CONGRESSO NACIONAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025

REQUERIMENTOS APRECIADOS

Emitido em 27/03/2026, às 00h48

Requerimentos:
2/2025, 4/2025, 5/2025, 6/2025, 7/2025, 8/2025, 9/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 13/2025, 16/2025, 17/2025, 18/2025, 19/2025, 20/2025, 21/2025, 22/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 28/2025, 30/2025, 33/2025, 34/2025, 35/2025, 36/2025, 37/2025, 38/2025, 39/2025, 40/2025, 41/2025, 42/2025, 43/2025, 44/2025, 45/2025, 46/2025, 47/2025, 48/2025, 49/2025, 50/2025, 51/2025, 52/2025, 53/2025, 54/2025, 56/2025, 58/2025, 59/2025, 60/2025, 61/2025, 62/2025, 63/2025, 64/2025, 65/2025, 66/2025, 67/2025, 68/2025, 69/2025, 71/2025, 72/2025, 73/2025, 75/2025, 76/2025, 77/2025, 78/2025, 79/2025, 80/2025, 81/2025, 82/2025, 83/2025, 85/2025, 87/2025, 88/2025, 89/2025, 90/2025, 91/2025, 93/2025, 94/2025, 95/2025, 96/2025, 97/2025, 99/2025, 100/2025, 101/2025, 102/2025, 104/2025, 105/2025, 106/2025, 107/2025, 108/2025, 111/2025, 112/2025, 113/2025, 114/2025, 117/2025, 118/2025, 119/2025, 120/2025, 121/2025, 122/2025, 123/2025, 124/2025, 125/2025, 126/2025, 128/2025, 129/2025, 130/2025, 131/2025, 132/2025, 133/2025, 134/2025, 136/2025, 137/2025, 138/2025, 139/2025, 141/2025, 142/2025, 143/2025, 144/2025, 145/2025, 146/2025, 147/2025, 148/2025, 149/2025, 150/2025, 151/2025, 152/2025, 153/2025, 154/2025, 155/2025, 156/2025, 157/2025, 158/2025, 159/2025, 160/2025, 161/2025, 162/2025, 163/2025, 164/2025, 165/2025, 166/2025, 168/2025, 171/2025, 174/2025, 175/2025, 176/2025, 177/2025, 178/2025, 179/2025, 180/2025, 183/2025, 185/2025, 186/2025, 187/2025, 188/2025, 189/2025, 190/2025, 191/2025, 192/2025, 193/2025, 194/2025, 195/2025, 196/2025, 197/2025, 198/2025, 199/2025, 200/2025, 201/2025, 206/2025, 207/2025, 209/2025, 210/2025, 211/2025, 213/2025, 215/2025, 216/2025, 217/2025, 218/2025, 219/2025, 220/2025, 221/2025, 222/2025, 223/2025, 224/2025, 225/2025, 226/2025, 227/2025, 228/2025, 229/2025, 230/2025, 231/2025, 233/2025,

234/2025, 235/2025, 236/2025, 237/2025, 238/2025, 239/2025, 240/2025, 241/2025,
242/2025, 243/2025, 244/2025, 245/2025, 247/2025, 248/2025, 249/2025, 250/2025,
251/2025, 252/2025, 253/2025, 254/2025, 255/2025, 256/2025, 257/2025, 258/2025,
259/2025, 260/2025, 261/2025, 262/2025, 263/2025, 264/2025, 265/2025, 266/2025,
267/2025, 268/2025, 269/2025, 270/2025, 271/2025, 276/2025, 277/2025, 278/2025,
279/2025, 282/2025, 284/2025, 285/2025, 286/2025, 287/2025, 288/2025, 289/2025,
290/2025, 291/2025, 292/2025, 293/2025, 294/2025, 296/2025, 297/2025, 298/2025,
299/2025, 300/2025, 302/2025, 304/2025, 305/2025, 306/2025, 309/2025, 311/2025,
312/2025, 313/2025, 316/2025, 319/2025, 320/2025, 322/2025, 323/2025, 324/2025,
325/2025, 326/2025, 327/2025, 328/2025, 329/2025, 331/2025, 333/2025, 334/2025,
337/2025, 338/2025, 339/2025, 340/2025, 341/2025, 342/2025, 343/2025, 344/2025,
345/2025, 346/2025, 347/2025, 348/2025, 350/2025, 351/2025, 352/2025, 354/2025,
355/2025, 357/2025, 358/2025, 359/2025, 360/2025, 362/2025, 365/2025, 366/2025,
367/2025, 368/2025, 369/2025, 373/2025, 375/2025, 377/2025, 379/2025, 380/2025,
384/2025, 385/2025, 387/2025, 389/2025, 390/2025, 391/2025, 393/2025, 394/2025,
395/2025, 397/2025, 398/2025, 399/2025, 400/2025, 401/2025, 402/2025, 403/2025,
404/2025, 405/2025, 406/2025, 409/2025, 412/2025, 415/2025, 416/2025, 418/2025,
419/2025, 421/2025, 422/2025, 423/2025, 424/2025, 425/2025, 426/2025, 427/2025,
428/2025, 429/2025, 430/2025, 431/2025, 432/2025, 434/2025, 436/2025, 437/2025,
438/2025, 439/2025, 440/2025, 442/2025, 444/2025, 445/2025, 447/2025, 448/2025,
449/2025, 450/2025, 451/2025, 452/2025, 453/2025, 454/2025, 455/2025, 456/2025,
457/2025, 458/2025, 459/2025, 460/2025, 461/2025, 462/2025, 463/2025, 464/2025,
466/2025, 467/2025, 468/2025, 469/2025, 470/2025, 471/2025, 472/2025, 473/2025,
474/2025, 475/2025, 476/2025, 477/2025, 478/2025, 479/2025, 480/2025, 481/2025,
483/2025, 484/2025, 487/2025, 488/2025, 490/2025, 496/2025, 497/2025, 499/2025,
501/2025, 502/2025, 503/2025, 504/2025, 505/2025, 506/2025, 509/2025, 510/2025,
511/2025, 512/2025, 513/2025, 515/2025, 517/2025, 518/2025, 519/2025, 520/2025,
521/2025, 522/2025, 523/2025, 524/2025, 525/2025, 527/2025, 528/2025, 529/2025,
530/2025, 531/2025, 533/2025, 535/2025, 536/2025, 537/2025, 538/2025, 539/2025,
540/2025, 541/2025, 542/2025, 544/2025, 547/2025, 548/2025, 549/2025, 550/2025,
551/2025, 552/2025, 553/2025, 554/2025, 555/2025, 556/2025, 557/2025, 558/2025,
566/2025, 569/2025, 574/2025, 576/2025, 578/2025, 579/2025, 580/2025, 583/2025,
584/2025, 587/2025, 589/2025, 590/2025, 591/2025, 593/2025, 594/2025, 595/2025,
596/2025, 598/2025, 600/2025, 601/2025, 602/2025, 603/2025, 604/2025, 605/2025,
606/2025, 607/2025, 608/2025, 609/2025, 610/2025, 611/2025, 612/2025, 613/2025,
614/2025, 616/2025, 617/2025, 620/2025, 621/2025, 622/2025, 623/2025, 625/2025,
626/2025, 627/2025, 628/2025, 629/2025, 630/2025, 631/2025, 632/2025, 633/2025,
635/2025, 636/2025, 639/2025, 640/2025, 641/2025, 645/2025, 646/2025, 650/2025,
651/2025, 652/2025, 653/2025, 654/2025, 655/2025, 656/2025, 657/2025, 658/2025,
659/2025, 660/2025, 661/2025, 662/2025, 664/2025, 665/2025, 666/2025, 667/2025,
669/2025, 670/2025, 671/2025, 672/2025, 673/2025, 674/2025, 675/2025, 676/2025,
677/2025, 680/2025, 681/2025, 682/2025, 684/2025, 685/2025, 686/2025, 687/2025,
688/2025, 689/2025, 690/2025, 691/2025, 692/2025, 693/2025, 694/2025, 696/2025,
697/2025, 698/2025, 699/2025, 700/2025, 701/2025, 702/2025, 703/2025, 704/2025,
705/2025, 707/2025, 708/2025, 709/2025, 710/2025, 711/2025, 712/2025, 714/2025,
715/2025, 716/2025, 717/2025, 718/2025,

719/2025, 720/2025, 721/2025, 722/2025, 723/2025, 724/2025, 725/2025, 726/2025,
727/2025, 728/2025, 729/2025, 730/2025, 731/2025, 732/2025, 733/2025, 734/2025,
735/2025, 736/2025, 737/2025, 738/2025, 739/2025, 740/2025, 741/2025, 742/2025,
744/2025, 747/2025, 748/2025, 749/2025, 750/2025, 754/2025, 755/2025, 757/2025,
758/2025, 759/2025, 760/2025, 762/2025, 763/2025, 764/2025, 765/2025, 766/2025,
767/2025, 768/2025, 769/2025, 770/2025, 771/2025, 772/2025, 773/2025, 775/2025,
776/2025, 777/2025, 778/2025, 779/2025, 780/2025, 781/2025, 782/2025, 783/2025,
784/2025, 785/2025, 786/2025, 787/2025, 788/2025, 789/2025, 790/2025, 791/2025,
792/2025, 793/2025, 794/2025, 795/2025, 796/2025, 797/2025, 798/2025, 799/2025,
800/2025, 801/2025, 803/2025, 804/2025, 805/2025, 808/2025, 809/2025, 810/2025,
811/2025, 812/2025, 813/2025, 814/2025, 815/2025, 816/2025, 817/2025, 818/2025,
820/2025, 821/2025, 822/2025, 823/2025, 824/2025, 825/2025, 826/2025, 827/2025,
828/2025, 829/2025, 830/2025, 832/2025, 833/2025, 834/2025, 835/2025, 836/2025,
837/2025, 838/2025, 839/2025, 840/2025, 841/2025, 842/2025, 843/2025, 844/2025,
845/2025, 846/2025, 847/2025, 848/2025, 849/2025, 850/2025, 851/2025, 852/2025,
853/2025, 854/2025, 855/2025, 856/2025, 857/2025, 858/2025, 859/2025, 860/2025,
861/2025, 862/2025, 865/2025, 866/2025, 867/2025, 868/2025, 869/2025, 870/2025,
871/2025, 874/2025, 876/2025, 878/2025, 881/2025, 882/2025, 883/2025, 884/2025,
885/2025, 886/2025, 887/2025, 888/2025, 890/2025, 891/2025, 892/2025, 893/2025,
894/2025, 895/2025, 896/2025, 897/2025, 898/2025, 899/2025, 901/2025, 902/2025,
903/2025, 905/2025, 906/2025, 907/2025, 910/2025, 911/2025, 912/2025, 913/2025,
914/2025, 915/2025, 916/2025, 917/2025, 918/2025, 919/2025, 920/2025, 921/2025,
923/2025, 924/2025, 925/2025, 926/2025, 928/2025, 929/2025, 930/2025, 931/2025,
932/2025, 933/2025, 934/2025, 935/2025, 936/2025, 938/2025, 939/2025, 940/2025,
941/2025, 942/2025, 943/2025, 944/2025, 945/2025, 946/2025, 948/2025, 950/2025,
951/2025, 952/2025, 953/2025, 955/2025, 956/2025, 957/2025, 958/2025, 959/2025,
960/2025, 961/2025, 962/2025, 963/2025, 964/2025, 965/2025, 966/2025, 967/2025,
968/2025, 969/2025, 971/2025, 972/2025, 973/2025, 974/2025, 975/2025, 977/2025,
982/2025, 984/2025, 986/2025, 988/2025, 989/2025, 990/2025, 991/2025, 992/2025,
993/2025, 994/2025, 995/2025, 996/2025, 999/2025, 1000/2025, 1002/2025, 1003/2025,
1004/2025, 1005/2025, 1007/2025, 1010/2025, 1014/2025, 1015/2025, 1018/2025,
1019/2025, 1021/2025, 1022/2025, 1023/2025, 1024/2025, 1027/2025, 1028/2025,
1030/2025, 1033/2025, 1034/2025, 1036/2025, 1037/2025, 1043/2025, 1044/2025,
1045/2025, 1051/2025, 1058/2025, 1062/2025, 1063/2025, 1064/2025, 1065/2025,
1067/2025, 1083/2025, 1084/2025, 1085/2025, 1091/2025, 1093/2025, 1096/2025,
1097/2025, 1098/2025, 1099/2025, 1100/2025, 1106/2025, 1108/2025, 1109/2025,
1116/2025, 1123/2025, 1124/2025, 1126/2025, 1129/2025, 1131/2025, 1135/2025,
1137/2025, 1139/2025, 1146/2025, 1150/2025, 1153/2025, 1159/2025, 1161/2025,
1163/2025, 1165/2025, 1176/2025, 1177/2025, 1178/2025, 1179/2025, 1180/2025,
1182/2025, 1183/2025, 1184/2025, 1187/2025, 1188/2025, 1189/2025, 1192/2025,
1193/2025, 1194/2025, 1195/2025, 1196/2025, 1197/2025, 1198/2025, 1199/2025,
1200/2025, 1201/2025, 1202/2025, 1203/2025, 1204/2025, 1205/2025, 1206/2025,
1207/2025, 1208/2025, 1210/2025, 1212/2025, 1213/2025, 1214/2025, 1215/2025,
1218/2025, 1219/2025, 1220/2025, 1221/2025, 1222/2025, 1223/2025, 1225/2025,
1226/2025, 1227/2025, 1228/2025, 1229/2025, 1230/2025, 1231/2025, 1232/2025,
1233/2025,

1234/2025, 1235/2025, 1236/2025, 1237/2025, 1238/2025, 1239/2025, 1240/2025,
1242/2025, 1243/2025, 1244/2025, 1246/2025, 1247/2025, 1248/2025, 1250/2025,
1251/2025, 1252/2025, 1253/2025, 1254/2025, 1255/2025, 1262/2025, 1263/2025,
1266/2025, 1267/2025, 1268/2025, 1269/2025, 1271/2025, 1272/2025, 1273/2025,
1274/2025, 1276/2025, 1278/2025, 1279/2025, 1281/2025, 1282/2025, 1283/2025,
1286/2025, 1288/2025, 1289/2025, 1294/2025, 1296/2025, 1297/2025, 1298/2025,
1300/2025, 1304/2025, 1305/2025, 1306/2025, 1307/2025, 1309/2025, 1310/2025,
1311/2025, 1312/2025, 1314/2025, 1315/2025, 1316/2025, 1317/2025, 1318/2025,
1319/2025, 1320/2025, 1321/2025, 1322/2025, 1323/2025, 1324/2025, 1325/2025,
1328/2025, 1329/2025, 1330/2025, 1331/2025, 1334/2025, 1335/2025, 1341/2025,
1342/2025, 1345/2025, 1346/2025, 1348/2025, 1349/2025, 1351/2025, 1352/2025,
1353/2025, 1354/2025, 1356/2025, 1358/2025, 1359/2025, 1360/2025, 1362/2025,
1363/2025, 1364/2025, 1365/2025, 1366/2025, 1367/2025, 1368/2025, 1369/2025,
1370/2025, 1371/2025, 1372/2025, 1373/2025, 1374/2025, 1375/2025, 1382/2025,
1383/2025, 1384/2025, 1385/2025, 1386/2025, 1387/2025, 1388/2025, 1390/2025,
1391/2025, 1392/2025, 1393/2025, 1394/2025, 1395/2025, 1396/2025, 1397/2025,
1398/2025, 1400/2025, 1401/2025, 1402/2025, 1403/2025, 1404/2025, 1407/2025,
1408/2025, 1409/2025, 1410/2025, 1411/2025, 1412/2025, 1413/2025, 1414/2025,
1416/2025, 1417/2025, 1419/2025, 1420/2025, 1421/2025, 1422/2025, 1423/2025,
1425/2025, 1426/2025, 1427/2025, 1428/2025, 1429/2025, 1430/2025, 1431/2025,
1432/2025, 1433/2025, 1435/2025, 1436/2025, 1437/2025, 1438/2025, 1439/2025,
1440/2025, 1441/2025, 1442/2025, 1443/2025, 1444/2025, 1445/2025, 1446/2025,
1447/2025, 1449/2025, 1451/2025, 1452/2025, 1454/2025, 1455/2025, 1456/2025,
1457/2025, 1458/2025, 1459/2025, 1460/2025, 1461/2025, 1462/2025, 1463/2025,
1464/2025, 1466/2025, 1467/2025, 1469/2025, 1471/2025, 1472/2025, 1473/2025,
1474/2025, 1475/2025, 1476/2025, 1477/2025, 1478/2025, 1479/2025, 1480/2025,
1481/2025, 1482/2025, 1483/2025, 1484/2025, 1485/2025, 1486/2025, 1487/2025,
1488/2025, 1489/2025, 1490/2025, 1492/2025, 1493/2025, 1495/2025, 1496/2025,
1499/2025, 1500/2025, 1501/2025, 1505/2025, 1506/2025, 1507/2025, 1508/2025,
1509/2025, 1513/2025, 1523/2025, 1524/2025, 1527/2025, 1528/2025, 1530/2025,
1532/2025, 1534/2025, 1535/2025, 1536/2025, 1538/2025, 1539/2025, 1541/2025,
1542/2025, 1543/2025, 1544/2025, 1545/2025, 1546/2025, 1547/2025, 1548/2025,
1549/2025, 1550/2025, 1551/2025, 1552/2025, 1553/2025, 1554/2025, 1555/2025,
1556/2025, 1557/2025, 1558/2025, 1559/2025, 1561/2025, 1562/2025, 1563/2025,
1568/2025, 1569/2025, 1572/2025, 1573/2025, 1574/2025, 1575/2025, 1576/2025,
1577/2025, 1578/2025, 1579/2025, 1580/2025, 1581/2025, 1582/2025, 1583/2025,
1584/2025, 1585/2025, 1587/2025, 1588/2025, 1589/2025, 1590/2025, 1591/2025,
1592/2025, 1593/2025, 1594/2025, 1595/2025, 1596/2025, 1597/2025, 1598/2025,
1599/2025, 1600/2025, 1601/2025, 1602/2025, 1603/2025, 1605/2025, 1606/2025,
1607/2025, 1618/2025, 1619/2025, 1621/2025, 1623/2025, 1624/2025, 1625/2025,
1627/2025, 1628/2025, 1629/2025, 1633/2025, 1634/2025, 1635/2025, 1636/2025,
1637/2025, 1638/2025, 1639/2025, 1640/2025, 1644/2025, 1645/2025, 1646/2025,
1647/2025, 1648/2025, 1649/2025, 1650/2025, 1651/2025, 1652/2025, 1655/2025,
1656/2025, 1657/2025, 1658/2025, 1659/2025, 1660/2025, 1661/2025, 1662/2025,
1663/2025, 1664/2025, 1665/2025, 1666/2025,

1667/2025, 1668/2025, 1670/2025, 1671/2025, 1673/2025, 1674/2025, 1675/2025,
1676/2025, 1677/2025, 1678/2025, 1679/2025, 1680/2025, 1681/2025, 1682/2025,
1683/2025, 1684/2025, 1685/2025, 1686/2025, 1689/2025, 1690/2025, 1691/2025,
1692/2025, 1693/2025, 1694/2025, 1695/2025, 1696/2025, 1697/2025, 1699/2025,
1703/2025, 1705/2025, 1706/2025, 1707/2025, 1708/2025, 1709/2025, 1710/2025,
1711/2025, 1712/2025, 1713/2025, 1714/2025, 1715/2025, 1716/2025, 1717/2025,
1719/2025, 1720/2025, 1721/2025, 1723/2025, 1726/2025, 1732/2025, 1736/2025,
1737/2025, 1743/2025, 1745/2025, 1749/2025, 1755/2025, 1761/2025, 1772/2025,
1775/2025, 1776/2025, 1777/2025, 1778/2025, 1779/2025, 1780/2025, 1781/2025,
1782/2025, 1783/2025, 1784/2025, 1785/2025, 1786/2025, 1787/2025, 1788/2025,
1792/2025, 1793/2025, 1794/2025, 1795/2025, 1796/2025, 1797/2025, 1803/2025,
1805/2025, 1806/2025, 1807/2025, 1808/2025, 1809/2025, 1811/2025, 1815/2025,
1817/2025, 1818/2025, 1819/2025, 1820/2025, 1822/2025, 1825/2025, 1826/2025,
1830/2025, 1831/2025, 1833/2025, 1834/2025, 1835/2025, 1836/2025, 1837/2025,
1839/2025, 1840/2025, 1841/2025, 1844/2025, 1845/2025, 1846/2025, 1847/2025,
1848/2025, 1850/2025, 1851/2025, 1853/2025, 1854/2025, 1855/2025, 1856/2025,
1857/2025, 1859/2025, 1860/2025, 1861/2025, 1862/2025, 1865/2025, 1866/2025,
1867/2025, 1868/2025, 1870/2025, 1871/2025, 1872/2025, 1873/2025, 1874/2025,
1875/2025, 1876/2025, 1877/2025, 1878/2025, 1879/2025, 1880/2025, 1881/2025,
1884/2025, 1888/2025, 1890/2025, 1891/2025, 1894/2025, 1896/2025, 1899/2025,
1903/2025, 1904/2025, 1907/2025, 1913/2025, 1914/2025, 1915/2025, 1916/2025,
1917/2025, 1918/2025, 1919/2025, 1920/2025, 1921/2025, 1922/2025, 1923/2025,
1925/2025, 1926/2025, 1927/2025, 1928/2025, 1936/2025, 1937/2025, 1939/2025,
1942/2025, 1944/2025, 1945/2025, 1948/2025, 1950/2025, 1951/2025, 1952/2025,
1953/2025, 1954/2025, 1955/2025, 1956/2025, 1957/2025, 1958/2025, 1959/2025,
1960/2025, 1961/2025, 1963/2025, 1964/2025, 1965/2025, 1972/2025, 1979/2025,
1984/2025, 1985/2025, 1987/2025, 1992/2025, 1993/2025, 1994/2025, 1995/2025,
1996/2025, 1997/2025, 1998/2025, 1999/2025, 2000/2025, 2001/2025, 2002/2025,
2003/2025, 2004/2025, 2005/2025, 2006/2025, 2007/2025, 2008/2025, 2009/2025,
2010/2025, 2011/2025, 2012/2025, 2014/2025, 2015/2025, 2016/2025, 2017/2025,
2019/2025, 2020/2025, 2021/2025, 2022/2025, 2023/2025, 2024/2025, 2031/2025,
2032/2025, 2034/2025, 2035/2025, 2036/2025, 2037/2025, 2038/2025, 2040/2025,
2041/2025, 2044/2025, 2045/2025, 2047/2025, 2048/2025, 2049/2025, 2054/2025,
2059/2025, 2062/2025, 2064/2025, 2066/2025, 2067/2025, 2069/2025, 2070/2025,
2071/2025, 2072/2025, 2073/2025, 2074/2025, 2075/2025, 2077/2025, 2078/2025,
2082/2025, 2083/2025, 2084/2025, 2085/2025, 2086/2025, 2088/2025, 2090/2025,
2091/2025, 2092/2025, 2093/2025, 2096/2025, 2098/2025, 2099/2025, 2102/2025,
2103/2025, 2105/2025, 2106/2025, 2107/2025, 2109/2025, 2110/2025, 2112/2025,
2113/2025, 2114/2025, 2115/2025, 2116/2025, 2117/2025, 2118/2025, 2119/2025,
2120/2025, 2121/2025, 2122/2025, 2123/2025, 2124/2025, 2125/2025, 2128/2025,
2129/2025, 2131/2025, 2132/2025, 2133/2025, 2134/2025, 2135/2025, 2137/2025,
2138/2025, 2141/2025, 2142/2025, 2143/2025, 2146/2025, 2147/2025, 2148/2025,
2149/2025, 2150/2025, 2151/2025, 2152/2025, 2153/2025, 2154/2025, 2155/2025,
2156/2025, 2157/2025, 2158/2025, 2159/2025, 2160/2025, 2161/2025, 2163/2025,
2166/2025, 2177/2025, 2178/2025, 2180/2025,

2183/2025, 2184/2025, 2186/2025, 2190/2025, 2191/2025, 2192/2025, 2193/2025,
2194/2025, 2195/2025, 2197/2025, 2198/2025, 2199/2025, 2200/2025, 2203/2025,
2205/2025, 2207/2025, 2208/2025, 2209/2025, 2210/2025, 2211/2025, 2212/2025,
2213/2025, 2214/2025, 2215/2025, 2216/2025, 2217/2025, 2218/2025, 2219/2025,
2220/2025, 2221/2025, 2222/2025, 2223/2025, 2224/2025, 2225/2025, 2226/2025,
2227/2025, 2228/2025, 2229/2025, 2230/2025, 2231/2025, 2232/2025, 2233/2025,
2234/2025, 2235/2025, 2236/2025, 2237/2025, 2238/2025, 2239/2025, 2240/2025,
2241/2025, 2242/2025, 2243/2025, 2244/2025, 2245/2025, 2246/2025, 2247/2025,
2248/2025, 2251/2025, 2252/2025, 2255/2025, 2259/2025, 2261/2025, 2263/2025,
2264/2025, 2265/2025, 2266/2025, 2268/2025, 2269/2025, 2270/2025, 2271/2025,
2272/2025, 2275/2025, 2276/2025, 2277/2025, 2278/2025, 2279/2025, 2280/2025,
2281/2025, 2282/2025, 2283/2025, 2284/2025, 2297/2025, 2300/2025, 2301/2025,
2303/2025, 2304/2025, 2306/2025, 2310/2025, 2311/2025, 2312/2025, 2313/2025,
2314/2025, 2315/2025, 2316/2025, 2317/2025, 2318/2025, 2319/2025, 2320/2025,
2321/2025, 2323/2025, 2324/2025, 2325/2025, 2326/2025, 2327/2025, 2328/2025,
2329/2025, 2331/2025, 2335/2025, 2336/2025, 2337/2025, 2338/2025, 2339/2025,
2340/2025, 2341/2025, 2342/2025, 2343/2025, 2344/2025, 2345/2025, 2346/2025,
2347/2025, 2348/2025, 2349/2025, 2350/2025, 2351/2025, 2352/2025, 2353/2025,
2354/2025, 2355/2025, 2356/2025, 2357/2025, 2358/2025, 2359/2025, 2360/2025,
2362/2025, 2363/2025, 2364/2025, 2365/2025, 2366/2025, 2367/2025, 2368/2025,
2369/2025, 2371/2025, 2372/2025, 2373/2025, 2374/2025, 2375/2025, 2376/2025,
2377/2025, 2378/2025, 2379/2025, 2380/2025, 2381/2025, 2382/2025, 2383/2025,
2384/2025, 2385/2025, 2386/2025, 2387/2025, 2388/2025, 2389/2025, 2390/2025,
2391/2025, 2392/2025, 2393/2025, 2394/2025, 2395/2025, 2396/2025, 2397/2025,
2398/2025, 2399/2025, 2400/2025, 2401/2025, 2402/2025, 2403/2025, 2404/2025,
2405/2025, 2406/2025, 2407/2025, 2408/2025, 2409/2025, 2410/2025, 2411/2025,
2412/2025, 2413/2025, 2414/2025, 2415/2025, 2417/2025, 2418/2025, 2419/2025,
2420/2025, 2421/2025, 2422/2025, 2423/2025, 2424/2025, 2425/2025, 2427/2025,
2428/2025, 2429/2025, 2430/2025, 2431/2025, 2432/2025, 2433/2025, 2434/2025,
2435/2025, 2436/2025, 2439/2025, 2440/2025, 2441/2025, 2442/2025, 2443/2025,
2444/2025, 2445/2025, 2446/2025, 2447/2025, 2448/2025, 2449/2025, 2450/2025,
2451/2025, 2452/2025, 2453/2025, 2454/2025, 2455/2025, 2456/2025, 2457/2025,
2458/2025, 2459/2025, 2460/2025, 2461/2025, 2462/2025, 2463/2025, 2464/2025,
2465/2025, 2466/2025, 2467/2025, 2468/2025, 2469/2025, 2470/2025, 2471/2025,
2473/2025, 2474/2025, 2475/2025, 2476/2025, 2477/2025, 2478/2025, 2479/2025,
2480/2025, 2481/2025, 2482/2025, 2483/2025, 2484/2025, 2485/2025, 2486/2025,
2487/2025, 2488/2025, 2489/2025, 2490/2025, 2491/2025, 2492/2025, 2493/2025,
2494/2025, 2495/2025, 2496/2025, 2498/2025, 2499/2025, 2500/2025, 2501/2025,
2502/2025, 2503/2025, 2504/2025, 2505/2025, 2506/2025, 2507/2025, 2508/2025,
2509/2025, 2510/2025, 2511/2025, 2512/2025, 2513/2025, 2514/2025, 2515/2025,
2516/2025, 2518/2025, 2519/2025, 2520/2025, 2521/2025, 2524/2025, 2527/2025,
2528/2025, 2530/2025, 2532/2025, 2533/2025, 2534/2025, 2535/2025, 2536/2025,
2537/2025, 2538/2025, 2539/2025, 2540/2025, 2541/2025, 2542/2025, 2543/2025,
2544/2025, 2545/2025, 2546/2025, 2547/2025, 2548/2025, 2549/2025, 2550/2025,
2551/2025, 2552/2025, 2553/2025, 2554/2025,

2555/2025, 2556/2025, 2557/2025, 2558/2025, 2559/2025, 2560/2025, 2561/2025,
2562/2025, 2563/2025, 2564/2025, 2565/2025, 2566/2025, 2567/2025, 2568/2025,
2569/2025, 2570/2025, 2571/2025, 2572/2025, 2573/2025, 2575/2025, 2576/2025,
2577/2025, 2581/2025, 2584/2025, 2585/2025, 2586/2025, 2588/2025, 2590/2025,
2591/2025, 2592/2025, 2593/2025, 2594/2025, 2595/2025, 2596/2025, 2597/2025,
2598/2025, 2599/2025, 2600/2025, 2601/2025, 2602/2025, 2603/2025, 2604/2025,
2605/2025, 2606/2025, 2607/2025, 2608/2025, 2609/2025, 2610/2025, 2611/2025,
2613/2025, 2614/2025, 2615/2025, 2617/2025, 2619/2025, 2621/2025, 2623/2025,
2625/2025, 2630/2025, 2631/2025, 2632/2025, 2633/2025, 2634/2025, 2641/2025,
2643/2025, 2644/2025, 2645/2025, 2646/2025, 2648/2025, 2649/2025, 2650/2025,
2651/2025, 2652/2025, 2653/2025, 2654/2025, 2655/2025, 2656/2025, 2657/2025,
2660/2025, 2661/2025, 2662/2025, 2663/2025, 2664/2025, 2665/2025, 2666/2025,
2667/2025, 2668/2025, 2669/2025, 2670/2025, 2672/2025, 2673/2025, 2674/2025,
2675/2025, 2676/2025, 2680/2025, 2681/2025, 2682/2025, 2683/2025, 2684/2025,
2685/2025, 2686/2025, 2687/2025, 2688/2025, 2689/2025, 2690/2025, 2691/2025,
2692/2025, 2693/2025, 2694/2025, 2695/2025, 2696/2025, 2697/2025, 2698/2025,
2699/2025, 2700/2025, 2701/2025, 2702/2025, 2703/2025, 2704/2025, 2705/2025,
2706/2025, 2707/2025, 2708/2025, 2709/2025, 2710/2025, 2711/2025, 2713/2025,
2714/2025, 2715/2025, 2716/2025, 2717/2025, 2718/2025, 2719/2025, 2720/2025,
2721/2025, 2722/2025, 2723/2025, 2724/2025, 2725/2025, 2733/2025, 2735/2025,
2736/2025, 2739/2025, 2740/2025, 2744/2025, 2745/2025, 2746/2025, 2747/2025,
2748/2025, 2749/2025, 2750/2025, 2751/2025, 2752/2025, 2754/2025, 2756/2025,
2757/2025, 2758/2025, 2759/2025, 2760/2025, 2761/2025, 2762/2025, 2763/2025,
2764/2025, 2765/2025, 2766/2025, 2767/2025, 2768/2025, 2769/2025, 2770/2025,
2771/2025, 2772/2025, 2773/2025, 2774/2025, 2775/2025, 2776/2025, 2777/2025,
2778/2025, 2779/2025, 2780/2025, 2782/2025, 2783/2025, 2784/2025, 2785/2025,
2786/2025, 2787/2025, 2788/2025, 2789/2025, 2790/2025, 2791/2025, 2792/2025,
2793/2025, 2794/2025, 2795/2025, 2796/2025, 2797/2025, 2798/2025, 2799/2025,
2800/2025, 2802/2025, 2803/2025, 2805/2025, 2806/2025, 2807/2025, 2808/2025,
2809/2025, 2810/2025, 2811/2025, 2812/2025, 2813/2025, 2814/2025, 2815/2025,
2816/2025, 2817/2025, 2818/2025, 2819/2025, 2820/2025, 2821/2025, 2822/2025,
2823/2025, 2824/2025, 2827/2025, 2829/2025, 2830/2025, 2831/2025, 2832/2025,
2833/2025, 2834/2025, 2835/2025, 2836/2025, 2837/2025, 2838/2025, 2839/2025,
2840/2025, 2841/2025, 2842/2025, 2843/2025, 2844/2025, 2845/2025, 2846/2025,
2847/2025, 2848/2025, 2849/2025, 2850/2025, 2851/2025, 2852/2025, 2853/2025,
2854/2025, 2855/2025, 2856/2025, 2857/2025, 2858/2025, 2859/2025, 2862/2025,
2865/2025, 2866/2025, 2867/2025, 2868/2025, 2869/2025, 2870/2025, 2871/2025,
2872/2025, 2873/2025, 2874/2025, 2876/2025, 2877/2025, 2880/2025, 2881/2025,
2882/2025, 2883/2025, 2884/2025, 2885/2025, 2888/2025, 2890/2025, 2893/2026,
2894/2026, 2895/2026, 2896/2026, 2897/2026, 2898/2026, 2899/2026, 2900/2026,
2901/2026, 2902/2026, 2903/2026, 2904/2026, 2905/2026, 2906/2026, 2907/2026,
2908/2026, 2909/2026, 2910/2026, 2917/2026, 2919/2026, 2920/2026, 2926/2026,
2928/2026, 2930/2026, 2931/2026, 2936/2026, 2939/2026, 2940/2026, 2941/2026,
2942/2026, 2944/2026, 2945/2026, 2946/2026, 2947/2026, 2949/2026, 2951/2026,
2952/2026, 2953/2026, 2954/2026, 2955/2026,

2956/2026, 2957/2026, 2958/2026, 2959/2026, 2960/2026, 2961/2026, 2962/2026, 2963/2026, 2964/2026, 2965/2026, 2966/2026, 2969/2026, 2975/2026, 2976/2026, 2977/2026, 2978/2026, 2979/2026, 2980/2026, 2981/2026, 2982/2026, 2983/2026, 2984/2026, 2985/2026, 2986/2026, 2987/2026, 2988/2026, 2989/2026, 2990/2026, 3015/2026, 3030/2026, 3031/2026, 3032/2026, 3034/2026, 3035/2026, 3036/2026, 3037/2026, 3038/2026, 3042/2026, 3044/2026, 3045/2026, 3049/2026, 3050/2026, 3052/2026, 3055/2026, 3056/2026, 3057/2026, 3058/2026, 3059/2026, 3060/2026, 3061/2026, 3062/2026, 3063/2026, 3064/2026, 3065/2026, 3067/2026, 3068/2026, 3072/2026, 3073/2026, 3074/2026, 3075/2026, 3076/2026, 3077/2026, 3078/2026, 3079/2026, 3080/2026, 3081/2026, 3082/2026, 3083/2026, 3084/2026, 3085/2026, 3087/2026, 3088/2026, 3091/2026, 3092/2026, 3093/2026, 3094/2026, 3095/2026, 3102/2026, 3103/2026, 3113/2026, 3115/2026, 3116/2026, 3118/2026, 3127/2026, 3128/2026, 3139/2026, 3151/2026, 3154/2026, 3168/2026, 3169/2026, 3172/2026, 3175/2026, 3177/2026, 3182/2026

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74)**, **ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74) é um ato investigativo mandatório e inadiável. A necessidade desta diligência não parte de mera especulação, mas de um fato concreto e gravíssimo já documentado pelo Estado brasileiro: um Relatório de Inteligência

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que identificou uma movimentação financeira atípica de R$ 5,4 milhões nas contas desta federação entre 2023 e 2024. Este alerta, vindo do principal órgão de combate à lavagem de dinheiro do país, constitui causa provável robusta e torna a investigação das finanças da FECOPEMA não apenas justificável, mas obrigatória para esta Comissão.

A FECOPEMA não é uma entidade qualquer; ela é apontada como o veículo corporativo central no esquema de fraudes no Seguro-Defeso no Maranhão, estado que apresenta as mais gritantes distorções estatísticas, com 192 mil pescadores registrados e uma média absurda de quase 1.000 beneficiários por barco. Documentos indicam que a federação foi "utilizada para inflar cadastros de pescadores", funcionando como o principal vetor dos desvios. Ignorar o fluxo financeiro da pessoa jurídica que está no epicentro de tais anomalias seria uma falha investigativa primária, permitindo que a principal ferramenta do crime permaneça intocada.

A entidade é presidida pelo Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo, cuja carreira foi construída sobre um "conflito de interesses colossal" entre poder político e representação de classe. A FECOPEMA, sob seu comando, tornou-se o braço operacional de sua estrutura de poder, controlando o "portão de entrada" para milhares de benefícios. A quebra de sigilo da federação é, portanto, essencial para determinar se a entidade foi usada para lavar o dinheiro da fraude, distribuindo os recursos ilícitos para seu presidente, para outros agentes públicos, ou para financiar atividades político-partidárias, caracterizando um "caixa dois" abastecido com dinheiro público desviado.

A investigação das finanças pessoais de seus dirigentes, embora necessária, é incompleta sem a análise profunda das contas da pessoa jurídica. É através da FECOPEMA que o esquema ganha escala e aparência de legalidade. A análise de suas transações bancárias, notas fiscais e declarações fiscais permitirá a esta CPMI rastrear a origem e o destino dos R$ 5,4 milhões já identificados como

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

suspeitos, bem como outras transações potencialmente criminosas. É preciso saber quem depositou, quem sacou, quais empresas foram pagas e por quais serviços, desvendando toda a teia de cumplicidade que se esconde por trás do CNPJ da federação.

Em suma, a FECOPEMA é a própria materialização do *modus operandi* investigado: uma entidade de representação cooptada e instrumentalizada para cometer crimes contra o erário em escala industrial. A quebra de seus sigilos não é apenas uma medida para quantificar o dano, mas uma ação indispensável para desarticular a engenharia financeira do esquema, identificar todos os seus beneficiários e obter as provas necessárias para a responsabilização civil e criminal dos envolvidos. A omissão desta Comissão em proceder com tal diligência representaria um fracasso em sua missão de investigar a fundo a organização criminosa.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se: "O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25934.18943-17 (LexEdit*)

e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74)**, **ENTIDADE REPRESENTATIVA ESTADUAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2432062084

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67)**, **EXECUTIVO DO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **janeiro de 2019 e julho de 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2019 e julho de 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extraordinária revela-se não apenas necessária, mas absolutamente indispensável para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Rodrigo Rosolem Califoni não é uma figura periférica, mas um ator central na arquitetura de uma das mais audaciosas fraudes já perpetradas contra os cofres da previdência social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

Califoni é apontado como executivo do Grupo Total Health (THG) e considerado o "braço direito" de Maurício Camisotti, empresário identificado como o principal beneficiário de um esquema criminoso que teria desviado a quantia assombrosa de R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas do INSS entre 2019 e 2025. Sua proeminência não é especulativa; Califoni é nominalmente citado como investigado na "Operação Sem Desconto", uma força-tarefa conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) para desarticular esta organização.

A estrutura operacional do esquema evidencia uma sofisticada engenharia de ocultação, na qual Califoni desempenha um papel fundamental. A fraude se materializa por meio de associações de fachada, como a Unsbras e o Cebap, que realizam descontos indevidos e não autorizados diretamente nas folhas de pagamento de aposentados, gerando um faturamento ilícito que ultrapassa dezenas de milhões de reais por mês. De forma acintosa e reveladora, a cúpula diretiva dessas entidades é composta por familiares diretos do alvo, incluindo seu pai e sua sogra. Tal arranjo familiar não denota mera coincidência, mas sim uma estratégia deliberada para instalar pessoas de extrema confiança em posições-chave, garantindo o controle absoluto sobre o fluxo dos recursos desviados e a blindagem dos verdadeiros mandantes.

A atuação de Rodrigo Califoni transcende a mera conivência, configurando-se como um pilar de sustentação gerencial e corporativa do esquema. Registros apontam que ele administrou diretamente empresas como a Brasil Dental Serviços, posteriormente transferida para o controle de Maurício Camisotti. Este modus operandi, envolvendo a gestão e a subsequente transferência de ativos empresariais, é um forte indício de manobras destinadas a dificultar o rastreamento de bens e a diluir a propriedade real, táticas clássicas empregadas por organizações criminosas para lavar dinheiro e frustrar a ação das autoridades. Sua função, portanto, não era a de um simples executivo, mas a de um operador estratégico, essencial para a manutenção e expansão dos negócios fraudulentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

A complexa teia de empresas de fachada, associações controladas por parentes e movimentações societárias foi meticulosamente urdida para criar uma cortina de fumaça, tornando inócua qualquer análise superficial. O avanço patrimonial e o faturamento exorbitante de entidades ligadas a Califoni e Camisotti, como o Cebap e a Ambec, são incompatíveis com atividades lícitas e exigem uma devassa profunda nas finanças pessoais dos seus operadores. A posição de Califoni como o principal executivo de confiança de Camisotti o coloca no epicentro do fluxo de informações e, crucialmente, de capitais. Seus dados bancários e fiscais representam o elo perdido, a peça-chave para conectar os recursos subtraídos dos aposentados aos bolsos dos líderes da organização.

Diante do exposto, negar o acesso aos dados sigilosos de Rodrigo Rosolem Califoni seria o equivalente a uma renúncia desta CPMI ao seu dever investigativo. Seria permitir que o cérebro da operação permaneça nas sombras, protegido por uma arquitetura de laranjas e estruturas corporativas opacas. Para que se possa seguir o rastro do dinheiro, desvendar a cadeia de comando e expor a integralidade desta organização criminosa que vitimou milhões de brasileiros vulneráveis, a quebra do sigilo fiscal e bancário do alvo não é uma opção, mas uma obrigação inarredável e urgente. A medida é, portanto, proporcional, necessária e, acima de tudo, indispensável para o sucesso dos trabalhos desta Comissão.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25862.19906-17 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67)**, **EXECUTIVO DO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4557419162

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) E TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ADEMIR FRATRIC BACIC (CPF 263.689.578-75)**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário de Ademir Fratric Bacic (CPF 263.689.578-75) não é apenas justificada, mas absolutamente imperativa para a completa elucidação da arquitetura criminosa que se instalou para depredar os recursos de aposentados e pensionistas. O alvo não é uma figura acessória, mas um ator central, cuja biografia se entrelaça de forma umbilical com a gênese da fraude. Fontes robustas e investigações em curso o apontam como fundador e primeiro presidente da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), uma das principais entidades de fachada utilizadas no esquema. Simultaneamente, sua relação de parentesco direto com Maurício

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

Camisotti — seu tio e apontado como o beneficiário final do Grupo Total Health (THG) — estabelece uma conexão inequívoca entre a frente operacional da fraude e seu comando estratégico, tornando o devassamento de suas contas um passo inadiável para esta Comissão.

O *modus operandi* da organização revela um padrão cínico de aparelhamento familiar e corporativo, e Ademir Bacic é um protagonista desse modelo. Investigações já demonstraram que executivos e familiares de Camisotti foram sistematicamente alocados em cargos de direção nas entidades associativas conveniadas ao INSS. O caso de Bacic é emblemático: após fundar e presidir a Ambec, foi sucedido por seu próprio pai, Antônio Fratric Bacic, que, na condição de cunhado de Camisotti, assinou o contrato da entidade com o INSS em 2021. Essa sucessão endogâmica e nepotista não é mera coincidência; é uma estratégia deliberada para garantir controle absoluto e lealdade na execução de um esquema bilionário. A quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de expor o fluxo de capitais que recompensa essa lealdade, revelando como os lucros ilícitos eram distribuídos dentro dessa estrutura familiar.

As suspeitas que recaem sobre Ademir Bacic não são etéreas; elas se materializam em cifras concretas. Reportagens e documentos investigativos indicam que o alvo teria recebido a impressionante soma de R$ 11 milhões por meio de suas empresas, notadamente a Prevident Assistência Odontológica. Este vultoso montante exige um escrutínio rigoroso, pois coincide com o período de atuação predatória do esquema contra os beneficiários do INSS. É fundamental conectar esse enriquecimento pessoal ao universo de movimentações financeiras suspeitas do Grupo THG, que, sob o comando de Camisotti, é acusado de lavagem de dinheiro e da movimentação atípica de R$ 790 milhões. A análise de seus dados fiscais e bancários permitirá a esta CPI rastrear a origem desses recursos, verificar a compatibilidade de sua evolução patrimonial e confirmar se seu enriquecimento foi alimentado diretamente pelos descontos indevidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

A presente solicitação encontra respaldo sólido em múltiplas frentes investigativas e judiciais já instauradas, afastando qualquer alegação de prospecção especulativa. O nome de Ademir Fratric Bacic já figura como alvo de apurações da Polícia Federal e do Ministério Público e como parte em diversos processos cíveis que tratam da "farra do INSS", muitas vezes ao lado de Camisotti e de empresas do Grupo THG. Há registro, inclusive, de um inquérito policial específico (nº 1445) e de um julgamento no qual foram apontados indícios de sua participação em atos de transmissão ilegal de patrimônio, o que culminou na desconsideração da personalidade jurídica de uma de suas empresas. Tais fatos constituem indícios robustos de atividade ilícita e fornecem a esta Comissão a causa provável necessária e suficiente para justificar a medida extrema.

Em suma, Ademir Fratric Bacic representa um nó górdio que une a criação das entidades de fachada, a gestão operacional do esquema e os laços familiares que garantiam o controle da organização criminosa. Sua atuação como fundador da Ambec, autor de e-mails de gestão e sobrinho do principal investigado o coloca no epicentro dos fatos apurados. Permitir que suas transações financeiras permaneçam sob o manto do sigilo seria uma falha indesculpável desta CPMI, representando uma renúncia ao seu dever de investigar a fundo e de expor toda a cadeia de comando e de beneficiários. A quebra de seu sigilo não é uma opção, mas uma obrigação inarredável para com a sociedade brasileira e as vítimas deste esquema.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) E TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ADEMIR FRATRIC BACIC (CPF 263.689.578-75)**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

HEALTH (THG), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25119.69761-18 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9525713715

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **UNSBRAS – UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL (CNPJ 29.186.038/0001-82)**,**ENTIDADE INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extrema se impõe como ferramenta investigativa indispensável, diante do protagonismo ostensivo da UNSBRAS no epicentro de uma organização criminosa de escala industrial, desvelada pela Operação Sem Desconto. A auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União (CGU) é demolidora e conclusiva, ao atestar que 100% dos descontos associativos aplicados pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

entidade sobre os benefícios de aposentados e pensionistas foram categoricamente rechaçados pelos titulares, caracterizando uma fraude absoluta, sistemática e de inegável má-fé. Tal constatação aniquila qualquer presunção de irregularidade pontual, expondo um mecanismo predatório concebido para a espoliação em massa de cidadãos vulneráveis, o qual operou por anos sob a guarida de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, denotando uma cumplicidade institucional ou, na hipótese mais branda, uma negligência dolosamente permissiva que facilitou um prejuízo estimado em R$ 6,3 bilhões.

O *modus operandi* da UNSBRAS, longe de configurar mera falha operacional, revela uma arquitetura criminosa sofisticada e deliberada. A entidade empregava métodos fraudulentos multifacetados, como "ligações relâmpago" com áudios de baixa qualidade, gravações fabricadas e manipuladas, e filiações forjadas via SMS ou Unidades de Resposta Audível (URA), práticas que o próprio INSS não reconhece como válidas. A apresentação de documentos de afiliação com dados pessoais incorretos ou falsificados corrobora a intenção de fraudar e de contornar qualquer mecanismo de verificação. Essa engenharia da fraude, que culminava em descontos mensais não autorizados nos proventos de aposentados, demonstra que a UNSBRAS atuava como uma máquina de rapina, cuja existência dependia da contínua violação de direitos.

A atuação da UNSBRAS não pode ser dissociada de uma falha estrutural e sistêmica do INSS, que não apenas firmou um ACT com uma entidade de práticas tão questionáveis, mas falhou catastroficamente em sua supervisão. A gravidade da contaminação institucional foi tamanha que a Operação Sem Desconto culminou no afastamento e demissão de servidores do alto escalão do Instituto, incluindo seu então presidente. Soma-se a isso a situação cadastral "inapta" da UNSBRAS perante a Receita Federal desde 27 de outubro de 2023, por omissão de declarações, um forte indício de sua clandestinidade operacional e fiscal que, por si só, deveria ter invalidado qualquer acordo com o poder público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

A investigação transcende a própria entidade, revelando uma teia de conluios que exige aprofundamento. As apurações da Polícia Federal e da CGU já apontam vínculos diretos da UNSBRAS com o Grupo Total Health (THG) e com o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", figura central na engrenagem que viabilizou os lançamentos fraudulentos. Essa conexão expõe que a UNSBRAS pode ser apenas a fachada mais visível de uma rede criminosa mais ampla e poderosa, com tentáculos em diferentes setores. O rastreamento do dinheiro é, portanto, o único caminho para desvelar a estrutura de poder, os operadores ocultos e os beneficiários finais deste esquema bilionário.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da UNSBRAS não é apenas justificada, mas imperativa e inadiável para o sucesso desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A frieza dos números — o prejuízo bilionário, os 100% de irregularidade nos casos auditados — e a complexidade da teia criminosa exigem uma resposta à altura. Sem acesso à movimentação financeira e às declarações fiscais, esta CPMI restará limitada a uma análise superficial, incapaz de identificar o destino dos recursos espoliados, as operações de lavagem de capitais e todos os agentes públicos e privados que se locupletaram com o esquema. Negar esta medida seria, na prática, conceder um salvo-conduto ao núcleo econômico da organização criminosa, perpetuando a impunidade e a vulnerabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **UNSBRAS – UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL (CNPJ 29.186.038/0001-82)**, **ENTIDADE INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25994.78744-06 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1982259897

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA INÊS BATISTA DE ALMEIDA (CPF 011.256.828-92)**, **VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A convocação de Maria Inês Batista de Almeida para esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e a consequente quebra de seus sigilos fiscal e bancário são medidas inadiáveis e absolutamente indispensáveis para a elucidação de um esquema fraudulento de proporções bilionárias que vitimou centenas de milhares de aposentados e pensionistas do INSS. Entre 2023 e o início de 2024,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

Almeida figurou como presidente da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC), período no qual a entidade experimentou um crescimento financeiro meteórico e altamente suspeito, saltando de um faturamento modesto para mais de R$ 30 milhões mensais. Tal expansão foi impulsionada por um Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, que permitiu o desconto em folha de mensalidades associativas, muitas vezes realizadas sem a autorização dos beneficiários, configurando uma predação sistemática da população mais vulnerável.

Investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", desvelam uma realidade estarrecedora: Maria Inês Batista de Almeida, a presidente formal de uma associação multimilionária, era, na verdade, uma "laranja". Com um histórico profissional de auxiliar de dentista e faxineira em empresas do Grupo Total Health, sua posição na presidência da AMBEC era uma farsa grotesca, arquitetada para ocultar o verdadeiro controlador do esquema, o empresário Maurício Camisotti. A incompatibilidade flagrante entre sua condição socioeconômica e o cargo que ocupava é um indício veemente de fraude e ocultação de beneficiários, tornando a análise de suas transações financeiras uma diligência crucial para expor a engrenagem criminosa.

A atuação de Almeida não pode ser interpretada como a de uma figura meramente passiva. Ela é peça central no inquérito da Polícia Federal que apura o desvio de recursos e a organização criminosa. Relatórios investigativos apontam para transferências de dezenas de milhões de reais da AMBEC para empresas ligadas diretamente a Camisotti, como a Prevident. A devassa em suas contas é o caminho mais curto e eficaz para mapear o fluxo do dinheiro espoliado dos aposentados, identificar as contas de destino e quantificar o dano infligido ao erário e aos segurados do INSS. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria pactuar com a impunidade dos verdadeiros arquitetos deste esquema nefasto.

Ademais, a conduta processual de Maria Inês e de seus patronos revela um padrão de comportamento destinado a obstruir a justiça e a perpetuar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

fraude. Mesmo após seu falecimento em novembro de 2024, uma apelação em um processo que ela movia contra o portal Metrópoles por danos morais teve prosseguimento, com custas judiciais pagas em dinheiro vivo, um ato bizarro que levanta graves suspeitas de manipulação por terceiros interessados em manter a narrativa fraudulenta. Embora tenha negado irregularidades, sua participação, ainda que como testa de ferro, foi validada pela Justiça, que confirmou que ela integrava a estrutura investigada pela Polícia Federal. Sua figura foi usada para dar um verniz de legitimidade a atos ilícitos, e seus dados financeiros são a chave para desmantelar essa fachada.

Portanto, o levantamento do sigilo de Maria Inês Batista de Almeida não é uma medida acessória, mas sim o pilar sobre o qual se assenta a possibilidade de esta CPMI cumprir seu dever constitucional. É através da análise de suas movimentações financeiras e fiscais que será possível descortinar a rede de cumplicidade, o caminho do dinheiro desviado e a real dimensão da organização criminosa que se instalou para saquear os benefícios previdenciários. Manter esses dados sob sigilo seria uma afronta à sociedade brasileira e um sinal de conivência com a impunidade, permitindo que os mandantes de um crime bilionário permaneçam nas sombras, protegidos pela figura de uma "laranja". A aprovação deste requerimento é, em suma, um imperativo moral e jurídico.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA INÊS BATISTA DE ALMEIDA (CPF 011.256.828-92)**, **VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

(AMBEC), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25838.94769-37 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5521326886

SF/25210.63270-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA (CPF **140.064.056-34**)*, **EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116752776

SF/25210.63270-04 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116752776

SF/25210.63270-04 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A devassa nas contas de Renato Aroldo de Sousa Costa é uma diligência inadiável para desvelar a arquitetura de um dos mais predatórios esquemas contra a Previdência Social. Como ex-diretor da Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC), o Sr. Sousa Costa esteve em uma posição privilegiada durante a escalada de um esquema bilionário de descontos indevidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116752776

SF/25210.63270-04 (LexEdit*)

em aposentadorias, que culminou na "Operação Sem Desconto". Sob sua gestão, a AMBEC expandiu sua base de associados de forma exponencial e suspeita, atingindo 650 mil membros e uma receita de R$ 30 milhões mensais, majoritariamente por meio de filiações fraudulentas e débitos não autorizados. A gravidade do contexto exige uma resposta contundente desta Comissão, e a quebra de sigilo é o instrumento primordial para tal.

As circunstâncias que envolvem a chegada de Renato Aroldo à AMBEC são, por si só, um forte indício de sua participação deliberada no esquema. Sua nomeação ocorreu em um contexto de intricadas conexões familiares e empresariais, notadamente após a saída de seu filho, Leopoldo Jorge A. Neto, da presidência da GEAP Saúde. Durante a gestão de seu filho, a GEAP manteve contratos com empresas de Maurício Camisotti, apontado como o beneficiário final das fraudes no INSS. Essa sucessão de eventos sugere uma articulação para posicionar peças-chave em locais estratégicos da engrenagem fraudulenta, tornando imperativo investigar se a atuação do Sr. Sousa Costa serviu como uma ponte para consolidar ou expandir os interesses desse grupo criminoso.

O envolvimento de Renato Aroldo transcende a mera omissão. Reportagens indicam sua participação direta na reativação de um CNPJ "engavetado", que foi posteriormente ocupado por pessoas ligadas a Camisotti e pelo próprio Sr. Sousa Costa para dar vida a uma das associações usadas no esquema. Este ato não é o de um diretor desatento, mas sim de um operador consciente, que auxiliou na criação do veículo que viabilizaria a fraude. Seu subsequente desligamento da entidade, justificado por "motivos pessoais", soa como uma manobra calculada para se distanciar do escândalo iminente, uma tentativa de fuga que não pode blindá-lo da devida responsabilização.

Na condição de diretor, Renato Aroldo tinha o dever fiduciário de zelar pela legalidade das operações da AMBEC. No entanto, o que se viu foi o oposto: uma avalanche de reclamações e processos judiciais decorrentes de descontos ilegais, ignorada pela diretoria. Sua conivência, seja por ação ou omissão deliberada, foi

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116752776

SF/25210.63270-04 (LexEdit*)

fundamental para a perpetuação de um prejuízo estimado em bilhões de reais. Embora seu nome ainda não figure formalmente como investigado na "Operação Sem Desconto", sua associação direta com a AMBEC o coloca no epicentro das apurações conduzidas pela Polícia Federal, CGU e TCU, tornando sua posição insustentável e a quebra de seu sigilo, inquestionável.

Diante do exposto, o levantamento do sigilo fiscal e bancário de Renato Aroldo de Sousa Costa é uma medida essencial e indispensável aos trabalhos desta CPMI. Seus registros financeiros são a peça que falta para conectar os pontos entre os operadores, os facilitadores e os reais beneficiários do esquema. É preciso determinar se ele atuou como um simples preposto ou se auferiu vantagens indevidas, servindo de canal para o fluxo de capitais ilícitos. Permitir que suas finanças permaneçam na obscuridade seria uma falha grave desta Comissão, um salvo-conduto para que um dos possíveis arquitetos de uma fraude massiva contra idosos vulneráveis escape impune. A medida é, portanto, urgente, necessária e fundamental para a busca da verdade e da justiça.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116752776

SF/25210.63270-04 (LexEdit*)

público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116752776

SF/25210.63270-04 (LexEdit*)

legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA (CPF 140.064.056-34)*, **EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116752776

SF/25484.21194-14 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RITA PEREIRA DE ANDRADE (CPF 328.866.164-00)**, **VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137075128

SF/25484.21194-14 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137075128

SF/25484.21194-14 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente solicitação de quebra de sigilo visa a lançar luz sobre a atuação de Rita Pereira de Andrade, atual tesoureira da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC). Longe de ser uma figura meramente administrativa, a Sra. Andrade é peça central em um esquema predatório que lesa os cofres da Previdência e se apropria indevidamente dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137075128

SF/25484.21194-14 (LexEdit*)

recursos de aposentados e pensionistas. Sua importância na trama é tamanha que ela já é formalmente considerada alvo de um inquérito da Polícia Civil de São Paulo, que apura o crime de falsidade documental na eleição de diretores da AMBEC. A gravidade dos fatos e a posição estratégica ocupada pela investigada tornam a devassa de suas informações financeiras uma medida inadiável e indispensável para esta Comissão.

A relação da Sra. Andrade com a organização criminosa é desvelada de forma contundente por dados fiscais, que apontam um fato alarmante: sua única fonte de renda declarada provém de pagamentos efetuados pela esposa de Maurício Camisotti, empresário apontado como o cérebro e beneficiário final de todo o esquema fraudulento. A alegação de que tais pagamentos se referem a "serviços prestados" não especificados é um subterfúgio grotesco que não resiste ao escrutínio mínimo. Trata-se de um vínculo financeiro direto e umbilical com o epicentro da fraude, um indício robusto de que a Sra. Andrade não é uma simples funcionária, mas uma peça de confiança na engrenagem de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio, cuja remuneração é paga diretamente pelo núcleo familiar do chefe do esquema.

A investigação policial que a tem como alvo apura se a diretoria da AMBEC foi intencionalmente formada por "laranjas" ou "testas de ferro". A posição de tesoureira, ocupada pela Sra. Andrade, é nevralgica para o sucesso de qualquer fraude corporativa, pois garante o controle sobre o fluxo de caixa. Ao posicionar uma pessoa de sua estrita confiança e dependência financeira nesse cargo, Camisotti assegurava o domínio absoluto sobre os R$ 30 milhões mensais que a AMBEC arrecadava por meio de descontos, muitos deles ilegais, nos benefícios de mais de 650 mil aposentados. A atuação de Rita Pereira, portanto, foi essencial para viabilizar e dar aparência de legalidade a essa pilhagem sistemática.

A conduta de Rita Pereira de Andrade se agrava ao ser citada como parte do grupo de Camisotti em uma acirrada disputa interna pelo controle da associação, marcada por acusações de ameaças e fraudes. O inquérito da Polícia

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137075128

SF/25484.21194-14 (LexEdit*)

Civil que investiga a falsificação de documentos para a eleição da diretoria, no qual ela é alvo, demonstra que seu papel não foi passivo. Pelo contrário, ela está implicada em atos criminosos destinados a garantir a perpetuação do grupo no poder e, consequentemente, a continuidade do esquema fraudulento que gera um faturamento anual bilionário para o setor.

Diante do exposto, é imperativo que esta Comissão utilize seus poderes investigatórios para romper o véu de sigilo que ainda protege as operações financeiras de Rita Pereira de Andrade. Seus dados bancários e fiscais não são informações periféricas, mas sim o fio da meada que permitirá desvendar a rota do dinheiro desviado, quantificar o enriquecimento ilícito dos envolvidos e expor a rede de beneficiários do esquema. Manter suas informações financeiras em segredo seria uma omissão inaceitável, que serviria apenas para proteger os arquitetos de uma fraude cruel contra a população mais vulnerável do país. A aprovação deste requerimento é, portanto, um passo fundamental e inadiável para a busca da verdade e da justiça.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137075128

SF/25484.21194-14 (LexEdit*)

público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137075128

SF/25484.21194-14 (LexEdit*)

legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RITA PEREIRA DE ANDRADE (CPF 328.866.164-00** *)*, **VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137075128

SF/25045.39347-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ADEMIR HUMBERTO CALIFONI (CPF 535.531.288-87)**, **DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7696341518

SF/25045.39347-00 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7696341518

SF/25045.39347-00 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra de sigilo de Ademir Humberto Califoni, diretor da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras), é uma medida imperativa e inadiável para esta Comissão. Sob sua gestão, iniciada em setembro de 2023, a Unsbras tornou-se peça central em um esquema predatório revelado pela "Operação Sem Desconto", arrecadando cerca de R$ 20 milhões em poucos meses

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7696341518

SF/25045.39347-00 (LexEdit*)

através de descontos massivos e não autorizados nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. A entidade, alvo primário de investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, utilizou-se de um Acordo de Cooperação Técnica para perpetrar uma fraude bilionária, e o Sr. Califoni, como seu principal dirigente, detém responsabilidade direta sobre essa operação danosa.

A nomeação do Sr. Califoni para a diretoria da Unsbras não pode ser vista como um ato administrativo trivial, mas sim como um movimento estratégico de uma organização criminosa para consolidar seu poder. Ele é pai de Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo Total Health (THG) e braço direito de seu proprietário, Maurício Camisotti, apontado como o cérebro por trás de todo o conglomerado de associações fraudulentas. Essa relação de parentesco direto com o alto escalão do grupo investigado configura um flagrante conflito de interesses e um forte indício de que sua posição foi designada para garantir o controle e a lealdade na execução do esquema, blindando os verdadeiros beneficiários.

As ações concretas tomadas sob a diretoria de Ademir Califoni reforçam sua participação ativa no esquema. Imediatamente após sua posse, a sede da Unsbras foi transferida de Minas Gerais para São Paulo, instalando-se em um prédio vizinho à sede da Ambec, outra associação investigada e controlada pelo mesmo grupo, o que evidencia uma centralização operacional da fraude. De forma ainda mais contundente, o site da Unsbras foi inicialmente registrado em nome do próprio Sr. Califoni e de uma empresa ligada a Camisotti, um ato que o conecta diretamente à infraestrutura da fraude e que só foi alterado após questionamentos da imprensa, numa clara tentativa de apagar rastros.

A responsabilidade do Sr. Califoni também se manifesta por sua omissão dolosa. Na qualidade de diretor, ele presidiu uma entidade que foi formalmente notificada pela CGU por não apresentar a documentação comprobatória dos descontos que realizava, enquanto milhares de aposentados lesados negavam ter autorizado tais cobranças, chegando a endereçar reclamações de estorno diretamente a ele. A transferência de milhões de reais da Unsbras

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7696341518

SF/25045.39347-00 (LexEdit*)

para empresas do grupo investigado ocorreu sob sua autoridade, tornando-o, no mínimo, conivente com o desvio sistemático dos recursos espoliados dos beneficiários mais vulneráveis do sistema previdenciário.

Diante do exposto, e embora o nome de Ademir Humberto Califoni ainda não figure publicamente como alvo de medidas judiciais, é precisamente para sanar essa lacuna investigativa que os poderes desta CPMI se fazem necessários. A análise de seus dados fiscais e bancários é indispensável para determinar a extensão de seu envolvimento, sua remuneração e se ele foi um beneficiário direto dos lucros da fraude. Manter suas transações sob o véu do sigilo seria uma falha grave desta Comissão, permitindo que um ator central, posicionado estrategicamente por laços familiares e com participação comprovada na montagem do esquema, permaneça impune. A aprovação deste requerimento é, portanto, um passo crucial para desmantelar a estrutura financeira desta organização criminosa.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7696341518

SF/25045.39347-00 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7696341518

SF/25045.39347-00 (LexEdit*)

providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ADEMIR HUMBERTO CALIFONI (CPF 535.531.288-87)**, **DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7696341518

SF/25686.92833-46 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO (CPF 117.063.808-28)*, **DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140782420

SF/25686.92833-46 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140782420

SF/25686.92833-46 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A devassa nas finanças de Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo é um ato investigativo inadiável para a compreensão da estrutura de comando da organização criminosa que se infiltrou no INSS. A Sra. Policarpo, diretora e secretária da Unsbras, ascendeu à liderança da entidade em um momento crucial e altamente suspeito: setembro de 2023, apenas sete dias após a associação firmar o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140782420

SF/25686.92833-46 (LexEdit*)

acordo com o INSS que lhe permitiria extrair milhões de reais de aposentados. Essa cronologia não sugere coincidência, mas sim uma ação coordenada para posicionar um agente de confiança no exato momento em que o mecanismo de fraude seria ativado, tornando imperativa a análise de sua vida financeira para desvelar a real natureza de sua participação.

A necessidade de investigar a Sra. Policarpo se agiganta ao se constatar seus profundos laços familiares com o núcleo da organização criminosa. Ela é sogra de Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo Total Health (THG) e figura proeminente no círculo de Maurício Camisotti, o cérebro do esquema. Sua nomeação, em conjunto com Ademir Califoni (pai de Rodrigo), expõe um modus operandi clássico de nepotismo para garantir controle absoluto e lealdade, uma característica marcante de organizações que buscam blindar suas operações ilícitas. Ela não era uma mera administradora, mas um membro da família incumbido de uma posição estratégica para a execução da fraude.

Sob a gestão direta da Sra. Policarpo, a Unsbras, uma das principais entidades investigadas na Operação Sem Desconto, protagonizou um crescimento de faturamento vertiginoso, saltando de R$ 2 milhões para mais de R$ 10 milhões mensais em poucos meses, acumulando R$ 20 milhões extraídos de aposentadorias. Esse enriquecimento acelerado foi construído sobre uma base de filiações irregulares, realizadas por meios precários como SMS e sem a devida comprovação formal exigida pelo INSS, resultando em centenas de ações judiciais de vítimas que negam qualquer vínculo com a associação. Como diretora e secretária, a Sra. Policarpo tem responsabilidade direta sobre essa operação predatória.

É inadmissível aceitar a tese de que a Sra. Policarpo, com suas funções administrativas e de representação formalmente estabelecidas no estatuto da entidade, não tivesse conhecimento das práticas ilícitas que ocorriam sob sua gestão. A avalanche de reclamações e processos, somada às evidentes irregularidades nos métodos de filiação, aponta para uma conduta de omissão

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140782420

SF/25686.92833-46 (LexEdit*)

dolosa e conivência deliberada. Ignorar tais fatos seria um ato de negligência indesculpável para uma dirigente. Sua atuação, portanto, não foi "indireta", mas sim central para a manutenção de uma fachada de legalidade enquanto a fraude se desenrolava.

Embora a Sra. Policarpo não figure, até o momento, como alvo de mandados públicos na Operação Sem Desconto, é exatamente essa aparente blindagem que os poderes investigativos desta CPMI devem romper. É fundamental determinar se ela foi recompensada financeiramente por seu papel estratégico e se atuou como canal para o fluxo de recursos dentro da organização familiar. A quebra de seu sigilo bancário e fiscal é a única ferramenta capaz de revelar a verdade sobre seu enriquecimento e sua participação nos lucros do esquema. Negar este requerimento seria permitir que uma peça-chave da engrenagem, protegida por laços de parentesco, permaneça nas sombras, obstruindo o caminho da justiça.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140782420

SF/25686.92833-46 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140782420

SF/25686.92833-46 (LexEdit*)

providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO (CPF 117.063.808-28)*, **DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8140782420

SF/25404.26663-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDMAR POLICARPO JÚNIOR (CPF 783.801.118-34)**, **PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050029475

SF/25404.26663-50 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050029475

SF/25404.26663-50 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra de sigilo de Edmar Policarpo Júnior é uma diligência fundamental e inadiável para a apuração dos fatos no âmbito desta Comissão. Como presidente do Centro de Estudo dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), ele não é uma figura periférica, mas sim um dos investigados na "Operação Sem Desconto", que apura um esquema de fraude bilionária contra aposentados e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050029475

SF/25404.26663-50 (LexEdit*)

pensionistas do INSS. Sob sua liderança, a CEBAP implementou uma operação de escala industrial, chegando a filiar de forma fraudulenta cerca de 901 aposentados por hora, utilizando métodos questionáveis como simples mensagens de SMS. Essa atuação predatória justifica plenamente a necessidade de uma investigação aprofundada sobre suas finanças.

A posição de Edmar Policarpo Júnior no esquema é agravada por seus laços familiares diretos com o epicentro da organização criminosa. Ele é primo de Maurício Camisotti, empresário apontado como o operador central de toda a fraude. A presença de familiares em posições de comando em diversas entidades controladas pelo grupo é um padrão identificado pelas investigações, sugerindo uma estratégia deliberada para utilizar "laranjas" de confiança para movimentar recursos e ocultar os verdadeiros beneficiários. Sua nomeação como presidente da CEBAP se insere perfeitamente nesse modus operandi, o que torna a análise de suas movimentações financeiras essencial para confirmar o fluxo de dinheiro dentro do clã familiar.

Sob a gestão direta de Edmar Policarpo Júnior, a CEBAP experimentou um crescimento financeiro explosivo e injustificável, saltando de um faturamento de R$ 388 mil para impressionantes R$ 13,3 milhões mensais em menos de um ano. Tal enriquecimento meteórico foi alimentado por descontos indevidos e não autorizados. Além disso, as investigações já comprovaram que a CEBAP, sob sua presidência, transferiu aproximadamente R$ 3 milhões para a empresa Benfix, outra entidade ligada ao núcleo do esquema de Camisotti. Esses fatos demonstram que ele comandava uma entidade que não apenas arrecadava ilicitamente, mas também participava ativamente da distribuição dos valores dentro da rede criminosa.

A conduta de Edmar Policarpo Júnior e da entidade que preside revela uma clara consciência da ilicitude de seus atos e uma tentativa de se proteger das consequências. Meses antes da deflagração da "Operação Sem Desconto", a CEBAP contratou o escritório de advocacia de Enrique Lewandowski, filho do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050029475

SF/25404.26663-50 (LexEdit*)

então Ministro da Justiça, numa aparente tentativa de usar influência para manter seu lucrativo acordo de cooperação técnica com o INSS. Essa atitude, somada à alegação defensiva de que a culpa pelas filiações fraudulentas seria de empresas terceirizadas, denota não a inocência, mas uma estratégia para se eximir da responsabilidade por um esquema que ele, como presidente, tinha o dever de coibir.

Portanto, o levantamento do sigilo fiscal e bancário de Edmar Policarpo Júnior é uma medida indispensável para os trabalhos desta CPMI. É imperativo rastrear o destino dos milhões de reais que passaram pela CEBAP sob seu comando e verificar qual foi seu ganho pessoal na operação. Embora seu nome não tenha aparecido nos primeiros mandados de prisão da operação, sua posição de liderança, seus laços familiares com o chefe do esquema e as transferências financeiras já comprovadas o colocam no centro da investigação. Permitir que suas finanças permaneçam ocultas seria uma omissão grave, que impediria esta Comissão de cumprir seu dever de expor a estrutura completa da fraude e todos os seus beneficiários.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050029475

SF/25404.26663-50 (LexEdit*)

etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050029475

SF/25404.26663-50 (LexEdit*)

(Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDMAR POLICARPO JÚNIOR (CPF 783.801.118-34)**, **PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3050029475

SF/25761.46383-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ANTONIO FRATIC BACIC (CPF 287.471.868-87)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696522832

SF/25761.46383-31 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696522832

SF/25761.46383-31 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Antonio Fratic Bacic, ex-presidente e sócio-administrador da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma medida de caráter impositivo e urgente para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A AMBEC é uma figura central na "Operação Sem Desconto", sendo-

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696522832

SF/25761.46383-31 (LexEdit*)

lhe atribuído pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS um impacto financeiro devastador de R$ 500.989.635,00, resultado de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários entre dezembro de 2021 e março de 2025. A posição do senhor Bacic como ex-presidente e sócio-administrador o coloca na linha de frente da responsabilidade gerencial por essa espoliação em massa, tornando a análise de suas finanças um passo investigativo inadiável para determinar o nexo entre a arrecadação da entidade e seu enriquecimento pessoal.

As evidências colhidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) demonstram que a AMBEC operava com uma estrutura completamente simulada, indicativa de uma "entidade de fachada". A associação, com sede em São Paulo, possuía mais de 506 mil associados em 5.475 municípios, mas contava com apenas seis funcionários administrativos e nenhum serviço presencial, dependendo exclusivamente de um SAC. A CGU concluiu que tal estrutura "não revela capacidade para localizar, captar, filiar e muito menos atender tantos associados com tamanha distribuição territorial". O senhor Bacic, na qualidade de dirigente, é diretamente responsável por essa arquitetura fraudulenta, concebida para lesar em escala industrial, e sua responsabilidade deve ser minuciosamente examinada através de seus dados financeiros.

A gravidade dos fatos é amplificada pela imputação, feita pela AGU, de que a AMBEC praticou o ato lesivo de "Pagamento de vantagem indevida a agente público". Essa acusação eleva o patamar da investigação da simples fraude para a corrupção ativa, sugerindo que a entidade, sob a gestão do senhor Bacic e seus sócios, atuou para corromper o sistema e garantir a continuidade de suas operações criminosas. A quebra de sigilo do investigado é, portanto, uma ferramenta indispensável para rastrear o fluxo financeiro e verificar se seus recursos foram utilizados como veículo para o pagamento de propinas, ligando sua gestão diretamente a atos de corrupção.

As investigações da "Operação Sem Desconto" já apontam para a utilização de "laranjas" e a dissimulação dos verdadeiros beneficiários do esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696522832

SF/25761.46383-31 (LexEdit*)

A AGU afirma que os dirigentes e sócios foram "decisivos no desenrolar fático, utilizando-se das pessoas jurídicas com objetivo de encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". A análise das contas bancárias e das declarações fiscais do senhor Bacic é o único meio eficaz para penetrar essa cortina de fumaça, revelando transações ocultas, triangulações financeiras e a aquisição de patrimônio desproporcional, elementos que configuram a rota da lavagem de dinheiro proveniente da fraude contra os aposentados.

Diante da robustez dos indícios, a AGU já tomou a iniciativa de requerer ao Poder Judiciário a indisponibilidade de bens e a quebra dos sigilos de todos os dirigentes da AMBEC, incluindo o senhor Antonio Fratic Bacic. Esta CPMI, no entanto, detém poderes investigatórios próprios de autoridade judicial e não pode aguardar passivamente. A quebra do sigilo do investigado é uma medida proporcional, necessária e urgente para que esta Comissão possa exercer plenamente seu mandato, individualizar as responsabilidades, quantificar o dano e propor as medidas legislativas necessárias para blindar a Previdência Social contra futuros ataques. Negar esta diligência seria falhar com o dever desta CPMI perante a sociedade.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696522832

SF/25761.46383-31 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696522832

SF/25761.46383-31 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ANTONIO FRATIC BACIC (CPF 287.471.868-87)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9696522832

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CLIENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extraordinária é crucial para aprofundar as investigações sobre a conduta do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker, que ocupava o cargo estratégico de Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão do INSS. As apurações da "Operação Sem Desconto" já estabeleceram,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

de forma contundente, que o investigado foi afastado preventivamente de suas funções por determinação judicial. Mais grave, os levantamentos indicam que ele era parte integrante da "cúpula do INSS investigada por facilitar descontos indevidos". Sua posição não era periférica; ao contrário, estava no epicentro da relação entre o Instituto e seus beneficiários, justamente o público-alvo da fraude bilionária que desviou R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. A permanência de um esquema dessa magnitude, com 97% das vítimas jamais tendo autorizado os débitos, é absolutamente irreconciliável com o exercício minimamente competente e probo de sua função.

A função de "Suporte ao Atendimento ao Cidadão" deveria, por sua própria natureza, constituir a principal barreira de contenção e o mais sensível sistema de alarme contra uma fraude massiva como a que se investiga. É simplesmente inconcebível que um esquema dessa escala, lesando milhões de segurados, não tenha gerado uma avalanche de reclamações, denúncias e pedidos de socorro direcionados justamente ao setor comandado pelo senhor Spiecker. A aparente inércia ou surdez seletiva de sua coordenação diante do clamor das vítimas não pode ser interpretada como mera falha administrativa; ela exala uma conivência dolosa ou, no mínimo, uma negligência criminosa que permitiu a sangria dos cofres públicos e dos parcos recursos dos mais vulneráveis. Sua omissão funcional foi um componente ativo que viabilizou a longevidade e o sucesso do esquema.

A conta de e-mail institucional do investigado é, portanto, a caixa-preta de sua gestão, o repositório documental que pode e deve revelar a verdade sobre sua participação. A análise de suas comunicações institucionais é o único meio de realizar uma verdadeira necrópsia administrativa de sua conduta, permitindo a esta CPMI verificar se houve ordens para ignorar reclamações, comunicações suspeitas com outras figuras da cúpula do INSS também investigadas, ou interações com as associações e empresas de fachada listadas na investigação. A ausência de comunicações sobre a crise seria, por si só,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

uma prova eloquente de sua omissão deliberada. O sigilo sobre essa ferramenta de trabalho, paga com dinheiro público, não pode servir de escudo para ocultar ilícitos contra o próprio Estado e sua população.

É imperativo situar a conduta do senhor Spiecker no contexto de uma organização criminosa que, segundo as investigações, operava de forma sistêmica dentro do INSS. Outros diretores da cúpula, como Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Andre Paulo Felix Fidelis, são apontados como beneficiários diretos de milhões de reais em propinas pagas por empresas intermediárias. A quebra do sigilo telemático institucional do senhor Spiecker é, portanto, indispensável para mapear a rede de cumplicidade interna. É preciso saber de quem ele recebia ordens, a quem ele se reportava, com quais pares alinhava suas ações e quais instruções repassava aos seus subordinados. Suas comunicações são o fio condutor que pode conectar sua atuação às engrenagens financeiras e operacionais da fraude.

Diante do exposto, o levantamento do sigilo de dados telemáticos institucionais do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker não é uma medida exploratória, mas um passo investigativo lógico, necessário e inadiável. As fontes indicam que sua "participação específica não foi detalhada", e é precisamente esta lacuna que a presente diligência visa preencher. A gravidade dos fatos, sua posição estratégica no organograma do INSS e seu afastamento judicial como parte da cúpula investigada por facilitar o esquema constituem fundamentos mais do que robustos para justificar a medida. Manter o véu sobre suas comunicações oficiais seria obstruir o trabalho desta Comissão e perpetuar a impunidade de um dos possíveis arquitetos de um dos maiores crimes já cometidos contra os cidadãos mais vulneráveis do Brasil.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25262.12737-05 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CLIENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5668259551

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31)*, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de *VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31)*, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo telemático institucional do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), é um ato investigativo absolutamente indispensável para a elucidação do esquema criminoso que se instalou na

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

autarquia. O investigado não ocupava uma posição periférica; ele comandava a diretoria que as próprias investigações da "Operação Sem Desconto" consideraram "chave no esquema". Sua função era a de ser o principal guardião dos interesses dos beneficiários, o responsável direto por analisar e validar as entidades aptas a realizar descontos em folha de pagamento. O que se viu, contudo, foi a total subversão dessa função, transformando um ponto de controle vital em um portal escancarado para uma fraude de R$ 6,3 bilhões. O seu afastamento preventivo por ordem judicial não foi um ato administrativo trivial, mas a consequência direta do colapso da integridade e da segurança sob sua gestão, tornando imperativo perscrutar suas comunicações oficiais para entender como e por que essa falha sistêmica ocorreu.

A tese de simples incompetência ou ignorância por parte do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos é, diante da magnitude dos fatos, uma afronta à lógica e à inteligência desta Comissão. Um esquema que operou por anos, drenando bilhões de reais de aposentados e pensionistas, e que, segundo a CGU, realizou 97% de seus descontos sem autorização, não poderia florescer sem uma de duas condições: uma negligência dolosa, beirando a cumplicidade, ou a participação ativa de quem detinha o poder decisório na diretoria-chave. É crucial para esta CPMI descobrir o que o ex-diretor sabia, quando soube e, mais importante, o que fez – ou deixou de fazer – com as informações que recebia. Seus e-mails institucionais são o registro documental primário e insubstituível para verificar o fluxo de alertas, relatórios e pareceres que chegavam à sua mesa, permitindo aferir seu grau de conhecimento e responsabilidade diretos sobre a fraude em curso.

Esta Comissão precisa, com urgência, reconstruir a cadeia de comando e o processo decisório que permitiram a sangria dos benefícios previdenciários. Os registros telemáticos do ex-diretor são a fonte mais direta para entender as ordens que emanavam de sua gestão, os relatórios que ele recebia de seus subordinados e as comunicações que mantinha com outros setores do INSS. As investigações já apontam que pareceres da Procuradoria Federal foram flagrantemente ignorados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

pela alta cúpula do Instituto em situações análogas. É imperativo saber se o senhor Vanderlei dos Santos também recebeu alertas técnicos ou pareceres contrários à atuação das associações fraudulentas e, em caso afirmativo, qual foi a sua diretriz. A análise de seus e-mails institucionais permitirá mapear a cronologia dos fatos, identificar a origem de decisões administrativas suspeitas e desvendar a possível supressão de alertas internos.

Adicionalmente, o levantamento do sigilo telemático é fundamental para investigar a possibilidade de influências externas e a articulação da rede de cumplicidade interna. As comunicações do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos podem revelar a existência de pressão ou conluio com lobistas, operadores financeiros como Antonio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"), ou com as próprias associações e empresas de fachada que se beneficiaram do esquema. Da mesma forma, é de suma importância analisar suas interações com outros servidores de alto escalão afastados e investigados, como o ex-chefe da Procuradoria, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, que comprovadamente recebeu R$ 11,9 milhões em vantagens indevidas, ou o ex-diretor Andre Paulo Felix Fidelis, beneficiário de R$ 5,1 milhões. O e-mail institucional é a arena onde essas interações profissionais – e potencialmente criminosas – deixam rastros digitais indeléveis.

Em suma, o acesso ao conteúdo do e-mail institucional do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos não é uma "expedição de pesca" ou uma medida exploratória, mas uma diligência cirúrgica, direcionada e imprescindível para o sucesso desta CPMI. Depoimentos podem ser evasivos e documentos podem ser ocultados, mas o registro contemporâneo das comunicações oficiais oferece uma janela única para a verdade dos fatos. Negar a esta Comissão o acesso a essa prova documental primária é o mesmo que impedi-la de cumprir seu dever constitucional de investigar a fundo, de identificar responsabilidades e de propor as mudanças necessárias para que um ataque tão vil aos cidadãos mais vulneráveis do Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

jamais se repita. A medida é, portanto, proporcional, necessária e urgente para o interesse público.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25968.64443-91 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF* 295.482.118-31*)*, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2249702132

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extrema justifica-se pela posição absolutamente nevrálgica ocupada pelo senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, e por sua atuação direta e decisiva na viabilização de um dos maiores esquemas de fraude já perpetrados contra os

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

aposentados brasileiros. Documentos e investigações apontam que o Sr. Jucimar assinou uma nota técnica que autorizou o desbloqueio em lote de descontos associativos, uma ação que, na prática, removeu uma das principais barreiras de proteção aos beneficiários. Esta decisão catastrófica não foi um mero erro administrativo, mas uma afronta direta e dolosa à legalidade interna, pois contrariou frontalmente um parecer da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que havia se manifestado de forma inequívoca contra a referida medida. Tal ato de deliberada insubordinação administrativa e desprezo pelos controles institucionais foi o catalisador que permitiu a pilhagem em escala industrial dos proventos dos mais vulneráveis.

A ação do Sr. Jucimar, ao ignorar o alerta do corpo jurídico do próprio INSS, tornou-se a chave-mestra que abriu as comportas para a fraude, beneficiando diretamente entidades como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), um dos principais alvos desta investigação por solicitar o referido desbloqueio. Sua caneta não apenas criou uma vulnerabilidade; ela efetivamente operacionalizou e legitimou um mecanismo de espoliação em massa, sendo sua conduta textualmente descrita como uma ação que "facilitou fraudes". É inconcebível que um gestor em posição tão crítica, cuja função primordial seria a de garantir a lisura dos pagamentos, atuasse de forma a subverter os próprios mecanismos de defesa da instituição. A gravidade de sua conduta é tamanha que culminou em seu afastamento judicial do cargo, um sinal inequívoco de que os indícios de sua participação no esquema criminoso são robustos e alarmantes.

Torna-se, portanto, imperativo e inadiável que esta Comissão Parlamentar de Inquérito tenha acesso integral às comunicações institucionais do Sr. Jucimar Fonseca da Silva. A análise de seus e-mails funcionais é a única forma de desvelar a verdade por trás de sua decisão e de desmantelar a falsa narrativa de normalidade administrativa que possa ser invocada. É preciso descobrir a gênese da nota técnica fatal: que ordens recebeu, de quem partiram, quais foram as pressões internas ou externas exercidas, que discussões foram travadas para justificar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

a sobreposição de um parecer técnico-legal por uma decisão administrativa de consequências desastrosas? As respostas para essas perguntas não residem em seu testemunho, sujeito a evasivas e esquecimentos convenientes, mas sim nos registros contemporâneos e irrefutáveis de suas comunicações digitais.

A investigação das comunicações telemáticas do alvo não visa devassar sua vida privada, mas sim reconstruir o processo decisório criminoso dentro de uma estrutura do Estado. As investigações indicam que o Sr. Jucimar atuou em alinhamento com outros dirigentes, como o então presidente Alessandro Stefanutto, que também ignorou o parecer da Procuradoria. Seus e-mails institucionais são, portanto, a memória documental que permitirá a esta Comissão mapear a teia de cumplicidade, a cadeia de comando e as interações entre os servidores e lobistas que culminaram no prejuízo bilionário. É através desta devassa que se poderá compreender a patologia institucional que permitiu a captura do aparelho estatal por interesses privados e ilícitos.

Em suma, o levantamento do sigilo telemático institucional de Jucimar Fonseca da Silva não é uma diligência acessória, mas sim o epicentro da próxima fase desta investigação. Sem acesso a essas comunicações, esta CPMI restará de mãos atadas, incapaz de penetrar a couraça burocrática que acoberta as ordens, as negociações e as justificativas que levaram à facilitação da fraude. Considerando a sua ação direta e o seu subsequente afastamento judicial, a medida é absolutamente proporcional à gravidade dos fatos e indispensável para que este colegiado cumpra seu dever constitucional de elucidar a verdade, identificar todos os responsáveis e propor as mudanças necessárias para que tal assalto aos cofres públicos jamais se repita. Deixar de fazê-lo seria uma omissão imperdoável.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25324.20173-58 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2848261754

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida investigativa ora requerida é cirúrgica e indeclinável para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O senhor André Paulo Félix Fidelis ocupou o cargo de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS, posição que se revela como o epicentro nevrálgico

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

da engrenagem fraudulenta ora investigada. Sua diretoria era a responsável direta pela gestão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), instrumentos que, em vez de servirem ao interesse público, foram desvirtuados para operacionalizar um esquema bilionário de saques aos benefícios de aposentados e pensionistas. Portanto, o acesso ao conteúdo de suas comunicações institucionais não constitui uma devassa aleatória, mas sim uma diligência essencial e direcionada para mapear a cadeia de comando, as ordens emitidas, os alertas recebidos e as decisões que permitiram ou facilitaram a atuação predatória de associações de fachada dentro da autarquia.

As investigações da "Operação Sem Desconto" já descortinaram indícios avassaladores da participação do ex-diretor no esquema de corrupção. Pesa sobre o senhor André Fidelis a acusação de ter recebido a quantia de **R$ 5.186.205,00** de empresas intermediárias utilizadas para o pagamento de propinas a agentes públicos. Um suborno de tal magnitude não se justifica por mera ineficiência; ele pressupõe uma contrapartida ativa e dolosa. É imperativo que esta CPMI investigue o que foi entregue em troca desses valores. Suas comunicações por e-mail institucional são o caminho mais direto para verificar se houve direcionamento de processos, tratamento privilegiado a entidades específicas, obstrução de fiscalizações ou ordens diretas a subordinados para que ignorassem os protocolos de segurança, configurando a materialização da sua cumplicidade no âmbito administrativo.

A teia de relações do senhor André Fidelis com entidades comprovadamente fraudulentas adensa ainda mais as suspeitas e torna a quebra de seu sigilo telemático uma necessidade fática e jurídica. Sua ligação com a Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), uma das principais associações investigadas, é fato documentado. A Conafer, sob um acordo suspeito firmado durante a gestão de um presidente anterior do INSS, Leonardo Rolim, viu seus descontos crescerem de forma exponencial e injustificada. O acesso aos registros de e-mail do ex-diretor é

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

fundamental para esclarecer a natureza dessa relação promíscua, revelando o teor das comunicações, a frequência dos contatos e a possível ingerência da entidade em decisões internas da DIRBEN, o que pode configurar um claro caso de advocacia administrativa e tráfico de influência.

A gravidade das acusações se amplifica ao constatar-se a existência de um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro operado dentro do próprio núcleo familiar do investigado. Apurou-se que o senhor André Fidelis recebeu R$ 5,2 milhões por meio de empresas pertencentes a seu filho, o advogado Eric Douglas Martins Fidelis, que, por sua vez, representava e recebia valores das associações fraudulentas. Essa estrutura criminosa, que mescla o público e o privado, sugere que o ex-diretor utilizava sua posição e as informações privilegiadas obtidas no cargo para alimentar um esquema de enriquecimento ilícito familiar. Seus e-mails institucionais podem conter evidências cruciais sobre o uso de sua função pública para favorecer a rede de entidades que financiava sua família, demonstrando uma afrontosa e inaceitável perversão do cargo que ocupava.

Por fim, a análise das comunicações institucionais do senhor André Fidelis é indispensável para determinar o grau de sua responsabilidade por omissão deliberada. Documentos indicam que a cúpula do INSS ignorou pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada que eram contrários ao desbloqueio em lote de descontos associativos, como o solicitado pela Contag. É vital para esta CPMI saber se o senhor Fidelis foi um dos destinatários desses alertas, qual foi sua reação e quais diretrizes repassou à sua equipe. O conteúdo de seus e-mails pode provar se sua conduta foi de simples negligência administrativa ou se consistiu em um ato doloso e consciente de ignorar os controles internos para permitir a continuidade da fraude bilionária. Sem acesso a esses dados, a investigação ficará com uma lacuna irreparável, arriscando a impunidade de um dos principais arquitetos do esquema.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25168.99022-43 (LexEdit*)

privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765422749

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo telemático institucional do ex-ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, é um imperativo categórico para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. Foi sob sua gestão como autoridade máxima do Ministério da Previdência Social que se desenrolou a "Operação Sem Desconto", um esquema de pilhagem sistêmica que desviou a cifra

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

estarrecedora de R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. A escala e a persistência desta fraude, que operou por anos e se intensificou dramaticamente durante sua gestão, apontam para falhas sistêmicas profundas nos mecanismos de supervisão do INSS. Como chefe da pasta responsável pela autarquia, o senhor Lupi detinha o poder e o dever de zelar pela integridade do sistema, tornando sua conduta um ponto focal e inescapável desta investigação.

A justificativa para esta medida extrema não se baseia em ilações, mas em fatos concretos que sugerem, no mínimo, uma omissão gravíssima e, potencialmente, dolosa. É documentado que o ex-ministro foi formalmente alertado sobre a escalada das fraudes em 2023. De forma ainda mais contundente, consta que, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o senhor Lupi teria negado um pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que eram o exato mecanismo utilizado para perpetrar os descontos fraudulentos. Esta recusa em debater o cerne do problema, somada à demora de quase dez meses para a adoção de medidas efetivas, período no qual os descontos indevidos triplicaram, configura uma paralisia administrativa inescusável e uma aparente indiferença com a sangria dos recursos dos mais vulneráveis.

A responsabilidade do ex-ministro se aprofunda ao analisarmos suas decisões políticas, notadamente a indicação do senhor Alessandro Stefanutto para a presidência do INSS. Stefanutto foi posteriormente afastado judicialmente e demitido sob a acusação de ter autorizado o desbloqueio em lote de descontos associativos, contrariando pareceres técnicos da própria Procuradoria Federal. Ao nomear e manter no cargo um gestor cujas ações foram funcionais ao esquema, o senhor Lupi atrelou seu juízo político diretamente à facilitação da fraude. É imperativo que esta Comissão tenha acesso aos registros telemáticos para compreender as comunicações, as orientações e as possíveis pressões que envolveram essa nomeação e a subsequente conduta da presidência do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

As suspeitas não se limitam à sua relação com o ex-presidente do INSS, mas se estendem ao seu círculo mais próximo. Relatos indicam que seu então chefe de gabinete e tesoureiro do PDT, Marcelo Oliveira Panella, teria indicado um advogado para "assessorar" as entidades sindicais na celebração dos próprios Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que estavam no centro do esquema. Essa proximidade promíscua entre o gabinete ministerial e os operadores da fraude levanta sérios questionamentos sobre o ambiente de conivência e permissividade que pode ter sido cultivado dentro do Ministério. O sigilo telemático é, portanto, ferramenta indispensável para verificar a existência e o teor de comunicações entre o ex-ministro, seu gabinete e os demais atores envolvidos, a fim de confirmar ou rechaçar a hipótese de uma atuação coordenada ou de tráfico de influência.

Diante do exposto, os depoimentos e as negativas públicas do ex-ministro Carlos Lupi mostram-se patentemente insuficientes para esclarecer sua real participação nos eventos. O acesso ao conteúdo de seu e-mail institucional é a única forma de obter provas diretas, não contaminadas e contemporâneas aos fatos, sobre o nível de conhecimento que detinha, as ordens que emitiu ou se omitiu de emitir, e as articulações políticas que ocorreram no âmbito de seu gabinete. Deixar de perscrutar esses registros seria uma falha indesculpável desta Comissão em seu dever de apurar a cadeia completa de comando e responsabilidade na maior fraude da história da Previdência Social, permitindo que a accountability política e administrativa se perca em meio a negativas e evasivas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25787.35201-03 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5643769625

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF)** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, expôs um esquema criminoso que pilhou mais de R $ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024, evidenciando uma falha sistêmica devastadora nos controles do Estado. O sucesso de uma fraude de tal magnitude invariavelmente depende da infiltração e corrupção de agentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

públicos, e as investigações apontam para a figura do agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho como um elemento de gravidade ímpar neste cenário. A suspeita de que um membro da principal instituição de polícia judiciária da União tenha atuado para facilitar a operação de uma organização criminosa representa a mais abjeta traição da confiança pública, exigindo desta CPMI uma apuração rigorosa, intransigente e exaustiva. Sua condição formal de investigado e seu afastamento judicial por seis meses apenas reforçam a urgência de aprofundar as investigações sobre sua conduta.

Os indícios que pesam sobre o agente Coutinho são objetivos e alarmantes. Investigações já confirmaram que ele utilizou sua posição e recursos públicos, como uma viatura da PF, para escoltar e garantir acesso privilegiado a áreas restritas do Aeroporto de Congonhas a figuras proeminentes do esquema, notadamente Danilo Berndt Trento e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. É fundamental sublinhar que Virgílio Filho, ex-procurador-geral do INSS, é apontado como um dos principais receptores de propina, tendo acumulado um patrimônio de mais de R$ 18,3 milhões em poucos meses e recebido diretamente R$ 11,9 milhões de empresas do esquema. Documentos da investigação descrevem a escolta como um meio para "facilitar a circulação de propina". Portanto, a conduta do agente federal não pode ser minimizada como um simples desvio de função, mas deve ser encarada pelo que representa: o uso do aparato de segurança do Estado como um escudo para as operações logísticas da cúpula de uma organização criminosa.

A gravidade dos fatos é exponenciada pela apreensão, no apartamento do investigado, de quase US$ 200 mil em espécie, além de um arsenal de armas e munições. A existência de tal montante de dinheiro vivo é um clássico e robusto indicativo de atividade criminosa e de tentativa de operar à margem do sistema financeiro para ocultar enriquecimento ilícito. A alegação de sua defesa de que os valores não possuem relação com a investigação é patentemente frágil e insultuosa, carecendo de qualquer verossimilhança diante do contexto probatório. A presença dessa quantia, aliada a um padrão de viagens suspeitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

e de alto custo para Brasília, estabelece um nexo causal irrefutável entre o agente e um fluxo financeiro incompatível com seus rendimentos lícitos, exigindo aprofundamento investigativo para conectar sua súbita riqueza aos bilhões desviados dos aposentados.

Se os fatos mencionados são os efeitos visíveis, esta Comissão tem o dever de investigar suas causas e, para isso, é imperativo desvendar a rede de comunicações que permitiu tamanha ousadia. É inconcebível que a escolta de figuras de alto calibre e a movimentação de vultosos recursos ocorram sem planejamento, ordens e uma articulação precisa. O sigilo telemático de suas contas de e-mail e aplicativos pessoais já foi, acertadamente, quebrado por ordem judicial, o que demonstra a existência de indícios suficientes para a medida. Contudo, para esta CPMI, o acesso às suas comunicações **institucionais** é ainda mais crucial. É preciso saber se o agente Coutinho utilizou a estrutura oficial de comunicação da Polícia Federal para coordenar suas atividades ilícitas, para se comunicar com os chefes do esquema ou com outros possíveis agentes públicos cooptados, e para obter informações privilegiadas. A análise de seus e-mails institucionais é o caminho mais direto para mapear a hierarquia e a extensão da infiltração criminosa no aparelho do Estado.

Por fim, a quebra do sigilo telemático institucional de Philipe Roters Coutinho transcende a apuração de sua responsabilidade individual. Trata-se de uma medida indispensável para a salvaguarda da própria integridade das instituições de segurança pública do Brasil. A possibilidade de que um agente da Polícia Federal tenha agido como um "insider", utilizando seu cargo e informações privilegiadas para servir a uma organização criminosa, é uma ameaça existencial à credibilidade do Estado de Direito. É dever desta Comissão apurar a fundo se ele agiu sozinho ou se há uma rede mais ampla de corrupção dentro da corporação. O acesso a essas comunicações é, portanto, uma diligência não apenas necessária, mas inadiável e essencial para que possamos compreender a anatomia da corrupção, expor todos os envolvidos e propor as alterações legislativas e de controle interno

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

necessárias para blindar o Estado contra futuras infiltrações, garantindo que o poder investigativo da República sirva ao cidadão, e não ao crime.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25614.41516-07 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6618389539

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS (2021-2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida excepcional é crucial para aprofundar as investigações sobre o nexo financeiro-criminoso que conecta o ex-diretor Alexandre Guimarães à organização criminosa desbaratada pela Operação "Sem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

Desconto". As investigações da Polícia Federal já estabeleceram que, durante seu mandato, Guimarães recebeu R$ 313.205,29 por meio de sua empresa, a Vênus Consultoria Assessoria Empresarial SA. O pagador desses valores é Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado como a "figura central do esquema". A transferência de dados telemáticos de seu e-mail institucional é indispensável para verificar se as decisões, orientações ou omissões de Guimarães em sua função pública guardam correspondência com os pagamentos recebidos, desvendando a real natureza dessa relação suspeita.

A frágil e inverossímil justificativa apresentada pelo investigado, de que os valores seriam provenientes de "serviços de consultoria", é frontalmente desmoralizada pelas evidências. A Advocacia-Geral da União (AGU) e a Polícia Federal identificaram a Vênus Consultoria e sua parceira, a Prospect Consult, como parte do rol de seis empresas intermediárias usadas como "canais de propina para agentes públicos". A promiscuidade entre as empresas é tamanha que a Vênus utilizava o e-mail da Prospect em seu cadastro na Receita Federal. O acesso aos seus e-mails institucionais é vital para confrontar sua narrativa, revelando se as comunicações internas de Guimarães eram compatíveis com a de um gestor probo ou se, ao contrário, indicavam a instrumentalização do cargo para fins privados e ilícitos.

É inconcebível e paradoxal que o titular da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação do INSS tenha permanecido inerte ou alheio a um esquema predatório que desviou R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência. Sua diretoria era o centro nevrálgico que deveria zelar pela integridade dos processos e pela governança da autarquia. Enquanto a fraude operava em larga escala, com a Controladoria-Geral da União (CGU) apontando que 97% dos descontos eram irregulares, a ausência de medidas efetivas por parte de Guimarães levanta a suspeita de prevaricação ou, pior, de conivência dolosa. Seus registros de e-mail institucional são a fonte primária para verificar se ele foi alertado sobre as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

irregularidades, que ordens emitiu ou que providências deliberadamente deixou de tomar.

A análise do sigilo financeiro pode revelar o fluxo do dinheiro, mas é a devassa do sigilo telemático institucional que descortinará o *modus operandi* intramuros. É por meio de suas comunicações oficiais que se poderá rastrear a cadeia de comando, as informações que recebia, as que repassava e, fundamentalmente, as que suprimia. Esta diligência não visa a devassar sua vida privada, mas a auditar sua conduta como agente público, verificando se a ferramenta de trabalho — o e-mail institucional — foi utilizada para obstruir investigações, facilitar a ação de entidades fraudulentas ou ignorar os pareceres técnicos de órgãos de controle, como os da Procuradoria Federal Especializada e da CGU.

Diante do exposto, a quebra do sigilo telemático do e-mail institucional de Alexandre Guimarães não é apenas uma medida necessária, mas um imperativo para a completa elucidação dos fatos. A flagrante incompatibilidade entre sua função de zelar pela governança do INSS e as vantagens financeiras recebidas do epicentro da fraude exige uma investigação profunda de seus atos de ofício. A recusa em acessar tais dados significaria uma renúncia desta CPMI ao seu dever de fiscalizar e de expor as entranhas de um dos maiores esquemas de corrupção já vistos no país, deixando impunes os responsáveis pela asfixia financeira de milhões de aposentados e pensionistas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25260.68244-26 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS (2021-2023)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6047366872

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00), EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **janeiro de 2021 e dezembro de 2022**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS** e ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

132 Telemático Institucional José Carlos Oliveira

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

QUANTO AOS FATOS:

A presente requisição para o levantamento do sigilo telemático institucional do senhor José Carlos Oliveira é uma diligência investigativa não apenas necessária, mas absolutamente indispensável para desvelar a cadeia de comando e as decisões que permitiram a proliferação de um esquema predatório de R$ 6,3 bilhões no seio do INSS. A gestão do investigado, tanto como Presidente do Instituto quanto como Ministro da Previdência, representa uma "caixa-preta" que coincide com o período de intensa atividade fraudulenta. Enquanto outros meios de prova podem revelar o fluxo financeiro ou as conexões telefônicas, o correio eletrônico institucional é o repositório da vontade administrativa, o registro formal de ordens, alertas, pareceres e deliberações. É nesse ambiente digital que se pode encontrar a prova material da omissão dolosa, da negligência deliberada ou de uma eventual participação ativa, permitindo a esta CPMI ir além das circunstâncias e alcançar o âmago da responsabilidade da alta cúpula do órgão.

As investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", já estabeleceram um quadro fático alarmante que, por si só, justifica esta medida excepcional. Foi apontada uma teia de "vínculos financeiros suspeitos" entre o investigado e indivíduos ligados à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), uma das entidades protagonistas dos descontos não autorizados. A PF identificou uma complexa triangulação financeira envolvendo o ex-presidente, seu sócio em múltiplas empresas, José Laudenor, e um assessor direto da presidência da CONAFER, sugerindo um possível esquema para movimentação de recursos de terceiros. A frágil alegação do senhor Oliveira de que seu nome surge de forma "secundária" é desmentida pela gravidade dos indícios, que o colocam no epicentro de uma rede de interesses financeiros diretamente conectada aos operadores da fraude.

É imperativo confrontar tais indícios externos com a conduta interna do investigado enquanto gestor máximo do INSS. A sua administração é marcada por uma notória e inexplicável inércia diante da escalada do esquema,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

a despeito dos inúmeros alertas emitidos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e dos pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada (PFE) que desaconselhavam medidas que, na prática, facilitaram as fraudes. O acesso às suas caixas de e-mail institucional é o único meio capaz de responder a questionamentos cruciais: o senhor Oliveira foi formalmente notificado desses alertas? Que ordens emanou de sua conta de e-mail após recebê-los? Houve comunicações com seus subordinados – muitos deles também afastados e investigados – para ignorar tais pareceres ou para acelerar acordos com entidades suspeitas como a CONAFER?

O levantamento do sigilo telemático não visa devassar a vida privada do investigado, mas sim auditar sua atuação como agente público, em uma ferramenta de trabalho custeada pelo Estado. As contas de e-mail institucional do Presidente do INSS e do Ministro da Previdência são o arquivo da memória administrativa do órgão. Ali estão registradas as discussões sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), as justificativas para renovações ou suspensões de contratos, as diretrizes para a fiscalização (ou a falta dela) e a comunicação direta com as entidades conveniadas. A análise desse material permitirá a esta Comissão mapear a rede de poder, identificar as pressões exercidas, desvendar a lógica por trás de decisões aparentemente danosas ao interesse público e, finalmente, atribuir responsabilidades com base em provas documentais, e não apenas em testemunhos ou ilações.

Diante do exposto, a medida torna-se inadiável e estritamente necessária ao objeto da investigação. A recusa em acessar tais dados significaria uma renúncia desta CPMI ao seu dever de apurar a verdade, deixando uma lacuna irreparável na compreensão de como um esquema de tamanha magnitude pôde operar com a aparente conivência ou, no mínimo, a inaceitável passividade da cúpula do sistema previdenciário brasileiro. A ponderação de valores pende, inequivocamente, para o interesse público de elucidar uma fraude que vitimou milhões de brasileiros vulneráveis. É fundamental que esta Comissão utilize de seus poderes constitucionais para acessar os registros que podem, de uma vez por todas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

expor a anatomia da corrupção e da improbidade administrativa no INSS durante a gestão do senhor José Carlos Oliveira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25423.45120-70 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1766776565

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82), CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82), CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **janeiro de 2023 e maio de 2025**, oficiando-se o **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica –

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

O senhor Marcelo Oliveira Panella não era uma figura periférica, mas o ocupante de uma posição de altíssima sensibilidade e influência: a Chefia de Gabinete do Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi. Como gestor imediato da agenda, dos despachos e do fluxo de informações do titular da pasta, o Sr. Panella funcionava como o epicentro nevrálgico do poder ministerial, exatamente no período em que se consolidava uma fraude de R$ 6,3 bilhões contra os beneficiários do INSS. As denúncias de que o então Chefe de Gabinete teria atuado como intermediário e facilitador de negócios, indicando advogados para assessorar sindicatos na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que viabilizaram a pilhagem dos recursos dos aposentados, são de uma gravidade ímpar e exigem apuração implacável. O acesso ao seu e-mail institucional é a única ferramenta capaz de comprovar ou refutar, com prova documental robusta, a existência de tais tratativas, revelando o teor de suas comunicações com entidades, advogados e outros operadores políticos e financeiros ligados ao esquema.

É inconcebível que um esquema criminoso de tal magnitude, operado por meio da fragilização de normativos internos do INSS e da celebração de ACTs com entidades de fachada, tenha prosperado sem o conhecimento ou, na mais branda das hipóteses, sem a conivência e a omissão dolosa da cúpula do Ministério da Previdência. O então Ministro Carlos Lupi, que nomeou o presidente do INSS posteriormente afastado, foi formalmente alertado sobre os riscos dos ACTs em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), mas teria se negado a pautar o debate, asfixiando os alertas institucionais. O Sr. Panella, como seu Chefe de Gabinete, era o responsável direto por filtrar as informações e gerenciar os acessos ao Ministro. O levantamento de seu sigilo telemático é,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

portanto, essencial para determinar que informações chegaram ao gabinete, quais alertas foram ignorados, que reuniões foram realizadas com representantes das associações fraudulentas e quais diretrizes foram transmitidas à diretoria do INSS que, na ponta, operacionalizou a fraude.

A investigação do *modus operandi* desta organização criminosa revela uma teia complexa que transcende a esfera administrativa e adentra o campo político-partidário. A dupla função do Sr. Panella, como Chefe de Gabinete e, concomitantemente, Tesoureiro Nacional do PDT, acende um alerta crítico sobre a natureza de suas articulações. É imperativo que esta CPMI investigue se a máquina pública foi utilizada para favorecer interesses privados ou político-partidários. O acesso às suas comunicações institucionais pode desvelar a arquitetura da fraude, expondo o trânsito de informações entre o Ministério, o INSS e as entidades que, conforme a Advocacia-Geral da União (AGU), foram criadas como fachada para cometer ilícitos, incluindo a AMBEC e o CEBAP, clientes do escritório Panella Advogados, cujo envolvimento levanta sérias suspeitas de tráfico de influência.

As negativas públicas do Sr. Panella e dos demais citados, desacompanhadas de qualquer prova, são manifestamente insuficientes para elidir a fundada suspeita que recai sobre sua atuação. Confiar apenas em depoimentos e narrativas de conveniência, ignorando a prova documental irrefutável que pode ser extraída de seus registros de comunicação, seria uma falha grave desta Comissão. O e-mail institucional não é um arquivo pessoal, mas uma ferramenta de trabalho custeada pelo erário e utilizada para o exercício de uma função pública de altíssima relevância. As comunicações ali registradas durante o período da fraude representam a memória oficial e não censurada das atividades do gabinete do Ministro, sendo um acervo probatório indispensável para confrontar os depoimentos e desvendar a verdade dos fatos.

Portanto, a quebra do sigilo telemático do Sr. Marcelo Oliveira Panella não é uma medida especulativa ou uma devassa indiscriminada, mas uma diligência investigativa precisa, necessária e proporcional à gravidade dos fatos apurados. O

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

interesse público na elucidação de um esquema que lesou milhões de brasileiros e drenou bilhões de reais do sistema previdenciário sobrepõe-se, inequivocamente, a qualquer expectativa de privacidade sobre comunicações realizadas por meio de um endereço eletrônico funcional. A recusa em acessar tais dados significaria deixar uma lacuna intransponível na investigação, blindando o núcleo político do Ministério da Previdência de um escrutínio que se faz essencial para a completa apuração das responsabilidades e para o restabelecimento da integridade das instituições.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25371.90344-50 (LexEdit*)

quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **MARCELO OLIVEIRA PANELLA (CPF 815.812.207-82)**, **CHEFE DE GABINETE DO EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CARLOS LUPI E TESOUREIRO NACIONAL DO PDT**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4249714561

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados **telemáticos institucional** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados **telemáticos institucional** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

Telemático Institucional: atividades realizadas entre **junho de 2022 e fevereiro de 2023**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às **CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL** de titularidade de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica –

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A convocação do senhor Edson Akio Yamada, na condição de investigado, é uma medida crucial, porém insuficiente sem o acesso aos registros documentais que podem corroborar ou refutar as graves suspeitas que pairam sobre sua gestão. Durante seu período como Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, entre junho de 2022 e fevereiro de 2023, o investigado detinha o poder de caneta para autorizar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que se revelaram verdadeiros dutos para a espoliação de aposentados e pensionistas. As investigações da Polícia Federal e as ações da Advocacia-Geral da União (AGU) demonstram que, sob sua chancela, ao menos três entidades vinculadas ao operador criminoso conhecido como "Careca do INSS" foram habilitadas. Tratam-se da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (APBRASIL) e do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), ambas formalmente classificadas pela AGU como "entidades de fachada", e da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), acusada de "pagamento de vantagem indevida a agente público". O ato administrativo do senhor Yamada, portanto, não foi um mero procedimento burocrático, mas uma ação decisiva que abriu as portas do INSS para organizações comprovadamente fraudulentas.

O impacto financeiro das decisões do ex-diretor é devastador e quantificável. Dados da DATAPREV, consolidados na ação judicial movida pela AGU, revelam a dimensão da pilhagem perpetrada pelas três entidades que receberam sua autorização: a APBRASIL arrecadou R$ 137.011.939,12; o CEBAP, R $ 195.822.999,67; e a CBPA, R$ 221.884.427,63. Juntas, essas organizações sugaram mais de R$ 554 milhões dos benefícios de cidadãos vulneráveis. É inconcebível que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

a liberação de acordos com consequências tão catastróficas tenha ocorrido por mero descuido ou falha processual. A dimensão do prejuízo e o perfil criminoso das entidades beneficiadas exigem uma investigação profunda sobre a motivação e o processo decisório que levaram o senhor Yamada a firmar tais acordos, sendo sua caixa de e-mail institucional o repositório primário e mais fidedigno dessas informações.

É imperativo para esta Comissão Parlamentar de Inquérito acessar o registro telemático institucional do senhor Edson Akio Yamada para compreender o *iter* administrativo e a *mens rea* por trás de suas autorizações. A análise de seus e-mails institucionais é a única forma de verificar, de maneira direta e contemporânea aos fatos, a natureza de suas comunicações com representantes dessas entidades fraudulentas. Permite, ainda, desvelar se houve alertas técnicos ignorados, pressões internas ou externas, ordens superiores, ou discussões com outros gestores que o influenciaram a agir contra os interesses do INSS e de seus segurados. Sem acesso a esse acervo digital, esta CPMI ficará restrita a uma análise superficial dos atos, sem jamais penetrar no núcleo da engrenagem decisória que viabilizou a fraude. A caixa de entrada e saída do ex-diretor é, em essência, a "caixa-preta" de sua gestão.

As suspeitas sobre o investigado se adensam ao se analisar sua teia de relações societárias, que apontam para um grave e sistêmico conflito de interesses. O senhor Yamada figura como sócio da empresa Yamada e Hather Serviços ao lado de figuras centrais do esquema, como José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS, e José Laudenor, recentemente alvo da Polícia Federal por movimentações financeiras suspeitas com membros da Conafer, outra entidade no epicentro do escândalo. Essa promiscuidade entre os interesses privados dos gestores e suas responsabilidades públicas é um forte indício de que a máquina do INSS pode ter sido deliberadamente manipulada para benefício de um grupo coeso. O acesso às suas comunicações institucionais é vital para cruzar informações e identificar se houve qualquer menção, agendamento ou tratamento de assuntos ligados a seus

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

parceiros comerciais no âmbito de suas funções públicas, o que caracterizaria um desvio de finalidade inaceitável.

Finalmente, a inclusão do senhor Edson Akio Yamada nos mandados de busca e apreensão da "Operação Sem Desconto" pela Polícia Federal eleva sua condição de mero gestor administrativo para a de um alvo central na investigação criminal. Ele não é uma testemunha periférica, mas um protagonista cujas ações e omissões estão sob escrutínio por seu papel na liberação de convênios que permitiram o saque de mais de R$ 2,1 bilhões dos bolsos de aposentados. Seus e-mails institucionais representam, portanto, um acervo probatório de valor inestimável, capaz de revelar a cronologia dos fatos, a cadeia de comando, a identidade de outros cooptados e a plena extensão da conspiração. A negativa de acesso a esses dados significaria deixar uma pedra fundamental da investigação intocada, comprometendo irremediavelmente a capacidade desta CPMI de entregar à sociedade uma resposta completa e contundente sobre como o INSS foi transformado em um balcão de negócios para organizações criminosas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados **telemáticos institucional** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

FEVEREIRO/2023), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25312.95157-25 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6778510902

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Telemático Institucional: atividades realizadas entre novembro de 2021 e junho de 2022, oficiando-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A atuação de Sebastião Faustino de Paula como Diretor de Benefícios do INSS, entre novembro de 2021 e junho de 2022, representa um nexo causal indispensável para a compreensão da arquitetura da fraude bilionária investigada nesta CPMI. Sua gestão, embora breve, foi o epicentro da formalização de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que se revelaram não apenas predatórias, mas peças centrais na engrenagem de desvio de recursos de aposentados e pensionistas. As assinaturas apostas por Faustino de Paula em convênios com associações como a CAAP, UNIVERSO e UNASPUB não foram meros atos burocráticos; foram as chaves que abriram os cofres da Previdência para um saque sistemático e impiedoso, legitimando operações que, sob qualquer escrutínio minimamente diligente, deveriam ter sido sumariamente rechaçadas. A sua alegação de que apenas seguiu "fluxos e normas vigentes" soa como um acinte à inteligência desta Comissão e um insulto às milhões de vítimas, configurando uma tentativa pueril de se eximir de uma responsabilidade que lhe era intrínseca e indelegável.

A magnitude do desastre administrativo e financeiro chancelado por Sebastião Faustino de Paula é objetivamente quantificável e estarrecedora. Os convênios que autorizou foram responsáveis por drenar, em um curto espaço de tempo, mais de R$ 757 milhões dos benefícios de aposentados. De forma ainda mais grave, a investigação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) demonstra, de maneira inequívoca, que a UNASPUB — entidade cujo acordo foi firmado pelo ex-diretor e que sozinha descontou R$ 267 milhões — atuou como um canal direto de repasses financeiros para operadores do esquema, notadamente o lobista conhecido como "Careca do INSS". Portanto, a caneta de Faustino de Paula não apenas permitiu descontos indevidos; ela viabilizou a transferência de centenas de milhões de reais para a rede de corrupção, alimentando o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

enriquecimento ilícito dos artífices da fraude. Ignorar essa conexão direta seria uma falha imperdoável na investigação desta CPMI.

A permissividade de Faustino de Paula com a celebração de convênios com entidades manifestamente fraudulentas desafia a lógica e sugere, no mínimo, uma negligência administrativa de proporções catastróficas. Auditorias da CGU são contundentes ao apontar a total incompatibilidade entre a estrutura operacional de associações como a UNIVERSO — com apenas oito funcionários para atender mais de 250 mil associados em 4.219 municípios — e o volume de filiados que ostentavam. Tal discrepância grotesca, facilmente verificável em qualquer análise de *due diligence* básica, caracteriza essas organizações como "entidades de fachada", cujo único propósito era a prática de ilícitos. A aprovação desses acordos, portanto, não pode ser atribuída a um lapso ou a um erro de avaliação. Trata-se de uma falha crassa e indesculpável do dever de tutela do patrimônio público e da proteção dos beneficiários, configurando um ato de improbidade administrativa em sua mais clara expressão.

Diante de um cenário tão devastador, a hipótese de mera incompetência ou negligência por parte do então Diretor de Benefícios torna-se insustentável. A anuência com a operação de entidades-fantasma que movimentaram cifras de centenas de milhões de reais aponta para uma de duas conclusões, ambas gravíssimas: ou Sebastião Faustino de Paula demonstrou uma inépcia tão profunda que o desqualifica para qualquer função pública de relevo, ou, de forma mais plausível e alarmante, ele atuou como um facilitador consciente e deliberado do esquema criminoso. Sua posição na estrutura do INSS não era de um mero carimbador de papéis, mas de um gestor com o dever fiduciário de escrutinar e barrar quaisquer operações que lesassem a autarquia e seus segurados. A omissão dolosa, nesse contexto, equivale à comissão, e é imperativo que esta CPMI esgote todos os meios para diferenciar a incompetência abissal da cumplicidade criminosa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

O levantamento do sigilo telemático de sua conta de e-mail institucional é, portanto, uma diligência não apenas necessária, mas absolutamente inadiável para o avanço dos trabalhos investigativos. As comunicações eletrônicas de Sebastião Faustino de Paula durante seu período na diretoria são o fio condutor que pode desvelar a verdade por trás de suas decisões. É crucial perquirir com quem ele se comunicou para tratar desses convênios, que informações e pareceres técnicos recebeu ou ignorou, se sofreu pressões internas ou externas, e quais foram as justificativas trocadas nos bastidores para a aprovação de acordos tão patentemente fraudulentos. Sem acesso a esses dados, a investigação ficará restrita à superfície dos fatos, dependente de depoimentos que podem ser evasivos ou estrategicamente formulados. O acesso ao seu e-mail institucional é a ferramenta indispensável para confrontar sua versão dos fatos e expor a cadeia de comando e as responsabilidades na consolidação deste que é um dos maiores escândalos da história da Previdência Social brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), tem muito a subsidiar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25286.95210-47 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5249454013

SF/25056.82733-46 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste depoimento o senhor **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **MINISTRO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, na condição de **CONVIDADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União (CGU), senhor Vinicius Marques de Carvalho, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é uma medida de caráter inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do megaesquema de fraudes que dilapidou o patrimônio dos aposentados e pensionistas do Brasil. A CGU, atuando em colaboração com a Polícia Federal na "Operação Sem Desconto", posicionou-se como um órgão central na apuração dos fatos, revelando a magnitude assombrosa do esquema, que pode ter desviado até R$ 8 bilhões entre 2019 e 2024. As auditorias conduzidas sob a gestão do Ministro foram cruciais para expor que 97% a 98% dos descontos associativos nos benefícios previdenciários eram completamente desprovidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242822265

SF/25056.82733-46 (LexEdit*)

de autorização, desmascarando uma rede de associações de fachada, empresas intermediárias e agentes públicos corruptos. Portanto, o depoimento do titular da pasta é imperativo para que esta CPMI compreenda, a partir da fonte primária de controle, a anatomia, a cronologia e a capilaridade da organização criminosa que se infiltrou no coração do sistema de seguridade social brasileiro.

Contudo, a atuação da CGU, embora meritória em seus resultados investigativos, suscita questionamentos graves e urgentes que apenas o Ministro-Chefe pode responder. Relatórios da própria Controladoria indicam que o órgão já havia identificado um "aumento significativo na fraude" durante os anos de 2023 e 2024, tendo alertado o então Ministro da Previdência sobre o problema ainda em 2023. Diante de tal constatação, emerge uma perplexitante inércia institucional. Por que, ciente do crescimento exponencial de um esquema bilionário, a CGU e o Poder Executivo não adotaram medidas drásticas e imediatas para estancar a sangria, permitindo que a fraude se perpetuasse por meses a fio até a deflagração pública da operação em abril de 2025? Esta aparente passividade diante de um crime em curso contra a população mais vulnerável configura, no mínimo, uma falha sistêmica abissal e, na pior das hipóteses, pode sinalizar uma ineficiência administrativa inaceitável ou até mesmo uma conivência tácita com a prevaricação de gestores públicos. É fundamental que o Ministro esclareça qual foi a exata dimensão dos alertas emitidos, por que as ferramentas de controle do Estado se mostraram tão impotentes para agir preventivamente e qual a verdadeira responsabilidade de sua pasta na escalada de um prejuízo que poderia ter sido mitigado.

Ademais, a presença do Ministro Vinicius Marques de Carvalho é vital para que esta Comissão possa aprofundar a análise sobre as vulnerabilidades estruturais que permitiram a existência e a longevidade deste esquema nefasto, que operou por no mínimo cinco anos. É preciso ir além da responsabilização individual e compreender quais falhas de governança, brechas normativas e deficiências nos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) criaram um ambiente tão

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242822265

SF/25056.82733-46 (LexEdit*)

fértil para a corrupção sistêmica. O Ministro deve detalhar as conclusões de suas auditorias sobre a cumplicidade de altos dirigentes do INSS, o papel da Dataprev na facilitação dos descontos e a permeabilidade da Procuradoria Federal Especializada a interesses espúrios. A sociedade brasileira e este Parlamento exigem saber quais medidas concretas, para além da suspensão de convênios, estão sendo efetivamente implementadas para reengenhar os processos de controle interno do INSS, garantindo que mecanismos de verificação robustos, como a biometria facial, sejam a regra, e não a exceção. Seu testemunho é, portanto, um pilar para a construção de um diagnóstico preciso e para a formulação de recomendações legislativas e de governança que restaurem a integridade do INSS e previnam que tal pilhagem se repita no futuro.

Dessa forma, considera-se que o senhor **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO**, **MINISTRO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5242822265

SF/25802.63128-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste depoimento o senhor **WOLNEY QUEIROZ**, **MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, na condição de **CONVIDADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do atual Ministro da Previdência Social, senhor Wolney Queiroz, a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas oportuna, mas uma medida inadiável para a elucidação cabal das falhas estruturais e da cadeia de omissões que permitiram a pilhagem sistemática de bilhões de reais dos cofres da previdência e dos bolsos dos cidadãos mais vulneráveis do país. Documentos e fatos públicos demonstram que, antes de assumir o comando da pasta, Sua Excelência, na condição de secretário-executivo, ocupava uma posição privilegiada na hierarquia administrativa, da qual testemunhou, de forma passiva e inerte, os alertas institucionais que denunciavam a escalada das fraudes. É fato documentado em ata que, em reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) de junho

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1962574445

SF/25802.63128-50 (LexEdit*)

de 2023, Sua Excelência presenciou a denúncia formal sobre o aumento vertiginoso dos descontos indevidos. Contudo, em vez de uma ação enérgica e imediata, o que se seguiu foi uma inaceitável postergação, sob sua condução, configurando uma flagrante prevaricação que permitiu que o esquema criminoso operasse livremente por quase mais um ano, aprofundando o prejuízo e o sofrimento de milhões de aposentados e pensionistas.

A gravidade da situação adquire contornos ainda mais sombrios quando se verifica que, apenas um mês após os alertas institucionais no âmbito do CNPS, o então secretário-executivo reuniu-se com representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), uma das entidades no epicentro do esquema e investigada por reter indevidamente cerca de R$ 2 bilhões. Tal encontro, cuja pauta permanece nebulosa, denota, na melhor das hipóteses, uma alarmante desconexão com a realidade e, na pior, uma complacência injustificável com os agentes da fraude. Soma-se a isso o fato de que, como parlamentar, o senhor Wolney Queiroz foi co-signatário de uma emenda que flexibilizou a revalidação de descontos associativos, uma alteração legislativa que, intencional ou não, serviu como a brecha legal que pavimentou o caminho para a fraude bilionária. Não se trata de eventos isolados, mas de um padrão de conduta que, por ação ou omissão, contribuiu diretamente para o enfraquecimento dos mecanismos de controle e para a consolidação do maior esquema de desvios já visto no INSS.

A ascensão do senhor Wolney Queiroz ao cargo de Ministro da Previdência, após a queda de seu antecessor justamente em decorrência do escândalo que ele próprio falhou em conter, representa um paradoxo que clama por esclarecimentos. Suas recentes e reativas medidas de "pente-fino" e suspensão de acordos são ações tardias e insuficientes para apagar um histórico de inação e proximidade com os focos da fraude. Portanto, é imperativo e inegociável que Sua Excelência compareça a esta CPMI para explicar à Nação, de forma clara e objetiva, se sua conduta derivou de crassa incompetência administrativa, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1962574445

SF/25802.63128-50 (LexEdit*)

calculada negligência política ou de uma deliberada conivência com o ecossistema criminoso que se instalou no Ministério da Previdência. Seu depoimento é peça-chave para desvendar a responsabilidade da alta gestão do governo na facilitação de um esquema que desviou, segundo as investigações, mais de R$ 6,3 bilhões, e para garantir que a accountability alcance todos os níveis da cadeia de comando.

Dessa forma, considera-se que o senhor **WOLNEY QUEIROZ**, **MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1962574445

SF/25159.10077-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o senhor ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO, EX-PRESIDENTE DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Alessandro Antônio Stefanutto, que presidiu o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante um período crítico de escalada das fraudes, é medida inadiável e indispensável para a elucidação do colossal esquema de desvio de recursos públicos revelado pela Operação "Sem Desconto". As investigações da Polícia Federal e as auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) descortinaram uma rede criminosa que, entre 2019 e 2024, drenou estimados R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas, o estrato mais vulnerável da nossa sociedade. A gestão do Sr. Stefanutto figura no epicentro de uma falha sistêmica que permitiu a consolidação e a metástase de um esquema predatório. Sua oitiva é, portanto, essencial para que esta Comissão compreenda

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771951658

SF/25159.10077-40 (LexEdit*)

como a maior autarquia federal da América Latina, sob seu comando, foi convertida em plataforma para um dos mais audaciosos assaltos aos cofres da previdência, cujas perdas podem, em última análise, recair sobre o erário público para o devido ressarcimento das vítimas.

A análise preliminar dos fatos aponta para uma série de atos de ofício e omissões graves atribuídos diretamente ao então presidente do INSS, que não apenas enfraqueceram, mas deliberadamente desmontaram os já frágeis controles institucionais. O Sr. Stefanutto é acusado de autorizar o desbloqueio em lote de descontos associativos, contrariando normativas internas e facilitando a ação das entidades de fachada. De forma ainda mais contundente, as apurações indicam que sua decisão ignorou um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de assessoramento jurídico da própria autarquia, que se manifestou expressamente contra a medida. Soma-se a isso a chocante revelação de que o ex-presidente não adotou providências efetivas para cessar as cobranças indevidas, mesmo após ser formalmente alertado pela CGU sobre a sangria nos benefícios. Essa cadeia de decisões sugere uma conduta que transcende a mera negligência gerencial, configurando uma aparente e deliberada afronta aos mecanismos de controle e uma inaceitável permissividade com a fraude que vitimava milhões de brasileiros.

A gravidade das suspeitas que recaem sobre o Sr. Stefanutto é corroborada por seu afastamento judicial do cargo e sua subsequente demissão pelo Presidente da República no contexto da Operação "Sem Desconto", atos que sinalizam a insustentabilidade de sua permanência à frente do Instituto. Sua oitiva nesta CPMI não é uma opção, mas uma obrigação republicana. É imperativo que o ex-presidente esclareça, sob juramento, as razões que o levaram a desprezar os alertas da CGU e os pareceres técnicos da Advocacia Pública; a lógica por trás da autorização para desbloqueios em massa que beneficiaram entidades fraudulentas; e, finalmente, se sua conduta foi resultado de incompetência, negligência indesculpável ou, em uma hipótese mais grave, de envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771951658

SF/25159.10077-40 (LexEdit*)

doloso na arquitetura da fraude. A responsabilidade hierárquica do cargo que ocupava o torna a peça-chave para desvendar a falha de comando que permitiu este esquema bilionário, e seu depoimento é crucial para que esta Comissão possa não apenas identificar os culpados, mas também propor salvaguardas que blindem o INSS contra futuras organizações criminosas.

Dessa forma, considera-se que **o senhor ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1771951658

SF/25735.34995-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA (FREI CHICO)**, **VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é uma medida inafastável e de urgência manifesta, dada a sua posição de liderança em uma das entidades centrais do nebuloso esquema de descontos indevidos que vitimou milhões de aposentados e pensionistas. Na qualidade de Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), o depoente tem o dever de esclarecer o assombroso e inexplicável crescimento na arrecadação de sua entidade, que saltou de R$ 23,3 milhões em 2020 para a cifra colossal de R$ 154,7 milhões em 2024. Tal multiplicação de receita, em um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223715873

SF/25735.34995-90 (LexEdit*)

período concomitantemente marcado por denúncias massivas de filiações não consentidas e pela deflagração da "Operação Sem Desconto", levanta gravíssimas suspeitas sobre a origem espúria desses recursos, extraídos diretamente dos parcos proventos da população mais vulnerável do país. Afigura-se, portanto, como uma afronta à inteligência desta Comissão e ao povo brasileiro a tentativa de normalizar um enriquecimento de tal magnitude sem o devido escrutínio, sendo imperativo que o senhor Ferreira da Silva detalhe, sob juramento, as práticas administrativas e as estratégias de filiação que justificariam essa trajetória financeira meteórica e profundamente suspeita.

A necessidade de ouvir o depoente torna-se ainda mais premente quando se constata a existência de uma grotesca anomalia administrativa que beneficiou diretamente o SINDNAPI, configurando um possível caso de tratamento privilegiado e de deliberada flexibilização de normas de segurança. Investigações preliminares apontam que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dispensou, de forma seletiva e inexplicável, a exigência de biometria facial para as filiações ao sindicato dirigido pelo convocado, precisamente no período entre 2023 e 2024. Esta isenção, uma flagrante violação dos protocolos de segurança destinados a proteger os beneficiários, abriu uma fenda monumental que, na prática, legalizou a fraude em escala industrial, facilitando a efetivação de descontos sem a necessária e inequívoca autorização das vítimas. É inconcebível que o vice-presidente de uma entidade de tal porte não tivesse conhecimento ou não tenha atuado para obter tal vantagem competitiva e operacional. Seu depoimento é, pois, crucial para desvelar as tratativas e os agentes públicos que permitiram essa exceção, cuja existência por si só exala o odor fétido da conivência e do possível tráfico de influência, agravado pela notória relação de parentesco do depoente com o Presidente da República.

Diante do exposto, a alegação de que o senhor José Ferreira da Silva não figura como "alvo direto" em investigações da Polícia Federal é um argumento pueril e absolutamente irrelevante para os trabalhos desta CPMI, cujo escopo não se limita à persecução penal, mas abrange a investigação de falhas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223715873

SF/25735.34995-90 (LexEdit*)

administrativas, responsabilidades políticas e omissões sistêmicas. Como Vice-Presidente do SINDNAPI durante o auge do esquema, o convocado estava em posição de poder e dever fiduciário. Sua conduta recai, inevitavelmente, sobre duas hipóteses, ambas gravíssimas: ou foi partícipe consciente de um esquema de enriquecimento ilícito às custas de aposentados, ou incorreu em uma omissão dolosa e negligência indesculpável, ao ignorar os sinais evidentes de uma fraude que ocorria sob sua gestão. Em qualquer dos cenários, seu testemunho não é apenas colaborativo, mas absolutamente indispensável para que esta Comissão possa mapear a arquitetura completa da fraude, identificar os responsáveis em todas as esferas e propor medidas que extirpem, de uma vez por todas, essa modalidade de crime organizado que se infiltrou no coração do sistema de seguridade social brasileiro.

Dessa forma, considera-se que o senhor **JOSÉ FERREIRA DA SILVA (FREI CHICO)**, **VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5223715873

SF/25687.53609-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (CARECA DO INSS)**, **LOBISTA E OPERADOR FINANCEIRO**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", é medida inarredável e de urgência manifesta para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As investigações conduzidas pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), fartamente documentadas e noticiadas, posicionam o convocado não como um ator periférico, mas como a figura central e o epicentro operacional de um esquema criminoso que espoliou bilhões de reais dos cofres da Previdência Social e, mais gravemente, do sustento de milhões de aposentados e pensionistas. Relatórios de inteligência financeira apontam uma movimentação atípica e colossal de recursos por parte do investigado, na ordem de R$ 24,5 milhões em apenas cinco meses,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8727604000

SF/25687.53609-80 (LexEdit*)

além de repasses que totalizam R$ 53,88 milhões oriundos de associações suspeitas. Tais cifras estratosféricas, incompatíveis com qualquer atividade lícita declarada, constituem evidência material robusta de seu protagonismo na arquitetura financeira de uma das maiores fraudes já perpetradas contra a seguridade social brasileira, tornando seu depoimento um ato indispensável para o desvelamento completo da organização criminosa.

O *modus operandi* atribuído ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes revela uma estratégia calculada de infiltração sistêmica e captura de agentes públicos em posições nevrálgicas do Estado. Investigações da Polícia Federal demonstram que o convocado atuava como procurador com "plenos poderes" para representar associações de fachada junto ao INSS, facilitando a efetivação de descontos fraudulentos em uma escala industrial. Mais do que mera intermediação, há indícios contundentes de corrupção e tráfico de influência descarado, materializados em transações financeiras suspeitas que beneficiaram diretamente a cúpula da autarquia, como o repasse de R$ 7,5 milhões à esposa do então Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, e o financiamento de luxos para outros diretores. A desfaçatez de suas ações, que incluem a cessão de um veículo Porsche de luxo para uso da família de um alto servidor do INSS, demonstra um método deliberado para subverter os controles institucionais e garantir a continuidade da fraude, o que exige um questionamento direto e incisivo por parte deste colegiado.

Ademais, a complexidade do esquema transcende as fronteiras nacionais, indicando uma sofisticada operação de lavagem de capitais que demanda esclarecimentos imediatos. As apurações da Polícia Federal sobre as constantes viagens do investigado a destinos como Dubai, transportando grande quantidade de bagagens, e a menção à existência de contas *offshore* em paraísos fiscais, são vetores de uma investigação que esta CPMI não pode se furtar a aprofundar. O depoimento do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes é, portanto, vital para mapear a rota internacional do dinheiro desviado, identificar os beneficiários

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8727604000

SF/25687.53609-80 (LexEdit*)

finais desses ativos ocultos e desvendar a rede de cúmplices que viabilizou a evasão e a blindagem do patrimônio amealhado ilicitamente. A ausência de seus esclarecimentos representaria uma lacuna irreparável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo o objetivo primordial de rastrear os recursos e garantir o integral ressarcimento às vítimas e ao erário.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (CARECA DO INSS)**, **LOBISTA E OPERADOR FINANCEIRO**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8727604000

SF/25623.42336-84 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, **EX-PROCURADOR-GERAL DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não representa uma mera formalidade investigativa, mas uma medida inadiável e absolutamente imperativa para a elucidação de um dos mais audaciosos esquemas de fraude já perpetrados contra a seguridade social brasileira. As investigações conduzidas no âmbito da Operação "Sem Desconto" posicionam o depoente não como um mero espectador ou uma autoridade omissa, mas como um dos supostos beneficiários centrais da organização criminosa. O seu afastamento preventivo do cargo por determinação judicial sublinha a gravidade dos indícios que pesam contra si, sugerindo que a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2681057568

SF/25623.42336-84 (LexEdit*)

figura que deveria atuar como o principal guardião da legalidade dentro do INSS pode, em tese, ter-se transmutado em um dos arquitetos da fraude, operando no epicentro de um conluio que desviou bilhões de reais dos cofres públicos e, mais gravemente, do bolso dos aposentados e pensionistas mais vulneráveis de nossa nação.

As evidências colhidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) são avassaladoras e apontam para um enriquecimento ilícito exponencial e absolutamente incompatível com seus rendimentos como servidor público. Relatórios de investigação indicam que o senhor Virgílio Filho teria recebido a quantia precisa de R$ 11.997.602,70 diretamente de empresas intermediárias criadas para operar o esquema, além de registrar um aumento patrimonial vertiginoso de R$ 18.330.145,18 em um curto espaço de tempo. Essa sofisticada engenharia de lavagem de capitais teria incluído o repasse de R$ 7,5 milhões à sua esposa, Thaisa Hoffmann Jonasson, por meio da empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, e o usufruto de veículos de luxo, como um Porsche avaliado em R$ 1 milhão, pertencente a um dos lobistas centrais da fraude. Tais fatos, de natureza gravíssima, exigem esclarecimentos diretos e pormenorizados do investigado, para que esta CPMI possa dimensionar a profundidade da hemorragia de recursos públicos e o nível de corrupção incrustado no alto escalão da autarquia.

Ademais, a teia de relações do senhor Virgílio Filho revela a capilaridade e a ousadia da organização criminosa, que teria infiltrado e capturado setores estratégicos do aparelho estatal. Sua ligação com figuras como Danilo Trento, já implicado na CPI da Covid, e o fato de ter sido escoltado por um agente da Polícia Federal para supostamente facilitar o transporte de propinas, demonstram um nível de planejamento e blindagem que transcende a fraude previdenciária comum, configurando um atentado à própria estrutura do Estado. O seu depoimento é, portanto, fundamental não apenas para confirmar sua participação individual, mas para mapear a completa arquitetura do esquema,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2681057568

SF/25623.42336-84 (LexEdit*)

identificar a cadeia de comando e os demais agentes públicos cooptados, e compreender como a Procuradoria Federal Especializada do INSS, sob sua chefia, foi possivelmente neutralizada ou utilizada para garantir a continuidade dos descontos irregulares, em flagrante prejuízo ao interesse público e à fé que os cidadãos depositam em suas instituições.

Dessa forma, considera-se que o senhor **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO**, **EX-PROCURADOR-GERAL DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2681057568

SF/25784.44780-71 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **THAISA HOFFMANN JONASSON**, **BENEFICIÁRIA DE REPASSES**, na condição de **INVESTIGADA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, descortinou uma organização criminosa de alta complexidade e capilaridade, incrustada no coração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o objetivo de saquear bilhões de reais dos cofres públicos e dos benefícios de aposentados e pensionistas. A arquitetura da fraude, que se valia de uma rede de associações de fachada e empresas intermediárias, tinha como vértice a corrupção de agentes públicos de alto escalão. Nesse contexto delitivo, a figura da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON emerge não como uma personagem periférica, mas como um nexo financeiro indispensável para a materialização do enriquecimento ilícito de um dos principais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9351399035

SF/25784.44780-71 (LexEdit*)

alvos da investigação: seu cônjuge, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, cujo patrimônio experimentou um assombroso incremento de R$ 18,3 milhões em apenas seis meses. A convocação da depoente é, portanto, uma medida inadiável para desvendar a simbiose corrupta que permitiu a drenagem de recursos públicos em benefício privado.

As evidências que pesam sobre a senhora Thaisa Hoffmann Jonasson são robustas e contundentes, traçando um rastro financeiro que a conecta diretamente ao epicentro do esquema. Investigações apontam que a depoente foi a destinatária final de, no mínimo, R$ 7,5 milhões em transações financeiras oriundas de operações ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", figura central e lobista do esquema. Tal movimentação se dava por meio de sua empresa, a **Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A**, pessoa jurídica que, segundo a Advocacia-Geral da União, integra o rol de seis companhias intermediárias utilizadas para canalizar propinas a agentes públicos e que, por essa razão, é alvo de um pedido de bloqueio de R$ 23,8 milhões. A utilização de uma consultoria médica para transações dessa natureza configura uma tática clássica e descarada de lavagem de dinheiro, buscando dissimular o fluxo de capitais ilícitos sob o manto de uma atividade empresarial legítima. A ostentação de um veículo Porsche Taycan, pertencente a Antunes mas de uso da depoente, apenas materializa a intimidade das relações e o usufruto dos frutos da corrupção.

Diante do exposto, o depoimento da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON é peça absolutamente indispensável para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A convocada deve ser compelida a esclarecer, sob as penas da lei, a origem, a natureza e a finalidade dos R$ 7,5 milhões que aportaram em suas contas, bem como detalhar as atividades reais de sua empresa de "consultoria" e o seu papel na complexa triangulação financeira que visava ocultar o enriquecimento ilícito de seu marido. É imperativo que esta CPMI compreenda como a senhora Jonasson e sua empresa se tornaram um canal para a monetização da corrupção no INSS. A ausência de suas explicações representaria

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9351399035

SF/25784.44780-71 (LexEdit*)

uma lacuna intolerável na investigação e um acinte aos milhões de brasileiros lesados. Seu testemunho é crucial não apenas para confirmar as responsabilidades individuais, mas para dissecar a anatomia financeira do crime, permitindo o rastreamento integral dos recursos desviados e a identificação de outros possíveis beneficiários ocultos.

Dessa forma, considera-se que a senhora **THAISA HOFFMANN JONASSON**, **BENEFICIÁRIA DE REPASSES**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9351399035

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDSON CUNHA DE ARAÚJO (CPF 090.317.744-72)**, **PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal de Edson Cunha de Araújo (CPF 090.317.744-72) é um passo investigativo inadiável e indispensável para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa desmantelar a cúpula do esquema criminoso que se instalou no Seguro-Defeso. O investigado não é uma figura periférica, mas um nódulo central do ecossistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

da fraude. A necessidade da medida é fundamentada em indícios robustos e graves, notadamente um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) que detectou uma movimentação financeira atípica de R$ 5,4 milhões nas contas da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), entidade por ele presidida. Este alerta, emitido pelo órgão máximo de inteligência financeira do Estado, constitui causa provável mais que suficiente, tornando a inércia desta CPMI em aprofundar a apuração uma grave omissão.

A biografia do alvo revela a construção de uma estrutura de poder que o torna o caso paradigmático do nexo político-associativo que permitiu a fraude sistêmica. Edson Cunha de Araújo acumula as posições de Deputado Estadual, ex-Secretário de Pesca e Aquicultura do Maranhão e presidente licenciado da FECOPEMA. Tal confluência de cargos representa um "conflito de interesses colossal", criando um ambiente propício à corrupção e ao clientelismo. Como parlamentar, detém poder político para blindar a organização de fiscalizações; como presidente de federação, controla o "portão de entrada" dos requerimentos de milhares de pescadores; e como ex-secretário, possuía informações privilegiadas e poder de gestão. A quebra de sigilo é essencial para determinar como essa estrutura de poder foi monetizada e se os recursos desviados financiaram sua carreira política ou enriquecimento pessoal.

A atuação da FECOPEMA sob a gestão do investigado coincide com as discrepâncias estatísticas absurdas observadas no Maranhão, que possui 192 mil pescadores registrados para uma produção pesqueira irrisória. A federação é apontada como a entidade "utilizada para inflar cadastros de pescadores". A movimentação atípica de R$ 5,4 milhões não pode ser analisada de forma isolada; ela deve ser cruzada com as finanças pessoais de seu comandante. É imperativo verificar se a pessoa jurídica foi utilizada como um escudo para ocultar o fluxo de dinheiro para a pessoa física, seja por meio de distribuições de lucros disfarçadas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

pagamentos por serviços fictícios ou simples transferências para contas pessoais ou de interpostas pessoas ("laranjas").

Outras medidas de investigação, por si sós, são insuficientes para alcançar o núcleo do esquema. A análise dos Relatórios de Inteligência Financeira da pessoa jurídica (FECOPEMA) é um primeiro passo, mas não permite, isoladamente, provar o dolo e o enriquecimento ilícito do indivíduo que a controla. A organização criminosa se estrutura precisamente para ofuscar o rastro do dinheiro, utilizando o CNPJ da entidade como um anteparo para proteger o CPF de seus dirigentes. Apenas o levantamento do sigilo bancário e fiscal do investigado permitirá a esta Comissão perfurar esse véu, conectar as pontas do esquema e identificar o patrimônio amealhado ilegalmente para buscar o futuro ressarcimento ao erário.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Edson Cunha de Araújo não é uma medida exploratória, mas a única ferramenta de investigação eficaz e proporcional à gravidade dos fatos. O objetivo é seguir o rastro do dinheiro público desviado, partindo da movimentação atípica já flagrada pelo COAF até seu destino final. Permitir que o principal suspeito, que comanda a entidade epicentro da fraude em seu estado e já é alvo da Polícia Federal, permaneça com suas finanças protegidas seria um contrassenso investigativo e uma falha imperdoável desta Comissão em seu dever de apurar a verdade e buscar a responsabilização dos verdadeiros arquitetos deste esquema bilionário que lesou o Estado e os pescadores artesanais legítimos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDSON CUNHA DE ARAÚJO (CPF 090.317.744-72)**, **PRESIDENTE LICENCIADO DA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25141.11447-90 (LexEdit*)

FECOPEMA, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2238659380

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A requisição dos dados fiscais e bancários da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03) é uma diligência inegociável para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A investigada não é uma figura tangencial, mas uma peça expressamente arrolada como ré na Tutela de Urgência Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS, no âmbito da "Operação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

Sem Desconto". Sua empresa, o CENTRO MÉDICO VITA CARE, é apontada pelas autoridades como um dos veículos utilizados na arquitetura de um esquema bilionário de corrupção, que sangrou os cofres da Previdência e vitimou milhões de aposentados e pensionistas. Portanto, a presente medida não se trata de uma devassa indiscriminada, mas de um aprofundamento investigativo direcionado e fundamentado em contundentes indícios de ilicitude já validados por outras esferas do poder estatal.

O CENTRO MÉDICO VITA CARE, do qual a senhora Gomes é sócia, está sob forte suspeita de ter operado como uma empresa intermediária, cuja finalidade era camuflar o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A própria AGU, em sua petição, afirma que pessoas jurídicas foram utilizadas com o objetivo de "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito aos fluxos financeiros que transitaram pelas contas da investigada e de sua empresa para mapear a rota do dinheiro, identificar os beneficiários finais dos repasses espúrios e desvelar a cadeia de comando da organização criminosa. A análise de suas declarações fiscais e extratos bancários é o único caminho para confrontar a narrativa oficial com a realidade material dos fatos.

A gravidade das acusações que pesam sobre a senhora Priscilla Mattos Gomes já foi reconhecida pelo Poder Judiciário, que deferiu medidas cautelares de extrema severidade. Por ordem da 15ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, a empresa da investigada foi alvo de mandado de busca e apreensão. Mais contundente ainda, a Justiça já determinou o afastamento de seu sigilo bancário e fiscal e a indisponibilidade de seus bens, ações que demonstram a existência de um lastro probatório robusto e um risco concreto de dilapidação patrimonial. Seria um contrassenso inaceitável que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, dotada de poderes de investigação judicial, operasse com um conjunto de informações inferior àquele já disponível para outros órgãos de Estado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

A dimensão sistêmica e o impacto social da fraude tornam a quebra de sigilo uma medida de altíssimo interesse público. A "Operação Sem Desconto" investiga um esquema que pode ter alcançado a cifra de R$ 2,6 bilhões em 2024, drenando recursos de cidadãos vulneráveis por meio de descontos associativos fraudulentos. A atuação de empresas intermediárias, como o CENTRO MÉDICO VITA CARE, foi essencial para a lavagem e o escoamento desses valores, que, segundo as investigações, serviram para o enriquecimento ilícito de ex-dirigentes da Autarquia Previdenciária na ordem de dezenas de milhões de reais. A análise detalhada das finanças da senhora Gomes é, portanto, um passo crucial para compreender a engrenagem macroeconômica do crime.

Em suma, o acesso a estes dados sigilosos não é apenas útil, mas absolutamente essencial para que a CPMI cumpra sua missão constitucional. Sem a análise pormenorizada das movimentações financeiras e da evolução patrimonial da senhora Priscilla Mattos Gomes, qualquer conclusão desta Comissão seria parcial, superficial e incompleta. A transferência dos dados já submetidos à quebra judicial é a única forma de garantir uma investigação parlamentar autônoma, rigorosa e capaz de identificar as falhas estruturais, apontar os responsáveis em todas as esferas e propor as salvaguardas legislativas necessárias para blindar o sistema previdenciário de forma definitiva. A ponderação entre o direito individual à privacidade e o interesse público na apuração de uma fraude bilionária pende, inequivocamente, para o segundo.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

MÉDICO VITA CARE, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25544.00988-31 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1037072919

SF/25878.63836-64 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ROMEU CARVALHO ANTUNES (CPF 060.644.331-24)**, **SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7018253166

SF/25878.63836-64 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7018253166

SF/25878.63836-64 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Operação "Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, desvelou um esquema criminoso de escala bilionária, cuja existência representa uma afronta direta à dignidade de milhões de aposentados e pensionistas do Brasil. A investigação, detalhada na Ação Cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), aponta para uma organização

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7018253166

SF/25878.63836-64 (LexEdit*)

complexa e predatória que se valia de associações de fachada para executar descontos indevidos nos benefícios previdenciários, configurando um saque sistemático aos recursos da população mais vulnerável. Nesse contexto de fraude institucionalizada, a empresa PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA é identificada não como uma entidade periférica, mas como um nódulo central na arquitetura financeira do esquema, sendo explicitamente acusada de intermediar o pagamento de vantagens ilícitas a servidores públicos.

O alvo deste requerimento, ROMEU CARVALHO ANTUNES, CPF 060.644.331-24, figura como sócio da PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA e da BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, ao lado de seu pai, Antônio Carlos Camilo Antunes, o principal operador do esquema, e de Milton Salvador de Almeida Junior. Sua posição societária o coloca no epicentro decisório e operacional de empresas que, segundo a AGU, foram deliberadamente utilizadas como veículos para a prática de ilícitos de natureza penal, administrativa e civil, incluindo a dissimulação e o encobrimento da prática de atos de corrupção. A participação de ROMEU CARVALHO ANTUNES, portanto, não é incidental; é estrutural para o funcionamento da engrenagem criminosa.

A gravidade do envolvimento do alvo é solidificada pela Ação Cautelar da AGU, que o incluiu como réu e solicitou medidas constritivas severas contra ele e suas empresas. Foi requisitada a indisponibilidade de bens e ativos financeiros no valor de R$ 23.829.555,47, montante este correspondente às vantagens indevidas destinadas a agentes públicos, o que serve como parâmetro mínimo para a multa a ser aplicada. Tal medida, deferida judicialmente, demonstra a densidade dos indícios que pesam contra o investigado e suas empresas, tornando a análise de suas movimentações financeiras e fiscais uma diligência não apenas pertinente, mas absolutamente indispensável para esta Comissão.

A quebra de seus sigilos bancário e fiscal, já autorizada pela Justiça Federal, é um reconhecimento explícito da necessidade de aprofundar a investigação sobre seu patrimônio e suas transações financeiras. Para esta CPMI,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7018253166

SF/25878.63836-64 (LexEdit*)

ter acesso a esses dados significa poder seguir a rota do dinheiro, identificar o fluxo de capitais entre as associações fraudulentas e as empresas intermediárias, e, crucialmente, mapear os beneficiários finais dos recursos desviados, incluindo agentes públicos corrompidos. A transferência dessas informações é uma prerrogativa investigativa essencial para que o Parlamento possa exercer seu múnus fiscalizador de forma plena e eficaz.

Portanto, o levantamento e a transferência do sigilo fiscal e bancário de ROMEU CARVALHO ANTUNES são imperativos para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A análise de seus dados financeiros e fiscais permitirá a construção de um quadro probatório robusto, a identificação da cadeia completa de responsabilidades e a quantificação precisa do dano causado ao erário e à sociedade. Negar o acesso a estas informações seria criar um obstáculo intransponível à investigação, comprometendo a capacidade desta CPMI de entregar à nação um relatório final conclusivo e de propor as reformas necessárias para blindar a Previdência Social contra futuras investidas criminosas.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7018253166

SF/25878.63836-64 (LexEdit*)

público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7018253166

SF/25878.63836-64 (LexEdit*)

legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ROMEU CARVALHO ANTUNES (CPF 060.644.331-24)**, **SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7018253166

SF/25798.40892-11 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão do INSS, é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do esquema bilionário de fraudes que devastou os parcos recursos de aposentados e pensionistas em todo o país. As investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito da "Operação Sem Desconto", revelaram um quadro de corrupção sistêmica, apontando que o senhor Spiecker integrava a cúpula do INSS afastada judicialmente por suspeitas de envolvimento e facilitação dos descontos indevidos. Sua posição não era meramente burocrática; pelo contrário, era a porta de entrada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1512892199

SF/25798.40892-11 (LexEdit*)

para as reclamações das vítimas, o termômetro da insatisfação e o primeiro bastião que deveria ter identificado e combatido a sangria. A inércia de seu setor diante de um crime de proporções tão avassaladoras é, por si só, um indício contundente de omissão dolosa ou, na mais branda das hipóteses, de uma incompetência administrativa que beira a cumplicidade.

É inaceitável e ofensivo à inteligência desta Comissão que um esquema responsável por subtrair mais de R$ 6 bilhões, com 97% das vítimas jamais tendo autorizado tais débitos, tenha operado por anos sem que a Coordenação-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão gerasse os alertas necessários ou implementasse barreiras efetivas. O cargo ocupado pelo senhor Spiecker o colocava na linha de frente do recebimento de denúncias, tornando-o um guardião privilegiado de informações que poderiam ter estancado a fraude em seu nascedouro. O silêncio e a paralisia de sua coordenação configuram um colapso deliberado dos canais de controle, permitindo que associações de fachada e agentes corruptos agissem impunemente. Seu afastamento preventivo por ordem judicial não é um fato trivial, mas a sinalização de que sua conduta está no epicentro das apurações criminais, tornando seu depoimento sob juramento uma peça-chave para a reconstituição dos fatos.

Portanto, esta CPMI tem o dever de inquirir o senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker sobre quais protocolos, se existentes, foram ignorados; por que o volume ensurdecedor de reclamações de beneficiários lesados não ecoou na estrutura de comando do INSS; e qual foi seu papel específico na engrenagem que permitiu a facilitação dos descontos fraudulentos, conforme apontam as investigações. Sua oitiva é fundamental para realizarmos a necropsia da falência administrativa e moral que se instalou na autarquia, expondo as responsabilidades individuais de uma gestão que traiu a confiança dos cidadãos mais vulneráveis. A convocação do depoente não é apenas pertinente, mas um passo crítico para que esta Comissão possa dissecar a anatomia da corrupção e propor mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1512892199

SF/25798.40892-11 (LexEdit*)

que blindem permanentemente o patrimônio dos segurados contra predadores internos e externos.

Dessa forma, considera-se que o senhor **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1512892199

SF/25347.08980-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do megaesquema de fraudes que dilapidou os recursos de aposentados e pensionistas. A diretoria sob seu comando era o epicentro nevrálgico do controle, o ponto nevrálgico responsável por analisar e autorizar as entidades associativas aptas a realizar descontos em folha de pagamento. Contudo, o que deveria ser uma barreira de proteção transformou-se em uma porta de entrada para a fraude sistêmica, culminando em sua remoção judicial durante a "Operação Sem Desconto". A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3671941368

SF/25347.08980-08 (LexEdit*)

sua posição não era meramente administrativa; era a principal linha de defesa dos beneficiários. O fato de que sua diretoria foi considerada uma peça-chave no esquema torna seu depoimento não apenas relevante, mas fundamental para compreender como a estrutura do INSS foi cooptada ou, na melhor das hipóteses, se mostrou catastroficamente inoperante sob sua gestão.

A magnitude da fraude, estimada em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, e a constatação estarrecedora da Controladoria-Geral da União (CGU) de que 97% dos descontos investigados não foram autorizados pelos beneficiários, tornam insustentável qualquer alegação de mero lapso ou desconhecimento por parte da liderança da DIRBEN. Um esquema de tamanha proporção e longevidade não prospera no vácuo; ele se alimenta de omissão deliberada, negligência grave ou conivência explícita. É imperativo que o senhor Vanderlei Barbosa dos Santos esclareça a esta Comissão quais foram os critérios técnicos, os protocolos de verificação e as análises de risco — se é que existiram — para credenciar um rol de associações que, em muitos casos, não passavam de entidades de fachada. Seu silêncio perpetua a dúvida sobre se a sua gestão foi marcada pela incompetência dolosa ou pela participação ativa na facilitação de um dos maiores assaltos aos cofres dos cidadãos mais vulneráveis do país.

Este colegiado parlamentar tem a obrigação de esquadrinhar a cadeia de comando que permitiu ou promoveu a sangria dos benefícios previdenciários. O depoimento do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos é um passo crucial nessa jornada, pois ele detém informações primárias sobre os processos decisórios que permitiram a celebração e a manutenção de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades fraudulentas. É preciso saber se houve pressão política, que tipo de pareceres técnicos foram ignorados, como os da Procuradoria Federal, e por que os alarmes internos e as milhares de reclamações de beneficiários não foram suficientes para estancar a fraude. A sua convocação não é uma opção, mas uma exigência para mapear a arquitetura da corrupção, identificar todos os responsáveis e subsidiar as alterações legislativas que irão blindar o INSS contra

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3671941368

SF/25347.08980-08 (LexEdit*)

a repetição de um ataque tão devastador à fé pública e à dignidade de milhões de brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3671941368

SF/25002.06393-01 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, ex-Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revela-se uma medida não apenas necessária, mas absolutamente inadiável para a elucidação das fraudes bilionárias que são objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Ocupando uma posição nevrálgica na estrutura da autarquia, diretamente responsável pela fidedignidade e controle do fluxo de pagamentos, o Sr. Jucimar é apontado pelas investigações como uma peça central na engrenagem que permitiu o desvio sistemático de recursos dos aposentados e pensionistas. As apurações indicam que o então coordenador assinou uma nota técnica que autorizou o desbloqueio em lote de descontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3365476686

SF/25002.06393-01 (LexEdit*)

associativos a pedido da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), uma das entidades centrais no escândalo. Essa decisão, de consequências catastróficas, foi tomada em flagrante e deliberado desacordo com um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se manifestou expressamente contra a medida. Trata-se de um ato de insubordinação administrativa e de frontal desprezo aos mecanismos de controle interno, cuja motivação e bastidores precisam ser expostos e escrutinados por este colegiado.

A conduta do Sr. Jucimar Fonseca da Silva não pode ser interpretada como um mero erro administrativo ou uma falha de gestão; ela representa a remoção dolosa de uma barreira de proteção essencial, abrindo uma verdadeira porteira para a sangria dos cofres da Previdência. Ao chancelar, com sua assinatura, um procedimento tecnicamente desaconselhado e de alto risco, o ex-coordenador tornou-se o facilitador-chave de um esquema que desviou R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. Sua ação funcionalmente permitiu que associações de fachada e entidades sob suspeita implementassem descontos massivos e não autorizados, vitimando milhões de beneficiários vulneráveis. É imperativo que esta CPMI compreenda a cadeia de comando e as pressões que levaram um servidor em posição de tamanha responsabilidade a ignorar alertas institucionais e a atuar de forma tão alinhada aos interesses do esquema criminoso. Seu afastamento preventivo do cargo por determinação judicial apenas corrobora a gravidade das suspeitas que pesam sobre seus ombros e a urgência de sua oitiva.

Portanto, o depoimento do senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA é indispensável para que esta Comissão possa dissecar o *modus operandi* da fraude a partir de sua perspectiva interna e decisória. Ele deve esclarecer, sob a gravidade do juramento, as razões que o levaram a subverter a orientação da Procuradoria Federal, detalhar quem foram os interlocutores no pedido de desbloqueio em lote e quais interesses foram atendidos com sua caneta. A ausência de suas explicações deixaria uma lacuna irreparável na investigação, impedindo a completa responsabilização dos agentes públicos que, por ação ou omissão,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3365476686

SF/25002.06393-01 (LexEdit*)

permitiram que o maior programa de proteção social do país fosse pilhado de forma tão aviltante. O Brasil exige respostas, e o Sr. Jucimar tem o dever intransferível de fornecê-las a esta CPMI e à nação.

Dessa forma, considera-se que o senhor **JUCIMAR FONSECA DA SILVA**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3365476686

SF/25529.72480-09 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS, EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor André Paulo Félix Fidelis, que ocupou a estratégica Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), é medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do esquema bilionário de fraudes que vitimou milhões de aposentados e pensionistas. Sua gestão à frente de uma das áreas mais críticas do Instituto o coloca no epicentro das investigações, sendo sua oitiva fundamental para que esta Comissão possa dissecar a arquitetura da organização criminosa e a extensão da cumplicidade de agentes públicos. A diretoria sob seu comando era a responsável direta pela análise das entidades aptas a realizar descontos em folha, o que a tornava uma peça-chave no esquema de desvios. Relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5260874969

SF/25529.72480-09 (LexEdit*)

União apontam para uma falha sistêmica profunda nos mecanismos de controle do INSS, e a conduta do senhor Fidelis, ao invés de coibir, teria sido fundamental para facilitar e se beneficiar das fraudes perpetradas.

As evidências que pesam contra o ex-diretor são graves e objetivas, ultrapassando a mera suspeita de negligência e apontando para um possível envolvimento direto em atos de corrupção. Investigações detalhadas indicam que o senhor André Paulo Félix Fidelis recebeu a quantia de **R$ 5.186.205,00** proveniente de empresas intermediárias utilizadas no esquema de suborno e corrupção dentro do INSS. De forma ainda mais contundente, apurou-se que parte significativa desses valores, na ordem de R$ 5,2 milhões, foi repassada por meio de empresas pertencentes a seu próprio filho, o advogado Eric Douglas Martins Fidelis, que, por sua vez, representava e recebia valores de associações fraudulentas. Essa complexa triangulação financeira sugere um esforço deliberado para ocultar o enriquecimento ilícito e lavar os proventos do crime. Ademais, sua ligação direta com a Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), uma das principais entidades investigadas por descontos indevidos, cujo volume de arrecadação cresceu de forma exponencial e suspeita, reforça a necessidade de seus esclarecimentos perante esta CPMI.

Diante do exposto, a presença do senhor André Paulo Félix Fidelis nesta Comissão não é uma mera formalidade, mas um ato mandatório para o desvelamento da verdade. Sua oitiva é crucial para mapear a hierarquia de comando e a cadeia de responsabilidades que permitiram a sangria dos cofres da Previdência, bem como para identificar outros possíveis coautores e partícipes no alto escalão do governo. A sociedade brasileira, e em especial os milhões de beneficiários lesados, exige respostas claras sobre como uma fraude de tal magnitude pôde operar por tanto tempo com a aparente anuência de quem deveria protegê-los. Atestar a capilaridade da rede delituosa, compreender as falhas de governança e expor a corrupção sistêmica que permitiu este crime de lesa-pátria

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5260874969

SF/25529.72480-09 (LexEdit*)

são objetivos primordiais desta CPMI, e o depoimento do ex-diretor é uma peça-chave para alcançá-los. Ele não pode se eximir da responsabilidade de prestar contas ao Parlamento e ao País.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5260874969

SF/25626.51218-71 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS**, **ADVOGADO**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Eric Douglas Martins Fidelis é uma medida inadiável e indispensável para a elucidação da arquitetura financeira e do *modus operandi* da organização criminosa que se instalou no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações em curso, notadamente os relatórios produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), apontam que o convocado, na condição de advogado, teria movimentado a vultosa e suspeita quantia de R$ 10,4 milhões. Longe de ser um ator periférico, o senhor Eric Fidelis emerge das apurações como um possível intermediário financeiro central, cujo escritório de advocacia teria sido instrumentalizado para receber valores significativos de empresas diretamente ligadas às associações fraudulentas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341299965

SF/25626.51218-71 (LexEdit*)

que pilharam os parcos recursos de aposentados e pensionistas. Sua atuação, portanto, transcende a mera prestação de serviços legais, inserindo-se no epicentro da engrenagem de lavagem dos capitais ilicitamente obtidos, o que demanda esclarecimentos frontais e irrefutáveis a esta Comissão.

A gravidade dos indícios que recaem sobre o depoente é acentuada por sua relação de parentesco direto com o senhor André Paulo Félix Fidelis, seu pai e ex-diretor de Benefícios do INSS, também ele investigado. Apurações indicam que o ex-diretor teria recebido R$ 5,2 milhões por intermédio de empresas vinculadas ao escritório de advocacia de seu filho, o senhor Eric Fidelis. Tal fato desenha um quadro assustador de nepotismo e corrupção sistêmica, onde a posição privilegiada de um agente público pode ter sido explorada para a construção de um esquema de enriquecimento ilícito familiar, utilizando-se da estrutura advocatícia do convocado como um sofisticado canal de triangulação e dissimulação de propinas. O "bom trânsito" do senhor Eric Fidelis entre as entidades investigadas não parece ser uma coincidência, mas sim um elemento estratégico que lhe conferia a posição ideal para operar como elo entre os interesses das associações fraudulentas e os agentes públicos cooptados dentro do INSS.

Diante do exposto, o depoimento do senhor Eric Douglas Martins Fidelis é absolutamente crucial. Ele se encontra em posição singular para fornecer a esta CPMI informações vitais sobre a origem e o destino dos recursos milionários que transitaram por suas contas, a natureza dos serviços advocatícios prestados às entidades-satélite do esquema e, fundamentalmente, para esclarecer as transações financeiras que beneficiaram seu pai, ex-diretor do INSS. A recusa em fornecer explicações plausíveis e documentadas sobre essas operações financeiras de altíssimo valor seria um acinte aos trabalhos deste colegiado e um obstáculo direto à busca pela verdade. Sua convocação não é, portanto, uma medida exploratória, mas um imperativo para o desmantelamento completo desta rede criminosa e para a responsabilização de todos os que, por ação ou omissão, permitiram a sangria dos cofres da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341299965

SF/25626.51218-71 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, ADVOGADO, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8341299965

SF/25815.27379-16 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 276.194.191-87)**, **SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697663446

SF/25815.27379-16 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697663446

SF/25815.27379-16 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Operação "Sem Desconto" expôs uma virulenta organização criminosa que, por anos, operou um esquema bilionário de fraudes, predando de forma sistemática o patrimônio de milhões de aposentados e pensionistas do INSS. Conforme detalhado na Ação Cautelar ajuizada pela Advocacia-Geral da União (AGU), essa estrutura delitiva utilizava entidades associativas de fachada para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697663446

SF/25815.27379-16 (LexEdit*)

promover descontos não autorizados nos benefícios previdenciários, contando com a participação ativa de empresas intermediárias para lavar os recursos e corromper agentes públicos. Dentro dessa engrenagem, a empresa PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA é apontada como um dos principais veículos para a movimentação de vantagens indevidas.

O alvo deste requerimento, MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR, CPF 276.194.191-87, não é um ator secundário, mas uma figura central neste consórcio criminoso. Ele figura como sócio da PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA e da BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, ao lado do notório operador do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes. Sua posição societária o coloca diretamente na linha de frente das decisões operacionais de empresas que, segundo a AGU, foram instrumentalizadas para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos" e servir como canal para o pagamento de propinas a servidores do INSS. A atuação de Milton Salvador de Almeida Junior é, portanto, indissociável da fraude sistêmica que esta CPMI tem o dever de investigar.

A robustez dos indícios contra o investigado é chancelada pela própria Justiça Federal, que, acolhendo os argumentos da AGU, o tornou réu e determinou medidas cautelares severas. A indisponibilidade de seus bens, parte de um bloqueio que alcança R$ 23.829.555,47 apenas para as empresas intermediárias, atesta a gravidade das acusações e a materialidade dos danos. Este valor, segundo a AGU, corresponde ao montante destinado ao pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e deve ser o parâmetro mínimo para a multa a ser aplicada. A quebra de sigilo ora requerida não é uma medida exploratória, mas a continuação lógica de uma investigação já consolidada em âmbito judicial.

A Ação Cautelar da AGU é explícita ao afirmar que as empresas de Milton Salvador de Almeida Junior receberam recursos de entidades associativas para "endereçar os recursos a agentes públicos vinculados ao INSS". O esquema, portanto, foi deliberadamente arquitetado com uma complexa engenharia financeira para dificultar o rastreamento dos valores e ocultar os verdadeiros

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697663446

SF/25815.27379-16 (LexEdit*)

beneficiários. O levantamento do sigilo bancário e fiscal do alvo é a única forma de perfurar esse véu de dissimulação, permitindo que esta Comissão siga o rastro do dinheiro, identifique as contas recebedoras e cruze as informações com o patrimônio declarado dos servidores e ex-dirigentes investigados.

É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito aos dados financeiros e fiscais de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR para cumprir seu mandato constitucional. A análise de suas contas, depósitos, investimentos e declarações de renda permitirá a esta Comissão construir um mapa detalhado da lavagem de dinheiro, identificar a evolução patrimonial incompatível, descobrir bens ocultos e quantificar o lucro obtido com a atividade criminosa. Deixar de fazê-lo seria uma falha investigativa grave, que impediria a completa elucidação dos fatos e a responsabilização de todos os envolvidos, resultando em um relatório final capenga e em propostas legislativas ineficazes para estancar a corrupção no INSS.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697663446

SF/25815.27379-16 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697663446

SF/25815.27379-16 (LexEdit*)

providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 276.194.191-87)**, **SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3697663446

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSE CARLOS DE JESUS (CPF 022.815.555-00)**, **PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra e transferência de sigilo dos dados de Jose Carlos de Jesus (CPF 022.815.555-00) é um passo investigativo intransponível e de urgência manifesta. O alvo é presidente da APDAP PREV, entidade formalmente classificada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS como uma "entidade de fachada", concebida com o propósito deliberado de cometer ilícitos contra a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

Administração Pública. A sua atuação no epicentro da Operação Sem Desconto não é uma mera suposição, mas uma constatação fundamentada em robustos elementos probatórios que apontam para um impacto financeiro direto de sua entidade na ordem de **R$ 224.181.348,37**, drenados dos proventos de aposentados e pensionistas entre março de 2023 e março de 2025. Ignorar a necessidade de devassar as finanças do principal arquiteto de uma operação fraudulenta desta magnitude seria uma falha imperdoável desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A gravidade dos fatos e a centralidade do alvo são de tal monta que a própria Justiça Federal, em decisão proferida no âmbito da Operação Sem Desconto, já autorizou a quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado, culminando na decretação de indisponibilidade de seus bens e ativos financeiros. Tal precedente judicial, provocado pela AGU com base em evidências de corrupção e enriquecimento ilícito, serve como fundamento irrefutável para que esta CPMI, no exercício de seus poderes investigatórios próprios, tenha acesso integral a essas mesmas informações. A transferência de sigilo para esta Comissão não é, portanto, uma medida exploratória, mas a consequência lógica e necessária de um processo investigativo já validado por outra esfera de poder, sendo essencial para que o Legislativo possa cumprir seu papel fiscalizatório e legislativo de forma autônoma e completa.

O *modus operandi* da fraude, baseado em milhares de microdescontos que, somados, geraram cifras bilionárias, exige uma análise financeira minuciosa que vá além das informações superficiais. A investigação da Polícia Federal, amparada por Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF, demonstrou a existência de complexos fluxos financeiros destinados a ocultar a origem e o destino do dinheiro. A análise das contas de Jose Carlos de Jesus é o único caminho para rastrear com precisão o percurso dos valores desviados dos aposentados, identificar os beneficiários finais, desvendar possíveis esquemas de lavagem de dinheiro e quantificar o enriquecimento ilícito pessoal do investigado e de seus cúmplices, informações vitais que não podem ser obtidas por nenhum outro meio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

Ademais, os dados financeiros e fiscais de Jose Carlos de Jesus são cruciais não apenas para determinar sua responsabilidade individual, mas para expor toda a rede de corrupção que permitiu a existência e a expansão da fraude. As investigações da AGU e da Polícia Federal apontam para o envolvimento de empresas intermediárias e o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, configurando uma teia complexa que precisa ser desvendada. Os extratos bancários e as declarações fiscais do alvo podem conter as provas documentais das transações com essas empresas e, potencialmente, com servidores públicos, revelando a dimensão da infiltração criminosa dentro do próprio INSS e a fragilidade dos controles internos, que é o objeto central de apuração desta CPMI.

Diante do exposto, a quebra e transferência dos sigilos bancário e fiscal de Jose Carlos de Jesus não é apenas justificada, mas absolutamente indispensável para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. É um dever inarredável deste colegiado acessar o núcleo financeiro de um esquema que vitimou milhões de brasileiros vulneráveis e que pode ter contado com a conivência de agentes estatais. Somente com a posse e análise aprofundada desses dados, esta CPMI terá os subsídios fáticos necessários para, ao final de seus trabalhos, propor não apenas a responsabilização dos culpados, mas, principalmente, as mudanças estruturais e legislativas capazes de blindar a Previdência Social contra ataques predatórios e garantir que tal assalto ao patrimônio dos aposentados jamais se repita.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSE CARLOS DE JESUS (CPF 022.815.555-00)**, **PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

E PENSIONISTAS, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25256.45539-19 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5898238031

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA (CPF 112.958.134-91)**, **PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento e transferência dos sigilos bancário e fiscal do senhor Claudemilson Fernandes Lima, CPF 112.958.134-91, não constitui uma diligência exploratória, mas um passo investigativo imperativo e inadiável. O alvo é réu em ação judicial de alta gravidade, na qual a Advocacia-Geral da União (AGU) e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) o apontam

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

como uma das figuras com "papel decisivo nos atos ilícitos apurados" pela Operação Sem Desconto. Sua entidade, a ASBRAPI, é especificamente acusada pela AGU, com base em investigações da Polícia Federal e da CGU, da prática de "Pagamento de vantagem indevida a agente público (art. 5º, inciso I, da LAC)". Trata-se da imputação de corrupção ativa, do suborno de agentes estatais para viabilizar um esquema predatório que desviou bilhões de reais de milhões de aposentados e pensionistas.

A gravidade das suspeitas que recaem sobre o senhor Claudemilson Fernandes Lima é de tal monta que a própria Advocacia-Geral da União já requereu formalmente à Justiça Federal o "AFASTAMENTO DOS SIGILOS BANCÁRIO e FISCAL de todos os requeridos, pessoas jurídicas e pessoas físicas a elas vinculadas", abrangendo o período de janeiro de 2019 a março de 2025. Se o Poder Judiciário foi provocado a adotar medida tão severa com base nas evidências já colhidas pelas autoridades, seria uma inaceitável omissão e uma autoimposição de cegueira investigativa que esta Comissão Parlamentar de Inquérito, dotada de poderes próprios de autoridade judicial, não buscasse acesso à mesma matéria-prima probatória para formar seu próprio convencimento e aprofundar suas apurações. A necessidade da medida já foi, portanto, validada em outras instâncias do Estado.

O *modus operandi* da organização criminosa, conforme detalhado no inquérito policial e na ação da AGU, era sofisticado e deliberadamente arquitetado para ocultar os rastros do dinheiro e os reais beneficiários do esquema. As investigações apontam para a utilização de "laranjas", ou seja, pessoas interpostas, e "entidades de fachada", criadas com o único propósito de praticar a fraude. A estrutura foi montada para permitir a "rápida pulverização das quantias obtidas ilicitamente". Diante de tal arquitetura de dissimulação, a análise superficial é inócua. Somente o mergulho profundo nos dados bancários e fiscais do senhor Lima permitirá mapear a rede de cumplicidade, rastrear o destino final dos recursos desviados e expor a verdadeira estrutura patrimonial, possivelmente oculta em nome de terceiros ou empresas de fachada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

A escala do dano revela a urgência da medida. A fraude sistêmica é estimada em mais de R$ 2,5 bilhões de reais. A ASBRAPI, presidida pelo alvo, contribuiu com um impacto financeiro direto de ao menos R$ 16.911.570,21 em um período de apenas um ano, de março de 2024 a março de 2025, segundo nota técnica da DATAPREV. Estes não são números abstratos; representam a subtração continuada do sustento de milhões de cidadãos vulneráveis. A quebra de sigilo do senhor Claudemilson Fernandes Lima é, portanto, essencial para dimensionar sua participação e seu enriquecimento pessoal à custa desse esquema, fornecendo a esta Comissão os elementos necessários para compreender a mecânica financeira que permitiu a conversão de descontos indevidos em patrimônio privado.

Em suma, a transferência de sigilo do alvo não é apenas justificada, mas indispensável para que esta CPMI cumpra seu dever constitucional. Os dados financeiros e fiscais de Claudemilson Fernandes Lima são o fio de Ariadne que pode conduzir esta investigação pelo labirinto de transações e empresas criadas para ocultar a verdade. Sem acesso a essa prova fundamental, esta Comissão restará limitada a analisar a superfície de um problema profundo e complexo, falhando em sua missão de expor a integralidade da organização criminosa, seus operadores, seus beneficiários e os agentes públicos corrompidos que falharam em proteger o interesse público. A aprovação deste requerimento é, portanto, uma condição *sine qua non* para o sucesso dos trabalhos que a sociedade brasileira espera deste colegiado.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA (CPF 112.958.134-91)**, **PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

IDOSOS, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25121.95840-28 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1245752379

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA EUDENES DOS SANTOS (CPF 510.124.133-49)**, **SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra de sigilo de Maria Eudenes dos Santos (CPF 510.124.133-49) é medida excepcional e de absoluta necessidade para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A investigada é sócia administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), uma das entidades centrais no esquema de fraudes bilionárias contra aposentados e pensionistas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

desvelado pela "Operação Sem Desconto". Conforme petição da Advocacia-Geral da União (AGU), a AAPEN é suspeita de ser uma "entidade de fachada" e de praticar o ato lesivo de "Pagamento de vantagem indevida a agente público". O impacto financeiro atribuído somente a esta associação, segundo a DATAPREV, é da ordem de **R$ 281.180.262,49**. A devassa em suas informações bancárias e fiscais é, portanto, indispensável para seguir o rastro do dinheiro e confrontar a responsabilidade formal da investigada com a materialidade dos fatos.

A urgência desta medida é acentuada pelos robustos indícios, levantados pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), de que a estratégia primária da organização criminosa consistia em utilizar pessoas de baixa renda como "laranjas" para figurar na direção das associações e, assim, ocultar os verdadeiros mandantes e beneficiários do esquema. O perfil da senhora Maria Eudenes, que, segundo apurado, foi beneficiária de programas como Bolsa Família e Auxílio Brasil e está inscrita no CadÚnico, se amolda com perfeição a essa tática de dissimulação. É flagrantemente inverossímil que uma pessoa com tal histórico socioeconômico possua as condições técnicas e gerenciais para administrar uma entidade com mais de 455 mil associados em todo o território nacional, cuja estrutura física, segundo a CGU, é absolutamente incompatível com a magnitude de suas operações.

A quebra de sigilo torna-se, nesse contexto, a ferramenta investigativa por excelência para desconstituir essa fachada. É através da análise detalhada de suas movimentações financeiras e de seu patrimônio declarado que esta CPMI poderá verificar se a senhora Maria Eudenes é apenas mais uma vítima, cooptada para servir de escudo para criminosos, ou se participou ativamente, auferindo vantagens indevidas, de um esquema que espoliou centenas de milhares de idosos. Seus dados bancários e fiscais são a prova cabal que permitirá diferenciar a laranja da cúmplice, sendo uma diligência intransponível para a correta imputação de responsabilidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

É imperioso ressaltar que esta requisição está em total consonância com as providências já adotadas pela AGU, que, em ação cautelar, requereu à Justiça a indisponibilidade de bens e a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os dirigentes das entidades investigadas, incluindo expressamente a senhora Maria Eudenes dos Santos. A AGU fundamenta seu pedido na gravidade dos fatos e no risco concreto de dilapidação patrimonial, argumentando que o esquema foi estruturado, desde a origem, para "impedir a real constatação dos beneficiários" e permitir uma "rápida pulverização das quantias obtidas ilicitamente". Portanto, negar a esta Comissão o acesso direto a essas informações seria um contrassenso e um enfraquecimento deliberado dos poderes de investigação do Congresso Nacional.

Em última análise, a quebra de sigilo da senhora Maria Eudenes dos Santos é um ato de responsabilidade desta CPMI perante a sociedade brasileira e, em especial, perante as milhões de famílias de aposentados e pensionistas lesadas. A recusa em utilizar este instrumento essencial de investigação significaria capitular diante de uma estrutura criminosa que se valeu da vulnerabilidade social para saquear o sistema de previdência. A devassa em suas contas não é uma medida de caráter pessoal, mas sim um ato técnico, fundamentado e cirúrgico, indispensável para desvendar a cadeia de comando da organização, identificar os verdadeiros destinatários dos recursos desviados e produzir as provas necessárias para a responsabilização dos culpados e para o aprimoramento da legislação de proteção ao idoso e de combate à corrupção.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA EUDENES DOS SANTOS (CPF 510.124.133-49)**, **SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25308.66578-03 (LexEdit*)

BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8075422075

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA (CPF 234.302.493-68)**, **SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo de Francisca da Silva de Souza (CPF 234.302.493-68) é um passo investigativo crítico e inadiável para esta Comissão. A investigada figura como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), entidade que, segundo a Advocacia-Geral da União (AGU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), é uma peça central na

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

engrenagem de um esquema predatório revelado pela "Operação Sem Desconto". A AAPEN é acusada de ser uma entidade de fachada, criada com o propósito de praticar fraudes e lesar a administração pública, notadamente através do "Pagamento de vantagem indevida a agente público". A dimensão do dano causado apenas por esta associação é estimada pela DATAPREV em **R$ 281.180.262,49**. É, portanto, um dever desta CPMI perscrutar com rigor a trilha do dinheiro, o que torna a análise das informações bancárias e fiscais da sua representante legal uma diligência imprescindível.

A necessidade da medida se agiganta diante dos fortes indícios de que o esquema criminoso se vale da utilização de "laranjas" para ocultar seus verdadeiros beneficiários, conforme apontado reiteradamente pela Polícia Federal. O perfil da senhora Francisca, ex-beneficiária de programas de assistência social, é patentemente incompatível com a administração de uma entidade que movimenta centenas de milhões de reais e possui 455.621 associados distribuídos em 4.157 municípios. A própria CGU, em relatório circunstanciado, concluiu que a estrutura física da AAPEN é insuficiente para sua massiva e capilarizada base de associados, o que reforça a tese de uma arquitetura fraudulenta e simulada. A quebra de sigilo é a ferramenta que permitirá a este colegiado confrontar essa flagrante inverossimilhança, verificando se a movimentação financeira da investigada se restringe a uma vida modesta ou se, ao contrário, demonstra seu envolvimento consciente e direto em uma rede de lavagem de capitais.

Ademais, a presente requisição se alinha e aprofunda as medidas já adotadas no âmbito judicial, onde a AGU, representando o INSS e a União, já propôs uma Tutela de Urgência de Natureza Cautelar visando, entre outras medidas, a indisponibilidade de bens e a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os requeridos, incluindo expressamente a senhora Francisca da Silva de Souza. Na referida ação, a AGU argumenta que o esquema foi montado com uma arquitetura para impedir a real constatação dos beneficiários das pessoas jurídicas, com risco concreto de dilapidação patrimonial. Logo, se o Poder Judiciário já foi provocado a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

agir em face da gravidade dos fatos, com mais razão deve esta Casa Legislativa, com seus poderes investigatórios próprios, acessar diretamente os dados para formar seu convencimento e cumprir sua missão constitucional.

O rastreamento dos recursos financeiros é o fio condutor para desvelar a hierarquia e as conexões da organização criminosa. As investigações da Polícia Federal já demonstraram que o esquema irrigou o patrimônio de agentes públicos com dezenas de milhões de reais por meio de empresas intermediárias. O levantamento do sigilo da senhora Francisca é crucial para determinar se suas contas foram utilizadas como canal para esses repasses ilícitos ou para a dissimulação do produto do crime. A análise de seus dados fiscais e bancários permitirá a esta Comissão identificar transações atípicas, beneficiários ocultos e a eventual aquisição de patrimônio incompatível, fornecendo subsídios probatórios robustos para os trabalhos de inquérito.

Por fim, a medida é um imperativo de justiça para com as milhões de vítimas deste esquema nefasto: os aposentados e pensionistas do INSS, que tiveram seus parcos benefícios ilegalmente usurpados. A omissão desta CPMI em empregar todas as ferramentas constitucionais a seu dispor para esclarecer a fundo esta sangria dos cofres públicos seria uma afronta inaceitável. A quebra de sigilo da senhora Francisca da Silva de Souza não é, portanto, uma medida exploratória, mas uma ação cirúrgica e fundamentada, essencial para que o Congresso Nacional possa não apenas entender a dimensão da fraude, mas também propor as alterações legislativas e os mecanismos de controle necessários para que tal pilhagem não se repita jamais.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA (CPF 234.302.493-68)**, **SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25097.66003-04 (LexEdit*)

BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2960243795

SF/25118.23816-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Aristides Veras dos Santos, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), é uma medida inadiável e absolutamente imperativa para a elucidação do megaesquema de fraudes que espoliou bilhões de reais dos cofres da Previdência Social e, principalmente, dos bolsos dos cidadãos mais vulneráveis do país. A CONTAG, sob sua liderança, emerge nas investigações da Polícia Federal e em auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) não como uma partícipe secundária, mas como uma das entidades centrais em uma arquitetura criminosa sofisticada, responsável por arrecadar a cifra assombrosa de R$ 2 bilhões em descontos associativos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1595509257

SF/25118.23816-05 (LexEdit*)

aplicados sobre benefícios do INSS. A dimensão continental da fraude, que operou por anos sob um véu de aparente legalidade, exige que os responsáveis máximos pelas entidades envolvidas sejam chamados a prestar contas, e o senhor Aristides Veras dos Santos, na qualidade de comandante máximo da CONTAG, detém uma responsabilidade institucional inquestionável e informações que são vitais para o desmantelamento completo desta organização.

A necessidade de ouvir o depoente se agiganta diante de evidências contundentes que apontam para uma conduta deliberada e agressiva da CONTAG na facilitação das fraudes. Investigações revelam que o senhor Aristides Veras dos Santos é diretamente acusado de ter solicitado, de forma flagrantemente irregular, o desbloqueio massivo de 34.487 descontos associativos em aposentadorias de agricultores. Tal manobra, que viabilizou uma sangria financeira em larga escala, foi executada a despeito de um parecer técnico contrário da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de assessoria jurídica da própria autarquia. Esse ato não apenas sugere um desprezo pelas normativas internas, mas indica uma possível articulação com agentes públicos coniventes, dispostos a ignorar recomendações legais para favorecer o esquema. Adicionalmente, relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e da Polícia Federal identificaram dezenas de milhões de reais em transferências financeiras suspeitas realizadas pela CONTAG para outras entidades sindicais e empresas privadas, como a Orleans Viagens, levantando graves suspeitas sobre um complexo mecanismo de lavagem de dinheiro e desvio de finalidade dos recursos subtraídos dos aposentados.

Portanto, o depoimento do senhor Aristides Veras dos Santos é peça-chave e insubstituível para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa compreender a anatomia da organização criminosa, a cadeia de comando por trás das decisões fraudulentas e o destino final dos recursos espoliados. É fundamental que o presidente da CONTAG esclareça, sob juramento, os motivos que o levaram a solicitar o desbloqueio em lote de descontos contrariando

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1595509257

SF/25118.23816-05 (LexEdit*)

pareceres jurídicos; detalhe a natureza dos serviços supostamente prestados que justificariam a arrecadação de R$ 2 bilhões; e explique o racional por trás das milionárias transferências para outras entidades. A oitiva do convocado é um passo crucial para que a investigação avance para além dos operadores intermediários e alcance os verdadeiros arquitetos e beneficiários deste esquema odioso, que vitimou precisamente a classe que a CONTAG deveria, por princípio, defender.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1595509257

SF/25948.57784-61 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **CECÍLIA RODRIGUES MOTA, EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN) E DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, na condição de **INVESTIGADA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora CECÍLIA RODRIGUES MOTA para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é uma medida de caráter inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação cabal do esquema criminoso que se instalou no coração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações conduzidas no âmbito da "Operação Sem Desconto", uma força-tarefa da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), revelaram uma arquitetura de fraude sistêmica, na qual associações de fachada foram instrumentalizadas para lesar, em escala industrial, milhões de aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7653276176

SF/25948.57784-61 (LexEdit*)

e pensionistas. A depoente figura como peça-chave nesse cenário deletério, tendo exercido a presidência de duas das mais proeminentes entidades investigadas: a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) e a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN). Ambas as organizações não são meras coadjuvantes; foram alvo direto de um pedido de bloqueio de bens no montante de R$ 2,56 bilhões, solicitado pela Advocacia-Geral da União (AGU), que as acusa formalmente de infrações gravíssimas à Lei Anticorrupção, incluindo o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos para viabilizar e perpetuar os descontos fraudulentos. A sua oitiva é, portanto, essencial para dissecar o *modus operandi* e a cadeia de comando de entidades que, sob sua gestão, teriam atuado como engrenagens centrais na bilionária espoliação de beneficiários vulneráveis.

A gravidade da situação transcende a fraude corporativa e adentra a esfera de condutas pessoais que denotam um enriquecimento ilícito ostensivo e incompatível com a natureza de suas funções. Relatórios de inteligência financeira indicam que a senhora Cecília Rodrigues Mota realizou 33 viagens internacionais em menos de um ano, incluindo destinos de altíssimo luxo como Dubai e Paris, um padrão de dispêndio que levanta suspeitas contundentes sobre a origem dos recursos e sugere o uso indevido de verbas desviadas dos aposentados. Essa movimentação financeira atípica, aliada à acusação da AGU de que as associações por ela presididas praticavam suborno de funcionários públicos, configura um nexo causal que esta CPMI tem o dever de investigar a fundo. É imperativo que a depoente esclareça a origem dos fundos que custearam seu estilo de vida nababesco, detalhe a relação promíscua mantida com agentes do INSS e explique como as associações, supostamente criadas para defender aposentados, operavam, na prática, como veículos para a corrupção e a lavagem de dinheiro.

Diante do exposto, a oitiva da senhora Cecília Rodrigues Mota não é uma mera formalidade, mas um ato crucial para que esta Comissão cumpra seu mandato constitucional de apurar fatos, identificar responsabilidades e propor soluções legislativas que blindem o sistema previdenciário contra a rapina

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7653276176

SF/25948.57784-61 (LexEdit*)

institucionalizada. Como dirigente máxima de duas entidades que operavam no epicentro do esquema, a depoente detém informações vitais sobre os beneficiários finais dos desvios, a identidade dos agentes públicos corrompidos e a metodologia empregada para burlar os controles do INSS. Permitir seu silêncio seria compactuar com a opacidade que permitiu a fraude vicejar por anos. É, portanto, com senso de urgência e dever cívico que se exige sua presença nesta Casa, para que, sob juramento de dizer a verdade, preste os esclarecimentos que deve não apenas a este Parlamento, mas aos milhões de cidadãos brasileiros cujos parcos rendimentos foram vergonhosamente usurpados.

Dessa forma, considera-se que a senhora **CECÍLIA RODRIGUES MOTA**, **EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN) E DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7653276176

SF/25627.72760-98 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **MAURÍCIO CAMISOTTI**, **"SÓCIO OCULTO" DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Maurício Camisotti para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas uma medida protocolar, mas uma exigência inadiável para a devassa completa de um dos mais predatórios esquemas de fraude já perpetrados contra os beneficiários da Previdência Social. As investigações da Operação "Sem Desconto" e os relatórios de órgãos de controle, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), apontam o senhor Camisotti como o "sócio oculto" da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), uma entidade que, sob um verniz de legitimidade, se tornou um instrumento voraz de espoliação. A Ambec está no epicentro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9189797048

SF/25627.72760-98 (LexEdit*)

do escândalo, acusada de arrecadar cifras astronômicas por meio de descontos indevidos, saltando de um faturamento de R$ 25 milhões em 2022 para R$ 231 milhões até 2024, e acumulando um faturamento total de R$ 178 milhões entre 2019 e 2024. Relatório do Coaf identificou movimentações financeiras da ordem de R$ 228,5 milhões pela associação entre 2023 e 2024, corroborando a escala industrial da operação fraudulenta. É imperativo que o arquiteto oculto por trás dessa massiva extração de recursos dos mais vulneráveis venha a público esclarecer a estrutura e os reais beneficiários dessa organização criminosa.

A trajetória do senhor Maurício Camisotti sugere um *modus operandi* recorrente, caracterizado pela infiltração em sistemas públicos sensíveis para fins de enriquecimento ilícito, o que torna seu depoimento ainda mais crucial. Sua notória participação em esquemas investigados pela CPI da Covid, notadamente sua ligação com a empresa Precisa Medicamentos no escândalo da vacina Covaxin, como lembrado pelo Senador Omar Aziz, desenha o perfil de um operador que demonstra especial habilidade em explorar as brechas do Estado. A atuação simultânea em frentes tão distintas, mas igualmente danosas ao erário e à fé pública — da Saúde à Previdência Social —, não pode ser vista como coincidência, mas sim como evidência de uma metodologia criminosa sofisticada e replicável. Esta Comissão tem o dever de investigar se as táticas utilizadas para lesar aposentados são uma derivação ou um aprimoramento das práticas observadas em outros escândalos, a fim de mapear e neutralizar essa rede de corrupção sistêmica que parece migrar com desenvoltura entre os diferentes órgãos da administração pública.

Diante do exposto, o depoimento do senhor Maurício Camisotti é peça-chave para desvendar a arquitetura completa da fraude no INSS. Somente ele poderá esclarecer como a Ambec, uma das entidades alvo de pedido de bloqueio de bens pela Advocacia-Geral da União (AGU) por suspeita de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, operava sua máquina de descontos fraudulentos. É fundamental que ele detalhe quem são seus interlocutores dentro do INSS e de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9189797048

SF/25627.72760-98 (LexEdit*)

outros órgãos, como eram obtidos os dados dos beneficiários, qual a destinação final dos lucros milionários e quem são os demais partícipes, ocultos ou não, neste esquema. A recusa em convocar o senhor Camisotti representaria uma omissão inaceitável desta CPMI, deixando de aprofundar a investigação sobre um dos principais operadores financeiros e estratégicos da fraude e, consequentemente, falhando em sua missão de expor a integralidade dos fatos e responsáveis à sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o senhor **MAURÍCIO CAMISOTTI**, **"SÓCIO OCULTO" DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9189797048

SF/25128.36076-14 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **DANILO BERNDT TRENTO**, **OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Danilo Berndt Trento para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é medida inadiável e absolutamente indispensável para a completa elucidação da arquitetura criminosa que se instalou no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O nome do Sr. Trento não emerge como um elemento periférico ou acidental, mas sim como um ator reincidente em esquemas de corrupção de alta complexidade que vitimam o Estado brasileiro, conforme já demonstrado por sua indiciação na CPI da Covid. Sua presença nesta nova trama, que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas, não pode ser tratada como mera coincidência; ao contrário, sinaliza um *modus operandi* profissionalizado e a transposição de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1074853692

SF/25128.36076-14 (LexEdit*)

know-how delituoso para fraudar um dos mais sensíveis e capilares órgãos da administração pública. As investigações preliminares o posicionam em colaboração direta com o ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, figura apontada como um dos principais beneficiários de propinas, o que situa o Sr. Trento no epicentro da engrenagem de corrupção, onde as decisões estratégicas e os fluxos financeiros ilícitos eram operacionalizados.

As apurações da Polícia Federal, detalhadas nos documentos que instruem esta Comissão, revelam a participação ativa e sofisticada do Sr. Danilo Trento na logística da propina, um componente vital para garantir a perpetuação dos descontos fraudulentos. De maneira acintosa e demonstrando um profundo desdém pelas instituições de controle, o investigado teria sido escoltado por um agente da própria Polícia Federal com o claro propósito de facilitar a circulação de dinheiro em espécie, possivelmente oriundo de vantagens indevidas pagas pelas associações e empresas de fachada. Tal conduta não é a de um mero intermediário, mas a de um operador qualificado, responsável por executar etapas críticas da lavagem de capitais e garantir que os recursos ilícitos chegassem aos agentes públicos cooptados. Sua atuação materializa a simbiose nefasta entre o setor privado fraudador e os servidores públicos corruptos, um elo que esta CPMI tem o dever constitucional de dissecar. O depoimento do Sr. Trento é, portanto, crucial para mapear a rota do dinheiro, identificar os métodos de ocultação de valores e expor a rede de proteção que permitiu ao esquema operar por anos a fio, com tamanha audácia e eficiência.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Danilo Berndt Trento transcende a necessidade de colher um simples testemunho; trata-se de um imperativo investigativo para confrontar um dos operadores centrais de uma organização criminosa que não apenas lesou o erário, mas que atacou diretamente a dignidade de milhões de brasileiros vulneráveis. Sua comprovada experiência em negociatas com o poder público, conforme apurado na CPI da Covid, e seu papel concreto na movimentação de propinas neste escândalo do INSS, conferem-

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1074853692

SF/25128.36076-14 (LexEdit*)

lhe um conhecimento privilegiado sobre os reais mandantes, beneficiários e facilitadores da fraude. Ignorar a convocação do Sr. Trento representaria uma lacuna indesculpável nos trabalhos desta Comissão, uma falha deliberada em seguir a trilha do dinheiro e uma renúncia ao dever de expor integralmente a mais profunda e danosa camada de corrupção sistêmica. É inaceitável que um indivíduo com tal histórico e com tamanha implicação nos fatos apurados não seja instado a prestar os devidos esclarecimentos ao Congresso Nacional e à sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o senhor **DANILO BERNDT TRENTO**, **OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1074853692

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ (CPF 009.381.266-36)**, **DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos fiscal e bancário da senhora Maria das Graças Ferraz (CPF 009.381.266-36), identificada como sócia-administradora da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), é uma medida investigativa inadiável e absolutamente necessária para esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Advocacia-Geral da União (AGU), na petição que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

fundamentou a Operação Sem Desconto, é categórica ao afirmar que a investigada teve um "papel decisivo nos atos ilícitos apurados", o que a coloca no centro de uma máquina de fraudes que gerou um impacto financeiro estimado em R $ 267.369.413,75 apenas pela UNASPUB, por meio de descontos indevidos em benefícios de 192.334 aposentados e pensionistas. A medida não se baseia em meras conjecturas, mas em robustos indícios de um esquema criminoso que abrange estelionato, lavagem de dinheiro e, de forma extremamente grave, "pagamento de vantagem indevida a agente público".

A urgência desta medida é amplificada pelos achados da Controladoria-Geral da União (CGU), que descrevem a UNASPUB como uma entidade com "incapacidade operacional". A sede da associação, um imóvel residencial em Belo Horizonte, carece de qualquer estrutura compatível para atender a quase 200 mil associados em mais de 4.400 municípios. Essa flagrante desproporção, segundo a CGU, sinaliza uma estrutura de fachada montada para cometer ilícitos em escala industrial. A senhora Maria das Graças Ferraz, como sócia-administradora, era a responsável legal pela gestão dessa estrutura simulada. Portanto, a análise de suas movimentações financeiras é o caminho mais direto e eficaz para comprovar como os recursos massivos, subtraídos de cidadãos vulneráveis, foram convertidos em patrimônio pessoal ou distribuídos a outros elos da organização criminosa.

A própria AGU já havia solicitado e obtido na esfera judicial a quebra dos sigilos dos envolvidos, reconhecendo essa medida como um pilar essencial para as investigações da Operação Sem Desconto. O objetivo declarado era "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Esta CPMI, no exercício de seus poderes investigativos constitucionais, não pode se furtar de ter acesso direto a essas mesmas informações primárias. A análise dos dados bancários e fiscais permitirá a esta Comissão realizar uma investigação autônoma e aprofundada, verificando o nexo causal entre a gestão da investigada e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

seu enriquecimento, além de identificar a possível existência de "laranjas" e outros beneficiários ocultos no esquema.

A investigação da Polícia Federal, conforme relatado pela AGU, aponta para a existência de uma complexa teia de corrupção, onde empresas intermediárias eram utilizadas para repassar vantagens indevidas a agentes públicos, com cifras que ultrapassam R$ 20 milhões. A AGU alerta que a "arquitetura" da fraude foi projetada para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos" e "impedir a real constatação dos beneficiários". Diante deste cenário, a quebra de sigilo da senhora Maria das Graças Ferraz é crucial para conectar os pontos entre os descontos nos contracheques dos aposentados, os lucros da UNASPUB e os eventuais repasses para essa rede de corrupção, incluindo agentes públicos e intermediários.

Dessa forma, a medida pleiteada não representa uma devassa indiscriminada, mas uma diligência focada e fundamentada em uma investigação já consolidada por múltiplos órgãos de Estado. A indisponibilidade de bens na ordem de R$ 2,5 bilhões, decretada pela Justiça a pedido da AGU, evidencia a magnitude do dano e a solidez dos indícios. Para que esta CPMI possa cumprir seu mandato de forma plena, identificando as falhas legislativas e de fiscalização que permitiram a fraude e propondo as reformas necessárias para blindar a Previdência Social, o acesso irrestrito aos dados fiscais e bancários da sócia-administradora da UNASPUB é uma condição indispensável e inegociável, assegurando que todos os responsáveis por este ataque aos cofres públicos e aos direitos dos mais vulneráveis sejam integralmente expostos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ (CPF 009.381.266-36)**, **DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB)**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25798.32529-13 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7935178284

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARCI EUSTAQUIO TEODORO (CPF 132.213.966-00)**, **DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra do sigilo de Marci Eustaquio Teodoro (CPF 132.213.966-00), dirigente da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), não é apenas uma medida investigativa, mas uma exigência imperativa diante da gravidade dos fatos apurados pela Operação Sem Desconto. A Advocacia-Geral da União (AGU) é inequívoca ao apontá-lo como figura de "papel decisivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

nos atos ilícitos", colocando-o no epicentro de um esquema que, por meio da UNASPUB, gerou um impacto financeiro estimado em R$ 267.369.413,75 através de descontos fraudulentos nos benefícios de 192.334 aposentados e pensionistas. A investigação não aponta mera falha administrativa, mas sim a suspeita de uma arquitetura criminosa que envolve estelionato, lavagem de dinheiro e, crucialmente, "pagamento de vantagem indevida a agente público". A quebra de sigilo é a ferramenta indispensável para rastrear o destino desses recursos e expor a rede de corrupção que permitiu tal espoliação.

A necessidade da medida se torna ainda mais contundente ao se analisar a estrutura operacional da UNASPUB, que, conforme relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), se assemelha a uma "entidade de fachada". A sede da associação, um imóvel em Belo Horizonte que aparenta ser uma casa, contrasta de forma abissal com sua alegação de representar quase 200 mil associados em mais de 4.400 municípios. Essa "incapacidade operacional", segundo a CGU, não apenas sugere, mas grita a existência de fraude. A análise das transações bancárias e fiscais do senhor Teodoro é essencial para comprovar como os valores massivos, subtraídos dos mais vulneráveis, foram internalizados em seu patrimônio pessoal ou distribuídos a terceiros, desvelando a simulação empresarial criada para acobertar a pilhagem sistemática.

A própria AGU, em sua petição judicial, ressaltou a urgência de medidas drásticas ao solicitar e obter a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos envolvidos como pilar para as investigações. O objetivo, conforme declarado, era "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Esta CPMI, investida de poderes de autoridade judicial, não pode se contentar com informações de segunda mão. É seu dever constitucional acessar diretamente a fonte primária dos dados financeiros e fiscais para realizar sua própria análise, cruzar informações e aprofundar a investigação sob a ótica da responsabilidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

política e legislativa, garantindo que nenhum detalhe do esquema de lavagem de dinheiro ou de corrupção de agentes públicos permaneça oculto.

Ademais, a Operação Sem Desconto revelou que o esquema não se limitava às associações, mas envolvia empresas intermediárias utilizadas para repassar vantagens indevidas a agentes públicos, com cifras que ultrapassam os R$ 20 milhões. A AGU destaca que a estrutura do esquema foi montada para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos" e que há um risco concreto de dilapidação patrimonial, pois a "arquitetura" da fraude foi projetada para "impedir a real constatação dos beneficiários". A análise detalhada das contas e declarações de Marci Teodoro é, portanto, o caminho crítico para conectar os pontos entre os descontos nos contracheques, os lucros da UNASPUB e os pagamentos aos intermediários e agentes públicos corruptos.

Por fim, a quebra de sigilo solicitada não é uma medida exploratória, mas um passo lógico e subsequente a uma robusta investigação já em curso por múltiplos órgãos de controle e persecução penal. A AGU e o INSS, ao agirem judicialmente para decretar a indisponibilidade de mais de R$ 2,5 bilhões, já demonstraram a dimensão do dano e a solidez dos indícios. Para esta CPMI, ter acesso irrestrito aos dados fiscais e bancários do senhor Teodoro é fundamental para cumprir seu mandato, identificar as falhas legislativas e de fiscalização que permitiram a fraude, e propor as alterações necessárias para blindar a Previdência Social contra futuros ataques, garantindo que os responsáveis por este assalto aos cofres públicos e aos direitos dos mais necessitados sejam integralmente expostos e responsabilizados.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARCI EUSTAQUIO TEODORO (CPF 132.213.966-00)**, **DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB)**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25808.70275-65 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6241926490

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (CPF 231.147.624-68)**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento e transferência dos sigilos fiscal e bancário do senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), é um imperativo categórico para a elucidação do esquema de pilhagem sistêmica contra aposentados e pensionistas, desvelado pela Operação Sem Desconto. O alvo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

deste requerimento não é um ator periférico, mas o dirigente máximo de uma entidade responsável por um impacto financeiro devastador de **R$ 221.884.427,63**, drenados de benefícios previdenciários em um curto espaço de tempo. Sua condição de réu em processos por corrupção e lavagem de dinheiro, aliada à sua posição de comando na estrutura investigada, torna o acesso às suas informações financeiras não apenas relevante, mas a pedra angular para compreender a dimensão da fraude e identificar seus beneficiários ocultos.

A urgência da medida se agiganta diante das conclusões da Controladoria-Geral da União (CGU), que expõem a CBPA como um simulacro de representação. O relatório da CGU é taxativo ao descrever a sede da entidade como uma "pequena sala comercial" com "uma secretária para atendimento", uma estrutura física e de pessoal grotescamente incompatível com a gestão de **360.632 associados** residentes em **3.677 municípios**. Esta discrepância abissal é um forte indício de que a CBPA opera como uma "entidade de fachada", cuja finalidade precípua não é a defesa de interesses legítimos, mas a criação de uma fachada operacional para a captação e o desvio de recursos em massa. É inconcebível que o líder de uma estrutura tão suspeita, que movimenta centenas de milhões de reais, possa manter suas finanças pessoais sob o véu do sigilo, ao passo que a organização que comanda está no epicentro de um escândalo nacional.

A investigação aprofundada das finanças do senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz é corroborada pelas próprias linhas de apuração dos órgãos de controle. A Advocacia-Geral da União, em sua ação judicial, aponta que a CBPA está sob investigação por **"Pagamento de vantagem indevida a agente público"**, a mais grave modalidade de ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção. A Polícia Federal, por sua vez, já utilizou Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) para rastrear "movimentações financeiras que fugiram da normalidade" e demonstrar as conexões financeiras entre as entidades associativas e agentes públicos. Portanto, esta CPMI deve exercer sua prerrogativa constitucional para ter acesso direto aos dados primários, permitindo uma análise autônoma e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

aprofundada, essencial para seguir a trilha do dinheiro e desvelar a rede de corrupção que permitiu a fraude.

Ressalta-se que este requerimento não inaugura uma devassa na vida do investigado, mas dá seguimento a uma linha investigativa já validada pelo Poder Judiciário. Conforme consta na ação movida pela AGU e pelo INSS, foi solicitada e deferida judicialmente a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos dirigentes envolvidos, incluindo o senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, como medida cautelar para assegurar a reparação do dano e aprofundar as investigações. A deliberação desta CPMI para acessar os mesmos dados é, portanto, um ato de consistência e de aprofundamento investigativo, alinhado com as ações já em curso em outras esferas do Estado e indispensável para que o Legislativo cumpra sua função fiscalizatória de forma independente e soberana.

Em suma, a transferência dos dados sigilosos do senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz para esta Comissão é medida indispensável e inadiável. A escala monumental da fraude, a natureza ostensivamente simulada da entidade que preside, a grave suspeita de corrupção de agentes públicos e a prévia autorização judicial para a quebra de seus sigilos formam um conjunto probatório robusto que justifica plenamente a medida. Negar o acesso a tais informações seria o mesmo que impedir esta CPMI de conhecer o *modus operandi* financeiro, o destino dos recursos espoliados dos aposentados e a identificação de toda a cadeia de comando e beneficiários do esquema, frustrando, em última análise, a missão para a qual este colegiado foi constituído.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (CPF 231.147.624-68)**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

AQUICULTURA (CBPA), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25763.20052-66 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9429689140

SF/25301.58289-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **TONIA GALLETI, EX-INTEGRANTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPS)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A derrocada do sistema de proteção previdenciário, materializada no esquema bilionário de fraudes que espoliou milhões de aposentados e pensionistas, não pode ser compreendida apenas pela análise de seus executores finais. É imperativo investigar as falhas estruturais e as omissões deliberadas que ocorreram no epicentro decisório do sistema. O Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), órgão de cúpula com o dever legal de zelar pela sustentabilidade e retidão da Previdência, revelou-se um palco de negligência sistêmica, onde alertas cruciais foram ignorados e a conivência, ativa ou passiva, permitiu que a sangria dos recursos dos beneficiários se perpetuasse. Neste contexto, a convocação da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8594442669

SF/25301.58289-44 (LexEdit*)

senhora Tonia Galleti, que atuou como conselheira em representação direta das vítimas deste esquema criminoso, transcende a mera conveniência instrutória, tornando-se uma diligência inadiável para o desvelamento da verdade.

Os levantamentos preliminares que subsidiam os trabalhos desta Comissão são categóricos e devastadores: a senhora Tonia Galleti, no exercício de seu mandato no CNPS, tentou formalmente pautar a discussão sobre a proliferação de fraudes e a necessidade urgente de regulamentação dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com associações e sindicatos. Contudo, seu pedido, que representava uma oportunidade ímpar de estancar a hemorragia antes que ela atingisse as proporções catastróficas hoje conhecidas, foi sumariamente negado pelo então Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, que presidia o Conselho. Tal ato não pode ser interpretado como mera discordância administrativa; configura-se como uma obstrução dolosa a um debate vital, um bloqueio deliberado que blindou o mecanismo fraudulento e sinalizou uma inaceitável permissividade com a corrupção que grassava sob sua gestão. O depoimento da ex-conselheira é, portanto, a peça-chave para dissecar essa cadeia de comando omissiva e para confrontar a narrativa de que as autoridades foram meros espectadores de um desastre inevitável.

O testemunho da senhora Tonia Galleti é fundamental para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa mapear com precisão a cronologia da ciência dos fatos pelas mais altas autoridades da Previdência Social, bem como as articulações políticas que resultaram na manutenção de um ambiente regulatório frouxo e propício aos crimes investigados. É seu dever, como cidadã e ex-integrante de um órgão de Estado, e direito desta CPMI, ouvir quem esteve na trincheira institucional, munida de informações e com o ímpeto de agir, mas que foi silenciada pela inércia calculada de seus superiores. Sua oitiva não se prestará a conjecturas, mas ao relato fatual de quem vivenciou, de dentro, a arquitetura da negligência que custou bilhões aos cofres públicos e a dignidade a milhões de brasileiros. A recusa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8594442669

em ouvir seu depoimento seria, para esta Comissão, uma falha indesculpável no cumprimento de seu mister constitucional.

Dessa forma, considera-se que a senhora **TONIA GALLETI**, **EX-INTEGRANTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPS)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25301.58289-44 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8594442669

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARILISA MORAN GARCIA (CPF 595.876.018-15)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da senhora Marilisa Moran Garcia, sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma medida investigativa inafastável para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa cumprir sua missão constitucional. A AMBEC está no epicentro da "Operação Sem Desconto", sendo apontada pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

Advocacia-Geral da União (AGU) como peça-chave em um esquema predatório que impôs um dano colossal de R$ 500.989.635,00 entre dezembro de 2021 e março de 2025, por meio de descontos associativos fraudulentos nos benefícios da população mais vulnerável. A posição da senhora Marilisa Garcia como sócia-administradora a vincula diretamente à gestão e, consequentemente, à responsabilidade por essa pilhagem sistemática, tornando a devassa em suas finanças pessoais um passo lógico e juridicamente indispensável para seguir a trilha do dinheiro desviado.

A gravidade da situação é exponenciada pela constatação da Controladoria-Geral da União (CGU) de que a AMBEC operava com uma estrutura patentemente fraudulenta. A entidade, com mais de 506 mil associados em 5.475 municípios, possuía uma estrutura administrativa irrisória, com apenas seis funcionários, sem atendimento presencial e dependente de um SAC, o que, segundo a própria CGU, "não revela capacidade para localizar, captar, filiar e muito menos atender tantos associados com tamanha distribuição territorial". A CGU ainda critica o atendimento exclusivo por SAC para um público de idosos, que em sua maioria não possui familiaridade com tal modalidade. Essa estrutura de fachada, gerida pela senhora Marilisa Garcia e seus sócios, denota um dolo claro de criar uma máquina de fraudes, cuja arquitetura financeira precisa ser integralmente desnudada.

Para além da fraude estrutural, sobre a AMBEC recai a imputação de "Pagamento de vantagem indevida a agente público", um ato lesivo que eleva a investigação a um patamar de corrupção sistêmica. Este fato, documentado na petição da AGU, sugere que a associação não apenas cometeu fraudes contra os beneficiários, mas também atuou ativamente para corromper agentes do Estado e garantir a continuidade de suas operações ilícitas. A quebra do sigilo da senhora Marilisa Garcia é, portanto, crucial para verificar se seu patrimônio foi utilizado como canal para o pagamento dessas vantagens indevidas, conectando sua atuação gerencial aos crimes de corrupção que sustentaram o esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

A metodologia do esquema, conforme apontado na investigação federal, envolvia o uso de "laranjas" e a dissimulação dos verdadeiros beneficiários para encobrir a prática dos atos ilícitos. A senhora Marilisa Moran Garcia, na qualidade de sócia-administradora, era uma das figuras decisivas nesse arranjo. A análise de suas contas bancárias e declarações fiscais é o único meio eficaz de romper essa blindagem patrimonial, permitindo a esta CPMI identificar transferências suspeitas, aquisições patrimoniais incompatíveis e o fluxo final dos recursos espoliados dos aposentados, configurando um mapa claro do enriquecimento ilícito e da lavagem de dinheiro.

Em face da robustez dos indícios, a AGU já requereu ao Poder Judiciário a indisponibilidade de bens e a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os dirigentes da AMBEC, incluindo a senhora Marilisa Garcia, para o período de janeiro de 2019 a março de 2025. Esta CPMI, investida de poderes de investigação próprios de autoridade judicial, não pode se quedar inerte ou depender exclusivamente da via judicial. É seu dever constitucional conduzir uma apuração autônoma e rigorosa. A obtenção e análise direta desses dados financeiros e fiscais é uma medida urgente e proporcional, indispensável para individualizar condutas, quantificar o dano e expor a responsabilidade direta da investigada na sangria dos cofres da Previdência Social.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARILISA MORAN GARCIA (CPF 595.876.018-15)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, tem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25297.64079-69 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4019198838

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (CPF 174.784.588-40)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos fiscal e bancário da senhora Luciene de Camargo Bernardo, sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma medida de caráter mandatório e urgente para o avanço das investigações desta CPMI. A AMBEC figura como peça central na "Operação Sem Desconto", sendo-lhe atribuído pela Advocacia-Geral da União

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

(AGU) um dano superior a R$ 500 milhões, resultado de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários. A posição da senhora Luciene Bernardo como sócia-administradora a torna diretamente responsável pelas decisões que viabilizaram essa pilhagem, sendo a análise de suas finanças um passo indispensável para rastrear os recursos desviados e aferir o enriquecimento ilícito.

A gravidade da situação é acentuada pelos achados da Controladoria-Geral da União (CGU), que descrevem a AMBEC como uma provável "entidade de fachada". Com mais de meio milhão de associados em todo o Brasil, a entidade possuía uma estrutura administrativa ínfima, com apenas seis funcionários e sem atendimento presencial, o que, nas palavras da CGU, "não revela capacidade para localizar, captar, filiar e muito menos atender tantos associados com tamanha distribuição territorial". A gestão dessa estrutura patentemente simulada, da qual a senhora Luciene Bernardo participava ativamente, denota um claro propósito de cometer ilícitos em larga escala.

Agravando o quadro, recai sobre a AMBEC a gravíssima acusação de "Pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme consta na petição inicial da AGU. Este fato eleva a investigação do patamar da fraude para o da corrupção ativa, indicando que a organização criminosa atuou deliberadamente para infiltrar e corromper o aparato estatal. A quebra do sigilo da senhora Luciene Bernardo é, portanto, essencial para verificar se seu patrimônio serviu como veículo para o pagamento de propinas ou para ocultar os lucros da atividade criminosa, conectando sua participação societária aos atos de corrupção que sustentaram o esquema.

As investigações da Polícia Federal apontam para um *modus operandi* que envolve o uso de "laranjas" para dissimular os verdadeiros beneficiários do esquema. A AGU reforça que os dirigentes e sócios, como a senhora Luciene Bernardo, foram "decisivos no desenrolar fático, utilizando-se das pessoas jurídicas com objetivo de encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". Assim, a análise detalhada de suas contas bancárias e declarações fiscais é a única ferramenta eficaz

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

para romper essa blindagem, identificar movimentações atípicas e expor a rota da lavagem do dinheiro subtraído dos aposentados.

Frente aos robustos indícios, a própria AGU já pleiteou ao Judiciário a quebra dos sigilos fiscal e bancário de todos os dirigentes da AMBEC, incluindo a senhora Luciene de Camargo Bernardo. Esta Comissão, contudo, no exercício de seus poderes investigatórios próprios de autoridade judicial, tem o dever de conduzir sua própria apuração. A obtenção e análise direta desses dados financeiros são medidas proporcionais e urgentes, indispensáveis para individualizar as condutas, quantificar o dano, e responsabilizar todos os envolvidos na predação dos recursos da Previdência Social. Qualquer delonga ou negativa em acessar tais informações representaria uma falha irreparável no trabalho desta CPMI.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25839.45977-05 (LexEdit*)

rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (CPF 174.784.588-40)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9425373052

SF/25061.66390-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **PHILIPE ROTERS COUTINHO**, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal em cooperação com a Controladoria-Geral da União, expôs as entranhas de um esquema criminoso de dimensões abissais, que subtraiu, de forma sistemática e contínua entre 2019 e 2024, mais de R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. A longevidade e a magnitude desta fraude apontam para uma falha sistêmica devastadora nos mecanismos de controle do Estado, agravada de maneira inaudita pela suspeita de envolvimento direto de agentes públicos, cuja função primordial seria precisamente a de proteger o cidadão e a ordem legal. Neste cenário de corrupção institucionalizada, a figura do agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho emerge como um elemento de particular gravidade,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8895721212

SF/25061.66390-04 (LexEdit*)

representando a potencial perversão de uma das mais respeitadas instituições da República para a facilitação de atividades ilícitas. Sua convocação é, portanto, uma medida inadiável para que esta Comissão possa dissecar a infiltração criminosa no aparelho estatal.

Os indícios que pesam sobre o senhor Philipe Roters Coutinho são robustos, contundentes e ultrapassam a esfera da mera suspeita. Investigações revelaram que, em 28 de novembro de 2024, o agente utilizou sua posição e recursos da corporação, incluindo uma viatura oficial, para prover uma escolta irregular a figuras centrais do esquema, como o empresário Danilo Berndt Trento e o então procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, por áreas restritas do Aeroporto de Congonhas. Este último é apontado como um dos principais beneficiários do esquema, com um enriquecimento ilícito que supera R$ 18 milhões. A gravidade deste ato é amplificada pela apreensão, em seu apartamento, da exorbitante quantia de US$ 199,6 mil em espécie, além de um arsenal e pedras preciosas, fatos que, somados a um padrão de viagens atípicas a Brasília, configuram um mosaico probatório que desautoriza qualquer narrativa de coincidência ou ingenuidade.

Diante do exposto, o depoimento do senhor Philipe Roters Coutinho é absolutamente imprescindível para o avanço dos trabalhos desta CPMI. Sua defesa preliminar, que tenta reduzir a escolta de investigados a um mero "favor" a um amigo, soa como um acinte à inteligência desta Comissão e da sociedade brasileira, especialmente quando confrontada com a vultosa quantia em dinheiro vivo encontrada em sua posse. É imperativo que o convocado esclareça, sob o juramento de dizer a verdade, a origem lícita de tais valores, a natureza de sua relação com a cúpula da organização criminosa, e a extensão do uso de sua função e de recursos públicos para blindar ou facilitar as operações fraudulentas. A elucidação de seu papel é crucial não apenas para determinar sua responsabilidade individual, mas também para mapear a profundidade da infiltração do crime organizado nas instituições de Estado e para subsidiar a proposição de mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8895721212

SF/25061.66390-04 (LexEdit*)

de controle interno que previnam, de uma vez por todas, que agentes da lei se convertam em cúmplices do crime.

Dessa forma, considera-se que o senhor **PHILIPE ROTERS COUTINHO**, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8895721212

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA (CPF 214.082.971-91)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário do senhor Jose Hermicesar Brilhante Palmeira é um imperativo categórico para o avanço das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O alvo é apontado na Tutela de Urgência de Natureza Cautelar Antecedente, protocolada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS, como dirigente da Associação de Aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

Mutualista para Benefícios Coletivos - AMBEC. Esta entidade não é um ator secundário, mas sim uma peça central no esquema apurado pela "Operação Sem Desconto", responsável por um impacto financeiro superior a R$ 500 milhões de reais, subtraídos ilicitamente, entre dezembro de 2021 e março de 2025, dos benefícios de aposentados e pensionistas. A posição de comando do senhor Palmeira o torna diretamente implicado na gestão fraudulenta, sendo a análise de seu fluxo financeiro a única via para desvelar a rota do dinheiro e constatar o enriquecimento ilícito às custas do erário e da população mais vulnerável.

A gravidade dos fatos se acentua ao se constatar que a AMBEC, sob a liderança de seus dirigentes, é suspeita de operar como uma "entidade de fachada". Conforme relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), a associação, que contava com impressionantes 506.541 associados em 5.475 municípios, possuía uma estrutura administrativa irrisória, com apenas seis funcionários e sem qualquer atendimento presencial, dependendo exclusivamente de um SAC. Tal desproporção abissal, nas palavras da CGU, "não revela capacidade para localizar, captar, filiar e muito menos atender tantos associados com tamanha distribuição territorial". É uma estrutura patentemente simulada, cuja única explicação plausível é a finalidade de cometer ilícitos em escala industrial, sendo o senhor Palmeira um dos seus principais artífices.

Sobre a AMBEC e, por conseguinte, sobre seus gestores, recai a gravíssima imputação de "Pagamento de vantagem indevida a agente público (art. 5º, inciso I, da LAC)". Isso eleva a conduta da simples fraude para o complexo terreno da corrupção ativa, indicando uma ofensiva deliberada contra as estruturas do Estado para viabilizar e proteger o esquema de descontos indevidos. A investigação do fluxo financeiro do senhor Palmeira é, portanto, essencial para identificar os eventuais caminhos do suborno, as conexões com agentes públicos corrompidos e a teia de cumplicidade que permitiu a sangria dos cofres da Previdência. A quebra de sigilo não é, assim, uma medida exploratória, mas um ato cirúrgico para seguir o rastro do dinheiro da corrupção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

As apurações da "Operação Sem Desconto" já indicam o uso de "laranjas" e a dissimulação dos verdadeiros beneficiários do esquema como um *modus operandi* recorrente. A AGU, em sua petição, destaca que os dirigentes e sócios foram "decisivos no desenrolar fático, utilizando-se das pessoas jurídicas com objetivo de encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". A análise das contas bancárias e das declarações fiscais do senhor Palmeira é o único meio eficaz para perfurar esse véu de ocultação, revelando transferências, triangulações financeiras e a eventual aquisição de patrimônio incompatível com rendimentos lícitos. É uma ferramenta indispensável para expor a arquitetura de lavagem de dinheiro que certamente acompanhou uma fraude dessa magnitude.

Diante do exposto, a quebra de sigilo é uma medida necessária, proporcional e urgente. A AGU já requereu ao Judiciário a indisponibilidade de bens e o afastamento dos sigilos bancário e fiscal de todos os requeridos na ação, incluindo o senhor Palmeira, para o período de janeiro de 2019 a março de 2025. Esta CPMI, no exercício de seus poderes investigatórios próprios de autoridade judicial, tem o dever de conduzir sua própria apuração, e o acesso direto a essas informações é crucial para a formação de seu convencimento. Negar esta diligência seria o mesmo que abdicar de investigar o núcleo do esquema, deixando impunes os verdadeiros mandantes e beneficiários de um dos mais cruéis ataques já perpetrados contra a Previdência Social e seus segurados.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA (CPF 214.082.971-91)**, **DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

- **AMBEC**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25764.49255-60 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6790396176

SF/25672.13302-67 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS (CPF 387.908.235-91)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310925916

SF/25672.13302-67 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310925916

SF/25672.13302-67 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário de Valdira Prado Santana Santos (CPF 387.908.235-91) é uma diligência investigativa de caráter inadiável e mandatório, impulsionada pela gravidade dos fatos apurados na "Operação Sem Desconto". A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação cautelar, identifica a Sra. Santos como sócia-administradora da AAPPS UNIVERSO e uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310925916

SF/25672.13302-67 (LexEdit*)

das atrizes com "papel decisivo nos atos ilícitos", no bojo de um esquema que impôs um prejuízo estimado em R$ 255.657.455,43 aos cofres da previdência e, principalmente, aos beneficiários do INSS, entre julho de 2022 e março de 2025. Ignorar o rastro financeiro de uma das sócias-administradoras de uma entidade sob suspeita de ser uma fachada para a fraude seria uma grave omissão desta CPMI.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) desvelaram uma arquitetura de fraude sistêmica, onde a AAPPS UNIVERSO, sediada em Aracaju (SE), aparentava não ter condições operacionais para suas atividades. Segundo o relatório da CGU, a entidade possuía um "espaço físico em imóvel alugado, de médio porte e com pouco mobiliário, tendo passado por reforma recente, aparentando, no entanto, não estar em pleno funcionamento", contando com apenas dois colaboradores no momento da visita. Tal estrutura é flagrantemente "insuficiente tanto para localizar, captar e filiar esse volume de associados com tamanha capilaridade, quanto para atendê-los", considerando que a associação possuía 250.010 associados em 4.219 municípios.

O *modus operandi* da organização criminosa investigada envolve, segundo a AGU, a constituição de entidades de fachada, o uso de "laranjas", movimentações financeiras suspeitas e, de forma mais contundente, o "Pagamento de vantagem indevida a agentes públicos". A Ação Cautelar proposta pela AGU e pelo INSS é clara ao enquadrar a AAPPS UNIVERSO nesse ato lesivo específico, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Anticorrupção. A quebra de sigilo da Sra. Santos é, portanto, o único meio eficaz de confirmar as transações, rastrear o destino dos valores desviados e expor a rede de cumplicidade que permitiu a sangria dos recursos previdenciários.

A própria AGU, em sua petição judicial, requereu a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os requeridos, incluindo a Sra. Santos, como medida essencial para a elucidação dos fatos. A petição destaca que o levantamento dos dados é crucial para "verificar a real capacidade econômica dos requeridos, atestando os fatos até ora imputados, bem como evita a ocultação ou dilapidação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310925916

SF/25672.13302-67 (LexEdit*)

bens". Para que esta CPMI possa conduzir uma investigação autônoma e robusta, é imperativo que tenha acesso às mesmas ferramentas de apuração que o Judiciário, a Polícia Federal e os órgãos de controle, sob pena de realizar um trabalho meramente superficial.

O período solicitado para a quebra de sigilo, de janeiro de 2021 a julho de 2025, é tecnicamente justificado e proporcional à dimensão da fraude. A análise prévia ao início dos descontos massivos pela AAPPS UNIVERSO em julho de 2022 permitirá a esta Comissão estabelecer uma linha de base patrimonial e financeira da investigada, contrastando-a com seu enriquecimento durante o auge do esquema. A análise posterior à deflagração da operação, em abril de 2025, é vital para identificar tentativas de ocultação ou dissipação de ativos, configurando-se como medida essencial para garantir a futura reparação do dano bilionário causado à sociedade brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310925916

SF/25672.13302-67 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310925916

SF/25672.13302-67 (LexEdit*)

providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS (CPF 387.908.235-91)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3310925916

SF/25083.05475-48 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS (CPF 926.936.015-68)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037237973

SF/25083.05475-48 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037237973

SF/25083.05475-48 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário de Marcos Jose Lins Moura Santos (CPF 926.936.015-68) é uma diligência investigativa de caráter inadiável e mandatório, impulsionada pela gravidade dos fatos apurados na "Operação Sem Desconto". A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação cautelar, identifica o Sr. Santos como presidente da AAPPS UNIVERSO e um dos atores com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037237973

SF/25083.05475-48 (LexEdit*)

"papel decisivo nos atos ilícitos", no bojo de um esquema que impôs um prejuízo estimado em R$ 255.657.455,43 aos cofres da previdência e, principalmente, aos beneficiários do INSS, entre julho de 2022 e março de 2025. Ignorar o rastro financeiro do principal dirigente de uma entidade sob suspeita de ser uma fachada para a fraude seria uma grave omissão desta CPMI.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) desvelaram uma arquitetura de fraude sistêmica, onde a AAPPS UNIVERSO, sediada em Aracaju (SE), aparentava não ter condições operacionais para suas atividades. Segundo o relatório da CGU, a entidade possuía um "espaço físico em imóvel alugado, de médio porte e com pouco mobiliário, tendo passado por reforma recente, aparentando, no entanto, não estar em pleno funcionamento", contando com apenas dois colaboradores no momento da visita. Tal estrutura é flagrantemente "insuficiente tanto para localizar, captar e filiar esse volume de associados com tamanha capilaridade, quanto para atendê-los", considerando que a associação possuía 250.010 associados em 4.219 municípios.

O *modus operandi* da organização criminosa investigada envolve, segundo a AGU, a constituição de entidades de fachada, o uso de "laranjas", movimentações financeiras suspeitas e, de forma mais contundente, o "Pagamento de vantagem indevida a agentes públicos". A Ação Cautelar proposta pela AGU e pelo INSS é clara ao enquadrar a AAPPS UNIVERSO nesse ato lesivo específico, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Anticorrupção. A quebra de sigilo do Sr. Santos é, portanto, o único meio eficaz de confirmar as transações, rastrear o destino dos valores desviados e expor a rede de cumplicidade que permitiu a sangria dos recursos previdenciários.

A própria AGU, em sua petição judicial, requereu a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os requeridos, incluindo o Sr. Santos, como medida essencial para a elucidação dos fatos. A petição destaca que o levantamento dos dados é crucial para "verificar a real capacidade econômica dos requeridos, atestando os fatos até ora imputados, bem como evita a ocultação ou dilapidação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037237973

SF/25083.05475-48 (LexEdit*)

bens". Para que esta CPMI possa conduzir uma investigação autônoma e robusta, é imperativo que tenha acesso às mesmas ferramentas de apuração que o Judiciário, a Polícia Federal e os órgãos de controle, sob pena de realizar um trabalho meramente superficial.

O período solicitado para a quebra de sigilo, de janeiro de 2021 a julho de 2025, é tecnicamente justificado e proporcional à dimensão da fraude. A análise prévia ao início dos descontos massivos pela AAPPS UNIVERSO em julho de 2022 permitirá a esta Comissão estabelecer uma linha de base patrimonial e financeira do investigado, contrastando-a com seu enriquecimento durante o auge do esquema. A análise posterior à deflagração da operação, em abril de 2025, é vital para identificar tentativas de ocultação ou dissipação de ativos, configurando-se como medida essencial para garantir a futura reparação do dano bilionário causado à sociedade brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037237973

SF/25083.05475-48 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037237973

SF/25083.05475-48 (LexEdit*)

providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS (CPF 926.936.015-68)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4037237973

SF/25477.40003-99 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor **ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO")**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Alexsandro Prado Santos, conhecido como "Lequinho", é uma medida inadiável e absolutamente imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", posicionam o depoente não como um ator periférico, mas como um dos operadores centrais de um dos mais predatórios esquemas de fraude já perpetrados contra os beneficiários da Previdência Social.. Como controlador de fato de entidades como a Associação Universo e a APDAP Prev, "Lequinho" é acusado de orquestrar uma engrenagem criminosa que, por meio da falsificação industrial de assinaturas, impôs descontos associativos ilegítimos e não autorizados a centenas de milhares

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7023685722

SF/25477.40003-99 (LexEdit*)

de aposentados e pensionistas, um grupo socialmente hipervulnerável.. A magnitude da operação sob seu controle, que teria movimentado mais de R$ 300 milhões em apenas 21 meses, evidencia uma arquitetura de fraude de alta complexidade e letalidade financeira, cuja capilaridade e mecanismos de execução precisam ser integralmente dissecados por este colegiado.

A gravidade da conduta imputada ao senhor Alexsandro Prado Santos transcende a fraude documental e adentra o sofisticado campo da lavagem de capitais.. Relatórios de investigação apontam que as associações por ele controladas eram meras "entidades de fachada", desprovidas de qualquer estrutura física ou capacidade operacional para prover os serviços que supostamente justificariam as contribuições compulsoriamente extraídas dos beneficiários.. Os recursos ilicitamente amealhados eram sistematicamente pulverizados em uma rede de empresas-fantasma, operadas por interpostas pessoas ("laranjas"), com o objetivo claro de ocultar o rastro do dinheiro e o beneficiário final do esquema.. A apreensão de um vasto patrimônio, incluindo veículos de luxo, joias e montantes em espécie, corrobora um padrão de enriquecimento ilícito e ostentação absolutamente incompatível com atividades lícitas, e seu testemunho é vital para que esta CPMI mapeie em detalhes a teia de cumplicidade e as engrenagens financeiras que viabilizaram a conversão de benefícios previdenciários em ativos de luxo.

O depoimento do senhor "Lequinho" é, portanto, crucial não apenas para confirmar os fatos já apurados pela Polícia Federal, mas para desvendar as vulnerabilidades sistêmicas que permitiram que seu esquema operasse com tamanha desenvoltura e por tanto tempo. É fundamental que ele esclareça a esta Comissão como obteve acesso aos dados cadastrais de um universo tão vasto de beneficiários do INSS, indicando se houve a participação ou a omissão conivente de agentes públicos. Sua oitiva é uma oportunidade indispensável para expor as entranhas da organização criminosa, identificar outros possíveis coautores e partícipes no âmbito do INSS, da Dataprev ou de outras instituições, e compreender

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7023685722

SF/25477.40003-99 (LexEdit*)

a fundo a extensão da rede de lavagem de dinheiro. A elucidação completa deste núcleo criminoso é um passo fundamental para que esta CPMI possa propor mecanismos legislativos e de controle que blindem, de forma definitiva, o sistema previdenciário contra a ação de predadores que se valem da fragilidade dos mais necessitados para alimentar sua própria opulência.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO")**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7023685722

SF/25724.72237-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO (CPF 003.635.585-27)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729322948

SF/25724.72237-80 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729322948

SF/25724.72237-80 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário de Marcela Lins Moura de Figueiredo (CPF 003.635.585-27) é uma diligência investigativa de caráter inadiável e mandatório, impulsionada pela gravidade dos fatos apurados na "Operação Sem Desconto". A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação cautelar, identifica a Sra. Figueiredo como diretora da AAPPS UNIVERSO e uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729322948

SF/25724.72237-80 (LexEdit*)

das atrizes com "papel decisivo nos atos ilícitos", no bojo de um esquema que impôs um prejuízo estimado em R$ 255.657.455,43 aos cofres da previdência e, principalmente, aos beneficiários do INSS, entre julho de 2022 e março de 2025. Ignorar o rastro financeiro de uma das diretoras de uma entidade sob suspeita de ser uma fachada para a fraude seria uma grave omissão desta CPMI.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) desvelaram uma arquitetura de fraude sistêmica, onde a AAPPS UNIVERSO, sediada em Aracaju (SE), aparentava não ter condições operacionais para suas atividades. Segundo o relatório da CGU, a entidade, um "imóvel alugado, de médio porte e com pouco mobiliário, tendo passado por reforma recente, aparentando, no entanto, não estar em pleno funcionamento", contando com apenas dois colaboradores no momento da visita. Tal estrutura é flagrantemente "insuficiente tanto para localizar, captar e filiar esse volume de associados com tamanha capilaridade, quanto para atendê-los", considerando que a associação possuía 250.010 associados em 4.219 municípios.

O *modus operandi* da organização criminosa investigada envolve, segundo a AGU, a constituição de entidades de fachada, o uso de "laranjas", movimentações financeiras suspeitas e, de forma mais contundente, o "Pagamento de vantagem indevida a agentes públicos". A Ação Cautelar proposta pela AGU e pelo INSS é clara ao enquadrar a AAPPS UNIVERSO nesse ato lesivo específico, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Anticorrupção. A quebra de sigilo da Sra. Figueiredo é, portanto, o único meio eficaz de confirmar as transações, rastrear o destino dos valores desviados e expor a rede de cumplicidade que permitiu a sangria dos recursos previdenciários.

A própria AGU, em sua petição judicial, requereu a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os requeridos, incluindo a Sra. Figueiredo, como medida essencial para a elucidação dos fatos. A petição destaca que o levantamento dos dados é crucial para "verificar a real capacidade econômica dos requeridos, atestando os fatos até ora imputados, bem como evita a ocultação ou dilapidação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729322948

SF/25724.72237-80 (LexEdit*)

bens". Para que esta CPMI possa conduzir uma investigação autônoma e robusta, é imperativo que tenha acesso às mesmas ferramentas de apuração que o Judiciário, a Polícia Federal e os órgãos de controle, sob pena de realizar um trabalho meramente superficial.

O período solicitado para a quebra de sigilo, de janeiro de 2021 a julho de 2025, é tecnicamente justificado e proporcional à dimensão da fraude. A análise prévia ao início dos descontos massivos pela AAPPS UNIVERSO em julho de 2022 permitirá a esta Comissão estabelecer uma linha de base patrimonial e financeira da investigada, contrastando-a com seu enriquecimento durante o auge do esquema. A análise posterior à deflagração da operação, em abril de 2025, é vital para identificar tentativas de ocultação ou dissipação de ativos, configurando-se como medida essencial para garantir a futura reparação do dano bilionário causado à sociedade brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729322948

SF/25724.72237-80 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729322948

SF/25724.72237-80 (LexEdit*)

providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO (CPF 003.635.585-27)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3729322948

SF/25840.78973-67 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **SANDRO TEMER DE OLIVEIRA**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Sandro Temer de Oliveira é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Apontado como uma das figuras centrais da "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, o convocado está diretamente implicado em um dos mais audaciosos e danosos esquemas de fraude já perpetrados contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e, por conseguinte, contra milhões de aposentados e pensionistas. A investigação revelou uma espoliação sistêmica que pode alcançar a cifra de R$ 6,3 bilhões, um assalto aos cofres públicos e à dignidade de cidadãos vulneráveis. A ostentação de um patrimônio nababesco, incluindo veículos de luxo avaliados em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2899643790

SF/25840.78973-67 (LexEdit*)

milhões de reais e vultosas quantias em moeda estrangeira, apreendidos durante sua prisão preventiva, constitui um retrato grotesco do enriquecimento ilícito e da pilhagem que sua organização criminosa supostamente promoveu, tornando seu depoimento um ponto nevrálgico para dissecar a anatomia desta fraude bilionária.

O *modus operandi* atribuído ao senhor Sandro Temer de Oliveira e seu sócio, Alexsandro Prado Santos, revela uma arquitetura criminosa sofisticada, que explorou com precisão cirúrgica a falência dos mecanismos de controle interno do INSS. O esquema se valia do controle de, pelo menos, duas associações sediadas em Sergipe – a **Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo)** e a **APDAP Prev - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas** – para efetuar descontos mensais compulsórios e fraudulentos. A APDAP Prev foi classificada pelas próprias autoridades como uma "entidade de fachada", enquanto a AAPPS Universo é acusada de efetuar pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos. É imperativo que o convocado esclareça como tais entidades, desprovidas de qualquer estrutura operacional legítima e baseadas em assinaturas flagrantemente forjadas, conseguiram firmar e manter Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, drenando mais de R$ 300 milhões em 21 meses dos benefícios de aposentados indefesos.

A complexidade do esquema não se esgotava na fraude inicial; ela se estendia a uma robusta operação de lavagem de capitais, essencial para ocultar a origem espúria dos recursos. Conforme as investigações, os valores desviados eram sistematicamente transferidos para uma rede de empresas de fachada controladas por "laranjas", pulverizando os lucros ilícitos e dificultando o rastreamento pelas autoridades. O depoimento do senhor Sandro Temer de Oliveira é, portanto, vital para que esta Comissão possa mapear a capilaridade dessa rede de lavagem de dinheiro, identificar os beneficiários finais e, crucialmente, apurar a eventual participação ou conluio de agentes públicos que tenham facilitado ou se beneficiado dessa organização criminosa. A sociedade brasileira exige respostas, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2899643790

SF/25840.78973-67 (LexEdit*)

a oitiva do convocado é um passo fundamental para expor a verdade e promover a justiça.

Dessa forma, considera-se que o senhor **SANDRO TEMER DE OLIVEIRA**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2899643790

SF/25551.68723-76 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE (CPF 318.372.125-20)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474061348

SF/25551.68723-76 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474061348

SF/25551.68723-76 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário de Edmilson Miguel Arcanjo Dias de Andrade (CPF 318.372.125-20) é uma diligência investigativa de caráter inadiável e mandatório, impulsionada pela gravidade dos fatos apurados na "Operação Sem Desconto". A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação cautelar, identifica o Sr. Andrade como sócio-administrador da AAPPS UNIVERSO e um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474061348

SF/25551.68723-76 (LexEdit*)

dos atores com "papel decisivo nos atos ilícitos", no bojo de um esquema que impôs um prejuízo estimado em R$ 255.657.455,43 aos cofres da previdência e, principalmente, aos beneficiários do INSS, entre julho de 2022 e março de 2025. Ignorar o rastro financeiro de um dos sócios-administradores de uma entidade sob suspeita de ser uma fachada para a fraude seria uma grave omissão desta CPMI.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) desvelaram uma arquitetura de fraude sistêmica, onde a AAPPS UNIVERSO, sediada em Aracaju (SE), aparentava não ter condições operacionais para suas atividades. Segundo o relatório da CGU, a entidade, um "imóvel alugado, de médio porte e com pouco mobiliário, tendo passado por reforma recente, aparentando, no entanto, não estar em pleno funcionamento", contando com apenas dois colaboradores no momento da visita. Tal estrutura é flagrantemente "insuficiente tanto para localizar, captar e filiar esse volume de associados com tamanha capilaridade, quanto para atendê-los", considerando que a associação possuía 250.010 associados em 4.219 municípios. O Sr. Andrade, como sócio, é uma das figuras centrais identificadas na inspeção da CGU.

O *modus operandi* da organização criminosa investigada envolve, segundo a AGU, a constituição de entidades de fachada, o uso de "laranjas", movimentações financeiras suspeitas e, de forma mais contundente, o "Pagamento de vantagem indevida a agentes públicos". A Ação Cautelar proposta pela AGU e pelo INSS é clara ao enquadrar a AAPPS UNIVERSO nesse ato lesivo específico, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Anticorrupção. A quebra de sigilo do Sr. Andrade é, portanto, o único meio eficaz de confirmar as transações, rastrear o destino dos valores desviados e expor a rede de cumplicidade que permitiu a sangria dos recursos previdenciários.

A própria AGU, em sua petição judicial, requereu a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os requeridos, incluindo o Sr. Andrade, como medida essencial para a elucidação dos fatos. A petição destaca que o levantamento dos dados é crucial para "verificar a real capacidade econômica dos requeridos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474061348

SF/25551.68723-76 (LexEdit*)

atestando os fatos até ora imputados, bem como evita a ocultação ou dilapidação de bens". Para que esta CPMI possa conduzir uma investigação autônoma e robusta, é imperativo que tenha acesso às mesmas ferramentas de apuração que o Judiciário, a Polícia Federal e os órgãos de controle, sob pena de realizar um trabalho meramente superficial.

O período solicitado para a quebra de sigilo, de janeiro de 2021 a julho de 2025, é tecnicamente justificado e proporcional à dimensão da fraude. A análise prévia ao início dos descontos massivos pela AAPPS UNIVERSO em julho de 2022 permitirá a esta Comissão estabelecer uma linha de base patrimonial e financeira do investigado, contrastando-a com seu enriquecimento durante o auge do esquema. A análise posterior à deflagração da operação, em abril de 2025, é vital para identificar tentativas de ocultação ou dissipação de ativos, configurando-se como medida essencial para garantir a futura reparação do dano bilionário causado à sociedade brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474061348

SF/25551.68723-76 (LexEdit*)

ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474061348

SF/25551.68723-76 (LexEdit*)

de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE (CPF 318.372.125-20)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474061348

SF/25620.16663-39 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALBERTO GONZAGA DE LIMA (CPF 517.233.445-91)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897553542

SF/25620.16663-39 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897553542

SF/25620.16663-39 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário de Alberto Gonzaga de Lima (CPF 517.233.445-91) é uma diligência investigativa de caráter inadiável e mandatório, impulsionada pela gravidade dos fatos apurados na "Operação Sem Desconto". A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação cautelar, identifica o Sr. Lima como diretor da AAPPS UNIVERSO e um dos atores com "papel decisivo nos atos ilícitos", no bojo de um esquema que impôs um prejuízo estimado em R$ 255.657.455,43 aos cofres da previdência e, principalmente, aos beneficiários do INSS, entre julho de 2022 e março de 2025. Ignorar o rastro financeiro de um dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897553542

SF/25620.16663-39 (LexEdit*)

diretores de uma entidade sob suspeita de ser uma fachada para a fraude seria uma grave omissão desta CPMI.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) desvelaram uma arquitetura de fraude sistêmica, onde a AAPPS UNIVERSO, sediada em Aracaju (SE), aparentava não ter condições operacionais para suas atividades. Segundo o relatório da CGU, a entidade possuía um "espaço físico em imóvel alugado, de médio porte e com pouco mobiliário, tendo passado por reforma recente, aparentando, no entanto, não estar em pleno funcionamento", contando com apenas dois colaboradores no momento da visita. Tal estrutura é flagrantemente "insuficiente tanto para localizar, captar e filiar esse volume de associados com tamanha capilaridade, quanto para atendê-los", considerando que a associação possuía 250.010 associados em 4.219 municípios.

O *modus operandi* da organização criminosa investigada envolve, segundo a AGU, a constituição de entidades de fachada, o uso de "laranjas", movimentações financeiras suspeitas e, de forma mais contundente, o "Pagamento de vantagem indevida a agentes públicos". A Ação Cautelar proposta pela AGU e pelo INSS é clara ao enquadrar a AAPPS UNIVERSO nesse ato lesivo específico, previsto no art. 5º, inciso I, da Lei Anticorrupção. A quebra de sigilo do Sr. Lima é, portanto, o único meio eficaz de confirmar as transações, rastrear o destino dos valores desviados e expor a rede de cumplicidade que permitiu a sangria dos recursos previdenciários.

A própria AGU, em sua petição judicial, requereu a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os requeridos, incluindo o Sr. Lima, como medida essencial para a elucidação dos fatos. A petição destaca que o levantamento dos dados é crucial para "verificar a real capacidade econômica dos requeridos, atestando os fatos até ora imputados, bem como evita a ocultação ou dilapidação de bens". Para que esta CPMI possa conduzir uma investigação autônoma e robusta, é imperativo que tenha acesso às mesmas ferramentas de apuração que o Judiciário,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897553542

SF/25620.16663-39 (LexEdit*)

a Polícia Federal e os órgãos de controle, sob pena de realizar um trabalho meramente superficial.

O período solicitado para a quebra de sigilo, de janeiro de 2021 a julho de 2025, é tecnicamente justificado e proporcional à dimensão da fraude. A análise prévia ao início dos descontos massivos pela AAPPS UNIVERSO em julho de 2022 permitirá a esta Comissão estabelecer uma linha de base patrimonial e financeira do investigado, contrastando-a com seu enriquecimento durante o auge do esquema. A análise posterior à deflagração da operação, em abril de 2025, é vital para identificar tentativas de ocultação ou dissipação de ativos, configurando-se como medida essencial para garantir a futura reparação do dano bilionário causado à sociedade brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897553542

SF/25620.16663-39 (LexEdit*)

em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897553542

SF/25620.16663-39 (LexEdit*)

colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALBERTO GONZAGA DE LIMA (CPF 517.233.445-91)**, **DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3897553542

SF/25433.10068-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (CPF 015.542.363-04), SÓCIO-ADMINISTRADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de José Lins de Alencar Neto é uma diligência probatória inafastável para a consecução dos objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. O senhor Alencar Neto é sócio-administrador da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), entidade central na Operação Sem Desconto, cujo impacto financeiro fraudulento contra aposentados e pensionistas, somente pela AAPB, atingiu o montante de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2051344228

SF/25433.10068-44 (LexEdit*)

R$ 191.222.196,87. A petição da Advocacia-Geral da União (AGU) é inequívoca ao apontar que os dirigentes da associação tiveram “papel decisivo nos atos ilícitos”, utilizando a pessoa jurídica para “encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos”. A posição de comando do senhor Alencar Neto, alvo de pedido de indisponibilidade de bens, torna o escrutínio de suas movimentações financeiras um passo fundamental e urgente para esta investigação.

A arquitetura da fraude sistêmica investigada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) dependia de complexas operações financeiras para ocultar a origem e o destino dos recursos espoliados. A própria investigação oficial, conforme detalhado na Ação Cautelar anexa, utilizou como pilar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) confeccionados pelo COAF para rastrear movimentações suspeitas e identificar os envolvidos. A análise de tais relatórios pela Polícia Federal foi o que permitiu “identificar e qualificar os principais envolvidos” e “identificar indícios da possível infração penal antecedente”. Sendo assim, é ilógico e contraproducente que esta CPMI, em sua função investigativa autônoma, se contente com dados secundários, sendo imperativo o acesso direto à fonte primária da inteligência financeira que sustenta toda a operação.

Desta forma, a obtenção do RIF de José Lins de Alencar Neto não é uma medida especulativa, mas uma ação investigativa direcionada, fundamentada e crucial para o êxito dos trabalhos. O documento é a ferramenta essencial para que esta Comissão possa "seguir o dinheiro", mapeando a rede de beneficiários, identificando a possível participação de agentes públicos corrompidos e desvendando a teia de lavagem de capitais. Impedir que o Parlamento tenha acesso a esta informação vital seria criar um obstáculo deliberado à apuração da verdade, à responsabilização criminal e cível dos envolvidos, e à recuperação de um patrimônio bilionário subtraído dos mais vulneráveis, comprometendo severamente a missão desta CPMI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2051344228

SF/25433.10068-44 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (CPF 015.542.363-04), SÓCIO-ADMINISTRADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2051344228

SF/25656.86489-61 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RAIMUNDA CUNHA (CPF 060.997.503-04)**, **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698804104

SF/25656.86489-61 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698804104

SF/25656.86489-61 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra do sigilo bancário e fiscal de Raimunda Cunha (CPF 060.997.503-04) é uma medida imperativa e urgente, fundamentada nos robustos indícios de sua participação central em um esquema predatório contra a Previdência Social, investigado na Operação Sem Desconto. Como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB),

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698804104

SF/25656.86489-61 (LexEdit*)

a Sra. Cunha está no epicentro de uma organização que, segundo a Advocacia-Geral da União (AGU), teve "papel decisivo nos atos ilícitos", utilizando a pessoa jurídica para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". A sua posição de comando a torna diretamente responsável pela gestão de uma entidade acusada de lesar os cofres públicos e os aposentados em uma escala alarmante, justificando plenamente a medida excepcional de afastamento do sigilo.

A magnitude da fraude atribuída à AAPB evidencia a necessidade incontornável desta medida. Conforme Nota Técnica da DATAPREV, a associação, sob a gestão da Sra. Cunha e outros sócios, gerou um impacto financeiro de **R$ 191.222.196,87** por meio de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários. Este valor colossal, drenado dos proventos dos cidadãos mais vulneráveis, é o principal vetor da investigação. O objetivo do esquema era, evidentemente, o enriquecimento ilícito, e a única forma de mapear o destino desses recursos e a real dimensão do benefício auferido pelos seus operadores é através do exame minucioso de suas transações financeiras e de sua evolução patrimonial.

O *modus operandi* da AAPB, conforme descrito em relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), reforça a tese de que a entidade foi constituída como uma "entidade de fachada". A CGU apurou uma grotesca incompatibilidade entre a estrutura física da associação, localizada apenas em Fortaleza (CE), e sua base de 173.224 associados dispersos por 4.249 municípios em todo o território nacional. Essa constatação sugere que a finalidade da AAPB não era prestar serviços, mas sim servir como um instrumento para a fraude. Na condição de sócia-administradora de uma estrutura tão evidentemente simulada, a Sra. Cunha tem o dever inafastável de ter suas finanças devassadas para que se apure sua participação e seu proveito pessoal no esquema.

A investigação da Polícia Federal, que serve de base para a Ação Cautelar da AGU, aponta para a prática de crimes como pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e o uso de "laranjas" para ocultar os verdadeiros operadores financeiros. A quebra de sigilo bancário e fiscal é a ferramenta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698804104

SF/25656.86489-61 (LexEdit*)

investigativa por excelência para comprovar tais práticas. A análise das contas e declarações da Sra. Cunha permitirá identificar transações suspeitas, pagamentos a terceiros sem causa aparente, aquisições patrimoniais incompatíveis com a renda declarada e possíveis elos financeiros com outros investigados, inclusive com servidores do INSS. Impedir que esta Comissão tenha acesso a esses dados seria o mesmo que impedi-la de seguir a trilha do dinheiro, método fundamental para desbaratar organizações criminosas.

Em face do exposto, o direito fundamental à privacidade não pode ser utilizado como um escudo para a perpetração de crimes de lesa-pátria. A própria AGU, em nome do Estado brasileiro, já requereu ao Poder Judiciário a quebra do sigilo da Sra. Cunha, demonstrando a existência de causa provável e a necessidade da medida para a completa elucidação dos fatos e a garantia do ressarcimento ao erário. Para que esta CPMI possa exercer seu poder investigativo de forma autônoma e eficaz, é indispensável que disponha dos mesmos instrumentos, sob o risco de sua atuação se tornar irrelevante e incapaz de responder aos anseios da sociedade por justiça e transparência.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698804104

SF/25656.86489-61 (LexEdit*)

etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698804104

SF/25656.86489-61 (LexEdit*)

(Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RAIMUNDA CUNHA (CPF 060.997.503-04)**, **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2698804104

SF/25402.10068-59 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **RUBENS OLIVEIRA COSTA**, **"FACILITADOR" E "INTERMEDIÁRIO"**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Rubens Oliveira Costa é uma diligência inadiável e imperativa para a completa elucidação da arquitetura criminosa investigada na Operação Sem Desconto. Conforme apontam as investigações da Polícia Federal (PF), o convocado não é uma figura periférica, mas sim uma peça-chave na engrenagem financeira do esquema, qualificado como "facilitador" e "intermediário" do principal operador, Antônio Carlos Camilo Antunes. Sua função, segundo a PF, transcendia a de um mero associado, posicionando-o como o gestor de transações financeiras críticas e operador da lavagem de capitais, garantindo que os recursos bilionários drenados dos benefícios de aposentados e pensionistas fossem devidamente ocultados e distribuídos aos corruptos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2048608653

SF/25402.10068-59 (LexEdit*)

corruptores. Deixar de ouvir um personagem com tal nível de acesso e participação direta no fluxo do dinheiro ilícito seria uma falha imperdoável desta Comissão, comprometendo a profundidade e a eficácia de seus trabalhos investigativos.

Os indícios que pesam sobre o senhor Rubens Oliveira Costa são robustos e documentados, revelando uma atuação sistemática na operacionalização da fraude. Relatórios da Polícia Federal detalham que o investigado realizou saques de R$ 949.000,00 em espécie e provisionou outros R$ 2,3 milhões, uma tática clássica para pulverizar recursos e dificultar o rastreamento, destinada à entrega de propina aos destinatários finais. Sua participação societária na Brasília Consultoria Empresarial e suas conexões com a Prospect Consultoria Empresarial LTDA, empresas apontadas como canais de distribuição de vantagens indevidas, o colocam no epicentro da rede de corrupção. As investigações são contundentes ao afirmar que suas movimentações financeiras excediam em dez vezes sua renda declarada e que entidades e indivíduos a ele ligados receberam cerca de R$ 5 milhões provenientes do esquema, evidenciando que sua estrutura empresarial servia de fachada para a canalização de subornos a agentes públicos, incluindo ex-diretores do INSS.

Portanto, o depoimento do senhor Rubens Oliveira Costa é fundamental não apenas para confirmar os fatos já apurados, mas para desvendar o alcance total da organização criminosa. Como operador financeiro central, ele detém conhecimento privilegiado sobre os beneficiários finais dos valores desviados, a logística de pagamento de propinas e a identidade de outros agentes públicos e privados que possam ter colaborado com a fraude. Sua oitiva é a oportunidade de confrontar um dos arquitetos da lavagem de dinheiro do esquema, cujas ações permitiram que o patrimônio dos aposentados fosse transformado em bens de luxo e contas ocultas. A ausência de seu testemunho deixaria uma lacuna crítica na compreensão do *modus operandi* financeiro da fraude, tornando sua convocação um passo essencial para que esta CPMI cumpra seu dever de expor toda a teia de corrupção e buscar a responsabilização de todos os seus integrantes.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2048608653

SF/25402.10068-59 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor **RUBENS OLIVEIRA COSTA**, **"FACILITADOR" E "INTERMEDIÁRIO"**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2048608653

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA LIDUÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 370.028.723-20)**, **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos bancário e fiscal de Maria Liduína Pereira de Oliveira (CPF 370.028.723-20) é uma medida drástica, porém indispensável e urgente, para a completa elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Na qualidade de sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), a Sra. Maria Liduína está posicionada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

no epicentro de um esquema criminoso de escala bilionária, desvelado pela Operação Sem Desconto. A Advocacia-Geral da União (AGU), em robusta Ação Cautelar, foi categórica ao afirmar que os dirigentes e sócios da AAPB tiveram "papel decisivo nos atos ilícitos", utilizando a pessoa jurídica da associação para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". Essa qualificação, oriunda de órgãos estatais, situa a Sra. Maria Liduína não como uma figura secundária, mas como peça-chave em uma estrutura projetada para fraudar os beneficiários do INSS de forma contínua e sistemática.

A magnitude da fraude atribuída à AAPB, por si só, demonstra a necessidade inadiável desta medida. Conforme a Nota Técnica da DATAPREV, a associação, sob a gestão da Sra. Maria Liduína e seus sócios, foi responsável por um impacto financeiro de **R$ 191.222.196,87**, proveniente de descontos indevidos nos benefícios previdenciários. Este valor colossal, drenado ilicitamente do patrimônio dos cidadãos mais vulneráveis, é o foco da investigação. Uma vez que o enriquecimento ilícito era o objetivo primário do esquema, a única maneira eficaz de rastrear o fluxo desses recursos e mensurar o benefício auferido pelos seus operadores é através do exame minucioso de suas transações financeiras e de sua evolução patrimonial.

O *modus operandi* da AAPB, descrito em relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), reforça a tese de que a entidade foi constituída como uma "entidade de fachada", desprovida de capacidade para atender aos seus associados. A CGU apontou uma flagrante incompatibilidade entre a estrutura física da associação, restrita a um escritório em Fortaleza (CE), e sua vasta base de 173.224 associados, espalhados por 4.249 municípios em todo o território nacional. Essa dissonância sugere que a finalidade da AAPB não era prestar serviços, mas sim servir como um instrumento para a fraude. Na condição de sócia-administradora de uma estrutura tão evidentemente simulada, a Sra. Maria Liduína tem o dever de ter suas finanças devassadas para que se apure sua participação e seu proveito pessoal no esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

A investigação da Polícia Federal, que serve de base para a Ação Cautelar da AGU, aponta para uma complexa arquitetura criminosa, que envolve o uso de "laranjas" e o possível pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A quebra de sigilo bancário e fiscal é a ferramenta investigativa por excelência para materializar tais indícios. A análise das contas e declarações da Sra. Maria Liduína é crucial para identificar transações atípicas, pagamentos a terceiros sem justificativa plausível, aquisições patrimoniais incompatíveis com a renda declarada e, fundamentalmente, conexões financeiras com outros investigados, incluindo servidores públicos do INSS. Impedir que esta Comissão realize essa diligência seria o equivalente a obstruir o rastreamento dos recursos desviados.

Em face do exposto, o direito fundamental ao sigilo não pode ser utilizado como um escudo para a perpetração de crimes que causam danos massivos à sociedade e ao patrimônio público. A própria AGU, representando o Estado brasileiro, já requereu ao Poder Judiciário a quebra do sigilo da Sra. Maria Liduína e dos demais envolvidos, demonstrando que há causa provável e que a medida é essencial para a completa elucidação dos fatos e para garantir a reparação do dano. Para que esta CPMI exerça seu poder investigativo de forma autônoma e rigorosa, é imperativo que disponha dos mesmos instrumentos, sob pena de sua atuação se tornar irrelevante e incapaz de responder aos anseios da sociedade por justiça e transparência.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA LIDUÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 370.028.723-20)**, **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

BRASIL (AAPB), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25165.27044-73 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9494481342

SF/25524.48793-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CENTRO MÉDICO VITA CARE (CNPJ 11.418.061/0001-90) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, expôs uma arquitetura criminosa bilionária que sangra os cofres da Previdência Social, vitimando milhões de aposentados e pensionistas. Conforme detalhado na Ação Cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), a empresa Centro Médico Vita Care (CNPJ 11.418.061/0001-90)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5676367137

SF/25524.48793-05 (LexEdit*)

não é uma peça periférica, mas um componente central na engrenagem de intermediação de pagamentos ilícitos, tendo sido identificada como suposta destinatária de recursos e parte de uma teia de pessoas jurídicas utilizadas para dissimular o fluxo de vantagens indevidas a agentes públicos. A investigação oficial já aponta que o exame dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) foi fundamental para identificar os principais envolvidos e os fluxos financeiros das operações suspeitas, o que torna o acesso direto a este documento uma diligência indispensável para o aprofundamento dos trabalhos desta CPMI.

É inadmissível que os trabalhos deste colegiado se restrinjam a informações fragmentárias e superficiais, enquanto os instrumentos mais potentes de investigação permanecem inacessíveis. A sócia da Centro Médico Vita Care, Thaisa Hoffmann Jonasson, também figura no quadro societário de outras empresas investigadas, como a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., o que evidencia uma estrutura empresarial complexa, possivelmente erigida com o propósito deliberado de dificultar o rastreamento de capitais. Os R$ 140.000,00 que teriam sido repassados à Vita Care são apenas a ponta de um iceberg cuja dimensão real só poderá ser mensurada com a análise minuciosa de suas movimentações financeiras. Deixar de requisitar e perscrutar o RIF completo da empresa significa compactuar com a nebulosidade que protege os verdadeiros beneficiários do esquema e renunciar ao dever de apurar a fundo a responsabilidade de cada agente envolvido nesta rede de corrupção sistêmica.

A omissão do Estado e a fragilidade dos controles internos do INSS permitiram que um esquema fraudulento de mais de R$ 2,5 bilhões operasse por anos, cooptando servidores e utilizando empresas de fachada para lavar dinheiro e corromper. Esta CPMI tem o dever constitucional de não apenas mapear o *modus operandi* da fraude, mas de identificar as falhas estruturais e as condutas dolosas que a viabilizaram. O Relatório de Inteligência Financeira da Centro Médico Vita Care é, portanto, mais do que um mero documento comprobatório; é uma ferramenta essencial para dissecar a anatomia financeira do crime, expor as vias de repasse

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5676367137

SF/25524.48793-05 (LexEdit*)

de propinas e fornecer subsídios robustos para a responsabilização cível e criminal dos envolvidos, além de fundamentar propostas legislativas que visem a blindar a Previdência Social contra futuras investidas de organizações criminosas.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CENTRO MÉDICO VITA CARE (CNPJ 11.418.061/0001-90) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5676367137

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA FERREIRA DA SILVA (CPF 141.595.623-53)**, **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos bancário e fiscal de Maria Ferreira da Silva (CPF 141.595.623-53) é uma medida investigativa inadiável e fundamental para o completo esclarecimento dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. Na qualidade de sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), a Sra. Maria Ferreira da Silva figura no centro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

de um esquema criminoso de escala bilionária, conforme revelado pela Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). A Advocacia-Geral da União (AGU), em robusta Ação Cautelar, foi enfática ao afirmar que os dirigentes da AAPB tiveram "papel decisivo nos atos ilícitos", utilizando a entidade para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". Essa qualificação, proveniente de órgãos de Estado, posiciona a Sra. Maria Ferreira da Silva não como uma figura secundária, mas como peça-chave em uma estrutura projetada para a prática de fraudes contra os beneficiários do INSS.

A dimensão financeira da fraude atribuída à AAPB, por si só, justifica a presente medida. De acordo com a Nota Técnica da DATAPREV, a associação, sob a gestão de seus sócios-administradores, foi responsável por um impacto financeiro de **R$ 191.222.196,87**, oriundo de descontos indevidos nos proventos de aposentados e pensionistas. Este montante colossal, drenado ilicitamente do patrimônio dos mais vulneráveis, constitui o cerne da investigação. Sendo o enriquecimento ilícito o objetivo primário do esquema, a única maneira eficaz de rastrear o fluxo desses recursos e mensurar o benefício auferido pelos seus operadores é através da análise detalhada das transações financeiras e da evolução patrimonial de seus gestores diretos, como a Sra. Maria Ferreira da Silva.

O *modus operandi* da AAPB, conforme descrito em relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), corrobora a necessidade da quebra de sigilo. A CGU identificou uma gritante incompatibilidade entre a estrutura física da associação, limitada a um escritório em Fortaleza (CE), e sua vasta base de 173.224 associados, distribuídos em 4.249 municípios por todo o Brasil. Tal fato sinaliza que a AAPB operava como uma "entidade de fachada", cuja finalidade principal seria viabilizar a fraude, em vez de prestar serviços legítimos. Como sócia-administradora de uma entidade com características tão flagrantemente suspeitas, a Sra. Maria Ferreira da Silva deve ter suas finanças examinadas para determinar sua participação e proveito pessoal no esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

A investigação da Polícia Federal, base da Ação Cautelar da AGU, aponta para a existência de uma arquitetura criminosa complexa, que inclui o uso de "laranjas" e o possível pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A quebra de sigilo fiscal e bancário é a ferramenta investigativa por excelência para materializar tais indícios. A análise das contas e declarações da Sra. Maria Ferreira da Silva é crucial para identificar transações atípicas, pagamentos a terceiros sem justificativa plausível, aquisições patrimoniais incompatíveis com a renda declarada e, fundamentalmente, conexões financeiras com outros investigados, incluindo servidores do INSS. Impedir que esta CPMI realize essa diligência seria o equivalente a obstruir o rastreamento dos recursos desviados.

Finalmente, o direito fundamental ao sigilo não é absoluto e não pode servir de escudo para a prática de crimes que causam danos massivos à sociedade e ao patrimônio público. A própria AGU, representando o Estado brasileiro, já requereu ao Poder Judiciário a quebra do sigilo da Sra. Maria Ferreira da Silva e dos demais envolvidos, demonstrando que há causa provável e que a medida é essencial para a completa elucidação dos fatos e para garantir a reparação do dano. Para que esta CPMI exerça sua competência constitucional de forma autônoma e rigorosa, é imperativo que disponha dos mesmos instrumentos investigativos, sob pena de ter sua atuação reduzida a uma mera formalidade.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MARIA FERREIRA DA SILVA (CPF 141.595.623-53)**, **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, tem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25041.60549-84 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5630938316

SF/25574.95762-68 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ALEXANDRE GUIMARÃES**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS (2021-2023)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Alexandre Guimarães, que ocupou a estratégica Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, é uma medida inafastável e urgente para a elucidação das engrenagens de corrupção sistêmica que permitiram um rombo de R$ 6,3 bilhões nos cofres da Previdência Social. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Sem Desconto" expõem um nexo financeiro direto e altamente suspeito entre o ex-diretor e o epicentro da organização criminosa. Documentos apontam que Guimarães recebeu R$ 313 mil de Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", apontado como a "figura central do esquema", por meio de sua empresa Vênus Consultoria. Essa transação, desproporcional à sua renda declarada, transcende a mera irregularidade e sugere uma perigosa contrapartida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7183912979

SF/25574.95762-68 (LexEdit*)

por atos de ofício ou, no mínimo, por uma omissão conivente que garantiu a sangria dos recursos dos aposentados.

A arquitetura empresarial utilizada para os repasses revela um modus operandi característico de esquemas de lavagem de capitais e dissimulação de propina. A Vênus Consultoria, de propriedade de Guimarães, utilizava em seu cadastro oficial o mesmo e-mail da Prospect Consultoria, empresa ligada diretamente a "Careca do INSS", evidenciando uma promiscuidade corporativa que desmoraliza qualquer alegação de boa-fé. É inadmissível que o titular de uma diretoria de "Governança e Inovação" não apenas se envolva em transações com o principal operador de uma fraude bilionária, como também se valha de uma estrutura empresarial que, segundo a Polícia Federal, integra a rede de empresas intermediárias usadas como "canais de propina para servidores do INSS". Tal fato converte sua gestão em um paradigma de falha de governança, tornando seu depoimento crucial para determinar se sua conduta foi de negligência culposa ou de participação dolosa na fraude.

Diante de evidências tão contundentes, a narrativa apresentada por sua defesa, de que os valores seriam pagamentos por "consultoria em educação financeira", soa como uma justificativa pueril e afrontosa, incapaz de se sustentar frente à magnitude do esquema desvelado. A ausência de medidas efetivas de sua diretoria para coibir as fraudes, conforme apontado pelas investigações, agrava sua situação e impõe a esta CPMI o dever de questioná-lo diretamente. É imperativo que o senhor Alexandre Guimarães esclareça, sob juramento, a natureza de sua relação com o lobista "Careca do INSS", o propósito dos pagamentos recebidos e as razões de sua flagrante inércia enquanto Diretor de Governança, quando o patrimônio dos segurados brasileiros era sistematicamente dilapidado.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ALEXANDRE GUIMARÃES**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7183912979

(2021-2023), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25574.95762-68 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7183912979

SF/25084.51213-12 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) (CNPJ 41.034.197/0001-67) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para a elucidação de um dos mais audaciosos esquemas de fraude já perpetrados contra beneficiários da Previdência Social, investigado no âmbito da Operação Sem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3942890592

SF/25084.51213-12 (LexEdit*)

Desconto. A ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) não figura como mera coadjuvante, mas como peça central de uma engrenagem criminosa, sendo formalmente acusada pela Advocacia-Geral da União (AGU) de ser uma "entidade de fachada", constituída com o propósito deliberado de espoliar aposentados e pensionistas. A ação cautelar movida pela AGU e pelo INSS desnuda uma arquitetura de ilicitudes, apontando que a ASABASP, em um curto intervalo, foi responsável por descontos que superam a cifra de R$ 22,9 milhões. Este valor, embora assombroso, representa apenas um fragmento de um prejuízo bilionário, o que impõe a esta Comissão o dever irrenunciável de aprofundar, com máximo rigor, a análise sobre a estrutura financeira que viabilizou tal pilhagem.

A investigação conduzida pela Polícia Federal e pela CGU, que culminou na propositura da medida judicial pela AGU, alicerçou-se, de maneira decisiva, nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) produzidos pelo COAF, que rastrearam movimentações monetárias incompatíveis e suspeitas. Portanto, o acesso direto e integral a este relatório não é um ato acessório, mas a única via para que esta CPMI exerça sua prerrogativa constitucional de inquérito de forma autônoma e soberana, sem depender de recortes ou interpretações de terceiros. A análise pormenorizada do RIF é o instrumento por excelência para decifrar a rota do dinheiro, mapear a rede de cumplicidade, identificar os verdadeiros beneficiários dos recursos desviados e expor as falhas estruturais e a inaceitável permissividade que permitiram a proliferação de tais fraudes no seio do INSS. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria esterilizar sua capacidade investigativa e resigná-la a uma posição de mera espectadora.

É imperativo sublinhar que a ASABASP, segundo as apurações, operava dentro de uma teia complexa que envolvia outras associações, empresas intermediárias e agentes públicos. O RIF solicitado é, portanto, a chave mestra para descortinar o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3942890592

SF/25084.51213-12 (LexEdit*)

modus operandi financeiro da organização, revelando as transações, as contrapartes e os fluxos que conectam os diversos nós dessa rede criminosa. Esta Comissão não pode se contentar com a identificação de "laranjas"; seu objetivo magno é alcançar os operadores e mandantes do esquema, aqueles que, abrigados nas sombras, orquestraram e lucraram com a vulnerabilidade de milhões de brasileiros. A requisição deste relatório transcende a mera coleta de provas; trata-se de um ato político e fiscalizatório indispensável para estancar a sangria dos cofres da Previdência, responsabilizar exemplarmente os culpados e propor as alterações legislativas e administrativas necessárias para blindar o sistema contra futuras investidas predatórias.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) (CNPJ 41.034.197/0001-67) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para a elucidação de um dos mais audaciosos esquemas de fraude já perpetrados contra beneficiários da Previdência Social, investigado no âmbito da Operação Sem Desconto. A ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) não figura como mera coadjuvante, mas como peça central de uma engrenagem criminosa, sendo formalmente acusada pela Advocacia-Geral da União (AGU) de ser uma "entidade de fachada", constituída com o propósito deliberado de espoliar aposentados e pensionistas. A ação cautelar movida pela AGU e pelo INSS desnuda uma arquitetura de ilicitudes, apontando que a ASABASP, em um curto intervalo, foi responsável por descontos que superam a cifra de R$ 22,9 milhões. Este valor, embora assombroso, representa apenas um fragmento de um prejuízo bilionário,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3942890592

SF/25084.51213-12 (LexEdit*)

o que impõe a esta Comissão o dever irrenunciável de aprofundar, com máximo rigor, a análise sobre a estrutura financeira que viabilizou tal pilhagem.

A investigação conduzida pela Polícia Federal e pela CGU, que culminou na propositura da medida judicial pela AGU, alicerçou-se, de maneira decisiva, nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) produzidos pelo COAF, que rastrearam movimentações monetárias incompatíveis e suspeitas. Portanto, o acesso direto e integral a este relatório não é um ato acessório, mas a única via para que esta CPMI exerça sua prerrogativa constitucional de inquérito de forma autônoma e soberana, sem depender de recortes ou interpretações de terceiros. A análise pormenorizada do RIF é o instrumento por excelência para decifrar a rota do dinheiro, mapear a rede de cumplicidade, identificar os verdadeiros beneficiários dos recursos desviados e expor as falhas estruturais e a inaceitável permissividade que permitiram a proliferação de tais fraudes no seio do INSS. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria esterilizar sua capacidade investigativa e resigná-la a uma posição de mera espectadora.

É imperativo sublinhar que a ASABASP, segundo as apurações, operava dentro de uma teia complexa que envolvia outras associações, empresas intermediárias e agentes públicos. O RIF solicitado é, portanto, a chave mestra para descortinar o

modus operandi financeiro da organização, revelando as transações, as contrapartes e os fluxos que conectam os diversos nós dessa rede criminosa. Esta Comissão não pode se contentar com a identificação de "laranjas"; seu objetivo magno é alcançar os operadores e mandantes do esquema, aqueles que, abrigados nas sombras, orquestraram e lucraram com a vulnerabilidade de milhões de brasileiros. A requisição deste relatório transcende a mera coleta de provas; trata-se de um ato político e fiscalizatório indispensável para estancar a sangria dos cofres da Previdência, responsabilizar exemplarmente os culpados e propor as alterações legislativas e administrativas necessárias para blindar o sistema contra futuras investidas predatórias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3942890592

SF/25084.51213-12 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) (CNPJ 41.034.197/0001-67) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3942890592

SF/25237.41817-58 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (CPF 015.542.363-04)**, **SÓCIO-ADMINISTRADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491029017

SF/25237.41817-58 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491029017

SF/25237.41817-58 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo bancário e fiscal de José Lins de Alencar Neto (CPF 015.542.363-04) é uma diligência investigativa crucial e incontornável para esta Comissão Parlamentar de Inquérito. O alvo é sócio-administrador da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), entidade central em um esquema criminoso de escala bilionária, desarticulado pela Operação Sem Desconto. A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação judicial robusta, afirma que os dirigentes da AAPB, incluindo o Sr. Alencar Neto, tiveram "papel decisivo nos atos ilícitos", utilizando a associação para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". Essa qualificação, oriunda de órgãos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491029017

SF/25237.41817-58 (LexEdit*)

Estado, posiciona o alvo não como um ator secundário, mas como uma peça-chave em uma engrenagem projetada para lesar sistematicamente os beneficiários da Previdência Social, justificando a adoção de medidas investigativas profundas.

A gravidade dos fatos é magnificada pela dimensão financeira da fraude. A Nota Técnica da DATAPREV, integrante da ação da AGU, estima que a AAPB, sob a gestão de seus sócios, foi responsável por um impacto financeiro de **R$ 191.222.196,87** por meio de descontos indevidos. Tal montante, subtraído de milhares de aposentados e pensionistas, não se desvanece no ar. A finalidade precípua do esquema era o enriquecimento ilícito de seus operadores e beneficiários. Portanto, torna-se imperativo rastrear o fluxo desses capitais, e a única maneira de fazê-lo com a precisão necessária é através da análise das movimentações financeiras e da evolução patrimonial de seus gestores, como o Sr. Alencar Neto.

O *modus operandi* da AAPB, descrito em relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), reforça a necessidade da quebra de sigilo. A CGU constatou uma flagrante incompatibilidade entre a estrutura física da associação, restrita a Fortaleza (CE), e sua base de 173.224 associados espalhados por 4.249 municípios. Essa dissonância sinaliza que a AAPB operava como uma "entidade de fachada", cuja existência se destinava primordialmente a viabilizar a fraude, e não a prestar serviços legítimos. Como sócio-administrador de uma entidade com características tão suspeitas e que movimentou centenas de milhões de reais, o Sr. Alencar Neto tem o dever de ter suas finanças escrutinadas para determinar seu grau de envolvimento e benefício pessoal no esquema.

A investigação da Polícia Federal, citada na ação da AGU, aponta que o esquema incluía o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos e o uso de "laranjas". A quebra de sigilo fiscal e bancário é a ferramenta por excelência para materializar esses indícios. A análise das contas e declarações do Sr. Alencar Neto pode revelar transações atípicas, pagamentos a terceiros sem justificativa plausível, aquisições patrimoniais incompatíveis com a renda declarada e conexões

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491029017

SF/25237.41817-58 (LexEdit*)

financeiras com outros investigados, incluindo servidores públicos. Negar a esta CPMI o acesso a tais dados é impedi-la de "seguir o dinheiro", principal metodologia para desvendar crimes de colarinho branco e redes de corrupção.

Finalmente, o direito à privacidade e ao sigilo, embora fundamental, não é absoluto e não pode ser invocado como um escudo para a prática de ilícitos que atentam contra a coletividade e o patrimônio público. A AGU e o INSS, com base nas investigações da PF e da CGU, já solicitaram ao Judiciário a quebra do sigilo do Sr. Alencar Neto e demais envolvidos, demonstrando que o Estado considera a medida necessária para a reparação do dano e a responsabilização dos culpados. Para que esta CPMI cumpra seu papel constitucional e conduza uma apuração autônoma e rigorosa, é indispensável que disponha dos mesmos instrumentos investigativos, sob pena de sua atuação se tornar inócua e meramente homologatória dos fatos já conhecidos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491029017

SF/25237.41817-58 (LexEdit*)

de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491029017

SF/25237.41817-58 (LexEdit*)

providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (CPF 015.542.363-04)**, **SÓCIO-ADMINISTRADOR DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1491029017

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70)**, **INTERMEDIÁRIA DE REPASSES**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente investigação parlamentar não pode se contentar com a superfície de um esquema criminoso que drena, de forma sistemática e impiedosa, os parcos recursos de aposentados e pensionistas. A atuação da BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, conforme fartamente documentado na Ação Cautelar proposta pela Advocacia-Geral da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), representa um epicentro de opacidade financeira que demanda um escrutínio rigoroso e inflexível por parte desta Comissão. A empresa figura como peça central na prestação de serviços a associações-fantasma, notadamente a AMBEC, entidade que, embora possuísse mais de meio milhão de associados em quase 5.500 municípios, não detinha qualquer estrutura física de atendimento, operando exclusivamente por meio de um SAC e terceirizando seus supostos benefícios para a BENFIX. Essa arquitetura é um acinte à inteligência e uma afronta à boa-fé, configurando um simulacro de atividade empresarial legítima cujo único propósito aparente é servir de canal para a movimentação de valores de origem duvidosa.

A necessidade de aprofundar a investigação sobre a BENFIX torna-se ainda mais premente quando se observa seu comportamento evasivo e a flagrante incompatibilidade entre os valores movimentados e o capital localizado. Conforme as investigações, a empresa teria recebido a estarrecedora quantia de R$ 43 milhões de entidades fraudulentas, ao mesmo tempo em que uma ordem de bloqueio judicial de R$ 3 milhões encontrou apenas irrisórios R$ 3.700,00 em suas contas. Tal fato, somado à suspeita mudança de endereço às vésperas da deflagração da Operação Sem Desconto, não configura mera coincidência, mas sim um forte indício de dissipação patrimonial e de uma deliberada tentativa de obstrução da Justiça. A alegação da defesa de que sempre esteve à disposição das autoridades soa como um deboche diante de um quadro fático que grita por respostas que só a análise profunda de suas movimentações bancárias e fiscais pode fornecer.

O véu corporativo que encobre as operações da BENFIX precisa ser rasgado, e a quebra de sigilo é o único instrumento capaz de realizar tal feito. A relação promíscua com a AMBEC, descrita no relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) anexo à peça da AGU, é emblemática. A CGU aponta que a AMBEC não possuía sequer área para atendimento presencial de seus 506.541 associados, informando que os serviços eram terceirizados para a BENFIX. Esta terceirização, longe de ser uma mera relação comercial, exala o odor de uma manobra de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

triangulação financeira, projetada para dificultar o rastreamento do dinheiro extorquido dos beneficiários do INSS e, possivelmente, para remunerar agentes públicos corruptos, conforme aponta a linha de investigação da Polícia Federal sobre o esquema geral. Ignorar a necessidade de devassar as contas da BENFIX seria uma omissão imperdoável desta CPMI.

A estrutura societária da BENFIX, composta pelo sócio-administrador Mauricio Camisotti e pela PMC Participações Ltda., adiciona uma camada de complexidade que exige investigação financeira aprofundada. A utilização de uma pessoa jurídica (holding de participação) como sócia é uma prática comum em planejamentos que visam à blindagem patrimonial e à ocultação dos beneficiários finais de esquemas ilícitos. É imperativo que esta Comissão desvende quem está por trás da PMC Participações e como os R$ 43 milhões recebidos pela BENFIX foram distribuídos entre seus sócios e, eventualmente, para outros interpostos e agentes públicos. A alegação de que os repasses partiam de instituições comandadas por "laranjas" reforça a tese de que a BENFIX era um ponto nevrálgico na lavagem dos ativos ilicitamente obtidos.

Portanto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA não é uma medida opcional, mas uma exigência lógica e inarredável para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A análise do período solicitado, de janeiro de 2019 a julho de 2025, abrange todo o espectro de crescimento dos descontos indevidos, conforme apontado pela CGU e pela DATAPREV. Apenas com o acesso irrestrito a esses dados será possível mapear o fluxo completo do dinheiro, identificar os verdadeiros beneficiários do esquema, quantificar o dano ao erário e aos cidadãos, e expor as falhas dolosas ou culposas de fiscalização que permitiram que tal pilhagem ocorresse por tanto tempo e em tamanha escala. Negar esta requisição seria o equivalente a desistir de encontrar o cofre em uma investigação de assalto a banco.

QUANTO AO DIREITO:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25082.74746-31 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70)**, **INTERMEDIÁRIA DE REPASSES**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6068972344

SF/25750.34770-69 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TB HOLDING FINANCEIRA LTDA (CNPJ 43.943.500/0001-70) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa inadiável e fundamental para a completa elucidação da arquitetura financeira que sustentou a fraude bilionária contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, já posicionaram a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301396963

SF/25750.34770-69 (LexEdit*)

Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER) como uma das protagonistas centrais do esquema predatório. É precisamente no epicentro desta organização que emerge a TB Holding Financeira Ltda, não como uma entidade periférica, mas como uma engrenagem financeira cujo surgimento e estrutura societária são, no mínimo, suspeitos. A criação do Terra Bank em outubro de 2021, um banco digital ligado ao presidente da CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, e tendo como sócios a referida holding e seu operador direto, Cícero Marcelino de Souza Santos, ocorre em um período de crescimento exponencial dos descontos investigados. Ignorar a necessidade de esquadrinhar as movimentações financeiras da TB Holding é, portanto, fechar os olhos para um dos mais claros e diretos tentáculos do esquema, cuja ligação fática com os principais atores da fraude é não apenas evidente, mas indissociável.

A inércia em aprofundar a análise sobre a TB Holding Financeira seria uma falha grave desta Comissão, configurando uma inaceitável omissão diante de um modus operandi já conhecido: a utilização de pessoas jurídicas como véu para a dissimulação e lavagem de capitais. O histórico de fraudes contra a administração pública, incluindo o escândalo ora investigado, demonstra o uso recorrente de empresas intermediárias e entidades de fachada para drenar recursos ilícitos e ocultar seus verdadeiros beneficiários. A estrutura societária do Terra Bank, que além da TB Holding envolve a Farmlands Holding LLC, uma entidade sediada no exterior, acende um alerta máximo sobre a complexidade da teia financeira e a possível evasão de divisas. A recusa em requisitar o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) significaria permitir que uma peça-chave da engenharia criminosa permaneça nas sombras, comprometendo a capacidade desta CPMI de mapear o fluxo completo do dinheiro desviado dos aposentados e pensionistas mais vulneráveis do país.

Diante do exposto, o acesso ao RIF da TB Holding Financeira Ltda é um imperativo investigativo para "seguir o dinheiro" e desvendar a real finalidade dos capitais que transitaram por suas contas, especialmente no período que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301396963

SF/25750.34770-69 (LexEdit*)

coincide com a criação do Terra Bank e o auge da fraude sistêmica no INSS. Este documento, que somente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) pode fornecer com a devida acurácia, é absolutamente indispensável para verificar se a holding foi utilizada como um canal para a movimentação de recursos ilícitos, para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos ou para o enriquecimento de seus sócios às custas de um esquema de corrupção. A aprovação deste requerimento não é uma mera formalidade, mas um passo crítico e essencial para garantir a profundidade e a seriedade dos trabalhos desta Comissão, sob pena de se produzir um relatório final incompleto e conivente com a opacidade que protege os arquitetos de uma das maiores fraudes já perpetradas contra a seguridade social brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TB HOLDING FINANCEIRA LTDA (CNPJ 43.943.500/0001-70) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301396963

SF/25144.79925-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais do **CENTRO MÉDICO VITA CARE (CNPJ 11.418.061/0001-90)**, **INTERMEDIÁRIA DE REPASSES**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653698416

SF/25144.79925-40 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653698416

SF/25144.79925-40 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra e transferência de sigilo de dados da empresa Centro Médico Vita Care (CNPJ 11.418.061/0001-90) é um passo crucial e inadiável para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa cumprir seu dever constitucional. Conforme revelado pela "Operação Sem Desconto" e corroborado pela Ação Cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, esta empresa é apontada como uma das peças na complexa arquitetura financeira montada para drenar recursos da Previdência Social. As investigações indicam que a Centro Médico Vita Care, juntamente com outras pessoas jurídicas, atuou como intermediária no pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653698416

SF/25144.79925-40 (LexEdit*)

A gravidade de tal acusação, inserida num contexto de fraude bilionária contra aposentados e pensionistas, impõe a este colegiado o dever de empregar todas as suas prerrogativas para desnudar completamente as operações financeiras do alvo.

Os indícios que pesam contra a empresa são robustos e demandam uma apuração profunda que transcende a superfície dos fatos já divulgados. A Ação da AGU revela que a sócia da Centro Médico Vita Care, Thaisa Hoffmann Jonasson, também está vinculada a outras empresas investigadas no mesmo esquema, como a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos SA e a THJ Consultoria Ltda. Essa teia de CNPJs, muitas vezes compartilhando o mesmo endereço ou sócios, sugere uma estratégia deliberada de dissimulação patrimonial e pulverização de recursos ilícitos, conforme alertado pelas autoridades, que identificaram a criação de estruturas complexas para impedir o rastreamento dos reais beneficiários. A manutenção do sigilo financeiro da Centro Médico Vita Care serve apenas para perpetuar a opacidade que permitiu o florescimento deste esquema corrupto, tornando a quebra de sigilo uma medida não apenas justificada, mas essencial para desvendar a extensão da rede e o destino final do dinheiro desviado.

A própria Justiça Federal, ao analisar os elementos colhidos pela Polícia Federal, reconheceu a gravidade da situação ao deferir mandados de busca e apreensão na sede da Centro Médico Vita Care. Essa decisão judicial, fundamentada em um acervo probatório que aponta para a participação da empresa em atos lesivos contra a administração pública, confere a esta CPMI a base fática necessária para aprofundar as investigações. Ignorar a necessidade de acessar os dados bancários e fiscais da empresa seria uma falha grave desta Comissão, que se contentaria com uma análise superficial, enquanto as provas mais contundentes do fluxo financeiro, das contrapartes e dos beneficiários finais permaneceriam ocultas sob o véu de um sigilo que, neste contexto, protege a prática de ilícitos.

É imperativo que esta Comissão vá além dos valores já conhecidos e mapeie a integralidade das transações do alvo. As investigações da Polícia Federal, com base em Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF, demonstraram

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653698416

SF/25144.79925-40 (LexEdit*)

que o rastreamento do dinheiro foi a chave para identificar as relações espúrias entre as entidades associativas, as empresas intermediárias e os agentes públicos corrompidos. Para que esta CPMI possa reconstruir de forma autônoma e detalhada o caminho percorrido pelos recursos que transitaram pela Centro Médico Vita Care, o acesso irrestrito aos seus dados bancários e fiscais não é uma opção, mas uma obrigação investigativa. A análise comparativa da movimentação financeira no período solicitado com anos anteriores permitirá identificar anomalias, picos de recebimento e padrões de transferência que coincidem com a operação do esquema.

Portanto, a quebra e transferência do sigilo fiscal e bancário da Centro Médico Vita Care não é uma medida arbitrária, mas uma diligência estritamente necessária e proporcional à gravidade dos fatos apurados. O objetivo é desvelar a participação concreta da empresa na engrenagem fraudulenta que lesou milhões de brasileiros e o erário, identificar todos os beneficiários dos repasses e quantificar a exata dimensão do dano. Manter o sigilo de uma entidade sobre a qual recaem suspeitas tão contundentes, validadas por operações policiais e ações judiciais, seria uma afronta ao interesse público e um obstáculo intransponível ao sucesso dos trabalhos desta Comissão.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653698416

SF/25144.79925-40 (LexEdit*)

e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653698416

SF/25144.79925-40 (LexEdit*)

quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais do **CENTRO MÉDICO VITA CARE (CNPJ 11.418.061/0001-90)**, **INTERMEDIÁRIA DE REPASSES**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5653698416

SF/25297.31887-01 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7221639628

SF/25297.31887-01 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Sebastião Faustino de Paula é uma diligência investigativa inadiável e estratégica para esta CPMI. Como ex-Diretor de Benefícios do INSS, empossado em novembro de 2021, o Sr. Faustino de Paula ocupou uma posição de poder decisório absoluto, sendo o principal guardião dos critérios que deveriam proteger os beneficiários da Previdência Social contra a ação de organizações predatórias. No entanto, o que se verificou sob sua gestão foi a aprovação de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que, posteriormente, a própria Advocacia-Geral da União (AGU) e a Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram como vetores de um esquema bilionário de corrupção. O período solicitado para a análise financeira, de janeiro de 2021 a dezembro de 2022, é cirúrgico, pois abrange o exato momento de sua ascensão ao cargo e o período em que sua assinatura foi aposta em convênios que se revelaram catastróficos para os cofres dos aposentados e para a credibilidade do INSS.

Os fatos, devidamente documentados em auditorias da CGU e na ação judicial movida pela AGU, são irrefutáveis e demonstram uma falha de fiscalização que beira a cumplicidade. O ex-diretor chancelou pessoalmente acordos com entidades como a **UNASPUB** e a **AAPPS Universo**, que desviaram, respectivamente, R$ 267,3 milhões e R$ 255,6 milhões e foram formalmente acusadas pela AGU de "pagamento de vantagem indevida a agente público". Ainda mais grave, autorizou o convênio com a **CAAP**, que subtraiu R$ 251,9 milhões e foi taxada pela AGU como uma "entidade de fachada", criada com o único propósito de cometer ilícitos. A alegação do Sr. Faustino de Paula de que teria apenas seguido os "fluxos e normas vigentes" é uma justificativa pueril e inaceitável, que desafia a inteligência desta Comissão. Um gestor público minimamente diligente teria o dever de identificar os gritantes indícios de fraude, como a completa ausência de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7221639628

SF/25297.31887-01 (LexEdit*)

capacidade operacional dessas associações para atender aos milhares de segurados que espoliavam, fato este apontado pela CGU.

Considerando que a "Operação Sem Desconto" revelou que o esquema criminoso era alimentado pelo pagamento de propinas a servidores do INSS e que o Sr. Sebastião Faustino de Paula foi o responsável direto por franquear o acesso a centenas de milhões de reais a entidades comprovadamente fraudulentas e corruptoras, torna-se imperativo que esta CPMI investigue a fundo qualquer indício de enriquecimento ilícito. O Relatório de Inteligência Financeira do COAF é o único instrumento capaz de cruzar a cronologia de suas autorizações desastrosas com eventuais movimentações financeiras atípicas em suas contas, oferecendo um quadro fático que vai além de seu frágil depoimento. A análise de seu RIF não é uma medida especulativa, mas uma etapa lógica e crucial para verificar se o ex-diretor foi apenas um gestor omisso e incompetente ou se, na pior das hipóteses, foi um beneficiário direto do esquema de corrupção que ele próprio ajudou a legitimar com sua caneta.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7221639628

SF/25199.90521-99 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **THJ CONSULTORIA LTDA (CNPJ 46.591.698/0001-68)**, **INTERMEDIÁRIA DE REPASSES**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6735000140

SF/25199.90521-99 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6735000140

SF/25199.90521-99 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Operação "Sem Desconto" descortinou um esquema criminoso de escala bilionária, estruturado para lesar de forma sistemática e contínua milhões de aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social. As investigações federais, consolidadas na ação cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS, demonstram uma arquitetura delitiva complexa, que se utilizou de entidades associativas, muitas delas meras fachadas, para promover descontos indevidos e não autorizados em benefícios previdenciários. Dentro desta organização, a empresa THJ CONSULTORIA LTDA não figura como um ator secundário, mas sim como uma peça deliberadamente posicionada na engrenagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6735000140

SF/25199.90521-99 (LexEdit*)

de corrupção, sendo formalmente apontada pelas autoridades como um canal para a movimentação de recursos ilícitos.

O papel da THJ CONSULTORIA LTDA como "intermediária de pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos" é uma constatação fática das investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela CGU, endossada pela AGU em sua petição judicial. A gravidade de sua participação no esquema é tamanha que a empresa foi alvo de mandado de busca e apreensão deferido pela 15ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Ademais, a pessoa jurídica e sua sócia, Thaisa Hoffmann Jonasson, foram expressamente incluídas pela AGU no rol de réus da ação que pleiteia a indisponibilidade de mais de R$ 23,8 milhões, valor estimado do proveito econômico destinado a agentes públicos por meio das empresas intermediárias. É inadmissível que os registros financeiros de uma empresa sob suspeitas tão contundentes e já alvo da justiça criminal permaneçam blindados ao escrutínio desta Comissão.

Os indícios de lavagem de capitais são flagrantes e insultuosos. As apurações revelam que a THJ CONSULTORIA LTDA, após receber mais de R$ 3,7 milhões de outras empresas ligadas ao esquema, foi prontamente utilizada para a aquisição de, no mínimo, quatro bens imóveis, em transações que somam mais de R$ 2,2 milhões entre 2022 e 2024. Tal modus operandi — a rápida conversão de vultosos fluxos financeiros em ativos imobilizados — é uma manobra clássica para ocultar a origem criminosa dos recursos. Essa conduta não apenas corrobora a tese de que a empresa serviu como instrumento para práticas ilícitas, como também torna a análise de suas movimentações bancárias e fiscais uma diligência essencial para rastrear e quantificar a totalidade do dano perpetrado contra os beneficiários do INSS.

A investigação se torna ainda mais crítica ao se constatar, conforme exposto no relatório da análise financeira da Polícia Federal, a relação direta entre a sócia da THJ CONSULTORIA, Thaisa Hoffmann Jonasson, e o ex-Procurador-Geral do INSS, Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho. O documento da AGU

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6735000140

SF/25199.90521-99 (LexEdit*)

aponta que os dois realizaram diversas transações com imóveis desde 2020 e que pessoas físicas e jurídicas ligadas a Virgilio receberam a estarrecedora quantia de R$ 11.997.602,70 de empresas intermediárias do esquema. Essa conexão umbilical entre a intermediária e um ex-dirigente de cúpula da autarquia previdenciária, beneficiário de um incremento patrimonial de mais de R$ 18 milhões, evidencia que a THJ pode ter sido um canal direto de corrupção no mais alto nível do INSS.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da THJ CONSULTORIA LTDA transcende a mera conveniência investigativa, configurando-se como um ato indispensável e inadiável para a completa elucidação dos fatos. As evidências colhidas pelas autoridades federais são robustas: a empresa é ré em ação judicial por atos de corrupção, foi alvo de busca e apreensão, é suspeita de lavagem de dinheiro e possui vínculos diretos com a cúpula do INSS investigada. Permitir que o véu do sigilo continue a encobrir as transações financeiras de um elo tão crucial na cadeia criminosa seria uma omissão grave desta CPMI, frustrando seu dever constitucional de investigação e negando à sociedade o direito de conhecer a extensão total do saque aos cofres da previdência e os seus verdadeiros beneficiários.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6735000140

SF/25199.90521-99 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6735000140

SF/25199.90521-99 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **THJ CONSULTORIA LTDA (CNPJ 46.591.698/0001-68)**, **INTERMEDIÁRIA DE REPASSES**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6735000140

SF/25325.92274-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS (CPF 429.968.848-17) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022*

JUSTIFICAÇÃO

Afigura-se como peça central na investigação dos esquemas fraudulentos que sangram os cofres do Instituto Nacional do Seguro Social a atuação de indivíduos que, operando nas sombras, funcionam como braços financeiros para a lavagem de capitais ilicitamente obtidos. Nesse contexto, as informações públicas oriundas da "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, descortinaram a participação de Ingrid Pikinskeni Morais Santos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6766158341

SF/25325.92274-80 (LexEdit*)

no epicentro de uma teia de transações suspeitas, diretamente conectada à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), entidade já conhecida por sua implicação em descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas. A sua convocação para esta Comissão, bem como as buscas e apreensões em seus endereços, não deixam margem para dúvida: sua conduta é um fio condutor essencial para desvendar a capilaridade e a metodologia do esquema criminoso que esta CPMI tem o dever constitucional de apurar.

A análise preliminar dos fatos, amplamente noticiada pela imprensa profissional com base em dados da investigação, revela uma engenharia de dissimulação financeira que clama por um escrutínio rigoroso. Entre janeiro de 2021 e setembro de 2022, a Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos foi receptora de aproximadamente R$ 475.000,00 e, paradoxalmente, remetente de R$ 746.000,00 em transações com o mesmo agente, o presidente da Conafer. Tal fluxo financeiro atípico e circular, incompatível com a sua condição declarada de estudante, sinaliza uma flagrante tentativa de ocultar a origem e o destino de valores maciços. Agrava este quadro a constituição da empresa Agropecuaria Pikiskeni LTDA em outubro de 2024, com um capital social irrisório de R$ 50.000,00, que se afigura como um possível veículo para a lavagem de capitais, dada a sua cronologia e a manifesta desproporcionalidade entre o capital declarado e as vultosas somas movimentadas pela sua sócia-administradora.

Diante do exposto, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos, no período especificado, torna-se um imperativo inadiável e um instrumento probatório essencial para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A omissão em requisitar tal documento representaria uma lacuna investigativa inaceitável, comprometendo a capacidade desta CPMI de cumprir seu mandato. O RIF permitirá devassar a integralidade das suas transações, mapear com precisão cirúrgica a arquitetura financeira do esquema, identificar a origem primária dos recursos, rastrear seus destinos finais e revelar a possível

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6766158341

SF/25325.92274-80 (LexEdit*)

existência de outros cúmplices, laranjas ou empresas de fachada utilizadas para pulverizar o dinheiro subtraído dos mais vulneráveis. Trata-se de uma medida indispensável para expor a verdade, em sua totalidade, e para construir o alicerce necessário à responsabilização civil e criminal de todos os envolvidos neste esquema delituoso que atenta contra a fé pública e o erário.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS (CPF* 429.968.848-17*) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6766158341

SF/25779.80370-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 17.086.467/0001-07) ENTRE JANEIRO DE 2020 E DEZEMBRO DE 2021

JUSTIFICAÇÃO

As investigações da Polícia Federal, no bojo da **Operação Sem Desconto**, e os apuratórios do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios não deixam margem para dúvida: a empresa **Premiar Recursos Humanos LTDA** funcionou como o braço operacional de uma vasta e predatória organização criminosa montada para espoliar os proventos de aposentados e pensionistas. Sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287709196

SF/25779.80370-40 (LexEdit*)

atividade-fim no esquema era a produção industrial de documentos falsos, uma maquinação que, por sua própria natureza, gerou um intenso e obscuro fluxo de capitais. A elucidação da autoria e da materialidade da fraude documental é apenas o primeiro passo; torna-se agora imperativo devassar a arquitetura financeira que sustentou e se beneficiou de tais ilicitudes, sendo a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF a medida mais lógica, direta e contundente para atingir tal desiderato.

O período especificado para a requisição – entre janeiro de 2020 e dezembro de 2021 – não é aleatório, mas sim um recorte temporal estratégico, fundamentado em informações de que o MPDFT já havia detectado o envolvimento da Premiar no esquema de descontos indevidos nesse ínterim, muito antes da deflagração da fase ostensiva da operação policial. O acesso ao RIF permitirá a esta Comissão Parlamentar de Inquérito seguir o rastro do dinheiro, identificando com clareza solar as movimentações atípicas, os pagamentos recebidos de suas contratantes, as transferências suspeitas e os reais beneficiários dos lucros auferidos com a fraude. Trata-se de um instrumento essencial para desnudar a rede de cúmplices e a cadeia de comando financeiro que oxigenou esta nefasta operação contra os segurados do INSS.

A ausência de uma análise criteriosa sobre as movimentações financeiras da Premiar Recursos Humanos representa uma lacuna insanável para os trabalhos desta CPMI, limitando a investigação a um patamar superficial e ineficaz. Para que se cumpra o dever constitucional de apurar a fundo as fraudes estruturais que assolam o INSS, é imprescindível ir além dos executores e alcançar os mandantes e beneficiários finais do esquema. O Relatório de Inteligência Financeira do COAF é a chave para descortinar quem efetivamente lucrou com o sofrimento de milhares de aposentados e pensionistas, transformando suspeitas em evidências robustas e permitindo a esta Comissão apontar, com precisão cirúrgica, todos os nós da teia criminosa. Negligenciar esta diligência seria uma falha indesculpável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287709196

SF/25779.80370-40 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA (CNPJ 17.086.467/0001-07) ENTRE JANEIRO DE 2020 E DEZEMBRO DE 2021** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287709196

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) (CNPJ 41.034.197/0001-67)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente requisição é medida impositiva e inadiável para que esta Comissão possa devassar a estrutura de um esquema criminoso sistêmico que sangra os recursos de aposentados e pensionistas, os cidadãos mais vulneráveis

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

da nação. A entidade ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) não é uma simples investigada; ela é apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU), em ação cautelar robusta, como uma "entidade de fachada". Tal qualificação, oriunda dos órgãos de controle do Estado, destrói qualquer presunção de legitimidade e a posiciona como um instrumento criado com o propósito específico de cometer fraudes, conforme tipificado no Art. 5º, inciso III, da Lei Anticorrupção. A atuação predatória desta entidade resultou em um impacto financeiro estimado em R$ 22.930.006,65 entre agosto de 2023 e março de 2025, valor extorquido diretamente dos benefícios previdenciários.

A arquitetura da fraude, revelada pela Operação Sem Desconto, demonstra que a ASABASP é peça integrante de um esquema bilionário que se vale de artifícios para ocultar seus verdadeiros operadores, incluindo o uso de "laranjas" e a simulação de uma estrutura associativa legítima. Investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal (PF) apontam para a completa ausência de capacidade operacional dessas entidades para prestar os serviços que alegam oferecer, reforçando sua natureza simulada. O sigilo que ainda encobre as operações financeiras e fiscais da ASABASP serve apenas como um escudo para os arquitetos e beneficiários deste saque aos cofres da previdência, uma barreira que esta CPMI tem o dever constitucional de transpor.

A quebra de sigilo da ASABASP é o único caminho para rastrear o destino dos quase R$ 23 milhões subtraídos dos aposentados e para desvendar a rede de cumplicidade que viabilizou essa fraude. A investigação da PF já demonstrou a existência de um fluxo financeiro entre as associações fraudulentas, empresas intermediárias e agentes públicos do INSS, que registraram incrementos patrimoniais milionários. É intolerável que as transações da ASABASP permaneçam secretas enquanto há fortes indícios, corroborados por Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do COAF, de que seus recursos podem ter alimentado o mesmo esquema de corrupção, enriquecendo ilicitamente uma teia de envolvidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

Esta Comissão não pode se curvar a um sigilo que acoberta atos ilícitos e protege criminosos. A recusa em acessar os dados bancários e fiscais da ASABASP equivaleria a uma omissão conivente, permitindo que a engrenagem fraudulenta continue a operar nas sombras, blindando seus verdadeiros mentores. A medida aqui requerida não é um ato de curiosidade, mas uma diligência investigativa essencial, um confronto direto com a opacidade que permitiu a dilapidação patrimonial e a perpetuação do esquema. A soberania desta investigação parlamentar exige o acesso irrestrito aos dados que podem expor a verdade nua e crua dos fatos.

Portanto, o levantamento do sigilo bancário e fiscal da ASABASP é uma condição *sine qua non* para a plena elucidação dos fatos, para a identificação de todos os responsáveis – desde os "laranjas" até os beneficiários finais no topo da pirâmide criminosa – e para a quantificação exata do dano causado à sociedade. Deixar de fazê-lo seria uma falha grave desta CPMI em seu múnus público de fiscalização e investigação, resultando em um relatório final incompleto e na impunidade daqueles que se organizaram para lesar o Estado e seus cidadãos mais necessitados. A aprovação deste requerimento é um passo decisivo para desmantelar a estrutura da fraude e restaurar a integridade do sistema previdenciário.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL (ASABASP) (CNPJ 41.034.197/0001-67)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, tem muito a subsidiar os

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25460.73746-00 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3065183255

SF/25682.34247-99 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TERRA BANK LTDA (CNPJ 44.056.101/0001-50) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e imperativa para o aprofundamento das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura um dos mais predatórios esquemas de fraude já perpetrados contra a população vulnerável do país. As apurações da Operação "Sem Desconto" e os relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) já descortinaram o *modus operandi* da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), uma das protagonistas centrais do esquema, cujo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6823625826

SF/25682.34247-99 (LexEdit*)

volume de descontos indevidos aumentou em 57.000% entre 2019 e 2023. As investigações já apontam, de forma contundente, que seu presidente, Carlos Roberto Ferreira Lopes, é suspeito de utilizar os recursos bilionários desviados para alavancar seus negócios privados, entre os quais se destaca, explicitamente, o Terra Bank. Ignorar a conexão umbilical entre a CONAFER e esta instituição financeira seria uma falha investigativa inescusável, permitindo que um potencial e robusto canal de lavagem de capitais permaneça convenientemente nas sombras.

É inaceitável e ofensivo à inteligência desta Comissão tratar a relação entre a CONAFER e o Terra Bank como mera coincidência ou casualidade. A sobreposição do público-alvo — o trabalhador rural — e a participação de Cícero Marcelino de Souza Santos, operador do esquema e assessor direto do presidente da CONAFER, como sócio-administrador do banco, configuram um cenário flagrante de arquitetura financeira concebida para a dissimulação de ativos ilícitos. A ausência de menções diretas ao Terra Bank em relatórios públicos iniciais não indica sua inocência, mas sim a sofisticação da engrenagem criminosa, que busca precisamente blindar seus braços financeiros sob o verniz de legalidade. Portanto, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não é uma medida exploratória, mas um ato mandatório para perfurar o véu corporativo e expor a trilha do dinheiro extorquido de milhões de aposentados e pensionistas.

Dessa forma, o acesso ao fluxo financeiro do Terra Bank é peça-chave para desvendar a totalidade da rede de lavagem de dinheiro, quantificar o enriquecimento ilícito dos verdadeiros beneficiários do esquema e expor a extensão da cumplicidade entre entidades associativas de fachada e seus braços financeiros. Negar a esta CPMI o acesso a tais informações seria o mesmo que consentir com a ocultação de provas, obstruir o trabalho parlamentar e, em última análise, falhar em nossa obrigação constitucional de fiscalizar e apurar a fundo um crime que atenta não apenas contra o erário, mas contra a dignidade de uma parcela desassistida da população. A análise das movimentações financeiras do Terra Bank é, portanto, um passo fundamental e inalienável para que se possa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6823625826

SF/25682.34247-99 (LexEdit*)

traçar um mapa completo da organização criminosa e garantir que todos os responsáveis, sem exceção, sejam identificados e exemplarmente punidos.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TERRA BANK LTDA (CNPJ 44.056.101/0001-50) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6823625826

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (CNPJ 41.191.842/0001-55)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente requisição de quebra de sigilo não se fundamenta em meras conjecturas, mas em robustos e incontestáveis elementos de prova colhidos na "Operação Sem Desconto", que expôs um nefasto esquema de predação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

financeira contra milhões de aposentados e pensionistas. A ASBRAPI (CNPJ 41.191.842/0001-55) não figura como uma investigada qualquer; ela é ré em uma Ação Cautelar de Tutela de Urgência movida pela Advocacia-Geral da União e pelo próprio INSS, o que demonstra a altíssima gravidade dos indícios que pesam contra a entidade. Este colegiado não pode se omitir diante de um cenário onde a estrutura associativa foi, alegadamente, pervertida para se tornar o epicentro de uma teia criminosa bilionária, cuja completa extensão e cujos beneficiários finais permanecem ocultos sob o véu do sigilo bancário e fiscal.

O cerne da acusação que torna esta medida inadiável é de uma clareza avassaladora: a ASBRAPI é formalmente acusada de "Pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme consta na ação judicial movida pela AGU. Em vernáculo, trata-se de uma imputação de corrupção, de suborno a funcionários do INSS para facilitar a espoliação de seus beneficiários. Esta gravíssima acusação, por si só, legitima e impõe a esta CPMI o dever de rasgar o véu que encobre as transações financeiras da entidade. Investigar um esquema de corrupção sem analisar o fluxo do dinheiro é uma impossibilidade lógica e uma falha investigativa inaceitável. O sigilo, neste contexto, não serve para proteger a privacidade, mas para blindar a criminalidade, e esta Comissão tem o poder e o dever de derrubar essa barreira.

A necessidade da quebra de sigilo é corroborada pela análise financeira da DATAPREV, que aponta um impacto de **R$ 16.911.570,21** atribuído à ASBRAPI em um período de apenas um ano, entre março de 2024 e março de 2025. Tal volume de capital, drenado em curtíssimo espaço de tempo dos proventos da população mais vulnerável, representa um alarme sonoro que exige apuração rigorosa. É imperativo que esta CPMI investigue a origem e, principalmente, o destino final desses recursos. As investigações da Polícia Federal apontam para uma sofisticada arquitetura de dissimulação, com empresas intermediárias e "laranjas", cujo único propósito era encobrir a rota do dinheiro. Apenas o acesso direto às contas e declarações da ASBRAPI permitirá mapear essa engenharia financeira e identificar quem, de fato, lucrou com a fraude.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

Um esquema de tamanha proporção e audácia não poderia prosperar sem uma falha sistêmica aguda ou, pior, conivência deliberada dentro do próprio Instituto Nacional do Seguro Social. A acusação de pagamento de propina a agentes públicos e o envolvimento de ex-dirigentes da autarquia são a prova cabal de que a investigação desta CPMI não pode se limitar aos atores externos. É nosso dever constitucional apurar a corrupção e a ineficiência que minaram a integridade do INSS, e para isso, é crucial entender como a influência corruptora da ASBRAPI operou financeiramente. Manter o sigilo da entidade significa impedir que esta Comissão cumpra seu mandato de fiscalizar e expor as vulnerabilidades da máquina pública.

Portanto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ASBRAPI não é uma medida exploratória, mas um imperativo categórico e um passo investigativo lógico e necessário, fundamentado em farta documentação oficial produzida pela Polícia Federal, pela CGU e pela Advocacia-Geral da União. Deixar de fazê-lo seria uma omissão gravíssima, que perpetuaria a opacidade que permitiu o florescimento deste esquema deletério. Para que a justiça seja alcançada e para que as falhas estruturais do INSS sejam corrigidas, é indispensável desnudar a integralidade da cadeia delitiva, e o primeiro passo para seguir o dinheiro é, inegavelmente, ter acesso aos seus registros.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (CNPJ 41.191.842/0001-55)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25316.08002-50 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9635430994

SF/25037.04160-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investiga um esquema criminoso de proporções sistêmicas. A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, expôs uma arquitetura fraudulenta bilionária, meticulosamente desenhada para espoliar os recursos de aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5899766946

SF/25037.04160-26 (LexEdit*)

e pensionistas, os cidadãos mais vulneráveis da nação. Neste cenário desolador, a empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A., com CNPJ 48.366.042/0002-58, não figura como uma entidade periférica, mas sim como um nódulo central da engrenagem ilícita. Documentos judiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) já a qualificam formalmente como uma das empresas intermediárias utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, tendo sido, inclusive, alvo de mandados de busca e apreensão. A sua vinculação a operadores-chave do esquema, como Antônio Carlos Camilo Antunes e Rubens Oliveira Costa, sublinha seu papel estratégico na dissimulação e lavagem de capitais, tornando imperativa a devassa de suas operações financeiras.

As investigações preliminares apontam para movimentações financeiras atípicas e de altíssima suspeição, que desnudam a verdadeira natureza da empresa como um canal de lavagem de dinheiro. A gestão de saques em espécie na ordem de R$ 949.000 e provisões para retiradas de R$ 2,3 milhões, somada ao recebimento de aproximadamente R$ 5 milhões de outras entidades associativas sob investigação, evidencia operações financeiras absolutamente incompatíveis com qualquer atividade empresarial lícita. Tais transações são sintomas clássicos de um esquema montado para pulverizar e ocultar a origem de recursos criminosos. A documentação em posse da AGU já indica que a Brasília Consultoria e outras intermediárias foram o veículo para destinar mais de R$ 20 milhões a agentes públicos corrompidos. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é, portanto, a peça-chave indispensável para converter indícios robustos em provas irrefutáveis, permitindo a esta CPMI rastrear o fluxo completo do dinheiro, identificar os beneficiários finais e quantificar a real dimensão do dano causado ao erário e à sociedade.

A existência e a operação desimpedida de uma entidade como a Brasília Consultoria Empresarial S.A. representam um atestado contundente da falência dos mecanismos de controle interno e da governança do INSS. A capacidade de um intermediário privado de, supostamente, canalizar propinas para assegurar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5899766946

SF/25037.04160-26 (LexEdit*)

a vigência de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) fraudulentos revela uma cultura de negligência e permissividade institucional que beira a cumplicidade dolosa. A atuação desta CPMI não pode se contentar com a superfície dos fatos; é seu dever constitucional mergulhar na profundidade da estrutura criminosa. Negar o acesso ao RIF solicitado seria equivalente a uma renúncia tácita ao seu mandato investigativo, confinando os trabalhos a uma análise superficial e inócua. Para que esta Comissão possa, de fato, mapear a rede de corrupção, identificar os responsáveis e propor reformas que restaurem a integridade do sistema previdenciário, o acesso a esta informação não é apenas útil, mas absolutamente essencial.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5899766946

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA) (CNPJ 38.062.390/0001-05)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) figura como peça central em um dos mais devastadores esquemas de fraude já perpetrados contra aposentados e pensionistas do Brasil. A "Operação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

Sem Desconto" expôs uma arquitetura criminosa bilionária, e a CBPA não é mera coadjuvante, mas protagonista de primeira ordem. A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação cautelar movida em conjunto com o INSS, acusa formalmente a entidade pela prática do ato lesivo de "Pagamento de vantagem indevida a agente público". A dimensão do assalto aos cofres dos beneficiários, somente pela CBPA, é acachapante: uma nota técnica da DATAPREV estima um impacto financeiro de **R$ 221.884.427,63** em um período de apenas 25 meses, de fevereiro de 2023 a março de 2025. A magnitude do dano e a gravidade da imputação oficial feita por órgãos de Estado tornam a quebra de sigilo uma diligência não apenas necessária, mas absolutamente inadiável.

O modus operandi da CBPA, desnudado em relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), revela a essência de uma entidade de fachada, cuja existência real desafia qualquer lógica operacional. A CGU, em visita *in loco*, descreveu a sede da confederação como "uma sala simples" em Brasília, onde se encontrava apenas "uma secretária para atendimento". Essa estrutura irrisória contrasta de forma absurda e criminosa com o universo de 360.632 aposentados e pensionistas supostamente filiados, espalhados por 3.677 municípios em todo o território nacional. O relatório da Controladoria é demolidor ao concluir que a CBPA "Não possui infraestrutura para localização, captação, cadastramento e muito menos fornecimento de serviços" e que, em verificação preliminar, "não ficou demonstrada a capacidade operacional" da entidade. Trata-se da confissão, por um órgão de controle federal, de que a CBPA é uma farsa monumental, um fantasma burocrático criado com o único e exclusivo propósito de espoliar os mais vulneráveis.

A existência e a operação de uma entidade com características tão flagrantemente fraudulentas, operando sob o amparo de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o próprio INSS, expõe uma falha sistêmica de contornos catastróficos. A celebração de tal acordo com a CBPA aponta para uma de duas hipóteses, ambas gravíssimas: ou uma negligência abissal e indesculpável dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

mecanismos de fiscalização e *due diligence* da autarquia previdenciária, ou, em um cenário ainda mais sombrio, a conivência dolosa de agentes públicos que deliberadamente franquearam as portas do sistema para a pilhagem. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem o dever constitucional de determinar qual dessas realidades se impôs. O rastreamento dos R$ 221,8 milhões desviados é o único caminho para diferenciar a incompetência da corrupção ativa.

A investigação da Polícia Federal, que serve de alicerce para a ação da AGU, estabelece um método claro para desvendar o esquema: o cruzamento de dados e o exame de movimentações financeiras atípicas, rastreadas a partir de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF). A quebra de sigilo bancário e fiscal da CBPA não é, portanto, uma medida exploratória, mas a replicação, por esta CPMI, do procedimento padrão adotado pelas mais altas instâncias de investigação do país. É imperativo seguir o rastro do dinheiro para identificar não apenas os operadores da fraude, mas, principalmente, seus beneficiários finais. Os dados financeiros são a chave para desvelar a rede de "laranjas", as empresas intermediárias e os agentes públicos corrompidos que se locupletaram com os recursos subtraídos dos benefícios previdenciários.

Diante do exposto, a recusa em autorizar o levantamento e a transferência do sigilo fiscal e bancário da CBPA equivaleria a uma obstrução deliberada dos trabalhos desta Comissão. Os fatos são contundentes e as evidências, robustas: há uma acusação formal de corrupção, um prejuízo estimado que ultrapassa duzentos milhões de reais e um relatório de órgão de controle federal que descreve a entidade como uma estrutura de fachada. Permitir que o véu do sigilo continue a encobrir as transações financeiras de uma entidade tão profundamente implicada em um esquema criminoso seria um ato de capitulação institucional e uma afronta direta às vítimas. A medida é, portanto, essencial, proporcional e urgente para o cabal cumprimento do mandato investigativo outorgado a esta CPMI pelo Congresso Nacional.

QUANTO AO DIREITO:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25814.17682-32 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA) (CNPJ 38.062.390/0001-05)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7287852568

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2022, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

A atuação de Sebastião Faustino de Paula como Diretor de Benefícios do INSS, entre novembro de 2021 e junho de 2022, representa um ponto nevrálgico e de absoluta indispensabilidade para a compreensão da arquitetura da fraude bilionária investigada nesta CPMI. Sua gestão, embora breve, foi o epicentro da formalização de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que se revelaram não apenas predatórias, mas peças centrais na engrenagem de desvio de recursos de aposentados e pensionistas. As assinaturas apostas por Faustino de Paula em convênios com associações como a CAAP, UNIVERSO e UNASPUB não foram meros atos burocráticos; foram as chaves que abriram os cofres da Previdência para um saque sistemático e impiedoso, legitimando operações que, sob qualquer escrutínio minimamente diligente, deveriam ter sido sumariamente rechaçadas. A sua alegação de que apenas seguiu "fluxos e normas vigentes" soa como um acinte à inteligência desta Comissão e um insulto às milhões de vítimas, configurando uma tentativa pueril de se eximir de uma responsabilidade que lhe era intrínseca e indelegável.

A magnitude do desastre administrativo e financeiro chancelado por Sebastião Faustino de Paula é objetivamente quantificável e estarrecedora. Os convênios que autorizou foram responsáveis por drenar, em um curto espaço de tempo, mais de R$ 757 milhões dos benefícios de aposentados. De forma ainda mais grave, a investigação da Polícia Federal e da Advocacia-Geral da União (AGU) demonstra, de maneira inequívoca, que a UNASPUB — entidade cujo acordo foi firmado pelo ex-diretor e que sozinha descontou R$ 267 milhões — atuou como um canal direto de repasses financeiros para operadores do esquema, notadamente o lobista conhecido como "Careca do INSS". Portanto, a caneta de Faustino de Paula não apenas permitiu descontos indevidos; ela viabilizou a transferência de centenas de milhões de reais para a rede de corrupção, alimentando o enriquecimento ilícito dos artífices da fraude. Ignorar essa conexão direta seria uma falha imperdoável na investigação desta CPMI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

A permissividade de Faustino de Paula com a celebração de convênios com entidades manifestamente fraudulentas desafia a lógica e sugere, no mínimo, uma negligência administrativa de proporções catastróficas. Auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) são contundentes ao apontar a total incompatibilidade entre a estrutura operacional de associações como a UNIVERSO — com apenas oito empregados para atender mais de 250 mil associados em 4.219 municípios — e o volume de filiados que ostentavam. Tal discrepância grotesca, facilmente verificável em qualquer análise de

due diligence básica, caracteriza essas organizações como "entidades de fachada", cujo único propósito era a prática de ilícitos. A aprovação desses acordos, portanto, não pode ser atribuída a um lapso ou a um erro de avaliação. Trata-se de uma falha crassa e indesculpável do dever de tutela do patrimônio público e da proteção dos beneficiários, configurando um ato de improbidade administrativa em sua mais clara expressão.

Diante de um cenário tão devastador, a hipótese de mera incompetência ou negligência por parte do então Diretor de Benefícios torna-se insustentável. A anuência com a operação de entidades-fantasma que movimentaram cifras de centenas de milhões de reais aponta para uma de duas conclusões, ambas gravíssimas: ou Sebastião Faustino de Paula demonstrou uma inépcia tão profunda que o desqualifica para qualquer função pública de relevo, ou, de forma mais plausível e alarmante, ele atuou como um facilitador consciente e deliberado do esquema criminoso. Sua posição na estrutura do INSS não era de um mero carimbador de papéis, mas de um gestor com o dever fiduciário de escrutinar e barrar quaisquer operações que lesassem a autarquia e seus segurados. A omissão dolosa, nesse contexto, equivale à comissão, e é imperativo que esta CPMI esgote todos os meios para diferenciar a incompetência abissal da cumplicidade criminosa, o que passa, necessariamente, pela análise de sua vida financeira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

O levantamento dos sigilos bancário e fiscal de Sebastião Faustino de Paula é, portanto, uma diligência não apenas necessária, mas absolutamente inadiável para o avanço dos trabalhos investigativos. É imperativo perquirir se o ex-diretor obteve qualquer vantagem patrimonial indevida em decorrência de suas ações ou omissões. A análise de suas movimentações financeiras é a única ferramenta capaz de revelar eventual enriquecimento ilícito, recebimento de valores de fontes suspeitas ou transações financeiras com outros indivíduos ou empresas ligadas ao esquema. Sem o acesso a esses dados, a investigação sobre sua conduta permanecerá no campo da ilação, dependente de depoimentos que podem ser evasivos ou estrategicamente formulados. O acesso a suas informações bancárias e fiscais é o instrumento indispensável para confrontar a narrativa de mero "cumpridor de normas" e determinar, com a robustez que o caso exige, se sua atuação foi contaminada pela corrupção que permitiu este rombo bilionário contra os cidadãos mais vulneráveis do país.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25074.95675-92 (LexEdit*)

de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA (CPF 293.295.311-72), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS (NOVEMBRO/2021 A JUNHO/2022), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8049906168

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados **bancários e fiscais** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados **bancários e fiscais** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

a) Bancário: movimentação financeira, entre **janeiro de 2022 e dezembro de 2023**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2022 e dezembro de 2023**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do senhor Edson Akio Yamada, Ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, é um passo investigativo inadiável e absolutamente indispensável para esta Comissão. Sua gestão, entre junho de 2022 e fevereiro de 2023, coincide com a consolidação de um dos mais predatórios esquemas de fraude contra beneficiários da Previdência. A caneta do senhor Yamada foi o instrumento que formalizou Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que, hoje, são oficialmente reconhecidas pelos órgãos de controle como vetores de crime. Conforme documentado em ação da Advocacia-Geral da União (AGU), ao menos três dessas organizações chanceladas pelo então diretor — a Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (APBRASIL), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) — são ou classificadas como "entidades de fachada" ou acusadas de "pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme os termos da Lei Anticorrupção. A autorização desses convênios não foi um ato administrativo trivial, mas uma decisão que abriu as comportas para uma fraude sistêmica.

O dano patrimonial decorrente das assinaturas do senhor Yamada é colossal e irrefutável. As três entidades por ele beneficiadas — APBRASIL, CEBAP e CBPA — sugaram, juntas, um montante superior a R$ 554 milhões dos proventos de aposentados e pensionistas, conforme dados oficiais da DATAPREV apresentados pela AGU. Especificamente, a APBRASIL arrecadou R$ 137.011.939,12, a CEBAP R $ 195.822.999,67, e a CBPA R$ 221.884.427,63. É simplesmente implausível que a liberação de acordos com impacto financeiro dessa magnitude tenha ocorrido por mera negligência ou falha procedimental, especialmente quando a investigação da "Operação Sem Desconto" aponta para um padrão de corrupção na alta cúpula do INSS, com outros diretores, como André Paulo Félix Fidelis, sendo acusados de receber milhões em propina de empresas intermediárias do esquema. A quebra

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

de sigilo do senhor Yamada é, portanto, vital para verificar se ele também se beneficiou financeiramente de suas decisões desastrosas.

As suspeitas sobre o investigado se adensam exponencialmente ao se analisar sua teia de relações societárias, que apontam para um flagrante e inaceitável conflito de interesses. O senhor Yamada figura como sócio da empresa Yamada e Hather Serviços, em uma parceria comercial direta com o ex-ministro e ex-presidente do INSS, José Carlos Oliveira, e com José Laudenor, este último já implicado em investigações da Polícia Federal por movimentações financeiras atípicas com assessores da Conafer, outra entidade no epicentro das fraudes. Essa promiscuidade entre a função pública de alta direção e os interesses privados com outros investigados cria um nexo causal que precisa ser esquadrinhado. O levantamento de seu sigilo fiscal e bancário é a única ferramenta capaz de desvelar se houve fluxo de recursos entre suas empresas privadas e as entidades que ele, como diretor do INSS, favoreceu, ou com os operadores do esquema.

A necessidade desta medida drástica é corroborada pela própria atuação da Polícia Federal. Na "Operação Sem Desconto", o senhor Edson Akio Yamada foi um dos alvos dos mandados de busca e apreensão, um indicativo inequívoco de que, para a autoridade policial, existem indícios concretos e materiais de sua participação direta na organização criminosa. A busca e apreensão é um passo inicial; a análise financeira profunda é a sua consequência lógica e indispensável para qualquer investigação de crime de colarinho branco, corrupção e lavagem de dinheiro. Esta CPMI, investida de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, tem o dever de seguir a trilha apontada pela PF e aprofundar a apuração, sendo a análise de seu patrimônio e de suas transações financeiras o caminho mais direto para conectar suas ações administrativas a um possível enriquecimento ilícito.

Em síntese, o levantamento do sigilo bancário e fiscal do senhor Edson Akio Yamada não constitui uma "expedição de pesca", mas uma diligência cirúrgica, fundamentada e inadiável. Ele se encontra no epicentro da investigação:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

foi o responsável por assinar acordos que geraram um prejuízo superior a meio bilhão de reais; mantém vínculos societários suspeitos com outros atores-chave do esquema; e já é formalmente investigado pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Sem Desconto". Seus dados financeiros são a peça que falta para conectar os pontos entre o ato administrativo, a motivação e o eventual benefício pessoal. Negar a esta Comissão o acesso a essas informações seria deixar uma das mais importantes linhas de investigação inexploradas, comprometendo a busca pela verdade e pela responsabilização de todos os agentes públicos que falharam com o seu dever e lesaram milhões de brasileiros.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25872.98388-38 (LexEdit*)

quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados **bancários e fiscais** de **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6639828841

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (CPF 905.698.811-53)**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), é um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

passo investigativo inadiável e indispensável para esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A CONAFER, sob a gestão do investigado, tornou-se uma das protagonistas centrais de um esquema predatório que drenou cerca de R$ 688 milhões de benefícios previdenciários até 2024, por meio de um crescimento de 57.000% no volume de descontos entre 2019 e 2023. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) são taxativos ao apontar que 97% desses descontos eram desprovidos de autorização, evidenciando que a entidade operava não como uma confederação legítima, mas como uma sofisticada máquina de filiações compulsórias, sustentada pela falsificação de documentos e pela exploração da vulnerabilidade de aposentados. A magnitude e a velocidade dessa arrecadação ilícita tornam imperativo que se investigue o destino final desses recursos, sendo a análise das finanças pessoais de seu comandante o fio condutor para desvendar a integralidade da fraude.

Os indícios que conectam a fraude bilionária ao enriquecimento pessoal do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes são robustos e ultrajantes. Investigações da Polícia Federal já apontam para a expansão de seu patrimônio familiar em período coincidente com o auge dos descontos fraudulentos, incluindo a aquisição de uma agropecuária, uma holding nos Estados Unidos e imóveis em áreas nobres. De forma ainda mais grave, o investigado é suspeito de utilizar os recursos desviados da CONAFER para capitalizar seus negócios privados, como o Terra Bank, um banco digital que opera sem autorização do Banco Central e para o qual a própria confederação transferia recursos. A quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de materializar essa trilha financeira, quantificando o fluxo de capitais entre a entidade fraudulenta e as contas pessoais e empresariais do investigado, e comprovando o nexo causal entre o esbulho do dinheiro dos aposentados e sua capitalização privada.

Adicionalmente, há graves denúncias que apontam para uma teia de corrupção de alto nível, orquestrada para garantir a perenidade do esquema. Depoentes afirmam que o senhor Carlos Lopes se gabava de ter "domínio sobre

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

diretores do INSS", sugerindo o pagamento de propinas para assegurar o acesso a informações privilegiadas e a manutenção dos descontos ilegais. Tal alegação ganha contornos de verossimilhança quando se constata que a CONAFER firmou um acordo suspeito com o INSS durante a gestão do ex-presidente Leonardo Rolim e que a fraude floresceu por anos a fio, mesmo com investigações em curso desde 2020. A análise das movimentações financeiras do senhor Carlos Lopes é, portanto, vital para identificar eventuais transações atípicas ou pagamentos a agentes públicos, permitindo a esta CPMI expor a rede de cumplicidade que se instalou dentro da máquina pública para dar guarida à fraude.

O comportamento do investigado perante as autoridades reforça a necessidade de medidas enérgicas e compulsórias. Em depoimento à Polícia Civil, o senhor Carlos Lopes demonstrou profundo desdém para com o Estado ao se recusar a revelar seu próprio salário, invocando um esdrúxulo "Termo de Confidencialidade e Sigilo" que ele mesmo assinou como presidente e "contratado" da CONAFER. Tal ato não é apenas um absurdo jurídico, mas uma confissão de que há o que esconder, configurando uma tentativa flagrante de obstrução da justiça. Soma-se a isso o cinismo de se apresentar publicamente com adereços indígenas para cooptar e instrumentalizar comunidades vulneráveis, usando-as como fachada para legitimar um esquema criminoso. Um indivíduo que age com tal desfaçatez e que ativamente se recusa a colaborar com investigações não pode ter seus segredos financeiros protegidos em detrimento do interesse público.

Em síntese, a quebra de sigilo do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes não se trata de uma medida especulativa, mas de uma diligência probatória fundamental, alicerçada em um conjunto avassalador de evidências: o enriquecimento ilícito ostensivo e coincidente com a fraude; a utilização de um banco digital não autorizado para movimentar recursos da entidade; os fortes indícios de corrupção de agentes públicos; e uma postura de deliberada obstrução à justiça. Causa profunda estranheza, inclusive, que a CONAFER não tenha sido incluída no pedido inicial de bloqueio de bens da AGU, tornando a atuação desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

CPMI ainda mais premente. Deixar de perscrutar as contas do principal arquiteto e beneficiário deste esquema seria uma omissão imperdoável, que condenaria esta investigação à superficialidade e garantiria a impunidade dos verdadeiros mandantes da pilhagem dos recursos dos aposentados brasileiros.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25057.45043-85 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (CPF 905.698.811-53)**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8466128409

SF/25829.79219-11 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022

JUSTIFICAÇÃO

No epicentro de uma fraude que espoliou os cofres da Previdência em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, a atuação do senhor José Carlos Oliveira, que presidiu o INSS e posteriormente comandou o Ministério do Trabalho e da Previdência em período nevrálgico do esquema, permanece um inaceitável ponto cego que esta Comissão tem o dever de iluminar. Enquanto as investigações da "Operação Sem Desconto" avançam sobre diversos agentes públicos e privados, a trajetória financeira do ex-presidente, que coincidentemente mudou seu nome

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7254964843

SF/25829.79219-11 (LexEdit*)

para Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, carece de um escrutínio aprofundado e rigoroso. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF não representa uma medida exploratória, mas sim um passo investigativo indispensável para preencher uma lacuna crítica e verificar a consistência de seu patrimônio e suas movimentações financeiras com os cargos de alta responsabilidade que ocupou precisamente quando a organização criminosa operava com máxima desenvoltura.

As suspeitas que recaem sobre o senhor José Carlos Oliveira não são meras ilações, mas derivam de elementos concretos e perturbadores apontados pela própria Polícia Federal. A investigação revelou uma triangulação financeira absolutamente atípica, na qual o ex-presidente mantinha sociedade com um auxiliar administrativo de baixa renda, que, por sua vez, recebia valores de um assessor direto da presidência da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) – uma das entidades protagonistas do esquema – e realizava transações com o próprio Oliveira sem justificativa plausível. A hipótese levantada pela PF, de possível uso de contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas, é a descrição exata de uma manobra de lavagem de dinheiro que o COAF é tecnicamente aparelhado para detectar. A frágil negativa do investigado, que alega ter seu nome surgido de forma "secundária", é uma tentativa pueril de dissociar-se de indícios robustos que o conectam, e a seus familiares, ao núcleo financeiro da fraude.

Ademais, é imperativo correlacionar a suspeita de enriquecimento ilícito com a notória inércia administrativa que marcou a gestão do senhor José Carlos Oliveira no INSS. Enquanto a fraude bilionária se consolidava, sua administração foi questionada pela patente ausência de ações efetivas para coibir as irregularidades, mesmo diante de alertas institucionais. Esta Comissão precisa determinar se tal omissão foi fruto de incompetência gerencial ou de uma deliberação criminosa para proteger interesses financeiros espúrios. O Relatório de Inteligência Financeira é o instrumento probatório essencial para cruzar datas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7254964843

SF/25829.79219-11 (LexEdit*)

de movimentações financeiras atípicas com decisões administrativas cruciais – ou a ausência delas –, permitindo a esta CPMI desvendar o possível nexo causal entre a complacência administrativa e o benefício financeiro pessoal. A análise de seu fluxo financeiro é, portanto, vital para compreender a arquitetura da corrupção e da improbidade que permitiu a sangria dos recursos dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7254964843

SF/25337.79826-57 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento **o senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, ASSESSOR DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Cícero Marcelino de Souza Santos na condição de investigado é uma medida de caráter inadiável e indispensável para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As investigações da Polícia Federal (PF), no âmbito da "Operação Sem Desconto", posicionam o depoente não como uma figura tangencial, mas como um operador central na arquitetura da fraude bilionária que espoliou os cofres da Previdência Social. Atuando como assessor direto do presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), entidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1651820408

SF/25337.79826-57 (LexEdit*)

cuja arrecadação com descontos fraudulentos explodiu em mais de 57.000% entre 2019 e 2023, Cícero Marcelino é apontado como a peça-chave na intermediação junto ao INSS, facilitando um esquema predatório que impôs contribuições ilegítimas a centenas de milhares de aposentados e pensionistas. Deixar de ouvir este depoente seria uma falha imperdoável, que comprometeria a capacidade desta CPMI de compreender a engrenagem operacional que permitiu o desvio de R$ 6,3 bilhões dos cidadãos mais vulneráveis do país.

A contundência dos elementos colhidos pela Polícia Federal torna o depoimento do senhor Cícero Marcelino um ato investigativo insubstituível. A PF suspeita que ele coordenava diretamente a operacionalização dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, utilizando assinaturas falsas e documentos manipulados para validar descontos ilegais. Mais grave ainda, as investigações já descortinaram uma trilha financeira que o conecta ao cerne do esquema: a CONAFER teria repassado valores a seu presidente, Carlos Roberto Ferreira Lopes, que, por sua vez, distribuiu parte dos recursos ao depoente. Em um movimento clássico de lavagem de dinheiro, Cícero Marcelino realizou transferências para um suspeito de atuar como "laranja". A gravidade de tais indícios, que incluem a suspeita de aquisição de veículos de luxo com dinheiro desviado, culminou em mandados de busca e apreensão contra ele e sua esposa na segunda fase da "Operação Sem Desconto". É imperativo que o convocado preste esclarecimentos sobre essas movimentações financeiras e seu enriquecimento, fornecendo a esta Comissão uma visão direta e pormenorizada de suas ações.

Ademais, a rede de empresas ligada a Cícero Marcelino de Souza Santos clama por um escrutínio rigoroso, o que só pode ser feito com seu depoimento. Ele figura como sócio-administrador do Terra Bank, um banco digital não autorizado pelo Banco Central e cujo público-alvo coincide de forma suspeita com as vítimas da CONAFER, além de ser sócio de uma holding financeira e de uma empresa de locações. A Polícia Federal investiga ativamente se essa estrutura corporativa foi erguida como uma fachada para lavar os recursos desviados dos aposentados. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1651820408

SF/25337.79826-57 (LexEdit*)

audácia do depoente parece não ter limites, tendo constituído uma nova empresa para criação de bovinos

após a deflagração da operação policial, um ato que sugere uma tentativa descarada de ocultação patrimonial. Sua oitiva é, portanto, fundamental para que ele explique a finalidade dessa complexa teia empresarial e esclareça se ela foi criada para dar aparência de legalidade ao dinheiro roubado da Previdência. Permitir que tamanhos indícios permaneçam sem o devido questionamento direto ao principal operador seria uma omissão inaceitável para os trabalhos desta CPMI.

Dessa forma, considera-se que **o senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS**, **ASSESSOR DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1651820408

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa **BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58)**, **"FACILITADORA" E "INTERMEDIÁRIA" NO DESVIO DE RECURSOS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa **BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58)**, **"FACILITADORA" E "INTERMEDIÁRIA" NO DESVIO DE RECURSOS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

QUANTO AOS FATOS:

A empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. não é uma figura acessória, mas um elemento nevrálgico na arquitetura criminosa desvelada pela "Operação Sem Desconto". Trata-se de uma pessoa jurídica ré em ação cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU), que a identifica textualmente como uma das "intermediárias de pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos". Sua função, conforme as investigações da Polícia Federal e a própria peça judicial da AGU, era servir como um canal de lavagem de capitais e facilitadora no desvio de recursos espoliados de milhões de aposentados e pensionistas. Vinculada a operadores centrais do esquema, como Antonio Carlos Camilo Antunes, esta empresa foi um instrumento concebido não para a atividade empresarial legítima, mas para atuar no epicentro de uma engrenagem corrupta, sendo, por isso, alvo de mandados de busca e apreensão expedidos pela Justiça Federal.

A análise preliminar de suas atividades financeiras revela um padrão textbook de operações destinadas a ocultar a origem e o destino de ativos ilícitos. A movimentação de R$ 949.000 em saques em espécie e o provisionamento de R$ 2,3 milhões para retirada futura são táticas clássicas de lavagem de dinheiro, cujo único propósito é quebrar o rastro fiscalizatório e dificultar a ação das autoridades. Adicionalmente, a alegação de que a empresa foi receptora de aproximadamente R$ 5 milhões provenientes de outras entidades investigadas reforça sua posição como um hub financeiro para o esquema. Tais fatos, por si sós, constituem indícios robustos e veementes que não apenas justificam, mas exigem a quebra de seus sigilos fiscal e bancário para que esta CPMI possa dissecar a rota do dinheiro e identificar a teia de cumplicidade que permitiu a fraude.

A Brasília Consultoria Empresarial S.A. é apontada como um dos canais que viabilizaram a corrupção de agentes públicos, lubrificando a máquina de fraudes com o pagamento de propinas. A AGU afirma que o conglomerado de empresas intermediárias, do qual a Brasília Consultoria faz parte, foi responsável por destinar mais de R$ 23 milhões em vantagens indevidas a ex-dirigentes do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

INSS. Esses pagamentos eram a contrapartida para garantir a manutenção dos fraudulentos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que permitiam os descontos ilegais nos benefícios previdenciários. A atuação da empresa, portanto, não se limitava a movimentar recursos, mas era a ponte que conectava o produto do crime aos agentes estatais corrompidos, garantindo a continuidade e a expansão do esquema bilionário.

A existência e a operação desimpedida de uma entidade com o perfil da Brasília Consultoria Empresarial S.A. expõem uma falha catastrófica e inaceitável dos mecanismos de controle e governança do INSS. A capacidade de uma empresa de fachada de se inserir em uma fraude de R$ 2,5 bilhões, atuando como intermediária de propinas para altos funcionários, é um sintoma agudo de putrefação institucional. A necessidade de uma operação da Polícia Federal, com dezenas de mandados de busca e apreensão, para expor essa realidade, demonstra o colapso completo da autotutela administrativa. Esta CPMI foi constituída justamente para investigar essa falência sistêmica, e para tal, é seu dever inarredável utilizar seus poderes para acessar as informações que as vias ordinárias de controle foram incapazes de analisar.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Brasília Consultoria Empresarial S.A. não é uma medida exploratória, mas um passo investigativo lógico, necessário e proporcional. A empresa é formalmente acusada pela AGU de ser um veículo para corrupção; é alvo da Polícia Federal; e exibe todos os sinais exteriores de uma operação de lavagem de dinheiro. A própria AGU já requereu em juízo o afastamento dos sigilos do alvo. Para esta Comissão se omitir em fazer o mesmo seria uma flagrante prevaricação de seu mandato constitucional. O acesso a esses dados é a única forma de mapear a integralidade dos fluxos financeiros, identificar todos os beneficiários – públicos e privados – da fraude, e subsidiar a elaboração de mecanismos legislativos que imunizem o sistema previdenciário contra a repetição de um ataque tão devastador ao patrimônio público e à dignidade dos aposentados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25819.03083-60 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa **BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58)**, **"FACILITADORA" E "INTERMEDIÁRIA" NO DESVIO DE RECURSOS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6939252262

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CPF 341.314.018-35)**, **ASSESSOR DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **janeiro de 2021 e julho de 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2021 e julho de 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A aprovação deste requerimento é medida inadiável e indispensável para o avanço dos trabalhos desta CPMI, que investiga um dos mais vis e predatórios esquemas de fraude já perpetrados contra a população vulnerável do Brasil. O alvo, Cícero Marcelino de Souza Santos, não é uma figura periférica, mas sim um operador central e assessor direto da presidência da Confederação Nacional dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), entidade apontada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) como uma das principais engrenagens do desvio de R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. A CONAFER, sob a influência direta do alvo, arrecadou R$ 688 milhões entre 2019 e 2024, convertendo Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS em verdadeiras licenças para um saque sistemático e impiedoso, cujas vítimas, em 97% dos casos auditados pela CGU, sequer autorizaram as cobranças. Ignorar a trilha financeira de um ator tão proeminente seria equivalente a uma renúncia tácita desta Comissão ao seu dever investigativo.

A necessidade da quebra de sigilo torna-se ainda mais contundente ao se analisar o *modus operandi* do investigado. Investigações da Polícia Federal indicam que Cícero Marcelino de Souza Santos não era um mero burocrata, mas o coordenador operacional do esquema na CONAFER, facilitando a aplicação de descontos fraudulentos por meio de assinaturas falsificadas e documentos manipulados, com o auxílio de empresas de fachada. A atuação do alvo transcende a mera conivência; ela é dolosa, instrumental e fundamental para a pilhagem em massa. Portanto, o acesso a seus dados bancários e fiscais não é uma diligência exploratória, mas um passo lógico e necessário para quantificar a dimensão de seu enriquecimento ilícito, mapear a rede de cúmplices e compreender a fundo a arquitetura financeira que permitiu a drenagem de recursos de centenas de milhares de beneficiários do INSS para os cofres da confederação e, subsequentemente, para bolsos privados.

As evidências que justificam esta medida excepcional são robustas e alarmantes. A Polícia Federal já identificou um fluxo financeiro suspeito que conecta diretamente o alvo ao epicentro da fraude: Cícero Marcelino teria recebido repasses do presidente da CONAFER e, em um clássico movimento de dissimulação, realizado transferências a um auxiliar administrativo, José Laudenor de Souza Santos, suspeito de atuar como "laranja". O ápice da audácia criminosa se revela na suspeita de que ele e sua esposa, Ingrid Pikinskeni Morais Santos, utilizaram os

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

recursos desviados para a aquisição de veículos de luxo. A gravidade de tais indícios foi tamanha que motivou a deflagração da segunda fase da Operação Sem Desconto, em maio de 2025, com mandados de busca e apreensão expedidos especificamente contra o casal. Para esta CPMI, é imperativo seguir o rastro do dinheiro, e esse rastro começa, inequivocamente, nas contas do investigado.

A complexidade da teia criminosa urdida por Cícero Marcelino de Souza Santos exige uma investigação financeira profunda. O alvo figura como sócio-administrador do Terra Bank, um banco digital com público-alvo suspeitosamente similar ao da CONAFER, além de outras empresas como a T.B. Holding Financeira Ltda. e a Cunha e Santos Locações. Esta estrutura corporativa levanta a hipótese contundente de que foi montada com o propósito de lavar o dinheiro subtraído dos aposentados. É dever desta Comissão apurar se um banco digital foi erguido sobre os alicerces de uma fraude previdenciária. Ademais, a criação de uma nova empresa de criação de bovinos em seu nome, em maio de 2024, após a deflagração da operação, soa como um ato de desespero para ocultar e dissipar patrimônio ilícito, tornando ainda mais urgente a análise de seu fluxo de capitais.

Em suma, manter o sigilo bancário e fiscal de Cícero Marcelino de Souza Santos representa uma obstrução fática ao pleno exercício da competência investigatória desta CPMI. Os indícios de sua participação central no esquema, seu papel como operador financeiro, as suspeitas de enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro por meio de uma rede de empresas, e o fato de ser um alvo direto de fases avançadas da Operação Sem Desconto, formam um conjunto probatório mais do que suficiente para justificar a medida. A transferência de seus dados não é apenas útil, é essencial para desvendar a totalidade da fraude, identificar todos os beneficiários do esquema, rastrear o destino final dos recursos dos aposentados e fornecer a esta Comissão os subsídios necessários para propor as alterações legislativas e as responsabilizações que a sociedade brasileira, ultrajada, legitimamente exige.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25859.95094-53 (LexEdit*)

necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CPF 341.314.018-35)**, **ASSESSOR DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398168600

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de JOSÉ LAUDENOR DA SILVA (CPF 262.736.138-42), AUXILIAR ADMINISTRATIVO ("LARANJA"), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e dezembro de 2023, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

(1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);

(2) Cadastro de Pessoa Física;

(3) Cadastro de Pessoa Jurídica;

(4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

(5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

(6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

(7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

(8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

(9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

(10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

(13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

(14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);

(15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

(16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

(17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

(18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

(19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

(20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

(21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

(22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

(23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

(24) PAES (Parcelamento Especial);

(25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

(26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

(27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

(28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

(29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A figura de José Laudenor da Silva emerge das investigações da Operação Sem Desconto não como um mero coadjuvante, mas como o arquétipo do operador indispensável à engrenagem da fraude: o "laranja". Trata-se de um auxiliar administrativo, com renda declarada de aproximadamente R$ 1,5 mil, cuja biografia financeira se revela grotescamente incompatível com as operações que protagoniza. Sua atuação como sócio em empresas e destinatário de transações atípicas, umbilicalmente ligado a um ex-presidente do INSS, José Carlos Oliveira, e à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) — entidade que sozinha arrecadou R

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

$ 688 milhões em descontos fraudulentos — evidencia, com solar clareza, que seu nome e CPF foram instrumentalizados como fachada para ocultar os verdadeiros mandantes e beneficiários de um esquema predatório. A desproporção abissal entre sua condição socioeconômica e seu papel nos fluxos financeiros investigados configura, por si só, um indício contundente de participação dolosa, tornando o devassamento de suas contas uma diligência inadiável e imperativa para esta Comissão.

A frieza dos números expõe a desfaçatez da triangulação de recursos. A Polícia Federal já identificou que Laudenor não apenas enviou R$ 5.412,10, mas também recebeu R$ 25.650,00 de José Carlos Oliveira em um período que coincide com a gestão deste último em postos-chave do sistema previdenciário. Essas transações, por si só inexplicáveis, ganham contornos ainda mais graves quando conectadas à Conafer, uma das protagonistas da fraude. Laudenor foi receptor de valores repassados por Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor direto do presidente da Conafer, entidade que, segundo a CGU, impôs descontos ilegítimos a 97% dos beneficiários entrevistados. Estabelece-se, assim, um duto financeiro que parte do epicentro da fraude, passa por um intermediário e deságua nas contas de um auxiliar administrativo. Não se trata de coincidência, mas de um método meticulosamente desenhado para pulverizar e lavar o dinheiro arrancado dos aposentados mais vulneráveis do país, configurando uma rota de dinheiro sujo que esta CPMI tem o dever de rastrear até suas últimas consequências.

A audácia da organização criminosa se manifesta na constituição de um verdadeiro conglomerado de fachada. José Laudenor da Silva figura como sócio de José Carlos Oliveira e de sua filha em ao menos duas pessoas jurídicas, a Fayard Organização e Serviços Empresariais Ltda. e a Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos Ltda. A presença de um indivíduo de renda modesta em sociedades empresariais ao lado de um ex-ministro e ex-presidente do INSS insulta a inteligência e desvela uma estratégia deliberada de usar interpostas pessoas para blindar o patrimônio amealhado ilicitamente. Essas empresas não

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

são empreendimentos legítimos; são, na realidade, instrumentos de lavagem de capitais, criados com o único propósito de conferir um verniz de legalidade a uma operação criminosa. A fundação da Yamada e Hatheyer em julho de 2023, meses após a saída de Oliveira do governo, demonstra a crença inabalável dos envolvidos na própria impunidade e a continuidade de suas operações delituosas, o que exige uma resposta firme e implacável desta Comissão.

A existência de operadores como Laudenor é sintoma de uma falha sistêmica e de uma deliberada omissão que permitiram a proliferação de um esquema de R$ 6,3 bilhões. A fraude vicejou em um ambiente de permissividade, onde Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) foram convertidos em armas de espoliação em massa. Foi precisamente durante a gestão de José Carlos Oliveira, o sócio de Laudenor, que alertas formais do Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) em 2021 sobre as irregularidades foram ignorados, criando o terreno fértil para que entidades como a Conafer agissem com voracidade predatória. A inércia cúmplice da alta cúpula do INSS e do Ministério à época não pode ser dissociada da rede de "laranjas" que, como Laudenor, foram essenciais para dar capilaridade e aparência de legalidade à fraude. Investigar a fundo a teia financeira em torno de Laudenor é, portanto, investigar o próprio núcleo da negligência administrativa que custou bilhões aos cofres públicos e à dignidade dos aposentados.

Diante do exposto, a manutenção do sigilo bancário e fiscal de José Laudenor da Silva representa um obstáculo intolerável aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As evidências já colhidas são robustas e apontam para seu papel crucial como peça de uma engrenagem de corrupção e lavagem de dinheiro. Contudo, é apenas através da análise forense completa de sua vida financeira — contas, investimentos, cartões de crédito e declarações fiscais — que será possível mapear a totalidade dos fluxos ilícitos, identificar outros operadores ocultos e quantificar a dimensão exata de seu envolvimento. A quebra de sigilo não é, neste caso, uma medida de exceção, mas a principal ferramenta de investigação à disposição deste colegiado para desmantelar, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

forma definitiva, uma das mais covardes organizações criminosas que já atuaram contra a Previdência Social. A sociedade exige respostas, e esta CPMI tem o dever constitucional de fornecê-las, custe o que custar.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25466.79585-74 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de JOSÉ LAUDENOR DA SILVA (CPF 262.736.138-42), AUXILIAR ADMINISTRATIVO ("LARANJA"), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1102306991

SF/25370.20748-82 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes na condição de investigado é medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do esquema criminoso que se instalou no coração do sistema previdenciário brasileiro. Sob sua presidência, a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) deixou de ser uma entidade representativa para se converter, segundo robustos indícios colhidos pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, em uma predatória maquinaria de filiações compulsórias e descontos ilegítimos. Relatórios oficiais demonstram que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1888336760

SF/25370.20748-82 (LexEdit*)

a Conafer foi responsável por uma arrecadação espúria de aproximadamente R$ 688 milhões entre 2019 e 2024, vitimando mais de 621 mil aposentados apenas no primeiro trimestre de 2024. A CGU atestou que 97% dos beneficiários afetados jamais autorizaram tais débitos, o que desmascara qualquer narrativa de legitimidade e aponta para uma operação industrial de fraude, sustentada pela falsificação sistemática de documentos e assinaturas, conforme confessado por depoentes à Polícia Civil do Distrito Federal.

A desfaçatez do esquema se torna ainda mais flagrante quando se analisa a rota do dinheiro. O salto estratosférico e injustificável na arrecadação da Conafer coincide, de forma assombrosa, com a expansão patrimonial do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes e de sua família, com a aquisição de agropecuárias, holdings nos Estados Unidos e imóveis em áreas nobres, configurando um roteiro clássico de enriquecimento ilícito e lavagem de capitais. As investigações da Polícia Federal já apontam para a deliberada dispersão de recursos desviados da confederação para as contas pessoais do convocado e de seus assessores diretos. Soma-se a isso a gravíssima acusação, feita em depoimento oficial, de que o senhor Lopes se gabava de ter "domínio" sobre diretores do INSS, sugerindo a existência de uma engrenagem de corrupção ativa e pagamento de propina para garantir o acesso privilegiado a dados de aposentados e a manutenção da sangria nos benefícios. Sua recusa em revelar o próprio salário à autoridade policial, sob a absurda alegação de um termo de sigilo assinado por ele mesmo, revela não apenas o seu desprezo pelas instituições, mas um claro intuito de obstruir a justiça.

É imperativo que esta Comissão Mista de Inquérito ouça o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes para que ele explique, sob a gravidade do compromisso legal, como orquestrou um dos mais audaciosos e cruéis assaltos aos cofres dos aposentados e pensionistas brasileiros. Seu depoimento é crucial não apenas para detalhar a engenharia financeira da fraude e a rede de lavagem de dinheiro, mas, fundamentalmente, para expor os agentes públicos que se corromperam e permitiram a longevidade e a escalada do esquema. É inadmissível

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1888336760

SF/25370.20748-82 (LexEdit*)

que o presidente de uma entidade que se utilizou cinicamente da imagem de comunidades indígenas e quilombolas para ampliar seu alcance predatório permaneça nas sombras. A presença do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes perante este colegiado não é uma faculdade, mas uma obrigação, para que possamos dimensionar a profundidade da cumplicidade e da falência moral que permitiram que o patrimônio dos mais vulneráveis fosse vilipendiado para financiar um estilo de vida luxuoso e negócios privados.

Dessa forma, considera-se que o senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1888336760

SF/25371.83214-51 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **EDSON AKIO YAMADA, EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **EDSON AKIO YAMADA, EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Edson Akio Yamada na condição de investigado é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do esquema criminoso que se instalou no coração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Durante sua gestão como Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, o depoente utilizou a prerrogativa de seu cargo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4990465286

SF/25371.83214-51 (LexEdit*)

para assinar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que, hoje, são notórias peças centrais da "Operação Sem Desconto". As investigações da Polícia Federal e as ações da Advocacia-Geral da União (AGU) demonstram que ao menos três dessas entidades — a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP Brasil) — estão diretamente vinculadas ao operador Antônio Carlos Antunes, vulgo "Careca do INSS". Juntas, essas organizações, chanceladas pela caneta do senhor Yamada, arrecadaram a cifra assombrosa de R$ 553 milhões em descontos compulsórios e, em grande parte, fraudulentos, arrancados dos parcos proventos de aposentados e pensionistas. A AGU classifica o CEBAP e a AP Brasil como "entidades de fachada" e a CBPA como pagadora de vantagens indevidas a agentes públicos, o que torna a autorização concedida pelo ex-diretor não um mero ato administrativo, mas um ato fundacional para a pilhagem de mais de meio bilhão de reais de beneficiários vulneráveis.

A atuação do depoente transcende a mera falha administrativa e adentra a esfera de suspeitas concretas de conluio, reforçadas por seus vínculos societários e pela sua inclusão nos mandados de busca e apreensão da Polícia Federal. É fato público que o senhor Yamada figura como sócio da empresa Yamada e Hather Serviços, ao lado de José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS, e de José Laudenor, este último recentemente implicado em movimentações financeiras suspeitas com membros da Conafer, outra confederação no epicentro das fraudes. Tal teia de relações comerciais e profissionais entre os principais gestores do INSS e figuras investigadas sugere um padrão de conduta e uma promiscuidade entre interesses públicos e privados que esta CPMI tem o dever de esquadrinhar. A responsabilidade do senhor Yamada é compartilhada com outros diretores que, juntos, permitiram um saque de mais de R$ 2,1 bilhões dos cofres da Previdência sob os governos Bolsonaro e Lula, evidenciando uma falha estrutural e, possivelmente,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4990465286

SF/25371.83214-51 (LexEdit*)

uma organização criminosa que operava com a complacência ou participação ativa da alta cúpula do Instituto.

Portanto, o depoimento do senhor Edson Akio Yamada não é apenas pertinente, mas crucial e insubstituível. Ele não é uma testemunha periférica, mas um protagonista que detém informações vitais sobre os critérios — ou a falta deles — para a celebração de acordos que se revelaram catastróficos. É imperativo que ele esclareça, sob o compromisso da verdade, a natureza de sua relação com as entidades que beneficiou, os motivos que o levaram a chancelar parcerias com organizações de fachada e a lógica por trás de decisões que contradizem o dever de proteção ao segurado. Sua oitiva é fundamental para mapear a arquitetura da fraude, identificar outros agentes públicos envolvidos e compreender como os mecanismos de controle interno do INSS foram deliberadamente ignorados ou corrompidos. A ausência de seu testemunho direto representaria uma lacuna irreparável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo a busca pela verdade e a responsabilização de todos os envolvidos neste que é um dos mais graves esquemas de desvio de recursos públicos da história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o senhor **EDSON AKIO YAMADA**, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS (JUNHO/2022 A FEVEREIRO/2023)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4990465286

SF/25827.86523-94 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA, EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA, EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Sebastião Faustino de Paula, que ocupou a estratégica Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN) a partir de novembro de 2021, é uma medida inadiável e absolutamente indispensável para a elucidação do megaesquema de fraudes que espoliou bilhões de reais dos cidadãos mais vulneráveis do país. Sua gestão coincide com a escalada exponencial de um esquema predatório, e sua assinatura pessoal figura em Acordos de Cooperação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3307968668

SF/25827.86523-94 (LexEdit*)

Técnica (ACTs) que legitimaram a atuação de entidades posteriormente classificadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) como "de fachada" ou como pagadoras de vantagens indevidas a agentes públicos. A posição do ex-diretor não era a de um mero burocrata, mas sim a de um guardião com o dever fiduciário de proteger o patrimônio dos segurados. Ignorar a sua responsabilidade direta na autorização de operações que, somadas, drenaram mais de R$ 774 milhões de benefícios previdenciários, seria uma afronta aos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Os fatos, robustecidos por investigações da Polícia Federal, auditorias da Controladoria-Geral da União e pela própria ação judicial da AGU, são contundentes e demolidores. Durante sua gestão, o Sr. Faustino de Paula autorizou convênios com entidades como a CAAP, que subtraiu R$ 251,9 milhões e foi classificada como "entidade de fachada"; a UNIVERSO, que desviou R$ 255,6 milhões e foi auditada pela CGU, que constatou ter uma estrutura operacional incompatível, com apenas oito funcionários para mais de 250 mil associados em 4.219 municípios; e a UNASPUB, que drenou R$ 267,3 milhões e é diretamente implicada em repasses a empresas do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", principal operador do esquema. Sua pífia defesa de que teria apenas seguido os "fluxos e normas vigentes" não é apenas insuficiente, mas um insulto à inteligência desta Comissão e ao povo brasileiro, pois os indícios de fraude eram grosseiros e os alertas institucionais, ostensivos, configurando uma conduta de gravíssima negligência ou, na pior das hipóteses, de conivência dolosa.

Diante do exposto, o depoimento do Sr. Sebastião Faustino de Paula é imperativo para que esta CPMI possa dissecar, sob o juramento da verdade, os exatos "fluxos e normas" que ele alega ter seguido e que se revelaram um caminho pavimentado para a corrupção e a fraude sistêmica. É crucial que o ex-diretor esclareça perante esta nação qual o nível de escrutínio e diligência foi aplicado antes de apor sua assinatura em acordos que lesaram centenas de milhares de aposentados e pensionistas e que comprovadamente alimentaram uma organização criminosa. A sua oitiva não é apenas uma oportunidade para que ele se defenda, mas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3307968668

SF/25827.86523-94 (LexEdit*)

uma obrigação desta Comissão de investigar a fundo a cadeia de comando e a responsabilidade de agentes públicos que, por ação ou omissão deliberada, permitiram a institucionalização de um dos mais cruéis esquemas de desvio de recursos públicos da história recente do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o senhor SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA, EX DIRETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3307968668

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **janeiro de 2021 e dezembro de 2022**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2021 e dezembro de 2022**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito debruça-se sobre um esquema de corrupção sistêmica que desviou R$ 6,3 bilhões dos cidadãos mais vulneráveis do Brasil entre 2019 e 2024. Nesse contexto, a figura de José Carlos Oliveira, que presidiu o INSS e, posteriormente, o Ministério do Trabalho e da Previdência em um período nevrálgico da fraude, emerge como um ponto

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

cego que exige escrutínio implacável. Enquanto diversos servidores e diretores foram afastados e se tornaram alvos de investigação, o senhor Oliveira tem permanecido em uma inaceitável zona de penumbra, a despeito de sua posição de comando máximo no exato período em que a engrenagem fraudulenta operava com vigor. Este requerimento não é uma medida especulativa, mas uma diligência fundamental para verificar se a notória leniência de sua gestão guarda correlação com vantagens financeiras indevidas, sendo imperativo abrir a caixa-preta de suas finanças para o devido escrutínio parlamentar.

As suspeitas que justificam esta medida excepcional não são meras ilações, mas derivam de indícios contundentes apontados pela Polícia Federal na "Operação Sem Desconto". A investigação revelou uma teia de "vínculos financeiros suspeitos" entre o senhor Oliveira e figuras ligadas à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), uma das entidades protagonistas do esquema de descontos fraudulentos. A PF identificou uma triangulação financeira atípica e altamente suspeita: o ex-presidente do INSS mantinha sociedade com um auxiliar administrativo de baixa renda, o qual recebia valores de um assessor do presidente da CONAFER e, ato contínuo, realizava transações financeiras com o próprio Oliveira. A hipótese da PF de que tal arranjo configura um possível canal para movimentar recursos de terceiros é grave e exige a quebra do sigilo para sua devida comprovação. A narrativa pueril e autocomplacente do investigado, de que seu nome surge de forma "secundária", não resiste a uma análise séria e precisa ser confrontada com a realidade de seus extratos bancários e declarações fiscais.

A conexão do alto escalão do INSS com a CONAFER, longe de ser um fato isolado na gestão de José Carlos Oliveira, parece ser um padrão institucional preocupante. Documentos revelam que seu antecessor na presidência do INSS, Leonardo Rolim, também foi alvo de investigação da polícia por um "acordo suspeito" firmado com a mesmíssima entidade. Tal precedente agrava sobremaneira as suspeitas sobre o senhor Oliveira, sugerindo que a CONAFER

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

possuía uma linha direta e perniciosa com a presidência do Instituto. Não se trata, portanto, de uma coincidência infeliz, mas de um forte indício de que o investigado pode ter herdado ou dado continuidade a uma relação promíscua entre o órgão público e uma das principais operadoras da fraude. É mandatório que esta CPMI investigue a fundo, por meio de seus registros financeiros, se essa relação se traduziu em benefício econômico pessoal.

A omissão e a flagrante ineficiência administrativa do senhor Oliveira precisam ser analisadas sob a ótica de um possível ganho ilícito. É fato documentado que, durante sua gestão, alertas da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre as irregularidades foram ignorados, e pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada contrários às medidas que facilitaram a fraude foram solenemente desrespeitados pela cúpula do INSS. A questão que se impõe de forma contundente é: essa passividade foi mera incompetência ou uma omissão dolosa e calculada para proteger os interesses financeiros espúrios que a Polícia Federal agora aponta em seu círculo íntimo? O cruzamento de suas movimentações bancárias com o calendário de decisões administrativas (ou a ausência delas) é a única forma de responder a essa pergunta e desvendar o nexo entre a omissão pública e o provento privado.

Por todo o exposto, o levantamento do sigilo bancário e fiscal de José Carlos Oliveira não é apenas uma medida proporcional, mas uma condição indispensável para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A confluência de indícios de uma trilha financeira suspeita, um padrão de relacionamento institucional com entidades fraudulentas e uma inequívoca falha de gestão que permitiu um rombo bilionário, torna a análise de suas finanças um dever investigativo inadiável. Deixar de fazê-lo seria uma falha grave desta CPMI, permitindo que uma figura central, que ocupou o mais alto posto de comando do INSS, escape do escrutínio necessário para determinar a amplitude de sua responsabilidade no maior esquema de fraude já perpetrado contra aposentados e pensionistas do Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25112.06961-09 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) (CPF 074.195.818-00)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS (NOVEMBRO DE 2021 A MARÇO DE 2022) E EX-MINISTRO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA (MARÇO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6782670334

SF/25058.67681-61 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), é medida inarredável e de urgência manifesta para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A entidade sob seu comando não é uma partícipe qualquer, mas um dos eixos centrais da arquitetura criminosa desvelada pela Operação Sem Desconto, responsável por um impacto financeiro estimado em **R$ 221.884.427,63** subtraídos de forma contumaz e sistêmica dos benefícios de aposentados e pensionistas. A Advocacia-Geral da União, na petição que requereu o bloqueio de seus bens, aponta fortes indícios de que a CBPA incorreu na mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259723234

SF/25058.67681-61 (LexEdit*)

grave das práticas lesivas à administração pública: o **pagamento de vantagem indevida a agente público**, conforme tipificado na Lei Anticorrupção. A condição de réu do depoente em ações por corrupção e lavagem de dinheiro, somada à sua inclusão direta como alvo de uma tutela cautelar que culminou na **quebra de seus sigilos bancário e fiscal** e na indisponibilidade de seus bens, demonstra que seu testemunho é crucial e insubstituível para deslindar a teia de cumplicidade que permitiu a sangria dos cofres da Previdência.

A gravidade dos fatos avulta ao se constatar a natureza ostensivamente simulada da estrutura que preside. Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), peça basilar da investigação, é demolidor ao descrever a sede da CBPA como uma "pequena sala comercial", com apenas "uma secretária para atendimento", e concluir que a Confederação "não possui infraestrutura para localização, captação, cadastramento e muito menos fornecimento de serviços" compatíveis com seu universo de **360.632 associados**, espalhados por mais de 3.600 municípios. Tal dissonância abissal entre a receita milionária e a estrutura indigente é um indicativo crasso de que a entidade opera como uma "entidade de fachada", cujo único propósito real é a espoliação de vulneráveis, e não a representação de seus interesses. É imperativo que o senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz esclareça a esta CPMI, sob as penas da lei, como uma organização com capacidade operacional tão irrisória logrou obter e manter um Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, viabilizando uma fraude de escala industrial.

A presença do convocado neste colegiado, portanto, não é uma faculdade, mas uma exigência imposta pela gravidade dos ilícitos e pela sua posição central na engrenagem fraudulenta. O dano bilionário ao erário e a milhões de cidadãos, a suspeita de corrupção de agentes públicos e a utilização de estruturas associativas como mero disfarce para atividades criminosas demandam respostas diretas, objetivas e contundentes que apenas o principal dirigente da CBPA pode fornecer. Omitir-se em convocá-lo seria uma falha indelével desta Comissão em seu dever constitucional de apurar os fatos e expor as vísceras de um esquema que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259723234

SF/25058.67681-61 (LexEdit*)

representa um dos mais audaciosos e cruéis ataques à dignidade da pessoa humana e à probidade administrativa na história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1259723234

SF/25656.75431-76 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA**, **PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Claudemilson Fernandes Lima, presidente da Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI), é medida inadiável e central para a elucidação do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A ASBRAPI, sob sua liderança, é peça-chave na engrenagem de um esquema de predatorismo financeiro de dimensões bilionárias, desvelado pela Operação Sem Desconto. A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação judicial robusta, é taxativa ao imputar aos réus, entre eles o Sr. Lima, um "papel decisivo nos atos ilícitos apurados". A gravidade da acusação atinge seu ápice ao se constatar que a entidade presidida pelo convocado é formalmente acusada de praticar o ato

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3335695909

SF/25656.75431-76 (LexEdit*)

lesivo de "pagamento de vantagem indevida a agente público", o que configura, em vernáculo claro, a corrupção de agentes estatais para viabilizar a sangria dos parcos recursos de aposentados e pensionistas, revelando uma arquitetura criminosa que instrumentalizou uma associação de proteção aos idosos para, paradoxalmente, espoliá-los.

A contundência dos elementos probatórios colhidos pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) já produziu consequências drásticas na esfera judicial, que não podem ser ignoradas por este colegiado. A Justiça Federal, em decisão de mérito cautelar, determinou a indisponibilidade de bens do Sr. Lima e de sua associação em um montante que espelha a magnitude do dano, bloqueando R$ 396.506.071,12. Adicionalmente, a AGU requereu expressamente o afastamento dos sigilos bancário e fiscal de todos os envolvidos, incluindo o Sr. Claudemilson Fernandes Lima, medida padrão em investigações de alta complexidade que buscam rastrear o fluxo de capitais ilícitos. Ignorar a convocação de um ator sobre o qual pesam medidas judiciais de tal envergadura seria uma omissão injustificável desta CPMI, esvaziando seu propósito investigativo.

Portanto, a oitiva do Sr. Claudemilson Fernandes Lima não é mera formalidade, mas um imperativo para desvelar as entranhas da organização criminosa que se instalou para fraudar o sistema de consignados do INSS. Como presidente de uma das principais associações investigadas, ele detém conhecimento privilegiado sobre a concepção e a execução do esquema, as metodologias de cooptação de vítimas, a identidade dos intermediários e, fundamentalmente, os agentes públicos que se corromperam para garantir o funcionamento da fraude. A presença do depoente é crucial para que esta Comissão possa confrontar a narrativa oficial de sua entidade com as provas materiais e os fatos apurados, expondo a estrutura de comando por trás de um dos mais cruéis ataques já perpetrados contra a população mais vulnerável do país. O seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3335695909

SF/25656.75431-76 (LexEdit*)

depoimento é uma peça-chave que não pode faltar no quebra-cabeça que esta CPMI tem o dever de montar perante a sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o senhor **CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA**, **PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3335695909

SF/25003.63994-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **JOSE CARLOS DE JESUS**, **PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor JOSE CARLOS DE JESUS é medida inadiável e imperativa para a elucidação do nefasto esquema de vilipêndio aos cofres da Previdência Social e de assalto sistemático aos proventos de aposentados e pensionistas, desvelado pela Operação Sem Desconto. O convocado preside a APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, entidade que, longe de cumprir sua finalidade estatutária, é apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como uma "entidade de fachada", estruturada com o propósito deliberado de cometer fraudes. A centralidade do depoente neste esquema é inquestionável,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2827928642

SF/25003.63994-02 (LexEdit*)

figurando como réu em ações judiciais que visam estancar uma sangria bilionária e responsabilizar os artífices de uma das mais cruéis arquiteturas criminosas já montadas contra a população idosa do país.

A gravidade da atuação do senhor Jose Carlos de Jesus é materializada em dados oficiais e ações judiciais contundentes. Em petição de Tutela de Urgência movida pela AGU e pelo INSS, a APDAP PREV é diretamente acusada de causar um impacto financeiro de **R$ 224.181.348,37** por meio de descontos indevidos realizados entre março de 2023 e março de 2025. A ação judicial não apenas solicita, mas exige a indisponibilidade total de bens e o afastamento dos sigilos bancário e fiscal do depoente e de sua associação, medida extrema reservada a casos de robusta evidência de ilicitude e risco concreto de dilapidação patrimonial. É ultrajante que uma entidade, sob a gestão do convocado, tenha operado com tamanha desenvoltura para subtrair recursos de quem mais necessita, transformando uma associação de "proteção" em uma máquina de extorsão.

Portanto, a oitiva do senhor Jose Carlos de Jesus é peça-chave e insubstituível para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa mapear, em toda a sua extensão, a teia de cumplicidade que permitiu a perpetuação desta fraude monumental. É inadmissível que o arquiteto de um esquema que movimentou centenas de milhões de reais, e que teve seus sigilos devassados pela Justiça Federal, permaneça nas sombras, sem prestar os devidos e detalhados esclarecimentos ao Congresso Nacional. Seu depoimento é fundamental para expor o *modus operandi* da fraude, identificar eventuais agentes públicos coniventes, detalhar o fluxo financeiro dos recursos desviados e, finalmente, fornecer os subsídios necessários para o aprimoramento legislativo que blinde o INSS contra futuros ataques predatórios de natureza similar. A ausência de sua oitiva representaria uma lacuna inaceitável nos trabalhos desta CPMI e um acinte aos milhões de brasileiros lesados.

Dessa forma, considera-se que o senhor **JOSE CARLOS DE JESUS**, **PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2827928642

SF/25003.63994-02 (LexEdit*)

DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2827928642

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, não é apenas justificável, mas um passo investigativo inadiável e absolutamente necessário para a elucidação cabal do esquema criminoso que espoliou bilhões de reais de aposentados e pensionistas. O investigado, ocupante

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

de uma posição estratégica e de alta responsabilidade, é apontado como autor de um ato administrativo de consequências desastrosas: a assinatura de uma nota técnica que permitiu o desbloqueio em massa de descontos associativos para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Esta ação não foi um mero erro burocrático, mas um ato de flagrante insubordinação administrativa, uma vez que contrariou frontalmente um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se manifestava expressamente contra tal procedimento.

A conduta do Sr. Jucimar representa a ruptura deliberada dos protocolos de segurança e a remoção consciente de uma barreira de proteção vital para os beneficiários, abrindo as comportas para a pilhagem sistêmica. A sua ação é descrita de forma contundente como um ato que "facilitou fraudes". Ao chancelar o pedido da Contag, entidade sob forte investigação por sua participação no esquema, o ex-coordenador tornou-se um facilitador indispensável da fraude, permitindo que descontos indevidos fossem aplicados em escala industrial. A gravidade de sua atuação é tamanha que resultou em seu afastamento preventivo do cargo por determinação judicial, um indicativo claro e robusto de que as suspeitas que pairam sobre sua conduta são graves e merecem o mais profundo escrutínio desta Comissão.

Uma decisão administrativa de tamanha gravidade e risco, tomada em desafio aberto a uma orientação jurídica interna, é inexplicável sob a ótica da boa gestão e do interesse público. O *modus operandi* da organização criminosa desvelada pela Operação "Sem Desconto" incluía, de forma central, o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos para garantir a continuidade dos descontos irregulares. Outros altos servidores do INSS, como Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Andre Paulo Felix Fidelis, são acusados de receber milhões de reais de empresas intermediárias do esquema. Diante deste contexto, a hipótese de que a conduta do Sr. Jucimar tenha sido motivada por corrupção não é apenas plausível, mas a linha de investigação mais lógica e coerente a ser seguida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

O aprofundamento das apurações exige, portanto, que se siga o rastro do dinheiro. As declarações do investigado e a análise dos processos administrativos são insuficientes para revelar a motivação por trás de seu ato. É imperativo perquirir se houve enriquecimento ilícito ou movimentações financeiras atípicas que coincidam com o período de sua atuação facilitadora. A quebra de seus sigilos bancário e fiscal é a única ferramenta probatória capaz de confirmar ou refutar a suspeita de recebimento de propina, permitindo a esta Comissão identificar quaisquer fluxos financeiros anômalos, depósitos de origem suspeita, aquisição de patrimônio incompatível com sua renda de servidor público ou transações com outras pessoas físicas e jurídicas investigadas.

Diante do exposto, a medida requerida é proporcional à magnitude do dano causado ao erário e à sociedade, estimado em R$ 6,3 bilhões, e à gravidade dos indícios que pesam sobre o investigado. Deixar de esquadrinhar a vida financeira do agente público que, com uma única assinatura, destravou o mecanismo central da fraude, seria uma omissão investigativa inaceitável. A análise de seus dados bancários e fiscais é, portanto, um passo indispensável para que esta CPMI cumpra seu dever de expor toda a estrutura da organização criminosa, incluindo seus braços dentro do Estado, e de identificar todos os responsáveis pela espoliação dos mais vulneráveis.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*)*, **EX-COORDENADOR-GERAL DE PAGAMENTOS E BENEFÍCIOS DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25096.18105-50 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2293527449

SF/25454.76416-87 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2883274006

SF/25454.76416-87 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2883274006

SF/25454.76416-87 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo bancário e fiscal do senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), é um ato investigativo indispensável e inadiável para esta Comissão Parlamentar de Inquérito. A sua posição na estrutura do INSS não era meramente burocrática, mas sim um ponto nevrálgico de poder e decisão, justamente na

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2883274006

SF/25454.76416-87 (LexEdit*)

área responsável por analisar e fiscalizar as entidades autorizadas a realizar descontos nos benefícios de milhões de brasileiros. As investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, no âmbito da Operação "Sem Desconto", desvelaram um esquema de corrupção sistêmica que explorou exatamente as fragilidades sob a alçada de sua diretoria, tornando a análise de suas finanças um passo lógico e obrigatório para compreender a dimensão de seu possível envolvimento.

As acusações que pesam sobre o senhor André Fidelis são de uma gravidade ímpar, ultrapassando a mera suspeita de má gestão e adentrando o terreno do enriquecimento ilícito e da corrupção passiva. Relatórios de investigação apontam que o ex-diretor recebeu a quantia assombrosa de R$ 5.186.205,00 provenientes de empresas intermediárias que operavam no coração do esquema de suborno. O levantamento de seus dados bancários e fiscais é a única ferramenta capaz de materializar essa acusação, permitindo a esta CPMI rastrear a origem, o trânsito e o destino final desses valores, confirmando ou refutando os indícios de que seu patrimônio foi ilicitamente inflado às custas do erário e dos aposentados.

A complexidade do esquema criminoso, que envolve um sofisticado método de lavagem de dinheiro, torna a quebra de sigilo ainda mais premente. As investigações indicam que André Fidelis teria recebido R$ 5,2 milhões por intermédio de empresas controladas por seu próprio filho, o advogado Eric Douglas Martins Fidelis. Este *modus operandi*, que utiliza interpostas pessoas e estruturas empresariais para ocultar o fluxo da propina, exige uma análise minuciosa das transações financeiras e das declarações fiscais de todos os envolvidos. Somente através da devassa em suas contas será possível descortinar a arquitetura financeira montada para dissimular os proventos do crime e identificar a rede completa de beneficiários.

A ligação direta do ex-diretor com entidades fraudulentas, como a Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2883274006

SF/25454.76416-87 (LexEdit*)

Rurais (Conafer), que teve um crescimento exponencial e suspeito de seus descontos sob um acordo firmado com o INSS, é outro pilar que sustenta a necessidade desta medida. O levantamento de seus dados financeiros pode revelar pagamentos, transferências ou quaisquer outras vantagens econômicas recebidas direta ou indiretamente dessa e de outras associações investigadas, comprovando a existência de um conluio para fraudar o sistema. A análise fiscal permitirá verificar se tais vantagens foram declaradas, ou se, como se suspeita, foram ocultadas do Fisco, reforçando a tese de atividade criminosa.

Portanto, esta Comissão não pode se dar ao luxo de conduzir uma investigação superficial, que não aprofunde a trilha do dinheiro. A quebra do sigilo bancário e fiscal do senhor André Paulo Félix Fidelis não é uma medida protelatória ou genérica, mas sim um ato investigativo focado, fundamentado e essencial para confrontar as evidências de seu enriquecimento com o exercício de sua função pública. Negar esta diligência seria deixar uma lacuna deliberada na apuração, comprometendo a capacidade da CPMI de desvelar a verdade, de apontar todos os responsáveis e de propor as mudanças necessárias para que um esquema de corrupção tão devastador jamais se repita na Previdência Social.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2883274006

SF/25454.76416-87 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2883274006

SF/25454.76416-87 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00), EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2883274006

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (CPF 085.285.844-29), **ADVOGADO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do advogado Eric Douglas Martins Fidelis não constitui uma diligência exploratória, mas um passo investigativo imperativo e fundamentado em indícios robustos que o posicionam como um ponto nevrálgico na arquitetura financeira do esquema criminoso que espoliou bilhões de reais de aposentados e pensionistas do INSS. Investigações já em curso, notadamente relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), apontam que o senhor Eric Fidelis teria movimentado a quantia assombrosa de R$ 10,4 milhões em transações suspeitas. Esta cifra, por si só, já seria suficiente para justificar o mais rigoroso escrutínio.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

Contudo, a gravidade se exponencia ao se constatar que o investigado é filho do senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, um dos altos funcionários implicados na fraude, criando um quadro fático que clama por uma investigação profunda e intransigente sobre o fluxo de capitais que irrigou esta organização.

As apurações indicam que a atuação do senhor Eric Fidelis transcendeu a mera prática advocatícia, com seu escritório sendo supostamente utilizado como um sofisticado canal de escoamento e intermediação financeira para o esquema. Fontes indicam que seu escritório de advocacia recebia valores significativos de empresas diretamente ligadas às associações fraudulentas que operavam os descontos indevidos. Seu alegado "bom trânsito" entre as entidades investigadas não pode ser interpretado como mera capacidade profissional, mas sim como um forte indício de sua integração e de seu papel funcional dentro da rede criminosa. A quebra de sigilo é, portanto, a única ferramenta capaz de mapear com precisão a origem, o destino, a frequência e o volume dos recursos que transitaram por suas contas, expondo as conexões financeiras diretas entre seu escritório e as entidades de fachada que pilharam os cofres da previdência.

O ponto mais alarmante e que torna esta medida absolutamente inadiável é a suspeita contundente de que o senhor Eric Fidelis atuou como peça-chave em uma estrutura nepotista de corrupção. Investigações revelaram que seu pai, André Paulo Félix Fidelis, enquanto ocupava o cargo de Diretor de Benefícios do INSS, recebeu a quantia de R$ 5,2 milhões por meio de empresas vinculadas ao escritório de seu filho. Este fato, de gravidade ímpar, sugere um esquema de triangulação de propinas, onde a estrutura advocatícia do filho era usada para lavar e repassar vantagens indevidas a um agente público de alto escalão. Apenas o detalhamento analítico de suas transações bancárias poderá confirmar o caminho completo do dinheiro, desde as associações fraudulentas até os beneficiários finais, incluindo seu pai, desvelando a simbiose criminosa entre o poder público e interesses privados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

Adicionalmente, a própria natureza dos serviços prestados pelo senhor Eric Fidelis precisa ser rigorosamente investigada, e para isso, o sigilo fiscal é uma peça fundamental. Há informações de que ele atuava em causas contra o INSS, ao mesmo tempo em que seu pai ocupava uma diretoria no órgão, configurando um flagrante e inaceitável conflito de interesses. Somado a isso, ele é suspeito de atuar como representante legal das próprias associações envolvidas na fraude. A análise de suas declarações fiscais e das notas fiscais emitidas permitirá a esta Comissão verificar a identidade de seus clientes, a natureza dos serviços declarados e a compatibilidade dos valores recebidos. É preciso saber para quais entidades ele advogou, que "serviços" justificaram o recebimento de milhões de reais e se a sua atividade profissional não foi, na prática, uma fachada para o crime de tráfico de influência e lavagem de dinheiro.

Em face do exposto, a recusa em aprofundar a investigação sobre as finanças do senhor Eric Douglas Martins Fidelis equivaleria a uma omissão deliberada desta Comissão, um ato de conivência com a impunidade. A dimensão dos valores movimentados, a sua conexão familiar direta com um dos diretores do INSS investigados e os indícios robustos de que seu escritório serviu como um duto para a lavagem de capitais e pagamento de propina formam um conjunto de causas prováveis mais do que suficiente para justificar a medida. A quebra de seus sigilos não é apenas necessária, é a ferramenta indispensável para desmantelar a estrutura financeira que permitiu o maior assalto já perpetrado contra os aposentados e pensionistas do Brasil, garantindo que nenhum elo desta cadeia criminosa permaneça nas sombras.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (CPF 085.285.844-29), **ADVOGADO**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25572.83064-78 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7531596900

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS (CPF 448.401.104-25)**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário do senhor Aristides Veras dos Santos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), não se afigura como uma diligência exploratória, mas como um imperativo investigativo inadiável, fundamentado em um conjunto robusto de indícios que o posicionam no epicentro de uma sofisticada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

e predatória arquitetura de espoliação de aposentados. A CONTAG, sob sua liderança, é apontada pelas investigações da Polícia Federal (PF) e por auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) como uma das principais entidades envolvidas no megaesquema de descontos fraudulentos, tendo arrecadado a cifra colossal de R$ 2 bilhões dos benefícios do INSS. A magnitude da operação e o fato de a entidade estar formalmente sob investigação tornam a análise das finanças de seu comandante máximo uma providência indispensável para desvendar a cadeia de comando e o fluxo de capitais ilícitos.

O envolvimento do senhor Aristides Veras dos Santos transcende a mera responsabilidade objetiva pelo cargo que ocupa. Investigações apontam que o dirigente é diretamente acusado de solicitar o desbloqueio irregular e em massa de 34.487 descontos associativos em aposentadorias de agricultores. Tal ato, de gravidade extrema, não foi uma mera falha procedimental, mas uma ação de flagrante insubordinação normativa, executada com desprezo doloso aos trâmites legais, uma vez que contrariou frontalmente um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se manifestava contra tal medida. A atuação de um servidor do INSS, Jucimar Fonseca da Silva, que assinou a nota técnica autorizando o pedido da Contag, sugere uma articulação espúria entre a entidade e agentes públicos, reforçando a necessidade de aprofundar a investigação sobre os beneficiários dessa relação.

O rastro de suspeitas adensa-se de forma contundente no campo financeiro, justificando plenamente a devassa em suas contas. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), órgão de excelência na identificação de movimentações atípicas, já identificou e reportou à Polícia Federal a existência de **R$ 30 milhões em transferências suspeitas** realizadas pela CONTAG. Além disso, a entidade, sob a presidência do investigado, efetuou repasses financeiros de natureza duvidosa para outras organizações sindicais, como a Fetag-BA e a Ferasp, e até mesmo para empresas privadas sem aparente conexão com a atividade-fim, como a Orleans Viagens. Essa teia de transações financeiras levanta graves indícios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

de um esquema de lavagem de dinheiro ou de desvio de finalidade dos recursos bilionários subtraídos dos aposentados, sendo imperativo verificar se o patrimônio pessoal do senhor Aristides Veras dos Santos foi, de alguma forma, irrigado por esses fluxos.

A conduta do investigado deve ser analisada, ainda, à luz de uma aparente cultura organizacional permissiva à ilegalidade que parece ter se instalado na CONTAG sob sua gestão. Não se trata de um ato isolado. Outros dirigentes da entidade estão implicados em condutas suspeitas, como Edjane Rodrigues Silva, Secretária de Políticas Sociais, que assinou pedidos de autorizações de descontos em massa, e Thaisa Daiane Silva, Secretária-Geral, implicada em aquisições imobiliárias suspeitas realizadas após o auge da fraude. Esse padrão de comportamento no alto escalão da confederação reforça a tese de que a liderança, personificada no Presidente, era, no mínimo, conivente ou perigosamente omissa. A análise de suas movimentações fiscais e bancárias é essencial para determinar o grau de seu envolvimento e se houve enriquecimento ilícito decorrente dessa estrutura.

Diante do exposto, a quebra de sigilo do senhor Aristides Veras dos Santos é a única diligência capaz de conectar os pontos entre a decisão administrativa de afrontar as normas, as movimentações financeiras suspeitas de sua organização e o eventual enriquecimento pessoal dos seus dirigentes. É uma medida crucial para determinar se o Presidente da CONTAG foi um beneficiário direto ou indireto dos R$ 2 bilhões espoliados dos agricultores aposentados. A recusa em acessar tais informações representaria uma lacuna irreparável nesta investigação, permitindo que o principal dirigente de uma das maiores entidades investigadas permaneça protegido por um véu de sigilo, enquanto os indícios de sua participação central no esquema se acumulam. A medida é, portanto, proporcional, necessária e indispensável para o completo esclarecimento dos fatos.

QUANTO AO DIREITO:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25188.84543-05 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ARISTIDES VERAS DOS SANTOS (CPF 448.401.104-25)**, **PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3971486551

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CECÍLIA RODRIGUES MOTA (CPF 426.945.313-34)**, **EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN) E DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A senhora Cecília Rodrigues Mota, CPF 426.945.313-34, figura como um alvo de altíssimo interesse investigativo para esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, dada sua posição de liderança inconteste em duas das principais associações implicadas no esquema bilionário de descontos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas. Ao presidir simultaneamente a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) e a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), a investigada esteve no comando de entidades que não são meramente suspeitas, mas sim formalmente acusadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) da prática gravíssima de "pagamento de vantagem indevida a agente público", uma violação direta do Art. 5º, I, da Lei Anticorrupção. O fato de ambas as associações operarem a partir do mesmo endereço em Fortaleza (CE) reforça os indícios de que não se tratava de entidades assistenciais legítimas, mas de uma estrutura coordenada e possivelmente de fachada, concebida para fins ilícitos.

A gravidade das acusações contra as entidades presididas pela Sra. Mota é corroborada por medidas judiciais de enorme impacto. A AAPB e a AAPEN estão entre as 12 associações para as quais a AGU solicitou o bloqueio de bens no valor de R$ 2,56 bilhões, como forma de garantir o ressarcimento aos cofres públicos e às vítimas. Sob a gestão da investigada, essas associações firmaram ou mantiveram Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, instrumentos que foram desvirtuados para operacionalizar uma fraude de R$ 6,3 bilhões que lesou uma população extremamente vulnerável. É inconcebível, do ponto de vista da responsabilidade gerencial e fiduciária, que a presidente de tais entidades não tivesse conhecimento ou, pior, não tenha sido conivente com um esquema de corrupção sistêmica que se desenrolava sob seu comando direto, tornando imperativa a devassa em suas movimentações financeiras para aferir sua participação e benefício no esquema.

Para além da responsabilidade institucional, a conduta pessoal da Sra. Cecília Rodrigues Mota acende um alerta irrefutável de enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro. Relatórios investigativos apontam que a investigada realizou 33 viagens internacionais em menos de um ano, incluindo destinos de notório luxo como Dubai e Paris. Tal padrão de dispêndio é flagrantemente incompatível com a remuneração esperada de uma dirigente de associações de aposentados, sugerindo uma fonte de renda oculta e, muito provavelmente, criminosa. A hipótese mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

contundente, que esta CPMI tem o dever de investigar, é que esse estilo de vida nababesco foi diretamente financiado com os recursos espoliados dos beneficiários do INSS, configurando um deboche para com as vítimas e um forte indício de que a investigada era uma das beneficiárias finais da fraude.

O sigilo bancário e fiscal, embora seja um direito fundamental, não pode servir de escudo para ocultar a rota de dinheiro proveniente de atividades criminosas de tamanha magnitude e impacto social. A narrativa de que a Sra. Mota era apenas uma gestora alheia aos ilícitos perpetrados por suas associações desmorona diante do padrão ostensivo de seus gastos pessoais. A quebra de seu sigilo não é, portanto, uma medida especulativa, mas uma diligência probatória essencial e indispensável, lastreada em fatos concretos e documentados. Somente a análise de suas declarações fiscais e extratos bancários permitirá a esta Comissão conectar a fraude institucional ao enriquecimento pessoal, mapear o fluxo de capitais, identificar a origem dos recursos que custearam suas viagens e verificar a existência de transações suspeitas com outros investigados, incluindo agentes públicos.

Diante do exposto, a recusa em acessar os dados financeiros da Sra. Cecília Rodrigues Mota representaria uma omissão inaceitável por parte desta CPMI, um fracasso em seguir a trilha do dinheiro que é fundamental para o completo desmantelamento da organização criminosa. A investigada representa o nexo perfeito entre a fraude sistêmica operada por meio de entidades de fachada e a apropriação privada dos recursos desviados. Deixar suas finanças na opacidade seria o mesmo que desistir de conhecer a estrutura completa do esquema e de identificar todos os seus beneficiários. Portanto, a medida aqui requerida é urgente, necessária e proporcional à gravidade dos fatos apurados, sendo um passo inevitável para que a justiça seja feita e a verdade venha à tona.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25852.14481-25 (LexEdit*)

de **CECÍLIA RODRIGUES MOTA (CPF 426.945.313-34)**, **EX-PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN) E DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4368378966

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MAURÍCIO CAMISOTTI (CPF 012.346.078-67)**, **"SÓCIO OCULTO" DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do senhor **Maurício Camisotti** é uma diligência investigativa fundamental e irrecusável para a elucidação cabal do esquema criminoso que espoliou bilhões de reais de aposentados e pensionistas do INSS. Camisotti é apontado por múltiplas fontes como o "sócio oculto" da Associação dos Aposentados Mutualistas para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

Benefícios Coletivos (Ambec), uma das engrenagens centrais da fraude. A Ambec, sob sua suposta direção, registrou um faturamento assombroso de R$ 178 milhões entre 2019 e 2024 e teve uma escalada vertiginosa em sua arrecadação fraudulenta, saltando de R$ 25 milhões em 2022 para R$ 231 milhões em 2024. A gravidade da situação é corroborada por um alerta do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que identificou movimentações financeiras atípicas da ordem de R$ 228,5 milhões pela Ambec entre 2023 e 2024. Ignorar a necessidade de devassar as finanças do indivíduo que supostamente comanda tal operação seria uma falha imperdoável desta Comissão.

A trajetória do senhor Maurício Camisotti sugere um *modus operandi* recorrente e altamente sofisticado, caracterizado pela infiltração em sistemas públicos de alta complexidade para fins de enriquecimento ilícito. Sua notória participação em esquemas investigados pela CPI da Covid, por seu envolvimento com a empresa Precisa Medicamentos na escandalosa negociata da vacina Covaxin, como pertinentemente lembrado pelo Senador Omar Aziz, desenha o perfil de um operador que demonstra especial habilidade em explorar as brechas do Estado. A atuação simultânea em frentes tão distintas, mas igualmente danosas ao erário — da Saúde à Previdência Social —, não pode ser encarada como uma mera coincidência, mas sim como a evidência de uma metodologia criminosa que migra com assustadora desenvoltura entre os diferentes órgãos da administração pública. O levantamento de seus sigilos é, portanto, a única forma de mapear a extensão completa dessa rede, seus métodos de lavagem de dinheiro e o possível fluxo de capitais entre diferentes esquemas fraudulentos.

A urgência desta medida se torna ainda mais flagrante diante das acusações gravíssimas que pesam sobre a Ambec. A Advocacia-Geral da União (AGU), em sua ação para bloqueio de bens, acusa formalmente a associação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme o Art. 5, I, da Lei Anticorrupção. Tal imputação sugere que o esquema não se limitava a fraudar beneficiários, mas envolvia ativamente a corrupção de servidores para garantir

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

a continuidade e a impunidade da operação. Nesse contexto, a quebra de sigilo do senhor Camisotti não é uma medida especulativa, mas a única ferramenta investigativa capaz de seguir o rastro do dinheiro, conectar os pagamentos aos beneficiários finais e, crucialmente, identificar quais agentes públicos foram cooptados pela organização criminosa. Sem o mapa financeiro que seus dados bancários e fiscais podem fornecer, a investigação sobre a corrupção de agentes do Estado restará fatalmente paralisada.

Ademais, é imperativo que esta Comissão desvende a completa arquitetura financeira e societária que permitiu a drenagem de bilhões de reais dos cofres da Previdência. A análise das transações financeiras do senhor Maurício Camisotti é o fio condutor que pode expor a existência de empresas de fachada, "laranjas", sócios ocultos e outros intermediários utilizados para ocultar os lucros da fraude. Como uma entidade que firmou seu acordo de cooperação com o INSS em 2017 conseguiu escalar suas operações a um patamar bilionário de forma tão abrupta? Seus dados financeiros e fiscais são essenciais para responder a essa pergunta, revelando os investimentos na infraestrutura do crime, a distribuição dos lucros e os verdadeiros beneficiários do esquema. Deixar de perscrutar essas informações significa permitir que os mandantes da fraude permaneçam nas sombras, protegidos por camadas de sigilo.

Em suma, a gravidade dos fatos, os valores astronômicos envolvidos, o histórico de atuação do investigado em múltiplos escândalos contra a administração pública e a acusação formal de corrupção de agentes públicos tornam o levantamento dos sigilos de Maurício Camisotti uma medida não apenas necessária e proporcional, mas absolutamente indispensável ao sucesso desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A manutenção de seus dados financeiros e fiscais sob sigilo representaria um obstáculo instransponível à descoberta da verdade, configurando uma omissão inaceitável por parte deste colegiado e um desserviço à sociedade brasileira, que clama por respostas e pela responsabilização exemplar de todos os envolvidos neste ataque covarde aos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

cidadãos mais vulneráveis do país. A aprovação deste requerimento é, portanto, um ato de compromisso com a verdade e a justiça.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25844.12397-53 (LexEdit*)

necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **MAURÍCIO CAMISOTTI (CPF 012.346.078-67)**, **"SÓCIO OCULTO" DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4156246605

SF/25026.74785-41 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **DANILO BERNDT TRENTO (CPF 008.583.431-93)**, **OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389884592

SF/25026.74785-41 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389884592

SF/25026.74785-41 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do senhor Danilo Berndt Trento (CPF 008.583.431-93) é um imperativo categórico para o avanço desta Comissão. O Sr. Trento emerge das investigações como um personagem contumaz em maquinações contra a Administração Pública, ostentando a condição de indiciado na CPI da Covid. Sua reaparição neste novo esquema bilionário, em íntima colaboração com o então procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, revela um *modus operandi* profissional. A relação entre ambos, descrita como próxima e cimentada por laços sociais que incluíam o agente da PF Philipe Roters Coutinho em um "clube do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389884592

SF/25026.74785-41 (LexEdit*)

vinho", transcende a mera conexão profissional, sugerindo um núcleo coeso de planejamento e execução de atividades ilícitas, onde a confiança mútua era um ativo para a perpetração das fraudes.

A participação do Sr. Trento na logística do esquema é materializada por atos de extrema ousadia. Imagens de segurança, em 28 de novembro de 2024, flagraram o Sr. Trento, o então procurador-geral do INSS Virgílio Filho, e o agente da PF Philipe Coutinho utilizando uma viatura oficial da Polícia Federal para acessar uma área restrita do Aeroporto de Congonhas, destinada a voos privados. Este episódio não é um ato isolado, mas o ápice de uma operação coordenada, evidenciado pelo fato de que o Sr. Trento, segundo a PF, custeou a passagem aérea de Virgílio Filho de Brasília para São Paulo nesse mesmo dia. A utilização de patrimônio e prerrogativas do Estado para fins privados e, ao que tudo indica, criminosos, configura um acinte às instituições e fornece, por si só, a causa provável que legitima a devassa em suas movimentações financeiras.

Para além da coordenação logística, a Polícia Federal aponta para o envolvimento financeiro direto do Sr. Trento na recepção de valores do esquema. As investigações indicam que ele recebeu a vultosa quantia de R$ 990 mil do empresário Maurício Camisotti, este suspeito de ser o operador por trás de três entidades que, sozinhas, faturaram R$ 580 milhões com os descontos irregulares nos benefícios de aposentados. Tal transação concreta estabelece uma ponte financeira direta entre o Sr. Trento e o epicentro da arrecadação fraudulenta, tornando seus registros bancários e fiscais o mapa necessário para rastrear a origem e, crucialmente, o destino final desses recursos. A quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de responder se tais valores foram dissipados, lavados ou repassados a outros agentes públicos.

A rede de conexões do Sr. Trento demonstra seu papel como um hub estratégico, conectando diferentes vértices da organização criminosa. De um lado, sua proximidade com Virgílio Filho, que apresentou enriquecimento de mais de R$ 18 milhões, o coloca junto ao poder decisório corrupto dentro do INSS. De outro, sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389884592

SF/25026.74785-41 (LexEdit*)

relação financeira com Maurício Camisotti o liga ao braço empresarial da fraude. Por fim, sua associação com o agente Philipe Coutinho, afastado por suspeita de facilitar a movimentação de dinheiro ilícito e com quem foram encontrados quase US$ 200 mil em espécie, evidencia a contaminação de agentes de segurança para garantir a execução do esquema. A quebra de sigilo do Sr. Trento é, portanto, essencial para compreender a simbiose entre esses diferentes atores.

Em síntese, os fatos demonstram que Danilo Trento não é um investigado qualquer, mas um operador central e beneficiário de uma complexa organização criminosa. Seu histórico em esquemas de corrupção, sua participação direta e comprovada na logística de encontros suspeitos com uso de bens públicos, o financiamento de viagens para a cúpula do INSS e o recebimento de quantias milionárias de outros operadores do esquema formam um conjunto de indícios robustos que tornam a quebra de seus sigilos uma medida inafastável. Manter o véu sobre suas transações seria uma lacuna deliberada na investigação, um obstáculo intransponível ao rastreamento do dinheiro e uma concessão de impunidade a uma peça-chave deste ataque aos cofres públicos e à dignidade dos aposentados brasileiros.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389884592

SF/25026.74785-41 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389884592

SF/25026.74785-41 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **DANILO BERNDT TRENTO (CPF 008.583.431-93)**, **OPERADOR E BENEFICIÁRIO DO ESQUEMA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7389884592

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A quebra dos sigilos bancário e fiscal do ex-ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, é medida de caráter excepcional, porém indispensável e inadiável para o pleno cumprimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Foi sob sua gestão ministerial que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) se tornou palco de um esquema de pilhagem de R$ 6,3 bilhões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

vitimando milhões de aposentados e pensionistas. Como autoridade máxima da pasta, o ex-ministro detinha responsabilidade direta pela supervisão da autarquia e pela integridade de seus sistemas. A magnitude e a persistência da fraude, que se intensificou dramaticamente entre 2023 e 2024, período de seu comando, exigem um escrutínio rigoroso que transcenda suas declarações públicas e alcance a análise objetiva de seus dados financeiros e fiscais.

A necessidade desta medida gravosa fundamenta-se em uma série de atos e omissões que demonstram, no mínimo, uma assombrosa negligência administrativa. É fato documentado que o ex-ministro foi alertado sobre o recrudescimento das fraudes em 2023. De forma ainda mais contundente, na qualidade de presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), teria negado um pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que eram o exato mecanismo utilizado para os descontos fraudulentos. Essa inércia de quase dez meses, enquanto a sangria financeira triplicava, não pode ser tratada como mera lentidão burocrática, mas como uma falha crassa de gestão que permitiu a consolidação de um prejuízo bilionário ao erário e aos cidadãos mais vulneráveis.

Ademais, as decisões políticas do ex-ministro Lupi são indissociáveis da facilitação do esquema. Foi ele o responsável por indicar e manter no cargo de presidente do INSS o senhor Alessandro Stefanutto, que veio a ser afastado e demitido por autorizar o desbloqueio em massa de descontos associativos, contrariando pareceres técnicos e regulamentações internas. A nomeação de um gestor cujas ações foram funcionais à fraude vincula diretamente o juízo político do ex-ministro ao colapso administrativo que permitiu o desvio de recursos. É imperativo investigar se essa cadeia de decisões, que se mostraram danosas ao interesse público, possui algum reflexo em suas movimentações financeiras ou em seu patrimônio.

As suspeitas se adensam ao se observar o círculo de influência do então ministro. Relatos apontam que seu chefe de gabinete, Marcelo Oliveira

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

Panella, também tesoureiro do PDT, teria atuado para indicar um advogado para "assessorar" as próprias entidades sindicais na celebração dos Acordos de Cooperação Técnica. Essa proximidade entre o gabinete ministerial e os operadores do esquema lança uma sombra de dúvida sobre a isenção e a lisura dos processos conduzidos sob a égide de Lupi. A análise de seus dados bancários e fiscais é crucial para verificar a existência de qualquer transação atípica que possa indicar tráfico de influência ou benefício indireto decorrente dessa relação promíscua.

Portanto, a quebra de sigilo não se configura como uma medida exploratória, mas como uma ferramenta investigativa essencial para confrontar as narrativas com os fatos. É fundamental para esta CPMI averiguar se a inexplicável letargia e as desastrosas decisões do ex-ministro Carlos Lupi, que culminaram na sua demissão por pressão política, podem estar correlacionadas a quaisquer vantagens patrimoniais ou financeiras indevidas. Ignorar a dimensão financeira e fiscal do principal gestor político da Previdência Social durante o auge do maior escândalo de sua história seria uma omissão imperdoável desta Comissão, comprometendo irremediavelmente a busca pela verdade e pela completa responsabilização dos envolvidos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25877.20500-18 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20)**, **EX-MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6077835484

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (AAPPS UNIVERSO) (CNPJ 08.302.024/0001-07)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Universo Associação de Aposentados e Pensionistas (AAPPS Universo) não se apresenta como uma mera entidade sob suspeita, mas como um elemento central e paradigmático da arquitetura criminosa desvelada pela Operação "Sem Desconto". Os indícios que pesam contra ela são tão avassaladores que a Advocacia-Geral da União (AGU) não hesitou em incluí-la no rol de 12

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

associações com pedido de bloqueio de bens, acusando-a formalmente de uma das mais graves infrações da Lei Anticorrupção: o pagamento de vantagem indevida a agente público. Esta gravíssima imputação, por si só, já justificaria a presente medida. Contudo, a realidade é ainda mais contundente. Auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) constataram a absoluta ausência de estrutura física ou de pessoal compatível com os serviços prometidos, um achado que desmascara a entidade como uma provável organização de fachada, concebida não para assistir, mas para espoliar seus supostos associados.

O *modus operandi* empregado pela AAPPS Universo revela uma metodologia predatória e serial, cuja ousadia afronta as instituições e a boa-fé dos cidadãos mais vulneráveis. A investigação conduzida pela Polícia Federal em Sergipe, base operacional da entidade, foi categórica ao confirmar, por meio de perícia técnica, o uso de assinaturas forjadas para validar as filiações fraudulentas. Não se trata de meros descontos sem autorização, mas de um esquema industrial de falsificação documental para saquear os proventos de aposentados e pensionistas. Esta prática delitiva, que gerou milhares de ações judiciais e reclamações, foi o motor de um crescimento financeiro exponencial e injustificável, que viu a arrecadação da entidade saltar de R$ 5 milhões em 2022 para R$ 57 milhões em 2023, culminando em um montante acumulado de R$ 255 milhões até março de 2025.

Esta captação estratosférica de recursos, desprovida de qualquer contraprestação de serviços minimamente crível, levanta uma bandeira vermelha inequívoca de criminalidade financeira. Uma entidade que arrecada centenas de milhões de reais e que, segundo auditorias da CGU, possui uma estrutura operacional praticamente inexistente, não pode ser outra coisa senão um maquinário de lavagem de dinheiro. A discrepância entre o faturamento e a capacidade operacional é tão abissal que a única conclusão lógica é a de que os valores descontados compulsoriamente dos beneficiários do INSS não se destinavam a qualquer finalidade associativa legítima, mas sim ao enriquecimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

ilícito de seus operadores e à retroalimentação do esquema criminoso, que, conforme apontam as acusações da AGU, incluía o suborno de agentes públicos.

As investigações federais já forneceram provas concretas de que a AAPPS Universo emprega táticas deliberadas e sofisticadas de ocultação de patrimônio e dissimulação financeira. A Polícia Federal identificou que a associação utilizava um conglomerado de contas bancárias para fragmentar os valores arrecadados, dificultando o rastreamento dos recursos. Mais grave ainda, foi descoberto seu papel central na canalização de fundos para empresas de fachada, um método clássico e inequívoco de lavagem de capitais. As transferências financeiras suspeitas entre a AAPPS Universo e outra entidade investigada, a APDAP PREV (antiga ACOLHER), reforçam a existência de uma rede interligada de organizações fraudulentas, cujo propósito comum era drenar, ocultar e se apropriar de recursos previdenciários.

Diante do exposto, a quebra do sigilo bancário e fiscal da AAPPS Universo não é uma medida de conveniência, mas uma exigência inarredável para o sucesso desta Comissão Parlamentar de Inquérito. As evidências de sua atuação como entidade de fachada, o uso comprovado de falsificações, a acusação formal de corrupção ativa pela AGU, a prisão de seus operadores em Sergipe e o emprego de técnicas de lavagem de dinheiro constituem um corpo de indícios robusto e irrefutável. Negar o acesso a essas informações seria uma falha indesculpável desta CPMI, permitindo que a complexa teia financeira tecida para ocultar os verdadeiros beneficiários do esquema permaneça intacta. Apenas a dissecação forense de seus registros financeiros e fiscais poderá revelar a rota completa do dinheiro, identificar todos os partícipes da organização criminosa — incluindo os agentes públicos possivelmente corrompidos — e prover a esta Casa as ferramentas necessárias para propor as mudanças legislativas e institucionais que impeçam a repetição de um ataque tão nefasto à seguridade social brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25056.49616-32 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (AAPPS UNIVERSO) (CNPJ 08.302.024/0001-07)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6498978563

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB) (CNPJ 08.168.653/0001-96)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub) não é uma entidade periférica no megaesquema de fraudes contra o INSS, mas uma peça central de uma engrenagem criminosa que operou com a anuência ou a inépcia gravíssima de agentes públicos. As investigações da "Operação Sem Desconto" posicionaram a Unaspub entre as doze associações alvo de um pedido de bloqueio

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

de bens de R$ 2,56 bilhões pela Advocacia-Geral da União (AGU). A imputação que recai sobre a entidade é de extrema gravidade: infração à Lei Anticorrupção (LAC) por "pagamento de vantagem indevida a agente público". Tal acusação, por si só, já constitui causa provável mais que suficiente para justificar a devassa em suas contas, pois indica que a Unaspub não apenas se beneficiou de um sistema falho, mas atuou ativamente para corrompê-lo, utilizando recursos ilicitamente obtidos de aposentados e pensionistas para subornar servidores e garantir a perpetuação da fraude.

O *modus operandi* da Unaspub, detalhado em relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal, revela uma operação predatória e parasitária. A entidade promovia descontos massivos e não autorizados nos benefícios de aposentados, muitos dos quais sequer sabiam de sua suposta filiação. Investigações apontam que a Unaspub, assim como outras entidades do esquema, era uma "entidade de fachada", desprovida de qualquer estrutura operacional para prestar os serviços prometidos, o que desmascara o caráter puramente fraudulento de suas cobranças. A auditoria da CGU foi demolidora ao constatar que a esmagadora maioria das associações investigadas, incluindo a Unaspub, não apresentou a documentação mínima necessária ao INSS para legitimar os descontos, evidenciando uma falha sistêmica e deliberada nos controles da autarquia.

A atuação da Unaspub foi viabilizada por um ambiente de conivência e omissão dolosa dentro do próprio Instituto Nacional do Seguro Social. A permissão para que uma entidade com documentação insuficiente e sem estrutura operacional realizasse descontos por anos a fio não pode ser atribuída a um mero erro administrativo; ela aponta para uma negligência deliberada ou, como indicam as investigações, para uma corrupção endêmica. A continuidade das operações da Unaspub, mesmo diante de inúmeras reclamações e ações judiciais, sugere uma rede de proteção que esta CPMI tem o dever de desmantelar. O fluxo financeiro da entidade é o mapa que conecta os descontos indevidos aos bolsos dos operadores do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

esquema e, crucialmente, aos agentes públicos corrompidos que permitiram que essa sangria de recursos públicos continuasse sem qualquer impedimento.

O levantamento dos sigilos bancário e fiscal da Unaspub é, portanto, um instrumento probatório insubstituível e urgente. É através da análise meticulosa de suas transações que esta Comissão poderá descortinar a arquitetura financeira completa do ilícito. O rastreamento dos recursos permitirá identificar os beneficiários finais das quantias extorquidas dos aposentados, mapear as transferências para as empresas intermediárias utilizadas para lavar o dinheiro e pagar propinas a servidores do INSS, e quantificar o real enriquecimento ilícito dos envolvidos. Sem acesso a esses dados, a investigação ficará restrita à superfície do problema, incapaz de provar as conexões criminosas e a lavagem de capitais que sustentam o esquema.

Diante da magnitude do dano, estimado em bilhões de reais, e das graves imputações de corrupção que pesam sobre a Unaspub e seus cúmplices dentro do aparelho estatal, negar o acesso a suas informações financeiras seria uma capitulação inaceitável. Manter o sigilo sobre as contas da Unaspub significa proteger a opacidade que permitiu que os recursos dos cidadãos mais vulneráveis do país fossem desviados para alimentar a corrupção. A quebra de sigilo não é apenas uma medida necessária; é uma exigência moral e um passo indispensável para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional de investigar a fundo, identificar os responsáveis em todas as esferas e propor as medidas saneadoras que a sociedade brasileira legitimamente exige.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB) (CNPJ 08.168.653/0001-96)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25337.01229-31 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4373990531

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER) (CNPJ 14.815.352/0001-00)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) emerge das investigações da Operação Sem Desconto não como uma entidade associativa com desvios pontuais, mas como um dos epicentros de um esquema de predação financeira de escala industrial, cuja voracidade desafia qualquer paralelo. As apurações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

da Controladoria-Geral da União (CGU) são taxativas ao apontar que a Conafer protagonizou um crescimento exponencial nos descontos previdenciários, saltando de R$ 400 mil em 2019 para R$ 277 milhões em 2024. Este aumento vertiginoso, que alcançou a marca de 57.000% entre 2019 e 2023, não reflete uma expansão legítima de base, mas sim uma ofensiva calculada contra os beneficiários mais vulneráveis do INSS, especialmente durante a pandemia de Covid-19, quando chegou a impor descontos a uma média de 610 novos filiados por dia, enquanto as agências do INSS permaneciam fechadas. A arrecadação total de aproximadamente R$ 688 milhões no período, majoritariamente indevida, configura um atentado financeiro que exige desta CPMI uma resposta à altura da gravidade dos fatos.

O *modus operandi* da Conafer revela um profundo desprezo pela legalidade e uma arquitetura fraudulenta sofisticada, deliberadamente concebida para explorar as fragilidades sistêmicas do INSS. Amparada por um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado em 2017, a entidade subverteu completamente a sua finalidade, utilizando-o como um escudo para a prática de fraudes em massa. As investigações demonstram um padrão de falsificação de assinaturas e adulteração de documentos, como a transformação de formulários de exclusão em termos de adesão. A auditoria da CGU foi demolidora: 100% dos beneficiários analisados sofriam descontos superiores aos valores autorizados, e as filiações eram realizadas em municípios a centenas de quilômetros de distância das residências das vítimas. Tais fatos afastam qualquer alegação de erro ou falha operacional, caracterizando uma conduta dolosa, sistemática e industrializada.

A estrutura criminosa não se limitava à base operacional; ela se estendia ao enriquecimento ilícito de suas lideranças e à criação de uma rede de influência e possível corrupção. O presidente da Conafer, Carlos Roberto Ferreira Lopes, é apontado como figura central, suspeito de utilizar a confederação para alavancar seus negócios privados, incluindo a criação do Terra Bank, um banco digital sem autorização do Banco Central que recebia transferências diretas da entidade. A Polícia Federal identificou vultosas transferências para seu assessor e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

familiares, destinadas à aquisição de bens de luxo. Mais alarmante, no entanto, são os vínculos da Conafer com figuras do alto escalão do INSS, como o ex-diretor de Benefícios André Paulo Félix Fidelis e a menção a um acordo suspeito durante a gestão do ex-presidente Leonardo Rolim. Esses fatos indicam que a fraude não era apenas tolerada, mas potencialmente facilitada por agentes públicos, o que torna imperativo o rastreamento completo dos fluxos financeiros para identificar todos os beneficiários do esquema.

A audácia da Conafer transcendeu a fraude financeira e adentrou o campo da intimidação e da obstrução da justiça, comportamento típico de organizações criminosas que se sentem imunes à lei. As denúncias de ameaças de morte a um servidor do INSS que investigava internamente a entidade e a perseguição a um delator do esquema são fatos da mais alta gravidade, que revelam uma tentativa de silenciar aqueles que ousam desafiar a estrutura. A afirmação do presidente da confederação de que possuía "domínio sobre diretores do INSS" não pode ser tratada como mera bravata; deve ser investigada como um indício contundente da captura de setores da máquina pública, o que explicaria a longevidade e a escala do esquema. Ignorar tais ameaças seria uma omissão inaceitável por parte desta Comissão, que tem o dever de proteger as instituições e garantir que seus trabalhos não sejam intimidados.

Por fim, a quebra de sigilo da Conafer torna-se uma medida não apenas necessária, mas absolutamente inadiável e indispensável, especialmente diante de uma anomalia gritante: apesar de ser um dos alvos principais da PF e da CGU, a entidade não foi incluída na ação cautelar da Advocacia-Geral da União (AGU) que determinou o bloqueio de bens de 12 outras associações. Essa lacuna investigativa é inexplicável e inaceitável. Cabe a esta CPMI preenchê-la com urgência. A análise superficial dos fatos já expõe um rastro de destruição financeira e corrupção. Contudo, somente a devassa completa de seus dados bancários e fiscais permitirá mapear a rota do dinheiro, identificar os beneficiários finais dos R$ 688 milhões desviados — incluindo agentes públicos ainda não alcançados pelas investigações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

— e compreender a íntegra da arquitetura financeira que sustentou este ataque aos aposentados brasileiros. A negativa deste requerimento seria o equivalente a chancelar a impunidade e a obstruir o caminho para a verdade completa.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25585.72856-01 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER) (CNPJ 14.815.352/0001-00)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9674984779

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APDAP PREV, EX-ACOLHER) (CNPJ 07.699.920/0001-99)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente requisição de levantamento e transferência de sigilo volta-se contra a Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP Prev), pessoa jurídica que se converteu em um paradigmático e nefasto exemplo da arquitetura criminosa montada para saquear os recursos de aposentados e pensionistas do INSS. Formalmente classificada pela Advocacia-

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

Geral da União (AGU) como uma "entidade de fachada" criada com o propósito exclusivo de cometer fraudes, nos termos do Art. 5, III, da Lei Anticorrupção, a APDAP Prev personifica a audácia e a voracidade predatória do esquema. As investigações da Operação "Sem Desconto" demonstram que, sob o manto de uma suposta associação de proteção, operava-se uma máquina de desvio de recursos, que arrecadou cerca de R$ 224 milhões entre março de 2023 e março de 2025 por meio de descontos compulsórios e não autorizados, evidenciando uma operação de larga escala cuja única finalidade era o enriquecimento ilícito de seus operadores.

O *modus operandi* da APDAP Prev, detalhado pelas investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), revela uma afronta direta à boa-fé e à dignidade dos beneficiários da Previdência Social. O esquema consistia na filiação automática e fraudulenta de aposentados, sem qualquer consentimento, para legitimar descontos diretos em seus benefícios. A constatação da CGU de que a entidade não possuía infraestrutura física ou de pessoal para prestar os serviços prometidos é a prova cabal da natureza simulada de suas atividades. Tal fato, somado à celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS em 2022 (sob sua antiga denominação, ACOLHER), expõe uma falha sistêmica gravíssima, sugerindo conivência ou, no mínimo, uma negligência inescusável por parte dos órgãos de fiscalização, que permitiram que uma entidade fantasma se conectasse diretamente à folha de pagamento da Previdência.

Diante da materialidade da fraude, o acesso aos dados bancários e fiscais da APDAP Prev transcende a mera diligência investigativa, tornando-se o único instrumento capaz de desvelar a rota final do dinheiro espoliado. Os relatórios da PF e da CGU já estabeleceram a origem ilícita dos R$ 224 milhões, mas o dever constitucional desta CPMI é ir além, rastreando o destino desses valores para identificar toda a cadeia de beneficiários. É imperativo apurar para quais contas os recursos foram transferidos, quais empresas intermediárias — possivelmente de fachada, como outras identificadas no esquema — foram utilizadas para dissimular as transações, e se parte desses valores foi destinada ao pagamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

de vantagens indevidas a agentes públicos, como verificado em outros braços da mesma organização criminosa. Sem a quebra do sigilo, esta Comissão estaria investigando apenas a superfície de um oceano de corrupção.

A APDAP Prev não operava em um vácuo; era uma engrenagem central em um ecossistema criminoso vasto e interconectado. O volume assombroso de 16.624 processos judiciais movidos contra a entidade deveria ter soado todos os alarmes institucionais, mas, ao que parece, tais alertas foram ignorados ou negligenciados. O levantamento do sigilo financeiro da APDAP Prev funcionará como o "fio de Ariadne", permitindo a esta Comissão mapear suas conexões com outras associações fraudulentas, escritórios de advocacia, operadores financeiros e, fundamentalmente, com os agentes públicos que falharam em seu dever de controle. A análise dos fluxos financeiros é a única forma de compreender a estrutura de poder, a hierarquia e a rede de cumplicidade que sustentaram uma fraude de tal magnitude e duração.

Portanto, deixar as transações financeiras da APDAP Prev na penumbra do sigilo representaria uma capitulação desta CPMI à mesma opacidade que permitiu a sangria dos cofres da Previdência e o vilipêndio da dignidade de milhões de aposentados. A medida ora requerida é inadiável, proporcional e absolutamente imprescindível para a elucidação completa dos fatos. O interesse público na apuração da verdade e na responsabilização de todos os envolvidos – desde os "laranjas" até os mais altos escalões que se beneficiaram ou permitiram este esquema – sobrepõe-se, no caso concreto, à proteção do sigilo de uma entidade comprovadamente utilizada como instrumento para o crime. A quebra do sigilo não é apenas uma opção, mas uma obrigação desta Comissão para com a sociedade brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25182.65068-99 (LexEdit*)

E PENSIONISTAS (APDAP PREV, EX-ACOLHER) (CNPJ 07.699.920/0001-99), **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1856743682

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais do **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI/FS) (CNPJ 04.040.532/0001-03)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), descortinou um dos mais audaciosos e cruéis esquemas de fraude contra o erário e a população vulnerável, drenando cerca de R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. No epicentro deste megaesquema figura o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

e Idosos (Sindnapi/FS), cuja trajetória financeira no período sob escrutínio não é apenas suspeita, mas desafia qualquer lógica de crescimento orgânico e lícito. Relatórios apontam que a arrecadação da entidade explodiu de R$ 23,3 milhões em 2020 para estonteantes R$ 154,7 milhões em 2024, um crescimento meteórico e injustificável que coincide com o período mais agudo das fraudes. Essas cifras por si sós constituem um indício robusto e alarmante de que o Sindnapi pode ter operado como uma das principais engrenagens deste mecanismo de espoliação em massa, tornando a devassa em suas contas uma diligência inadiável para esta Comissão.

Os indícios de atuação criminosa do Sindnapi não se limitam a inferências contábeis; são corroborados por evidências diretas e contundentes. Uma investigação da CGU revelou que 76,9% dos beneficiários que sofriam descontos em favor do Sindnapi negaram veementemente ter autorizado tais deduções. Tal constatação, somada à informação de que a entidade não possuía estrutura operacional adequada para prover os serviços que supostamente oferecia, desmascara a narrativa de uma associação legítima e pinta o retrato de uma possível organização de fachada, cujo propósito primordial seria a captação ilícita de recursos. Este *modus operandi* predatório, que se aproveita da boa-fé e da vulnerabilidade de idosos, exige uma resposta firme e uma investigação profunda sobre a origem e o destino de cada centavo arrecadado, algo que apenas a quebra de sigilo pode proporcionar.

A gravidade da situação é amplificada por fortes indícios de falha sistêmica e possível conivência dentro do próprio INSS, que beneficiaram diretamente o Sindnapi. De forma escandalosa e inexplicável, o INSS dispensou a entidade da exigência de biometria facial para novas filiações entre 2023 e 2024, um privilégio inaceitável que removeu a principal barreira de segurança e escancarou as portas para a fraude em larga escala. Esta medida, que contraria a prudência administrativa e os esforços para aumentar a segurança do sistema, levanta a suspeita de que o sindicato gozava de um tratamento preferencial e protegido dentro da autarquia, uma hipótese que precisa ser rigorosamente investigada por

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

esta CPMI. A quebra de sigilo é essencial para verificar se essa facilitação se traduziu em fluxos financeiros atípicos entre a entidade e agentes públicos.

A estrutura de poder do Sindnapi e sua reação à investigação adensam ainda mais as suspeitas. A entidade tem como vice-presidente José Ferreira da Silva, conhecido como "Frei Chico", irmão do Presidente da República, uma conexão política de altíssimo nível que coincide com o período de tratamento preferencial e crescimento exponencial da arrecadação. As alegações do sindicato de que apoia a investigação e de que implementou medidas antifraude soam como uma narrativa cínica e uma cortina de fumaça, especialmente quando confrontadas com as provas materiais colhidas pela PF e pela CGU, que incluem a apreensão de bens na sede da entidade. A aparente contradição entre o discurso público da entidade e a realidade dos fatos apurados impõe a esta Comissão o dever de ir além das declarações e examinar a verdade nua e crua, que se encontra registrada em suas movimentações bancárias e fiscais.

Portanto, diante de um quadro avassalador de indícios que apontam para um crescimento financeiro incompatível com a legalidade, provas diretas de descontos massivos e não autorizados, a concessão de privilégios inexplicáveis por parte do INSS e a presença de conexões políticas relevantes em sua diretoria, a quebra do sigilo bancário e fiscal do Sindnapi/FS não é apenas uma medida necessária, mas o único caminho para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional. É imprescindível seguir o rastro dos R$ 310 milhões desviados entre 2019 e 2024, identificar os beneficiários finais desses recursos, expor a eventual existência de uma rede de corrupção envolvendo agentes públicos e desmantelar por completo a arquitetura financeira deste crime nefasto. Manter o véu de sigilo sobre tais operações seria uma afronta às vítimas e um atestado de omissão por parte deste colegiado.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25968.63934-32 (LexEdit*)

fiscais do **SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI/FS) (CNPJ 04.040.532/0001-03)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1149065135

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC) (CNPJ 08.254.798/0001-00)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC) emerge no epicentro da "Operação Sem Desconto" como um dos principais vetores de um esquema predatório que vilipendiou os recursos de milhões de beneficiários do INSS. A análise fria de seus números revela uma anomalia que desafia qualquer lógica de crescimento lícito: um faturamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

que explodiu de valores irrisórios para R$ 178 milhões entre 2019 e 2024, com o COAF identificando uma movimentação ainda mais assombrosa de R$ 228,5 milhões apenas entre 2023 e 2024. Esse crescimento meteórico e injustificável, por si só, constitui um indício irrefutável de atividade atípica e potencialmente criminosa em escala industrial, exigindo um escrutínio profundo que a superfície dos relatórios públicos já não é capaz de prover.

O *modus operandi* da AMBEC, conforme já desvelado pelas investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal (PF), aponta para a estruturação de uma entidade de fachada, desprovida de estrutura operacional compatível com os serviços que alega prestar. A fraude se materializava por meio de descontos indevidos, arrancados dos contracheques de aposentados e pensionistas sem qualquer autorização válida, com a CGU constatando que 97% dos beneficiários afetados jamais consentiram com tais deduções. Essa prática sistemática, que se valia de filiações forjadas e da exploração da hipervulnerabilidade de idosos, não configura mera irregularidade administrativa, mas um ataque deliberado e contínuo à subsistência de uma população que depende de seus parcos proventos para sobreviver.

A gravidade da atuação da AMBEC é amplificada por suas conexões de alto calibre e pela acusação formal, feita pela Advocacia-Geral da União (AGU), de que a entidade teria se envolvido no pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A associação é ligada a figuras como Maurício Camisotti, apontado como seu sócio oculto e já notório por seu envolvimento na CPI da Covid com a Precisa Medicamentos, e tem como um de seus advogados Enrique Lewandowski, filho do Ministro da Justiça, cuja pasta supervisiona a Polícia Federal. Essas conexões, somadas à acusação de suborno a servidores do INSS, criam uma névoa de tráfico de influência e corrupção que esta Comissão tem o dever inalienável de dissipar.

As investigações até aqui realizadas, embora meritórias, apenas arranharam a superfície da complexa engenharia financeira montada pela AMBEC e seus operadores. Acompanhar o rastro dos R$ 6,3 bilhões desviados no esquema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

geral é uma tarefa hercúlea, e para entender o papel específico desta entidade, é imperativo ir além das receitas e perscrutar as despesas. A quebra do sigilo bancário e fiscal não é uma medida opcional, mas o único instrumento capaz de desvendar a rota final do dinheiro. É preciso saber para quem a AMBEC pagou, quais empresas foram contratadas, quem são os reais beneficiários dos lucros exorbitantes e, fundamentalmente, se houve transferências para contas de agentes públicos, seus familiares ou intermediários, confirmando as suspeitas de corrupção sistêmica.

Portanto, a aprovação deste requerimento é um passo inarredável para que a CPMI cumpra seu múnus público. Deixar os registros financeiros e fiscais da AMBEC sob o véu do sigilo seria o equivalente a uma capitulação investigativa, permitindo que os arquitetos e beneficiários finais de uma das maiores fraudes contra a seguridade social brasileira permaneçam na sombra. A alegação da entidade de que também é "vítima" soa como um deboche que só pode ser desmascarado pela análise de suas próprias contas. A transparência total sobre suas transações é a única via para identificar os responsáveis, buscar o ressarcimento integral às vítimas e ao erário, e propor as alterações legislativas necessárias para blindar o INSS contra a ação de organizações predatórias desta magnitude.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC) (CNPJ 08.254.798/0001-00)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

INVESTIGADA, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25145.49352-91 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5063643944

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG) (CNPJ 33.683.202/0001-34)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

O levantamento do sigilo bancário e fiscal da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) é uma diligência inadiável e absolutamente indispensável para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cumpra seu dever de investigar a fundo o megaesquema de fraudes contra a Previdência Social. A Contag figura como um dos atores centrais na

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

Operação “Sem Desconto”, sendo acusada de arrecadar, por meio de descontos associativos majoritariamente irregulares, a cifra monumental de R$ 2 bilhões. Este valor representa uma fração substancial do prejuízo total de R$ 6,3 bilhões impingido a aposentados e pensionistas, os cidadãos mais vulneráveis da nação. Diante de tal magnitude, a análise superficial de suas operações é insuficiente e beira a ingenuidade; torna-se imperativo penetrar o véu de sigilo que acoberta suas transações para expor a verdade sobre o destino final desses recursos.

A atuação da Contag transcende a mera irregularidade administrativa, adentrando o terreno da subversão deliberada das normas institucionais, com fortes indícios de conluio com agentes públicos. Documentos da investigação revelam que o presidente da entidade, Aristides Veras dos Santos, solicitou formalmente ao INSS o desbloqueio em massa de 34.487 descontos, uma medida considerada irregular pela própria auditoria do instituto. Tal pleito, que desafiava frontalmente um parecer da Procuradoria Federal Especializada, foi acatado por meio de uma nota técnica assinada pelo então Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, Jacimar Fonseca da Silva. Este fato não configura um lapso, mas sim um ato calculado que demonstra uma promiscuidade inaceitável entre a entidade investigada e a autarquia que deveria fiscalizá-la, exigindo um rigoroso rastreamento financeiro para identificar possíveis contrapartidas indevidas.

Os sinais de alerta de atividades financeiras atípicas e lavagem de dinheiro são flagrantes e não podem ser ignorados. Um relatório preliminar do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) já identificou a transferência de aproximadamente R$ 30 milhões das contas da Contag para pessoas físicas e jurídicas com atividades econômicas completamente alheias ao seu propósito sindical. O fluxo de recursos para entidades como a agência de viagens Orleans Viagens e outras empresas, como buffets, configura uma tipologia clássica de dissimulação de ativos. Adicionalmente, as transferências suspeitas para outras federações, como a Fetag-BA e a Ferasp, sugerem a criação de uma rede complexa para pulverizar e ocultar a origem e o destino final dos valores espoliados dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

aposentados. A quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de desvelar a totalidade dessa teia financeira criminosa.

Esta investigação não pode se limitar a analisar a pessoa jurídica como um ente abstrato; é crucial verificar se o esquema serviu ao enriquecimento ilícito de seus dirigentes. As investigações da Polícia Federal já apontam para aquisições imobiliárias suspeitas por parte da cúpula da Contag, incluindo sua Secretária de Políticas Sociais, Edjane Rodrigues Silva — que assinou os pedidos de descontos em massa — e sua Secretária-Geral, Thaisa Daiane Silva, justamente no auge do período fraudulento. Essa correlação temporal entre a intensificação da fraude e o súbito aumento patrimonial de suas executivas não é mera coincidência; é um indício robusto de que os recursos dos beneficiários do INSS podem ter sido desviados para fins privados. A análise das finanças da Contag é, portanto, vital para cruzar seus pagamentos com as transações pessoais de seus líderes.

Por fim, a pertinência da medida se agiganta diante das evidências de que a Contag atuou para obstruir a justiça e minar a capacidade fiscalizatória do Estado, ao mesmo tempo em que pode ter se beneficiado de blindagem política. A entidade é acusada de um intenso lobby no Congresso Nacional para enfraquecer a Medida Provisória 871/2019, uma legislação criada precisamente para combater o tipo de fraude que ela supostamente praticava. Mais alarmante é sua ausência na lista de entidades que tiveram bens bloqueados a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), apesar de a Controladoria-Geral da União (CGU) tê-la listado como uma das principais investigadas. Essa dissonância levanta graves suspeitas de favorecimento. A quebra do sigilo é essencial para apurar se existem transações financeiras que conectem a entidade a agentes políticos, explicando essa aparente e inaceitável proteção. Ignorar tais indícios seria uma falha imperdoável desta CPMI.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG) (CNPJ 33.683.202/0001-34)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25144.75631-04 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3914426735

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN, EX-ABSP) (CNPJ 07.508.538/0001-50)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida excepcional de quebra de sigilo não representa uma diligência exploratória, mas um passo investigativo indispensável e inadiável, fundamentado em um robusto conjunto de evidências que posicionam a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) como um sofisticado artifício para a espoliação em massa de beneficiários do INSS. Alvo central da "Operação Sem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

Desconto", deflagrada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a AAPEN não é uma mera suspeita, mas uma entidade formalmente acusada pela Advocacia-Geral da União (AGU) da prática de atos lesivos à administração pública, notadamente o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. Esta gravíssima acusação, que culminou no pedido de bloqueio de R$ 2,56 bilhões em bens de 12 entidades, incluindo a AAPEN, estabelece um nexo causal direto entre a atuação da associação e a corrupção sistêmica, tornando o rastreamento de suas movimentações financeiras o único caminho para desvelar a identidade dos servidores corrompidos e dos reais beneficiários do esquema.

O *modus operandi* da AAPEN, conforme revelado pelas investigações, despreza qualquer aparência de legalidade, operando como uma clássica entidade de fachada. A constatação de que a associação não possuía infraestrutura mínima para prestar os serviços prometidos, aliada ao volume industrial e matematicamente implausível de filiações — cerca de 1.019 por hora —, escancara um processo fraudulento em larga escala, cujo único propósito era obter autorizações para descontos ilegítimos. Este fato é corroborado de forma demolidora pela auditoria da CGU, que apontou que 97% dos aposentados e pensionistas lesados jamais consentiram com as deduções em seus benefícios. Trata-se, portanto, de uma engrenagem criminosa projetada não para associar, mas para saquear, utilizando assinaturas falsificadas e a vulnerabilidade dos beneficiários como matéria-prima.

A estrutura da AAPEN aponta para um consórcio criminoso organizado e não para uma ação isolada. A revelação de que a entidade compartilhou o mesmo endereço em Fortaleza (CE) e a mesma dirigente, Cecília Rodrigues Mota, com a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) — outra entidade investigada — sugere uma estratégia coordenada para maximizar o alcance da fraude. A Sra. Mota, por sua vez, registrou 33 viagens internacionais em menos de um ano, para destinos de luxo como Dubai e Paris, um padrão de vida absolutamente incompatível com a função de dirigente de uma associação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

aposentados e forte indicativo do desvio e da lavagem dos recursos ilicitamente obtidos. A trajetória do dinheiro espoliado dos benefícios previdenciários parece culminar em um estilo de vida nababesco, e é dever desta CPMI seguir esse rastro financeiro até suas últimas consequências.

A audácia desta organização criminosa foi alimentada por uma inaceitável e gritante falha de governança, ou, mais gravemente, por uma conivência sistêmica no âmbito do próprio INSS. É um acinte que a AAPEN tenha obtido a chancela estatal para operar por meio de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado em 2023, mesmo sem ter apresentado a documentação completa exigida pelas normas da autarquia, uma irregularidade que, segundo a CGU, atingiu 70% das entidades analisadas. Permitir que uma entidade com um volume de filiação fraudulento e sem a devida documentação se conectasse à folha de pagamentos do INSS configura, no mínimo, uma negligência dolosa e, no limite, um indício de cumplicidade por parte de agentes públicos, que prevaricaram ao não exercer o devido controle.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da AAPEN não é apenas necessária, é a medida mais crucial para que esta Comissão possa cumprir seu mandato. A investigação documental e testemunhal chegou ao seu limite; agora, é imperativo seguir o dinheiro. Apenas a análise detalhada das transações financeiras e das declarações fiscais poderá revelar a teia de cumplicidade, o destino final dos recursos desviados, a identidade dos agentes públicos corrompidos que receberam vantagens indevidas — conforme acusado pela AGU — e a real extensão da lavagem de capitais. Impedir o acesso a esses dados seria obstruir a justiça, proteger os arquitetos do esquema e legar a esta CPMI um relatório final incompleto e impotente, uma afronta aos milhões de aposentados e pensionistas que foram brutalmente lesados e que esperam respostas e responsabilização.

QUANTO AO DIREITO:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25112.99032-86 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN, EX-ABSP) (CNPJ 07.508.538/0001-50)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5916949195

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS (CAAP) (CNPJ 04.721.637/0001-28)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente requisição de quebra de sigilo não se fundamenta em meras suposições, mas em evidências contundentes e fatos apurados por órgãos de Estado que colocam a Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS (CAAP) no epicentro de uma organização criminosa de escala bilionária. A auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União (CGU) é aniquiladora: revelou que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

99,5% dos descontos efetuados pela CAAP em benefícios previdenciários, numa amostra auditada, eram irregulares e não autorizados. Tal estatística, por si só, já desqualifica qualquer tese de erro administrativo e aponta para uma prática deliberada e sistemática de espoliação. Corroborando esse cenário, a Advocacia-Geral da União (AGU) classificou a CAAP como uma "entidade de fachada", criada com o propósito exclusivo de cometer fraudes, e solicitou o bloqueio de seus bens. Não se trata, portanto, de investigar uma entidade suspeita, mas de dissecar a anatomia financeira de um ator comprovadamente fraudulento para expor toda a sua rede de beneficiários e cúmplices.

A CAAP operava sob uma fachada de legitimidade, prometendo serviços como apoio jurídico e assistência à saúde, enquanto, na realidade, carecia de qualquer infraestrutura operacional para cumprir tais promessas, conforme atestado pelas investigações da PF e da CGU. O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o INSS em 2022 não foi um instrumento de benefício social, mas a chave que abriu as portas do cofre, permitindo que esta entidade predatória acessasse diretamente a folha de pagamento dos cidadãos mais vulneráveis. A incapacidade da CAAP de apresentar à CGU a documentação comprobatória de sua capacidade operacional ou da veracidade das autorizações de desconto não é mera negligência; é a confissão tácita de que toda a sua operação era uma farsa arquitetada para simular uma atividade lícita enquanto drenava recursos públicos e privados.

Os números envolvidos são a prova material da voracidade do esquema. Em 2023, a CAAP contava com 63.000 filiados, o que lhe garantia repasses mensais superiores a R$ 3 milhões. Este fluxo financeiro colossal, obtido por meios fraudulentos, não se evaporou. Diante da ausência total de contraprestação de serviços, uma questão se impõe de forma inadiável a esta CPMI: qual foi o destino desses milhões de reais subtraídos mensalmente de aposentados e pensionistas? A recusa da entidade em responder aos questionamentos da imprensa profissional apenas reforça o seu desprezo pela transparência e a sua culpabilidade. É um dever

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

irrenunciável desta Comissão seguir o rastro do dinheiro para identificar quem lucrou com o sofrimento e a boa-fé dos beneficiários do INSS.

O *modus operandi* da CAAP transcende a irregularidade administrativa e adentra a esfera criminal de forma inequívoca. A "Operação Sem Desconto" e apurações correlatas apontam para a prática de falsificação de assinaturas como método para legitimar os descontos fraudulentos, uma tática criminosa que anula qualquer pretensão de legalidade. A avalanche de mais de 2.500 reclamações registradas contra a entidade em plataformas públicas de defesa do consumidor demonstra a capilaridade e a natureza predatória de suas ações, vitimando milhares de cidadãos em todo o país. Essa atuação massiva e coordenada invalida qualquer argumento de falha pontual e expõe um projeto criminoso, industrial e altamente organizado, que se aproveitou de uma fiscalização frouxa e omissa por parte do INSS.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da CAAP não é apenas uma medida necessária, é a diligência mais crítica e indispensável para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. Manter as transações financeiras desta entidade sob o véu do sigilo significaria capitular à fraude e à opacidade, tornando a investigação desta CPMI inócua e meramente superficial. A análise de suas contas, movimentações, declarações fiscais e relações comerciais é o único caminho para desvelar a rede de lavagem de dinheiro, identificar os beneficiários finais do esquema, quantificar a real extensão do dano e fornecer os subsídios probatórios para a responsabilização cível e criminal de todos os envolvidos, incluindo os agentes públicos que, por ação ou omissão, permitiram esta pilhagem. Negar esta medida é negar justiça às vítimas e à sociedade.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS (CAAP) (CNPJ 04.721.637/0001-28)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25702.87905-09 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4738589693

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE (ABCB/AMAR BRASIL) (CNPJ 39.911.488/0001-44)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **janeiro de 2022 e julho de 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2022 e julho de 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Associação Beneficente de Assistência Social e à Saúde (ABCB/ Amar Brasil), identificada como peça integrante da "Operação Sem Desconto" pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, emerge não como uma mera participante, mas como um elemento paradigmático de um esquema predatório que drenou bilhões de reais dos cidadãos mais vulneráveis do país. A defesa da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

entidade, que alega surpresa e evoca supostos procedimentos transparentes de filiação com biometria, constitui uma afronta à inteligência desta Comissão e às centenas de vítimas que abarrotam o judiciário e plataformas de reclamação com denúncias de descontos não autorizados. A alegação de lisura é frontalmente desmentida pelas apurações da CGU, que apontam 97% dos descontos no âmbito do esquema como não consentidos e investigações que indicam o uso massivo de assinaturas forjadas. Essa dissonância abissal entre o discurso e a realidade fática erige um robusto indício de que a ABCB/Amar Brasil opera como uma "entidade de fachada", cuja finalidade real não é a assistência social, mas a pilhagem sistemática de benefícios previdenciários, tornando a quebra de seus sigilos uma medida inescusável para desvelar sua verdadeira natureza.

Os indicadores financeiros e operacionais da ABCB/Amar Brasil são, por si sós, uma confissão de anormalidade que clama por escrutínio. O crescimento exponencial e inverossímil em sua base de associados — um salto de 64,3% em um único mês — e, de forma ainda mais acintosa, a quadruplicação de seu faturamento mensal, que explodiu de R$ 2,4 milhões para R$ 10 milhões em cerca de um ano, não são compatíveis com a atividade de uma associação beneficente legítima. Tais números são, na verdade, a assinatura de uma operação fraudulenta em escala industrial, uma hemorragia financeira provocada nos parcos rendimentos de aposentados e pensionistas. Esta Comissão não pode se dar ao luxo de aceitar explicações evasivas para uma acumulação de capital tão anômala e agressiva. O levantamento do sigilo bancário e fiscal é a única ferramenta capaz de mapear a origem e o destino dessa fortuna súbita, expondo o volume real da fraude e os mecanismos de sua execução.

A audácia do esquema se revela ainda mais na completa ausência de contrapartida. As investigações apontam que a ABCB/Amar Brasil, assim como outras entidades do esquema, não possuía a mínima estrutura operacional para prover os serviços que justificariam as mensalidades compulsoriamente extraídas dos beneficiários. A promessa de telemedicina, assistência jurídica e outros

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

benefícios era, evidentemente, um ardil para legitimar o assalto. Esta ausência de estrutura não é uma falha de gestão; é um elemento constitutivo da fraude, evidenciando que a arrecadação de fundos era um fim em si mesmo. A análise detalhada de suas transações financeiras e registros fiscais permitirá a esta CPMI constatar, de forma inequívoca, se os recursos foram reinvestidos em serviços para os associados ou se foram, como tudo indica, prontamente desviados para os bolsos dos operadores do esquema e seus cúmplices, caracterizando a natureza puramente extrativista da entidade.

Ademais, os indícios avolumam-se no sentido de que a ABCB/Amar Brasil não agia de forma isolada, mas como um tentáculo de uma rede criminosa mais vasta e sofisticada. As conexões já apontadas com empresas do setor de seguros, como a "Meu Bem Protegido", e o *modus operandi* geral do esquema, que se valia de empresas intermediárias para lavar dinheiro e efetuar o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, indicam que a associação era uma engrenagem em uma máquina de corrupção. A análise de suas movimentações financeiras é, portanto, um passo crucial para mapear essa teia de ilicitudes, identificar as rotas de lavagem de capitais e, principalmente, seguir o rastro do dinheiro até os eventuais agentes públicos corrompidos que, de dentro do INSS, podem ter garantido a continuidade e a impunidade da fraude.

Por fim, a quebra de sigilo da ABCB/Amar Brasil não representa uma medida de conveniência, mas uma diligência de caráter imperativo e urgente para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. Basear-se apenas em depoimentos ou documentos fornecidos voluntariamente pela entidade investigada seria uma ingenuidade inaceitável e uma renúncia ao poder-dever investigativo conferido pelo Congresso Nacional. A excepcionalidade da medida é plenamente justificada pela gravidade dos fatos, pela dimensão bilionária do prejuízo e pelos robustos indícios de crime reunidos pela Polícia Federal e pela CGU. Apenas o acesso irrestrito aos dados bancários e fiscais permitirá a esta CPMI quantificar a extensão do dano, identificar os beneficiários finais do esquema, obter provas materiais para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

a responsabilização dos culpados e, fundamentalmente, subsidiar a construção de salvaguardas legislativas que impeçam que um saque sistêmico desta magnitude volte a ocorrer contra o patrimônio do povo brasileiro.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25441.22622-13 (LexEdit*)

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE (ABCB/AMAR BRASIL) (CNPJ 39.911.488/0001-44)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4297401980

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38), EMPRESA INVESTIGADA, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente solicitação de quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38) não é uma mera formalidade, mas uma medida drástica e imprescindível diante do escopo e da gravidade do esquema de fraudes que dilapidou a previdência social brasileira. A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal (PF) em abril de 2025, expôs uma sangria bilionária contra aposentados e pensionistas do INSS, estimada em R$ 6,3 bilhões em descontos indevidos. Nesse cenário de descalabro, a Orleans Viagens não é um ator secundário, mas uma entidade sob intensa suspeita de servir como peça-chave na engrenagem de desvio de recursos, especialmente pelos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

vultosos repasses recebidos da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), uma das associações centralmente investigadas na fraude. A identificação pela PF de transferências de R$ 5,2 milhões da Contag para a Orleans Viagens, desprovidas de justificativa clara, aponta diretamente para a necessidade de desvelar a real natureza dessas transações e se elas representam, de fato, a canalização de valores ilícitos originados dos descontos associativos fraudulentos.

Os relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), entidade de inteligência financeira cuja atuação é crucial na detecção de ilícitos, já apontaram que a Orleans Viagens exibiu movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com seu faturamento declarado. Tal disparidade não pode ser ignorada ou tratada com superficialidade; ela clama por uma investigação aprofundada que somente a quebra dos sigilos bancário e fiscal pode proporcionar. A empresa, alegadamente de turismo, teria recebido quantias expressivas da Contag, levantando indícios de que sua função real seria a de intermediar valores em benefício de terceiros, com fortes implicações de sonegação fiscal e desvio de verbas públicas que, em última análise, deveriam proteger a subsistência de idosos e vulneráveis. Além disso, a aquisição de 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos de alto padrão – incluindo um Porsche 911, um Volvo XC60 e duas BMW X6 – com um valor de mercado de aproximadamente R$ 3 milhões, no período compreendido entre 2018 e 2025, reforça de forma acachapante as suspeitas de lavagem de dinheiro.

A simples alegação da Orleans Viagens, por meio de seu advogado, de que os valores recebidos da Contag decorrem de um contrato lícito de fornecimento de passagens aéreas após processo licitatório é risível e insuficiente para afastar a sombra da ilicitude que paira sobre a empresa. Em um esquema que utilizou "entidades de fachada" e "falsificação de autorizações" para fraudar 1,3 milhão de segurados e desviar mais de R$ 2 bilhões da Contag, a mera invocação de um contrato licitatório, sem a devida transparência e rastreabilidade dos serviços

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

efetivamente prestados, é uma cortina de fumaça inaceitável. O Brasil não pode mais ser palco para que empresas se escondam atrás de formalidades para acobertar o saque aos cofres públicos e, mais grave, à poupança previdenciária dos mais frágeis. A opacidade deliberada nas transações da Orleans Viagens, aliada à sua participação central em um fluxo de recursos suspeitos, demanda a intervenção mais enérgica do Estado para que cada centavo desviado seja não apenas identificado, mas recuperado.

A inação diante de tais fatos seria uma chancelamento à impunidade e uma negligência deliberada desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Operação Sem Desconto revelou um modus operandi complexo e de alta sofisticação criminosa, que explorou as fragilidades do sistema previdenciário e a confiança da população. A falta de efetividade nos protocolos de gestão de riscos e a incapacidade de detectar uma fraude desta escala por tanto tempo, conforme apontado pelo relatório da Polícia Federal e CGU, exige que cada elo dessa cadeia de corrupção seja minuciosamente examinado. O levantamento do sigilo bancário e fiscal da Orleans Viagens é o passo fundamental para desvendar as ramificações financeiras do esquema, identificar os verdadeiros beneficiários dos desvios e permitir que a justiça seja feita. A responsabilidade dessa CPMI é resgatar a credibilidade das instituições e proteger o patrimônio dos brasileiros, e para isso, não se pode hesitar em usar todos os instrumentos investigativos à disposição.

Portanto, o cerne da questão reside na necessidade de compreender se a Orleans Viagens atuou como um mero prestador de serviços ou como um canal de lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos, instrumentalizando a Contag. A discrepância entre as movimentações financeiras e o faturamento declarado, as aquisições de bens suntuosos e os vultosos repasses de uma entidade sob investigação por fraude bilionária são indícios irrefutáveis que justificam, com veemência, a quebra de sigilo. Esta medida não é arbitrária, mas sim um desdobramento lógico e inadiável da investigação em curso, que busca desarticular por completo a teia criminosa que se instalou no INSS e resguardar os recursos da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

Previdência Social. A recusa em conceder essa quebra de sigilo seria um entrave inaceitável à busca pela verdade e à devida responsabilização dos envolvidos neste escandaloso caso de corrupção.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais: MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se: "O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25492.83321-04 (LexEdit*)

necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38), EMPRESA INVESTIGADA, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7879934732

SF/25186.84931-29 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4179079242

SF/25186.84931-29 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4179079242

SF/25186.84931-29 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A "Operação Sem Desconto" expôs as vísceras de uma organização criminosa que, atuando por pelo menos cinco anos, logrou desviar a cifra assombrosa de R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. O sucesso e a longevidade de tal esquema pressupõem, invariavelmente, a corrosão de estruturas do Estado e a cooptação de agentes públicos. É neste cenário de degradação institucional que emerge a figura do agente da Polícia Federal, Philipe Roters Coutinho, formalmente investigado e um dos alvos de mandado de prisão temporária na referida operação. A suspeita de que um membro da elite da segurança pública brasileira tenha se desviado de seu juramento para,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4179079242

SF/25186.84931-29 (LexEdit*)

alegadamente, servir como braço logístico de uma máfia que vitimiza os mais vulneráveis, representa uma afronta intolerável e exige desta Comissão uma resposta investigativa à altura, sendo a quebra de seus sigilos bancário e fiscal uma medida inadiável e absolutamente necessária.

As evidências que recaem sobre o agente Coutinho são concretas, graves e demandam uma investigação financeira aprofundada. As apurações indicam que ele foi flagrado utilizando sua autoridade e recursos da corporação para escoltar figuras centrais do esquema em áreas restritas de aeroportos, uma ação descrita pelas investigações como um meio para "facilitar [a] circulação de propina". Os indivíduos escoltados não eram quaisquer cidadãos, mas sim Danilo Berndt Trento, também implicado na CPI da Covid, e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, que teria acumulado um patrimônio de R$ 18,3 milhões em apenas seis meses e recebido quase R$ 12 milhões de empresas intermediárias da fraude. A alegação de que a escolta foi um mero "favor a um amigo" se desfaz diante da magnitude e do papel dos personagens envolvidos.

O levantamento de seus sigilos torna-se ainda mais imperativo quando se constata a apreensão, durante busca e apreensão em sua residência, da exorbitante quantia de US$ 200 mil em espécie. Tal volume de dinheiro físico, não declarado, é um clássico e potente indicador de enriquecimento ilícito e de tentativa de operar fora do radar do sistema financeiro. Esta Comissão não pode se contentar com a promessa de explicações futuras sobre a origem desses valores. É nosso dever constitucional perscrutar o fluxo financeiro do investigado para confrontar a origem desse montante com seus rendimentos declarados e identificar qualquer transação suspeita que o conecte, direta ou indiretamente, aos bilhões desviados do INSS.

A quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de converter suspeitas em certezas, traçando o caminho do dinheiro e desvelando a teia de cumplicidade. A análise de suas movimentações bancárias e declarações fiscais permitirá a esta Comissão verificar a existência de depósitos ou transferências oriundas das

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4179079242

SF/25186.84931-29 (LexEdit*)

associações de fachada ou das empresas intermediárias utilizadas no esquema, bem como a aquisição de patrimônio incompatível com sua renda de servidor público. A medida é essencial para mapear a arquitetura financeira da corrupção, identificando não apenas o enriquecimento do agente, mas também possíveis pagamentos a outros cúmplices, revelando a extensão total da infiltração criminosa nas instituições que deveriam proteger o cidadão.

Em suma, a gravidade dos fatos imputados, que incluem a suspeita de usar o prestígio e os recursos da Polícia Federal para facilitar um esquema bilionário, e a descoberta de uma fortuna em dinheiro vivo em sua posse, constituem fundamentos mais do que robustos para justificar a presente medida excepcional. A quebra dos sigilos bancário e fiscal de Philipe Roters Coutinho não é uma medida exploratória, mas um instrumento investigativo crítico, proporcional e indispensável. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria o mesmo que impedi-la de cumprir seu dever de investigar a fundo um dos mais audaciosos esquemas de corrupção da história recente do país e a preocupante contaminação de suas forças de segurança.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4179079242

SF/25186.84931-29 (LexEdit*)

etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4179079242

SF/25186.84931-29 (LexEdit*)

(Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*)*, **AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4179079242

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO") (CPF 915.716.345-68)**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do senhor Alexsandro Prado Santos ("Lequinho") é uma diligência investigativa não apenas necessária, mas absolutamente imprescindível para desvelar a arquitetura de uma das mais audaciosas e predatórias engrenagens criminosas já montadas contra a Previdência Social. As investigações da Polícia Federal na "Operação Sem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

Desconto" o posicionam como uma figura central, o controlador de um esquema em Sergipe que, valendo-se das associações de fachada Universo e APDAP Prev, teria drenado mais de R$ 300 milhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. O

modus operandi, baseado na falsificação em escala industrial de assinaturas para impor descontos associativos fraudulentos, revela um desprezo absoluto pela legalidade e pela dignidade da população mais vulnerável. Contudo, essa fraude massiva é apenas o crime-meio, a ponta de um iceberg cuja base submersa, composta por lavagem de dinheiro e potencial corrupção sistêmica, só pode ser integralmente mapeada através de seus registros financeiros e fiscais.

A caracterização das entidades controladas pelo alvo como "entidades de fachada" pelas autoridades, desprovidas de qualquer estrutura para prestar os serviços prometidos, é a premissa fática que torna a quebra de sigilo uma consequência lógica e inadiável. Se as associações não possuíam atividade lícita, a totalidade dos recursos por elas arrecadados constitui produto de crime, e o seu fluxo subsequente representa, por definição, um ato de lavagem de capitais. As investigações já apontam que os valores eram sistematicamente "pulverizados" para um conglomerado de empresas-fantasma operadas por "laranjas", com o objetivo explícito de ocultar a trilha do dinheiro e blindar os verdadeiros beneficiários. Ignorar o rastro deixado por essas transações nos extratos bancários e declarações fiscais do senhor "Lequinho" seria uma omissão investigativa inaceitável para esta CPMI.

O levantamento do sigilo permitirá a esta Comissão transcender as alegações e mergulhar na materialidade da estrutura financeira do crime. A análise das transações bancárias e das declarações fiscais do investigado é o único caminho para identificar, de forma inequívoca, toda a rede de empresas de fachada, os "laranjas" utilizados na dissimulação patrimonial, as contas de destino dos valores desviados e o circuito completo da lavagem de dinheiro. É por meio dessa análise que será possível quantificar o enriquecimento ilícito do alvo e de seus cúmplices, conectando os saques fraudulentos dos benefícios previdenciários à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

aquisição dos bens de luxo, joias e vultosos valores em espécie já apreendidos pela Polícia Federal. Trata-se de uma ferramenta forense indispensável para dissecar a anatomia financeira de uma organização criminosa que operou com metódica precisão.

Mais do que expor o enriquecimento ilícito do alvo, a devassa em suas contas bancárias e fiscais é um instrumento crítico para investigar a possível cumplicidade de agentes públicos, uma das linhas de apuração centrais desta Comissão. O esquema operou por anos, movimentando centenas de milhões de reais, o que levanta suspeitas contundentes de que a engrenagem contou com a conivência ou a corrupção de servidores responsáveis pela fiscalização e validação dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). A análise do fluxo financeiro do senhor "Lequinho" pode revelar pagamentos, transferências ou transações atípicas para pessoas politicamente expostas ou funcionários do INSS, seus familiares e associados, fornecendo a prova material da corrupção que permitiu que a fraude florescesse e se perpetuasse sob o manto da legalidade administrativa.

Diante do exposto, a quebra de sigilo de Alexsandro Prado Santos não é uma medida especulativa, mas uma ação proporcional e fundamentada na gravidade extrema dos fatos apurados. O alvo é um indivíduo preso preventivamente, acusado de liderar um esquema bilionário que atacou diretamente a subsistência de idosos e pensionistas. A proteção constitucional à intimidade e ao sigilo de dados não pode ser invocada como um escudo para blindar operações criminosas de tamanha envergadura e impacto social. Para que esta CPMI cumpra seu dever de investigar a fundo as entranhas do esquema, identificar todos os seus beneficiários – sejam eles privados ou públicos – e propor reformas que impeçam a repetição de tamanha atrocidade, o acesso integral aos dados bancários e fiscais do principal operador do núcleo de Sergipe é uma condição *sine qua non*, um passo investigativo do qual esta Comissão não pode e não deve se abster.

QUANTO AO DIREITO:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25851.19676-04 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO") (CPF 915.716.345-68)**, **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3693583150

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF 904.802.285-15), **CONTROLADOR DE DUAS ASSOCIAÇÕES**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

O presente requerimento visa aprofundar as investigações sobre o senhor Sandro Temer de Oliveira, indivíduo apontado pela Polícia Federal como uma das engrenagens nevrálgicas da "Operação Sem Desconto", que desvelou uma arquitetura criminosa responsável pelo desvio de até R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas do INSS entre 2019 e 2024. Preso preventivamente em abril de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

2025, o alvo não é uma figura periférica, mas um dos supostos líderes de um esquema predatório que vitimou milhões de brasileiros vulneráveis. A sua atuação, conforme as investigações, transcende a mera participação, posicionando-o como um controlador direto do fluxo fraudulento de capitais. Diante da magnitude do dano e dos robustos indícios de sua centralidade no esquema, a devassa em seus dados bancários e fiscais torna-se não apenas pertinente, mas um passo investigativo absolutamente crucial e inafastável para esta Comissão.

As apurações da Polícia Federal, corroboradas por órgãos como a CGU, demonstram que o senhor Sandro Temer de Oliveira, em parceria com Alexsandro Prado Santos ("Lequinho"), detinha o controle operacional de ao menos duas associações sediadas em Sergipe: a Associação Universo e a APDAP Prev. O *modus operandi* era abjeto e de um despudor atordoante: as entidades, que não possuíam qualquer estrutura real para prestar os serviços prometidos, utilizavam assinaturas grosseiramente falsificadas para legitimar descontos associativos indevidos diretamente nos contracheques de aposentados. A APDAP Prev, em particular, foi formalmente classificada pelas autoridades como uma "entidade de fachada", criada com o propósito exclusivo de cometer fraudes, enquanto a Universo é acusada de efetuar pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos, indicando um grau de corrupção que precisa ser dissecado.

O esquema criminoso não se esgotava na espoliação dos beneficiários. As investigações revelam uma segunda fase, de natureza ainda mais complexa: uma sofisticada operação de lavagem de capitais. Os mais de R$ 300 milhões movimentados em apenas 21 meses pelas associações controladas pelo alvo eram metodicamente canalizados para uma teia de empresas de fachada, operadas por "laranjas", com o objetivo claro de ocultar a origem criminosa dos recursos e reinseri-los na economia com aparência de legalidade. O levantamento do sigilo bancário e fiscal do senhor Sandro Temer de Oliveira é o único caminho para que esta Comissão possa mapear a capilaridade dessa rede, rastrear o fluxo do dinheiro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

roubado, identificar os beneficiários finais e, fundamentalmente, compreender como ele, pessoalmente, lucrou com essa estrutura delitiva.

Os sinais exteriores de riqueza, incompatíveis com qualquer atividade lícita declarada, são um indício contundente do êxito da empreitada criminosa. Durante sua prisão, a Polícia Federal apreendeu um arsenal de bens de luxo em sua posse, incluindo automóveis de altíssimo padrão, como Ferraris e um Rolls-Royce, além de joias e mais de US$ 200 mil em espécie. Essa ostentação serve como prova material do enriquecimento ilícito e da conversão dos valores desviados dos aposentados em patrimônio pessoal. A quebra de sigilo é a ferramenta indispensável para estabelecer a conexão causal e cronológica entre os fluxos financeiros das associações fraudulentas, das empresas de fachada e a aquisição desses bens, demonstrando de forma inequívoca que o patrimônio do investigado foi forjado com o dinheiro subtraído da Previdência.

Portanto, a medida aqui requerida não se trata de uma devassa especulativa, mas de uma diligência estritamente necessária, proporcional e fundamentada em um conjunto avassalador de provas e indícios colhidos por múltiplas instituições da República. As contas pessoais do senhor Sandro Temer de Oliveira representam o provável ponto de convergência onde o dinheiro da fraude se transformava em riqueza particular. Deixar de analisar suas transações bancárias e fiscais seria uma omissão imperdoável desta CPMI, significando um salvo-conduto para o principal operador financeiro do esquema e impedindo que se conheça a íntegra da rede criminosa e seus possíveis cúmplices no setor público. É dever inarredável desta Comissão seguir o rastro do dinheiro até suas últimas consequências, e para isso, a quebra do sigilo do alvo é condição *sine qua non*.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF 904.802.285-15), **CONTROLADOR DE DUAS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

ASSOCIAÇÕES, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25880.81127-90 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9036214360

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da *EDJANE RODRIGUES SILVA (CPF* 500.227.503-63*)*, **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extrema de levantamento de sigilo é fundamentada em um conjunto de evidências robustas e convergentes que colocam a senhora Edjane Rodrigues Silva, Secretária de Políticas Sociais da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), no epicentro de um dos mais audaciosos e danosos esquemas de fraude contra a Previdência Social. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

"Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal, desvelou um mecanismo predatório que subtraiu R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. Dentro deste universo criminoso, a Contag não figura como uma entidade periférica, mas como uma peça central, responsável por arrecadar ilegalmente mais de R$ 2 bilhões mediante descontos compulsórios e não autorizados em cerca de 1,3 milhão de benefícios, utilizando, para tanto, assinaturas falsificadas e outras práticas ilícitas. A posição de liderança da senhora Edjane dentro dessa organização a torna um alvo investigativo prioritário e inescusável.

A necessidade de devassar as finanças da investigada é reforçada por sua participação direta e pessoal na engrenagem da fraude. Investigações apontam que a senhora Edjane Rodrigues Silva após sua assinatura em solicitações para a autorização e o desbloqueio em massa de 34.487 descontos associativos. Este ato não pode ser interpretado como um mero procedimento administrativo; representa a chancela de uma dirigente de alto escalão a uma operação que, como se sabe, foi viabilizada a partir da desconsideração de um parecer técnico explícito da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se opunha à medida. A quebra de sigilo é, portanto, vital para aferir se, em contrapartida a essa ação dolosa que bypassou os controles institucionais, a investigada auferiu vantagens financeiras diretas ou indiretas, materializando a conexão entre sua conduta e o prejuízo massivo causado aos beneficiários.

O foco sobre a senhora Edjane se intensifica de forma avassaladora ao se constatar os gritantes indícios de enriquecimento ilícito que pairam sobre ela. A própria Polícia Federal questiona a aquisição, em agosto de 2021, de um apartamento no valor de R$ 330 mil no Distrito Federal, transação manifestamente incompatível com a renda declarada de uma "agricultora familiar". Essa flagrante inconsistência patrimonial, que ocorre justamente no período de recrudescimento das fraudes, exige uma resposta que apenas a análise de seus dados bancários e fiscais pode fornecer. É imperativo que esta CPMI disseque a origem de cada centavo utilizado nessa transação, apurando se os recursos provêm de seu trabalho

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

lícito ou se são o fruto amargo do dinheiro espoliado de aposentados e pensionistas, caracterizando um ato de lavagem de dinheiro.

A análise isolada das finanças da investigada, contudo, seria insuficiente. É crucial correlacionar seus fluxos de entrada e saída de recursos com a arquitetura financeira da Contag. Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) já sinalizaram a existência de R$ 30 milhões em transferências suspeitas emanadas da Confederação, incluindo repasses a entidades como a agência Orleans Viagens e Turismo Ltda, investigada por possível lavagem de capitais. A quebra de sigilo da senhora Edjane é o único caminho para verificar se houve triangulações financeiras, se os recursos desviados pela Contag irrigaram suas contas pessoais ou as de interpostas pessoas, e se o seu patrimônio oculto é ainda maior do que o já identificado.

Diante do exposto, a recusa em autorizar esta medida investigativa representaria uma omissão inaceitável por parte desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A conjunção de fatores — a posição de liderança em uma entidade central na fraude, a assinatura pessoal em autorizações ilegais, a incompatibilidade patrimonial aguda e a suspeita formal de lavagem de dinheiro pela Polícia Federal — consolida um quadro de suspeição que torna a quebra de sigilo não apenas justificada, mas absolutamente indispensável. A devassa em suas contas não é uma medida especulativa, mas sim o único instrumento capaz de seguir o rastro do dinheiro, quantificar o benefício pessoal obtido com a miséria alheia e expor a verdade por trás de uma das mais cruéis fraudes da história recente do país.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da *EDJANE RODRIGUES SILVA (CPF* 500.227.503-63*)*, **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25519.75778-20 (LexEdit*)

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9793132185

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **THAISA DAIANE SILVA (CPF 024.213.121-24)**, **SECRETÁRIA GERAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida extrema de levantamento de sigilo se impõe diante da magnitude criminosa da "Operação Sem Desconto", que expôs uma arquitetura de corrupção sistêmica e predatória contra os cidadãos mais vulneráveis do Brasil. A investigação descortinou um esquema que drenou R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas do INSS entre 2019 e 2024, operando através de descontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

compulsórios e fraudulentos. Um relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) é taxativo ao apontar que 97% das deduções investigadas foram realizadas sem qualquer consentimento dos beneficiários, evidenciando um método baseado na falsificação documental e na exploração da confiança pública. A gravidade e a extensão dessa fraude, que operou por anos sob as barbas do poder público, exigem desta Comissão uma atuação incisiva e o uso de todas as prerrogativas constitucionais para rastrear não apenas os executores, mas principalmente os beneficiários e a rota do dinheiro ilicitamente auferido.

Nesse cenário desolador, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) não surge como uma figura periférica, mas como uma das principais engrenagens do esquema. A entidade, sob a liderança da qual a senhora Thaisa Daiane Silva faz parte, arrecadou a quantia assombrosa de R$ 2 bilhões por meio desses descontos fraudulentos. A ousadia da CONTAG chegou ao ponto de solicitar formalmente ao INSS o desbloqueio em lote de 34.487 descontos, um pedido que, embora considerado irregular e com parecer contrário da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, foi acatado por diretores do Instituto, indicando um nível alarmante de influência e possível conivência. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) corrobora a suspeita, tendo identificado R$ 30 milhões em transferências atípicas da entidade, consolidando o papel da CONTAG como um polo central da fraude.

Como Secretária-Geral da CONTAG, a senhora Thaisa Daiane Silva detinha uma posição de máxima autoridade e responsabilidade fiduciária exatamente no período em que a fraude se intensificou e atingiu seu ápice. É factualmente implausível e administrativamente inconcebível que um esquema dessa magnitude, gerando bilhões em receita para a organização que ela comanda, tenha ocorrido sem seu conhecimento, consentimento ou, na mais branda das hipóteses, sua crassa e culposa negligência. A participação direta de outros dirigentes de alto escalão da CONTAG, como seu presidente Aristides Veras dos Santos e a Secretária de Políticas Sociais Edjane Rodrigues Silva, em solicitações de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

descontos em massa, estabelece um claro padrão de conduta na cúpula da entidade, tornando imperativa a investigação aprofundada do grau de envolvimento de sua Secretária-Geral.

Os indícios contra a senhora Thaisa Daiane Silva, contudo, transcendem a responsabilidade institucional e adentram o terreno de um enriquecimento pessoal vertiginoso e suspeito, já sob o escrutínio da Polícia Federal. A aquisição de um imóvel de quase R$ 600.000,00 em Campo Grande/MS em fevereiro de 2022, seguida pela compra de uma gleba de terras em janeiro de 2025, exibe uma evolução patrimonial ostensivamente incompatível com a renda declarada de uma agricultora familiar. Essas transações, realizadas durante o período da fraude, carregam as marcas clássicas do branqueamento de capitais, sugerindo que os recursos ilicitamente subtraídos dos aposentados podem ter sido diretamente convertidos em patrimônio privado. A investigação desta Comissão não pode ser completa sem desvelar a origem desses fundos.

Diante do exposto, o levantamento dos sigilos bancário e fiscal da investigada não constitui uma "pescaria probatória", mas sim uma diligência necessária, proporcional e inadiável, fundamentada em indícios robustos e fatos concretos. A análise de seus dados financeiros e fiscais é a única ferramenta capaz de conectar os pontos entre a fraude bilionária operada pela CONTAG e o súbito e inexplicável enriquecimento de sua Secretária-Geral. Negar a esta CPMI o acesso a tais informações seria o mesmo que impedi-la de seguir a trilha do dinheiro, obstruindo o caminho para a verdade e falhando em seu dever de expor a integralidade do esquema, desde a sua operação nos sistemas do INSS até o bolso de seus beneficiários finais. A quebra do sigilo é, portanto, um passo indispensável para a plena elucidação dos fatos.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **THAISA DAIANE SILVA (CPF 024.213.121-24)**, **SECRETÁRIA GERAL DA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25944.28263-31 (LexEdit*)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5089056726

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da ENTIDADE **CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP) (CNPJ 09.152.106/0001-85)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) é um passo investigativo inadiável e indispensável. A CEBAP não é uma mera entidade sob suspeita; é um dos alvos centrais da "Operação Sem Desconto", uma investigação que desnudou um esquema bilionário de saques fraudulentos em benefícios de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

aposentados. O aprofundamento das apurações pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) foi tão contundente que culminou na classificação da CEBAP como uma "entidade de fachada", criada com o propósito deliberado de cometer ilícitos. Diante de uma qualificação oficial desta gravidade, que a define como uma peça de engrenagem criminosa, a manutenção de seus sigilos fiscal e bancário representa um obstáculo intolerável à plena elucidação dos fatos e à identificação de toda a rede de beneficiários deste esquema predatório.

Os indícios de fraude perpetrados pela CEBAP são tão grosseiros que desafiam a lógica e expõem a completa falência dos controles do INSS. Um relatório da CGU apontou que a entidade registrava um volume matematicamente implausível de filiações, equivalente a 901 novos associados por hora de trabalho. Este número, por si só, já constitui prova irrefutável de fraude em escala industrial, desmascarando a frágil narrativa de "erros de filiação". Tal alegação é ainda mais enfraquecida pelo fato de a entidade enfrentar 1.783 processos judiciais, a maioria por descontos indevidos. Esta avalanche de ações judiciais e os dados operacionais absurdos fornecem a esta CPMI uma "causa provável" robusta e incontestável, que não apenas justifica, mas exige a quebra do sigilo como único meio de compreender a dimensão da organização criminosa que se instalou sob o Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS.

A quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de seguir o rastro dos R$ 139 milhões arrecadados fraudulentamente pela CEBAP e desvendar para onde esses recursos foram escoados. É imperativo investigar as conexões financeiras da entidade, especialmente seus vínculos com a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), cujo sócio oculto, Maurício Camisotti, já foi implicado em outros escândalos nacionais, como o da CPI da Covid. A possibilidade de que os fundos extorquidos de aposentados tenham alimentado uma rede de corrupção mais ampla, envolvendo figuras já conhecidas por suas práticas ilícitas, como Danilo Trento, também indiciado na CPI da Covid

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

e ligado ao esquema do INSS, torna a análise dessas transações uma prioridade absoluta para a segurança nacional e a integridade das instituições.

A necessidade da medida se torna ainda mais premente diante das manobras ostensivas da CEBAP para criar um escudo político-jurídico e, possivelmente, obstruir as investigações. A contratação do escritório de advocacia de Enrique Lewandowski, filho do Ministro da Justiça Ricardo Lewandowski — que comanda a Polícia Federal, órgão responsável pela "Operação Sem Desconto" —, não pode ser vista como um ato trivial. Essa escolha estratégica, em meio a um escândalo de corrupção, levanta fundadas suspeitas de tentativa de tráfico de influência e intimidação. Tal conduta demonstra uma consciência de culpa e um esforço para se blindar contra a ação das autoridades, tornando a análise independente e objetiva de seus dados bancários e fiscais a única via confiável para que esta Comissão exerça seu poder investigatório sem interferências.

Em suma, a CEBAP personifica a metástase da fraude que se infiltrou no INSS, operando despudoradamente à luz do dia como uma "entidade de fachada", drenando recursos de vulneráveis, associando-se a figuras proeminentes de outros esquemas de corrupção e, por fim, buscando refúgio em conexões políticas de alto nível. A falha sistêmica do INSS permitiu que essa organização criminosa prosperasse, e agora cabe a esta CPMI desmantelá-la por completo. Deixar as transações financeiras e as declarações fiscais da CEBAP sob o manto do sigilo seria uma capitulação inaceitável, uma omissão que nos tornaria cúmplices da fraude que juramos investigar. A aprovação deste requerimento é, portanto, um ato de afirmação da autoridade e do propósito desta Comissão.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da ENTIDADE **CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP) (CNPJ 09.152.106/0001-85)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

INVESTIGADA, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25677.43158-17 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3864548075

SF/25143.93326-93 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.721-72)**, **"FACILITADOR" E "INTERMEDIÁRIO"**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814865075

SF/25143.93326-93 (LexEdit*)

os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814865075

SF/25143.93326-93 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A presente medida de levantamento de sigilo é uma diligência investigativa crucial e inadiável, direcionada a um dos atores centrais da engrenagem financeira que sustentou o esquema de fraudes bilionárias no INSS. O senhor Rubens Oliveira Costa não é uma figura acessória; é réu em uma Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) que busca o bloqueio de mais de R$ 2,5 bilhões em bens e valores. A Polícia Federal o qualifica como "facilitador" e "intermediário" do principal operador do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes, indicando sua função estratégica na operacionalização da lavagem de dinheiro e na distribuição de vantagens indevidas a agentes públicos. Ignorar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814865075

SF/25143.93326-93 (LexEdit*)

necessidade de devassar suas finanças seria o mesmo que desistir de compreender a fundo a mecânica da corrupção que vitimou milhões de aposentados.

As investigações já revelaram a existência de uma sofisticada rede de empresas de fachada utilizadas para canalizar os recursos ilícitos, e o senhor Rubens Oliveira Costa figura como sócio em várias delas, estabelecendo nexos diretos com a alta cúpula corrompida do INSS. Documentos judiciais da AGU demonstram que ele era sócio da VENUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL SA ao lado de Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Gestão Orçamentária do INSS, que teria recebido R$ 313.205,29 em propinas. Além disso, era sócio da CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA com Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do então Procurador-Geral do INSS, Virgílio de Oliveira Filho, apontado como beneficiário de mais de R$ 18 milhões do esquema. Essas conexões societárias não são coincidências; são a própria estrutura do crime, desenhada para dissimular o pagamento de suborno, tornando o levantamento de seus sigilos a única forma de mapear integralmente essa teia criminosa.

Os sinais de alerta financeiros que pesam sobre o investigado são graves e numerosos. Relatórios da Polícia Federal apontam para saques de R$ 949.000,00 em espécie e provisionamentos de saques que totalizam R$ 2,3 milhões, práticas notórias de lavagem de capitais para quebrar o rastro do dinheiro. O fato de suas movimentações financeiras serem dez vezes superiores à sua renda declarada é um indicativo flagrante de que ele operava como um caixa para a organização criminosa. A própria Ação Cautelar da AGU se baseia em Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF, que identificaram essas e outras movimentações atípicas. O acesso desta CPMI aos dados primários de suas contas bancárias e declarações fiscais é, portanto, essencial para uma análise autônoma e aprofundada, livre de intermediários.

A quebra de sigilo do senhor Rubens Oliveira Costa permitirá a esta Comissão seguir o fluxo exato dos recursos, desde sua origem nos descontos fraudulentos das associações, passando pelas contas de suas empresas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814865075

SF/25143.93326-93 (LexEdit*)

intermediárias, até o destino final: os bolsos dos agentes públicos corrompidos. A petição da AGU já indica que mais de R$ 23 milhões em vantagens indevidas foram direcionados a apenas três ex-dirigentes do INSS, e o investigado está no centro dessa operação de distribuição. Com acesso aos seus extratos, será possível identificar cada transferência, data, valor e beneficiário, construindo uma linha do tempo irrefutável da corrupção e identificando outros possíveis envolvidos que ainda não vieram à tona.

Em suma, enquanto os relatórios policiais e judiciais fornecem um panorama robusto, o dever desta CPMI é ir além e conduzir sua própria apuração com base nas fontes primárias. A análise direta dos dados bancários e fiscais do senhor Rubens Oliveira Costa é a diligência mais crítica para desvelar a arquitetura financeira da fraude, identificar todos os seus participantes e quantificar a extensão do dano. Negar o acesso a essas informações seria manietar a capacidade investigativa desta Comissão, limitando-a a uma análise superficial e incompleta de um dos mais predatórios esquemas de corrupção da história recente do país. A medida é, portanto, proporcional, necessária e absolutamente indispensável para o cumprimento do mandato constitucional desta Casa.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814865075

SF/25143.93326-93 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814865075

SF/25143.93326-93 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.721-72), "FACILITADOR" E "INTERMEDIÁRIO"**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1814865075

SF/25443.50009-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS (2021-2023)**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4495510973

SF/25443.50009-00 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4495510973

SF/25443.50009-00 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A devassa nas contas e registros fiscais do senhor Alexandre Guimarães é uma medida investigativa inadiável e fundamental para descortinar sua participação na complexa arquitetura criminosa que subtraiu R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. As apurações da Operação "Sem Desconto" revelaram um fato gravíssimo: Guimarães, enquanto ocupava a estratégica Diretoria de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4495510973

SF/25443.50009-00 (LexEdit*)

Governança, Planejamento e Inovação do INSS, recebeu R$ 313.205,29. O remetente dos valores foi Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado pela Polícia Federal como a "figura central do esquema". Este nexo financeiro direto entre um diretor de cúpula e o principal operador da fraude transcende a mera suspeita, configurando um indício robusto de corrupção e enriquecimento ilícito que precisa ser exaustivamente investigado.

A tentativa de Guimarães de justificar os recebimentos como honorários por "serviços de consultoria" não apenas carece de verossimilhança, mas insulta a inteligência desta Comissão. A sua empresa, Vênus Consultoria Assessoria Empresarial SA, foi formalmente identificada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma das seis companhias intermediárias utilizadas como "canais de propina para agentes públicos" do INSS. A alegação de atividade lícita se desfaz diante do fato de que a Vênus Consultoria utilizava em seu registro oficial o e-mail da Prospect Consult, outra empresa do esquema ligada diretamente a "Careca do INSS". Tal promiscuidade empresarial é um claro sinal de uma estrutura montada para dissimular e lavar dinheiro, tornando a quebra de sigilo a única ferramenta capaz de expor a totalidade das transações e o verdadeiro fluxo dos recursos.

É paradoxal e ultrajante que o titular de uma diretoria com o epíteto de "Governança e Inovação" tenha, no mínimo, se omitido diante de um saque sistêmico aos cofres da Previdência. Durante sua gestão, a Controladoria-Geral da União (CGU) já alertava para a sangria, constatando que 97% dos descontos associativos eram irregulares. A inércia de Guimarães em adotar medidas efetivas, conforme questionado pela Polícia Federal, não pode ser interpretada como simples incompetência, mas sim como uma possível prevaricação dolosa para garantir a continuidade do esquema do qual ele próprio se beneficiava financeiramente. Seus registros bancários e fiscais são a prova material para confirmar se seu patrimônio evoluiu de forma criminosamente incompatível com seus rendimentos de servidor público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4495510973

SF/25443.50009-00 (LexEdit*)

A quebra de sigilo é, portanto, essencial para mapear a extensão do enriquecimento ilícito do investigado e para identificar outros possíveis beneficiários de sua suposta rede de corrupção. A análise de seus dados financeiros e fiscais permitirá a esta CPMI confrontar as datas dos pagamentos recebidos com decisões ou omissões administrativas de sua diretoria, estabelecendo uma linha do tempo inequívoca entre a vantagem indevida e a facilitação da fraude. É preciso rastrear a origem e o destino de cada centavo que transitou por suas contas e pelas de sua empresa, a Vênus Consultoria, para desvelar a real dimensão de seu envolvimento.

Em suma, a medida não é especulativa, mas uma consequência lógica e indispensável das evidências já colhidas. Diante de um rombo bilionário que vitimou os cidadãos mais vulneráveis, e frente a indícios tão veementes de que um diretor de alto escalão estava na folha de pagamento do crime organizado, a recusa em proceder com a total e irrestrita abertura de seus dados sigilosos seria uma falha indesculpável desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A verdade sobre o papel de Alexandre Guimarães na pilhagem do INSS está em seus extratos bancários e declarações de renda, e é dever deste colegiado trazê-la à luz.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4495510973

SF/25443.50009-00 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4495510973

SF/25443.50009-00 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49)**, **EX-DIRETOR DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO DO INSS (2021-2023)**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4495510973

SF/25201.73065-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA HOSPITAL TOTAL HEALTH LTDA., CNPJ 09.168.589/0001-06, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é peça fundamental e inadiável para a devassa das estruturas financeiras que sustentam o esquema criminoso de apropriação indébita de recursos de aposentados e pensionistas, operado pelo conglomerado empresarial conhecido como Grupo Total Health (THG). Embora o Hospital Total Health Ltda. (CNPJ 09.168.589/0001-06) se apresente como uma entidade de prestação de serviços de saúde, sua arquitetura societária e seus vínculos operacionais o inserem diretamente no epicentro do ecossistema fraudulento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4096403679

SF/25201.73065-23 (LexEdit*)

liderado por Maurício Camisotti. A empresa tem como sócia a Total Health Holding & Participações Ltda., que, por sua vez, funciona como elo conector a outras empresas do grupo e a sócios que figuram em múltiplos arranjos contratuais e societários investigados, tornando imperativo o rastreamento de suas movimentações financeiras para compreender a capilaridade da fraude.

A estrutura do Grupo THG, conforme já apontado em investigações da Polícia Federal, foi meticulosamente projetada para dissimular o fluxo de capitais e diluir as responsabilidades, utilizando um emaranhado de empresas interligadas, sócios em comum e funcionários em posições de fachada. Nesse contexto, o Hospital Total Health Ltda. emerge não como uma peça isolada, mas como um potencial terminal para a lavagem de ativos e a distribuição de lucros ilícitos, oriundos dos descontos abusivos realizados por associações-fantoche como Ambec, Cebap e Unsbras. A presença de administradores como Rafael de Castro Martins e sócias como Fernanda e Marcelle de Moura Muniz, que também figuram na holding controladora, evidencia uma gestão centralizada e um conluio operacional que demanda um exame rigoroso e aprofundado, que só o COAF pode fornecer.

Os registros públicos são, por desígnio, insuficientes para penetrar a blindagem corporativa erguida pelo Grupo THG. Apenas um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) pode efetivamente mapear o caminho do dinheiro, identificar transações atípicas, triangulações financeiras e os beneficiários finais dos recursos drenados dos mais vulneráveis. A omissão em requisitar e analisar este documento crítico significaria uma falha intolerável desta CPMI, permitindo que os verdadeiros arquitetos e beneficiários do esquema permaneçam na sombra. Portanto, a obtenção do RIF do Hospital Total Health Ltda. não constitui uma mera etapa burocrática, mas uma ação estratégica e indispensável para desmantelar a engenharia financeira da fraude e expor a cumplicidade sistêmica que viabilizou este ataque contínuo à dignidade de aposentados e pensionistas.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA HOSPITAL TOTAL HEALTH LTDA., CNPJ**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4096403679

SF/25201.73065-23 (LexEdit*)

09.168.589/0001-06, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4096403679

SF/25543.72609-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67), VINCULADO AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Rodrigo Rosolem Califoni (CPF 278.908.388-67) é uma medida investigativa inarredável, fundamentada em sua posição central na estrutura empresarial investigada por um esquema que pode ter desviado até R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. Apontado como executivo do Grupo Total Health (THG) e "braço direito" de Maurício Camisotti, figura central do inquérito, o senhor Califoni está no epicentro de uma complexa rede de empresas e associações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1274247291

SF/25543.72609-00 (LexEdit*)

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela CGU, cita-o nominalmente como investigado, tornando a análise de sua movimentação financeira um passo lógico e obrigatório para compreender a trilha do dinheiro e a real dimensão de seu envolvimento na arquitetura fraudulenta.

A necessidade de acesso ao RIF torna-se ainda mais contundente ao se observar a nebulosa estrutura familiar e corporativa erguida em torno do Grupo THG. Familiares próximos do senhor Califoni, como seu pai e sua sogra, foram posicionados em cargos de diretoria em entidades como a Unsbras e o Cebap, associações que faturaram dezenas de milhões de reais com descontos questionáveis e que são formalmente investigadas por órgãos como INSS, CGU, TCU e MPF por indícios de fraude. Essa estratégia, que também envolve o tio de sua esposa na presidência de uma das entidades, sugere um método deliberado de ocultação patrimonial e dissimulação dos verdadeiros beneficiários do esquema. A análise de suas finanças pelo COAF é a ferramenta por excelência para perfurar esse véu de legalidade, identificar transações atípicas, fluxos financeiros incompatíveis e potenciais atos de lavagem de dinheiro que conectem o investigado aos lucros ilícitos auferidos à custa dos segurados do INSS.

Embora algumas fontes públicas apontem para a inexistência, até o momento, de um procedimento criminal individualizado contra o senhor Califoni, esta Comissão Parlamentar de Inquérito não pode se conformar com tal ambiguidade. Pelo contrário, a aparente contradição—ser nominalmente citado em uma operação da PF enquanto permanece sem um inquérito específico divulgado—reforça a urgência desta requisição. O RIF é o instrumento definitivo para sanar essa dúvida e determinar se sua posição de "executivo-chave" e administrador de empresas do grupo se traduziu em enriquecimento ilícito. Permitir que as finanças de um ator tão central, posicionado no nexo exato entre o comando do Grupo THG e a gestão familiar das associações investigadas, permaneçam inescrutáveis, representaria uma inaceitável lacuna investigativa e um fracasso no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1274247291

SF/25543.72609-00 (LexEdit*)

dever desta CPMI de seguir o dinheiro e expor todos os responsáveis pela pilhagem da previdência.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RODRIGO ROSOLEM CALIFONI (CPF 278.908.388-67), VINCULADO AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1274247291

SF/25202.45611-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ADEMIR FRATRIC BACIC (CPF 263.689.578-75), VINCULADO AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Ademir Fratric Bacic, CPF 263.689.578-75, é uma diligência investigativa inescusável para esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O indivíduo em questão não é uma figura tangencial, mas um elemento central na arquitetura corporativa e familiar que viabilizou a monumental fraude contra aposentados e pensionistas do INSS. Como fundador da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) e sobrinho de Maurício Camisotti — apontado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4061748750

SF/25202.45611-70 (LexEdit*)

como o cérebro do esquema e controlador do Grupo Total Health (THG) —, a análise de suas movimentações financeiras é peça-chave para seguir o rastro do dinheiro. Investigações já indicam que Bacic teria recebido R$ 11 milhões por intermédio de suas empresas, um fato que, por si só, torna o escrutínio de suas finanças pelo COAF uma medida urgente e imperativa para quantificar o dano e identificar os beneficiários finais do esquema.

A estrutura operacional da fraude, conforme revelado por múltiplas fontes, baseava-se no aparelhamento de associações de fachada por executivos e familiares do Grupo THG, uma tática cínica para conferir um verniz de legalidade aos descontos predatórios. A trajetória do senhor Bacic na Ambec, sucedida por seu próprio pai — que, como cunhado de Camisotti, assinou o contrato da entidade com o INSS em 2021 —, exemplifica de forma cabal esse *modus operandi*. O RIF solicitado ao COAF é, portanto, a ferramenta técnica indispensável para perfurar o véu corporativo e familiar, permitindo a identificação de transações atípicas, triangulações financeiras, lavagem de dinheiro e o fluxo de capitais entre as empresas de Bacic, como a Prevident, e o conglomerado de Camisotti. É preciso confrontar a movimentação financeira do investigado com os lucros exorbitantes auferidos pelas entidades associadas ao Grupo THG.

A presente requisição não se baseia em meras conjecturas, mas encontra sólido amparo nos inquéritos já em curso. A Polícia Federal e o Ministério Público já identificaram formalmente Ademir Bacic como "fundador e primeiro presidente da Ambec" e ressaltaram o uso de parentes em cargos formais como parte do mecanismo suspeito. Sendo assim, o acesso aos dados do COAF não representa uma prospecção especulativa, mas uma etapa processual lógica e necessária para subsidiar com provas materiais as investigações que apontam Bacic como alvo. Negar a esta CPMI o acesso a tal documento seria obstruir sua capacidade de investigar a fundo, de forma técnica e irrefutável, a rota do dinheiro desviado, comprometendo a responsabilização de todos os envolvidos e o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4061748750

SF/25202.45611-70 (LexEdit*)

desmantelamento completo desta organização criminosa que lesou a fé pública e o patrimônio dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ADEMIR FRATRIC BACIC (CPF 263.689.578-75), VINCULADO AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4061748750

SF/25091.10078-54 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA UNSBRAS – UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL (CNPJ 29.186.038/0001-82), ENTIDADE INVESTIGADA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e imprescindível para a elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tendo em vista o papel central e predador ocupado pela UNSBRAS – União dos Servidores Públicos do Brasil no esquema criminoso desvelado pela Operação Sem Desconto. As auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) são categóricas e devastadoras: 100% dos descontos associativos aplicados pela entidade sobre os benefícios de aposentados e pensionistas foram categoricamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6593864742

SF/25091.10078-54 (LexEdit*)

negados pelos titulares, caracterizando uma fraude massiva, sistemática e de acintosa má-fé. Tal achado não revela uma mera irregularidade administrativa, mas sim a existência de uma engrenagem industrial de espoliação de vulneráveis, que operou por anos sob a chancela de um Acordo de Cooperação Técnica com o próprio INSS, configurando uma cumplicidade ou, no mínimo, uma falha de supervisão dolosamente permissiva. O prejuízo bilionário, estimado em R$ 6,3 bilhões, exige que esta CPMI transcenda a análise das falhas procedimentais e mergulhe na estrutura financeira que viabilizou e se beneficiou de tal assalto aos cofres da previdência e ao patrimônio dos cidadãos mais necessitados.

A metodologia empregada pela UNSBRAS para obter as supostas autorizações evidencia a natureza dolosa de suas operações e a total ausência de legitimidade em suas atividades. A utilização de "ligações relâmpago" com áudios de baixa qualidade, filiações fraudulentas via SMS ou URA, e o fornecimento de documentos com dados forjados ou incorretos não são meros descuidos, mas um *modus operandi* deliberadamente arquitetado para induzir ao erro e fabricar consentimentos inexistentes. A confissão da própria entidade de que delegava a captação de clientes a terceiros, somada à sua comprovada falta de infraestrutura para prestar os serviços prometidos, revela uma organização de fachada, cujo único propósito aparente era a arrecadação ilícita. A situação cadastral "inapta" da UNSBRAS perante a Receita Federal desde 2023 por omissão de declarações é o selo final que atesta sua clandestinidade operacional e fiscal, reforçando a urgência em rastrear o destino dos recursos espoliados antes que se dissipem por completo.

Diante da magnitude do esquema, dos vínculos da UNSBRAS com o Grupo Total Health (THG) e com lobistas centrais na estrutura criminosa, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF torna-se o instrumento investigativo por excelência, sem o qual esta CPMI restará de mãos atadas. É imperativo seguir o rastro do dinheiro para identificar os reais beneficiários dos R$ 6,3 bilhões desviados, desvendar possíveis crimes de lavagem de dinheiro e expor toda a rede de cumplicidade que se locupletou da miséria alheia. A análise

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6593864742

SF/25091.10078-54 (LexEdit*)

das transações financeiras permitirá mapear o fluxo dos valores, identificar os sócios ocultos e os operadores políticos que deram sustentação à fraude, bem como quantificar o enriquecimento ilícito de cada agente envolvido. Negligenciar esta requisição seria capitular diante do crime organizado, limitando os trabalhos desta Comissão a um diagnóstico superficial e inócuo, sem alcançar o núcleo econômico que alimenta e perpetua a corrupção sistêmica no âmbito do INSS.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA UNSBRAS – UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL (CNPJ 29.186.038/0001-82), ENTIDADE INVESTIGADA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6593864742

SF/25684.89694-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA INÊS BATISTA DE ALMEIDA (CPF 011.256.828-92), VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e indispensável para a plena elucidação dos fatos investigados no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura um esquema predatório de apropriação de recursos de aposentados e pensionistas do INSS. Maria Inês Batista de Almeida, falecida em novembro de 2024, foi formalmente alçada à presidência da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC) entre 2023 e 2024,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7350825272

SF/25684.89694-60 (LexEdit*)

período em que a entidade experimentou um crescimento vertiginoso e suspeito, saltando de uma arrecadação irrisória para um faturamento mensal superior a R$ 30 milhões, com mais de 600 mil filiados. Investigações da Polícia Federal, no bojo da Operação Sem Desconto, já a identificaram como uma "laranja", uma flagrante fachada para ocultar os verdadeiros controladores do esquema. É inadmissível e sintomático que uma auxiliar de dentista e faxineira, com patrimônio e rendimentos declaradamente incompatíveis, tenha sido utilizada para presidir uma entidade que movimentou centenas de milhões de reais, expondo a fragilidade sistêmica e a provável negligência nos mecanismos de controle que permitiram tal anomalia.

A devassa nas movimentações financeiras de Maria Inês Batista de Almeida é crucial para desvelar a arquitetura da fraude e confirmar sua conexão umbilical com o empresário Maurício Camisotti, apontado pela Polícia Federal como o controlador oculto da AMBEC e de outras associações. Documentos e depoimentos indicam que Maria Inês era mera funcionária de empresas do grupo de Camisotti, como a Prevident e a Brazil Dental, antes de ser promovida a testa de ferro no esquema. A análise do fluxo financeiro permitirá mapear o caminho do dinheiro, comprovando que ela era apenas uma peça na engrenagem de um sofisticado esquema de desvio, cujo propósito era dissimular o controle fático exercido por Camisotti e legitimar transferências financeiras atípicas, que alcançaram a cifra de R$ 43 milhões da associação para as empresas do grupo. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é, portanto, a ferramenta técnica por excelência para materializar as transações, identificar os beneficiários finais e expor a dinâmica patrimonial fraudulenta.

A requisição deste documento transcende a análise de uma figura individual e se torna um ato imperativo para diagnosticar a falha estrutural que permitiu a cooptação do sistema de consignação de benefícios do INSS por organizações criminosas. A facilidade com que a AMBEC, sob a presidência formal de Maria Inês, obteve um acordo de cooperação técnica com o INSS para efetuar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7350825272

SF/25684.89694-60 (LexEdit*)

descontos em massa, muitos deles não autorizados, revela uma inércia conivente ou uma gritante ineficiência dos órgãos de fiscalização. O acesso ao RIF não apenas corroborará as conclusões da Polícia Federal, mas também fornecerá a esta CPMI subsídios técnicos robustos para compreender o *modus operandi* do esquema, quantificar os danos e, fundamentalmente, propor mecanismos legislativos e de governança que blindem o INSS e seus beneficiários contra fraudes dessa magnitude. Negar o acesso a tal informação seria uma omissão grave desta Comissão em seu dever de investigar a fundo as vulnerabilidades que sangram os cofres da previdência e lesam a população mais vulnerável.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA INÊS BATISTA DE ALMEIDA (CPF 011.256.828-92), VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7350825272

SF/25606.32572-16 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA (CPF 140.064.056-34), EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Renato Aroldo de Sousa Costa é uma diligência probatória inafastável para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O senhor Renato Aroldo, na qualidade de ex-diretor da Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), esteve no comando de uma entidade apontada como peça-chave no esquema bilionário de descontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4330211503

SF/25606.32572-16 (LexEdit*)

fraudulentos em benefícios previdenciários, conforme apurado pela Operação Sem Desconto. Embora seu nome ainda não figure formalmente entre os investigados pela Polícia Federal, reportagens indicam sua participação direta na reativação do CNPJ que deu origem à Ambec, em conjunto com indivíduos apontados como os beneficiários finais da fraude. Tal fato o posiciona não como um mero coadjuvante, mas como um ator central e possivelmente fundador de uma estrutura criada para lesar sistematicamente os cofres públicos e a população mais vulnerável, tornando a análise de seu fluxo financeiro uma medida indispensável para esta investigação.

O crescimento exponencial e predatório da Ambec, que sob a gestão do senhor Renato Aroldo saltou de 3 para 650 mil associados, gerando um faturamento mensal de cerca de R$ 30 milhões por meio de descontos massivos e contestados, levanta suspeitas contundentes de enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro. É inconcebível que um esquema de tal magnitude, responsável por prejuízos que podem alcançar R$ 8 bilhões, não tenha deixado rastros financeiros nas contas de seus principais gestores. Notícias de imprensa já mencionam a existência de transações atípicas entre pessoas ligadas ao inquérito, e o RIF solicitado ao COAF é a ferramenta adequada e legal para verificar, de forma inequívoca, se o senhor Renato Aroldo participou ou se beneficiou dessas movimentações, confrontando a evolução de seu patrimônio com a receita fraudulenta auferida pela entidade que dirigia. A inércia em requisitar tais dados representaria uma falha crítica na apuração dos fatos.

A devassa nas informações financeiras do ex-diretor da Ambec é, portanto, um passo crucial para seguir a trilha do dinheiro e desvendar a integralidade da rede criminosa, seus operadores, beneficiários e eventuais cúmplices. A análise de suas transações financeiras pode revelar não apenas o seu grau de envolvimento direto, mas também a existência de um nexo de causalidade entre as verbas desviadas do INSS e as atividades empresariais de seus associados e familiares, incluindo possíveis conexões com a gestão de seu filho, Leopoldo Jorge A. Neto, à frente da GEAP Saúde. Deixar de requisitar este documento ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4330211503

SF/25606.32572-16 (LexEdit*)

COAF seria uma omissão deliberada desta CPMI, obstruindo o caminho para a responsabilização dos culpados e para a compreensão das falhas sistêmicas que permitiram que o patrimônio dos aposentados brasileiros fosse pilhado de forma tão ostensiva e impune.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA (CPF 140.064.056-34), EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4330211503

SF/25374.18074-13 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RITA PEREIRA DE ANDRADE (CPF 328.866.164-00 *), VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025*

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informação financeira é uma medida investigativa fundamental e inadiável para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que se debruça sobre um esquema predatório de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A senhora Rita Pereira de Andrade, cujo nome completo consta em registros judiciais, não é uma figura acessória, mas sim uma peça-chave na engrenagem da Associação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5617862658

SF/25374.18074-13 (LexEdit*)

Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC), ocupando o cargo estratégico de tesoureira. Esta entidade, que fatura aproximadamente R$ 30 milhões mensais por meio de descontos em benefícios previdenciários, está no epicentro do escândalo da "farra do INSS" e acumula milhares de ações judiciais e reclamações por cobranças indevidas. O acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da senhora Andrade é, portanto, essencial para mapear o fluxo de capitais que sustenta e beneficia os operadores deste esquema.

A necessidade do documento se impõe diante dos contundentes indícios de irregularidades que pairam sobre a investigada. A senhora Rita Pereira de Andrade é alvo de um inquérito da Polícia Civil de São Paulo que apura o crime de falsidade documental na eleição da diretoria da AMBEC, um estratagema que visaria instalar "laranjas" ou "testas de ferro" para beneficiar o grupo empresarial de Maurício Camisotti, apontado como o "beneficiário final" das fraudes. A suspeita é robustecida por dados fiscais que indicam que a única fonte de renda da tesoureira seriam pagamentos realizados pela esposa do próprio Camisotti. Tal estrutura de remuneração é atípica e levanta graves suspeitas de ocultação patrimonial e de pagamentos ilícitos como contrapartida por sua atuação em favor da organização criminosa.

A análise das movimentações financeiras da senhora Rita Pereira de Andrade, a ser fornecida pelo COAF, é uma diligência imprescindível para confrontar os fatos e seguir a trilha do dinheiro desviado dos aposentados. É imperativo que esta CPMI esclareça se os padrões financeiros da investigada são compatíveis com a de uma mera diretora de associação ou se, ao contrário, confirmam sua condição de operadora financeira a serviço de um esquema fraudulento. A requisição deste RIF não constitui uma medida exploratória, mas um ato investigativo direcionado e fundamentado em fatos concretos, essencial para desvendar a arquitetura da fraude, identificar os seus reais beneficiários e expor as falhas sistêmicas que permitiram a pilhagem sistemática

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5617862658

SF/25374.18074-13 (LexEdit*)

dos benefícios previdenciários, sendo, portanto, vital para o sucesso dos trabalhos deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RITA PEREIRA DE ANDRADE (CPF 328.866.164-00** *), VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5617862658

SF/25816.96827-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ADEMIR HUMBERTO CALIFONI (CPF 535.531.288-87), DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida essencial e inadiável para aprofundar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o esquema de espoliação de aposentados e pensionistas do INSS, desvelado pela "Operação Sem Desconto". A União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras) é apontada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) como uma das engrenagens centrais desta organização criminosa,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947843695

SF/25816.96827-00 (LexEdit*)

responsável por perpetrar descontos mensais fraudulentos e não autorizados em milhões de benefícios. Sob a fachada de uma associação, a Unsbras montou uma operação financeira predatória que, em poucos meses, passou a arrecadar cerca de R$ 20 milhões, sendo documentado que a entidade transferiu milhões de reais para empresas ligadas ao grupo investigado. O rastreamento do fluxo financeiro é, portanto, o caminho mais eficaz para desnudar a estrutura e os beneficiários finais deste esquema ilícito.

O senhor Ademir Humberto Califoni, que assumiu a diretoria da Unsbras em setembro de 2023, encontra-se no epicentro desta teia de interesses. Sua ascensão ao comando da entidade precede a explosão das receitas oriundas das fraudes, e sua conexão familiar com um executivo do Grupo Total Health (THG) — conglomerado no cerne das investigações — lança sobre ele uma inevitável e densa nuvem de suspeitas. Some-se a isso a estratégica transferência da sede da Unsbras para um prédio vizinho ao da Ambec, outra entidade investigada e ligada ao mesmo grupo. Diante de uma constelação de indícios que apontam para uma arquitetura empresarial deliberadamente montada para lesar os cofres públicos e os cidadãos, a análise da movimentação financeira pessoal do senhor Califoni torna-se um passo investigativo lógico e obrigatório para verificar se os recursos subtraídos dos aposentados irrigaram seu patrimônio particular ou de seus associados.

Embora um Relatório de Inteligência Financeira que embasou parte da operação policial tenha sido anulado por questões formais de autorização judicial, tal fato não invalida a substância das suspeitas nem apaga os rastros das movimentações atípicas. Pelo contrário, cria uma lacuna probatória que esta CPMI tem o poder e o dever constitucional de preencher. A requisição de um novo e completo Relatório de Inteligência Financeira ao COAF é a ferramenta mais potente à disposição deste colegiado para superar os entraves processuais anteriores e penetrar na caixa-preta financeira do esquema. O acesso a esses dados é indispensável para confirmar as conexões entre o senhor Califoni, a Unsbras e o conglomerado empresarial investigado, permitindo a esta Comissão cumprir seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947843695

SF/25816.96827-00 (LexEdit*)

mandato de expor a verdade, quantificar o dano e apontar, de forma inequívoca, todos os responsáveis por este ataque covarde aos direitos da população idosa do país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ADEMIR HUMBERTO CALIFONI (CPF 535.531.288-87), DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8947843695

SF/25970.02790-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO (CPF 117.063.808-28), DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira da senhora Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo é uma diligência fundamental e inadiável para a completa elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. A senhora Policarpo não é uma figura periférica, mas sim diretora e secretária da Unsbras, entidade que está no epicentro da "Operação Sem Desconto", investigação da Polícia Federal e da CGU que apura um esquema de R$ 6,3 bilhões em fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. Sua nomeação para a diretoria ocorreu

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4059315864

SF/25970.02790-79 (LexEdit*)

em setembro de 2023, de forma sintomaticamente estratégica, apenas sete dias após a Unsbras firmar o acordo de cooperação técnica com o INSS que viabilizou a "farra dos descontos". Sob sua gestão, a entidade experimentou uma explosão de faturamento, saltando de R$ 2 milhões para mais de R$ 10 milhões mensais em poucos meses, um crescimento exponencial e suspeito que coincide com a intensificação das cobranças ilícitas e exige uma análise aprofundada das movimentações financeiras de seus dirigentes.

A necessidade de devassar as finanças da diretora da Unsbras se torna ainda mais premente quando se analisa a teia de relações que a conecta a um conglomerado empresarial com histórico em esquemas análogos. A senhora Policarpo possui vínculo familiar direto com Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo THG (Total Health Group) e braço direito de Maurício Camisotti, empresário apontado como figura central em outras fraudes contra beneficiários da previdência. Tal conexão, somada à estratégica mudança da sede da Unsbras para um endereço vizinho ao de outra entidade investigada, a Ambec, robustece a tese de uma articulação criminosa sistêmica e dolosa, operada por uma rede coesa de indivíduos e empresas. Ignorar esses vínculos seria uma grave omissão desta CPMI. O RIF é a ferramenta essencial para verificar se as finanças pessoais da senhora Policarpo refletem essa articulação, seja por meio de transferências atípicas, aquisição de patrimônio incompatível ou outras operações que possam indicar o recebimento de vantagens indevidas oriundas da pilhagem dos benefícios previdenciários.

Embora o nome da senhora Policarpo ainda não tenha sido explicitamente listado nos mandados judiciais da "Operação Sem Desconto", sua responsabilidade como diretora e secretária é inequívoca. Competia a ela zelar pela lisura dos processos administrativos que, na prática, resultaram na filiação fraudulenta de centenas de milhares de aposentados, muitos dos quais hoje buscam reparação na Justiça. O RIF solicitado ao COAF transcende a mera especulação; é um instrumento probatório indispensável para confrontar a narrativa oficial

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4059315864

SF/25970.02790-79 (LexEdit*)

da entidade com a realidade financeira de quem a comanda. É imperativo que esta Comissão investigue se o enriquecimento meteórico da Unsbras se traduziu em enriquecimento ilícito para seus diretores, perfazendo o caminho completo do dinheiro desviado dos mais vulneráveis. A análise de suas movimentações financeiras é, portanto, um passo crítico para determinar a extensão de sua culpabilidade e para subsidiar a responsabilização civil e criminal dos envolvidos neste deplorável esquema.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO (CPF 117.063.808-28), DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4059315864

SF/25890.80896-76 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDMAR POLICARPO JÚNIOR (CPF 783.801.118-34), PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informação é um passo investigativo inadiável e estratégico para a plena elucidação dos fatos no âmbito desta CPMI. A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), expôs um assalto sistêmico e predatório aos benefícios de aposentados e pensionistas, com prejuízos estimados em R$ 6,3 bilhões. No epicentro deste esquema encontra-se o senhor Edmar Policarpo Júnior, presidente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7188279164

SF/25890.80896-76 (LexEdit*)

do Centro de Estudo dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), entidade apontada como um dos principais veículos para a execução das fraudes. Portanto, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do mencionado indivíduo não é uma medida especulativa, mas um instrumento probatório indispensável para rastrear a rota do dinheiro e compreender a dimensão de seu envolvimento pessoal na arquitetura criminosa, para além da fachada corporativa da associação que preside.

Os indícios de movimentações financeiras atípicas e ilícitas sob a gestão do senhor Edmar Policarpo Júnior são robustos e incontornáveis. A entidade por ele presidida, o CEBAP, experimentou um crescimento de faturamento absolutamente anômalo e injustificável, saltando de R$ 388 mil para R$ 13,3 milhões mensais em pouco mais de um ano. Tal explosão de receita coincide com a implementação de um esquema de filiações em massa, realizadas por métodos comprovadamente questionáveis. Agrava este quadro a transferência de R$ 3 milhões do CEBAP para a empresa Benfix, ligada diretamente ao operador central da fraude e primo do depoente, Maurício Camisotti. Essas operações, flagrantemente suspeitas, demandam uma análise aprofundada das finanças pessoais do gestor máximo da entidade, sendo o RIF do COAF a ferramenta por excelência para verificar se o enriquecimento da pessoa jurídica se traduziu em enriquecimento ilícito da pessoa física.

Dessa forma, a análise do RIF de Edmar Policarpo Júnior é fundamental para determinar sua responsabilidade de comando e material, perfurar o véu corporativo que protege os verdadeiros beneficiários do esquema e aferir a existência de patrimônio incompatível com seus rendimentos declarados. É imperativo que esta Comissão investigue se os bilhões de reais subtraídos dos mais vulneráveis foram pulverizados entre laranjas ou se irrigaram diretamente as contas pessoais dos dirigentes das associações, como o presidente do CEBAP. Negar o acesso a tais informações seria permitir que os arquitetos de complexos crimes financeiros se ocultem atrás de estruturas empresariais, frustrando o objetivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7188279164

SF/25890.80896-76 (LexEdit*)

primordial desta CPMI, que é o de expor toda a cadeia de responsabilidades e subsidiar o aprimoramento dos mecanismos de controle para evitar que fraudes dessa magnitude se repitam.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDMAR POLICARPO JÚNIOR (CPF 783.801.118-34), PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7188279164

SF/25329.08642-13 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) COBAP (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS) (CNPJ 91.340.141/0001-09), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A apuração de responsabilidades no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga um esquema fraudulento de até R$ 6,3 bilhões em detrimento de aposentados e pensionistas, exige desta Comissão uma postura proativa e intransigente na busca pela verdade material. Nesse contexto, a situação da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) revela-se um paradigma da ofuscante nebulosidade que paira sobre os Acordos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2107952330

SF/25329.08642-13 (LexEdit*)

Cooperação Técnica com o INSS. Enquanto a entidade se vitimiza publicamente, alegando ser alvo de uma suspensão generalizada de repasses e negando qualquer tipo de fraude, relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e investigações preliminares a posicionam inequivocamente no epicentro do escândalo, listando-a entre as 31 organizações suspeitas e, segundo fontes, como uma das 11 entidades inicialmente alvos da operação. Essa flagrante e insustentável contradição entre a narrativa defensiva e as evidências colhidas por órgãos de controle do Estado torna a análise de suas movimentações financeiras não apenas pertinente, mas uma diligência inadiável para o deslinde dos fatos.

A gravidade da situação transcende a mera suspeita administrativa, materializando-se em acusações concretas e recorrentes que apontam para um modus operandi predatório e sistemático. Investigações já identificaram que a COBAP teria efetuado ao menos 17 descontos classificados como não autorizados nos benefícios de segurados, fato corroborado por um histórico de reclamações em plataformas de consumidores e por ações judiciais que resultaram em condenações e ordens de restituição por práticas irregulares. Somam-se a isso as informações de que a Confederação atuou em lobby junto a parlamentares para flexibilizar as regras de revalidação de descontos, uma manobra que, na prática, pode ter facilitado a perpetuação do esquema fraudulento em todo o setor. Ignorar tais indícios seria uma falha dolosa desta CPMI, permitindo que uma entidade sob forte suspeita se esconda atrás de um véu de idoneidade enquanto os fatos sugerem uma conduta deliberada e lesiva aos interesses de seus representados.

Diante do exposto, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF constitui a ferramenta investigativa por excelência, indispensável para perfurar a superfície das alegações e expor a realidade contábil da COBAP. Somente a análise técnica e imparcial de suas transações financeiras poderá confirmar ou refutar as suspeitas, mapear o fluxo dos recursos obtidos por meio de débitos contestados, identificar os reais beneficiários de suas operações e revelar a arquitetura financeira que sustentou suas atividades no período investigado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2107952330

SF/25329.08642-13 (LexEdit*)

Abdicar de tal recurso seria consentir com a superficialidade, comprometendo o mandato desta Comissão e enviando à sociedade uma mensagem de tolerância com a opacidade e a possível fraude. A análise do RIF é, portanto, o caminho mais curto e eficaz para converter suspeitas em certezas, garantindo que a responsabilização civil e criminal alcance todos os envolvidos, independentemente de sua influência ou porte institucional.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) COBAP (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS) (CNPJ 91.340.141/0001-09), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2107952330

SF/25135.41945-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINTAPI-CUT (SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, FILIADO À CUT) (CNPJ 04.077.473/0001-48), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINTAPI-CUT) entre as entidades investigadas na Operação Sem Desconto expõe uma faceta crítica das falhas estruturais que permitiram fraudes bilionárias contra beneficiários do INSS. A defesa da entidade, que alega ter cumprido as normas vigentes à época das filiações, não se sustenta como justificativa, mas sim como uma confissão tácita de que se valeu de um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5001859763

SF/25135.41945-60 (LexEdit*)

ambiente regulatório frouxo para legitimar práticas hoje consideradas predatórias. Tal argumento é frontalmente desmoralizado pelos dados de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), que revelam uma realidade avassaladora: em uma amostragem de débitos, o índice de autorização por parte dos beneficiários foi de meros 16,7%, enquanto outra análise apontou que 95% dos dossiês de filiação continham documentação incompleta. Esses números não indicam falhas pontuais, mas sim um padrão de desrespeito massivo ao consentimento dos segurados, tornando imperativo que esta CPMI investigue a fundo a estrutura que permitiu e se beneficiou de tal conduta.

A postura do SINTAPI-CUT diante das acusações agrava a suspeita e reforça a necessidade de uma investigação financeira contundente. Em vez de apresentar uma auditoria interna e esclarecimentos pormenorizados, o sindicato limitou-se a emitir notas públicas genéricas, apoiando a apuração de forma protocolar, sem, contudo, negar diretamente as graves irregularidades apontadas. A tentativa de atribuir o alto índice de não reconhecimento dos descontos a uma suposta falha de memória de associados antigos é um argumento ofensivo e diversionista, que subestima a inteligência desta Comissão e desrespeita a vulnerabilidade dos aposentados lesados. Tal linha de defesa, que essencialmente culpa as vítimas, sinaliza uma cultura organizacional avessa à transparência e à assunção de responsabilidades, tornando a quebra do sigilo financeiro a única via para se chegar à verdade material dos fatos.

Diante do exposto, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é uma diligência inadiável e insubstituível para o progresso dos trabalhos desta Comissão. A análise das movimentações financeiras do SINTAPI-CUT é a única ferramenta capaz de descortinar a realidade por trás da fachada legalista, permitindo rastrear a origem e o destino dos recursos arrecadados por meio de milhares de descontos com autorização questionável. O RIF poderá revelar operações atípicas, fluxos de pagamentos incompatíveis com a atividade sindical e os verdadeiros beneficiários dos valores compulsoriamente extraídos dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5001859763

SF/25135.41945-60 (LexEdit*)

benefícios previdenciários. Negligenciar esta etapa investigativa seria compactuar com a opacidade e arriscar que a apuração se restrinja à superfície processual, falhando no dever de expor a integralidade do esquema e de seus agentes.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINTAPI-CUT (SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, FILIADO À CUT) (CNPJ 04.077.473/0001-48), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5001859763

SF/25865.60456-95 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINDIAPI-UGT (SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES) (CNPJ 11.509.421/0001-69), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT (SINDIAPI-UGT) emerge nas investigações da Operação Sem Desconto não como um ator secundário, mas como um dos protagonistas centrais do esquema de R$ 6,3 bilhões em descontos fraudulentos de benefícios previdenciários. A gravidade de sua participação é sublinhada por um dado estarrecedor e incontroverso de relatório da Controladoria-Geral da União (CGU): em uma amostragem de 16

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6160797641

SF/25865.60456-95 (LexEdit*)

descontos efetuados pela entidade, a taxa de irregularidade foi de 100%, com todos os beneficiários consultados negando veementemente a autorização para tais cobranças. Esse achado demolidor, que transforma a suspeita em certeza estatística de prática predatória, contrasta agudamente com a postura pública errática do sindicato, que oscila entre a negação de seu envolvimento e um silêncio eloquente diante de acusações diretas. A situação é agravada pela existência de dezenas de processos judiciais contra a entidade em um único estado, configurando um padrão de conduta que exige o mais rigoroso escrutínio desta Comissão.

A conduta do SINDIAPI-UGT, para além das fraudes em si, revela um padrão de comportamento destinado a obstruir a justiça e a se esquivar da responsabilidade. A tentativa de suspender 59 processos judiciais movidos por aposentados lesados em Mato Grosso do Sul, um pleito devidamente rechaçado pela Justiça Federal, constitui uma manobra inaceitável para silenciar as vítimas e retardar a reparação dos danos. Tal atitude, somada às acusações de que o sindicato sequer possuía a infraestrutura adequada para prestar os serviços pelos quais cobrava, sugere a operação de uma entidade de fachada, arquitetada mais para a captação ilícita de recursos do que para a representação legítima de seus filiados. O silêncio de seus dirigentes, enquanto a Justiça Federal determina o bloqueio de R$ 23,8 milhões em bens dos investigados, não pode ser interpretado como prudência, mas como a ausência de uma defesa minimamente plausível.

Diante de um cenário de fraude comprovada em amostras oficiais, litigância de má-fé e ausência de respostas, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF torna-se um passo investigativo indispensável e urgente. A análise aprofundada das movimentações financeiras do SINDIAPI-UGT é a única ferramenta capaz de dissecar a anatomia do esquema, permitindo a esta CPMI rastrear o destino final dos valores subtraídos dos aposentados, identificar os reais beneficiários dos lucros ilícitos e expor a estrutura de lavagem de capitais que possa estar associada. Abdicar desta diligência crucial significaria uma falha monumental desta Comissão, permitindo que um dos principais operadores de um esquema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6160797641

SF/25865.60456-95 (LexEdit*)

bilionário se oculte atrás de manobras processuais e do silêncio, comprometendo a busca pela verdade e a plena responsabilização dos envolvidos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINDIAPI-UGT (SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES) (CNPJ 11.509.421/0001-69), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6160797641

SF/25085.92014-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) RIAAM BRASIL (REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL) (CNPJ 09.100.605/0001-29), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A situação da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAAM BRASIL) no âmbito da Operação Sem Desconto representa um caso emblemático da ofuscante contradição que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem o dever de dissipar. Enquanto a entidade se apressa em publicar notas de esclarecimento, nas quais "repudia veementemente" a prática de descontos indevidos e busca se desvincular das investigações, relatórios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2770700928

SF/25085.92014-30 (LexEdit*)

oficiais da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal a posicionam inequivocamente como uma das 31 organizações sob suspeita de irregularidades. Fontes indicam, inclusive, que a RIAAM BRASIL integra a lista de entidades para as quais a CGU recomendou a exclusão imediata de descontos e o encaminhamento ao Ministério Público, dada a flagrante insuficiência de documentos para comprovar a autorização dos beneficiários. Essa dissonância abissal entre a narrativa pública da entidade e os achados dos órgãos de controle do Estado torna a presente requisição uma medida indispensável para a elucidação dos fatos.

A retórica de legalidade e transparência adotada pela RIAAM BRASIL desmorona por completo quando confrontada com os dados concretos e avassaladores apurados pelas auditorias federais. Em uma análise amostral específica conduzida pela CGU, o resultado foi categórico: 100% dos descontos vinculados à entidade não foram reconhecidos pelos aposentados e pensionistas entrevistados. Tal índice não denota uma falha administrativa, mas sim um forte indício de conduta predatória sistemática, operada sob o véu de uma suposta representação de direitos. A postura da entidade de, ao mesmo tempo, defender publicamente a restituição de valores indevidos enquanto é formalmente investigada por essa mesmíssima prática, configura uma manobra de ofuscação que não pode ser tolerada por esta Comissão.

Diante do exposto, a análise das movimentações financeiras da RIAAM BRASIL, por meio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF, é uma ferramenta investigativa inadiável e insubstituível. As narrativas se tornaram insuficientes; é preciso seguir o rastro do dinheiro extraído dos benefícios de cidadãos vulneráveis. O RIF permitirá a esta CPMI perfurar o véu das notas de esclarecimento e das alegações de formalidade, expondo a rota dos capitais, os beneficiários finais e as transações atípicas que possam caracterizar o desvio de finalidade dos recursos associativos. Negar a esta investigação o acesso a tal documento seria consentir com a impunidade, limitando os trabalhos a uma análise

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2770700928

SF/25085.92014-30 (LexEdit*)

superficial e falhando no dever fundamental de responsabilizar todos os agentes envolvidos no bilionário esquema de fraudes contra a Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) RIAAM BRASIL (REDE IBERO-AMERICANA DE ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS DO BRASIL) (CNPJ 09.100.605/0001-29), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2770700928

SF/25687.36596-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE MOGI GUAÇU (CONHECIDO COMO SINTRAAPI-CUT) (CNPJ 04.506.612/0001-01), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A apuração dos fatos que envolvem o Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Mogi Guaçu (SINTRAAPI-CUT) está imersa em uma névoa de informações contraditórias que esta Comissão tem o dever de dissipar. Enquanto algumas fontes sugerem que a entidade não figura entre os alvos da Operação Sem Desconto, relatórios oficiais da Controladoria-

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5988223622

SF/25687.36596-08 (LexEdit*)

Geral da União (CGU) a incluem, inequivocamente, na lista de 25 a 29 organizações investigadas por suspeitas de irregularidades em seus Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS. A gravidade da suspeita é amplificada pelo fato de o sindicato ter sido uma das entidades visitadas *in loco* pela CGU, uma diligência que sinaliza a existência de indícios robustos que justificam uma apuração aprofundada. Essa flagrante discrepância entre narrativas de isenção e a inclusão formal em auditorias federais torna a busca por dados objetivos e irrefutáveis uma medida de caráter inadiável.

Os indícios contra o sindicato transcendem a mera suspeita, materializando-se em dados alarmantes e um histórico de condutas judiciais questionáveis. Uma auditoria da CGU revelou que, em uma amostra de documentos enviados pelo SINTRAAPI-CUT, um índice catastrófico de 79% dos arquivos estava incompleto, sugerindo uma falha sistêmica e deliberada nos processos de autorização que viabilizaram os descontos. Este padrão de negligência não é um fato novo: em 2022, a entidade já havia sido condenada judicialmente por praticar descontos mensais não autorizados na aposentadoria de um beneficiário, o que estabelece um preocupante precedente de desrespeito aos direitos dos segurados. A ausência de um posicionamento oficial do sindicato sobre a operação, ao contrário de outras entidades de grande porte, apenas adensa as suspeitas e reforça a percepção de uma tentativa de se esquivar do escrutínio público e parlamentar.

Diante de um histórico judicial de condenação, de um resultado de auditoria federal devastador e de um silêncio corporativo suspeito, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF constitui a ferramenta investigativa definitiva para se chegar à verdade material. É imperativo que esta CPMI vá além das narrativas e analise o fluxo financeiro que se beneficiou dessas irregularidades. O RIF permitirá mapear o montante exato arrecadado por meio de filiações com documentação falha, rastrear o destino desses recursos e identificar se houve enriquecimento ilícito ou desvio de finalidade. Negar o acesso a esta informação crucial seria permitir que a dúvida e a contradição prevaleçam,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5988223622

SF/25687.36596-08 (LexEdit*)

comprometendo o objetivo central desta Comissão de expor integralmente o *modus operandi* dos envolvidos e garantir a responsabilização por um dos mais graves esquemas de fraude contra cidadãos vulneráveis na história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE MOGI GUAÇU (CONHECIDO COMO SINTRAAPI-CUT) (CNPJ 04.506.612/0001-01), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5988223622

SF/25275.18821-35 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) UNIBAP (UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDÊNCIA) (CNPJ 13.416.634/0001-71), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A União Brasileira de Aposentados da Previdência (UNIBAP) representa um caso paradigmático da mais alta gravidade no âmbito da Operação Sem Desconto, não apenas pelas evidências de fraude, mas por sua postura de ostensivo desafio às instituições de controle. Relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) são avassaladores e aniquilam qualquer narrativa de "erros excepcionais" cinicamente aventada pela entidade. Uma das

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1863055758

SF/25275.18821-35 (LexEdit*)

amostragens realizadas pela CGU revelou um índice de **100% de irregularidades** em 15 casos analisados, nos quais os beneficiários negaram ter autorizado as cobranças ou sequer reconheciam sua filiação. Este dado não é uma anomalia, mas a prova estatística de um *modus operandi* predatório, que coloca a UNIBAP como uma das 11 entidades centrais da investigação e torna imperativa uma devassa em suas finanças.

A conduta da UNIBAP transcende a mera suspeita de fraude e adentra o campo da obstrução deliberada, demonstrando um profundo desprezo pela legalidade e pela autoridade do Estado. A entidade **recusou-se formalmente a fornecer à CGU a documentação** que comprovaria a legitimidade dos descontos, um ato de flagrante insubordinação que, por si só, justificaria as mais severas sanções e aprofundamento investigativo. Somam-se a isso o fato de a entidade ter implementado cerca de 24.002 novos descontos mesmo após suspensões, utilizando soluções biométricas que não aderiam integralmente às normas, e o suspeito aumento de 150% em seu quadro associativo entre 2021 e 2023, apontado pelo TCU. Esse conjunto de ações configura uma estratégia calculada para contornar a fiscalização e perpetuar um esquema lesivo, tornando a análise de seus fluxos financeiros uma necessidade inadiável.

Diante de um cenário de fraude estatisticamente comprovada e de uma inequívoca estratégia de obstrução, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é a única medida investigativa capaz de romper o bloqueio imposto pela UNIBAP. O acesso a este documento é crucial para que a CPMI possa "seguir o dinheiro", mapeando a origem e o destino dos valores subtraídos de milhares de aposentados, identificando os reais beneficiários do esquema e expondo a arquitetura financeira que sustentou a operação. Deixar de fazê-lo seria capitular à tática de ocultação da entidade e falhar na missão precípua desta Comissão, que é a de expor por completo as engrenagens da fraude e assegurar a total responsabilização dos seus operadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1863055758

SF/25275.18821-35 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) UNIBAP (UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS DA PREVIDÊNCIA) (CNPJ 13.416.634/0001-71), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1863055758

SF/25322.81199-89 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) ABRAPPS (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL) (CNPJ 10.804.925/0001-49), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

O caso da Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social (ABRAPPS) no âmbito da Operação Sem Desconto não representa apenas mais um exemplo de fraude contra beneficiários, mas um estarrecedor caso de reincidência institucional e potencial conivência administrativa. As investigações demonstram que esta entidade, após ter seus contratos suspensos em 2019 e 2020 por suspeitas de fraude em descontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2274192819

SF/25322.81199-89 (LexEdit*)

não autorizados, foi inexplicavelmente readmitida ao sistema por meio de um novo acordo de cooperação técnica firmado em setembro de 2021. Tal decisão, sancionada pelo então diretor de Benefícios do INSS, José Carlos Oliveira, permitiu que uma organização com histórico de irregularidades retomasse suas operações predatórias, evidenciando uma falha sistêmica e inescusável nos mecanismos de controle e fiscalização da autarquia.

A reintegração da ABRAPPS ao sistema de descontos diretos catalisou uma nova e voraz onda de exploração financeira contra aposentados e pensionistas. Em um curto espaço de tempo, a entidade passou de nenhum repasse para uma arrecadação de quase R$ 2 milhões apenas em 2023, afetando diretamente cerca de 5.550 beneficiários já em 2024. A ABRAPPS encontra-se, hoje, sob investigação por não possuir a infraestrutura necessária para prestar os serviços prometidos, um indício clássico de associações de fachada utilizadas em esquemas fraudulentos. Permitir que uma entidade com esse histórico voltasse a operar sem um monitoramento rigoroso configura, no mínimo, uma negligência dolosa, cujas consequências financeiras para milhares de vítimas precisam ser integralmente rastreadas.

Diante de um quadro de reincidência deliberada e de uma falha institucional que permitiu a retomada de práticas lesivas, a análise financeira da ABRAPPS torna-se uma diligência indispensável e inadiável para esta Comissão. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é a única ferramenta capaz de penetrar a superfície dos acordos administrativos e expor a realidade contábil da entidade. É imperativo "seguir o dinheiro" para compreender a dimensão do dano, identificar os beneficiários finais dos quase R$ 2 milhões arrecadados em apenas um ano e investigar possíveis conexões financeiras que expliquem a escandalosa recondução da associação ao sistema. Ignorar esta etapa seria falhar no dever de investigar a fundo as raízes da corrupção e da permissividade que viabilizaram este esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2274192819

SF/25322.81199-89 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) ABRAPPS (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL) (CNPJ 10.804.925/0001-49), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2274192819

SF/25175.80584-64 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINAB (SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL) (CNPJ 23.713.047/0001-06), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A análise da participação do Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil (SINAB) na Operação Sem Desconto revela uma anomalia financeira de proporções alarmantes, que exige o mais rigoroso escrutínio desta Comissão. A entidade apresentou um crescimento de arrecadação exponencial e injustificável por meio de descontos em benefícios previdenciários, saltando de R$ 375,6 mil em 2022 para R$ 15 milhões em 2023, e atingindo a cifra estarrecedora de R$

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4340061864

SF/25175.80584-64 (LexEdit*)

57,1 milhões apenas nos primeiros quatro meses de 2025. Tal explosão de receita, oriunda de débitos em contracheques de aproximadamente 64,2 mil filiados, não corresponde a qualquer parâmetro de crescimento orgânico e levanta suspeitas contundentes de uma expansão agressiva e possivelmente fraudulenta, ocorrida sob as vistas de um sistema de controle do INSS evidentemente falho.

A defesa apresentada pelo SINAB, que tenta desqualificar os achados da Controladoria-Geral da União (CGU) por sua amostragem, é uma afronta à inteligência desta CPMI. A auditoria presencial da CGU, embora com uma amostra limitada, apontou um resultado demolidor: 100% dos beneficiários entrevistados que possuíam descontos do SINAB afirmaram não tê-los autorizado. A tentativa de descartar tal achado como "não significativo" é uma falácia que ignora a gravidade do indicativo de fraude. Some-se a isso as informações de que o sindicato é comandado por aliados de figuras políticas proeminentes, como o Ministro da Previdência Social, e o fato inexplicável de que, apesar das evidências e da arrecadação vultosa, a entidade foi poupada de mandados de busca e apreensão e de bloqueios de bens, um tratamento diferenciado em relação a outros alvos da operação.

Diante de um quadro de crescimento financeiro anômalo, evidências de fraude e uma suspeita de blindagem política, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é uma diligência absolutamente indispensável. A análise financeira aprofundada é a única ferramenta capaz de transpor as narrativas e defesas frágeis do sindicato, permitindo a esta Comissão rastrear o destino dos R$ 57,1 milhões coletados, verificar a existência de transações atípicas e apurar se há correlação entre as finanças da entidade e suas conexões políticas. Deixar de aprofundar a investigação sobre o SINAB seria uma omissão grave, que poderia ser interpretada como conivência com um esquema que, protegido por sua aparente influência, operou livremente para lesar dezenas de milhares de aposentados e pensionistas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4340061864

SF/25175.80584-64 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) SINAB (SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS DO BRASIL) (CNPJ 23.713.047/0001-06), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4340061864

SF/25264.55975-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (CONTRAF-BRASIL) (CNPJ 08.427.212/0001-61), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A apuração sobre o envolvimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF-Brasil) no esquema de fraudes contra o INSS está imersa em uma inaceitável zona de ambiguidade, criada por informações conflitantes de diferentes braços do Estado. Enquanto algumas fontes sugerem que a entidade não é um alvo direto da Operação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6794367004

SF/25264.55975-04 (LexEdit*)

Sem Desconto, relatórios formais e contundentes da Controladoria-Geral da União (CGU) a incluem explicitamente na lista de 25 entidades sob investigação por descontos fraudulentos. Agravando a suspeita, a Advocacia-Geral da União (AGU) incluiu a CONTRAF-Brasil em ações judiciais que visam o bloqueio de até R$ 2,56 bilhões em bens das entidades envolvidas. Essa flagrante contradição entre diferentes órgãos públicos exige que esta CPMI busque, de forma proativa e incisiva, a verdade material dos fatos.

A inclusão da CONTRAF-Brasil no relatório da CGU não é uma menção casual, mas um ato formal que a eleva à condição de investigada em um dos maiores esquemas de lesão aos cofres públicos e aos direitos dos aposentados. A recomendação expressa da CGU pela exclusão imediata dos descontos associativos e pela suspensão cautelar do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da confederação é uma medida de extrema gravidade, adotada apenas quando há indícios robustos de irregularidades e risco de dano continuado aos beneficiários. É dever desta Comissão aprofundar as razões que levaram um órgão de controle do calibre da CGU a fazer recomendações tão severas, investigando a fundo a participação da entidade no esquema.

Diante da ausência de detalhes públicos sobre o volume de descontos irregulares atribuídos à CONTRAF-Brasil e da gravidade das medidas recomendadas pela CGU, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) torna-se a ferramenta investigativa indispensável para esta Comissão. A análise financeira detalhada é o único caminho para quantificar a real participação da entidade na fraude, rastrear o destino dos recursos obtidos por meio de descontos sob suspeita e compreender a arquitetura financeira que sustentou suas operações. Confiar apenas em relatórios parciais ou na ausência de informações, quando se tem à disposição um instrumento para obter a verdade completa, seria uma omissão imperdoável e um desserviço ao objetivo desta investigação.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6794367004

SF/25264.55975-04 (LexEdit*)

E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL (CONTRAF-BRASIL) (CNPJ 08.427.212/0001-61), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6794367004

SF/25038.53074-39 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS (MPCB) (CNPJ 43.012.440/0001-71), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A MasterPrev Clube de Benefícios representa um dos casos mais alarmantes e estatisticamente contundentes de fraude massiva dentro do escopo da Operação Sem Desconto. Uma auditoria conduzida pela Controladoria-Geral da União (CGU) é demolidora: em uma amostra de 98 descontos vinculados à entidade, 97 foram desconhecidos por seus beneficiários, configurando uma taxa de irregularidade de 99%. Este número não representa uma falha administrativa, mas sim a prova cabal de uma operação industrial de débitos não autorizados, cujo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266514941

SF/25038.53074-39 (LexEdit*)

modus operandi, segundo as investigações, envolvia a falsificação de assinaturas. A frágil defesa da empresa, que alega utilizar sistemas de biometria, é pulverizada pela realidade de seus resultados, indicando que seus processos são, na melhor das hipóteses, uma fachada para legitimar um esquema predatório.

A existência e a expansão de um ator com um índice de fraude de 99% só foram possíveis devido a uma falha catastrófica ou, pior, a uma permissividade dolosa dentro do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Acordo de Cooperação Técnica (ACT) que validou a atuação da MasterPrev, firmado, segundo relatos, durante o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, é um ato administrativo que exige profunda investigação. A revelação de que um coordenador do próprio INSS chegou a solicitar uma análise técnica do portal de assinaturas eletrônicas da entidade agrava a suspeita, levantando a questão de se havia conhecimento interno sobre as práticas irregulares que não foi seguido da devida e imediata providência de suspensão. Permitir que uma entidade com tais indícios operasse livremente configura uma quebra fundamental do dever de proteção aos dados e ao patrimônio dos segurados.

Apesar da evidência esmagadora de uma taxa de fraude de 99%, a MasterPrev não figurou entre as 11 entidades que sofreram as mais duras medidas cautelares iniciais, como bloqueio de bens. Essa inexplicável discrepância torna a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não apenas necessária, mas um ato de soberania investigativa desta Comissão. É imperativo ir além da amostragem da CGU para compreender a magnitude financeira total do dano e rastrear o destino de cada centavo ilicitamente subtraído. O RIF é a ferramenta essencial para desvelar a arquitetura financeira do esquema, identificar seus reais beneficiários e entender por que uma entidade com um desempenho tão flagrantemente criminoso pôde, por tanto tempo, operar sob a chancela de um acordo com o Estado brasileiro.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA(O) MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS (MPCB) (CNPJ**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266514941

SF/25038.53074-39 (LexEdit*)

43.012.440/0001-71), ENTIDADE ASSOCIATIVA, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4266514941

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (CARECA DO INSS) (CPF 279.758.601-82)**, **LOBISTA E OPERADOR FINANCEIRO**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **janeiro de 2022 e julho de 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **janeiro de 2022 e julho de 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", é providência inarredável e de urgência absoluta para o progresso dos trabalhos desta Comissão. Investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU) não apenas o implicam, mas o posicionam como a "figura central" e o epicentro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

nevrálgico do esquema criminoso que espoliou os cofres da Previdência Social. Relatórios de inteligência já apontam uma movimentação financeira estratosférica e absolutamente incompatível com qualquer atividade lícita, registrando R$ 24,5 milhões em apenas cinco meses e repasses de associações suspeitas que superam a cifra de R$ 53,88 milhões. Esses valores, por si sós, já constituem causa provável mais do que suficiente para justificar a presente medida, indicando que o alvo é o principal arquiteto da engenharia financeira da fraude e que seus registros bancários e fiscais são a chave mestra para desvendar a totalidade da rede criminosa.

O *modus operandi* do investigado, conforme apurado pela PF, revela uma estratégia calculada e perversa de infiltração e manipulação do sistema previdenciário. O senhor Antônio Carlos Camilo Antunes atuava como procurador detentor de "plenos poderes" para representar as associações de fachada junto ao INSS, sendo o agente facilitador direto dos descontos fraudulentos que lesaram milhões de aposentados. Ademais, é diretamente implicado na gestão dessas mesmas associações, o que demonstra seu duplo papel como operador externo e gestor interno do esquema. A quebra de seus sigilos é, portanto, essencial para rastrear o fluxo de capitais desde sua origem – os benefícios previdenciários das vítimas – passando pelas contas das associações fraudulentas e culminando em seu patrimônio pessoal e de seus cúmplices, expondo a rota completa do dinheiro.

A presente medida é ainda mais imperativa diante dos contundentes indícios de corrupção de agentes públicos de alto escalão, orquestrada pelo alvo para garantir a continuidade e a blindagem do esquema. As investigações da PF já conectam o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes a um repasse de R$ 7,5 milhões à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do então Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. A desfaçatez da organização criminosa chega ao ponto de um veículo Porsche de luxo, avaliado em R$ 1 milhão e ligado ao investigado, ser utilizado pela esposa do procurador. Some-se a isso a acusação de que o alvo financiou um camarote de luxo para André Luiz Fidelis, o então

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

número dois do Ministério da Previdência. O levantamento do sigilo bancário e fiscal é a única ferramenta capaz de materializar o *quid pro quo*, comprovando o nexo de causalidade entre os pagamentos efetuados pelo investigado e as decisões ou omissões dos agentes públicos cooptados.

A complexidade da organização criminosa liderada pelo senhor Antônio Carlos Camilo Antunes transcende as fronteiras nacionais, indicando uma sofisticada operação de lavagem de capitais e evasão de divisas. A Polícia Federal já apura suas constantes viagens a Dubai, transportando grande quantidade de malas, um forte indicativo de movimentação de dinheiro em espécie para o exterior. Relatórios o associam à ostentação de um estilo de vida luxuoso e à manutenção de mansões e contas *offshore* em paraísos fiscais. Ignorar tais fatos seria uma omissão gravíssima desta CPMI. A quebra de seus sigilos é vital para que se possa mapear a rota internacional do dinheiro desviado, identificar as estruturas *offshore* utilizadas para a ocultação dos ativos e, consequentemente, viabilizar a cooperação jurídica internacional para o sequestro e repatriação desses valores.

Em síntese, a análise dos registros financeiros e fiscais do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes não é apenas uma diligência útil, mas a medida investigativa mais crucial e indispensável à disposição desta Comissão. Seus dados são a "Pedra de Roseta" que permitirá decifrar a integralidade do esquema, conectando os descontos indevidos nas contas de aposentados, a corrupção de agentes públicos e a lavagem internacional de dinheiro. Negar a aprovação deste requerimento seria o equivalente a obstruir a principal linha de investigação desta CPMI, abdicando do poder-dever de seguir o rastro do dinheiro e de expor, em sua totalidade, uma das maiores e mais cruéis fraudes já perpetradas contra a seguridade social brasileira e seus beneficiários.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (CARECA DO INSS) (CPF 279.758.601-82)**,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25558.35419-07 (LexEdit*)

LOBISTA E OPERADOR FINANCEIRO, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2366920857

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (CPF 026.937.574-01)**, **EX-PROCURADOR-GERAL DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida drástica de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Ex-Procurador-Geral do INSS, não constitui mera diligência, mas sim uma exigência inescapável imposta pela gravidade dos fatos já apurados. Investigações da Polícia Federal apontam que o investigado, cuja função precípua era servir como escudo legal da autarquia,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

acumulou um patrimônio assombroso de R$ 18,3 milhões em um lapso temporal de apenas seis meses. Tal enriquecimento meteórico, que resultou em seu afastamento judicial por suspeitas de recebimento de propina, exibe uma incompatibilidade flagrante e insultuosa com seus rendimentos declarados como servidor público, erguendo uma muralha de suspeitas que apenas a devassa completa de suas finanças pode transpor. Negar a esta CPMI o acesso a tais informações seria o equivalente a permitir que o epicentro do terremoto investigativo permaneça convenientemente envolto em névoa, tornando qualquer conclusão final uma mera especulação.

Indo além da evolução patrimonial inexplicável, as investigações já identificaram o suposto fluxo que irrigou suas finanças, qualificando-o como um dos principais beneficiários do esquema. Há indícios robustos de que o ex-procurador teria recebido diretamente a quantia de R$ 11.997.602,70 de um conjunto de empresas intermediárias, como a Venus Consultoria e a Prospect Consult. Estas empresas são suspeitas de operar como canais de propina para garantir a continuidade dos descontos fraudulentos. A quebra do sigilo bancário é a ferramenta cirúrgica necessária para materializar essa trilha de corrupção, permitindo confirmar os depósitos, identificar as datas, rastrear a origem dos recursos e, crucialmente, desvendar a integralidade da rede de pessoas jurídicas utilizadas para subornar agentes públicos. Seus registros fiscais, por sua vez, revelarão se tais montantes foram, de alguma forma, declarados ao fisco, ou se foram integralmente ocultados, robustecendo a tese de crime contra a ordem tributária como corolário da corrupção.

As evidências sugerem, ainda, uma sofisticada operação de lavagem de capitais para dissimular os ganhos ilícitos. A investigação aponta que R $ 7,5 milhões foram repassados à sua esposa, Thaisa Hoffmann Jonasson, por meio de sua empresa, a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, em transações trianguladas com o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes. O uso de uma consultoria médica para movimentar cifras milionárias e a ostentação de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

bens de luxo, como um Porsche Taycan ligado ao mesmo lobista, são indicativos clássicos de uma tentativa de macular a origem criminosa do dinheiro e integrá-lo à economia formal. Portanto, a análise de suas finanças é indissociável das de seu núcleo familiar e empresarial, sendo o levantamento de seu sigilo o único meio de mapear essa teia de ocultação patrimonial e cumplicidade.

Ademais, a atuação do senhor Virgílio Filho parece estar interligada a uma rede criminosa mais ampla, envolvendo figuras de alto calibre. Sua conexão com Danilo Trento, investigado na CPI da Covid, e a gravíssima acusação de que utilizava um agente da Polícia Federal, Philipe Roters Coutinho, como escolta para transportar dinheiro de propina, demonstram a audácia e o alcance do esquema. Suas transações financeiras também estariam ligadas a operadores como a Max Cambio e Turismo. A devassa em suas contas bancárias é fundamental para materializar essas conexões, transformando indícios de associação em provas de conluio financeiro e permitindo identificar pagamentos, transferências ou quaisquer outras operações que revelem a profundidade de sua colaboração com os demais atores da organização criminosa, bem como a extensão da infiltração da mesma no aparato estatal.

Por fim, o acesso irrestrito aos dados fiscais e bancários do investigado é crucial para elucidar a própria razão da falência dos controles internos do INSS. É um fato documentado que a Procuradoria Federal Especializada, o órgão que ele chefiava, emitiu um parecer técnico contrário ao desbloqueio em lote dos descontos, a prática que viabilizou a fraude massiva. O seu suposto enriquecimento pessoal de mais de R$ 18 milhões oferece um motivo claro e contundente para sua possível omissão dolosa ou negligência deliberada em defender a posição técnica de seu próprio departamento. A quebra do sigilo, portanto, não visa apenas comprovar a corrupção individual; ela é essencial para estabelecer o nexo causal entre o ganho financeiro pessoal e a traição institucional, revelando como a cobiça de um indivíduo pode ter sido o catalisador para a neutralização do principal órgão de fiscalização jurídica do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25848.67450-71 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (CPF 026.937.574-01)**, **EX-PROCURADOR-GERAL DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2415843087

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **THAISA HOFFMANN JONASSON (CPF 023.899.419-82)**, **BENEFICIÁRIA DE REPASSES FINANCEIROS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A "Operação Sem Desconto", um esforço conjunto da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), desnudou uma organização criminosa de altíssima complexidade que se infiltrou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para saquear bilhões de reais de aposentados e pensionistas. Dentro dessa arquitetura delitiva, a figura da senhora **THAISA HOFFMANN**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

JONASSON emerge não como uma coadjuvante, mas como uma engrenagem indispensável na estrutura de lavagem de capitais e receptação de recursos ilícitos. Sendo cônjuge de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, então Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS e suspeito de acumular um patrimônio de R$ 18,3 milhões em apenas seis meses, a senhora Jonasson posiciona-se como o nexo financeiro pelo qual o enriquecimento ilícito do agente público se materializou. Portanto, a quebra de seus sigilos não é uma medida exploratória, mas um passo investigativo cirúrgico e inadiável para dissecar o fluxo do dinheiro desviado.

As investigações da Polícia Federal apontam, de forma contundente, que a senhora Jonasson foi a destinatária direta de **R$ 7,5 milhões** em transações financeiras. Este valor não é uma cifra abstrata, mas um fluxo de capital concretamente ligado ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado como a figura central e o principal operador do esquema de descontos fraudulentos. Tal recebimento estabelece um vínculo material inequívoco entre a investigada e o núcleo da organização criminosa, posicionando-a como beneficiária direta dos lucros da fraude. É imperativo que esta Comissão aprofunde a investigação para além deste valor já identificado, sendo a quebra do sigilo a única ferramenta capaz de mapear a totalidade das transferências, a origem precisa dos recursos dentro da rede de associações de fachada e o destino final dado a cada centavo ilicitamente auferido.

A operacionalização desses repasses se dava por meio de pessoas jurídicas de fachada, uma tática clássica de lavagem de dinheiro. A senhora Jonasson utilizava sua empresa, a **Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A**, para conduzir as operações financeiras suspeitas. Esta não é uma empresa qualquer; trata-se de uma das seis companhias intermediárias que a Advocacia-Geral da União (AGU) identificou como canais para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, sendo, por isso, alvo de um pedido de bloqueio de bens na ordem de R$ 23,8 milhões. A utilização de uma "consultoria em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

serviços médicos" para transacionar milhões provenientes de um esquema de fraude previdenciária é uma manobra tão grosseira quanto reveladora, cujo único propósito é dissimular a natureza criminosa das transações. A quebra de sigilo é vital para expor a inexistência de serviços lícitos prestados e para desnudar a função real desta empresa: um mero duto para o escoamento e legalização de propinas.

A ostentação e o usufruto dos proventos do crime, evidências materiais que corroboram a necessidade da medida, também se fazem presentes. Investigações revelaram que a senhora Jonasson utilizava um veículo de luxo, um Porsche Taycan avaliado em R$ 1 milhão, pertencente ao operador do esquema, "Careca do INSS". Este fato transcende a mera transação financeira; ele simboliza a profunda conexão e a confiança existente entre a beneficiária dos repasses e o cérebro da fraude, materializando a fruição de um estilo de vida nababesco financiado pelo desvio de dinheiro de aposentados. Este elo tangível entre os principais atores do esquema criminoso reforça a urgência de uma devassa completa nas finanças da investigada para quantificar a totalidade dos bens e vantagens recebidos por meio da atividade ilícita.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da senhora **THAISA HOFFMANN JONASSON** é uma diligência absolutamente indispensável para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Os fatos aqui apresentados — o recebimento de R$ 7,5 milhões do principal operador da fraude, a utilização de uma empresa de fachada para lavagem de dinheiro, o vínculo direto com o enriquecimento ilícito de um dos mais altos servidores do INSS e a ostentação de bens de luxo ligados ao esquema — formam um conjunto probatório robusto que não apenas justifica, mas impõe a adoção desta medida excepcional. Manter o sigilo sobre as finanças de quem se encontra no epicentro financeiro do maior escândalo da história do INSS seria uma omissão investigativa inaceitável, que impediria esta Casa de cumprir seu dever de apurar a verdade e expor a anatomia completa da corrupção.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25558.89297-82 (LexEdit*)

necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **THAISA HOFFMANN JONASSON (CPF 023.899.419-82)**, **BENEFICIÁRIA DE REPASSES FINANCEIROS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4732588994

SF/25616.87429-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CLIENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681845106

SF/25616.87429-04 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681845106

SF/25616.87429-04 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de quebra de sigilo fiscal e bancário do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker é um passo investigativo indispensável e urgente para esta Comissão Parlamentar de Inquérito. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, expôs um esquema criminoso que drenou R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681845106

SF/25616.87429-04 (LexEdit*)

e pensionistas. No epicentro desta estrutura, foi determinado o afastamento preventivo, por ordem judicial, de toda a cúpula do INSS, da qual o senhor Spiecker, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão, fazia parte. Sua remoção não foi um ato administrativo trivial, mas uma consequência direta de investigações que o apontam como parte da liderança suspeita de facilitar os descontos fraudulentos, tornando a análise de sua vida financeira uma diligência inegociável para o avanço dos trabalhos.

O cargo ocupado pelo senhor Spiecker o posicionava exatamente na linha de frente do recebimento das queixas dos beneficiários, o que torna sua aparente inação um fato de extrema gravidade. Um esquema que gerou perdas bilionárias e afetou milhões, com 97% das vítimas jamais tendo autorizado os descontos, teria forçosamente que gerar um volume colossal de reclamações nos canais oficiais de atendimento. A falha de seu setor em identificar, registrar e escalar um problema de tamanha magnitude desafia qualquer lógica administrativa e sugere, com veemência, uma omissão deliberada ou uma conivência explícita. A passividade de sua coordenação foi, na prática, um elemento facilitador que garantiu a longevidade e o sucesso da fraude.

As investigações já revelaram um padrão de enriquecimento ilícito e recebimento de vantagens indevidas por outros membros do alto escalão do INSS. O ex-Procurador-Geral, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, teria recebido quase R$ 12 milhões de empresas intermediárias, enquanto o ex-Diretor de Benefícios, Andre Paulo Felix Fidelis, amealhou mais de R$ 5 milhões pelos mesmos meios. Esse contexto de corrupção sistêmica na cúpula da autarquia torna imperativo verificar se o senhor Spiecker seguiu padrão semelhante. O levantamento de seus sigilos fiscal e bancário é a ferramenta precisa e cirúrgica para determinar se seu patrimônio e suas movimentações financeiras são compatíveis com seus rendimentos como servidor público ou se, ao contrário, revelam recebimentos ocultos e enriquecimento ilícito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681845106

SF/25616.87429-04 (LexEdit*)

A documentação da "Operação Sem Desconto" indica que a participação específica do senhor Spiecker ainda não foi completamente detalhada pelas autoridades. Essa lacuna, longe de ser um motivo para cautela, é exatamente o que torna a quebra de sigilo uma medida não apenas justificada, mas essencial. É dever desta CPMI preencher essa lacuna, e a análise de suas finanças é o caminho mais direto para tal. É preciso saber se ele manteve qualquer tipo de relação financeira com as doze associações ou as seis empresas intermediárias já identificadas como alvos de bloqueio de bens pela Advocacia-Geral da União (AGU).

Portanto, esta Comissão não pode prescindir de "seguir o dinheiro". A quebra de sigilo do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker é fundamental para dissecar a anatomia financeira da fraude e determinar, de forma inequívoca, o grau de seu envolvimento. A medida é proporcional à gravidade dos fatos investigados — uma fraude bilionária contra os cidadãos mais vulneráveis do país — e necessária para que esta CPMI cumpra seu dever constitucional de investigar a fundo e expor todos os responsáveis, diretos e indiretos, pela pilhagem sistemática dos recursos da Previdência Social. Negar esta diligência seria compactuar com a obscuridade e a impunidade.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681845106

SF/25616.87429-04 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681845106

SF/25616.87429-04 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20)**, **EX-COORDENADOR-GERAL DE SUPORTE AO ATENDIMENTO AO CLIENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8681845106

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de *VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF* 295.482.118-31*)*, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A medida excepcional de levantamento dos sigilos bancário e fiscal do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, Ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), é uma diligência investigativa de caráter inadiável e indispensável. A diretoria sob seu comando era o epicentro nevrálgico do sistema de descontos associativos, sendo descrita pelas investigações como "chave no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

esquema" fraudulento que desviou R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. Seu afastamento preventivo do cargo por determinação judicial durante a "Operação Sem Desconto" não foi um ato fortuito, mas a consequência direta da falha monumental de um setor que, sob sua liderança, deveria ser o principal anteparo contra fraudes, e não sua porta de entrada. A análise de seus dados bancários e fiscais é, portanto, essencial para determinar se essa falha catastrófica foi resultado de mera incompetência ou, como os indícios sugerem, de uma conduta dolosa motivada por enriquecimento ilícito.

A magnitude da fraude torna insustentável a tese de simples desconhecimento ou negligência por parte da liderança da DIRBEN. Um esquema que operou por pelo menos cinco anos, com a Controladoria-Geral da União (CGU) atestando que 97% dos descontos eram não autorizados, não prospera sem a conivência ou a omissão deliberada de quem ocupa posições estratégicas. Outros diretores e ex-diretores do INSS, como Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Andre Paulo Felix Fidelis, comprovadamente receberam milhões de reais em vantagens indevidas. Embora não haja, até o momento, valores de propina diretamente atribuídos ao senhor Vanderlei dos Santos nos relatórios preliminares, sua posição de poder e a centralidade de sua diretoria na fraude tornam a investigação de seu patrimônio uma obrigação desta CPMI para verificar se ele também foi um beneficiário oculto do esquema.

A quebra de sigilo é a única ferramenta capaz de confrontar a narrativa de inocência com a realidade dos fatos financeiros. É preciso seguir o rastro do dinheiro para verificar a existência de fluxos atípicos, ingressos de valores incompatíveis com seus rendimentos como servidor público ou transações com as associações, empresas intermediárias e lobistas investigados, como Antonio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"). O período requisitado, de janeiro de 2023 a julho de 2025, abrange o ápice da fraude, conforme apontado pela CGU, e o período subsequente ao seu afastamento, sendo crucial para identificar não apenas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

o enriquecimento durante o ato, mas também eventuais tentativas de ocultação e lavagem de capitais.

Ademais, a investigação patrimonial é um passo lógico e necessário após a constatação de que a diretoria do investigado foi o ponto focal do esquema. O senhor Vanderlei Barbosa dos Santos era o responsável final pela análise das entidades que lesaram os cofres públicos e os beneficiários. Seus pares na hierarquia do INSS, como o ex-presidente Alessandro Stefanutto e o coordenador Jacimar Fonseca da Silva, são acusados de ignorar pareceres técnicos da Procuradoria Federal para facilitar os descontos em lote. É imperativo que esta Comissão investigue, através da análise financeira, se a conduta do senhor Vanderlei dos Santos também foi motivada por ganhos ilícitos, alinhando-o aos demais membros da organização criminosa que já tiveram seu enriquecimento comprovado.

Portanto, o acesso aos dados bancários e fiscais do investigado não constitui uma devassa indiscriminada, mas uma medida investigativa cirúrgica e fundamental para determinar a sua participação e o proveito econômico obtido na fraude. Sem essa análise, os trabalhos desta Comissão restariam incompletos, limitados a apurar as falhas administrativas sem alcançar a corrupção que, ao que tudo indica, foi seu principal catalisador. A quebra de sigilo é o instrumento que permitirá a esta CPMI avançar da suspeita para a evidência, conectando a falha de gestão ao possível benefício pessoal e cumprindo seu dever de expor a arquitetura completa do esquema e de todos os seus beneficiários.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31)*, **EX-DIRETOR DE BENEFÍCIOS E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO DO INSS**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25399.04336-00 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2341044321

SF/25557.68692-54 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro,, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora PRISCILLA MATTOS GOMES, SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, na condição de INVESTIGADA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES é medida imperativa e inadiável para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI. Seu nome figura como peça central em um dos mais audaciosos esquemas de fraude já perpetrados contra a Previdência Social, a denominada "Operação Sem Desconto". Conforme fartamente documentado na Tutela Cautelar Antecedente ajuizada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a senhora Gomes é sócia do CENTRO MÉDICO VITA CARE, pessoa jurídica expressamente apontada como uma das intermediárias utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A arquitetura criminosa, que lesou milhões de aposentados e pensionistas em mais de R$ 2,5 bilhões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5970528608

SF/25557.68692-54 (LexEdit*)

dependia de empresas como a sua para encobrir e dissimular a prática de atos ilícitos, tornando seu depoimento absolutamente essencial para desvendar a integralidade da teia de corrupção.

A gravidade da situação é sublinhada pelas robustas medidas judiciais já deferidas contra a convocada e sua empresa. O CENTRO MÉDICO VITA CARE foi alvo de mandado de busca e apreensão expedido pela 15ª Vara Federal Criminal do Distrito Federal, uma providência reservada a casos onde existem indícios veementes de atividade criminosa. Adicionalmente, a AGU e o INSS requereram e obtiveram a quebra de seus sigilos bancário e fiscal e a indisponibilidade de seus bens, medidas extremas que atestam a contundência das provas e a necessidade de garantir a reparação do dano bilionário causado. A empresa da qual é sócia é acusada de integrar o rol de pessoas jurídicas que receberam montantes de operadores financeiros do esquema para, ao que tudo indica, endereçar recursos espúrios a servidores públicos corrompidos. É inadmissível que os representantes de uma empresa sob suspeitas tão graves se furtem a prestar os devidos esclarecimentos ao Congresso Nacional.

Portanto, o depoimento da senhora PRISCILLA MATTOS GOMES é um passo crítico para que esta Comissão possa dissecar a anatomia da fraude. É seu dever inescusável esclarecer a natureza dos serviços prestados pelo CENTRO MÉDICO VITA CARE, justificar as transações financeiras com outras entidades investigadas e detalhar seu relacionamento com os demais operadores do esquema. Sua convocação não é um ato discricionário, mas uma exigência lógica e processual para o avanço dos trabalhos. O silêncio ou a ausência da depoente representaria um acinte a este Parlamento e um obstáculo deliberado à busca da verdade, que visa não apenas a punição dos culpados, mas a reestruturação dos mecanismos de controle do INSS para impedir que fraudes desta magnitude voltem a dilapidar o patrimônio dos cidadãos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que a senhora PRISCILLA MATTOS GOMES, SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, tem muito a colaborar com os trabalhos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5970528608

desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25557.68692-54 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5970528608

SF/25960.00533-76 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **EDSON CUNHA DE ARAÚJO**, **PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Edson Cunha de Araújo, Deputado Estadual pelo PSB-MA e presidente licenciado da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), é uma medida investigativa inadiável e central para os trabalhos desta Comissão. O convocado não é uma figura secundária, mas um ator central no esquema de fraudes, sendo alvo de investigação da Polícia Federal após o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) detectar uma movimentação financeira atípica de R$ 5,4 milhões em contas da FECOPEMA, a federação por ele presidida. Este fato, por si só, já constitui indício gravíssimo de participação em um esquema de lavagem de dinheiro e desvio de recursos públicos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8615570279

SF/25960.00533-76 (LexEdit*)

tornando seu depoimento obrigatório para que esta CPMI possa aprofundar a apuração sobre o fluxo financeiro da organização criminosa.

A biografia do convocado é o exemplo paradigmático do nexo político-associativo que esta Comissão busca desvendar. Sua carreira, construída na intersecção entre o poder político, como deputado estadual e ex-Secretário de Pesca e Aquicultura, e o poder de representação classista, como presidente de federação, resultou em um "conflito de interesses colossal", propício à corrupção e ao clientelismo. Ele precisa esclarecer a esta Comissão como a FECOPEMA, sob seu comando, foi utilizada para "inflar cadastros de pescadores" em um estado que já apresenta a discrepância absurda de quase 1.000 beneficiários por barco. É seu dever detalhar o processo de cadastramento de pescadores, sua relação com servidores do INSS e do MPA e explicar como a entidade que preside se tornou o epicentro das fraudes no Maranhão.

Diante da materialidade dos indícios que pesam contra si, o senhor Edson Cunha de Araújo deve ser confrontado com os fatos e as provas já coligidas. Seu depoimento é peça-chave para que esta CPMI possa mapear a rede de proteção política do esquema, identificar outros agentes públicos e lideranças envolvidas e compreender a fundo o *modus operandi* da organização criminosa. A convocação de um investigado de tal relevância não é apenas um ato de apuração, mas uma demonstração de que esta Comissão não hesitará em ir até o topo da cadeia de comando para responsabilizar os verdadeiros arquitetos e beneficiários da fraude bilionária que lesou os cofres públicos e os pescadores artesanais legítimos do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o senhor **EDSON CUNHA DE ARAÚJO**, **PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA**, tem muito a colaborar com os

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8615570279

trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25960.00533-76 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8615570279

SF/25818.95803-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **LUIZ BLOTTA**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Luiz Blotta, identificado como Diretor de Estratégia e Marketing (CSMO) do Grupo Total Health (THG), é medida inadiável e estratégica para a elucidação do complexo esquema predatório instalado para lesar aposentados e pensionistas do INSS. Investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, apontam que o Grupo THG, liderado por Maurício Camisotti, orquestrou um mecanismo de fraudes bilionárias por meio de associações de fachada, como Ambec, Cebap e Unsbras. Como arquiteto das estratégias comerciais e de marketing, o senhor Blotta é a figura central para explicar como a narrativa de "democratização do acesso à saúde" foi instrumentalizada para legitimar um modelo de negócio que, na prática, resultou

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3089767391

SF/25818.95803-50 (LexEdit*)

em descontos mensais compulsórios e indevidos nos benefícios de milhares de vulneráveis. É imperativo que este colegiado inquira o responsável por estruturar e promover os produtos e serviços que serviram de pretexto para a sangria dos cofres previdenciários, desvendando se a sofisticada engenharia de marketing era, em essência, uma cortina de fumaça para a pilhagem sistemática.

Afigura-se absolutamente implausível, senão dolosamente fabricada, a hipótese de que um executivo de seu nível hierárquico, com mais de 30 anos de experiência no setor, desconhecesse a origem ilícita das receitas que garantiam a expansão do conglomerado. O Grupo THG não é uma entidade etérea, mas uma máquina empresarial cujas engrenagens financeiras eram alimentadas por repasses milionários de associações investigadas, a exemplo dos R$ 10,8 milhões destinados à Benfix e dos R$ 16,3 milhões à Prevident, ambas umbilicalmente ligadas ao grupo que o depoente representa estrategicamente. Sua passagem como executivo do Grupo Rede Mais, empresa que também teria recebido recursos de tais entidades e cujos funcionários chegaram a atender ligações da Ambec, o posiciona no epicentro operacional do esquema. Portanto, seu depoimento é crucial para confrontar a possibilidade de ignorância deliberada ou, pior, de conivência ativa, esclarecendo qual era a "estratégia" para um crescimento exponencial financiado por um ciclo de fraudes contra os assistidos pelo Estado brasileiro.

Finalmente, a convocação do senhor Luiz Blotta é peça-chave para desmantelar a estrutura de comando e o véu corporativo que protege os beneficiários finais do esquema. Atuando como um executivo de alto escalão que se reporta à liderança de Maurício Camisotti, o depoente detém conhecimento privilegiado sobre a cadeia decisória, o fluxo de ordens e a sinergia operacional entre as empresas "legítimas" do grupo e as associações utilizadas como meros instrumentos de arrecadação. Como integrante do núcleo executivo, ele pode e deve esclarecer a esta CPMI como as metas comerciais eram definidas, qual a real natureza dos serviços prestados em contrapartida aos descontos e quem, além dos nomes já conhecidos, participava da gestão centralizada que permitiu a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3089767391

SF/25818.95803-50 (LexEdit*)

cooptação de funcionários e familiares como "laranjas" em cargos diretivos. Seu testemunho é, portanto, indispensável para mapear a anatomia da fraude e atribuir responsabilidades em todos os níveis da organização criminosa.

Dessa forma, considera-se que o senhor **LUIZ BLOTTA**, na qualidade de executivo **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3089767391

SF/25108.49300-11 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ADEMIR FRATRIC BACIC**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Ademir Fratric Bacic é uma medida inadiável e estratégica para a elucidação completa do esquema criminoso que se instalou para lesar aposentados e pensionistas do INSS, vulgarmente conhecido como a "farra do INSS". O depoente não é uma figura periférica, mas um personagem central na complexa arquitetura empresarial e familiar erguida em torno de Maurício Camisotti, apontado como o beneficiário final da fraude. Como sobrinho de Camisotti e fundador da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) — uma das principais entidades utilizadas para operacionalizar os descontos indevidos —, a trajetória de Bacic confunde-se com a própria gênese e expansão do mecanismo predatório. Sua oitiva é, portanto, indispensável para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9139380691

SF/25108.49300-11 (LexEdit*)

mapear a cadeia de comando e desvelar as cumplicidades que permitiram o desvio sistemático de recursos sob uma fachada de legalidade.

A atuação do depoente transcende os laços familiares, materializando-se em uma posição nevrálgica dentro da engrenagem. Fontes e inquéritos revelam que Ademir Fratric Bacic não apenas fundou e presidiu a Ambec, como também seu pai, cunhado de Camisotti, o sucedeu no cargo, assinando o contrato crucial com o INSS em 2021. Essa sucessão familiar em postos-chave de uma entidade associativa conveniada ao INSS configura um flagrante aparelhamento e conflito de interesses, que demanda esclarecimentos contundentes. Ademais, investigações apontam que Bacic teria se beneficiado diretamente do esquema, recebendo cerca de R$ 11 milhões por meio de suas empresas, como a Prevident Assistência Odontológica, que, por sua vez, integra o Grupo Total Health (THG) controlado por seu tio. É imperativo que esta Comissão o questione sobre a origem e a legalidade de tais transferências e sobre seu papel na gestão das associações de fachada.

O nome do senhor Ademir Fratric Bacic já reverbera nos autos de múltiplos processos cíveis e em inquéritos que apuram a fraude bilionária. A Polícia Federal e o Ministério Público já o identificaram formalmente não apenas como sobrinho de Camisotti, mas como o "fundador e primeiro presidente da Ambec", sublinhando o uso deliberado de parentes em cargos formais como parte do *modus operandi* do grupo criminoso. Ignorar a convocação de uma testemunha com tal nível de envolvimento e conhecimento seria uma omissão grave por parte desta CPMI. Seu depoimento é crucial não apenas para corroborar as provas já coletadas, mas para fornecer um testemunho direto sobre a estrutura de poder, o fluxo financeiro e a tomada de decisões que permitiram a sangria dos cofres da Previdência e do patrimônio de seus segurados, sendo seu comparecimento um passo decisivo para desmantelar por completo esta organização.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ADEMIR FRATRIC BACIC**, na sua condição de **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9139380691

colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25108.49300-11 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9139380691

SF/25766.56160-21 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **RAMON RODRIGUES NOVAIS**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Ramon Rodrigues Novais é medida inadiável e imprescindível para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Investigações conduzidas pela Polícia Civil de São Paulo e pelo Gaeco/MPSP revelaram um esquema monumental de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS, que drenava mais de R$ 50 milhões mensais por meio de descontos associativos indevidos. Dentro dessa sofisticada arquitetura criminosa, o senhor Novais emerge não como uma figura periférica, mas como um elemento nevrálgico na gestão administrativa e financeira das associações utilizadas para perpetrar as fraudes, notadamente a Ambec, a Unsbras e o Cebap. Sua atuação como gerente da Benfix Corretora, empresa prestadora de serviços para o Grupo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7645077039

SF/25766.56160-21 (LexEdit*)

Total Health (THG) e gestora direta dessas entidades, o posiciona no epicentro operacional do esquema, tornando seu testemunho um pilar fundamental para desvendar o *modus operandi* e a cadeia de comando por trás dessa sangria bilionária aos cofres previdenciários.

As evidências que justificam esta convocação são robustas e contundentes, extraídas diretamente de inquérito policial em curso. Mensagens de celular apreendidas demonstram, de forma inequívoca, o controle direto e o poder decisório do senhor Novais sobre o fluxo financeiro do esquema. A estarrecedora troca de mensagens sobre o pagamento da presidente da Ambec, na qual afirma: "

Eu só paguei porque ela tá enchendo. Porque ninguém ainda foi pago", não apenas confessa sua autoridade na liberação de valores, mas revela um cinismo alarmante e a plena consciência da estrutura que operava. A própria Polícia Civil destaca haver "*fortes indícios*" de que o convocado exercia a gestão direta e fática das associações fraudulentas, o que o qualifica como uma testemunha-chave, cujo depoimento é essencial para mapear a rota do dinheiro desviado e esclarecer a extensão do envolvimento do Grupo THG no ilícito.

Ignorar a oitiva do senhor Ramon Rodrigues Novais seria consentir com uma lacuna deliberada e imperdoável na apuração dos fatos por esta CPMI. Sua posição singular, na intersecção entre a operação financeira e a gestão das associações de fachada, faz dele a pessoa ideal para detalhar a mecânica interna da fraude, a origem das ordens, os critérios para pagamentos e a relação hierárquica com o empresário Maurício Camisotti, apontado como beneficiário final do esquema. O testemunho do convocado é, portanto, um passo indispensável não apenas para a responsabilização criminal dos envolvidos, mas, sobretudo, para que este colegiado possa compreender as falhas estruturais e regulatórias que permitiram tamanha pilhagem e, assim, propor mecanismos legislativos eficazes que blindem o sistema previdenciário e seus vulneráveis beneficiários contra futuras investidas predatórias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7645077039

SF/25766.56160-21 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor **RAMON RODRIGUES NOVAIS**, **VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7645077039

SF/25335.49240-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **LUCIANA LUPIANO**, **VINCULADA AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida inadiável e imperativa, diante da escala monumental de um esquema predatório que vitimou milhões de aposentados e pensionistas do INSS, cujas ramificações estão sob investigação na "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). Este esquema, que teria drenado aproximadamente R $ 8 bilhões dos benefícios previdenciários desde 2016, operava por meio de associações de fachada, como a AMBEC, umbilicalmente ligadas ao conglomerado empresarial Total Health Group (THG). A metodologia da fraude consistia em débitos automáticos não autorizados, impingidos a uma população vulnerável sob o pretexto de oferecer benefícios coletivos fictícios, uma arquitetura de espoliação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9446636514

SF/25335.49240-40 (LexEdit*)

em massa que exige o mais rigoroso escrutínio desta Comissão. A atuação de tais entidades levanta suspeitas contundentes sobre seu caráter supostamente não lucrativo, apontando para uma estrutura corporativa complexa e deliberadamente montada para fins ilícitos.

Nesse cenário desolador, a figura da senhora Luciana Lupiano emerge não como uma personagem acessória, mas como um elemento central na engrenagem jurídica que, por ação ou omissão conivente, permitiu a perpetuação dessa fraude bilionária. Atuando como Gerente Jurídica Corporativa do Total Health Group (THG), epicentro do esquema investigado, é absolutamente inverossímil que desconhecesse as práticas sistêmicas que constituíam o *core business* do conglomerado. Sua responsabilidade fiduciária e seu dever de garantir a conformidade legal do grupo foram, ao que tudo indica, flagrantemente negligenciados ou, pior, dolosamente instrumentalizados para blindar as operações fraudulentas. As evidências de sua participação direta nos assuntos legais das associações investigadas, representando-as em múltiplos processos judiciais, tornam sua oitiva não apenas útil, mas essencial para desvendar a governança corporativa que deu suporte ao esquema.

Portanto, a convocação da senhora Luciana Lupiano é crucial para que esta CPMI possa dissecar a arquitetura jurídica e administrativa que viabilizou os descontos indevidos e as afiliações não consentidas. Seu depoimento deverá elucidar, de forma inequívoca, quais foram os pareceres, as diligências e as salvaguardas legais — se é que existiram — implementados sob sua gestão para coibir as irregularidades que já eram objeto de milhares de ações judiciais em todo o país. É preciso que a depoente esclareça o nível de conhecimento e a participação da diretoria jurídica do THG na estruturação de associações como a Ambec, cujas práticas lesivas foram expostas por investigações da Polícia Civil, da CGU e do TCU. O silêncio ou a ausência da senhora Lupiano representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos deste colegiado, obstruindo a plena responsabilização dos agentes

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9446636514

SF/25335.49240-40 (LexEdit*)

que permitiram que o patrimônio dos mais vulneráveis fosse sistematicamente violado.

Dessa forma, considera-se que a senhora **LUCIANA LUPIANO**, **VINCULADA AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9446636514

SF/25377.09836-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA**, **EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Renato Aroldo de Sousa Costa é uma medida inadiável e estratégica para a elucidação do esquema bilionário de fraudes que vitimou milhões de aposentados e pensionistas, investigado no âmbito da Operação Sem Desconto. Sua atuação como ex-diretor da Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) o posiciona no epicentro de uma das mais danosas engrenagens de apropriação indébita de recursos previdenciários já vistas no país. Não se trata de uma figura periférica, mas de um agente central, cuja participação, segundo reportagens, foi fundamental na reativação de um CNPJ inativo que deu origem à Ambec, em articulação com outros indivíduos apontados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3621397884

SF/25377.09836-81 (LexEdit*)

como beneficiários finais do esquema. A sua oitiva é, portanto, indispensável para desvendar a arquitetura corporativa e o *modus operandi* que permitiram a pilhagem sistemática dos benefícios de cidadãos vulneráveis.

A gestão do depoente à frente da Ambec coincide com a sua expansão avassaladora e predatória, que elevou o número de associados de irrisórios 3 para 650 mil, resultando em um faturamento mensal de aproximadamente R$ 30 milhões, oriundos de descontos massivos e, em grande parte, não autorizados. É inadmissível e ofensivo à inteligência desta Comissão supor que tal crescimento exponencial, alimentado por filiações fraudulentas, tenha ocorrido sem o conhecimento, a conivência ou a participação dolosa de sua diretoria. A conduta do senhor Renato Aroldo levanta suspeitas graves de omissão deliberada ou, pior, de colaboração ativa com uma estrutura criminosa que causou prejuízos estimados em bilhões de reais ao erário e à população. Seu posterior desligamento da entidade, justificado por "motivos pessoais", soa como uma tentativa de se desvencilhar de responsabilidades iminentes, e não como um ato de gestão proba.

Embora o nome do convocado não figure, até o momento, na lista formal de investigados da Operação Sem Desconto, sua conexão umbilical com a Ambec — entidade inequivocamente implicada no esquema — o torna uma testemunha-chave, cujo silêncio apenas contribui para a perpetuação da opacidade que blinda os verdadeiros mandantes desta fraude sistêmica. A oitiva do senhor Renato Aroldo de Sousa Costa é um passo mandatório para que esta CPMI cumpra seu dever de expor as falhas estruturais, a permissividade dolosa de agentes públicos e privados, e as redes de influência — incluindo possíveis elos com a gestão de seu filho, Leopoldo Jorge A. Neto, na presidência da GEAP Saúde — que permitiram a "farra dos descontos". Ignorar a sua convocação seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado e um aceno de impunidade aos responsáveis por lesar a pátria e seus cidadãos mais necessitados.

Dessa forma, considera-se que o senhor **RENATO AROLDO DE SOUSA COSTA, EX-DIRETOR DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3621397884

SF/25377.09836-81 (LexEdit*)

BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3621397884

SF/25601.36045-55 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **RITA PEREIRA DE ANDRADE, VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Rita Pereira, identificada em registros judiciais como Rita Pereira de Andrade, é medida inadiável e imprescindível para a elucidação dos fatos que compõem o escopo desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A depoente figura como tesoureira da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC), entidade que, sob o pretexto de oferecer benefícios a aposentados e pensionistas, tornou-se o epicentro de um esquema predatório de descontos indevidos em benefícios do INSS. A AMBEC, que experimentou um crescimento exponencial para mais de 650 mil filiados e um faturamento mensal de R$ 30 milhões, acumula milhares de reclamações e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7640373649

SF/25601.36045-55 (LexEdit*)

ações judiciais, sendo peça central no escândalo conhecido como "farra do INSS". A posição de tesoureira coloca a senhora Rita Pereira no coração financeiro da entidade, tornando seu depoimento crucial para desvendar a arquitetura e a magnitude das fraudes perpetradas contra a população mais vulnerável.

As evidências que justificam a presente convocação são contundentes e graves. A senhora Rita Pereira não é uma figura periférica, mas sim um alvo direto de inquérito policial conduzido pela Polícia Civil de São Paulo, que apura crimes de falsidade documental na própria eleição que a alçou à diretoria da AMBEC. A investigação sugere que a diretoria da associação foi deliberadamente constituída por "laranjas" ou "testas de ferro" com o objetivo único de beneficiar o conglomerado empresarial Total Health Group (THG), controlado por Maurício Camisotti. A gravidade da situação é acentuada por dados fiscais que indicam que a única fonte de renda da depoente seriam pagamentos oriundos da esposa do senhor Camisotti, apontado como o "beneficiário final" do esquema. Tal fato expõe uma relação promíscua e financeiramente suspeita, demandando esclarecimentos que somente a convocada pode prover.

Portanto, o depoimento da senhora Rita Pereira de Andrade é uma diligência indispensável para que esta CPMI possa romper o silêncio conivente que permitiu a proliferação de fraudes sistêmicas no âmbito do INSS. Sua condição de investigada, sua posição estratégica como tesoureira e sua proximidade com o núcleo de confiança de Maurício Camisotti a tornam uma testemunha central para esclarecer a estrutura de poder, o *modus operandi* dos descontos não autorizados e a possível negligência ou conivência de agentes públicos que permitiram a consolidação deste esquema bilionário. Omitir-se de ouvir a senhora Rita Pereira seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado, comprometendo a apuração da verdade e a responsabilização dos envolvidos neste ataque frontal aos direitos dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que a senhora **RITA PEREIRA DE ANDRADE, VINCULADA À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS MUTUALISTAS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7640373649

SF/25601.36045-55 (LexEdit*)

PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS (AMBEC), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7640373649

SF/25040.90936-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **ADEMIR HUMBERTO CALIFONI, DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativa e inadiável a oitiva do senhor Ademir Humberto Califoni no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, cuja missão é desvelar as entranhas de um esquema criminoso bilionário que vitimou milhões de aposentados e pensionistas do INSS. A União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras), entidade presidida pelo convocado, figura como peça central na "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU). As investigações apontam que a Unsbras se valeu de um Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para perpetrar descontos associativos em série, de forma manifestamente fraudulenta e sem a anuência dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6827337469

SF/25040.90936-50 (LexEdit*)

beneficiários. A gravidade da conduta é acentuada pelos métodos empregados, que incluem o uso de documentos falsos e gravações manipuladas para simular uma legitimidade inexistente, configurando um ataque deliberado e sistemático à renda de uma população já vulnerável.

A ascensão do senhor Ademir Humberto Califoni à diretoria da Unsbras, em setembro de 2023, coincide de maneira alarmante com a escalada predatória da entidade. Sob sua gestão, a associação arrecadou aproximadamente R$ 20 milhões em poucos meses, um crescimento exponencial que demanda explicações contundentes. Ademais, os vínculos do convocado adensam as suspeitas e expõem uma arquitetura corporativa complexa, possivelmente erigida para ocultar os verdadeiros beneficiários do esquema. O depoente é pai de Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo Total Health (THG), conglomerado que está no epicentro das investigações. Reforçando esses laços, a sede da Unsbras foi estrategicamente transferida para um prédio vizinho à sede da Ambec, outra entidade investigada e ligada ao mesmo grupo. É fato documentado que a Unsbras transferiu milhões de reais para empresas vinculadas a este conglomerado, o que torna o depoimento do senhor Califoni crucial para rastrear o fluxo financeiro da fraude.

Diante do exposto, a convocação do senhor Ademir Humberto Califoni não é uma mera formalidade, mas um ato indispensável para o avanço dos trabalhos desta CPMI. Embora seu nome ainda não figure como alvo direto das medidas judiciais publicamente divulgadas, sua posição de liderança formal o torna a testemunha mais qualificada para elucidar questões nevrálgicas: a que título a Unsbras se sentiu autorizada a realizar descontos massivos e não autorizados; qual a sua participação e de seu filho nas decisões estratégicas da entidade e sua relação com o Grupo THG; e, fundamentalmente, para onde foram destinados os milhões de reais subtraídos dos aposentados. A omissão ou o silêncio do senhor Califoni perante esta Comissão seria um acinte ao Congresso Nacional e uma afronta às vítimas que clamam por justiça e reparação. Sua presença é, portanto, obrigatória

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6827337469

SF/25040.90936-50 (LexEdit*)

para que se possa delinear a anatomia completa da fraude e identificar todas as responsabilidades, sejam elas cíveis ou criminais.

Dessa forma, considera-se que o senhor **ADEMIR HUMBERTO CALIFONI**, **DIRETOR DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6827337469

SF/25644.09610-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO**, **DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo, Diretora da Unsbras, é uma medida inadiável e estratégica para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Unsbras figura como uma das entidades centrais investigadas na Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, que apura um esquema de fraudes bilionárias por meio de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários. Relatórios da investigação apontam que a entidade, sob a gestão da depoente, experimentou um crescimento financeiro vertiginoso e suspeito, saltando de um faturamento de R$ 2 milhões em fevereiro de 2024 para R$

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9368077198

SF/25644.09610-40 (LexEdit*)

10 milhões mensais em abril do mesmo ano, acumulando R$ 20 milhões em poucos meses. Esse enriquecimento súbito coincide com o período de intensificação das cobranças irregulares, levantando questionamentos sobre a legalidade das operações e a participação consciente de seus dirigentes no esquema.

A urgência de seu depoimento é acentuada pela sua nomeação para a diretoria da Unsbras em setembro de 2023, ocorrida de forma estratégica apenas sete dias após a entidade ter firmado um acordo com o INSS que lhe permitiu aplicar descontos de 3% nos vencimentos de aposentados. Ademais, a teia de relações familiares da senhora Policarpo é, no mínimo, alarmante. Sendo sogra de Rodrigo Rosolem Califoni, executivo do Grupo THG (Total Health Group), ela se conecta diretamente a um conglomerado empresarial associado a Maurício Camisotti, figura notoriamente conhecida por seu envolvimento em esquemas análogos de lesão aos cofres públicos e aos direitos dos aposentados. A transferência da sede da Unsbras de Minas Gerais para São Paulo, tornando-a vizinha de outra entidade implicada, a Ambec, reforça a suspeita de uma articulação coordenada e dolosa para a prática de fraudes sistêmicas. É imperativo que esta CPMI investigue a fundo como tais conexões influenciaram a estrutura e as ações da Unsbras.

O depoimento da senhora Maria Cezarina Aparecida Moraes Policarpo é, portanto, crucial para elucidar a arquitetura decisória da Unsbras e a sua responsabilidade, seja por ação direta ou por omissão conivente, na espoliação sistemática de aposentados e pensionistas. Embora seu nome não figure explicitamente nos mandados da Operação Sem Desconto até o momento, sua posição de liderança a coloca no epicentro das investigações. Como secretária e diretora, era seu dever zelar pela lisura das filiações e pela legalidade das cobranças, mas a realidade aponta para o contrário: centenas de ações judiciais de beneficiários que negam qualquer vínculo com a entidade e um faturamento mensal de R$ 10,5 milhões construído sobre supostas adesões via SMS — método não reconhecido pelo INSS. A sociedade exige respostas, e esta Comissão tem o dever de obtê-las, expondo as entranhas de um esquema que, sob um verniz de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9368077198

SF/25644.09610-40 (LexEdit*)

legalidade, corrói a dignidade dos mais vulneráveis e a credibilidade do sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, considera-se que a senhora **MARIA CEZARINA APARECIDA MORAES POLICARPO**, **DIRETORA DA UNSBRAS (UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9368077198

SF/25860.52340-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **EDMAR POLICARPO JÚNIOR**, **PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP)**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Edmar Policarpo Júnior é uma medida inadiável e imperativa para a elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As apurações da "Operação Sem Desconto", conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), descortinaram um esquema de predação financeira de escala bilionária, meticulosamente arquitetado para espoliar os recursos de aposentados e pensionistas do INSS, os cidadãos mais vulneráveis da nossa sociedade. O depoente não é uma figura periférica neste esquema; ao contrário, como presidente do Centro de Estudo dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), uma das

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1389752373

SF/25860.52340-20 (LexEdit*)

principais entidades implicadas, ele se encontra no epicentro de uma estrutura criminosa que teria desviado até R$ 6,3 bilhões dos cofres previdenciários e do bolso dos beneficiários. A sua oitiva é, portanto, um ato indispensável para que esta CPMI possa dissecar a anatomia da fraude e determinar as responsabilidades em nível de comando.

Sob a gestão direta do senhor Edmar Policarpo Júnior, o CEBAP experimentou um crescimento financeiro exponencial e absolutamente anômalo, saltando de um faturamento de R$ 388 mil para R$ 9,9 milhões mensais em menos de um ano, atingindo posteriormente a cifra de R$ 13,3 milhões mensais. Tal expansão vertiginosa é sintomática não de um sucesso administrativo legítimo, mas de uma massiva e agressiva campanha de filiações compulsórias, implementada por meio de métodos sabidamente questionáveis, como o uso de mensagens de SMS para validar adesões fraudulentas. Ademais, as investigações revelam que o CEBAP transferiu cerca de R$ 3 milhões para a empresa Benfix, peça-chave na engrenagem financeira operada pelo senhor Maurício Camisotti, apontado como o operador central da fraude e primo do depoente. Essa transação financeira, somada à ausência de autorização expressa dos beneficiários para os descontos, configura um robusto conjunto de indícios de sua participação ativa e conivente na arquitetura fraudulenta, que demanda esclarecimentos diretos e incisivos.

Diante do exposto, o testemunho do senhor Edmar Policarpo Júnior é crucial para desvendar a teia de relações familiares e empresariais que sustentou este esquema predatório, bem como para entender as falhas sistêmicas e a possível conivência de agentes públicos que permitiram a celebração e manutenção de acordos de cooperação técnica com entidades como o CEBAP. Sua responsabilidade de comando na entidade o obriga a prestar contas sobre a contratação do escritório do advogado Enrique Lewandowski, filho do Ministro da Justiça, em uma aparente manobra para blindar a associação, e sobre a estrutura que permitia a filiação de quase mil aposentados por hora. O silêncio ou a omissão do depoente perante esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1389752373

SF/25860.52340-20 (LexEdit*)

CPMI seria um acinte aos milhões de brasileiros lesados e uma obstrução inaceitável aos trabalhos investigativos do Congresso Nacional, tornando sua convocação não apenas necessária, mas uma obrigação moral e regimental deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que o senhor **EDMAR POLICARPO JÚNIOR**, **PRESIDENTE DO CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1389752373

SF/25255.23625-83 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA THG CONSÓRCIO E REPRESENTAÇÃO FINANCEIRA LTDA., CNPJ 40.462.346/0001-26, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável para a elucidação das estruturas criminosas que corroem a integridade do sistema previdenciário, especificamente no que tange ao esquema de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. Investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, já descortinaram a atuação do Grupo Total Health (THG), conglomerado empresarial controlado por Maurício Camisotti, como o epicentro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5328939551

SF/25255.23625-83 (LexEdit*)

de uma rede de fraudes que se utiliza de associações de fachada, como Ambec, Cebap e Unsbras. A empresa em tela, THG Consórcio e Representação Financeira Ltda., não é uma peça isolada neste tabuleiro, mas um componente estratégico que opera sob o nome fantasia "Grupo THG Bank & Serviços", uma designação que, por si só, denuncia sua conexão umbilical e funcional com o núcleo do esquema investigado, demandando um escrutínio rigoroso e imediato de suas operações financeiras.

A complexa arquitetura societária do Grupo THG, marcada por vínculos indiretos, interconexões operacionais e financeiras e pelo uso de intermediários, foi deliberadamente concebida para ofuscar o rastreamento de centenas de milhões de reais drenados dos cofres da Previdência e dos bolsos de seus beneficiários. Enquanto empresas como Benfix e Prevident funcionavam como braços operacionais para a captação de recursos ilícitos, a THG Consórcio e Representação Financeira Ltda., por sua própria natureza, representa o potencial nexo de legitimação e distribuição desses valores. A sua atuação como "banco" do grupo a posiciona como um ponto nevrálgico para a lavagem de dinheiro e a ocultação dos beneficiários finais do esquema, tornando a análise de suas movimentações financeiras uma diligência indispensável para esta Comissão.

Diante de um quadro de ofuscação deliberada, os documentos públicos são manifestamente insuficientes para revelar a dimensão e a profundidade da engenharia financeira criminosa. Apenas o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF possui a capacidade técnica de perfurar o véu corporativo e expor o fluxo de capitais, as transações atípicas e as conexões financeiras que o grupo se esforça para esconder. Negligenciar a análise deste documento seria o equivalente a uma renúncia tácita ao dever desta CPMI de investigar, fiscalizar e identificar os responsáveis por um dos mais audaciosos assaltos aos direitos da população idosa. A requisição deste RIF não é, portanto, uma mera formalidade, mas uma ferramenta crítica e essencial para desmantelar a estrutura financeira do Grupo THG e para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5328939551

SF/25255.23625-83 (LexEdit*)

expor a cumplicidade ou a ineficiência dos mecanismos de controle que permitiram que tal esquema prosperasse impunemente.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA THG CONSÓRCIO E REPRESENTAÇÃO FINANCEIRA LTDA., CNPJ 40.462.346/0001-26, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5328939551

SF/25444.61212-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA REDE TOTAL BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ 06.290.492/0001-83, PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, desnudou um esquema bilionário de descontos indevidos em aposentadorias e pensões, revelando a audaciosa atuação de um conglomerado empresarial que instrumentalizou entidades associativas para lesar sistematicamente os beneficiários mais vulneráveis do INSS. No epicentro deste esquema encontra-se o Grupo THG (Total Health Group), controlado por Maurício Camisotti, que, segundo as investigações, teria se beneficiado diretamente dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775909317

SF/25444.61212-45 (LexEdit*)

recursos drenados de entidades como Ambec, Cebap e Unsbras. Embora a empresa Rede Total Benefícios Ltda. não figure como alvo direto nas fases ostensivas da operação, sua integração explícita ao Grupo THG e sua atuação em programas de benefícios direcionados, inclusive, a beneficiários do INSS através de produtos de crédito consignado, acendem um alerta inafastável sobre sua potencial utilização como vetor para a movimentação e ocultação dos ativos ilicitamente auferidos. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) torna-se, portanto, uma medida investigativa inadiável e estratégica para mapear o fluxo financeiro da empresa e verificar se suas operações foram contaminadas pela macroestrutura criminosa, servindo como um elo, até então submerso, na complexa teia de lavagem de capitais.

A análise patrimonial de Maurício Camisotti já expôs uma flagrante incompatibilidade entre seus rendimentos declarados e as vultosas movimentações financeiras detectadas pelo COAF, que somam R$ 150 milhões em apenas quatro anos, além da ostentação de um patrimônio milionário que inclui imóveis de luxo e veículos como uma Lamborghini Urus. Este padrão de enriquecimento exponencial, somado à utilização de familiares e interpostas pessoas na administração das empresas do grupo, como Paulo Otavio Montalvão Camisotti na própria Rede Total Benefícios, e sua esposa, Cecília Montalvão Simões, na Benfix, sugere uma arquitetura societária deliberadamente ofuscada, projetada para blindar os reais beneficiários do esquema. É imperativo que esta CPMI perfure o véu corporativo da Rede Total Benefícios Ltda., uma vez que a empresa, como parte integrante do Grupo THG, cujo faturamento mensal estimado com os descontos ilegais alcançava a cifra de R$ 56 milhões, representa uma peça crítica no quebra-cabeça financeiro. Ignorar a necessidade de devassar as contas desta entidade seria uma falha imperdoável desta Comissão, permitindo que um potencial canal de circulação de recursos ilícitos permaneça nas sombras, comprometendo a plena elucidação dos fatos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775909317

SF/25444.61212-45 (LexEdit*)

A presente requisição não se fundamenta em meras conjecturas, mas em evidências robustas colhidas por órgãos de controle e amplamente noticiadas, que apontam para uma organização criminosa sofisticada, com tentáculos que se estendem por diversas empresas e contam com a articulação política de figuras como Antônio Luz, ex-deputado que atua nas relações governamentais do grupo. O faturamento da Ambec, que saltou de irrisórios R$ 135 em 2021 para R$ 91 milhões em 2023, evidencia a escala industrial da fraude. A Rede Total Benefícios Ltda., sendo uma subsidiária do conglomerado que orquestrou essa espoliação, deve ter suas transações financeiras examinadas com o máximo rigor. A obtenção do RIF é, portanto, um passo fundamental para que esta CPMI cumpra seu dever de investigar a fundo, sem deixar lacunas, e identifique todos os mecanismos e agentes envolvidos no desvio de recursos da Previdência Social, expondo uma estrutura que operou sob um manto de legalidade para perpetrar um dos maiores ataques já registrados contra os aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA REDE TOTAL BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ 06.290.492/0001-83, PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775909317

SF/25723.86577-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.569.945/0001-80, PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para o desvelamento de um dos mais audaciosos e bem-articulados esquemas de fraude contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), operado por um conglomerado empresarial multifacetado e opaco conhecido como Grupo Total Health (THG). No epicentro desta complexa estrutura encontra-se a empresa Total Health do Brasil Ltda., CNPJ 04.569.945/0001-80, apontada como a empresa-matriz do grupo e diretamente controlada pelo empresário

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380061689

SF/25723.86577-90 (LexEdit*)

Maurício Camisotti. Investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", já revelaram a existência de um *modus operandi* predatório, no qual associações de fachada, como Ambec, Cebap e Unsbras, são utilizadas para legitimar descontos indevidos e massivos sobre os proventos de aposentados e pensionistas, configurando uma hemorragia financeira que vitimiza a população mais vulnerável e desafia a capacidade de fiscalização estatal. A análise superficial das conexões societárias já expõe uma teia de holdings e empresas interligadas, como a Benfix, Prevident e Rede Mais, criadas com o propósito deliberado de pulverizar as operações, dificultar o rastreamento de recursos e blindar os beneficiários finais do esquema.

A engenharia financeira que sustenta esta arquitetura criminosa é tão sofisticada quanto perversa. Relatórios de investigação indicam transferências monetárias de dezenas de milhões de reais, drenadas das associações-fantoche diretamente para as contas das empresas do Grupo THG. A título exemplificativo, a corretora Benfix, ligada a Camisotti, recebeu R$ 10,8 milhões, enquanto a Prevident, outra peça da engrenagem, amealhou R$ 16,3 milhões. Essa movimentação sistêmica de capitais não representa uma atividade comercial legítima, mas sim a etapa final da espoliação de recursos previdenciários, convertidos em lucro privado por meio de um simulacro de legalidade. A gravidade da situação é acentuada pela utilização de "laranjas", com funcionários e familiares de Camisotti sendo alçados a posições de diretoria para mascarar o controle centralizado da fraude, uma tática que evidencia o dolo e a premeditação e que exige uma resposta contundente e imediata desta Comissão.

Diante de uma estrutura corporativa deliberadamente complexa, com vínculos societários diretos e indiretos e uma gestão operacional centralizada, porém oculta, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Total Health do Brasil Ltda. ao COAF transcende a mera conveniência instrutória, tornando-se uma ferramenta indispensável e insubstituível. Apenas a análise forense das movimentações financeiras atípicas, das comunicações de operações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380061689

SF/25723.86577-90 (LexEdit*)

suspeitas e dos fluxos de capitais entre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas permitirá perfurar o véu corporativo e mapear com precisão o caminho do dinheiro, desde o desconto no contracheque do aposentado até o seu destino final nas mãos dos verdadeiros arquitetos e beneficiários do esquema. Postergar o acesso a tais informações seria o mesmo que anuir com a continuidade da fraude, representando uma omissão inaceitável deste colegiado e um obstáculo concreto à elucidação dos fatos e à responsabilização dos culpados.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.569.945/0001-80, PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4380061689

SF/25824.09206-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 36.208.496/0001-30, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição afigura-se como diligência crucial e inadiável para a completa elucidação da arquitetura societária opaca e das operações financeiras de um conglomerado empresarial sob investigação por fraudes sistêmicas contra beneficiários do INSS. A empresa Total Health Holding & Participações Ltda., CNPJ 36.208.496/0001-30, embora não tenha como sócio direto o empresário Maurício Camisotti, apontado como o controlador do Grupo Total Health (THG), funciona como uma engrenagem fundamental e deliberadamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3368716753

SF/25824.09206-05 (LexEdit*)

velada no esquema. Esta holding é peça-chave na teia corporativa, atuando como sócia da empresa Total Health Brasil Saúde e Participações Ltda., o que demonstra sua função estratégica na criação de camadas de proteção jurídica e na diluição de responsabilidades, visando ocultar o fluxo de recursos e os beneficiários finais de um esquema que movimentou centenas de milhões de reais.

A complexa estrutura de interconexões operacionais e financeiras denuncia o papel instrumental da referida holding. Investigações já apontam que executivos e empresas ligadas à holding compartilham endereços, contatos e estruturas com o núcleo operacional do grupo de Camisotti. Ademais, há evidências de que funcionários da Benfix, empresa de Camisotti, gerenciavam diretamente associações como Ambec, Cebap e Unsbras, as mesmas que firmaram contratos milionários com empresas do grupo THG para efetuar descontos em aposentadorias. A constituição da Total Health Holding & Participações Ltda. em janeiro de 2020 coincide com o aprofundamento das operações do grupo, sugerindo um movimento premeditado para blindar o patrimônio e dificultar o rastreamento de ativos oriundos de atividade potencialmente ilícita. É uma agressão à inteligência desta Comissão supor que tal entidade seja um mero espectador, e não um facilitador central da fraude.

Diante de um quadro de ofuscação societária dolosamente construído, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Total Health Holding & Participações Ltda. é a única ferramenta capaz de perfurar o véu corporativo e expor a trilha do dinheiro. A análise de suas movimentações financeiras, transações com partes relacionadas e eventuais comunicações de operações suspeitas é imprescindível para mapear a distribuição dos lucros ilícitos, identificar o uso de interpostas pessoas ("laranjas") e quantificar a real dimensão do dano causado aos cofres da Previdência e a seus beneficiários. Negar o acesso a esta informação crítica seria consentir com a impunidade, obstruindo o poder investigativo constitucional desta CPMI e falhando no dever de proteger a população mais vulnerável de esquemas predatórios que se escondem atrás de estruturas empresariais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3368716753

SF/25824.09206-05 (LexEdit*)

sofisticadas. A requisição não é, portanto, uma opção, mas uma exigência para o cumprimento do nosso mandato.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 36.208.496/0001-30, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3368716753

SF/25486.47553-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH BRASIL SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 37.000.401/0001-51, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é um passo investigativo inarredável para a devassa completa de um esquema de espoliação de beneficiários do INSS, cuja complexidade societária foi deliberadamente arquitetada para ocultar os beneficiários finais. A empresa Total Health Brasil Saúde e Participações Ltda., CNPJ 37.000.401/0001-51, embora não possua vínculo societário formal com Maurício Camisotti, apontado como controlador do Grupo Total Health (THG),

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226808726

SF/25486.47553-50 (LexEdit*)

representa uma engrenagem crítica e sofisticada nesta arquitetura de ofuscação. Constituída como uma "holding médica" com foco em atendimento hospitalar e participações societárias, sua estrutura é altamente sugestiva de um veículo criado para consolidar, investir e legitimar capitais de origem duvidosa, drenados sistematicamente de aposentados e pensionistas por meio de associações de fachada como Ambec, Cebap e Unsbras.

A ausência do nome de Camisotti no quadro societário desta empresa é, em si, um forte indício de uma estratégia de blindagem patrimonial, e não de ausência de controle. A conexão indireta é cristalina e irrefutável: a Total Health Brasil Saúde e Participações Ltda. tem como sócia principal a Total Health Holding & Participações Ltda.. Esta holding, por sua vez, compartilha endereços, contatos e estrutura operacional com o núcleo duro das empresas de Camisotti, configurando uma teia de interdependência que desmascara a suposta autonomia entre as entidades. Trata-se de uma manobra clássica para criar camadas de interpostas pessoas jurídicas, visando frustrar o rastreamento financeiro e proteger o patrimônio amealhado pelo beneficiário final do esquema, já apontado pela Polícia Federal como sendo Maurício Camisotti.

Ignorar o papel desta holding médica seria uma falha imperdoável desta CPMI, permitindo que o coração financeiro do esquema permaneça intocado. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, a ferramenta indispensável e urgente para perfurar este véu corporativo. Somente a análise forense das movimentações financeiras, aportes de capital e transações com partes relacionadas poderá confirmar a hipótese, já robustamente fundamentada, de que esta empresa serviu como receptáculo final para os milhões de reais desviados dos proventos previdenciários. A elucidação completa do fluxo de capitais é essencial para quantificar o dano e responsabilizar todos os envolvidos, sendo a negativa de acesso a esta informação uma capitulação inaceitável diante de crimes financeiros perpetrados contra a população mais vulnerável.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226808726

SF/25486.47553-50 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TOTAL HEALTH BRASIL SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ 37.000.401/0001-51, VINCULADA AO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226808726

SF/25334.75344-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tendo em vista o papel central desempenhado pela Benfix Corretora de Seguros no âmbito da "Operação Sem Desconto". Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a empresa, controlada por Maurício Camisotti, como um dos principais eixos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8870828161

SF/25334.75344-70 (LexEdit*)

um esquema criminoso que teria desviado até R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas do INSS entre 2019 e 2025. A Benfix é acusada de operar como um canal financeiro estratégico para a lavagem de capitais oriundos de descontos associativos fraudulentos, tendo atuado na gestão administrativa e financeira de entidades como Ambec, Cebap e Unabrasil. Relatórios investigativos indicam que a corretora teria recebido diretamente R$ 10,8 milhões dessas associações, enquanto o conglomerado empresarial de Camisotti, o Grupo THG, teria sido destinatário de R$ 43 milhões, evidenciando a magnitude de sua participação na organização criminosa.

A urgência na obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) intensifica-se diante das flagrantes e dolosas manobras de ofuscação e esvaziamento patrimonial perpetradas pela Benfix e seus controladores. Em uma clara tentativa de frustrar a ação do Estado, a empresa alterou seu endereço sede pouco antes da deflagração da operação policial, dificultando a execução de mandados de busca e apreensão. Mais alarmante, de um bloqueio judicial determinado no valor de R$ 3 milhões, as autoridades lograram encontrar apenas a quantia irrisória de R$ 3.700,00 nas contas da empresa, um indicativo inequívoco de um sofisticado e premeditado esquema de dissipação de ativos. Tal conduta não apenas configura obstrução à justiça, mas demonstra uma arquitetura financeira complexa, projetada para ocultar o rastro dos valores espoliados dos beneficiários mais vulneráveis do sistema previdenciário, tornando o RIF do COAF a única ferramenta capaz de perfurar o véu corporativo e rastrear o destino final dos recursos desviados.

A atuação da Benfix, sob o comando de Maurício Camisotti e integrada ao conglomerado Grupo THG, transcende a mera fraude empresarial, revelando uma falha sistêmica e uma permissividade inaceitável nos mecanismos de controle de consignações do INSS. O esquema, que contava com a intermediação de lobistas como Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", para obter acesso a dados de segurados, expõe uma estrutura parasitária que se

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8870828161

SF/25334.75344-70 (LexEdit*)

infiltrou no coração do Estado para drenar recursos públicos de forma contínua e massiva. Portanto, a análise detalhada das movimentações financeiras da Benfix é indispensável para que esta CPMI possa não apenas individualizar as responsabilidades criminais, mas, fundamentalmente, diagnosticar a extensão da omissão e da negligência institucional que permitiram a consolidação desta organização criminosa, subsidiando a proposição de medidas legislativas e de governança que blindem a Previdência Social contra futuras investidas de natureza similar.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8870828161

SF/25460.33223-68 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A. (CNPJ 56.269.913/0001-62), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para a elucidação dos fatos investigados no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura um esquema predatório de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. As investigações da Polícia Federal, no bojo da "Operação Sem Desconto", apontam para uma organização criminosa que, por meio de associações de fachada, promoveu descontos indevidos que alcançaram a cifra alarmante de R$ 4,28 bilhões entre 2019 e 2024. No epicentro deste esquema está o Grupo THG (Total

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1029032280

SF/25460.33223-68 (LexEdit*)

Health Group), liderado por Maurício Camisotti, apontado como o beneficiário final da fraude. A empresa PREVIDENT Assistência Odontológica S.A., parte integrante deste conglomerado, não é uma atriz secundária, mas uma engrenagem central na máquina de desvio de recursos, tendo recebido diretamente ao menos R$ 16,3 milhões da associação Ambec, uma das principais entidades utilizadas para lesar os segurados do INSS. O RIF do COAF é, portanto, o instrumento essencial para dissecar a anatomia financeira desta estrutura e expor o caminho exato do dinheiro extorquido dos mais vulneráveis.

A complexa arquitetura corporativa e financeira montada pelo Grupo THG foi deliberadamente desenhada para ofuscar o rastreamento dos recursos e blindar seus verdadeiros controladores. As apurações revelam o uso sistemático de "laranjas", incluindo familiares próximos de Maurício Camisotti, para ocultar a propriedade de empresas e o fluxo de capitais. A PREVIDENT, uma empresa com décadas de atuação no mercado, é utilizada como uma fachada de legitimidade para um esquema ilícito, servindo como um dos veículos para a movimentação e lavagem dos valores subtraídos dos benefícios previdenciários. A gravidade da situação é acentuada pelo flagrante conflito de interesses, como a presença de um diretor da PREVIDENT no conselho da AMBEC, o que demonstra uma simbiose operacional entre a empresa e as associações fraudulentas. Diante de tal mecanismo de dissimulação, a análise documental convencional se mostra insuficiente, sendo imperativo perfurar o véu societário por meio da inteligência financeira que apenas o COAF pode fornecer.

A requisição deste Relatório de Inteligência Financeira transcende a formalidade burocrática; trata-se de uma ferramenta investigativa imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional. Auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) já indicaram que a esmagadora maioria dos descontos era, de fato, não autorizada pelos beneficiários, evidenciando a natureza dolosa e serial da fraude. O RIF permitirá a esta Comissão mapear com precisão cirúrgica a rota completa dos recursos desviados, identificar todos os beneficiários do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1029032280

SF/25460.33223-68 (LexEdit*)

esquema — para além das figuras já conhecidas —, quantificar a cumplicidade e o proveito econômico da PREVIDENT e de todo o Grupo THG, e desvelar as operações de lavagem de dinheiro. Negligenciar esta diligência significaria admitir uma apuração superficial, conivente com as estruturas que permitiram o saque sistemático de bilhões de reais dos cofres da Previdência Social e dos bolsos de seus segurados. A análise do COAF é, em suma, o caminho para transformar suspeitas robustas em provas materiais, expondo a responsabilidade de cada agente envolvido nesta rede criminosa.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PREVIDENT ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A. (CNPJ 56.269.913/0001-62), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1029032280

SF/25119.75627-42 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA 123 TELE LTDA. (CNPJ 48.560.026/0001-10), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é peça indispensável para aprofundar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre as causas e consequências de uma das mais avassaladoras fraudes já perpetradas contra a Previdência Social. A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em colaboração com a Controladoria-Geral da União (CGU), desvelou um esquema criminoso de escala nacional que subtraiu bilhões de reais através de descontos associativos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2094284030

SF/25119.75627-42 (LexEdit*)

A dimensão do ilícito, estimada em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, não apenas evidencia a ousadia da organização criminosa, mas expõe uma falha sistêmica e inaceitável nos mecanismos de controle e fiscalização do INSS, cuja inércia ou conivência permitiu a pilhagem contínua dos recursos de cidadãos vulneráveis. É imperativo que esta CPMI disseque a anatomia financeira do esquema, rastreando o fluxo de capitais para identificar todos os beneficiários e responsabilizá-los com o máximo rigor.

No epicentro desta arquitetura fraudulenta, as investigações apontam para a figura de Maurício Camisotti, descrito como o "beneficiário final" e "cabeça" do esquema, e seu parceiro, Antônio Luz. Ambos operariam por meio de um conglomerado empresarial, o Grupo THG (Total Health Group), que funcionaria como o beneficiário final dos fluxos financeiros desviados de associações de fachada. Os números associados ao clã Camisotti são astronômicos e revelam a magnitude da operação: transações suspeitas que alcançam R$ 790 milhões e um faturamento mensal de até R$ 56 milhões obtido por meio dos descontos ilegais. A ostentação de bens de luxo, como veículos esportivos e joias apreendidas pela Polícia Federal, constitui um deboche para com as milhões de vítimas empobrecidas pela fraude, tornando a apuração da origem e do destino de cada centavo uma obrigação moral e legal desta Comissão.

É neste contexto que a empresa 123 Tele Ltda. (CNPJ 48.560.026/0001-10) emerge como um alvo crítico para a investigação financeira. Fontes indicam que esta empresa de telemedicina, apesar de sua aparência de legitimidade, integra o Grupo THG e está sob o controle direto de Maurício Camisotti. Fundada em novembro de 2022, em pleno curso das atividades criminosas, e dotada de um capital social expressivo de R$ 1.505.000,00, torna-se fundamental perscrutar suas movimentações financeiras para determinar se a companhia foi utilizada como instrumento para a lavagem de dinheiro ou para a dissimulação dos lucros obtidos com o esbulho dos aposentados. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é, portanto, a ferramenta por excelência para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2094284030

SF/25119.75627-42 (LexEdit*)

romper o véu corporativo e expor a verdade material, verificando se a 123 Tele Ltda. funcionou como um duto para os recursos ilícitos, cuja circulação só foi possível pela passividade criminosa que corroeu as defesas do sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA 123 TELE LTDA. (CNPJ 48.560.026/0001-10), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2094284030

SF/25514.98724-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A. (CNPJ 19.962.272/0001-09), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, descortinou uma arquitetura criminosa de magnitude bilionária, erigida para depredar sistematicamente os recursos de aposentados e pensionistas do INSS. No epicentro deste esquema devastador encontra-se o empresário Maurício Camisotti, qualificado pelas autoridades como "sócio oculto" e beneficiário final de um conglomerado de associações de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7132189133

SF/25514.98724-40 (LexEdit*)

fachada. Investigações apontam que a empresa Brasildental Operadora de Planos Odontológicos S.A. integra o Grupo THG (Total Health Group), controlado por Camisotti, o que a posiciona diretamente no perímetro de interesse desta CPMI. A inércia conivente e a flagrante falha estrutural do INSS, que permitiram a sangria de aproximadamente R$ 8 bilhões, exigem uma apuração rigorosa e implacável sobre todos os componentes desta rede, sendo inadmissível que qualquer um de seus braços empresariais permaneça nas sombras.

A teia de conexões que vincula a Brasildental ao esquema transcende a mera participação em um grupo empresarial. O *modus operandi* da organização criminosa envolvia o uso de "laranjas" e a instrumentalização de associações como a Ambec, que, sozinha, foi a terceira maior beneficiária de descontos, totalizando R $ 231,3 milhões em 2024. De forma contundente, relatórios investigativos revelam que a presidência nominal da Ambec era ocupada por Maria Inês Batista de Almeida, ex-funcionária da própria Brasildental e de outra empresa do grupo, a Prevident. Tal fato estabelece um nexo causal e operacional irrefutável, demonstrando que o ecossistema de recursos humanos da empresa-alvo nutria a estrutura da fraude. A análise superficial é insuficiente; é imperativo rastrear o fluxo financeiro que irrigou o Grupo THG com transferências milionárias oriundas das entidades investigadas e que permitiu a Camisotti movimentar mais de R$ 150 milhões de forma suspeita.

Diante do exposto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Brasildental, a ser produzido pelo COAF, não constitui mera peça acessória, mas sim um indispensável instrumento probatório para desvelar a capilaridade da organização criminosa. A complexa engenharia financeira, desenhada para ocultar os reais beneficiários e pulverizar os ganhos ilícitos, somente pode ser efetivamente mapeada por meio da análise técnica e aprofundada que compete ao COAF. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria equivalente a legitimar a opacidade que permitiu o florescimento da fraude, obstruindo o dever constitucional desta CPMI de investigar a fundo as causas da corrupção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7132189133

SF/25514.98724-40 (LexEdit*)

sistêmica e da má gestão que levaram à exoneração do presidente do INSS e à necessidade de um crédito extraordinário de R$ 3 bilhões para ressarcir as vítimas. A requisição deste documento é, portanto, uma medida inadiável e fundamental para a responsabilização de todos os envolvidos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRASILDENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A. (CNPJ 19.962.272/0001-09), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7132189133

SF/25703.35154-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **MARCI EUSTAQUIO TEODORO** e a senhora **MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ, DIRIGENTES DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB)**, na condição de **INVESTIGADOS**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação dos dirigentes da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), senhor Marci Eustaquio Teodoro e senhora Maria das Graças Ferraz, é medida inadiável e fundamental para a elucidação do esquema de fraudes bilionárias que vitimou milhões de aposentados e pensionistas do INSS. Documentos da Advocacia-Geral da União, notadamente a petição que fundamenta a Operação Sem Desconto, são categóricos ao imputar aos convocados um "papel decisivo nos atos ilícitos apurados", situando-os no epicentro de uma organização investigada por estelionato, lavagem de dinheiro e, de forma ainda mais grave, pelo "pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme tipificado na Lei

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226768387

SF/25703.35154-07 (LexEdit*)

Anticorrupção. A UNASPUB, sob a gestão direta dos investigados, é responsável por um impacto financeiro estimado em

R$ 267.369.413,75, drenados dos benefícios de cidadãos vulneráveis por meio de descontos não autorizados. A magnitude do dano e a centralidade hierárquica dos convocados exigem que prestem contas a esta Comissão, detalhando a mecânica da fraude e os beneficiários finais dos recursos espoliados.

A arquitetura operacional da UNASPUB, conforme revelado em relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU), sinaliza uma gritante incapacidade estrutural para atender à sua vasta base de associados, o que reforça os indícios de sua natureza como entidade de fachada, montada para fins fraudulentos. A CGU constatou que a sede da entidade, um imóvel residencial em Belo Horizonte, não possui qualquer compatibilidade com a gestão de 192.334 associados espalhados por 4.467 municípios. Essa discrepância abissal entre a estrutura declarada e a capilaridade das operações desafia a lógica e denota um deliberado simulacro, cuja única finalidade plausível era conferir uma aparência de legalidade à espoliação em massa. Os senhores Marci Teodoro e Maria Ferraz, na qualidade de gestores máximos, devem esclarecer como foi possível, a partir de uma estrutura tão precária, orquestrar uma operação de filiação e desconto em escala nacional, o que seria impossível sem o uso de cadastros obtidos por meios fraudulentos e a conivência de agentes públicos.

Diante da robustez das provas colhidas pela Polícia Federal e pela CGU, que resultaram em uma ação judicial da AGU requerendo a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos investigados e a indisponibilidade de mais de R$ 2,5 bilhões, a oitiva dos dirigentes da UNASPUB transcende a mera formalidade instrutória, tornando-se um ato imperativo de responsabilização. Como vértices decisórios de uma das principais engrenagens no esquema, o testemunho dos convocados é peça-chave para mapear o fluxo do dinheiro desviado, identificar os agentes públicos corrompidos e expor as falhas sistêmicas no INSS que permitiram a perpetuação da fraude por anos. Ignorar a convocação de figuras tão centrais seria

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226768387

SF/25703.35154-07 (LexEdit*)

uma omissão inaceitável desta CPMI, representando uma afronta não apenas ao Poder Legislativo, mas, sobretudo, aos milhões de aposentados e pensionistas que aguardam por justiça e pela restauração da integridade da Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o senhor **MARCI EUSTAQUIO TEODORO** e a senhora **MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ**, **DIRIGENTES DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB)**, têm muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6226768387

SF/25802.34811-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

**RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANTÔNIO LUZ NETO (CPF 009.066.757-31), EMPRESÁRIO, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025*

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informação é medida de caráter mandatório e urgente para o aprofundamento das investigações desta CPMI. O empresário Antônio Luz Neto, ex-deputado estadual, é apontado em diversas fontes como o principal operador de "relações governamentais" e "braço político" do Grupo Total Health (THG), conglomerado liderado por Maurício Camisotti que se encontra no epicentro da "Operação Sem Desconto". Esta operação investiga um esquema fraudulento que pode ter desviado até R$ 6,5 bilhões de aposentados e pensionistas do INSS desde 2019, por meio de descontos indevidos realizados por associações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1109760649

SF/25802.34811-10 (LexEdit*)

de fachada. A função estratégica de Luz Neto, intermediando os interesses do grupo em Brasília, torna a análise de suas movimentações financeiras um passo indispensável para desvelar a arquitetura de poder que sustentou a fraude.

Apesar de a assessoria de Antônio Luz Neto negar sua atuação como lobista e afirmar que ele "não recebe qualquer participação das empresas de Maurício Camisotti sobre seus clientes ou contratos", sua comprovada atividade na organização de eventos de luxo para conectar o chefe do esquema a políticos influentes lança uma sombra de dúvida incontornável sobre a natureza de sua remuneração. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é o instrumento técnico por excelência, e o único capaz de atravessar a cortina de negações e devassar o fluxo financeiro que efetivamente irrigou as atividades do Sr. Luz Neto. É imperativo que esta Comissão verifique, com base em dados e não em declarações, se houve transações atípicas, pagamentos indiretos ou triangulações financeiras entre o investigado, as empresas do Grupo THG e seus sócios, ou outros lobistas já implicados no esquema.

A obtenção do RIF do Sr. Antônio Luz Neto não é, portanto, uma diligência acessória, mas sim uma ação central para compreender se a influência política que permitiu a sangria dos cofres da previdência foi objeto de transações financeiras ocultas. A experiência demonstra que esquemas de corrupção sistêmica se valem de complexas engenharias financeiras para remunerar seus operadores e blindar os beneficiários finais. Deixar de perscrutar as finanças daquele que operava como a "ponte entre o grupo empresarial e instituições públicas" seria uma falha investigativa inaceitável, mantendo intacto o véu que protege os possíveis elos financeiros entre o capital corruptor e agentes públicos cooptados. A análise deste documento é crucial para mapear a rede de cumplicidade e garantir que todos os responsáveis por este ataque predatório aos aposentados brasileiros sejam identificados.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANTÔNIO LUZ NETO (CPF 009.066.757-31), EMPRESÁRIO, ENTRE*

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1109760649

SF/25802.34811-10 (LexEdit*)

JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1109760649

SF/25987.43867-39 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA REDE MAIS SAÚDE (CNPJ 16.626.630/0001-06), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição se impõe como medida inadiável diante da magnitude do esquema criminoso desvelado pela "Operação Sem Desconto", que expôs uma arquitetura de fraudes sistemáticas perpetradas contra aposentados e pensionistas do INSS, cujos prejuízos alcançam a cifra alarmante de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. No epicentro desta teia de corrupção, a empresa Rede Mais Saúde (CNPJ 16.626.630/0001-06) emerge não como uma mera coadjuvante, mas como um nódulo financeiro estratégico, tendo movimentado R$ 18 milhões em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7041431198

SF/25987.43867-39 (LexEdit*)

um curto intervalo e figurado como receptora de vultosos repasses de associações fraudulentas, como a notória Ambec. A solicitação do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é, portanto, um ato investigativo mandatório para dissecar a trilha do dinheiro e expor, sem subterfúgios, como os recursos espoliados dos mais vulneráveis irrigaram os cofres de um conglomerado empresarial que opera sob um véu de legalidade.

A estrutura societária da Rede Mais Saúde revela um deliberado e sofisticado arranjo para ocultar o verdadeiro beneficiário do esquema: o empresário Maurício Camisotti, apontado pela Polícia Federal como a figura central e "beneficiário final" das fraudes. A titularidade da empresa em nome de seu filho, Paulo Otávio Montalvão Camisotti, constitui um indício flagrante do uso de interpostas pessoas ("laranjas") para blindar o patrimônio amealhado ilicitamente e dificultar a ação dos órgãos de controle. Somente a Ambec, uma das associações investigadas por descontos indevidos, transferiu R$ 13 milhões para a Mais Saúde, evidenciando que a empresa não era apenas uma prestadora de serviços de telemedicina, mas uma peça-chave na engrenagem de lavagem do capital desviado das aposentadorias, operando em sinergia com o Grupo Total Health (THG), conglomerado informal controlado por Camisotti.

Ignorar a necessidade de acesso ao RIF da Rede Mais Saúde seria uma omissão gravíssima desta Comissão, equivalente a anuir com a impunidade e a sofisticação de esquemas que sangram os cofres públicos e vitimam cidadãos indefesos. O documento é indispensável para mapear o fluxo financeiro completo, quantificar a exata dimensão dos valores ilícitos que transitaram por suas contas e comprovar, de forma irrefutável, a conexão umbilical entre os serviços de "healthtech" e o financiamento de uma vida de luxo ostentada por seus controladores, em um claro escárnio às vítimas. A análise de tais informações permitirá a esta CPMI não apenas confirmar as suspeitas, mas também desnudar a cumplicidade e a permissividade sistêmica que permitiram a proliferação de tais fraudes, fornecendo subsídios robustos para a responsabilização de todos os

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7041431198

SF/25987.43867-39 (LexEdit*)

envolvidos, incluindo os agentes públicos que, por ação ou omissão, falharam em seu dever de fiscalização.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA REDE MAIS SAÚDE (CNPJ 16.626.630/0001-06), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7041431198

SF/25937.97304-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRAZIL DENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A. (CNPJ 14.838.567/0001-46), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para a plena elucidação dos fatos investigados no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura uma arquitetura criminosa de dimensões bilionárias erigida para fraudar aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações da Polícia Federal, no bojo da "Operação Sem Desconto", revelaram um esquema predatório que, por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, permitiu que um conglomerado de associações de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4463350240

SF/25937.97304-60 (LexEdit*)

fachada realizasse descontos associativos não autorizados, totalizando mais de R $ 4,28 bilhões entre 2019 e 2024. Neste cenário de pilhagem institucionalizada, a empresa Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A. emerge não como uma figura secundária, mas como peça-chave na engrenagem financeira do Grupo Total Health (THG), o conglomerado apontado como o núcleo central da fraude e controlado por Maurício Camisotti, descrito pelas autoridades como o "beneficiário final" e pivô do esquema.

A necessidade de escrutinar as finanças da Brazil Dental torna-se irrefutável diante dos indícios de que a companhia foi utilizada como um dos canais para a internalização e dissimulação de capitais ilícitos. Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) já indicam que a empresa foi receptora de ao menos R$ 10 milhões em fundos de origem suspeita, conectando-a diretamente à teia de transferências financeiras provenientes das associações fraudulentas controladas por "laranjas" a serviço de Camisotti. A análise pormenorizada do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é, portanto, o único instrumento capaz de desvelar o *modus operandi* completo, mapear a rota do dinheiro drenado sistematicamente dos benefícios previdenciários e identificar a rede de cumplicidade que permitiu que entidades como a AMBEC experimentassem um crescimento de arrecadação de mais de 2.000%, saltando de valores irrisórios para faturamentos mensais na casa das dezenas de milhões de reais.

Negligenciar a análise aprofundada das movimentações financeiras da Brazil Dental seria uma falha indesculpável desta CPMI, significando um endosso tácito à opacidade que permitiu a perpetuação desta fraude por anos, sob o olhar complacente de sucessivas gestões governamentais. A investigação não pode se restringir aos atores de fachada; é seu dever constitucional penetrar o véu corporativo para expor os beneficiários finais e as estruturas que lucraram com a vulnerabilidade de milhões de brasileiros. O RIF solicitado não é apenas um documento contábil, mas uma prova essencial da materialidade delitiva e um raio-x da corrupção sistêmica que permitiu a captura de mecanismos estatais para fins

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4463350240

SF/25937.97304-60 (LexEdit*)

privados, demandando responsabilização criminal e cível exemplar de todos os envolvidos, sejam eles empresários, intermediários ou agentes públicos omissos e coniventes que facilitaram este assalto aos cofres da seguridade social.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRAZIL DENTAL OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS S.A. (CNPJ 14.838.567/0001-46), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4463350240

SF/25112.87144-41 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON CUNHA DE ARAÚJO (CPF 090.317.744-72), PRESIDENTE LICENCIADO DA FECOPEMA, ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa fundamental e inadiável para que esta CPMI possa seguir o rastro dos recursos desviados do Seguro-Defeso até os vértices da estrutura de poder que operou a fraude sistêmica. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) já identificou uma movimentação financeira atípica de R$ 5,4 milhões em contas ligadas à Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA), entidade presidida pelo investigado, Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo. Não se trata, portanto, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3876095439

SF/25112.87144-41 (LexEdit*)

uma diligência exploratória, mas de um aprofundamento necessário a partir de um alerta de altíssimo risco já emitido pelo órgão de inteligência financeira do Estado brasileiro. O investigado não é um ator periférico; é uma figura central cuja trajetória profissional funde poder político (deputado estadual), poder de gestão (ex-Secretário de Pesca e Aquicultura) e poder de representação (presidente de federação), caracterizando um colossal conflito de interesses propício à corrupção.

A análise do *modus operandi* da fraude revela que o esquema criminoso se sustenta sobre um nexo político-associativo que instrumentaliza entidades de classe para fins ilícitos. O caso de Edson Cunha de Araújo é paradigmático desse modelo: na condição de presidente da FECOPEMA, detinha o controle sobre o "portão de entrada" dos requerimentos de milhares de benefícios, enquanto seu mandato parlamentar lhe conferia poder político para, potencialmente, blindar a organização de fiscalizações e distribuir benefícios como moeda de troca eleitoral. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) solicitado é, portanto, mais do que a análise das finanças de um indivíduo; é a ferramenta essencial para dissecar a engenharia financeira do braço maranhense do esquema, permitindo rastrear o fluxo das comissões extorquidas, identificar os beneficiários finais dos desvios e expor a rede de lavagem de dinheiro que oculta o produto do crime contra o erário.

Para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional, é imperativo ir além da identificação das falhas de controle e responsabilizar os mandantes do esquema bilionário. A inteligência financeira produzida pelo COAF é o fio condutor que conecta a fraude na ponta – a inscrição de "fantasmas" – aos seus arquitetos e principais beneficiários. O RIF inicial que apontou a movimentação de R$ 5,4 milhões é a fumaça; esta CPMI tem o dever de encontrar o fogo, e para isso necessita do relatório completo sobre o alvo principal da investigação da Polícia Federal. Negar acesso a este documento seria o equivalente a permitir que os líderes da organização criminosa permaneçam nas sombras, blindados por suas posições de poder, enquanto a apuração se limita aos níveis operacionais da fraude. A responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, objetivo final

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3876095439

SF/25112.87144-41 (LexEdit*)

desta Comissão, depende diretamente da capacidade de seguir o dinheiro, e o rastro, segundo o próprio Estado, começa em Edson Cunha de Araújo.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON CUNHA DE ARAÚJO** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3876095439

SF/25401.28550-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA) (CNPJ 06.994.941/0001-74), ENTRE JANEIRO DE 2020 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é diligência probatória fundamental e se impõe a partir de um fato grave já identificado pelo próprio Estado: uma movimentação financeira atípica de R$ 5,4 milhões foi detectada pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) nas contas da Federação das Colônias de Pescadores do Estado do Maranhão (FECOPEMA) entre 2023 e 2024. Esta entidade, presidida pelo Deputado Estadual Edson Cunha de Araújo, é apontada como peça central no esquema de fraudes no Seguro-Defeso no Maranhão, estado que apresenta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866210641

SF/25401.28550-66 (LexEdit*)

discrepâncias estatísticas absurdas, com 192 mil pescadores registrados para uma produção pesqueira irrisória. Não se trata de uma apuração exploratória, mas de um aprofundamento investigativo mandatório sobre o veículo corporativo que, segundo todos os indícios, foi utilizado para operacionalizar e lavar os recursos desviados do erário.

A FECOPEMA representa o exemplo paradigmático de como a estrutura de representação dos pescadores foi cooptada e instrumentalizada para se tornar o principal vetor dos desvios. Ao invés de defender os interesses da categoria, a federação transformou-se no "portão de entrada" para a fraude, sendo utilizada para inflar massivamente os cadastros de pescadores. A obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é crucial para dissecar a engenharia financeira deste esquema, permitindo a esta CPMI rastrear a origem e o destino dos recursos que transitaram por suas contas. É preciso saber para quem a FECOPEMA repassou os valores, se houve saques em espécie, pagamentos a empresas de fachada ou transferências para agentes públicos e políticos, expondo a rede criminosa que se beneficiou da fraude.

A investigação dos indivíduos é indissociável da investigação das pessoas jurídicas que lhes serviram de escudo. A FECOPEMA, sob a direção de uma figura que acumula poder político e associativo, proveu a estrutura legal e financeira para a operação criminosa. A análise de seu fluxo financeiro é indispensável para quebrar o véu corporativo e alcançar os beneficiários finais do esquema. O RIF completo, para além do alerta inicial, permitirá a esta Comissão identificar o padrão de lavagem de dinheiro, quantificar o dano total e fornecer as provas materiais necessárias para a responsabilização civil e criminal de toda a cadeia de comando. Deixar de perscrutar as finanças da principal entidade suspeita no estado do Maranhão seria uma omissão investigativa inaceitável.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOPEMA)** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866210641

SF/25401.28550-66 (LexEdit*)

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7866210641

SF/25802.76689-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSE CARLOS DE JESUS (CPF 022.815.555-00), PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é ferramenta indispensável para aprofundar as investigações sobre a arquitetura de um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, revelado pela Operação Sem Desconto. Jose Carlos de Jesus, na qualidade de presidente da APDAP PREV, é uma figura central neste cenário de corrupção sistêmica. Sua entidade é classificada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma "entidade de fachada", criada com o propósito específico de cometer ilícitos, responsável por um impacto financeiro estimado em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9849161265

SF/25802.76689-90 (LexEdit*)

R$ 224.181.348,37 por meio de descontos indevidos. A análise de seu Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é, portanto, um passo lógico e imperativo para descortinar a rede de beneficiários dos recursos espoliados e entender a dinâmica de lavagem de dinheiro que sustentou a operação criminosa.

O documento em posse da Advocacia-Geral da União demonstra que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi um órgão-chave no rastreamento de movimentações financeiras incompatíveis com a normalidade, produzindo Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) que subsidiaram as investigações da Polícia Federal. A análise desses relatórios foi crucial para identificar as relações financeiras espúrias entre entidades associativas e agentes públicos, culminando na identificação de pagamentos de vantagens indevidas e no enriquecimento ilícito de ex-dirigentes do INSS. É inadmissível, portanto, que esta CPMI, dotada de poderes investigativos próprios, não tenha acesso direto ao RIF de um dos principais operadores do esquema, cuja quebra de sigilo fiscal e bancário já foi, inclusive, decretada pela Justiça Federal.

A requisição deste Relatório de Inteligência Financeira transcende a mera formalidade e se constitui como um ato essencial para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional. O acesso ao RIF de Jose Carlos de Jesus permitirá não apenas confirmar as transações já apontadas pela AGU, mas também identificar novas ramificações, eventuais laranjas e empresas intermediárias ainda não mapeadas, além de quantificar com precisão o real benefício econômico auferido pelo investigado e seus cúmplices. Negligenciar esta diligência seria uma omissão grave, que deixaria lacunas irrecuperáveis na investigação parlamentar e comprometeria a capacidade desta Casa de propor as alterações legislativas e as medidas de responsabilização necessárias para erradicar de vez este tipo de crime predatório contra a população mais vulnerável do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSE CARLOS DE JESUS (CPF 022.815.555-00), PRESIDENTE DA APDAP PREV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9849161265

SF/25802.76689-90 (LexEdit*)

DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9849161265

SF/25915.61412-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 276.194.191-87), SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas na Operação "Sem Desconto" expuseram uma metástase de corrupção sistêmica, que se alastrou pela folha de pagamentos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), vitimando milhões de aposentados e pensionistas por meio de um esquema predatório de descontos associativos fraudulentos. No epicentro desta teia criminosa, a Advocacia-Geral da União (AGU), com base em robustos relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), identificou a empresa PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA como

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5676059310

SF/25915.61412-07 (LexEdit*)

uma entidade intermediária crucial, utilizada para o escoamento de vantagens indevidas a agentes públicos. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de seu sócio, MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR, CPF 276.194.191-87, é uma medida investigativa inafastável e urgente para que esta Comissão possa rastrear com precisão a rota do dinheiro e desmantelar a engenharia financeira que viabilizou o saque bilionário aos cofres da Previdência.

Milton Salvador de Almeida Junior não é uma figura periférica, mas um ator central, figurando como sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes tanto na PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA quanto na BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, ambas alvos de mandados de busca e apreensão e acusadas formalmente pela AGU de integrarem o esquema de pagamento de propinas. A gravidade de seu envolvimento é sublinhada pela decisão judicial que ordenou a quebra de seus sigilos bancário e fiscal e a indisponibilidade de seus bens, como parte do bloqueio de R$ 23.829.555,47 imposto às empresas intermediárias e seus sócios. O acesso ao RIF é a ferramenta por excelência para materializar o conteúdo dessas suspeitas, permitindo a esta CPMI examinar as operações atípicas, identificar os beneficiários finais dos recursos e confirmar a conexão umbilical entre as atividades da consultoria e o enriquecimento ilícito de agentes públicos.

Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria pactuar com a opacidade e obstruir a busca pela verdade. O RIF solicitado é a chave para decodificar a complexa rede de transações financeiras, expor a dissimulação contábil e identificar o patrimônio oculto oriundo da fraude. Para uma investigação parlamentar que tem por dever constitucional apurar fatos de relevante interesse público, a análise das movimentações financeiras de um sócio de empresas tão implicadas é um passo investigativo elementar e não negociável. Portanto, a requisição deste relatório é uma diligência crítica para o cumprimento integral do mandato desta CPMI, para a cabal responsabilização dos envolvidos e para subsidiar a proposição de mecanismos de controle que restaurem a integridade do sistema previdenciário e protejam a dignidade de seus beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5676059310

SF/25915.61412-07 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (CPF 276.194.191-87), SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5676059310

SF/25156.24669-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ROMEU CARVALHO ANTUNES (CPF 060.644.331-24), SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A Ação Cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), fundamentada na Operação "Sem Desconto", expôs uma organização criminosa que institucionalizou a espoliação de aposentados e pensionistas, revelando um esquema de corrupção sistêmica com tentáculos fincados no coração do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dentro dessa arquitetura delitiva, a empresa PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA é apontada como uma peça-chave, funcionando como intermediária para o pagamento de vantagens indevidas a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3542095047

SF/25156.24669-30 (LexEdit*)

servidores públicos e para a lavagem de capitais. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de seu sócio, ROMEU CARVALHO ANTUNES, CPF 060.644.331-24, é, portanto, uma diligência inadiável e estratégica para que esta Comissão possa dissecar a engenharia financeira que sustentou o desvio de bilhões de reais.

O nome de Romeu Carvalho Antunes não surge de forma isolada, mas sim atrelado ao de seu pai e sócio, Antônio Carlos Camilo Antunes, e a Milton Salvador de Almeida Junior, ambos réus na Ação Cautelar que determinou o bloqueio de seus bens e a quebra de seus sigilos bancário e fiscal. Conforme apurado pela Polícia Federal e pela AGU, as movimentações financeiras suspeitas e incompatíveis com as atividades regulares foram um dos principais vetores da investigação, sendo rastreadas justamente por Relatórios de Inteligência Financeira confeccionados pelo COAF. O acesso a este documento específico permitirá a esta CPMI analisar o fluxo financeiro do investigado, identificar as contrapartes de suas operações e encontrar os indícios da infração penal, conectando as pontas soltas entre as empresas de fachada, as consultorias intermediárias e os agentes públicos corrompidos.

A recusa ou o retardamento no acesso a tal documento seria um obstáculo deliberado à apuração da verdade. O RIF é a ferramenta por excelência para descortinar a teia de relações financeiras espúrias, os métodos de ocultação patrimonial e a rota do dinheiro ilícito. Para uma Comissão de Inquérito que visa não apenas entender, mas estancar e punir a fraude previdenciária, a análise aprofundada das finanças de um ator central como Romeu Carvalho Antunes é um imperativo investigativo. A informação requisitada é, portanto, indispensável para o cumprimento do múnus público desta CPMI, para a responsabilização de todos os envolvidos e para a construção de um diagnóstico preciso que subsidie as necessárias reformas legislativas e de governança no INSS.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ROMEU CARVALHO ANTUNES (CPF 060.644.331-24),**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3542095047

SF/25156.24669-30 (LexEdit*)

SÓCIO DA PROSPECT CONSULT EMPRESAR LTDA, ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3542095047

SF/25859.29361-70 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é uma diligência investigativa indispensável para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão. A senhora Priscilla Mattos Gomes, identificada como sócia da pessoa jurídica CENTRO MÉDICO VITA CARE, figura como ré na Ação Cautelar Antecedente movida pela Advocacia-Geral da União e pelo INSS no âmbito da Operação Sem Desconto. A referida empresa é explicitamente apontada como um dos canais intermediários para o escoamento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4730809051

SF/25859.29361-70 (LexEdit*)

vantagens indevidas a servidores públicos, dentro de uma arquitetura fraudulenta que causou um prejuízo estimado em mais de R$ 2,5 bilhões ao erário e a milhões de beneficiários da Previdência. A análise das movimentações financeiras atípicas e suspeitas, rastreadas pelo COAF, é o único meio eficaz para esta CPMI mapear a rota do dinheiro, identificar os beneficiários finais dos desvios e mensurar a exata dimensão do envolvimento da investigada e de sua empresa na organização criminosa.

O acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é crucial para que esta Comissão exerça sua prerrogativa constitucional de fiscalização e investigação. Conforme detalhado no bojo da investigação da Polícia Federal, o *modus operandi* do esquema incluía o uso de empresas de fachada e a interposição de pessoas jurídicas para dissimular e encobrir os atos ilícitos, sendo a análise financeira o instrumento primordial para detectar tais irregularidades. A própria peça judicial da AGU destaca que a quebra de sigilo fiscal e bancário dos requeridos é medida necessária para a elucidação integral dos fatos. A requisição deste documento ao COAF, portanto, não constitui mera formalidade, mas sim uma ferramenta técnica e essencial para confrontar as informações, validar as suspeitas e subsidiar os depoimentos, permitindo que os parlamentares ajam com base em evidências materiais e não em meras conjecturas.

Negligenciar o acesso a tais dados seria uma falha grave desta Comissão, tornando o trabalho investigativo superficial e ineficaz. O rastreamento das operações financeiras comunicadas ao COAF é o caminho mais curto e assertivo para expor a teia de cumplicidade que permitiu a sangria dos cofres da Previdência. O Relatório de Inteligência Financeira permitirá a identificação de transações incompatíveis com o patrimônio declarado, a conexão entre os diversos núcleos do esquema e a comprovação material do fluxo de recursos entre as associações de fachada e os agentes públicos corrompidos. A obtenção e análise do RIF de Priscilla Mattos Gomes é, portanto, um passo fundamental e intransigível para que esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4730809051

SF/25859.29361-70 (LexEdit*)

CPMI cumpra seu dever de apurar responsabilidades e propor soluções legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas criminosas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PRISCILLA MATTOS GOMES (CPF 037.370.777-03), SÓCIA DO CENTRO MÉDICO VITA CARE, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4730809051

SF/25136.48453-02 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional , seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ (CPF 009.381.266-36), DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora Maria das Graças Ferraz, sócia-administradora da UNASPUB, é uma diligência crucial e inadiável para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A investigada, apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma das rés que tiveram "papel decisivo nos atos ilícitos", figura como peça central em um esquema predatório que resultou em um prejuízo documentado de R$

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3830566564

SF/25136.48453-02 (LexEdit*)

267.369.413,75 contra aposentados e pensionistas. Conforme detalhado pela AGU, o COAF foi o órgão responsável pela confecção dos Relatórios de Inteligência Financeira que rastrearam movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a normalidade, sendo o RIF da senhora Ferraz um documento-chave para descortinar o fluxo de capitais e o enriquecimento ilícito derivado da espoliação dos beneficiários da Previdência. O acesso a este relatório permitirá à CPMI seguir a rota do dinheiro, identificando os beneficiários finais e a estrutura de lavagem de capitais.

A análise do RIF é indispensável para confrontar as inconsistências operacionais da UNASPUB, que, sob a gestão da senhora Ferraz, apresentava uma estrutura física de "casa" em Belo Horizonte, completamente incompatível com a gestão de 192.334 associados em 4.467 municípios. Essa "incapacidade operacional", apontada pela Controladoria-Geral da União (CGU), sugere uma organização de fachada criada para fins ilícitos. A inteligência financeira contida no RIF permitirá a esta Comissão verificar a correlação direta entre os ingressos massivos de recursos, provenientes dos descontos indevidos, e o patrimônio pessoal da dirigente. Tal análise é essencial para materializar a conversão dos valores subtraídos dos aposentados em benefício privado, confirmando a finalidade criminosa da associação que ela administrava.

Considerando que a própria Justiça Federal já autorizou a quebra dos sigilos bancário e fiscal da investigada, a pedido da AGU, no âmbito da Operação Sem Desconto, negar a esta CPMI o acesso a um documento da mesma natureza, já produzido pelo COAF, seria uma limitação severa e injustificável ao poder de investigação do Congresso Nacional. A petição da AGU é explícita ao indicar que a análise dos RIFs pela Polícia Federal objetivou "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". O Relatório de Inteligência Financeira da senhora Maria das Graças Ferraz não é, portanto, uma prova acessória, mas o mapa que detalha o caminho do dinheiro ilícito. Sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3830566564

SF/25136.48453-02 (LexEdit*)

requisição é um passo mandatório para que esta Comissão cumpra seu dever de apurar os fatos, responsabilizar os culpados e propor as necessárias salvaguardas para proteger a Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ (CPF 009.381.266-36), DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3830566564

SF/25669.71378-77 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA (CPF 234.302.493-68), SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora Francisca da Silva de Souza é peça-chave para aprofundar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre o macroesquema de corrupção sistêmica revelado pela Operação Sem Desconto. Conforme apontado pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Polícia Federal, a Associação dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4170673407

SF/25669.71378-77 (LexEdit*)

Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), da qual a Sra. Francisca é sócia administradora, é suspeita de ser uma "entidade de fachada" e de praticar atos lesivos à administração pública, como o "Pagamento de vantagem indevida a agente público". O impacto financeiro atribuído apenas a esta associação alcança a cifra assombrosa de R$ 281.180.262,49. Portanto, o acesso ao RIF é indispensável para rastrear o fluxo dos recursos espoliados de aposentados e pensionistas e identificar os reais beneficiários da fraude, confrontando as movimentações financeiras da investigada com a estrutura aparentemente simulada da entidade que ela representa.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal já sinalizaram que um dos principais métodos do esquema era o uso de pessoas de baixa renda como "laranjas" para figurarem como dirigentes das associações. O perfil da senhora Francisca da Silva de Souza, cujo nome consta expressamente no Relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) e na petição da AGU, alinha-se a esta suspeita, tornando imperativa a análise de suas atividades financeiras. A flagrante incompatibilidade entre a magnitude dos valores operados pela AAPEN e a aparente ausência de uma estrutura física e operacional capaz de atender seus mais de 455 mil associados reforça a hipótese de dissimulação. O RIF permitirá a esta CPMI verificar se as movimentações financeiras da Sra. Francisca são compatíveis com seu patrimônio declarado ou se, ao contrário, revelam uma participação ativa na rede de lavagem de capitais e ocultação de bens que lesou o erário e milhões de cidadãos.

A urgência e a criticidade desta requisição são acentuadas pelo fato de que a AGU já solicitou à Justiça a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os dirigentes das entidades investigadas, incluindo a Sra. Francisca, para o período de janeiro de 2019 a março de 2025. A própria Polícia Federal, ao analisar os RIFs de outros envolvidos, identificou fluxos financeiros suspeitos e indícios de infrações penais. Negar a esta CPMI o acesso a um documento de igual natureza seria uma obstrução inaceitável ao seu poder-dever investigativo, conferido pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4170673407

SF/25669.71378-77 (LexEdit*)

Constituição Federal. O acesso a tal relatório não é mera formalidade, mas uma ferramenta essencial para desmantelar a arquitetura financeira do esquema, identificar as conexões entre os operadores, agentes públicos e beneficiários finais, e subsidiar a responsabilização civil e criminal de todos os envolvidos neste deplorável assalto aos cofres públicos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA (CPF 234.302.493-68), SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4170673407

SF/25928.96462-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA EUDENES DOS SANTOS (CPF 510.124.133-49), SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relativo à senhora Maria Eudenes dos Santos é um passo investigativo inadiável para que esta CPMI possa dissecar a estrutura financeira de um dos mais audaciosos esquemas de fraude contra o sistema previdenciário brasileiro. A senhora Maria Eudenes figura como sócia administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7967892454

SF/25928.96462-23 (LexEdit*)

(AAPEN), entidade apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como peça de uma engrenagem corrupta que gerou um prejuízo estimado em R$ 281.180.262,49. Tal entidade é suspeita da prática de atos lesivos à administração pública, como o "Pagamento de vantagem indevida a agente público", e de operar como uma "entidade de fachada". O acesso ao RIF é, portanto, essencial para confrontar o papel formal da investigada com o fluxo real do dinheiro, permitindo rastrear a origem e o destino dos recursos desviados e identificar os verdadeiros beneficiários do esquema.

As investigações da "Operação Sem Desconto" e da Controladoria-Geral da União (CGU) já indicam, de forma contundente, o uso de "laranjas" como uma tática central dos fraudadores para ocultar suas identidades. O perfil socioeconômico da senhora Maria Eudenes dos Santos, que, segundo investigações, foi beneficiária de programas de transferência de renda como o Bolsa Família e o Auxílio Brasil, e consta no CadÚnico, é manifestamente incompatível com a gestão de uma entidade que movimenta centenas de milhões de reais e possui 455.621 associados em 4.157 municípios. Essa dissonância grotesca, corroborada pela inadequação da estrutura física da AAPEN para atender a tamanha capilaridade, não pode ser vista como coincidência, mas sim como um forte indício de sua instrumentalização em uma arquitetura criminosa. O RIF é o documento capaz de provar ou refutar essa suspeita, expondo se suas movimentações financeiras são condizentes com sua renda declarada ou se, ao contrário, revelam sua participação, ativa ou passiva, na rede de lavagem de capitais.

A presente requisição encontra amparo direto nas ações já em curso pela AGU, que pleiteou judicialmente a quebra dos sigilos bancário e fiscal de todos os dirigentes das associações rés, incluindo a Sra. Maria Eudenes dos Santos, e o bloqueio de seus bens para garantir a reparação do dano bilionário. A análise de Relatórios de Inteligência Financeira pela Polícia Federal já foi decisiva para identificar movimentações suspeitas e vínculos financeiros entre as associações e agentes públicos. Negar a esta CPMI acesso a um documento de igual ou maior

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7967892454

SF/25928.96462-23 (LexEdit*)

relevância seria um deliberado enfraquecimento de sua capacidade investigativa. O RIF não é uma peça acessória; é a ferramenta crítica que permitirá conectar os pontos, seguir a trilha do dinheiro, desvelar a hierarquia da organização criminosa e, finalmente, fornecer ao Congresso Nacional e à sociedade as respostas necessárias para a completa elucidação dos fatos e a rigorosa responsabilização dos culpados.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA EUDENES DOS SANTOS (CPF 510.124.133-49), SÓCIA ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP), ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7967892454

SF/25121.52638-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA (CPF 112.958.134-91), PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Claudemilson Fernandes Lima é uma diligência probatória essencial e inafastável para o avanço dos trabalhos desta CPMI. O investigado não é uma figura periférica, mas um ator central no esquema bilionário de fraudes desvelado pela Operação Sem Desconto, sendo formalmente apontado pela Advocacia-Geral da União como detentor de um "papel decisivo nos atos ilícitos apurados". A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681667346

SF/25121.52638-07 (LexEdit*)

gravidade de sua participação é acentuada pela acusação direta de que a entidade por ele presidida, a ASBRAPI, incorreu em "pagamento de vantagem indevida a agente público", evidenciando uma estratégia deliberada de corrupção para atacar o patrimônio dos beneficiários do INSS. A própria petição da AGU reconhece que a verificação de ilicitudes financeiras foi realizada por meio de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) confeccionados pelo COAF, os quais foram cruciais para a análise da Polícia Federal. Portanto, o acesso direto a este documento primário de inteligência é um passo lógico e imperativo para esta investigação parlamentar.

O RIF é o instrumento por excelência para descortinar a complexa engenharia financeira que sustentou as fraudes, cujo modus operandi incluía o uso de "laranjas" e "entidades de fachada" para dissimular os verdadeiros beneficiários dos recursos espoliados. As análises do COAF são projetadas especificamente para detectar movimentações financeiras suspeitas e rastrear o fluxo de capitais, sendo a única ferramenta capaz de fornecer a esta Comissão uma visão integral e não filtrada da teia de transações financeiras que conectam o Sr. Lima, a ASBRAPI e outros possíveis cúmplices, incluindo agentes públicos. Foi com base em análises dessa natureza que a Justiça Federal autorizou não apenas a quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado, mas também a decretação da indisponibilidade de um volume avultado de bens. Esta CPMI não pode se contentar com informações de segunda mão quando a prova matriz, o RIF, está disponível e é fundamental para corroborar e aprofundar as investigações.

Negar a esta Comissão o acesso ao RIF do senhor Claudemilson Fernandes Lima seria, na prática, obstruir a capacidade de investigação autônoma do Parlamento e limitar sua atuação a uma mera espectadora dos processos judiciais. A posse deste documento é indispensável para que possamos cumprir nosso mandato constitucional de apurar a fundo as falhas estruturais, as condutas criminosas e a rede de corrupção que permitiram um ataque tão devastador aos aposentados e pensionistas do Brasil. Trata-se de uma medida investigativa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681667346

SF/25121.52638-07 (LexEdit*)

crítica e urgente para mapear a extensão total do esquema, identificar todos os seus operadores e beneficiários e, finalmente, propor as medidas legislativas e de responsabilização necessárias para estancar essa sangria e evitar sua repetição. A obtenção do RIF não é uma opção, mas uma exigência para a efetividade e a credibilidade dos trabalhos desta Comissão de Inquérito.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA (CPF 112.958.134-91), PRESIDENTE DA ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7681667346

SF/25224.69210-65 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (CPF 174.784.588-40), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da senhora Luciene de Camargo Bernardo, formalmente arrolada como sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), constitui diligência imprescindível e de caráter urgente para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As apurações da "Operação Sem Desconto", corroboradas por robusta documentação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6676854833

SF/25224.69210-65 (LexEdit*)

da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Controladoria-Geral da União (CGU), situam a AMBEC como um dos pilares de um megaesquema de descontos indevidos que drenou mais de R$ 500 milhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. A condição de sócia-administradora impõe à senhora Luciene de Camargo Bernardo responsabilidade direta sobre os atos de gestão, tornando imperativa a devassa em suas movimentações financeiras para verificar a correlação entre o enriquecimento da associação e seu patrimônio pessoal.

A estrutura operacional da AMBEC, descrita pela CGU como manifestamente incompatível com a sua gigantesca base de mais de meio milhão de associados, reforça os indícios de uma entidade de fachada, arquitetada para a prática de ilícitos. Some-se a isso a gravíssima imputação, constante na ação movida pela AGU, de "pagamento de vantagem indevida a agente público", o que eleva a conduta da esfera da fraude para a da corrupção ativa, denotando um ataque deliberado às instituições do Estado. Neste contexto de criminalidade organizada e complexa, o RIF do COAF é o instrumento técnico-legal por excelência para rastrear o fluxo de capitais, identificando movimentações atípicas, beneficiários ocultos e outras transações que possam configurar lavagem de dinheiro e enriquecimento ilícito, derivados do sofrimento e da espoliação de idosos.

Esta Comissão não pode se furtar de sua obrigação de investigar a fundo a engenharia financeira que viabilizou e sustentou este esquema predatório. O acesso ao RIF da senhora Luciene de Camargo Bernardo é, portanto, uma medida probatória fundamental, não meramente acessória, para que se possa confrontar os responsáveis diretos, individualizar as condutas e compreender a real dimensão do esquema e seus beneficiários finais. A negativa de acesso a tais dados representaria uma obstrução fática ao trabalho desta CPMI, impedindo que o Parlamento exerça sua prerrogativa constitucional de fiscalizar e, ao final, de propor a legislação necessária para blindar o sistema previdenciário contra a ação de organizações criminosas. A requisição é, em suma, um passo essencial e inadiável na busca pela verdade e pela justiça.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6676854833

SF/25224.69210-65 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO (CPF 174.784.588-40), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6676854833

SF/25478.18154-75 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARILISA MORAN GARCIA (CPF 595.876.018-15), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da senhora Marilisa Moran Garcia, sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma diligência probatória inafastável e de caráter urgente para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A AMBEC, conforme apontado na Tutela de Urgência Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União, está no cerne da "Operação Sem Desconto", sendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1632477131

SF/25478.18154-75 (LexEdit*)

acusada de participar de um esquema fraudulento que resultou em um impacto financeiro superior a R$ 500 milhões, drenados diretamente dos proventos de aposentados e pensionistas. A senhora Marilisa Moran Garcia não é uma figura secundária neste contexto; como sócia-administradora formalmente constituída, sua responsabilidade gerencial é direta, tornando imperativo que esta CPMI investigue a fundo seu fluxo patrimonial para aferir se suas movimentações financeiras são compatíveis com a de uma dirigente de uma associação ou se, ao contrário, revelam o enriquecimento ilícito proporcionado por um esquema criminoso.

As investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal já expuseram a estrutura simulada da AMBEC, uma entidade que, apesar de contar com mais de 506 mil associados em todo o território nacional, não possuía capacidade operacional mínima para atendimento, caracterizando-se como uma provável "entidade de fachada". Adicionalmente, pesa sobre a AMBEC a grave imputação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", indicando uma atuação delitiva complexa que vai além da simples fraude, adentrando a esfera da corrupção ativa. Nesse cenário, o RIF da senhora Marilisa Moran Garcia, solicitado ao COAF, é a ferramenta adequada para seguir o rastro do dinheiro, permitindo identificar transações atípicas, triangulações financeiras com outras pessoas físicas e jurídicas do esquema e a eventual ocultação de patrimônio, condutas clássicas de lavagem de capitais.

Portanto, esta requisição não se trata de uma medida exploratória, mas de um ato investigativo direcionado e fundamentado em robustos indícios de ilegalidade que emanam de fontes oficiais. A análise do RIF da sócia-administradora é crucial para que esta Comissão possa desvelar a cadeia de comando e de beneficiários do esquema, correlacionando os descontos indevidos com o enriquecimento de seus operadores. A recusa ou o retardamento no acesso a tais informações representaria um obstáculo concreto ao cumprimento da missão constitucional desta CPMI, que é a de apurar os fatos em sua totalidade,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1632477131

SF/25478.18154-75 (LexEdit*)

identificar os responsáveis e propor as medidas saneadoras e legislativas cabíveis para estancar a sangria de recursos da Previdência Social. A obtenção destes dados é, em suma, um imperativo para a busca da verdade e da justiça.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARILISA MORAN GARCIA (CPF 595.876.018-15), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1632477131

SF/25339.33709-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (CPF 231.147.624-68), PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz é um passo investigativo inadiável e fundamental para esta Comissão. A Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), por ele presidida, é apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) como uma das engrenagens centrais de um esquema predatório que drenou recursos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2818784318

SF/25339.33709-00 (LexEdit*)

aposentados e pensionistas, com um impacto estimado de R$ 221.884.427,63 apenas entre fevereiro de 2023 e março de 2025. A entidade figura como investigada por atos lesivos gravíssimos, especificamente o "Pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme apurado na Operação Sem Desconto. Ignorar o fluxo financeiro do indivíduo que comanda uma organização sob suspeita de tamanha magnitude seria uma omissão intolerável, que comprometeria a capacidade desta CPMI de rastrear a rota do dinheiro e identificar os beneficiários finais da fraude.

A necessidade de escrutinar as finanças do senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz é amplificada pela flagrante incompatibilidade entre a receita milionária da CBPA e sua estrutura operacional. Um relatório da Controladoria-Geral da União (CGU) descreve a sede da Confederação como uma "pequena sala comercial" com apenas "uma secretária para atendimento", uma estrutura patentemente incapaz de gerir uma base de 360.632 associados distribuídos em 3.677 municípios. Essa discrepância absurda é um indício clássico de uma "entidade de fachada", montada não para prestar serviços, mas para operar como um instrumento de captação ilícita de recursos. A própria Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, já se valeu de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) para rastrear "movimentações financeiras que fugiram da normalidade", sendo esta uma ferramenta essencial para identificar os fluxos financeiros dos envolvidos. É dever desta Comissão aprofundar essa linha de apuração, focando em quem está no vértice da organização.

O RIF solicitado é, portanto, a peça-chave para conectar a fraude sistêmica nos benefícios do INSS às finanças pessoais de um de seus principais operadores. Documentos da investigação já indicam que o esquema envolvia a pulverização de recursos e a utilização de interpostas pessoas para ocultar os verdadeiros beneficiários. O acesso a este documento sigiloso, poder que a Constituição confere a esta CPMI, é o único meio eficaz de mapear transações atípicas, identificar patrimônio oculto, descortinar eventuais operações de lavagem de dinheiro e expor a rede de cúmplices que se locupletaram às custas da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2818784318

SF/25339.33709-00 (LexEdit*)

população mais vulnerável do país. A análise do RIF não é uma medida exploratória, mas um procedimento técnico indispensável para que esta Comissão cumpra seu mandato de forma plena, responsabilizando os verdadeiros arquitetos deste ataque ao Estado e à sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ABRAAO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ (CPF 231.147.624-68), PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA), ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2818784318

SF/25968.26539-76 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCI EUSTAQUIO TEODORO (CPF 132.213.966-00), DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Marci Eustaquio Teodoro, presidente da UNASPUB, é uma diligência investigativa inadiável e estratégica para esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Conforme exposto na petição da Advocacia-Geral da União (AGU) que deu início à Operação Sem Desconto, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) foi o órgão responsável pela confecção dos Relatórios de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9422007722

SF/25968.26539-76 (LexEdit*)

Inteligência Financeira (RIF) utilizados para rastrear movimentações que "fugiram da normalidade" e foram classificadas como "incompatíveis com as regulares movimentações monetárias". A UNASPUB, sob a presidência do senhor Teodoro, é acusada de um impacto financeiro de R$ 267.369.413,75 por meio de descontos indevidos e de "pagamento de vantagem indevida a agente público". O acesso direto a este documento é, portanto, essencial para que esta CPMI possa dissecar a rota do dinheiro, identificar as contrapartes de transações suspeitas e compreender a magnitude do enriquecimento ilícito do investigado à custa dos beneficiários da Previdência.

A análise do RIF é fundamental para corroborar as conclusões da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontaram uma "incapacidade operacional" da UNASPUB, cuja sede se assemelha a uma residência, para gerir 192.334 associados em 4.467 municípios, sugerindo uma estrutura de fachada para a prática de ilícitos. A inteligência financeira produzida pelo COAF permitirá a esta Comissão cruzar os dados sobre a entrada massiva de recursos, oriundos dos descontos, com a subsequente pulverização desses valores, seja para contas do próprio dirigente, seja para interpostas pessoas ("laranjas") ou para agentes públicos cooptados pelo esquema. Trata-se de uma ferramenta probatória crítica para confirmar se o patrimônio do senhor Marci Eustaquio Teodoro e suas movimentações financeiras são compatíveis com seus rendimentos lícitos ou se, ao contrário, refletem os lucros de uma operação criminosa de escala bilionária.

A presente requisição se impõe como um passo lógico e necessário após a própria Justiça Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, ter autorizado a quebra dos sigilos bancário e fiscal do investigado, conforme requerido pela AGU. A AGU foi clara ao afirmar que a análise financeira pela Polícia Federal objetivou "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Negar a esta CPMI o acesso a este mesmo nível de informação, já produzida e validada por órgãos de controle e pelo Judiciário, seria limitar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9422007722

SF/25968.26539-76 (LexEdit*)

severamente sua capacidade de investigação e fiscalização. O RIF não é um mero documento acessório; é o mapa financeiro do esquema, indispensável para que possamos cumprir nosso dever constitucional de apurar os fatos em sua totalidade e propor as medidas legislativas e de responsabilização que o caso exige.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCI EUSTAQUIO TEODORO (CPF 132.213.966-00), DIRIGENTE DA UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9422007722

SF/25279.36994-53 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS (CPF 926.936.015-68), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS é uma diligência investigativa de caráter imperativo e inadiável para esta Comissão. O indivíduo em questão figura como presidente da AAPPS UNIVERSO, entidade apontada na "Operação Sem Desconto" como peça central de uma engrenagem delitiva responsável por um rombo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6670653493

SF/25279.36994-53 (LexEdit*)

R$ 255.657.455,43 nos proventos de aposentados e pensionistas. A Advocacia-Geral da União, em petição judicial, é categórica ao afirmar que os dirigentes da associação, incluindo o Sr. Santos, tiveram "papel decisivo nos atos ilícitos apurados" e os qualifica como réus por atos lesivos contra a administração pública, notadamente o "Pagamento de vantagem indevida a agente público". Ignorar o rastro financeiro do principal arquiteto desse esquema predatório seria uma omissão intolerável, que comprometeria fatalmente a capacidade desta CPMI de desvelar a verdade material dos fatos.

A própria metodologia da investigação conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, documentada nos autos que fundamentam a "Operação Sem Desconto", estabelece a análise dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF como pilar da apuração. Conforme detalhado pela AGU, o exame de tais relatórios objetiva rastrear "movimentações financeiras que fugiram da normalidade", "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". A requisição deste documento, portanto, não é uma medida especulativa, mas sim a aplicação, por esta Comissão, de um instrumento de eficácia comprovada e essencial para desvendar a confusão patrimonial, o uso de interpostas pessoas ("laranjas") e a arquitetura financeira montada para dissimular os verdadeiros beneficiários dos repasses irregulares, como já apontado pelos órgãos de controle.

A vultosa quantia desviada e a gravidade dos crimes investigados – organização criminosa, estelionato e lavagem de dinheiro – exigem um escrutínio rigoroso do patrimônio e das transações do principal dirigente da AAPPS UNIVERSO. A análise do RIF é fundamental para correlacionar o enriquecimento do investigado e de seu círculo próximo com o cronograma dos descontos fraudulentos perpetrados pela associação que preside. O período requisitado, de janeiro de 2021 a julho de 2025, é estratégico para mapear as movimentações financeiras antes, durante e após o pico da fraude, que se intensificou a partir de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6670653493

julho de 2022, e para identificar eventuais tentativas de ocultação ou dissipação patrimonial após a deflagração da operação em abril de 2025. Negar a esta CPMI o acesso a tal documento seria o mesmo que permitir que os mentores de um dos mais cruéis esquemas contra idosos no Brasil permaneçam sob o manto da opacidade financeira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS (CPF 926.936.015-68), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25279.36994-53 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6670653493

SF/25029.34682-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS (CPF 387.908.235-91), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS é diligência probatória fundamental para a completa elucidação do esquema criminoso investigado no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A Sra. Santos, na condição de sócia-administradora da AAPPS UNIVERSO, é identificada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma das personalidades com "papel decisivo nos atos ilícitos apurados" pela "Operação Sem Desconto". A entidade que administrava está sob

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525905578

SF/25029.34682-79 (LexEdit*)

o jugo de múltiplas acusações, incluindo a de ser uma "entidade de fachada" e de praticar "Pagamento de vantagem indevida a agente público", resultando em um dano estimado de **R$ 255.657.455,43** aos cofres da previdência e ao patrimônio de seus beneficiários. É, portanto, um dever inescusável desta Comissão investigar a fundo as finanças de uma das gestoras deste esquema monumental.

A própria metodologia da força-tarefa composta pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) se vale, de forma central, da análise de RIFs do COAF para rastrear "movimentações financeiras que fugiram da normalidade". Conforme exposto na Ação Cautelar da AGU, o exame de tais relatórios é o procedimento padrão utilizado para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Para que esta CPMI possa exercer com seriedade sua competência investigativa, é imperativo que lance mão dos mesmos instrumentos de inteligência financeira, essenciais para desvelar a arquitetura de dissimulação patrimonial e o uso de interpostas pessoas, práticas que, segundo os investigadores, definem o *modus operandi* da organização criminosa.

A auditoria da CGU corrobora a suspeita de fraude ao descrever a estrutura da AAPPS UNIVERSO como uma farsa, com sede "de médio porte e com pouco mobiliário", aparentando "não estar em pleno funcionamento" e com capacidade "insuficiente tanto para localizar, captar e filiar esse volume de associados com tamanha capilaridade, quanto para atendê-los". Diante de um cenário onde a entidade é suspeita de ser um mero canal para a fraude, e considerando a posição de administradora ocupada pela Sra. Santos, a análise de seu RIF no período solicitado (janeiro de 2021 a julho de 2025) torna-se vital para correlacionar sua evolução patrimonial com a cronologia da espoliação dos aposentados e para detectar qualquer tentativa de ocultação de ativos, especialmente após a deflagração da operação policial em abril de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525905578

SF/25029.34682-79 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS (CPF 387.908.235-91), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1525905578

SF/25475.02240-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANTONIO FRATIC BACIC (CPF 287.471.868-87), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Antonio Fratic Bacic, ex-presidente e sócio-administrador da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), é uma diligência crítica e inadiável para o deslinde das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A AMBEC, conforme evidenciado pela "Operação Sem Desconto" e pela Ação Cautelar da Advocacia-Geral da União, é uma das principais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5599749979

SF/25475.02240-00 (LexEdit*)

entidades envolvidas num esquema fraudulento que impôs um prejuízo superior a R$ 500 milhões aos cofres da previdência e, sobretudo, aos proventos de aposentados e pensionistas. A posição do senhor Bacic como ex-presidente e sócio-administrador o coloca como corresponsável direto pelas decisões que permitiram a implementação e a escalada dos descontos fraudulentos, tornando a análise de sua evolução patrimonial e de suas transações financeiras uma linha de apuração indispensável e urgente.

A gravidade dos fatos imputados à AMBEC, que incluem a atuação como possível "entidade de fachada" e a gravíssima acusação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", demanda uma resposta investigativa contundente por parte desta CPMI. O RIF, a ser elaborado pelo COAF, é o instrumento técnico por excelência para expor a rota do dinheiro ilicitamente obtido, identificando movimentações atípicas, transferências para terceiros, aquisição de bens incompatível com a renda declarada e outros sinais de alerta que possam configurar crimes como lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio. A corresponsabilidade do senhor Bacic na autorização e implementação das fraudes faz de seu RIF uma peça-chave para conectar os pontos entre a gestão da entidade e o enriquecimento ilícito de seus dirigentes.

O acesso a este documento estratégico é, portanto, essencial para que esta Comissão cumpra seu mandato constitucional de forma plena e eficaz. Não se pode permitir que os arquitetos de um esquema tão nefasto permaneçam nas sombras, protegidos pelo sigilo financeiro enquanto as vítimas amargam os prejuízos. A análise do RIF do senhor Antonio Fratic Bacic é fundamental para individualizar condutas, determinar a extensão de sua participação no esquema e rastrear os beneficiários finais dos valores desviados. Negligenciar esta etapa da investigação seria uma omissão grave, que comprometeria a capacidade desta CPMI de entregar à sociedade brasileira as respostas e as soluções legislativas necessárias para erradicar, de uma vez por todas, este tipo de crime contra a população idosa e o erário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5599749979

SF/25475.02240-00 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANTONIO FRATIC BACIC (CPF 287.471.868-87), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5599749979

SF/25275.80860-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA (CPF 214.082.971-91), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações financeiras estratégicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um passo investigativo indispensável e inadiável para aprofundar as apurações desta CPMI. Conforme fartamente documentado na Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU), a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), da qual o senhor Jose Hermicesar Brilhante Palmeira é dirigente, figura como peça

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458515592

SF/25275.80860-66 (LexEdit*)

central em um esquema de descontos associativos fraudulentos que causou um prejuízo estimado de mais de R$ 500 milhões. As investigações da "Operação Sem Desconto" e da CGU apontam que a AMBEC, sob a gestão do senhor Palmeira, apresentava uma estrutura física e de pessoal absolutamente incompatível com sua capilaridade nacional, um forte indício de se tratar de uma entidade de fachada criada com o propósito deliberado de cometer ilícitos. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) torna-se, portanto, fundamental para rastrear o fluxo dos valores espoliados dos aposentados e pensionistas, conectando a arrecadação massiva da associação às movimentações financeiras pessoais de seus dirigentes.

A robustez dos indícios que recaem sobre o senhor Jose Hermicesar Brilhante Palmeira, qualificado como réu na ação judicial, exige uma análise contundente de suas transações financeiras. O período de apuração solicitado, de janeiro de 2021 a julho de 2025, coincide com o crescimento exponencial dos descontos indevidos e com o ápice da atuação da AMBEC, que chegou a registrar mais de 506 mil associados. O COAF, por sua natureza institucional, já rastreia movimentações financeiras que fogem da normalidade e são classificadas como incompatíveis com as regulares movimentações monetárias. Portanto, o RIF do senhor Palmeira é o documento por excelência capaz de revelar a existência de movimentações atípicas, transferências suspeitas, aquisição de patrimônio incompatível e outras operações que possam caracterizar crimes como lavagem de dinheiro, ocultação de bens e o enriquecimento ilícito às custas do patrimônio de beneficiários do INSS.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não pode se contentar com a superfície dos fatos; tem o dever de mergulhar na arquitetura financeira que sustentou a fraude. O acesso ao RIF do senhor Jose Hermicesar Brilhante Palmeira permitirá a esta CPMI cruzar informações, identificar os reais beneficiários do esquema, expor eventuais intermediários ("laranjas") e compreender a teia de relações financeiras que viabilizou o desvio de centenas de milhões de reais. A ausência deste documento vital representaria uma lacuna intolerável na

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458515592

SF/25275.80860-66 (LexEdit*)

investigação, comprometendo a capacidade do colegiado de individualizar as condutas, quantificar o dano e, principalmente, propor mecanismos eficazes para impedir que esquemas predatórios como o operado pela AMBEC voltem a vitimar os cidadãos mais vulneráveis do nosso país. A requisição é, portanto, uma medida de absoluta necessidade para a consecução dos objetivos deste inquérito.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA (CPF 214.082.971-91), DIRIGENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6458515592

SF/25075.53799-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que prestem depoimento as senhoras **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA** e **MARIA EUDENES DOS SANTOS, SÓCIAS ADMINISTRADORAS DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), ANTERIORMENTE DENOMINADA DE ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP)**, na condição de **INVESTIGADAS**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação das senhoras Francisca da Silva de Souza e Maria Eudenes dos Santos é uma medida inadiável e estratégica para a elucidação do esquema criminoso investigado na "Operação Sem Desconto", que apura fraudes bilionárias perpetradas contra milhões de aposentados e pensionistas do Regime Geral da Previdência Social. As depoentes figuram formalmente como sócias administradoras da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), uma das principais entidades apontadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5780879883

SF/25075.53799-02 (LexEdit*)

pela Polícia Federal como peça central de uma engrenagem delitiva. Segundo a Ação Cautelar proposta pela AGU, a AAPEN é suspeita da prática de atos lesivos à administração pública, incluindo o "Pagamento de vantagem indevida a agente público", e teria gerado um impacto financeiro de, no mínimo, **R$ 281.180.262,49** entre outubro de 2021 e setembro de 2022. A presença de ambas perante esta CPMI é, portanto, um imperativo para desvelar a estrutura de comando e o *modus operandi* de uma organização que se locupletou ilicitamente à custa dos beneficiários mais vulneráveis do sistema previdenciário.

A necessidade de ouvir as depoentes torna-se ainda mais contundente diante dos robustos indícios, apontados tanto pela Controladoria-Geral da União (CGU) quanto pela Polícia Federal, de que a AAPEN e outras associações foram constituídas como "entidades de fachada", utilizando-se de "laranjas" para ocultar os verdadeiros operadores e beneficiários do esquema. A biografia das convocadas, que inclui o recebimento pretérito de benefícios assistenciais como o Bolsa Família, contrasta de forma absolutamente inverossímil com a colossal movimentação financeira da entidade que administram. Relatório da CGU já atestou que a estrutura física da AAPEN em Fortaleza é flagrantemente incompatível com a sua carteira de mais de 455 mil associados espalhados por 4.157 municípios, reforçando a tese de uma arquitetura criminosa simulada. É inaceitável que a responsabilidade formal por um esquema de centenas de milhões de reais recaia sobre figuras cujo perfil socioeconômico sugere, à primeira vista, sua instrumentalização em uma fraude complexa e sofisticada, o que exige esclarecimentos diretos e incisivos.

Diante do exposto, é dever desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito confrontar diretamente as senhoras Francisca da Silva de Souza e Maria Eudenes dos Santos, cujos nomes figuram como rés em ação judicial na qual a AGU já pleiteou a quebra de seus sigilos bancário e fiscal e a indisponibilidade de bens para garantir a reparação do dano. Elas não são testemunhas tangenciais; são as representantes legais de uma das mais vorazes entidades investigadas. Seus depoimentos são cruciais para que revelem quem de fato as comanda, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5780879883

SF/25075.53799-02 (LexEdit*)

quem servem, e para onde foram drenados os recursos espoliados de aposentados e pensionistas. A ausência de explicações plausíveis por parte das convocadas perante o Congresso Nacional representará a confissão tácita de sua participação, seja por dolo ou conivência, em um dos mais covardes ataques já perpetrados contra a dignidade da pessoa idosa e a integridade do sistema de proteção social brasileiro.

Dessa forma, considera-se que as senhoras **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA** e **MARIA EUDENES DOS SANTOS**, na qualidade de **SÓCIAS ADMINISTRADORAS DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN)**, têm muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5780879883

SF/25196.21075-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Cópia integral, em meio digital, dos seguintes documentos:

1. Processos Administrativos de Responsabilização (PARs): A íntegra de todos os PARs instaurados pelo INSS ou pela Controladoria-Geral da União (CGU) entre 2019 e a presente data, relacionados a investigações sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, incluindo, mas não se limitando a:

- A lista completa dos processos abertos;
- Relatórios finais, depoimentos, acareações e todas as provas coletadas;
- O status atual de cada processo (concluído, em andamento ou arquivado), com as devidas justificativas técnicas para eventuais arquivamentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450677552

SF/25196.21075-04 (LexEdit*)

2. Acordos de Cooperação Técnica (ACTs): Todos os acordos firmados entre o INSS e entidades de classe (sindicatos, associações etc.) que permitiam a consignação de mensalidades em benefícios previdenciários, juntamente com toda a documentação comprobatória apresentada por essas entidades para a validação dos referidos acordos.

3. Registros de Autorização e Fiscalização:

- Comprovantes e registros sistêmicos que demonstrem a autorização expressa dos beneficiários para a efetivação dos descontos investigados.
- Relatórios de auditoria interna, fiscalização e acompanhamento das entidades conveniadas, bem como os pareceres e notas técnicas elaborados pela CGU e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema desde 2023.

4. Dados Financeiros e Comunicações Internas:

- Extratos detalhados dos valores descontados dos benefícios entre 2019 e 2024, identificando as entidades beneficiárias e as contas de destino dos recursos.
- Correspondências, e-mails, atas de reunião e quaisquer outros comunicados internos ou externos, especialmente entre a alta gestão do INSS, o Ministério da Previdência Social e os órgãos de controle, que tratem das denúncias de fraudes e das medidas adotadas.

JUSTIFICAÇÃO

A instauração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito reflete a perplexidade da sociedade brasileira diante da conversão do Instituto Nacional do Seguro Social em um vetor de fraudes massivas e sistêmicas, que vitimaram precisamente a população mais vulnerável: aposentados e pensionistas. A estimativa de prejuízos que alcançam a cifra de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, podendo retroagir a R$ 8 bilhões, escancara uma hemorragia de recursos públicos e privados sob a égide de uma autarquia federal cuja missão primordial é a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450677552

SF/25196.21075-04 (LexEdit*)

proteção social. É inadmissível que, apesar dos reiterados alertas emitidos por órgãos de controle de excelência — como o Tribunal de Contas da União (TCU), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o próprio Conselho Nacional de Previdência Social desde 2023 — o esquema tenha não apenas persistido, mas se expandido, o que denota uma falha administrativa que transcende a mera ineficiência e adentra o campo da omissão qualificada e da potencial conivência dolosa.

Os documentos ora requisitados, com destaque para os Processos Administrativos de Responsabilização (PARs), são peças-chave e absolutamente indispensáveis para dissecar a anatomia desta crise institucional. Os PARs, em particular, representam o instrumento legal por excelência para a apuração de responsabilidades de agentes públicos e de entes privados conveniados. A análise de tais processos permitirá a esta CPMI verificar, com precisão cirúrgica, se a alta administração do INSS, incluindo seu ex-presidente recentemente afastado, agiu com a diligência exigida pelo cargo ou se, ao contrário, ignorou deliberadamente os sinais de fraude, prevaricou ou foi conivente com o esquema criminoso. A recusa ou a apresentação incompleta de tais documentos configuraria, por si só, uma obstrução gravíssima aos trabalhos deste Parlamento e um indício veemente de que há uma tentativa deliberada de encobrir responsabilidades em todos os escalões da autarquia.

Portanto, esta requisição não é um ato protocolar, mas uma medida impositiva e inadiável para que a CPMI possa cumprir seu mandato constitucional. A análise conjunta dos PARs com os Acordos de Cooperação Técnica, relatórios de auditoria e dados financeiros permitirá mapear a rede de responsabilidades, identificar as falhas sistêmicas que permitiram a sangria dos cofres da previdência e, finalmente, apurar a conduta dos gestores públicos encarregados de zelar por sua integridade. É imperativo que esta Comissão tenha acesso irrestrito a esses materiais para diagnosticar as causas da metástase fraudulenta no seio do INSS e propor as reformas estruturais e as sanções cabíveis, restaurando a confiança

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450677552

SF/25196.21075-04 (LexEdit*)

pública em um sistema vital para milhões de brasileiros. A transparência não é uma opção, mas um dever inescusável do qual o INSS não pode se eximir.

Dessa forma, considera-se que os **Processos Administrativos de Responsabilização e os demais documentos correlatos** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6450677552

SF/25562.74276-96 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS

Com base nas investigações conduzidas pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), notadamente a Operação Sem Desconto, solicita-se o envio da íntegra dos seguintes documentos e informações:

Relatórios e Autos da Operação Sem Desconto:

- Cópias integrais dos relatórios da investigação e do inquérito policial, detalhando o *modus operandi* do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários por associações e sindicatos.
- Documentação que identifique nominalmente as 11 entidades formalmente investigadas e as outras 31 com suspeitas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201

SF/25562.74276-96 (LexEdit*)

envolvimento, incluindo Contag, Ambec, Sindnapi/FS, AAPB, e AAPEN.

- Registros completos das movimentações financeiras que apontem a origem e o destino dos recursos desviados, incluindo transferências para entidades sindicais como Fetag-BA e Ferasp, e empresas como Orleans Viagens e Max Cambio e Turismo.

Cópias Integrais de Inquéritos Policiais Específicos:

- Envio da cópia integral dos autos dos seguintes Inquéritos Policiais (IPLs) que, conforme apurado por esta Comissão a partir de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Petição 13.861/DF, guardam relação direta com a Operação Sem Desconto e seus desdobramentos. A requisição inclui os seguintes feitos:
    - **Inquéritos com processos judiciais já identificados pelo STF:**
        - **IPL 2024.0069859 (AMBEC) - SP:** Processo PJE 5008929-56.2024.4.03.6181 – 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.
        - **IPL 2024.0103325 (SINDNAPI/ FS) - SP:** Processo PJE 500175-91.2025.4.03.6181 - 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.
        - **IPL 2024.0039095 (ABCB/Amar Brasil) - SP:** Processo PJE 5003902-92.2024.403.6181 - 10ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP.
        - **IPL referente ao Processo PJE 500577-89.2025.4.03.6144:** 2ª Vara Federal de Barueri/SP.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201

SF/25562.74276-96 (LexEdit*)

- **IPL 2024.0045640 - DF:** Processo PJE 1070160-13.2024.4.01.3400 - 15ª Vara Federal do Distrito Federal.
- **IPL 2024.0006074 - MG:** Processo PJE 6004773-52.2025.4.06.3800 - 3ª Vara Criminal Federal de Belo Horizonte/ MG.

- **Inquéritos cujo número do processo e vara ainda não eram públicos na decisão do STF:**
  - **IPL 2024.0083884 (AAPB) - CE.**
  - **IPL 2024.0083880 (AAPEN, antiga ABSP) - CE.**
  - **IPL 2024.0070279 (CBPA) - DF.**
  - **IPL 2024.0070058 (CONTAG) - DF.**
  - **IPL 2024.0009129 (AAPPS UNIVERSO) - SE.**
  - **IPL 2024.00060 (UNASPUB) - MG.**
  - **IPL 2021.0009739 (CONAFER) - DF.**
  - **IPL 2023.0077120 (APDAP PREV, antiga ACOLHER) - SE.**
  - **IPL 2024.0063991 (CAAP) - CE.**

Provas de Falsificação, Irregularidades e Falhas Sistêmicas:

- Documentos e laudos periciais que atestem a falsificação de assinaturas eletrônicas e biometrias utilizadas para autorizar os descontos fraudulentos via aplicativo Meu INSS.
- Relatórios produzidos pela PF e pela Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a ausência de infraestrutura das entidades para prestar os serviços prometidos aos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201

SF/25562.74276-96 (LexEdit*)

- Auditorias e pareceres do INSS e da CGU que tenham identificado irregularidades nos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com as entidades.
- Relatórios técnicos que detalhem as vulnerabilidades exploradas no sistema Meu INSS, incluindo a ausência de mecanismos robustos de validação de consentimento e a falha em comunicar os descontos aos beneficiários.
- Cópias de todos os alertas e correspondências sobre as fraudes enviados ao INSS pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Ministério Público e Conselho Nacional de Previdência Social antes da deflagração da Operação Sem Desconto.

Registros de Envolvimento de Servidores e Lobistas:

- Documentação sobre a participação de servidores do INSS, incluindo os ex-dirigentes Alessandro Stefanutto e Virgílio Antônio Filho, detalhando eventuais recebimentos de propina e relatórios de evolução patrimonial incompatível, como os R$ 18,3 milhões atribuídos a Virgílio.
- Informações sobre a atuação do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"), incluindo suas transações financeiras com servidores e empresas.
- Relatórios sobre a investigação e o afastamento do agente da PF Philipe Roters Coutinho, incluindo a análise sobre a origem dos US $ 200 mil apreendidos em sua posse.

Dados sobre Beneficiários Afetados e Medidas Judiciais:

- Relatórios que quantifiquem o número total de beneficiários lesados pelo esquema, bem como os extratos que comprovem os descontos indevidos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201

SF/25562.74276-96 (LexEdit*)

- Cópias dos 211 mandados de busca e apreensão e dos mandados de prisão e afastamento de função pública cumpridos no âmbito da Operação Sem Desconto.
- Informações sobre as cinco prisões efetuadas e os seis suspeitos diretamente ligados às entidades investigadas.

Investigações Conexas e Períodos Anteriores:

- Documentos de outras investigações da PF sobre fraudes no INSS, mesmo que anteriores a 2019, para apurar fatos conexos.
- Relatórios da Força-Tarefa Previdenciária que ajudem a contextualizar a recorrência de crimes contra o sistema previdenciário.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição dos documentos listados ao Departamento de Polícia Federal é uma medida imperativa e inadiável para a plena consecução dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A frieza dos números — um esquema criminoso que drenou R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024 — revela não um conjunto de desvios pontuais, mas uma metástase de corrupção sistêmica, que floresceu sob o manto de uma inaceitável omissão institucional. A magnitude do desfalque, perpetrado contra a parcela mais vulnerável da população, evidencia um colapso deliberado dos mecanismos de controle e uma leniência dolosa com a fraude. Esta CPMI não pode se contentar com análises superficiais quando relatórios da CGU e alertas do TCU foram, ao que tudo indica, sistematicamente ignorados, configurando uma cadeia de prevaricação que precisa ser exposta e severamente punida. O acesso irrestrito aos dados da PF é, portanto, o ponto de partida indispensável para dissecar essa falência administrativa e responsabilizar seus arquitetos.

A necessidade de acesso a esses inquéritos é corroborada pela própria atuação do Supremo Tribunal Federal, que, na Petição 13.861/DF, já determinou

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201

SF/25562.74276-96 (LexEdit*)

o compartilhamento de informações entre os referidos casos, reconhecendo a conexão probatória entre eles. A centralização dessas investigações sob a análise desta CPMI é, portanto, um passo lógico e essencial para uma apuração completa e unificada dos fatos, evitando a dispersão de provas e garantindo a plena consecução dos objetivos deste inquérito parlamentar.

As investigações federais, em especial a Operação Sem Desconto, já descortinaram a existência de uma organização criminosa sofisticada, que operava com a cumplicidade ativa de agentes públicos e privados. Não se trata de meras associações que excederam seus limites, mas de um cartel articulado para capturar recursos públicos, envolvendo uma rede de 31 entidades sob suspeita, lobistas com trânsito livre em gabinetes, e servidores de alto escalão do INSS, como seu ex-presidente e ex-procurador-geral, suspeitos de enriquecimento ilícito e recebimento de propinas. A audácia criminosa chegou ao ponto de falsificar assinaturas eletrônicas e biometrias em massa, evidenciando o desprezo absoluto pela lei e pela dignidade dos segurados. A suspeita de envolvimento de um agente da própria Polícia Federal demonstra a profundidade e a periculosidade do esquema. Sem os documentos que detalham as conexões financeiras, o *modus operandi* e a hierarquia dessa organização, esta Comissão estará de mãos atadas, incapaz de rastrear a rota completa do dinheiro desviado e de identificar todos os seus beneficiários.

Diante do exposto, o acesso integral aos documentos produzidos pelo Departamento de Polícia Federal não é uma faculdade, mas o pressuposto elementar para que esta CPMI cumpra seu dever constitucional. Qualquer tentativa de negar ou postergar o fornecimento dessas informações, a pretexto de sigilo processual, será interpretada como uma inaceitável obstrução aos trabalhos do Congresso Nacional e um acinte à sociedade brasileira, que clama por respostas. Os documentos requisitados são a matéria-prima essencial para que possamos transpor a cortina de fumaça da burocracia e da cumplicidade, identificar as falhas estruturais que permitiram essa sangria nos cofres da Previdência, responsabilizar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201

SF/25562.74276-96 (LexEdit*)

criminal e civilmente os culpados — do operador da fraude ao mandante político, se houver — e, finalmente, propor salvaguardas legislativas que blindem o sistema contra a repetição de um dos mais vis e covardes esquemas de corrupção da nossa história recente.

Dessa forma, considera-se que os documentos e informações requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7431531201

SF/25646.81153-35 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS REQUISITADOS

1. Relatórios de Auditoria da CGU sobre o INSS:

- Cópia integral do relatório de 41 páginas publicado em maio de 2025, que detalha as fragilidades na gestão e fiscalização de descontos associativos pelo INSS.
- Cópia integral dos relatórios preliminares de 2023 e 2024 que identificaram irregularidades em Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), incluindo a auditoria na qual 97,6% de 1.300 aposentados entrevistados negaram ter autorizado os descontos em seus benefícios.

2. Documentação sobre Entidades Conveniadas (ACTs):

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7409838365

SF/25646.81153-35 (LexEdit*)

- Cópia integral de todos os documentos solicitados pela CGU às 29 entidades com ACTs em julho de 2024, incluindo contratos, fichas de filiação, termos de autorização e documentos de identificação. Requer-se a identificação clara de quais entidades não forneceram documentação ou a entregaram de forma incompleta.
- Relatórios e pareceres da CGU sobre a capacidade operacional e técnica das entidades conveniadas para a prestação dos serviços pactuados.

3. Comunicações Oficiais entre CGU e INSS:

- Cópia de todas as notificações e ofícios enviados pela CGU ao INSS em 2024 alertando sobre a gravidade dos descontos indevidos e as respectivas respostas (ou a comprovação da ausência delas) por parte do INSS.
- Cópia das recomendações formais emitidas pela CGU ao INSS no segundo semestre de 2024 para a suspensão dos descontos, bem como os relatórios de monitoramento sobre a implementação (ou não) de tais medidas.

4. Dados e Relatórios da "Operação Sem Desconto":

- Relatórios de inteligência e de investigação interna da CGU que subsidiaram a "Operação Sem Desconto", deflagrada em 23 de abril de 2025.
- Informações detalhadas sobre a estimativa de desvios de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024 e dados sobre o bloqueio judicial de R$ 2 bilhões das contas de associações suspeitas.
- Documentação relativa aos servidores do INSS afastados judicialmente, incluindo o ex-presidente da autarquia, com a descrição das condutas investigadas.

5. Análises de Conformidade e Alertas Ignorados:

- Análises e pareceres da CGU sobre a conformidade dos ACTs com a legislação, especialmente após a vigência do Decreto nº 10.410/2020.
- Relatórios que detalham o universo de 31,9% de documentações com inconformidades e 39,2% sem qualquer tipo de documentação comprobatória.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7409838365

SF/25646.81153-35 (LexEdit*)

- Registros de todos os alertas emitidos por órgãos de controle e pelo parlamento ao INSS sobre o tema desde 2023, incluindo a notificação do deputado Evair Vieira de Melo em março daquele ano, e o subsequente acompanhamento dado pela autarquia.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição dos documentos listados à Controladoria-Geral da União (CGU) não representa mero ato protocolar, mas uma medida inadiável e estratégica para o avanço desta CPMI. As investigações da própria CGU, como a "Operação Sem Desconto", descortinaram um esquema de fraudes sistêmicas que pode ter lesado até 9 milhões de beneficiários, com um prejuízo estimado em R$ 6,3 bilhões. Tal cenário não se constrói por acaso ou por falhas pontuais, mas sim sobre uma estrutura de governança deliberadamente frouxa e uma fiscalização cronicamente inoperante. Os relatórios preliminares da CGU de 2023 e 2024 e os alertas formais de outros órgãos foram, ao que tudo indica, acintosamente ignorados pela gestão do INSS, configurando uma conduta omissiva que beira a conivência e que precisa ser rigorosamente investigada e sancionada por este colegiado.

A análise técnica da CGU expõe a dimensão da negligência administrativa que permitiu a sangria dos cofres da previdência e da renda de aposentados e pensionistas. É inadmissível que, sob a chancela de Acordos de Cooperação Técnica, o INSS tenha autorizado descontos em benefícios com base em documentação flagrantemente irregular. Os dados são categóricos e alarmantes: apenas 28,9% dos casos analisados pela Controladoria possuíam documentação completa, e 70% das entidades auditadas sequer entregaram os papéis exigidos. Pior ainda, a CGU já havia identificado que muitas dessas associações não possuíam a menor capacidade operacional para prestar os serviços prometidos, o que qualifica os acordos como meros instrumentos de fachada para a espoliação de beneficiários vulneráveis. A manutenção desses descontos, mesmo após as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7409838365

SF/25646.81153-35 (LexEdit*)

recomendações de suspensão pela CGU, é a prova cabal do colapso dos controles internos do INSS e da responsabilidade direta de seus gestores.

Portanto, o acesso integral a essa documentação é peça-chave para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa mapear a rede de responsabilidades, que vai desde as associações fraudulentas até o mais alto escalão do INSS, incluindo servidores e gestores afastados judicialmente. Os relatórios, as comunicações e as análises da CGU são o fio condutor que permitirá a esta CPMI não apenas quantificar a fraude, mas, principalmente, identificar os agentes públicos que, por omissão, negligência ou ação dolosa, permitiram que ela prosperasse por tanto tempo. Negar ou retardar o acesso a tais informações seria compactuar com a impunidade e obstruir o dever constitucional desta Comissão de passar o país a limpo, propondo medidas corretivas eficazes e a exemplar punição dos envolvidos.

Dessa forma, considera-se que a **documentação solicitada** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7409838365

SF/25766.40935-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS

Com base nas apurações da Operação Sem Desconto e nas ações judiciais e administrativas coordenadas pela Advocacia-Geral da União (AGU), requisita-se o envio integral dos seguintes documentos:

1. Relatórios e Peças Judiciais:

- Cópias integrais das petições de bloqueio de bens apresentadas à Justiça Federal, incluindo a inicial de R$ 2,56 bilhões contra 12 entidades associativas e os pedidos subsequentes contra 14 outros envolvidos.
- Relatórios completos que detalham a identificação das 12 entidades classificadas como “núcleo da fraude”, contendo as evidências de pagamentos de propina e sua atuação como empresas de fachada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348

SF/25766.40935-07 (LexEdit*)

2. Investigação de Agentes Públicos:

- Dossiês e relatórios internos sobre a investigação de conduta dos seis servidores públicos implicados, sendo quatro do INSS e dois da Procuradoria-Geral da República.
- Cópia do inteiro teor do processo de improbidade administrativa, cuja conclusão foi anunciada para 30 dias a contar de maio de 2025.
- Petições e justificativas para a retenção dos passaportes dos agentes públicos investigados.

3. Estratégias de Ressarcimento e Recuperação de Ativos:

- Documentação técnica produzida pelo grupo especial da AGU, incluindo planos de ação, cronogramas e o calendário de pagamentos proposto ao Supremo Tribunal Federal (STF) para ressarcimento das vítimas.
- Análises e notas técnicas da AGU sobre a ocultação de patrimônio por meio de criptoativos e outras tecnologias utilizadas para dificultar a recuperação de valores.

4. Apuração de Fraudes Digitais:

- Relatórios de inteligência sobre os domínios e páginas de internet investigados por aplicar golpes que prometiam o falso reembolso de descontos, incluindo as notificações extrajudiciais e judiciais encaminhadas a provedores como a Hostinger International Ltd.

5. Comunicações Institucionais e Atos Processuais:

- Cópias de todos os ofícios, despachos e comunicações formais trocadas entre a AGU, a Polícia Federal (PF), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o INSS no âmbito da Operação Sem Desconto.
- Inteiro teor da ação movida pela AGU perante o STF que resultou na decisão do Ministro Dias Toffoli de congelar os prazos de prescrição das ações dos aposentados.

6. Dados Financeiros e Documentos-Base:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348

SF/25766.40935-07 (LexEdit*)

- Relatórios financeiros que detalham a estimativa de prejuízo de R$ 6,3 bilhões e os R$ 23,8 milhões em repasses indevidos a agentes públicos.
- Documentos que serviram de base para o pedido de bloqueio de R$ 23,8 milhões de ex-dirigentes do INSS, seus sócios e empresas ligadas ao esquema, deferido pela 7ª Vara Federal do DF.

7. Atas e Registros:

- Atas de todas as reuniões do grupo especial da AGU, criadas para definir a estratégia de enfrentamento às fraudes nas frentes de responsabilização civil, ressarcimento às vítimas e investigação funcional.
- Registros de todas as declarações e entrevistas oficiais do Advogado-Geral da União, Jorge Messias, sobre o caso, incluindo as que mencionam a existência de uma "quadrilha" no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações à Advocacia-Geral da União (AGU) transcende a mera formalidade protocolar, impondo-se como uma medida inadiável e imperativa diante de um cenário de descalabro institucional e de aparente inércia sistêmica que permitiu a pilhagem sistemática dos recursos de 1,6 milhão de aposentados. A sociedade brasileira assiste, atônita, à revelação de um esquema fraudulento que pode alcançar a cifra de R$ 6,3 bilhões, operado desde as entranhas do Estado por uma "quadrilha", conforme admitido pelo próprio chefe da AGU. É inaceitável que, diante de fatos de tamanha gravidade, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito se contente com informações parciais e fragmentadas, veiculadas por meio de comunicados à imprensa. O escrutínio parlamentar exige acesso irrestrito aos documentos primários, às petições judiciais, aos relatórios de inteligência e às comunicações institucionais que revelam não apenas a anatomia do crime, mas, fundamentalmente, a cronologia da omissão e da eventual conivência que o viabilizaram.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348

SF/25766.40935-07 (LexEdit*)

A atuação da AGU, embora publicamente celebrada, precisa ser submetida a uma análise crítica e rigorosa, o que só é possível com a posse da documentação ora requisitada. Não basta saber que a AGU identificou um "núcleo da fraude" composto por 12 entidades ou que investiga seis agentes públicos; é dever desta CPMI auditar as evidências, compreender a profundidade das relações espúrias entre servidores e empresas fantasmas e avaliar se as medidas de responsabilização propostas são proporcionais à devastação causada. O bloqueio de R$ 2,56 bilhões e de outros R$ 23,8 milhões precisa ser dissecado em seus fundamentos para que se possa aferir a real capacidade de recuperação dos ativos. A requisição destes documentos não é um ato de desconfiança, mas o exercício pleno da competência fiscalizatória do Poder Legislativo, que não pode ser um mero espectador das ações de outros órgãos, mas um agente ativo na depuração das responsabilidades.

Por fim, a urgência desta requisição é ditada pela angústia dos milhões de beneficiários lesados, cujo ressarcimento não pode ser relegado a um horizonte incerto e dependente de estratégias que esta Comissão desconhece em sua essência. A criação de um "grupo especial" na AGU e a proposição de um "calendário de pagamentos" são iniciativas que, sem a devida transparência, soam como meros paliativos. É preciso conhecer as atas das reuniões, as análises sobre a ocultação de patrimônio em criptomoedas e os planos concretos para garantir que a reparação não se perca nos labirintos da burocracia ou seja frustrada por manobras dos fraudadores. A preocupação externada pelo próprio Advogado-Geral da União sobre possíveis atrasos no ressarcimento serve como um alerta contundente: esta CPMI tem a obrigação constitucional e moral de se debruçar sobre os fatos, e para isso, o acesso integral aos documentos da AGU não é uma opção, mas a condição fundamental para o êxito de seus trabalhos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348

SF/25766.40935-07 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que os **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4607330348

SF/25726.78509-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS

1. Registros de Processamento de Descontos Associativos (Período: 2019–2025):

- Listas integrais enviadas pelas entidades associativas à Dataprev, detalhando segurados, valores descontados e datas de inclusão/exclusão.
- Logs de sistema que demonstrem o processamento dessas listas, incluindo as validações (ou a ausência delas) realizadas pela Dataprev.
- Relatórios sobre o volume de descontos processados por entidade, com ênfase em picos atípicos, como os 796,6 mil novos cadastros em março de 2024.

2. Documentação dos Sistemas de Desconto (Antigo e Novo):

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9735233122

SF/25726.78509-02 (LexEdit*)

- Especificações técnicas do sistema de descontos utilizado até setembro de 2024, que realizava apenas verificações básicas.
- Documentação técnica completa do novo "Portal de Desconto de Mensalidade Associativa", incluindo seus mecanismos de validação biométrica e assinatura eletrônica, e relatórios de eficácia.
- Comunicações internas e externas, incluindo ordens de gestores investigados do INSS, que justificaram a manutenção do sistema antigo por mais seis meses após a implementação do novo.

3. Registros de Auditorias e Controles Internos:

- Relatórios de auditoria interna da Dataprev que apontaram vulnerabilidades no sistema de descontos antes de 2024, especialmente após alertas do TCU em junho de 2024.
- Comprovação de ações corretivas adotadas pela Dataprev em resposta a denúncias de fraudes formalizadas desde 2020.
- Dados sobre as instabilidades sistêmicas que resultaram em 1.466 horas de indisponibilidade entre 2023 e 2024, com análise de impacto na segurança dos descontos.

4. Informações sobre Validação Biométrica e Empréstimos Consignados:

- Relatórios sobre a implementação da biometria facial, incluindo detalhes sobre a terceirização da coleta de dados e a ausência de cruzamento com bases de dados oficiais.
- Documentos que expliquem a prorrogação do uso de um sistema de biometria paralelo, controlado pelas próprias entidades, até janeiro de 2025.
- Dados e análises sobre as 35.000 reclamações de empréstimos consignados indevidos em 2023, processados pela Dataprev.

5. Comunicações com o INSS e Entidades Associativas:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9735233122

SF/25726.78509-02 (LexEdit*)

- Correspondências e atas de reuniões entre a Dataprev e o INSS sobre a gestão dos descontos, especialmente com gestores afastados na Operação Sem Desconto.
- Registros de todas as interações com as 31 entidades suspeitas de fraudes, incluindo as 11 diretamente visadas pela operação.
- Documentos que justifiquem a ausência de checagem documental das autorizações enviadas pelas entidades, conforme apontado pela CGU.

6. Dados de Acesso e Segurança do Portal Meu INSS:

- Relatórios sobre picos de acesso ao Meu INSS, como os 8 milhões registrados em 14 de maio de 2025, e as medidas adotadas para corrigir instabilidades.
- Informações sobre vazamentos de dados ou falhas de segurança no Meu INSS que possam ter facilitado a ação de fraudadores.

7. Contratos e Utilização de Inteligência Artificial:

- Detalhes do contrato de US$ 10,5 milhões para aquisição de inteligência artificial, incluindo cronograma de implementação e resultados no combate a fraudes.
- Justificativa formal sobre por que a referida tecnologia de IA não foi empregada para identificar o padrão anômalo e massivo de descontos associativos irregulares antes da deflagração da Operação Sem Desconto.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição das informações e documentos detalhados é uma medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Dataprev, como guardiã e gestora dos sistemas que processaram um desfalque de R$ 6,5 bilhões nos benefícios de aposentados e pensionistas, não pode ser tratada como mera coadjuvante. É imperativo dissecar sua responsabilidade na cadeia de eventos que permitiu a Operação Sem Desconto revelar um esquema de fraude sistêmica. A empresa operou por anos um sistema de descontos patentemente obsoleto e vulnerável, cujas validações se limitavam a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9735233122

SF/25726.78509-02 (LexEdit*)

checagens rudimentares, ignorando a ausência de consentimento dos segurados. Essa omissão deliberada, já apontada por órgãos de controle como o TCU e a CGU, não representa uma simples falha técnica, mas uma falha estrutural que transformou a estatal em uma engrenagem essencial para a pilhagem dos recursos da Previdência.

A gravidade da conduta da Dataprev se aprofunda com a revelação de que, mesmo após desenvolver um portal mais seguro, manteve o sistema antigo e permeável ativo por mais seis meses, supostamente sob ordens de gestores do INSS que hoje se encontram sob investigação. Tal decisão, acobertada por um véu de "cautela", clama por um escrutínio rigoroso. Some-se a isso um histórico de instabilidades sistêmicas crônicas, vazamentos de dados que renderam à empresa o pejorativo apelido de "Vazaprev" e a terceirização de validações biométricas sem a devida checagem em bases oficiais. Questiona-se, ainda, por que uma ferramenta de inteligência artificial, adquirida por mais de R$ 59 milhões com o propósito de combater fraudes, permaneceu inerte diante de um pico de 796,6 mil novos descontos suspeitos em um único mês. Isso sugere não apenas negligência, mas uma ineficiência que beira a conivência culposa.

Portanto, o acesso irrestrito a estes documentos é a única via para determinar se a atuação da Dataprev se limitou à negligência operacional ou se descambou para a cumplicidade, seja por submissão a ordens ilegais ou por falhas de governança inaceitáveis. Os logs de sistema, relatórios de auditoria ignorados, comunicações internas e as especificações técnicas dos sistemas são peças de um quebra-cabeça que esta CPMI tem o dever de montar. Negar a produção de tais provas seria obstruir a busca pela verdade, blindar eventuais responsáveis e perpetuar as vulnerabilidades que permitiram que os mais frágeis fossem lesados em bilhões. A análise minuciosa desses dados é, portanto, essencial para traçar a cadeia de decisões, individualizar as condutas e, finalmente, propor salvaguardas eficazes para proteger os beneficiários do INSS contra fraudes futuras.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9735233122

SF/25726.78509-02 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que os documentos e informações requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9735233122

SF/25765.07659-46 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSS (PFE-INSS)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

1. Documentos Relacionados aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs):

- Cópias integrais de todos os ACTs firmados entre o INSS e entidades associativas (sindicatos, associações, cooperativas) entre 2019 e 2024.
- Pareceres jurídicos da PFE-INSS que embasaram a celebração, renovação ou suspensão dos ACTs, incluindo os que autorizaram descontos associativos.
- Relatórios de auditoria interna da PFE-INSS sobre a regularidade dos ACTs e a verificação de autorizações expressas dos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060

SF/25765.07659-46 (LexEdit*)

- Documentação que comprove a análise, pela PFE-INSS, dos estatutos, atas e capacidade operacional das entidades, conforme as normas do INSS.

2. Correspondências e Comunicações Internas:

- E-mails, memorandos e ofícios trocados entre a PFE-INSS, a Diretoria de Benefícios (Dirben) e outras áreas do INSS sobre os descontos, especialmente os que envolvem o procurador-geral Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.
- Comunicações com a Contag sobre o desbloqueio em lote de benefícios e os pareceres que embasaram a decisão de Virgílio de autorizá-lo, contrariando parecer técnico inicial.
- Registros de reuniões entre procuradores da PFE-INSS e representantes de entidades associativas ou intermediárias, como a empresa Mais Vantagens.

3. Pareceres e Notas Técnicas:

- A íntegra da Nota Técnica PFE-INSS que se opôs ao desbloqueio em lote e o parecer subsequente de Virgílio que o autorizou sob a justificativa de "baixa complexidade jurídica".
- Outras notas técnicas ou pareceres da PFE-INSS sobre a legalidade dos descontos e os procedimentos de autorização.
- Documentos que orientaram a suspensão dos ACTs após a Operação Sem Desconto.

4. Informações sobre Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho:

- Relatórios de atividades do procurador-geral entre 2019 e 2024, com foco em decisões sobre ACTs e descontos.
- Declarações patrimoniais de Virgílio e seus familiares próximos (companheira Thaisa Hoffmann Jonasson e irmã) apresentadas à AGU ou CGU.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060

SF/25765.07659-46 (LexEdit*)

- Documentos que detalhem a relação entre Virgílio e Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS").
- Registros e autos do processo que levaram ao afastamento de Virgílio por corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

5. **Auditorias e Controles Internos:**

- Relatórios de auditorias internas da PFE-INSS sobre os processos de autorização de descontos, incluindo recomendações não implementadas.
- Manuais e normativas internas da PFE-INSS que regulamentam a análise jurídica de ACTs.
- Relatórios do Índice de Concessões Judiciais (ICJ), se utilizados para monitorar irregularidades nos descontos.

6. **Dados sobre Beneficiários e Descontos:**

- Listagem de beneficiários lesados por descontos não autorizados, com detalhes das entidades e valores.
- Relatórios de reclamações na Ouvidoria sobre descontos indevidos e as respostas fornecidas pela PFE-INSS.
- Documentos que comprovem a existência ou a ausência de autorizações expressas dos beneficiários.

7. **Portarias e Normas Procedimentais:**

- Portarias conjuntas entre a PFE-INSS e a Dirben (nº 94/2024, nº 4/2025, nº 87) e outras normativas que regulamentavam a fiscalização dos descontos associativos.

8. **Informações sobre Outros Servidores:**

- Relação de procuradores federais envolvidos na análise de ACTs, com suas atribuições.
- Registros de sanções administrativas aplicadas a servidores da PFE-INSS por irregularidades relacionadas ao objeto desta CPMI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060

SF/25765.07659-46 (LexEdit*)

- Relatórios de capacitação oferecidos aos procuradores para análise de ACTs e prevenção de fraudes.

9. Interações com Outros Órgãos:

- Comunicações trocadas entre PFE-INSS e CGU, Polícia Federal ou AGU sobre denúncias de descontos indevidos antes da Operação Sem Desconto.
- Respostas da PFE-INSS a recomendações da CGU ou MPF sobre o tema.
- Documentos enviados à Dataprev relacionados aos arquivos de beneficiários usados para os descontos.

10. Informações sobre Ressarcimento:

- Planos e pareceres da PFE-INSS sobre o ressarcimento dos valores descontados indevidamente e a responsabilização dos envolvidos.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição das informações e documentos detalhados é uma medida inescapável e urgente para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa cumprir seu dever constitucional. A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela CGU, não expôs apenas uma fraude bilionária contra os cofres da Previdência Social e os bolsos dos cidadãos mais vulneráveis; ela descortinou a putrefação de mecanismos de controle interno que deveriam funcionar como a última linha de defesa da legalidade. É inadmissível que a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), órgão de assessoramento jurídico cuja missão precípua é zelar pela estrita observância das leis, figure no epicentro de um esquema dessa magnitude. A constatação da CGU de que 70% das entidades investigadas não apresentaram a documentação completa exigida é um atestado contundente da falência fiscalizatória e de uma omissão que beira a cumplicidade. Portanto, a análise documental exaustiva é o único caminho para diagnosticar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060

SF/25765.07659-46 (LexEdit*)

a profundidade dessa falha sistêmica e determinar se foi resultado de mera negligência ou de uma deliberada e criminosa conivência.

O epicentro do escândalo reside na atuação do então procurador-geral da PFE-INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, cuja conduta não pode ser tratada como um desvio isolado, mas como um sintoma de um aparelhamento institucional para fins ilícitos. A decisão de Virgílio de atropelar um parecer técnico de sua própria equipe para autorizar o desbloqueio em massa de benefícios para descontos, sob a alegação pífia de "baixa complexidade jurídica", representa um abuso de poder que clama por escrutínio. Essa ação, quando justaposta às revelações da Polícia Federal sobre o recebimento de R$ 11,9 milhões por pessoas físicas e jurídicas a ele ligadas, oriundos de empresas intermediárias do esquema, desenha um quadro clássico de corrupção sistêmica. Não se trata de investigar um ato, mas uma engrenagem de poder. É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito a todas as comunicações, pareceres e relatórios patrimoniais para desvendar se a PFE-INSS foi transformada em um balcão de negócios, onde a legalidade era precificada em favor de interesses fraudulentos.

Diante do exposto, a obtenção da totalidade dos documentos solicitados não é uma mera formalidade instrutória, mas a condição *sine qua non* para que esta investigação atinja seus objetivos. Deixar de requisitar ou permitir que a PFE-INSS sonegue qualquer uma dessas informações seria o equivalente a aquiescer com a opacidade e a obstrução da justiça. Os documentos referentes aos Acordos de Cooperação Técnica, às comunicações internas, às auditorias negligenciadas e às normativas internas são as peças que compõem o quebra-cabeça da fraude. Negar acesso a elas é negar a este Parlamento e à sociedade o direito de saber como a máquina pública foi corrompida para lesar aposentados e pensionistas. A presente requisição, portanto, não é um pedido, mas uma intimação em nome do interesse público, essencial para a responsabilização dos culpados, o ressarcimento das vítimas e, fundamentalmente, a reconstrução da integridade e da confiança no sistema previdenciário brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060

SF/25765.07659-46 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9556682060

SF/25075.58441-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

- **Documentos dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)**
  - Cópias integrais de todos os ACTs firmados entre o INSS e entidades associativas (sindicatos, associações e confederações) desde 2019.
  - Documentação comprobatória das autorizações dos beneficiários para os descontos, incluindo assinaturas eletrônicas, biometrias ou outros meios de validação.
  - Relatórios de auditoria interna sobre a formalização e operacionalização desses acordos, especialmente os realizados após a Instrução Normativa de 2022.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098

SF/25075.58441-79 (LexEdit*)

- **Relatórios de Auditoria e Inteligência Previdenciária**
    - Relatórios completos das auditorias internas realizadas pelo INSS e Ministério desde 2023, incluindo o relatório solicitado pelo ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, em maio de 2024.
    - Dados do setor de inteligência previdenciária do Ministério que embasaram a Operação Sem Desconto, incluindo análises de crescimento atípico no número de entidades conveniadas e valores descontados em 2022 e 2023.
    - Resultados das entrevistas realizadas pela CGU com aproximadamente 1.300 aposentados, que indicaram que 97% não autorizaram os descontos.
- **Dados Financeiros e Operacionais**
    - Extratos detalhados dos descontos realizados em benefícios do INSS entre 2019 e 2024, especificando valores por entidade, beneficiário e período.
    - Informações sobre a estrutura operacional das 29 entidades investigadas, incluindo comprovantes de prestação de serviços prometidos.
    - Listagem de servidores do INSS envolvidos na gestão ou fiscalização dos ACTs, com indicação de eventuais afastamentos ou investigações administrativas.
- **Alertas e Comunicações Institucionais**
    - Documentos que comprovem alertas recebidos pelo Ministério desde 2023, oriundos do TCU, Ministério Público, Conselho Nacional de Previdência Social e auditores do INSS.
    - Correspondências internas e externas relacionadas às denúncias de fraudes, incluindo comunicações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098

SF/25075.58441-79 (LexEdit*)

entre o Ministério, INSS, CGU e PF antes da deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025.

- Atas de reuniões do Conselho Nacional de Previdência Social que trataram do aumento de denúncias sobre descontos indevidos.

- **Medidas de Controle e Ressarcimento**
  - Relatórios sobre a implementação da Instrução Normativa PRES/INSS nº 162, de março de 2024, que estabeleceu regras mais rígidas para descontos.
  - Dados sobre o ressarcimento de R$ 292 milhões realizados entre maio e junho de 2025, incluindo a lista de beneficiários contemplados e o cronograma para devolução total até 31 de dezembro de 2025.
  - Informações sobre a suspensão de todos os ACTs após a operação e o bloqueio de R$ 119 milhões em bens de 11 entidades suspeitas.
- **Registro de Denúncias e Atendimento**
  - Relatórios da Ouvidoria do INSS com o volume de reclamações sobre descontos indevidos desde 2019, incluindo as registradas via Portal Consumidor.Gov e Plataforma Fala BR.
  - Dados de atendimentos na Central 135 e no aplicativo Meu INSS relacionados a consultas, bloqueios ou exclusões de descontos associativos.
  - Informações sobre a busca ativa de beneficiários lesados, incluindo relatórios das ações do PREVBarco e PrevMóvel.
- **Investigações Administrativas e Punições**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098

SF/25075.58441-79 (LexEdit*)

- Processos administrativos abertos contra servidores do INSS e entidades envolvidas, com detalhes sobre os quatro dirigentes e o policial federal afastados.
- Relatórios sobre a demissão de Alessandro Stefanutto e a exoneração do ex-ministro Carlos Lupi, incluindo eventuais investigações internas sobre suas responsabilidades.
- Documentos do Plano de Integridade do INSS para 2025/26, anunciado pelo ministro Wolney Queiroz, com metas e ações para prevenir novas fraudes.

- **Listagem de Entidades Suspeitas**
  - Relação completa das 11 entidades associativas alvos de ação judicial, tais como Universo Associação de Aposentados e Pensionistas (AAPPS Universo), União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub), Confederação Nacional de Agricultores Familiares (Conafer) e Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados (Adpap Prev).
  - Informações sobre o Sindicato Nacional dos Aposentados (Sindnapi), incluindo documentos que comprovem ou refutem a conformidade de suas autorizações.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos e informações ao Ministério da Previdência Social é imperativa e inadiável para que esta CPMI possa cumprir seu mister constitucional de investigar as bilionárias fraudes que assolaram os benefícios previdenciários, conforme revelado pela Operação Sem Desconto. Não é admissível que alertas claros e contundentes, oriundos de órgãos de controle como

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098

SF/25075.58441-79 (LexEdit*)

o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público e a própria Controladoria-Geral da União, além de auditores internos do INSS, tenham sido sistematicamente negligenciados desde 2023. A passividade ante a magnitude do esquema, que desviou estimados R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, e que pode chegar a R$ 8 bilhões desde 2016, não pode permanecer sem uma apuração rigorosa e transparente. A sociedade clama por respostas sobre por que o Ministério da Previdência Social, apesar de ter conhecimento das irregularidades e de ter iniciado auditorias internas em 2023 e 2024, demorou a agir de forma efetiva na suspensão dos descontos indevidos e na responsabilização dos envolvidos. A omissão em face de um esquema que lesou mais de 9 milhões de beneficiários, em sua maioria idosos e vulneráveis, configura uma falha estrutural de controle e uma permissividade inaceitável com a fraude.

A documentação ora pleiteada, especialmente as cópias integrais dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados desde 2016 e as provas de autorização dos beneficiários para os descontos, é crucial para desmascarar a raiz da fraude. A constatação da CGU de que 70% das 29 entidades analisadas não apresentaram documentação completa para justificar os descontos, e que cerca de 97% dos aposentados entrevistados pela CGU negaram ter autorizado tais deduções, é um indicativo gravíssimo da fragilidade e da conivência que permitiram a perpetuação desse esquema criminoso. Além disso, a CPMI necessita de informações detalhadas sobre a operacionalidade dessas entidades, uma vez que a Controladoria-Geral da União já apontou a ausência de capacidade operacional para prestar os serviços prometidos, como assistência jurídica ou planos de saúde. É imperioso que esta Comissão obtenha a listagem dos servidores do INSS envolvidos na gestão e fiscalização dos ACTs, bem como os processos administrativos abertos, para identificar possíveis cúmplices ou negligentes que facilitaram o desvio de recursos públicos, culminando no afastamento de seis servidores, incluindo o ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098

SF/25075.58441-79 (LexEdit*)

A necessidade de acesso aos relatórios de auditoria interna, aos dados do setor de inteligência previdenciária que subsidiaram a Operação Sem Desconto, e às comunicações internas e externas sobre as denúncias é premente para compreender a inércia da pasta e a eventual responsabilidade de seus dirigentes. A queda do ex-ministro Carlos Lupi, em 2 de maio de 2025, em decorrência da pressão pela demora em adotar medidas eficazes, apesar dos alertas, apenas reforça a urgência dessa investigação. É fundamental que a CPMI verifique a efetividade das novas regras de descontos implementadas pela Instrução Normativa PRES/ INSS nº 162 de março de 2024, bem como o andamento do ressarcimento dos R $ 292 milhões devolvidos entre maio e junho de 2025, e o cronograma para a devolução total até 31 de dezembro de 2025. Por fim, esta Comissão não pode se furtar de escrutinar as investigações administrativas e punições aplicadas, bem como o Plano de Integridade do INSS para 2025/26, para garantir que medidas concretas e eficazes sejam implementadas para evitar a reincidência de fraudes dessa magnitude no futuro.

Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7843440098

SF/25614.11483-63 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (CNPS), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS REQUISITADOS:

- Relatórios e atas de reuniões do CNPS (2022–2025), incluindo atas das reuniões ordinárias e extraordinárias a partir de junho de 2023.
- Relatórios apresentados pelo INSS ou pela Dataprev ao CNPS sobre a gestão de descontos associativos e fiscalização de Acordos de Cooperação Técnica.
- Cópias de ofícios, memorandos ou comunicações formais enviadas pelo CNPS ao Ministério da Previdência Social (MPS), INSS ou outros órgãos, alertando sobre possíveis fraudes ou irregularidades em descontos de mensalidades associativas.
- Correspondências recebidas pelo CNPS de órgãos como o Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria-Geral da União (CGU)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2849488492

SF/25614.11483-63 (LexEdit*)

ou Ministério Público, informando sobre problemas no sistema previdenciário.

- Listagem completa dos Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e entidades associativas (Contag, Sindnapi, etc.) entre 2019 e 2025, incluindo termos, valores e critérios de aprovação.
- Relatórios de auditoria ou monitoramento desses acordos, especialmente após as denúncias de 2023.
- Documentos relacionados às medidas propostas ou implementadas pelo CNPS para aprimorar a transparência e segurança no sistema de descontos associativos, como revisões normativas ou recomendações para biometria e validação de consentimento.
- Registros de discussões sobre a Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025.
- Relatórios apresentados ao CNPS em 2025 (reuniões de maio e junho) contendo balanços detalhados dos descontos associativos e planos de restituição aos segurados lesados, incluindo valores totais, número de beneficiários afetados e entidades envolvidas.
- Dados sobre a identificação de beneficiários vulneráveis afetados pelas fraudes, como moradores de zonas rurais e pessoas com deficiência.
- Documentos relacionados à recomposição do CNPS após a suspensão de entidades investigadas em maio de 2025, incluindo critérios para escolha de novos representantes e atas das reuniões que discutiram a inclusão de órgãos como Casa Civil e Dataprev.
- Estudos técnicos fornecidos ao CNPS por órgãos governamentais, que possam ter abordado vulnerabilidades no sistema de gestão de benefícios ou fraudes em descontos.
- Pareceres emitidos pelo CNPS sobre políticas previdenciárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança de dados e proteção dos segurados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2849488492

SF/25614.11483-63 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos e informações ao Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) é inadiável e estratégica para que esta CPMI do INSS possa, finalmente, desvelar a extensão da omissão e da ineficácia na supervisão de um dos mais graves esquemas de fraude contra os beneficiários do INSS. É inadmissível que, diante de alertas emitidos pelo próprio CNPS desde junho de 2023 sobre o exponencial aumento de denúncias de descontos indevidos, as providências efetivas tenham sido negligenciadas ou deliberadamente postergadas. A atuação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União na Operação Sem Desconto, deflagrada apenas em abril de 2025, expôs uma sangria nos cofres da Previdência, estimada pela PF em R$ 6,3 bilhões desviados entre 2019 e 2024. A mera emissão de alertas, sem o acompanhamento de ações contundentes e fiscalização rigorosa, configura uma complacência institucional que precisa ser investigada a fundo.

Os documentos solicitados são cruciais para mapear a cronologia das discussões, decisões e recomendações do CNPS ao Ministério da Previdência Social (MPS) e ao INSS, permitindo identificar os pontos de falha na governança e as responsabilidades pela inação que permitiu a proliferação dessas fraudes. Não se trata apenas de verificar a tempestividade dos alertas, mas sim de escrutinar a eficácia das medidas propostas pelo conselho e a real fiscalização dos Acordos de Cooperação Técnica com as entidades associativas, que se tornaram vetores primários para os descontos indevidos. É imperativo compreender como e por que o CNPS, em sua função deliberativa e fiscalizatória conforme a Lei nº 8.213/1991, não agiu com a necessária veemência para frear um esquema que lesou milhões de segurados, muitos deles vulneráveis, como moradores de zonas rurais e pessoas com deficiência.

A suposta reestruturação do CNPS, ocorrida em maio de 2025 com a suspensão de entidades investigadas como a Contag e a inclusão de novos representantes, não pode servir como cortina de fumaça para encobrir as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2849488492

SF/25614.11483-63 (LexEdit*)

falhas passadas. Esta CPMI exige clareza sobre os critérios dessa recomposição e as discussões internas sobre a controversa Instrução Normativa PRES/INSS nº 186/2025, que, ao inverter o ônus da prova, fragiliza ainda mais os beneficiários, transferindo-lhes a responsabilidade de comprovar descontos indevidos. Os balanços de descontos e restituições apresentados em reuniões recentes do CNPS, somados aos estudos técnicos e pareceres que fundamentam as políticas previdenciárias, são elementos essenciais para que esta Comissão possa julgar se o CNPS cumpriu seu papel de guardião do sistema previdenciário ou se, por omissão ou ineficiência deliberada, tornou-se cúmplice indireto de um dos maiores desvios contra a população mais fragilizada do país. A transparência exigida agora é o mínimo para restaurar a confiança na gestão previdenciária.

Dessa forma, considera-se que a **documentação e informações solicitadas** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2849488492

SF/25712.14493-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS

1. Relatórios e Auditorias do TCU:

* Cópia do relatório completo da auditoria de 2024 que analisou R$ 91 bilhões em descontos consignados e associativos, detalhando as irregularidades, como descontos não autorizados, e o crescimento exponencial de associados em entidades específicas (Sindnapi, Ambec, ABSP, CBPA).

* Acesso aos documentos e relatórios preliminares do processo 030.214/2022-0, que revelaram os primeiros indícios de fraudes e as estimativas de desvios financeiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9510565577

SF/25712.14493-04 (LexEdit*)

* Esclarecimentos e documentos técnicos que fundamentaram a decisão do ministro Aroldo Cedraz de permitir a revalidação de descontos sem a exigência de biometria ou assinatura eletrônica.

2. Documentos sobre Medidas Cautelares:

* Cópia integral do acórdão de junho de 2024 que ordenou o bloqueio de novos descontos, a exigência de assinatura eletrônica avançada e biometria, e fez recomendações ao INSS para responsabilização e ressarcimento.

* Relatórios de monitoramento sobre o cumprimento das medidas pelo INSS, incluindo a implementação de ferramentas tecnológicas.

* Documentação completa sobre os recursos interpostos pelo INSS e entidades associativas (Universo, Apdap Prev), incluindo as justificativas formais para as cinco retiradas de pauta pelo ministro Aroldo Cedraz e a análise dos embargos que atrasaram o julgamento.

3. Informações sobre Entidades e Agentes Envolvidos:

* Relação completa das entidades associativas e sindicais investigadas, com os valores descontados por cada uma e o detalhamento do crescimento atípico de associados.

* Lista de servidores públicos identificados como envolvidos nas fraudes, contendo nome, CPF, cargo e descrição do vínculo com os ilícitos, conforme solicitado pelo ministro Bruno Dantas, bem como informações sobre o afastamento dos servidores, incluindo o ex-presidente do INSS.

* Documentos sobre as denúncias recebidas pela Ouvidoria do INSS entre 2020 e 2025 acerca de descontos associativos.

4. Dados sobre Ressarcimento e Prejuízos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9510565577

SF/25712.14493-04 (LexEdit*)

* Relatórios sobre o plano de ressarcimento dos valores descontados indevidamente, com as estimativas de prejuízo e o tratamento orçamentário definido para a devolução.

* Documentos sobre a avaliação do TCU quanto à indisponibilidade de bens das entidades e dirigentes envolvidos.

5. Interações com Outros Órgãos:

* Registros de comunicação e compartilhamento de provas entre o TCU, a Polícia Federal, a CGU e o MPF.

* Cópia da representação do subprocurador Lucas Furtado e das deliberações subsequentes do TCU.

6. Esclarecimentos sobre Atrasos e Condução do Processo:

* Documentos, notas taquigráficas e atas das sessões do TCU que justifiquem as reiteradas retiradas de pauta dos recursos pelo ministro Aroldo Cedraz, bem como os registros das críticas feitas por outros ministros sobre a demora no julgamento.

* Atas das sessões plenárias de 30/04/2025 e 07/05/2025, para análise das divergências internas.

7. Outros Documentos Relevantes:

* Relatórios da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti/TCU) sobre as vulnerabilidades nos sistemas do INSS e da Dataprev.

* Dados sobre denúncias recebidas pela Ouvidoria do TCU desde 2022 relacionadas aos descontos indevidos.

* Lista de responsáveis com contas julgadas irregulares pelo TCU que possam ter vínculo com as entidades investigadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9510565577

SF/25712.14493-04 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A requisição dos presentes documentos e informações ao Tribunal de Contas da União é uma medida imperativa e inadiável para o pleno exercício das competências investigativas desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A atuação do TCU, embora fundamental para a detecção inicial das fraudes bilionárias que vitimaram aposentados e pensionistas, está envolta em uma névoa de contradições e morosidade que exige um escrutínio rigoroso e implacável. É inaceitável que o órgão de controle externo, ciente de um esquema de corrupção sistêmica que desviou até R$ 8 bilhões desde 2016 dos cidadãos mais vulneráveis, tenha demonstrado uma letargia processual que, na prática, pode ter permitido a perpetuação dos ilícitos. Esta CPMI não pode se contentar com meias verdades ou informações parciais; é seu dever constitucional devassar as entranhas dos procedimentos do TCU para expor a anatomia completa da omissão, da negligência e de eventual conivência que permitiram que o esquema prosperasse sob as barbas da fiscalização.

A conduta processual no âmbito do processo 030.214/2022-0 suscita gravíssimas suspeitas que demandam apuração imediata. As cinco retiradas de pauta do julgamento de recursos, promovidas pelo ministro Aroldo Cedraz, e a controversa decisão que permitiu a revalidação de descontos sem as devidas travas de segurança, como biometria, configuram, em tese, manobras protelatórias que retardaram por quase um ano a aplicação de medidas cautelares essenciais. Tal comportamento, criticado publicamente por outros ministros da própria Corte, como Bruno Dantas e Walton Alencar, denota um flagrante desprezo pela urgência do caso e pelos contínuos prejuízos impostos aos cofres públicos e aos beneficiários do INSS. Esta Comissão tem a obrigação de investigar a fundo as justificativas para tais atos, que parecem mais alinhados aos interesses das entidades fraudulentas do que à defesa do erário e da legalidade. Não se trata de mera burocracia, mas de uma sucessão de eventos que indicam possível obstrução à atividade fiscalizatória e que devem ser esclarecidos com o máximo rigor.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9510565577

SF/25712.14493-04 (LexEdit*)

Portanto, o acesso irrestrito aos documentos requisitados é a única forma de esta CPMI mapear a extensão do dano, identificar todos os responsáveis — sejam eles agentes públicos, entidades privadas ou autoridades com foro privilegiado — e avaliar a dimensão da falha institucional que se instalou não apenas no INSS, mas potencialmente no próprio órgão incumbido de fiscalizá-lo. As atas, os relatórios de auditoria, os pareceres técnicos e as comunicações internas do TCU são peças-chave para que possamos confrontar as narrativas oficiais, desnudar as cumplicidades e propor medidas legislativas e administrativas que blindem o sistema previdenciário contra futuros ataques. A recusa ou a demora em fornecer tais informações seria interpretada como uma inadmissível barreira à transparência e à busca pela justiça, reforçando a percepção de que há uma tentativa deliberada de ocultar fatos que envergonham e comprometem a República.

Dessa forma, considera-se que os **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9510565577

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios de auditoria, dados estatísticos, contratos e informações sobre medidas de segurança e investigações internas relativas a fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS e descontos indevidos (2020-2025), a saber:

1. Relatórios completos de auditorias internas realizadas pelo INSS sobre fraudes em empréstimos consignados e descontos associativos indevidos, de 2020 a 2025.
2. Dados estatísticos consolidados sobre reclamações de empréstimos consignados não autorizados e descontos indevidos registrados no Meu INSS e na Ouvidoria do INSS, incluindo volume, natureza e resolução dos casos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

3. Cópias de contratos e convênios firmados entre o INSS e associações ou entidades sindicais (ex.: Conafer) para descontos em benefícios, com documentação comprobatória de autorização dos beneficiários.
4. Relatório detalhado sobre a implementação da autenticação biométrica (reconhecimento facial) para contratações de crédito consignado, incluindo taxas de adesão, eficácia e eventuais falhas.
5. Extratos de benefícios com registros de descontos de empréstimos consignados e mensalidades associativas, de uma amostra representativa de beneficiários (2023-2025), para análise de irregularidades.
6. Relatório sobre medidas adotadas para proteção de dados pessoais dos segurados, incluindo incidentes de vazamento de dados reportados desde 2020.
7. Informações sobre servidores ou diretores envolvidos em denúncias de conivência com fraudes, incluindo processos administrativos abertos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos e informações é medida inadiável e imperativa, fundamentada na constatação de uma falência sistêmica e deliberada dos mecanismos de controle e segurança do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que resultou na espoliação sistemática de aposentados e pensionistas. Não se trata de meras falhas administrativas, mas de um quadro de omissão contumaz e negligência grave que clama por uma investigação profunda por parte desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O Acórdão 1115/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) é uma peça acusatória irrefutável, ao auditar a alarmante cifra de R$ 91 bilhões em descontos e constatar que uma parcela massiva carecia da devida autorização dos beneficiários. Tal fato, corroborado pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

investigação da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontou que 72% das associações sequer apresentaram a documentação legitimadora ao INSS, desnuda uma autarquia que, na melhor das hipóteses, foi conivente com a sangria dos recursos de seus segurados e, na pior, atuou como facilitadora de um esquema predatório de larga escala.

A necessidade de acesso irrestrito aos dados internos do INSS é agravada pela revelação de um escândalo de fraudes bilionárias em 2025, que culminou, de forma sintomática, na demissão do então presidente do Instituto e na saída do Ministro da Previdência. Este evento não foi um raio em céu azul, mas o ápice de uma série de denúncias e alertas ignorados, incluindo suspeitas de acordos espúrios entre a cúpula do órgão e entidades como a Conafer, que viu seus descontos nos benefícios previdenciários crescerem exponencialmente sob circunstâncias nebulosas. A requisição de relatórios de auditoria, processos administrativos e dados sobre a eficácia de medidas tardias e reativas, como a implementação da biometria, é o mínimo que se espera para que esta CPMI possa aferir se as ações do INSS representam um esforço genuíno de correção de rumos ou mero teatro institucional para aplacar a crise. É dever desta Comissão perscrutar até que ponto a estrutura do INSS foi contaminada pela fraude e identificar os agentes públicos que, por ação ou omissão, permitiram que tal calamidade se instalasse.

Diante do exposto, os documentos e informações solicitados não são apenas subsídios, mas a matéria-prima essencial para a apuração da verdade. A subnotificação de casos e a fragmentação dos dados, como indicado pela análise dos fatos, sugerem uma estratégia deliberada de ofuscar a real dimensão do problema, transferindo o ônus da vigilância e da prova para a vítima. Esta Comissão não pode se contentar com as informações parciais e os relatórios de fachada que o INSS, em sua posição de principal investigado, se digne a oferecer. É mandatório que se realize uma devassa nos contratos, nos registros de reclamações, nos relatórios de segurança de dados e nas investigações internas para compreender a anatomia da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

SF/25346.96210-71 (LexEdit*)

fraude e a cadeia de responsabilidades. Negar o acesso a estes documentos seria um salvo-conduto para a impunidade e uma traição à confiança depositada nesta CPMI pela sociedade brasileira, especialmente pelos cidadãos mais vulneráveis que foram e continuam sendo o alvo principal desta indústria criminosa.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios de auditoria, dados estatísticos, contratos e informações sobre medidas de segurança e investigações internas relativas a fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS e descontos indevidos (2020-2025)** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9391558399

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO ACÓRDÃO TCU Nº 1115/2024 E À FISCALIZAÇÃO DAS FRAUDES NO CRÉDITO CONSIGNADO DO INSS, a saber:

- Cópia integral do relatório da auditoria de 2024 (Acórdão 1115/2024 - Plenário), incluindo todos os dados brutos, detalhamento da metodologia aplicada e seus respectivos anexos.
- Relatórios completos e atualizados de acompanhamento sobre a implementação das medidas cautelares e determinações expedidas no âmbito do Acórdão 1115/2024, detalhando o nível de cumprimento pelo INSS e pelas instituições financeiras conveniadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

- Informações pormenorizadas sobre todas as entidades associativas e sindicais identificadas como responsáveis por descontos indevidos, incluindo os valores totais envolvidos por entidade, as ações de responsabilização administrativa já iniciadas e os montantes efetivamente reembolsados aos beneficiários.
- Relatório técnico sobre a eficácia do bloqueio automático de novos descontos para segurados e da exigência de assinatura eletrônica avançada e biometria, com dados comparativos da incidência de fraudes antes e depois da implementação de tais medidas.
- Dados e relatórios de todas as fiscalizações realizadas nos sistemas do INSS e da DataPrev nos últimos cinco anos, com foco específico na segurança, proteção de dados e nos processos de averbação de empréstimos e descontos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Tribunal de Contas da União é uma medida inadiável e fundamental para o êxito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A auditoria que culminou no Acórdão 1115/2024 não é um mero documento de referência, mas a pedra angular que expõe a necrópole financeira em que se transformou a gestão dos benefícios previdenciários. Ao auditar um montante de R$ 91 bilhões e constatar que uma parcela significativa dos descontos carecia da devida autorização dos beneficiários, o TCU não apenas identificou irregularidades, mas descortinou um cenário de falência administrativa, omissão sistêmica e vulnerabilidade abissal. É imperativo que esta CPMI tenha acesso irrestrito a todos os dados brutos e anexos dessa auditoria para dissecar as causas primárias de um esquema que, como revelado pela Operação Sem Desconto, alcançou cifras bilionárias e decapitou a cúpula do INSS e do Ministério da Previdência, demonstrando a profundidade da contaminação institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

A análise crítica das respostas institucionais subsequentes ao diagnóstico devastador do TCU é igualmente crucial. As medidas impostas, como a obrigatoriedade de biometria e o bloqueio automático de descontos, soam como respostas tardias e reativas a um problema que há anos era denunciado por entidades como o Idec e que escalou sob o silêncio complacente das autoridades. Esta Comissão não pode se contentar com a aparência de soluções; precisamos auditar a eficácia dessas medidas. A requisição dos relatórios de acompanhamento visa verificar, com o rigor necessário, se as determinações do TCU foram integralmente cumpridas ou se não passaram de paliativos burocráticos, incapazes de estancar a sangria que aflige milhões de aposentados e pensionistas, cujas rendas de subsistência são corroídas diariamente. A omissão ou a implementação precária dessas barreiras de segurança configuraria uma negligência indesculpável, perpetuando o ciclo de vitimização.

Finalmente, é inaceitável que o conhecimento detalhado sobre as engrenagens dessa máquina de fraudar permaneça confinado a relatórios técnicos. As informações detidas pelo TCU sobre as entidades associativas fraudulentas, as falhas nos sistemas da DataPrev e a eficácia das travas de segurança são peças de um quebra-cabeça que esta CPMI tem o dever de montar. A conexão entre as vulnerabilidades sistêmicas apontadas pelo TCU e as operações policiais que desarticulam redes criminosas é direta e inegável. Os dados requisitados não são meros subsídios; são a matéria-prima essencial para mapear a responsabilidade de cada agente, público ou privado, na construção e manutenção deste ecossistema de corrupção. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria o mesmo que impedi-la de cumprir sua função constitucional, tornando-a cúmplice, por omissão, da continuidade de um dos mais cruéis esquemas de espoliação contra a população vulnerável deste país.

Dessa forma, considera-se que os **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RELATIVOS AO ACÓRDÃO TCU Nº 1115/2024 E À FISCALIZAÇÃO DAS FRAUDES NO CRÉDITO CONSIGNADO DO INSS** têm muito a subsidiar os trabalhos desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25398.69109-68 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3301002215

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios de Fiscalização, Dados de Sanções, e Informações sobre Medidas de Prevenção a Fraudes no Âmbito do Crédito Consignado, a saber:

- Relatórios completos de todas as ações de fiscalização realizadas em instituições financeiras e correspondentes bancários acerca das práticas na oferta e contratação de crédito consignado, abrangendo o período de janeiro de 2020 a junho de 2025.
- Dados pormenorizados sobre todas as sanções aplicadas a instituições financeiras e correspondentes bancários em decorrência de irregularidades na oferta de crédito consignado no período supracitado, incluindo a natureza da infração, a instituição sancionada, e os valores de multas ou períodos de suspensão aplicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

- Cópia integral da Resolução BCB nº 142, de 23 de setembro de 2021, acompanhada de todos os relatórios, notas técnicas e estudos que versem sobre sua implementação, monitoramento e eficácia na prevenção de fraudes no sistema financeiro, com especial enfoque no crédito consignado.
- Informações detalhadas sobre o novo sistema de bloqueio voluntário de CPF para abertura de contas, incluindo o cronograma final de implementação, os estudos técnicos que embasaram sua criação, as projeções de adesão e os resultados esperados para a mitigação de fraudes.
- Relatório consolidado e analítico de todas as reclamações sobre fraudes em operações de crédito consignado registradas nos canais do Banco Central entre 2020 e 2025, com detalhamento por instituição financeira, tipologia da fraude reportada e providências adotadas.
- Dados estatísticos e relatórios sobre todos os vazamentos de dados pessoais, com foco em aposentados e pensionistas, que foram oficialmente reportados por instituições financeiras a essa autarquia, em conformidade com as normativas de segurança cibernética e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

JUSTIFICAÇÃO

A escalada das fraudes em empréstimos consignados, que vitimaram milhões de aposentados, pensionistas e servidores públicos, não pode ser dissociada de uma análise crítica e contundente sobre a atuação do Banco Central do Brasil (BCB). A magnitude do problema, evidenciada por auditorias do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontaram para um montante de R$ 91 bilhões em descontos sobre benefícios do INSS, sendo uma parcela significativa desprovida da devida autorização dos beneficiários, e por megaoperações policiais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

que desvendaram esquemas criminosos de cifras bilionárias, sugere, de forma inequívoca, uma falha sistêmica no arcabouço de fiscalização e regulação financeira. É inadmissível que um ecossistema de fraude desta dimensão tenha se instalado e prosperado por anos a fio sob a égide da autoridade monetária do país, levantando questionamentos severos sobre a eficiência, a proatividade e a própria suficiência das ações do BCB para coibir tais práticas ilícitas, que configuram um quadro de aparente omissão regulatória.

A documentação ora requisitada é peça-chave para investigar a responsabilidade direta desta autarquia, especialmente no que tange à fiscalização de elos notoriamente frágeis e frequentemente criminosos da cadeia de crédito: os correspondentes bancários. Entidades como o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) já alertavam formalmente o BCB, desde 2021, sobre a percepção de "falta de fiscalização sistemática e efetiva" e sobre a insuficiência de normativos como a Resolução nº 4.935/2021. Ignorar tais alertas enquanto os correspondentes operavam práticas fraudulentas como a "esteira inversa" e a "falsa portabilidade" representa uma negligência que precisa ser minuciosamente apurada por esta Comissão. Da mesma forma, sendo o vazamento de dados o "combustível essencial" para a indústria da fraude, torna-se imperativo verificar qual foi o rigor do BCB na cobrança e na punição de instituições financeiras que falharam em proteger as informações de seus clientes, sobretudo os mais vulneráveis.

As recentes e tardias iniciativas anunciadas pelo BCB, como o sistema de bloqueio de CPF, funcionam como uma confissão implícita de que o sistema sob sua guarda permaneceu, por tempo demasiado, com brechas de segurança inaceitáveis. Não se pode permitir que tais medidas sejam apresentadas como soluções inovadoras sem uma prestação de contas rigorosa sobre por que não foram implementadas antes e quantas vítimas poderiam ter sido poupadas. Esta CPMI tem o dever constitucional de dissecar as ações e omissões do Banco Central, avaliando se sua conduta se limitou a uma atuação reativa e burocrática, em vez de uma fiscalização enérgica e preventiva, compatível com sua posição

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

SF/25007.98961-07 (LexEdit*)

de zelar pela solidez e integridade do sistema financeiro nacional. A obtenção destes documentos é, portanto, uma condição indispensável para determinar a extensão da responsabilidade da autarquia na perpetuação de um dos mais cruéis e devastadores esquemas contra a população idosa do Brasil.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios de Fiscalização, Dados de Sanções, e Informações sobre Medidas de Prevenção a Fraudes no Âmbito do Crédito Consignado** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6085445262

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (DPF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e Informações Detalhadas sobre Operações de Combate a Fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, a saber:

- Relatórios completos das Operações Sem Desconto, Insider Key e Não Seja um Laranja DF e GO, incluindo a íntegra dos inquéritos, termos de depoimentos, autos de apreensão, laudos periciais, provas coletadas e relatórios finais de indiciamento.
- Dados consolidados sobre todas as demais investigações de fraudes em empréstimos consignados conduzidas pela Polícia Federal no período de 2020 a 2025, com foco específico em esquemas que vitimaram o INSS, seus beneficiários, e instituições financeiras públicas, como a Caixa Econômica Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

- Informações detalhadas sobre a identificação e o envolvimento de servidores públicos, funcionários do INSS, ou empregados de instituições financeiras (ex.: Caixa) em esquemas fraudulentos, incluindo nomes, cargos, funções desempenhadas na estrutura criminosa e as responsabilidades apuradas.
- Relatório de inteligência sobre a identificação e o mapeamento de organizações criminosas com atuação especializada em fraudes de consignado, detalhando sua estrutura hierárquica, lideranças, *modus operandi*, e os métodos de lavagem de dinheiro utilizados.
- Estatísticas completas de prisões efetuadas, bens e valores apreendidos e/ou bloqueados judicialmente em decorrência das operações de combate a fraudes em empréstimos consignados no período supracitado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Departamento de Polícia Federal é uma medida inadiável e fundamental para o êxito dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A escala industrial das fraudes perpetradas contra aposentados e pensionistas, evidenciada em operações de vulto como a "Operação Sem Desconto", que investiga um rombo bilionário, e a "Operação Insider Key", que apurou um prejuízo de R$ 17 milhões à Caixa Econômica Federal, demonstra de forma irrefutável que não estamos diante de crimes isolados, mas de uma falha sistêmica e catastrófica. As auditorias do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União já haviam soado o alarme, apontando para um descontrole absoluto e uma permissividade inaceitável com descontos não autorizados. É inadmissível que, diante de um cenário de saque contínuo aos cofres públicos e à renda de cidadãos vulneráveis, esta CPMI se contente com informações parciais. O acesso integral aos dados detidos pela Polícia

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

Federal é um imperativo categórico para dimensionar a magnitude da metástase fraudulenta que se instalou no sistema de crédito consignado.

A complexidade e a audácia das organizações criminosas, que se valem de sofisticados esquemas de engenharia social, lavagem de dinheiro e, mais gravemente, da conivência de agentes internos, exige uma resposta à altura por parte desta Comissão. A infiltração de elementos criminosos no seio de instituições como o INSS e a Caixa Econômica Federal, como investigado na "Operação Não Seja um Laranja" e na "Operação Insider Key", representa o mais agudo sintoma da corrosão da integridade institucional. Ignorar a necessidade de obter os nomes, cargos e a exata participação desses *insiders* seria uma omissão gravíssima, tornando o trabalho desta CPMI superficial e inócuo. É papel desta investigação expor não apenas os executores, mas principalmente os facilitadores e os mandantes que, de dentro do sistema, garantiram o sucesso das fraudes. A recusa ou o fornecimento parcial dessas informações pela Polícia Federal representaria, na prática, uma obstrução à plena capacidade investigativa do Congresso Nacional.

Por fim, a finalidade precípua desta Comissão é apurar responsabilidades e propor soluções legislativas e de governança que extirpem definitivamente essa chaga. Tal objetivo será inalcançável se os trabalhos se basearem apenas em dados públicos fragmentados ou em relatos de segunda mão. É indispensável o acesso aos documentos primários — inquéritos, depoimentos e provas técnicas — que somente a Polícia Federal possui em sua integralidade. Somente a análise aprofundada desse material permitirá a esta CPMI compreender as táticas criminosas, identificar as lacunas na segurança e na fiscalização, e atribuir responsabilidades de forma clara e inequívoca, seja por dolo, seja por negligência culposa. Sem esses subsídios, qualquer relatório final seria mera peça de retórica, desprovido da contundência necessária para promover mudanças reais e para garantir que os responsáveis por esse estado de coisas, em todos os níveis, sejam exemplarmente responsabilizados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

SF/25955.41431-48 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que os Relatórios e Informações Detalhadas sobre Operações de Combate a Fraudes em Empréstimos Consignados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3521292780

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Informações Consolidadas sobre a Atuação do Ministério Público Federal no Combate a Fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS do INSS (2020-2025), incluindo:

- Cópias de representações, inquéritos e denúncias relacionadas a fraudes em empréstimos consignados, com foco no INSS e instituições financeiras, de 2020 a 2025.
- Informações sobre ações judiciais movidas contra entidades associativas (ex.: Conafer) por descontos indevidos.
- Relatórios sobre investigações de vazamento de dados do INSS, incluindo eventuais responsabilidades de servidores ou terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

- Dados sobre acordos de colaboração premiada firmados com envolvidos em fraudes de consignado, como no caso de Santa Maria (RS).
- Relatório sobre a atuação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em resposta às denúncias do Idec.

JUSTIFICAÇÃO

A escalada das fraudes em empréstimos consignados contra beneficiários do INSS transcendeu a esfera de meros ilícitos patrimoniais, configurando-se como um ataque sistêmico e contínuo à dignidade de milhões de brasileiros vulneráveis e à própria integridade dos cofres públicos. Relatórios de órgãos de controle, como a devastadora auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontou R$ 91 bilhões em descontos sobre benefícios, muitos sem a devida autorização, e as investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) revelando que 72% das entidades associativas sequer apresentaram a documentação comprobatória ao INSS, pintam um cenário de anomia e descontrole deliberado. Diante de um esquema criminoso de dimensões bilionárias, que culminou na demissão de um Ministro de Estado e do Presidente do INSS, é inconcebível que esta Comissão Parlamentar de Inquérito opere às cegas, sem acesso irrestrito à atuação do Ministério Público Federal, órgão constitucionalmente incumbido da defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A requisição de tais informações não é um ato discricionário, mas uma exigência inadiável para que se possa mensurar a efetividade da resposta estatal e identificar se a atuação ministerial tem sido um pilar de contenção ou, por omissão ou fragmentação, um facilitador passivo da perpetuação deste flagelo.

A persistência e a sofisticação das organizações criminosas, que evoluíram de simples falsificações para complexas operações de engenharia social, lavagem de capitais e cooptação de agentes internos em instituições

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

financeiras e públicas, conforme desvelado por operações como a "Insider Key" e o esquema em Santa Maria/RS, levantam questionamentos severos sobre a contundência e a estratégia da persecução penal. Não basta a esta CPMI tomar conhecimento de operações policiais pontuais; é imperativo auditar a resposta judicial e ministerial que se segue. As informações sobre as denúncias oferecidas, as ações judiciais contra associações fraudulentas como a Conafer e os acordos de colaboração premiada são peças-chave para avaliar se o MPF está apenas reagindo espasmodicamente aos escândalos ou se executa uma estratégia coordenada para desmantelar o "ecossistema de fraude" em sua raiz, alcançando não apenas os executores, mas principalmente os mandantes e beneficiários finais dos esquemas. A ausência de uma resposta judicial que imponha perdas significativas aos criminosos gera uma percepção de impunidade que serve de combustível para a continuidade delitiva, tornando inócuas as medidas administrativas.

Ademais, as vertentes mais alarmantes desta crise apontam para falhas estruturais e possível conivência dentro do próprio aparato estatal, notadamente no que tange aos maciços e recorrentes vazamentos de dados do INSS, a "matéria-prima" que alimenta a indústria da fraude. É inaceitável que, ano após ano, os dados mais sensíveis dos cidadãos mais vulneráveis sejam comercializados ilicitamente sem uma apuração rigorosa e a exemplar punição dos responsáveis, sejam eles servidores públicos ou agentes privados. Esta Comissão tem o dever de investigar a fundo a atuação do MPF na apuração dessas brechas de segurança e na responsabilização criminal por tais vazamentos. Da mesma forma, a resposta do Parquet às denúncias formuladas por entidades da sociedade civil, como o Idec, que há anos alertam para o assédio predatório e as práticas abusivas, precisa ser trazida à luz. O silêncio ou a inação do Ministério Público Federal diante de alertas tão graves e documentados configuraria uma omissão dolosa, tornando o órgão corresponsável pela contínua vitimização de aposentados e pensionistas, e a recusa em fornecer tais informações a esta CPMI seria uma inaceitável obstrução aos trabalhos do Poder Legislativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

SF/25985.62733-26 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que as **Informações Consolidadas sobre a Atuação do Ministério Público Federal no Combate a Fraudes em Empréstimos Consignados do INSS (2020-2025)** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2619315016

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e informações detalhadas sobre fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, investigações internas, sanções a correspondentes bancários e vulnerabilidades sistêmicas identificadas no período de 2020 a 2025, incluindo:

- Relatórios internos sobre fraudes em empréstimos consignados identificadas pela Caixa, de 2020 a 2025, incluindo valores, modus operandi e medidas tomadas.
- Dados sobre correspondentes bancários envolvidos em irregularidades, incluindo sanções aplicadas e contratos vigentes.
- Informações sobre o funcionário investigado na Operação Não Seja um Laranja, incluindo cargo, acesso a sistemas e responsabilidades.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

- Relatório sobre a implementação da “Cartilha de Segurança” e outras medidas de prevenção de fraudes.
- Extratos de operações de crédito consignado fraudulentas identificadas nas Operações Insider Key e Não Seja um Laranja, com detalhes de beneficiários e valores.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida inadiável e imperativa, fundamentada na constatação de que a Caixa Econômica Federal (CEF) se tornou um epicentro de vulnerabilidades críticas no ecossistema de crédito consignado, com perdas que ascendem a dezenas de milhões de reais, conforme fartamente documentado em investigações da Polícia Federal. A **Operação Insider Key**, que desvelou um prejuízo de aproximadamente R$ 17 milhões, e a **Operação "Não Seja um Laranja DF e GO"**, que apura desvios superiores a R$ 11 milhões, não representam incidentes isolados, mas sim sintomas de uma falência sistêmica e alarmante dos mecanismos de controle interno e de governança da instituição. É inadmissível que uma empresa pública de tal magnitude demonstre tamanha porosidade a esquemas fraudulentos, que vão desde a desaverbação indevida de empréstimos até a participação direta de seus próprios quadros em atividades criminosas, exigindo desta CPMI um escrutínio rigoroso e detalhado de seus relatórios internos de fraude para aferir a real dimensão do colapso e a cronologia da negligência.

O ponto mais nevrálgico e que exige a mais contundente resposta desta Comissão é o envolvimento direto de agentes internos (*insiders*) e da rede de correspondentes bancários credenciados pela CEF nas fraudes investigadas. A participação de um funcionário da Caixa no desvio de R$ 11 milhões, conforme apurado na Operação "Não Seja um Laranja", e a cumplicidade de correspondentes bancários, como no esquema de falsificação de contracheques em Santa Maria (RS), expõem uma cultura de permissividade ou, na melhor das hipóteses, de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

incompetência fiscalizatória que mina a confiança pública na instituição. As medidas paliativas, como a publicação de uma "Cartilha de Segurança", revelam-se patentemente inócuas ou meramente protocolares diante da sofisticação e da audácia dos esquemas. Torna-se, portanto, imprescindível que a CEF apresente a esta CPMI não apenas os dados sobre as sanções aplicadas aos seus parceiros, mas também informações detalhadas sobre o funcionário-chave investigado, seu cargo, nível de acesso e responsabilidades, para que se possa dissecar a anatomia da falha de segurança e avaliar se as punições são exemplares ou apenas simbólicas, incapazes de dissuadir a corrupção interna.

A ausência de informações brutas e não filtradas, como os extratos detalhados das operações fraudulentas e os relatórios internos de apuração, impede que esta Comissão exerça sua prerrogativa constitucional de fiscalização, deixando-a à mercê de narrativas oficiais e potencialmente saneadas. O objetivo desta requisição não é apenas quantificar os prejuízos, mas compreender o *modus operandi*, identificar as brechas sistêmicas exploradas e confrontar as medidas preventivas adotadas pela CEF com a dura realidade de sua ineficácia. A recusa ou a apresentação de dados parciais por parte da Caixa Econômica Federal configurará uma inaceitável obstrução aos trabalhos investigativos e reforçará a suspeita de que a profundidade das falhas estruturais é ainda maior do que a já escandalosa realidade revelada pelas operações policiais. A análise minuciosa destes documentos é condição *sine qua non* para que esta CPMI possa formular recomendações legislativas e de governança que efetivamente corrijam as causas-raiz do problema e protejam o patrimônio dos cidadãos e a integridade do sistema financeiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

SF/25045.46720-96 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que os documentos e informações solicitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9449860088

SF/25687.40313-48 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **DATAPREV (EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Requisição de relatórios de segurança cibernética, auditorias, conformidade à LGPD e registros de instabilidade e acessos indevidos aos sistemas do INSS e DataPrev, abrangendo o período de 2020 a 2025, a saber:

- Relatórios de segurança cibernética dos sistemas do INSS (ex.: Meu INSS), incluindo incidentes de vazamento de dados reportados de 2020 a 2025.
- Dados sobre acessos não autorizados aos sistemas da DataPrev por servidores ou terceiros.
- Relatório sobre a implementação de medidas de proteção de dados exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Informações sobre auditorias realizadas nos sistemas de averbação de empréstimos consignados e descontos associativos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4121205787

SF/25687.40313-48 (LexEdit*)

- Registro de instabilidades nos sistemas do INSS durante atendimentos de vítimas em 2025.

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito devasse a caixa-preta da infraestrutura tecnológica que serve de alicerce para o bilionário esquema de fraudes que assola os beneficiários do INSS. A torrente de crimes investigados em operações como a "Sem Desconto", que culminou na exoneração do então Ministro da Previdência e do presidente do INSS, não representa uma série de incidentes isolados, mas sim o sintoma agudo de uma falha sistêmica e crônica cuja gênese reside, fundamentalmente, na vulnerabilidade e na porosidade dos sistemas geridos pela DataPrev. A hemorragia de dados pessoais de aposentados e pensionistas, matéria-prima essencial para o "ecossistema de fraude", sugere uma negligência contumaz ou, na pior das hipóteses, uma conivência passiva com um ambiente de risco inaceitável, transformando a DataPrev no epicentro de uma crise de segurança e confiança sem precedentes. A presente requisição não é, portanto, um ato protocolar, mas uma medida inadiável para diagnosticar a profundidade da omissão estatal na proteção dos dados mais sensíveis da população.

A análise das táticas fraudulentas, que evoluíram para complexos esquemas de engenharia social e cooptação de agentes internos, evidencia que a vulnerabilidade não é apenas presumida, mas uma realidade explorada ativamente pelo crime organizado, resultando em prejuízos que alcançam a casa dos bilhões de reais. Relatórios do Tribunal de Contas da União já apontaram para um descontrole alarmante sobre os descontos efetuados nos benefícios previdenciários, com bilhões sendo subtraídos sem a devida autorização dos segurados. Tal descalabro só é logisticamente viável mediante acesso facilitado à base de dados, cuja guarda e proteção constituem o dever primário da DataPrev. Ignorar a possibilidade de que as falhas de segurança nos sistemas da estatal sejam a causa primária que viabiliza

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4121205787

SF/25687.40313-48 (LexEdit*)

essas fraudes massivas seria uma abdicação da responsabilidade investigativa desta CPMI. É crucial confrontar a conformidade da empresa com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não como um exercício burocrático, mas como um pilar central para determinar a responsabilidade civil, administrativa e, potencialmente, criminal, na facilitação deste cenário de calamidade social.

As informações e documentos aqui requisitados são, portanto, o substrato fático indispensável para que esta Comissão possa cumprir seu mandato constitucional. Assegurar o acesso aos relatórios de segurança, às auditorias sobre os sistemas de averbação e aos registros de acessos indevidos e instabilidades sistêmicas – como as que teriam ocorrido durante o atendimento às vítimas nas agências dos Correios – é o único caminho para verificar se a DataPrev atuou com a diligência exigível ou se sua gestão se caracteriza por uma ineficiência dolosa que permitiu a vitimização de milhões de brasileiros. As respostas da estatal não podem se limitar a negativas evasivas ou a notas protocolares; é dever desta CPMI exigir a evidência documental e técnica que comprove, de forma irrefutável, quais medidas foram – ou, mais importante, não foram – implementadas para estancar a sangria de dados que alimenta uma indústria criminosa e destrói a dignidade dos aposentados deste país.

Dessa forma, considera-se que a **Requisição de relatórios de segurança cibernética, auditorias, conformidade à LGPD e registros de instabilidade e acessos indevidos aos sistemas do INSS e DataPrev, abrangendo o período de 2020 a 2025,** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4121205787

SF/25830.90605-82 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS (FEBRABAN)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e Dados da FEBRABAN sobre Fraudes em EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS e a Atuação da Autorregulação do Setor, incluindo:

- Relatórios detalhados do Sistema de Autorregulação do Crédito Consignado, abrangendo o período de 2020 a 2025, que incluam a lista completa de todas as sanções aplicadas a correspondentes bancários, com a identificação nominal dos sancionados (pessoas físicas e jurídicas), a descrição pormenorizada das infrações cometidas e as penalidades efetivamente impostas a cada um.
- Dados estatísticos consolidados e analíticos sobre todas as reclamações de fraudes em empréstimos consignados recebidas pela Febraban, tanto por meio de canais internos das

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752277598

SF/25830.90605-82 (LexEdit*)

instituições financeiras quanto pela plataforma Consumidor.gov.br, devidamente segmentados por ano, instituição financeira, tipo de fraude e status da resolução.

- Relatório circunstanciado sobre a adesão e a eficácia da plataforma "Não me Perturbe", detalhando o número de consumidores inscritos, a quantidade de reclamações por descumprimento da plataforma por parte das instituições financeiras e correspondentes, e as sanções aplicadas em decorrência, a fim de avaliar seu impacto real na redução do assédio comercial predatório.
- Informações completas sobre todas as campanhas de conscientização e educação financeira realizadas pela entidade sobre o tema, incluindo o detalhamento do investimento financeiro, do público-alvo, dos canais de veiculação, do alcance metrificado e dos estudos de efetividade que comprovem os resultados alcançados.
- Lista exaustiva e atualizada de todas as instituições financeiras associadas à Febraban que aderiram formalmente ao Sistema de Autorregulação do Crédito Consignado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida inadiável e imperativa, diante do cenário de calamidade pública que se abateu sobre aposentados, pensionistas e servidores públicos, vitimados por um ecossistema de fraude sistêmica no crédito consignado que opera sob a aparente complacência do setor bancário. A Febraban, como entidade máxima de representação de um setor que movimenta 99% do volume desta carteira de crédito, promove publicamente seu Sistema de Autorregulação como um bastião de boas práticas. Contudo, essa narrativa de autocontrole colide frontalmente com a realidade estarrecedora

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752277598

SF/25830.90605-82 (LexEdit*)

revelada por múltiplas frentes institucionais. A auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) que apontou uma parcela massiva de R$ 91 bilhões em descontos sobre benefícios do INSS sem a devida autorização dos beneficiários, somada às megaoperações da Polícia Federal, como a "Sem Desconto", que investiga fraudes bilionárias, e a "Insider Key", que apurou perdas de R$ 17 milhões na Caixa Econômica Federal, desnudam a total ineficácia ou a deliberada leniência dos mecanismos de autorregulação. As 1.340 sanções aplicadas até 2024 soam como uma cifra irrisória e cosmética perante a magnitude do desastre financeiro e social, levantando a suspeita de que tais medidas não passam de um artifício para evitar uma regulação estatal rigorosa, enquanto a sangria dos recursos dos mais vulneráveis continua.

A conduta das instituições financeiras e de seus correspondentes bancários, apontados reiteradamente como um dos principais vetores de fraude, demanda um escrutínio implacável por parte desta Comissão. O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) alerta desde 2019 sobre as práticas predatórias e o modelo de comissionamento que incentiva o crime, e a Controladoria-Geral da União (CGU) já demonstrou que a esmagadora maioria das entidades associativas sequer apresentava a documentação devida para efetuar descontos. A persistência de tais práticas, apesar dos alertas formais de órgãos de controle e da sociedade civil, configura uma omissão dolosa que não pode mais ser tolerada. Os documentos ora requisitados são, portanto, fundamentais para que esta CPMI possa dissecar a anatomia dessa suposta autorregulação, verificando se as sanções possuem algum poder dissuasório real ou se são apenas o custo operacional de um negócio que se beneficia da fraude. É preciso saber, com nomes e dados, quem são os infratores recorrentes e qual a resposta efetiva da Febraban e de seus associados, que, segundo o Superior Tribunal de Justiça (STJ), possuem responsabilidade objetiva na prevenção de fraudes.

Diante do exposto, a recusa ou o fornecimento de informações parciais por parte da Febraban será interpretado como uma confissão de que seu sistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752277598

SF/25830.90605-82 (LexEdit*)

de autorregulação é uma fachada, um arranjo concebido mais para proteger os lucros de suas associadas do que para defender os cidadãos. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito não pode se contentar com estatísticas genéricas e campanhas publicitárias. É nosso dever constitucional investigar a fundo as causas estruturais desta epidemia de fraudes, e a Febraban, como epicentro do poder financeiro nacional, detém informações cruciais que podem confirmar a existência de um modus operandi conivente e sistêmico que explora as brechas regulatórias e a vulnerabilidade social. O acesso irrestrito aos dados brutos sobre sanções, reclamações e a real efetividade das plataformas de controle é o único caminho para aferir a responsabilidade do setor financeiro na perpetuação de um dos mais cruéis esquemas contra a população idosa e os beneficiários da Previdência Social em nossa história recente. A transparência não é uma opção, mas uma exigência inegociável.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios e Dados da FEBRABAN sobre Fraudes em Empréstimos Consignados e a Atuação da Autorregulação do Setor** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8752277598

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à **SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR (SENACON)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Relatórios e dados detalhados sobre as ações de fiscalização, regulação e combate a fraudes em operações de CRÉDITO CONSIGNADO, com especial enfoque na proteção de consumidores vulneráveis, sob a competência da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), incluindo:

- Relatórios do GTI sobre crédito consignado: Cópias integrais de todos os relatórios, atas de reunião, notas técnicas e pareceres produzidos pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) criado pela Senacon para tratar dos problemas do crédito consignado, detalhando as recomendações propostas e o status de implementação de cada uma delas.
- Dados sobre multas aplicadas: Planilha detalhada de todas as multas aplicadas a instituições financeiras e correspondentes bancários por práticas abusivas em crédito consignado desde 2020, especificando o nome da instituição sancionada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

(e.g., Banco Pan, BMG, Itaú Consignado, Banco Safra), o valor da multa, a infração que a motivou e o estado atual do processo sancionatório.

- Estatísticas de reclamações: Dados estatísticos completos, ano a ano, de 2020 a 2025, sobre reclamações de fraudes e práticas abusivas em empréstimos consignados registradas na plataforma Consumidor.gov.br, segregados por instituição financeira, tipo de fraude e perfil da vítima.
- Relatórios de fiscalizações: Cópias de todos os relatórios de fiscalizações realizadas em bancos e correspondentes bancários que apuraram violações ao Código de Defesa do Consumidor na oferta de crédito consignado.
- Informações sobre medidas de proteção: Descrição pormenorizada de todas as medidas, normativas e campanhas efetivamente adotadas pela Senacon para proteger consumidores idosos e aposentados contra fraudes financeiras no âmbito do crédito consignado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida inadiável e imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante do cenário de pilhagem sistêmica e contínua dos recursos de aposentados e pensionistas do INSS por meio de fraudes em empréstimos consignados. Não se trata de incidentes isolados, mas de uma indústria criminosa de escala bilionária, conforme já exposto por investigações da Polícia Federal, como a "Operação Sem Desconto", e por auditorias de órgãos de controle. O Acórdão 1115/2024 do Tribunal de Contas da União (TCU) é taxativo ao apontar um volume alarmante de descontos não autorizados nos benefícios previdenciários, que alcançou a cifra de R$ 91 bilhões, enquanto a Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que 72% das entidades associativas sequer apresentaram a documentação para legitimar descontos. Nesse contexto de falência generalizada dos mecanismos de controle, a atuação da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) — órgão máximo do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

Sistema Nacional de Defesa do Consumidor — é colocada sob severo escrutínio, tornando-se fundamental que esta CPMI avalie, com base em dados concretos e não em declarações protocolares, se sua performance tem sido de efetiva proteção ou de inaceitável omissão.

A aparente proatividade da Senacon, manifestada pela criação de um Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) e pela aplicação de multas a algumas instituições financeiras, revela-se, sob uma análise crítica, insuficiente e possivelmente cosmética diante da metástase do problema. A persistência e sofisticação das fraudes, que vitimizam diuturnamente a população mais hipervulnerável do país, levantam questionamentos contundentes: as sanções aplicadas possuem real caráter pedagógico e punitivo ou são meramente o custo operacional absorvido pelos bancos em troca de lucros exorbitantes? O GTI produziu resultados tangíveis e implementáveis ou serviu apenas como uma câmara de eco para discussões inconsequentes? Para que esta Comissão possa dissecar as causas estruturais desta crise, é imprescindível ter acesso irrestrito aos relatórios do GTI, às fiscalizações conduzidas e ao detalhamento das penalidades. Sem esses documentos, a análise desta CPMI permanecerá incompleta, incapaz de determinar se a Senacon exerceu seu poder-dever de polícia administrativa com o rigor necessário ou se sua atuação foi tímida, burocrática e conivente com um ecossistema de fraude que prospera à luz do dia.

A transparência e a accountability são pilares inegociáveis de um Estado Democrático de Direito, e a recusa ou o fornecimento de informações parciais por parte da Senacon configuraria uma grave afronta ao poder de investigação do Congresso Nacional. Os dados sobre as reclamações registradas no portal Consumidor.gov.br não são mera curiosidade estatística; são o termômetro do sofrimento de milhões de brasileiros e a prova cabal da ineficácia das medidas de proteção vigentes. O acesso a esses números, bem como aos relatórios de fiscalização da vasta e predatória rede de correspondentes bancários, é essencial para confrontar a narrativa oficial com a dura realidade enfrentada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

SF/25451.77282-66 (LexEdit*)

pelos consumidores. A requisição ora formulada não é um ato de conveniência, mas uma exigência fundamental para que esta CPMI possa cumprir sua missão constitucional de apurar fatos, identificar responsabilidades — inclusive de agentes públicos e órgãos que falharam em seu dever de vigilância — e propor soluções legislativas e institucionais que estanquem, de uma vez por todas, essa sangria dos recursos dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que os **Relatórios e dados detalhados sobre as ações de fiscalização, regulação e combate a fraudes em operações de crédito consignado, com especial enfoque na proteção de consumidores vulneráveis, sob a competência da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON)** têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1166284534

SF/25626.08360-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Requer-se o envio da integralidade dos seguintes documentos e informações, com vistas a investigar as denúncias de ilegalidade e irregularidades no programa "Meu INSS Vale+":

1. **Sobre a Criação e Legalidade do Programa:**
    - Cópia integral de todos os pareceres jurídicos, notas técnicas e despachos internos que fundamentaram a criação do programa “Meu INSS Vale+” por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175/2024, incluindo a justificativa para a instituição de nova modalidade de consignação por ato administrativo, sem lei específica aprovada pelo Congresso Nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370

SF/25626.08360-04 (LexEdit*)

- Processo administrativo completo do Leilão das Folhas de Pagamento do INSS de outubro de 2024 e exposição de motivos formal que justifique a criação de um produto concorrente menos de 30 dias após o certame.
- Registros, atas e memórias de todas as reuniões internas do INSS e do Ministério da Previdência que trataram da concepção e aprovação do referido programa.

2. **Sobre a Seleção e Fiscalização do PicPay:**
    - Processo administrativo completo e detalhado que resultou no credenciamento e na habilitação exclusiva do PicPay para operar o "Meu INSS Vale +", incluindo os critérios técnicos que embasaram a escolha de uma instituição que sequer participou do leilão público da folha.
    - Relatório detalhado sobre as medidas de fiscalização adotadas pelo INSS para coibir a cobrança de "taxas de transferência" por parte do PicPay, prática que viola o art. 1º da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.242/2024, que veda expressamente a cobrança de taxas ou juros.
    - Documentação sobre a fiscalização referente à forma de liberação do crédito, que deveria ocorrer via cartão específico, e à permissão para saques e transações via Pix, práticas vedadas pelas normas do programa.
    - Cópias de todas as notificações, autos de infração e eventuais sanções aplicadas pelo INSS ao PicPay em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370

SF/25626.08360-04 (LexEdit*)

decorrência do descumprimento das normativas vigentes.

3. **Sobre o Impacto e Potenciais Desvios:**
    - Estudos de impacto sobre o nível de endividamento dos beneficiários do INSS após a implementação do "Meu INSS Vale+", considerando que a combinação de produtos de crédito pode comprometer até 75% da renda mensal.
    - Informações sobre o eventual envolvimento de servidores posteriormente afastados por corrupção na criação do programa e na habilitação do PicPay.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição das informações e documentos elencados é medida inadiável e imperativa para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa devassar um dos mais audaciosos esquemas de predação contra vulneráveis já concebidos no âmbito da administração pública federal. A criação do programa "Meu INSS Vale+", por meio da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175/2024, representa uma flagrante usurpação da competência do Congresso Nacional, ao instituir uma nova modalidade de consignação em folha sem qualquer amparo legal, configurando uma norma infralegal que transborda os limites da legalidade e desafia o princípio constitucional da reserva legal. Essa manobra, executada de forma açodada e sem transparência, não apenas esvaziou o bilionário Leilão das Folhas de Pagamento do INSS, mas também direcionou, de forma escandalosa e sem processo competitivo, um mercado cativo de 40 milhões de cidadãos para uma única instituição financeira, o PicPay, que sequer se deu ao trabalho de participar do certame público, ferindo de morte os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370

SF/25626.08360-04 (LexEdit*)

A gravidade da situação transcende a ilegalidade na origem do programa e adentra o campo da mais absoluta permissividade com o descumprimento sistemático das próprias regras frouxas criadas pelo INSS. Os documentos analisados e divulgados são um retrato contundente da inércia conivente da autarquia, que assistiu passivamente ao PicPay desfigurar cada pilar normativo do programa. A cobrança de "taxas de transferência" que podem superar 20% ao mês é um acinte à vedação expressa de cobrança de juros ou encargos; a liberação dos valores diretamente em conta corrente é uma violação frontal da exigência de uso de um cartão específico; e a permissão para saques e transações via Pix ignora a proibição explícita do próprio INSS. Trata-se de uma falha de fiscalização tão grosseira e generalizada que não pode ser classificada como mera ineficiência, mas sim como uma conduta omissiva dolosa ou, no mínimo, uma negligência deliberada que permitiu a imposição de um produto predatório à população mais vulnerável do país.

Por fim, este requerimento se impõe como ferramenta essencial para apurar os robustos indícios de que o "Meu INSS Vale+" não é fruto do acaso ou da incompetência, mas de um arranjo administrativo possivelmente criminoso. As denúncias que aportam nesta Casa Legislativa conectam a criação do programa a servidores que foram posteriormente afastados por corrupção, cujos rastros podem ter pavimentado o caminho para este escândalo. A possibilidade de que a estrutura do INSS tenha sido instrumentalizada para beneficiar um agente privado em detrimento de 40 milhões de aposentados, submetendo-os a um endividamento desumano que pode sequestrar até 75% de sua renda de sobrevivência, exige uma resposta dura e imediata desta CPMI. Negar o acesso a tais documentos seria compactuar com a opacidade e obstruir a devida investigação sobre o que se desenha como o maior escândalo da história recente do crédito consignado no Brasil.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370

SF/25626.08360-04 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que as informações e documentos requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7909039370

SF/25552.54166-46 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA FAYARD ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.339.174/0001-49) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documento é medida inadiável e de caráter mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investiga um descalabro de R$ 6,3 bilhões subtraídos dos cofres previdenciários. A empresa Fayard Organização e Serviços Ltda. não figura como um ator periférico neste cenário de devastação, mas emerge em uma posição central e extremamente suspeita, umbilicalmente ligada a José Carlos Oliveira, que ocupou o mais alto posto de comando do INSS e, posteriormente, do Ministério

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204067686

SF/25552.54166-46 (LexEdit*)

do Trabalho e Previdência, justamente no período em que o esquema predatório atingia seu ápice. A estrutura societária da referida empresa já configura, por si só, um grave indício de fraude, ao apresentar como sócio um auxiliar administrativo com rendimentos declarados de R$ 1,5 mil, figura clássica de interposta pessoa, ou "laranja", utilizada para blindar os verdadeiros arquitetos e beneficiários do esquema. É inadmissível que as artérias financeiras de uma empresa com conexões tão íntimas com o epicentro do poder decisório, durante o auge da sangria dos recursos dos aposentados, permaneçam ocultas sob o véu da opacidade.

A análise aprofundada das operações da Fayard é imperativa para mapear a rota de fuga dos recursos espoliados de milhões de beneficiários indefesos. As investigações da Polícia Federal já apontam uma triangulação financeira espúria, na qual valores provenientes de um assessor da CONAFER — confederação que arrecadou centenas de milhões de reais em descontos ilegítimos — foram transacionados entre as contas do "laranja" José Laudenor e do então chefe do INSS, José Carlos Oliveira. Essa manobra é um indicativo contundente de que a Fayard pode ter sido instrumentalizada como uma engrenagem de lavagem de capitais, concebida para dissimular a origem criminosa de ativos drenados do sistema previdenciário. Ignorar o fluxo de caixa detalhado desta empresa seria uma falha imperdoável desta CPMI, equivalendo a uma omissão deliberada diante da necessidade de seguir o dinheiro. A gestão de Oliveira no INSS foi marcada por uma negligência sistêmica, na qual alertas formais do Ministério Público foram acintosamente ignorados, permitindo que a fraude se alastrasse sem controle. O Relatório de Inteligência Financeira do COAF é, portanto, o instrumento essencial para perfurar o véu corporativo e expor, de forma crua e irrefutável, a verdade material sobre essas transações.

A ausência de informações públicas detalhadas sobre a Fayard Organização e Serviços Ltda. não pode ser interpretada como um sinal de inocência, mas sim como um alarme sobre a sofisticação da ocultação patrimonial e financeira que esta Comissão tem o dever de desmantelar. É um acinte à inteligência desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204067686

SF/25552.54166-46 (LexEdit*)

Casa e ao povo brasileiro que uma empresa vinculada diretamente ao ministro responsável pela Previdência, durante um período de fraude bilionária, permaneça como uma caixa-preta. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não é, portanto, uma medida acessória ou exploratória; é a peça angular que permitirá confirmar ou refutar as graves suspeitas de que a Fayard foi utilizada como um duto para o escoamento de propinas e recursos desviados. Somente com a análise minuciosa de suas movimentações financeiras será possível mensurar a extensão do dano, identificar os beneficiários finais e responsabilizar, com o máximo rigor, não apenas os operadores de baixo escalão, mas, principalmente, as autoridades que, do topo da estrutura de poder, possivelmente orquestraram, facilitaram ou se beneficiaram deste esquema covarde contra os aposentados do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA FAYARD ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.339.174/0001-49) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2022** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4204067686

SF/25925.27181-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CPF 341.314.018-35) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A análise da arquitetura criminosa que se instalou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resultando em um desvio sistêmico de R$ 6,3 bilhões, exige desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito uma postura investigativa implacável, que transcenda a mera identificação dos agentes públicos corruptos e avance sobre a engenharia financeira que viabilizou e ocultou a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288437714

SF/25925.27181-23 (LexEdit*)

pilhagem dos recursos dos aposentados e pensionistas mais vulneráveis. Nesse contexto, a figura de Cícero Marcelino de Souza Santos emerge não como um partícipe periférico, mas como um operador central do esquema, atuando como o elo estratégico entre a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) — entidade que sozinha arrecadou R $ 688 milhões em descontos majoritariamente fraudulentos — e os mecanismos de averbação do INSS. A requisição de seu Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não é, portanto, uma medida exploratória, mas um ato investigativo indispensável e inadiável para desnudar a rota do dinheiro e desmantelar a rede de lavagem de capitais que sustentou a fraude.

As investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, já descortinaram indícios robustos que posicionam Cícero Marcelino no epicentro de uma teia de transações financeiras suspeitas, incluindo repasses para um auxiliar administrativo apontado como "laranja" entre 2021 e 2023 e a aquisição de um patrimônio de luxo incompatível com suas fontes de renda lícitas. Contudo, a análise se torna ainda mais crítica ao se constatar seu papel como sócio-administrador do Terra Bank, um banco digital cujo público-alvo mimetiza o da Conafer. Essa sobreposição fática levanta a gravíssima e fundamentada suspeita de que a instituição financeira possa ter sido instrumentalizada como uma ferramenta para internalizar os recursos ilícitos no sistema financeiro, conferindo-lhes aparência de legalidade. É imperativo que esta CPMI, com o poder que lhe foi outorgado pela Constituição, siga o rastro do dinheiro, e o RIF solicitado ao COAF é o mapa essencial para essa jornada, permitindo rastrear a origem, o trânsito e o destino final de cada centavo desviado por este operador.

A omissão desta Comissão em requisitar e analisar exaustivamente as movimentações financeiras de Cícero Marcelino de Souza Santos seria uma falha indesculpável em sua missão precípua. Deixar de aprofundar a investigação sobre a sua teia empresarial e suas transações atípicas significaria limitar-se a uma compreensão superficial do esquema, ignorando os sofisticados mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288437714

SF/25925.27181-23 (LexEdit*)

de lavagem de dinheiro que certamente foram empregados. O Relatório de Inteligência Financeira é a ferramenta por excelência para conectar os pontos entre os descontos fraudulentos, os repasses a intermediários, a aquisição de bens e a eventual capitalização de suas empresas. A obtenção deste documento é, portanto, um passo fundamental para quantificar a extensão do dano, identificar todos os beneficiários do esquema e subsidiar futuras ações de bloqueio e recuperação de ativos, garantindo que a responsabilização seja completa e exemplar e que o dinheiro espoliado dos aposentados retorne aos cofres públicos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CPF 341.314.018-35) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2288437714

SF/25238.11470-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES (CPF 950.521.608-44) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de José Arnaldo Bezerra Guimarães é uma medida investigativa inadiável e de caráter imperativo para a elucidação da arquitetura criminosa que se instalou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação "Sem Desconto", posicionam o Sr. Guimarães não como uma figura

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739860531

SF/25238.11470-32 (LexEdit*)

periférica, mas como um nódulo crítico em uma teia de interesses que conecta o financiamento de campanhas políticas à alta administração do INSS durante um período de fraude sistêmica. A constatação de pagamentos realizados por Guimarães à campanha eleitoral de José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS e ex-Ministro do Trabalho e Previdência, e à empresa de sua filha, Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, transcende a esfera de meras transações privadas, configurando um alarme ensurdecedor de potencial tráfico de influência, corrupção e lavagem de capitais. É inaceitável que o financiador de um ex-dirigente, cuja gestão é marcada pela permissividade que resultou em um desvio bilionário de R$ 6,3 bilhões, permaneça com suas movimentações financeiras encobertas por um véu de opacidade.

Ademais, a análise do fluxo financeiro do Sr. Guimarães é fundamental para mapear a anatomia da organização criminosa e a cumplicidade de agentes públicos que, por ação ou omissão dolosa, permitiram a pilhagem dos recursos dos aposentados e pensionistas. A gestão de José Carlos Oliveira foi notória pela inércia conivente diante dos alertas do Ministério Público do Distrito Federal sobre as irregularidades que pavimentaram o caminho para a fraude. A presente Comissão tem o dever de investigar se essa inércia foi fruto de mera incompetência administrativa ou, como os indícios sugerem, de um comprometimento ilícito com os operadores do esquema. O RIF é a ferramenta investigativa insubstituível para dissecar a origem e o destino dos recursos movimentados por Guimarães, permitindo identificar o nexo causal entre o financiamento político e a subsequente falha de governança, além de expor a rede de "laranjas" e empresas de fachada, como a da Conafer, utilizadas para ocultar os rastros do crime.

Por fim, a escassez de detalhes públicos sobre o montante exato das transações e sobre a natureza da atuação do Sr. Guimarães — ora descrito como "assessor parlamentar" — torna a requisição deste documento uma diligência indispensável para o cumprimento do mandato constitucional desta CPMI. Não se

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739860531

SF/25238.11470-32 (LexEdit*)

trata de uma expedição exploratória, mas de uma ação cirúrgica para romper uma cortina de fumaça que protege um dos potenciais eixos financeiros do esquema. Permitir que as transações de um indivíduo tão estrategicamente posicionado permaneçam na penumbra seria uma falha grave desta Comissão em seu dever de apuração. A análise objetiva e técnica do COAF é essencial para converter suspeitas robustas em evidências materiais, fornecendo a esta investigação os subsídios necessários para responsabilizar todos os envolvidos, em todas as esferas, que contribuíram para um dos mais covardes esquemas de corrupção da história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES (CPF 950.521.608-44) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9739860531

SF/25828.22176-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (CPF 905.698.811-53) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A análise aprofundada das entranhas do esquema de R$ 6,3 bilhões que defraudou centenas de milhares de aposentados e pensionistas exige que esta Comissão ultrapasse a análise superficial das pessoas jurídicas utilizadas como fachada e investigue, com o máximo rigor, o patrimônio e o fluxo financeiro dos seus verdadeiros arquitetos e beneficiários. As investigações da Polícia Federal e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8762044516

SF/25828.22176-00 (LexEdit*)

as auditorias da Controladoria-Geral da União já posicionaram o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, não como um mero gestor, mas como a figura central de uma organização criminosa que arrecadou ilicitamente cerca de R$ 688 milhões. Seria de uma ingenuidade atroz supor que tal montante, extorquido dos mais vulneráveis, tenha permanecido restrito às operações da entidade. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Lopes é, portanto, a peça-chave para descortinar o caminho do dinheiro e materializar a conexão umbilical entre a fraude corporativa e o enriquecimento pessoal, transformando indícios robustos em provas irrefutáveis.

As evidências de que os recursos espoliados dos aposentados foram convertidos em patrimônio privado para o senhor Carlos Lopes são avassaladoras e demandam o confronto direto com seus dados financeiros. A Polícia Federal já aponta para um clássico mecanismo de dispersão e dissimulação de ativos: recursos saem da CONAFER, transitam pela conta pessoal de seu presidente e são pulverizados entre assessores e suas respectivas empresas, visando lavar o dinheiro e dificultar o rastreamento. A aquisição de agropecuárias, a constituição de uma holding nos Estados Unidos e a compra de imóveis em localizações privilegiadas, tudo ocorrendo em um período coincidente com o auge da fraude, não podem ser tratadas como mera coincidência. O RIF solicitado ao COAF é o instrumento legal e técnico que permitirá a esta CPMI mapear com precisão cirúrgrica as transações atípicas, identificar a origem e o destino dos valores, quantificar o enriquecimento ilícito e desvendar a completa rede de interpostas pessoas e empresas utilizadas para ocultar os frutos do crime. Sem este documento, a investigação desta Comissão restará perigosamente incompleta, limitada à superfície de um complexo esquema de lavagem de capitais.

Ademais, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira do senhor Carlos Lopes transcende a mera comprovação da lavagem de dinheiro; é uma ferramenta essencial para a apuração dos gravíssimos indícios de corrupção de agentes públicos. Depoimentos colhidos em inquérito policial dão conta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8762044516

SF/25828.22176-00 (LexEdit*)

de que o presidente da CONAFER se vangloriava de possuir "domínio" sobre diretores do INSS, sugerindo o pagamento de vantagens indevidas para assegurar a continuidade do esquema fraudulento. O RIF é fundamental para que se possa perquirir a existência de transações financeiras suspeitas entre o investigado, ou seus intermediários, e servidores da autarquia previdenciária, servindo como prova material para confirmar os depoimentos e expor a teia de cumplicidade que permitiu essa pilhagem sistêmica. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria o equivalente a deliberadamente impedir que se lance luz sobre o núcleo da corrupção que viabilizou todo o esquema, garantindo impunidade aos seus principais operadores.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES (CPF 905.698.811-53) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8762044516

SF/25410.98148-89 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA (CNPJ 04.163.536/0001-89) ENTRE JANEIRO DE 2020 E DEZEMBRO DE 2021**

JUSTIFICAÇÃO

As investigações da Operação Sem Desconto, conduzidas pela Polícia Federal e pela CGU, descortinaram um esquema pernicioso de fraude contra o INSS, no qual a empresa Target Pesquisas de Mercado Ltda. emerge como uma peça de alta relevância. Os fatos públicos demonstram que esta entidade, sob a aparência de um contrato de R$ 750 mil, atuou como o braço operacional para a criação de uma base documental fraudulenta, permitindo débitos indevidos e sistemáticos nos benefícios de aposentados e pensionistas. A constatação de que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6223519043

SF/25410.98148-89 (LexEdit*)

a empresa está registrada em um endereço residencial, sem qualquer estrutura corporativa aparente, solidifica a tese de que se trata de uma entidade de fachada, arquitetada especificamente para fins ilícitos. Diante deste cenário, a análise superficial do *modus operandi* é insuficiente; torna-se imperativo penetrar na caixa-preta financeira da organização para compreender a dimensão completa do dano e a teia de cumplicidade.

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é a ferramenta investigativa insubstituível para seguir o rastro do dinheiro e desvelar a arquitetura financeira que sustentou o golpe. Enquanto os depoimentos e os documentos contratuais revelam a mecânica da fraude, apenas o RIF pode expor o fluxo e o destino final dos valores auferidos ilicitamente. É através deste relatório que esta Comissão poderá confirmar não apenas o recebimento dos R$ 750 mil pagos pela Conafer, mas, crucialmente, identificar os verdadeiros beneficiários do esquema. A análise das transações financeiras da Target no período crítico de 2020 a 2021 permitirá mapear a possível dissipação de ativos, a lavagem de capitais e a distribuição de recursos entre os sócios-administradores, Nadja Reis Santos de Menezes e Paulo Sergio Salum Carvalho de Menezes, e outros eventuais cúmplices ainda ocultos.

Negligenciar a análise financeira da Target Pesquisas de Mercado seria uma omissão inaceitável desta CPMI, equivalendo a investigar um assalto sem procurar o produto do roubo. O período solicitado para a análise, de janeiro de 2020 a dezembro de 2021, coincide precisamente com a vigência do contrato fraudulento e a intensificação das investigações que culminaram na Operação Sem Desconto. A posse dessas informações não é um ato acessório, mas uma diligência central e mandatória para a responsabilização criminal e cível de todos os envolvidos. Deixar de requisitar e analisar o RIF significa permitir que os mentores e beneficiários financeiros da fraude permaneçam nas sombras, frustrando o objetivo primordial desta Comissão de expor e combater as entranhas da corrupção que parasita o sistema previdenciário brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6223519043

SF/25410.98148-89 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA (CNPJ 04.163.536/0001-89) ENTRE JANEIRO DE 2020 E DEZEMBRO DE 2021** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6223519043

SF/25138.92108-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE YASMIN AHMED HATHEYER OLIVEIRA (CPF* 499.705.808-41*) ENTRE JANEIRO DE 2022 E DEZEMBRO DE 2023*

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para o avanço dos trabalhos desta Comissão, diante dos robustos indícios, revelados pela Operação Sem Desconto da Polícia Federal, que apontam para a existência de um esquema sistêmico e bilionário de desvio de recursos de aposentados, operado sob as barbas e com a aparente conivência de altas autoridades do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A investigada Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira não figura

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1849330419

SF/25138.92108-03 (LexEdit*)

como uma personagem periférica, mas como um elo direto e societário com o epicentro do poder decisório da autarquia no período crítico. Sua participação na empresa Yamada e Hatheyer Serviços Administrativos Ltda., ao lado de seu pai, José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS e ex-ministro da Previdência, e de Edson Akio Yamada, ex-Diretor de Benefícios do INSS, configura um conflito de interesses explícito e uma estrutura empresarial suspeita, utilizada, segundo a PF, para viabilizar os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que são o cerne da fraude.

Os indícios que fundamentam esta requisição não são meras conjecturas, mas se baseiam em dados concretos já apurados pela Polícia Federal a partir de informações preliminares do próprio COAF. Relatórios investigativos demonstram que Yasmin Oliveira foi beneficiária direta de pagamentos de, no mínimo, R$ 5.000,00, realizados por José Arnaldo Bezerra Guimarães, identificado como um dos operadores financeiros do esquema. É absolutamente inaceitável que o mesmo operador, no mesmo período, tenha efetuado pagamentos substanciais (R $ 32.300,00) para atividades de pré-campanha do pai da investigada. Tal sincronia de transações sugere uma nebulosa teia de pagamentos destinada a ocultar a origem e o destino de valores ilícitos, caracterizando um forte indicativo de lavagem de dinheiro e corrupção que precisa ser exaustivamente investigado por esta CPMI. A obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) completo é, portanto, o único meio de mapear a totalidade dessas movimentações e compreender a sua real dimensão.

É inadmissível e configura uma afronta à probidade administrativa que a estrutura do INSS tenha sido, em tese, aparelhada para beneficiar uma rede de interesses privados envolvendo seus mais altos dirigentes e seus familiares. A empresa de Yasmin Oliveira, conforme apontado, recebeu recursos da Conafer, entidade no centro do esquema, em um período de intensa atividade fraudulenta. Ignorar a necessidade de aprofundar a análise financeira da Sra. Yasmin Oliveira seria uma omissão gravíssima desta Comissão, sinalizando conivência ou inoperância diante de fatos tão contundentes. O documento

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1849330419

SF/25138.92108-03 (LexEdit*)

requisitado não é um acessório, mas um instrumento probatório indispensável para desvendar a capilaridade da organização criminosa, quantificar o dano ao erário e aos aposentados, e, finalmente, individualizar as condutas para que todos os responsáveis — do alto escalão aos operadores — sejam exemplarmente responsabilizados cível e criminalmente.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE YASMIN AHMED HATHEYER OLIVEIRA (CPF* 499.705.808-41*) ENTRE JANEIRO DE 2022 E DEZEMBRO DE 2023* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1849330419

SF/25536.39110-52 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60) ENTRE JANEIRO DE 2022 E DEZEMBRO DE 2023**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3670001597

SF/25536.39110-52 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Edson Akio Yamada, que ocupou a estratégica Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, é uma diligência investigativa imperativa e inadiável para esta Comissão. Não se trata de um ato especulativo, mas de uma medida lógica e necessária diante dos fatos graves que pesam sobre o investigado. Documentos da Advocacia-Geral da União (AGU), que fundamentam a Ação Civil Pública decorrente da "Operação Sem Desconto", demonstram que a caneta do senhor Yamada foi o instrumento que formalizou Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades predadoras, entre elas a AP Brasil e o CEBAP, ambas classificadas pela AGU como "entidades de fachada", e a CBPA, acusada de "pagamento de vantagem indevida a agente público". As decisões do ex-diretor chancelaram um esquema que permitiu a essas três organizações, ligadas ao operador Antônio Carlos Antunes, extrair mais de R$ 553 milhões dos benefícios de aposentados e pensionistas. A requisição do RIF é, portanto, essencial para verificar se há correlação entre suas decisões administrativas catastróficas e eventuais movimentações financeiras atípicas que possam caracterizar enriquecimento ilícito ou recebimento de vantagens indevidas.

O aprofundamento da investigação sobre a conduta do senhor Yamada revela um padrão de relações societárias e profissionais que acende todos os alertas de controle. A sua participação na empresa Yamada e Hather Serviços, em sociedade com outros alvos da "Operação Sem Desconto", demonstra uma proximidade perigosa entre os gestores responsáveis por liberar os convênios e figuras centrais do esquema. Tal promiscuidade entre o público e o privado, somada ao fato de que a Polícia Federal incluiu o ex-diretor nos mandados de busca e apreensão, torna o rastreamento de seu fluxo financeiro uma peça-chave para desvendar a arquitetura da fraude. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão por excelência para essa tarefa, e seus relatórios são a ferramenta padrão utilizada pelas próprias forças policiais para identificar os nexos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3670001597

SF/25536.39110-52 (LexEdit*)

financeiros em esquemas complexos de corrupção e lavagem de dinheiro. Negar a esta CPMI o acesso a essa informação primária seria obstruir a principal linha investigativa capaz de conectar a ação administrativa à motivação criminosa.

Esta Comissão não pode se contentar em analisar apenas as consequências dos atos do senhor Edson Akio Yamada; é seu dever constitucional apurar as causas e os beneficiários do esquema. A assinatura dos ACTs que lesaram o erário e milhões de cidadãos vulneráveis é o fato incontroverso. A questão fundamental que se impõe é: quais foram as contrapartidas? Diante da sua responsabilidade direta em liberar convênios com entidades comprovadamente fraudulentas e de seus vínculos com outros investigados, a análise de suas movimentações financeiras no período crítico de sua gestão é o caminho mais curto e eficaz para confirmar ou descartar a hipótese de corrupção. O Relatório de Inteligência Financeira do COAF é o documento que pode fornecer a prova material indispensável para determinar se o ex-diretor foi um gestor negligente ou um partícipe consciente e remunerado de uma organização criminosa que se instalou no ápice do INSS. A omissão desta diligência representaria uma falha inaceitável no trabalho investigativo desta CPMI.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60) ENTRE JANEIRO DE 2022 E DEZEMBRO DE 2023** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3670001597

SF/25647.35144-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CNPJ 55.286.509/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito deparam-se com um robusto acervo probatório, coligido pela Polícia Federal no âmbito da "Operação Sem Desconto", que expõe um esquema criminoso de dimensões sistêmicas, arquitetado para saquear recursos de benefícios previdenciários por

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7292290581

SF/25647.35144-79 (LexEdit*)

meio de descontos associativos fraudulentos. No epicentro desta engrenagem delitiva, as investigações apontam Cícero Marcelino de Souza Santos como um operador financeiro crucial, vinculado à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), por onde teriam transitado mais de R$ 100 milhões subtraídos dos mais vulneráveis segurados do INSS. A contundência das apurações, que culminaram em mandados de busca e apreensão em seus endereços, torna inadiável que esta CPMI esmiúce, com o máximo rigor, cada ramificação financeira que viabilizou e ocultou tal pilhagem, sendo a análise de suas movimentações empresariais não apenas uma opção, mas um dever investigativo.

A complexidade e a audácia do esquema exigiram, como demonstram os indícios, métodos sofisticados de lavagem de capitais para dissimular a origem espúria dos valores. A Polícia Federal identificou um círculo financeiro vicioso, no qual cifras milionárias circulavam entre a Conafer, o operador Cícero Marcelino, sua esposa e as empresas do casal, numa triangulação que exala os clássicos sinais de ocultação de ativos. A empresa Cícero Marcelino de Souza Santos, CNPJ 55.286.509/0001-34, constituída em maio de 2024 — em pleno período de intensificação das atividades fraudulentas — e com objeto social de "criação de bovinos", apresenta um flagrante descompasso com a expertise financeira demandada por um esquema desta magnitude. Tal dissonância suscita a fundada suspeita de que a pessoa jurídica seja, na realidade, um mero instrumento para a consumação das fraudes, uma empresa de fachada destinada a legitimar o produto do crime e a financiar um estilo de vida luxuoso, absolutamente incompatível com suas atividades declaradas.

Diante do exposto, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da referida empresa, a ser fornecido pelo COAF, transcende a mera coleta de dados, configurando-se como uma peça-chave indispensável para a elucidação completa dos fatos. É imperativo que esta CPMI disseque, com precisão cirúrgica, o fluxo de capitais que irrigou esta organização criminosa, identificando a origem,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7292290581

SF/25647.35144-79 (LexEdit*)

o trânsito e o destino final dos recursos desviados do INSS. A obtenção deste documento é, portanto, um passo crucial para mapear a rede de cumplicidade, confirmar a materialidade e a autoria delitiva, e expor a inércia sistêmica ou a negligência conivente que permitiu a sangria dos cofres da previdência. Negar a esta Comissão o acesso a tal informação seria compactuar com a superficialidade investigativa e obstruir a apuração de responsabilidades em um dos mais graves esquemas de fraude já perpetrados contra a seguridade social brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS (CNPJ 55.286.509/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7292290581

SF/25073.79283-63 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA) (CNPJ 38.062.390/0001-05) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) é uma medida investigativa inadiável e central para o desmantelamento de um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7628454369

SF/25073.79283-63 (LexEdit*)

esquema predatório que vitimou milhões de aposentados e pensionistas. A CBPA não é uma entidade periférica, mas um dos alvos centrais da "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). A Advocacia-Geral da União (AGU), em ação judicial que visa o bloqueio de mais de R$ 2,5 bilhões, imputa à CBPA a prática de atos lesivos gravíssimos, incluindo o "pagamento de vantagem indevida a agente público", e estima que a entidade, sozinha, causou um prejuízo de R$ 221.884.427,63 em um curto período. A magnitude do dano e a gravidade das acusações formais por órgãos de Estado demonstram que o acesso a dados financeiros primários não é apenas útil, mas absolutamente imperativo para que esta CPMI cumpra seu dever de escrutinar as entranhas de um esquema bilionário que se aninhou sob a aparente anuência ou inépcia fiscalizatória do INSS.

A estrutura da CBPA, conforme desvelado por auditoria da própria CGU, exala a essência de uma fraude descarada, operada sob uma fachada de legalidade que desafia a inteligência e a capacidade de supervisão do Poder Público. O relatório da Controladoria, peça integrante da ação judicial, é taxativo ao descrever a sede da confederação como "uma sala simples" em Brasília, com apenas "uma secretária para atendimento", uma estrutura flagrantemente incompatível com a gestão de seus 360.632 associados, pulverizados em mais de 3.600 municípios brasileiros. A constatação de que a entidade "não possui infraestrutura para localização, captação, cadastramento e muito menos fornecimento de serviços para o quantitativo de associados filiados" evidencia uma permissividade sistêmica e uma falha grotesca nos mecanismos de controle do INSS, que firmou e manteve ativo o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com uma entidade de capacidade operacional visivelmente simulada. É inconcebível que tal arranjo tenha prosperado sem que alertas internos fossem ignorados, configurando uma negligência deliberada ou, pior, uma conivência dolosa que esta Comissão tem o dever constitucional de investigar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7628454369

SF/25073.79283-63 (LexEdit*)

O acesso ao RIF solicitado transcende a mera coleta de provas; ele representa a ferramenta primordial para dissecar a anatomia financeira do esquema e identificar os reais beneficiários dos recursos espoliados dos aposentados. A própria petição da AGU e do INSS fundamenta a investigação da Polícia Federal no "exame dos Relatórios de Inteligência Financeira RIFs" como meio para "identificar os fluxos financeiros", as contrapartes e os "indícios da possível infração penal". Negar a esta CPMI o acesso ao mesmo tipo de documento que ancora toda a persecução penal e cível do Estado seria criar uma inaceitável assimetria de informações, relegando o trabalho parlamentar a uma posição subalterna e ineficaz. O RIF é, portanto, o fio condutor indispensável para rastrear o caminho do dinheiro, expor as movimentações financeiras atípicas e revelar as conexões espúrias entre as associações de fachada, seus operadores ocultos e os agentes públicos que, por omissão ou corrupção, permitiram a pilhagem dos cofres previdenciários.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (CBPA) (CNPJ 38.062.390/0001-05) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7628454369

SF/25427.63124-73 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (CNPJ 41.191.842/0001-55) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para a elucidação dos fatos investigados por esta CPMI, notadamente no que tange à apuração de um esquema de espoliação sistemática contra aposentados e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2788330571

SF/25427.63124-73 (LexEdit*)

pensionistas, revelado pela "Operação Sem Desconto". Conforme fartamente documentado na Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo próprio INSS, a ASBRAPI - Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (CNPJ 41.191.842/0001-55) não é uma entidade periférica, mas sim uma peça central em uma engrenagem suspeita de movimentar bilhões de reais por meio de descontos fraudulentos. A acusação formal de que a referida associação praticou o ato lesivo de "pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme tipificado na Lei Anticorrupção, é de uma gravidade extrema e aponta para a existência de uma rede de corrupção que instrumentalizou a vulnerabilidade social para enriquecimento ilícito. A investigação não pode se contentar com a superfície do problema; é seu dever mergulhar na anatomia financeira que sustentou tal arranjo criminoso.

A análise preliminar realizada pela Polícia Federal, que se valeu de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) para descortinar o fluxo de capitais, já demonstrou a indispensabilidade de tais documentos para a compreensão da teia delituosa. O Relatório de Inteligência Financeira específico da ASBRAPI, abrangendo o período de janeiro de 2019 a julho de 2025, transcende a condição de mero elemento probatório para se tornar a chave-mestra capaz de desvendar a rota do dinheiro, identificar os intermediários ocultos e, crucialmente, os beneficiários finais dos recursos ilicitamente subtraídos dos segurados do INSS. A documentação oficial estima que, apenas em um ano (março de 2024 a março de 2025), a ASBRAPI foi responsável por um impacto de R$ 16.911.570,21 em descontos. Portanto, não se trata mais de especular sobre a existência do dano, mas de quantificá-lo com precisão e rastrear seu destino, tarefa para a qual o RIF é a ferramenta por excelência.

A omissão ou a falha em requisitar tal documento representaria uma lacuna inaceitável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo seu objetivo de expor as falhas estruturais e a cumplicidade omissiva ou dolosa que permitiram a proliferação de fraudes desta magnitude no seio do INSS. A arquitetura do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2788330571

SF/25427.63124-73 (LexEdit*)

esquema, que se valeu de "laranjas" e de uma complexa estrutura de dissimulação para encobrir a prática de ilícitos, exige uma resposta investigativa igualmente sofisticada e incisiva. O acesso ao RIF da ASBRAPI não é uma opção, mas um imperativo para que esta CPMI possa, de fato, diagnosticar a permeabilidade criminosa do sistema previdenciário e apontar as responsabilidades em todas as esferas, desmantelando a rede que opera nas sombras e drena os recursos dos cidadãos mais necessitados. A análise das movimentações financeiras atípicas, rastreadas pelo COAF, é o caminho para expor a verdade material por trás das formalidades e dos acordos de cooperação técnica que serviram de fachada para a corrupção.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBRAPI - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (CNPJ 41.191.842/0001-55) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2788330571

SF/25373.65912-55 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) (CNPJ 41.001.558/0001-79) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, não expôs meras irregularidades, mas uma metástase da corrupção e da inépcia administrativa que consumiu a credibilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que vitimou milhões de aposentados e pensionistas, revela uma falha estrutural gravíssima e uma conivência sistêmica

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550306906

SF/25373.65912-55 (LexEdit*)

inadmissível. A investigação demonstrou que diversas associações, atuando sob o manto de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, operaram uma pilhagem sistemática dos recursos dos segurados mais vulneráveis. Nesse cenário desolador, a atuação da ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) emerge como um caso emblemático da descarada arquitetura fraudulenta que se instalou, exigindo desta CPMI uma apuração implacável e destituída de qualquer condescendência.

A APBRASIL não é uma entidade periférica neste esquema criminoso; ela é apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como um dos casos mais alarmantes, sobre a qual pesam "fortes indícios de ter sido criada com o único propósito de praticar a fraude (entidade de fachada), com sua constituição utilizando 'laranjas'". Essa qualificação jurídica aniquila qualquer presunção de boa-fé e posiciona a associação como um instrumento deliberadamente forjado para a espoliação. A Nota Técnica da DATAPREV é categórica ao quantificar o impacto financeiro direto causado pela APBRASIL, atingindo a cifra de R$ 137.011.939,12 entre setembro de 2022 e março de 2025. Tal volume financeiro, drenado dos benefícios de quem mais precisa, evidencia que a ausência de fiscalização e a permissividade do INSS transcenderam a mera negligência, configurando um ambiente de cumplicidade que permitiu a proliferação de predadores institucionais.

Para desmantelar a engenharia financeira que sustentou essa fraude e identificar os verdadeiros beneficiários do saque aos cofres da previdência, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da APBRASIL, elaborado pelo COAF, é uma medida investigativa inadiável e indispensável. A análise dos fluxos financeiros, conforme destacado pela própria Polícia Federal no âmbito da investigação, é o único caminho para rastrear a origem e o destino dos recursos, expor as conexões com agentes públicos e desvendar a rede de lavagem de capitais que operava à sombra do INSS. Ignorar a necessidade imperiosa deste documento seria chancelar a impunidade, limitando os trabalhos desta Comissão a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550306906

SF/25373.65912-55 (LexEdit*)

uma análise superficial e inócua, quando a sociedade exige respostas contundentes e a responsabilização exemplar de todos os envolvidos na corrosão do sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) (CNPJ 41.001.558/0001-79) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8550306906

SF/25189.87143-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA THJ CONSULTORIA LTDA (CNPJ 46.591.698/0001-68) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito se debruça sobre um dos mais predatórios e sistêmicos esquemas de fraude já perpetrados contra a Administração Pública e, de forma mais perversa, contra a população de aposentados e pensionistas do Brasil. A "Operação Sem Desconto", conforme detalhado em ação cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expôs uma arquitetura criminosa bilionária, erguida sobre a vulnerabilidade de milhões de beneficiários. Neste

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7987019009

SF/25189.87143-40 (LexEdit*)

complexo cipoal de entidades de fachada, operadores financeiros e agentes públicos corrompidos, a empresa THJ CONSULTORIA LTDA emerge não como uma figura periférica, mas como peça-chave na engrenagem de lavagem de capitais. É inaceitável e um acinte à inteligência desta Comissão que as investigações se limitem à superfície, quando os instrumentos para um mergulho profundo na trilha do dinheiro estão ao nosso alcance. A requisição deste Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não é uma opção, mas um imperativo categórico para o pleno exercício de nossas prerrogativas constitucionais.

A análise superficial dos fatos já é alarmante, mas é na movimentação financeira detalhada que reside a verdade irrefutável sobre os beneficiários finais do esquema. A THJ CONSULTORIA LTDA, cuja sócia, Thaisa Hoffmann Jonasson, também figura como sócia da CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA, foi identificada pela Polícia Federal e pela CGU como receptora de mais de R$ 3,7 milhões de outras empresas intermediárias envolvidas na fraude. A destinação de parte significativa desses recursos para a aquisição de pelo menos quatro imóveis em um curto espaço de tempo configura um clássico e descarado mecanismo de lavagem de dinheiro, que exige um escrutínio implacável. A própria AGU, em sua petição, aponta a THJ CONSULTORIA como uma das intermediárias para o pagamento de vantagens indevidas a servidores públicos e requer a quebra de seus sigilos bancário e fiscal. Ignorar tais evidências e abster-se de requisitar o RIF ao COAF seria uma falha indesculpável desta CPMI, conivente com a ocultação de provas essenciais.

Portanto, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira da THJ CONSULTORIA LTDA é uma diligência indispensável e inadiável. O acesso a este documento é crucial para mapear com precisão cirúrgica a origem, o trânsito e o destino final dos valores desviados dos aposentados, permitindo identificar toda a cadeia de comando e os verdadeiros mandantes que se escondem por trás de consultorias e "laranjas". Qualquer tentativa de obstruir o acesso desta Comissão a tais informações representa uma ofensa direta à sua competência investigativa e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7987019009

SF/25189.87143-40 (LexEdit*)

um desserviço ao interesse público. É dever desta CPMI seguir o rastro do dinheiro até as últimas consequências, e o RIF solicitado é o fio de Ariadne que nos guiará pelo labirinto financeiro desta organização criminosa, garantindo que nenhum responsável, por mais alto que seja seu posto ou engenhoso seu disfarce, escape à devida responsabilização política, cível e criminal.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA THJ CONSULTORIA LTDA (CNPJ 46.591.698/0001-68) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7987019009

SF/25844.98861-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito depara-se com um esquema de contornos bilionários, operado em detrimento dos mais vulneráveis, cujas entranhas precisam ser expostas com o máximo rigor técnico e investigativo. A empresa BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA não é uma peça acessória, mas uma engrenagem crucial na arquitetura de fraudes massivas reveladas pela Operação Sem Desconto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6595697399

SF/25844.98861-32 (LexEdit*)

Conforme apontam as apurações, esta corretora surge como uma das beneficiárias diretas de um esquema que desviou, apenas em 2023, mais de R$ 1,3 bilhão de aposentados e pensionistas. A atuação da BENFIX, recebendo dezenas de milhões de reais de associações investigadas por constituírem meras fachadas e por utilizarem "laranjas" em seus quadros diretivos, sinaliza um *modus operandi* sofisticado, desenhado para ocultar o fluxo e os destinatários finais de recursos ilicitamente drenados do sistema previdenciário. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) não é, portanto, uma medida exploratória, mas um passo investigativo inadiável e mandatório para compreender a magnitude da sua participação nesta organização criminosa.

A análise da documentação já publicizada, como a Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União e pelo INSS, revela a gravidade da situação e a centralidade da BENFIX. O relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), anexo à referida ação, é taxativo ao apontar a relação simbiótica e suspeita entre a associação AMBEC e a BENFIX. A AMBEC, com mais de 500 mil associados distribuídos em 5.475 municípios, não possuía qualquer estrutura de atendimento presencial, terceirizando seus serviços justamente para a BENFIX, uma empresa cujas contas, após determinação de bloqueio judicial, apresentavam irrisórios R$ 3.700,00. Tal cenário é emblemático de uma arquitetura delitiva complexa, que se vale de véus corporativos e de uma deliberada engenharia de ocultação patrimonial para frustrar a ação do Estado e garantir a impunidade de seus operadores. A ineficiência ou conivência dos mecanismos de controle interno do INSS, que permitiram a proliferação de tais acordos predatórios, é um dos focos centrais desta CPMI, e a análise detalhada das transações da BENFIX é indispensável para diagnosticar a profundidade dessa falha sistêmica.

Diante da evidente complexidade das movimentações financeiras e da estratégia de dissimulação patrimonial adotada pelos investigados, torna-se imperativo o acesso aos dados consolidados e analisados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). O Relatório de Inteligência Financeira é o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6595697399

SF/25844.98861-32 (LexEdit*)

instrumento probatório insubstituível para desvendar a teia de transferências, identificar as contrapartes das operações e rastrear o destino final dos valores subtraídos dos beneficiários do INSS. A solicitação, que abrange o período de janeiro de 2019 a julho de 2025, alinha-se cronologicamente ao início e à escalada dos descontos fraudulentos investigados. A omissão desta diligência representaria uma falha inescusável desta Comissão em seu dever de apurar a verdade dos fatos e de identificar todos os responsáveis, sejam eles agentes privados ou públicos que, por ação ou omissão, permitiram a pilhagem sistemática dos recursos previdenciários. A obtenção do RIF é, em suma, condição *sine qua non* para a responsabilização inequívoca dos envolvidos e para a proposição de salvaguardas legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas criminosas de mesma natureza.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BENFIX CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA (CNPJ 07.247.980/0001-70) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6595697399

SF/25626.44988-33 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA FERREIRA DA SILVA (CPF 141.595.623-53), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Maria Ferreira da Silva é uma diligência crítica e inadiável para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta CPMI. A senhora Silva, qualificada como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), está diretamente implicada na estrutura de um dos mais audaciosos esquemas de fraude contra beneficiários da Previdência Social, conforme revelado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9498980188

SF/25626.44988-33 (LexEdit*)

pela Operação Sem Desconto. A petição da Advocacia-Geral da União (AGU), que fundamenta a operação, é explícita ao solicitar a indisponibilidade de seus bens, apontando que seu papel, junto a outros dirigentes, foi "decisivo nos atos ilícitos", utilizando a pessoa jurídica da AAPB para "encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos". A associação sob sua administração é responsável por um impacto financeiro da ordem de R$ 191.222.196,87, tornando imperativo que esta Comissão investigue a fundo o fluxo de capitais gerido pelos seus responsáveis.

A metodologia da fraude, que incluía a constituição de "entidades de fachada" e o possível pagamento de vantagens a agentes públicos, exige o rastreamento rigoroso dos recursos desviados. A própria AGU e a Polícia Federal fundamentaram suas ações na análise de movimentações financeiras atípicas rastreadas pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), que é o órgão responsável pela confecção dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF). Conforme o processo, o exame desses relatórios pela autoridade policial objetivou "identificar e qualificar os principais envolvidos" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito cumpra seu dever de investigação de forma autônoma e completa, é inadmissível depender de relatos secundários, sendo essencial o acesso direto aos documentos primários que formaram a convicção dos órgãos de persecução.

Portanto, a obtenção do RIF de Maria Ferreira da Silva não é uma medida genérica, mas um ato investigativo direcionado e fundamentado na própria documentação oficial da Operação Sem Desconto. O documento é peça-chave para seguir a trilha do dinheiro, mapear a arquitetura financeira do esquema, identificar os reais beneficiários dos valores subtraídos dos aposentados e confirmar a extensão da rede de corrupção que permitiu a sangria dos cofres da Previdência. Negligenciar o acesso a esta informação primária seria uma falha grave desta Comissão, comprometendo sua capacidade de apurar a verdade, responsabilizar os culpados em todas as esferas e propor as mudanças legislativas necessárias para blindar o sistema previdenciário contra futuras ações predatórias.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9498980188

SF/25626.44988-33 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA FERREIRA DA SILVA (CPF 141.595.623-53), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9498980188

SF/25046.73748-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA LIDUÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 370.028.723-20), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora Maria Liduína Pereira de Oliveira é medida instrumental e indispensável ao avanço dos trabalhos desta Comissão. A referida senhora é apontada como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), entidade que figura como peça central no esquema criminoso desvelado pela Operação Sem Desconto. A Ação Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4639811078

SF/25046.73748-07 (LexEdit*)

(AGU) e pelo INSS é contundente ao posicionar a AAPB como responsável por um prejuízo estimado em R$ 191.222.196,87, decorrente de descontos fraudulentos nos benefícios de aposentados. A senhora Maria Liduína, na qualidade de dirigente, teve seu papel considerado "decisivo nos atos ilícitos", sendo alvo direto do pedido de indisponibilidade de bens e quebra de sigilos bancário e fiscal, o que demonstra sua proeminência na estrutura investigada e a urgência em perscrutar suas movimentações financeiras.

A própria investigação da Polícia Federal, que serve de alicerce para a atuação dos órgãos de controle, baseou-se fundamentalmente nos dados fornecidos pelo COAF. Conforme detalhado na peça da AGU, o rastreamento de movimentações financeiras atípicas e suspeitas foi executado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) por meio da confecção dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF). O exame desses relatórios, segundo o documento, foi essencial para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "analisar as comunicações de operações suspeitas" e, crucialmente, "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Portanto, para que esta CPMI exerça sua prerrogativa constitucional de inquérito de forma soberana e aprofundada, é ilógico e inaceitável que opere com base em informações de segunda mão, sendo imperativo o acesso direto à fonte primária da inteligência financeira que deflagrou e sustenta toda a persecução penal e cível.

Dessa forma, o acesso ao RIF de Maria Liduína Pereira de Oliveira não constitui uma diligência exploratória, mas sim um ato investigativo cirúrgico e fundamentado, essencial para mapear a arquitetura financeira do esquema, rastrear o destino final dos recursos espoliados dos aposentados e identificar a rede de beneficiários, incluindo a possível participação de outros intermediários e agentes públicos. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria o mesmo que tolher sua capacidade de investigação, limitando-a a uma análise superficial dos fatos e obstruindo o caminho para a plena responsabilização dos envolvidos e para a proposição de medidas legislativas que coíbam a reiteração de fraudes

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4639811078

SF/25046.73748-07 (LexEdit*)

tão danosas ao Estado e à sociedade. A requisição é, portanto, um passo crítico e inadiável para o cumprimento dos objetivos desta CPMI.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARIA LIDUÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 370.028.723-20), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4639811078

SF/25896.57115-16 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RAIMUNDA CUNHA (CPF 060.997.503-04), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição para obter o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Raimunda Cunha (CPF 060.997.503-04) é uma etapa investigativa inafastável para a apuração da verdade material por esta Comissão. A senhora Cunha é sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), entidade cujo impacto financeiro fraudulento, apurado na Operação Sem Desconto, alcança a cifra alarmante de R$ 191.222.196,87. A Advocacia-Geral da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4729244678

SF/25896.57115-16 (LexEdit*)

União (AGU), na Ação Cautelar que deu origem à operação, é categórica ao afirmar que os dirigentes e sócios da AAPB tiveram “papel decisivo nos atos ilícitos” e utilizaram a pessoa jurídica para “encobrir e dissimular a prática dos atos ilícitos”. Tendo em vista a posição de comando ocupada pela senhora Cunha, o acesso às suas informações financeiras é um passo lógico e necessário para o desmonte da estrutura criminosa.

O

modus operandi da organização criminosa, conforme detalhado pela Polícia Federal e pela CGU, envolvia a criação de "entidades de fachada" e a complexa movimentação de capitais para ocultar os verdadeiros beneficiários dos descontos indevidos. A própria investigação oficial, conforme consta no documento judicial anexo, apoiou-se de maneira decisiva nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) confeccionados pelo COAF para “verificação de eventual ilicitude”. Foi através da análise desses relatórios que a Polícia Federal pôde "identificar e qualificar os principais envolvidos" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Assim, para que esta CPMI exerça plenamente seu poder-dever de investigação e não se limite a ser mera espectadora dos fatos já apurados, é imperativo que tenha acesso direto aos mesmos documentos primários de inteligência financeira.

A requisição deste RIF não é, portanto, uma medida protelatória ou genérica, mas uma diligência direcionada e essencial. É o caminho necessário para que o Parlamento possa, de forma autônoma, "seguir o dinheiro", mapeando a teia de transferências, identificando possíveis laranjas, testas de ferro e, sobretudo, agentes públicos corrompidos que possam ter se beneficiado do esquema. Permitir que Raimunda Cunha e os demais sócios-administradores de uma entidade que movimentou centenas de milhões de reais de forma fraudulenta permaneçam com suas transações financeiras sob um véu de sigilo seria uma afronta aos trabalhos desta Comissão e um obstáculo intransponível à responsabilização de todos os culpados e à recuperação dos valores espoliados dos aposentados brasileiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4729244678

SF/25896.57115-16 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RAIMUNDA CUNHA (CPF 060.997.503-04), SÓCIA-ADMINISTRADORA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB), ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4729244678

SF/25995.91904-89 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALBERTO GONZAGA DE LIMA (CPF 517.233.445-91), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa crucial para aprofundar as apurações desta CPMI sobre a arquitetura de um esquema que lesou o patrimônio de centenas de milhares de aposentados e pensionistas, gerando um prejuízo estimado em R$ 255.657.455,43 apenas no âmbito da AAPPS UNIVERSO. O senhor ALBERTO GONZAGA DE LIMA, na condição de diretor, é apontado pela Advocacia-Geral da União como uma das figuras com "papel decisivo nos atos ilícitos", integrando o núcleo de uma entidade sobre a qual pesam fortes indícios de ter sido

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9567996909

SF/25995.91904-89 (LexEdit*)

utilizada como fachada para a prática de fraudes. As investigações da "Operação Sem Desconto" apuram crimes de extrema gravidade, incluindo organização criminosa, estelionato e, notadamente, lavagem de dinheiro e corrupção, conforme alegado na petição da AGU que acusa a associação de "Pagamento de vantagem indevida a agente público". É, portanto, dever desta Comissão perscrutar com rigor a movimentação financeira de um dos principais dirigentes da entidade.

A metodologia empregada pela própria Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União no âmbito da "Operação Sem Desconto" elege a análise dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF como instrumento basilar para o rastreamento de movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a normalidade. Conforme detalhado na ação movida pela AGU, o exame de RIFs é o procedimento padrão para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Dessa forma, para que esta CPMI possa realizar uma investigação autônoma e eficaz, é indispensável o acesso às mesmas ferramentas de inteligência financeira utilizadas pelos órgãos de controle, permitindo mapear o caminho do dinheiro e identificar os beneficiários finais de um esquema que, segundo os investigadores, foi deliberadamente montado para dissimular seus verdadeiros operadores por meio de "laranjas" e de uma profunda confusão patrimonial.

A vultosa quantia desviada e a natureza dos crimes investigados tornam a análise financeira do diretor ALBERTO GONZAGA DE LIMA um passo investigativo inafastável. A suspeita de que a AAPPS UNIVERSO operava como uma "entidade de fachada", com estrutura física e de pessoal absolutamente insuficiente para atender seus 250.010 associados, levanta questionamentos contundentes sobre o destino dos fundos arrecadados. A requisição do RIF no período proposto, de janeiro de 2021 a julho de 2025, é estratégica para analisar o fluxo financeiro do investigado antes, durante e depois do ápice do esquema fraudulento, que teve início em julho de 2022, bem como para verificar qualquer tentativa de ocultação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9567996909

SF/25995.91904-89 (LexEdit*)

de patrimônio após a deflagração da operação policial. A obtenção deste relatório é, em suma, um ato necessário para garantir que os responsáveis por este ataque massivo aos rendimentos da população idosa não permaneçam protegidos pela opacidade de suas transações financeiras.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALBERTO GONZAGA DE LIMA (CPF 517.233.445-91), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9567996909

SF/25737.05890-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE (CPF 318.372.125-20), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE é diligência indispensável para a instrução dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. O referido cidadão figura como sócio-administrador da AAPPS UNIVERSO, entidade ré em ação judicial movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo INSS, e apontada como um dos pivôs da "Operação Sem Desconto". A petição da AGU é contundente ao afirmar que os dirigentes e sócios da associação tiveram "papel decisivo nos atos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448519960

SF/25737.05890-07 (LexEdit*)

ilícitos apurados", sendo investigados por crimes como organização criminosa, estelionato, lavagem de dinheiro e, notadamente, "Pagamento de vantagem indevida a agente público", conforme a Lei Anticorrupção. É, portanto, inafastável o dever desta CPMI de devassar as transações financeiras de um dos gestores de um esquema que impôs um prejuízo estimado de **R$ 255.657.455,43** a aposentados e pensionistas.

A metodologia empregada pelas próprias forças-tarefa da "Operação Sem Desconto" consagra a análise dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) como instrumento central para a elucidação dos fatos. Conforme detalhado na peça jurídica da AGU, a análise dos RIFs pela Polícia Federal objetivou, entre outros pontos, "identificar e qualificar os principais envolvidos" e "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas". A requisição deste documento, portanto, não é medida exploratória, mas a aplicação, por esta Comissão, de procedimento investigativo padrão para perfurar a arquitetura de dissimulação patrimonial, o uso de interpostas pessoas ("laranjas") e a confusão financeira que, segundo os investigadores, foram deliberadamente montados para ocultar os reais beneficiários dos repasses irregulares.

A auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) atestou que a estrutura da AAPPS UNIVERSO era uma farsa, descrevendo a sede em Aracaju como um imóvel "de médio porte e com pouco mobiliário", com apenas dois colaboradores presentes na visita, aparentando "não estar em pleno funcionamento". Tal estrutura é flagrantemente "insuficiente" para captar e atender os 250.010 associados que a entidade alegava possuir em 4.219 municípios. Diante deste cenário, que indica que a associação era uma mera fachada para a fraude, e da posição de comando ocupada pelo Sr. Andrade, a análise de seu RIF no período solicitado (janeiro de 2021 a julho de 2025) é vital para correlacionar sua evolução patrimonial com a cronologia da fraude e verificar tentativas de ocultação de ativos, especialmente após a deflagração da operação policial em abril de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448519960

SF/25737.05890-07 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE (CPF 318.372.125-20), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8448519960

SF/25613.72724-60 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO (CPF 003.635.585-27), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO é uma medida investigativa inadiável e estratégica para o avanço dos trabalhos desta Comissão. A investigada ocupa a posição de diretora da AAPPS UNIVERSO, entidade que figura no epicentro da "Operação Sem Desconto" e sobre a qual recai a acusação de orquestrar um esquema predatório que subtraiu R$ 255.657.455,43 de aposentados e pensionistas. A Advocacia-Geral da União (AGU) é taxativa ao apontar que a cúpula da associação,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4452328101

SF/25613.72724-60 (LexEdit*)

incluindo a Sra. Figueiredo, teve "papel decisivo nos atos ilícitos apurados", sendo formalmente acusada de "Pagamento de vantagem indevida a agente público", o que denota a gravidade de sua implicação. Portanto, a análise de suas movimentações financeiras é passo fundamental para compreender a dinâmica da fraude e identificar os beneficiários dos recursos ilicitamente obtidos.

A metodologia da investigação que culminou na "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), fundamenta-se na análise de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF para rastrear transações financeiras atípicas. Conforme exposto na Ação Cautelar da AGU, o exame de tais relatórios é procedimento padrão para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". Para que esta CPMI exerça plenamente sua competência investigatória, é imperativo que tenha acesso às mesmas ferramentas de inteligência que os órgãos de controle, de modo a penetrar na arquitetura de dissimulação patrimonial, uso de interpostas pessoas ("laranjas") e confusão financeira que, segundo os investigadores, caracterizam o esquema.

A auditoria da CGU revelou que a AAPPS UNIVERSO possuía uma estrutura física e de pessoal irrisória e "insuficiente", aparentando "não estar em pleno funcionamento", o que é absolutamente incompatível com a gestão de 250.010 associados e a movimentação de mais de um quarto de bilhão de reais. Tal fato levanta suspeitas contundentes de que a associação operava como uma entidade de fachada, cujo único propósito era a fraude. Diante da gravidade dos crimes apurados – organização criminosa, estelionato e lavagem de dinheiro – e da posição de comando ocupada pela Sra. Figueiredo, a análise de seu RIF no período solicitado (janeiro de 2021 a julho de 2025) é vital para correlacionar sua evolução patrimonial com a cronologia da fraude e verificar tentativas de ocultação de ativos após a deflagração da operação policial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4452328101

SF/25613.72724-60 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO (CPF 003.635.585-27), DIRIGENTE DA AAPPS UNIVERSO, ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4452328101

SF/25920.66279-28 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **SENADO FEDERAL**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES ("CARECA DO INSS"), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição se fundamenta na necessidade imperativa e inadiável de lançar luz sobre as atividades de um indivíduo cuja atuação nos bastidores da República se tornou publicamente associada a uma nefasta rede de lobby e tráfico de influência, com tentáculos que, suspeita-se, alcançam o cerne da crise estrutural investigada por esta CPMI. Conforme amplamente noticiado pela imprensa profissional, o Senado Federal, em uma decisão de transparência radicalmente adversa e de difícil justificação republicana, impôs um sigilo de 100

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7480587747

SF/25920.66279-28 (LexEdit*)

anos sobre os registros de entrada de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS". Tal ato de ofuscação administrativa, que contraria frontalmente o princípio constitucional da publicidade e a própria lógica do controle social, constitui, por si só, um indício robusto de que as informações ali contidas são de altíssimo interesse público e essenciais para o deslinde dos trabalhos desta Comissão. Não se pode admitir que o Poder Legislativo, casa da fiscalização e da representação popular, se utilize de um manto de segredo para proteger informações que podem revelar a anatomia de esquemas lesivos ao erário e à Previdência Social.

A relevância de mapear a circulação do referido senhor nas dependências do Senado Federal transcende a mera curiosidade sobre sua agenda pessoal; trata-se de um elemento-chave para compreender a dimensão político-institucional das fraudes e da ineficiência que assolam o INSS. As reportagens anexas, corroboradas por manifestações de órgãos de controle como a Controladoria-Geral da União (CGU), apontam para uma atuação sistemática de lobby, com reuniões secretas e articulações obscuras. É inadmissível que esta CPMI, dotada de poderes de investigação próprios de autoridade judicial, permaneça alheia aos interlocutores e à frequência com que o principal lobista do setor buscava acesso a gabinetes e parlamentares. A identificação dos agentes públicos com quem o Sr. Antônio Carlos Antunes se encontrou é o primeiro e mais fundamental passo para aferir a existência de conluios, a eventual captura de agentes estatais para a defesa de interesses privados escusos e a construção de uma blindagem política que permitiu a perpetuação de irregularidades no INSS, em detrimento de milhões de segurados.

Portanto, o acesso a este relatório não é uma medida acessória, mas sim um imperativo categórico para o sucesso desta investigação. Negar a esta Comissão o acesso a tais dados seria o equivalente a compactuar com o obstrucionismo institucional e a permitir que a teia de relações que sustenta a crise previdenciária permaneça na penumbra. A quebra do sigilo imposto pelo próprio Senado Federal

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7480587747

SF/25920.66279-28 (LexEdit*)

não é apenas uma prerrogativa desta CPMI, mas um dever inarredável para com a sociedade brasileira, que exige respostas claras e a responsabilização de todos os envolvidos na degradação de um dos mais importantes pilares de proteção social do país. A análise desses registros é, em última análise, um ato de soberania investigativa, indispensável para conectar as falhas de gestão e os desvios bilionários no INSS às suas causas políticas e aos seus protetores nos altos escalões do poder.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES ("CARECA DO INSS"), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO SENADO FEDERAL, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7480587747

SF/25580.81314-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** à **CÂMARA DOS DEPUTADOS**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES ("CARECA DO INSS"), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição espelha medida similar direcionada à outra Casa Legislativa e se revela como um passo investigativo indispensável para a obtenção de uma visão sistêmica e integrada sobre a rede de influência que, suspeita-se, opera para sabotar a integridade da Previdência Social. A figura de Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS") emergiu no cenário nacional não como um cidadão comum, mas como o epicentro de um audacioso esquema de lobby,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3872421347

SF/25580.81314-50 (LexEdit*)

cujas atividades foram objeto de acintoso ato de obstrução à transparência no Senado Federal, com a imposição de um sigilo centenário sobre seus registros de acesso. Este padrão de ofuscação, por si só, já serve como alerta máximo a esta CPMI, tornando imperativo que se verifique, com o mesmo rigor, a extensão de sua circulação e a identidade de seus interlocutores na Câmara dos Deputados. É inconcebível que a investigação se restrinja a apenas uma das Casas do Congresso Nacional, o que representaria uma falha metodológica inaceitável e um convite à impunidade.

A atuação de lobistas com interesses contrários ao bem público não reconhece as fronteiras regimentais entre o Senado e a Câmara. A lógica criminosa busca influenciar o processo legislativo em sua totalidade, bem como cooptar agentes públicos em todas as esferas de poder. Portanto, a análise dos registros de entrada do Sr. Antônio Carlos Antunes na Câmara dos Deputados é crucial para mapear a capilaridade de sua influência, identificar os parlamentares e servidores que compunham sua rede de contatos e, fundamentalmente, conectar sua atuação a eventuais pautas legislativas, nomeações ou atos administrativos que tenham favorecido a fraude e a ineficiência no INSS. Ignorar a sua movimentação nesta Casa seria o mesmo que investigar um crime complexo analisando apenas metade da cena, deixando lacunas que certamente seriam exploradas para invalidar as conclusões desta Comissão.

Desta forma, a requisição em tela não é redundante, mas complementar e essencial. A recusa ou a demora em fornecer tais informações seria interpretada como uma grave omissão, ecoando o reprovável precedente de sigilo já estabelecido e reforçando a percepção pública de que há um esforço deliberado para proteger os operadores de um sistema corrupto. Para que esta CPMI cumpra seu mister constitucional de forma plena e irretocável, é um imperativo investigativo que se tenha acesso irrestrito aos dados de ambas as Casas Legislativas. Apenas com a visão completa da circulação do principal lobista do setor será possível dimensionar o tamanho da captura institucional,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3872421347

SF/25580.81314-50 (LexEdit*)

identificar os responsáveis e propor as medidas saneadoras que a sociedade brasileira legitimamente aguarda, punindo os envolvidos na pilhagem dos recursos da Previdência.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES ("CARECA DO INSS"), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3872421347

SF/25097.64880-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES ("CARECA DO INSS"), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa acessar o epicentro administrativo onde as disfunções e os esquemas fraudulentos que motivam esta CPMI são, em tese, gestados, permitidos ou ignorados. Se a atuação de Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS") no Congresso Nacional aponta para a busca de blindagem política e legislativa, sua circulação no Ministério da Previdência Social representa a via direta para a infiltração na máquina administrativa e a corrosão da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298700792

SF/25097.64880-38 (LexEdit*)

integridade decisória do Estado. É no âmbito do Ministério que as políticas são formuladas, os dirigentes do INSS são nomeados e as diretrizes de fiscalização e controle são emitidas. Portanto, a presença do principal lobista do setor nas dependências do órgão é um fato de gravidade superlativa, cuja investigação não é uma opção, mas uma obrigação primária e inescusável para esta Comissão.

A análise dos registros de acesso do Sr. Antônio Carlos Antunes ao Ministério da Previdência Social é a diligência mais elementar para se compreender como a influência política, investigada em outras frentes, se materializa em atos administrativos concretos e lesivos ao interesse público. É preciso saber, com nomes, datas e setores, com quais autoridades e servidores o referido lobista se reuniu. Tais encontros precederam nomeações de diretores coniventes com fraudes? Resultaram na flexibilização de normas de controle interno? Serviram para paralisar auditorias ou para garantir a manutenção de contratos danosos ao erário? Essas não são questões retóricas; são as perguntas fundamentais que esta CPMI foi constituída para responder, e as respostas começam, invariavelmente, no controle de acesso do órgão que deveria ser o guardião máximo da Previdência Social.

Diante do exposto, é intolerável que esta Comissão seja privada de informações tão basilares. Qualquer tentativa de impor sigilo ou de procrastinar a entrega deste relatório por parte do Ministério da Previdência Social será considerada um ato flagrante de obstrução à Justiça e uma confissão de que há fatos gravíssimos a serem escondidos. A transparência sobre quem frequenta o Ministério não é um favor, mas um dever legal e moral. A entrega deste documento é um teste decisivo para o compromisso da atual gestão ministerial com a verdade e com o saneamento do sistema previdenciário. Negar acesso a estes dados é tornar-se, na prática, cúmplice dos esquemas que sugaram e continuam a sugar os recursos dos trabalhadores brasileiros, tornando o próprio Ministério, e não apenas seus gestores, alvo direto e prioritário desta investigação parlamentar.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298700792

SF/25097.64880-38 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES ("CARECA DO INSS"), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9298700792

SF/25981.74165-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES ("CARECA DO INSS"), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento alcança o âmago da investigação desta Comissão, mirando diretamente a autarquia que é, ao mesmo tempo, a vítima e o palco central das fraudes e da má gestão apuradas. Após mapear a nefasta influência de Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS") nos Poderes Legislativo e Executivo, torna-se logicamente indefensável e administrativamente imperativo verificar sua presença e trânsito dentro do próprio Instituto Nacional do Seguro Social. A

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6696596667

SF/25981.74165-05 (LexEdit*)

presença de um notório lobista, cuja atuação já foi blindada por sigilo em outras esferas de poder, nas instalações do INSS não configura mera articulação política, mas um indício contundente de interferência direta nos fluxos operacionais, na corrupção da engrenagem burocrática e na possível supervisão de esquemas fraudulentos a partir de dentro da instituição.

A análise deste relatório de acessos é fundamental para transpor a barreira da influência e chegar à execução da fraude. É preciso saber se o Sr. Antônio Carlos Antunes mantinha reuniões com chefes de agências, diretores de concessão de benefícios, coordenadores de tecnologia da informação ou gerentes de compensação previdenciária. A identificação de seus interlocutores no INSS permitirá a esta CPMI correlacionar suas visitas com a aprovação de lotes de benefícios suspeitos, a paralisação de apurações internas, a manipulação de sistemas ou a criação das chamadas "fábricas de liminares" e "fábricas de benefícios", garantindo a execução da fraude na ponta da linha. Sem esses dados, a investigação se manterá no plano abstrato, incapaz de identificar e punir os servidores que, no dia a dia da autarquia, operaram para o sucesso dos esquemas.

Portanto, a entrega deste relatório pelo INSS não é uma mera formalidade, mas a prova definitiva de seu compromisso com a elucidação dos fatos. Uma recusa, uma demora injustificada ou a apresentação de dados parciais serão interpretadas por esta CPMI como uma inequívoca confissão de culpa institucional e um ato de cumplicidade com a organização criminosa que se instalou em suas estruturas. O INSS, como principal interessado em expurgar suas mazelas, tem o dever de ser o primeiro a colaborar irrestritamente com esta Comissão. Este requerimento é, em suma, um ultimato: ou o Instituto se posiciona como parceiro ativo na busca pela verdade, ou se confirmará como o principal antagonista da investigação, atraindo para si e seus dirigentes as mais severas consequências regimentais e legais.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6696596667

SF/25981.74165-05 (LexEdit*)

(“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6696596667

SF/25550.42678-21 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (CARECA DO INSS) (CPF 279.758.601-82) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes é um imperativo categórico para a elucidação do esquema de fraudes que vitimou milhões de beneficiários do INSS. Apontado em investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União como a "figura central do esquema", o investigado personifica o epicentro operacional e financeiro da organização criminosa. Dados preliminares já indicam uma movimentação financeira colossal e atípica, na ordem de R$ 24,5 milhões

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5645078267

SF/25550.42678-21 (LexEdit*)

em apenas cinco meses, além de repasses de associações suspeitas que somam R$ 53,88 milhões. Tais valores, contudo, representam apenas a ponta de um iceberg de corrupção sistêmica. O acesso integral ao RIF é, portanto, a ferramenta indispensável para que esta CPMI possa mapear a arquitetura financeira completa da fraude, identificar a origem, o trânsito e o destino final dos recursos espoliados e quantificar a magnitude real do dano perpetrado contra o erário e a população mais vulnerável do país.

A análise aprofundada das transações financeiras do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes é crucial para comprovar a metástase da corrupção no seio da administração pública. Há indícios robustos, apurados pela Polícia Federal, que conectam diretamente a atividade financeira do investigado à captura de agentes públicos em posições estratégicas. Exemplos contundentes incluem o repasse de R$ 7,5 milhões à esposa do ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, e o financiamento de camarotes de luxo para o então número dois do Ministério da Previdência, André Luiz Fidelis. O RIF solicitado ao COAF permitirá a esta Comissão rastrear com precisão cirúrgica o fluxo de capitais, estabelecendo a correlação inequívoca entre os recebimentos do lobista e os pagamentos, diretos ou dissimulados, a servidores e autoridades, desnudando a rede de tráfico de influência e suborno que permitiu a paralisia dos órgãos de controle e a continuidade das fraudes.

Adicionalmente, a requisição deste documento é de urgência manifesta para desvendar os tentáculos internacionais da organização criminosa e a sofisticada engrenagem de lavagem de capitais. A Polícia Federal já investiga as frequentes viagens do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes a paraísos fiscais, como Dubai, transportando grande quantidade de bagagens, o que sugere uma operação deliberada de ocultação de ativos no exterior. Fontes abertas o associam à ostentação de bens de luxo e à manutenção de contas *offshore*. O Relatório de Inteligência Financeira é a peça-chave que permitirá conectar as movimentações financeiras domésticas às transações internacionais, identificando as empresas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5645078267

SF/25550.42678-21 (LexEdit*)

de fachada, as contas no exterior e os possíveis intermediários utilizados para drenar os recursos do Brasil. Deixar de requisitar tal documento seria uma falha imperdoável desta CPMI, significando a renúncia a investigar o caminho completo do dinheiro e a permitir que o patrimônio fruto da espoliação dos aposentados brasileiros permaneça oculto e impune em jurisdições estrangeiras.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (CARECA DO INSS) (CPF 279.758.601-82) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5645078267

SF/25552.20556-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE THAISA HOFFMANN JONASSON (CPF 023.899.419-82) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

As investigações da "Operação Sem Desconto", conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), revelaram um esquema de corrupção sistêmica que não apenas drenou bilhões de reais dos benefícios de aposentados, mas também se sustentou em uma sofisticada arquitetura de lavagem de capitais. No epicentro dessa engenharia financeira criminosa, emerge a figura de THAISA HOFFMANN JONASSON, cujo papel transcende o de mera expectadora para se consolidar como um nexo fundamental na internalização de vantagens ilícitas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405490346

SF/25552.20556-05 (LexEdit*)

Sendo cônjuge do então Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho — que, conforme apurado, amealhou um aumento patrimonial de R$ 18,3 milhões e foi beneficiário direto de R$ 11,9 milhões em propinas —, a senhora Jonasson figura como peça-chave para o recebimento e a dissimulação desses ativos. A presente requisição de seu Relatório de Inteligência Financeira (RIF) constitui, portanto, um imperativo investigativo inadiável para que esta CPMI possa dissecar a anatomia da corrupção no mais alto nível da autarquia.

Os fatos públicos e já documentados pelas autoridades são avassaladores e justificam, por si sós, o aprofundamento da análise financeira. Investigações da Polícia Federal apontam que a senhora Jonasson foi a destinatária direta de R$ 7,5 milhões em transações financeiras ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", notório operador do esquema. Tais repasses foram canalizados por meio de sua empresa, a **CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA**, que, de forma nada surpreendente, foi identificada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como uma das seis empresas intermediárias criadas para escoar propinas a agentes públicos, sendo alvo de um pedido de bloqueio de bens na ordem de R$ 23,8 milhões. A utilização de uma pessoa jurídica com objeto social de "serviços médicos" para movimentar cifras milionárias oriundas de fraudes previdenciárias é uma tática tão clássica quanto descarada de lavagem de dinheiro, funcionando como uma fachada corporativa para ocultar a origem e o destino criminoso dos fundos.

Contudo, os dados já conhecidos representam apenas a ponta do iceberg. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) requisitado ao COAF é o instrumento probatório por excelência, indispensável para mapear a totalidade, a origem, a periodicidade e o destino final das movimentações financeiras da investigada. É fundamental que esta Comissão tenha acesso irrestrito aos dados brutos que permitirão rastrear o fluxo completo do dinheiro: desde sua saída das associações fraudulentas, passando pela triangulação em empresas de fachada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405490346

SF/25552.20556-05 (LexEdit*)

como a da senhora Jonasson, até sua conversão em patrimônio pessoal ou repasse a outros cúmplices. Sem este documento, a análise desta CPMI permanecerá perigosamente superficial, incapaz de desvendar a totalidade da teia criminosa, identificar todos os seus beneficiários e quantificar o dano real aos cofres públicos e à sociedade. A obtenção deste RIF não é uma opção, mas uma condição *sine qua non* para o sucesso dos trabalhos investigativos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE THAISA HOFFMANN JONASSON (CPF 023.899.419-82) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5405490346

SF/25003.29883-14 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF 934.910.501-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Giovani Batista Fassarella Spiecker é uma diligência investigativa inadiável para a completa elucidação dos fatos apurados no âmbito desta CPMI. As investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, no bojo da "Operação Sem Desconto", culminaram no afastamento preventivo e judicial do senhor Spiecker do cargo de Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento ao Cidadão do INSS. Tal medida drástica não foi trivial, mas sim fundamentada em fortes suspeitas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8437582913

SF/25003.29883-14 (LexEdit*)

de que o investigado integrava a cúpula da autarquia que atuou para facilitar o esquema bilionário de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários. Sua posição era o epicentro do contato com o cidadão, o que torna sua omissão diante da avalanche de lesões aos beneficiários um fato gravíssimo, que exala conivência e demanda a mais rigorosa apuração patrimonial e financeira.

É inconcebível que um esquema que subtraiu R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas, onde 97% das vítimas jamais autorizaram os descontos, tenha prosperado sem levantar alertas massivos na coordenação responsável pelo "Suporte ao Atendimento". A inércia do setor comandado pelo senhor Spiecker representa, na melhor das hipóteses, uma falência administrativa deliberada e, na pior, uma participação ativa na blindagem da fraude. Enquanto outros diretores da cúpula do INSS são acusados de receber milhões de reais em vantagens indevidas por meio de empresas intermediárias, a participação específica do senhor Spiecker permanece nebulosa, conforme apontam os levantamentos preliminares. Essa lacuna é inaceitável e só pode ser sanada através da análise de suas movimentações financeiras, o método mais eficaz para confirmar ou descartar seu envolvimento na rede de corrupção e enriquecimento ilícito que se instalou no órgão.

Desta forma, o acesso ao RIF do investigado é um imperativo para esta Comissão. O documento solicitado ao COAF é a peça-chave para verificar a compatibilidade de suas transações financeiras com seus rendimentos como servidor público e para identificar eventuais fluxos de capitais atípicos, especialmente transações com as associações e empresas intermediárias já identificadas como parte da fraude. Rastrear o dinheiro é o caminho para desvendar a arquitetura da corrupção. Negligenciar esta diligência seria uma falha imperdoável desta CPMI em seu dever de apurar a fundo a responsabilidade de todos os agentes públicos que, por ação ou omissão dolosa, permitiram a maior fraude da história contra os segurados da Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE GIOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER (CPF**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8437582913

SF/25003.29883-14 (LexEdit*)

934.910.501-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8437582913

SF/25464.08161-39 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF 295.482.118-31) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Vanderlei Barbosa dos Santos é uma diligência investigativa imperativa e inadiável para o aprofundamento dos trabalhos desta Comissão. Na condição de ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS, o investigado ocupava uma posição nevrálgica na estrutura da autarquia, sendo sua diretoria considerada uma peça-chave no esquema bilionário de descontos fraudulentos. O fato de ter sido afastado preventivamente por determinação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7614387639

SF/25464.08161-39 (LexEdit*)

judicial durante a "Operação Sem Desconto" evidencia a gravidade das suspeitas que recaem sobre sua gestão. Sua diretoria era o órgão responsável por analisar e validar as entidades aptas a firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) para a realização de descontos em folha, o exato mecanismo utilizado para lesar milhões de aposentados e pensionistas. É inadmissível que o gestor máximo do setor que deveria servir como barreira de contenção tenha, no mínimo, falhado catastroficamente em sua missão, tornando imperativo verificar se sua conduta omissiva ou comissiva resultou em enriquecimento ilícito.

Enquanto as investigações já revelaram um esquema de corrupção sistêmica, com o pagamento de vantagens indevidas a outros altos servidores do INSS, como o ex-chefe da Procuradoria e ex-diretores, que juntos receberam mais de R$ 17,5 milhões de empresas intermediárias, a situação patrimonial e financeira do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos permanece uma lacuna crítica a ser preenchida. A análise de suas movimentações financeiras pelo COAF é o único instrumento capaz de revelar a existência de fluxos atípicos, ingressos de valores incompatíveis com seus rendimentos declarados ou transações com pessoas físicas e jurídicas ligadas às associações e empresas de fachada investigadas. O período requisitado, de janeiro de 2023 a julho de 2025, abrange o auge do esquema fraudulento, conforme apontado pela CGU, e o período subsequente ao seu afastamento, sendo crucial para identificar eventuais tentativas de ocultação ou dissipação patrimonial.

Portanto, o acesso ao RIF do investigado não se trata de uma medida exploratória, mas de uma ferramenta de persecução investigativa absolutamente indispensável para mapear a arquitetura completa da fraude. A elucidação de um esquema que desviou R$ 6,3 bilhões de reais dos cidadãos mais vulneráveis exige que esta CPMI siga o rastro do dinheiro, confrontando as responsabilidades administrativas com as movimentações financeiras dos gestores. A ausência desta informação tornaria os trabalhos deste colegiado incompletos e superficiais, falhando em sua obrigação constitucional de apurar a fundo a corrupção instalada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7614387639

SF/25464.08161-39 (LexEdit*)

no INSS. A análise dos dados do COAF é o caminho técnico e probatório incontornável para confirmar ou refutar o envolvimento direto do senhor Vanderlei Barbosa dos Santos na teia de corrupção, sendo um passo essencial para a responsabilização de todos os envolvidos e para o subsídio de futuras alterações legislativas que visem blindar o Estado contra crimes dessa natureza.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (CPF* 295.482.118-31*) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7614387639

SF/25387.64680-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF 656.446.382-00) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informação é medida probatória indispensável para o avanço dos trabalhos desta Comissão, tendo em vista o papel central e nevrálgico ocupado pelo senhor Jucimar Fonseca da Silva no esquema de fraudes bilionárias contra o INSS. Como Coordenador-Geral de Pagamentos e Benefícios, o Sr. Jucimar detinha o poder de salvaguardar ou, como se suspeita, de escancarar as portas do sistema previdenciário a interesses escusos. As investigações já consolidadas apontam que o então coordenador perpetrou um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294720436

SF/25387.64680-38 (LexEdit*)

ato de deliberada insubordinação administrativa ao assinar uma nota técnica que permitiu o desbloqueio em massa de descontos associativos a pedido da Contag, uma das principais entidades investigadas. Tal decisão foi tomada em frontal e inexplicável desacordo com um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, órgão de assessoria jurídica da autarquia, que se manifestou expressamente contra a medida. Este ato, classificado como um facilitador direto das fraudes, configura uma quebra dolosa de protocolo que exige investigação patrimonial aprofundada, pois a lógica e a praxe administrativa não comportam tamanha afronta aos controles internos sem uma motivação oculta.

A conduta do Sr. Jucimar Fonseca da Silva não pode ser analisada como uma mera falha processual, mas sim como a peça-chave que viabilizou a engrenagem de um dos maiores desvios de recursos de aposentados da história recente, estimado em R$ 6,3 bilhões. Ao ignorar a orientação legal da Procuradoria Federal e autorizar o procedimento em lote, sua assinatura funcionou como a chave-mestra que liberou o fluxo financeiro para o esquema criminoso, beneficiando diretamente entidades sob forte suspeita. O afastamento judicial do Sr. Jucimar de seu cargo apenas corrobora a gravidade dos indícios que pesam contra si. Diante de um ato administrativo tão danoso e contrário às recomendações técnicas, emerge a suspeita indelével de que tal decisão não tenha sido isenta de contrapartidas indevidas, tornando imperativa a devassa de suas atividades financeiras para verificar a existência de enriquecimento ilícito ou de movimentações atípicas compatíveis com o recebimento de vantagens ilícitas.

Desta forma, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) torna-se o instrumento probatório por excelência, essencial para conectar a conduta administrativa do investigado a uma possível motivação de natureza financeira. A análise de suas transações no período solicitado permitirá a esta CPMI identificar eventuais recebimentos de valores de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao esquema, variações patrimoniais incompatíveis com seus rendimentos declarados e outras operações financeiras

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294720436

SF/25387.64680-38 (LexEdit*)

que possam caracterizar corrupção ou lavagem de dinheiro. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações seria o mesmo que impedi-la de investigar a causa primária que levou um agente público a, supostamente, trair sua função e facilitar um rombo bilionário, deixando impune a dimensão patrimonial de um dos crimes mais aviltantes já cometidos contra a população idosa do país.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE JUCIMAR FONSECA DA SILVA (CPF* 656.446.382-00*) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3294720436

SF/25099.39894-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é medida de caráter mandatório e inadiável para o avanço dos trabalhos desta Comissão. Investigações preliminares, conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, posicionam o senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, como uma figura-chave na arquitetura criminosa que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas. Pesam sobre o ex-diretor indícios robustos de enriquecimento ilícito,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439951104

SF/25099.39894-07 (LexEdit*)

incluindo o recebimento de vantagens indevidas que ultrapassam a cifra de R $ 5,1 milhões de empresas intermediárias ligadas diretamente ao esquema. É, portanto, inadmissível que esta CPMI prossiga em suas apurações sem acesso irrestrito aos dados que podem descortinar a rota do dinheiro, detalhar as movimentações atípicas e confirmar a origem e o destino dos recursos espúrios que circularam em suas contas. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é o instrumento por excelência para materializar essa trilha, sendo sua obtenção um passo indispensável para a responsabilização dos envolvidos.

A necessidade do referido documento se torna ainda mais premente diante da complexidade e da sofisticação do *modus operandi* empregado para ocultar os proventos da fraude. As apurações já revelaram um esquema sofisticado de lavagem de capitais que envolvia diretamente o núcleo familiar do investigado. Há fortes indicativos de que o senhor André Fidelis recebeu cerca de R$ 5,2 milhões por meio de empresas controladas por seu filho, o advogado Eric Douglas Martins Fidelis, cujas atividades financeiras também se encontram sob escrutínio por movimentações suspeitas que superam R$ 10,4 milhões. Essa tática de interposição de pessoas e de utilização de escritórios de advocacia como canais para o fluxo de propinas demonstra um esforço deliberado de dissimulação, cuja análise é da competência precípua do COAF. O mesmo órgão, aliás, já foi fundamental para identificar movimentações atípicas de outros personagens centrais deste escândalo, o que torna a requisição do RIF de André Fidelis um ato de coerência investigativa e de isonomia procedimental.

A análise do Relatório de Inteligência Financeira do senhor Fidelis transcende a mera confirmação de sua culpa individual; ela é essencial para mapear a capilaridade da rede de corrupção que se instalou no INSS e para identificar outros agentes públicos e operadores privados que possam ter se beneficiado do esquema. O período solicitado, de janeiro de 2023 a julho de 2025, abarca o auge da atuação da organização criminosa, conforme apontado pela CGU, e o período em que o investigado ocupou posições de poder e influência, como sua ligação com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439951104

SF/25099.39894-07 (LexEdit*)

entidade Conafer. Negligenciar a requisição deste documento representaria uma grave omissão investigativa por parte desta CPMI, criando uma lacuna inaceitável na apuração e arriscando a impunidade dos verdadeiros mandantes e beneficiários finais da fraude bilionária. A obtenção e análise do RIF não é uma opção, mas uma obrigação inarredável para o sucesso deste inquérito parlamentar.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ANDRÉ PAULO FÉLIX FIDELIS (CPF 118.210.351-00) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4439951104

SF/25897.08107-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (CPF 085.285.844-29) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao advogado Eric Douglas Martins Fidelis é uma medida imprescindível e inadiável para aprofundar as investigações desta CPMI sobre a arquitetura de lavagem de capitais que sustentou o esquema bilionário de fraudes no INSS. Investigações preliminares já apontam o senhor Eric Fidelis como um possível ponto nevrálgico na engrenagem delitiva, sendo suspeito de atuar como intermediário financeiro para as associações fraudulentas. Relatórios do Conselho de Controle de Atividades

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5439787221

SF/25897.08107-30 (LexEdit*)

Financeiras (Coaf) indicam que o advogado teria movimentado a quantia absolutamente atípica de R$ 10,4 milhões em transações suspeitas. O acesso ao RIF completo é, portanto, essencial para que esta Comissão possa dissecar a origem, o destino e a finalidade desses recursos, convertendo suspeitas contundentes em provas materiais sobre o fluxo financeiro do crime.

A gravidade da situação é amplificada pela relação umbilical entre o investigado e o epicentro do poder decisório do INSS à época dos fatos. Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do INSS, que, segundo apurações, teria recebido R$ 5,2 milhões por meio de empresas ligadas ao escritório de advocacia de seu filho. Essa relação familiar e financeira desenha um esquema de triangulação de recursos com fortes indícios de corrupção e nepotismo, onde a banca advocatícia do senhor Eric Fidelis pode ter sido instrumentalizada como fachada para ocultar o pagamento de propinas a um agente público de alto escalão. É imperativo que esta CPMI tenha acesso aos dados brutos para verificar, de forma inequívoca, se os honorários advocatícios não serviram como véu de legalidade para o repasse de vantagens indevidas, configurando uma sofisticada operação de lavagem de dinheiro.

O conhecimento superficial dos fatos, baseado em reportagens e relatórios parciais, é insuficiente para o exercício pleno da competência investigativa desta Comissão. A obtenção do RIF do senhor Eric Fidelis permitirá seguir o rastro do dinheiro de forma detalhada e técnica, identificando todos os atores envolvidos, as empresas de fachada utilizadas e o *modus operandi* exato da cadeia de pagamentos. Negar a esta CPMI o acesso a tal documento seria obstruir a busca pela verdade e limitar a investigação a uma análise superficial, poupando os verdadeiros arquitetos financeiros do esquema. A elucidação cabal dos fatos e a consequente responsabilização criminal e cível dos envolvidos dependem diretamente da análise minuciosa dos dados financeiros que somente o COAF pode fornecer.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5439787221

SF/25897.08107-30 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (CPF* 085.285.844-29*) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5439787221

SF/25363.29785-15 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ARISTIDES VERAS DOS SANTOS (CPF 448.401.104-25) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Aristides Veras dos Santos, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), é um passo investigativo inarredável e de urgência manifesta para esta Comissão. Investigações conduzidas pela Polícia Federal e auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) posicionam a CONTAG como uma entidade central no megaesquema de fraudes contra o INSS, responsável pela arrecadação de espantosos R$ 2 bilhões em descontos sobre benefícios

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9706334244

SF/25363.29785-15 (LexEdit*)

previdenciários. Sob a gestão direta do senhor Aristides, a confederação é acusada de solicitar o desbloqueio irregular e em massa de 34.487 descontos associativos, uma manobra que contrariou frontalmente um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS. A magnitude financeira das operações e a conduta deliberada de desobediência às normativas internas do INSS exigem, de forma categórica, que a movimentação patrimonial e financeira do principal dirigente da entidade seja submetida ao mais rigoroso escrutínio.

A necessidade de acesso ao RIF torna-se ainda mais premente diante dos fatos já apurados pelo próprio Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que, segundo as investigações, identificou a existência de R$ 30 milhões em transferências suspeitas emanadas da CONTAG. Documentos apontam que, sob a liderança do senhor Aristides, a entidade realizou repasses financeiros atípicos para outras organizações sindicais, como a Fetag-BA e a Ferasp, e até mesmo para empresas privadas de setores diversos, como a Orleans Viagens. Tal padrão de movimentação financeira sugere uma complexa engenharia para a possível dissimulação da origem e do destino dos recursos bilionários subtraídos dos aposentados, com indícios robustos de lavagem de dinheiro. O RIF do senhor Aristides Veras dos Santos é, portanto, a ferramenta indispensável para mapear a arquitetura financeira do esquema, identificar os beneficiários finais desses repasses e verificar se o seu patrimônio pessoal foi inflado por meio de atividades ilícitas correlatas.

Ignorar a necessidade de analisar as finanças do comandante máximo de uma das principais entidades envolvidas na fraude seria uma omissão grave desta CPMI. A trajetória do dinheiro é o fio condutor que permitirá desvendar a cadeia de comando, as conexões entre agentes públicos e privados e a real extensão da organização criminosa. A requisição deste Relatório de Inteligência Financeira não é um ato especulativo, mas uma diligência lógica e consequente, fundamentada em provas documentais e relatórios de órgãos de controle que apontam para a CONTAG e sua cúpula. A análise do RIF do senhor Aristides Veras dos Santos é,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9706334244

SF/25363.29785-15 (LexEdit*)

em suma, um imperativo para que a investigação possa avançar para além das aparências, expondo a estrutura de poder e os fluxos de capitais que sustentaram um dos maiores esquemas de fraude contra a seguridade social da história do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ARISTIDES VERAS DOS SANTOS (CPF 448.401.104-25) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9706334244

SF/25306.48889-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CECÍLIA RODRIGUES MOTA (CPF 426.945.313-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à senhora Cecília Rodrigues Mota (CPF 426.945.313-34) é medida investigativa de caráter inadiável e fundamental para aprofundar as apurações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Sra. Mota figura como uma personagem central no organograma criminoso que se investiga, tendo dirigido simultaneamente duas associações que estão no epicentro do esquema de descontos fraudulentos: a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) e a Associação dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1124819440

SF/25306.48889-45 (LexEdit*)

Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN). Essas entidades não são meras suspeitas; ambas foram formalmente acusadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) de cometerem infrações gravíssimas à Lei Anticorrupção, especificamente o pagamento de vantagem indevida a agentes públicos, e são alvos de um pedido de bloqueio de bens que ascende à cifra de R$ 2,56 bilhões. A posição de liderança da Sra. Mota nessas organizações, que atuavam de forma coordenada a partir do mesmo endereço em Fortaleza (CE), a coloca em uma posição de notório e inegável conhecimento sobre a arquitetura e a execução das fraudes bilionárias que lesaram milhões de aposentados.

A necessidade imperiosa de acesso aos dados financeiros da investigada é corroborada por fortes indícios de enriquecimento ilícito e um padrão de vida flagrantemente incompatível com as funções que exercia. Investigações preliminares revelaram que a Sra. Mota realizou 33 viagens internacionais em menos de um ano, incluindo destinos de altíssimo custo como Dubai e Paris, um comportamento que sugere uma movimentação financeira atípica e levanta suspeitas contundentes sobre a origem espúria desses recursos. É inadmissível que a dirigente de associações criadas para lesar os mais vulneráveis ostente um estilo de vida nababesco, enquanto suas entidades são acusadas de corromper agentes públicos e pilhar os parcos rendimentos de aposentados. O RIF solicitado ao COAF é o único instrumento capaz de descortinar a verdade por trás dessa fachada, mapeando o fluxo de capitais, identificando a origem e o destino dos valores, e confirmando se o patrimônio e os gastos da investigada são compatíveis com seus rendimentos declarados ou se, ao contrário, são fruto direto dos recursos desviados do sistema previdenciário.

Esta Comissão não pode e não irá se contentar com negativas evasivas ou narrativas fabricadas em depoimentos futuros. A análise técnica, objetiva e imparcial dos dados financeiros da Sra. Cecília Rodrigues Mota é peça probatória insubstituível para dissecar a anatomia da fraude, rastrear a rota do dinheiro e identificar a rede completa de beneficiários e cúmplices. O Relatório de Inteligência

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1124819440

SF/25306.48889-45 (LexEdit*)

Financeira permitirá verificar a existência de transações com outros investigados, a utilização de intermediários ou "laranjas" para ocultação de patrimônio e a possível prática de lavagem de dinheiro. Negligenciar a obtenção deste documento seria uma falha grave nos trabalhos desta CPMI, representando uma omissão inaceitável que comprometeria a busca pela verdade material e a completa responsabilização dos envolvidos. Portanto, a requisição ao COAF não é apenas pertinente, mas um dever inarredável deste colegiado para com a sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CECÍLIA RODRIGUES MOTA (CPF 426.945.313-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1124819440

SF/25114.29713-30 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MAURÍCIO CAMISOTTI (CPF 012.346.078-67) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Maurício Camisotti é uma diligência investigativa inadiável e absolutamente indispensável para o avanço dos trabalhos desta Comissão. Investigações e relatórios públicos já o apontam como o "sócio oculto" da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), entidade que figura no epicentro das fraudes e que está sob escrutínio da Advocacia-Geral da União por suposto pagamento de vantagens indevidas a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8741595211

SF/25114.29713-30 (LexEdit*)

agentes públicos. A magnitude das operações da Ambec, que acumulou um faturamento de R$ 178 milhões entre 2019 e 2024 e movimentou a quantia suspeita de R$ 228,5 milhões apenas entre 2023 e 2024, já foi objeto de análise pelo próprio Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf). Diante disso, a análise das movimentações financeiras da pessoa física tida como a principal articuladora da entidade não é apenas um passo lógico, mas uma obrigação investigativa para rastrear a cadeia de comando e o fluxo do dinheiro espoliado dos aposentados e pensionistas brasileiros.

A trajetória pregressa do senhor Maurício Camisotti, notadamente seu envolvimento com a empresa Precisa Medicamentos no escândalo da vacina Covaxin, apurado pela CPI da Covid, revela um *modus operandi* de atuação em zonas cinzentas da administração pública, explorando vulnerabilidades sistêmicas para a consecução de esquemas financeiros de grande porte. A sua atuação simultânea em fraudes que lesaram tanto o Ministério da Saúde quanto a Previdência Social, conforme recordado pelo Senador Omar Aziz, sugere a existência de uma sofisticada arquitetura criminosa que transcende um único órgão ou governo. Portanto, o RIF solicitado não se destina a uma mera verificação de dados, mas a uma análise forense profunda, capaz de conectar pontos, desvendar a possível utilização de "laranjas" e empresas de fachada, e expor a metodologia de lavagem de capitais que pode estar sendo replicada em diferentes setores do Estado brasileiro.

O acesso a este Relatório de Inteligência Financeira é, portanto, o instrumento essencial para que esta CPMI possa cumprir seu dever de forma cabal, ultrapassando a superfície das investigações e alcançando o núcleo financeiro da organização criminosa. A análise pormenorizada do RIF do senhor Maurício Camisotti permitirá mapear o destino final dos recursos desviados, identificar a rede de beneficiários e cúmplices, e quantificar o real dano causado ao erário e à sociedade. Negligenciar esta requisição seria o equivalente a admitir uma investigação incompleta, deixando intocados os cérebros e os verdadeiros

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8741595211

SF/25114.29713-30 (LexEdit*)

beneficiários do esquema, o que representaria um fracasso inaceitável no dever constitucional de fiscalização e apuração que compete a esta Casa.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE MAURÍCIO CAMISOTTI (CPF 012.346.078-67) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8741595211

SF/25103.01226-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE DANILO BERNDT TRENTO (CPF 008.583.431-93) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Danilo Berndt Trento é uma diligência probatória inarredável e de urgência manifesta para o avanço dos trabalhos desta Comissão. O investigado não é um ator neófito no submundo dos ilícitos contra a Administração Pública; seu nome já ressoou com notoriedade nos anais da CPI da Covid, onde foi formalmente indiciado, o que o qualifica como um operador contumaz em esquemas de corrupção. Sua presença no epicentro da fraude bilionária que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1423817107

SF/25103.01226-00 (LexEdit*)

espoliou aposentados e pensionistas, atuando em íntima colaboração com o ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho — com quem mantinha relação próxima, a ponto de participarem de um "clube do vinho" —, desvela um padrão de conduta e indica sua posição estratégica na arquitetura criminosa. Ignorar a análise de suas movimentações financeiras seria negligenciar o principal vetor de investigação sobre um indivíduo cuja especialidade parece ser a intermediação e a capitalização de negociatas espúrias com o Estado.

As investigações da Polícia Federal já forneceram indícios contundentes da participação material do senhor Danilo Trento na logística da corrupção, que agora se tornam irrefutáveis diante de provas concretas. Imagens de segurança flagraram, em 28 de novembro de 2024, no Aeroporto de Congonhas, um episódio de acintoso abuso de poder: Trento, acompanhado de Virgílio Filho e do agente da PF Philipe Roters Coutinho, utilizou uma viatura da Polícia Federal para acessar a área restrita de embarque de voos privados. A ação, por si só um escândalo, ganha contornos de uma operação criminosa coordenada, visto que, segundo a PF, no mesmo dia, Trento custeou a passagem aérea de Virgílio Filho de Brasília a São Paulo. Tal conduta não apenas corrobora sua função de operador, mas expõe a periculosidade de uma organização que instrumentaliza aparatos do Estado para garantir a movimentação de seus agentes e, possivelmente, de ativos ilícitos.

O RIF do COAF é, portanto, a ferramenta indispensável para conectar a audácia das ações físicas à sua contraparte financeira. As investigações apontam que Trento recebeu R$ 990 mil do empresário Maurício Camisotti, suspeito de operar um conglomerado de entidades fraudulentas que faturaram R$ 580 milhões com descontos irregulares. O acesso ao RIF do senhor Danilo Trento é o fio de Ariadne que permitirá a esta Comissão rastrear a rota completa desses e de outros valores, desde sua origem nos descontos fraudulentos até seus destinatários finais, incluindo agentes públicos ainda ocultos. A análise de suas transações é crucial para identificar a rede de "laranjas", as empresas intermediárias e os demais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1423817107

SF/25103.01226-00 (LexEdit*)

beneficiários do esquema, como o agente Philipe Coutinho, que foi afastado com US $ 199,6 mil em espécie em sua residência. Deixar de requisitar tal documento seria uma grave omissão, permitindo que os nós górdios da teia financeira criminosa permaneçam intactos. O RIF não é um documento acessório; é a chave mestra para desvendar a engenharia financeira que sustentou esta fraude bilionária.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE DANILO BERNDT TRENTO (CPF 008.583.431-93) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1423817107

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida investigativa de caráter inadiável e essencial, considerando a posição de comando ocupada pelo senhor Carlos Lupi como Ministro da Previdência Social durante o ápice da fraude bilionária que devastou os cofres do INSS. É fato notório e documentado que, sob sua gestão, um esquema de R$ 6,3 bilhões prosperou mediante descontos não autorizados nos benefícios de aposentados e pensionistas. A alegação de mera "demora" na resposta do governo é um eufemismo inaceitável diante das evidências de que o ex-ministro foi formalmente alertado sobre a escalada das fraudes em 2023, inclusive no âmbito

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), onde teria negado o pedido da conselheira Tonia Galleti para discutir os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que eram o cerne do problema. Essa omissão administrativa, que se estendeu por quase dez meses enquanto os desvios triplicavam, transcende a simples ineficiência e adentra o campo da negligência culposa, exigindo desta CPMI um escrutínio rigoroso sobre as motivações subjacentes a tal inércia.

A necessidade de aprofundar a investigação se agrava ao se analisar as decisões políticas e o círculo de influência do então ministro. A indicação e manutenção de Alessandro Stefanutto na presidência do INSS, mesmo após alertas da CGU, culminando em sua demissão por envolvimento no escândalo, representa uma falha de julgamento catastrófica e de responsabilidade direta de Lupi. Ademais, pairam suspeitas sobre seu chefe de gabinete, Marcelo Oliveira Panella, que teria indicado um advogado para "assessorar" entidades sindicais nos mesmíssimos ACTs que viabilizaram as fraudes. Tal padrão de nomeações desastrosas e a proximidade de seu gabinete com os mecanismos do esquema tornam imperativo investigar se a paralisia administrativa de Lupi foi contaminada por fatores outros que não a mera lentidão burocrática, justificando a análise de qualquer movimentação financeira atípica que possa ter ocorrido em seu nome.

Desta forma, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do ex-ministro Carlos Lupi, a ser fornecido pelo COAF, não é um expediente exploratório, mas sim um instrumento probatório indispensável para correlacionar a cronologia de sua omissão deliberada com suas atividades financeiras. É fundamental para os trabalhos desta CPMI verificar ou refutar, com base em dados técnicos, a hipótese de que a inexplicável letargia em face de uma fraude que sangrava os mais vulneráveis possa ter relação com vantagens indevidas ou transações suspeitas. Ignorar a vida financeira da autoridade máxima que presidiu o Ministério da Previdência durante o auge do maior escândalo da história do INSS seria uma falha monumental desta investigação, comprometendo a busca pela responsabilização em todas as suas esferas, da administrativa à criminal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

SF/25311.17710-37 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE CARLOS LUPI (CPF 434.259.097-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3755723448

SF/25907.39847-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (AAPPS UNIVERSO) (CNPJ 08.302.024/0001-07) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação dos fatos investigados por esta Comissão, notadamente no que tange à atuação da Universo Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo). Esta entidade emerge das investigações da Operação "Sem Desconto" não como uma simples partícipe, mas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9917731180

SF/25907.39847-66 (LexEdit*)

como um epicentro de um esquema predatório, cuja arquitetura criminosa sugere uma conivência sistêmica e uma falência abjeta dos mecanismos de controle do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As evidências, já robustas, colhidas pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), demonstram um crescimento de receita que desafia qualquer lógica empresarial lícita — saltando de R$ 5 milhões para R$ 57 milhões em um único ano — ao mesmo tempo em que auditorias in loco confirmam uma estrutura operacional irrisória e incompatível com os 250 mil associados que alega possuir. Tal disparidade grotesca não configura mera má gestão, mas um indício veemente de uma entidade de fachada, erigida com o propósito deliberado de espoliar os proventos da população mais vulnerável do país.

A análise do *modus operandi* da AAPPS Universo revela uma metodologia criminosa sofisticada, que transcende a fraude documental para adentrar o campo da lavagem de capitais em larga escala. A sistemática de descontos indevidos, amparada por milhares de reclamações e múltiplas condenações judiciais que atestam a falsificação de assinaturas, representa a ponta de um iceberg financeiro. As investigações da PF já apontam para a utilização de múltiplas contas bancárias para pulverizar e dissimular a origem de centenas de milhões de reais arrecadados, uma tática clássica para dificultar o rastreamento do dinheiro e ocultar os beneficiários finais do esquema. A Advocacia-Geral da União (AGU), ao solicitar o bloqueio de bens desta e de outras entidades, apenas corrobora a gravidade das infrações, classificando-as como suspeitas de pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. Portanto, a análise superficial dos fatos já conhecidos é absolutamente insuficiente; é imperativo dissecar a trilha do dinheiro, e o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta indispensável e primária para essa tarefa.

Dessa forma, a requisição do RIF da AAPPS Universo ao COAF não é uma diligência acessória, mas o ato investigativo mais crucial e fundamental para desvelar a engenharia financeira que sustentou esta fraude bilionária. A negação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9917731180

SF/25907.39847-66 (LexEdit*)

ou a demora na entrega deste documento representaria uma obstrução intolerável aos trabalhos desta CPMI e um desserviço à nação. Somente a análise forense das movimentações financeiras, das transações atípicas e das comunicações de operações suspeitas permitirá a esta Comissão mapear a rede completa de envolvidos — incluindo os "laranjas", os operadores e os possíveis agentes públicos corrompidos — quantificar o dano real ao erário e aos beneficiários, e, fundamentalmente, fornecer os subsídios necessários para a responsabilização civil e criminal de todos os que lucraram com o desvio sistemático de recursos previdenciários. Este documento é a chave para transformar suspeitas em evidências materiais e para garantir que a investigação não se limite aos executores, mas alcance os verdadeiros mandantes e beneficiários deste ataque à dignidade dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE UNIVERSO ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (AAPPS UNIVERSO) (CNPJ 08.302.024/0001-07) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9917731180

SF/25601.37951-59 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB) (CNPJ 08.168.653/0001-96) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e de caráter mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, dada a posição central ocupada pela União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub) na arquitetura da fraude bilionária perpetrada contra aposentados e pensionistas do INSS. A Unaspub não é uma entidade periférica; ao contrário, figura como um dos doze alvos do pedido de bloqueio de R$ 2,56 bilhões formalizado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7334085340

SF/25601.37951-59 (LexEdit*)

pela Advocacia-Geral da União (AGU), sob a contundente acusação de pagamento de vantagem indevida a agentes públicos, uma infração gravíssima tipificada no Art. 5º, I, da Lei Anticorrupção. Essa imputação, fundamentada nas investigações da "Operação Sem Desconto", posiciona a Unaspub no epicentro de uma sofisticada rede de corrupção sistêmica, cujo objetivo era o saque sistemático de recursos dos beneficiários mais vulneráveis da Previdência Social. Ignorar a necessidade de esquadrinhar as movimentações financeiras de tal entidade seria uma omissão imperdoável, que comprometeria irremediavelmente a capacidade desta CPMI de mapear a origem e o destino dos valores desviados e identificar os verdadeiros beneficiários do esquema criminoso.

O *modus operandi* da Unaspub, conforme fartamente documentado pelas apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e por uma avalanche de reclamações de vítimas, revela um profundo desprezo pelas normas e pela dignidade dos aposentados. A entidade promovia descontos mensais nos benefícios previdenciários sem qualquer autorização, sob o pretexto de oferecer serviços que, na prática, não possuía estrutura operacional para prestar. Essa atuação predatória foi viabilizada por uma falha catastrófica — seja por conivência ou por inépcia crônica — nos mecanismos de controle do INSS, que, segundo a CGU, aprovava acordos com entidades que, como a Unaspub, não apresentavam a documentação mínima para justificar as cobranças. Portanto, a análise financeira detalhada de suas contas não se presta apenas a confirmar a fraude contra os segurados, mas a expor a dinâmica interna da organização criminosa, demonstrando como os valores arrecadados eram distribuídos, possivelmente para financiar o pagamento de propinas a agentes públicos e para o enriquecimento ilícito de seus operadores.

Diante do exposto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é um instrumento probatório indispensável, e não meramente acessório, para o deslinde das investigações. A análise do fluxo de capitais da Unaspub permitirá a esta Comissão rastrear a capilaridade da rede criminosa, identificar as contas de destino dos recursos, verificar a existência de transações com empresas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7334085340

SF/25601.37951-59 (LexEdit*)

intermediárias suspeitas, e expor os "laranjas" e os beneficiários finais deste esquema abjeto. A recusa em prover acesso a tais informações representaria uma barreira intransponível ao trabalho parlamentar e um sinal de inaceitável tolerância com a opacidade que permitiu que bilhões de reais fossem desviados do bolso dos cidadãos mais necessitados do Brasil. A obtenção deste documento é, portanto, um passo crucial para garantir que a responsabilização civil e criminal alcance todos os envolvidos, do mais baixo ao mais alto escalão.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB) (CNPJ 08.168.653/0001-96) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7334085340

SF/25277.91417-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER) (CNPJ 14.815.352/0001-00) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) é medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Conafer não é uma entidade periférica no esquema de fraudes bilionárias contra o INSS; ela se projeta como uma das protagonistas centrais de uma engrenagem criminosa de voracidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4789073496

SF/25277.91417-20 (LexEdit*)

assustadora. Investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) revelam que a entidade promoveu um aumento de aproximadamente 57.000% no volume de descontos entre 2019 e 2023, arrecadando cerca de R$ 688 milhões até 2024, em grande parte de forma ilícita. Tal crescimento exponencial, que incluiu a filiação forçada de mais de 73.000 beneficiários em apenas quatro meses durante o fechamento das agências do INSS na pandemia, não pode ser classificado como mera irregularidade administrativa; trata-se de um indicativo contundente de uma operação industrial de saque aos cofres da previdência e à renda dos mais vulneráveis, executada com método, audácia e um profundo desprezo pelas normas de controle.

A complexidade e a gravidade das operações da Conafer transcendem a simples fraude documental, adentrando a esfera da criminalidade organizada e da potencial corrupção sistêmica. O *modus operandi* da entidade, que envolvia a falsificação de termos de adesão e a cobrança de valores até 180% superiores aos limites autorizados, era sustentado por uma estrutura que, segundo investigações da Polícia Federal, se destinava ao enriquecimento ilícito de seus dirigentes. O presidente da confederação, Carlos Roberto Ferreira Lopes, é suspeito de utilizar os recursos desviados para alavancar negócios privados, incluindo um banco digital (Terra Bank) não autorizado pelo Banco Central, para onde eram canalizadas transferências da própria Conafer. Soma-se a isso o fato de que denunciantes do esquema relataram ter sofrido ameaças de morte e perseguições, e que o líder da entidade se gabava de ter "domínio sobre diretores do INSS", um forte indício de que a fraude era blindada por uma rede de influência e possível conivência dentro da própria estrutura estatal.

Diante de um quadro tão devastador, a ausência da Conafer na lista de entidades que tiveram seus bens bloqueados a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) causa profunda estranheza e cria um vácuo investigativo que esta CPMI tem o dever de preencher. Enquanto relatórios da PF e da CGU expuseram os efeitos e os métodos do esquema, somente o Relatório de Inteligência Financeira

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4789073496

SF/25277.91417-20 (LexEdit*)

do Coaf possui a capilaridade necessária para desnudar a anatomia financeira completa da organização, rastrear o fluxo dos R$ 688 milhões usurpados, identificar beneficiários ocultos e, crucialmente, mapear as conexões financeiras que possam existir entre a Conafer, seus dirigentes, e agentes públicos potencialmente corrompidos. O acesso a este documento não é, portanto, um ato acessório, mas uma diligência essencial e urgente para que esta Comissão possa cumprir seu mandato constitucional de apurar fatos, determinar responsabilidades e propor as correções legislativas e institucionais que impeçam a repetição de um saque tão vil e covarde contra os aposentados e pensionistas do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER) (CNPJ 14.815.352/0001-00) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4789073496

SF/25694.95338-99 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APDAP PREV, EX-ACOLHER) (CNPJ 07.699.920/0001-99) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, ao focar em um dos casos mais emblemáticos da arquitetura fraudulenta instalada para espoliar aposentados e pensionistas. A Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP Prev), formalmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5670079662

SF/25694.95338-99 (LexEdit*)

classificada pela Advocacia-Geral da União como uma "entidade de fachada", concebida com o único propósito de cometer ilícitos, representa o paradigma da voracidade predatória que subtraiu, em apenas dois anos, a assombrosa cifra de R$ 224 milhões dos benefícios de cidadãos vulneráveis. A constatação pela Controladoria-Geral da União (CGU) de que a entidade não possui qualquer estrutura operacional para a contraprestação dos serviços prometidos desnuda a fraude em sua essência e impõe a esta CPMI o dever de rastrear, de forma implacável, a destinação final de cada centavo desviado.

A trajetória da APDAP Prev é um retrato contundente da falência dos mecanismos de controle e da aparente cegueira institucional que permitiu a proliferação de tais esquemas. A celebração de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS em 2022, seguida por uma escalada vertiginosa de arrecadação e por um acúmulo superior a 16.624 ações judiciais, constitui um conjunto de alertas ostensivos que foram, ao que tudo indica, deliberadamente ignorados. A inércia ou conivência que permitiu a uma entidade de fachada operar livremente e com crescente avidez levanta graves questionamentos sobre a responsabilidade de gestores públicos. Nesse contexto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF transcende a condição de mero documento instrutório; ele é a ferramenta insubstituível para mapear o fluxo do dinheiro, identificar as contas recebedoras, desvendar as teias de empresas intermediárias e laranjas, e, crucialmente, revelar os beneficiários finais deste esquema bilionário, sejam eles agentes privados ou públicos.

Diante do exposto, torna-se patente que as informações provenientes de auditorias da CGU ou do INSS, embora valiosas, são insuficientes, pois se limitam a quantificar a origem do dano. Apenas o RIF solicitado ao COAF possui a capilaridade necessária para iluminar o destino dos recursos espoliados, desvendando a complexa engenharia de lavagem de capitais e a rede de corrupção que sustentou a fraude. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria restringir sua capacidade investigativa ao superficial, impedindo-a de cumprir seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5670079662

SF/25694.95338-99 (LexEdit*)

mandato constitucional de apurar a totalidade dos fatos e de responsabilizar todos os envolvidos, desde os operadores das associações fraudulentas até os possíveis agentes públicos que, por omissão ou ação, permitiram este crime de lesa-pátria contra a população idosa do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (APDAP PREV, EX-ACOLHER) (CNPJ 07.699.920/0001-99) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5670079662

SF/25335.36445-25 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI/FS) (CNPJ 04.040.532/0001-03) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto" expôs uma metástase corrupta no seio do sistema previdenciário, caracterizada por um esquema predatório que impôs uma sangria de bilhões de reais aos proventos de aposentados e pensionistas. No epicentro desta investigação figura o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi/FS), cuja trajetória financeira recente desafia qualquer lógica de razoabilidade. Auditorias da Controladoria-Geral da União

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2087584828

SF/25335.36445-25 (LexEdit*)

(CGU) e investigações da Polícia Federal (PF) revelam um crescimento exponencial e vertiginoso na arrecadação da entidade, que saltou de R$ 17,8 milhões em 2016 para R$ 90,5 milhões em 2023, totalizando mais de R$ 310 milhões em descontos entre 2019 e 2024. Tal enriquecimento massivo se contrapõe de forma direta e contundente às próprias apurações da CGU, que constataram que 76,9% dos beneficiários com descontos em favor do Sindnapi negaram veementemente terem autorizado tais deduções. As justificativas pueris da entidade, que atribuem o salto patrimonial a um suposto crescimento orgânico, não passam de uma frágil tentativa de ofuscar uma realidade de espoliação sistêmica dos mais vulneráveis, tornando a análise aprofundada de suas movimentações financeiras uma medida inadiável para esta Comissão.

A viabilização desta fraude em escala industrial não pode ser dissociada da conduta omissiva, e potencialmente conivente, da alta cúpula do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). É fato documentado que, entre 2023 e 2024, o INSS dispensou o Sindnapi da exigência de biometria facial para a filiação de novos associados, um privilégio inaceitável que escancarou as portas para a efetivação de descontos fraudulentos em massa. Esta decisão administrativa, que deliberadamente fragilizou o mais importante mecanismo de segurança contratual, operou em favor direto do Sindnapi, cujo vice-presidente é José Ferreira da Silva, "Frei Chico", irmão do Presidente da República. A alegação do sindicato de que possuía estrutura para prestar serviços é desmentida pela própria CGU, que atestou a ausência de capacidade operacional para tal. É imperativo, portanto, que esta CPMI investigue a fundo a arquitetura financeira que se beneficiou dessa falha sistêmica deliberada, sendo o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) a ferramenta crucial para mapear o fluxo do dinheiro e identificar os seus reais destinatários.

Diante do exposto, as narrativas cínicas e as notas de apoio à investigação emitidas pelo Sindnapi devem ser recebidas como mera cortina de fumaça para desviar o foco de sua evidente implicação no esquema. A elucidação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2087584828

SF/25335.36445-25 (LexEdit*)

completa dos fatos transcende a análise documental ou testemunhal, exigindo uma devassa nas contas da entidade. O RIF solicitado ao COAF é a peça nevrálgica que permitirá rastrear o destino dos centenas de milhões de reais subtraídos dos aposentados, identificar operações de lavagem de dinheiro, pagamentos a agentes públicos, enriquecimento ilícito dos seus dirigentes e a teia de pessoas físicas e jurídicas utilizadas para ocultar os lucros da fraude. Negar o acesso a esta informação seria uma omissão gravíssima desta Comissão, significando um salvo-conduto para os operadores de um dos maiores e mais cruéis esquemas de corrupção já revelados no país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI/FS) (CNPJ 04.040.532/0001-03) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2087584828

SF/25126.34014-15 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG) (CNPJ 33.683.202/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) é medida indispensável e inadiável para a devida instrução dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Contag não é um ator periférico, mas uma entidade central no esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, desvelado pela Operação “Sem Desconto”. Investigações da Polícia

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726845011

SF/25126.34014-15 (LexEdit*)

Federal e da Controladoria-Geral da União apontam que a entidade arrecadou mais de R$ 2 bilhões entre 2019 e 2024 por meio de descontos associativos, muitos dos quais aplicados sem a devida autorização dos beneficiários. A dimensão monumental dos valores movimentados pela Contag, inserida em um universo fraudulento que lesou o erário e os cidadãos mais vulneráveis em mais de R$ 6,3 bilhões, exige um escrutínio financeiro profundo e intransigente, que somente o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) pode fornecer com a acuidade necessária.

Os indícios de ilicitude que orbitam a Contag extrapolam a mera irregularidade administrativa e apontam para uma arquitetura criminosa sofisticada, possivelmente voltada ao enriquecimento ilícito e à lavagem de capitais. Relatórios preliminares do próprio COAF já acenderam o alerta para transferências atípicas de pelo menos R$ 26,4 milhões a pessoas físicas e jurídicas com atividades desconexas às finalidades da confederação, incluindo agências de viagens como a Orleans Viagens e buffets, uma tipologia clássica de dissimulação e branqueamento de ativos. Some-se a isso a conduta deliberada de dirigentes da entidade, como a solicitação de desbloqueio em massa de 34.487 descontos, contrariando pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada, e as suspeitas aquisições imobiliárias por parte de suas secretárias, Edjane Rodrigues Silva e Thaisa Daiane Silva, em pleno auge do esquema. Se um vislumbre superficial já revela tamanha podridão, a análise do RIF integral é imprescindível para mapear a rede completa de recebedores, identificar os beneficiários finais deste saque aos cofres da Previdência e confrontar a narrativa falaciosa de legalidade sustentada pela entidade.

A pertinência do RIF transcende a esfera criminal e adentra o campo da omissão institucional e da captura do aparelho estatal. A Contag é acusada de atuar ativamente no Congresso Nacional para enfraquecer a Medida Provisória 871/2019, uma norma concebida exatamente para coibir fraudes previdenciárias. Tal manobra sugere um esforço calculado não apenas para perpetrar a fraude, mas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726845011

SF/25126.34014-15 (LexEdit*)

para sistematicamente minar as defesas do Estado contra ela. O RIF é, portanto, uma ferramenta essencial para verificar a existência de fluxos financeiros entre a confederação e agentes políticos ou públicos, permitindo a esta CPMI apurar com rigor as alegações de favorecimento e blindagem política, incluindo a suspeita de que a entidade foi deliberadamente poupada de um bloqueio de bens solicitado pela Advocacia-Geral da União. Negar a esta Comissão o acesso a tal documento seria consentir com a opacidade, obstruir a busca pela verdade e, em última análise, perpetuar a falha sistêmica que permitiu que os mais vulneráveis fossem espoliados por anos a fio, sob as barbas de um Estado inerte ou, pior, conivente.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG) (CNPJ 33.683.202/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6726845011

SF/25776.23864-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN, EX-ABSP) (CNPJ 07.508.538/0001-50) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e de caráter mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão, diante dos contundentes indícios que posicionam a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) não como uma simples entidade investigada, mas como um vetor central de um esquema predatório e sistêmico de espoliação de aposentados e pensionistas. As investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), no

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9544747048

SF/25776.23864-37 (LexEdit*)

âmbito da Operação "Sem Desconto", descortinaram uma arquitetura criminosa que subtraiu bilhões de reais dos cidadãos mais vulneráveis, e a AAPEN figura como peça-chave nesse mecanismo. A constatação de que 97% dos beneficiários entrevistados pela CGU jamais autorizaram os descontos associativos desnuda a natureza abjeta da fraude, afastando qualquer hipótese de falha administrativa para revelar uma operação deliberada de saque, na qual entidades de fachada, sem qualquer infraestrutura ou contraprestação de serviços, foram instrumentalizadas para lesar o erário e a população. A AAPEN, especificamente, é suspeita de efetuar centenas de descontos indevidos, operando como um artifício para a pilhagem sistemática sob o manto de uma legalidade forjada.

A gravidade da situação escala para um quadro de conivência e omissão dolosa quando se analisa a permissividade com que a AAPEN operou sob a chancela do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). É inaceitável e ofensivo à inteligência desta Comissão que uma entidade tenha firmado um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 2023, durante a gestão do ex-presidente Alessandro Stefanutto, mesmo sem apresentar a documentação completa exigida pela própria autarquia. A capacidade de realizar filiações em um ritmo humanamente impossível — estimado em 1.019 por hora — e o fato de compartilhar endereço e dirigente com outra associação igualmente investigada (AAPB) não são meros indícios, mas provas cabais de uma fraude grosseira e de um conluio que só poderiam prosperar em um ambiente de absoluta falência dos controles internos ou, pior, de cumplicidade ativa. A inércia do INSS em barrar uma entidade com um perfil tão flagrantemente fraudulento configura uma negligência deliberada que clama por responsabilização, tornando imperativo rastrear o fluxo financeiro que sustentou essa organização.

Diante de tal cenário, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF transcende a condição de documento auxiliar para se tornar a ferramenta investigativa primordial para desmantelar a engenharia financeira do esquema. A análise documental e testemunhal é insuficiente para revelar os verdadeiros

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9544747048

SF/25776.23864-37 (LexEdit*)

beneficiários e operadores que se ocultam por trás de "laranjas" e de entidades de fachada. É o rastro do dinheiro que permitirá a esta CPMI identificar para onde foram drenados os recursos dos aposentados, quem foram os destinatários finais dos valores, se houve repasses a agentes públicos para garantir a continuidade da fraude e como o produto do crime foi lavado e integrado à economia formal. Negar o acesso a estas informações é, na prática, conceder um salvo-conduto aos mandantes do esquema, limitando a investigação a uma análise superficial e inócua. O acesso ao RIF no período solicitado é, portanto, indispensável para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional de forma plena, efetiva e contundente.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN, EX-ABSP) (CNPJ 07.508.538/0001-50) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9544747048

SF/25063.66073-82 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS (CAAP) (CNPJ 04.721.637/0001-28) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição se impõe como medida inadiável e fundamental para a devassa das entranhas de um dos esquemas mais predatórios já perpetrados contra a seguridade social brasileira. A Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS (CAAP) não é uma entidade associativa qualquer; emerge das investigações da Operação "Sem Desconto" como o epítome da fraude institucionalizada, um verdadeiro cancro no sistema previdenciário. A auditoria da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5335190361

SF/25063.66073-82 (LexEdit*)

Controladoria-Geral da União (CGU) é demolidora e irrefutável ao apontar que, de uma amostra de 215 descontos realizados pela CAAP, 214 — um assombroso índice de 99,5% — foram rechaçados como ilegítimos pelos beneficiários. Tal fato, somado à sua classificação como "entidade de fachada" pela Advocacia-Geral da União (AGU), desmascara uma operação criminosa que, sob o manto de uma associação de assistência, pilhou sistematicamente os parcos recursos de aposentados e pensionistas, evidenciando uma falência abjeta e possivelmente conivente dos mecanismos de controle do INSS.

A estrutura da CAAP, conforme revelado, consistia em uma farsa grotesca: prometia um leque de serviços assistenciais para os quais não possuía a menor infraestrutura operacional, enquanto drenava mensalmente mais de R$ 3 milhões dos contracheques de seus 63.000 filiados compulsórios. Este colossal volume de recursos, extraído de forma ilícita, não se desvaneceu. É imperativo que esta Comissão Parlamentar de Inquérito rasgue o véu corporativo desta organização e investigue, com o rigor que a situação exige, o destino final de cada centavo. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é o instrumento soberano e insubstituível para mapear a anatomia financeira desta fraude, rastrear as artérias pelas quais o dinheiro escoou e identificar os verdadeiros beneficiários do esquema, para além dos "laranjas" e testas de ferro. Negar a esta CPMI o acesso a tais informações é, na prática, conceder um salvo-conduto à impunidade e limitar a investigação a uma análise superficial e inócua.

Diante do silêncio e da recusa da CAAP em prestar esclarecimentos, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira transcende a mera coleta de provas; torna-se um ato de afirmação da autoridade desta Comissão e um passo decisivo contra a articulação criminosa que se instalou no seio do sistema previdenciário. A inércia ou a recusa em aprofundar a investigação financeira seria um sinal de tolerância inaceitável com a corrupção e a fraude. O acesso ao RIF é, portanto, indispensável para que se possa mensurar a extensão da lavagem de capitais, identificar a rede de cumplicidade que deu suporte à operação e,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5335190361

SF/25063.66073-82 (LexEdit*)

fundamentalmente, fornecer os subsídios necessários para a responsabilização criminal e cível de todos os envolvidos, bem como para o ressarcimento integral do erário e das vítimas. Esta requisição não é uma opção, mas uma obrigação desta CPMI para com a sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS (CAAP) (CNPJ 04.721.637/0001-28) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5335190361

SF/25708.43411-74 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE (ABCB/AMAR BRASIL) (CNPJ 39.911.488/0001-44) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida de caráter inadiável e imprescindível para a elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A Associação Beneficente de Assistência Social e à Saúde (ABCB/Amar Brasil) não é uma figura periférica, mas sim um ator central no epicentro da "Operação Sem Desconto", um esquema predatório de escala bilionária que, conforme apurado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1914754477

SF/25708.43411-74 (LexEdit*)

da União, vitimou de forma sistemática a população mais vulnerável do país: os aposentados e pensionistas do INSS. A alegação da entidade de que suas filiações são regulares e transparentes, supostamente validadas por biometria, desmorona diante do volume avassalador de processos judiciais, reclamações consumeristas e, sobretudo, do crescimento exponencial e suspeito de seu faturamento mensal, que saltou de R$ 2,4 milhões para R$ 10 milhões em pouco mais de um ano. Tal discrepância fática não apenas sugere, mas grita a existência de uma fraude massiva, operada sob o véu de uma suposta legalidade. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é o instrumento soberano para perfurar essa fachada, revelando a arquitetura financeira real por trás da pessoa jurídica e expondo a trilha do dinheiro ilicitamente drenado dos benefícios previdenciários.

A complexidade e a sofisticação do *modus operandi* empregado pelas organizações criminosas neste escândalo transcendem a análise de meros extratos bancários. As investigações já apontam para a utilização de "entidades de fachada", empresas intermediárias de consultoria e uma engenharia financeira concebida para lavar capitais e remunerar agentes públicos corruptos. Diante deste cenário, que indica um esforço deliberado para infiltrar a fraude na administração pública e, ao mesmo tempo, construir um labirinto financeiro para evadir a detecção, a atuação desta CPMI não pode se contentar com superficialidades. A requisição do RIF do COAF é um imperativo técnico, pois somente a inteligência financeira especializada pode desvendar a teia de transações, identificar comunicações financeiras atípicas, mapear a rede de beneficiários finais dos recursos e descortinar as conexões da ABCB/Amar Brasil com outras figuras-chave do esquema, sejam elas físicas ou jurídicas.

Portanto, esta requisição não se trata de uma diligência protocolar, mas de uma ação estratégica fundamental para a produção de prova material irrefutável. A omissão em buscar tais informações seria uma falha grave desta Comissão, condenando seus trabalhos à irrelevância e à incapacidade de apontar as responsabilidades devidas. O acesso ao RIF da ABCB/Amar Brasil é essencial

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1914754477

SF/25708.43411-74 (LexEdit*)

para quantificar o enriquecimento ilícito, identificar os verdadeiros operadores e beneficiários da fraude, responsabilizar criminal e civilmente todos os envolvidos — incluindo agentes públicos que possam ter agido com dolo ou culpa grave — e, fundamentalmente, subsidiar a proposição de alterações legislativas que blindem o sistema previdenciário contra a repetição de um saque tão devastador aos cofres públicos e à dignidade dos cidadãos brasileiros. Negar a necessidade deste documento é, em última análise, compactuar com a opacidade que permitiu que o crime prosperasse por tanto tempo.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E À SAÚDE (ABCB/AMAR BRASIL) (CNPJ 39.911.488/0001-44) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1914754477

SF/25554.67551-75 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38) junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é não apenas pertinente, mas absolutamente imperativa para os trabalhos desta Comissão, face aos robustos e alarmantes indícios de sua instrumentalização em um dos maiores esquemas de fraude já perpetrados contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal (PF) em abril de 2025, já

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260018229

SF/25554.67551-75 (LexEdit*)

desvelou um rombo bilionário estimado em R$ 6,3 bilhões, subtraídos dos mais vulneráveis beneficiários da Previdência Social por meio de descontos indevidos e compulsórios em seus proventos. Nesse cenário de desfalque sistêmico, a Orleans Viagens emerge como um elo suspeito na cadeia de desvio, tendo recebido vultosos repasses financeiros da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), uma das entidades associativas que se locupletaram fraudulentamente às custas dos segurados. A ausência de justificativa clara para a transferência de R$ 5,2 milhões da Contag para a empresa de turismo, conforme apurado pela PF, corrobora a gravidade das suspeitas e impõe a análise aprofundada de suas movimentações financeiras.

É inadmissível que, diante de um esquema de tal magnitude, que compromete a integridade do sistema previdenciário e a dignidade de milhões de brasileiros, não se tenha acesso irrestrito a todas as informações que possam desvendar a engenharia financeira por trás da dilapidação do patrimônio público e da renda dos aposentados. Relatórios preliminares do próprio Coaf, fonte de inteligência financeira de inestimável valor, já apontaram movimentações financeiras da Orleans Viagens incompatíveis com seu faturamento declarado, levantando fundadas suspeitas de intermediação de valores em benefício de terceiros, possível sonegação fiscal e, mais grave, o desvio de verbas públicas oriundas diretamente das fraudes do INSS. A aquisição de 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos de alto padrão, totalizando cerca de R$ 3 milhões, em um período que coincide com as investigações de desvios, não pode ser encarada senão como um forte indício de lavagem de dinheiro, exigindo que cada transação seja meticulosamente perscrutada. A opacidade dessas operações financeiras revela uma conduta deliberada de ocultação e dissimulação, falhando miseravelmente em cumprir os mais básicos preceitos de transparência e governança corporativa, e evidenciando a fragilidade dos controles que permitiram tal orquestração criminosa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260018229

SF/25554.67551-75 (LexEdit*)

A justificativa da empresa de que os repasses da Contag se referem a um contrato legítimo para fornecimento de passagens aéreas não é, por si só, suficiente para elidir as sérias suspeitas que pairam sobre suas atividades. O escândalo do INSS é intrinsecamente marcado por falhas estruturais, conivência de agentes públicos e a permissividade de sistemas de controle que permitiram a proliferação de "entidades de fachada" e a falsificação de autorizações para descontos. A omissão e a ineficiência na gestão foram os pilares que sustentaram a fraude por anos, e a análise de um RIF é fundamental para identificar se a Orleans Viagens foi uma peça consciente nesse mecanismo de corrupção ou, no mínimo, um canal explorado pela organização criminosa. O acesso integral e irrestrito aos dados financeiros da Orleans Viagens, desde janeiro de 2019, período que abrange a integralidade do esquema fraudulento do INSS e as supostas movimentações atípicas, é, portanto, inadiável e indispensável para que esta CPMI cumpra seu papel fiscalizatório e contribua para a responsabilização dos verdadeiros mentores e beneficiários da fraude bilionária.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 21.331.404/0001-38) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7260018229

SF/25316.81439-56 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF 549.236.545-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto" descortinou um esquema criminoso de proporções colossais, que por anos sangrou os cofres da Previdência Social em bilhões de reais, vitimando os cidadãos mais vulneráveis. A investigação expôs uma alarmante infiltração em múltiplos níveis do Estado, mas a suspeita de envolvimento de um agente da Polícia Federal, o senhor Philipe Roters Coutinho, representa uma degeneração institucional da mais alta gravidade. Este agente, que deveria ser a linha de frente no combate ao crime, é acusado de atuar como

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746789096

SF/25316.81439-56 (LexEdit*)

facilitador logístico para figuras centrais da organização criminosa, como o ex-procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho — ele mesmo um beneficiário de milhões em propinas. O uso de sua posição e de bens públicos, como viaturas policiais, para escoltar investigados em áreas restritas de aeroportos não é um ato trivial; é um indício contundente da cooptação de agentes estatais pela criminalidade, tornando inafastável uma devassa completa em suas atividades financeiras.

A necessidade de acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do investigado torna-se um imperativo categórico diante dos fatos já apurados. Durante a operação, foi apreendida em sua residência a quantia exorbitante de quase US$ 200.000,00 em espécie, um clássico e potente indicativo de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio. A explicação preliminar de sua defesa, de que os valores "não possuem relação com a investigação", é um acinte à inteligência desta Comissão e não pode ser aceita como álibi. Este colegiado não pode e não irá aguardar a conveniência do investigado para obter respostas. O RIF solicitado ao COAF é a ferramenta indispensável para confrontar essa narrativa, permitindo rastrear a origem e o destino de seus recursos, identificar movimentações atípicas e mapear qualquer transação financeira que o conecte a outros operadores ou empresas de fachada envolvidas no esquema bilionário.

Portanto, esta requisição não configura uma mera diligência exploratória, mas um passo fundamental e urgente para aprofundar a investigação sobre a infiltração do crime organizado no aparelho de segurança do Estado. O Relatório de Inteligência Financeira é o único documento capaz de fornecer um panorama integral do ecossistema financeiro do senhor Philipe Roters Coutinho, validando ou refutando, com dados objetivos, as graves suspeitas que recaem sobre ele. O acesso a essas informações é crucial para que a CPMI possa mensurar a real dimensão da cumplicidade interna que permitiu a perpetuação desta fraude massiva contra milhões de aposentados e pensionistas, e para subsidiar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746789096

SF/25316.81439-56 (LexEdit*)

a responsabilização exemplar de todos os envolvidos, em especial daqueles que traíram a confiança pública e a própria instituição que juraram defender.

Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF* 549.236.545-20*) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746789096

SF/25122.08055-68 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO") (CPF 915.716.345-68) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Alexsandro Prado Santos, vulgo "Lequinho", transcende a mera formalidade investigativa, constituindo-se em uma diligência estratégica e inarredável para a plena elucidação dos fatos sob apuração desta CPMI. As investigações da Polícia Federal no âmbito da "Operação Sem Desconto" o apontam como um dos eixos operacionais da fraude em Sergipe, controlando associações de fachada como a Associação Universo e a APDAP Prev, que foram utilizadas como instrumentos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4698469257

SF/25122.08055-68 (LexEdit*)

para a espoliação sistemática de aposentados e pensionistas. Contudo, as apurações indicam de forma contundente que a fraude nos descontos era apenas a fase primária de um crime muito mais complexo e danoso: a lavagem de capitais em larga escala. Para esta Comissão, portanto, seguir o rastro do dinheiro não é uma opção, mas um dever constitucional, e o COAF é o detentor primário das informações que iluminam esse caminho.

O *modus operandi* atribuído a "Lequinho" revela uma arquitetura criminosa sofisticada, na qual os valores ilicitamente subtraídos dos beneficiários eram deliberadamente "pulverizados" em um intrincado cipoal de empresas de fachada e contas de "laranjas" para ocultar sua origem e destino final. Enquanto as investigações policiais estabelecem a existência dessa estrutura, somente o Relatório de Inteligência Financeira do COAF pode fornecer a esta CPMI a granularidade analítica necessária para mapear, com precisão cirúrgica, cada transação, cada vínculo financeiro e cada nó dessa rede de lavagem. O RIF é a ferramenta por excelência que consolida e cruza dados de comunicações de operações suspeitas, transações em espécie e outras movimentações atípicas que, isoladamente, poderiam passar despercebidas, mas que, analisadas em conjunto, revelam o fluxo do dinheiro sujo, seus operadores e seus beneficiários ocultos, como já demonstrado pela atuação decisiva do órgão em outros braços desta mesma investigação.

Negligenciar a requisição deste documento seria o equivalente a uma renúncia tácita de aprofundar a investigação em uma de suas vertentes mais críticas. O RIF de Alexsandro Prado Santos é peça-chave para responder a questionamentos nevrálgicos: quem foram os receptores finais dos mais de R$ 300 milhões movimentados por suas associações? Existem conexões financeiras entre sua rede e agentes públicos do INSS, corroborando as suspeitas de corrupção que permeiam todo o esquema? Como os ativos de luxo apreendidos foram adquiridos e integrados ao patrimônio dos envolvidos? A análise minuciosa desses dados financeiros é indispensável para que esta Comissão possa não apenas identificar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4698469257

SF/25122.08055-68 (LexEdit*)

os responsáveis diretos, mas também expor as falhas sistêmicas de controle que permitiram a prosperidade de tal ecossistema criminoso, fornecendo subsídios robustos para a proposição de uma blindagem legislativa e administrativa eficaz contra futuras fraudes.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALEXSANDRO PRADO SANTOS ("LEQUINHO") (CPF 915.716.345-68) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4698469257

SF/25665.10378-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF* 904.802.285-15*) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025.*

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Sandro Temer de Oliveira é uma diligência probatória inadiável e de caráter imperativo para o avanço dos trabalhos desta Comissão. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", posicionam o investigado como peça-chave em uma organização criminosa que promoveu uma espoliação sistêmica dos recursos da Previdência Social, com prejuízos estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. As apurações indicam que o senhor Sandro

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1852384594

SF/25665.10378-00 (LexEdit*)

Temer de Oliveira, em conluio com seu sócio Alexsandro Prado Santos, não apenas operava associações fraudulentas em Sergipe, mas também se utilizava de uma sofisticada arquitetura de lavagem de capitais, canalizando os lucros da fraude por meio de empresas de fachada para ocultar a origem ilícita dos recursos. O acesso ao RIF é, portanto, o instrumento essencial para que esta CPMI possa descortinar a nebulosa rede financeira que sustentou o esquema e garantiu o enriquecimento ilícito de seus operadores.

O *modus operandi* da organização criminosa, conforme revelado por relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, consistia no uso de "entidades de fachada", como a APDAP Prev, e associações como a Universo, para desviar sistematicamente verbas previdenciárias. Os fundos, uma vez subtraídos dos beneficiários, eram distribuídos para um complexo emaranhado de pessoas jurídicas controladas por "laranjas", uma tática clássica e deliberada para lavar os lucros do crime. Diante desse cenário, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é o órgão constitucionalmente aparelhado para consolidar e analisar as comunicações de operações suspeitas, mapeando o fluxo de capitais e identificando os padrões transacionais que caracterizam a lavagem de dinheiro. O RIF solicitado não representa uma medida especulativa, mas uma consequência lógica e necessária das evidências já colhidas, sendo o único documento capaz de fornecer a esta Comissão uma visão integral dos tentáculos financeiros do esquema, dos beneficiários finais e das possíveis conexões com agentes públicos cooptados.

A ausência de tal documento representaria uma lacuna intransponível na investigação, tornando a apuração desta CPMI inócua e meramente superficial no que tange à dimensão financeira da fraude. Para que se possa mensurar a real extensão do dano ao erário, rastrear os ativos desviados e identificar todos os responsáveis pela pilhagem dos recursos dos aposentados, o acesso às informações consolidadas pelo COAF é uma prerrogativa irrenunciável deste colegiado. O período solicitado, de janeiro de 2022 a julho de 2025, abrange o ápice da atividade criminosa e o período subsequente à deflagração da operação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1852384594

SF/25665.10378-00 (LexEdit*)

policial, sendo crucial para analisar tanto a fase de acumulação quanto as possíveis tentativas de ocultação e dissipação patrimonial. Negar a esta Comissão o acesso a este instrumento probatório seria o mesmo que impedi-la de cumprir seu dever constitucional de investigar a fundo a corrupção sistêmica que sangrou o INSS.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE SANDRO TEMER DE OLIVEIRA (CPF* 904.802.285-15*) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1852384594

SF/25920.39689-78 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP) (CNPJ 09.152.106/0001-85) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e de caráter mandatório para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A entidade Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) não é um ator periférico, mas uma peça central na arquitetura da fraude bilionária investigada pela Operação "Sem Desconto". Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) já expuseram a completa inverossimilhança de sua capacidade operacional, apontando para um volume de filiações humanamente impossível

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1440030868

SF/25920.39689-78 (LexEdit*)

— cerca de 901 por hora — o que, por si só, desmascara qualquer alegação de legitimidade e aponta para uma fraude industrializada. A classificação da CEBAP como "entidade de fachada" pela Advocacia-Geral da União (AGU), no âmbito do pedido de bloqueio de bens, corrobora a tese de que sua existência se presta unicamente ao saque sistemático dos parcos rendimentos de aposentados e pensionistas, os cidadãos mais vulneráveis da nossa sociedade. Ignorar a necessidade de devassar as finanças de tal entidade seria uma omissão grave desta CPMI, conivente com a perpetuação da opacidade que permitiu o florescimento deste esquema predatório.

A análise superficial dos registros contábeis ou das frágeis justificativas apresentadas pela CEBAP é patentemente insuficiente e beira a ingenuidade investigativa. O crescimento exponencial de sua receita, que saltou de R$ 388 mil para mais de R$ 13 milhões mensais em menos de um ano, culminando em um faturamento de R$ 202 milhões até 2025, exige um escrutínio financeiro forense que apenas o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF pode proporcionar. É imperativo rastrear o fluxo desses recursos, identificar os reais beneficiários por trás da fachada associativa e desvendar a rede de empresas e operadores, como o Grupo THG e a Benfix, que supostamente atuam na distribuição dos valores ilicitamente subtraídos. A requisição deste documento não é uma diligência exploratória, mas um passo lógico e necessário para mapear a dissipação de ativos, a lavagem de dinheiro e o enriquecimento ilícito que constituem o núcleo duro desta organização criminosa.

Adicionalmente, a conduta da CEBAP e de seus representantes legais sugere uma estratégia deliberada de obstrução e busca por blindagem política, tornando a requisição de um relatório objetivo, como o RIF, ainda mais crucial. A contratação do escritório de advocacia de Enrique Lewandowski, filho do então Ministro da Justiça que comanda a Polícia Federal, em um momento crítico das investigações, levanta fundadas suspeitas sobre a tentativa de exercer influência indevida e de se esquivar da responsabilização. Diante de tal manobra e do histórico

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1440030868

SF/25920.39689-78 (LexEdit*)

de mais de 1.700 ações judiciais por descontos indevidos, esta Comissão não pode se contentar com narrativas defensivas que pintam a entidade como "vítima". É dever desta CPMI romper o véu protetivo e analisar os fatos crus e irrefutáveis contidos nas movimentações financeiras da CEBAP. Negar acesso a esta informação vital seria um desserviço à Nação, uma falha indesculpável no cumprimento de nosso mandato investigativo e um sinal de fraqueza perante aqueles que despojam os aposentados do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP) (CNPJ 09.152.106/0001-85) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1440030868

SF/25198.89301-85 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.721-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao senhor Rubens Oliveira Costa é uma diligência probatória fundamental e inafastável para a plena consecução dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O investigado é formalmente réu na Tutela de Urgência de Natureza Cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que visa ao bloqueio de mais de R$ 2,5 bilhões. Qualificado pela Polícia Federal (PF) como "facilitador" e "intermediário" do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1845741038

SF/25198.89301-85 (LexEdit*)

principal operador do esquema bilionário, sua atuação foi central na arquitetura financeira da fraude. Documentos judiciais apontam que Costa era sócio de empresas de fachada, como a VENUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL SA e a CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA, utilizadas como canais para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos. Notoriamente, ele era sócio do ex-Diretor do INSS, Alexandre Guimarães, na VENUS CONSULTORIA, empresa que, segundo a AGU, funcionava como intermediária de propinas, evidenciando um nexo causal direto entre o investigado e a corrupção na alta cúpula da autarquia.

A análise aprofundada das movimentações financeiras do senhor Rubens Oliveira Costa é imprescindível, visto que os autos da Operação Sem Desconto demonstram uma conduta sistemática de lavagem de capitais. A própria AGU, em sua petição, fundamenta a investigação da PF nos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) confeccionados pelo COAF, que rastrearam movimentações incompatíveis e suspeitas. Informações públicas indicam que o investigado realizou saques de R$ 949.000,00 em espécie e provisões para saques que somam R$ 2,3 milhões, táticas clássicas de dissimulação de ativos ilícitos. Ademais, a constatação de que suas movimentações financeiras eram dez vezes superiores à sua renda declarada sinaliza de forma inequívoca sua participação central na gestão dos recursos desviados. Portanto, o acesso direto ao RIF pelo COAF é essencial para que esta CPMI possa realizar sua própria análise, sem filtros ou intermediários, mapeando a origem, o destino e o trânsito dos valores, bem como identificando todas as contrapartes e beneficiários da rede criminosa.

Esta requisição não se trata de medida acessória, mas de uma diligência central para desvendar o fluxo do dinheiro e, consequentemente, a teia de corrupção que se instalou no INSS. O RIF é a peça-chave para corroborar as alegações da Polícia Federal e da AGU, detalhar a rota da propina e quantificar a exata dimensão do envolvimento de cada agente público e privado no esquema. Sem este documento, a análise desta Comissão arrisca-se a ser superficial,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1845741038

SF/25198.89301-85 (LexEdit*)

dependente de relatórios secundários, quando seu dever constitucional é o de apurar os fatos de forma exaustiva e independente. É imperativo que os membros desta CPMI tenham acesso aos dados brutos de inteligência financeira para seguir o rastro do dinheiro e expor todos os responsáveis por este ataque predatório contra os aposentados e pensionistas do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE RUBENS OLIVEIRA COSTA (CPF 858.951.721-72) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1845741038

SF/25619.17174-33 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49) ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023.**

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do senhor Alexandre Guimarães é uma diligência investigativa inadiável para aprofundar as graves suspeitas que pairam sobre sua atuação como Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS (2021-2023). Investigações da Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", já indicam que Guimarães recebeu R$ 313 mil de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado como o operador central de uma organização criminosa que fraudou a Previdência em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3037545452

SF/25619.17174-33 (LexEdit*)

R$ 6,3 bilhões. As empresas Venus Consultoria e Prospect Consult, utilizadas no repasse, são explicitamente apontadas como canais de propina para servidores do INSS. O acesso ao RIF é, portanto, o instrumento adequado para validar ou refutar a narrativa do ex-diretor, confrontando sua defesa com o fluxo real de seus ativos financeiros e expondo movimentações que possam ter sido ocultadas das autoridades.

A análise patrimonial e financeira detalhada que o COAF pode fornecer é indispensável para desconstruir a frágil alegação de que os valores recebidos se referem a meros serviços de consultoria. O período requisitado, de janeiro de 2021 a dezembro de 2023, coincide precisamente com sua gestão na diretoria responsável pela governança do Instituto, período em que, segundo a Controladoria-Geral da União (CGU), 97% dos descontos associativos eram irregulares e os alertas sobre as fraudes foram ignorados pela cúpula do INSS. A requisição deste documento não é uma medida especulativa, mas uma etapa lógica e necessária para conectar a conduta individual do gestor com a falha sistêmica que permitiu a sangria dos cofres públicos, verificando se o seu patrimônio evoluiu de forma incompatível com seus rendimentos declarados enquanto a fraude prosperava sob sua jurisdição.

É imperativo que esta Comissão utilize seu poder requisitório para obter dados financeiros concretos, superando as negativas evasivas do investigado. O Relatório de Inteligência Financeira é a peça-chave para mapear a rede de beneficiários da corrupção, identificar eventuais outros pagamentos ocultos e revelar a verdadeira dimensão do envolvimento de Alexandre Guimarães no esquema. Negligenciar esta diligência seria uma falha grave desta CPMI, permitindo que um ator central, posicionado em uma diretoria estratégica, se esconda atrás de uma narrativa implausível enquanto as evidências iniciais apontam para um flagrante enriquecimento ilícito às custas dos aposentados e pensionistas do Brasil.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALEXANDRE GUIMARÃES (CPF 238.484.481-49) ENTRE**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3037545452

SF/25619.17174-33 (LexEdit*)

JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2023 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3037545452

SF/25976.36613-72 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **ALIRIAN RODRIGUES COSTA BATISTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço probatório coligido no âmbito da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal, bem como as investigações pretéritas conduzidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), posicionam a empresa **Premiar Recursos Humanos LTDA** não como uma mera coadjuvante, mas como o epicentro operacional de uma sofisticada engrenagem de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A referida pessoa jurídica, sob a administração direta das senhoras Alirian Rodrigues Costa Batista e outra, surge como peça-chave na cadeia de ilicitudes, sendo apontada como a responsável direta pela confecção industrial de filiações fraudulentas, sustentáculo dos descontos indevidos que lesaram milhares de beneficiários e macularam a integridade do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7993201844

SF/25976.36613-72 (LexEdit*)

sistema previdenciário. A convocação de suas sócias é, portanto, medida inadiável para a elucidação cabal das responsabilidades corporativas e individuais nesta nefasta trama.

A audácia criminosa e o *modus operandi* da Premiar, revelados em depoimentos e colaborações premiadas, expõem um desprezo absoluto pela legalidade e pela vulnerabilidade de suas vítimas. A empresa foi incumbida da missão de forjar, em escala massiva, fichas de filiação e autorizações para descontos associativos, utilizando-se de tecnologia para criar documentos em PDF com dados e assinaturas falsificadas. Essa linha de produção de fraudes, detalhada por ex-funcionários que, inclusive, relataram ter sofrido ameaças após se desligarem do esquema, demonstra uma conduta dolosa, sistemática e organizada. É imperativo que esta Comissão inquira diretamente as gestoras da empresa sobre a concepção, implementação e supervisão de tais práticas, que configuram, em tese, um verdadeiro estelionato digital perpetrado contra a população idosa do país.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade da Premiar Recursos Humanos no esquema investigado, é inconcebível que uma operação de tamanha complexidade e envergadura tenha sido conduzida sem o conhecimento, a autorização ou, no mínimo, a conivência dolosa de suas sócias-administradoras. A estrutura societária as coloca na cúpula da cadeia de comando e, por conseguinte, no cerne da responsabilidade pelos atos praticados pela empresa. O testemunho de ambas é, portanto, imprescindível para que esta CPMI possa não apenas mapear a extensão da fraude, mas também atribuir responsabilidades, desvendar a origem das ordens para as maquinações e compreender o grau de envolvimento de cada agente na espoliação dos beneficiários do INSS. A omissão em convocá-las representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos apuratórios deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que a senhora **ALIRIAN RODRIGUES COSTA BATISTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, tem muito a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7993201844

colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25976.36613-72 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7993201844

SF/25226.32666-58 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento da senhora **LAYHENE RODRIGUES COSTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O arcabouço probatório coligido no âmbito da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal, bem como as investigações pretéritas conduzidas pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), posicionam a empresa **Premiar Recursos Humanos LTDA** não como uma mera coadjuvante, mas como o epicentro operacional de uma sofisticada engrenagem de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A referida pessoa jurídica, sob a administração direta da senhora Layhene Rodrigues Costa e outra, surge como peça-chave na cadeia de ilicitudes, sendo apontada como a responsável direta pela confecção industrial de filiações fraudulentas, sustentáculo dos descontos indevidos que lesaram milhares de beneficiários e macularam a integridade do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142679404

SF/25226.32666-58 (LexEdit*)

sistema previdenciário. A convocação de sócias é, portanto, medida inadiável para a elucidação cabal das responsabilidades corporativas e individuais nesta nefasta trama.

A audácia criminosa e o *modus operandi* da Premiar, revelados em depoimentos e colaborações premiadas, expõem um desprezo absoluto pela legalidade e pela vulnerabilidade de suas vítimas. A empresa foi incumbida da missão de forjar, em escala massiva, fichas de filiação e autorizações para descontos associativos, utilizando-se de tecnologia para criar documentos em PDF com dados e assinaturas falsificadas. Essa linha de produção de fraudes, detalhada por ex-funcionários que, inclusive, relataram ter sofrido ameaças após se desligarem do esquema, demonstra uma conduta dolosa, sistemática e organizada. É imperativo que esta Comissão inquira diretamente gestoras da empresa sobre a concepção, implementação e supervisão de tais práticas, que configuram, em tese, um verdadeiro estelionato digital perpetrado contra a população idosa do país.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade da Premiar Recursos Humanos no esquema investigado, é inconcebível que uma operação de tamanha complexidade e envergadura tenha sido conduzida sem o conhecimento, a autorização ou, no mínimo, a conivência dolosa de suas sócias-administradoras. A estrutura societária as coloca na cúpula da cadeia de comando e, por conseguinte, no cerne da responsabilidade pelos atos praticados pela empresa. Os testemunhos são, portanto, imprescindíveis para que esta CPMI possa não apenas mapear a extensão da fraude, mas também atribuir responsabilidades, desvendar a origem das ordens para as maquinações e compreender o grau de envolvimento de cada agente na espoliação dos beneficiários do INSS. A omissão em convocá-las representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos apuratórios deste colegiado.

Dessa forma, considera-se que a senhora **LAYHENE RODRIGUES COSTA**, **SÓCIA DA PREMIAR RECURSOS HUMANOS LTDA**, tem muito a colaborar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142679404

com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25226.32666-58 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3142679404

SF/25816.21444-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento do senhor **PAULO SERGIO SALUM CARVALHO DE MENEZES**, **SÓCIO-ADMINISTRADOR DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do sócio-administrador da empresa Target Pesquisas de Mercado Ltda. é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação do esquema criminoso desvelado pela Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). As investigações apontam que a referida empresa não foi uma mera coadjuvante, mas sim uma engrenagem fundamental no maquinário de fraudes montado para lesar aposentados e pensionistas do INSS. Sob o pretexto de um contrato de R$ 750 mil para "estruturar processos de filiação", a Target operou como fachada documental para a Conafer, conferindo um simulacro de legalidade a um esquema predatório de cobranças não

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502640499

SF/25816.21444-40 (LexEdit*)

autorizadas, diretamente incidentes sobre benefícios previdenciários. A presença de seus gestores nesta CPMI é, portanto, imperativa para que se possa dissecar a anatomia desta conspiração contra os segurados mais vulneráveis do país.

É inaceitável que uma empresa, contratada para uma suposta coleta de assinaturas e fichas de adesão, seja o pilar de um aparato documental fictício, criado com o propósito deliberado de viabilizar o saqueio sistemático de recursos previdenciários. Os indícios de que a Target Pesquisas de Mercado Ltda. atuava como uma entidade de fachada são robustos e insultuosos: seu registro em endereço residencial, desprovido de qualquer estrutura operacional compatível com a magnitude do contrato, sinaliza uma conivência dolosa com o esquema. Esta Comissão tem o dever de inquirir de forma contundente os responsáveis por essa entidade, a fim de expor como foi possível, entre 2020 e 2021, forjar um volume massivo de "filiados fantasmas", utilizando documentos manipulados digitalmente, sem que qualquer mecanismo de controle interno ou de fiscalização contratual fosse acionado.

A responsabilidade direta e inescusável recai sobre seus sócios-administradores. São eles as figuras centrais que devem prestar contas sobre a metodologia nefasta empregada, a origem das ordens para a criação de cadastros fraudulentos e o destino final dos recursos recebidos. A ausência de seus depoimentos representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo a apuração plena da verdade e a responsabilização de todos os agentes envolvidos nesta arquitetura de corrupção. Portanto, sua convocação não é uma opção, mas uma exigência para que esta CPMI cumpra seu papel de investigar a fundo e expor as falhas estruturais e as condutas criminosas que permitiram a pilhagem dos benefícios de milhares de brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor **PAULO SERGIO SALUM CARVALHO DE MENEZES**, na qualidade de **SÓCIO-ADMINISTRADOR DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502640499

Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

SF/25816.21444-40 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4502640499

SF/25167.42676-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **NADJA REIS SANTOS DE MENEZES SÓCIA-ADMINISTRADORA DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da sócia-administradora da empresa Target Pesquisas de Mercado Ltda. é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação do esquema criminoso desvelado pela Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU). As investigações apontam que a referida empresa não foi uma mera coadjuvante, mas sim uma engrenagem fundamental no maquinário de fraudes montado para lesar aposentados e pensionistas do INSS. Sob o pretexto de um contrato de R$ 750 mil para "estruturar processos de filiação", a Target operou como fachada documental para a Conafer, conferindo um simulacro de legalidade a um esquema predatório de cobranças não autorizadas, diretamente incidentes sobre benefícios previdenciários. A presença

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1002919014

SF/25167.42676-08 (LexEdit*)

de seus gestores nesta CPMI é, portanto, imperativa para que se possa dissecar a anatomia desta conspiração contra os segurados mais vulneráveis do país.

É inaceitável que uma empresa, contratada para uma suposta coleta de assinaturas e fichas de adesão, seja o pilar de um aparato documental fictício, criado com o propósito deliberado de viabilizar o saqueio sistemático de recursos previdenciários. Os indícios de que a Target Pesquisas de Mercado Ltda. atuava como uma entidade de fachada são robustos e insultuosos: seu registro em endereço residencial, desprovido de qualquer estrutura operacional compatível com a magnitude do contrato, sinaliza uma conivência dolosa com o esquema. Esta Comissão tem o dever de inquirir de forma contundente os responsáveis por essa entidade, a fim de expor como foi possível, entre 2020 e 2021, forjar um volume massivo de "filiados fantasmas", utilizando documentos manipulados digitalmente, sem que qualquer mecanismo de controle interno ou de fiscalização contratual fosse acionado.

A responsabilidade direta e inescusável recai sobre seus sócios-administradores. São eles as figuras centrais que devem prestar contas sobre a metodologia nefasta empregada, a origem das ordens para a criação de cadastros fraudulentos e o destino final dos recursos recebidos. A ausência de seus depoimentos representaria uma lacuna intolerável nos trabalhos desta Comissão, comprometendo a apuração plena da verdade e a responsabilização de todos os agentes envolvidos nesta arquitetura de corrupção. Portanto, sua convocação não é uma opção, mas uma exigência para que esta CPMI cumpra seu papel de investigar a fundo e expor as falhas estruturais e as condutas criminosas que permitiram a pilhagem dos benefícios de milhares de brasileiros.

Dessa forma, considera-se que a senhora **NADJA REIS SANTOS DE MENEZES,** na qualidade de **SÓCIA-ADMINISTRADORA DA TARGET PESQUISAS DE MERCADO LTDA**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1002919014

SF/25167.42676-08 (LexEdit*)

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1002919014

SF/25071.50971-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA YAMADA E HATHEYER SERVIÇOS LTDA (CNPJ 51.734.207/0001-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E DEZEMBRO DE 2024

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Yamada e Hatheyer Serviços Ltda. não é uma medida meramente acessória, mas um imperativo investigatório para esta Comissão. As apurações da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, posicionam esta pessoa jurídica em um vértice nevrálgico do esquema, conectando o mais alto escalão do INSS, na figura de seu ex-presidente José Carlos Oliveira, a um auxiliar administrativo com rendimentos irrisórios, José Laudenor de Souza Santos, numa estrutura societária que exala

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6528035064

SF/25071.50971-50 (LexEdit*)

os contornos clássicos de uma engenharia de ocultação. É inadmissível que uma empresa com tal arquitetura suspeita, vinculada diretamente a um gestor cuja passagem pelo Instituto coincidiu com a escalada das fraudes, permaneça sob um véu de opacidade. A presente requisição é, portanto, o instrumento essencial para que esta CPMI possa dissecar a materialidade financeira dessa conexão, transformando indícios contundentes em provas irrefutáveis e desvendando se a Yamada e Hatheyer serviu como um canal para a lavagem de ativos ou para a dissimulação de propinas oriundas do butim de R$ 6,3 bilhões subtraído de aposentados e pensionistas.

O contexto que torna esta diligência inadiável é o da mais absoluta falência sistêmica e da inércia conivente que permitiram a metástase da fraude no seio do INSS. Investigações da Controladoria-Geral da União (CGU) já escancaram que a gestão de José Carlos Oliveira foi, no mínimo, omissa ao não implementar barreiras efetivas contra os descontos predatórios, mesmo diante de alertas institucionais prévios do Ministério Público. A Yamada e Hatheyer emerge nesse cenário não como um ente isolado, mas como uma peça potencialmente integrada a um ecossistema de corrupção alimentado pela negligência deliberada. As transações financeiras envolvendo seu sócio-laranja e um assessor da CONAFER — um dos epicentros do esquema — são um rastro que esta Comissão tem o dever constitucional de seguir. O Relatório do COAF é a ferramenta primária e indispensável para quantificar o fluxo de capitais que transitou por essa empresa, permitindo-nos aferir a dimensão do seu envolvimento e a sua real função na complexa teia criminosa que se instalou na autarquia.

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não pode e não irá se contentar com as narrativas defensivas dos investigados ou com o ritmo, por vezes lento, das divulgações policiais e da imprensa. Temos a prerrogativa e o dever de conduzir nossa própria apuração, e para tal, o acesso aos dados brutos de inteligência financeira é condição *sine qua non*. Negar a esta CPMI o acesso ao RIF da Yamada e Hatheyer Serviços Ltda. seria o equivalente a endossar a obscuridade

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6528035064

SF/25071.50971-50 (LexEdit*)

que permitiu que o esquema prosperasse por anos. Precisamos romper o plano indiciário e avançar sobre a materialidade dos fatos, rastreando cada centavo que circulou por esta empresa suspeita para mapear a rede de beneficiários e expor, com a contundência que o caso exige, a cumplicidade entre agentes públicos e o crime organizado. A obtenção deste documento é, em suma, um passo fundamental e intransigível para o sucesso dos nossos trabalhos e para a responsabilização de todos os envolvidos neste ataque covarde aos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA YAMADA E HATHEYER SERVIÇOS LTDA (CNPJ 51.734.207/0001-20) ENTRE JANEIRO DE 2023 E DEZEMBRO DE 2024 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6528035064

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, CPF 727.462.111-49.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, CPF 727.462.111-49, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, divulgadas pela revista Piauí[1], apontaram a existência de uma organização criminosa complexa, estruturada para fraudar beneficiários do INSS por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Dentro dessa estrutura, diversos operadores e sócios do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, desempenharam papel estratégico na manutenção da fraude. Entre eles, destaca-se o senhor Adelino Rodrigues Júnior, cuja convocação a esta CPMI é medida indispensável para o esclarecimento dos fatos.

Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) evidenciam que empresas ligadas ao grupo do Careca movimentaram vultosos recursos de forma incompatível com suas atividades

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252144979100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD252144979100

econômicas. Em diversos casos, constatou-se a circulação de dinheiro sem justificativa plausível, alcançando empresas ligadas ou relacionadas a Adelino Rodrigues Júnior, o que demonstra sua relevância para o esquema e a necessidade de apuração detalhada de sua participação.

A própria Advocacia-Geral da União (AGU), em manifestação cautelar, destacou que o núcleo de sócios e operadores do Careca do INSS era utilizado para dar aparência de legalidade a negócios simulados, permitindo a lavagem de capitais e a ocultação de patrimônio. Nesse cenário, Adelino Rodrigues Júnior surge como figura central a ser ouvida, uma vez que atuou em empreendimentos e movimentações diretamente vinculadas à rede operada por Antônio Carlos Camilo Antunes.

Reportagens veiculadas por veículos como a CNN Brasil e o Estadão reforçam que a organização mantinha padrão de vida absolutamente incompatível com os rendimentos formais declarados, incluindo imóveis de luxo, veículos de alto valor e até estruturas em paraísos fiscais. A participação de Adelino Rodrigues Júnior, como sócio em empreendimentos ligados ao grupo, deve ser esclarecida pela via de depoimento direto, de modo a apurar a efetiva extensão de suas responsabilidades no núcleo empresarial da fraude.

Além disso, a representação da Polícia Federal que embasou a Operação Sem Desconto[2] deixou claro que a atuação do Careca não se dava de forma isolada, mas com apoio de sócios, laranjas e operadores. Adelino Rodrigues Júnior, segundo os indícios coletados, integra este círculo restrito de pessoas utilizadas para movimentar recursos ilícitos e dar continuidade ao esquema de lavagem de dinheiro. Sua convocação permitirá que esta Comissão confronte tais informações e busque confirmar ou refutar a versão apresentada nos documentos oficiais.

A oitiva do senhor Adelino Rodrigues Júnior é, portanto, essencial para que a CPMI avance no rastreamento da cadeia de comando e de execução da fraude, permitindo identificar como se davam os fluxos financeiros, quais eram as empresas utilizadas como fachada e qual a relação entre os sócios e operadores do Careca do INSS. A sua presença também possibilitará esclarecer potenciais vínculos com agentes públicos ou privados que possam ter dado suporte ao esquema.

Por fim, a convocação encontra amparo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º da Lei nº

2 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD252144979100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252144979100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

1.579/1952, e é plenamente adequada ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A oitiva do senhor Adelino Rodrigues Júnior contribuirá de forma decisiva para a elucidação das responsabilidades, o rastreamento do dinheiro público desviado e a responsabilização dos envolvidos em um dos maiores esquemas de fraude previdenciária já identificados no país.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD252144979100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252144979100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MILTON SALVADOR DE ALMEIDA, CPF 276.194.191-87.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MILTON SALVADOR DE ALMEIDA, CPF 276.194.191-87, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Milton Salvador de Almeida é medida indispensável para o pleno esclarecimento das práticas ilícitas relacionadas às fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários e à rede de corrupção e lavagem de dinheiro liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS". Diversos relatórios e representações indicam que Milton Salvador atuava como elo estratégico nesse esquema, em razão de suas relações comerciais e societárias com empresas ligadas ao núcleo criminoso .

Em primeiro lugar, cabe ressaltar que as investigações da Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, apontaram a existência de uma engrenagem complexa destinada a fraudar beneficiários do INSS, por meio de descontos associativos não autorizados. O nome de Milton Salvador aparece ligado a empresas e pessoas físicas que se beneficiaram dos fluxos financeiros desviados do esquema, operando como intermediário relevante para ocultação da origem ilícita dos recursos .

CD259302606200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259302606200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Adicionalmente, documentos obtidos pela Controladoria-Geral da União (Relatório nº 1675291[1] detalham como a fraude estruturada pelo grupo do Careca do INSS se baseava na criação de entidades e empresas de fachada para a movimentação dos valores. A proximidade de Milton Salvador com este núcleo empresarial e sua possível atuação como gestor de recursos de terceiros o colocam como peça-chave para esclarecer as rotas de lavagem de dinheiro que se utilizaram de empresas interpostas .

Outro ponto de extrema relevância é que reportagens de veículos de imprensa de grande circulação (Estadão, CNN e Metrópoles) já revelaram a existência de um padrão de ostentação incompatível com a renda declarada do Careca e de seus sócios. Esse padrão sugere a participação de colaboradores diretos na administração de ativos ocultos, seja em território nacional, seja em offshores no exterior. Há indícios de que Milton Salvador tenha mantido relações financeiras com intermediários desse mesmo circuito, o que reforça a necessidade de seu depoimento .

A convocação é igualmente necessária diante da relação de Milton Salvador com empresas beneficiárias de repasses diretos ou indiretos provenientes das empresas do Careca. A análise das movimentações financeiras mostra que ele possuía vínculo com sociedades que recebiam recursos suspeitos e que posteriormente redistribuíam valores, muitas vezes para parentes ou pessoas próximas de agentes públicos envolvidos. Isso demonstra que sua oitiva pode esclarecer não apenas a dimensão financeira do esquema, mas também suas conexões políticas .

Cabe ainda destacar que a convocação se justifica como forma de permitir a confrontação de Milton Salvador com demais depoentes já chamados ou a serem chamados pela CPMI, de forma a verificar a consistência de narrativas e a identificar contradições relevantes. Tal diligência é essencial para que a Comissão alcance a verdade material e não se limite apenas à análise documental .

Por fim, importa lembrar que o comparecimento de Milton Salvador de Almeida não se trata de uma mera formalidade, mas de um passo fundamental para responsabilizar os envolvidos no maior escândalo recente de fraudes previdenciárias. Seu depoimento pode lançar luz sobre os fluxos de propina destinados a agentes públicos, sobre os mecanismos de ocultação de patrimônio no Brasil e no exterior e sobre a rede societária que sustentava o esquema criminoso .

1 Acessado em https://www.poder360.com.br/poder-flash/leia-a-integra-do-relatorio-da-cgu-sobre-fraude-no-inss/ no dia 18/08/2025.

CD259302606200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259302606200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Diante do exposto, resta evidente que a convocação do senhor Milton Salvador de Almeida é imprescindível para o trabalho desta Comissão, a fim de que os fatos sejam devidamente esclarecidos e que se possam indicar responsabilidades civis, administrativas e penais, fortalecendo os instrumentos de combate à corrupção e à fraude no âmbito da Previdência Social.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD259302606200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259302606200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO, CPF 860.821.081-91.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora a senhora CRISTIANA ALCANTARA ALVES ZAGO, CPF 860.821.081-91, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto[1] revelaram a existência de uma sofisticada organização criminosa responsável por fraudes bilionárias contra beneficiários do INSS, mediante descontos indevidos de mensalidades associativas. No centro desse esquema figura Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", que utilizava entidades de fachada e empresas próprias para operacionalizar a arrecadação ilícita e a posterior lavagem de recursos.

Entre as principais sócias do investigado destaca-se a senhora Cristiana Alcantara Alves Zago, que figura formalmente como sócia em diversas empresas ligadas ao Careca do INSS, algumas delas identificadas como instrumentos centrais da cadeia de ocultação

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD259137602000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259137602000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

patrimonial e de repasses financeiros. Segundo dados constantes em relatórios da CGU e da própria representação policial, essas empresas receberam vultosos recursos das entidades fraudulentas e realizaram transações sem justificativa econômica plausível, configurando fortes indícios de participação no esquema .

A convocação de Cristiana Alves Zago justifica-se, ainda, pelo fato de que ela desempenhou papel ativo no núcleo empresarial do esquema criminoso, que não apenas deu suporte ao enriquecimento ilícito de Antônio Carlos, mas também serviu como plataforma para distribuição de recursos a outras companhias beneficiárias, integrantes da cadeia de lavagem de capitais. Sua condição de sócia e eventual administradora de tais empresas a coloca em posição privilegiada para esclarecer tanto a origem dos recursos quanto às dinâmicas internas das operações fraudulentas.

Ademais, reportagem publicada pelo Estadão aponta a existência de um patrimônio incompatível com a renda declarada pelo investigado e seus sócios, incluindo veículos de luxo, mansões e até mesmo uma offshore em paraíso fiscal, o que reforça a suspeita de que os sócios, incluindo Cristiana Zago, possam ter contribuído para a estrutura de blindagem patrimonial construída pelo grupo .

A oitiva de Cristiana Zago é imprescindível para esclarecer a origem, o destino e os mecanismos de circulação dos valores ilícitos, assim como para identificar eventuais laranjas ou empresas de fachada utilizadas no esquema. Sua convocação permitirá confrontar as informações já obtidas em relatórios da CGU e da AGU, bem como os dados coletados pela Polícia Federal, garantindo maior robustez à investigação parlamentar e possibilitando responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por fim, a medida atende ao princípio da proporcionalidade e ao dever constitucional de fiscalização do Parlamento, previsto no art. 58, §3º, da Constituição Federal, pois busca assegurar o acesso a informações cruciais para a completa elucidação dos fatos e para o desmantelamento de uma rede de fraudes que prejudicou milhões de beneficiários da Previdência Social e causou prejuízos bilionários ao erário.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

CD259137602000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259137602000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

NOVO - SP

CD259137602000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259137602000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 47.052.911/0001-26, vinculada à ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, respectivamente, ao período de 17 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 47052911000126, vinculada à ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes ao período de 17 de fevereiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Eric Fidélis Sociedade Individual de Advocacia se impõe como medida necessária e proporcional para o esclarecimento das operações financeiras e patrimoniais suspeitas relacionadas ao esquema de fraudes contra o INSS, envolvendo entidades associativas e agentes públicos. Conforme identificado em relatórios de inteligência financeira, entre 17 de fevereiro de 2023 e 14 de março de 2024, Eric Douglas Martins

CD252177374600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177374600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Fidélis, sócio único da referida sociedade, realizou transferências para seu próprio escritório jurídico que totalizaram R$ 1.603.625,33, valor incompatível com a atividade econômica esperada para uma sociedade individual de advocacia de porte restrito.

Essa movimentação atípica, além de destoar da média do setor, ocorre em paralelo a indícios de recebimento de recursos ilícitos por parte de empresas e familiares do ex-Diretor de Benefícios do INSS, André Paulo Félix Fidélis, pai de Eric. A coincidência temporal entre a assinatura de novos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades associativas suspeitas, a expansão da atuação dessas entidades no desconto de contribuições indevidas em benefícios previdenciários, e a elevação abrupta dos fluxos financeiros no escritório de Eric, reforça a suspeita de que a sociedade de advocacia possa ter sido utilizada como instrumento de lavagem ou dissimulação patrimonial.

O sigilo bancário da empresa é imprescindível para a identificação da origem exata dos recursos, rastreamento dos depósitos e análise dos saques e transferências subsequentes. Somente com essa quebra será possível verificar se houve ingresso de valores provenientes de entidades investigadas, empresas de fachada, pessoas físicas vinculadas ao núcleo de agentes públicos ou outras estruturas intermediárias.

Do mesmo modo, o sigilo fiscal é indispensável para confrontar os valores movimentados com a receita efetivamente declarada, aferindo se houve omissão de rendimentos, superfaturamento de serviços ou manipulação contábil com vistas a legitimar o ingresso de recursos ilícitos. Tal análise permitirá avaliar a compatibilidade entre os ganhos reportados ao Fisco e os montantes expressivos detectados nos relatórios de inteligência financeira.

O período estabelecido — de 17/02/2023 a 23/06/2025 — é adequado e necessário. O marco inicial corresponde ao registro da primeira movimentação significativa[1], quando Eric iniciou a transferência de recursos vultosos para sua própria sociedade de advocacia. A fixação do marco final em 23/06/2025 assegura a cobertura integral do período em que os fatos investigados permaneceram em curso. Quanto ao sigilo fiscal, a abrangência dos anos-calendário de 2023 a 2025 garante a captura de toda a evolução patrimonial durante a janela temporal das operações suspeitas.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD252177374600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177374600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Dada a magnitude das transferências detectadas, a incompatibilidade dos valores com a realidade de mercado de sociedades individuais de advocacia, a vinculação direta do sócio a um ex-dirigente do INSS implicado no escândalo e a possibilidade concreta de utilização da empresa como mecanismo de dissimulação financeira, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Eric Fidélis Sociedade Individual de Advocacia é medida imprescindível à completa apuração dos ilícitos, indispensável para resguardar a efetividade da investigação e assegurar que se alcance a verdadeira origem e o destino dos recursos movimentados.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD252177374600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252177374600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa VENUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL SA, CNPJ 48.500.775/0001-52, vinculada ao senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO e FISCAL da empresa VENUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A CNPJ 48.500.775/0001-52, vinculada ao senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra do sigilo bancário e fiscal da Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52), vinculada ao senhor Alexandre Guimarães, revela-se imprescindível para o avanço das investigações acerca do esquema de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

Conforme apurado em relatório da Polícia Federal[1], pessoas

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258818734800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD258818734800

físicas e jurídicas ligadas a Alexandre Guimarães receberam, no total, R$313.205,29 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas que se beneficiaram do esquema ilícito. A Vênus Consultoria figura de maneira central nesse contexto, uma vez que mantém vínculo societário direto entre Alexandre Guimarães e Rubens Oliveira, ambos identificados como sócios da empresa.

As investigações apontam ainda que a Vênus Consultoria não apenas possui vínculo formal com Alexandre Guimarães, mas também estabeleceu relações financeiras e operacionais com a Prospect Consultoria, pertencente a Antônio Carlos, conhecido como "Careca do INSS", apontado como principal articulador da fraude. Há evidências documentais de que a Vênus recebeu recursos e mantinha inclusive endereços de e-mail vinculados à Prospect, o que reforça o caráter de proximidade e a possível utilização da empresa como instrumento de circulação e dissimulação de valores de origem ilícita.

A análise bancária da Vênus Consultoria é necessária para identificar a origem, o destino e a natureza das movimentações financeiras realizadas no período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025, marco temporal que engloba tanto a assinatura de termos de cooperação entre o INSS e entidades associativas quanto o fluxo de pagamentos suspeitos repassados por intermediárias. Da mesma forma, a quebra do sigilo fiscal, abrangendo os anos-calendário de 2023 a 2025, permitirá verificar a compatibilidade entre a movimentação financeira detectada e as informações declaradas à Receita Federal, identificando eventuais omissões, inconsistências ou estratégias de blindagem patrimonial.

Ressalte-se que Alexandre Guimarães, enquanto ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS e ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação, tinha a atribuição institucional de promover a integridade administrativa e mitigar riscos de fraudes. A constatação de que empresas a ele ligadas receberam recursos oriundos de entidades e intermediários envolvidos no esquema reforça a gravidade da situação e torna imprescindível o aprofundamento das apurações mediante a análise detalhada de suas movimentações financeiras e tributárias.

A quebra dos sigilos permitirá identificar: (i) a real dimensão dos valores recebidos pela Vênus Consultoria; (ii) os vínculos entre a empresa e outras pessoas jurídicas já mapeadas como intermediárias; (iii) eventual dissimulação de recursos em favor de Alexandre Guimarães e demais beneficiários; e (iv) a correlação entre

2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258818734800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD258818734800

esses recebimentos e os atos de favorecimento indevido a entidades associativas durante sua gestão no INSS.

Diante da relevância da Vênus Consultoria no circuito financeiro suspeito e de sua vinculação societária direta com Alexandre Guimarães e com operadores centrais da fraude, a quebra de seus sigilos bancário e fiscal constitui medida indispensável para o rastreamento dos fluxos ilícitos, a apuração da materialidade dos delitos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD258818734800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258818734800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, CPF 858.951.721-72.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, CPF 858.951.721-72, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações[1] conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, bem como relatórios técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU), revelaram a existência de um complexo esquema de fraudes contra beneficiários do INSS, liderado por Antônio Carlos Camilo Antunes, o Careca do INSS. Para a efetivação da fraude e o subsequente processo de lavagem de dinheiro, o grupo estruturou uma rede de empresas, laranjas e intermediários. Nesse contexto, figura o nome de Rubens Oliveira Costa, cuja convocação a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é imprescindível.

Segundo documentos oficiais, a atuação do grupo não se restringia ao núcleo societário direto do Careca, mas envolvia também operadores e pessoas interpostas, utilizadas como ponte

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256880935400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD256880935400

para alcançar agentes públicos. Rubens Oliveira Costa aparece nesse eixo como sócio de intermediadores e de familiares de agentes públicos que recebiam propina, estabelecendo, assim, uma linha direta de conexão entre a estrutura empresarial do Careca e aqueles responsáveis por garantir a blindagem administrativa e a omissão fiscalizatória que viabilizaram o prolongamento do esquema.

A CGU, em seu relatório nº 1675291[2], detalha que uma parte expressiva dos recursos desviados dos segurados era canalizada para entidades associativas e, posteriormente, redistribuída em fluxos financeiros atípicos que não guardavam relação com a atividade-fim. A participação de Rubens Oliveira Costa em empresas que receberam ou movimentaram tais recursos demonstra a necessidade de esclarecer sua real função: se apenas como sócio formal ou, de fato, como operador ativo do esquema.

A AGU, em manifestação cautelar[3], reforça que os sócios e parceiros empresariais do Careca eram peças essenciais na engrenagem de lavagem de capitais. A ligação societária de Rubens Oliveira Costa com familiares de agentes públicos envolvidos no recebimento de vantagens indevidas é indício de que sua função extrapolava a mera intermediação comercial, representando possível elo de distribuição de propinas e de manutenção de relações espúrias entre o setor privado e o poder público.

Reportagens de veículos como a CNN Brasil e o Estadão evidenciaram a sofisticação da estrutura criminosa, mencionando o uso de empresas de fachada, aquisição de bens de luxo e até a utilização de offshores em paraísos fiscais. Nesse arranjo, cada sócio tinha papel determinado, e a conexão de Rubens Oliveira Costa com núcleos de intermediadores e parentes de servidores públicos revela a importância estratégica de sua atuação para ocultar a origem ilícita dos recursos e sustentar o esquema de corrupção.

A representação da Polícia Federal para deflagração da Operação Sem Desconto destaca a necessidade de rastrear todos os sócios e operadores utilizados pelo Careca, justamente para se compreender a totalidade da rede de lavagem e de propinas. A convocação de Rubens Oliveira Costa permitirá verificar em que medida ele participou da triangulação de valores, se serviu como laranja para ocultação patrimonial e como se deu sua relação com os familiares de agentes públicos beneficiados.

Assim, ouvir Rubens Oliveira Costa nesta CPMI permitirá

2 Acessado em https://www.poder360.com.br/poder-flash/leia-a-integra-do-relatorio-da-cgu-sobre-fraude-no-inss/ no dia 18/08/2025.

3 Acessado em https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-de-associacoes-suspeitas-de-fraudes-contra-aposentados no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256880935400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD256880935400

avançar em duas frentes fundamentais: (i) identificar o papel desempenhado pelos intermediários e sócios secundários na lavagem de recursos desviados do INSS; e (ii) compreender o fluxo de propinas para agentes públicos, suas famílias e intermediários, desvendando a engrenagem de corrupção que sustentava a organização criminosa.

Por essas razões, a convocação encontra amparo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e é medida necessária e urgente para o completo esclarecimento dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A presença de Rubens Oliveira Costa é, portanto, indispensável para a reconstrução do circuito financeiro ilícito, para a identificação de responsabilidades e para a responsabilização exemplar dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD256880935400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256880935400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advocagado Geral da União, JORGE MESSIAS, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Advocacia-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à Advocacia-Geral da União,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advocagado Geral da União, JORGE MESSIAS, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado

LexEdit
CD251038040700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251038040700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Advocacia-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os procedimentos investigativos, de bloqueio de bens e/ou ações civis públicas propostas em razão das fraudes perpetradas contra aposentados e pensionistas do INSS;

2. Comprovação documental do montante de recursos **efetivamente bloqueado**, até a data da formulação da resposta a essa questão para a CPMI, das entidades suspeitas de fraudes contra os aposentados e pensionistas brasileiros.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

LexEdit
CD251038040700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251038040700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam

LexEdit
CD251038040700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251038040700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos, oriundos da Advocacia-Geral da União, podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD251038040700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251038040700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art.

LexEdit
CD252199178800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252199178800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. O número de requerimentos de cancelamento de descontos a título de cobranças sindicais ou associativas, protocolados a partir do ano de 2021 até a deflagração da Operação Sem Desconto e o prazo médio necessário para o seu atendimento pela autarquia;
2. O número de requerimentos de cancelamento de descontos a título de outras cobranças, como, por exemplo, empréstimos consignados, protocolados a partir do ano de 2021 até a deflagração da Operação sem Desconto e o prazo médio necessário para o seu atendimento;
3. O número de benefícios previdenciários e assistenciais sobre os quais incida algum desconto em razão de Acordos de Cooperação Técnica – ACTs celebrados com associações, sindicatos ou instituições financeiras;
4. Do montante indicado no item precedente, o percentual de benefícios sobre os quais incidem descontos [a] a título de cobranças sindicais ou associativas, [b] a título diverso, como, por exemplo, empréstimos consignados; e [c] de ambos os tipos;
5. Quantas e quais eram as entidades sindicais e associativas que celebraram ACTs com o INSS com a finalidade de promover descontos a título de cobranças sindicais ou associativas e empréstimos consignados, entre os anos de 2021 a 2025;
6. Cópia integral das auditorias realizadas com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de

LexEdit
CD252199178800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252199178800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

aposentados e pensionistas, incluídos os relatórios de avaliação produzidos a partir dessas auditorias;

7. Cópia integral dos processos ou procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores e das entidades envolvidas nas fraudes relacionadas aos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

LexEdit
CD252199178800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252199178800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos

LexEdit
CD252199178800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252199178800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD252199178800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252199178800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Juiz Titular da 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo., requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à 4.ª Vara Criminal Federal de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Juiz Titular da 4ª Vara Criminal Federal de São Paulo., requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado

LexEdit
CD253362943100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253362943100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à 4.ª Vara Criminal Federal de São Paulo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os inquéritos e processos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, incluídos os inquéritos e os feitos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de particulares e de autoridades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

LexEdit
CD253362943100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253362943100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos

LexEdit
CD253362943100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253362943100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD253362943100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253362943100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Edson Fachin, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, ao Supremo Tribunal Federal,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Edson Fachin, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts.

LexEdit
CD252904372500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904372500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os inquéritos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, instaurados no âmbito da Corte, incluídos os inquéritos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de autoridades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

LexEdit
CD252904372500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904372500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam

LexEdit
CD252904372500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904372500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD252904372500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904372500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Procuradoria-Geral da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à Procuradoria-Geral da República,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado

LexEdit
CD258060703900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060703900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Procuradoria-Geral da República, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os inquéritos e procedimentos investigativos, sigilosos ou não, relacionados à Operação Sem Desconto, instaurados no âmbito das diversas unidades ministeriais do Ministério Público Federal, incluídos os inquéritos e procedimentos investigativos derivados de desdobramentos específicos e dedicados a investigar a atuação de autoridades públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

LexEdit
CD258060703900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060703900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam

LexEdit
CD258060703900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060703900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD258060703900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258060703900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, afastado cautelarmente da função de chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS, afastado cautelarmente por decisão judicial, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, afastado cautelarmente da função de chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD250389525300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250389525300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD250389525300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250389525300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD250389525300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250389525300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD250389525300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250389525300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MARCI EUSTAQUIO TEODORO, presidente da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCI EUSTAQUIO TEODORO, Presidente da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MARCI EUSTAQUIO TEODORO, presidente da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD253415988000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253415988000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD253415988000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253415988000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD253415988000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253415988000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionada neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD253415988000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253415988000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, afastado cautelarmente da função de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS -por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS afastado cautelarmente por decisão judicial, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, afastado cautelarmente da função de Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD256233947800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256233947800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD256233947800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256233947800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD256233947800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256233947800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD256233947800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256233947800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor JOSÉ CARLOS DE JESUS, presidente da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOSÉ CARLOS DE JESUS, Presidente da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JOSÉ CARLOS DE JESUS, presidente da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD252190553300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252190553300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD252190553300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252190553300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD252190553300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252190553300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionada neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD252190553300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252190553300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", envolvido nas fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, Careca do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", envolvido nas fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD256889103300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256889103300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD256889103300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256889103300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD256889103300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256889103300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Investigações da Polícia Federal apontam Antônio Carlos Camilo Antunes como figura central nas fraudes em aposentadorias e pensões. Ele recebeu R$ 53,88 milhões de associações envolvidas no esquema e fez repasses milionários para servidores do órgão suspeitos de participação nos crimes.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD256889103300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256889103300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora EDINA COSTA PINTO, presidente da Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidore e Pensionistas do Brasil (ASABASP),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora EDINA COSTA PINTO, Presidente da Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidore e Pensionistas do Brasil (ASABASP)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora EDINA COSTA PINTO, presidente da Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidore e Pensionistas do Brasil (ASABASP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD253114507500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253114507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD253114507500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253114507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD253114507500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253114507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionadas neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD253114507500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253114507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações[1] conduzidas no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal, identificaram a existência de uma rede empresarial e associativa estruturada para viabilizar fraudes bilionárias contra beneficiários do INSS, mediante descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Nesse esquema, destaca-se o papel desempenhado pelo senhor Domingos Sávio de Castro, que figura como sócio e operador em empresas ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, apontado como líder do núcleo criminoso.

Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) e representação da PF[2] revelam que as empresas ligadas a Domingos Sávio receberam transferências vultosas provenientes de entidades

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

2 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD252215122300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252215122300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

sindicais e associações de fachada utilizadas pelo Careca do INSS. Esses recursos, sem lastro econômico legítimo, foram movimentados de forma fracionada e direcionados a companhias parceiras, caracterizando operações típicas de lavagem de dinheiro.

Além disso, documentos analisados pela AGU no processo cautelar demonstram que Domingos Sávio não apenas figurava formalmente em estruturas empresariais, mas também atuava na prática como operador financeiro do grupo, auxiliando no trânsito de recursos ilícitos e na constituição de blindagem patrimonial. Tal atuação o coloca no cerne do núcleo de lavagem e movimentação financeira do esquema, com poder de decisão e conhecimento aprofundado sobre os fluxos de dinheiro.

Reportagem do Estadão sobre o "Careca do INSS" apontou que o grupo mantinha padrão de vida incompatível com as rendas declaradas, incluindo frota de veículos de luxo, mansões e até mesmo offshore em paraíso fiscal. Esse cenário reforça a necessidade de esclarecer o papel de cada sócio, inclusive Domingos Sávio, na sustentação dessa rede patrimonial e na eventual utilização de empresas de fachada para ocultação de ativos.

Sua convocação é essencial para que a CPMI possa identificar quem eram os beneficiários diretos e indiretos do esquema, de que forma os recursos foram movimentados e quais mecanismos de lavagem foram utilizados. O depoimento de Domingos Sávio permitirá confrontar informações já obtidas em relatórios da CGU e da PF, possibilitando o mapeamento completo das conexões entre associações fraudulentas, empresas de fachada e núcleos operacionais do esquema.

Por fim, a medida encontra fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal e nos dispositivos da Lei nº 1.579/1952, assegurando ao Parlamento o dever de investigar fraudes que lesaram milhões de beneficiários da Previdência Social. Sua oitiva é, portanto, indispensável para o avanço das apurações desta CPMI e para o desmantelamento de uma rede criminosa que prejudicou gravemente os cofres públicos e os cidadãos de forma direta.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD252215122300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252215122300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ALESSANDO STEFANUTO, ex-presidente do INSS,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ALESSANDO STEFANUTO, Ex-presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ALESSANDO STEFANUTO, ex-presidente do INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através

LexEdit
CD256458011500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256458011500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

LexEdit
CD256458011500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256458011500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

LexEdit
CD256458011500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256458011500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD256458011500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256458011500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ERIK FIDÉLIS, filho do ex-diretor de benefícios do INSS André Fidelis,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ERIK FIDÉLIS, filho do ex-diretor de benefícios do INSS André Fidelis., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ERIK FIDÉLIS, filho do ex-diretor de benefícios do INSS André Fidelis, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais,

LexEdit
CD256369963500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256369963500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar

LexEdit
CD256369963500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256369963500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

André Fidelis foi demitido do cargo de diretor de Benefícios do INSS em julho de 2024, setor responsável pelos acordos com as entidades – ele assinou ao menos sete deles, no auge da "farra dos descontos". De acordo com a Polícia Federal, Fidelis recebeu R$ 5,1 milhões de empresas do "Careca do INSS" e de outras com

LexEdit
CD256369963500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256369963500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

ligação com entidades suspeitas, por meio do filho dele, o advogado Eric Fidelis, ora convocado.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD256369963500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256369963500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora CECILIA RODRIGUES MOTA, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora CECILIA RODRIGUES MOTA, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPM), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora CECILIA RODRIGUES MOTA, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD256593023200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256593023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD256593023200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256593023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD256593023200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256593023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionadas neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD256593023200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256593023200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA, presidente da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA, Presidente da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA, presidente da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD259861356300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259861356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD259861356300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259861356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD259861356300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259861356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionadas neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD259861356300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259861356300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MARCOS JOSÉ LINS MOURA SANTOS, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCOS JOSÉ LINS MOURA SANTOS, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MARCOS JOSÉ LINS MOURA SANTOS, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD257983468800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257983468800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD257983468800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257983468800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD257983468800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257983468800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionadas neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD257983468800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257983468800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

SF/25512.33018-24 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO**, **DIRIGENTE E SÓCIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, na condição de **INVESTIGADA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação dos dirigentes da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC) é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A documentação oficial que emerge da "Operação Sem Desconto", notadamente a Tutela de Urgência de Natureza Cautelar Antecedente protocolada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), posiciona a AMBEC e seus dirigentes — Luciene de Camargo Bernardo e outros — no epicentro de um esquema predatório de magnitude assombrosa. A investigação não trata de meras irregularidades administrativas, mas de um saque sistemático aos proventos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8767609756

SF/25512.33018-24 (LexEdit*)

da população mais vulnerável, com um impacto financeiro atribuído à AMBEC de mais de **R$ 500 milhões de reais** em um curto intervalo de tempo. Ignorar os arquitetos de tal engenharia financeira seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado.

A análise perfunctória da estrutura da AMBEC, conforme relatado pela Controladoria-Geral da União (CGU), revela um cenário de absoluto escárnio e dissimulação. A entidade, que ostenta mais de 506 mil associados distribuídos por 5.475 municípios, declarou possuir uma estrutura administrativa irrisória, com apenas seis funcionários e sem qualquer capacidade de atendimento presencial, um modelo operacional que desafia a lógica e a razoabilidade. Tal discrepância abissal entre a base de associados e a capacidade operacional é um forte indício, como apontam os órgãos de controle, de uma entidade de fachada, cujo único propósito seria cometer ilícitos. Para agravar a situação, sobre a AMBEC pesa a gravíssima imputação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", o que denota uma atuação proativa na corrupção de estruturas do Estado para garantir a perpetuação da fraude. É imperativo que os convocados expliquem, sob o juramento de dizer a verdade, como essa máquina de descontos foi erguida sobre uma fundação tão evidentemente fictícia.

Diante do exposto, o depoimento dos sócios e dirigentes da AMBEC é peça-chave e insubstituível para que esta CPMI possa desvendar as entranhas de um dos mais audaciosos esquemas de fraude contra o sistema previdenciário brasileiro. Os convocados não são figuras periféricas; são os réus formais e os responsáveis diretos pela gestão de uma associação que, sob o manto da legalidade, teria lesado centenas de milhares de aposentados e pensionistas. O bloqueio de seus bens e a quebra de seus sigilos fiscal e bancário, já solicitados pela AGU, reforçam a urgência de sua oitiva. Esta Comissão tem o dever de inquirir diretamente os protagonistas do esquema para compreender a metodologia, o fluxo dos recursos e a eventual cumplicidade de agentes públicos, visando não apenas à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8767609756

SF/25512.33018-24 (LexEdit*)

responsabilização civil e criminal, mas também à proposição de salvaguardas legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas de natureza similar.

Dessa forma, considera-se que a senhora **LUCIENE DE CAMARGO BERNARDO**, **DIRIGENTE E SÓCIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8767609756

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", é medida imprescindível para o pleno esclarecimento das graves denúncias de fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários. Segundo investigações da Polícia Federal, Antunes figura como o principal operador financeiro de um esquema que teria causado prejuízo superior a R$ 6,3 bilhões a aposentados e pensionistas, em clara afronta à dignidade dos beneficiários e à moralidade administrativa.

De acordo com informações amplamente divulgadas pela mídia, Antunes é apontado como o "epicentro da corrupção ativa" dentro do esquema, tendo movimentado R$53,88 milhões em valores oriundos de associações envolvidas, com repasses milionários a servidores do INSS. Entre os beneficiários dos pagamentos estão ex-dirigentes do órgão, como Virgílio Filho, André Paulo Fidelis e

CD253787050700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253787050700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Alexandre Guimarães, todos suspeitos de participação direta nas irregularidades.

As fraudes investigadas envolvem uma rede de entidades associativas, entre elas AAPEN, AAPB, Conafer, Unaspub, CPBA e Ambec, que utilizaram Acordos de Cooperação Técnica com o INSS para operacionalizar descontos fraudulentos. A CGU verificou que mais de 97% dos beneficiários entrevistados afirmaram não ter autorizado a cobrança de mensalidades, o que demonstra a prática massiva de descontos indevidos à revelia dos aposentados.

Além disso, a própria Advocacia-Geral da União, em ação cautelar[1], pediu a indisponibilidade de bens de diversas associações e dirigentes ligados ao esquema, destacando a presença de Antunes como um dos intermediários centrais dos fluxos financeiros ilícitos. A atuação dele se dava por meio de uma rede de 22 empresas de fachada, utilizadas para receber e repassar os valores de forma a dificultar o rastreamento.

As investigações da PF[2] apontam que Antunes não apenas coordenava o fluxo dos recursos, mas também operava como lobista e articulador político, garantindo acesso de entidades fraudulentas aos sistemas do INSS. Em decisão recente da Justiça Federal, ele figura como réu em ação que apura crimes de corrupção, inserção de dados falsos em sistemas e violação de sigilo funcional.

Por fim, chama a atenção o descompasso entre a renda declarada de Antunes e o padrão de vida que ostenta, conforme noticiado pela imprensa. Relatórios apontam a existência de offshore em paraíso fiscal, mansões e frota de carros de luxo, bens absolutamente incompatíveis com sua ocupação formal. Esses elementos reforçam a necessidade de sua oitiva nesta CPMI, a fim de esclarecer a origem e o destino dos valores movimentados e de identificar a cadeia completa de responsabilidades.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

1 Acessado em https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-de-associacoes-suspeitas-de-fraudes-contra-aposentados no dia 18/08/2025.

2 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD253787050700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253787050700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

NOVO - SP

CD253787050700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253787050700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), CNPJ 08.254.798/0001-00, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), CNPJ 08.254.798/0001-00, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade autorizar a quebra do sigilo bancário e fiscal da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC, diante da existência de indícios consistentes de que tal entidade integrou a rede criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", responsável por estruturar esquema de fraudes previdenciárias de grande vulto, apuradas no âmbito da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal.

Em primeiro lugar, destaca-se que Antônio Carlos exerceu formalmente a função de procurador da AMBEC, conferindo-lhe poderes para representar a entidade em operações bancárias e negociais. Tal informação, já documentada em investigações

CD254263698100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263698100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

preliminares, indica a possibilidade de que a AMBEC tenha servido como instrumento de trânsito e ocultação de recursos desviados de beneficiários do INSS, sobretudo por meio de descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

De acordo com o Relatório nº 1675291 da Controladoria-Geral da União (CGU), a fraude estruturada por entidades associativas se deu a partir da apropriação indevida de valores descontados mensalmente de aposentados e pensionistas, em nome de associações e sindicatos de fachada ou instrumentalizados para a prática ilícita. A AMBEC se insere nesse contexto, tendo recebido valores expressivos sem a devida transparência quanto ao destino e à comprovação de contraprestação dos serviços supostamente prestados.

As informações da Representação da Polícia Federal que embasou a Operação Sem Desconto reforçam a existência de um núcleo centralizado de lavagem de dinheiro e de movimentação de propinas, no qual sindicatos e associações tinham papel relevante para dissimular a origem ilícita dos recursos. O fato de o "Careca do INSS" atuar como representante da AMBEC cria vínculo direto entre a entidade e o comando do esquema, de modo a justificar a adoção de medidas de investigação mais profundas.

Ainda segundo reportagens publicadas por veículos como Estadão, Metrópoles e CNN, o patrimônio ostentado por Antônio Carlos – composto por imóveis de luxo, frota de veículos de alto padrão e empresa offshore registrada nas Ilhas Virgens Britânicas – é absolutamente incompatível com sua renda formal. O descompasso patrimonial só se explica pela utilização de instrumentos de ocultação de valores, entre os quais se inserem as entidades associativas controladas ou influenciadas por ele, como é o caso da AMBEC. A quebra de sigilo bancário e fiscal da associação permitirá verificar:

- As origens dos recursos movimentados em suas contas;
- A correlação entre repasses recebidos de beneficiários do INSS e transferências subsequentes a empresas e pessoas ligadas ao Careca;
- O uso de contas da associação para pagamentos de despesas pessoais ou empresariais alheias à finalidade institucional;
- A existência de movimentações financeiras atípicas, indicativas de lavagem de dinheiro.

A análise dos dados bancários e fiscais é, portanto,

CD254263698100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263698100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

imprescindível para se aferir a extensão do envolvimento da AMBEC no esquema criminoso e para confirmar se, de fato, operou como uma das engrenagens da rede de desvio e ocultação de recursos. Ademais, tal medida não representa qualquer antecipação de juízo de valor, mas sim instrumento legítimo e proporcional de investigação, diante da gravidade dos fatos já constatados.

Por fim, a delimitação temporal do requerimento deve seguir os parâmetros adotados para as demais quebras de sigilo relacionadas ao caso, estabelecendo-se o marco inicial em três meses antes da primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antônio Carlos (conforme Relatório da Polícia Federal divulgado pela revista Piauí[1]) e o marco final em três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, assegurando-se assim o foco na janela temporal em que os ilícitos foram praticados e apurados.

Diante do exposto, é imprescindível a aprovação da presente proposição, para que esta Comissão possa avançar na elucidação dos fatos, na responsabilização dos envolvidos e na proteção dos beneficiários da Previdência Social, vítimas diretas da fraude.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD254263698100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263698100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25371.40943-27 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a senhora **MARILISA MORAN GARCIA, DIRIGENTE E SÓCIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, na condição de **INVESTIGADA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação dos dirigentes da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC) é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A documentação oficial que emerge da "Operação Sem Desconto", notadamente a Tutela de Urgência de Natureza Cautelar Antecedente protocolada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), posiciona a AMBEC e seus dirigentes — Marilisa Moran Garcia e outros — no epicentro de um esquema predatório de magnitude assombrosa. A investigação não trata de meras irregularidades administrativas, mas de um saque sistemático aos proventos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3440517113

SF/25371.40943-27 (LexEdit*)

da população mais vulnerável, com um impacto financeiro atribuído à AMBEC de mais de **R$ 500 milhões de reais** em um curto intervalo de tempo. Ignorar os arquitetos de tal engenharia financeira seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado.

A análise perfunctória da estrutura da AMBEC, conforme relatado pela Controladoria-Geral da União (CGU), revela um cenário de absoluto escárnio e dissimulação. A entidade, que ostenta mais de 506 mil associados distribuídos por 5.475 municípios, declarou possuir uma estrutura administrativa irrisória, com apenas seis funcionários e sem qualquer capacidade de atendimento presencial, um modelo operacional que desafia a lógica e a razoabilidade. Tal discrepância abissal entre a base de associados e a capacidade operacional é um forte indício, como apontam os órgãos de controle, de uma entidade de fachada, cujo único propósito seria cometer ilícitos. Para agravar a situação, sobre a AMBEC pesa a gravíssima imputação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", o que denota uma atuação proativa na corrupção de estruturas do Estado para garantir a perpetuação da fraude. É imperativo que os convocados expliquem, sob o juramento de dizer a verdade, como essa máquina de descontos foi erguida sobre uma fundação tão evidentemente fictícia.

Diante do exposto, o depoimento dos sócios e dirigentes da AMBEC é peça-chave e insubstituível para que esta CPMI possa desvendar as entranhas de um dos mais audaciosos esquemas de fraude contra o sistema previdenciário brasileiro. Os convocados não são figuras periféricas; são os réus formais e os responsáveis diretos pela gestão de uma associação que, sob o manto da legalidade, teria lesado centenas de milhares de aposentados e pensionistas. O bloqueio de seus bens e a quebra de seus sigilos fiscal e bancário, já solicitados pela AGU, reforçam a urgência de sua oitiva. Esta Comissão tem o dever de inquirir diretamente os protagonistas do esquema para compreender a metodologia, o fluxo dos recursos e a eventual cumplicidade de agentes públicos, visando não apenas à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3440517113

SF/25371.40943-27 (LexEdit*)

responsabilização civil e criminal, mas também à proposição de salvaguardas legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas de natureza similar.

Dessa forma, considera-se que a senhora **MARILISA MORAN GARCIA**, **DIRIGENTE E SÓCIA DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3440517113

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O especial do *Metrópoles* demonstra a dimensão do esquema dos descontos associativos: ao menos 2,3 milhões de vítimas, faturamento de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2025, com pico de R$ 2 bilhões em um ano, base factual da Operação Sem Desconto (PF/CGU). Esse pano de fundo torna imprescindível ouvir quem é apontado como operador central do mecanismo no relacionamento com o INSS[1].

Reportagem de perfil identifica Antôn io Carlos Camilo Antunes como lobista das entidades com procurações específicas para atuar perante o INSS a fim de firmar ou manter ACTs, inclusive para a Ambec — associação cujo crescimento explosivo coincide com o auge da “farra”, e sobre a qual pesam milhares de queixas judiciais por descontos sem consentimento. Esse lugar de intermediário com poderes formais o torna testemunha-chave para detalhar o *modus operandi*, as portas de entrada no órgão e a origem de dados de segurados.

LexEdit
CD258739852900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258739852900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Apuração publicada pelo *Metrópoles* em 29/4/2025 revela que o "Careca do INSS" recebia 27,5% de comissão sobre cada valor descontado de aposentados pelas entidades para as quais atuou e é suspeito de pagar propina a diretores do INSS para favorecer acordos. A oitiva é necessária para esclarecer fluxos financeiros, contrapartidas e interlocutores na administração[2].

A cúpula do esquema chegou a alugar e mobiliar uma mansão no Lago Sul (Brasília) para montar uma 'casa do lobby', criar uma federação de entidades e influenciar decisões no INSS e em outras instâncias de poder. O depoimento de Antunes deve esclarecer quem financiou, quem participou e que decisões foram influenciadas a partir desse hub[3].

No plano operacional, uma ex-funcionária descreveu o SAC das fraudes em call center usado por entidades ligadas ao lobista, que eram usados para dar aparência de legalidade e dissuadir reclamações; outra reportagem mostrou pagamento de "mimos" (viagens, jantares, presentes) a funcionários do call center. Esses relatos apontam estrutura empresarial e procedimentos padronizados de atendimento e contenção de vítimas, cuja cadeia de comando Antunes pode detalhar à comissão[4].

Quanto à logística financeira, a PF identificou parceiro como "carregador de malas", com saques em espécie e movimentações milionárias vinculadas ao grupo do "Careca do INSS". Tal frente sugere canais de dinheiro vivo, cuja origem, destino e beneficiários demandam esclarecimento direto do senhor Antunes.

O relacionamento político-institucional também exige exame: em 12/1/2023, houve reunião no ministério com Antunes e dirigentes depois investigados; relatos indicam que a agenda foi articulada por assessor da pasta e não constava da agenda oficial[5].

No contencioso, Ambec, Cebap e Unsbras acionaram a Justiça para cobrar R$ 647 mil do lobista e obter provas de filiação — indício de que Antunes

LexEdit
CD258739852900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258739852900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

detém ou gerenciou documentação sensível sobre a base de “associados”. A CPMI deve apurar guarda, origem e legalidade desses cadastros[6].

Há, por fim, risco de migração do esquema para o crédito consignado: Antunes abriu novo call center para atuar nesse mercado, enquanto apuração paralela mostra o alcance da fraude no consignado. A oitiva é necessária para identificar projetos, parcerias e mecanismos de proteção em curso, de modo a prevenir que situações semelhantes se repitam em outros setores.

Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento.

[1] https://www.metropoles.com/materias-especiais/farra-inss-fraude-aposentados

[2] https://www.metropoles.com/sao-paulo/lobista-do-inss-recebia-275-de-cada-desconto-obtido-sobre-aposentado

[3] https://www.metropoles.com/sao-paulo/cupula-da-farra-dos-descontos-montou-casa-do-lobby-para-aparelhar-inss?

[4] https://www.metropoles.com/sao-paulo/funcionaria-do-careca-do-inss-revela-como-funcionava-sac-das-fraudes?

[5] https://www.metropoles.com/sao-paulo/exclusivo-ministro-da-previdencia-se-reuniu-com-careca-do-inss-no-inicio-do-governo-lula?

[6] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/entidades-suspeitas-pf-cobram-r-6474-mil-de-careca-do-inss-na-justica?

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)

LexEdit
CD258739852900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258739852900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), CNPJ 38.062.390/0001-05, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), CNPJ 38.062.390/0001-05, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa autorizar a quebra do sigilo bancário e fiscal da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), inscrita no CNPJ nº 38.062.390/0001-05, diante de indícios consistentes de que a entidade integrou o esquema de fraudes previdenciárias e de apropriação indevida de recursos de aposentados e pensionistas, revelado pela Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal.

Um dos elementos centrais para a presente solicitação é o fato de que Adelino Rodrigues Júnior, já identificado nos autos como próximo colaborador de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do

CD259934860500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259934860500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

INSS", exerceu função de procurador da CBPA, com poderes para representar a confederação em atos negociais e financeiros. Tal circunstância, por si só, reforça a suspeita de que a CBPA possa ter sido utilizada como instrumento para movimentação e ocultação de valores de origem ilícita, em clara associação ao núcleo de fraude liderado pelo "Careca".

Segundo o Relatório nº 1675291 da Controladoria-Geral da União (CGU), a fraude no âmbito previdenciário foi estruturada por meio de sindicatos e associações que passaram a promover descontos mensais nos benefícios de aposentados e pensionistas sem a devida autorização. Esses recursos, em vez de serem destinados a finalidades assistenciais, foram desviados para alimentar uma complexa rede de propinas, enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro.

No caso da CBPA, o vínculo societário e de representação exercido por Adelino Júnior reforça a necessidade de investigar se a entidade desempenhou papel semelhante, servindo como canal de trânsito financeiro entre os valores indevidamente descontados e empresas e pessoas físicas associadas ao núcleo criminoso. Essa hipótese se torna ainda mais plausível quando cotejada com as conclusões da Representação da Polícia Federal que embasou a deflagração da Operação Sem Desconto, que destacou o papel central das entidades de classe no esquema.

As reportagens amplamente divulgadas por veículos como Metrópoles, Estadão e Piauí também reforçam a incompatibilidade patrimonial do "Careca do INSS", apontando para a necessidade de rastrear as vias de circulação dos recursos ilícitos. Nesse contexto, a análise das movimentações financeiras e fiscais da CBPA poderá revelar repasses vultosos sem origem comprovada, transferências para empresas de fachada ou pagamentos de despesas alheias à finalidade sindical.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da CBPA permitirá identificar:

- A origem e o destino dos recursos movimentados pela entidade;
- A existência de repasses provenientes de aposentados e pensionistas, seguidos de saídas para empresas e pessoas ligadas ao esquema;

CD259934860500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259934860500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

- Operações atípicas, fracionadas ou incompatíveis com a natureza e a finalidade da confederação;
- Possível utilização da entidade como instrumento de lavagem de dinheiro.

Ressalte-se que a medida é indispensável para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa reconstruir a cadeia financeira do esquema criminoso, delimitando responsabilidades e prevenindo novas fraudes contra beneficiários do INSS. Ao mesmo tempo, a adoção da medida não configura antecipação de juízo condenatório, mas sim ferramenta legítima de apuração, amparada nos indícios já robustamente documentados.

Por fim, a delimitação temporal deverá observar os mesmos parâmetros adotados em quebras de sigilo já aprovadas no âmbito da investigação: o marco inicial em três meses antes da primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS), conforme relatório da Polícia Federal divulgado pela revista Piauí, e o marco final em três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, garantindo objetividade e proporcionalidade da medida.

Diante de todo o exposto, a aprovação da presente proposição é medida imprescindível para que esta Comissão avance na elucidação da participação da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura no esquema criminoso, de modo a assegurar transparência, responsabilização e proteção ao patrimônio dos aposentados e pensionistas vítimas das fraudes.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD259934860500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259934860500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25172.66025-51 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA, DIRIGENTE E SÓCIO DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação dos dirigentes da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC) é medida inadiável e de caráter mandatório para a elucidação do objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A documentação oficial que emerge da "Operação Sem Desconto", notadamente a Tutela de Urgência de Natureza Cautelar Antecedente protocolada pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), posiciona a AMBEC e seus dirigentes — Jose Hermicesar Brilhante Palmeira e outros — no epicentro de um esquema predatório de magnitude assombrosa. A investigação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6771447103

SF/25172.66025-51 (LexEdit*)

não trata de meras irregularidades administrativas, mas de um saque sistemático aos proventos da população mais vulnerável, com um impacto financeiro atribuído à AMBEC de mais de **R$ 500 milhões de reais** em um curto intervalo de tempo. Ignorar os arquitetos de tal engenharia financeira seria uma falha imperdoável nos trabalhos deste colegiado.

A análise perfunctória da estrutura da AMBEC, conforme relatado pela Controladoria-Geral da União (CGU), revela um cenário de absoluto escárnio e dissimulação. A entidade, que ostenta mais de 506 mil associados distribuídos por 5.475 municípios, declarou possuir uma estrutura administrativa irrisória, com apenas seis funcionários e sem qualquer capacidade de atendimento presencial, um modelo operacional que desafia a lógica e a razoabilidade. Tal discrepância abissal entre a base de associados e a capacidade operacional é um forte indício, como apontam os órgãos de controle, de uma entidade de fachada, cujo único propósito seria cometer ilícitos. Para agravar a situação, sobre a AMBEC pesa a gravíssima imputação de "pagamento de vantagem indevida a agente público", o que denota uma atuação proativa na corrupção de estruturas do Estado para garantir a perpetuação da fraude. É imperativo que os convocados expliquem, sob o juramento de dizer a verdade, como essa máquina de descontos foi erguida sobre uma fundação tão evidentemente fictícia.

Diante do exposto, o depoimento dos sócios e dirigentes da AMBEC é peça-chave e insubstituível para que esta CPMI possa desvendar as entranhas de um dos mais audaciosos esquemas de fraude contra o sistema previdenciário brasileiro. Os convocados não são figuras periféricas; são os réus formais e os responsáveis diretos pela gestão de uma associação que, sob o manto da legalidade, teria lesado centenas de milhares de aposentados e pensionistas. O bloqueio de seus bens e a quebra de seus sigilos fiscal e bancário, já solicitados pela AGU, reforçam a urgência de sua oitiva. Esta Comissão tem o dever de inquirir diretamente os protagonistas do esquema para compreender a metodologia, o fluxo dos recursos e a eventual cumplicidade de agentes públicos, visando não apenas à

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6771447103

SF/25172.66025-51 (LexEdit*)

responsabilização civil e criminal, mas também à proposição de salvaguardas legislativas que blindem o INSS contra futuras investidas de natureza similar.

Dessa forma, considera-se que o senhor **JOSE HERMICESAR BRILHANTE PALMEIRA**, **DIRIGENTE E SÓCIO DA ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS - AMBEC**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6771447103

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF: 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O comparecimento do Sr. Milton Baptista de Souza Filho, conhecido também como "Milton Cavalo", a esta Comissão revela-se imprescindível diante da gravidade das denúncias e indícios de irregularidades relacionadas ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, entidade por ele presidida. Reportagens e documentos oficiais demonstram um crescimento abrupto e sem justificativa plausível na arrecadação do sindicato, que saltou de R$ 23 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024, um aumento de 563,9%, conforme dados do Portal da Transparência e relatório da Controladoria-Geral da União (CGU). Esse incremento coincide com a intensificação de práticas fraudulentas de filiação em massa de aposentados e pensionistas, muitas vezes sem qualquer

CD250667225500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250667225500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

autorização expressa, resultando em descontos compulsórios em benefícios previdenciários.

Investigações apontam ainda a atuação da empresa Gestora Eficiente, controlada pelos cônjuges de dirigentes do SINDNAPI, que processava as fichas de filiação encaminhadas pelo sindicato em parceria com o Banco BMG, repassando a documentação à Dataprev para que os descontos fossem efetivados. O modelo de remuneração da empresa era baseado na produtividade, o que gerou ganhos exponenciais aos familiares dos dirigentes à medida que aumentava o número de aposentados atingidos. Enquanto em 2020 a empresa recebeu R$340 mil em comissões, em 2022 esse valor superou R$ 1 milhão. Somente em junho de 2023, o SINDNAPI ganhou 67.255 novos filiados, sendo que, no ano anterior, 106 mil adesões decorreram exclusivamente da parceria com o BMG, enquanto apenas 747 pessoas se associaram diretamente na sede da entidade. Tais números revelam a dimensão do esquema de cooptação artificial de filiados para sustentar financeiramente o sindicato.

A reportagem do Metrópoles também revelou que, paralelamente ao enriquecimento do SINDNAPI e da Gestora Eficiente, o patrimônio pessoal de Milton Cavalo apresentou crescimento significativo. Entre 2021 e 2023, o dirigente construiu uma mansão de 360m² com piscina em Ibiúna, interior de São Paulo, sem registro formal em seu nome ou de familiares, além de sua esposa, Daugliesi Giacomasi, ter constituído em 2024 a offshore "Dau & Be Investments LLC", em Boca Ratón, Flórida, potencialmente destinada à movimentação de valores ou aquisição de ativos no exterior. No mesmo período, a empresa de Daugliesi foi contratada para executar o projeto de decoração de hotel pertencente ao próprio SINDNAPI, em Praia Grande (SP), sem que a entidade tenha tornado público o montante repassado à família do presidente.

O quadro se agrava ainda mais diante da omissão de órgãos públicos. Apesar das evidências já conhecidas e relatadas, a Advocacia-Geral da União e o INSS retardaram ou deixaram de adotar providências imediatas para coibir os ilícitos, permitindo a continuidade do esquema. É necessário, portanto, que o Sr. Milton Cavalo explique em detalhes a origem e legalidade das receitas do sindicato, a relação institucional com o Banco BMG, o papel desempenhado pela Gestora Eficiente, os vínculos contratuais de familiares diretamente beneficiados e a compatibilidade de seu crescimento patrimonial com seus rendimentos declarados.

A convocação de Milton Cavalo busca, assim, esclarecer a extensão do esquema fraudulento que vem lesando aposentados e

CD250667225500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250667225500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

pensionistas em todo o país, investigar a utilização de entidades sindicais como instrumentos de enriquecimento ilícito e assegurar a devida responsabilização de dirigentes que, ao invés de defenderem os interesses de seus filiados, se valem da estrutura sindical para a prática de ilícitos de grande repercussão social e econômica.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD250667225500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250667225500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ALESSANDRO STEFANUTTO, Ex - Presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD254035479500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254035479500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Alessandro Stefanutto assumiu a presidência do INSS em julho de 2023, e permaneceu no cargo até seu afastamento durante a operação da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União para apurar as fraudes nos descontos associativos na autarquia. Também já ocupou os cargos de diretor de Orçamento, Finanças e Logística e Procurador-Geral federal, ambos no INSS.

Considerando que as fraudes que serão apuradas por esta CPMI ocorreram sob a gestão do Senhor Stefanutto, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação do INSS em relação às associações e sindicatos, acordos de cooperação firmados e mecanismos de fiscalização utilizados para prevenir e reprimir irregularidades.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254035479500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254035479500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Filho, Ex - Procurador Geral do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD253659678300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253659678300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Virgílio Filho foi Procurador-Geral do INSS e é apontado nas investigações como responsável pelo recebimento de R$ 7,5 milhões por meio da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), entidade ligada à Antônio Carlos Camilo Antunes, principal suspeito de articular o esquema criminoso.

Até o momento, as informações indicam que os repasses aconteceram por meio de empresas de Thaisa Hoffmann, esposa de Virgílio, que também é proprietária de veículo de luxo arrolado nas investigações. Atualmente, Virgílio foi afastado do cargo pela justiça, sobretudo diante das provas robustas de que houve incremento patrimonial na ordem de mais de R$ 18 milhões.

Portanto, as suspeitas que recaem sobre o servidor são robustas e exigem que preste seu depoimento a esta CPMI para esclarecer sua atuação e fornecer informações importantes para a devida punição de responsáveis e ressarcimento dos aposentados e pensionistas prejudicados com as fraudes.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253659678300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253659678300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Ferreira da Silva, o Frei Chico, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O escândalo dos descontos associativos revelou fraudes que atingiram ao menos 2,3 milhões de aposentados e movimentaram cerca de R$6,3 bilhões, com pico de R$2 bilhões em apenas um ano[1]. O Sindnapi (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos), do qual Frei Chico é vice-presidente, está no centro desse esquema; o portal mostrou que uma empresa de familiares de dirigentes, a Gestora Eficiente, recebeu R$4,1 milhões em “comissões” por processar filiações de aposentados, sendo denunciada por descontar valores sem consentimento.

Segundo o Metrópoles, o faturamento do Sindnapi saltou de R$23 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024, um crescimento de 563,9% em poucos anos. Esse aumento abrupto, apontado no Portal da Transparência, exige explicações sobre a origem dos recursos e a ligação com os descontos em benefícios de aposentados. A oitiva de Frei Chico, como dirigente, é necessária para detalhar

LexEdit
CD250314236000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250314236000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

como o sindicato conseguiu tamanho incremento e se havia controle sobre os convênios firmados.

As reportagens revelaram também que Tonia Galleti, diretora jurídica do Sindnapi e amiga de Carlos Lupi, alertou o então ministro em junho de 2023 sobre irregularidades, mas o tema não foi tratado. Frei Chico deve esclarecer se participou dessas discussões e quais providências foram adotadas internamente. A mesma matéria mostra que a Gestora Eficiente é ligada a familiares de dirigentes do sindicato; portanto, o depoimento do vice-presidente é fundamental para explicar como a entidade escolhia parceiras e remunerava empresas ligadas a membros da própria direção.

Diante desse quadro, a convocação de Frei Chico como testemunha é imprescindível para que a comissão esclareça: os mecanismos que permitiram ao Sindnapi multiplicar seu faturamento; as relações do sindicato com empresas e lobistas ligados ao esquema, inclusive a Gestora Eficiente; a existência de imóveis e estruturas financiadas com recursos de aposentados; e eventuais planos de continuar a exploração via crédito consignado.

Sendo assim, solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-caixinha-sindicato

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)

LexEdit
CD250314236000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250314236000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GLAUCO ANDRÉ FONSECA WAMBURG, Ex - Presidente do INSS 2023, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD250183803900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250183803900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Glauco André Fonseca Wamburg, esteve à frente da presidência do INSS, interinamente, em 2023. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD250183803900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250183803900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, Ex - Presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD254758242000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254758242000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como "Careca do INSS", tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso. O empresário também atua como lobista e é dono de pelo menos 22 empresas em diferentes ramos. Sua convocação é essencial, uma vez que é indicado como o responsável por conseguir informações de beneficiários e pode ter recebido mais de R$ 53 milhões de associações envolvidas nas fraudes de descontos.

Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254758242000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254758242000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, CPF 266.161.448-60, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, CPF 266.161.448-60, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Tonia Andrea Inocentini Galleti, Diretora Jurídica do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, é medida imprescindível para o esclarecimento das inúmeras irregularidades que envolvem a gestão da entidade, o crescimento desproporcional de suas receitas e a relação estreita com empresas privadas que se beneficiaram diretamente do esquema de descontos automáticos em aposentadorias.

Como diretora jurídica, Tonia Galleti ocupa posição estratégica no comando do SINDNAPI, sendo responsável pela análise e acompanhamento de instrumentos jurídicos e contratuais que permitiram a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) junto ao INSS e a empresas como o BMG. Tais instrumentos foram a

CD256221278200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256221278200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

principal porta de entrada para a expansão abrupta das filiações e, consequentemente, para o aumento bilionário das receitas da entidade. Esse papel central confere à convocada responsabilidade direta na formatação e validação jurídica dos mecanismos que viabilizaram o esquema.

As investigações jornalísticas[1] e documentos oficiais demonstram que a atuação de Tonia Galleti não se restringiu ao aspecto técnico, mas também esteve vinculada ao funcionamento da Gestora Eficiente, empresa responsável por processar fichas de adesão e encaminhar dados à Dataprev, mediante pagamentos por produtividade. Essa empresa tinha como sócios justamente os cônjuges dos dirigentes do sindicato — entre eles o advogado Carlos Afonso Galleti Júnior, marido da própria Tonia. A ligação direta entre a convocada e o beneficiário da estrutura empresarial aprofunda os indícios de conflito de interesses e favorecimento de familiares, com ganhos milionários que saltaram de R$340 mil em 2020 para R$1,08 milhão em 2022.

A prosperidade da Gestora Eficiente andou *pari passu* com a explosão das receitas do SINDNAPI. Em 2020, a entidade recebeu R$23 milhões do INSS; já em 2024, o montante atingiu R$154,7 milhões — crescimento de 563,9%. Essa curva ascendente coincide com a ampliação das comissões pagas à empresa controlada pelos cônjuges de dirigentes, entre eles o marido da convocada. Tal simetria temporal e financeira reforça a necessidade de que Tonia esclareça em que medida suas decisões jurídicas, no âmbito do sindicato, podem ter beneficiado diretamente seu núcleo familiar.

Não menos relevante é o fato de que a própria convocada declarou em entrevistas ter alertado o então ministro da Previdência, Carlos Lupi, em junho de 2023, sobre as irregularidades nos descontos realizados pelos sindicatos. Contudo, ainda que tenha registrado tais preocupações em reuniões do Conselho Nacional da Previdência Social, sua permanência no comando jurídico do SINDNAPI e a ausência de medidas concretas para corrigir as ilegalidades suscitam dúvidas sobre sua real participação: se como mera alertadora ou como peça que, de dentro, validava juridicamente os arranjos que favoreciam a entidade e empresas associadas a seu marido.

Os vínculos familiares são ainda mais evidentes quando se analisam pagamentos realizados a outros membros da família de

1 Acessado em https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-caixinha-sindicato, no dia 20/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256221278200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD256221278200

Tonia Galleti, como Nita Gabriela Inocentini e Neuza Pereira Inocentini, igualmente beneficiários da Gestora Eficiente. Isso demonstra a existência de um verdadeiro círculo de favorecimento de parentes próximos, cuja legalidade e legitimidade precisam ser apuradas.

Outro aspecto que exige investigação é o uso dos recursos arrecadados. Enquanto o SINDNAPI acumulava receitas bilionárias, aumentava o patrimônio de seus dirigentes, incluindo a construção de mansões, abertura de offshores no exterior e contratos de prestação de serviços a empresas de familiares. Como diretora jurídica, Tonia tinha o dever de zelar pela legalidade dos atos praticados pelo sindicato, o que torna imprescindível compreender sua participação ou omissão diante de práticas que apontam para o desvio da finalidade institucional da entidade.

Diante desse conjunto de fatos, a convocação de Tonia Andrea Inocentini Galleti é essencial para esclarecer a arquitetura jurídica e operacional que sustentou o crescimento abrupto das receitas do SINDNAPI, a relação do sindicato com a Gestora Eficiente, a participação direta de seu marido, Carlos Afonso Galleti Júnior, no recebimento de vultosos recursos, e o favorecimento de familiares próximos. Sua oitiva permitirá avaliar se houve conluio, omissão ou validação jurídica de práticas lesivas ao interesse público e aos aposentados, que deveriam ser os verdadeiros beneficiários da atuação sindical.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD256221278200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256221278200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, Filho de André Paulo Felix Fidelis, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD257061130000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257061130000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Paulo Felix Fidelis, tem sido apontado como suspeito de intermediar em favor de seu pai o recebimento de R$ 1,5 milhão, por meio de seu escritório de advocacia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257061130000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257061130000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25827.39152-32 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Onyx Lorenzoni, ex-Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade convocar o ex-Ministro da Previdência Social, Onyx Lorenzoni, a fim de que compareça a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para prestar os devidos esclarecimentos sobre fatos relacionados à gestão da pasta durante o período em que esteve à frente do Ministério.

A presença do ex-Ministro Onyx Lorenzoni será fundamental para esclarecer pontos relevantes relativos ao escopo desta CPMI, permitindo que esta Comissão alcance um diagnóstico preciso da situação e, ao final, apresente propostas efetivas de aprimoramento da Previdência Social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2273321487

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD259240686600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259240686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor André Paulo foi diretor no INSS e é apontado como suspeito de ter recebido R$ 1,5 milhão, por meio do escritório de advocacia de Eric Douglas Martins Fidelis, seu filho. Além disso, segundo a Polícia Federal, pessoas físicas e jurídicas relacionadas a ele receberam, ao todo, R$ 5.186.205,00 das empresas intermediárias às entidades associativas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259240686600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259240686600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CD/25054.19954-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, ex-presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe

LexEdit
CD250541995400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250541995400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CD/25054.19954-00 (LexEdit)

estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como "Careca do INSS", tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso. O empresário também atua como lobista e é dono de pelo menos 22 empresas em diferentes ramos. Sua convocação é essencial, uma vez que é indicado como o responsável por conseguir informações de beneficiários e pode ter recebido mais de R$ 53 milhões de associações envolvidas nas fraudes de descontos.

Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD250541995400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250541995400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo Filho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Tribunal de Contas da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, ao Tribunal de Contas da União,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo Filho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno

LexEdit
CD251325111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, ao Tribunal de Contas da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral das auditorias realizadas junto ao INSS com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, e em, especial, cópia integral da Tomada de Contas n.º 032.069/2023-5, com todas as decisões proferidas e os recursos aviados pelo INSS e pelas entidades associativas avaliadas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

LexEdit
CD251325111900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam

LexEdit
CD251325111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD251325111900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251325111900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à DATAPREV,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº

LexEdit
CD252346488100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252346488100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos procedimentos instaurados para o cumprimento das determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1115/2024 – Plenário, proferido no bojo da Tomada de Contas n.º 032.069/2023-5, em que se deciciu que, no prazo de 90 dias, o INSS e a DATAPREV deveriam implementar, efetivamente, "ferramenta tecnológica que permita a assinatura eletrônica avançada e a biometria previstas no art. 4º, inciso II, da IN PRES/INSS 162/2024, com relação aos termos de filiação e de autorização referentes a todos os descontos de mensalidade associativa vigentes até a publicação da IN PRES/INSS 162/2024, em cumprimento aos arts. 2º e 50, II, da Lei 9.784/1999, ao art. 115, V, da Lei 8.213/1991 e ao art. 154, V, do Decreto 3.048/1999" e "em cumprimento aos §§ 1º, 1º-A e 7º-A do art. 154 do Decreto 3.048/1999, implementem, para todos os benefícios pagos pelo INSS, ferramenta que viabilize o bloqueio automático e o desbloqueio prévio, pessoal e específico para cada averbação de desconto, seja de empréstimo consignado, seja de mensalidade associativa";
2. Informe sobre a interposição ou não de recurso a essa decisão do Tribunal de Contas da União (encaminhando a este colegiado, em caso afirmativo, a íntegra do documento em formato digital).

LexEdit
CD252346488100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252346488100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD252346488100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252346488100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD252346488100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252346488100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, é uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Relatório do TCU aprovado em junho de 2024 por meio do Acórdão 1115/2024 – Plenário, apontou a fragilidade de controles operacionais da DATAPREV, o que permitiu que entidades associativas fizessem descontos indevidos diretamente nas aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Além disso, anotou-se que os processos para que fossem feitos empréstimos consignados e descontos das mensalidades associativas na folha de pagamento de beneficiários "apresentaram falhas". "Principalmente no caso do desconto de mensalidade de associações e sindicatos, o processo é mais vulnerável", conforme ficou expresso em trecho do Acórdão do TCU.

A "Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) também exerce papel importante na questão dos consignados", consta no texto.

Outro trecho da decisão aponta que "como são as entidades que enviam as listagens de inclusão e exclusão dos descontos, e as autorizações ficam com elas, o INSS e a Dataprev só tomam conhecimento de um desconto indevido se o segurado reclamar". Isso na medida em que compete às "entidades associativas [...] enviar para a Dataprev, até o segundo dia útil do mês, o arquivo de remessas contendo comandos de inclusão e exclusão de consignação dos benefícios do INSS".

Também consta o seguinte dado, preocupante em decorrência de sua data: "na reunião de encerramento da inspeção (**15/4/2024**) [gestores do INSS e da DATAPREV informaram] que pretendem desenvolver uma solução tecnológica, provavelmente um sistema, com o propósito de atender a necessidade

LexEdit
CD252346488100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252346488100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

de salvaguardar a documentação de filiação e autorização do segurado para desconto associativo, bem como otimizar o trabalho de coleta desses dados por parte das entidades associativas. No entanto, ainda não havia prazo definido para a efetiva implementação dessa ferramenta. ” (destaquei)

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD252346488100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252346488100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Controladoria-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer sejam REQUISITADOS documentos, em formato digital, à Controladoria-Geral da União,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado

LexEdit
CD257056233900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056233900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Controladoria-Geral da União, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral das auditorias realizadas junto ao INSS com vistas a avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS, incluídos os relatórios de avaliação produzidos a partir dessas auditorias;
2. Cópia integral dos processos ou procedimentos administrativos instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores do INSS ou do Ministério da Previdência Social e das entidades envolvidas nas fraudes relacionadas aos descontos de mensalidades associativas e empréstimos consignados realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas;
3. Cópia integral das auditorias e processos administrativos disciplinares instaurados com a finalidade de apurar a responsabilidade de servidores do INSS ou do Ministério da Previdência nas fraudes acima mencionadas.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego,

LexEdit
CD257056233900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056233900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar

LexEdit
CD257056233900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056233900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que os documentos ora requeridos podem contribuir sobremaneira com os trabalhos desta Comissão.

LexEdit
CD257056233900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056233900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD257056233900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257056233900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49, ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS e ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49, ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS e ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Alexandre Guimarães, servidor público federal aposentado e ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS, bem como ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação da autarquia, revela-se imprescindível para o pleno esclarecimento das irregularidades relacionadas ao esquema de descontos associativos fraudulentos sobre benefícios previdenciários.

As investigações[1] conduzidas pela Polícia Federal identificaram que Alexandre Guimarães figura como sócio e

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD253553676400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253553676400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

responsável por diversas empresas, entre as quais a Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52). Os documentos revelam que pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas receberam, ao todo, R$313.205,29 de empresas intermediárias ligadas às entidades associativas, valores que se inserem no circuito financeiro suspeito investigado.

Além do recebimento direto de recursos, merece destaque a relação societária e operacional existente entre Alexandre Guimarães e o senhor Rubens Oliveira, ambos sócios da Vênus Consultoria. Esta empresa foi identificada como beneficiária de valores provenientes da Prospect Consultoria, pertencente a Antônio Carlos, conhecido como "Careca do INSS", figura central no esquema fraudulento e já apontado como principal articulador das operações de intermediação entre entidades associativas e a autarquia.

O vínculo societário e financeiro entre a Vênus Consultoria e a Prospect Consultoria demonstra que Alexandre Guimarães não apenas manteve proximidade com o "Careca do INSS", mas também se beneficiou de fluxos financeiros gerados no contexto das fraudes com descontos em benefícios. Tal relação, em si, já justifica sua convocação, uma vez que indica possível conivência, participação ou facilitação administrativa e empresarial em atividades ilícitas que vitimaram milhares de segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Sua atuação como ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos e como ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS reforça a gravidade da situação, pois trata-se de áreas estratégicas justamente responsáveis pela implementação de mecanismos de controle, de gestão de riscos e de prevenção de irregularidades. É inconcebível que alguém, ocupando tais funções, tenha se envolvido em relações financeiras e societárias com agentes já identificados como operadores centrais do esquema criminoso.

Assim, sua convocação é essencial para que preste esclarecimentos sobre: i) sua participação societária em empresas que receberam recursos das entidades intermediárias; ii) os vínculos operacionais e financeiros mantidos com o "Careca do INSS"; iii) a eventual utilização de sua posição institucional no INSS para viabilizar ou encobrir práticas fraudulentas; e iv) a ausência de medidas efetivas de governança e controle diante das crescentes denúncias de irregularidades.

Diante dos fatos apurados, Alexandre Guimarães figura como peça-chave para o esclarecimento do elo entre a alta direção do

CD253553676400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253553676400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

INSS, os operadores privados do esquema e os fluxos financeiros que circularam entre empresas de fachada e entidades associativas. Sua oitiva se mostra indispensável para aprofundar a apuração de responsabilidades e assegurar a completa elucidação da rede de beneficiários do esquema de descontos ilegais.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253553676400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253553676400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, Ex - Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD254715903600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254715903600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Alexandre Guimarães ocupou o cargo de Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS e é apontado como suspeito de receber mais de R$ 300 mil reais diretamente de Antônio Carlos Antunes, principal suspeito de atuar como operador financeiro das fraudes na autarquia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254715903600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254715903600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25481.10678-45 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilberto Waller Júnior, Presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Gilberto Waller Júnior, atual Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), deve ser convocado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS em razão de sua posição de comando na autarquia durante um período de intensos escândalos noticiados pela mídia, envolvendo fraudes e irregularidades nos benefícios previdenciários.

Sua oitiva é necessária para esclarecer as medidas adotadas desde sua posse, avaliar a efetividade dos controles internos implementados e identificar responsabilidades administrativas no âmbito da gestão atual. A presença do presidente do INSS é fundamental para garantir a transparência, fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9666058042

informações oficiais à Comissão e colaborar com as investigações sobre práticas que lesam os beneficiários e o erário público.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

SF/25481.10678-45 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9666058042

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEONARDO ROLIM, Ex - Presidente do INSS 2020, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD252506916000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252506916000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Leonardo Rolim, esteve à frente da presidência do INSS, entre 2020 e 2021. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252506916000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252506916000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25262.52738-56 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rubens Oliveira Costa, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Rubens Oliveira Costa, sócio de Antônio Carlos Camilo Antunes, desempenhou papel central no encaminhamento dos valores desviados no esquema de fraudes envolvendo o INSS, assegurando que os recursos ilícitos chegassem aos destinatários finais. Além disso, atuou em operações de lavagem de dinheiro, com o objetivo de ocultar a origem criminosa dos valores.

Diante desses fatos, sua convocação à CPMI é necessária tanto para esclarecer a extensão de sua participação no esquema quanto para fornecer informações essenciais à identificação de beneficiários, mecanismos de repasse e eventual responsabilização penal.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1897246867

SF/25660.39158-64

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI INSS

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, expôs um esquema de grande envergadura envolvendo o desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), por meio de associações de aposentados, sindicatos e empresas ligadas a lideranças desse setor. Entre os diversos nomes identificados, destaca-se o do Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, que aparece como beneficiário direto de repasses ilícitos e elo central na cadeia de ocultação e distribuição dos valores desviados.

Documentos oficiais da investigação apontam que parte dos recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, foi transferida diretamente a Cícero Marcelino, em valores expressivos que somaram centenas de milhares de reais. Esses repasses, realizados em curtos intervalos de tempo, caracterizam movimentação atípica, sem lastro em operações comerciais regulares ou justificativa compatível com a renda declarada.

Segundo a Representação da Polícia Federal, os recursos repassados a Cícero Marcelino foram, em parte, redistribuídos a outros integrantes da organização criminosa, como Ingrid Pikinskeni, além de empresas controladas pelo casal. Tal dinâmica reforça a hipótese de que ele atuava como operador financeiro secundário, responsável por intermediar a dispersão dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348348168

SF/25660.39158-64

valores e dificultar a identificação da origem ilícita dos recursos.

A análise cruzada das informações colhidas em relatórios do Coaf, da CGU e da PF demonstra que o Sr. Cícero Marcelino não possuía compatibilidade econômico-financeira para justificar a movimentação vultosa em suas contas bancárias. Essa circunstância indica fortemente o uso de sua pessoa física como "laranja" no esquema, prática reiteradamente identificada ao longo das investigações sobre o "Careca do INSS" e seus associados.

Além de sua função de beneficiário e repassador de valores ilícitos, há indícios de que Cícero Marcelino atuava também na constituição e administração de empresas vinculadas ao grupo, que podem ter servido como veículos de lavagem de dinheiro. A convocação permitirá esclarecer seu efetivo papel na gestão dessas empresas e sua eventual participação ativa na tomada de decisões estratégicas do esquema.

A oitiva do Sr. Cícero Marcelino é, portanto, essencial para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito compreenda de maneira abrangente a cadeia de comando e de dispersão financeira do esquema, identificando: (i) os responsáveis pela ordem de repasse; (ii) os beneficiários finais dos recursos; e (iii) os mecanismos de ocultação empregados.

Ressalte-se que seu depoimento possui caráter decisivo não apenas para o avanço da investigação parlamentar, mas também para subsidiar eventuais medidas judiciais e administrativas de responsabilização. Sua condição de beneficiário direto dos repasses ilícitos o torna testemunha e investigado estratégico, capaz de detalhar a atuação da CONAFER e das demais entidades sindicais na perpetuação do esquema.

Por fim, registre-se que a convocação encontra amparo no poder instrutório constitucionalmente conferido às CPMIs, sendo medida proporcional e indispensável diante da gravidade dos indícios já colhidos e da relevância das informações que somente ele poderá prestar.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO

LUIZ LIMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348348168

SF/25660.39158-64

SENADOR-NOVO/CE DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1348348168

SF/25577.71281-86 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Maurício Camisotti, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Maurício Camisotti deve ser convocado à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS em razão de seu envolvimento em graves esquemas de fraude e lavagem de dinheiro.

Ele é apontado como sócio oculto da Ambec, associação que arrecadou R$ 178 milhões entre 2019 e 2024 por meio de descontos indevidos na folha de aposentados e pensionistas, muitos dos quais desconheciam sua filiação, conforme identificou a Controladoria-Geral da União. Além disso, a Polícia Federal revelou que empresas vinculadas a Camisotti, como a Benfix, receberam recursos dessas associações e os repassaram de volta, caracterizando operações de lavagem de dinheiro.

Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) indicam que familiares de Camisotti movimentaram cerca de R$ 790 milhões em transações suspeitas entre 2016 e 2024, envolvendo empresas administradas por

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1897322723

SF/25577.71281-86 (LexEdit)

sua esposa, filhos e cunhados, que receberam recursos da Ambec e os repassaram para a Benfix, evidenciando uma rede de lavagem.

Camisotti também foi citado na CPI da Covid por seu envolvimento na negociação da vacina Covaxin, adquirida pelo governo federal por valor significativamente superior ao de outros imunizantes, com a Precisa Medicamentos, empresa associada a ele, atuando como intermediária e gerando suspeitas de superfaturamento e corrupção.

Todos esses elementos, que combinam fraudes, lavagem de dinheiro e conexões com escândalos anteriores, indicam que Maurício Camisotti desempenhou papel central em esquemas criminosos que prejudicaram milhares de aposentados e pensionistas, justificando sua convocação para prestar esclarecimentos na CPMI do INSS.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1897322723

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, Ex - Presidente do INSS 2021, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD256102934600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256102934600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD256102934600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256102934600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25520.59000-37 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, lobista ("Careca do INSS"), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, deve ser convocado à CPMI, uma vez que figura como peça central no esquema de fraudes envolvendo descontos irregulares no âmbito do INSS.

De acordo com as apurações, ele atuava em nome de associações e entidades de servidores, intermediando junto ao Instituto a autorização dos descontos, e recebia percentuais desses valores por meio de empresas de sua propriedade, contratadas formalmente pelas entidades beneficiadas.

Sua atuação revela não apenas a intermediação entre associações e o INSS, mas também a apropriação de parte dos recursos, configurando possível envolvimento em práticas ilícitas e enriquecimento indevido. Assim, sua convocação é imprescindível para esclarecer o funcionamento do esquema, detalhar a participação de suas empresas e apurar responsabilidades criminais

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529338246

e administrativas decorrentes de suas ações, contribuindo para a completa elucidação dos fatos investigados pela Comissão.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

SF/25520.59000-37 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5529338246

SF/25424.45868-61 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cecília Rodrigues Mota, advogada, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Cecília Rodrigues Mota, advogada e dirigente de associações, deve ser convocada à CPMI do INSS devido a suspeitas de operar associações de fachada que teriam atuado para intermediar benefícios ou vantagens junto ao INSS de forma irregular.

Sua presença é necessária para esclarecer eventuais práticas de gestão irregular dessas entidades e a participação em operações que possam ter contribuído para desvios ou fraudes envolvendo recursos públicos.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4993198076

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS, substituto do André Fidelis na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD253018217900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253018217900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Vanderlei Barbosa dos Santos substituiu o antigo diretor André Fidelis na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, em 2024. Servidor de carreira, o atual diretor é alvo da operação deflagrada pela Polícia Federal e a CGU. Segundo apurações da investigação, a Diretoria de Benefícios era o local central de operação do esquema fraudulento.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253018217900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253018217900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25639.72581-61 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Trento, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Danilo Trento, empresário investigado na CPI da Covid por envolvimento no esquema de propina e superfaturamento na compra da vacina Covaxin, teria atuado em articulações com o ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio de Oliveira Filho. Segundo investigações da Polícia Federal, Trento e Oliveira Filho foram flagrados em novembro de 2024 em uma área restrita do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, acompanhados por um agente da PF. Na ocasião, Trento teria pago a passagem aérea de Oliveira Filho de Brasília a São Paulo, e ambos embarcaram em voos distintos, com o procurador seguindo para Curitiba. A presença do agente da PF e a utilização de áreas restritas indicam possíveis articulações para facilitar o transporte de valores relacionados a propinas.

A atuação conjunta de Trento e Oliveira Filho no esquema de fraudes no INSS, que envolveu descontos não autorizados em aposentadorias e pensões, motivou a convocação de Trento à CPMI do INSS. Sua oitiva é considerada essencial para esclarecer a extensão das conexões entre o setor privado e autoridades do

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7782146329

INSS, identificar responsabilidades e subsidiar medidas de prevenção contra novas fraudes.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

SF/25639.72581-61 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7782146329

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ANDRE PAULO FELIX FIDELIS , CPF 536.148.104-10, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ANDRE PAULO FELIX FIDELIS , CPF 536.148.104-10, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS (DIRBEN), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor André Paulo Félix Fidélis é medida necessária para elucidar decisões administrativas tomadas no âmbito da DIRBEN, diretoria expressamente apontada como o setor responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades associativas — instrumentos que, segundo as investigações, foram empregados para viabilizar a inclusão massiva de descontos associativos nos benefícios previdenciários. O documento policial registra textualmente que "a DIRBEN é o setor responsável pela celebração dos ACTs com as entidades associativas", o que situa a responsabilidade institucional da diretoria então chefiada por Fidélis no centro do arranjo administrativo investigado.

Mesmo em meio à onda de denúncias das fraudes, o

CD254413179200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254413179200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

relatório destaca que Fidélis assinou pelo menos sete novos termos de cooperação com entidades associativas somente em 2024, ampliando a base jurídica-operacional para continuidade dos descontos contestados. Tal conduta, na vigência de fortes indícios de irregularidades, sinaliza falhas graves de governança, de gestão de riscos e de compliance na DIRBEN e impõe oitiva para que se conheçam os fundamentos técnicos e jurídicos que embasaram essas assinaturas, bem como os controles supostamente adotados.

O mesmo trecho da representação registra que Fidélis "foi à festa de entidade investigada pela realização de descontos indevidos", fato que, sob a ótica da integridade pública, demanda esclarecimentos específicos sobre conflito de interesses, aproximação indevida ou captura institucional. Em um contexto de suspeitas sobre o uso de ACTs para habilitar descontos irregulares, a proximidade social com entidade sob investigação reforça a necessidade de explicações formais sobre a imparcialidade das decisões adotadas na DIRBEN.

A Polícia Federal[1] também assinala a existência de relações financeiras entre entidades associativas e pessoas físicas e jurídicas ligadas à Fidélis, conforme Informação de Polícia Judiciária – Relatório de Inteligência Financeira (IPJ-R) 064/2024, o que eleva o patamar dos indícios e conecta decisões administrativas à possível circulação de vantagens indevidas na periferia de sua rede pessoal. A oitiva é essencial para que Fidélis detalhe sua relação com aqueles beneficiários, a natureza dos vínculos e eventuais medidas de salvaguarda que tenha adotado diante desses conflitos.

De forma adicional, o documento lista "transações relevantes relacionadas a André Fidélis", incluindo repasses significativos para pessoa física ligada a ele, o que reforça a necessidade de diligência parlamentar para reconstituir a cadeia de decisões da DIRBEN, a cronologia das assinaturas dos ACTs e a eventual correspondência temporal entre atos administrativos e fluxos financeiros privados. A oitiva permitirá avaliar se houve benefícios indevidos, favorecimento seletivo ou descumprimento deliberado de controles internos.

Diante desse conjunto de elementos, a convocação de André Paulo Félix Fidélis mostra-se proporcional, pertinente e imprescindível para: (i) esclarecer as razões e a base normativa para a assinatura de pelo menos sete ACTs em 2024; (ii) explicar a participação em

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD254413179200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254413179200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

evento de entidade sob investigação; (iii) detalhar como a DIRBEN supervisionou (ou deixou de supervisionar) a execução dos ACTs e a prevenção a fraudes; e (iv) responder sobre relações financeiras mapeadas pela PF que envolvem sua esfera de vínculos pessoais. Tais pontos são centrais para compreender se houve falhas graves de governança ou conivência no uso de instrumentos administrativos (ACTs) que embasaram a operacionalização dos descontos associativos indevidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD254413179200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254413179200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Eric Douglas Martins Fidélis revela-se imprescindível diante dos indícios de que sua condição de filho do ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, André Paulo Félix Fidélis, foi utilizada como canal indireto para a movimentação de recursos de origem suspeita relacionados ao esquema de fraudes em descontos associativos em benefícios previdenciários. A investigação[1] conduzida pela Polícia Federal apontou que, entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024, o escritório de advocacia ligado a Eric Fidélis movimentou a quantia de R$ 7.117.050,00, valor completamente desproporcional à capacidade econômica esperada para uma estrutura empresarial de sua natureza, e incompatível com as atividades declaradas.

A relevância desse achado aumenta quando correlacionada com as decisões administrativas de seu pai, André Fidélis, à frente da

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD257069976100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257069976100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

DIRBEN. Durante sua gestão, mesmo em meio a diversas denúncias de irregularidades no sistema de descontos associativos, foram assinados pelo menos sete novos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades investigadas, no ano de 2024, fortalecendo e ampliando a rede de associações que se beneficiavam diretamente das fraudes. O fluxo financeiro atípico vinculado ao escritório de Eric coincide temporalmente com esse período, sugerindo que o núcleo familiar pode ter sido beneficiário indireto do esquema.

O vínculo entre os dois contextos — as ações administrativas do ex-diretor e as operações financeiras vultosas do escritório do filho — levanta indícios claros de que recursos ilícitos foram internalizados ou dissimulados por meio da estrutura societária de Eric Fidélis. A utilização de parentes próximos é prática recorrente em esquemas de corrupção e lavagem de dinheiro, servindo para ocultar o proveito direto do agente público e dar aparência de legitimidade a ganhos ilícitos.

Adicionalmente, o padrão de movimentação registrado foge a qualquer lógica ordinária do setor de advocacia e indica, de forma objetiva, a necessidade de esclarecer se o escritório de Eric Fidélis teria servido como veículo de intermediação de propinas, repasses de entidades associativas ou operações de lavagem de ativos. Tal hipótese se mostra ainda mais grave diante da sobreposição temporal entre as movimentações e as decisões do pai que favoreceram as mesmas entidades investigadas.

Nesse contexto, a convocação de Eric Douglas Martins Fidélis se justifica não apenas como medida acessória, mas como peça central para esclarecer a eventual participação do núcleo familiar de um dirigente do INSS na engrenagem financeira que sustentou a fraude. É necessário que ele preste esclarecimentos sobre a origem e a natureza das movimentações realizadas, sobre a composição de sua clientela, a prestação efetiva de serviços advocatícios compatíveis com os valores registrados e sobre possíveis vínculos de seus contratos com entidades associativas ou pessoas ligadas ao INSS.

A oitiva permitirá também verificar a existência de eventuais operações simuladas ou sem causa jurídica legítima, bem como o possível uso de empresas ou contratos como instrumentos de dissimulação. Além disso, poderá contribuir para esclarecer a eventual participação de outros membros da família Fidélis ou de associados em uma rede de beneficiários indiretos dos recursos desviados.

Diante de tais elementos, a convocação de Eric Douglas

CD257069976100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257069976100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Martins Fidélis é medida fundamental para que o Parlamento possa obter informações diretas sobre as movimentações suspeitas detectadas e avaliar a possível participação do núcleo familiar de André Fidélis na apropriação indevida de recursos previdenciários, garantindo a transparência e a responsabilização dos envolvidos no esquema que afetou a integridade do sistema de benefícios do INSS.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD257069976100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257069976100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25168.56323-13

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, CPF: 905.698.811-53, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, CPF: 905.698.811-53, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal revelou um esquema bilionário de fraudes envolvendo descontos ilegais em contracheques de aposentados e pensionistas do INSS. Dentro dessa engrenagem criminosa, a CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, figura como uma das entidades que mais se beneficiaram do esquema, recebendo vultosos repasses do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS).

Os relatórios da PF apontam que mais de R$ 100 milhões foram recebidos pela confederação. Parte significativa desses recursos foi pulverizada em operações financeiras suspeitas, inclusive com indícios de retroalimentação para dirigentes e operadores financeiros ligados à CONAFER, configurando típico ciclo de lavagem de dinheiro.

Segundo a investigação, recursos transferidos pela CONAFER ao seu presidente e a operadores financeiros retornaram à própria confederação, em valores expressivos e sem causa econômica legítima. Este movimento de “ida e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393864077

SF/25168.56323-13

volta” é característico de manobras de dissimulação patrimonial e reforça a necessidade de esclarecimentos formais por parte de seu dirigente máximo.

A gravidade dos fatos é ampliada quando se observa que os montantes desviados deveriam ser destinados à defesa de aposentados e pensionistas, mas foram apropriados por um esquema estruturado de enriquecimento ilícito. Matérias jornalísticas (CNN, G1, Amazon News) demonstram que parte dos valores financiou a aquisição de carros de luxo e bens de alto valor por operadores ligados à confederação, revelando a total desconexão entre os recursos recebidos e a finalidade estatutária da entidade.

Além disso, reportagens revelam que a CONAFER não apenas se beneficiou de repasses suspeitos, como também figura no núcleo de lavagem de dinheiro do esquema. Há evidências de que empresas e pessoas físicas próximas à confederação atuaram como intermediários para movimentar e ocultar valores ilícitos, configurando rede organizada e complexa.

Ressalte-se que a CONAFER não é um ator periférico no esquema, mas sim uma das principais engrenagens operacionais. Sua posição estratégica permitiu que recursos de origem ilícita fossem escoados para diferentes agentes, retornando em parte para os próprios dirigentes, inclusive o presidente. A convocação de Carlos Roberto Ferreira Lopes é, portanto, imprescindível para compreender a dinâmica interna dessa engrenagem.

A omissão de respostas e a ausência de transparência até o momento por parte da CONAFER e de seu presidente, apesar de sucessivas tentativas de contato por veículos de imprensa e autoridades, reforçam ainda mais a necessidade de sua convocação para prestar esclarecimentos formais em ambiente institucional e sob o crivo da publicidade.

A convocação do presidente da CONAFER também se justifica pelo fato de que ele é o responsável legal e político pela entidade, sendo o signatário dos atos que resultaram na movimentação bilionária de recursos. Sua oitiva permitirá esclarecer se tais operações contaram com aval direto ou indireto da presidência, quais foram as justificativas apresentadas internamente e quais medidas de governança foram (ou não) adotadas.

Ademais, diante da amplitude do esquema e da diversidade de entidades envolvidas, a presença de Carlos Roberto Ferreira Lopes permitirá compreender como a CONAFER se articulava com associações de aposentados e outros núcleos da fraude, fornecendo informações essenciais para mapear a rede de conexões e responsabilidades.

Por fim, é imperativo destacar que a convocação atende ao interesse público, pois envolve recursos da Previdência Social, que financiam benefícios de milhões de brasileiros. O desvio de verbas dessa natureza compromete não apenas a sustentabilidade do sistema, mas também a confiança social nas instituições públicas e privadas que deveriam zelar pelos aposentados e pensionistas.

Sala das Comissões,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393864077

SF/25168.56323-13

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393864077

SF/25727.64707-62

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações realizadas no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal em março de 2025, evidenciaram a existência de uma rede criminosa estruturada para desviar e lavar recursos provenientes do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS). Nesse contexto, a Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos foi identificada como destinatária de recursos ilícitos oriundos da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, entidade que recebeu mais de R$ 100 milhões em repasses do INSS.

Conforme detalhado na representação policial, valores transferidos a Cícero Marcelino de Souza Santos foram posteriormente repassados à Sra. Ingrid Pikinskeni, o que a coloca como elo essencial na cadeia de distribuição e ocultação patrimonial dos recursos. Tais repasses carecem de justificativa lícita ou contratual, demonstrando que sua participação pode ter sido utilizada para ocultar a destinação final do dinheiro desviado.

As reportagens que analisaram os documentos da investigação ressaltam que o nome de Ingrid Pikinskeni aparece de forma reiterada em operações financeiras de montante elevado e sem lastro econômico, reforçando a hipótese de que atuava como intermediária estratégica dentro do esquema, recebendo recursos de operadores secundários e redistribuindo-os a terceiros ou empresas de fachada.

Sua convocação é fundamental para que esta Comissão possa apurar

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6053941953

SF/25727.64707-62

a real extensão de sua participação, identificar os beneficiários finais dos valores por ela movimentados e verificar se houve constituição de patrimônio próprio ou de terceiros em seu nome, em clara prática de interposição fictícia de pessoas (uso de “laranjas”).

A oitiva da Sra. Ingrid também permitirá esclarecer as suas relações com os principais investigados, em especial Carlos Roberto Ferreira Lopes e Cícero Marcelino, de modo a compreender o fluxo de comunicação e coordenação entre os núcleos da organização criminosa.

Ademais, considerando que os repasses documentados ocorreram entre os anos de 2021 e 2023, e que a deflagração da operação ocorreu em março de 2025, há necessidade de verificar se Ingrid Pikinskeni manteve contato com os investigados ou adotou medidas para ocultar patrimônio e provas após a deflagração das investigações, o que amplia a relevância de sua convocação.

Sua presença diante desta Comissão é imprescindível para assegurar a completa reconstrução da cadeia de lavagem de dinheiro do esquema, garantindo a responsabilização dos envolvidos e permitindo a proposição de medidas legislativas que evitem novas práticas fraudulentas em detrimento do INSS e dos aposentados.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6053941953

SF/25178.03152-31 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eric Douglas Martins Fidelis, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Eric Douglas M. Fidelis, advogado e filho do ex-Diretor de Benefícios do INSS, deve ser fundamentada diante de indícios de participação relevante no esquema investigado. Documentos e movimentações financeiras apontam que, por meio de seu escritório de advocacia, Fidelis manteve relações diretas com entidades ligadas ao INSS, recebendo cerca de R$ 5,1 milhões de intermediários do esquema.

Além disso, entre 2023 e 2024, movimentou valores superiores a R $ 10,4 milhões, montante considerado incompatível com a atividade advocatícia comum e que pode configurar ocultação ou dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Sua convocação é essencial para esclarecer o papel de seu escritório no fluxo financeiro suspeito, apurar a eventual utilização da advocacia

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4194618133

como instrumento de intermediação e verificar se houve envolvimento ou favorecimento decorrente da posição exercida por seu pai dentro do INSS.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

SF/25178.03152-31 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4194618133

SF/25668.99918-79

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER) CNPJ 14.815.352/0001-00, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER) CNPJ 14.815.352/0001-00, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2025, revelou a atuação de entidades associativas que se beneficiaram indevidamente de recursos provenientes de descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. Nesse contexto, destaca-se a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, a qual, conforme relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Parte significativa desses valores, longe de serem aplicados nas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9123234097

SF/25668.99918-79

finalidades estatutárias da entidade, foi repassada a contas pessoais do presidente da CONAFER, em montante identificado de R$ 812 mil, e posteriormente direcionada a terceiros, como Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e empresas a eles ligadas. Essa movimentação, já rastreada pela Polícia Federal, sugere a utilização da entidade como instrumento de desvio de recursos e de operações de lavagem de dinheiro.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da CONAFER é medida imprescindível para que a CPMI consiga elucidar: (i) o detalhamento de todos os repasses recebidos da Previdência Social; (ii) a identificação de empresas e pessoas físicas que receberam valores da Confederação; e (iii) a possível existência de contratos, convênios e parcerias fictícias que serviram como fachada para a drenagem de recursos públicos.

O marco temporal da medida deve seguir os parâmetros já adotados em quebras de sigilo relacionadas ao núcleo central do esquema. Assim, considerando que a Polícia Federal apontou repasses e movimentações suspeitas no período de 1º de janeiro de 2021 a 19 de julho de 2023, fixa-se como marco inicial a data de 1º de janeiro de 2021. Já o marco final deve ser 23 de junho de 2025, isto é, três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025), de modo a abranger movimentações ocorridas após a deflagração, em eventual tentativa de blindagem patrimonial ou ocultação de provas.

A análise bancária e fiscal permitirá identificar fluxos financeiros não captados nos relatórios preliminares da Polícia Federal, especialmente transferências indiretas para dirigentes, operadores e empresas de fachada. Tais informações são essenciais para dimensionar o alcance do desvio e delimitar a responsabilidade da CONAFER enquanto pessoa jurídica.

As reportagens divulgadas pela imprensa corroboram os indícios da PF, noticiando que a CONAFER figura entre as entidades que mais receberam recursos indevidos e que parte substancial desse montante foi objeto de lavagem de dinheiro, aquisição de bens de luxo e movimentações incompatíveis com as finalidades sociais da confederação.

Ressalte-se que a condição de pessoa jurídica representativa de agricultores familiares não pode servir como escudo para a prática de ilícitos. Ao contrário, a utilização de uma entidade sindical para encobrir desvios e favorecer dirigentes e terceiros agrava a gravidade da conduta, pois desvirtua a função social da associação e fere diretamente o princípio constitucional da moralidade administrativa.

A quebra de sigilo fiscal, especificamente, permitirá aferir a compatibilidade entre os valores recebidos e declarados pela entidade e sua movimentação financeira real, de modo a identificar eventuais inconsistências, omissões e simulações. Já a quebra de sigilo bancário possibilitará mapear a cadeia de beneficiários e desvendar as conexões financeiras entre a CONAFER e os demais núcleos do esquema criminoso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9123234097

SF/25668.99918-79

Cabe destacar que a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece às Comissões Parlamentares de Inquérito competência para a decretação da quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que presentes indícios robustos de irregularidades e devidamente delimitados os marcos temporais da investigação, como ocorre no presente caso.

Por fim, sem a adoção dessa providência, a CPMI ficará impossibilitada de esclarecer a real dimensão da participação da CONAFER no esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. A medida permitirá completar a trilha do dinheiro, atribuir responsabilidades, identificar eventuais coautores e operadores, e subsidiar a adoção de medidas legais e legislativas para evitar a repetição desse tipo de desvio.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9123234097

SF/25866.85530-39 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Philipe Roters Coutinho, Agente da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Philipe Roters Coutinho, Agente da Polícia Federal, deve ser convocado para prestar esclarecimentos nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em razão de fatos graves que indicam possível envolvimento em atividades criminosas vinculadas à fraude no INSS. Segundo informações oficiais, o servidor foi flagrado portando US$#200 mil em espécie, quantia incompatível com sua remuneração, levantando suspeitas de enriquecimento ilícito.

Adicionalmente, há indícios de que Philipe Roters Coutinho teria utilizado seu cargo para fornecer suporte operacional ao grupo criminoso investigado, o que configura potencial violação de deveres funcionais e atentado à integridade das investigações conduzidas pela Polícia Federal.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de esclarecimento sobre sua atuação e eventuais conexões com o esquema de fraude, sua convocação

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9930306086

se mostra imprescindível para a completa apuração dos fatos e eventual responsabilização.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

SF/25866.85530-39 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9930306086

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MILTON BAPTISTA DE SOUZA, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MILTON BAPTISTA DE SOUZA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MILTON BAPTISTA DE SOUZA, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD258567359900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567359900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD258567359900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567359900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD258567359900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567359900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

O SINDNPAI é apontado, nas investigações em andamento, como a terceira entidade que mais arrecadou com os descontos ilegais nas aposentadorias e pensões do INSS. De acordo com o TCU, entre 2021 e 2023, o faturamento da entidade também cresceu exponencialmente, de R$ 41 milhões para R$ 149 milhões.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD258567359900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258567359900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA, presidente da Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA, Presidente da Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor CLAUDEMILSON FERNANDES LIMA, presidente da Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD258599983300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258599983300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD258599983300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258599983300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD258599983300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258599983300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionadas neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD258599983300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258599983300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o(a) senhor(a) PRESIDENTE ou REPRESENTANTE LEGAL do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensioniastas (CEBAP),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor PRESIDENTE ou REPRESENTANTE LEGAL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o(a) senhor(a) PRESIDENTE ou REPRESENTANTE LEGAL do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensioniastas (CEBAP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD259070052500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070052500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD259070052500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070052500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD259070052500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070052500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionada neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD259070052500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070052500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

SF/25143.79498-13 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador de Pagamentos e Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o exercício de funções estratégicas no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especificamente na coordenação de pagamentos e benefícios, e considerando relatos e indícios de que Jucimar Fonseca da Silva tenha participado ou facilitado cadastros irregulares de descontos de benefícios, é imprescindível sua convocação à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A convocação justifica-se pelos seguintes pontos:

1. Risco à legalidade e integridade do INSS: como coordenador de pagamentos e benefícios, o convocado tinha acesso direto aos sistemas e processos que regulam os benefícios previdenciários. Suspeitas de facilitação de cadastros irregulares indicam possível comprometimento de normas internas e legais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348329109

SF/25143.79498-13 (LexEdit)

2. Proteção aos beneficiários e à sociedade: práticas irregulares no cadastro de descontos podem gerar prejuízos financeiros diretos aos beneficiários e lesar o erário público, sendo essencial o esclarecimento público dos fatos.

3. Contribuição para a investigação parlamentar: sua oitiva é necessária para esclarecer detalhes operacionais, identificar eventuais omissões e responsabilizações e subsidiar a elaboração de medidas corretivas e de prevenção.

Diante do exposto, Jucimar Fonseca da Silva deve ser convocado à CPMI do INSS como testemunha, com poderes para prestar esclarecimentos sobre cadastros e descontos irregulares, contribuindo para a completa elucidação dos fatos investigados.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6348329109

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ANDRÉ FIDÉLIS, diretor de benefícios do INSS até julho de 2024,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDRÉ FIDÉLIS, Ex-diretor de Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ANDRÉ FIDÉLIS, diretor de benefícios do INSS até julho de 2024, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através

LexEdit
CD258806739200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258806739200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

LexEdit
CD258806739200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258806739200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

André Fidelis foi demitido do cargo de diretor de Benefícios do INSS em julho de 2024, setor responsável pelos acordos com as entidades – ele assinou ao

LexEdit
CD258806739200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258806739200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

menos sete deles, no auge da "farra dos descontos". De acordo com a Polícia Federal, Fidelis recebeu R$ 5,1 milhões de empresas do "Careca do INSS" e de outras com ligação com entidades suspeitas, por meio do filho dele, o advogado Eric Fidelis.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD258806739200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258806739200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, Ex - Presidente do INSS 2018, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD255255858000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255255858000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Edison Antônio Costa Britto Garcia, esteve à frente da presidência do INSS, em 2018. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255255858000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255255858000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FRANCISCO PAULO SOARES LOPES, Ex - Presidente do INSS 2016, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD257305693500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257305693500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Francisco Paulo Soares Lopes, esteve à frente da presidência do INSS, entre 2016 a 2018. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257305693500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257305693500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor GILBERTO WALLER JÚNIOR, presidente do INSS,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GILBERTO WALLER JÚNIOR, Presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor GILBERTO WALLER JÚNIOR, presidente do INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais,

LexEdit
CD259288947900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288947900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar

LexEdit
CD259288947900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288947900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

LexEdit
CD259288947900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288947900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD259288947900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288947900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

SF/25366.05308-05 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Giovani Batista Spiecker, ex-Diretor-substituto de Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a convocação de Giovani Batista Spiecker, ex-Diretor-Substituto de Benefícios do INSS, para prestar esclarecimentos perante esta CPMI sobre autorizações irregulares de benefícios ocorridas durante sua gestão.

A presença do Sr. Spiecker é necessária para apurar critérios adotados na concessão e indeferimento de benefícios; eventual influência de pressões políticas ou administrativas; cumprimento de controles internos e auditorias do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9563356198

SF/25366.05308-05 (LexEdit)

Tal convocação é essencial para a apuração completa dos fatos, responsabilização dos envolvidos e garantia da transparência e integridade na gestão do INSS.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9563356198

SF/25677.95733-99 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Antônio Ribeiro Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS tem como objetivo apurar fraudes, irregularidades administrativas e eventuais esquemas de corrupção que lesaram os beneficiários da Previdência Social e o erário público.

Nesse contexto, é imprescindível a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro Filho, que exerceu a função de Procurador-Geral do INSS, sendo responsável pela supervisão e orientação jurídica da autarquia, bem como pela defesa de sua legalidade institucional.

O ex-Procurador-Geral é citado em investigações que apontam o recebimento de propina e favorecimento indevido de interesses privados em detrimento da administração pública. Diante da gravidade dos indícios, sua oitiva se faz necessária para esclarecer: a existência de eventuais interferências ilícitas na atuação da Procuradoria-Geral do INSS, especialmente no tocante à defesa judicial e administrativa da autarquia; as relações institucionais e externas que possam ter facilitado práticas de corrupção ou conluio com grupos econômicos que operavam

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4361450521

SF/25677.95733-99 (LexEdit)

irregularmente com benefícios previdenciários; a responsabilidade funcional e administrativa do Procurador-Geral quanto ao dever de zelar pela legalidade dos atos do INSS e de garantir mecanismos de prevenção contra fraudes; a eventual participação, conhecimento ou omissão em relação ao esquema de pagamentos indevidos e concessões fraudulentas de benefícios.

A convocação de Virgílio Antônio Ribeiro Filho não apenas permitirá aprofundar as linhas de investigação já em andamento, como também contribuirá para a reconstrução da cadeia de responsabilidades dentro da estrutura do INSS. Seu depoimento é fundamental para esclarecer a participação de dirigentes de alto escalão na fragilização dos controles internos e na abertura de espaço para práticas ilícitas.

Dessa forma, sua oitiva perante a CPMI é medida necessária para assegurar a transparência dos fatos, a identificação de responsabilidades e a formulação de propostas legislativas que reforcem os mecanismos de controle e integridade do sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4361450521

SF/25292.52459-20 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alessandro Antônio Stefanutto, ex-Presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes e irregularidades no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem entre suas atribuições a apuração de responsabilidades administrativas, civis e penais de agentes públicos e privados. Nesse contexto, impõe-se a convocação do ex-Presidente do INSS, Alessandro Antônio Stefanutto, afastado do cargo em razão de fatos de alta relevância para os trabalhos desta Comissão.

Durante sua gestão, foi autorizado o uso de sistema paralelo de biometria, sem homologação adequada e sem garantias de segurança, permitindo a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Tal medida afronta a legislação de proteção de dados pessoais, os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e as normas de controle interno da autarquia.

Além disso, há indícios de omissão grave quanto ao dever de implementar e fiscalizar mecanismos de controle interno, permitindo que falhas

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180868388

SF/25292.52459-20 (LexEdit)

sistêmicas e vulnerabilidades fossem exploradas para fraudar beneficiários. Essa omissão contribuiu para a continuidade de irregularidades que lesaram diretamente aposentados, pensionistas e segurados do Regime Geral da Previdência Social.

A presença do ex-Presidente é essencial para que esta CPMI possa esclarecer: as razões administrativas e técnicas que fundamentaram a autorização do sistema de biometria paralelo; os responsáveis internos e externos pela implantação e operacionalização desse mecanismo; as medidas — ou a ausência delas — adotadas pela Presidência do INSS para prevenir e corrigir fraudes decorrentes da fragilidade dos controles internos; o conhecimento prévio ou posterior do ex-Presidente acerca das denúncias de irregularidades e a resposta institucional que lhes foi dada.

Diante da relevância dos fatos, e considerando a necessidade de apuração das responsabilidades, a convocação de Alessandro Antônio Stefanutto mostra-se indispensável ao pleno exercício das competências investigativas desta CPMI.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9180868388

SF/25724.69295-70 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor André Paulo Félix Fidelis, Ex-diretor de Benefícios e Relacionamento do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

André Paulo Félix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento do INSS, deve ser convocado à CPMI do INSS em razão de sua participação direta na assinatura de pelo menos sete Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) suspeitos, que estão sob investigação por indícios de irregularidades.

Sua presença é fundamental para esclarecer os critérios e procedimentos utilizados na formalização desses acordos, bem como para verificar se havia conhecimento ou anuência sobre possíveis irregularidades em sua execução. Além disso, é necessário apurar a relação de André Paulo Félix Fidelis com outros gestores e agentes envolvidos nas práticas suspeitas e compreender o impacto desses ACTs sobre os beneficiários do INSS e os recursos públicos aplicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776659664

SF/25724.69295-70 (LexEdit)

A convocação permitirá à CPMI obter informações diretas e detalhadas sobre os atos administrativos questionados, assegurando a completa apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4776659664

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Andrei Rodrigues, Delegado-geral da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em parceria com a Controladoria-Geral da União e outros órgãos de controle, revelou um dos maiores escândalos previdenciários da história recente do Brasil. Estima-se que aposentados e pensionistas do INSS tenham sofrido prejuízo superior a **R$ 6 bilhões**, em razão de descontos indevidos realizados sem autorização dos beneficiários. O caso ganhou enorme repercussão nacional não apenas pelo vultoso montante desviado, mas também pelo impacto social direto sobre cidadãos em situação de vulnerabilidade, cuja renda mensal foi comprometida por práticas fraudulentas.

Diante da gravidade dos fatos, torna-se imprescindível que a **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS** convoque o **delegado-geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues**, a fim de prestar esclarecimentos técnicos e institucionais sobre a condução da operação. A presença da autoridade máxima da Polícia Federal permitirá à CPMI compreender de forma detalhada a

LexEdit
CD256436925400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256436925400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dinâmica das investigações, os mecanismos de apuração utilizados e as medidas já implementadas para evitar a continuidade dessas práticas criminosas.

Ao convocar o delegado-geral, esta Comissão poderá esclarecer possíveis dúvidas acerca de interferências externas nas investigações, avaliar a autonomia funcional da Polícia Federal e buscar garantias de que todos os responsáveis — sejam operadores de associações, dirigentes sindicais ou eventuais agentes públicos coniventes — serão responsabilizados. Além disso, trata-se de oportunidade para verificar se há necessidade de mudanças legislativas que reforcem os mecanismos de proteção aos aposentados e pensionistas do INSS.

Portanto, a convocação do delegado-geral da Polícia Federal não é apenas medida de justiça e transparência, mas também um passo fundamental para assegurar a credibilidade desta CPMI, proteger o erário público e restituir a confiança da sociedade no sistema previdenciário brasileiro.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD256436925400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256436925400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI que investiga os descontos indevidos em benefícios previdenciários tem o dever de ouvir todos aqueles apontados como peças-chave no esquema. Nesse contexto, torna-se necessária a convocação de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", citado pelas autoridades como intermediário financeiro das fraudes.

Segundo as investigações, sua atuação envolveu movimentações milionárias por meio de empresas ligadas ao esquema, além de repasses suspeitos a servidores e pessoas próximas. Esses indícios o colocam como figura central para esclarecer como se davam os fluxos de recursos e de que forma se estruturou o mecanismo de desvio de valores.

Sua oitiva não apenas contribuirá para o aprofundamento da apuração, mas também reforçará a transparência e a seriedade da comissão,

LexEdit
CD251073468000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251073468000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

garantindo à sociedade respostas sobre a dimensão e os responsáveis por esse grave ataque aos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD251073468000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251073468000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador Geral da PFE/INSS (afastado), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O procurador deverá explicar por quais razões ratificou um entendimento jurídico que autorizou o desbloqueio em lote de descontos, contrariando parecer técnico anterior da própria Procuradoria. Igualmente, terá de esclarecer os fluxos financeiros envolvendo sua companheira e irmã, com recebimentos de valores vindos de entidades ligadas ao esquema fraudulento.

A CPMI exige total clareza sobre as decisões que respaldaram um rombo de R$ 6,3 bilhões aos cofres públicos e os vínculos familiares que comprometeram a isenção institucional.

Posto isso, considera-se que o senhor **VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, afastado do cargo de Procurador Geral da PFE/INSS**, tem

LexEdit
CD250128307100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250128307100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD250128307100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250128307100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios (afastado), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-diretor deverá esclarecer por que, mesmo ciente das denúncias de fraude, assinou sete termos de cooperação técnica com entidades investigadas em 2024. Igualmente, deve explicar sua presença em eventos dessas entidades e a conexão familiar direta com advogados envolvidos no esquema criminoso.

Não aceitaremos a continuidade de práticas corruptas nas costas dos aposentados e pensionistas brasileiros. Este depoimento será crucial para desmascarar os arranjos internos que alimentaram um dos maiores escândalos do INSS.

Posto isso, considera-se que o senhor **Jucimar Fonseca da Silva – Coordenador Geral de Pagamentos de Benefícios (afastado)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

LexEdit
CD253423864200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253423864200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD253423864200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253423864200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, informações sobre o sigilo de 100 anos, imposto aos registros de entrada de Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS").

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, informações sobre o sigilo de 100 anos, imposto aos registros de entrada de Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS").

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais os fundamentos legais e jurídicos que embasaram a decisão de impor sigilo de 100 anos aos registros de entrada de Antônio Carlos Camilo Antunes nas dependências do Senado Federal?
2. Considerando o interesse público envolvido, qual a justificativa para a aplicação do sigilo por período tão extenso, especialmente em relação a um indivíduo investigado por envolvimento em fraudes contra o INSS?

LexEdit
CD254253329600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254253329600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

3. Há previsão de revisão ou possibilidade de revogação do sigilo imposto? Em caso afirmativo, quais os critérios e prazos estabelecidos para tal revisão?
4. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Senado Federal para garantir a transparência e o acesso público às informações relacionadas às visitas de indivíduos investigados por envolvimento em esquemas de corrupção ou fraudes?

JUSTIFICAÇÃO

A decisão do Senado Federal de impor sigilo de 100 anos sobre os registros de entrada de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", nas dependências da Casa, gerou grande controvérsia e levanta questionamentos sobre transparência e interesse público. O lobista, apontado como um dos principais articuladores do esquema de fraudes contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conhecido como "Farra do INSS", encontra-se no centro das investigações conduzidas pela Polícia Federal e amplamente noticiadas pela imprensa.

Nesse contexto, a imposição de sigilo torna-se ainda mais preocupante, uma vez que a Controladoria-Geral da União (CGU) já manifestou entendimento de que a divulgação da relação de pessoas que ingressam em órgãos públicos atende ao interesse coletivo. Tal medida permite identificar eventuais irregularidades e prevenir conflitos de interesse envolvendo autoridades e servidores públicos.

A situação se agrava quando se observa que a Câmara dos Deputados, em casos semelhantes, atendeu aos pedidos de acesso a registros de entrada do "Careca do INSS", adotando postura de transparência. O contraste entre a decisão

LexEdit
CD254253329600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254253329600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

da Câmara e a do Senado Federal evidencia um descompasso institucional e reforça a necessidade de explicações sobre a motivação para a adoção de um sigilo tão extenso, sobretudo diante da relevância das investigações em curso e do direito da sociedade de fiscalizar as relações entre lobistas e o poder público.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD254253329600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254253329600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SF/25972.03900-05 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Assumpção, Presidente Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Rodrigo Assumpção, presidente da Dataprev, à CPMI do INSS é necessária diante da relevância estratégica da estatal na gestão tecnológica da Previdência Social, responsável pelo processamento, armazenamento e cruzamento de dados que sustentam a concessão e manutenção de benefícios, bem como pela operação de sistemas de biometria, convênios e cadastros associativos.

Diversos fatos recentes evidenciam falhas de governança e vulnerabilidades que impactaram diretamente o funcionamento do INSS e podem ter favorecido fraudes. Mesmo após a Dataprev entregar, em setembro de 2024, uma solução mais moderna e segura, o INSS determinou a manutenção de um sistema mais antigo e vulnerável para o cadastro de descontos associativos, facilitando a atuação de fraudadores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1091468604

SF/25972.03900-05 (LexEdit)

Além disso, relatórios oficiais obtidos via Lei de Acesso à Informação revelam que, entre agosto de 2023 e dezembro de 2024, os sistemas do INSS ficaram fora do ar por 1.466 horas, o equivalente a mais de dois meses de paralisações, sendo que a própria Dataprev minimizou os impactos, alegando se tratar de falhas "naturais" do processo de modernização.

Em outro episódio, um erro técnico nos sistemas resultou na emissão de laudos médicos periciais com textos de teste, como "blá-blá-blá", em vez de pareceres oficiais, expondo a fragilidade dos controles internos. Diante desses episódios, a oitiva de Rodrigo Assumpção é fundamental para que a CPMI compreenda o nível de responsabilidade da Dataprev nas irregularidades investigadas, avalie a efetividade dos mecanismos de segurança e auditoria implantados e identifique se houve omissões administrativas que contribuíram para a vulnerabilidade do sistema previdenciário, permitindo assim propor medidas corretivas estruturais.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1091468604

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RENATO RODRIGUES VIEIRA, Ex-Presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD251572239300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251572239300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Renato Rodrigues Vieira, esteve à frente da presidência do INSS entre 2019 e 2020. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início ainda nesse período e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando que as fraudes que serão apuradas por esta CPMI ocorreram ainda sob a gestão do Senhor Renato Rodrigues, e diante da sua atuação frente às suspeitas envolvendo a Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) durante sua gestão, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação do INSS no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251572239300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251572239300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, informações sobre as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal para apurar possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, informações sobre as provas produzidas no âmbito do Inquérito Policial instaurado pela Polícia Federal para apurar possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

LexEdit
CD251059769000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251059769000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos documentos referentes à investigação realizada pela Polícia Federal. Cabe ressaltar que o instituto da prova emprestada, que ora se pretende submeter a requisição, está regulada pelo artigo 372 do Código de Processo Civil (CPC), o qual estabelece que o juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório. Tal competência está dentre aquelas atribuídas à CPMI, cujos poderes de investigação se equiparam às inerentes à autoridade judiciária.

Dessa forma, e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251059769000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251059769000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, informações referentes à apuração de possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, informações referentes à apuração de possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto

LexEdit
CD250628423700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250628423700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos documentos referentes às apurações realizadas pela Controladoria-Geral da União, os quais foram fundamentais para a revelação desse esquema bilionário que lesou milhares de pessoas em situação de vulnerabilidade. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD250628423700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250628423700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDRÉ PAULO FELIZ FIDELIS, ex-diretor do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-diretor deverá esclarecer por que, mesmo ciente das denúncias de fraude, assinou sete termos de cooperação técnica com entidades investigadas em 2024. Igualmente, deve explicar sua presença em eventos dessas entidades e a conexão familiar direta com advogados envolvidos no esquema criminoso.

Não aceitaremos a continuidade de práticas corruptas nas costas dos aposentados e pensionistas brasileiros. Este depoimento será crucial para desmascarar os arranjos internos que alimentaram um dos maiores escândalos do INSS.

LexEdit
CD250154463800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250154463800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Posto isso, considera-se que o senhor **ANDRÉ PAULO FELIZ FIDELIS**, ex-diretor do INSS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD250154463800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250154463800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora CECÍLIA RODRIGUES MOTA, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada de Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora CECÍLIA RODRIGUES MOTA, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada de Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora CECÍLIA RODRIGUES MOTA, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada de Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD251546963300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251546963300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD251546963300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251546963300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD251546963300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251546963300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Segundo se noticiou em maio do corrente ano, a Controladoria-Geral da União será a responsável pela investigação de **irregularidades** administrativas eventualmente cometidas pelas organizações que tinham acordo com o **INSS** para associação de aposentados e pensionistas da **previdência social** com desconto de mensalidade feito diretamente no pagamento do benefício, dentre as quais a entidade mencionadas neste requerimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD251546963300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251546963300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor JACIMAR FONSECA DA SILVA, afastado cautelarmente da função de coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JACIMAR FONSECA DA SILVA, Afastado cautelarmente da função de coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JACIMAR FONSECA DA SILVA, afastado cautelarmente da função de coordenador-geral de Pagamentos e Benefícios do INSS por decisão judicial proferida no âmbito da Operação Sem Desconto, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD251292309100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251292309100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD251292309100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251292309100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD251292309100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251292309100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD251292309100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251292309100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora TONIA GALLETI, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS),

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora TONIA GALLETI, Advogada, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora TONIA GALLETI, ex-integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

LexEdit
CD253615399500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253615399500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

LexEdit
CD253615399500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253615399500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

LexEdit
CD253615399500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253615399500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A advogada Tonia Galleti foi a primeira a avisar à direção do INSS e o Ministério da Previdência (o então Ministro Carlos Lupi e o atual Ministro Wolney Queiroz estavam presentes à reunião em que o alerta se deu) sobre as fraudes nos descontos em benefícios do INSS, ainda no ano de 2023.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD253615399500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253615399500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informaçõesrelacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), informaçõesrelacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto

LexEdit
CD254346630100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254346630100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254346630100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254346630100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos José Lins Moura Santos, Presidente da Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS foi instaurada com a missão de investigar um dos maiores escândalos recentes envolvendo recursos da previdência social: as fraudes em aposentadorias, pensões e descontos indevidos aplicados sobre os benefícios de milhões de brasileiros. Em meio a esse cenário, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Marcos Jose Lins Moura Santos, atual presidente da Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (UNIVERSO).

A entidade UNIVERSO mantém, desde abril de 2022, Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, que autoriza descontos associativos diretamente nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, no percentual de 2,2% do valor mensal de cada benefício.

De acordo com dados da auditoria do INSS, até maio de 2024, a UNIVERSO contava com 323.827 associados com descontos ativos, arrecadando

LexEdit
CD253713665900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253713665900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

entre agosto de 2022 e novembro de 2024 a vultosa quantia de R$ 204.943.242,31 (duzentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme o Portal da Transparência.

Entretanto, esse expressivo volume financeiro está cercado por denúncias de irregularidades graves, que não podem ser ignoradas:

- A UNIVERSO acumula 4.026 reclamações ativas no site Reclame Aqui, a maioria por descontos não autorizados em benefícios previdenciários, atingindo principalmente idosos e aposentados;
- Consumidores relatam desconhecer qualquer vínculo com a associação, jamais tendo consentido ou recebido serviços;
- Exemplos de reclamações revelam descontos mensais em benefícios sem autorização, inclusive de idosos em situação de vulnerabilidade, como no caso de uma pensionista que teve mais de R$ 1.100,00 descontados ao longo de meses sem sequer conhecer a entidade;
- A UNIVERSO ocupa a 4ª posição entre os maiores litigantes do Brasil, conforme Justiça em Números do CNJ, com 13.589 ações judiciais nas quais figura como ré;
- Diversas decisões judiciais já reconheceram a inexistência de relação jurídica entre aposentados e a associação, determinando a devolução dos valores cobrados;
- A auditoria do INSS constatou que, apesar da exigência de fiscalizações semestrais do ACT (total de 32 até maio de 2024), apenas uma fiscalização ordinária foi realizada, em dezembro de 2023;
- Conclusões da Controladoria-Geral da União (CGU), divulgadas pelo Jornal *Metrópoles*, apontaram que 100% dos aposentados entrevistados afirmaram nunca terem se filiado às associações

LexEdit
CD253713665900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253713665900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

investigadas — dentre as quais figura a UNIVERSO como uma das principais envolvidas.

A conduta da UNIVERSO, ao promover descontos arbitrários e sem autorização, atinge diretamente os direitos de aposentados e pensionistas, viola a legislação previdenciária e compromete a credibilidade do próprio sistema de seguridade social.

Trata-se de um verdadeiro esquema de exploração financeira de pessoas idosas e vulneráveis, o que exige desta CPMI ação firme e imediata.

Assim, a convocação do Presidente da UNIVERSO é imprescindível para o esclarecimento dos fatos, apuração de responsabilidades e proposição de medidas legislativas e administrativas que impeçam a continuidade dessas práticas abusivas.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD253713665900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253713665900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, informaçõesrelacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, informaçõesrelacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto

LexEdit
CD256644300400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256644300400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD256644300400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256644300400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da FEBRABAN, informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da FEBRABAN, informações relacionadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas, incluindo apurações internas, processos administrativos e demais documentos.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto

LexEdit
CD255973452300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255973452300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255973452300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255973452300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), informações relacionadas às auditorias e processos de fiscalização e controle realizados no âmbito do Tribunal de Contas da União para apurar irregularidades, possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), informações relacionadas às auditorias e processos de fiscalização e controle realizados no âmbito do Tribunal de Contas da União para apurar irregularidades, possíveis práticas de crimes e outras infrações vinculadas aos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades associativas.

A preo dos fatos que são objeto desta CPMI.

LexEdit
CD253658705400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253658705400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas realizou auditoria, ainda em 2024, e identificou irregularidades em descontos na folha de pagamento de aposentados beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A fiscalização do TCU analisou R$ 91 bilhões em descontos de empréstimos e mensalidades de associações que aparecem nos pagamentos do INSS. A auditoria concluiu que nem todos os descontos foram autorizados pelos aposentados e adotou medidas para coibir as fraudes.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do órgão sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253658705400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253658705400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO Nº , DE 2025

(Do Sr. **Mauricio Marcon**)

Requer que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de convocação do Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), o Sr. **José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico**, para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação e das atividades da referida entidade no que se refere ao esquema de desvio de recursos de aposentados por meio de descontos indevidos em seus benefícios.

Senhor(a) Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de convocação do Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), o Sr. **José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico**, para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação e das atividades da referida entidade no

CD253751123600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253751123600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

que se refere ao esquema de desvio de recursos de aposentados por meio de descontos indevidos em seus benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS tem por finalidade investigar irregularidades e práticas que possam ter contribuído para a fragilidade da gestão previdenciária e a ocorrência de fraudes, desvios e prejuízos ao erário e aos beneficiários em questão.

Nesse sentido, o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi) foi citado como entidade envolvida no esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

De acordo com relatório da Polícia Federal, a entidade teve aumento incomum de arrecadação ligada ao INSS, passando de R$ 17 milhões em 2019 para R$ 90 milhões em 2023, totalizando R$ 259 milhões.

Portanto, torna-se imprescindível a oitiva do Sr. José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, o qual integrou a direção da entidade no período investigado. Seu testemunho é da mais alta relevância para esta CPMI, tendo em vista o pleno esclarecimento das práticas adotadas pela entidade, a cadeia de decisões que permitiram a ocorrência das irregularidades investigadas, e a sua responsabilidade pessoal e da instituição no que tange ao tema.

Sala das Sessões, 20 de agosto de 2025.

Deputado Federal **Mauricio Marcon**
PODE/RS

CD253751123600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253751123600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alexandre Caetano dos Reis**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Alexandre Caetano dos Reis** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**. No relatório da Polícia Federal (PF), o Senhor Alexandre Caetano dos Reis é apontado como

CD252813389000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252813389000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes, principal operador do esquema de desvio de dinheiro de aposentados e pensionistas, na empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED (RPDL LTD33), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas. A empresa, que adquiriu quatro imóveis em 2024, totalizando R$11.050.000,00, seria uma *offshore* constituída por Antonio Carlos a fim de blindar o patrimônio ilegítimo amealhado.

Desta forma, revela-se de grande importância para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para o depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252813389000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252813389000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO, Ex-presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A instalação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a apurar os descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários é imperativa diante da gravidade do esquema investigado, que teria causado prejuízos na ordem de bilhões de reais a aposentados e pensionistas. O afastamento do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Stefanutto, por decisão judicial, por potencial envolvimento nos fatos sob investigação, reforça a necessidade de sua oitiva formal perante a CPMI.

Embora o processo ainda esteja em fase inicial, a relevância institucional do cargo ocupado por Stefanutto e os indícios de sua relação com a gestão do órgão justificam sua convocação. É função da CPMI garantir transparência e buscar esclarecimentos acerca de todas as responsabilidades institucionais, sem prejuízo do direito à ampla defesa e presunção de inocência. Nessa perspectiva, depor permitiria à comissão avançar na elucidação dos mecanismos que teriam possibilitado a prática de descontos indevidos — em valores estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, conforme apontado pelas

LexEdit
CD258373157700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258373157700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

autoridades federais –, bem como entender as falhas nos instrumentos de controle e supervisão interna do INSS Poder360CNN BrasilWikipédia.

A convocação de Stefanutto observa o princípio constitucional de colegialidade e a prerrogativa das comissões parlamentares de inquérito de requisitar depoimentos de autoridades com responsabilidade na condução dos órgãos investigados. Seu depoimento será essencial à completa compreensão dos mecanismos utilizados nas supostas fraudes, dos critérios de autorização para acordos de desconto, e das medidas adotadas (ou não) diante dos primeiros sinais de irregularidade Wikipédia+1Poder360.

Além disso, a ampliação da transparência institucional estimulada por essa convocação atende à expectativa da sociedade por respostas efetivas e à reconstrução da confiança pública. A presença de Stefanutto como depoente reforça o caráter técnico e sério da CPMI, demonstrando que o Parlamento está disposto a ouvir todas as esferas envolvidas, especialmente aquelas com maior responsabilidade no aparato previdenciário.

Por essas razões, entendo ser legítimo e oportuno submeter ao plenário da CPMI o requerimento de **convocação de Alessandro Stefanutto para depor**, garantindo-se ao convocado o direito constitucional de ampla defesa, mas também assegurando ao povo brasileiro o entendimento completo de todos os elementos que substanciam a deliberação da comissão.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD258373157700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258373157700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Adelino Rodrigues Junior.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Adelino Rodrigues Junior** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro

CD251149784900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251149784900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do senhor **Adelino Rodrigues Júnior**, cujo nome foi citado em relatório da **Polícia Federal** (PF) referente às fraudes no **INSS**, no qual se aponta sua participação no esquema.

Segundo o referido documento, pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas receberam somas expressivas de entidades associativas, bem como de empresas intermediárias a elas relacionadas. Ressalta-se, ainda, que o convocado é sócio da empresa **DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros**, juntamente com **Domingos Sávio de Castro, ambos** igualmente investigados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

CD251149784900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251149784900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

CD257163921500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257163921500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Milton Salvador de Almeida Júnior**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as fraudes no INSS. Milton Júnior é sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes em oito empresas – pelo menos três delas (Prospect Consultoria Empresarial, Acca Consultoria Empresarial e Truetrust Call Center) são investigadas.

Segundo a Polícia Federal (PF), tais empresas funcionavam como intermediárias de sindicatos e associações, recebendo valores descontados ilegalmente de aposentados e pensionistas, e posteriormente repassando parte desses recursos a servidores do Instituto, seus familiares ou companhias a eles ligadas.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-o-careca-do-inss-apontado-pela-pf-como-intermediario-das-fraudes/

CD257163921500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257163921500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Rubens Oliveira Costa.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Rubens Oliveira Costa** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro

CD259746955400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259746955400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Rubens Oliveira Costa**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as fraudes no INSS. O documento aponta sua participação no esquema, segundo a PF, pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele receberam somas expressivas de entidades associativas e das empresas intermediárias a elas relacionadas.

O convocado é sócio do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes — conhecido como "Careca do INSS" — figura central na movimentação de dinheiro do esquema de fraudes contra aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A investigação aponta **Rubens Oliveira Costa** como "facilitador" e "intermediário", sendo responsável por saques em espécie e pela remessa de propinas a servidores do INSS. Ele também teria desempenhado um papel importante na lavagem de dinheiro, com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos recursos desviados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

CD259746955400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259746955400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a CONVOCAÇÃO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI a senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35 , pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira justifica-se em razão de supostos indícios em seu envolvimento no circuito financeiro que sustentou a fraude dos descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Relatórios da Polícia Federal, analisando informações fiscais e bancárias, identificaram que a empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA (CNPJ 51.345.816/0001-98), de titularidade de Maria Paula, recebeu R$ 630.695,28 por meio de quatro transferências eletrônicas (TEDs) da Rodrigues & Lima Advogados no período compreendido entre 1º/11/2023 e 30/04/2024, valores que foram classificados como transações relevantes pela autoridade policial e inseridos no rol de recursos que irrigaram o esquema fraudulento.

A Polícia Federal foi categórica ao afirmar que a referida

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258540732000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CD258540732000

consultoria recebeu recursos de empresa intermediária relacionada às entidades associativas, afastando a hipótese de mera coincidência ou repasse isolado e vinculando objetivamente a convocada ao núcleo de distribuição financeira dos desvios.

Além dos repasses, outros elementos reforçam a pertinência da convocação. O relatório policial demonstrou que Maria Paula declarou incremento abrupto em sua remuneração no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) a partir de julho de 2023, chegando ao patamar de R$ 60.000,00 mensais em julho de 2024, evolução incompatível com seu histórico contributivo anterior e coincidente com o período dos repasses.

A empresa de sua titularidade, embora formalmente dedicada à consultoria empresarial e serviços de psicologia, recebeu valores expressivos de origem questionada sem comprovação de contrapartida real.

Outro ponto de destaque é que, em 5/09/2024, a XAVIER FONSECA CONSULTORIA adquiriu um imóvel em Curitiba/PR no valor de R$ 773.447,83, embora sua sede estivesse registrada em Recife/PE. Tal aquisição foi interpretada como indício de convergência patrimonial com a família do ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, seu irmão, cuja esposa, Thaisa Hoffmann Jonasson, também está sendo investigada por movimentações atípicas em empresas sediadas em Curitiba. O deslocamento de ativos para a mesma localidade evidencia a necessidade de apuração sobre possível integração patrimonial de recursos ilícitos.

Diante desse quadro, a oitiva da convocada é medida necessária e proporcional, pois permitirá esclarecer: (i) a origem e a natureza dos recursos transferidos à sua empresa; (ii) a efetiva prestação de serviços que justificariam tais repasses; (iii) as razões do aumento exponencial de sua remuneração declarada no CNIS em período contemporâneo ao recebimento dos valores; e (iv) a aquisição de imóvel em praça vinculada ao núcleo familiar central da investigação. A convocação de Maria Paula, portanto, mostra-se imprescindível para compreender o papel da XAVIER FONSECA CONSULTORIA na engrenagem de dispersão de valores e para identificar beneficiários finais e contrapartidas administrativas que possam ter sustentado o esquema criminoso.

Sala das Comissões,

CD258540732000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258540732000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD258540732000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258540732000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a CONVOCAÇÃO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI o senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (PFE–INSS).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, ex- Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (PFE–INSS), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, CPF 026.937.574-01, revela-se medida indispensável para o pleno esclarecimento das graves irregularidades apuradas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União no âmbito da denominada Operação Sem Desconto.

Segundo relatório da PF, há indícios concretos de que Virgílio Oliveira, em contrapartida a vantagens indevidas, atuou de

CD255013408400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013408400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

forma oficiosa e irregular em processos administrativos vinculados às entidades associativas, especialmente no desbloqueio em lote para inclusão de descontos associativos a pedido da CONTAG.

Tal atuação extrapolou os limites de sua função institucional, interferindo diretamente em decisões administrativas que, em tese, deveriam ser técnicas e independentes, impactando milhões de beneficiários do RGPS.

Documentos oficiais apontam que essa atuação se deu no mesmo contexto em que o então presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, buscava soluções junto à CONTAG para viabilizar o desbloqueio de descontos que se encontravam paralisados.

A emissão de pareceres e manifestações jurídicas favoráveis por parte de Virgílio foi decisiva para validar um procedimento que, conforme relatórios da CGU, carecia de respaldo legal e de motivação idônea, ensejando questionamentos sobre a lisura do processo.

Os relatos também conectam a atuação de Virgílio ao núcleo de propinas identificado pela PF, que demonstrou repasses milionários de entidades associativas para servidores e ex-servidores do INSS, como contrapartida a facilidades administrativas. Embora os fluxos financeiros diretos ainda estejam em apuração, a vinculação funcional de Virgílio a decisões que favoreceram associações sob suspeita exige apuração detalhada.

Cumpre destacar que a participação de um Procurador-Geral da PFE-INSS em práticas de liberação questionável de descontos associativos não apenas configura possível ato de improbidade administrativa, como também ameaça a credibilidade do órgão de consultoria jurídica do INSS, cuja função é zelar pela legalidade e pela defesa do interesse público, e não pela facilitação de esquemas fraudulentos.

Além disso, a gravidade das irregularidades envolve não apenas prejuízos financeiros bilionários ao erário, mas também violações de direitos de mais de 5 milhões de aposentados e pensionistas, cujos benefícios foram descontados sem autorização regular. A eventual participação de Virgílio, seja por ação ou omissão, deve ser plenamente esclarecida, dada a sua posição de destaque e responsabilidade institucional.

Assim, a convocação do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho é essencial para que possa esclarecer em audiência: (i) os pareceres e manifestações que emitiu sobre o desbloqueio dos descontos da CONTAG e de outras entidades; (ii) os critérios jurídicos adotados em tais manifestações; (iii) a eventual existência de

CD255013408400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013408400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

pressões políticas ou administrativas que influenciaram sua atuação; e (iv) sua relação com demais investigados mencionados no relatório da PF e em documentos da CGU.

Diante da relevância de seu papel no processo decisório que viabilizou práticas hoje sob suspeita de fraude, a sua oitiva representa um passo fundamental para a responsabilização dos envolvidos e para a recomposição da transparência e da legalidade na gestão do INSS

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD255013408400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013408400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor GEOVANI BATISTA SPIECKER, CPF 934.910.501-20, ex-Diretor Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor GEOVANI BATISTA SPIECKER, CPF 934.910.501-20, ex- Diretor Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Geovani Batista Spiecker, ex-Diretor Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), mostra-se absolutamente necessária diante das graves evidências de sua atuação em pontos centrais do esquema fraudulento que envolveu o desvio de valores bilionários oriundos dos descontos consignados em benefícios previdenciários. A representação da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto identifica a DIRBEN como núcleo operacional estratégico para a manutenção e expansão das fraudes, uma vez que competia à diretoria a análise, liberação e desbloqueio de margens consignáveis, além do processamento de mensalidades associativas que foram instrumentalizadas para o esquema criminoso.

Um episódio emblemático é a decisão da DIRBEN, sob

CD259045567500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259045567500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

influência e atuação de Spiecker, de liberar a CONTAG da exigência de biometria dos beneficiários como requisito para autorizar o desconto em folha. Tal excepcionalização, sem motivação técnica idônea, abriu caminho para que milhares de associados fossem vinculados sem consentimento legítimo, o que garantiu à entidade fluxo contínuo e irregular de receitas. Essa medida específica é apontada pela Polícia Federal como uma das condições determinantes para o crescimento exponencial das fraudes, pois eliminou barreiras de segurança que deveriam proteger os aposentados e pensionistas contra descontos indevidos.

De acordo com os autos, a DIRBEN processou ofícios e solicitações da CONTAG que resultaram no desbloqueio de margens e na dispensa de controles essenciais, como a biometria, sem respaldo legal ou técnico. Geovani Spiecker, como diretor substituto, exercia atribuições diretas de análise e chancela em tais procedimentos, razão pela qual sua oitiva é imprescindível para esclarecer as circunstâncias em que essa decisão foi tomada, se houve pressões externas e se a medida atendeu a interesses ilícitos previamente pactuados com as associações investigadas.

A documentação também evidencia que tais excepcionalizações não foram pontuais, mas parte de um padrão reiterado de condutas que beneficiaram entidades específicas ligadas ao esquema de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", e de lideranças sindicais como Aristides Veras (CONTAG). O depoimento de Spiecker permitirá esclarecer se houve recebimento de vantagens ilícitas como contrapartida e se havia uma rede organizada dentro da DIRBEN para viabilizar essas liberações.

Outro aspecto que reforça a necessidade da convocação é o fato de que a Polícia Federal identificou fluxos financeiros que sugerem contrapartidas a agentes públicos da área de benefícios. Nesse cenário, a liberação irregular da biometria para a CONTAG desponta como um indício grave de corrupção sistêmica, cabendo ao ex-diretor explicar sua participação direta ou indireta nesse processo.

Além disso, registros apontam que a DIRBEN operava em alinhamento com pressões externas, tanto de entidades como da esfera política, para viabilizar benefícios indevidos. A convocação de Spiecker é indispensável para compreender se sua atuação foi meramente de executor de ordens superiores ou se participou ativamente do conluio que resultou em fraudes milionárias contra o INSS.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às

CD259045567500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259045567500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Diante disso, a convocação de Geovani Batista Spiecker reveste-se de caráter imprescindível para o esclarecimento dos fatos, a apuração de responsabilidades e a compreensão da extensão da participação da DIRBEN nos ilícitos. Sua posição estratégica no organograma do INSS, aliada às evidências apresentadas pela Polícia Federal, tornam sua oitiva etapa fundamental para assegurar a efetividade das investigações parlamentares e administrativas, bem como para reforçar a transparência e a integridade na gestão previdenciária.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD259045567500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259045567500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, CNPJ 51.345.816/0001-98, vinculada à senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, CNPJ 51.345.816/0001-98, vinculada à senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35, referentes ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA (CNPJ 51.345.816/0001-98), de titularidade da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira (CPF 063.800.874-35), mostra-se medida indispensável à elucidação dos fatos apurados

CD255929568300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255929568300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

no âmbito da fraude dos descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários. Relatórios da Polícia Federal identificaram que a empresa recebeu R$ 630.695,28 por meio de quatro transferências eletrônicas (TEDs) oriundas da Rodrigues & Lima Advogados entre 1º de novembro de 2023 e 30 de abril de 2024, valores expressamente classificados como transações relevantes e vinculados ao circuito financeiro do esquema.

A investigação aponta que a referida consultoria, formalmente voltada à prestação de serviços de consultoria e psicologia, não apresentou contrapartida legítima para justificar os vultosos repasses recebidos. Tais operações coincidem, ainda, com um incremento abrupto da remuneração declarada por Maria Paula no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que atingiu a marca de R$ 60.000,00 mensais em julho de 2024, revelando forte indício de utilização da pessoa jurídica como instrumento de dissimulação patrimonial e eventual lavagem de capitais.

Além disso, em 5 de setembro de 2024, a empresa adquiriu um imóvel em Curitiba/PR avaliado em R$ 773.447,83, apesar de sua sede formal situar-se em Recife/PE. A aquisição patrimonial em praça coincidente com a atuação empresarial e residencial da família do ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, reforça a hipótese de integração patrimonial de recursos ilícitos no núcleo familiar investigado.

Diante desse contexto, a quebra dos sigilos bancário (referente ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025) e fiscal (anos-calendário 2023 a 2025) da XAVIER FONSECA CONSULTORIA é medida necessária para: (i) identificar a origem e a destinação detalhada dos recursos movimentados pela empresa; (ii) verificar a compatibilidade entre a escrituração fiscal e os repasses recebidos; (iii) apurar eventual utilização da pessoa jurídica como veículo de lavagem de dinheiro; e (iv) esclarecer as conexões financeiras entre a convocada, seu núcleo familiar e demais entidades envolvidas no esquema fraudulento.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento

CD255929568300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255929568300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

A adoção desta medida, limitada temporalmente ao período de maior relevância identificado pela investigação, é proporcional e essencial para o aprofundamento da apuração, assegurando o rastreamento dos fluxos financeiros e fiscais e permitindo a responsabilização dos agentes que se beneficiaram do desvio de recursos previdenciários.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD255929568300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255929568300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, CPF 177.000.272-34, ex comissionado da Diretoria Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, CPF 177.000.272-34, ex comissionado da Diretoria Substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, ex-comissionado na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN/INSS), é imprescindível para o pleno esclarecimento do papel de agentes públicos na operacionalização do esquema de descontos associativos fraudulentos apurado na Operação Sem Desconto. De acordo com a representação da Polícia Federal, a DIRBEN figurou como núcleo sensível do arranjo, por concentrar decisões de desbloqueio de margens, processamento de mensalidades e excepcionalizações de controles que permitiram a expansão dos descontos indevidos.

O elo técnico-operacional que vincula diretamente Reinaldo

CD255409661200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255409661200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ao esquema está descrito no Ofício nº 13.499/2024/DPB/SFC/CGU (item 3.1): o documento registra que GEOVANI BATISTA SPIECKER e REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA remeteram à DATAPREV arquivos contendo listas de supostos beneficiários a serem incluídos nos descontos associativos, apesar de não serem usuários habilitados pelas entidades para alimentar essas informações. Tal conduta, por si, rompe a trilha regular de governança de dados, viola os protocolos de segurança e autenticação institucional e indica atuação ativa de ambos na deflagração de descontos sem a chancela legítima das associações — exatamente o mecanismo que vitimou milhares de segurados.

Esse envio indevido de arquivos à DATAPREV não é um detalhe burocrático: trata-se de ato material de execução do esquema, pois substituiu o fluxo formal de autorização do desconto (que deveria ser lastreado por consentimento válido e por cadastros alimentados por usuários autorizados das entidades) por um atalho administrativo. A prática fragilizou barreiras de integridade (como validações cadastrais e cruzamentos antifraude), aumentando a probabilidade de inclusão massiva e irregular de beneficiários e, por consequência, o ingresso de receitas indevidas às entidades envolvidas.

O quadro é agravado pelo contexto já mapeado pela PF: no mesmo período, a DIRBEN adotou decisões excepcionalizadas (como a dispensa de controles e o processamento atípico de pedidos) que favoreceram entidades sob investigação, com crescimento explosivo das receitas a partir de 2023 (corroborado por achados da CGU). A atuação de Reinaldo — no manuseio e envio de bases de dados para inclusão de descontos sem habilitação legítima — insere-o no coração do modus operandi, tornando sua oitiva essencial para esclarecer quem ordenou, quem executou e com que justificativas tais procedimentos.

A convocação é necessária para que Reinaldo esclareça: (i) a origem dos arquivos remetidos à DATAPREV; (ii) a cadeia de comando que autorizou o envio; (iii) os controles internos supostamente observados (e por que foram ignorados os requisitos de usuário habilitado pelas associações); (iv) a interlocução mantida com Geovani Spiecker e outros agentes; e (v) eventuais solicitações externas (de entidades ou terceiros) que tenham motivado a manobra. É igualmente relevante apurar se houve alertas técnicos ou resistências internas e por que foram superados.

O depoimento do ex-comissionado também é crucial para cotejar os atos administrativos com a materialidade financeira já

CD255409661200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255409661200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

identificada pela PF (incremento abrupto das receitas das entidades, repasses atípicos e triangulações), fechando o ciclo probatório entre decisão administrativa → processamento sistêmico → desconto em massa → ingresso de recursos. Somente com a narrativa direta de quem remeteu os arquivos à DATAPREV será possível aferir a extensão da irregularidade, seus motivadores e os beneficiários finais.

Dada a centralidade desse fato (remessa indevida de bases para implementação de descontos) e sua capacidade de produzir dano sistêmico sobre milhões de benefícios previdenciários, a oitiva de Reinaldo atende aos critérios de pertinência temática, necessidade e proporcionalidade que regem os poderes instrutórios desta CPMI, além de se alinhar ao dever constitucional de fiscalização (art. 58, §3º, CF).

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD255409661200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255409661200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, CPF 656.446.382-00, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor JUCIMAR FONSECA DA SILVA, CPF 656.446.382-00, ex- Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios (CGPAG) do INSS, se justifica diante de elementos constantes da Representação da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apontam sua atuação direta no esquema de fraudes relacionadas aos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Segundo o relatório, Jucimar Fonseca, na condição de gestor da CGPAG, autorizou e viabilizou operacionalmente o processamento dos descontos em folha, mesmo em situações que apresentavam claros indícios de irregularidades. O documento destaca que, sob sua coordenação, foram encaminhados arquivos com dados de supostos beneficiários à Dataprev, permitindo que associações não reconhecidas formalmente pelo INSS, ou sem a devida representatividade, passassem a descontar mensalidades de aposentados e pensionistas, sem a devida validação técnica ou

CD253129903500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253129903500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

jurídica.

Outro ponto particularmente grave apontado pela investigação refere-se à liberação, em bloco, de benefícios previdenciários que estavam bloqueados para possibilitar a inclusão de descontos associativos, a pedido da CONTAG. Essa medida excepcional, conduzida durante a gestão de Jucimar na CGPAG, burlou as regras ordinárias de segurança do INSS e abriu caminho para a continuidade da fraude em escala massiva. Ao autorizar o desbloqueio em lote, Jucimar contribuiu de forma decisiva para que a CONTAG e entidades a ela relacionadas realizassem descontos indevidos em milhares de benefícios, lesando diretamente aposentados e pensionistas.

A Representação da PF também indica que a gestão de Jucimar estava alinhada às práticas de outros dirigentes do INSS já citados na investigação, como Geovani Batista Spiecker e Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, todos vinculados ao núcleo que forneceu condições internas para a burla dos sistemas de segurança. No caso específico de Jucimar, sua posição como responsável pelo processamento dos pagamentos foi central, pois a CGPAG é a área encarregada de efetivar tecnicamente as ordens que resultam em descontos sobre benefícios previdenciários, o que reforça a necessidade de esclarecer se houve conivência, omissão ou participação ativa em favor das entidades fraudulentas.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

Dessa forma, a convocação se faz necessária para que Jucimar Fonseca da Silva preste esclarecimentos sobre: (i) sua participação no envio de arquivos de beneficiários à Dataprev sem a devida habilitação das entidades; (ii) sua responsabilidade sobre a ausência de mecanismos de verificação, que permitiu a inclusão de descontos irregulares; (iii) o desbloqueio em lote de benefícios, realizado para atender pedido da CONTAG, e as razões que o justificaram; (iv) sua eventual articulação com outros dirigentes e

CD253129903500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253129903500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

agentes externos; e (v) o grau de conhecimento que tinha sobre as irregularidades denunciadas pela CGU e apuradas pela Polícia Federal.

Assim, diante das graves evidências apresentadas, a convocação é medida imprescindível para esclarecer o papel desempenhado por Jucimar Fonseca no esquema e verificar a extensão de sua responsabilidade na prática das fraudes que lesaram milhares de aposentados e pensionistas.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD253129903500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253129903500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34, referentes, ao período de 09 de março de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34, referentes, ao período de 09 de março de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34, impõe-se como medida indispensável para o esclarecimento das fraudes sob apuração no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025. Há elementos robustos que apontam a CONTAG como uma das principais beneficiárias do

CD252718526200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252718526200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

esquema de descontos associativos irregulares realizados diretamente em benefícios previdenciários, em prejuízo de aposentados e pensionistas vinculados ao RGPS/INSS.

O relatório da Polícia Federal evidencia que a CONTAG solicitou à Diretoria de Benefícios do INSS (DIRBEN) o desbloqueio excepcional de benefícios, medida que violou regras de segurança estabelecidas para impedir descontos não autorizados. Em ofício assinado por Aristides Veras dos Santos, então presidente da entidade, a CONTAG pleiteou a liberação de milhares de benefícios para permitir o processamento das mensalidades associativas, em movimento que resultou em um aumento expressivo dos repasses à entidade. Tal iniciativa foi acolhida por dirigentes do INSS, como Geovani Batista Spiecker e Jucimar Fonseca da Silva, responsáveis por liberar e operacionalizar os procedimentos na Dataprev, o que revela uma articulação institucionalizada para viabilizar os descontos.

As informações já reunidas indicam que a CONTAG recebeu, nesse período, valores expressivos do Fundo do RGPS/INSS, mediante mecanismos artificiais e sem a devida autorização individual dos beneficiários. Parte desses recursos teria sido posteriormente repassada, de forma direta ou indireta, a agentes públicos e privados envolvidos no esquema, como indicam as conexões entre as entidades associativas e empresas de fachada identificadas na investigação.

Nesse contexto, a quebra do sigilo bancário da CONTAG, abrangendo o período de 09 de março de 2023 a 23 de junho de 2025, é necessária para verificar a destinação dos valores recebidos a título de contribuições associativas, identificar a existência de repasses para terceiros vinculados ao núcleo das fraudes (inclusive dirigentes do INSS e empresas ligadas a Cícero Marcelino e Ingrid Pikinskeni), e esclarecer eventuais mecanismos de lavagem de dinheiro utilizados para mascarar a origem e a destinação dos recursos.

Do mesmo modo, a quebra do sigilo fiscal da entidade, relativamente aos anos-calendário de 2023 a 2025, se justifica diante da necessidade de confrontar os dados declarados à Receita Federal com as movimentações financeiras efetivamente realizadas, apurando eventuais omissões, dissimulações ou incongruências que possam indicar práticas ilícitas, como subdeclaração de receitas ou utilização de notas fiscais ideologicamente falsas.

O marco temporal adotado guarda plena correlação com os fatos apurados. O início em 09 de março de 2023 corresponde a três meses antes da remessa do ofício da CONTAG à DIRBEN solicitando a

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252718526200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
CD252718526200

excepcionalização dos bloqueios, configurando o momento preparatório para a execução das condutas ilícitas. A data final, 23 de junho de 2025, abrange três meses após a deflagração da operação policial, assegurando a análise das movimentações subsequentes, quando usualmente ocorrem tentativas de dispersão ou ocultação patrimonial.

A quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Assim, diante da centralidade da CONTAG no esquema fraudulento, da materialidade já revelada pelos documentos obtidos e da necessidade de aprofundamento das investigações, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da entidade mostra-se medida proporcional, necessária e imprescindível para a completa elucidação dos fatos, a identificação de beneficiários diretos e indiretos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD252718526200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252718526200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, CPF 448.401.104-25, ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, CPF 448.401.104-25, ex- presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Aristides Veras dos Santos, ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), mostra-se imprescindível para o pleno esclarecimento do esquema de fraudes bilionárias envolvendo descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme apontado pela Polícia Federal no Relatório de Representação que embasou a Operação Sem Desconto (2025), a CONTAG, sob a presidência de Aristides Veras, não apenas aderiu ao modelo de descontos diretos em proventos de aposentados e pensionistas, como foi protagonista na defesa da sua manutenção em instâncias administrativas e políticas. Nesse contexto, consta que Aristides, em ato oficial, remeteu ofício à Diretoria de Benefícios do

CD251944200000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251944420000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

INSS (DIRBEN) solicitando a excepcionalização do desbloqueio de milhares de benefícios previdenciários, com vistas ao processamento dos descontos de mensalidades associativas. Tal documento, assinado por ele, revela que o ex-dirigente não só tinha ciência do caráter irregular dos procedimentos como também participou ativamente da sua perpetuação.

As investigações apontam que a CONTAG, no período de 2019 a 2024, movimentou cerca de R$ 2 bilhões em descontos associativos, sendo identificadas transferências vultosas a empresas sem capacidade operacional compatível, a exemplo da Orleans Viagens e Turismo, que recebeu R$ 5,2 milhões e, em seguida, adquiriu veículos de luxo. Tais movimentações evidenciam a necessidade de se examinar os vínculos pessoais e patrimoniais de Aristides Veras, especialmente em relação ao possível redirecionamento de recursos da CONTAG para agentes públicos e empresas de fachada, em um claro indício de lavagem de dinheiro.

Além disso, reportagens do portal Metrópoles revelaram que a CONTAG foi responsável pela redação de 96 emendas à MP 871/2019, posteriormente apresentadas por parlamentares, visando fragilizar os mecanismos de controle de fraudes no âmbito do INSS. Essa conduta reforça o caráter deliberado de atuação política da entidade para garantir a manutenção das receitas associativas, mesmo em detrimento do interesse público. A atuação de Aristides, nesse cenário, é central, pois ele presidia a entidade quando tais medidas foram implementadas.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A oitiva do senhor Aristides Veras dos Santos é, dessa forma, necessária e adequada à gravidade dos fatos apurados, tendo como finalidade precípua a identificação de fluxos financeiros ilícitos, a responsabilização dos envolvidos e a proteção do patrimônio público, que foi gravemente lesado pela fraude estruturada sob a gestão de Aristides Veras dos Santos.

CD251944200000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251944200000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251944420000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251944420000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a CONVOCAÇÃO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI a senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, é medida necessária para o completo esclarecimento da engenharia financeira e societária que, segundo a Polícia Federal e a Advocacia-Geral da União, teria dado suporte ao esquema de descontos associativos irregulares no âmbito do INSS.

Os autos indicam que Thaisa figura como sócia de empresas que aparecem no núcleo de intermediação de pagamentos e na circulação de valores suspeitos, entre elas Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., THJ Consultoria Ltda. e Centro Médico Vita Care. Em petição cautelar, a AGU elenca tais pessoas jurídicas e identifica Thaisa como sócia, com endereços em Curitiba/PR - elemento que situa, com precisão, sua posição societária e operacional no conjunto dos fatos sob apuração.

A Representação da Polícia Federal aponta ainda vínculos

CD251660657600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251660657600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

objetivos entre essas empresas e fluxos financeiros considerados atípicos. Consta, por exemplo, o envio de R$ 140.000,00 à empresa Centro Médico Vita Care, pertencente a Thaisa, por meio de dois PIX realizados entre 05/05/2022 e 17/11/2022; também se evidencia que a Curitiba Consultoria tem como sócios Thaisa e Rubens Oliveira Costa, personagem já relacionado ao epicentro do esquema. Tais achados reforçam a necessidade de sua oitiva para esclarecer a natureza, origem e destinação dos recursos que transitaram nessas pessoas jurídicas.

Os elementos financeiros descritos pela PF evidenciam incompatibilidade entre a estrutura societária declarada e o volume de recursos movimentados. A Curitiba Consultoria, com capital social de R$ 20.000,00, teria recebido R$ 8.014.803,00 em cinco meses (média de R$ 1,6 milhão/mês), além de efetuar repasses relevantes a terceiros - padrão incompatível com a capacidade econômica usual de consultorias desse porte e que, por isso mesmo, demanda explicações técnicas e documentais da própria sócia.

A PF também registra que Thaisa é sócia da THJ Consultoria Ltda. e do Centro Médico Vita Care, e observa a concentração de sedes no mesmo edifício do consultório de Thaisa, elemento típico de estruturas administrativas co-localizadas empregadas para fluxo rápido de contratos, emissões e transferências. Tal arranjo físico-societário pode indicar centralização decisória e facilitação operacional de movimentações entre empresas coligadas, o que torna indispensável a oitiva da sócia para esclarecer papéis, clientes, contratos e lastros dessas receitas.

No plano judicial, a AGU informa a instauração de Processos Administrativos de Responsabilização contra entidades e destaca indícios de participação de diversas pessoas jurídicas que teriam funcionado como intermediárias de pagamento de vantagens indevidas, incluindo Curitiba Consultoria, THJ Consultoria e Centro Médico Vita Care.

Na mesma oportunidade, foram deferidas buscas e apreensões nos endereços-sede dessas empresas, o que sinaliza robustez indiciária e reforça a pertinência de ouvir Thaisa para detalhar operações, contratos e contrapartidas.

A dimensão pessoal e patrimonial também é relevante para a linha investigativa. A PF registra a relação familiar de Thaisa com Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (ex-PFE/INSS), com quem tem filho e com quem realizou acessões patrimoniais e viagens internacionais, além de anotar comunicações financeiras associadas a

CD251660657600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251660657600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

pagamentos em espécie.

Tais fatos, quando superpostos à sua atuação empresarial nos CNPJs citados, exigem elucidação direta acerca de eventuais comunicações de vantagens e conflitos de interesse entre a atuação funcional de agentes públicos e as empresas ligadas à convocada.

A convocação, portanto, é proporcional e necessária para que Thaisa esclareça: (i) a origem e o lastro contratual dos valores recebidos por Curitiba Consultoria, THJ Consultoria e Vita Care; (ii) os serviços efetivamente prestados e seus tomadores; (iii) a dinâmica operacional das empresas co-localizadas e eventuais interdependências financeiras; e (iv) a existência de repasses ou contraprestações que possam vincular as receitas empresariais ao núcleo de facilitação administrativa investigado pela PF e materializado na Operação Sem Desconto. Tais pontos derivam de documentos oficiais e decisões judiciais já juntadas aos autos, o que confere base técnica e documental à diligência ora requerida.

Por fim, oitiva em caráter de convocação viabilizará a obtenção de esclarecimentos objetivos e sob compromisso legal sobre cada uma das operações mapeadas, contribuindo para a reconstrução da cadeia de responsabilidades, a identificação de beneficiários finais e a avaliação de eventual lavagem de capitais por meio das empresas a ela vinculadas. Diante do conjunto probatório já coligido por PF e AGU, a medida mostra-se indispensável ao esclarecimento dos fatos e à tutela do interesse público.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251660657600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251660657600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcântara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CD253713781200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253713781200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253713781200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253713781200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a

CD254766983100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254766983100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD254766983100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254766983100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor José Laudenor**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor José Laudenor**, para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo** bilionário **de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor José Laudenor realizou movimentações financeiras não compatíveis com a renda declarada, tendo recebidos valores de Cícero Marcelino, operador da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), bem como de José Carlos Oliveira ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL).

CD256404417400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256404417400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses elementos, a oitiva de José Laudenor se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para o depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256404417400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256404417400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Thiago Schettini.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Thiago Schettini** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).** O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do INSS.

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”,

CD253111507800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253111507800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do Senhor **Thiago Schettini**. Ressalta-se que o convocado é apontado como facilitador em esquemas investigados, sendo alvo de inquéritos conduzidos pela Polícia Federal (PF). Consta que recebeu valores da **UNASPUB** e da empresa **Prospect Consultoria Empresarial Ltda.**, de propriedade de **Antonio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*.

De acordo com informações da PF, há fortes indícios de conexão entre viagens realizadas e operações financeiras suspeitas. Ademais, o Senhor Thiago Schettini figurou como um dos acompanhantes em viagens da Senhora **Cecília Rodrigues Mota**, investigada por fraudes no âmbito do INSS.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD253111507800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253111507800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor José Arnaldo Bezerra Guimarães**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor JOSE ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES realizou pagamentos em favor de Yasmin Ahmed, de José Carlos Oliveira, ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL), e de José Laudenor. Todos os envios, de acordo com o órgão comunicante, foram realizados sem justificativa aparente.

CD253437739200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253437739200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253437739200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253437739200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor **Natjo de Lima Pinheiro** foi beneficiário de aproximadamente R$400.000,00 em múltiplas operações advindas das empresas de Cecilia Rodrigues Mota, uma das operadoras do esquema fraudulento, investigada pela PF.

CD259779288900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259779288900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor Natjo de Lima Pinheiro se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259779288900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259779288900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Thaisa Hoffman Jonasson**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhora Thaisa Hoffman Jonasson**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O escândalo que abalou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, alcança um número cada vez maior de envolvidos. Entre eles, encontra-se Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda., empresa que teve R$ 23,8 milhões bloqueados pela Justiça Federal a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU).

A ligação de Thaisa com o esquema não pode ser considerada apenas periférica. Sua empresa figura como uma das beneficiárias do sistema que permitia descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados, por meio de entidades de fachada e consultorias que intermediavam operações fraudulentas. Além disso, Thaisa é esposa de Virgilio de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, o que reforça a

CD259367230900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259367230900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

necessidade de apuração aprofundada sobre eventual influência de relações pessoais e institucionais no avanço dessas práticas ilícitas.

A magnitude dos valores bloqueados, que ultrapassam dezenas de milhões de reais, demonstra que não se trata de irregularidades pontuais, mas de um esquema de larga escala. O envolvimento de Thaisa Hoffmann Jonasson e de sua consultoria revela como setores privados atuaram em conjunto com redes de associações e sindicatos para lesar aposentados, aproveitando brechas de controle dentro do próprio INSS.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259367230900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259367230900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Francisco Paulo Soares Lopes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Francisco Soares Lopes,** ex-presidente do INSS .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Francisco Paulo Soares Lopes, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 2018, teve sua gestão marcada por questionamentos e denúncias de irregularidades. Ainda que os fatos relacionados à sua exoneração digam respeito a contratos de tecnologia da informação, sua condição de dirigente máximo da autarquia torna sua oitiva fundamental para a atual investigação parlamentar.

A CPMI do INSS, que apura as fraudes bilionárias envolvendo descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas, precisa compreender como era a gestão e os mecanismos de controle interno do INSS naquele período. O depoimento de Francisco Lopes é relevante para esclarecer:

CD258762182400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258762182400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

- como se estruturavam os processos de fiscalização e autorização de contratos e convênios;
- se havia fragilidades na governança e nos sistemas que poderiam ter aberto caminho para irregularidades posteriores;
- de que forma a gestão de sua presidência tratava o relacionamento com entidades externas que interagiam com o INSS.

Ouvir um ex-presidente que esteve à frente da autarquia em momento crítico permitirá à CPMI entender a evolução das falhas administrativas que, mais tarde, possibilitaram a ocorrência das fraudes nos descontos de benefícios previdenciários.

Dessa forma, o depoimento de Francisco Paulo Soares Lopes não é apenas oportuno, mas essencial para esclarecer a linha de continuidade da gestão do INSS e as vulnerabilidades que resultaram no escândalo atual.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD258762182400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258762182400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Eric Douglas, filho do ex-diretor do INSS Francisco Lopes, surge de forma emblemática no contexto do escândalo que envolve a autarquia e as fraudes bilionárias nos descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Conforme revelado, Eric movimentou cerca de R$ 10 milhões em transações financeiras durante o período em que a chamada “farra” das fraudes no INSS atingia seu auge.

A discrepância entre os valores movimentados e sua real capacidade econômica lança sérias dúvidas sobre a origem dos recursos e reforça a necessidade de apuração rigorosa. O fato de ser filho de um ex-presidente do INSS, cuja gestão já havia sido alvo de questionamentos por contratos suspeitos, torna ainda mais relevante o aprofundamento das investigações.

CD256986831200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256986831200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Outro dado que agrava o quadro é a informação da Polícia Federal, segundo a qual o escritório de advocacia de Eric Douglas recebeu R$ 3.716.859,76 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas envolvidas nas operações suspeitas.

Esse elo não pode ser ignorado: compreender como familiares de dirigentes do INSS prosperaram financeiramente em meio a irregularidades pode esclarecer se houve conivência, favorecimento ou uso de informações privilegiadas para facilitar fraudes que atingiram milhares de beneficiários.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256986831200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256986831200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Romeu Carvalho Antunes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Romeu Carvalho Antunes**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Romeu Carvalho Antunes, filho de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o "Careca do INSS", surge diretamente vinculado ao escândalo que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas em todo o país. Romeu não apenas figura como sócio em novos negócios liderados por seu pai, mas também aparece como alvo de investigações da Polícia Federal, justamente no mesmo inquérito que apura fraudes envolvendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários.

A participação de Romeu ao lado do "Careca do INSS" em empreendimentos recentes reforça a necessidade de aprofundar as apurações sobre seu papel no esquema. O envolvimento familiar e societário com um dos principais articuladores das fraudes

CD256967429400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256967429400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

levanta sérias suspeitas de que Romeu não seja apenas um sócio formal, mas que tenha contribuído para dar continuidade a práticas lesivas ao patrimônio dos segurados.

Diante disso, é imprescindível que a CPMI do INSS chame Romeu Carvalho Antunes para prestar esclarecimentos. Sua atuação precisa ser analisada para verificar até que ponto sua participação em negócios ligados ao "Careca do INSS" serviu como instrumento para manutenção ou expansão do esquema de desvio de recursos de aposentados.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256967429400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256967429400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Abraão Lincoln,** presidente da CBPA**.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **Abraão Lincoln,** presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS.** O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas.

CD255566365000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255566365000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do Senhor **Abraão Lincoln**.

Ressalta-se que o referido convocado exerce a presidência da **Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)**, entidade que figura entre as associações investigadas pela **Polícia Federal** (PF) no âmbito do esquema de fraudes contra aposentados do **INSS**. As investigações apontam o pagamento de cifras milionárias a operadores acusados de corromper agentes do órgão federal, dentre eles **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *“Careca do INSS”*.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidade-na-mao-de-politico-cooptou-diretores-do-inss-e-pagou-lobista

CD255566365000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255566365000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes,** indiciado pela Polícia Federal como o principal operador do esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo INSS com entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

De acordo com a Polícia Federal, o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" é apontado como o principal operador do esquema de desvio de dinheiro de aposentados e pensionistas por meio de descontos indevidos autorizados por ACTs entre o INSS e entidades associativas.

O indiciado teria atuado diretamente na obtenção de dados cadastrais dos beneficiários, mediante pagamento de propina a servidores públicos, na qualidade de procurador de entidades como a AMBEC, que desde que assumiu como procurador a entidade recebeu mais de R$ 492 milhões.

Diante desses elementos, a oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar

CD255362775000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255362775000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255362775000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255362775000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Edson Araújo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Edson Araújo,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF) o senhor Edson Araújo possui relevância no estratagema do fluxo financeiro, tendo participado de transações atípicas que somaram montante significativo, incluindo o recebimento de substanciais valores da

CD250767657400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250767657400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (que por sua vez recebeu valores da CBPA).

Diante desses elementos, a oitiva de Edson Araújo se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD250767657400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250767657400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, CPF nº 127.135.808-54, ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, CPF nº 127.135.808-54, ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Alessandro Antonio Stefanutto, ex-Presidente do INSS, justifica-se pela necessidade de aprofundar a apuração sobre falhas graves de governança, controle interno e supervisão no Instituto Nacional do Seguro Social, especialmente no tocante à implementação e fiscalização dos descontos associativos sobre benefícios previdenciários.

Na qualidade de dirigente máximo do INSS à época dos fatos investigados, cabia ao senhor Stefanutto não apenas a coordenação estratégica da autarquia, mas também a supervisão direta das diretorias técnicas, em especial a DIRBEN (Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão) e a CGPAG (Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios). Essas unidades foram diretamente responsáveis pela validação e operacionalização de medidas excepcionais que possibilitaram a realização de descontos

CD259336135100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259336135100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

em lote em favor da CONTAG, sem a exigência de procedimentos de segurança como a biometria, conforme identificado pela Polícia Federal.

O relatório da PF demonstra que dirigentes do INSS, como Geovani Batista Spiecker e Jucimar Fonseca da Silva, encaminharam à Dataprev arquivos contendo listagens de supostos beneficiários de descontos associativos, mesmo sem possuírem legitimidade formal para tanto, atendendo a pleitos da CONTAG. Tais decisões excepcionais somente foram possíveis mediante anuência e validação da alta gestão da autarquia, na esfera de responsabilidade da Presidência do INSS.

O ex-presidente Stefanutto participou ativamente, ademais, da validação institucional da excepcionalidade concedida à CONTAG, chancelando a liberação de bloqueios que impediam os descontos associativos em benefícios previdenciários. Essa decisão, de impacto sistêmico, criou condições para a entrada em vigor de um esquema de arrecadação irregular que resultou no desvio de valores expressivos do Fundo do RGPS, em prejuízo direto a aposentados e pensionistas.

A convocação para prestação de depoimento encontra respaldo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive o de convocar pessoas para depor. Esse entendimento é reforçado pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, que estabelecem a obrigação de comparecimento e de prestar declarações perante a Comissão, bem como pelo art. 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e pelo art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicável subsidiariamente às CPIs, conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A oitiva do senhor Alessandro Antonio Stefanutto é imprescindível para compreender como decisões de tamanha relevância foram tomadas sem observância adequada dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e para verificar se houve omissão dolosa, participação direta ou falha grave de gestão que possibilitou o avanço do esquema investigado no âmbito da Operação Sem Desconto.

Sala das Comissões,

CD259336135100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259336135100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD259336135100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259336135100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO Nº , DE 2025 – CPMI DO INSS

(Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Requeiro a **CONVOCAÇÃO do ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Sr. Alessandro Stefanutto, para prestar depoimento.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **convocação do ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Sr. Alessandro Stefanutto**, para prestar depoimento.
A presente Comissão tem por objetivo investigar fraudes, irregularidades e falhas estruturais que comprometem a gestão previdenciária e afetam diretamente a população brasileira.

O Sr. Alessandro Stefanutto exerceu a função de Presidente do INSS e, atualmente, é alvo de investigação por suposta participação em fraudes envolvendo a concessão e a administração de benefícios previdenciários.

A sua convocação é, portanto, imprescindível, para que possa esclarecer fatos relacionados ao período em que esteve à frente da autarquia, detalhar procedimentos adotados e prestar informações relevantes para o pleno esclarecimento das práticas que teriam resultado em prejuízos

CD255984308800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255984308800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

significativos ao erário e em descrédito junto aos segurados da Previdência Social.

Dada a gravidade das denúncias e a posição ocupada pelo convocado, sua oitiva poderá fornecer subsídios fundamentais para o avanço das investigações desta CPMI.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO DELEGADO FABIO COSTA

PP/AL

CD255984308800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255984308800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

SF/25681.51911-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Felipe Macedo Gomes, presidente da associação Amar Brasil Clube de Benefícios – ABCB, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre sobre os descontos indevidos do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Felipe Macedo Gomes foi presidente da associação Amar Brasil, uma das entidades investigadas no esquema bilionário de fraude contra aposentados do INSS, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4186990723

SF/25681.51911-48 (LexEdit)

ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4186990723

SF/25681.51911-48 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4186990723

SF/25454.05201-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, empresária, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre pagamentos recebidos pelas entidades ligadas aos descontos indevidos do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Thaisa Hoffmann Jonasson é empresária, sócia do Centro Médico Vita Care, e esposa do procurador federal Virgílio de Oliveira Filho, sua empresa recebia pagamentos das entidades ligadas aos descontos indevidos do INSS, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3736707986

SF/25454.05201-04 (LexEdit)

classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3736707986

SF/25454.05201-04 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3736707986

SF/25440.09400-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Hélio Queiroz da Silva, conselheiro do CNPS, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os descontos indevidos do INSS, no período em que esteve no cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Hélio Queiroz da Silva, conselheiro do CNPS, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5433303965

SF/25440.09400-03 (LexEdit)

benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5433303965

REQUERIMENTO Nº , DE 2025 – CPMI DO INSS

(Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Requeiro a **CONVOCAÇÃO do dirigente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – SINDNAPI, Sr. José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, para prestar depoimento.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **convocação do Sr. José Ferreira da Silva, o Frei Chico, dirigente do SINDNAPI**, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI) tem papel de destaque na interlocução com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), representando uma ampla base de segurados que são diretamente afetados pelas políticas previdenciárias.

CD257193825200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257193825200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

O Sr. José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, exerce funções de liderança no sindicato, participando de negociações, debates e mobilizações que impactaram diretamente a condução de políticas voltadas aos aposentados e pensionistas.

Sua convocação é necessária para que esta Comissão possa esclarecer a atuação do SINDNAPI no período em que esteve sob sua direção, apurando se houve participação, conhecimento ou omissão em relação a práticas de fraudes, concessões irregulares de benefícios ou eventuais desvios que envolvem a representação dos segurados perante o INSS.

A oitiva de Frei Chico permitirá compreender melhor como se dava a relação entre o sindicato e o INSS, verificar a existência de eventuais irregularidades e avaliar se a entidade, em algum momento, foi utilizada de forma indevida em esquemas de fraude ou em articulações que resultaram em prejuízos para a Previdência Social e para os próprios aposentados.

Assim, sua presença é imprescindível para o esclarecimento dos fatos e para subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO DELEGADO FABIO COSTA

PP/AL

CD257193825200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257193825200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

SF/25473.30984-75 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do ex-Diretor de Atendimento do INSS, o senhor **JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES**, inscrito no CPF sob o nº 041.649.404-84, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo do **senhor Jobson de Paiva Silveira Sales**, ex-Diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), diante de indícios consistentes de sua atuação em favor de entidades investigadas no esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Conforme revelou a **CNN Brasil**, em 2020, quando ainda exercia função estratégica no INSS, **Jobson de Paiva Silveira Sales atuou para reabilitar a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer)**, cancelando a suspensão de sua autorização para realizar descontos sobre benefícios previdenciários. Poucas semanas depois,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8442210524

SF/25473.30984-75 (LexEdit*)

foi **homenageado pela própria entidade**, fato que reforça a suspeita de favorecimento e de atuação em conluio com associação investigada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Os dados oficiais confirmam a gravidade do contexto. A auditoria da **CGU** apontou que os valores de descontos associativos saltaram de **R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 1,3 bilhão em 2023**, com previsão de alcançar **R $ 2,6 bilhões em 2024**, revelando um crescimento exponencial sem o devido controle. Em entrevistas conduzidas com 1.273 beneficiários em todas as unidades da federação, **97,6% afirmaram não ter autorizado os descontos**, e **95,9% declararam não participar de associação alguma**, demonstrando o caráter massivo das irregularidades.

Além disso, a CGU registrou que os pedidos de exclusão desses descontos cresceram de **22 mil em julho de 2023 para 192 mil em abril de 2024**, confirmando a dimensão do problema e a incapacidade do INSS de fiscalizar adequadamente as entidades conveniadas.

Diante desses elementos, é dever desta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** aprofundar a apuração sobre o senhor **Jobson de Paiva Silveira Sales**, cuja conduta no exercício da função pública sugere envolvimento em favorecimentos que resultaram em grave prejuízo aos beneficiários do Regime Geral da Previdência Social.

Assim, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em defesa da legalidade, da moralidade administrativa e da proteção dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8442210524

SF/25253.21895-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de JOSE CARLOS OLIVEIRA, também conhecido como AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE, ex-Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, inscrito no CPF sob o nº 014.418.198-35, referentes ao período de 1º de julho de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor José Carlos Oliveira, também conhecido como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, ex-presidente do INSS e ex-Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, que foi citado na investigação sobre descontos irregulares de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Segundo a Polícia Federal, ao analisar relatórios de inteligência financeira do Coaf, foram identificadas transações suspeitas envolvendo o ex-ministro e pessoas ligadas à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7002008388

SF/25253.21895-23 (LexEdit*)

Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), uma das entidades investigadas por operar descontos indevidos em benefícios previdenciários.

De acordo com as investigações, José Carlos Oliveira manteve vínculos empresariais com José Laudenor, auxiliar administrativo ligado à Conafer, que realizou movimentações incompatíveis com sua capacidade financeira. Ambos aparecem como sócios em empresas como a Fayard Organização e Serviços (na qual José Oliveira figurou como sócio até junho de 2022) e a Yamada e Hatheyer Serviços, em que também são sócios a filha de José Carlos Oliveira, Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, e o ex-Diretor de Benefícios do INSS, Edson Akio Yamada, setor responsável pelos convênios (ACTs) que permitiram os descontos em aposentadorias.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da associação e da citada presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7002008388

SF/25945.16314-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o senhor **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 295.482.118-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a **quebra de sigilo** do **senhor Vanderlei Barbosa dos Santos**, então diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), apontado como figura central na apuração de um esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Conforme reportagem da **CNN Brasil**, **Vanderlei Barbosa dos Santos** foi identificado como "número 2" do INSS e alvo direto da **Operação Sem Desconto**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), que desvelou um esquema bilionário de fraudes estimado

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8934781043

SF/25945.16314-03 (LexEdit*)

em **R$ 6,3 bilhões** entre 2019 e 2024. A diretoria sob sua responsabilidade foi qualificada pelos investigadores como verdadeira "usina do esquema" de descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

Nesse contexto, foram cumpridos **211 mandados judiciais de busca e apreensão**, com sequestro de bens que ultrapassa **R$ 1 bilhão**, além de prisões temporárias e afastamento de dirigentes do INSS. Ele próprio foi exonerado do cargo no bojo da operação.

O relatório da CGU registra que os valores descontados em nome de associações associativas mais que dobraram em poucos anos — passaram de **R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 1,3 bilhão em 2023**, com projeção de atingir **R$ 2,6 bilhões em 2024**. As falhas administrativas e a fragilidade dos controles internos no INSS, especialmente na diretoria ocupada por Vanderlei, facilitaram o funcionamento do esquema

Além disso, o elevado número de buscas realizadas, o bloqueio de valores vultosos e o afastamento de altos funcionários corroboram a necessidade de transparência total no rastreamento dos responsáveis pela gestão operacional do INSS na época.

Portanto, dada a sua posição-chave e o contexto investigativo que o envolve, a quebra de sigilo do **senhor Vanderlei Barbosa dos Santos** mostra-se medida imprescindível para que esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** avance na responsabilização, na recuperação de recursos e na prevenção de novos ataques aos direitos dos aposentados e pensionistas.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento, em defesa da moralidade, da legalidade e da dignidade dos segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8934781043

SF/25457.99596-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do ex-Subprocurador-Geral do INSS, o senhor **FÁBIO LUCAS DE ALBUQUERQUE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 652.448.695-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a **quebra de sigilo** do **senhor Fábio Lucas de Albuquerque Lima**, considerando sua atuação anterior em cargos de liderança jurídica no âmbito previdenciário, notadamente como **Subprocurador-Geral do INSS**, posição de elevado grau de influência sobre decisões relativas à legislação previdenciária e procedimentos internos do Instituto.

A quebra de sigilo se justifica no contexto das graves irregularidades identificadas no esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões — escândalo que causou prejuízo estimado em **R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024**, investigado pela Polícia Federal (PF) e Controladoria-Geral da União (CGU) na chamada **Operação Sem Desconto**. Considerando que Fábio Lucas

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1471249482

SF/25457.99596-03 (LexEdit*)

de Albuquerque Lima ocupou posições-chave com possibilidade de influenciar normativas, pareceres e deliberações jurídicas internas, é essencial apurar seu eventual papel no contexto das normas e autorizações que precederam o esquema.

Além disso, o relatório da CGU aponta que os valores de descontos realizados cresceram de **R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 1,3 bilhão em 2023**, com perspectiva de atingir **R$ 2,6 bilhões em 2024**, escancarando falhas críticas nos controles internos do INSS.

Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com vistas à transparência, à responsabilização e à proteção do patrimônio dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1471249482

SF/25343.01616-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, do Centro Médico Vita Care, inscrito sob o CNPJ nº 11.418.061/0001-90, pelo período de janeiro de 2021 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme detalhado em Ação Cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União (AGU), a empresa Centro Médico Vita Care é suposta destinatária de recursos e parte de uma teia de pessoas jurídicas utilizadas para dissimular o fluxo de vantagens indevidas a agentes públicos no tocante às fraudes ocorridas no Instituto Nacional da Seguridade Social.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6443838351

SF/25343.01616-00 (LexEdit*)

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do referido Centro Médico. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6443838351

SF/25975.37627-89 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, lobista, apontado pela Polícia Federal como o principal intermediário das fraudes e desvio de dinheiro de aposentados e pensionistas do INSS, inscrito no CPF sob o nº 279.758.601-82, referentes ao período de 1º de julho de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento da quebra de sigilo do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, apontado pela Polícia Federal como principal operador das fraudes e desvios de recursos de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo apurado, o lobista é sócio de 22 empresas, todas registradas no mesmo endereço em Taguatinga/DF, a cerca de 20 km de Brasília. A investigação revelou que as empresas foram constituídas justamente no período em que se iniciaram os repasses das entidades associativas ao lobista. De acordo com a Polícia Federal, ao menos quatro dessas empresas estão diretamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9868878399

SF/25975.37627-89 (LexEdit*)

envolvidas no esquema de fraudes contra o INSS, atuando como intermediárias financeiras das entidades e recebendo recursos que, em parte, eram destinados a servidores do INSS. Essas empresas foram utilizadas para a lavagem de dinheiro ilícito, sendo comum que os valores fossem movimentados no mesmo dia do recebimento, mantendo pouco saldo na conta, indicando que ele queria dificultar o rastreamento dos valores.

Ainda segundo a investigação, o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes detinha procuração para atuar em nome da associação AMBEC, que, sozinha, teria transferido mais de R$ 11 milhões para uma de suas empresas. No total, a Polícia Federal aponta que pessoas físicas e jurídicas ligadas ao lobista receberam R$ 53.586.689,10 diretamente das entidades associativas ou por meio de suas empresas.

O relatório policial também destaca que, em período inferior a três meses, entre 22 de abril e 16 de julho de 2024, o senhor Antônio teria incorporado a seu patrimônio bens imóveis no valor de R$ 14,375 milhões, além de veículos de luxo, como Porsches, BMWs e Jaguar, bem como uma offshore nas Ilhas Virgens Britânicas para blindar seu patrimônio.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, de modo a esclarecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9868878399

responsabilidades e garantir a devida responsabilização. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves
(REPUBLICANOS - DF)

SF/25975.37627-89 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9868878399

SF/25325.87623-55 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor **GEOVANI BATISTA FASSARELLA SPIECKER**, inscrito no CPF sob o nº 934.910.501-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a **quebra de sigilo** do **senhor Geovani Batista Fassarella Spiecker**, então servidor do INSS que exercia função de chefia estratégica na estrutura da autarquia, e foi afastado em razão de sua ligação com o esquema de descontos irregulares em benefícios previdenciários.

De acordo com reportagem da **Agência Brasil (EBC)**, Spiecker encontra-se entre os quatro servidores técnicos afastados administrativamente no contexto da **Operação Sem Desconto**, conduzida pela Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU), sob suspeita de participação direta no esquema bilionário de fraudes, que teria causado prejuízo estimado em **R$ 6,3 bilhões** aos aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2095627166

SF/25325.87623-55 (LexEdit*)

Em representação policial anexada ao processo judicial, consta que Geovani Batista Spiecker ocupava função de chefia diretamente relacionada à cadeia decisória envolvida na manutenção dos descontos associativos ilícitos, o que reforça os indícios de sua participação operacional no esquema.

A análise da **CGU** demonstrou que os gastos com descontos associativos aumentaram de **R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 1,3 bilhão em 2023**, com projeção de **R$ 2,6 bilhões em 2024**. Essas falhas contábeis foram facilitadas pela atuação de servidores públicos com acesso e controle sobre o sistema de cadastros e autorização de descontos, como é o caso de Spiecker.

Diante desses elementos, a quebra de sigilo do **senhor Geovani Batista Fassarella Spiecker** é medida imprescindível para que esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** possa esclarecer os mecanismos adotados dentro do INSS, identificar fluxos financeiros e responsabilizar todos os elementos que viabilizaram esse grave prejuízo aos segurados.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação do requerimento, em defesa da transparência, da moralidade administrativa e da proteção dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2095627166

SF/25975.34071-22 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de VIRGILIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, ex-procurador do INSS, inscrito no CPF sob o nº 026.937.574-01, referentes ao período de 1º de julho de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento da quebra de sigilo do senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado de suas atribuições após a deflagração de operação da Polícia Federal que apura desvios de R$ 6,3 bilhões em aposentadorias entre os anos de 2019 e 2024.

De acordo com as investigações, há indícios de que o ex-procurador afastado teria recebido direta ou indiretamente aproximadamente R$ 11,9 milhões de empresas vinculadas a entidades associativas investigadas por descontos irregulares na folha de pagamentos de aposentados e pensionistas. O detalhamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4028601095

SF/25975.34071-22 (LexEdit*)

das operações financeiras consta na documentação da Operação Sem Desconto, que apura um esquema de descontos indevidos estimado em até R$ 6,3 bilhões.

Desse montante, cerca de R$ 7,5 milhões seriam provenientes de empresas ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “careca do INSS” e apontado como um dos principais lobistas do esquema. Parte dos repasses foram efetuados por meio da esposa de Virgílio, Thaisa Hoffman Jonasson. Ainda segundo os investigadores, Virgílio chegou a incorporar em seu patrimônio um veículo de luxo da marca Porsche, transferido em nome de sua esposa.

Além dos valores recebidos de empresas e lobistas ligados às entidades suspeitas, a Polícia Federal identificou um acréscimo patrimonial incompatível em nome do ex-procurador, estimado em R$ 18.330.145,18 (dezoito milhões, trezentos e trinta mil, cento e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), supostamente advindo de desvios de recursos do INSS.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do ex-procurador Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4028601095

SF/25253.49718-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor IRINEU DE PAULA CRUZ, Presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público - Abamsp, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de convite do senhor Irineu de Paula Cruz, presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (Abamsp), entidade sediada em Belo Horizonte/MG, cujo patrimônio e operações financeiras apresentam indícios de significativa alteração nos últimos anos. Em 2019, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) suspendeu convênios mantidos com diversas associações de aposentados em razão de irregularidades graves na cobrança de taxas de filiação, destacando-se a realização de descontos em o consentimento dos filiados, a venda casada de produtos como seguros, bem como a prática de fraudes reiteradas.

A Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público – Abamsp, localizada em Belo Horizonte, está entre as entidades investigadas pela Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, que conforme notícias veiculadas,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2870894888

SF/25253.49718-20 (LexEdit)

saltou de 380 mil reais para quase 30 milhões, sendo imperiosa a oitiva de seu representante à época da ocorrência dos fatos.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2870894888

SF/25253.49718-20 (LexEdit)

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2870894888

SF/25268.99572-43 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, e art 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o convite para comparecimento a esta CPMI da **Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social (ABRAPPS)** e do senhor **Arnaldo Martinez Guimarães,** presidente da **ABRAPPS**.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de convite para comparecimento a esta CPMI da **Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social (ABRAPPS)** e do senhor **Arnaldo Martinez Guimarães,** presidente da **ABRAPPS**.

Guimarães aparece como figura chave em suposta irregularidade no âmbito de acordos firmados com o INSS, cujo envolvimento em esquema de fraudes no desconto de benefícios é amplamente documentado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União.

O convite à entidade justifica-se pela gravidade dos fatos apurados na denominada operação "Sem Desconto", que investiga um esquema bilionário de desconto irregular em aposentadorias e pensões — estimado em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, com expressivo incremento nos últimos anos de 2023 e 2024. A atuação suspeita de entidades associativas e de seus dirigentes, por meio de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1267645211

SF/25268.99572-43 (LexEdit*)

Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), tem sido apontada como peça central desse esquema criminoso.

A denominada “Operação Sem Desconto”, deflagrada pela Polícia Federal (PF) e Controladoria-Geral da União (CGU) em abril de 2025, investigou esse esquema fraudulento que resultou em um prejuízo estimado de R$ 6,3 bilhões entre2019 e 2024 — sendo cerca de 64% desse valor acumulado apenas nos anos de 2023e 2024, sob o atual governo federal.

Nesses termos, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite da ABRAPPS.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1267645211

SF/25847.57861-78 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal e art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja convidada para oitiva a senhora MARIA TEREZA DA SILVA REGO, Presidente da UNIÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS (UNAPB), a fim de comparecer a esta Comissão, para prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata este requerimento de convite da **União Nacional de Aposentados e Pensionistas Brasileiros (UNAPB)** e de sua presidente, **Maria Tereza da Silva Rego.**

A medida se justifica pelo contexto das apurações em curso sobre o esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários do INSS. Conforme reportagem recente da **CNN Brasil**, o INSS instaurou investigação interna contra **12 entidades**, incluindo a UNAPB, por suspeita de participação no esquema bilionário que fraudou aposentados e pensionistas — esquema esse que envolveu descontos indevidos estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Além disso, dados oficiais da **Controladoria-Geral da União (CGU)** revelam fragilidades nos controles internos do INSS e falhas nas entidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9703502463

SF/25847.57861-78 (LexEdit*)

conveniadas. Em auditoria que examinou 29 entidades com Acordo de Cooperação Técnica (ACT), apenas 4 conseguiram apresentar documentação completa e adequada sobre filiação e autorização de desconto. Isso evidencia a vulnerabilidade institucional que permitiu a manutenção dos descontos mesmo sem autorização prévia dos beneficiários.

Esses elementos — a inclusão da **UNAPB** no rol de investigadas e a comprovada fragilidade dos mecanismos de controle — apontam claramente para a necessidade de se aprofundar as apurações. Por isso, faz-se imprescindível, portanto, o convite para oitiva da **UNAPB** e de sua dirigente para permitir à **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** o rastreamento de fluxos financeiros, a avaliação de convênios firmados e a identificação de possíveis irregularidades.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9703502463

SF/25159.05431-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, do senhor Edson Akio Yamada, inscrito sob o CPF nº 014.658.258-60, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor Edson Akio Yamada, ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. O ex-diretor é suspeito de, durante sua gestão como Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, ter utilizado a prerrogativa de seu cargo para assinar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades que estão sob investigação da "Operação Sem Desconto".

As investigações da Polícia Federal e as ações da Advocacia-Geral da União (AGU) demonstram que ao menos três dessas entidades que o ex-diretor assinou os acordos de cooperação — a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3576888649

SF/25159.05431-08 (LexEdit*)

Previdência Social (AP Brasil) — estão diretamente vinculadas ao operador Antônio Carlos Antunes, vulgo "Careca do INSS".

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado ex-diretor. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3576888649

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor José Laudenor**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor José Laudenor**, para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo** bilionário **de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor José Laudenor realizou movimentações financeiras não compatíveis com a renda declarada, tendo recebidos valores de Cícero Marcelino, operador da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), bem como de José Carlos Oliveira ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL).

CD259580917600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259580917600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

Diante desses elementos, a oitiva de José Laudenor se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para o depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD259580917600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259580917600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Thiago Schettini.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Thiago Schettini** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).** O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do INSS.

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do Senhor **Thiago Schettini**. Ressalta-se que o convocado é apontado como facilitador em esquemas

CD254352805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254352805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

investigados, sendo alvo de inquéritos conduzidos pela Polícia Federal (PF). Consta que recebeu valores da **UNASPUB** e da empresa **Prospect Consultoria Empresarial Ltda.**, de propriedade de **Antonio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*.

De acordo com informações da PF, há fortes indícios de conexão entre viagens realizadas e operações financeiras suspeitas. Ademais, o Senhor Thiago Schettini figurou como um dos acompanhantes em viagens da Senhora **Cecília Rodrigues Mota**, investigada por fraudes no âmbito do INSS.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD254352805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254352805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor JOSE ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES realizou pagamentos em favor de Yasmin Ahmed, de José Carlos Oliveira, ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL), e de José Laudenor. Todos os envios, de acordo com o órgão comunicante, foram realizados sem justificativa aparente.

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual

CD251564159500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251564159500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD251564159500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251564159500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor **Natjo de Lima Pinheiro** foi beneficiário de aproximadamente R$400.000,00 em múltiplas operações advindas das empresas de Cecilia Rodrigues Mota, uma das operadoras do esquema fraudulento, investigada pela PF.

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor Natjo de Lima Pinheiro se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual

CD259626906700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259626906700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD259626906700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259626906700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Abraão Lincoln,** presidente da CBPA**.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **Abraão Lincoln,** presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS.** O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas.

A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do Senhor **Abraão Lincoln**.

CD257665766400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665766400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

Ressalta-se que o referido convocado exerce a presidência da **Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)**, entidade que figura entre as associações investigadas pela **Polícia Federal** (PF) no âmbito do esquema de fraudes contra aposentados do **INSS**. As investigações apontam o pagamento de cifras milionárias a operadores acusados de corromper agentes do órgão federal, dentre eles **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidade-na-mao-de-politico-cooptou-diretores-do-inss-e-pagou-lobista

CD257665766400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665766400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Edson Araújo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Edson Araújo,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF) o senhor Edson Araújo possui relevância no estratagema do fluxo financeiro, tendo participado de transações atípicas que somaram montante significativo, incluindo o recebimento de substanciais valores da FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (que por sua vez recebeu valores da CBPA).

Diante desses elementos, a oitiva de Edson Araújo se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre

CD259070502400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070502400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD259070502400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259070502400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos José Lins Moura Santos, Presidente da Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS foi instaurada com a missão de investigar um dos maiores escândalos recentes envolvendo recursos da previdência social: as fraudes em aposentadorias, pensões e descontos indevidos aplicados sobre os benefícios de milhões de brasileiros. Em meio a esse cenário, torna-se imprescindível a convocação do Sr. Marcos Jose Lins Moura Santos, atual presidente da Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social (UNIVERSO).

A entidade UNIVERSO mantém, desde abril de 2022, Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, que autoriza descontos associativos diretamente nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, no percentual de 2,2% do valor mensal de cada benefício.

De acordo com dados da auditoria do INSS, até maio de 2024, a UNIVERSO contava com 323.827 associados com descontos ativos, arrecadando

LexEdit
CD254537980200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537980200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

entre agosto de 2022 e novembro de 2024 a vultosa quantia de R$ 204.943.242,31 (duzentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), conforme o Portal da Transparência.

Entretanto, esse expressivo volume financeiro está cercado por denúncias de irregularidades graves, que não podem ser ignoradas:

- A UNIVERSO acumula 4.026 reclamações ativas no site Reclame Aqui, a maioria por descontos não autorizados em benefícios previdenciários, atingindo principalmente idosos e aposentados;
- Consumidores relatam desconhecer qualquer vínculo com a associação, jamais tendo consentido ou recebido serviços;
- Exemplos de reclamações revelam descontos mensais em benefícios sem autorização, inclusive de idosos em situação de vulnerabilidade, como no caso de uma pensionista que teve mais de R$ 1.100,00 descontados ao longo de meses sem sequer conhecer a entidade;
- A UNIVERSO ocupa a 4ª posição entre os maiores litigantes do Brasil, conforme Justiça em Números do CNJ, com 13.589 ações judiciais nas quais figura como ré;
- Diversas decisões judiciais já reconheceram a inexistência de relação jurídica entre aposentados e a associação, determinando a devolução dos valores cobrados;
- A auditoria do INSS constatou que, apesar da exigência de fiscalizações semestrais do ACT (total de 32 até maio de 2024), apenas uma fiscalização ordinária foi realizada, em dezembro de 2023;
- Conclusões da Controladoria-Geral da União (CGU), divulgadas pelo Jornal *Metrópoles*, apontaram que 100% dos aposentados entrevistados afirmaram nunca terem se filiado às associações

LexEdit
CD254537980200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537980200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

investigadas — dentre as quais figura a UNIVERSO como uma das principais envolvidas.

A conduta da UNIVERSO, ao promover descontos arbitrários e sem autorização, atinge diretamente os direitos de aposentados e pensionistas, viola a legislação previdenciária e compromete a credibilidade do próprio sistema de seguridade social.

Trata-se de um verdadeiro esquema de exploração financeira de pessoas idosas e vulneráveis, o que exige desta CPMI ação firme e imediata.

Assim, a convocação do Presidente da UNIVERSO é imprescindível para o esclarecimento dos fatos, apuração de responsabilidades e proposição de medidas legislativas e administrativas que impeçam a continuidade dessas práticas abusivas.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD254537980200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537980200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convidado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Wolney Queiroz Maciel**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste depoimento, **o Senhor Wolney Queiroz Maciel, atual Ministro da Previdência Social, para apresentar dados e medidas reparadoras no âmbito da fraude de associados com descontos indevidos diretamente na folha de pagamento.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Requer-se a convocação de **Wolney Queiroz,** Ministro da Previdência Social desde maio de 2025, para apresentar nesta CPMI os dados já reunidos[1] pelo Ministério e as medidas reparadoras adotadas pelo Governo em face do esquema ilegal no INSS.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, o convite para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

[1] https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2025/08/7228094-temos-uma-boa-historia-para-contar-na-cpmi-afirma-ministro.html#google_vignette

CD251908580400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251908580400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD251908580400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251908580400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à convocação do senhor Alessandro Roosevelt, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos relevantes no âmbito das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em agosto de 2020, o senhor Roosevelt determinou a suspensão dos repasses à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER), após constatar indícios de fraudes consistentes na aplicação de descontos associativos em benefícios previdenciários de forma irregular, com a inserção de mais de 95 mil descontos em um curto intervalo de quatro meses, o que indicaria a necessidade irreal de coleta de mais de 600 autorizações por dia.

Diante dos fatos, a convocação de Alessandro Roosevelt é imprescindível para elucidar os detalhes da operação da CONAFER no período em questão, os indícios levantados internamente e os possíveis entraves institucionais enfrentados na tentativa de impedir a continuidade das irregularidades. Seu depoimento é crucial para o

CD252978405800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252978405800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

esclarecimento do funcionamento interno do INSS e das decisões administrativas que permitiram a reabilitação e a continuidade do esquema investigado.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252978405800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252978405800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Leonardo Melo Gadelha.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Leonardo Melo Gadelha, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja gestão foi responsável pela assinatura dos primeiros Acordos com entidades investigadas por desenvolverem esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados investigado a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Senhor Leonardo Melo Gadelha, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja gestão foi responsável pela assinatura dos primeiros** Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) **com entidades investigadas por desenvolverem esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados investigado a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

Foi presidente do Instituto quando passa a ser vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministro era Osmar Terra (12/05/2016 a 06/04/2018), no governo provisório de Michel Temer.

Sob sua gestão foram assinados ACTs das entidades CONAFER e COBAP, investigadas na Operação policial referida e **esse período marca crescimento distinto**

CD252235435200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252235435200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

de descontos associativos. É o início de uma trajetória ascendente e consistente no número total de descontos associativos dessas entidades.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que a possibilidade de que o **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados tenha sido desenhado sob sua gestão à frente do INSS.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252235435200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252235435200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Bruno Deitos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o senhor Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), vinculadas à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o INSS.

Segundo suas declarações, a entidade teria falsificado assinaturas para promover descontos diretos nas aposentadorias dos beneficiários, além de exercer influência indevida sobre diretores do órgão.

Sua oitiva contribuirá para a apuração dos fatos, o fortalecimento das provas existentes e o combate a eventuais tentativas de obstrução das investigações, oferecendo subsídios fundamentais tanto para responsabilização dos operadores quanto para reforço dos mecanismos de prevenção de fraudes no INSS.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD251246030700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251246030700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

CD251246030700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251246030700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25380.14704-97 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de Thaisa Hoffmann Jonasson, inscrita sob o CPF nº 023.899.419-82, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A senhora Thaisa Hoffmann Jonasson é cônjuge do então Chefe da Procuradoria Federal Especializada do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho — que, conforme apurado pela Advocacia Geral da União e pelas investigações da "Operação Sem Desconto", conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU), é suspeito de aumento patrimonial em conjunto com a esposa. Suspeita-se ainda que a senhora Jonasson tenha recebido e dissimulado esses ativos por meio de empresas da qual é sócia.

Dessa forma, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos narrados anteriormente e o envolvimento da citada senhora com as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3416209897

SF/25380.14704-97 (LexEdit*)

União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da referida senhora. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3416209897

SF/25256.66798-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Obede Muniz Teodoro – COBAP, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

A oitiva de Obede Muniz Teodoro e Warley Martins Gonçalles, ambos dirigentes da COBAP, de Tonia Andrea Inocentini Galletti, representante do SINDNAPI, e de Evandro José Morello, representante da CONTAG, revela-se absolutamente necessária diante da posição estratégica que cada um deles ocupava no Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS). Trata-se de um colegiado consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, avaliar e propor diretrizes para as políticas previdenciárias, com competência para discutir e aprovar medidas relacionadas a convênios, descontos em folha e arrecadação associativa.

O ponto central que exige apuração é que todos esses dirigentes representavam entidades diretamente beneficiárias do sistema de descontos associativos em benefícios previdenciários, acumulando bilhões de reais em repasses, ao mesmo tempo em que exerciam função decisória dentro do CNPS. Essa sobreposição de papéis pode configurar um conflito de interesses evidente, pois lhes conferia a possibilidade de influenciar deliberações que poderiam assegurar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6215863506

SF/25256.66798-20 (LexEdit)

a continuidade dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), mesmo diante das inúmeras denúncias de fraudes e das auditorias que já apontavam falhas graves na fiscalização.

A presença desses quatro dirigentes no CNPS, ao mesmo tempo em que suas entidades eram partes interessadas e lucravam com o sistema de descontos, pode ter contribuído para a perpetuação das fraudes, para a ausência de medidas corretivas tempestivas e para a manutenção de convênios que geraram prejuízos bilionários a segurados vulneráveis.

Cabe, portanto, à CPMI investigar de que forma a atuação desses representantes influenciou a dinâmica do CNPS e se houve favorecimento deliberado das entidades em detrimento da proteção dos aposentados e pensionistas. Portanto, o comprometimento da autonomia do sistema previdenciário e a inação diante de práticas fraudulentas reforçam a necessidade de uma oitiva precisa e detalhada dos representantes dessas entidades, a fim de que se possa compreender o alcance real de sua atuação, os danos causados à coletividade e as responsabilidades institucionais que devem ser atribuídas no enfrentamento de tais práticas.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6215863506

SF/25256.66798-20 (LexEdit)

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6215863506

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap) CNPJ 09.152.106/0001-85, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap) CNPJ 09.152.106/0001-85, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objeto a quebra do sigilo bancário e fiscal do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap), CNPJ 09.152.106/0001-85, delimitada ao período de 1º de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, para as movimentações bancárias, e aos anos-calendário de 2023 a 2025, quanto às informações fiscais. Tal medida é necessária diante de fortes indícios de que a entidade foi utilizada como instrumento no esquema de descontos indevidos em benefícios

CD257104563100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257104563100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

previdenciários e assistenciais, em articulação com empresários e intermediários já identificados pelas autoridades de controle.

O Relatório nº 1675291/2023 da Controladoria-Geral da União (CGU) evidenciou como diversas associações de aposentados e pensionistas, de perfil semelhante ao Cebap, passaram a registrar crescimento exponencial de receitas a partir de 2023, sem lastro em prestação real de serviços. A estrutura desses repasses se encaixa nos padrões de fraude detectados, em que descontos eram aplicados diretamente em benefícios do INSS, muitas vezes sem ciência ou consentimento dos titulares, transferindo vultosos recursos a entidades sem transparência ou efetiva representatividade.

A Operação Sem Desconto da Polícia Federal, deflagrada em junho de 2025, detalhou que entidades como o Cebap eram parte de um ecossistema voltado à captação de valores fraudulentos, posterior dispersão patrimonial e eventual repasse a empresários, familiares e agentes públicos. A apuração revelou ainda que tais entidades frequentemente se valiam de empresas de fachada e laranjas para dar aparência de legalidade a operações essencialmente ilícitas.

Adicionalmente, reportagens de veículos como Metrópoles e Estadão apontaram que o núcleo empresarial comandado por Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", Maurício Camisotti e seus associados mantinha fortes vínculos com entidades associativas, usadas como canais para movimentar cifras milionárias desviadas dos segurados. Nesse contexto, o Cebap surge como uma peça importante a ser investigada, para esclarecer se desempenhou papel análogo no ciclo de arrecadação e lavagem de recursos.

O marco temporal estabelecido é coerente com o padrão adotado em outros requerimentos da CPMI: início em 2023, quando se verificou o salto nas receitas das entidades associativas (conforme relatório da CGU), e término em junho de 2025 acrescido de três meses, de modo a capturar movimentações posteriores à deflagração da Operação Sem Desconto, período em que geralmente se intensificam tentativas de ocultação ou dispersão de ativos ilícitos.

A quebra do sigilo bancário permitirá identificar entradas e saídas de recursos, movimentações fracionadas e vínculos com empresas e pessoas já investigadas, incluindo a rede empresarial de Camisotti e de outros operadores do esquema. Por sua vez, a análise do sigilo fiscal será fundamental para avaliar compatibilidade entre valores declarados e movimentações efetivas, além de verificar a existência de eventuais omissões ou fraudes em declarações obrigatórias.

Trata-se de medida indispensável, proporcional e

CD257104563100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257104563100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

fundamentada, amparada em farta documentação oficial e jornalística. A restrição do período garante que não se promova uma devassa indiscriminada, mas sim investigação pontual e direcionada a fatos determinados, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal sobre quebras de sigilo em investigações parlamentares.

Por todo o exposto, a quebra do sigilo bancário e fiscal do Cebap revela-se essencial para esta CPMI, possibilitando mapear fluxos financeiros ilícitos, identificar beneficiários finais, apurar responsabilidades e dimensionar o impacto do esquema sobre os aposentados e pensionistas do INSS, vítimas principais da fraude.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD257104563100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257104563100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257104563100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo convocar o senhor Carlos Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER), para prestar esclarecimentos acerca de seu envolvimento em esquema de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Investigação conduzida pela Polícia Federal identificou que, entre os anos de 2021 e 2023, houve movimentação financeira de aproximadamente R$ 812 mil entre a CONAFER, o próprio Carlos Lopes e seus sócios, apontando possível uso indevido de recursos da entidade.

A convocação é fundamental para esclarecer a origem e a destinação dos recursos movimentados, as relações da CONAFER com o INSS, bem como para apurar a eventual influência exercida por Carlos Lopes sobre decisões institucionais que beneficiaram a entidade, sobretudo após sua reabilitação em tempo recorde em 2020, e a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica que possibilitaram os descontos em folha.

CD254213118000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254213118000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254421311800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254421311800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alessandro Antônio Stefanutto.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Alessandro Antônio Stefanutto, então presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entre julho de 2023 e abril de 2025.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor Alessandro Antonio Stefanutto, então presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entre julho de 2023 e abril de 2025, para prestar esclarecimentos acerca de sua gestão durante a deflagração das investigações que resultaram na Operação “Sem Desconto”.

A abertura da operação pela Polícia Federal, em parceria com a CGU, revelou um esquema bilionário de descontos associativos não autorizados, que chegou a movimentar aproximadamente R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024 e motivou seu afastamento por decisão judicial.

Embora tenha implantado novas medidas internas, como portarias que impuseram limites percentuais aos descontos e exigência de autorização prévia, ainda sob sua gestão persistiram autorizações de entidades que continuaram utilizando plataformas próprias de biometria para efetivar descontos, contrariando o caráter de controle centralizado pela Dataprev.

CD254312851000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254312851000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A oitiva do ex-presidente contribuirá para aprofundar a apuração das fragilidades institucionais, avaliar eventuais omissões ou decisões exclusivas de sua gestão e subsidiar medidas de controle mais eficazes para garantir a proteção dos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254312851000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254312851000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.

CD253563770900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253563770900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253563770900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253563770900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Philipe Roters Coutinho.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Philipe Roters Coutinho, agente da Polícia Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS, diante de sua suspeita de envolvimento em fraudes que beneficiaram empresários e causaram prejuízos a aposentados e pensionistas desde 2019.

Consta em relatório da Polícia Federal a apreensão de US$ 200 mil em seu poder, bem como indícios de condutas incompatíveis com suas atribuições funcionais, incluindo condução de investigados por área restrita do Aeroporto de Congonhas e utilização de viatura oficial da corporação para fins privados.

A oitiva do agente Philipe Roters Coutinho é, portanto, essencial para o esclarecimento dos fatos, identificação de responsabilidades e efetividade das investigações conduzidas pela CPMI, assegurando a integridade do processo de apuração.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD253340579200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253340579200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

CD253340579200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253340579200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.

CD253114000500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253114000500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253114000500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253114000500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Jucimar Fonseca da Silva.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.

CD257381995600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257381995600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257381995600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257381995600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Leonardo Rolim.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Leonardo Rolim, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja gestão foi responsável por diversas alterações nos normativos do Instituto e também participou da edição de Medidas Provisórias que alteraram a legislação previdenciária, permissivo de normas investigadas na Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto", por serem pertinentes no esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Senhor Leonardo Rolim, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),** após ter sido Secretário de Previdência do Ministério da Economia, na gestão de Paulo Guedes, no governo Jair Bolsonaro e subordinado na estrutura ministerial na época do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, sr. Rogério Marinho, hoje senador da República, e do sr. Bruno Bianco Leal.

Em sua gestão à frente do Instituto, nomeou o senhor José Carlos Oliveira para Diretoria de Benefícios, sob a qual ficaria a gestão dos acordos de cooperação técnica e quando foram assinados novos ACTs, dentro de uma trajetória ascendente e consistente

CD256410668000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256410668000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

no número total de descontos associativos **indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, objeto da investigação feita na Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que a possibilidade de que o **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados tenha tomado ainda maior consistência sob sua gestão à frente do INSS.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256410668000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256410668000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Cecília Montalvão Queiroz.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a senhora **Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo obter esclarecimentos da senhora Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros, sobre sua participação em repasses financeiros oriundos de entidades associativas que firmaram acordos de cooperação técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que passaram a descontar valores diretamente das aposentadorias e pensões de segurados.

Consta que a empresa Benfix Corretora de Seguros, da qual a senhora Cecília Montalvão Queiroz é sócia, recebeu vultosos repasses dessas entidades, os quais somam cerca de R$ 10,8 milhões, no mesmo período em que as associações passaram a operar descontos massivos em folha de pagamento de aposentados.

O aprofundamento dessas investigações é fundamental para a responsabilização dos envolvidos, a reparação dos prejuízos causados aos segurados e a formulação de medidas que assegurem a integridade e o controle sobre os acordos firmados entre entidades privadas e o INSS. Por esses motivos, justifica-se a convocação da referida senhora para prestar esclarecimentos perante esta Comissão.

CD255726739000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255726739000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255726739000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255726739000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Maurício Camisotti.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Maurício Camisotti, Grupo Total Health.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Maurício Camisotti para prestar esclarecimentos sobre sua ligação com a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), entidade conveniada ao INSS e autorizada a realizar descontos em folha de aposentados e pensionistas.

A Ambec apresentou crescimento expressivo de beneficiários com descontos, sem comprovação adequada de anuência individual, conforme apontado pela Controladoria-Geral da União (CGU). Parte significativa dos valores arrecadados foi direcionada a empresas privadas ligadas a Camisotti, especialmente nos ramos de seguros e serviços financeiros.

Há fortes indícios de que a Ambec tenha sido utilizada como instrumento para a captação indevida de recursos, em benefício de grupos empresariais associados. Nesse contexto, a oitiva de Maurício Camisotti é imprescindível para esclarecer sua relação com a entidade, identificar eventuais responsabilidades e instruir os trabalhos desta CPMI.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD255193402300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255193402300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255193402300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255193402300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, ex-Ministro do Trabalho e Previdência, entre 2021 e 2022, período em que foram feitas as primeiras denúncias de descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Requer-se a convocação de **Onyx Dornelles Lorenzoni** para esclarecimentos, ex- **Ministro do Trabalho e Previdência, entre julho de 2021 e março de 2022,** dotado então de responsabilidade institucional para supervisionar as atividades do INSS.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, especialmente no que se refere à supervisão da celebração de acordos de cooperação técnica (ACTs) com entidades que tiveram aumento exponencial no número de associados com descontos diretamente na folha de pagamento, uma vez que durante sua gestão já haviam denúncias de fraudes.

Ainda, entre as entidades que realizaram ACTs com o INSS durante sua gestão, está a AMBEC - Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos, apelidada pela imprensa como "campeã da farra do INSS"[1]. A imprensa também noticiou[2] que o ex-ministro teria recebido doação vultuosa de representante de outra entidade suspeita de fraudar os descontos – a Amar Brasil Clube de Benefícios.

[1] https://www.metropoles.com/sao-paulo/depoimentos-farra-inss-empresarios

CD258812647300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258812647300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

[2] https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-assalto-bilionario-aos-aposentados-do-inss/

CD258812647300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258812647300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor **Antônio Fratic Bacic**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o Senhor **Antônio Fratic Bacic,** dirigente da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

O sr. **Antônio Fratic Bacic** é quem assina em nome da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), em 06/09/2021, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257997425900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257997425900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador** da Procuradoria Federal Especializada junto a**o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto", apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que chancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador interno no INSS em**

CD257885183600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257885183600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257885183600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257885183600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de abril de 2022 a janeiro de 2023.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no período de abril de 2022 a janeiro de 2023, para prestar esclarecimentos acerca de sua participação em conferências e eventos promovidos por entidades conveniadas ao INSS e sobre a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), conforme indicações da Polícia Federal.

A participação em eventos preparatórios para os ACTs, seguida de assinatura desses documentos durante o período em que exercia a presidência do INSS, demanda esclarecimentos sobre os procedimentos adotados e a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

CD257750917100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257750917100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257750917100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257750917100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL das empresas a seguir especificadas, vinculadas à senhora CECILIA RODRIGUES MOTA, CPF 426.945.313-34, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL das empresas a seguir elencadas, vinculadas à senhora CECILIA RODRIGUES MOTA, CPF 426.945.313-34, referentes ao período de **01** de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal):

- Cecilia Rodrigues Mota - Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 24569181000130; e
- Highway Comercio E Servicos De Informatica, TI e Seguranca Ltda, CNPJ 33896525000106.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida de quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 24.569.181/0001-30) e Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda. (CNPJ 33.896.525/0001-06), ambas vinculadas à Sra. Cecília Rodrigues Mota (CPF 426.945.313-34), mostra-se necessária e proporcional diante das graves

CD257053301900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257053301900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

evidências de utilização dessas pessoas jurídicas como instrumentos de movimentação e dissimulação de recursos ilícitos provenientes das fraudes conhecidas como "farra do INSS".

Segundo informações constantes do relatório da Polícia Federal, o escritório de advocacia de Cecília recebeu recursos vultosos de associações sob investigação e, em seguida, os repassou a empresas pertencentes a familiares de dirigentes do INSS. Destacam-se as transferências de R$ 520.695,28 para a sociedade de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-Diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, e de R$ 630.695,28 para a empresa Xavier Fonseca Consultoria, vinculada à irmã do Procurador-Geral da PFE–INSS, Virgílio Oliveira Filho. Esses repasses demonstram o papel central do escritório de advocacia na triangulação e na ocultação dos recursos desviados.

Ainda conforme apurado, a Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia movimentou valores absolutamente incompatíveis com sua natureza jurídica e porte econômico de microempresa. Identificou-se padrão de entradas e saídas rápidas, com evasão sistemática dos recursos e saldos irrisórios frente ao montante transacionado, conduta típica de operações voltadas à lavagem de dinheiro. No período examinado, Cecília foi beneficiária de R$ 2.601.171,60 e remetente de R$ 3.458.902,49, fluxos que reforçam o indício de utilização da estrutura societária para fins ilícitos.

Por sua vez, a empresa Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda., também vinculada a Cecília, foi beneficiária de R$ 1.715.767,00 e remetente de R$ 2.851.150,00, sendo que os principais destinatários foram a própria Cecília e seu escritório de advocacia. Trata-se de dinâmica que confirma o uso de múltiplas pessoas jurídicas, sob o controle da mesma operadora, para pulverizar e reintegrar recursos de origem ilícita, criando aparente licitude.

Outro ponto relevante é a sobreposição entre a atuação profissional e institucional de Cecília. Como demonstrado pela PF, as empresas de cobrança e processamento que transferiram valores ao seu escritório têm nomes coincidentes com as associações por ela presididas, como a ABSP e a AAPEN, indicando confusão deliberada entre entidades sindicais e sociedades empresariais para dar aparência formal às operações financeiras.

Adicionalmente, a PF identificou incremento atípico na renda declarada por Cecília, contemporâneo aos repasses realizados às suas empresas, além de gastos incompatíveis, como viagens internacionais

CD257053301900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257053301900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

a Dubai, Paris e Lisboa, em volume de deslocamentos que não condizem com a renda de uma aposentada ou o faturamento regular de suas sociedades. Esse conjunto de evidências reforça a necessidade de uma apuração profunda dos fluxos financeiros das empresas ora indicadas.

Assim, a quebra do sigilo bancário dessas duas pessoas jurídicas, no período de 1º de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025, bem como do sigilo fiscal referente aos anos-calendário 2023 a 2025, é imprescindível para reconstituir a rota dos recursos ilícitos, identificar beneficiários ocultos, dimensionar a extensão da lavagem de capitais e verificar a participação de outros agentes públicos e privados envolvidos.

A medida é proporcional e encontra respaldo no interesse público, tendo em vista que as empresas vinculadas à Sra. Cecília Rodrigues Mota foram utilizadas como veículos de recebimento, dispersão e reintrodução de recursos oriundos das entidades associativas fraudadas, servindo de peça fundamental no esquema criminoso que lesa aposentados e pensionistas do INS

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD257053301900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257053301900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257053301900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Maria Inês Batista de Almeida.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **a senhora Maria Inês Batista de Almeida, Presidente da Associação de Benefícios Mútuos dos Empregados da Caixa Econômica Federal - Ambec.**

JUSTIFICAÇÃO

A senhora Maria Inês Batista de Almeida consta como presidente formal da Associação de Benefícios Mútuos dos Empregados da Caixa Econômica Federal (Ambec), que passou a integrar o rol de conveniadas do INSS em 2023, em meio ao aumento expressivo de entidades cadastradas. Embora figure como dirigente, investigações jornalísticas indicam que a Ambec seria controlada por empresários ligados a seguradoras de saúde.

A Ambec é apontada como beneficiária de descontos indevidos sobre aposentadorias, aplicados sem o consentimento dos beneficiários, muitos dos quais sequer conheciam a entidade.Foram identificados milhares de processos judiciais questionando os descontos, além de queixas ao Procon e relatos na internet. Os aposentados registram prejuízos mensais de R$ 45,00 debitados automaticamente, configurando um modus operandi compatível com os padrões de fraude sob

CD250640642900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250640642900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

investigação desta CPMI. O nome de Maria Inês Batista aparece nos registros oficiais e nos extratos de pagamento dos beneficiários.

Diante do papel da Ambec nos descontos indevidos, da posição formal de Maria Inês Batista e dos indícios de uso irregular de dados de beneficiários, sua convocação é imprescindível para esclarecer a atuação da associação, identificar os reais responsáveis e fornecer à CPMI elementos para o completo desvendamento das práticas fraudulentas que prejudicaram milhares de cidadãos.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD250640642900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250640642900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor André Paulo Félix Fidelis.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos no âmbito das investigações sobre o esquema nacional de descontos associativos não autorizados aplicados a aposentadorias e pensões de beneficiários.

Segundo documentos acessados pela imprensa e apurações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), Fidelis participou de eventos promovidos por entidades investigadas, o que levanta questionamentos sobre conflito de interesses, já que cabia à diretoria do INSS autorizar convênios e descontos em folha.

Foram ainda identificados repasses financeiros de operadores do esquema a familiares de Fidelis, sugerindo possível relação indireta com os valores movimentados.

Diante desses elementos, sua oitiva é essencial para esclarecer sua conduta à frente da Diretoria de Benefícios, detalhar sua relação com entidades conveniadas,

CD252521053400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252521053400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

explicar vínculos financeiros envolvendo seus familiares e contribuir para a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou criminais.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252521053400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252521053400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação de Aposentados Mutualista para União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub) - CNPJ 08.168.653/0001-96, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação de Aposentados Mutualista para União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub) - CNPJ 08.168.653/0001-96, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva autorizar a quebra do sigilo bancário e fiscal da Associação de Aposentados Mutualista para União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub), CNPJ 08.168.653/0001-96, delimitada ao período de 1º de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, no que tange às informações bancárias, e aos anos-calendário de 2023 a 2025, no que se refere ao sigilo fiscal. Tal medida é necessária para elucidar a possível participação desta

CD255158073000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255158073000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

entidade no esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários e assistenciais, conforme amplamente documentado por relatórios de órgãos de controle, investigações policiais e reportagens jornalísticas.

A Unaspub aparece entre as entidades beneficiárias de grandes volumes de repasses decorrentes de descontos mensais aplicados diretamente nas aposentadorias e pensões de segurados do INSS, em um padrão compatível com as irregularidades descritas no Relatório nº 1675291/CGU. Este documento destacou como associações de caráter mutualista e de representação de servidores e aposentados foram instrumentalizadas para legitimar cobranças indevidas, sem a anuência ou sequer o conhecimento dos beneficiários, em flagrante violação ao princípio da transparência e à boa-fé objetiva.

Segundo a Operação Sem Desconto da Polícia Federal, tais entidades funcionavam, em muitos casos, como meras fachadas para a captação e repasse de valores que posteriormente eram distribuídos a empresários, intermediários e até agentes públicos, em um ciclo típico de lavagem de capitais e corrupção sistêmica. A vinculação da Unaspub a este ecossistema de entidades favorecidas reforça a necessidade de investigar minuciosamente suas operações financeiras e tributárias.

Além disso, conforme amplamente divulgado em veículos de imprensa como Metrópoles e Estadão, o esquema envolvia não apenas a apropriação indevida de recursos de aposentados e pensionistas, mas também a utilização de laranjas, empresas de fachada e entidades associativas para movimentar cifras bilionárias sem lastro real em serviços prestado. Nesse contexto, a Unaspub deve ter seus registros bancários e fiscais analisados, para verificar se participou do mesmo padrão de condutas.

O marco temporal estabelecido – 1º de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 – é justificado pelo fato de que, conforme apontado pela CGU, foi em 2023 que se observou um salto expressivo no volume de recursos movimentados pelas associações ligadas ao esquema. Já o marco final considera a deflagração da Operação Sem Desconto (junho de 2025), acrescido de três meses, período em que costuma haver tentativas de ocultar rastros ou redirecionar recursos ilícitos diante da intensificação das investigações.

A quebra do sigilo bancário permitirá identificar fluxos financeiros entre a Unaspub e empresas/pessoas físicas já relacionadas ao núcleo criminoso, além de revelar pagamentos atípicos, movimentações fracionadas e eventual dispersão

CD255158073000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255158073000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

patrimonial. Já a análise do sigilo fiscal trará elementos sobre declarações de receitas, movimentação de patrimônio e coerência entre faturamento declarado e valores efetivamente movimentados, aspectos indispensáveis para confirmar ou descartar indícios de irregularidade.

Cumpre salientar que a medida é delimitada, proporcional e necessária, respeitando os princípios constitucionais aplicáveis às investigações parlamentares. Não se trata de devassa indiscriminada, mas de investigação voltada a fatos determinados, amplamente fundamentados em relatórios oficiais e em evidências já colhidas por autoridades de controle e repressão.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo bancário e fiscal da Unaspub se mostra imprescindível para mapear sua efetiva participação no esquema de descontos fraudulentos, identificar beneficiários finais, apurar a extensão do dano causado a segurados do INSS e subsidiar a responsabilização dos envolvidos. Trata-se de providência essencial para o pleno cumprimento da missão constitucional desta CPMI.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD255158073000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255158073000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255158073000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MAURICIO CAMISOTTI, CPF 012.346.078-67.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MAURICIO CAMISOTTI, CPF 012.346.078-67, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Maurício Camisotti (CPF 012.346.078-67) revela-se imprescindível para o pleno esclarecimento do esquema criminoso de fraudes nos descontos associativos junto ao INSS, objeto da presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Conforme revelado por investigações da Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, o grupo empresarial liderado por Camisotti movimentou vultosos recursos de forma atípica, valendo-se de entidades de fachada, empresas interpostas e utilização de "laranjas", em dinâmica que se insere na estrutura de lavagem de dinheiro comandada pelo senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" .

Reportagem[1] do portal Metrópoles revelou que o clã empresarial de Maurício Camisotti movimentou cerca de R$ 790 milhões sob suspeita de fraudes relacionadas ao sistema de

1 https://www.metropoles.com/sao-paulo/policia-ve-fortes-indicios-contra-empresario-em-esquema-no-nss, acessado em 18/08/2025.

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254285409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

CD254285409200

consignados e mensalidades associativas, mecanismo identificado pela CGU como epicentro de uma cadeia de ilegalidades envolvendo concessão de descontos em folha e apropriação indevida de valores de beneficiários do INSS . Essa dimensão financeira torna sua oitiva indispensável para compreender as ramificações empresariais e societárias utilizadas para blindar o esquema.

Ademais, outra matéria jornalística[2] destacou que Maurício Camisotti se utilizou de "laranjas" para receber R$43 milhões em descontos do INSS, recurso canalizado por meio de entidades associativas controladas direta ou indiretamente pelo grupo criminoso . Tais informações revelam não apenas o protagonismo de Camisotti como operador relevante do esquema, mas também a complexidade da rede de empresas que funcionavam como instrumentos de dissimulação e ocultação patrimonial.

As investigações jornalísticas e policiais convergem para apontar que Camisotti mantinha relação direta e societária com integrantes próximos de Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca"), compondo um núcleo estruturado de operadores financeiros e empresariais que sustentava a engrenagem ilícita. A vinculação entre os dois se expressa não apenas no compartilhamento de interesses empresariais, mas também na utilização comum de entidades sindicais e associativas para captação ilícita de recursos.

Além disso, documentos da própria CGU e da Polícia Federal demonstram que a cadeia fraudulenta tinha como peça-chave a constituição de entidades de fachada, controladas por sócios interpostos e familiares, prática também utilizada pelo grupo de Camisotti. Assim, sua convocação permitirá à CPMI elucidar quem eram os beneficiários finais desses recursos e qual o grau de participação do convocado na coordenação do núcleo de operadores .

Portanto, a presença de Maurício Camisotti nesta Comissão não é apenas necessária, mas essencial. Trata-se de peça-chave para a reconstrução da lógica empresarial e financeira do esquema do "Careca do INSS", abrangendo desde a apropriação ilícita de valores de aposentados até a lavagem de ativos por meio de rede empresarial e internacional. Sua oitiva permitirá o aprofundamento das investigações e a produção de elementos de prova relevantes ao indiciamento de todos os envolvidos.

2 https://www.metropoles.com/sao-paulo/pf-empresario-usou-laranjas-e-recebeu-r-43-mi-de-descontos-do-inss, acessado em 18/08/2025.

CD254285409200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254285409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD254285409200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254285409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254285409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) (CNPJ 41.001.558/0001-79)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Operação Sem Desconto, fruto de investigação robusta da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, descortinou um esquema criminoso de escala bilionária, erguido sobre a pilhagem sistemática de benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas. Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi instalada para dissecar as falhas estruturais, a omissão

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

dolosa e a possível conivência de agentes públicos que permitiram essa fraude de proporções catastróficas. Dentro deste macroesquema predatório, a atuação da ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) se destaca como um paradigma da ousadia e da arquitetura delituosa, exigindo uma investigação profunda e incisiva por parte deste colegiado, que não pode se contentar com análises superficiais diante da gravidade dos fatos.

A APBRASIL não é uma mera participante de um esquema de descontos irregulares; é uma peça central e qualificada da engrenagem fraudulenta. A Advocacia-Geral da União (AGU), em medida cautelar movida perante o Poder Judiciário, foi taxativa ao classificar a APBRASIL com base em "fortes indícios de ter sido criada com o único propósito de praticar a fraude (entidade de fachada), com sua constituição utilizando 'laranjas'". Tal afirmação, fundamentada em apurações dos órgãos de controle, destrói qualquer presunção de legitimidade e posiciona a associação não como uma entidade que cometeu desvios, mas como um instrumento concebido desde sua origem para o crime, desprovido de qualquer propósito social legítimo. A existência de uma entidade simulada para lesar o patrimônio dos mais vulneráveis e, por consequência, a fé pública, torna a quebra de seus sigilos uma etapa investigativa elementar e inadiável.

A lesividade da conduta da APBRASIL é materialmente comprovada e financeiramente devastadora. Conforme Nota Técnica da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV), a associação foi responsável direta por um impacto financeiro de **R$ 137.011.939,12 (cento e trinta e sete milhões, onze mil, novecentos e trinta e nove reais e doze centavos)** em descontos nos benefícios previdenciários apenas entre setembro de 2022 e março de 2025. Este valor colossal não representa uma simples cobrança indevida, mas o resultado de um saque sistemático e contínuo, perpetrado contra cidadãos que dependem de seus benefícios para a própria subsistência. A inércia ou incapacidade do INSS em barrar essa sangria deliberada é um dos focos desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

CPMI, e compreender a magnitude do dano causado por uma única entidade é fundamental para dimensionar a falência dos mecanismos de controle.

O rastreamento dos recursos espoliados pela APBRASIL é essencial para desvelar a integralidade da rede criminosa. A investigação da Polícia Federal, conforme detalhado na petição da AGU, utiliza a análise financeira como ferramenta primordial para "identificar e qualificar os principais envolvidos", "apresentar os fluxos financeiros das operações analisadas, com suas respectivas contrapartes" e "identificar indícios da possível infração penal antecedente". A quebra de sigilo bancário e fiscal da APBRASIL, portanto, não é uma diligência acessória, mas o único meio pelo qual esta Comissão poderá seguir o rastro do dinheiro, identificando os verdadeiros beneficiários do esquema, eventuais intermediários e, crucialmente, possíveis agentes públicos corrompidos que facilitaram ou se beneficiaram da fraude.

Em face do exposto, a recusa ou o adiamento em acessar os dados bancários e fiscais da APBRASIL significaria uma renúncia tácita ao dever investigativo desta CPMI. A associação se apresenta, com base em evidências contundentes dos próprios órgãos estatais, como uma entidade de fachada criada para cometer fraudes em massa e que causou um prejuízo superior a R$ 137 milhões. Permitir que o véu do sigilo encubra as operações de uma organização com tais características seria uma afronta à sociedade e uma falha imperdoável desta investigação parlamentar. A medida é, portanto, proporcional, necessária e absolutamente indispensável para expor as entranhas de um dos maiores esquemas já perpetrados contra a Previdência Social brasileira.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (APBRASIL) (CNPJ 41.001.558/0001-79)**, **ENTIDADE ASSOCIATIVA**, tem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

SF/25825.28545-20 (LexEdit*)

muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,..... de 2025.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2857830129

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), CNPJ 07.508.538/0001-50, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), CNPJ 07.508.538/0001-50, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A medida de quebra do sigilo bancário e fiscal da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN (CNPJ 07.508.538/0001-50) revela-se imprescindível à completa elucidação do esquema de desvio de recursos previdenciários e lavagem de dinheiro que tem sido objeto de investigação.

De acordo com relatório da Polícia Federal, a AAPEN figura como uma das entidades associativas diretamente vinculadas ao esquema fraudulento envolvendo o INSS, tendo sido utilizada como plataforma para arrecadação e movimentação financeira incompatível com sua finalidade institucional.

CD251962633600

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962633600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Consta dos autos que a advogada e servidora pública federal aposentada Cecília Rodrigues Mota — apontada como beneficiária final e verdadeira dirigente das associações AAPEN e AAPB — exerceu a presidência da AAPEN no mesmo período em que também presidia a AAPB, em concomitância entre 29/03/2017 e 14/02/2020, situação que reforça indícios de manipulação das estruturas sindicais para fins ilícitos.

As empresas ABSP Cobranças e Processamento e AAPEN Processamento, que remetem recursos à própria Cecília Rodrigues Mota, guardam identidade com as entidades por ela presididas (ABSP e AAPEN), indicando a existência de confusão patrimonial e empresarial e de domínio de fato das operações financeiras por Cecília.

O relatório ainda destaca que valores originados de associações como a AAPEN foram direcionados a empresas e escritórios ligados a familiares e operadores internos do INSS, inclusive à Rodrigues & Lima Advogados e à Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia, os quais repassaram milhões de reais a terceiros.

Assim, a quebra do sigilo bancário da AAPEN, no período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025, e do sigilo fiscal nos anos-calendário de 2023 a 2025, é essencial para:

- Confirmar a real destinação dos recursos arrecadados pela entidade e identificar os beneficiários finais;
- Verificar o fluxo financeiro entre a AAPEN, as empresas de processamento e as pessoas jurídicas de fachada utilizadas no esquema;
- Confrontar os dados declarados com a movimentação efetiva, apurando a compatibilidade com sua finalidade associativa;
- Estabelecer o papel de Cecília Rodrigues Mota como beneficiária e comandante de fato da associação, em conjunto com outros operadores do esquema.

Diante do quadro, resta demonstrada a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida como meio indispensável à apuração dos crimes investigados, em especial desvios, corrupção, peculato e lavagem de capitais.

Sala das Comissões,

CD251962633600

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962633600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251962633600

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962633600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962633600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

SF/25693.27959-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor RAIMUNDO NONATO FILHO, Presidente da Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias - ABRADEB, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as ações acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de convite do senhor **RAIMUNDO NONATO FILHO**, presidente da Abradeb (Associação Brasileira de Defesa dos Clientes e Consumidores de Operações Financeiras e Bancárias). A ABRADEB ingressou com uma ação civil pública contra o INSS, a Dataprev (empresa de tecnologia da Previdência Social) e 33 associações por desvios de parte das aposentadorias e benefícios pagos.

No processo, a Associação menciona investigações feitas pelo TCU (Tribunal de Contas da União), que reuniu documentos, comprovando a rede de fraudes para tomar dinheiro dos aposentados. Mais de 90% dos descontos envolviam a adesão desse grupo às associações sem autorização dos beneficiários.

A ação tramita na 4ª Vara Federal Cível de Vitória (ES) e os advogados da Abradeb acusam o INSS de conivência porque, mesmo após as revelações e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291521901

SF/25693.27959-08 (LexEdit)

auditorias internas, o instituto continua firmando acordos de cooperação técnica com associações que permitem os descontos direto nas folhas de pagamento dos aposentados.

Documentos anexados no processo apontam que cerca de R$ 300 milhões são desviados mensalmente das verbas previdenciárias, valor que, nos últimos dez anos, totalizou R$ 9 bilhões.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, bem como em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7291521901

SF/25652.49009-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Ronald Balbe, Secretário Federal de Controle Interno da CGU, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre sua atuação no Relatório da CGU sobre os descontos indevidos do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Ronald Balbe é Secretário Federal de Controle Interno da CGU e um dos responsáveis pelo Relatório da CGU que apontou os problemas nos descontos do INSS, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630158796

SF/25652.49009-56 (LexEdit)

ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630158796

SF/25652.49009-56 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6630158796

SF/25660.95528-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor José Carlos Oliveira, ex-Diretor de Benefícios do INSS, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o período em que ocupou diversos cargos na Autarquia.

JUSTIFICAÇÃO

José Carlos Oliveira foi Diretor de Benefícios do INSS, presidente do INSS e Ministro do Trabalho e Previdência. A Operação 'Sem Desconto' mostrou que faltaram mecanismos eficientes de contestação e ressarcimento imediato dos descontos não autorizados, o que agravou o prejuízo sofrido pelos segurados, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5554390699

SF/25660.95528-06 (LexEdit)

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5554390699

SF/25660.95528-06 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5554390699

SF/25255.21044-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Tonia Galleti, conselheira do CNPS, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre o período em que esteve no cargo.

JUSTIFICAÇÃO

Tonia Galleti, conselheira do CNPS, que trata das políticas previdenciárias, apontou inúmeras denúncias de irregularidades sobre descontos, quando esteve no cargo, motivo pelo qual se faz necessária sua oitiva.

As recentes revelações sobre irregularidades no INSS trouxeram à tona um esquema de proporções alarmantes, que afetou diretamente milhões de aposentados e pensionistas em todo o país. Estimativas indicam que as perdas provocadas por descontos indevidos e operações fraudulentas atingiram aproximadamente R$ 6,3 bilhões, sendo que mais de 60% desse valor concentrou-se nos anos de 2023 e 2024. Trata-se de uma situação que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário e abala a confiança da população em uma das instituições mais sensíveis do Estado brasileiro.

A Operação “Sem Desconto” da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais, como a chamada biometria paralela, que viabilizou descontos indevidos em

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841830439

SF/25255.21044-24 (LexEdit)

benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

Não obstante o caráter policial das investigações, as notícias amplamente veiculadas pela imprensa também expuseram possíveis falhas institucionais e omissões administrativas que teriam favorecido a perpetuação e a expansão do esquema. Indícios de que autoridades ligadas ao setor previdenciário e a órgãos de controle tinham conhecimento das irregularidades e não adotaram providências tempestivas. Tal quadro reforça a imprescindibilidade da atuação parlamentar, para que se apurem responsabilidades não apenas criminais, mas também políticas e administrativas.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstrando a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas eficazes de prevenção, justifica a convocação de todas as autoridades envolvidas, revelando-se passo essencial para o esclarecimento dos fatos e para a adoção de providências adequadas.

Diante de todo o exposto, entende-se que este convite contribuirá não apenas para o levantamento de informações relevantes, mas também para o pleno exercício da função fiscalizatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, garantindo a promoção da transparência e a proteção dos cidadãos que dependem do sistema previdenciário. Essa medida se impõe como urgente e necessária, a fim de restaurar a confiança da sociedade brasileira em suas instituições e de assegurar que tais práticas não voltem a se repetir.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7841830439

SF/25556.14557-42 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor GILBERTO TORRES LAURINDO, Presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Asbapi, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de convite para comparecimento a esta CPMI da A**ssociação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI) e** do **senhor Gilberto Torres Laurindo, presidente da ASBAPI.**

A motivação para o convite reside na gravidade dos indícios que envolvem o esquema criminoso conhecido como “Esquema de fraudes no INSS” ou “Farra dos Descontos”, por meio do qual diversas associações supostamente aplicaram descontos indevidos nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, sem autorização, em violação aos direitos fundamentais dos segurados.

A Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - Asbapi, localizada em Brasília, está entre as entidades investigadas pela Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, que conforme notícias veiculadas, recolhia menos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7213698465

SF/25556.14557-42 (LexEdit)

2 milhões e passou a descontar mais de 20 milhões, sendo imperiosa a oitiva de seu representante à época da ocorrência dos fatos.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7213698465

SF/25556.14557-42 (LexEdit)

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7213698465

SF/25747.91621-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO, Presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Centrape, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de convite para comparecimento a esta CPMI da **Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CENTRAPE) e do Senhor Francisco Canindé Pegado do Nascimento, seu presidente.**

A Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – Centrape, localizada em São Paulo, está entre as entidades investigadas pela Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, que conforme notícias veiculadas. Sua receita saltou de 33 milhões para 72 milhões, sendo, portanto, imperiosa a oitiva de seu representante à época da ocorrência dos fatos.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4381394331

SF/25747.91621-21 (LexEdit)

imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4381394331

SF/25747.91621-21 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4381394331

SF/25661.00279-38 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor MILTON BAPTISTA SOUZA FILHO, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de convite para comparecimento a esta CPMI do Sr. MILTON BAPTISTA SOUZA FILHO, presidente do SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI) e do Vice-Presidente, o Sr. JOSE FERREIRA DA SILVA (FREI CHICO),

Fundado em 2000 e ligado à Força Sindical, o SINDINAPI é apontado nas investigações como a terceira entidade que mais arrecadou com os descontos ilegais nas aposentadorias entre 2019 e 2024. Foram 259 milhões de reais nesse período, segundo reportagem da Revista Veja de 11 Mai 2025.

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical - SINDNAPI está entre as entidades investigadas pela Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, sendo imperiosa a oitiva de seu representante à época da ocorrência dos fatos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9374353932

SF/25661.00279-38 (LexEdit)

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9374353932

SF/25661.00279-38 (LexEdit)

dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9374353932

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS) CNPJ 00.215.187/0001-40, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS) CNPJ 00.215.187/0001-40, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025., pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objeto a quebra do sigilo bancário e fiscal da União Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS), inscrita no CNPJ sob nº 00.215.187/0001-40, delimitada ao período de 1º de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 para as movimentações bancárias, e aos anos-calendário de 2023 a 2025 quanto às informações fiscais.

A medida se justifica diante de fortes indícios de que a UNSBRAS tenha atuado como engrenagem no esquema de arrecadação ilícita de contribuições associativas descontadas

CD251924841400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251924841400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, conforme apontado no Relatório nº 1675291/2023 da Controladoria-Geral da União (CGU). Esse documento detalhou que diversas entidades associativas, incluindo federações e confederações, experimentaram um crescimento abrupto das receitas a partir de 2023, sem respaldo em atividades legítimas ou comprovação de serviços efetivamente prestados.

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em junho de 2025, revelou que entidades desse perfil foram utilizadas para lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e repasse de propinas a agentes públicos, num arranjo que envolvia ainda empresários e operadores financeiros vinculados ao núcleo liderados por Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS" e Maurício Camisotti.

Matérias jornalísticas publicadas em veículos como Metrópoles e Estadão reforçam que associações semelhantes à UNSBRAS figuraram como pontos de coleta de vultosos valores desviados de aposentados e pensionistas, posteriormente repassados para empresas de fachada, laranjas ou contas ligadas a operadores financeiros. Essa triangulação visava ocultar a origem ilícita dos recursos e possibilitar seu desfrute em operações patrimoniais, veículos de luxo e imóveis em nome de terceiros.

A delimitação temporal é consistente com os achados da CGU e com o marco investigativo da Polícia Federal: o ano de 2023 marca o início do crescimento anômalo das receitas, e o marco final de junho de 2025, acrescido de três meses, assegura a detecção de eventuais movimentações de dispersão patrimonial e ocultação de ativos logo após a deflagração da operação policial.

A quebra do sigilo bancário permitirá identificar a origem e o destino dos recursos recebidos pela UNSBRAS, inclusive possíveis vínculos com entidades já investigadas como AMBEC, CBPA, UNASPUB e CEBAP. Já a análise fiscal será crucial para confrontar os valores declarados com as movimentações bancárias e identificar eventuais omissões, inconsistências ou fraudes em declarações tributárias, típicas em esquemas de lavagem.

Cabe ressaltar que a medida encontra respaldo em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a quebra de sigilo em Comissões Parlamentares de Inquérito desde que delimitada a fatos determinados, período específico e fundamentada em indícios concretos — requisitos plenamente atendidos no caso.

CD251924841400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251924841400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

A quebra ora requerida não constitui devassa indiscriminada, mas instrumento investigativo indispensável, proporcional e direcionado, para que esta CPMI possa mapear os fluxos ilícitos, identificar beneficiários finais, apurar responsabilidades e proteger os verdadeiros prejudicados: aposentados e pensionistas lesados em seus rendimentos mensais.

Diante disso, a quebra do sigilo bancário e fiscal da UNSBRAS se mostra imprescindível para esclarecer o grau de envolvimento da entidade no esquema fraudulento, permitindo a esta CPMI cumprir sua missão constitucional de investigar e propor medidas legislativas de prevenção e responsabilização.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251924841400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251924841400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251924841400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), CNPJ 06.062.946/0001-69, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), CNPJ 06.062.946/0001-69, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB (CNPJ 06.062.946/0001-69), assim como a AAPEN, está diretamente vinculada ao esquema de desvio de recursos previdenciários e de lavagem de dinheiro apurado pela Polícia Federal, razão pela qual se revela indispensável a quebra de seu sigilo bancário e fiscal.

Conforme apontado em relatórios de inteligência, a advogada e servidora pública federal aposentada Cecília Rodrigues Mota exerceu a presidência da AAPB e da AAPEN em concomitância

CD251166490700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251166490700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

entre 29/03/2017 e 14/02/2020, situação que evidencia seu domínio de fato sobre ambas as entidades e a utilização simultânea de suas estruturas para finalidades ilícitas.

A apuração demonstra que valores oriundos das associações foram repassados a empresas de fachada e escritórios de advocacia vinculados a familiares de dirigentes do INSS, em especial os ligados a André Paulo Félix Fidelis e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, confirmando o papel central dessas entidades na engrenagem de arrecadação e distribuição de propinas.

Ademais, empresas processadoras de cobranças identificadas no fluxo financeiro — como a ABSP Cobranças e Processamento e a AAPEN Processamento — remetem valores para a própria Cecília Rodrigues Mota, reproduzindo a mesma lógica de confusão patrimonial e empresarial já detectada em relação à AAPEN. No caso da AAPB, há ainda o agravante de que a entidade figura como fonte de repasses que abasteceram empresas da própria Cecília e de seus operadores próximos, revelando que a associação atuava como mero canal para disfarçar e escoar recursos desviados.

No período analisado, os relatórios da Polícia Federal apontam que as movimentações financeiras ligadas à AAPB são incompatíveis com sua finalidade institucional, reproduzindo o mesmo padrão encontrado em outras entidades comandadas por Cecília, com saídas rápidas de recursos, saldo irrisório e destinação a empresas sem lastro real de prestação de serviços.

Diante desse contexto, a quebra do sigilo bancário da AAPB entre 01 de agosto de 2023 e 23 de junho de 2025, bem como do sigilo fiscal nos anos-calendário de 2023 a 2025, é imprescindível para:

- Rastrear o fluxo financeiro da entidade e identificar os beneficiários finais;
- Esclarecer o papel da AAPB como canal de repasse a empresas e pessoas vinculadas a servidores do INSS;
- Verificar a compatibilidade das declarações fiscais com a movimentação efetiva, apurando eventuais ilícitos tributários e de lavagem de capitais;
- Consolidar o nexo entre as entidades presididas por Cecília Rodrigues Mota e a "farra do INSS", revelando o funcionamento integrado da engrenagem fraudulenta.

Dessa forma, restam preenchidos os requisitos de necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, constituindo a quebra de sigilo a única via para a completa elucidação dos fatos e

CD251166490700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251166490700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251166490700

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251166490700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251166490700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

SF/25260.14233-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito debruça-se sobre um esquema criminoso que drenou R$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. As investigações da Operação "Sem Desconto" já demonstraram que o alto escalão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estava infiltrado por uma rotina de corrupção sistêmica, com diretores e até

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1653664063

SF/25260.14233-26 (LexEdit*)

o Chefe da Procuradoria Federal Especializada recebendo milhões de reais em vantagens indevidas. Nesse cenário de corrupção endêmica na cúpula da autarquia, a análise da vida financeira do Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, que ocupou o vértice hierárquico da instituição como seu Presidente até ser demitido em meio ao escândalo, transcende a mera especulação e se torna um imperativo investigativo. É inconcebível que esta CPMI apure as responsabilidades em um ambiente onde a propina era moeda corrente entre os diretores sem perquirir, com o máximo rigor, as movimentações financeiras daquele que detinha o poder final de comando.

A necessidade de acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Stefanutto é agudizada por uma cadeia de atos de ofício, praticados sob sua gestão, que operaram em favor da fraude e em detrimento do interesse público. O ex-presidente é acusado de autorizar o desbloqueio em massa de descontos associativos, de acionar a Dataprev para implementar regras que facilitaram as fraudes e de ignorar alertas da Controladoria-Geral da União (CGU). De forma ainda mais grave, sua decisão de autorizar os desbloqueios em lote contrariou frontalmente um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, o órgão de consultoria jurídica da própria instituição, que se manifestava contra a medida. Diante de decisões tão flagrantemente danosas e contrárias aos ritos e alertas institucionais, a pergunta fundamental que se impõe é: *cui bono*? A quem beneficiou tamanho desprezo doloso pelos mecanismos de controle? A análise de suas movimentações financeiras pelo COAF é, portanto, o caminho lógico e indispensável para verificar a existência de contrapartida ilícita ou de qualquer outra anomalia patrimonial que possa explicar uma conduta gerencial tão lesiva.

O Relatório de Inteligência Financeira é, portanto, peça probatória indispensável para os trabalhos desta Comissão, e não um mero acessório. O afastamento judicial do Sr. Stefanutto e sua subsequente demissão pelo Presidente da República atestam a extrema gravidade das suspeitas que pairam sobre sua gestão. O acesso ao RIF permitirá a esta CPMI identificar eventuais movimentações financeiras atípicas, recebimentos de valores de fontes suspeitas – incluindo as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1653664063

SF/25260.14233-26 (LexEdit*)

pessoas físicas e jurídicas já investigadas –, enriquecimento incompatível com seus rendimentos declarados ou qualquer outro indício de crime financeiro. Deixar de seguir o rastro do dinheiro até o mais alto nível hierárquico da autarquia no período da fraude configuraria uma omissão investigativa inaceitável. O documento requisitado é o elo fundamental para confirmar ou rechaçar a hipótese de que as ações do ex-presidente foram motivadas por enriquecimento ilícito, sendo essencial para a completa elucidação dos fatos.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54) ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1653664063

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Postula que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor MARCELO ALEXANDRE PEREIRA LIMA, CPF 585.876.595-53.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MARCELO ALEXANDRE PEREIRA LIMA, CPF 585.876.595-53, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Marcelo Alexandre Pereira Lima se impõe como medida necessária para o pleno esclarecimento dos fatos investigados no âmbito do esquema ilícito envolvendo entidades associativas e servidores do INSS, amplamente documentado em relatórios da Polícia Federal.

De acordo com as informações apuradas, Marcelo Alexandre Pereira Lima foi beneficiário de R$ 23.021,84, montante transferido em operação originada no escritório de advocacia de Cecília Rodrigues Mota, identificada como uma das principais operadoras da chamada "farra do INSS". Ainda que o valor seja inferior a outros repasses analisados, sua relevância está na conexão direta com a movimentação financeira suspeita de uma das figuras centrais do esquema.

Além do recebimento direto de valores, a proximidade

CD256640344800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

pessoal entre Marcelo e Cecília foi reiteradamente demonstrada pelos relatórios de viagens. Marcelo figurou como acompanhante frequente em pelo menos 13 deslocamentos nacionais e internacionais, destacando-se viagens de alto custo para Dubai e Lisboa. A constância e a sofisticação desses deslocamentos internacionais suscitam dúvidas fundadas quanto à origem dos recursos que custearam tais viagens, sendo plausível supor a utilização de valores ilícitos desviados das entidades associativas.

Outro elemento relevante é a observação registrada nos relatórios de que Marcelo costuma transportar consigo volumes expressivos de bagagem em suas viagens. Esse comportamento, aliado ao vínculo com a operadora do esquema, gera fundadas suspeitas sobre a eventual utilização do convocado como portador de numerário em espécie ou outros valores ilícitos, dentro da estratégia de dispersão e ocultação de recursos.

A soma desses fatores – recebimento de valores, vínculo próximo com Cecília Rodrigues Mota, participação em múltiplas viagens internacionais e padrão incomum de transporte de bagagens – reforça a necessidade de sua oitiva, uma vez que tais elementos apontam para a possibilidade de atuação direta ou indireta no suporte logístico-financeiro ao esquema fraudulento.

Cabe destacar que, na dinâmica de esquemas complexos de lavagem de dinheiro, indivíduos como Marcelo desempenham papel fundamental na camuflagem e no transporte dos valores ilícitos, contribuindo para dificultar o rastreamento dos recursos e ampliando o alcance do esquema para além das fronteiras nacionais.

Assim, a convocação de Marcelo Alexandre Pereira Lima é medida imprescindível para que preste esclarecimentos detalhados sobre as transferências financeiras recebidas, sobre sua relação pessoal e profissional com Cecília Rodrigues Mota, bem como sobre a origem e o custeio das viagens realizadas e o conteúdo dos volumes transportados.

Portanto, a sua oitiva configura providência essencial para o avanço das apurações parlamentares, de modo a assegurar transparência, responsabilização e a completa elucidação das ramificações do esquema que desviou vultosos recursos do INSS e de entidades a ele vinculadas.

Sala das Comissões,

CD256640344800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD256640344800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256640344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora CECILIA RODRIGUES MOTA, CPF 426.945.313-34.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora CECILIA RODRIGUES MOTA, CPF 426.945.313-34, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Cecília Rodrigues Mota, CPF 426.945.313-34, revela-se imprescindível diante das robustas evidências colhidas pela Polícia Federal sobre sua atuação como operadora do esquema fraudulento conhecido como "farra do INSS". Servidora pública federal aposentada e advogada, Cecília aparece de forma reiterada como beneficiária e intermediária de vultosos recursos provenientes de entidades associativas investigadas, movimentando valores absolutamente incompatíveis com sua capacidade econômica declarada.

De acordo com a IPJ 060/2024, o escritório profissional Cecília Rodrigues Mota – Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 24.569.181/0001-30) recebeu recursos diretamente de associações suspeitas e os redistribuiu a empresas ligadas a familiares de altos servidores do INSS, evidenciando clara prática de lavagem de capitais. Nesse contexto, sua banca repassou R$ 520.695,28 para a

CD251814212100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251814212100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia, pertencente ao filho do ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, André Fidelis. Também se constatou a transferência de R$ 630.695,28 para a Xavier Fonseca Consultoria, vinculada à irmã do Procurador-Geral da PFE–INSS, Virgílio Oliveira Filho.

As movimentações financeiras do escritório de Cecília, contudo, não se restringem a tais repasses. Verificou-se que a sociedade individual de advocacia por ela controlada movimentou recursos que extrapolam, em muito, o faturamento esperado para uma microempresa, operando com um padrão de entradas e saídas rápidas, que deixavam saldos irrisórios frente ao volume transacionado. Ao todo, no período analisado, Cecília recebeu R$ 2.601.171,60 e remeteu R$ 3.458.902,49, configurando típico comportamento de evasão de recursos.

A atuação de Cecília também se estendeu por meio da empresa Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06), da qual é sócia. Essa sociedade foi beneficiária de R$ 1.715.767,00 e remetente de R$ 2.851.150,00, valores que igualmente convergiram para as contas pessoais e profissionais da própria Cecília, reforçando o papel de suas empresas como canais de lavagem e dissimulação patrimonial.

Outro ponto de destaque é a ligação direta de Cecília com entidades sindicais e associativas envolvidas no esquema. Ela presidiu, inclusive de forma concomitante, a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) e a Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP), ambas ligadas às fraudes com descontos indevidos. Também figurou como dirigente da AAPB e da ASBAMPA, todas entidades associadas à "farra do INSS". Coincidentemente, empresas de cobrança e processamento homônimas às entidades que presidiu — ABSP Cobranças e Processamento e AAPEN Processamento — foram responsáveis por repasses diretos ao escritório de advocacia de Cecília, evidenciando a confusão deliberada entre estrutura associativa e societária para viabilizar os ilícitos.

A PF também identificou incremento atípico no salário de contribuição declarado por Cecília, contemporâneo ao período em que sua banca e demais empresas recebiam recursos das entidades intermediárias. Essa evolução patrimonial incompatível, somada às transferências direcionadas a familiares de dirigentes do INSS, reforça sua condição de peça central no esquema.

Para além das movimentações financeiras, chama atenção o

CD251814212100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251814212100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

padrão de viagens atípicas realizado por Cecília. Conforme a IPJ-R 079/2024, ela realizou 33 viagens entre janeiro e novembro de 2024, incluindo destinos internacionais como Dubai, Paris e Lisboa, contrastando com apenas 8 deslocamentos registrados em 2023. Tais viagens, em volume e custo, não encontram respaldo em sua renda declarada, mas se coadunam com o expressivo fluxo de recursos ilícitos rastreados.

Diante desse conjunto probatório, a convocação de Cecília Rodrigues Mota é medida necessária para esclarecer seu papel como operadora financeira e dirigente de entidades diretamente implicadas no esquema, apurar os vínculos com familiares de servidores estratégicos do INSS e entender a engenharia de repasses utilizada para a lavagem de dinheiro. Sua oitiva permitirá avançar na identificação de beneficiários ocultos, na responsabilização dos envolvidos e no desmonte da rede criminosa que se utilizou do INSS e de associações de classe para a prática de fraudes milionárias.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251814212100

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251814212100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251814212100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Domingos Sávio de Castro**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Domingos Sávio de Castro,** beneficiário da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, de propriedade de Antonio Carlos Camilo Antunes (identificado pela imprensa como "careca do INSS") identificado pela Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto" como facilitador de um esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Domingos Sávio de Castro** para esclarecimentos, por ser sócio de empresas envolvidas no esquema sob investigação, além de já ter sido alvo da "Operação Strike" da Polícia Civil do Distrito Federal, em 2018, que investigou um golpe aplicado a servidores públicos distritais aposentados.

Relevante oitiva sobre suas relações empresariais e movimentações financeiras com diversas empresas apontadas por eventual participação em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.**

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal ou de terceiros, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes - ACCA

CD250377350800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250377350800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD250377350800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250377350800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria das Graças Ferras, Sócia da União Nacional de Auxílios aos Servidores Públicos (Unaspub), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS foi instaurada com a missão de investigar um dos maiores escândalos recentes envolvendo recursos da previdência social: as fraudes em aposentadorias, pensões e descontos indevidos aplicados sobre os benefícios de milhões de brasileiros. Em meio a esse cenário, torna-se imprescindível a convocação de Sra. Maria das Graças Ferras, sócia da União Nacional de Auxílios aos Servidores Públicos (Unaspub)

Em 26 de abril de 2022, a entidade Unaspub firmou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, por meio do qual passou a realizar descontos associativos diretamente nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, no percentual de 4,09% do valor dos proventos.

Entre agosto de 2022 e novembro de 2024, a Unaspub recebeu a expressiva quantia de R$ 209.932.047,90 (duzentos e nove milhões, novecentos e

LexEdit
CD253980562700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253980562700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

trinta e dois mil, quarenta e sete reais e noventa centavos), repassados pelo INSS, relativos a 250.902 associados com descontos ativos até maio de 2024.

Ocorre que a atuação da entidade é alvo de graves denúncias de irregularidades, dentre as quais se destacam:

- Mais de **3.000 reclamações registradas** na plataforma Reclame Aqui, relatando descontos não autorizados diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas;
- Vítimas relatam nunca terem autorizado qualquer filiação à entidade, nem terem recebido qualquer serviço ou contraprestação;
- Diversas decisões judiciais já reconheceram a **inexistência de vínculo jurídico** entre segurados e a Unaspub, determinando a devolução dos valores descontados indevidamente;
- A UNASPUB consta na lista dos **maiores litigantes do Brasil**, com mais de **10.000 ações judiciais** em que figura como ré;
- Em auditoria realizada pelo INSS, a entidade **não apresentou documentos comprobatórios** de autorização prévia e expressa dos descontos, em flagrante violação às normas previdenciárias;
- Conclusões da **Controladoria-Geral da União (CGU)** apontam que, no universo de 20 entidades investigadas, **100% dos aposentados entrevistados negaram filiação**, sendo a Unaspub uma das associações diretamente envolvidas.

Fica evidente, portanto, que a Unaspub se utiliza do sistema previdenciário para promover arrecadações fraudulentas e abusivas, explorando financeiramente aposentados e pensionistas, na maioria idosos e pessoas em condição de vulnerabilidade social.

A convocação de seu Sócio ou Representante Legal é medida imprescindível para que esta CPMI possa aprofundar as investigações, apurar responsabilidades e propor medidas legislativas e administrativas que resguardem

LexEdit
CD253980562700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253980562700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

os direitos dos segurados da Previdência Social e coíbam práticas ilícitas como as narradas.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD253980562700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253980562700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Luiza Ferreira de Abreu, Presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS foi instaurada com a missão de investigar um dos maiores escândalos recentes envolvendo recursos da previdência social: as fraudes em aposentadorias, pensões e descontos indevidos aplicados sobre os benefícios de milhões de brasileiros. Em meio a esse cenário, torna-se imprescindível a convocação da Sra.Maria Luiza Ferreira de Abreu, Presidente da Caixa de Assistência aos Aposentaos e Pensionistas (CAAP).

A CAAP mantém, desde fevereiro de 2019, Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, permitindo descontos de mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão. O último ACT, firmado em maio de 2022, autorizou descontos correspondentes a 3% do valor mensal do benefício, percentual expressivo diante da realidade de milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD250072698800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250072698800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

De acordo com auditoria realizada pelo INSS, até maio de 2024, a CAAP possuía 270.620 associados com descontos ativos. Desde o início dos repasses, em fevereiro de 2019, já arrecadou a vultosa quantia de R$ 178.816.074,71 (cento e setenta e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil, setenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme informações oficiais do Portal da Transparência.

Contudo, tais números, que deveriam traduzir uma relação associativa legítima, estão cercados de denúncias de irregularidades e práticas abusivas:

- A CAAP acumula 6.982 reclamações ativas no *Reclame Aqui*, sendo 1.826 apenas nos últimos seis meses, indicando crescimento alarmante das denúncias;
- As reclamações relatam, de forma quase unânime, descontos não autorizados em benefícios previdenciários, sem consentimento válido ou vínculo associativo legítimo;
- Muitos dos atingidos são idosos e aposentados em situação de vulnerabilidade, que dependem integralmente de seus benefícios para sobreviver;
- Há indícios de uso de dados pessoais obtidos irregularmente, filiações fictícias, autorizações fraudulentas e até relatos de falsificação de documentos e assinaturas para justificar descontos;
- Em novembro de 2024, a entidade recebeu do INSS o valor recorde de R$ 13.498.946,49 (treze milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), após uma sequência de repasses de crescimento incompatível com filiações voluntárias;
- Auditoria do INSS constatou que, apesar da exigência de fiscalizações semestrais, a CAAP deveria ter sido fiscalizada em 32 ocasiões até maio de 2024, mas apenas uma fiscalização ordinária foi realizada, em dezembro de 2023;

LexEdit
CD250072698800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250072698800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

- A CAAP figura como terceira maior litigante do Brasil em sua categoria, conforme o relatório *Justiça em Números* (CNJ), com 13.708 processos em que consta como ré.

Esses elementos revelam um padrão sistemático de exploração financeira, em que aposentados e pensionistas são utilizados como massa de manobra para arrecadações indevidas, em flagrante violação à legislação previdenciária, ao Código de Defesa do Consumidor e aos princípios da dignidade humana.

A convocação do Presidente da CAAP é, portanto, imprescindível para que esta CPMI esclareça a real extensão do esquema, identifique responsabilidades e proponha medidas legislativas e administrativas que coíbam a continuidade dessas práticas.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD250072698800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250072698800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor NATJO DE LIMA PINHEIRO, CPF 120.687.168-79.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor NATJO DE LIMA PINHEIRO, CPF 120.687.168-79, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Natjo de Lima Pinheiro é medida imprescindível para o aprofundamento das apurações acerca do esquema fraudulento envolvendo entidades associativas e servidores do INSS, conforme fartamente documentado pela Polícia Federal. Os indícios levantados demonstram sua participação não apenas como beneficiário direto de recursos suspeitos, mas também como acompanhante constante em viagens realizadas por pessoas já identificadas como centrais na engrenagem ilícita.

De acordo com os dados analisados, Natjo de Lima Pinheiro foi beneficiário de aproximadamente R$ 400.000,00, recebidos em múltiplas operações provenientes de empresas controladas ou vinculadas a Cecília Rodrigues Mota, apontada como uma das principais operadoras do esquema de desvio e lavagem de recursos da chamada "farra do INSS". Trata-se, portanto, de montante significativo, incompatível com a ausência de vínculos contratuais ou de negócios formais que justificassem tais repasses.

CD251104569300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251104569300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

A relevância de sua convocação se reforça diante do vínculo pessoal estreito com Cecília, evidenciado pelo fato de Natjo ter sido acompanhante frequente em ao menos 15 viagens nacionais e internacionais, entre elas deslocamentos de alto custo para Lisboa. A recorrência desses deslocamentos internacionais sugere não apenas proximidade, mas potencial atuação no suporte logístico-financeiro do esquema, sobretudo diante da prática já identificada de utilização de terceiros para dispersar, movimentar e ocultar valores ilícitos.

Os repasses vultosos recebidos, somados à sua participação em viagens reiteradas, tornam crível a hipótese de que Natjo de Lima Pinheiro tenha desempenhado papel ativo na rede de lavagem de dinheiro, servindo de intermediário ou testas-de-ferro em operações desenhadas para dificultar o rastreamento dos recursos.

Ressalte-se que a convivência estreita e a movimentação conjunta com figuras centrais do esquema não podem ser interpretadas como meramente casuais. Em contextos de sofisticados crimes financeiros, é comum que operadores confiem em círculos próximos para dissimular a circulação de valores, justamente como indicam os elementos colhidos acerca da atuação de Natjo.

A convocação, portanto, se mostra indispensável para que o senhor Natjo de Lima Pinheiro apresente explicações quanto à origem dos recursos que lhe foram repassados, sua vinculação com as empresas de Cecília Rodrigues Mota, a razão de sua participação constante em viagens internacionais de alto custo e, ainda, o eventual papel desempenhado por ele na cadeia de movimentação financeira do esquema.

Diante da gravidade dos fatos e da materialidade das evidências, sua oitiva é medida fundamental para robustecer os trabalhos de investigação parlamentar, garantindo maior transparência e permitindo a responsabilização de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na rede de corrupção e desvio de recursos previdenciários.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

CD251104569300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251104569300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251104569300

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251104569300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251104569300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima e outros

SF/25188.64944-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Marcos Jose Lins Moura Santos, ex-presidente da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social - AAPPS Universo, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor **Marcos Jose Lins Moura Santos**, ex-presidente da **Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social - AAPPS Universo**, está entre os investigados pela Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal com parte de seus bens bloqueados, conforme pedido cautelar em ação ajuizada pela AGU, sendo imperiosa a oitiva de seu representante à época da ocorrência dos fatos.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8176737260

SF/25188.64944-02 (LexEdit)

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos R$ 6 bilhões.

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8176737260

SF/25188.64944-02 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8176737260

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MAURÍCIO CAMISOTTI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD257810193300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257810193300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Maurício Camisotti, que controla as empresas do Grupo Total Health (THG), é apontado nas investigações da Polícia Federal como um dos principais beneficiários finais das fraudes envolvendo os descontos indevidos em aposentadorias e pensões no INSS. Estima-se que o empresário tenha movimentado mais de R$ 400 milhões.

Dentre as acusações, Maurício Camisotti é suspeito de lavagem de dinheiro para ocultação dos recursos oriundos do crime e é apontado como sócio oculto da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec).

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257810193300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257810193300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25748.51195-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Edmar Policarpo Júnior, Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados acerca dos descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) está entre as entidades investigadas pela Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e já teve parte de seus bens bloqueados conforme pedido cautelar em ação ajuizada pela AGU, sendo imperiosa a oitiva de seu representante à época da ocorrência dos fatos.

As recentes denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários revelam um dos maiores esquemas de fraude contra aposentados e pensionistas já noticiados no país. Reportagens amplamente veiculadas pela imprensa nacional expuseram a prática recorrente de cobranças não autorizadas, realizadas sob a justificativa de filiação a associações ou confederações diversas, sem ciência ou consentimento dos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3795149892

SF/25748.51195-51 (LexEdit)

Essas práticas atingem especialmente o público idoso e vulnerável, que depende de seus proventos para a subsistência e muitas vezes não dispõe de meios ágeis de defesa ou contestação. Segundo as matérias publicadas, milhares de segurados foram surpreendidos com descontos mensais em valores que geraram um grande prejuízo, estimado acima dos 6 bilhões de reais.

A Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, deflagrada em abril de 2025, revelou um sofisticado esquema criminoso envolvendo entidades de classe, lobistas e servidores. As investigações apontam para o uso de mecanismos ilegais que viabilizou descontos indevidos em benefícios previdenciários, bem como a captura irregular de dados pessoais dos segurados.

A gravidade do caso e o clamor social por respostas são incontestáveis, o que, demonstra a expectativa da sociedade por transparência, responsabilização e adoção de medidas e providências adequadas.

Assim, diante da missão constitucional de apurar responsabilidades, identificar os beneficiários das práticas ilícitas e propor medidas de correção, faz-se necessária a oitiva dos Diretores e Presidentes das associações e confederações acusadas de promover ou permitir tais descontos. É imprescindível que os supostos responsáveis compareçam perante esta CPMI para explicar os critérios de filiação, a forma de autorização de descontos e a responsabilidade das entidades na validação dos repasses efetuados pelo INSS.

Somente com oitiva direta de seus representantes será possível apurar os fatos já noticiados, tratando-se de etapa essencial para o cumprimento do dever desta Comissão de defender o interesse público e garantir justiça social, resguardando a dignidade dos segurados da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3795149892

SF/25748.51195-51 (LexEdit)

Em virtude da gravidade dos fatos apurados e da grande monta em que se fundamentam as alegações, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3795149892

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, as Senhoras **Cecília Rodrigues Mota e Maria Eudenes dos Santos**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, as Senhoras **Cecília Rodrigues Mota** e **Maria Eudenes dos Santos**, Presidentes da Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP, atual Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - AAPEN.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva das Senhoras Cecília Rodrigues Mota e Maria Eudenes dos Santos, Presidentes da Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP, por serem as responsáveis pela entidade na assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica – ACTs com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento das Senhoras Cecília Rodrigues Mota e Maria Eudenes dos Santos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257337288900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257337288900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Rubens Oliveira Costa.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Rubens Oliveira Costa** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Rubens Oliveira Costa**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as

CD251567171500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251567171500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fraudes no INSS. O documento aponta sua participação no esquema, segundo a PF, pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele receberam somas expressivas de entidades associativas e das empresas intermediárias a elas relacionadas.

O convocado é sócio do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes — conhecido como "Careca do INSS" — figura central na movimentação de dinheiro do esquema de fraudes contra aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A investigação aponta **Rubens Oliveira Costa** como "facilitador" e "intermediário", sendo responsável por saques em espécie e pela remessa de propinas a servidores do INSS. Ele também teria desempenhado um papel importante na lavagem de dinheiro, com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos recursos desviados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

CD251567171500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251567171500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Milton Salvador de Almeida Júnior**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as fraudes no INSS. Milton Júnior é sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes em oito empresas – pelo menos três delas (Prospect Consultoria Empresarial, Acca Consultoria Empresarial e Truetrust Call Center) são investigadas.

CD250956566900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250956566900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

Segundo a Polícia Federal (PF), tais empresas funcionavam como intermediárias de sindicatos e associações, recebendo valores descontados ilegalmente de aposentados e pensionistas, e posteriormente repassando parte desses recursos a servidores do Instituto, seus familiares ou companhias a eles ligadas.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-o-careca-do-inss-apontado-pela-pf-como-intermediario-das-fraudes/

CD250956566900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250956566900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bartolomeu Evangelista de Franca, sócio da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social (AP BRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **AP BRASIL** mantém, desde junho de 2022, Acordo de Cooperação Técnica com o INSS que possibilita descontos diretamente nos benefícios de aposentadoria e pensão de seus associados, correspondentes a **3,5% do valor mensal**. Conforme dados oficiais, até maio de 2024 a entidade contava com **119.900 filiados com descontos ativos** e arrecadou, entre outubro de 2022 e novembro de 2024, a vultosa quantia de **R$ 108.036.457,11 (cento e oito milhões, trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e onze centavos)**.

Esse valor expressivo contrasta com o volume de **denúncias e reclamações** contra a entidade, notadamente os **1.135 registros no portal Reclame Aqui**, que apontam descontos não autorizados nos benefícios previdenciários. Os relatos colhidos demonstram padrão de condutas abusivas e ilícitas, como:

LexEdit
CD258988348600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258988348600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

- descontos realizados sem solicitação ou consentimento do beneficiário;
- ausência de qualquer prestação de serviços correlata;
- dificuldades impostas para cancelamento e estorno;
- consumidores idosos e hipervulneráveis surpreendidos com cobranças mensais sucessivas.

Além disso, a AP BRASIL figura entre os **maiores litigantes do país**, com **4.953 processos judiciais** em que é ré, em ações individuais distribuídas por todo o território nacional, quase sempre envolvendo descontos indevidos e a ausência de documentos que comprovem autorização expressa do segurado.

Os elementos colhidos até o momento evidenciam indícios de um **esquema de arrecadação abusiva e ilegal**, que se valeu do sistema previdenciário para explorar aposentados e pensionistas, em afronta aos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana, da boa-fé e da proteção do idoso** (arts. 1º, III; 230 da CF/88).

Diante da gravidade dos fatos e do impacto social e econômico para milhares de segurados do RGPS, a presença do Sr. Bartolomeu Evangelista de Franca perante esta Comissão é imprescindível para esclarecer as circunstâncias do acordo firmado com o INSS, os mecanismos de arrecadação, a destinação dos valores e a responsabilidade da entidade pelas práticas denunciadas.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD258988348600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258988348600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil (CONAFER)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil (CONAFER), desde agosto de 2019, mantém relações com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACT), que autorizam o desconto de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

O último ACT, firmado em junho de 2022, autoriza descontos no percentual de 2% do valor mensal do benefício. Segundo auditoria do próprio INSS, até maio de 2024, a CONAFER possuía **659.942 associados com descontos ativos**, tendo arrecadado, entre agosto de 2019 e novembro de 2024, o montante de **R$ 685.452.610,90 (seiscentos e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e dez reais e noventa centavos)**.

A magnitude dos valores arrecadados, contudo, contrasta com o elevado número de denúncias de **descontos não autorizados** em benefícios

LexEdit
CD258361316700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258361316700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

previdenciários. Milhares de ações judiciais foram ajuizadas em todo o território nacional, sendo que, em inúmeros casos, a CONAFER não apresentou documentos que comprovassem a autorização expressa do segurado, ou sequer apresentou defesa, sendo revel em grande parte dos processos.

No portal **Reclame Aqui**, somam-se **6.756 reclamações ativas**, quase todas relatando cobranças indevidas e não autorizadas. Os relatos dão conta, inclusive, de tentativas de **induzir aposentados e pensionistas vulneráveis** a assinar documentos que, na prática, serviriam apenas para perpetuar os descontos indevidos, configurando grave abuso contra consumidores idosos.

A auditoria do INSS constatou que, apesar da obrigação de fiscalizar semestralmente a execução do ACT, a autarquia somente realizou **uma fiscalização ordinária em dezembro de 2023**, quando já deveriam ter ocorrido **32 fiscalizações** até maio de 2024.

A CONAFER, além disso, figura em **primeiro lugar entre os maiores litigantes de sua categoria no país**, com mais de **30 mil processos ativos**, quase todos relacionados a descontos não autorizados em aposentadorias e pensões.

A Controladoria-Geral da União (CGU), em auditoria divulgada pela imprensa nacional, também constatou que 100% dos aposentados entrevistados em determinadas entidades (entre elas a CONAFER) afirmaram nunca terem se associado, o que reforça a existência de um **esquema fraudulento e sistêmico**.

Diante da gravidade dos fatos, da vultosa quantia arrecadada e do elevado número de denúncias de abusos contra aposentados e pensionistas, torna-se imperiosa a convocação do Presidente da CONAFER, **Carlos Roberto Ferreira Lopes**, para que preste os devidos esclarecimentos a esta Comissão.

LexEdit
CD258361316700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258361316700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

A convocação busca garantir a transparência, a apuração rigorosa dos ilícitos apontados e a responsabilização dos eventuais envolvidos, em defesa da dignidade e dos direitos dos segurados do INSS.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD258361316700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258361316700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), desde junho de 2022, mantém **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que autoriza descontos associativos de **2,5%** diretamente nos benefícios de aposentadoria e pensão de segurados vinculados a entidades ligadas à confederação.

Conforme auditoria do INSS, até maio de 2024, a CBPA registrava **305.572 associados com descontos ativos**. Todavia, o **crescimento exponencial do número de filiados é profundamente suspeito.** Relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) constatou que, em 2021 e 2022, a CBPA não possuía filiados. Entretanto, ao final de 2023, a entidade já contabilizava mais de **340 mil supostos associados**, número manifestamente incompatível com práticas de filiação lícita e voluntária.

Desde março de 2023, quando iniciou o recebimento dos repasses, até novembro de 2024, a CBPA arrecadou **R$ 174.432.502,31 (cento e setenta**

LexEdit
CD251966296000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251966296000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

e quatro milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e dois reais e trinta e um centavos), segundo dados oficiais do Portal da Transparência. Tal crescimento financeiro vertiginoso corrobora os indícios de **ilegalidades sistêmicas nas adesões e autorizações de desconto**.

O período entre junho e agosto de 2023 é especialmente revelador: em junho, a CBPA recebeu apenas R$ 28.745,97, mas em julho esse montante saltou para cifras milionárias, sem qualquer explicação plausível.

Os indícios apontam que a entidade estaria utilizando **listas de aposentados e pensionistas obtidas por meios obscuros**, para então fabricar adesões fictícias e apresentar ao INSS informações enganosas. Há relatos e evidências de utilização de **assinaturas falsificadas e autorizações forjadas**, em flagrante violação aos direitos dos segurados.

Tal conduta abusiva tem sido reiteradamente denunciada em todo o país. No portal **Reclame Aqui**, a CBPA acumula **1.832 reclamações ativas**, quase todas por **descontos não autorizados em benefícios previdenciários**. Os depoimentos revelam um padrão de lesão sistemática, atingindo especialmente idosos em situação de vulnerabilidade, que dependem exclusivamente de seus proventos para sobreviver.

Além disso, auditoria do INSS comprovou que, apesar da previsão de fiscalizações semestrais do ACT, **apenas uma fiscalização ordinária foi realizada até maio de 2024**, quando já deveriam ter ocorrido **32 fiscalizações**. A entidade ainda deixou de apresentar, quando solicitada, documentos comprobatórios das autorizações de desconto, o que reforça a gravidade das irregularidades.

No âmbito judicial, a CBPA figura entre os **maiores litigantes do Brasil em sua categoria**, com **6.578 processos judiciais ativos**, quase todos questionando descontos indevidos e não autorizados.

A Controladoria-Geral da União (CGU), em auditoria divulgada pelo jornal *Metrópoles*, identificou que em 20 entidades analisadas, incluindo a CBPA,

LexEdit
CD251966296000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251966296000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

100% dos aposentados entrevistados declararam nunca terem se filiado. Este dado reforça a hipótese de fraudes sistemáticas no processo de filiação e cobrança.

A magnitude dos recursos movimentados, o padrão reiterado de denúncias, a omissão do INSS na fiscalização e a quantidade de processos judiciais instaurados demonstram a **urgência da convocação do Presidente da CBPA, Abraão Lincoln Ferreira da Cruz**, para que preste os devidos esclarecimentos perante esta Comissão.

Trata-se de medida imprescindível à apuração da verdade, à proteção dos aposentados e pensionistas do INSS e à responsabilização dos envolvidos em esquema que ameaça direitos fundamentais de milhões de brasileiros.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD251966296000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251966296000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a **Senhora Maria das Graças Ferraz**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora **Maria das Graças Ferraz,** dirigente da UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

A sra. **Maria das Graças Ferraz** é quem assina em nome da UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS, em 27/04/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259605456900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259605456900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Bruno Bianco Leal**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Bruno Bianco Leal, ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro, em razão de sua gestão ser objeto de investigação pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Bruno Bianco Leal,** para esclarecimentos, em razão de funções exercidas como **ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro**, e que chancelava a legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

CD253174825500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253174825500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que no mesmo período u**m esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados é investigado, inclusive com aumentou relevante de filiações e mobilização de recursos decorrentes de tais descontos.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253174825500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253174825500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Warley Martins Gonçalles, Presidente da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP)** mantém relações antigas com o INSS, sendo que o último **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** foi firmado em agosto de 2022. Esse acordo possibilitou a realização de descontos de mensalidade associativa diretamente nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas vinculados a entidades federadas à COBAP, em percentuais que variam de **0,5% a 5% do valor mensal do benefício**.

De acordo com auditoria do INSS, até **maio de 2024**, a entidade possuía **243.735 associados com descontos ativos**. Nos últimos **10 anos**, o INSS repassou à confederação o montante expressivo de **R$ 454.438.353,50 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, conforme dados do **Portal da Transparência**.

LexEdit
CD258590059900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258590059900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Esse valor, que deveria refletir uma relação legítima e transparente, contrasta de maneira preocupante com o elevado número de **reclamações administrativas e ações judiciais** movidas contra a entidade por aposentados e pensionistas.

Relatos recorrentes dão conta de **descontos não autorizados**, **falta de consentimento expresso dos beneficiários**, além de falhas de fiscalização por parte do INSS. Esses elementos reforçam a possibilidade de práticas abusivas, fraudulentas e lesivas ao direito dos segurados, sobretudo porque atingem diretamente pessoas idosas e financeiramente vulneráveis.

Diante do cenário apresentado, mostra-se **imprescindível a convocação do Sr. Warley Martins Gonçalles**, a fim de que esclareça os fatos e contribua para a apuração das responsabilidades, garantindo a proteção da renda e da dignidade dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD258590059900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258590059900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SF/25389.80779-73 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, cópia de todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, cópia de todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS. .

Nesses termos, requisita-se ao Departamento de Polícia Federal, em meio eletrônico, cópia integral de todos os inquéritos, procedimentos investigações preliminares e diligências instauradas para apurar os fatos que são objeto da presente CPMI, em qualquer fase que se encontrem, e respectivos anexos, evidências, bancos de dados, laudos, perícias, exames e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6871675134

SF/25389.80779-73 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6871675134

SF/25389.80779-73 (LexEdit)

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6871675134

SF/25079.53312-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, cópias de documentos, dados, procedimentos e auditorias relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. diretor-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, cópias de documentos, dados, procedimentos e auditorias relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

Nesses termos, requisita-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em meio eletrônico, cópia integral de todos os documentos, bases de dados, procedimentos e processos administrativos, em qualquer fase em que se encontrem, relativos aos fatos que são objeto da presente CPMI, notadamente:

1. auditorias, relatórios e fiscalizações;
2. investigações preliminares e sindicâncias;
3. processos administrativos disciplinares;
4. processos administrativos de responsabilização;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4399987007

SF/25079.53312-72 (LexEdit)

5. respectivos anexos, evidências, papéis de trabalho, bancos e cruzamentos de dados, laudos, exames, perícias e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas aos fatos;
6. bases de dados contendo os registros financeiros dos descontos em benefícios previdenciários para entidades não-lucrativas, ou para crédito consignado, de 2015 ao presente, abrangendo as respectivas autorizações;
7. relato e evidências sobre os controles internos para prevenção de fraudes em descontos, que existiram de 2015 ao presente, abrangendo respectivas mudanças, evoluções, ações de remediação pretéritas e planos de melhoria futuros.
8. documentos, contratos, termos, ACTs, e quaisquer registros relativos às pessoas jurídicas:
    - 8.1. AAPB • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
    - 8.2. AAPEN • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Nacional
    - 8.3. AAPPS • Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social
    - 8.4. ABAPEN • Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
    - 8.5. ABCB • Amar Brasil Clube de Benefícios
    - 8.6. ABENPREV • Associação de Benefícios e Previdência
    - 8.7. AMBEC • Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos
    - 8.8. AP BRASIL • Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
    - 8.9. CAAP • Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4399987007

SF/25079.53312-72 (LexEdit)

8.10. CBPA • Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura

8.11. CEBAP • Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas

8.12. COBAP • Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos

8.13. CONAFER • Confederação Nacional de Agricultores Familiares Rurais

8.14. CONTAG • Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura

8.15. CONTRAF • Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil

8.16. FITF/CNTT/CUT • Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT

8.17. MASTERPREV • Associação de Clube de Benefícios

8.18. RIAAM Brasil • Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

8.19. SINAB • Sindicato dos Aposentados do Brasil

8.20. SINDNAPI • Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

8.21. SINTAPI • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos

8.22. SINTRAAPI • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu

8.23. UNASPUB • União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos

8.24. UNIBAP • União Brasileira de Aposentados da Previdência

8.25. UNSBRAS • União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4399987007

SF/25079.53312-72 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4399987007

SF/25079.53312-72 (LexEdit)

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4399987007

SF/25722.02033-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, cópia de todos os procedimentos, auditorias e processos administrativos que apurem descontos indevidos em benefícios previdenciários.

.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, cópia de todos os procedimentos, auditorias e processos administrativos que apurem descontos indevidos em benefícios previdenciários.

.

Nesses termos, requisita-se à Controladoria-Geral da União (CGU), em meio eletrônico, cópia integral de todos os procedimentos e processos administrativos, em qualquer fase em que se encontrem, instaurados para apurar os fatos que são objeto da presente CPMI, notadamente:

1. auditorias, relatórios e fiscalizações;
2. investigações preliminares e sindicâncias;
3. processos administrativos disciplinares;

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170475048

SF/25722.02033-61 (LexEdit)

4. processos administrativos de responsabilização;
5. acordos de leniência, memorandos de entendimento e termos de compromisso; e
6. respectivos anexos, evidências, papéis de trabalho, bancos e cruzamentos de dados, laudos, exames, perícias e demais incidentes e diligências apensadas ou relacionadas aos fatos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170475048

SF/25722.02033-61 (LexEdit)

pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de "laranjas" para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170475048

requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

SF/25722.02033-61 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9170475048

SF/25137.48014-74 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Messias, cópia de todas as ações, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados às apurações, ressarcimento e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos descontos indevidos em benefícios do INSS. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado-Geral da União, Jorge Messias, cópia de todas as ações, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados às apurações, ressarcimento e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos descontos indevidos em benefícios do INSS. .

Nesses termos, requisita-se à Advocacia-Geral da União cópia integral, em meio eletrônico, no estágio em que se encontrem, de todas as ações, diligências e procedimentos judiciais e extrajudiciais relacionados às apurações, ressarcimento e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas envolvidas nos descontos indevidos em benefícios do INSS, bem como dos respectivos anexos, evidências, bancos de dados, laudos, perícias e demais incidentes e diligências apensados ou relacionados a estes fatos, inclusive procedimentos preliminares.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5762851074

SF/25137.48014-74 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5762851074

SF/25137.48014-74 (LexEdit)

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5762851074

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a **Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257142990100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257142990100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, que foi Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** antes fora Superintendente Regional Sudeste I no Instituto, chegando a assumir, provisoriamente, a presidência do INSS após o afastamento do então presidente, Alessandro Stefanutto**, quando realizada primeira etapa da investigação pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Vanderlei Barbosa dos Santos, que foi Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** também Superintendente Regional Sudeste I, chegando a assumir, provisoriamente, a presidência do INSS após o afastamento do então presidente, Alessandro Stefanutto**, quando realizada primeira etapa da "Operação Sem Desconto",** para prestar esclarecimentos, em razão da funções exercidas no INSS e que eram diretamente incidentes sobre a realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

CD257129127000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257129127000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que também a Diretoria sob sua gestão atuou em diversas fases de celebração de Acordos de Cooperação com entidades, recebimento de representação de entidades, bloqueios e desbloqueios **de descontos associativos nos benefícios previdenciários dos segurados, atos esses objetos de investigação.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257129127000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257129127000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Felipe Macedo Gomes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o Senhor **FELIPE MACEDO GOMES,** dirigente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O sr. **FELIPE MACEDO GOMES** é quem assina em nome da Associação Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação do senhor **FELIPE MACEDO GOMES** para que preste depoimentos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257075119900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257075119900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Adelino Rodrigues Junior.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Adelino Rodrigues Junior** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do senhor **Adelino Rodrigues Júnior**, cujo nome foi citado em relatório da

CD258587585300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258587585300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

Polícia Federal (PF) referente às fraudes no **INSS**, no qual se aponta sua participação no esquema.

Segundo o referido documento, pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas receberam somas expressivas de entidades associativas, bem como de empresas intermediárias a elas relacionadas. Ressalta-se, ainda, que o convocado é sócio da empresa **DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros**, juntamente com **Domingos Sávio de Castro, ambos** igualmente investigados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

CD258587585300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258587585300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alexandre Caetano dos Reis**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Alexandre Caetano dos Reis** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**. No relatório da Polícia Federal (PF), o Senhor Alexandre Caetano dos Reis é apontado como sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes, principal operador do esquema de desvio de dinheiro de aposentados e pensionistas, na empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED (RPDL LTD33), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas. A empresa, que adquiriu quatro imóveis em 2024, totalizando R$11.050.000,00, seria uma *offshore* constituída por Antonio Carlos a fim de blindar o patrimônio ilegítimo amealhado.

Desta forma, revela-se de grande importância para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para o depoimento.

CD256105381500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256105381500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD256105381500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256105381500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação

CD251683940000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251683940000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD251683940000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251683940000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

CD253487762600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253487762600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD253487762600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253487762600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Sonia Maria de Oliveira, secretária-geral do Cebap., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) firmou, em dezembro de 2022, **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o qual autoriza a realização de descontos associativos diretamente nos benefícios de aposentadoria e pensão de seus associados, no percentual de **2,5% do valor do benefício**.

Segundo relatório de auditoria do próprio INSS, até maio de 2024, a CEBAP já contabilizava **344.761 associados com descontos ativos**, o que resultou em arrecadação superior a **R$ 140 milhões** entre junho de 2023 e novembro de 2024. O crescimento abrupto e exponencial dos valores repassados à entidade — de **R$ 619 mil em outubro de 2023 para quase R$ 3 milhões em novembro do mesmo ano** — levanta fundadas suspeitas quanto à regularidade das filiações e autorizações apresentadas.

Há fortes indícios de que a entidade tenha recorrido à utilização de **listas de aposentados e pensionistas** obtidas de forma irregular, promovendo

LexEdit
CD255503329800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255503329800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

filiações fictícias e autorizações fraudulentas, inclusive com uso de **assinaturas falsificadas**, sem ciência ou anuência dos beneficiários. Essa conduta tem resultado em milhares de relatos de descontos indevidos e abusivos diretamente nos proventos dos segurados do INSS, atingindo pessoas idosas, vulneráveis e muitas vezes dependentes exclusivamente de tais rendimentos para sua subsistência.

Somente na plataforma Reclame Aqui, a CEBAP acumula **mais de 4.200 reclamações** sobre descontos não autorizados. Ademais, consta no relatório **Justiça em Números do CNJ** como um dos **maiores litigantes do país em sua categoria**, figurando no polo passivo de quase **7 mil processos judiciais**, majoritariamente relacionados a cobranças indevidas.

Esses fatos configuram possível violação ao **Código de Defesa do Consumidor (art. 42, parágrafo único)**, além de afrontarem os princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF)**, da **proteção à pessoa idosa (art. 230, CF)** e da **legalidade e moralidade administrativa (art. 37, caput, CF)**.

Diante da gravidade da situação e da expressiva quantidade de vítimas, a convocação da Sra. Sonia Maria de Oliveira, Secretária-Geral do CEBAP, mostra-se **imprescindível** para que esta CPMI possa investigar as práticas da entidade, apurar eventuais responsabilidades e propor medidas legislativas e administrativas para cessar tais abusos e resguardar os direitos dos aposentados e pensionistas de todo o país.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255503329800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255503329800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, ao Departamento de Polícia Federal - DPF, na forma detalhada abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. Cópia integral de todos os procedimentos investigativos abertos (inquéritos), em razão dos descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
2. Cópia integral de todos os procedimentos investigativos abertos em razão da "Operação Sem Desconto".

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de documentos ao Departamento de Polícia Federal (DPF) é fundamental para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), visando aprofundar a apuração sobre o esquema de descontos

LexEdit
CD250044188200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250044188200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

associativos indevidos que tem lesado aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Com efeito, os documentos requisitados contêm a perspectiva da persecução criminal, que, em sua natureza, se aprofunda na identificação de autores, coautores, fluxos financeiros, provas de materialidade e autoria, e na estrutura das organizações criminosas porventura envolvidas. Tais informações, sem dúvidas, podem servir como "ponto de partida" para a presente investigação parlamentar, em especial para o entendimento do *modus operandi* dos agentes criminosos e das fragilidades institucionais que permitiram essas fraudes massivas.

Ante o exposto, por considerarmos que os documentos ora requeridos são fundamentais para os trabalhos desta Comissão, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Ricardo Ayres
(REPUBLICANOS - TO)

LexEdit
CD250044188200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250044188200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Ayres

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCI EUSTAQUIO TEODORO, Presidente UNASPUB, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD254348712000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254348712000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Marci Eustaquio Teodoro consta como Presidente da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254348712000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254348712000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25318.88115-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - APBRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.001.558/0001-79, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - APBRASIL, é apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como fraudulenta, suspeitando-se de ter sido criada para desviar recursos públicos e cometer crimes contra aposentados e pensionistas. A Dataprev ainda quantifica um valor financeiro de milhões recebido pela referida associação. Conforme portal uol, a suspeita é de 11 descontos sem aval do aposentado ou pensionista.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139412837

SF/25318.88115-45 (LexEdit*)

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da citada associação. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1139412837

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Tania Carvalho dos Santos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a **Senhora Tania Carvalho dos Santos, esposa do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, por sucessivas transações imobiliárias incompatíveis com a renda, sendo objeto da Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Tania Carvalho dos Santos, esposa do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência** do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, atualmente identificado como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, para prestar esclarecimentos a esta Comissão acerca de suas relações empresariais ou familiares que estão sendo objeto de investigação policial pertinente a um **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, com suspeita de beneficiamento financeiro fraudulento.**.

A imprensa divulgou informações sobre Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que indicam transações suspeitas entre a convocada, seu

CD253684414000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253684414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

marido, o ex-ministro, sua filha, Yasmin Ahmed, e outros sócios ligados a entidades conveniadas ao INSS por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253684414000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253684414000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja **convocado** a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o** Senhor **Carlos Roberto Ferreira Lopes**, Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil – CONAFER.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação do sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, por ser o signatário representando a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil – CONAFER no Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 19/08/2021.

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil – CONAFER encontra-se arrolada nos inquéritos que apuram as fraudes no INSS, estando inclusive com bens e rendas bloqueados.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD255789607000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255789607000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

CD255789607000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255789607000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25635.21707-93 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), CNPJ nº 00.100.451/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento da quebra de sigilo da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), entidade sediada em Belo Horizonte/MG, cujo patrimônio e operações financeiras apresentam indícios de significativa alteração nos últimos anos. Em 2019, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) suspendeu convênios mantidos com diversas associações de aposentados em razão de irregularidades graves na cobrança de taxas de filiação, destacando-se a realização de descontos sem o consentimento dos filiados, a venda casada de produtos como seguros, bem como a prática de fraudes reiteradas.

As quatro entidades atingidas pela medida foram a própria ABAMSP, a Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência (ANAPPS),

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4088563603

SF/25635.21707-93 (LexEdit*)

a Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI) e a Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas (CENTRAPE), que, em conjunto, representavam mais de oitocentos mil filiados e concentravam aproximadamente noventa por cento de todas as reclamações registradas no período. De acordo com dados oficiais, essas associações somavam à época mais de 27 mil reclamações na Ouvidoria do INSS, mais de 10 mil processos judiciais por práticas abusivas e descontos indevidos, além de 61 procedimentos instaurados por órgãos de controle, como o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, os Procons e as Polícias Civis.

No período em que os convênios permaneceram suspensos, correspondente a sessenta dias, o INSS reteve cerca de R$ 57 milhões de reais, valor que evidencia a magnitude do esquema então investigado.

Diante da gravidade dos fatos, impõe-se a apuração das movimentações financeiras da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), a fim de verificar eventual participação em práticas lesivas a aposentados e pensionistas. A quebra de sigilo ora requerida fundamenta-se, portanto, na competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de investigar e responsabilizar órgãos, pessoas e entidades envolvidos em descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da associação Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP). Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4088563603

SF/25879.98288-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor **GILBERTO TORRES LAURINDO**, inscrito no CPF sob o nº 042.611.352-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo o **senhor Gilberto Torres Laurindo, presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI).**

A motivação para a quebra de sigilo reside na gravidade dos indícios que envolvem o esquema criminoso conhecido como "Esquema de fraudes no INSS" ou "Farra dos Descontos", por meio do qual diversas associações supostamente aplicaram descontos indevidos nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, sem autorização, em violação aos direitos fundamentais dos segurados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1448678356

SF/25879.98288-32 (LexEdit*)

A denominada “Operação Sem Desconto”, deflagrada pela Polícia Federal (PF) e Controladoria-Geral da União (CGU) em abril de 2025, investigou esse esquema fraudulento que resultou em um prejuízo estimado de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024 — sendo cerca de 64% desse valor acumulado apenas nos anos de 2023 e 2024, sob o atual governo federal.

Considerando que a ASBAPI, com sede em Brasília e dirigida por Gilberto Torres Laurindo, pode estar entre as entidades envolvidas, torna-se legítima a necessidade de examinar suas movimentações financeiras, contratos, convênios e demais documentos que possam revelar participação ou favorecimento a esse esquema de desconto irregular.

Diante disso, e tendo em vista que cabe à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigar e responsabilizar órgãos, pessoas e entidades que tenham atuado de forma irregular no âmbito dos benefícios previdenciários, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com o firme objetivo de garantir transparência, legalidade e amparo aos direitos dos beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1448678356

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA,** em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ 48.488.685/0001-93)**, **EMPRESA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A empresa **Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A** não é uma figura acidental na investigação da "Operação Sem Desconto", mas um instrumento deliberadamente concebido para a prática de ilícitos. Apontada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) como uma das seis empresas intermediárias cruciais para a engrenagem de corrupção que desviou bilhões de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

reais de aposentados, sua própria existência sob o disfarce de "consultoria médica" constitui uma afronta e uma tática clássica de lavagem de dinheiro. A Advocacia-Geral da União (AGU), ao requerer o bloqueio de mais de R$ 23 milhões de seus ativos e de seus sócios, apenas corrobora a gravidade de seu envolvimento e a sua indispensabilidade para a drenagem de recursos públicos. Ignorar a necessidade de devassar suas contas é permitir que o véu corporativo sirva de escudo para a criminalidade de colarinho branco, frustrando o objetivo central desta CPMI.

O que torna a devassa das contas da Curitiba Consultoria uma diligência inadiável é sua conexão direta e nepotista com o ápice do poder decisório do INSS. A empresa tem como sócia Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do então Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ele mesmo um dos principais alvos da investigação por enriquecimento ilícito. Investigações apontam que esta empresa foi o receptáculo de R$ 7,5 milhões em transações diretas com Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", principal lobista e operador financeiro do esquema. Essa triangulação financeira, que beneficia diretamente o núcleo familiar do chefe da procuradoria do órgão fraudado, não pode ser tratada como mera coincidência; ela fede a propina e à mais descarada corrupção, simbolizada pelo uso de um Porsche de luxo, ligado ao lobista, pela sócia da empresa.

Os relatórios policiais e de controle, embora contundentes, apenas arranham a superfície do esquema financeiro. Eles estabelecem as conexões e apontam os valores, mas somente a quebra do sigilo bancário e fiscal pode fornecer o mapa detalhado do fluxo de capitais. É imperativo que esta Comissão realize uma autópsia financeira na Curitiba Consultoria para rastrear a origem e o destino de cada centavo que transitou por suas contas. É preciso identificar de quais associações de fachada partiram os recursos, quais outros agentes públicos ou intermediários foram remunerados a partir dela e como os lucros do crime foram pulverizados ou reinvestidos. A medida não é uma "expedição de pesca", mas uma

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

cirurgia investigativa essencial para provar, de forma irrefutável, a materialidade dos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Ademais, a Curitiba Consultoria não operava no vácuo. A PF apontou que o *modus operandi* do esquema envolvia uma rede de empresas de fachada e transferências rápidas para dificultar o rastreamento, uma tática sofisticada de lavagem de ativos. O levantamento do sigilo é fundamental para desvelar a teia completa de pessoas jurídicas e físicas ("laranjas") que orbitavam a empresa investigada, permitindo a esta CPMI compreender a escala, a estrutura e a metodologia da organização criminosa em sua totalidade. Sem essa visão panorâmica, que só os registros fiscais e bancários podem oferecer, corremos o risco de punir apenas os operadores visíveis, enquanto os verdadeiros arquitetos e beneficiários da rede permanecem na sombra, prontos para rearticular esquemas futuros.

A recusa em autorizar esta medida seria um atestado de incompetência ou, pior, de conivência desta Comissão com a opacidade que permitiu o saque de R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência. O período solicitado para a quebra, de janeiro de 2023 a julho de 2025, é estrategicamente definido para abranger não apenas o auge das operações fraudulentas sob investigação, mas também o período subsequente à deflagração da "Operação Sem Desconto", momento crucial em que podem ser identificadas tentativas de dissipação de patrimônio e ocultação de provas. Portanto, o levantamento integral do sigilo bancário e fiscal da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A não é apenas justificado; é uma obrigação indeclinável e um passo indispensável para que esta CPMI cumpra seu dever perante a nação, expondo os responsáveis e propondo mecanismos que impeçam a repetição de tamanha pilhagem.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o **LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA**, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25502.69160-40 (LexEdit*)

48.488.685/0001-93), **EMPRESA INVESTIGADA**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,..... de 2025.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3937539909

SF/25581.67359-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **ASBAPI-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS**, CNPJ: 08.812.425/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo da **Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI).**

A motivação para a quebra de sigilo reside na gravidade dos indícios que envolvem o esquema criminoso conhecido como “Esquema de fraudes no INSS” ou “Farra dos Descontos”, por meio do qual diversas associações supostamente aplicaram descontos indevidos nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, sem autorização, em violação aos direitos fundamentais dos segurados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2591941075

SF/25581.67359-80 (LexEdit*)

A denominada “Operação Sem Desconto”, deflagrada pela Polícia Federal (PF) e Controladoria-Geral da União (CGU) em abril de 2025, investigou esse esquema fraudulento que resultou em um prejuízo estimado de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024 — sendo cerca de 64% desse valor acumulado apenas nos anos de 2023 e 2024, sob o atual governo federal.

Considerando que a ASBAPI, com sede em Brasília e dirigida por Gilberto Torres Laurindo, pode estar entre as entidades envolvidas, torna-se legítima a necessidade de examinar suas movimentações financeiras, contratos, convênios e demais documentos que possam revelar participação ou favorecimento a esse esquema de desconto irregular.

Diante disso, e tendo em vista que cabe à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito investigar e responsabilizar órgãos, pessoas e entidades que tenham atuado de forma irregular no âmbito dos benefícios previdenciários, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com o firme objetivo de garantir transparência, legalidade e amparo aos direitos dos beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2591941075

SF/25583.17124-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor **ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS**, inscrito no CPF sob o nº 085.285.844-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo do **senhor Eric Douglas Martins Fidelis**, diante de fortes indícios de envolvimento em operações financeiras suspeitas relacionadas ao escandaloso esquema de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões do INSS.

Segundo reportagem da **CNN Brasil**, a Polícia Federal apurou que o **Eric Douglas Martins Fidelis teria recebido R$ 1,4 milhão**, de **empresas intermediárias ligadas a entidades associativas investigadas** por participarem do esquema fraudulento de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A **AGU**, em petição de aditamento, incluiu a empresa e seu sócio no polo passivo da ação cautelar, apontando que ambos agiram como intermediários

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3207475241

SF/25583.17124-38 (LexEdit*)

na transferência de valores a agentes públicos do INSS, contribuindo para a execução do esquema criminoso. Esses dados reforçam a importância de se averiguar o papel de intermediários como o escritório e seu sócio no circuito financeiro que alimentou o esquema, que já causou prejuízos substanciais aos segurados.

Diante da robustez das evidências jornalísticas e técnicas, a quebra de sigilo do **Eric Douglas Martins Fidelis** é medida indispensável para que esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cumpra sua missão constitucional**: investigar, responsabilizar e desarticular os mecanismos que permitiram que valores significativamente elevados fossem desviado dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em prol da transparência, da moralidade pública e da proteção dos direitos dos beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3207475241

SF/25764.77950-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor André Paulo Félix Fidelis, CPF nº 118.210.351-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS no governo de Luiz Inácio Lula da Silva. O ex-diretor é suspeito de enriquecimento ilícito em troca de autorizações para que associações e sindicatos pudessem fazer o desconto indevido em aposentadorias e pensões, conforme investigações preliminares, conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540721059

SF/25764.77950-80 (LexEdit)

e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado ex-diretor. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5540721059

SF/25076.22913-39 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, da ACCA Consultoria Empresarial S.A, inscrita sob o CNPJ nº 20.182.270/0001-78, pelo período de 1º de janeiro de 2017 até 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícias, a Advocacia-Geral da União (AGU) obteve, junto à Justiça Federal, o bloqueio de em bens e ativos financeiros de associações, empresas e pessoas físicas investigadas por suspeita de fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS. As decisões favoráveis aos bloqueios impactam seis consultorias. Uma das consultorias é ACCA Consultoria Empresarial S.A., cujos sócios diretores são os senhores Antônio Carlos Camilo Antunes (o "careca do INSS") e Romeu Carvalho Antunes. Considerando a investigação da Polícia Federal sobre as fraudes na referida autarquia, faz-se necessário uma ação de monitoramento financeiro dos supostos envolvidos.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008926435

SF/25076.22913-39 (LexEdit*)

responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da referida Consultoria Empresarial. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5008926435

SF/25120.76418-18 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - Contraf Brasil, inscrita sob o CNPJ nº 08.427.212/0001-61**, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na agricultura familiar do Brasil - CONTRAF- Brasil está incluída no relatório da Controladoria Geral da União - CGU entre as vinte cinco entidades sob investigação quanto às fraudes do Instituto Nacional do Seguro Social.

Trata-se de um ato formal que a eleva à condição de investigada no esquema de lesão aos cofres públicos e aos direitos dos aposentados. A recomendação expressa da CGU pela exclusão imediata dos descontos associativos e pela suspensão cautelar do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da confederação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9909217708

SF/25120.76418-18 (LexEdit*)

é uma medida de extrema gravidade, adotada apenas quando há indícios robustos de irregularidades e risco de dano continuado aos beneficiários.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da citada entidade e de sua representante legal. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9909217708

SF/25482.72780-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 066.031.078-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento da quebra de sigilo do senhor Milton Baptista de Souza Filho, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), entidade sediada em São Paulo/SP, investigada pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada em abril deste ano.

De acordo com as investigações realizadas pela Polícia Federal, o SINDNAPI é apontado como a terceira entidade que mais arrecadou com descontos ilegais em aposentadorias no período de 2019 a 2024, movimentando cerca de R$ 310 milhões, conforme relatório da Controladoria-Geral da União (CGU). A Polícia

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3055605957

SF/25482.72780-08 (LexEdit*)

Federal aponta que a entidade deixou de apresentar documentação comprobatória de que os descontos foram realizados com autorização dos associados.

Segundo as investigações, o crescimento da arrecação do sindicato foi expressivo. Em 2020, recebeu aproximadamente R$ 23,2 milhões. Em 2021, o valor passou para R$ 41 milhões e em 2023 alcançou R$ 149 milhões, representando um aumento de 264% em relação a 2020. Já em 2024, a entidade arrecadou R$ 154 milhões.

O Ministério Público Federal afirma haver provas de que o SINDNAPI utilizou dados de aposentados que jamais autorizaram sua inclusão como filiados, arrecadando mais de R$ 300 milhões no período investigado. Uma auditoria do governo confirmou o "indicativo de descontos de mensalidade sem a autorização dos titulares dos benefícios".

Ainda de acordo com reportagens do portal Metrópoles, dirigentes do SINDNAPI recebiam comissões sobre cada desconto realizado nos benefícios de aposentados. Entre os favorecidos estariam a própria esposa do presidente, Milton Baptista, e o marido da diretora jurídica da entidade, advogada Tonia Andrea Inocentini Galleti, filha do ex-presidente do sindicato.

As mesmas reportagens apontam que Milton Baptista teria construído uma mansão de 360 m² com piscina em Ibiúna/SP durante o período em que a entidade ampliava os ganhos com descontos de aposentados do INSS. Imagens de satélite mostram que as obras ocorreram entre maio de 2021 e maio de 2023, coincidindo com o aumento dos pagamentos recebidos pelo Sindnapi a partir dos descontos de aposentados. Além disso, em janeiro deste ano, sua esposa, Sra. Daugliesi Giacomasi, constituiu uma empresa offshore em Miami, Estados Unidos, denominada *Dau & Be Investments LLC*, sediada em Boca Ratón, o que amplia as suspeitas de ocultação patrimonial.

Diante da gravidade dos fatos, impõe-se a apuração das movimentações financeiras do senhor Milton Baptista de Souza Filho, a fim de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3055605957

SF/25482.72780-08 (LexEdit*)

verificar eventual participação em práticas lesivas a aposentados e pensionistas. A quebra de sigilo ora requerida fundamenta-se, portanto, na competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de investigar e responsabilizar órgãos, pessoas e entidades envolvidos em descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3055605957

SF/25893.66817-10 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **CONFEDERACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (COBAP)**, CNPJ: 91.340.141/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a **quebra de sigilo** da **Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP).**

A legitimidade da medida se fundamenta na inclusão da COBAP no contexto das investigações relativas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS. Segundo reportagem da **CNN Brasil**, a entidade foi formalmente citada pela Polícia Federal na investigação que apura o esquema bilionário de fraude no INSS, tendo presença destacada no **Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** — instância relevante para a fiscalização e controle dessas operações associativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6179701122

SF/25893.66817-10 (LexEdit*)

Adicionalmente, o presidente da COBAP, Warley Martins Gonçalles, admitiu que — em consequência das investigações — cerca de **80% das federações filiadas à confederação foram fechadas**, e estimou que até **6.000 funcionários possam ser demitidos**, além da paralisação da maioria dos serviços oferecidos. Ele também criticou o procedimento adotado pelo INSS para notificação dos descontos e contestou falhas no processo que permitiu a continuidade dos ACTs mesmo após a divulgação das irregularidades.

Esses elementos — a menção formal pela PF como entidade sob investigação, a inclusão em conselho estratégico do sistema previdenciário e o impacto drástico denunciado pelo próprio presidente da confederação — reforçam a necessidade de apuração rigorosa e detalhada dos vínculos, convênios e fluxos financeiros da COBAP.

Assim, considerando a competência desta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** para investigar práticas que lesaram milhões de aposentados e pensionistas brasileiros, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com vistas a assegurar transparência, responsabilização e o restabelecimento dos direitos dos segurados do INSS.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6179701122

SF/25421.66060-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da senhora **MARIA TEREZA DA SILVA REGO**, inscrita no CPF sob o nº 494.354.347-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de quebra de sigilo da **Maria Tereza da Silva Rego, presidente da União Nacional de Aposentados e Pensionistas Brasileiros (UNAPB).**

A medida se justifica pelo contexto das apurações em curso sobre o esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários do INSS. Conforme reportagem recente da **CNN Brasil**, o INSS instaurou investigação interna contra **12 entidades**, incluindo a UNAPB, por suspeita de participação no esquema bilionário que fraudou aposentados e pensionistas — esquema esse que envolveu descontos indevidos estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5024128376

SF/25421.66060-44 (LexEdit*)

Além disso, dados oficiais da **Controladoria-Geral da União (CGU)** revelam fragilidades nos controles internos do INSS e falhas nas entidades conveniadas. Em auditoria que examinou 29 entidades com Acordo de Cooperação Técnica (ACT), apenas 4 conseguiram apresentar documentação completa e adequada sobre filiação e autorização de desconto. Isso evidencia a vulnerabilidade institucional que permitiu a manutenção dos descontos mesmo sem autorização prévia dos beneficiários.

Esses elementos — a inclusão da **UNAPB** no rol de investigadas e a comprovada fragilidade dos mecanismos de controle — apontam claramente para a necessidade de se aprofundar as apurações. Por isso, faz-se imprescindível a quebra de sigilo da dirigente para permitir à **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** o rastreamento de fluxos financeiros, a avaliação de convênios firmados e a identificação de possíveis irregularidades.

Requer-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em defesa da transparência, da moralidade administrativa e da segurança dos direitos dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5024128376

SF/25043.10000-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de EDMAR POLICARPO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 783.801.118-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento da quebra de sigilo de Edmar Policarpo Júnior, CPF nº 783.801.118-34, presidente à epoca, do Centro de Estudo dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), inscrito no CNPJ nº 09.152.106/0001-85, uma das entidades investigadas pela Polícia Federal, na Operação Sem Desconto, sobre descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O CEBAP integra um trio de entidades ligadas ao empresário Maurício Camisotti, do ramo de seguros e planos de saúde, apontado como um dos principais articuladores do esquema que pode alcançar R$ 6,3 bilhões em fraudes. Documentos da investigação revelam que dirigentes dessas associações eram, em muitos casos, familiares ou funcionários de Camisotti, evidenciando um controle

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800522043

SF/25043.10000-05 (LexEdit*)

indireto. O próprio CEBAP já foi presidido por **Edmar Policarpo Júnior, tio da esposa de Rodrigo Rosolem Califoni**, executivo do Grupo Total Health (THG) e braço direito de Camisotti.

Segundo reportagens do portal Metrópoles, a Polícia Federal apurou que, desde que firmou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, em dezembro de 2022, o CEBAP arrecadou sozinho mais de R$ 202 milhões em mensalidades descontadas diretamente da folha de pagamento de aposentados. Os valores, que começaram em R$ 388 mil mensais em junho de 2023, chegaram a R$ 13,3 milhões por mês em abril de 2024. Outras entidades ligadas ao mesmo grupo, como a AMBEC e a UNSBRAS (que recentemente mudou de nome para UNABRASIL), faturaram juntas cerca de R$ 750 milhões no mesmo período.

O mesmo veículo noticiou que a Unsbras, por exemplo, firmou convênio com o INSS em setembro de 2023 e, poucos dias depois, alterou sua diretoria, que passou a ser composta por familiares de Rodrigo Rosolem Califoni. Sua sede foi transferida de Belo Horizonte para São Paulo, em prédio vizinho ao da Ambec, **reforçando os indícios de ligação direta com Camisotti**. Registros em cartório e na internet mostram, ainda, que sites e domínios dessas entidades estavam vinculados à empresa Benfix, que tem Maurício Camisotti como sócio. Há relatos, inclusive, de que até mesmo uma funcionária da família do empresário fizeram parte da diretoria estatutária para comandar uma das associações.

Essas circunstâncias motivaram não apenas a investigação da Polícia Federal, mas também auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), que identificaram descontos indevidos em larga escala. O Ministério Público Federal (MPF), por sua vez, pediu à Justiça a suspensão de todos os acordos firmados por essas entidades com o INSS, a fim de cessar imediatamente as cobranças irregulares.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800522043

SF/25043.10000-05 (LexEdit*)

ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras de Edmar Policarpo Júnior, presidente à época, do CEBAP, de modo a esclarecer responsabilidades e garantir a devida responsabilização. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3800522043

SF/25385.18951-73 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA - CBPA**, CNPJ: 38.062.390/0001-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a quebra de sigilo da **Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).**

A medida se justifica pela gravidade dos indícios que associam a entidade ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS. Relatório da **Controladoria-Geral da União (CGU)**, obtido pela **CNN Brasil**, apontou que a **CBPA executou impressionantes 1.174 filiações por hora**, número que evidencia a operacionalização em larga escala de um sistema possivelmente fraudulento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564608871

SF/25385.18951-73 (LexEdit*)

Além disso, reportagem de **NOVO Notícias** destacou que, em apenas dois anos, a CBPA passou de **zero a 445 mil filiados**, tendo arrecadado cerca de **R$ 123 milhões** por meio de descontos diretamente aplicados aos benefícios de aposentados — valores suspeitos que justificam investigação aprofundada.

No contexto da investigação "Farra dos Descontos", ou "Esquema de Fraudes no INSS", conduzida pela Polícia Federal e a CGU e estimada em mais de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, o papel da CBPA se configura como central para compreender os mecanismos utilizados para a adesão em massa de beneficiários. O cenário reforça a necessidade de transparência, controle institucional e responsabilização dos responsáveis.

Diante disso, é imperioso que esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** delibere pela quebra de sigilo da **CBPA**, para permitir o rastreamento financeiro, a análise dos convênios firmados com o INSS e o adequado esclarecimento dos fatos que permearam esse prejuízo expressivo aos aposentados e pensionistas.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em prol da defesa dos direitos sociais, da moralidade pública e da proteção dos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7564608871

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, Presidente CONAFER, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD252050767800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252050767800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes consta como Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252050767800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252050767800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25665.78172-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da senhora Maria Josana Lima de Oliveira, inscrita sob o CPF nº 011.415.564-05, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A senhora Maria Josana Lima de Oliveira, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na agricultura familiar do Brasil - CONTRAF- Brasil, que está incluída no relatório da Controladoria Geral da União - CGU entre as vinte cinco entidades sob investigação quanto às fraudes do Instituto Nacional do Seguro Social.

Trata-se de um ato formal que a eleva à condição de investigada no esquema de lesão aos cofres públicos e aos direitos dos aposentados. A recomendação expressa da CGU pela exclusão imediata dos descontos associativos e pela suspensão cautelar do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da confederação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3854486163

SF/25665.78172-04 (LexEdit*)

é uma medida de extrema gravidade, adotada apenas quando há indícios robustos de irregularidades e risco de dano continuado aos beneficiários.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da citada entidade e de sua representante legal. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3854486163

SF/25195.63238-43 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de IRINEU DE PAULA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 007.772.426-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento da quebra de sigilo do senhor Irineu de Paula Cruz, presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), entidade sediada em Belo Horizonte/MG, cujo patrimônio e operações financeiras apresentam indícios de significativa alteração nos últimos anos. Em 2019, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) suspendeu convênios mantidos com diversas associações de aposentados em razão de irregularidades graves na cobrança de taxas de filiação, destacando-se a realização de descontos sem o consentimento dos filiados, a venda casada de produtos como seguros, bem como a prática de fraudes reiteradas.

As quatro entidades atingidas pela medida foram a própria ABAMSP, a Associação Nacional de Aposentados e Pensionistas da Previdência (ANAPPS),

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8205741663

SF/25195.63238-43 (LexEdit*)

a Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBAPI) e a Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas (CENTRAPE), que, em conjunto, representavam mais de oitocentos mil filiados e concentravam aproximadamente noventa por cento de todas as reclamações registradas no período. De acordo com dados oficiais, essas associações somavam à época mais de 27 mil reclamações na Ouvidoria do INSS, mais de 10 mil processos judiciais por práticas abusivas e descontos indevidos, além de 61 procedimentos instaurados por órgãos de controle, como o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, os Procons e as Polícias Civis.

No período em que os convênios permaneceram suspensos, correspondente a sessenta dias, o INSS reteve cerca de R$ 57 milhões de reais, valor que evidencia a magnitude do esquema então investigado.

Diante da gravidade dos fatos, impõe-se a apuração das movimentações financeiras do senhor Irineu de Paula Cruz, a fim de verificar eventual participação em práticas lesivas a aposentados e pensionistas. A quebra de sigilo ora requerida fundamenta-se, portanto, na competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de investigar e responsabilizar órgãos, pessoas e entidades envolvidos em descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8205741663

SF/25497.42164-54 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor Marcos José Lins Moura Santos, inscrito sob o CPF nº 926.936.015-68, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Marcos José Lins Moura Santos, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - APBRASIL, é apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como fraudulenta, suspeitando-se de ter sido criada para desviar recursos públicos e cometer crimes contra aposentados e pensionistas. A Dataprev ainda quantifica um valor financeiro de milhões recebido pela referida associação. Conforme portal uol, a suspeita é de 11 descontos sem aval do aposentado ou pensionista.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2386741430

SF/25497.42164-54 (LexEdit*)

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2386741430

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira,** suspeito de prestar auxílio aos agentes que operavam o esquema de fraudes, conforme relatório pela Polícia Federal .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

De acordo com recentes publicações da imprensa sergipana, o senhor André Luis Dantas Ferreira, conhecido como André Moura, é apontado como um dos possíveis articuladores do esquema de fraude do INSS, sobretudo no Estado do Sergipe.

O suspeito teria atuado juntamente com Alexsandro Prados, conhecido como “Lequinho”, indiciado pela Polícia Federal, cujo relatório indicou que “Lequinho” estava à frente da Associação Universo e APDAP Prev., que, juntas, teriam movimentado mais de R$ 300 milhões em descontos indevidos na aposentadoria de brasileiros.

CD255206059400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255206059400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Ressalta-se que, segundo jornais, André Moura mantinha relações próximas com "Lequinho", tendo este sido articulador político de André nas eleições municipais de 2024. Além disso, destaque-se o fato de que "Lequinho" teria apagado as evidências da referida proximidade das redes sociais.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255206059400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255206059400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25000.27749-62 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de Antônio Carlos Camilo Antunes, inscrito no CPF nº 279.758.601-82, pelo período de 1º de janeiro de 2017 até 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícias, a Advocacia-Geral da União (AGU) obteve, junto à Justiça Federal, o bloqueio de bens e ativos financeiros de associações, empresas e pessoas físicas investigadas por suspeita de fraudes contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional da Previdência Social (INSS). As decisões favoráveis aos bloqueios impactam seis consultorias. Uma das consultorias é ACCA Consultoria Empresarial S.A., cujos sócios diretores são os senhores Antônio Carlos Camilo Antunes (o "careca do INSS") e Romeu Carvalho Antunes. Considerando a investigação da polícia federal sobre as fraudes na referida autarquia, faz-se necessário uma ação de monitoramento financeiro dos supostos envolvidos.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9285516216

SF/25000.27749-62 (LexEdit*)

responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras dos sócios da referida Consultoria Empresarial. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9285516216

SF/25169.80170-15 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de Romeu Carvalho Antunes, inscrito no CPF nº 060.644.331-24, pelo período de 1º de janeiro de 2017 até 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme notícias, a Advocacia-Geral da União (AGU) obteve, junto à Justiça Federal, o bloqueio de em bens e ativos financeiros de associações, empresas e pessoas físicas investigadas por suspeita de fraudes contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional da Previdência Social (INSS). As decisões favoráveis aos bloqueios impactam seis consultorias. Uma das consultorias é ACCA Consultoria Empresarial S.A., cujos sócios diretores são os senhores Antônio Carlos Camilo Antunes (o "careca do INSS") e Romeu Carvalho Antunes. Considerando a investigação da polícia federal sobre as fraudes na referida autarquia, faz-se necessário uma ação de monitoramento financeiro dos supostos envolvidos.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8074829686

SF/25169.80170-15 (LexEdit*)

responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras dos seus sócios da referida Consultoria Empresarial. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8074829686

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS, Presidente AAPPS UNIVERSO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD254536160000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254536160000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Marcos Jose Lins Moura Santos consta como Presidente da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254536160000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254536160000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Edson Akio Yamada**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Edson Akio Yamada, que exerceu cargo de Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** em período **investigado pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Edson Akio Yamada, que foi Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** quando foram celebrados vários Acordos de Cooperação com entidades investigadas pela operação policial, ao menos: AP BRASIL, CEBAP e CBPA.

Também o convocado é identificado como sócio de José Oliveira na empresa YAMADA E HATHEYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, entre outras articulações investigadas e diretamente relacionadas a suspeita de realização de descontos associativos fraudulentos nos benefícios dos segurados.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas e pelas correlações empresariais e familiares, considerando que também a Diretoria sob sua gestão atuou em diversas atos **objetos de investigação.**

CD255114030700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255114030700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255114030700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255114030700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alexandre Guimarães**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Alexandre Guimarães,** ex Diretor de Benefícios (DIRBEN), ex-**Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos do Instituto Nacional do Seguro Social** (INSS) e também sócio da empresa VENUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, investigado como possível facilitador de um esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**".

Requer-se a convocação de **Alexandre Guimarães,** ex Diretor de Benefícios (DIRBEN) e de **Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos** do INSS, também sócio da empresa VENUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, investigado como possível facilitador de um esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, sobretudo a partir de relações com o senhor Antonio Carlos Camilo Antunes (identificado pela imprensa como "careca do INSS") e alvo da Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".

CD254728611200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254728611200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Relevante oitiva sobre a atuação em diversas funções públicas e suas relações empresariais, bem como movimentações financeiras, por eventual participação em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254728611200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254728611200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja oficiado o **Tribunal de Contas da União a prestar informações** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, que seja oficiado o **Tribunal de Contas da União -TCU**, para que preste informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e disponibilize todos os documentos (inclusive estudos, relatórios, averiguações, quaisquer procedimentos) atinentes aos:

1. Processo nº TC 032.069/2023-5;

2. Processo nº TC 037.762/2023-0.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento da análise e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram no processo intaurado no TCU - o TC n° 032.069/2023-5 - em atenção ao Ofício nº 174/202/CFFC-P da Câmara dos Deputados, que solicitou “apuração de irregularidades no âmbito do INSS, bem

CD251317541800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317541800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

como do apensado TC nº 037.762/2023-0, identificado como “Inspeção na consignação de empréstimos e mensalidades associativas em benefícios do INSS”.

Segundo as informações públicas do processo principal[1], ele foi encerrado em 11/07/2025 devido ao “Cumprimento de objetivo”, após fazer 11 determinações ao INSS e DATAPREV e uma recomendação ao INSS.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

[1] https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp-por-numero/03206920235

CD251317541800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317541800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a **Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora **Maria Antoniêta Sousa Garcia,** dirigente da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

A sra. **Maria Antoniêta Sousa Garcia** é quem assina em nome da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS, em 12/05/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD251102683500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251102683500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

CD251102683500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251102683500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o **Senhor Altair dos Santos Lima**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o Senhor **Altair dos Santos Lima,** dirigente da APDAP PREV-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

O sr. **Altair dos Santos Lima** é quem assina em nome da APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, em 02/01/2023, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD250715648900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250715648900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

CD250715648900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250715648900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a **Senhora Raimunda Cunha**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Raimunda Cunha, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Raimunda Cunha, vice-Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB, por ser a responsável pela entidade na assinatura, em 24/08/2024 do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Raimunda Cunha, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD250301508900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250301508900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Milton Baptista de Souza, Presidente da Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - ForçaSindical (SINDNAPI - FS)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O SINDNAPI-FS mantém, desde novembro de 2023, **Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS**, permitindo a realização de **descontos associativos diretamente nos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas**, nos percentuais de 0,6% ou 2,5%, nos termos do inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/1991 e do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999.

Em que pese a exigência legal de **autorização expressa e válida do segurado**, auditoria realizada pelo INSS revelou que, até maio de 2024, a entidade possuía **347.601 filiados com descontos ativos**, arrecadando, ao longo da última década, a quantia de **R$ 546.301.347,77 (quinhentos e quarenta e seis milhões, trezentos e um mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos)**, conforme dados oficiais do Portal da Transparência.

LexEdit
CD253965958700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253965958700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Esse montante bilionário, que deveria refletir uma relação legítima e transparente, contrasta com o **expressivo número de reclamações e ações judiciais** relatando **descontos não autorizados** realizados pela entidade.

- Apenas na plataforma **Reclame Aqui**, o SINDNAPI-FS acumula **867 reclamações**, muitas delas descrevendo práticas abusivas contra idosos vulneráveis que sequer reconhecem vínculo associativo.
- Há relatos de **apropriação indevida** de valores previdenciários, **violação ao Código de Defesa do Consumidor** (art. 39), e afronta direta ao **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003, art. 102)**, que tipifica como crime a apropriação de rendimentos de pessoa idosa.
- O SINDNAPI-FS figura, ainda, entre os **maiores litigantes do país**, ocupando o 5º lugar de sua categoria, com mais de **13.363 processos judiciais** em que é réu, quase todos envolvendo **cobrança indevida de descontos previdenciários**.

Em diversas decisões judiciais, quando intimada a comprovar a existência de autorização expressa dos segurados, a entidade **não apresenta qualquer documentação comprobatória**, evidenciando a gravidade das irregularidades e a necessidade de apuração pela CPMI.

Os indícios demonstram que o sindicato, em vez de zelar pelos interesses dos aposentados e pensionistas, tem se utilizado de práticas que configuram verdadeiro **esquema de exploração financeira**, utilizando o sistema previdenciário como meio de arrecadação ilícita e prejudicando milhões de idosos.

Assim, a convocação do Sr. Milton Baptista de Souza é medida imprescindível para que esta Comissão esclareça os fatos, identifique responsabilidades e proponha providências legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD253965958700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253965958700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Janie Lupianhez Piva, Presidente da AMAR Brasil Clube de Benefícios (AMAR BRASIL)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A AMAR Brasil Clube de Benefícios (AMAR BRASIL), desde agosto de 2022, manteve um **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** com o INSS, autorizando a realização de descontos associativos diretamente nos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão de seus associados, no percentual de 2,5% do valor mensal do benefício.

Embora tais descontos dependam de **autorização expressa e consciente dos segurados**, verificou-se um **crescimento vertiginoso e incompatível** no número de filiados e nos valores repassados à entidade, conforme auditoria do INSS e decisão do Tribunal de Contas da União (TCU).

Dados levantados:

- Em 2022, a entidade contava com cerca de **53 mil associados**, saltando para mais de **210 mil em dezembro de 2023** e atingindo **303.061 em maio de 2024**;

LexEdit
CD255959755000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255959755000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

- Os repasses cresceram de **R$ 1.034.360,35 (dez/2022)** para **R$ 14.768.777,76 (maio/2023)**;
- No período de **dezembro/2022 a novembro/2024**, a associação arrecadou **R$ 232.746.319,06**;
- Apenas na plataforma Reclame Aqui, há **1.025 registros de reclamações** sobre descontos não autorizados;
- A AMAR BRASIL figura entre os **10 maiores litigantes do país em sua categoria**, com **10.558 processos judiciais** nos quais é ré, grande parte envolvendo descontos indevidos.

Diversos relatos apontam que **listas de beneficiários foram usadas sem consentimento**, com **assinaturas falsificadas e autorizações fictícias**, configurando fortes indícios de **fraude, estelionato e violação dos princípios da boa-fé, legalidade e transparência**.

Além disso, constatou-se grave falha de fiscalização do INSS, uma vez que a associação deveria ter sido auditada **32 vezes entre agosto/2022 e maio/2024**, mas somente uma fiscalização ordinária ocorreu em dezembro de 2023.

Assim, a convocação da Sra. Janie Lupianhez Piva se mostra medida **urgente e necessária**, a fim de resguardar a transparência, proteger aposentados e pensionistas contra práticas predatórias e subsidiar os trabalhos desta CPMI.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255959755000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255959755000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Marly Soares dos Santos, sócia da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – APDAP PREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – APDAP PREV tem sido reiteradamente apontada em auditorias, relatórios oficiais e reclamações de segurados do INSS como protagonista de práticas abusivas e possivelmente fraudulentas relacionadas a descontos associativos realizados diretamente em benefícios previdenciários.

A Associação ACOLHER, que mantém Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ativo com o INSS desde dezembro de 2022, apresentou crescimento absolutamente atípico e incompatível com a realidade de entidades associativas legítimas. De acordo com relatório de auditoria, até maio de 2024 contava com 293.483 associados com descontos ativos, arrecadando entre abril de 2023 e novembro de 2024 a vultosa quantia de R$ 174.730.250,24.

Esse crescimento exponencial é incompatível com processos regulares e transparentes de adesão, havendo indícios de:

LexEdit
CD255105477100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255105477100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

- filiações forçadas ou não autorizadas;
- uso de dados pessoais sem consentimento;
- apresentação de documentos e assinaturas falsas ao INSS;
- descontos indevidos, como demonstram milhares de reclamações em plataformas de defesa do consumidor (3440 apenas no Reclame Aqui).

Exemplos recentes confirmam a gravidade do problema: segurados em diversos estados relataram descontos sob a rubrica "APDAP PREV" ou "contribuição associativa" sem jamais terem solicitado filiação ou autorização para tal. Em muitos casos, aposentados – idosos e vulneráveis – sequer sabiam da existência da entidade, sendo vítimas de um verdadeiro esquema de apropriação indevida de recursos previdenciários.

Além disso, a APDAP PREV (também denominada UNIVERSO) figura entre os maiores litigantes do país (dados do CNJ – Justiça em Números), acumulando 10.662 processos no polo passivo, majoritariamente envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários. As defesas apresentadas, em regra, são genéricas e incapazes de demonstrar relação jurídica com os segurados lesados, resultando em inúmeras sentenças condenatórias.

Esse quadro configura um grave ataque à dignidade dos aposentados e pensionistas, que, em muitos casos, dependem exclusivamente de seus benefícios previdenciários para sobreviver. Tal conduta abusiva não pode ser tolerada em um Estado Democrático de Direito.

Assim, a aprovação do presente requerimento permitirá que esta CPMI cumpra seu papel constitucional de fiscalização, defesa do interesse público e proteção da dignidade dos segurados do INSS.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255105477100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255105477100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SF/25081.02694-61 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA (CONTAG), CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra do sigilo da Confederação Nacional dos Trabalhadoes na Agricultura (CONTAG), localizada no Setor de Mansões Parque Way (SMPW), Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, que, segundo notícias, está sendo acusada de solicitar o desbloqueio dos benefícios para o pagamento de mais de 34 mil descontos nas aposentadorias de agricultores, associados à Confederação. Segundo a auditoria interna do INSS, a documentação utilizada pelo grupo para solicitar o desbloqueio de descontos nas aposentadorias foi considerado irregular.

Além disso, o fluxo financeiro da CONTAG também indicou transferências de valores vultuosos para entidades sindicais, tais como Federação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3524939794

SF/25081.02694-61 (LexEdit*)

dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia (Fetag-BA), a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (Ferasp) e para a empresa Orleans Viagens. Segundo informações da Polícia Federal, os valores repassados pela Contag para as associações foram os seguintes: Fetag-BA: R$ 10.532.438,47, Ferasp: R$ 7.990.000, Orleans Viagens e Turismo: R$ 5.212.357,93, WJ Locação e venda de estruturas para eventos: R$ 843.632 e Tutano Culinária Artesanal: R $ 737.850,72. De acordo com a Controladoria-Geral da União (CGU), a Contag acumulou R$ 2 bilhões, entre 2019 e 2024, com descontos de aposentadorias. Nos últimos dez anos, os repasses à Contag somaram R$ 3,6 bilhões.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da associação. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3524939794

SF/25697.51413-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, de ARISTIDES VERAS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 448.401.104-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor Aristides Veras dos Santos, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadoes na Agricultura (CONTAG), localizada no Setor de Mansões Parque Way (SMPW), Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, que, segundo notícias, está sendo acusado de solicitar o desbloqueio dos benefícios para o pagamento de mais de 34 mil descontos nas aposentadorias de agricultores, associados à Confederação. Segundo a auditoria interna do INSS, a documentação utilizada pelo grupo para solicitar o desbloqueio de descontos nas aposentadorias foi considerado irregular.

Além disso, o fluxo financeiro da CONTAG também indicou transferências de valores vultuosos para entidades sindicais, tais como Federação

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8546606619

SF/25697.51413-00 (LexEdit*)

dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia (Fetag-BA), a Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo (Ferasp) e para a empresa Orleans Viagens. Segundo informações da Polícia Federal, os valores repassados pela Contag para as associações foram os seguintes: Fetag-BA: R$ 10.532.438,47, Ferasp: R$ 7.990.000, Orleans Viagens e Turismo: R$ 5.212.357,93, WJ Locação e venda de estruturas para eventos: R$ 843.632 e Tutano Culinária Artesanal: R $ 737.850,72. De acordo com a Controladoria-Geral da União (CGU), a Contag acumulou R$ 2 bilhões, entre 2019 e 2024, com descontos de aposentadorias. Nos últimos dez anos, os repasses à Contag somaram R$ 3,6 bilhões.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8546606619

SF/25448.96243-95 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor **ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº 071.995.200-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo do senhor **Arnaldo Martinez Guimarães,** presidente da **Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social (ABRAPPS)**. Guimarães aparece como figura chave em suposta irregularidade no âmbito de acordos firmados com o INSS, cujo envolvimento em esquema de fraudes no desconto de benefícios é amplamente documentado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União. E a da entidade justifica-se pela gravidade dos fatos apurados na denominada operação "Sem Desconto", que investiga um esquema bilionário de desconto irregular em aposentadorias e pensões — estimado em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, com expressivo incremento nos últimos anos de 2023

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8553572341

SF/25448.96243-95 (LexEdit*)

e 2024. A atuação suspeita de entidades associativas e de seus dirigentes, por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), tem sido apontada como peça central desse esquema criminoso.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado presidente. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8553572341

SF/25591.65268-93 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-ABRAPPS**, CNPJ: 10.804.925/0001-49 e filiais, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo da **Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional da Seguridade Social (ABRAPPS)**. Seu presidente aparece como figura chave em suposta irregularidade no âmbito de acordos firmados com o INSS, cujo envolvimento em esquema de fraudes no desconto de benefícios é amplamente documentado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União. E a da entidade justifica-se pela gravidade dos fatos apurados na denominada operação "Sem Desconto", que investiga um esquema bilionário de desconto irregular em aposentadorias e pensões — estimado em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, com expressivo

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675202622

SF/25591.65268-93 (LexEdit*)

incremento nos últimos anos de 2023 e 2024. A atuação suspeita de entidades associativas e de seus dirigentes, por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), tem sido apontada como peça central desse esquema criminoso.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras da citada associação. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3675202622

SF/25340.57883-97 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, da Associação de aposentados mutualista para benefícios coletivos - Ambec, inscrita sob o CNPJ nº CNPJ: 08.254.798/0001-00, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) é uma entidade que figura no epicentro das fraudes do Instituto Nacional do Seguro Social e que está sob escrutínio da Advocacia-Geral da União por suposto pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5048506542

SF/25340.57883-97 (LexEdit*)

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras citada associação. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5048506542

SF/25656.27995-53

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35 e à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35 e INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referente ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**:

- Nobre Servicos de Eventos LTDA CNPJ: 16.731.067/0001-36;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3680922305

SF/25656.27995-53

pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos, como a Nobre Serviços de Eventos Ltda (CNPJ 16.731.067/0001-36). Esta sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3680922305

SF/25042.48732-61

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referente ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**:

- C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações LTDA CNPJ: 23.343.220/0001-13

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071740932

SF/25042.48732-61

como a C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações Ltda (CNPJ 23.343.220/0001-13). Esta sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8071740932

SF/25106.80166-96 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, do senhor Maurício Camisotti, inscrito sob o CPF nº 012.346.078-67, pelo período de janeiro de 2017 até agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Maurício Camisotti, conforme portal da UOL, é apontado pela polícia federal como "sócio oculto" da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), entidade que figura no epicentro das fraudes do Instituto Nacional do Seguro Social e que está sob escrutínio da Advocacia-Geral da União por suposto pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4658521522

SF/25106.80166-96 (LexEdit*)

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do referido senhor. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4658521522

SF/25764.95414-95

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações realizadas no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal em março de 2025, revelaram uma complexa rede de desvio e lavagem de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), que beneficiou associações, dirigentes e operadores financeiros. Nesse contexto, a Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos foi diretamente identificada como destinatária de parte dos recursos ilícitos movimentados pela CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, entidade que recebeu mais de R$ 100 milhões em repasses do INSS.

Conforme relatórios oficiais, parte desses recursos foi inicialmente transferida ao operador Cícero Marcelino de Souza Santos, que, por sua vez, repassou montantes expressivos à Sra. Ingrid Pikinskeni, configurando-a como elo essencial na cadeia de ocultação patrimonial. A ausência de comprovação econômica compatível para tais transações reforça a hipótese de lavagem de dinheiro por meio de interposição de pessoas.

As investigações também destacam que as movimentações financeiras atribuídas à Sra. Ingrid não encontram respaldo em atividades comerciais ou profissionais declaradas, sugerindo que seu nome tenha sido

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7352906572

SF/25764.95414-95

utilizado para dar aparência de legalidade a valores de origem ilícita. Dessa forma, a quebra dos sigilos é medida imprescindível para confirmar os fluxos financeiros e identificar os reais beneficiários finais.

A análise de suas comunicações telefônicas e telemáticas também se mostra necessária, visto que há fortes indícios de que Ingrid atuava em coordenação direta com outros investigados da organização criminosa, como Carlos Roberto Ferreira Lopes e Cícero Marcelino, a fim de viabilizar a circulação dos recursos desviados. O mapeamento dessas comunicações permitirá reconstruir a rede de contatos, ordens e instruções trocadas entre os operadores.

O marco temporal ora sugerido — 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra fundamento direto nos autos da investigação da Polícia Federal. O relatório aponta movimentações suspeitas desde janeiro de 2021, envolvendo a CONAFER e seus dirigentes, com repasses subsequentes a Ingrid Pikinskeni. O marco final — junho de 2025 — corresponde ao período de três meses após a deflagração da operação (23 de março de 2025), assegurando a captura de eventuais tentativas de ocultação patrimonial ou destruição de provas após a deflagração.

A quebra do sigilo bancário permitirá apurar os créditos recebidos pela Sra. Ingrid, identificar origens, contrapartidas e beneficiários, bem como cruzar dados com transferências já mapeadas em relação a outros investigados.

A amplitude e a gravidade das condutas atribuídas a Ingrid Pikinskeni justificam plenamente a medida excepcional. A apuração detalhada de suas movimentações financeiras e comunicações permitirá sanar lacunas probatórias essenciais para responsabilizar todos os envolvidos, impedir a dissipação dos recursos desviados e subsidiar eventuais pedidos de recuperação patrimonial. Trata-se, portanto, de providência necessária e proporcional diante da relevância do caso e do montante de recursos públicos indevidamente apropriados.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7352906572

SF/25851.37193-65 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira, do CENTRO DE ESTUDO DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS (CEBAP), CNPJ nº 09.152.106/0001-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento da quebra de sigilo do Centro de Estudo dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), inscrito no CNPJ nº 09.152.106/0001-85, uma das entidades investigadas pela Polícia Federal, na Operação Sem Desconto, sobre descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O CEBAP integra um trio de entidades ligadas ao empresário Maurício Camisotti, do ramo de seguros e planos de saúde, apontado como um dos principais articuladores do esquema que pode alcançar R$ 6,3 bilhões em fraudes. Documentos da investigação revelam que dirigentes dessas associações eram, em muitos casos, familiares ou funcionários de Camisotti, evidenciando um controle

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8198475111

SF/25851.37193-65 (LexEdit*)

indireto. O próprio CEBAP já foi presidido por **Edmar Policarpo Júnior, tio da esposa de Rodrigo Rosolem Califoni**, executivo do Grupo Total Health (THG) e braço direito de Camisotti.

Segundo reportagens do portal Metrópoles, a Polícia Federal apurou que, desde que firmou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, em dezembro de 2022, o CEBAP arrecadou sozinho mais de R$ 202 milhões em mensalidades descontadas diretamente da folha de pagamento de aposentados. Os valores, que começaram em R$ 388 mil mensais em junho de 2023, chegaram a R$ 13,3 milhões por mês em abril de 2024. Outras entidades ligadas ao mesmo grupo, como a AMBEC e a UNSBRAS (que recentemente mudou de nome para UNABRASIL), faturaram juntas cerca de R$ 750 milhões no mesmo período.

O mesmo veículo noticiou que a Unsbras, por exemplo, firmou convênio com o INSS em setembro de 2023 e, poucos dias depois, alterou sua diretoria, que passou a ser composta por familiares de Rodrigo Rosolem Califoni. Sua sede foi transferida de Belo Horizonte para São Paulo, em prédio vizinho ao da Ambec, **reforçando os indícios de ligação direta com Camisotti**. Registros em cartório e na internet mostram, ainda, que sites e domínios dessas entidades estavam vinculados à empresa Benfix, que tem Maurício Camisotti como sócio. Há relatos, inclusive, de que até mesmo uma funcionária da família do empresário fizeram parte da diretoria estatutária para comandar uma das associações.

Essas circunstâncias motivaram não apenas a investigação da Polícia Federal, mas também auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), que identificaram descontos indevidos em larga escala. O Ministério Público Federal (MPF), por sua vez, pediu à Justiça a suspensão de todos os acordos firmados por essas entidades com o INSS, a fim de cessar imediatamente as cobranças irregulares.

Nesse sentido, a quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8198475111

SF/25851.37193-65 (LexEdit*)

ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização de órgãos, pessoas e entidades, pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do CEBAP, de modo a esclarecer responsabilidades e garantir a devida responsabilização. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8198475111

SF/25993.47664-98

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações realizadas no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal em março de 2025, revelaram uma complexa rede de desvio e lavagem de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), que beneficiou associações, dirigentes e operadores financeiros. Nesse contexto, a Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos foi diretamente identificada como destinatária de parte dos recursos ilícitos movimentados pela CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, entidade que recebeu mais de R$ 100 milhões em repasses do INSS.

Conforme relatórios oficiais, parte desses recursos foi inicialmente transferida ao operador Cícero Marcelino de Souza Santos, que, por sua vez, repassou montantes expressivos à Sra. Ingrid Pikinskeni, configurando-a como elo essencial na cadeia de ocultação patrimonial. A ausência de comprovação econômica compatível para tais transações reforça a hipótese de lavagem de dinheiro por meio de interposição de pessoas.

As investigações também destacam que as movimentações financeiras atribuídas à Sra. Ingrid não encontram respaldo em atividades

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9503840696

SF/25993.47664-98

comerciais ou profissionais declaradas, sugerindo que seu nome tenha sido utilizado para dar aparência de legalidade a valores de origem ilícita. Dessa forma, a quebra dos sigilos é medida imprescindível para confirmar os fluxos financeiros e identificar os reais beneficiários finais.

O marco temporal ora sugerido — aos anos-calendário 2021 a 2025 — encontra fundamento direto nos autos da investigação da Polícia Federal. O relatório aponta movimentações suspeitas desde janeiro de 2021, envolvendo a CONAFER e seus dirigentes, com repasses subsequentes a Ingrid Pikinskeni. O marco final — junho de 2025 — corresponde ao período de três meses após a deflagração da operação (23 de março de 2025), assegurando a captura de eventuais tentativas de ocultação patrimonial ou destruição de provas após a deflagração.

A quebra do sigilo fiscal se faz necessária para verificar a coerência entre os valores movimentados e os rendimentos declarados nos exercícios de 2021 a 2025, apontando possíveis fraudes tributárias e ocultação patrimonial.

A amplitude e a gravidade das condutas atribuídas a Ingrid Pikinskeni justificam plenamente a medida excepcional. A apuração detalhada de suas movimentações financeiras e comunicações permitirá sanar lacunas probatórias essenciais para responsabilizar todos os envolvidos, impedir a dissipação dos recursos desviados e subsidiar eventuais pedidos de recuperação patrimonial. Trata-se, portanto, de providência necessária e proporcional diante da relevância do caso e do montante de recursos públicos indevidamente apropriados.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9503840696

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOSE CARLOS DE JESUS, Presidente APDAP PREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD259083598100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259083598100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Jose Carlos de Jesus consta como Presidente da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259083598100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259083598100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Luiza Ferreira de Abreu, Presidente CAAP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD255012269100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255012269100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a senhora Maria Luiza Ferreira de Abreu consta como Presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos, sendo que a CAAP chegou a fazer até 1.351 filiações por hora.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255012269100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255012269100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Raimunda Cunha.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Raimunda Cunha, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Raimunda Cunha, vice-Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AAPB, por ser a responsável pela entidade na assinatura, em 24/08/2024 do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Raimunda Cunha, razão pela qual

CD258488958300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258488958300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD258488958300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258488958300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A. CNPJ - 15.113.480/0001-74, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Arpar Administração,Participação e Empreendimento S.A. CNPJ - 15.113.480/0001-74, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal demonstram que o esquema criminoso capitaneado por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", não se limitava às entidades associativas

CD256618803300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256618803300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

fraudulentas ou às empresas diretamente controladas por ele. Parte significativa dos recursos ilícitos foi distribuída a empresas beneficiárias, que atuavam na cadeia de lavagem de capitais e possibilitaram a inserção e ocultação de valores de origem ilícita no sistema financeiro nacional .

Entre as empresas identificadas como beneficiárias estão a Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A., a WM System Informática Ltda., a DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda. e a Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda., todas destinatárias de vultosos repasses originados de companhias controladas por Antunes. Relatórios de inteligência apontam que essas firmas receberam recursos sem justificativa contratual ou operacional compatível, evidenciando indícios de que funcionaram como etapas intermediárias da lavagem de dinheiro.

Segundo a representação[1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos .

A primeira notícia de operações atípicas envolvendo empresas do investigado foi reportada em 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira identificou movimentação de mais de R$7,1 milhões em apenas seis meses, em clara discrepância com a capacidade econômica dos envolvidos. Por essa razão, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, abrangendo o período a partir de 14 de maio de 2023 .

Já o marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025, alcançando, assim, até 23 de junho de 2025. Esse intervalo permite investigar não apenas a movimentação que antecedeu as operações atípicas, mas também os eventuais repasses e tentativas de ocultação patrimonial após a deflagração da operação policial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD256618803300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256618803300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Reportagem do Estadão reforça que o patrimônio de Antunes e seu entorno empresarial é incompatível com a renda declarada, incluindo mansões, frota de veículos de luxo e offshore em paraíso fiscal, o que reforça a tese de que tais empresas beneficiárias participaram de esquema de blindagem patrimonial e lavagem internacional de recursos .

Além disso, os dados levantados pela CGU mostram que o prejuízo causado ao erário e aos beneficiários do INSS pode superar a casa dos bilhões de reais, sendo imprescindível a análise das relações financeiras entre as empresas do Careca e as companhias beneficiárias, de modo a identificar toda a cadeia de repasses e os reais destinatários dos valores desviados .

Portanto, a quebra de sigilo bancário e fiscal da Arpar Administração, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, é medida indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro no âmbito desta CPMI. Trata-se de providência legítima, necessária e proporcional para assegurar a responsabilização dos envolvidos e a defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD256618803300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256618803300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA, CNPJ 40.763.995/0001-67, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Prevent Brasil Corretora de Seguros LTDA, CNPJ 40.763.995/0001-67, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal demonstram que o esquema criminoso capitaneado por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", não se limitava às entidades associativas fraudulentas ou às empresas diretamente controladas por ele. Parte significativa dos recursos ilícitos foi distribuída a empresas

CD255128683800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255128683800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

beneficiárias, que atuavam na cadeia de lavagem de capitais e possibilitaram a inserção e ocultação de valores de origem ilícita no sistema financeiro nacional .

Entre as empresas identificadas como beneficiárias estão a Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A., a WM System Informática Ltda., a DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda. e a Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda., todas destinatárias de vultosos repasses originados de companhias controladas por Antunes. Relatórios de inteligência apontam que essas firmas receberam recursos sem justificativa contratual ou operacional compatível, evidenciando indícios de que funcionaram como etapas intermediárias da lavagem de dinheiro.

Segundo a representação[1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos .

A primeira notícia de operações atípicas envolvendo empresas do investigado foi reportada em 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira identificou movimentação de mais de R$7,1 milhões em apenas seis meses, em clara discrepância com a capacidade econômica dos envolvidos. Por essa razão, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, abrangendo o período a partir de 14 de maio de 2023 .

Já o marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025, alcançando, assim, até 23 de junho de 2025. Esse intervalo permite investigar não apenas a movimentação que antecedeu as operações atípicas, mas também os eventuais repasses e tentativas de ocultação patrimonial após a deflagração da operação policial.

Reportagem do Estadão reforça que o patrimônio de

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD255128683800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255128683800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Antunes e seu entorno empresarial é incompatível com a renda declarada, incluindo mansões, frota de veículos de luxo e offshore em paraíso fiscal, o que reforça a tese de que tais empresas beneficiárias participaram de esquema de blindagem patrimonial e lavagem internacional de recursos .

Além disso, os dados levantados pela CGU mostram que o prejuízo causado ao erário e aos beneficiários do INSS pode superar a casa dos bilhões de reais, sendo imprescindível a análise das relações financeiras entre as empresas do Careca e as companhias beneficiárias, de modo a identificar toda a cadeia de repasses e os reais destinatários dos valores desviados .

Portanto, a quebra de sigilo bancário e fiscal da Prevent Brasil Corretora de Seguros, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, é medida indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro no âmbito desta CPMI. Trata-se de providência legítima, necessária e proporcional para assegurar a responsabilização dos envolvidos e a defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD255128683800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255128683800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Dm&H Assessoria Empresarial e Corretora De Seguros Ltda, CNPJ 36579040000187, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Dm&H Assessoria Empresarial e Corretora De Seguros Ltda, CNPJ 36579040000187, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal):

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal demonstram que o esquema criminoso capitaneado por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", não se limitava às entidades associativas fraudulentas ou às empresas diretamente controladas por ele. Parte

CD253269015000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253269015000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

significativa dos recursos ilícitos foi distribuída a empresas beneficiárias, que atuavam na cadeia de lavagem de capitais e possibilitaram a inserção e ocultação de valores de origem ilícita no sistema financeiro nacional .

Entre as empresas identificadas como beneficiárias estão a Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A., a WM System Informática Ltda., a DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda. e a Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda., todas destinatárias de vultosos repasses originados de companhias controladas por Antunes. Relatórios de inteligência apontam que essas firmas receberam recursos sem justificativa contratual ou operacional compatível, evidenciando indícios de que funcionaram como etapas intermediárias da lavagem de dinheiro.

Segundo a representação[1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos .

A primeira notícia de operações atípicas envolvendo empresas do investigado foi reportada em 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira identificou movimentação de mais de R$7,1 milhões em apenas seis meses, em clara discrepância com a capacidade econômica dos envolvidos. Por essa razão, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, abrangendo o período a partir de 14 de maio de 2023 .

Já o marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025, alcançando, assim, até 23 de junho de 2025. Esse intervalo permite investigar não apenas a movimentação que antecedeu as operações atípicas, mas também os eventuais repasses e tentativas de ocultação patrimonial após a deflagração da operação policial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD253269015000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253269015000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Reportagem do Estadão reforça que o patrimônio de Antunes e seu entorno empresarial é incompatível com a renda declarada, incluindo mansões, frota de veículos de luxo e offshore em paraíso fiscal, o que reforça a tese de que tais empresas beneficiárias participaram de esquema de blindagem patrimonial e lavagem internacional de recursos .

Além disso, os dados levantados pela CGU mostram que o prejuízo causado ao erário e aos beneficiários do INSS pode superar a casa dos bilhões de reais, sendo imprescindível a análise das relações financeiras entre as empresas do Careca e as companhias beneficiárias, de modo a identificar toda a cadeia de repasses e os reais destinatários dos valores desviados .

Portanto, a quebra de sigilo bancário e fiscal da DM&H Assessoria, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, é medida indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro no âmbito desta CPMI. Trata-se de providência legítima, necessária e proporcional para assegurar a responsabilização dos envolvidos e a defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253269015000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253269015000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Wm System Informática Ltda - CNPJ 66.055.047/0001-60, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Wm System Informática Ltda - CNPJ 66.055.047/0001-60, beneficiária de recursos das empresas de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal):

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pela Polícia Federal demonstram que o esquema criminoso capitaneado por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", não se limitava às entidades associativas fraudulentas ou às empresas diretamente controladas por ele. Parte significativa dos recursos ilícitos foi distribuída a empresas beneficiárias, que atuavam na cadeia de lavagem de capitais e

CD250104723400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250104723400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

possibilitaram a inserção e ocultação de valores de origem ilícita no sistema financeiro nacional .

Entre as empresas identificadas como beneficiárias estão a Arpar Administração, Participação e Empreendimento S.A., a WM System Informática Ltda., a DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros Ltda. e a Prevent Brasil Corretora de Seguros Ltda., todas destinatárias de vultosos repasses originados de companhias controladas por Antunes. Relatórios de inteligência apontam que essas firmas receberam recursos sem justificativa contratual ou operacional compatível, evidenciando indícios de que funcionaram como etapas intermediárias da lavagem de dinheiro.

Segundo a representação[1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos .

A primeira notícia de operações atípicas envolvendo empresas do investigado foi reportada em 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira identificou movimentação de mais de R$7,1 milhões em apenas seis meses, em clara discrepância com a capacidade econômica dos envolvidos. Por essa razão, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, abrangendo o período a partir de 14 de maio de 2023 .

Já o marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025, alcançando, assim, até 23 de junho de 2025. Esse intervalo permite investigar não apenas a movimentação que antecedeu as operações atípicas, mas também os eventuais repasses e tentativas de ocultação patrimonial após a deflagração da operação policial.

Reportagem do Estadão reforça que o patrimônio de Antunes e seu entorno empresarial é incompatível com a renda

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD250104723400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250104723400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

declarada, incluindo mansões, frota de veículos de luxo e offshore em paraíso fiscal, o que reforça a tese de que tais empresas beneficiárias participaram de esquema de blindagem patrimonial e lavagem internacional de recursos .

Além disso, os dados levantados pela CGU mostram que o prejuízo causado ao erário e aos beneficiários do INSS pode superar a casa dos bilhões de reais, sendo imprescindível a análise das relações financeiras entre as empresas do Careca e as companhias beneficiárias, de modo a identificar toda a cadeia de repasses e os reais destinatários dos valores desviados .

Portanto, a quebra de sigilo bancário e fiscal da WM System Informática, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, é medida indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro no âmbito desta CPMI. Trata-se de providência legítima, necessária e proporcional para assegurar a responsabilização dos envolvidos e a defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD250104723400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250104723400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Gilcinea dos Santos, Presidente, da Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil (ASABASP BRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se em fatos graves que apontam para possíveis práticas lesivas aos aposentados e pensionistas, especialmente no que se refere ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado em junho de 2023 entre a ASABASP BRASIL e o INSS, que permitiu descontos associativos diretamente nos benefícios previdenciários.

De acordo com auditoria realizada pelo INSS, até maio de 2024, a associação possuía 23.039 filiados e, entre setembro de 2023 e novembro de 2024, arrecadou a expressiva quantia de R$ 16.781.857,06 (dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos).

Todavia, tal arrecadação contrasta com a quantidade alarmante de denúncias e reclamações acerca de descontos indevidos, em especial de

LexEdit
CD250685996700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250685996700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

beneficiários que afirmam jamais ter autorizado a filiação ou os descontos em seus proventos.

Somente na plataforma Reclame Aqui, já foram registradas 421 reclamações, a maioria denunciando práticas abusivas e descontos sem autorização. Além disso, a ASABASP BRASIL figura como ré em centenas de ações judiciais em todo o país, muitas das quais resultaram em sentenças que reconheceram a inexistência de relação jurídica e determinaram a restituição de valores e indenizações por danos morais.

Ainda mais grave, auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), divulgada pelo Jornal Metrópoles, revelou que aposentados e pensionistas negam qualquer vínculo com a entidade e não reconhecem as assinaturas constantes dos termos de filiação apresentados como justificativa para os descontos.

Diante da gravidade dos fatos expostos, torna-se imprescindível a presença da Sra. Gilcinea dos Santos nesta CPMI, para esclarecer as práticas da ASABASP BRASIL, a origem das autorizações de desconto, a transparência na utilização dos recursos arrecadados e as medidas adotadas para sanar as irregularidades constatadas.

A proteção dos direitos dos segurados do INSS deve ser prioridade absoluta desta Comissão, que não pode tolerar a perpetuação de práticas que fragilizam e exploram os aposentados e pensionistas do Brasil.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD250685996700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250685996700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ALBERTO GONZAGA DE LIMA, AAPPS UNIVERSO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD252940303300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252940303300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Alberto Gonzaga de Lima está relacionado à Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252940303300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252940303300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25578.37080-53

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referente, **aos anos-calendário 2021 a 2025**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, **referente aos anos-calendário 2021 a 2025**:

- CSS Consultoria e Gestão LTDA CNPJ 57.551.901/0001-99;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos, como a CSS Consultoria e Gestão LTDA CNPJ 57.551.901/0001-99. Esta sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3750182662

SF/25578.37080-53

artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — **referente aos anos-calendário 2021 a 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3750182662

SF/25311.61449-40

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes **aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- T.b. Holding Financeira LTDA CNPJ 43.943.500/0001-70;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35) e Ingrid Pikinskeni Morais Santos (CPF 429.968.848-17), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001546513

SF/25311.61449-40

Entre essas empresas, destaca-se a T.b. Holding Financeira Ltda (CNPJ 43.943.500/0001-70), que, pelo próprio objeto social, permitem operações de natureza financeira, constituindo canais privilegiados para a circulação e camuflagem de capitais ilícitos. A ausência de lastro econômico compatível com as movimentações reportadas demanda a verificação detalhada de seus extratos bancários e declarações fiscais.

O marco temporal proposto para a quebra — anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001546513

SF/25311.61449-40

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2001546513

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Ferreira da Silva, Vice-presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Sr. José Ferreira da Silva, Vice-presidente Sindicato Nacional dos Aposentados (Sindinapi). Conhecido pelo apelido de "Frei Chico", desde 2008 faz parte da diretoria do Sindinapi e, em 2023, assumiu o cargo de Vice-Presidente da entidade. A Sindinapi é umas das 11 entidades investigadas na "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025. Segundo apontou a CGU, muitos entrevistados afirmaram não serem filiados à entidade, e, ainda assim, os descontos foram executados.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250076210900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250076210900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pela imprensa, o Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, tinha empresas que operavam como intermediárias das entidades envolvidas no escândalo do INSS. Segundo a Polícia Federal, as pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Sr. Antônio Carlos receberam mais de R$53 milhões diretamente das entidades sindicais e de empresas relacionadas às entidades.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250900517400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250900517400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SF/25759.97069-94

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, respectivamente, aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, **referente aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- Css Locacao de Veículos Maquinas e Equipamentos LTDA CNPJ 57.527.587/0001-09;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9127515242

SF/25759.97069-94

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos, como a Css Locacao de Veículos Maquinas e Equipamentos LTDA CNPJ 57.527.587/0001-09. Esta sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

As quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9127515242

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alessandro Stefanutto, Ex-presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado na mídia, o Sr. Alessandro Steffanuto foi presidente do INSS entre julho de 2023 até abril de 2025, quando foi afastado e demitido após a Operação Sem Desconto.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251075913000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251075913000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor André Fidelis, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado na imprensa, André Fidelis foi Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão no INSS até julho do ano de 2024. As investigações apontam que o Sr. André vendeu dados de beneficiários do INSS a fim de permitir os descontos indevidos. Segundo a Polícia Federal, o Sr. André Fidelis recebeu aproximadamente R$5,19 milhões através de empresas vinculados ao seu filho e à sua nora.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251097197400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251097197400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a apuração de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a apuração de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Nesses termos, requisita-se:

1. DOCUMENTOS
2. RELATÓRIOS
3. OFÍCIOS
4. DESPACHOS
5. PEÇAS DE INQUÉRITO
6. DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS.

LexEdit
CD253760021600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253760021600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Polícia Federal, enquanto órgão de polícia judiciária da União, é a responsável pela condução de investigações criminais que podem conter informações relevantes e provas colhidas no âmbito de inquéritos policiais em curso, o fornecimento destes elementos é essencial para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instituída pelo Requerimento nº 07/2025-CN, possa aprofundar a investigação legislativa e exercer seu papel constitucional de fiscalização e controle.

Este pedido encontra-se fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como nos artigos 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que atribuem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive para acessar informações sob sigilo, desde que justificado o nexo com o objeto da apuração.

Os documentos eventualmente protegidos por sigilo legal serão tratados em conformidade com a legislação vigente, observando-se as restrições de acesso e a proteção de dados pessoais prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD). O fornecimento das informações solicitadas permitirá à CPMI identificar com maior precisão a cadeia de responsabilidades, as práticas fraudulentas adotadas e os possíveis beneficiários das condutas ilícitas em análise.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD253760021600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253760021600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS, alvo de investigação por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre as irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS, alvo de investigação por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios de auditoria
2. Inspeção
3. Monitoramento
4. Correições
5. Comunicações internas e externas
6. Quaisquer documentos, inclusive de caráter sigiloso.

LexEdit
CD254992165500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254992165500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

A CGU, na qualidade de órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo Federal, é responsável por apurar, monitorar e propor medidas de prevenção e responsabilização administrativa no âmbito da Administração Pública Federal. Tais documentos são fundamentais para esta CPMI, pois fornecem subsídios técnicos que revelam falhas de gestão, pontos de vulnerabilidade e eventuais atos de omissão ou conivência administrativa.

O pedido está amparado no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 2º da Lei nº 1.579/1952 e nos artigos 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que conferem às CPIs poderes para requisitar documentos sigilosos, desde que motivados pela pertinência temática e necessidade da medida.

As informações fornecidas pela CGU serão fundamentais para que a CPMI proponha medidas corretivas e preventivas, bem como para instruir seu relatório final com dados oficiais obtidos a partir dos mecanismos de controle interno da União, assegurando que o tratamento dos dados observe as normas de sigilo e proteção de informações sensíveis previstas na legislação vigente.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254992165500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254992165500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SF/25330.09142-36

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35 e à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referentes, respectivamente, aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35 e INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, **referente aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- Nobre Servicos de Eventos LTDA CNPJ: 16.731.067/0001-36;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2526054409

SF/25330.09142-36

de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos, como a Nobre Serviços de Eventos Ltda (CNPJ 16.731.067/0001-36). Esta sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

As quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2526054409

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Maurício Camisotti, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pela imprensa, o empresário Maurício Camisotti e outros familiares movimentaram mais de meio bilhão de reais em operações suspeitas entre 2016 e 2024. Os relatórios dessas movimentações foram anexados aos inquéritos da Polícia Federal sobre o escândalo do INSS. Maurício Camisotti teria recebido milhões de entidades envolvidas no esquema (Ambec, Cebap e Unsbras).

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258688045400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258688045400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SF/25431.11167-90

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, respectivamente, aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes **aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- Terra Bank LTDA - CNPJ: 44.056.101/0001-50;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Entre essas empresas, destaca-se a Terra Bank Ltda (CNPJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8050787155

SF/25431.11167-90

44.056.101/0001-50), que, pelo próprio objeto social, permitem operações de natureza financeira, constituindo canais privilegiados para a circulação e camuflagem de capitais ilícitos. A ausência de lastro econômico compatível com as movimentações reportadas demanda a verificação detalhada de seus extratos bancários e declarações fiscais.

O marco temporal proposto para a quebra — anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8050787155

SF/25834.77060-34

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referente, **aos anos-calendário 2021 a 2025**.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, **referente aos anos-calendário 2021 a 2025**:

- Agropecuaria Pikiskeni LTDA CNPJ: 57.531.331/0001-75;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17 esposa de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Merece especial destaque a Agropecuária Pikinskeni Ltda (CNPJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6749937762

SF/25834.77060-34

57.531.331/0001-75), vinculada à Ingrid Pikinskeni, uma vez que negócios rurais são tradicionalmente empregados para justificar a circulação de grandes somas em espécie e dissimular patrimônio adquirido com dinheiro ilícito. O exame de suas contas e declarações permitirá verificar se houve aquisição de bens e terras como forma de ocultação patrimonial.

O marco temporal proposto para a quebra — **referente aos anos-calendário 2021 a 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6749937762

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Afonso Galleti Junior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente divulgado na mídia, a Gestora Eficiente Ltda era responsável pelo processamento de documentos de filiação para envio à Dataprev, viabilizando os descontos dos aposentados e pensionistas. Os dirigentes do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindinapi) recebiam comissões a cada desconto feito nos benefícios. A coordenadora jurídica do Sindinapi é esposa do Sr. Carlos Afonso Galleti Junior, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti. Segundo relatório da CGU, houve um crescimento abrupto nas filiações, com 67 mil novos associados em apenas um mês no ano de 2023.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD257155140100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257155140100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Eudenes dos Santos, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP), ostenta um histórico de graves irregularidades em sua relação com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, especialmente no que tange à celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACT) que autorizam descontos de mensalidades associativas diretamente nos benefícios previdenciários.

Em **2019**, fiscalização realizada pelo INSS constatou inúmeras irregularidades na então ABSP, culminando na **rescisão do ACT em fevereiro de 2020**. Apesar disso, em **março de 2023**, mesmo após dois indeferimentos administrativos no processo SEI nº 35014.530360/2022-81, a Divisão de Consignação em Benefícios (DCBEN) autorizou novo ACT com a entidade, posteriormente publicada no Diário Oficial da União em 17/03/2023.

LexEdit
CD250443809200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250443809200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Desde então, verificou-se a **reincidência das práticas abusivas** contra segurados, como descontos indevidos sem autorização, cobranças em duplicidade e ausência de prestação de serviços efetivos. O processo SEI nº 35014.439990/2023-01, instaurado em novembro de 2023, consolidou relatos de milhares de reclamações e denúncias de beneficiários que alegam nunca terem autorizado sua vinculação à AAPEN.

Segundo auditoria interna do INSS, em **maio de 2024** a AAPEN já contava com **491.925 filiados**, e entre novembro de 2023 e novembro de 2024, desviou mais de **R$ 188 milhões** dos benefícios de aposentados e pensionistas, configurando um verdadeiro esquema de apropriação ilícita de recursos previdenciários.

Ainda, o **Reclame Aqui** registra milhares de denúncias contra a entidade, quase todas relacionadas a descontos indevidos e abusivos em aposentadorias e pensões. Trata-se de clara violação aos princípios da legalidade, moralidade administrativa, proteção do consumidor e dignidade da pessoa idosa, conforme o artigo 230 da Constituição Federal e o artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor.

Some-se a isso o fato de que a AAPEN (ABSP) figura entre os **maiores litigantes do país** em sua categoria, com mais de **11 mil processos judiciais** em que é ré, acumulando sentenças que reconhecem a inexistência de relação jurídica e determinam a restituição de valores cobrados indevidamente.

O caso alcançou tamanha gravidade que a **Controladoria-Geral da União (CGU)** e a imprensa nacional noticiaram que, em auditoria sobre associações conveniadas, **100% dos aposentados entrevistados declararam nunca terem se filiado** a entidades como a AAPEN, revelando a completa fraude da relação jurídica estabelecida.

Assim, esta convocação se impõe como medida indispensável à elucidação dos fatos e à responsabilização dos envolvidos, em defesa da legalidade,

LexEdit
CD250443809200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250443809200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

da moralidade administrativa e da dignidade dos aposentados e pensionistas do Brasil.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD250443809200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250443809200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SF/25553.73020-00

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referente, **aos anos-calendário 2021 a 2025.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, **aos anos-calendário 2021 a 2025:**

- Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educacao CNPJ: 30.533.510/0001-95;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17 esposa de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1851916322

SF/25553.73020-00

de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Outra empresa ligada a Cícero Marcelino e Ingrid — Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação (CNPJ 30.533.510/0001-95) — chama atenção por sua capacidade de simular prestações de serviços genéricos, frequentemente utilizadas para movimentar recursos sem lastro fático real. A investigação de seus fluxos bancários e fiscais é indispensável para apurar se foram utilizadas como veículos de escoamento e reciclagem de valores.

O marco temporal proposto para a **quebra referente aos anos-calendário 2021 a 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1851916322

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE, AAPPS UNIVERSO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD250785700900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250785700900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Edmilson Miguel Arcanjo Dias de Andrade está relacionado à Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD250785700900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250785700900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25207.33226-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada em março de 2025, revelaram uma ampla rede criminosa voltada ao desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), por meio de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos surge como peça central, identificado como beneficiário direto de transferências ilícitas de valores provenientes da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

De acordo com a Representação da Polícia Federal, parte significativa dos mais de R$ 100 milhões recebidos pela CONAFER entre 2021 e 2023 foi repassada diretamente ao Sr. Cícero Marcelino, em movimentações que totalizam, de forma documentada, R$ 812.000,00. Tais transferências foram realizadas sem justificativa econômica plausível, apontando para a utilização do investigado como “laranja” na cadeia de distribuição e lavagem dos valores desviados.

As informações levantadas indicam que, após receber os valores,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8574824239

SF/25207.33226-00

Cícero Marcelino procedia a repasses subsequentes para terceiros vinculados ao esquema, como Ingrid Pikinskeni, além de direcionar recursos a empresas ligadas ao casal beneficiário final. Essa movimentação reforça a tese de que ele atuava como operador financeiro secundário, desempenhando papel crucial na fragmentação das transações e na ocultação da origem ilícita dos recursos.

A quebra do sigilo bancário é imprescindível para identificar toda a cadeia de beneficiários das transferências realizadas entre 2021 e 2025, mapear eventuais conexões com outras pessoas físicas ou jurídicas e verificar se os repasses documentados pela Polícia Federal representam apenas uma fração do total efetivamente movimentado.

O período proposto — de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra respaldo nos documentos da própria Polícia Federal, que delimitaram as movimentações suspeitas da CONAFER entre janeiro de 2021 e julho de 2023, estendendo-se a data final até três meses após a deflagração da operação, em 23 de março de 2025, de modo a abranger eventuais tentativas de dissimulação patrimonial e destruição de provas subsequentes à investigação.

Assim, a medida ora pleiteada se apresenta como proporcional, necessária e adequada para o esclarecimento dos fatos, uma vez que o Sr. Cícero Marcelino figura como elo direto entre a principal entidade investigada (CONAFER) e outros agentes suspeitos, detendo informações que apenas poderão ser integralmente comprovadas mediante a análise de seus fluxos bancários, fiscais e comunicacionais.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8574824239

SF/25618.02452-19

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada em março de 2025, revelaram uma ampla rede criminosa voltada ao desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), por meio de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos surge como peça central, identificado como beneficiário direto de transferências ilícitas de valores provenientes da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

De acordo com a Representação da Polícia Federal, parte significativa dos mais de R$ 100 milhões recebidos pela CONAFER entre 2021 e 2023 foi repassada diretamente ao Sr. Cícero Marcelino, em movimentações que totalizam, de forma documentada, R$ 812.000,00. Tais transferências foram realizadas sem justificativa econômica plausível, apontando para a utilização do investigado como “laranja” na cadeia de distribuição e lavagem dos valores desviados.

As informações levantadas indicam que, após receber os valores,

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5379466658

SF/25618.02452-19

Cícero Marcelino procedia a repasses subsequentes para terceiros vinculados ao esquema, como Ingrid Pikinskeni, além de direcionar recursos a empresas ligadas ao casal beneficiário final. Essa movimentação reforça a tese de que ele atuava como operador financeiro secundário, desempenhando papel crucial na fragmentação das transações e na ocultação da origem ilícita dos recursos.

A quebra do sigilo fiscal é imprescindível cotejar os rendimentos declarados pelo investigado com as movimentações financeiras já identificadas. Há fortes indícios de que a renda formalmente declarada não guarda compatibilidade com os valores recebidos, circunstância que configura enriquecimento ilícito e dissimulação de origem de recursos.

O período proposto — de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra respaldo nos documentos da própria Polícia Federal, que delimitaram as movimentações suspeitas da CONAFER entre janeiro de 2021 e julho de 2023, estendendo-se a data final até três meses após a deflagração da operação, em 23 de março de 2025, de modo a abranger eventuais tentativas de dissimulação patrimonial e destruição de provas subsequentes à investigação.

Assim, a medida ora pleiteada se apresenta como proporcional, necessária e adequada para o esclarecimento dos fatos, uma vez que o Sr. Cícero Marcelino figura como elo direto entre a principal entidade investigada (CONAFER) e outros agentes suspeitos, detendo informações que apenas poderão ser integralmente comprovadas mediante a análise de seus fluxos bancários, fiscais e comunicacionais.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5379466658

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empress a seguir elencadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário):**

- Concepto Vet Ltda - CNPJ 46.527.462/0001-62;

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, revelou um esquema de desvio de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), operacionalizado por meio de entidades associativas e empresariais que recebiam vultosos repasses decorrentes de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, destaca-se a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, diretamente beneficiado por repasses que superaram R$ 812 mil apenas em transferências identificadas, e suspeito de utilizar empresas de fachada e empresas ligadas a familiares e sócios como instrumentos de lavagem de capitais.

Entre as empresas identificadas como vinculadas a Carlos Roberto

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7151675759

SF/25637.22084-26

Ferreira Lopes estão a Concepto Vet Ltda (CNPJ 46.527.462/0001-62), a Jaguar Comércio Varejista de Produtos Artesanais Ltda (CNPJ 49.706.529/0001-14) e a Farmlands Holding LLC (CNPJ 42.611.769/0001-96).

No caso da Concepto Vet Ltda, há indícios de que a empresa foi usada como veículo de dissimulação patrimonial, recebendo recursos incompatíveis com sua atividade econômica formal. A análise preliminar de sua constituição societária, bem como de seu volume de operações declarado, demonstra um descompasso significativo entre sua estrutura e as movimentações financeiras a ela atribuídas, configurando a possibilidade de empresa de fachada.

A Jaguar Comércio Varejista de Produtos Artesanais Ltda, por sua vez, também figura no radar da investigação por aparentar servir como intermediária em transferências sucessivas de valores, esvaziando contas e repassando recursos a pessoas físicas e jurídicas ligadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e a outros operadores do esquema. Tal dinâmica é comum em estruturas de layering, etapa típica dos processos de lavagem de dinheiro, conforme apontado pela doutrina e jurisprudência em matéria de crimes financeiros.

Já a Farmlands Holding LLC apresenta especial relevância, por sua ligação com operações societárias mais complexas e por manter vínculos com familiares e sócios próximos de Carlos Roberto Ferreira Lopes. A empresa surge em reportagens e documentos apreendidos como potencial instrumento de blindagem patrimonial e internacionalização de ativos, especialmente em razão do padrão de atuação da organização criminosa, que incluiu a utilização de offshores e holdings para afastar a origem ilícita dos valores desviados.

Diante disso, a quebra de sigilo bancário e fiscal dessas empresas mostra-se imprescindível para identificar: (i) a real origem dos recursos movimentados; (ii) os beneficiários finais das transferências realizadas; (iii) eventuais contratos simulados ou operações fictícias; e (iv) a compatibilidade entre os rendimentos declarados e os valores efetivamente transacionados no período.

O marco temporal proposto acompanha os parâmetros já utilizados em quebras de sigilo relacionadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e à CONAFER. Assim, o sigilo bancário deve abranger o período de 1º de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, considerando o início das movimentações ilícitas identificadas pela Polícia Federal e a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025) acrescida de três meses. Já o sigilo fiscal deve alcançar os anos-calendário 2023 a 2025, período em que os relatórios da CGU e da PF apontam a intensificação das movimentações suspeitas.

Ressalte-se que a quebra de sigilo é medida necessária, proporcional e amparada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que delimitados marcos temporais e fundamentada em indícios de irregularidade, como no presente

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7151675759

SF/25637.22084-26

caso.

A não adoção dessa providência resultaria em grave prejuízo às investigações parlamentares, impedindo a elucidação do papel efetivo dessas empresas no esquema criminoso e comprometendo a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo bancário e fiscal da Concepto Vet Ltda, Jaguar Comércio Varejista de Produtos Artesanais Ltda e Farmlands Holding LLC revela-se medida imprescindível para o aprofundamento das investigações, possibilitando mapear a cadeia financeira, identificar cúmplices e beneficiários e proteger o erário de futuras práticas semelhantes.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7151675759

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Tracao Diligence Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.714.214/0001-23, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Tracao Diligence Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.714.214/0001-23, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD251309778400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251309778400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD251309778400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251309778400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Tracao Diligence Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.714.214/0001-23, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD251309778400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251309778400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Brasilia Consultoria Empresarial S/A** – CNPJ 48.366.042/0001-77, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Brasilia Consultoria Empresarial S/A** – CNPJ 48.366.042/0001-77, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com

CD250795089600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250795089600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD250795089600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250795089600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Brasilia Consultoria Empresarial S/A** – CNPJ 48.366.042/0001-77s, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD250795089600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250795089600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Acca Consultoria Empresarial S/A – CNPJ 20.182.270/0001-78, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Acca Consultoria Empresarial S/A** – CNPJ 20.182.270/0001-78, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com

CD250123008700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250123008700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD250123008700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250123008700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Acca Consultoria Empresarial S/A** – CNPJ 20.182.270/0001-78, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD250123008700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250123008700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Antunes & Camilo Ltda** – CNPJ 33.476.607/0001-00, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Antunes & Camilo Ltda** – CNPJ 33.476.607/0001-00, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com

CD252690440000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252690440000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD252690440000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252690440000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Antunes & Camilo Ltda** – CNPJ 33.476.607/0001-00, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD252690440000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252690440000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A** – CNPJ 56.183.008/0001-95, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A** – CNPJ 56.183.008/0001-95, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com

CD259299970300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259299970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD259299703000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259299703000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Drpl Comercializacao e Locacao de Veiculos S/A** – CNPJ 56.183.008/0001-95, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD259299970300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259299970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Diligence Construtora e Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.609/0001-58, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Diligence Construtora e Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.609/0001-58, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com

CD259013062600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013062600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD259013062600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013062600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Diligence Construtora e Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.609/0001-58, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD259013062600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013062600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Brasilia Construtora e Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.532.764/0001-21, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Brasilia Construtora e Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.532.764/0001-21, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de

CD258694003700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258694003700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD258694003700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258694003700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Brasilia Construtora e Incorporadora Ltda** – CNPJ 52.532.764/0001-21, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD258694003700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258694003700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda** – CNPJ 50.481.710/0001-59, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda** – CNPJ 50.481.710/0001-59, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD258421162300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258421162300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD258421162300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258421162300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Medicinale Comercio Varejista e Atacadista Ltda** – CNPJ 50.481.710/0001-59, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD258421162300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258421162300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Irmaos Antunes Ltda** – CNPJ 02.594.612/0001-85, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Irmaos Antunes Ltda** – CNPJ 02.594.612/0001-85, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

CD258030270700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258030270700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Irmaos Antunes**

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD258030270700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258030270700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Ltda – CNPJ 02.594.612/0001-85, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD258030270700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258030270700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Vintage Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** - CNPJ 52.433.631/0001-06, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Vintage Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** - CNPJ 52.433.631/0001-06, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD257397788800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257397788800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD257397788800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257397788800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Vintage Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** - CNPJ 52.433.631/0001-06, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD257397788800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257397788800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Fluente Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.330/0001-74, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Fluente Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.330/0001-74, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD257354755200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257354755200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD257354755200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257354755200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Fluente Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.330/0001-74, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD257354755200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257354755200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25446.57845-92

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculada ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**:

- Farmlands Holding Llc - CNPJ 42.611.769/0001-96.

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, revelou um esquema de desvio de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), operacionalizado por meio de entidades associativas e empresariais que recebiam vultosos repasses decorrentes de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, destaca-se a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, diretamente beneficiado por repasses que superaram R$ 812 mil apenas em transferências identificadas, e suspeito de utilizar empresas de fachada e empresas ligadas a familiares e sócios como instrumentos de lavagem de capitais.

Entre a empresa identificada como vinculada a Carlos Roberto Ferreira Lopes está a Farmlands Holding LLC (CNPJ 42.611.769/0001-96).

Já a Farmlands Holding LLC apresenta especial relevância, por sua ligação com operações societárias mais complexas e por manter vínculos com

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1247940704

SF/25446.57845-92

familiares e sócios próximos de Carlos Roberto Ferreira Lopes. A empresa surge em reportagens e documentos apreendidos como potencial instrumento de blindagem patrimonial e internacionalização de ativos, especialmente em razão do padrão de atuação da organização criminosa, que incluiu a utilização de offshores e holdings para afastar a origem ilícita dos valores desviados.

Diante disso, a quebra de sigilo bancário dessa empresa mostra-se imprescindível para identificar: (i) a real origem dos recursos movimentados; (ii) os beneficiários finais das transferências realizadas; (iii) eventuais contratos simulados ou operações fictícias; e (iv) a compatibilidade entre os rendimentos declarados e os valores efetivamente transacionados no período.

O marco temporal proposto acompanha os parâmetros já utilizados em quebras de sigilo relacionadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e à CONAFER. Assim, o sigilo bancário deve abranger o período de 1º de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, considerando o início das movimentações ilícitas identificadas pela Polícia Federal e a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025) acrescida de três meses.

Ressalte-se que a quebra de sigilo é medida necessária, proporcional e amparada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que delimitados marcos temporais e fundamentada em indícios de irregularidade, como no presente caso.

A não adoção dessa providência resultaria em grave prejuízo às investigações parlamentares, impedindo a elucidação do papel efetivo dessas empresas no esquema criminoso e comprometendo a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo bancário da Farmlands Holding LLC revela-se medida imprescindível para o aprofundamento das investigações, possibilitando mapear a cadeia financeira, identificar cúmplices e beneficiários e proteger o erário de futuras práticas semelhantes.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO

LUIZ LIMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1247940704

SF/25446.57845-92

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1247940704

SF/25654.52353-14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculada ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**:

- Jaguar Comercio Varejista Produtos Artesanais Ltda - CNPJ 49.706.529/0001-14;

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, revelou um esquema de desvio de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), operacionalizado por meio de entidades associativas e empresariais que recebiam vultosos repasses decorrentes de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, destaca-se a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, diretamente beneficiado por repasses que superaram R$ 812 mil apenas em transferências identificadas, e suspeito de utilizar empresas de fachada e empresas ligadas a familiares e sócios como instrumentos de lavagem de capitais.

Entre a empresa identificada como vinculada a Carlos Roberto Ferreira Lopes está a Jaguar Comércio Varejista de Produtos Artesanais Ltda

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7951380755

SF/25654.52353-14

(CNPJ 49.706.529/0001-14).

A Jaguar Comércio Varejista de Produtos Artesanais Ltda, por sua vez, também figura no radar da investigação por aparentar servir como intermediária em transferências sucessivas de valores, esvaziando contas e repassando recursos a pessoas físicas e jurídicas ligadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e a outros operadores do esquema. Tal dinâmica é comum em estruturas de layering, etapa típica dos processos de lavagem de dinheiro, conforme apontado pela doutrina e jurisprudência em matéria de crimes financeiros.

Diante disso, a quebra de sigilo bancário dessa empresa mostra-se imprescindível para identificar: (i) a real origem dos recursos movimentados; (ii) os beneficiários finais das transferências realizadas; (iii) eventuais contratos simulados ou operações fictícias; e (iv) a compatibilidade entre os rendimentos declarados e os valores efetivamente transacionados no período.

O marco temporal proposto acompanha os parâmetros já utilizados em quebras de sigilo relacionadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e à CONAFER. Assim, o sigilo bancário deve abranger o período de 1º de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, considerando o início das movimentações ilícitas identificadas pela Polícia Federal e a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025) acrescida de três meses.

Ressalte-se que a quebra de sigilo é medida necessária, proporcional e amparada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo bancário, desde que delimitados marcos temporais e fundamentada em indícios de irregularidade, como no presente caso.

A não adoção dessa providência resultaria em grave prejuízo às investigações parlamentares, impedindo a elucidação do papel efetivo dessas empresas no esquema criminoso e comprometendo a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo bancário da Jaguar Comércio Varejista de Produtos Artesanais Ltda revela-se medida imprescindível para o aprofundamento das investigações, possibilitando mapear a cadeia financeira, identificar cúmplices e beneficiários e proteger o erário de futuras práticas semelhantes.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7951380755

SF/25654.52353-14

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7951380755

SF/25204.80154-23

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, respectivamente, aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL das empresas a seguir elencadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes **aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- Concepto Vet Ltda - CNPJ 46.527.462/0001-62;

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, revelou um esquema de desvio de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), operacionalizado por meio de entidades associativas e empresariais que recebiam vultosos repasses decorrentes de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, destaca-se a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, diretamente beneficiado por repasses que superaram R$ 812 mil apenas em transferências identificadas, e suspeito de utilizar empresas de fachada e empresas ligadas a familiares e sócios como instrumentos de lavagem de capitais.

Entre as empresas identificadas como vinculadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes está a Concepto Vet Ltda (CNPJ 46.527.462/0001-62).

No caso da Concepto Vet Ltda, há indícios de que a empresa foi usada como veículo de dissimulação patrimonial, recebendo recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1650590255

SF/25204.80154-23

incompatíveis com sua atividade econômica formal. A análise preliminar de sua constituição societária, bem como de seu volume de operações declarado, demonstra um descompasso significativo entre sua estrutura e as movimentações financeiras a ela atribuídas, configurando a possibilidade de empresa de fachada.

Diante disso, a quebra de sigilo fiscal dessas empresas mostra-se imprescindível para identificar: (i) a real origem dos recursos movimentados; (ii) os beneficiários finais das transferências realizadas; (iii) eventuais contratos simulados ou operações fictícias; e (iv) a compatibilidade entre os rendimentos declarados e os valores efetivamente transacionados no período.

O marco temporal proposto acompanha os parâmetros já utilizados em quebras de sigilo relacionadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e à CONAFER. A quebra de sigilo fiscal deve alcançar os anos-calendário 2023 a 2025, período em que os relatórios da CGU e da PF apontam a intensificação das movimentações suspeitas.

Ressalte-se que a quebra de sigilo é medida necessária, proporcional e amparada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que delimitados marcos temporais e fundamentada em indícios de irregularidade, como no presente caso.

A não adoção dessa providência resultaria em grave prejuízo às investigações parlamentares, impedindo a elucidação do papel efetivo dessas empresas no esquema criminoso e comprometendo a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo fiscal da Concepto Vet Ltda revela-se medida imprescindível para o aprofundamento das investigações, possibilitando mapear a cadeia financeira, identificar cúmplices e beneficiários e proteger o erário de futuras práticas semelhantes.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1650590255

SF/25379.09219-18

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, respectivamente, aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL das empresas a seguir elencadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes **aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- Farmlands Holding Llc - CNPJ 42.611.769/0001-96;

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, revelou um esquema de desvio de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), operacionalizado por meio de entidades associativas e empresariais que recebiam vultosos repasses decorrentes de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, destaca-se a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, diretamente beneficiado por repasses que superaram R$ 812 mil apenas em transferências identificadas, e suspeito de utilizar empresas de fachada e empresas ligadas a familiares e sócios como instrumentos de lavagem de capitais.

Entre as empresas identificadas como vinculadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes está a Farmlands Holding Llc - CNPJ 42.611.769/0001-96.

No caso da Farmlands Holding Llc, há indícios de que a empresa foi usada como veículo de dissimulação patrimonial, recebendo recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8351232565

SF/25379.09219-18

incompatíveis com sua atividade econômica formal. A análise preliminar de sua constituição societária, bem como de seu volume de operações declarado, demonstra um descompasso significativo entre sua estrutura e as movimentações financeiras a ela atribuídas, configurando a possibilidade de empresa de fachada.

Diante disso, a quebra de sigilo fiscal dessa empresa mostra-se imprescindível para identificar: (i) a real origem dos recursos movimentados; (ii) os beneficiários finais das transferências realizadas; (iii) eventuais contratos simulados ou operações fictícias; e (iv) a compatibilidade entre os rendimentos declarados e os valores efetivamente transacionados no período.

O marco temporal proposto acompanha os parâmetros já utilizados em quebras de sigilo relacionadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e à CONAFER. A quebra de sigilo fiscal deve alcançar os anos-calendário 2023 a 2025, período em que os relatórios da CGU e da PF apontam a intensificação das movimentações suspeitas.

Ressalte-se que a quebra de sigilo é medida necessária, proporcional e amparada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que delimitados marcos temporais e fundamentada em indícios de irregularidade, como no presente caso.

A não adoção dessa providência resultaria em grave prejuízo às investigações parlamentares, impedindo a elucidação do papel efetivo dessas empresas no esquema criminoso e comprometendo a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo fiscal da Farmlands Holding Llc revela-se medida imprescindível para o aprofundamento das investigações, possibilitando mapear a cadeia financeira, identificar cúmplices e beneficiários e proteger o erário de futuras práticas semelhantes.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8351232565

SF/25468.74457-68

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, respectivamente, aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL das empresas a seguir elencadas, vinculadas ao senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes **aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- Jaguar Comercio Varejista Produtos Artesanais Ltda - CNPJ 49.706.529/0001-14;

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal em março de 2025, revelou um esquema de desvio de recursos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS), operacionalizado por meio de entidades associativas e empresariais que recebiam vultosos repasses decorrentes de descontos indevidos em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, destaca-se a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da CONAFER, diretamente beneficiado por repasses que superaram R$ 812 mil apenas em transferências identificadas, e suspeito de utilizar empresas de fachada e empresas ligadas a familiares e sócios como instrumentos de lavagem de capitais.

Entre as empresas identificadas como vinculadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes está a Jaguar Comercio Varejista Produtos Artesanais Ltda - CNPJ 49.706.529/0001-14.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1969037114

SF/25468.74457-68

No caso da Jaguar Comercio Varejista Produtos Artesanais Ltda, há indícios de que a empresa foi usada como veículo de dissimulação patrimonial, recebendo recursos incompatíveis com sua atividade econômica formal. A análise preliminar de sua constituição societária, bem como de seu volume de operações declarado, demonstra um descompasso significativo entre sua estrutura e as movimentações financeiras a ela atribuídas, configurando a possibilidade de empresa de fachada.

Diante disso, a quebra de sigilo fiscal dessas empresas mostra-se imprescindível para identificar: (i) a real origem dos recursos movimentados; (ii) os beneficiários finais das transferências realizadas; (iii) eventuais contratos simulados ou operações fictícias; e (iv) a compatibilidade entre os rendimentos declarados e os valores efetivamente transacionados no período.

O marco temporal proposto acompanha os parâmetros já utilizados em quebras de sigilo relacionadas a Carlos Roberto Ferreira Lopes e à CONAFER. A quebra de sigilo fiscal deve alcançar os anos-calendário 2023 a 2025, período em que os relatórios da CGU e da PF apontam a intensificação das movimentações suspeitas.

Ressalte-se que a quebra de sigilo é medida necessária, proporcional e amparada pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a competência das Comissões Parlamentares de Inquérito para decretar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que delimitados marcos temporais e fundamentada em indícios de irregularidade, como no presente caso.

A não adoção dessa providência resultaria em grave prejuízo às investigações parlamentares, impedindo a elucidação do papel efetivo dessas empresas no esquema criminoso e comprometendo a possibilidade de responsabilização civil, administrativa e penal dos envolvidos.

Por todo o exposto, a quebra de sigilo fiscal da Jaguar Comercio Varejista Produtos Artesanais Ltda revela-se medida imprescindível para o aprofundamento das investigações, possibilitando mapear a cadeia financeira, identificar cúmplices e beneficiários e proteger o erário de futuras práticas semelhantes.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1969037114

SF/25468.74457-68

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1969037114

SF/25091.97995-97

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), entidade que, segundo relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) em período recente.

A análise da movimentação financeira demonstra que parte desses recursos, em torno de R$ 812 mil, foi diretamente transferida da CONAFER para contas de Carlos Roberto Ferreira Lopes. Em seguida, tais valores foram direcionados para pessoas físicas e jurídicas de ligação pessoal e comercial do investigado, como Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e empresas a eles vinculadas. Esse caminho financeiro — da entidade presidida por Lopes até

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9699732954

SF/25091.97995-97

terceiros ligados a ele — caracteriza uma trilha de ocultação e possível lavagem de dinheiro.

A gravidade dos indícios torna imperiosa a quebra de sigilo bancário do investigado, para que seja possível detalhar: (i) a origem e o destino final dos valores desviados da CONAFER; (ii) a eventual existência de repasses adicionais não identificados nos relatórios iniciais da PF; e (iii) a articulação de Carlos Roberto Ferreira Lopes com outros operadores financeiros, sócios e dirigentes de entidades que também integravam a engrenagem criminosa.

O marco temporal para a quebra de sigilos deve respeitar o padrão já aplicado em casos semelhantes nesta CPMI. Assim, considerando o relatório da Polícia Federal que identifica repasses suspeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 19 de julho de 2023, o marco inicial da medida deve ser 1º de janeiro de 2021, garantindo a análise retroativa de toda a cadeia de movimentações desde o início da atuação suspeita. O marco final, por sua vez, deve abranger 23 de junho de 2025 (três meses após a deflagração da Operação “Sem Desconto”, em 23 de março de 2025), assegurando o rastreamento de eventuais tentativas de blindagem patrimonial ou destruição de provas após a ação policial.

O sigilo bancário é imprescindível para apurar a movimentação de recursos entre a CONAFER, o presidente da entidade e seus possíveis operadores financeiros. Já os sigilos telefônico e telemático se justificam pela necessidade de identificar interlocutores e fluxos de comunicação mantidos por Carlos Roberto Ferreira Lopes durante o período em que se intensificaram as movimentações suspeitas, especialmente no contexto da circulação de valores entre pessoas físicas e jurídicas próximas ao esquema.

As informações jornalísticas também corroboram os achados da PF, apontando que recursos destinados a entidades de aposentados e pensionistas foram utilizados em operações de lavagem de dinheiro e aquisição de bens de luxo, como veículos de alto padrão e imóveis, sem qualquer vinculação com as finalidades estatutárias da CONAFER. Nesse contexto, é crucial verificar se Carlos Roberto Ferreira Lopes, na condição de presidente da entidade, foi beneficiário direto ou indireto desse desvio de finalidade.

Ademais, a posição de liderança de Carlos Roberto Ferreira Lopes na CONAFER confere a ele responsabilidade direta sobre a assinatura de contratos, convênios e atos de gestão que possibilitaram a entrada e a circulação de valores de origem suspeita. A análise de seus sigilos permitirá compreender se ele atuava apenas como beneficiário de repasses ilegais ou se desempenhava também papel central na estruturação e comando das transações ilícitas.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de medidas dessa natureza comprometeria a efetividade da CPMI, que tem como escopo central a identificação de beneficiários e operadores do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas. A quebra de sigilos permitirá à Comissão completar a trilha do dinheiro, identificar beneficiários ocultos, estabelecer a cadeia de comando do esquema e dimensionar com precisão o impacto financeiro do

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9699732954

SF/25091.97995-97

desvio sobre os cofres da Previdência Social.

A medida atende ao princípio da proporcionalidade, visto que há indícios robustos e já documentados de envolvimento de Carlos Roberto Ferreira Lopes em operações financeiras suspeitas. Além disso, a delimitação temporal (2021 a 2025) assegura que o alcance da medida seja estritamente voltado ao período de interesse investigativo, evitando devassas desnecessárias em sua vida pessoal.

Por fim, a quebra de sigilos é compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para adotar tal medida sempre que existirem indícios consistentes de envolvimento em ilícitos graves, especialmente em esquemas de desvio de recursos públicos e de lavagem de dinheiro, como é o caso ora em exame.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9699732954

SF/25286.86987-60

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, aos anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), entidade que, segundo relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) em período recente.

A análise da movimentação financeira demonstra que parte desses recursos, em torno de R$ 812 mil, foi diretamente transferida da CONAFER para contas de Carlos Roberto Ferreira Lopes. Em seguida, tais valores foram direcionados para pessoas físicas e jurídicas de ligação pessoal e comercial do investigado, como Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e empresas a eles vinculadas. Esse caminho financeiro — da entidade presidida por Lopes até terceiros ligados a ele — caracteriza uma trilha de ocultação e possível lavagem de dinheiro.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4944803442

SF/25286.86987-60

A gravidade dos indícios torna imperiosa a quebra de sigilo fiscal do investigado, para que seja possível detalhar: (i) a origem e o destino final dos valores desviados da CONAFER; (ii) a eventual existência de repasses adicionais não identificados nos relatórios iniciais da PF; e (iii) a articulação de Carlos Roberto Ferreira Lopes com outros operadores financeiros, sócios e dirigentes de entidades que também integravam a engrenagem criminosa.

O marco temporal para a quebra de sigilos deve respeitar o padrão já aplicado em casos semelhantes nesta CPMI. Assim, considerando o relatório da Polícia Federal que identifica repasses suspeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 19 de julho de 2023, o marco inicial da medida deve ser 1º de janeiro de 2021, garantindo a análise retroativa de toda a cadeia de movimentações desde o início da atuação suspeita. O marco final, por sua vez, deve abranger 23 de junho de 2025 (três meses após a deflagração da Operação “Sem Desconto”, em 23 de março de 2025), assegurando o rastreamento de eventuais tentativas de blindagem patrimonial ou destruição de provas após a ação policial.

O sigilo fiscal é imprescindível para apurar a movimentação de recursos entre a CONAFER, o presidente da entidade e seus possíveis operadores financeiros.

As informações jornalísticas também corroboram os achados da PF, apontando que recursos destinados a entidades de aposentados e pensionistas foram utilizados em operações de lavagem de dinheiro e aquisição de bens de luxo, como veículos de alto padrão e imóveis, sem qualquer vinculação com as finalidades estatutárias da CONAFER. Nesse contexto, é crucial verificar se Carlos Roberto Ferreira Lopes, na condição de presidente da entidade, foi beneficiário direto ou indireto desse desvio de finalidade.

Ademais, a posição de liderança de Carlos Roberto Ferreira Lopes na CONAFER confere a ele responsabilidade direta sobre a assinatura de contratos, convênios e atos de gestão que possibilitaram a entrada e a circulação de valores de origem suspeita. A análise de seus sigilos permitirá compreender se ele atuava apenas como beneficiário de repasses ilegais ou se desempenhava também papel central na estruturação e comando das transações ilícitas.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de medidas dessa natureza comprometeria a efetividade da CPMI, que tem como escopo central a identificação de beneficiários e operadores do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas. A quebra de sigilos permitirá à Comissão completar a trilha do dinheiro, identificar beneficiários ocultos, estabelecer a cadeia de comando do esquema e dimensionar com precisão o impacto financeiro do desvio sobre os cofres da Previdência Social.

A medida atende ao princípio da proporcionalidade, visto que há indícios robustos e já documentados de envolvimento de Carlos Roberto Ferreira Lopes em operações financeiras suspeitas. Além disso, a delimitação temporal (2021 a 2025) assegura que o alcance da medida seja estritamente voltado ao período de interesse investigativo, evitando devassas desnecessárias em sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4944803442

SF/25286.86987-60

vida pessoal.

Por fim, a quebra de sigilos é compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para adotar tal medida sempre que existirem indícios consistentes de envolvimento em ilícitos graves, especialmente em esquemas de desvio de recursos públicos e de lavagem de dinheiro, como é o caso ora em exame.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4944803442

SF/25177.31435-93

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, respectivamente, aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes **aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal)**:

- C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações LTDA CNPJ: 23.343.220/0001-13

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3388206177

SF/25177.31435-93

Se evidencia empresa voltada para a prestação de serviços diversos, como a C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações Ltda (CNPJ 23.343.220/0001-13). Esta sociedade pode ter servido para a emissão de notas fiscais frias, justificando artificialmente repasses financeiros, prática recorrente em esquemas de lavagem de dinheiro em organizações criminosas complexas.

O marco temporal proposto para a quebra — anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo fiscal é essencial para confrontar o volume de movimentações financeiras com as declarações prestadas à Receita Federal, revelando possíveis práticas de fraude tributária, omissão de receitas e simulação de operações comerciais.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3388206177

SF/25722.69748-13

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referente ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025**:

- Terra Bank LTDA - CNPJ: 44.056.101/0001-50;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Entre essas empresas, destaca-se a Terra Bank Ltda (CNPJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3258914467

SF/25722.69748-13

44.056.101/0001-50), que, pelo próprio objeto social, permitem operações de natureza financeira, constituindo canais privilegiados para a circulação e camuflagem de capitais ilícitos. A ausência de lastro econômico compatível com as movimentações reportadas demanda a verificação detalhada de seus extratos bancários e declarações fiscais.

O marco temporal proposto para a quebra — anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3258914467

SF/25917.66693-77

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculadas ao senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes ao período de **01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**:

- T.b. Holding Financeira LTDA CNPJ 43.943.500/0001-70;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente a Cícero Marcelino de Souza Santos (CPF 341.314.018-35) e Ingrid Pikinskeni Morais Santos (CPF 429.968.848-17), apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246157030

SF/25917.66693-77

de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Entre essas empresas, destaca-se a T.b. Holding Financeira Ltda (CNPJ 43.943.500/0001-70), que, pelo próprio objeto social, permitem operações de natureza financeira, constituindo canais privilegiados para a circulação e camuflagem de capitais ilícitos. A ausência de lastro econômico compatível com as movimentações reportadas demanda a verificação detalhada de seus extratos bancários e declarações fiscais.

O marco temporal proposto para a quebra — 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246157030

SF/25917.66693-77

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5246157030

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Localize Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** - CNPJ 52.433.571/0001-13, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Localize Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** - CNPJ 52.433.571/0001-13, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD256471809300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256471809300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD256471809300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256471809300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Localize Diligence e Brasilia Incorporadora SPE Ltda** - CNPJ 52.433.571/0001-13, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD256471809300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256471809300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Camilo Comercio e Servicos S/A** – CNPJ 50.442.926/0002-96, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Camilo Comercio e Servicos S/A** – CNPJ 50.442.926/0002-96, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD251543798800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251543798800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD251543798800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251543798800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da **Camilo Comercio e Servicos S/A** – CNPJ 50.442.926/0002-96, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD251543798800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251543798800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **ACDS Call Center Ltda** – CNPJ 51.233.177/0001-79, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **ACDS Call Center Ltda** – CNPJ 51.233.177/0001-79, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com

CD253037341000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253037341000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD253037341000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253037341000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **ACDS Call Center Ltda** – CNPJ 51.233.177/0001-79, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253037341000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253037341000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Quasar Diligence Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.508/0001-87, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Quasar Diligence Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.508/0001-87, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD253179496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253179496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD253179496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253179496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Quasar Diligence Incorporadora SPE Ltda** – CNPJ 52.433.508/0001-87, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253179496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253179496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD254517695000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254517695000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD254517695000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254517695000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **RPLD Construtora e Incorporadora S/A** – CNPJ 56.169.248/0001-35, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD254517695000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254517695000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Prospect Consultoria Empresarial Ltda** – CNPJ 44.722.047/0001-34, vinculada ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **empresa Prospect Consultoria Empresarial Ltda** – CNPJ 44.722.047/0001-34, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referente ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e

CD255611775400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255611775400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD255611775400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255611775400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Assim, a quebra de sigilo da empresa **Prospect Consultoria Empresarial Ltda** – CNPJ 44.722.047/0001-34, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD255611775400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255611775400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Camilo Comercio e Servicos Ltda** – CNPJ 50.442.926/0001-05, vinculadas ao senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referente, respectivamente, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da **Camilo Comercio e Servicos Ltda** – CNPJ 50.442.926/0001-05, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com

CD259925160100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925160100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado .

A Polícia Federal, em representação[1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como "fachadas" para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS .

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação .

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial .

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv)

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD259925160100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925160100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Camilo Comercio e Servicos Ltda** – CNPJ 50.442.926/0001-05, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD259925160100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259925160100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS, AAPPS UNIVERSO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD253878123900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253878123900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a senhora Valdira Prado Santana Santos está relacionada à Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253878123900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253878123900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Marilisa Moran Garcia, Presidente da AMBEC, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD255877723700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255877723700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a senhora senhora Marilisa Moran Garcia, sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255877723700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255877723700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Nacional do SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS (SINDNAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD253824590800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253824590800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, senhor Milton Baptista de Souza Filho, Diretor Presidente Nacional Do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253824590800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253824590800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o Senhor **Altair dos Santos Lima**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, Altair dos Santos Lima, dirigente da APDAP PREV-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Sr. Altair dos Santos Lima é quem assina em nome da APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, em 02/01/2023, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI,

CD254790283700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254790283700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD254790283700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254790283700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

SF/25433.70114-57 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja enviada à Advocacia-Geral da União (AGU), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Ministério da Previdência Social (MPS), solicitação para manutenção da suspensão dos descontos associativos nos benefícios previdenciários de todos os aposentados e pensionistas, seja qual for a entidade associativa aos quais se vinculam, até a finalização dos trabalhos desta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento fundamenta-se na gravidade das denúncias de fraudes envolvendo descontos associativos em benefícios previdenciários, que atingiram milhões de aposentados e pensionistas em todo o país, reduzindo indevidamente a renda de cidadãos já em situação de vulnerabilidade.

Diante da repercussão do caso e da necessidade de conter novos prejuízos, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), provocado pelo Ministério da Previdência Social (MPS), editou o Despacho PRES/INSS nº 65/2025, determinando a suspensão imediata dos Acordos de Cooperação Técnica e dos descontos associativos. A medida foi reforçada pela Controladoria-Geral da União (CGU). Esta providência revelou-se imprescindível para preservar a lisura da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3545845554

SF/25433.70114-57 (LexEdit*)

apuração administrativa e interromper uma prática que vinha lesando grande parte dos segurados.

Nesse contexto, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, instaurada para investigar essas práticas abusivas, deve dispor de condições plenas para apurar, com independência, a extensão das irregularidades e as responsabilidades dos envolvidos. A manutenção da suspensão imediata dos descontos, até a conclusão dos trabalhos desta Comissão, é medida essencial para evitar a contaminação das provas, impedir a chamada "regularização artificial" de débitos pretéritos por meio de supostas novas autorizações e, sobretudo, assegurar que os beneficiários tenham restituído o que lhes é de direito.

A eventual retomada dos descontos, neste momento, acarretaria riscos concretos: (i) fragilizaria a investigação, ao permitir manipulação documental e cadastral; (ii) transferiria novamente ao segurado o ônus de contestar individualmente valores indevidos; (iii) estimularia a inadimplência informacional das entidades, que já deixaram de responder à maioria das contestações; e (iv) resultaria em nova onda de judicialização, sobrecarregando o Poder Judiciário com demandas que poderiam ser solucionadas no âmbito administrativo.

Assim, a manutenção da suspensão dos descontos associativos durante todo o prazo de funcionamento da CPMI apresenta-se como medida indispensável para assegurar a efetividade das apurações parlamentares, proteger o interesse público e resguardar integralmente os aposentados e pensionistas, que jamais deveriam ter sido submetidos a práticas abusivas em detrimento de sua renda previdenciária.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3545845554

SF/25206.72505-97

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira,** suspeito de prestar auxílio aos agentes que operavam o esquema de fraudes, conforme relatório pela Polícia Federal .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

De acordo com recentes publicações da imprensa sergipana, o senhor André Luis Dantas Ferreira, conhecido como André Moura, é apontado como um dos possíveis articuladores do esquema de fraude do INSS, sobretudo no Estado do Sergipe.

O suspeito teria atuado juntamente com Alexsandro Prados, conhecido como “Lequinho”, indiciado pela Polícia Federal, cujo relatório indicou que “Lequinho” estava à frente da Associação Universo e APDAP Prev., que, juntas, teriam movimentado mais de R$ 300 milhões em descontos indevidos na aposentadoria de brasileiros.

Ressalta-se que, segundo jornais, André Moura mantinha relações próximas com “Lequinho”, tendo este sido articulador político de André nas eleições municipais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6820654239

SF/25206.72505-97

2024. Além disso, destaque-se o fato de que “Lequinho” teria apagado as evidências da referida proximidade das redes sociais.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6820654239

SF/25928.78782-73

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor André Paulo Félix Fidelis.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos no âmbito das investigações sobre o esquema nacional de descontos associativos não autorizados aplicados a aposentadorias e pensões de beneficiários.

Segundo documentos acessados pela imprensa e apurações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU), Fidelis participou de eventos promovidos por entidades investigadas, o que levanta questionamentos sobre conflito de interesses, já que cabia à diretoria do INSS autorizar convênios e descontos em folha.

Foram ainda identificados repasses financeiros de operadores do esquema a familiares de Fidelis, sugerindo possível relação indireta com os valores movimentados.

Diante desses elementos, sua oitiva é essencial para esclarecer sua conduta à frente da Diretoria de Benefícios, detalhar sua relação com entidades conveniadas, explicar

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8654678408

SF/25928.78782-73

vínculos financeiros envolvendo seus familiares e contribuir para a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou criminais.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8654678408

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Liduina Pereira de Oliveira, Presidente da AAPB, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD253843757100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253843757100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a senhora Maria Liduina Pereira de Oliveira, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253843757100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253843757100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25653.58388-78

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3547968263

SF/25653.58388-78

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3547968263

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual

CD258602081900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258602081900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD258602081900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258602081900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Maria Inês Batista de Almeida.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **a senhora Maria Inês Batista de Almeida, Presidente da Associação de Benefícios Mútuos dos Empregados da Caixa Econômica Federal - Ambec.**

JUSTIFICAÇÃO

A senhora Maria Inês Batista de Almeida consta como presidente formal da Associação de Benefícios Mútuos dos Empregados da Caixa Econômica Federal (Ambec), que passou a integrar o rol de conveniadas do INSS em 2023, em meio ao aumento expressivo de entidades cadastradas. Embora figure como dirigente, investigações jornalísticas indicam que a Ambec seria controlada por empresários ligados a seguradoras de saúde.

A Ambec é apontada como beneficiária de descontos indevidos sobre aposentadorias, aplicados sem o consentimento dos beneficiários, muitos dos quais sequer conheciam a entidade.Foram identificados milhares de processos judiciais questionando os descontos, além de queixas ao Procon e relatos na internet. Os aposentados registram prejuízos mensais de R$ 45,00 debitados automaticamente, configurando um modus operandi compatível com os padrões de fraude sob investigação desta CPMI. O nome de Maria Inês Batista aparece nos registros oficiais e nos extratos de pagamento dos beneficiários.

CD251493036000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251493036000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

Diante do papel da Ambec nos descontos indevidos, da posição formal de Maria Inês Batista e dos indícios de uso irregular de dados de beneficiários, sua convocação é imprescindível para esclarecer a atuação da associação, identificar os reais responsáveis e fornecer à CPMI elementos para o completo desvendamento das práticas fraudulentas que prejudicaram milhares de cidadãos.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD251493036000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251493036000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

SF/25800.55293-48

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Francisco Paulo Soares Lopes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Francisco Soares Lopes,** ex-presidente do INSS .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Francisco Paulo Soares Lopes, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 2018, teve sua gestão marcada por questionamentos e denúncias de irregularidades. Ainda que os fatos relacionados à sua exoneração digam respeito a contratos de tecnologia da informação, sua condição de dirigente máximo da autarquia torna sua oitiva fundamental para a atual investigação parlamentar.

A CPMI do INSS, que apura as fraudes bilionárias envolvendo descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas, precisa compreender como era a gestão e os mecanismos de controle interno do INSS naquele período. O depoimento de Francisco Lopes é relevante para esclarecer:

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5421529560

SF/25800.55293-48

- como se estruturavam os processos de fiscalização e autorização de contratos e convênios;
- se havia fragilidades na governança e nos sistemas que poderiam ter aberto caminho para irregularidades posteriores;
- de que forma a gestão de sua presidência tratava o relacionamento com entidades externas que interagiam com o INSS.

Ouvir um ex-presidente que esteve à frente da autarquia em momento crítico permitirá à CPMI entender a evolução das falhas administrativas que, mais tarde, possibilitaram a ocorrência das fraudes nos descontos de benefícios previdenciários.

Dessa forma, o depoimento de Francisco Paulo Soares Lopes não é apenas oportuno, mas essencial para esclarecer a linha de continuidade da gestão do INSS e as vulnerabilidades que resultaram no escândalo atual.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5421529560

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora **Cecília Rodrigues Mota**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, as Senhoras **Cecília Rodrigues Mota**, Presidente da Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP, atual Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - AAPEN.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Cecília Rodrigues Mota, Presidente da Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP, por ser as responsável pela entidade na assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica – ACTs com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Cecília Rodrigues Mota, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

CD257536472900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257536472900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD257536472900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257536472900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

SF/25101.52159-89

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Leonardo Rolim.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Leonardo Rolim, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja gestão foi responsável por diversas alterações nos normativos do Instituto e também participou da edição de Medidas Provisórias que alteraram a legislação previdenciária, permissivo de normas investigadas na Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto", por serem pertinentes no esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Senhor Leonardo Rolim, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),** após ter sido Secretário de Previdência do Ministério da Economia, na gestão de Paulo Guedes, no governo Jair Bolsonaro e subordinado na estrutura ministerial na época do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, sr. Rogério Marinho, hoje senador da República, e do sr. Bruno Bianco Leal.

Em sua gestão à frente do Instituto, nomeou o senhor José Carlos Oliveira para Diretoria de Benefícios, sob a qual ficaria a gestão dos acordos de cooperação técnica e quando foram assinados novos ACTs, dentro de uma trajetória ascendente e consistente

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3073145189

SF/25101.52159-89

no número total de descontos associativos **indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, objeto da investigação feita na Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que a possibilidade de que o **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados tenha tomado ainda maior consistência sob sua gestão à frente do INSS.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3073145189

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora **Maria Eudenes dos Santos**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora **Maria Eudenes dos Santos**, Presidente da Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP, atual Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - AAPEN.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Maria Eudenes dos Santos, Presidente da Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP, por ser as responsável pela entidade na assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica – ACTs com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Maria Eudenes dos Santos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

CD256271178700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256271178700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD256271178700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256271178700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

SF/25880.23932-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Maurício Camisotti.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Maurício Camisotti, Grupo Total Health.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Maurício Camisotti para prestar esclarecimentos sobre sua ligação com a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), entidade conveniada ao INSS e autorizada a realizar descontos em folha de aposentados e pensionistas.

A Ambec apresentou crescimento expressivo de beneficiários com descontos, sem comprovação adequada de anuência individual, conforme apontado pela Controladoria-Geral da União (CGU). Parte significativa dos valores arrecadados foi direcionada a empresas privadas ligadas a Camisotti, especialmente nos ramos de seguros e serviços financeiros.

Há fortes indícios de que a Ambec tenha sido utilizada como instrumento para a captação indevida de recursos, em benefício de grupos empresariais associados. Nesse contexto, a oitiva de Maurício Camisotti é imprescindível para esclarecer sua relação com a entidade, identificar eventuais responsabilidades e instruir os trabalhos desta CPMI.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9914112968

SF/25853.40928-41

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Leonardo Melo Gadelha.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Leonardo Melo Gadelha, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja gestão foi responsável pela assinatura dos primeiros Acordos com entidades investigadas por desenvolverem esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados investigado a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Senhor Leonardo Melo Gadelha, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja gestão foi responsável pela assinatura dos primeiros** Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) **com entidades investigadas por desenvolverem esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados investigado a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

Foi presidente do Instituto quando passa a ser vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministro era Osmar Terra (12/05/2016 a 06/04/2018), no governo provisório de Michel Temer.

Sob sua gestão foram assinados ACTs das entidades CONAFER e COBAP, investigadas na Operação policial referida e **esse período marca crescimento distinto**

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2958019225

SF/25853.40928-41

de descontos associativos. É o início de uma trajetória ascendente e consistente no número total de descontos associativos dessas entidades.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que a possibilidade de que o **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados tenha sido desenhado sob sua gestão à frente do INSS.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2958019225

SF/25939.22848-35

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, que foi Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** antes fora Superintendente Regional Sudeste I no Instituto, chegando a assumir, provisoriamente, a presidência do INSS após o afastamento do então presidente, Alessandro Stefanutto**, quando realizada primeira etapa da investigação pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Vanderlei Barbosa dos Santos, que foi Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** também Superintendente Regional Sudeste I, chegando a assumir, provisoriamente, a presidência do INSS após o afastamento do então presidente, Alessandro Stefanutto**, quando realizada primeira etapa da "Operação Sem Desconto",** para prestar esclarecimentos, em razão da funções exercidas no INSS e que eram diretamente incidentes sobre a realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que também a Diretoria sob sua gestão atuou em diversas fases de

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1836258285

SF/25939.22848-35

celebração de Acordos de Cooperação com entidades, recebimento de representação de entidades, bloqueios e desbloqueios **de descontos associativos nos benefícios previdenciários dos segurados, atos esses objetos de investigação.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1836258285

SF/25469.21412-18

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Geovani Batista Spiecker.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Geovani Batista Spiecker, ex-diretor substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo ouvir o senhor Geovani Batista Spiecker, ex-diretor substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, no âmbito das investigações sobre o esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que motivou a deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU).

Spiecker foi afastado por decisão judicial, junto a outros membros da alta gestão do INSS, por suspeita de participação ativa no processo que permitiu a autorização em lote de descontos associativos, sem a devida verificação individual do consentimento dos beneficiários. Tal prática, segundo os órgãos de controle, teria contribuído para a massificação de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões, configurando grave violação aos direitos dos segurados.

A convocação do ex-diretor é fundamental para que esta Comissão possa esclarecer os procedimentos adotados à época, apurar eventuais responsabilidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8745975763

SF/25469.21412-18

funcionais e compreender as fragilidades institucionais que permitiram a ocorrência de fraudes em larga escala no sistema previdenciário.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8745975763

SF/25455.94204-69

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Philipe Roters Coutinho.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Philipe Roters Coutinho, agente da Polícia Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS, diante de sua suspeita de envolvimento em fraudes que beneficiaram empresários e causaram prejuízos a aposentados e pensionistas desde 2019.

Consta em relatório da Polícia Federal a apreensão de US$ 200 mil em seu poder, bem como indícios de condutas incompatíveis com suas atribuições funcionais, incluindo condução de investigados por área restrita do Aeroporto de Congonhas e utilização de viatura oficial da corporação para fins privados.

A oitiva do agente Philipe Roters Coutinho é, portanto, essencial para o esclarecimento dos fatos, identificação de responsabilidades e efetividade das investigações conduzidas pela CPMI, assegurando a integridade do processo de apuração.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1434854265

SF/25592.37629-60

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Jucimar Fonseca da Silva.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador□Geral de Pagamento de Benefícios do INSS.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador□Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex□chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1227412767

SF/25592.37629-60

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1227412767

SF/25900.80852-37

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor JOSE ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES realizou pagamentos em favor de Yasmin Ahmed, de José Carlos Oliveira, ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL), e de José Laudenor. Todos os envios, de acordo com o órgão comunicante, foram realizados sem justificativa aparente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3207284808

SF/25900.80852-37

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3207284808

SF/25356.54427-77

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Abraão Lincoln,** presidente da CBPA**.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **Abraão Lincoln,** presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS.** O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4773388690

SF/25356.54427-77

A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do Senhor **Abraão Lincoln**.

Ressalta-se que o referido convocado exerce a presidência da **Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA)**, entidade que figura entre as associações investigadas pela **Polícia Federal** (PF) no âmbito do esquema de fraudes contra aposentados do **INSS**. As investigações apontam o pagamento de cifras milionárias a operadores acusados de corromper agentes do órgão federal, dentre eles **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *“Careca do INSS”*.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Deputados (as):

Senadores (as)

https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidade-na-mao-de-politico-cooptou-diretores-do-inss-e-pagou-lobista

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4773388690

SF/25733.14048-61

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alexandre Guimarães**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Alexandre Guimarães,** ex Diretor de Benefícios (DIRBEN), ex-**Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos do Instituto Nacional do Seguro Social** (INSS) e também sócio da empresa VENUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, investigado como possível facilitador de um esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**".

Requer-se a convocação de **Alexandre Guimarães**, ex Diretor de Benefícios (DIRBEN) e de **Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos** do INSS, também sócio da empresa VENUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL, investigado como possível facilitador de um esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, sobretudo a partir de relações com o senhor Antonio Carlos Camilo Antunes (identificado pela imprensa como “careca do INSS”) e alvo da Operação da Polícia Federal denominada “Operação Sem Desconto”.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2186743638

SF/25733.14048-61

Relevante oitiva sobre a atuação em diversas funções públicas e suas relações empresariais, bem como movimentações financeiras, por eventual participação em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2186743638

REQUERIMENTO Nº , DE 2025 – CPMI DO INSS

(Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Requeiro a **CONVOCAÇÃO do Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CEBAP, Sr. Ricardo Serzi Sandano Carvalho, bem como dos Diretores Sr. Elio Zemuner e Sra. Terezinha de Lira Favalli, para prestar depoimento.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **convocação do Presidente do CEBAP, Sr. Ricardo Serzi Sandano Carvalho, e dos Diretores Sr. Elio Zemuner e Sra. Terezinha de Lira Favalli**, para prestar depoimento.

Endereço da entidade: Avenida Eusébio Matoso, nº 690, Conjunto 89 – Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05423-000 – CNPJ nº 09.152.106/0001-85.

JUSTIFICATIVA

O **Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CEBAP** apresenta-se como uma entidade voltada à defesa de

CD251576772400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251576772400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

aposentados e pensionistas, desenvolvendo atividades de orientação e representação de segurados da Previdência Social.

Entretanto, surgiram **denúncias e indícios de que a referida entidade possa estar envolvida, direta ou indiretamente, em práticas que prejudicaram aposentados e pensionistas**, inclusive em esquemas que se relacionam a fraudes na concessão e na manutenção de benefícios previdenciários junto ao INSS.

A convocação da atual diretoria do CEBAP — composta pelo Presidente Ricardo Serzi Sandano Carvalho e os Diretores Elio Zemuner e Terezinha de Lira Favalli — é imprescindível para que esta CPMI:

- obtenha informações detalhadas sobre a atuação do CEBAP na intermediação entre segurados e o INSS;
- apure a existência de eventuais contratos, convênios ou parcerias formais ou informais entre a entidade e órgãos públicos;
- investigue se a entidade serviu de instrumento para a captação de recursos de forma irregular ou para facilitar fraudes em aposentadorias, pensões e outros benefícios;
- identifique responsabilidades e avalie o impacto das atividades da entidade sobre o erário e sobre os segurados prejudicados.

Diante da gravidade dos fatos e da centralidade do papel exercido por seus dirigentes, a oitiva da atual diretoria do CEBAP é fundamental para o aprofundamento das investigações e para o esclarecimento dos fatos que são objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO DELEGADO FABIO COSTA

PP/AL

CD251576772400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251576772400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

CD251576772400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251576772400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

SF/25856.22830-35

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor **Natjo de Lima Pinheiro** foi beneficiário de aproximadamente R$400.000,00 em múltiplas operações advindas das empresas de Cecilia Rodrigues Mota, uma das operadoras do esquema fraudulento, investigada pela PF.

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor Natjo de Lima Pinheiro se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2395006741

SF/25856.22830-35

financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Deputados (as):

Senadores (as)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2395006741

SF/25481.57994-33

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Onyx Dornelles Lorenzoni, ex-Ministro do Trabalho e Previdência, entre 2021 e 2022, período em que foram feitas as primeiras denúncias de descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Requer-se a convocação de **Onyx Dornelles Lorenzoni** para esclarecimentos, ex- **Ministro do Trabalho e Previdência, entre julho de 2021 e março de 2022,** dotado então de responsabilidade institucional para supervisionar as atividades do INSS.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, especialmente no que se refere à supervisão da celebração de acordos de cooperação técnica (ACTs) com entidades que tiveram aumento exponencial no número de associados com descontos diretamente na folha de pagamento, uma vez que durante sua gestão já haviam denúncias de fraudes.

Ainda, entre as entidades que realizaram ACTs com o INSS durante sua gestão, está a AMBEC - Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos, apelidada pela imprensa como "campeã da farra do INSS"[1]. A imprensa também

[1] https://www.metropoles.com/sao-paulo/depoimentos-farra-inss-empresarios

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9375188521

SF/25481.57994-33

noticiou[2] que o ex-ministro teria recebido doação vultuosa de representante de outra entidade suspeita de fraudar os descontos – a Amar Brasil Clube de Benefícios.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

[2] https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-assalto-bilionario-aos-aposentados-do-inss/

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9375188521

SF/25564.79529-55

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Edson Akio Yamada**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Edson Akio Yamada, que exerceu cargo de Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** em período **investigado pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Edson Akio Yamada, que foi Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** quando foram celebrados vários Acordos de Cooperação com entidades investigadas pela operação policial, ao menos: AP BRASIL, CEBAP e CBPA.

Também o convocado é identificado como sócio de José Oliveira na empresa YAMADA E HATHEYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, entre outras articulações investigadas e diretamente relacionadas a suspeita de realização de descontos associativos fraudulentos nos benefícios dos segurados.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas e pelas correlações empresariais e familiares, considerando que também a Diretoria sob sua gestão atuou em diversas atos **objetos de investigação.**

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387411011

SF/25564.79529-55

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9387411011

SF/25119.39941-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Bruno Bianco Leal**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Bruno Bianco Leal, ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro, em razão de sua gestão ser objeto de investigação pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Bruno Bianco Leal,** para esclarecimentos, em razão de funções exercidas como **ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro**, e que chancelava a legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708494798

SF/25119.39941-00

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que no mesmo período u**m esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados é investigado, inclusive com aumentou relevante de filiações e mobilização de recursos decorrentes de tais descontos.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2708494798

SF/25284.06143-20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano**.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de abril de 2022 a janeiro de 2023.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no período de abril de 2022 a janeiro de 2023, para prestar esclarecimentos acerca de sua participação em conferências e eventos promovidos por entidades conveniadas ao INSS e sobre a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), conforme indicações da Polícia Federal.

A participação em eventos preparatórios para os ACTs, seguida de assinatura desses documentos durante o período em que exercia a presidência do INSS, demanda esclarecimentos sobre os procedimentos adotados e a observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910056219

SF/25284.06143-20

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910056219

SF/25618.19067-53

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Romeu Carvalho Antunes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Romeu Carvalho Antunes**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Romeu Carvalho Antunes, filho de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o "Careca do INSS", surge diretamente vinculado ao escândalo que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas em todo o país. Romeu não apenas figura como sócio em novos negócios liderados por seu pai, mas também aparece como alvo de investigações da Polícia Federal, justamente no mesmo inquérito que apura fraudes envolvendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários.

A participação de Romeu ao lado do "Careca do INSS" em empreendimentos recentes reforça a necessidade de aprofundar as apurações sobre seu papel no esquema. O envolvimento familiar e societário com um dos principais articuladores das fraudes

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9881445117

SF/25618.19067-53

levanta sérias suspeitas de que Romeu não seja apenas um sócio formal, mas que tenha contribuído para dar continuidade a práticas lesivas ao patrimônio dos segurados.

Diante disso, é imprescindível que a CPMI do INSS chame Romeu Carvalho Antunes para prestar esclarecimentos. Sua atuação precisa ser analisada para verificar até que ponto sua participação em negócios ligados ao "Careca do INSS" serviu como instrumento para manutenção ou expansão do esquema de desvio de recursos de aposentados.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9881445117

SF/25468.91164-19

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Domingos Sávio de Castro**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Domingos Sávio de Castro,** beneficiário da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, de propriedade de Antonio Carlos Camilo Antunes (identificado pela imprensa como "careca do INSS") identificado pela Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto" como facilitador de um esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Domingos Sávio de Castro** para esclarecimentos, por ser sócio de empresas envolvidas no esquema sob investigação, além de já ter sido alvo da "Operação Strike" da Polícia Civil do Distrito Federal, em 2018, que investigou um golpe aplicado a servidores públicos distritais aposentados.

Relevante oitiva sobre suas relações empresariais e movimentações financeiras com diversas empresas apontadas por eventual participação em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.**

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal ou de terceiros, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes - ACCA

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851605376

SF/25468.91164-19

Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2851605376

SF/25774.48837-43

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes,** indiciado pela Polícia Federal como o principal operador do esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo INSS com entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

De acordo com a Polícia Federal, o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” é apontado como o principal operador do esquema de desvio de dinheiro de aposentados e pensionistas por meio de descontos indevidos autorizados por ACTs entre o INSS e entidades associativas.

O indiciado teria atuado diretamente na obtenção de dados cadastrais dos beneficiários, mediante pagamento de propina a servidores públicos, na qualidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5840717833

SF/25774.48837-43

procurador de entidades como a AMBEC, que desde que assumiu como procurador a entidade recebeu mais de R$ 492 milhões.

Diante desses elementos, a oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5840717833

SF/25787.67735-20

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Rubens Oliveira Costa.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Rubens Oliveira Costa** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4335832099

SF/25787.67735-20

(INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Rubens Oliveira Costa**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as fraudes no INSS. O documento aponta sua participação no esquema, segundo a PF, pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele receberam somas expressivas de entidades associativas e das empresas intermediárias a elas relacionadas.

O convocado é sócio do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes — conhecido como "Careca do INSS" — figura central na movimentação de dinheiro do esquema de fraudes contra aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A investigação aponta **Rubens Oliveira Costa** como "facilitador" e "intermediário", sendo responsável por saques em espécie e pela remessa de propinas a servidores do INSS. Ele também teria desempenhado um papel importante na lavagem de dinheiro, com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos recursos desviados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4335832099

SF/25376.75122-14

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Bruno Deitos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o senhor Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), vinculadas à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o INSS.

Segundo suas declarações, a entidade teria falsificado assinaturas para promover descontos diretos nas aposentadorias dos beneficiários, além de exercer influência indevida sobre diretores do órgão.

Sua oitiva contribuirá para a apuração dos fatos, o fortalecimento das provas existentes e o combate a eventuais tentativas de obstrução das investigações, oferecendo subsídios fundamentais tanto para responsabilização dos operadores quanto para reforço dos mecanismos de prevenção de fraudes no INSS.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8950400690

SF/25798.99635-80

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Cecília Montalvão Queiroz.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a senhora **Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo obter esclarecimentos da senhora Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros, sobre sua participação em repasses financeiros oriundos de entidades associativas que firmaram acordos de cooperação técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que passaram a descontar valores diretamente das aposentadorias e pensões de segurados.

Consta que a empresa Benfix Corretora de Seguros, da qual a senhora Cecília Montalvão Queiroz é sócia, recebeu vultosos repasses dessas entidades, os quais somam cerca de R$ 10,8 milhões, no mesmo período em que as associações passaram a operar descontos massivos em folha de pagamento de aposentados.

O aprofundamento dessas investigações é fundamental para a responsabilização dos envolvidos, a reparação dos prejuízos causados aos segurados e a formulação de medidas que assegurem a integridade e o controle sobre os acordos firmados entre entidades privadas e o INSS. Por esses motivos, justifica-se a convocação da referida senhora para prestar esclarecimentos perante esta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4170437373

SF/25798.99635-80

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4170437373

SF/25595.35712-76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Thaisa Hoffman Jonasson**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhora Thaisa Hoffman Jonasson**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O escândalo que abalou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, alcança um número cada vez maior de envolvidos. Entre eles, encontra-se Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda., empresa que teve R$ 23,8 milhões bloqueados pela Justiça Federal a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU).

A ligação de Thaisa com o esquema não pode ser considerada apenas periférica. Sua empresa figura como uma das beneficiárias do sistema que permitia descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados, por meio de entidades de fachada e consultorias que intermediavam operações fraudulentas. Além disso, Thaisa é esposa de Virgilio de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, o que reforça a

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2649482315

SF/25595.35712-76

necessidade de apuração aprofundada sobre eventual influência de relações pessoais e institucionais no avanço dessas práticas ilícitas.

A magnitude dos valores bloqueados, que ultrapassam dezenas de milhões de reais, demonstra que não se trata de irregularidades pontuais, mas de um esquema de larga escala. O envolvimento de Thaisa Hoffmann Jonasson e de sua consultoria revela como setores privados atuaram em conjunto com redes de associações e sindicatos para lesar aposentados, aproveitando brechas de controle dentro do próprio INSS.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2649482315

SF/25671.85940-51

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Eric Douglas, filho do ex-diretor do INSS Francisco Lopes, surge de forma emblemática no contexto do escândalo que envolve a autarquia e as fraudes bilionárias nos descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Conforme revelado, Eric movimentou cerca de R$ 10 milhões em transações financeiras durante o período em que a chamada “farra” das fraudes no INSS atingia seu auge.

A discrepância entre os valores movimentados e sua real capacidade econômica lança sérias dúvidas sobre a origem dos recursos e reforça a necessidade de apuração rigorosa. O fato de ser filho de um ex-presidente do INSS, cuja gestão já havia sido alvo de questionamentos por contratos suspeitos, torna ainda mais relevante o aprofundamento das investigações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398653639

SF/25671.85940-51

Outro dado que agrava o quadro é a informação da Polícia Federal, segundo a qual o escritório de advocacia de Eric Douglas recebeu R$ 3.716.859,76 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas envolvidas nas operações suspeitas.

Esse elo não pode ser ignorado: compreender como familiares de dirigentes do INSS prosperaram financeiramente em meio a irregularidades pode esclarecer se houve conivência, favorecimento ou uso de informações privilegiadas para facilitar fraudes que atingiram milhares de beneficiários.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2398653639

SF/25865.51623-99

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4137556774

SF/25865.51623-99

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4137556774

SF/25536.70727-32

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Tania Carvalho dos Santos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a **Senhora Tania Carvalho dos Santos, esposa do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, por sucessivas transações imobiliárias incompatíveis com a renda, sendo objeto da Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Tania Carvalho dos Santos, esposa do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência** do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, atualmente identificado como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, para prestar esclarecimentos a esta Comissão acerca de suas relações empresariais ou familiares que estão sendo objeto de investigação policial pertinente a um **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, com suspeita de beneficiamento financeiro fraudulento.**.

A imprensa divulgou informações sobre Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que indicam transações suspeitas entre a convocada, seu

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3695443195

SF/25536.70727-32

marido, o ex-ministro, sua filha, Yasmin Ahmed, e outros sócios ligados a entidades conveniadas ao INSS por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3695443195

SF/25303.68062-74

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Felipe Macedo Gomes.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasil Clube de Benefícios (ABCB).**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), identificado como operador de esquema de fraudes no INSS que, entre 2022 e 2024, movimentou mais de R$ 1,1 bilhão por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) foi autorizada a descontar até 2,5% sobre os benefícios previdenciários em 2022, passando a executar cobranças que atingiram milhares de aposentados e pensionistas, muitos sem qualquer vínculo ou autorização expressa para filiação à entidade.

Há indícios de que a associação funcionou como fachada para operações financeiras irregulares, utilizando a estrutura de convênios com o INSS para captação ilícita de recursos, o que caracteriza grave violação dos direitos dos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1267373183

SF/25303.68062-74

Diante da magnitude dos valores desviados e da centralidade de Felipe Macedo na formalização e condução da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), sua oitiva é imprescindível para esclarecer a dinâmica das fraudes, identificar responsáveis e instruir esta CPMI sobre os danos causados ao sistema previdenciário.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1267373183

SF/25243.77455-43

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Valdira Prado Santana Santos.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora **Valdira Prado Santana Santos,** dirigente da AAPPS Universo, ou Universo Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

A sra. **Valdira Prado Santana Santos** é quem assina em nome da AAPPS Universo, ou Universo Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social, em 29/04/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5275040460

SF/25633.13916-15

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Thiago Schettini.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Thiago Schettini** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).** O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do INSS.

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”,

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7994712165

SF/25633.13916-15

deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do Senhor **Thiago Schettini**. Ressalta-se que o convocado é apontado como facilitador em esquemas investigados, sendo alvo de inquéritos conduzidos pela Polícia Federal (PF). Consta que recebeu valores da **UNASPUB** e da empresa **Prospect Consultoria Empresarial Ltda.**, de propriedade de **Antonio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*.

De acordo com informações da PF, há fortes indícios de conexão entre viagens realizadas e operações financeiras suspeitas. Ademais, o Senhor Thiago Schettini figurou como um dos acompanhantes em viagens da Senhora **Cecília Rodrigues Mota**, investigada por fraudes no âmbito do INSS.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7994712165

SF/25223.77146-15

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor José Laudenor**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor José Laudenor**, para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo** bilionário **de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor José Laudenor realizou movimentações financeiras não compatíveis com a renda declarada, tendo recebidos valores de Cícero Marcelino, operador da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), bem como de José Carlos Oliveira ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL).

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8061190627

SF/25223.77146-15

CONGRESSO NACIONAL

Diante desses elementos, a oitiva de José Laudenor se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para o depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8061190627

SF/25665.51862-41

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1482621932

SF/25665.51862-41

aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1482621932

SF/25289.27252-76

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5186929620

SF/25289.27252-76

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5186929620

SF/25079.47720-11

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alexandre Caetano dos Reis**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Alexandre Caetano dos Reis** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**. No relatório da Polícia Federal (PF), o Senhor Alexandre Caetano dos Reis é apontado como sócio

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6953726633

SF/25079.47720-11

de Antonio Carlos Camilo Antunes, principal operador do esquema de desvio de dinheiro de aposentados e pensionistas, na empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED (RPDL LTD33), sediada nas Ilhas Virgens Britânicas. A empresa, que adquiriu quatro imóveis em 2024, totalizando R$11.050.000,00, seria uma *offshore* constituída por Antonio Carlos a fim de blindar o patrimônio ilegítimo amealhado.

Desta forma, revela-se de grande importância para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para o depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6953726633

SF/25410.96182-04

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Alessandro Roosevelt Silva Ribeiro, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à convocação do senhor Alessandro Roosevelt, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos relevantes no âmbito das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em agosto de 2020, o senhor Roosevelt determinou a suspensão dos repasses à Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER), após constatar indícios de fraudes consistentes na aplicação de descontos associativos em benefícios previdenciários de forma irregular, com a inserção de mais de 95 mil descontos em um curto intervalo de quatro meses, o que indicaria a necessidade irreal de coleta de mais de 600 autorizações por dia.

Diante dos fatos, a convocação de Alessandro Roosevelt é imprescindível para elucidar os detalhes da operação da CONAFER no período em questão, os indícios levantados internamente e os possíveis entraves institucionais enfrentados na tentativa de impedir a continuidade das irregularidades. Seu depoimento é crucial para o

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7505536966

SF/25410.96182-04

esclarecimento do funcionamento interno do INSS e das decisões administrativas que permitiram a reabilitação e a continuidade do esquema investigado.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7505536966

SF/25962.96930-14

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador** da Procuradoria Federal Especializada junto a**o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto", apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex□Procurador□Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que chancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador interno no INSS em**

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585455466

SF/25962.96930-14

esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4585455466

SF/25997.33595-41

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Adelino Rodrigues Junior.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Adelino Rodrigues Junior** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4498146260

SF/25997.33595-41

benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do senhor **Adelino Rodrigues Júnior**, cujo nome foi citado em relatório da **Polícia Federal** (PF) referente às fraudes no **INSS**, no qual se aponta sua participação no esquema.

Segundo o referido documento, pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas receberam somas expressivas de entidades associativas, bem como de empresas intermediárias a elas relacionadas. Ressalta-se, ainda, que o convocado é sócio da empresa **DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros**, juntamente com **Domingos Sávio de Castro, ambos** igualmente investigados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4498146260

SF/25493.73441-67 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alessandro Antonio Stefanutto, ex-presidente do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

· Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra “transitória” solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

· **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5117806113

SF/25493.73441-67 (LexEdit)

· Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho, advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

· Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

· Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

· Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o "número 2" da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

· Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5117806113

SF/25493.73441-67 (LexEdit)

para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5117806113

SF/25038.79959-52

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6855409309

SF/25038.79959-52

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Milton Salvador de Almeida Júnior**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as fraudes no INSS. Milton Júnior é sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes em oito empresas – pelo menos três delas (Prospect Consultoria Empresarial, Acca Consultoria Empresarial e Truetrust Call Center) são investigadas.

Segundo a Polícia Federal (PF), tais empresas funcionavam como intermediárias de sindicatos e associações, recebendo valores descontados ilegalmente de aposentados e pensionistas, e posteriormente repassando parte desses recursos a servidores do Instituto, seus familiares ou companhias a eles ligadas.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Deputados (as):

Senadores (as)

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-o-careca-do-inss-apontado-pela-pf-como-intermediario-das-fraudes/

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6855409309

SF/25774.90438-50 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Geovani Batista Spiecker, ex-Diretor substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

· Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra “transitória” solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

· **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5515154960

SF/25774.90438-50 (LexEdit)

· Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho, advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

· Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

· Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

· Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o "número 2" da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

· Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5515154960

SF/25774.90438-50 (LexEdit)

para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5515154960

SF/25039.58071-58 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eli Cohen, advogado responsável pelas investigações particulares iniciais que culminaram na deflagração da Operação da Polícia Federal SEM DESCONTO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a convocação do Dr. Eli Cohen, advogado, para prestar esclarecimentos a esta Comissão acerca de suas investigações particulares realizadas sobre a atuação de três entidades associativas pela prática de fraudes contra aposentados.

O escândalo do INSS foi revelado pelo Metrópoles em uma série de reportagens publicadas a partir de dezembro de 2023. Três meses depois, o portal mostrou que a arrecadação das entidades com descontos de mensalidade de aposentados havia disparado, chegando a R$ 2 bilhões em um ano, enquanto as associações respondiam a milhares de processos por fraude nas filiações de segurados.

Eli Cohen, advogado investigativo que ajudou a desvendar a fraude, falou com o Metrópoles sobre o processo de descoberta e os desdobramentos da investigação, destacando que o início do escândalo envolvendo o INSS e as fraudes

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578598850

SF/25039.58071-58 (LexEdit)

foram arquitetadas há muito tempo, classificando toda a ação como um "crime organizado".[1]

Diante disso, considerando sua experiência e orientação sobre linhas de investigação, inclusive sobre a solicitação aos sindicatos qual o índice de sinistralidade que eles têm e que mostrem todas as apólices de seguro adquiridas pelos aposentados. Sendo assim, é imprescindível que o advogado seja ouvido por esta Comissão para compartilhar sua experiência e o modus operandi das entidades associativas.

[1] https://www.youtube.com/watch?v=x8TV1m-Ldso

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578598850

SF/25158.49082-21 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Milton Baptista de Souza Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O SINDNAPI figura entre as entidades mais beneficiadas pelo mecanismo de descontos associativos operado via INSS, tendo recebido mais de R $ 1 bilhão entre 2008 e 2025, segundo dados oficiais corrigidos monetariamente. No entanto, a análise técnica aponta para um conjunto robusto e convergente de irregularidades, privilégios e indícios de favorecimento institucional que exigem esclarecimentos públicos e imediatos por parte da entidade.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9497588369

SF/25954.33146-12 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Andre Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

· Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra "transitória" solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

· **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.

· Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7248259939

SF/25954.33146-12 (LexEdit)

advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

· Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

· Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

· Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o "número 2" da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

· Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7248259939

SF/25954.33146-12 (LexEdit)

para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7248259939

SF/25690.71162-60 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Ferreira da Silva, Vice-presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O SINDNAPI figura entre as entidades mais beneficiadas pelo mecanismo de descontos associativos operado via INSS, tendo recebido mais de R $ 1 bilhão entre 2008 e 2025, segundo dados oficiais corrigidos monetariamente. No entanto, a análise técnica aponta para um conjunto robusto e convergente de irregularidades, privilégios e indícios de favorecimento institucional que exigem esclarecimentos públicos e imediatos por parte da entidade.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3840309534

SF/25183.33988-26 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Aristides Veras dos Santos, Secretário de Finanças (licenciado) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Levantamentos recentes revelam que, entre 2008 e 2025, entidades associativas ligadas ao sindicalismo, como a CONTAG, receberam mais de R$ 12,5 bilhões via descontos associativos autorizados pelo INSS, o que corresponde a 72% de todo o montante repassado pelo sistema de consignações no período. Dentre essas entidades, a CONTAG se destaca como uma das principais beneficiárias.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6563480727

SF/25043.72772-37 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, ex-Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

· Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra “transitória” solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

· **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9050368777

SF/25043.72772-37 (LexEdit)

· Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho, advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

· Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

· Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

· Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o "número 2" da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

· Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9050368777

SF/25043.72772-37 (LexEdit)

para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9050368777

SF/25875.58128-36 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, - ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

· Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra “transitória” solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

· **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363111027

SF/25875.58128-36 (LexEdit)

· Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho, advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

· Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

· Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

· Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o "número 2" da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

· Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363111027

SF/25875.58128-36 (LexEdit)

para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9363111027

SF/25901.98738-79 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União (CGU) identificaram indícios consistentes de envolvimento de pelo menos 5 (cinco) servidores da cúpula do INSS em um amplo esquema de fraudes associativas, que teriam resultado em descontos irregulares sobre aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Conforme apurado:

· Geovani Batista Spiecker, mesmo sem habilitação válida das entidades, teria enviado arquivos à Dataprev e articulou internamente a retomada de descontos com base em regra “transitória” solicitada por sindicatos e associações, o que pode configurar desvio de finalidade.

· **Alessandro Stefa nutto**, ex-presidente do INSS, teria autorizado o desbloqueio em lote para a CONTAG, contrariando pareceres técnicos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891659202

SF/25901.98738-79 (LexEdit)

· Andre Paulo Felix Fidelis, mesmo sob investigações, teria firmado sete novos Acordos de Cooperação Técnica com entidades em 2024, e seu filho, advogado, teria atuado em causas ligadas às entidades beneficiadas — o que sugere possível conflito de interesses.

· Jucimar Fonseca da Silva teria elaborado e assinado nota técnica que embasou o desbloqueio em lote para a CONTAG, ignorando os indícios já existentes de fraudes massivas.

· Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral junto ao INSS, teria aprovado a operação de desbloqueio, mesmo após parecer contrário, e tem relação com pessoas e empresas que receberam vultosos pagamentos de intermediários investigados.

· Vanderlei Barbosa dos Santos, ex-Diretor de Benefícios do INSS e considerado o "número 2" da autarquia, é alvo da Operação Sem Desconto, devido a indícios de participação ou anuência em práticas irregulares envolvendo descontos associativos sem autorização dos beneficiários, o que demanda apuração de seus vínculos funcionais, patrimoniais e financeiros.

· Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, então Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento do INSS, é investigado na Operação Sem Desconto por suposto envio irregular de dados de beneficiários à Dataprev e participação em esquema nacional de descontos associativos não autorizados, caracterizando atuação como preposto de associações e contribuindo para a produção de termos de desconto falsificados ou duplicados.

Além das evidências documentais, foram registradas conexões familiares, financeiras e contratuais com entidades ou pessoas sob investigação por fraudes contra o INSS.

Dado o volume de recursos desviados, a gravidade dos indícios e a presença de conexões diretas entre decisões administrativas e prejuízos à população aposentada, é imprescindível a convocação desses agentes públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891659202

SF/25901.98738-79 (LexEdit)

para esclarecer os fatos perante esta Comissão, inclusive quanto à eventual responsabilização administrativa, civil e criminal.

Trata-se de medida fundamental para garantir a transparência, apurar os critérios de celebração e execução dos ACTs e verificar se houve conivência institucional com fraudes, ou até formação de organização criminosa dentro da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5891659202

SF/25695.03374-98 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, sócio da Prospect Consult Empresar Ltda. e da Brasília Consultoria Empresarial S.A., entre outras empresas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação justifica-se pelo dever constitucional de fiscalização do Congresso Nacional sobre atos e omissões da administração pública, especialmente diante de indícios de irregularidades envolvendo recursos de aposentados e pensionistas do INSS. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e demais órgãos de controle apontam a atuação de empresas e intermediários em transações financeiras suspeitas, relacionadas a descontos irregulares em benefícios previdenciários. Diante da relevância dos fatos e do potencial prejuízo social, faz-se necessária a oitiva dos responsáveis e representantes mencionados, a fim de esclarecer a natureza, o alcance e os procedimentos relacionados às referidas operações.

Conforme apurado, os principais investigados incluem:

· Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), apontado como principal intermediário das fraudes nos descontos associativos, utilizando

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6112013766

empresas para receber valores desviados de aposentados e repassá-los a servidores e pessoas ligadas ao INSS;

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25695.03374-98 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6112013766

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático do Senhor Maurício Camisotti, CPF nº 012.346.078-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD253398948400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398948400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

d) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

LexEdit
CD253398948400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398948400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

e) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

LexEdit
CD253398948400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398948400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Maurício Camisotti, que controla as empresas do Grupo Total Health (THG), é apontado nas investigações da Polícia Federal como um dos principais beneficiários finais das fraudes envolvendo os descontos indevidos em aposentadorias e pensões no INSS. Estima-se que o empresário tenha movimentado mais de R$ 400 milhões.

Dentre as acusações, Maurício Camisotti é suspeito de lavagem de dinheiro para ocultação dos recursos oriundos do crime e é apontado como sócio oculto da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec).

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que

LexEdit
CD253398948400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398948400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253398948400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253398948400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Eliane Viegas Mota, Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios da Controladoria-Geral da União (CGU), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em 3 de julho de 2024, a Controladoria-Geral da União (CGU) enviou ao INSS a Nota de Auditoria nº 1619307/01, destacando que, em relação aos descontos associativos, foram identificadas situações que exigem medidas de correção imediatas devido à sua relevância e criticidade.

Posteriormente, em 23 de julho de 2024, a CGU encaminhou ao INSS o Relatório Preliminar de Auditoria nº 1675291, motivado pelo aumento expressivo nos descontos de mensalidades associativas na folha de pagamento de beneficiários do INSS, somado à fragilidade nos controles do INSS, histórico de irregularidades e elevado número de requerimentos de cancelamento desses descontos.

Diante dessas informações e das atribuições de Eliane Viegas Mota, Diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU, sua participação é

LexEdit
CD251738537400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738537400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

imprescindível para o total esclarecimento dos fatos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251738537400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738537400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25061.29157-38 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - CAE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA C. MARCELINO DE SOUZA SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 23.343.220/0001-13) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para desvelar as entranhas de um esquema criminoso que, por anos, operou com alarmante desenvoltura e método predatório, drenando recursos bilionários dos cofres da Previdência Social e lesando milhões de aposentados e pensionistas. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal em colaboração com a Controladoria-Geral da União, expôs uma arquitetura de fraude sofisticada, que se valeu de uma inaceitável falha estrutural e omissão fiscalizatória para promover

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5923984456

SF/25061.29157-38 (LexEdit*)

descontos associativos indevidos. A escala do prejuízo, estimada em mais de R$ 6,3 bilhões, não apenas evidencia a magnitude do ilícito, mas também impõe a esta CPMI o dever inarredável de investigar, com rigor absoluto, todas as pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, possam ter atuado como engrenagens ou beneficiárias deste arranjo delituoso.

Nesse nefasto contexto, emerge o nome da empresa C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações Ltda. A sua vinculação aos fatos investigados transcende a mera coincidência, revelando indícios robustos de sua inserção em uma teia de relações suspeitas. A empresa não apenas é controlada por Cícero Marcelino de Souza Santos, indivíduo diretamente ligado a outras pessoas e companhias investigadas na "Operação Sem Desconto", como também compartilha o mesmo endereço físico com um conglomerado de outras entidades sob escrutínio. Essa promiscuidade empresarial, sediada em um mesmo local no Recanto das Emas/DF, configura um padrão clássico de utilização de estruturas corporativas para ofuscar a trilha de recursos e diluir responsabilidades, tática frequentemente empregada em esquemas de lavagem de capitais e corrupção sistêmica. Ignorar tais conexões seria uma demonstração de inaceitável ingenuidade ou deliberada negligência por parte deste colegiado.

Diante de um quadro fático de tamanha gravidade, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da referida empresa ao COAF não é uma medida acessória, mas sim um imperativo investigativo inadiável e central para o sucesso dos trabalhos desta Comissão. A análise das movimentações financeiras, das transações atípicas e dos fluxos de capitais é o único instrumento capaz de perfurar o véu corporativo e revelar se a C. Marcelino de Souza Santos Serviços de Locações Ltda funcionou como mera expectadora ou como um nó estratégico na rede de drenagem de recursos públicos. É preciso seguir o dinheiro para entender a dinâmica da fraude, e o RIF é a ferramenta por excelência para essa finalidade. A omissão em requisitar e analisar tal documento representaria uma lacuna imperdoável na investigação, sinalizando uma tolerância tácita com a complexa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5923984456

SF/25061.29157-38 (LexEdit*)

engenharia financeira que permitiu o vilipêndio sistemático dos direitos dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA C. MARCELINO DE SOUZA SANTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 23.343.220/0001-13) ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5923984456

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bruno Oliveira Pereira Bergamaschi, Delegado da Polícia Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O Delegado de Polícia Federal Bruno Bergamaschi foi responsável pela condução do inquérito policial que investigou os crimes relacionados aos descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo INSS. Sob sua liderança, foi apresentada representação por medidas cautelares, culminando na autorização judicial para mandados de busca e apreensão e na deflagração da Operação Sem Desconto.

Dada sua atuação central e profundo conhecimento sobre os fatos investigados, a participação do Delegado Bruno Bergamaschi nesta CPMI é

LexEdit
CD251193731700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251193731700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indispensável para o devido esclarecimento das irregularidades apuradas. Por isso, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251193731700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251193731700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Patrícia Bettin Chaves, Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da Defensoria Pública da União (DPU), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em sua atuação como Coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da Defensoria Pública da União (DPU), Patrícia Bettin atuou contra a realização dos descontos associativos ainda antes mesmo da deflagração da Operação Sem Desconto.

Com efeito, em notícia datada de maio de 2024[1], a imprensa já relatava que a DPU queria "garantir a suspensão de todos os descontos associativos feitos nos benefícios de aposentados e pensionistas diante do crescente número de denúncias de fraudes contra os segurados". Nessa matéria jornalística, a Defensora Patrícia Bettin já relatava que denúncias sobre descontos indevidos tinham se tornado cada vez mais frequentes.

Diante dessas informações e do histórico de atuação de Patrícia Bettin Chaves no recebimento de denúncias dos segurados e pensionistas e no combate aos descontos fraudulentos, sua participação é imprescindível para o

LexEdit
CD258937856700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258937856700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

total esclarecimento dos fatos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

[1] https://portalcorreio.com.br/defensoria-publica-quer-suspensao-total-de-descontos-associativos-nos-beneficios-do-inss/

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258937856700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258937856700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eli Cohen, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a imprensa[1], o advogado Eli Cohen teve papel fundamental para desvendar o esquema criminoso envolvendo fraudes em descontos contra aposentados e pensionistas do INSS. Com efeito, a investigação conduzida por Cohen teria começado ainda em 2021, que o levou à conclusão que não seriam irregularidades isoladas, mas um caso de "fraude endêmica".

Diante dessas informações e do histórico da atuação de Eli Cohen na investigação e denúncia dos descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo INSS, sua participação é imprescindível para o total esclarecimento dos fatos. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

LexEdit
CD250031220800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250031220800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[1] https://ver-o-fato.com.br/advogado-eli-cohen-o-homem-que-descobriu-a-roubalheira-contra-os-velhinhos-no-inss/

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250031220800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250031220800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Oliveira, ex-Ministro do Trabalho e Previdência, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instaurada com a finalidade de apurar as graves irregularidades relacionadas aos descontos indevidos em benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que podem ter alcançado a cifra de R$ 6,3 bilhões[1].

O Senhor José Carlos Oliveira exerceu o cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, no período de março de 2022 a janeiro de 2023. Conforme amplamente noticiado e objeto do escopo desta CPMI, os fatos investigados também ocorreram durante esse período em que o Senhor José Carlos Oliveira esteve à frente do Ministério supervisor do INSS.

Assim, em razão das relevantes funções que ocupou, o depoente detém conhecimentos sobre a estrutura administrativa, as políticas de controle e as diretrizes adotadas no período. Portanto, a sua oitiva é de grande valia para que esta Comissão possa compreender as medidas de fiscalização então vigentes sobre

LexEdit
CD253901278400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253901278400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

os Acordos de Cooperação Técnica firmados com as entidades, bem como as ações eventualmente adotadas para coibir as fraudes e proteger os dados dos segurados.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos esclarecimentos para o atingimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

[1] Controladoria-Geral da União. *Operação combate descontos não autorizados de aposentados e pensionistas; valor pode chegar a R$ 6,3 bi.* Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/fraude-no-inss-aposentados-e-pensionistas-tiveram-quase-r-6-3-bi-em-descontos-sem-autorizacao. Acesso em: 22 ago. 2025.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253901278400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253901278400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Roberto Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instaurada com a finalidade de apurar as graves irregularidades relacionadas aos descontos indevidos em benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que podem ter alcançado a cifra de R$ 6,3 bilhões[1].

O Senhor Carlos Roberto Lupi exerceu o cargo de Ministro da Previdência Social de janeiro de 2023 a maio de 2025, pasta à qual o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é vinculado. Trata-se, portanto, do período em que as fraudes investigadas foram objeto de ampla divulgação e apuração por parte da Polícia Federal e de órgãos de controle. Inclusive, sua gestão culminou com a sua renúncia ao cargo, no contexto da deflagração da Operação Sem Desconto, que investiga o esquema.

Nessa condição, o ex-Ministro detém informações imprescindíveis para ajudar no esclarecimento dos fatos, especialmente no que tange às medidas políticas e administrativas adotadas ou não pelo MPS, sendo seus esclarecimentos,

LexEdit
CD252824560900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252824560900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

portanto, fundamentais para aprofundar as investigações e compreender as falhas sistêmicas que permitiram a ocorrência e a perpetuação dos descontos indevidos.

Diante do exposto, e considerando a imprescindibilidade dos esclarecimentos para o atingimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

[1] Controladoria-Geral da União. *Operação combate descontos não autorizados de aposentados e pensionistas; valor pode chegar a R$ 6,3 bi.* Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/fraude-no-inss-aposentados-e-pensionistas-tiveram-quase-r-6-3-bi-em-descontos-sem-autorizacao. Acesso em: 22 ago. 2025.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252824560900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252824560900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Abi-Ramia Caetano, ex-secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instaurada com a finalidade de apurar as graves irregularidades relacionadas aos descontos indevidos em benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que podem ter alcançado a cifra de R$ 6,3 bilhões[1].

O Senhor Marcelo Abi-Ramia Caetano exerceu o cargo de Secretário de Previdência do então Ministério da Fazenda durante a gestão presidencial de 2016 a 2018. O escopo temporal desta investigação parlamentar abrange o período em que o referido gestor esteve à frente da Secretaria responsável por formular e supervisionar as políticas de Previdência Social, operacionalizadas pelo INSS.

Em razão da posição estratégica que ocupou, o ex-Secretário possui informações relevantes sobre o arcabouço normativo e as diretrizes de governança vigentes no início do período investigado. Seus esclarecimentos são, portanto, de grande importância para que esta Comissão possa compreender o cenário inicial

LexEdit
CD255146531900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255146531900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dos fatos, a evolução das políticas de controle sobre os descontos em benefícios pagos pelo INSS, contribuindo de maneira significativa para o esclarecimento do objeto desta apuração.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos esclarecimentos para o atingimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

[1] Controladoria-Geral da União. *Operação combate descontos não autorizados de aposentados e pensionistas; valor pode chegar a R$ 6,3 bi.* Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/fraude-no-inss-aposentados-e-pensionistas-tiveram-quase-r-6-3-bi-em-descontos-sem-autorizacao. Acesso em: 22 ago. 2025.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255146531900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255146531900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Eduardo Gabas, ex-Ministro da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instaurada com a finalidade de apurar as graves irregularidades relacionadas aos descontos indevidos em benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que podem ter alcançado a cifra de R$ 6,3 bilhões[1].

Para a completa elucidação dos fatos investigados, é fundamental que esta Comissão compreenda o contexto administrativo e normativo da Pasta Ministerial responsável pela política de previdência social no período em que as irregularidades ocorreram. Nesse sentido, o Senhor Carlos Gabas exerceu o cargo de Ministro da Previdência Social durante a gestão presidencial de 2015.

Em razão da posição de comando que ocupou, o ex-Ministro pode prestar valiosos esclarecimentos sobre as políticas de governança então vigentes, denúncias e reclamações encaminhadas ao Ministério, o grau de supervisão ministerial sobre a autarquia previdenciária e, em especial, sobre o funcionamento dos acordos celebrados pelo INSS. Os esclarecimentos são, portanto, relevantes

LexEdit
CD251392516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251392516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para este colegiado avaliar eventuais alterações de procedimentos e a evolução das fragilidades institucionais que culminaram no exponencial crescimento do esquema fraudulento.

Diante do exposto, e considerando a relevância dos esclarecimentos para o atingimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

[1] Controladoria-Geral da União. *Operação combate descontos não autorizados de aposentados e pensionistas; valor pode chegar a R$ 6,3 bi.* Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2025/04/fraude-no-inss-aposentados-e-pensionistas-tiveram-quase-r-6-3-bi-em-descontos-sem-autorizacao. Acesso em: 22 ago. 2025.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251392516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251392516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em especial os autos da investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em especial os autos da investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a **Operação SEM DESCONTO** para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões. As ações ocorreram no

LexEdit
CD251721018300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251721018300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Distrito Federal e em 13 estados (Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe).

Tendo em vista o papel essencial da referida operação para o combate aos descontos criminosos em benefício de milhões de aposentados e pensionistas, o acesso aos autos do inquérito policial relativos a essa operação, e de outras investigações policiais relacionadas à mesma prática criminosa, será essencial para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Assim, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251721018300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251721018300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, informações e acesso, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, aos autos dos inquéritos relativos aos descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS, e aos autos das ADPFs 1224 e 1236, envolvendo, respectivamente, pedido de suspensão de descontos ilegais e o acordo do governo para ressarcimento das vítimas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, informações e acesso, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, aos autos dos inquéritos relativos aos descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS, e aos autos das ADPFs 1224 e 1236, envolvendo, respectivamente, pedido de suspensão de descontos ilegais e o acordo do governo para ressarcimento das vítimas.

LexEdit
CD251991201500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251991201500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

Encontram-se no Supremo Tribunal Federal (STF) os autos de inquéritos relacionados às investigações envolvendo descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De igual modo, existem dois procedimentos de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) que dizem respeito aos referidos descontos. Com efeito, a ADPF 1224 trata de pedido de suspensão de descontos ilegais. Por sua vez, a ADPF 1236 envolve o acordo do governo federal para ressarcimento das vítimas.

Tendo em vista que o acesso ao conteúdo desses procedimentos é essencial para os trabalhos desta CPMI, mediante a devida transferência de sigilo, quando for o caso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251991201500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251991201500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral da União, Leonardo Cardoso de Magalhães, informações e acesso aos procedimentos instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral da União, Leonardo Cardoso de Magalhães, informações e acesso aos procedimentos instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Em notícia datada de maio de 2024[1], a imprensa já relatava que a DPU queria "garantir a suspensão de todos os descontos associativos feitos nos benefícios de aposentados e pensionistas diante do crescente número de denúncias de fraudes contra os segurados". Nessa matéria jornalística, autoridade da DPU já relatava que denúncias sobre descontos indevidos tinham se tornado cada vez mais frequentes.

LexEdit
CD255142443200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255142443200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Diante dessas informações e do histórico de atuação da DPU no recebimento de denúncias dos segurados e pensionistas e no combate aos descontos fraudulentos, sem sombra de dúvidas, o acesso aos procedimentos instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) será essencial para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Assim, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

[1] https://portalcorreio.com.br/defensoria-publica-quer-suspensao-total-de-descontos-associativos-nos-beneficios-do-inss/

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255142443200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255142443200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e acesso aos documentos de auditorias ou demais formas de fiscalização envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS, em especial os relativos à Operação Sem Desconto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e acesso aos documentos de auditorias ou demais formas de fiscalização envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS, em especial os relativos à Operação Sem Desconto.

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a **Operação SEM DESCONTO** para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões. As ações ocorreram no Distrito Federal e em 13 estados (Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato

LexEdit
CD255573301000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255573301000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe).

Tendo em vista o papel essencial da Controladoria-Geral da União (CGU) para o combate aos descontos criminosos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem sombra de dúvidas, as informações e o acesso aos documentos de auditorias ou demais formas de fiscalização envolvendo descontos indevidos será essencial para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Assim, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255573301000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255573301000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2024, O Tribunal de Contas da União (TCU) detectou irregularidades nos descontos realizados na folha de pagamento de beneficiários do INSS. A auditoria examinou R$ 91 bilhões em descontos referentes a empréstimos e mensalidades associativas, constatando que diversos descontos foram efetuados sem a devida autorização dos aposentados[1].

LexEdit
CD255021960700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255021960700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Diante dessas informações e do histórico de atuação do TCU no recebimento de denúncias dos segurados e pensionistas e no combate aos descontos fraudulentos, sem sombra de dúvidas, o acesso aos documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) será essencial para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

Assim, rogamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

[1] https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/auditoria-realizada-em-2024-apontou-irregularidades-em-descontos-do-inss-e-determinou-medidas-para-corrigir-falhas

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255021960700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255021960700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações e acesso integral aos processos administrativos de sindicância e processos administrativos disciplinares que tenham sido instaurados, desde janeiro de 2015 até a presente data, no âmbito dessa Autarquia previdenciária, para apurar denúncias sobre irregularidades e responsabilidade de servidores que tenham relação com os descontos fraudulentos em benefícios pagos pelo INSS, tanto no tocante aos descontos associativos quanto aos descontos de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou, pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller

LexEdit
CD250269807900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250269807900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Júnior, informações e acesso integral aos processos administrativos de sindicância e processos administrativos disciplinares que tenham sido instaurados, desde janeiro de 2015 até a presente data, no âmbito dessa Autarquia previdenciária, para apurar denúncias sobre irregularidades e responsabilidade de servidores que tenham relação com os descontos fraudulentos em benefícios pagos pelo INSS, tanto no tocante aos descontos associativos quanto aos descontos de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou, pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações sobre o esquema de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, a exemplo da "Operação Sem Desconto" deflagrada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apontam para a existência de graves fragilidades nos mecanismos de controle interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A magnitude e a duração do esquema sugerem a possível conivência ou omissão de agentes públicos, tornando imperativa a análise das medidas disciplinares e correcionais adotadas pelo INSS. O acesso aos processos de sindicância e aos processos administrativos disciplinares (PADs) permitirá a esta CPMI identificar as vulnerabilidades sistêmicas, apurar a responsabilidade funcional de servidores e avaliar a suficiência das ações adotadas para sanar as irregularidades.

Dessa forma, a análise de tais documentos é ferramenta essencial para a completa elucidação dos fatos e para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

LexEdit
CD250269807900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250269807900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250269807900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250269807900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações e acesso integral aos processos administrativos de sindicância e processos administrativos disciplinares que tenham sido instaurados, desde janeiro de 2015 até a presente data, no âmbito dessa Pasta, para apurar denúncias sobre irregularidades e responsabilidades de servidores que tenham relação com os descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tanto no tocante aos descontos associativos quanto aos descontos de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou, pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações e acesso integral aos processos administrativos de sindicância e processos

LexEdit
CD256466640800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256466640800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

administrativos disciplinares que tenham sido instaurados, desde janeiro de 2015 até a presente data, no âmbito dessa Pasta, para apurar denúncias sobre irregularidades e responsabilidades de servidores que tenham relação com os descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tanto no tocante aos descontos associativos quanto aos descontos de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou, pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações sobre o esquema de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, a exemplo da "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apontam para a existência de graves fragilidades nos mecanismos de controle interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A magnitude e a duração do esquema sugerem a possível conivência ou omissão de agentes públicos, tornando imperativa a análise das medidas disciplinares e correcionais adotadas pela Ministério da Previdência Social, ao qual o INSS se encontra vinculado. O acesso aos processos de sindicância e aos processos administrativos disciplinares (PADs) permitirá a esta CPMI identificar as vulnerabilidades sistêmicas, apurar a responsabilidade funcional de servidores e avaliar a suficiência das ações adotadas para sanar as irregularidades.

Dessa forma, a análise de tais documentos é ferramenta essencial para a completa elucidação dos fatos e para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

LexEdit
CD256466640800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256466640800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256466640800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256466640800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz, informações e acesso integral às atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas desde janeiro de 2015 até a presente data, bem como de relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no âmbito do Conselho, que trate da gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incluindo alertas e denúncias sobre fraudes e irregularidades nos descontos associativos e de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz, informações e acesso integral às atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas desde janeiro de 2015 até a presente data, bem como de

LexEdit
CD255707975800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255707975800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no âmbito do Conselho, que trate da gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), incluindo alertas e denúncias sobre fraudes e irregularidades nos descontos associativos e de crédito consignado, em especial os processos relacionados à investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, para esta CPMI.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255707975800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255707975800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Lindolfo Neto de Oliveira Sales, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD258373650400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258373650400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2012 e 2015, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258373650400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258373650400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Renato Rodrigues Vieira, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD253974680300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253974680300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor RENATO RODRIGUES VIEIRA, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2019 e 2020, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253974680300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253974680300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leonardo José Rolim Guimarães, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD257910810400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257910810400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2020 e 2021, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257910810400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257910810400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alessandro Antonio Stefanutto, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do

LexEdit
CD252163411500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252163411500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2023 e 2025, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252163411500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252163411500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Elisete Berchiol da Silva Iwai, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD259166219700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259166219700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI da senhora ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2015 e 2016, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259166219700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259166219700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD256224193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2022 e 2023, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256224193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Glauco André Fonseca Wamburg, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD253948215500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253948215500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor GLAUCO ANDRÉ FONSECA WAMBURG, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no ano de 2023, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253948215500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253948215500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leonardo de Melo Gadelha, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD256078573300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256078573300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor LEONARDO DE MELO GADELHA, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2016 e 2017, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256078573300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256078573300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edison Antônio Costa Britto Garcia, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD259549769400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259549769400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2018 e 2019, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259549769400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259549769400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Francisco Paulo Soares Lopes, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em abril deste ano, a Polícia Federal (PF) e a Controladoria-Geral da União (CGU) deflagraram a Operação SEM DESCONTO, para combater um esquema nacional de descontos associativos ilegais em aposentadorias e pensões no âmbito do INSS.

Na oportunidade, foram afastados diversos agentes públicos, inclusive o então presidente do INSS, senhor Alessandro Stefanutto. Ressalte-se, contudo, que a previsão legal de descontos associativos nos benefícios previdenciários administrados pelo INSS remonta a administrações anteriores, uma vez que decorreu da promulgação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Tal norma, em seu art. 115, inciso V, prevê a possibilidade de descontos referentes às mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizados por seus filiados.

LexEdit
CD259604803900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259604803900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Considerando, pois, a existência desses descontos desde período remoto, torna-se necessário esclarecer de que forma se davam a autorização do filiado e a operacionalização do desconto referente às mensalidades associativas, de que trata o art. 115, V, da Lei nº 8.213, de 1991, nas administrações, ao menos dos últimos dez anos, da autarquia responsável pela gestão dos benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

Assim, sem sombra de dúvidas, a participação nesta CPMI do senhor FRANCISCO PAULO SOARES LOPES, que ocupou o cargo de presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entre os anos de 2017 e 2018, será essencial para a adequada compreensão dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259604803900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259604803900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de três servidores (um delegado de polícia, um agente de polícia e um perito) do Departamento de Polícia Federal (DPF) para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que os servidores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações

LexEdit
CD258097450100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258097450100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258097450100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258097450100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, informações e acesso, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, aos autos de procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios de inquéritos civis, instaurados no âmbito do MPF, relacionados a descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Paulo Gonet Branco, informações e acesso, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, aos autos de procedimentos investigatórios criminais, inquéritos civis ou procedimentos preparatórios de inquéritos civis, instaurados no âmbito do MPF, relacionados a descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Listados:

1) 1070160-13.2024.4.01.3400 Hebert Mesquita - PR/DF IPL mãe - Servidores;

LexEdit
CD258322045900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258322045900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

2) 1069667-36.2024.4.01.3400 IPL 2024.0070058 - Hebert Mesquita- PR/DF CONTAG;

3) 1038713-12.2021.4.01.3400 IPL 2021.0009739 - Marcia Zollinger - PR/DF CONAFER;

4) 5002549-55.2023.4.03.6115 IPL 2024.0039095 Rodrigo Pires de Almeida - PRM/São Carlos-SP AMAR;

5) 5008929-56.2024.4.03.6181 (TL 2024.0069859) - Alexandre Jabur (PRSP) AMBEC;

6) 0801077-06.2024.4.05.8500 IPL 2024.0009129 Victor Riccely (PR-SE) Associações Universo e Acolher;

7) IPL 2023.0077120 Victor Riccely (PR-SE) APDAP PREV (Acolher) - apensado ao 0801077-06.2024.4.05.8500;

8) 0814184-56.2024.4.05.8100 IPL 2024.0083880 - Adalberto Delgado (PR/CE) AAPEN (apensado ao 0814203-62.2024.4.05.8100);

9) 0815588-45.2024.4.05.8100 IPL 2024.0063991 Adalberto Delgado (PR/CE) - CAAP (apensado ao 0814203- 62.2024.4.05.8100);

10) 0814203-62.2024.4.05.8100 IPL 2024.0083884 - Adalberto Delgado (PR/CE) Várias associações;

I1) 0801698-05.2025.4.05.8100 Luiz Carlos Oliveira Júnior (PR/CE) Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio;

12) 1069685-57.2024.4.01.3400 2024.0070279 George Neves Lodder (PR/DF) CBP;

13) 6050179-33.2024.4.06.3800 IPL 2024.00060 Leticia Marquete (PR/MG) UNASPUB;

14) IPL 2024.0103325 SINDNAPI/FS;

LexEdit
CD258322045900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258322045900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

15) NF - 1.34.024.000163/2024-66, declinada para a PR/SP. MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS.

JUSTIFICAÇÃO

Por suas competências, capilaridade de atuação em todo o território nacional, nas capitais e em muitas cidades do interior do País, diversos procedimentos de natureza criminal e cível foram instaurados no âmbito do Ministério Público Federal (MPF).

Tendo em vista que o acesso ao conteúdo desses procedimentos é essencial para os trabalhos desta CPMI, mediante a devida transferência de sigilo, quando for o caso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258322045900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258322045900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, ao Ministério Público Federal (MPF) a disponibilização de dois Procuradores da República para prestarem apoio técnico investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que os procuradores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos.

LexEdit
CD250221257800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250221257800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250221257800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250221257800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (RFB) para prestarem apoio técnico investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que os servidores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações

LexEdit
CD252864583100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252864583100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252864583100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252864583100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de servidor (Auditor) do Banco Central do Brasil (BACEN) para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantido os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações

LexEdit
CD256811177500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256811177500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256811177500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256811177500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de servidor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU) para prestar apoio técnico investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantido os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações

LexEdit
CD254548046900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254548046900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254548046900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254548046900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de servidor (Auditor Federal de Controle Externo) do Tribunal de Contas da União (TCU) para prestar apoio técnico investigativoa esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo-lhe ser mantido os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações

LexEdit
CD259150503800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259150503800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259150503800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259150503800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de dois servidores (Auditores Federais de Finanças e Controle)da Controladoria-Geral da União (CGU) para prestarem apoio técnico investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que os servidores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações

LexEdit
CD255729783500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255729783500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255729783500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255729783500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, CPF nº 295.482.118-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD259775894200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259775894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD259775894200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259775894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio

LexEdit
CD259775894200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259775894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Vanderlei Barbosa dos Santos substituiu o antigo diretor André Fidelis na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, em 2024. Servidor de carreira, o atual diretor é alvo da operação deflagrada pela Polícia Federal e a CGU. Segundo apurações da investigação, a Diretoria de Benefícios era o local central de operação do esquema fraudulento.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que

LexEdit
CD259775894200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259775894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259775894200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259775894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Alexandre Guimarães, CPF nº 238.484.481-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD255958828500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255958828500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD255958828500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255958828500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio

LexEdit
CD255958828500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255958828500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Alexandre Guimarães ocupou o cargo de Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS e é apontado como suspeito de receber mais de R$ 300 mil reais diretamente de Antônio Carlos Antunes, principal suspeito de atuar como operador financeiro das fraudes na autarquia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que

LexEdit
CD255958828500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255958828500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255958828500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255958828500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Eric Douglas Martins Fidelis, CPF nº 085.285.844-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD251890698000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251890698000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD251890698000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251890698000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio

LexEdit
CD251890698000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251890698000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Paulo Felix Fidelis, tem sido apontado como suspeito de intermediar em favor de seu pai o recebimento de R$ 1,5 milhão, por meio de seu escritório de advocacia.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo

LexEdit
CD251890698000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251890698000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251890698000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251890698000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor André Paulo Felix Fidelis, CPF nº 118.210.351-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD250190679400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250190679400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD250190679400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250190679400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio

LexEdit
CD250190679400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250190679400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor André Paulo foi diretor no INSS e é apontado como suspeito de ter recebido R$ 1,5 milhão, por meio do escritório de advocacia de Eric Douglas Martins Fidelis, seu filho. Além disso, segundo a Polícia Federal, pessoas físicas e jurídicas relacionadas a ele receberam, ao todo, R$ 5.186.205,00 das empresas intermediárias às entidades associativas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que

LexEdit
CD250190679400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250190679400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD250190679400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250190679400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Virgílio Filho, CPF nº 026.937.574-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 22 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD255355476900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255355476900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD255355476900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255355476900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio

LexEdit
CD255355476900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255355476900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Virgílio Filho foi Procurador-Geral do INSS e é apontado nas investigações como responsável pelo recebimento de R$ 7,5 milhões por meio da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC), entidade ligada à Antônio Carlos Camilo Antunes, principal suspeito de articular o esquema criminoso.

Até o momento, as informações indicam que os repasses aconteceram por meio de empresas de Thaisa Hoffmann, esposa de Virgílio, que também é

LexEdit
CD255355476900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255355476900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

proprietária de veículo de luxo arrolado nas investigações. Atualmente, Virgílio foi afastado do cargo pela justiça, sobretudo diante das provas robustas de que houve incremento patrimonial na ordem de mais de R$ 18 milhões.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255355476900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255355476900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25012.21789-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Francisco Paulo Soares Lopes, ex Presidente INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Francisco Paulo Soares Lopes exerceu a presidência do INSS em **2018**, sucedendo Leonardo Gadelha e sendo sucedido por Edison Garcia. Sua gestão ocorreu em um momento em que o número de entidades com **Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)** junto ao INSS já vinha apresentando crescimento atípico.

É necessário ouvir o depoente para esclarecer:

1. a situação administrativa dos ACTs durante sua gestão;
2. se houve alertas internos ou externos reportados à presidência do INSS;
3. quais medidas foram ou não adotadas diante das contestações já em curso;
4. eventuais decisões administrativas sobre manutenção ou suspensão de convênios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983189896

SF/25012.21789-40 (LexEdit)

Embora breve, sua presidência integra a linha histórica das administrações do INSS e pode contribuir para o entendimento da **evolução normativa e administrativa que permitiu a consolidação das fraudes.**Sua oitiva é fundamental para a CPI compreender a linha histórica de decisões da autarquia.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2983189896

SF/25185.74232-37 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Renato Rodrigues Vieira, ex Presidente INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Renato Rodrigues Vieira exerceu a presidência do INSS entre **janeiro e outubro de 2019**, período inicial do governo Jair Bolsonaro, em um momento de mudanças normativas relevantes sobre a gestão previdenciária.

Cabe esclarecer com o depoente quais medidas foram adotadas pelo INSS, em sua gestão, para fiscalizar as entidades conveniadas;se houve **alertas internos ou externos** sobre riscos de fraude nos ACTs e como a presidência respondeu a tais alertas; quais foram os **critérios adotados** para autorizar novos convênios durante seu período; os motivos de sua saída da presidência em outubro de 2019, em meio à crise das filas do INSS e ao acúmulo de processos de benefícios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2427887993

SF/25185.74232-37 (LexEdit)

A oitiva do ex-presidente Renato Rodrigues Vieira é fundamental para verificar a evolução dos processos de autorização e controle dos descontos associativos.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2427887993

SF/25646.91158-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

A convocação do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes é urgente e imprescindível para esclarecer o esquema criminoso que se enraizou no núcleo do sistema previdenciário brasileiro. Durante sua gestão, a Confederação Nacional

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389049699

SF/25646.91158-06 (LexEdit)

dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) deixou de exercer função representativa e, à luz de fortes indícios apurados pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, passou a operar como uma estrutura predatória de filiações forçadas e descontos indevidos.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4389049699

SF/25141.27591-28 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Ferreira da Silva, Sócia-Administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Maria Ferreira da Silva é apontada como dirigente da **Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB),** tratada pelos órgãos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1062287068

SF/25141.27591-28 (LexEdit)

controle como uma das associações que promoveram descontos associativos não autorizados.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1062287068

SF/25725.96787-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Domingos Sávio de Castro, beneficiário da empresa Prospect Consultoria Empresarial Ltda., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Requer-se a convocação de **Domingos Sávio de Castro** para prestar esclarecimentos, por ser sócio de empresas ligadas ao esquema investigado e por já ter sido alvo da **Operação Strike** (2018), que apurou golpe contra aposentados do serviço público do DF. Sua oitiva é relevante para detalhar relações empresariais e movimentações financeiras com companhias suspeitas de participar de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2190044070

expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/25725.96787-18 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2190044070

SF/25498.84617-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cecília Rodrigues Mota, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O escândalo de fraudes no INSS diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ao acumular a presidência da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) e da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), **Cecília Rodrigues Mota** passou a liderar entidades que não estão apenas sob suspeita, mas são formalmente apontadas pela Advocacia-Geral da União (AGU) pela prática gravíssima de “pagamento de vantagem indevida a agente público". O fato de ambas operarem no mesmo endereço em Fortaleza (CE) reforça o indício de que não se tratava de instituições assistenciais legítimas, e sim

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875003624

SF/25498.84617-66 (LexEdit)

de uma estrutura coordenada — possivelmente de fachada — concebida para fins ilícitos.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875003624

SF/25497.68750-12 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antonio Fratic Bacic, signatário do termo de cooperação pela Ambec, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Antonio Fratic Bacic é necessária para esclarecer fatos relacionados à assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica entre a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC) e o INSS.

Antonio Bacic assinou o termo de cooperação pela AMBEC, cuja estrutura e atuação indicam concentração de decisões e atuação centralizada de seus dirigentes, evidenciando a necessidade de investigação sobre o real controle da associação.

Há indícios de que a AMBEC operou de forma a realizar descontos em benefícios previdenciários sem o consentimento dos beneficiários, configurando potencial prática fraudulenta.

A oitiva de Antonio Bacic é essencial para esclarecer sua participação na formalização da parceria com o INSS, identificar os responsáveis pela gestão

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2874745020

da AMBEC e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre a atuação da entidade e os prejuízos causados a aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/25497.68750-12 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2874745020

SF/25070.65455-37 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Ferreira da Silva, Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos - Sindnapi, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações conduzidas por esta CPMI e informações oriundas da imprensa nacional indicam a existência de desvios de vulto na gestão de benefícios previdenciários, por meio de descontos realizados em aposentadorias sem a devida autorização dos beneficiários. Em especial, segundo investigação da Polícia Federal divulgada pela Revista Oeste, o Sindnapi teria acumulado aproximadamente R$ 259 milhões, entre 2019 e 2024, mediante cobranças irregulares, sem comprovação de autorização expressa dos segurados lesados.

Esse quadro ganha maior gravidade diante do fato de que, em agosto de 2023, o Sr. José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico e irmão do presidente da República, assumiu a vice-presidência do sindicato com apoio direto do Chefe do Executivo. Tal circunstância reforça a necessidade de escrutínio parlamentar, não apenas para apurar os mecanismos internos que permitiram o enriquecimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741911280

SF/25070.65455-37 (LexEdit)

da entidade, mas também para esclarecer se houve eventual influência política na condução de sua administração.

Ressalta-se ainda que, apesar do volume significativo dos valores envolvidos, a Advocacia-Geral da União (AGU) não incluiu o Sindnapi nem seus dirigentes entre as entidades e pessoas jurídicas alvo de pedidos de bloqueio de recursos ou de quebras de sigilo. Tal decisão foi justificada pelo então ministro Jorge Messias sob o argumento de que a entidade não preenchia os critérios mínimos adotados pelo INSS para a caracterização de fraude. Essa exclusão gera dúvidas relevantes sobre possíveis omissões do poder público e eventuais favorecimentos institucionais que precisam ser esclarecidos perante esta Comissão.

Diante desse cenário, a convocação do Sr. José Ferreira da Silva é imprescindível para que ele esclareça a dinâmica dos descontos praticados pelo sindicato, a existência ou não de autorização formal dos aposentados, a origem e destinação dos recursos acumulados, a relação de sua gestão com autoridades políticas e os motivos pelos quais o Sindnapi e seus dirigentes foram excluídos de medidas judiciais de bloqueio ou de responsabilização patrimonial.

A oitiva é fundamental para delimitar responsabilidades administrativas, políticas e eventualmente criminais, além de fornecer subsídios concretos para que esta CPMI formule recomendações que fortaleçam os mecanismos de controle, impeçam a repetição de práticas abusivas e assegurem que os recursos previdenciários sejam preservados em benefício exclusivo dos segurados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741911280

SF/25070.65455-37 (LexEdit)

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3741911280

SF/25043.24986-11 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Assumpção, Presidente da Dataprev, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – desempenha papel central no sistema previdenciário brasileiro, uma vez que é responsável por administrar os sistemas informatizados que processam os dados de segurados e viabilizam a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais, inclusive o seguro-defeso. Trata-se, portanto, de uma estrutura estratégica, cuja eficiência e segurança impactam diretamente a vida de milhões de brasileiros e a credibilidade das políticas públicas.

Nos últimos anos, a empresa passou a ser alvo de questionamentos relacionados a falhas operacionais e, sobretudo, a vulnerabilidades na área de segurança cibernética. Em 2025, veio a público a informação de que o Tribunal de Contas da União havia identificado, e a própria Dataprev reconhecido, o vazamento de mais de quatrocentas senhas de sistemas internos, o que expôs dados sensíveis e ampliou significativamente o risco de acessos indevidos a benefícios. Esse episódio, somado às frequentes denúncias de instabilidade e interrupção dos serviços da

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2581599798

SF/25043.24986-11 (LexEdit)

plataforma *Meu INSS*, gerou forte preocupação sobre a capacidade da empresa em assegurar a integridade e a confiabilidade de seus sistemas.

Diante desse cenário, a convocação do Presidente da Dataprev, Sr. Rodrigo Assumpção, é indispensável para que esta CPMI possa esclarecer, de forma direta e transparente, quais foram as causas e as consequências do vazamento de credenciais internas, bem como as medidas de mitigação efetivamente adotadas. Além disso, sua presença permitirá detalhar as estratégias de segurança cibernética que vêm sendo implementadas, os planos de contingência e os investimentos destinados à modernização tecnológica, assim como esclarecer a situação das falhas recorrentes da plataforma *Meu INSS*, que comprometem o atendimento a milhões de segurados.

A oitiva também será necessária para obter informações sobre os contratos de manutenção e desenvolvimento de sistemas firmados pela Dataprev, permitindo verificar a responsabilidade de eventuais empresas terceirizadas, e para compreender de que forma a empresa tem se articulado com os órgãos de controle, como CGU, TCU e Ministério Público Federal, e com o Ministério da Previdência, a fim de evitar fraudes em larga escala.

Em suma, a convocação do Presidente da Dataprev constitui medida imprescindível para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa confrontar as informações oficiais com as evidências já levantadas por órgãos de fiscalização e pela imprensa, assegurando a transparência e a responsabilização administrativa. Trata-se, portanto, de passo essencial para o fortalecimento da governança digital previdenciária e para a formulação de medidas legislativas que garantam a proteção de dados pessoais e a eficiência na gestão de benefícios sociais.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2581599798

SF/25547.37307-88 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações acerca do relatório circunstanciado sobre o funcionamento da plataforma "Meu INSS", com dados de acessos, falhas, custos de manutenção e medidas de segurança cibernética.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações acerca do relatório circunstanciado sobre o funcionamento da plataforma "Meu INSS", com dados de acessos, falhas, custos de manutenção e medidas de segurança cibernética.

Nesses termos, requisita-se:

1. Número de acessos e usuários ativos na plataforma *Meu INSS* (2018 a 2025), discriminando acessos por tipo de serviço;
2. Relação das falhas registradas e tempo médio de correção;
3. Custos de manutenção e atualização do sistema nos últimos três anos, com identificação de contratos e empresas responsáveis;
4. Relatórios sobre o vazamento de 400 senhas de sistemas internos, com descrição das medidas de mitigação adotadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209886504

SF/25547.37307-88 (LexEdit)

5. Plano de cibersegurança e prevenção de incidentes, contendo ações de monitoramento, auditorias independentes e investimentos previstos.

JUSTIFICAÇÃO

A Dataprev, empresa pública de tecnologia da Previdência, administra sistemas de alta criticidade, entre os quais o *Meu INSS*, utilizado diariamente por milhões de segurados. A robustez e a segurança dessa infraestrutura digital são fundamentais para proteger dados pessoais sensíveis e assegurar a confiabilidade da política previdenciária.

No entanto, além das falhas já relatadas na plataforma, **o Tribunal de Contas da União constatou e a própria Dataprev reconheceu, em 2025, o vazamento de mais de 400 senhas de sistemas internos**, expondo a integridade dos cadastros e ampliando os riscos de acesso indevido a benefícios. Esse episódio evidencia que as vulnerabilidades não se limitam a erros de operação, mas envolvem **deficiências graves na governança de segurança da informação**.

Esse cenário agrava o risco de **fraudes sistêmicas**, na medida em que acessos não autorizados a sistemas internos podem permitir manipulação de cadastros, concessão indevida de benefícios e ocultação de rastros digitais. A ausência de protocolos de resposta a incidentes, auditorias independentes e mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos fragiliza a capacidade do Estado de controlar e fiscalizar a destinação de bilhões de reais em recursos previdenciários.

Por isso, a CPMI deve exigir informações detalhadas não apenas sobre acessos, falhas e custos de manutenção do *Meu INSS*, mas também sobre as **ações corretivas adotadas após o vazamento de senhas**, as auditorias realizadas, os planos de contingência implementados e os investimentos destinados à cibersegurança. Somente assim será possível avaliar a responsabilidade da

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209886504

Dataprev e propor medidas legislativas e de governança que garantam a proteção de dados e a integridade da política previdenciária.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

SF/25547.37307-88 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5209886504

SF/25143.11394-76 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Vanderlei Barbosa dos Santos, Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

antes fora Superintendente Regional Sudeste I no Instituto, chegando a assumir, provisoriamente, a presidência do INSS após o afastamento do então presidente, Alessandro Stefanutto**, quando realizada primeira etapa da investigação pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Vanderlei Barbosa dos Santos, que foi Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS,** também Superintendente Regional Sudeste I, chegando a assumir, provisoriamente, a presidência do INSS após o afastamento do então presidente, Alessandro Stefanutto**, quando realizada**

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358028452

SF/25143.11394-76 (LexEdit)

primeira etapa da "Operação Sem Desconto", para prestar esclarecimentos, em razão da funções exercidas no INSS e que eram diretamente incidentes sobre a realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que também a Diretoria sob sua gestão atuou em diversas fases de celebração de Acordos de Cooperação com entidades, recebimento de representação de entidades, bloqueios e desbloqueios **de descontos associativos nos benefícios previdenciários dos segurados, atos esses objetos de investigação.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4358028452

SF/25916.83391-84 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Canuto, ex Presidente Dataprev, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **Dataprev** é responsável pelo processamento de dados previdenciários e sociais, sendo peça central no escândalo dos **descontos associativos fraudulentos** em benefícios do INSS

O depoente, Gustavo Canuto, assumiu a presidência da Dataprev em 2020, após deixar o Ministério do Desenvolvimento Regional, durante o governo Jair Bolsonaro.

Sua gestão coincidiu commo **boom de acessos atípicos** aos sistemas do INSS e vazamendo de dados em 2022, a perda de controle de **centenas de senhas internas** e a instalação de **dispositivos estranhos** na rede da empresa, conforme auditoria do TCU e informações da própria Dataprev.

Ressalte-se a inclusão da Dataprev no **programa de privatizações do governo Bolsonaro**, medida que levantou preocupações sobre a proteção de dados sensíveis de milhões de cidadãos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7435284285

SF/25916.83391-84 (LexEdit)

Cabe a esta CPI esclarecer com o depoente:

1. quais medidas de **segurança da informação** foram (ou não) implementadas em sua gestão;
2. o que foi feito para investigar e corrigir os **acessos atípicos e vazamentos de dados**;
3. se houve **pressão política para acelerar convênios e flexibilizar controles** que beneficiaram entidades fraudulentas;
4. seu papel na tentativa de **privatização da Dataprev**, em meio a sucessivos escândalos de vulnerabilidade dos sistemas.

A oitiva do ex-presidente da Dataprev é fundamental para compreender a cadeia de omissões e falhas que permitiram que dados previdenciários se tornassem moeda de troca em fraudes que lesaram milhões de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7435284285

SF/25004.79143-52 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eli Cohen, Advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado **Eli Cohen** atuou em processos ligados à apuração de fraudes envolvendo a **AMBEC** e outras entidades associativas que realizaram descontos indevidos em aposentadorias e pensões de beneficiários do INSS.

Cohen apresentou **provas documentais relevantes** — incluindo mensagens eletrônicas, registros internos e comunicações empresariais — que indicam o uso indevido de **dados pessoais sigilosos de aposentados** obtidos a partir dos sistemas do INSS, bem como a participação de grupos empresariais como o **Total Health**, ligado a Maurício Camissotti, no controle da AMBEC.

Sua oitiva é fundamental para esclarecer:

1. a **origem e autenticidade** das provas apresentadas;
2. os **métodos utilizados pelas entidades fraudulentas** para obter dados de beneficiários e realizar filiações forjadas;
3. as conexões entre operadores privados e agentes públicos no INSS;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1434214192

SF/25004.79143-52 (LexEdit)

Diante da gravidade dos fatos, a convocação do senhor Eli Cohen é imprescindível para que esta Comissão possa consolidar provas e avançar na responsabilização dos envolvidos no esquema de fraudes que lesou milhões de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1434214192

SF/25346.88093-17 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal de Contas da União, Vital do Rêgo Filho, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS.

É fundamental que esta Comissão tenha acesso a:

1. cópias integrais dos **acórdãos** do TCU que trataram de descontos associativos, consignados e fragilidade de dados;
2. relatórios de auditoria e de fiscalização realizados entre **2016 até a presente data;**
3. informações sobre **determinações e recomendações expedidas** ao INSS, à Dataprev, à Secretaria de Previdência, Ministério da Previdência ou a outros órgãos de 2016 até a presente data;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9833947950

SF/25346.88093-17 (LexEdit)

4. medidas de acompanhamento realizadas pelo TCU para verificar o **cumprimento das recomendações**.

JUSTIFICAÇÃO

O TCU exerceu papel fundamental na fiscalização do sistema previdenciário, tendo produzido relatórios e determinações sobre a fragilidade nos mecanismos de validação dos descontos e a explosão de entidades conveniadas em período recente.

Essas informações permitirão à CPI compreender se houve **alertas ignorados por gestores do INSS e do Ministério da Previdência/Economia**, bem como avaliar o grau de responsabilidade institucional de cada período.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9833947950

SF/25172.03294-52 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS desde 2016 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e acesso a documentos de auditorias ou outros procedimentos fiscalizatórios instaurados envolvendo descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS desde 2016 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

1. **Relatórios de auditorias internas** sobre convênios e ACTs (2016–2025);
2. **Notas técnicas e pareceres jurídicos** emitidos pela Procuradoria INSS relativos a celebração, suspensão ou rescisão de ACTs;
3. **Registros de entidades descredenciadas, suspensas ou bloqueadas**, com indicação das irregularidades apuradas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8581625774

SF/25172.03294-52 (LexEdit)

4. **Alertas formais encaminhados à Presidência do INSS** ou ao Ministério da Previdência/Economia, referentes a riscos de fraude ou falhas de controle entre 2016 a 2025;
5. **Relatórios da Ouvidoria do INSS acerca de denúncias/ reclamações relativas aos** descontos associativos na folha de pagamento dos aposentados entre 2016 até a presente data.
6. Ações corretivas implementadas a partir das **auditorias internas do INSS e eventuais da CGU e do TCU**.

JUSTIFICAÇÃO

É essencial identificar se as **auditorias internas do INSS** detectaram previamente os sinais de irregularidade ao longo dos anos e se tais achados foram **ignorados ou arquivados**, e qual foi a conduta da administração em cada período de cada gestão.

Diante da gravidade dos fatos, este requerimento busca assegurar que a Comissão disponha de informações oficiais completas para fundamentar suas conclusões e recomendações.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8581625774

SF/25631.72861-90 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 2016 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de 2016 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

1. **acesso aos autos de inquéritos policiais** instaurados ou em tramitação relacionados à prática de **descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, no período de **2016 a 2025**.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1061468424

SF/25631.72861-90 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo apurar o esquema de **fraudes associativas** que lesou milhões de beneficiários do INSS, mediante descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Há indícios de que tais práticas vêm ocorrendo **desde 2016**, quando já se acumulavam denúncias em órgãos de defesa do consumidor e no Ministério Público acerca de descontos não autorizados por parte de entidades conveniadas ao INSS.

No período de 2016 a 2025, a Polícia Federal instaurou **diversos inquéritos** relacionados ao tema, culminando em operações recentes como a **Operação Sem Desconto (2025)**, mas também abrangendo investigações preliminares em anos anteriores sobre irregularidades envolvendo convênios e acesso indevido a dados da Dataprev.

É imprescindível que esta Comissão tenha **acesso integral aos autos dos inquéritos policiais instaurados desde 2016**, de modo a identificar a **evolução histórica do esquema fraudulento**;

Diante da gravidade dos fatos, a solicitação de informações e acesso aos autos de inquéritos policiais desde 2016 é essencial para que a CPI possa traçar uma **linha do tempo completa das fraudes** e identificar todos os responsáveis, públicos e privados, que contribuíram para a consolidação do esquema.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1061468424

SF/25326.72729-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago, sócia em empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O escândalo de fraudes no INSS diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora Cristiana Alcântara Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5065770300

SF/25326.72729-64 (LexEdit)

Zago. A convocada figura como sócia em diversas empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do INSS.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5065770300

SF/25386.08608-63 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Philipe Roters Coutinho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Policial Federal (afastado na Operação Sem Desconto)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS, diante de sua suspeita de envolvimento em fraudes que beneficiaram empresários e causaram prejuízos a aposentados e pensionistas desde 2019.

Consta em relatório da Polícia Federal a apreensão de US$ 200 mil em seu poder, bem como indícios de condutas incompatíveis com suas atribuições funcionais, incluindo condução de investigados por área restrita do Aeroporto de Congonhas e utilização de viatura oficial da corporação para fins privados.

A oitiva do agente Philipe Roters Coutinho é, portanto, essencial para o esclarecimento dos fatos, identificação de responsabilidades e efetividade das investigações conduzidas pela CPMI, assegurando a integridade do processo de apuração.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1271214871

SF/25386.08608-63 (LexEdit)

Diante da relevância e da gravidade dos fatos, a convocação do senhor Philipe Roters Coutinho é imprescindível para que esta Comissão possa cumprir seu papel de esclarecer responsabilidades e garantir a responsabilização de todos os envolvidos.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1271214871

SF/25584.92897-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edison Antônio Costa Britto Garcia, ex Presidente INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Edison Garcia exerceu a presidência do INSS em **2018**, após longa carreira como procurador federal da Advocacia-Geral da União, período em que foi também Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

Cabe à CPI esclarecer, por meio de seu depoimento:

1. quais medidas de **auditoria e controle interno** estavam em curso em 2018 sobre convênios e consignações;
2. se houve **alertas jurídicos ou administrativos** acerca de riscos de fraudes nos ACTs durante sua gestão;
3. qual foi a atuação da **Procuradoria Federal Especializada do INSS** em sua presidência, especialmente na emissão de pareceres jurídicos sobre convênios;

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6486172378

SF/25584.92897-40 (LexEdit)

4. em que medida sua administração contribuiu ou buscou corrigir fragilidades que, posteriormente, se tornaram centrais no escândalo investigado.

Dada a sua experiência institucional e trajetória jurídica, o depoimento do senhor Edison Garcia poderá oferecer à CPI uma visão qualificada sobre a **origem das fragilidades regulatórias e jurídicas** do INSS, permitindo melhor compreensão da linha de responsabilidades históricas que culminaram na fraude dos descontos indevidos.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6486172378

SF/25695.09721-07 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leonardo Melo Gadelha, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

cuja gestão foi responsável pela assinatura dos primeiros Acordos com entidades investigadas por desenvolverem esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados investigado a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a convocação de **Senhor Leonardo Melo Gadelha, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), cuja gestão foi responsável pela assinatura dos primeiros** Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) **com entidades investigadas por desenvolverem esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados investigado a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1623022438

SF/25695.09721-07 (LexEdit)

Foi presidente do Instituto quando passa a ser vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministro era Osmar Terra (12/05/2016 a 06/04/2018), no governo provisório de Michel Temer.

Sob sua gestão foram assinados ACTs de entidades como a CONAFER investigada na Operação policial referida. **Esse período marca crescimento distinto de descontos associativos**. É o início de uma trajetória ascendente e consistente no número total de descontos associativos dessas entidades.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que a possibilidade de que o **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados tenha sido desenhado sob sua gestão à frente do INSS.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1623022438

SF/25035.55682-01 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edson Akio Yamada, Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

exerceu cargo de Diretor de Benefícios (DIRBEN) do INSS, em período **investigado pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Edson Akio Yamada exerceu a função de **Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão no INSS** durante o governo Jair Bolsonaro, posição na qual tinha **responsabilidade direta pela celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)** que viabilizaram descontos em aposentadorias e pensões

No exercício de suas atribuições, **assinou três ACTs** com entidades hoje investigadas pela Polícia Federal e pela CGU por participação no esquema de fraudes:

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215711671

SF/25035.55682-01 (LexEdit)

AP Brasil (Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social),

CEBAP (Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas);

CBPA (Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura)

Além da função administrativa, Edson Akio Yamada é citado em **investigações da Polícia Federal** como sócio da empresa **Yamada e Hather Serviços**, junto com o ex-presidente do INSS, José Carlos Oliveira, (ex Presidente do INSS e ex Ministro do Trabalho na gestão de Jair Bolsonaro) e sua filha Yasmin Ahmed. Tal vínculo societário levanta indícios de **conluio interno** entre dirigentes e entidades beneficiadas pelo esquema fraudulento.

Diante do vulto financeiro das operações — que somam centenas de milhões de reais desviados dos beneficiários — e da relevância institucional do cargo ocupado pelo depoente, sua oitiva é **fundamental para esclarecer**:

1. as condições em que os ACTs foram assinados;
2. a eventual ligação entre sua atuação como gestor e interesses privados;
3. o grau de conhecimento e de responsabilidade sobre a fraude bilionária dos descontos indevidos.

Assim, a convocação do senhor Edson Akio Yamada é imprescindível para apuração da verdade e atribuição de responsabilidades neste escândalo que lesou milhões de segurados do INSS.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1215711671

SF/25469.71853-26 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano, ex Presidente INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) de abril de 2022 a janeiro de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Guilherme Serrano exerceu a presidência do INSS entre abril de 2022 e janeiro de 2023, período no qual foram celebrados **Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)** com entidades associativas hoje investigadas pela Polícia Federal e pela CGU no âmbito da fraude bilionária contra aposentados e pensionistas.

A coincidência entre sua presença em eventos da entidade e a posterior celebração do convênio levanta indícios de conflito de interesses e de favorecimento indevido.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5450991561

SF/25469.71853-26 (LexEdit)

Em maio de 2025, Serrano foi **exonerado do cargo de coordenador-geral de Estudos Estatísticos no Ministério da Previdência**, após ser citado em inquérito da Polícia Federal sobre os descontos irregulares.

Sua oitiva é indispensável para esclarecer:

1. as circunstâncias de sua participação em eventos de entidades;
2. os critérios adotados para a assinatura de ACTs durante sua presidência do INSS;
3. se houve pressões políticas ou articulações internas para beneficiar entidades fraudulentas;
4. seu grau de responsabilidade e conhecimento sobre as irregularidades hoje constatadas.

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5450991561

SF/25976.46389-28 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que chancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador**

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6463819902

SF/25976.46389-28 (LexEdit)

interno no INSS em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6463819902

SF/25585.01747-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Maurício Camisotti, Grupo Total Health, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a convocação de Maurício Camisotti, empresário ligado ao grupo Total Health, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O nome do depoente figura em investigações como **operador empresarial central** do esquema de descontos associativos indevidos em benefícios do INSS. Maurício Camissotti está vinculado ao grupo **Total Health**, apontado como responsável pela criação e sustentação de entidades de fachada, como a AMBEC, que firmaram **Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)** com o INSS, viabilizando a cobrança de mensalidades não autorizadas diretamente na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

As entidades associadas ao grupo tiveram **crescimento exponencial em filiados e receitas** entre 2020 e 2022, chegando a movimentar milhões de reais por mês sem prestação de serviços efetivos, o que indica fraude sistêmica e deliberada. Camissotti está ligado a três entidades da farra dos descontos (Ambec,

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8835128152

SF/25585.01747-10 (LexEdit)

Cebap e Unsbras) e teria recebido ao menos R$ 43 milhões dessas entidades por meio de suas empresas, segundo a Polícia Federal.

Além disso, conforme divulgado na imprensa, relatórios do **Coaf** mostram que Maurício Camisotti e seus familiares movimentaram cerca de **R $#787,5 milhões entre 2016 e 2024** em operações suspeitas que estão sob investigação.

Diante da gravidade dos fatos e do montante bilionário desviado de beneficiários da Previdência, sua oitiva é essencial para apurar as responsabilidades empresariais e políticas no esquema criminoso.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8835128152

SF/25061.42598-45 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador-Geral de Pagamento de Beefícios do INSS., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4127257075

SF/25061.42598-45 (LexEdit)

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4127257075

SF/25637.90063-46 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alessandro Roosevelt, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à convocação do senhor Alessandro Roosevelt, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos relevantes no âmbito das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Sr. Alessandro Roosevelt ocupou por duas vezes a Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS e esteve diretamente envolvido na gestão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que permitiam os descontos associativos em 2017-2018 e 2020 -2021, ocasiões onde houve um crescimento expressivo nos valores descontados.Sua atuação aparece associada a um **momento-chave de expansão dos valores descontados via ACTs**, especialmente na primeira passagem, e depois a uma fase de **ajustes com rescisões parciais**, sem, no entanto, conter o avanço da prática.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500470376

SF/25637.90063-46 (LexEdit)

Diante dos fatos, a convocação de Alessandro Roosevelt é imprescindível para elucidar os detalhes da sua gestão à frente da celebração de ACTs no período em questão, os indícios levantados internamente e os possíveis entraves institucionais enfrentados na tentativa de impedir a continuidade das irregularidades são fundamentais para elucidação dos fatos. Seu depoimento é crucial para o esclarecimento do funcionamento interno do INSS e das decisões administrativas que permitiram a habilitação, reabilitação e a continuidade do esquema investigado.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7500470376

SF/25138.60283-71 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Geovani Batista Spiecker, ex-diretor substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo ouvir o senhor Geovani Batista Spiecker, ex-diretor substituto de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, no âmbito das investigações sobre o esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que motivou a deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU).

Spiecker foi afastado por decisão judicial, junto a outros membros da alta gestão do INSS, por suspeita de participação ativa no processo que permitiu a autorização em lote de descontos associativos, sem a devida verificação individual do consentimento dos beneficiários. Tal prática, segundo os órgãos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1474713400

SF/25138.60283-71 (LexEdit)

controle, teria contribuído para a massificação de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões, configurando grave violação aos direitos dos segurados.

A convocação do ex-diretor é fundamental para que esta Comissão possa esclarecer os procedimentos adotados à época, apurar eventuais responsabilidades funcionais e compreender as fragilidades institucionais que permitiram a ocorrência de fraudes em larga escala no sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1474713400

SF/25686.76201-44 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alessandro Antônio Stefanutto, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

então presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entre julho de 2023 e abril de 2025

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor Alessandro Antonio Stefanutto, então presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entre julho de 2023 e abril de 2025, para prestar esclarecimentos acerca de sua gestão durante a deflagração das investigações que resultaram na Operação "Sem Desconto".

A abertura da operação pela Polícia Federal, em parceria com a CGU, revelou um esquema bilionário de descontos associativos não autorizados, que chegou a movimentar aproximadamente R$#6,3#bilhões entre 2019 e 2024 e motivou seu afastamento por decisão judicial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2227537021

SF/25686.76201-44 (LexEdit)

Embora tenha implantado novas medidas internas, como portarias que impuseram limites percentuais aos descontos e exigência de autorização prévia, ainda sob sua gestão persistiram autorizações de entidades que continuaram utilizando plataformas próprias de biometria para efetivar descontos.

A oitiva do ex-presidente contribuirá para aprofundar a apuração das fragilidades institucionais, avaliar decisões exclusivas de sua gestão e subsidiar medidas de controle mais eficazes para garantir a proteção dos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2227537021

SF/25370.15648-01 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo convocar o senhor Carlos Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER), para prestar esclarecimentos acerca de seu envolvimento em esquema de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Investigação conduzida pela Polícia Federal identificou que, entre os anos de 2021 e 2023, houve movimentação financeira de aproximadamente R$ 812 mil entre a CONAFER, o próprio Carlos Lopes e seus sócios, apontando possível uso indevido de recursos da entidade.

A **CONAFER** figura entre as entidades mais contestadas por aposentados e pensionistas, acumulando centenas de milhares de reclamações por **descontos indevidos em benefícios previdenciários**. Entre janeiro e agosto de 2020, em plena pandemia e com as agências do INSS fechadas e idosos sendo acometidos pela COVID-19, o número de filiados quintuplicou. A entidade chegou

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605404199

SF/25370.15648-01 (LexEdit)

a sofrer uma suspensão diante das movimentações incompatíveis com um volume de filiações em massa.

O depoimento de Carlos Ferreira Lopes é essencial para esclarecer: a origem e a legalidade do convênio firmado com o INSS; a responsabilidade da CONAFER na prática de descontos fraudulentos e o processo de filiação de seus associados; os indícios de **intimidação a testemunhas e delatores conforme denúncia feita em 2020 e 2021, as transações financeiras e sociedade da entidade com servidores do INSS**.

A convocação é fundamental para esclarecer a origem e a destinação dos recursos movimentados, as relações da CONAFER com o INSS, bem como para apurar a eventual influência exercida por Carlos Lopes sobre decisões institucionais que beneficiaram a entidade.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7605404199

SF/25393.44726-75 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo obter esclarecimentos da senhora Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros, sobre sua participação em repasses financeiros oriundos de entidades associativas que firmaram acordos de cooperação técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que passaram a descontar valores diretamente das aposentadorias e pensões de segurados.

Consta que a empresa Benfix Corretora de Seguros, da qual a senhora Cecília Montalvão Queiroz é sócia, recebeu vultosos repasses dessas entidades, os quais somam cerca de R$ 10,8 milhões, no mesmo período em que as associações passaram a operar descontos massivos em folha de pagamento de aposentados.

O aprofundamento dessas investigações é fundamental para a responsabilização dos envolvidos, a reparação dos prejuízos causados aos segurados e a formulação de medidas que assegurem a integridade e o controle sobre os acordos firmados entre entidades privadas e o INSS. Por esses motivos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3223418987

justifica-se a convocação da referida senhora para prestar esclarecimentos perante esta Comissão.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/25393.44726-75 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3223418987

SF/25017.78325-70 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leonardo Rolim, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

cuja gestão foi responsável por diversas alterações nos normativos do Instituto e também participou da edição de Medidas Provisórias que alteraram a legislação previdenciária, permissivo de normas investigadas na Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto", por serem pertinentes no esquema fraudulento de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Senhor Leonardo Rolim, ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),** após ter sido Secretário de Previdência do Ministério da Economia, na gestão de Paulo Guedes, no governo Jair Bolsonaro e subordinado na estrutura ministerial na época do Secretário Especial

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1219012293

SF/25017.78325-70 (LexEdit)

de Previdência e Trabalho, sr. Rogério Marinho, hoje senador da República, e do sr. Bruno Bianco Leal.

Em sua gestão à frente do Instituto, nomeou o senhor José Carlos Oliveira para Diretoria de Benefícios, sob a qual ficaria a gestão dos acordos de cooperação técnica e quando foram assinados novos ACTs, dentro de uma trajetória ascendente e consistente no número total de descontos associativos **indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, objeto da investigação feita na Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que a possibilidade de que o **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados tenha tomado ainda maior consistência sob sua gestão à frente do INSS.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1219012293

SF/25014.71822-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bruno Bianco Leal, ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro, em razão de sua gestão ser objeto de investigação pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Requer-se a convocação de **Bruno Bianco Leal,** para esclarecimentos, em razão de funções exercidas como **ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro**, e que chancelava a

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6168892708

SF/25014.71822-00 (LexEdit)

legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que no mesmo período u**m esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados é investigado, inclusive com aumentou relevante de filiações e mobilização de recursos decorrentes de tais descontos.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6168892708

SF/25745.39060-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes., indiciado pela Polícia Federal como o principal operador do esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo INSS com entidades associativas., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

De acordo com a Polícia Federal, o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS” é apontado como o principal operador do esquema de desvio de dinheiro de aposentados e pensionistas por meio de descontos indevidos autorizados por ACTs entre o INSS e entidades associativas.

O indiciado teria atuado diretamente na obtenção de dados cadastrais dos beneficiários, mediante pagamento de propina a servidores públicos, na

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7195184253

SF/25745.39060-90 (LexEdit)

qualidade de procurador de entidades como a AMBEC, que desde que assumiu como procurador a entidade recebeu mais de R$ 492 milhões.

Diante desses elementos, a oitiva de Antônio Carlos Camilo Antunes se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7195184253

SF/25892.93737-32 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor André Paulo Félix Fidelis, ex-diretor de Benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos no âmbito das investigações sobre o esquema nacional de descontos associativos não autorizados aplicados a aposentadorias e pensões de beneficiários.

O depoente exerceu função de direção no INSS em período coincidente com a consolidação de convênios e **Acordos de Cooperação Técnica (ACTs)** que permitiram a prática de descontos indevidos sobre os benefícios de aposentados e pensionistas. O nome de André Fidélis foi mencionado em **denúncias públicas e investigações** sobre irregularidades e **resistência a auditorias internas**, além de sua posterior **demissão em 2024** em razão de fatos relacionados ao escândalo. .

Segundo apurações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) e documentos acessados pela imprensa, André Fidélis participou de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557208132

SF/25892.93737-32 (LexEdit)

eventos promovidos por entidades investigadas, o que levanta questionamentos sobre conflito de interesses, já que cabia à diretoria do INSS autorizar convênios e descontos em folha. Foram ainda identificados repasses financeiros de operadores do esquema a familiares de Fidelis, sugerindo possível relação indireta com os valores movimentados.

Diante desses elementos, sua oitiva é essencial para esclarecer sua conduta à frente da Diretoria de Benefícios, detalhar sua relação com entidades conveniadas, explicar vínculos financeiros envolvendo seus familiares e contribuir para a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, civis ou criminais.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5557208132

SF/25518.88304-98 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasil Clube de Benefícios (ABCB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), identificado como operador de esquema de fraudes no INSS que, entre 2022 e 2024, movimentou mais de R$ 1,1 bilhão por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) foi autorizada a descontar até 2,5% sobre os benefícios previdenciários em 2022, passando a executar cobranças que atingiram milhares de aposentados e pensionistas, muitos sem qualquer vínculo ou autorização expressa para filiação à entidade.

Há indícios de que a associação funcionou como fachada para operações financeiras irregulares, utilizando a estrutura de convênios com o INSS para captação ilícita de recursos, o que caracteriza grave violação dos direitos dos beneficiários.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5290416043

SF/25518.88304-98 (LexEdit)

Diante da magnitude dos valores desviados e da centralidade de Felipe Macedo na formalização e condução da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), sua oitiva é imprescindível para esclarecer a dinâmica das fraudes, identificar responsáveis e instruir esta CPMI sobre os danos causados ao sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5290416043

SF/25159.20491-16 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo, informações sobre todos os documentos (inclusive estudos, relatórios, averiguações, quaisquer procedimentos) atinentes aos:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas da União, Ministro Vital do Rêgo, informações sobre todos os documentos (inclusive estudos, relatórios, averiguações, quaisquer procedimentos) atinentes aos:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Processo nº TC 032.069/2023-5;
2. Processo nº TC 037.762/2023-0.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de**

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4319277196

SF/25159.20491-16 (LexEdit)

aposentados e pensionistas.envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento da análise e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram no processo intaurado no TCU - o TC n° 032.069/2023-5 - em atenção ao Ofício nº 174/202/CFFC-P da Câmara dos Deputados, que solicitou "apuração de irregularidades no âmbito do INSS, bem como do apensado TC nº 037.762/2023-0, identificado como "Inspeção na consignação de empréstimos e mensalidades associativas em benefícios do INSS".

Segundo as informações públicas do processo principal[1], ele foi encerrado em 11/07/2025 devido ao "Cumprimento de objetivo", após fazer 11 determinações ao INSS e DATAPREV e uma recomendação ao INSS.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

[1] https://conecta-tcu.apps.tcu.gov.br/tvp-por-numero/03206920235

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4319277196

SF/25274.30879-84 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, Vice-presidente da Associação Beneficiente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos (ABAMSP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, com a finalidade de investigar possíveis fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente relacionadas a descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. O trabalho da Comissão busca esclarecer a atuação de entidades associativas e de seus dirigentes na formalização e execução de acordos que possibilitaram tais descontos.

Nesse contexto, a Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos figura entre as entidades mencionadas no curso das apurações, sendo relevante que seus representantes prestem esclarecimentos sobre a gestão, a forma de funcionamento e os procedimentos adotados pela entidade na relação com o INSS e seus beneficiários.

Considerando que a senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa ocupa o cargo de vice-presidente da referida associação, sua oitiva poderá contribuir

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3151240277

SF/25274.30879-84 (LexEdit)

para o melhor entendimento das práticas adotadas e para o esclarecimento dos fatos sob investigação por esta CPMI. Assim, solicita-se a aprovação do presente Requerimento e a designação de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3151240277

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), que realize pedido de cooperação jurídica internacional às Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) visando à QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, Ilhas Virgens Britânicas, referentes ao período de 19 de novembro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), realize pedido de cooperação jurídica internacional às Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) visando à QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, Ilhas Virgens Britânicas, referentes ao período de 19 de novembro de 2021 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos

CD251195958900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251195958900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

anos-calendário 2021 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa fundamenta o requerimento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), para que seja expedido pedido formal de cooperação jurídica internacional às Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Islands – BVI), com o objetivo de promover a quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa CAMILOT INVEST LIMITED, registrada sob o nº 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town/EX, BVI, conforme documentação oficial[1] expedida pelas autoridades do referido território.

Trata-se de empresa offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", identificado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro do esquema de fraudes previdenciárias. As apurações já revelaram que Antunes movimentou vultosos recursos ilícitos por meio de empresas nacionais e estrangeiras, inclusive utilizando-se de estruturas societárias opacas em paraísos fiscais para ocultar patrimônio e dissimular a origem de valores obtidos ilicitamente.

A CAMILOT INVEST LIMITED, registrada nas Ilhas Virgens Britânicas, representa o elo internacional do esquema de ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro, constituindo peça essencial para a compreensão do fluxo transnacional de recursos desviados do INSS e repassados a agentes públicos. A quebra de seus sigilos bancário e fiscal é imprescindível para verificar se tais recursos foram transferidos para contas mantidas em instituições financeiras no exterior, retroalimentando a rede criminosa ou servindo para aquisição de bens de luxo e imóveis em nome de interpostas pessoas.

Documentos obtidos junto ao registro oficial[2] das BVI (Certificate of Incorporation) confirmam a existência e regularidade societária da CAMILOT INVEST LIMITED, bem como sua vinculação a

1 Acessado em https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf, no dia 18/08/2025.

2 Acessado em https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251195958900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD251195958900

Antunes. Reportagens investigativas de veículos como Metrópoles[3] e Estadão[4] reforçam que a empresa figura entre os principais instrumentos utilizados pelo investigado para blindagem patrimonial, operando paralelamente às mais de vinte empresas abertas em território brasileiro.

A Polícia Federal, em representação encaminhada ao Poder Judiciário e tornada pública[5] pela revista Piauí, apontou que Antunes e pessoas ligadas a ele receberam R$53,5 milhões provenientes de entidades envolvidas em fraudes contra aposentados, dos quais cerca de R$9,3 milhões foram destinados ao pagamento de propinas a servidores do INSS.

Há indícios consistentes de que parte desses valores pode ter sido remetida para o exterior, valendo-se da estrutura da CAMILOT INVEST LIMITED para a prática de crimes de evasão de divisas e lavagem internacional de capitais.

O Ministério da Justiça, por meio do DRCI, detém competência legal e institucional para atuar como autoridade central em matéria de cooperação jurídica internacional, tanto ativa quanto passiva, nos termos da legislação brasileira (Decreto nº 3.468/2000, Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJ nº 147/2019). Assim, cabe a este órgão a formulação do pedido oficial às autoridades das Ilhas Virgens Britânicas, com base nos tratados multilaterais de assistência mútua em matéria penal e nos princípios de reciprocidade e cooperação internacional.

Ressalte-se que o levantamento do sigilo bancário e fiscal da CAMILOT INVEST LIMITED nas BVI não se trata de medida autônoma, mas de providência indispensável à efetividade das investigações nacionais, especialmente no âmbito da CPMI e das apurações conduzidas pela Polícia Federal. O esquema em questão é caracterizado por forte sofisticação financeira, sendo certo que sem acesso aos registros internacionais, permanecerá incompleta a reconstrução da cadeia de movimentação ilícita.

A delimitação temporal da medida deve observar como data inicial a criação da empresa, conforme registros do governo das Ilhas Virgens Britânicas, e como marco final o mesmo parâmetro já definido para os sigilos bancário, fiscal, telemático e telefônico de

3 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

4 Acessado em https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/offshore-careca-do-inss no dia 18/08/2025.

5 Acessado em https://www.estadao.com.br/politica/blog-do-fausto-macedo/antonio-antunes-careca-inss-ofsshore-carros-luxo-mansoes/?srsltid=AfmBOorJkj_UWqH34pRDaQteEvTjI7WyjYvbQm4QIO2d04blLC1iqvyw no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251195958900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD251195958900

outros investigados no caso: três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto. Tal delimitação assegura respeito ao princípio da proporcionalidade, evitando devassas indevidas e garantindo a vinculação estrita da medida às investigações em curso.

A natureza offshore da CAMILOT INVEST LIMITED, somada à ausência de obrigações de transparência fiscal típica das BVI, reforça a necessidade da cooperação internacional. O objetivo não é apenas verificar a existência de contas ou aplicações financeiras, mas também apurar eventuais operações de câmbio não declaradas à Receita Federal e a constituição de ativos em nome da empresa no exterior, compatíveis com os indícios já coletados pela Polícia Federal sobre enriquecimento ilícito e ocultação patrimonial.

A atuação do DRCI neste caso contribuirá não apenas para o esclarecimento dos fatos específicos relativos ao esquema do "Careca do INSS", mas também para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro no combate à lavagem de dinheiro transnacional e na proteção do sistema previdenciário nacional, fragilizado por fraudes que atingiram milhares de aposentados.

Ressalte-se que os documentos já disponíveis — incluindo a certidão oficial de registro da CAMILOT INVEST LIMITED nas BVI, reportagens investigativas (Metrópoles e Estadão) e a representação da Polícia Federal — constituem base probatória robusta a subsidiar o pedido. Esses elementos demonstram de forma convergente a utilização da offshore como instrumento central do esquema ilícito, não restando dúvidas quanto à necessidade da medida ora requerida.

Diante do exposto, conclui-se que a quebra do sigilo bancário e fiscal da CAMILOT INVEST LIMITED, por meio de pedido de cooperação internacional às Ilhas Virgens Britânicas formulado pelo Ministério da Justiça/DRCI, é medida imprescindível, proporcional e indispensável para a completa elucidação dos fatos investigados pela CPMI e pelas autoridades de persecução penal. A adoção desta providência permitirá seguir o rastro financeiro do esquema criminoso, viabilizando a responsabilização dos envolvidos e a recuperação de ativos desviados.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD251195958900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251195958900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI CNPJ 04.040.532/0001-03, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical SINDNAPI CNPJ 04.040.532/0001-03, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI, entidade de caráter associativo que deveria zelar pela defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, apresenta indícios consistentes de envolvimento em práticas que desviam sua atuação da finalidade legítima e comprometem a lisura de suas operações financeiras. A quebra dos

CD258431508100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258431508100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

sigilos bancário e fiscal é medida indispensável para a apuração das irregularidades e para a verificação da extensão dos danos causados ao erário e aos associados.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento exponencial das receitas vinculadas a descontos compulsórios em benefícios previdenciários, sem a devida transparência quanto ao destino dos recursos e à forma como as filiações se multiplicaram de maneira artificial. Há fortes indícios de que, assim como em outras entidades sindicais do mesmo setor, o SINDNAPI tenha utilizado acordos de cooperação técnica e convênios com o INSS para operacionalizar filiações em massa e arrecadar valores diretamente das aposentadorias, sem consentimento informado de grande parte dos filiados.

O modelo de arrecadação adotado tem permitido a movimentação de montantes milionários, sem que haja clareza sobre a aplicação dos recursos em benefício dos associados. O aumento abrupto da base de contribuintes, aliado à ausência de prestação de contas detalhadas, sugere a existência de mecanismos de triangulação financeira que podem ter beneficiado dirigentes sindicais e empresas a eles vinculadas. O padrão já verificado em entidades correlatas — como o repasse de valores a empresas de familiares de dirigentes, a utilização de prestadores de fachada e a celebração de contratos sem justificativa econômica plausível — reforça a necessidade de apurar a realidade contábil e financeira do SINDNAPI.

Além disso, há indícios de que parte significativa da receita do sindicato advém de parcerias com instituições financeiras, especialmente no âmbito de empréstimos consignados e seguros vinculados aos filiados, prática que se revelou fonte relevante de fraudes e de enriquecimento ilícito em entidades similares. A ausência de controles internos eficazes e de auditorias independentes contribui para o risco de que tais recursos sejam utilizados para finalidades alheias ao interesse coletivo dos aposentados e pensionistas.

A análise fiscal se torna igualmente imprescindível, uma vez que permitirá aferir a compatibilidade entre os valores movimentados em contas bancárias, os contratos firmados, as notas fiscais emitidas e as declarações prestadas à Receita Federal. Esse cruzamento é essencial para identificar omissões, sonegação ou ocultação de receitas, bem como para verificar eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo legítimo com as finalidades sindicais.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger tanto o início da escalada de receitas e de suspeitas sobre a atuação do sindicato

CD258431508100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258431508100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

quanto o período imediatamente posterior à deflagração de operações policiais voltadas a esquemas semelhantes. A amplitude temporal é necessária para permitir a análise da evolução patrimonial e da movimentação financeira em um ciclo completo de crescimento, consolidação e, eventualmente, tentativa de ocultação de ativos.

É preciso destacar que o SINDNAPI opera em um setor particularmente sensível, lidando com contribuições compulsórias de milhões de aposentados e pensionistas que, em sua maioria, não têm clareza sobre sua condição de filiados nem sobre os descontos que sofrem mensalmente. A utilização desse público vulnerável como base de arrecadação potencializa a gravidade das suspeitas e exige uma investigação aprofundada, com o auxílio de instrumentos excepcionais como a quebra de sigilo.

Diante da relevância social dos recursos envolvidos, da plausibilidade dos indícios já colhidos e da necessidade de transparência sobre a destinação das verbas arrecadadas, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do SINDNAPI é medida essencial para a instrução das investigações. O acesso a essas informações permitirá identificar eventuais desvios, verificar a existência de contratos simulados ou superfaturados e assegurar que a entidade sindical seja responsabilizada por eventuais ilícitos praticados sob seu comando.

Por todas essas razões, resta configurada a imprescindibilidade da medida, sendo a quebra de sigilo bancário e fiscal do SINDNAPI, no período de 2021 a 2025, condição necessária para o esclarecimento dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos interesses dos aposentados e pensionistas que a entidade deveria representar.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD258431508100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258431508100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25987.50393-47 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, convidar o Senhor **Marcos José Lins Moura Santos**, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - APBRASIL, sob a representação de seu presidente, é apontada pela Advocacia-Geral da União (AGU) como fraudulenta, suspeitando-se de ter sido criada para desviar recursos públicos e cometer crimes contra aposentados e pensionistas. A Dataprev ainda quantifica um valor financeiro de milhões recebido pela referida associação. Conforme portal uol, a suspeita é de 11 descontos sem aval do aposentado ou pensionista.

O convite justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950101349

SF/25987.50393-47 (LexEdit*)

Em função disso, faz-se necessário apurar os fatos Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7950101349

SF/25518.81956-26 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, convidar a Senhora Maria Josana Lima de Oliveira, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - Contraf Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na agricultura familiar do Brasil - CONTRAF- Brasil está incluída no relatório da Controladoria Geral da União - CGU entre as vinte cinco entidades sob investigação quanto às fraudes do Instituto Nacional do Seguro Social. Trata-se de um ato formal que a eleva à condição de investigada no esquema de lesão aos cofres públicos e aos direitos dos aposentados.

A recomendação expressa da CGU pela exclusão imediata dos descontos associativos e pela suspensão cautelar do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) da confederação é uma medida de extrema gravidade, adotada apenas quando há indícios robustos de irregularidades e risco de dano continuado aos beneficiários.

O convite justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641503233

SF/25518.81956-26 (LexEdit*)

desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário o convite da citada representante legal. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3641503233

SF/25899.89289-30

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referente, **ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculadas à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, **referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025:**

- Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educacao CNPJ: 30.533.510/0001-95;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17 esposa de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8318509177

SF/25899.89289-30

pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Outra empresa ligada a Cícero Marcelino e Ingrid — Cooptec Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação (CNPJ 30.533.510/0001-95) — chama atenção por sua capacidade de simular prestações de serviços genéricos, frequentemente utilizadas para movimentar recursos sem lastro fático real. A investigação de seus fluxos bancários e fiscais é indispensável para apurar se foram utilizadas como veículos de escoamento e reciclagem de valores.

O marco temporal proposto para a quebra , **ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO

LUIZ LIMA

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8318509177

SF/25899.89289-30

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8318509177

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD259941291000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259941291000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz consta como Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e apurações da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos, sendo que a CBPA chegou a fazer até 1.174 filiações por hora.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259941291000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259941291000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria das Graças Ferraz, possui relação com a União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD251028978700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251028978700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a senhora Maria das Graças Ferraz está relacionadas à União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (UNASPUB), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251028978700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251028978700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25767.60737-26

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO e TELEMÁTICO da senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS, CPF 429.968.848-17, da forma a seguir;

a) SIGILO TELEFÔNICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; SIGILO TELEMÁTICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5781497770

SF/25767.60737-26

estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b) oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; SF/21643.03869-67 • Informações dos aplicativos baixados e

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5781497770

SF/25767.60737-26

instalados no Google Play;

JUSTIFICAÇÃO

As apurações realizadas no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal em março de 2025, revelaram uma complexa rede de desvio e lavagem de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), que beneficiou associações, dirigentes e operadores financeiros. Nesse contexto, a Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos foi diretamente identificada como destinatária de parte dos recursos ilícitos movimentados pela CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, entidade que recebeu mais de R$ 100 milhões em repasses do INSS.

Conforme relatórios oficiais, parte desses recursos foi inicialmente transferida ao operador Cícero Marcelino de Souza Santos, que, por sua vez, repassou montantes expressivos à Sra. Ingrid Pikinskeni, configurando-a como elo essencial na cadeia de ocultação patrimonial. A ausência de comprovação econômica compatível para tais transações reforça a hipótese de lavagem de dinheiro por meio de interposição de pessoas.

As investigações também destacam que as movimentações financeiras atribuídas à Sra. Ingrid não encontram respaldo em atividades comerciais ou profissionais declaradas, sugerindo que seu nome tenha sido utilizado para dar aparência de legalidade a valores de origem ilícita. Dessa forma, a quebra dos sigilos é medida imprescindível para confirmar os fluxos financeiros e identificar os reais beneficiários finais.

A análise de suas comunicações telefônicas e telemáticas também se mostra necessária, visto que há fortes indícios de que Ingrid atuava em coordenação direta com outros investigados da organização criminosa, como Carlos Roberto Ferreira Lopes e Cícero Marcelino, a fim de viabilizar a circulação dos recursos desviados. O mapeamento dessas comunicações permitirá reconstruir a rede de contatos, ordens e instruções trocadas entre os operadores.

O marco temporal ora sugerido — 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra fundamento direto nos autos da investigação da Polícia Federal. O relatório aponta movimentações suspeitas desde janeiro de 2021, envolvendo a CONAFER e seus dirigentes, com repasses subsequentes a Ingrid Pikinskeni. O marco final — junho de 2025 — corresponde ao período de três meses após a deflagração da operação (23 de março de 2025), assegurando a captura de eventuais tentativas de ocultação patrimonial ou destruição de provas após a deflagração.

A quebra dos sigilos telefônico e telemático se mostra essencial para compreender a dinâmica operacional da organização criminosa, identificar ordens superiores e a eventual utilização de aplicativos de mensagens e e-mails para coordenar as práticas ilícitas. A jurisprudência consolidada dos tribunais

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5781497770

SF/25767.60737-26

superiores autoriza tais medidas quando amparadas em indícios robustos de participação em crimes graves, como no presente caso, que envolve desvio de verbas públicas, corrupção e lavagem de dinheiro.

A amplitude e a gravidade das condutas atribuídas a Ingrid Pikinskeni justificam plenamente a medida excepcional. A apuração detalhada de suas movimentações financeiras e comunicações permitirá sanar lacunas probatórias essenciais para responsabilizar todos os envolvidos, impedir a dissipação dos recursos desviados e subsidiar eventuais pedidos de recuperação patrimonial. Trata-se, portanto, de providência necessária e proporcional diante da relevância do caso e do montante de recursos públicos indevidamente apropriados.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5781497770

SF/25421.85667-96

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, da forma a seguir:

a) SIGILO TELEFÔNICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; SIGILO TELEMÁTICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7630232287

SF/25421.85667-96

anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b) oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7630232287

SF/25421.85667-96

SF/21643.03869-67 • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada em março de 2025, revelaram uma ampla rede criminosa voltada ao desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS), por meio de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas. Dentro desse contexto, o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos surge como peça central, identificado como beneficiário direto de transferências ilícitas de valores provenientes da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

De acordo com a Representação da Polícia Federal, parte significativa dos mais de R$ 100 milhões recebidos pela CONAFER entre 2021 e 2023 foi repassada diretamente ao Sr. Cícero Marcelino, em movimentações que totalizam, de forma documentada, R$ 812.000,00. Tais transferências foram realizadas sem justificativa econômica plausível, apontando para a utilização do investigado como “laranja” na cadeia de distribuição e lavagem dos valores desviados.

As informações levantadas indicam que, após receber os valores, Cícero Marcelino procedia a repasses subsequentes para terceiros vinculados ao esquema, como Ingrid Pikinskeni, além de direcionar recursos a empresas ligadas ao casal beneficiário final. Essa movimentação reforça a tese de que ele atuava como operador financeiro secundário, desempenhando papel crucial na fragmentação das transações e na ocultação da origem ilícita dos recursos.

A quebra do sigilo telefônico e telemático é necessária para apurar as comunicações estabelecidas pelo Sr. Cícero Marcelino com outros integrantes do esquema, notadamente Carlos Roberto Ferreira Lopes, Ingrid Pikinskeni e empresas vinculadas à CONAFER. Essas medidas permitirão verificar a existência de fluxos de orientação, ordem de repasse e alinhamento de versões entre os envolvidos, elementos imprescindíveis para demonstrar a estrutura hierárquica e o modus operandi da organização criminosa.

O período proposto — de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 — encontra respaldo nos documentos da própria Polícia Federal, que delimitaram as movimentações suspeitas da CONAFER entre janeiro de 2021 e julho de 2023, estendendo-se a data final até três meses após a deflagração da operação, em 23 de março de 2025, de modo a abranger eventuais tentativas de dissimulação patrimonial e destruição de provas subsequentes à investigação.

Assim, a medida ora pleiteada se apresenta como proporcional, necessária e adequada para o esclarecimento dos fatos, uma vez que o Sr. Cícero Marcelino figura como elo direto entre a principal entidade investigada (CONAFER) e outros agentes suspeitos, detendo informações que apenas

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7630232287

SF/25421.85667-96

poderão ser integralmente comprovadas mediante a análise de seus fluxos bancários, fiscais e comunicacionais.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7630232287

SF/25933.09352-79 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adelino Rodrigues Junior, Sócio da DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 – CN, com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. As apurações buscam compreender a atuação de entidades associativas, empresas e pessoas físicas que, de acordo com investigações da Polícia Federal e da Advocacia-Geral da União (AGU), estariam envolvidas na prática de retenções indevidas e na criação de estruturas voltadas à obtenção ilícita de recursos públicos.

No âmbito dessas investigações, foi identificada a atuação da empresa DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros, da qual o senhor Adelino Rodrigues Júnior é sócio. Segundo depoimentos colhidos pela Polícia Federal e divulgados pela imprensa, a referida empresa teria desempenhado papel relevante no funcionamento do chamado “SAC das fraudes”, estrutura montada para atender e intermediar demandas de beneficiários lesados por descontos ilegais, ao mesmo

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5081577384

SF/25933.09352-79 (LexEdit)

tempo em que buscava encobrir e operacionalizar a manutenção do esquema criminoso. Tais elementos indicam possível participação direta ou indireta do convocado na engrenagem utilizada para a prática das irregularidades.

Diante da gravidade das informações e da necessidade de esclarecer a atuação de empresas privadas na operacionalização do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas, a oitiva do senhor Adelino Rodrigues Júnior se mostra imprescindível para o aprofundamento das investigações desta CPMI. Sua convocação é medida relevante e necessária para subsidiar os trabalhos parlamentares, garantir transparência e auxiliar na responsabilização dos envolvidos. Assim, solicita-se a aprovação do presente Requerimento e a indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5081577384

SF/25302.68675-09 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 – CN, com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. As apurações buscam compreender a atuação de entidades associativas, empresas e pessoas físicas que, de acordo com investigações da Polícia Federal e da Advocacia Geral da União (AGU), estariam envolvidas na prática de retenções indevidas e na criação de estruturas voltadas à obtenção ilícita de recursos públicos.

No curso das ações judiciais ajuizadas pela AGU, em nome do INSS, a Justiça Federal determinou o bloqueio de aproximadamente R$ 2,8 bilhões em bens e ativos de diversas entidades e dirigentes, incluindo a Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), da qual o senhor Abrão Lincoln Ferreira da Cruz é dirigente. Em decisão da 7ª Vara Federal do Distrito Federal, foi decretado o bloqueio de mais de R$ 513 milhões, bem como a quebra de

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3522894296

SF/25302.68675-09 (LexEdit)

sigilos bancário e fiscal do convocado, considerando indícios de sua participação em operações que resultaram em prejuízos significativos para beneficiários da Previdência Social.

Ressalta-se que o referido convocado exerce a presidência da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), entidade que figura entre as associações investigadas pela Polícia Federal (PF) no âmbito do esquema de fraudes contra aposentados do INSS. As investigações apontam o pagamento de cifras milionárias a operadores acusados de corromper agentes do órgão federal, dentre eles Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como *"Careca do INSS".*

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3522894296

SF/25179.78057-14 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Aristides Veras dos Santos, ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Requer-se o convite do sr. Aristides Veras dos Santos, ex-presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares responsável pela representação da CONTAG na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica firmado com o INSS em 03/11/2022.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, ouvir o depoimento do representante desta entidade que há mais de 50 anos organiza e defende os trabalhadores rurais brasileiros,

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5523214410

razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/25179.78057-14 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5523214410

SF/25572.23288-32 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Wolney Queiroz Maciel, Ministro da Previdência Social, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre **dados e medidas reparadoras no âmbito da fraude de descontos associativos indevidos realizados diretamente na folha de pagamento de beneficiários da Previdência**.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Previdência tem desempenhado papel central na apuração das fraudes relacionadas a descontos indevidos em aposentadorias e pensões, em articulação com a Polícia Federal, a CGU e o TCU. O Ministro Wolney Queiroz já apresentou, em audiência no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, **dados e informações acerca da atuação do Ministério perante às fraudes.** Sua presença nesta CPI é essencial para detalhar:

1. os resultados das auditorias e levantamentos já conduzidos pela pasta;
2. as medidas de reparação e ressarcimento em andamento;
3. as propostas e ações em curso para fortalecer a proteção dos beneficiários da previdência e evitar a repetição o esquema fraudulento..

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620329379

SF/25572.23288-32 (LexEdit)

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, o convite para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Senador PT/ES

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7620329379

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Lindolfo Neto de Oliveira Sales, Ex-Presidente INSS (2012 a 2015) - Dilma, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD251160269500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251160269500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Lindolfo Neto de Oliveira Sales, esteve à frente da presidência do INSS, entre 2012 a 2015. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251160269500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251160269500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25098.05429-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Inês Batista de Almeida, presidente da Associação de Benefícios Mútuos dos Empregados da Caixa Econômica Federal (AMBEC), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo ouvir a senhora Maria Inês Batista de Almeida, presidente da Associação de Benefícios Mútuos dos Empregados da Caixa Econômica Federal (AMBEC), no âmbito das investigações sobre o esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que motivou a deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU).

Maria Inês Batista de Almeida exerceu a presidência da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) entre 2023 e o início de 2024, período em que a entidade registrou um crescimento exponencial no número de filiados, passando de 30 mil para 600 mil associados, com faturamento mensal estimado em R$ 30 milhões.

Conforme apurações de órgãos de controle, a referida associação não apresentou documentação comprobatória de que aposentados e pensionistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8027921378

SF/25098.05429-00 (LexEdit)

tinham ciência e anuíram aos descontos realizados, tais como fichas de filiação e termos de autorização.

Diante disso, a convocação da ex-presidente mostra-se imprescindível, a fim de que esta Comissão esclareça as circunstâncias que levaram ao expressivo aumento do número de filiados, bem como verifique se a Ambec dispunha de estrutura física e administrativa compatível com as atividades de captação, filiação e atendimento de seus associados.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8027921378

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leonardo de Melo Gadelha, Ex-Presidente INSS (2016 a 2017), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD255710336100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255710336100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Leonardo de Melo Gadelha, esteve à frente da presidência do INSS, entre 2016 a 2017. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255710336100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255710336100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI, Ex-Presidente INSS (2015 a 2016), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que

LexEdit
CD255512985500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255512985500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a senhora Elisete Berchiol da Silva Iwai, esteve à frente da presidência do INSS, entre 2015 a 2016. Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255512985500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255512985500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25960.56303-92 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ROMEU CARVALHO ANTUNES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 – CN, com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

As apurações buscam compreender a atuação de entidades associativas, empresas e pessoas físicas que, segundo investigações da Polícia Federal (PF) e da Advocacia-Geral da União (AGU), estariam envolvidas em práticas de retenções indevidas e na criação de estruturas voltadas à obtenção ilícita de recursos públicos.

No curso das ações ajuizadas pela AGU, em nome do INSS, a Justiça Federal determinou o bloqueio de aproximadamente R$ 2,8 bilhões em bens e ativos de diversas entidades e dirigentes, incluindo EMPRESAS ligadas ao convocado.

Em decisão da 7ª Vara Federal do Distrito Federal, foi decretado o bloqueio de mais de R$ 513 milhões, bem como a quebra de sigilos bancário e fiscal do convocado, diante de indícios de sua participação em operações que causaram prejuízos expressivos aos beneficiários da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4866697735

SF/25960.56303-92 (LexEdit)

ROMEU CARVALHO é sócio de seu pai em uma gama de empresas utilizadas na "farra do INSS":

• PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

• ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

• BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIA

Todas as empresas supracitadas, cuja sociedade ROMEU CARVALHO integra, foram utilizadas para envio de valores às pessoas físicas e jurídicas relacionadas a servidores do INSS.

Diante disso, mostra-se de grande relevância para o êxito das investigações conduzidas por esta Comissão a oitiva do referido dirigente, possibilitando o esclarecimento de sua participação nos fatos apurados.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4866697735

SF/25780.79772-11 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Lins de Alencar Neto, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 – CN, com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

As apurações buscam compreender a atuação de entidades associativas, empresas e pessoas físicas que, segundo investigações da Polícia Federal (PF) e da Advocacia-Geral da União (AGU), estariam envolvidas em práticas de retenções indevidas e na criação de estruturas voltadas à obtenção ilícita de recursos públicos.

No curso das ações ajuizadas pela AGU, em nome do INSS, a Justiça Federal determinou o bloqueio de aproximadamente R$ 2,8 bilhões em bens e ativos de diversas entidades e dirigentes.

Em meio as investigações o convocado **José Lins de Alencar Neto** foi identificado como **procurador** da AAPB(Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil) A referida procuração concede poderes para a gestão e

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8934030888

SF/25780.79772-11 (LexEdit)

administração de todos os negócios e interesses da outorgante. O convocado é dono de uma funerária que movimentou R$ 70 milhões em apenas três anos.

Diante disso, mostra-se de grande relevância para o êxito das investigações conduzidas por esta Comissão a oitiva do referido dirigente, possibilitando o esclarecimento de sua participação nos fatos apurados.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8934030888

SF/25176.85279-46 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Raimunda Cunha, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 – CN, com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

As apurações buscam compreender a atuação de entidades associativas, empresas e pessoas físicas que, segundo investigações da Polícia Federal (PF) e da Advocacia-Geral da União (AGU), estariam envolvidas em práticas de retenções indevidas e na criação de estruturas voltadas à obtenção ilícita de recursos públicos.

No curso das ações ajuizadas pela AGU, em nome do INSS, a Justiça Federal determinou o bloqueio de aproximadamente R$ 2,8 bilhões em bens e ativos de diversas entidades e dirigentes.

Em meio as investigações a convocada **Raimunda Cunha** foi identificada como **dirigente de fachada** da AAPB(Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil) INCLUSIVE após determinada a suspensão cautelar pelo INSS, houve indicativo de descontos de mensalidade associativa da AAPB

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912480034

SF/25176.85279-46 (LexEdit)

sem a autorização dos titulares dos benefícios e documentação comprobatória insuficiente para evidenciar a autorização expressa do titular do benefício.

Sendo identificada uma confusão Empresarial devido ao Relacionamento entre a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) e a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada de Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP), cristalizado na figura de **CECÍLIA RODRIGUES MOTA.**

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8912480034

SF/25011.27635-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Natjo de Lima Pinheiro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 – CN, com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

As apurações buscam compreender a atuação de entidades associativas, empresas e pessoas físicas que, segundo investigações da Polícia Federal (PF) e da Advocacia-Geral da União (AGU), estariam envolvidas em práticas de retenções indevidas e na criação de estruturas voltadas à obtenção ilícita de recursos públicos.

No curso das ações ajuizadas pela AGU, em nome do INSS, a Justiça Federal determinou o bloqueio de aproximadamente R$ 2,8 bilhões em bens e ativos de diversas entidades e dirigentes.

Em meio as investigações o convocado **Natjo de Lima Pinheiro** que foi identificado como a pesssoa que recebeu mais de R$ 400.000,00 mil reais de

empresas de CECÍLIA RODRIGUES MOTA e de ter repassado R$ 353.055,43 para a faxineira SARAH JESLANY,

Diante disso, mostra-se de grande relevância para o êxito das investigações conduzidas por esta Comissão a oitiva do referido dirigente, possibilitando o esclarecimento de sua participação nos fatos apurados.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

SF/25011.27635-99 (LexEdit)

SF/25019.59417-11 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 – CN, com a finalidade de investigar o mecanismo bilionário de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

As apurações buscam compreender a atuação de entidades associativas, empresas e pessoas físicas que, segundo investigações da Polícia Federal (PF) e da Advocacia-Geral da União (AGU), estariam envolvidas em práticas de retenções indevidas e na criação de estruturas voltadas à obtenção ilícita de recursos públicos.

No curso das ações ajuizadas pela AGU, em nome do INSS, a Justiça Federal determinou o bloqueio de aproximadamente R$ 2,8 bilhões em bens e ativos de diversas entidades e dirigentes, incluindo EMPRESAS ligadas ao convocado.

Em decisão da 7ª Vara Federal do Distrito Federal, foi decretado o bloqueio de mais de R$ 513 milhões, bem como a quebra de sigilos bancário e fiscal do convocado, diante de indícios de sua participação em operações que causaram prejuízos expressivos aos beneficiários da Previdência Social.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257249347

SF/25019.59417-11 (LexEdit)

RUBENS OLIVEIRA COSTA fora inicialmente identificado na **IPJ 060/2024** como "diretamente envolvido em um esquema financeiro que inclui a movimentação de altos valores".

É sócio diversas empresas:

• ACDS CALL CENTER LTDA (51233177000179)

• BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (48366042000177)

• CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS MEDICOS S/A (48488685000193) – junto a **THAISA HOFFMANN JONASSON**

• FRONTEIRA CONSULTORIA E GESTAO FINANCEIRA LTDA (20339078000142)

EDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (50481710000159)

• PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A (46554109000171)

• SILVA E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (52675259000136)

• UNO LOCO - SERVICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA (35415391000190)

• VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48500775000152) – junto a **ALEXANDRE GUIMARÃES**

• ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (20182270000178) -

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257249347

SF/25019.59417-11 (LexEdit)

PROCURADOR E REPRESENTANTE LEGAL

Nesse rol, possui sociedade com ANTÔNIO CARLOS na ACDS CALL CENTER,BRASILIA CONSULTORIA e MEDICINALE, e atua como procurador/representante legal da ACCA CONSULTORIA, empresas imbricadas na “farra do INSS”.

Destaca-se que a ACCA CONSULTORIA declarou o faturamento de R $586.675,00, valor significativamente inferior ao volume de quase R$8.000.000,00 movimentado pela empresa no período de apenas 6 meses (09/05/2023 a 09/11/2023), contemporâneo aos repasses advindos das entidades associativas.

A CURITIBA CONSULTORIA e VENUS CONSULTORIA, por sua vez, são empresas cuja sociedade é atrelada a servidores do INSS.

Nesse contexto, perscrutada a movimentação financeira conexa a RUBENS

OLIVEIRA, verifica-se que, ao mesmo tempo, é sócio de THAISA HOFFMANN

JONASSON e ALEXANDRE GUIMARÃES, recebedores de valores provenientes das entidades associativas e de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, pagador de vantagens indevidas aos servidores do INSS.

Em vista disso, verifica se direta vinculação de RUBENS OLIVEIRACOSTA na “farra do INSS”..

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257249347

SF/25019.59417-11 (LexEdit)

Diante disso, mostra-se de grande relevância para o êxito das investigações conduzidas por esta Comissão a oitiva do referido dirigente, possibilitando o esclarecimento de sua participação nos fatos apurados.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4257249347

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CECÍLIA RODRIGUES MOTA., Exerceu a Presidencia do AAPEN, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD252325750100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252325750100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

NNeste contexto, a senhora Cecília Rodrigues Mota exerceu a presidência da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL (AAPEN), anteriormente denominada ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ABSP). Os dados da investigação mostram que as fraudes dos descontos realizados indevidamente em aposentadorias e pensões tiveram início há anos e escalaram até os prejuízos bilionários que estão sendo apurados atualmente.

Considerando a gravidade dos fatos e as possíveis falhas do INSS na apuração das suspeitas, mostra-se prioritária sua convocação para esclarecimento da atuação da autarquia no período em que ocupou a presidência da entidade.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252325750100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252325750100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25417.72782-53 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senado Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos José Bulgarelli, dirigente do Sindicato dos Aposentados e Pensionista (SINDNAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo ouvir o senhor **Marcos José Bulgarelli**, dirigente do Sindicato dos Aposentados e Pensionista (SINDNAPI), no âmbito das investigações sobre o esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que motivou a deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União (CGU).

O senhor Marcos José Bulgarelli detém amplo conhecimento técnico e experiência reconhecida na área previdenciária, tendo exercido funções de destaque na administração pública federal, especialmente em setores diretamente vinculados à gestão, controle e fiscalização de benefícios previdenciários. Sua expertise representa uma contribuição relevante para o esclarecimento de falhas operacionais, tecnológicas e administrativas que possibilitaram ou facilitaram a ocorrência de fraudes no âmbito do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4090667538

SF/25417.72782-53 (LexEdit)

Diante disso, propõe-se sua oitiva na qualidade de convocado, a fim de colaborar com os trabalhos da CPMI, oferecendo subsídios técnicos e administrativos que possam auxiliar tanto na identificação de responsabilidades quanto na formulação de medidas corretivas e preventivas voltadas ao fortalecimento da Previdência Social.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4090667538

SF/25900.90530-76

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, referentes, ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO E TELEMÁTICO do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, CPF 905.698.811-53, da forma a seguir:

a) SIGILO TELEMÁTICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país; SIGILO TELEMÁTICO, de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025, oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775538696

SF/25900.90530-76

anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); • Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

b) oficiando-se empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538-133, São Paulo/SP), para que forneça: • Dados cadastrais; • Registros de conexão (IPs) • Informações de Android (IMEI) • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp; • Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); • Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes; • Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo; • Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout; • Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi; • Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo; • Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps; • Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras); •

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775538696

SF/25900.90530-76

Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas; SF/21643.03869-67 • Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), entidade que, segundo relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) em período recente.

A análise da movimentação financeira demonstra que parte desses recursos, em torno de R$ 812 mil, foi diretamente transferida da CONAFER para contas de Carlos Roberto Ferreira Lopes. Em seguida, tais valores foram direcionados para pessoas físicas e jurídicas de ligação pessoal e comercial do investigado, como Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e empresas a eles vinculadas. Esse caminho financeiro — da entidade presidida por Lopes até terceiros ligados a ele — caracteriza uma trilha de ocultação e possível lavagem de dinheiro.

A gravidade dos indícios torna imperiosa a quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do investigado, para que seja possível detalhar: (i) a origem e o destino final dos valores desviados da CONAFER; (ii) a eventual existência de repasses adicionais não identificados nos relatórios iniciais da PF; e (iii) a articulação de Carlos Roberto Ferreira Lopes com outros operadores financeiros, sócios e dirigentes de entidades que também integravam a engrenagem criminosa.

O marco temporal para a quebra de sigilos deve respeitar o padrão já aplicado em casos semelhantes nesta CPMI. Assim, considerando o relatório da Polícia Federal que identifica repasses suspeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 19 de julho de 2023, o marco inicial da medida deve ser 1º de janeiro de 2021, garantindo a análise retroativa de toda a cadeia de movimentações desde o início da atuação suspeita. O marco final, por sua vez, deve abranger 23 de junho de 2025 (três meses após a deflagração da Operação “Sem Desconto”, em 23 de março de 2025), assegurando o rastreamento de eventuais tentativas de blindagem patrimonial ou destruição de provas após a ação policial.

Os sigilos telefônico e telemático se justificam pela necessidade de identificar interlocutores e fluxos de comunicação mantidos por Carlos Roberto

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775538696

SF/25900.90530-76

Ferreira Lopes durante o período em que se intensificaram as movimentações suspeitas, especialmente no contexto da circulação de valores entre pessoas físicas e jurídicas próximas ao esquema.

As informações jornalísticas também corroboram os achados da PF, apontando que recursos destinados a entidades de aposentados e pensionistas foram utilizados em operações de lavagem de dinheiro e aquisição de bens de luxo, como veículos de alto padrão e imóveis, sem qualquer vinculação com as finalidades estatutárias da CONAFER. Nesse contexto, é crucial verificar se Carlos Roberto Ferreira Lopes, na condição de presidente da entidade, foi beneficiário direto ou indireto desse desvio de finalidade.

Ademais, a posição de liderança de Carlos Roberto Ferreira Lopes na CONAFER confere a ele responsabilidade direta sobre a assinatura de contratos, convênios e atos de gestão que possibilitaram a entrada e a circulação de valores de origem suspeita. A análise de seus sigilos permitirá compreender se ele atuava apenas como beneficiário de repasses ilegais ou se desempenhava também papel central na estruturação e comando das transações ilícitas.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de medidas dessa natureza comprometeria a efetividade da CPMI, que tem como escopo central a identificação de beneficiários e operadores do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas. A quebra de sigilos permitirá à Comissão completar a trilha do dinheiro, identificar beneficiários ocultos, estabelecer a cadeia de comando do esquema e dimensionar com precisão o impacto financeiro do desvio sobre os cofres da Previdência Social.

A medida atende ao princípio da proporcionalidade, visto que há indícios robustos e já documentados de envolvimento de Carlos Roberto Ferreira Lopes em operações financeiras suspeitas. Além disso, a delimitação temporal (2021 a 2025) assegura que o alcance da medida seja estritamente voltado ao período de interesse investigativo, evitando devassas desnecessárias em sua vida pessoal.

Por fim, a quebra de sigilos é compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para adotar tal medida sempre que existirem indícios consistentes de envolvimento em ilícitos graves, especialmente em esquemas de desvio de recursos públicos e de lavagem de dinheiro, como é o caso ora em exame.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA MARCEL VAN HATTEM

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775538696

SF/25900.90530-76

DEPUTADA– NOVO/SP

DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3775538696

SF/25550.47769-81

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da pessoa jurídica a seguir especificada, vinculada à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, referente, **ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa a seguir elencada, vinculadas à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17, **referente ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025:**

- Agropecuaria Pikiskeni LTDA CNPJ: 57.531.331/0001-75;

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto evidenciam que o esquema de desvio de recursos do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) utilizava uma rede de empresas de fachada, cooperativas e holdings como instrumentos de movimentação e ocultação de valores ilícitos. Nesse cenário, destacam-se as pessoas jurídicas ligadas diretamente à senhora INGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS CPF 429.968.848-17 esposa de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, CPF 341.314.018-35, apontados como receptores e operadores de recursos desviados da CONAFER, presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Segundo a Representação da Polícia Federal, a CONAFER recebeu mais de R$ 100 milhões do INSS, parte dos quais foi repassada diretamente a Cícero Marcelino, que redistribuiu montantes para Ingrid Pikinskeni e para empresas sob seu controle. Essa triangulação reforça a hipótese de que tais pessoas jurídicas foram utilizadas como estruturas de interposição para lavagem de dinheiro e dissimulação da origem ilícita dos recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897112434

SF/25550.47769-81

Merece especial destaque a Agropecuária Pikinskeni Ltda (CNPJ 57.531.331/0001-75), vinculada à Ingrid Pikinskeni, uma vez que negócios rurais são tradicionalmente empregados para justificar a circulação de grandes somas em espécie e dissimular patrimônio adquirido com dinheiro ilícito. O exame de suas contas e declarações permitirá verificar se houve aquisição de bens e terras como forma de ocultação patrimonial.

O marco temporal proposto para a quebra — **ao período de 01 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025** — está em consonância com a documentação da Polícia Federal, que identificou movimentações suspeitas desde 2021, envolvendo a CONAFER e seus operadores, até o período imediatamente posterior à deflagração da operação em 23 de março de 2025. A extensão por três meses após a operação é fundamental para capturar eventuais tentativas de dissipação ou reorganização dos ativos após a exposição do esquema.

A quebra do sigilo bancário dessas pessoas jurídicas permitirá rastrear créditos e débitos, identificar contrapartes e reconstruir o caminho percorrido pelos recursos desviados.

A medida é proporcional, necessária e encontra respaldo em jurisprudência consolidada, segundo a qual a quebra de sigilos é legítima diante da existência de indícios robustos de crimes graves contra a Administração Pública e de lavagem de dinheiro. A amplitude e diversidade das empresas envolvidas reforçam o caráter sistêmico do esquema, exigindo apuração abrangente para desarticulação completa da rede ilícita.

Em síntese, a análise dos dados bancários da empresa listada é imprescindível para elucidar o real papel de Cícero Marcelino na estrutura criminosa, identificar os beneficiários finais e subsidiar medidas de recuperação dos valores desviados do INSS. Sem tais elementos, permanecerão lacunas probatórias que inviabilizam a responsabilização integral dos envolvidos e a recomposição dos cofres públicos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2897112434

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), que realize pedido de cooperação jurídica internacional aos Estados Unidos visando à QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa Dau&be Investments LLC, Nº L25000048002, situada em 8203 Boca Rio Dr, Boca Raton, FL 33433, Flórida, Estados Unidos, referentes ao período de 27 de janeiro de 2025 a 23 de junho de 2025 e ao ano-calendário 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido para que o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI), realize pedido de cooperação jurídica internacional aos Estados Unidos visando à QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa Dau&be Investments LLC, Nº L25000048002, situada em 8203 Boca Rio Dr, Boca Raton, FL 33433, Flórida, referentes ao período de 27 de janeiro de 2025 a 23 de junho de 2025 e ao ano-calendário 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa fundamenta o requerimento para que seja expedido pedido formal de cooperação jurídica internacional às autoridades dos Estados Unidos, com o objetivo de promover a

CD252716461500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252716461500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

quebra do sigilo bancário e fiscal da empresa Dau&be Investments LLC, Nº L25000048002, situada em 8203 Boca Rio Dr, Boca Raton, FL 33433, Flórida, constituída em 27 de janeiro de 2025, segundo registros do governo norte americano[1], por Daugliesi Giacomasi, esposa de Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como "Milton Cavalo", presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi.

As investigações conduzidas no Brasil já revelaram que, no mesmo período em que se verificou o crescimento explosivo das receitas do Sindnapi — que passaram de R$ 23 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024, em grande parte graças ao incremento de filiados captados em parceria com o Banco BMG —, houve também forte elevação patrimonial dos dirigentes sindicais e de seus familiares. Entre 2021 e 2023, Milton Cavalo construiu uma mansão de 360m² com piscina em Ibiúna/SP, sem que o imóvel esteja registrado em seu nome ou de seus familiares, o que reforça os indícios de ocultação de patrimônio.

Posteriormente, sua esposa, Daugliesi Giacomasi, abriu a Dau&be Investments LLC em Miami, constituindo uma típica estrutura de offshore em jurisdição estrangeira, cuja finalidade declarada seria a atuação no mercado americano. Todavia, diante do contexto das apurações, há indícios de que a empresa pode ter servido como instrumento de blindagem patrimonial, controle de contas bancárias no exterior e eventual aquisição de imóveis e ativos financeiros com recursos desviados do sistema previdenciário.

Ademais, documentos e reportagens revelaram que Daugliesi também prestou serviços de decoração ao hotel do Sindnapi em Praia Grande/SP, sem que a entidade jamais tenha revelado os valores pagos. Isso reforça a suspeita de que a *offshore* possa ter sido usada para receber, canalizar ou dissimular valores originários do próprio sindicato, em potencial conflito de interesses e grave indício de lavagem de dinheiro.

A delimitação temporal da medida deve observar a data de criação da empresa, 27 de janeiro de 2025, a 23 de junho de 2025, que se estende por três meses após a deflagração da Operação da Polícia Federal sobre fraudes nos consignados, assegurando proporcionalidade e vinculação direta com os fatos investigados.

O Ministério da Justiça, por meio do DRCI, atua como autoridade central em pedidos de cooperação jurídica internacional, cabendo-lhe encaminhar às autoridades norte-americanas a solicitação formal de acesso aos dados bancários e fiscais da Dau &

1 https://www.bizprofile.net/fl/boca-raton/dau-be-investments-llc, acessado em 20/08/2025.

CD252716461500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252716461500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Be Investments LLC, com base nos instrumentos multilaterais e bilaterais de assistência mútua em matéria penal vigentes entre Brasil e EUA.

Diante do exposto, conclui-se que a quebra do sigilo bancário e fiscal da Dau&be Investments LLC, Nº L25000048002, por meio de pedido de cooperação internacional aos Estados Unidos formulado pelo DRCI/MJSP, é medida imprescindível, proporcional e necessária para a completa elucidação dos fatos investigados pela CPMI e pelas autoridades de persecução penal.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD252716461500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252716461500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Milton Salvador de Almeida Junior (CPF 276.194.191-87), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Milton Salvador de Almeida Junior, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio das empresas Prospect Consultoria Empresarial LTDA, Brasília Consultoria Empresarial S.A. e ACCA Consultoria Empresarial S.A. envolvidas nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Milton.

LexEdit
CD251038740500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251038740500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que o Sr. Milton Salvador tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD251038740500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251038740500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Romeu Carvalho Antunes (CPF 060.644.331-24), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Romeu Carvalho Antunes, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio das empresas Prospect Consultoria Empresarial LTDA, Brasília Consultoria Empresarial S.A. e ACCA Consultoria Empresarial S.A. envolvidas nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Romeu Carvalho.

LexEdit
CD252310253500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252310253500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que o Sr. Romeu Carvalho tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD252310253500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252310253500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Anderson Claudino de Oliveira, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Anderson Claudino de Oliveira, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio da WM System Informática LTDA envolvido nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Rodrigo Moraes.

Posto isso, considera-se que o Sr. Anderson Claudino tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD252900507900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252900507900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Moraes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Rodrigo Moraes, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio da ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A. envolvido nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Rodrigo Moraes.

Posto isso, considera-se que o Sr. Rodrigo Moraes tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD253872673200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253872673200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Thaisa Hoffmann Jonasson, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia das empresas THJ Consultoria LTDA, Centro Médico Vita Care e Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A. envolvidas nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Thaisa Hoffmann.

LexEdit
CD256121476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256121476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que a Sra. Thaisa Hoffmann tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD256121476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256121476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rubens Oliveira Costa (CPF 858.951.721-72), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Rubens Oliveira Costa, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio das empresas Vênus Consultoria Assessoria Empresarial SA e da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A. envolvidas nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Rubens Oliveira Costa.

Posto isso, considera-se que o Sr. Rubens Oliveira Costa tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD257119543000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257119543000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Priscilla Mattos Gomes (CPF 037.370.777-03), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Priscilla Mattos Gomes, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócia do Centro Médico Vita Care envolvido nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Priscilla Mattos.

Posto isso, considera-se que a Sra. Priscilla Mattos tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD258363068100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258363068100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alexandre Guimarães (CPF 238.484.481-49), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Alexandre Guimarães, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio da Vênus Consultoria Assessoria Empresarial SA envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Além do mais, o Sr. Alexandre ocupou o cargo de Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, motivos pelos quais a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Alexandre.

LexEdit
CD258609954500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258609954500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que o Sr. Alexandre Guimarães tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD258609954500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258609954500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Eric Douglas Martins Fidelis (CPF 085.285.844-29), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Eric Douglas Martins Fidelis, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio do Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia envolvido nas fraudes bilionárias do INSS, motivo pelo qual a AGU declarou publicamente a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Eric Douglas.

Posto isso, considera-se que o Sr. Eric Douglas tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD259887758300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259887758300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Claudemilson Fernandes Lima (CPF 112.958.134-91), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Claudemilson Fernandes Lima, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como Presidente da Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Asbrapi) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por isso, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Claudemilson Fernandes.

LexEdit
CD251249426300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251249426300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que o Sr. Claudemilson Fernandes tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD251249426300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251249426300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Eudenes dos Santos (CPF 510.124.133-49), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Maria Eudenes dos Santos, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por isso, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Maria Eudenes.

Posto isso, considera-se que a Sra. Maria Eudenes dos Santos tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD254122347400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254122347400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Francisca da Silva de Souza (CPF 234.302.493-68), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Francisca da Silva de Souza, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por isso, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Maria das Graças.

Posto isso, considera-se que a Sra. Francisca da Silva de Souza tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD254449138100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254449138100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora Cecília Rodrigues Mota (CPF 426.945.313-34), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Cecília Rodrigues Mota, apontada pela Polícia Federal como presidente de fachada de duas Associações envolvidas nas fraudes bilionárias do INSS.

Nessa toada, verificou-se que a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) e a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada de Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP) possuem o mesmo endereço e eram presididas pela Sra. Cecília, razão pela qual o seu depoimento é pertinente.

Não obstante, a Advocacia Geral da União declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Cecília, seja pelo envolvimento com as duas Associações supracitadas, seja pelo fato de ser sócia do escritório de advocacia Cecilia Rodrigues Mota - Sociedade Individual de Advocacia.

LexEdit
CD250167813400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250167813400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que a Sra. Cecília Rodrigues Mota tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD250167813400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250167813400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jose Carlos de Jesus (CPF 022.815.555-00), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Jose Carlos de Jesus, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como Presidente da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (Apdap Prev) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por isso, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Jose.

Posto isso, considera-se que o Sr. Jose Carlos de Jesus tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD255677544800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677544800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Abraão Lincoln Ferreira da Cruz (CPF 231.147.624-68), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio-administrador da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por isso, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Abraão.

Posto isso, considera-se que o Sr. Abraão Lincoln tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD256051935700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256051935700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria das Graças Ferraz (CPF 009.381.266-36), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Maria das Graças Ferraz, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia-administradora da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por isso, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Maria das Graças.

Posto isso, considera-se que a Sra. Maria das Graças tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD258694586000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258694586000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antonio Fratic Bacic (CPF 287.471.868-87), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Antonio Fratic Bacic, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio-administrador da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (Ambec) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Antonio.

Posto isso, considera-se que o Sr. Antonio Fratic tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD258971611000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258971611000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Liduína Pereira de Oliveira (CPF 370.028.723-20), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Maria Liduína Pereira de Oliveira, apontada pela Polícia Federal como presidente, desde fevereiro de 2022, da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil envolvida nas fraudes bilionárias do INSS.

Não obstante, a Advocacia Geral da União declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Maria Liduína pelo envolvimento com a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

LexEdit
CD250289498000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250289498000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que a Sra. Maria Liduína tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD250289498000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250289498000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Marilisa Moran Garcia (CPF 595.876.018-15), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Marilisa Moran Garcia, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (Ambec) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Marilisa.

Posto isso, considera-se que a Sra. Marilisa Moran tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD259245830600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259245830600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos Jose Lins Moura Santos (CPF 926.936.015-68), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Marcos Jose, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como presidente da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Marcos Jose.

Posto isso, considera-se que o Sr. Marcos Jose tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD250772301600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250772301600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marci Eustaquio Teodoro (CPF 132.213.966-00), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Marci Eustaquio Teodoro, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como Presidente da União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos (Unaspub) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por isso, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Marci Eustaquio.

Posto isso, considera-se que o Sr. Marci Eustaquio tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD259445274200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259445274200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Lins de Alencar Neto (CPF 015.542.363-04), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. José Lins de Alencar Neto, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio-administrador da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. José Lins.

Posto isso, considera-se que o Sr. José Lins tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD252453625500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453625500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Luciene de Camargo Bernardo (CPF 174.784.588-40), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Luciene de Camargo Bernardo, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia-administradora da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (Ambec) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS.

Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Luciene de Camargo.

LexEdit
CD250816585600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250816585600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que a Sra. Luciene de Camargo tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD250816585600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250816585600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edmilson Miguel Arcanjo Dias de Andrade (CPF 318.372.125-20), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Edmilson Miguel Arcanjo Dias de Andrade, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como sócio-administrador da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Edmilson Miguel.

LexEdit
CD253395545100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395545100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que o Sr. Edmilson Miguel tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD253395545100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253395545100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Ferreira da Silva (CPF 141.595.623-53), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Maria Ferreira da Silva, apontada pela Polícia Federal como presidente, entre novembro de 2021 e fevereiro de 2022, da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil envolvida nas fraudes bilionárias do INSS.

Não obstante, a Advocacia Geral da União declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Maria Ferreira da Silva pelo envolvimento com a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

LexEdit
CD253754186900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253754186900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que a Sra. Maria Ferreira da Silva tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD253754186900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253754186900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Raimunda Cunha (CPF 060.997.503-04), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Raimunda Cunha, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia-administradora da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Raimunda Cunha.

Posto isso, considera-se que a Sra. Raimunda Cunha tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD256196581800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256196581800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jose Hermicesar Brilhante Palmeira (CPF 214.082.971-91), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Jose Hermicesar Brilhante Palmeira, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como dirigente da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos (Ambec) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Jose Hermicesar.

Posto isso, considera-se que o Sr. Jose Hermicesar tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD256443772600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256443772600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Valdira Prado Santana Santos (CPF 387.908.235-91), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigada.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da Sra. Valdira Prado Santana Santos, apontada pela Advocacia Geral (AGU) como sócia-administradora da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens da Sra. Valdira Prado.

LexEdit
CD256580206200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256580206200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

Posto isso, considera-se que a Sra. Valdira Prado tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD256580206200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256580206200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alberto Gonzaga de Lima (CPF 517.233.445-91), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento do Sr. Alberto Gonzaga, apontado pela Advocacia Geral (AGU) como diretor da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS Universo) envolvida nas fraudes bilionárias do INSS. Por esse motivo, a AGU declarou a ocorrência do bloqueio cautelar dos bens do Sr. Alberto Gonzaga

Posto isso, considera-se que o Sr. Alberto Gonzaga tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)
Deputado Federal

LexEdit
CD259929261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259929261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

SF/25011.14727-01

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Danilo Berndt Trento**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Danilo Berndt Trento,** empresário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam migrado para um

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1362119267

SF/25011.14727-01

novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1362119267

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CPMI - INSS

Criada pelo RQN 7/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer a convocação do Sr. Anderson Ladeira Viana, presidente da Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados - AASPA, e Sócio-Administrador da DATAQUALIFY, para prestar depoimento sobre supostas ações vinculadas a fraudes no INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja convocado o Sr. Anderson Ladeira Viana, presidente da Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados - AASPA, e Sócio-Administrador da DATAQUALIFY, para prestar depoimento sobre supostas ações vinculadas a fraudes no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

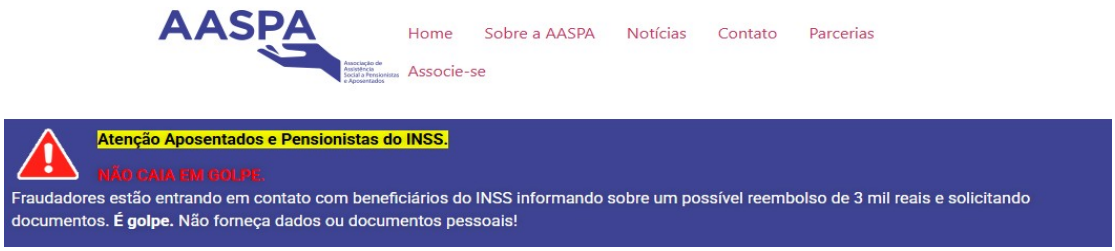
Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), faz-se necessária a convocação do Sr. Anderson Ladeira Viana, diante da gravidade envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

CD252463669700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252463669700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

O referido convocado acumula posições estratégicas com pessoas jurídicas distintas, sendo o Presidente da Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA com diversas reclamações[1] por descontos não autorizados; Sócio-Administrador da DATAQUALIFY, empresa que supostamente teria produzido documentos com assinaturas digitais falsas.

A AASPA, inclusive, chega a divulgar no próprio site um alerta para prevenir fraudes contra aposentados e pensionistas:



Fonte: Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados. Disponível em: <https://aaspa.org.br/>. Acesso em: 25 de agosto de 2025.

Os elementos sugerem que há uma operação integrada em que a AASPA identifica potenciais associados e celebra ajustes operacionais com o INSS, enquanto a DATAQUALIFY confecciona documentos possivelmente falsificados com assinaturas digitais, bem como que o Sr. Anderson Ladeira Viana coordena ambas as frentes.

No mesmo sentido, foram encontradas outras empresas nas quais o Sr. Anderson figura ou figurou como Sócio-Administrador, indicando um verdadeiro "império empresarial", motivo pelo qual se faz necessário mapear toda a estrutura para compreender a real dimensão dos fatos. Dessa forma, o depoimento do convocado é indispensável para: (1) confirmar o acúmulo de funções e eventual conflito de interesses; (2) esclarecer as atividades desenvolvidas e os fluxos operacionais que resultaram em descontos contestados; (3) identificar eventuais partícipes e beneficiários; e (4) quantificar o prejuízo coletivo suportado pelos segurados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

1 Disponível em: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/aaspa-associacao-de-assistencia-social-a-pensionistas-e-aponsentados/lista-reclamacoes/>. Acesso em: 25 de agosto de 2025.

CD252463669700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252463669700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

Ante o exposto, considera-se que a presença do Sr. Anderson Ladeira é fundamental para esclarecimentos quanto aos fatos e apuração das circunstâncias relacionadas ao funcionamento dessas entidades, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

CD252463669700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252463669700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. VALDIRA PRADO SANTANA SANTOS, inscrita no CPF sob o n. 387908235-91, com endereço na Rua Vila Cristina, n. 55, São José, Aracaju - SE, CEP 49015-000

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD255832041600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255832041600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255832041600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255832041600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. EDMILSON MIGUEL ARCANJO DIAS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o n. 318372125-20, com endereço na Rua Pedro Soares, n. 42, Conjunto Castelo Bran, Ponto Bairo, Aracaju - SE, CEP 49097-500

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD255499099000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255499099000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255499099000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255499099000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Danilo Berndt Trento**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Danilo Berndt Trento.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam

CD251034578200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251034578200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

migrado para um novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD251034578200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251034578200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25336.93579-01 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, informações sobre as visitas do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", às dependências do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, informações sobre as visitas do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", às dependências do Senado Federal.

Nesses termos, requisita-se o envio das informações constantes dos registros feitos pelo Serviço de Segurança da Casa referente às visitas do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes às dependências do Senado Federal, no período compreendido entre o dia 1º/01/2011 a 1º/08/2025, contendo os seguintes dados, classificados por data crescente: 1) data e horário de entrada; 2) identificação do ponto de acesso utilizado, portaria, entrada lateral, edifício principal, garagem, etc; e 3) destino da visita, incluindo gabinetes, comissões, lideranças, auditórios, salas de reunião, ou quaisquer outros ambientes institucionais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1013832770

SF/25336.93579-01 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, o presente requerimento tem como objetivo garantir, com base na Constituição Federal, na legislação e nos regimentos internos das Casas Legislativas, que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tenha acesso às informações sobre as visitas realizadas pelo Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", às dependências do Senado Federal entre os dias 1º de janeiro de 2011 e 1º de agosto de 2025.

Esse pedido encontra respaldo direto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, que confere às CPIs poderes de investigação equivalentes aos das autoridades judiciais. Além disso, a Lei nº 1.579/1952, em seu art. 2º, deixa claro que tais Comissões podem requisitar documentos e informações de órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional. Por analogia, registros administrativos de entrada e circulação em prédios públicos também se enquadram nesse poder investigatório.

No âmbito regimental, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 145 a 153, confirma essa competência, e o Regimento Comum do Congresso Nacional (RCCN) estabelece que, nos casos em que houver lacunas, aplica-se de forma subsidiária o RISF e, em seguida, o Regimento da Câmara dos Deputados.

Ressalte-se, ainda, que a CPMI possui a prerrogativa de também requisitar informações sigilosas, desde que tratadas sob regime de confidencialidade. O próprio Supremo Tribunal Federal já consolidou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada, determinar quebras de sigilo bancário, fiscal, telefônico e de dados. Quando for este o caso, os dados encaminhados e protegidos por lei serão recebidos e tratados em caráter estritamente sigiloso, nos termos do art. 5º, X e XII, da Constituição Federal, de modo a proteger a intimidade, a vida privada e a segurança institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1013832770

SF/25336.93579-01 (LexEdit)

O acesso a esses registros é fundamental para que o Parlamento exerça, de forma plena, sua função de fiscalização. Saber quando, onde e quem o Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes visitou no Senado Federal é diligência necessária para esclarecer os fatos determinados que deram origem a esta Comissão.

Em conclusão, a presente requisição está integralmente amparada na Constituição, na Lei nº 1.579/1952 e nos Regimentos Internos do Senado Federal e do Congresso Nacional. Mais do que uma faculdade, trata-se de um poder-dever da CPMI: requisitar informações indispensáveis à investigação, mesmo quando estejam sob restrição de publicidade, sempre com o compromisso de preservar o devido sigilo e os direitos fundamentais.

No caso da CPMI do INSS, os registros de entrada do Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes nas dependências do Senado Federal são diretamente relacionados ao objeto da apuração. Assim, a negativa de acesso a essas informações, sob alegação de sigilo administrativo ou proteção de dados pessoais, não se sustenta frente ao poder constitucional da CPMI de obter dados essenciais à elucidação dos fatos investigados. A recusa injustificada pode, inclusive, configurar obstrução aos trabalhos da comissão, passível de responsabilização nos termos legais.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento de informações, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1013832770

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS
CPMI – INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo, Presidente da Associação Master Prev. Clube de Benefícios (CNPJ 43.012.440/0001-71).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo, Presidente da Associação Master Prev. Clube de Benefícios, por serem as responsáveis pela entidade na assinatura dos Acordos de Cooperação Técnica – ACTs com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a **convocação** para depoimento das Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252208262000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252208262000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. MARCELA LINS MOURA DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o n. 003635585-27, com endereço na AV OVIEDO TEIXEIRA, 1000, Vale do Luar Ap 301, Aracaju – SE, CEP 49026-100

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD252228792800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252228792800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD252228792800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252228792800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer Informações ao COAF para envio do **Relatório de Inteligência Financeira** (RIF) referente ao Sr. Edson Akio Yamada, abrangendo o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos §§ 2º, inciso V, e 3º, do art. 58 da Constituição Federa; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, aplicado subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e ainda nas disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **Requisição de Documento/Informação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)** em formato digital a seguir indicado:

- RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF **EDSON AKIO YAMADA (CPF 014.658.258-60)** ENTRE JANEIRO DE 2019 e DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Edson Akio Yamada é servidor de carreira do INSS que ocupou a estratégica Diretoria de Benefícios com o Cidadão (DIRBEN), responsável pelos acordos de

CD254625333000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254625333000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

cooperação (ACTs) durante a gestão de José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad) no Ministério do Trabalho e Previdência, de 22/06/2022 a 16/02/2023, período em que autoriza diversas entidades, hoje investigadas, a realizar descontos, entre elas AMAR BRASIL (ABCB), AP Brasil, CBPA e CEBAP, todas ligadas ao operador Antônio Carlos Antunes (o "careca do INSS").

Foi também durante esse período a revogação da exigência de revalidação periódica das autorizações para descontos associativos, regra criada em 2019 justamente para coibir abusos. A mudança, avalizada por José Carlos Oliveira, permitiu que entidades de fachada realizassem cobranças em uma brecha determinante para a escalada das fraudes, que se multiplicaram nos anos seguintes.

A requisição do RIF é, portanto, essencial para verificar se há correlação entre suas questionáveis decisões administrativas e eventuais movimentações financeiras atípicas que possam caracterizar enriquecimento ilícito ou recebimento de vantagens indevidas.

As suspeitas se agravam pelo fato de Edson Yamada ser sócio de Oliveira e outros investigados nas empresas Zaytun Assessoria (Zaytun Assessoria e Servicos Ltda, CNPJ: 55.965.683/0001-03) e Oriente (YAMADA E HATHEYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 51.734.207/0001-20). A Polícia Federal investigou transações suspeitas entre seus sócios e possíveis operadores da CONAFER[1].

A hipótese levantada pela PF, de possível uso de contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas, é a descrição exata de uma manobra de lavagem de dinheiro que o COAF é tecnicamente aparelhado para detectar.

Assim, é fundamental ligar a suspeita de enriquecimento ilícito à evidente passividade administrativa que caracterizou a gestão de José Carlos Oliveira no INSS, e esta Comissão tem o dever de apurar se a omissão foi resultado de incompetência ou de uma intenção criminosa de proteger interesses financeiros escusos. Os Relatórios de Inteligência Financeira dele, de seus sócios e familiares, suspeitos de figurarem como "laranjas", serão peça fundamental para confrontar as datas de movimentações financeiras suspeitas com as medidas (ou a falta delas) tomadas, elucidando a possível conexão entre a complacência administrativa e o benefício financeiro pessoal. Examinar

[1] https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD254625333000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254625333000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o **Relatório de Inteligência Financeira** de Edson Akio Yamada, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254625333000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254625333000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. ALBERTO GONZAGA DE LIMA, inscrito no CPF sob o n. 517233445-91, com endereço na RUA LAUDELINO JOSE DOS SANTOS, número 135, Matadouro, Aracaju - SE, CEP 49090-170

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD256143536500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256143536500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD256143536500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256143536500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. MARCOS JOSE LINS MOURA SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 926936015-68, com endereço na Rua Eng. Hernan Centurion, número 740, Jardins, Aracaju - SE, CEP 49025-170

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD259892873600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259892873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259892873600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259892873600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Rita Cesarina Araújo de Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Rita Cesarina Araújo de Oliveira**,** representante da União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP (CNPJ 13.416.634/0001-71) (Ex-União Nacional dos Servidores Públicos do Brasil – UNIBRASIL).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A sra. Rita Cesarina Araújo de Oliveira, Presidente União Brasileira de Aposentados da Previdência – UNIBAP (CNPJ 13.416.634/0001-71), e signatária do Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, em 2021, para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância esta **convocação** para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254846651600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254846651600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **da Senhora Cristiana Alcantara Alves Zago,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CD257032356500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257032356500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Cristiana Alcântara Alves Zago**.

A convocada figura como sócia em diversas empresas de **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como peça central na movimentação de recursos vinculados ao esquema de fraudes praticadas em desfavor de aposentados do **INSS**.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD257032356500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257032356500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD253439316500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253439316500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como "Careca do INSS", tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso. O empresário também atua como lobista e é dono de pelo menos 22 empresas em diferentes ramos. Sua convocação é essencial, uma vez que é indicado como o responsável por conseguir informações de beneficiários e pode ter recebido mais de R$ 53 milhões de associações envolvidas nas fraudes de descontos.

Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253439316500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253439316500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Adelino Rodrigues Junior.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Adelino Rodrigues Junior** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro

CD256929063200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256929063200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação do senhor **Adelino Rodrigues Júnior**, cujo nome foi citado em relatório da **Polícia Federal** (PF) referente às fraudes no **INSS**, no qual se aponta sua participação no esquema.

Segundo o referido documento, pessoas físicas e jurídicas a ele vinculadas receberam somas expressivas de entidades associativas, bem como de empresas intermediárias a elas relacionadas. Ressalta-se, ainda, que o convocado é sócio da empresa **DM&H Assessoria Empresarial e Corretora de Seguros**, juntamente com **Domingos Sávio de Castro, ambos** igualmente investigados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

CD256929063200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256929063200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Milton Salvador de Almeida Júnior** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

CD252721702800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252721702800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Milton Salvador de Almeida Júnior**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as fraudes no INSS. Milton Júnior é sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes em oito empresas – pelo menos três delas (Prospect Consultoria Empresarial, Acca Consultoria Empresarial e Truetrust Call Center) são investigadas.

Segundo a Polícia Federal (PF), tais empresas funcionavam como intermediárias de sindicatos e associações, recebendo valores descontados ilegalmente de aposentados e pensionistas, e posteriormente repassando parte desses recursos a servidores do Instituto, seus familiares ou companhias a eles ligadas.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/quem-e-o-careca-do-inss-apontado-pela-pf-como-intermediario-das-fraudes/

CD252721702800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252721702800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS
CPMI – INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja **convocado a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Renato Rodrigues Vieira.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o Senhor Renato Rodrigues Vieira, que exerceu a presidência do INSS entre 2019 e 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva do Senhor Renato Rodrigues Vieira, que exerceu presidência do INSS no período de 2019 a 2020, e é justamente neste período que os descontos indevidos em aposentadorias e pensões tivera início, como apurado nas auditorias realizadas pelos órgãos de controle.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a **convocação** para depoimento do Senhor Renato Rodrigues Vieira, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256354169900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256354169900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer Informações ao COAF, com envio do **Relatório de Inteligência Financeira** (RIF) referente ao Sr. José Laudenor da Silva, abrangendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, aplicado subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e ainda nas disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **Requisição de Documento/Informação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)** em formato digital, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

- RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF de **José Laudenor da Silva (CPF 262.736.138-42)** ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

José Laudenor da Silva é apontado pela Polícia Federal, na Operação Sem Desconto, como uma figura relevante por apresentar relações societárias e financeiras

CD258920548800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258920548800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

escusas com José Carlos Oliveira, ex-presidente do INSS. A trajetória de Oliveira foi marcada por ascensão rápida: de Superintendente Regional a Diretor de Benefícios em maio de 2021, passou à presidência do INSS em novembro do mesmo ano e, em março de 2022, assumiu o Ministério do Trabalho e Previdência no governo de Jair Bolsonaro.

Durante esse período, decisões administrativas sob sua gestão tiveram impacto direto no ambiente que favoreceu a eclosão de um dos maiores escândalos já registrados na Previdência Social: o esquema de descontos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas.

Um ponto central é a participação de José Carlos Oliveira, para saber se em sua gestão foi permitido que entidades de fachada realizassem cobranças indefinidas, sem necessidade de renovação periódica do consentimento dos beneficiários. Essa brecha foi determinante para a escalada das fraudes, que se multiplicaram nos anos seguintes.

Há elementos concretos revelados pela investigação policial de que empresas ligadas ao Oliveira, membros de sua família e sócios receberam valores de um assessor direto da presidência da CONAFER, José Arnaldo Bezerra Guimarães. Entre eles, Laudenor"[1]. Nesse contexto, chama a atenção o fato de Laudenor ser auxiliar administrativo com renda de R$ 1500,00, apesar de figurar como sócio de empresas de Oliveira e Edson Yamada (ex-diretor da DIRBEN).

A hipótese levantada pela PF, de possível uso de contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas, é a descrição exata de uma manobra de lavagem de dinheiro que o COAF é tecnicamente aparelhado para detectar.

Assim, é fundamental ligar a suspeita de enriquecimento ilícito. Sob a administração do sócio do indicado neste Requerimento, o INSS foi criticado pela falta de medidas para impedir as irregularidades, mesmo após alertas formais, e esta Comissão tem o dever de apurar se a omissão foi resultado de incompetência ou de uma intenção criminosa de proteger interesses financeiros escusos. O Relatório de Inteligência Financeira é a peça-chave para confrontar as datas de movimentações financeiras suspeitas com as medidas (ou a falta delas) tomadas, elucidando a possível conexão entre a complacência administrativa e o benefício financeiro pessoal. Examinar

[1] https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD258920548800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258920548800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

seu fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o **Relatório de Inteligência Financeira** do José Laudenor da Silva, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD258920548800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258920548800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Arnaldo Martinez Guimarães.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, o Senhor Arnaldo Martinez Guimarães**,** representante da Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social –ABRAPPS (CNPJ nº 10.804.925/0001-49).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Senhor Arnaldo Martinez Guimarães é o signatário do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social – ABRAPPS e o INSS, em 2021, para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta **convocação** para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255336375300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255336375300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Rubens Oliveira Costa.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **o Senhor Rubens Oliveira Costa** para discorrer e informar sobre supostas ações vinculadas a fraude no INSS.

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro

CD253106863100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253106863100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação de **Rubens Oliveira Costa**, cujo nome foi citado no relatório da Polícia Federal (PF) sobre as fraudes no INSS. O documento aponta sua participação no esquema, segundo a PF, pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele receberam somas expressivas de entidades associativas e das empresas intermediárias a elas relacionadas.

O convocado é sócio do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes — conhecido como "Careca do INSS" — figura central na movimentação de dinheiro do esquema de fraudes contra aposentados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A investigação aponta **Rubens Oliveira Costa** como "facilitador" e "intermediário", sendo responsável por saques em espécie e pela remessa de propinas a servidores do INSS. Ele também teria desempenhado um papel importante na lavagem de dinheiro, com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos recursos desviados.

Assim, a convocação proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraude-no-inss-investigados-tinham-empresas-carros-de-luxo-e-joias/

CD253106863100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253106863100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer Informações ao COAF para envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Sra. Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, abrangendo o período de janeiro de 2021 a dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, no que couber, aplicado subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e ainda nas disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **Requisição de Documento/Informação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)** em formato digital, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir.

- RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF de **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira (CPF 499.705.808-41)** ENTRE JANEIRO DE 2021 E DEZEMBRO DE 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira é filha de José Carlos de Oliveira, servidor de carreira que ocupou cargos estratégicos no INSS e no governo federal desde 2019. Sua

CD259923427800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259923427800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

trajetória foi marcada por ascensão rápida: de Superintendente regional a Diretor de Benefícios em maio de 2021, passou à presidência do INSS em novembro do mesmo ano e, em março de 2022, assumiu o Ministério do Trabalho e Previdência no governo de Jair Bolsonaro.

Durante esse período, decisões administrativas sob sua gestão tiveram impacto direto no ambiente que favoreceu a eclosão de um dos maiores escândalos já registrados na Previdência Social: o esquema de descontos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas.

Um ponto central foi a revogação da exigência de revalidação periódica das autorizações para descontos associativos, regra criada em 2019 justamente para coibir abusos. A mudança, avalizada por José Carlos Oliveira em 2022, permitiu que entidades de fachada realizassem cobranças indefinidas, sem necessidade de renovação periódica do consentimento dos beneficiários. Essa brecha foi determinante para a escalada das fraudes, que se multiplicaram nos anos seguintes.

Segundo a Polícia Federal, Yasmin Ahmed figura como investigada por aparecer "no RIF 113.476 como beneficiária de boletos pagos por José Arnaldo Bezerra Guimarães, que também realizou pagamentos em favor de 'Oliveira pré-campanha 2024' (candidatura política de Ahmed Mohamad) e do próprio José Laudenor"[1] [auxiliar administrativo que figura como sócio de empresas de Oliveira]. Bezerra é assessor direto da presidência da CONAFER.

Yasmin também é sócia em empresas suspeitas de serem usadas no esquema, como o Grupo Oliveira (Oliveira & Hatheyer Negocios e Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ 26.472.383/0001-94) e Oriente (YAMADA E HATHEYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 51.734.207/0001-20), esta última que também tem como sócio Edson Akio Yamada, ex-diretor de Benefícios no INSS na gestão de Oliveira.

A hipótese levantada pela PF, de possível uso de contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas, é a descrição exata de uma manobra de lavagem de dinheiro que o COAF é tecnicamente aparelhado para detectar.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD259923427800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259923427800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Assim, é fundamental ligar a suspeita de enriquecimento ilícito à evidente passividade administrativa que caracterizou a gestão de José Carlos Oliveira no INSS. Sob sua administração, a instituição foi criticada pela falta de medidas para impedir as irregularidades, mesmo após alertas formais, e esta Comissão tem o dever de apurar se a omissão foi resultado de incompetência ou de uma intenção criminosa de proteger interesses financeiros escusos. Os Relatórios de Inteligência Financeira dele e dos membros de sua família, suspeitos de figurarem como "laranjas", são peça fundamental para confrontar as datas de movimentações financeiras suspeitas com as medidas (ou a falta delas) tomadas, elucidando a possível conexão entre a complacência administrativa e o benefício financeiro pessoal. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o **Relatório de Inteligência Financeira** de Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259923427800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259923427800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO, inscrito no CPF sob o n. 015542363-04, com endereço na Rua Carvalho Mota, n. 444, Parque Araxa, Fortaleza – CE, CEP 60430-760

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD253002939000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002939000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD253002939000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002939000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. RAIMUNDA CUNHA, inscrita no CPF sob o n. 060997503-04, com endereço na Rua Fernandes Benevides, n. 240, Cidade dos Funcionários, Fortaleza – CE, CEP 60822-115

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD259212639400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259212639400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259212639400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259212639400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Natjo de Lima Pinheiro,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor **Natjo de Lima Pinheiro** foi beneficiário de aproximadamente R$400.000,00 em múltiplas operações advindas das empresas de Cecilia Rodrigues Mota, uma das operadoras do esquema fraudulento, investigada pela PF.

CD259666318200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259666318200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor Natjo de Lima Pinheiro se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD259666318200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259666318200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor JOSE ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES realizou pagamentos em favor de Yasmin Ahmed, de José Carlos Oliveira, ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL), e de José Laudenor. Todos os envios, de acordo com o órgão comunicante, foram realizados sem justificativa aparente.

CD250914705800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914705800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Diante desses elementos, a oitiva do Senhor JOSÉ ARNALDO BEZERRA GUIMARÃES se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD250914705800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914705800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor José Laudenor**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor José Laudenor**, para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo** bilionário **de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF), o senhor José Laudenor realizou movimentações financeiras não compatíveis com a renda declarada, tendo recebidos valores de Cícero Marcelino, operador da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), bem como de José Carlos Oliveira ex-ministro da Previdência de Jair Bolsonaro (PL).

CD258650177400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258650177400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Diante desses elementos, a oitiva de José Laudenor se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar sua relação com as entidades conveniadas, os fluxos financeiros entre empresas ligadas a ele e servidores públicos, além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para o depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD258650177400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258650177400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Bruno Deitos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa convocar o senhor Bruno Deitos, empresário que, em 2021, apresentou denúncia formal apontando suspeitas de irregularidades na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), vinculadas à celebração de Acordos de Cooperação Técnica com o INSS.

Segundo suas declarações, a entidade teria falsificado assinaturas para promover descontos diretos nas aposentadorias dos beneficiários, além de exercer influência indevida sobre diretores do órgão.

Sua oitiva contribuirá para a apuração dos fatos, o fortalecimento das provas existentes e o combate a eventuais tentativas de obstrução das investigações, oferecendo subsídios fundamentais tanto para responsabilização dos operadores quanto para reforço dos mecanismos de prevenção de fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

CD257970859300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970859300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD257970859300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970859300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO Nº DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Yasmin Ahmed.**

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento **a Senhora Yasmin Ahmed** para discorrer sobre supostas ações vinculadas a fraude no Instituto Nacional do Seguro social (INSS).

JUSTIFICATIVA

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**.

O escândalo de fraudes no INSS, diz respeito a um esquema criminoso responsável por desviar e lavar recursos destinados aos beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O esquema envolvia a realização de descontos irregulares e sem autorização nos benefícios de aposentados e pensionistas. A operação policial denominada “Sem Desconto”, deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a

CD257013707800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257013707800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante do exposto, torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a convocação da senhora **Yasmin Ahmed**.

A investigada consta no **RIF nº 113.476** como beneficiária de boletos pagos por **José Arnaldo Bezerra Guimarães**, o qual também efetuou pagamentos em favor de **"Oliveira Pré-Campanha 2024"** (referente à candidatura política de **Ahmed Mohamad**) e do próprio **José Laudenor**. Segundo o órgão comunicante, todos os envios foram realizados **sem justificativa aparente**.

Ressalta-se, ainda, que **Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira** é filha de **Ahmed Mohamad** (anteriormente identificado como **José Carlos Oliveira**, conforme informação da Polícia Federal, e ex-ministro do Trabalho e Previdência), cujo nome foi citado em investigação acerca de **descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS**, em razão de transações suspeitas envolvendo um assessor vinculado a uma das entidades investigadas.

Assim, a convocação ora proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/inss-pf-cita-transacoes-suspeitas-de-ex-ministro-de-jair-bolsonaro

CD257013707800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257013707800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se:

1. MARIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. 141595623-53, com endereço na Rua Porto Alegre 327, casa, Henrique Jorge, Fortaleza – CE, CEP 60510205

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída,

LexEdit
CD257221947600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257221947600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD257221947600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257221947600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SF/25884.18112-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Alessandro Antônio Stefanutto, CPF nº 127.135.808-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 25 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se o presente requerimento de quebra do sigilo do senhor **Alessandro Stefanutto**, último presidente do Instituto Nacional da Previdência Social indicado pelo ministro da Previdência e também procurador federal que já havia até chefiado a Procuradoria-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social. Conforme noticiado no Jornal Nacional de 26 de abril de 2025, o senhor Alessandro foi alertado sobre possíveis fraudes em descontos não autorizados em aposentadorias e benefícios previdenciários sob responsabilidade dele em 12 de junho de 2023, porém, não tomou a devida providência para fazer cessar as atividades suspeitas.

A quebra de sigilo justifica-se pela gravidade dos fatos envolvendo as fraudes no Instituto Nacional da Previdência Social, bem como por ser competência

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5387619185

SF/25884.18112-80 (LexEdit)

desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a investigação e responsabilização da União e do INSS pelos descontos indevidos realizados por meio dos atos fraudulentos de terceiros.

Em função disso, faz-se necessário apurar as movimentações financeiras do citado procurador federal. Portanto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 19 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5387619185

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Vinicius Marques de Carvalho, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações necessárias para que a apuração destes crimes seja célere e os culpados sejam punidos com todo rigor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD250737732800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250737732800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a atuação da CGU foi crucial para a descoberta do esquema criminoso e proteção de aposentados e pensionistas lesados por esta fraude bilionária. As fiscalizações estão sendo conduzidas com imparcialidade e excelência, de modo a garantir que nenhum dos crimes graves que foram cometidos nos últimos anos fiquem impunes à justiça.

Sendo assim, apresento este convite para que o senhor Vinícius Carvalho, enquanto Ministro da Controladoria-Geral da União, possa compartilhar sua expertise com esta CPMI e fornecer as informações necessárias para que a apuração destes crimes seja célere e os culpados sejam punidos com todo rigor.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD250737732800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250737732800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Cecília Montalvão Queiroz.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a senhora **Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo obter esclarecimentos da senhora Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros, sobre sua participação em repasses financeiros oriundos de entidades associativas que firmaram acordos de cooperação técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que passaram a descontar valores diretamente das aposentadorias e pensões de segurados.

Consta que a empresa Benfix Corretora de Seguros, da qual a senhora Cecília Montalvão Queiroz é sócia, recebeu vultosos repasses dessas entidades, os quais somam cerca de R$ 10,8 milhões, no mesmo período em que as associações passaram a operar descontos massivos em folha de pagamento de aposentados.

O aprofundamento dessas investigações é fundamental para a responsabilização dos envolvidos, a reparação dos prejuízos causados aos segurados e a formulação de medidas que assegurem a integridade e o controle sobre os acordos firmados entre entidades privadas e o INSS. Por esses motivos, justifica-se a convocação da referida senhora para prestar esclarecimentos perante esta Comissão.

CD256746732100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256746732100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD256746732100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256746732100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Edson Araújo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579, de 1952 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Edson Araújo,** para discorrer sobre supostas ações vinculadas ao esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica – ACT firmados pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)** com entidades associativas.

.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN**, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no INSS, envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

De acordo com o relatório da Polícia Federal (PF) o senhor Edson Araújo possui relevância no estratagema do fluxo financeiro, tendo participado de transações atípicas que somaram montante significativo, incluindo o recebimento de substanciais valores da

CD256146188800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256146188800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO (que por sua vez recebeu valores da CBPA).

Diante desses elementos, a oitiva de Edson Araújo se mostra fundamental para o aprofundamento das investigações parlamentares. Sua convocação poderá esclarecer os mecanismos utilizados para fraudar os sistemas do INSS, detalhar os fluxos financeiros entre empresas além de colaborar com a identificação de eventuais responsabilidades administrativas, cíveis e penais de outros envolvidos no esquema.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a realização do depoimento.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD256146188800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256146188800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25335.98172-86 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148, do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da **UNAPB - UNIÃO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS**, CNPJ: 10.708.967/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 25 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento de quebra de sigilo da **União Nacional de Aposentados e Pensionistas Brasileiros (UNAPB) .**

A medida se justifica pelo contexto das apurações em curso sobre o esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários do INSS. Conforme reportagem recente da **CNN Brasil**, o INSS instaurou investigação interna contra **12 entidades**, incluindo a UNAPB, por suspeita de participação no esquema bilionário que fraudou aposentados e pensionistas — esquema esse que envolveu descontos indevidos estimados em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5894556933

SF/25335.98172-86 (LexEdit*)

Além disso, dados oficiais da **Controladoria-Geral da União (CGU)** revelam fragilidades nos controles internos do INSS e falhas nas entidades conveniadas. Em auditoria que examinou 29 entidades com Acordo de Cooperação Técnica (ACT), apenas 4 conseguiram apresentar documentação completa e adequada sobre filiação e autorização de desconto. Isso evidencia a vulnerabilidade institucional que permitiu a manutenção dos descontos mesmo sem autorização prévia dos beneficiários.

Esses elementos — a inclusão da **UNAPB** no rol de investigadas e a comprovada fragilidade dos mecanismos de controle — apontam claramente para a necessidade de se aprofundar as apurações. Por isso, faz-se imprescindível a quebra de sigilo da **UNAPB** para permitir à **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito** o rastreamento de fluxos financeiros, a avaliação de convênios firmados e a identificação de possíveis irregularidades.

Requer-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em defesa da transparência, da moralidade administrativa e da segurança dos direitos dos aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5894556933

SF/25146.69111-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da sociedade individual **ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 47.052.911/0001-26, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 19 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata o presente requerimento de quebra de sigilo da **sociedade individual Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia,** diante de fortes indícios de envolvimento em operações financeiras suspeitas relacionadas ao escandaloso esquema de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões do INSS.

Segundo reportagem da **CNN Brasil**, a Polícia Federal apurou que o **escritório de advocacia recebeu R$ 3,7 milhões**, e o sócio, **Eric Douglas Martins Fidelis, outros R$ 1,4 milhão**, de **empresas intermediárias ligadas a entidades**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7496757328

SF/25146.69111-40 (LexEdit*)

associativas investigadas por participarem do esquema fraudulento de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A **AGU**, em petição de aditamento, incluiu a empresa e seu sócio no polo passivo da ação cautelar, apontando que ambos agiram como intermediários na transferência de valores a agentes públicos do INSS, contribuindo para a execução do esquema criminoso. Esses dados reforçam a importância de se averiguar o papel de intermediários como o escritório e seu sócio no circuito financeiro que alimentou o esquema, que já causou prejuízos substanciais aos segurados.

Diante da robustez das evidências jornalísticas e técnicas, a quebra de sigilo da **sociedade Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia** é medida indispensável para que esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito cumpra sua missão constitucional**: investigar, responsabilizar e desarticular os mecanismos que permitiram que valores significativamente elevados fossem desviado dos benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

Solicita-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, em prol da transparência, da moralidade pública e da proteção dos direitos dos beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7496757328

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre registro de entrada e saída e gabinetes frequentados.

Nesses termos, requisita-se registro de entrada e saída no período de 01/01/2019 a 25/08/2025:

1. MARIA LIDUÍNA PEREIRA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n. 370028723-20, com endereço na Rua Guarani – de 331/332 a TSE 1234/1235 1105, Altos, Henrique Jorge, Fortaleza – CE, CEP 60510-192

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa auxiliar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura eventuais irregularidades relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. A identificação dos gabinetes

LexEdit
CD259749659000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259749659000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

frequentados pelo(a) Sr(a). [nome], bem como os registros de entrada e saída, poderão contribuir para o esclarecimento de vínculos políticos ou institucionais relevantes à investigação em curso.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259749659000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259749659000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer Informações ao COAF para envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP) e da Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados – ABPAP, ambas com mesmo CNPJ.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos §§ 2º, inciso V, e 3º, do art. 58 da Constituição Federa; dos artigos 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952; e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, aplicado subsidiariamente às Comissões Parlamentares Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional; e ainda nas disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, seja submetido ao Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO DE INFORMAÇÃO** ao **Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF**, em formato digital, do seguinte:

- RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP) e da Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados – ABPAP, ambas com mesmo CNPJ nº 00.100.451/0001-09, referentes ao período de 04 de outubro de 2016 a 25 de agosto de 2025

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

CD254583566300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254583566300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

A quebra de sigilo ora requerida encontra-se na competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de investigar e responsabilizar órgãos, pessoas e entidades envolvidos em descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

A Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), foi indiciada pelo Ministério Público de São Paulo no IC 14.0719.0000726-2019-2 por inúmeras denúncias de descontos em aposentadorias e pensões sem a devida autorização, que motivou a rescisão, em 2019, do acordo de cooperação firmado em 2016.

A entidade mudou o nome fantasia para Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados – ABPAP.

A gravidade dos fatos pode ser avaliada pelo valor da apropriação estimado, em valores de 2019, em aproximadamente R$ 62 milhões em favor da entidade investigada, decorrente do beneficiamento dos descontos de supostos filiados.

Para que venha a lume o destino destes recursos, faz-se necessário analisar as movimentações financeiras da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público (ABAMSP), atualmente denominada de Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados – ABPAP, e a apuração de eventuais ilícitos previstos na legislação protetiva dos idosos, do sistema financeiro e do patrimônio público.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ALENCAR SANTANA
Deputado Federal – PT/SP

CD254583566300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254583566300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria Geral da União, informações sobre a fiscalização dos ressarcimentos junto aos prejudicados que sofreram descontos indevidos em suas aposentadorias. Assim como, informações técnicas de todos os procedimentos que estão sendo adotados neste sentido.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria Geral da União, informações sobre a fiscalização dos ressarcimentos junto aos prejudicados que sofreram descontos indevidos em suas aposentadorias. Assim como, informações técnicas de todos os procedimentos que estão sendo adotados neste sentido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD253085059500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253085059500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues

Diante disto, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos procedimentos adotados pela Controladoria Geral da União, no que refere-se à fiscalização do ressarcimento daqueles que sofreram descontos indevidos em suas aposentadorias.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos agir com justiça e clareza em prol dos mais afetados.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Romero Rodrigues
(PODEMOS - PB)

LexEdit
CD253085059500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253085059500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Romero Rodrigues

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Advocacia Geral da União, informações sobre o andamento dos processos referentes aos descontos indevidos do INSS, visando punição aos envolvidos e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Advocacia Geral da União, informações sobre o andamento dos processos referentes aos descontos indevidos do INSS, visando punição aos envolvidos e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento fundamenta-se na necessidade de reparação imediata aos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social que foram vítimas de descontos associativos não autorizados, prática que atingiu proporções alarmantes e lesou milhões de cidadãos em todo o país.

LexEdit
CD256108256700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256108256700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues

Portanto, é essencial que esta Comissão tenha acesso ao andamento de todos os processos que estão relacionados aos descontos indevidos do INSS, sob análise da Advocacia Geral da União.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos punir os reais culpados e ressarcir os prejudicados nessa fraude.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Deputado Romero Rodrigues
(PODEMOS - PB)

LexEdit
CD256108256700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256108256700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Romero Rodrigues

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CPMI - INSS

Criada pelo RQN 7/2025

REQUERIMENTO Nº , DE 2025

(Do Sr. RAFAEL BRITO)

Requer o levantamento de sigilo bancário e fiscal da Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados - AASPA (CNPJ 46.833.928/0001-58) entre a data de 17 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579 de 1952, nos Regimentos Internos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional, que seja realizado o levantamento de sigilo bancário e fiscal da Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados - AASPA (CNPJ 46.833.928/0001-58) entre a data de 01 de janeiro de 2019 a 31 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

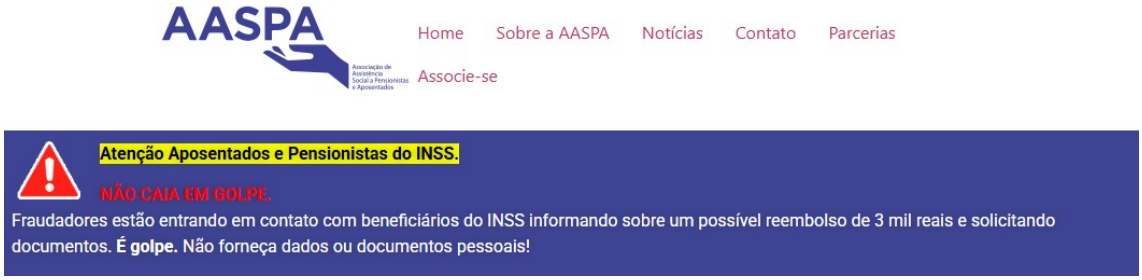
Em razão da competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), faz-se necessário o levantamento de sigilo bancário e fiscal da Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados - AASPA, diante da gravidade envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

CD254953296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254953296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

A empresa, que possui como presidente o Sr. Anderson Ladeira Viana, possui diversas reclamações[1] de descontos não autorizados; em paralelo, o Sr. Anderson também configura como Sócio-Administrador da DATAQUALIFY, empresa que supostamente teria produzido documentos com assinaturas digitais falsas.

A AASPA, inclusive, chega a divulgar no próprio site um alerta para prevenir fraudes contra aposentados e pensionistas:



Fonte: Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados. Disponível em: <https://aaspa.org.br/>. Acesso em: 25 de agosto de 2025.

Os elementos sugerem que há uma operação integrada em que a AASPA identifica potenciais associados e celebra ajustes operacionais com o INSS, enquanto a DATAQUALIFY confecciona documentos possivelmente falsificados com assinaturas digitais, bem como que o Sr. Anderson Ladeira Viana coordena ambas as frentes.

No mesmo sentido, foram encontradas outras empresas nas quais o Sr. Anderson figura ou figurou como Sócio-Administrador, indicando um verdadeiro "império empresarial", motivo pelo qual se faz necessário mapear toda a estrutura para compreender a real dimensão dos fatos. Dessa forma, a quebra do sigilo bancário e fiscal é indispensável para: (1) investigar as atividades desenvolvidas pela empresa; (2) verificar a movimentação financeira; (3) analisar a origem e destinação dos recursos arrecadados; (4) examinar a compatibilidade entre as receitas e atividades declaradas; (5) investigar eventuais irregularidades na gestão financeira; (6) esclarecer o

1 Disponível em: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/aaspa-associacao-de-assistencia-social-a-pensionistas-e-aponsentados/lista-reclamacoes/>. Acesso em: 25 de agosto de 2025.

CD254953296400

Para verificar a assinatura, acesse https://fimdig.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/CD254953296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

relacionamento financeiro com terceiros; e (7) subsidiar a investigação sobre o seu funcionamento.

Ante o exposto, faz-se necessário o levantamento do sigilo bancário e fiscal da Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados - AASPA entre a data de 01 de janeiro de 2019 a 31 de agosto de 2025, a fim de prestar esclarecimentos quanto aos fatos e apuração das circunstâncias relacionadas ao funcionamento dessas entidades.

Sala da Comissão, de de 2025.

Deputado **RAFAEL BRITO**
MDB/AL

CD254953296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254953296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Brito

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora THAISA HOFFMANN JONASSON, esposa do senhor Virgílio Filho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD257803919300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257803919300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Filho, afastado do cargo de Procurador-Geral do INSS, é médica e realizou transações suspeitas, inclusive adquirindo nove apólices de seguro automotivo num período de dois anos, e transações de imóveis com o marido.

Além disso, em 2022, a senhora Thaisa, por meio do Centro Médico Vita Care, registrado em seu nome, recebeu R$ 140 mil da ACCA Consultoria Empresarial, uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes. A movimentação de imóveis da família de Virgílio e Thaisa chamou atenção nas investigações, uma vez que foram identificados mais de 6,3 milhões de reais em novos imóveis e R$ 18 milhões de reais em patrimônio acumulado desde 2020.

Verifica-se que existem fortes indícios que relacionam Thaisa Hoffmann ao esquema fraudulento, seja como operadora financeira ou apenas usada como intermediária para recebimento de valores ilícitos. De toda forma, é essencial que seja convocada a esta CPMI para prestar esclarecimentos, em especial, sobre as movimentações financeiras vultosas de sua família nos últimos anos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257803919300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257803919300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25282.12638-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "careca do INSS", CPF nº 279.758.601-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 25 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1197774033

SF/25282.12638-04 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2024, Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, adquiriu um apartamento de alto padrão em Sunny Isles, na Flórida, avaliado em aproximadamente R$ 3,3 milhões (US$ 610 mil), a apenas 600 metros da praia. O imóvel foi registrado também em nome de sua esposa e não constava dos relatórios iniciais da Polícia Federal, o que indica possível ocultação patrimonial e reforça indícios de lavagem de dinheiro.

A apuração jornalística também revelou que o investigado mantém em Miami a filial da empresa World Cannabis, voltada ao mercado de maconha medicinal, e que em setembro de 2024 constituiu, com seu filho, a empresa Camilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1197774033

SF/25282.12638-04 (LexEdit)

Comércio e Serviços LLC, em Orlando. Essas iniciativas empresariais no exterior apontam para a internacionalização de recursos de origem suspeita.

Paralelamente, há relatos de que o investigado financiou camarotes em eventos em Brasília, frequentados por integrantes do Ministério da Previdência, além de ter participado de reuniões sem registro em agendas oficiais com ministros e secretários. Esses fatos levantam a hipótese de tentativa de influência política e administrativa em prol de seus interesses.

Também foram identificadas ações judiciais movidas por entidades que sofreram desfiliações em massa, exigindo a devolução de valores pagos a título de mensalidades associativas. Isso reforça a suspeita de que o esquema teria se beneficiado de descontos automáticos em aposentadorias e pensões, gerando vantagens econômicas ilícitas.

Diante do conjunto desses elementos, torna-se imprescindível a quebra de sigilos bancário e fiscal, e solicitar informações na elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) de Antonio Carlos Camilo Antunes. A medida permitirá rastrear movimentações financeiras atípicas, identificar operações de câmbio e transferências internacionais, e apurar vínculos societários com autoridades e dirigentes sindicais.

Por sua gravidade e amplitude, o caso exige que esta CPMI disponha de todos os instrumentos de investigação, a fim de apurar com profundidade os indícios de enriquecimento ilícito, lavagem de capitais e evasão de divisas associados ao investigado.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1197774033

SF/25823.27296-52 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos, informações sobre as investigações a respeito das fraudes em descontos associativos, em especial os inquéritos que apuram o uso de "laranjas" na presidência de associações.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos, informações sobre as investigações a respeito das fraudes em descontos associativos, em especial os inquéritos que apuram o uso de "laranjas" na presidência de associações.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio integral de relatórios, inquéritos policiais, documentos e depoimentos coletados nas investigações sobre fraudes em descontos associativos, em especial aquelas que identificaram o uso de pessoas hiper vulneráveis como “laranjas”, como no caso da Sra. Francisca da Silva de Souza, moradora da periferia de Fortaleza.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2092448968

SF/25823.27296-52 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme reportagem da Revista Oeste, aos 72 anos, analfabeta e enganada, a Sra. Francisca da Silva de Souza foi usada como "laranja", inserida como dirigente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (Aapen), que descontava mensalmente dos benefícios previdenciários sem sua autorização. Esse caso simboliza a fragilidade dos mecanismos de controle e expõe a exploração de hiper vulneráveis por estruturas criminosas.

A reportagem informa que o uso da Sra. Francisca é um exemplo típico do esquema criminoso investigado pela PF e pela CGU, com estimativa de prejuízos que alcançam até R$ 6 bilhões em todo o país. A investigação da PF e sua narrativa são cruciais para entender o funcionamento do esquema (Aapen e outras associações), o perfil das vítimas manipuladas e a rede de operadores envolvidos. O compartilhamento dos documentos é fundamental para que esta CPMI tenha acesso completo aos fatos e às provas colhidas.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2092448968

SF/25104.81296-05 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, Sâmia Farias, informações e documentos referentes à atuação judicial em defesa de vítimas das fraudes em descontos associativos, em especial da Sra. Francisca da Silva de Souza.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, Sâmia Farias, informações e documentos referentes à atuação judicial em defesa de vítimas das fraudes em descontos associativos, em especial da Sra. Francisca da Silva de Souza.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia da ação judicial que busca excluir do registro da associação a Sra. Francisca da Silva de Souza, bem como documentos, petições e pareceres que detalhem o caso e a defesa da hiper vulnerável em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8668673506

SF/25104.81296-05 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem da Revista Oeste, a Defensoria Pública do Ceará protocolou ação alegando que a Sra. Francisca da Silva de Souza, moradora da periferia de Fortaleza, foi inserida indevidamente nos registros da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (Aapen), sem consentimento, sendo usada como "laranja" por pessoas inescrupulosas. A causa demonstra clara vulnerabilidade, manipulação e dano institucional.

O acesso aos autos permitirá verificar quem assinou documentos, quais provas foram apresentadas e como a instituição tratou juridicamente o caso. Essas informações são indispensáveis para avaliar implicações legais e definir mecanismos de responsabilização e reparação.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8668673506

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, informações e acesso, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, aos autos dos inquéritos relativos aos descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS, e aos autos das ADPFs 1224 e 1236, envolvendo, respectivamente, pedido de suspensão de descontos ilegais e o acordo do governo para ressarcimento das vítimas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado que, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Luís Roberto Barroso, informações e acesso, mediante transferência de sigilo, quando for o caso, aos autos dos inquéritos relativos aos descontos indevidos em benefícios administrados pelo INSS, e aos autos das ADPFs 1224 e 1236, envolvendo, respectivamente, pedido de suspensão de descontos ilegais e o acordo do governo para ressarcimento das vítimas., pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

CD252677149100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252677149100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

Encontra-se em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF) um conjunto de inquéritos destinados a apurar práticas fraudulentas relacionadas a descontos irregulares incidentes sobre benefícios previdenciários administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Paralelamente, tramitam perante aquela Corte duas Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) diretamente vinculadas à matéria. A ADPF nº 1224 discute o pedido de suspensão imediata dos descontos ilegais, em evidente defesa da dignidade da pessoa humana, da proteção do idoso e do direito social à previdência. Já a ADPF nº 1236, versa sobre o acordo realizado pelo governo federal, especificamente para garantir o ressarcimento das vítimas, o que reflete não apenas a dimensão do problema, mas também a necessidade de mecanismos institucionais céleres e eficazes para reparar os danos causados.

Nesse contexto, o acesso ao conteúdo integral desses inquéritos e das referidas ações de controle concentradas revela-se indispensável para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI. Trata-se de condição necessária para que este colegiado possa exercer suas atribuições constitucionais de fiscalização e investigação, analisar a extensão da prática criminosa, identificar responsabilidades e, ainda, propor medidas legislativas e administrativas que impeçam a reprodução de condutas semelhantes.

Diante da relevância da matéria e observada, quando necessário, a transferência do sigilo processual, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

CD252677149100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252677149100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CD252677149100

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252677149100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) E TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de ADEMIR FRATRIC BACIC (CPF 263.689.578-75), VINCULADO AO GRUPO TOTAL HEALTH (THG), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6)

CD254580219700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254580219700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo- se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

CD254580219700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254580219700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

É de conhecimento público que as Comissões Parlamentares de Inquérito não detêm poder sancionatório, ou seja, não cabem punir indivíduos ou entidades. Sua relevância institucional, entretanto, é inegável: cabe às CPIs esclarecer fatos de interesse coletivo que especificamente viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades em condições normais.

Ciente desta função, a Constituição atribuiu às CPIs “poderes de investigação próprios das autoridades judiciais”, autorizando a realização de diligências ao cumprimento do seu dever de apuração em nome do povo soberano.

A única limitação a esses poderes é o respeito aos direitos e garantias fundamentais, que só podem ser relativizados mediante decisão fundamentada e quando houver compromissos concretos que justifiquem a medida. Dentre essas diligências, encontra-se a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, desde que amparada em fundamentação adequada e proporcionalidade.

A quebra do sigilo fiscal e bancário de Ademir Fratric Bacic (CPF 263.689.578-75) é medida excepcional, mas absolutamente necessária para desenvolver o esquema fraudulento que desviou recursos de aposentados e pensionistas.

Bacic não é peça acessória, mas protagonista. Ele foi o fundador e primeiro presidente da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec) , usado como entidade de fachada no esquema. Além disso, possui vínculo direto com Maurício Camisotti , seu tio e apontado como beneficiário final do Grupo Total Health (THG) , o que conecta Bacic tanto ao braço operacional quanto ao comando estratégico da fraude.

O padrão da organização demonstra um mecanismo de emparelhamento corporativo e familiar . Após deixar a presidência da Ambec, Bacic foi sucedido pelo próprio pai, Antônio Fratric Bacic , cunhado de Camisotti, que firmou contrato de entidade com o INSS em 2021. Trata-se de estratégia deliberada para garantir controle endógeno e fidelidade absoluta em um esquema bilionário.

As movimentações suspeitas são expressivas. Documentos e reportagens apontam que Bacic teria movimentado cerca de R$ 11 milhões por meio de suas empresas — especialmente a Prevident Assistência Odontológica — valor que coincide

CD254580219700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254580219700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

com o auge da atuação predatória contra segurados do INSS. Esses supostos precisam ser confrontados com as movimentações atípicas do THG , acusado de lavagem de dinheiro e de movimentar cerca de R$ 790 milhões . O acesso aos dados fiscais e bancários de Bacic permitirá verificar a compatibilidade de sua evolução patrimonial e rastrear a origem dos recursos.

Não se trata de especulação. Bacic já é alvo de inquérito policial (nº 1445) , responde a investigações no Ministério Público e Polícia Federal e figura como réu em diversas ações judiciais ligadas à chamada "farra do INSS". Há registro, inclusive, de decisão judicial que determinou a desconsideração da personalidade jurídica de uma de suas empresas, diante de acusações de transmissão ilegal de patrimônio.

Em resumo, Bacic representa um elemento central entre as entidades de fachada, a especificação operacional do esquema e a rede de proteção familiar que garante sua continuidade. Mantê-lo protegido pelo manto do sigilo seria uma omissão inaceitável desta CPMI. A quebra de seu sigilo não é apenas legítima: é dever inderrogável para que esta Comissão cumpra sua função perante a sociedade.

Os direitos fundamentais, embora estruturantes do Estado Democrático de Direito, não são absolutos . Em situações particulares, podem ser relativizadas em prol da defesa de outros valores constitucionais de igual relevância, desde que por decisão fundamentada e dentro dos limites legais — exatamente o que se exige neste caso.

A petição do Supremo Tribunal Federal é firme no reconhecimento da legitimidade da quebra de sigilo decretada pelas CPIs, desde que respeitados requisitos como fundamentação, existência de alegações concretas e deliberação colegiada. Exemplos:

- MS 23.860 (2001) , Rel. Min. Maurício Corrêa – legitimidade da quebra de sigilo diante de causa provável concreta.
- MS 24.817 (2005) , Rel. Min. Celso de Mello – exigência da colegialidade como condição de validade.
- MS 24.749 (2004) , Rel. Min. Marco Aurélio – adequação da fundamentação das CPIs, ainda que não exaustiva como a judicial.

CD254580219700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254580219700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Assim, são exigidos todos os requisitos exigidos pela Constituição e pela jurisdição do STF: há reivindicações robustas, pertinência temática, fundamentação circunstanciada e necessidade clara da medida.

Diante do exposto, há compromissos sólidos do envolvimento direto de Ademir Fratric Bacic em esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas;

Sua posição como fundador da Ambec e elo familiar do principal investigado o torna figura central nas apurações;

Há fundamentação objetiva que legitima a restrição excepcional de seus direitos individuais, em prol do interesse público e da efetividade dos trabalhos da Comissão.

Por isso, considera-se necessárias e proporcionais a medida de quebra e transferência, em formato digital, dos dados bancários e fiscais de Ademir Fratric Bacic , como parte essencial para o avanço das investigações desta CPI.

Roga-se, portanto, pelo apoio dos nobres Pares para aprovação do presente requisito.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD254580219700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254580219700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/25034.93398-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor presidente da Dataprev, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, cópias das bases de dados e documentos relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor presidente da Dataprev, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, cópias das bases de dados e documentos relativos aos descontos indevidos em benefícios do INSS.

.

Nesses termos, requisita-se à Dataprev, em meio eletrônico, cópia integral de todos os documentos e bases de dados, relativos aos fatos que são objeto da presente CPMI, notadamente os registros de qualquer natureza relativos às pessoas jurídicas:

1. AAPB • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
2. AAPEN • Associação dos Aposentados e Pensionistas do Nacional
3. AAPPS • Associação de Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2975451759

SF/25034.93398-07 (LexEdit)

4. ABAPEN • Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
5. ABCB • Amar Brasil Clube de Benefícios
6. ABENPREV • Associação de Benefícios e Previdência
7. AMBEC • Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos
8. AP BRASIL • Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
9. CAAP • Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS
10. CBPA • Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
11. CEBAP • Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
12. COBAP • Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
13. CONAFER • Confederação Nacional de Agricultores Familiares Rurais
14. CONTAG • Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
15. CONTRAF • Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
16. FITF/CNTT/CUT • Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários da CUT
17. MASTERPREV • Associação de Clube de Benefícios
18. RIAAM Brasil • Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil
19. SINAB • Sindicato dos Aposentados do Brasil
20. SINDNAPI • Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2975451759

SF/25034.93398-07 (LexEdit)

21. SINTAPI • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos
22. SINTRAAPI • Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
23. UNASPUB • União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos
24. UNIBAP • União Brasileira de Aposentados da Previdência
25. UNSBRAS • União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2975451759

SF/25034.93398-07 (LexEdit)

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de "laranjas" para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2975451759

SF/25034.93398-07 (LexEdit)

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2975451759

SF/25650.94084-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Bruno Bianco Leal, ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Bruno Bianco Leal exerceu a função de Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia entre 2019 e 2021, período em que esteve diretamente responsável por políticas e normativos relacionados ao INSS e à Dataprev.

Diversas investigações apontam que o esquema de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários começou ou ganhou amplitude justamente durante sua gestão à frente da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Nesse período foram editados atos normativos e estabelecidas diretrizes administrativas que, segundo relatórios da Polícia Federal e da CGU, acabaram por fragilizar os mecanismos de controle do INSS e permitiram a expansão das irregularidades.

Documentos indicam que, já em 2020, órgãos de controle interno e entidades representativas alertaram o Ministério da Economia para a

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7618017574

SF/25650.94084-22 (LexEdit)

vulnerabilidade dos sistemas de autorização de descontos associativos, sem que medidas eficazes tenham sido adotadas para corrigir as falhas.

A ausência de providências concretas durante sua gestão resultou no ambiente institucional que possibilitou a consolidação do esquema bilionário de fraudes desvendado pela Operação Sem Desconto.

Diante do papel de destaque exercido por Bruno Bianco Leal na condução da política previdenciária nacional e considerando que as fraudes tiveram início ou se intensificaram durante sua gestão, sua convocação é medida essencial ao aprofundamento das investigações e ao cumprimento do dever institucional desta Comissão.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7618017574

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A respeito das questões relativas à atuação dos órgãos federais nos fatos investigados por esta CPMI, é necessária a convocação para comparecimento da referida autoridade perante esta CPMI, para esclarecer detalhes do andamento da Operação Sem Desconto, bem como das apurações e atos de responsabilização conexos aos fatos. Esta CPMI também se beneficiará do conhecimento geral da autoridade sobre os fatos e suas causas, formas de recuperação dos ativos desviados e medidas e melhorias preventivas de ilícitos semelhantes no futuro.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de "laranjas" para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades,

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

SF/25289.35988-39 (LexEdit)

a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 22 de agosto de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9840624617

SF/25894.61029-41 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho ocupou o posto de Procurador-Geral da PFE-INSS, posição de elevada responsabilidade jurídica dentro da autarquia, exercendo funções decisivas na condução de pareceres e interpretações legais da Procuradoria Federal Especializada.

Ele foi afastado de suas funções pela Polícia Federal, em 23 de abril de 2025, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga um esquema bilionário de fraudes envolvendo descontos indevidos de mensalidades associativas autorizadas irregularmente nos benefícios previdenciários. O afastamento ocorreu por decisão judicial como parte das medidas emergenciais da investigação

Além disso, há indícios de movimentação financeira atípica envolvendo o ex-Procurador-Geral. Reportagens indicam que ele teria recebido R$#11,9 milhões de empresas ligadas às associações investigadas, inclusive por

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5427973126

SF/25894.61029-41 (LexEdit)

meio de sua própria companheira, o que sugere possível ocultação de valores e favorecimento de entidades envolvidas no delito.

Dada a gravidade dos fatos e o papel estratégico que o convocado exerceu na estrutura jurídica do INSS, a sua oitiva representa medida essencial para que esta Comissão cumpra o seu dever de investigar e responsabilizar eventuais envolvidos, garantindo transparência e justiça frente à sociedade.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5427973126

SF/25498.80039-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Trento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Danilo Trento figura como investigado em recentes apurações da Polícia Federal relacionadas ao esquema bilionário de fraudes no INSS.

Além disso, sua atuação já havia sido objeto de investigação na CPI da Covid, onde foi indiciado como integrante de organização criminosa com o objetivo de fraudar processos licitatórios no âmbito do Ministério da Saúde, em benefício da empresa Precisa Medicamentos.

Em face da confluência de indícios que envolvem seu nome em dois episódios sensíveis — o da Covid-19 e o da fraude no INSS —, sua participação em audiência nesta CPMI se mostra essencial. A oitiva permitirá confrontar diretamente os elementos investigativos, esclarecer sua real atuação e verificar eventuais vínculos com outras pessoas ou estruturas investigadas.

A convocação de Danilo Trento é, portanto, imprescindível para que esta Comissão cumpra seu dever institucional de dar transparência aos fatos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3768414152

SF/25498.80039-61 (LexEdit)

e oferecer respostas contundentes à sociedade. A medida também fortalece a base para eventuais propostas de aprimoramento de mecanismos de controle, prevenção de fraudes e responsabilização daqueles que tentaram subverter o sistema previdenciário nacional.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3768414152

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer informações à Polícia Federal sobre viagens internacionais realizadas pelo senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, nos últimos 5 (cinco) anos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES à Polícia Federal sobre viagens internacionais realizadas pelo senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, nos últimos 5 (cinco) anos, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de informações dirige-se à Polícia Federal com o objetivo de obter a relação completa das viagens internacionais realizadas por Antônio Carlos Camilo Antunes, CPF nº 279.758.601-82, nos últimos cinco anos.

O referido cidadão é apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes investigado na Operação Sem Desconto, que apura a chamada *"Farra do INSS"*. Conforme revelado por levantamentos de órgãos de controle e por reportagens jornalísticas, Camilo Antunes mantém, pelo menos, uma empresa offshore nas Ilhas Virgens Britânicas, suspeita de ter sido utilizada em operações de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e movimentações

CD250816447600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250816447600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

financeiras irregulares no exterior.

Além disso, as investigações demonstram que outros operadores do mesmo esquema mantinham empresas fora do país e realizavam viagens sistemáticas ao exterior para encontros e tratativas com parceiros de delito. Nesse contexto, torna-se imprescindível verificar os deslocamentos internacionais do Sr. Camilo Antunes, uma vez que tais viagens podem estar associadas à constituição e gestão de estruturas societárias no exterior e ao eventual escoamento de recursos ilícitos.

A apuração das viagens internacionais do investigado constitui, portanto, medida essencial para:

- identificar eventuais padrões de deslocamento e destinos estratégicos ligados ao esquema;
- verificar a compatibilidade entre tais viagens e os vínculos societários offshore já detectados;
- possibilitar o rastreamento de encontros com outros operadores e cúmplices;
- e subsidiar os órgãos de controle na adoção de medidas de responsabilização e recuperação de ativos.

Diante da gravidade dos indícios e da dimensão internacional do esquema de fraudes, impõe-se a necessidade de transparência e acesso a informações completas sobre as viagens internacionais realizadas pelo investigado, a fim de contribuir com a elucidação dos fatos e com a responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD250816447600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250816447600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI CNPJ 04.040.532/0001-03 no período compreendido entre 01 de janeiro 2015 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI CNPJ 04.040.532/0001-03 no período compreendido entre 01 de janeiro 2015 a 23 de junho de 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI, entidade de caráter associativo que

CD252451543300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252451543300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

deveria zelar pela defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, apresenta indícios consistentes de envolvimento em práticas que desviam sua atuação da finalidade legítima e comprometem a lisura de suas operações financeiras.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento exponencial das receitas vinculadas a descontos compulsórios em benefícios previdenciários, sem a devida transparência quanto ao destino dos recursos e à forma como as filiações se multiplicaram de maneira artificial. Há fortes indícios de que, assim como em outras entidades sindicais do mesmo setor, o SINDNAPI tenha utilizado acordos de cooperação técnica e convênios com o INSS para operacionalizar filiações em massa e arrecadar valores diretamente das aposentadorias, sem consentimento informado de grande parte dos filiados.

Nesse sentido, mostra-se necessário identificar quais pessoas - físicas ou jurídicas - receberam, mediante procuração, poderes (específicos ou irrestritos) para atuar em nome do SINDNAPI. O esquema que tem sido descortinado revela a existência de múltiplos operadores e "laranjas", que podem ter recebido procuração para intermediar interesses junto a entidades públicas e privadas.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, resta configurada a imprescindibilidade da medida, tendo em vista que as informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI são essenciais esclarecimento dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos interesses dos aposentados e pensionistas que a entidade deveria representar.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD252451543300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252451543300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer ao SENADO FEDERAL informações sobre os registros de entrada do senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES , CPF 279.758.601-82, nas dependências do Senado Federal entre janeiro de 2015 a julho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao SENADO FEDERAL sobre os registros de entrada do senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, nas dependências do Senado Federal entre janeiro de 2015 a julho de 2025, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter os registros de entrada do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como Careca do INSS, nas dependências do Senado Federal, entre janeiro de 2015 e julho de 2025.

Trata-se de figura central no esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas, revelado pela imprensa e investigado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto. O lobista é apontado como um dos principais articuladores da chamada "Farra do INSS", responsável por movimentações milionárias e pela utilização de estruturas societárias e financeiras para encobrir operações de interesse das entidades envolvidas.

CD250178335300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250178335300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Segundo revelado pela imprensa, o Senado Federal impôs sigilo de 100 anos sobre os registros de eventuais entradas de Antônio Carlos Camilo Antunes, sob a justificativa de se tratar de informação de caráter pessoal. Tal decisão, contudo, contraria o entendimento da Controladoria-Geral da União (CGU), que reconhece haver interesse público inequívoco na divulgação da relação de pessoas que adentram órgãos públicos, justamente porque tais registros permitem cotejar agendas oficiais com movimentações internas e, assim, identificar eventuais irregularidades, conflitos de interesse ou influência indevida no exercício da função pública.

A relevância do tema torna-se ainda maior diante das informações de que o lobista já se reuniu com senador em gabinete parlamentar e também com integrantes do Ministério da Previdência Social, inclusive em encontros realizados fora das agendas oficiais. Esses elementos reforçam a necessidade de acesso público aos registros de entrada, uma vez que tais visitas podem estar diretamente associadas às negociações e ao fortalecimento do esquema fraudulento.

O período delimitado – de 2015 a 2025 – justifica-se pelo marco temporal definido no âmbito da CPMI das Fraudes no INSS, o que torna imprescindível a verificação das entradas do investigado nesse intervalo de tempo.

Assim, a solicitação dos registros visa assegurar a necessária transparência institucional, permitindo que a sociedade e os órgãos de controle conheçam a extensão das interações de Antônio Carlos Camilo Antunes com autoridades e servidores do Senado Federal, no contexto de um dos maiores esquemas de fraude já revelados contra o INSS.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD250178335300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250178335300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), CNPJ 14.815.352/0001-00 no período compreendido entre 01 de janeiro 2020 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), CNPJ 14.815.352/0001-00 no período compreendido entre 01 de janeiro 2020 a 23 de junho de 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

CD253580705400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580705400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2025, revelou a atuação de entidades associativas que se beneficiaram indevidamente de recursos provenientes de descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. Nesse contexto, destaca-se a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, a qual, conforme relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Parte significativa desses valores, longe de serem aplicados nas finalidades estatutárias da entidade, foi repassada a contas pessoais do presidente da CONAFER, em montante identificado de R$ 812 mil, e posteriormente direcionada a terceiros, como Cícero Marcelino, Ingrid Pikinskeni e empresas a eles ligadas. Essa movimentação, já rastreada pela Polícia Federal, sugere a utilização da entidade como instrumento de desvio de recursos e de operações de lavagem de dinheiro.

Nesse sentido, mostra-se necessário identificar se outras pessoas - físicas ou jurídicas - receberam, mediante procuração, poderes (específicos ou irrestritos) para atuar em nome da CONAFER. O esquema que tem sido descortinado revela a existência de múltiplos operadores e "laranjas", que podem ter recebido procuração para intermediar interesses da confederação junto a entidades públicas e privadas.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger os períodos de aumento exponencial de recebimento de recursos pela entidade, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, resta configurada a imprescindibilidade da medida, tendo em vista que as informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da CONAFER são essenciais esclarecimento dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos interesses dos aposentados e pensionistas que a entidade deveria representar.

Sala das Comissões,

CD253580705400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580705400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253580705400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253580705400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Nelson Willians, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que

LexEdit
CD251506518600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251506518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Segundo o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), o escritório do advogado Nelson Willians movimentou cerca de R$4,3 bilhões em operações suspeitas no período de 2019 a 2024. Grande parte das transações envolveram o empresário Maurício Camisotti, alvo da operação da Polícia Federal, sendo investigado como um dos beneficiários finais das fraudes dos descontos indevidos no contracheque dos aposentados.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convite, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251506518600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251506518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam requisitadas à Polícia Federal informações detalhadas sobre os carros apreendidos no âmbito das investigações relacionadas às fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS e que estão relacionados ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes e a todas as empresas no nome do empresário, especialmente os carros apreendidos no dia 20/05/2025, como resultado da Operação Sem Desconto.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de

LexEdit
CD255541096400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255541096400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, é essencial que esta Comissão tenha acesso às informações detalhadas sobre os carros apreendidos no âmbito das investigações relacionadas às fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS e que estão relacionados ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes e a todas as empresas no nome do empresário, especialmente os carros apreendidos no dia 20/05/2025, como resultado da Operação Sem Desconto.

O empresário, chamado publicamente como "Careca do INSS", tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso e também atua como lobista. Ele é dono de pelo menos 22 empresas em diferentes ramos.

Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário e as informações detalhadas dos veículos é essencial para estabelecer as conexões potencialmente criminosas entre o empresário e outros investigados.

Dessa forma, e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255541096400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255541096400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25918.25748-25 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre as saídas de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", para o exterior nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre as saídas de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", para o exterior nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisita-se:

a) Número total de saídas do território nacional nos últimos cinco anos;

b) Datas e destinos de cada viagem ao exterior;

c) Frequência das viagens, com a indicação de eventual recorrência ou padrão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8047854163

SF/25918.25748-25 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade das denúncias que envolvem Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como 'Careca do INSS', exige a adoção de todas as medidas cabíveis para esclarecimento dos fatos. Reportagem publicada pelo portal Metrópoles, em 21 de agosto de 2025, sob o título "Luxo à beira-mar: Careca do INSS comprou apartamento por R$ 3,3 mi na Flórida", revelou a aquisição, em fevereiro de 2024, de um imóvel de alto padrão em Sunny Isles, Flórida (EUA), avaliado em aproximadamente R$ 3,3 milhões.

Esse dado chama atenção não apenas pelo montante vultoso, incompatível com a renda declarada do "lobista" Antônio Antunes, mas sobretudo pelo fato de não constar nos relatórios iniciais da Operação "Sem Desconto", conduzida pela própria Polícia Federal. Há, portanto, fortes indícios de ocultação patrimonial e possível prática de lavagem de dinheiro, utilizando-se do exterior como rota para blindar recursos oriundos de fraudes contra o INSS.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que esta Comissão tenha acesso às informações oficiais de entradas e saídas do "lobista" no território nacional, no período dos últimos cinco anos. Tal levantamento permitirá verificar a regularidade, a constância e os destinos das viagens, estabelecendo possível vínculo entre deslocamentos internacionais e a aquisição de bens de elevado valor em solo estrangeiro.

A apuração das movimentações internacionais do "lobista" é peça fundamental para desvendar o fluxo financeiro ilícito e garantir que esta CPMI cumpra sua missão de proteger os cofres públicos e devolver à sociedade a verdade sobre os esquemas de corrupção e desvio de recursos da Previdência Social.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8047854163

SF/25918.25748-25 (LexEdit)

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8047854163

SF/25624.24749-75 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca de esquema fraudulento desarticulado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Egrégora, que utilizou identidades falsas de idosos para obtenção irregular de benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca de esquema fraudulento desarticulado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Egrégora, que utilizou identidades falsas de idosos para obtenção irregular de benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Descrição detalhada dos controles internos e procedimentos de verificação documental aplicados antes e depois da Operação Egrégora para evitar a criação de beneficiários fictícios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331802313

SF/25624.24749-75 (LexEdit)

2. Quantificação dos benefícios pagos indevidamente decorrentes desse esquema e das medidas adotadas para estorno ou bloqueio.

3. Informações sobre auditorias, sindicâncias ou investigações internas instauradas após a Operação Egrégora.

4. Identificação de pontos críticos de vulnerabilidade nos sistemas de controle, incluindo falhas detectadas no cruzamento de dados civis (como certidão, RG, CPF, comprovante de residência) utilizados para a concessão de benefícios.

5. Indicação das providências implementadas ou previstas — como tecnologia de biometria, sistemas de inteligência artificial, entre outros — para impedir reincidências desse tipo de fraude.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Egrégora, deflagrada em 6 de maio de 2025 pela Polícia Federal em conjunto com o Ministério da Previdência Social, revelou a atuação de uma organização criminosa que criava identidades falsas de idosos mediante falsificação de documentos como certidão de nascimento, RG e comprovantes de residência, para fracionar benefícios assistenciais de forma irregular ao INSS, por quase duas décadas.

Estimou-se um prejuízo superior a R$ 11,5 milhões, além de R$ 5,2 milhões economizados com benefícios que seriam pagos futuramente.

Tais fatos demonstram falhas graves de controle e vigilância sobre o sistema de concessão de benefícios e impõem a necessidade de que esta CPMI obtenha esclarecimentos formais da autarquia sobre os mecanismos de fiscalização, prevenção e responsabilização relacionados à ocorrência desse tipo de fraude.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331802313

SF/25624.24749-75 (LexEdit)

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7331802313

SF/25073.73768-50 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre a auditoria referente à atuação da Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), investigada por supostas fraudes em descontos de benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre a auditoria referente à atuação da Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), investigada por supostas fraudes em descontos de benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio integral dos relatórios, notas técnicas, pareceres e documentos produzidos em auditoria sobre a Ambec, entidade que registrou aumento abrupto de arrecadação em 2022.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8697386411

SF/25073.73768-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O papel da Controladoria-Geral da União (CGU) é central na fiscalização do uso de recursos públicos e na verificação da regularidade de convênios e parcerias que afetam diretamente os beneficiários do INSS. O acesso às auditorias realizadas pela CGU é indispensável para compreender se os mecanismos de controle administrativo foram suficientes e quais falhas estruturais possibilitaram que uma associação praticamente inativa alcançasse arrecadação milionária em tão curto período.

A CPMI precisa examinar não apenas os efeitos da fraude sobre aposentados e pensionistas, mas também a atuação preventiva e corretiva dos órgãos de controle interno. As informações da CGU permitirão avaliar se houve omissões na detecção de irregularidades, se as recomendações expedidas foram efetivamente cumpridas e se outras entidades seguem padrões semelhantes de atuação.

Além disso, a obtenção desses dados possibilitará à Comissão identificar lacunas normativas ou procedimentais que facilitaram práticas abusivas, contribuindo para a formulação de medidas legislativas que reforcem a proteção dos segurados. Trata-se, portanto, de medida que busca garantir transparência administrativa, fortalecimento da governança pública e responsabilização institucional em casos de desvio de finalidade de entidades que atuam junto ao sistema previdenciário.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8697386411

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Jucimar Fonseca da Silva.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex-Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.

CD255153892600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255153892600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD255153892600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255153892600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada “Operação Sem Desconto”, apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que chancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e

CD256467615800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256467615800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi apontado como eventual facilitador interno no INSS em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD256467615800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256467615800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Philipe Roters Coutinho.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o senhor Philipe Roters Coutinho, agente da Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS, diante de sua suspeita de envolvimento em fraudes que beneficiaram empresários e causaram prejuízos a aposentados e pensionistas desde 2019.

Consta em relatório da Polícia Federal a apreensão de US$ 200 mil em seu poder, bem como indícios de condutas incompatíveis com suas atribuições funcionais, incluindo condução de investigados por área restrita do Aeroporto de Congonhas e utilização de viatura oficial da corporação para fins privados.

A oitiva do agente Philipe Roters Coutinho é, portanto, essencial para o esclarecimento dos fatos, identificação de responsabilidades e efetividade das investigações conduzidas pela CPMI, assegurando a integridade do processo de apuração.

CD253468403600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253468403600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD253468403600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253468403600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.

CD256135280300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256135280300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD256135280300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256135280300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora **Maria Antoniêta Sousa Garcia,** dirigente da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

A sra. **Maria Antoniêta Sousa Garcia** é quem assina em nome da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS, em

CD251464971700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251464971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

12/05/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD251464971700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251464971700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

CD258800131000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258800131000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD258800131000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258800131000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Maria Antoniêta Sousa Garcia, dirigente da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A sra. Maria Antoniêta Sousa Garcia é quem assina em nome da CAAP - Caixa de Assistência dos Aposentados e Pensionistas do INSS, em 12/05/2022, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual

CD258123647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258123647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD258123647700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258123647700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o senhor Felipe Macedo Gomes.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o senhor Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasil Clube de Benefícios (ABCB).

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), identificado como operador de esquema de fraudes no INSS que, entre 2022 e 2024, movimentou mais de R$ 1,1 bilhão por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) foi autorizada a descontar até 2,5% sobre os benefícios previdenciários em 2022, passando a executar cobranças que atingiram milhares de aposentados e pensionistas, muitos sem qualquer vínculo ou autorização expressa para filiação à entidade.

CD257891640600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257891640600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Há indícios de que a associação funcionou como fachada para operações financeiras irregulares, utilizando a estrutura de convênios com o INSS para captação ilícita de recursos, o que caracteriza grave violação dos direitos dos beneficiários.

Diante da magnitude dos valores desviados e da centralidade de Felipe Macedo na formalização e condução da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), sua oitiva é imprescindível para esclarecer a dinâmica das fraudes, identificar responsáveis e instruir esta CPMI sobre os danos causados ao sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.
Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP.

CD257891640600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257891640600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Jucimar Fonseca da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o senhor Jucimar Fonseca da Silva, ex - Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação do senhor Jucimar Fonseca da Silva, Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS e ex-chefe da Divisão de Consignação, por seu papel no processo que resultou em parecer favorável à reativação de convênios com entidades sob investigação.

Dada a gravidade das denúncias de descontos não autorizados, a grande quantidade de beneficiários afetados e o entendimento de que tais ações configuram práticas abusivas e omissão quanto ao consentimento expresso dos aposentados e

CD251975732000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975732000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

pensionistas, é imprescindível que o senhor Jucimar Fonseca seja ouvido por esta Comissão.

A oitiva permitirá esclarecer quais foram os critérios técnicos considerados para validar convênios e se houve diligência ou auditoria anterior à aprovação dos descontos.

Diante de seu papel decisório na habilitação de convênios de consignação, sua convocação contribuirá diretamente para a identificação de fragilidades institucionais, prevenção de novas fraudes e responsabilização dos integrantes da gestão envolvendo essas operações.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.
Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD251975732000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975732000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Thaisa Hoffman Jonasson**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhora Thaisa Hoffman Jonasson**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O escândalo que abalou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema bilionário de fraudes contra aposentados e pensionistas, alcança um número cada vez maior de envolvidos. Entre eles, encontra-se Thaisa Hoffmann Jonasson, sócia da THJ Consultoria Ltda., empresa que teve R$ 23,8 milhões bloqueados pela Justiça Federal a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU).

A ligação de Thaisa com o esquema não pode ser considerada apenas periférica. Sua empresa figura como uma das beneficiárias do sistema que permitia descontos irregulares em benefícios previdenciários de aposentados, por meio de entidades de fachada e consultorias que intermediavam operações fraudulentas. Além disso, Thaisa é

CD258157537200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258157537200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

esposa de Virgilio de Oliveira Filho, ex-procurador-geral do INSS, o que reforça a necessidade de apuração aprofundada sobre eventual influência de relações pessoais e institucionais no avanço dessas práticas ilícitas.

A magnitude dos valores bloqueados, que ultrapassam dezenas de milhões de reais, demonstra que não se trata de irregularidades pontuais, mas de um esquema de larga escala. O envolvimento de Thaisa Hoffmann Jonasson e de sua consultoria revela como setores privados atuaram em conjunto com redes de associações e sindicatos para lesar aposentados, aproveitando brechas de controle dentro do próprio INSS.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD258157537200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258157537200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em especial os autos da investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado que, sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à prática de descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em especial os autos da investigação que deflagrou a Operação Sem Desconto para que preste depoimento o senhor Carlos Eduardo Gabas, atualmente ocupa o cargo de Secretário Executivo da Secretaria Executiva do Consórcio Nordeste, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

CD251645572700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251645572700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

Considere a necessidade de aprofundar a purificação dos fatos no contexto das investigações relativas a possíveis irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em atendimento ao Princípio da Verdade Real (ou Material)—o qual orienta o processo administrativo e exige à Administração Pública o dever de buscar o esclarecimento dos fatos para além das provas e argumentos apresentados—justifica-se a convocação de Carlos Eduardo Gabas, ex-ministro da Previdência Social do Brasil nos períodos de março de 2010 a janeiro de 2011 e de janeiro a outubro de 2015, para prestar depoimento e colaborar na elucidação dos acontecimentos investigados.

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Carlos Eduardo Gabas em tais irregularidades, sua atuação em como ex-ministro da Previdência Social do Brasil, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Carlos Eduardo Gabas não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos

CD251645572700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251645572700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Carlos Eduardo Gabas é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS. A Polícia Federal (PF), em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), deflagrou a Operação "Sem Desconto" , voltada ao combate de um amplo esquema nacional de descontos associativos ilegais incidentes sobre aposentadorias e pensões. A investigação, de grande repercussão, realizou diligências no Distrito Federal e em 13 unidades da Federação — Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe — revelando a dimensão e a gravidade do incidente.

Trata-se de conduta lesiva que atinge de forma direta milhões de aposentados e pensionistas, justamente o segmento populacional mais vulnerável, cuja renda, em grande parte das vezes, constitui a única fonte de subsistência familiar. A prática de descontos indevidos em benefícios previdenciários representa não apenas um ataque à ordem econômica e à administração pública, mas, sobretudo, uma violação de direitos fundamentais, em frente à dignidade da pessoa humana e às garantias previstas no art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à previdência social e à proteção do idoso.

Nesse contexto, a Operação "Sem Desconto" tem caráter paradigmático para o enfrentamento de organizações que se valem de planejamentos fraudulentos e, muitas vezes, da conivência de estruturas institucionais, para lesar aposentados e pensionistas em todo o país. A obtenção de acesso aos autos de inquérito relativos a essa operação — bem como a outras investigações atualmente em curso sobre práticas semelhantes — revela-se indispensável para o pleno êxito dos trabalhos desta CPMI, possibilitando o aprofundamento das apurações, a identificação de eventuais responsabilizações civis e criminais e as disposições de medidas legislativas ou administrativas de maior eficácia na prevenção e repressão a tais ilícitos.

CD251645572700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251645572700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Diante da relevância social, econômica e institucional dessa matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requisito , reafirmando o compromisso desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a defesa dos direitos previdenciários, a proteção dos mais vulneráveis e o combate específico às práticas lesivas ao erário e à cidadania.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD251645572700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251645572700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Jobson de Paiva Silveira Sales.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o senhor Jobson de Paiva Silveira Sales, ex-diretor de Atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar esclarecimentos acerca de sua atuação na reversão da suspensão do Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER.

A convocação justifica-se pela necessidade de compreender os critérios adotados pelo senhor Jobson e pela instituição na decisão de retomar a cooperação com a entidade, bem como os procedimentos internos empregados na análise de riscos, alertas ou recomendações de órgãos técnicos e jurídicos. Busca-se, ainda, esclarecer a eventual

CD251081075400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251081075400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

influência de fatores externos ou de políticas institucionais na condução da decisão, bem como suas implicações para a gestão pública responsável e para a confiança nas relações institucionais.

O depoimento é considerado relevante para elucidar os mecanismos institucionais utilizados na formalização dos descontos e para subsidiar a análise de eventuais responsabilidades de natureza política, administrativa ou penal no processo.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD251081075400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251081075400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o senhor Cecília Montalvão Queiroz.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a senhora Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convocação tem por objetivo obter esclarecimentos da senhora Cecília Montalvão Queiroz, sócia da Benfix Corretora de Seguros, sobre sua participação em repasses financeiros oriundos de entidades associativas que firmaram acordos de cooperação técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e que passaram a descontar valores diretamente das aposentadorias e pensões de segurados.

Consta que a empresa Benfix Corretora de Seguros, da qual a senhora Cecília Montalvão Queiroz é sócia, recebeu vultosos repasses dessas entidades, os quais somam cerca de R$ 10,8 milhões, no mesmo período em que as associações passaram a operar descontos massivos em folha de pagamento de aposentados.

O aprofundamento dessas investigações é fundamental para a responsabilização dos envolvidos, a reparação dos prejuízos causados aos segurados e a formulação de

CD250211458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250211458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

medidas que assegurem a integridade e o controle sobre os acordos firmados entre entidades privadas e o INSS. Por esses motivos, justifica-se a convocação da referida senhora para prestar esclarecimentos perante esta Comissão.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP.

CD250211458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250211458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil – CONAFER.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Requer-se a convocação do Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, por ser o signatário representando a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil – CONAFER no Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 19/08/2021.

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais do Brasil – CONAFER encontra-se arrolada nos inquéritos que apuram as fraudes no INSS, estando inclusive com bens e rendas bloqueados.

CD252244419400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252244419400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP.

CD252244419400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252244419400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

CD253678122000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253678122000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CD253678122000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253678122000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

CD258449006000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258449006000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

André Fidelis, ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, é uma figura central nas investigações sobre as fraudes. A Polícia Federal o investiga por suspeita de receber dinheiro em troca de autorizações para descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Segundo o relatório da Polícia Federal, o senhor André Fidelis assinou termos de cooperacao técnica que permitiram descontos dos associados de entidades como: AAPEN, UNSBRAS, ABAPEN, MASTERPREV, ASBAPI, totalizando R$ 142 milhões em 2024.

Além disso, o seu senhor André Fidelis teria recebido pelo menos R$ 5,1 milhões por meio do **escritório de advocacia de seu filho, Eric Douglas Martins Fidelis**, que também recebeu vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.

Fidelis foi exonerado do cargo em meio às apurações, mas, de forma controversa, foi posteriormente lotado na Superintendência Regional do INSS no Nordeste, mantendo um salário médio de cerca de R$ 15 mil. O Ministro da Previdência, Carlos Lupi, justificou a demissão pela demora na entrega de relatórios sobre denúncias, enquadrando a medida no combate a descontos ilegais. A investigação aponta ainda ligações de Fidelis e seu filho **Eric Douglas Martins Fidelis** com repasses financeiros suspeitos de entidades associativas ligadas ao INSS.

Contudo, André Fidelis esteve envolvido em uma operação que permitiu à ex-presidente Dilma Rousseff furar a fila de aposentadoria em 2016, reforçando o padrão de irregularidades em sua atuação no INSS e evidenciando a importância de seu depoimento para sanar dúvidas.

É imprescindível que **Eric Douglas Martins Fidelis** seja convocado a depor para esclarecer o recebido pelo menos R$ 5,1 milhões por meio do escritório de advocacia e também o recebimento do vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.

CD258449006000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258449006000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Assim, a oitiva de **Eric Douglas Martins Fidelis** é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD258449006000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258449006000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Alan Santos, atualmente ocupa cargo Diretor de Relacionamento e Negócios da empresa pública DATAPREV.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Alan Santos, atualmente ocupantante do cargo Diretor de Relacionamento e Negócios da empresa pública DATAPREV, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

CD258320155100

JUSTIFICAÇÃO

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258320155100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Alan Santos para prestar depoimento.

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Alan Santos em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Alan Santos não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Alan Santos é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

CD258320155100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258320155100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD258320155100

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258320155100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Elvis Gallera Garcia, atualmente ocupa cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Elvis Gallera Garcia, atualmente ocupantante do cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Elvis Gallera Garcia para prestar depoimento.

CD255748496600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255748496600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Elvis Gallera Garcia em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Elvis Gallera Garcia não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Elvis Gallera Garcia é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD255748496600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255748496600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI – FRAUDE DO INSS

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Postula seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

CD255494722400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255494722400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

André Fidelis, ex-diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, é uma figura central nas investigações sobre as fraudes. A Polícia Federal o investiga por suspeita de receber dinheiro em troca de autorizações para descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Segundo o relatório da Polícia Federal, o senhor André Fidelis assinou termos de cooperacao técnica que permitiram descontos dos associados de entidades como: AAPEN, UNSBRAS, ABAPEN, MASTERPREV, ASBAPI, totalizando R$ 142 milhões em 2024.

Além disso, o seu senhor André Fidelis teria recebido pelo menos R$ 5,1 milhões por meio do **escritório de advocacia de seu filho, Eric Douglas Martins Fidelis**, que também recebeu vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.

Fidelis foi exonerado do cargo em meio às apurações, mas, de forma controversa, foi posteriormente lotado na Superintendência Regional do INSS no Nordeste, mantendo um salário médio de cerca de R$ 15 mil. O Ministro da Previdência, Carlos Lupi, justificou a demissão pela demora na entrega de relatórios sobre denúncias, enquadrando a medida no combate a descontos ilegais. A investigação aponta ainda ligações de Fidelis e seu filho **Eric Douglas Martins Fidelis** com repasses financeiros suspeitos de entidades associativas ligadas ao INSS.

Contudo, André Fidelis esteve envolvido em uma operação que permitiu à ex-presidente Dilma Rousseff furar a fila de aposentadoria em 2016, reforçando o padrão de irregularidades em sua atuação no INSS e evidenciando a importância de seu depoimento para sanar dúvidas.

É imprescindível que **Eric Douglas Martins Fidelis** seja convocado a depor para esclarecer o recebido pelo menos R$ 5,1 milhões por meio do escritório de advocacia e também o recebimento do vultosos valores provenientes de empresas intermediárias associadas às entidades sob investigação.

CD255494722400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255494722400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Assim, a oitiva de **Eric Douglas Martins Fidelis** é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala das Comissões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT

CD255494722400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255494722400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/25130.92983-45 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), CNPJ nº 04.040.532/0001-03, referentes ao período de 15 de junho de 2020 a 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem como missão investigar a fundo o esquema de fraudes que, ao longo dos últimos anos, desviou recursos e promoveu descontos indevidos em aposentadorias e pensões, atingindo milhões de beneficiários. Nesse contexto, o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi) surge como uma das entidades com maior volume de movimentação financeira proveniente de contribuições compulsórias e repasses de aposentados e pensionistas.

Há fortes indícios de que tais movimentações financeiras ultrapassam a finalidade sindical, apresentando padrões atípicos que merecem escrutínio detalhado. O crescimento abrupto das receitas do sindicato nos últimos anos, aliado

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4320747675

SF/25130.92983-45 (LexEdit)

a denúncias sobre o uso pouco transparente dos recursos, evidencia a necessidade de análise especializada do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que detém competência legal para identificar operações suspeitas de lavagem de dinheiro, movimentações fracionadas ou incompatíveis com a realidade econômica da entidade.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é instrumento técnico fundamental para permitir que esta Comissão tenha acesso a informações estruturadas sobre as movimentações bancárias e financeiras da entidade, sem o qual seria inviável estabelecer a conexão entre os repasses recebidos e sua destinação.

Portanto, a requisição do RIF do Sindnapi, no período compreendido entre 15 de junho de 2020 e a presente data, é medida necessária para subsidiar as atividades de investigação desta CPMI, garantindo que eventuais responsabilidades sejam apuradas com rigor e transparência.

Pelo exposto, peço apoio dos Pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4320747675

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de São Paulo a compartilhar integralmente os autos dos processos relativos ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, que seja oficiado o Juízo da 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de São Paulo **a compartilhar** os dados e informações acerca das investigações e ações penais, relativos ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, especialmente relativos à denominada "Operação Sem Desconto", em que figura o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, nacionalmente conhecido como "Careca do INSS"**.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de todos os atos e fatos consistentes de processos e inquéritos que tramitam na 4ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária de São Paulo no qual são apuradas as irregularidades dos descontos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, que serão de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD253665836700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253665836700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25625.56361-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), CNPJ nº 08.254.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec) passou a integrar o rol de entidades sob investigação desta CPMI devido à sua súbita expansão financeira e às inúmeras reclamações de beneficiários do INSS que alegaram descontos em seus proventos sem a devida autorização. Esse crescimento anormal do volume de recursos administrados, em um curto espaço de tempo, suscita indícios de operações incompatíveis com a natureza estatutária da entidade.

Contudo, para além da análise de extratos ou documentos contábeis, é imprescindível que esta Comissão disponha de um Relatório de Inteligência Financeira (RIF), elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8610093815

SF/25625.56361-13 (LexEdit)

(Coaf). Esse relatório permitirá identificar padrões de movimentações financeiras atípicas, operações fracionadas, transferência de recursos entre entidades interligadas, vínculos com terceiros e eventuais indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio.

O caráter técnico e independente do RIF é o que o torna fundamental, pois possibilita a esta CPMI avaliar não apenas a existência de irregularidades, mas também a rede de conexões financeiras que possa ter servido para dar aparência de legalidade a recursos de origem duvidosa. Sem esse instrumento, a investigação ficaria restrita a informações fragmentadas, incapazes de revelar a real extensão das movimentações suspeitas.

Por essa razão, é medida necessária e proporcional a requisição do RIF da Ambec, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, para garantir que os fatos sejam apurados com a profundidade exigida pela relevância do caso.

Diante do exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8610093815

SF/25591.12599-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), CNPJ nº 08.254.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3459303676

SF/25591.12599-72 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme noticiado pela mídia, indícios graves de fraude foram revelados envolvendo a da Associação Mutualista de Benefícios Coletivos (Ambec), entidade que teria se beneficiado de descontos automáticos e não autorizados em aposentadorias e pensões, causando prejuízo a milhares de segurados do INSS.

O salto de arrecadação em mais de 110 mil vezes em um único ano indica possível movimentação financeira incompatível com a natureza da associação, demandando investigação minuciosa. A excepcionalidade do instrumento justifica-se diante da discrepância identificada: uma entidade praticamente inativa em 2021 apresentou arrecadação milionária no ano seguinte, sem justificativa plausível e sem comprovação de autorizações regulares dos segurados.

Além disso, Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam falhas de governança, ausência de documentação adequada e

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3459303676

SF/25591.12599-72 (LexEdit)

inconsistências na origem dos recursos arrecadados. Muitos aposentados sequer tinham ciência da existência da Ambec, o que reforça a hipótese de fraude em massa.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da entidade permitirá verificar a origem e o destino dos recursos, identificar possíveis repasses a empresas terceiras, detectar operações financeiras suspeitas e cruzar dados com a Receita Federal e o Coaf.

Trata-se, portanto, de medida imprescindível para assegurar a apuração rigorosa das responsabilidades e garantir a transparência em defesa do interesse público diante de possíveis esquemas de corrupção, associação criminosa e apropriação indevida de recursos de aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3459303676

SF/25218.38615-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O ex-ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, exerceu papel central na administração de uma das pastas mais sensíveis do Estado brasileiro, responsável pela gestão de aposentadorias, pensões e benefícios previdenciários que atingem milhões de cidadãos. Durante sua gestão, foram noticiadas diversas irregularidades e denúncias relacionadas a descontos indevidos aplicados em benefícios do INSS, muitas delas vinculadas a sindicatos e entidades associativas.

A magnitude do esquema, que movimentou valores bilionários, exige investigação criteriosa. Nesse cenário, a simples análise documental de extratos bancários ou declarações fiscais não é suficiente para rastrear o caminho percorrido pelo dinheiro. É necessário verificar se houve movimentações atípicas, triangulações financeiras, operações fracionadas, transferências a entidades de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4733921005

SF/25218.38615-01 (LexEdit)

fachada ou ainda movimentação de recursos em nome de terceiros que possam indicar lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio ou uso de intermediários (“laranjas”).

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF), produzido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), é a ferramenta adequada para esse fim. Por meio dele, é possível identificar padrões incomuns de movimentação, vínculos ocultos com outras pessoas físicas ou jurídicas, remessas internacionais suspeitas, operações de alto risco ou incompatíveis com a renda e com a posição do ex-ministro.

A solicitação desse relatório não se restringe a verificar condutas administrativas, mas visa esclarecer se houve benefícios financeiros pessoais, enriquecimento ilícito ou favorecimento irregular de entidades ou indivíduos ligados ao esquema de fraudes contra o INSS. Trata-se, portanto, de medida necessária, proporcional e de caráter técnico, destinada a fornecer a esta CPMI elementos concretos e qualificados para a responsabilização dos envolvidos.

Por isso, a requisição do RIF do ex-ministro Carlos Lupi, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2023 até a presente data, é fundamental para a elucidação dos fatos e para garantir transparência e rigor às apurações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4733921005

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Lupi, ex-Ministro da Previdência Social, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 26 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2023, durante reunião do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), o então ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, foi formalmente alertado sobre a escalada de descontos irregulares em aposentadorias e pensões do INSS. Apesar da gravidade, o tema não foi incluído na pauta da reunião e tampouco houve encaminhamento efetivo para providências.

Em abril de 2024, a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União confirmaram que os descontos irregulares já representavam quase R$ 250 milhões mensais, comprovando a materialidade de uma fraude em larga escala. A discrepância entre o alerta recebido e a ausência de medidas imediatas por parte do então ministro levanta suspeitas sobre eventual omissão deliberada, conivência ou proteção política a entidades como o Sindnapi, envolvidas no esquema investigado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

SF/25029.66406-14 (LexEdit)

Reportagens amplamente divulgadas apontam que, mesmo ciente das irregularidades, o ex-ministro não adotou providências administrativas imediatas. Essa conduta reforça a necessidade de apuração aprofundada por esta CPMI, especialmente quanto a possíveis vínculos políticos e pessoais com dirigentes de entidades sindicais beneficiadas pelo esquema de descontos.

Diante desse quadro, a quebra de sigilo bancário e fiscal do ex-ministro Carlos Lupi é medida necessária para identificar movimentações financeiras atípicas que possam indicar recebimento de vantagens indevidas, favorecimento político ou outras práticas ilícitas. Trata-se de providência proporcional e indispensável para a elucidação dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1980767741

SF/25032.91669-11 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre a existência de contratos de crédito consignado ativos para beneficiários com mais de 120 anos de idade e beneficiários do BPC idoso com menos de 60 anos, em decisão considerada inconsistente com os critérios legais.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre a existência de contratos de crédito consignado ativos para beneficiários com mais de 120 anos de idade e beneficiários do BPC idoso com menos de 60 anos, em decisão considerada inconsistente com os critérios legais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Detalhamento dos 86 contratos ativos de consignado para beneficiários com mais de 120 anos, incluindo procedimentos de validação documental e providências adotadas para averiguação da autenticidade dessas situações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8906958673

SF/25032.91669-11 (LexEdit)

2. Informações sobre os 890 contratos ativos de consignado vinculados ao BPC idoso para beneficiários com menos de 60 anos, incluindo justificativas legais ou decisões judiciais que permitiram essas operações.

3. Relatório das medidas corretivas implementadas pelo INSS diante dessas inconsistências, especialmente no aprimoramento do cruzamento de dados cadastrais.

4. Informações sobre auditorias, sindicâncias ou revisões internas realizadas após a identificação desses casos, bem como orientações e adequações em sistemas de concessão de crédito consignado.

JUSTIFICAÇÃO

Dados oficiais indicam anomalias graves: foram registrados 86 contratos ativos de crédito consignado em nome de beneficiários com mais de 120 anos, apesar de não haver registros de pessoas vivas com essa idade no Brasil. Tal situação sugere falhas cadastrais ou possíveis tentativas de fraude, comprometendo a confiabilidade dos sistemas de controle do INSS.

Adicionalmente, identificaram-se 890 contratos ativos de consignado para beneficiários do BPC idoso com menos de 60 anos, contrariando a exigência legal de idade mínima de 65 anos para concessão desse benefício.

Essas inconsistências evidenciam fragilidades estruturais e operacionais que demandam esclarecimentos precisos. Portanto, pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8906958673

SF/25334.82032-88 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ADELSON FERREIRA DA SILVA, Presidente da CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4731548176

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25334.82032-88 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4731548176

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Lenilson Queiroz de Araújo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste esclarecimentos, o **Senhor Lenilson Queiroz de Araújo, OUVIDOR** da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, em relação aos fluxos de recebimento e tratamento de reclamações, denúncias e demais procedimentos enviados pelos segurados à Ouvidoria, em relação a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**".

Requer-se a solicitação de comparecimento do senhor **Lenilson Queiroz de Araújo, OUVIDOR** do INSS, por ser relevante para os trabalhos desta Comissão o entendimento sobre o recebimento, processamento e encaminhamentos relativos a reclamações, denúncias e demais procedimentos enviados pelos segurados relativos a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, o depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

CD252683702000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252683702000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD252683702000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252683702000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25033.19873-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEVI OTONI DE ALMEIDA, Presidente da KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5627522350

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25033.19873-01 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5627522350

SF/25968.31712-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora EVANDRA VIRITO CORREIA, Presidente da CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3805930885

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25968.31712-54 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3805930885

SF/25287.97004-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES, Presidente da ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6647013515

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25287.97004-98 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6647013515

SF/25932.74942-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JUSCELINO ANTONIO RAMIRO, Presidente da ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8373289811

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25932.74942-06 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8373289811

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025)., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo telefônico do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, mostra-se medida necessária e proporcional diante da gravidade dos indícios colhidos no curso da investigação denominada Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal.

Conforme apontado no relatório da PF e em informações complementares da Controladoria-Geral da União, empresas vinculadas ao núcleo familiar de Virgílio passaram a receber recursos suspeitos a partir de 01/01/2023, circunstância que constitui marco

CD259995954100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259995954100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

inicial adequado para a presente medida. Tais movimentações coincidem temporalmente com a atuação direta do investigado em processos administrativos que beneficiaram associações suspeitas, notadamente a CONTAG, no contexto do desbloqueio em lote de descontos associativos.

Documentos oficiais revelam que, à frente da PFE-INSS, Virgílio atuou de forma determinante para a validação jurídico-formal de procedimentos administrativos que viabilizaram descontos em benefícios previdenciários em favor de entidades que, posteriormente, repassaram vultosos recursos a dirigentes e intermediários. A emissão de pareceres e manifestações jurídicas por parte de Virgílio, em um cenário de irregularidades já detectadas pela CGU, indica possível contrapartida ilícita entre a função exercida e o recebimento de vantagens indevidas, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas relacionadas ao seu círculo familiar.

O relatório da PF e a representação ministerial que fundamentaram a operação descrevem a existência de um núcleo de propinas, em que dirigentes de associações canalizavam recursos desviados do Fundo do RGPS para servidores e ex-servidores públicos. Nesse contexto, a participação de Virgílio, pela posição que ocupava, foi estratégica: sem a chancela jurídico-formal da PFE-INSS, os procedimentos de desbloqueio e excepcionalização não poderiam ter avançado. Essa vinculação funcional exige o rastreamento de eventuais benefícios econômicos auferidos pelo investigado ou por interpostas pessoas.

A quebra do sigilo telefônico se justifica pela necessidade de identificar fluxos de comunicação entre Virgílio e os demais investigados, em especial dirigentes da CONTAG, servidores da DIRBEN/INSS e outros intermediários apontados no relatório da PF, de modo a comprovar a existência de articulação voltada à facilitação das práticas fraudulentas.

Cumpre destacar que a medida guarda proporcionalidade e pertinência temática, pois não se trata de devassa indiscriminada, mas de delimitação temporal compatível com o marco inicial das operações financeiras suspeitas (01/01/2023) até três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23/06/2025). O recorte temporal assegura foco na apuração das condutas ligadas aos fatos sob investigação, preservando o equilíbrio entre o direito fundamental à intimidade e o interesse público na responsabilização por atos ilícitos.

CD259995954100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259995954100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, diante da robustez dos indícios, da relevância institucional da função exercida por Virgílio Oliveira no período investigado, e da necessidade de comprovar ou afastar a ocorrência de vantagens indevidas associadas à sua atuação funcional, a quebra do sigilo telefônico revela-se imprescindível para o avanço das investigações e para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD259995954100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259995954100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Centro Médico Vita Care, CNPJ 11418061000190, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Centro Médico Vita Care, CNPJ 11418061000190, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente aos **anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).**

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo fiscal do Centro Médico Vita Care (CNPJ 11.418.061/0001-90), vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o

CD251248630100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251248630100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tais empresas surgem como intermediárias financeiras na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

O Centro Médico Vita Care também foi identificado como destinatário de transferências vultosas (R$ 140.000,00 via PIX entre maio e novembro de 2022), valores sem contrapartida aparente em atividades médicas compatíveis com a finalidade social da empresa.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essa pessoa jurídica participou como "intermediária de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo fiscal, referente aos anos-calendário 2023 a 2025, permitirá confrontar as movimentações financeiras declaradas com os registros fiscais, revelando discrepâncias patrimoniais, sonegação tributária e possíveis manobras contábeis destinadas a encobrir o real fluxo de recursos.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessa empresa, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e

CD251248630100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251248630100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251248630100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251248630100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, CNPJ 51.345.816/0001-98, vinculada à senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, CNPJ 51.345.816/0001-98, vinculada à senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35, referentes ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo bancário da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA (CNPJ 51.345.816/0001-98), de titularidade da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira (CPF 063.800.874-

CD259825288200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825288200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

35), mostra-se medida indispensável à elucidação dos fatos apurados no âmbito da fraude dos descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários. Relatórios da Polícia Federal identificaram que a empresa recebeu R$ 630.695,28 por meio de quatro transferências eletrônicas (TEDs) oriundas da Rodrigues & Lima Advogados entre 1º de novembro de 2023 e 30 de abril de 2024, valores expressamente classificados como transações relevantes e vinculados ao circuito financeiro do esquema.

A investigação aponta que a referida consultoria, formalmente voltada à prestação de serviços de consultoria e psicologia, não apresentou contrapartida legítima para justificar os vultosos repasses recebidos. Tais operações coincidem, ainda, com um incremento abrupto da remuneração declarada por Maria Paula no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que atingiu a marca de R$ 60.000,00 mensais em julho de 2024, revelando forte indício de utilização da pessoa jurídica como instrumento de dissimulação patrimonial e eventual lavagem de capitais.

Além disso, em 5 de setembro de 2024, a empresa adquiriu um imóvel em Curitiba/PR avaliado em R$ 773.447,83, apesar de sua sede formal situar-se em Recife/PE. A aquisição patrimonial em praça coincidente com a atuação empresarial e residencial da família do ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, reforça a hipótese de integração patrimonial de recursos ilícitos no núcleo familiar investigado.

Diante desse contexto, a quebra do sigilo bancário (referente ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025) da XAVIER FONSECA CONSULTORIA é medida necessária para: (i) identificar a origem e a destinação detalhada dos recursos movimentados pela empresa; (ii) verificar a compatibilidade entre a escrituração fiscal e os repasses recebidos; (iii) apurar eventual utilização da pessoa jurídica como veículo de lavagem de dinheiro; e (iv) esclarecer as conexões financeiras entre a convocada, seu núcleo familiar e demais entidades envolvidas no esquema fraudulento.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento

CD259825288200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825288200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

A adoção desta medida, limitada temporalmente ao período de maior relevância identificado pela investigação, é proporcional e essencial para o aprofundamento da apuração, assegurando o rastreamento dos fluxos financeiros e fiscais e permitindo a responsabilização dos agentes que se beneficiaram do desvio de recursos previdenciários.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD259825288200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825288200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2025

(Do Deputado Delegado Fábio Costa)

Requer a requisição de cópia de Inquérito Policial

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a requisição à Polícia Civil do Estado de Alagoas de cópias do Inquérito destinado a apurar fraudes na contratação de empréstimos consignados no Estado.

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado pela própria Assessoria de Comunicação da Polícia Civil do Estado de Alagoas, foi deflagrado, no dia 19 de agosto de 2025 operação que visa desarticular uma organização criminosa especializada na falsificação de documentos de idosos e na contratação de empréstimos consignados não autorizados[1].

Ainda segundo as informações divulgadas, a referida ORCRIM falsificava documentos de beneficiários do INSS utilizando-se de fotografias de outros idosos aliciados como laranjas, em posse de tal documentos falsos, eram criadas contas no sistema Gov.br em nome das vítimas, permitindo que os criminosos solicitassem empréstimos consignados em valor vultuoso.

A cópia do referido IPL tem importância substancial para o desenvolvimento da presente CPMI, na medida em que a identificação do *modus operandi* da ORCRIM no contexto da fraude ao acesso do sistema Gov.br podem ser valiosas para indicar eventuais falhas do sistema que conduzir, inclusive, ao conteúdo fraudulento em investigação nesta Comissão.

Sala de Reuniões, em de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO FÁBIO COSTA

PP/AL

[1] https://alagoas.al.gov.br/noticia/policia-civil-de-alagoas-deflagra-operacao-falso-consignado-contra-fraude-milionaria-a-idosos

CD255698916300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255698916300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

REQUERIMENTO DE CPI Nº DE 2025

(Do Deputado Delegado Fábio Costa)

Requer a requisição de cópia de Inquérito Policial

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a requisição à Polícia Federal de cópias do Inquérito referente a "Operação Sem Desconto" deflagrada com o objetivo de combater o esquema nacional de descontos associativos não autorizados em aposentadorias e pensões.

JUSTIFICATIVA

Conforme divulgado pelos meios de comunicação social em 23 de abril de 2025, a Polícia Federal e a Controladoria Geral da União realizaram operação conjunta denominada "Operação Sem Desconto", com o objetivo de combater o esquema nacional de descontos associativos não autorizados[1].

No âmbito das diligências realizadas foram cumpridos duzentos e onze mandados judiciais de busca e apreensão, ordens de sequestro de bens no valor de R$1 bilhão de reais, além de seis mandados de prisão temporária em diversos estados da federação.

Nos termos da divulgação, a investigação haveria identificado a existência de irregularidades relacionadas aos descontos de mensalidades associativas aplicados sobre os benefícios previdenciários, principalmente aposentadorias e pensões, concedidos pelo INSS.

A cópia do referido IPL tem importância substancial para o desenvolvimento da presente CPMI, na medida em que se trata da investigação de condutas intrinsicamente ligadas ao objeto investigativo desta CPMI, permitindo compreender o *modus operandi* dos atores envolvidos e a extensão dos prejuízos causados

Sala de Reuniões, em de agosto de 2025.

Deputado DELEGADO FÁBIO COSTA

PP/AL

[1] https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/prejuizo-bilionario-pf-e-cgu-investigam-fraudes-previdenciarias-em-al-e-mais-13-estados/

CD252274751800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252274751800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

REQUERIMENTO Nº , DE 2025 – CPMI DO INSS

(Do Sr. Delegado Fabio Costa)

Requeiro a **CONVOCAÇÃO da Sra.** Cecília Montalvão Simões, sócia da Benfix, para prestar **depoimento** nos trabalhos da Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido ora formulado de **convocação da Sra. Cecília Montalvão Simões**, identificada como sócia da Benfix, para prestar depoimento.

JUSTIFICATIVA

A convocação da senhora Cecília Montalvão Simões revela-se essencial diante das graves suspeitas que surgem em seu nome no contexto das investigações conduzidas pela Polícia Federal. Reportagem do UOL Economia aponta que ela figura como sócia da Benfix, empresa supostamente utilizada como canal para a movimentação de recursos desviados da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (AMBEC),

CD257753266900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257753266900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

por meio de operações que ultrapassaram R$ 6 milhões em créditos e débitos com a entidade[1].

Adicionalmente, levantamento do Metrópoles, com base em Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do Coaf, indica que a senhora Cecília, isoladamente ou em associação com familiares, teria movimentado aproximadamente R$ 295,2 milhões sob suspeita, envolvendo atividades financeiras que podem ter triangulado recursos entre entidades ligadas ao escândalo[2].

O expressivo volume de recursos associado à sua participação direta na Benfix torna imperativa sua oitiva para elucidar pontos cruciais: a natureza e extensão de sua atuação na gestão da empresa; os critérios e a origem da movimentação de valores sob suspeita; eventual conhecimento ou autorização sobre a destinação desses recursos; e possíveis interações com agentes públicos ou outras entidades vinculadas ao esquema.

A escuta da senhora Cecília Montalvão Simões permitirá à Comissão aprofundar o entendimento sobre o modus operandi de fraudes e lavagem de dinheiro envolvendo a AMBEC, contribuindo não apenas para identificar responsáveis diretos e indiretos, mas também para revelar fragilidades sistêmicas que comprometeram a confiança dos aposentados. Espera-se que tal diligência forneça subsídios sólidos para medidas legislativas e administrativas que fortaleçam os controles e previnam práticas ilícitas semelhantes.

Sala das Sessões, em de de 2025.

DEPUTADO DELEGADO FABIO COSTA

PP/AL

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2025/04/24/arrecadacao-de-entidade-suspeita-de-fraude-no-inss-saltou-de-r-135-para-r-91-mi.htm?utm_source=chatgpt.com

[2] https://www.metropoles.com/sao-paulo/cla-de-empresario-da-farra-do-inss-movimentou-r-790-mi-sob-suspeita?utm_source=chatgpt.com
https://bhaovivo.com.br/brasil-mundo/39211/?utm_source=chatgpt.com

CD257753266900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257753266900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

CD257753266900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257753266900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

SF/25695.45832-38 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo, Presidente da Master Prev Clube de Benefícios (MASTER PREV), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **Master Prev Clube de Benefícios (MASTER PREV)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9273211422

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25695.45832-38 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9273211422

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Eric Douglas Martins Fidelis**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Eric Douglas, filho do ex-diretor do INSS Francisco Lopes, surge de forma emblemática no contexto do escândalo que envolve a autarquia e as fraudes bilionárias nos descontos indevidos de aposentados e pensionistas. Conforme revelado, Eric movimentou cerca de R$ 10 milhões em transações financeiras durante o período em que a chamada “farra” das fraudes no INSS atingia seu auge.

A discrepância entre os valores movimentados e sua real capacidade econômica lança sérias dúvidas sobre a origem dos recursos e reforça a necessidade de apuração rigorosa. O fato de ser filho de um ex-presidente do INSS, cuja gestão já havia sido alvo

CD253444157700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253444157700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

de questionamentos por contratos suspeitos, torna ainda mais relevante o aprofundamento das investigações.

Outro dado que agrava o quadro é a informação da Polícia Federal, segundo a qual o escritório de advocacia de Eric Douglas recebeu R$ 3.716.859,76 de empresas intermediárias relacionadas às entidades associativas envolvidas nas operações suspeitas.

Esse elo não pode ser ignorado: compreender como familiares de dirigentes do INSS prosperaram financeiramente em meio a irregularidades pode esclarecer se houve conivência, favorecimento ou uso de informações privilegiadas para facilitar fraudes que atingiram milhares de beneficiários.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD253444157700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253444157700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente aos **anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).**

JUSTIFICAÇÃO

CD259671218100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259671218100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra do sigilo fiscal dos Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tais empresas surgem como intermediárias financeiras na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essa pessoa jurídica participou como "intermediária de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo fiscal, referente aos anos-calendário 2023 a 2025, permitirá confrontar as movimentações financeiras declaradas com os registros fiscais, revelando discrepâncias patrimoniais, sonegação tributária e possíveis manobras contábeis destinadas a encobrir o real fluxo de recursos.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessa empresa, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de

CD259671218100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259671218100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD259671218100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259671218100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SF/25032.48777-86 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Veniltom de Lima Diniz, Presidente da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901912425

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25032.48777-86 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9901912425

SF/25413.90149-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Edvalda da Silva Lisboa, Presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9195955456

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25413.90149-60 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9195955456

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Curitiba Consultoria em Servicos Medicos SA, CNPJ 48488685000193, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Curitiba Consultoria em Servicos Medicos SA, CNPJ 48488685000193, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes ao período de **01/01/2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário)**.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo bancário da empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A. (CNPJ 48.488.685/0001-93), vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se

CD259451652700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259451652700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tal empresa surge como intermediária financeira na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos. A Curitiba Consultoria, em especial, recebeu, em apenas cinco meses, aproximadamente R$ 8,014 milhões, a despeito de dispor de capital social de apenas R$ 20 mil, revelando movimentação absolutamente incompatível com a capacidade operacional declarada da sociedade. Essa discrepância robusta indica que a empresa pode ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essas pessoas jurídicas participaram como "intermediárias de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de busca e apreensão em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo bancário, no período de 01/01/2023 a 23/06/2025, é necessária para identificar a origem, o destino e a efetiva natureza das transações realizadas, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como beneficiárias finais do esquema.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessas empresas, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de

CD259451652700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259451652700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD259451652700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259451652700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SF/25780.41128-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GIOVANNI CARDOSO, Presidente da AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6795638889

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25780.41128-04 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6795638889

SF/25066.92556-74 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora MARLENE PEREIRA DA SILVA, Presidente da ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6230909603

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25066.92556-74 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6230909603

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra do sigilo bancário da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, mostra-se medida necessária, proporcional e imprescindível para o aprofundamento das investigações sobre a ampla rede de fraudes identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, envolvendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

CD258222147700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258222147700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(CONTAG), servidores públicos de alto escalão do INSS e empresas vinculadas a familiares de autoridades.

Os documentos colhidos pela Polícia Federal e pela Advocacia-Geral da União (AGU) revelam que empresas diretamente vinculadas à Thaisa Hoffmann Jonasson movimentaram valores expressivos e incompatíveis com sua capacidade operacional, funcionando como intermediárias financeiras para pagamentos de vantagens indevidas. Destaca-se a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., que, com capital social de apenas R$ 20 mil, recebeu em apenas cinco meses aproximadamente R$ 8 milhões, sem justificativa econômica plausível, sugerindo seu uso como veículo para lavagem de dinheiro e ocultação de beneficiários finais.

Da mesma forma, o Centro Médico Vita Care e a THJ Consultoria Ltda., também de titularidade ou gestão da investigada, foram citadas em relatórios como integrantes de um núcleo empresarial co-localizado em Curitiba/PR, com fluxo atípico de transferências financeiras, como transações via PIX no montante de R$ 140 mil sem vínculo com atividades médicas compatíveis. A AGU e a PF sustentaram que tais empresas foram constituídas ou utilizadas para camuflar recursos ilícitos, razão pela qual foram objeto de buscas e apreensões e de Processos Administrativos de Responsabilização.

Além dos elementos financeiros, a investigação aponta a existência de conluio familiar. Thaisa é esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, figura central no processo decisório que beneficiou diretamente entidades sindicais, como a CONTAG, e que está sob investigação por indícios de solicitação e recebimento de vantagens indevidas. A conexão entre a atuação funcional de Virgílio e o patrimônio elevado e repasses suspeitos às empresas ligadas à sua esposa reforça a necessidade de se rastrear detalhadamente o papel de Thaisa no circuito financeiro e comunicacional do esquema.

A quebra de sigilo bancário da investigada, no período de 01/01/2023 a 23/06/2025, permitirá a análise detalhada de depósitos, transferências e transações cruzadas com as empresas de sua titularidade e com pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como participantes do esquema.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a

CD258222147700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258222147700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, a medida ora proposta encontra robusto fundamento fático e jurídico, lastreado em elementos concretos dos relatórios da PF e da AGU, revelando-se indispensável para: (i) o rastreamento do fluxo de recursos ilícitos; (ii) a aferição de compatibilidade patrimonial e fiscal; (iii) a identificação de beneficiários finais e cúmplices; e (iv) a elucidação da participação ativa ou passiva da investigada na rede criminosa.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD258222147700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258222147700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025)., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo fiscal do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, mostra-se medida necessária e proporcional diante da gravidade dos indícios colhidos no curso da investigação denominada Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal.

Conforme apontado no relatório da PF e em informações

CD257366657400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257366657400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

complementares da Controladoria-Geral da União, empresas vinculadas ao núcleo familiar de Virgílio passaram a receber recursos suspeitos a partir de 01/01/2023, circunstância que constitui marco inicial adequado para a presente medida. Tais movimentações coincidem temporalmente com a atuação direta do investigado em processos administrativos que beneficiaram associações suspeitas, notadamente a CONTAG, no contexto do desbloqueio em lote de descontos associativos.

Documentos oficiais revelam que, à frente da PFE-INSS, Virgílio atuou de forma determinante para a validação jurídico-formal de procedimentos administrativos que viabilizaram descontos em benefícios previdenciários em favor de entidades que, posteriormente, repassaram vultosos recursos a dirigentes e intermediários. A emissão de pareceres e manifestações jurídicas por parte de Virgílio, em um cenário de irregularidades já detectadas pela CGU, indica possível contrapartida ilícita entre a função exercida e o recebimento de vantagens indevidas, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas relacionadas ao seu círculo familiar.

O relatório da PF e a representação ministerial que fundamentaram a operação descrevem a existência de um núcleo de propinas, em que dirigentes de associações canalizavam recursos desviados do Fundo do RGPS para servidores e ex-servidores públicos. Nesse contexto, a participação de Virgílio, pela posição que ocupava, foi estratégica: sem a chancela jurídico-formal da PFE-INSS, os procedimentos de desbloqueio e excepcionalização não poderiam ter avançado. Essa vinculação funcional exige o rastreamento de eventuais benefícios econômicos auferidos pelo investigado ou por interpostas pessoas.

A quebra do sigilo fiscal permitirá aferir a coerência entre rendimentos declarados e patrimônio efetivamente movimentado, possibilitando detectar indícios de ocultação ou dissimulação de recursos.

Cumpre destacar que a medida guarda proporcionalidade e pertinência temática, pois não se trata de devassa indiscriminada, mas de delimitação temporal compatível com o marco inicial das operações financeiras suspeitas (01/01/2023) até três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23/06/2025). O recorte temporal assegura foco na apuração das condutas ligadas aos fatos sob investigação, preservando o equilíbrio entre o direito fundamental à intimidade e o interesse público na responsabilização por atos ilícitos.

CD257366657400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257366657400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, diante da robustez dos indícios, da relevância institucional da função exercida por Virgílio Oliveira no período investigado, e da necessidade de comprovar ou afastar a ocorrência de vantagens indevidas associadas à sua atuação funcional, a quebra do sigilo fiscal revela-se imprescindível para o avanço das investigações e para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD257366657400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257366657400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Francisca da Silva Souza.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Francisca da Silva Souza, atual Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional - AAPEN.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Francisca da Silva Souza, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional, entidade que firmou Acordos de Cooperação Técnica – ACTs com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Francisca da Silva Souza, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD252320570000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252320570000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025)., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo bancário do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, mostra-se medida necessária e proporcional diante da gravidade dos indícios colhidos no curso da investigação denominada Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal.

Conforme apontado no relatório da PF e em informações complementares da Controladoria-Geral da União, empresas vinculadas ao núcleo familiar de Virgílio passaram a receber recursos suspeitos a partir de 01/01/2023, circunstância que constitui marco

CD255967510900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255967510900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

inicial adequado para a presente medida. Tais movimentações coincidem temporalmente com a atuação direta do investigado em processos administrativos que beneficiaram associações suspeitas, notadamente a CONTAG, no contexto do desbloqueio em lote de descontos associativos.

Documentos oficiais revelam que, à frente da PFE-INSS, Virgílio atuou de forma determinante para a validação jurídico-formal de procedimentos administrativos que viabilizaram descontos em benefícios previdenciários em favor de entidades que, posteriormente, repassaram vultosos recursos a dirigentes e intermediários. A emissão de pareceres e manifestações jurídicas por parte de Virgílio, em um cenário de irregularidades já detectadas pela CGU, indica possível contrapartida ilícita entre a função exercida e o recebimento de vantagens indevidas, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas relacionadas ao seu círculo familiar.

O relatório da PF e a representação ministerial que fundamentaram a operação descrevem a existência de um núcleo de propinas, em que dirigentes de associações canalizavam recursos desviados do Fundo do RGPS para servidores e ex-servidores públicos. Nesse contexto, a participação de Virgílio, pela posição que ocupava, foi estratégica: sem a chancela jurídico-formal da PFE-INSS, os procedimentos de desbloqueio e excepcionalização não poderiam ter avançado. Essa vinculação funcional exige o rastreamento de eventuais benefícios econômicos auferidos pelo investigado ou por interpostas pessoas.

A quebra do sigilo bancário permitirá identificar movimentações financeiras atípicas, repasses de entidades ou empresas suspeitas, bem como o eventual fracionamento de valores em contas do investigado e de seus familiares, a partir do marco inicial de 01/01/2023. O sigilo fiscal, por sua vez, permitirá aferir a coerência entre rendimentos declarados e patrimônio efetivamente movimentado, possibilitando detectar indícios de ocultação ou dissimulação de recursos.

Cumpre destacar que a medida guarda proporcionalidade e pertinência temática, pois não se trata de devassa indiscriminada, mas de delimitação temporal compatível com o marco inicial das operações financeiras suspeitas (01/01/2023) até três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23/06/2025). O recorte temporal assegura foco na apuração das condutas ligadas aos fatos sob investigação, preservando o equilíbrio entre o direito fundamental

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255967510900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
CD255967510900

à intimidade e o interesse público na responsabilização por atos ilícitos.

A quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, diante da robustez dos indícios, da relevância institucional da função exercida por Virgílio Oliveira no período investigado, e da necessidade de comprovar ou afastar a ocorrência de vantagens indevidas associadas à sua atuação funcional, a quebra do sigilo bancário revela-se imprescindível para o avanço das investigações e para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD255967510900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255967510900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Thj Consultoria Ltda, CNPJ 46591698000168, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Thj Consultoria Ltda, CNPJ 46591698000168, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de **01/01/2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário).**

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo bancário da empresa THJ Consultoria Ltda. (CNPJ 46.591.698/0001-68), vinculada à senhora Thaisa

CD255195192700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255195192700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tal empresa surge como intermediária financeira na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A THJ Consultoria Ltda., de titularidade da convocada, é citada pela PF e pela AGU como parte da rede de empresas co-localizadas em um mesmo endereço em Curitiba/PR, elemento que sugere estrutura administrativa compartilhada com o intuito de facilitar transações financeiras cruzadas.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essas pessoas jurídicas participaram como "intermediárias de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em suas sedes, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo bancário, no período de 01/01/2023 a 23/06/2025, é necessária para identificar a origem, o destino e a efetiva natureza das transações realizadas, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como beneficiárias finais do esquema.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessas empresas, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às

CD255195192700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255195192700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD255195192700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255195192700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convocada** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora **MARLY SOARES DOS SANTOS**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a Senhora **MARLY SOARES DOS SANTOS**, Presidente da APDAP PREV (Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas).

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

CD257076620100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257076620100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva de sua Presidência é essencial para identificar os responsáveis por sua gestão, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD257076620100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257076620100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convocado** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor **IRINEU DE PAULA CRUZ**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o Senhor **IRINEU DE PAULA CRUZ**, Presidente da ABPAP – Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados (ex-Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP).

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados – ABPAP (ex-Associação Beneficente de Auxílio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

CD256725629500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256725629500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva de sua Presidência é essencial para identificar os responsáveis por sua gestão, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD256725629500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256725629500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convocada** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento a Senhora **FRANCISCA DA SILVA DE SOUZA**, Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN (ex-Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP).

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional – AAPEN (ex-Associação Brasileira dos Servidores Públicos – ABSP) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

CD250906609900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250906609900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva de sua Presidência é essencial para identificar os responsáveis por sua gestão, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD250906609900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250906609900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25101.47481-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Juracina Nunes Pacheco, Presidente da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2481120531

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Presidente da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL)

SF/25101.47481-09 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2481120531

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Centro Médico Vita Care, CNPJ 11418061000190, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Centro Médico Vita Care, CNPJ 11418061000190, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de **01/01/2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário).**

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo bancário do Centro Médico Vita Care (CNPJ 11.418.061/0001-90), vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o

CD253600185800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253600185800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tais empresas surgem como intermediárias financeiras na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

O Centro Médico Vita Care também foi identificado como destinatário de transferências vultosas (R$ 140.000,00 via PIX entre maio e novembro de 2022), valores sem contrapartida aparente em atividades médicas compatíveis com a finalidade social da empresa.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essa pessoa jurídica participou como "intermediária de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo bancário, no período de 01/01/2023 a 23/06/2025, é necessária para identificar a origem, o destino e a efetiva natureza das transações realizadas, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como beneficiárias finais do esquema.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessa empresa, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e

CD253600185800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253600185800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD253600185800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253600185800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SF/25702.56738-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Américo Monte, Presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3241303955

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25702.56738-53 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3241303955

SF/25691.52227-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Elio Zemuner, Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência do **Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150996572

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25691.52227-80 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2150996572

SF/25520.38249-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria do Socorro Santana Arraes, Presidente da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS (ANAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS (ANAPI)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6640048545

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25520.38249-69 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6640048545

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Empreendimentos e Participacoes Ltda, CNPJ 54423183000187, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de **01/01/2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário).**

JUSTIFICAÇÃO

CD252737938300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252737938300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra do sigilo bancário do Empreendimentos e Participacoes Ltda (CNPJ 54.423.183/0001-87), vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tais empresas surgem como intermediárias financeiras na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essa pessoa jurídica participou como "intermediária de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo bancário, no período de 01/01/2023 a 23/06/2025, é necessária para identificar a origem, o destino e a efetiva natureza das transações realizadas, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como beneficiárias finais do esquema.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessa empresa, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e

CD252737938300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252737938300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD252737938300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252737938300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SF/25449.83760-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Ribeiro Lopes, Presidente da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2233342267

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25449.83760-50 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2233342267

SF/25442.97309-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Dogival José dos Santos, Presidente da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da **Associação dos Aposentados do Brasil (AAB)** é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4898908233

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)
Líder do PT no Senado Federal

SF/25442.97309-53 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4898908233

SF/25531.61292-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora JOSANA LIMA, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da CONTRAF é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4546180638

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25531.61292-06 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4546180638

SF/25284.54201-10 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ARMANDO EUDOCIO MACHADO, presidente da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da ASTRE é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1769427845

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25284.54201-10 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1769427845

SF/25962.81596-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RAMIRO MELO, presidente do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (SINDAPB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - SINDAPB - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do SINDAPB é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1450506728

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25962.81596-01 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1450506728

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Marly Soares dos Santos

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, a Senhora Marly Soares dos Santos dirigente da APDAP PREV-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Sra. Marly Soares dos Santos é presidente da APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, que em 02/01/2023, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da associação.

A associação encontra-se arrolada nos inquéritos policiais como uma das entidades responsáveis pelas fraudes objeto desta CPMI. Desta forma, revela-se de grande relevância esta convocação para as investigações empreendidas pela CPMI, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

CD257446166100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257446166100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP.

CD257446166100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257446166100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, CNPJ 51.345.816/0001-98, vinculada à senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35, referentes, respectivamente, ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, CNPJ 51.345.816/0001-98, vinculada à senhora MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA, CPF 063.800.874-35, referentes ao período de 01 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo fiscal da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA (CNPJ 51.345.816/0001-98), de titularidade da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira (CPF 063.800.874-35), mostra-se medida indispensável à elucidação dos fatos apurados

CD252435629900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252435629900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

no âmbito da fraude dos descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários. Relatórios da Polícia Federal identificaram que a empresa recebeu R$ 630.695,28 por meio de quatro transferências eletrônicas (TEDs) oriundas da Rodrigues & Lima Advogados entre 1º de novembro de 2023 e 30 de abril de 2024, valores expressamente classificados como transações relevantes e vinculados ao circuito financeiro do esquema.

A investigação aponta que a referida consultoria, formalmente voltada à prestação de serviços de consultoria e psicologia, não apresentou contrapartida legítima para justificar os vultosos repasses recebidos. Tais operações coincidem, ainda, com um incremento abrupto da remuneração declarada por Maria Paula no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que atingiu a marca de R$ 60.000,00 mensais em julho de 2024, revelando forte indício de utilização da pessoa jurídica como instrumento de dissimulação patrimonial e eventual lavagem de capitais.

Além disso, em 5 de setembro de 2024, a empresa adquiriu um imóvel em Curitiba/PR avaliado em R$ 773.447,83, apesar de sua sede formal situar-se em Recife/PE. A aquisição patrimonial em praça coincidente com a atuação empresarial e residencial da família do ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, reforça a hipótese de integração patrimonial de recursos ilícitos no núcleo familiar investigado.

Diante desse contexto, a quebra do sigilo fiscal (anos-calendário 2023 a 2025) da XAVIER FONSECA CONSULTORIA é medida necessária para: (i) identificar a origem e a destinação detalhada dos recursos movimentados pela empresa; (ii) verificar a compatibilidade entre a escrituração fiscal e os repasses recebidos; (iii) apurar eventual utilização da pessoa jurídica como veículo de lavagem de dinheiro; e (iv) esclarecer as conexões financeiras entre a convocada, seu núcleo familiar e demais entidades envolvidas no esquema fraudulento.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos

CD252435629900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252435629900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

A adoção desta medida, limitada temporalmente ao período de maior relevância identificado pela investigação, é proporcional e essencial para o aprofundamento da apuração, assegurando o rastreamento dos fluxos financeiros e fiscais e permitindo a responsabilização dos agentes que se beneficiaram do desvio de recursos previdenciários.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD252435629900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252435629900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convidado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Milton Souza Baptista de Filho.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVITE para que preste depoimento, o Senhor Milton Souza Baptista de Filho, Diretor presidente do SINDNAPI - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A entidade firmou em 06/12/2018, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da entidade.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, ouvir o depoimento de representante desta entidade que é o maior sindicato de aposentados e pensionistas do Brasil, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

CD258076331500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258076331500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP

CD258076331500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258076331500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Curitiba Consultoria em Servicos Medicos SA, CNPJ 48488685000193, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Curitiba Consultoria em Servicos Medicos SA, CNPJ 48488685000193, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo fiscal da empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A. (CNPJ 48.488.685/0001-93), vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se

CD251997747800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251997747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

imprescindível para o aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tal empresa surge como intermediária financeira na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos. A Curitiba Consultoria, em especial, recebeu, em apenas cinco meses, aproximadamente R$ 8,014 milhões, a despeito de dispor de capital social de apenas R$ 20 mil, revelando movimentação absolutamente incompatível com a capacidade operacional declarada da sociedade. Essa discrepância robusta indica que a empresa pode ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essas pessoas jurídicas participaram como "intermediárias de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de busca e apreensão em sua sede, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo fiscal, referente aos anos-calendário 2023 a 2025, permitirá confrontar as movimentações financeiras declaradas com os registros fiscais, revelando discrepâncias patrimoniais, sonegação tributária e possíveis manobras contábeis destinadas a encobrir o real fluxo de recursos.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessas empresas, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de

CD251997747800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251997747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251997747800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251997747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o senhor Américo Monte

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento, o senhor Américo Monte, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasil Clube de Benefícios (ABCB) - AMAR BRASIL.

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Américo Monte, presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), entidade identificada no esquema de fraudes no INSS que, entre 2022 e 2024, movimentou mais de R$ 1,1 bilhão por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) foi autorizada a descontar até 2,5% sobre os benefícios previdenciários em 2022, passando a executar cobranças que atingiram milhares de aposentados e pensionistas, muitos sem qualquer vínculo ou autorização expressa para filiação à entidade.

CD251837698400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251837698400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

Há indícios de que a associação funcionou como fachada para operações financeiras irregulares, utilizando a estrutura de convênios com o INSS para captação ilícita de recursos, o que caracteriza grave violação dos direitos dos beneficiários.

Diante da magnitude dos valores desviados e da centralidade de Américo Monte na formalização e condução da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), sua oitiva é imprescindível para esclarecer a dinâmica das fraudes, identificar responsáveis e instruir esta CPMI sobre os danos causados ao sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.
Deputado Federal Orlando Silva PCdoB /SP.

CD251837698400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251837698400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Orlando Silva

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra do sigilo telefônico da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, mostra-se medida necessária, proporcional e imprescindível para o aprofundamento das investigações sobre a ampla rede de fraudes identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, envolvendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), servidores públicos de alto escalão do INSS e empresas vinculadas a familiares de autoridades.

Os documentos colhidos pela Polícia Federal e pela

CD251429773700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251429773700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Advocacia-Geral da União (AGU) revelam que empresas diretamente vinculadas à Thaisa Hoffmann Jonasson movimentaram valores expressivos e incompatíveis com sua capacidade operacional, funcionando como intermediárias financeiras para pagamentos de vantagens indevidas. Destaca-se a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., que, com capital social de apenas R$ 20 mil, recebeu em apenas cinco meses aproximadamente R$ 8 milhões, sem justificativa econômica plausível, sugerindo seu uso como veículo para lavagem de dinheiro e ocultação de beneficiários finais.

Da mesma forma, o Centro Médico Vita Care e a THJ Consultoria Ltda., também de titularidade ou gestão da investigada, foram citadas em relatórios como integrantes de um núcleo empresarial co-localizado em Curitiba/PR, com fluxo atípico de transferências financeiras, como transações via PIX no montante de R$ 140 mil sem vínculo com atividades médicas compatíveis. A AGU e a PF sustentaram que tais empresas foram constituídas ou utilizadas para camuflar recursos ilícitos, razão pela qual foram objeto de buscas e apreensões e de Processos Administrativos de Responsabilização.

Além dos elementos financeiros, a investigação aponta a existência de conluio familiar. Thaisa é esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, figura central no processo decisório que beneficiou diretamente entidades sindicais, como a CONTAG, e que está sob investigação por indícios de solicitação e recebimento de vantagens indevidas. A conexão entre a atuação funcional de Virgílio e o patrimônio elevado e repasses suspeitos às empresas ligadas à sua esposa reforça a necessidade de se rastrear detalhadamente o papel de Thaisa no circuito financeiro e comunicacional do esquema.

A quebra de sigilo telefônico é igualmente essencial, uma vez que a senhora Thaisa figura como administradora das sociedades utilizadas como canais de movimentação suspeita. A obtenção dos registros de ligações, mensagens e comunicações eletrônicas permitirá identificar contatos mantidos com outros investigados (como dirigentes da CONTAG e ex-dirigentes do INSS) e reconstituir a cadeia decisória e operacional que possibilitou a manutenção da fraude em larga escala.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a

CD251429773700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251429773700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, a medida ora proposta encontra robusto fundamento fático e jurídico, lastreado em elementos concretos dos relatórios da PF e da AGU, revelando-se indispensável para: (i) o rastreamento do fluxo de recursos ilícitos; (ii) a aferição de compatibilidade patrimonial e fiscal; (iii) a identificação de beneficiários finais e cúmplices; e (iv) a elucidação da participação ativa ou passiva da investigada na rede criminosa.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251429773700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251429773700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convidado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Paulo César Silva Pretextato**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste esclarecimentos, **o Senhor Paulo César Silva Pretextato, Corregedor-Geral do INSS**, em distintos períodos, sobre os fluxos de prevenção e apuração de irregularidades envolvendo servidores do Instituto e entes privados, em relação a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**".

Requer-se a solicitação de comparecimento do senhor **Paulo César Silva Pretextato, Corregedor-Geral do INSS**, por ser relevante para os trabalhos desta Comissão o entendimento sobre os fluxos de prevenção e apuração de irregularidades envolvendo servidores do Instituto e entes privados, em relação a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, o depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

CD256583366600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256583336600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD256583336600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256583336600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador** da Procuradoria Federal Especializada junto a**o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto", apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao

CD253907258900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253907258900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que chancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador interno no INSS em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.**

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD253907258900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253907258900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Domingos Sávio de Castro**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Domingos Sávio de Castro,** beneficiário da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, de propriedade de Antonio Carlos Camilo Antunes (identificado pela imprensa como "careca do INSS") identificado pela Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto" como facilitador de um esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Domingos Sávio de Castro** para esclarecimentos, por ser sócio de empresas envolvidas no esquema sob investigação, além de já ter sido

CD251494077000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251494077000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

alvo da “Operação Strike” da Polícia Civil do Distrito Federal, em 2018, que investigou um golpe aplicado a servidores públicos distritais aposentados.

Relevante oitiva sobre suas relações empresariais e movimentações financeiras com diversas empresas apontadas por eventual participação em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.**

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal ou de terceiros, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes - ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD251494077000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251494077000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convocado** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor **ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o Senhor **ARNALDO MARTINEZ GUIMARÃES**, Presidente da Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (ABRAPPS) (CNPJ nº 10.804.925/0001-49).

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (ABRAPPS) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

CD252437304900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252437304900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva de sua Presidência é essencial para identificar os responsáveis por sua gestão, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD252437304900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252437304900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convidada** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora **VÂNIA MARQUES PINTO**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste depoimento a Senhora **VÂNIA MARQUES PINTO**, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG).

JUSTIFICAÇÃO

O convite à Presidência da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG) possui relevância no contexto das investigações empreendidas por esta CPMI, tendo em vista os mais de 50 anos em que organiza e defende os trabalhadores rurais brasileiros, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

CD256712965300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256712965300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD256712965300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256712965300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25422.09843-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JERÔNIMO MIRANDA NETTO, presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da FITF é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8427323267

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25422.09843-04 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8427323267

SF/25841.77068-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio - STRFERJ, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio - STRFERJ - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do STRFERJ é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8129312218

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25841.77068-17 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8129312218

SF/25950.54281-46 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GILBERTO TORRES LAURINDO, presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas - ASBAPI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas - ASBAPI - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da ASBAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2630491291

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25950.54281-46 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2630491291

SF/25718.73852-05 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ANA LUCIA DE SOUZA CARVALHO, presidente da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil - RIAAM BRASIL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil - RIAAM BRASIL - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da RIAAM BRASIL é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6929041671

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25718.73852-05 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6929041671

SF/25727.87273-37 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora YARA GASPAR SATO, presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da UNIBRASIL é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6097242876

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25727.87273-37 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6097242876

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas informações ao Banco Central relacionadas às suspeitas de fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS no âmbito de descontos indevidos por débito automático realizados por bancos diretamente na conta de beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Recentemente, vieram à tona novas formas de fraudes relacionadas aos aposentados e pensionistas, incluindo bancos privados e regras de flexibilização de débito automático do Banco Central. De acordo com as apurações da imprensa, o Banco Central retirou a obrigação de bancos obterem autorização de clientes para realização de débito automático. Com isso, seguradoras e clubes de benefício passaram a utilizar empresas financeiras para fazer cobranças indevidas nas contas de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD252392972200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252392972200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Dessa forma, é essencial que todas as informações sobre essas suspeitas sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252392972200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252392972200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25409.48662-07 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor VITOR LUIS SPILLA ANTEVERE, Presidente do CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência do CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstasl é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934887433

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)

SF/25409.48662-07 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1934887433

SF/25069.80857-70 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOSÉ AVELINO PEREIRA, Presidente do SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência do SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6691753068

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)

SF/25069.80857-70 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6691753068

SF/25335.08075-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RUBENS GRACIANO, presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu - SINTRAAPI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu - SINTRAAPI - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do SINTRAAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774688884

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25335.08075-27 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5774688884

SF/25515.29311-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil - CONAFER, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil - CONAFER - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da CONAFER é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2026474093

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25515.29311-09 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2026474093

SF/25301.62843-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor NATAL LEO, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores (SINDIAPI/ UGT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores (SINDIAPI/UGT) é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do SINDIAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1332183358

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25301.62843-08 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1332183358

SF/25916.17902-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor NILTON MOLINA, presidente do Instituto de Longevidade Mongereal Aegon - MAG, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Instituto de Longevidade Mongereal Aegon - MAG - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do MAG é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5284749524

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25916.17902-00 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5284749524

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja oficiado o Ministério Público Federal para compartilhar informações e documentos acerca de qualquer investigação relativa ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja **OFICIADO** o Ministério Público Federal, para que compartilhe com esta CPMI **informações e documentos**, bem como o **inteiro teor de procedimentos** instaurados naquela instituição, de natureza civil ou criminal, em todas as unidades federativas, em tramitação ou arquivados, relativos ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS).

JUSTIFICAÇÃO

CD256771220800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256771220800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O presente requerimento se justifica na importância que possui, para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento do teor de todos os procedimentos instaurados naquela instituição que possuam consonância com o objeto desta CPMI, e que, por isso, detém potencial utilidade para as investigações aqui empreendidas.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Requerimento e a imediata expedição de ofício para o alcance exitoso de seu objeto.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD256771220800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256771220800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convocado** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor **MARCO ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o Senhor **MARCO ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS**, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINTAPI-CUT).

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência do SINTAPI-CUT (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

CD250379806700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250379806700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva de sua Presidência é essencial para identificar os responsáveis por sua gestão, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD250379806700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250379806700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja **convidado** a prestar depoimento, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor **MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO**.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVITE** para que preste depoimento o Senhor **MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO**, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPIFS).

JUSTIFICAÇÃO

O convite à Presidência do SINDNAPIFS (Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical) possui relevância no contexto das investigações empreendidas por esta CPMI, tendo em vista que é o Sr. **Milton Baptista de Souza Filho** quem assina, em 09/11/2023, o Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para efetivação do desconto das contribuições associativas em favor da entidade.

CD255086513000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255086513000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Desta forma, possui grande relevância para as investigações ouvir o depoimento do representante desta entidade, que é o maior sindicato de aposentados e pensionistas do país.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Requerimento e a indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD255086513000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255086513000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam requisitadas informações sobre os movimentos migratórios, de entrada e saída do país, em viagens internacionais, nos últimos cinco anos, do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, CPF 279.758.601-82, investigado pelos descontos indevidos de contribuição associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas do INSS realizados por entidades suspeitas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de

LexEdit
CD259961744900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259961744900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Nesse sentido, Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como “Careca do INSS”, tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso. O empresário também atua como lobista e é dono de pelo menos 22 empresas em diferentes ramos. Sua convocação é essencial, uma vez que é indicado como o responsável por conseguir informações de beneficiários e pode ter recebido mais de R$ 53 milhões de associações envolvidas nas fraudes de descontos.

Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário. As investigações mostram que Antônio Carlos possui empresas em outros países e há suspeitas de que oculta seu patrimônio em outros países.

Portanto, é essencial que esta Comissão tenha acesso à certidão de movimentos migratórios que indicam os registros de entrada e saída do país, em viagens internacionais do senhor Antônio Carlos, nos últimos cinco anos e que possam indicar ações suspeitas.

Dessa forma, e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259961744900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259961744900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOSÉ AVELINO PEREIRA,, Presidente do SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência do SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários. Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e

LexEdit
CD255266560500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255266560500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD255266560500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255266560500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora JOSANA LIMA, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da CONTRAF é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

LexEdit
CD257869411400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257869411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD257869411400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257869411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor PAULO DE TARSO PESSANHA FERREIRA, presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio - STRFERJ, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio - STRFERJ - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do STRFERJ é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD250026164400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250026164400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD250026164400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250026164400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor NILTON MOLINA,, presidente do Instituto de Longevidade Mongereal Aegon - MAG, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Instituto de Longevidade Mongereal Aegon - MAG - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do MAG é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD255628698700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255628698700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD255628698700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255628698700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO, presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da CENTRAPE é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

LexEdit
CD250686827000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250686827000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD250686827000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250686827000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GILBERTO TORRES LAURINDO, presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas - ASBAPI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas - ASBAPI - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da ASBAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD258467282400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258467282400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD258467282400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258467282400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Maria Luiza Ferreira Abreu, Presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** da Senhora Maria Luiza Ferreira Abreu, Presidente da CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da CAAP é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD258753586200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258753586200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD258753586200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258753586200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor José Avelino Pereira, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor José Avelino Pereira, Presidente do SINAB – Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência do Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil (SINAB) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência do SINAB é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD256793200600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256793200600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD256793200600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256793200600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Vitor Luís Spilla Antevere, Presidente do Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Vitor Luís Spilla Antevere, Presidente do CINAAP – Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência do Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da CINAAP é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das

CD252382339800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252382339800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252382339800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252382339800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da CPMI, Senador Carlos Viana, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Unblok e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que resultou no afastamento cautelar de servidor público.

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da CPMI, Senador Carlos Viana, requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Unblok e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que resultou no afastamento cautelar de servidor público.

Nesses termos, requisita-se:

1. Acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à Operação Unblok, com o devido esclarecimento por parte do Diretor-Geral da Polícia Federal.
2. Havendo sigilo ou informações em segredo, requer o envio a esta CPMI, conforme os ditames legais sobre a transferência de sigilo.

LexEdit
CD254608888400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254608888400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

3. Esclarecimentos complementares por parte do Diretor-Geral da Polícia Federal que se fizerem necessários.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, conforme noticiado na imprensa. A Operação Unblok resultou no afastamento cautelar de servidor público, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

O acesso às informações e aos autos do inquérito para investigação por parte da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito se faz necessário, ao ser assunto correlato, permitirá esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar possíveis falhas sistêmicas no INSS e contribuir para o debate público sobre medidas de prevenção e reparação de danos. Além disso, o acesso aos autos pode auxiliar na verificação de eventuais irregularidades que afetem diretamente os beneficiários, possibilitando ações de ressarcimento ou outras providências legais.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Fernando Rodolfo
(PL - PE)
deputado federal

LexEdit
CD254608888400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254608888400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete Deputado Fernando Rodolfo

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Henrique Veiga de Barros Silva, servidor publico, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, conforme noticiado na imprensa. A Operação Unblok resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

A convocação do referido servidor, traria luz as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que pode trazer informações que

permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar possíveis falhas sistêmicas no INSS e contribuir para o debate público

LexEdit
CD251637778500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251637778500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

sobre medidas de prevenção e reparação de danos. Além disso, a convocação pode auxiliar na verificação de eventuais irregularidades que afetem diretamente os beneficiários, possibilitando ações de ressarcimento ou outras providências legais.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Deputado Fernando Rodolfo
(PL - PE)
deputado federal

LexEdit
CD251637778500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251637778500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Ramiro Melo, Presidente do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Ramiro Melo, Presidente do SINDAPB – Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (SINDAPB) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da SINDAPB é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD255223613600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255223613600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255223613600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255223613600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Armando Eudocio Machado, Presidente da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Armando Eudocio Machado, Presidente da ASTRE – Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste (ASTRE) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da ASTRE é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das

CD257907651900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257907651900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD257907651900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257907651900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Nilton Molina, Presidente do Instituto de Longevidade Mongereal Aegon.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Nilton Molina, Presidente da MAG – Instituto de Longevidade Mongereal Aegon, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência do Instituto de Longevidade Mongereal Aegon (MAG) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da MAG é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD255938773800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255938773800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD255938773800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255938773800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Edvalda da Silva Lisboa, Presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** da Senhora Edvalda da Silva Lisboa, Presidente da ASBRAPI – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da ASBRAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

CD252879903800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252879903800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252879903800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252879903800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Veniltom de Lima Diniz, Presidente da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Veniltom de Lima Diniz, Presidente do ABAPEN – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da ABAPEN é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

CD259578710800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259578710800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259578710800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259578710800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Paulo Tarso Pessanha Ferreira, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Paulo Tarso Pessanha Ferreira, Presidente da STRFERJ – Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência do Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio (STRFERJ) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da STRFERJ é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

CD259072353400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072353400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259072353400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072353400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Gilberto Torres Laurindo, Presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas - ASBAPI.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Gilberto Torres Laurindo, Presidente da ASBAPI – Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas (ASBAPI) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da ASBAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD259014171700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259014171700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259014171700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259014171700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO FISCAL da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra do sigilo fiscal da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, mostra-se medida necessária, proporcional e imprescindível para o aprofundamento das investigações sobre a ampla rede de fraudes identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, envolvendo a Confederação Nacional dos

CD251062610000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251062610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), servidores públicos de alto escalão do INSS e empresas vinculadas a familiares de autoridades.

Os documentos colhidos pela Polícia Federal e pela Advocacia-Geral da União (AGU) revelam que empresas diretamente vinculadas à Thaisa Hoffmann Jonasson movimentaram valores expressivos e incompatíveis com sua capacidade operacional, funcionando como intermediárias financeiras para pagamentos de vantagens indevidas. Destaca-se a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., que, com capital social de apenas R$ 20 mil, recebeu em apenas cinco meses aproximadamente R$ 8 milhões, sem justificativa econômica plausível, sugerindo seu uso como veículo para lavagem de dinheiro e ocultação de beneficiários finais.

Da mesma forma, o Centro Médico Vita Care e a THJ Consultoria Ltda., também de titularidade ou gestão da investigada, foram citadas em relatórios como integrantes de um núcleo empresarial co-localizado em Curitiba/PR, com fluxo atípico de transferências financeiras, como transações via PIX no montante de R$ 140 mil sem vínculo com atividades médicas compatíveis. A AGU e a PF sustentaram que tais empresas foram constituídas ou utilizadas para camuflar recursos ilícitos, razão pela qual foram objeto de buscas e apreensões e de Processos Administrativos de Responsabilização.

Além dos elementos financeiros, a investigação aponta a existência de conluio familiar. Thaisa é esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, figura central no processo decisório que beneficiou diretamente entidades sindicais, como a CONTAG, e que está sob investigação por indícios de solicitação e recebimento de vantagens indevidas. A conexão entre a atuação funcional de Virgílio e o patrimônio elevado e repasses suspeitos às empresas ligadas à sua esposa reforça a necessidade de se rastrear detalhadamente o papel de Thaisa no circuito financeiro e comunicacional do esquema.

A quebra de sigilo fiscal, abrangendo os anos-calendário de 2023 a 2025, possibilitará cotejar a evolução patrimonial e os rendimentos declarados, identificando discrepâncias fiscais e eventuais fraudes tributárias.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a

CD251062610000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251062610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, a medida ora proposta encontra robusto fundamento fático e jurídico, lastreado em elementos concretos dos relatórios da PF e da AGU, revelando-se indispensável para: (i) o rastreamento do fluxo de recursos ilícitos; (ii) a aferição de compatibilidade patrimonial e fiscal; (iii) a identificação de beneficiários finais e cúmplices; e (iv) a elucidação da participação ativa ou passiva da investigada na rede criminosa.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD251062610000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251062610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Maria Juracina Nunes Pacheco, Presidente da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** da Senhora Maria Juracina Nunes Pacheco, Presidente da AMPABEN BRASIL – Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da AMPABEN BRASIL é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

CD252618804000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252618804000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD252618804000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252618804000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Maria Ribeiro Lopes, Presidente da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** da Senhora Maria Ribeiro Lopes, Presidente da UNSBRAS – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da UNSBRAS é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

CD258360460700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258360460700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD258360460700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258360460700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO do senhor VIRGÍLIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025)., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo telemático do senhor Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, mostra-se medida necessária e proporcional diante da gravidade dos indícios colhidos no curso da investigação denominada Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal.

Conforme apontado no relatório da PF e em informações complementares da Controladoria-Geral da União, empresas vinculadas ao núcleo familiar de Virgílio passaram a receber recursos suspeitos a partir de 01/01/2023, circunstância que constitui marco

CD253598151100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253598151100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

inicial adequado para a presente medida. Tais movimentações coincidem temporalmente com a atuação direta do investigado em processos administrativos que beneficiaram associações suspeitas, notadamente a CONTAG, no contexto do desbloqueio em lote de descontos associativos.

Documentos oficiais revelam que, à frente da PFE-INSS, Virgílio atuou de forma determinante para a validação jurídico-formal de procedimentos administrativos que viabilizaram descontos em benefícios previdenciários em favor de entidades que, posteriormente, repassaram vultosos recursos a dirigentes e intermediários. A emissão de pareceres e manifestações jurídicas por parte de Virgílio, em um cenário de irregularidades já detectadas pela CGU, indica possível contrapartida ilícita entre a função exercida e o recebimento de vantagens indevidas, inclusive por intermédio de pessoas jurídicas relacionadas ao seu círculo familiar.

O relatório da PF e a representação ministerial que fundamentaram a operação descrevem a existência de um núcleo de propinas, em que dirigentes de associações canalizavam recursos desviados do Fundo do RGPS para servidores e ex-servidores públicos. Nesse contexto, a participação de Virgílio, pela posição que ocupava, foi estratégica: sem a chancela jurídico-formal da PFE-INSS, os procedimentos de desbloqueio e excepcionalização não poderiam ter avançado. Essa vinculação funcional exige o rastreamento de eventuais benefícios econômicos auferidos pelo investigado ou por interpostas pessoas.

A quebra do sigilo telemático se justifica pela necessidade de identificar fluxos de comunicação entre Virgílio e os demais investigados, em especial dirigentes da CONTAG, servidores da DIRBEN/INSS e outros intermediários apontados no relatório da PF, de modo a comprovar a existência de articulação voltada à facilitação das práticas fraudulentas.

Cumpre destacar que a medida guarda proporcionalidade e pertinência temática, pois não se trata de devassa indiscriminada, mas de delimitação temporal compatível com o marco inicial das operações financeiras suspeitas (01/01/2023) até três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23/06/2025). O recorte temporal assegura foco na apuração das condutas ligadas aos fatos sob investigação, preservando o equilíbrio entre o direito fundamental à intimidade e o interesse público na responsabilização por atos ilícitos.

CD253598151100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253598151100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, diante da robustez dos indícios, da relevância institucional da função exercida por Virgílio Oliveira no período investigado, e da necessidade de comprovar ou afastar a ocorrência de vantagens indevidas associadas à sua atuação funcional, a quebra do sigilo telemático revela-se imprescindível para o avanço das investigações e para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD253598151100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253598151100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Danilo Berndt Trento**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Danilo Berndt Trento,** ex-presidente do INSS .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Danilo Trento, já conhecido nacionalmente por sua ligação com a CPI da Covid, volta a surgir em um dos maiores escândalos de fraude envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Trento, que fora apontado na CPI por participar de esquemas ligados à Precisa Medicamentos e à negociação da vacina

CD252253385000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252253385000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Covaxin, agora aparece associado às suspeitas de irregularidades no esquema de R$ 6,3 bilhões em descontos indevidos na folha de beneficiários da Previdência.

A presença recorrente de Trento em casos que combinam uso de estruturas privadas, contatos políticos e obtenção de ganhos ilícitos reforça a necessidade de investigação rigorosa. No escândalo do INSS, indícios apontam que figuras já indiciadas por envolvimento em práticas fraudulentas durante a pandemia teriam migrado para um novo campo de atuação, explorando as fragilidades do sistema previdenciário e drenando recursos de aposentados e pensionistas.

Além disso, a proximidade de Trento com outros investigados e sua atuação em ambientes de influência — inclusive em espaços restritos de aeroportos, onde foi flagrado em situações suspeitas — evidenciam a existência de redes de poder e proteção institucional que favorecem a continuidade de práticas ilícitas.

Portanto, sua convocação para prestar esclarecimentos é fundamental não apenas para esclarecer seu papel específico no caso do INSS, mas também para expor os mecanismos de repetição de fraudes que se perpetuam no país. A investigação sobre Trento deve buscar entender como o mesmo núcleo de operadores transita de um escândalo para outro, com prejuízos bilionários ao erário e impactos diretos sobre cidadãos vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD252253385000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252253385000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor André Luis Dantas Ferreira,** suspeito de prestar auxílio aos agentes que operavam o esquema de fraudes, conforme relatório pela Polícia Federal .

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

De acordo com recentes publicações da imprensa sergipana, o senhor André Luis Dantas Ferreira, conhecido como André Moura, é apontado como um dos possíveis articuladores do esquema de fraude do INSS, sobretudo no Estado do Sergipe.

CD256055930100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256055930100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O suspeito teria atuado juntamente com Alexsandro Prados, conhecido como “Lequinho”, indiciado pela Polícia Federal, cujo relatório indicou que “Lequinho” estava à frente da Associação Universo e APDAP Prev., que, juntas, teriam movimentado mais de R$ 300 milhões em descontos indevidos na aposentadoria de brasileiros.

Ressalta-se que, segundo jornais, André Moura mantinha relações próximas com “Lequinho”, tendo este sido articulador político de André nas eleições municipais de 2024. Além disso, destaque-se o fato de que “Lequinho” teria apagado as evidências da referida proximidade das redes sociais.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD256055930100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256055930100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Virgílio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador** da Procuradoria Federal Especializada junto a**o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), afastado após a Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto", apontado como eventual facilitador interno em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e investigado por suspeita de beneficiamento financeiro de seus familiares**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para esclarecimentos, ex-Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao

CD255686600000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255686600000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

INSS (2020–2022, reconduzido em 2023) e que chancelava a legalidade dos atos administrativos, inclusive dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs). Também foi, em 2022, designado para a função de Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho e Previdência, na gestão de José Carlos Oliveira — que antes fora presidente do INSS de novembro de 2021 até março de 2022 - no governo Bolsonaro.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que foi **apontado como eventual facilitador interno no INSS em esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados e ainda é investigado por suspeitas de beneficiamento financeiro de seus familiares.**

Tais fatos levantam suspeitas de favorecimento pessoal, inclusive familiares, e possíveis benefícios patrimoniais decorrentes, sobretudo a partir de uma das empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS" - a ACCA Consultoria Empresarial – figura que ficou conhecido como lobista e empresário apontado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro dos esquemas também apurados nesta CPMI.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD255686600000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255686600000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO da senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, CPF 026.937.574-01, referente ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos-calendário 2023 a 2025), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra do sigilo telemático da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, CPF 023.899.419-82, mostra-se medida necessária, proporcional e imprescindível para o aprofundamento das investigações sobre a ampla rede de fraudes identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, envolvendo a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), servidores públicos de alto escalão do INSS e empresas vinculadas a familiares de autoridades.

Os documentos colhidos pela Polícia Federal e pela

CD259307401500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259307401500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Advocacia-Geral da União (AGU) revelam que empresas diretamente vinculadas à Thaisa Hoffmann Jonasson movimentaram valores expressivos e incompatíveis com sua capacidade operacional, funcionando como intermediárias financeiras para pagamentos de vantagens indevidas. Destaca-se a Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S.A., que, com capital social de apenas R$ 20 mil, recebeu em apenas cinco meses aproximadamente R$ 8 milhões, sem justificativa econômica plausível, sugerindo seu uso como veículo para lavagem de dinheiro e ocultação de beneficiários finais.

Da mesma forma, o Centro Médico Vita Care e a THJ Consultoria Ltda., também de titularidade ou gestão da investigada, foram citadas em relatórios como integrantes de um núcleo empresarial co-localizado em Curitiba/PR, com fluxo atípico de transferências financeiras, como transações via PIX no montante de R$ 140 mil sem vínculo com atividades médicas compatíveis. A AGU e a PF sustentaram que tais empresas foram constituídas ou utilizadas para camuflar recursos ilícitos, razão pela qual foram objeto de buscas e apreensões e de Processos Administrativos de Responsabilização.

Além dos elementos financeiros, a investigação aponta a existência de conluio familiar. Thaisa é esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, figura central no processo decisório que beneficiou diretamente entidades sindicais, como a CONTAG, e que está sob investigação por indícios de solicitação e recebimento de vantagens indevidas. A conexão entre a atuação funcional de Virgílio e o patrimônio elevado e repasses suspeitos às empresas ligadas à sua esposa reforça a necessidade de se rastrear detalhadamente o papel de Thaisa no circuito financeiro e comunicacional do esquema.

A quebra de sigilo telemático é igualmente essencial, uma vez que a senhora Thaisa figura como administradora das sociedades utilizadas como canais de movimentação suspeita. A obtenção dos registros de ligações, mensagens e comunicações eletrônicas permitirá identificar contatos mantidos com outros investigados (como dirigentes da CONTAG e ex-dirigentes do INSS) e reconstituir a cadeia decisória e operacional que possibilitou a manutenção da fraude em larga escala.

É importante relembrar que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, inclusive a

CD259307401500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259307401500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Portanto, a medida ora proposta encontra robusto fundamento fático e jurídico, lastreado em elementos concretos dos relatórios da PF e da AGU, revelando-se indispensável para: (i) o rastreamento do fluxo de recursos ilícitos; (ii) a aferição de compatibilidade patrimonial e fiscal; (iii) a identificação de beneficiários finais e cúmplices; e (iv) a elucidação da participação ativa ou passiva da investigada na rede criminosa.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD259307401500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259307401500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a QUEBRA DO SIGILO FISCAL da empresa Thj Consultoria Ltda, CNPJ 46591698000168, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referentes, respectivamente, ao período de 01 de janeiro de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO da empresa Thj Consultoria Ltda, CNPJ 46591698000168, vinculada à senhora THAISA HOFFMANN JONASSON, CPF 023.899.419-82, referente **aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal).**

JUSTIFICAÇÃO

A quebra do sigilo fiscal da empresa THJ Consultoria Ltda. (CNPJ 46.591.698/0001-68), vinculada à senhora Thaisa Hoffmann Jonasson (CPF 023.899.419-82), revela-se imprescindível para o

CD250075236200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250075236200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

aprofundamento das investigações no âmbito da denominada Operação Sem Desconto, que apura fraude sistêmica relacionada a descontos associativos em benefícios previdenciários.

Conforme demonstrado em representação da Polícia Federal e na cautelar proposta pela Advocacia-Geral da União, tal empresa surge como intermediária financeira na engrenagem de recebimento e distribuição de valores suspeitos, podendo ter sido utilizada para a lavagem de capitais e para a ocultação da origem e destinação de recursos provenientes do esquema criminoso.

A THJ Consultoria Ltda., de titularidade da convocada, é citada pela PF e pela AGU como parte da rede de empresas co-localizadas em um mesmo endereço em Curitiba/PR, elemento que sugere estrutura administrativa compartilhada com o intuito de facilitar transações financeiras cruzadas.

A AGU, em manifestação cautelar, foi categórica ao indicar indícios de que essas pessoas jurídicas participaram como "intermediárias de pagamento de vantagens indevidas", razão pela qual foi alvo de buscas e apreensões em suas sedes, além da instauração de Processos Administrativos de Responsabilização. Esses elementos reforçam que não se trata de meras coincidências societárias, mas sim de uma rede organizada para dar aparência de legalidade a fluxos financeiros que demandam rastreamento detalhado.

A quebra de sigilo fiscal, nos anos-calendário de 2023 a 2025, é necessária para identificar a origem, o destino e a efetiva natureza das transações realizadas, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas ou jurídicas já identificadas como beneficiárias finais do esquema.

Importa ainda salientar que a empresa ora analisada está diretamente vinculada a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa de Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE/INSS, investigado por sua atuação na facilitação de atos administrativos que beneficiaram entidades como a CONTAG, também sob apuração. O vínculo familiar, somado ao padrão atípico de enriquecimento e às movimentações incompatíveis dessas empresas, reforça a necessidade de investigação aprofundada, uma vez que o núcleo familiar surge como beneficiário indireto de vantagens ilícitas.

Rememore-se que a quebra de sigilo ora requerida encontra amparo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, que confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250075236200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem
CD250075236200

próprios das autoridades judiciais, inclusive a possibilidade de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático. Tal prerrogativa é reiterada nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente às CPIs, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional.

O Supremo Tribunal Federal, em diversos precedentes (MS 23.452, MS 24.817, entre outros), firmou entendimento de que as CPIs podem, mediante decisão fundamentada e dentro dos limites da proporcionalidade e necessidade, determinar a quebra de sigilo como instrumento legítimo de apuração dos fatos sob investigação.

Diante do conjunto de elementos colhidos por PF e AGU, há lastro suficiente para concluir que a quebra dos sigilos bancário e fiscal dessas quatro empresas é medida proporcional, necessária e imprescindível para a elucidação dos fatos, para a reconstrução da cadeia de fluxos financeiros e para a identificação de beneficiários finais, especialmente no contexto do possível uso de tal pessoa jurídica como instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação patrimonial.

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD250075236200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250075236200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Dogival José dos Santos, Presidente da Associação dos Aposentados do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Dogival José dos Santos, Presidente da AAB – Associação dos Aposentados do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da AAB é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD250342334000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250342334000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD250342334000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250342334000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Bruno Bianco Leal**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Bruno Bianco Leal, ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro, em razão de sua gestão ser objeto de investigação pela Operação da Polícia Federal, denominada "Operação Sem Desconto", sobre esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

CD259032066700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259032066700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Requer-se a convocação de **Bruno Bianco Leal,** para esclarecimentos, em razão de funções exercidas como **ex-Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes e ex-Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, durante o governo Jair Bolsonaro**, e que chancelava a legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Relevante oitiva sobre sua atuação nas funções públicas desempenhadas, considerando que no mesmo período u**m esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados é investigado, inclusive com aumentou relevante de filiações e mobilização de recursos decorrentes de tais descontos.**

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD259032066700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259032066700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a Senhora Tania Carvalho dos Santos.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a **Senhora Tania Carvalho dos Santos, esposa do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, por sucessivas transações imobiliárias incompatíveis com a renda, sendo objeto da Operação da Polícia Federal denominada "Operação Sem Desconto".**

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

Requer-se a convocação de **Tania Carvalho dos Santos, esposa do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência** do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

CD256391342200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256391342200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

(INSS) e ex-ministro do Trabalho e Previdência, José Carlos Oliveira, atualmente identificado como Ahmed Mohamad Oliveira Andrade, para prestar esclarecimentos a esta Comissão acerca de suas relações empresariais ou familiares que estão sendo objeto de investigação policial pertinente a um **esquema de descontos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurados, com suspeita de beneficiamento financeiro fraudulento.**.

A imprensa divulgou informações sobre Relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) que indicam transações suspeitas entre a convocada, seu marido, o ex-ministro, sua filha, Yasmin Ahmed, e outros sócios ligados a entidades conveniadas ao INSS por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs).

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD256391342200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256391342200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Philipe Roters Coutinho.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Philipe Roters Coutinho, agente da Polícia Federal.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo convocar o agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS, diante de sua suspeita de envolvimento em fraudes que beneficiaram empresários e causaram prejuízos a aposentados e pensionistas desde 2019.

Consta em relatório da Polícia Federal a apreensão de US$ 200 mil em seu poder, bem como indícios de condutas incompatíveis com suas atribuições funcionais, incluindo condução de investigados por área restrita do Aeroporto de Congonhas e utilização de viatura oficial da corporação para fins privados.

A oitiva do agente Philipe Roters Coutinho é, portanto, essencial para o esclarecimento dos fatos, identificação de responsabilidades e efetividade das investigações conduzidas pela CPMI, assegurando a integridade do processo de apuração.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

CD257919330300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257919330300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD257919330300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257919330300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocada **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira.**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, psicóloga e irmã de Virgílio Filho (Procurador-geral do INSS afastado do cargo), para prestar esclarecimentos no âmbito da CPMI do INSS.

Segundo informações da Polícia Federal, sua remuneração declarada apresentou crescimento significativo a partir de julho de 2023, alcançando aproximadamente R$ 60.000,00 em julho de 2024, valor considerado incompatível com sua atividade profissional e indicativo de possível movimentação financeira atípica.

Esses elementos sugerem a necessidade de apuração sobre a origem dos recursos e eventual participação em operações relacionadas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva é imprescindível para esclarecer sua situação patrimonial, identificar eventuais vínculos com outros investigados e contribuir para a elucidação das práticas fraudulentas apuradas por esta Comissão.

CD252983905500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252983905500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD252983905500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252983905500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Felipe Macedo Gomes.**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Brasil Clube de Benefícios (ABCB).**

JUSTIFICAÇÃO

Solicita-se a convocação de Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), identificado como operador de esquema de fraudes no INSS que, entre 2022 e 2024, movimentou mais de R$ 1,1 bilhão por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) foi autorizada a descontar até 2,5% sobre os benefícios previdenciários em 2022, passando a executar cobranças que atingiram milhares de aposentados e pensionistas, muitos sem qualquer vínculo ou autorização expressa para filiação à entidade.

Há indícios de que a associação funcionou como fachada para operações financeiras irregulares, utilizando a estrutura de convênios com o INSS para captação ilícita de recursos, o que caracteriza grave violação dos direitos dos beneficiários.

CD259386798900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386798900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Diante da magnitude dos valores desviados e da centralidade de Felipe Macedo na formalização e condução da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), sua oitiva é imprescindível para esclarecer a dinâmica das fraudes, identificar responsáveis e instruir esta CPMI sobre os danos causados ao sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD259386798900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386798900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN, PARA INVESTIGAR O MECANISMO BILIONÁRIO DE FRAUDES IDENTIFICADO NO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), ENVOLVENDO DESCONTOS IRREGULARES EM BENEFÍCIOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Romeu Carvalho Antunes**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o Senhor Romeu Carvalho Antunes**.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar **07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas** ".

O nome de Romeu Carvalho Antunes, filho de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o "Careca do INSS", surge diretamente vinculado ao escândalo que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas em todo o país. Romeu não apenas figura como sócio em novos negócios liderados por seu pai, mas também

CD251249699400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251249699400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

aparece como alvo de investigações da Polícia Federal, justamente no mesmo inquérito que apura fraudes envolvendo descontos indevidos nos benefícios previdenciários.

A participação de Romeu ao lado do "Careca do INSS" em empreendimentos recentes reforça a necessidade de aprofundar as apurações sobre seu papel no esquema. O envolvimento familiar e societário com um dos principais articuladores das fraudes levanta sérias suspeitas de que Romeu não seja apenas um sócio formal, mas que tenha contribuído para dar continuidade a práticas lesivas ao patrimônio dos segurados.

Diante disso, é imprescindível que a CPMI do INSS chame Romeu Carvalho Antunes para prestar esclarecimentos. Sua atuação precisa ser analisada para verificar até que ponto sua participação em negócios ligados ao "Careca do INSS" serviu como instrumento para manutenção ou expansão do esquema de desvio de recursos de aposentados.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD251249699400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251249699400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes .**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, **o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER).**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo convocar o senhor Carlos Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (CONAFER), para prestar esclarecimentos acerca de seu envolvimento em esquema de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Investigação conduzida pela Polícia Federal identificou que, entre os anos de 2021 e 2023, houve movimentação financeira de aproximadamente R$ 812 mil entre a CONAFER, o próprio Carlos Lopes e seus sócios, apontando possível uso indevido de recursos da entidade.

A convocação é fundamental para esclarecer a origem e a destinação dos recursos movimentados, as relações da CONAFER com o INSS, bem como para apurar a eventual influência exercida por Carlos Lopes sobre decisões institucionais que beneficiaram a entidade, sobretudo após sua reabilitação em tempo recorde em 2020, e a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica que possibilitaram os descontos em folha.

CD251735439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251735439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, 25 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD251735439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251735439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja convocado **a prestar depoimento** perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento, a Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas ".

Considera-se relevante a oitiva da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, vice-Presidente da Associação Beneficente de Auxilio Mútuo dos Servidores Públicos – ABAMSP, por ser responsável pela entidade na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica – ACT com o INSS para autorizar o desconto das mensalidades associativas.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Ruth Maria Fernandes Corrêa, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

Paulo Pimenta

Deputado Federal (PT-RS)

CD258869858800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258869858800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocada a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a Senhora Socorro Santana Arraes, Presidente da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** da Senhora Socorro Santana Arraes, Presidente da ANAPI – Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS (ANAPI) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da ANAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD250526501300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250526501300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD250526501300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250526501300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Elio Zemuner, Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Elio Zemuner, Presidente da CEBAP – Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da CEBAP é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD254685524200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254685524200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD254685524200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254685524200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja oficiado o Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para **compartilhar a íntegra dos autos** de processo relativo ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja **OFICIADO** o Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que compartilhe com esta CPMI o **acesso ao inteiro teor** do processo nº 1000422-98.2025.4.01.3400, em tramitação, relativo ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e para que disponibilize em meio eletrônico todo o material pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se justifica na importância que possui, para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de todos os atos e fatos consistentes de processos em tramitação no Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde são apuradas

CD253287980000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253287980000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

irregularidades dos descontos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Requerimento e a imediata expedição de ofício para o alcance exitoso de seu objeto.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD253287980000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253287980000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS – CPMI-INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025.

Requer que seja oficiado o Juízo da 15ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal para **compartilhar a íntegra dos autos** de processos relativos ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, com fundamento no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento do Senado Federal, que seja **OFICIADO** o Juízo da 15ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para que compartilhe com esta CPMI o **acesso ao inteiro teor** de processos, em tramitação ou arquivados, relativos ao objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, e para que disponibilize em meio eletrônico todo o material pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se justifica na importância que possui, para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de todos os atos e

CD251885725200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251885725200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

fatos consistentes de processos em tramitação no Juízo da 15ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Distrito Federal, onde são apuradas irregularidades dos descontos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Requerimento e a imediata expedição de ofício para o alcance exitoso de seu objeto.

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT-RS)

CD251885725200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251885725200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Senado, Davi Alcolunbre, informações sobre entrada e saída nas dependências do Senado Federal do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, incluindo as informações sobre os locais em que ele esteve, responsáveis pela autorização de entrada, datas e horários das visitas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD253678822300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253678822300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Nesse contexto, Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como “Careca do INSS”, tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso. O empresário também atua como lobista e é dono de pelo menos 22 empresas em diferentes ramos e pode ter recebido mais de R$ 53 milhões de associações envolvidas nas fraudes de descontos.

Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário.

As provas indicam que Antônio Carlos atuava em conjunto com diferentes atores que facilitaram sua atuação na articulação do esquema. Portanto, é essencial que sejam disponibilizadas as informações de entrada no Senado Federal do empresário para identificar possíveis irregularidades nas suas relações profissionais.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253678822300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253678822300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS

CPMI – INSS – 2025 ((RQN 7/2025)

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer seja convocado a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o Senhor Américo Monte, Presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** do Senhor Américo Monte, Presidente da ABCB – Amar Brasil Clube de Benefícios, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** da Presidência da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o devido consentimento, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A **convocação** para oitiva da Presidência da ABCB é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

CD259412128900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259412128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

ROGÉRIO CORREIA
Deputado Federal – PT/MG

CD259412128900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259412128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer à Defensoria Pública da União a íntegra de todos os ofícios enviados por membros da Defensoria ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou ao Ministério da Previdência Social (MPS) relatando fraudes de descontos associativos indevidos, desde 1º de janeiro de 2015 até 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES dirigido à Defensoria Pública da União (DPU), para que encaminhe a esta CPMI, em meio digital e no prazo regimental, relativamente ao período compreendido 1º de janeiro de 2015 até 28 de agosto de 2025:

i) a íntegra de todos os ofícios (com respectivos anexos e peças que os instruíram) enviados por membros da DPU ao INSS ou ao MPS que relatem, denunciem ou noticiem fraudes de descontos associativos indevidos incidentes sobre benefícios previdenciários;

ii) os comprovantes de envio e de recebimento (protocolos, AR, e-mails institucionais, sistemas eletrônicos), com a indicação do número do expediente, data, subscritor e destinatário de cada ofício;

iii) as eventuais respostas, encaminhamentos ou providências adotadas pelo INSS ou pelo MPS em decorrência desses ofícios; e

iv) relatório ou planilha consolidada, se existente, contendo a relação dos expedientes acima referidos, com a respectiva linha do

CD256966113000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256966113000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

tempo dos trâmites administrativos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação busca assegurar a efetividade do poder-dever de fiscalização desta CPMI diante de indícios de descontos associativos indevidos em benefícios do RGPS/INSS. A Defensoria Pública da União, instituição permanente vocacionada à tutela dos vulneráveis, constitui canal privilegiado de recebimento e encaminhamento de denúncias sobre descontos não autorizados.

A delimitação temporal desde 2015 decorre do Plano de Trabalho aprovado por esta CPMI, que fixa o recorte temporal das apurações. Tal recorte é essencial para reconstituir a cronologia de ciência e de atuação interinstitucional, verificar a suficiência e tempestividade das medidas adotadas, identificar eventuais omissões e gargalos de governança, e subsidiar recomendações desta Comissão voltadas à integridade do sistema, à proteção dos beneficiários e ao aperfeiçoamento dos controles preventivos.

Ressalte-se, ainda, o relato de Patrícia Bettin Chaves, na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, em 28 de agosto de 2025 (quinta-feira), que reforça a necessidade de plena transparência quanto às comunicações e providências adotadas — ou à sua eventual ausência — pela Defensoria Pública da União (DPU), pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social relativamente às fraudes de descontos associativos indevidos, no horizonte temporal estabelecido no Plano de Trabalho desta CPMI (desde 2015), contribuindo para a identificação de falhas sistêmicas, pontos de controle e gargalos de coordenação interinstitucional na proteção dos beneficiários do RGPS.

Diante do exposto, resta configurada a imprescindibilidade do presente requerimento para o pleno esclarecimento dos fatos e a tutela do interesse público e da boa governança dos recursos previdenciários.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD256966113000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256966113000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer ao Ministério Público Federal as atas das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Previdência e Assistência, bem como as razões para a suspensão das atividades do GTI após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal e o relatório produzido quando da conclusão das atividades.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Ministério Público Federal (MPF), para que encaminhe a esta CPMI:

i) cópia integral, em meio digital, das atas de todas as reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Previdência e Assistência;

ii) cópia do ato formal, despacho, nota técnica, parecer ou outro documento oficial que contenha as razões e fundamentos para a suspensão das atividades do GTI após a deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal, com a devida identificação da autoridade que determinou a medida e a respectiva data; e

iii) cópia do relatório final produzido por ocasião da conclusão das atividades do GTI (ou, na ausência de relatório final, de eventuais relatórios parciais, memoriais, notas técnicas ou documentos equivalentes que sintetizem os trabalhos realizados e as recomendações apresentadas).

CD250088431100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250088431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa assegurar a efetividade do poder-dever de fiscalização desta CPMI no contexto das apurações sobre descontos associativos e outros lançamentos indevidos em benefícios previdenciários do RGPS/INSS, objeto da Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025. As informações relativas ao funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Previdência e Assistência — em especial suas atas, as razões para a suspensão de suas atividades e o relatório conclusivo — são indispensáveis para reconstruir o histórico decisório, aferir responsabilidades, identificar eventuais omissões e avaliar a suficiência das medidas de integridade e de proteção aos beneficiários.

Ressalte-se, ainda, o relato de Patrícia Bettin Chaves, na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, em 28 de agosto de 2025 (quinta-feira), que reforça a necessidade de plena transparência sobre a condução e eventual interrupção dos trabalhos do GTI, contribuindo para a identificação de falhas sistêmicas, de pontos de controle e de gargalos de coordenação interinstitucional.

A obtenção desses documentos permitirá a esta CPMI verificar a coordenação interinstitucional empreendida, os encaminhamentos propostos e os motivos que levaram à interrupção dos trabalhos, possibilitando propor correções de rumo e recomendar providências aos órgãos competentes, em tutela do interesse público e da boa governança dos recursos previdenciários.

Diante do exposto, resta caracterizada a imprescindibilidade do presente requerimento para o pleno esclarecimento dos fatos, a identificação de falhas sistêmicas e a responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD250088431100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250088431100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer à Advocacia Geral da União que constitua assessoria jurídica nas Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) para demandar judicialmente no país estrangeiro o bloqueio dos ativos da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido para que a Advocacia Geral da União constitua assessoria jurídica nas Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) para demandar judicialmente no país estrangeiro o bloqueio dos ativos da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente justificativa fundamenta o requerimento para que a Advocacia Geral da União que constitua assessoria jurídica nas Ilhas Virgens Britânicas (British Virgin Island - BVI) para demandar

CD254915052000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254915052000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

judicialmente no país estrangeiro o bloqueio dos ativos da CAMILOT INVEST LIMITED, Nº de registro 1872939, situada em Carre Chambers, P.O. Box 260, Road Town, Road Town/EX, offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

A Advocacia Geral da União, que tem por função precípua a proteção do patrimônio público e a defesa judicial e extrajudicial da União, tem por obrigação reaver os recursos desviados com a farra do INSS, recursos esses que estão no país e também - e principalmente - no exterior. No âmbito do exercício das suas atividades, a AGU pode constituir advogado em jurisdições estrangeiras para demandar judicialmente o bloqueio de bens oriundos de atividades ilícitas, assim como já fez para bloquear bens de parte dos investigados que se encontram no Brasil.

Não faltam provas de que a empresa CAMILOT INVEST LIMITED, registrada nas Ilhas Virgens Britânicas, foi constituída para blindar patrimônio adquirido ilegalmente. Trata-se de empresa offshore diretamente vinculada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", identificado pela Polícia Federal como o principal operador financeiro do esquema de fraudes previdenciárias. As apurações já revelaram que Antunes movimentou vultosos recursos ilícitos por meio de empresas nacionais e estrangeiras, inclusive utilizando-se de estruturas societárias opacas em paraísos fiscais para ocultar patrimônio e dissimular a origem de valores obtidos ilicitamente.

A CAMILOT INVEST LIMITED representa o elo internacional do esquema de ocultação patrimonial e lavagem de dinheiro, constituindo peça essencial para a compreensão do fluxo transnacional de recursos desviados do INSS e repassados a agentes públicos. Documentos obtidos junto ao registro oficial[1] das BVI (Certificate of Incorporation) confirmam a existência e regularidade societária da CAMILOT INVEST LIMITED, bem como sua vinculação a Antunes.

Reportagens investigativas de veículos como Metrópoles[2] e Estadão[3] reforçam que a empresa figura entre os principais instrumentos utilizados pelo investigado para blindagem patrimonial,

1 Acessado em https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf no dia 18/08/2025.

2 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

3 Acessado em https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/offshore-careca-do-inss no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254915052000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD254915052000

operando paralelamente às mais de vinte empresas abertas em território brasileiro. De acordo com investigações da Polícia Federal, a CAMILOT INVEST LIMITED é **detentora, dentre outros bens, de quatro imóveis em Brasília e São Paulo, avaliados em R$ 11 milhões**.

Diante do exposto, conclui-se que a recuperação de ativos do esquema criminoso, em especial em território estrangeiro, deve ter prioridade na atuação da Advocacia Geral da União na defesa dos interesses da União e do patrimônio de milhares de pessoas lesadas.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD254915052000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254915052000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a identificação do(s) número(s) da(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pelo Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI, CNPJ 04.040.532/0001-03, para o recebimento de recursos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, desde 1º de janeiro de 2015 até 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando à identificação do(s) número(s) da(s) conta(s) bancária(s) informada(s) pelo Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI, CNPJ 04.040.532/0001-03, para o recebimento de recursos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, desde 1º de janeiro de 2015 até 28 de agosto de 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

O Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

CD255723962200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255723962200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

da Força Sindical – SINDNAPI, entidade de caráter associativo que deveria zelar pela defesa dos interesses de aposentados e pensionistas, apresenta indícios consistentes de envolvimento em práticas que desviam sua atuação da finalidade legítima e comprometem a lisura de suas operações financeiras.

Nos últimos anos, observou-se um crescimento exponencial das receitas vinculadas a descontos compulsórios em benefícios previdenciários, sem a devida transparência quanto ao destino dos recursos e à forma como as filiações se multiplicaram de maneira artificial. Há fortes indícios de que, assim como em outras entidades sindicais do mesmo setor, o SINDNAPI tenha utilizado acordos de cooperação técnica e convênios com o INSS para operacionalizar filiações em massa e arrecadar valores diretamente das aposentadorias, sem consentimento informado de grande parte dos filiados.

Nesse sentido, a identificação dos números das contas bancárias informadas pelo Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – SINDNAPI, CNPJ 04.040.532/0001-03, para o recebimento de recursos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, constitui medida essencial para ações subsequentes de rastreamento do "caminho do dinheiro" do esquema ilícito.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD255723962200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255723962200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Americo Monte, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD252337212400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252337212400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Americo Monte consta como Presidente da AMAR BRASIL CLUBE DE BENEFICIOS (ABCB), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252337212400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252337212400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a senhora Tônia Galleti, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes

LexEdit
CD257403738900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257403738900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

Importante ressaltar que a senhora Tonia Galleti alertou a direção do INSS e o Ministério da Previdência Social sobre o aumento de denúncias sobre fraudes nos descontos associativos, enquanto era integrante do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS). Além disso, solicitou a inclusão na pauta do Conselho a discussão sobre o tema, mas as discussões não foram aprofundadas.

Atualmente, a advogada é coordenadora do departamento jurídico do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi), entidade investigada pela Polícia Federal e CGU, portanto, sua convocação é essencial para esclarecimento sobre sua atuação junto ao CNPS e ao Sindicato.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257403738900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257403738900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34 no período compreendido entre 01 de janeiro 2015 a 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC) sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34 no período compreendido entre 01 de janeiro 2015 a 23 de junho de 2025, pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

CD258838338400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258838338400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

A obtenção de informações sobre pessoas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), CNPJ 33.683.202/0001-34, impõe-se como medida indispensável para o esclarecimento das fraudes sob apuração no âmbito da Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025. Há elementos robustos que apontam a CONTAG como uma das principais beneficiárias do esquema de descontos associativos irregulares realizados diretamente em benefícios previdenciários, em prejuízo de aposentados e pensionistas vinculados ao RGPS/INSS.

As informações já reunidas indicam que a CONTAG recebeu valores expressivos do Fundo do RGPS/INSS, mediante mecanismos artificiais e sem a devida autorização individual dos beneficiários. Parte desses recursos teria sido posteriormente repassada, de forma direta ou indireta, a agentes públicos e privados envolvidos no esquema, como indicam as conexões entre as entidades associativas e empresas de fachada identificadas na investigação.

Nesse sentido, mostra-se necessário identificar quais pessoas - físicas ou jurídicas - receberam, mediante procuração, poderes (específicos ou irrestritos) para atuar em nome da CONTAG. O esquema que tem sido descortinado revela a existência de múltiplos operadores e "laranjas", que podem ter recebido procuração para intermediar interesses junto a entidades públicas e privadas.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Dessa forma, resta configurada a imprescindibilidade da medida, tendo em vista que as informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, mediante procuração, adquiriram poderes para atuar em nome da CONTAG são essenciais esclarecimento dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos interesses dos aposentados e pensionistas que a entidade deveria representar.

Sala das Comissões,

CD258838338400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258838338400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD258838338400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258838338400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258838338400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros

SF/25719.70032-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Senhor Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães, envie ofício a todos os defensores públicos federais no Brasil para que informem a quantidade de ações, processos e reclamações envolvendo fraudes ou suspeitas de fraudes na concessão, manutenção e descontos relativos a benefícios previdenciários do INSS, no período de 2016 a 2025, indicando os que se referem a comunidades indígenas e quilombolas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantidade total de ações, processos, representações, procedimentos ou reclamações ajuizados ou acompanhados pela DPU nos anos de 2016 a 2025 relacionados a fraudes ou suspeitas de fraudes na concessão, manutenção ou descontos de benefícios previdenciários do INSS;
2. Separação dos dados por tipo de procedimento, indicando se se trata de processo judicial, procedimento administrativo ou atendimento extrajudicial;
3. Identificação expressa dos casos que envolvam comunidades indígenas e quilombolas, com detalhamento do quantitativo por estado e região, quando possível.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008805399

SF/25719.70032-06 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

Em sua explanação nesta CPMI, no dia 28 de agosto de 2025, a Defensora Pública Federal Patrícia Bettin relatou que existem muitas denúncias de descontos indevidos e fraudes em benefícios previdenciários, inclusive em comunidades isoladas, abrangendo povos indígenas e quilombolas. As declarações apontam para a existência de estruturas organizadas que atuam em diversas regiões do país, explorando a vulnerabilidade social, econômica e informacional dessas populações.

Na fala da defensora, evidenciou-se que são muitas ações, mas que não estão todas reunidas em um banco de dados, são ações nas quais defensores atuam individualmente no Brasil inteiro.

Diante da dimensão nacional do problema, é fundamental que esta Comissão disponha de dados consolidados e atualizados provenientes da Defensoria Pública da União, órgão que desempenha papel central na defesa dos direitos dos beneficiários e na apuração de práticas fraudulentas que afetam milhões de cidadãos, especialmente os mais vulneráveis.

O levantamento solicitado permitirá:

1. Identificar o alcance real das fraudes em todo o território nacional;
2. Mapear regiões críticas e o impacto sobre comunidades tradicionais;
3. Subsidiar os trabalhos investigativos e as diligências presenciais da CPMI;
4. Apoiar a elaboração do relatório final, com recomendações legislativas e medidas para proteger os beneficiários do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008805399

SF/25719.70032-06 (LexEdit*)

Por se tratar de medida indispensável para a efetividade e aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1008805399

SF/25570.34234-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, do art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/ SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do senhor WARLEY MARTINS GONÇALLES, inscrito no CPF sob o nº 784.644.478-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 28 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento para a quebra de sigilo do Warley Martins Gonçalles, presidente da Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP).

A legitimidade da medida se fundamenta na inclusão da COBAP no contexto das investigações relativas ao esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários do INSS. Segundo reportagem da CNN Brasil, a entidade foi formalmente citada pela Polícia Federal na investigação que apura o esquema bilionário de fraude no INSS, tendo presença destacada no Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), instância relevante para a fiscalização e controle dessas operações associativas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2093045398

SF/25570.34234-08 (LexEdit*)

Adicionalmente, o presidente da COBAP, Warley Martins Gonçalles, admitiu que, em consequência das investigações, cerca de 80% das federações filiadas à confederação foram fechadas, e estimou que até 6.000 funcionários possam ser demitidos, além da paralisação da maioria dos serviços oferecidos. Ele também criticou o procedimento adotado pelo INSS para notificação dos descontos e contestou falhas no processo que permitiu a continuidade dos ACTs mesmo após a divulgação das irregularidades.

Esses elementos, a menção formal pela PF como entidade sob investigação, a inclusão em conselho estratégico do sistema previdenciário e o impacto drástico denunciado pelo próprio presidente da confederação, reforçam a necessidade de apuração rigorosa e detalhada dos vínculos, convênios e fluxos financeiros do citado presidente.

Assim, considerando a competência desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar práticas que lesaram milhões de aposentados e pensionistas brasileiros, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, com vistas a assegurar transparência, responsabilização e o restabelecimento dos direitos dos segurados do INSS.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2093045398

SF/25772.88225-06 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as autorizações individuais supostamente apresentadas por associações, sindicatos e entidades representativas para justificar descontos associativos realizados diretamente em benefícios previdenciários, no período de 2015 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as autorizações individuais supostamente apresentadas por associações, sindicatos e entidades representativas para justificar descontos associativos realizados diretamente em benefícios previdenciários, no período de 2015 até a presente data.

JUSTIFICAÇÃO

Há indícios robustos de que descontos associativos foram realizados sem anuência válida de segurados, em larga escala, durante anos. Somente com as autorizações supostamente apresentadas pelas entidades — e seus respectivos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8855935728

SF/25772.88225-06 (LexEdit)

metadados e trilhas de auditoria — será possível verificar a autenticidade de assinaturas, a regularidade do consentimento, a forma de coleta (presencial, remoto, biometria), e a conformidade dos fluxos implementados pelo INSS e pela Dataprev.

Relatórios técnicos recentes da Controladoria-Geral da União apontaram que a grande maioria dos descontos realizados a título de mensalidade associativa não contava com autorização expressa dos segurados. As auditorias revelaram que mais de 90% dos lançamentos avaliados apresentavam indícios de irregularidade, seja por ausência de prova documental, por formulários genéricos, por registros inconsistentes ou por falhas graves nos sistemas de validação. Esses achados reforçam a necessidade de obtermos, diretamente do INSS e demais órgãos, a documentação comprobatória das supostas autorizações, para verificar sua autenticidade e responsabilizar entidades e agentes envolvidos.

A documentação requerida permitirá à CPMI: (i) cruzar autorizações com benefícios e descontos realizados; (ii) identificar padrões de fraude (assinaturas repetidas, formulários idênticos, autorizações simultâneas em massa, IPs coincidentes, horários impróprios); (iii) aferir a efetividade das medidas administrativas adotadas; e (iv) responsabilizar entidades e agentes envolvidos.

Trata-se de providência mínima para interromper práticas lesivas aos aposentados e pensionistas, assegurar reparação célere e estabelecer salvaguardas que previnam a repetição do esquema.

Dessa forma, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8855935728

SF/25974.66521-62 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre as gravações telefônicas apresentadas por associações, sindicatos ou entidades representativas que comprovem autorização para descontos associativos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre as gravações telefônicas apresentadas por associações, sindicatos ou entidades representativas que comprovem autorização para descontos associativos em benefícios previdenciários.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento perante esta CPMI, a Defensora Pública Federal Patrícia Bettin Chaves relatou que muitos descontos em benefícios previdenciários foram justificados mediante ligações de *telemarketing* gravadas, apresentadas como se fossem prova de autorização dos segurados. Entretanto, verificou-se que, em

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2113013801

SF/25974.66521-62 (LexEdit)

diversos casos, essas gravações não correspondiam à realidade da manifestação de vontade do aposentado ou pensionista, sendo utilizadas como fachada para legitimar descontos fraudulentos.

A situação é ainda mais grave porque há indícios de que termos apresentados possuíam assinaturas falsas, além de gravações adulteradas ou até mesmo geradas com o uso de inteligência artificial. Esse quadro demonstra um verdadeiro *modus operandi* de fraude organizada, onde empresas de *call center* e entidades conveniadas manipularam documentos e áudios para burlar a exigência legal de autorização expressa prevista nas normas do INSS.

Assim, torna-se imprescindível que esta CPMI tenha acesso a todas as gravações apresentadas como "autorização" para descontos, não apenas para verificar a autenticidade das vozes e do contexto das ligações, mas também para confrontar os áudios com os relatos de segurados que negam ter autorizado qualquer desconto. A análise permitirá, ainda, avaliar indícios de uso de tecnologia fraudulenta, como montagens, cortes e adulterações digitais, além de identificar responsabilidades diretas de entidades, empresas terceirizadas de *telemarketing* e servidores públicos que aceitaram tais provas como válidas.

A disponibilização das gravações permitirá que esta Comissão solicite perícias técnicas independentes, garantindo transparência e o devido esclarecimento de fatos que lesaram milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

Diante disso, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2113013801

SF/25079.45415-34 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre os controles internos do INSS, nos convênios com instituições financeiras e na supervisão dos contratos, visando garantir a proteção dos beneficiários e a transparência na concessão de crédito.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre os controles internos do INSS, nos convênios com instituições financeiras e na supervisão dos contratos, visando garantir a proteção dos beneficiários e a transparência na concessão de crédito.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre os controles para regulamentar as instituições financeiras e outras entidades que celebram acordos com o INSS para conceder empréstimos consignados, detalhando os critérios de seleção, os requisitos para a celebração de convênios e os mecanismos de supervisão e fiscalização desses parceiros;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289114155

SF/25079.45415-34 (LexEdit)

2. Esclarecimentos sobre se o INSS possuía alguma forma de supervisão ou análise dos contratos assinados entre as instituições concedentes de crédito e os aposentados, particularmente no que diz respeito a descontos para contribuições associativas incluídas nos contratos sem o consentimento dos aposentados, englobando quais medidas eram tomadas para garantir a proteção dos direitos dos beneficiários;
3. Detalhes sobre as medidas adotadas para garantir a transparência para os aposentados em relação às taxas de juros aplicadas aos empréstimos, cronogramas de amortização e saldos devedores, informando como o INSS assegurava que os aposentados tivessem acesso fácil e compreensível a essas informações;
4. Informações sobre os mecanismos para que os aposentados denunciassem e contestassem descontos não autorizados ou atividades fraudulentas relacionadas com empréstimos consignados, acrescentando se houve e como essas denúncias eram apuradas e quais medidas eram tomadas para responsabilizar os envolvidos; e
5. Esclarecimentos sobre a existência de auditorias internas ou externas realizadas pelo INSS para verificar a regularidade dos descontos efetuados nos benefícios previdenciários e identificar possíveis irregularidades ou fraudes.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade das denúncias e da magnitude dos prejuízos causados aos aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), torna-se imperativo investigar a fundo as falhas e omissões que permitiram a ocorrência de fraudes bilionárias no âmbito dos empréstimos consignados. Com base nas investigações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289114155

SF/25079.45415-34 (LexEdit)

e da Operação "Sem Desconto" conduzida pela Polícia Federal em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), foram identificadas irregularidades significativas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relacionadas a descontos fraudulentos dos benefícios de aposentados e pensionistas por meio de empréstimos consignados fraudulentos.

O inquérito revelou um esquema complexo envolvendo servidores públicos, empresas e representantes de associações, lucrando ilegalmente com deduções mensais. Constatou-se que associações e entidades de classe cobravam taxas mensais indevidas diretamente dos contracheques dos beneficiários, sem o seu conhecimento ou consentimento, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

De acordo com relatórios da Controladoria-Geral da União – fruto de auditorias iniciadas em 2024 –, 97% dos beneficiários entrevistados não reconheceram a autorização desses descontos. Adicionalmente, verificou-se que 71% dos processos de filiação apresentados pelas entidades careciam de documentação mínima exigida em lei. Em suma, a quase totalidade dessas cobranças não possuía amparo legal ou consentimento válido. Os principais prejudicados foram justamente os segurados mais vulneráveis: idosos de baixa renda e pessoas com deficiência, inclusive titulares do BPC/Loas, que tiveram parte de seu benefício assistencial descontada de forma irregular e contrária à legislação.

Diante destas constatações, e considerando que o INSS é o órgão responsável pela gestão e fiscalização dos benefícios previdenciários, torna-se crucial solicitar informações detalhadas sobre os procedimentos e controles internos adotados para evitar e combater essas fraudes.

Solicitar estas informações é essencial para compreender a extensão da fraude, identificar as vulnerabilidades do sistema e implementar medidas eficazes para proteger os aposentados e pensionistas de futuras explorações. É crucial compartilhar todas as informações relacionadas com essas suspeitas com a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289114155

SF/25079.45415-34 (LexEdit)

Comissão para analisar os elementos que compõem o complexo quadro dos fatos que são objeto desta CPMI.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2289114155

SF/25302.18907-94 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães, informações sobre documentos relativos à atuação institucional e individual dos defensores públicos federais sobre descontos associativos irregulares em benefícios previdenciários, desde o ano de 2015, bem como dados acerca da correlação entre tais descontos e a contratação de empréstimos consignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães, informações sobre documentos relativos à atuação institucional e individual dos defensores públicos federais sobre descontos associativos irregulares em benefícios previdenciários, desde o ano de 2015, bem como dados acerca da correlação entre tais descontos e a contratação de empréstimos consignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Que a Defensoria Pública da União encaminhe a esta Comissão, de forma sistematizada, todos os ofícios expedidos desde 2015 relacionados a descontos associativos irregulares em benefícios previdenciários, inclusive aqueles

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6032801003

SF/25302.18907-94 (LexEdit)

produzidos individualmente por defensores públicos federais em todo o território nacional, dirigidos ao INSS ou diretamente às entidades associativas;

2. Que seja remetida à Comissão estimativa ou estudo técnico elaborado pela DPU acerca da correlação entre descontos associativos irregulares e a contratação de empréstimos consignados, indicando, sempre que possível, o percentual de casos em que tal situação ocorreu.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem por objetivo investigar irregularidades relacionadas a descontos não autorizados incidentes sobre aposentadorias e pensões, assim como eventuais práticas abusivas ligadas a empréstimos consignados.

Em depoimento nesta Comissão, representante da Defensoria Pública da União (DPU) informou que, além dos ofícios expedidos pela Defensoria Nacional de Direitos Humanos após denúncias de assistidos, existem também ofícios individuais elaborados por defensores públicos federais em todo o país, encaminhados tanto ao INSS quanto diretamente às entidades associativas.

Assim, é imprescindível que esta Comissão tenha acesso ao conjunto desses documentos, de forma sistematizada pela DPU, abrangendo o período a partir de 2015, de modo a permitir uma análise completa da atuação institucional e individual no enfrentamento de tais irregularidades.

Adicionalmente, foi relatada a existência de significativa correlação entre descontos associativos irregulares e empréstimos consignados fraudulentos, o que agrava o prejuízo suportado pelos beneficiários da Previdência. Dessa forma, solicita-se que a Defensoria Pública da União encaminhe também estimativa ou estudo técnico acerca do percentual de casos em que se verifica tal correlação.

O atendimento a este requerimento contribuirá para o aprofundamento das investigações conduzidas pela CPMI, subsidiando medidas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6032801003

SF/25302.18907-94 (LexEdit)

responsabilização e a proposição de soluções legislativas e administrativas que reforcem a proteção aos aposentados e pensionistas.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6032801003

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer que seja CONVOCADA, na condição de testemunha, a Sra. Ezimar Vieira dos Santos, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, acerca de descontos indevidos em seu benefício previdenciário, empréstimos consignados e cobranças abusivas que vêm comprometendo parcela significativa de sua aposentadoria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente à CPMI conforme art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de CONVOCAÇÃO, na condição de testemunha, da Sra. Ezimar Vieira dos Santos, aposentada, CPF nº 213.753.991-87, residente em Taguatinga/DF, para prestar depoimento sobre os fatos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O caso da Sra. Ezimar Vieira dos Santos é emblemático para os trabalhos desta CPMI, pois reúne diversas práticas lesivas que atingem milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

A referida cidadã relata ter sido vítima de descontos indevidos em seu benefício previdenciário a título de contribuição associativa a entidade da qual nunca fez parte, sem até o momento ter sido ressarcida. Além disso, denuncia que os descontos foram superiores ao valor reconhecido como indevido pelo INSS, o qual se comprometeu a devolver apenas duas mensalidades, muito aquém das perdas reais.

CD252139817200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252139817200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

NOVO

Relata ainda a ocorrência de empréstimo consignado com acréscimo injustificado, elevando sua parcela mensal de aproximadamente R$ 400,00 (quatrocentos reais) para cerca de R$ 700,00 (setecentos reais), bem como a cobrança abusiva de um cartão de crédito emitido pelo Banco Agibank S.A., cujas parcelas mensais de cerca de R$ 130,00 (cento e trinta reais) vêm sendo pagas há oito anos sem amortização da dívida. Apesar de sucessivas solicitações, o banco tem se negado a apresentar saldo devedor atualizado ou proposta de quitação. Ressalte-se que o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) do Banco Agibank S.A. foi revogado pelo INSS em 12 de agosto de 2025, fato que reforça a gravidade das denúncias de abusos e irregularidades.

A gravidade do caso se agrava pelo fato de a Sra. Ezimar, ao procurar atendimento junto à Defensoria Pública da União, ter sido desencorajada por defensor público, que a orientou a buscar advogado particular diante da alegada demora no ajuizamento de medidas judiciais pela instituição. Tal postura afronta diretamente o art. 134 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 80/1994, que estabelecem como dever da DPU prestar orientação jurídica e defesa integral dos necessitados, garantindo o acesso à justiça.

Importa destacar que, em 28 de agosto de 2025, logo após as oitivas realizadas nesta CPMI, a Sra. Ezimar concedeu entrevista ao presidente e ao relator da Comissão, ocasião em que, diante da gravidade das denúncias, foi convidada a comparecer à audiência da próxima segunda-feira (01/09) para expor sua situação perante o colegiado.

O depoimento da Sra. Ezimar é imprescindível para dar voz às vítimas de práticas abusivas, comprovar a extensão dos prejuízos causados por fraudes e falhas de fiscalização, e subsidiar esta CPMI na formulação de medidas que assegurem maior proteção aos beneficiários do INSS.

A convocação tem caráter estritamente testemunhal, não se tratando de imputação de responsabilidade, mas sim de instrumento necessário à elucidação dos fatos e ao fortalecimento das conclusões desta Comissão.

Sala das Comissões,

CD252139817200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252139817200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD252139817200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252139817200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS - CRIADA PELO REQUERIMENTO 07/2025 – CN.

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer que seja **convocado** a prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, **o Senhor Lenilson Queiroz De Araújo**.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **convocação** para que preste esclarecimentos, **o Senhor Lenilson Queiroz De Araújo,** ouvidor da Diretoria de Governança, Planejamento e Inovação do INSS, em relação aos fluxos de recebimento e tratamento de reclamações, denúncias e demais procedimentos enviados pelos segurados à Ouvidoria, em relação a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**".

Requer-se a solicitação de comparecimento do senhor **Lenilson Queiroz de Araújo,** ouvidor do INSS, por ser relevante para os trabalhos desta Comissão o entendimento sobre o recebimento, processamento e encaminhamentos relativos a reclamações, denúncias e demais procedimentos enviados pelos segurados relativos a ocorrência de descontos de mensalidade associativa de forma indevida.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, o depoimento nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, de agosto de 2025.

CD254094581300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254094581300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

CD254094581300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254094581300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a disponibilização das imagens de câmeras das áreas comuns do Senado Federal, em especial da Ala Teotônio Vilela, da Ala Affonso Arinos, da Ala Dinarte Mariz, da Ala Alexandre Costa, da Ala Ruy Carneiro, da Ala Tancredo Neves, da Ala Nilo Coelho e dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º andares do Anexo 1, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de envio de REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO à Presidência do Senado Federal para que disponibilize as imagens de câmeras das áreas comuns do Senado Federal, em especial da Ala Teotônio Vilela, da Ala Affonso Arinos, da Ala Dinarte Mariz, da Ala Alexandre Costa, da Ala Ruy Carneiro, da Ala Tancredo Neves, da Ala Nilo Coelho e dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º andares do Anexo 1, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

CD253187747800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

NOVO

No dia 25 de julho de 2025, o Senado Federal decretou sigilo de 100 (cem) anos sobre a entrada do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", no âmbito do Senado Federal[1].

O site Metrópoles solicitou, via lei de acesso à informação, a obtenção dos registros, tendo obtido a seguinte resposta do Senado Federal: *os dados solicitados consistem em informações de caráter pessoal, haja vista se referirem a pessoa natural identificada, submetendo-se aos regramentos dos artigos 55 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como aos arts. 5º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)*.

Em razão disso, membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a "farra do INSS" apresentaram requerimentos de informação ao Senado Federal para a quebra do citado sigilo, haja vista ter a CPMI, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Como resposta aos requerimentos, no dia 28 de agosto de 2025, a Advocacia do Senado Federal exarou PARECER Nº 626/2025 – NUPAR/ADVOSF, com a conclusão de que é inconstitucional requisitar informações de acesso de pessoas a gabinetes parlamentares, por se tratar de imunidade parlamentar, prevista no art. 53, § 6º, da Constituição.

No bojo do referido Parecer, a Advocacia do Senado, contudo, indicou que *não haverá problema requisitar informações de acesso de pessoas ao prédio do Congresso, desde que não importe em devassa indiscriminada capaz de revelar o acesso aos gabinetes dos membros do Poder Legislativo*.

A ilustração do presente caso indica que é necessária a obtenção de todas as imagens das áreas comuns do Senado Federal, com a finalidade de se obter, ao menos, o mínimo de elementos de informação e de provas para entender como o Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", e outros transitavam nos corredores do Senado Federal para defender seus

1 Fonte: https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/senado-poe-sigilo-de-100-anos-sobre-entradas-de-careca-do-inss-na-casa. Acesso em 28/08/2025.

CD253187747800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

interesses que, até o momento, se mostraram totalmente escusos, como ficou clara a sua participação e autoria na "farra do INSS" nos autos do Inquérito Policial (IPL) nº 2024.0045640 (PJE nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

No posicionamento jurídico da Advocacia do Senado, ficou muito claro que o eventual impedimento constitucional diz respeito aos poderes de instrução das CPIs que não podem se sobrepor à imunidade de fonte.

Ocorre que a obtenção de imagens de câmeras de câmeras das áreas comuns do Senado Federal não se trata de violação à imunidade de fonte, haja vista que as áreas comuns do Senado são consideradas, por sua própria natureza, bens públicos, ainda que de uso especial.

Ao ser considerado um bem como público, há a atração de um regime jurídico próprio, inclusive para fins de respeito a princípios constitucionais expressos no art. 37 da Constituição da República de 1988, sobretudo o da impessoalidade e o da publicidade (transparência).

Uma das características dos bens públicos é o seu uso gratuito e sem qualquer autorização prévia da administração pública, com a garantia de que toda e qualquer pessoa possa utilizá-lo em igualdade de condições. É o que se considera o uso livre, que é caracterizado *pela igualdade, pela gratuidade, pela ausência de requisitos e de atos prévios de controle e pela liberdade que o usuário tem de usar o bem para satisfazer algumas de suas necessidades como cidadão e para materializar seus direitos fundamentais*[2].

As dependências do Senado Federal inserem-se claramente nessa condição de uso livre ou de bem de uso comum ordinário, uma vez que *trata-se de uso aberto a todos sem a necessidade de observância de exigências prévias ou condições. Isso não descarta que incidam restrições decorrentes da polícia administrativa, como a sanitária, a dos costumes e a de trânsito*[3].

A captura de imagens feitas pelos sistemas de segurança do

2 Fonte: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/31/edicao-1/uso-de-bem-publico. Acesso em 28/08/2025.
3 Fonte: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/31/edicao-1/uso-de-bem-publico. Acesso em 28/08/2025.

CD253187747800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Senado Federal são o próprio produto derivado de um bem de uso comum ordinário ou uso livre. Por isso, a ela aplica-se o princípio da gravitação jurídica (art. 92 do Código Civil) para estabelecer que o acessório segue a natureza do principal, razão pela qual as imagens possuem a natureza de bem público de uso comum ordinário ou uso livre.

Assim, devem ser elas disponibilizadas a público, inclusive por se tratar de um requisito de transparência ativa da administração pública, mormente quando se trata de uma requisição derivada de uma Comissão Parlamentar que possui, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República, poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais.

A obtenção da captura dessas imagens, aliás, possibilitará que os membros desta CPMI angariem elementos de informação e de provas para a atuação de todos os seus componentes e na elaboração do próprio relatório final da Comissão.

É importante lembrar, ainda, que nem mesmo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas se aplica para fins exclusivos de atividades de investigação e repressão de infrações penais, tal como exerce a presente CPMI, nos termos do art. 4º, inc. III, alínea "d", da Lei nº 13.709, de 2018.

Por isso, mostra-se essencial que esta CPMI obtenha da Presidência do Senado Federal as imagens de câmeras das áreas comuns do Senado Federal, em especial da Ala Teotônio Vilela, da Ala Affonso Arinos, da Ala Dinarte Mariz, da Ala Alexandre Costa, da Ala Ruy Carneiro, da Ala Tancredo Neves, da Ala Nilo Coelho e dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º andares do Anexo 1, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

Somente com isso será possível predeterminar a respeito do fluxo de regularidade de pessoas, tal como o Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no âmbito do Senado Federal para a elucidação de todos os pontos necessários à presente investigação.

Sala das Comissões,

CD253187747800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD253187747800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253187747800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a disponibilização de informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de envio de REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO à Presidência do Senado Federal para que disponibilize informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 25 de julho de 2025, o Senado Federal decretou sigilo

CD256417774400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256417774400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

de 100 (cem) anos sobre a entrada de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", no âmbito do Senado Federal[1].

O site Metrópoles solicitou, via lei de acesso à informação, a obtenção dos registros, tendo obtido a seguinte resposta do Senado Federal: *os dados solicitados consistem em informações de caráter pessoal, haja vista se referirem a pessoa natural identificada, submetendo-se aos regramentos dos artigos 55 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como aos arts. 5º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)*.

Em razão disso, membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a "farra do INSS" apresentaram requerimentos de informação ao Senado Federal para a quebra do citado sigilo, haja vista ter a CPMI, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Como resposta aos requerimentos, no dia 28 de agosto de 2025, a Advocacia do Senado Federal exarou PARECER Nº 626/2025 – NUPAR/ADVOSF, com a conclusão de que é inconstitucional requisitar informações de acesso de pessoas a gabinetes parlamentares, por se tratar de imunidade parlamentar, prevista no art. 53, § 6º, da Constituição.

No bojo do referido Parecer, a Advocacia do Senado, contudo, indicou que *não haverá problema requisitar informações de acesso de pessoas ao prédio do Congresso, desde que não importe em devassa indiscriminada capaz de revelar o acesso aos gabinetes dos membros do Poder Legislativo*.

Quer-se dizer: já existe o posicionamento jurídico da Advocacia do Senado no sentido de considerar legítimo e válido o presente requerimento de informações, com a finalidade de auxiliar no angariamento de elementos de informação e de provas para a atuação dos membros da CPMI e na elaboração do próprio relatório final da Comissão.

É importante lembrar, ainda, que nem mesmo a Lei Geral de

1 Fonte: https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/senado-poe-sigilo-de-100-anos-sobre-entradas-de-careca-do-inss-na-casa. Acesso em 28/08/2025.

CD256417774400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256417774400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Proteção de Dados Pessoas se aplica para fins exclusivos de atividades de investigação e repressão de infrações penais, tal como exerce a presente CPMI, nos termos do art. 4º, inc. III, alínea "d", da Lei nº 13.709, de 2018.

Por isso, mostra-se essencial que esta CPMI obtenha da Presidência do Senado Federal as informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

Somente com isso será possível predeterminar a respeito do fluxo de regularidade que o Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", comparecia ao Senado Federal para a defesa de interesses que, até o momento, se mostraram totalmente escusos, como ficou clara a sua participação e autoria na "farra do INSS" nos autos do Inquérito Policial (IPL) nº 2024.0045640 (PJE nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD256417774400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256417774400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256417774400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

REQUERIMENTO N , DE 2025/CPMI nº

Requer a disponibilização de informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025, com o encaminhamento das imagens no mesmo período de câmeras das áreas comuns do Senado Federal, em especial da Ala Teotônio Vilela, da Ala Affonso Arinos, da Ala Dinarte Mariz, da Ala Alexandre Costa, da Ala Ruy Carneiro, da Ala Tancredo Neves, da Ala Nilo Coelho e dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º andares do Anexo 1, que demonstrem o trânsito do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS".

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de envio de REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO à Presidência do Senado Federal para que disponibilize informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio

CD253341213800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253341213800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 25 de julho de 2025, o Senado Federal decretou sigilo de 100 (cem) anos sobre a entrada do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", no âmbito do Senado Federal[1].

O site Metrópoles solicitou, via lei de acesso à informação, a obtenção dos registros, tendo obtido a seguinte resposta do Senado Federal: *os dados solicitados consistem em informações de caráter pessoal, haja vista se referirem a pessoa natural identificada, submetendo-se aos regramentos dos artigos 55 e seguintes do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), bem como aos arts. 5º e 7º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)*.

Em razão disso, membros desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga a "farra do INSS" apresentaram requerimentos de informação ao Senado Federal para a quebra do citado sigilo, haja vista ter a CPMI, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Como resposta aos requerimentos, no dia 28 de agosto de 2025, a Advocacia do Senado Federal exarou PARECER Nº 626/2025 – NUPAR/ADVOSF, com a conclusão de que é inconstitucional requisitar informações de acesso de pessoas a gabinetes parlamentares, por se tratar de imunidade parlamentar, prevista no art. 53, § 6º, da Constituição.

No bojo do referido Parecer, a Advocacia do Senado, contudo, indicou que *não haverá problema requisitar informações de acesso de pessoas ao prédio do Congresso, desde que não importe em devassa indiscriminada capaz de revelar o acesso aos gabinetes dos membros*

1 Fonte: https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/senado-poe-sigilo-de-100-anos-sobre-entradas-de-careca-do-inss-na-casa. Acesso em 28/08/2025.

CD253341213800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253341213800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

do Poder Legislativo.

Quer-se dizer: já existe o posicionamento jurídico da Advocacia do Senado no sentido de considerar legítimo e válido o presente requerimento de informações, com a finalidade de auxiliar no angariamento de elementos de informação e de provas para a atuação dos membros da CPMI e na elaboração do próprio relatório final da Comissão.

Acontece que, para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI, mostra- relevante que não só se obtenha os dados de entrada e de saída, como também se tenha conhecimento de todos os trajetos feitos pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", no âmbito do Senado Federal.

É importante destacar que as áreas comuns do Senado são consideradas, por sua própria natureza, bens públicos, ainda que de uso especial. Ao ser considerado um bem como público, há a atração de um regime jurídico próprio, inclusive para fins de respeito a princípios constitucionais expressos no art. 37 da Constituição da República de 1988, sobretudo o da impessoalidade e o da publicidade (transparência).

Uma das características dos bens públicos é o seu uso gratuito e sem qualquer autorização prévia da administração pública, com a garantia de que toda e qualquer pessoa possa utilizá-lo em igualdade de condições. É o que se considera o uso livre, que é caracterizado *pela igualdade, pela gratuidade, pela ausência de requisitos e de atos prévios de controle e pela liberdade que o usuário tem de usar o bem para satisfazer algumas de suas necessidades como cidadão e para materializar seus direitos fundamentais*[2].

As dependências do Senado Federal inserem-se claramente nessa condição de uso livre ou de bem de uso comum ordinário, uma vez que *trata-se de uso aberto a todos sem a necessidade de observância de exigências prévias ou condições. Isso não descarta que incidam restrições decorrentes da polícia administrativa, como a sanitária, a dos costumes e a de trânsito*[3].

2 Fonte: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/31/edicao-1/uso-de-bem-publico. Acesso em 28/08/2025.
3 Fonte: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/31/edicao-1/uso-de-bem-publico. Acesso em 28/08/2025.

CD253341213800
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253341213800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

NOVO

A captura de imagens feitas pelos sistemas de segurança do Senado Federal são o próprio produto derivado de um bem de uso comum ordinário ou uso livre. Por isso, a ela aplica-se o princípio da gravitação jurídica (art. 92 do Código Civil) para estabelecer que o acessório segue a natureza do principal, razão pela qual as imagens possuem a natureza de bem público de uso comum ordinário ou uso livre.

Assim, devem ser elas disponibilizadas a público, inclusive por se tratar de um requisito de transparência ativa da administração pública, mormente quando se trata de uma requisição derivada de uma Comissão Parlamentar que possui, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição da República, poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais.

A obtenção da captura dessas imagens, aliás, possibilitará que os membros desta CPMI angariem elementos de informação e de provas para a atuação de todos os seus componentes e na elaboração do próprio relatório final da Comissão em relação às movimentações feitas pelo Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "Careca do INSS", no âmbito do Senado Federal.

É importante lembrar, ainda, que nem mesmo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas se aplica para fins exclusivos de atividades de investigação e repressão de infrações penais, tal como exerce a presente CPMI, nos termos do art. 4º, inc. III, alínea "d", da Lei nº 13.709, de 2018.

Por isso, mostra-se essencial que esta CPMI obtenha da Presidência do Senado Federal as informações a respeito de dia, mês e ano e de horário de entrada e de saída no prédio do Senado Federal do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de julho de 2025, bem como as imagens no mesmo período de câmeras das áreas comuns do Senado Federal, em especial da Ala Teotônio Vilela, da Ala Affonso Arinos, da Ala Dinarte Mariz, da Ala Alexandre Costa, da Ala Ruy Carneiro, da Ala Tancredo Neves, da Ala Nilo Coelho e dos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º andares do Anexo 1, que demonstrem o trânsito do Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS".

CD253341213800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253341213800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Somente com isso será possível predeterminar a respeito do fluxo de regularidade que o Sr. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF nº 279.758.601-82, conhecido como "Careca do INSS", comparecia ao Senado Federal e em quais áreas comuns andava pelo Casa Legislativa Alta para a defesa de interesses que, até o momento, se mostraram totalmente escusos, como ficou clara a sua participação e autoria na "farra do INSS" nos autos do Inquérito Policial (IPL) nº 2024.0045640 (PJE nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

Sala das Comissões,

ADRIANA VENTURA
DEPUTADA– NOVO/SP

MARCEL VAN HATTEM
DEPUTADO– NOVO/RS

EDUARDO GIRÃO
SENADOR-NOVO/CE

LUIZ LIMA
DEPUTADO-NOVO/RJ

CD253341213800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253341213800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

2 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253341213800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

SF/25394.35937-92 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMNETO, presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - Centrape, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, Francisco Canindé Pegado do Nascimento, é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da CENTRAPE é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7991603051

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25394.35937-92 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7991603051

SF/25474.22859-50 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães, remessa de cópia das atas das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) nas quais tenham sido discutidos temas relacionados a descontos indevidos de aposentados e pensionistas do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Defensor Público-Geral Federal, Leonardo Cardoso de Magalhães, remessa de cópia das atas das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) nas quais tenham sido discutidos temas relacionados a descontos indevidos de aposentados e pensionistas do INSS.

Nesses termos, requisita-se o envio de:

1. cópia de todas as atas das reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) em que foram discutidos assuntos relacionados a descontos indevidos no pagamento de aposentados e pensionistas do INSS.
2. documentos e relatórios anexados a essas atas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914885762

SF/25474.22859-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente, durante a reunião da CPMI realizada em 28 de agosto de 2025, a Defensora Pública Federal Dra. Patrícia Bettin Chaves, coordenadora da Câmara de Coordenação e Revisão Previdenciária da DPU, prestou depoimento no qual revelou informações altamente relevantes para os trabalhos da comissão. Segundo ela, a Defensoria já atuava contra os descontos ilegais em benefícios previdenciários muito antes da deflagração da Operação Sem Desconto pela Polícia Federal, em abril de 2025.

A defensora afirmou que o tema dos descontos associativos indevidos era pauta permanente nas reuniões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI), que reúne representantes de diversos órgãos de controle, incluindo DPU, MPF, INSS e AGU. Nessas reuniões, a DPU comunicou que havia identificado fraudes sistêmicas nos descontos aplicados a aposentados e pensionistas, muitos dos quais não autorizavam os débitos ou sequer reconheciam as entidades que apareciam nos extratos de pagamento, ressaltando, ainda, que dos casos analisados pela DPU, foram identificadas irregularidades comprovadas em 95% dos casos.

Diante da relevância dos debates ocorridos no âmbito do GTI, é imprescindível que a CPMI tenha acesso integral às atas dessas reuniões, incluindo respectivos anexos, a fim de subsidiar os trabalhos da comissão.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento de remessa de documentos, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6914885762

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora YARA GASPAR SATO, presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil - UNIBRASIL - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da UNIBRASIL é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD257014899000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257014899000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD257014899000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257014899000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RUBENS GRACIANO, presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu - SINTRAAPI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu - SINTRAAPI - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do SINTRAAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD257987267400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257987267400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD257987267400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257987267400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor NATAL LEO, presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores (SINDIAPI/ UGT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores (SINDIAPI/UGT) é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do SINDIAPI é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD254279516600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279516600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD254279516600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279516600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RAMIRO MELO, presidente do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (SINDAPB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - SINDAPB - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência do SINDAPB é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD251527046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251527046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD251527046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251527046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, informações ao Ministério Público Federal (MPF), para encaminhar a este colegiado as informações descritas a seguir.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, informações ao Ministério Público Federal (MPF), para encaminhar a este colegiado as informações descritas a seguir.

Nesses termos, requisita-se:

1. cópia integral, em meio digital, das atas referentes a todas as reuniões realizadas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Previdência e Assistência;
2. cópia do ato formal — seja despacho, nota técnica, parecer ou outro documento oficial — que exponha as razões e fundamentos da suspensão das atividades do GTI após a deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal, com a devida identificação da autoridade responsável pela decisão e a respectiva data;

LexEdit
CD256287076400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256287076400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

3. cópia do relatório final elaborado por ocasião da conclusão dos trabalhos do GTI ou, na inexistência deste, de eventuais relatórios parciais, memoriais, notas técnicas ou documentos equivalentes que sintetizem as atividades desenvolvidas e as recomendações apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de fortalecer a atuação fiscalizatória desta CPMI nas investigações relativas a descontos associativos e demais lançamentos indevidos em benefícios previdenciários do RGPS/INSS, objeto da Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em 23 de março de 2025, torna-se necessária a requisição de informações sobre o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) de Previdência e Assistência. Em especial, devem ser obtidas suas atas, os fundamentos que levaram à suspensão de suas atividades e o relatório conclusivo, por se tratarem de elementos indispensáveis para a reconstituição do histórico decisório, a aferição de responsabilidades, a identificação de omissões e a avaliação da suficiência das medidas de integridade e proteção aos beneficiários.

Cabe ressaltar, ainda, o depoimento da Sra. Patrícia Bettin Chaves, prestado na 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, em 28 de agosto de 2025 (quinta-feira), que reforça a importância da plena transparência quanto à condução e eventual interrupção dos trabalhos do GTI, contribuindo para a detecção de falhas sistêmicas, pontos de controle e gargalos na coordenação interinstitucional.

O acesso a esses documentos permitirá a esta CPMI examinar a articulação entre os órgãos envolvidos, os encaminhamentos definidos e as razões que determinaram a interrupção dos trabalhos, possibilitando, a partir daí, propor

LexEdit
CD256287076400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256287076400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

correções de rumo e recomendar providências às instâncias competentes, em defesa do interesse público e da boa governança dos recursos previdenciários.

Diante do exposto, resta caracterizada a imprescindibilidade do presente requerimento para o pleno esclarecimento dos fatos, a identificação de falhas sistêmicas e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Lucas Redecker
(PSDB - RS)

LexEdit
CD256287076400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256287076400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Ferreira da Silva (Frei Chico), Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDINAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor **José Ferreira da Silva**, conhecido como **Frei Chico**, para prestar depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito revela-se medida urgente e inadiável. Na condição de **Vice-Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI)**, ocupa posição de liderança em uma das entidades diretamente ligadas ao esquema de descontos irregulares que atingiu milhões de beneficiários da Previdência Social.

É imperativo que o depoente esclareça o crescimento exponencial da arrecadação do sindicato, que passou de **R$ 23,3 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024**. Esse salto, ocorrido em meio a denúncias massivas de filiações não autorizadas e à deflagração da **Operação Sem Desconto**, suscita sérias dúvidas sobre a legitimidade desses recursos, obtidos à custa dos proventos da população

LexEdit
CD256437585400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256437585400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

mais vulnerável do país. Ignorar tal discrepância seria desrespeitar a inteligência desta Comissão e do povo brasileiro.

A urgência de sua oitiva se reforça diante da constatação de uma grave anomalia administrativa em benefício direto do SINDNAPI: a dispensa seletiva, pelo INSS, da exigência de biometria facial para filiações ao sindicato justamente entre 2023 e 2024. Essa flexibilização, em violação a protocolos de segurança, abriu espaço para fraudes em larga escala, permitindo descontos automáticos sem a devida autorização dos segurados. É inconcebível supor que o vice-presidente da entidade desconhecesse ou não tivesse participação na obtenção de tal vantagem. Seu depoimento é essencial para esclarecer quem foram os agentes públicos envolvidos nessa exceção irregular, que sugere conivência institucional e até mesmo possível tráfico de influência, agravado por sua relação de parentesco com o Presidente da República.

A alegação de que o convocado não é alvo direto da Polícia Federal é irrelevante para os trabalhos desta CPMI. O escopo desta Comissão vai além da investigação criminal: abrange falhas administrativas, responsabilidades políticas e omissões sistêmicas. Como dirigente do SINDNAPI no auge do esquema, o senhor José Ferreira da Silva tinha poder de decisão e dever fiduciário. Nesse contexto, só restam duas hipóteses — ambas graves: participação consciente em enriquecimento ilícito às custas de aposentados ou omissão dolosa diante de fraudes evidentes sob sua gestão. Em qualquer cenário, seu testemunho é indispensável para desvendar a estrutura da fraude, identificar os responsáveis e propor medidas que erradiquem práticas criminosas que corroem a seguridade social brasileira.

LexEdit
CD256437585400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256437585400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

Diante de todo o exposto, resta claro que o senhor **José Ferreira da Silva (Frei Chico)** tem muito a contribuir para o pleno esclarecimento dos fatos. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento de convocação.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Lucas Redecker
(PSDB - RS)

LexEdit
CD256437585400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256437585400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JERÔNIMO MIRANDA NETTO, presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da FITF é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD250692093800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250692093800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD250692093800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250692093800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil - CONAFER, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil - CONAFER - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da CONAFER é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD255818370000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255818370000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD255818370000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255818370000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ARMANDO EUDOCIO MACHADO, presidente da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do presidente da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da ASTRE é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD252398298400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252398298400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD252398298400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252398298400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ANA LUCIA DE SOUZA CARVALHO, presidente da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil - RIAAM BRASIL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da presidente da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil - RIAAM BRASIL - é necessária a fim de esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, tratando de irregularidades na gestão e descontos indevidos de benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dessas pessoas, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência da RIAAM BRASIL é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender os indícios de sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS, e

LexEdit
CD250488039700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250488039700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD250488039700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250488039700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora EVANDRA VIRITO CORREIA, Presidente da CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD253869625300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253869625300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD253869625300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253869625300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora JUSCELINO ANTONIO RAMIRO, Presidente da ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD253565300600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253565300600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD253565300600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253565300600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora GIOVANNI CARDOSO, Presidente da AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD258243215000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258243215000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD258243215000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258243215000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ADELSON FERREIRA DA SILVA, Presidente da CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à

LexEdit
CD255885854200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255885854200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD255885854200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255885854200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ELIZABETH DA ROCHA GONÇALVES, Presidente da ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD257471098200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257471098200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD257471098200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257471098200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora MARLENE PEREIRA DA SILVA, Presidente da ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD252054699000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252054699000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD252054699000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252054699000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEVI OTONI DE ALMEIDA, Presidente da KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas, é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que envolveu irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD251062378700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251062378700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD251062378700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251062378700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Veniltom de Lima Diniz, Presidente da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD256227141900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256227141900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD256227141900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256227141900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo,, Presidente da Master Prev Clube de Benefícios (MASTER PREV), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Master Prev Clube de Benefícios (MASTER PREV) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD256047573100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256047573100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD256047573100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256047573100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Ribeiro Lopes, Presidente da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD252475657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252475657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD252475657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252475657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria Juracina Nunes Pacheco, Presidente da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD256291153100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256291153100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD256291153100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256291153100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Maria do Socorro Santana Arraes, Presidente da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS (ANAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Presidência da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS (ANAPI) é necessária para esclarecer questões relacionadas à atuação da entidade no contexto do escândalo junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Há indícios de que a entidade tenha participado de práticas que resultaram em prejuízos a beneficiários do INSS, sem o consentimento dos mesmos, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta.

A oitiva da Presidência desta entidade é essencial para identificar os responsáveis pela gestão da associação, compreender sua participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam

LexEdit
CD258236435500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258236435500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD258236435500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258236435500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

SF/25128.66204-30 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Subprocuradora-Geral da República / Coordenadora da 1ª CCR/MPF, ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, as remessas dos documentos de instituição e funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Assistência Social, desde sua criação, em 2019, até o presente momento.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Subprocuradora-Geral da República / Coordenadora da 1ª CCR/MPF, ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, as remessas dos documentos de instituição e funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Assistência Social, desde sua criação, em 2019, até o presente momento.

Nesses termos, requisita-se:

1. o envio, por meio eletrônico e impresso, de cópias fidedignas e integrais de todos os documentos referentes à criação e ao funcionamento do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Assistência Social, tendo como objeto "as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3353126834

SF/25128.66204-30 (LexEdit)

de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS", desde sua criação, em 2019, até hoje: atas e memórias de reuniões; relatórios; dossiês; ofícios; documentos de diligências, processos abertos, e quaisquer outros.

2. a elaboração e o envio de sumário relacionando e agrupando tais documentos por tipo, empregando organização plausível, como ordem alfabética e cronológica, de modo a permitir a fácil identificação e localização dos documentos. Em eventual caso de documento sigiloso, identificar como tal, e aplicar a legislação pertinente em seu manejo.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição, ao Ministério Público Federal, de documentos concernentes ao Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Assistência Social, criado em 2019, tendo como objeto "as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS", o que termina por relacionar o grupo à fiscalização dos descontos indevidos e abusivos a beneficiários pelo Instituto, tendo associações como favorecidas, é essencial ao progresso dos trabalhos da CPMI do INSS/2025 no Congresso Nacional.

Com os primeiros depoimentos realizados na CPMI, foram mencionados dados e fatos impactantes decorrentes das atividades do GTI, denotando a retroatividade de episódios que moldaram as práticas reincidentes que resultaram em prejuízos, à revelia, a beneficiários do INSS, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta por entes públicos e privados.

O recebimento de todos os documentos do referido GTI é indispensável para identificar mecanismos, fornecer números e apontar responsabilidades para a atuação fraudulenta de entidades no âmbito do INSS, e, outrossim, para fornecer

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3353126834

SF/25128.66204-30 (LexEdit)

elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas, conferindo a devida transparência ao processo.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3353126834

SF/25858.60241-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Fernanda Hahn, Defensora Pública Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de membros da Defensoria Pública da União é essencial para esclarecer questões relacionadas às discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Assistência Social, criado em 2019, tendo como objeto "as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS", o que termina por relacionar o grupo à fiscalização dos descontos indevidos e abusivos a beneficiários pelo Instituto, tendo associações como favorecidas.

Com os primeiros depoimentos realizados na CPMI, foram mencionados dados e fatos impactantes decorrentes das atividades do GTI, denotando a retroatividade de episódios que moldaram as práticas reincidentes que resultaram em prejuízos, à revelia, a beneficiários do INSS, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta por entes públicos e privados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8317726880

SF/25858.60241-57 (LexEdit)

A oitiva da defensora pública federal Fernanda Hahn é necessária para identificar mecanismos, fornecer números e apontar responsabilidades para a atuação fraudulenta de entidades no âmbito do INSS, e, outrossim, para fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8317726880

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, CPF 085.285.844-29, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor Eric Douglas Martins Fidélis mostra-se medida indispensável à completa elucidação do esquema de fraudes no âmbito do INSS,

CD257838537400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257838537400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

especialmente diante das operações financeiras atípicas[1] realizadas por sua estrutura societária. Conforme identificado em relatórios de inteligência financeira, entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024, o escritório de advocacia ligado a Eric movimentou a expressiva quantia de R$ 7.117.050,00, valor absolutamente incompatível com o porte e a capacidade econômica de um empreendimento de sua natureza.

Tal movimentação deve ser analisada à luz do vínculo direto de Eric com seu pai, André Paulo Félix Fidélis, então Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) do INSS, responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com entidades associativas. Mesmo em meio a uma avalanche de denúncias de fraudes, André Fidélis autorizou a assinatura de pelo menos sete novos termos de cooperação em 2024, ampliando o alcance de associações sob investigação. A coincidência temporal entre essas decisões e o fluxo atípico de valores para o escritório de Eric levanta indícios robustos de que tais recursos possam ter origem no esquema ilícito.

A experiência nacional em investigações de corrupção demonstra que a utilização de parentes próximos para movimentar e ocultar recursos é expediente recorrente, funcionando como mecanismo de blindagem do agente público. Nesse caso, os sinais de que o filho de um alto dirigente do INSS recebeu valores desproporcionais e sem causa econômica legítima reforçam a suspeita de que o núcleo familiar tenha servido como intermediário de vantagens indevidas.

A quebra do sigilo bancário se faz necessária para detalhar a origem e o destino dos recursos que transitaram pelas contas de Eric, permitindo verificar se houve repasses diretos de entidades associativas, empresas de fachada ou terceiros ligados ao esquema. O sigilo fiscal, por sua vez, possibilitará confrontar os rendimentos declarados com as movimentações efetivamente realizadas, testando a compatibilidade entre receita lícita e o volume de operações detectadas.

De igual modo, a quebra do sigilo telefônico se justifica para apurar eventuais comunicações entre Eric Fidélis e representantes das entidades beneficiadas por decisões de seu pai, ou mesmo com intermediários do esquema, o que poderá indicar sua participação ativa ou seu papel como elo na rede de dissimulação de recursos.

O marco temporal de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD257838537400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257838537400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

2025 foi definido de forma criteriosa, iniciando-se três meses antes da primeira movimentação suspeita registrada (14/08/2023), de modo a captar tanto a preparação das operações quanto eventuais ajustes posteriores, incluindo todo o período em que persistiram as irregularidades investigadas. Quanto ao sigilo fiscal, os anos-calendário de 2023 a 2025 são fundamentais para assegurar a rastreabilidade de fluxos patrimoniais e verificar eventuais incrementos de bens ou rendimentos não compatíveis com a renda declarada.

A robustez das evidências já coletadas demonstra que a manutenção dos sigilos apenas favoreceria a ocultação da verdade e dificultaria o rastreamento dos fluxos ilícitos. Ao contrário, a quebra permitirá confirmar ou afastar de forma definitiva a utilização do escritório de Eric como veículo de lavagem de recursos oriundos das fraudes contra o INSS, preservando a efetividade da investigação e garantindo que o Parlamento e os órgãos de controle possam cumprir seu papel de fiscalização e responsabilização.

Assim, diante da materialidade dos indícios, da relação direta com dirigente do INSS sob investigação e da incompatibilidade entre movimentações financeiras e atividade econômica, a quebra dos sigilos do senhor Eric Douglas Martins Fidélis é medida absolutamente necessária, proporcional e adequada para a completa apuração dos fatos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD257838537400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257838537400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, CPF 279.758.601-82 referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de quebra de sigilo do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", encontra-se amplamente justificada diante da gravidade dos indícios de

CD252437639100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252437639100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

participação em esquema de corrupção sistêmica envolvendo entidades associativas e servidores do INSS. Trata-se de medida necessária para o pleno esclarecimento dos fatos e para a adequada responsabilização dos envolvidos, em consonância com o interesse público e com o dever constitucional de fiscalização desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam Antunes como o principal intermediário financeiro do esquema criminoso que operava descontos fraudulentos em benefícios previdenciários. Estima-se que a fraude tenha alcançado mais de R$6,3 bilhões, com forte impacto sobre aposentados e pensionistas que jamais autorizaram tais descontos.

Nesse contexto, a quebra dos sigilos permitirá identificar a totalidade dos fluxos financeiros, das comunicações e das articulações que sustentam a organização criminosa.

Segundo investigação da Polícia Federal[1] e relatórios de inteligência financeira, a primeira notícia relevante sobre operações financeiras atípicas envolvendo Antunes data de 14 de agosto de 2023, quando foi registrada movimentação superior a R$7,1 milhões em menos de seis meses. Esse será, portanto, o marco inicial da quebra dos sigilos, acrescido de três meses anteriores, ou seja, a partir de 14 de maio de 2023, de forma a capturar os antecedentes da movimentação suspeita.

O marco final, por sua vez, deve observar a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, em 23 de março de 2025, que teve como alvo direto o "Careca do INSS" e as entidades por ele controladas. Considerando a necessidade de monitorar a movimentação residual e eventuais tentativas de dissipação patrimonial após a operação, propõe-se o acréscimo de três meses, estendendo-se a quebra de sigilos até 23 de junho de 2025.

As investigações revelaram que Antunes operava uma rede de 22 empresas de fachada, utilizadas para movimentar recursos de entidades associativas como AAPEN, AAPB, Conafer, Unaspub e CPBA, entre outras. Parte desses valores era imediatamente repassada a servidores do INSS, inclusive dirigentes de alto escalão, como Virgílio Filho, André Fidelis e Alexandre Guimarães.

A análise de seu sigilo bancário e fiscal permitirá mapear a extensão dessas transações, verificar o uso de offshores e identificar possíveis práticas de lavagem de dinheiro.

Ademais, investigações jornalísticas apontam que o

1 Acessado em https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252437639100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD252437639100

patrimônio ostentado por Antunes – incluindo mansões, carros de luxo e até offshore em paraíso fiscal – é absolutamente incompatível com sua renda declarada.

Apenas com a quebra de sigilo bancário e fiscal será possível verificar a origem dos recursos, sua compatibilidade com as declarações prestadas à Receita Federal e o eventual uso de interpostas pessoas ("laranjas") para ocultação de bens.

O sigilo telefônico também se mostra indispensável. Há fortes indícios de que Antunes atuava como lobista e articulador político do esquema, mantendo contato frequente com dirigentes de entidades e servidores do INSS para assegurar vantagens ilícitas. A análise das comunicações poderá esclarecer como se davam essas tratativas, revelar a participação de outros agentes públicos e privados, além de identificar a cadeia de comando da organização criminosa .

Por todo o exposto, resta evidente que a quebra de sigilo bancário, fiscal, e telefônico de Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui providência legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de investigar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD252437639100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252437639100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, CPF 536.148.104-10, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, CPF 536.148.104-10, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor André Paulo Félix Fidélis, CPF 536.148.104-10, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (DIRBEN/INSS), revela-se medida necessária e proporcional diante dos indícios concretos de sua participação ativa na manutenção e na expansão do esquema de fraudes envolvendo

CD251741296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251741296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

descontos associativos em benefícios previdenciários.

O relatório da Polícia Federal evidencia que a DIRBEN era o setor diretamente responsável pela celebração dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com as entidades associativas. Na condição de diretor, Fidélis não apenas validou como também deu continuidade à política de habilitação de descontos em folha, mesmo em meio a denúncias robustas de irregularidades. Ressalta-se que, em 2024, ele assinou pelo menos sete novos ACTs com tais entidades, fato que contribuiu para a perpetuação do mecanismo fraudulento em benefício de grupos organizados que utilizavam a estrutura do INSS para enriquecimento ilícito.

Além disso, há registro de que o ex-diretor compareceu a evento social promovido por uma entidade diretamente investigada pela prática de descontos indevidos. Esse comportamento reforça a suspeita de proximidade indevida e de possível conluio entre Fidélis e representantes das associações que se beneficiaram do esquema. Tal circunstância não se coaduna com os padrões éticos e de imparcialidade exigidos de um dirigente de órgão responsável pela gestão de benefícios previdenciários, e levanta fundadas dúvidas quanto à sua atuação funcional.

Paralelamente às decisões administrativas tomadas por Fidélis, vieram à tona[1] movimentações financeiras expressivas vinculadas a seu núcleo familiar. Um dos achados mais graves foi a identificação, por instituição financeira, de operação atípica envolvendo o escritório de advocacia de seu filho, que entre 14 de agosto de 2023 e 6 de fevereiro de 2024 movimentou a quantia de R$ 7.117.050,00. Tais valores destoam da capacidade econômica presumida e sugerem possível prática de lavagem de dinheiro ou recebimento indireto de vantagens indevidas.

Por essa razão, o marco temporal inicial da quebra de sigilo deve ser estabelecido em 14 de maio de 2023, abrangendo os três meses anteriores à primeira movimentação suspeita registrada. A definição dessa data é necessária para permitir a análise de fluxos antecedentes que possam indicar a preparação, negociação ou ocultação de valores relacionados às atividades ilícitas investigadas.

A investigação aprofundada das movimentações financeiras e fiscais de Fidélis é imprescindível para verificar se houve incremento patrimonial incompatível com sua renda declarada, eventual omissão de receitas, uso de interpostas pessoas ou

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD251741296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251741296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

empresas de fachada, bem como repasses de recursos a terceiros ligados ao esquema criminoso. De igual forma, a quebra de sigilos comunicacionais permitirá identificar contatos mantidos com dirigentes de entidades associativas, intermediários ou outros agentes públicos, possibilitando o mapeamento de redes de influência e de eventuais acertos ilícitos.

Cabe destacar que a correlação temporal entre os atos administrativos de Fidélis — especialmente a assinatura de ACTs em 2024 — e as vultosas movimentações financeiras detectadas em seu núcleo familiar torna indispensável o rastreamento completo de suas contas, comunicações e declarações fiscais. Apenas com esse cruzamento de informações será possível aferir se suas condutas foram motivadas por interesse público legítimo ou se serviram, ao contrário, para encobrir e viabilizar o recebimento de vantagens indevidas.

Assim, a decretação da quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de André Paulo Félix Fidélis, para o período compreendido entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025 (bancário e telefônico) e os anos-calendário 2023 a 2025 (fiscal), constitui providência essencial para a reconstituição da cadeia de fluxos financeiros e comunicacionais que sustentaram a fraude, garantindo à investigação o acesso a elementos indispensáveis à responsabilização dos envolvidos e à preservação da integridade do sistema previdenciário.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD251741296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251741296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CPF 327.327.161-20, referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico dos dados de comunicação via WHATSAPP) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, revelaram a existência de uma sofisticada organização criminosa que se utilizava de associações e entidades de fachada para fraudar beneficiários do INSS mediante descontos irregulares em benefícios previdenciários. Dentro dessa

CD253822600300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253822600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

estrutura, o senhor Domingos Sávio de Castro foi identificado como sócio e operador financeiro de empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", desempenhando papel relevante no núcleo de movimentação e ocultação de recursos ilícitos.

Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) confirmam que empresas ligadas a Domingos Sávio receberam vultosos repasses provenientes de entidades suspeitas, sem justificativa econômica plausível. Essas transações foram utilizadas para dissimular a origem ilícita dos recursos e alimentar a cadeia de lavagem de dinheiro que sustentava o esquema. A profundidade dessas movimentações só poderá ser devidamente esclarecida mediante a quebra de seus sigilos bancário e fiscal, a fim de rastrear a origem, destino e beneficiários dos recursos.

Adicionalmente, documentos da Advocacia-Geral da União (AGU) em sede cautelar evidenciam a necessidade de ampla investigação sobre os sócios do Careca do INSS, uma vez que suas empresas e patrimônios pessoais compunham a rede utilizada para a blindagem patrimonial e para a diluição dos recursos obtidos com os descontos fraudulentos. Domingos Sávio, nesse contexto, apresenta-se como peça-chave para compreender o fluxo financeiro paralelo e as conexões entre o núcleo central da fraude e as empresas beneficiárias.

As reportagens da CNN Brasil e do Estadão reforçam esse quadro, ao revelar que o grupo mantinha padrão de vida incompatível com a renda declarada, incluindo imóveis de luxo, veículos de alto padrão e até offshore em paraíso fiscal. Tais indícios evidenciam a existência de um processo estruturado de ocultação e movimentação irregular de recursos, no qual a participação de Domingos Sávio deve ser esclarecida. A quebra de sigilo é indispensável para desvendar a dimensão dessa rede.

A delimitação temporal da medida deve observar critérios de proporcionalidade e razoabilidade. Assim, fixa-se como marco inicial o período de três meses antes da primeira notícia de operações atípicas envolvendo o grupo, conforme relatado em investigação da Polícia Federal divulgada pela Revista Piauí[1], e como marco final o período de três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto. Essa delimitação garante que a CPMI possa acessar dados suficientes para compreender todo o ciclo financeiro da fraude, sem extrapolar os limites necessários da investigação.

Além dos sigilos bancário e fiscal, é igualmente

1 Acessado em https://eservices.gov.vg/gazette/sites/eservices.gov.vg.gazette/files/governmentandstatutorynotices/%23118%2019th%20November%2C%202021%20EXTRA%20Part%201.pdf no dia 18/08/2025.

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253822600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CD253822600300

imprescindível a quebra do sigilo telefônico, pois há indícios de que o grupo utilizava comunicações estratégicas para coordenar repasses, instruir operadores e interagir com entidades de fachada. O rastreamento dessas comunicações permitirá à CPMI identificar eventuais cúmplices, beneficiários ocultos e conexões com autoridades ou terceiros que possam ter dado suporte ao esquema criminoso.

A medida encontra pleno amparo jurídico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que reconhecem a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para determinar quebras de sigilo, desde que fundamentadas e delimitadas temporalmente. No caso concreto, a robustez das evidências apresentadas pela CGU, AGU e PF, aliadas às matérias jornalísticas, fornece lastro suficiente para a adoção dessa providência.

Por fim, a quebra dos sigilos de Domingos Sávio de Castro é medida indispensável ao pleno exercício do poder investigatório da CPMI, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/1952, possibilitando à Comissão mapear o caminho percorrido pelos recursos ilícitos, desarticular a cadeia de lavagem de dinheiro e identificar todos os envolvidos na fraude que lesou milhões de beneficiários da Previdência Social e causou danos bilionários aos cofres públicos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253822600300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253822600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº , DE 2025/CPMI nº
Criada pelo RQN 7/2025

Requer a QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49, ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS e ex-Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS no período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (anos calendário 2023 a 2025).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO, FISCAL e TELEFÔNICO do senhor ALEXANDRE GUIMARÃES, CPF 238.484.481-49 , referentes, ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário e telefônico) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

Requeiro, ainda, que seja solicitado às autoridades competentes o envio do dossiê integrado referente ao sigilo fiscal do mencionado, abrangendo os mesmos períodos acima delimitados, a fim de subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

A decretação da quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do senhor Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Governança e Gerenciamento de Riscos do INSS e ex-Diretor de Governança,

CD253491450500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253491450500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Planejamento e Inovação, mostra-se medida indispensável diante das evidências reunidas pela Polícia Federal que o vinculam diretamente ao núcleo de lavagem de dinheiro e à utilização de empresas para o recebimento e dissimulação de valores oriundos do esquema fraudulento de descontos em benefícios previdenciários.

De acordo com os documentos[1] que instruem as investigações, pessoas físicas e jurídicas ligadas a Alexandre Guimarães receberam R$313.205,29 de empresas intermediárias contratadas para operacionalizar os repasses de recursos das entidades associativas envolvidas no esquema. Esse dado por si só já evidencia a inserção do investigado no fluxo financeiro suspeito, demandando análise aprofundada de suas movimentações pessoais e societárias.

O relatório da Polícia Federal[2] registra ainda que Alexandre Guimarães figura como sócio da Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52), em conjunto com Rubens Oliveira, e que a empresa manteve relações financeiras e operacionais com a Prospect Consultoria, pertencente a Antônio Carlos, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais articuladores das fraudes. Foram identificados, inclusive, e-mails corporativos compartilhados e repasses diretos entre a Vênus e a Prospect, demonstrando forte interligação entre o investigado e o núcleo central da organização criminosa.

Tais elementos tornam imprescindível o exame das movimentações bancárias de Alexandre Guimarães no período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025, a fim de rastrear o fluxo financeiro e verificar se houve recebimento direto ou indireto de recursos repassados pelas intermediárias ou pelas entidades associativas. Igualmente, a quebra do sigilo fiscal, abrangendo os anos-calendário de 2023 a 2025, permitirá aferir a compatibilidade entre os valores declarados à Receita Federal e aqueles efetivamente movimentados, podendo revelar omissões ou manipulações destinadas a encobrir ganhos ilícitos.

A análise do sigilo telefônico do investigado é igualmente necessária, pois permitirá identificar contatos e comunicações mantidas com outros membros do esquema, em especial com o "Careca do INSS" e demais sócios e operadores das empresas intermediárias. Tal medida se justifica não apenas pela vinculação

1 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

2 Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

CD253491450500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253491450500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

formal com a Vênus Consultoria, mas também pelo papel institucional de Alexandre Guimarães no INSS, posto que, enquanto Diretor de Governança, tinha como atribuição prevenir riscos de fraude, mas acabou, ao que tudo indica, participando de mecanismos destinados a beneficiar associações envolvidas em práticas ilícitas.

A conjugação das quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico permitirá: (i) confirmar ou infirmar a utilização de Alexandre Guimarães como elo para a movimentação de valores ilícitos; (ii) identificar eventuais fluxos patrimoniais não compatíveis com sua renda lícita; (iii) mapear a rede de contatos e comunicações que sustentou a operacionalização do esquema; e (iv) esclarecer a profundidade de sua ligação com os principais beneficiários e operadores do sistema fraudulento.

Diante da gravidade dos fatos, da posição ocupada pelo investigado no INSS e da comprovação de repasses suspeitos a empresas sob sua responsabilidade, mostra-se imprescindível autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Alexandre Guimarães, como medida necessária ao completo esclarecimento das condutas ilícitas investigadas e à responsabilização dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

CD253491450500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253491450500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25696.61757-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Meu Bem Protegido, CNPJ nº 39.915.766/0001-31, referentes ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações desta CPMI têm revelado a participação de empresas privadas em convênios fraudulentos com entidades associativas, resultando em descontos indevidos lançados diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, sem a devida anuência dos titulares.

De acordo com reportagem publicada pelo portal Metrópoles, a empresa Meu Bem Protegido, registrada em nome de Micaela da Silva Magalhães, neta de Américo Monte – apontado como figura-chave no elo entre associações e seguradoras – figura como uma das empresas que se beneficiaram do esquema.

Há indícios de que tais empresas foram utilizadas para movimentar recursos oriundos desses descontos ilegítimos, atuando como instrumentos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1012120308

SF/25696.61757-22 (LexEdit)

blindagem e repasse financeiro, com possível prática de ocultação da origem de valores.

Nesse contexto, é indispensável que esta CPMI obtenha o Relatório de Inteligência Fiscal da empresa Meu Bem Protegido, a fim de identificar a movimentação financeira e fiscal, verificar vínculos com outras pessoas físicas e jurídicas e rastrear o destino dos recursos. Trata-se de medida necessária e proporcional para dar efetividade às investigações, resguardar o erário e proteger os segurados da Previdência Social.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1012120308

SF/25673.18436-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Meu Bem Protegido, CNPJ nº 39.915.766/0001-31, referentes ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4291729030

SF/25673.18436-31 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Durante os trabalhos desta Comissão, constatou-se que diversas empresas ligadas ao setor de benefícios e seguros atuaram como instrumentos de suporte a descontos não autorizados em contracheques de aposentados e pensionistas do INSS. Entre essas empresas, destaca-se a Meu Bem Protegido, cuja constituição societária e atividades despertam indícios de relação com o esquema que está sendo objeto de apuração.

As evidências apontam que tais empresas serviram como canais de movimentação e repasse de valores obtidos a partir de cobranças irregulares, muitas vezes ocultando a real destinação dos recursos. Há sinais de possível utilização de estruturas empresariais para dissimular operações financeiras, o que exige uma apuração mais profunda sobre sua contabilidade e transações bancárias.

A quebra de sigilo fiscal e bancário é medida excepcional, mas se mostra indispensável diante da gravidade das suspeitas. Somente com esses dados será possível identificar o fluxo do dinheiro, mapear relações com outras pessoas

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4291729030

SF/25673.18436-31 (LexEdit)

jurídicas e físicas, além de verificar eventual prática de lavagem de ativos e enriquecimento ilícito.

A medida permitirá o avanço das investigações, a responsabilização dos envolvidos e a formulação de propostas que assegurem maior proteção ao patrimônio dos segurados da Previdência Social.

Diante o exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4291729030

SF/25948.61684-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Amar Brasil Clube de Benefícios (Abcb), CNPJ nº 39.911.488/0001-44, referentes ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3041894565

SF/25948.61684-01 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A atuação da empresa Amar Brasil Clube de Benefício foi apontada em investigações jornalísticas como parte de uma rede que se beneficiou de convênios e descontos automáticos lançados nos benefícios previdenciários. Esses descontos, realizados sem a anuência dos aposentados e pensionistas, configuraram um verdadeiro mecanismo de apropriação indevida de valores públicos, travestido de "clubes de benefícios".

O impacto social dessas práticas é profundo: milhares de segurados, muitos em situação de vulnerabilidade, tiveram parte de sua renda mensal comprometida por cobranças não autorizadas, enquanto empresas ligadas ao setor de seguros auferiram lucros expressivos.

A gravidade dos indícios exige que esta CPMI vá além da coleta de documentos superficiais. O acesso aos dados fiscais e bancários da empresa é imprescindível para rastrear o caminho dos recursos, identificar vínculos com

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3041894565

SF/25948.61684-01 (LexEdit)

outras pessoas jurídicas e físicas envolvidas, bem como revelar eventuais operações destinadas a ocultar ou dissimular a origem dos valores.

A quebra de sigilo é, portanto, medida excepcional, mas absolutamente proporcional diante da suspeita de fraude sistêmica contra a previdência e contra os beneficiários do INSS. Sem esse acesso, a atuação investigativa desta Comissão ficará limitada, comprometendo a busca da verdade real e a responsabilização dos envolvidos.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3041894565

SF/25930.71430-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), CNPJ nº 39.911.488/0001-44, referentes ao período de 25 de novembro de 2020 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente CPMI tem a missão de apurar a chamada "farra dos descontos no INSS", esquema que se utilizou de associações e empresas de benefícios para realizar cobranças automáticas e ilegítimas diretamente nos benefícios de aposentados e pensionistas, sem a devida autorização desses beneficiários.

Segundo denúncia jornalística publicada pelo portal Metrópoles, empresas de seguro estão por trás dessa estrutura de fraudes, destacando-se a atuação de entidades como a Amar Brasil Clube de Benefícios, que, sob a roupagem de clube de benefícios, intermediava convênios que resultaram em vultosos repasses e descontos automáticos em contracheques de segurados do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352941835

SF/25930.71430-75 (LexEdit)

Esse modus operandi lesou milhares de idosos e pensionistas em todo o país, muitos deles em situação de vulnerabilidade, configurando um cenário grave de apropriação indevida de recursos públicos e de enriquecimento ilícito de grupos privados.

Diante da gravidade dos fatos, é imprescindível que a CPMI tenha acesso às movimentações fiscais e financeiras da empresa mencionada, de modo a identificar possíveis fluxos atípicos, lavagem de dinheiro e o envolvimento de pessoas físicas e jurídicas ligadas ao esquema.

A transparência das operações da Amar Brasil Clube de Benefícios é condição essencial para o aprofundamento das investigações e para que esta Comissão possa indicar responsabilidades e propor medidas legislativas e de responsabilização dos envolvidos.

Assim, a aprovação do presente requerimento é medida que se impõe para resguardar o erário, proteger os beneficiários do sistema previdenciário e dar efetividade às apurações em curso.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6352941835

SF/25953.94051-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Global Saúde, CNPJ nº 43.354.350/0001-69, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8072069673

SF/25953.94051-22 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade das suspeitas envolvendo a Global Saúde exige medidas mais incisivas do que a simples análise de relatórios fiscais. Há indícios de que a empresa tenha funcionado como instrumento de ocultação patrimonial, utilizando sua rede bancária para mascarar o destino dos recursos arrecadados de aposentados e pensionistas por meio de descontos não autorizados.

A quebra de sigilo fiscal e bancário é, portanto, indispensável para garantir a transparência das operações. Somente com acesso direto às movimentações financeiras será possível identificar os beneficiários finais, examinar a ocorrência de operações atípicas e verificar se houve repasses a empresas ou pessoas físicas vinculadas ao núcleo central das fraudes.

Trata-se de medida excepcional, mas plenamente proporcional, diante da dimensão do dano social causado: milhares de aposentados e pensionistas tiveram suas rendas reduzidas de forma ilegítima.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8072069673

SF/25953.94051-22 (LexEdit)

O levantamento desses dados permitirá não apenas o avanço das investigações, mas também subsidiará medidas de responsabilização criminal e administrativa, além de reforçar a necessidade de ajustes normativos para impedir a repetição desse tipo de prática.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8072069673

SF/25438.16866-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., CNPJ nº 34.556.026/0001-32, referentes ao período de 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Corretora de Seguros Pryde foi citada como parceira de associações que realizaram descontos automáticos em benefícios previdenciários, sem anuência dos titulares. No contexto investigado por esta CPMI, a corretora pode ter assumido papel central como elo financeiro, oferecendo estrutura formal para operacionalizar a circulação dos valores arrecadados de forma irregular.

Além disso, pelo seu ramo de atividade, a corretora tinha condições de criar contratos e coberturas de difícil rastreamento, o que potencialmente facilitou a ocultação da origem de recursos. Há indícios de que tais operações foram utilizadas para legitimar o dinheiro obtido por meio de cobranças indevidas, repassando-o a terceiros beneficiários do esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397112678

SF/25438.16866-05 (LexEdit)

A solicitação de Relatório de Inteligência Fiscal (RIF) é imprescindível para confirmar ou descartar essa hipótese, permitindo que a CPMI acesse dados sobre movimentações financeiras suspeitas, vínculos com pessoas físicas e jurídicas relacionadas, bem como eventuais operações incompatíveis com a atividade declarada.

Somente por meio desse relatório será possível mapear com precisão o grau de envolvimento da Corretora Pryde e compreender se sua estrutura foi deliberadamente usada para sustentar a rede de fraudes contra aposentados e pensionistas.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3397112678

SF/25371.50581-28 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Global Saúde, CNPJ nº 43.354.350/0001-69, referentes ao período de 31 de agosto de 2021 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Global Saúde aparece associada a contratos e convênios que resultaram em descontos automáticos e sistemáticos em aposentadorias e pensões. A análise preliminar sugere que, embora formalmente vinculada ao setor de saúde, a empresa pode ter servido como canal de movimentação de valores arrecadados de forma irregular.

O acesso ao Relatório de Inteligência Fiscal (RIF) é essencial para compreender o padrão das operações realizadas pela Global Saúde, verificando se sua movimentação financeira está compatível com o objeto social declarado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341659536

SF/25371.50581-28 (LexEdit)

O RIF permitirá também identificar vínculos com outras empresas e associações já mencionadas nas investigações, bem como revelar transações que possam caracterizar triangulação ou interposição fraudulenta de pessoas jurídicas.

Essa medida permitirá à CPMI confirmar se a empresa foi efetivamente usada como elo secundário na estrutura das fraudes ou se participou de forma direta na captação e no repasse de recursos, garantindo base probatória para futuras deliberações desta Comissão.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6341659536

SF/25302.72092-11 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda, CNPJ nº 03.420.751/0001-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. aparece em documentos preliminares como vinculada a entidades e empresas que integravam convênios associados a descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

Embora atue no setor farmacêutico, há fortes indícios de que sua estrutura empresarial possa ter sido utilizada como instrumento para movimentação financeira de valores arrecadados de forma ilícita.

O Relatório de Inteligência Fiscal permitirá verificar se as operações declaradas são compatíveis com a movimentação registrada, identificar transações suspeitas e mapear vínculos ocultos com outras empresas investigadas por esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228766237

SF/25302.72092-11 (LexEdit)

Comissão. Trata-se de medida técnica e necessária para fundamentar os próximos passos da apuração.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 27 de agosto de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6228766237

SF/25547.87434-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil (Abenpreb), CNPJ nº 46.400.296/0001-39, referentes ao período de 8 de abril de 2022 a 28 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6106466682

SF/25547.87434-50 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As evidências reunidas por esta CPMI demonstram que a Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil (Abenpreb) pode ter servido como fachada para uma engrenagem criminosa. Sob o pretexto de representar beneficiários da Previdência, a associação, ao que tudo indica, operava como canal de desvio sistemático de recursos, reduzindo a renda de aposentados e pensionistas sem qualquer autorização.

O Congresso não pode fechar os olhos a uma fraude dessa magnitude. A cada desconto indevido, um aposentado deixou de comprar remédio, de pagar uma conta de luz, de colocar comida na mesa. Enquanto isso, dirigentes de associações e empresas privadas engordavam seus cofres com o suor de quem trabalhou a vida inteira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6106466682

SF/25547.87434-50 (LexEdit)

A quebra de sigilo fiscal e bancário é instrumento inadiável para revelar toda a extensão desse esquema: quem recebeu, quem repassou e quem se beneficiou.

Se trata de um compromisso com a verdade e com a defesa do povo brasileiro. Esta Comissão tem o dever histórico de expor esse escândalo em toda sua profundidade, responsabilizar cada um dos envolvidos e propor mecanismos que impeçam que aposentados e pensionistas sejam novamente vítimas de um assalto travestido de contribuição associativa.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6106466682

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Vânia Marques Pinto, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD254675317400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254675317400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Marly Soares dos Santos, Presidente da Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (APDAP PREV), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD256833882400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256833882400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Arnaldo Martinez Guimarães, Presidente da Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social (ABRAPPS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257540819900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257540819900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Irineiu de Paula Cruz, Presidente da Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados (ABPAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD258336384400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258336384400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

SF/25564.95403-22 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil (Abenpreb), CNPJ nº 46.400.296/0001-39, referentes ao período de 8 de abril de 2022 a 28 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil (Abenpreb) se apresenta formalmente como uma associação de defesa dos beneficiários da Previdência Social, mas, na prática, há indícios contundentes de que atuou de forma contrária aos interesses daqueles que deveria proteger.

Em vez de zelar pelos aposentados e pensionistas, a entidade teria se transformado em instrumento para legalizar descontos indevidos, retirando, mês a mês, parte da renda de quem depende do benefício para sobreviver.

É preciso afirmar com clareza: trata-se de um ataque direto aos mais pobres, aos idosos e aos vulneráveis do Brasil. É inaceitável que entidades que

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4516611548

SF/25564.95403-22 (LexEdit)

deveriam prestar assistência social tenham sido convertidas em máquinas de arrecadação ilícita, em conluio com empresas privadas e, possivelmente, com a conivência de setores do poder público.

Por isso, o Relatório de Inteligência Fiscal não é apenas uma medida técnica, mas um ato de justiça. É a forma de escancarar os fluxos financeiros, mostrar quem se beneficiou desse verdadeiro saque contra aposentados e pensionistas e dar transparência a um esquema que enriqueceu poucos às custas da miséria de muitos.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4516611548

SF/25677.16294-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), CNPJ nº 43.508.418/0001-17, referentes ao período de 8 de abril de 2022 a 28 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP) deveria, em tese, proteger os interesses de aposentados e pensionistas. Contudo, os elementos colhidos até o momento indicam que essa entidade se desviou de sua finalidade social e foi convertida em instrumento de fraude contra os próprios beneficiários da Previdência.

Em vez de prestar amparo, tudo leva a crer que a AASAP atuou como intermediária de descontos ilegais, operando convênios e parcerias que sugaram parte da renda dos mais vulneráveis: idosos e pensionistas que dependem de cada centavo de seu benefício para sobreviver com dignidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985158792

SF/25677.16294-93 (LexEdit)

É inaceitável que cidadãos que contribuíram por toda a vida para a Previdência sejam tratados como alvos fáceis de um esquema de arrecadação ilícita. A cada desconto irregular, um aposentado deixou de comprar o seu remédio, de pagar sua conta de luz ou de colocar comida na mesa. Enquanto isso, entidades e eventuais parceiros comerciais se beneficiaram, enriquecendo às custas da miséria alheia.

O Relatório de Inteligência Fiscal (RIF) se impõe, portanto, não apenas como uma medida administrativa, mas como um ato de justiça e transparência. É a única forma de mapear detalhadamente as movimentações fiscais da AASAP, identificar para onde foram destinados os recursos, expor eventuais beneficiários ocultos e comprovar as conexões com outras empresas e associações suspeitas.

Esta CPMI tem a obrigação moral e política de enfrentar esse escândalo. Se a AASAP, sob a fachada de associação de amparo, se prestou a ser peça de um esquema criminoso, cabe a nós revelar a verdade, responsabilizar os envolvidos e impedir que aposentados e pensionistas voltem a ser vítimas de um assalto institucionalizado travestido de contribuição associativa.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7985158792

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Armando Eudocio Machado, Presidente da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste (ASTRE), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD258835590500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258835590500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Josana Lima, Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil (CONTRAF), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257240582900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257240582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Paulo de Tarso Pessanha Ferreira, Presidente Do Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio (STRFERJ), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257308583500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257308583500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Presidente da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CENTRAPE), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257347142400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257347142400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Marco Antonio Guilherme dos Santos, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINTAPI/CUT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD258520676600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258520676600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

SF/25898.29049-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), CNPJ nº 43.508.418/0001-17, referentes ao período de 8 de abril de 2022 a 28 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Os indícios já reunidos por esta CPMI revelam que a Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP) pode ter sido utilizada como verdadeira fachada para práticas fraudulentas. Sob o pretexto de defender aposentados e pensionistas, a entidade teria atuado de forma contrária ao seu propósito, servindo como peça central em um esquema de descontos ilegítimos.

O resultado dessa conduta foi trágico: aposentados que deveriam ser protegidos viram seus benefícios diminuídos sem qualquer consentimento. Cada desconto não autorizado significou menos comida na mesa, menos recursos para

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3883132883

SF/25898.29049-75 (LexEdit)

pagar contas básicas e, sobretudo, menos dignidade para quem trabalhou a vida inteira e agora é vítima de um sistema que deveria ampará-lo.

A quebra de sigilo fiscal e bancário se impõe como instrumento indispensável para que esta Comissão revele toda a extensão do esquema. É preciso identificar quem recebeu, quem intermediou e quem se beneficiou dos recursos que deveriam estar no bolso dos aposentados, e não nas contas de entidades e empresas privadas.

Não se trata apenas de uma medida técnica, mas de um gesto político e moral em defesa do povo brasileiro. É o dever desta CPMI, sobretudo da oposição, desmascarar o conluio entre associações de fachada e grupos econômicos que enriqueceram à custa da miséria de milhares de beneficiários da Previdência. Essa quebra de sigilo é um passo necessário para desmontar o assalto institucionalizado travestido de contribuição associativa e para responsabilizar exemplarmente os envolvidos.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-por-tras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3883132883

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Francisca da Silva de Souza, presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A recente reportagem do *Estado de S. Paulo [1]* revelou o caso de Francisca da Silva de Souza, 72 anos, aposentada e analfabeta, utilizada como "laranja" em uma das associações investigadas pela Polícia Federal, CGU e Ministério Público Federal por fraudes bilionárias no INSS. A senhora Francisca, acreditando assinar um contrato de empréstimo de R$ 1,5 mil, foi ludibriada e registrada como presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), entidade que arrecadou R$ 275,2 milhões por meio de descontos irregulares nos benefícios previdenciários desde 2019. Hoje, responde a mais de 200 processos judiciais, teve bens bloqueados e sofre com descontos indevidos em sua própria aposentadoria.

As investigações apontam que a AAPEN operava como fachada para desviar recursos e, possivelmente, pagar propina a servidores do INSS, mantendo uma estrutura incompatível com o número de associados em todo o país. A Defensoria Pública do Ceará ingressou na Justiça para demonstrar que a

LexEdit
CD253175820500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253175820500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

senhora Francisca foi induzida ao erro e nunca exerceu, de fato, qualquer função administrativa na entidade. Áudios anexados aos autos comprovam sua tentativa de se desligar da associação após perceber a fraude, sem qualquer apoio dos responsáveis que a colocaram na posição de presidente fictícia.

Diante da gravidade dos fatos, da dimensão nacional do esquema e da condição de vítima central no enredo criminoso, a convocação da senhora Francisca da Silva de Souza como testemunha é imprescindível. Sua oitiva poderá esclarecer como operava a rede de aliciamento de idosos, o papel de advogados e dirigentes na utilização de pessoas vulneráveis e os mecanismos de fraude que resultaram em prejuízos milionários a aposentados e pensionistas em todo o Brasil, garantindo que a verdade seja plenamente revelada e os responsáveis punidos.

[1] https://www.estadao.com.br/economia/fraude-inss-idosa-usada-como-laranja-tem-beneficio-descontado-responde-200-acoes/

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253175820500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253175820500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Nilton Molina, Presidente do Instituto de Longevidade Mongereal Aegon (MAG), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD253764034500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253764034500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Gilberto Torres Laurindo, Presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas (ASBAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD253775285900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253775285900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Milton Baptista de Souza Filho, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI/FS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD255671343100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255671343100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Ramiro Melo, Presidente do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (SINDAPB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD255825049000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255825049000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

SF/25505.94735-53 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 06.062.946/0001-69) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da "Operação Sem Desconto" pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União expôs as entranhas de um ecossistema criminoso de escala bilionária, arquitetado para predar os recursos de aposentados e pensionistas do INSS, os cidadãos mais vulneráveis da nação. As investigações revelaram um esquema audacioso de descontos associativos compulsórios e não autorizados, com um prejuízo estimado que alcança a cifra alarmante de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. Em meio a este cenário devastador, a Associação

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9934042842

SF/25505.94735-53 (LexEdit*)

dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) emerge não como uma entidade periférica, mas como uma peça central neste arcabouço fraudulento. A constatação da CGU de que 97% dos beneficiários entrevistados jamais consentiram com tais cobranças aniquila qualquer presunção de boa-fé e escancara a natureza delitiva e serial das operações, exigindo desta Comissão uma apuração implacável e minuciosa, que vá além da superfície das irregularidades administrativas para mergulhar no núcleo financeiro da organização.

O *modus operandi* da AAPB, conforme desvelado pelas autoridades, transcende a mera falha de procedimento e adentra o terreno da fraude ostensiva e da engenharia delitiva. A capacidade de registrar um volume espúrio de "778 filiações por hora", desacompanhada de qualquer lastro documental comprobatório e de uma infraestrutura física ou de serviços minimamente condizente, revela uma operação industrial de geração de descontos ilegítimos. A suspeita se agrava de forma contundente com a descoberta de que a AAPB compartilhava sede e dirigente com outra entidade investigada, a AAPEN, indicativo inequívoco de uma sofisticada arquitetura criminosa projetada para pulverizar e escalar os lucros ilícitos. A ausência de resposta da entidade diante das graves acusações e sua reputação nula em plataformas de defesa do consumidor são a confissão tácita de sua culpa. Ignorar tais evidências seria uma omissão imperdoável por parte desta CPMI.

Diante de um esquema de tamanha complexidade, que se valeu de entidades de fachada, falsificação de assinaturas e da possível conivência de agentes públicos, a análise superficial dos descontos já não é suficiente. Torna-se absolutamente imprescindível e inadiável devassar o fluxo de capitais que irrigou esta organização. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta crucial e insubstituível para desnudar a teia financeira da AAPB, permitindo rastrear a origem e o destino dos valores espoliados dos aposentados, identificar os beneficiários finais para além dos "laranjas" e expor as inevitáveis operações de lavagem de dinheiro. Negar a esta Comissão o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9934042842

SF/25505.94735-53 (LexEdit*)

acesso a tal documento seria o mesmo que conceder um salvo-conduto para que os verdadeiros mandantes e operadores financeiros do esquema permaneçam na impunidade, obstruindo a justiça e inviabilizando qualquer possibilidade de recuperação integral dos ativos para o devido ressarcimento das vítimas.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 06.062.946/0001-69) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9934042842

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 06.062.946/0001-69), ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

(3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, descortinou um dos mais vis e predatórios esquemas de corrupção já identificados, que vitimou sistematicamente a população mais vulnerável do país: os aposentados e pensionistas do INSS. A fraude, estimada em perdas superiores a R$ 6,3 bilhões, operou por meio de descontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

associativos ilegítimos, com a estarrecedora constatação de que 97% das vítimas jamais autorizaram tais cobranças. Nesse ecossistema criminoso, a Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB) não figura como uma participante acidental, mas como um nódulo central da rede. As investigações apontam que a entidade, signatária de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS desde 2021, atuou de forma deliberada na espoliação de beneficiários, configurando um caso emblemático da falência dos mecanismos de controle e da audácia dos fraudadores que se aninharam sob a proteção de uma aparente legalidade.

O *modus operandi* da AAPB escarnece da boa-fé e revela uma arquitetura montada exclusivamente para a fraude. Conforme a CGU, a associação chegou a registrar o volume inacreditável de 778 filiações por hora, uma estatística que desafia a lógica e a capacidade operacional de qualquer entidade legítima, e para a qual jamais apresentou documentação comprobatória. Somado a isso, a investigação de campo constatou que a AAPB, assim como outras entidades do esquema, não possuía qualquer infraestrutura real para prestar os serviços prometidos, sendo qualificada como uma clássica "entidade de fachada", cujo único propósito era dar aparência legal a descontos ilegítimos. Essa completa ausência de contraprestação de serviços, aliada à comprovada falsificação de assinaturas, desmascara a natureza puramente parasitária e criminosa das atividades da associação.

Os indícios de atuação coordenada e dolosa da AAPB são contundentes e não deixam margem para interpretações benevolentes. Relatórios da Polícia Federal apontam que a AAPB compartilhava a mesma sede e a mesma dirigente com outra entidade investigada no esquema, a Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN). Tal fato não é mera coincidência, mas um forte indicativo de um consórcio fraudulento, de uma organização criminosa que se dividiu estrategicamente para ampliar sua base de vítimas e, consequentemente, seus lucros ilícitos. A ausência de qualquer manifestação ou resposta da

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

AAPB diante das gravíssimas acusações apenas reforça sua confissão de culpa e seu desprezo pelas vítimas e pelas instituições de controle.

A existência e a prosperidade de uma entidade como a AAPB, por anos a fio, só foram possíveis devido a uma falha sistêmica e a uma permissividade cúmplice dentro da própria estrutura do INSS. O esquema dependia da exploração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que se mostraram instrumentos frágeis e permeáveis à fraude. Investigações apontam que pareceres técnicos da Procuradoria Federal Especializada, contrários a liberações em massa de descontos, foram deliberadamente ignorados por diretores do Instituto. Esse ambiente de negligência e possível conivência no topo da hierarquia do INSS criou o terreno fértil para que associações como a AAPB pudessem operar com impunidade, transformando a folha de pagamento dos aposentados em uma fonte inesgotável de receita ilícita.

Diante do exposto, a análise superficial das operações da AAPB já se esgotou. Para desvelar a verdade material e alcançar os verdadeiros arquitetos e beneficiários deste esquema bilionário, é inadiável e imprescindível ir além e devassar o caminho do dinheiro. A quebra do sigilo bancário e fiscal da AAPB não é uma medida de conveniência, mas a única ferramenta capaz de permitir a esta CPMI rastrear o destino dos recursos espoliados dos aposentados, identificar os operadores financeiros, os "laranjas" e as empresas de fachada utilizadas para lavagem de dinheiro, e expor a teia de corrupção que sustentou a fraude. Manter o sigilo sobre tais informações seria o equivalente a conceder um véu de proteção aos criminosos, obstruindo o trabalho desta Comissão e perpetuando a injustiça contra milhões de brasileiros.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL (AAPB) (CNPJ 06.062.946/0001-69), ENTIDADE ASSOCIATIVA INVESTIGADA**, tem muito

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25991.22406-80 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6825154418

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Maria Juracina Nunes Pacheco, Presidente da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMPABEN BRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD254832079600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254832079600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Solange Aparecida Nogueira Macedo, Presidente da Master Prev Clube de Benefícios (MASTER PREV), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD256527337600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256527337600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Maria Ribeiro Lopes, Presidente da União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (UNSBRAS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD259421396900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259421396900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Elio Zemuner, Presidente do Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD251980477800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251980477800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Maria do Socorro Santana Arraes, Presidente da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS (ANAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD252107960800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252107960800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Veniltom de Lima Diniz, Presidente da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD253066258300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253066258300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Dogival Jose dos Santos, Presidente da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD253894356400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253894356400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Americo Monte, Presidente da AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefício (ABCB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD251049812400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251049812400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jerônimo Miranda Netto, Presidente da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários (FITF), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257434402000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257434402000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Vitor Luis Spilla Antevere, Presidente do Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas (CINAAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD258479628900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258479628900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Natal Leo, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores (SINDIAPI-UGT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD251464350800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251464350800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Yara Gaspar Sato, Presidente da União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil (UNIBRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD252610053000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252610053000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. José Avelino Pereira, Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil (SINAB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD253133446200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253133446200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Rubens Graciano, Presidente do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu (SINTRAAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD253373733200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253373733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil (CONAFER), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD256085127200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256085127200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Ana Lucia de Souza Carvalho, Presidente da Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAAM BRASIL), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD251205924500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251205924500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Adelson Ferreira da Silva, Presidente da Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257127519000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257127519000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Edvalda da Silva Lisboa, Presidente da ssociação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257433414200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257433414200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Giovanni Cardoso, Presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD258555762200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258555762200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Levi Otoni de Almeida, Presidente da Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD258774040200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258774040200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Elizabeth da Rocha Gonçalves, Presidente da Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil (ABENPREB), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD252150981000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252150981000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Juscelino Antonio Ramiro, Presidente da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social (ABRASPREV), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD254065413700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065413700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Marlene Pereira da Silva, Presidente da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD254307350100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254307350100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Exma. Sra. Evandra Virito Correia, Presidente da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio (CENAP.ASA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em busca de informações que possam contribuir com o objeto determinado pela CPMI, é imprescindível contar com o depoimento da referida pessoa, pois presentes indícios de autoria e de materialidade nos apontados crimes contra aposentados e pensionistas do INSS.

Posto isso, entendo que esta convocação tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão, roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2025.

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD257018696500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257018696500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

SF/25290.05757-67 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidada a Senhora Ezimar Vieira dos Santos, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), após entrevistas com 1.273 beneficiários, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado descontos efetuados em seus proventos e 1.221 (95,9%) afirmaram não participar de associações, demonstrando, portanto, que tais descontos estariam ocorrendo de maneira indevida, à revelia do interesse dos beneficiários.

A oitiva de aposentados e pensionistas, vítimas de tais ações criminosas, portanto, é uma ação necessária por parte desta Comissão Parlamentar, a fim de que seus membros e o país conheçam os beneficiários da Previdência Social e o quanto estes foram afetados por tal esquema fraudulento, que tinha como único intuito o enriquecimento ilícito às custas de pessoas hipervulneráveis.

Nesse contexto, a Sra. Ezimar Vieira dos Santos procurou membros desta Comissão e apresentou seu relato, acompanhado de documentos, que demonstram a existência de descontos indevidos e as dificuldades para a cessação de tais retenções e respectivos ressarcimentos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6034643481

SF/25290.05757-67 (LexEdit)

Diante do exposto, é importante o comparecimento da Senhora Ezimar Vieira dos Santos perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, para a apresentação e esclarecimento de tais fatos.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6034643481

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Nívio de Freitas Silva Filho, Subprocurador - Ministério Público da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Previdência e Assistência Social, instituído pela Portaria 1ª CCR/MPF nº 22/2018, bem como a deliberação do Colegiado da 1ª CCR que determinou o encerramento de suas atividades, mostra-se necessária a oitiva do Procurador Federal Nívio de Freitas Silva Filho, relator da matéria, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A oitiva tem por objetivo esclarecer os trabalhos realizados pelo referido grupo, detalhar as razões que motivaram o seu encerramento e informar os encaminhamentos previstos para as ações que vinham sendo conduzidas, especialmente no que tange à composição interinstitucional e aos resultados alcançados.

Esta medida se justifica pela necessidade de assegurar a transparência e a plena compreensão das decisões que impactam a política previdenciária e assistencial, possibilitando que esta CPMI avalie a regularidade dos atos praticados,

LexEdit
CD251579983700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251579983700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

identifique eventuais responsabilidades e proponha recomendações ou medidas legislativas que garantam a continuidade e a efetividade das políticas públicas voltadas para a proteção social.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251579983700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251579983700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SF/25330.45797-42 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cristiana Koliski Taguchi, Procuradora Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de membros do Ministério Público Federal é essencial para esclarecer questões relacionadas a discussões do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) Previdência e Asistência Social, criado em 2019, tendo como objeto "as questões afetas à concessão, à manutenção e ao pagamento de beneficios previdenciários e assistenciais administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS", o que termina por relacionar o grupo à fiscalização dos descontos indevidos e abusivos a beneficiários pelo Instituto, tendo associações como favorecidas.

Com os primeiros depoimentos realizados na CPMI, foram mencionados dados e fatos impactantes decorrentes das atividades do GTI, denotando a retroatividade de episódios que moldaram as práticas reincidentes que resultaram em prejuízos, à revelia, a beneficiários do INSS, configurando potencial atuação irregular ou fraudulenta por entes públicos e privados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3256225432

SF/25330.45797-42 (LexEdit)

A oitiva da procuradora federal Cristiana Koliski Taguchi é necesária para identificar mecanismos, fornecer números, e apontar responsabilidades na atuação fraudulenta de entidades no âmbito do INSS, e, outrossim, para fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3256225432

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE NACIONAL – ABRAPPS, CNPJ nº 10.804.925/0001-49, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD259016709500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016709500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259016709500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016709500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa o CÍRCULO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CINAAP, CNPJ nº 37.014.107/0001-07, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD255384372700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255384372700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255384372700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255384372700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS – UNASPUB, CNPJ nº 08.168.653/0001-96, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD258696956100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258696956100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD258696956100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258696956100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL E PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – AAPPS/UNIVERSO, CNPJ nº 08.302.024/0001-07, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD253015350600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253015350600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD253015350600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253015350600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CAAP, CNPJ nº 04.721.637/0001-28, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD250734366100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250734366100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD250734366100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250734366100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL - CONAFER, CNPJ nº 14.815.352/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de janeiro de 2020.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD254272701400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254272701400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD254272701400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254272701400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA – CONTAG, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD254333857900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254333857900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD254333857900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254333857900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa UNIÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS E PREVIDÊNCIA – UNIBAP, CNPJ nº 13.416.634/0001-71, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD255912725600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255912725600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255912725600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255912725600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTAÇÕES E PENSIONISTAS DO BRASIL – AAPB, CNPJ nº 06.062.946/0001-69, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD250753201600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250753201600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD250753201600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250753201600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa ASSOCIAÇÃO DE APOSENTADOS MUTUALISTA PARA BENEFÍCIOS COLETIVOS – AMBEC, CNPJ nº 08.254.798/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD257017465900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257017465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD257017465900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257017465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja requisitada a disponibilização dos registros de entrada e saída nas dependências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, incluindo as informações sobre os locais em que ele esteve, responsáveis pela autorização de entrada, datas e horários das visitas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD257715355600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257715355600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Nesse contexto, Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como “Careca do INSS”, tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso. O empresário também atua como lobista e é dono de pelo menos 22 empresas em diferentes ramos e pode ter recebido mais de R$ 53 milhões de associações envolvidas nas fraudes de descontos.

Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário. As provas indicam que Antônio Carlos atuava em conjunto com diferentes atores que facilitaram sua atuação na articulação do esquema. Portanto, é essencial que sejam disponibilizadas as informações de entrada no INSS do empresário para identificar possíveis irregularidades nas suas relações profissionais.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257715355600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257715355600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Márcio Alaor, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelo Sr. Márcio Alaor, um dos gestores da instituição financeira, Banco BMG, envolvida em diversos empréstimos consignados de aposentados e pensionistas, requeiro a sua convocação a fim de esclarecer os trabalhos realizados pelo referido convocado, detalhar as razões que motivaram os empréstimos consignados e simulados e informar os encaminhamentos previstos para as ações que vinham sendo conduzidas.

Esta medida se justifica pela necessidade de assegurar a transparência e a plena compreensão das decisões que impactam a política previdenciária e assistencial, possibilitando que esta CPMI avalie a regularidade dos atos praticados, identifique eventuais responsabilidades e proponha recomendações ou medidas

LexEdit
CD251407468800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251407468800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

legislativas que garantam a continuidade e a efetividade das políticas públicas voltadas para a proteção social.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251407468800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251407468800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação e prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, dos investigados abaixo consignados.

Nomes:

1. ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (536.148.104-10)
2. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29)
3. CECILIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34)
4. VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (026.937.574-01)
5. THAISA HOFFMANN JONASSON (023.899.419-82)
6. MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (063.800.874-35)
7. ALEXANDRE GUIMARAES (238.484.481-49)
8. ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (279.758.601-82)
9. RUBENS OLIVEIRA COSTA (858.951.721-72)
10. ROMEU CARVALHO ANTUNES (060.644.331-24)
11. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (327.327.161-20)
12. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (276.194.191-87)
13. ADELINON RODRIGUES JUNIOR (727.462.111-49)
14. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO (127.135.808-54)
15. GEOVANI BATISTA SPIECKER (934.910.501-20)

LexEdit
CD259853691200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259853691200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

16. REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA (177.000.272-34)
17. VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (295.482.118-31)
18. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (656.446.382-00)
19. PHILIPE ROTERS COUTINHO (549.236.545-20)
20. MAURICIO CAMISOTTI (021.346.078-67)
21. MARCIO ALAOR DE ARAUJO - citado pelo depoente Eli Cohen como operador de consignados junto a instituições financeiras

JUSTIFICAÇÃO

Com base no Inquérito Policial, disponível na rede mundial de computadores, que deflagrou a operação Sem Desconto, e nos primeiros depoimentos colhidos ao longo desta CPMI, verificou-se que, mesmo diante da presença de veementes indícios de materialidade e de autoria de infrações penais que vitimaram milhões de aposentados e pensionistas, até o momento nenhum investigado se encontra submetido a prisão cautelar. Diante dos evidentes riscos à ordem pública, à conveniência da instrução criminal e à garantia de aplicação da lei penal, representamos pela prisão preventiva dos investigados acima consignados.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259853691200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259853691200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, Requer, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da proveniência ilícita de bens, o bloqueio de bens da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), bem como das entidades do grupo Total Health Group (THG), incluindo CEBAP e UNASBRAS, e de seu controlador, Maurício Camisotti.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião de 1/9/2025, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na oitiva do senhor Eli Cohen, restou consignado, a princípio, o *modus operandi* de organização para fins ilícitos cometido por grupo econômico, em que participaram Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), bem como das entidades do grupo Total Health Group (THG), incluindo CEBAP e UNASBRAS, e de seu controlador, Maurício Camisotti.

Portanto, a luz das graves pontuações do depoente Eli Cohen, e fundamentado no art.3ºA da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que **autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da proveniência ilícita de bens**, vimos, por meio deste, requerer o bloqueio de bens

LexEdit
CD250984247100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250984247100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

da Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), bem como das entidades do grupo Total Health Group (THG), incluindo CEBAP e UNASBRAS, e de seu controlador, Maurício Camisotti.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD250984247100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250984247100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, Requer, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da proveniência ilícita de bens, o bloqueio de bens do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião de 1/9/2025, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na oitiva do senhor Eli Cohen, restou consignado, a princípio, o *modus operandi* de organização para fins ilícitos cometido por Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

Portanto, a luz das graves pontuações do depoente Eli Cohen, e fundamentado no art.3ºA da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952, que **autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias quando verificados indícios veementes da**

LexEdit
CD257543905300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257543905300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

proveniência ilícita de bens, vimos, por meio deste, requerer o bloqueio de bens do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI).

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD257543905300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257543905300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja representado, junto ao Ministro Relator André Mendonça, relator dos inquéritos que apuram descontos indevidos de segurados do INSS no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela decretação de INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS de todas as empresas intermediárias de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos vinculados ao INSS e pessoas físicas a elas relacionadas, excluídas do pedido feito pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO na TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE (INDISPONIBILIDADE DE BENS c/c QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL) por ela proposta, por meio do SISTEMA SISBAJUD, com ordem direcionada a todas as instituições financeiras sediadas no País, com a indisponibilização imediata dos valores creditados às contas dos requeridos, bem como dos valores mantidos, em seus nomes, em fundos de investimento de qualquer natureza,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REPRESENTAÇÃO, junto ao Ministro Relator André Mendonça, relator dos inquéritos que apuram descontos

LexEdit
CD254679805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

indevidos de segurados do INSS no âmbito do Supremo Tribunal Federal, pela decretação de INDISPONIBILIDADE DE BENS E ATIVOS FINANCEIROS de todas as empresas intermediárias de pagamentos de vantagens indevidas a agentes públicos vinculados ao INSS e pessoas físicas a elas relacionadas, excluídas do pedido feito pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO na TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR ANTECEDENTE (INDISPONIBILIDADE DE BENS c/c QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL) por ela proposta, por meio do SISTEMA SISBAJUD, com ordem direcionada a todas as instituições financeiras sediadas no País, com a indisponibilização imediata dos valores creditados às contas dos requeridos, bem como dos valores mantidos, em seus nomes, em fundos de investimento de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua “melhor idade”.

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de

LexEdit
CD254679805700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD254679805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254679805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

SF/25789.80360-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, e do art. 21 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o envio de ofício à Advocacia do Senado Federal, para que ingresse, em nome da CPMI do INSS, com pedido judicial de bloqueio preventivo de bens de todos os envolvidos, conforme a seguinte relação de investigados:.

1. ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (536.148.104-10);
2. ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (085.285.844-29);
3. CECILIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34);
4. VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (026.937.574-01);
5. THAISA HOFFMANN JONASSON (023.899.419-82);
6. MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (063.800.874-35);
7. ALEXANDRE GUIMARAES (238.484.481-49);
8. ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (279.758.601-82);
9. RUBENS OLIVEIRA COSTA (858.951.721-72);
10. ROMEU CARVALHO ANTUNES (060.644.331-24);
11. DOMINGOS SAVIO DE CASTRO (327.327.161-20);
12. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR (276.194.191-87);
13. ADELINON RODRIGUES JUNIOR (727.462.111-49);
14. ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO (127.135.808-54);

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7105077663

SF/25789.80360-05 (LexEdit*)

15. GEOVANI BATISTA SPIECKER (934.910.501-20);
16. REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA (177.000.272-34);
17. VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (295.482.118-31);
18. JUCIMAR FONSECA DA SILVA (656.446.382-00);
19. PHILIPE ROTERS COUTINHO (549.236.545-20);
20. MAURICIO CAMISOTTI (021.346.078-67);
21. MARCIO ALAOR DE ARAUJO - citado pelo depoente Eli Cohen como operador de consignados junto a instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva o envio de ofício à Advocacia do Senado Federal, para que ingresse, em nome da CPMI do INSS, com pedido judicial de bloqueio preventivo de bens de todos os envolvidos, conforme a relação de investigados

A medida justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público e evitar a dilapidação patrimonial dos aposentados, de modo a assegurar, também, recursos suficientes para a reparação de eventuais danos ao erário.

É igualmente fundamental que os bens atualmente na posse dos investigados sejam bloqueados de forma preventiva, uma vez que há indícios de que tais valores, em última instância, pertencem às pessoas mais vulneráveis beneficiárias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Assim, o bloqueio cautelar busca preservar não apenas o patrimônio da União, mas também os direitos de cidadãos que dependem da previdência social para sua subsistência.

Assim, impõe-se a adoção de providências urgentes para proteger o patrimônio público, garantindo a efetividade das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7105077663

SF/25789.80360-05 (LexEdit*)

Com esses dados, peço apoio aos nobres pares apoio para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7105077663

SF/25419.76421-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se ao Departamento de Polícia Federal informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, com o consequente afastamento dos parlamentares, por impedimento e suspeição, que eventualmente componham a presente CPMI.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126152291

SF/25419.76421-68 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para apurar a ocorrência de descontos indevidos em benefícios previdenciários administrados pelo INSS, com possível atuação coordenada de entidades privadas e agentes públicos que se locupletaram ilicitamente dos referidos descontos. Nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, e da Lei nº 1.579/1952 (arts. 1º, 2º), as CPIs/CPMIs detêm poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, inclusive para requisitar informações e documentos da administração pública e adotar providências instrutórias necessárias à elucidação dos fatos.

Os elementos informativos já publicizados por órgãos de controle e pela imprensa indicam a materialidade e gravidade do fenômeno: a Controladoria-Geral da União (CGU) reportou que 97% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos e que acordos de cooperação com o INSS permitiram o débito de mensalidades associativas sem autorização expressa do beneficiário; além disso, houve elevação acentuada dos valores descontados por associações de R$ 1,3 bi (2023) para R$ 2,8 bi (2024).

A fraude ocorria por meio de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados com entidades que ofereciam supostos benefícios, como assistência jurídica, descontos em farmácias e auxílio-funeral. Embora os descontos só pudessem ocorrer mediante autorização expressa do beneficiário, a auditoria mostrou que em mais da metade dos casos essa autorização não existia. Segundo o relatório da auditoria já realizada, em 55% da amostra de 603 casos analisados não havia nenhuma comprovação documental. Foram identificadas assinaturas forjadas, ausência de consentimento e até o uso de “laranjas” para formalizar contratos. Nesse período, as receitas mensais das associações envolvidas saltaram de R$ 85 milhões para R$ 250 milhões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126152291

SF/25419.76421-68 (LexEdit)

Desde o início de 2023, o INSS recebeu 1,1 milhão de notificações de aposentados questionando os descontos. Parte afirmou nunca ter solicitado os serviços, enquanto outros relataram não ter percebido a inclusão da autorização ao assinar contratos. Apesar dos indícios de fraude e da reincidência das entidades, a auditoria aponta negligência da diretoria de benefícios do INSS, que permitiu a renovação de ACTs com associações já investigadas judicialmente.

Tais dados reforçam a necessidade de ampla instrução probatória por esta CPMI. Assim, há pertinência temática e necessidade de obtenção das provas de que trata este requerimento, com o objetivo de: (i) mapear a cadeia decisória e os fluxos operacionais que permitiram os débitos; (ii) identificar responsáveis pela concepção, implantação e execução dos mecanismos de desconto; (iii) quantificar o dano e delimitar beneficiários/partícipes; (iv) apontar melhorias e correções necessárias à prevenção de ilícitos futuros, bem como omissões pretéritas e faltas com o dever de cuidado que indiretamente tenham causado os ilícitos. As diligências e depoimentos requeridos permitirão a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1126152291

SF/25533.56638-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MÁRCIO ALAOR DE ARAÚJO, executivo do banco PicPay, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

O senhor MÁRCIO ALAOR DE ARAÚJO foi mencionado pelo depoente colaborador, o advogado Eli Cohen, em seu depoimento perante esta CPMI, como o "papa do crédito consignado", e nessa qualidade estaria envolvido em esquemas de fraude a beneficiários do INSS. Sua oitiva perante esta CPMI é fundamental para os trabalhos investigativos.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3905434715

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas informações à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon/MJSP) relacionadas às suspeitas de fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS no âmbito de descontos associativos sem consentimento e empréstimo consignado sem autorização do beneficiário, incluindo informações sobre Grupos de Trabalho, atas, reuniões, processos administrativos sobre as apurações, histórico de denúncias recebidas e apuradas, detalhamento de ações, multas e processos realizados contra entidades associativas e instituições financeiras que realizaram descontos indevidos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe

LexEdit
CD256758231200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256758231200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

Recentemente, vieram à tona novas formas de fraudes relacionadas aos aposentados e pensionistas, incluindo bancos privados e regras de flexibilização de débito automático do Banco Central. De acordo com as apurações da imprensa, o Banco Central retirou a obrigação de bancos obterem autorização de clientes para realização de débito automático. Com isso, seguradoras e clubes de benefício passaram a utilizar empresas financeiras para fazer cobranças indevidas nas contas de aposentados e pensionistas.

A Senacon, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem papel essencial na proteção de consumidores, sobretudo aqueles mais vulneráveis, como aposentados e pensionistas.

Dessa forma, é essencial que todas as informações sobre suspeitas de descontos indevidos e que tenham chegado ao conhecimento da Senacon por meio de plataformas digitais, apurações internas e fiscalizações em conjunto, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD256758231200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256758231200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a senhora Ingrid Pikinskeni Morais Santos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD252581923300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252581923300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a Senhora Ingrid Pikinskeni Morais Santos é esposa e sócia de Cícero Marcelino de Souza Santos. Seu marido é apontado como operador e assessor do Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos. Ingrid e seu marido são suspeitos de comprar e vender carros de luxo para ocultar o dinheiro obtido com as fraudes.

Ingrid foi alvo de mandados de uma segunda fase da operação Sem Desconto, sob suspeita de ocultação de patrimônio.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252581923300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252581923300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Daniel Vorcaro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD252596200100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252596200100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante o depoimento do advogado Sr. Eli Cohen, durante a 4ª reunião desta CPMI do INSS, a testemunha alertou sobre possíveis suspeitas de fraudes na aquisição de empréstimo consignado por aposentados do INSS, com participação do Banco Master.

Além disso, o MPF e INSS já apuram possíveis irregularidades na concessão de empréstimos consignados pelo Banco Master, além do desconto de benefícios sem autorização. (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/procuradoria-e-inss-apuram-possiveis-fraudes-em-credito-consignado-do-banco-master.shtml)

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252596200100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252596200100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Márcio Alaor Araújo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD254821540900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254821540900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante depoimento do advogado Eli Cohen, durante a 4ª reunião desta CPMI do INSS, a testemunha alertou sobre possíveis suspeitas de fraudes na aquisição de empréstimo consignado por aposentados do INSS, com participação e operação direta do senhor Márcio Alaor. Segundo a testemunha, o empresário foi chamado de "Papa do consignado".

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254821540900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254821540900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Ramon Rodrigues Novais, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD259731613400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259731613400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante depoimento do advogado Eli Cohen, durante a 4ª reunião desta CPMI do INSS, a testemunha alertou sobre a relação do senhor Ramon Novais, enquanto gerente financeiro, de empresas ligadas ao senhor Maurício Camisotti. As entidades investigadas pela Polícia Federal, quais sejam, a Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras ou Unabrasil) e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap), fizeram repasses de R$ 10,8 milhões à Benfix Corretora de Seguros, que pertence a Camisotti.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD259731613400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259731613400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25821.88445-07 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos Jose Lins Moura Santos, Presidente da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1182984416

SF/25821.88445-07 (LexEdit)

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

O Estado de Sergipe foi cenário das investigações, sendo sede de diferentes associações suspeitas de realizar descontos irregulares. Dessa forma, o senhor Marcos Jose Lins Moura Santos consta como Presidente da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1182984416

SF/25630.74922-02 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021307080

SF/25630.74922-02 (LexEdit)

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

O Estado de Sergipe foi cenário das investigações, sendo sede de diferentes associações suspeitas de realizar descontos irregulares. Dessa forma, o senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes consta como Presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), que integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Em junho de 2024, o senhor Carlos Lopes recebeu Título de Cidadania Sergipana em sessão solene na Assembleia Legislativa de Sergipe, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados pela Confederação ao povo sergipano. Sua convocação será essencial para esclarecer como sua atuação pode ter contribuído para que a CONAFER tenha se transformado na entidade que mais faturou no esquema de desvios.

Na sequência das investigações, foi apontado que houve aumento vertiginoso na arrecadação da Confederação saiu de 458 mil reais em 2019 para 59 milhões em 2020. Ainda que durante a crise econômica causada pela pandemia, a CONAFER tornou-se a segunda entidade que mais descontava valores de aposentadorias no país. Em 2022, a entidade faturava mais de 96 milhões de reais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021307080

SF/25630.74922-02 (LexEdit)

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4021307080

SF/25746.85777-30 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alexsandro Prado Santos, Empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973538913

SF/25746.85777-30 (LexEdit)

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

O Estado de Sergipe foi cenário das investigações, sendo sede de diferentes associações suspeitas de realizar descontos irregulares. Dessa forma, o senhor Alexsandro Prado Santos, conhecido como Lequinho, ex-vereador do município Umbaúba, foi preso na operação da Polícia Federal, e é investigado como empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV. As associações são apontadas como integrantes do esquema nacional de desvios, sendo que as quantias transferidas do INSS eram distribuídas para empresas em nome de laranjas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8973538913

SF/25329.88758-07 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sandro Temer de Oliveira, Empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8200049636

SF/25329.88758-07 (LexEdit)

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

O Estado de Sergipe foi cenário das investigações, sendo sede de diferentes associações suspeitas de realizar descontos irregulares. Dessa forma, o senhor Sandro Temer de Oliveira, preso na operação da Polícia Federal, é investigado como empresário ligado à Associação Universo e a APDAP PREV. As associações são apontadas como integrantes do esquema nacional de desvios, sendo que as quantias transferidas do INSS eram distribuídas para empresas em nome de laranjas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8200049636

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Celso Maldaner, Ex Deputado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos regimentais, requeiro a **convocação individual** do parlamentar citado na reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, de autoria do jornalista Tácio Lorran, sob o título *"Parlamentares destinaram emendas a entidades ligadas a rombo bilionário no INSS"*, para que compareçam a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e prestem os devidos esclarecimentos.

A matéria jornalística aponta que recursos de emendas parlamentares foram destinados a entidades ligadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), sob suspeita de envolvimento em esquema de fraudes previdenciárias que lesaram os cofres públicos em bilhões de reais.

LexEdit
CD254829423500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254829423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de apuração transparente, é imprescindível que o parlamentar mencionado seja ouvido por esta CPMI.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD254829423500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254829423500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca do menu digital do INSS, segurança do atendimento remoto, proteção dos beneficiários e medidas de controle do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações acerca do menu digital do INSS, segurança do atendimento remoto, proteção dos beneficiários e medidas de controle do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cronograma de implantação do menu digital na Central 135, contendo de forma detalha o período de fase de teste, implementação definitiva e implementações.
2. O número de atendimentos que já foram realizados via menu digital desde a implantação em abril de 2024.
3. Detalhamento de critérios de orientação da definição dos serviços disponíveis no menu digital.

LexEdit
CD258310208300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258310208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

4. O sistema do menu digital é desenvolvido e operado diretamente pelo INSS ou há empresas terceirizadas envolvidas? Em caso positivo, quais são essas empresas, e quais os valores e prazos contratuais?
5. Quais mecanismos técnicos asseguram que o menu digital não seja interceptado ou manipulado por terceiros?
6. Quais protocolos de segurança foram implementados para garantir a integridade e a confidencialidade dos dados no menu digital?
7. O menu digital coleta ou armazena informações adicionais dos cidadãos além daquelas já fornecidas no atendimento da Central 135?
8. Há auditorias periódicas para verificar a inviolabilidade do sistema?
9. De que forma o INSS fiscaliza a conduta de bancos conveniados quanto ao atendimento e uso de dados dos beneficiários?

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informação tem por objetivo assegurar a devida transparência e a plena fiscalização parlamentar sobre o funcionamento do menu digital recentemente implementado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) na Central de Atendimento 135.

A criação dessa ferramenta de autoatendimento, que transfere parte das interações para um ambiente digital acessado via smartphone, representa uma mudança significativa na forma de prestação de serviços a milhões de cidadãos, em especial aposentados e pensionistas que dependem do canal para esclarecimentos, solicitações e reclamações. Ainda que o sistema tenha sido anunciado como alternativa segura, intuitiva e de uso opcional, é imprescindível que o Poder Legislativo acompanhe sua execução e verifique se estão sendo respeitados os direitos dos segurados.

LexEdit
CD258310208300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258310208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

As denúncias recorrentes sobre falhas em canais de atendimento e sobre práticas lesivas a beneficiários impõem a necessidade de esclarecer quais são os mecanismos de segurança adotados pelo INSS, quais protocolos de auditoria estão em vigor e de que forma se dá a fiscalização para evitar a interceptação, retenção ou redirecionamento indevido das chamadas destinadas ao 135.

Além disso, o caráter digital da ferramenta suscita questionamentos sobre acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência e cidadãos com baixa inclusão digital, bem como sobre a dependência de conexão à internet para utilização do serviço. Cabe destacar que a central 135 constitui o principal canal de contato da população com o INSS, de modo que sua eficiência, segurança e confiabilidade são condições essenciais para a proteção social assegurada constitucionalmente.

Dessa forma, o presente Requerimento busca reunir informações técnicas e administrativas indispensáveis para que esta Comissão e o Parlamento possam acompanhar, avaliar e, se necessário, propor medidas corretivas ou aprimoramentos, garantindo a efetividade do atendimento público e a defesa dos interesses dos segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Deputado Lucas Redecker
(PSDB - RS)

LexEdit
CD258310208300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258310208300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Redecker

SF/25393.83444-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 03.420.751/0001-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116233454

SF/25393.83444-97 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presença da Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda. nas investigações sugere que sua rede bancária possa ter sido utilizada para dispersão e ocultação de recursos obtidos de maneira irregular, em prejuízo de aposentados e pensionistas.

A possibilidade de que tenha servido como canal de repasse, com a aparência de transações comerciais legítimas, torna indispensável o acesso direto às suas movimentações financeiras.

A quebra de sigilo é medida excepcional, mas proporcional e necessária, diante do risco de continuidade das fraudes e da gravidade do impacto social do esquema.

Com esses dados, a CPMI terá meios de confirmar o envolvimento da empresa, identificar beneficiários finais e propor medidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116233454

SF/25393.83444-97 (LexEdit)

legislativas e administrativas para responsabilizar os envolvidos e proteger o sistema previdenciário.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-portras-da-farra-dos-descontos-no-ins

Sala da Comissão, de de .

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8116233454

SF/25299.71268-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Corretora de Seguros Pryde LTDA., CNPJ nº 34.556.026/0001-32, referentes ao período de 15 de agosto de 2019 a 27 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738585291

SF/25299.71268-91 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações desta CPMI indicam que a Corretora de Seguros Pryde manteve vínculos diretos com entidades que promoveram descontos em aposentadorias e pensões sem autorização dos beneficiários. Nesse cenário, a corretora é apontada como possível peça-chave na estrutura financeira do esquema, atuando não apenas como prestadora de serviços, mas também como intermediária no fluxo de recursos obtidos de forma ilícita.

A análise de informações preliminares sugere que a corretora pode ter disponibilizado sua rede de operações e contas bancárias para dispersar valores arrecadados irregularmente, mascarando a origem dos recursos. Essa conduta, se confirmada, indicaria um processo de ocultação e dissimulação patrimonial, com indícios típicos de práticas de lavagem de dinheiro.

A mera solicitação de relatórios fiscais não se mostra suficiente diante da complexidade das transações. Assim, a quebra de sigilo fiscal e

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738585291

SF/25299.71268-91 (LexEdit)

bancário é medida imprescindível, pois permitirá acessar a totalidade das movimentações financeiras da empresa, identificar os beneficiários finais dos repasses e verificar eventuais operações atípicas realizadas em favor de terceiros.

Trata-se de providência excepcional, mas plenamente proporcional ao risco de continuidade do esquema fraudulento e à gravidade do dano causado aos aposentados e pensionistas. Com o levantamento dessas informações, esta CPMI poderá dar passos decisivos na apuração das responsabilidades, na recuperação de ativos e na proposição de medidas legislativas para prevenir a repetição dessas práticas no futuro.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/empresas-de-seguro-estao-portras-da-farra-dos-descontos-no-inss

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3738585291

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Trento, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Danilo Trento — indiciado pela CPI da Covid por atuação em organização criminosa e fraudes em contratos com o Ministério da Saúde — também aparece nas investigações da Polícia Federal sobre o esquema bilionário no INSS.

O inquérito aponta sua presença em imagens de circuito interno no Aeroporto de Congonhas, em São Paulo, acompanhado do ex-procurador-geral do INSS, Virgílio de Oliveira Filho, e do agente da PF Philipe Coutinho — este último flagrado com US$ 200 mil em espécie, configurando possível auxílio logístico no transporte de propinas.

LexEdit
CD253913760800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253913760800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Diante desses elementos, é essencial que Danilo Trento seja ouvido para que esclareça sua participação real nos fatos e permita o avanço esclarecedor dos trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD253913760800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253913760800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa ASSOCIAÇÃO NO BRASIL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – AP BRASIL, CNPJ nº 41.001.558/0001-79, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a gravidade dos indícios de fraudes e irregularidades relacionadas ao rombo bilionário no INSS, faz-se necessária a quebra de sigilo bancário das entidades envolvidas. Tal medida é indispensável para rastrear movimentações financeiras suspeitas, identificar beneficiários diretos e indiretos

LexEdit
CD251451651000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251451651000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos valores desviados e assegurar a completa apuração dos fatos, garantindo transparência, responsabilização e a proteção do patrimônio público.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD251451651000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251451651000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre os registros de entrada e saída, bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, pelo Sr. Maurício Camisotti (CPF 012.346.078-67), no período de 01/01/2019 a 25/08/2025, nas dependências da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre os registros de entrada e saída, bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, pelo Sr. Maurício Camisotti (CPF 012.346.078-67), no período de 01/01/2019 a 25/08/2025, nas dependências da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão, permitindo identificar padrões de frequência, contatos e acessos relevantes para as investigações em andamento. O levantamento dessas informações assegura a transparência, a rastreabilidade das ações e a responsabilização de eventuais

LexEdit
CD250490864500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490864500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

irregularidades, contribuindo para a clareza e efetividade dos procedimentos apuratórios.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250490864500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490864500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre os registros de entrada e saída, bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, pelo Sr. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), no período de 01/01/2019 a 25/08/2025, nas dependências da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Hugo Motta, informações sobre os registros de entrada e saída, bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, pelo Sr. José Carlos Oliveira (Ahmed Mohamad Oliveira Andrade), no período de 01/01/2019 a 25/08/2025, nas dependências da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão, permitindo identificar padrões de frequência, contatos e acessos relevantes para as investigações em andamento. O levantamento dessas informações assegura a transparência, a rastreabilidade das ações e a responsabilização de eventuais

LexEdit
CD253045382800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253045382800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

irregularidades, contribuindo para a clareza e efetividade dos procedimentos apuratórios.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253045382800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253045382800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada DILIGÊNCIA externa no Estado do Maranhão, a fim de apurar in loco as fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS por meio de descontos associativos e empréstimos consignados irregulares.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD257852682600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257852682600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, as fraudes ocorridas contra aposentados e pensionistas do INSS impactaram diferentes estados, incluindo o Maranhão. A Controladoria-Geral da União realizou entrevistas com aposentados para apurar a regularidade de descontos associativos e 100% dos aposentados entrevistados no estado relataram não ter autorizado os descontos.

Importante destacar que as principais vítimas do esquema criminoso residem no meio rural, evidenciando os maiores riscos de vulnerabilidade. Os estados do Maranhão e do Piauí lideram o número de prejudicados, com até 60% dos aposentados de alguns municípios afetados.

Sendo assim, fui demandado pelo Deputado Estadual Wellington do Curso, que nos alertou sobre a importância da realização de diligência desta CPMI no estado, o deputado reforça que a aprovação dessa demanda possibilitará ouvir diretamente pescadores, aposentados, pensionistas, beneficiários do BPC e demais segurados, que não dispõe de capacidade financeira de se deslocar até Brasília e nem dispõe de aparato tecnológico para serem ouvidos remotamente, além de autoridades locais e órgãos de fiscalização, ampliando a transparência e a legitimidade dos trabalhos da CPMI.

Além disso, dados recentes evidenciam a gravidade da situação no Estado: somente no Maranhão, 76.598 aposentados e pensionistas prejudicados por descontos associativos indevidos, além disso, cumpre mencionar fraudes em vínculos trabalhistas, seguro defeso e outros. No âmbito do seguro-defeso, auditoria do TCU apontou que em 43 municípios sem produção pesqueira, 25 mil pessoas receberam o benefício em 2024, enquanto Maranhão e Pará concentram 319,8 mil beneficiários, equivalentes a um terço do total nacional nesses dois

LexEdit
CD257852682600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257852682600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

estados (Fonte: TCU, 2024). Ressalte-se que o Maranhão possui 590 mil pescadores registrados, mas apenas 621 embarcações cadastradas e nenhuma empresa formal de pesca, o que evidencia fraudes em larga escala e um desvio estimado de até R$ 130 milhões por mês, ultrapassando R$ 1,5 bilhão ao ano (Fonte: RGP/INSS, 2025)

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257852682600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257852682600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SF/25064.39197-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, informações com a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, solicita-se ao Ministro André de Mendonça do Supremo Tribunal Federal que compartilhe com esta CPMI do INSS a listagem de senadores da República e deputados federais implicados na Operação sem Desconto, ou que constam como investigados de inquéritos em geral sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários, retirando o sigilo que paira sobre estes nomes. Solicita-se, alternativamente, o compartilhamento dos referidos nomes, e dos que eventualmente sejam revelados no curso das investigações, mas com manutenção do sigilo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4531245139

SF/25064.39197-20 (LexEdit)

Em atendido o requerimento pelo Supremo Tribunal Federal, e havendo nomes de parlamentares investigados que também componham a presente CPMI, requer desde já ao presidente que ponha em deliberação o o consequente afastamento dos parlamentares, por impedimento e suspeição.

JUSTIFICAÇÃO

Em 24 de abril de 2025, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto para apurar um esquema nacional de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas, operado por associações e sindicatos, com possível facilitação por agentes públicos. Segundo relatório da CGU, as perdas podem alcançar R$ 6,3 bilhões (2019–2024), e a ampla maioria dos entrevistados não autorizou os descontos. As apurações, hoje pulverizadas em 13 inquéritos em diferentes unidades, passaram a tocar autoridades com prerrogativa de foro, em razão de indícios envolvendo parlamentares atraiu a competência do STF. Em 25 de agosto de 2025, por sorteio determinado pela Presidência do STF, o Ministro André de Mendonça assumiu a relatoria do inquérito sobre a fraude bilionária no INSS. Segundo diversas reportagens, o caso chegou ao STF após a identificação de envolvimento de parlamentar federal, com consequente incidência do foro por prerrogativa de função, de forma que a relatoria passou a centralizar pedidos e documentos sob sigilo judicial.

A CPMI do INSS detém poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. A Lei nº 1.579/1952 autoriza a CPI/CPMI a requisitar informações e documentos de órgãos públicos e a solicitar medidas cautelares ao juízo competente, viabilizando a atuação coordenada com outras esferas estatais. Como prática administrativa consolidada, informações protegidas por

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4531245139

SF/25064.39197-20 (LexEdit)

sigilo são compartilhadas com CPIs/CPMIs mediante requisição e resguardo do sigilo no âmbito parlamentar, o que evidencia a compatibilidade entre o dever de sigilo e o dever de cooperação interinstitucional. No presente caso, há interesse público qualificado em conhecer a listagem de senadores e deputados federais implicados/investigados nos fatos, tanto para orientar a linha investigativa da CPMI (convocações, quebras de sigilo, diligências) quanto para prevenir conflitos de interesse e zelar pela imparcialidade dos trabalhos.

Diante da centralidade do STF nas apurações e dos indícios envolvendo parlamentares, o compartilhamento da listagem nominal é indispensável para o regular exercício das competências desta CPMI — seja mediante levantamento do sigilo quanto aos nomes, seja pelo compartilhamento sob sigilo, conforme requerido. A medida resguarda o interesse público, orienta a investigação parlamentar e previne conflitos de interesse. Caso, em decorrência do atendimento do requerimento pelo STF, sejam identificados membros desta CPMI na condição de investigados/implicados, requer-se desde logo que a Presidência submeta à deliberação o afastamento desses parlamentares dos atos e decisões relacionados ao caso, por impedimento/suspeição e pelos princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, resguardando a higidez dos trabalhos.

Diante do exposto, e considerando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida, justifica-se a deliberação e aprovação do presente requerimento, para instrução desta CPMI, pelo que rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, 2 de setembro de 2025.

Senador Jorge Seif
(PL - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4531245139

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Advogado-Geral da União para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretarias, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A AGU, na condição de representante judicial da União, poderia ter sido alvo de pressões ou tentativas de manipulação de contenciosos relacionados às fraudes previdenciárias. A identificação de visitas de Antunes ao órgão poderá demonstrar eventual esforço para influenciar pareceres jurídicos ou estratégias processuais, beneficiando indevidamente entidades e empresas de fachada ligadas ao esquema.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD250419324100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250419324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD250419324100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250419324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na AGU, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades da AGU, delimitada entre1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD250419324100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250419324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala das Comissões,

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD250419324100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250419324100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25803.99717-36 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DA SENADORA SORAYA THRONICKE

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Brasília, José Roberto Peres, informações sobre o procedimento de inspeção de embarque no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal em Brasília, José Roberto Peres, informações sobre o procedimento de inspeção de embarque no Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek.

Nesses termos, requisita-se:

1. Se, no dia **28 de novembro de 2025**, o Senhor **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** – CPF nº 026.937.574-01 –, ao embarcar no **Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek**, com destino ao **Aeroporto de Congonhas/ SP**, submeteu-se ao sistema de inspeção de embarque (raio-X ou outro meio equivalente).
2. Cópia das **imagens e registros disponíveis** relativos a tal ocorrência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161384390

SF/25803.99717-36 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter, junto à Superintendência Regional da Polícia Federal em Brasília, informações sobre o processo de inspeção de embarque do Senhor **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho – CPF nº 026.937.574-01**, no dia **28 de novembro de 2025**, no **Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek**, com destino ao Aeroporto de Congonhas/SP, incluindo a confirmação de eventual submissão ao sistema de inspeção (raio-X ou outro meio equivalente), bem como o envio das imagens e registros disponíveis.

Tal solicitação se fundamenta nas investigações em curso no âmbito desta CPMI do INSS, que buscam apurar fraudes em larga escala cometidas contra aposentados e pensionistas, com indícios de participação de diferentes agentes públicos e privados. O acesso a tais informações permitirá verificar os deslocamentos e circunstâncias relacionados ao referido agente, contribuindo para o esclarecimento de seus vínculos com operadores do esquema e da extensão de sua atuação.

A medida é imprescindível para subsidiar os trabalhos da Comissão, garantindo a rastreabilidade dos fatos investigados e reforçando a transparência e a segurança da apuração.

Dessa forma, roga-se pelo apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2161384390

SF/25449.99988-08 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a existência de registros de transferências financeiras realizadas por investigados, pessoas físicas ou jurídicas, em favor do agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho (CPF 549.236.545-20), no âmbito da Operação Sem Desconto e de outros procedimentos que investigam descontos indevidos em benefícios do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a existência de registros de transferências financeiras realizadas por investigados, pessoas físicas ou jurídicas, em favor do agente da Polícia Federal **Philipe Roters Coutinho (CPF 549.236.545-20)**, no âmbito da *Operação Sem Desconto* e de outros procedimentos que investigam descontos indevidos em benefícios do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4005938831

SF/25449.99988-08 (LexEdit)

1. Informações sobre todos os inquéritos e procedimentos da "Operação Sem Desconto" e outros que apurem os descontos indevidos em benefícios do INSS, bem como nos relatórios de inteligência financeira, existem registros de transferências financeiras realizada pelos investigados pessoas físicas e jurídicas em prol do agente da polícia federal PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF 54923654520);

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter informações detalhadas da Polícia Federal acerca de eventuais **transferências financeiras suspeitas** realizadas por investigados, pessoas físicas e jurídicas, em benefício do agente **Philipe Roters Coutinho**, no contexto da *Operação Sem Desconto* e de outros procedimentos correlatos.

A investigação conduzida pela CPMI do INSS tem revelado indícios de um **complexo esquema fraudulento** que desviou bilhões de reais de aposentados e pensionistas, envolvendo entidades de fachada, falsificação de documentos e uso indevido de dados pessoais. Nesse cenário, surgiram suspeitas de que o referido agente da Polícia Federal possa ter recebido vantagens financeiras para facilitar ou acobertar práticas ilícitas.

Verificar a existência de movimentações financeiras em nome de Philipe Roters Coutinho é medida essencial para a **comprovação de eventual conluio** entre servidores públicos e operadores privados do esquema. Ademais, a análise dos relatórios de inteligência financeira permitirá esclarecer a origem e o destino dos recursos, identificar eventuais crimes de corrupção e lavagem de dinheiro e reforçar a responsabilização dos envolvidos.

Diante da gravidade dos fatos, a aprovação deste requerimento é imprescindível para o aprofundamento das apurações da CPMI, assegurando

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4005938831

transparência, integridade das investigações e justiça às vítimas do esquema fraudulento.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

SF/25449.99988-08 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4005938831

SF/25531.68135-81 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, informações sobre voos e horários nos quais os investigados citados embarcaram no aeroporto de Congonhas, ou neste aeroporto aterrissaram.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO, RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, informações sobre voos e horários nos quais os investigados citados embarcaram no aeroporto de Congonhas, ou neste aeroporto aterrissaram.

Nesses termos, requisita-se ao Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo que determine sejam indicados todos os dias, voos e horários nos quais os investigados:

i) ANDRE PAULO FELIX FIDELIS (53614810410), Analista do Seguro Social, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS;

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3007919084

SF/25531.68135-81 (LexEdit)

ii)REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA (17700027234), Técnico do Seguro Social, INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;

iii) GEOVANI BATISTA SPIECKER (93491050120), Técnico do Seguro Social, INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL;

iv) ALEXANDRE GUIMARAES (23848448149), Diretor de Integridade, Governança e Gerenciamento de Riscos, Instituto Nacional do Seguro Social;

v) JUCIMAR FONSECA DA SILVA (65644638200), Técnico do Seguro Social, Instituto Nacional do Seguro Social;

vi) GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO (32847052879), Técnico do Seguro Social, Instituto Nacional do Seguro Social;

vii) ALESSANDRO ANTONIO STEFANUTTO (12713580854), Procurador Federal, Instituto Nacional do Seguro Social;

viii) VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS (29548211831), Técnico do Seguro Social, Instituto Nacional do Seguro Social;

ix) CECÍLIA RODRIGUES MOTA, (426.945.313-34); VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO (CPF 02693757401), embarcaram no aeroporto de Congonhas ou neste aeroporto aterrissaram bem como determine sejam analisados todos os vídeos dos referidos embarques e desembarques, indicando a existência de qualquer encontro entre eles e o agente da polícia federal PHILIPE ROTERS COUTINHO (CPF 54923654520);

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo solicitar ao Superintendente Regional da Polícia Federal em São Paulo a apresentação de todos os registros referentes aos dias, voos e horários nos quais os investigados **André Paulo Felix Fidelis, Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, Geovani Batista Spiecker, Alexandre Guimarães, Jucimar Fonseca da Silva, Guilherme**

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3007919084

SF/25531.68135-81 (LexEdit)

Gastaldello Pinheiro Serrano, Alessandro Antonio Stefanutto, Vanderlei Barbosa dos Santos, Cecília Rodrigues Mota e Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho tenham embarcado ou desembarcado no Aeroporto de Congonhas, incluindo a análise de imagens de vídeo dos respectivos embarques e desembarques.

A medida busca verificar eventuais encontros desses investigados com o agente da Polícia Federal **Philipe Roters Coutinho (CPF 549.236.545-20)**, mencionado em investigações como possível facilitador de atividades relacionadas às fraudes no âmbito do INSS. A apuração desses registros é fundamental para identificar contatos, conexões e potenciais articulações entre servidores do Instituto Nacional do Seguro Social e o referido agente, o que pode esclarecer aspectos ainda obscuros do esquema criminoso que vitimou milhões de aposentados e pensionistas.

A aprovação deste requerimento é, portanto, imprescindível para assegurar a completa elucidação dos fatos, a responsabilização dos envolvidos e o pleno exercício do dever desta CPMI de investigar com rigor as fraudes que corroeram a confiança no sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3007919084

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

O TCU fiscaliza a aplicação dos recursos públicos federais, inclusive transferências a entidades associativas. Dada a dimensão do esquema, há risco de que Antunes tenha buscado acesso ao tribunal para influenciar relatórios, auditorias ou julgamentos de contas que poderiam expor as irregularidades. O relatório de visitas será fundamental para avaliar se houve tentativas de contato direto com ministros ou servidores com vistas a neutralizar a atuação de controle externo.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD251367662600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251367662600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD251367662600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251367662600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na CGU, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do TCU, delimitada entre1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD251367662600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251367662600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD251367662600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251367662600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Chefe do Gabinete Pessoal do Presidente da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, Gabinete, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A eventual entrada de Antunes nesse espaço representaria gravidade elevada, por indicar tentativas de contato direto com a chefia do Executivo ou com sua assessoria imediata. A obtenção do relatório de visitas é fundamental para verificar se houve encontros destinados a buscar respaldo político de alto nível para a manutenção do esquema fraudulento.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

LexEdit
CD251371624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251371624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD251371624200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251371624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial no Gabinete Pessoal do Presidente da República, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades da Secretaria

LexEdit
CD251371624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251371624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Geral da Presidência da República, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD251371624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251371624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Dada a dimensão dos recursos movimentados e os reflexos judiciais do caso, não se pode descartar a hipótese de tentativas de acesso de Antunes ao STF, seja por meio de visitas institucionais ou encontros com assessores. O relatório de visitas é essencial para afastar qualquer dúvida sobre pressões, lobby ou articulações ilícitas em processos de interesse do investigado e de suas entidades.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

LexEdit
CD251471339300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251471339300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD251471339300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251471339300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial no STF, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do STF, delimitada entre 14 de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD251471339300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251471339300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD251471339300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251471339300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretarias, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A CGU é responsável pela auditoria e pelo controle interno do Executivo Federal. Considerando que o esquema investigado envolvia fraudes massivas em benefícios previdenciários, é plausível que Antunes tenha buscado interlocução com a CGU para tentar influenciar fiscalizações ou relatórios de auditoria. A obtenção do relatório de visitas permitirá identificar se houve tentativas de aproximação com servidores da área de controle para neutralizar investigações ou atenuar achados de irregularidades.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD253181556800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253181556800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD253181556800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253181556800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na CGU, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do MJ, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD253181556800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253181556800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD253181556800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253181556800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A Receita Federal desempenha papel central no monitoramento da compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio acumulado. Diante da suspeita de enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro por meio de empresas de fachada, é essencial verificar se Antunes buscou contatos no órgão para obter vantagens indevidas em fiscalizações, autuações ou processos administrativos. O relatório de visitas será importante para esclarecer possíveis articulações destinadas a blindar suas atividades financeiras fraudulentas.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD253223314400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253223314400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD253223314400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253223314400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na RFB, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades da RFB, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD253223314400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253223314400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD253223314400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253223314400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretarias, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A Casa Civil exerce papel central de articulação e coordenação de políticas públicas. Se Antunes buscou interlocução direta com esse órgão, tal contato poderia ter como finalidade intervir em nomeações, decisões estratégicas ou mesmo neutralizar medidas de controle interno. O relatório de visitas será determinante para verificar se houve acesso a ministros ou assessores-chave.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD253728290600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728290600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD253728290600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728290600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na Casa Civil da Presidência da República, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades da Casa Civil da

LexEdit
CD253728290600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728290600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Presidência da República, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD253728290600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253728290600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Presidente do INSS para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às unidades da Administração Central, Superintendências Regionais e Agências da Previdência Social, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito do INSS, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Justifica-se a solicitação do relatório de visitas de Antônio Carlos Camilo Antunes ao INSS diante dos indícios de sua participação em esquema fraudulento que atingiu diretamente aposentados e pensionistas. Relatórios da Polícia Federal e da CGU já apontam a cooptação de dirigentes e servidores do INSS para operacionalização dos descontos indevidos. Assim, é essencial apurar com quem o investigado manteve contato presencial no órgão, para identificar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão da fraude.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD254195310300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254195310300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD254195310300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254195310300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial no INSS, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do INSS, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD254195310300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254195310300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254195310300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254195310300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao presidente da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A Dataprev é responsável pelos sistemas e pela implementação de rubricas de descontos que impactam diretamente a folha de benefícios previdenciários. A CGU registrou, em auditoria encaminhada à PF, acordos de cooperação técnica com pendência de criação de rubricas pela Dataprev, o que evidencia a relevância operacional da empresa na dinâmica dos descontos associativos sob investigação. Nesse contexto, e diante dos indícios de atuação coordenada entre operadores financeiros e servidores do INSS para viabilizar descontos indevidos em larga escala, há risco de que Antônio Carlos Camilo Antunes tenha buscado acesso à Dataprev para influenciar parametrizações sistêmicas ou fluxos de processamento. O relatório de visitas será fundamental para avaliar eventual contato com dirigentes e técnicos, identificar reuniões

LexEdit
CD254911696000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254911696000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

estratégicas e verificar possíveis tentativas de interferência que pudessem manter ou expandir o esquema.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

LexEdit
CD254911696000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254911696000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na Dataprev, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de

LexEdit
CD254911696000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254911696000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades da Dataprev, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254911696000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254911696000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Ministro de Estado da Previdência Social para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretarias, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Como órgão responsável pela formulação e supervisão da política previdenciária, há fortes indícios de que Antunes buscava acesso a altos escalões para obter respaldo ou blindagem institucional ao esquema de descontos fraudulentos. O relatório de visitas poderá revelar encontros estratégicos que ajudem a compreender a extensão da infiltração política e administrativa nas estruturas da Previdência.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD251245746900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251245746900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD251245746900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251245746900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial no MPS, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do MPS, delimitada entre 14 de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD251245746900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251245746900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD251245746900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251245746900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Ministro de Estado da Secretaria Geral da Presidência da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretarias, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

A proximidade com a Secretaria Geral pode indicar tentativas de obter apoio político ou acesso privilegiado à estrutura decisória do Executivo. O relatório de visitas permitirá avaliar se Antunes manteve tratativas com membros da Presidência para proteger seus interesses ou os de entidades associativas envolvidas.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD256542999200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256542999200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD256542999200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256542999200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial na Secretaria Geral da Presidência da República, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades da Secretaria

LexEdit
CD256542999200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256542999200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Geral da Presidência da República, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD256542999200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256542999200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao presidente do Banco Central do Brasil (BC) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete, Diretorias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Como autoridade reguladora do sistema financeiro e responsável pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF, antigo COAF), o BC pode ter sido alvo de tentativas de influência por parte de Antunes. A obtenção do relatório de visitas permitirá verificar se o investigado manteve contato com dirigentes ou técnicos para interferir em comunicações de operações suspeitas ou para proteger movimentações financeiras atípicas ligadas ao esquema.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD259301174200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259301174200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD259301174200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259301174200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial no BC, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do BC, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD259301174200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259301174200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD259301174200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259301174200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Ministro de Estado da Justiça para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às suas dependências, especialmente Gabinete do Ministro, Secretaria-Executiva, Secretarias, Subsecretarias, Assessorias e Salas de Reunião, inclusive sedes, anexos e áreas de uso restrito, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025.

Considerando que o esquema possuía contornos de organização criminosa, é plausível que Antunes tenha tentado atuar junto ao Ministério da Justiça para influenciar investigações, retardar ações repressivas ou articular defesa política. O relatório de visitas permitirá verificar se houve aproximação com autoridades ministeriais ou assessores com o objetivo de comprometer a autonomia investigativa.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

LexEdit
CD256242511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256242511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

LexEdit
CD256242511100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256242511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a representação [1] da PF que fundamentou a Operação Sem Desconto, a estrutura montada pelo grupo criminoso compreendia um verdadeiro circuito financeiro paralelo, no qual as entidades associativas fraudulentas repassavam valores a empresas ligadas diretamente a Antunes, que, por sua vez, redistribuíam os recursos para outras pessoas jurídicas. Essa fragmentação tinha como objetivo "dar aparência de legalidade" às movimentações e dificultar o rastreamento da origem ilícita dos fundos.

Conforme documentação já reunida por esta CPMI, há indícios robustos de que Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", integrou e articulou esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários, com envolvimento de entidades e servidores do INSS. Ademais, Representação da Polícia Federal — instruída com achados da Controladoria-Geral da União (CGU) — descreve crescimento bilionário dos descontos, fragilidades de controle no INSS, indícios de autorizações inexistentes ou viciadas, além de riscos de captura institucional. Tais elementos recomendam identificar se o investigado manteve contato presencial no MJ, quando e em quais unidades, para apurar eventuais reuniões destinadas à manutenção ou expansão das fraudes.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para: (i) mapear interações presenciais de Antunes com dirigentes e servidores; (ii) cruzar agendas e registros físicos/eletrônicos com outros elementos já obtidos (documentos, quebras de sigilo e comunicações oficiais); e (iii) verificar padrões e recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento, garantido o devido processo legal e o interesse público da investigação parlamentar.

Por todo o exposto, resta evidente que a solicitação do Relatório de Visitas e Acessos de Antônio Carlos Camilo Antunes às unidades do MJ, delimitada entre 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, constitui providência

LexEdit
CD256242511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256242511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

legítima, proporcional e imprescindível para que esta CPMI cumpra sua função constitucional de apurar ilícitos de alta gravidade que atentam contra o patrimônio público e, sobretudo, contra os direitos de aposentados e pensionistas brasileiros.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD256242511100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256242511100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AAB - Associação dos Aposentados do Brasil, CNPJ nº 07.521.300/0001-65, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 20 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251294123500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251294123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da entidade AAB - Associação dos Aposentados do Brasil (CNPJ 07.521.300/0001-65) nos últimos 5 anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da AAB - Associação dos Aposentados do Brasil (CNPJ 07.521.300/0001-65), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 anos, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

LexEdit
CD251294123500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251294123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

3. Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à AAB - Associação dos Aposentados do Brasil (CNPJ 07.521.300/0001-65).

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação dos Aposentados do Brasil (AAB)** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, em entrevistas realizadas pela CGU com beneficiários do INSS, 97,6% (1.242) informaram não ter autorizado o desconto, e 95,9% (1.221) afirmaram não participar de associação. Especificamente para a **AAB**, a amostra da CGU indicou que 100% dos 22 entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas, em 12 Unidades da Federação diferentes. Tal constatação, em um percentual tão elevado, sugere fortemente a prática de descontos indevidos e sem a anuência dos beneficiários.

Verifica-se ainda que a **AAB** submeteu 316.190 solicitações de inclusão de desconto em benefícios previdenciários, das quais apenas 70.995 foram incluídas (uma taxa de aprovação de 22,5%). Esses dados são consistentes com as descobertas da CGU de que mais da metade das solicitações de inclusão eram rejeitadas por diversos motivos, indicando provável requerimento sem o conhecimento do titular do benefício.

LexEdit
CD251294123500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251294123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Acrescente-se que a **AAB** celebrou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 31/10/2023, com os descontos iniciando em abril de 2024. Apesar do recente início, a entidade já recebeu um total de R$ 17.705.174,40 em descontos até janeiro de 2025. O volume financeiro, combinado com as evidências de irregularidades, intensifica a necessidade de se aprofundar a investigação.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da AAB - Associação dos Aposentados do Brasil (CNPJ 07.521.300/0001-65), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

LexEdit
CD251294123500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251294123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

LexEdit
CD251294123500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251294123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251294123500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251294123500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação - ABAPEN, CNPJ nº 02.216.963/0001-52, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 20 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259452102300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259452102300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação - ABAPEN (CNPJ 02.216.963/0001-52) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação - ABAPEN (CNPJ 02.216.963/0001-52), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

LexEdit
CD259452102300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259452102300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

3. Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação - ABAPEN (CNPJ 02.216.963/0001-52).

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN)** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, em entrevistas realizadas pela CGU com beneficiários do INSS, 97,6% (1.242) informaram não ter autorizado o desconto, e 95,9% (1.221) afirmaram não participar de associação. Especificamente para a ABAPEN, a amostra revelou que 100% dos 27 entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas. Tal constatação, em um percentual tão elevado, sugere fortemente a prática de descontos indevidos e sem a anuência dos beneficiários.

Ademais, quando solicitada pela CGU a apresentar documentação comprobatória da autorização dos descontos de uma amostra de 20 beneficiários, a **ABAPEN** se recusou a enviar qualquer documento. A entidade alegou que o ACT estabelecia que a relação era apenas entre a entidade e o INSS, e que não caberia à CGU requisitar documentos ou fiscalizar a aplicação de recursos.

Verifica-se ainda que a **ABAPEN** apresentou um volume expressivo de inclusões de descontos. Em abril de 2024, foram registradas 251.074 inclusões.

LexEdit
CD259452102300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259452102300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Esse pico de inclusões sugere uma "inserção de descontos em massa" em vez de um processo contínuo de adesão de novos filiados. Acrescente-se que a **ABAPEN** já recebeu um montante significativo de R$ 82.813.140,13 em descontos até janeiro de 2025.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

LexEdit
CD259452102300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259452102300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

LexEdit
CD259452102300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259452102300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259452102300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259452102300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV, CNPJ nº 29.992.407/0001-24, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 24 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255598348800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255598348800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV (CNPJ 29.992.407/0001-24) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV (CNPJ 29.992.407/0001-24), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

LexEdit
CD255598348800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255598348800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

3. Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV (CNPJ 29.992.407/0001-24).

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação de Benefícios e Previdência (ABENPREV)** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, em entrevistas realizadas pela CGU com beneficiários do INSS, 97,6% (1.242) informaram não ter autorizado o desconto, e 95,9% (1.221) afirmaram não participar de associação. Especificamente para a ABENPREV, a amostra da CGU indicou que 100% dos 10 entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas, em 7 Unidades da Federação diferentes. Tal constatação, em um percentual tão elevado, sugere fortemente a prática de descontos indevidos e sem a anuência dos beneficiários.

Ademais, A **ABENPREV** registrou um número significativo de pedidos de exclusão de descontos associativos. No primeiro trimestre de 2024, para a ABENPREV, foram reportadas 9.481 solicitações de exclusão. Essa alta taxa de exclusões indica problemas persistentes na legitimidade dos descontos efetuados pela entidade.

LexEdit
CD255598348800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255598348800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Verifica-se ainda que a **ABENPREV** submeteu 367.845 solicitações de inclusão de desconto em benefícios previdenciários, das quais apenas 108.131 foram incluídas (uma taxa de aprovação de 29,4%). Esses dados são consistentes com as descobertas da CGU de que mais da metade das solicitações de inclusão eram rejeitadas por diversos motivos, indicando provável requerimento sem o conhecimento do titular do benefício.

Acrescente-se que a **ABENPREV** celebrou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 10/01/2023, com os descontos iniciando em junho de 2023. Apesar do recente início, a entidade já recebeu um total de R$ 38.252.427,17 em descontos até janeiro de 2025. O volume financeiro, combinado com as evidências de irregularidades, intensifica a necessidade de se aprofundar a investigação.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV (CNPJ 29.992.407/0001-24), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

LexEdit
CD255598348800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255598348800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

LexEdit
CD255598348800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255598348800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255598348800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255598348800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV, CNPJ nº 03.289.751/0001-68, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD257554320500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257554320500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de

LexEdit
CD257554320500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257554320500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

3. Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV (CNPJ 03.289.751/0001-68).

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, em entrevistas realizadas pela CGU com beneficiários do INSS, 97,6% (1.242) informaram não ter autorizado o desconto, e 95,9% (1.221) afirmaram não participar de associação. Especificamente para a ABRASPREV, a amostra da CGU indicou que 100% dos 8 entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas, em 5 Unidades da Federação diferentes. Tal constatação, em um percentual tão elevado, sugere fortemente a prática de descontos indevidos e sem a anuência dos beneficiários.

Ademais, A **ABRASPREV** registrou um número significativo de pedidos de exclusão de descontos associativos. No primeiro trimestre de 2024, para a ABRASPREV, foram reportadas 1.057 solicitações de exclusão. Essa alta taxa de

LexEdit
CD257554320500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257554320500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

exclusões indica problemas persistentes na legitimidade dos descontos efetuados pela entidade.

Acrescente-se que a **ABRASPREV** celebrou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 21/12/2023, com os descontos iniciando em abril de 2024. Apesar do recente início, a entidade já recebeu um total de R$ 58.678.877,65 em descontos até janeiro de 2025. O volume financeiro, combinado com as evidências de irregularidades, intensifica a necessidade de se aprofundar a investigação.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social - ABRASPREV, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

LexEdit
CD257554320500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257554320500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

LexEdit
CD257554320500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257554320500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257554320500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257554320500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP, CNPJ nº 30.701.604/0001-26, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259996718400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259996718400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de

LexEdit
CD259996718400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259996718400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

3. Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26).

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP)** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, a ANDDAP foi uma das entidades que enviou o termo de compromisso para a utilização de soluções próprias de filiação eletrônica com desbloqueio automático do benefício dos novos associados em 42 minutos após o recebimento da comunicação do INSS. A CGU ressalta que esse curto tempo de resposta indica ausência de tempo hábil para qualquer verificação efetiva de conformidade com os requisitos técnicos previstos pela Dataprev.

Só em julho de 2024, a **ANDDAP** registrou 135.794 inclusões. Para realizar tal volume de inclusões, a entidade teria que efetuar aproximadamente 6.790 filiações/autorizações diárias (considerando 20 dias por mês) ou 849 filiações/autorizações por hora (considerando 8 horas de trabalho diário). Esse

LexEdit
CD259996718400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259996718400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

padrão é considerado pela CGU como um padrão atípico de "inserção de descontos em massa".

Acrescente-se que a **ANDDAP** celebrou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 08.03.2024, com início dos descontos em julho de 2024. Até janeiro de 2025, a ANDDAP recebeu um total de R$ 50.223.690,14 em descontos. O volume financeiro, combinado com as evidências de irregularidades, intensifica a necessidade de se aprofundar a investigação.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

LexEdit
CD259996718400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259996718400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

LexEdit
CD259996718400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259996718400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259996718400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259996718400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBRAPI/PREVABRAP, CNPJ nº 41.191.842/0001-55, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255287516700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255287516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBRAPI/PREVABRAP (CNPJ 41.191.842/0001-55) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBRAPI/PREVABRAP (CNPJ 41.191.842/0001-55), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de

LexEdit
CD255287516700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255287516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

3. Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBRAPI/PREVABRAP (CNPJ 41.191.842/0001-55).

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI),** antiga PREVBRAP, apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, em entrevistas realizadas pela CGU com beneficiários do INSS, 97,6% (1.242) informaram não ter autorizado o desconto, e 95,9% (1.221) afirmaram não participar de associação. Especificamente para a ASBRAPI, a amostra revelou que 100% dos 18 entrevistados informaram não ter autorizado o desconto das mensalidades associativas.

Esses 18 beneficiários estavam distribuídos em 11 Unidades da Federação diferentes, o que sugere um problema generalizado e não localizado. Tal constatação, em um percentual tão elevado, sugere fortemente a prática de descontos indevidos e sem a anuência dos beneficiários. Ademais, a ASBRAPI celebrou ACT em 24 de novembro de 2023, iniciando os descontos em março

LexEdit
CD255287516700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255287516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de 2024. Dessa data até janeiro de 2025, em poucos meses, a ASBRAPI já havia arrecadado R$ 10.115.341,67.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBRAPI/ PREVABRAP, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

LexEdit
CD255287516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255287516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

LexEdit
CD255287516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255287516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255287516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255287516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25388.22105-51 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre, informações sobre denúncias ou ações relacionadas a descontos indevidos em benefícios de aposentados ribeirinhos, indígenas e quilombolas residentes naquele Estado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública do Acre, informações sobre denúncias ou ações relacionadas a descontos indevidos em benefícios de aposentados ribeirinhos, indígenas e quilombolas residentes naquele Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Acre concentra significativa população em condições de vulnerabilidade, composta por ribeirinhos, indígenas e quilombolas que vivem em regiões isoladas, com baixa oferta de serviços públicos e escasso acesso a assistência jurídica. Essas comunidades, em sua maioria, dependem integralmente de benefícios previdenciários para garantir o mínimo de subsistência.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5976459149

SF/25388.22105-51 (LexEdit)

A fraude investigada por esta CPMI, que envolveu descontos indevidos e filiações fraudulentas, alcançou magnitude nacional, mas seus impactos em territórios de difícil acesso, como a Amazônia acreana, tendem a ser ainda mais devastadores. Nessas localidades, o idoso que perde parte do benefício muitas vezes compromete toda a rede familiar.

Solicitar informações à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é medida indispensável para mapear a atuação de autoridades locais diante de eventuais denúncias, identificar ações policiais instauradas e compreender a real extensão da fraude entre povos tradicionais. O levantamento contribuirá para subsidiar relatórios desta Comissão e para a adoção de medidas legislativas que coíbam a repetição de práticas abusivas contra os mais vulneráveis.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5976459149

SF/25672.63192-33 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, relatório sobre os impactos dos descontos irregulares em benefícios previdenciários nas comunidades indígenas e quilombolas do Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, relatório sobre os impactos dos descontos irregulares em benefícios previdenciários nas comunidades indígenas e quilombolas do Acre.

JUSTIFICAÇÃO

As populações indígenas e quilombolas, que já enfrentam histórico de exclusão social e dificuldades de acesso a políticas públicas, foram diretamente atingidas pelo escândalo dos descontos indevidos. Muitas dessas comunidades vivem em áreas de fronteira, em reservas ou territórios afastados dos centros urbanos, o que potencializa sua exposição a práticas de exploração financeira.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325184609

SF/25672.63192-33 (LexEdit)

Relatos preliminares colhidos pela imprensa e por órgãos de defesa de direitos humanos apontam que idosos indígenas e quilombolas tiveram descontos em benefícios sem qualquer autorização, com evidente prejuízo à manutenção alimentar, sanitária e cultural de suas famílias.

A atuação da Funai é fundamental para levantar dados consistentes sobre os reflexos desse esquema em comunidades tradicionais. O relatório solicitado permitirá que esta CPMI tenha acesso a informações técnicas e contextualizadas, essenciais para compreender como a fraude comprometeu não apenas o sustento econômico, mas também a preservação cultural e social dessas populações.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5325184609

SF/25023.28125-13 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre descontos de benefícios de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações sobre descontos de benefícios de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre.

Nesses termos, requisita-se:

1 - relatório detalhado sobre benefícios do INSS de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre, que analise, desde 2019 até a presente data, os descontos dispostos no art. 115 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, considerando, necessariamente:

a) tipo de desconto (consignado, associações, sindicatos e entidades privadas);

b) número total de beneficiários atingidos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014838812

SF/25023.28125-13 (LexEdit)

c) número de beneficiários atingidos com descontos indevidos;

d) valores totais descontados;

e) valores de descontos indevidos;

f) cada município do Estado.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Acre abriga uma significativa parcela da população em situação de vulnerabilidade social, composta por ribeirinhos, indígenas e quilombolas, que habitam áreas remotas e frequentemente enfrentam dificuldades de acesso a informação e assistência jurídica adequada. O escândalo envolvendo descontos indevidos de segurados do INSS impacta diretamente esses grupos, acarretando graves consequências econômicas e sociais para aposentados e pensionistas, que muitas vezes dependem exclusivamente desses benefícios para sua subsistência.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a apresentação deste requerimento, com o objetivo de obter informações detalhadas sobre os descontos, dispostos no art. 115 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, em benefícios de aposentados e pensionistas residentes no Estado do Acre. Tal iniciativa visa garantir a proteção dos direitos dos beneficiários e responsabilizar os agentes que eventualmente tenham cometido abusos.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9014838812

SF/25040.53617-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, CPF nº 063.800.874-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9550940079

SF/25040.53617-98 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI tem o dever constitucional de investigar condutas ilícitas que atentam contra a Previdência Social, em especial fraudes que vêm sendo praticadas em larga escala e que resultam em prejuízos bilionários aos cofres públicos e em graves consequências sociais para aposentados e pensionistas.

Os indícios colhidos até o momento demonstram a existência de movimentações financeiras incompatíveis com a renda declarada de diversos investigados, além da utilização de laranjas e empresas de fachada para ocultação patrimonial e branqueamento de capitais.

Nesse contexto, a Sra. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira aparece associada a operações que demandam maior aprofundamento de análise. A quebra de seus sigilos fiscal e bancário se mostra instrumento imprescindível para:

- verificar a origem e o destino de recursos movimentados;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9550940079

SF/25040.53617-98 (LexEdit)

- identificar operações financeiras atípicas ou fracionadas;

- aferir eventual incompatibilidade entre evolução patrimonial e rendimentos declarados;

- esclarecer possíveis vínculos com outros investigados e com a estrutura central do esquema fraudulento.

Trata-se de medida excepcional, mas absolutamente necessária diante da gravidade do quadro investigativo e da necessidade de resguardar o interesse público.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9550940079

SF/25683.48465-47 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, CPF nº 063.800.874-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instaurada com o objetivo de apurar fraudes massivas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que vêm causando danos milionários aos cofres públicos e afetando diretamente a renda de milhares de beneficiários.

A CPMI do INSS aprovou a prisão preventiva de 21 suspeitos de integrarem um sofisticado esquema de fraudes previdenciárias, no qual se identificou a participação de operadores financeiros responsáveis por movimentar vultosas quantias, indícios de lavagem de dinheiro e associação criminosa organizada.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4699523779

SF/25683.48465-47 (LexEdit)

Dentre os nomes vinculados às investigações está a Sra. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira que, diante de indícios de materialidade e de autoria de infrações penais, precisa ter sua movimentação financeira devidamente escrutinada.

O RIF solicitado é instrumento indispensável para verificar fluxos financeiros atípicos, movimentações em espécie, operações de alto valor e indícios de ocultação patrimonial, elementos que podem revelar conexões do esquema local com fraudes de alcance nacional e possíveis ramificações em outros setores da economia.

Diante da gravidade dos fatos e da necessidade de esta CPMI avançar de forma eficaz na investigação, é imprescindível o acesso ao referido relatório, sempre em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência recente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, garantindo o pleno respaldo jurídico da medida.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4699523779

SF/25126.61824-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, CPF nº 177.000.272-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7718806363

SF/25126.61824-39 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As informações reunidas até o momento revelam que o esquema criminoso que lesou aposentados e pensionistas do INSS não se limitava à prática de descontos indevidos. Foram constatadas movimentações financeiras que apontam para a existência de estrutura organizada voltada à ocultação e dissimulação de valores de origem ilícita.

Nesse cenário, a atuação do Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, que é visto pela PF como servidor da Diretoria de Benefícios que beneficiou entidades na liberação de descontos fraudulentos, precisa ser analisada com maior profundidade. A verificação de suas operações fiscais e bancárias permitirá:

- avaliar se sua evolução patrimonial guarda correspondência com a renda oficialmente declarada;

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7718806363

SF/25126.61824-39 (LexEdit)

- detectar movimentações bancárias expressivas ou incompatíveis;

- investigar eventuais repasses para terceiros ou empresas de fachada;

- e apurar vínculos financeiros que possam conectá-lo ao núcleo central do esquema fraudulento.

A quebra de sigilo é medida grave, mas necessária, pois constitui a única forma de se alcançar transparência plena nas investigações, garantindo que os trabalhos desta CPMI não sejam obstruídos pela ocultação de provas financeiras.

Pelo exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/cpmi-inss-prisao

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7718806363

SF/25787.34663-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, CPF nº 177.000.272-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações realizadas por esta CPMI têm demonstrado que o esquema de fraudes contra a Previdência Social operava com forte apoio em transações financeiras atípicas, utilizadas para dar aparência de legalidade a recursos de origem ilícita.

Dentre os nomes surgidos com base no Inquérito Policial que deflagrou a operação Sem Desconto, destaca-se o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida, que é visto pela PF como servidor da Diretoria de Benefícios que beneficiou entidades na liberação de descontos fraudulentos, cuja atuação precisa ser melhor investigada. Há indícios de que movimentações financeiras a ele vinculadas possam ter servido

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4254661817

SF/25787.34663-03 (LexEdit)

para ocultar o verdadeiro fluxo de valores desviados, por meio de transferências fracionadas, empréstimos simulados e uso de terceiros como interpostas pessoas.

O acesso ao Relatório de Inteligência Financeira se mostra essencial para:

- identificar movimentações incompatíveis com os rendimentos declarados;

- rastrear eventuais operações destinadas à lavagem de dinheiro;

- verificar a existência de vínculos com outros investigados;

- esclarecer o papel desempenhado pelo investigado no núcleo financeiro do esquema criminoso.

Diante da complexidade das operações já mapeadas, a requisição do RIF é medida imprescindível para o avanço das investigações, garantindo transparência e robustez às conclusões desta CPMI.

Pelo exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/sao-paulo/cpmi-inss-prisao

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4254661817

SF/25947.41833-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação de Aposentados do Brasil (AAB), CNPJ nº 07.521.300/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Controladoria-Geral da União (CGU) instaurou recentemente Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) contra diversas entidades, em razão de suspeitas de práticas fraudulentas na cobrança de descontos em benefícios previdenciários.

Entre os mecanismos utilizados pelas entidades investigadas, destacam-se: a falsificação de fichas de filiação, a criação de registros sem autorização dos segurados, e o uso de ferramentas digitais com o intuito de dar aparência de legalidade às autorizações. Essas práticas resultaram em prejuízos significativos a aposentados e pensionistas do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5478978580

SF/25947.41833-30 (LexEdit)

Diante da gravidade das denúncias e em observância ao dever de fiscalização do Congresso Nacional, faz-se necessário que esta CPMI tenha acesso a informações detalhadas sobre a movimentação financeira da Associação de Aposentados do Brasil (AAB), de modo a esclarecer eventuais vínculos com os esquemas de fraude previdenciária.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5478978580

SF/25767.30763-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Aposentados do Brasil (AAB), CNPJ nº 07.521.300/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6505235166

SF/25767.30763-08 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, investigações conduzidas por órgãos de controle da Administração Pública apontaram que diversas associações de beneficiários teriam se utilizado de mecanismos fraudulentos para efetuar descontos em benefícios previdenciários sem a devida autorização dos segurados.

Relatos indicam o uso de artifícios sofisticados, tais como manipulação de cadastros, adulteração de autorizações e utilização de sistemas eletrônicos de forma indevida para validar cobranças. Tais práticas, além de impactarem negativamente a renda dos aposentados, configuram graves violações à ordem econômica e social.

Diante da relevância dos fatos e da necessidade de dar efetividade ao trabalho fiscalizatório desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, impõe-se a quebra dos sigilos fiscal e bancário da Associação de Aposentados do Brasil (AAB),

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6505235166

SF/25767.30763-08 (LexEdit)

a fim de apurar eventuais irregularidades e rastrear fluxos financeiros que possam comprovar a participação da entidade em esquemas de fraude.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6505235166

SF/25579.55521-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), CNPJ nº 02.216.963/0001-52, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Foram identificados, em apurações recentes de órgãos de fiscalização, indícios de que algumas entidades representativas de aposentados e pensionistas estariam participando de esquemas estruturados para promover cobranças indevidas sobre benefícios previdenciários. Entre as práticas apontadas, destacam-se a utilização de cadastros adulterados, a inserção de autorizações sem respaldo real e a manipulação de dados com o objetivo de conferir aparência de legalidade aos descontos.

O impacto direto dessas práticas recai sobre cidadãos idosos e de menor renda, cuja subsistência depende exclusivamente de seus proventos. A possível participação da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9359663470

SF/25579.55521-52 (LexEdit)

Nação (ABAPEN) nesse contexto exige averiguação rigorosa, a fim de identificar fluxos financeiros suspeitos e eventuais conexões com organizações ou pessoas físicas envolvidas.

Para que esta CPMI exerça plenamente sua função fiscalizatória, torna-se indispensável o acesso a dados detalhados de movimentação financeira, por meio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), instrumento que permitirá o exame de operações atípicas e movimentações incompatíveis com a finalidade declarada da entidade.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9359663470

SF/25509.75299-56 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), CNPJ nº 02.216.963/0001-52, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2826102592

SF/25509.75299-56 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Apurações preliminares de órgãos de controle têm apontado que determinadas entidades representativas de segurados podem estar atuando de forma irregular, utilizando-se de autorizações forjadas e meios eletrônicos para efetivar descontos sem ciência dos beneficiários. Tais práticas, além de representarem fraude contra o sistema previdenciário, causam severos danos à renda de aposentados e pensionistas.

A análise detalhada das movimentações fiscais e bancárias da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) é imprescindível para verificar a origem e o destino dos recursos financeiros vinculados à entidade. Somente por meio do acesso a essas informações será possível confirmar ou afastar indícios de participação em esquemas de desvio e apropriação indevida de valores.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2826102592

SF/25509.75299-56 (LexEdit)

A medida ora requerida se justifica, portanto, pela necessidade de resguardar a transparência, coibir ilícitos contra o erário e proteger a integridade dos segurados que dependem integralmente de seus proventos para sua subsistência.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2826102592

SF/25608.32038-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), CNPJ nº 30.701.604/0001-26, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Relatórios recentes de órgãos de fiscalização têm apontado um padrão de atuação de entidades que, sob a justificativa de representarem aposentados e pensionistas, realizam descontos mensais sem a autorização consciente dos segurados. A inserção de dados falsificados, a manipulação de cadastros e o uso indevido de sistemas eletrônicos são práticas que vêm sendo desveladas em diversas investigações.

Nesse contexto, a atuação da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP merece escrutínio detalhado. A análise de movimentações financeiras, por meio de Relatório de Inteligência

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806589098

SF/25608.32038-50 (LexEdit)

Financeira (RIF), é essencial para verificar a compatibilidade entre os recursos movimentados e a finalidade institucional declarada.

Ao se identificar operações atípicas ou fluxos de recursos incompatíveis com a natureza da entidade, esta CPMI terá elementos técnicos consistentes para adotar medidas de responsabilização, proteger o sistema previdenciário e resguardar os direitos fundamentais dos aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4806589098

SF/25579.32879-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), CNPJ nº 30.701.604/0001-26, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139389225

SF/25579.32879-08 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão tem recebido informações consistentes sobre a existência de um esquema articulado de entidades que, sob a fachada de defesa de direitos de aposentados e pensionistas, vêm sendo utilizadas como instrumentos para efetivar descontos não autorizados nos benefícios previdenciários.

No caso específico da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP, a quebra de sigilo bancário e fiscal se revela medida imprescindível para verificar se os recursos arrecadados guardam correspondência com as autorizações legítimas dos segurados. Esse acesso permitirá apurar a origem, o destino e a compatibilidade das movimentações com as atividades declaradas.

A proteção da integridade do sistema previdenciário exige instrumentos eficazes de fiscalização. O sigilo bancário e fiscal, quando utilizado de forma abusiva, pode servir como barreira para a identificação de práticas ilícitas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139389225

SF/25579.32879-08 (LexEdit)

Sua quebra, autorizada por esta CPMI, é necessária para resguardar o interesse público e proteger aposentados e pensionistas de abusos.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2139389225

SF/25163.62269-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (ABRASPREV), CNPJ nº 03.289.751/0001-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como missão apurar fraudes e irregularidades relacionadas a descontos indevidos em benefícios do INSS. Diversos levantamentos oficiais apontam que algumas entidades, sob a forma associativa, vêm sendo utilizadas como instrumentos para a prática de esquemas fraudulentos, em prejuízo de aposentados e pensionistas.

No caso da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – ABRASPREV, surgem indícios de movimentações que necessitam de análise aprofundada, a fim de aferir se os recursos arrecadados têm

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1188872500

SF/25163.62269-00 (LexEdit)

origem legítima e se a destinação desses valores atende às finalidades declaradas pela entidade.

A requisição de Relatório de Inteligência Financeira permitirá identificar operações suspeitas, transações atípicas e movimentações financeiras incompatíveis com a natureza institucional, fornecendo subsídios técnicos e objetivos para as deliberações desta CPMI.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1188872500

SF/25801.11282-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (ABRASPREV), CNPJ nº 03.289.751/0001-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7381700328

SF/25801.11282-68 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em diferentes ocasiões, órgãos de controle detectaram que entidades associativas ligadas ao regime previdenciário podem estar operando de maneira irregular, efetuando cobranças não autorizadas e movimentando recursos sem a devida transparência. Essa prática compromete não apenas os rendimentos dos beneficiários, mas também a credibilidade do sistema previdenciário.

No caso da Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social (ABRASPREV), torna-se essencial quebrar os sigilos fiscal e bancário para verificar se há compatibilidade entre as movimentações financeiras realizadas e os objetivos institucionais declarados. O acesso a tais informações permitirá avaliar se os valores arrecadados têm respaldo em autorizações válidas e se os recursos foram aplicados de forma legítima.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7381700328

SF/25801.11282-68 (LexEdit)

A medida é necessária para proteger aposentados e pensionistas, assegurar transparência na gestão dos recursos e fornecer elementos concretos que possibilitem a responsabilização de eventuais envolvidos em práticas ilícitas.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7381700328

SF/25186.27871-40 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AMBAPEN Brasil, CNPJ nº 29.992.407/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A atuação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito decorre da necessidade de investigar e responsabilizar entidades envolvidas em práticas que comprometem a integridade do sistema previdenciário nacional. Relatórios recentes têm mostrado que algumas associações, a pretexto de prestar serviços de representação e apoio, passaram a operar em benefício próprio mediante descontos não autorizados em aposentadorias e pensões.

No caso da Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AMBAPEN Brasil, surgiram indícios que apontam para a necessidade de se examinar com profundidade sua movimentação financeira. O RIF permitirá

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4450580525

SF/25186.27871-40 (LexEdit)

identificar operações incompatíveis com as finalidades estatutárias e esclarecer se houve recebimento de valores provenientes de práticas fraudulentas.

O acesso a esses dados é fundamental para proteger os segurados, restaurar a confiança no sistema e garantir que os recursos movimentados pela entidade estejam de acordo com a legalidade e a boa-fé objetiva.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4450580525

SF/25944.59462-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil – AMBAPEN Brasil, CNPJ nº 29.992.407/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7372678863

SF/25944.59462-60 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal e bancário é medida de caráter excepcional, mas necessária quando existem indícios concretos de irregularidades que podem comprometer o patrimônio de segurados e o equilíbrio do sistema previdenciário. As informações preliminares recebidas por esta Comissão apontam que a Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AMBAPEN Brasil) pode estar envolvida em práticas que desviam recursos de aposentados e pensionistas.

A análise detalhada das movimentações fiscais e bancárias permitirá verificar se os recursos administrados pela entidade são compatíveis com as autorizações concedidas pelos segurados. Também possibilitará rastrear valores que tenham sido direcionados a finalidades alheias à missão institucional da associação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7372678863

SF/25944.59462-60 (LexEdit)

Ao se autorizar a quebra dos sigilos, esta CPMI terá acesso a elementos imprescindíveis para comprovar ou afastar a responsabilidade da entidade, fortalecendo a transparência e resguardando os direitos dos beneficiários prejudicados.

Pelo exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7372678863

SF/25862.03691-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (PREVABRAP), CNPJ nº 41.191.842/0001-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2880676318

SF/25862.03691-90 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Informações coletadas por esta Comissão sugerem que algumas entidades associativas, ao invés de atuarem em prol dos aposentados e pensionistas, têm servido como meios de captação de recursos de forma questionável. Há indícios de que a Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (PREVABRAP) possa estar inserida nesse contexto, o que exige investigação mais rigorosa.

A quebra dos sigilos fiscal e bancário é medida indispensável para que se possa avaliar a compatibilidade entre os recursos arrecadados e as autorizações legítimas dos segurados, além de possibilitar o rastreamento de valores que tenham sido desviados para finalidades não declaradas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2880676318

SF/25862.03691-90 (LexEdit)

O interesse público e a necessidade de resguardar os beneficiários justificam plenamente a adoção dessa providência, que permitirá à CPMI aprofundar as apurações e determinar a eventual responsabilidade da entidade.

Pelo exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2880676318

SF/25791.78672-66 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (PREVABRAP), CNPJ nº 41.191.842/0001-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

As apurações realizadas por esta Comissão têm revelado que entidades que deveriam zelar pela proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas, em alguns casos, têm sido utilizadas para fins diversos, resultando em descontos indevidos em proventos previdenciários.

No caso da Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (PREVABRAP), é imprescindível que se examine a integridade de sua movimentação financeira. O Relatório de Inteligência Financeira é ferramenta fundamental para detectar eventuais operações incompatíveis com a missão

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053789698

SF/25791.78672-66 (LexEdit)

da entidade, bem como identificar fluxos de recursos que possam indicar irregularidades.

A medida permitirá a esta CPMI cumprir sua função constitucional de fiscalização, assegurando a transparência e a proteção dos segurados do INSS, que dependem integralmente de seus benefícios para sobreviver.

Pelo exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053789698

SF/25269.16396-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Central Nacional de Aposentados – CENAP.ASA, CNPJ nº 23.490.345/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8216016488

SF/25269.16396-93 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Órgãos de controle identificaram que parte das associações investigadas não apenas promoveu descontos não autorizados, mas também buscou criar mecanismos para encobrir tais práticas, fenômeno descrito como "fraude da fraude". Foram relatados casos em que documentos e até mesmo áudios falsificados foram utilizados em tentativas de validar operações questionadas.

No caso da Central Nacional de Aposentados (CENAP.ASA), a quebra dos sigilos fiscal e bancário é indispensável para verificar a compatibilidade das receitas com autorizações válidas dos beneficiários, bem como rastrear fluxos financeiros que possam indicar desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito.

A medida, embora restritiva, é plenamente justificada diante da gravidade dos indícios levantados, assegurando que esta CPMI tenha acesso a

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8216016488

SF/25269.16396-93 (LexEdit)

informações precisas para resguardar os direitos dos segurados e responsabilizar eventuais envolvidos em práticas ilícitas.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/entidades-fraude-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8216016488

SF/25804.98906-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ nº 11.394.951/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar práticas abusivas no âmbito da previdência social, especialmente aquelas que recaem sobre aposentados e pensionistas. Há indícios de que algumas associações vêm operando de forma irregular, promovendo descontos indevidos e mascarando sua origem por meio de movimentações financeiras atípicas.

A Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS – CABPREV surge nesse contexto como entidade que necessita de maior escrutínio. A solicitação de Relatório de Inteligência Financeira é medida que permitirá rastrear operações suspeitas, identificar possíveis desvios de finalidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4688793994

SF/25804.98906-91 (LexEdit)

e verificar a compatibilidade de seus fluxos financeiros com suas atividades declaradas.

O acesso a essas informações é essencial para que esta CPMI possa cumprir sua função fiscalizatória, garantindo a transparência na atuação das entidades e protegendo a dignidade dos beneficiários do INSS.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4688793994

SF/25845.85279-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), CNPJ nº 11.394.951/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880761143

SF/25845.85279-00 (LexEdit)

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As informações preliminares analisadas por esta Comissão apontam para a utilização de estruturas associativas como mecanismos de captação irregular de recursos. Entre os métodos relatados, estão a inclusão de filiações sem anuência dos segurados e a cobrança de contribuições não autorizadas.

No caso da Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS (CABPREV), a quebra de sigilo fiscal e bancário é indispensável para verificar se os valores recebidos possuem respaldo em autorizações legítimas e se a destinação dada aos recursos arrecadados é compatível com sua missão institucional. Esse exame permitirá identificar eventuais indícios de desvio de finalidade ou enriquecimento ilícito.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880761143

SF/25845.85279-00 (LexEdit)

A medida, embora restritiva, é plenamente justificada pela gravidade das suspeitas levantadas e pela necessidade de resguardar os beneficiários da previdência contra práticas abusivas e fraudulentas.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6880761143

SF/25822.38149-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAAM Brasil), CNPJ nº 09.100.605/0001-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAAM Brasil) se apresenta como entidade de representação de idosos e aposentados, mas surgiram indícios de que, assim como outras associações investigadas, pode ter sido utilizada como instrumento para efetuar descontos não autorizados nos benefícios previdenciários de segurados do INSS.

A análise de sua movimentação financeira por meio de Relatório de Inteligência Financeira é medida fundamental para verificar a origem e a destinação de recursos, identificar operações suspeitas e apontar eventuais incompatibilidades com sua missão estatutária.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1743648874

SF/25822.38149-09 (LexEdit)

A obtenção dessas informações em caráter sigiloso contribuirá para proteger aposentados e pensionistas contra práticas abusivas, bem como para subsidiar as deliberações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Pelo exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1743648874

SF/25941.13460-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAAM Brasil), CNPJ nº 09.100.605/0001-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1349403375

SF/25941.13460-08 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A atuação de associações no campo previdenciário, quando não devidamente fiscalizada, pode se transformar em espaço fértil para práticas ilícitas, tais como a cobrança de contribuições sem autorização dos beneficiários. A Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil (RIAAM Brasil) aparece entre as entidades que precisam ser analisadas de forma minuciosa, a fim de verificar a compatibilidade entre suas receitas e as autorizações efetivamente concedidas.

A quebra de sigilo bancário e fiscal é medida indispensável para rastrear a origem dos recursos, identificar eventuais operações incompatíveis com sua missão institucional e verificar se houve utilização da entidade para desvio de valores. Essa providência permitirá dar maior robustez às conclusões desta CPMI, garantindo o cumprimento do interesse público.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1349403375

SF/25941.13460-08 (LexEdit)

O caráter sigiloso da medida preserva a lisura das investigações e assegura a coleta de elementos técnicos necessários para uma avaliação precisa do envolvimento da entidade em possíveis fraudes.

Pelo exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/brasil/inss-vitimas-relatam-fraude-dos-descontos-no-reclame-aqui-desde-2016

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1349403375

SF/25222.29587-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), CNPJ nº 15.081.025/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada para apurar práticas que fragilizam o sistema previdenciário e afetam diretamente a renda de milhões de beneficiários do INSS. Existem informações de que determinadas entidades atuam não apenas como associações representativas, mas também como instrumentos de captação irregular de recursos.

A Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas – KEEPER aparece como entidade que necessita de investigação aprofundada. O Relatório de Inteligência Financeira permitirá identificar operações bancárias

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4429079867

SF/25222.29587-87 (LexEdit)

atípicas, transferências de recursos suspeitas e movimentações que possam indicar desvio de finalidade.

Com base nessas informações, será possível aferir se a entidade cumpre de fato sua função social ou se está atuando em desacordo com a legalidade, em prejuízo de aposentados e pensionistas.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4429079867

SF/25817.28697-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), CNPJ nº 15.081.025/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722376004

SF/25817.28697-21 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As apurações conduzidas até o momento indicam que algumas associações utilizam sua estrutura formal para operar esquemas que resultam em prejuízos significativos aos beneficiários da previdência social. Entre os métodos já identificados, estão a inscrição compulsória de segurados e a cobrança de contribuições sem consentimento.

No caso da Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas (KEEPER), a quebra dos sigilos fiscal e bancário é essencial para rastrear fluxos de recursos, avaliar a compatibilidade das receitas com as autorizações válidas dos segurados e identificar se houve destinação de valores a finalidades alheias à missão institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722376004

SF/25817.28697-21 (LexEdit)

Essa providência, embora invasiva, é indispensável para que esta CPMI possa estabelecer com clareza a extensão das possíveis irregularidades e adotar as medidas cabíveis em defesa do interesse público e da proteção dos aposentados.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/cgu-aponta-sofisticacao-de-entidades-para-fraudar-descontos-do-inss

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4722376004

SF/25286.66237-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Doutor Wilson Peres Ferreira, Delegado da PCDF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em dezembro de 2020, foi instaurado o Inquérito Policial n.º 224/2020 – CORF/PCDF, por requisição da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que recebeu denúncia de descontos indevidos em aposentadorias. No ano de 2017, os dirigentes da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares (CONAFER) firmaram um acordo com o INSS para recolher 2% sobre aposentadorias e pensões. Entre 2017 e 2020, a CONAFER recolheu descontos de cerca de 256.810 beneficiários, alegando que eram filiados que haviam autorizado o desconto. Contudo, houve reclamações ao INSS, MPF e MPDFT de beneficiários que negaram filiação e autorização. As filiações fraudulentas se intensificaram com a suspensão do atendimento presencial do INSS em abril de 2020, no contexto da pandemia do COVID19. O acordo previa que as autorizações ficariam na CONAFER para fiscalização, sem envio ao INSS, e este, ao solicitar provas das autorizações assinadas, não recebeu resposta da CONAFER, sediada em Brasília/DF.

A presença do senhor Wilson Peres Ferreira, Delegado da Polícia Civil do DF, coordenador à época da Coordenação de Repressão ao Crime Contra

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5794548261

o Consumidor, é fundamental para esclarecer os fatos e os mecanismos envolvidos na fráude que constam do enquerito.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25286.66237-07 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5794548261

SF/25820.69469-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Desembargador Waldir Leôncio Júnior, informações sobre o Processo Judicial Eletrônico – PJe n.º 0700502-88.2021.8.07.0001, que tramitou na 8ª Vara Criminal do Distrito Federal, referente ao Inquérito Policial n.º 224/2020 – CORF/PCDF.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Desembargador Waldir Leôncio Júnior, informações sobre o Processo Judicial Eletrônico – PJe n.º 0700502-88.2021.8.07.0001, que tramitou na 8ª Vara Criminal do Distrito Federal, referente ao Inquérito Policial n.º 224/2020 – CORF/PCDF.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Processo Judicial Eletrônico – PJe n.º 0700502-88.2021.8.07.0001, que tramitou na 8ª Vara Criminal do Distrito Federal, referente ao Inquérito Policial n.º 224/2020 – CORF/PCDF;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3686345054

SF/25820.69469-80 (LexEdit)

2. Despachos, decisões e demais peças processuais relacionadas ao andamento do referido processo;
3. Informações sobre as medidas cautelares requeridas ou apreciadas no âmbito do feito, especialmente as referentes a quebras de sigilo bancário e fiscal;
4. Quaisquer outros documentos ou informações pertinentes que possam contribuir para os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso a informações constantes do Processo Judicial Eletrônico – PJe n.º 0700502-88.2021.8.07.0001, em trâmite na 8ª Vara Criminal do Distrito Federal, instaurado a partir do Inquérito Policial n.º 224/2020 – CORF/PCDF, que investigou denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários vinculados à Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares – CONAFER.

Esse processo contém decisões relevantes para a apuração, como a análise de pedidos de quebra de sigilo bancário e fiscal, além de outras medidas cautelares e manifestações das partes envolvidas. Tais elementos são de grande importância para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa esclarecer responsabilidades e avaliar a extensão das irregularidades.

Dada a gravidade dos fatos, envolvendo fraudes em massa contra aposentados e pensionistas, é imprescindível que a CPMI tenha acesso integral a esse processo judicial, a fim de instruir seus trabalhos de investigação e subsidiar

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3686345054

a formulação de propostas legislativas e de controle destinadas a coibir novas práticas ilícitas.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25820.69469-80 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3686345054

SF/25143.23070-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, José Werick de Carvalho, informações sobre o Inquérito Policial nº 224/2020 – CORF/PCDF e demais documentos a ele relacionados.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, José Werick de Carvalho, informações sobre o Inquérito Policial nº 224/2020 – CORF/PCDF e demais documentos a ele relacionados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Inquérito Policial n.º 224/2020 – CORF/PCDF, instaurado em dezembro de 2020, por requisição da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor (MPDFT), para apurar denúncias de descontos indevidos em benefícios previdenciários;
2. Listagem completa dos beneficiários identificados como vítimas de descontos não autorizados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares – CONAFER;
3. Documentos, relatórios e peças de informação colhidas no curso da investigação, incluindo eventuais termos de declarações de vítimas, representantes da entidade e de servidores públicos;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628456931

SF/25143.23070-50 (LexEdit)

4. Ofícios e comunicações trocadas com o INSS, Ministério Público ou outras instituições relacionados à apuração dos fatos;
5. Quaisquer outros documentos pertinentes ao inquérito que possam contribuir para os trabalhos de investigação da CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento fundamenta-se em fatos graves relacionados à atuação da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares – CONAFER no âmbito do INSS.

Em 30 de agosto de 2017, foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e a CONAFER, que permitiu a cobrança de 2% sobre aposentadorias e pensões. De 2017 a 2020, cerca de 256 mil beneficiários foram associados. Entretanto, diversos segurados denunciaram não terem autorizado ou sequer se filiado à entidade. Segundo o Ministério Público em processo oriundo do inquérito, somente no período de 8 meses, de janeiro a agosto de 2020, a CONAFER multiplicou por 7 vezes a quantidade de adesões de beneficiários, de cerca de 40 mil para 279 mil associados.

As irregularidades se intensificaram a partir de abril de 2020, quando, com a suspensão do atendimento presencial do INSS em razão da pandemia da COVID-19, a CONAFER promoveu a inclusão de 73.108 novos descontos em apenas quatro meses. Ocorre que, ao ser instada a apresentar as autorizações, a entidade não forneceu a documentação exigida.

Essas práticas resultaram na instauração, em dezembro de 2020, do Inquérito Policial n.º 224/2020 – CORF/PCDF, pela Polícia Civil do Distrito Federal, a partir de denúncia recebida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O inquérito revelou a existência de milhares de aposentados e pensionistas prejudicados, tendo seus benefícios descontados de forma irregular.

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628456931

SF/25143.23070-50 (LexEdit)

Considerando a missão constitucional da CPMI do INSS de apurar responsabilidades e proteger os direitos dos beneficiários da Previdência Social, é imprescindível que esta Comissão tenha acesso integral ao inquérito policial e demais documentos correlatos, a fim de esclarecer os fatos, identificar os responsáveis e propor medidas legislativas e administrativas que previnam novas ocorrências de fraudes semelhantes.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1628456931

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Data Leak e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que investigou fraudes envolvendo o uso indevido de dados de beneficiários do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Data Leak e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que investigou fraudes envolvendo o uso indevido de dados de beneficiários do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à Operação Data Leak;
2. Caso haja sigilo ou informações em segredo, requer o envio a esta CPMI, conforme os ditames legais sobre a transferência de sigilo;
3. Esclarecimentos complementares por parte do Diretor-Geral da Polícia Federal sobre;

LexEdit
CD255520627300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255520627300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

3.1. os resultados completos da Operação Data Leak;
3.2. os perfis e envolvimento dos servidores públicos e demais agentes investigados;
3.3. as medidas adotadas para responsabilização e prevenção de novas fraudes;
3.4. os impactos concretos da operação no combate às práticas ilícitas e na proteção dos beneficiários;
3.5. as dificuldades institucionais encontradas no enfrentamento dessas fraudes, incluindo eventuais lacunas legais ou procedimentais.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Data Leak, conduzida pela Polícia Federal, evidenciou graves vulnerabilidades na proteção de dados de beneficiários do INSS, revelando o uso indevido de informações sigilosas por servidores públicos e empresas privadas para a prática de fraudes e oferta abusiva de produtos financeiros. Esses fatos demonstram a complexidade e o alcance dos esquemas fraudulentos, bem como a necessidade de medidas mais rigorosas de proteção e fiscalização.

Diante disso, torna-se imprescindível requisitar informações detalhadas à Polícia Federal sobre a Operação Data Leak, incluindo os resultados da investigação, os perfis dos envolvidos, as medidas adotadas e os impactos concretos no combate às fraudes. Tais informações são essenciais para que esta CPMI possa compreender plenamente os métodos utilizados pelos criminosos, as falhas institucionais identificadas a época, bem como os efeitos sobre os beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255520627300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255520627300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, Ricardo Andrade Saadi, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, Ricardo Andrade Saadi, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Nestes termos, requer-se o fornecimento das informações referentes às seguintes entidades:

1. CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

LexEdit
CD253662498600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253662498600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

2. COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
3. SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
4. SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
5. CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
6. MAG -Instituto de Longevidade Mongereal Aegon
7. ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas
8. SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CGTB)
9. STRFERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio
10. FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários
11. ASTRE - Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste
12. CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
13. ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social
14. SINDIAPI-UGT - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
15. SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
16. FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
17. ABPAP - Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados
18. RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

LexEdit
CD253662498600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253662498600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

19. SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins
20. AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
21. CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
22. UNIBRASIL- União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil
23. AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
24. AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
25. SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
26. CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas
27. UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos
28. UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
29. CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
30. AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
31. CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
32. AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
33. CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
34. APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
35. AMPABEN BRASIL - Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil
36. ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

LexEdit
CD253662498600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253662498600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

37. ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
38. UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
39. AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
40. ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
41. MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
42. ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
43. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
44. ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
45. CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio
46. KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
47. CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
48. ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
49. AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
50. AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

LexEdit
CD253662498600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253662498600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo identificar as contas bancárias indicadas pelas entidades abaixo listadas, utilizadas para o recebimento de recursos oriundos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

O pedido fundamenta-se na necessidade de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), o acesso a tais informações é imprescindível para permitir a rastreabilidade dos fluxos financeiros, verificar a conformidade na utilização das verbas e assegurar que os repasses foram realizados de acordo com os princípios da legalidade e da finalidade pública.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253662498600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253662498600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de procuração, tenham recebido poderes para representar as entidades listadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de procuração, tenham recebido poderes para representar as entidades listadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 23 de junho de 2025.

Nestes termos, requer-se o fornecimento das informações referentes às seguintes entidades:

1. CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
2. COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

LexEdit
CD251513672600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251513672600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

3. SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
4. SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
5. CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
6. MAG -Instituto de Longevidade Mongereal Aegon
7. ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas
8. SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CGTB)
9. STRFERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio
10. FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários
11. ASTRE - Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste
12. CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
13. ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social
14. SINDIAPI-UGT - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
15. SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
16. FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
17. ABPAP - Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados
18. RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil
19. SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins

LexEdit
CD251513672600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251513672600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

20. AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
21. CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
22. UNIBRASIL- União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil
23. AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
24. AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
25. SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
26. CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas
27. UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos
28. UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
29. CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
30. AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
31. CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
32. AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
33. CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
34. APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
35. AMPABEN BRASIL - Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil
36. ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

LexEdit
CD251513672600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251513672600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

37. ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
38. UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
39. AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
40. ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
41. MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
42. ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
43. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
44. ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
45. CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio
46. KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
47. CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
48. ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
49. AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
50. AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

LexEdit
CD251513672600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251513672600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa obter, junto à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC), informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de procuração, receberam poderes para representar as entidades listadas, no período de 1º de janeiro de 2019 a 23 de junho de 2025.

A medida tem por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), assegurando a coleta de elementos necessários à apuração de fatos de interesse público. As informações solicitadas são essenciais para identificar com precisão os representantes constituídos pelas entidades no período indicado, garantindo maior transparência e segurança jurídica quanto aos atos por eles praticados.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD251513672600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251513672600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25873.36570-30 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Data Leak e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que investigou fraudes envolvendo o uso indevido de dados de beneficiários do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre a Operação Data Leak e acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à operação citada, que investigou fraudes envolvendo o uso indevido de dados de beneficiários do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Acesso aos autos de inquéritos policiais relacionados à Operação Data Leak;
2. Caso haja sigilo ou informações em segredo, requer o envio a esta CPMI, conforme os ditames legais sobre a transferência de sigilo;
3. Esclarecimentos complementares por parte do Diretor-Geral da Polícia Federal sobre;

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605504334

SF/25873.36570-30 (LexEdit)

3.1. os resultados completos da Operação Data Leak;
3.2. os perfis e envolvimento dos servidores públicos e demais agentes investigados;
3.3. as medidas adotadas para responsabilização e prevenção de novas fraudes;
3.4. os impactos concretos da operação no combate às práticas ilícitas e na proteção dos beneficiários;
3.5. as dificuldades institucionais encontradas no enfrentamento dessas fraudes, incluindo eventuais lacunas legais ou procedimentais.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Data Leak, conduzida pela Polícia Federal, evidenciou graves vulnerabilidades na proteção de dados de beneficiários do INSS, revelando o uso indevido de informações sigilosas por servidores públicos e empresas privadas para a prática de fraudes e oferta abusiva de produtos financeiros. Esses fatos demonstram a complexidade e o alcance dos esquemas fraudulentos, bem como a necessidade de medidas mais rigorosas de proteção e fiscalização.

Diante disso, torna-se imprescindível requisitar informações detalhadas à Polícia Federal sobre a Operação Data Leak, incluindo os resultados da investigação, os perfis dos envolvidos, as medidas adotadas e os impactos concretos no combate às fraudes. Tais informações são essenciais para que esta CPMI possa compreender plenamente os métodos utilizados pelos criminosos, as falhas

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605504334

institucionais identificadas a época, bem como os efeitos sobre os beneficiários do INSS.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

SF/25873.36570-30 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6605504334

SF/25624.80752-57 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, Ricardo Andrade Saadi, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, Ricardo Andrade Saadi, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Nestes termos, requer-se o fornecimento das informações referentes às seguintes entidades:

1. CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7847380634

SF/25624.80752-57 (LexEdit)

2. COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
3. SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
4. SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
5. CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
6. MAG -Instituto de Longevidade Mongereal Aegon
7. ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas
8. SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CGTB)
9. STRFERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio
10. FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários
11. ASTRE - Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste
12. CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
13. ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social
14. SINDIAPI-UGT - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
15. SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
16. FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
17. ABPAP - Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados
18. RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7847380634

SF/25624.80752-57 (LexEdit)

19. SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins
20. AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
21. CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
22. UNIBRASIL- União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil
23. AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
24. AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
25. SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
26. CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas
27. UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos
28. UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
29. CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
30. AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
31. CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
32. AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
33. CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
34. APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
35. AMPABEN BRASIL - Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil
36. ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7847380634

SF/25624.80752-57 (LexEdit)

37. ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
38. UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
39. AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
40. ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
41. MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
42. ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
43. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
44. ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
45. CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio
46. KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
47. CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
48. ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
49. AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
50. AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7847380634

SF/25624.80752-57 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo identificar as contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, utilizadas para o recebimento de recursos oriundos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

O pedido fundamenta-se na necessidade de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), o acesso a tais informações é imprescindível para permitir a rastreabilidade dos fluxos financeiros, verificar a conformidade na utilização das verbas, e assegurar que os repasses foram realizados de acordo com os princípios da legalidade e da finalidade pública.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7847380634

SF/25265.07159-56 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Gilberto Waller Júnior, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Nestes termos, requer-se o fornecimento das informações referentes às seguintes entidades:

1. CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3101395411

SF/25265.07159-56 (LexEdit)

2. COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
3. SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
4. SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
5. CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
6. MAG -Instituto de Longevidade Mongereal Aegon
7. ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas
8. SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CGTB)
9. STRFERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio
10. FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários
11. ASTRE - Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste
12. CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
13. ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social
14. SINDIAPI-UGT - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
15. SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
16. FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
17. ABPAP - Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados
18. RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3101395411

SF/25265.07159-56 (LexEdit)

19. SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins
20. AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
21. CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
22. UNIBRASIL- União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil
23. AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
24. AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
25. SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
26. CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas
27. UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos
28. UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
29. CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
30. AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
31. CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
32. AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
33. CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
34. APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
35. AMPABEN BRASIL - Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil
36. ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3101395411

SF/25265.07159-56 (LexEdit)

37. ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
38. UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
39. AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
40. ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
41. MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
42. ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
43. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
44. ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
45. CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio
46. KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
47. CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
48. ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
49. AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
50. AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3101395411

SF/25265.07159-56 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo identificar as contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, utilizadas para o recebimento de recursos oriundos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

O pedido fundamenta-se na necessidade de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o acesso a tais informações é imprescindível para permitir a rastreabilidade dos fluxos financeiros, verificar a conformidade na utilização das verbas, e assegurar que os repasses foram realizados de acordo com os princípios da legalidade e da finalidade pública.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3101395411

SF/25800.81014-58 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de procuração, tenham recebido poderes para representar as entidades listadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Colégio Notarial do Brasil (CNB), informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de procuração, tenham recebido poderes para representar as entidades listadas no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019 e 23 de junho de 2025.

Nestes termos, requer-se o fornecimento das informações referentes às seguintes entidades:

1. CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
2. COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969461857

SF/25800.81014-58 (LexEdit)

3. SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
4. SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
5. CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
6. MAG -Instituto de Longevidade Mongereal Aegon
7. ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas
8. SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CGTB)
9. STRFERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio
10. FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários
11. ASTRE - Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste
12. CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
13. ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social
14. SINDIAPI-UGT - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
15. SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
16. FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
17. ABPAP - Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados
18. RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil
19. SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969461857

SF/25800.81014-58 (LexEdit)

20. AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
21. CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
22. UNIBRASIL- União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil
23. AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
24. AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
25. SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
26. CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas
27. UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos
28. UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
29. CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
30. AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
31. CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
32. AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
33. CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
34. APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
35. AMPABEN BRASIL - Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil
36. ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969461857

SF/25800.81014-58 (LexEdit)

37. ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
38. UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
39. AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
40. ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
41. MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
42. ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
43. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
44. ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
45. CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio
46. KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
47. CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
48. ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
49. AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
50. AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969461857

SF/25800.81014-58 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa obter, junto à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC), informações sobre pessoas físicas ou jurídicas que, por meio de procuração, receberam poderes para representar as entidades listadas, no período de 1º de janeiro de 2019 a 23 de junho de 2025.

A medida tem por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), assegurando a coleta de elementos necessários à apuração de fatos de interesse público. As informações solicitadas são essenciais para identificar com precisão os representantes constituídos pelas entidades no período indicado, garantindo maior transparência e segurança jurídica quanto aos atos por eles praticados.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969461857

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A robusta relação negocial noticiada pelo Portal Metrópoles, datada de maio de 2025, entre o senhor Nelson Wilians e o empresário Maurício Camisotti, indica a existência de operações suspeitas de repasses de recursos direcionados ao investigado Camisotti, que somam R$ 15,5 milhões. O volume e a cronologia dos fluxos financeiros privados entre ambos impõem a necessidade de esclarecimentos diretos perante esta CPMI no sentido de qualificar natureza, causa e destino econômico dessas operações com pessoa investigada.

O nexo negocial entre as partes merece um esclarecimento didático, pois, em razão de graves suspeitas de lavagem de dinheiro por parte do investigado Camisotti, figura central da investigação desta Comissão, é urgente que haja esclarecimento sobre a origem e legalidade dos repasses.

Finalmente, deixe-se registrado que não se busca a violação do sigilo profissional do senhor Nelson como advogado, mas tão somente esclarecer as

LexEdit
CD250855579500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855579500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

relações privadas e negociais entre as partes, sob pena de permanecer dúvida razoável sobre a origem do dinheiro obtido pelo senhor Camisotti.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250855579500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855579500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Sra. Roberta Luchsinger como testemunha nesta CPMI do INSS é medida necessária para esclarecer sua atuação conjunta com Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", personagem central do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Registros obtidos via LAI, de acordo com reportagens do Portal Metrópoles, mostram que ambos fizeram suposto lobby no Ministério da Saúde em 2024 pela mesma empresa de tecnologia (DuoSystem), tendo comparecido no mesmo dia e com papéis apresentados como "diretora de relações institucionais" (Roberta) e "diretor" (Antunes). A presença coordenada com o operador de um esquema estimado em R$ 6 bilhões, até o momento, exige a oitiva da Sra. Roberta para delimitar a natureza dessa relação e suas eventuais interseções com a atuação de Antunes no INSS.

Os registros de entrada indicam quatro visitas de Roberta ao Ministério da Saúde entre 2023 e 2024 (apenas uma lançada em agenda oficial), enquanto Antunes compareceu cinco vezes à pasta; em três dessas idas, apresentou-se como

LexEdit
CD252236298500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236298500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

“diretor” da DuoSystem, e em uma esteve acompanhado por Roberta. Esses dados, aliados à existência de encontros não refletidos integralmente em agendas oficiais, tornam imprescindível que Roberta detalhe sua relação com Antonio Carlos Camilo, lobista e figura central no esquema criminoso de grandes proporções, permitindo à CPMI reconstruir cronologia, fluxos de contato e eventual abertura de portas por afinidade política ou rede de influência em áreas estratégicas do Estado brasileiro.

Por todo o exposto, a oitiva da Sra. Roberta Luchsinger é útil, pertinente e necessária para: esclarecer a natureza de sua relação profissional e política com Antunes; explicitar agendas em Órgãos estatais (inclusive as não refletidas em agenda oficial); e resguardar o interesse público, permitindo à CPMI delimitar responsabilidades e compreender o modus operandi de influência e lobby do principal investigado no caso INSS.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252236298500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252236298500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Gilberto Waller Júnior, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, Gilberto Waller Júnior, informações relativas à identificação dos números de contas bancárias indicadas pelas entidades listadas, destinadas ao recebimento de recursos provenientes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

Nestes termos, requer-se o fornecimento das informações referentes às seguintes entidades:

1. CONTAG - Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

2. COBAP - Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
3. SINDNAPI - FS - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical
4. SINTAPI - CUT Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos
5. CENTRAPE - Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
6. MAG -Instituto de Longevidade Mongereal Aegon
7. ASBAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosas
8. SINDAPB - Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (CGTB)
9. STRFERJ - Sindicato dos Trabalhadores em Ferroviárias do Rio
10. FNTF - Federação Nacional dos Transportadores Ferroviários
11. ASTRE - Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste
12. CONTRAF - Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil
13. ABRAPPS - Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do Instituto Nacional de Seguridade Social
14. SINDIAPI-UGT - Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores
15. SINTRAAPI - Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu
16. FITF/CNTT/CUT - Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários
17. ABPAP - Associação Brasileira de Pensionistas e Aposentados
18. RIAAM BRASIL - Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

19. SINCOMAN - Sindicato Nacional dos Condutores da Marinha Mercante e Afins
20. AAPEN - Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional
21. CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores familiares Rurais do Brasil
22. UNIBRASIL- União Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Beneficiários do Brasil
23. AAPB - Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
24. AMBEC - Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos
25. SINAB - Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil
26. CINAAP - Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas
27. UNASPUB - União Nacional de Auxilio aos Servidores Públicos
28. UNIVERSO - Associação dos Aposentados Pensionistas dos Regimes Geral e Próprio de Previdência Social
29. CAAP - Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas
30. AP BRASIL - Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social
31. CBPA - Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura
32. AMAR BRASIL - Amar Brasil Clube de Benefícios - ABCB
33. CEBAP - Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas
34. APDAP PREV - Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
35. AMPABEN BRASIL - Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil
36. ANAPI - Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

37. ASABASP BRASIL - Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados, Servidores e Pensionistas do Brasil
38. UNSBRAS - União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil
39. AAB - Associação dos Aposentados do Brasil
40. ABAPEN - Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação
41. MASTER PREV - Master Prev Clube de Benefícios
42. ASBRAPI - Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos
43. ABRASPREV - Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral Previdência Social
44. ABENPREB - Associação dos Beneficiários da Previdência Social do Brasil
45. CENAP.ASA - Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio
46. KEEPER - Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas
47. CABPREV - Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS
48. ANDDAP - Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas
49. AASAP - Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista
50. AASPA - Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo identificar as contas bancárias indicadas pelas entidades abaixo listadas, utilizadas para o recebimento de recursos oriundos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, no período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de agosto de 2025.

O pedido fundamenta-se na necessidade de subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o acesso a tais informações é imprescindível para permitir a rastreabilidade dos fluxos financeiros, verificar a conformidade na utilização das verbas e assegurar que os repasses foram realizados de acordo com os princípios da legalidade e da finalidade pública.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254242904900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254242904900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alan Santos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Alan Santos é servidor de carreira do INSS há mais de 25 anos, tendo exercido funções estratégicas na área de tecnologia e informação, como Coordenador de Tecnologia e Informação (2008–2009 e 2012–2015) e Assessor da Presidência do Instituto. Desde 2019, ocupa a Diretoria de Relacionamento e Negócios da Dataprev, empresa pública responsável pela gestão dos sistemas tecnológicos que viabilizam a folha de pagamento e os empréstimos consignados do INSS.

Durante sua gestão, foram implementadas soluções e parcerias que modernizaram a plataforma de consignados, coincidindo temporalmente com o aumento expressivo de denúncias de descontos indevidos em contracheques de aposentados e pensionistas, decorrentes de supostas filiações não autorizadas a associações diversas.

Ressalte-se que, segundo relato da Auditora da Controladoria-Geral da União (CGU), Eliane Viegas Mota, ao ser questionada por esta CPMI sobre a

LexEdit
CD253256206600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253256206600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

fiscalização dos cadastramentos de associados, afirmou que tal fiscalização ocorria de forma sistêmica, por meio dos sistemas internos responsáveis pelo controle.

Diante disso, e considerando o relato cima mencionado, a oitiva do Sr. Alan Santos é imprescindível para esclarecer a extensão de sua responsabilidade sobre a implantação e supervisão dessas plataformas/sistemas, bem como para apurar se houve omissão, falhas de controle ou facilitação de práticas lesivas aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD253256206600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253256206600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Saulo Milhomem dos Santos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Saulo Milhomem dos Santos é servidor de carreira do INSS desde 2008, tendo exercido funções nas áreas de atendimento, cadastro e pagamento de benefícios. Atualmente, ocupa o cargo de Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados da Dataprev, sendo responsável por implementações e evoluções na plataforma de gestão de empréstimos consignados e pela transformação digital do INSS.

Sua atuação está diretamente ligada aos sistemas que operacionalizaram os descontos em folha.

Ressalte-se que, segundo relato da Auditora da Controladoria-Geral da União (CGU), Eliane Viegas Mota, ao ser questionada por esta CPMI sobre a fiscalização dos cadastramentos de associados, afirmou que tal fiscalização ocorria de forma sistêmica, por meio dos sistemas internos responsáveis pelo controle.

LexEdit
CD256897145400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256897145400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Considerando o depoimento acima mencionado, torna-se essencial a oitiva do Sr. Saulo Milhomem, que atuou diretamente no desenvolvimento e evolução dessas plataformas/sistemas.

Diante disso, sua convocação é necessária para esclarecer as medidas adotadas, os critérios de fiscalização implementados e a eventual participação em atos que tenham permitido ou deixado de impedir as fraudes denunciadas por aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD256897145400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256897145400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Doutora ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ, Procuradora do MPF, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná, Procuradora e Coordenadora do Grupo de Trabalho Interinstitucional de Investigação dos Descontos Previdenciários, é medida que se impõe diante das evidências apresentadas pela depoente Eliane Viegas Mota durante sua oitiva nesta CPMI. Em seu depoimento, a senhora Eliane Viegas Mota fez referência a questões cruciais sobre o andamento das investigações relacionadas aos descontos indevidos e a participação do grupo de trabalho coordenado por Zélia Pierdoná nas apurações dos desvios no INSS.

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná visa esclarecer como as investigações estão sendo conduzidas, quais os resultados parciais obtidos até o momento, e especialmente se há indícios de falhas processuais ou possíveis envolvimentos de agentes externos na facilitação dos descontos indevidos sobre os benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

LexEdit
CD257288495800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257288495800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Dessa forma, considerando os apontamentos feitos por Eliane Viegas Mota, é essencial que a Procuradora Zélia Luiza Pierdoná seja convocada para prestar esclarecimentos detalhados sobre a atuação do grupo de trabalho, incluindo os vínculos entre os envolvidos e a legalidade das ações de fiscalização executadas até o momento. Sua oitiva ajudará a esclarecer se houve falhas no controle e na transparência dos processos investigativos que envolvem a fraude no sistema previdenciário.

A convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná é, portanto, essencial para garantir a continuidade das investigações e para assegurar a responsabilização dos envolvidos em práticas ilegais que impactaram milhares de beneficiários do INSS.

Dessa forma, considerando os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais atribuídos às CPIs pelo § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade de comparecimento prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e ainda a disciplina complementar dos arts. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, mostra-se plenamente justificada e juridicamente respaldada a convocação da senhora Zélia Luiza Pierdoná para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de modo a assegurar a completa elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD257288495800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257288495800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SF/25246.60857-64 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Cultura, Esporte, Igualdade Racial e Povos Indígenas da Controladoria-Geral da União (CGU), Sidney Cardoso Vanderlei, informações, documentos e dados sobre a atuação de associações envolvidas na Operação "Sem Desconto" e congêneres em áreas indígenas, bem como medidas de prevenção, correção e responsabilização adotadas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Coordenador-Geral de Auditoria das Áreas de Cultura, Esporte, Igualdade Racial e Povos Indígenas da Controladoria-Geral da União (CGU), Sidney Cardoso Vanderlei, informações, documentos e dados sobre a atuação de associações envolvidas na Operação "Sem Desconto" e congêneres em áreas indígenas, bem como medidas de prevenção, correção e responsabilização adotadas.

Nesses termos, requisita-se as informações e documentos a seguir, preferencialmente em formato aberto (CSV/ODS) e com dados agregados/ anonimizados quando couber:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137080853

SF/25246.60857-64 (LexEdit)

1. Relatório circunstanciado ou nota técnica sobre a atuação de associações investigadas na Operação "Sem Desconto" e em operações similares em áreas indígenas, explicitando metodologia de detecção, amostragem e recortes territoriais;
2. Quantitativos de beneficiários indígenas afetados por descontos associativos não autorizados, por UF e por município, de 2019 até a presente data, indicando: a. número de benefícios atingidos; b. valores brutos descontados; c. valores restituídos; d. valores ainda em disputa; e. tempo médio de resolução.
3. Relação das associações/entidades com registro de incidência em territórios indígenas, apontando CNPJ, denominação, período de incidência, canais de captação utilizados (telefone, presencial, intermediários, plataformas digitais), e eventuais vínculos com outras entidades congêneres;
4. Mapas ou listas de ocorrências por Terras Indígenas, Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs) e/ou municípios com maior concentração de povos indígenas;
5. Cópias dos relatórios de auditoria, inspeções, painéis de dados e comunicações encaminhadas pela CGU ao INSS, ao Ministério da Previdência Social, à FUNAI, ao Ministério dos Povos Indígenas e a outros órgãos, contendo recomendações específicas para a proteção de povos indígenas;
6. Informações sobre ações de responsabilização adotadas (administrativas, civis e criminais), incluindo encaminhamentos à PF e ao MPF, instauração de Tomada de Contas Especial ou outros procedimentos de apuração patrimonial;
7. Avaliação de riscos específicos e medidas de prevenção voltadas a povos indígenas (ex.: bloqueios por georreferenciamento, duplo fator de autenticação para autorizações, campanhas bilíngues, presença de defensores públicos itinerantes,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137080853

SF/25246.60857-64 (LexEdit)

protocolos com DSEIs, FUNAI e prefeituras), com status de implementação e resultados;

8. Dados e critérios utilizados pelo INSS e por órgãos de controle para constituição de grupos prioritários de revisão e contestação automática, indicando a inclusão de pessoas indígenas;
9. Identificação de eventuais vazamentos e uso indevido de dados pessoais que tenham contribuído para a segmentação de indígenas por parte das associações investigadas;
10. No âmbito do controle interno da administração pública, a CGU já realizou auditorias ou análises de risco que incluíssem cruzamento de dados de convênios, termos de parceria ou projetos financiados com recursos federais executados por ONGs ou entidades do terceiro setor em áreas indígenas? Há indícios de que essas organizações possam ter funcionado como canais de intermediação junto às associações investigadas na Operação Sem Desconto? Quais providências de auditoria preventiva e corretiva a CGU recomenda para evitar que entidades formalmente conveniadas com o governo se associem a práticas ilícitas de captura de benefícios previdenciários de indígenas?
11. Considerando que a Polícia Federal já investigou, em 2022, a retenção de cartões de benefícios sociais e previdenciários de indígenas por terceiros — inclusive com participação suspeita de ONGs e associações locais — esta Comissão indaga: há evidências de que ONGs ou entidades do chamado "terceiro setor" tenham atuado como intermediárias ou parceiras das associações e sindicatos envolvidos na Operação Sem Desconto? Caso positivo, quais medidas de responsabilização e de prevenção estão sendo adotadas para coibir a captura de benefícios indígenas por meio dessas organizações?

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137080853

SF/25246.60857-64 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura a fraude bilionária de descontos associativos não autorizados em benefícios previdenciários, investigada na Operação "Sem Desconto", executada pela CGU em parceria com a Polícia Federal.

Relatos técnicos e depoimentos colhidos pela Comissão apontam que comunidades indígenas, quilombolas e ribeirinhas, em localidades remotas e com maior barreira de acesso a informação e serviços bancários, constituíram alvo preferencial do esquema desde os momentos iniciais. Essa população apresenta vulnerabilidades adicionais – barreiras linguísticas e culturais, dispersão geográfica, baixa inclusão digital e bancária, dificuldade de acesso a canais de contestação e a serviços de defesa – que potencializam o dano causado pelos descontos indevidos e dificultam a reparação.

Ademais, convém destacar que requerimentos já aprovados por esta CPMI registraram o depoimento da Defensora Pública Federal Patrícia Bettin (28/08/2025), que relatou o surgimento de inúmeras denúncias em comunidades indígenas e quilombolas isoladas, evidenciando que esses grupos foram alvos preferenciais das fraudes, dada sua baixa escolaridade, barreiras linguísticas, distância dos centros urbanos e acesso precário a serviços bancários e previdenciários.

Cabe ainda registrar que em auditorias anteriores, como nas realizadas sobre o Programa Bolsa Família, a CGU identificou a atuação de agentes intermediários e atravessadores locais na relação entre beneficiários vulneráveis e a administração pública, prática que potencializa fraudes e captura indevida de recursos. Esse mesmo risco é plenamente aplicável ao caso dos descontos associativos em comunidades indígenas e idosas, onde a distância geográfica, as barreiras linguísticas e o baixo acesso digital favorecem a ação de intermediários que se apresentam como facilitadores, motivo pelo qual é necessário questionamento desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137080853

SF/25246.60857-64 (LexEdit)

Por se tratar de medida indispensável para a efetividade e aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves **Senador Marcio Bittar**

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8137080853

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

O depoimento tem por objetivo esclarecer os critérios técnicos e jurídicos adotados pela AGU na propositura da Ação Cautelar com pedido de bloqueio de bens e de quebra de sigilo fiscal de entidades envolvidas nos ilícitos apurados na **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, bem como expor os fundamentos que embasaram a exclusão de determinadas entidades — entre elas o **Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi)**, cujo vice-presidente é **José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, irmão do Presidente da República**.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e acompanhada pela CGU, revelou fraudes bilionárias envolvendo descontos associativos indevidos nos benefícios de milhões de segurados do INSS, com impacto estimado superior a **R$ 2,5 bilhões**. A própria AGU ajuizou medida cautelar robusta para bloquear bens de **12 entidades e diversas empresas de**

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

fachada, diante de fortes indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS.

Contudo, a AGU decidiu **excluir algumas entidades dos pedidos de bloqueio de bens**, entre elas o **Sindnapi**, cujo **vice-presidente é Frei Chico, irmão do Presidente da República**. Entre os investigados na chamada **"Farra do INSS"**, o **Sindnapi** figura entre as entidades que mais se beneficiaram dos descontos aplicados aos aposentados, tendo recebido **R$ 77,1 milhões**. Segundo relatório da CGU, a entidade não conseguiu apresentar a documentação completa de nenhum associado dentro de uma amostra aleatória selecionada pelo órgão, o que reforça as suspeitas sobre sua atuação. O fato de ter como vice-presidente Frei Chico, irmão do Presidente da República, torna ainda mais necessária a apuração transparente e isenta.

Essa circunstância, pela relevância da ligação familiar direta com o Chefe do Poder Executivo, levanta **sérias dúvidas sobre a imparcialidade dos critérios adotados pela AGU** e exige apuração detalhada por esta Comissão. É imprescindível que se assegure à sociedade que não houve qualquer interferência política na condução das medidas judiciais.

A isonomia no tratamento das entidades investigadas é pilar da defesa do interesse público. Qualquer indício de favorecimento – sobretudo quando se trata de entidade em que um irmão do Presidente da República ocupa cargo de direção – compromete a credibilidade das instituições e impõe ao Parlamento o dever de fiscalização.

Assim, é fundamental que o Advogado-Geral da União compareça a esta CPMI para explicar **os fundamentos da exclusão dessas entidades**,

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

esclarecer se houve tratamento diferenciado e apresentar documentos que comprovem a lisura da atuação da instituição.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

SF/25420.11972-32 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2969328470

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a atuação do órgão no âmbito da operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, referentes às entidades citadas no relatório da Polícia Federal como participantes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que não foram incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilos relacionados à operação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a atuação do órgão no âmbito da operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, referentes às entidades citadas no relatório da Polícia Federal como participantes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, que não foram incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilos relacionados à operação.

Nesses termos, requisita-se informar:

1. Quais foram os critérios técnicos e jurídicos utilizados para a definição das entidades incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilos relacionados à operação?

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

2. Quais entidades citadas em relatório da Polícia Federal como participantes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários não foram incluídas nos pedidos de bloqueio de bens e quebra de sigilo?
3. Houve manifestação ou recomendação de outros órgãos, como a Controladoria-Geral da União (CGU) ou o Tribunal de Contas da União (TCU), quanto à inclusão ou exclusão dessas entidades nas medidas judiciais?
4. Há a previsão de novas ações judiciais envolvendo essas entidades? A AGU considera encerrada sua atuação em relação a elas no contexto da operação?
5. Houve qualquer tipo de comunicação, orientação ou interferência externa, de natureza política ou institucional, que tenha influenciado a decisão de excluir essas entidades dos pedidos de bloqueio? Se sim, de quem?

JUSTIFICAÇÃO

A Operação "Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal e acompanhada pela Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um dos maiores esquemas de fraude já identificados contra a Previdência Social. Foram constatados descontos associativos indevidos em benefícios de milhões de segurados do INSS, com impacto estimado superior a R$ 2,5 bilhões. Diante da gravidade do caso, a própria Advocacia-Geral da União (AGU) ajuizou medida cautelar robusta, visando o bloqueio de bens de 12 entidades e diversas empresas de fachada, tendo em vista fortes indícios de corrupção, lavagem de dinheiro e pagamento de vantagens indevidas a servidores do INSS.

Todavia, chama a atenção o fato de a AGU ter decidido excluir algumas entidades dos pedidos de bloqueio de bens e de quebra de sigilos, entre elas o Sindnapi, cujo vice-presidente é Frei Chico, irmão do Presidente da República.

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

Informações constantes da investigação apontam que, entre os envolvidos na chamada "Farra do INSS", o Sindnapi figura entre as entidades que mais se beneficiaram do esquema, tendo recebido R$ 77,1 milhões em descontos aplicados sobre aposentadorias.

O relatório da CGU reforça a gravidade da situação: em amostra aleatória analisada, a entidade não conseguiu apresentar a documentação completa de nenhum associado, o que acentua as suspeitas quanto à legalidade e transparência de sua atuação. O fato de ter como dirigente um familiar direto do Chefe do Poder Executivo torna a decisão de exclusão ainda mais delicada, levantando sérias dúvidas sobre a imparcialidade dos critérios adotados pela AGU e a eventual existência de interferência política em medida que deveria pautar-se exclusivamente pela legalidade e pela defesa do interesse público.

Essa circunstância exige apuração minuciosa e transparente. É dever desta Comissão assegurar à sociedade que não houve seletividade ou favorecimento no tratamento das entidades investigadas, especialmente quando se trata de organização em que um irmão do Presidente da República ocupa cargo de direção. A isonomia no tratamento das entidades é princípio fundamental para a preservação da moralidade administrativa e da credibilidade das instituições.

Nesse sentido, o requerimento de informações ora apresentado busca esclarecer quais foram os critérios técnicos e jurídicos que embasaram a escolha das entidades incluídas nos pedidos de bloqueio e quebra de sigilos, bem como identificar quais entidades citadas em relatórios oficiais não foram contempladas nessas medidas e os fundamentos que justificaram sua exclusão.

Pretende-se também verificar se houve recomendações da CGU, do TCU ou de outros órgãos de controle que tenham embasado ou questionado tais exclusões, além de apurar se existe previsão de novas ações judiciais contra essas entidades ou se a AGU considera encerrada sua atuação em relação a elas no contexto da operação. Por fim, busca-se esclarecer se houve algum tipo

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

SF/25595.72326-74 (LexEdit)

de comunicação, orientação ou interferência externa, de natureza política ou institucional, que possa ter influenciado direta ou indiretamente a decisão tomada.

Diante da magnitude das fraudes reveladas, do vulto dos recursos públicos envolvidos e da sensível circunstância de entidades ligadas a pessoas próximas ao Presidente da República estarem entre as investigadas, torna-se indispensável que esta Comissão exerça seu papel fiscalizador com firmeza e transparência.

O esclarecimento das questões levantadas permitirá não apenas avaliar a correção da atuação da Advocacia-Geral da União, mas também garantir à sociedade que o combate às irregularidades no âmbito do INSS ocorre de forma isenta, técnica e livre de qualquer influência política, preservando a confiança nas instituições e a integridade do sistema previdenciário brasileiro.

São essas as razões que me levaram a apresentar o presente requerimento para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1884150383

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor advogado, Eli Cohen, informações e disponibilização, em formato digital, das atas, recibos e todos os documentos que estejam em sua posse.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor advogado, Eli Cohen, informações e disponibilização, em formato digital, das atas, recibos e todos os documentos que estejam em sua posse.

Nesses termos, requisita-se:

- as atas, recibos e todos os documentos comprobatórios da intenção de criar uma confederação, por meio de reuniões realizadas com SINDNAPI, CONTAG e outras associações.

JUSTIFICAÇÃO

Requer que seja respeitado o devido processo investigativo e à importância do aprofundamento no exame das circunstâncias relativas à intenção de criação de uma confederação, documentalmente comprovada por meio das reuniões com SINDNAPI, CONTAG e outras associações, cujo acesso aos documentos

LexEdit
CD250071956900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250071956900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

digitais (atas, recibos e demais comprovações) é imprescindível para a completude dos trabalhos desta Comissão.

Assim, solicito ao Senhor Presidente desta comissão que determine a submissão ao Plenário da CPMI deste pedido para deliberação, bem como que seja oficiado o depoente, Sr. Eli Cohen, para apresentar a documentação solicitada, contribuindo para o esclarecimento integral dos fatos em apuração.

Essa medida está em consonância com os princípios da transparência, da legalidade e da eficiência dos trabalhos legislativos desta CPMI, garantindo, por fim, a robustez e legitimidade das conclusões que esta comissão venha a produzir.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD250071956900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250071956900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Márcia Eliza Souza, Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Márcia Eliza Souza para prestar depoimento.

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Márcia Eliza Souza em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as

LexEdit
CD254710393300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254710393300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Márcia Eliza Souza não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Márcia Eliza Souza é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254710393300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254710393300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, Presidente do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Daniel Vorcaro, Presidente do Banco Master e no comando desde 2018, é imprescindível para o esclarecimento das possíveis implicações da instituição nas fraudes investigadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI das fraudes do INSS.

Conforme depoimento recente do advogado Eli Cohen no dia 1º de setembro de 2025, figura central nas investigações, há indícios que apontam o envolvimento do Banco BMG, por meio de correspondentes e parceiros comerciais, em práticas fraudulentas relacionadas a descontos indevidos em benefícios previdenciários.

A oitiva do presidente do Banco é fundamental para elucidar o conhecimento da instituição sobre o caso, as medidas adotadas para coibir tais práticas e para garantir a transparência e responsabilidade junto aos segurados do INSS envolvidos no esquema.

LexEdit
CD250193059300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250193059300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Assim, a oitiva do senhor Daniel Vorcaro é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD250193059300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250193059300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Elvis Gallera Garcia, Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a necessidade de aprofundar a apuração dos fatos no âmbito das investigações sobre irregularidades e fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e em observância ao Princípio da Verdade Real (ou Material), que rege o processo administrativo e impõe à Administração o dever de buscar a verdade dos fatos para além das provas e argumentos inicialmente produzidos, justifica-se a convocação de Elvis Gallera Garcia para prestar depoimento.

Embora as investigações recentes sobre esquemas de fraude e corrupção no INSS não apontem, até o presente momento, registros ou indícios diretos de envolvimento pessoal de Elvis Gallera Garcia em tais irregularidades, sua atuação em cargos de direção e em conselhos do INSS, conforme amplamente documentado em notícias e registros institucionais, confere-lhe conhecimento privilegiado sobre os procedimentos internos, mecanismos de controle e as

LexEdit
CD252242465500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242465500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

discussões relativas à prevenção e combate a fraudes, especialmente no que tange a empréstimos consignados e descontos indevidos em benefícios.

A ausência de indícios diretos de participação em ilícitos não elide a relevância de seu depoimento para o esclarecimento de aspectos operacionais e decisórios que podem ser cruciais para a compreensão da dinâmica das fraudes investigadas. Pelo contrário, a menção de seu nome em contextos institucionais, onde participou ativamente de debates e proposições de medidas para coibir fraudes e aprimorar controles, reforça a pertinência de sua oitiva como fonte de informações qualificadas.

Nesse sentido, a convocação de Elvis Gallera Garcia não se configura como um ato de imputação, mas sim como uma diligência instrutória essencial para a elucidação completa dos fatos, em conformidade com o devido processo legal e o interesse público na apuração da verdade. Seu depoimento poderá fornecer elementos valiosos para a investigação, contribuindo para a identificação de lacunas nos sistemas de controle, a compreensão das vulnerabilidades exploradas pelos fraudadores e o aprimoramento das políticas de segurança e integridade do INSS.

Assim, a oitiva de Elvis Gallera Garcia é medida que se impõe para a plena consecução dos objetivos da investigação, garantindo a busca pela verdade real e a efetividade da apuração das irregularidades no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD252242465500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252242465500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/25787.85939-79 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e documentos sobre os ofícios e comunicações, via sistema E-CGU, relativos ao encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 1619307 ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, com identificação de datas, destinatários, comprovantes de envio e esclarecimentos quanto à ausência de despacho direto com o Ministro da Previdência e a Casa Civil diante da gravidade dos achados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e documentos sobre os ofícios e comunicações, via sistema E-CGU, relativos ao encaminhamento do Relatório de Auditoria nº 1619307 ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, com identificação de datas, destinatários, comprovantes de envio e esclarecimentos quanto à ausência de despacho direto com o Ministro da Previdência e a Casa Civil diante da gravidade dos achados.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4438183669

SF/25787.85939-79 (LexEdit)

1. Quais relatórios e comunicações referentes a auditorias sobre descontos indevidos em benefícios previdenciários foram encaminhados pela CGU ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) do Ministério da Previdência Social, por meio do sistema E-CGU?
   Informar, para cada envio, data do encaminhamento, número do ofício, identificação da área/unidade destinatária e responsável pelo recebimento.
   Encaminhar cópia digital dos comprovantes de envio do sistema E-CGU.

2. Considerando a gravidade dos achados da Auditoria nº 1619307, o Senhor Ministro não entendeu que o assunto deveria ter sido levado pessoalmente ao Ministro da Previdência Social, em reunião formal, e inclusive ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República? Caso tenha sido feito, favor informar datas, documentos e registros das reuniões realizadas; se não, apresentar as razões para a ausência de tais encaminhamentos.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião desta CPMI realizada em 04/09/2025, representante da CGU informou que relatórios de auditoria foram encaminhados ao INSS e ao Ministério da Previdência Social por meio do sistema E-CGU. É imprescindível que esta Comissão conheça em detalhe a tramitação desses documentos, com datas e destinatários, para aferir a responsabilidade administrativa sobre os achados.

O Relatório de Auditoria nº 1619307, elaborado pela CGU, apontou que os descontos associativos pagos por aposentados e pensionistas saltaram de R$ 536,3 milhões em 2021 para R$ 2,8 bilhões em 2024, registrando ainda 802,8 mil pedidos de cancelamento somente no primeiro semestre de 2024. Revelou, ainda,

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4438183669

SF/25787.85939-79 (LexEdit)

que o INSS celebrou acordos sem verificar a capacidade técnica das entidades, baseando-se apenas em declarações, e que fragilidades sistêmicas na Dataprev permitiram inclusões indevidas.

Esses achados demonstram risco sistêmico e prejuízo bilionário a beneficiários vulneráveis, não podendo ser reduzidos a um mero fluxo burocrático. Constatações dessa magnitude não poderiam se restringir ao mero protocolo de ofícios. Exigiam do próprio Ministro de Estado da CGU uma atuação direta, com despacho ao Ministro da Previdência Social e ao Chefe da Casa Civil, dada a repercussão bilionária e o impacto social sobre milhões de aposentados e pensionistas. A ausência de tal escalonamento reforça a necessidade deste requerimento.

Por se tratar de medida indispensável para a efetividade e aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4438183669

SF/25291.79531-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e documentos sobre a tramitação no sistema SEI dos relatórios da CGU (Auditoria nº 1619307), cópia de todos os documentos internos e atas de reuniões relacionados ao tema, identificação das providências administrativas adotadas e esclarecimento se houve ou não iniciativa da CGU em tratar pessoalmente os achados com o Ministro da Previdência.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e documentos sobre a tramitação no sistema SEI dos relatórios da CGU (Auditoria nº 1619307), cópia de todos os documentos internos e atas de reuniões relacionados ao tema, identificação das providências administrativas adotadas e esclarecimento se houve ou não iniciativa da CGU em tratar pessoalmente os achados com o Ministro da Previdência.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704417241

SF/25291.79531-00 (LexEdit)

1. Encaminhar o extrato completo de tramitação no sistema SEI dos processos administrativos que registraram o recebimento do Relatório Auditoria da CGU nº 1619307 pela Assessoria Especial de Controle Interno (AECI).
2. Informar datas de recebimento, unidades internas que receberam os autos, movimentações subsequentes e responsáveis pelo tratamento de tais relatórios.
3. Esclarecer quais providências administrativas foram adotadas após a recepção dos documentos.
4. O Ministro à época, foi, em algum momento, chamado ou procurado diretamente pelo Ministro da Controladoria-Geral da União para tratar pessoalmente sobre os achados da Auditoria nº 1619307, em razão da sua gravidade? Caso tenha ocorrido, informar datas, documentos e registros das reuniões; se não, confirmar se jamais houve tal iniciativa por parte da CGU.
5. Encaminhar cópia integral de todos os documentos internos que tramitaram no âmbito do Ministério da Previdência Social acerca do Relatório de Auditoria nº 1619307 da CGU, apensados ou não aos processos SEI registrados, incluindo memorandos, despachos, pareceres técnicos, manifestações jurídicas, comunicações eletrônicas oficiais e eventuais atas de reuniões ou registros de agendas que tenham tratado do tema.

JUSTIFICAÇÃO

Na reunião desta CPMI em 04/09/2025, representante da CGU declarou que os relatórios de auditoria foram enviados ao Ministério da Previdência Social por meio da AECI. É fundamental que esta Comissão tenha acesso ao extrato completo do SEI, a fim de verificar se os documentos foram devidamente distribuídos às áreas competentes e se geraram as providências cabíveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704417241

SF/25291.79531-00 (LexEdit)

O Relatório de Auditoria nº 1619307 registrou que falhas graves de controle possibilitaram o aumento exponencial das mensalidades descontadas de beneficiários, atingindo bilhões de reais em poucos anos, além de fragilidades na validação biométrica de termos de adesão e ausência de monitoramento adequado.

Constatações dessa magnitude exigem tratamento político-administrativo imediato e em nível estratégico, não podendo se limitar a registros protocolares ou à tramitação burocrática entre setores. Seria esperado, diante da gravidade do quadro, que a própria CGU tivesse buscado escalonamento direto junto ao Ministro da Previdência e até mesmo à Casa Civil, em caráter urgente. Igualmente, devem ser encaminhadas cópias de atas de reuniões, agendas institucionais e registros de encontros formais ou informais realizados para tratar do Relatório de Auditoria nº 1619307. Esses documentos são essenciais para verificar se o tema foi debatido internamente, quais autoridades tiveram ciência direta dos fatos e quais encaminhamentos foram deliberados, ou se prevaleceu a omissão administrativa.

Por se tratar de medida indispensável para a efetividade e aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4704417241

SF/25752.00437-85 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Aielo Motors LTDA, CNPJ nº 24.272.891/0001-01, referentes ao período de 29 de fevereiro de 2016 a 4 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações contidas em relatório do COAF, a concessionária Aielo Motors movimentou R$ 56.600.000,00 em transações suspeitas entre outubro de 2023 e maio de 2024. Parte dessas operações envolveu a Prospect Consultoria Empresarial, empresa ligada ao lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", já investigado pela Polícia Federal por sua atuação em fraudes previdenciárias.

As investigações apontam que essas transações, relacionadas a compra e venda de veículos de luxo e imóveis, poderiam ter servido como mecanismos de lavagem de dinheiro. O montante movimentado supera em muito o padrão

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3563261915

SF/25752.00437-85 (LexEdit)

médio de empresas do setor automotivo, o que levanta questionamentos adicionais quanto à origem e ao destino dos recursos envolvidos.

O Relatório de Inteligência Fiscal (RIF), elaborado pela Receita Federal, é instrumento essencial para verificar a compatibilidade entre as receitas declaradas e os fluxos financeiros detectados, identificar eventuais inconsistências ou disfarces contábeis e apurar a existência de vínculos financeiros indiretos que possam indicar ocultação de beneficiários finais.

A medida é indispensável para garantir a efetividade do trabalho desta Comissão, permitindo esclarecer se a Aielo Motors desempenhou papel relevante em um possível esquema de lavagem de dinheiro vinculado a fraudes no INSS.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/concessionaria-de-luxo-ligada-a-careca-do-inss-movimentou-r-56-milhoes-em-transacoes-suspeitas

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3563261915

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aielo Motors LTDA, CNPJ nº 24.272.891/0001-01, referentes ao período de 29 de fevereiro de 2016 a 4 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas no âmbito da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), noticiados pela imprensa nacional, revelaram movimentações financeiras de grande vulto envolvendo a concessionária Aielo Motors. De acordo com tais informações, a empresa teria movimentado aproximadamente R$ 56.600.000,00 em operações classificadas como suspeitas, realizadas entre outubro de 2023 e maio de 2024, volume expressivo e muito superior ao padrão de empresas do setor automotivo.

As apurações identificaram que parte significativa dessas operações foi realizada em conjunto com a Prospect Consultoria Empresarial, empresa associada ao lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, que figura como peça central em investigações sobre fraudes previdenciárias de alcance nacional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

O volume expressivo de recursos movimentados, aliado ao fato de que as transações ocorreram em um intervalo de apenas oito meses, ultrapassa em muito o padrão de faturamento e operação de concessionárias automotivas comuns, o que reforça a suspeita de que a empresa tenha sido utilizada como instrumento de lavagem de capitais.

Segundo o COAF e a Polícia Federal, os indícios apontam para o uso da compra e venda de veículos de luxo e imóveis como mecanismos de dissimulação e integração de recursos ilícitos, prática recorrente em esquemas de ocultação de patrimônio. Essa constatação exige uma investigação aprofundada, sob pena de comprometer a efetividade do trabalho desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da Aielo Motors é medida indispensável para que esta CPMI possa: confrontar as declarações fiscais apresentadas com as movimentações financeiras detectadas pelo COAF; identificar a existência de superfaturamento, subfaturamento ou triangulação de operações destinadas a mascarar a origem dos recursos; apurar a eventual utilização da estrutura da concessionária para beneficiar terceiros ocultos ou interpostas pessoas ligadas ao esquema investigado; e mapear a real cadeia de beneficiários finais, distinguindo operações comerciais legítimas daquelas utilizadas como fachada para dissimulação de patrimônio.

A medida, embora excepcional, encontra respaldo nos princípios constitucionais da transparência e da responsabilidade na gestão da coisa pública, e é plenamente justificada diante da gravidade dos indícios apresentados.

Em casos semelhantes, a CPMI já adotou medidas dessa natureza, justamente para superar barreiras artificiais criadas por empresas de fachada e assegurar o acesso a provas indispensáveis à elucidação de fraudes que lesaram o erário e prejudicaram milhões de beneficiários da Previdência Social. Portanto, a quebra de sigilo não apenas atende ao interesse público, como é condição necessária para que esta Comissão possa exercer plenamente sua missão

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

SF/25191.33512-00 (LexEdit)

constitucional de investigar e propor medidas de combate a ilícitos que fragilizam o sistema previdenciário brasileiro.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/concessionaria-de-luxo-ligada-a-careca-do-inss-movimentou-r-56-milhoes-em-transacoes-suspeitas

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6356786936

SF/25005.50819-20 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Victor Infante Aielo, Sócio-Administrador da empresa Aielo Motors LTDA., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações divulgadas pelo COAF e noticiadas pela imprensa, a concessionária Aielo Motors movimentou cerca de R$ 56.600.000,00 em operações consideradas suspeitas entre outubro de 2023 e maio de 2024. Parte dessas transações foi realizada com a Prospect Consultoria Empresarial, empresa vinculada a Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, já investigado pela Polícia Federal por envolvimento em fraudes previdenciárias.

Essas movimentações, atípicas para uma concessionária automotiva, apontam indícios de que a empresa possa ter sido utilizada como instrumento de lavagem de dinheiro ou de dissimulação de patrimônio proveniente de atividades ilícitas. Relatórios apontam ainda que as operações envolveram compra e venda de veículos de luxo e imóveis, mecanismos comumente utilizados para dar aparência de legalidade a recursos ilícitos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438096767

SF/25005.50819-20 (LexEdit)

A convocação do Sr. Victor Aielo é fundamental para que esta Comissão possa esclarecer a natureza dessas movimentações, compreender a relação da concessionária com pessoas e empresas já identificadas nas investigações e verificar se houve participação consciente da empresa em esquemas fraudulentos que lesaram o sistema previdenciário.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/concessionaria-de-luxo-ligada-a-careca-do-inss-movimentou-r-56-milhoes-em-transacoes-suspeitas

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438096767

SF/25212.06356-55 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor Luiz Carlos Correa, presidente da ASBAP (Associação Brasileira de Benefício aos Aposentados e Servidores Públicos), na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Luiz Carlos Correa, que preside a ASBAP, é uma medida inadiável e indispensável para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A ASBAP não é uma entidade periférica no esquema de fraudes contra beneficiários do INSS; ao contrário, emerge como uma das peças centrais na engrenagem predatória que tem sistematicamente vilipendiado os parcos recursos de aposentados e pensionistas. Durante oitiva nesta CPMI, a representante da Defensoria Pública da União, Patrícia Bettin Chaves, foi taxativa ao nominar a ASBAP como uma das associações com maior incidência de reclamações por descontos indevidos, ao lado da Unsbras. Essa menção qualificada,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9415801438

SF/25212.06356-55 (LexEdit*)

vinda de um órgão de defesa dos direitos dos cidadãos, posiciona a entidade, e por consequência direta seu presidente, como alvo prioritário desta investigação, transformando a discussão sobre um problema genérico em uma apuração com foco em agentes concretos e bem identificados.

A atuação da ASBAP sob a gestão do convocado transcende a mera irregularidade administrativa, tangenciando a criminalidade organizada e a má-fé institucionalizada. Relatórios devastadores de órgãos de controle, como o da Controladoria-Geral da União (CGU), que apontou que 97,6% dos beneficiários entrevistados não autorizaram os descontos associativos, e a "Operação Sem Desconto" da Polícia Federal, revelam um modus operandi audacioso, baseado no uso de assinaturas falsificadas e na filiação em massa sem qualquer consentimento. A magnitude do esquema, que lesou milhões de brasileiros vulneráveis em bilhões de reais, denota uma falha deliberada de governança e uma conivência inaceitável por parte da liderança da associação. É imperativo que o senhor Luiz Carlos Correa explique a esta Comissão como sua entidade se tornou um dos epicentros dessa fraude sistêmica, detalhando os mecanismos internos que permitiram a perpetração de descontos compulsórios e ilegítimos em escala industrial.

A presença do senhor Luiz Carlos Correa nesta CPMI não é uma opção, mas uma exigência republicana. Seu depoimento é crucial para desvelar a arquitetura da fraude, identificar os demais partícipes e beneficiários deste esquema criminoso e, fundamentalmente, para que ele preste contas à sociedade brasileira e aos milhões de cidadãos lesados. Não se trata apenas de buscar esclarecimentos, mas de confrontar o responsável máximo por uma entidade que, sob seu comando, se notabilizou por explorar a fragilidade de aposentados e pensionistas. A omissão ou o silêncio do convocado seria um acinte a este Parlamento e uma demonstração de desprezo pelas vítimas, reforçando a urgência de sua convocação para que, sob juramento de dizer a verdade, responda pelas ações de uma associação que se tornou sinônimo de fraude e abuso contra os mais vulneráveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9415801438

SF/25212.06356-55 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor Luiz Carlos Correa, presidente da ASBAP (Associação Brasileira de Benefício aos Aposentados e Servidores Públicos), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9415801438

SF/25004.85862-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBAP — Associação Brasileira de Benefícios aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos, CNPJ 13.835.316/0002-26, ENTRE JANEIRO DE 2015 E MARÇO DE 2019

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela-se como medida investigativa imprescindível e inadiável para a plena elucidação do modus operandi de associações que, sob o pretexto de oferecer representação e benefícios, predam sistematicamente os recursos de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A ASBAP — Associação Brasileira de Benefícios aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos — foi explicitamente citada em oitiva nesta

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4472776017

SF/25004.85862-80 (LexEdit*)

CPMI por uma representante da Defensoria Pública da União como uma das entidades com maior incidência de reclamações por descontos indevidos em benefícios previdenciários. Tal menção não constitui um fato isolado, mas sim a materialização, em um caso concreto, de um problema estrutural e endêmico que assola a gestão de benefícios do INSS, indicando a existência de um esquema de fraude em larga escala que precisa ser desmantelado em suas minúcias financeiras.

A urgência na obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da ASBAP se intensifica diante da necessidade de confrontar a narrativa de legalidade e representatividade sustentada por tais entidades com a realidade material de suas operações financeiras. A análise das movimentações financeiras no período de janeiro de 2015 a março de 2019 permitirá a esta Comissão identificar não apenas a origem e o destino dos recursos descontados dos beneficiários, mas também a eventual existência de transações atípicas, beneficiários finais ocultos e a possível configuração de crimes de lavagem de dinheiro e organização criminosa. A menção à ASBAP, ao lado da Unsbras, durante depoimento na CPMI, a posiciona como um dos principais alvos da investigação, reforçando a percepção de que certas associações foram mais problemáticas na exploração dos beneficiários do INSS. A omissão desta CPMI em proceder com uma análise aprofundada das finanças de uma entidade já apontada como central no esquema de descontos irregulares seria uma falha grave em seus deveres investigativos.

Ademais, a requisição deste documento transcende a análise de um caso isolado e se insere em um contexto mais amplo de apuração da responsabilidade de agentes públicos e privados na perpetuação de fraudes contra o sistema previdenciário. A obtenção e a análise do RIF da ASBAP são fundamentais para que esta Comissão possa, de forma assertiva e baseada em evidências concretas, mapear a cadeia de responsabilidades, identificar as falhas de controle do INSS que permitiram a proliferação de tais práticas e, por fim, propor medidas legislativas e de governança que coíbam de forma definitiva a atuação de verdadeiras máquinas de rapina que se disfarçam de associações de aposentados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4472776017

SF/25004.85862-80 (LexEdit*)

A menção à ASBAP como um exemplo concreto de entidade que supostamente participou ativamente dos esquemas de fraude ilustra a tentativa da comissão de dar nomes e concretizar a investigação. A análise financeira se torna, portanto, a ferramenta primordial para transformar a discussão de um problema genérico em ações específicas e direcionadas contra as entidades identificadas como causadoras de danos aos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ASBAP — Associação Brasileira de Benefícios aos Aposentados, Pensionistas e Servidores Públicos, CNPJ 13.835.316/0002-26, ENTRE JANEIRO DE 2015 E MARÇO DE 2019 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4472776017

SF/25426.36559-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, proprietária da pessoa jurídica XAVIER FONSECA CONSULTORIA, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira é medida inadiável e imperativa para a elucidação dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatórios de investigação da Polícia Federal, detalhados nos autos, posicionam a depoente no epicentro de uma sofisticada engrenagem de lavagem de capitais destinada a ocultar o recebimento de vantagens indevidas por seu irmão, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS. A sua empresa, XAVIER FONSECA CONSULTORIA, é apontada como o veículo utilizado para dar aparência de legalidade a recursos de origem suspeita, servindo de fachada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3855754201

SF/25426.36559-40 (LexEdit*)

para um esquema que lesa os cofres da Previdência Social e corrompe a alta cúpula da autarquia. É inaceitável que um familiar de um alto dirigente do INSS surja como peça central em transações financeiras tão vultosas e de natureza tão questionável sem que preste os devidos esclarecimentos a este colegiado.

As evidências que constam nos autos são contundentes e revelam uma atuação deliberada para dissimular o fluxo de propinas. A empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA teria recebido, em um curto período de seis meses, a expressiva quantia de R$ 630.695,28 de uma sociedade de advogados investigada por sua ligação com associações que realizam descontos indevidos. Tal operação financeira é flagrantemente incompatível com o perfil profissional da convocada, cuja formação é na área de psicologia, e com o súbito e desproporcional aumento em sua remuneração declarada, que coincide precisamente com o período dos repasses investigados. A utilização de uma consultoria em gestão empresarial como fachada para serviços de psicologia e psicanálise, que subitamente passa a movimentar centenas de milhares de reais, constitui um forte indício de fraude e exige um escrutínio rigoroso desta CPMI.

O aprofundamento da investigação revela que os recursos ilícitos não apenas transitaram pela empresa da depoente, mas foram prontamente convertidos em patrimônio para o benefício direto do núcleo familiar do Procurador-Geral da PFE-INSS. A aquisição de um imóvel de alto valor, R$ 773.447,83, em Curitiba/PR, cidade onde reside a companheira de seu irmão, representa um acinte e solidifica a tese de que a senhora Maria Paula atuou conscientemente como intermediária para a lavagem de dinheiro. Sua oitiva é, portanto, indispensável para que esta Comissão possa dissecar a estrutura do esquema criminoso, identificar os beneficiários finais dos desvios e expor as cumplicidades que permitiram a sangria dos recursos da seguridade social. A ausência de seu depoimento representaria uma lacuna inaceitável nos trabalhos apuratórios.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3855754201

SF/25426.36559-40 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que a senhora Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, proprietária da pessoa jurídica XAVIER FONSECA CONSULTORIA, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3855754201

SF/25609.49004-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 51.345.816/0001-98, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e imperativa para o aprofundamento das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante dos robustos e alarmantes indícios de que a pessoa jurídica XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA. figura como um elo central em um sofisticado esquema de corrupção e lavagem de capitais que alcança a alta cúpula da Procuradoria Federal Especializada do Instituto Nacional do Seguro Social (PFE–INSS). Conforme apontado em representação da Polícia Federal, a empresa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4615953237

SF/25609.49004-04 (LexEdit*)

pertence a Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira, irmã do então Procurador-Geral da PFE-INSS, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho. Tal vínculo familiar, por si só, acende um sinal de alerta máximo sobre a possibilidade de utilização da entidade para ocultar e dissimular vantagens indevidas, configurando um flagrante e inaceitável conflito de interesses que mina a credibilidade e a integridade da autarquia.

A análise preliminar dos fatos, já documentada em investigações federais, expõe uma mecânica criminosa de contornos nítidos e perturbadores. A empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA, cuja atividade principal declarada é "Consultoria Em Gestão Empresarial" e secundária é "Psicologia e Psicanálise", recebeu a vultosa quantia de R$ 630.695,28 de uma sociedade de advogados investigada por sua conexão com associações que realizam descontos indevidos em benefícios previdenciários. A flagrante incompatibilidade entre o perfil profissional da proprietária e o volume de recursos movimentados, somada a um aumento salarial desproporcional e súbito em seu nome, evidencia, com clareza solar, a utilização da pessoa jurídica como um mero instrumento de fachada, destinado a conferir aparência de legalidade a recursos de origem manifestamente ilícita, em prejuízo dos cofres públicos e da fé que a sociedade deposita em suas instituições.

O aprofundamento da suspeita se materializa na aquisição de um imóvel de alto valor, R$ 773.447,83, pela referida empresa em Curitiba/PR, local de residência da companheira do Procurador-Geral da PFE-INSS. Este fato não é mera coincidência; trata-se de um forte indício de que os recursos ilícitos, após transitarem pela conta da empresa de consultoria, foram revertidos em benefício direto do núcleo familiar do alto servidor público, caracterizando uma manobra clássica de lavagem de dinheiro. Portanto, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é uma ferramenta indispensável e insubstituível para que esta CPMI possa rastrear a origem e o destino final dos valores, desvendar a completa extensão da rede criminosa instalada e, fundamentalmente, expor a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4615953237

SF/25609.49004-04 (LexEdit*)

conduta dolosa e a cumplicidade de agentes públicos que deveriam zelar pelo patrimônio da Previdência Social, mas que, ao que tudo indica, optaram por se locupletar ilicitamente dele.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA, CNPJ 51.345.816/0001-98, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4615953237

SF/25458.74461-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ROMEU CARVALHO ANTUNES, filho e sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes em diversas empresas que, segundo a investigação, são utilizadas no esquema de descontos indevidos em benefícios de aposentados, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida de caráter inadiável e imprescindível para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que se debruça sobre a apuração de um esquema predatório de fraudes sistêmicas contra aposentados e pensionistas do INSS. As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", posicionam o senhor Romeu Carvalho Antunes não como uma figura periférica, mas como peça central na engrenagem financeira e de ocultação patrimonial da organização criminosa. Identificado como filho do notório "CARECA DO INSS", Antonio Carlos Camilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578823215

SF/25458.74461-08 (LexEdit*)

Antunes, o convocado figura como sócio de seu pai em um conglomerado de empresas de fachada que, segundo os autos, formam o epicentro para o recebimento e a distribuição dos recursos ilícitos subtraídos dos benefícios previdenciários. Sua participação, portanto, transcende o mero vínculo familiar, revelando-se um componente estratégico e consciente na arquitetura de lavagem de capitais que lesa diuturnamente os cofres da Previdência e a dignidade de seus segurados.

A necessidade de oitiva do depoente se torna ainda mais flagrante diante das evidências contundentes de seu enriquecimento ilícito e desproporcional, contemporâneo à sua entrada na estrutura societária investigada. A análise da Polícia Federal revela uma incompatibilidade gritante e indefensável entre a trajetória profissional anterior do convocado e sua súbita ascensão patrimonial. Após deixar um emprego formal como programador de sistemas, com remuneração modesta, em setembro de 2023, o senhor Romeu Carvalho Antunes passa a declarar salários de contribuição que saltam de uma média de R$ 1.685,39 para a cifra assombrosa de R$ 107.678,53 em fevereiro de 2024 — um incremento patrimonial que coincide precisamente com o período em que as empresas em seu nome intensificaram a movimentação de valores oriundos do esquema. Tal fato não pode ser interpretado como um mero golpe de sorte empresarial, mas sim como um robusto indício de que o convocado atua como beneficiário direto dos lucros da atividade criminosa, utilizando seu nome e sua participação societária para usufruir e dissimular a origem de capitais fraudulentos.

Por fim, a gravidade da conduta e a relevância do convocado para o desmantelamento da organização são sublinhadas pelo próprio entendimento da autoridade policial, que representou pela decretação de severas medidas cautelares em seu desfavor, incluindo monitoração eletrônica e recolhimento domiciliar noturno. A representação da Polícia Federal demonstra que o Estado o considera uma peça-chave na continuidade da engrenagem delitiva e com potencial para obstruir a justiça. Se para o sistema de persecução penal sua liberdade representa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578823215

SF/25458.74461-08 (LexEdit*)

um risco, para esta CPMI seu silêncio representa uma inaceitável lacuna na busca pela verdade. É imperativo que o senhor Romeu Carvalho Antunes preste esclarecimentos sobre seu papel como sócio das empresas que servem de nexo entre as associações fraudulentas e os beneficiários finais do esquema, detalhando o fluxo financeiro, os destinatários dos recursos e a real estrutura de poder por trás da "farra do INSS".

Dessa forma, considera-se que o senhor ROMEU CARVALHO ANTUNES, filho e sócio de Antonio Carlos Camilo Antunes em diversas empresas que, segundo a investigação, são utilizadas no esquema de descontos indevidos em benefícios de aposentados, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4578823215

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34), INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Prospect Consultoria Empresarial LTDA não representa uma entidade periférica no esquema investigado, mas sim um instrumento criminal deliberadamente concebido para operar no epicentro da fraude bilionária que lesou o erário e os beneficiários da Previdência Social. As investigações da "Operação Sem Desconto"

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

a posicionam como uma peça-chave, diretamente controlada pelo lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", identificado pela Polícia Federal como a "figura central do esquema". Sua designação formal como uma empresa de "consultoria empresarial" constitui uma fachada grotesca e insultuosa, arquitetada para dissimular sua verdadeira e única finalidade: servir como canal de corrupção e lavagem de capitais dentro de uma fraude sistêmica estimada em R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

As evidências que cravam a Prospect na estrutura de corrupção são irrefutáveis e demandam uma resposta contundente desta Comissão. A transferência de R$ 313.205,29 para a Vênus Consultoria, empresa de propriedade de Alexandre Guimarães, então Diretor de Governança, Planejamento e Inovação do INSS (2021-2023), é a materialização do suborno. A pueril justificativa de "consultoria em educação financeira" é uma afronta à inteligência desta CPMI e das autoridades, um subterfúgio primário para mascarar o que todas as evidências apontam ser pagamento de propina. Para selar o conluio, o e-mail da própria Prospect foi utilizado no cadastro da Vênus junto à Receita Federal, um elo umbilical que escarnece de qualquer alegação de distanciamento e demonstra uma promiscuidade dolosa entre o interesse privado fraudulento e a alta gestão do INSS.

A atuação da Prospect transcende o mero pagamento de vantagens indevidas, posicionando-a como um hub financeiro para a organização criminosa. A Polícia Federal e a Advocacia-Geral da União (AGU) apontam que a empresa atuava como uma intermediária para gerenciar e canalizar os recursos ilícitos obtidos pelas entidades associativas de fachada, como a ABCB/Amar Brasil, que também era controlada por "Careca do INSS". Isso demonstra que a Prospect não era apenas um caixa para a corrupção de agentes públicos, mas uma peça vital na arquitetura financeira do crime, garantindo que o dinheiro desviado dos aposentados circulasse de forma controlada entre os diversos braços do esquema.

A discrepância entre a aparência e a realidade da Prospect é a própria definição de uma empresa de fachada utilizada para lavagem de dinheiro. De um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

lado, uma sociedade limitada de pequeno porte sediada em Santo Antônio da Patrulha (RS); de outro, uma entidade central em um esquema bilionário, com ativos na ordem de R$ 23.829.555,47 bloqueados por ordem judicial a pedido da AGU para garantir o ressarcimento às vítimas. Esta flagrante incompatibilidade aniquila qualquer presunção de atividade lícita e impõe a esta Comissão o dever irrenunciável de dissecar suas finanças para expor a totalidade de suas operações, seus verdadeiros beneficiários e o destino final dos recursos usurpados.

Diante do exposto, o levantamento e a transferência dos sigilos bancário e fiscal da Prospect Consultoria Empresarial LTDA não são uma faculdade, mas um imperativo categórico para o sucesso desta investigação. Negar esta medida seria capitular diante das narrativas fantasiosas dos investigados e ignorar o trabalho exaustivo da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e da Advocacia-Geral da União, que já identificaram esta empresa como um vetor de corrupção. Esta diligência não é uma "pesca probatória", mas uma ação cirúrgica, fundamentada em um robusto conjunto de evidências, essencial para mapear o fluxo do dinheiro, identificar todos os cúmplices — agentes públicos ou privados —, quantificar a extensão do dano e, finalmente, construir o caminho para a responsabilização e a recuperação dos valores espoliados dos cidadãos mais vulneráveis.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34), INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS, tem muito

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25728.04062-07 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8678021598

SF/25928.07982-13 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF), em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é uma medida investigativa inadiável e de caráter imperativo, diante da constatação de que a empresa Prospect Consultoria Empresarial LTDA não é uma peça acessória, mas sim um componente nevrálgico na sofisticada engrenagem criminosa montada para saquear os cofres da Previdência Social e os parcos recursos de seus beneficiários. Controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", apontado pelas investigações como a "figura central do esquema" e um dos principais lobistas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3118622866

SF/25928.07982-13 (LexEdit*)

operadores financeiros da fraude, a Prospect emerge como um veículo empresarial deliberadamente instrumentalizado para a corrupção de agentes públicos e a lavagem de capitais. É inadmissível que os trabalhos desta CPMI prossigam sem o acesso irrestrito ao mapa completo das transações financeiras de uma empresa que, segundo a Polícia Federal, atuava como intermediária direta na operacionalização de um desfalque bilionário, tornando o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF não apenas útil, mas absolutamente essencial para o desmantelamento desta organização.

As evidências que conectam a Prospect ao epicentro do esquema são robustas e acachapantes, demandando uma apuração rigorosa que só o RIF pode proporcionar. A transferência de mais de R$ 313 mil para a empresa Vênus Consultoria, de propriedade de Alexandre Guimarães, então Diretor de Governança do INSS, sob o pretexto de "consultorias em educação financeira", constitui um flagrante e insultuoso indício de suborno. A alegação de legitimidade da transação desafia a lógica e o bom senso, configurando uma tentativa primária de dissimular o que parece ser o pagamento de propina em troca de facilidades dentro da autarquia. Agrava este quadro a descoberta de que o e-mail da Prospect foi utilizado no cadastro da Vênus na Receita Federal, um vínculo umbilical que expõe um conluio descarado e uma promiscuidade inaceitável entre interesses privados e a alta gestão do INSS. Permitir que tamanha afronta passe sem o devido escrutínio financeiro seria uma omissão intolerável por parte desta Comissão.

Portanto, a requisição do RIF da Prospect Consultoria Empresarial LTDA é um passo fundamental e intransigente na busca pela verdade material. As investigações da Polícia Federal e o bloqueio judicial de mais de R$ 23,8 milhões já estabeleceram a relevância da empresa no esquema, mas cabe a esta CPMI, com os poderes que lhe foram outorgados pela Constituição, aprofundar a apuração e expor toda a rede de beneficiários da fraude. O RIF é a ferramenta por excelência para rastrear o fluxo do dinheiro desviado, identificar outros possíveis agentes públicos corrompidos, desvelar a identidade de "laranjas" e empresas de fachada, e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3118622866

SF/25928.07982-13 (LexEdit*)

quantificar a dimensão real do assalto aos aposentados. Negligenciar esta diligência representaria um fracasso investigativo e um sinal de conivência com a estrutura de corrupção sistêmica que se instalou no coração do INSS, algo que este colegiado não pode e não irá tolerar.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 44.722.047/0001-34) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3118622866

SF/25787.20018-03 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 20.182.270/0001-78, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações financeiras estratégicas ao COAF afigura-se como medida inadiável e imprescindível para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, notadamente no âmbito da "Operação Sem Desconto", revelaram um esquema pernicioso de descontos indevidos em benefícios de aposentados, conhecido como a "farra do INSS", que drena recursos de uma população já vulnerável. No epicentro desta arquitetura criminosa, figura a empresa ACCA

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825194263

SF/25787.20018-03 (LexEdit*)

CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, apontada como um dos múltiplos veículos empresariais utilizados por Antonio Carlos Camilo Antunes, apelidado de "CARECA DO INSS", e seu filho, Romeu Carvalho Antunes, para movimentar e ocultar o patrimônio ilícito auferido. A referida pessoa jurídica integra um conglomerado de fachada cuja única finalidade aparente é dar um verniz de legalidade a fluxos financeiros oriundos de associações que realizam os descontos fraudulentos e, em seguida, pulverizá-los entre os beneficiários finais do esquema, incluindo, potencialmente, servidores públicos corrompidos.

A análise aprofundada das operações financeiras da ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA é, portanto, um passo fundamental para desvelar a magnitude da engrenagem criminosa e identificar todos os seus integrantes. Documentos de investigação já indicam que as empresas controladas pela família Antunes funcionam como o nexo central entre as entidades associativas que lesam os aposentados e os operadores do esquema. A representação da Polícia Federal é taxativa ao demonstrar como os sócios da referida empresa experimentaram um aumento patrimonial e de renda "substancial e desproporcional", contemporâneo ao período de maior movimentação financeira do esquema, robustecendo os indícios de que são beneficiários diretos dos lucros da atividade delituosa. Ignorar a necessidade de rastrear o caminho completo desses recursos seria uma falha grave desta CPMI, configurando uma omissão inaceitável diante da robustez das evidências já coligidas.

Dessa forma, o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) transcende a mera coleta de provas; trata-se de um instrumento essencial para que esta Comissão possa cumprir seu dever constitucional de investigar a fundo as falhas estruturais, a conivência e a possível corrupção sistêmica que permitiram a proliferação de fraudes dessa natureza no seio do INSS. A análise do fluxo de capitais da ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA permitirá mapear a rede de cumplicidade, quantificar o dano aos cofres públicos e aos cidadãos, e,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825194263

SF/25787.20018-03 (LexEdit*)

crucialmente, subsidiar a proposição de medidas legislativas e de controle que coíbam, de forma definitiva, a reiteração de práticas tão nefastas. A recusa em proceder com esta requisição significaria, na prática, compactuar com a opacidade que protege os verdadeiros artífices e beneficiários de um dos mais cruéis esquemas de apropriação indébita já perpetrados contra aposentados e pensionistas no país.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 20.182.270/0001-78, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1825194263

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa **BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0001-77), "FACILITADORA" E "INTERMEDIÁRIA" NO DESVIO DE RECURSOS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. não é uma figura acessória, mas um elemento nevrálgico na arquitetura criminosa desvelada pela "Operação Sem Desconto". Trata-se de uma pessoa jurídica ré em ação cautelar movida pela Advocacia-Geral da União (AGU), que a identifica textualmente como uma das "intermediárias de pagamento de vantagens indevidas a servidores

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

públicos". Sua função, conforme as investigações da Polícia Federal e a própria peça judicial da AGU, era servir como um canal de lavagem de capitais e facilitadora no desvio de recursos espoliados de milhões de aposentados e pensionistas. Vinculada a operadores centrais do esquema, como Antonio Carlos Camilo Antunes, esta empresa foi um instrumento concebido não para a atividade empresarial legítima, mas para atuar no epicentro de uma engrenagem corrupta, sendo, por isso, alvo de mandados de busca e apreensão expedidos pela Justiça Federal.

A análise preliminar de suas atividades financeiras revela um padrão textbook de operações destinadas a ocultar a origem e o destino de ativos ilícitos. A movimentação de R$ 949.000 em saques em espécie e o provisionamento de R$ 2,3 milhões para retirada futura são táticas clássicas de lavagem de dinheiro, cujo único propósito é quebrar o rastro fiscalizatório e dificultar a ação das autoridades. Adicionalmente, a alegação de que a empresa foi receptora de aproximadamente R$ 5 milhões provenientes de outras entidades investigadas reforça sua posição como um hub financeiro para o esquema. Tais fatos, por si sós, constituem indícios robustos e veementes que não apenas justificam, mas exigem a quebra de seus sigilos fiscal e bancário para que esta CPMI possa dissecar a rota do dinheiro e identificar a teia de cumplicidade que permitiu a fraude.

A Brasília Consultoria Empresarial S.A. é apontada como um dos canais que viabilizaram a corrupção de agentes públicos, lubrificando a máquina de fraudes com o pagamento de propinas. A AGU afirma que o conglomerado de empresas intermediárias, do qual a Brasília Consultoria faz parte, foi responsável por destinar mais de R$ 23 milhões em vantagens indevidas a ex-dirigentes do INSS. Esses pagamentos eram a contrapartida para garantir a manutenção dos fraudulentos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), que permitiam os descontos ilegais nos benefícios previdenciários. A atuação da empresa, portanto, não se limitava a movimentar recursos, mas era a ponte que conectava o produto do crime aos agentes estatais corrompidos, garantindo a continuidade e a expansão do esquema bilionário.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

A existência e a operação desimpedida de uma entidade com o perfil da Brasília Consultoria Empresarial S.A. expõem uma falha catastrófica e inaceitável dos mecanismos de controle e governança do INSS. A capacidade de uma empresa de fachada de se inserir em uma fraude de R$ 2,5 bilhões, atuando como intermediária de propinas para altos funcionários, é um sintoma agudo de putrefação institucional. A necessidade de uma operação da Polícia Federal, com dezenas de mandados de busca e apreensão, para expor essa realidade, demonstra o colapso completo da autotutela administrativa. Esta CPMI foi constituída justamente para investigar essa falência sistêmica, e para tal, é seu dever inarredável utilizar seus poderes para acessar as informações que as vias ordinárias de controle foram incapazes de analisar.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Brasília Consultoria Empresarial S.A. não é uma medida exploratória, mas um passo investigativo lógico, necessário e proporcional. A empresa é formalmente acusada pela AGU de ser um veículo para corrupção; é alvo da Polícia Federal; e exibe todos os sinais exteriores de uma operação de lavagem de dinheiro. A própria AGU já requereu em juízo o afastamento dos sigilos do alvo. Para esta Comissão se omitir em fazer o mesmo seria uma flagrante prevaricação de seu mandato constitucional. O acesso a esses dados é a única forma de mapear a integralidade dos fluxos financeiros, identificar todos os beneficiários – públicos e privados – da fraude, e subsidiar a elaboração de mecanismos legislativos que imunizem o sistema previdenciário contra a repetição de um ataque tão devastador ao patrimônio público e à dignidade dos aposentados.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa **BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0001-77), "FACILITADORA" E "INTERMEDIÁRIA" NO DESVIO DE**

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25557.20665-44 (LexEdit*)

RECURSOS, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7138558757

SF/25791.42980-73 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0001-77) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que investiga um esquema criminoso de proporções sistêmicas. A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, expôs uma arquitetura fraudulenta bilionária, meticulosamente desenhada para espoliar os recursos de aposentados e pensionistas, os cidadãos mais vulneráveis da nação. Neste cenário desolador, a empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A., com CNPJ 48.366.042/0002-58,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2934502766

SF/25791.42980-73 (LexEdit*)

não figura como uma entidade periférica, mas sim como um nódulo central da engrenagem ilícita. Documentos judiciais da Advocacia-Geral da União (AGU) já a qualificam formalmente como uma das empresas intermediárias utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, tendo sido, inclusive, alvo de mandados de busca e apreensão. A sua vinculação a operadores-chave do esquema, como Antônio Carlos Camilo Antunes e Rubens Oliveira Costa, sublinha seu papel estratégico na dissimulação e lavagem de capitais, tornando imperativa a devassa de suas operações financeiras.

As investigações preliminares apontam para movimentações financeiras atípicas e de altíssima suspeição, que desnudam a verdadeira natureza da empresa como um canal de lavagem de dinheiro. A gestão de saques em espécie na ordem de R$ 949.000 e provisões para retiradas de R$ 2,3 milhões, somada ao recebimento de aproximadamente R$ 5 milhões de outras entidades associativas sob investigação, evidencia operações financeiras absolutamente incompatíveis com qualquer atividade empresarial lícita. Tais transações são sintomas clássicos de um esquema montado para pulverizar e ocultar a origem de recursos criminosos. A documentação em posse da AGU já indica que a Brasília Consultoria e outras intermediárias foram o veículo para destinar mais de R$ 20 milhões a agentes públicos corrompidos. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é, portanto, a peça-chave indispensável para converter indícios robustos em provas irrefutáveis, permitindo a esta CPMI rastrear o fluxo completo do dinheiro, identificar os beneficiários finais e quantificar a real dimensão do dano causado ao erário e à sociedade.

A existência e a operação desimpedida de uma entidade como a Brasília Consultoria Empresarial S.A. representam um atestado contundente da falência dos mecanismos de controle interno e da governança do INSS. A capacidade de um intermediário privado de, supostamente, canalizar propinas para assegurar a vigência de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) fraudulentos revela uma cultura de negligência e permissividade institucional que beira a cumplicidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2934502766

SF/25791.42980-73 (LexEdit*)

dolosa. A atuação desta CPMI não pode se contentar com a superfície dos fatos; é seu dever constitucional mergulhar na profundidade da estrutura criminosa. Negar o acesso ao RIF solicitado seria equivalente a uma renúncia tácita ao seu mandato investigativo, confinando os trabalhos a uma análise superficial e inócua. Para que esta Comissão possa, de fato, mapear a rede de corrupção, identificar os responsáveis e propor reformas que restaurem a integridade do sistema previdenciário, o acesso a esta informação não é apenas útil, mas absolutamente essencial.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.366.042/0001-77) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2934502766

SF/25233.77123-85 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.442.926/0001-05, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter inadiável e impositivo, fundamentada em robustos indícios de criminalidade sistêmica que vêm sendo desvelados por investigações da Polícia Federal. Conforme apurado na "Operação Sem Desconto", a empresa CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA integra um complexo esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas, vulgarmente conhecido como a "farra do INSS". A referida pessoa jurídica está diretamente associada a Romeu Carvalho Antunes e seu pai, Antonio Carlos Camilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9100641483

SF/25233.77123-85 (LexEdit*)

Antunes, apelidado de "CARECA DO INSS", apontado como o principal operador financeiro da organização criminosa. A análise da documentação policial anexa a este requerimento demonstra, de forma inequívoca, que a empresa em tela é parte de um conglomerado de fachada, estrategicamente constituído com o único propósito de lavar o dinheiro proveniente de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

A necessidade de acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) transcende a mera formalidade investigativa; trata-se de um imperativo para desvelar a arquitetura financeira da fraude e quantificar o dano infligido aos cofres da previdência e, principalmente, à população mais vulnerável. A investigação já demonstrou que Romeu Carvalho Antunes, sócio da empresa, experimentou um aumento patrimonial e de renda declarado absolutamente incompatível com sua trajetória profissional, saltando de um salário médio de R$ 1.685,39 para mais de R$ 100.000,00 mensais precisamente no período em que as empresas do grupo passaram a movimentar os recursos do esquema. Tal fato, por si só, já constitui um alarme ensurdecedor de atividade ilícita, indicando que a CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA funciona como um dos canais para a distribuição dos lucros espúrios. Ignorar a necessidade de examinar o fluxo financeiro detalhado desta empresa seria uma omissão grave desta CPMI, permitindo que a engrenagem de lavagem de capitais continue a operar sob um véu de legalidade formal.

A requisição deste documento ao COAF, portanto, é um passo crucial e inegociável para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional de fiscalização e investigação. A análise do RIF permitirá não apenas confirmar o modus operandi da organização criminosa, mas também identificar a rede completa de beneficiários, incluindo possíveis agentes públicos cooptados, e rastrear o destino final dos valores subtraídos dos aposentados. Deixar de aprofundar a apuração sobre as movimentações financeiras de uma entidade tão central ao esquema seria o mesmo que admitir a ineficácia deste colegiado e compactuar com a deliberada ocultação da verdade. A obtenção e a análise minuciosa destes dados são essenciais

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9100641483

SF/25233.77123-85 (LexEdit*)

para subsidiar a produção do relatório final desta CPMI com propostas legislativas e de controle que visem a erradicar, de uma vez por todas, essa modalidade predatória de crime que assola o sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 50.442.926/0001-05, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9100641483

SF/25884.22413-59 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A, CNPJ 56.183.008/0001-95, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

É imperativo que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprofunde, com o máximo rigor, a apuração dos fatos relacionados ao esquema de corrupção sistêmica que assola o Instituto Nacional do Seguro Social, conhecido como a "farra do INSS". Investigações conduzidas pela Polícia Federal, cujas informações foram consolidadas no documento CPMIINSS#0153, desvelam uma complexa rede familiar e empresarial destinada a lesar aposentados por meio de descontos indevidos. No epicentro desta organização criminosa encontra-

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9199490389

SF/25884.22413-59 (LexEdit*)

se Antonio Carlos Camilo Antunes, o "CARECA DO INSS", e seu filho, Romeu Carvalho Antunes. Juntos, eles figuram como sócios em um conglomerado de empresas utilizadas para movimentar e ocultar os recursos ilícitos, sendo a DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A uma das pessoas jurídicas chave nesta engrenagem. A inércia em devassar as finanças de tal entidade representaria uma falha inescusável nos trabalhos deste colegiado.

A empresa DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A não é um ator periférico, mas sim um componente central na arquitetura de lavagem de capitais montada pela organização. Conforme apontado pela autoridade policial, Romeu Carvalho Antunes, sócio da referida empresa, experimentou um aumento patrimonial e de renda absolutamente desproporcional e injustificável, saltando de um salário médio de R$ 1.685,39 em 2023 para R$ 107.678,53 em fevereiro de 2024, período contemporâneo à sua entrada nas sociedades e ao auge das movimentações financeiras do esquema. Tal fato constitui um indício avassalador de que a DRPL e as demais empresas do grupo não passam de veículos para a distribuição de lucros criminosos. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é, portanto, o instrumento indispensável para rastrear a origem e o destino dos valores que transitaram por suas contas, expondo a trilha do dinheiro desviado e identificando todos os beneficiários da fraude, incluindo agentes públicos possivelmente corrompidos.

A requisição deste documento transcende a mera individualização de condutas; ela é essencial para a compreensão da metodologia e da capilaridade da fraude, permitindo que esta CPMI cumpra sua função de investigar e propor soluções legislativas eficazes contra a predação dos recursos de aposentados e pensionistas. A análise do fluxo financeiro da DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A fornecerá o substrato fático necessário para dimensionar o rombo, identificar falhas de controle e expor a cumplicidade ou a negligência de instituições que deveriam zelar pela integridade do sistema. Deixar de requisitar tal relatório seria uma omissão grave, que sinalizaria a tolerância com a opacidade

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9199490389

SF/25884.22413-59 (LexEdit*)

e a perpetuação de mecanismos que permitem o enriquecimento ilícito à custa da população mais vulnerável.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A, CNPJ 56.183.008/0001-95, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9199490389

SF/25653.78997-81 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, CNPJ 56.169.248/0001-35, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e imperativa para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão, notadamente no que tange ao desmantelamento de uma sofisticada e voraz estrutura criminosa dedicada à espoliação de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, consolidadas na "Operação Sem Desconto", revelaram um esquema bilionário de descontos associativos fraudulentos, conhecido como "farra do INSS", operado por uma teia de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9373117818

SF/25653.78997-81 (LexEdit*)

empresas de fachada. Conforme apurado, a pessoa jurídica RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A integra esse complexo societário, figurando em seu quadro Romeu Carvalho Antunes, filho do principal operador financeiro da organização, Antonio Carlos Camilo Antunes, o "CARECA DO INSS". A documentação em posse desta CPMI já estabelece, de forma inequívoca, o nexo causal entre o núcleo familiar Antunes e o fluxo de capitais ilícitos, tornando a análise aprofundada das movimentações financeiras desta empresa um passo crucial e inescusável.

A gravidade da situação é acentuada pela constatação de que o referido esquema não apenas se beneficiava da vulnerabilidade de assistidos pelo INSS, mas também se utilizava de um arcabouço empresarial para dissimular e lavar os ativos obtidos criminosamente. O caso de Romeu Carvalho Antunes é emblemático e ultrajante: após ingressar nas sociedades de seu pai, seu salário de contribuição declarado ao INSS saltou de uma média de R$ 1.685,39 em 2023 para valores estratosféricos como R$ 107.678,53 em fevereiro de 2024, um incremento patrimonial desproporcional e contemporâneo ao auge da movimentação financeira do esquema. Tal fato não é mera coincidência, mas um indício contundente de que a empresa RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, entre outras, serviu como canal para o enriquecimento ilícito de seus sócios, em um acinte às autoridades de controle e um deboche para com a sociedade brasileira. A omissão em perscrutar as finanças de tal entidade seria uma falha indesculpável desta Comissão.

Diante do exposto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é a ferramenta indispensável para dissecar a anatomia financeira desta organização criminosa, permitindo o rastreamento pormenorizado da origem e do destino dos recursos desviados. O acesso a tais dados não representa uma mera formalidade instrutória, mas sim o único caminho viável para quantificar o dano, identificar todos os beneficiários do esquema — incluindo agentes públicos possivelmente cooptados — e, fundamentalmente, fornecer os subsídios técnicos para a responsabilização cível e criminal dos envolvidos e o ressarcimento ao

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9373117818

SF/25653.78997-81 (LexEdit*)

erário e às vítimas. Negar a esta CPMI o acesso a tal documento seria, na prática, compactuar com a opacidade que permitiu a proliferação dessa fraude sistêmica, perpetuando a impunidade e demonstrando uma inaceitável negligência institucional diante de um dos mais cruéis esquemas de corrupção já revelados no país.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, CNPJ 56.169.248/0001-35, ENTRE JANEIRO DE 2024 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9373117818

SF/25069.44783-05 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, sócio da empresa ACDS CALL CENTER LTDA, juntamente com Antônio Carlos Camilo Antunes, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Domingos Sávio de Castro é uma medida inadiável e imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação "Sem Desconto", descortinaram uma arquitetura criminosa sofisticada, erguida para drenar sistematicamente os parcos recursos de aposentados e pensionistas do INSS por meio de descontos associativos fraudulentos. Relatórios de análise apontam que o convocado não é uma figura periférica, mas um ator central e multifacetado, posicionado no epicentro de uma teia de interesses espúrios. A sua oitiva é, portanto, essencial para dissecar o modus operandi

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806066696

SF/25069.44783-05 (LexEdit*)

da organização, identificar os seus beneficiários e compreender a extensão da cumplicidade e da contaminação institucional que permitiram a perpetuação de um esquema de tamanha envergadura e covardia.

A análise do fluxo financeiro da organização criminosa revela o papel crucial desempenhado pelo senhor Domingos Sávio de Castro como um operador financeiro ativo e peça-chave na movimentação de milhões de reais de origem ilícita. Documentos indicam que o investigado utilizava uma rede de empresas, como a DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA e a ACDS CALL CENTER LTDA, para dar aparência de legalidade a transações fraudulentas. Ele figura como beneficiário direto de valores vultosos, tendo recebido R$ 4.813.000,00 da UNASPUB e R$ 540.515,00 da ABRASPREV. Ato contínuo, atuava como distribuidor desses recursos, repassando mais de R$ 2 milhões para Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e mais de R$ 1,5 milhão para Adelino Rodrigues Junior, caracterizando-o como um elo vital na engrenagem de lavagem de capitais do esquema.

A audácia do investigado transcende a mera operação financeira e adentra a esfera da representação formal junto às instituições lesadas. O senhor Domingos Sávio de Castro atuou como procurador da Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN), representando-a formalmente perante o INSS em processos administrativos. Essa infiltração institucional não apenas lhe conferia legitimidade para transitar e negociar nos processos de interesse do esquema, mas também revela um grau de ousadia e um profundo desprezo pelas estruturas de controle do Estado. Some-se a isso um histórico criminal que inclui indiciamento por organização criminosa e estelionato, além de um padrão atípico de viagens internacionais para destinos como Miami e Panamá em período coincidente com os repasses financeiros, e torna-se evidente que seu depoimento é indispensável para que esta CPMI possa mapear a rede de corrupção, expor suas conexões e apontar as falhas sistêmicas que permitiram sua proliferação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806066696

SF/25069.44783-05 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, sócio da empresa ACDS CALL CENTER LTDA, juntamente com Antônio Carlos Camilo Antunes, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3806066696

SF/25953.04382-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ACDS CALL CENTER LTDA, CNPJ 51.233.177/0001-79, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A Operação "Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal, descortinou um esquema criminoso robusto e multifacetado, projetado para drenar sistematicamente os recursos de aposentados e pensionistas do INSS. No epicentro desta engrenagem delitiva, emerge a empresa ACDS CALL CENTER LTDA, que, longe de ser uma entidade periférica, se constitui como um nexo societário estratégico para a operacionalização da fraude. A investigação aponta que a empresa formaliza a associação direta entre figuras-chave como Domingos Sávio

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4602444830

SF/25953.04382-79 (LexEdit*)

de Castro e Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", principal operador financeiro do esquema. A suspeita de que o acrônimo "ACDS" represente as iniciais de "Antônio Carlos" e "Domingos Sávio" é um indicativo contundente da centralidade e do propósito instrumental da pessoa jurídica na arquitetura da fraude. A análise de suas movimentações financeiras é, portanto, um passo inadiável para desvelar a anatomia completa da organização criminosa.

A presente requisição se fundamenta na necessidade imperativa de aprofundar o rastreamento do fluxo de capitais ilícitos que nutriram a organização. Conforme revelado, empresas controladas por Domingos Sávio, como a DM&H, foram utilizadas para transferir cifras superiores a R$ 2 milhões diretamente para Antônio Carlos Camilo Antunes, enquanto o próprio Sávio recebia milhões de reais de entidades associativas, como a UNASPUB, e atuava formalmente como procurador de outras, como a ABAPEN, perante o INSS. Essa complexa triangulação financeira, que envolve contas pessoais e empresariais para escoar e dissimular a origem dos valores, evidencia falhas crassas de governança e uma permissividade institucional que permitiu a sangria dos cofres da previdência e do patrimônio dos seus beneficiários. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da ACDS CALL CENTER é, nesse contexto, a ferramenta técnica indispensável para quantificar a extensão do dano e mapear a rede de cumplicidade que viabilizou a fraude.

A obtenção deste documento não é uma medida meramente acessória, mas um ato investigativo central e essencial para o cumprimento dos objetivos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A análise superficial dos fatos já conhecidos é insuficiente; impõe-se a esta CPMI o dever de dissecar, com rigor técnico, a integralidade das transações financeiras suspeitas, identificando os beneficiários finais dos recursos desviados e eventuais agentes públicos cooptados pelo esquema. Negar a esta comissão o acesso a um instrumento de inteligência financeira de tamanha relevância seria o equivalente a obstruir a apuração da verdade e a compactuar com a opacidade que protege os articuladores da "farra dos descontos". Portanto, a aprovação desta requisição é um passo crucial e inadiável

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4602444830

SF/25953.04382-79 (LexEdit*)

para que se possa, de fato, responsabilizar os culpados e propor as alterações estruturais necessárias para blindar o INSS contra futuras investidas criminosas.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA ACDS CALL CENTER LTDA, CNPJ 51.233.177/0001-79, ENTRE JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4602444830

SF/25487.26016-35 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR, associado de Antônio Carlos Camilo Antunes, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Milton Salvador de Almeida Junior a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é uma medida inadiável e indispensável para a elucidação da arquitetura financeira que sustentou a chamada "farra dos descontos" no INSS. Relatórios da Polícia Federal, especificamente a "Representação da PF para realização da Operação Sem Desconto", desvelam que o convocado não é uma figura acessória, mas um operador central e sócio estratégico na engrenagem criminosa. Sua abrupta inserção no quadro societário de cinco empresas-chave do esquema, em um exíguo intervalo de 30 dias, todas ligadas ao principal articulador, Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS",

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7875076087

SF/25487.26016-35 (LexEdit*)

denota uma ação coordenada e deliberada, visando à expansão e à dissimulação das operações ilícitas que drenaram recursos de aposentados e pensionistas. A sua atuação, portanto, transcende a de um mero associado, revelando-o como peça-chave na sofisticada estrutura corporativa montada para lavar e movimentar dezenas de milhões de reais.

A gravidade da conduta do senhor Milton Salvador de Almeida Junior atinge seu ápice na constatação de sua participação direta no pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos de alto escalão. As investigações demonstram, de forma inequívoca, que suas empresas foram o veículo para uma transferência colossal de R$ 7.407.000,00 para a empresa CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS MEDICOS AS, cuja sócia é companheira do então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho. Este fato, de contundência avassaladora, não é uma mera transação financeira; é a materialização da corrupção sistêmica, conectando diretamente o fluxo de capitais ilícitos do esquema com o vértice da estrutura jurídica que deveria zelar pela legalidade dos atos do Instituto. O montante total de R$ 13.323.400,00, movimentado por sua rede para servidores e integrantes da organização criminosa, consolida sua função como um dos principais operadores financeiros da fraude.

Diante do exposto, o depoimento do senhor Milton Salvador de Almeida Junior é um imperativo categórico para que esta CPMI possa não apenas mapear o rastro do dinheiro, mas também expor a cumplicidade e a corrupção de agentes públicos que permitiram a perpetuação desta fraude massiva. Sua posição como elo financeiro entre os executores do esquema e os servidores cooptados o torna uma testemunha vital, cujo silêncio ou ausência representaria uma obstrução intolerável à justiça e ao trabalho parlamentar. É fundamental que ele esclareça, sob o peso do compromisso legal, a lógica por trás das complexas operações societárias e financeiras, o propósito dos pagamentos a pessoas politicamente expostas e a extensão completa da rede de corrupção que se instalou no seio

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7875076087

SF/25487.26016-35 (LexEdit*)

do INSS, garantindo a continuidade de um esquema que lesou a fé pública e o patrimônio dos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o senhor MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR, associado de Antônio Carlos Camilo Antunes, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7875076087

SF/25239.75064-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, representante legal da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Adelino Rodrigues Junior é uma medida inadiável e indispensável para a elucidação das engrenagens de um esquema criminoso que, conforme apurado pela Polícia Federal na "Operação Sem Desconto", logrou se infiltrar nas estruturas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para lesar aposentados e pensionistas em escala industrial. A investigação revela que o convocado não é uma figura periférica, mas um operador central e multifacetado, que atuava simultaneamente como procurador da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) e como intermediário financeiro do núcleo da organização. Essa dupla função o posiciona como um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9633916087

SF/25239.75064-44 (LexEdit*)

elo nevrálgico, utilizando a fachada de representação legal de uma entidade associativa para conferir um verniz de legitimidade a um sofisticado esquema de desvio de recursos, tornando seu depoimento crucial para expor a metodologia de cooptação e o abuso de instrumentos formais para fins ilícitos.

A profundidade do envolvimento do senhor Adelino Rodrigues Junior é materializada por fluxos financeiros de vulto, que o colocam no epicentro da lavagem de dinheiro e da distribuição de ganhos ilícitos. Relatórios de Inteligência Financeira demonstram que, em sociedade com outro operador central, Domingos Savio de Castro, o convocado participou ativamente do envio de mais de R$ 2 milhões (R$ 2.037.166,61) ao principal lobista do esquema, Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS". Além de sua função como canalizador de recursos, Adelino figura como beneficiário direto de quantias massivas e incompatíveis com sua capacidade econômica declarada, recebendo mais de R $ 2,6 milhões em suas contas por meio de transações fragmentadas, uma tática clássica para dificultar o rastreamento e ocultar a origem espúria dos valores. A oitiva do investigado é, portanto, essencial para que esta CPMI possa mapear a rota do dinheiro e quantificar o dano causado pela organização criminosa, expondo a arquitetura financeira que sustentava a fraude.

O ponto mais alarmante e que torna esta convocação um ato de urgência máxima é a evidência contundente que liga o investigado diretamente à corrupção da mais alta cúpula do INSS. A Polícia Federal identificou que Adelino Rodrigues Junior foi o responsável direto por transferir R$ 59.000,00 para a conta pessoal da senhora Thaisa Hoffmann Jonasson, companheira do então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE-INSS), Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho. Este ato não pode ser interpretado senão como um pagamento de vantagem indevida, um indício robusto de corrupção passiva destinado a comprar o silêncio, a conivência ou a colaboração do principal responsável pelo assessoramento jurídico da autarquia. É um ataque frontal à integridade institucional do Estado, demonstrando uma audácia criminosa que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9633916087

SF/25239.75064-44 (LexEdit*)

alcançou o mais alto nível de supervisão legal do INSS. Ignorar a necessidade de ouvir o pagador dessa propina seria uma omissão grave desta Comissão, que tem o dever de investigar a fundo até que ponto a estrutura de poder do Instituto foi deliberadamente comprometida para garantir a perpetuação de um esquema bilionário de fraudes contra os cidadãos mais vulneráveis.

Dessa forma, considera-se que o senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, representante legal da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9633916087

SF/25377.90657-14 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, servidor do INSS, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revela-se como uma medida inadiável e imperativa para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da "Operação Sem Desconto", não apenas o posicionam como um dos investigados, mas o apontam como um agente central e executor direto de uma engrenagem fraudulenta incrustada na administração pública federal. Os autos indicam que o depoente, abusando de sua função pública na Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN), atuou deliberadamente para inserir dados ilegítimos no sistema da DATAPREV, materializando descontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1108977328

SF/25377.90657-14 (LexEdit*)

associativos ilícitos em detrimento de aposentados e pensionistas. Sua conduta transcende a mera omissão ou negligência, configurando, em tese, uma atuação dolosa e um flagrante desvio de finalidade do cargo que ocupa, sendo sua oitiva indispensável para dimensionar a profundidade da corrupção sistêmica que permitiu tal esquema.

A análise da representação da autoridade policial evidencia a gravidade e a ousadia das ações atribuídas ao convocado. Juntamente com outro servidor, Geovani Batista Spiecker, o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA teria enviado arquivos em lote à DATAPREV, agindo como preposto de associações e desrespeitando os protocolos oficiais, uma vez que não possuíam habilitação para tal procedimento. O uso de um formato de arquivo compactado (.zip), atípico ao padrão utilizado pelas entidades legítimas, robustece os indícios de uma operação clandestina e massiva, destinada a fraudar o sistema em larga escala. É inadmissível que um servidor lotado justamente no setor responsável pela supervisão dos acordos com as associações tenha sido o vetor para a consumação da fraude, o que torna seu depoimento crucial para desvelar a cadeia de comando e a possível conivência de outros agentes públicos que facilitaram ou se beneficiaram do esquema criminoso.

Diante da contundência dos elementos colhidos, a Polícia Federal representou não apenas por medidas cautelares diversas da prisão, mas especificamente pela suspensão do senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA do exercício de sua função pública, medida que sublinha a gravidade de sua participação e o risco que sua permanência no cargo representa para a continuidade das investigações e para a própria administração. Sua oitiva nesta CPMI não é, portanto, uma mera formalidade, mas um ato indispensável para confrontar os fatos, esclarecer as responsabilidades e expor as vulnerabilidades estruturais do INSS que foram exploradas. Ignorar a convocação de um ator tão central seria uma omissão inaceitável por parte deste colegiado, comprometendo o

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1108977328

SF/25377.90657-14 (LexEdit*)

objetivo primordial de investigar a fundo e propor soluções legislativas para cessar a sangria de recursos dos beneficiários da Previdência Social.

Dessa forma, considera-se que o senhor REINALDO CARLOS BARROSO DE ALMEIDA, servidor do INSS, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1108977328

SF/25579.35104-13 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENAP/ASA — Central Nacional de Aposentados e Pensionistas (Associação Santo Antônio), CNPJ 23.490.345/0001-76, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante dos robustos e alarmantes indícios de um esquema predatório de fraudes massificadas contra aposentados e pensionistas do INSS. A entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CENAP/ASA) não é uma abstração, mas o epicentro de uma investigação formal conduzida pela Polícia Federal no Ceará, materializada no Inquérito Policial nº 2024.0126586, que apura

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5445629051

SF/25579.35104-13 (LexEdit*)

a prática de estelionato por meio de "desconto fraudulento de contribuições associativas". O modus operandi denunciado consiste na imposição de débitos espúrios, identificados pela rubrica "CONTRIB.CENAP", diretamente nos benefícios previdenciários de cidadãos vulneráveis, conforme detalhado em representações que deram origem à persecução penal. A gravidade da situação é acentuada pelo fato de a entidade, sob a fachada de uma associação de assistência à terceira idade autointitulada "Casa da Vovó Marieta", ser o alvo direto de diligências policiais que visam desnudar sua estrutura patrimonial e seus verdadeiros representantes.

A existência e a aparente perpetuação de tal esquema não podem ser interpretadas senão como um sintoma inequívoco de falhas sistêmicas e inadmissíveis nos mecanismos de controle e fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social e da DATAPREV. A permissividade com que uma associação consegue instrumentalizar o sistema oficial de consignação de descontos para, em tese, espoliar beneficiários em escala industrial, revela uma arquitetura de governança porosa, negligente e perigosamente vulnerável a condutas criminosas. É ultrajante que a folha de pagamento do INSS, que deveria ser um instrumento de amparo social, tenha sido convertida em vetor para a materialização de fraudes sistemáticas. Nesse contexto conflagrado, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF transcende a condição de mero documento instrutório; ele se torna a ferramenta indispensável para mapear a rota do dinheiro, identificar os beneficiários finais dos recursos ilicitamente subtraídos e mensurar a dimensão continental do dano financeiro e social perpetrado contra a população idosa.

Portanto, o acesso ao RIF da CENAP/ASA é uma diligência probatória estratégica e inalienável para o cumprimento dos objetivos desta CPMI. Negar a esta comissão a radiografia financeira completa da entidade investigada seria o equivalente a endossar a opacidade e a obstruir a apuração de responsabilidades em todas as esferas. A análise das movimentações financeiras da CENAP/ASA permitirá a esta comissão não apenas corroborar as investigações policiais em curso, mas, crucialmente, identificar os pontos de estrangulamento e as cumplicidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5445629051

SF/25579.35104-13 (LexEdit*)

institucionais que viabilizaram a sangria dos cofres da previdência social. Trata-se de um passo imperativo para conectar os relatos individualizados das vítimas à macroestrutura de um esquema delituoso, fornecendo a base fática necessária para a proposição de reformas legislativas e administrativas que blindem o sistema contra futuras incursões predatórias e garantam que os responsáveis por essa arquitetura de fraude sejam exemplarmente identificados e punidos.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENAP/ASA — Central Nacional de Aposentados e Pensionistas (Associação Santo Antônio), CNPJ 23.490.345/0001-76, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5445629051

SF/25138.52105-44 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor ANTÔNIO DA SILVEIRA MACHADO NETO, representante da CENAP/ASA, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida inadiável e indispensável para aprofundar as investigações sobre o megaesquema de fraudes sistêmicas perpetradas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), um cenário devastador de pilhagem dos recursos mais vulneráveis da população brasileira. Relatórios contundentes de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), já escancararam a existência de uma verdadeira "indústria de descontos ilegítimos", operada por um cartel de associações de fachada. A "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, revelou que o esquema pode ter subtraído mais de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024, evidenciando uma falha abissal

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287311414

SF/25138.52105-44 (LexEdit*)

e possivelmente deliberada dos mecanismos de controle e fiscalização do INSS. A leniência do poder público e a cumplicidade de agentes estatais permitiram que entidades obscuras, sem qualquer lastro de representatividade, implementassem um modelo predatório de filiações compulsórias e descontos não autorizados, transformando a folha de pagamento da Previdência em um balcão de negócios ilícitos.

É neste contexto de criminalidade organizada e omissão institucional que o depoimento do senhor Antônio da Silveira Machado Neto se torna crucial. Conforme apurado nos autos desta CPMI, o convocado figurou em posições-chave na estrutura da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CENAP/ASA), uma das entidades implicadas. Atuou como representante legal da matriz entre 2013 e 2017 e, mais criticamente, presidiu uma filial da associação de junho de 2021 até 29 de julho de 2024. Sua gestão encerrou-se em um momento nevrálgico, às vésperas da deflagração das investigações ministeriais e da intensificação das denúncias de vítimas, que se concentraram precisamente no segundo semestre de 2024. Tal nexo temporal não é mera coincidência; ele posiciona a administração do senhor Machado Neto no epicentro dos acontecimentos, tornando imperativo que ele esclareça as práticas de governança, os protocolos de autorização de descontos e a cadeia de comando que viabilizaram as operações fraudulentas sob sua vigência.

A convocação do senhor Antônio da Silveira Machado Neto, portanto, não é um ato protocolar, mas uma exigência fundamental para mapear a estrutura decisória e as responsabilidades individuais dentro da CENAP/ASA. É inaceitável que um dirigente que comandou uma das engrenagens deste esquema predatório até momento imediatamente anterior à exposição pública dos crimes se mantenha no silêncio. Esta Comissão tem o dever de confrontá-lo sobre os processos internos que permitiam requisitar descontos em massa junto à DATAPREV, os controles (ou a ausência deles) para verificar a autenticidade das filiações e as medidas tomadas para apurar as inúmeras reclamações de beneficiários lesados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287311414

SF/25138.52105-44 (LexEdit*)

A elucidação desses fatos é vital para determinar se sua conduta foi de omissão culposa, conivência dolosa ou participação ativa, e para desmontar em definitivo as estruturas que ainda hoje ameaçam a dignidade e o sustento de milhões de aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor ANTÔNIO DA SILVEIRA MACHADO NETO, representante da CENAP/ASA, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4287311414

SF/25054.09154-20 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora Evanda Viriato Correia, presidente da entidade CENAP/ASA, na condição de INVESTIGADA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Evanda Viriato Correia, na qualidade de presidente da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CENAP/ASA), é medida inadiável e imperativa para a elucidação de um esquema pernicioso de descontos associativos supostamente fraudulentos, que vitimam sistematicamente aposentados e pensionistas do INSS. Conforme se extrai de investigações em curso na Polícia Federal do Ceará, a CENAP/ASA figura como o epicentro de uma conduta delitiva que motivou a instauração de inquérito policial para apurar o crime de estelionato, materializado por meio de débitos não autorizados sob a rubrica "CONTRIB.CENAP". A entidade, sob a gestão da depoente, é alvo de diligências que buscam desvelar sua estrutura patrimonial e identificar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011846410

SF/25054.09154-20 (LexEdit*)

os responsáveis pela inserção dos descontos no sistema do INSS/DATAPREV, o que demonstra a gravidade dos indícios e a urgência de sua oitiva para o completo esclarecimento dos fatos.

É inaceitável que, sob a fachada de uma associação assistencialista voltada à terceira idade, autointitulada "Casa da Vovó Marieta", opere uma engrenagem de apropriação indevida de recursos previdenciários, que corrói a renda de cidadãos vulneráveis. Relatórios de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), já apontaram a fragilidade sistêmica do INSS no que tange à gestão de consignações, alertando para a proliferação de fraudes que drenam bilhões de reais dos cofres da Previdência. A atuação da CENAP/ASA, investigada por impor descontos sem o devido lastro documental, representa a materialização dessa falha estrutural, explorando a ausência de fiscalização efetiva para lesar, em massa, beneficiários que deveriam ser protegidos pelo Estado. A oitiva da senhora Evanda Viriato Correia é, portanto, crucial para confrontar a narrativa institucional da entidade com a dura realidade das denúncias e apurar como uma associação consegue acesso contínuo à folha de pagamento do INSS para perpetrar tais abusos.

Este colegiado não pode se manter inerte diante de um modus operandi que se replica por todo o país e que encontra na CENAP/ASA um caso exemplar da predação institucionalizada de aposentados e pensionistas. A documentação constante dos autos evidencia uma cadeia procedimental robusta (MPF/RJ # MPF/CE # PF/CE) focada em desarticular as ações da entidade. A presença da depoente nesta CPMI é indispensável para que ela esclareça, sob as penas da lei, quem são os responsáveis pela operacionalização dos descontos, qual a base legal para as cobranças contestadas pelas vítimas e como a associação concilia sua autoapresentação filantrópica com as acusações de estelionato. Ignorar a convocação da senhora Evanda Viriato Correia seria uma omissão deliberada desta Comissão, um sinal de complacência com as fraudes que assolam o sistema

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011846410

SF/25054.09154-20 (LexEdit*)

previdenciário e um insulto às vítimas que tiveram seus parcos recursos subtraídos de forma vil.

Dessa forma, considera-se que a senhora Evanda Viriato Correia, presidente da entidade CENAP/ASA, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8011846410

SF/25709.56753-16 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO, presidente da CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A apuração de fraudes massivas contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) revelou uma arquitetura criminosa sofisticada, que opera sob o manto de legalidade de entidades associativas para impor descontos mensais não autorizados, drenando recursos da população mais vulnerável do país. Relatórios contundentes da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) já alertavam para a existência de uma verdadeira "indústria de descontos ilegítimos", apontando falhas graves de fiscalização e a conivência sistêmica que permitiram o florescimento de um esquema predatório. Nesse cenário desolador, a Central Nacional dos Aposentados

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398933552

SF/25709.56753-16 (LexEdit*)

e Pensionistas do Brasil (CENTRAPE), presidida pelo senhor Francisco Canindé Pegado do Nascimento, emerge não como uma entidade marginal, mas como um ator central, cuja conduta reiterada e dolosa é fartamente documentada em inúmeras decisões judiciais e investigações em curso, tornando imperativa a oitiva de seu principal dirigente.

A responsabilidade primária e inescusável da CENTRAPE na execução dessas espoliações não é matéria de ilação, mas de fato jurídico consolidado, como demonstra a análise dos autos. De forma sistemática, o Poder Judiciário tem posicionado a CENTRAPE como a devedora principal e beneficiária direta dos valores indevidamente subtraídos sob a rubrica "Contribuição CENTRAPE". A jurisprudência é uníssona ao atribuir à entidade o dever de restituição, não raro em dobro, e a reparação por danos morais, relegando ao INSS uma responsabilidade meramente subsidiária. Tal entendimento, alinhado ao Tema 183 da Turma Nacional de Uniformização (TNU), desnuda a centralidade da CENTRAPE, cuja presença no polo passivo das ações foi declarada condição essencial para a eficácia das sentenças (litisconsórcio passivo necessário), evidenciando que é a entidade quem comanda e se beneficia da fraude.

Diante da robustez das evidências e da gravidade dos fatos, a convocação do senhor Francisco Canindé Pegado do Nascimento, na condição de investigado, transcende a conveniência para se tornar um ato inadiável e indispensável ao cumprimento do mandato desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. É preciso que o presidente da CENTRAPE esclareça o modus operandi que permitiu a filiação e o desconto em série sem o consentimento de milhares de aposentados e pensionistas. Cabe a ele detalhar os mecanismos internos – ou a ausência deliberada deles – para verificar a autenticidade das autorizações. Sua oitiva é crucial para que esta CPMI possa dimensionar a extensão da cumplicidade, identificar os demais agentes envolvidos e, finalmente, desmantelar as estruturas que transformaram a folha de pagamento do INSS em um instrumento de enriquecimento ilícito às custas do desamparo de cidadãos. Deixar de ouvi-lo seria

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398933552

SF/25709.56753-16 (LexEdit*)

uma omissão intolerável, que perpetuaria a impunidade e a vitimização de quem mais necessita da proteção do Estado.

Dessa forma, considera-se que o senhor FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO, presidente da CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3398933552

SF/25074.31197-92 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, CNPJ 07.164.985/0001-30, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações estratégicas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) revela-se como uma diligência inadiável e nevrálgica para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A entidade em tela, CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, figura como epicentro de um esquema predatório de descontos indevidos em benefícios previdenciários, uma prática que drena ilicitamente os parcos recursos de milhões de brasileiros vulneráveis.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2723279547

SF/25074.31197-92 (LexEdit*)

Conforme exaustivamente demonstrado em múltiplas ações judiciais, a CENTRAPE é consistentemente apontada como a beneficiária direta e principal responsável por essas cobranças fraudulentas, carimbadas sob o eufemismo de "Contribuição CENTRAPE". A conduta da entidade já foi objeto de condenações que determinam a restituição em dobro dos valores e o pagamento de indenizações por danos morais, consolidando um padrão delitivo que não pode mais ser ignorado ou tratado como mera irregularidade administrativa. A omissão e a falha grotesca nos mecanismos de fiscalização do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que permitiram a perpetuação dessa sangria financeira, configuram uma vulnerabilidade sistêmica que exige uma investigação profunda, e a análise financeira é o único caminho para dimensionar a real magnitude do esquema e sua capilaridade.

A jurisprudência pátria, de forma reiterada e contundente, não apenas responsabiliza a CENTRAPE como devedora principal, mas também estabelece a obrigatoriedade de sua inclusão no polo passivo das demandas judiciais, sob pena de ineficácia da sentença. Tal centralidade processual reflete a sua posição como eixo material das controvérsias. Contudo, a atuação desta CPMI não pode se limitar a constatar o que o Judiciário já pacificou. É nosso dever constitucional e regimental aprofundar a apuração para desvelar a arquitetura financeira que sustenta essa engenharia fraudulenta. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta investigativa por excelência para rastrear o fluxo dos recursos espoliados dos aposentados e pensionistas, identificar os beneficiários finais para além da pessoa jurídica da associação e expor eventuais operações de lavagem de dinheiro ou outros ilícitos correlatos. Analisar as transações financeiras da CENTRAPE no período proposto é, portanto, essencial para conectar os pontos entre os descontos indevidos e o enriquecimento ilícito dos verdadeiros operadores do esquema.

Ignorar a necessidade de uma devassa nas contas da CENTRAPE seria uma falha imperdoável desta Comissão, um atestado de incompetência investigativa que se contenta com a superfície de um problema sistêmico e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2723279547

SF/25074.31197-92 (LexEdit*)

profundo. A responsabilidade subsidiária imputada ao INSS em inúmeros julgados, alinhada ao Tema 183 da TNU, já evidencia a conivência ou, no mínimo, a negligência criminosa do aparato estatal. Agora, cabe a esta CPMI dissecar o modus operandi financeiro da entidade que se beneficiou diretamente dessa omissão. A análise do COAF transcende a mera verificação contábil; trata-se de uma análise de inteligência, capaz de identificar padrões de movimentação atípica, transações incompatíveis e a teia de relações financeiras que orbitam a CENTRAPE. A obtenção deste documento não é uma opção, mas uma condição sine qua non para que este colegiado cumpra sua missão de forma eficaz, expondo a integralidade dos fatos e propondo medidas legislativas e de controle que extirpem, de uma vez por todas, essa modalidade de crime contra a seguridade social e a dignidade de nossos idosos.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE CENTRAPE – Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil, CNPJ 07.164.985/0001-30, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2723279547

SF/25967.61894-07 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, presidente da MASTER PREV Clube de Benefícios, na condição de INVESTIGADA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo, que ocupa o núcleo diretivo da MASTER PREV Clube de Benefícios, afigura-se como medida inadiável e indispensável para a elucidação de esquemas predatórios que sistematicamente lesam aposentados e pensionistas, categoria de notória vulnerabilidade. Relatórios de inteligência financeira e investigações preliminares do Ministério Público Federal indicam a existência de uma arquitetura associativa complexa, formalmente dedicada à "defesa de direitos sociais", mas que, na prática, opera em uma zona cinzenta de legalidade, explorando brechas regulatórias para a imposição de descontos indevidos em benefícios previdenciários. A depoente, na

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042894887

SF/25967.61894-07 (LexEdit*)

condição de responsável legal e presidente da entidade desde 24 de agosto de 2023, detém o domínio fático e jurídico sobre as operações da MASTER PREV, sendo a peça-chave para desvendar a cadeia de comando por trás de práticas comerciais agressivas e, potencialmente, fraudulentas, que solapam a já combalida renda dos segurados do INSS.

A presente investigação parlamentar não pode se contentar com respostas protocolares ou se limitar a analisar a superfície de um organograma societário. É imperativo perscrutar a responsabilidade direta daqueles que, abrigados sob o manto de associações sem fins lucrativos, lucram com a desinformação e a fragilidade alheia. A senhora Solange Macedo, cuja liderança e representação legal da MASTER PREV são formalmente registradas perante a Receita Federal, personifica a ponte institucional entre a pessoa jurídica e os órgãos de controle. Sua gestão coincide com o período em que se avolumaram denúncias sobre a entidade, tornando seu depoimento um ato processual crítico para confrontar a narrativa oficial da associação com os fatos concretos apurados por esta Comissão. A recusa em convocar a principal dirigente da entidade investigada representaria uma omissão inaceitável, um sinal de leniência com estruturas que corroem a confiança no sistema de proteção social brasileiro.

O conjunto probatório já coligido, que posiciona a depoente como figura central e atual responsável pela associação, exige esclarecimentos que somente ela pode prover. Questões sobre a governança corporativa da MASTER PREV, a origem e o destino dos recursos movimentados, a metodologia de abordagem aos beneficiários do INSS e a eventual existência de uma rede organizada para a cooptação indevida de clientes são cruciais para o avanço dos trabalhos. A multiplicidade de endereços vinculados à dirigente — em São Paulo, Barueri e Santos — sugere uma complexidade operacional que demanda escrutínio. Ignorar a sua convocação seria o mesmo que desistir de alcançar o epicentro decisório de um esquema que, ao que tudo indica, opera com método, disciplina

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042894887

SF/25967.61894-07 (LexEdit*)

e um profundo desprezo pela dignidade dos aposentados deste país, justificando plenamente sua oitiva na condição de investigada.

Dessa forma, considera-se que a senhora SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, presidente da MASTER PREV Clube de Benefícios, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6042894887

SF/25590.10047-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor WALDEMAR MONTE NETO, presidente da MASTER PREV Clube de Benefícios, na condição de INVESTIGADO, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Waldemar Monte Neto, identificado em registros oficiais como presidente da Master Prev Clube de Benefícios, é uma medida inadiável e indispensável para aprofundar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Documentos oriundos do Ministério Público Federal (MPF), especificamente do procedimento NF 1.34.024.000163/2024-66, apontam que o convocado exerceu a presidência da referida entidade entre 30 de abril de 2021 e 24 de agosto de 2023. Esse período coincide com a escalada de denúncias e investigações sobre a atuação de associações e clubes de benefícios que, sob um verniz de legalidade, podem operar em zonas cinzentas da regulamentação, com potencial impacto danoso sobre o patrimônio de cidadãos e,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5744801128

SF/25590.10047-00 (LexEdit*)

indiretamente, sobre a sustentabilidade do sistema previdenciário. A presença do senhor Waldemar Monte Neto à frente de uma entidade sob apuração ministerial o qualifica como uma testemunha-chave, cujo depoimento é crucial para desvelar a estrutura e o modus operandi de organizações que tangenciam a ordem econômica e a proteção ao consumidor.

A atuação de entidades como a Master Prev Clube de Benefícios exige um escrutínio rigoroso desta CPMI, uma vez que a fragilização da proteção social e a oferta de produtos à margem da supervisão estatal podem sobrecarregar o sistema público de previdência e assistência. A gestão do senhor Waldemar Monte Neto é, portanto, de interesse direto para os trabalhos deste colegiado. É imperativo que ele esclareça as práticas comerciais, a natureza dos produtos oferecidos, a captação de clientes e, sobretudo, a estrutura de governança da Master Prev durante seu mandato. A documentação do MPF, ao utilizar dados da Receita Federal para mapear a estrutura societária e vincular o convocado diretamente à administração da associação, fornece o substrato fático que torna este requerimento não apenas necessário, mas urgente. A negligência em apurar a responsabilidade de dirigentes de tais entidades seria uma falha grave desta Comissão em sua missão de investigar as engrenagens que comprometem a segurança jurídica e financeira dos cidadãos.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Waldemar Monte Neto é uma diligência probatória fundamental, que se alinha aos objetivos centrais desta CPMI. Seu depoimento permitirá a esta Comissão compreender, a partir da perspectiva de um dirigente, como operam as associações de benefícios e qual o seu verdadeiro impacto no ecossistema de proteção social do país. As informações que ele pode fornecer são vitais para subsidiar a análise sobre a necessidade de aperfeiçoamento legislativo e de mecanismos de controle mais rígidos sobre esses setores. A recusa em convocar o referido senhor representaria uma omissão inaceitável, deixando de aprofundar uma linha investigativa de alta relevância e permitindo que potenciais responsabilidades permaneçam na obscuridade. A convocação é, portanto, um ato impositivo para a completa elucidação dos fatos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5744801128

SF/25590.10047-00 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor WALDEMAR MONTE NETO, presidente da MASTER PREV Clube de Benefícios, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5744801128

SF/25804.67557-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora MARLENE PEREIRA DA SILVA, presidente da ANDDAP, na condição de INVESTIGADA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A sangria de recursos previdenciários por meio de descontos associativos não autorizados representa uma chaga purulenta no sistema de proteção social brasileiro, drenando os parcos rendimentos de aposentados e pensionistas para alimentar um esquema de enriquecimento ilícito. Relatórios de órgãos de controle e extensas investigações já revelaram a existência de uma arquitetura criminosa sofisticada, que se aproveita da vulnerabilidade de idosos e da inércia burocrática para operar com estarrecedora impunidade. A atuação desta Comissão Parlamentar de Inquérito é um imperativo moral e legal para estancar essa fraude sistêmica, e para tanto, é indispensável dissecar a anatomia de cada

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8097525992

SF/25804.67557-50 (LexEdit*)

entidade envolvida, expondo seus dirigentes e seu modus operandi à luz da verdade e da justiça.

Nesse contexto investigativo, o nome da associação ANDDAP emergiu de forma inequívoca e contundente. Durante a 4ª Reunião desta CPMI, realizada em 1º de setembro de 2025, a testemunha Eli Cohen, advogado que desvendou a estrutura da organização criminosa, foi diretamente inquirida pelo Relator, Deputado Alfredo Gaspar, sobre a participação de diversas entidades no esquema. Ao ser questionado especificamente sobre a ANDDAP, o depoente respondeu de maneira categórica e sem hesitação que a entidade estava "Envolvida". Tal afirmação, proferida sob a gravidade de um depoimento oficial, não constitui uma mera menção, mas sim uma imputação direta, que alça a ANDDAP da condição de mera observada para o epicentro da apuração conduzida por este colegiado.

Diante de uma acusação tão taxativa, a convocação da senhora Marlene Pereira da Silva, na qualidade de presidente da ANDDAP, transcende a conveniência para se tornar uma medida inadiável e instrutória. É inconcebível que um esquema fraudulento de tamanha magnitude opere no seio de uma associação sem o conhecimento e, possivelmente, a cumplicidade de sua liderança máxima. O silêncio da senhora Silva seria um acinte a esta Comissão e aos milhões de aposentados lesados em todo o país. Sua oitiva é, portanto, essencial para que esclareça, sob as penas da lei, o papel da ANDDAP na estrutura criminosa, detalhe os mecanismos de filiação e desconto, e aponte os demais agentes públicos e privados que viabilizam esta pilhagem institucionalizada. A sua ausência ou recusa em colaborar apenas reforçará a percepção de sua responsabilidade direta nos fatos apurados.

Dessa forma, considera-se que a senhora MARLENE PEREIRA DA SILVA, presidente da ANDDAP, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8097525992

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25804.67557-50 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8097525992

SF/25438.06860-45 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor GUIDO MARTINEZ, Diretor Financeiro do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instalada para, entre outros objetivos, investigar as fraudes sistêmicas perpetradas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), esquemas que drenam recursos de cidadãos vulneráveis por meio de associações de fachada. No dia 1º de setembro de 2025, esta CPMI recebeu um depoimento contundente da testemunha Eli Cohen, que detalhou a estrutura e o modus operandi de uma sofisticada organização criminosa supostamente liderada pelo grupo THG. O testemunho, amparado por um organograma explícito, descortinou uma estrutura hierárquica complexa, projetada para desviar bilhões de reais através de entidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404482638

SF/25438.06860-45 (LexEdit*)

como Ambec, Cebap e Unsbras, revelando-se uma das mais graves denúncias já trazidas a este colegiado.

Dentro dessa arquitetura delitiva, o nome do senhor Guido Martinez (também identificado como Guido Martinelli) emergiu com proeminência singular e perturbadora. Apontado diretamente pela testemunha como o "Diretor-Financeiro" da organização e membro do seu "segundo escalão", o convocado não é uma figura periférica, mas sim o operador central da engrenagem monetária do esquema. Segundo as informações depositadas sob juramento nesta Comissão, cabia a ele a gestão dos recursos financeiros obtidos ilicitamente, o que o posiciona como o detentor de informações cruciais sobre o fluxo de capitais, a ocultação de ativos e a distribuição dos lucros da fraude que vitimou milhares de aposentados. Sua função, conforme reiterado pela testemunha durante inquirição do Relator desta CPMI, era precisamente a de Diretor Financeiro, materializando a estrutura financeira do golpe.

A convocação do senhor Guido Martinez, portanto, não é apenas conveniente, mas absolutamente inadiável e indispensável para o avanço dos trabalhos investigativos. Deixar de inquirir o indivíduo apontado como o cérebro financeiro de um esquema bilionário seria uma omissão gravíssima desta CPMI, representando uma falha inaceitável em nosso dever de apurar a verdade e expor todos os responsáveis. É imperativo que o senhor Martinez esclareça, perante os membros desta Comissão e a sociedade brasileira, sua exata participação no grupo THG, detalhando os mecanismos de arrecadação, a movimentação dos valores descontados dos contracheques dos aposentados e o destino final desses recursos. Sua oitiva é a peça-chave para conectar a gestão centralizada do grupo THG às associações de fachada e, consequentemente, desvendar a magnitude completa desta predação institucionalizada.

Dessa forma, considera-se que o senhor GUIDO MARTINEZ, Diretor Financeiro do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404482638

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25438.06860-45 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9404482638

SF/25505.20315-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor LUIS MARCOS, controller do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Luis Marcos a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito não é apenas uma formalidade investigativa, mas uma medida inadiável e estratégica para a elucidação de um esquema criminoso que dilapida o patrimônio de aposentados e pensionistas. Conforme depoimento prestado pelo advogado Eli Cohen na 4ª Reunião deste colegiado, em 1º de setembro de 2025, o convocado foi expressamente identificado como o "controller" do grupo THG e das associações de fachada utilizadas para perpetrar fraudes em massa. Tal posição o coloca no epicentro nevrálgico da organização, como o responsável direto pela gestão e supervisão dos interesses financeiros de uma engrenagem projetada para lesar sistematicamente os cofres da Previdência e a dignidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703898624

SF/25505.20315-04 (LexEdit*)

seus beneficiários. A sua função não era meramente administrativa, mas sim a de garantir a lucratividade do crime, zelando pelos recursos obtidos por meio de associações fraudulentas, o que torna seu testemunho peça-chave para desvendar a arquitetura financeira e o modus operandi da quadrilha.

É inadmissível que, diante de um cenário de corrupção sistêmica, amplamente documentado em sucessivos relatórios do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a vulnerabilidade do sistema de crédito consignado, um indivíduo apontado como o guardião financeiro de um esquema de tamanha envergadura permaneça nas sombras. As investigações da Polícia Federal sobre fraudes previdenciárias têm revelado, de forma consistente, que a sofisticação desses grupos criminosos reside precisamente em sua capacidade de dissimular o fluxo de capitais ilícitos por meio de estruturas empresariais aparentemente legítimas. A função de "controller", nesse contexto, transcende a contabilidade tradicional e se converte em uma posição de comando operacional, essencial para a lavagem de dinheiro e para a ocultação do patrimônio dos verdadeiros líderes da organização. A omissão desta CPMI em inquirir o senhor Luis Marcos seria uma falha imperdoável, um sinal de leniência com a criminalidade organizada que mina as instituições e vitimiza os mais vulneráveis.

Portanto, a oitiva do senhor Luis Marcos é um imperativo categórico para que esta Comissão possa cumprir seu dever constitucional. Seu depoimento é fundamental não apenas para confirmar a estrutura hierárquica do grupo THG, liderado por Maurício Camisotti, mas, sobretudo, para detalhar a engenharia financeira que permitia o desvio de recursos, identificar os beneficiários finais dos lucros ilícitos e mensurar a real extensão do dano causado aos aposentados e ao erário. Ignorar a convocação de uma figura central, cuja função era zelar pelos interesses financeiros do esquema, equivale a desistir de seguir o rastro do dinheiro, o que tornaria os trabalhos desta CPMI um exercício inócuo e meramente performático. É preciso agir com a contundência que a gravidade dos fatos exige,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703898624

SF/25505.20315-04 (LexEdit*)

e a convocação do responsável pelo controle financeiro da organização criminosa é o passo mais lógico e urgente a ser dado.

Dessa forma, considera-se que o senhor LUIS MARCOS, controller do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2703898624

SF/25439.86874-08 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor DOUGLAS MOREIRA, pertencente ao grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Douglas Moreira é medida inadiável e imperativa para a completa elucidação do modus operandi de organizações criminosas que, de maneira sistemática e predatória, vitimam aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Informações contundentes, apresentadas a esta Comissão em depoimento do advogado Eli Cohen, posicionam o convocado como uma peça operacional central na engrenagem de fraudes perpetradas pelo grupo THG. Segundo o depoente, o senhor Douglas Moreira era o responsável direto pela operacionalização do uso de "laranjas" para a presidência de associações de fachada, coordenando a coleta de assinaturas necessárias para a formalização fraudulenta dessas entidades. Tal

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534239972

SF/25439.86874-08 (LexEdit*)

conduta não representa um ato isolado, mas sim um componente essencial e indispensável para conferir uma aparência de legalidade a estruturas criadas com o único propósito de lesar os beneficiários da Previdência, configurando um ataque direto à fé pública e à segurança jurídica.

A atuação atribuída ao senhor Douglas Moreira expõe a capilaridade e a sofisticação de um esquema criminoso que se aproveita da vulnerabilidade de milhões de brasileiros e da porosidade dos mecanismos de controle do sistema de crédito consignado. A utilização de "presidentes laranjas" é uma tática dolosa para ocultar os verdadeiros beneficiários do esquema e dificultar a responsabilização civil e criminal dos líderes da organização. A função do convocado, de acordo com o depoimento, era precisamente a de garantir a execução deste passo crítico, viabilizando a criação das associações fantasmas que seriam posteriormente utilizadas para a aplicação de golpes em massa. É inadmissível que os trabalhos desta Comissão se encerrem sem ouvir aquele que, segundo as evidências já colhidas, detinha o controle sobre a formalização desses instrumentos de fraude, sendo sua oitiva crucial para mapear a rede de cúmplices e o alcance real dos danos causados ao erário e à sociedade.

Diante do exposto, a inquirição do senhor Douglas Moreira transcende a mera coleta de informações, revelando-se um ato indispensável para o desmantelamento de práticas ilícitas que corroem a credibilidade do sistema previdenciário. Sua participação ativa, conforme descrito, o qualifica como uma testemunha com profundo conhecimento do funcionamento interno da organização criminosa, incluindo a identificação de outros agentes, a metodologia para recrutamento de "laranjas" e os fluxos financeiros decorrentes da fraude. A inércia desta CPMI em convocar um indivíduo com tamanho potencial de colaboração para o esclarecimento dos fatos seria uma omissão injustificável e um sinal de leniência com a criminalidade organizada. A sociedade exige respostas, e a oitiva do convocado é um passo fundamental e inegociável para alcançá-las.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534239972

SF/25439.86874-08 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor DOUGLAS MOREIRA, pertencente ao grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8534239972

SF/25509.35830-47 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor FERNANDO DE ARAÚJO, contador do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Fernando de Araújo para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito transcende a mera formalidade procedimental, constituindo-se em medida inadiável e estratégica para a elucidação de uma complexa arquitetura criminosa erigida para fraudar sistematicamente aposentados e pensionistas do INSS. As investigações em curso, corroboradas por depoimentos contundentes prestados a este colegiado, apontam para uma estrutura delitiva sofisticada, onde a expertise contábil não apenas viabilizou, mas também garantiu a longevidade e a ocultação de um esquema predatório. O depoimento do advogado Eli Cohen, prestado na 4ª Reunião desta CPMI, foi categórico ao posicionar o senhor Araújo não como um mero

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3418965754

SF/25509.35830-47 (LexEdit*)

prestador de serviços, mas como o "contador do esquema", peça central na engrenagem financeira e contábil da organização supostamente liderada por Maurício Camisotti. Ignorar a convocação de um ator com tamanha centralidade seria uma omissão deliberada, um fracasso investigativo que comprometeria irremediavelmente os objetivos deste inquérito.

A gravidade da participação do convocado é acentuada pela natureza de suas atribuições, que, segundo as informações disponíveis, extrapolavam em muito a contabilidade convencional para ingressar no terreno da ilicitude tributária e da lavagem de capitais. O testemunho colhido descreve o senhor Fernando de Araújo como aquele que "faz a mágica", uma metáfora para a engenharia contábil destinada a sonegar impostos e dissimular a origem espúria dos recursos subtraídos dos beneficiários do INSS. Sua atuação estendia-se por múltiplas associações de fachada, como a Ambec e a Cebap, além do grupo principal, o THG, o que reforça sua posição como guardião dos segredos financeiros de todo o conglomerado criminoso. A atuação concertada e multifacetada de Araújo revela um profundo desprezo pelas normas fiscais e um conhecimento íntimo dos fluxos de capitais, sendo seu depoimento indispensável para mapear o caminho do dinheiro e expor as vísceras de uma operação que se alimentava da vulnerabilidade de nossos idosos.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Fernando de Araújo é um imperativo categórico para que esta Comissão possa cumprir seu múnus público. Ele não é apenas uma testemunha ocular; é o detentor do conhecimento sobre a estrutura contábil que dava aparência de legalidade às fraudes e operava a sistemática sonegação fiscal. Sua colaboração é crucial para desmontar as manobras que permitiram a ocultação do fluxo de dinheiro desviado e garantiram a obscena lucratividade da quadrilha. A recusa em convocar um personagem de tal relevância seria um sinal de conivência com a impunidade, permitindo que os arquitetos financeiros de um dos mais cruéis esquemas já investigados permaneçam nas sombras, enquanto a sociedade clama por respostas e justiça. É

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3418965754

SF/25509.35830-47 (LexEdit*)

dever desta CPMI utilizar todos os seus poderes para trazer à luz a verdade, e a convocação do senhor Araújo é um passo fundamental e inegociável nessa direção.

Dessa forma, considera-se que o senhor FERNANDO DE ARAÚJO, contador do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3418965754

SF/25187.53006-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor VINÍCIUS SIQUEIRA, jurídico do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foram confrontados com uma denúncia de gravidade inaudita, que expõe as entranhas de um possível esquema criminoso de larga escala, meticulosamente organizado para depredar os parcos recursos de aposentados e pensionistas do INSS. Durante a 4ª Reunião deste colegiado, em 1º de setembro de 2025, o depoimento do advogado Eli Cohen descortinou a arquitetura de uma organização que, sob a liderança de Maurício Camisotti, teria se valido de associações como Ambec, Cebap e Unsbras para institucionalizar a fraude. Nesse organograma delitivo, o nome do senhor Vinícius Siqueira surge com destaque funesto: apontado como integrante do departamento jurídico do grupo, sua função seria garantir a blindagem legal para as

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1905742072

SF/25187.53006-06 (LexEdit*)

operações fraudulentas, configurando um pilar de sustentação para a continuidade do esquema.

A convocação do senhor Vinícius Siqueira transcende a mera necessidade de elucidação factual; ela se impõe como uma obrigação inadiável para desvendar o modus operandi de estruturas que corrompem o sistema previdenciário a partir de dentro, utilizando o próprio arcabouço legal como ferramenta de acobertamento. Conforme o depoimento estarrecedor de Eli Cohen, a atuação do departamento jurídico investigado não se limitava à defesa legítima de seus constituintes, mas teria se degenerado em uma sofisticada "defesa do crime", uma afronta direta à ética profissional e ao Estado de Direito. É imperativo que esta CPMI investigue a fundo como o conhecimento técnico-jurídico foi instrumentalizado não para garantir direitos, mas para perpetuar um ciclo de abusos contra a população mais vulnerável, assegurando a impunidade dos líderes e a perenidade de suas operações ilícitas.

Diante do exposto, a oitiva do senhor Vinícius Siqueira é peça-chave e insubstituível para que esta Comissão cumpra seu mister constitucional. Seu testemunho é crucial para mapear a teia de cumplicidade, para identificar os mecanismos de blindagem patrimonial e processual que permitiram ao esquema prosperar por anos e, fundamentalmente, para expor a responsabilidade de agentes que, abrigados sob o manto de uma suposta legalidade, foram peças centrais na engrenagem que fraudava aposentados. Ignorar a convocação de uma figura central do "segundo escalão" de tal organização seria uma omissão imperdoável, um sinal de leniência que esta CPMI não pode e não irá endossar. A sociedade exige respostas, e a presença do senhor Siqueira nesta Comissão é um passo indispensável para fornecê-las.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1905742072

SF/25187.53006-06 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor VINÍCIUS SIQUEIRA, jurídico do grupo THG, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1905742072

SF/25531.63177-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, também conhecida como COBAP, CNPJ 91.340.141/0001-09, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida inadiável e indispensável para aprofundar as investigações sobre o que se revela um esquema sistêmico e predatório de fraudes contra aposentados e pensionistas, um ecossistema criminoso que opera sob a fachada de associações e confederações. A Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) emerge não como um caso isolado, mas como um ator central em uma engrenagem de corrupção que drena recursos da população mais vulnerável, conforme já amplamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7006820881

SF/25531.63177-80 (LexEdit*)

documentado por inúmeras investigações da Polícia Federal e por relatórios de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), que há anos alertam para a sangria nos benefícios previdenciários por meio de descontos não autorizados. Ignorar a necessidade de devassar as movimentações financeiras da COBAP seria uma falha indesculpável desta Comissão, um atestado de conivência com a opacidade que permite a perpetuação de tais crimes.

A urgência desta diligência foi corroborada de forma inequívoca e contundente no âmbito desta própria CPMI. Em depoimento prestado, o advogado Eli Cohen, ao ser questionado diretamente pelo Relator, Deputado Alfredo Gaspar, sobre a participação da COBAP no "pacote de fraudes", foi categórico e enfático em sua resposta: "Cem por cento". Tal afirmação, feita sob o compromisso de dizer a verdade, classifica a entidade como uma organização integralmente dedicada a práticas fraudulentas. A gravidade da situação escala exponencialmente quando o mesmo depoente aponta uma conexão direta e tóxica entre a COBAP e o núcleo do INSS, ao afirmar que Eric Fidelis, filho do ex-Diretor de Benefícios do Instituto, André Fidelis, prestava consultoria para a referida associação. Essa menção é um indício flagrante de tráfico de influência e conflito de interesses, sugerindo que a fraude não apenas era tolerada, mas possivelmente facilitada por uma rede de influência que operava dentro da própria autarquia.

Diante de um testemunho tão robusto e de acusações que apontam para uma corrupção sistêmica com tentáculos dentro da máquina pública, a análise meramente documental ou contábil mostra-se absolutamente insuficiente. Torna-se imperativo o escrutínio das operações financeiras da COBAP por meio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF, único instrumento capaz de perfurar o véu corporativo e expor a trilha do dinheiro. O RIF permitirá a esta Comissão identificar os reais beneficiários dos recursos ilicitamente subtraídos dos aposentados, mapear a rede de lavagem de capitais, identificar possíveis pagamentos a agentes públicos ou seus familiares e, finalmente, quantificar a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7006820881

SF/25531.63177-80 (LexEdit*)

dimensão continental do dano. Negar o acesso a tais informações seria o mesmo que optar pela superficialidade na investigação, renunciando ao dever constitucional de apurar a verdade e de propor soluções legislativas e de fiscalização que extirpem de uma vez por todas este câncer da administração pública e da sociedade brasileira.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos, também conhecida como COBAP, CNPJ 91.340.141/0001-09, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7006820881

SF/25821.57737-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE UNABRASIL – UNIÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL, CNPJ 00.215.187/0001-40, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se em elementos probatórios contundentes que posicionam a UNABRASIL no epicentro de um esquema criminoso de larga escala, concebido para a espoliação sistemática de aposentados e pensionistas do INSS. Em depoimento prestado a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito em 1º de setembro de 2025, o advogado e investigador Eli Cohen, sob juramento, foi categórico ao afirmar que a referida entidade estava "extremamente envolvida" nas fraudes. Tal declaração não representa uma mera ilação, mas

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2661418283

SF/25821.57737-06 (LexEdit*)

sim o testemunho qualificado de um especialista que investigou a estrutura e o modus operandi dessas organizações. Ignorar a gravidade de uma imputação dessa magnitude, proferida no seio desta CPMI, seria equivalente a uma inaceitável omissão, transformando este colegiado em mero espectador de um crime que tem a obrigação constitucional de investigar a fundo. A qualificação da UNABRASIL como peça central no esquema impõe a esta Comissão o dever inarredável de aprofundar as investigações, passando das declarações testemunhais para a análise irrefutável dos dados financeiros que podem materializar e quantificar o dano.

O envolvimento da UNABRASIL, conforme apontado, não pode ser analisado como um evento isolado, mas sim como um sintoma de uma patologia sistêmica e crônica que há anos corrói a integridade da folha de pagamentos do INSS. Relatórios sucessivos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) já haviam diagnosticado a alarmante fragilidade dos mecanismos de controle sobre os descontos de mensalidades associativas. A CGU, em recente auditoria, chegou a apontar que em uma amostragem significativa de beneficiários, os descontos eram realizados sem a devida documentação comprobatória. Operações deflagradas pela Polícia Federal desvelaram um cenário de fraude bilionária, com a utilização de dados falsos e a ausência de estrutura operacional mínima por parte de diversas associações. Essa permissividade e ineficiência do Estado criaram um ecossistema predatório onde entidades como a UNABRASIL puderam prosperar, convertendo a vulnerabilidade de idosos em um modelo de negócio altamente lucrativo e, ao que tudo indica, ilícito.

Neste contexto de gravidade manifesta, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF transcende a condição de mera diligência instrutória, tornando-se o instrumento indispensável para desvelar a arquitetura financeira do esquema criminoso. É através do RIF que será possível rastrear o fluxo de capitais, identificar os beneficiários finais dos recursos espoliados dos aposentados, detectar operações atípicas, e revelar possíveis conexões com outras

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2661418283

SF/25821.57737-06 (LexEdit*)

pessoas físicas e jurídicas envolvidas em lavagem de dinheiro. A análise financeira é o único caminho para se compreender a capilaridade da organização, o volume exato dos valores desviados e a estrutura de poder por trás da fraude. Deixar de requisitar tal documento seria uma falha investigativa primária, confinando os trabalhos desta CPMI a um campo meramente discursivo, quando se exige uma ação técnica, enérgica e assertiva para expor e responsabilizar os artífices de um dos mais cruéis crimes contra a população vulnerável do país.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE UNABRASIL – UNIÃO NACIONAL DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL, CNPJ 00.215.187/0001-40, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2661418283

SF/25491.61229-01 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, CNPJ 30.701.604/0001-26, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição se fundamenta em elementos probatórios contundentes que emergiram no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Durante a 4ª Reunião, realizada em 1º de setembro de 2025, o advogado e depoente Eli Cohen, cuja investigação desvelou a complexa arquitetura de uma organização criminosa voltada a fraudar aposentados, foi categórico ao confirmar o envolvimento da ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas no esquema. A menção, ocorrida durante inquirição

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5699706988

SF/25491.61229-01 (LexEdit*)

direta conduzida pelo Relator desta CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, posiciona a referida entidade não como uma figura periférica, mas como um nó central na teia de fraudes que esta comissão tem o dever inarredável de desarticular. A resposta afirmativa e sem hesitações do depoente ("Envolvida") representa um indício de alta densidade que não pode, sob pena de prevaricação investigativa, ser ignorado ou tratado com leniência por este colegiado.

A inércia ou a abordagem superficial diante de uma acusação de tal gravidade seria um atestado de falência dos propósitos desta CPMI. A afirmação do Sr. Eli Cohen impõe a imediata e aprofundada investigação das operações financeiras da ANDDAP, sendo o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) a ferramenta por excelência para a elucidação cabal dos fatos. A análise criteriosa das movimentações financeiras da entidade no período solicitado permitirá a esta comissão rastrear a origem e o destino dos recursos obtidos por meio de descontos indevidos, identificar os beneficiários finais dos valores espoliados dos aposentados e mapear a rede de cumplicidade que viabilizou e sustentou a fraude por anos. Trata-se de uma diligência essencial para transformar a suspeita em evidência material, expondo as entranhas de um esquema que se aproveita da vulnerabilidade de cidadãos para alimentar uma estrutura de enriquecimento ilícito.

É imperativo que esta Comissão abandone uma postura reativa e adote uma estratégia investigativa agressiva e intolerante com a criminalidade que se instalou no sistema de benefícios previdenciários. A requisição deste documento ao COAF não é um mero ato burocrático, mas uma demonstração inequívoca de que este parlamento não se contentará com respostas vagas ou investigações parciais. A sociedade brasileira, em especial os aposentados e pensionistas vilipendiados, exige uma resposta dura e eficaz. Negligenciar a apuração aprofundada do envolvimento da ANDDAP, após um testemunho tão explícito, seria uma omissão deliberada e um sinal de conivência com as falhas estruturais e a permissividade que permitiram a proliferação dessas fraudes. A análise do RIF é, portanto, um

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5699706988

SF/25491.61229-01 (LexEdit*)

passo fundamental para individualizar condutas, dimensionar o dano causado e subsidiar a responsabilização cível e criminal de todos os envolvidos.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas, CNPJ 30.701.604/0001-26, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5699706988

SF/25018.28962-66 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora MAURÍLIA ISHIKAWA, especialista em contenção de danos do grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida inadiável e imperativa para a completa elucidação dos esquemas fraudulentos que têm sistematicamente lesado aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme depoimento prestado a esta Comissão em 1º de setembro de 2025, a senhora Maurília Ishikawa foi apontada como peça estratégica em uma organização criminosa de caráter empresarial, meticulosamente planejada para fraudar beneficiários. A sua função, segundo o depoente, era atuar proativamente na contenção de danos, administrando e neutralizando a "enxurrada" de reclamações que o grupo criminoso já antecipava como consequência de suas ações ilícitas. Esta Comissão não pode ignorar a gravidade de tal acusação, que revela um nível

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875698126

SF/25018.28962-66 (LexEdit*)

de sofisticação e premeditação que transcende a simples fraude, configurando um ataque deliberado e organizado contra a vulnerabilidade dos cidadãos que dependem da Previdência Social.

A atuação da convocada, descrita como uma "especialista" contratada por sua experiência prévia no site "Reclame AQUI", personifica a audácia e a estrutura corporativa do crime que esta CPMI se debruça a investigar. A sua tarefa consistia, segundo as informações apresentadas, em "manobrar a situação" para que as reclamações das vítimas não ganhassem a devida visibilidade, uma conduta que, se comprovada, representa um claro esforço para garantir a ocultação e a impunidade da organização criminosa. É inadmissível que, enquanto órgãos de controle como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria-Geral da União apontam sucessivas falhas nos mecanismos de fiscalização de consignados, agentes privados atuem deliberadamente para silenciar as vítimas e obstruir a identificação das fraudes na sua origem. A oitiva da senhora Ishikawa é, portanto, essencial para desvelar as táticas de blindagem e perpetuação desses esquemas.

A convocação da senhora Maurília Ishikawa não é, portanto, um ato discricionário, mas uma exigência lógica e fundamental para o avanço dos trabalhos desta Comissão. É preciso confrontar diretamente aqueles que, segundo as denúncias, operaram nos bastidores para assegurar a longevidade de um esquema predatório contra os cofres da Previdência e o patrimônio de seus segurados. O seu depoimento é crucial para que esta CPMI possa compreender a anatomia completa da fraude, desde a concepção e execução dos descontos indevidos até as estratégias deliberadas de contenção de danos e ocultação de provas. Ignorar a sua participação seria uma omissão inaceitável, um fracasso em seguir o rastro do dinheiro e da responsabilidade até as suas últimas consequências. A sociedade brasileira exige respostas, e esta Comissão tem o dever de buscar a verdade, caia sobre quem cair.

Dessa forma, considera-se que a senhora MAURÍLIA ISHIKAWA, especialista em contenção de danos do grupo THG, tem muito a colaborar com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875698126

os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25018.28962-66 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8875698126

SF/25655.63973-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento a senhora JULIANA JESUS, responsável por receber oficiais de justiça, auxiliando o grupo THG, na condição de TESTEMUNHA, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação revela-se uma medida investigativa inadiável e imperativa, fundamentada em revelações contundentes trazidas a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Durante a 4ª Reunião, realizada em 1º de setembro de 2025, o depoimento do advogado Eli Cohen expôs a arquitetura de uma organização criminosa que, de forma sistemática e industrial, lesava aposentados. Em sua explanação, o depoente identificou a senhora Juliana Jesus Brandão como uma peça integrante do "terceiro escalão" de um esquema supostamente liderado por Maurício Camisotti, evidenciando a existência de uma estrutura empresarial sofisticada e dedicada à fraude. A sua oitiva é, portanto, essencial para aprofundar

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328008752

SF/25655.63973-80 (LexEdit*)

a compreensão sobre a dimensão e a metodologia de atuação deste grupo, cujas práticas predatórias constituem o cerne do escopo investigativo deste colegiado.

A função desempenhada pela senhora Juliana Jesus Brandão, conforme descrito pelo depoente, transcende a mera atividade administrativa e adentra a esfera da cumplicidade consciente e da blindagem operacional do esquema criminoso. Foi-lhe atribuída a tarefa singular e altamente especializada de "só para receber oficiais de Justiça", que chegavam em volumes alarmantes de "dezenas e centenas por dia". Tal fato não apenas demonstra a magnitude assustadora do passivo judicial gerado pelas fraudes, mas, sobretudo, escancara a premeditação e a audácia dos líderes da organização. A existência de uma funcionária dedicada exclusivamente a essa função é um indicativo irrefutável de que o grupo tinha plena ciência de suas ilegalidades e se estruturou deliberadamente para absorver e gerenciar o impacto das inevitáveis consequências judiciais, garantindo a continuidade de suas operações ilícitas sem interrupções.

Ignorar a convocação da senhora Juliana Jesus Brandão seria uma omissão gravíssima desta CPMI, representando uma renúncia ao dever de esquadrinhar a engrenagem administrativa que permitia à fraude persistir e prosperar à luz do dia. Seu depoimento é crucial e indispensável para materializar e quantificar o nível de organização e o desprezo da organização pela Justiça, pois ela personifica a linha de frente que lidava diretamente com as ramificações legais do esquema. A oitiva da convocada não é uma mera formalidade, mas um ato investigatório estratégico para mapear a resiliência da estrutura criminosa, compreender como a organização se preparou para neutralizar a ação do Judiciário e, finalmente, mensurar a extensão real dos danos causados ao sistema previdenciário e aos seus beneficiários.

Dessa forma, considera-se que a senhora JULIANA JESUS, responsável por receber oficiais de justiça, auxiliando o grupo THG, tem muito a colaborar com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328008752

os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25655.63973-80 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6328008752

SF/25607.11838-57 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE OBASP — Ordem Brasileira de Assistência ao Servidor Público, CNPJ 07.281.376/0001-60, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito depara-se com um cenário devastador de falência regulatória e omissão institucional no seio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), onde a celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com associações e entidades de representação se converteu em um vetor de fraudes sistêmicas e enriquecimento ilícito. Relatórios sucessivos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) já havia, de forma exaustiva, alertado para a porosidade dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8612961648

SF/25607.11838-57 (LexEdit*)

controles internos e a alarmante ausência de diligência prévia na concessão desses acordos, criando um ecossistema propício à atuação de organizações criminosas especializadas em lesar os cofres públicos e usurpar a renda de aposentados e pensionistas. A inércia administrativa diante de tais diagnósticos técnicos não pode ser interpretada senão como uma inaceitável conivência, que permitiu a proliferação de entidades de fachada cujo único propósito é a predação financeira, exigindo desta CPMI uma ação investigativa implacável e profunda sobre as artérias financeiras que irrigam tais esquemas.

Nesse contexto delitivo, a Ordem Brasileira de Assistência ao Servidor Público (Obasp) emerge como um caso paradigmático e absolutamente emblemático do modus operandi criminoso que se busca descortinar. Conforme revelado em depoimento contundente a esta Comissão, a Obasp, embora formalmente antiga, era mantida como uma entidade "de prateleira", sendo estruturada para a obtenção de um ACT sem possuir um único associado. A gravidade da situação é exponenciada pelo fato de que sua diretoria, encabeçada por um presidente que atuava como "laranja", era remunerada com recursos desviados de outra associação, a Ambec, que já operava o esquema fraudulento. Essa arquitetura criminosa, que interliga diferentes pessoas jurídicas para ocultar e distribuir os proventos do crime, só pode ser integralmente compreendida e provada mediante uma análise financeira minuciosa, tornando o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) uma peça probatória não apenas útil, mas indispensável.

Portanto, a requisição do RIF da entidade Obasp ao COAF é uma diligência inadiável e estratégica para o sucesso dos trabalhos desta CPMI. O acesso a tal documento é o único meio eficaz de mapear a origem, o trânsito e o destino final dos recursos que sustentavam essa associação fantasma, permitindo identificar os verdadeiros beneficiários do esquema e a eventual participação de agentes públicos que, por ação ou omissão, facilitaram essa fraude. Negar a esta Comissão o acesso a tais informações financeiras seria o equivalente a permitir que

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8612961648

SF/25607.11838-57 (LexEdit*)

os arquitetos desta organização criminosa permaneçam nas sombras, perpetuando um ciclo de impunidade que já custou bilhões aos cofres públicos e à dignidade dos segurados do INSS. É imperativo que se siga o rastro do dinheiro para desmantelar não apenas os operadores, mas, principalmente, os mandantes e financiadores por trás de entidades como a Obasp.

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE OBASP — Ordem Brasileira de Assistência ao Servidor Público, CNPJ 07.281.376/0001-60, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8612961648

SF/25525.51797-17 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida imperativa e inadiável para aprofundar as investigações sobre a metástase da corrupção institucional que se instalou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. não representa um caso isolado, mas sim um sintoma agudo da patologia sistêmica revelada pela "Operação Sem Desconto" da Polícia Federal. A conexão umbilical da empresa com Alexandre Guimarães, ex-diretor de Governança do INSS, e os repasses financeiros que recebeu da Prospect

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9291311063

SF/25525.51797-17 (LexEdit*)

Consultoria, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), apontado como o operador-chefe da organização criminosa, desenha um quadro clássico de captura de agentes públicos para a legitimação de fraudes. O bloqueio judicial de R$ 23,8 milhões, determinado a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU), apenas corrobora a gravidade dos indícios, tornando a análise forense de suas movimentações financeiras um passo indispensável para dimensionar o real alcance de sua participação no esquema.

A tentativa da defesa de justificar os R$ 313.205,29 recebidos como contrapartida por serviços de "consultoria em educação financeira" afigura-se como uma narrativa pueril e inverossímil, que subestima a inteligência desta Comissão. É um acinte supor que o principal operador de um esquema bilionário contrataria uma empresa ligada a um diretor do INSS para obter conselhos sobre finanças. A investigação da PF, ao revelar que a Vênus utilizava o e-mail da Prospect em seu cadastro fiscal, expõe uma promiscuidade empresarial que desautoriza qualquer alegação de boa-fé e sugere uma estrutura dolosamente montada para a dissimulação de propinas. Este modus operandi espelha o de outras empresas utilizadas como fachada no mesmo esquema, a exemplo da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, demonstrando um padrão criminoso que esta CPMI tem o dever de esquadrinhar. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta crucial para perfurar o véu corporativo e rastrear a origem e o destino final dos recursos, confirmando se a Vênus foi um mero canal ou o destino final de valores desviados dos aposentados.

Portanto, o acesso integral ao RIF da Vênus Consultoria é fundamental não apenas para elucidar a conduta individual de um ex-diretor, mas para expor as falhas deliberadas de governança e a permissividade dolosa que permitiram a sangria de R$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência. A CPMI do INSS não pode se contentar com investigações superficiais ou se deixar paralisar por defesas protocolares. É nosso dever constitucional desvelar toda a cadeia de comando e a arquitetura financeira da fraude. Negar o acesso a este documento seria

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9291311063

SF/25525.51797-17 (LexEdit*)

pactuar com a opacidade e obstruir o caminho para a responsabilização dos verdadeiros artífices e beneficiários da pilhagem. A obtenção do RIF não é uma mera formalidade instrutória; é a chave-mestra para desvendar a engenharia de lavagem de capitais que sustentou um dos mais covardes esquemas de corrupção da história recente do país.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52) ENTRE JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**. tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9291311063

SF/25042.41758-38 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ - 19.094.337/0001-33), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida de caráter irrecusável e urgente para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, diante dos robustos indícios que conectam a estrutura empresarial do Grupo Total Health (THG) ao epicentro da "Operação Sem Desconto". Esta operação, deflagrada pela Polícia Federal, desvelou um esquema criminoso de escala bilionária, arquitetado para fraudar sistematicamente os benefícios de aposentados e pensionistas do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042830773

SF/25042.41758-38 (LexEdit*)

por meio de descontos associativos não autorizados. No cerne desta organização está o empresário Maurício Camisotti, apontado como o principal articulador e beneficiário do esquema, que teria utilizado um conglomerado de empresas, incluindo a corretora Benfix, para internalizar e lavar dezenas de milhões de reais provenientes da fraude. A inércia em investigar todas as ramificações deste conglomerado seria uma falha imperdoável desta CPMI.

Nesse contexto de criminalidade corporativa organizada, a empresa ProGoods Comércio Atacadista de Medicamentos LTDA (CNPJ 39.494.470/0001-94) emerge como um vetor de altíssimo interesse investigativo. Embora não figure explicitamente, até o momento, como alvo direto nas fases ostensivas da operação, a ProGoods é parte integrante do Grupo Total Health (THG), o mesmo conglomerado controlado por Maurício Camisotti. As investigações já demonstraram que o modus operandi do grupo consiste em utilizar suas diversas pessoas jurídicas para ocultar e legitimar o produto do crime. Ignorar a ProGoods, cuja administração registrada inclui Paulo Otávio Montalvão Camisotti, seria uma omissão deliberada, permitindo que um potencial canal de lavagem de capitais permaneça convenientemente nas sombras, longe do escrutínio parlamentar.

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, o instrumento essencial e terminativo para perfurar o véu societário e expor a real função da ProGoods na arquitetura financeira de Camisotti. O próprio COAF já identificou transações atípicas na ordem de R$ 787 milhões em nome do empresário e de seus familiares, o que valida a sua expertise como indispensável para esta apuração. É inadmissível que esta Comissão se contente com informações superficiais ou se restrinja a seguir os passos já dados pela persecução penal. Compete a esta CPMI realizar uma devassa completa e autônoma, mapeando o fluxo de recursos dentro de todo o grupo econômico investigado. A análise das movimentações financeiras da ProGoods é um passo lógico e mandatório para determinar se a empresa, especializada em medicamentos de alto custo, foi dolosamente utilizada para dispersar, ocultar ou dar aparência de legalidade a

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042830773

SF/25042.41758-38 (LexEdit*)

recursos extorquidos dos cofres da previdência e dos mais vulneráveis cidadãos brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA PROGOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 19.094.337/0001-33), PARTICIPANTE DO GRUPO THG, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5042830773

SF/25600.74259-69 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, CNPJ 08.812.425/0001-07, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é medida impositiva diante da gravidade sistêmica do esquema criminoso conhecido como "Farra dos Descontos", uma arquitetura fraudulenta que tem sistematicamente espoliado os parcos recursos de aposentados e pensionistas do INSS. A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, expôs um prejuízo monumental de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024. É inadmissível e sintomático que aproximadamente 64% desse montante tenha sido acumulado apenas entre 2023 e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7281965290

SF/25600.74259-69 (LexEdit*)

2024, sob a égide do atual governo federal, revelando uma escalada vertiginosa da fraude que sugere, no mínimo, uma falha catastrófica dos mecanismos de controle e, no limite, conivência administrativa. A análise pormenorizada dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) da ASBAPI é, portanto, um passo inadiável para dissecar a anatomia financeira de uma das entidades suspeitas de integrar este esquema predatório.

A omissão ou a ineficácia dos órgãos de fiscalização permitiram que associações, a exemplo da ASBAPI, operassem em uma zona cinzenta de aparente legalidade para, supostamente, impor descontos não autorizados sobre benefícios previdenciários, configurando uma violação direta e contumaz dos direitos fundamentais da população mais vulnerável. A investigação desta CPMI não pode se contentar com respostas superficiais ou dados consolidados; é seu dever constitucional aprofundar a apuração, desvelando as transações, os fluxos de capital e os beneficiários finais dos recursos ilicitamente subtraídos. O acesso ao RIF solicitado ao COAF transcende a mera coleta de provas, representando um instrumento essencial para mapear a rede de cumplicidade, identificar os operadores do esquema e aferir a magnitude da negligência deliberada que permitiu a sangria dos cofres da previdência e do bolso dos segurados.

Diante do exposto, a recusa ou o retardamento em fornecer as informações financeiras da ASBAPI representaria uma obstrução inaceitável aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, cujo objetivo precípuo é responsabilizar todos os envolvidos, sejam eles agentes públicos ou entidades privadas, que atuaram de forma irregular no âmbito dos benefícios previdenciários. A transparência sobre as movimentações financeiras da referida associação é condição sine qua non para determinar seu nível de participação na fraude bilionária e para subsidiar a formulação de mecanismos legislativos e de controle que blindem o sistema contra futuras incursões criminosas. Negar a esta comissão os meios para investigar a fundo é compactuar com a impunidade e perpetuar um ciclo de vulnerabilidade para milhões de brasileiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7281965290

SF/25600.74259-69 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA ENTIDADE Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, CNPJ 08.812.425/0001-07, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025 tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7281965290

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da **EMPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52), INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2022 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. emerge das investigações da "Operação Sem Desconto" não como uma mera coadjuvante, mas como uma engrenagem crucial na sofisticada arquitetura de corrupção e lavagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

de capitais que drenou R$ 6,3 bilhões da Previdência Social. A sua conexão direta com Alexandre Guimarães, ex-Diretor de Governança do INSS, e o recebimento de R $ 313.205,29 da Prospect Consultoria, empresa controlada pelo operador central do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), constituem indícios robustos de que esta pessoa jurídica foi instrumentalizada para dissimular o pagamento de propinas. As investigações da Advocacia-Geral da União (AGU) e da Polícia Federal (PF) já a classificam como uma das empresas intermediárias utilizadas como canal para vantagens indevidas a agentes públicos, tornando a devassa em suas contas uma diligência indispensável para esta Comissão.

A narrativa defensiva, que tenta justificar os repasses como pagamento por supostos serviços de "consultoria em educação financeira", constitui um acinte à inteligência e um menosprezo à gravidade dos fatos. Tal justificativa se desfaz diante de uma evidência material e irrefutável apontada pela PF: a Vênus Consultoria utilizava o mesmo endereço de e-mail da Prospect Consultoria em seu cadastro oficial na Receita Federal. Essa promiscuidade cadastral aniquila qualquer presunção de boa-fé ou de relação comercial legítima entre as partes, configurando um forte indício de que ambas as empresas operavam como uma estrutura unificada, projetada especificamente para fins ilícitos e para ocultar a verdadeira natureza das transações financeiras entre o corruptor e o agente público corrompido.

O *modus operandi* da Vênus Consultoria espelha um padrão criminoso recorrente, identificado em outras frentes do mesmo esquema. A utilização de empresas de consultoria como fachada para lavagem de dinheiro e pagamento de propinas a servidores do INSS é uma tática já documentada, como no caso da Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A. Essa empresa, pertencente a Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Filho, foi utilizada para receber R$ 7,5 milhões do mesmo operador, "Careca do INSS". A semelhança entre os casos da Vênus e da Curitiba Consultoria demonstra que não se trata de uma coincidência, mas de uma metodologia replicada pela organização

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

criminosa, o que reforça a necessidade de esquadrinhar as finanças da Vênus para confirmar sua participação ativa na mesma estrutura delitiva.

As ações já empreendidas por outros órgãos de Estado apenas solidificam a urgência desta medida. O pedido de bloqueio de R$ 23.829.555,47 em ativos da Vênus Consultoria e de seus sócios, formulado pela AGU e deferido judicialmente, sinaliza a existência de provas contundentes de seu envolvimento no esquema e do enriquecimento ilícito de seus controladores. A aquisição de um imóvel de R$ 180 mil em Brasília, somada às movimentações financeiras consideradas incompatíveis com a renda declarada de seu sócio-diretor do INSS, reforça a suspeita de capitalização com recursos de origem criminosa. A inércia desta CPMI em aprofundar a análise financeira da empresa seria uma omissão injustificável diante de um quadro probatório tão robusto já constituído.

Portanto, o levantamento dos sigilos bancário e fiscal da Vênus Consultoria Assessoria Empresarial S.A. transcende a mera coleta de provas, representando um imperativo categórico para que esta Comissão cumpra seu dever constitucional. A análise de suas contas e declarações fiscais permitirá desvendar a anatomia financeira da empresa, confirmando se os valores recebidos da Prospect Consultoria foram os únicos ou se outras entidades fraudulentas também a utilizaram como canal. Será possível rastrear o destino final dos recursos, identificar outros possíveis beneficiários e, fundamentalmente, confrontar a fantasiosa alegação de "serviços prestados". Negar a quebra de sigilo, neste contexto, significa aceitar a versão dos investigados, ignorar as evidências colhidas pela Polícia Federal e pela AGU, e, em última análise, obstruir a busca pela verdade e pela responsabilização dos agentes públicos que traíram a confiança da sociedade.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da E**MPRESA VÊNUS CONSULTORIA ASSESSORIA EMPRESARIAL S.A. (CNPJ 48.500.775/0001-52), INTERMEDIÁRIA OU BENEFICIÁRIA DE RECURSOS**, tem

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/25261.43693-79 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9943992219

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Dr. Ricardo Saadi, solicita informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF sobre os seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidência do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Dr. Ricardo Saadi, solicita informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF sobre os seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios de Operações Suspeitas (ROS) relacionados às entidades envolvidas no esquema de descontos irregulares, em especial a Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos - AMBEC (CNPJ: 08.254.798/0001-00), suas administradoras, diretores e pessoas vinculadas;

LexEdit
CD256567188500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256567188500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

2. Comunicações de Operações com Indícios de Ilicitude relacionadas ao mesmo objeto de investigação;
3. Relatórios de Inteligência Financeira produzidos pelo COAF que tratem do tema dos descontos em benefícios previdenciários ou do modus operandi identificado;
4. Análises de redes financeiras (*network analysis*) que envolvam as entidades, pessoas físicas e jurídicas investigadas pela CPMI;
5. Alertas e comunicações enviadas pelo COAF a outros órgãos de controle ou persecução penal sobre as movimentações financeiras objeto desta investigação;
6. Informações sobre operações estruturadas (*smurfing*) ou outras técnicas de dissimulação identificadas nas movimentações financeiras relacionadas aos descontos;
7. Dados sobre a origem e destino dos recursos movimentados pelas entidades envolvidas, incluindo intermediações financeiras e transferências entre contas;
8. Identificação de ativos financeiros, aplicações ou investimentos realizados com os recursos provenientes dos descontos irregulares;
9. Registros de *cross-border transactions* ou movimentações internacionais envolvendo os recursos objeto da investigação;
10. Qualquer outra informação relevante em poder do COAF que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF fundamenta-se na competência legal dessa autarquia para

LexEdit
CD256567188500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256567188500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

examinar, identificar e analisar operações que possam configurar indícios de ilicitude, conforme disposto na Lei nº 9.613/1998 e suas alterações.

Considerando a natureza financeira do esquema fraudulento em investigação, que envolve movimentações de vultosos recursos através do sistema financeiro nacional, o COAF constitui fonte indispensável de informações para o adequado esclarecimento dos fatos.

Os Relatórios de Operações Suspeitas e demais comunicações do COAF são essenciais para permitir o rastreamento dos fluxos financeiros irregulares, desde a captação dos recursos junto aos beneficiários do INSS até sua eventual destinação final, identificando todos os intermediários e beneficiários finais envolvidos.

As análises de redes financeiras desenvolvidas pelo órgão possibilitarão a compreensão da estrutura organizacional do esquema, da atuação de meros "laranjas" para alcançar os verdadeiros mandantes e organizadores da fraude.

Ademais, as informações sobre operações estruturadas e técnicas de dissimulação são cruciais para caracterizar os crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

A identificação de movimentações internacionais e aplicações financeiras irregulares será fundamental para o eventual sequestro e recuperação dos ativos desviados.

Por fim, as comunicações já enviadas pelo COAF a outros órgãos permitirão à CPMI otimizar sua atuação mediante a cooperação institucional, evitando duplicidade de esforços e aproveitando as investigações já em curso.

LexEdit
CD256567188500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256567188500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Diante disso, o acesso a essas informações é, portanto, imprescindível para o completo esclarecimento do esquema delituoso e para o adequado cumprimento dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD256567188500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256567188500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Dr. Wolney Queiroz, solicitação de informações ao Ministério da Previdência Social dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Previdência Social, Dr. Wolney Queiroz, solicitação de informações ao Ministério da Previdência Social dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Normativas, portarias, instruções normativas e ofícios circulares expedidos pelo Ministério que regulamentaram ou orientaram a prática de descontos em benefícios previdenciários e assistenciais;
2. Pareceres jurídicos emitidos pela Consultoria Jurídica do Ministério sobre a legalidade e constitucionalidade dos descontos realizados em folha de pagamento de aposentados e pensionistas;

LexEdit
CD251469581000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

3. Relatórios, estudos técnicos e notas técnicas produzidos pelas áreas técnicas do Ministério que analisaram o sistema de descontos e seus impactos sobre os beneficiários;
4. Atas e registros de reuniões realizadas no âmbito do Ministério que trataram da política de descontos em benefícios, incluindo participantes e deliberações tomadas;
5. Comunicações trocadas entre o Ministério e o INSS referentes à operacionalização, monitoramento e controle dos descontos realizados;
6. Relatórios de auditoria e fiscalização produzidos pelas unidades de controle interno do Ministério sobre o tema dos descontos em benefícios;
7. Documentos que demonstrem a análise e aprovação pelo Ministério de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos celebrados pelo INSS com entidades externas para realização de descontos;
8. Registros de representações, denúncias ou solicitações recebidas pelo Ministério relacionadas a irregularidades nos descontos realizados;
9. Informações sobre processos administrativos instaurados no âmbito do Ministério para apuração de responsabilidades sobre eventuais irregularidades identificadas;
10. Dados e estatísticas consolidados sobre os valores totais descontados, por período e por entidade beneficiária, disponíveis nas bases do Ministério.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações ao Ministério da Previdência Social justifica-se pelo essencial papel que esta pasta ministerial

LexEdit
CD251469581000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

exerce na formulação, supervisão e controle das políticas previdenciárias no país. Como órgão superior da estrutura administrativa responsável pela previdência social, o Ministério detém documentos e informações cruciais para a compreensão do marco normativo e das orientações superiores que embasaram a prática dos descontos objetos desta investigação.

Os pareceres jurídicos da consultoria do Ministério são particularmente relevantes para avaliar a legalidade dos procedimentos adotados, enquanto as normativas expedidas demonstrarão o posicionamento formal da pasta sobre a matéria.

As atas de reuniões e comunicações com o INSS permitirão reconstituir o processo decisório e as orientações transmitidas ao instituto, essencial para a correta atribuição de responsabilidades.

Os relatórios de auditoria interna do Ministério, se existentes, trarão valiosas contribuições para a identificação de irregularidades e falhas de controle já detectadas pela própria administração.

Ademais, o acesso a eventuais representações e denúncias recebidas pelo Ministério possibilitará à esta CPMI avaliar se e como o órgão reagiu aos alertas sobre possíveis irregularidades.

Por fim, a documentação sobre a análise e aprovação de instrumentos celebrados pelo INSS será fundamental para verificar o cumprimento dos requisitos legais e a adequada supervisão ministerial sobre tais atos.

Diante disso, a análise desses documentos é indispensável para que esta CPMI possa cumprir seu dever de investigar fatos determinados com relevância para a administração pública, permitindo uma visão integral do problema desde sua concepção normativa até sua operacionalização, incluindo

LexEdit
CD251469581000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

os mecanismos de controle e fiscalização exercidos pelo órgão ministerial responsável.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251469581000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251469581000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, solicitação de informações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, solicitação de informações ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Normas internas, portarias, ofícios circulares, instruções normativas e quaisquer outros atos administrativos que disciplinem a autorização, gestão e controle de descontos em folha de pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais;

LexEdit
CD252592618100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

2. Relatórios internos, estudos técnicos e pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria Federal junto ao INSS sobre a legalidade dos descontos realizados;
3. Metadados e logs de acesso aos sistemas de gestão de benefícios que permitam identificar servidores responsáveis por alterações normativas ou operacionais relacionadas aos descontos;
4. Relação completa em formato eletrônico processável de todos os beneficiários que tiveram descontos realizados em seus benefícios, contendo nome completo, CPF, número de benefício, espécie do benefício, valor do desconto, entidade beneficiária do desconto e período de ocorrência;
5. Identificação das rubricas e códigos de lançamento utilizados nos sistemas do INSS para execução dos descontos;
6. Relatórios consolidados do montante total descontado, discriminado por entidade, período e unidade gestora;
7. Cópias digitalizadas em alta resolução de todas as autorizações individuais supostamente assinadas pelos beneficiários para realização dos descontos;
8. Relatórios de auditoria interna que tenham verificado a validade, autenticidade e regularidade dessas autorizações;
9. Laudos periciais ou análises já realizadas sobre a autenticidade das assinaturas constantes nas autorizações;
10. Cópias de todas as notificações, e-mails, SMS ou comunicações enviadas aos beneficiários informando sobre a existência e os detalhes dos descontos;
11. Registros completos de reclamações, solicitações de cancelamento e denúncias recebidas pela Ouvidoria do INSS relacionadas aos descontos;

LexEdit
CD252592618100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

12. Cópias integrais de todos os contratos, convênios, termos de cooperação ou ajustes firmados entre o INSS e entidades externas que fundamentaram os descontos;
13. Processos licitatórios e dispensas relacionados a tais instrumentos;
14. Informações detalhadas sobre repasses, taxas de administração, comissões ou quaisquer outros valores transferidos às entidades intermediárias;
15. Relatórios de auditoria interna do INSS sobre o tema;
16. Registros de processos administrativos disciplinares instaurados;
17. Dados sobre cancelamentos de descontos e valores restituídos aos beneficiários.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação integral de documentos e dados ao Instituto Nacional do Seguro Social justifica-se pela necessidade desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito ter acesso a todas as informações sob a guarda do INSS que digam respeito aos descontos realizados em benefícios previdenciários e assistenciais.

A amplitude dos documentos requisitados é fundamental para que se possa compreender integralmente a estrutura normativa e operacional que permitiu a ocorrência das irregularidades ora investigadas, abrangendo desde os atos administrativos que regulamentaram o procedimento até os dados concretos de execução dos descontos.

A análise detalhada desses elementos permitirá identificar possíveis falhas de gestão, omissões regulatórias ou condutas irregulares que facilitaram a consolidação do esquema fraudulento.

LexEdit
CD252592618100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Ademais, o acesso aos registros de comunicação e às reclamações dos beneficiários será crucial para avaliar o grau de transparência adotado pelo Instituto e o efetivo conhecimento dos titulares dos benefícios sobre os descontos realizados.

A documentação contratual e os dados sobre repasses financeiros são imprescindíveis para mapear o relacionamento do INSS com as entidades envolvidas e verificar a legalidade dessas parcerias.

Por fim, as informações sobre auditorias internas e processos disciplinares já instaurados permitirão à CPMI avaliar a atuação do próprio órgão no controle e na apuração das irregularidades, evitando duplicidade de esforços e aproveitando as investigações já realizadas.

Ressalta-se, ainda, que o INSS é a fonte primária e exclusiva da grande maioria dessas informações, sendo seu fornecimento essencial para o êxito dos trabalhos investigativos desta CPMI e para o cumprimento de seu dever constitucional de fiscalização e controle.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD252592618100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252592618100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério Público Federal - MPF, Dr. Paulo Gonet Branco, solicitação ao Ministério Público Federal - MPF, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministério Público Federal - MPF, Dr. Paulo Gonet Branco, solicitação ao Ministério Público Federal - MPF, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Inquéritos civis públicos instaurados pelo MPF para apuração de irregularidades relacionadas aos descontos em benefícios previdenciários e assistenciais do INSS;
2. Ações civis públicas ajuizadas pelo MPF com o objetivo de responsabilizar civilmente os envolvidos em esquemas de descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas;

LexEdit
CD252931582900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

3. Recomendações expedidas pelo MPF a órgãos da administração pública federal, em especial ao INSS e ao Ministério da Previdência Social, sobre a matéria dos descontos em benefícios;
4. Termos de cooperação técnica ou acordos de leniência celebrados pelo MPF com investigados ou entidades envolvidas no esquema de descontos irregulares;
5. Representações encaminhadas pelo MPF à Polícia Federal para a instauração de inquéritos policiais para apuração de condutas ilícitas relacionadas aos descontos em benefícios;
6. Decisões judiciais prolatadas em ações judiciais propostas pelo MPF relacionadas ao tema, inclusive liminares concedidas ou denegadas;
7. Pareceres técnicos e laudos periciais encomendados pelo MPF no âmbito de suas investigações sobre o sistema de descontos em benefícios previdenciários;
8. Dados e informações coletados pelo MPF por meio de quebras de sigilo bancário, fiscal e telefônico determinadas judicialmente em processos sob sua titularidade;
9. Comunicações trocadas entre o MPF e outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU), sobre o tema em investigação;
10. Qualquer outro documento ou informação em poder do MPF que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão, observados os segredos de justiça e as limitações legais impostas ao caso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações ao Ministério Público Federal justifica-se pelo papel constitucionalmente atribuído a essa

LexEdit
CD252931582900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

instituição como custos legis e defensor da ordem jurídica, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal. O MPF, no exercício de suas atribuições legais, tem acumulado significativo acervo de informações e procedimentos investigativos sobre irregularidades no sistema previdenciário, incluindo os procedimentos de descontos em benefícios que são objeto desta CPMI.

Os inquéritos civis públicos instaurados pela instituição representam investigações administrativas qualificadas sobre a matéria, contendo valiosos elementos de convicção e provas coletadas.

As ações civis públicas ajuizadas pelo MPF demonstram a gravidade das irregularidades identificadas e buscam a reparação civil dos danos causados aos cofres públicos e aos beneficiários.

As recomendações expedidas pelo Ministério Público indicam as orientações dadas aos órgãos gestores para a correção de falhas e irregularidades identificadas.

Os termos de cooperação e acordos de leniência celebrados podem trazer revelações importantes sobre a estrutura e o *modus operandi* do esquema fraudulento.

As representações encaminhadas à Polícia Federal demonstram a existência de indícios de autoria e materialidade de possíveis crimes relacionados aos descontos irregulares.

As decisões judiciais prolatadas em ações do MPF representam a posição do Poder Judiciário sobre a matéria, inclusive quanto à legalidade dos procedimentos adotados.

Os pareceres técnicos e laudos periciais encomendados pelo MPF trazem análises especializadas e independentes sobre aspectos técnicos e contábeis do esquema.

LexEdit
CD252931582900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

As informações obtidas por meio de quebras de sigilo determinadas judicialmente são essenciais para o adequado entendimento dos fluxos financeiros irregulares e da estrutura organizacional do esquema.

Diante disso, o acesso a essas informações, observadas as restrições legais aplicáveis, é, portanto, imprescindível para que esta CPMI possa cumprir sua missão investigativa com o necessário aprofundamento técnico e legal, evitando a duplicidade de esforços e aproveitando o já consolidado trabalho de investigação realizado pelo Ministério Público Federal.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD252931582900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252931582900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Vital do Rêgo, solicitação ao Tribunal de Contas da União – TCU, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro do Tribunal de Contas da União, Dr. Vital do Rêgo, solicitação ao Tribunal de Contas da União – TCU, dos seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data:.

Nesses termos, requisita-se:

1. Acórdãos, decisões e votos proferidos pelo TCU em processos de fiscalização que tenham envolvido a análise da legalidade, economicidade e legitimidade dos descontos realizados em benefícios previdenciários e assistenciais;
2. Relatórios de auditoria e inspeções realizadas pelo TCU que tenham examinado os procedimentos de autorização, gestão e controle de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas pelo INSS;

LexEdit
CD254120791700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

3. Processos administrativos instaurados, no âmbito do TCU, que tratem de convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos celebrados pelo INSS com entidades externas para realização de descontos;
4. Pareceres técnicos e notas de auditoria, produzidos pelos técnicos do TCU, sobre a conformidade dos atos de gestão do INSS com a legislação aplicável aos descontos em benefícios;
5. Determinações, recomendações e medidas cautelares expedidas pelo TCU relacionadas ao tema dos descontos em benefícios previdenciários;
6. Estudos e pesquisas realizados pelo TCU sobre a eficiência e eficácia dos controles exercidos pelo INSS sobre as entidades beneficiárias dos descontos;
7. Informações sobre a atuação do TCU no acompanhamento da implementação de suas decisões e recomendações pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social;
8. Dados e estatísticas consolidados pelo TCU sobre os valores envolvidos nos descontos irregulares e o impacto financeiro dessas operações para os cofres públicos;
9. Comunicações trocadas entre o TCU e outros órgãos de controle, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público Federal (MPF), sobre o tema em investigação;
10. Qualquer outro documento ou informação em poder do TCU que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações ao Tribunal de Contas da União justifica-se pelo papel constitucionalmente atribuído a essa

LexEdit
CD254120791700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

instituição como principal órgão de controle externo da administração pública federal. O TCU, no exercício de suas competências legais, acumulou um acervo valioso de informações e análises técnicas sobre a gestão de recursos públicos no âmbito da previdência social, incluindo os procedimentos de descontos em benefícios que são objeto desta CPI.

Os acórdãos e decisões proferidas pelo Tribunal representam pareceres técnicos qualificados sobre a legalidade dos atos administrativos praticados pelo INSS, constituindo-se em elementos essenciais para a correta avaliação da conduta dos gestores públicos envolvidos.

Os relatórios de auditoria do TCU, realizados por equipe técnica especializada, trazem análises detalhadas sobre a conformidade dos procedimentos com a legislação aplicável, identificando possíveis irregularidades, falhas de controle e desvios de recursos públicos.

As determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal demonstram as orientações superiores dadas aos órgãos gestores para a correção de eventuais problemas identificados.

Ademais, o acompanhamento feito pelo TCU da implementação de suas decisões permitirá a esta CPMI avaliar se e como o INSS e o Ministério da Previdência atenderam às determinações do controle externo.

As comunicações com outros órgãos de controle revelarão o grau de articulação institucional existente no tratamento da matéria, enquanto os estudos técnicos produzidos pelo TCU trarão subsídios valiosos para a compreensão da dimensão e do modus operandi do esquema fraudulento.

Diante disso, o acesso a essas informações é, portanto, imprescindível para que esta Comissão possa cumprir sua missão investigativa com o necessário aprofundamento técnico e legal, evitando a duplicidade de esforços e aproveitando

LexEdit
CD254120791700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

o já consolidado trabalho de fiscalização realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254120791700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254120791700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria - Geral da União, Dr. Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Controladoria - Geral da União, Dr. Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre seguintes documentos, dados e informações, abrangendo o período de janeiro de 2019 até a presente data.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios de auditoria e inspeções realizadas pela CGU que tenham examinado os procedimentos de autorização, gestão e controle de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas pelo INSS;
2. Processos Administrativos Disciplinares (PADs) instaurados pela CGU ou sob sua supervisão que envolvam servidores do INSS ou do Ministério da Previdência Social por condutas relacionadas aos descontos em benefícios;

LexEdit
CD255197054000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255197054000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

3. Representações encaminhadas pela CGU ao Ministério Público Federal ou a outros órgãos de persecução penal com base em irregularidades identificadas em auditorias sobre o tema;
4. Pareceres técnicos e notas de auditoria produzidos pelos técnicos da CGU sobre a conformidade dos atos de gestão do INSS com a legislação aplicável aos descontos em benefícios;
5. Determinações, recomendações e medidas de controle interno expedidas pela CGU relacionadas ao tema dos descontos em benefícios previdenciários;
6. Estudos e diagnósticos realizados pela CGU sobre a eficiência e eficácia dos controles exercidos pelo INSS sobre as entidades beneficiárias dos descontos;
7. Informações sobre a atuação da CGU no acompanhamento da implementação de suas determinações e recomendações pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social;
8. Dados e estatísticas consolidados pela CGU sobre os valores envolvidos nos descontos irregulares e o impacto financeiro dessas operações para os cofres públicos;
9. Comunicações trocadas entre a CGU e outros órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Ministério Público Federal (MPF), sobre o tema em investigação;
10. Qualquer outro documento ou informação em poder da CGU que possa contribuir para o esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de documentos e informações à Controladoria-Geral da União justifica-se pelo papel constitucionalmente atribuído a esta instituição como principal órgão de controle interno da administração pública

LexEdit
CD255197054000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255197054000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

federal. A CGU, no exercício de suas competências legais, acumulou um acervo valioso de informações e análises técnicas sobre a gestão de recursos públicos no âmbito da previdência social, incluindo os procedimentos de descontos em benefícios que são objeto desta CPMI.

Os relatórios de auditoria e inspeções realizados pela Controladoria representam exames detalhados sobre a regularidade dos atos administrativos praticados pelo INSS, constituindo-se em elementos essenciais para a correta avaliação da conduta dos gestores públicos envolvidos.

Os Processos Administrativos Disciplinares instaurados ou supervisionados pela CGU são fundamentais para identificar possíveis responsabilidades funcionais pelos ilícitos detectados, enquanto as representações encaminhadas ao Ministério Público demonstram a gravidade das irregularidades identificadas.

Os pareceres técnicos e notas de auditoria produzidos pelos técnicos da CGU trazem análises especializadas sobre a conformidade dos procedimentos com a legislação aplicável, identificando possíveis falhas de controle e desvios de recursos públicos.

As determinações e recomendações expedidas pela Controladoria demonstram as orientações dadas aos órgãos gestores para a correção de deficiências identificadas.

Ademais, o acompanhamento feito pela CGU da implementação de suas decisões permitirá a esta Comissão avaliar se e como o INSS e o Ministério da Previdência atenderam às determinações do controle interno.

As comunicações com outros órgãos de controle revelarão o grau de articulação institucional existente no tratamento da matéria, enquanto os estudos técnicos produzidos pela CGU trarão subsídios valiosos para a compreensão da dimensão do esquema fraudulento.

LexEdit
CD255197054000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255197054000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Diante disso, o acesso a essas informações é, portanto, imprescindível para que esta CPMI possa cumprir sua missão investigativa com o necessário aprofundamento técnico e legal, evitando a duplicidade de esforços e aproveitando o já consolidado trabalho de fiscalização realizado pela Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD255197054000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255197054000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SF/25564.03834-03 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as investigações conduzidas pela Controladoria-Geral da União relativas às fraudes e descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS, bem como sobre as medidas de prevenção, fiscalização e responsabilização adotadas pelo órgão.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem a finalidade de investigar as fraudes e irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente aquelas que envolvem práticas abusivas contra aposentados e pensionistas.

Entre os casos de maior gravidade está o escândalo dos descontos indevidos em benefícios previdenciários, que resultou em prejuízo estimado de R$ 6,3 bilhões e atingiu aproximadamente 4,1 milhões de beneficiários. As investigações revelaram a participação de servidores do INSS e de lobistas em um esquema de corrupção que direcionava recursos públicos para fins ilícitos, sem a autorização dos segurados prejudicados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6089093504

SF/25564.03834-03 (LexEdit)

A Controladoria-Geral da União (CGU), sob a liderança do Ministro Vinicius Marques de Carvalho, participou diretamente da apuração dos fatos em conjunto com a Polícia Federal, por meio da Operação *Sem Desconto*. Cabe destacar que a CGU é o órgão central de controle interno do Poder Executivo Federal, responsável pela defesa do patrimônio público, auditoria e fiscalização de atos da Administração, além da prevenção e combate à corrupção.

Diante desse cenário, a oitiva do atual Ministro da Controladoria-Geral da União se mostra imprescindível para que esta Comissão possa esclarecer em detalhes as apurações já realizadas, compreender as falhas estruturais que permitiram a ocorrência das fraudes e colher subsídios técnicos para propor medidas legislativas e administrativas que assegurem maior proteção aos aposentados e pensionistas do INSS.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6089093504

SF/25088.72946-80 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) **Bancário:** movimentação financeira, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal:** declarações de imposto de renda, entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715304119

SF/25088.72946-80 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715304119

SF/25088.72946-80 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Operação "Sem Desconto" expôs uma metástase de corrupção sistêmica no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), revelando um esquema que subtraiu R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas entre 2019 e 2024. No ápice hierárquico da autarquia durante o período mais agudo do esquema encontrava-se o Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, cuja gestão foi abruptamente interrompida

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715304119

SF/25088.72946-80 (LexEdit*)

por seu afastamento judicial e posterior demissão em abril de 2025, em decorrência direta do escândalo. A investigação demonstrou que a fraude não era um ato isolado, mas uma engrenagem alimentada por propinas a agentes públicos de alto escalão, como o ex-Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, que teria recebido quase R$ 12 milhões em vantagens indevidas. Nesse contexto de corrupção endêmica na cúpula, a análise da vida financeira do gestor máximo da instituição não é uma opção, mas um dever investigativo inescusável.

A pertinência da quebra de sigilo do Sr. Stefanutto é fundamentada por uma cadeia de atos de ofício que, sob sua liderança, minaram os controles institucionais e criaram um ambiente fértil para a fraude. Ele é acusado de autorizar o desbloqueio em lote de descontos associativos, uma decisão que, segundo as investigações, foi tomada em frontal desrespeito a um parecer técnico da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, que se opunha à medida. Essa ação, que ignorou o assessoramento jurídico da própria autarquia, não pode ser tratada como mero erro administrativo; ela levanta a inevitável e gravíssima suspeita de que tal decisão tenha sido motivada por interesses escusos, possivelmente vinculados a contrapartidas financeiras ilícitas.

A conduta do ex-presidente também é caracterizada por uma omissão contumaz diante de múltiplos alertas. A Controladoria-Geral da União (CGU) já havia advertido sobre os descontos irregulares, mas, conforme as apurações, o Sr. Stefanutto não implementou ações eficazes para deter a sangria nos benefícios dos aposentados. Além disso, a sua gestão é apontada por ter acionado a Dataprev para implementar uma "regra transitória" em junho de 2024, que, na prática, facilitou ainda mais as operações fraudulentas. Esse padrão de comportamento — ignorar pareceres jurídicos internos, negligenciar alertas de órgãos de controle externos e ainda promover ativamente alterações sistêmicas que beneficiaram o esquema — torna imperativa a devassa em suas finanças para determinar se houve enriquecimento ilícito como motor de suas decisões.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715304119

SF/25088.72946-80 (LexEdit*)

O cenário se agrava ao considerar a teia de corrupção já comprovada no alto escalão do INSS. Diretores como Andre Paulo Felix Fidelis e Alexandre Guimarães receberam, respectivamente, R$ 5,1 milhões e R$ 313 mil de empresas intermediárias ligadas à fraude. Em uma estrutura hierárquica onde seus subordinados diretos e o chefe da procuradoria estavam imersos em um esquema de propinas milionárias, a hipótese de que o presidente da instituição, responsável final por todas as decisões estratégicas, não tenha se beneficiado financeiramente precisa ser rigorosamente investigada. A análise de suas movimentações bancárias e fiscais é o único meio de confirmar ou refutar essa suspeita, seguindo o rastro do dinheiro que irrigou a cúpula da autarquia.

Portanto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. Alessandro Stefanutto é uma medida proporcional, necessária e indispensável para a completa elucidação dos fatos. Não se trata de uma devassa aleatória, mas de uma diligência probatória decorrente de indícios robustos de sua participação central em atos que permitiram um prejuízo bilionário aos cofres públicos e aos cidadãos mais vulneráveis. Omitir-se de realizar tal investigação seria uma falha grave desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que tem o dever de esclarecer à nação quem foram todos os beneficiários da organização criminosa que se instalou no coração do INSS, especialmente aquele que ocupava sua cadeira mais alta.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715304119

SF/25088.72946-80 (LexEdit*)

pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715304119

SF/25088.72946-80 (LexEdit*)

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3715304119

SF/25316.05000-32 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/14, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. **Telemático Institucional:** atividades realizadas entre **JANEIRO DE 2023 E JULHO DE 2025**, oficiando-se o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** para que forneça todo o conteúdo relativo às CONTAS DE E-MAIL INSTITUCIONAL de titularidade de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54)**, enquanto ocupante de cargo/função ligado à retrocitada entidade. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659041331

SF/25316.05000-32 (LexEdit*)

rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659041331

SF/25316.05000-32 (LexEdit*)

A Operação "Sem Desconto" revelou uma arquitetura criminosa que se infiltrou no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), resultando no desvio de R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas. No vértice decisório da autarquia durante um período nevrálgico da fraude encontrava-se o então presidente, Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, cujo afastamento judicial e posterior demissão ocorreram como consequência direta da gravidade das suspeitas levantadas. Sua gestão coincide com a consolidação de um esquema que operava mediante a corrupção de agentes públicos do alto escalão e a utilização de um ecossistema de entidades de fachada. Portanto, é imperativo que esta Comissão tenha acesso irrestrito às suas comunicações institucionais para reconstituir a cadeia de comando e compreender como, sob sua liderança, a máquina pública foi sistematicamente aparelhada para lesar os cidadãos que deveria proteger.

As investigações apontam para um ato de ofício de gravidade ímpar, atribuído ao Sr. Stefanutto, que consiste na autorização para o desbloqueio em lote de descontos associativos, medida que escancarou as portas para a fraude em massa. O que agrava exponencialmente essa decisão é o fato de que ela representou um desprezo doloso e uma afronta direta aos mecanismos de contenção jurídica do próprio INSS. A gestão do ex-presidente deliberadamente ignorou um parecer técnico formal da Procuradoria Federal Especializada (PFE) junto ao INSS, órgão de assessoramento legal da autarquia, que se manifestou expressamente *contra* o referido desbloqueio em massa. O acesso a seus dados telemáticos institucionais é a única forma de elucidar as ordens, as articulações e as justificativas que levaram à subversão de uma orientação jurídica interna, sendo essencial para determinar se tal ato foi uma falha administrativa crassa ou uma manobra consciente para viabilizar o esquema.

A conduta omissiva contumaz do ex-presidente não se limitou ao desdém pela assessoria jurídica interna. Relatórios e auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) já haviam alertado a cúpula do INSS sobre a proliferação de descontos indevidos e a vulnerabilidade do sistema. Ainda assim, as informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659041331

SF/25316.05000-32 (LexEdit*)

disponíveis indicam que o Sr. Stefanutto não adotou medidas efetivas para estancar a sangria, demonstrando uma inércia que beira a conivência. A análise de suas contas de e-mail institucional é indispensável para verificar o trâmite desses alertas da CGU dentro de seu gabinete. É preciso saber se tais advertências foram recebidas, a quem foram encaminhadas, quais providências foram ordenadas — se é que alguma foi — ou se foram deliberadamente engavetadas para garantir a continuidade do fluxo fraudulento que beneficiava a rede criminosa.

Além das graves omissões, há indícios contundentes de que o Sr. Stefanutto agiu proativamente para facilitar a fraude. Investigações apontam que o ex-presidente acionou diretamente a Dataprev, em junho de 2024, para que implementasse uma "regra transitória" nos sistemas de descontos, uma alteração técnica que, na prática, serviu para pavimentar o caminho das associações fraudulentas. Este não foi um ato de omissão, mas sim uma comissão, uma ordem direta que modificou a infraestrutura tecnológica do INSS em benefício do esquema. A quebra do sigilo telemático é crucial para expor toda a cadeia de comunicação relativa a essa ordem: sua motivação, os atores envolvidos em sua concepção e os verdadeiros objetivos por trás de uma mudança sistêmica tão específica e danosa.

A teia de eventos — a deliberada desobediência a pareceres jurídicos, a inércia frente aos alertas de órgãos de controle e a criação ativa de facilidades para a fraude — desenha o perfil de um gestor cuja conduta precisa ser investigada com o máximo rigor. A análise isolada de seus atos é insuficiente. É necessário imergir em suas comunicações para mapear sua rede de interlocutores, dentro e fora do INSS, e para compreender a lógica que norteou decisões tão lesivas ao interesse público, especialmente em um ambiente onde outros diretores, como Virgílio de Oliveira Filho e Andre Felix Fidelis, são acusados de receber milhões em vantagens indevidas. O acesso ao conteúdo de seu e-mail institucional não é uma medida exploratória, mas sim uma diligência probatória essencial para determinar se o Sr.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659041331

SF/25316.05000-32 (LexEdit*)

Stefanutto foi um presidente tragicamente incompetente ou o elo central de um dos maiores esquemas de corrupção da história recente do país.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659041331

SF/25316.05000-32 (LexEdit*)

primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Ademais, vale ressaltar que o endereço eletrônico funcional não pode se equiparar às contas pessoais dos agentes públicos, não sendo guardados com

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659041331

SF/25316.05000-32 (LexEdit*)

mesmo grau de sigilo e direito à intimidade com estas últimas. Trata-se, em verdade, não de um e-mail pessoal do servidor, mas de uma ferramenta de trabalho que serve ao cumprimento das atribuições do cargo ou função exercidos. Desse modo, já é ampla a jurisprudência dos tribunais superiores em que o direito à privacidade do servidor público é relativizado, quando o assunto tratado envolva interesse público.

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida pessoa, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados telemáticos institucional de **ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO (CPF 127.135.808-54)**, **EX-PRESIDENTE DO INSS**, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4659041331

SF/25956.32182-11 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Wagner de Campos Rosário, ex-misnistro da CGU, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos acerca de auditorias, fiscalizações e medidas de integridade implementadas durante sua gestão relacionadas à prevenção e ao combate de fraudes e descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada para apurar irregularidades e fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que resultaram em expressivos prejuízos ao erário e em danos diretos aos aposentados e pensionistas. As investigações demonstram que, ao longo dos últimos anos, consolidou-se um verdadeiro esquema de fraudes estruturadas envolvendo a concessão irregular de benefícios, a utilização de documentos falsos, a inserção de vínculos fictícios e, em especial, os descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

A oitiva do ex-Ministro permitirá que esta Comissão compreenda com maior profundidade as medidas já implementadas no passado, as recomendações expedidas pela CGU à época, o grau de cumprimento dessas recomendações e os entraves enfrentados para a correção das falhas estruturais. Além disso, possibilitará avaliar a continuidade das ações de controle e a necessidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9643290342

SF/25956.32182-11 (LexEdit)

aperfeiçoamento institucional para que casos de fraudes previdenciárias não se repitam.

Dessa forma, a presença do Senhor Wagner Rosário perante esta CPMI contribuirá para o esclarecimento dos fatos, a responsabilização de eventuais omissos e a formulação de medidas legislativas e administrativas capazes de fortalecer a governança pública, proteger os segurados e resguardar a sustentabilidade da Previdência Social.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9643290342

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Vânia Marques Pinto, Presidente da CONTAG (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) exerce papel central na representação de sindicatos e trabalhadores rurais de todo o país, sendo uma das principais interlocutoras junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no que se refere ao acesso e à concessão de benefícios previdenciários da categoria. A relevância dessa entidade decorre não apenas de sua atuação sindical, mas também de sua efetiva participação em processos de orientação e encaminhamento de segurados rurais, circunstância que a torna diretamente vinculada aos temas em apuração por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Notícias veiculadas na imprensa nacional e relatos de órgãos de controle dão conta da existência de fraudes relacionadas à comprovação de atividade rural para fins de acesso a benefícios previdenciários, em especial aposentadorias e auxílios. Em muitos desses casos, verificam-se indícios de uso de documentos irregulares, declarações forjadas ou até mesmo a participação de

LexEdit
CD254353318000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254353318000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

intermediários que se aproveitam da vulnerabilidade dos trabalhadores rurais. Tais práticas, além de lesarem os cofres públicos, prejudicam o funcionamento do sistema previdenciário e comprometem a credibilidade das políticas voltadas ao campo.

Nesse contexto, a convocação da presidente da CONTAG, Sra. Vânia Marques Pinto, se mostra imprescindível para esclarecer de que forma a entidade tem atuado no acompanhamento da política previdenciária, quais mecanismos internos adota para prevenir irregularidades, e qual a sua visão institucional sobre os problemas detectados pelo INSS e por esta CPMI no tocante a fraudes em benefícios rurais. Sua oitiva permitirá, ainda, que se avalie a colaboração da CONTAG com órgãos de fiscalização, a eventual responsabilização de sindicatos filiados e as medidas que podem ser propostas para garantir maior transparência e segurança na comprovação de tempo de serviço rural.

Assim, a presença da Sra. Vânia Marques Pinto contribuirá significativamente para os trabalhos desta Comissão, permitindo compreender tanto as fragilidades quanto as boas práticas adotadas no meio sindical rural, de modo a subsidiar recomendações e medidas legislativas voltadas ao fortalecimento da Previdência Social e à proteção dos trabalhadores rurais.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

LexEdit
CD254353318000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254353318000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Previdência Social para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Ministério da Previdência Social — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255500030200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255500030200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255500030200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255500030200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD255500030200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255500030200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Receita Federal do Brasil (RFB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Receita Federal do Brasil (RFB) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255950567200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950567200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255950567200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950567200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD255950567200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255950567200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Banco Central do Brasil (BC) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Banco Central do Brasil (BC) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255980451800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980451800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255980451800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980451800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD255980451800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255980451800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Secretaria-Geral da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Secretaria-Geral da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD256015211400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256015211400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD256015211400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256015211400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD256015211400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256015211400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259509067000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259509067000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259509067000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259509067000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD259509067000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259509067000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Controladoria-Geral da União (CGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Controladoria-Geral da União (CGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD252528349000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252528349000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD252528349000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252528349000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD252528349000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252528349000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Supremo Tribunal Federal (STF) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253883818800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253883818800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD253883818800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253883818800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD253883818800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253883818800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Casa Civil da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Casa Civil da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254361113900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254361113900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254361113900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254361113900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254361113900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254361113900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Advocacia-Geral da União (AGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Advocacia-Geral da União (AGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254438653400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254438653400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254438653400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254438653400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254438653400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254438653400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Gabinete Pessoal do Presidente da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254490142200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254490142200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254490142200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254490142200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD254490142200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254490142200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD250118257400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250118257400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD250118257400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250118257400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD250118257400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250118257400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Tribunal de Contas da União (TCU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD250606726100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606726100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD250606726100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606726100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD250606726100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606726100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Justiça para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às dependências do Ministério da Justiça — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251359296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251359296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251359296400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251359296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD251359296400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251359296400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25178.36383-85 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o envio de ofício ao Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), determinando o encaminhamento de cópia integral, física ou digital, de todos os processos, documentos, notas técnicas, análises internas, memorandos e demais peças administrativas que embasaram a elaboração do Relatório de Auditoria nº 1675291 – INSS – setembro de 2024, publicado em 23 de abril de 2025.

Desta forma, requer se:

- Cópia integral de todos os processos administrativos, documentos, notas técnicas, análises internas, memorandos e demais peças que culminaram na elaboração do Relatório de Auditoria nº 1675291 – INSS – setembro de 2024, publicado em 23 de abril de 2025;
- Histórico completo e total de andamento do processo SEI correspondente, incluindo tramitações internas, extrato de andamento, despachos, manifestações técnicas, pareceres e decisões administrativas;
- Indicação dos responsáveis técnicos e autoridades envolvidas na condução e aprovação das etapas que subsidiaram a elaboração do relatório.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7398461207

SF/25178.36383-85 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

O referido relatório da CGU constitui peça central para o entendimento das irregularidades, falhas e eventuais fraudes identificadas no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no que tange à concessão, manutenção e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Diante da complexidade e gravidade dos fatos apurados, faz-se necessário que esta CPMI tenha acesso integral à documentação interna utilizada para a elaboração do relatório, a fim de:

1. Verificar a metodologia empregada pela CGU e a extensão das irregularidades identificadas;
2. Analisar a participação de agentes públicos e privados eventualmente citados nos autos;
3. Subsidiar os trabalhos investigativos desta CPMI com dados consistentes e verificáveis;
4. Garantir transparência e profundidade na apuração das fraudes que afetam milhões de beneficiários.

Por se tratar de medida essencial ao aprofundamento das investigações, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7398461207

SF/25829.92379-64 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, o envio de ofício ao Senhor Vinicius Marques de Carvalho, Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), requerendo informações detalhadas sobre denúncias e reclamações registradas na plataforma Fala.BR, envolvendo o INSS, o Ministério da Previdência Social e a própria CGU, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Que sejam fornecidas, por meio da Ouvidoria-Geral da União, as seguintes informações:

a) Quantitativo anual de denúncias e reclamações envolvendo fraudes, descontos indevidos e irregularidades na concessão e manutenção de benefícios previdenciários do INSS;

b) Quantitativo anual de denúncias e reclamações sobre fraudes nos descontos de mensalidades associativas efetuados diretamente na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS;

c) Quantitativo anual de denúncias e reclamações referentes a irregularidades envolvendo os Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados entre o INSS e entidades associativas.

Solicita-se, ainda, que sejam incluídas todas as manifestações registradas na plataforma Fala.BR, independentemente de terem sido inicialmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910904637

SF/25829.92379-64 (LexEdit*)

direcionadas à CGU, ao Ministério da Previdência ou ao INSS, desde que estejam sob gestão e registro da Ouvidoria-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema Fala.BR, instituído pelo Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, é uma plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação gerida pela Controladoria-Geral da União (CGU). Entre suas competências, destacam-se:

- Receber, processar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e solicitações relativas a serviços públicos federais;
- Centralizar informações oriundas de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, permitindo o monitoramento de demandas e a identificação de padrões de irregularidades;
- Fornecer estatísticas detalhadas para fins de controle social, fiscalização e formulação de políticas públicas;
- Garantir transparência ativa e passiva, permitindo o acompanhamento das respostas dadas pelos órgãos competentes.

Considerando que o INSS está integrado à plataforma, todos os registros feitos pelos cidadãos acerca de fraudes, descontos indevidos, falhas na concessão e manutenção de benefícios previdenciários são centralizados e monitorados pela CGU, o que torna o Fala.BR um instrumento essencial para mapear o alcance e a evolução temporal dessas ocorrências.

Para esta CPMI, o acesso detalhado e segmentado aos dados da Ouvidoria da CGU permitirá:

1. Quantificar e mapear a evolução das denúncias e reclamações nos últimos 10 anos;
2. Identificar picos sazonais e padrões regionais de possíveis práticas fraudulentas;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910904637

SF/25829.92379-64 (LexEdit*)

3. Detectar fragilidades sistêmicas nos mecanismos de controle do INSS e da CGU;
4. Subsidiar diligências, oitivas e demais atividades investigativas com base em evidências concretas;
5. Fundamentar recomendações legislativas e medidas corretivas para fortalecer a proteção dos beneficiários.

Por se tratar de medida imprescindível à transparência, à efetividade das investigações e ao aperfeiçoamento da fiscalização das políticas previdenciárias, solicito o apoiamento dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9910904637

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Carlos Afonso Galleti Júnior, sócio da empresa Gestora Eficiente Ltda, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Informações obtidas por esta CPMI, corroboradas por auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e pela investigação em curso na Operação "Sem Desconto", revelam um esquema fraudulento de filiação compulsória de aposentados ao SINDNAPI, viabilizado por Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS e operacionalizado em parceria com o Banco BMG.

No centro dessas operações encontra-se a empresa Gestora Eficiente Ltda., constituída em 2019, que atuou como intermediária na formalização e homologação de filiações, permitindo que mensalidades fossem descontadas diretamente da folha de pagamento dos aposentados sem o devido consentimento.

O Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior é sócio majoritário da referida empresa (51% das cotas) e genro do falecido fundador do SINDNAPI, João Batista Inocentini, além de ser marido de Tonia Andrea Inocentini Galleti, atual responsável pelo Departamento Jurídico do sindicato. Há indícios de que a empresa

LexEdit
CD255519116800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255519116800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

recebeu repasses financeiros do SINDNAPI e do Banco BMG, configurando possível triangulação de recursos obtidos indevidamente.

Considerando que a Gestora Eficiente teria sido peça-chave no mecanismo que possibilitou o aumento explosivo das filiações ao SINDNAPI entre 2019 e 2022 (de cerca de 170 mil para mais de 420 mil associados), e que o Sr. Carlos Galleti possuía poder de gestão direta sobre esses contratos e operações, sua convocação se faz essencial para esclarecer os mecanismos utilizados para inserir filiações nos sistemas do INSS; detalhar os contratos firmados com o SINDNAPI e o Banco BMG; e, por fim, elucidar sua participação nos repasses financeiros e no possível desvio de recursos denunciado.

Diante da gravidade das suspeitas e da necessidade de instrução dos trabalhos desta CPMI, mostra-se imprescindível a oitiva do convocado para apuração de sua responsabilidade e elucidação dos fatos.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD255519116800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255519116800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da Brasilia Consultoria Empresarial S/A – CNPJ 48.366.042/0002-58, vinculada ao senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025 (sigilo bancário) e aos anos-calendário 2023 a 2025 (sigilo fiscal), pelas razões a seguir expostas.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas vinculadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, apresentam fortes indícios de terem sido constituídas e utilizadas como instrumentos de lavagem de dinheiro e de ocultação de valores desviados do INSS e de beneficiários de aposentadorias e pensões. Relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU) apontam a existência de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, com movimentações de recursos vultosos em entidades associativas e repasses subsequentes a empresas ligadas ao investigado.

LexEdit
CD253350473100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253350473100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

A Polícia Federal, em representação [1] que fundamentou a Operação Sem Desconto, descreveu o papel central dessas empresas na triangulação de recursos ilícitos, servindo como “fachadas” para mascarar repasses feitos por entidades como AAPEN, AAPB, Conafer e Unaspub. Os relatórios indicam ainda que parte desses valores foi destinada ao pagamento de propinas a servidores públicos e dirigentes do INSS.

Segundo a PF, a primeira notícia de operações financeiras atípicas envolvendo Antunes e empresas a ele ligadas data de 14 de agosto de 2023, quando uma instituição financeira comunicou movimentação de mais de R$ 7,1 milhões em apenas seis meses. Em razão disso, o marco inicial da quebra de sigilo deve retroagir três meses, alcançando o período a partir de 14 de maio de 2023.

O marco final deve corresponder a três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da Polícia Federal, realizada em 23 de março de 2025, alcançando, portanto, até 23 de junho de 2025. Esse período é adequado para captar não apenas a movimentação financeira anterior às operações atípicas identificadas, mas também eventuais tentativas de dissipação de patrimônio após a deflagração da operação.

As evidências demonstram que o grupo empresarial sob controle de Antunes é amplo e sofisticado, contando com mais de 20 empresas de fachada, distribuídas em setores como consultoria, call center, locação de veículos, incorporadoras e comércio varejista. Entre elas estão a Acca Consultoria Empresarial S/A, ACDS Call Center Ltda, Drpl Comercialização e Locação de Veículos S/A e Prospect Consultoria Empresarial Ltda, todas mencionadas em documentos oficiais e em investigações da PF.

Reportagem do Estadão reforça a incompatibilidade entre a renda declarada das empresas e o padrão de vida ostentado por Antunes, com aquisição de mansões, frota de carros de luxo e offshore em paraíso fiscal, indícios claros

LexEdit
CD253350473100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253350473100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

da utilização do aparato empresarial para lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial.

Diante da magnitude das cifras envolvidas, a quebra de sigilo bancário e fiscal das empresas se mostra essencial para: (i) identificar os fluxos financeiros que sustentaram a fraude; (ii) verificar a efetiva movimentação das entidades de fachada; (iii) apurar eventuais conexões com outros núcleos criminosos; e (iv) confrontar os dados fiscais declarados com a realidade patrimonial.

Assim, a quebra de sigilo da **Brasilia Consultoria Empresarial S/ A** – CNPJ 48.366.042/0002-58, controlada por Antônio Carlos Camilo Antunes, delimitada entre 14 de maio de 2023 e 23 de junho de 2025, constitui medida legítima, proporcional e indispensável para que esta CPMI desvende a totalidade da rede de lavagem de capitais estruturada a partir das fraudes no INSS, garantindo transparência, responsabilização e defesa do interesse público.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada

LexEdit
CD253350473100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253350473100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Adroaldo da Cunha Portal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD251228123300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228123300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, durante as oitivas realizadas por esta CPMI, o Sr. Adroaldo da Cunha Portal foi citado pelo ex-Ministro Carlos Lupi, uma vez que foi secretário do Regime Geral de Previdência e hoje ocupa o cargo de Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social. Considerando as posições de destaque ocupadas pelo profissional, é urgente a sua convocação para que elucide as dúvidas que ainda permanecem nas investigações quanto à participação de servidores do INSS e do Poder Público nas fraudes do INSS e como lobistas e empresários tinham acesso a dados e informações privilegiadas.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251228123300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251228123300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sr. Milton Baptista de Souza Filho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavalo, assumiu a presidência do SINDNAPI após o falecimento de João Batista Inocentini, em 2023, e manteve a estrutura operacional que permitiu a realização de descontos indevidos em benefícios de aposentados mediante filiações compulsórias.

Relatos obtidos por esta CPMI, somados aos achados preliminares da Operação "Sem Desconto" (PF/CGU), indicam que, sob sua gestão, houve: i) Resistência à suspensão de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) que viabilizavam os descontos; ii) Dificuldade proposital para aposentados realizarem o cancelamento das filiações; iii) Continuidade de relações comerciais suspeitas com a empresa Gestora Eficiente Ltda., onde sua esposa, Daugliesi Giacomasi Souza, foi sócia até 2024.

Sua convocação é essencial para que ele esclareça o conhecimento prévio que tinha sobre o esquema e suas medidas (ou omissões) para contê-lo, os

LexEdit
CD250296515900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250296515900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

contratos firmados entre o sindicato e empresas de familiares, bem como qual foi a destinação dos valores arrecadados e o impacto nos direitos dos aposentados.

Sala da Comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250296515900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250296515900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARIO ROBERTO OPICE LEAO, Presidente do Banco Santander (Brasil) S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As representantes da Defensoria Pública da União e da Controladoria-Geral da União informaram irregularidades nos empréstimos consignados realizados pelos aposentados e pensionistas do INSS.

Na reunião de 8.9.2025, o ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, também informou o mesmo, inclusive destacando vendas casadas de produtos sem autorização dos aposentados e pensionistas do INSS.

Portanto, presentes indícios de graves irregularidades nessas operações, justifica-se, pois, a convocação do Presidente da instituição financeira,

LexEdit
CD251798407400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251798407400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

para prestar esclarecimentos sobre os fatos declinados pelas testemunhas já ouvidas pela CPMI e amplamente noticiado pela imprensa.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD251798407400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251798407400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Deputado Federal Sidney Leite

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A Crédito, Financiamento e Investimentos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As representantes da Defensoria Pública da União e da Controladoria-Geral da União informaram irregularidades nos empréstimos consignados realizados pelos aposentados e pensionistas do INSS.

Na reunião de 8.9.2025, o ex-Ministro da Previdência Social, Carlos Lupi, também informou o mesmo, inclusive destacando vendas casadas de produtos sem autorização dos aposentados e pensionistas do INSS.

Portanto, presentes indícios de graves irregularidades nessas operações, justifica-se, pois, a convocação do Presidente da instituição financeira,

LexEdit
CD253144393600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144393600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

para prestar esclarecimentos sobre os fatos declinados pelas testemunhas já ouvidas pela CPMI e amplamente noticiado pela imprensa.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD253144393600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144393600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Hermicesar Brilhante Palmeira e Antonio Fratic Bacic, e das senhoras Marilisa Moran Garcia e Luciene de Camargo Bernardo, dirigentes e sócios da Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – AMBEC, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A AMBEC é alvo de investigação da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU) em razão de suspeitas de descontos irregulares e não autorizados nos benefícios previdenciários. Os levantamentos apontam crescimento abrupto e desproporcional das contribuições de associados: de apenas R$ 135 em 2021 para R$ 14,9 milhões em 2022, R$ 91 milhões em 2023, e R$ 71,6 milhões apenas no primeiro trimestre de 2024, totalizando R$ 178 milhões entre 2019 e 2024[1].

Segundo auditoria da CGU, a entidade não apresentou documentos que comprovem a anuência dos beneficiários, como fichas de filiação e termos de autorização. Ademais, os aposentados vítimas dos descontos afirmam desconhecer completamente a associação.

LexEdit
CD256331520700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256331520700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

As investigações revelam ainda que a AMBEC seria controlada por laranjas ligados ao empresário Mauricio Camisotti, do setor de saúde, e que mantém relações financeiras suspeitas com empresas do grupo THG, como a Prevident, que recebeu R$ 16,3 milhões em transferências.

Outro ponto grave é a possível participação do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "*Careca do INSS*", que atuaria como procurador legal da associação e é apontado como figura central no esquema, responsável por cooptar servidores do INSS e liberar descontos milionários em folha.

A magnitude da fraude é alarmante: a AMBEC, em conjunto com outras duas entidades supostamente controladas pelo mesmo grupo (Unsbras e Cebap), responde por 17,3% de todos os descontos de 2024, somando R$ 456,5 milhões, superando inclusive a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), a maior entidade do setor.

Diante desses fatos, é imprescindível a convocação de representantes da AMBEC a esta Comissão, a fim de esclarecer a natureza de sua atuação, a origem de seu faturamento bilionário e sua responsabilidade nos descontos indevidos que afetam milhares de aposentados e pensionistas.

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/inss-associacao-subiu-arrecadacao-de-r-135-para-r-15-milhoes-em-um-ano/

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD256331520700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256331520700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOBSON DE PAIVA SALES, servidor de carreira do INSS que ocupava o cargo de Gestor de Pessoas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As fraudes no INSS são alarmantes e inaceitáveis, merecendo todo empenho por parte desta Comissão para se chegar a verdade real dos fatos e responsabilizar os autores de tais crimes que vitimou tantas pessoas carentes.

As investigações apontam que, associações e entidades de classe, que deveriam atuar em defesa dos interesses dos segurados, têm se aproveitado de brechas no sistema para subtrair valores de maneira ilícita, sem o conhecimento ou consentimento dos beneficiários.

De acordo com as investigações, os suspeitos cobravam mensalidades irregulares, descontadas dos benefícios de aposentados e pensionistas, sem a autorização deles. A Operação Sem Desconto, estima que o esquema envolva R$ 6,3 bilhões em descontos, entre valores legais e ilegais, no período de 2019 a 2024.

LexEdit
CD252534492600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252534492600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A investigação começou em 2023 na CGU, no âmbito administrativo. Em 2024, após a CGU encontrar indícios de crimes, a Polícia Federal foi acionada, instaurando 12 inquéritos policiais para investigar as fraudes. A CGU entrevistou uma amostra de 1.273 aposentados e pensionistas. A maioria — 97% dessa amostra — afirmou nunca ter autorizado descontos em seus benefícios. A maioria dessas pessoas não teriam autorizado esses descontos, que eram em sua maioria fraudados. Além de falsificação de assinaturas, em 72% dos casos as entidades não tinham entregue ao INSS a documentação necessária para fazer os descontos diretamente nos benefícios. Foram cumpridos 211 mandados de busca e apreensão, sequestro de bens e prisão temporária em 13 estados e no Distrito Federal. A Justiça também determinou o sequestro de bens no valor de mais de R$ 1 bilhão. Entre os itens apreendidos estão carros de luxo avaliados em até R$ 15 milhões — incluindo Ferraris e um Rolls-Royce —, joias e mais de US$ 200 mil em espécie. Os crimes apurados incluem corrupção ativa e passiva, organização criminosa, falsificação de documentos, violação de sigilo funcional e lavagem de dinheiro. A exoneração de JOBSON ocorre logo após vir à tona que, em 2020, ele recebeu uma homenagem da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), logo em seguida a conclusão de um processo interno do INSS a continuar fazendo descontos indevidos em aposentadorias e pensões. Na época, Jobson era diretor de Atendimento no INSS. A Conafer é a entidade que mais aumentou o número de mensalidades descontadas de aposentados e pensionistas do INSS entre os anos de 2019 e 2024 — período que é investigado pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) em razão de descontos indevidos. A Conafer aumentou o valor descontado de aposentados em 57.000%, no período, segundo a CGU. O valor arrecadado pela entidade saiu de R$ 350 mil para R$ 202 milhões. Dessa forma, considera-se que a convocação ora solicitada pode subsidiar os trabalhos

LexEdit
CD252534492600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252534492600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD252534492600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252534492600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Felipe Macedo Gomes, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), a comparecer a esta Comissão, a fim de a fim de prestar informações sobre sobre os descontos indevidos do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A ABCB/Amar Brasil é uma das entidades apontadas em investigações conduzidas pela Polícia Federal (PF), pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do esquema de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)[1].

Segundo auditorias, a entidade foi beneficiária de repasses expressivos oriundos de descontos diretos em benefícios, sem que houvesse comprovação documental da anuência dos supostos associados. Diversos aposentados e pensionistas relataram jamais terem autorizado a filiação ou sequer conhecerem a associação, o que reforça a suspeita de fraudes em sua operação.

Relatórios ainda apontam movimentação financeira desproporcional em relação à sua estrutura organizacional, revelando indícios de utilização da entidade como canal para captação ilícita de recursos. Essa conduta se insere em um esquema bilionário que já desviou montantes significativos de beneficiários do INSS, atingindo de forma direta e injusta pessoas em condição de vulnerabilidade.

LexEdit
CD256471260700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256471260700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Diante da gravidade dos fatos, é fundamental o comparecimento do senhor Felipe Macedo Gomes da ABCB/Amar Brasil perante esta Comissão.

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/04/27/fraude-inss-aposentados-pensao-associacoes-sindicatos-cgu-policia-federal.htm

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD256471260700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256471260700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada em abril de 2025, revelou um esquema de descontos associativos fraudulentos que atingiu mais de 9 milhões de aposentados e pensionistas, desviando cerca de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

No curso das investigações, surgiram denúncias de que o então Procurador-Geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, teria recebido propina milionária para facilitar a manutenção de convênios e a continuidade dos descontos. Segundo a Polícia Federal, repasses feitos à família do procurador permitiram a aquisição de imóveis e resultaram em um aumento patrimonial de aproximadamente R$ 18,3 milhões em pouco mais de seis meses[1].

Diante da gravidade dos indícios, do volume de recursos desviados e da necessidade de apurar a eventual participação de agentes públicos de alto escalão no esquema, é imprescindível que o ex-Procurador-Geral do INSS compareça a esta Comissão.

LexEdit
CD259537971200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259537971200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

[1] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/05/01/quem-e-quem-fraude-inss.htm

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259537971200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259537971200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos Jose Lins Moura Santos,, ex-presidente da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social- AAPPS Universo, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A AAPPS Universo é uma das entidades apontadas pela Polícia Federal (PF), pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU) como beneficiária de descontos indevidos e não autorizados realizados diretamente em aposentadorias e pensões pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)[1].

Auditorias oficiais indicam que parte significativa dos beneficiários atingidos relatou desconhecer qualquer vínculo com a associação, reforçando a hipótese de filiações fraudulentas ou realizadas sem consentimento formal. O crescimento de arrecadação da entidade nos últimos anos também chama atenção, revelando indícios de participação em um esquema estruturado de captação ilícita de recursos de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD252996476700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252996476700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

O caso é especialmente grave por envolver público em condição de vulnerabilidade social e econômica, que teve seus benefícios previdenciários descontados sem autorização válida. Trata-se de flagrante violação de direitos, com danos financeiros e morais a milhares de segurados.

Assim, torna-se imprescindível a convocação do Senhor Marcos Jose Lins Moura Santos, ex-presidente da Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social- AAPPS Universo.

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/04/27/fraude-inss-aposentados-pensao-associacoes-sindicatos-cgu-policia-federal.htm

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD252996476700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252996476700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS (CONAFER), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Conafer figura entre as entidades citadas em investigações da Polícia Federal (PF), da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU) no âmbito do esquema bilionário de descontos não autorizados em aposentadorias e pensões administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)[1].

Auditorias apontam que parte dos beneficiários que tiveram valores descontados sob a rubrica da Conafer afirmam nunca ter autorizado a cobrança, nem ter ciência de filiação à entidade. Ademais, relatórios oficiais identificaram aumento expressivo e desproporcional na arrecadação da confederação, incompatível com a documentação apresentada e com a comprovação de adesão formal de associados.

LexEdit
CD254932466700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254932466700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

A gravidade do caso se intensifica pelo fato de a Conafer representar agricultores familiares, um público que historicamente se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não pode ter seus benefícios previdenciários comprometidos por práticas abusivas.

Diante disso, é essencial a convocação do senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS a esta Comissão.

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/04/27/fraude-inss-aposentados-pensao-associacoes-sindicatos-cgu-policia-federal.htm

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD254932466700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254932466700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

SF/25242.28678-96 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do DF, informações, com o envio, em formato digital, de cópia integral de inquéritos sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS que tratem da atuação do Sr. Bruno Deitos, da empresa Premier Recursos Humanos e da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, pelos fatos e fundamentos expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Delegado-Geral da Polícia Civil do DF, informações, com o envio, em formato digital, de cópia integral de inquéritos sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS que tratem da atuação do Sr. Bruno Deitos, da empresa Premier Recursos Humanos e da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, pelos fatos e fundamentos expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2929397715

SF/25242.28678-96 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Diversos veículos de imprensa relataram que, em 2021, a Delegacia de Repressão aos Crimes contra o Consumidor da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) abriu uma investigação sobre suspeitas de fraudes no desconto de mensalidades associativas de beneficiários do INSS.

No âmbito dessa investigação, o empresário BRUNO DEITOS, da PREMIER RECURSOS HUMANOS, teria relatado à Polícia Civil do DF ter sido subcontratado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – CONAFER para realizar serviço de "atualização cadastral". No mesmo depoimento, BRUNO DEITOS teria acrescentado que, como parte desse serviço, "diretores do INSS" viabilizariam alterações de dados nos sistemas do INSS e repasses de informações pessoais de beneficiários em troca de vantagens pessoais. Deitos teria afirmado, ainda, possuir 28,7 mil fichas com assinaturas coletadas[1].

Consta que o inquérito da Polícia Civil do DF foi encaminhado à Polícia Federal, ainda em 2021, mas não se tem notícia do encaminhamento dado ao assunto no âmbito da PF.

Como se sabe, a CONAFER celebrou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS em 2017, com a renovação do referido Acordo em 2022, para desconto em folha de mensalidades associativas. Segundo dados do INSS, a entidade é uma das que tiveram maior crescimento no número e no valor cumulativo de descontos nos últimos anos, totalizando cerca de R$ 300 milhões apenas em 2024.

Trata-se, portanto, de um caso central do esquema de descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS.

Assim, o acesso a inquéritos abertos pela POLÍCIA CIVIL DO DF e eventualmente pela POLÍCIA FEDERAL sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS, em particular INQUÉRITOS em que tenha sido ouvido o Sr. BRUNO DEITOS, bem como que tenham tratado da atuação da PREMIER

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2929397715

SF/25242.28678-96 (LexEdit)

RECURSOS HUMANOS e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – CONAFER, é essencial às investigações realizadas por esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito. Nestes termos, roga-se o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Requerimento.

[1] https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/16/empresario-diz-a-policia-que-dono-de-associacao-relatava-propina-por-fraudes-no-inss.ghtml

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2929397715

SF/25971.79917-19 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, com o envio, em formato digital, de cópia integral de inquéritos sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS que tratem da atuação do Sr. Bruno Deitos, da empresa Premier Recursos Humanos e da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, pelos fatos e fundamentos expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, informações, com o envio, em formato digital, de cópia integral de inquéritos sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS que tratem da atuação do Sr. Bruno Deitos, da empresa Premier Recursos Humanos e da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, pelos fatos e fundamentos expostos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8603250983

SF/25971.79917-19 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Diversos veículos de imprensa relataram que, em 2021, a Delegacia de Repressão aos Crimes contra o Consumidor da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) abriu uma investigação sobre suspeitas de fraudes no desconto de mensalidades associativas de beneficiários do INSS.

No âmbito dessa investigação, o empresário BRUNO DEITOS, da PREMIER RECURSOS HUMANOS, teria relatado à Polícia Civil do DF ter sido subcontratado pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – CONAFER para realizar serviço de "atualização cadastral". No mesmo depoimento, BRUNO DEITOS teria acrescentado que, como parte desse serviço, "diretores do INSS" viabilizariam alterações de dados nos sistemas do INSS e repasses de informações pessoais de beneficiários em troca de vantagens pessoais. Deitos teria afirmado, ainda, possuir 28,7 mil fichas com assinaturas coletadas[1].

Consta que o inquérito da Polícia Civil do DF foi encaminhado à Polícia Federal, ainda em 2021, mas não se tem notícia do encaminhamento dado ao assunto no âmbito da PF.

Como se sabe, a CONAFER celebrou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS em 2017, com a renovação do referido Acordo em 2022, para desconto em folha de mensalidades associativas. Segundo dados do INSS, a entidade é uma das que tiveram maior crescimento no número e no valor cumulativo de descontos nos últimos anos, totalizando cerca de R$ 300 milhões apenas em 2024.

Trata-se, portanto, de um caso central do esquema de descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS.

Assim, o acesso a inquéritos abertos pela POLÍCIA CIVIL DO DF e eventualmente pela POLÍCIA FEDERAL sobre descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios do INSS, em particular INQUÉRITOS em que tenha sido ouvido o Sr. BRUNO DEITOS, bem como que tenham tratado da atuação da PREMIER

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8603250983

SF/25971.79917-19 (LexEdit)

RECURSOS HUMANOS e da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – CONAFER, é essencial às investigações realizadas por esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito. Nestes termos, roga-se o apoio dos nobres pares à aprovação do presente Requerimento.

[1] https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/05/16/empresario-diz-a-policia-que-dono-de-associacao-relatava-propina-por-fraudes-no-inss.ghtml

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Senadora Eliziane Gama
(PSD - MA)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eliziane Gama

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8603250983

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Ferreira da Silva, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens noticiadas revelaram que dirigentes do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (Sindnapi) recebiam comissões a cada desconto aplicado sobre benefícios de aposentados, alcançando pelo menos R $ 4,1 milhões, entre 2020 e 2023.

A empresa Gestora Eficiente Ltda., ligada a familiares de dirigentes do sindicato, teria sido beneficiada com vultosos pagamentos, em parceria com o banco Bmg e a seguradora Generali, dentro de esquema que resultou em milhares de reclamações de aposentados e em processos judiciais. O caso ficou conhecido como a “Farra do INSS” e motivou a Operação Sem Desconto da Polícia Federal.

Entre os nomes envolvidos está o próprio Sindnapi, sediado em São Paulo e ligado à Força Sindical, que tem como vice-presidente o Senhor José Ferreira da Silva (Frei Chico), irmão do presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Os documentos levantados indicam crescimento explosivo no número de filiados do sindicato e forte aumento nas receitas obtidas por meio dos descontos

LexEdit
CD250394045000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250394045000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

compulsórios, saltando de R$ 23 milhões em 2020 para R$ 154,7 milhões em 2024, um acréscimo de 563,9%.

Diante da gravidade dos indícios, da conexão do Sindnapi com altas autoridades políticas e da necessidade de apurar responsabilidades, é imprescindível a convocação de Frei Chico para prestar os devidos esclarecimentos perante esta Comissão.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD250394045000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250394045000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Previdência Social para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Ministério da Previdência Social — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251163931100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251163931100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251163931100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251163931100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251163931100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251163931100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251227886200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251227886200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251227886200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251227886200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251227886200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251227886200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Advocacia-Geral da União (AGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Advocacia-Geral da União (AGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253421559900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253421559900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD253421559900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253421559900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD253421559900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253421559900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Casa Civil da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Casa Civil da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255357144800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255357144800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD255357144800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255357144800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Justiça para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Ministério da Justiça — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258225636000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258225636000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD258225636000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258225636000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD258225636000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258225636000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Supremo Tribunal Federal (STF) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Supremo Tribunal Federal (STF) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251990254400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251990254400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD251990254400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251990254400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251990254400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251990254400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Receita Federal do Brasil (RFB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Receita Federal do Brasil (RFB) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254842704000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254842704000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254842704000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254842704000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254842704000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254842704000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Secretaria-Geral da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Secretaria-Geral da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255902106700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255902106700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255902106700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255902106700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD255902106700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255902106700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Controladoria-Geral da União (CGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Controladoria-Geral da União (CGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259357805400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357805400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259357805400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357805400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD259357805400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357805400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Gabinete Pessoal do Presidente da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Gabinete Pessoal do Presidente da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259794776500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259794776500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259794776500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259794776500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259794776500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259794776500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25050.41358-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RENATA MARTINS COSTA DE SIQUEIRA, CPF nº 050.275.854-62, referentes ao período de 30 de agosto de 2017 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4479075315

SF/25050.41358-43 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Renata Martins Costa de Siqueira revela-se imprescindível diante de indícios da vinculação da instituição onde atuou, ligada a movimentações financeiras suspeitas no contexto do esquema de fraudes apurado pela Operação Sem Desconto.

É preciso apurar se seu vínculo de parentesco com servidor do INSS guarda relação com depósitos a membros da Conafer, associação diretamente envolvida na chamada “farra do INSS”.

Renata foi funcionária da Conafer entre agosto de 2020 e agosto de 2021, período que coincide com a intensificação do esquema de fraudes envolvendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4479075315

SF/25050.41358-43 (LexEdit)

repasses vultosos de recursos. A Conafer recebeu mais de R$ 100 milhões do fundo do INSS, dos quais R$ 812 mil foram destinados a pessoas ligadas, direta ou indiretamente, a Renata.

A trilha financeira rastreada pela Polícia Federal evidencia um fluxo de recursos marcado por devoluções atípicas entre janeiro de 2021 e setembro de 2022, com índícios de lavagem de dinheiro, no qual os recursos circulam entre pessoas físicas e jurídicas próximas, retornando ao ponto de origem para mascarar sua procedência ilícita.

Nesse cenário, a atuação de Renata na Conafer será de apreciação útil à esta Comissão, na medida que possibilitará a identificação de pessoas-chave; sua condição de ex-funcionária da associação no período contemporâneo ao esquema, pode denotar também participação ativa ou auxiliar em operações de dissimulação patrimonial. O vínculo familiar com servidor do INSS também reforça a necessidade de aprofundamento da apuração.

Diante disso, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de inteligência financeira de Renata Martins Costa de Siqueira é medida necessária e adequada para que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito possa mapear com precisão a origem e o destino dos recursos movimentados, identificar a extensão de sua participação e verificar eventual utilização de sua posição funcional e familiar para viabilizar a circulação de valores oriundos dos desvios bilionários em prejuízo dos aposentados e pensionistas do INSS.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4479075315

SF/25167.07757-18 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ADALTON COELHO TAKASHIMA, CPF nº 443.437.602-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7796912991

SF/25167.07757-18 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Adalton Coelho Takashima, proprietário da empresa Amazonriente Rural Sustentável, mostra-se necessária diante dos indícios de sua participação em movimentações financeiras relacionadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

Há indícios de que a empresa recebeu recursos de entidades investigadas, posteriormente repassados ao próprio Adalton, evidenciando movimentações financeiras atípicas e a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7796912991

SF/25167.07757-18 (LexEdit)

A atuação de Adalton, por meio de sua empresa, sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, reforçam a necessidade de investigação detalhada sobre a origem e destinação dos recursos, bem como a eventual participação de Adalton em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF de Adalton Coelho Takashima é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS rastrear os fluxos financeiros, esclarecer a atuação da empresa e do proprietário no esquema e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7796912991

SF/25240.39885-74 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor TIAGO ALVES DE ARAÚJO, CPF nº 062.101.173-84, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8882970842

SF/25240.39885-74 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Tiago Alves de Araújo mostra-se necessária diante dos indícios de sua vinculação financeira e pessoal ao esquema ilícito de desvio de recursos públicos conhecido como “farra do INSS”, em especial por sua proximidade direta com a advogada Cecília Rodrigues Mota, apontada pela Polícia Federal como uma das principais operadoras do esquema.

Além da movimentação financeira, os relatórios de viagem apontam que Tiago foi acompanhante frequente de Cecília, participando de pelo menos 15 deslocamentos, incluindo viagens internacionais para Lisboa, entre 2023 e 2024.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8882970842

SF/25240.39885-74 (LexEdit)

A frequência e o custo dessas viagens reforçam a suspeita de que tenham sido financiadas, direta ou indiretamente, por recursos desviados.

Diante desses elementos, a quebra de seus sigilos mostra-se medida imprescindível, proporcional e adequada, permitindo à CPMI do INSS rastrear a origem e a destinação dos recursos recebidos, esclarecer sua participação no circuito de lavagem de dinheiro e identificar possíveis ramificações patrimoniais e financeiras relacionadas ao esquema em investigação.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8882970842

SF/25274.07496-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Tiago Alves de Araujo Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 53.781.489/0001-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8571730607

SF/25274.07496-52 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Tiago Alves de Araújo Sociedade Individual de Advocacia mostra-se necessária diante dos indícios de sua utilização como instrumento para movimentações financeiras suspeitas no contexto da Operação Sem Desconto e do esquema ilícito de desvio de recursos públicos conhecido como "farra do INSS".

Relatórios indicam que a empresa está vinculada ao titular, Tiago Alves de Araújo, que possui ligação direta com Cecília Rodrigues Mota, identificada como uma das principais operadoras do esquema, sendo utilizada possivelmente como suporte logístico e estrutural para operações relacionadas ao desvio de recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8571730607

SF/25274.07496-52 (LexEdit)

Além da conexão com o titular, há evidências de que a estrutura da sociedade foi empregada em operações que dificultam o rastreamento financeiro, em alinhamento com práticas típicas de dissimulação e ocultação patrimonial observadas no esquema investigado.

A proximidade pessoal e profissional de Tiago Alves de Araújo com Cecília Rodrigues Mota, somada à utilização da empresa, reforça a necessidade de apuração detalhada sobre a função da sociedade dentro do circuito financeiro do esquema, incluindo eventuais operações vinculadas a viagens internacionais e movimentações patrimoniais suspeitas.

Diante desses elementos, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e do RIF da sociedade é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS esclarecer a participação da empresa nas operações do esquema, identificar possíveis ramificações patrimoniais e financeiras e contribuir para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos vinculados ao INSS.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8571730607

SF/25124.75917-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Amazonriente Rural Sustentavel Amazonriente Rural e Sustentavel LTDA, CNPJ nº 50.383.610/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7894426344

SF/25124.75917-77 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Amazonriente Rural e Sustentável LTDA mostra-se necessária diante dos indícios de utilização da sociedade como instrumento em operações financeiras vinculadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

A empresa está ligada diretamente ao seu proprietário, Adalton Coelho Takashima, que tem participação em movimentações relacionadas a entidades investigadas, sugerindo que a sociedade pode ter sido utilizada como canal para dispersão e ocultação de recursos oriundos do esquema.

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7894426344

SF/25124.75917-77 (LexEdit)

A atuação da empresa evidencia o possível uso da estrutura empresarial para intermediar operações financeiras e patrimoniais, dificultando o rastreamento dos valores e conferindo aparência de legalidade às transações realizadas.

O vínculo com entidades e operadores do esquema reforça a necessidade de investigação detalhada sobre a participação da sociedade, incluindo a identificação de operações suspeitas, fluxos de recursos e eventual envolvimento em logística financeira que favoreça a ocultação de valores.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF da Amazonriente Rural e Sustentável LTDA é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS mapear a atuação da empresa no esquema, identificar fluxos financeiros suspeitos e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7894426344

SF/25068.60327-04 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ADEILSON SILVEIRA HORA, CPF nº 256.956.905-44, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5334197440

SF/25068.60327-04 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Adeilson Silveira Hora, sócio do Instituto Guadalupe e da Federação de Apoio aos Idosos, Aposentados e Pensionistas do Regime Geral e Próprio da Previdência Social, filiada à COBAP, mostra-se necessária diante dos indícios de sua participação em movimentações financeiras relacionadas ao esquema de desvio de recursos do INSS, conhecido como “farra do INSS”.

Foi divulgado que o Instituto Guadalupe recebe recursos das entidades UNIVERSO e ACOLHER, os quais, posteriormente, são repassados a Eric Fidélis, filho de André Fidélis, ex-diretor de Benefícios do INSS, evidenciando o envolvimento

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5334197440

SF/25068.60327-04 (LexEdit)

de Adeilson no circuito financeiro de dispersão e potencial ocultação de recursos provenientes de desvios do INSS.

Diante desses elementos, a quebra de sigilos fiscal, bancário e do RIF de Adeilson Silveira Hora é medida necessária e proporcional, permitindo à CPMI do INSS mapear os fluxos financeiros, identificar seu papel na rede de operadores do esquema e colaborar para a responsabilização dos envolvidos no desvio de recursos de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5334197440

SF/25584.30242-74 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdencia Social, Gilberto Waller Júnior, informações sobre registros de entrada nas dependências do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdencia Social, Gilberto Waller Júnior, informações sobre registros de entrada nas dependências do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatório completo dos registros de entrada do Senhor Philipe Roters Coutinho – CPF 549.236.545-20 - nas dependências INSS, entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025 e, em caso de entrada, com quem foi realizada reunião e imagens eventualmente disponíveis

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o relatório completo dos registros de entrada do Senhor **Philipe Roters Coutinho – CPF 549.236.545-20**, nas dependências do

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4173777517

SF/25584.30242-74 (LexEdit)

órgão, entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025, incluindo, em caso de efetiva entrada, a identificação das pessoas com quem tenha se reunido e, se disponíveis, as imagens correspondentes.

Tal solicitação se fundamenta nas investigações em curso no âmbito desta CPMI, que buscam apurar fraudes em larga escala cometidas contra aposentados e pensionistas, com indícios de participação de diferentes agentes públicos e privados. O acesso detalhado a tais registros permitirá verificar a frequência, os contatos e a natureza da presença do referido agente nas instalações do INSS, contribuindo para esclarecer eventuais vínculos com operadores do esquema e a extensão de sua atuação.

A medida é imprescindível para subsidiar os trabalhos da Comissão, garantindo a rastreabilidade dos fatos investigados e reforçando a transparência e a segurança da apuração.

Dessa forma, roga-se pelo apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4173777517

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Clara Alcântara Botelho Machado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de matéria de extrema relevância social, haja vista os graves indícios de que a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP, promovemdescontos mensais nos benefícios previdenciários sem a autorização expressa dos aposentados, violando frontalmente a dignidade da pessoa idosa. O idoso, pessoa vulnerável por excelência, depende integralmente de sua aposentadoria para o sustento próprio, para a compra de medicamentos e, muitas vezes, ainda exerce o papel de provedor de sua família.

Consta em autos mais de 11 mil processosjudiciais em todo o país que a advogada Clara Alcântara Botelho Machado (OAB/MG 210.808) atua em defesa da COBAP em milharesde ações, sem possuir inscrição suplementar em diversas seccionais da OAB, contrariando o §2º do art. 10 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Essa advocacia massificada se dá por meio de peças padronizadas, o que evidencia a existência de uma engrenagem estruturada para a manutenção de descontos questionados pelosaposentados.

LexEdit
CD256719546700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256719546700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Não bastasse, em suas contestações a referida advogada chega a afirmar que “descontos da ordem de R $ 98,40 a R$ 104,24 seriam irrisórios, incapazes de gerar dano moral e que taisdescontos representariam, quando muito, merosaborrecimentos”. Tal posição revela um descompromisso ético e social, além de ser um descaso inaceitável com a dignidade do aposentado idoso, que sente, de forma concreta, o impacto de cada real subtraído de seu benefício alimentar.

A gravidade da situação exige que esta Comissão convoque, de forma inadiável:

- A advogada Clara Alcântara Botelho Machado, para prestar depoimento sobre sua atuação em milhares de processos, sobre a legalidade de sua prática profissional sem inscrição suplementar e sobre as teses jurídicas utilizadas para legitimar descontos não autorizados em benefícios previdenciários.

Diante do exposto, e considerando o interesse público e a urgência de proteger os aposentados de práticas que afetam diretamente sua sobrevivência e dignidade, REQUEIRO a convocação da pessoaacima mencionada, para que compareça perante esta CPMI e prestar os devidos esclarecimentos.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256719546700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256719546700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

LexEdit
CD252926687300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926687300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;
5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais,

LexEdit
CD252926687300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926687300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD252926687300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926687300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal,dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno doSenado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comumdo Congresso Nacional, seja oficiado ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Tribunal de Contas da União (TCU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254496820600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254496820600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254496820600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254496820600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254496820600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254496820600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Banco Central do Brasil (BC) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às dependências do Banco Central do Brasil (BC) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257469365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257469365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD257469365200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257469365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD257469365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257469365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** de Nelson Wilians Fratoni Rodrigues é necessária para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

No âmbito da Operação Sem Desconto, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras encaminhou à Polícia Federal o Relatório de Inteligência Financeira contendo indícios de movimentações financeiras suspeitas envolvendo Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.

A **convocação** para oitiva de Nelson Wilians Fratoni Rodrigues é essencial para compreender a participação no contexto das irregularidades

LexEdit
CD252200046400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252200046400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD252200046400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252200046400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Miguel Cabrera Kauam, Procurador Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva do Senhor Miguel Cabrera Kauam, Procurador Federal, que ocupou cargos relevantes na estrutura de coordenação e supervisão da política previdenciárias e do INSS entre 2019 e 2022, quando a tecnologia da fraude dos descontos associativos foi desenvolvida e implantada. Foi Procurador-Geral Federal entre 10/11/2021 e 31/12/2022, responsável pela defesa judicial do INSS e supervisão da atuação do então Procurador-Chefe do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, de quem era o chefe imediato. Ainda, foi Diretor de Programa na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho entre 2019 e 2020, e Assessor do Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Previdência de 2020 a 2021.

LexEdit
CD253866262800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866262800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Miguel Cabrera Kauam, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253866262800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866262800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações .

Requer a convocação dos representantes de órgãos e entidades que firmaram o Acordo Interinstitucional homologado no âmbito da ADPF 1236, para prestarem esclarecimentos perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre as fraudes nos descontos associativos em benefícios previdenciários:

Min. Jorge Messias – Advogado-Geral da União;

Para que preste depoimento sobre os termos, a motivação e as consequências do Acordo Interinstitucional homologado pelo STF em 02/07/2025 no âmbito da ADPF 1236.

JUSTIFICAÇÃO

LexEdit
CD256000434100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A ADPF 1236, ajuizada pelo Presidente da República e relatada pelo Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, teve como objeto a discussão acerca da responsabilidade da União e do INSS por descontos fraudulentos aplicados em benefícios previdenciários por sindicatos, associações e entidades de fachada.

No curso da ação, em 02 de julho de 2025, foi homologado pelo STF um Acordo Interinstitucional entre os seguintes entes e instituições:

- Advocacia-Geral da União (AGU) – Min. Jorge Messias
- Ministério da Previdência Social – Min. Wolney Queiroz
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Pres. Gilberto Waller Jr.
- Controladoria-Geral da União (CGU) – Min. Vinicius Marques de Carvalho
- Defensoria Pública da União (DPU) – Coordenação de Previdenciário, representada pela Defensora Patrícia Bettin Chaves
- Ministério Público Federal (MPF) – PGR Paulo Gonet e Subprocurador Nicolao Dino
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Pres. Beto Simonetti

O acordo estabeleceu:

1. Devolução administrativa integral dos valores indevidamente descontados, com correção monetária, mas sem a possibilidade de reparação por danos morais.
2. Suspensão das ações judiciais individuais e coletivas, obrigando os lesados a aguardar o processo administrativo.

LexEdit
CD256000434100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

3. Reconhecimento de que os recursos para pagamento não se sujeitam ao teto fiscal nem à Lei de Responsabilidade Fiscal.
4. Direito de regresso da União contra entidades fraudulentas, a ser buscado posteriormente.

Tal decisão tem enorme impacto sobre milhões de aposentados e pensionistas:

- Retira dos lesados o acesso imediato ao Judiciário para reparação integral;
- Limita a indenização apenas ao valor material, desconsiderando os danos morais e existenciais sofridos por idosos em situação de vulnerabilidade;
- Pode implicar que a conta inicial recaia sobre o Tesouro Nacional, transferindo aos contribuintes o ônus da fraude praticada por entidades privadas.

Diante da magnitude das fraudes — estimadas em R$ 6,3 bilhões (2019–2024) — e da repercussão social e jurídica do acordo, é imprescindível que esta CPMI ouça todos os signatários do pacto para esclarecer:

- Quem sugeriu e negociou as cláusulas que limitaram a reparação dos aposentados;
- Quais estudos de impacto fiscal foram realizados;
- Como se dará a responsabilização efetiva das entidades fraudulentas;
- Quais garantias existem de que os aposentados serão realmente ressarcidos em tempo hábil.

LexEdit
CD256000434100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Assim, a convocação do representante do órgão acima listado é medida de rigor, necessária à transparência e ao aprofundamento da investigação legislativa.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD256000434100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256000434100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEA BRESSY AMORIM, DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito demonstraram que o núcleo tecnológico do INSS teve papel central na concretização das fraudes bilionárias que atingiram aposentados e pensionistas em todo o país. A inclusão fraudulenta de autorizações de desconto, o processamento em massa de dados de beneficiários e a integração com entidades privadas suspeitas só foram possíveis em razão de brechas, falhas de monitoramento e ausência de controles internos eficazes. A Sra. Léa Bressy Amorim, na qualidade de Diretora de Tecnologia da Informação do INSS, é a gestora máxima responsável pela governança, infraestrutura e segurança cibernética dos sistemas da autarquia. Sua oitiva é imprescindível para que esta CPMI possa apurar:

1. Quais mecanismos de auditoria e rastreamento existiam para monitorar a inserção de consignações e descontos nos sistemas do INSS;

LexEdit
CD254410441100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254410441100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

2. Quais servidores e perfis de acesso detinham poderes para autorizar ou validar as inclusões em lote de dados de beneficiários;

3. Se houve falhas ou omissões deliberadas que permitiram a manipulação de cadastros por sindicatos, associações e empresas privadas;

4. Quais providências foram tomadas pela Diretoria de TI após a deflagração da Operação Sem Desconto, inclusive quanto ao bloqueio de acessos indevidos;

5. Se existem registros de acessos externos (por empresas terceirizadas ou intermediários) aos sistemas internos do INSS e da Dataprev;

6. Que medidas preventivas e corretivas vêm sendo estudadas ou já implementadas para evitar a reincidência desse tipo de fraude.

Diante da gravidade das denúncias, a convocação da Sra. Léa Bressy Amorim é fundamental para esclarecer as responsabilidades técnicas e administrativas no âmbito do INSS, bem como para fornecer elementos que subsidiem a adoção de medidas legislativas e administrativas voltadas à proteção dos beneficiários e ao fortalecimento da segurança digital da **Previdência Social.**

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD254410441100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254410441100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, CPF nº 668.018.009-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Segundo reportagens do Metrópoles, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) teria identificado que, entre os anos de 2019 e 2024, o escritório do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues realizou pagamentos milionários ao empresário Maurício Camissoti, apontado como suspeito de participação em fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

LexEdit
CD257894611700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257894611700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Teriam sido identificados pagamentos que totalizam R$ 15,5 milhões, classificados como transações atípicas. Consta, ainda, que Nelson Wilians efetuou os repasses tanto em nome pessoal quanto por intermédio de sua banca de advocacia.

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, para confrontar com o de Maurício Camissoti. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257894611700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257894611700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti é necessária para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

No âmbito da Operação Sem Desconto, Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, ex-sócio do advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, foi alvo de busca e apreensão, ocasião em que foram encontrados em sua posse uma Ferrari, uma réplica de carro de Fórmula 1 e valores em espécie. Além disso, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) encaminhou à Polícia Federal um Relatório de Inteligência Financeira com indícios de movimentações suspeitas relacionadas a Nelson Wilians Fratoni Rodrigues.

A convocação para oitiva de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti é essencial para compreender a participação no contexto das irregularidades

LexEdit
CD250790833100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250790833100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD250790833100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250790833100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a disponibilização de mais um Agente de Polícia Federal do Departamento de Polícia Federal (DPF), preferencialmente lotado em Brasília e com experiência em investigações de alta complexidade, para prestar apoio técnico investigativo presencial a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que o servidor seja apresentado de imediato, devendo serem mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Estima-se que será recebida por esta CPMI volumosa quantidade de dados e informações para análise em prazo exíguo, o que requer a formação de equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. Embora já tenha sido aprovado por esta Comissão a designação de um delegado de polícia federal, um agente da polícia federal e um perito criminal federal, há a necessidade de incrementar a atual equipe com mais um agente de polícia federal para a melhor

LexEdit
CD254358745500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254358745500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

gestão e análise dos documentos recebido. Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254358745500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254358745500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre o processo administrativo nº 35000.001023/2018-53, que resultou na celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 174/2025 com o Banco Mercantil do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre o processo administrativo nº 35000.001023/2018-53, que resultou na celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 174/2025 com o Banco Mercantil do Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Minuta e texto final do acordo;
2. Termos aditivos e alterações posteriores;
3. Pareceres técnicos e jurídicos;
4. Notas técnicas e memorandos;
5. Registros de reuniões e comunicações internas;
6. Relatórios de fiscalização e acompanhamento do ACT

LexEdit
CD259901629700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259901629700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

O ACT nº 174/2025, celebrado entre o INSS e o Banco Mercantil do Brasil, trata da operacionalização de consignações em benefícios previdenciários, tema que está diretamente no escopo de investigação desta CPMI. Reclamações recorrentes de beneficiários, bem como decisões judiciais, apontam que aposentados e pensionistas foram surpreendidos com descontos não autorizados em seus contracheques.

As mencionadas irregularidades já foram identificadas em outros convênios, que resultaram na deflagração da Operação "Sem Desconto" pela Polícia Federal e pela CGU, em abril de 2025. Essa operação demonstrou que convênios e acordos de cooperação técnica serviram como instrumentos para viabilizar filiações compulsórias e descontos indevidos em benefícios do INSS.

Diante desse contexto, é indispensável que esta CPMI tenha acesso à íntegra do processo administrativo que originou o ACT nº 174/2025, incluindo todos os pareceres, notas técnicas e registros internos, a fim de analisar a regularidade do procedimento, a motivação da administração pública e as salvaguardas eventualmente previstas para proteção dos beneficiários.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD259901629700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259901629700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SF/25447.08708-53 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, ex-sócio de Nelson Willians, advogado de Antonio Carlos Camilo Antunes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti se mostra urgente e essencial tendo em vista as recentes investigações da Polícia Federal, no âmbito da operação "Sem Desconto", que apontam para esquema bilionário de fraudes no INSS. Conforme revelado em reportagens dos veículos G1 e Metropóles, em sua residência no Lago Sul, Brasília, foram apreendidos veículos de luxo — incluindo uma Ferrari e uma réplica de Fórmula 1 —, motos de alto valor, obras de arte, relógios de luxo, objetos de coleção e significativa quantia em dinheiro vivo, bens incompatíveis com rendimentos declarados ou com atividades formalmente conhecidas

Além disso, matéria do Metrópoles revela que Fernando Cavalcanti é administrador e CEO da empresa Valestra, voltada para serviços combinados de escritório e apoio administrativo, e que exerce ou exerceu atividades empresariais com visibilidade em Brasília. Também consta que ele foi sócio do advogado Nelson Wilians, escritório esse que tem ligações conhecidas com Antônio Carlos Camilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6081708135

SF/25447.08708-53 (LexEdit)

Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, identificado nas investigações como um dos principais operadores do esquema.

Esses vínculos societários e empresariais, somados ao patrimônio e bens apreendidos, indicam necessidade de clarificação quanto à origem dos recursos utilizados, às relações societárias e ao grau de envolvimento do convocado com as pessoas investigadas, diretamente ou indiretamente, no esquema de fraudes previdenciárias.

A presença de Fernando Cavalcanti perante esta CPMI permitirá confrontar as provas documentais e periciais já reunidas com explicações oferecidas pelo próprio investigado, contribuindo decisivamente para a apuração da responsabilidade individual, eventual conluio ou intermediação de condutas ilícitas, bem como para subsidiar proposições legislativas ou medidas de reparação que se façam necessárias.

Dado o impacto potencial dos valores envolvidos e a gravidade das denúncias que atingem os cofres da Previdência Social e a confiança pública no sistema de proteção social, requer-se que a convocação seja aprovada em regime de urgência, preservando-se o contraditório e a ampla defesa, mas garantindo a efetividade investigativa desta Comissão.

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/09/12/ferrari-carro-de-luxo-relogios-e-dinheiro-vivo-sao-apreendidos-pela-pf-em-operacao-contra-fraudes-no-inss.ghtml

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6081708135

SF/25447.08708-53 (LexEdit)

https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/quem-e-fernando-cavalcanti-empresario-de-brasilia-alvo-da-pf-em-esquema-bilionario-do-inss

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6081708135

SF/25029.73955-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., CNPJ nº 51.083.134/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de setembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade da apresentação do presente requerimento decorre das graves informações divulgadas pela imprensa, em especial pela reportagem do portal Metrópoles, que expôs detalhes da investigação da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto. De acordo com o noticiado, a empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA. aparece vinculada ao empresário Fernando Cavalcanti, figura central no esquema que teria fraudado aposentadorias e pensões no INSS, movimentando cifras bilionárias por meio de práticas ilícitas.

A reportagem evidencia que Cavalcanti, já investigado por ser ex-sócio do advogado Nelson Wilians e por manter relações de proximidade com personagens ligados ao INSS, utilizava empresas como a Valestra para intermediar operações suspeitas. Foram encontrados bens de altíssimo valor, como veículos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1033833383

SF/25029.73955-29 (LexEdit)

luxo, relógios, réplica de carro de Fórmula 1 e quantias significativas em espécie, em descompasso com a estrutura empresarial declarada. Tais fatos sugerem que a Valestra teria sido utilizada como instrumento para a movimentação de recursos de origem ilícita, possivelmente vinculados à lavagem de capitais e à ocultação patrimonial.

A apuração da CPMI não pode prescindir da análise técnica do COAF, uma vez que a obtenção de Relatório de Inteligência Financeira permitirá identificar fluxos financeiros atípicos, operações incompatíveis com a realidade econômica da empresa, bem como a eventual participação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se beneficiado direta ou indiretamente do esquema.

O aprofundamento das investigações sobre a Valestra é imprescindível para esclarecer sua real função no contexto da fraude previdenciária. Sem um exame detalhado de suas movimentações financeiras, permanecerá sem resposta a suspeita de que a empresa serviu como elo fundamental na rede de ocultação e circulação de valores desviados do INSS.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/quem-e-fernando-cavalcanti-empresario-de-brasilia-alvo-da-pf-em-esquema-bilionario-do-inss

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1033833383

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., CNPJ nº 51.083.134/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 12 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A adoção desta medida extrema se mostra imprescindível diante da gravidade dos fatos apurados. Conforme amplamente divulgado pela imprensa e reforçado por operações da Polícia Federal, o empresário Fernando Cavalcanti figura como um dos principais articuladores do esquema que teria desviado vultosas quantias do INSS. A empresa Valestra Assessoria Auditoria e Gestão LTDA., ligada ao seu grupo, surge como um dos veículos utilizados para movimentar recursos de origem ilícita, servindo como plataforma de intermediação de transações milionárias, sem qualquer lastro econômico compatível com sua estrutura operacional.

Há indícios de que a Valestra atuou de forma a mascarar a real origem de recursos, realizando operações financeiras que ultrapassam em muito sua capacidade de geração de receitas, além de manter relações comerciais com pessoas físicas e jurídicas já identificadas como beneficiárias do esquema. A discrepância

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

entre os valores movimentados e as atividades empresariais declaradas revela uma possível utilização da pessoa jurídica para fins de lavagem de capitais e ocultação patrimonial.

A análise do sigilo bancário é essencial para identificar os fluxos de recursos, suas origens, beneficiários e eventuais conexões internacionais, permitindo rastrear pagamentos e transferências que possam estar vinculadas ao esquema de fraudes previdenciárias. Já a quebra do sigilo fiscal possibilitará confrontar os dados declarados à Receita Federal com as movimentações detectadas nas instituições financeiras, revelando eventuais omissões, subdeclarações ou manobras artificiais para reduzir a tributação sobre ganhos ilícitos.

Cabe destacar que a quebra de sigilo é medida constitucionalmente prevista, devidamente respaldada pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a reconhece como instrumento legítimo das Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que motivada e proporcional à gravidade dos fatos investigados. No presente caso, tais requisitos se encontram plenamente atendidos: existem indícios consistentes, a medida é indispensável para o avanço das investigações e guarda direta relação com o objeto da CPMI.

Portanto, a quebra de sigilo fiscal e bancário da empresa Valestra não apenas se justifica, como se impõe, para que esta Comissão possa desvendar a real dimensão de sua atuação dentro do esquema, identificar eventuais cúmplices e assegurar que os responsáveis por lesar a Previdência Social sejam efetivamente responsabilizados.

Diante do exposto, solicito aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

SF/25904.68955-90 (LexEdit)

https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/quem-e-fernando-cavalcanti-empresario-de-brasilia-alvo-da-pf-em-esquema-bilionario-do-inss

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7365329187

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edson Claro Medeiros Júnior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A **convocação** de Edson Claro Medeiros Júnior é necessária para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o INSS, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Nos autos do Inquérito n° 2024.0073042, autuado perante o Supremo Tribunal Federal sob a PET n° 14.462/DF, foi decretada a prisão preventiva de Antônio Camilo Antunes, Maurício Camisotti e Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. Consta, ainda, que Edson Claro Medeiros Júnior, ex-funcionário de Antônio Camilo Antunes, procurou as autoridades policiais para relatar ter sofrido ameaças de morte perpetradas por seu ex-empregador.

Segundo seu depoimento, após a deflagração da Operação da Polícia Federal, Antônio Camilo teria iniciado a dilapidação de seu patrimônio com o objetivo de se capitalizar, afirmando que precisava "levantar dinheiro, fechar as torneiras, dispensar os empregados e que iria para os Estados Unidos" (PET n

LexEdit
CD259356332800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259356332800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

° 14.462/DF). Ressalte-se que, por sua condição de ex-funcionário e vítima de ameaças, Edson Claro Medeiros Júnior demonstra deter amplo conhecimento sobre o objeto desta CPMI.

A convocação para oitiva de Edson Claro Medeiros Júnior é essencial para compreender a participação no contexto das irregularidades detectadas no INSS e fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD259356332800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259356332800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Vania Marques Pinto, presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada em abril de 2025, revelou um esquema bilionário de descontos associativos não autorizados, que atingiu mais de 9 milhões de aposentados e pensionistas e resultou em um desvio estimado de R$ 6,3 bilhões entre 2019 e 2024.

Entre os envolvidos, está a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), acusada de solicitar ao INSS o desbloqueio de benefícios para permitir descontos em aposentadorias de agricultores associados. Segundo a auditoria interna do INSS, o documento que embasou o pedido foi considerado irregular[1].

As investigações apontam que, com apoio de funcionárias da entidade, foram solicitados 34.487 descontos em benefícios previdenciários de trabalhadores rurais. Além disso, o fluxo financeiro da Contag revelou transferências significativas para federações sindicais, como a Fetag-BA (Federação

LexEdit
CD251317649200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317649200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

dos Trabalhadores Rurais do Estado da Bahia) e a Ferasp (Federação dos Empregados Rurais Assalariados), ambas também sob suspeita de envolvimento no esquema.

A gravidade das acusações, a dimensão do número de beneficiários atingidos e o papel da Contag como entidade nacional de representação dos trabalhadores rurais impõem a necessidade de convocação da Srª Vania Marques Pinto, a fim de que preste os devidos esclarecimentos a esta Comissão.

[1] https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2025/05/01/quem-e-quem-fraude-inss.htm

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD251317649200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317649200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado à Advocacia-Geral da União (AGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências da Advocacia-Geral da União (AGU) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253136203500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253136203500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

LexEdit
CD253136203500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253136203500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD253136203500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253136203500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja oficiado ao Ministério da Previdência Social para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Ministério da Previdência Social — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259525886800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259525886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259525886800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259525886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259525886800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259525886800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Casa Civil da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências da Casa Civil da Presidência da República — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259519050100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519050100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259519050100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519050100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259519050100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259519050100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258130601900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258130601900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD258130601900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258130601900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 13 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD258130601900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258130601900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado ao Ministério da Justiça para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às dependências do Ministério da Justiça — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253935057300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253935057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD253935057300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253935057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD253935057300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253935057300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25539.43842-97 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 07/2025 – CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A convocação do advogado **Nelson Wilians Fratoni Rodrigues** mostra-se necessária diante das investigações que apontam sua relação com figuras centrais do esquema, como Maurício Camisotti e Antônio Carlos Camilo, o "Careca do INSS". Esses vínculos envolvem aspectos societários e negociais, inserindo-se no contexto da Operação Sem Desconto, que apura fraudes em larga escala contra segurados do INSS.

Há ainda indícios de que tais relações extrapolam a esfera profissional, alcançando conexões financeiras relevantes com investigados ligados à ocultação patrimonial e à dilapidação de bens, bem como possíveis vínculos empresariais com entidades investigadas. Diante disso, sua oitiva é essencial para que esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355849334

SF/25539.43842-97 (LexEdit)

Comissão compreenda de forma mais abrangente o funcionamento dessa rede, avalie eventuais operações que possam ter dado aparência de legalidade às práticas fraudulentas e colha subsídios relevantes para dimensionar o esquema em análise.

Assim, revela-se de grande importância, para as investigações empreendidas por esta Comissão, a convocação de Nelson Wilians, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e a designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)

Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1355849334

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Romeu Carvalho Antunes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD251084676500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251084676500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Romeu Antunes é filho de Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como "Careca do INSS", e que tem sido apontado como principal intermediário do esquema criminoso.

Romeu Antunes é sócio de diversas empresas com o pai, especialmente as empresas Prospect Consultoria Empresarial LTDA, ACCA Consultoria Empresarial LTDA, Brasília Consultoria Empresarial foram utilizadas para envio de valores às pessoas físicas e jurídicas relacionadas a servidores do INSS.

Além disso, o empresário teve incremento substancial e desproporcional em sua renda declarada, coincidindo com sua entrada como sócio das empresas do pai. Os dados das investigações mostram que Antônio Carlos, pai de Romeu, realizou repasses de R$ 9 milhões a servidores do INSS e suas movimentações financeiras são incompatíveis com sua declaração de renda, chegando ao patrimônio imobilizado de R$ 14,3 milhões. Além disso, foram apreendidos mais de 10 carros de luxo relacionados ao empresário.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI**.**

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251084676500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251084676500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL da Senhora Tânia Carvalho dos Santos (CPF: 373.730.801-20), referente ao período de janeiro de 2022 e julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD258230842900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258230842900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Tânia Carvalho dos Santos, esposa do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como "Careca do INSS", tem sido apontada como responsável por sucessivas transações com um mesmo imóvel, localizado na área nobre de Brasília, e adquirido em dinheiro vivo no valor de R$ 3,3 milhões.

Além disso, seu marido comprou inúmeros imóveis e carros de luxo, além de movimentarem juntos, em menos de seis meses, R$ 353 milhões. Cabe ainda ressaltar que ANTONIO CARLOS, TÂNIA e suas empresas realizaram diversas transações com imóveis no ano de 2024. Em análise preliminar, ANTONIO CARLOS adquiriu patrimônio imobilizado no valor de R$ 14.375.000,00.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário e fiscal, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD258230842900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258230842900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal,

que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a senhora Tânia Carvalho dos Santos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD255620491100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255620491100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Tânia Carvalho dos Santos, esposa do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, chamado publicamente como "Careca do INSS", tem sido apontada como responsável por sucessivas transações com um mesmo imóvel, localizado na área nobre de Brasília, e adquirido em dinheiro vivo no valor de R$ 3,3 milhões.

Além disso, seu marido comprou inúmeros imóveis e carros de luxo, além de movimentarem juntos, em menos de seis meses, R$ 353 milhões. Cabe ainda ressaltar que ANTONIO CARLOS, TÂNIA e suas empresas realizaram diversas transações com imóveis no ano de 2024. Em análise preliminar, ANTONIO CARLOS adquiriu patrimônio imobilizado no valor de R$ 14.375.000,00.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de quebra dos sigilos bancário e fiscal, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI, sobretudo os ganhos econômicos e fiscais, além das ligações com outros investigados.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD255620491100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255620491100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora CLELIA LUCIA CAMILO DE MORAIS ANTUNES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta dos autos do Inquérito Policial nº IPL 2024.0045640, disponibilizado em matéria publicada pela Revista Piauí, a informação de que a Sra. CLELIA LUCIA CAMILO DE MORAIS ANTUNES teria recebido, em 15 de julho de 2020, o valor de R$ 1.649.120,00 do Sr. Rubens Oliveira Costa.

Rubens Oliveira Costa é um dos investigados no âmbito da Operação Sem Desconto, por ser sócio de diversas empresas ligadas a Antonio Carlos Camilo Antunes (o "Careca do INSS") e que figuram no centro de movimentações financeiras atípicas e volumosas. Além disso, Rubens é sócio de Thaisa Hoffman Jonasson, esposa do Procurador do INSS Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, e que teria recebido valores expressivos. Rubens ainda tem vínculo societário com o investigado Alexandre Guimarães, ex-diretor do INSS. Com efeito, Rubens atuou como um operador financeiro chave dentro do esquema investigado, facilitando ocultação patrimonial, intermediando o desvio de recursos públicos e viabilizando a movimentação dos recursos até seus usuários finais.

LexEdit
CD259331783700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259331783700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ressalte-se que Clelia Antunes é irmã do investigado Antonio Carlos Camilo Antunes e com ele manteve sociedade até 06 de novembro de 2020 na empresa ANTUNES & CAMILO LTDA (CNPJ 33476607000100). Clelia exerce o cargo de Técnico de Nível Médio III no Ministério das Cidades desde 13/04/2009, tendo ocupado cargos DAS 102.3 e 102.1 no Ministério das Cidades e no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Tendo em vista a transação financeira vultosa com Rubens Oliveira, operador chave do esquema criminoso, seu histórico de vínculo societário com Antonio Carlos Camilo Antunes contemporâneo à referida transação, é necessário que a Sra. Clelia Antunes seja ouvida para que se entenda sua relação com os mencionados investigados.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259331783700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259331783700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta dos autos do Inquérito Policial nº IPL 2024.0045640, disponibilizado em matéria publicada pela Revista Piauí, a informação de que a Sr. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO teria relações financeiras com entidades associativas.

De acordo com as investigações, DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO figura como sócio e ex-sócio de uma miríade de empresas, a qual destacamos a DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (36579040000187), que teria enviado R$2.037.166,61 para ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o careca do INSS).

Ademais, DOMINGOS SAVIO DE CASTRO seria sócio de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES na ACDS CALL CENTER.

Também consta dos autos que DOMINGOS SAVIO é procurador da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO (ABAPEN), conforme consta do processo SEI_35014.539804_2022_43 do INSS, e

LexEdit
CD252827364800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827364800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

teria recebido da ABRASPREV, ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CONTRIBUINTES DO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL, a quantia de R$540.515,00.

Tendo em vista as transações financeiras vultosas supramencionadas, o seu histórico de vínculo societário com Antonio Carlos Camilo Antunes, e sua relação com entidades associativas, é necessário que o Sr. DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO seja ouvido para que se entenda sua relação com os fatos investigados.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252827364800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827364800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor EDSON CLARO MEDEIROS JUNIOR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Edson Claro Medeiros Junior é de fundamental importância para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Na condição de ex-funcionário do senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", que é apontado como principal operador do esquema de descontos fraudulentos em aposentadorias, o depoente prestou depoimento à Polícia Federal (PF) no qual revelou informações cruciais sobre as atividades da organização criminosa.

Segundo notícia divulgada pelo jornal Metrópoles[1], o senhor Edson Claro Medeiros Junior detalhou um plano de dilapidação patrimonial por parte de Antonio Antunes, que estaria se desfazendo de veículos de luxo a preços abaixo do mercado para se capitalizar. O depoente também relatou que o investigado

LexEdit
CD250065661000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250065661000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

realizava viagens semanais de carro a Brasília, transportando dinheiro em espécie, e que teria a intenção de fugir para os Estados Unidos.

Ademais, o testemunho do senhor Edson Claro Medeiros Junior à autoridade policial trouxe à luz um possível plano de sucessão nas atividades ilícitas, no qual Antonio Antunes deixaria seu filho, Romeu Carvalho Antunes, encarregado da administração de um "call center" destinado à realização de empréstimos consignados fraudulentos contra segurados do INSS. O depoente afirmou, ainda, ter recebido ameaças de morte por parte de seu ex-empregador, o que evidencia a gravidade dos fatos por ele conhecidos[2].

Dessa forma, sua oitiva direta perante esta CPMI é indispensável para a corroboração de tais fatos, bem como para a obtenção de mais detalhes sobre o modus operandi da organização, seus mecanismos de lavagem de dinheiro, a estrutura de comando e os planos de evasão de seus integrantes.

Ante o exposto, a convocação do senhor Edson Claro Medeiros Junior é medida que se impõe para a completa elucidação dos fatos investigados, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

[1] Metrópoles. *PF prende "Careca do INSS" e Camisotti em nova fase da Operação Sem Desconto*. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/pf-prende-careca-do-inss-em-nova-fase-da-operacao-sem-desconto.

LexEdit
CD250065661000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250065661000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[2] Metrópoles. *Careca do INSS levava dinheiro a Brasília em carro, diz ex-funcionário*. Disponível em: https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/careca-do-inss-levava-dinheiro-a-brasilia-em-carro-diz-ex-funcionario.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250065661000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250065661000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ROMEU CARVALHO ANTUNES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor ROMEU CARVALHO ANTUNES na condição de investigado é uma medida inadiável e de fundamental importância para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), em razão de sua profunda e multifacetada participação em pessoas jurídicas e atividades investigadas no âmbito da "Operação Sem Desconto", deflagrada pela Polícia Federal, que investiga a atuação de uma organização criminosa dedicada à realização de descontos fraudulentos em benefícios de aposentados e pensionistas, por meio de associações e confederações, com a participação de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a utilização de um complexo arranjo empresarial para a lavagem de capitais e ocultação do patrimônio obtido ilicitamente.

As investigações da Polícia Federal apontam que ROMEU CARVALHO ANTUNES é filho de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, conhecido como "CARECA DO INSS". Seu pai é considerado a "figura central e o epicentro operacional" do esquema criminoso que lesou milhões de beneficiários da

LexEdit
CD251439464400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251439464400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

previdência social. Essa relação familiar próxima é um forte indício de sua participação direta na gestão e operacionalização das atividades ilícitas. Tem-se, inclusive, registros de que ANTONIO CARLOS teria manifestado a intenção de deixar ROMEU encarregado de administrar um “call center” para consignados, enquanto ele próprio se mudaria para os Estados Unidos, sugerindo um plano de sucessão na operação ilícita.

Além disso, a pertinência de sua oitiva é reforçada por sua participação societária estratégica em diversas empresas chave do esquema, notadamente utilizadas para a movimentação de verbas decorrentes dos descontos associativos fraudulentos. A BRASILIA CONSULTORIA, por exemplo, da qual é sócio desde 2022, é apontada como uma peça nevrálgica na arquitetura criminosa, de acordo com as notícias divulgadas.

As empresas em que ROMEU atua como sócio, juntamente com seu pai e Milton Salvador de Almeida Junior, movimentaram um total de R$ 48.364.388,32 provenientes das entidades associativas e empresas intermediárias investigadas. Portanto, sua posição societária o coloca no "epicentro decisório e operacional" dessas empresas, que foram veículos para a operacionalização das fraudes do INSS.

Além disso, dados objetivos indicam uma expressiva e súbita alteração em sua capacidade patrimonial, coincidente com o período de sua inclusão no quadro societário das empresas investigadas. Conforme apurado, o senhor Romeu Carvalho Antunes, após se desligar de um vínculo empregatício formal como programador de sistemas na PICPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS, em período anterior à sua entrada nas sociedades com seu pai, passou a apresentar um incremento substancial e desproporcional no salário de contribuição declarado, que é contemporâneo à sua entrada nas sociedades que movimentam valores para servidores do INSS. Tais movimentações financeiras, sem fundamentação econômica lícita aparente, constituem indícios relevantes a serem esclarecidos perante esta Comissão.

LexEdit
CD251439464400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251439464400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Igualmente, a complexidade da estrutura financeira investigada, que envolve a utilização de empresas offshore, como as Ilhas Virgens Britânicas (associadas ao pai de Romeu), e as duas empresas offshore do próprio ROMEU nos Estados Unidos, na Flórida, chamadas VACATION WORLD USA e VANK BUSINESS CORP., tornam imperativo seu depoimento.

Portanto, a oitiva de ROMEU CARVALHO ANTUNES é crucial para esclarecer sua participação, o fluxo financeiro do esquema, a cadeia de responsabilidades e, assim, permitir que esta CPMI cumpra seu dever de elucidar a verdade e propor as medidas cabíveis.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251439464400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251439464400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmas Stelo, Advogado e assossições envolvidas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado **Gilmar Stelo** foi mencionado em reportagens jornalísticas e por dirigentes sindicais como suposto intermediário em negociações relacionadas ao esquema de descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, atualmente investigado pela Polícia Federal e objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Segundo relatos divulgados pela imprensa, Stelo teria sido indicado pelo então chefe de gabinete do Ministro da Previdência Social, Marcelo Panella, para assessorar entidades sindicais interessadas em obter autorização do INSS para efetuar descontos em aposentadorias e pensões. Ainda conforme essas informações, houve a apresentação de contrato prevendo repasses vultosos a uma consultoria privada, prática que coincide com o modus operandi já identificado pela Polícia Federal no esquema investigado.

Embora o advogado negue qualquer envolvimento com tais tratativas, a gravidade das alegações e a necessidade de esclarecer se houve, de fato, atuação

LexEdit
CD258905977200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258905977200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

de intermediários externos para viabilizar autorizações dentro do INSS tornam imprescindível a sua convocação.

A presença de **Gilmar Stelo** perante esta CPMI permitirá elucidar seu papel nas circunstâncias relatadas, verificar a veracidade das declarações dos dirigentes sindicais e contribuir para identificar eventuais ramificações políticas, partidárias ou jurídicas do esquema fraudulento. Tal oitiva é fundamental para o pleno exercício do poder investigatório do Parlamento e para assegurar a transparência de todos os fatos ligados à fraude contra milhões de segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD258905977200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258905977200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor HUGO RAFAEL TORMA DE LIMA, COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA E MONITORAMENTO DE T.I do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar as fraudes bilionárias praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS identificou que uma das principais vulnerabilidades exploradas pelas associações e sindicatos investigados consistiu no **uso indevido dos sistemas informatizados do INSS e da Dataprev**, com inclusão massiva e fraudulenta de autorizações de desconto em benefícios previdenciários.

O Sr. **Hugo Rafael Torma de Lima**, na qualidade de **Coordenador de Infraestrutura e Monitoramento de Tecnologia da Informação do INSS**, detém conhecimento técnico e institucional sobre:

1. **Acesso aos sistemas do INSS** utilizados para inclusão de consignações e descontos associativos;
2. **Logs e rastreamento de acessos indevidos** realizados por servidores e terceiros;

LexEdit
CD251275404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251275404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

3. **Protocolos de integração** entre o INSS, Dataprev e entidades privadas (como sindicatos, associações e bancos parceiros);
4. **Medidas de segurança cibernética** implementadas (ou não) para impedir manipulação em massa de dados de beneficiários;
5. **Falhas e brechas sistêmicas** que possibilitaram a atuação de operadores como Antônio Carlos Camilo Antunes, Maurício Camisotti e empresas contratadas (a exemplo da Gestora Eficiente Ltda.);
6. **Responsabilidade administrativa** de servidores e gestores da área de TI do INSS que possam ter facilitado, por ação ou omissão, a execução do esquema fraudulento.

A oitiva do Sr. Hugo Rafael Torma de Lima é imprescindível para que esta CPMI compreenda a **dimensão das vulnerabilidades tecnológicas exploradas**, identifique eventuais **conivências internas**, e proponha medidas legislativas e administrativas para impedir a reincidência de fraudes que lesaram milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD251275404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251275404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Sandro Gonçalves, advogado, youtuber e ex-candidato a deputado federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considera-se relevante a oitiva do Senhor Sandro Gonçalves, advogado, youtuber e ex-candidato a deputado federal, para esclarecer os seguintes fatos.

Sandro Gonçalves tem cerca de 1,8 milhão de inscritos em seu canal no YouTube, em que fala sobre política. Em 2022, tratava de temas ligados à Previdência. Segundo reportagem do portal Poder360 intitulada "Fim de controle em descontos do INSS foi sugestão de youtuber", o fim da revalidação de descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do INSS aprovado pelo Congresso e sancionado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) foi articulado por

LexEdit
CD253191376600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253191376600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

"um grupo de deputados do Centrão e um youtuber". O próprio Sandro teria admitido para o repórter:

- *"Gonçalves disse que a proposta foi articulada por ele e alguns deputados do Centrão. Foi levada ao relator para a inserção no relatório. Luis Miranda apresentou a emenda, assinada pelo então advogado federal e atual prefeito de Ribeirão Preto (SP), Ricardo Silva (PSD) –que nega a autoria."*

A Medida, baixada em 18 de março de 2022, tratava do programa de simplificação do microcrédito digital para empreendedores, o Sim Digital. Não mencionava alterações na Lei Geral da Previdência Social. Na tramitação, a proposta recebeu 63 sugestões de emendas, sendo 12 delas acatadas integral ou parcialmente. As mudanças não mencionaram a revalidação do desconto previdenciário destinado a entidades sindicais. Depois do fim do prazo regimental, o então deputado federal Luis Miranda (Republicanos-DF), relator do texto, apresentou uma emenda que incluiu a revalidação entre os itens revogados. Disse à reportagem que incluiu o trecho a pedido de Sandro Gonçalves, e que aceitou a relatoria para ter mais visibilidade, mas que o Planalto era o "dono do texto".

Diante disso, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Sandro Gonçalves, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253191376600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253191376600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADA a senhora Cecília Montalvão Simões, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD253560158200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253560158200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, a senhora Cecília Montalvão Simões, esposa de Maurício Camisotti, é sócia do marido na empresa Benfix, uma das empresas utilizadas para movimentar os recursos desviados e que movimentou mais de R$ 6 milhões entre créditos e débitos com a entidade AMBEC. Aponta-se que Maurício Camisotti é sócio oculto da associação.

Camisotti controla as empresas do Grupo Total Health (THG), e é apontado nas investigações da Polícia Federal como um dos principais beneficiários finais das fraudes envolvendo os descontos indevidos em aposentadorias e pensões no INSS. Estima-se que o empresário tenha movimentado mais de R$ 400 milhões.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD253560158200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253560158200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora TANIA CARVALHO DOS SANTOS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta dos autos do Inquérito Policial nº IPL 2024.0045640, disponibilizado em matéria publicada pela Revista Piauí, a informação de que a Sra. Tania Carvalho dos Santos e o Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes (o "careca do INSS") teriam transmitido sucessivamente um mesmo imóvel, em período inferior a seis meses, movimentando o valor de R$ 353.000.000,00.

Com efeito, transmissões sucessivas de bens referem-se à prática de transferir a propriedade de um imóvel várias vezes em um curto período, geralmente com o objetivo de ocultar a origem ilícita de recursos provenientes de infração penal (lavagem de dinheiro).

Tendo em vista a transação financeira atípica e de vultoso valor, é necessário que a Sra. Tania Carvalho dos Santos seja ouvida para que se entenda sua relação com os fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD255794750600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255794750600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255794750600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255794750600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta dos autos do Inquérito Policial nº IPL 2024.0045640, disponibilizado em matéria publicada pela Revista Piauí, a informação de que o Sr. RUBENS OLIVEIRA COSTA é sócio de uma miríade de empresas: ACDS CALL CENTER LTDA (51233177000179); BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (48366042000177); CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS MEDICOS S/A (48488685000193) – junto a THAISA HOFFMANN JONASSON; FRONTEIRA CONSULTORIA E GESTAO FINANCEIRA LTDA (20339078000142); MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (50481710000159); PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A (46554109000171); SILVA E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (52675259000136); UNO LOCO - SERVICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA (35415391000190); VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48500775000152) – junto a ALEXANDRE GUIMARÃES; ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (20182270000178) - PROCURADOR E REPRESENTANTE LEGAL.

LexEdit
CD253513662300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253513662300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Nesse rol, possui sociedade com ANTÔNIO CARLOS na ACDS CALL CENTER, BRASILIA CONSULTORIA e MEDICINALE, e atua como procurador/ representante legal da ACCA CONSULTORIA, empresas imbricadas na "farra do INSS". Destaca-se que a ACCA CONSULTORIA declarou o faturamento de R$ 586.675,00, valor significativamente inferior ao volume de quase R$ 8.000.000,00 movimentado pela empresa no período de apenas 6 meses (09/05/2023 a 09/11/2023), contemporâneo aos repasses advindos das entidades associativas. A CURITIBA CONSULTORIA e VENUS CONSULTORIA, por sua vez, são empresas cuja sociedade é atrelada a servidores do INSS.

Nesse contexto, perscrutada a movimentação financeira conexa a RUBENS OLIVEIRA, verifica-se que, ao mesmo tempo, é sócio de THAISA HOFFMANN JONASSON e ALEXANDRE GUIMARÃES, recebedores de valores provenientes das entidades associativas e de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, pagador de vantagens indevidas aos servidores do INSS.

Em vista disso, descortina-se a direta vinculação de RUBENS OLIVEIRA COSTA na "farra do INSS", sendo necessário que seja ouvido para que se entenda sua relação com os fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253513662300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253513662300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta dos autos do Inquérito Policial nº IPL 2024.0045640, disponibilizado em matéria publicada pela Revista Piauí, a informação de que a Sr. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA teria relações financeiras com entidades associativas.

De acordo com as investigações, MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR tornou-se sócio de várias das pessoas jurídicas de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES (o "careca do INSS"):

- ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (20182270000178), a partir de 12/06/2024;
- ACDS CALL CENTER LTDA (51233177000179), a partir de 29/06/2024;
- BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (48366042000177), a partir de 03/07/2024;

LexEdit
CD255457364200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255457364200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

· CAMILO COMERCIO E SERVICOS LTDA (50442926000105), a partir de 11/06/2024;

· PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (44722047000134), a partir de 12/06/2024.

Ademais, ainda no âmbito do referido inquérito, menciona-se que a empresa BRASILIA CONSULTORIA, da qual MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR seria sócio, recebeu recursos diretamente de diferentes associações (CBPA e AMBEC) e indiretamente pelas empresas PREVIDENT e PROSPECT CONSULTORIA.

Também consta dos autos que a companheira de VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO, ex-Procurador Geral do INSS, a Sra. THAISA HOFFMANN JONASSON teria recebido, por meio da CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS MEDICOS SA, R$7.407.000,00 das empresas de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR.

O inquérito informa ainda que pessoas físicas e jurídicas relacionadas a MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR teriam enviado ao todo R$13.323.400,00 para pessoas físicas e jurídicas relacionadas a servidores do INSS e a outros integrantes do esquema criminoso.

Tendo em vista as transações financeiras vultosas supramencionadas, o seu histórico de vínculos societários com Antonio Carlos Camilo Antunes, e recebimento de recursos provenientes diretamente de diferentes associações sob investigação, por empresas as quais figura como sócio, é necessário que o Sr. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR seja ouvido para que se entenda sua relação com os fatos investigados.

LexEdit
CD255457364200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255457364200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255457364200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255457364200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor Rubens Oliveira Costa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD251344401000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251344401000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, Rubens Oliveira Costa é sócio de Thaisa JOnasson e Alexandre Guimarães, e a polícia federal aponta que pessoas físicas e jurídicas ligadas a ele receberam R$ 4.900.000,00 das entidades associativas e das empresas intermediárias a elas relacionadas.

As investigações demonstraram que Rubens realizou pedidos de provisionamento no valor total de R$ 2.298.600,00 e efetuou saques em espécie somando R$ 949.100,00 das contas das seguintes empresas: PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL SA, ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL, PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS e CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA.

Além disso, aponta-se que ele possui vínculos societários com a PLURAL INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS S/A desde 25/01/2024. Ele também realizou saques em espécie das contas da CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS SA, empresa que tem como sócia THAISA HOFFMANN JONASSON, cônjuge de VIRGÍLIO RIBEIRO, procurador do INSS, como um dos principais envolvidos no esquema da “Farra do INSS

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade

LexEdit
CD251344401000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251344401000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251344401000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251344401000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JUNIOR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD251517820000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251517820000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao senhor Milton Salvador receberam um total de R$48.364.388,32 das entidades associativas e empresas intermediárias relacionadas aos fatos investigados. Ressalta-se, contudo, que desde a sua entrada nas empresas envolvidas no esquema, a polícia federal constatou que não houve comunicações informando recebimentos de tais entidades associativas ou empresas intermediárias.

Importante ressaltar que Milton ingressou no grupo de empresas utilizadas para manejo de recursos relacionados aos descontos associativos e relacionadas à Antônio Carlos Antunes (Careca do INSS), sendo que o período coincide com a entrada de Antonio Carlos ou Romeu Carvalho, seu filho. Os achados demonstram que pode existir relação de confiança entre os investigados.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251517820000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251517820000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024, que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou

LexEdit
CD258405730800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e

LexEdit
CD258405730800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente no crime contra a Administração Pública, como é o caso da corrupção passiva e de inserção de dados falsos ou, no mínimo, no caso de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o Carlos Lupi e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD258405730800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258405730800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SF/25922.95050-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ADVOGADO**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é medida de caráter irrecusável e imperativo, dada a sua posição central em uma das mais obscuras e danosas arquiteturas financeiras relacionadas ao mega esquema de fraudes contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Relatórios de inteligência financeira produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e que integram o escopo de investigações da Polícia Federal apontam para movimentações financeiras atípicas e de vulto estratosférico, na ordem de R$ 4,3 bilhões, vinculadas diretamente às operações do convocado. Tais indícios, que já o colocam sob o radar da persecução penal federal, são robustos o suficiente

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5409908327

SF/25922.95050-04 (LexEdit*)

para justificar a inquirição aprofundada por este colegiado, a fim de desvelar a natureza, a origem e o destino desses recursos, que coincidem temporalmente com o apogeu da espoliação sistemática de aposentados e pensionistas.

A linha de defesa que busca circunscrever a atuação do senhor Nelson Wilians e de seu escritório, Nelson Wilians e Advogados Associados, à mera prestação de serviços jurídicos a associações investigadas se revela, em uma análise preliminar e crítica, uma narrativa frágil e insuficiente para aplacar as graves suspeitas que sobre ele recaem. Investigações em curso, corroboradas por dados do Coaf, sugerem que o referido escritório pode ter funcionado como um instrumento nevrálgico para a lavagem de capitais, recebendo pagamentos suspeitos diretamente das entidades que figuram no epicentro do esquema fraudulento. É fundamental que esta CPMI investigue se a prestação de serviços advocatícios não foi, na prática, uma sofisticada cortina de fumaça para legitimar e escoar os proventos de uma atividade criminosa, que se valia de pagamentos a empresários ligados à fraude para consolidar sua rede de influência e operacionalidade.

Portanto, a presença do senhor Nelson Wilians Fratoni Rodrigues nesta Comissão é indispensável para que ele, na condição de testemunha, preste esclarecimentos inadiáveis sobre as transações bilionárias que o conectam ao esquema, detalhe a extensão e a natureza dos serviços prestados às associações fraudulentas e confronte os relatórios de inteligência que o implicam em potencial lavagem de dinheiro. O testemunho do convocado é uma peça-chave para que esta CPMI possa não apenas mapear o fluxo financeiro da fraude, mas também compreender a estrutura de poder e os mecanismos de blindagem jurídica que permitiram que um esquema tão predatório operasse por anos, causando prejuízos irreparáveis aos cofres públicos e, principalmente, à dignidade de milhões de brasileiros vulneráveis. A sua oitiva é, assim, um passo essencial para a busca da verdade e a responsabilização de todos os envolvidos, em todas as esferas.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5409908327

SF/25922.95050-04 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o senhor **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ADVOGADO**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5409908327

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria

LexEdit
CD252525728500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024,

LexEdit
CD252525728500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados

LexEdit
CD252525728500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece, a contrario sensu, que é possível o deferimento da interceptação telefônica quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

O caso revela a existência de indícios de autoria e de materialidade da autoria de Carlos Lupi, no mínimo, na prática do crime de prevaricação ou de partícipe dos crimes de corrupção passiva e de inserção de dados falsos, diante da incidência da teoria do domínio do fato. Além disso, não há outros meios disponíveis para comprovar o fato e os crimes dos quais teve o domínio do fato são puníveis com pena de reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD252525728500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252525728500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Adroaldo da Cunha Portal ocupa posição central no Ministério da Previdência Social e, anteriormente, foi Secretário do Regime Geral de Previdência Social. Sua atuação incluiu participação no Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI – Previdência e Assistência Social), criado para monitorar fraudes e propor medidas de correção, o que torna imprescindível esclarecer de que forma as informações debatidas naquele fórum foram encaminhadas ao Ministério e quais providências resultaram desse processo.

Durante o período em que exerceu funções de comando, vieram à tona fraudes massivas reveladas pela Operação Sem Desconto, com convênios e acordos de cooperação técnica celebrados entre o INSS e entidades associativas. Auditorias da CGU constataram inclusões em massa de filiações e descontos em benefícios, sem lastro documental adequado. Cabe ao Secretário Executivo explicar

LexEdit
CD252167046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252167046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

quais mecanismos de controle foram adotados, ou por que falharam, diante de irregularidades tão evidentes.

Ademais, Adroaldo foi nomeado para função de confiança pelo então ministro Carlos Lupi, o que reforça sua responsabilidade direta sobre decisões administrativas e políticas. Sua convocação é necessária para esclarecer as razões das omissões do Ministério, a manutenção de convênios fraudulentos e a continuidade de práticas que resultaram em prejuízos bilionários a milhões de beneficiários.

Sala da Comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD252167046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252167046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Carlos Roberto Lupi, CPF nº 434.259.097-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 2 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2023, Carlos Lupi, quando ocupava o cargo de Ministro da Previdência Social no governo Lula, editou a Portaria MPS nº 342, avocando para si e para seu chefe de gabinete, o Sr. Marcelo de Oliveira Panella, a nomeação e a exoneração de diversos cargos de gestão e de chefia no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ao promover a avocação de atribuições que seriam inerentes ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, que, à época, era ocupado por Glauco Wamburg, Carlos Lupi esvaziou a conhecida autonomia administrativa da autarquia previdenciária de conduzir a gestão de suas atribuições.

Como resultado da Portaria MPS nº 342, de 2023, Carlos Lupi nomeou Jucimar Fonseca da Silva (Portaria MPS nº 891, de 28 de março de 2023) e Geovani Batista Spiecker (Portaria MPS nº 889, de 28 de março de 2023), como Coordenador-Geral de Pagamento de Benefícios e Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS, respectivamente.

De acordo com a representação de decretação de medidas cautelares diversas da prisão feita pela Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400), o Sr. Jucimar Fonseca da Silva foi o responsável, em conluio com demais agentes públicos do INSS, por promover a liberação irregular e ilegal de lote de mais de 30.000 (trinta mil) associados à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), após reunião com o seu presidente Aristides Veras dos Santos ocorrida em 16/06/2023.

Na mesma representação da Polícia Federal, consta que o Sr. Geovani Spiecker também inseriu, ainda que não autorizado, por duas vezes, lote de milhares de associados no sistema da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (DATAPREV) no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas.

Ao contrário do que afirma Carlos Lupi, existem evidências claras de que o ex-Ministro tinha conhecimento das irregularidades dos descontos associativos desde dia 12 de junho de 2023, por ter presidido naquela oportunidade a 296ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS).

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Nessa reunião, a Sra. Tonia Andrea Inocentini Galleti o avisou do aumento de denúncias de descontos associativos ilegais. Ao receber essa informação, Carlos Lupi, ao invés de agir, limitou-se a responder que não haveria condições de fazer a inclusão do tema de imediato, por ser necessário fazer um levantamento mais preciso.

A inação foi tão evidente, uma vez que não apontou, em depoimento perante esta CPMI, de que exerceu a supervisão ministerial prevista no art. 19 Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, para realizar o controle finalístico do INSS na gestão de consignações em folha de pagamento. Deixou simplesmente de averiguar a situação dos acordos de cooperação técnica (ACTs) que se encontravam com problemas de aumento de fraude na inclusão de consignações em folha de pagamento.

A falta do exercício da supervisão ministerial possibilitou, por exemplo, a realização da reunião entre Jucimar Fonseca da Silva, demais agentes públicos do INSS e a CONTAG que culminou na liberação de milhares descontos em folhas de pagamento de aposentados e pensionistas.

Além da 296ª reunião do CNPS, há provas de que Carlos Lupi reuniu-se com o Ministro Aroldo Cedraz do Tribunal de Contas da União em 27 de setembro de 2023. Aroldo Cedraz é o relator da representação relativa aos descontos associativos indevidos. Essa questão foi levantada pela Deputada Federal Adriana Ventura durante o depoimento prestado por Carlos Lupi na 6ª reunião desta CPMI, tendo obtido a resposta de confirmação do encontro pelo depoente, que, aliás, segundo ele, ocorreu a pedido do ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

O próprio Carlos Lupi apontou, em coletiva de imprensa, que Stefanutto foi nomeado de sua inteira responsabilidade. Isso ocorreu no momento em que a Justiça Federal acolheu a representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400) para afastar, dentre outros, o ex-Presidente do INSS Alessandro Stefanutto.

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ainda sobre a indagação da Deputada Federal Adriana Ventura, Carlos Lupi também confirmou que se encontrou, novamente em 8 de maio de 2024, com o Ministro Aroldo Cedraz. Um mês após houve a prolação do Acórdão 1.115/2024, que determinou a suspensão de novos descontos associativos até a adoção de providências de verificação de identidade, como a biometria.

Mesmo ciente de todas essas irregularidades e do aumento dos descontos associativos indevidos, Carlos Lupi não adotou nenhuma providência para exonerar Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker, como autorizado pela Portaria MPS nº 342, de 2023, que foi ele próprio quem a editou.

Esses fatos já revelam que, no mínimo, Carlos Lupi tornou-se partícipe dos delitos perpetrados por Jucimar Fonseca da Silva e Geovani Spiecker. O quadro ainda se agrava, quando se considera que Carlos Lupi também nomeou o Sr. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida como substituto de Coordenador de Pagamentos e Gestão de Benefícios da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão do INSS em 9 de julho de 2024.

Esse agente público foi quem também, tal como o fez o Sr. Geovani Spiecker, inseriu, ainda que não autorizado, um lote de milhares de associados no sistema da DATAPREV no dia 01/08/2024, funcionando como preposto de associações em substituição às pessoas devidamente habilitadas. Ou seja, um mês após a sua nomeação no cargo por Carlos Lupi, Reinaldo praticou ato criminoso de inserção de dados falsos em sistema da Administração Pública.

Essa sequência de fatos evidencia que o Ministro Carlos Lupi detinha todos os poderes necessários para fazer cessar ou atenuar a prática dos atos criminosos no INSS a partir do momento em que teve ciência das irregularidades dos descontos associativos em 12 de junho de 2023.

De acordo com a teoria do domínio do fato, de Claus Roxin e Hans Velzel, é considerado autor do crime aquele que detém o controle finalístico (o domínio) sobre a realização do verbo previsto no tipo penal. Ora, a Portaria MPS

LexEdit
CD250659437800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

nº 342, de 2023, conferiu ao próprio Ministro da Previdência Social Carlos Lupi o poder de nomear e de exonerar os servidores que estejam no exercício de cargos de gestão e de chefia do INSS.

Mesmo com esse poder, Carlos Lupi resolveu não agir. Preferiu se omitir, mesmo ciente de todo o quadro de prejuízo potencial milionário a aposentados e a pensionistas. Omitiu-se no exercício da supervisão ministerial à autarquia vinculada ao Ministério do qual era titular. Deixou de exonerar aqueles que tinham o poder de melhorar a gestão de todos os processos de gestão de benefícios da Previdência Social.

Não bastasse tudo isso, ficou comprovado, após a apresentação de provas por este signatário, de que Carlos Lupi participou ativamente da oficialização da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Rurais (CONAFER) em 2011, quando era Ministro do Trabalho do governo Dilma.

Curiosamente, a própria CONAFER apresentou um crescimento exponencial de associados e de verbas a serem repassadas pelo INSS. A esse respeito, é importante aduzir que Carlos Lupi indicou o, à época, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística do INSS Alessandro Stefanutto em julho de 2023 para assumir a presidência da autarquia previdenciária.

Em agosto de 2023, a CONAFER apresentou um crescimento de quase R $ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) de valores repassados pela autarquia a título de descontos associativos, de acordo com o portal da transparência, pois saiu de um repasse de um pouco mais de R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para um pouco mais de R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais)

Quer-se dizer: um mês após a nomeação e a posse do indicado por Carlos Lupi à presidência do INSS, a CONAFER teve um aumento de mais de 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta mensal a títulos e repasse de desconto associativo.

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Carlos Lupi pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de corrupção passiva, de inserção de dados falsos em sistema de informações e violação de sigilo funcional, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400).

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente no crime contra a Administração Pública, como é o caso da corrupção passiva e de inserção de dados falsos ou, no mínimo, no caso de prevaricação (art. 319 do Código Penal).

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o Carlos Lupi e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250659437800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250659437800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues - CPF: 668.018.009-06, advogado, sócio do grupo NWADV/NWGroup.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme apurado pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto e constante na PET 14.462/DF (STF), há veementes indícios de materialidade e autoria em face de Nelson Wilians, advogado e empresário com participação ativa em estruturas que deram suporte às fraudes contra aposentados e pensionistas.

De acordo com relatório do COAF, repasses da ordem de R$28,15 milhões foram identificados entre empresas ligadas a Maurício Camisotti e estruturas do grupo NWADV/NWGroup, revelando vínculos financeiros diretos. Ademais, documentos indicam que veículos de luxo estavam registrados em nome de empresas de Nelson Wilians, mas eram de uso do investigado Antônio

LexEdit
CD254611241900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254611241900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, caracterizando ocultação patrimonial e possível lavagem de dinheiro.

A Polícia Federal já representou pela prisão preventiva do investigado, em razão dos riscos de obstrução da investigação e continuidade delitiva. Embora o pedido tenha sido negado monocraticamente pelo ministro André Mendonça (STF), permanecem atuais e graves os fundamentos para a custódia cautelar, diante da magnitude da organização criminosa e do prejuízo bilionário causado a milhões de segurados do INSS.

A manutenção da liberdade de Nelson Wilians compromete a ordem pública, ameaça a instrução criminal, uma vez que há indícios de intimidação de testemunhas e ocultação de bens, e coloca em risco a aplicação da lei penal, considerando o poder econômico e político que detém.

Assim, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254611241900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254611241900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25965.68479-92 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUISITADOS:

- Contrato do STF com a empresa Orleans Viagens e Turismo;
- Serviços prestados pela empresa durante a vigência do contrato;
- Notas fiscais e notas de pagamento do referido contrato;
- Documentação da licitação;
- Identificação do fiscal do contrato;
- Identificação do ordenador de despesa responsável pelo pagamento das despesas deste contrato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314069601

SF/25965.68479-92 (LexEdit*)

JUSTIFICAÇÃO

O Metrópoles publicou que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF pagou R$ 4,4 milhões a uma das empresas citadas nas investigações da "farra do INSS" durante os anos de 2022, 2023 e 2024. Segundo a notícia a empresa Orleans Viagens e Turismo recebeu repasses de R$ 5.2 milhões da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares - CONTAG.

É imperioso identificar os contratos com órgãos públicos destas empresas que são acusadas de ser empresas de fachada. Assim, considera-se que os documentos e informações requisitados têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Solicita-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Cleitinho
(REPUBLICANOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Cleitinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6314069601

SF/25316.48055-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, CPF nº 668.018.009-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9507412577

SF/25316.48055-60 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa resguardar a efetividade da investigação e esclarecer fatos que envolvem movimentações financeiras de elevada monta, cujo exame se mostra imprescindível para a apuração da verdade real. O sigilo bancário e fiscal, embora protegido constitucionalmente, não possui caráter absoluto, podendo ser relativizado diante do interesse público e da necessidade de instrução probatória.

A decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, no ambito da Pet nº 14.462/DF, evidencia elementos indiciários do envolvimento de Nelson Willians Advogados, cujo sócio administrador é Nelson Willians Fratoni Rodrigues (CPF 668.018.009-06), a partir da existência de transações financeiras entre ele e o Sr. Mauricio Camisotii (CPF 012.346.078-67) no valor total de R $ 28.147.066,69 (vinte e oito milhões, cento e quarenta e sete mil e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos) no período de apuração das fraudes de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9507412577

SF/25316.48055-60 (LexEdit)

descontos associativos praticados contra aposentados, pensionistas e pessoas com deficiências do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - "farra dos descontos associativos do INSS".

Essas transações foram objeto de comunicação pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) por meio do relatório de inteligência fiscal (RIF) 127907, idexador 1, indexador 21, indexador 73 e indexador 204. De acordo com a a representação da Polícia Federal, que originou a PET 14.462/DF, *as justificativas apresentadas varias entre alegadas operações imobiliárias - inexistentes nos bancos de dados oficiais - e supostos honorários adiantados, os quais não foram identificados nas contas pessoais ou empresariais de ambos.*

A Polícia Federal, ainda, acrescentou que *tanto Nelson Willians quanto Maurício Camisotti são titulares de inúmeras comunicações ao CAOF, as quais apontam forte indício de movimentações financeiras suspeitas de elevado valor, realizadas por meio de pessoas e empresas sobrepostas, com evidente pulverização de recursos e ocultação de benefícios finais*, inexistindo *documentação comprobatória ou justificativa plausível para tais operações reiteradas.*

Esse quadro indiciário evidencia um potencial uso ilícito da relação profissional advogado e cliente, uma vez que ausente qualquer comprovação da prestação de serviço direto ao Sr. Mauricio Camisotti. Não bastasse isso, é importante rememorar que, de acordo com notícias veiculadas pela imprensa, o Sr. Nelso Willians foi contratado como advogado da Associação Mutualista para Benefícios Coletivos (AMBEC).

A AMBEC, aliás, encontra-se no centro das investigações realizadas pela Polícia Federal, havendo descrição bastante detalhada da organização criminosa em torna da referida entidade associativa para a prática de ilícitos em desfavor de aposentados e pensionistas do RGPS. Esse elemento está muito bem descrito pelo parecer da Procuradoria-Geral da República nos autos da PET 14.462/DF, quando salienta que *Camisotti é tio de Ademir Fratic Basic, fundador e primeiro presidente da AMBEC, e cunhado de Antônio Fratic Basic, responsável pela assinatura do*

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9507412577

SF/25316.48055-60 (LexEdit)

Acordo de Cooperação Técnica entre a associação e o INSS, bem como ao asseverar que *a rede familiar alarga-se, ainda, à prima Luciene de Camargo Bernardo, que presidiu a AMBEC entre 2018 e 2020 e exerceu funções na Prevident Assistência Odontológica S.A., empresa que auferiu R$ 16.365.082,20 em repasses da associação*, e que *Camisotti e sua esposa, Cecília Montalvão Simões, são sócios da Benfix Corretora de Seguros e Administradora de Benefícios Ltda., que movimentou valores expressivos com a AMBEC*.

Tudo isso revela a existência do *fumus comissi delicti* do Sr. Nelson Willians Fratoni Rodrigues (CPF 668.018.009-06), que consta como *ratio decidendi* da decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, ao destacar que, *em relação ao investigado Nelson Willians Fratoni Rodrigues, em que pese terem sido apontados indícios suficienes para caracterizar a presença do fumus comissi delicti, consubstanciado na fundada suspeita de participação do requerido nos graves crimes apurados na Operação "Sem Desconto"*.

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consolidaram entendimento no sentido de que a quebra de sigilo bancário e fiscal é legítima quando pautada em indícios concretos de irregularidade e quando se mostrar indispensável à investigação de ilícitos.

Assim, diante dos elementos já colhidos, da gravidade dos fatos investigados e da necessidade de robustecer a instrução probatória, requer-se a quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, medida imprescindível para o pleno esclarecimento da verdade e a responsabilização dos eventuais envolvidos.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9507412577

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF253164805560, em ordem cronológica, considerando cada Casa Legislativa:

Senado Federal

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Hamilton Mourão

SENADO FEDERAL

Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Câmara dos Deputados

1. Dep. Luiz Lima

SF/25894.48100-24 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações com o envio do inteiro teor do Inquérito PC/ DF 0700502-88.2021.8.07.0001, sobre as fraudes no INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações com o envio do inteiro teor do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, sobre as fraudes no INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio do inteiro teor do Inquérito PC/ DF 0700502-88.2021.8.07.0001, na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021 sob o assunto "Declínio de Competência"
2. Conferir, caso exigido, se for o caso, os tratamentos legais cabíveis para sigilo de informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2984257995

SF/25894.48100-24 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A remessa do inquérito completo PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, atualmente na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021, sob o assunto "Declínio de Competência", o qual investigou preliminarmente, e de forma pioneira, atos ligados às fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consiste entrega indispensável para se obter a visão acurada dos antecedentes e da cronologia a respeito da sistemática do crime aplicada pelos mais diversos indiciados em decorrência da prática das sucessivas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta cada vez resta mais evidente que as práticas ilegais contra os beneficiários não são de agora, e o inquérito da PCDF abrange dados, fatos e citados que corroboram para essa realidade. A análise dos parlamentares membros da comissão será otimizada mediante a obtenção do inquérito, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos do Distrito Federal.

A remessa do inquérito, completo e atualizado até a data de sua transferência para o Tribunal, deve naturalmente respeitar inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilos de informação, quando cabíveis. Adotando-se as devidas providências, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2984257995

SF/25312.34821-78 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Ricardo Andrade Saaf, o envio do relatório completo de análise financeira da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Ricardo Andrade Saaf, o envio do relatório completo de análise financeira da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

Nesses termos, requisita-se:

1. O envio do relatório completo de análise financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), contendo dados bancários e financeiros da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga as fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

2. Observância dos dispositivos legais que zelam por sigilos de informação quando cabíveis na atenção ao item "1".

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9572144536

SF/25312.34821-78 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O envio do relatório completo de análise financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), contendo dados bancários e financeiros da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga as fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consiste entrega indispensável para se obter o acurado grau de visão global a respeito da sistemática do crime aplicada pelos mais diversos indiciados em decorrência da prática das referidas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta patente que, a despeito da importância da obtenção de relatórios de quebra de sigilo bancário e fiscal individualizados, tendo como objeto as mais diversas pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a análise dos parlamentares seria muito mais otimizada mediante a obtenção dos dados gerais, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos.

A obtenção do relatório, completo e atualizado até a data de sua emissão, respeitando-se inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilos de informação quando cabíveis, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT - AP)
Senador

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9572144536

SF/25056.33049-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações sobre o processo gerado a partir do do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, enviado pela 8ª Vara Criminal de Brasília a este Tribunal em 25/06/2021, com código de rastreabilidade 80720211158932, sobre fraudes no INSS .

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Gomes Moreira, informações sobre o processo gerado a partir do do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, enviado pela 8ª Vara Criminal de Brasília a este Tribunal em 25/06/2021, com código de rastreabilidade 80720211158932, sobre fraudes no INSS .

Nesses termos, requisita-se:

1. A identificação, o teor e a tramitação, neste Tribunal, do processo gerado a partir do Inquérito PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, enviado pela 8ª Vara Criminal de Brasília e este Tribunal em 25/06/2021 com código de rastreabilidade 80720211158932;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5145666898

SF/25056.33049-17 (LexEdit)

2. Envio do inteiro teor do Inquérito PC/ DF 0700502-88.2021.8.07.0001, na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021 sob o assunto "Declínio de Competência";
3. Conferir, caso exigido, se for o caso, os tratamentos legais cabíveis para sigilo de informações.

JUSTIFICAÇÃO

A remessa do inquérito completo PC/DF 0700502-88.2021.8.07.0001, atualmente na SJDF - Seção de Classificação e Distribuição do Tribunal Regional Federal, Região 1 (TRF1), enviado em 25/06/2021, sob o assunto "Declínio de Competência", o qual investigou preliminarmente, e de forma pioneira, atos ligados às fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consiste entrega indispensável para se obter a visão acurada
dos antecedentes e da cronologia a respeito da sistemática do crime aplicada pelos mais diversos indiciados em decorrência da prática das sucessivas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta cada vez mais evidente que as práticas ilegais contra os beneficiários não são de agora, e o inquérito da PCDF abrange dados, fatos e citados que corroboram para essa realidade. A análise dos parlamentares membros da comissão será otimizada mediante a obtenção do inquérito, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos do Distrito Federal.

A remessa do inquérito, completo e atualizado até a data de sua transferência para o Tribunal, deve naturalmente respeitar inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilos de informação, quando cabíveis. Adotandose as devidas providências, promete ser elemento catalisador

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5145666898

para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

SF/25056.33049-17 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5145666898

SF/25322.93944-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Ricardo Andrade Saaf, informações sobre a Operação da Polícia Federal "Sem Desconto" com o envio do relatório completo de análise financeira da referida operação, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras(COAF).

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, Ricardo Andrade Saaf, informações sobre a Operação da Polícia Federal "Sem Desconto" com o envio do relatório completo de análise financeira da referida operação, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras(COAF).

Nesses termos, requisita-se:

1. O envio do relatório completo de análise financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)), contendo dados bancários e financeiros da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga as fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
2. Observância dos dispositivos legais que zelam por sigilos de informação quando cabíveis na atenção ao item "1".

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9120480503

SF/25322.93944-99 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O envio do relatório completo de análise financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), contendo dados bancários e financeiros da operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga as fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), consiste entrega indispensável para se obter o acurado grau de visão global a respeito da sistemática do crime aplicada pelos mais diversos indiciados em decorrência da prática das referidas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta patente que, a despeito da importância da obtenção de relatórios de quebra de sigilo bancário e fiscal individualizados, tendo como objeto as mais diversas pessoas físicas e jurídicas envolvidas, a análise dos parlamentares seria muito mais otimizada mediante a obtenção dos dados gerais, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos.

A obtenção do relatório, completo e atualizado até a data de sua emissão, respeitando-se inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilos de informação quando cabíveis, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9120480503

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Policia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre a designação de servidores, agentes e delegados, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral da Policia Federal, Andrei Rodrigues, informações sobre a designação de servidores, agentes e delegados, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos servidores, agentes e delegados estão atualmente designados e atuando de forma efetiva nesta investigação?
2. A estrutura atualmente disponível é considerada suficiente para atender à complexidade e à extensão da apuração dos fatos?

LexEdit
CD251239712500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251239712500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o presente requerimento diante da gravidade das denúncias e do impacto das fraudes sobre os beneficiários do INSS, sendo imprescindível que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acompanhe com rigor o andamento das investigações e as condições de trabalho dos órgãos envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD251239712500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251239712500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a designação de servidores, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Advogado Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a designação de servidores, bem como a suficiência da estrutura disponível para a investigação de fraudes relacionadas a descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quantos servidores, agentes e delegados estão atualmente designados e atuando de forma efetiva nesta investigação?
2. A estrutura atualmente disponível é considerada suficiente para atender à complexidade e à extensão da apuração dos fatos?

LexEdit
CD252926727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o presente requerimento diante da gravidade das denúncias e do impacto das fraudes sobre os beneficiários do INSS, sendo imprescindível que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acompanhe com rigor o andamento das investigações e as condições de trabalho dos órgãos envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD252926727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252926727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor NATJO DE LIMA PINHEIRO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta dos autos do Processo 1014709-66.2025.4.01.3400, que tramitou na Justiça Federal da 1ª Região, em decorrência das investigações da Operação "SEM DESCONTO", que NATJO DE LIMA PINHEIRO teria sido beneficiário de aproximadamente R$400.000,00 em múltiplas operações advindas das empresas de CECILIA RODRIGUES MOTA, a quem teria acompanhado em 15 viagens, inclusive para Lisboa – Portugal.

De acordo com as investigações, CECILIA RODRIGUES MOTA teria relações financeiras com entidades associativas. Conforme consta no IPJ 060/2024, o escritório profissional de CECILIA recebeu valores de associações investigadas e remeteu-os a pessoas jurídicas pertencentes a familiares de servidores do INSS.

Ademais, CECILIA teria sido presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), anteriormente denominada de Associação Brasileira dos Servidores Públicos (ABSP), e da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), inclusive com concomitância no exercício

LexEdit
CD253190781400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253190781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da presidência de ambas entidades associativas, no período de 29/03/2017 a 14/02/2020. As duas associações estariam ligadas à “farra do INSS”.

Tendo em vista as transações financeiras citadas e sua relação próxima com CECILIA RODRIGUES MOTA, é necessário que o Sr. NATJO DE LIMA PINHEIRO seja ouvido para que se entenda sua relação com os fatos investigados.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253190781400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253190781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25868.45007-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Vinicius da Cruz, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) é a segunda maior investigada pela Polícia Federal no escândalo dos descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com R$ 484 milhões descontados entre os anos de 2019 e 2024, ficando atrás somente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), que efetuou R $ 2,1 bilhões em descontos no período.

O Senhor Vinicius da Cruz é cunhado do presidente da Conafer, o Sr. Carlos Lopes. Além disso, Vinicius é casado com Thamyres de Oliveira, que é contadora da Conafer. Sendo assim, tendo como base esses relacionamentos com integrantes da Conafer, entendemos que o Sr. Vinicius pode trazer valiosos esclarecimentos a respeito dos descontos irregulares efetuados em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3073389072

SF/25868.45007-09 (LexEdit)

Diante do exposto, é importante o comparecimento do Senhor Vinicius da Cruz para ser ouvido perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3073389072

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor WAGNER FERREIRA MOITA, Sócio administrador da Empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Wagner Ferreira Moita, CPF n° 131.438.878-93, sócio da Orleans Viagens e Turismo Ltda., CNPJ n° 21.331.404/0001-38, empresa central nas investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, que apuram repasses milionários, da ordem de R$ 5,2 milhões, da Contag à agência. Segundo os relatórios da PF, a Orleans pertence a Silas Bezerra de Alencar e ao próprio Moita, registrando a posse de 12 veículos, em sua maioria de alto padrão e adquiridos recentemente, fatos que sugerem movimentação patrimonial incompatível com as receitas declaradas e indicam possível uso indevido de recursos públicos.

As indagações se agravam com dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que identificou saídas fracionadas de recursos da Contag, totalizando R$ 26,4 milhões entre 15 destinatários ligados a turismo, alimentação e eventos, fluxos suspeitos que podem representar desvio de finalidade e favorecimento. Foram igualmente autorizados pela Justiça Federal

LexEdit
CD259609963600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259609963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

mandados de busca e apreensão contra endereços relacionados ao convocado e à empresa.

Esses fatos tornam imperiosa a oitiva do Sr. Wagner Ferreira Moita para que esclareça sua participação direta nos contratos, a origem dos recursos utilizados para aquisições de bens e patrimônio, além de esclarecer relações com dirigentes da Contag e demais autoridades públicas. A convocação garantirá que o convocado testemunhe em ambiente institucional, contribuindo para a responsabilização dos envolvidos, e para o restabelecimento da transparência perante os segurados do INSS e toda a sociedade.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259609963600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259609963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor SILAS BEZERRA DE ALENCAR, Sócio administrador da Empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. SILAS BEZERRA DE ALENCAR, CPF nº 216.619.068-50, sócio administrador da Empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38, tem sido repetidamente citado nas investigações da Polícia Federal e da CGU que apuram o chamado esquema da "farra do INSS", envolvendo repasses milionários da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag) à agência de turismo.

Apura-se que, entre 2019 e 2024, a Contag realizou transferências da ordem de R$ 5,2 milhões à agência, além de fracionamento de pagamentos a fornecedores de buffet e estrutura para eventos, situação que desperta sérias suspeitas de desvios de recursos públicos destinados a aposentados e pensionistas. Notadamente, a Orleans possui, segundo a PF, 12 veículos de alto padrão adquiridos recentemente, bem como bens imobiliários relevantes: 16 salas comerciais em São Bernardo do Campo, um apartamento em Diadema, além da compra, por parte de Silas, de seis imóveis avaliados em R$ 5,4 milhões e de seu sócio Wagner Moita

LexEdit
CD250294873700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294873700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

de outros imóveis na ordem de R$ 1,8 milhão, o que indicaria movimentações patrimoniais incompatíveis com renda declarada.

Somam-se a isso indícios de que mais de R$ 26 milhões teriam sido movimentados pelas contas da Contag para 15 destinatários relacionados a turismo, alimentação, eventos e federações estaduais, levantando hipóteses de conluio entre agentes públicos e privados, com possível lesão ao patrimônio público. O esquema teria ocorrido enquanto a Contag arrecadava, por meio de débitos associativos descontados dos benefícios de mais de 1,3 milhão de beneficiários do INSS, mais de R$ 2 bilhões, cenário que exige rigorosa apuração.

A oitiva do convocado é imprescindível para que esclareça sua participação direta nos contratos, a origem dos recursos utilizados para aquisições de bens e patrimônio, além de esclarecer relações com dirigentes da Contag e demais autoridades públicas. A convocação garantirá que o convocado testemunhe em ambiente institucional, contribuindo para a responsabilização dos envolvidos, e para o restabelecimento da transparência perante os segurados do INSS e toda a sociedade.

Sala da Comissão, 16 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250294873700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294873700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Henrique Veiga de Barros e Silva, servidor público, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, conforme noticiado na imprensa. A Operação Unblok resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

A convocação do referido servidor, traria luz as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que pode trazer informações que permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar possíveis falhas sistêmicas no INSS e contribuir para o debate público sobre medidas de prevenção e reparação de danos. Além disso, a convocação pode

LexEdit
CD257569362500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257569362500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

auxiliar na verificação de eventuais irregularidades que afetem diretamente os beneficiários, possibilitando ações de ressarcimento ou outras providências legais.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD257569362500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257569362500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Silas Bezerra de Alencar, Sócio administrador da empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA ME, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD255917549700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255917549700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Wagner Ferreira Moita, Sócio administrador da empresa Orleans Viagens e Turismo LTDA ME, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD252620408300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252620408300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cláudio Azevedo Costa, Assessor de Controle Interno do Ministério da Previdência., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem como objetivo apurar responsabilidades pelas fraudes bilionárias praticadas contra aposentados e pensionistas, envolvendo descontos associativos irregulares e falsificação de autorizações.

Conforme informações oficiais e reportagens, o Sr. **Cláudio Azevedo Costa**, então assessor especial de Controle Interno do Ministério da Previdência, recebeu em **30 de julho de 2024** da **Controladoria-Geral da União (CGU)** um relatório preliminar com entrevistas de beneficiários e evidências de irregularidades nos descontos associativos. O documento, encaminhado pela diretora de Auditoria de Previdência e Benefícios da CGU, **Eliane Viegas Mota**, tinha caráter urgente e demandava providências imediatas.

Entretanto, registros processuais demonstram que o referido assessor **manteve o relatório retido por 51 dias**, somente encaminhando-o em **19 de setembro de 2024**, e não ao então ministro da Previdência, **Carlos Lupi**, mas sim

LexEdit
CD251956922900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251956922900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

à **Secretaria de Regime Geral da Previdência Social** — medida que retardou a tomada de decisões políticas e administrativas em nível superior.

Essa conduta:

1. **Comprometeu a celeridade** necessária ao enfrentamento das fraudes;
2. **Privou a cúpula ministerial**, especialmente o titular da pasta, de acesso imediato a informações sensíveis;
3. Pode indicar **ato deliberado de omissão**, favorecendo a continuidade do esquema criminoso;
4. Gerou a **dispensa do assessor**, publicada em 3 de setembro de 2025, após irritação da alta cúpula da Previdência.

Diante desse contexto, é imprescindível a convocação de Cláudio Azevedo Costa como **testemunha**, para que esta CPMI esclareça:

- As razões da **demora de quase dois meses** no encaminhamento do relatório da CGU;
- **Quem orientou** ou tinha conhecimento dessa retenção;
- O motivo de **não ter informado diretamente o ministro**, mesmo diante da gravidade do material;
- Se houve **pressões externas ou internas** para retardar o processo;
- Qual foi o **impacto prático** dessa omissão na manutenção das fraudes;
- Se existiram **tentativas de blindagem ou vazamento de informações** durante o período em que o documento permaneceu parado.

LexEdit
CD251956922900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251956922900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Sua oitiva é, portanto, **fundamental para compreender as falhas institucionais e identificar eventuais responsabilidades administrativas e políticas** que permitiram a perpetuação do esquema.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD251956922900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251956922900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmar Stelo, advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado Gilmar Stelo foi mencionado em reportagens jornalísticas e por dirigentes sindicais como suposto intermediário em negociações relacionadas ao esquema de descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, atualmente investigado pela Polícia Federal e objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Segundo relatos divulgados pela imprensa, Stelo teria sido indicado pelo então chefe de gabinete do Ministro da Previdência Social, Marcelo Oliveira Panella, para assessorar entidades sindicais interessadas em obter autorização do INSS para efetuar descontos em aposentadorias e pensões. Ainda conforme essas informações, houve a apresentação de contrato prevendo repasses vultosos a uma consultoria privada, prática que coincide com o *modus operandi* já identificado pela Polícia Federal no esquema investigado.

Embora o advogado negue qualquer envolvimento com tais tratativas, a gravidade das alegações e a necessidade de esclarecer se houve, de fato, atuação

LexEdit
CD251993002000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251993002000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

de intermediários externos para viabilizar autorizações dentro do INSS tornam imprescindível a sua convocação.

A presença de Gilmar Stelo perante esta CPMI permitirá elucidar seu papel nas circunstâncias relatadas, verificar a veracidade das declarações dos dirigentes sindicais e contribuir para identificar eventuais ramificações políticas, partidárias ou jurídicas do esquema fraudulento. Tal oitiva é fundamental para o pleno exercício do poder investigatório do Parlamento e para assegurar a transparência de todos os fatos ligados à fraude contra milhões de segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD251993002000

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251993002000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)

2 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251993002000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo e outros

SF/25796.39322-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Moreira, informações sobre o Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Desembargador Federal, João Batista Moreira, informações sobre o Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio do inteiro teor do Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.
2. Conferir, se for o caso, os tratamentos legais cabíveis para sigilo deinformações

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1217525914

SF/25796.39322-50 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

A remessa dos Autos do Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, em trâmite na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, que trata de fraudes contra beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), é indispensável para se obter a visão acurada dos antecedentes, da cronologia e da sistemática do crime e da prática das sucessivas irregularidades.

Transcorridas as primeiras reuniões desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, resta cada vez mais evidente que as práticas ilegais contra os beneficiários não são de agora, e o inquérito da PCDF, que deu origem ao Processo nº 1047828-57.2021.4.01.3400, abrange dados, fatos e citados que corroboram para essa realidade. A análise dos parlamentares membros da comissão será otimizada mediante a obtenção do processo, incluindo as ilações já estabelecidas por experientes policiais e peritos do Distrito Federal.

A remessa do processo completo e atualizado deve, naturalmente, respeitar inteiramente os dispositivos legais que zelam por sigilo de informação, quando cabíveis. Adotando-se as devidas providências, promete ser elemento catalisador para as apurações promovidas no âmbito do Congresso Nacional sobre as fraudes no INSS.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1217525914

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas indicam vários fatos que apontam para uma relação próxima entre o Sr. Adroaldo da Cunha Portal e o "Careca do INSS", vejamos:

- Há relato de que Adroaldo recebeu o "Careca do INSS" em seu gabinete, em 13 de março de 2023, sem agendamento oficial.
- As reportagens apontam que esse encontro não constou na agenda pública do Secretário-Executivo, o que levanta suspeitas de encontro informal para tratar de assuntos que podem envolver interesses privados ou não documentados adequadamente.
- Menciona-se também que o "Careca do INSS", lobista que aparece como personagem chave na Operação "Sem Desconto", acompanhava representante de correspondentes bancários de empréstimos consignados. Isso sugere que temas operacionais de convênios ou de descontos consignados podem ter sido tratados.

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Como a CPMI investiga justamente o esquema de descontos indevidos, filiações compulsórias, e responsabilidades de agentes públicos e privados, a oitiva do depoente é imprescindível para esclarecer quem propôs ou intermediou esse encontro; que temas foram debatidos; se houve pedido ou influência para facilitar convênios ou práticas que permitissem descontos associativos ou outros descontos não autorizados; se os encontros informais influenciaram decisões administrativas ou normativas do Ministério da Previdência; o motivo pelo qual o encontro não constou da e-agenda oficial, levantando possível ocultação de atos públicos.

Ademais, existe a necessidade de entender sua eventual responsabilidade ou omissão, especialmente porque ele ocupava, à época, posição de liderança no Ministério da Previdência, com influência sobre políticas e atos relacionados ao Regime Geral de Previdência Social.

Diante disso, imprescindível que o depoente seja questionado especificamente sobre os seguintes tópicos:

- agenda, propósito e conteúdo da reunião com o "Careca do INSS";
- se haviam registros, atas ou memorandos desse encontro;
- se esse encontro gerou ou influenciou atos normativos ou convênios com entidades sindicais, associações ou correspondentes bancários;
- se houve vantagem pessoal ou de terceiros em razão desse encontro;
- esclarecimento sobre ausência do registro do encontro em agendas oficiais;
- existência de contatos posteriores entre ele ou sua equipe com o "Careca do INSS" ou entidades relacionadas ao esquema, e seu teor.

Assim, o depoimento do Sr. Adroaldo da Cunha Portal reveste-se de fundamental importância para esta CPMI, não apenas para esclarecer a natureza de sua relação com o "Careca do INSS", mas também para identificar se houve eventual uso da estrutura ministerial em benefício de interesses privados, contribuindo

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

diretamente para o esclarecimento das responsabilidades e para a apuração integral dos fatos.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258586237400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258586237400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, informações sobre registros de entrada e saída do Senhor FELIPE MACEDO GOMES, dirigente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, no período a partir de 01/01/2019 até a data de efetivação desta medida, nas dependências da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Motta, informações sobre registros de entrada e saída do Senhor FELIPE MACEDO GOMES, dirigente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, no período a partir de 01/01/2019 até a data de efetivação desta medida, nas dependências da Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão, por permitir identificar padrões de frequência, contatos e acessos relevantes para

LexEdit
CD258480321400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258480321400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

as investigações em andamento. O levantamento dessas informações assegura também a transparência, a rastreabilidade das ações e a responsabilização de eventuais irregularidades, contribuindo para a clareza e efetividade da apuração.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

LexEdit
CD258480321400

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258480321400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

Senador(es)

1 Sen. Soraya Thronicke (PODE/MS)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258480321400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, informações sobre registros de entrada e saída do Senhor FELIPE MACEDO GOMES, dirigente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, no período a partir de 01/01/2019 até a data de efetivação desta medida, nas dependências do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, informações sobre registros de entrada e saída do Senhor FELIPE MACEDO GOMES, dirigente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) bem como a identificação dos gabinetes e setores frequentados, no período a partir de 01/01/2019 até a data de efetivação desta medida, nas dependências do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão, por permitir identificar padrões de frequência, contatos e acessos relevantes para

LexEdit
CD255094045500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255094045500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

as investigações em andamento. O levantamento dessas informações assegura também a transparência, a rastreabilidade das ações e a responsabilização de eventuais irregularidades, contribuindo para a clareza e efetividade da apuração.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

LexEdit
CD255094045500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255094045500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

Senador(es)

1 Sen. Soraya Thronicke (PODE/MS)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255094045500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

SF/25936.86045-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Leila Barros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, revelou um sofisticado esquema criminoso de descontos fraudulentos em aposentadorias e pensões do INSS, envolvendo associações, entidades de fachada e agentes públicos e privados. Estima-se que o prejuízo às vítimas ultrapasse R$ 6 bilhões.

Dentre os alvos da operação, figura o empresário Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti, de Brasília, que teve bens de alto valor apreendidos em sua residência no Lago Sul, incluindo uma Ferrari, uma réplica de carro de Fórmula 1, relógios de luxo e grande soma em dinheiro.

Reportagens veiculadas pela imprensa nacional apontam ainda que o Sr. Cavalcanti:

- É sócio e dirigente de empresas que atuam em áreas conexas ao setor investigado;

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5614079327

SF/25936.86045-94 (LexEdit)

- Já integrou sociedade empresarial com o advogado Nelson Willians, também mencionado em apurações;
- Recebeu em 2023 o título de Cidadão Honorário de Brasília, evidenciando vínculos políticos relevantes na capital federal.

Embora sua defesa negue qualquer relação com as fraudes, a magnitude dos indícios, o padrão de vida incompatível com atividades declaradas e a conexão com outros investigados impõem o dever desta CPMI de ouvi-lo, em respeito à transparência, ao devido processo e à busca da verdade.

Assim, a convocação do Sr. Fernando Cavalcanti é medida indispensável para esclarecer sua eventual participação no esquema fraudulento, bem como suas ligações empresariais e políticas que possam ter favorecido a prática das irregularidades em apuração.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senadora Leila Barros
(PDT - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Leila Barros

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5614079327

SF/25725.84095-29 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INSTITUTO NELSON WILIANS, CNPJ nº 28.743.850/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1148702826

SF/25725.84095-29 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1148702826

SF/25725.84095-29 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1148702826

SF/25758.88263-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Participacoes Unipessoal LTDA, CNPJ nº 47.188.059/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991925552

SF/25758.88263-00 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991925552

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

SF/25758.88263-00 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4991925552

SF/25298.47308-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Solucoes e Recuperacao de Credito LTDA, CNPJ nº 33.781.304/0001-92, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060543926

SF/25298.47308-17 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060543926

SF/25298.47308-17 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7060543926

SF/25436.50112-91 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Advogados, CNPJ nº 03.584.647/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2049695354

SF/25436.50112-91 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2049695354

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

SF/25436.50112-91 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2049695354

SF/25521.29211-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Lionfort Participacoes SA, CNPJ nº 12.377.270/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260591335

SF/25521.29211-57 (LexEdit)

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260591335

SF/25521.29211-57 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3260591335

SF/25043.81819-68 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians e Oliveira Sistema de Comunicacao LTDA, CNPJ nº 04.987.882/0001-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9150069761

SF/25043.81819-68 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9150069761

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

SF/25043.81819-68 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9150069761

SF/25600.90835-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Corretora de Seguros LTDA, CNPJ nº 51.835.347/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4778926743

SF/25600.90835-05 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4778926743

SF/25600.90835-05 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4778926743

SF/25681.79019-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nw Corretora LTDA, CNPJ nº 27.355.279/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6515546127

SF/25681.79019-17 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6515546127

SF/25681.79019-17 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6515546127

SF/25133.75846-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Tma Administracao de Bens Proprios LTDA, CNPJ nº 48.130.955/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770729633

SF/25133.75846-54 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770729633

SF/25133.75846-54 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5770729633

SF/25303.18205-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians e Advogados Associados, CNPJ nº 07.044.086/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633344050

SF/25303.18205-70 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633344050

SF/25303.18205-70 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2633344050

SF/25694.66901-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Participacoes LTDA, CNPJ nº 20.610.013/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1620012546

SF/25694.66901-94 (LexEdit)

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1620012546

SF/25694.66901-94 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1620012546

SF/25494.21551-27 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians & Oliveira - Auditoria e Assessoria Empresarial S/C LTDA, CNPJ nº 04.480.023/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191651867

SF/25494.21551-27 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191651867

SF/25494.21551-27 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2191651867

SF/25001.67969-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nelson Wilians Assessoria Empresarial LTDA, CNPJ nº 06.120.362/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8833679347

SF/25001.67969-10 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do referido investigado e das empresas sob sua

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8833679347

SF/25001.67969-10 (LexEdit)

influência, a fim de que esta CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8833679347

SF/25389.06001-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES, CPF nº 511.790.242-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6728167128

SF/25389.06001-97 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida justifica-se em razão das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura possíveis fraudes, irregularidades e práticas ilícitas relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente no tocante a descontos indevidos em benefícios previdenciários e a participação de pessoas físicas e jurídicas em tais operações.

Considerando a relevância dos elementos financeiros e fiscais para o rastreamento das condutas investigadas, torna-se imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais da referida investigada, esposa do Advogado Nelson Willians Fratoni Rodrigues e das empresas sob sua influência, a fim de que esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6728167128

CPMI possa cumprir seu dever constitucional de apurar fatos determinados e propor as medidas legislativas e jurídicas cabíveis.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Marcio Bittar
(PL - AC)

SF/25389.06001-97 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcio Bittar

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6728167128

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações completas acerca da situação fiscal e patrimonial do investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", CPF nº 279.758.601-82, em especial quanto à apreensão de 14 automóveis e motocicletas de luxo, conforme operação da Polícia Federal amplamente noticiada pela imprensa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações completas acerca da situação fiscal e patrimonial do investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", CPF nº 279.758.601-82, em especial quanto à apreensão de 14 automóveis e motocicletas de luxo, conforme operação da Polícia Federal amplamente noticiada pela imprensa.

Nesses termos, requisita-se:

LexEdit
CD250373154900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250373154900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

1. Se os bens apreendidos (carros, motocicletas e demais patrimônios registrados em seu nome ou em nome de interpostas pessoas) constavam devidamente declarados nas últimas Declarações do Imposto de Renda.
2. Informações sobre eventuais omissões ou incompatibilidades patrimoniais identificadas nas declarações apresentadas.
3. Relação detalhada de todos os bens móveis e imóveis declarados pelo investigado no período de 2015 a 2025.
4. Declarações de rendimentos, incluindo origem dos recursos, rendas de pessoa jurídica ou física, operações financeiras e ganhos de capital.
5. Indícios de movimentações atípicas, incompatíveis com a renda declarada.
6. Se houve, em auditorias ou malha fina da RFB, apontamentos de irregularidades relacionadas ao patrimônio do investigado.

- **Observação de sigilo.** Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A apreensão de 14 automóveis e motocicletas de luxo ligados ao investigado conhecido como "Careca do INSS", no âmbito da Operação *Sem Desconto*, trouxe à tona a necessidade de verificar a compatibilidade patrimonial e a eventual ocultação de bens e rendimentos perante o Fisco[1].

Tais informações são essenciais para instruir os trabalhos da CPMI, permitindo apurar se houve lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito ou utilização de laranjas para blindagem patrimonial.

LexEdit
CD250373154900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250373154900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

A solicitação à Receita Federal busca garantir transparência e segurança jurídica na apuração dos fatos, verificando se os bens apreendidos foram regularmente declarados ao Imposto de Renda e se há indícios de fraude ou sonegação fiscal, elementos fundamentais para subsidiar as conclusões desta Comissão.

[1] https://veja.abril.com.br/coluna/radar/pf-apreendeu-14-carros-e-motos-de-luxo-com-careca-do-inss-veja-lista/

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD250373154900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250373154900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA)., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA), surge como peça-chave na apuração da fraude bilionária contra aposentados e pensionistas do INSS. Reportagem do portal Metrópoles revelou que Gaspar assinou procuração concedendo plenos poderes ao consultor Rubens Oliveira Costa — apontado pela Polícia Federal como "homem da mala" do lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, o Careca do INSS — para movimentar e sacar valores de sua empresa, GM Gestão Ltda.

Tal vínculo indica possível participação ou, no mínimo, conhecimento de operações financeiras utilizadas para abastecer o esquema criminoso de propinas. Além disso, Gaspar é descrito como braço direito de Weverton Rocha, tendo ocupado cargo de assessor parlamentar no Senado entre 2019 e 2023, período em que foi denunciado como funcionário fantasma.

LexEdit
CD253402003400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253402003400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Diante da gravidade dos indícios, sua convocação pela CPMI se impõe para:

1. Esclarecer a relação entre sua empresa e a movimentação financeira feita pelo operador de propinas do Careca do INSS;

2. Explicar a razão da outorga de poderes a Rubens Oliveira Costa;

3. Detalhar sua ligação com Antonio Carlos Camilo Antunes e demais envolvidos;

4. Verificar eventual envolvimento do senador Weverton Rocha ou de seu gabinete no esquema;

5. Contribuir para a apuração de responsabilidades e identificar a cadeia de comando no desvio de recursos.

A convocação de Gustavo Gaspar é, portanto, medida indispensável para o avanço das investigações, a elucidação da materialidade e autoria dos crimes e a responsabilização dos agentes políticos e empresariais envolvidos.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD253402003400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253402003400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

SF/25116.17290-53 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF nº 047.424.594-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 30 de maio de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6402932948

SF/25116.17290-53 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida visa resguardar a efetividade da investigação e esclarecer fatos que envolvem movimentações financeiras de elevada monta, cujo exame se mostra imprescindível para a apuração da verdade real. O sigilo bancário e fiscal, embora protegido constitucionalmente, não possui caráter absoluto, podendo ser relativizado diante do interesse público e da necessidade de instrução probatória.

A decisão monocrática do Excelentíssimo Ministro André Mendonça, no ambito da Pet nº 14.462/DF, evidencia elementos indiciários do envolvimento de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti (CPF 047.424.594-23), consistentes na existência de ser titular da microempresa FAC Negócios e Investimentos Unipessoal (CNPJ 24.605.423/0001-01), proprietária de 23 (vinte e três) veículos de alto valor, ainda que não possua nenhum funcionário informado oficialmente aos órgãos governamentais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6402932948

SF/25116.17290-53 (LexEdit)

Desse total de veículos, três carros estão descritos nas investigações da Polícia Federal como objetos de ocultação de patrimônio de Antônio Carlos Camilo Antunes ("careca do INSS") a partir da tentativa de depósito dos automóveis em estacionamento privado do Shopping Pier 21 em Brasília/DF. Foram os seguintes veículos: Ferrari F8 Spider, 2022/2022, placa FER8H73, Mercedes-Benz S63L AMG 4W, 2018/2018, placa QSU0A08, e Mercedes-Benz AMG GT63S 4M, 2019/2020, placa EXN0A19.

Ademais, o relatório da Polícia Federal indica que *Fernando dos Santos foi beneficiário de recursos provenientes de Maurício Camisotti*, bem como que ele consta como *administradorda NW Soluções e Recuperação de Crédito Ltda (CNPJ 33.781.304/0001-92), que tem como um dos titulares Nelson Willians*

Tudo isso está a apontar Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti como um elo de ligação entre Maurício Camisotti e Nelson Willians, podendo aparentemente figurar como uma pessoa interposta, inclusive como titular de microempresa ou sócio de outras pessoas jurídicas, para auxiliar na ocultação ou no escamoteamento de patrimônio de envolvidos na prática de realização de descontos associativos ilegais de aposentados, de pensionistas e de hipossuficientes em geral do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - "farra dos descontos associativos do INSS".

Existe, então, o *fumus comissi delicti* a autorizar o uso de medidas de quebra de sigilo, inclusive fiscal, em desfavor de Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti (CPF 047.424.594-23).

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já consolidaram entendimento no sentido de que a quebra de sigilo bancário e fiscal é legítima quando pautada em indícios concretos de irregularidade e quando se mostrar indispensável à investigação de ilícitos..

Assim, diante dos elementos já colhidos, da gravidade dos fatos investigados e da necessidade de robustecer a instrução probatória, requer-se a

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6402932948

quebra do sigilo fiscal e bancário do Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, medida imprescindível para o pleno esclarecimento da verdade e a responsabilização dos eventuais envolvidos.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

SF/25116.17290-53 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6402932948

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa DRPL - Comercialização e Locação de Veículos S/A, CNPJ nº 56.183.008/0002-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de agosto de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa DRPL Comercialização e Locação de Veículos S/A não é uma medida meramente acessória. As apurações da Operação Sem Desconto da Polícia Federal dão conta de que o Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes, sócio da empresa, é um dos

LexEdit
CD256838359700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256838359700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

principais atores responsáveis pelo esquema de descontos ilegais de mensalidades associativas nos benefícios do INSS.

As recentes ações de busca e apreensão realizadas por ordem do juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São Paulo indicam que a empresa DRPL Comercialização e Locação de Veículos S/A, de propriedade do "Careca do INSS", faz parte de um esquema de ocultação dos recursos apropriados dos aposentados e pensionistas.

- Empresa: DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A
- CNPJ: 56.183.008/0002-76 e CNPJ 56.183.008/0001-95
- Sede: São Paulo, SP
- Situação Cadastral: Ativa
- Atividade Principal: Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos (CNAE G-4511-1/01).

Dessa forma, considera-se que o **Relatório de Inteligência Financeira** – RIF da DRPL Comercialização e Locação de Veículos S/A (CNPJ 56.183.008/0002-76 e CNPJ 56.183.008/0001-95) entre janeiro de 2015 a agosto de 2025, tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD256838359700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256838359700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941, representar pela decretação da prisão preventiva para ser direcionada esta para o Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal a decretação da prisão pela ocultação dolosa de documentos importantes à investigação, do investigado abaixo consignado.

Nome:

1. **RUBENS OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF sob o n.º 858.951.721-72, com endereço na Quadra QI 31, Bloco 09, Apto 207, Edifício Rio Verde – Guará II, CEP:71065-905, no dia 22/09/2025 NA REUNIÃO DA CPMI DAS FRAUDES DO INSS.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de garantir a efetividade e a substituição dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O investigado Rubens Oliveira Costa, apontou como participante ativo em crimes graves contra aposentados e pensionistas permanece em situação de impunidade, passando em práticas delitivas e mantendo contato frequente com outros investigados. Tal conduta demonstra risco elevado de transferência de versões e cobertura de informação essencial para apuração.

LexEdit
CD252078231100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252078231100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Além disso, há declarações claras da prática de ocultação dolosa de documentos relevantes, caracterizando flagrante ato atentatório aos trabalhos desta CPMI. Somado a isso, a conduta reiterada do investigado indica perigo de novos crimes e a possibilidade concreta de fuga, comprometendo a busca da verdade real e a responsabilização dos envolvidos.

Assim, com base no dever constitucional de zelar pelo interesse público e pela proteção dos mais vulneráveis — aposentados e pensionistas vítimas de fraude, justifica-se o encaminhamento de pedido de prisão preventiva ao Supremo Tribunal Federal, bem como a prisão em flagrante pela ocultação de documentos, para garantir a lisura da investigação, a preservação da ordem pública e a integridade dos procedimentos desta Comissão.

Nestes termos, renovo a Vossa Excelência e aos membros demais minha confiança no rigor e na firmeza desta CPMI diante de condutas que atentam contra o erário, a boa-fé administrativa e a própria dignidade das vítimas.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD252078231100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252078231100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/25027.90024-12 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao CONSELHO DE CONTROLE DEATIVIDADESFINANCEIRAS (COAF), em formato digital.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA– RIF do Senhor Eli Cohen (CPF 037.747.958-60) ENTRE JANEIRO DE 2025 E SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICAÇÃO

No curso dos trabalhos desta Comissão, surgiram informações que indicam risco de interferência política e tentativa de coação sobre depoentes, conforme reportado em matéria intitulada “Uma ajuda do PL a um depoente na CPMI do INSS”, publicada no blog Lauro Jardim do *O Globo*. Tal alegação reforça a necessidade de profundidade investigativa sobre o papel de operadores que podem atuar nos bastidores, articulando apoio ou favorecimento que comprometam a independência do processo.

Considerando que o Senhor **Eli Cohen** figura como provável integrante do esquema de fraudes que atingiu o INSS, cabe solicitar ao órgão

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4995830897

SF/25027.90024-12 (LexEdit*)

competente a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) detalhado, visando identificar movimentações atípicas, fluxos financeiros entre pessoas e entidades vinculadas ao caso, bem como eventuais vínculos financeiros com partidos políticos ou agentes externos que possam exercer influência sobre as apurações.

A inclusão de tais informações é essencial para que esta CPMI tenha à sua disposição subsídios robustos para confrontar versões, detectar redes de apoio financeiro e estruturar linha de investigação compatível com a gravidade dos indícios já coletados. Dessa forma, estará mais bem embasada a responsabilização plena dos envolvidos e a proteção da autonomia investigativa frente a possíveis interferências.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4995830897

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Márcia Martins Dantas Santos, servidora do INSS ligada à área de Tecnologia da Informação, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Sra. Márcia Martins Dantas Santos, vinculada à área de TI do INSS, foi indicada como responsável por colaborar na elaboração e implantação do *Guia Prático Entidades Parceiras*. Considerando que grande parte das fraudes ocorreu mediante uso indevido de sistemas eletrônicos, seu depoimento é essencial para esclarecer como funcionava o controle de acessos aos sistemas do INSS; se houveram fragilidades técnicas que possibilitaram o uso de logins coletivos; se havia rastreamento efetivo de acessos indevidos; o motivo pelo qual a fiscalização sistêmica não foi capaz de impedir homologações fraudulentas de filiações

LexEdit
CD251136929800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251136929800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Diante disso, seu depoimento é indispensável para compreender a dimensão das vulnerabilidades tecnológicas exploradas no esquema de fraudes.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD251136929800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251136929800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação. Minuta e texto final do acordo.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Dr. Gilberto Waller Júnior, informações sobre Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação. Minuta e texto final do acordo.

Nesses termos, requisita-se:

1. Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo (TCMS) firmados por representantes de todas as entidades parceiras cujos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) estejam sob investigação.

LexEdit
CD254610483100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254610483100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

O TCMS é documento fundamental no processo de habilitação de entidades parceiras, pois representa a formalização da responsabilidade individual de cada usuário que acessa os sistemas do INSS. Nele, o signatário se compromete a manter a confidencialidade das informações, a zelar pela integridade dos dados e a respeitar os limites da cooperação técnica.

Entretanto, investigações da CGU e da Polícia Federal já apontaram que muitos acessos foram compartilhados ou utilizados de forma fraudulenta, permitindo a homologação de filiações compulsórias e descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Diante disso, a obtenção desses documentos é medida indispensável para apurar responsabilidades pessoais e institucionais no esquema investigado.

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254610483100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254610483100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SF/25846.87732-57 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Silas da Costa Vaz, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), após entrevistas com 1.273 beneficiários, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado descontos efetuados em seus proventos e 1.221 (95,9%) afirmaram não participar de associações, demonstrando, portanto, que tais descontos estariam ocorrendo de maneira indevida, à revelia do interesse dos beneficiários.

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil – Conafer é a segunda entidade com mais descontos associativos registrados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com R$ 484 milhões descontados entre 2019 e 2024, ficando atrás apenas da Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), que recebeu R$ 2,1 bilhões no mesmo período.

Notícias publicadas pela imprensa afirmam que um secretário da Conafer que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de Covid, tornou-se proprietário de aviões avaliados em mais

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705110884

SF/25846.87732-57 (LexEdit)

de três milhões de reais. Trata-se de Silas da Costa Vaz, morador do Recanto das Emas, região administrativa com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um "laranja", utilizado pelos fraudadores em transações financeiras ilícitas.

Silas Vaz se tornou proprietário de ao menos dois aviões. Ambos foram comprados pelo secretário da Conafer diretamente do presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), Vinícius Ramos da Cruz.

Diante do exposto, é importante o comparecimento do senhor Silas da Costa Vaz perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, para a apresentação e esclarecimento de tais fatos.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2705110884

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), requeiro seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a presente solicitação para que seja oficiada a Controladoria-Geral da União - CGU, o Tribunal de Contas da União - TCU e a Polícia Federal, para que realizem, em caráter conjunto, auditoria técnica e independente sobre os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados pelo INSS após a edição da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.151/2023.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar da atualização normativa promovida pelo guia aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 1.151/2023, persistiram denúncias de descontos indevidos e fraudes em convênios firmados pelo INSS. A CPMI precisa compreender se o referido guia foi efetivamente aplicado, se houve descumprimento de suas normas ou se as próprias regras eram falhas.

Uma auditoria independente permitirá confrontar os mecanismos previstos no guia com a realidade dos ACTs celebrados; verificar se houve negligência na fiscalização dos convênios; levantar responsabilidades

LexEdit
CD250727162500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250727162500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

administrativas e técnicas de gestores; indicar medidas corretivas e preventivas para evitar reincidência do esquema.

Trata-se de diligência fundamental para respaldar os trabalhos da CPMI e subsidiar futuras recomendações legislativas e de responsabilização administrativa

Sala da Comissão, 17 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250727162500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250727162500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF nº 047.424.594-23, referentes ao período de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256371174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, CPF 047.424.594-23, NW CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 51.835.347/0001-95, NW INVESTIMENTOS E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, VALESTRA ASSESSORIA AUDITORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ 51.083.134/0001-54, NW SOLUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 33.781.304/0001-92, NW PARTICIPAÇÕES UNIPESSOAL, CNPJ 47.188.059/0001-19, NWPS PARTICIPACOES S.A., CNPJ 25.370.965/0001-05, FAC NEGOCIOS E INVESTIMENTOS UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 24.605.423/0001-01, FC PARTICIPACOES UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 47.017.961/0001-72, VALESTRA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, NW CORRETORA LTDA, CNPJ 27.355.279/0001-82 e NW APLICACOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ

LexEdit
CD256371174100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

34.071.939/0001-69, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Com isso, requer-se:

1. Ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, que verifique a existência e forneça a esta CPMI RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, juntamente com as planilhas eletrônicas que o acompanham, referente a comunicações recebidas nos últimos 5 anos, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

2. Levantamento (quebra) e transferência de sigilo fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de dossiê eletrônico integrado com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

3. Levantamento (quebra) e transferência sigilo de todas as contas bancárias, com informações sobre movimentação financeira, dos últimos 5 (cinco) anos, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil. Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em formato digital em planilha eletrônica ou em formato pesquisável.

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica

LexEdit
CD256371174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF das pessoas físicas e jurídicas constantes deste requerimento.

Essas estruturas societárias relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e sua proximidade com o ambiente empresarial vinculado a investigados na operação justificam esses pedidos, tendo em vista as investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Nesse contexto, a presente requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal e RIF fundamenta-se na necessidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas a Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti e alguns de seus bens e empresas.

Essas informações poderão contribuir para esta CPMI esclareça aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

LexEdit
CD256371174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

LexEdit
CD256371174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256371174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256371174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CPF nº 668.018.009-06, referentes ao período de 23 de setembro de 2020 a 23 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253514794500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253514794500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) E TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, CPF nº 668.018.009-06, NW INVESTIMENTOS

LexEdit
CD253514794500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253514794500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

E NEGOCIOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, NW APLICACOES TECNOLOGICAS LTDA, CNPJ 34.071.939/0001-69, NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.584.647/0001-04, VALESTRA ASSESSORIA AUDITORIA E GESTÃO LTDA, CNPJ 51.083.134/0001-54, VALESTRA NEGOCIOS E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 30.646.364/0001-04, NW CORRETORA LTDA, CNPJ 27.355.279/0001-82, NW CORRETORA DE SEGUROS, CNPJ 51.835.347/0001-95, e NW SOLUÇÕES E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA, CNPJ 33.781.304/0001-92 conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos. Com isso, requer-se:

1. Ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, que verifique a existência e forneça a esta CPMI RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, juntamente com as planilhas eletrônicas que o acompanham, referente a comunicações recebidas nos últimos 5 anos, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

2. Levantamento (quebra) e transferência de sigilo fiscal, com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de dossiê eletrônico integrado com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

3. Levantamento (quebra) e transferência sigilo de todas as contas bancárias, com informações sobre movimentação financeira, dos últimos 5 (cinco) anos, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil. Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas

LexEdit
CD253514794500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253514794500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

nos três anos anteriores ao período em questão, das pessoas físicas e jurídicas relacionadas acima.

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em formato digital em planilha eletrônica ou em formato pesquisável.

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF das pessoas físicas e jurídicas constantes deste requerimento.

Essas estruturas societárias relacionadas ao advogado Nelson Wilians Fratoni Rodrigues e sua proximidade com o ambiente empresarial vinculado a Maurício Camisotti justificam esses pedidos, tendo em vista as investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Nesse contexto, a presente requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal e RIF fundamenta-se na necessidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas a Nelson Wilians e algumas de suas empresas.

Essas informações poderão contribuir para esta CPMI esclareça aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas.

LexEdit
CD253514794500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253514794500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

LexEdit
CD253514794500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253514794500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253514794500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253514794500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Silas Bezerra de Alencar, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) é uma das entidades apontadas por promover descontos associativos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Como a Orleans Viagens e Turismo, que tem como sócio o Senhor Silas Bezerra de Alencar, seria responsável pelo fornecimento de passagens aéreas para a referida Confederação, algumas informações relevantes como movimentações mais frequentes, eventual emissão de passagens em nome de funcionários públicos do INSS, dentre outras, podem ser conhecidas pelos representantes dessa empresa. Desse modo, a oitiva do referido sócio é essencial para esclarecer os fatos objeto de apuração desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD250609826700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250609826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250609826700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250609826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Aline Barbara Mota de Sa Cabral, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Aline Bárbara Mota de Sá Cabral se mostra necessária em razão de seu vínculo direto com Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”. Conforme relato prestado a esta CPMI pelo senhor Milton Salvador de Almeida Júnior, em 18 de setembro de 2025, ela exerceu a função de secretária de Antônio Carlos Camilo Antunes, tendo posteriormente sido promovida à gerente administrativa. Nesse cargo, tinha atribuições centrais na gestão operacional, cuidando de compras, recursos humanos e departamento de pessoal, o que a coloca em posição privilegiada para esclarecer a estrutura interna e a dinâmica administrativa das empresas ligadas ao "Careca do INSS".

Sua oitiva permitirá à Comissão compreender como se davam os fluxos de decisão e execução das atividades sob responsabilidade de Antônio Carlos Camilo Antunes, especialmente no tocante ao gerenciamento de recursos humanos e financeiros. Como responsável direta por setores sensíveis, a senhora Aline pode oferecer informações objetivas sobre práticas administrativas, eventuais irregularidades em contratações e compras, além de confirmar ou contradizer

LexEdit
CD259444684400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259444684400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

elementos já levantados em outros depoimentos. Por sua posição de confiança e proximidade com o principal investigado, sua convocação é medida imprescindível para o pleno esclarecimento dos fatos apurados pela CPMI.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259444684400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259444684400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor Fernando dos Santos Andrade Cavalcanti. Sua participação em estruturas societárias relacionadas ao advogado Nelson Wilians e sua proximidade com o ambiente empresarial vinculado a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", justificam sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social.

O depoimento do senhor Cavalcanti poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais. Sua condição de sócio e administrador em sociedades mencionadas nos autos, inclusive em conjunto com Nelson Wilians, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD259031025900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259031025900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259031025900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259031025900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes. Sua convocação como testemunha perante esta CPMI do INSS justifica-se pela sua condição de presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), entidade que figura como protagonista central no esquema bilionário de fraudes envolvendo descontos associativos não autorizados de aposentados e pensionistas do INSS. Isso o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

Conforme demonstrado pelas investigações da série "Farra do INSS" do site Metrópoles, que deflagraram as apurações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, a Conafer experimentou um crescimento vertiginoso em sua arrecadação, saltando de R$ 6,6 milhões para mais de R$ 40 milhões, coincidindo com o período de intensificação dos descontos indevidos aplicados diretamente nos benefícios previdenciários de milhões de

LexEdit
CD251213784000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251213784000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

segurados. As investigações revelaram ainda que a confederação teria recebido aproximadamente R$ 688 milhões por meio de descontos não autorizados.

Com isso, o depoimento de CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES é fundamental para esclarecer as circunstâncias que permitiram esse crescimento exponencial da arrecadação da Conafer, bem como os métodos utilizados para a obtenção dos descontos associativos que afetaram cerca de 2,3 milhões de aposentados e pensionistas.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI como testemunha é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251213784000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251213784000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor GUSTAVO MARQUES GASPAR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. GUSTAVO MARQUES GASPAR é uma pessoa de interesse devido à sua estreita e recente ligação com Rubens Oliveira Costa, quem tem sido noticiado como operador financeiro de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o "Careca do INSS".

Nesse sentido, em 12 de março de 2025, Gustavo Gaspar conferiu a Rubens Oliveira Costa uma procuração com "amplos poderes" para atuar em nome de sua empresa, a GM Gestão Ltda.

Portanto, o testemunho do Sr. Gustavo Gaspar é fundamental para que esta CPMI compreenda plenamente os fatos em apuração, permitindo que os

LexEdit
CD252539589500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252539589500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252539589500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252539589500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, dISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, dISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Registros de acesso de visitantes ao edifício-sede da Dataprev relativos a Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no período de 2015 a 2025 contendo data e horário de entrada/saída e a unidade e servidor visitado.
2. Registros de acesso de visitantes ao edifício-sede da Dataprev relativos a Antônio Carlos Camilo Antunes no período de 2015

LexEdit
CD258688417400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258688417400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a 2025 contendo data e horário de entrada/saída e a unidade e servidor visitado.

3. Planilha consolidada, em um único arquivo, do quantitativo de operações de bloqueio e desbloqueio de descontos associativos, por entidade, com respectivo código de processamento e competência (mês/ano) relativo ao período de 2015 e 2025. A lista deve ser acompanhada de dicionário de dados.
4. Planilha consolidada, em um único arquivo, da quantidade de pedidos de contestação de desconto indevido por mês/ano e por entidade desde que esta funcionalidade foi implementada no Meu INSS. A planilha deve conter, dentre outros, a quantidade de benefícios, segurados, reclamações e valores ressarcidos e contendo todos os dados sobre os pedidos, como nos exemplos, não-exaustivos, da quantidade de respondidos e conclusos pela entidade e pelo INSS e detalhes do posicionamento do cidadão, como respostas aceitas, recusadas, avaliadas e a justificativa.
5. Esclarecimento a respeito dos fundamentos técnicos que evidenciem e expliquem a diferença existente entre os valores dos descontos associativos decorrentes de extração da Maciça e aqueles extraídos do Siafi

JUSTIFICAÇÃO

A requisição de documentos e informações é necessária para o aprofundamento das investigações por parte desta CPMI. No contexto das irregularidades já identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, a Dataprev possui relevância e importância por ser a empresa responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a operacionalização dos descontos associativos. Nesse contexto, a relação institucional entre INSS e Dataprev é

LexEdit
CD258688417400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258688417400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

relevante, pois envolve fluxos de processos, dados e informações, além das diversas tratativas existentes entre os gestores de tais órgãos.

A CPMI já requereu ao INSS o relatório completo dos registros de entrada de Antônio Carlos Camilo Antunes às dependências da Autarquia. Nesse mesmo contexto, considerando a importância da Dataprev na efetivação dos descontos associativos, e reconhecendo a influência que tanto Antônio Antunes quanto Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho possuíam na operacionalização das irregularidades, é fundamental que a CPMI obtenha os dados de acesso ao Edifício-sede da Dataprev.

Além disso, visando aprofundar a análises dos dados já recebidos por parte do INSS e da Dataprev a respeito dos valores e quantidade de segurados que tiveram descontos associativos, é fundamental obter ainda o quantitativo de operações de bloqueio e desbloqueio dos descontos associativos. Esse relatório é essencial para que a CPMI possa avançar na investigação a respeito das irregularidades já evidenciadas.

Nesse sentido, solicita-se ainda a obtenção de planilha detalhada dos pedidos de contestação de desconto indevido desde que foi implementada no Meu INSS, de maneira a verificar, em especial, o percentual dessas contestações e a situação dos pedidos.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258688417400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258688417400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações e o envio de documentos em formato digital relativos a descontos associativos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz, informações e o envio de documentos em formato digital relativos a descontos associativos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Processos e respectivos trâmites nas áreas do MPS, no Sistema SEI ou outro sistema de documentos e informações processuais utilizado, relacionados a todas as comunicações enviadas por órgãos externos e de controle, tais como Câmara dos Deputados, Senado Federal, TCU, CGU, DPU, MPF, CNPS, Secretaria Nacional do Consumidor (MJ) e Polícia Federal, relativas aos descontos associativos, entre 2015 e 2025. Os trâmites devem trazer as informações sobre o andamento processual, como a data de abertura e conclusão do processo em cada unidade.

LexEdit
CD250128349400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250128349400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

2. Processos e respectivos trâmites nas áreas do MPS, no Sistema SEI ou outro sistema de documentos e informações processuais utilizado, bem como e-mails e correspondências respondidos em nome das unidades do MPS, relacionados à todas as comunicações enviadas, entre 2015 e 2025, que versem sobre descontos associativos e empréstimos consignados, em resposta a comunicações encaminhadas por outros órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública ou por particulares. Os trâmites devem trazer as informações sobre o andamento processual, como a data de abertura e conclusão do processo em cada unidade.
3. Envio dos processos e pareceres jurídicos elaborados no âmbito da Consultoria Jurídica do MPS autuados entre 2015 e 2025 relativos aos descontos associativos e empréstimos consignados.
1. Processo(s) que trata(m) da fundamentação técnica e embasamento para a posterior assinatura do Decreto 10.410, de 30 de junho de 2020. Inclusive, processos e troca de comunicações, inclusive, e-mails, que fundamentaram, especificamente, as alterações promovidas no art. 154 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A partir das oitivas já realizadas no âmbito da CPMI e visando o aprofundamento das investigações e a confirmação dos fatos declarados, é necessário obter a confirmação, por parte do Ministério, a respeito de todas as comunicações recebidas de órgãos externos relacionadas aos descontos associativos.

Nesse contexto, é necessário ainda obter os pareceres jurídicos elaborados no âmbito da Conjur-MPS. Por fim, requer-se a obtenção integral

LexEdit
CD250128349400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250128349400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do processo contendo o embasamento técnico, critérios e decisões que fundamentaram o Decreto n. 10.410, de 30 de junho de 2020 são essenciais para se aprofundar a investigação no que diz respeito, em especial, à questão dos bloqueios e desbloqueios dos descontos associativos.

Ante o exposto, e por ser ferramenta essencial à completa elucidação dos fatos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250128349400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250128349400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens, CPF nº 501.698.746-72, referentes ao período de 14 de maio de 2023 a 23 de junho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD251826724700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs

LexEdit
CD251826724700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados

LexEdit
CD251826724700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Conversas relacionadas com Rubens Oliveira Costa; Conversa com Antônio Carlos Camilo Antunes; Conversa com Davi Alcolumbre; e Conversa com Milton Salvador de Almeida Júnior.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz,

LexEdit
CD251826724700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

k) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: Conversa com Davi Alcolumbre; Conversa Antônio Carlos Camilo Antunes; Convesa com Rubens Oliveira Costa; e Conversa com Milton Salvador de Almeida Júnior.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, identificaram que o senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens recebeu da empresa ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A. (CNPJ 15.113.480/0001-74) o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) no período de setembro de 2023 a fevereiro de 2024.

Segundo o relatório da Polícia Federal, a empresa ARPAR recebeu das empresas do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes, o chamado “Careca do INSS”, o valor de aproximadamente R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Em depoimento nesta CPMI, o Sr. Milton Salvador de Almeida Júnior, Administrador Financeiro das empresas do Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes por 14 meses, confirmou ter realizado transferências da ordem de R$ 50 milhões para a ARPAR. Disse também não ter visto escrituras relacionadas com tais valores.

LexEdit
CD251826724700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Chamou a atenção da Polícia Federal o volume de dinheiro repassado à ARPAR sem justificativa aparente.

Para completar, matéria da revista VEJA, de 19 de setembro de 2025, identificou que um dos beneficiários do dinheiro da empresa ARPAR foi justamente um servidor do Senado Federal, chefe de gabinete do Presidente do Congresso Nacional, Sr. Paulo Augusto de Araújo Boudens, que recebeu R$ 3 milhões de reais entre setembro de 2023 e março de 2024:

> *"Escândalo do INSS: Homem de confiança de Alcolumbre recebeu R$ 3 mi de empresa investigada Advogado Paulo Boudens é ex-chefe de gabinete do presidente do Congresso" - Por Hugo Marques*
>
> *Na CPMI criada para investigar o roubo nas aposentadorias, havia enormeansiedade a respeito do depoimento do lobista Antônio Carlos Camilo Antunes. O"Careca do INSS", como ele ficou conhecido, havia até manifestado a intenção defalar aos parlamentares. Na sexta-feira 12, porém, três dias antes do compromisso,o lobista foi preso e, na sequência, desistiu de comparecer ao colegiado. Aexpectativa era que ele revelasse à comissão, entre outras coisas, detalhes de suas relações com políticos que teriam facilitado a operação do esquema de fraudes quedesviou cerca de 4 bilhões de reais dos contracheques dos idosos. Já é sabido que ele circulava em vários gabinetes de parlamentares.*
> *Quais? Se ninguém confessar, isso só será conhecido daqui a um século, já que o Senado impôs 100 anos de sigilo sobre essas informações. Os membros da CPMI ainda recorreram ao presidente da Casa, Davi Alcolumbre (União Brasil-AP), para tentar acesso aos registros, mas ele argumentou que isso "feriria o direito à intimidade, à vida privada e infringiria a imunidade parlamentar". A pressão para derrubar o sigilo tende a aumentar à medida que a investigação sobre o caso for avançando.*

LexEdit
CD251826724700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

A CPMI que apura os desvios ilegais das aposentadorias dos idosos recebeu da Polícia Federal a íntegra da investigação que desmantelou o esquema. Pelo que se descobriu até agora, entidades sindicais e associações corporativas fraudavam cadastros, permitindo descontos sem autorização nas pensões dos idosos. O grupo também era integrado por funcionários do INSS e empresas encarregadas de lavar o dinheiro e criar barreiras para dificultar que se seguisse o caminho do dinheiro.A Arpar Participação e Empreendimentos pertenceria a esse segundo grupo."Fortes indícios demonstram que a Arpar atua como empresa de passagem, pois os recursos recebidos são rapidamente transferidos para terceiros, o que dificultao rastreamento da origem e do destino final dos valores", diz o relatório da polícia.Entre 2023 e 2024, a Arpar recebeu 49 milhões de reais de companhias controladas pelo "Careca do INSS", apontado como o principal operador do golpe. Um dos "terceiros" que aparecem na lista de repasses da Arpar é uma pessoa muito próxima a Davi Alcolumbre. Trata-se do advogado Paulo Boudens, ex-chefe de gabinete do senador. Entre setembro de 2023 e fevereiro do ano passado, a empresa transferiu 3 milhões de reais para Boudens, período, aliás, em que as fraudes no INSS atingiram o seu nível mais alto. O fato de o nome do ex-assessor de Alcolumbre constar na lista de recebimentos, em princípio, não significa necessariamente algo de ilegal. Na época em que recebeu os depósitos da Arpar, o advogado era assessor parlamentar de Alcolumbre. O presidente da CPMI, senador Carlos Viana (Podemos--MG), anunciou que pretende convocar para depor todos os beneficiários dos repasses da Arpar. A suspeita é que a empresa pode ter sido usada também para ocultar pagamentos. "A quebra de sigilo bancário e fiscal é indispensável para a completa elucidação do esquema de fraudes e lavagem de dinheiro", diz a deputada Adriana Ventura (Novo-SP), autora do requerimento nesse sentido.

LexEdit
CD251826724700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

Na Junta Comercial de São Paulo, a Arpar se diz especialista em comércio de equipamentos de informática e prestação de serviços de informação. Na Receita Federal, ela informa desempenhar a função de holding de instituições não financeiras. "As transações com empresas de estrutura duvidosa e o uso de intermediários para a movimentação de recursos indicam uma tentativa deliberada de evitar a fiscalização bancária, além de esconder a fonte dos valores", afirma a PF. A polícia estranhou o fato de Antunes enviar para essa associação, "sem justificativa aparente", praticamente todo o dinheiro que recebeu de sindicatos e associações envolvidos na fraude contra os aposentados. Uma parte voltava depois para as empresas do próprio Antunes. O restante era usado para os tais pagamentos "a terceiros", como Boudens.

Não é a primeira vez que o nome do advogado aparece ligado a uma história polêmica. Em outubro de 2021, uma reportagem de VEJA revelou a existência de um esquema de apropriação de salários de servidores do gabinete de Alcolumbre — a notória rachadinha. Durante anos, seis moradoras da periferia de Brasília, pobres e desempregadas, foram admitidas como "auxiliares" do parlamentar, mas dispensadas de trabalhar. Elas compareciam ao Congresso uma vez por mês, apenas para assinar a folha de ponto e sacar o pagamento num caixa eletrônico, e devolviam parte do dinheiro. Na época, a Procuradoria-Geral da República abriu investigação para apurar as denúncias. Boudens, então chefe de gabinete de Alcolumbre, assumiu a responsabilidade pelo crime, fez um acordo com a Justiça e se comprometeu a devolver o dinheiro desviado. Após o escândalo, ele deixou a chefia de gabinete, mas continuou trabalhando diretamente com Alcolumbre. Em agosto de 2024, foi transferido para o cargo de assessor parlamentar no conselho de assuntos políticos do Senado. Procurado por VEJA, Boudens não respondeu ao pedido de entrevista. Integrantes da CMPI estão confiantes

LexEdit
CD251826724700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

de que seguir o caminho do dinheiro é a melhor estratégia para desvendar o esquema do roubo bilionário no INSS.

Registre-se que a representação da Polícia Federal que fundamentou a operação SEM DESCONTO ressalta que diversos agentes econômicos utilizados no esquema ostentavam padrão de movimentação absolutamente incompatível com suas capacidade financeiras declaradas.

Diante desse cenário, impõe-se a adoção da medida excepcional de quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático de Paulo Augusto de Araújo Boudens, a fim de possibilitar à CPMI mapear com precisão o fluxo dos valores repassados pela ARPAR, sem justa causa e identificar operações financeiras atípicas e revelar os canais de comunicação que possam evidenciar coordenação com o núcleo criminoso.

Propõe-se, portanto, que o marco temporal da quebra de sigilo acompanhe os parâmetros já definidos para o pedido de quebra dos sigilos de Antônio Carlos Camilo Antunes: início três meses antes da primeira notícia de operações atípicas envolvendo o grupo (14 de maio de 2023) e término três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto da PF (23 de junho de 2025).

Essa delimitação temporal assegura proporcionalidade à medida, garantindo foco nos períodos de maior relevância investigativa.

Por fim, a medida fundamenta-se no art. 58, §3º, da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que admite a quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito desde que respeitados os princípios da proporcionalidade, pertinência temática e delimitação temporal. O deferimento deste requerimento é, portanto, indispensável para o avanço das apurações da

LexEdit
CD251826724700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

CPMI e para o desmantelamento completo do esquema que lesou milhares de beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)
Deputado Federal

LexEdit
CD251826724700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251826724700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos,, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos,, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se, em formato digital, conforme detalhamento abaixo:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2023 (00400.002742/2023-61 e outros);

2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Alessandro Stefanutto no cargo de Presidente do INSS no ano de 2023;

3. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa contribuir com os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instaurada para apurar indícios de irregularidades na celebração de convênios e nos descontos associativos aplicados diretamente sobre benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Considerando a relevância institucional do tema e os indícios de falhas sistêmicas no controle e na governança do INSS, impõe-se um exame minucioso não apenas sobre os fluxos operacionais e financeiros, mas também sobre os processos administrativos que levaram à nomeação de dirigentes responsáveis por decisões estratégicas na autarquia.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

No dia 23 de abril de 2025, a deflagração da Operação “Sem Desconto”, pela Polícia Federal, resultou no afastamento judicial de dois altos servidores: Alessandro Stefanutto, então Presidente do INSS, e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Procurador-Chefe da autarquia. Ambos foram nomeados em 2023, em posições-chave para a estrutura do órgão e diretamente envolvidos na celebração de acordos de cooperação técnica com entidades associativas — apontadas como beneficiárias de repasses suspeitos e descontos indevidos.

Durante depoimento prestado a esta Comissão, o ex-Ministro da Previdência Carlos Lupi mencionou que a Procuradoria-Geral Federal, inicialmente, havia se posicionado contra a nomeação de Virgílio Ribeiro, mas que houve posterior revisão desse entendimento, viabilizando sua efetivação no cargo. Sobre Stefanutto, o ex-ministro justificou a nomeação com base em sua trajetória na área previdenciária, sem, contudo, apresentar elementos objetivos que demonstrem a existência de avaliação técnica formalizada ou análise de riscos.

Diante desse cenário, é fundamental que esta CPMI tenha acesso à íntegra dos processos administrativos que embasaram ambas as nomeações — incluindo pareceres jurídicos, manifestações técnicas, registros de alteração de posicionamento institucional, comunicações internas e demais documentos que tenham influenciado as decisões adotadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A responsabilização dos gestores públicos deve observar não apenas os atos materiais praticados, mas também os procedimentos de escolha e nomeação que permitiram que pessoas eventualmente comprometidas com os fatos sob investigação assumissem postos de direção. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência — cabe ao Parlamento exercer o controle político e institucional das estruturas do Estado, sobretudo quando falhas no processo de escolha de dirigentes impactam diretamente a população mais vulnerável, como os aposentados e pensionistas brasileiros.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

SF/25497.48698-70 (LexEdit)

Portanto, este requerimento visa assegurar transparência, controle e responsabilização sobre os critérios e fundamentos que levaram à ocupação de cargos-chave em meio ao contexto que motivou a criação desta CPMI. O aprofundamento dessas informações é essencial para que a Comissão possa cumprir sua finalidade constitucional e oferecer respostas à sociedade.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3956626910

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se, em formato digital, conforme detalhamento abaixo:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2023 (00400.002742/2023-61 e outros);
2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Alessandro Stefanutto no cargo de Presidente do INSS no ano de 2023;
3. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) destinada a apurar denúncias de irregularidades na celebração de convênios e na realização de descontos associativos indevidos nos benefícios previdenciários administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A gravidade dos fatos exige não apenas o rastreamento dos fluxos financeiros e das práticas administrativas envolvidas, mas também o exame detalhado dos critérios de nomeação e das estruturas de controle que deveriam resguardar a integridade institucional do INSS e da Procuradoria-Geral Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

Em 23 de abril de 2025, a Polícia Federal deflagrou a operação "Sem Desconto", que culminou no afastamento de dois importantes dirigentes da autarquia: o então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, e o Procurador-Chefe junto à autarquia, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Ambos são procuradores federais e foram nomeados para cargos estratégicos no ano de 2023, com papel central na gestão institucional e na celebração de acordos de cooperação técnica com entidades de representação classista — os quais estão no epicentro das fraudes investigadas.

Em sua oitiva perante esta CPMI, o ex-Ministro da Previdência Carlos Lupi comentou que, inicialmente, a Procuradoria-Geral Federal teria se posicionado **c**ontrária à nomeação de Virgílio Ribeiro para o cargo de Procurador-Chefe do INSS, mas que posteriormente houve uma revisão interna desse posicionamento, viabilizando sua designação. No mesmo depoimento, o ex-ministro afirmou que a escolha de Alessandro Stefanutto para a presidência da autarquia se deu com base em sua experiência prévia na área previdenciária, sem que tenham sido apresentadas maiores justificativas quanto à avaliação técnica ou eventual histórico funcional.

Diante desses fatos, torna-se imprescindível o acesso aos processos administrativos que formalizaram tais nomeações.

O princípio republicano impõe que os gestores da coisa pública estejam sujeitos à mais ampla fiscalização, sobretudo quando o exercício de suas funções impacta diretamente milhões de cidadãos em condição de vulnerabilidade, como é o caso dos beneficiários da Previdência Social. A responsabilização — ainda que administrativa ou política — não pode se limitar àqueles que executaram os atos finais do esquema fraudulento, mas deve alcançar também as instâncias decisórias que, por ação ou omissão, contribuíram para fragilizar os mecanismos de controle e governança da maior autarquia federal do país.

Em suma, este requerimento busca garantir o direito constitucional do Parlamento de apurar com profundidade os fatos que motivaram a instalação desta

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

CPMI, com foco especial na verificação da lisura, da legalidade e da moralidade das nomeações realizadas.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25640.69036-01 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3445470526

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Stefanutto.

Nesses termos, requisita-se:

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2023 (00400.002742/2023-61 e outros);
2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral da Federal e nomeação do Procurador Federal Alessandro Stefanutto no cargo de Presidente do INSS no ano de 2023;
3. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) voltada à apuração de possíveis irregularidades na celebração de convênios e na realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Diante da complexidade e da gravidade dos fatos investigados, é essencial que a Comissão não se restrinja à análise de fluxos financeiros e atos administrativos isolados, mas aprofunde também o exame sobre os critérios de escolha e os mecanismos de controle institucional que deveriam assegurar a integridade da estrutura do INSS e da Procuradoria-Geral Federal.

No dia 23 de abril de 2025, a Polícia Federal deflagrou a operação “Sem Desconto”, que resultou no afastamento judicial de dois altos dirigentes da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

autarquia: o então Presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, e o Procurador-Chefe junto ao órgão, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. Ambos são integrantes da carreira de procurador federal e foram nomeados para cargos estratégicos em 2023, com atribuições decisivas na condução institucional do INSS, especialmente na formalização de acordos de cooperação com entidades de representação classista — justamente o núcleo dos fatos sob investigação nesta CPMI.

Durante depoimento prestado a esta Comissão, o ex-Ministro da Previdência Carlos Lupi relatou que a Procuradoria-Geral Federal, à época da nomeação, manifestara-se contrária à designação do Sr. Virgílio Ribeiro para o cargo de Procurador-Chefe do INSS, tendo, no entanto, alterado posteriormente seu posicionamento, o que viabilizou sua nomeação. Em relação ao Sr. Alessandro Stefanutto, o ex-ministro afirmou que a escolha se pautou em sua experiência anterior no campo previdenciário, sem detalhar critérios técnicos objetivos ou avaliações de desempenho funcional.

Essas declarações, somadas às evidências trazidas pela operação policial, reforçam a necessidade de acesso aos processos administrativos que documentaram as nomeações em questão, incluindo pareceres técnicos e jurídicos, manifestações internas, eventuais revisões de entendimento e os fundamentos que embasaram as decisões adotadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A Constituição Federal e os princípios que regem a Administração Pública — especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência — exigem que a ocupação de cargos de direção na estrutura pública se dê com observância rigorosa dos critérios técnicos e éticos. A fiscalização parlamentar, nesse contexto, é instrumento legítimo e necessário para identificar eventuais falhas sistêmicas, omissões ou interferências indevidas que tenham fragilizado a governança institucional e contribuído para a prática das irregularidades apuradas.

Portanto, este requerimento visa assegurar a plena apuração dos fatos que motivaram a instalação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

SF/25639.04328-56 (LexEdit)

com ênfase na análise da legalidade, da motivação e da transparência dos processos de nomeação dos referidos agentes públicos — cujas atuações, direta ou indiretamente, permitiram o avanço de um esquema que afetou milhões de brasileiros em situação de vulnerabilidade social.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1665636302

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora EDVALDA DA SILVA LISBOA, CPF nº 260.187.565-87, referentes ao período de 24 de setembro de 2020 a 24 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251299908100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251299908100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD251299908100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251299908100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de EDVALDA DA SILVA LISBOA, presidente da Presidente da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (ASBRAPI ou Prevabrap, CNPJ 41.191.842/0001-55). Isso, porque a essa associação foi identificada como uma das principais entidades investigadas na operação que apura fraudes nos descontos de benefícios do INSS, tendo sido responsável por desvios estimados em quase R$ 17 milhões. Especificamente, essa associação tinha, em maio de 2024, 40.523 filiados com descontos associativos.

A ASBRAPI aparece, portanto, como uma das entidades-alvo das investigações da Operação Sem Desconto, sendo apontada como responsável por descontos indevidos que causaram prejuízos milionários aos beneficiários do INSS. Nesse contexto, a presente requisição de quebra de sigilo bancário e fiscal e RIF fundamenta-se na necessidade de sanar eventuais dúvidas relacionadas à participação de Edvalda da Silva Lisboa nesses eventos.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre Edvalda e demais pessoas envolvidas nos fatos investigados por esta comissão de inquérito.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

LexEdit
CD251299908100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251299908100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

LexEdit
CD251299908100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251299908100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251299908100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251299908100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes

LexEdit
CD251771486700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251771486700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

Importante ressaltar que o senhor Adelino Rodrigues Junior compõe o grupo de pessoas que movimentou valores ilícitos e participou diretamente no processo de lavagem de dinheiro das entidades associativas. Assim, sua convocação revela-se necessária para que esta Comissão possa confrontar as informações oficiais disponíveis e verificar sua veracidade, confirmando-as ou afastando-as.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD251771486700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251771486700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como o art. 229 do Código de Processo Penal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, a acareação entre o senhorAntônio Carlos Camilo Antunes, o senhor Milton Salvador de Almeida Júnior *e* o senhor Rubens Oliveira Costa. .

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

LexEdit
CD254553920400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254553920400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

É necessário que essa CPMI esclareça inconsistências e divergências entre depoimentos prestados por testemunhas e investigados perante a comissão. Nessa perspectiva, o presente requerimento tem como objetivo reivindicar a acareação entre o senhorAntônio Carlos Camilo Antunes, o senhor Milton Salvador de Almeida Júnior *e* o senhor Rubens Oliveira Costa.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD254553920400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254553920400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, bem como o art. 229 do Código de Processo Penal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, a acareação entre o senhorAntônio Carlos Camilo Antunes e o advogado Eli Cohen. .

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que

LexEdit
CD252339001600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339001600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

É necessário que essa CPMI esclareça inconsistências e divergências entre depoimentos prestados por testemunhas e investigados perante a comissão. Nessa perspectiva, o presente requerimento tem como objetivo reivindicar a acareação entre o senhor Antônio Carlos Camilo Antunes e o advogado Eli Cohen.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD252339001600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339001600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Eli Cohen e o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

É necessário que essa CPMI esclareça inconsistências e divergências entre depoimentos prestados por testemunhas e investigados. Nesse sentido, pleiteia-se a acareação dos Senhores Eli Cohen, advogado, e Antônio Carlos Camilo Antunes, denunciado pelo próprio advogado Eli Cohen como o principal operador do esquema de descontos indevidos em aposentadorias e pensões por meio de Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS com entidades associativas.

Em seu depoimento nesta Comissão no dia 1º de setembro de 2025, o Sr. Eli Cohen afirmou que teria descoberto o esquema da fraude nos descontos e

LexEdit
CD257106740200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257106740200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

que o "Careca do INSS" seria figura central de um dos núcleos, conforme registrado nas notas taquigráficas:

> 16:48 **O SR. ELI COHEN** - (...)
>
> Vejam assim: são dois núcleos, basicamente dois núcleos.
>
> O núcleo que eu vou chamar "de Brasília", mas nem precisaria ser Brasília, é só porque o INSS está aqui... É no núcleo de Brasília, onde você tem o lobista, que neste caso é o Careca - e eu espero que vocês encontrem os outros carecas. Tem vários.

Ocorre que, em sua fala inicial no depoimento do dia 25 de setembro de 2025, o Sr. Camilo Antunes afirmou que "o chamado Careca do INSS" seria um rótulo criado pelo Sr. Eli Cohen para induzir uma narrativa falsa contra ele, após tentativas frustradas de "extorsão", conforme registrado nas notas taquigráficas:

> 10:52 **O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES** - (...)
>
> Hoje, terei a oportunidade de demonstrar que jamais fui este personagem fictício, o chamado Careca do INSS, rótulo criado pelo Sr. Eli Cohen que... Induziram pessoas de bem, veículos de comunicação respeitados, profissionais de imprensa e toda a sociedade a acreditarem em uma narrativa fantasiosa, construída a partir de uma leitura superficial de *e-mails* trocados entre duas entidades privadas.
>
> Tais senhores tiveram a coragem de comparecer perante esta CPMI para difamar, sem qualquer prova, instituições sérias, empresas idôneas, sindicatos e o poder de polícia do Estado de São Paulo, o Deic, o Gaeco, e diversos empresários. Fizeram, a meu ver, simplesmente porque não lograram êxito em seus verdadeiros

LexEdit
CD257106740200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257106740200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

> objetivos, que, ao que tudo indica, tinham o contorno de tentativa de extorsão.
>
> (...)

Posteriormente, ao responder às perguntas dos parlamentares, menciona diversas vezes o Sr. Eli Cohen, contrariando o depoimento prestado pelo advogado, como no trecho abaixo destacado das notas taquigráficas:

> 12:40 **O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES -** (...) O fato é que, quando se começou a matéria no Metrópoles, ela veio de origem de dois senhores, um dos quais esteve aqui nesta CPMI, volto a repetir isso...
>
> **O SR. JORGE SEIF** (Bloco/PL - SC. *Fora do microfone*.) - Eli Cohen.
>
> **O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES** - .. exatamente, o advogado Eli Cohen, e ele, ao que me consta, não trouxe nenhum documento, isso é fato, mas denegriu aqui a imagem de muitas pessoas e de muitas, muitas empresas, sindicatos, enfim. O fato é que isso tudo leva todos, a sociedade como um todo, a pensar justamente isso.

Assim, percebe-se que houve importantes divergências nos depoimentos prestados por autoridades a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e quanto a fatos centrais no escopo dos trabalhos.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a acareação entre o Senhor Eli Cohen e o Senhor Antônio

LexEdit
CD257106740200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257106740200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Carlos Camilo Antunes, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD257106740200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257106740200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254093396000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093396000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD254093396000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093396000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD254093396000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093396000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Advocacia-Geral da União (AGU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255561218800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD255561218800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD255561218800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255561218800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255561218800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério da Previdência Social para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257126596100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126596100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD257126596100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126596100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Ministério da Previdência Social;

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD257126596100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257126596100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério da Justiça para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257531398300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257531398300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD257531398300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257531398300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Ministério da Justiça;

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD257531398300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257531398300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Controladoria-Geral da União (CGU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258379918100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD258379918100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD258379918100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD258379918100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258379918100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada o Gabinete Pessoal do Presidente da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258550087600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas

LexEdit
CD258550087600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

— fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD258550087600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD258550087600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258550087600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Casa Civil da Presidência da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD252852896900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD252852896900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD252852896900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD252852896900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252852896900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253606039500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados [1] — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas

LexEdit
CD253606039500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

— fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

1. identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas da AGU;
2. correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e
3. verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

[1] Acessada em https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/

LexEdit
CD253606039500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf, no dia 18/08/2025.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD253606039500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253606039500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253892693300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253892693300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD253892693300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253892693300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD253892693300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253892693300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Receita Federal do Brasil (RFB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257785174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257785174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD257785174100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257785174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD257785174100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257785174100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Secretaria-Geral da Presidência da República para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD258761870400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258761870400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD258761870400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258761870400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Secretaria-Geral da Presidência da República;

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD258761870400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258761870400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Secretaria-Geral da Presidência da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254036844500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254036844500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254036844500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254036844500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254036844500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254036844500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254443714700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254443714700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254443714700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254443714700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254443714700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254443714700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Gabinete Pessoal do Presidente da República para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD254905410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254905410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD254905410700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254905410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD254905410700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254905410700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiada a Receita Federal do Brasil (RFB) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255414349100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255414349100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD255414349100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255414349100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Receita Federal do Brasil (RFB);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255414349100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255414349100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Tribunal de Contas da União (TCU) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255602175200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602175200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD255602175200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602175200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Tribunal de Contas da União (TCU);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255602175200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255602175200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD251618224800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251618224800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

LexEdit
CD251618224800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251618224800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD251618224800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251618224800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado à Controladoria-Geral da União (CGU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD252305169000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252305169000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD252305169000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252305169000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD252305169000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252305169000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Supremo Tribunal Federal (STF) para que encaminhe a esta Comissão, no prazo a ser fixado por esta CPMI, o Relatório de Visitas e Acessos do senhor Domingos Sávio de Castro (CPF 327.327.161-20) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 01/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1) Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;

2) Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;

3) Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;

4) Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD253000854500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000854500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5) Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;

6) Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;

7) Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;

8) Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;

9) Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS apura indícios robustos de estrutura organizada para a realização de descontos associativos indevidos em benefícios previdenciários, com fragilidades de controle, possível falsidade documental e riscos de captura institucional, conforme documentação já reunida e peças oficiais que apontam crescimento bilionário dos descontos, elevada taxa de reclamações de beneficiários e vulnerabilidades nos processos de autorização e fiscalização. Esses achados — incluindo relatórios e notas técnicas de órgãos de controle, entrevistas em campo com segurados e constatações sobre governança de entidades associativas — fundamentam a necessidade de mapear interações presenciais de investigados com autoridades e servidores públicos, de modo a cruzar agendas, registros físicos/

LexEdit
CD253000854500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000854500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

eletrônicos e imagens com demais elementos probatórios sob exame, garantindo o devido processo legal e o interesse público.

O Relatório de Visitas e Acessos é, portanto, prova material indispensável para:

(i) identificar padrões de aproximação institucional e potenciais pontos de contato do investigado com instâncias decisórias e técnicas do Supremo Tribunal Federal (STF);

(ii) correlacionar datas e participantes com atos administrativos, pareceres, despachos, reuniões e trâmites processuais eventualmente afetos à matéria sob apuração; e

(iii) verificar recorrências compatíveis com possíveis atos de favorecimento ou influência indevida, sem prejuízo da presunção de inocência.

Delimitar o período entre 1º de janeiro de 2015 e 23 de junho de 2025 é medida legítima, necessária e proporcional, assegurando amplitude temporal suficiente para captar eventuais ciclos de interação e mudanças de gestão que possam ter relevância causal para os fatos. Com isso, esta CPMI estará melhor aparelhada para compreender fluxos decisórios, mitigar assimetria informacional e propor medidas corretivas, inclusive aperfeiçoamentos normativos e recomendações aos órgãos competentes.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD253000854500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253000854500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Tribunal de Contas da União (TCU) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD257180213000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257180213000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

LexEdit
CD257180213000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257180213000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD257180213000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257180213000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Banco Central do Brasil (BCB) para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de LUÍS FELIX CARDAMONE NETO, CPF 042.649.938-73, CEO do Banco BMG e das Lojas Help!, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD259614404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259614404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD259614404400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259614404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)
Deputada Federal

LexEdit
CD259614404400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259614404400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF 066.031.078-30, Diretor Presidente Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – Sindnapi, às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255438198900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255438198900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255438198900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255438198900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255438198900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255438198900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja oficiado o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para que o dirigente máximo dessa instituição encaminhe a esta Casa o Relatório de Visitas e Acessos de Tonia Andrea Inocentini Galleti (CPF 266.161.448-60) às suas dependências — incluídas sede, gabinetes, unidades regionais, anexos e áreas de acesso restrito —, no período de 1º/01/2015 a 23/06/2025, para instrução dos trabalhos da CPMI do INSS.

O relatório solicitado deverá conter, ao menos:

1. Data, horário de entrada e saída, portaria/acesso e unidade visitada;
2. Identificação dos recepcionistas e servidores/dirigentes contatados (nome, cargo, lotação) e setores visitados;
3. Registro de visitantes acompanhantes (nome e documento), quando houver;
4. Número do crachá/credencial, tipo (temporário, visitante, permanente), e histórico de concessão/renovação de credenciais eventualmente emitidas ao investigado;

LexEdit
CD255600733500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255600733500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

5. Motivo consignado na recepção/controle de acesso e, quando existente, agendas internas ou atas/memorandos que descrevam o teor institucional do encontro;
6. Cópias (ou links internos) dos livros/planilhas/sistemas de controle de acesso, inclusive logs eletrônicos de catracas e sistemas correlatos;
7. Arquivos de imagem (CFTV) e/ou registros fotográficos das entradas/saídas ainda existentes segundo a política de retenção do órgão;
8. Indicação de lacunas de informação (períodos sem registro, ausências de backup, indisponibilidades), com justificativa técnica;
9. Formato aberto (CSV/ODS/JSON) para bases tabulares, mantendo-se a integridade e cadeia de custódia dos registros.

Observação de sigilo. Caso parte do material esteja submetida a reserva de acesso ou sigilo legal, requer-se o encaminhamento sob regime de acesso restrito à CPMI do INSS, preservados o sigilo e a cadeia de custódia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter elementos informacionais para subsidiar os trabalhos da CPMI do INSS, assegurando transparência, rastreabilidade e controle sobre acessos físicos à Administração Pública. A consolidação de registros de visita, credenciamento e agendas institucionais permitirá verificar eventuais contatos, reuniões, padrões de recorrência e possíveis interferências sobre fluxos decisórios e operacionais, instruindo de forma técnica as ações de controle, resguardando o devido processo legal e a tutela do interesse público.

O período delimitado, de 1º de janeiro de 2015 a 23 de junho de 2025, é justificado pelo fato de abranger o período definido como escopo da CPMI, com

LexEdit
CD255600733500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255600733500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

prazo final de três meses posteriores à deflagração da operação Sem Desconto pela Polícia Federal e Controladoria-Geral da União.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD255600733500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255600733500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos § 3º do art. 58 da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, bem como no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, requer ao Senhor Presidente da CPMI que oficie à Polícia Federal para que encaminhe cópias dos documentos e contratos firmados pelas empresas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes com prestadores de serviços, incluindo aqueles contratados de forma terceirizada e quarteirizada, destinados ao exercício de suas atividades empresariais.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de encaminhamento, pela Polícia Federal, de cópia de documentos e contratos firmados pelas empresas de propriedade do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes que prestaram serviços, incluindo aqueles contratados de forma terceirizada e quarteirizada, revela-se medidas necessárias para o adequado desenvolvimento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A razão é que tais contratos específicos são elementos centrais para compreender a estruturação e a operacionalização das atividades empresariais do investigado, permitindo identificar não apenas a rede de relações diretas mantidas por suas empresas, mas também os vínculos indiretos estabelecidos por meio da

LexEdit
CD257628060900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257628060900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

terceirização e quarteirização de serviços. Essa documentação poderá evidenciar eventuais irregularidades na formação de parcerias, na execução de serviços e no fluxo de recursos financeiros, elementos fundamentais para apurar suspeitas de fraudes em detrimento da administração pública.

Além disso, a obtenção oficial dessas informações junto à Polícia Federal assegura a proteção e a legalidade das provas, indispensáveis para garantir a finalidade da apuração realizada por esta CPMI, bem como para subsidiar eventuais encaminhamentos futuros aos órgãos de controle e de perseguição penal.

Portanto, a medida ora necessária é para esclarecer a extensão das operações empresariais do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes e seus desdobramentos, contribuindo para dar completude às investigações conduzidas pelo colegiado.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD257628060900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257628060900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Cristiana Alcântara Alves Zago, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando os elementos coletados até o presente momento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, verifica-se a necessidade de aprofundar as apurações relacionadas às estruturas societárias ligadas a Antônio Carlos Camilo Antunes, já citadas em diversos momentos como suspeitas de envolvimentos em esquemas fraudulentos contra a previdência.

Conforme informações constantes em registros comerciais e fiscais, Cristiana Alcântara Alves Zago, inscrita no CPF n.º 860.821.081-91, figura como sociedade de Antônio Carlos Camilo Antunes em diferentes pessoas jurídicas, inclusive nas Sociedades de Propósito Específico (SPEs).

Sua participação societária nesses empreendimentos configura elemento relevante, tendo em vista a utilização possível dessas empresas para operacionalizar práticas ilícitas em detrimento do erário. Inclusive, foi beneficiária

LexEdit
CD258070346100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258070346100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

de R$20.500,00 da ARPAR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A.

A convocação da Sra. Cristiana Alcântara Alves Zago mostra-se obrigatória para sua atuação na gestão das empresas das quais participa como sócia, identificando eventual ciência, participação ou benefício em relação às práticas investigadas, permitindo que esta Comissão avalie a extensão das responsabilidades civis e criminais bem como a dinâmica societária empregada nos supostos esquemas fraudulentos, além de subsidiar o relatório final com informações relevantes que possam respaldar a adoção de medidas legislativas e futuras.

Diante do exposto, justifica-se a convocação de Cristiana Alcântara Alves Zago para prestar depoimento perante esta CPMI, de modo a contribuir com o esclarecimento dos fatos e garantir a completa purificação das responsabilidades envolvidas nas fraudes em investigação.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2025.

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD258070346100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258070346100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/25898.55030-86 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **LUCIANO VINICIUS FRACARO**, **empresário**, na condição de **TESTEMUNHA**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação é medida de caráter inadiável e imprescindível para o avanço dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. O senhor Luciano Vinicius Fracaro figura como o epicentro de um sofisticado e predatório conglomerado empresarial – composto por entidades como Sudacred, Sudaseg, Sudaclube e Sudamérica Vida Corretora de Seguros – cuja atuação sistemática tem resultado na espoliação de milhares de aposentados e pensionistas do INSS. Relatórios de órgãos de defesa do consumidor, como o PROCON-SP, e plataformas de reclamações privadas, que acumulam mais de 40.000 queixas, revelam um *modus operandi* industrial, caracterizado pelo assédio consumerista agressivo, pela ausência de transparência e pela imposição de descontos indevidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7273102498

SF/25898.55030-86 (LexEdit*)

sobre os parcos proventos da população mais vulnerável. A estrutura corporativa familiar, com sobreposição de sócios e endereços, sugere uma arquitetura deliberadamente concebida para dificultar a responsabilização e diluir a culpa, enquanto o beneficiário final ostenta um patrimônio milionário, em flagrante contraste com a miséria imposta às suas vítimas.

A gravidade dos fatos transcende a esfera da má-fé comercial e adentra, com contundência, o campo criminal, tornando o depoimento do convocado uma peça-chave para a elucidação do esquema. A Ação Civil Pública nº 1500331-94.2024.8.26.0541, movida pelo Ministério Público de São Paulo, já expôs as táticas ilícitas e as violações flagrantes ao Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o ponto fulcral que torna esta convocação inescapável é a recente condenação criminal do senhor Fracaro, em setembro de 2025, por integrar uma organização criminosa dedicada precisamente a fraudar benefícios previdenciários. Esta decisão judicial, que impôs ao depoente o pagamento de R$ 1,5 milhão a título de danos morais coletivos, chancela a natureza delituosa de suas operações e o qualifica como uma testemunha central, detentora de informações vitais sobre a engenharia da fraude, a metodologia de cooptação de vítimas e a cadeia de comando por trás dos ilícitos.

Ignorar a figura do senhor Luciano Vinicius Fracaro seria uma falha imperdoável desta CPMI, representando uma deliberada omissão em investigar um dos mais notórios e bem-documentados esquemas de abuso contra beneficiários do INSS. Sua oitiva é fundamental não apenas para compreender a mecânica interna de suas empresas, mas também para expor possíveis conexões com agentes públicos e a eventual existência de uma blindagem institucional que permitiu a perpetuação de suas atividades por tanto tempo, mesmo diante de milhares de ações judiciais e sanções administrativas. É imperativo que o convocado detalhe a esta Comissão a amplitude de suas operações, a origem de seu patrimônio e os mecanismos que garantiram a longevidade de um modelo de negócio que,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7273102498

SF/25898.55030-86 (LexEdit*)

conforme já reconhecido pela Justiça, opera à margem da lei e se sustenta na exploração sistemática da hipossuficiência dos aposentados brasileiros.

Dessa forma, considera-se que o senhor **LUCIANO VINICIUS FRACARO**, **empresário**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7273102498

SF/25423.44110-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (CNPJ: 20.251.847/0001-56) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Sudacred Sociedade de Crédito Direto S/A não é uma mera instituição financeira; ela se consolidou como o vetor central de um esquema predatório de drenagem sistemática de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conforme fartamente documentado em milhares de reclamações em órgãos de defesa do consumidor e em ações judiciais, como a Ação Civil Pública nº 1500331-94.2024.8.26.0541. A capilaridade de suas operações, que envolvem incontáveis microtransações de débito automático em benefícios previdenciários,

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116046174

SF/25423.44110-06 (LexEdit*)

configura uma tipologia clássica de movimentação financeira que exige o mais rigoroso escrutínio dos órgãos de controle. A requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) ao COAF é, portanto, uma medida investigativa elementar e inadiável para que esta CPMI possa dissecar a engenharia financeira por trás de um modelo de negócio cuja legalidade e moralidade já foram aniquiladas por robustos indícios de fraude em massa.

O caráter imperativo desta requisição é magnificado pela recente condenação criminal do principal operador do conglomerado, o senhor Luciano Vinicius Fracaro, por integrar organização criminosa voltada exatamente à fraude contra beneficiários do INSS. Tal condenação estabelece, de forma inequívoca, a existência de um crime antecedente, tornando a suspeita de lavagem de capitais não apenas plausível, mas uma consequência lógica e esperada. A ostentação patrimonial do referido empresário, absolutamente dissonante da receita declarada de suas empresas em anos anteriores, clama por uma investigação sobre o fluxo e o destino final dos recursos espoliados dos aposentados. O RIF é o único instrumento capaz de fornecer a esta Comissão um mapa detalhado das transações, identificar os beneficiários finais dos lucros ilícitos e expor as possíveis manobras de ocultação e dissimulação de patrimônio.

Negligenciar a análise das movimentações financeiras da Sudacred seria o equivalente a conduzir esta investigação com uma venda nos olhos, limitando-se à superfície de um problema cuja profundidade reside precisamente no rastro do dinheiro. O acesso ao RIF é uma peça-chave insubstituível para que esta CPMI avance para além das narrativas e testemunhos, adentrando o cerne da estrutura criminosa para quantificar o dano, identificar a rede de cumplicidade e, crucialmente, avaliar a eficácia – ou a omissão – dos mecanismos de controle do sistema financeiro nacional. A análise deste documento é fundamental para responder a uma pergunta central: como uma operação fraudulenta de tamanha magnitude pôde operar por tanto tempo sem disparar os alarmes dos órgãos de inteligência financeira do Estado?

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116046174

SF/25423.44110-06 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDACRED SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A (CNPJ: 20.251.847/0001-56) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1116046174

SF/25883.82042-23 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. (CNPJ: 32.191.644/0001-09) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição visa a aprofundar a investigação sobre a arquitetura financeira do conglomerado empresarial parasitário liderado pelo senhor Luciano Vinicius Fracaro, que tem vitimado sistematicamente a população idosa do país. Se a empresa Sudacred operava como o braço executor das cobranças indevidas, a Sudaseg Seguradora de Danos e Pessoas S.A. figura como o pretenso pilar de legitimidade do esquema, fornecendo a fachada de "produto" – seguros de vida – para justificar a espoliação dos benefícios previdenciários. As dezenas de

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8277861189

SF/25883.82042-23 (LexEdit*)

milhares de reclamações e a Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público de São Paulo demonstram que esta seguradora é peça-chave em um *modus operandi* de venda predatória e contratação fraudulenta, tornando imperativa a análise de suas movimentações financeiras para determinar se operava como uma seguradora de fato ou como um mero instrumento para a lavagem de dinheiro.

A condenação criminal do senhor Luciano Fracaro, por chefiar uma organização criminosa dedicada a fraudar o INSS, irradia uma mancha de suspeição indelével sobre todas as operações da Sudaseg. É inconcebível que o cérebro do esquema seja apenado pela Justiça enquanto o principal veículo corporativo utilizado para materializar a fraude permaneça imune a um escrutínio financeiro aprofundado. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é a ferramenta essencial para verificar se os prêmios arrecadados compunham as reservas técnicas exigidas pela SUSEP e se eram destinados ao pagamento de sinistros legítimos, ou se, como tudo indica, eram drenados para contas de associados, utilizados para a aquisição de bens de luxo ou reintroduzidos no sistema econômico sob a aparência de legalidade, configurando o crime de lavagem de capitais.

A análise isolada das contas da Sudacred é insuficiente; sem o RIF da Sudaseg, esta CPMI terá uma visão apenas parcial e fragmentada do fluxo de capitais ilícitos. É preciso conectar a origem dos recursos (os débitos não autorizados) ao seu destino final, e a Sudaseg é o elo crítico nessa cadeia. A aprovação deste requerimento é, portanto, um passo indispensável para desmantelar a engenharia financeira da fraude em sua totalidade, para identificar todos os cúmplices e beneficiários da organização criminosa e para expor a fragilidade ou a conivência dos órgãos de fiscalização que permitiram a uma entidade com tais práticas operar livremente no mercado. Deixar de requisitar tal documento seria uma falha investigativa primária, que comprometeria a capacidade desta Comissão de produzir um relatório final robusto e de apontar as responsabilidades de forma inequívoca.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8277861189

SF/25883.82042-23 (LexEdit*)

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DA EMPRESA SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. (CNPJ: 32.191.644/0001-09) NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8277861189

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP, CNPJ nº 30.701.604/0001-26, referentes ao período de 24 de abril de 2020 a 24 de abril de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252101592600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252101592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

1. Requisição ao CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF de RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF, em formato digital, da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26) nos últimos 5 (cinco) anos;

2. Transferência de sigilo fiscal da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26), com o fornecimento de extrato da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica nos últimos 5 (cinco) anos, além de

LexEdit
CD252101592600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252101592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dossiê eletrônico com amparo, no que couber, nas bases de dados indicadas no ANEXO 1 deste requerimento;

3. Transferência de sigilo de todas as contas bancárias, com informações dos últimos 5 (cinco) anos, no layout estabelecido na Carta Circular BACEN nº 3.454 de 14/06/2010, mantidas em instituições financeiras no Brasil vinculadas à Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – ANDDAP (CNPJ 30.701.604/0001-26).

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

Nesse contexto, a **Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP)** apresentou um padrão de comportamento que exige investigação aprofundada de suas transações financeiras e fiscais. Com efeito, a ANDDAP foi uma das entidades que enviou o termo de compromisso para a utilização de soluções próprias de filiação eletrônica com desbloqueio automático do benefício dos novos associados em 42 minutos após o recebimento da comunicação do INSS. A CGU ressalta que esse curto tempo de resposta indica ausência de tempo hábil para qualquer verificação efetiva de conformidade com os requisitos técnicos previstos pela Dataprev.

Só em julho de 2024, a **ANDDAP** registrou 135.794 inclusões. Para realizar tal volume de inclusões, a entidade teria que efetuar aproximadamente 6.790 filiações/autorizações diárias (considerando 20 dias por mês) ou 849 filiações/autorizações por hora (considerando 8 horas de trabalho diário). Esse

LexEdit
CD252101592600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252101592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

padrão é considerado pela CGU como um padrão atípico de "inserção de descontos em massa".

Acrescente-se que a **ANDDAP** celebrou seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) em 08.03.2024, com início dos descontos em julho de 2024. Até janeiro de 2025, a ANDDAP recebeu um total de R$ 50.223.690,14 em descontos. O volume financeiro, combinado com as evidências de irregularidades, intensifica a necessidade de se aprofundar a investigação.

Dessa forma, considera-se que a transferência de sigilo bancário e fiscal, bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), da Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

ANEXO 1 - DETALHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS (SIGILO FISCAL)

1) Cadastro de Pessoa Física;

2) Cadastro de Pessoa Jurídica;

3) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);

4) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

5) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

6) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);

7) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);

8) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);

LexEdit
CD252101592600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252101592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

9) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);

10) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);

11) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);

12) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);

13) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);

14) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);

15) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);

16) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);

17) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);

18) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);

19) DAI (Declaração Anual de Isento);

20) DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);

21) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);

22) PAES (Parcelamento Especial);

23) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);

24) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

25) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);

26) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);

LexEdit
CD252101592600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252101592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

27) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco)

Sala da Comissão, 3 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252101592600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252101592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, informações e disponibilização de documentos, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Assumpção, informações e disponibilização de documentos, em formato digital, na forma detalhada abaixo, à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Planilha contendo os dados dos dois (ou mais) responsáveis técnicos (TI) indicados por todas as entidades, no período de 2015 a 2025, visando a realização de tratativas junto à Dataprev de maneira a operacionalizar os descontos, em especial por meio do acesso e transferência de arquivos GIS conforme o seguinte detalhamento:

LexEdit
CD252526820300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252526820300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A planilha deve conter todos os indicados por entidade, inclusive aqueles que foram incluídos, excluídos e alterados, com as respectivas datas dessas ações, além das seguintes informações exigidas pela própria Dataprev nos processos de celebração dos ACTs: (1) Nome (2) CPF, (3) RG, (4) E-mail de contato do TI (e-mail deve ser institucional), (5) E-mail de contato do TI (e-mail deve ser pessoal), (6) telefones de contato e Whatsapp.

Deve-se informar ainda, para cada envio feito por entidade, ao longo do referido período: (7) os arquivos de RECIBO, conforme o "GIS - Gertran Integration Suite - Guia de Transferência de Arquivos" e (8) dados de log e IP registrados a partir da ação realizada pelo técnico indicado pela entidade.

2. Envio de informações atualizadas, caso haja, a respeito das operações e dos descontos relativos às entidades conforme o seguinte detalhamento:

Em resposta ao Requerimento 1.083/2025, a Dataprev enviou os arquivos a respeito das operações e dos descontos relativos às entidades:

- "Anexo_I_Operacoes_Entidades_2015_2025", com dados atualizados até a competência de 04/2025; e
- "Anexo_I_Descontos_Entidades_2015_2025", com dados atualizados até a competência de 03/2025.

Requeiro o reenvio desses dados com a atualização mais recente disponível, dada a divergência de atualização entre eles, e solicito confirmação se esses dados advêm dos registros existentes na "Maciça".

LexEdit
CD252526820300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252526820300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A requisição de documentos e informações é necessária para o aprofundamento das investigações por parte desta CPMI. No contexto das irregularidades já identificadas no âmbito da Operação Sem Desconto, a Dataprev possui relevância e importância por ser a empresa responsável por toda a infraestrutura tecnológica necessária para a operacionalização dos descontos associativos. Nesse contexto, a relação institucional entre INSS e Dataprev é relevante, pois envolve fluxos de processos, dados e informações, além das diversas tratativas existentes entre os gestores de tais órgãos.

No âmbito da operacionalização dos descontos associativos, para que a Entidade receba o repasse financeiro, é necessário que ela indique responsáveis técnicos de TI para a realização do envio e troca de dados a respeito dos beneficiários junto à Dataprev. Além disso, faz-se necessário ter conhecimento se há dados mais atualizados em relação às operações e aos descontos efetuados, uma vez que, nos arquivos já enviados, há diferença de atualização entre eles. Nesse sentido, é imprescindível à CPMI obter essas informações visando o avanço das diligências e investigações.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252526820300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252526820300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Luchsinger, empresária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação fundamenta-se em informações reveladas pela imprensa[1], dando conta de que a Sra. Roberta Luchsinger acompanhou o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como Careca do INSS, em reuniões realizadas no Ministério da Saúde em 2024.

Segundo registros obtidos via Lei de Acesso à Informação, o lobista utilizou credenciais da empresa de tecnologia Duosystem, sem qualquer vínculo contratual ou autorização da companhia, para ingressar na sede da Pasta em, pelo menos, três ocasiões. Em uma dessas idas, esteve acompanhado da Sra. Roberta Luchsinger, cuja proximidade com figuras públicas e participação em eventos políticos de relevo – como o jantar do grupo Prerrogativa[2], ao lado de lideranças como o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o vice-presidente Geraldo Alckmin e o ministro Fernando Haddad – reforçam a necessidade de seu depoimento.

A Duosystem, ao tomar ciência dos fatos, notificou extrajudicialmente o referido lobista, negando “veemente e categórica” qualquer relação com suas

LexEdit
CD257928983800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257928983800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

atividades e apontando possível prática de falsidade ideológica, falsa identidade e tráfico de influência.

A presença da Sra. Roberta Luchsinger em reunião junto ao lobista investigado, dentro de órgão público federal, demanda esclarecimentos urgentes desta Comissão, tanto sobre os objetivos de sua participação quanto sobre eventual articulação político-institucional em torno das ações do investigado.

Dada a relevância das apurações, a convocação da Sra. Roberta Luchsinger mostra-se imprescindível para o pleno exercício do poder investigatório desta CPMI, contribuindo para o esclarecimento da relação entre o chamado Careca do INSS, empresas do setor de saúde e autoridades públicas.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

[2] https://penoticias.com.br/blog/empresa-acusa-careca-do-inss-de-falsidade-ideologica-em-ministerio/

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD257928983800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257928983800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações sobre os números e o acesso, no SEI, de todos os processos administrativos referentes à homologação dos ACTs e dos blocos de associados, incluindo todos os documentos e etapas da tramitação administrativa (cadeia processual completa).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações sobre os números e o acesso, no SEI, de todos os processos administrativos referentes à homologação dos ACTs e dos blocos de associados, incluindo todos os documentos e etapas da tramitação administrativa (cadeia processual completa).

Nesses termos, requisita-se:

1. **Os números e o acesso, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, de todos os processos administrativos referentes às **homologações de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs)** realizados pelo INSS, no âmbito nacional, desde 2015.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

2. Os **números e o acesso aos processos SEI relativos aos "blocos de associados"**, incluindo toda a documentação referente à adesão coletiva, autorizações, pareceres técnicos e manifestações jurídicas.
3. A **cadeia processual administrativa completa** de cada processo listado, desde a abertura até a decisão final, incluindo despachos, pareceres, manifestações jurídicas, notas técnicas e atos de homologação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação constitui medida necessária, adequada e proporcional para subsidiar os trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de esclarecer possíveis irregularidades relacionadas à homologação de Acordos Coletivos de Trabalho (ACTs) e à adesão em "blocos de associados" no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Há indícios públicos e notórios de que descontos foram aplicados em benefícios previdenciários por meio de adesões coletivas sem a devida comprovação de autorização individual dos segurados e sem controles internos adequados. Essas práticas, em tese, podem violar princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF), além de ferir direitos fundamentais de um público majoritariamente idoso e socialmente vulnerável.

O acesso integral aos processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, contendo toda a cadeia processual, é imprescindível para reconstituir a linha decisória, identificar a cronologia dos atos e os responsáveis por cada etapa; aferir a competência das unidades e autoridades que conduziram ou homologaram os procedimentos, inclusive quanto à segregação de funções; verificar a motivação administrativa e a aderência aos normativos internos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

externos, bem como a existência de controles prévios e posteriores; examinar a presença (ou ausência) de autorizações individuais, os critérios de adesão coletiva, a comunicação aos beneficiários e os mecanismos de auditoria utilizados; identificar eventual participação de entidades intermediárias e o modo de validação de sua representatividade; e, por fim, avaliar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tocante à base legal, finalidade, minimização e registro de acessos, sem prejuízo das prerrogativas legais desta CPMI para requisitar informações, inclusive reservadas.

Essas informações são fundamentais para mensurar a materialidade dos fatos, compreender o impacto financeiro agregado aos segurados e ao erário, delimitar responsabilidades administrativas, civis e penais e propor medidas corretivas e de governança que impeçam a repetição de práticas lesivas. A íntegra da tramitação processual — incluindo espelhos de processo, metadados, documentos internos e externos, pareceres técnicos e jurídicos, registros de assinatura e logs de movimentação — é indispensável para reconstruir a formação da vontade administrativa e aferir o cumprimento dos deveres de diligência, controle e transparência.

Ressalte-se que a solicitação observa o princípio da necessidade, pois não busca dados pessoais além do estritamente indispensável para os objetivos da investigação. Caso existam informações protegidas por sigilo, requer-se que sejam encaminhadas em meio reservado à Comissão, preservando-se a confidencialidade sem prejuízo do controle parlamentar.

Por todo o exposto, a obtenção dos números e do acesso, no SEI, de todos os processos de homologação de ACTs e de "blocos de associados", com a cadeia processual completa, é imprescindível para a adequada instrução dos trabalhos desta CPMI e para a apuração fiel de eventuais ilícitos e falhas sistêmicas no âmbito do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

SF/25471.48637-07 (LexEdit)

Diante do exposto, peço aos Pares apoio na aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Senador Marcos Rogério
(PL - RO)

Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9605991492

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, nos arts.1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente pelo art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja submetido à deliberação do Plenário desta CPMI o pedido de realização da oitiva do senhor Mauricio Camisotti, atualmente recolhido a estabelecimento prisional, diretamente ao diretor do presídio em que se encontra custodiado,.

JUSTIFICAÇÃO

Na 9ª sessão da CPMI realizada em 18 de setembro de 2025, o presidente e o relator informaram que a Polícia Federal indicou a necessidade de prévia autorização do Supremo Tribunal Federal para que a Comissão colhesse depoimento de investigado preso.

O art. 185, § 1º, do Código de Processo Penal dispõe que o interrogatório do réu preso será realizado, em sala própria, no estabelecimento em que estiver recolhido, desde que estejam garantidas a segurança do juiz, do membro do Ministério Público e dos auxiliares, bem como a presença do defensor e a publicidade do ato. Tal previsão para a fase acusatória do processo penal é aplicável à etapa investigatória da persecução penal, nos termos do art. 6º, inc. V, do CPP.

LexEdit
CD253354060500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253354060500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Essa prerrogativa conferida à autoridade judiciária e à autoridade policial é, por óbvio, extensível a esta CPMI, pois o art. 58, § 3º, da Constituição Federal atribui às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, de maneira que não existe razão para condicionar a realização de depoimento em presídio à anuência do Poder Judiciário.

Subordinar o exercício da competência investigatória desta CPMI à autorização judicial representaria restrição ilegítima de prerrogativa constitucional de investigação do Poder Legislativo, afrontando a separação dos Poderes, ao colocá-lo como subserviente ao Poder Judiciário, o que vulnera o art. 2º da Constituição Federal de 1988.

O depoimento de Mauricio Camisotti, conhecido como "careca do INSS", é essencial para a elucidação dos fatos investigados no âmbito da Operação Sem Desconto e para o esclarecimento das responsabilidades quanto às fraudes contra o INSS, motivo pelo qual é imperativa a colheita de seu depoimento no estabelecimento prisional no qual se encontra custodiado.

Por isso, deve ser garantida à CPMI a possibilidade de colher seu testemunho no próprio estabelecimento prisional, com a segurança necessária, sem intermediação indevida de outro Poder.

Assim, requer-se o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento, para que seja expedido ofício ao diretor do estabelecimento prisional, a fim de viabilizar a oitiva de Mauricio Camisotti, e, com isso, assegurar a plena eficácia dos trabalhos da CPMI e o respeito às competências constitucionais do Congresso Nacional.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD253354060500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253354060500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD253354060500

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253354060500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Senador(es)

1 Sen. Rogerio Marinho (PL/RN)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253354060500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre todo o processo SEI, todos os pareceres das Pastas Ministeriais e demais órgãos governamentais que se manifestaram sobre o Veto nº 22/2019, no âmbito da Medida Provisória nº 871/2019, que gerou a Lei nº 13.846 de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Casa Civil da Presidência da República, informações sobre todo o processo SEI, todos os pareceres das Pastas Ministeriais e demais órgãos governamentais que se manifestaram sobre o Veto nº 22/2019, no âmbito da Medida Provisória nº 871/2019, que gerou a Lei nº 13.846 de 2019.

- Cópia integral do processo administrativo SEI do Veto nº 22/2019 - comunicado na Mensagem nº 256, de 18 de junho de 2019, no âmbito do Projeto de Lei de conversão da Medida Provisória nº 871/2019, inclusive todos os pareceres das Pastas Ministeriais e demais órgãos governamentais que se manifestaram no processo.

LexEdit
CD252686532700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252686532700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão, criada para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considerando a relevância institucional do tema, impõe-se um exame minucioso não apenas sobre os fluxos operacionais e financeiros, mas também sobre os processos administrativos que tenham influenciado a decisão política de vetar parcialmente o Projeto de Lei de Conversão da MP nº 871 de 2019, em especial o art. 124-E, oriundo da Emenda nº 437, de autoria do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), que vedava a transmissão de informações pessoais dos aposentados para ofertas comerciais.

Assim, solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 1º de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252686532700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252686532700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luciano Fracaro, empresário envolvido em denúncias sobre descontos indevidos a aposentados, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Luciano Fracaro para esclarecer os seguintes fatos.

Luciano Fracaro lidera o grupo empresarial SUDA, de Curitiba, formado inicialmente por uma corretora de seguros e clube de benefícios (SUDAMÉRICA VIDA), iniciou expansão em 2018, criando sua própria seguradora, a SUDASEG.Em 2021, logo após as novas regras do Banco Central que dispensam a autorização dos clientes para realização de débitos automáticos entrarem em vigor, o grupo se expandiu com a criação da SUDACRED. Desde então, a instituição financeira faz cobranças indevidas, em débito automático, nas contas bancárias em que aposentados recebem o benefício do INSS. Em inúmeras ações na Justiça, aposentados dizem não terem contratado o serviço. Mais recentemente,

LexEdit
CD254154101900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254154101900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a SUDACRED entrou no mercado de crédito consignado, firmando parcerias com estados e prefeituras para desconto em folha de pagamento.

Dados oficiais do setor reforçam as suspeitas de cobranças indevidas em massa, inclusive usando dados de aposentados, irregularmente alcançados, bem como de facilitacoes nas normas dos sistema financeiro para realização dos debitos automáticos em contas desse público-alvo.

Segundo reportagel do UOL, em 2023, Fracaro foi condenado a três anos de prisão por integrar uma organização criminosa que fez descontos indevidos de idosos no DF. A pena foi convertida em medidas alternativas, o empresário recorreu e aguarda julgamento. Em 2024, a Sudacred e outras empresas do mesmo grupo foram condenadas a pagar R$ 1,5 milhão por débitos automáticos indevidos de aposentados em SP. Empresas ligadas ao empresário também foram processadas mais de 15 mil vezes nosúltimos quatro anos, principalmente por aposentados que negam ter contratado os serviços (https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/09/29/lider-do-centrao-fez-lobby-por-empresa-condenada-por-lesar-aposentados.htm).

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Luciano Fracaro, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254154101900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254154101900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central, informações sobre reuniões realizadas com SUDACRED, SUDASEG e SUDAMÉRICA no Banco Central sobre descontos de benefícios de aposentados, desde 2015. .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central, informações sobre reuniões realizadas com SUDACRED, SUDASEG e SUDAMÉRICA no Banco Central sobre descontos de benefícios de aposentados, desde 2015. .

Nesses termos, requisita-se:

- Atas de reuniões realizadas no Banco Central com participação da SUDACRED, SUDASEG e SUDAMÉRICA sobre descontos automáticos em benefícios de aposentados, com lista de presença e informações sobre o objetivo e resultados das reuniões, desde 2015.

LexEdit
CD253911206900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253911206900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão,criada para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacionaldo Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios deaposentados e pensionistas.

O Grupo SUDA, de Curitiba, formado inicialmente por uma corretora de seguros e clube de benefícios (SUDAMÉRICA VIDA), iniciou expansão em 2018, criando sua própria seguradora, a SUDASEG.Em 2021, logo após as novas regras do Banco Central que dispensam a autorização dos clientes para realização de débitos automáticos entrarem em vigor, o grupo se expandiu com a criação da SUDACRED. Desde então, a instituição financeira faz cobranças indevidas, em débito automático, nas contas bancárias em que aposentados recebem o benefício do INSS. Em inúmeras ações na Justiça, aposentados dizem não terem contratado o serviço. Dados oficiais dosetor de seguros reforçam as suspeitas de cobranças indevidas em massa. Mais recentemente, a SUDACRED entrou no mercado de crédito consignado, firmando parcerias com estados e prefeituras para desconto em folha de pagamento.

Segundo reportagem do UOL, o deputado federal Ricardo Barros (PP/PR) teria atuado "em defesa da Sudacred em pelo menos quatro reuniões presenciais comrepresentantes do BC, de 2023 a fevereiro de 2025. Em 2023, Roberto Campos Neto, então presidente do BC, esteve em uma dessas reuniões, com a presença de Barros e Fracaro. Campos Neto também participou deoutra reunião, apenas com representantes da Sudacred" (https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2025/09/29/lider-do-centrao-fez-lobby-por-empresa-condenada-por-lesar-aposentados.htm).

Assim, de grande relevância o envio dessas informações à CPMI para averiguar as afirmações da reportagem, pelo que solicitamos a aprovação do

LexEdit
CD253911206900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253911206900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253911206900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253911206900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, e requisitadas documentações, em formato digital, ao INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller, e requisitadas documentações, em formato digital, ao INSS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Nesses termos, requisita-se:

1. Processos integrais relacionados à celebração de Acordos de Cooperação Técnica entre entidades e INSS cujo escopo envolvia a realização de descontos associativos que já foram encerrados, anulados, rescindidos e arquivados no período de 2015 a 2025.
2. Processos integrais contendo solicitação de entidades para firmar Acordo de Cooperação Técnica com o INSS cujo escopo envolveria a realização de descontos associativos que não foram assinados pela Autarquia, estando ainda em análise e/ou tendo sido indeferidos ou arquivados no período de 2015 a 2025.

LexEdit
CD251588911300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251588911300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

3. Processo integral contendo os fundamentos e o Parecer elaborado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS que oficializa a mudança de entendimento jurídico que dispensa o registro de entidade no Ministério do Trabalho, passando a permitir a realização de descontos por entidades associativas e não apenas por sindicatos.
4. Processos 35014.157315/2021-96 e 35014.037229/2021-68, derivados do processo de ACT da CONAFER.
5. Processos integrais de todas as fiscalizações realizadas pelo INSS entre 2015 e 2025 conduzidas no âmbito da vigência de Acordos de Cooperação Técnica com entidades cujo escopo do ACT envolvia a execução de descontos associativos, com a respectiva consolidação em planilha e indicando, para cada processo, a situação atual, entidade fiscalizada, conclusão e recomendações.
6. Processo(s) que trata(m) da fundamentação técnica e embasamento para a posterior assinatura do Decreto n. 10.410, de 30 de junho de 2020.
7. Dados de Manifestação de Ouvidoria:
    7.1. Planilhas contendo o "relatório de tratamento das manifestações" e o "relatório (de dados) de manifestações" de ouvidoria, disponíveis no sistema Fala.br. As extrações devem conter todos os campos e colunas previstos na exportação desses relatórios realizados no sistema Fala.br para o período de 2015 a 2025.
    7.2. Caso não haja dados para todo o período requerido, disponibilizar a extração disponível do Fala.br desde o início de seu uso pela Ouvidoria da Autarquia. A extração deve conter todos os tipos de manifestação, em qualquer situação, e utilizar palavras-chaves no campo textual de pesquisa relacionadas aos descontos associativos,

LexEdit
CD251588911300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251588911300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

como nos seguintes exemplos cumulativos e não-exaustivos, a saber: “desconto”, “desconto associativo”, “descontos associativos”, “desconto indevido”, “descontos indevidos”, “cobranca indevida”, “debito indevido”, “débitos indevidos”, dentre outros. A extração deve incluir todos os campos previstos na extração padrão do Fala.br e os parâmetros de pesquisa citados, incluindo situação, data, dados do tratamento e texto da manifestação.

7.3. Complementarmente, para o período abrangido de 2015 até a data de início do uso do sistema Fala.br, envio de planilha contendo dados a respeito de manifestações de Ouvidoria, nos mesmos parâmetros e palavras-chaves já indicados neste requerimento para o sistema Fala.br, recebidas em outros sistemas ou canais do INSS utilizados anteriormente.

8. Processos com as manifestações técnicas e jurídicas que fundamentaram a edição da PORTARIA PRES/INSS Nº 1.048, de 8 de outubro de 2020, que delegou a competência para coordenar a formalização e a gestão de Acordos de Cooperação Técnica - ACTs, da Diretoria de Benefícios - DIRBEN para a Diretoria de Atendimento, bem como da Portaria PRES/INSS nº 1.309, de 14 de junho de 2021, que revogou a referida Portaria de delegação de competência.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações sobre o esquema de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários, a exemplo da "Operação Sem Desconto" deflagrada pela Polícia Federal (PF) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), apontam para a existência de graves fragilidades nos mecanismos de controle interno do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

LexEdit
CD251588911300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251588911300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A CPMI tem o dever de investigar as irregularidades ocorridas nos descontos associativos. Assim, é preciso ter a completa dimensão dos processos conduzidos pelo INSS para a assinatura de um ACT. Já foram recebidos vários processos, mas ainda é necessário se obter todos aqueles que foram rescindidos e aqueles que não foram assinados, tendo sido indeferidos, arquivados ou que ainda continuem em análise pelo INSS.

É imperioso ainda conhecer as providências e as fiscalizações efetuadas pelo INSS, em relação às entidades que firmaram ACT com INSS visando a operacionalização de descontos associativos, razão pela qual se requer os processos de fiscalização dessas entidades.

Além disso, a obtenção integral do processo contendo o embasamento técnico, critérios e decisões que fundamentaram o Decreto n. 10.410, de 30 de junho de 2020 são essenciais para se aprofundar a investigação no que diz respeito, em especial, à questão dos bloqueios e desbloqueios dos descontos associativos.

Por fim, em Requerimento anterior, solicitou-se ao INSS os relatórios da Ouvidoria do INSS acerca de denúncias e reclamações relativas aos descontos associativos. Em resposta, por meio de Despacho no processo n.º 35014.334055/2025-11, o INSS encaminhou o Relatório Anual de Gestão 2024, além da Nota Técnica CDOUV n.º 3/2024 e Nota Técnica CDOUV n.º 3/2025, informando que a classificação das manifestações relativas a descontos de mensalidades associativas por entidade na Plataforma Fala.BR, passou a ser realizada a partir de janeiro de 2024, com a implementação de mecanismos internos na Plataforma Fala.BR, como o uso de subassunto e tag, voltados à categorização dessas manifestações.

Entretanto, é sabido que a plataforma Fala.br permite a verificação por meio do campo da pesquisa, que é um campo texto, permitindo ampliar sobremaneira esse levantamento. Nesse sentido, para a investigação e elucidação

LexEdit
CD251588911300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251588911300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dos fatos, é primordial o acesso às extrações do sistema Fala.br, de maneira a também complementar os dados já enviados pelo INSS à CPMI-INSS.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251588911300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251588911300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal de 1988, dos arts. 3º-A e 6º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e dos arts. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, aduzir novas argumentações ao REQ 1486/2025-CPMI-INSS, apresentado pelo relator Deputado Alfredo Gaspar e já aprovado por esta Comissão, em virtude da ocorrência de fatos supervenientes que corroboram o pedido de decretação de prisão preventiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e André Paulo Felix Fidelis.

A fim de colaborar com provas de materialidade e indícios de autoria dos senhores Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (CPF nº 026.937.574-01), ex-Procurador-Geral do INSS, e André Paulo Felix Fidelis (CPF nº 536.148.104-10), ex-Diretor de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão do INSS, apresento o presente requerimento expondo fatos e provas que surgiram de forma superveniente no curso das oitivas realizadas no âmbito desta CPMI e que são relevantes para apreciação pelo STF do pedido de prisão preventiva dos citados, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

Milhões de aposentados e pensionistas do INSS sofreram descontos não autorizados em seus benefícios, em muitos casos com fraudes na produção de documentos de autorização para descontos nos benefícios de aposentados e

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

pensionistas, em bilhões de reais, direcionados para associações e sindicatos do INSS. As estimativas da CGU são de 6 milhões de beneficiários lesados e de R$ 6,3 bilhões descontados fraudulentamente.

Virgílio Ribeiro era Procurador-Geral do INSS e André Fidelis era Diretor de Benefícios e Relacionamentos com o Cidadão do INSS ao tempo dos fatos, quando houve uma escalada significativa do volume e valor dos descontos associativos. Virgílio atuou para facilitar os descontos associativos, tendo inclusive atuação acintosa para desbloquear lotes de descontos associativos a pedido da Contag. Já André Fidelis comandava o setor responsável pelos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) entre o INSS e as associações de aposentados que viabilizaram os descontos fraudulentos.

Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", figura como peça central do esquema criminoso e já se encontra preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça e que foi confirmada pela 2ª Turma do tribunal. As empresas de Antônio Antunes receberam no total R$ 53,5 milhões de associações e sindicatos de aposentados e pensionistas do INSS beneficiários dos descontos fraudulentos, segundo a Polícia Federal.

Ao mesmo tempo, empresas de Antônio Antunes efetuaram pagamentos milionários a empresas de titularidade de Thaisa Hoffmann Jonasson, companheira de Virgílio Ribeiro (com ele tem um filho), e igualmente ao advogado Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis.

Especificamente, a empresa Curitiba Consultoria em Serviços Médicos S/A, de titularidade de Thaisa Hoffmann Jonasson, recebeu, entre 01/02/2024 e 30/06/2024, cerca de R$ 7,407 milhões de empresas controladas por Antônio Antunes:

- R$ 2.207.000,00 da Prospect Consultoria;

- R$ 5.000.000,00 da Camilo Comércio e Serviços Ltda;

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

- R$ 200.000,00 da Brasília Consultoria Empresarial Ltda.

Já, Eric Douglas recebeu da Prospect Consultoria cerca de R$ 1.369.345,24 entre 01/03/2023 e 17/08/2023.

Ouvido na CPMI-INSS, Antônio Antunes fez um relato inverossímil. Declarou que pagou a Thaisa por serviços consistentes em "ativos de propriedade intelectual" relacionados a explicações padronizadas sobre doenças que seriam utilizadas em um aplicativo para aposentados. Disse, porém, que havia conhecido Thaisa por intermédio de um amigo, cujo nome não logrou recordar, cerca de dois meses antes de pagar a ela mais de R$ 7 milhões. Também afirmou desconhecer que Thaisa tivesse qualquer expertise no suposto serviço contratado ou realizado serviços equivalentes para outras empresas. Mais surpreendente, afirmou que os pagamentos a Thaisa teriam sido feitos pela Prospect, enquanto na realidade cerca de R$ 5 milhões foram pagos, conforme documentos, pela empresa Camilo Comércio e Serviços Ltda., empresa que segundo Milton Salvador de Almeida Junior, responsável financeiro de suas empresas à época, estaria inativa e que teria por objeto a importação de Canabidiol. A seguir, a transcrição das falas do Sr. Antônio Antunes a respeito:

(...)

***O SR. SERGIO MORO** (Bloco/UNIÃO - PR) - (...) a Prospect pagou 2,207 milhões à Curitiba Consultoria em Serviços Médicos da Sra. Thaisa, na qual ela atuava sozinha, entre fevereiro de 2024 a junho de 2024. O senhor diz que, então, foram esses serviços, então, dela? É esse material que ela preparou? É isso?...*

Consta também que a empresa Camilo Comércio e Serviços é do senhor também, não é?

***O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES** - Correto.*

***O SR. SERGIO MORO** (Bloco/UNIÃO - PR) - Essa é a World Cannabis, correto? É isso?*

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Correto.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR)- Pagou aqui cinco milhões. Para quais serviços foram?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Para quem foi pago isso aí?*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Curitiba Consultoria.*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Então, isso aí deve ter sido um erro de contabilidade ou senão um erro de informação.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Está na folha, no relatório, p. 164, da busca e apreensão da Polícia Federal.*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Tem que ser verificado, Senador, porque eu desconheço...*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR)- Camilo Comércio e Serviços não é do senhor?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Quem?*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Camilo Comércio e Serviços?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Sim.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Consta aqui informação de pagamento de 5 milhões para Curitiba Consultoria em Serviços Médicos. Está aqui. Eu me reporto... Está no material, inclusive aqui, que nós juntamos. Brasília Consultoria Empresarial também é do senhor?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Correto.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR)- Consta também aqui o valor de 200 mil pago entre 1º de fevereiro de 2024 a 30 de junho de 2024, à Curitiba Consultoria em Serviços Médicos. O que foram esses 200 mil aqui?*

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Senador, assim, de cabeça, realmente eu não sei, porque essas contas eram contabilidade, emissão de nota fiscal e conferência dos serviços prestados. Eu não tenho condições de falar para o senhor aqui data e valor que foi prestado.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR)- Quando o senhor conheceu a Sra. Thaisa?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Uma coisa... Uma coisa eu lhe asseguro, uma coisa eu lhe asseguro:* ***todos os documentos estão acostados no processo, junto ao inquérito da Polícia Federal****.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR)- Quando o senhor conheceu a Sra. Thaisa?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Acho que uns dois meses antes de começar a prestação de serviço, dois ou três meses antes.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Dois meses antes e, de repente, o senhor...*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Ou três meses...*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Quanto o senhor pagou no total para ela, para a empresa dela?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Eu acho que os valores já foram mencionados aqui, Senador.*

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Não, eu pergunto qual foi o total. Eu lembraria se eu pagasse 7 milhões para a Curitiba Consultoria.*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Porque foram pagamentos mensais, mas a informação que tenho é de 7,1 milhões aproximadamente.*

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

O SR. SERGIO MORO *(Bloco/UNIÃO - PR) - Consta aqui que 2 milhões foram da Prospect, 5 milhões foram da empresa de cannabis do senhor... Eu queria entender por que a empresa de cannabis pagou a endocrinologista?*

O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES *- Eu gostaria de saber também. Mas isso é uma falha do gestor financeiro e da contabilidade."*

(...)

O volume de pagamentos efetuados em curto período aliado à falta de comprovação dos serviços prestados por Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis e aos relatos contraditórios e inverossímeis de Antônio Antunes permitem concluir que as transferências milionárias representam, em realidade, vantagem indevida sendo paga aos servidores do INSS Virgílio Ribeiro e a André Fidelis em contrapartida à facilitação dos descontos associativos. Há, portanto, prova da materialidade e indícios suficientes de autoria de crimes de corrupção e de lavagem de dinheiro pela ocultação e dissimulação da vantagem indevida com a simulação de operações comerciais lícitas. Registre-se que aqui não se fez uma análise de todos os fatos delitivos que são mais amplos do que os aqui relatados.

Presente também o risco à ordem pública, considerando a magnitude do roubo aos aposentados e pensionistas do INSS e o risco de continuidade das operações de lavagem de dinheiro do produto do crime, já que ainda não foram identificados e imobilizados ativos em nome dos investigados no montante correspondente ao valor desviado.

Foi, ainda, evidenciado risco à investigação e instrução, pois surgiram durante os depoimentos na CPMI indicativos da produção de documentos falsos para justificar os pagamentos efetuados aos agentes do INSS Virgílio Ribeiro e André Fidelis através das pessoas interpostas Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis. Com efeito, Rubens Oliveira Costa, que figura como sócio ou representante de empresas de Antônio Antunes e de Thaisa Hoffmann, declarou, na CPMI, que teria sido contratado por Antônio Antunes como diretor administrativo/financeiro das

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

empresas. No depoimento, declarou que realizava os pagamentos das empresas com base nas notas fiscais, mas que jamais viu documentos comprobatórios dos serviços prestados e que foi afastado do cargo quando resolveu indagar mais profundamente sobre os fatos a Antônio Antunes. Confira-se trechos:

(...)

O SR. ALFREDO GASPAR *(Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) - Eu não sei se eu entendi corretamente, porque estava em deslocamento: é verdade que ele foi retirado das funções que exercia pelo Sr. Antônio Carlos Camilo, o Careca do INSS, a partir do momento em que ele pediu transparência nas operações?*

O SR. PRESIDENTE *(Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - É uma pergunta, Sr. Rubens.*

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA *(Para depor.) - Houve alguns questionamentos que foram entendidos como inconvenientes. Por essa razão, a contratação do Sr. Milton.*

O SR. ALFREDO GASPAR *(Bloco/UNIÃO - AL) - Pronto. Isso é muito importante. E pergunto ao senhor: quais questionamentos o senhor fez ao Sr. Careca? (...)*

O SR. RUBENS OLIVEIRA COSTA *- As mesmas colocações feitas pelo Sr. Milton... Eu vou reforçar aqui. Todo e qualquer pagamento era feito com base em documentos fiscais. A partir do momento em que você recebia solicitações e não tinha uma contrapartida fiscal, não tinha um documento que pudesse registrar, houve questionamentos. E, por essa razão e outras confusões quanto à forma de interpretação, contabilização e registro, entendemos naquela época que era mais interessante eu me afastar".*

(...)

Declarações semelhantes de que não haviam documentos comprobatórios dos serviços foram prestados por Milton Salvador de Almeida que substituiu Rubens na gestão administrativa das empresas. Confira-se trechos:

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

(...)

*"**O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco/PL - DF. Para interpelar.) - (...) V. Sa. disse... E eu conheço o grupo PaulOOctavio e, se tem alguém pão-duro em Brasília, é o Paulo Octávio, ele não paga um centavo se não estiver muito bem documentado. Então, o senhor, que trabalhou 19 anos com ele, e sabe o rigor que é essa empresa em termos de pagar, quando foi contratado pelo Careca, aí bastava apenas emitir uma nota fiscal, porque o Careca pediu? A gente que é contador, o senhor é técnico de contabilidade, qualquer pagamento que a gente faz, você recebe a nota fiscal e anexa à nota fiscal qual foi a prestação de serviço. Então, por exemplo, se eram serviços médicos, você tem a relação de quais foram as pessoas que foram atendidas, qual a instituição, alguma coisa. Não é simplesmente uma nota fiscal de R$3 milhões, R$ 2 milhões, R$ 4 milhões, sem ter nenhuma documentação anexa.*

E, até mesmo no faturamento, quando você emite uma nota fiscal contra alguém, você tem que... Não basta discriminar "prestação de serviço de call center", não. Você vai dizer quantos, quais os dias, quanto é que foi o volume de dias, multiplicado por tanto, deu tanto.

Eu pergunto, então: nessas notas fiscais, emitidas contra as associações para receber, e, nas notas fiscais de pagamento para essas empresas, só tinha nota fiscal, não tinha documento nenhum?

***O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR** (Para depor.) - Só tinha a nota fiscal. Os controles, segundo o Antônio informava, estavam nos respectivos departamentos jurídicos e na área do call center lá, nos arquivos de controle deles.*

***O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco/PL - DF) - Pois é, mas quem paga, quem assinava... O senhor é que assinava o cheque ou emitia o Pix ou alguma coisa?*

***O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR** - Isso.*

***O SR. IZALCI LUCAS** (Bloco/PL - DF) - A responsabilidade de quem paga... Qualquer um que está pagando R$10 milhões, R$5 milhões, não é? Pelo menos ter curiosidade para saber: "Vem cá, será que isso aqui está correto? Estou pagando R$3 milhões aqui para*

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

Curitiba ali", por exemplo, R$2,2 milhões e eu não tenho curiosidade nenhuma para saber para quem que é, o que foi prestado de serviço, simplesmente pagava sem nada?

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR *- Não era simplesmente. Ela vinha já com a ordem de pagamento do dono da empresa, eu cumpria a determinação. A nota fiscal, que é o documento legal, estava lá.*

O SR. IZALCI LUCAS *(Bloco/PL - DF) - Mas o senhor, como contador, como auxiliar de contabilidade, não acha muito estranho isso de pagar um valor, um volume desses, sem respaldo nenhum, só com a nota fiscal que o cara mandou emitir?*

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR *- No primeiro pagamento eu questionei e, segundo o Antônio, ele tinha os controles e autorizava aqueles pagamentos.*

(...)

O SR. IZALCI LUCAS *(Bloco/PL - DF) - Mas o senhor desconfiava, né? Pelo menos, no subconsciente, fala: "Poxa, alguma coisa está errada nisso aqui". Porque o contador fica assim... Eu não pagaria um negócio desse tamanho se eu não ficasse assim: "Cara, que negócio é esse? Não é possível. Eu estou movimentando aqui milhões e milhões, e só o dono da empresa liga e manda emitir a nota fiscal?".*

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR *- Na medida em que partiu a ordem dele, eu questionei uma vez, e ele disse que estava aprovado, que ele já tinha autorizado, me cumpria cumprir.*

O SR. IZALCI LUCAS *(Bloco/PL - DF) - Mas, no fundo, no fundo, o senhor sabia que tinha problema?*

O SR. MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR *- Eu achava... Achei esquisito, mas questionei, e ele disse que já tinha conferido e que a conferência era por conta dele. Eu tinha que acreditar, né?"*

(...)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

Entretanto, Antônio Antunes, em seu depoimento à CPMI, apesar de seu relato contraditório e inverossímil, declarou que irá apresentar os documentos comprobatórios desses serviços à Polícia Federal. Confira-se trechos:

"O SR. ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES - (...) Na oportunidade, quero ressaltar que serão disponibilizados à Polícia Federal mais de 180GB de informações correspondentes a mais de 18 milhões de páginas de documentos, os quais são plenamente capazes de comprovar a efetiva prestação de serviço da empresa Prospect a diversas associações."

Observa-se, portanto, que o depoente entra em clara contradição com declaração anterior, já transcrita. Com efeito, ele afirmou, em uma parte do depoimento, que "**...todos os documentos estão acostados no processo, junto ao inquérito da Polícia Federal**" e, em outra parte do depoimento, declarou que "**...serão disponibilizados à Polícia Federal...documentos, os quais são plenamente capazes de comprovar a efetiva prestação de serviço...**".

Considerando a contradição dos relatos de Rubens e Milton, de que os documentos antes não existiam, com o de Antônio Antunes de que, com as investigações já em curso, foram entregues ou serão entregues à Polícia Federal, bem como os elementos probatórios de que os pagamentos feitos pelas empresas de Antônio Antunes a Thaisa Hoffmann e Eric Fidelis eram propina e suborno, é forçoso concluir pela presença de risco à investigação ou à instrução pela fundada suspeita de que estes documentos estão sendo produzidos *a posteriori* pelos envolvidos para tentar justificar falsamente a existência de causas lícitas para os pagamentos.

Com efeito, Antônio Antunes, juntamente com Virgílio Ribeiro, Thaisa Hoffmann, André Fidelis e Eric Fidelis, estariam produzindo documentos falsos para conferir aparência lícita aos pagamentos sem causa de propinas e subornos. Registre-se que o fato de Virgílio e André terem sido afastados temporariamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

SF/25848.36706-04 (LexEdit*)

dos seus cargos no INSS não elide tais riscos, uma vez que os documentos falsos estão sendo produzidos externamente ao ambiente da autarquia.

Inclusive observa-se claramente dos trechos dos depoimentos aqui destacados que o Sr. Antônio Antunes entra em contradição constante a respeito da comprovação dos documentos relativos às transações financeiras efetuadas, uma vez que em determinado momento cita que tais documentos já foram juntados ao inquérito da Polícia Federal e em outro informa que irá apresentá-los, sugerindo ainda mais o risco iminente de fabricação de provas.

Presentes provas de autoria e de materialidade dos crimes e igualmente presentes riscos à ordem pública e à instrução, requeremos respeitosamente ao Ministro André Mendonça do STF que seja, na esteira da decisão tomada em relação a Antônio Antunes e com base no art. 312 do CPP, decretada igualmente a prisão preventiva de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, e de André Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios e Relacionamento do Cidadão do INSS.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros desta CPMI para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4739893556

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, à luz do § 3º do art. 58 da Constituição Federal (CF), c/c, art. 3º-A. da Lei nº 1.579/1952, c/c, arts. 282, 312, 313, 319, III e IV, do Código de Processo Penal (CPP), c/c, caput do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e dos eminentes Pares, dignos integrantes desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o requerimento que ora se apresenta, a fim de que se delibere sobre a decretação da **PRISÃO PREVENTIVA**, ou, subsidiariamente, sobre a imposição de **OUTRAS MEDIDAS CAUTELARES**, em desfavor de **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**, pelas relevantes razões de fato e de direito que a seguir se declinam.

JUSTIFICAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do corrente ano, o Sr. **Carlos Roberto Ferreira Lopes,** Presidente da CONAFER, entidade investigada pelo desconto irregular de mais de oitocentos milhões de reais de aposentados e pensionista do INSS, prestou depoimento perante esta Colenda Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a fim de versar sobre os fatos concernentes à sua vinculação com a **Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER**, bem assim acerca dos graves acontecimentos ora apurados, atinentes a ilícitos perpetrados em detrimento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

LexEdit
CD259334391100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259334391100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Pois bem. Na mesma data retro mencionada, o **Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF** encaminhou a esta Colenda Comissão Parlamentar Mista de Inquérito os competentes **Relatórios de Inteligência Financeira de Carlos Roberto e da CONAFER**, documentos que dão notícias de transações bancárias que, ao menos em tese, denotam a prática de atos espúrios, notadamente aqueles subsumíveis aos preceitos primários do art. 1º da Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro) e do art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa).

O indigitado documento, *v.g.*, dá conta de transferências de numerário, realizadas mediante emissão de valores de forma pulverizada a pessoas físicas e jurídicas diversas, sendo, na maioria, ligadas umbilicalmente ao sr. Carlos Roberto, demonstrando um ciclo vicioso de lavagem de dinheiro;

Só para reforçar, há transferências de ordem superior a cento e quarenta milhões de reais r**emetidas pela CONAFER** a diversas pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Senhor **CÍCERO MARCELINO**, assessor do senhor Carlos Roberto.

As movimentações financeiras, assim delineadas, mostram-se superior ao perfil econômico informado. Ressalte-se que o Senhor **CÍCERO MARCELINO** figura como assessor do Senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES** havendo indícios de que tais operações bancárias eram realizadas por meio de aplicativo móvel diretamente pelo próprio Cícero, sob a supervisão de Carlos.

É axiomático: os fatos ora narrados e demonstrados evidenciam a prática de infrações, notadamente pela razão do Senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES** não ter justificado, ao longo de seu depoimento, a origem lícita dos recursos financeiros transferidos e a regularidade dos negócios jurídicos supostamente realizados.

Nesse diapasão, com supedâneo no § 3º do art. 58 da Constituição Federal (CF), c/c, art. 3º-A. da Lei nº 1.579/1952, c/c, arts. 282, 312, 313, 319,

LexEdit
CD259334391100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259334391100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

III e IV, do Código de Processo Penal (CPP), submeto à elevada consideração de meus insignes Pares o presente requerimento, rogando pela sua aprovação, especialmente pela presença dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva. Os indícios de autoria são suficientes e a prova de materialidade robusta. No tocante aos fundamentos, o perigo de fuga do investigado Carlos Roberto é patente, consubstanciando a aplicação da Lei Penal. No tocante à garantia da ordem pública, o investigado demonstra a possibilidade de manutenção da prática delitiva, promovendo a associação de aposentados mediante pagamento de comissão a agentes de captação, segundo informações trazidas no depoimento do investigado perante à CPMI. No mesmo sentido, a amplitude dos supostos serviços prestados pela CONAFER, segundo o próprio depoente, pode indicar a manutenção do crime de lavagem de dinheiro e organização criminosa com desvio de finalidade em outras áreas de atuação da entidade, recomendando a prisão cautelar para evitar práticas delitivas continuadas.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259334391100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259334391100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25223.80693-36 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art.2º da Lei nº 1.579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja oficiado o Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal, André Mendonça, para que seja autorizada a oitiva do Sr. Maurício Camisotti no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito ou nas dependências do Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por finalidade garantir a oitiva do investigado Maurício Camisotti, atualmente preso nas dependências da Polícia Federal em Brasília, no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, seja diretamente em sessão da Comissão ou, alternativamente, nas dependências da Polícia Federal, mediante oitiva reservada.

Conforme apurado pela investigação da Polícia Federal, Camisotti figura como personagem central no esquema de descontos indevidos perpetrados contra beneficiários do INSS, esquema este que movimentou cifras bilionárias nos últimos anos.

Maurício Camisotti, de acordo com as investigações, controlava ao menos três entidades que, desde 2021, faturaram mais de R$ 1 bilhão com a utilização de descontos não autorizados por beneficiários do INSS. A Associação de Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), que repassou R$ 30,1

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9806691381

SF/25223.80693-36 (LexEdit*)

milhões ao grupo empresarial de Camisotti, teve recentemente o seu acordo com o INSS suspenso por decisão judicial.

Assim, a oitiva do investigado é extremamente necessária para o esclarecimento dos fatos investigados pela Polícia Federal na denominada Operação "sem desconto" e para o deslinde da dinâmica das operações fraudulentas, a estrutura de comando das entidades envolvidas e a participação de terceiros beneficiados.

Cabe destacar que a própria CPMI do INSS já aprovou requerimento de convocação da testemunha, em 26/08/2025, restando apenas viabilizar, por ordem judicial, a logística necessária à sua oitiva, diante da atual condição de custódia do investigado.

Diante do exposto, justifica-se plenamente o presente requerimento ao Supremo Tribunal Federal, para que, sob a relatoria do Ministro André Mendonça, seja autorizada a oitiva de Maurício Camisotti, seja por meio de sua condução à CPMI, seja mediante realização do ato nas dependências da Polícia Federal, garantindo-se, assim, a efetividade dos trabalhos investigativos e o respeito ao interesse público na apuração de fraudes de tamanha dimensão.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9806691381

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, informações sobre o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, autodeclarado indígena da etnia tapuia e residente no território indígena Caramuru-Catarina Paraguassu, que apresentou atestado da instituição à Polícia Legislativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. presidente da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), Joenia Wapichana, informações sobre o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, autodeclarado indígena da etnia tapuia e residente no território indígena Caramuru-Catarina Paraguassu, que apresentou atestado da instituição à Polícia Legislativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual a rotina e quais atividades oficiais o Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes desempenha, sob assistência ou supervisão da FUNAI, nos termos da Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio)?
2. Desde quando ele está registrado como beneficiário ou assistido da FUNAI, e em que categoria se enquadra esse vínculo?

LexEdit
CD250583605700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583605700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

3. Quais funções, projetos, programas ou atividades institucionais ele exerce, e em quais localidades específicas?
4. Houve concessão de recursos, auxílios, bolsas ou benefícios da FUNAI em favor do Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes? Em caso positivo, detalhar espécie, valor, periodicidade e fundamento legal.
5. Qual a justificativa para a emissão do atestado apresentado pelo Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, com data de 14/02/2025? Quem o assinou, em que condições e com base em quais documentos ou relatórios?
6. A FUNAI tem conhecimento da condição de presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), entidade alvo de investigações da CPMI do INSS? Se sim, quais providências foram adotadas frente a eventual conflito de interesses entre sua atuação na Conafer e o acompanhamento da FUNAI?
7. Existem outros registros de lideranças ou dirigentes de entidades civis de grande porte que estejam simultaneamente cadastrados como assistidos formais da FUNAI?

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se justifica diante da gravidade dos fatos apurados pela CPMI da Fraude no INSS. O Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Conafer, foi confrontado com evidências de falsificações massivas em fichas de associados, envolvendo inclusive pessoas falecidas, além de movimentações financeiras atípicas.

Após seu depoimento, o investigado apresentou atestado emitido pela FUNAI[1], declarando-se indígena da etnia tapuia e assistido pela fundação. Tal documento carece de esclarecimentos sobre sua emissão, pertinência e

LexEdit
CD250583605700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583605700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

fundamentos legais, uma vez que é imprescindível avaliar se houve eventual uso indevido da condição indígena ou da chancela da FUNAI como meio de blindagem institucional.

A Comissão tem o dever de investigar, de forma transparente e detalhada, os vínculos do depoente com a FUNAI, de modo a apurar eventuais irregularidades, verificar a legalidade de sua situação e identificar se houve favorecimento ou desvio de finalidade no amparo prestado pela fundação.

[1] https://veja.abril.com.br/coluna/jose-casado/o-milionario-negocio-da-ressurreicao-dos-mortos-no-inss/

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD250583605700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250583605700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Swedenberger Barbosa, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa a convocação do senhor Swedenberger Barbosa, atualmente Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna do Gabinete Pessoal da Presidência da República, para que preste depoimento perante esta CPMI.

Conforme noticiado[1], a convocação justifica-se em razão das reiteradas visitas do lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", ao Ministério da Saúde, em encontros registrados com o referido servidor público. Conforme dados obtidos por meio da Lei de Acesso à Informação, Antunes esteve na sede do Ministério ao menos cinco vezes entre 2024 e 2025, apresentando-se de forma indevida como representante da empresa Duosystem, que posteriormente o notificou extrajudicialmente negando qualquer vínculo contratual, comercial ou de representação.

LexEdit
CD258294870700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258294870700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Ademais, parte dessas visitas ocorreu acompanhado de figuras públicas de notoriedade, como a empresária Roberta Luchsinger, o que reforça a necessidade de esclarecimentos sobre o real propósito das reuniões, os temas tratados e a eventual influência exercida no âmbito da Administração Pública.

A gravidade dos fatos exige que este Colegiado ouça o senhor Swedenberger Barbosa, a fim de esclarecer as circunstâncias dos encontros mantidos com Antonio Carlos Camilo Antunes, sobretudo diante da suspeita que envolve as fraudes no INSS.

[1] https://penoticias.com.br/blog/empresa-acusa-careca-do-inss-de-falsidade-ideologica-em-ministerio/

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD258294870700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258294870700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, herdeira e empresária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da Sra. Roberta Luchsinger para prestar depoimento perante a CPMI das Fraudes do INSS se faz necessária diante das recentes revelações de seu envolvimento em tentativa de lobby junto ao setor de saúde, em parceria com o Sr. Antonio Carlos Camilo Antunes (conhecido como "Careca do INSS"), um dos principais investigados no escândalo das fraudes bilionárias relacionadas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. De acordo com reportagens apuradas pela imprensa nacional, a Sra. Roberta Luchsinger, identificada como herdeira do ex-banqueiro suíço Peter Paul Arnold Luchsinger, participou ativamente de articulações e reuniões voltadas ao favorecimento ilícito de interesses privados em contratos e operações no âmbito da Previdência Social, ao lado do citado lobista.

Tais informações atribuídas à Sra. Luchsinger apontam para sua atuação direta ou indireta em negociações suspeitas, levantando indícios de que a sua participação teria contribuído para a viabilização ou a facilitação das práticas criminosas investigadas por esta CPMI, especialmente no tocante ao direcionamento de recursos públicos e na tentativa de influenciar políticas

LexEdit
CD254933044300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254933044300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

voltadas ao setor de saúde, o que demanda esclarecimentos diretos de sua parte perante o colegiado.

Considerando, portanto, o potencial envolvimento da Sra. Roberta Luchsinger nas tratativas investigadas e sua relação próxima com agentes já identificados pela Comissão como protagonistas do esquema, justifica-se plenamente sua convocação como meio de elucidar fatos essenciais para o andamento das apurações, bem como para garantir a transparência e o efetivo controle parlamentar sobre o caso.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254933044300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254933044300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Ferreira da Silva (Frei Chico), vice-presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados e Idosos (SINDNAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o papel de José Ferreira da Silva, conhecido como Frei Chico, como vice-presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), entidade que tem sido alvo de investigação na CPMI das Fraudes do INSS devido a suspeitas de irregularidades em descontos associativos aplicados a aposentados e pensionistas, é imprescindível que ele seja convocado para prestar depoimento à Comissão.

A CPMI tem aprovado requerimentos que miram especificamente investigações relacionadas ao Sindnapi, buscando informações sobre suas prestações de contas, convênios, assim como a identificação das contas bancárias indicadas pela entidade para o recebimento de recursos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social. Esses fatos indicam a necessidade de esclarecimento sobre possíveis vínculos e responsabilidades de Frei Chico no esquema investigado.

LexEdit
CD257135711200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257135711200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Além disso, há indícios de que o Sindnapi, sob a sua vice-presidência, pode ter se beneficiado de práticas irregulares para coleta de recursos, o que torna o depoimento dele essencial para a elucidação dos fatos, o rastreamento do "caminho do dinheiro" e para garantir a transparência e a correta apuração das eventuais fraudes.

Portanto, a convocação de Frei Chico é crucial para que a CPMI adquira todas as informações necessárias para o pleno exercício de suas funções investigativas, promovendo a responsabilização dos envolvidos e a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas atingidos.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD257135711200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257135711200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Philipe Roters Coutinho, agente da Polícia Federal afastado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o relevante papel da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) na elucidação dos esquemas de fraudes praticados contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), justifica-se a oitiva do agente da Polícia Federal Philipe Roters Coutinho, o depoimento é fundamental para esclarecer fatos e responsabilidades relacionados à sua atuação no contexto da investigação.

Em maio de 2025, Philipe Roters Coutinho foi flagrado durante uma operação da Polícia Federal portando aproximadamente US$ 200 mil em dinheiro vivo, valor incompatível com sua renda oficial, fato que reforça a suspeita de sua participação em esquema criminoso voltado à fraude no INSS.

Além disso, há indícios de que ele facilitava o trânsito irregular de investigados pela área restrita do Aeroporto de Congonhas, bem como concedia caronas em viaturas oficiais a pessoas envolvidas no esquema ilícito, conforme apurado pelas investigações.

LexEdit
CD251273836500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251273836500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Diante da gravidade do caso e do potencial envolvimento do servidor público em desvios que causaram prejuízos bilionários aos cofres públicos e prejuízo social aos beneficiários do INSS, é imprescindível que Philipe Roters Coutinho seja convocado para prestar esclarecimentos detalhados perante esta CPMI, contribuindo para o pleno esclarecimento dos fatos, identificação de outros envolvidos e prevenção de ilícitos futuros.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD251273836500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251273836500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER, Carlos Roberto Ferreira Lopes, informações sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica – ACT firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do Brasil.

O objetivo é apurar eventuais irregularidades no âmbito do programa "Mais Pecuária Brasil", de responsabilidade da referida Confederação, tendo em vista as acusações de que o ACT estaria sendo utilizado, de forma indevida, para

LexEdit
CD254991562200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254991562200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

a realização de cobranças e descontos vinculados a associados, em convênios firmados com diferentes administrações municipais do país.

Vale salientar que tal programa teria sido objeto de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com diversos municípios no Brasil, entretanto, chegou a esta Comissão informações sobre inconsistências na implementação do referido programa, suscitando a necessidade de apuração específica e presencial quanto à execução real de suas etapas, à aplicação de recursos públicos e à efetividade no atendimento da população beneficiária.

Para apresentação de relatório detalhado, solicitamos informações desta prefeitura para os demais questionamentos:

- Houve a execução prática do programa "Mais Pecuária Brasil" no município e firmado o Acordo de Cooperação Técnica com a CONAFER?
- Qual o objeto de execução e serviços prestados dos acordos firmados entre a CONAFER e esta gestão municipal ou anterior?
- Qual foi o valor total gasto neste Acordo de Cooperação Técnica firmado com a CONAFER e quais os beneficiários atingidos citados no processo?
- Existe algum depoimento e coleta de informações de denúncias ilícitas dos contratos junto às autoridades locais, produtores rurais e demais beneficiários? Favor apresentar detalhamento, em caso afirmativo.

JUSTIFICAÇÃO

A solicitação de apresentação de relatório detalhado sobre a execução do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre a Confederação Nacional das Agriculturas Familiares e Empreendedores Familiares Rurais – CONAFER e diversos municípios do país é essencial para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

LexEdit
CD254991562200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254991562200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

O programa “Mais Pecuária Brasil”, conduzido sob a responsabilidade da CONAFER, foi alvo de denúncias quanto à utilização possível indevida do referido ACT como instrumento para a realização de cobranças e descontos vinculados a associados, em convênios celebrados com administrações públicas e instituições particulares.

Considerando o dever constitucional deste CPMI de fiscalizar e apurar eventuais irregularidades no emprego de recursos públicos, bem como garantir a transparência dos atos praticados por entidades que mantêm convênios ou parcerias com órgãos públicos, a análise minuciosa dos documentos é necessária, sendo que o relatório solicitado, em formato digital (PDF), permitirá identificar a abrangência e o detalhamento das ações obrigatórias, os municípios contemplados e a forma de implementação do programa, os instrumentos de controle usados para monitorar o cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e eventualmente declarações de irregularidades que possam comprometer a transparência e a legalidade das medidas adotadas.

Dessa forma, a produção do documento contribuirá significativamente para a formação de julgamento técnico e político desta Comissão, fornecendo elementos objetivos para confirmar ou afastar as suspeitas levantadas. Trata-se, portanto, de medida necessária à efetividade da investigação, em estrito cumprimento às específicas constitucionais da CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254991562200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254991562200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Jeronimo Arlindo da Silva Junior, CPF nº 070.734.014-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de agosto de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Carlos Roberto Ferreira Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), entidade que, segundo relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS/INSS) em período recente.

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

Segundo as investigações, outra pessoa importante no esquema investigado é conhecido como "Junior do Peixe", Sr. Jeronimo Arlindo da Silva Junior, que participou do esquema que resultou em descontos indevidos em aposentadorias e pensões do INSS. Em matéria da Folha de São Paulo, o Sr. Jeronimo foi Diretor da CONAFER e teria se beneficiado diretamente do esquema fraudulento.

A gravidade dos indícios torna imperiosa a quebra de sigilo bancário do investigado, para que seja possível detalhar: (i) a origem e o destino final dos valores desviados da CONAFER; (ii) a eventual existência de repasses adicionais não identificados nos relatórios iniciais da PF; e (iii) a articulação de Jeronimo Arlindo da Silva Junior com outros operadores financeiros, sócios e dirigentes de entidades que também integravam a engrenagem criminosa.

O marco temporal para a quebra de sigilos deve respeitar o padrão já aplicado em casos semelhantes nesta CPMI. Assim, considerando o relatório da Polícia Federal que identifica repasses suspeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 até 19 de julho de 2023, o marco inicial da medida deve ser 1º de janeiro de 2021, garantindo a análise retroativa de toda a cadeia de movimentações desde o início da atuação suspeita. O marco final, por sua vez, deve abranger 23 de junho de 2025 (três meses após a deflagração da Operação "Sem Desconto", em 23 de março de 2025), assegurando o rastreamento de eventuais tentativas de blindagem patrimonial ou destruição de provas após a ação policial.

O sigilo bancário é imprescindível para apurar a movimentação de recursos entre a CONAFER, o presidente da entidade e seus possíveis operadores financeiros.

As informações jornalísticas também corroboram os achados da PF, apontando que recursos destinados a entidades de aposentados e pensionistas foram utilizados em operações de lavagem de dinheiro e aquisição de bens de luxo, como veículos de alto padrão e imóveis, sem qualquer vinculação com as finalidades estatutárias da CONAFER. Nesse contexto, é crucial verificar

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

se Jeronimo Arlindo da Silva Junior, na condição de diretor da entidade, foi beneficiário direto ou indireto desse desvio de finalidade.

Ademais, a CONAFER como uma das principais envolvidas no esquema de descontos fraudulentos, também utilizou-se de outras empresas para alimentar a cadeia do esquema criminoso, portanto, a quebra de sigilo dessa empresa possibilitará a analise de atos de gestão que possibilitaram a entrada e a circulação de valores de origem suspeita. A análise de seus sigilos permitirá compreender se a atuação era apenas como beneficiário de repasses ilegais ou se desempenhava também papel central na estruturação e comando das transações ilícitas.

Ressalte-se, ainda, que a ausência de medidas dessa natureza comprometeria a efetividade da CPMI, que tem como escopo central a identificação de beneficiários e operadores do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas. A quebra de sigilos permitirá à Comissão completar a trilha do dinheiro, identificar beneficiários ocultos, estabelecer a cadeia de comando do esquema e dimensionar com precisão o impacto financeiro do desvio sobre os cofres da Previdência Social.

A medida atende ao princípio da proporcionalidade, visto que há indícios robustos e já documentados de envolvimento de Jeronimo Arlindo da Silva Junior em operações financeiras suspeitas. Além disso, a delimitação temporal (2015 a 2025) assegura que o alcance da medida seja estritamente voltado ao período de interesse investigativo, evitando devassas desnecessárias em sua vida pessoal.

Por fim, a quebra de sigilos é compatível com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a legitimidade de Comissões Parlamentares de Inquérito para adotar tal medida sempre que existirem indícios consistentes de envolvimento em ilícitos graves, especialmente

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

em esquemas de desvio de recursos públicos e de lavagem de dinheiro, como é o caso ora em exame.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

SF/25524.87096-17 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2438990401

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edson Claro Medeiros Júnior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

A convocação do Sr. **Edson Claro Medeiros Júnior** revela-se imprescindível aos trabalhos da presente CPMI, uma vez que seu nome surgiu em diversos documentos, reportagens e diligências como testemunha-chave para o esclarecimento das fraudes perpetradas contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O Sr. Edson Claro já prestou depoimento à Polícia Federal, ocasião em que forneceu informações relevantes acerca da atuação de personagens centrais no esquema, como o operador identificado como "Careca do INSS", detalhando práticas fraudulentas ligadas à concessão irregular de benefícios, utilização de documentos falsos e intermediação de vantagens indevidas.

Ademais, declarou ter sofrido ameaças de morte em razão de seu conhecimento sobre os fatos, circunstância que reforça a necessidade de colher seu depoimento perante essa Comissão, conferindo maior segurança e transparência ao relato. Sua oitiva permitirá à CPMI confrontar versões, examinar documentos, identificar eventuais omissões e estabelecer nexos entre as apurações policiais já em curso e os trabalhos parlamentares, contribuindo de maneira decisiva para o mapeamento da rede criminosa, para a identificação de responsabilidades de agentes públicos e privados e para a proposição de medidas legislativas e

LexEdit
CD250153554100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250153554100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

administrativas que coíbam a repetição dessas práticas. Trata-se, portanto, de convocação que não apenas atende ao interesse probatório da Comissão, mas também fortalece a função fiscalizatória do Parlamento e da credibilidade do sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

LexEdit
CD250153554100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250153554100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A publicitária Danielle Miranda Fonteles, responsável pela Pepper Comunicação Interativa e conhecida por ter atuado em campanhas eleitorais do PT — incluindo a eleição de Dilma Rousseff e a campanha de Rui Costa — recebeu R$ 5 milhões em repasses do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", entre novembro de 2023 e março de 2025, período coincidente com o auge das fraudes contra aposentados identificadas pela Polícia Federal e pelo COAF.

Tais movimentações financeiras, feitas em seis parcelas vultosas e sem justificativa aparente de prestação de serviços, levantam a suspeita de que recursos desviados do esquema fraudulento possam ter sido direcionados a agentes ligados a campanhas políticas. A convocação da Sra. Danielle Fonteles se mostra essencial

LexEdit
CD257265285100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257265285100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

para que esta CPMI esclareça a natureza dessas transações, se houve vínculo com atividades de marketing político ou se se tratou de ocultação de recursos ilícitos.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD257265285100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257265285100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, Responsável pela Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pela revista *Veja* em 2 de outubro de 2025 revelou que a publicitária **Danielle Miranda Fonteles**, conhecida por sua atuação em campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores, incluindo a campanha presidencial de Dilma Rousseff e a campanha de Rui Costa ao governo da Bahia, recebeu **R$ 5 milhões** do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS".[1]

Segundo dados encaminhados pelo **COAF** à CPMI, os repasses ocorreram em **seis parcelas**, entre novembro de 2023 e março de 2025, período coincidente com a intensificação das fraudes que lesaram milhões de aposentados e pensionistas no esquema investigado. Relatório bancário alertou para a **ausência de relação econômica legítima** entre as partes, identificando risco elevado de **dissimulação da origem dos recursos** e possível tentativa de **lavagem de dinheiro**.

LexEdit
CD255087171400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255087171400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Ressalte-se que Danielle Miranda Fonteles já foi investigada na **Operação Lava Jato**, ocasião em que admitiu participação em esquemas de financiamento irregular de campanhas do PT, incluindo repasses milionários à campanha de Dilma Rousseff. Esses antecedentes reforçam a gravidade das transações ora sob análise e tornam sua oitiva indispensável para que esta Comissão possa esclarecer a natureza dos pagamentos e sua eventual conexão com a rede de fraudes previdenciárias.

Diante da relevância dos fatos noticiados, é imprescindível a convocação da Sra. Danielle Miranda Fonteles, para que possa prestar os devidos esclarecimentos em sessão desta CPMI, contribuindo para a elucidação do fluxo financeiro entre operadores do esquema e figuras ligadas a campanhas políticas.

[1]https://veja.abril.com.br/coluna/radar/publicitaria-de-campanhas-do-pt-recebeu-r-5-milhoes-do-careca-do-inss/

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD255087171400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255087171400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SF/25652.93905-74 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da Senhora Danielle Miranda Fonteles, CPF nº 512.936.171-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114273076

SF/25652.93905-74 (LexEdit)

(Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo fiscal da senhora Daniela Maria Fontelles revela-se medida necessária diante da existência de fortes indícios de que a mesma recebeu recursos de origem ilícita. Conforme revelado em reportagem de ampla repercussão nacional,[1] corroborada por informações constantes no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a beneficiária recebeu aproximadamente **cinco milhões de reais** em seis repasses efetuados entre novembro de 2023 e março de 2025 pelo empresário **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como "Careca do INSS".

Este indivíduo, que já se encontra preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça e que foi confirmada pela 2ª Turma do tribunal, figura como um dos principais investigados em um esquema de fraudes previdenciárias de grande escala, responsável por desviar vultosos recursos públicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante concessão irregular de benefícios e utilização de mecanismos de lavagem de dinheiro para ocultar a origem ilícita dos valores.

A proximidade temporal entre os repasses e a deflagração de operações policiais contra a organização criminosa reforça a suspeita de que os montantes transferidos à beneficiária possam estar vinculados a tais práticas. No

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114273076

SF/25652.93905-74 (LexEdit)

caso de Daniela Fontelles, além do recebimento atípico e incompatível com seu perfil econômico, há indícios de envolvimento em operações suspeitas de financiamento irregular, conforme apontado em documentos oficiais. A movimentação de valores expressivos, sem justificativa contratual clara e proveniente de indivíduo diretamente ligado a fraudes previdenciárias, demanda o rastreamento do fluxo financeiro com vistas a esclarecer a origem, a destinação e a eventual participação da publicitária na ocultação ou repasse de ativos ilícitos.

A medida de quebra de sigilo fiscal, ainda que excepcional, apresenta-se proporcional e indispensável para a elucidação dos fatos, pois permitirá verificar a compatibilidade dos recursos recebidos com a capacidade financeira da senhora Daniela Fontelles, identificar possíveis transferências subsequentes para terceiros, avaliar se houve intermediação empresarial e mapear eventuais mecanismos de lavagem. O direito ao sigilo fiscal, embora constitucionalmente protegido, não é absoluto, devendo ceder quando há justa causa, indícios consistentes de crime e necessidade de instrução investigativa, como no presente caso.

Assim, a quebra do sigilo fiscal da publicitária é providência imprescindível para que se possa aprofundar a apuração das fraudes no INSS, identificar a rota dos recursos desviados e responsabilizar os envolvidos de maneira efetiva, garantindo a transparência, a proteção do patrimônio público e a efetividade da persecução penal.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros para a aprovação deste requerimento, com a devida solicitação de encaminhamento à Receita Federal com a remessa do material à CPMI no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

_____

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114273076

SF/25652.93905-74 (LexEdit)

1. Leia mais em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/publicitaria-de-campanhas-do-pt-recebeu-r-5-milhoes-do-careca-do-inss/

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6114273076

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edson Claro Medeiros, ex-colaborador de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo fundamentar a necessidade de convocação do Senhor Edson Claro Medeiros para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Conforme apurado em boletim de ocorrência registrado no 23º Distrito Policial de Perdizes, em São Paulo, e revelado em reportagem de 25 de setembro de 2025, um ex-funcionário (Edson Claro) de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", relatou ter sido ameaçado de morte pelo empresário. Segundo o depoimento, Antunes exigia a entrega de aparelhos eletrônicos (celulares, notebooks e um iPad) que conteriam informações sigilosas, e, diante da negativa, teria dito: *"Se você não me entregar os aparelhos e abrir a boca, eu vou meter uma bala na sua cabeça".*[1]

A gravidade do relato levou a Polícia Federal a utilizar o testemunho como fundamento para requerer a prisão preventiva de Antunes, posteriormente

LexEdit
CD253699108200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253699108200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

decretada pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, em 12 de setembro de 2025. A delegada de Polícia Civil de São Paulo Milena Sapienza instaurou inquérito para apurar formalmente a denúncia, que ganhou repercussão nos trabalhos desta CPMI.

Na sessão em que o caso foi debatido, o relator deputado Alfredo Gaspar questionou diretamente o "Careca do INSS" sobre a ameaça de morte a uma testemunha de fatos ligados ao desvio bilionário de recursos do INSS. Antunes, no entanto, limitou-se a negar as acusações, alegando ser vítima de retaliação e de suposta extorsão frustrada.

Diante da relevância do depoimento e da centralidade de Edson Claro Medeiros nesse enredo, torna-se imprescindível ouvi-lo diretamente nesta Comissão. A convocação se justifica, portanto, pela necessidade de garantir a transparência e a lisura da investigação parlamentar, assegurar o contraditório, apurar responsabilidades e restabelecer a verdade material sobre fatos que impactam diretamente a credibilidade das apurações em curso acerca das fraudes no âmbito do INSS.

[1] https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/09/25/ex-funcionario-de-careca-do-inss-detalha-ameaca-de-morte-recebida-de-empresario-se-voce-abrir-a-boca-eu-vou-meter-uma-bala-na-sua-cabeca.ghtml

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253699108200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253699108200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Danielle Miranda Fonteles, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254074805100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254074805100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A p

A Sra. Danielle Fonteles é amplamente conhecida por sua atuação em campanhas eleitorais de relevo nacional, inclusive vinculadas ao Partido dos Trabalhadores. Informações constantes em relatórios da Polícia Federal e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) apontam que a mesma recebeu **R$ 5 milhões em repasses do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS"**, entre novembro de 2023 e março de 2025.

LexEdit
CD254074805100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254074805100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Os repasses foram realizados em **seis parcelas vultosas**, sem justificativa aparente de prestação de serviços, justamente no período de maior movimentação do esquema fraudulento que vitimou aposentados em todo o país.

Diante da gravidade dos fatos e da possibilidade concreta de que tais recursos tenham sido empregados em **ocultação de patrimônio ilícito ou financiamento irregular de campanhas políticas**, impõe-se a esta CPMI avançar nas apurações, mediante a análise detalhada das movimentações financeiras e patrimoniais da referida publicitária.

A medida é **indispensável para a plena elucidação** dos fatos investigados, atendendo ao interesse público e à finalidade constitucional da presente Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD254074805100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254074805100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração das condutas de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Antonio Stefanutto, tendo em vista o posicionamento da Controladoria-Geral da União (CGU) exarado em 08/05/205 que decidiu pelo arquivamento dos respectivos procedimentos afirmando ser competência da Corregedoria geral da AGU.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Advogado-Geral da União, Jorge Messias, informações sobre a abertura de procedimento administrativo de apuração das condutas de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Antonio Stefanutto, tendo em vista o posicionamento da Controladoria-Geral da União (CGU) exarado em 08/05/205 que decidiu pelo arquivamento dos respectivos procedimentos afirmando ser competência da Corregedoria geral da AGU.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

Nesses termos, requisita-se o envio, em formato digital, dos seguintes documentos:

1. cópia, na íntegra, de todo os procedimentos instaurados pela Advocacia-Geral da União (AGU) para apuração das condutas do Procurador Federal **Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho** na concorrência para a realização de fraudes no lançamento de descontos associativos em proventos de beneficiários do INSS, em especial sobre a autorização de desbloqueio em lote de descontos associativos em favorecimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) no ano de 2023, contrariando procedimentos previstos e um parecer inicial da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, bem como sobre o recebimento, mediante a utilização de empresa de sua companheira, de recursos repassados por empresas de operadores do esquema de fraudes;
2. cópia, na íntegra, de todos os procedimentos instaurados pela Advocacia-Geral da União (AGU) para apuração das condutas do Procurador Federal **Alessandro Antonio Stefanutto** na concorrência para a realização de fraudes no lançamento de descontos associativos em proventos de beneficiários do INSS, em especial sobre a autorização de desbloqueio em lote de descontos associativos em favorecimento da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) no ano de 2023, contrariando procedimentos previstos e um parecer inicial da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS;
3. informar se há procedimentos abertos para apuração de condutas de quaisquer outros agentes públicos federais, inclusive Ministros de Estado, relacionados aos descontos fraudulentos de benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. Se positivo, requisita-se o envio de cópia individualizada, na íntegra, de todos os

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

procedimentos instaurados no âmbito da Advocacia-Geral da União (AGU) para apuração das respectivas condutas; e

4. caso o órgão tenha constatado indícios da prática de crimes, enviar cópia dos autos remetidos ao Ministério Público e à Polícia Federal, para o devido prosseguimento das investigações e responsabilizações.

JUSTIFICAÇÃO

Em Nota Técnica enviada pela Controladoria-Geral da União (CGU) à CPMI-INSS, cadastrada como *documento sigiloso*, em que constam os procedimentos administrativos de apuração de conduta dos Procuradores Federais Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho e Alessandro Antonio Stefanutto, a pasta posiciona-se pelo arquivamento dos respectivos PAD's por entender que compete exclusivamente à Corregedoria-Geral da Advocacia da União a apreciação dos referidos casos.

As investigações em curso no âmbito da CPMI-INSS e os documentos fiscais recebidos neste colegiado demonstram a existência de registros de que diversos benefícios fraudulentos foram concedidos ou tiveram movimentação em processos sob responsabilidade direta desses dois servidores, além de movimentações financeiras suspeitas com os principais nomes envolvidos no esquema de fraudes.

Tem em vista que compete à AGU, por meio de sua Corregedoria-Geral, apurar todas as irregularidades funcionais e, se for o caso, punir seus servidores quando praticam infrações administrativas, requisita-se que o órgão envie à esta CPMI todos os documentos relativos às providências tomadas para a apuração do envolvimento destes servidores, bem como de quaisquer outros que estejam sob sua competência, sobre o esquema de fraudes nos descontos associativos de benefícios do INSS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

SF/25876.22089-27 (LexEdit)

Do exposto, conto com o apoio dos demais pares desta CPMI para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5035647317

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a CONVOCAÇÃO da Senhora **DANIELLE MIRANDA FONTELES, EX-PUBLICITÁRIA DO DO PT**, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como TESTEMUNHA.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar fraudes, desvios e irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) tem a responsabilidade de esclarecer todas as conexões financeiras, políticas e empresariais que possam estar relacionadas ao chamado "esquema do INSS".

Relatórios de inteligência financeira produzidos pelo **COAF** e encaminhados a esta CPMI identificaram movimentações atípicas que envolvem a Sra. **Daniella Miranda Fonteles**, empresária da área de comunicação e publicidade. Segundo informações veiculadas pela imprensa nacional, notadamente em reportagem publicada pela *Revista VEJA* em 2 de outubro de 2025, a Sra. Fonteles teria recebido aproximadamente **R$ 5 milhões** do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como **"Careca do INSS"**, apontado como um dos articuladores centrais do esquema de fraudes contra aposentados.

LexEdit
CD255966632100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255966632100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

As transferências financeiras em questão teriam ocorrido em seis parcelas, entre novembro de 2023 e março de 2025, sem que houvesse vínculo societário, contratual ou econômico legítimo capaz de justificar tais repasses. O próprio banco que intermediou as operações apontou risco elevado e ausência de lastro econômico para os pagamentos, circunstância que reforça a necessidade de apuração.

Ressalte-se que a Sra. Daniella Fonteles já figurou em investigações anteriores, inclusive no âmbito da Operação Lava Jato, sendo citada em delações relacionadas ao financiamento irregular de campanhas eleitorais. Diante desse histórico, torna-se imprescindível ouvir seu depoimento nesta Comissão, a fim de que possa esclarecer a origem, natureza e destinação dos recursos recebidos, bem como eventuais relações com pessoas ou empresas envolvidas no esquema sob investigação.

A convocação da Sra. Fonteles não se destina a prejulgamento, mas a assegurar que esta CPMI cumpra integralmente seu dever constitucional de apurar os fatos e identificar responsabilidades. Sua oitiva será fundamental para rastrear o fluxo financeiro detectado, verificar possíveis vínculos com estruturas partidárias e avaliar a utilização de recursos oriundos de fraudes contra segurados do INSS.

Por todo o exposto, fica clara a **necessidade de convocação da Sra. Daniella Miranda Fonteles** para prestar esclarecimentos perante esta CPMI, contribuindo para o pleno esclarecimento dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Carlos Jordy
(PL - RJ)

LexEdit
CD255966632100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255966632100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Jordy

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edson Claro Medeiros Júnior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor **Edson Claro Medeiros Júnior** é de fundamental importância para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). Na condição de ex-funcionário do senhor **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como *"Careca do INSS"*, apontado como principal operador do esquema de descontos fraudulentos em aposentadorias, o depoente já prestou declarações à Polícia Federal (PF) nas quais revelou informações cruciais acerca das atividades da organização criminosa.

Segundo notícia divulgada[1], o senhor Edson Claro Medeiros Júnior detalhou plano de dilapidação patrimonial por parte de Antônio Antunes, que estaria se desfazendo de veículos de luxo a preços abaixo do mercado para se capitalizar. O depoente também relatou que o investigado realizava viagens semanais de carro a Brasília, transportando dinheiro em espécie, e que teria a intenção de fugir para os Estados Unidos.

LexEdit
CD257383106500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257383106500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Ademais, o testemunho prestado à autoridade policial trouxe à tona um possível plano de sucessão das atividades ilícitas, no qual Antônio Antunes deixaria seu filho, **Romeu Carvalho Antunes**, encarregado da administração de um *"call center"* destinado à realização de empréstimos consignados fraudulentos contra segurados do INSS. O depoente afirmou, ainda, ter recebido ameaças de morte de seu ex-empregador, o que evidencia a gravidade dos fatos por ele conhecidos.

Dessa forma, a oitiva direta do senhor Edson Claro Medeiros Júnior perante esta CPMI é indispensável para a corroboração desses fatos, bem como para a obtenção de maiores detalhes sobre o *modus operandi* da organização criminosa, seus mecanismos de lavagem de dinheiro, a estrutura de comando e os planos de evasão de seus integrantes.

Ante o exposto, a convocação do senhor **Edson Claro Medeiros Júnior** configura-se como medida necessária para a completa elucidação dos fatos investigados, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

[1] https://www.folhadoestado.com.br/brasil/careca-do-inss-transportava-dinheiro-em-carro-para-brasilia/627066

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD257383106500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257383106500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

SF/25766.89481-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário da Senhora Danielle Miranda Fonteles, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de outubro de 2023 a 1º de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra de sigilo bancário da senhora Daniela Maria Fontelles revela-se medida necessária diante da existência de fortes indícios de que a mesma recebeu recursos de origem ilícita. Conforme revelado em reportagem de ampla repercussão nacional,[1] corroborada por informações constantes no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo COAF - Conselho de Controle de

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8669199756

SF/25766.89481-64 (LexEdit)

Atividades Financeiras, a beneficiária recebeu aproximadamente **cinco milhões de reais** em seis repasses efetuados entre novembro de 2023 e março de 2025 pelo empresário **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como "Careca do INSS".

Este indivíduo, que já se encontra preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça e que foi confirmada pela 2ª Turma do tribunal, figura como um dos principais investigados em um esquema de fraudes previdenciárias de grande escala, responsável por desviar vultosos recursos públicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante concessão irregular de benefícios e utilização de mecanismos de lavagem de dinheiro para ocultar a origem ilícita dos valores.

A proximidade temporal entre os repasses e a deflagração de operações policiais contra a organização criminosa reforça a suspeita de que os montantes transferidos à beneficiária possam estar vinculados a tais práticas. No caso de Daniela Fontelles, além do recebimento atípico e incompatível com seu perfil econômico, há indícios de envolvimento em operações suspeitas de financiamento irregular, conforme apontado em documentos oficiais. A movimentação de valores expressivos, sem justificativa contratual clara e proveniente de indivíduo diretamente ligado a fraudes previdenciárias, demanda o rastreamento do fluxo financeiro com vistas a esclarecer a origem, a destinação e a eventual participação da publicitária na ocultação ou repasse de ativos ilícitos.

A medida de quebra de sigilo bancário, ainda que excepcional, apresenta-se proporcional e indispensável para a elucidação dos fatos, pois permitirá verificar a compatibilidade dos recursos recebidos com a capacidade financeira da senhora Daniela Fontelles, identificar possíveis transferências subsequentes para terceiros, avaliar se houve intermediação empresarial e mapear eventuais mecanismos de lavagem. O direito ao sigilo bancário, embora constitucionalmente protegido, não é absoluto, devendo ceder quando há justa causa, indícios consistentes de crime e necessidade de instrução investigativa, como no presente caso.

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8669199756

SF/25766.89481-64 (LexEdit)

Assim, a quebra do sigilo bancário da publicitária é providência imprescindível para que se possa aprofundar a apuração das fraudes no INSS, identificar a rota dos recursos desviados e responsabilizar os envolvidos de maneira efetiva, garantindo a transparência, a proteção do patrimônio público e a efetividade da persecução penal.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros para a aprovação deste requerimento, com a devida solicitação de encaminhamento ao COAF e ao Bacen com a remessa do material em 15 dias à CPMI.

_____

1. Leia mais em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/publicitaria-de-campanhas-do-pt-recebeu-r-5-milhoes-do-careca-do-inss/

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8669199756

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Tiago Abraão Ferreira Lopes, vice-presidente da Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedoras Familiares Rurais - CONAFER, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Tiago Abraão Ferreira Lopes é vice-presidente da CONAFER, entidade investigada por crescimento exponencial e suspeito nos descontos indevidos em benefícios previdenciários e patrimoniais de aposentados, conforme relatórios da CGU e investigações da PF.

Ele responde judicialmente por improbidade administrativa referente ao uso irregular de cadastros de agricultores, sem autorização, para compor o quadro de uma cooperativa e vencer uma licitação de R$ 526 mil.

A maioria dos agricultores listados afirmou formalmente não ter vínculo com a entidade, evidenciando a prática de fraude documental, conduta que se relaciona ao modus operandi investigado pela CPMI.

Tiago é tesoureiro e “braço financeiro” da CONAFER, sendo citado nominalmente em sessões da CPMI como responsável por fluxos patrimoniais e

LexEdit
CD255490935800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255490935800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

financeiros relevantes para o núcleo familiar da associação, e irmão do presidente Carlos Roberto Ferreira Lopes, já preso por falso testemunho durante depoimento à comissão.

Há indícios de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos declarados no período das irregularidades investigadas, segundo ação judicial de improbidade e relatórios da CGU, reforçando a necessidade de esclarecer eventuais vantagens indevidas envolvendo recursos públicos destinados à agricultura familiar e ao sistema previdenciário.

O depoimento é fundamental para esclarecer sua participação nos fatos investigados, apurar eventuais ramificações das fraudes para outras esferas de governo e cooperativas, e identificar possíveis coautores, beneficiários e responsáveis pelos desvios constatados.

Portanto, é imprescindível a convocação de Tiago Abraão Ferreira Lopes à CPMI para garantir a ampla apuração das irregularidades, promover transparência sobre a destinação dos recursos públicos e coibir práticas que atentem contra o interesse dos beneficiários da Previdência Social e da agricultura familiar.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD255490935800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255490935800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer seja CONVOCADA para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI a senhora Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A principal missão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS é garantir a proteção social aos trabalhadores e seus dependentes, através do reconhecimento e pagamento de benefícios previdenciários e assistenciais, assegurando meios de subsistência em situações de incapacidade, desemprego, idade avançada, encargos familiares, prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

Mas, como é de amplo conhecimento público, a entidade, que é o pilar fundamental da seguridade social brasileira, foi palco de fraudes que prejudicaram diretamente os nossos aposentados e pensionistas, muitos dos quais trabalharam ao longo de muitos anos e recolheram, com dificuldade, as

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

contribuições previdenciárias necessárias para conquistarem o direito de ter um mínimo de segurança financeira quando alcançassem a sua "melhor idade".

Infelizmente, em vez de receber a tão esperada proteção a seus direitos, foram submetidos a práticas espúrias, a descontos não autorizados de parcela de suas aposentadorias ou pensões. E essas, em geral, estão longe de serem polpudas.

Conforme dados recentes disponibilizados pelo INSS, 28,68 milhões de pessoas, cerca de 70,5% do total dos segurados, ganham até um salário mínimo por mês.

Apenas no ano de 2023, os descontos feitos em benefícios do INSS, incluindo as mensalidades de entidades associativas e os empréstimos consignados, tiveram o valor aproximado de R$ 90 bilhões.

Quando da deflagração da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, estimou-se que as fraudes nas mensalidades associativas podem ter chegado a R$ 6,3 bilhões.

Até o momento, mais de três milhões de aposentados e pensionistas do INSS já contestaram descontos irregulares em seus benefícios, tendo a maior parte das contestações sido feita pelo aplicativo ou sítio do "Meu INSS" na internet.

Como muitos idosos são afetados pelas denominadas barreiras tecnológicas, não conhecendo ou não conseguindo acessar e operar satisfatoriamente o aplicativo ou o sítio, as agências dos Correios passaram a disponibilizar atendimentos presenciais.

Entretanto, como os aposentados e pensionistas da zona rural correspondem a 67% das vítimas do esquema de fraudes no INSS, o que agrava ainda mais a crueldade cometida, muitos deles permanecerão sem sequer saber que foram lesados. Daí a necessidade de que o INSS faça a busca ativa dos beneficiários lesados, para que toda a injustiça seja reparada.

LexEdit
CD254079320900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Como se nota, muito ainda falta a ser esclarecido, principalmente em termos de valores desviados e de beneficiários lesados, para que sejam feitas as correções e as reparações necessárias, com a devolução dos valores indevidamente retirados dos aposentados e pensionistas. Também é importante que possamos conhecer a integralidade das medidas que vêm sendo tomadas pelos órgãos competentes para a ampla identificação e responsabilização dos agentes fraudadores, para que essa punição seja exemplar.

De saída, as apurações da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Tribunal de Contas da União (TCU), assim como as informações reveladas sobre os inquéritos da Polícia Federal, que são sigilosos, mostraram um cenário complexo onde a má gestão e a leniência, que permitiram a reiteração – e mesmo o aumento do número de irregularidades, nos últimos anos –, fizeram com que a vida de quem mais precisa e que deveria ser protegido pelo INSS fosse afetada de forma bastante significativa.

Precisamos conhecer a magnitude dos estragos feitos na vida desses brasileiros, o número exato dos afetados pelas fraudes e outras inúmeras questões, que ainda pendem de esclarecimento.

A publicitária Danielle Miranda Fonteles, publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa, foi investigada por participação em um suposto esquema de financiamento illegal de candidaturas do Partido dos Trabalhadores. Em acordo de colaboração premiada, ela admitiu, por exemplo, que a Pepper recebeu R$ 6 milhões, de forma irregular, para prestar serviços para a campanha presidencial de Dilma Rousseff, em 2010.

Mais recentemente, descobriu-se que Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS" transferiu R$ 5 milhões para Danielle Miranda Fonteles, em seis transações entre 3 de novembro de 2023 e 13 de março de 2025.

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Em nota à imprensa, a publicitária afirmou que os valores são parcelas da venda de uma casa em Trancoso, na Bahia. O negócio, entretanto, não foi finalizado.

Posto isso, considera-se que o depoimento ora requerido pode contribuir sobremaneira para o bom andamento e o proveito dos trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD254079320900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254079320900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, assim como, no caso específico deste requerimento, dada a natureza restritiva da solicitação, das disposições contidas na Lei Complementar nº 105/2001 e na Lei nº 12.965/2014, quando aplicáveis, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de QUEBRA e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de DANIELLE MIRANDA FONTELLES (CPF 512.936.171-72), publicitária e ex-proprietária da Pepper Comunicação Interativa RJ RJ LTDA. conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: a) Bancário: movimentação financeira, entre janeiro de 2019 e julho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito; b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2019 e julho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os

LexEdit
CD258461791000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258461791000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão. Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendose as informações requeridas serem enviadas em formato digital,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à

LexEdit
CD258461791000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258461791000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELLES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao dia 1º de janeiro de 2019.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);

LexEdit
CD258461791000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258461791000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao seu conhecimento.

A Constituição Federal investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", excepcionadas as medidas submetidas à reserva de jurisdição.

Medidas restritivas de Direitos fundamentais, como a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa sujeita a investigação legislativa podem ser legitimamente decretadas pela Comissão Parlamentar de Inquérito, de acordo com diversos precedents do Supremo Tribunal Federal, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

No caso concreto, a medida se revela não apenas necessária, mas absolutamente indispensável para a plena elucidação dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A senhora Danielle Miranda Fontelles, publicitária que atuou em campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores e chegou a firmar acordo de colaboração premiada confessando o recebimento de R$ 6 milhões, de forma irregular, para a prestação de serviços em uma campanha específica[1], recebeu transferências que totalizaram o valor de R$ 5 milhões, entre o período de 3 de novembro de 2023 e 13 de março de 2025, de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS",

LexEdit
CD258461791000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258461791000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Conforme já antecipado, a Sra. Danielle Fontelles alegou que as transferências decorreram da negociação de uma casa em Trancoso, Bahia, negociação que não foi concluída.

Relatório da Polícia Federal aponta que Antonio Carlos Camilo Antunes é sócio de vinte e duas empresas, sendo que várias delas foram utilizadas nas fraudes.

Segundo a PF, as empresas do “Careca do INSS” operaram como intermediárias dos sindicatos e associações, recebendo os recursos que eram debitados indevidamente dos aposentados e Pensionistas, e repassando parte deles a Servidores do Instituto ou familiares e empresas ligadas a eles.

A PF afirma que, ao todo, pessoas físicas e jurídicas ligadas ao “Careca do INSS” receberam R$ 53.586.689,10 diretamente das entidades associativas ou por intermédio de suas empresas.

As investigações ainda apontam que as transações realizadas por Antônio Carlos destoam e são muito superiores à sua suposta renda. Segundo o relatório, entre os dias 22 de abril de 2024 e 16 de julho de 2024 (menos de três meses), o "careca do INSS" acumulou patrimônio imobilizado no valor de R$ 14,375 milhões.

Como se nota, o “Careca do INSS” encontra-se no epicentro de um sofisticado esquema de descontos irregulares de aposentados e pensionistas do INSS e de ocultação de valores, por meio de sua pulverização de recursos em contas de pessoas físicas e jurídicas diversas, próprias ou de terceiras pessoas.

É fundamental que se siga o rastro do dinheiro, desvende-se a cadeia de comando e os seus inúmeros beneficiários e se exponha a integralidade desta organização criminosa cuja atuação funesta vitimou milhões de brasileiros vulneráveis, por meio da necessária quebra do sigilo fiscal e bancário de Danielle

LexEdit
CD258461791000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258461791000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Miranda Fonteles. Além de necessária, a medida se mostra proporcional e indispensável para o bom termo dos trabalhos deste colegiado.

A legitimidade da prática da medida pleiteada por uma Comissão Parlamentar de Inquérito já foi amplamente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Senão, vejamos:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.)

"A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Consideramos, portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade da medida pleiteada, que é proporcional e legítima. Consideramos ainda que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais de DANIELLE MIRANDA FONTELLES (CPF 512.936.171-72) é fundamental para o bom andamento dos trabalhos desta Comissão.

LexEdit
CD258461791000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258461791000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

[1] Conforme noticiado em: https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/pt-da-bahia-chega-a-acordo-e-paga-r-460-mil-a-delatora-da-lava-jato.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Beto Pereira
(PSDB - MS)

LexEdit
CD258461791000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258461791000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Beto Pereira

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL de TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES, portador do CPF nº 102.986.897-23, referente ao período de janeiro de 2019 a julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD257010550300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257010550300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

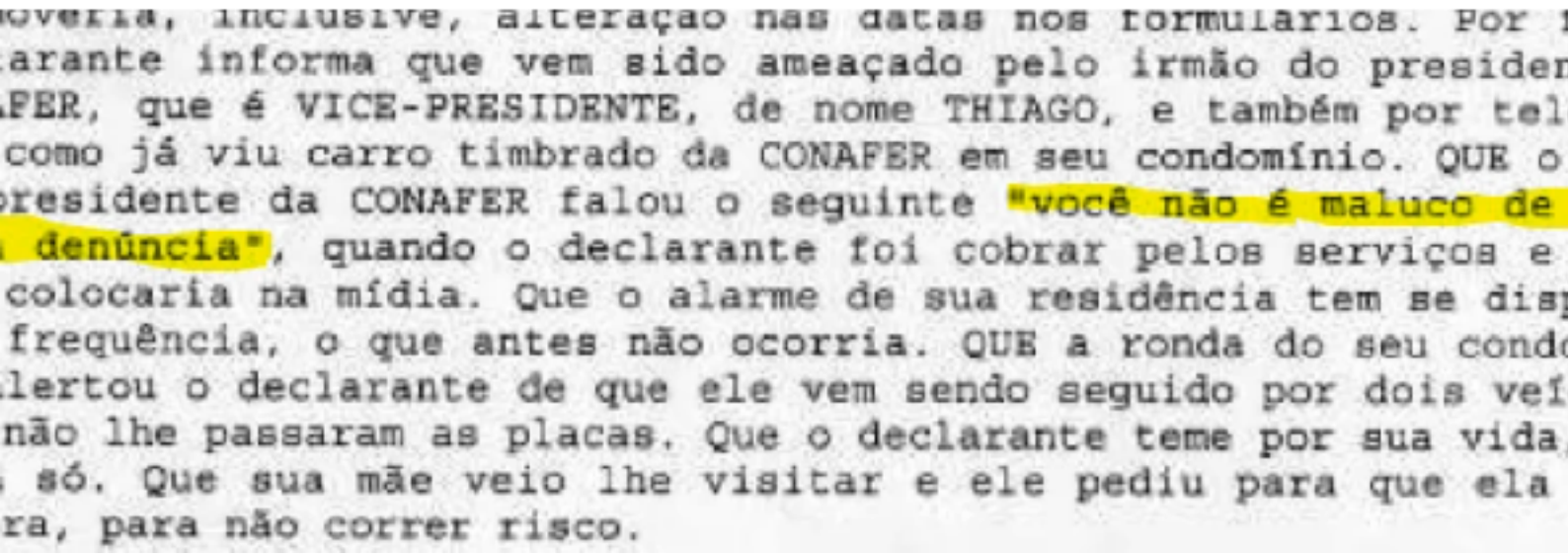
Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Tiago Abraão Ferreira Lopes consta como Vice-Presidente e tesoureiro da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares (Conafer), e é irmão de Carlos Roberto Ferreira Lopes, Presidente da Confederação.

A entidade integra o rol de investigados na Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal e dos relatórios de fiscalização da CGU, em razão do seu papel decisivo no esquema fraudulento de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS. As entidades associativas firmaram Acordos de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para garantir que os descontos fossem realizados diretamente em folha, e para isso, fraudaram assinaturas e documentos.

Segundo informações recentes, Tiago seria o responsável por ameaçar Bruno Deitos, prestador de serviços de uma empresa ligada à Conafer. Bruno é representante da empresa Premieer Recursos Humanos e teria recebido um calote da empresa Target, ligada à Conafer. Segue trecho do boletim de ocorrência em que Tiago é mencionado:

LexEdit
CD257010550300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257010550300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



Diante do envolvimento direto de Tiago Lopes nas investigações, é essencial seu depoimento nesta Comissão. Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257010550300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257010550300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, § 3°, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, nos arts. 148 e 153 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 229 do Código de Processo Penal, a realização de acareação entre o Senhor Milton Salvador de Almeida Junior, o Senhor Rubens Oliveira Costa, o Senhor Antônio Carlos Camilo Antunes e o Senhor Eli Cohen.

JUSTIFICAÇÃO

Diante das contradições verificadas nos depoimentos prestados pelo senhor **Rubens Oliveira Costa**, pelo senhor **Milton Salvador de Almeida** — ex-diretor financeiro que declarou movimentar aproximadamente R$ 10 milhões mensais por ordem do denominado "Careca" — e pelo próprio senhor **Antônio Carlos Camilo Antunes**, torna-se imprescindível promover a acareação entre os envolvidos.

A presença conjunta do senhor **Eli Cohen**, do senhor **Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS")**, do senhor **Rubens Oliveira Costa** e do senhor **Milton Salvador de Almeida** é medida necessária para esclarecer, de forma objetiva, a cadeia de comando, os fluxos financeiros e as responsabilidades no esquema investigado.

LexEdit
CD259681955400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259681955400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Assim, **requer-se a ampliação do requerimento de acareação originalmente apresentado pelo deputado Paulo Pimenta**, de modo a incluir os senhores **Rubens Oliveira Costa** e **Milton Salvador de Almeida**, possibilitando o confronto direto das versões e assegurando a busca da verdade dos fatos com transparência e imparcialidade.

Sala da Comissão, 29 de setembro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259681955400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259681955400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDRE PIACENTINI ARNUS, CPF 166.477.308-85, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor ANDRE PIACENTINI ARNUS. Sua condição de sócio-administrador da empresa BMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, bem como sua participação em estruturas societárias que foram beneficiárias de recursos oriundos de entidades associativas ligadas às fraudes de descontos associativos por meio do INSS, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento do senhor ANDRE ARNUS poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de administrador em sociedades mencionadas nos autos, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD258931571300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258931571300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258931571300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258931571300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVAO, CPF 069.962.336-74, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a convocação do senhor HENRIQUE TRAUGOTT BINDER GALVAO, na condição de testemunha, para que seja ouvido perante esta CPMI.

Nesse sentido, a partir da atuação profissional da referida testemunha, por ter sido um dos pilotos que mais realizou voos em aeronaves ligadas a SILAS DA COSTA VAZ, vinculado à CONAFER, o depoimento do senhor HENRIQUE poderá contribuir para esclarecer a esta CPMI alguns pontos relevantes para revelar vínculos entre investigados, no contexto das investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Com efeito, por ter conhecimento de quem utilizava as aeronaves como passageiro, o coloca em posição privilegiada de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD252090365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252090365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos e relevantes sobre vínculos entre os investigados.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252090365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252090365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEANDRO DE ALMEIDA LIMA ALVES, CPF 077.191.026-65, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a convocação do senhor LEANDRO DE ALMEIDA LIMA ALVES, na condição de testemunha, para que seja ouvido perante esta CPMI.

Nesse sentido, a partir da atuação profissional da referida testemunha, por ter sido um dos pilotos que mais realizou voos em aeronaves ligadas a SILAS DA COSTA VAZ, vinculado à CONAFER, o depoimento do senhor LEANDRO poderá contribuir para esclarecer a esta CPMI alguns pontos relevantes para revelar vínculos entre investigados, no contexto das investigações sobre as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social. Com efeito, por ter conhecimento de quem utilizava as aeronaves como passageiro, o coloca em posição privilegiada de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD252498339400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252498339400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos e relevantes sobre vínculos entre os investigados.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252498339400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252498339400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre auditorias ou outras providências adotadas a respeito dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes entre instituições financeiras e INSS para contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações sobre auditorias ou outras providências adotadas a respeito dos Acordos de Cooperação Técnica vigentes entre instituições financeiras e INSS para contratação de empréstimos consignados por aposentados e pensionistas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios produzidos a partir de auditorias realizadas junto ao INSS, entre os anos de 2015 e 2025, para avaliar a conformidade dos empréstimos consignados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD252854566500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252854566500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

2. Relatório preliminar, se houver, a partir de auditoria em andamento junto ao INSS para avaliar a conformidade dos empréstimos consignados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas.
3. Processos integrais, caso haja, de investigação preliminar e/ ou processo administrativo de responsabilização que proponha a adoção de medidas, incluindo cautelares, para a suspensão da execução de Acordo(s) de Cooperação Técnica firmado(s)s entre o INSS e instituição(ões) financeira(s) que realiza(m) operações de crédito consignado utilizando a folha de pagamento de benefícios do INSS como garantia, nos termos do inciso I do § 3º do Art. 3º do Decreto nº 11.129/2022 e do § 2º do art. 10 da Lei nº 12.846/2013

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação dirige-se à Controladoria-Geral da União (CGU) para obtenção de relatórios de auditorias concluídas e em curso, bem como de informações sobre providências adotadas quanto aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados para a contratação de crédito consignado por aposentados e pensionistas do INSS. O objetivo é permitir a avaliação técnica, pela CPMI do INSS, da conformidade desses instrumentos e do fluxo operacional que viabiliza descontos em folha, diante do volume de reclamações de beneficiários que afirmam não ter contratado tais operações. Em oitiva recente da CPMI, o próprio ministro da CGU informou que audita a matéria e identificou "sinalizações de problemas", ainda que sem conclusão definitiva equivalente à verificada nos descontos associativos, o que reforça o dever de transparência ativa e a necessidade de envio dos elementos técnicos já produzidos.

Adicionalmente, o INSS comunicou, em 05/08/2025, o cancelamento de ACTs de crédito consignado envolvendo instituições financeiras específicas, o que indica a existência de achados materiais ou, no mínimo, de indícios

LexEdit
CD252854566500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252854566500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

robustos sobre descumprimento de requisitos legais e operacionais nos fluxos de concessão e averbação em folha. É, pois, imprescindível que a CGU informe as recomendações já expedidas ao INSS no que concerne os empréstimos consignados e o estágio de implementação delas por parte da Autarquia.

O relator desta CPMI também registrou, em oitiva realizada no dia 02/10/2025 com o ministro Vinícius Marques de Carvalho, a preocupação com a dimensão econômica do mercado de consignados e a existência de múltiplos ACTs vigentes com instituições financeiras, o que impõe escrutínio adicional sobre governança, gestão de riscos, urgência de auditoria, consentimento do titular e controles antifraude. A CGU, por sua vez, declarou que avalia medidas cautelares, o que torna ainda mais necessário o compartilhamento dos relatórios (finais e preliminares) e dos processos, sejam eles de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização, que objetivem a adoção de medidas, incluindo cautelares, acerca dos ACTs firmados entre instituições financeiras e o INSS.

Diante desse quadro, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares do colegiado.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252854566500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252854566500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marco Aurélio Gomes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).** A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a **convocação** de Marco Aurélio Gomes, apontado como Diretor de quatro entidades beneficiadas pelo esquema, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP.

LexEdit
CD257670829800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257670829800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Assim, a **convocação** proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257670829800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257670829800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora Solange Aparecida Nogueira Macedo, CPF nº 025.574.348-33, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Solange Aparecida Nogueira Macedo é a atual Presidente da Associação Master Prev. Clube de Benefícios, entidade que movimentou irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Solange Aparecida Nogueira Macedo, para confrontar

LexEdit
CD253954078700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253954078700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

com o relatório dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Solange Aparecida Nogueira Macedo, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253954078700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253954078700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Marco Aurélio Gomes, CPF nº 436.070.708-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Segundo matérias jornalísticas, Marco Aurélio Gomes é apontado como Diretor de quatro entidades beneficiadas pelo esquema, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP. Essas entidades movimentaram irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários.

LexEdit
CD256128299000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256128299000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Marco Aurélio Gomes, para confrontar com o relatório dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Marco Aurélio Gomes, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD256128299000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256128299000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR DIAS DELECRODE., Dirigente da associação AASAP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado como art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), com base no art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja CONVOCADO a depor, na condição de **testemunha,** nesta Comissão **IGOR DIAS DELECRODE.**

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor **Igor Dias Delecrode** para comparecimento perante esta CPMI do INSS, em virtude de seu papel como dirigente da associação **AASAP** e participação nas operações das entidades **Amar Brasil Clube de Benefícios**, **Master Prev** e **ANDAPP**, todas apontadas pela imprensa como componentes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Segundo reportagem do portal Metrópoles, Igor

LexEdit
CD258644976300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258644976300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Delecrode preside a AASAP e foi dirigente de outras associações envolvidas no denominado "Farra do INSS", regime em que as quatro entidades — Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP — teriam movimentado aproximadamente **R$ 700 milhões** com mensalidades descontadas de aposentados sem autorização. (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades)

É imprescindível colher o depoimento de Delecrode para que esclareça, entre outras questões, como se deu sua ascensão à direção dessas entidades, quais foram os mecanismos de captação e cobrança de mensalidades, e até que ponto teve conhecimento ou participação nos procedimentos internos contábeis e financeiros dessas organizações. Sua convocação é ainda mais relevante porque indica possível atuação como "testa de ferro" ou intermediário em favor de atores ocultos no esquema.

Além disso, é necessário interrogá-lo quanto à sua coordenação ou relação operacional com **Felipe Macedo Gomes**, **Anderson Cordeiro** e **Américo Monte**, dirigentes das entidades Amar Brasil, Master Prev e ANDAPP, respectivamente. Esse cruzamento é vital para identificar estrutura societária comum, movimentações financeiras entre as entidades, uso compartilhado de serviços (como biometria, tecnologia ou gestão administrativa) e quebras de segmentação na contabilidade das associações envolvidas.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD258644976300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258644976300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDERSON CORDEIRO, dirigente da associação Master Prev, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade convocar o senhor **Anderson Cordeiro**, dirigente da associação **Master Prev**, citada como parte integrante do quarteto de entidades investigadas no escândalo dos descontos indevidos (Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP). Conforme reportagem veiculada pelo portal Metrópoles, Anderson Cordeiro figura entre os dirigentes dessas entidades que teriam faturado valores que atingem R$ 700 milhões no contexto da "Farra do INSS". (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades)

Sua convocação é justificada para que preste esclarecimentos detalhados sobre sua atuação na Master Prev: estrutura administrativa e contábil da entidade, mecanismos de cobrança e repasse de recursos, auditoria interna e relacionamento com beneficiários. Deve-se inquirí-lo também sobre eventual coordenação ou integração da Master Prev com as entidades **AASAP**, **Amar Brasil**

LexEdit
CD255126263900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255126263900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

e **ANDAPP**, e se existiam contratos ou serviços comuns entre elas (ex: plataforma de biometria, sistemas de comunicação, gestão de bases de dados).

Ademais, o depoimento de Anderson Cordeiro permitirá o cruzamento de suas declarações com as de **Igor Dias Delecrode**, **Felipe Macedo Gomes** e **Américo Monte**, com o intuito de identificar hierarquia operacional, distribuição de funções entre as entidades e eventuais ligações societárias ocultas que permeavam o núcleo das associações investigadas

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD255126263900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255126263900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Berndt Trento, lobista e empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o **lobista e empresário Danilo Berndt Trento**, investigado pela **Polícia Federal** por **participação em fraudes nos descontos de benefícios previdenciários** e **movimentações financeiras suspeitas** detectadas pelo **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**, para prestar depoimento perante esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS**.

De acordo com relatório oficial do COAF encaminhado à CPMI e revelado pela reportagem de **Natália Portinari (UOL, 06/10/2025)**, Trento recebeu **R$ 19,2 milhões do grupo J&F**, controlador da **JBS**, entre **janeiro de 2023 e abril de 2025**, por meio de três transferências realizadas para sua empresa **T5 Participações Ltda.**. Após os repasses, os valores foram transferidos à conta pessoal do lobista.

LexEdit
CD250979489900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250979489900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

As transações foram classificadas pelas instituições financeiras como **indícios de lavagem de dinheiro e ocultação de origem ilícita dos recursos**, em virtude da ausência de lastro econômico, da incompatibilidade entre o volume movimentado e o faturamento esperado do setor e da inexistência de relação comercial identificável com a J&F.

O relatório descreve que a **T5 Participações** foi utilizada como **empresa de fachada**, posteriormente **transferida em março de 2024** para **Francine da Rosa**, pessoa com renda declarada de apenas **R$ 1.600,00**, apontada como **laranja**. Ainda segundo o COAF, o lobista realizou **pagamentos de R$ 90 mil à Táxi Aéreo Piracicaba (TAP)**, empresa suspeita de ligação com o **PCC**, e **transferências de R$ 700 mil ao BK Bank**, fintech investigada pela **Operação Carbono Oculto**, que apura **lavagem de dinheiro em esquemas de apostas e criptoativos**.

Além disso, Trento possui **vínculo direto com o empresário Maurício Camisotti**, apontado pela PF como **sócio oculto da Ambec (Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos)** — uma das entidades centrais do **esquema de fraudes contra o INSS**. A apuração indica que Trento teria operado o **braço financeiro do esquema**, responsável por movimentar valores ilícitos oriundos de **descontos indevidos aplicados a aposentados** e **intermediação de pagamentos a servidores públicos**.

O lobista também foi alvo da **CPI da Covid**, onde atuou como diretor institucional da **Precisa Medicamentos**, empresa acusada de fraude nas negociações da vacina Covaxin. À época, já havia sido identificado pelo COAF movimentando cerca de **R$ 2 milhões mensais** — valor considerado **incompatível com sua renda e atividade declarada**. Sua reincidência em investigações de natureza financeira reforça o indício de atuação profissional em esquemas de intermediação ilícita, lobby irregular e branqueamento de capitais.

LexEdit
CD250979489900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250979489900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A convocação de **Danilo Berndt Trento** é essencial para que esta CPMI possa esclarecer:

1. A **origem e o destino final dos R$ 19,2 milhões recebidos da J&F**, e se houve **repasse desses valores a terceiros** ou **entidades associativas vinculadas ao INSS**;
2. A **ligação operacional e financeira com Maurício Camisotti e a Ambec**, no contexto do esquema de fraudes previdenciárias;
3. As **relações comerciais da T5 Participações** com empresas e pessoas físicas envolvidas em **operações suspeitas** detectadas pelo COAF, como **BK Bank**, **TAP Táxi Aéreo Piracicaba** e **Francine da Rosa**;
4. E o **eventual papel de intermediação política** ou empresarial junto a órgãos públicos e empresas privadas para **disfarçar ou legitimar as movimentações ilícitas**.

A amplitude das operações financeiras de Danilo Trento e a reincidência de seu nome em múltiplas investigações — da **CPI da Covid** à **CPMI do INSS** — evidenciam a necessidade de sua convocação imediata, a fim de apurar **responsabilidades diretas e indiretas** na estrutura de **lavagem, ocultação de bens e financiamento das fraudes contra o INSS**.

Fontes:

- Natália Portinari — *UOL Notícias*, 06/10/2025. https://noticias.uol.com.br/colunas/natalia-portinari/2025/10/06/lobista-investigado-por-fraudes-no-inss-recebeu-r-192-milhoes-da-jf.htm
- Relatório do COAF encaminhado à CPMI do INSS (2025).
- Operação Carbono Oculto / Polícia Federal (2024).

LexEdit
CD250979489900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250979489900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

- CPI da Covid (2021) — Relatório Final.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD250979489900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250979489900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre possível vazamento de operação contra fraude no INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Andrei Augusto Passos Rodrigues, informações sobre possível vazamento de operação contra fraude no INSS.

Nesses termos, requisita-se:

- **Confirmação formal** de que, de fato, ocorreu vazamento de informações internas da PF ligadas à operação de combate a fraudes no INSS, conforme noticiado.
- **Identificação das unidades**, delegacias, agentes ou servidores da PF que estavam com acesso às investigações em âmbito local e nacional, e sua relação com as apurações sobre o INSS.
- **Relatório de controle de acessos e logs internos** (sistemas sigilosos, inquéritos, comunicações internas) referente ao período

LexEdit
CD259288739400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

anterior à deflagração da operação, para verificar logins, anomalias ou acessos não autorizados.

- **Auditoria interna ou sindicância disciplinar** existente ou que tenha sido instaurada em razão do possível vazamento, com cópia de sua instauração, andamento e conclusão.
- **Medidas de segurança adotadas ou já implementadas** pela PF para evitar futuros vazamentos — incluindo, mas não limitado a, criptografia, controle de acesso segregado, auditoria contínua e política de confidencialidade.
- **Indicação das operações e pessoas investigadas** que tiveram suas investigações potencialmente vazadas, bem como a extensão e impacto operacional desse vazamento (comprometimento de provas, fuga de investigados etc.).
- **Comunicações com outros órgãos judiciais ou de investigação** (Ministério Público, STF, TCU, correios internos do Congresso) que tenham sido acionadas em virtude do vazamento.
- **Cronograma de eventos** — datas, horários aproximados, mídia ou pessoas externas que receberam ou divulgaram antecipadamente detalhes da operação.

JUSTIFICAÇÃO

A notícia veiculada pelo portal ND+ revelou a suspeita de que um dos investigados por fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) **teria sido alertado antecipadamente** sobre a deflagração de uma operação da Polícia Federal. Tal situação indica a possibilidade de **vazamento interno de informações sigilosas**, fato de extrema gravidade que, se confirmado, compromete não apenas a

LexEdit
CD259288739400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

eficácia da investigação, mas também a credibilidade das instituições responsáveis pela persecução penal no país.

Um vazamento dessa natureza **coloca em risco a integridade das provas, a segurança dos agentes públicos envolvidos e o êxito das ações repressivas**, além de violar o dever funcional de sigilo e lealdade institucional. O alerta antecipado a investigados pode permitir a **destruição de evidências, a fuga de suspeitos e a manipulação de testemunhas**, configurando, inclusive, possível obstrução de justiça.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que investiga fraudes no INSS tem o dever de apurar não apenas os atos ilícitos praticados contra a Previdência Social, mas também **eventuais falhas ou condutas irregulares de agentes públicos** que possam ter contribuído para a ineficácia das operações. Nesse contexto, é imprescindível que a Polícia Federal **preste informações detalhadas sobre o caso noticiado**, esclarecendo se houve de fato o vazamento, quais unidades ou servidores tiveram acesso aos dados sigilosos da operação e quais medidas corretivas foram adotadas.

Além de buscar a responsabilização de eventuais envolvidos, a medida visa **proteger a integridade institucional da Polícia Federal** e **reforçar os mecanismos de controle e transparência**, assegurando que futuras investigações sobre desvios no INSS e em outros órgãos públicos ocorram com total isenção, segurança e credibilidade.

Portanto, o presente pedido de informações constitui ato necessário e coerente com a missão constitucional da CPMI, contribuindo para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições e para a preservação do princípio

LexEdit
CD259288739400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

republicano da responsabilização de todos aqueles que, por ação ou omissão, atentem contra o interesse público.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD259288739400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259288739400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marco Aurélio Gomes, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com documentos obtidos pela Polícia Federal, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), o senhor Marco Aurélio Gomes passou a ocupar cargos de direção em entidades como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, logo após a deflagração da Operação Sem Desconto, em abril deste ano — operação que resultou na apreensão de veículos de luxo e na identificação de um esquema de desvio de recursos que alcança cerca de R$ 700 milhões provenientes de descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Conforme noticiado pelo Metrópoles[1], Marco Aurélio foi alçado à presidência e direção das associações no lugar de seus primos Felipe Macedo Gomes e Igor Dias Delecrode, investigados como mentores do esquema. Há indícios de que sua nomeação tenha ocorrido com o objetivo de preservar a continuidade das operações ilícitas e ocultar o real controle das entidades

LexEdit
CD255025133200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255025133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

pelos investigados originais, configurando possível tentativa de obstrução das investigações e lavagem de capitais por interpostas pessoas.

Os relatórios financeiros encaminhados a esta CPMI revelam que, mesmo após a substituição formal de seus dirigentes, as associações mantiveram as mesmas empresas contratadas e o mesmo padrão de movimentações financeiras suspeitas, indicando que Marco Aurélio Gomes pode ter atuado como gestor de fachada, em nome e benefício dos investigados principais.

Diante da gravidade das denúncias e da relevância de seu papel na estrutura das associações, a convocação do senhor Marco Aurélio Gomes é medida imprescindível para esclarecer a sucessão administrativa das entidades, o fluxo de recursos após a deflagração da operação policial, e a eventual participação de familiares dos investigados na manutenção das fraudes.

[1] https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD255025133200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255025133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Igor Dias Delecrode, proprietário da empresa Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Igor Dias Delecrode é medida de inequívoca relevância para o avanço dos trabalhos desta CPMI, que investiga fraudes sistêmicas e irregularidades bilionárias relacionadas à chamada “Farra do INSS”.

De acordo com reportagem[1] e conforme documentação reunida pela Controladoria-Geral da União (CGU), o senhor Igor Dias Delecrode é proprietário da empresa Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet, uma das principais fornecedoras de ferramentas eletrônicas utilizadas para fraudar o sistema de biometria facial exigido pelo INSS.

As investigações revelam que a Power BI, ao lado das empresas Confia Tecnologia da Informação e Dataqualify Desenvolvimento, Assessoria e Dados, desenvolveu e forneceu plataformas digitais destinadas a simular a legalidade das fichas de filiação associativa, mediante o uso de fotos xerocadas, manipuladas ou

LexEdit
CD259529561400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259529561400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

coloridas artificialmente de documentos de identidade (RG) no lugar das selfies reais exigidas para autenticação biométrica.

Essas ferramentas foram contratadas por entidades conveniadas ao INSS que, juntas, movimentaram mais de R$ 2,2 bilhões em descontos sobre benefícios de segurados — muitos deles sem consentimento ou sequer conhecimento das filiações.

Segundo a CGU, pelo menos oito associações firmaram contratos com a Power BI, todas investigadas por fraudes nas fichas de filiação, e apenas esse grupo de entidades arrecadou R$ 1,4 bilhão em descontos associativos.

A atuação do senhor Igor Delecrode, contudo, transcende o papel de fornecedor tecnológico, pois ele também possui vínculos estatutários e cargos de direção em três das associações contratantes — Amar Brasil, Master Prev e Aasap — todas citadas na investigação e em processos judiciais por filiações fraudulentas.

Esse duplo papel — como empresário e dirigente associativo — indica possível conflito de interesses, autocontratação e participação direta na arquitetura do esquema, cuja finalidade era dar aparência de legalidade a cadastros forjados de aposentados e pensionistas.

Consta ainda que as entidades sob sua influência repassaram mais de R$ 70 milhões a operadores do mercado de crédito consignado, como Américo Monte, Anderson Cordeiro.

Os elementos reunidos apontam que o senhor Igor Delecrode exerceu papel central na criação e disseminação das ferramentas tecnológicas que possibilitaram a fraude em larga escala, além de se beneficiar politicamente e financeiramente da rede de associações e empresas envolvidas.

Diante da amplitude e gravidade dos fatos apurados, a convocação do senhor Igor Dias Delecrode é medida imprescindível para o esclarecimento das relações entre o setor privado, entidades associativas e agentes públicos, e para

LexEdit
CD259529561400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259529561400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

identificar a cadeia de comando e responsabilidade técnica pelas manipulações biométricas que sustentaram o esquema de descontos fraudulentos.

[1] https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-entidades-biometria-aposentados

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259529561400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259529561400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Igor Dias Delecrode, empresário envolvido em denúncias de fraude em assinaturas digitais de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Igor Dias Delecrode para esclarecer os seguintes fatos.

Segundo investigações da CGU, o Sr. Igor Delecrode seria dono de seis empresas especializadas em criar sites de assinatura digital, e pelo menos uma delas, a Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet LTDA, teria sido utilizada por associações para fazer filiações fraudulentas em massa de aposentados e pensionistas, entre elas AAPEN, ABCB/Amar Brasil, Masterprev, ANDDAP e Cenap.Asa. A empresa produziria fichas, aurorizações e assinaturas digitais falsas a partir do uso de cópias de documentos e fotos antigas dos aposentados.

LexEdit
CD252289618400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252289618400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Além disso, Igor teria também relação umbilical com entidades investigadas, tendo integrado a cúpula de pelo menos três nos últimos anos: como secretário-executivo e resposável pelo setor de TI da Amar Brasil; membro do conselho fiscal da Masterprev; e presidente da AASAP.

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Igor Dias Delecrode, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 3 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252289618400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252289618400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Felipe Macedo Gomes, CPF nº 389.385.448-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Felipe Macedo Gomes é ex-Presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios, entidade que movimentou irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Felipe Macedo Gomes, para confrontar com o relatório dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse fluxo

LexEdit
CD255487171800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255487171800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Felipe Macedo Gomes, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD255487171800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255487171800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Anderson Cordeiro de Vasconcelos, empresário ligado a entidades envolvidas em denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos para esclarecer os seguintes fatos.

Segundo a reportagem do Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões", citando quatro dirigentes, entre eles o Sr. Anderson Cordeiro, relacionando-o à Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP:

> Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema

LexEdit
CD256448285800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256448285800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades).

De fato, documentos recebidos nesta Comissão revelam que o Sr. Anderson é Procurador da Master Prev Clube de Benefícios, da ANDAPP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e da AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA, e que ele e suas empresas aparecem em diversas transações financeiras com a Amar Brasil Clube de Benefícios.

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Anderson Cordeiro de Vasconcelos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256448285800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256448285800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25576.44257-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Pellegrino & Galleti Advogados, CNPJ nº 21.162.317/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4693520126

SF/25576.44257-84 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Conforme já apurado por esta Comissão, há fortes indícios de que valores expressivos descontados diretamente dos benefícios previdenciários foram canalizados a entidades e prestadores de serviços jurídicos sem transparência adequada, colocando sob suspeita contratos que, na prática, podem ter servido para repasses indiretos a dirigentes ou familiares vinculados às próprias entidades contratantes.

É o caso do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, de propriedade do Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, que recebeu R$ 3.199.696,45 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. Destaca-se que o Sr. Carlos Galleti é casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do Sindnapi e filha de João Batista Inocentini, ex-presidente da entidade, que figura no centro das investigações sobre o uso irregular de recursos provenientes de aposentados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4693520126

SF/25576.44257-84 (LexEdit)

Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) já produzidos pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) apontaram movimentações de vulto incompatíveis com o porte e a natureza esperada de um escritório de advocacia com contratos restritos a uma única entidade sindical, o que reforça os indícios de possível uso da estrutura advocatícia para ocultar repasses, beneficiar familiares de dirigentes ou desviar recursos oriundos de descontos compulsórios de aposentados.

Nesse contexto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do referido escritório é medida imprescindível para esclarecer os critérios de contratação e verificar a existência de contraprestação efetiva de serviços jurídicos, bem como rastrear os beneficiários finais dos valores recebidos e por fim, prevenir e coibir a utilização de estruturas advocatícias como instrumento de desvio de recursos públicos ou para fins ilícitos.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4693520126

SF/25103.52248-88 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Pellegrino & Galleti Advogados, CNPJ nº 21.162.317/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade apoiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que busca esclarecer possíveis irregularidades envolvendo o repasse de recursos oriundos de descontos realizados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, no âmbito do INSS e de entidades sindicais.

Dentre os contratos analisados, destaca-se o celebrado entre o Sindnapi e o escritório Pellegrino & Galleti Advogados, que recebeu R$#3.199.696,45 durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. O escritório é de titularidade do Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, que possui vínculos familiares com a alta cúpula

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4851254295

SF/25103.52248-88 (LexEdit)

da entidade sindical, sendo casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do Sindnapi e filha do ex-presidente João Batista Inocentini.

O vínculo familiar com dirigentes da entidade, somado à necessidade de esclarecer os critérios de contratação e a execução dos serviços, justifica a necessidade de aprofundar a apuração sobre a origem e a destinação dos valores recebidos, bem como sobre os fluxos financeiros relacionados à atividade da sociedade de advogados.

Relatório de Inteligência Financeira (RIF), já produzido pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), registrou movimentações expressivas relacionadas ao escritório, consideradas potencialmente incompatíveis com seu porte e estrutura.

A obtenção das informações requeridas se mostra fundamental para compreender o contexto financeiro em que se deram os contratos analisados e verificar se houve movimentações atípicas, repasses a terceiros, distribuição irregular de valores ou uso da estrutura advocatícia para finalidades alheias ao objeto contratual.

Diante do do exposto, conto com o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso a informações relevantes à elucidação dos fatos investigados.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4851254295

SF/25574.99596-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Gestora Eficiente Ltda, CNPJ nº 34.515.373/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765431871

SF/25574.99596-60 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo possibilitar a análise da movimentação financeira da empresa Gestora Eficiente Ltda., registrada em nome da Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza, esposa de Milton Baptista de Souza Filho, que, à época dos repasses, no total de R$ 2.731.901,13, ocupava a presidência do Sindnapi. O quadro societário da empresa ainda inclui como sócio-administrador Carlos Afonso Galleti Júnior, que, por sua vez, é marido de Tonia Galleti, coordenadora jurídica da entidade sindical e filha de João Batista Inocentini, ex-presidente da instituição e figura central nas investigações desta Comissão.

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) identificou movimentações incompatíveis com a natureza e a capacidade operacional da empresa, o que levanta fortes indícios de que os repasses do sindicato possam ter sido utilizados

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765431871

SF/25574.99596-60 (LexEdit)

como mecanismo de transferência indireta de recursos públicos para familiares do dirigente sindical.

Outro elemento que reforça a necessidade de apuração é a coincidência entre as datas de abertura (13/08/2019) e de encerramento cadastral (13/08/2025) da empresa com o período de intensificação das denúncias de descontos indevidos sobre aposentadorias, prática recorrente e reiteradamente denunciada por beneficiários lesados em sua renda.

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3765431871

SF/25869.13729-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Gestora Eficiente Ltda, CNPJ nº 34.515.373/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito mediante a obtenção de informações qualificadas sobre a movimentação financeira da empresa Gestora Eficiente Ltda., com o objetivo de esclarecer fatos relacionados à destinação de recursos oriundos de descontos compulsórios aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

A referida empresa, registrada em nome da Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza, esposa de Milton Baptista de Souza Filho, então presidente do Sindnapi, recebeu R$ 2.731.901,13 da entidade no período em apuração. Além disso, figura como sócio-administrador o Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do sindicato e filha do ex-presidente João Batista

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8360418789

SF/25869.13729-80 (LexEdit)

Inocentini, o que evidencia a existência de vínculos familiares diretos com o núcleo dirigente da entidade sindical.

Consta nos autos desta Comissão a informação de que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) elaborou Relatório de Inteligência Financeira (RIF) sobre a Gestora Eficiente Ltda., apontando movimentações que destoam da estrutura e da capacidade operacional esperada para uma empresa com esse perfil, sobretudo considerando que sua atuação contratual restringia-se a uma única entidade sindical.

Diante desses elementos, a requisição das informações referentes ao CNPJ da Gestora Eficiente Ltda. configura-se medida necessária e proporcional para subsidiar a apuração em curso, permitindo verificar se houve movimentações financeiras atípicas, repasses a terceiros ou destinação irregular de recursos públicos.

Por esse motivo, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, com vistas a assegurar o acesso a informações essenciais para o esclarecimento dos fatos investigados por esta CPMI.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8360418789

SF/25885.40445-64 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda, CNPJ nº 07.754.893/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3272324348

SF/25885.40445-64 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com elementos indispensáveis à apuração de possíveis desvios de recursos oriundos de descontos compulsórios realizados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas vinculados ao INSS.

A empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior, cunhado da filha do ex-presidente do Sindnapi, João Batista Inocentini, recebeu o montante de R $ 2.294.879,68 da entidade sindical durante a gestão de Milton Cavalo. As circunstâncias da contratação levantam preocupações quanto à ausência de critérios técnicos objetivos ou de procedimento competitivo, sugerindo possível favorecimento a pessoas ligadas ao núcleo familiar da alta direção do sindicato.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3272324348

SF/25885.40445-64 (LexEdit)

Em razão da relação de parentesco entre o proprietário da empresa e a família do ex-dirigente sindical, bem como da magnitude dos valores envolvidos, torna-se imprescindível a verificação da existência de contraprestação real pelos serviços contratados, a investigação de possível sobrepreço ou contratação simulada, e a identificação dos beneficiários finais dos recursos repassados, com o fim de apurar eventual canalização indireta de recursos a agentes ligados à cúpula da entidade

A medida é indispensável à reconstrução dos fluxos financeiros e ao rastreamento de eventuais irregularidades na destinação de valores provenientes de descontos compulsórios incidentes sobre benefícios previdenciários.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3272324348

SF/25146.12680-63 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presiddente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Esférica Assessoria de Sistemas de Informática Ltda, CNPJ nº 07.754.893/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito por meio da obtenção de informações relevantes para a apuração de indícios de irregularidades envolvendo a destinação de recursos oriundos de descontos compulsórios aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas vinculados ao INSS.

A empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., de titularidade do Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior, recebeu o valor de R $#2.294.879,68 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. O proprietário da empresa é cunhado da filha do ex-presidente da entidade, João Batista Inocentini, o que indica vínculos familiares com a alta direção sindical

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3657904571

SF/25146.12680-63 (LexEdit)

à época dos contratos. Tais circunstâncias motivam questionamentos sobre os critérios de seleção da empresa e a eventual ausência de processo técnico ou competitivo que justificasse a contratação.

Diante do contexto e da magnitude dos valores envolvidos, entende-se como necessária a verificação de eventuais indícios de favorecimento, da efetiva prestação dos serviços contratados e da destinação final dos recursos recebidos. A apuração busca esclarecer se houve repasses indiretos a pessoas ligadas à direção da entidade ou a utilização da estrutura empresarial para movimentações financeiras incompatíveis com a atividade formalmente declarada.

Considerando esses elementos, a requisição de informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao CNPJ da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda. é medida essencial para a análise das operações financeiras eventualmente relacionadas aos fatos investigados.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente requerimento, com vistas a assegurar o acesso a informações estratégicas à elucidação dos fatos sob apuração.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3657904571

SF/25766.30495-84 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº 066.031.078-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4431564971

SF/25766.30495-84 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações essenciais à apuração de irregularidades envolvendo a gestão de recursos no âmbito do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), durante a presidência do Sr. Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavalo.

No período compreendido entre 2019 e 2025, o Sindnapi movimentou mais de R$ 1,2 bilhão, oriundos de descontos compulsórios aplicados diretamente sobre os benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas. Parte significativa desses recursos foi direcionada a empresas e pessoas físicas com vínculos familiares e funcionais com o então presidente da entidade, o que levanta sérias dúvidas sobre a legalidade, a moralidade e a transparência dessas operações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4431564971

SF/25766.30495-84 (LexEdit)

Entre os pontos que justificam a medida, destacam-se:

- A movimentação de R$ 6,5 milhões em espécie;
- O repasse de valores expressivos para a empresa Gestora Eficiente Ltda., de propriedade da esposa de Milton Cavalo, Daugliesi Giacomasi de Souza, e para a empresa Esférica Assessoria;
- A ausência sistemática de documentação comprobatória de filiação dos beneficiários atingidos pelos descontos — fragilidade que compromete a legalidade da arrecadação;
- E a existência de indícios de enriquecimento ilícito, como a construção de imóvel de alto padrão em Atibaia, incompatível com os rendimentos formais declarados.

Tais fatos apontam para a necessidade de se investigar a origem dos recursos movimentados, a existência de repasses indiretos a pessoas físicas e jurídicas vinculadas ao dirigente sindical e, sobretudo, a destinação final de valores que deveriam estar vinculados ao interesse coletivo dos filiados e não ao benefício de terceiros.

Dessa forma, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, de modo a garantir a transparência da investigação e o aprofundamento da apuração sobre possíveis desvios que atingiram diretamente a renda e a dignidade de milhões de brasileiros.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4431564971

SF/25973.25105-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Milton Baptista de Souza Filho, CPF nº 066.031.078-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa contribuir com os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito mediante o acesso a informações estratégicas para o esclarecimento de possíveis desvios de recursos vinculados ao Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), especialmente no período em que a entidade foi presidida pelo Sr. Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavalo.

Entre os anos de 2019 e 2025, o Sindnapi movimentou mais de R$ 1,2 bilhão decorrentes de descontos diretos sobre os benefícios previdenciários de milhões de aposentados e pensionistas vinculados ao INSS. Parte expressiva desses valores foi transferida a empresas e pessoas com vínculos pessoais ou funcionais

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1839747734

SF/25973.25105-70 (LexEdit)

com a alta direção do sindicato, levantando fundadas dúvidas sobre a legalidade, a impessoalidade e a transparência desses repasses.

Dentre os indícios que justificam a adoção desta medida investigativa, destacam-se movimentações expressivas em espécie, transferências vultosas à Gestora Eficiente Ltda. — sociedade registrada em nome da esposa do ex-presidente —, bem como à empresa Esférica Assessoria, além da sistemática ausência de documentação que comprove a anuência dos beneficiários aos descontos realizados. Também há relatos de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos formais, como a construção de imóvel de alto padrão na cidade de Atibaia.

Nesse contexto, a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) é essencial para verificar se os recursos transferidos a essas empresas foram movimentados de forma condizente com sua capacidade operacional, bem como para identificar a existência de beneficiários indiretos ou repasses subsequentes a pessoas físicas ligadas à cúpula sindical. Trata-se de instrumento imprescindível para reconstruir os fluxos financeiros, aferir a eventual ausência de contraprestação e apurar condutas que possam ter prejudicado diretamente os aposentados e pensionistas filiados.

Diante da gravidade das suspeitas e da necessidade de aprofundamento das apurações, solicita-se o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, garantindo acesso a informações técnicas fundamentais para o avanço das investigações.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1839747734

SF/25753.34367-09 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Daugliesi Giacomasi Souza, CPF nº 278.364.028-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3787921271

SF/25753.34367-09 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com elementos que permitam o aprofundamento da investigação sobre a gestão de recursos do Sindnapi no período de 2019 a 2025.

A Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza, esposa do então presidente da entidade, Milton Cavalo, figura como sócia da empresa Gestora Eficiente Ltda., a qual recebeu R$ 2.731.901,13 do sindicato durante a gestão mencionada. Dada a vinculação familiar com o dirigente máximo da entidade, torna-se relevante apurar, com o devido rigor técnico, se houve benefício direto ou indireto por meio de lucros, dividendos ou transferências financeiras relacionadas à execução do contrato firmado entre a empresa e o sindicato.

A medida também busca esclarecer eventuais indícios de favorecimento na contratação, bem como verificar a destinação final dos recursos recebidos pela empresa, em especial por se tratar de valores oriundos de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3787921271

SF/25753.34367-09 (LexEdit)

descontos compulsórios aplicados a aposentados e pensionistas, cuja regularidade documental — especialmente quanto à comprovação da filiação dos beneficiários — tem sido alvo de questionamentos por esta Comissão.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3787921271

SF/25007.35520-14 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora Daugliesi Giacomasi de Souza, CPF nº 278.364.028-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações estratégicas para o aprofundamento das investigações relativas à gestão de recursos do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), no período compreendido entre 2019 e 2025.

Consta que a empresa Gestora Eficiente Ltda., registrada em nome da Sra. Daugliesi Giacomasi de Souza — esposa do então presidente do sindicato, Milton Baptista de Souza Filho, conhecido como Milton Cavalo — recebeu, no referido período, o montante de R$ 2.731.901,13 provenientes da entidade sindical. Diante do vínculo conjugal com o dirigente máximo do Sindnapi, torna-se imprescindível verificar, com base em dados técnico-financeiros confiáveis, se

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3466089104

SF/25007.35520-14 (LexEdit)

houve repasses que caracterizem benefício direto ou indireto ao agente público, tais como transferências subsequentes, distribuição de lucros, dividendos ou outras movimentações financeiras atípicas.

A solicitação de informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) mostra-se adequada para possibilitar a identificação de fluxos financeiros suspeitos, conexões patrimoniais ocultas ou possíveis estratégias de ocultação de beneficiários finais. Além disso, o relatório poderá contribuir para esclarecer as circunstâncias da contratação, avaliar a compatibilidade entre os pagamentos realizados e a efetiva prestação de serviços, e verificar a destinação final dos recursos, notadamente por se tratarem de verbas descontadas compulsoriamente de aposentados e pensionistas — universo especialmente vulnerável e cuja proteção é de interesse público.

Diante da relevância dos fatos e da necessidade de garantir a completa rastreabilidade dos recursos, solicito o apoio dos membros desta Comissão para a aprovação do presente requerimento, como medida imprescindível à transparência dos trabalhos e à elucidação dos indícios levantados até o momento.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3466089104

SF/25453.82825-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor João Batista Inocentini, CPF nº 561.808.108-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8643744610

SF/25453.82825-10 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo contribuir para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no contexto da análise da gestão de recursos do Sindnapi e da regularidade das contratações realizadas pela entidade.

O ex-presidente João Batista Inocentini, conhecido como “João Feio", exerceu papel de liderança por longo período na entidade sindical e manteve vínculos familiares com pessoas envolvidas na administração de contratos relevantes firmados com o sindicato. Entre os casos já identificados estão o do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, que recebeu R$ 3.199.696,45 do sindicato e tem como sócio Carlos Afonso Galleti Júnior, e o da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., que recebeu R$ 2.294.879,68 e é de propriedade de Carlos Eduardo Teixeira Júnior.

Segundo relatos obtidos por esta Comissão, a Esférica era responsável pelo sistema utilizado para gerir os descontos aplicados nos benefícios de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8643744610

SF/25453.82825-10 (LexEdit)

aposentados, o que confere à empresa papel central na operação dos mecanismos de arrecadação objeto de apuração.

A investigação visa verificar se houve repasses diretos ou indiretos de recursos desviados, eventual favorecimento familiar ou enriquecimento ilícito, bem como apurar a destinação final dos valores provenientes de descontos compulsórios de aposentados, cuja regularidade documental está sendo analisada no âmbito desta Comissão.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8643744610

SF/25300.96402-34 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor João Batista Inocentini, CPF nº 561.808.108-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade fornecer suporte às investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, especialmente no que diz respeito à apuração da gestão de recursos do Sindnapi e à regularidade dos contratos firmados pela entidade no período em exame.

O ex-presidente João Batista Inocentini, conhecido como “João Feio”, ocupou posição de destaque na liderança do sindicato por longo período e possui laços familiares com pessoas envolvidas em contratos relevantes celebrados com a entidade. Entre os casos identificados estão o do escritório Pellegrino & Galleti Advogados, que recebeu R$ 3.199.696,45 do sindicato e tem como sócio Carlos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2561655137

SF/25300.96402-34 (LexEdit)

Afonso Galleti Júnior, e o da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., que recebeu R$ 2.294.879,68 e pertence a Carlos Eduardo Teixeira Júnior.

Informações obtidas por esta Comissão indicam que a empresa Esférica era responsável pelo sistema utilizado para administrar os descontos incidentes sobre benefícios de aposentados, o que lhe confere papel estratégico no funcionamento do mecanismo de arrecadação atualmente investigado.

Nesse contexto, a solicitação do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao ex-presidente João Batista Inocentini mostra-se necessária para verificar a existência de movimentações financeiras atípicas, identificar possíveis repasses diretos ou indiretos, apurar eventual favorecimento familiar e esclarecer a destinação final dos valores provenientes de descontos compulsórios aplicados aos aposentados — cuja regularidade documental encontra-se sob análise desta Comissão.

Diante da relevância das informações e de seu potencial para esclarecer os fatos investigados, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir acesso aos dados necessários para o avanço das apurações.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2561655137

SF/25882.79900-92 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Eduardo Teixeira Júnior, CPF nº 339.028.398-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9872991674

SF/25882.79900-92 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações relevantes para a análise da legalidade e regularidade das contratações realizadas pelo Sindnapi no período em apuração.

O Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior é sócio da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., a qual recebeu R$ 2.294.879,68 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. Segundo informações obtidas por esta Comissão, a empresa foi responsável pelo sistema utilizado pelo sindicato para o controle dos descontos aplicados sobre os benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas — mecanismo que se encontra no centro das investigações conduzidas.

Verificou-se, ainda, que o Sr. Carlos Eduardo mantém vínculo familiar com a alta direção do sindicato, por ser casado com a irmã de Tonia Galleti,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9872991674

SF/25882.79900-92 (LexEdit)

coordenadora jurídica da entidade e filha do fundador, João Batista Inocentini, ex-presidente do Sindnapi. Tais relações indicam o potencial de proximidade pessoal com os decisores institucionais no momento da celebração e da execução dos contratos firmados.

A medida ora proposta busca verificar se houve repasses ou transferências de recursos que extrapolem os limites contratuais, bem como identificar eventual distribuição de lucros ou benefícios financeiros com origem nos valores pagos à empresa, especialmente se relacionados a recursos obtidos por meio de descontos compulsórios de aposentados, cuja legalidade e documentação de respaldo são objeto de questionamento.

Por isso, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, a fim de garantir o acesso às informações necessárias para o esclarecimento dos fatos e o avanço das investigações em curso.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9872991674

SF/25290.20863-05 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Carlos Eduardo Teixeira Júnior, CPF nº 339.028.398-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo municiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com informações estratégicas que permitam examinar, com maior profundidade, a legalidade e a regularidade das contratações efetuadas pelo Sindnapi no período em apuração.

O Sr. Carlos Eduardo Teixeira Júnior figura como sócio da empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda., que recebeu R$#2.294.879,68 do Sindnapi durante a gestão de Milton Baptista de Souza Filho. Informações já levantadas por esta Comissão indicam que a empresa era responsável pelo sistema utilizado pelo sindicato para controlar os descontos incidentes sobre os benefícios

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3583325671

SF/25290.20863-05 (LexEdit)

previdenciários de aposentados e pensionistas — mecanismo que está no centro das investigações conduzidas.

Verificou-se também que o Sr. Carlos Eduardo possui vínculo familiar com a alta direção do sindicato, por ser casado com a irmã de Tonia Galleti, coordenadora jurídica da entidade e filha do ex-presidente e fundador do sindicato, João Batista Inocentini. Esse contexto sugere proximidade pessoal com os tomadores de decisão à época da celebração e execução dos contratos, circunstância que reforça a necessidade de escrutínio mais detalhado.

Diante disso, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) junto ao COAF configura medida essencial para esclarecer a origem e o destino dos valores recebidos, identificar eventuais movimentações financeiras atípicas, repasses indiretos ou distribuição irregular de lucros e, assim, verificar se os recursos provenientes de descontos compulsórios de aposentados foram aplicados de forma compatível com sua finalidade.

Por essa razão, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, garantindo o acesso a informações indispensáveis para o avanço das investigações e o pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3583325671

SF/25741.99841-26 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Carlos Afonso Galleti Júnior, CPF nº 167.712.468-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

As informações já obtidas por esta Comissão evidenciam a necessidade de aprofundar a investigação sobre os contratos firmados entre o Sindnapi e a empresa Gestora Eficiente Ltda., que recebeu R$#2.731.901,13 ao longo da gestão de Milton Baptista de Souza Filho.

A referida sociedade tem como sócio-administrador o Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do sindicato e filha do ex-presidente João Batista Inocentini, o que revela vínculo familiar direto com a cúpula sindical. Essa proximidade reforça a necessidade de examinar, de maneira técnica e precisa, a natureza da contratação, a movimentação dos valores recebidos e a destinação final desses recursos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7758825070

SF/25741.99841-26 (LexEdit)

Dado que os pagamentos efetuados à empresa têm origem em descontos compulsórios sobre benefícios previdenciários de aposentados, torna-se indispensável que esta Comissão tenha acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF para identificar eventuais movimentações financeiras atípicas, repasses indiretos a terceiros, ausência de contraprestação efetiva ou possíveis destinações indevidas dos valores transferidos pelo sindicato. O acesso ao RIF permitirá esclarecer, com base em dados técnicos, quem foram os efetivos beneficiários dos recursos movimentados.

Por essa razão, solicito o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento, de modo a garantir o acesso às informações indispensáveis ao avanço das investigações e ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7758825070

SF/25730.10914-77 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Carlos Afonso Galleti Júnior, CPF nº 167.712.468-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9243462279

SF/25730.10914-77 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

As informações já reunidas por esta Comissão indicam a necessidade de aprofundar a apuração sobre os contratos firmados entre o Sindnapi e a empresa Gestora Eficiente Ltda., que recebeu, ao longo da gestão de Milton Baptista de Souza Filho, o montante de R$ 2.731.901,13.

A empresa tem entre seus sócios o Sr. Carlos Afonso Galleti Júnior, que ocupa a posição de sócio-administrador. Trata-se de pessoa com laços familiares diretos com a cúpula sindical, por ser casado com Tonia Galleti, coordenadora jurídica do sindicato e filha do ex-presidente João Batista Inocentini. Tal proximidade impõe uma análise mais rigorosa da natureza da contratação, dos fluxos financeiros e da eventual destinação dos valores envolvidos.

Considerando que os pagamentos realizados à empresa têm origem em recursos arrecadados por meio de descontos compulsórios aplicados diretamente sobre os benefícios previdenciários de aposentados, é fundamental que esta

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9243462279

SF/25730.10914-77 (LexEdit)

Comissão verifique se houve, ao longo da execução contratual, algum tipo de repasse pessoal ao sócio-administrador, prática de preços acima dos valores de mercado, ausência de contraprestação efetiva ou destinação indevida dos recursos, de modo a esclarecer quem, de fato, se beneficiou financeiramente dos valores repassados à Gestora Eficiente Ltda.

Conto, portanto, com o apoio dos membros desta Comissão para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9243462279

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor DANILO BERNDT TRENTO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor DANILO BERNDT TRENTO. O convocado foi diretor institucional da empresa Precisa Medicamentos e figura entre os investigados pela Polícia Federal no âmbito da denominada "Farra do INSS", justificando sua convocação na qualidade de testemunha.

Relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) encaminhado a esta CPMI aponta que o senhor DANILO recebeu, por meio de sua empresa T5 Participações Ltda., o montante de R$ 19,2 milhões entre janeiro de 2023 e abril de 2025, em transações consideradas atípicas pelas instituições financeiras, com indicações de possível lavagem de dinheiro e ocultação da origem ilícita dos recursos. O volume transacionado foi considerado desproporcional em relação à receita bruta anual esperada para empresas desse segmento.

Adicionalmente, consta em relatório da Polícia Federal que o senhor DANILO aparece em imagens de circuito de segurança do aeroporto de Congonhas,

LexEdit
CD256115403300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256115403300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

em São Paulo, na companhia de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, em circunstâncias que merecem esclarecimentos no contexto das investigações em curso.

O depoimento do senhor DANILO poderá contribuir para esclarecer aspectos relacionados às movimentações financeiras identificadas, às relações comerciais e profissionais mantidas com pessoas e entidades mencionadas nos autos, bem como ao contexto e finalidade de determinadas operações patrimoniais realizadas no período investigado.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256115403300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256115403300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor DANILO BERNDT TRENTO, CPF nº 008.583.431-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 1º de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254627986700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254627986700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD254627986700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254627986700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de DANILO BERNDT TRENTO.

Relatório do COAF encaminhado a esta CPMI aponta que o investigado recebeu R$ 19,2 milhões por meio de sua empresa T5 Participações Ltda., entre janeiro de 2023 e abril de 2025. As instituições financeiras classificaram as transações como indicações de lavagem de dinheiro e ocultação de origem ilícita, sendo o volume desproporcional à receita esperada para empresas desse segmento. Adicionalmente, relatório da Polícia Federal registra sua presença em imagens do aeroporto de Congonhas acompanhado de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então procurador-geral da PFE/INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254627986700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254627986700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCO AURELIO GOMES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor MARCO AURELIO GOMES. Por participar da direção das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações de aposentados e pensionistas investigadas na Farra do INSS, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento do senhor MARCO AURELIO poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas associações, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de gestor de associações mencionadas nos autos, bem como ser familiar de antigos e atuais gestores, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD254686054500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254686054500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre o funcionamento das associações, suas estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades associativas e empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254686054500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254686054500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ANDERSON CORDEIRO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor ANDERSON CORDEIRO. Por ter comandado diretamente, ou por meio de sócios, as entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações de aposentados e pensionistas investigadas na Farra do INSS, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento do senhor ANDERSON poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas associações, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua participação em associações mencionadas nos autos, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD251934133400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251934133400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre o funcionamento das associações, suas estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades associativas e empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251934133400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251934133400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR DIAS DELECRODE, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva do senhor IGOR DIAS DELECRODE. Por ter presidido a AASAP e ter sido dirigente de outras duas associações, além de ser dono de empresas de biometria contratadas pelas associações de aposentados e pensionistas investigadas na Farra do INSS para validar assinaturas de aposentados, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento do senhor IGOR poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas associações e empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de presidente e diretor em associações mencionadas nos autos, o coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD255786949400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255786949400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre o funcionamento das associações, suas estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades associativas e empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255786949400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255786949400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva da senhora ANNE CAROLLINE WILIANS VIEIRA RODRIGUES. Sua condição de sócia de empresas ligadas a pessoas investigados, bem como ter recebido e enviado recursos a empresas ligadas a elas, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento da senhora ANNE WILIANS poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de sócia em diversas sociedades mencionadas nos autos, a coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros

LexEdit
CD257882008500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257882008500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257882008500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257882008500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora WILMARA LOURENÇO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a oitiva da senhora WILMARA LOURENÇO. Sua condição de ex-sócia de empresas e pessoas físicas investigadas, justifica sua convocação na qualidade de testemunha, tendo em vista as investigações desta Comissão sobre essas fraudes.

O depoimento da senhora WILMARA LOURENÇO poderá contribuir para esclarecer aspectos da constituição e do funcionamento dessas empresas, bem como a finalidade de determinadas operações financeiras e patrimoniais realizadas. Sua condição de ex-sócia em diversas sociedades mencionadas nos autos, a coloca em posição de oferecer informações relevantes sobre possíveis conexões com práticas fraudulentas que afetaram milhões de aposentados e pensionistas.

Dessa forma, sua presença perante esta CPMI é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros

LexEdit
CD257405730000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257405730000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257405730000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257405730000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Danilo Berndt Trento, empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Danilo Berndt Trento figura como pessoa física e empresário com diversas participações societárias, incluindo em empresas apontadas em relatórios de inteligência financeira como envolvidas em movimentações financeiras atípicas e possivelmente ilegais vinculadas a fraudes no INSS.

Segundo análise detalhada, foram detectados volume de movimentações financeiras incompatíveis com seu patrimônio e renda declarados, inclusive com indícios de "conta de passagem", o que caracteriza forte elemento indicativo de participação em esquema fraudulento.

Além disso, o senhor Danilo Trento já foi alvo de investigações em CPIs anteriores, como a CPI da Covid-19, envolvendo suspeitas de lavagem de dinheiro e ilícitos correlatos, evidenciando padrão de atuação que necessita de aprofundamento.

LexEdit
CD255122127600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255122127600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Também há registros de sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático quebrados por decisão judicial em função dessas suspeitas, reforçando a relevância da sua oitiva para o deslinde das investigações.

A sua comparação recente com movimentações financeiras atípicas envolvendo valores superiores a R$ 19 milhões referentes a empresas e pessoas vinculadas ao esquema indica que seus esclarecimentos são indispensáveis para elucidação dos fatos e responsabilização dos envolvidos.

A oitiva de Danilo Berndt Trento contribuirá para esclarecer a origem e destinação dos recursos suspeitos, bem como sua real participação nos eventos investigados, garantindo o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa no âmbito da CPMI.

Diante do exposto, recomenda-se a convocação do senhor Danilo Berndt Trento para prestar depoimento nesta CPMI, de forma a esclarecer seu envolvimento nas práticas fraudulentas e permitir o aprofundamento das investigações visando à responsabilização dos responsáveis.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD255122127600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255122127600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T5 PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 36.715.592/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD254721959300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254721959300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS está conduzindo investigação sobre fraudes e esquemas ilícitos praticados contra o Instituto Nacional do Seguro Social, com foco na identificação dos responsáveis e nos mecanismos financeiros utilizados para a lavagem de dinheiro e ocultação de valores.

A empresa T5 Participações Ltda, inscrita no CNPJ 36.715.592/0001-75, atua no ramo de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, conforme dados extraídos do relatório de inteligência financeira sigiloso (RIF 132227). O envolvimento da empresa na investigação decorre das seguintes evidências:

A empresa movimentou valores expressivos em contas-correntes vinculadas a indivíduos já investigados pela CPMI, especialmente ao empresário Danilo Berndt Trento, que possui ligação à T5 Participações Ltda e é alvo de

LexEdit
CD254721959300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254721959300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

investigação por movimentação financeira atípica e suspeita de lavagem de dinheiro.

Entre os meses de dezembro de 2022 e abril de 2023, foram identificados créditos superiores a R$ 11,6 milhões e débitos equivalentes de R $ 12,2 milhões na conta da empresa no Banco BTG Pactual, configurando um volume financeiro incompatível com a renda declarada pelos envolvidos e com o faturamento informado pela empresa.

A movimentação apresenta padrão característico de conta de passagem, com créditos e débitos praticamente equivalentes, o que sugere a utilização da empresa para intermediar repasses financeiros vinculados às fraudes investigadas.

Conforme reportagem veiculada no portal Reporter MT, a Polícia Federal investiga o empresário cuiabano ligado à T5 Participações Ltda por suspeita de ter recebido cerca de R$ 19 milhões provenientes de fraudes contra o INSS, reforçando a gravidade da suspeita e a necessidade de aprofundamento da apuração.

Diante das evidências apresentadas, torna-se imprescindível para o aprofundamento da investigação da CPMI que seja autorizado o levantamento (quebra) dos sigilos fiscal, bancário, telemático e telefônico da empresa T5 Participações Ltda, bem como a transferência imediata dos dados para esta Comissão.

Tal medida visa proporcionar acesso restrito e sigiloso às informações financeiras e operacionais da empresa, permitindo a análise detalhada das movimentações suspeitas, a identificação de eventuais beneficiários finais e a conexão com outras pessoas físicas e jurídicas envolvidas no esquema de fraude.

O levantamento e a transferência dos dados da T5 Participações Ltda são essenciais para que a CPMI possa exercer plenamente suas atribuições

LexEdit
CD254721959300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254721959300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

constitucionais e legais, esclarecer as circunstâncias das fraudes, e colaborar com os órgãos de controle e investigação criminal na responsabilização dos envolvidos.

Respeitando a legalidade e o sigilo das informações, requeremos a aprovação da presente medida pela Presidência da CPMI, com a devida fundamentação na legislação vigente de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254721959300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254721959300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR DIAS DELECRODE, Dirigente da associação AASAP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa convocar o senhor Igor Dias Delecrode para comparecimento perante esta CPMI do INSS, em virtude de seu papel como dirigente da associação AASAP e participação nas operações das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev e ANDAPP, todas apontadas pela imprensa como componentes do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários. Segundo reportagem do portal Metrópoles, Igor Delecrode preside a AASAP e foi dirigente de outras associações envolvidas no denominado "Farra do INSS", regime em que as quatro entidades — Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP — teriam movimentado aproximadamente R$ 700 milhões com mensalidades descontadas de aposentados sem autorização. (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades).

É imprescindível colher o depoimento de Delecrode para que esclareça, entre outras questões, como se deu sua ascensão à direção dessas entidades, quais foram os mecanismos de captação e cobrança de mensalidades, e até que ponto teve conhecimento ou participação nos procedimentos internos contábeis e financeiros dessas organizações. Sua convocação é ainda mais relevante

LexEdit
CD250770370600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250770370600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

porque indica possível atuação como “testa de ferro” ou intermediário em favor de atores ocultos no esquema.

Além disso, é necessário interrogá-lo quanto à sua coordenação ou relação operacional com Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro e Américo Monte, dirigentes das entidades Amar Brasil, Master Prev e ANDAPP, respectivamente. Esse cruzamento é vital para identificar estrutura societária comum, movimentações financeiras entre as entidades, uso compartilhado de serviços (como biometria, tecnologia ou gestão administrativa) e quebras de segmentação na contabilidade das associações envolvidas.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD250770370600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250770370600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor ELI COHEN, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD258990287900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258990287900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Eli Cohen compareceu a esta CPMI, em 01 de setembro, durante a 4ª Reunião da Comissão. Durante sua oitiva, observou-se inúmeras acusações e citações desconexas, resultando em requerimentos posteriores de acareações entre o advogado e outros investigados, inclusive de minha autoria (Req. 1985/2025).

Além das controvérsias do advogado e as incertezas quanto às suas intenções, recente vazamento de áudio publicado pelo Portal Poder360 revela que Eli Cohen sugeriu que poderia negociar o que dizer a respeito de Márcio Alaor, conhecido como "papa dos consignados", em seu depoimento à Comissão. O advogado conversa com outros dois homens, sendo um identificado como Rogério e o outro é o policial aposentado Mauro Baccan.

Além disso, a reportagem destaca que o áudio indica que Eli teria tentado fechar um acordo de R$ 7 milhões com o empresário Maurício Camisotti. Este, por sua vez, está preso e é apontado nas investigações da Polícia Federal como um dos principais beneficiários finais das fraudes envolvendo os descontos indevidos em aposentadorias e pensões no INSS. Estima-se que o empresário tenha movimentado mais de R$ 400 milhões.

Conforme trecho da reportagem, "Eli conta, no áudio, que orientou Danilo Trento, empresário que também é investigado no esquema de desvios ilegais de aposentados do INSS, sobre uma negociação anterior à sua fala na CPMI. 'Eu cheguei e falei assim: Danilo, se você quer tomar uma grana do Alaor, tem que ser hoje [...] É, porque amanhã eu vou estar falando e depois que eu falar não tem volta', diz trecho do áudio. 'Eu sei como fazer. Eu tenho como manobrar... o líder lá é meu amigo', respondeu Danilo, segundo relata Eli Cohen. Ele completa dizendo

LexEdit
CD258990287900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258990287900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

que replicou a Danilo desta forma: 'Você está equivocado. Você tem 3, 4 horas para fazer um negócio, e eu não falo nada".

Importante destacar que as notas taquigráficas do depoimento de Eli Cohen mostram as seguintes referências:

O SR. ELI COHEN - Veja, eles montaram... Essa organização montou uma operação que, se acontecesse alguma coisa, eles poderiam passar a responsabilidade para alguém. Então, por exemplo, eles tinham que fazer um contrato com empresas de telemarketing, mas eram só de papel, porque na verdade eram do Careca. As empresas de telemarketing eram do Careca e do Sr. Márcio Alaor, que era o Vice-Presidente do Banco BMG, depois foi o Diretor do Departamento de Benefícios e Consignados do Banco Master, e agora ele é o Diretor do Departamento de Benefícios do PicPay.

O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Rapaz, você está me falando de uma figura que eu nunca ouvi falar. Eu queria que o senhor repetisse. Onde esse Márcio Alaor entra nessa história de desconto associativo?

O SR. ELI COHEN - É concorrente do Careca.

O SR. ALFREDO GASPAR (UNIÃO - AL) - Mas ele está na mesma posição de operador financeiro?

O SR. ELI COHEN - Desculpe a colocação, mas pelo jeito tinha aposentado para todos eles. A real é essa. Eles faziam a mesma coisa. O Márcio Alaor é conhecido como o Papa do Consignado. Ele vem já desde 2005 fraudando, ao lado do BMG, os aposentados.

(...)

O áudio vazado ainda mostra Eli Cohen se gabando do resultado de suas menções a Alaor. "O Alaor é o que eu (...) lá na CPI. E saiu a prisão na hora". Diante dos riscos evidentes de manipulação desta CPMI e ocultação de informações essenciais na investigação, é urgente a reconvocação do Sr. Eli Cohen.

LexEdit
CD258990287900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258990287900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD258990287900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258990287900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marco Aurélio Gomes, diretor das entidades Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

De acordo com documentos recebidos nesta CPMI, o senhor Marco Aurélio Gomes passou a ocupar cargos de direção em entidades como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, logo após a deflagração da Operação Sem Desconto, em abril deste ano - entidades que, juntas, faturaram R$ 700 milhões com descontos de mensalidade de beneficiários, e integram um esquema de falsificação de filiações e desvio de dinheiro para empresas de seus próprios dirigentes.

Ainda, a reportagem do Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões" denuncia que ele foi colocado

LexEdit
CD250606279900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606279900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

nessas diretorias pelo seu primo, Felipe Macedo Gomes, que estaria "em fuga" para os Estados Unidos após desviar milhões dos aposentados e pensionistas:

> O Metrópoles apurou que eles mantêm grupos para trocar mensagens sobre as gestões delas e estão se mudando para os Estados Unidos. Deixaram na diretoria das 4 entidades oprimo, **Marco Aurélio Gomes**, e uma tia de Felipe Gomes, chamada Solange Macedo, na presidência de uma delas. A reportagem procurou a defesa de Marco Aurélio e de Solange, sem sucesso (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos-ricos-entidades).

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Marco Aurélio Gomes, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250606279900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250606279900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579 de 1952, A transferência de Sigilo e cópia integral, em formato digital, dos autos do processo nº 0800040-92.2025.4.05.8310, que se encontra em segredo de justiça, em trâmite na 28ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, sobre a Operação Unblok, relativo ao inquérito policial nº 2024.0097525 – DPF/CRU/PE, conforme informações prestadas pela Polícia Federal no OFÍCIO Nº 889/2025/ SEAPRO/GAB/PF, encaminhado à esta CPMI do INSS.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD254857193900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254857193900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

SF/25065.39364-77 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Silas da Costa Vaz, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), após entrevistas com 1.273 beneficiários, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado descontos efetuados em seus proventos e 1.221 (95,9%) afirmaram não participar de associações, demonstrando, portanto, que tais descontos estariam ocorrendo de maneira indevida, à revelia do interesse dos beneficiários.

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares do Brasil – Conafer é a segunda entidade com mais descontos associativos registrados no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com R$ 484 milhões descontados entre 2019 e 2024, ficando atrás apenas da Contag (Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura), que recebeu R $ 2,1 bilhões no mesmo período.

Notícias publicadas pela imprensa afirmam que um secretário da Conafer que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de Covid, tornou-se proprietário de aviões avaliados em mais de três milhões de reais. Trata-se de Silas da Costa Vaz, morador do

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600415706

SF/25065.39364-77 (LexEdit)

Recanto das Emas, região administrativa com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um "laranja", utilizado pelos fraudadores em transações financeiras ilícitas.

Silas Vaz se tornou proprietário de ao menos dois aviões. Ambos foram comprados pelo secretário da Conafer diretamente do presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), Vinícius Ramos da Cruz.

Diante do exposto, é importante o comparecimento do senhor Silas da Costa Vaz perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, para a apresentação e esclarecimento de tais fatos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4600415706

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eli Cohen, advogado envolvido nas investigações do esquema de fraudes nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante uma nova oitiva do Sr. Eli Cohen, para esclarecer novos fatos reportados na imprensa.

De acordo com reportagem do site O Globo (blog Lauro Jardim), no artigo “Uma ajuda do PL a um depoente na CPMI do INSS”, foi veiculada uma informação segundo a qual figuras políticas estariam tentando interferir no curso das investigações, inclusive oferecendo “ajuda” para um depoente, o que sugere risco de pressão sobre testemunhas ou influência indevida no andamento da CPI.

Ainda, reportagem de hoje, 07/10/2025, do Poder 360, "Pivô da CPI do INSS sugere em áudio suborno por silêncio", teve acesso e publicou um áudio de

LexEdit
CD254044629200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254044629200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

uma conversa do Sr. Cohen, já periciado para confirmação da autoria, em que ele afirma ter proposto vender seu silêncio e cobrado dinheiro de Camisotti:

> O pivô da CPMI do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), **Eli Cohen, sugeriu, em uma gravação, que poderia negociar o que dizer a respeito de Márcio Alaor, o "papa dos consignados", em seu depoimento ao colegiado.**
>
> É o que sugere áudio de 39 minutos e 42 segundos ao qual o Poder360 teve acesso. A gravação foi feita em um local onde Eli conversa com outros 2 homens. Um deles é identificado como Rogério –não se trata do senador Rogério Marinho (PL-RN). O outro, é o policial aposentado Mauro Baccan. A data exata da gravação não é conhecida, mas fica claro que foi depois do depoimento de Eli à CPMI, realizado em 1º de setembro de 2025.
>
> Além disso, o áudio também sugere que Eli tenha tentado fechar um acordo de R$ 7 milhões com o empresário Maurício Camisotti, que está preso.
>
> (https://www.poder360.com.br/poder-congresso/pivo-da-cpi-do-inss-sugere-em-audio-suborno-por-silencio/).

No áudio publicado, que dura quase 40 minutos, há vários trechos da conversa que sugerem que ele pode ter mentido em seu depoimento nesta CPMI em 01/09/2025.

Esses novos fatos colocam em cheque a idoneidade da oitiva do Sr. Eli Cohen, pelo que mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, convocação para um novo depoimento, razão pela qual

LexEdit
CD254044629200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254044629200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254044629200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254044629200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Eli Cohen, CPF nº 037.747.958-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 7 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

No curso dos trabalhos desta Comissão, surgiram informações que indicam risco de interferência política e tentativa de coação sobre depoentes, conforme reportado em matéria intitulada “Uma ajuda do PL a um depoente na CPMI do INSS”, publicada no blog Lauro Jardim do O Globo. Tal alegação reforça a necessidade de profundidade investigativa sobre o papel de operadores que podem

LexEdit
CD257516736500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257516736500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

atuar nos bastidores, articulando apoio ou favorecimento que comprometam a independência do processo.

Ainda, reportagem de hoje, 07/10/2025, do Poder 360, "Pivô da CPI do INSS sugere em áudio suborno por silêncio", teve acesso e publicou um áudio de uma conversa do Sr. Cohen, já periciado para confirmação da autoria, em que ele afirma ter proposto vender seu silêncio e cobrado dinheiro de Camisotti:

> O pivô da CPMI do INSS (Instituto Nacional da Seguridade Social), Eli Cohen, sugeriu, em uma gravação, que poderia negociar o que dizer a respeito de Márcio Alaor, o "papa dos consignados", em seu depoimento ao colegiado.
>
> É o que sugere áudio de 39 minutos e 42 segundos ao qual oPoder360 teve acesso. A gravação foi feita em um local onde Eli conversa com outros 2 homens. Um deles é identificado como Rogério –não se trata do senador Rogério Marinho (PL-RN). O outro, é o policial aposentado Mauro Baccan. A data exata da gravação não é conhecida, mas fica claro que foi depois do depoimento de Eli à CPMI, realizado em 1º de setembro de 2025.
>
> Além disso, o áudio também sugere que Eli tenha tentado fechar um acordo de R$ 7 milhões com o empresário Maurício Camisotti, que está preso.
>
> (https://www.poder360.com.br/poder-congresso/pivo-da-cpi-do-inss-sugere-em-audio-suborno-por-silencio/).

Ao longo do áudio publicado, que dura quase 40 minutos, há vários trechos da conversa que sugerem que ele pode ter mentido em seu depoimento nesta CPMI em 01/09/2025.

Assim, o Senhor Eli Cohen ressurge como uma figura com possível envolvimento no esquema de fraudes que atingiu o INSS, sendo importante

LexEdit
CD257516736500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257516736500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

apurar ainda se ele tem ligações financeiras com os investigados, diante das informações reveladas na reportagem.

A inclusão de tais informações é essencial para que esta CPMI tenha à sua disposição subsídios robustos para confrontar versões, detectar redes de apoio financeiro e estruturar linha de investigação compatível com a gravidade dos indícios já coletados. Dessa forma, estará mais bem embasada a responsabilização plena dos envolvidos e a proteção da autonomia investigativa frente a possíveis interferências.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD257516736500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257516736500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25531.10578-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., CNPJ nº 49.482.299/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457026232

SF/25531.10578-72 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira do sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasse de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo as informações disponíveis, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., inscrita no CNPJ nº 49.482.299/0001-57, tem como sócio e representante legal o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira, que também figura como procurador do Instituto Guadalupe, entidade apontada em documentos oficiais como intermediária de transações financeiras entre associações de aposentados e terceiros, tais como a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457026232

SF/25531.10578-72 (LexEdit)

Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ 41.191.842/0001-55).

Informações constantes de relatórios produzidos pela Polícia Federal indicam que o Instituto Guadalupe recebeu valores expressivos dessas associações — da ordem de aproximadamente R$ 49 milhões — e, posteriormente, efetuou repasses a pessoas físicas e jurídicas vinculadas a intermediários e ex-dirigentes do INSS.

Em meio a esses fluxos, a ADS Soluções e Marketing Ltda. aparece como destinatária de recursos provenientes das referidas entidades, sendo citada em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do sr. Eric Fidelis por movimentações financeiras relevantes. O mesmo relatório aponta a existência de transações entre a ADS Soluções e Marketing Ltda. e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis, envolvendo valores de aproximadamente R$ 124 milhões, o que justifica a necessidade de verificação documental e bancária dessas operações, a fim de esclarecer a natureza, origem e destinação dos recursos movimentados.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal revela-se, nesse contexto, uma medida essencial para o pleno exercício do poder investigatório desta CPMI. Trata-se do único instrumento capaz de permitir o rastreamento detalhado dos fluxos financeiros, a identificação dos beneficiários finais, a verificação da compatibilidade entre movimentações e capacidade econômica declarada, bem como o mapeamento de eventuais repasses simulados, triangulações e utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, restaria inviabilizada a apuração técnica e precisa das responsabilidades, comprometendo a própria finalidade constitucional da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de esclarecer fatos e recomendar a responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em práticas ilícitas.

A legitimidade da quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457026232

SF/25531.10578-72 (LexEdit)

Federal, que reconhece o poder das CPIs para determinar tais medidas desde que observados os requisitos de pertinência temática, delimitação objetiva e motivação adequada. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, o STF assentou que "as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes próprios de autoridade judiciária, podendo determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que o façam de modo fundamentado e no âmbito de sua competência investigatória". Essa orientação foi reiterada em decisões posteriores, nas quais o Tribunal reafirmou que o exercício desse poder investigatório pelas CPIs não ofende direitos fundamentais quando respeitados os critérios de necessidade, adequação e proporcionalidade. Assim, a presente solicitação encontra-se plenamente amparada nos precedentes da Suprema Corte.

Por fim, considerando que o sócio da ADS também representa o Instituto Guadalupe, e que ambas as pessoas jurídicas mantiveram relações financeiras com as mesmas entidades sob investigação, é necessário confirmar a extensão e a natureza dessas transações por meio de informações bancárias e fiscais, com o objetivo de subsidiar tecnicamente as análises desta CPMI e contribuir para a elucidação dos fluxos financeiros entre as organizações envolvidas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3457026232

SF/25843.57063-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, CNPJ nº 05.915.190/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908717095

SF/25843.57063-00 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com as informações disponíveis, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, inscrito no CNPJ nº 05.915.190/0001-90, é apontado em documentos oficiais como entidade intermediária de repasses financeiros entre associações de aposentados e terceiros. Dentre essas associações, destacam-se a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908717095

SF/25843.57063-00 (LexEdit)

(CNPJ 41.191.842/0001-55), todas já identificadas em investigações anteriores como beneficiárias e repassadoras de valores de origem previdenciária.

Conforme relatórios produzidos pela Polícia Federal, o Instituto Guadalupe recebeu valores expressivos dessas entidades — da ordem de aproximadamente R$ 49 milhões — e, posteriormente, efetuou transferências a pessoas físicas e jurídicas que, segundo a investigação, mantêm relação com intermediários e ex-dirigentes do INSS. Em meio a esses fluxos financeiros, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF registra movimentações entre o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis, totalizando aproximadamente R$ 4,5 milhões.

Nesse cenário, a quebra dos sigilos bancário e fiscal apresenta-se como medida absolutamente necessária para a efetividade da investigação parlamentar. Trata-se de instrumento essencial para o rastreamento dos recursos, a identificação de beneficiários finais, a verificação da compatibilidade entre a movimentação financeira e a capacidade econômica declarada, bem como para a detecção de eventuais operações simuladas, repasses indiretos e utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, a apuração restaria incompleta e a CPMI seria privada de elementos fundamentais para esclarecer a existência de eventuais práticas ilícitas e responsabilidades correlatas.

A legitimidade constitucional da quebra de sigilos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra-se firmemente reconhecida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, o STF assentou que as CPIs detêm "poderes próprios de autoridades judiciais", podendo determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da motivação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgados posteriores, que consolidaram a possibilidade de CPIs acessarem

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908717095

SF/25843.57063-00 (LexEdit)

informações protegidas por sigilo sempre que o fizerem dentro de sua competência investigatória e mediante fundamentação específica.

Desta forma, essas transações, pela sua natureza e volume, demandam verificação documental e bancária detalhada, de modo a esclarecer a origem, a finalidade e os beneficiários finais dos recursos. A relação direta entre o Instituto Guadalupe, as associações UNIVERSO, ACOLHER e ASBRAPI, e o escritório vinculado a familiar de ex-dirigente do INSS, justifica a necessidade de análise minuciosa dos fluxos financeiros para confirmar sua regularidade e compatibilidade com as finalidades institucionais declaradas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3908717095

SF/25618.80149-43 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, CNPJ nº 05.915.190/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem por base elementos extraídos do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relacionado ao Sr. Eric Fidelis, bem como reportagens veiculadas pela imprensa e documentos produzidos no âmbito de investigações conduzidas pela Polícia Federal, no curso da Operação Sem Desconto. Tal operação tem por objeto a apuração de indícios de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas que, em tese, manteriam vínculos com servidores ou ex-dirigentes do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos disponíveis, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, inscrito no CNPJ nº 05.915.190/0001-90, é apontado em documentos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7595202822

SF/25618.80149-43 (LexEdit)

oficiais como entidade responsável pela intermediação de recursos financeiros entre associações de aposentados e terceiros. Entre essas associações, figuram a UNIVERSO – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social (AAPPS UNIVERSO), a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ nº 41.191.842/0001-55), todas previamente identificadas em apurações como beneficiárias de repasses oriundos de descontos aplicados diretamente sobre benefícios previdenciários.

Segundo dados reunidos pela Polícia Federal, o Instituto Guadalupe teria recebido valores da ordem de aproximadamente R$ 49 milhões oriundos das referidas associações e, em seguida, realizado transferências a pessoas físicas e jurídicas supostamente ligadas a intermediários e ex-integrantes da estrutura administrativa do INSS. No bojo dessas transações, consta em Relatório de Inteligência Financeira do COAF a existência de movimentações significativas entre o Instituto Guadalupe e o escritório de advocacia de Eric Fidelis — filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, Sr. André Fidelis — totalizando cerca de R$ 4,5 milhões.

Diante da complexidade e da sensibilidade dos fatos em apuração, revela-se imprescindível que esta Comissão solicite ao COAF o envio de informações consistentes da elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira mencionados. O acesso a tais informações é essencial para validar a consistência das análises financeiras, identificar padrões atípicos de movimentação e assegurar a rastreabilidade dos recursos transferidos. Trata-se de medida estritamente necessária para subsidiar, de forma adequada e proporcional, os trabalhos desta CPMI, que apura possível utilização indevida de estruturas previdenciárias para a obtenção de vantagens ilícitas.

A legitimidade dessa requisição encontra amparo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Tema nº 990 da repercussão geral (RE 1.055.941/PR), o STF fixou a tese de que é constitucional o compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7595202822

SF/25618.80149-43 (LexEdit)

financeira da UIF e da íntegra dos procedimentos fiscalizatórios da Receita Federal, mesmo sem autorização judicial prévia, desde que respeitados o dever de sigilo, a formalidade e a finalidade legítima. Embora voltado a processos penais, o precedente se aplica, por analogia, às CPIs, que exercem função fiscalizatória de natureza constitucional.

Tais movimentações, pelo volume envolvido e pela vinculação dos agentes, requerem análise técnica aprofundada quanto à origem, ao propósito e ao destino dos recursos. A relação direta entre o Instituto Guadalupe, as associações UNIVERSO, ACOLHER e ASBRAPI, e o escritório de advocacia vinculado a familiar de ex-dirigente do INSS reforça a necessidade de rastreamento dos fluxos financeiros, de modo a verificar sua regularidade e compatibilidade com os objetivos institucionais declarados.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7595202822

SF/25916.49137-51 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., CNPJ nº 49.482.299/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações oriundas do Relatório de Inteligência Financeira referente ao Sr. Eric Fidelis, amplamente noticiado pela imprensa e reforçado por dados produzidos no curso de investigações da Polícia Federal, no âmbito da denominada Operação Sem Desconto. A referida operação apura a ocorrência de repasses vultosos entre entidades que representam aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, mantêm possíveis ligações com agentes públicos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos já reunidos, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. (CNPJ nº 49.482.299/0001-57) tem como sócio e administrador o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira, que, por sua vez, também atua como procurador

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124093899

SF/25916.49137-51 (LexEdit)

do Instituto Guadalupe. Essa entidade é apontada, em documentos oficiais, como uma das intermediadoras das transações entre associações de aposentados — como a AAPPS UNIVERSO, a Associação ACOLHER e a ASBRAPI (CNPJ nº 41.191.842/0001-55) — e terceiros. Há indícios de que o Instituto Guadalupe tenha recebido valores da ordem de R$ 49 milhões oriundos dessas associações e, em seguida, efetuado repasses financeiros a indivíduos e empresas vinculadas a ex-dirigentes do INSS e outros intermediários.

Nesse contexto, a ADS Soluções e Marketing Ltda. aparece como beneficiária de parte desses recursos, sendo mencionada em RIF relacionado ao Sr. Eric Fidelis por movimentações consideradas atípicas. O mesmo documento aponta a existência de vínculos financeiros entre a empresa e o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, Sr. André Fidelis, envolvendo transações que somam cerca de R$ 124 milhões — fato que levanta sérias dúvidas quanto à origem, ao propósito e ao destino desses recursos.

Diante desse cenário, a solicitação de informações consistentes na elaboração de Relatóriso de Inteligência Financeira ao COAF, envolvendo os entes mencionados, constitui medida imprescindível para aprofundar a apuração técnica e rastrear indícios de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e movimentações incompatíveis com a realidade econômica declarada. O RIF tem por finalidade oferecer subsídios relevantes à investigação parlamentar, permitindo o monitoramento de transações financeiras suspeitas, a identificação de padrões atípicos e a eventual ligação entre recursos recebidos e agentes públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de ferramenta legítima, não intrusiva e essencial para a reconstrução dos fluxos financeiros sob apuração.

A propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi ainda reafirmado no julgamento do Tema 990 da repercussão geral (RE 1.055.941/PR), em que se fixou a seguinte tese: *"É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil, que define o lançamento do tributo, com os órgãos de persecução penal*

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124093899

SF/25916.49137-51 (LexEdit)

para fins criminais, sem a obrigatoriedade de prévia autorização judicial (...).” Embora o leading case trate da atuação da Receita Federal e do COAF junto ao Ministério Público, o mesmo raciocínio se aplica às Comissões Parlamentares de Inquérito, que também exercem função de fiscalização com poderes equiparados aos de autoridades judiciais, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição.

Tendo em vista que o Sr. Ivaldo Carvalho Silveira figura simultaneamente como representante de duas pessoas jurídicas envolvidas nas movimentações investigadas, e que tanto a ADS Soluções e Marketing quanto o Instituto Guadalupe teriam recebido valores oriundos das mesmas associações de aposentados, é fundamental obter, por meio do COAF, relatórios que permitam confirmar ou afastar a existência de condutas suspeitas e dar continuidade às análises técnicas desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6124093899

SF/25004.25559-61 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, CNPJ nº 03.869.207/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7766420189

SF/25004.25559-61 (LexEdit)

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos de processos judiciais, reportagens jornalísticas e investigações oficiais, notadamente aquelas relacionadas à Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, que apura a existência de fluxos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme diversos registros processuais, a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, inscrita no CNPJ de nº 03.869.207/0001-95, figura como entidade filiada à Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP). Essa vinculação é reiterada em

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7766420189

SF/25004.25559-61 (LexEdit)

múltiplas ações judiciais que tramitam em diferentes Tribunais de Justiça estaduais — inclusive no TJAM, TJSE, TJMS, TJAL — nas quais se reconhece a relação institucional entre a COBAP e a POTYGUAR para fins de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas, com base em convênios firmados com o INSS.

Frisa-se que a Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP) figura entre as entidades historicamente responsáveis pela operacionalização dos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários pagos pelo INSS, com base em Acordo de Cooperação Técnica firmado desde 2007. Ao longo das últimas décadas, estima-se que a Confederação tenha movimentado aproximadamente R$ 510 milhões provenientes dessas mensalidades associativas, situando-se como a segunda maior entidade em volume de recursos, atrás apenas da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). A COBAP é mencionada em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integra o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42), instaurados para apurar possíveis irregularidades na gestão e destinação dos valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas, em razão de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do INSS.

Considerando que investigações conduzidas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União apontam indícios de que operadores de fraudes em benefícios previdenciários teriam efetuado pagamentos indevidos ao Sr. Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, observa-se que o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente a Eric Fidelis registra movimentações da ordem de R$ 18,9 milhões envolvendo a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, entidade vinculada à COBAP.

Nesse contexto, a adoção da medida de quebra dos sigilos bancário e fiscal revela-se indispensável à adequada condução dos trabalhos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7766420189

SF/25004.25559-61 (LexEdit)

desta Comissão. Trata-se de ferramenta investigativa imprescindível para o mapeamento da trajetória dos recursos financeiros, a identificação dos verdadeiros beneficiários, a aferição da compatibilidade entre os valores movimentados e a capacidade econômico-declaratória dos envolvidos, além da detecção de eventuais mecanismos de dissimulação, repasses indiretos ou utilização de terceiros interpostos. A ausência dessas informações comprometeria a completude da apuração e privaria esta CPMI de elementos essenciais à verificação de condutas irregulares e à responsabilização dos eventuais agentes implicados.

A conformidade constitucional do acesso a dados sigilosos por Comissões Parlamentares de Inquérito encontra sólido respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do Mandado de Segurança nº 23.452/DF, o STF reconheceu que as CPIs exercem poderes equiparados aos das autoridades judiciais, podendo requisitar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que haja fundamentação concreta, conexão temática com o objeto da investigação e respeito ao princípio da proporcionalidade. Essa orientação foi reiterada em julgados posteriores, reforçando a legalidade do acesso a informações protegidas por sigilo quando realizado por Comissão regularmente instituída e com motivação compatível com sua função constitucional de fiscalização e controle.

Por fim, tais informações reforçam a necessidade de aprofundamento das análises quanto à origem e à natureza dessas transações, especialmente diante do fato de que o mesmo RIF identifica operações financeiras de grande vulto entre o escritório de advocacia de Eric Fidelis e outras entidades pertencentes ao mesmo universo associativo. Dessa forma, torna-se relevante verificar se os valores movimentados pela POTYGUAR guardam relação com repasses provenientes de contribuições de beneficiários do INSS, direta ou indiretamente administradas por

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7766420189

associações filiadas à COBAP, de modo a esclarecer a eventual participação dessas entidades nos fluxos financeiros sob investigação.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25004.25559-61 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7766420189

SF/25451.19860-35 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, CNPJ nº 03.869.207/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação apoia-se em informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) associado ao Sr. Eric Fidelis, complementadas por dados oriundos de processos judiciais, reportagens veiculadas na imprensa e investigações oficiais em curso — especialmente no âmbito da Operação Sem Desconto, conduzida pela Polícia Federal, que apura esquemas de transferência de recursos entre entidades voltadas à representação de aposentados e pensionistas e indivíduos ou empresas com potenciais vínculos com agentes públicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo documentos constantes em diversos autos judiciais, a POTYGUAR – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1505567405

SF/25451.19860-35 (LexEdit)

Idosos do Brasil (CNPJ nº 03.869.207/0001-95) figura como entidade vinculada institucionalmente à Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos (COBAP). Essa relação é expressamente reconhecida em múltiplas decisões proferidas por Tribunais de Justiça estaduais, como o TJAM, TJSE, TJMS e TJAL, que atestam a existência de convênios firmados entre essas associações e o INSS para fins de desconto automático em benefícios previdenciários.

A COBAP, por sua vez, tem papel central na gestão de contribuições associativas incidentes sobre proventos pagos pelo INSS, com base em Acordo de Cooperação Técnica firmado desde 2007. Estimativas apontam que, ao longo das últimas décadas, a entidade tenha movimentado aproximadamente R$ 510 milhões oriundos dessas contribuições, situando-se entre as maiores operadoras desse tipo de arrecadação no país. A confederação é citada em auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e atualmente responde a Procedimento Administrativo de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42), instaurado para apurar eventuais desvios ou irregularidades na destinação desses recursos.

No contexto das investigações em andamento, foram identificados indícios de que operadores ligados a esquemas de fraudes em benefícios previdenciários teriam realizado pagamentos relevantes ao Sr. Eric Fidelis, filho do ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS, André Fidelis. De acordo com o RIF correspondente, teriam sido movimentados aproximadamente R$ 18,9 milhões em transações envolvendo a POTYGUAR, entidade alinhada à COBAP. O mesmo relatório menciona operações financeiras substanciais entre o escritório de advocacia de Eric Fidelis e outras entidades associativas ligadas ao mesmo grupo.

Diante da expressividade dos valores, da sobreposição de vínculos institucionais e da possível participação de entidades representativas no fluxo financeiro irregular, é imprescindível aprofundar a análise da origem, natureza, destinação e base técnica das informações utilizadas na elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira emitidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF).

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1505567405

SF/25451.19860-35 (LexEdit)

A legitimidade dessa solicitação encontra respaldo firme no entendimento do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP*, sob o regime da repercussão geral (*Tema 990*), reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento, sem prévia autorização judicial, dos Relatórios de Inteligência Financeira produzidos pela UIF com órgãos de persecução penal, desde que respeitados o sigilo legal, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima. Embora voltado à esfera penal, tal entendimento é plenamente aplicável às Comissões Parlamentares de Inquérito, as quais exercem, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, poderes próprios de autoridades judiciais e função fiscalizatória de natureza institucional.

O acesso aos dados que compõem ou subsidiam os RIFs permitirá à CPMI verificar, com base objetiva, a aderência das conclusões às evidências, possibilitando a adequada reconstrução dos fluxos financeiros suspeitos. A medida, portanto, não apenas se mostra juridicamente viável, como também necessária ao pleno exercício da função investigativa conferida por mandamento constitucional.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1505567405

SF/25808.43451-70 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DATACORE Informática Ltda, CNPJ nº 14.256.781/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8851479116

SF/25808.43451-70 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos a partir de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com o conteúdo do RIF, a empresa Datacore Informática Ltda. (CNPJ nº 14.256.781/0001-94) realizou movimentações financeiras na ordem de aproximadamente R$ 2,9 milhões, figurando como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis em operações relacionadas ao sistema associativo de aposentados. O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da referida empresa indica como responsáveis Pedro Lettieri Neto e Ricardo Bimbo Troccoli, sendo este

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8851479116

SF/25808.43451-70 (LexEdit)

último reconhecido por sua atuação em estruturas partidárias e administrativas vinculadas ao Partido dos Trabalhadores (PT), incluindo participação em grupos de trabalho eleitorais, atuação na Secretaria Nacional de Comunicação do partido e exercício de cargos estratégicos em órgãos de comunicação durante gestões do partido em âmbito municipal e federal.

No mesmo período, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. recebeu recursos provenientes de diversas entidades associativas de aposentados e pensionistas, totalizando cerca de R$ 26 milhões, com destaque para repasses realizados pelo Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, pela Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, pela Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e pela 360 Soluções e Marketing Ltda.. Ressalte-se que os repasses originados da Potyguar/COBAP e da Universo envolvem entidades investigadas pela Polícia Federal e citadas em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), além de integrarem Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42 e PAR nº 00190.107583/2025-75), instaurados para apurar irregularidades na gestão e destinação de valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas por meio de descontos automáticos em folha de pagamento do INSS.

Ainda segundo o RIF de Eric Fidelis, a empresa ADS Soluções e Marketing Ltda. teria realizado repasses no valor aproximado de R$ 1,41 milhão à Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 47.052.911/0001-26) e cerca de R$ 2,95 milhões à Datacore Informática Ltda., evidenciando possível circulação de recursos entre empresas e pessoas físicas vinculadas ao ex-diretor da Diretoria de Benefícios do INSS e seu núcleo familiar.

Diante do exposto, mostra-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem o acesso às informações bancárias e fiscais das empresas Datacore Informática Ltda. e ADS Soluções e Marketing Ltda.. Tal providência permitirá a esta Comissão rastrear a origem e a destinação dos recursos movimentados,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8851479116

SF/25808.43451-70 (LexEdit)

identificar eventuais beneficiários finais, confrontar a movimentação financeira com a capacidade econômica declarada e verificar a existência de possíveis operações simuladas, repasses indiretos ou utilização de interpostas pessoas. Sem o acesso a tais informações, a investigação parlamentar ficaria comprometida, prejudicando a apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos oriundos de contribuições associativas e sua eventual vinculação a esquemas ilícitos.

A quebra de sigilos bancário e fiscal encontra pleno respaldo constitucional e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes próprios das autoridades judiciais, o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgados posteriores, nos quais a Corte consolidou a possibilidade de CPIs acessarem dados protegidos por sigilo sempre que a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos investigados.

Dessa forma, justifica-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Datacore Informática Ltda. e da ADS Soluções e Marketing Ltda., bem como a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado junto ao COAF, com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, permitindo identificar a eventual vinculação das operações a recursos de contribuições de aposentados e pensionistas ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8851479116

SF/25309.99091-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa DATACORE Informática Ltda, CNPJ nº 14.256.781/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como fundamento as informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como dados obtidos em investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a ocorrência de movimentações financeiras entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente relacionadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com elementos constantes do RIF, a empresa Datacore Informática Ltda. (CNPJ nº 14.256.781/0001-94) aparece como destinatária de recursos expressivos, totalizando cerca de R$ 2,9 milhões, intermediados por Eric Fidelis no contexto de transações associadas ao sistema representativo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2671233409

SF/25309.99091-30 (LexEdit)

aposentados e pensionistas. O Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da referida empresa aponta como responsáveis Pedro Lettieri Neto e Ricardo Bimbo Troccoli, este último com histórico de atuação política e institucional junto ao Partido dos Trabalhadores (PT) e participação em estruturas administrativas e de comunicação vinculadas ao partido em diferentes níveis da gestão pública.

No mesmo período, a ADS Soluções e Marketing Ltda. recebeu aproximadamente R$ 26 milhões oriundos de entidades associativas do segmento previdenciário — entre elas, o Instituto Nossa Senhora de Guadalupe, a Potyguar – Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, Pensionistas e Idosos do Brasil, a Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e a 360 Soluções e Marketing Ltda. — todas envolvidas em investigações conduzidas pela Polícia Federal e em auditorias realizadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), além de figurarem em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107589/2025-42 e PAR nº 00190.107583/2025-75), instaurados para apurar possíveis desvios de recursos arrecadados por meio de descontos automáticos em benefícios pagos pelo INSS.

O mesmo RIF indica que a ADS Soluções e Marketing Ltda. realizou repasses financeiros no montante aproximado de R$ 1,41 milhão à Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ nº 47.052.911/0001-26) e cerca de R$ 2,95 milhões à própria Datacore Informática Ltda., revelando a existência de um circuito de operações que pode envolver transferência indireta de valores oriundos de contribuições de aposentados e pensionistas.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a solicitação de informações consistentes na elaboração de RIFs da empresa DATACORE Informática Ltda. A medida tem por objetivo obter informações detalhadas sobre movimentações recentes, identificar padrões atípicos de operações, esclarecer a origem e o destino dos recursos envolvidos e verificar a eventual participação dessas empresas em fluxos financeiros suspeitos ligados a entidades representativas do sistema previdenciário. O acesso a essas informações é essencial

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2671233409

SF/25309.99091-30 (LexEdit)

para subsidiar, com base técnica, a atuação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito e permitir a reconstrução precisa dos caminhos financeiros investigados.

A solicitação dos Relatórios de Inteligência Financeira encontra amparo jurídico expresso na Lei Complementar nº 105/2001, art. 3º, §§ 1º e 2º, que autoriza o compartilhamento de informações sigilosas com órgãos públicos no desempenho de suas atribuições legais, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP* (*Tema nº 990 da Repercussão Geral*), a Corte Suprema reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento de relatórios de inteligência financeira pela UIF/COAF com órgãos de persecução penal sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados os princípios da formalidade, da confidencialidade e da finalidade legítima. Embora voltado ao contexto penal, o entendimento se aplica, por analogia, às Comissões Parlamentares de Inquérito, que, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, exercem poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais.

Assim, a presente solicitação não apenas se mostra juridicamente viável e respaldada pela jurisprudência constitucional, como também necessária ao esclarecimento dos fatos sob apuração, permitindo que esta CPMI aprofunde a investigação, identifique responsabilidades e proponha medidas legislativas e institucionais adequadas para prevenir a repetição de práticas irregulares no âmbito do sistema previdenciário brasileiro.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2671233409

SF/25923.85029-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., CNPJ nº 32.815.556/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038537175

SF/25923.85029-20 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possível envolvimento de servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Conforme registrado no RIF do Sr. Eric Fidelis, a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., inscrita no CNPJ nº 32.815.556/0001-22, realizou movimentações financeiras da ordem de aproximadamente R$ 2,1 milhões, identificando-se como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis no contexto de operações relacionadas a entidades do sistema associativo de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038537175

SF/25923.85029-20 (LexEdit)

aposentados. Constam como sócios dessa empresa os senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira.

A empresa possivelmente integra a rede de entidades que contempla a Universo e a APDAP PREV, que, segundo informações da Polícia Federal, também seriam controladas pelos empresários mencionados. Tais associações teriam sido formalmente constituídas com documentos contendo assinaturas falsificadas, possibilitando a arrecadação automática de contribuições descontadas diretamente das folhas de pagamento dos beneficiários do INSS.

Destaca-se que o vínculo dos agentes com as associações Universo e APDAP PREV envolve entidades que foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107583/2025-75, referente à Universo, e PAR nº 00190.107575/2025-29, referente à APDAP PREV). Esses processos têm como objetivo apurar possíveis irregularidades na gestão e na destinação dos valores arrecadados junto a aposentados e pensionistas, em decorrência de descontos efetuados diretamente em folha de pagamento do INSS.

Considerando o papel de intermediário desempenhado por Eric Fidelis e a existência de transações financeiras significativas entre ele e a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., justifica-se a verificação documental e financeira dessas operações para esclarecer a natureza, origem e destinação final dos recursos.

A quebra de sigilos bancário e fiscal encontra pleno respaldo constitucional e jurisprudencial. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito detêm poderes próprios das autoridades judiciais, o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade. Esse entendimento foi reiterado em julgamentos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038537175

SF/25923.85029-20 (LexEdit)

posteriores, nos quais a Corte consolidou a possibilidade de CPIs acessarem dados protegidos por sigilo sempre que a medida for necessária ao esclarecimento dos fatos investigados.

Dessa forma, recomenda-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, permitindo identificar eventual vinculação das operações a recursos de contribuições de aposentados e pensionistas ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7038537175

SF/25538.68751-37 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., CNPJ nº 32.815.556/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de dados provenientes de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga indícios de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com registros constantes no RIF, a empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda. (CNPJ nº 32.815.556/0001-22) movimentou cerca de R$ 2,1 milhões, figurando como destinatária de recursos intermediados

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8266557416

SF/25538.68751-37 (LexEdit)

por Eric Fidelis no contexto de operações associadas a entidades do sistema representativo de aposentados. Consta no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da empresa a participação dos senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira.

Há indícios de que a referida empresa integre a mesma rede de atuação de entidades como a Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social e a APDAP PREV, que, segundo informações colhidas pela Polícia Federal, teriam sido formalmente constituídas com documentos contendo assinaturas falsificadas. Tal prática teria possibilitado a arrecadação automática de contribuições diretamente descontadas das folhas de pagamento de beneficiários do INSS, sem o devido conhecimento ou consentimento destes.

O vínculo dos administradores da BR Tecnologia com as entidades Universo e APDAP PREV é relevante, pois essas associações foram objeto de investigações policiais, mencionadas em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), e são atualmente investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização (PAR nº 00190.107583/2025-75, referente à Universo, e PAR nº 00190.107575/2025-29, referente à APDAP PREV). Tais procedimentos visam apurar possíveis irregularidades na gestão e destinação dos recursos arrecadados junto aos aposentados e pensionistas, resultantes de descontos efetuados diretamente em folha.

Considerando o papel de intermediário desempenhado por Eric Fidelis e a existência de operações financeiras expressivas envolvendo a BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., torna-se imprescindível aprofundar a análise acerca da origem, natureza, destinação e finalidade dos valores movimentados.

Diante desse cenário, justifica-se a solicitação, junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF), de informações consistentes na elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com o objetivo de subsidiar tecnicamente

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8266557416

SF/25538.68751-37 (LexEdit)

os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A obtenção de informações detalhadas sobre eventuais operações suspeitas permitirá reconstruir a trajetória dos recursos, identificar padrões de movimentação atípica e verificar a eventual vinculação dessas transações a valores oriundos de contribuições previdenciárias ou a repasses intermediados por Eric Fidelis.

A legitimidade constitucional desse pedido encontra respaldo no entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP* (Tema 990 da repercussão geral), no qual a Corte reconheceu a constitucionalidade do compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência financeira elaborados pela UIF/COAF e dos procedimentos fiscais da Receita Federal, sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados o sigilo das informações, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima. Embora o precedente tenha sido fixado no âmbito penal, seus fundamentos aplicam-se, por analogia, às Comissões Parlamentares de Inquérito, que, conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, possuem poderes próprios de autoridades judiciais e exercem função investigatória de alta relevância institucional.

Assim, a presente solicitação se revela medida necessária, legítima e constitucional, essencial para o aprofundamento das investigações conduzidas por esta CPMI e para o devido esclarecimento dos fatos relacionados à gestão e ao uso de recursos provenientes de contribuições de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8266557416

SF/25934.45925-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ nº 53.262.541/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1463054225

SF/25934.45925-06 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relacionado ao Sr. Eric Fidelis, bem como dados obtidos por meio de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura indícios de repasses de recursos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente associadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos disponíveis, a empresa Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 53.262.541/0001-54) apresentou movimentações financeiras relevantes, totalizando aproximadamente R$ 780.000,00, figurando como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis no contexto de operações relacionadas a entidades associativas de aposentados e pensionistas. O quadro societário da empresa é composto por Caroline Martins

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1463054225

SF/25934.45925-06 (LexEdit)

Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos na condição de sócios-administradores.

Destaca-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo sido identificado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário em transações financeiras entre operadores de entidades associativas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada e aprofundada dessas movimentações.

Considerando o volume e a natureza das operações registradas, torna-se imprescindível a análise documental e financeira da Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda., a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação desses recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis. Essa providência tem como objetivo subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, permitindo a reconstrução detalhada dos fluxos financeiros investigados e a identificação de possíveis irregularidades no uso de valores oriundos de contribuições previdenciárias.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa solicitada constitui medida indispensável para o avanço das investigações parlamentares. Trata-se de instrumento essencial para a identificação dos beneficiários finais dos recursos, para a aferição da compatibilidade entre as movimentações financeiras e a capacidade econômica declarada, e para a detecção de eventuais mecanismos de dissimulação patrimonial, repasses indiretos ou utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, a apuração restaria incompleta e a CPMI estaria privada de elementos fundamentais para o esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos agentes eventualmente envolvidos.

A legitimidade constitucional dessa medida encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, a Corte reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito exercem "poderes próprios das autoridades judiciais",

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1463054225

SF/25934.45925-06 (LexEdit)

o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade.

Diante disso, a presente solicitação atende integralmente aos requisitos constitucionais e jurisprudenciais exigidos para a adoção de medida excepcional como a quebra de sigilo bancário e fiscal, revelando-se necessária, adequada e proporcional ao esclarecimento dos fatos sob investigação e ao cumprimento das finalidades institucionais desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1463054225

SF/25402.94742-48 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ nº 53.262.541/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como fundamento informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de dados provenientes de reportagens jornalísticas e de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga a ocorrência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com as informações disponíveis, a empresa Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 53.262.541/0001-54) realizou movimentações financeiras expressivas, totalizando aproximadamente R$ 780.000,00, figurando como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5282497964

SF/25402.94742-48 (LexEdit)

no contexto de operações envolvendo entidades do sistema associativo de aposentados. Consta ainda que a composição societária da empresa inclui Caroline Martins Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos na condição de sócios-administradores.

Ressalta-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, e aparece citado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como responsável por intermediar operações financeiras entre associações de aposentados e pessoas jurídicas. Tais vínculos reforçam a necessidade de aprofundamento da apuração acerca das transações realizadas e da eventual relação entre os recursos movimentados e valores oriundos de contribuições associativas ou repasses indevidos.

Diante da relevância dos fatos e da expressividade das movimentações, justifica-se a solicitação, junto à Unidade de Inteligência Financeira (UIF/COAF), das informaçõescom base nos Relatórios de Inteligência Financeira referentes à Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. A obtenção desses dados é essencial para que esta Comissão possa avaliar a consistência e a completude das análises financeiras produzidas, além de permitir a reconstrução precisa dos fluxos financeiros e a identificação dos reais beneficiários e eventuais finalidades ilícitas associadas aos valores movimentados.

A legitimidade da presente solicitação encontra respaldo firme na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no julgamento do *Recurso Extraordinário nº 1.055.941/SP* (*Tema 990 da Repercussão Geral*). Nessa oportunidade, a Suprema Corte fixou a tese de que é constitucional o compartilhamento, com órgãos de persecução penal, dos relatórios de inteligência financeira produzidos pela UIF/COAF e dos procedimentos fiscais da Receita Federal, sem necessidade de autorização judicial prévia, desde que respeitados o sigilo das informações, a formalidade do procedimento e a finalidade legítima da investigação. Ainda que o precedente tenha sido firmado no contexto penal, seus fundamentos aplicam-se, por analogia, às Comissões Parlamentares de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5282497964

SF/25402.94742-48 (LexEdit)

Inquérito, que, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, exercem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e desempenham função fiscalizatória de natureza constitucional.

Dessa forma, a requisição das informações que embasaram a elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira mostra-se não apenas juridicamente legítima e constitucional, mas também indispensável para subsidiar os trabalhos desta CPMI, permitindo a apuração aprofundada dos fatos, a identificação de eventuais ilícitos e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5282497964

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor IVALDO CARVALHO SILVEIRA, CPF nº 000.252.065-67, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

Ivaldo Carvalho Silveira é sócio e responsável da empresa ADS SOluções e Marketing LTDA (CNPJ 49.482.299/0001-57). A empresa recebeu créditos de entidades associativas que possuem ACTs celebrados com o INSS e que estão sendo investigadas por descontos irregulares em aposentadorias.

Em citações extraídas do Inquérito Policial (IPJ-R 060.2024) que inaugurou a Operação Sem Desconto, a ADS possui débitos fragmentados em diversas empresas operadoras de recursos financeiros e contas consideradas de passagem. Os dados mostram que cerca de R$ 30.271.794,15 foram provenientes de transferências intrabancárias e resgates de aplicações financeiras, com remetentes frequentes e de alto valor, sem vínculo claro ou justificativa explícita.

O Sr. Ivaldo Carvalho também possui vínculo com entidades associativas de aposentados, especificamente responsável pela Unidos - Associação de Defesa dos Aposentados e Pensionistas.

Importante destacar que a empresa ADS, cujo sócio é Ivaldo Carvalho, é uma das maiores beneficiárias de recursos advindos da entidade UNIVERSO, da ACOLHER, da ASBRAPI e do INSTITUTO GUADALUPE. Este instituto possui como procurador/representante legal Ivaldo Carvalho. Além disso, a ADS é remetente de valor importante para THJ CONSULTORIA e ERIC FIDELIS ADVOCACIA,

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

SF/25550.71294-02 (LexEdit)

empresas respectivamente da mulher de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador federal do INSS) e do filho de Andre Paulo Felix Fidelis (ex-diretor de benefícios e relacionamentos com o cidadão do INSS).

Ou seja, as informações indicam que há necessidade desta CPMI obter informações completas sobre as movimentações financeiras do senhor Ivaldo Carvalho e as suspeitas de envolvimento com as fraudes do INSS.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4697846651

SF/25402.22764-31 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor IVALDO CARVALHO SILVEIRA, CPF nº 000.252.065-67, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2023 a 30 de junho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito aprovada pelo Requerimento nº 7/2025, o qual subscrevi como coautor, tem como finalidade a investigação do mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os descontos irregulares tiveram início há anos atrás, impulsionados pelo afrouxamento das regras de fiscalização e de monitoramento de entidades associativas. De 2019 a 2024, houve um aumento significativo de descontos associativos direto na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, sendo que de 2020 a 2024, o número aumentou 77 vezes, saindo de 18.690 para 1,4 milhão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8540575913

SF/25402.22764-31 (LexEdit)

Nesse contexto, a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nos atos criminosos, sendo que os núcleos principais de investigação envolvem desde servidores públicos até pessoas inocentes que foram utilizadas como laranjas nas entidades associativas. De modo resumido, as investigações apontam que associações e entidades de classe cobravam mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas.

Até o momento, estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, sendo que o INSS considera que foram em média 4,1 milhões de beneficiários possivelmente prejudicados, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos aposentados.

Ivaldo Carvalho Silveira é sócio e responsável da empresa ADS SOluções e Marketing LTDA (CNPJ 49.482.299/0001-57). A empresa recebeu créditos de entidades associativas que possuem ACTs celebrados com o INSS e que estão sendo investigadas por descontos irregulares em aposentadorias.

Em citações extraídas do Inquérito Policial (IPJ-R 060.2024) que inaugurou a Operação Sem Desconto, a ADS possui débitos fragmentados em diversas empresas operadoras de recursos financeiros e contas consideradas de passagem. Os dados mostram que cerca de R$ 30.271.794,15 foram provenientes de transferências intrabancárias e resgates de aplicações financeiras, com remetentes frequentes e de alto valor, sem vínculo claro ou justificativa explícita.

O Sr. Ivaldo Carvalho também possui vínculo com entidades associativas de aposentados, especificamente responsável pela Unidos - Associação de Defesa dos Aposentados e Pensionistas.

Importante destacar que a empresa ADS, cujo sócio é Ivaldo Carvalho, é uma das maiores beneficiárias de recursos advindos da entidade UNIVERSO, da

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8540575913

SF/25402.22764-31 (LexEdit)

ACOLHER, da ASBRAPI e do INSTITUTO GUADALUPE. Este instituto possui como procurador/representante legal Ivaldo Carvalho. Além disso, a ADS é remetente de valor importante para THJ CONSULTORIA e ERIC FIDELIS ADVOCACIA, empresas respectivamente da mulher de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho (procurador federal do INSS) e do filho de Andre Paulo Felix Fidelis (ex-diretor de benefícios e relacionamentos com o cidadão do INSS).

Ou seja, as informações indicam que há necessidade desta CPMI obter informações completas sobre as movimentações financeiras do senhor Ivaldo Carvalho e as suspeitas de envolvimento com as fraudes do INSS.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8540575913

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI, responsável pela empresa Rede Mais Saúde Ltda, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti, responsável legal pela empresa Rede Mais Saúde Ltda, é medida que se impõe diante das evidências já reunidas no âmbito desta CPMI acerca da atuação da Associação de Moradia Beneficente de Cidadania (AMBEC). Conforme amplamente noticiado, a AMBEC experimentou um crescimento exponencial de arrecadação, saltando de apenas R$ 135 mil para R$ 91 milhões em três anos, segundo reportagem do Estadão de 24 de abril de 2025, repercutida pelo portal UOL.[1] Esse aumento abrupto, sem qualquer justificativa proporcional em termos de serviços prestados, reforça os indícios de irregularidades, má gestão e possível fraude envolvendo recursos de aposentados e pensionistas vinculados ao INSS.

Dentro desse cenário, a Rede Mais Saúde Ltda, de titularidade de Paulo Otávio Montalvão Camisotti, filho de Maurício, aparece como uma das principais beneficiárias dos recursos movimentados pela AMBEC, tendo recebido

LexEdit
CD250855411000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855411000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

aproximadamente R$ 13 milhões. A magnitude desse repasse, somada ao fato de que não há clareza sobre a natureza dos serviços supostamente contratados, levanta sérias suspeitas sobre a existência de favorecimento indevido, conluio entre dirigentes e eventual utilização da empresa como veículo para a drenagem e a redistribuição de valores arrecadados de forma irregular junto a segurados do Regime Geral de Previdência Social. É imprescindível que esta CPMI esclareça de que maneira a Rede Mais Saúde Ltda foi contratada, quais os vínculos formais e informais existentes entre a empresa e a AMBEC, que serviços efetivamente foram prestados em contrapartida aos R$ 13 milhões recebidos, qual a origem precisa dos recursos transferidos e se houve ou não conluio entre dirigentes associativos e empresários com vistas ao enriquecimento ilícito e ao desvio de recursos que deveriam ser destinados ao interesse público. As informações constantes até o momento, tanto em relatórios da Polícia Federal quanto em documentos colhidos pela Comissão, apontam que a ausência de controles internos adequados e a atuação direta de gestores associativos abriram caminho para que empresas privadas fossem usadas como destino final de vultosos repasses sem qualquer transparência.

A oitiva do senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti é, portanto, essencial para que se compreenda a real dimensão das fraudes envolvendo descontos indevidos, contratos simulados e repasses milionários no âmbito da Operação Sem Desconto. A partir de seu depoimento será possível verificar a legalidade das relações contratuais estabelecidas, identificar se houve participação direta de agentes políticos ou públicos na viabilização das operações e determinar responsabilidades individuais pelos prejuízos causados a milhares de beneficiários do INSS.

Dessa forma, considerando os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais atribuídos às CPIs pelo § 3º do art. 58 da Constituição Federal, bem como a obrigatoriedade de comparecimento prevista nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e ainda a disciplina complementar dos arts. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, mostra-

LexEdit
CD250855411000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855411000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

se plenamente justificada e juridicamente respaldada a convocação do senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, de modo a assegurar a completa elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvido.

[1] https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2025/04/24/arrecadacao-de-entidade-suspeita-de-fraude-no-inss-saltou-de-r-135-para-r-91-mi.htm

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250855411000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250855411000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gilmar Stelo, Advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo portal Jovem Pan News, em 6 de outubro de 2025, revelou que dirigentes de entidades representativas de aposentados e pensionistas relataram ter sido abordados entre março e abril deste ano por um advogado indicado por Marcelo Oliveira Panella, chefe de gabinete do ministro da Previdência Social, Carlos Lupi. Segundo as denúncias, o advogado teria exigido a contratação de uma consultoria privada como condição para que as entidades fossem incluídas no cadastro de autorizadas do INSS a realizar descontos nos benefícios previdenciários.[1]

O advogado citado nas reportagens é Gilmar Stelo. Segundo as fontes mencionadas, ele teria sido indicado diretamente por Marcelo Oliveira Panella, chefe de gabinete do ministro Carlos Lupi, para atuar junto a entidades que buscavam firmar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS. A aproximação de Stelo ocorria justamente quando essas entidades enfrentavam dificuldades para obter autorização do instituto.

LexEdit
CD259016341800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016341800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A reportagem também destaca a existência de mensagens de WhatsApp trocadas entre dirigentes de entidades e Gilmar Stelo, nas quais o advogado demonstra acesso a informações internas do INSS sobre o andamento de rescisões contratuais e negociações administrativas. O teor dessas mensagens reforça a suspeita de intermediação indevida e possível uso de influência política junto à cúpula do Ministério da Previdência.

Ainda conforme apuração da Jovem Pan, fontes ligadas à investigação informaram que o grupo do então presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, cobrava valores de até R$ 5 milhões das entidades para firmar os Acordos de Cooperação Técnica e mensalidades de aproximadamente R$ 200 mil para manutenção dos contratos. Nessa estrutura, Gilmar Stelo teria atuado como elo direto entre as entidades e o gabinete ministerial, orientando sobre pagamentos e etapas administrativas, o que levanta graves indícios de tráfico de influência e corrupção administrativa.

Diante desses fatos, a convocação do advogado Gilmar Stelo é indispensável para que esta CPMI esclareça se houve intermediação de contratos, cobrança de vantagens indevidas ou repasse de recursos a servidores e dirigentes públicos, bem como para apurar a eventual participação de Marcelo Oliveira Panella e de outros agentes do Ministério da Previdência nas tratativas narradas. A oitiva do advogado permitirá, ainda, compreender como ele teve acesso a informações sigilosas sobre o andamento de acordos e qual o papel desempenhado na articulação entre entidades e o INSS.

[1] https://jovempan.com.br/opiniao-jovem-pan/comentaristas/bruno-pinheiro/exclusivo-entidades-relatam-abordagem-de-advogado-em-nome-do-presidente-do-inss.html?amp

Sala da Comissão, 6 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD259016341800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016341800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259016341800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259016341800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HKM consultoria Ltda, CNPJ nº 46.053.884/0001-43, referentes ao período de 1º de abril de 2022 a 30 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252296677800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por finalidade autorizar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da empresa HKM Consultoria Ltda., CNPJ nº 46.053.884/0001-43, de propriedade do Sr. Herbert Kristensson Menocchi, ex-gerente do Banco BMG e citado nas investigações como intermediário de contratos entre o sistema bancário e as entidades de fachada envolvidas na "Farra do INSS". De acordo com informações já colhidas por esta CPMI e com dados de domínio público, a HKM Consultoria foi constituída em abril de 2022, período coincidente com a intensificação do esquema de fraudes em consignados e descontos associativos.

LexEdit
CD252296677800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A empresa tem como atividade declarada o "treinamento e consultoria em serviços financeiros", ramo diretamente ligado à área de atuação da Balcão das Oportunidades e dos correspondentes bancários utilizados nas fraudes.

Há fortes indícios de que a HKM Consultoria possa ter sido utilizada como fachada para o recebimento de comissões ou repasses indevidos provenientes das associações controladas por Maurício Camisotti (Ambec, Cebap e Unsbras) e de correspondentes bancários subcontratados pelo Banco BMG.

A natureza e o momento de sua constituição — coincidentes com as transações fraudulentas e com a atuação de Menocchi como intermediário entre o Cebap e a Balcão — reforçam a necessidade de verificação de seu fluxo financeiro real.

A quebra de sigilos é necessária para que esta CPMI possa:

1. Rastrear a origem e o destino dos recursos movimentados pela HKM Consultoria;
2. Identificar eventuais depósitos de associações, empresas de telemarketing e intermediários financeiros ligados ao esquema do INSS;
3. Apurar a compatibilidade entre o faturamento declarado e as transações efetivas;
4. Verificar comunicações eletrônicas e documentos fiscais que possam revelar contratos simulados ou repasses indevidos;
5. E confirmar o possível uso da HKM Consultoria como empresa-ponte entre o sistema bancário formal e as entidades fraudulentas.

Com base no art. 58, §3º, da Constituição Federal, e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 1.579/1952, esta CPMI dispõe de poderes próprios das autoridades judiciais para determinar a quebra dos sigilos bancário, fiscal, societário e telemático da empresa HKM Consultoria Ltda., abrangendo o período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025, a fim de assegurar a reconstituição completa do fluxo financeiro das operações suspeitas.

Tal medida é imprescindível para a apuração da materialidade e autoria das fraudes, permitindo identificar se a HKM foi empregada como instrumento de

LexEdit
CD252296677800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

lavagem de dinheiro, dissimulação de patrimônio ou intermediação ilícita de valores desviados de aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD252296677800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252296677800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Raquel Otília de Carvalho, requisição à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NRE nº 5320300741-1, de estatuto social ou de contrato social, bem como todas as alterações estatutárias promovidas, da sociedade GM Gestão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64.

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, Raquel Otília de Carvalho, **requisição à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NRE nº 5320300741-1, de estatuto social ou de contrato social, bem como todas as alterações estatutárias promovidas, da sociedade GM Gestão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64**.

requisição à Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, sob o NRE nº 5320300741-1, de estatuto social ou de contrato social, bem como todas as alterações estatutárias promovidas, da sociedade GM Gestão LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64

LexEdit
CD250593727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250593727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

JUSTIFICAÇÃO

No dia 21 de setembro de 2025, a imprensa divulgou que Gustavo Marques Gaspar conferiu amplos poderes a Rubens Oliveira Costa, por meio de procuração registrada no Cartório JK, para representar a sociedade GM Gaspar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64, em diversas repartições públicas e privadas, inclusive perante as instituições financeiras Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú, Banco BRB, Banco C6, Banco Bradesco e Banco Santander para abrir, movimentar e encerrar contas e fazer retirada de valores.

O Sr. Rubens Oliveira Costa encontra-se na condição de investigado por participar, seja como sócio, seja como administrador ou diretor financeiro, de pessoas jurídicas interpostas constituídas pelo Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "careca do INSS", para movimentar quantias milionárias obtidas a partir de descontos fraudulentos de mensalidades associativas.

O Sr. Gustavo Marques é apontado como "homem de confiança" do Senador da República Weverton Rocha, tendo figurado, de acordo com o portal da transparência do Senado Federal, como ex-assessor do gabinete da liderança do Partido Democrático Trabalhista e posteriormente do Instituto Legislativo Brasileiro do Senado Federal até março de 2023. O Senador Weverton Rocha, de acordo com a imprensa, aparece em diversos momentos como um potencial "braço político" de articulação de parte do esquema desvendado pela Operação Sem Desconto da Polícia Federal.

A relação entre o Sr. Gustavo Marques e o Sr. Rubens Oliveira Costa precisa de uma análise mais aprofundada, o que exige a realização de diligências por parte desta CPMI consistente, entre outros elementos, na avaliação das alterações estatutárias da sociedade GM Gaspar LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.350.050/0001-64, a fim de perscrutar quem

LexEdit
CD250593727000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250593727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

participou da sociedade desde a sua criação em 18 de outubro de 2023, segundo comprovante de emissão cadastral obtido junto à Receita Federal.

Por isso, nobres pares, solicito apoio para a aprovação do presente requerimento, com a finalidade de aprofundar as investigações em relação ao Sr. Gustavo Marques e sua potencial relação com o Sr. Rubens Oliveira Costa, sem prejuízo da existência de outros participantes da trama criminosa da "farra dos descontos associativos do INSS", haja vista ser absolutamente indispensável à elucidação dos fatos apurados, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e da Lei nº 1.579/1952.

REFERÊNCIAS:

https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/braco-direito-de-senador-weverton-deu-poderes-para-homem-da-mala-do-careca-do-inss-sacar-dinheiro. Acesso em 23/09/2025.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250593727000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250593727000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 3º-A, da Lei nº 1.579, de 18 de Março de 1952,que autoriza a Comissão Parlamentar de Inquérito a solicitar ao juízo criminal competente medidas cautelares necessárias,, o pedido de apreensão dos passaportes dos investigados que tiveram pedido de prisão aprovado pela CPMI do INSS, para garantir a efetividade das investigações e prevenir risco de evasão do país.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da gravidade das fraudes apuradas pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS e da aprovação, por este colegiado, do pedido de prisão preventiva de 21 investigados, impõe-se a adoção de medidas complementares capazes de garantir a efetividade das investigações e a aplicação da lei penal.

A decisão da Comissão foi direcionada ao Supremo Tribunal Federal (STF) e teve como base as **provas colhidas no curso das investigações parlamentares**, as quais apontam para a existência de um **esquema estruturado de corrupção, tráfico de influência e manipulação indevida de benefícios previdenciários**, envolvendo agentes públicos, advogados, empresários e intermediários.

Os nomes dos investigados para os quais foi solicitada prisão preventiva são:

LexEdit
CD255677703700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677703700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

1. Andre Paulo Felix Fidelis
2. Eric Douglas Martins Fidelis
3. Cecilia Rodrigues Mota
4. Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho l
5. Thaisa Hoffmann Jonasson
6. Maria Paula Xavier da Fonseca Oliveira
7. Alexandre Guimaraes
8. Antonio Carlos Camilo Antunes
9. Rubens Oliveira Costa
10. Romeu Carvalho Antunes
11. Domingos Savio de Castro
12. Milton Salvador de Almeida Junior
13. Adelinon Rodrigues Junior
14. Alessandro Antonio Stefanutto
15. Geovani Batista Spiecker
16. Reinaldo Carlos Barroso de Almeida
17. Vanderlei Barbosa dos Santos
18. Jucimar Fonseca da Silva
19. Philipe Roters Coutinho
20. Mauricio Camisotti
21. Marcio Alaor de Araújo

Esses nomes constam dos documentos oficiais da CPMI e das reportagens do *G1* e demais veículos de comunicação, que noticiaram o resultado da deliberação da Comissão.

A apreensão dos passaportes de tais investigados constitui **medida cautelar essencial** para garantir a eficácia das investigações e a futura aplicação da lei penal. Dada a **gravidade das acusações** e o **elevado montante de recursos desviados**, há **risco concreto de fuga do país**, especialmente porque muitos

LexEdit
CD255677703700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677703700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

dos envolvidos possuem **capacidade financeira e contatos internacionais** que facilitariam uma eventual evasão.

Além disso, a **tramitação do pedido de prisão preventiva ainda está em curso no Supremo Tribunal Federal**, o que torna indispensável impedir qualquer tentativa de fuga antes da manifestação definitiva daquela Corte. A simples expectativa de uma decisão desfavorável pode motivar alguns investigados a **buscar refúgio no exterior**, prejudicando a apuração dos fatos e comprometendo a credibilidade da CPMI.

A medida encontra respaldo nos princípios da **conveniência da instrução criminal** e da **garantia da aplicação da lei penal**, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, aplicáveis por analogia às deliberações de Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito, que exercem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme o art. 58, §3º, da Constituição Federal.

É importante destacar que a apreensão de passaportes **não constitui punição antecipada**, mas sim uma **precaução proporcional e razoável** para assegurar que os investigados permaneçam à disposição da Justiça e da CPMI, contribuindo com o esclarecimento integral dos fatos.

Dessa forma, requer-se o encaminhamento deste pedido ao Supremo Tribunal Federal, a fim de que, **em caráter cautelar**, determine a **retenção dos passaportes e a proibição de saída do território nacional** dos investigados acima mencionados, até a decisão final sobre a prisão preventiva solicitada por esta Comissão.

Tal providência é imprescindível para **preservar a integridade do processo investigativo**, garantir o **respeito à soberania da lei brasileira** e demonstrar à sociedade que o Parlamento e o Judiciário atuam de forma **coordenada e firme contra a corrupção e a impunidade**, especialmente em

LexEdit
CD255677703700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677703700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

um caso que atinge **milhares de aposentados e pensionistas**, vítimas diretas das fraudes apuradas.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Deputado Zé Trovão
(PL - SC)

LexEdit
CD255677703700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255677703700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

SF/25789.95923-50 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja enviado à Mesa e consequentemente ao Presidente do Senado Federal pedido para que seja incluído na Ordem do Dia do Senado Federal o Projeto de Lei 1.546, de 2024. .

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei 1546/2024 foi aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 03 de setembro de 2025. Dentre outras medidas, a matéria propõe o fim dos descontos associativos pelo INSS.

Durante os trabalhos dessa comissão, já ficou claro que essa possibilidade se tornou um esquema bilionário de cobranças não autorizadas em benefícios de aposentados e pensionistas, com explosão de deduções em 2023 e 2024.

Isso se deu pelo enfraquecimento de medidas de controle, de forma a não permitir aos aposentados tomar conhecimento, cancelar ou revalidar de forma individual qualquer desconto indevido. Trata-se da contramão do pacote antifraudes, estipulado pela Medida Provisória (MP) nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1451089443

SF/25789.95923-50 (LexEdit*)

Naquela ocasião, pela primeira vez em quase 30 anos, houve atitude do Poder Executivo no sentido de moralizar os descontos indevidos. Com efeito, foi imposto que a autorização do desconto deveria ser revalidada anualmente.

Não há dúvidas que a sociedade deseja que as 41 entidades credenciadas sejam investigadas e que tais práticas não se repitam. Diante disso, e considerando as limitações do INSS, em conseguir verificar autorizações expressas de descontos, além da não existência de remuneração do Estado pelo serviço de promover o desconto para sindicatos e associações privadas, entendemos que o Congresso Nacional deve revogar o dispositivo o inciso V do art. 115 da Lei nº 8.213/1991.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1451089443

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a relação de todos os descontos indevidos realizados, discriminados por unidade da Federação, bem como a identificação dos beneficiários que já receberam a respectiva restituição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a relação de todos os descontos indevidos realizados, discriminados por unidade da Federação, bem como a identificação dos beneficiários que já receberam a respectiva restituição.

Nesses termos, requisita-se, em formato digital, relatório detalhado contendo:

1. relação de todos os descontos indevidos realizados, discriminados por unidade da Federação.
2. identificação dos beneficiários que já receberam a respectiva restituição.

LexEdit
CD253392784400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253392784400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem por finalidade subsidiar os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), que apura possíveis irregularidades e fraudes no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A obtenção de relatório detalhado contendo a relação de todos os descontos indevidos efetuados em benefícios previdenciários, discriminados por unidade da Federação, é medida essencial para permitir análise técnica e comparativa sobre a extensão e distribuição geográfica dessas ocorrências.

Além disso, a identificação dos beneficiários que já receberam a restituição dos valores indevidamente descontados possibilitará à CPMI verificar a efetividade das ações corretivas implementadas pelo INSS, bem como o eventual descumprimento de prazos, falhas de comunicação ou inconsistências nos procedimentos de devolução.

Tais informações são imprescindíveis à transparência e à responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, permitindo que esta Comissão identifique padrões de atuação, aperfeiçoe o diagnóstico sobre a origem dos descontos irregulares e proponha medidas legislativas e administrativas aptas a prevenir novas ocorrências.

Dessa forma, o atendimento ao presente requerimento contribuirá diretamente para o cumprimento da função constitucional de fiscalização e controle atribuída ao Parlamento, fortalecendo o compromisso desta CPMI com a defesa do interesse público e a integridade da política previdenciária nacional.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD253392784400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253392784400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, representar junto à Senhora Presidente do Banco do Brasil, Tarciana Medeiros, para que tome as medidas necessárias e cabíveis para promover a rescisão dos contratos vigentes entre o Banco do Brasil e o escritório Nelson Willians Advogados e/ ou o NW Group., em razão dos fatos apurados junto à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Instituto Nacional da Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem os poderes próprios das autoridades de investigação e judiciais, salvo exceções constitucionais, podendo, entre outras diligências, requer cópia de documentos junto aos órgãos públicos ou privados. O **Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal** leciona que:

" ***A Constituição da República confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. 2. A reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, inc. XI, da CRFB), de interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII, da CRFB) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante delito (art. 5º, inc. LXI, da CRFB), não se***

LexEdit
CD250929400200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250929400200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

estende às quebras de sigilo – inclusive fiscal e bancário —, por tratar-se de medida abrigada pelo art. 58, § 3º, da CRFB " (Grifei – MS nº 39.382, 2ª Turma, DJe 13.8.2024).

Pois bem, desde os primeiros depoimentos de representantes da DPU e CGU, entre outros, constatamos que as fraudes ocorreram em descontos associativos sem autorização, bem como empréstimos consignados sem a anuência do contratante. Ademais, o advogado Eli Cohen, que detalhou o esquema de fraudes do INSS para determinado veículo de imprensa, reafirmou junto à CPMI o esquema fraudulento, **indicando possível relação de Maurício Camisotti com o advogado Nelson Wilians no referido ilícito.**

Referida relação, a propósito, acabou sendo desvendada pelos relatórios de órgãos de controle da República Federativa do Brasil, que revelaram operações vultuosas e suspeitas entre citados personagens. Nelson Wilians pouco falou em seu depoimento na CPMI, mas foi o suficiente para atestar sua relação com Maurício Camisotti.

Por outro lado, é fato público e notório, amplamente noticiado pela imprensa e debatido na CPMI, que o advogado **Nelson Wilians** tem, desde 2016, um grande contrato com **Banco do Brasil**, com valores astronômicos, para cuidar de processos judiciais da instituição.

Ademais, considerando os indícios e materialidade dos crimes, a presente CPMI requereu a prisão preventiva e quebra de sigilos do advogado Nelson Wilians. Para além disso, segundo o site oficial do Banco do Brasil[1], que informa os processos de apuração de irregularidade, o escritório recebeu diversas multas e advertências por descumprimento dos contratos, o que, somado aos demais elementos deste requerimento, recomendam o imediato cancelamento dos contratos, considerando a regra constitucional da moralidade pública prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento.

LexEdit
CD250929400200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250929400200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

[1] https://www.bb.com.br/site/compras-contratacao-e-venda-deimoveis/compras-e-contratacoes/processos-de-apuracao-de-irregularidade/

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD250929400200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250929400200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579/52, do art. 151, do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, representar junto ao Tribunal de Contas da União (TCU), para que seja feita analise da legalidade dos contratos vigentes entre o Banco do Brasil e o escritório Nelson Wilians Advogados e/ou o NW Group, com vistas à aplicação do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em razão dos fatos apurados no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICAÇÃO

Como se sabe, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem os poderes próprios das autoridades de investigação e judiciais, salvo exceções constitucionais, podendo, entre outras diligências, requer cópia de documentos junto aos órgãos públicos ou privados. O **Ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal** leciona que:

" ***A Constituição da República confere às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. 2. A reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, inc. XI, da CRFB), de interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII, da CRFB) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante delito (art. 5º, inc. LXI, da CRFB), não se***

LexEdit
CD254621489500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254621489500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

estende às quebras de sigilo – inclusive fiscal e bancário —, por tratar-se de medida abrigada pelo art. 58, § 3º, da CRFB " (Grifei – MS nº 39.382, 2ª Turma, DJe 13.8.2024).

Pois bem, desde os primeiros depoimentos de representantes da DPU e CGU, entre outros, constatamos que as fraudes ocorreram em descontos associativos sem autorização, bem como empréstimos consignados sem a anuência do contratante. Ademais, o advogado Eli Cohen, que detalhou o esquema de fraudes do INSS para determinado veículo de imprensa, reafirmou junto à CPMI o esquema fraudulento, **indicando possível relação de Maurício Camisotti com o advogado Nelson Wilians no referido ilícito.**

Referida relação, a propósito, acabou sendo desvendada pelos relatórios de órgãos de controle da República Federativa do Brasil, que revelaram operações vultuosas e suspeitas entre citados personagens. Nelson Wilians pouco falou em seu depoimento na CPMI, mas foi o suficiente para atestar sua relação com Maurício Camisotti.

Por outro lado, é fato público e notório, amplamente noticiado pela imprensa e debatido na CPMI, que o advogado **Nelson Wilians** tem, desde 2016, um grande contrato com **Banco do Brasil**, com valores astronômicos, para cuidar de processos judiciais da instituição.

Ademais, considerando os indícios e materialidade dos crimes, a presente CPMI requereu a prisão preventiva e quebra de sigilos do advogado Nelson Wilians. Para além disso, segundo o site oficial do Banco do Brasil[1], que informa os processos de apuração de irregularidade, o escritório recebeu diversas multas e advertências por descumprimento dos contratos, o que, somado aos demais elementos deste requerimento, recomendam o imediato cancelamento dos contratos, considerando a regra constitucional da moralidade pública prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

Portanto, sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento.

LexEdit
CD254621489500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254621489500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

[1] https://www.bb.com.br/site/compras-contratacao-e-venda-deimoveis/compras-e-contratacoes/processos-de-apuracao-de-irregularidade/

Sala da Comissão, de de .

Deputado Sidney Leite
(PSD - AM)

LexEdit
CD254621489500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254621489500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sidney Leite

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor ERNILDO JUNIOR, dono da casa de apostas Pixbet e cofundador da fintech XBank Digital, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem como objetivo investigar o esquema de **fraudes em descontos de associações e sindicatos sobre benefícios previdenciários**, revelado em diversas fases da **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela **Polícia Federal** e pela **Controladoria-Geral da União (CGU)**.

Entre os desdobramentos mais recentes, apurados por esta CPMI e por veículos de imprensa como o *Estadão* e o *Metrópoles*, surge a figura do empresário **Ernildo Júnior**, dono da **casa de apostas Pixbet** e **cofundador da fintech XBank Digital**, empresa dissolvida em 2025 e apontada como **instrumento de lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio** associado ao esquema de fraudes no INSS.

Segundo a reportagem publicada pelo *Estadão* em 9 de outubro de 2025, assinada pelo jornalista **Vinícius Valfré**, o **XBank Digital**, fundado em 2023 por **Ernildo Júnior** e **Fernando Cavalcanti**, em parceria com o advogado **Nelson**

LexEdit
CD250270714100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Wilians, teve como primeiros donos **Cléber Faria Fernandes** e **Sueli Ferretti** — os mesmos personagens que já haviam sido citados na **CPI da Covid**, em 2021, por operarem empresas "de prateleira" usadas para simular negócios e movimentar recursos de origem ilícita.

Essas empresas, reativadas e reconfiguradas, passaram a operar sob o nome **XBank Digital**, que, em menos de um ano, **elevou seu capital social de R $ 500 para R$ 5 milhões**, passando a ter **Ernildo Júnior** e **Fernando Cavalcanti** como administradores, e **Nelson Wilians** como subscritor e advogado do grupo. O XBank, segundo a reportagem, **foi utilizado como estrutura paralela de movimentação financeira** entre o esquema de fraudes do INSS e o sistema de apostas online, por meio da **Pixbet**, de propriedade de Ernildo Júnior.

A **Polícia Federal da Paraíba**, em inquérito de 2022, já investigava **a Pixbet e Ernildo Júnior por evasão de divisas, operação irregular de instituição financeira e lavagem de dinheiro**, envolvendo o envio de valores ao exterior sem registro de câmbio e o uso de empresas de familiares para **sonegação fiscal e mascaramento de negócios jurídicos**.

Entre os alvos das quebras de sigilo autorizadas pela Justiça Federal estavam **Ernildo Júnior**, sua irmã, seu sobrinho e empresas de fachada criadas para "**suprimir o pagamento de tributos** e **dificultar rastreamento de valores ilícitos**".

Além disso, consta nos autos que **Nelson Wilians e Fernando Cavalcanti**, sócios de Ernildo no XBank, mantinham **movimentações financeiras suspeitas com o empresário Maurício Camisotti**, apontado por esta CPMI e pela CGU como **beneficiário direto do esquema de descontos indevidos de aposentados**.

Essas relações cruzadas entre **Pixbet, XBank, Wilians, Camisotti e o "Careca do INSS" (Antônio Camilo)** formam, segundo apuração desta Comissão, um **núcleo de ocultação patrimonial e lavagem financeira**, que pode ter operado tanto via

LexEdit
CD250270714100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

contas bancárias de fachada, quanto por meio de **cooperativas de crédito e empresas de apostas esportivas**.

A importância da convocação de **Ernildo Júnior** decorre, portanto, da necessidade de esclarecer:

1. **Qual foi o papel da fintech XBank Digital** nas transações financeiras entre os envolvidos no esquema de fraudes do INSS e as empresas ligadas à Pixbet;
2. **Qual a origem dos recursos utilizados para o aumento repentino de capital social** do XBank, que saltou de R$ 500 para R$ 5 milhões em apenas três meses;
3. **Se houve remessa de valores do Brasil para o exterior sem registro de câmbio** por meio da Pixbet ou de empresas interpostas;
4. **Quais eram as relações comerciais ou contratuais** entre Ernildo Júnior, Fernando Cavalcanti, Nelson Wilians e Maurício Camisotti;
5. **Se a Pixbet foi utilizada como veículo para lavagem de dinheiro e financiamento político**, conforme investigações da PF e reportagens do *Estadão*, que apontam apoio financeiro de Ernildo a campanhas municipais na Paraíba em 2024.

Em suma, **Ernildo Júnior integra um elo decisivo entre o sistema de apostas, a rede empresarial de fachada (XBank) e o núcleo jurídico-financeiro que deu sustentação ao desvio de recursos do INSS**. Sua convocação é essencial para o rastreamento da **materialidade financeira do esquema**, para a identificação dos **canais de lavagem de dinheiro** e para o **cruzamento das provas**

LexEdit
CD250270714100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

obtidas nas operações da PF e nas quebras de sigilo já decretadas por esta CPMI.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD250270714100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250270714100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações sobre cópia integral do contrato social e das alterações societárias da empresa Giacomasi Business and Management Ltda.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Sr. Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, Sr. Robinson Sakiyama Barreirinhas, informações sobre cópia integral do contrato social e das alterações societárias da empresa Giacomasi Business and Management Ltda.

Nesses termos, requisita-se:

1. cópia integral do contrato social, das alterações contratuais e da composição societária completa da empresa Giacomasi Business and Management Ltda. (CNPJ 55.032.686/0001-94).

LexEdit
CD259012364700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259012364700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

O documento é necessário para confirmar a estrutura societária e o vínculo formal de Hygor Giacomasi Souza, enteado do presidente do SINDNAPI, Milton Cavalo, com a referida empresa. Referida informação permitirá esclarecer a eventual participação de familiares de dirigentes do sindicato em atividades empresariais que mantiveram relação contratual ou financeira com o SINDNAPI.

O acesso às informações cadastrais e societárias é imprescindível para a verificação de vínculos empresariais, cruzamento de dados financeiros e identificação de eventuais beneficiários ocultos de contratos investigados por esta CPMI.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD259012364700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259012364700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação junto à Controladoria-Geral da União - CGU para requisitar todos os relatórios de auditoria interna referentes aos ACTs e à Diretoria de Benefícios do INSS, no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

JUSTIFICAÇÃO

A CGU, como órgão central do controle interno da União, produziu auditorias sobre os ACTs firmados pelo INSS.

É imprescindível que esta CPMI tenha acesso aos relatórios, pois neles constam constatações técnicas, recomendações e análises de conformidade administrativa.

Os referidos documentos ajudarão a identificar se a gestão do Sr. Brunca foi alertada sobre irregularidades, se houve descumprimento de determinações e se sua atuação contribuiu, por ação ou omissão, para a manutenção do esquema fraudulento que lesou aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD257082450000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257082450000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Diante disso, a obtenção desses documentos é medida indispensável para apurar responsabilidades pessoais e institucionais no esquema investigado.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD257082450000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257082450000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), oficie ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo – SP, solicitando o envio de certidão simplificada, cópia do contrato social, alterações contratuais e quadro societário completo da empresa Giacomasi Business and Management Ltda. (CNPJ 55.032.686/0001-94).

JUSTIFICAÇÃO

As informações requeridas são indispensáveis para verificar a composição societária atual e histórica da empresa citada, a fim de identificar vínculos familiares, empresariais ou financeiros com dirigentes do SINDNAPI.

A documentação servirá de base para comparar informações cadastrais oficiais com aquelas obtidas por outros meios, permitindo a esta CPMI confirmar a autenticidade das relações societárias e eventuais alterações

LexEdit
CD250363840600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250363840600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

contratuais que possam ter ocorrido em períodos coincidentes com o aumento de receitas do SINDNAPI.

Sala das Sessões, 8 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250363840600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250363840600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação junto ao Tribunal de Contas da União - TCU para requisitar relatórios, acórdãos e deliberações que tratem dos ACTs do INSS e dos mecanismos de descontos em benefícios previdenciários no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União exerce papel constitucional de fiscalização da legalidade e da eficiência da Administração Pública. No tocante ao INSS, o TCU já emitiu relatórios e acórdãos sobre irregularidades nos ACTs e nos descontos indevidos.

É necessário que esses documentos sejam enviados à CPMI para que se possa identificar as determinações já feitas ao INSS e verificar como a gestão do Sr. Brunca respondeu a essas decisões.

LexEdit
CD250307585500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250307585500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

A referida documentação será decisiva para compreender se houve negligência, resistência ou omissão na adoção de medidas corretivas diante das irregularidades já detectadas.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD250307585500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250307585500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal c/c o art. 151 do Regimento Interno do Congresso Nacional), Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a solicitação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a remessa de todos os relatórios de auditoria interna referentes aos ACTs e à Diretoria de Benefícios, no período da gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca.

JUSTIFICAÇÃO

A fiscalização interna do INSS produz relatórios que são instrumentos essenciais para avaliar a regularidade das atividades administrativas e a conformidade dos convênios celebrados.

É indispensável que esta CPMI tenha acesso aos relatórios de auditoria elaborados durante a gestão do Sr. Benedito Adalberto Brunca na Diretoria de Benefícios, de modo a verificar se já havia alertas internos sobre irregularidades nos ACTs, se tais alertas foram comunicados à alta administração e se medidas corretivas foram ou não adotadas.

O exame desses documentos permitirá à Comissão identificar falhas de governança e de resposta institucional, esclarecendo se houve negligência,

LexEdit
CD257027897600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257027897600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

omissão ou mesmo tolerância consciente a práticas fraudulentas que resultaram em enormes prejuízos a aposentados e pensionistas.

Diante disso, a obtenção desses documentos é medida indispensável para apurar responsabilidades pessoais e institucionais no esquema investigado.

Sala da Comissão, 25 de setembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD257027897600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257027897600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Giacomasi Business and Management Ltda, CNPJ nº 55.032.686/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD256835299800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256835299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Há fortes indícios de que a empresa Giacomasi Business and Management Ltda., pertencente a Hygor Giacomasi Souza, enteado do presidente do SINDNAPI, tenha sido beneficiada por contratos e repasses de recursos provenientes do sindicato, o qual é alvo de investigação por fraudes em descontos associativos de aposentados e pensionistas do INSS.

A quebra de sigilo é medida imprescindível para identificar a movimentação financeira da empresa e rastrear eventuais fluxos de recursos oriundos do SINDNAPI, apurando possíveis operações de lavagem de dinheiro, desvio de valores ou favorecimento de parentes de dirigentes.

LexEdit
CD256835299800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256835299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Trata-se de providência essencial ao esclarecimento dos fatos sob investigação, em defesa do interesse público e da transparência das relações entre entidades sindicais e o INSS.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD256835299800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256835299800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Marco Aurélio Gomes, CPF nº 436.070.708-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 6 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259897005300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259897005300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com documentos obtidos pela Polícia Federal, pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), o senhor Marco Aurélio Gomes passou a ocupar cargos de direção em entidades como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev, ANDAPP e AASAP, logo após a deflagração da Operação Sem Desconto, em abril deste ano — operação que resultou na apreensão de veículos de luxo e na identificação de um esquema de desvio de recursos que alcança cerca de R$ 700 milhões provenientes de descontos indevidos em aposentadorias e pensões.

Conforme noticiado pelo Metrópoles[1], Marco Aurélio foi alçado à presidência e direção das associações no lugar de seus primos Felipe Macedo Gomes

LexEdit
CD259897005300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259897005300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

e Igor Dias Delecrode, investigados como mentores do esquema. Há indícios de que sua nomeação tenha ocorrido com o objetivo de preservar a continuidade das operações ilícitas e ocultar o real controle das entidades pelos investigados originais, configurando possível tentativa de obstrução das investigações e lavagem de capitais por interpostas pessoas.

Os relatórios financeiros encaminhados a esta CPMI revelam que, mesmo após a substituição formal de seus dirigentes, as associações mantiveram as mesmas empresas contratadas e o mesmo padrão de movimentações financeiras suspeitas, indicando que Marco Aurélio Gomes pode ter atuado como gestor de fachada, em nome e benefício dos investigados principais.

Diante da gravidade das denúncias e da relevância de seu papel na estrutura das associações, a quebra de sigilo do senhor Marco Aurélio Gomes é medida imprescindível para esclarecer a sucessão administrativa das entidades, o fluxo de recursos após a deflagração da operação policial, e a eventual participação de familiares dos investigados na manutenção das fraudes.

[1] ricos-entidades https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-do-inss-novos

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259897005300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259897005300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL
Deputado José Medeiros

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JOSÉ FERREIRA DA SILVA, vice-presidente SINDNAPI, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como investigado.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor José Ferreira da Silva, conhecido como "Frei Chico", é medida imprescindível para o pleno esclarecimento das irregularidades, desvios de recursos e crimes cometidos no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente relacionados às cobranças indevidas e descontos automáticos de contribuições associativas não autorizadas em benefícios de aposentados e pensionistas.

De acordo com investigações da Polícia Federal e relatórios da Controladoria-Geral da União (CGU), o Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), do qual José Ferreira da Silva é vice-presidente, está no centro do esquema investigado pela Operação *Sem Desconto*, que apura fraudes bilionárias em descontos irregulares nos benefícios previdenciários. O prejuízo estimado supera R$ 6,3 bilhões entre

LexEdit
CD252800099000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252800099000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

2019 e 2024, (https://www.gazetadopovo.com.br/brasil/operacao-sem-desconto-pf-novas-provas-fraude-inss-estados/).

Segundo a CGU, o SINDNAPI prestou declaração falsa ao omitir que José Ferreira da Silva, irmão do Presidente da República, integrava a diretoria da entidade, contrariando exigência legal que veda parcerias com parentes de agentes públicos (https://www.cnnbrasil.com.br/politica/cgu-diz-que-sindnapi-omitiu-presenca-de-irmao-de-lula-no-sindicato/).

O Exmo..Sr Relator da CPMI identificou possíveis crimes de corrupção e tráfico de influência na celebração de parcerias entre o INSS e o SINDNAPI durante o período em que José Ferreira da Silva exercia função de direção (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/10/09/cpmi-do-inss-relator-ve-organizacao-criminosa-em-sindicato), o que afronta a Lei nº 13.019/2014.

Revelou-se que a Polícia Federal apreendeu cofre e dinheiro vivo na sede do sindicato, reforçando a gravidade das suspeitas (https://revistaoeste.com/politica/policia-federal-apreende-cofre-e-dinheiro-vivo-em-sindicato-do-irmao-de-lula/). Além disso, foi noticiado que a CPMI autorizou a quebra dos sigilos bancário e fiscal dos dirigentes do SINDNAPI (https://www.gazetadopovo.com.br/republica/cpmi-quebra-sigilos-sindicato-irmao-lula-vice-presidente/).

A convocação de José Ferreira da Silva é, portanto, indispensável para apurar se houve participação direta, intermediação ou influência política indevida

LexEdit
CD252800099000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252800099000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

sobre dirigentes e servidores do INSS, e para esclarecer eventuais vantagens ilícitas decorrentes de sua atuação institucional.

O presidente da CPMI, senador Carlos Viana, declarou à Revista Veja (https://veja.abril.com.br/coluna/radar/presidente-da-cpmi-do-inss-quer-convocar-irmao-de-lula/) que considera urgente a oitiva de José Ferreira da Silva, reforçando a necessidade de transparência e imparcialidade nas investigações. Há ainda menções históricas à atuação de Frei Chico junto a empresas privadas e à Odebrecht, conforme registrado em biografias divulgadas na internet.

Diante da relevância e da gravidade dos fatos apurados, esta convocação visa garantir o pleno exercício do dever constitucional de fiscalização do Parlamento, assegurando que nenhum cidadão, independentemente de laços familiares com o poder, fique imune à investigação dos órgãos competentes.

Destarte, peço apoio aos pares que aprovem este Requerimento.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)

LexEdit
CD252800099000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252800099000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora SIMONE INOCENTINI, colaboradora do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Convocação de Simone Inocentini para prestar depoimento à CPMI do INSS, a fim de esclarecer sua relação com dirigentes do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos (SINDNAPI) e empresas envolvidas nas fraudes de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

1. Contexto e vínculo com os investigados

Simone Inocentini é filha de **João Batista Inocentini**, o "João Feio", ex-presidente do SINDNAPI, falecido em 2023, cujo nome está diretamente vinculado ao início e estruturação do esquema de descontos indevidos de aposentados no âmbito do INSS.

O controle da entidade foi posteriormente assumido por **Milton Baptista de Souza Filho ("Milton Cavalo")**, e manteve-se fortemente influenciado por familiares de

LexEdit
CD257484226400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257484226400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

João Inocentini — incluindo Simone, que aparece associada a empresas, contratos e movimentações ligadas ao período de gestão de seu pai e de seus sucessores.

2. Participação de familiares e conexões societárias

Segundo documentos já analisados pela CPMI e reportagens do *Metrópoles* e *CNN Brasil*, empresas vinculadas à família Inocentini receberam recursos do SINDNAPI ou de entidades correlatas sob o pretexto de prestação de serviços administrativos, advocatícios ou de informática — notadamente:

- **Esférica Assessoria e Sistemas de Informática Ltda.**, pertencente a **Carlos Eduardo Teixeira Júnior**, casado com uma irmã de **Tônia Galleti** (filha de João Feio e cunhada de Simone), foi beneficiada com R$ 2,29 milhões em contratos com o SINDNAPI;
- O mesmo grupo familiar também recebeu repasses por intermédio de **Carlos Afonso Galletti Júnior** (genro de João Feio e cunhado de Simone), cujo escritório de advocacia recebeu mais de R$ 3,19 milhões da entidade;
- As investigações da CGU e do COAF apontam transferências internas e triangulações entre empresas e familiares do núcleo Inocentini, com movimentações incompatíveis com rendas declaradas.

Esses dados demonstram que o grupo familiar operava um **sistema empresarial paralelo** voltado à intermediação de recursos oriundos dos descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas.

3. Elementos que justificam a oitiva

A convocação de **Simone Inocentini** é fundamental para:

LexEdit
CD257484226400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257484226400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

1. esclarecer o papel desempenhado por familiares de João Inocentini nas operações do SINDNAPI e nas empresas beneficiadas por repasses;
2. identificar a eventual continuidade da influência familiar sobre a gestão e os contratos celebrados pelo sindicato após a morte de João Feio;
3. detalhar a origem e destino de recursos eventualmente administrados, recebidos ou intermediados por ela;
4. confirmar a existência de eventuais vínculos com entidades de fachada ou com empresas contratadas de forma cruzada entre membros da família;
5. colaborar para a elucidação do *modus operandi* que consolidou a "Farra do INSS", conforme demonstrado nas reportagens e relatórios financeiros anexos.

4. Conclusão

Diante da relevância da apuração e da necessidade de aprofundar a identificação de **materialidade e autoria**, propõe-se a convocação de **Simone Inocentini** para depor perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nos termos do artigo 58, §3º, da Constituição Federal, a fim de esclarecer suas relações pessoais, empresariais e financeiras com os dirigentes e as entidades envolvidas.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD257484226400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257484226400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

SF/25180.70200-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Concilium Soluções e Participações Empresariais LTDA, CNPJ nº 51.423.646/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746387089

SF/25180.70200-06 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como fundamento informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de dados colhidos em investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, e em reportagens jornalísticas que apontam a existência de fluxos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo os elementos disponíveis, a empresa Concilium Soluções e Participações Empresariais Ltda. (CNPJ nº 51.423.646/0001-12) movimentou aproximadamente R$ 550.000,00, sendo identificada como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis em operações relacionadas ao sistema associativo de aposentados e pensionistas. O quadro societário da empresa é composto por Eric

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746387089

SF/25180.70200-06 (LexEdit)

Douglas Martins Fidelis e Maria das Dores Pessoa Santos Neta, sua esposa, ambos atuando como sócios-administradores.

Importa destacar que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, e figura em relatórios elaborados pelo COAF e pela Polícia Federal como intermediário de operações financeiras envolvendo operadores de entidades associativas e pessoas jurídicas, fato que evidencia a necessidade de apuração detalhada acerca da natureza dessas transações e de sua eventual relação com recursos de origem previdenciária.

Diante da relevância das informações e do volume dos valores movimentados, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Concilium Soluções e Participações Empresariais Ltda. revela-se medida imprescindível para o pleno exercício da função investigatória desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Tal providência permitirá o rastreamento detalhado dos fluxos financeiros, a identificação dos reais beneficiários dos recursos, a verificação da compatibilidade entre as operações e a capacidade econômico-financeira declarada, além da detecção de eventuais mecanismos de ocultação patrimonial, repasses indiretos e uso de interpostas pessoas. A ausência dessas informações limitaria a profundidade da apuração e comprometeria a efetividade dos trabalhos desta CPMI.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo decretada por CPI é legítima quando observados os requisitos legais: existência concreta de *causa provável* lastreada em fatos específicos, deliberação sob o princípio da colegialidade e fundamentação que explicite as razões da medida. No Mandado de Segurança (MS) 23.860, firmou-se o atendimento à exigência de fundamentação com base em indícios objetivos; no MS 24.817, assentou-se que atos que importem restrição de direitos — como a revelação de operações financeiras — dependem de decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, estabeleceu-se que a motivação da CPI deve indicar

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746387089

SF/25180.70200-06 (LexEdit)

as razões determinantes sem exigir o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Nessa linha, em decisão mais recente, o STF, manifestou-se da seguinte forma:

> *"IV- É longevo – e continua firme - o entendimento consolidado nesta Corte segundo o qual as comissões parlamentares de inquérito têm como ponto de partida elementos indiciários, longe ficando de revelar, ao primeiro exame, a convicção a respeito de práticas ilícitas de autoridades públicas ou privadas, empreendendo investigações de natureza política, não sendo exigível delas fundamentação exaustiva às diligências que determinam no curso de seus trabalhos, tal como ocorre com as decisões judiciais" (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski).*

Diante de todo o exposto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Concilium Soluções e Participações Empresariais Ltda. apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional para subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI, viabilizando o aprofundamento da investigação, a identificação de eventuais ilícitos e a responsabilização dos agentes envolvidos.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1746387089

SF/25574.40840-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa E&A Security LTDA, CNPJ nº 53.143.198/0001-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4646356805

SF/25574.40840-81 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo as informações disponíveis, a E&A SECURITY LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.143.198/0001-29, consta no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis com movimentações financeiras da ordem de aproximadamente R$ 1 milhão. A empresa foi constituída em 12/2023, tendo como sócio-administrador o Sr. Américo Monte.

Cabe destacar que Américo Monte é apontado pela Polícia Federal como integrante da rede de entidades que inclui a Amar Brasil (ACT 2022),

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4646356805

SF/25574.40840-81 (LexEdit)

Masterprev (ACT 2023), ANDAPP (ACT 2024) e AASAP (ACT 2024), em conjunto com os senhores Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes e Anderson Cordeiro.

No mesmo RIF, constam transações significativas, tais como: R$ 3,9 milhões provenientes da Master Prev Clube de Benefícios; R$ 3,7 milhões do Sr. Américo Monte Junior; R$ 2 milhões da F2A Construtora e Incorporadora S.A., empresa iniciada em 09/2013, cujos diretores são Américo Monte Junior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos e Felipe Macedo Gomes; R$ 842 mil direcionados ao Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos; e R$ 48 mil para a MEU BEM PROTEGIDO.COM Serviços Administrativos, gerenciada pela neta de Américo Monte Junior, Sra. Micaela da Silva Magalhães. Essas movimentações evidenciam transações relevantes no contexto das operações associativas de aposentados e pensionistas, reforçando a necessidade de verificação detalhada da origem, destinação e intermediação desses recursos.

Estima-se que a rede de entidades supramencionada tenha transacionado descontos da ordem de R$ 690 milhões, apresentando crescimento expressivo durante o governo Lula 3. Destaca-se que o vínculo do agente com essas entidades é relevante, considerando que elas foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização, a saber: PAR nº 00190.106851/2025-31 (AASAP); PAR nº 00190.106875/2025-91 (ABCB – Amar Brasil); PAR nº 00190.106876/2025-35 (ANDAPP); e PAR nº 00190.106878/2025-24 (Master Prev).

Frisa-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo seu nome registrado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações financeiras entre operadores de entidades associativas de aposentados e pensionistas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada das transações.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4646356805

SF/25574.40840-81 (LexEdit)

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa E&A Security Ltda., medida que se revela essencial para o rastreamento dos fluxos financeiros, a identificação dos reais beneficiários, a verificação da compatibilidade entre as movimentações e a capacidade econômico-financeira declarada, e a detecção de eventuais mecanismos de dissimulação patrimonial, repasses indiretos ou uso de interpostas pessoas. Tais informações são vitais para subsidiar, com rigor técnico, os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, permitindo esclarecer de forma precisa a participação da empresa e de seus sócios nas operações sob apuração.

Conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, reconheceu-se a necessidade demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, estabeleceu-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos. No presente requerimento, tais pressupostos estão atendidos: há indícios suficientes, a providência mostra-se necessária e proporcional ao objeto definido e constitui medida excepcional adequada à elucidação dos fatos.

Considerando a natureza e o volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da E&A SECURITY LTDA, a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação dos recursos com repasses

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4646356805

intermediados por Eric Fidelis, subsidiando tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25574.40840-81 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4646356805

SF/25395.08573-07 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ECT Participacoes e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 53.482.769/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7629605284

SF/25395.08573-07 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relacionado ao Sr. Eric Fidelis, além de dados oriundos de reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com as informações disponíveis, a empresa Ect Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 53.482.769/0001-50) realizou movimentações financeiras relevantes, no montante aproximado de R$ 550.000,00, figurando como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis em operações relacionadas a entidades do sistema associativo de aposentados. Consta do quadro societário da empresa a participação de Caroline Martins Fidelis, Eric

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7629605284

SF/25395.08573-07 (LexEdit)

Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos na condição de sócios-administradores.

Destaca-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, e aparece em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário em transações financeiras envolvendo operadores de entidades associativas e pessoas jurídicas. Esse contexto reforça a necessidade de apuração minuciosa sobre a natureza e a origem das operações realizadas, bem como a eventual participação de agentes públicos ou privados em possíveis esquemas ilícitos relacionados ao uso de recursos provenientes de contribuições previdenciárias.

Considerando a natureza e o volume das movimentações financeiras, justifica-se a necessidade de verificação detalhada dos registros bancários e fiscais da empresa Ect Participações e Empreendimentos Ltda. Essa medida é essencial para que esta Comissão possa identificar a origem e o destino dos valores envolvidos, a cadeia de beneficiários, a compatibilidade das operações com a capacidade econômica declarada e a eventual utilização de interpostas pessoas ou mecanismos de dissimulação patrimonial.

A legitimidade constitucional dessa medida encontra respaldo sólido na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A transferência de sigilo decretada por CPI é legítima quando observados os requisitos legais: existência concreta de causa provável lastreada em fatos específicos, deliberação sob o princípio da colegialidade e fundamentação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, firmou-se o atendimento à exigência de fundamentação com base em indícios objetivos; no MS 24.817, assentou-se que atos que importem restrição de direitos — como a revelação de operações financeiras — dependem de decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes sem exigir o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7629605284

SF/25395.08573-07 (LexEdit)

Entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Dessa forma, a presente solicitação atende integralmente aos requisitos exigidos para a adoção de medida excepcional como a quebra de sigilo bancário e fiscal, revelando-se necessária, proporcional e adequada para subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI, aprofundar a investigação e viabilizar a responsabilização dos agentes eventualmente envolvidos em práticas ilícitas.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7629605284

SF/25487.86543-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ECT Participacoes e Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 53.482.769/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Tal solicitação apoia-se em informações extraídas do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) vinculado ao Sr. Eric Fidelis, além de elementos constantes em investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, bem como em reportagens jornalísticas que revelam possíveis fluxos financeiros irregulares entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente associadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo os dados disponíveis, a empresa Ect Participações e Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 53.482.769/0001-50) foi identificada como destinatária de recursos intermediados por Eric Fidelis, registrando movimentações financeiras que totalizam cerca de R$ 550.000,00. A composição

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2241066194

SF/25487.86543-01 (LexEdit)

societária da empresa inclui Caroline Martins Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos atuando como sócios-administradores. Ressalte-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, e consta em relatórios produzidos pelo COAF e pela Polícia Federal como intermediário de operações financeiras envolvendo entidades associativas e pessoas jurídicas — fato que reforça a necessidade de aprofundamento investigativo.

Em razão da natureza das transações e da vinculação entre os envolvidos, torna-se fundamental que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) tenha acesso a informações consistentes e detalhadas que subsidiaram a elaboração dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) referentes à referida empresa. A obtenção desses elementos técnicos — como dados sobre padrões de movimentação atípica, critérios utilizados para classificação de risco e histórico das operações reportadas — é essencial para que a CPMI possa avaliar a coerência das conclusões apresentadas nos relatórios, reconstruir com precisão o fluxo financeiro e identificar beneficiários finais, origens e destinações dos valores movimentados.

A requisição do RIF não se trata de simples diligência acessória, mas de ferramenta indispensável ao exercício do poder investigatório conferido às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal. Sem acesso a esses dados, a apuração dos fatos restaria incompleta, impossibilitando a verificação da legalidade das operações e o esclarecimento da eventual participação de agentes públicos ou privados em condutas ilícitas.

Assim, a requisição de informações, inclusive do RIF, mostra-se juridicamente adequada, legítima e indispensável ao aprofundamento das

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2241066194

investigações conduzidas por esta CPMI, permitindo o esclarecimento dos fatos sob apuração e a responsabilização dos eventuais agentes envolvidos.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25487.86543-01 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2241066194

SF/25877.64270-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Concilium Soluções e Participações Empresariais LTDA, CNPJ nº 51.423.646/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento apoia-se em informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em dados obtidos a partir de investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, além de reportagens jornalísticas que indicam a existência de possíveis fluxos financeiros irregulares entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas potencialmente vinculadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo as informações levantadas, a empresa Concilium Soluções e Participações Empresariais Ltda. (CNPJ nº 51.423.646/0001-12) foi identificada como beneficiária de recursos intermediados por Eric Fidelis, apresentando

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4914941817

SF/25877.64270-50 (LexEdit)

movimentações financeiras que alcançam aproximadamente R$ 550.000,00. A composição societária da empresa inclui Eric Douglas Martins Fidelis e Maria das Dores Pessoa Santos Neta, ambos na qualidade de sócios-administradores. Ressalte-se que Eric Douglas, filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, figura em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de operações financeiras entre entidades associativas e pessoas jurídicas, o que reforça a relevância do aprofundamento das apurações.

Diante da relevância dos fatos, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) se apresenta como medida indispensável para a continuidade e efetividade dos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI). A obtenção de informações consistentes que fundamentaram a elaboração dos relatórios — como parâmetros utilizados para a detecção de transações atípicas, perfis de risco, estrutura dos fluxos financeiros e identificação de beneficiários finais — permitirá reconstruir com precisão a trajetória dos valores movimentados, avaliar sua compatibilidade com a capacidade econômica dos envolvidos e verificar eventual utilização de recursos previdenciários em operações ilícitas.

A requisição do RIF não se limita a complementar as investigações já em curso: ela representa um instrumento técnico fundamental para a análise do comportamento financeiro dos investigados e para a formação de juízo fundamentado sobre a licitude ou ilicitude das operações realizadas. Sem essas informações, as investigações parlamentares permaneceriam incompletas e desprovidas dos elementos essenciais à identificação de eventuais condutas irregulares e à responsabilização dos agentes envolvidos.

O acesso aos elementos técnicos que compõem o RIF permitirá a esta CPMI aprofundar a investigação, esclarecer a origem e a destinação dos recursos movimentados e avançar no cumprimento de sua missão institucional de apurar

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4914941817

possíveis irregularidades no uso de valores provenientes de contribuições de aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 8 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25877.64270-50 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4914941817

SF/25526.14224-98 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa E&A Security LTDA, CNPJ nº 53.143.198/0001-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A apuração conduzida no âmbito da Operação Sem Desconto, pela Polícia Federal, somada a reportagens jornalísticas e a elementos constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, indica a existência de fluxos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do INSS.

Entre os pontos mapeados, consta que a E&A Security Ltda. (CNPJ nº 53.143.198/0001-29), constituída em 12/2023 e administrada pelo Sr. Américo Monte, apresenta movimentações na ordem de R$ 1 milhão no RIF de Eric Fidelis,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2187242787

SF/25526.14224-98 (LexEdit)

caracterizando-se como destinatária de recursos intermediados pelo mencionado investigado no contexto de operações associativas.

A Polícia Federal aponta Américo Monte como integrante de uma rede que envolve Amar Brasil (ACT 2022), Masterprev (ACT 2023), ANDAPP (ACT 2024) e AASAP (ACT 2024), em conjunto com Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes e Anderson Cordeiro. No mesmo RIF, aparecem transações relevantes: R $ 3,9 milhões provenientes da Master Prev Clube de Benefícios; R$ 3,7 milhões de Américo Monte Junior; R$ 2 milhões da F2A Construtora e Incorporadora S.A. (diretores: Américo Monte Junior, Anderson Cordeiro e Felipe Macedo); além de R $ 842 mil destinados a Anderson Cordeiro e R$ 48 mil à MEU BEM PROTEGIDO.COM Serviços Administrativos, gerida por Micaela da Silva Magalhães, neta de Américo Monte Junior. Tais relações evidenciam um circuito de repasses que demanda esclarecimentos quanto à origem, intermediação e destino dos valores.

Estima-se, ademais, que a rede mencionada tenha movimentado cerca de R$ 690 milhões em descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, com crescimento expressivo no período recente. As entidades citadas figuram em auditorias da CGU e em Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.106851/2025-31 (AASAP), PAR nº 00190.106875/2025-91 (ABCB – Amar Brasil), PAR nº 00190.106876/2025-35 (ANDAPP) e PAR nº 00190.106878/2025-24 (Master Prev).

Registre-se, por fim, que Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor da DIRBEN/INSS, André Fidelis, aparece em relatórios do COAF e da PF como intermediador de transações entre operadores de entidades associativas e pessoas jurídicas, reforçando a pertinência de aprofundar a análise financeira dos eventos descritos.

Diante desse conjunto de fatos, impõe-se a requisição de Relatório de Inteligência Financeira, bem como dos elementos técnicos que embasaram sua elaboração no tocante à E&A Security Ltda. O acesso a tais insumos é essencial para reconstruir os fluxos financeiros mapeados, avaliar a compatibilidade entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2187242787

SF/25526.14224-98 (LexEdit)

a movimentação e a capacidade econômica declarada; e ainda, para verificar eventuais vínculos com recursos originados de descontos sobre benefícios previdenciários. Sem essas informações estruturantes, a investigação parlamentar ficaria incompleta e privada de base técnica para conclusões fáticas e jurídicas seguras.

Desta forma, a requisição do RIF e de seus elementos instrutórios mostra-se juridicamente adequada, necessária e proporcional para subsidiar os trabalhos desta CPMI do INSS e permitir o devido esclarecimento dos fatos sob exame.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2187242787

SF/25725.08971-63 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A., CNPJ nº 18.932.338/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação ampara-se em elementos colhidos no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, bem como em reportagens e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas ou jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do INSS.

Conforme informações constantes do RIF, a F2A Construtora e Incorporadora S.A. (CNPJ nº 18.932.338/0001-47) registrou movimentações financeiras próximas de R$ 1 milhão. Constituída em setembro de 2023, a sociedade tem como diretores Américo Monte Junior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6373974189

SF/25725.08971-63 (LexEdit)

e Felipe Macedo Gomes. Há indícios de que a F2A integre a rede empresarial associada às entidades Amar Brasil (ACT 2022), Masterprev (ACT 2023), ANDAPP (ACT 2024) e AASAP (ACT 2024), administradas por Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro e Américo Monte, o que torna relevante o acompanhamento de suas transações no contexto das operações associativas de aposentados e pensionistas.

O mesmo RIF aponta operações de maior vulto, tais como: R$ 3,9 milhões provenientes da Master Prev Clube de Benefícios; R$ 3,7 milhões do Sr. Américo Monte Junior; R$ 1 milhão da E&A Security Ltda.; R$ 842 mil destinados ao Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos; e R$ 48 mil para a MEU BEM PROTEGIDO.COM Serviços Administrativos, gerida por Micaela da Silva Magalhães, neta de Américo Monte Junior. Tais registros demonstram a necessidade de escrutínio técnico sobre origem, destinação e intermediação desses recursos.

Estima-se que a rede de entidades citada tenha movimentado cerca de R$ 690 milhões em descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, com crescimento expressivo no período recente. Essas organizações são objeto de investigações da PF, constam em relatórios da CGU e figuram em Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.106851/2025-31 (AASAP), PAR nº 00190.106875/2025-91 (ABCB – Amar Brasil), PAR nº 00190.106876/2025-35 (ANDAPP) e PAR nº 00190.106878/2025-24 (Master Prev).

Registre-se, ainda, que Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor da DIRBEN/INSS, André Fidelis, aparece em relatórios do COAF e da PF como intermediário de transações entre operadores de entidades associativas e empresas privadas, o que reforça a necessidade de aprofundamento das apurações.

Para além da análise de extratos e documentos contábeis, mostra-se imprescindível requisitar Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado à UIF/COAF relativamente à F2A Construtora e Incorporadora S.A. O RIF — apoiado em parâmetros de atipicidade, identificação de contrapartes e padrões transacionais — permitirá reconstruir com precisão os fluxos financeiros, avaliar

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6373974189

SF/25725.08971-63 (LexEdit)

a compatibilidade entre as movimentações e a capacidade econômico-fiscal declarada, identificar beneficiários finais e detectar fracionamentos, circularidade e uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a investigação permaneceria fragmentada, sem a visão sistêmica necessária para mensurar a real extensão das operações sob exame.

Diante do exposto, justifica-se a requisição do RIF atualizado e a verificação documental e financeira da F2A Construtora e Incorporadora S.A., de modo a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI do INSS e esclarecer a origem, a destinação e a eventual vinculação dos recursos a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6373974189

SF/25954.30752-89 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa AAPEN Processamento de Dados Cadastrais LTDA, CNPJ nº 51.678.959/0001-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como lastro informações extraídas do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, além de reportagens e de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, a qual investiga repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com eventuais vínculos com servidores do INSS.

De acordo com o referido RIF, a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda. (CNPJ 51.678.959/0001-11), constituída em 03/08/2023 e baixada em 21/05/2025, registrou movimentações financeiras relevantes no contexto das operações associativas de aposentados e pensionistas. A empresa tinha como sócio-

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3616898303

SF/25954.30752-89 (LexEdit)

administrador o Sr. José Lins de Alencar Neto e, ao que tudo indica, integra a rede de entidades vinculadas à Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), à Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP) e à Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), operadas por Cecília Rodrigues Mota.

Conforme apurações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, José Lins de Alencar Neto figura como um dos principais articuladores do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, atuando como controlador da AAPEN e da AAPB, que, somadas, movimentaram cerca de R$ 472 milhões. Além de presidir a AAPB, Lins é proprietário da Global Planos Funerários, empresa ligada à AAPEN e que teria movimentado aproximadamente R$ 70 milhões entre 2022 e 2024, segundo o Coaf. As investigações da Operação Sem Desconto indicam o uso integrado dessas entidades e empresas para a movimentação de recursos oriundos de contribuições descontadas automaticamente de aposentados do INSS, muitas vezes sem autorização.

O RIF associado a Eric Fidelis também registra transferências expressivas a diversas pessoas jurídicas e sociedades individuais: a AAPB teria recebido em torno de R$ 20,1 milhões; a CAAP, cerca de R$ 12,1 milhões; e a Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota, aproximadamente R$ 7,5 milhões. A AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda. aparece com recebimentos na ordem de R$ 510 mil, enquanto a AAPEN figura como destinatária de cerca de R$ 504 mil.

Além disso, constam movimentações relevantes envolvendo empresas com participação societária de Cecília Rodrigues Mota, como a Highway Comércio e Serviços de Informática Ltda., que teria movimentado aproximadamente R$ 803 mil, e a Mota e Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda., com recebimentos próximos de R$ 185 mil. Esses registros evidenciam a amplitude financeira das operações envolvendo associações de aposentados e pensionistas, sociedades de advocacia e empresas de processamento de dados.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3616898303

SF/25954.30752-89 (LexEdit)

Estima-se que o conjunto AAPB/CAAP/AAPEN tenha efetuado descontos da ordem de R$ 704 milhões, com crescimento acentuado no período recente. Nesse panorama, destaca-se o caso da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação irregular motivou a extinção de seu acordo com o INSS em 2019, após fiscalização. Não obstante, novo acordo foi firmado com o INSS em 2023, durante a gestão do Sr. André Fidelis.

O possível vínculo da pessoa jurídica aqui mencionada com essas entidades é particularmente relevante, pois elas foram objeto de investigações da Polícia Federal, constam em auditorias da CGU e integram Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.107669/2025-06 (AAPB); PAR nº 00190.107671/2025-77 (AAPEN, ex-ABSP); e PAR nº 00190.107673/2025-66 (CAAP).

Registre-se, ainda, que Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor da DIRBEN/INSS, André Fidelis, é citado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações entre operadores de entidades associativas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de aprofundamento das verificações.

Para além da leitura de extratos ou de peças contábeis isoladas, é indispensável a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado à UIF/COAF, concernente à AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda. e aos demais entes correlatos. O RIF — fundamentado em parâmetros de atipicidade, identificação de contrapartes e padrões transacionais — permitirá reconstruir com precisão os fluxos de recursos, verificar a compatibilidade entre as movimentações e a capacidade econômico-fiscal declarada, identificar beneficiários finais, bem como detectar fracionamentos, circularidade de valores e eventual uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a investigação permaneceria fragmentada e sem a visão sistêmica necessária para aferir a real extensão das operações sob apuração.

Em razão do exposto, mostra-se devidamente justificada a requisição de RIF atualizado e a verificação documental e financeira da AAPEN Processamento

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3616898303

de Dados Cadastrais Ltda., de modo a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI do INSS e esclarecer, com base objetiva, a origem, a destinação e a eventual vinculação dos recursos a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25954.30752-89 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3616898303

SF/25456.86793-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 33.896.525/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7416877860

SF/25456.86793-21 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, em reportagens jornalísticas e em investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do INSS.

Conforme o RIF mencionado, destacam-se movimentações financeiras relevantes envolvendo empresas de informática e tecnologia, com possíveis conexões a operações associativas de aposentados e pensionistas. A HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA (CNPJ nº 33.896.525/0001-06), aberta em 11/06/2019, tem como sócios-administradores os Srs. Igor Oliveira Freitas, desde 04/03/2020, e Cecília Rodrigues Mota, desde 21/06/2024, indicando continuidade de gestão ligada a redes de empresas

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7416877860

SF/25456.86793-21 (LexEdit)

e entidades envolvidas em transações financeiras relevantes. A empresa possivelmente integra a rede vinculada à AAPB, CAAP e AAPEN, operadas por Cecília Rodrigues Mota.

O RIF do sr. Eric Fidelis registra transferências significativas para pessoas jurídicas e sociedades individuais dessa rede: AAPB recebeu cerca de R$ 20,1 milhões, CAAP aproximadamente R$ 12,1 milhões, e a Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota R$ 7,5 milhões. Entre outras entidades, a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda recebeu R$ 510 mil, e a AAPEN R$ 504 mil. A HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA movimentou cerca de R$ 803 mil, e a Mota e Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda R$ 185 mil, evidenciando a dimensão financeira das operações envolvendo entidades de aposentados, sociedades de advocacia e empresas de informática.

Estima-se que a rede de entidades mencionada (AAPB, CAAP e AAPEN) tenha efetuado descontos da ordem de R$ 704 milhões, com crescimento abrupto durante o governo Lula 3. Destaca-se o caso da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação anterior resultou na extinção do acordo com o INSS em 2019, mas que firmou novo acordo em 2023 sob a gestão de André Fidelis.

O vínculo da HIGHWAY com essas rede de entidades que realizaram descontos associativos é relevante, considerando que estas foram alvo de investigações da Polícia Federal, constam em auditorias da CGU e em Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.107669/2025-06 (AAPB); PAR nº 00190.107671/2025-77 (AAPEN, ex-ABSP); PAR nº 00190.107673/2025-66 (CAAP). Ressalta-se que Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis, atua como intermediário de transações entre essas entidades e pessoas jurídicas, conforme registros do COAF e da Polícia Federal.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicite as razões da medida.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7416877860

SF/25456.86793-21 (LexEdit)

No MS 23.860, reconheceu-se o cumprimento do dever de motivar com base em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Diante da natureza e do volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA, para esclarecer origem, destinação e eventual relação dos recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando os trabalhos desta CPMI do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7416877860

SF/25521.90800-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A., CNPJ nº 18.932.338/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067762512

SF/25521.90800-44 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo informações do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, a F2A Construtora e Incorporadora S.A. (CNPJ nº 18.932.338/0001-47) registrou movimentações financeiras da ordem de aproximadamente R$ 1 milhão. Constituída em setembro de 2023, a empresa tem como diretores Américo Monte Junior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos e Felipe Macedo Gomes. A F2A possivelmente integra a rede de empresas vinculadas às entidades Amar Brasil

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067762512

SF/25521.90800-44 (LexEdit)

(ACT 2022), Masterprev (ACT 2023), ANDAPP (ACT 2024) e AASAP (ACT 2024), administradas por Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro e Américo Monte. Tal contexto reforça a relevância de acompanhamento das transações da empresa no âmbito das operações associativas de aposentados e pensionistas.

No mesmo RIF, constam transações significativas, tais como: R$ 3,9 milhões provenientes da Master Prev Clube de Benefícios; R$ 3,7 milhões do Sr. Américo Monte Junior; R$ 1 milhão da E&A Security Ltda; R$ 842 mil direcionados ao Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos; e R$ 48 mil para a MEU BEM PROTEGIDO.COM Serviços Administrativos, gerenciada pela neta de Américo Monte Junior, Sra. Micaela da Silva Magalhães. Essas movimentações evidenciam transações relevantes no contexto das operações associativas de aposentados e pensionistas, reforçando a necessidade de verificação detalhada da origem, destinação e intermediação desses recursos.

Estima-se que a rede de entidades supramencionada tenha transacionado descontos da ordem de R$ 690 milhões, apresentando crescimento expressivo durante o governo Lula 3. Destaca-se que o vínculo do agente com essas entidades é relevante, considerando que elas foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização, a saber: PAR nº 00190.106851/2025-31 (AASAP); PAR nº 00190.106875/2025-91 (ABCB – Amar Brasil); PAR nº 00190.106876/2025-35 (ANDAPP); e PAR nº 00190.106878/2025-24 (Master Prev).

Frisa-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo seu nome registrado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações financeiras entre operadores de entidades associativas de aposentados e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067762512

SF/25521.90800-44 (LexEdit)

pensionistas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada das transações.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, reconheceu-se o cumprimento do dever de motivar com base em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Considerando a natureza e o volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da F2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação dos recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2067762512

SF/25688.94652-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AAPEN Processamento de Dados Cadastrais LTDA, CNPJ nº 51.678.959/0001-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6311707678

SF/25688.94652-10 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo informações do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais LTDA (CNPJ nº 51.678.959/0001-11), aberta em 03/08/2023 e baixada em 21/05/2025, registrou movimentações financeiras relevantes no contexto das operações associativas de aposentados e pensionistas. A empresa tinha como sócio-administrador o Sr. José Lins de Alencar Neto e possivelmente integra a rede de entidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6311707678

SF/25688.94652-10 (LexEdit)

vinculadas à Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas (CAAP) e Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN), operadas por Cecília Rodrigues Mota.

José Lins de Alencar Neto é apontado pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União como um dos principais articuladores do esquema de descontos indevidos em benefícios previdenciários, atuando como controlador da Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional (AAPEN) e da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (AAPB), que juntas movimentaram cerca de R$ 472 milhões. Além de presidir a AAPB, Lins é dono da Global Planos Funerários, empresa ligada à AAPEN que movimentou cerca de R$ 70 milhões entre 2022 e 2024, segundo o Coaf. As investigações da Operação Sem Desconto apontam que ele usava essas entidades e empresas de forma integrada para movimentar recursos provenientes de contribuições descontadas automaticamente de aposentados do INSS, muitas vezes sem autorização.

Conforme registros de movimentações financeiras constantes no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, destacam-se transferências de recursos para diversas pessoas jurídicas e sociedades individuais, envolvendo valores expressivos. A AAPB recebeu aproximadamente R$ 20,1 milhões, enquanto a CAAP movimentou cerca de R$ 12,1 milhões. A Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota foi destinatária de múltiplas transações, totalizando aproximadamente R$ 7,5 milhões. Entre outras entidades, a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda recebeu cerca de R$ 510 mil, e a AAPEN foi destinatária de R$ 504 mil.

Além disso, foram identificadas movimentações relevantes envolvendo empresas nas quais Cecília Rodrigues Mota figura como sócia, como a Highway Comércio e Serviços de Informática Ltda, que movimentou aproximadamente R$ 803 mil, e a Mota e Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda, com recebimentos da ordem de R$ 185 mil. Esses registros evidenciam a significativa dimensão financeira das operações envolvendo

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6311707678

SF/25688.94652-10 (LexEdit)

entidades representativas de aposentados e pensionistas, bem como sociedades individuais de advocacia e empresas prestadoras de serviços de processamento de dados e informática.

Estima-se que a rede de entidades mencionada (AAPB, CAAP e AAPEN) tenha efetuado descontos de aproximadamente R$ 704 milhões, registrando crescimento abrupto durante o governo Lula 3. Chama atenção, nesse contexto, o caso da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação imprópria anterior já havia resultado na extinção de seu acordo pelo INSS em 2019, em razão de irregularidades identificadas em fiscalização. Não obstante, sob a gestão do Sr. André Fidelis, foi firmado novo acordo com o INSS em 2023, no governo Lula 3.

O possível vínculo da pessoa jurídica mencionada com essas entidades é relevante, considerando que elas foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização, a saber: PAR nº 00190.107669/2025-06 (AAPB); PAR nº 00190.107671/2025-77 (AAPEN, ex-ABSP); PAR nº 00190.107673/2025-66 (CAAP).

Frisa-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo seu nome registrado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações financeiras entre operadores de entidades associativas de aposentados e pensionistas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada das transações.

Conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, reconheceu-se o cumprimento do dever de motivar com base em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6311707678

SF/25688.94652-10 (LexEdit)

a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Considerando a natureza e o volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA, a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação dos recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6311707678

SF/25541.40245-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 33.896.525/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação apoia-se nas informações contidas no Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, em matérias jornalísticas e nas investigações levadas a efeito pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que examina repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente relacionadas a servidores do INSS.

Conforme o RIF mencionado, sobressaem movimentações financeiras relevantes envolvendo empresas de informática e tecnologia, com possíveis conexões a operações associativas de aposentados e pensionistas. A HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TI E SEGURANÇA LTDA

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6802503127

SF/25541.40245-99 (LexEdit)

(CNPJ nº 33.896.525/0001-06), constituída em 11/06/2019, tem como sócios-administradores o Sr. Igor Oliveira Freitas (desde 04/03/2020) e a Sra. Cecília Rodrigues Mota (desde 21/06/2024), o que evidencia continuidade de gestão vinculada a redes de empresas e entidades envolvidas em transações de grande vulto. Há indícios de que a empresa integre a malha ligada à AAPB, CAAP e AAPEN, operadas por Cecília Rodrigues Mota.

O RIF do Sr. Eric Fidelis registra transferências expressivas para pessoas jurídicas e sociedades individuais dessa rede: a AAPB teria recebido cerca de R$ 20,1 milhões; a CAAP, aproximadamente R$ 12,1 milhões; e a Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota, cerca de R$ 7,5 milhões. Entre outros destinatários, constam R$ 510 mil para a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda. e R$ 504 mil para a AAPEN. A HIGHWAY teria movimentado aproximadamente R$ 803 mil, e a Mota e Oliveira Cadastro e Processamentos de Dados Ltda., R$ 185 mil, o que evidencia a dimensão financeira das operações envolvendo entidades de aposentados, sociedades de advocacia e empresas de informática.

Estima-se que o conjunto AAPB–CAAP–AAPEN tenha promovido descontos da ordem de R$ 704 milhões, com crescimento acentuado no período recente. Destaca-se, nesse cenário, a AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação anterior levou à extinção do acordo com o INSS em 2019, mas que celebrou novo ajuste em 2023, sob a gestão de André Fidelis.

A vinculação da HIGHWAY a essa rede de entidades que realizam descontos associativos é de grande relevo, tendo em vista que essas organizações foram alvo de investigações da Polícia Federal, constam em auditorias da CGU e figuram em Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.107669/2025-06 (AAPB), PAR nº 00190.107671/2025-77 (AAPEN, ex-ABSP) e PAR nº 00190.107673/2025-66 (CAAP). Ressalte-se, ainda, que Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis, atua como intermediário de transações entre essas entidades e pessoas jurídicas, conforme registros do COAF e da Polícia Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6802503127

SF/25541.40245-99 (LexEdit)

Para além da análise de extratos bancários e documentos contábeis isolados, é indispensável requisitar Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado junto à UIF/COAF relativamente à HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TI E SEGURANÇA LTDA. O RIF — estruturado a partir de parâmetros de atipicidade, identificação de contrapartes e padrões transacionais — viabiliza a reconstrução precisa dos fluxos financeiros, a verificação de compatibilidade entre a movimentação e a capacidade econômico-fiscal declarada, a individualização de beneficiários finais e a detecção de fracionamentos, circularidade de recursos e uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a apuração permaneceria segmentada, sem a visão sistêmica necessária para mensurar a real extensão das operações sob investigação.

Diante do exposto, mostra-se plenamente justificada a requisição de RIF atualizado e a verificação documental e financeira da HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TI E SEGURANÇA LTDA, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI do INSS e esclarecer a origem, a destinação e a eventual vinculação dos recursos a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6802503127

SF/25913.24911-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, CNPJ nº 19.435.508/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8689746606

SF/25913.24911-72 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, em reportagens jornalísticas e em investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do INSS.

Conforme o RIF mencionado, destacam-se movimentações financeiras relevantes envolvendo empresas de informática e tecnologia, com possíveis conexões a operações associativas de aposentados e pensionistas. A MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA (CNPJ nº 19.435.508/0001-40), aberta em 01/02/2017, tem como sócios-administradores os Srs. Igor Oliveira Freitas, desde 01/02/2017, e Elenilde dos Santos da Silva, desde 21/02/2020. Embora o sobrenome Mota figure na razão social da empresa, Cecília

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8689746606

SF/25913.24911-72 (LexEdit)

Rodrigues Mota não consta como sócia. Ressalta-se, entretanto, que Igor Oliveira Freitas também é sócio da HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA, empresa de informática em que Cecília Rodrigues Mota figura como sócia, indicando possível vínculo operacional e de gestão entre as duas sociedades.

O RIF do Sr. Eric Fidelis registra transferências significativas de recursos para pessoas jurídicas e sociedades individuais vinculadas à rede de entidades representativas de aposentados e pensionistas: AAPB recebeu cerca de R $ 20,1 milhões, CAAP aproximadamente R$ 12,1 milhões, e a Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota R$ 7,5 milhões. Outras entidades, como a AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda, receberam cerca de R$ 510 mil, e a AAPEN R$ 504 mil. A HIGHWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA movimentou cerca de R$ 803 mil, enquanto a MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA registrou aproximadamente R$ 185 mil, evidenciando a relevância financeira dessas operações.

Estima-se que a rede de entidades mencionada (AAPB, CAAP e AAPEN) tenha efetuado descontos da ordem de R$ 704 milhões, com crescimento abrupto durante o governo Lula 3. Destaca-se o caso da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação anterior resultou na extinção de seu acordo com o INSS em 2019, mas que firmou novo acordo em 2023 sob a gestão de André Fidelis.

O possível vínculo da MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA com essa rede é relevante, considerando que as entidades foram alvo de investigações da Polícia Federal, constam em auditorias da CGU e em Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.107669/2025-06 (AAPB); PAR nº 00190.107671/2025-77 (AAPEN, ex-ABSP); PAR nº 00190.107673/2025-66 (CAAP). Ressalta-se que Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis, atua como intermediário de transações entre essas entidades e pessoas jurídicas, conforme registros do COAF e da Polícia Federal.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8689746606

SF/25913.24911-72 (LexEdit)

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, reconheceu-se o cumprimento do dever de motivar com base em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Diante da natureza e do volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, a fim de esclarecer origem, destinação e eventual relação dos recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando os trabalhos desta CPMI do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8689746606

SF/25401.02247-60 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa MOTA&OLIVEIRA CADASTRO E PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA, CNPJ nº 19.435.508/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação apoia-se nas informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente ao Sr. Eric Fidelis, em matérias jornalísticas e nas investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que examina repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente relacionadas a servidores do INSS.

Conforme o RIF citado, sobressaem movimentações financeiras relevantes envolvendo empresas de tecnologia e processamento de dados, com potenciais conexões a operações associativas de aposentados e pensionistas. A MOTA & OLIVEIRA Cadastro e Processamentos de Dados Ltda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890601078

SF/25401.02247-60 (LexEdit)

(CNPJ nº 19.435.508/0001-40), constituída em 01/02/2017, tem como sócios-administradores o Sr. Igor Oliveira Freitas (desde 01/02/2017) e a Sra. Elenilde dos Santos da Silva (desde 21/02/2020). Embora o sobrenome Mota conste na razão social, Cecília Rodrigues Mota não integra o quadro societário. Ressalta-se, entretanto, que Igor Oliveira Freitas também figura como sócio da HIGHWAY Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda., empresa na qual Cecília Rodrigues Mota é sócia, o que indica possível vínculo operacional e de gestão entre as duas sociedades.

O RIF do Sr. Eric Fidelis registra transferências expressivas a pessoas jurídicas e sociedades individuais ligadas à rede de entidades representativas de aposentados e pensionistas: a AAPB teria recebido cerca de R$ 20,1 milhões; a CAAP, aproximadamente R$ 12,1 milhões; e a Sociedade Individual de Advocacia de Cecília Rodrigues Mota, cerca de R$ 7,5 milhões. Consta, ainda, a destinação de R$ 510 mil à AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda. e de R$ 504 mil à AAPEN. No mesmo contexto, a HIGHWAY teria movimentado aproximadamente R$ 803 mil, enquanto a MOTA & OLIVEIRA registrou cerca de R$ 185 mil, evidenciando a materialidade financeira dessas operações.

Estima-se que o conjunto AAPB–CAAP–AAPEN tenha realizado descontos da ordem de R$ 704 milhões, com crescimento acentuado no período recente. Destaca-se o histórico da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação anterior levou à extinção do acordo com o INSS em 2019; não obstante, novo ajuste foi firmado em 2023, sob a gestão de André Fidelis.

O possível nexo da MOTA & OLIVEIRA com essa rede é particularmente relevante, uma vez que tais entidades foram alvo de investigações da Polícia Federal, constam em auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.107669/2025-06 (AAPB); PAR nº 00190.107671/2025-77 (AAPEN, ex-ABSP); e PAR nº 00190.107673/2025-66 (CAAP). Ressalte-se, ainda, que Eric Douglas Martins Fidelis, filho do ex-diretor da DIRBEN/INSS, André Fidelis, figura como

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890601078

SF/25401.02247-60 (LexEdit)

intermediário de transações entre tais entidades e pessoas jurídicas, conforme apontado por COAF e PF.

Para além da verificação de extratos e documentos contábeis isolados, revela-se indispensável requisitar Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado junto à UIF/COAF relativamente à MOTA & OLIVEIRA Cadastro e Processamentos de Dados Ltda. O RIF permitirá reconstruir com precisão os fluxos financeiros, confrontar a movimentação com a capacidade econômico-fiscal declarada, identificar beneficiários finais e detectar fracionamentos, circularidade de valores e eventual uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a apuração ficaria fragmentada, sem a visão sistêmica necessária para aferir a real extensão das operações sob investigação.

Diante do exposto, mostra-se plenamente justificada a requisição de RIF atualizado e a análise documental e financeira da MOTA & OLIVEIRA Cadastro e Processamentos de Dados Ltda., com o objetivo de subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI do INSS e esclarecer, com base objetiva, a origem, a destinação e a eventual vinculação dos recursos a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8890601078

SF/25452.75518-87 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação de Apoio aos Idosos, CNPJ nº 44.209.546/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925461446

SF/25452.75518-87 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, a Federação de Apoio aos Idosos (CNPJ nº 44.209.546/0001-22), criada em outubro de 2021, registrou movimentações financeiras de aproximadamente R$ 950 mil. A entidade possivelmente integra a rede de associações ligadas à Universo e à APDAP PREV, operadas pelos senhores Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira, conforme informações da CGU e da Polícia Federal. Ressalta-se que

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925461446

SF/25452.75518-87 (LexEdit)

o presidente da Federação também preside o Instituto Guadalupe, apontado em documentos oficiais como intermediário de transações financeiras entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas.

Segundo os registros do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, as transações observadas revelam movimentações financeiras significativas envolvendo diversas pessoas jurídicas e indivíduos vinculados a essa rede, perfazendo montante da ordem de R$ 140 milhões. Destaca-se a ADS Soluções e Marketing Ltda., que recebeu múltiplos repasses, totalizando aproximadamente R$ 124 milhões, seguido pela Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas, com valores somando cerca de R$ 10,3 milhões, e pela BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda., com aproximadamente R$ 2,1 milhões. Outras entidades, como a APDAP PREV e a Federação de Apoio aos Idosos, movimentaram respectivamente cerca de R$ 1,79 milhão e R$ 950 mil. Adicionalmente, transações individuais foram registradas em nome de Alexsandro Prado Santos (aproximadamente R$ 415 mil) e Ivaldo Carvalho Silveira (cerca de R$ 183 mil), evidenciando o fluxo de recursos entre associações, empresas e operadores individuais no contexto das operações associativas investigadas.

Estima-se que a rede de entidades mencionada tenha realizado descontos da ordem de R$ 704 milhões, registrando crescimento significativo durante o governo Lula 3. Chama atenção, nesse contexto, o caso da AAPEN (antiga ABSP), cuja atuação anterior já havia resultado na extinção de seu acordo pelo INSS em 2019, em razão de irregularidades identificadas em fiscalização. Não obstante, sob a gestão do Sr. André Fidelis, foi firmado novo acordo em 2023, no mesmo período do governo Lula 3, levantando questionamentos sobre a reativação de entidades anteriormente suspensas, bem como sobre a supervisão e critérios adotados pelo INSS para autorizar descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas.

O possível vínculo da pessoa jurídica mencionada com essas entidades é relevante, considerando que elas foram objeto de investigações conduzidas

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925461446

SF/25452.75518-87 (LexEdit)

pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização, a saber: PAR nº 00190.107575/2025-29 (APDAP, ex-Acolher) e PAR nº 00190.107583/2025-75 (Universo).

Frisa-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo seu nome registrado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações financeiras entre operadores de entidades associativas de aposentados e pensionistas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada das transações.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais.

Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Considerando a natureza e o volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da FEDERAÇÃO DE APOIO AOS IDOSOS, a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação dos recursos com

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925461446

repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25452.75518-87 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7925461446

SF/25748.90680-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Federação de Apoio aos Idosos, CNPJ nº 44.209.546/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação ampara-se em dados extraídos do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, além de matérias jornalísticas e de investigações da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente vinculadas a servidores do INSS.

Conforme o RIF citado, verificam-se movimentações financeiras relevantes envolvendo empresas de tecnologia e processamento de dados, com possíveis nexos com operações associativas de aposentados e pensionistas. A Federação de Apoio aos Idosos (CNPJ nº 44.209.546/0001-22), constituída em outubro de 2021, teria movimentado aproximadamente R$ 950 mil. A entidade aparenta integrar a rede ligada à Universo e à APDAP PREV, administradas por

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7439689797

SF/25748.90680-50 (LexEdit)

Alexsandro Prado Santos e Sandro Temer de Oliveira, segundo informações da CGU e da Polícia Federal. Ressalte-se que o presidente da Federação também preside o Instituto Guadalupe, apontado em documentos oficiais como intermediário de transações financeiras entre associações de aposentados/pensionistas e terceiros.

Ainda de acordo com o RIF do Sr. Eric Fidelis, as transações mapeadas atingem patamar expressivo e envolvem múltiplas pessoas jurídicas e indivíduos ligados à referida rede, somando cerca de R$ 140 milhões. Destacam-se: ADS Soluções e Marketing Ltda. (aprox. R$ 124 milhões), Universo – Associação dos Aposentados e Pensionistas (cerca de R$ 10,3 milhões) e BR Tecnologia em Desenvolvimento de Softwares Ltda. (aprox. R$ 2,1 milhões). Outras movimentações incluem APDAP PREV (por volta de R$ 1,79 milhão) e a própria Federação de Apoio aos Idosos (cerca de R$ 950 mil), além de transferências individuais registradas para Alexsandro Prado Santos (aprox. R$ 415 mil) e Ivaldo Carvalho Silveira (aprox. R$ 183 mil), evidenciando fluxo de recursos entre associações, empresas e operadores individuais.

Estima-se que esse conjunto de entidades tenha efetuado descontos em benefícios previdenciários na ordem de R$ 704 milhões, com crescimento significativo no período recente. Nesse cenário, chama a atenção o histórico da AAPEN (ex-ABSP), cuja atuação pretérita levou à extinção do acordo com o INSS em 2019 por irregularidades, mas que voltou a firmar acordo em 2023, durante a gestão do Sr. André Fidelis, reabrindo discussões sobre critérios de supervisão e autorização de descontos em folha.

O possível elo da Federação de Apoio aos Idosos com essa rede é relevante, dado que tais entidades foram objeto de inquéritos da PF, constam em auditorias da CGU e figuram em Processos Administrativos de Responsabilização: PAR nº 00190.107575/2025-29 (APDAP, ex-Acolher) e PAR nº 00190.107583/2025-75 (Universo). Some-se a isso que Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidelis (ex-diretor da DIRBEN/INSS), é apontado por COAF e PF como intermediário

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7439689797

SF/25748.90680-50 (LexEdit)

de transações entre operadores das entidades e pessoas jurídicas, reforçando a necessidade de escrutínio financeiro aprofundado.

Para além da análise de extratos ou peças contábeis isoladas, mostra-se essencial requisitar Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado à UIF/COAF relativamente à Federação de Apoio aos Idosos e contrapartes correlatas. O RIF permitirá reconstruir com precisão os fluxos de recursos, verificar a compatibilidade entre a movimentação e a capacidade econômico-fiscal declarada, individualizar beneficiários finais e detectar fracionamentos, circularidade de valores e eventual uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a apuração permaneceria fragmentada, sem a visão sistêmica necessária para dimensionar a real extensão das operações sob investigação.

Diante do exposto, justifica-se a requisição de RIF atualizado e a verificação documental e financeira da Federação de Apoio aos Idosos, de modo a subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI do INSS e esclarecer, com base objetiva, a origem, a destinação e a eventual vinculação dos recursos a repasses intermediados por Eric Fidelis.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7439689797

SF/25856.23512-81 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Rosiane Ramos Salomão, CPF nº 089.665.179-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1421808960

SF/25856.23512-81 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade aprofundar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca das movimentações financeiras realizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), especialmente aquelas que envolvem transferências em favor da Sra. Rosiane Ramos Salomão, CPF nº 089.665.179-78, esteticista residente em Florianópolis (SC), sem relação comercial identificada com a CONTAG.

De acordo com informações publicadas pelo jornal O Estado de S. Paulo em 7 de outubro de 2025, e com base em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) à CPI do INSS, foram registradas três transferências bancárias, totalizando R$ 1,5 milhão, realizadas pela Contag à mencionada beneficiária entre maio de 2024 e maio de 2025.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1421808960

SF/25856.23512-81 (LexEdit)

A Contag, em nota pública, negou a realização de tais pagamentos e afirmou desconhecer qualquer vínculo com a destinatária dos recursos. No entanto, diante da gravidade e do volume das movimentações reportadas, impõe-se a necessidade de esclarecimento técnico e documental sobre a origem, destinação e natureza das transações financeiras.

Ressalte-se que a Contag figura entre as principais entidades beneficiadas pelos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários, movimentando cerca de R$ 500 milhões por ano, conforme dados da Controladoria-Geral da União (CGU) e de investigações policiais já em curso. Há indícios de que parte desses valores tenha sido arrecadada por meio de descontos automáticos não autorizados em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Nesse contexto, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Sra. Rosiane Ramos Salomão são medidas indispensáveis para o pleno esclarecimento dos fatos, permitindo rastrear o fluxo financeiro, identificar eventuais intermediários e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1421808960

apurar a existência de irregularidades ou desvios de finalidade na aplicação dos recursos.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25856.23512-81 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1421808960

SF/25975.23798-41 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora Rosiane Ramos Salomão, CPF nº 089.665.179-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo aprofundar as apurações desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as movimentações financeiras atribuídas à Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), com ênfase nas transferências em favor da Sra. Rosiane Ramos Salomão (CPF nº 089.665.179-78), esteticista residente em Florianópolis/SC, para a qual não se identifica relação comercial com a CONTAG.

Conforme noticiado por O Estado de S. Paulo em 7/10/2025 e com base em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) remetido pelo COAF à CPI do INSS, teriam sido registradas três transferências bancárias, entre maio/2024

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7421859287

SF/25975.23798-41 (LexEdit)

e maio/2025, somando R$ 1,5 milhão, realizadas pela CONTAG à mencionada beneficiária.

Em nota pública, a CONTAG negou a realização dos pagamentos e declarou desconhecer qualquer vínculo com a destinatária. Diante da gravidade e do montante das operações relatadas, mostra-se imprescindível o esclarecimento técnico e documental quanto à origem, destinação e natureza dessas transações.

Ressalta-se que a CONTAG figura entre as principais entidades beneficiadas por descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários, movimentando aproximadamente R$ 500 milhões/ano, segundo dados da Controladoria-Geral da União (CGU) e de investigações policiais em andamento. Há indícios de que parcela desses valores possa ter sido arrecadada por meio de descontos automáticos não autorizados em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

É indispensável requisitar o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) atualizado junto à UIF/COAF, abrangendo a CONTAG e a Sra. Rosiane Ramos Salomão. O RIF permitirá reconstruir com precisão o fluxo dos recursos, identificar beneficiários finais e eventuais intermediários, confrontar a movimentação com a capacidade econômico-fiscal declarada e detectar possíveis fracionamentos, circularidade de valores e uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a investigação permaneceria fragmentada, sem a visão sistêmica necessária para aferir a real extensão das operações sob apuração.

Nesse contexto, o acesso integral ao RIF correspondente configura medida necessária, adequada e proporcional para o pleno esclarecimento dos fatos, possibilitando rastrear os caminhos do dinheiro, verificar a existência de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7421859287

irregularidades e apurar eventuais desvios de finalidade na aplicação dos recursos vinculados aos descontos associativos.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25975.23798-41 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7421859287

SF/25443.71924-13 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Rosiane Ramos Salomão, CNPJ nº 49.994.988/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4404289973

SF/25443.71924-13 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade aprofundar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca das movimentações financeiras realizadas pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), especialmente aquelas que envolvem transferências em favor da empresa Rosiane Ramos Salomão, inscrita no CNPJ nº 49.994.988/0001-40, com opção pelo Simples Nacional desde 20 de março de 2023.

De acordo com informações publicadas pelo jornal O Estado de S. Paulo em 7 de outubro de 2025 e com base em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) à CPI do INSS, foram registradas três transferências bancárias, totalizando R$ 1,5 milhão, realizadas pela Contag entre maio de 2024 e maio de 2025, em favor de Rosiane

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4404289973

SF/25443.71924-13 (LexEdit)

Ramos Salomão, esteticista residente em Florianópolis (SC), sem que tenha sido identificada relação comercial legítima entre as partes.

A Contag, em nota pública, negou ter realizado os pagamentos e afirmou desconhecer qualquer vínculo com a destinatária. Entretanto, considerando o volume expressivo das transações e a ausência de justificativa econômica identificada, torna-se imprescindível apurar se os valores foram efetivamente transferidos à empresa em nome de Rosiane Salomão, bem como a natureza das operações financeiras envolvidas.

Cumpre destacar que a Contag figura entre as entidades que mais arrecadam por meio de descontos associativos sobre benefícios previdenciários, movimentando valores superiores a R$ 500 milhões anuais, conforme dados da Controladoria-Geral da União (CGU) e de investigações da Polícia Federal. Parte desses recursos é suspeita de ter origem em descontos automáticos não autorizados aplicados sobre aposentadorias e pensões do INSS.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais.

Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4404289973

SF/25443.71924-13 (LexEdit)

Diante desse contexto, requer-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Rosiane Ramos Salomão (CNPJ nº 49.994.988/0001-40), bem como o acesso integral ao RIF correspondente, a fim de permitir o rastreamento do fluxo financeiro, a identificação de eventuais intermediários e a apuração de possíveis irregularidades, fraudes ou desvios de finalidade relacionados às movimentações investigadas no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4404289973

SF/25247.04978-94 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Rosiane Ramos Salomão, CNPJ nº 49.994.988/0001-40, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo aprofundar as apurações desta Comissão Parlamentar de Inquérito acerca das movimentações financeiras da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (CONTAG), com foco nas transferências em favor da empresa Rosiane Ramos Salomão (CNPJ 49.994.988/0001-40), optante pelo Simples Nacional desde 20/03/2023.

Conforme noticiado por O Estado de S. Paulo em 7/10/2025, e à luz do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) encaminhado pelo COAF à CPI do INSS, foram identificadas três transferências bancárias realizadas pela CONTAG entre maio/2024 e maio/2025, totalizando R$ 1,5 milhão, em favor de Rosiane Ramos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2858073215

SF/25247.04978-94 (LexEdit)

Salomão, esteticista residente em Florianópolis/SC, sem relação comercial legítima identificada com a Confederação.

Em nota pública, a CONTAG negou a realização dos pagamentos e afirmou desconhecer qualquer vínculo com a destinatária. Diante do montante envolvido e da ausência de justificativa econômica aparente, impõe-se verificar se os valores foram efetivamente remetidos à empresa em nome de Rosiane Salomão e qual a natureza das operações financeiras correspondentes.

Registre-se que a CONTAG figura entre as entidades com maior arrecadação por descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários, movimentando mais de R$ 500 milhões ao ano, segundo dados da CGU e de investigações policiais em curso. Há indícios de que parcela desses recursos tenha sido obtida por meio de descontos automáticos não autorizados em aposentadorias e pensões pagas pelo INSS.

O RIF ora solicitado permitirá reconstituir com precisão o fluxo dos recursos, identificar beneficiários finais e eventuais intermediários, confrontar as movimentações com a capacidade econômico-fiscal declarada e detectar possíveis fracionamentos, circularidade de valores ou uso de interpostas pessoas. Sem esse insumo técnico e independente, a apuração permaneceria fragmentada, sem a visão sistêmica necessária para dimensionar a real extensão das operações sob investigação.

Diante desse quadro, requer-se o acesso integral ao RIF correspondente, a fim de rastrear o caminho do dinheiro, identificar intermediários e apurar eventuais irregularidades, fraudes ou desvios de finalidade relacionados às movimentações ora examinadas por esta CPI.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2858073215

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Palombo Concílio, contador de empresas envolvidas na fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O sr. Mauro Palombo Concílio é contador de diversas empresas que, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teriam recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Entre elas, a Mkt Connection Group LTDA - CNPJ nº 48.867.990/0001-96, Jbg Apoio Empresarial LTDA - CNPJ nº 48.850.427/0001-05, a ADV Serviços LTDA - CNPJ: 48.846.820/0001-25, a AMJ Serviços Administrativos e Cobrança LTDA - CNPJ 48.851.145/0001-22, e a EMJC Serviços LTDA - CNPJ 48.843.869/0001-24. As quatro últimas possuem o mesmo endereço, na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, em Barueri/SP.

LexEdit
CD250979050800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250979050800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Além disso, chama atenção o fato dessas empresas terem sido criadas em dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Mauro Palombo Concílio, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250979050800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250979050800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Carlos Camargo Júnior, sócio administrador da Mkt Connection Group LTDA., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O sr. João Carlos Camargo Júnior é sócio administrador da **Mkt Connection Group LTDA - CNPJ nº 48.867.990/0001-96**, que segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 12 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor João

LexEdit
CD254126991300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254126991300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Carlos Camargo Júnior, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254126991300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254126991300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Branco Garcia, sócio administrador da Jbg Apoio Empresarial LTDA., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O sr. João Branco Garcia é sócio administrador da Jbg Apoio Empresarial LTDA - CNPJ nº 48.850.427/0001-05, que segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 09 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor João Branco

LexEdit
CD252210937900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252210937900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Garcia, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252210937900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252210937900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do DecretoLei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, CPF: 066.031.078-30, nascido em 22/09/1964, natural de Pompeia/SP, vulgarmente conhecido como MILTON CAVALO, atualmente Presidente do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (SINDNAPI), pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO.

Com efeito, na condição de Presidente do SINDNAPI, MILTON BAPTISTA comandou esquema criminoso que desviou milhões de reais dos benefícios previdenciários de aposentados entre 2015 e 2025, mediante fraude massiva comprovada pelo fato de que 96,8% dos 262 mil beneficiários que

LexEdit
CD255531158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255531158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

contestaram os descontos afirmaram não os ter autorizado. A materialidade delitiva resta demonstrada pelos relatórios da Controladoria Geral da União (CGU) que identificaram documentos de filiação fabricados por funcionária do SINDNAPI após solicitação do INSS, termos de adesão sem assinatura eletrônica válida ou biometria facial, e metadados revelando criação de arquivos em datas posteriores às supostas autorizações, configurando falsificação grosseira destinada a iludir a fiscalização.

A autoria do representado emerge do fato de ter assinado pessoalmente o Termo de Responsabilidade e Compromisso em novembro de 2023, declarando sob as penas dos artigos 171 e 299 do Código Penal que enviaria apenas inclusões com assinatura eletrônica avançada e biometria facial válidas, compromisso sistematicamente descumprido conforme demonstrado pela análise técnica da CGU. Há ainda fortes evidências do crime de lavagem de capitais (Lei nº 9613/98) em virtude da transferência de milhões de reais para empresas controladas por familiares de MILTON BAPTISTA e demais dirigentes do SINDINAPI, sendo aproximadamente R$ 2.800.000,00 para a Gestora Eficiente, controlada por sua esposa Daugliesi Giacomassi Souza e por Carlos Afonso Galleti e Nita Gabriela Inocentini, respectivamente genro e filha do ex-presidente do SINDNAPI João Batista Inocentini; aproximadamente R$ 6.500.000,00 para a empresa Esférica Assessoria pertencente a Carlos Eduardo T. Junior, também genro de João Batista Inocentini; R$ 3.200.000,00 para escritório de advocacia PELLEGRINO & GALETTI ADVOGADOS, também pertencente a Carlos Afonso Galleti; e pela movimentação de R$ 6.500.000,00 em espécie classificada pelo COAF como complexa e de difícil rastreamento, criando-se verdadeiro ciclo de ocultação patrimonial coroado pela abertura de offshore em Delaware por sua esposa em janeiro de 2024.

A prisão preventiva mostra-se imprescindível ante a provável continuidade delitiva demonstrada pela deflagração de nova fase da Operação Sem Desconto, da Polícia Federal, que investiga os descontos indevidos em aposentadorias do INSS. Durante o cumprimento dos mandados de busca e apreensão verificou-se que no quinto andar funciona a presidência do sindicato,

LexEdit
CD255531158500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255531158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

atualmente ocupada por Milton Baptista de Souza. No quarto andar fica a agência da cooperativa de crédito Coopernapi, vinculada ao Sistema de Cooperativas Financeiras do Brasil (Sicoob) e que tem como presidente LILIANE STELLA BEIL, que também é assessora financeira do SINDNAPI, o qual transferiu aproximadamente R$ 750.000,00 à COOPERNAPI. Já no terceiro andar foi localizada a empresa Esférica Assessoria e Sistemas de Informática. Verifica-se, portanto, que todas as empresas que receberam valores do SINDINAPI continuam normalmente suas atividades, demonstrando a existência concreta de fatos contemporâneos aptos a justificar a decretação da prisão preventiva. Há ainda a necessidade de garantir a instrução processual ante o encerramento abrupto da Gestora Eficiente e de filial da SICOOB CREDMETAL (em que MILTON é diretor-presidente) baixadas juntas em 13 de agosto de 2025 evidenciando possível destruição de provas. Adicionalmente há o risco concreto de fuga para o exterior facilitado pela offshore constituída em jurisdição que protege sigilo dos beneficiários finais, o que comprometeria sobremaneira a aplicação da lei penal. Por fim, há a gravidade em concreto da conduta que lesou centenas de milhares de aposentados vulneráveis mediante organização criminosa sofisticada envolvendo falsificação documental massiva, uso indevido de dados biométricos, triangulação com instituições financeiras e apropriação de meio bilhão de reais, demonstrando a continuidade delitiva e incompatibilidade absoluta com o estado de liberdade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de MILTON BAPTISTA DE SOUZA FILHO, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255531158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255531158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25407.98068-16 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Vinicius Ramos da Cruz, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer) é a segunda maior investigada pela Polícia Federal no escândalo dos descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com R$ 484 milhões descontados entre os anos de 2019 e 2024, ficando atrás somente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), que efetuou R $ 2,1 bilhões em descontos no período.

O senhor Vinicius Ramos da Cruz é cunhado do presidente da Conafer, o Sr. Carlos Lopes. Além disso, Vinicius é casado com Thamyres de Oliveira, que é contadora da Conafer. Sendo assim, tendo como base esses relacionamentos com integrantes da Conafer, entendemos que o Sr. Vinicius pode trazer valiosos esclarecimentos a respeito dos descontos irregulares efetuados em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Além disso, o senhor Vinicius Ramos da Cruz é presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), organização que supostamente desenvolve ações

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8902287587

SF/25407.98068-16 (LexEdit)

assistenciais em parceria com a Conafer e, segundo informações da imprensa, Silas Vaz, secretário da Conafer, tornou-se proprietário de pelo menos dois aviões, ambos comprados diretamente do presidente do ITT, Vinícius Ramos da Cruz, o que demonstra possível incompatibilidade do seu patrimônio com a renda declarada.

Diante do exposto, é importante o comparecimento do senhor Vinicius Ramos da Cruz perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, para a apresentação e esclarecimento de tais fatos.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8902287587

SF/25102.42238-70 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre os relatórios de avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) relativos à capacidade operacional de atendimento e às respostas de entrevistas que subsidiaram achados e recomendações constantes dos Relatórios nº 1680913 e nº 1675291.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre os relatórios de avaliação da Controladoria-Geral da União (CGU) relativos à capacidade operacional de atendimento e às respostas de entrevistas que subsidiaram achados e recomendações constantes dos Relatórios nº 1680913 e nº 1675291.

Nesses termos, requisita-se:

1. a integralidade dos papeis de trabalho que subsidiaram os achados e recomendações constantes do Relatório de Avaliação nº 1680913,

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824735472

SF/25102.42238-70 (LexEdit)

a partir de visitas a entidades a fim de atestar a capacidade operacional de atendimento; e

2. a integralidade dos formulários aplicados e respostas dos 1.273 entrevistados, que subsidiaram os achados e recomendações constantes do Relatório de Avaliação nº 1675291.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar possíveis irregularidades relacionadas aos descontos de mensalidades associativas realizados na folha de pagamento de aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Conforme apurado, a Controladoria-Geral da União (CGU) realizou auditoria junto ao INSS com o objetivo de avaliar a conformidade desses descontos, à luz do disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. O trabalho foi motivado pelo expressivo aumento no montante das consignações efetuadas e por indícios de fragilidades nos controles internos do Instituto, situação que resultou em recomendações de caráter corretivo e preventivo.

A auditoria apontou inconsistências na gestão dos Acordos de Cooperação Técnica (ACT) firmados com entidades associativas e sindicais, bem como deficiência na verificação documental e operacional que subsidia a averbação das mensalidades. Em razão desses achados, a CGU sugeriu a adoção de medidas estruturantes, a exemplo da suspensão cautelar dos acordos e da revisão dos procedimentos de controle e validação de descontos.

Nesse contexto, a obtenção de informações complementares junto à Controladoria-Geral da União — notadamente os papéis de trabalho e os formulários de pesquisa que subsidiaram os Relatórios de Avaliação nº 1680913 e

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824735472

SF/25102.42238-70 (LexEdit)

nº 1675291 — mostra-se necessária para o adequado exame da matéria por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Tais documentos são essenciais para o esclarecimento dos critérios técnicos adotados, a verificação da consistência das conclusões apresentadas e o embasamento das deliberações a serem tomadas no âmbito da investigação parlamentar.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)

Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6824735472

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Adv Servicos LTDA, CNPJ nº 48.846.820/0001-25, referentes ao período de 8 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A ADV Serviços LTDA - CNPJ: 48.846.820/0001-25, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 08 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

LexEdit
CD251559269000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251559269000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Seu sócio-administrador, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, além de também aparecer em transações financeiras com a AMAR BRASIL, é Procurador da Master Prev Clube de Benefícios, da ANDAPP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e da AASAP - ASSOCIACAO DE AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA. Ele é um dos "jovens ricaços" apontado pela reportagem do Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões":

> Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-doinss-novos-ricos-entidades).

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa, para confrontar com o relatório dos diretores e presidentes da entidade citada. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira da ADV Serviços LTDA, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD251559269000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251559269000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Jbg Apoio Empresarial LTDA, CNPJ nº 48.850.427/0001-05, referentes ao período de 9 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Jbg Apoio Empresarial LTDA - CNPJ nº 48.850.427/0001-05, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 09 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

LexEdit
CD250540005000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250540005000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa, para confrontar com o relatório dos diretores e presidentes da entidade citada. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira da Jbg Apoio Empresarial LTDA, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250540005000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250540005000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Mkt Connection Group LTDA, CNPJ nº 48.867.990/0001-96, referentes ao período de 12 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Mkt Connection Group LTDA - CNPJ nº 48.867.990/0001-96, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 12 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

LexEdit
CD250897776000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250897776000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa, para confrontar com o relatório dos diretores e presidentes da entidade citada. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira da Mkt Connection Group LTD, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250897776000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250897776000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Amj Security LTDA, CNPJ nº 48.851.145/0001-22, referentes ao período de 9 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Amj Security LTDA - CNPJ 48.851.145/0001-22, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 09 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

LexEdit
CD257217428200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257217428200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Seu sócio-administrador, Americo Monte Junior, além de também aparecer em transações financeiras com a AMAR BRASIL, é dirigente da ANDAPP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Ele é um dos "jovens ricaços" apontado pela reportagem do Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões":

> Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-doinss-novos-ricos-entidades).

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa, para confrontar com o relatório dos diretores e presidentes da entidade citada. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira da Amj Security LTDA, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD257217428200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257217428200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e dados referentes a eventuais ressarcimentos de descontos indevidos realizados em benefícios de segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de 2019 a 2022.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinicius Marques de Carvalho, informações e dados referentes a eventuais ressarcimentos de descontos indevidos realizados em benefícios de segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no período de 2019 a 2022.

Nesses termos, requisita-se à Controladoria-Geral da União:

1. o número total de processos de ressarcimento relacionados a descontos indevidos em benefícios de segurados do INSS, realizados entre 2019 e 2022;
2. o montante global e valores individualizados ressarcidos aos beneficiários entre 2019 e 2022; e

LexEdit
CD256842778200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256842778200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

3. informações sobre eventuais acordos de reparação firmados pelo Governo Federal com beneficiários lesados entre os anos de 2019 a 2022.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, têm sido recorrentes as denúncias e investigações relativas a fraudes e irregularidades no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), principalmente aquelas envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários.

É de conhecimento público que, em 2025, o Governo Federal passou a firmar acordos de reparação com beneficiários injustamente lesados pelas práticas ilícitas de determinadas entidades investigadas pela Polícia Federal. Ressaltamos, entretanto, que em 2019 o Governo havia sido alertado sobre a ocorrência dessas práticas abusivas, optando, à época, por não adotar as medidas necessárias para coibi-las.

Diante desse cenário, revela-se imprescindível que esta Comissão tenha acesso a informações e dados precisos sobre os ressarcimentos eventualmente realizados entre os anos de 2019 e 2022, a fim de verificar a efetividade das ações reparatórias adotadas nesse período.

A obtenção dessa informação é essencial para o fortalecimento da transparência e para a proteção dos direitos dos segurados pelo INSS.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD256842778200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256842778200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, informações das entidades de classe que autorizavam a consignação de mensalidades em benefícios previdenciários, especificando se já realizaram restituições aos seus associados ou sindicalizados.

Para tanto, segue a lista de associações, sindicatos e empresas com processos administrativos de responsabilização (PAR) instaurados no dia 02 de setembro pela Controladoria Geral da União – CGU:

AAB – Associação dos Aposentados do Brasil – CNPJ: 07.521.300/0001-65

AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 06.062.946/0001-69

AAPEN – APPN Benefícios – CNPJ: 07.508.538/0001-50

AASAP – Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista – CNPJ: 43.508.418/0001-17

AASPA – Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados – CNPJ: 46.833.928/0001-58

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

ABAPEN – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – CNPJ: 02.216.963/0001-52

ABRAPPS (antiga ANAPPS) – Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do INSS – CNPJ: 10.804.925/0001-04

ABRASPREV – Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – CNPJ: 03.289.751/0001-68

AMAR BRASIL (ABCB) – Amar Brasil Clube de Benefícios – CNPJ: 39.911.488/0001-44

AMBEC – Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – CNPJ: 08.254.798/0001-00

AMPABEN BRASIL (antiga ABENPREV) – Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 29.992.407/0001-24

ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 30.701.604/0001-26

APDAP PREV (antiga Acolher) – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 07.699.920/0001-99

AP BRASIL – Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social – CNPJ: 41.001.558/0001-79

ASABASP BRASIL – Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados Servidores e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 41.034.197/0001-67

CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 04.721.637/0001-28

CABPREV – Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS – CNPJ: 11.394.951/0001-09

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CBPA – Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura – CNPJ: 38.062.390/0001-05

CEBAP – Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 09.152.106/0001-85

CENAP.ASA – Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio – CNPJ: 23.490.345/0001-76

CINAAP – Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 37.014.107/0001-07

COBAP – Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – CNPJ: 91.340.141/0001-09

CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares do Brasil – CNPJ: 14.815.352/0001-00

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CNPJ: 33.683.202/0001-34

CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – CNPJ: 08.427.212/0001-61

KEEPER – Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 15.081.025/0001-34

MASTER PREV – Master Prev Clube de Benefícios – CNPJ: 43.012.440/0001-71

PREVABRAP (antiga ASBRAPI) – Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – CNPJ: 41.191.842/0001-55

RIAAM – Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil – CNPJ: 09.100.605/0001-29

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SINAB – Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil – CNPJ: 23.713.047/0001-06

SINDIAPI/UGT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT – CNPJ: 11.509.421/0001-69

SINDNAPI/FS – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – CNPJ: 04.040.532/0001-03

SINTAPI-CUT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da CUT – CNPJ: 04.077.473/0001-48

SINTRAAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu – CNPJ: 04.506.612/0001-01

UNABRASIL (antiga UNSBRAS) – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 00.215.187/0001-40

UNASPUB* – União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos – CNPJ: 08.168.653/0001-96

UNIBAP – União Brasileira de Aposentados da Previdência – CNPJ: 13.416.634/0001-71

UNIVERSO (AAPPS) – Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social – CNPJ: 08.302.024/0001-07

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi criada justamente para investigar o mecanismo bilionário de fraudes envolvendo descontos irregulares em aposentadorias e pensões, muitos deles autorizados por entidades de classe sem o devido consentimento dos beneficiários.

O levantamento dessas informações é vital para individualizar condutas, aplicar sanções e recuperar recursos desviados dos beneficiários,

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

conforme a justificativa do requerimento e o plano de trabalho aprovado pela comissão.

Com isso as investigações demonstraram graves falhas no controle de autorizações e indícios de falsificação de documentos, acarretando prejuízos diretos aos aposentados e pensionistas.

Além disso, as entidades investigadas, em muitos casos, não possuem estrutura para fornecer os serviços prometidos, resultando em cobranças indevidas que ainda não foram totalmente ressarcidas aos prejudicados.

Os dados divulgados pelo INSS evidenciam a gravidade e abrangência das contestações relacionadas a descontos indevidos, já que, até esta 25 de agosto de 2025, 97,8% dos 5,53 milhões de pedidos abertos (5,41 milhões de beneficiários) afirmaram não reconhecer as cobranças, apontando para um potencial prejuízo que pode ultrapassar R$ 6 bilhões; a maciça mobilização dos canais de atendimento, com destaque para Meu INSS (57,4% das contestações) e Correios (30,9%), bem como o alto número de entidades envolvidas (44) e a adesão significativa ao ressarcimento (76,6% dos aptos), confirmam a necessidade urgente de apuração e reparação para mitigar impactos financeiros e proteger a integridade dos benefícios previdenciários. (Conformar o site:https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/08/26/cpmi-do-inss-veja-perguntas-e-respostas.ghtml)

Solicita-se à CPMI das Fraudes do INSS o envio, para todas as entidades de classe (sindicatos e associações) que autorizaram consignações de mensalidades em benefícios previdenciários, das seguintes informações: procedimentos adotados para autorização dos descontos, relação de associados atingidos e dados sobre eventuais restituições realizadas aos associados e sindicalizados.

Esta solicitação se fundamenta em constatações documentadas por operações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, que identificaram irregularidades em descontos previdenciários entre 2019 e 2024, estimando desvios

LexEdit
CD258987555600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

superiores a R$ 6 bilhões. Parte expressiva desses descontos foi realizada sem autorização dos beneficiários, e, até setembro de 2025, menos da metade dos valores indevidos havia sido efetivamente ressarcida aos aposentados.

O acesso a esses dados é indispensável para individualizar as condutas das entidades investigadas, viabilizar a responsabilização dos envolvidos e, principalmente, garantir transparência e justiça ao cidadão prejudicado. A CPMI reafirma, assim, seu compromisso com o interesse público, a integridade institucional do INSS e a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD258987555600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258987555600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora PAMELA SILVA GRECCO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se fundamenta em **elementos públicos e documentados** que indicam a existência de **relações empresariais e financeiras potencialmente fraudulentas** entre dirigentes do SINDNAPI e a **empresa Gestora Eficiente LTDA**, da qual **Pamela Silva Grecco** é sócia-administradora.

De acordo com documentos obtidos pela imprensa e corroborados por informações encaminhadas à Polícia Federal, dirigentes do SINDNAPI **recebiam comissões** sempre que um aposentado tinha **valores descontados de seu benefício previdenciário** a título de contribuição sindical ou associativa.
Essas comissões, segundo apuração do portal *Metrópoles*, **somam ao menos R$ 4,1 milhões**, recursos oriundos de **descontos automáticos em benefícios do INSS** realizados pela entidade.

Entre os beneficiados pelo esquema estão:

LexEdit
CD257570701900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

- **Daugliesi Giacomasi Souza**, esposa do atual presidente do SINDNAPI, **Milton "Cavalo" Baptista de Souza**,
- **Carlos Afonso Galleti Júnior**, advogado e marido da diretora jurídica da entidade, **Tonia Andrea Inocentini Galleti**.

A empresa **Gestora Eficiente LTDA**, apontada como um dos **principais elos financeiros do grupo**, é sediada em São Paulo (SP), no bairro da Liberdade. Atualmente, constam como sócios **Pamela Silva Grecco** e **Carlos Afonso Galleti Júnior**.

Ressalte-se que **a esposa de Milton "Cavalo"**, **Daugliesi Giacomasi Souza**, também figurou no quadro societário da Gestora Eficiente **até junho de 2024**, evidenciando **interconexão societária e de interesses econômicos entre os investigados**.

Além disso, a diretora jurídica **Tonia Galleti**, com laços de amizade e atuação junto ao ex-ministro da Previdência **Carlos Lupi**, integrava o **Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS)** e participou da **equipe de transição do governo federal em 2022**, o que reforça a relevância institucional da rede de influência em torno do SINDNAPI e de suas operações financeiras.

A **Operação Sem Desconto**, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, já confirmou que o SINDNAPI está entre as entidades investigadas por **possível apropriação indevida de valores de aposentados e pensionistas**, por meio de **descontos irregulares em folha de pagamento do INSS** — fato que a CPMI ora apura.

Diante da posição de **Pamela Silva Grecco como sócia da empresa envolvida nas transações suspeitas e ex-sócia de pessoa diretamente ligada ao presidente da entidade sob investigação**, sua oitiva é **imprescindível para o esclarecimento da natureza dos vínculos empresariais e financeiros** que

LexEdit
CD257570701900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

possam ter servido de **canal para repasses indevidos, lavagem de dinheiro ou triangulação de comissões ilícitas**.

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

LexEdit
CD257570701900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257570701900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, o afastamento imediato e a substituição das diretorias das associações, sindicatos e empresas investigadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), com encaminhamento ao Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, para análise e deliberação.

Tal solicitação fundamenta-se na investigação realizada pela CGU, que, em 2 de setembro de 2025, resultou na instauração de 40 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) contra 38 associações e 3 empresas, todas acusadas de cometer fraudes nos descontos associativos indevidos incidentes sobre benefícios previdenciários pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a aposentados e pensionistas, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

Segue a lista de associações. sindicatos e empresas com processos administrativos de responsabilização (PAR) instaurados no dia 02 de setembro pela Controladoria Geral da União – CGU:

AAB – Associação dos Aposentados do Brasil – CNPJ: 07.521.300/0001-65

LexEdit
CD253949808800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253949808800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

AAPB – Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 06.062.946/0001-69

AAPEN – APPN Benefícios – CNPJ: 07.508.538/0001-50

AASAP – Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista – CNPJ: 43.508.418/0001-17

AASPA – Associação de Assistência Social à Pensionistas e Aposentados – CNPJ: 46.833.928/0001-58

ABAPEN – Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – CNPJ: 02.216.963/0001-52

ABRAPPS (antiga ANAPPS) – Associação Brasileira de Aposentados e Pensionistas do INSS – CNPJ: 10.804.925/0001-04

ABRASPREV – Associação Brasileira dos Contribuintes do Regime Geral da Previdência Social – CNPJ: 03.289.751/0001-68

AMAR BRASIL (ABCB) – Amar Brasil Clube de Benefícios – CNPJ: 39.911.488/0001-44

AMBEC – Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivos – CNPJ: 08.254.798/0001-00

AMPABEN BRASIL (antiga ABENPREV) – Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 29.992.407/0001-24

ANDDAP – Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 30.701.604/0001-26

APDAP PREV (antiga Acolher) – Associação de Proteção e Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 07.699.920/0001-99

AP BRASIL – Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social – CNPJ: 41.001.558/0001-79

LexEdit
CD253949808800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253949808800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

ASABASP BRASIL – Associação de Suporte Assistencial e Beneficente para Aposentados Servidores e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 41.034.197/0001-67

CAAP – Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 04.721.637/0001-28

CABPREV – Casa de Apoio ao Beneficiário Previdenciário de Aposentadoria e Pensão do INSS – CNPJ: 11.394.951/0001-09

CBPA – Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura – CNPJ: 38.062.390/0001-05

CEBAP – Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 09.152.106/0001-85

CENAP.ASA – Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio – CNPJ: 23.490.345/0001-76

CINAAP – Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 37.014.107/0001-07

COBAP – Confederação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – CNPJ: 91.340.141/0001-09

CONAFER – Confederação Nacional dos Agricultores Familiares Rurais e Empreendedores Familiares do Brasil – CNPJ: 14.815.352/0001-00

CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CNPJ: 33.683.202/0001-34

CONTRAF – Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil – CNPJ: 08.427.212/0001-61

KEEPER – Associação Nacional de Benefícios para Aposentados e Pensionistas – CNPJ: 15.081.025/0001-34

LexEdit
CD253949808800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253949808800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

MASTER PREV – Master Prev Clube de Benefícios – CNPJ: 43.012.440/0001-71

PREVABRAP (antiga ASBRAPI) – Associação Brasileira dos Aposentados, Pensionistas e Idosos – CNPJ: 41.191.842/0001-55

RIAAM – Rede Ibero-Americana de Associações de Idosos do Brasil – CNPJ: 09.100.605/0001-29

SINAB – Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil – CNPJ: 23.713.047/0001-06

SINDIAPI/UGT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da UGT – CNPJ: 11.509.421/0001-69

SINDNAPI/FS – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical – CNPJ: 04.040.532/0001-03

SINTAPI-CUT – Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da CUT – CNPJ: 04.077.473/0001-48

SINTRAAP – Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas e Idosos de Mogi Guaçu – CNPJ: 04.506.612/0001-01

UNABRASIL (antiga UNSBRAS) – União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil – CNPJ: 00.215.187/0001-40

UNASPUB* – União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos – CNPJ: 08.168.653/0001-96

UNIBAP – União Brasileira de Aposentados da Previdência – CNPJ: 13.416.634/0001-71

UNIVERSO (AAPPS) – Universo Associação dos Aposentados e Pensionistas dos Regimes Geral da Previdência Social – CNPJ: 08.302.024/0001-07

LexEdit
CD253949808800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253949808800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como objetivo resguardar o interesse público e a integridade das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

Em 2 de setembro de 2025, a Controladoria-Geral da União (CGU) instaurou 40 Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) contra 38 associações e 3 empresas, todas apontadas como envolvidas em fraudes nos descontos associativos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários pagos pelo INSS a aposentados e pensionistas.

A gravidade das irregularidades, que afetam diretamente a renda de milhares de segurados, exige medidas urgentes para impedir a continuidade das práticas ilícitas e garantir que as investigações transcorram sem interferências por parte dos atuais dirigentes.

A presença dos atuais administradores pode:

- Comprometer a coleta de provas, mediante alteração ou destruição de registros e documentos relevantes.
- Facilitando a destruição de provas documentais, o que prejudica e dificulta o andamento das investigações.
- Influenciar testemunhas ou empregados, dificultando a apuração dos fatos pela CPMI e pela CGU.

O afastamento imediato e a substituição provisória das diretorias das entidades investigadas vêm ao encontro do princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37 da CF) e da proteção ao erário, além de se alinharem às atribuições da CPMI para adotar medidas cautelares necessárias ao regular andamento das apurações, conforme previsão do art. 58, §3º, da Constituição.

LexEdit
CD253949808800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253949808800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Manter tais medidas até a conclusão das investigações e a confirmação de inexistência de processos em curso assegurará a preservação da prova, a proteção dos beneficiários e a credibilidade desta Comissão perante a sociedade.

Assim, diante da robustez das evidências colhidas pela CGU e da potencial continuidade dos prejuízos, solicita-se o deferimento imediato do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD253949808800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253949808800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre os Relatórios de Avaliação nº 1680913 e nº 1675291, resultantes de auditorias realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social visando avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas nas folhas de pagamento dos beneficiários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre os Relatórios de Avaliação nº 1680913 e nº 1675291, resultantes de auditorias realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social visando avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas nas folhas de pagamento dos beneficiários.

Nesses termos, requisita-se:

1. a integralidade dos papeis de trabalho que subsidiaram os achados e recomendações constantes do Relatório de Avaliação nº 1680913,

LexEdit
CD254581936700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254581936700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a partir de visitas a entidades a fim de atestar a capacidade operacional de atendimento; e

2. a integralidade dos formulários aplicados e respostas dos 1.273 entrevistados, que subsidiaram os achados e recomendações constantes do Relatório de Avaliação nº 1675291.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Os relatórios referidos, resultantes de auditorias realizadas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social visando avaliar a conformidade dos descontos de mensalidades associativas nas folhas de pagamento dos beneficiários, foram cruciais para a deflagração da Operação Sem Desconto, de modo que o conhecimento do teor de todos os procedimentos, documentos e formulários que subsidiaram os trabalhos da Controladoria Geral da União detém potencial utilidade para as investigações aqui empreendidas.

Desta forma, revela-se a grande relevância dessas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254581936700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254581936700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Mkt Connection Group LTDA, CNPJ nº 48.867.990/0001-96, referentes ao período de 8 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD259746697700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259746697700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Mkt Connection Group LTDA, CNPJ nº 48.867.990/0001-96, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 08 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de

LexEdit
CD259746697700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259746697700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD259746697700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259746697700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Jbg Apoio Empresarial LTDA, CNPJ nº 48.850.427/0001-05, referentes ao período de 9 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD253647869200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253647869200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Jbg Apoio Empresarial LTDA - CNPJ nº 48.850.427/0001-05, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 08 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de

LexEdit
CD253647869200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253647869200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253647869200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253647869200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Amj Security LTDA, CNPJ nº 48.851.145/0001-22, referentes ao período de 9 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

LexEdit
CD259367518200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259367518200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Amj Security LTDA, CNPJ nº 48.851.145/0001-22, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 09 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Seu sócio-administrador, Americo Monte Junior, além de também aparecer em transações financeiras com a AMAR BRASIL, é dirigente da ANDAPP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Ele é um dos "jovens ricaços" apontado pela reportagem do

LexEdit
CD259367518200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259367518200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões":

> Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-doinss-novos-ricos-entidades).

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD259367518200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259367518200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Emjc Calculo Certo LTDA,, CNPJ nº 48.843.869/0001-24, referentes ao período de 8 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD252545309000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252545309000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Emjc Calculo Certo LTDA, CNPJ nº 48.843.869/0001-24, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 08 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Seu sócio-administrador, Felipe Macedo Gomes, além de também aparecer em transações financeiras com a AMAR BRASIL, era seu Presidente quando a entidade firmou acordo de cooperação técnica com o INSS. Ele é um dos

LexEdit
CD252545309000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252545309000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

"jovens ricaços" apontado pela reportagem do Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões":

> Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-doinss-novos-ricos-entidades).

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252545309000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252545309000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Adv Servicos LTDA, CNPJ nº 48.846.820/0001-25, referentes ao período de 8 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

LexEdit
CD254105522100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254105522100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A ADV Serviços LTDA - CNPJ: 48.846.820/0001-25, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 08 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

Seu sócio-administrador, Anderson Cordeiro de Vasconcelos, além de também aparecer em transações financeiras com a AMAR BRASIL, é Procurador da Master Prev Clube de Benefícios, da ANDAPP - ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e da AASAP - ASSOCIACAO DE

LexEdit
CD254105522100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254105522100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

AMPARO SOCIAL AO APOSENTADO E PENSIONISTA. Ele é um dos "jovens ricaços" apontado pela reportagem do Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões":

> Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-doinss-novos-ricos-entidades).

Diante desses fatos, a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa configura medida indispensável para verificar se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados e ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos, incluindo eventuais repasses a pessoas físicas vinculadas à direção do sindicato. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254105522100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254105522100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Emjc Calculo Certo LTDA, CNPJ nº 48.843.869/0001-24, referentes ao período de 8 de dezembro de 2022 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A Emjc Calculo Certo LTDA - CNPJ: 48.843.869/0001-24, segundo as investigações e documentos recebidos por esta CPMI, teria recebido repasses de dezenas de milhões de reais da AMAR BRASIL, entidade com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiados do INSS. Além dos valores, chama atenção o fato da empresa ter sido criada em 08 de dezembro de 2022, um mês após a assinatura do ACT da AMAR BRASIL com o INSS.

LexEdit
CD250848939300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250848939300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Seu sócio-administrador, Felipe Macedo Gomes, além de também aparecer em transações financeiras com a AMAR BRASIL, era seu Presidente quando a entidade firmou acordo de cooperação técnica com o INSS. Ele é um dos "jovens ricaços" apontado pela reportagem do Metrópoles "Farra do INSS: jovens ricaços dirigem entidades que faturaram R$700 milhões":

> Documentos internos dessas entidades e relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) mostram como esse grupo desviava para suas próprias empresas o dinheiro arrecadado por essas associações e como elas criaram um sistema próprio de biometria para fraudar assinaturas dos aposentados que filiavam (https://www.metropoles.com/sao-paulo/farra-doinss-novos-ricos-entidades).

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira da empresa, para confrontar com o relatório das entidades citadas e outros envolvidos. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira da Emjc Calculo Certo LTDA, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250848939300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250848939300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25142.46022-92 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa Santmax Engenharia e Servicos LTDA, CNPJ nº 07.036.989/0001-32, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de setembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa **Santmax Engenharia e Serviços** foi citada em relatório da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga desvios de recursos oriundos de descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas vinculados ao INSS, por meio do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9741733971

SF/25142.46022-92 (LexEdit)

e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), conforme revelado pelas reportagens do *Estadão*[1] e do *Metrópoles*[2] .

Segundo os documentos obtidos pela PF, a **Santmax** recebeu diretamente do **Sindnapi** o montante de **R$ 1,1 milhão**, além de valores adicionais repassados por dirigentes da entidade, como o ex-presidente **João Batista Inocentini**, que transferiu **R$ 188,2 mil** para **Erik Lima de Santana**, sócio administrador da Santmax, e outros **R$ 57,5 mil** à empresa. Tais transações foram consideradas suspeitas por não haver justificativa operacional compatível com os serviços prestados, especialmente considerando que a empresa está registrada em endereço residencial e não possui funcionários ativos desde 2018, conforme dados do CAGED.

Diante da possibilidade de que a Santmax tenha sido utilizada como empresa de fachada para dissimular a origem e o destino de recursos públicos desviados, a quebra do sigilo bancário permitirá à CPMI identificar os beneficiários finais dos recursos, verificar a existência de transações fracionadas, transferências para pessoas físicas e jurídicas ligadas aos investigados, além de mapear eventuais vínculos com outras empresas suspeitas. Tal medida é essencial para esclarecer o papel da Santmax no possível esquema de desvio de recursos públicos e proteger os interesses dos segurados do INSS.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros para a aprovação deste requerimento.

---

1. TALENTO, Aguirre. "**PF suspeita que sindicato de irmão de Lula desviou aposentadorias do INSS para empresas de fachada.** Empresa sem funcionários recebeu R$ 1,1 milhão do Sindnapi, que manifesta 'repúdio' com acusações de desvios nas aposentadorias; Frei Chico não foi alvo da operação da PF, que investiga, até o momento, a gestão anterior da entidade." **Estadão**, São Paulo, 14/10/2025. Disponível

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9741733971

SF/25142.46022-92 (LexEdit)

em: <https://www.estadao.com.br/politica/pf-suspeita-que-sindicato-de-irmao-de-lula-desviou-aposentadorias-do-inss-para-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

2. SERAPIÃO, Fabio & PILLE, Letícia. "**PF apura se Sindnapi lavou dinheiro de aposentados em empresas de fachada.** Investigação sobre desvios no INSS aponta para transações suspeitas de membros da cúpula do sindicato". **Metrópoles**, Brasília, 14/10/2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/pf-apura-se-sindnapi-lavou-dinheiro-de-aposentados-em-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9741733971

SF/25487.88211-20 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador SERGIO MORO

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa Santmax Engenharia e Servicos LTDA, CNPJ nº 07.036.989/0001-32, referente ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2024.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4640568296

SF/25487.88211-20 (LexEdit)

Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A empresa **Santmax Engenharia e Serviços** foi citada em relatório da Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que investiga desvios de recursos oriundos de descontos indevidos aplicados a aposentados e pensionistas vinculados ao INSS, por meio do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi), conforme revelado pelas reportagens do *Estadão*[1] e do *Metrópoles*[2] .

Segundo os documentos obtidos pela PF, a **Santmax** recebeu diretamente do **Sindnapi** o montante de **R$ 1,1 milhão**, além de valores adicionais repassados por dirigentes da entidade, como o ex-presidente **João Batista Inocentini**, que transferiu **R$ 188,2 mil** para **Erik Lima de Santana**, sócio administrador da Santmax, e outros **R$ 57,5 mil** à empresa. Tais transações foram consideradas suspeitas por não haver justificativa operacional compatível com os serviços prestados, especialmente considerando que a empresa está registrada em endereço residencial e não possui funcionários ativos desde 2018, conforme dados do CAGED.

Diante da possibilidade de que a Santmax tenha sido utilizada como empresa de fachada para dissimular a origem e o destino de recursos públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4640568296

SF/25487.88211-20 (LexEdit)

desviados, a quebra do sigilo fiscal é medida imprescindível para verificar a compatibilidade entre os valores recebidos e a efetiva capacidade operacional da empresa, bem como para identificar eventuais inconsistências nas declarações tributárias que possam indicar práticas de lavagem de dinheiro ou evasão fiscal.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros para a aprovação deste requerimento.

---

1. TALENTO, Aguirre. "**PF suspeita que sindicato de irmão de Lula desviou aposentadorias do INSS para empresas de fachada.** Empresa sem funcionários recebeu R$ 1,1 milhão do Sindnapi, que manifesta 'repúdio' com acusações de desvios nas aposentadorias; Frei Chico não foi alvo da operação da PF, que investiga, até o momento, a gestão anterior da entidade." **Estadão**, São Paulo, 14/10/2025. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/politica/pf-suspeita-que-sindicato-de-irmao-de-lula-desviou-aposentadorias-do-inss-para-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

2. SERAPIÃO, Fabio & PILLE, Letícia. "**PF apura se Sindnapi lavou dinheiro de aposentados em empresas de fachada.** Investigação sobre desvios no INSS aponta para transações suspeitas de membros da cúpula do sindicato". **Metrópoles**, Brasília, 14/10/2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/colunas/fabio-serapiao/pf-apura-se-sindnapi-lavou-dinheiro-de-aposentados-em-empresas-de-fachada/>. Acesso em: 14/10/2025.

Sala da Comissão, 14 de outubro de 2025.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4640568296

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor IGOR OLIVEIRA FREITAS, SÓCIO-ADMINISTRADOR DA EMPRESA HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS, TI E SEGURANÇA LTDA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo **convocar o senhor Igor Oliveira Freitas** para prestar depoimento perante esta **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS)**, a fim de esclarecer **eventuais relações comerciais, financeiras e societárias** com pessoas físicas, empresas e entidades **já investigadas** no âmbito das fraudes contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conhecidas como o esquema da "Farra do INSS".

Conforme dados públicos de registro empresarial, **Igor Oliveira Freitas figura como sócio-administrador da empresa Highway Comércio e Serviços de Informática, TI e Segurança Ltda (CNPJ 33.896.525/0001-06)**, conforme consta em documentos oficiais da Junta Comercial e em registros analisados pela CPMI.

A empresa atua na área de **serviços e soluções de tecnologia**, segmento no qual diversas companhias vêm sendo investigadas pela **Polícia Federal,**

LexEdit
CD250846867200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250846867200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

Controladoria-Geral da União (CGU) e **Ministério Público Federal (MPF)** por **possível participação em contratações e movimentações financeiras atípicas** relacionadas ao esquema de descontos irregulares sobre benefícios previdenciários.

As investigações em curso demonstram que **empresas privadas de tecnologia e intermediação administrativa** foram utilizadas, em alguns casos, para **dar suporte operacional às entidades associativas sob suspeita**, processando bases de dados de filiados e transmitindo lotes de autorizações de desconto ao INSS.

Diante desse contexto, **é essencial que Igor Oliveira Freitas esclareça se sua empresa – ou ele pessoalmente – manteve algum contrato, parceria, relação de prestação de serviços, transferência de valores ou comunicação institucional com as entidades ou empresas já citadas** nas apurações conduzidas pela CGU, pela PF e por esta Comissão.

Além disso, há interesse legítimo desta CPMI em compreender:

1. **O papel efetivo da empresa Highway** em eventuais serviços prestados a entidades de aposentados ou cooperativas de crédito;
2. **A origem e natureza das receitas da empresa** durante o período em que as fraudes ocorreram (2022–2025);
3. **Eventuais contatos, reuniões ou intermediações** realizadas por Igor Oliveira Freitas junto a gestores do INSS ou representantes das entidades investigadas.

Ressalta-se que **não há, até o presente momento, prova conclusiva de participação direta** do convocado nos ilícitos apurados.

LexEdit
CD250846867200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250846867200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

A convocação tem caráter **instrutório e esclarecedor**, para que a CPMI possa ouvir o próprio Igor Oliveira Freitas na condição de testemunha.

Dessa forma, a oitiva de Igor Oliveira Freitas é **necessária para elucidar eventuais vínculos, esclarecer fatos sob investigação e verificar a veracidade das informações societárias e financeiras** ligadas ao núcleo empresarial que interagia com o INSS e com entidades associativas.

Requer-se, portanto, a convocação do senhor Igor Oliveira Freitas para comparecer a esta CPMI, sob compromisso legal, a fim de prestar esclarecimentos e colaborar com a completa elucidação dos fatos investigados.

Sala da Comissão, 15 de outubro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD250846867200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250846867200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Expresso Servicos de Publicidade e Marketing LTDA – CNPJ 52.027.587/0001-26**, que tem como sócia administradora a senhora Lucineide dos Santos Oliveira,Diretora da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), referentes, respectivamente, ao período de 31 de agosto de 2023 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2023 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) **Bancário**: movimentação financeira, entre 31 de agosto de 2023 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal**: declarações de imposto de renda, entre agosto de 2023 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de

LexEdit
CD251403106900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2025, revelou a atuação de entidades associativas que se beneficiaram

LexEdit
CD251403106900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

indevidamente de recursos provenientes de descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. Nesse contexto, destaca-se a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, a qual, conforme relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Parte desses valores, cerca de 5 milhões de reais, longe de serem aplicados nas finalidades estatutárias da entidade, foram repassados para o ex contador da CONAFER, o Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior, e para suas empresas: Expresso Serviços de Publicidade LTDA, Solution Serviços Especializados LTDA e Cifrao Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas LTDA. Essas movimentações sugerem a utilização da entidade como instrumento de desvio de recursos e de operações de lavagem de dinheiro.

O Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior representa também o elo entre a CONAFER e outra entidade associativa investigada na farra do INSS: a Associação dos Aposentados do Brasil (AAB). A AAB tem como diretora a esposa do Sr. Samuel, a Sra. Luciene dos Santos Oliveira. Reportagens investigativas divulgas pela imprensa indicam que ambas entidades compartilhavam funcionários e teriam modus operandis semelhantes.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa **Expresso Servicos de Publicidade e Marketing LTDA – CNPJ 52.027.587/0001-26 -** é medida imprescindível para que a CPMI consiga elucidar a relação entre as duas entidades e o uso espúrio do dinheiro dos aposentados para lavagem de dinheiro e enriquecimento indevido dos dirigentes sindicais.

O marco temporal da medida terá como início a data do começo de operação da empresa: 31/08/2023. Já o marco final deve ser 23 de junho de 2025, isto é, três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025), de modo a abranger movimentações ocorridas após a deflagração.

LexEdit
CD251403106900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Por fim, cabe destacar que a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece às Comissões Parlamentares de Inquérito competência para a decretação da quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que presentes indícios robustos de irregularidades e devidamente delimitados os marcos temporais da investigação, como ocorre no presente caso.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD251403106900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251403106900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL da empresa **Solution Servicos Especializados LTDA - CNPJ 23.776.540/0001-67**, que tem o senhor Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior, ex-contador da CONAFER, como sócio administrador, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) **Bancário**: movimentação financeira, entre 01 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) **Fiscal**: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de

LexEdit
CD251240823000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2025, revelou a atuação de entidades associativas que se beneficiaram

LexEdit
CD251240823000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

indevidamente de recursos provenientes de descontos sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. Nesse contexto, destaca-se a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER), presidida por Carlos Roberto Ferreira Lopes, a qual, conforme relatório da Polícia Federal, recebeu mais de R$ 100 milhões do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

Parte desses valores, cerca de 5 milhões de reais, longe de serem aplicados nas finalidades estatutárias da entidade, foram repassados para o ex contador da CONAFER, o Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior, e para suas empresas: Expresso Serviços de Publicidade LTDA, Solution Serviços Especializados LTDA e Cifrao Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas LTDA. Essas movimentações sugerem a utilização da entidade como instrumento de desvio de recursos e de operações de lavagem de dinheiro.

O Sr. Samuel Chrisostomo do Bonfim Junior representa também o elo entre a CONAFER e outra entidade associativa investigada na farra do INSS: a Associação dos Aposentados do Brasil (AAB). A AAB tem como diretora a esposa do Sr. Samuel, a Sra. Luciene dos Santos Oliveira. Reportagens investigativas divulgas pela imprensa indicam que ambas entidades compartilhavam funcionários e teriam modus operandis semelhantes.

A quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa **Solution Servicos Especializados LTDA - CNPJ 23.776.540/0001-67** é medida imprescindível para que a CPMI consiga elucidar a relação entre as duas entidades e o uso espúrio do dinheiro dos aposentados para lavagem de dinheiro e enriquecimento indevido dos dirigentes sindicais.

O marco temporal da medida deve seguir os parâmetros já adotados em quebras de sigilo relacionadas ao núcleo central do esquema. Assim, considerando que a Polícia Federal apontou repasses e movimentações suspeitas relacionadas à CONAFER no período de 1º de janeiro de 2021 a 19 de julho de 2023, fixa-se como marco inicial a data de 1º de janeiro de 2021. Já o marco final deve ser 23 de junho de

LexEdit
CD251240823000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

2025, isto é, três meses após a deflagração da Operação Sem Desconto (23 de março de 2025), de modo a abranger movimentações ocorridas após a deflagração.

Por fim, cabe destacar que a medida encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece às Comissões Parlamentares de Inquérito competência para a decretação da quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que presentes indícios robustos de irregularidades e devidamente delimitados os marcos temporais da investigação, como ocorre no presente caso.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

LexEdit
CD251240823000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251240823000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

SF/25637.64074-32 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia - FETAG/BA, CNPJ nº 15.243.363/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 13 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005547035

SF/25637.64074-32 (LexEdit)

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra de sigilo bancário e fiscal da FETAG/BA – Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.243.363/0001-25, em razão do favorecimento atípico identificado no Registro de Informações Fiscais (RIF) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), que indica movimentações financeiras incomuns e relevantes, demandando investigação detalhada sobre a origem, destinação e regularidade dos recursos.

Constata-se que a entidade recebeu um valor atípico e significativamente superior à média das demais federações vinculadas à CONTAG, aproximadamente R$ 20,8 milhões, o que evidencia a necessidade de investigação aprofundada acerca da proveniência dos recursos, de sua aplicação e de eventuais

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005547035

SF/25637.64074-32 (LexEdit)

desvios ou favorecimentos indevidos, em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que regem a Administração Pública.

Em especial, cumpre destacar que a atual presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), Vânia Marques Pinto, integrou as diretorias da FETAG/BA desde 2014, consolidando um vínculo sólido no âmbito sindical e político entre as entidades. Ressalte-se que sua ascensão à presidência da CONTAG em 2025 foi celebrada por lideranças políticas que se posicionaram contrariamente à revalidação anual dos descontos associativos, notadamente o deputado federal Bohn Gass (PT/RS). Tal contexto reforça a necessidade de análise criteriosa das operações financeiras da FETAG/BA, em face dos potenciais efeitos deletérios dessa medida, amplamente reconhecidos pelos depoentes da CPMI do INSS.

Segundo dados do INSS, a CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura recebeu, desde 2008, cerca de R$ 5,5 bilhões corrigidos pela inflação, consolidando-se como a principal beneficiária do mecanismo de descontos associativos, respondendo por aproximadamente 50% do total. Entre março de 2020 e março de 2025, foram identificados 1.723.993 beneficiários distintos, dos quais 426.691 (24%) já contestaram formalmente os descontos, conforme informações de ressarcimento apresentadas pelo INSS à CPMI em 08/09/2025. Esses dados indicam práticas recorrentes com falhas na autorização, comunicação e transparência, reforçando a necessidade de investigação detalhada sobre a legalidade e a legitimidade dos descontos realizados pela CONTAG.

O histórico de irregularidades envolvendo entidades sindicais e descontos associativos desde 1995 evidencia o papel central e deletério da CONTAG no sistema, com impactos diretos sobre aposentados e pensionistas, especialmente no meio rural. O mecanismo de descontos diretamente na folha de benefícios previdenciários, previsto na Lei nº 8.213/1991, acabou sendo implementado de forma a favorecer desproporcionalmente a CONTAG, inserida no projeto mediante

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005547035

SF/25637.64074-32 (LexEdit)

lobby sindical, sem previsão na proposta original do governo Collor, destacando-se o ex-deputado e atual vice-presidente da República, Geraldo Alckmin, como relator da proposição, o qual agradece diretamente as contribuições da CONTAG para o projeto.

Entre 1995 e 1996, funcionários de sindicatos locais, em conluio com a CONTAG, aplicaram autorizações fraudulentas para descontos de 2% sobre benefícios de aposentados rurais analfabetos, configurando estelionato e falsidade ideológica, fato este alvo de ação civil público movida pelo Ministério Público. Tais práticas foram reiteradamente denunciadas pelo Ministério Público do Trabalho, culminando em decisão liminar de 2008 que determinou a suspensão dos descontos sindicais, classificou a situação como uma lesão de grande porte aos aposentados e responsabilizou o INSS pelo cumprimento da decisão, reforçando a gravidade das condutas da CONTAG ao longo de décadas.

Ademais, a CONTAG tem sido alvo de múltiplas ações judiciais individuais e coletivas em diversos estados — Maranhão, Amazonas, Alagoas, Paraíba, Minas Gerais, entre outros — questionando descontos realizados sem autorização, inclusive sobre benefícios de cidadãos sem qualquer vínculo sindical, evidenciando um modus operandi baseado em vício de consentimento, nos quais as vítimas são analfabetas muitas das vezes. Manobras processuais têm retardado a tramitação dessas ações, explorando conflitos de competência entre Justiça do Trabalho e Justiça Comum, o que demonstra a utilização de estratégias protelatórias para manutenção dos descontos irregulares. Esse histórico evidencia que a CONTAG, longe de ser mera beneficiária dos descontos associativos, atuou de forma sistemática e prejudicial, consolidando um padrão recorrente de abusos, favorecimentos indevidos e violação da boa-fé de cidadãos vulneráveis, em que sua antiguidade e influência reforçam uma impunidade institucionalizada com efeitos deletérios sobre a renda e dignidade dos aposentados e pensionistas em todo o país.

O cenário político-administrativo evidencia que a CONTAG exerce forte influência sobre políticas previdenciárias e assistenciais, comprometendo a

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005547035

SF/25637.64074-32 (LexEdit)

fiscalização, transparência e direitos dos beneficiários do INSS. Sua participação em órgãos da cúpula do governo federal — como o CONSEA e o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), junto à COBAP e SINDINAPI — conferem à CONTAG poder de articulação direta sobre políticas de fiscalização e execução previdenciária, posição incompatível com as graves denúncias de irregularidades nos descontos associativos.

Desde 2023, o governo promoveu flexibilizações normativas e administrativas que favoreceram a CONTAG. O exemplo mais notório foi o desbloqueio em lote promovido pelo INSS a pedido da entidade, supostamente para contornar falhas no sistema "Meu INSS", conforme Relatório de Auditoria Interna do INSS. Tal medida contrariou o §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999, que exige manifestação prévia, pessoal e específica do beneficiário, e violou o Decreto nº 10.410/2020, que determina o bloqueio automático dos benefícios para descontos de mensalidades associativas, comprometendo a legalidade e a proteção dos beneficiários.

Ademais, relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU), utilizados como base para ação cautelar da AGU, identificaram 21% da documentação da CONTAG incompleta e 10% sem envio, caracterizando omissão grave e obstrução deliberada à fiscalização, nos termos do art. 5º, V, da Lei nº 12.846/2013. Frisa-se que os descontos associativos só são válidos se acompanhados de documentação que comprove identidade e autorização do beneficiário, conforme art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991 e a IN PRES/INSS nº 128/2022, confirmando a relevância jurídica e administrativa da irregularidade.

Adicionalmente, no contexto da renovação do acordo em 2024, a CGU apontou que a CONTAG forneceu informações falsas ao INSS, omitindo que seu então presidente, Aristides Veras dos Santos, é irmão do deputado federal Carlos Veras (PT-PE), violando a Lei nº 13.019/2014 e seu decreto regulamentador, que vedam ajustes com a administração pública envolvendo dirigentes ou parentes de membros do Poder. O somatório dessas circunstâncias apontadas pela auditoria da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005547035

SF/25637.64074-32 (LexEdit)

CGU motivaram a abertura do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) nº 00190.107588/2025-06.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, reconheceu-se o cumprimento do dever de motivar com base em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais. Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Diante do exposto, requer-se a autorização desta CPMI para a quebra dos sigilos bancário e fiscal, desde 01/01/2021 até 14/10/2025, com a finalidade de permitir completa averiguação da origem e destinação dos recursos movimentados, resguardando-se o interesse público e a lisura da investigação.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7005547035

SF/25787.72467-54 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia - FETAG/BA, CNPJ nº 15.243.363/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade requisitar o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Bahia (FETAG/BA), inscrita no CNPJ nº 15.243.363/0001-25, em razão do favorecimento atípico identificado no RIF da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), o qual aponta movimentações financeiras incomuns e expressivas que demandam análise aprofundada sobre a origem, destinação e legitimidade dos recursos.

Constata-se que a FETAG/BA recebeu aproximadamente R$ 20,8 milhões, valor significativamente superior à média das demais federações filiadas à

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5241947931

SF/25787.72467-54 (LexEdit)

CONTAG. Essa discrepância reforça a necessidade de apuração detalhada a respeito da proveniência dos valores, de sua finalidade específica e da eventual ocorrência de favorecimentos indevidos ou desvios de recursos, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e transparência que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que a atual presidente da CONTAG, Sra. Vânia Marques Pinto, integrou as diretorias da FETAG/BA desde 2014, o que evidencia um vínculo institucional e político duradouro entre ambas as entidades. Sua ascensão à presidência da CONTAG em 2025 foi amplamente apoiada por lideranças que se opuseram à revalidação anual dos descontos associativos, como o deputado federal Bohn Gass (PT/RS). Tal contexto reforça a pertinência da verificação técnica das movimentações da FETAG/BA, especialmente diante das irregularidades já reconhecidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito no sistema de descontos compulsórios sobre benefícios previdenciários.

De acordo com dados do INSS, a CONTAG recebeu desde 2008 cerca de R$ 5,5 bilhões (corrigidos pela inflação), consolidando-se como a principal beneficiária do mecanismo de descontos associativos — responsável por aproximadamente metade de todo o volume arrecadado por meio dessa sistemática. Entre março de 2020 e março de 2025, 1.723.993 beneficiários distintos foram identificados, dos quais 426.691 (24%) registraram contestação administrativa formal, segundo informações prestadas pelo INSS à CPMI em 8 de setembro de 2025. Esses dados demonstram falhas recorrentes nos procedimentos de autorização, transparência e fiscalização dos descontos.

Além do impacto financeiro, o histórico da CONTAG e de suas federações associadas revela práticas reiteradas de irregularidades. Desde 1995, órgãos de controle e o Ministério Público apontam fraudes em autorizações de desconto aplicadas sobre benefícios de aposentados rurais analfabetos, resultando em decisões judiciais que classificaram tais práticas como lesões de grande porte aos segurados. A CONTAG também figura como ré em diversas ações individuais

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5241947931

SF/25787.72467-54 (LexEdit)

e coletivas em vários estados — Maranhão, Alagoas, Minas Gerais, Amazonas, Paraíba, entre outros — envolvendo descontos não autorizados e vícios de consentimento.

No plano político-administrativo, a CONTAG mantém influência direta sobre instâncias de formulação e fiscalização de políticas públicas, como o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), o que amplia sua capacidade de interferência em decisões que deveriam observar rigorosa imparcialidade.

Desde 2023, a entidade tem se beneficiado de flexibilizações normativas e operacionais adotadas pelo INSS, como o desbloqueio coletivo de benefícios para viabilizar descontos associativos, medida que contraria o §1º-A do art. 154 do Decreto nº 3.048/1999 e o Decreto nº 10.410/2020, os quais exigem manifestação expressa e individualizada do beneficiário. Auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) também identificaram 21% de documentação incompleta e 10% de ausência total de envio, configurando omissão grave e obstrução à fiscalização, nos termos da Lei nº 12.846/2013, art. 5º, V.

Em 2024, a CGU apontou ainda omissão de informações relevantes no processo de renovação do acordo com o INSS, notadamente quanto ao parentesco entre o então presidente Aristides Veras dos Santos e o deputado federal Carlos Veras (PT-PE), fato que motivou a abertura do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR nº 00190.107588/2025-06), nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Diante do conjunto de indícios e da magnitude dos valores envolvidos, a obtenção de um Relatório de Inteligência Financeira atualizado junto ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é medida imprescindível para a completa elucidação dos fatos sob investigação. O RIF, elaborado nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 105/2001, constitui instrumento técnico de natureza sigilosa e independente, voltado à identificação de movimentações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5241947931

SF/25787.72467-54 (LexEdit)

atípicas, operações triangulares, fracionamentos e padrões de relacionamento financeiro entre pessoas físicas e jurídicas.

Assim, o acesso ao RIF da FETAG/BA permitirá à CPMI rastrear a movimentação dos recursos recebidos, identificar fluxos suspeitos e verificar a existência de eventuais vínculos com a CONTAG, subsidiando tecnicamente o trabalho investigativo e contribuindo para a responsabilização de eventuais envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5241947931

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 21.331.404/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de quebra de sigilo bancário, fiscal da empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38) revela-se absolutamente necessária e imperativa para o pleno esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, desvendou um esquema de fraudes bilionárias no âmbito da Previdência Social. O golpe consistia na realização de descontos indevidos e compulsórios em benefícios previdenciários, valendo-se de entidades associativas e intermediários privados para dar aparência de legalidade às transações fraudulentas.

Nesse contexto, a empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo Ltda. emerge como elo relevante na rede de intermediação financeira que pode ter desempenhado papel ativo na ocultação e dissimulação de valores oriundos das fraudes investigadas. Conforme demonstram o Relatório de Inteligência

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

Financeira (RIF) da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), reportagens veiculadas pela imprensa e informações oficiais prestadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União, a referida empresa recebeu repasses que totalizam aproximadamente R$ 11,5 milhões provenientes da Contag, entidade investigada como uma das principais beneficiárias do esquema ilícito. Tais operações foram realizadas sem a devida comprovação de justificativa econômica plausível, o que reforça os indícios de utilização da Orleanstur como instrumento para o trânsito e a dissimulação de recursos desviados do INSS.

A alegação de parlamentares alinhados ao governo de que tais valores decorreriam de contratos de prestação de serviços turísticos, notadamente emissão de passagens aéreas, não se sustenta diante de uma análise de proporcionalidade e razoabilidade econômica. O montante movimentado supera em muito o porte, o histórico de faturamento e a capacidade operacional declarada da empresa, tornando insustentável a tese de uma relação comercial legítima nessa dimensão. Ademais, o relatório do próprio Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) já identificou essas movimentações financeiras como atípicas e incompatíveis com o perfil econômico da Orleanstur, sugerindo a possibilidade da ocorrência de sonegação fiscal, intermediação irregular de recursos e possíveis operações de lavagem de dinheiro.

Nos últimos anos, a empresa realizou aquisições expressivas de bens de alto valor, incluindo 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos, totalizando aproximadamente R$ 3 milhões, período coincidente com a explosão dos valores desviados do INSS. Tais transações, desprovidas de lastro econômico comprovado, reforçam os indícios de ocultação patrimonial e dissimulação de ativos, elementos típicos de lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/1998.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

SF/25554.74624-21 (LexEdit)

medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

A análise detalhada das movimentações financeiras e declarações fiscais da empresa é essencial para rastrear a origem, o destino e os eventuais beneficiários dos recursos, bem como para identificar fluxos de capital entre pessoas e entidades vinculadas ao esquema fraudulento. Nesse sentido, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Orleanstur, referentes ao período de 01/01/2018 a 14/10/2025, constituem medidas de inegável interesse público, plenamente amparadas pelos princípios da transparência e da moralidade administrativa, e indispensáveis ao exercício da função fiscalizadora desta CPMI.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3880447480

SF/25902.47104-75 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo LTDA, CNPJ nº 21.331.404/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2018 a 14 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição tem por objetivo obter o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relativo à empresa Orleanstur – Orleans Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 21.331.404/0001-38), diante da necessidade de aprofundamento das apurações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em abril de 2025, revelou a existência de um esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios previdenciários, envolvendo entidades associativas e intermediários privados que conferiam aparência de legalidade às operações fraudulentas. No contexto dessas investigações, a Orleanstur figura como elo relevante da rede de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717043040

SF/25902.47104-75 (LexEdit)

intermediação financeira, havendo indícios de que possa ter sido utilizada para ocultar ou dissimular valores desviados da Previdência Social.

Conforme informações reunidas em Relatório de Inteligência Financeira (RIF) já disponibilizado à CPMI e elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), bem como reportagens veiculadas na imprensa e comunicações formais da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União, a Orleanstur recebeu repasses que totalizam aproximadamente R$ 11,5 milhões da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag). Tais operações foram executadas sem comprovação de relação comercial legítima ou justificativa econômica compatível com o perfil da empresa.

A alegação de que os valores seriam decorrentes de contratos de prestação de serviços turísticos, como a emissão de passagens aéreas, não encontra respaldo na capacidade operacional da empresa, tampouco nos dados fiscais e econômicos disponíveis. O montante movimentado é incompatível com o porte e histórico de faturamento da Orleanstur, o que reforça a hipótese de que a empresa tenha sido instrumentalizada para o trânsito de recursos de origem ilícita. O relatório do

Ainda segundo informações públicas, a Orleanstur realizou aquisições relevantes de bens, incluindo 16 salas comerciais, um apartamento e 12 veículos, estimadas em cerca de R$ 3 milhões, em período coincidente com a intensificação das fraudes previdenciárias. Essas movimentações patrimoniais, desprovidas de lastro econômico comprovado, indicam possível ocultação de patrimônio e dissimulação de ativos, caracterizando indícios típicos de lavagem de dinheiro, conforme previsto na Lei nº 9.613/1998.

Diante desse cenário, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) junto ao Coaf é imprescindível para o rastreamento do fluxo financeiro da empresa, a identificação de eventuais beneficiários finais, a verificação de operações atípicas, triangulações e fracionamentos, bem como para

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717043040

SF/25902.47104-75 (LexEdit)

a reconstrução dos vínculos financeiros entre a Orleanstur, a Contag e demais pessoas físicas ou jurídicas eventualmente envolvidas.

Trata-se, portanto, de medida legítima, proporcional e indispensável ao exercício da atividade investigativa atribuída a esta CPMI pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal, contribuindo de forma decisiva para o esclarecimento dos fatos sob apuração e para a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8717043040

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e documentos referentes às comunicações realizadas pelo ex-Presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto e por seus subordinados junto à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito das apurações relativas a fraudes e irregularidades em descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, informações e documentos referentes às comunicações realizadas pelo ex-Presidente do INSS Alessandro Antônio Stefanutto e por seus subordinados junto à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e Tribunal de Contas da União (TCU), no âmbito das apurações relativas a fraudes e irregularidades em descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

1. Cópia integral de todos os ofícios, despachos, e-mails institucionais ou comunicações formais encaminhados pelo ex-Presidente Alessandro Antônio Stefanutto, ou por seus subordinados, à Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), entre janeiro de 2023 e abril de 2025, relativos a apurações sobre fraudes, descontos indevidos ou irregularidades em convênios e associações vinculadas ao INSS.
2. Cópia das respostas eventualmente recebidas de tais órgãos, com indicação da data de recebimento, número de protocolo e unidade responsável pelo tratamento interno.
3. Identificação nominal dos servidores ou gestores do INSS que participaram dessas comunicações e conduziram os trâmites internos de apuração ou acompanhamento junto aos órgãos de controle.
4. Informação sobre existência de relatório interno de auditoria determinado pelo ex-Presidente Stefanutto em maio de 2024, com cópia integral do documento e indicação do auditor responsável.
5. Informar se, conforme relatado pelo ex-Presidente do INSS, foi de fato determinada, em 9 de maio de 2024, a instauração de auditoria interna para apurar a regularidade das entidades envolvidas nos descontos associativos sobre benefícios previdenciários, antes das recomendações do TCU e da CGU, e, em caso afirmativo, encaminhar cópia integral da portaria de instauração, do relatório produzido e dos despachos ou comunicações decorrentes.
6. Informar se o ex-Presidente do INSS encaminhou solicitações de informação à Controladoria-Geral da União (CGU), conforme mencionado em depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, indicando a metodologia das auditorias sobre

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

descontos associativos, e, em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos remetidos e das eventuais respostas recebidas.

7. Caso não tenha havido resposta formal de algum dos órgãos citados, requer-se certidão ou nota técnica interna atestando essa ausência de resposta, com a respectiva data do último contato ou tentativa de comunicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade obter informações e documentos relativos às comunicações oficiais e medidas administrativas adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no âmbito de apurações envolvendo possíveis fraudes, irregularidades ou inconsistências em convênios e descontos incidentes sobre benefícios previdenciários.

Considerando a gravidade das denúncias amplamente divulgadas e as declarações prestadas por ex-dirigente do órgão perante a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, torna-se necessário que esta Casa tenha acesso aos registros formais de comunicação entre o INSS e os órgãos de controle e investigação competentes, como a Polícia Federal, a Polícia Civil, a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme consta nas notas taquigráficas oficiais[1], durante a oitiva do ex-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Antônio Stefanutto, realizada no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, em 13 de outubro de 2025, o depoente apresentou informações de relevância direta para a atuação fiscalizatória desta Casa. O Sr. Stefanutto afirmou que, em 9 de maio de 2024, antes mesmo das recomendações formais do Tribunal de Contas da União (TCU) (5 de junho de 2024) e da CGU (23 de julho de 2024), determinou a instauração de auditoria interna para apurar a regularidade das entidades envolvidas nos descontos associativos. Tal auditoria teria sido conduzida pelo Auditor-Geral da autarquia, em caráter independente, e abrangido todas as

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

associações com convênios vigentes à época. Ainda segundo suas declarações, o ele também teria encaminhado solicitações de informação à Controladoria-Geral da União (CGU), questionando a metodologia utilizada nas auditorias referentes aos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários. O depoente sustentou que não obteve resposta da CGU, o que, segundo ele, teria dificultado a adoção de medidas administrativas mais céleres. Ademais, afirmou que, diante de irregularidades detectadas no âmbito da autarquia, determinou a comunicação imediata à Polícia Federal e outros órgãos de controle e fiscalização, com o intuito de que fossem instauradas as devidas apurações.

Essas declarações evidenciam a necessidade de verificar documentalmente as medidas efetivamente adotadas pelo INSS, tanto no que se refere às comunicações formais encaminhadas a órgãos de controle e investigação, quanto às respostas eventualmente recebidas e aos resultados das auditorias internas determinadas pela Presidência da autarquia.

A confirmação e a análise desses registros são indispensáveis para avaliar se houve diligência administrativa compatível com a gravidade das denúncias e se as comunicações entre o INSS e os órgãos de controle ocorreram de modo formal, tempestivo e transparente, conforme exige a boa governança pública.

A transparência quanto às providências adotadas pela Administração Pública diante de indícios de irregularidades é exigência constitucional decorrente dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade.

A obtenção desses dados permitirá à Câmara dos Deputados verificar a efetividade das ações administrativas adotadas, avaliar se houve comunicação tempestiva com os órgãos competentes e identificar eventuais omissões ou falhas procedimentais que possam ter contribuído para a manutenção das irregularidades.

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Trata-se, portanto, de medida de caráter estritamente fiscalizatório, voltada a garantir a transparência, a responsabilização e o acompanhamento parlamentar dos atos da Administração Pública Federal, em especial no que se refere à atuação do INSS em casos que envolvem recursos públicos e a proteção de direitos de aposentados e pensionistas.

[1] https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/14089

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD255681817500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255681817500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações e reencaminhados os documentos complementares referentes aos Documentos nº 112 e nº 115 remetidos por aquele Ministério à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, de modo a suprir eventuais omissões relativas às Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) das entidades Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Vinicius Marques de Carvalho, informações e reencaminhados os documentos complementares referentes aos Documentos nº 112 e nº 115 remetidos por aquele Ministério à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS, de modo a suprir eventuais omissões relativas às Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e Processos Administrativos

LexEdit
CD259705406100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705406100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

de Responsabilização (PAR) das entidades Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP).

Nesses termos, requisita-se:

1. Envio dos documentos complementares aos documentos nº 112 e nº 115, contendo cópia integral das Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e respectivos atos de instauração dos PARs, ou, alternativamente, esclarecimento formal acerca da inexistência, tramitação ou status atual desses processos administrativos, referentes referentes à Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) – CNPJ 02.216.963/0001-52, e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) – CNPJ 37.014.107/0001-07.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar irregularidades nos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários, esta Comissão recebeu da Controladoria-Geral da União, por meio dos documentos nº 112 e nº 115, conjunto de informações e cópias relativas aos Inquéritos Preliminares Sumários (IPS) e aos Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) instaurados pela CGU em desfavor de diversas entidades e empresas[1].

Entretanto, verificou-se que não constam, nesses autos, os respectivos IPS e PAR referentes à Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação (ABAPEN) – CNPJ 02.216.963/0001-52, e Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) – CNPJ 37.014.107/0001-07, a despeito de ambas as entidades figurarem na relação publicada pela própria CGU em setembro

LexEdit
CD259705406100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705406100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

de 2025, que informou a instauração de 40 Processos de Responsabilização no contexto das apurações sobre fraudes nos descontos associativos do INSS.

Diante disso, solicita-se o reenvio dos documentos complementares, contendo cópia integral das Investigações Preliminares Sumárias (IPS) e respectivos atos de instauração dos PARs, ou, alternativamente, esclarecimento formal acerca da inexistência, tramitação ou status atual desses processos administrativos.

A presente solicitação visa garantir a completude do acervo probatório e o pleno exercício das competências fiscalizatórias desta Comissão, em conformidade com os ditames da Constituição Federal.

[1] https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202509/cgu-instaura-40-processos-de-responsabilizacao-contra-entidades-e-empresas-por-fraudes-nos-descontos-associativos-do-inss

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259705406100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259705406100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz, informações sobre cópias integrais de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), convênios, aditivos, renovações e instrumentos correlatos firmados com o Banco BMG S.A., Banco C6 S.A., AgiBank, Banco Ficsa S.A. e Banco Mercantil do Brasil S.A..

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Sr. Wolney Queiroz, informações sobre cópias integrais de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), convênios, aditivos, renovações e instrumentos correlatos firmados com o Banco BMG S.A., Banco C6 S.A., AgiBank, Banco Ficsa S.A. e Banco Mercantil do Brasil S.A..

Nesses termos, requisita-se:

1. Fornecer cópias integrais de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs), convênios, aditivos, renovações e instrumentos correlatos firmados com o Banco BMG S.A., Banco C6 S.A., AgiBank, Banco Ficsa S.A. e Banco Mercantil do Brasil S.A;

LexEdit
CD258534562100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258534562100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

2. Eventuais minutas preparatórias, pareceres jurídicos, notas técnicas, relatórios de execução, termos de encerramento, ofícios de comunicação e documentos internos que tratem de fiscalização ou acompanhamento desses instrumentos;
3. Informar as datas de assinatura e vigência de cada ACT;
4. Os nomes e cargos dos signatários que representaram o INSS e as instituições financeiras;
5. O objeto detalhado de cada ACT;
6. As condições de operacionalização dos descontos nos benefícios previdenciários e assistenciais, conforme previsto no art. 6º da Lei nº 10.820/2003 e nas Instruções Normativas do INSS

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento fundamenta-se nas graves denúncias de descontos indevidos em contracheques de aposentados e pensionistas do INSS, decorrentes de supostas filiações irregulares a entidades sindicais e associativas que, segundo investigações da Polícia Federal e da Controladoria - Geral da União (CGU), estariam sendo utilizadas como intermediárias de operações consignadas entre beneficiários e instituições financeiras.

O Banco BMG S.A., Banco C6 S.A., AgiBank, Banco Ficsa S. A. e Banco Mercantil do Brasil S.A., figuram entre os principais operadores de crédito consignado junto ao INSS, sendo frequentemente mencionados em matérias jornalísticas e relatórios de auditoria relacionados a esses esquemas.

A obtenção dos ACTs firmados com essas instituições é essencial para que esta CPMI possa compreender os critérios de celebração dos acordos; Verificar eventuais irregularidades na execução; Identificar responsabilidades funcionais de gestores públicos e privados e; aferir a regularidade das consignações realizadas em folha de pagamento dos aposentados.

LexEdit
CD258534562100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258534562100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

Diante disso, a presente medida é necessária, pertinente e compatível com o escopo investigativo nesta CPMI, servindo de base para a análise documental e para futuras oitivas de agentes públicos e representantes das instituições financeiras mencionadas.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258534562100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258534562100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Andrei Rodrigues, informações sobre a eventual presença do nome e CPF de João Pedro de Moura nas investigações relacionadas à Operação Sem Desconto e demais apurações sobre descontos indevidos nos benefícios do INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Federal, Dr. Andrei Rodrigues, informações sobre a eventual presença do nome e CPF de João Pedro de Moura nas investigações relacionadas à Operação *Sem Desconto* e demais apurações sobre descontos indevidos nos benefícios do INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar se o nome e o CPF de João Pedro de Moura (CPF nº 371.269.970-00) constam em qualquer inquérito, relatório de investigação, termo de colaboração, quebra de sigilo ou relatório de inteligência vinculados à Operação "Sem Desconto";
2. Investigações em curso que tratem de fraudes, falsificações de autorizações ou desvios de recursos em descontos de

LexEdit
CD259953054800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259953054800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

aposentados e pensionistas do INSS e, em caso positivo, que sejam encaminhadas cópias (com os devidos graus de sigilo, se aplicável) das peças e relatórios que mencionem o referido nome ou CPF.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo verificar eventual envolvimento direto ou indireto de João Pedro de Moura nas fraudes em descontos indevidos sobre benefícios previdenciários, apurados pela Polícia Federal.

Informações da imprensa e de apurações desta Comissão apontam que o referido cidadão teria atuado como assessor do SINDNAPI, entidade sob investigação por supostas irregularidades em Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, e que mantém relações pessoais e profissionais com Pamela Silva Grecco, sócia da empresa Gestora Eficiente Ltda., envolvida na operacionalização das filiações fraudulentas.

O cruzamento dessas informações com os dados sigilosos da PF é imprescindível para confirmar ou afastar indícios de participação ativa de João Pedro de Moura no esquema, razão pela qual se requer formalmente esta diligência.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD259953054800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259953054800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria - Geral da União (CGU), Dr. Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre a eventual menção a João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00) em auditorias, relatórios ou apurações relacionadas aos descontos indevidos nos benefícios do INSS e aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com entidades sindicais e associativas.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria - Geral da União (CGU), Dr. Vinicius Marques de Carvalho, informações sobre a eventual menção a João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00) em auditorias, relatórios ou apurações relacionadas aos descontos indevidos nos benefícios do INSS e aos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados com entidades sindicais e associativas.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informar sobre a eventual inclusão do nome e/ou CPF de João Pedro de Moura (CPF nº 371.269.970-00) em relatórios, auditorias, notas técnicas, apurações preliminares ou comunicações internas

LexEdit
CD255289372600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289372600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

referentes às irregularidades detectadas em Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) do INSS;

2. Envio de cópia de relatórios de auditoria, comunicações internas ou conclusões preliminares que façam referência ao referido nome ou CPF.

JUSTIFICAÇÃO

A Controladoria-Geral da União vem acompanhando, desde 2023, as apurações relativas à chamada "Operação Sem Desconto", que identificou expressivo aumento das contribuições indevidas de aposentados a entidades sindicais.

Há indícios consistentes de que João Pedro de Moura possua vínculo com o SINDNAPI, entidade sob investigação, e relação pessoal com sócia de empresa privada (Gestora Eficiente Ltda.) contratada para processar filiações fraudulentas.

A obtenção de informações formais junto à CGU permitirá verificar se esse nome já foi objeto de auditoria ou menção oficial, garantindo à CPMI a base documental necessária para aprofundar as investigações.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD255289372600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289372600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Felipe Macedo Gomes - CPF: 389.385.448-77, ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios

JUSTIFICAÇÃO

Felipe Macedo Gomes é ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Felipe Macedo faz parte, conhecido como "jovens ricaços", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).

LexEdit
CD254254281500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254254281500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados.

Documentos indicam, ainda, que Felipe Macedo Gomes utilizou recursos desviados para aquisição de veículos de luxo, sendo incompatível sua evolução patrimonial com a renda declarada antes da constituição da ABCB.

A manutenção da liberdade de Felipe Macedo Gomes representa risco concreto à ordem pública, diante dos indícios de forte influência política e considerável poder econômico de que dispõe. É de conhecimento público que Felipe Macedo mantém trânsito facilitado em círculos políticos relevantes, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Felipe Macedo Gomes, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254254281500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254254281500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Igor Dias Delecrode, CPF nº 448.490.978-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Igor Dias Delecrode é ex-Presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), entidade que movimentou irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Igor Dias Delecrode, para confrontar com o relatório

LexEdit
CD251477315300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251477315300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Igor Dias Delecrode, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD251477315300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251477315300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Américo Monte Júnior, CPF nº 289.810.298-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Américo Monte Júnior é sócio de Felipe Macedo Gomes na empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A, empresa do setor imobiliário que foi usada para movimentar irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários. Além disso, é filho de Américo Monte, dirigente da da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP)

LexEdit
CD257980373900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257980373900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Américo Monte Júnior, para confrontar com o relatório dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Américo Monte Júnior, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257980373900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257980373900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Anderson Cordeiro de Vasconcelos - CPF: 303.395.248-80, dirigente da Master Prev Clube de Benefícios.

JUSTIFICAÇÃO

Anderson Cordeiro de Vasconcelos é dirigente da Master Prev Clube de Benefícios, entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Anderson Cordeiro faz parte, conhecido como "jovens ricaços", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).

LexEdit
CD254796805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254796805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. O COAF detectou transferências de aproximadamente R$ 3,9 milhões saindo da Master Prev em direção a contas vinculadas a intermediários dentro do INSS, o que indica suposta lavagem de dinheiro por meio de terceiros.

A manutenção da liberdade de Anderson Cordeiro representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254796805700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254796805700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Américo Monte Júnior - CPF: 289.810.298-90, sócio de Felipe Macedo Gomes na empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A.

JUSTIFICAÇÃO

Américo Monte Júnior é filho de Américo Monte, dirigente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP) e sócio de Felipe Macedo Gomes na empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A, entidade e empresa que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Américo Monte Júnior faz parte, conhecido como "jovens ricaços", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao

LexEdit
CD254738882500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254738882500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).

Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. Consta em documentos que a Amar Brasil Clube de Benefícios repassou a Américo Monte Júnior o montante de R$ 25 milhões.

A manutenção da liberdade de Américo Monte Júnior representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Américo Monte Júnior, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254738882500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254738882500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela decretação da prisão preventiva, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado abaixo consignado.

NOME:

Igor Dias Delecrode - CPF: 448.490.978-20, ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista.

JUSTIFICAÇÃO

Igor Dias Delecrode é ex-presidente da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), entidade que, segundo apurado, movimentou irregularmente milhões de reais obtidos por meio de descontos indevidos em benefícios previdenciários.

O grupo do qual Igor Delecrode faz parte, conhecido como "jovens ricaços", mantém quatro entidades envolvidas nas irregularidades, a saber: Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), Master Prev e Associação Nacional de Defesa dos Direitos dos Aposentados e Pensionistas (ANDDAP).

LexEdit
CD251298717500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251298717500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Conforme relatório do COAF, os valores arrecadados por essas associações eram desviados para outras empresas, com o objetivo de simular licitude nas operações financeiras. Além disso, há evidências de que as entidades criaram um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas de aposentados, facilitando a filiação indevida e a consequente realização de descontos não autorizados. Igor Delecrode forneceu a infraestrutura de biometria falsificada por intermédio da empresa PowerBi.

Documentos indicam, ainda, que Igor Dias Delecrode utilizou recursos desviados para aquisição de veículos de luxo, sendo incompatível sua evolução patrimonial com a renda declarada antes da constituição da AASAP.

A manutenção da liberdade de Igor Delecrode representa risco concreto à ordem pública, diante do considerável poder econômico de que dispõe, o que eleva o risco de fuga do país e pode comprometer o êxito das investigações.

Diante do exposto, considerando a garantia da ordem pública e a correta aplicação da lei penal, representamos pela decretação da prisão preventiva de Igor Dias Delecrode, como medida necessária ao êxito das investigações conduzidas por esta CPMI e pela Polícia Federal.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD251298717500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251298717500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Anderson Cordeiro de Vasconcelos, CPF nº 303.395.248-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Anderson Cordeiro de Vasconcelos é dirigente da Master Prev Clube de Benefícios, entidade que movimentou irregularmente milhões de reais obtidos a partir dos descontos indevidos em benefícios previdenciários.

Assim, é essencial que esta CPMI tenha acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, para confrontar com o relatório dos demais diretores e presidentes das entidades citadas. Examinar esse

LexEdit
CD255008868600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255008868600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

fluxo financeiro é, portanto, crucial para desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para subsidiar os trabalhos desta Comissão, o Relatório de Inteligência Financeira de Anderson Cordeiro de Vasconcelos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD255008868600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255008868600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952 e dos art. 282 e art. 311 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), seja apreciada e aprovada a REPRESENTAÇÃO, ao Supremo Tribunal Federal, para decretação de PRISÃO PREVENTIVA dos investigados **FELIPE MACEDO GOMES** (CPF 389.385.448-77), **AMÉRICO MONTE JUNIOR** (CPF 289.810.298-90), **IGOR DIAS DELECRODE** (CPF 448.490.978-20), **ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS** (CPF 303.395.248-80), **MARCO AURÉLIO GOMES JUNIOR** (CPF 436.070.708-81) e **MAURO PALOMBO CONCILIO** (CPF 128.218.398-20), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens investigativas e documentos remetidos a esta CPMI descrevem que Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro, Américo Monte e Marco Aurélio Gomes Junior comandaram, direta ou indiretamente, AMAR Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações que faturaram cerca de R$ 714 milhões com descontos indevidos de aposentados e pensionistas, em esquema que contou até mesmo com sistema próprio de biometria para validar adesões fraudulentas.

Em 09/10/2025, a Polícia Federal cumpriu mandados de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto, apontando o grupo de jovens dirigentes como responsável por fraudes bilionárias contra segurados, com

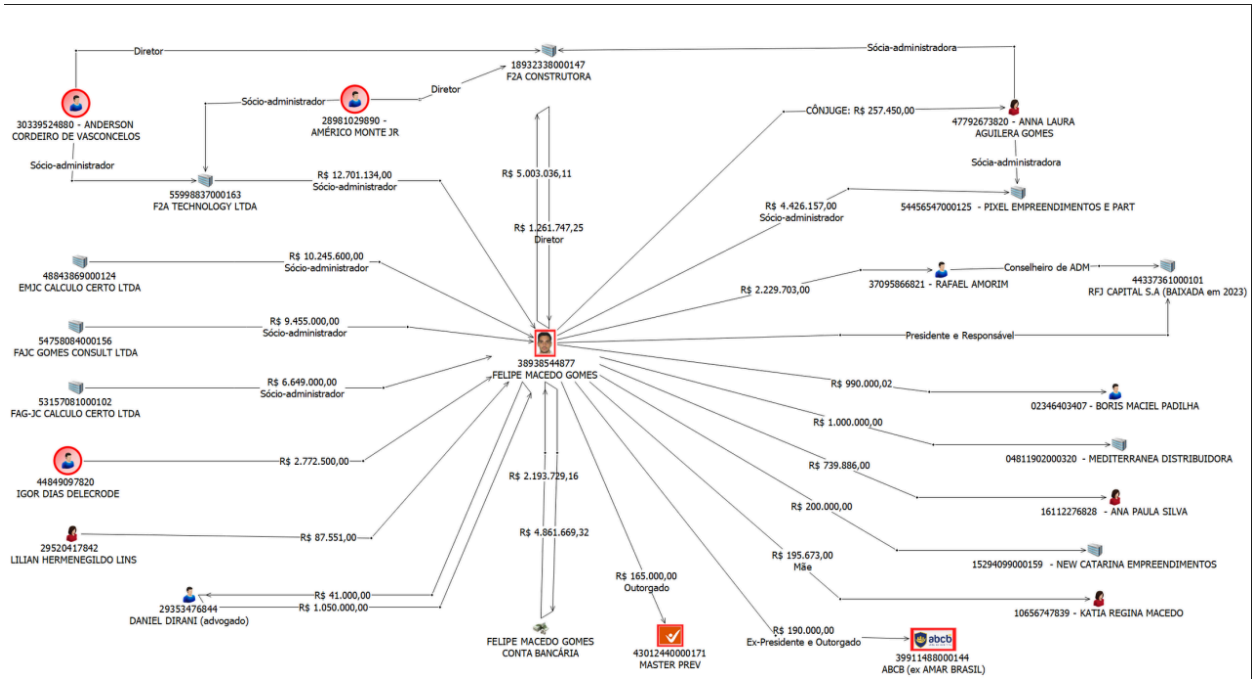
LexEdit
CD258182663300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258182663300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

apreensão de frota de luxo e outros bens — elemento que robustece a materialidade e o padrão de vida incompatível.

No dia 20/10/2025, ao longo da oitiva de Felipe Macedo Gomes perante esta CPMI, registrou-se que este foi dirigente da AMAR Brasil, bem como titular de procurações de AMAR, Master Prev, ANDAPP e AASAP, com referência a valores e ACTs celebrados no período.

O Relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, apresentou a teia de relações dos investigados:



Apresentada a teia de conexão entre os investigados, o relator procedeu a explicações, como se extrai das Notas Taquigráficas:

> **O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG)** - Com a palavra o Relator Alfredo Gaspar.
>
> **O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.)** – (....)

LexEdit
CD258182663300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258182663300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amar Brasil, os senhores já viram que ela conseguiu um ACT com o INSS em 2022. Master Prev e as outras a partir de 2023.

Mas olha que bacana essa Amar Brasil. Felipe está aqui como ex-Presidente.

A Amar Brasil colocou R$17 milhões para Emjc Calculo, que foi para Mauro Palombo Concilio, que é o contador. Ela pegou 25 milhões aqui e jogou para a Amj Security, que tem como contador Mauro Palombo Concilio. Ela colocou 12 milhões para JBJ, que tem como sócio - que tem como sócio - João Carlos Camargo Júnior. Quem é esse cidadão? É filho de um famoso alfaiate da alfaiataria Camargo.

A Mkt Connection tem como contador... Receberam esses 11 milhões, e tem como contador quem? Mauro Palombo Concilio.

Doze milhões vieram aqui para ADV Serviços Ltda., que tem como sócio-administrador... que tem uma procuração junto com o Felipe, da Amar, do Sr. Anderson de Vasconcelos.

E aqui, se vocês derem uma olhada, todos se encontram na mesma pessoa, que é o Mauro Palombo Concilio.

(...)

A Amar Brasil... Aqui não tem, mas a Amar Brasil recebeu mais de 300 milhões do INSS.

Agora vamos para a Aasap.

A Aasap recebeu, dos aposentados, como a Amar Brasil tinha recebido mais de 300 milhões, a Aasap recebeu 63 milhões. E ela foi criada em 23 ou 24, que teve o ACT.

Olha para quem foi a procuração: Américo, Anderson e Felipe. O dinheiro dela saiu para a mesma AD Vasconcelos, 1,7 milhão; depois, a GM Consultoria; 559 para a PAX Serviços, para o mesmo Branco Garcia, que era sócio do Camargo; 1,8 milhão veio para a

LexEdit
CD258182663300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258182663300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

EMJ, que o Felipe é sócio; 1,9 milhão veio para a AMJM4, de que o Américo é sócio. Passa para a próxima... Distribuindo entre eles.

Aí vem a Master Prev. A Master Prev tira dos aposentados 231 milhões, faz o ACT em 2023. A Master Prev dá procuração a Américo, Felipe e Anderson; 4,5 milhões vão para a ALDC, que é do Anderson Vasconcelos; 4,5 milhões vão para a JC Cálculo; e 6,5 milhões vão para o Felipe, que é o dono. Aí o Américo Monte Junior recebe 842 mil.

(...)

Aasap, 12 de julho de 2023, o ACT.

ABCB - Amar Brasil, 9 de março de 2022.

Anddap, 6 de fevereiro de 2024.

E Master Prev, 31 de agosto de 2023.

Passa.

Aqui estão as procurações. Todas elas feitas a partir de 27 de janeiro de 2023, para Felipe, Américo e Anderson.

Passa.

Agora, aqui, vamos falar da Aasap. A Aasap teve 1.222.000 descontos. O ACT, 11 de março de 2024. Evolução em milhões dos valores por mês. Quantidade em milhares de descontos: 99,2 dessa entidade, que teve ACT em março de 2024, não reconheceram as assinaturas - 97,6 da CGU e 99,2 daí.

Quanto foi que roubou dos aposentados e pensionistas em um ano? R$63 milhões.

Quem tem a procuração? Quem é o chefe? Felipe Macedo Gomes.

Próximo. Volta aqui só, volta.

Quem assinou da Aasap? Pela associação, Giovanni Cardoso e Diretor de Benefício André Fidelis.

O próximo.

LexEdit
CD258182663300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258182663300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

ABCB, ex-Amar Brasil. Tirou, roubaram dos aposentados R$324 milhões. Quantos descontos? Quase 7 milhões de descontos. Quando foi realizado o ACT? Em 11 de agosto de 2022. Assinado por quem? Luiz Soares, da Amar Brasil, e Edson Akio Yamada, que já foi dito aqui que, na época, era o Diretor da Dirben.

Agora, olha, 96,9 não reconheceram pela CGU e 99,3 não reconheceram pelo INSS.

Passa.

Agora é a Anddap. A Anddap meteu a mão, roubou do dinheiro do povo aposentado e pensionista R$94 milhões. Qual foi a data do ACT? Oito de março de 2024. Quem assinou? Sra. Marlene Silva; pelo INSS, Sr. André Fidelis; 99,1 não reconheceram os descontos.

Passa.

Master Prev. Roubou R$231 milhões de aposentados e pensionistas. Quando é que o ACT foi firmado? Dezessete de onze de 23. Quem firmou? Solange Macedo. E quem estava no INSS, mais uma vez? Sr. André Fidelis. Agora, 99,2 dos beneficiários não reconheceram essa autorização.

Passa.

Aasap, ABCB, Anddap e Master Prev. Sabe quanto elas descontaram conjuntamente, roubando de verdade dos aposentados e pensionistas? R$714 milhões.

E o que é que une esses quatro? É que aquele cidadão sentado ali, chamado Felipe Macedo Gomes tinha procuração para comandar as quatro associações. Ao lado dele havia Américo Monte Junior e Anderson de Vasconcelos. E quem deu a solução tecnológica para essa fraude? Esse rapaz chamado Igor Delecrode.

À luz dos arts. 282, I e II, e 312 do CPP, entendemos estarem presentes os requisitos para a imposição da prisão preventiva aos investigados,

LexEdit
CD258182663300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258182663300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

pois restaram verificados pela Comissão a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria. As operações policiais deflagradas contra os investigados, com as respectivas apreensões, a documentação sobre as associações e seus fluxos financeiros encaminhados à CPMI corroboram os indícios de autoria.

O *periculum libertatis*, consistente na ameaça à ordem pública pela reiteração e pela escala do esquema contra os idosos deste país, também se encontra presente no caso. A prisão preventiva atende, ainda, necessidade da instrução criminal, dada a potencial interferência nas investigações por meio da gestão, ainda que remota, das entidades em questão.

A possibilidade de evasão ao exterior nos exige zelar pela futura aplicação da lei penal. Há notícias de que Mauro Palombo, que operou como contador das entidades fraudulentas, já se encontra nos Estados Unidos da América, e que os jovens membros desta organização criminosa, a que chamamos de *Golden Boys*, têm planos de fuga para frustrar a justiça brasileira.

Ante ao binômio necessidade e adequação da medida, a prisão preventiva dos investigados é imperativa, razão pela qual pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD258182663300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258182663300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei nº 1.579, de 1952 e dos art. 282 e art. 319 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), seja apreciada e aprovada a REPRESENTAÇÃO ao Supremo Tribunal Federal para decretação de Medidas Cautelares diversas da Prisão consistente na **proibição de ausentar-se do pais e na retenção dos passaportes** dos investigados **FELIPE MACEDO GOMES** (CPF 389.385.448-77), **AMÉRICO MONTE JUNIOR** (CPF 289.810.298-90), **IGOR DIAS DELECRODE** (CPF 448.490.978-20), **ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS** (CPF 303.395.248-80), **MARCO AURÉLIO GOMES JUNIOR** (CPF 436.070.708-81) e **MAURO PALOMBO CONCILIO** (CPF 128.218.398-20), pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens investigativas e documentos remetidos a esta CPMI descrevem que Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro, Américo Monte e Marco Aurélio Gomes Junior comandaram, direta ou indiretamente, AMAR Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, associações que faturaram cerca de R$ 714 milhões com descontos indevidos de aposentados e pensionistas, em esquema que contou até mesmo com sistema próprio de biometria para validar adesões fraudulentas.

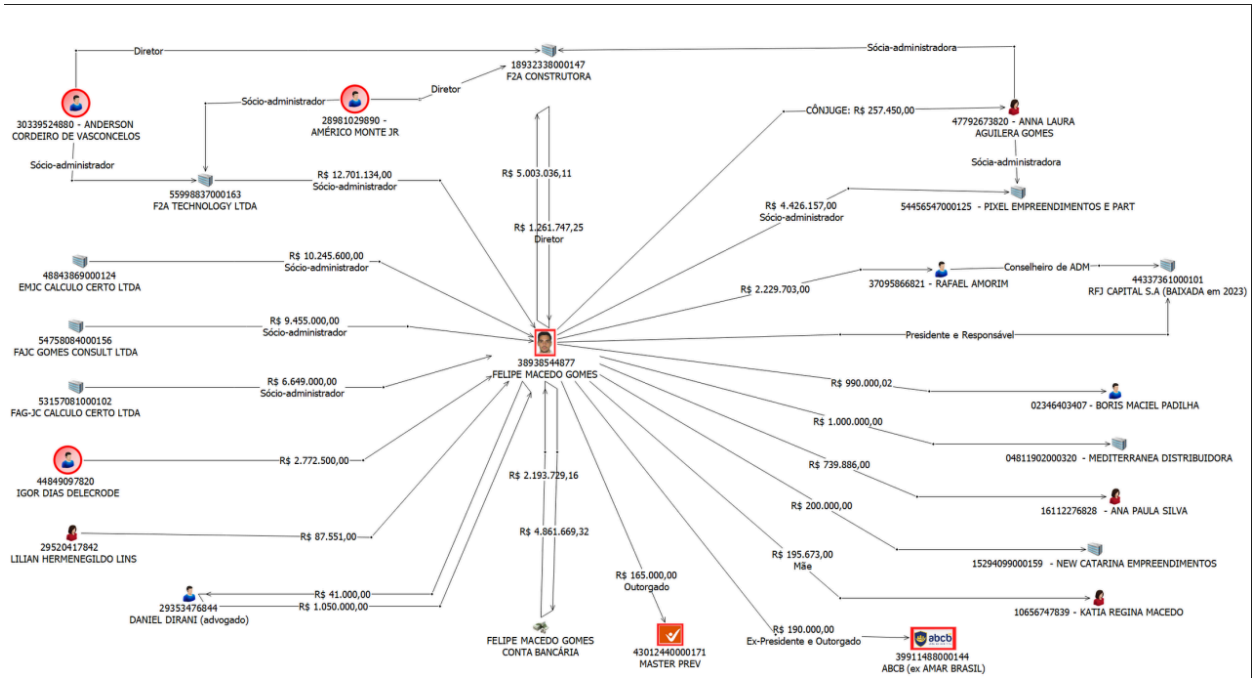
LexEdit
CD254725358700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725358700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Em 09/10/2025, a Polícia Federal cumpriu mandados de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto, apontando o grupo de jovens dirigentes como responsável por fraudes bilionárias contra segurados, com apreensão de frota de luxo e outros bens — elemento que robustece a materialidade e o padrão de vida incompatível.

No dia 20/10/2025, ao longo da oitiva de Felipe Macedo Gomes perante esta CPMI, registrou-se que este foi dirigente da AMAR Brasil, bem como titular de procurações de AMAR, Master Prev, ANDAPP e AASAP, com referência a valores e ACTs celebrados no período.

O Relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, apresentou a teia de relações dos investigados:



Exibida a teia de conexões entre os investigados, procedeu o Relator a explicita-las, como se extrai das Notas Taquigráficas da reunião:

LexEdit
CD254725358700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725358700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O SR. PRESIDENTE (Carlos Viana. Bloco/PODEMOS - MG) - Com a palavra o Relator Alfredo Gaspar.

O SR. ALFREDO GASPAR (Bloco/UNIÃO - AL. Como Relator.) – (....)

A Amar Brasil, os senhores já viram que ela conseguiu um ACT com o INSS em 2022. Master Prev e as outras a partir de 2023.

Mas olha que bacana essa Amar Brasil. Felipe está aqui como ex-Presidente.

A Amar Brasil colocou R$17 milhões para Emjc Calculo, que foi para Mauro Palombo Concilio, que é o contador. Ela pegou 25 milhões aqui e jogou para a Amj Security, que tem como contador Mauro Palombo Concilio. Ela colocou 12 milhões para JBJ, que tem como sócio - que tem como sócio - João Carlos Camargo Júnior. Quem é esse cidadão? É filho de um famoso alfaiate da alfaiataria Camargo.

A Mkt Connection tem como contador... Receberam esses 11 milhões, e tem como contador quem? Mauro Palombo Concilio.

Doze milhões vieram aqui para ADV Serviços Ltda., que tem como sócio-administrador... que tem uma procuração junto com o Felipe, da Amar, do Sr. Anderson de Vasconcelos.

E aqui, se vocês derem uma olhada, todos se encontram na mesma pessoa, que é o Mauro Palombo Concilio.

(...)

A Amar Brasil... Aqui não tem, mas a Amar Brasil recebeu mais de 300 milhões do INSS.

Agora vamos para a Aasap.

A Aasap recebeu, dos aposentados, como a Amar Brasil tinha recebido mais de 300 milhões, a Aasap recebeu 63 milhões. E ela foi criada em 23 ou 24, que teve o ACT.

LexEdit
CD254725358700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725358700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Olha para quem foi a procuração: Américo, Anderson e Felipe. O dinheiro dela saiu para a mesma AD Vasconcelos, 1,7 milhão; depois, a GM Consultoria; 559 para a PAX Serviços, para o mesmo Branco Garcia, que era sócio do Camargo; 1,8 milhão veio para a EMJ, que o Felipe é sócio; 1,9 milhão veio para a AMJM4, de que o Américo é sócio. Passa para a próxima... Distribuindo entre eles.

Aí vem a Master Prev. A Master Prev tira dos aposentados 231 milhões, faz o ACT em 2023. A Master Prev dá procuração a Américo, Felipe e Anderson; 4,5 milhões vão para a ALDC, que é do Anderson Vasconcelos; 4,5 milhões vão para a JC Cálculo; e 6,5 milhões vão para o Felipe, que é o dono. Aí o Américo Monte Junior recebe 842 mil.

(...)

Aasap, 12 de julho de 2023, o ACT.

ABCB - Amar Brasil, 9 de março de 2022.

Anddap, 6 de fevereiro de 2024.

E Master Prev, 31 de agosto de 2023.

Passa.

Aqui estão as procurações. Todas elas feitas a partir de 27 de janeiro de 2023, para Felipe, Américo e Anderson.

Passa.

Agora, aqui, vamos falar da Aasap. A Aasap teve 1.222.000 descontos. O ACT, 11 de março de 2024. Evolução em milhões dos valores por mês. Quantidade em milhares de descontos: 99,2 dessa entidade, que teve ACT em março de 2024, não reconheceram as assinaturas - 97,6 da CGU e 99,2 daí.

Quanto foi que roubou dos aposentados e pensionistas em um ano? R$63 milhões.

Quem tem a procuração? Quem é o chefe? Felipe Macedo Gomes.

Próximo. Volta aqui só, volta.

LexEdit
CD254725358700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725358700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Quem assinou da Aasap? Pela associação, Giovanni Cardoso e Diretor de Benefício André Fidelis.

O próximo.

ABCB, ex-Amar Brasil. Tirou, roubaram dos aposentados R$324 milhões. Quantos descontos? Quase 7 milhões de descontos. Quando foi realizado o ACT? Em 11 de agosto de 2022. Assinado por quem? Luiz Soares, da Amar Brasil, e Edson Akio Yamada, que já foi dito aqui que, na época, era o Diretor da Dirben.

Agora, olha, 96,9 não reconheceram pela CGU e 99,3 não reconheceram pelo INSS.

Passa.

Agora é a Anddap. A Anddap meteu a mão, roubou do dinheiro do povo aposentado e pensionista R$94 milhões. Qual foi a data do ACT? Oito de março de 2024. Quem assinou? Sra. Marlene Silva; pelo INSS, Sr. André Fidelis; 99,1 não reconheceram os descontos.

Passa.

Master Prev. Roubou R$231 milhões de aposentados e pensionistas. Quando é que o ACT foi firmado? Dezessete de onze de 23. Quem firmou? Solange Macedo. E quem estava no INSS, mais uma vez? Sr. André Fidelis. Agora, 99,2 dos beneficiários não reconheceram essa autorização.

Passa.

Aasap, ABCB, Anddap e Master Prev. Sabe quanto elas descontaram conjuntamente, roubando de verdade dos aposentados e pensionistas? R$714 milhões.

E o que é que une esses quatro? É que aquele cidadão sentado ali, chamado Felipe Macedo Gomes tinha procuração para comandar as quatro associações. Ao lado dele havia Américo Monte Junior e Anderson de Vasconcelos. E quem deu a solução tecnológica para essa fraude? Esse rapaz chamado Igor Delecrode.

LexEdit
CD254725358700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725358700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

O investigado Marco Aurélio Gomes Junior, primo de Felipe Macedo Gomes, faz parte da teia criminosa, eis que sucedeu a Felipe na gestão dos negócios ilícitos da família.

À luz dos arts. 282, I e II, e 319 do CPP, entendemos estarem presentes os requisitos para a decretação de Medidas Cautelares diversas da Prisão consistente na **proibição de ausentar-se do pais e na retenção dos passaportes** dos investigados, pois restaram verificados pela Comissão a materialidade delitiva e os indícios suficientes de autoria. As operações policiais deflagradas contra os investigados, com as respectivas apreensões, a documentação sobre as associações e seus fluxos financeiros encaminhados à CPMI corroboram os indícios de autoria.

A possibilidade de evasão ao exterior nos exige zelar pela futura aplicação da lei penal. Há notícias de que Mauro Palombo, que operou como contador das entidades fraudulentas, já se encontra nos Estados Unidos da América, e que os jovens membros desta organização criminosa, a que chamamos de Golden Boys, têm planos de fuga para frustrar a justiça brasileira.

A fim de evitar tal estado de coisas, esta representação é pela aplicação das seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

- comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;
- proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;
- e, não menos importante, a apreensão dos passaportes dos investigados, para dificultar os planos de fuga.

LexEdit
CD254725358700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725358700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Ante ao binômio necessidade e adequação, imprescindível a imposição de medidas cautelares diversas da prisão aos investigados, razão pela qual pedimos aos Nobres Pares apoio para a aprovação do requerimento.

Sala da Comissão, 21 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254725358700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254725358700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 62 da Constituição da República Federativa do Brasil, que envie à Mesa da Câmara dos Deputados e à Mesa do Senado Federal, pedido de aprovação de **urgência** e inclusão na Ordem do Dia da Medida Provisória n° 1.306/2025, essencial para o ressarcimento dos aposentados e pensionistas que foram vítimas da fraude no INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n° 1.306/2025, de autoria do Poder Executivo, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social, no valor de R$ 3.312.824.545,00, para cumprimento do Acordo Judicial homologado na Medida Cautelar de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.236/DF, e foi aprovada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no dia 21 de outubro de 2025.

O valor solicitado foi estimado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, considerando o total de averbações não reconhecidas até 30 de junho de 2025, o fluxo médio de novos registros, a atualização dos valores pelo IPCA e a inclusão do valor referente às contestações de ofício para beneficiários indígenas, remanescentes das comunidades dos quilombos e beneficiários com 80 anos ou mais.

LexEdit
CD256591526900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256591526900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

O Excelentíssimo Ministro Relator Dias Toffoli, no bojo da ADPF 1.239/ DF, reconheceu a relevância e a urgência da matéria nos seguintes termos: "(...) ausente qualquer óbice e considerando-se a urgência em se realizar a devolução imediata dos valores descontados indevidamente dos benefícios de aposentados e pensionistas, homologo, para que produza efeitos jurídicos e legais, o acordo formulado pelas partes".

Não restam dúvidas de que a Medida Provisória em questão possui elevada relevância social, motivo pelo qual sua apreciação pela Câmara dos Deputados deve ocorrer com a devida **urgência**, possibilitando sua posterior remessa ao Senado Federal para deliberação.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256591526900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256591526900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
2 Dep. Alencar Santana (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
3 Dep. Paulo Pimenta (PT/RS)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256591526900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações referentes às agendas oficiais e compromissos institucionais do ex-presidente Alessandro Antônio Stefanutto, especialmente no período compreendido entre março de 2024 e maio de 2025, em que se verificou o auge das irregularidades envolvendo descontos indevidos sobre benefícios previdenciários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações referentes às agendas oficiais e compromissos institucionais do ex-presidente Alessandro Antônio Stefanutto, especialmente no período compreendido entre março de 2024 e maio de 2025, em que se verificou o auge das irregularidades envolvendo descontos indevidos sobre benefícios previdenciários.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral das agendas oficiais, reuniões, despachos e compromissos institucionais do então Presidente do INSS, Sr.

LexEdit
CD251889170000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Alessandro Antônio Stefanutto, realizadas entre 1º de março de 2024 e 31 de maio de 2025, inclusive aquelas não publicadas no portal de transparência do órgão;

2. Relação nominal dos participantes das reuniões registradas ou não na agenda institucional, contendo data, horário, local, assunto tratado e identificação das entidades representadas, com destaque para encontros envolvendo a Associação dos Militares e Beneficiários Civis do Brasil (AMBEC), a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER) e demais associações sob investigação nesta CPMI;
3. Cópia de e-mails, memorandos, despachos e registros de entrada em sistemas de produção e gestão de documentos e processos digitais que indiquem solicitações, convites ou pedidos de audiência encaminhados ao gabinete da Presidência do INSS por parlamentares, assessores ministeriais, entidades associativas ou pessoas físicas relacionadas às investigações em curso;
4. Esclarecimento formal sobre o motivo da lacuna existente nas agendas públicas do ex-presidente entre março de 2024 e maio de 2025, bem como informação sobre eventuais falhas técnicas, exclusões indevidas ou critérios de publicação utilizados pelo órgão no referido período;
5. Cópia de eventual comunicação encaminhada pelo INSS à Controladoria-Geral da União (CGU), mencionada em nota pública do Instituto, relativa ao pedido de resgate das agendas e registros de compromissos institucionais de Stefanutto.

LexEdit
CD251889170000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de elucidar grave lacuna identificada nas agendas oficiais do ex-presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sr. Alessandro Antônio Stefanutto, no período compreendido entre março de 2024 e maio de 2025, precisamente durante o auge das irregularidades que culminaram na chamada "Farra do INSS".

Conforme noticiado[1], o referido intervalo temporal coincide com o momento de maior incidência de descontos indevidos de mensalidades associativas, que alcançaram a cifra de R$ 2,6 bilhões apenas no ano de 2024, conforme auditorias da Controladoria-Geral da União (CGU) e investigações da Polícia Federal (PF) no âmbito da Operação Sem Desconto.

A ausência de registros públicos das atividades institucionais do ex-presidente Stefanutto impossibilita a identificação das autoridades, entidades e representantes com os quais ele manteve contato durante o período investigado, comprometendo a transparência administrativa e obstando a atuação fiscalizatória do Congresso Nacional.

Chama especial atenção o episódio relatado pela imprensa em que o deputado André Figueiredo (PDT-CE), então presidente nacional do partido do ministro da Previdência, Carlos Lupi, teria solicitado, em abril de 2024, reunião entre o ex-presidente do INSS e representantes da AMBEC, entidade investigada por faturar cerca de R$ 453 milhões com descontos de mensalidades irregulares sobre benefícios previdenciários. Ocorre que não há qualquer registro público dessa reunião, tampouco da identificação dos presentes, datas ou temas abordados, o que reforça a hipótese de omissão ou supressão deliberada de informações de caráter público.

O próprio INSS, em nota encaminhada ao Metrópoles, afirmou que "as agendas públicas no portal permitem consulta apenas aos últimos 400 dias", o que inviabilizaria a verificação direta dos compromissos de Stefanutto. Contudo,

LexEdit
CD251889170000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

verificou-se que agendas anteriores a fevereiro de 2024 de outros dirigentes da autarquia continuam disponíveis no mesmo portal, bem como de ministros e demais autoridades do Governo Federal, indicando inconsistência e seletividade na divulgação das informações relativas à Presidência do Instituto.

Diante desse quadro, compete à CPMI do INSS no exercício das prerrogativas requisitar formalmente ao INSS todos os documentos, registros e comunicações internas que permitam reconstituir a agenda institucional de seu ex-presidente, incluindo reuniões oficiais e oficiosas, despachos, audiências com entidades representativas, e eventuais comunicações encaminhadas à Controladoria-Geral da União (CGU) para recuperação de dados.

Assim, o presente requerimento visa garantir plena transparência e responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos, assegurando que nenhuma informação relevante à investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito permaneça oculta ou inacessível.

[1] https://www.metropoles.com/sao-paulo/inss-buraco-oculta-reunioes-de-ex-presidente-no-auge-da-fa

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD251889170000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889170000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as mais de três mil senhas do Sistema SUIBE bloqueadas pelo INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as mais de três mil senhas do Sistema SUIBE bloqueadas pelo INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. O número exato de senhas bloqueadas do Sistema SUIBE, bem como sua identificação: titulares, com função e lotação, data de criação de cada uma e quem as autorizou;
2. Informações sobre os "chupa-cabras" encontrados no INSS: quantos eram, onde estavam localizados, se foi possível descobrir quando foram instalados e quais dados foram capturados;

LexEdit
CD258412426400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258412426400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

3. Relatório sobre as providências tomadas pelo órgão diante do vazamento das senhas, para que não aconteça novamente, com remessa da documentação pertinente a esta comissão;
4. Se houve abertura de investigação criminal, com remessa da documentação pertinente a esta comissão;
5. Atualmente, quantas senhas e qual a lotação dos servidores titulares destas.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Há fortes evidências de que um dos fatores que possibilitou tantas filiações falsas de beneficiários a entidades fantasmas seria o vazamento de dados sensíveis dos aposentados e pensionistas. Esse vazamento teria sido facilitado pela grande quantidade de servidores com senhas que davam acesso a esses dados. Assim foi noticiado pela imprensa:

> Alvo de investigações por fraudes, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) adotou novas regras para acesso a informações sensíveis sobre aposentados e pensionistas. **Mais de 3.000 senhas de servidores que tinham acesso aos dados foram canceladas**, por ordem do presidente da autarquia, Gilberto Waller Junior. Com isso, **agora apenas seis pessoas conseguem acessar as informações. O alto número de servidores que tinham acesso, segundo o INSS, pode explicar o vazamento de informações para sindicatos e instituições financeiras** (https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fraudes-

LexEdit
CD258412426400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258412426400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

levaram-inss-a-reduzir-drasticamente-servidores-com-acesso-a-dados/).

Ainda, em oitiva nesta CPMI em 13 de outubro de 2025, o ex-presidente do INSS Alessandro Steffanuto afirmou que, durante sua gestão, descobriu que mais de 3 mil servidores possuíam senha para acessar o Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE) - uma ferramenta interna usada por servidores e peritos para unificar e gerenciar informações relacionadas a benefícios, além da presença de equipamentos de captura de senhas no edifício do INSS - os chupa-cabras:

> "a dificuldade que havia na gestão e governança da segurança de senhas e segurança dos sistemas do INSS. Era muito comum que houvesse apresentação dos famosos chupa-cabras que roubavam credenciais e muitas vezes levaram até servidores que não tinham tido alguma atividade criminosa a serem responsabilizados e depois em perícia provarem que tiveram suas credenciais furtadas. Essas credenciais furtadas, via de regra, eram para cometer fraude em benefício previdenciário, mas também para roubar dados previdenciários, tendo em vista que os dados previdenciários são um ativo muito grande hoje para determinados mercados." (Notas taquigráficas - 16:44)

> "O que nós fizemos durante o nosso Governo? Existe um sistema, Sr. Relator, chamado Suibe. Esse sistema é um grande *data warehouse* aqui, de dados. Esse sistema tinha 3 mil senhas. Foi o que eu recebi da gestão anterior, do Governo anterior. Ninguém sabia, ninguém controlava a senha. Era uma bagunça. A Dataprev pode dar os relatórios para o senhor do que nós enfrentamos. Determinado dia, a minha TI avisou: 3 mil senhas, 6 mil senhas, Deputado. Está lá. Eu estou sendo gravado aqui, eu concordei com o termo, então não estou inventando história. A Dataprev nos

LexEdit
CD258412426400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258412426400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

avisou, Sr. Relator, de um vazamento de dados em determinada senha, e, por uma questão de hábito, de nível intermediário, o técnico queria apenas bloquear o IP, e eu determinei que fosse tirado do ar o *site*. A CGU achou ruim, a Febraban achou ruim, porque precisa de dados para poder operar as expectativas, o TCU achou ruim... O TCU entendeu, a CGU entendeu. E eu pedi ao meu TI o quê? Faça com que você tenha pouquíssimas senhas e que esses dados sejam extraídos aqui do prédio. Em seguida, eu viajei à Suíça, representando o INSS. Fui numa reunião lá, fazer uma apresentação lá. Durante a minha estadia na Suíça, a minha equipe descobriu sete chupa-cabras no prédio, inclusive um na minha sala ao lado, que estavam lá para roubar credenciais, porque, quando nós fechamos o Suibe, subiu, inclusive, o valor na *dark web,* que a gente acompanhava, para pedir dados. Foi isso que eu fiz - foi isso que eu fiz." (Notas taquigráficas - 18:24)

Desta forma, revela-se a grande relevância dessas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD258412426400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258412426400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Diran, advogado envolvido com entidades investigadas no esquema de fraudes em descontos associativos no INSS., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A partir das investigações e documentos recebidos por esta CPMI, o sr. Daniel Diran aparece como advogado e subscritor dos Acordos de Cooperação Técnica de quatro entidades dos "golden boys do INSS", com grandes indícios de envolvimento na fraude dos descontos dos beneficiados: **Amar Brasil Clube de Benefícios, Masterprev, ANDAPP e AASAP** — que movimentaram juntas cerca de R$ 700 milhões. Aparece também em transação milionária com Felipe Macedo Gomes, "golden boy" ex-presidente da Amar Brasil.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Daniel Diran,

LexEdit
CD255583096200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255583096200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255583096200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255583096200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Pedro de Moura, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

CONVOCAÇÃO do Sr. João Pedro de Moura (CPF 371.269.970-00), para prestar esclarecimentos sobre seu vínculo com o SINDNAPI, suas relações com a empresa Gestora Eficiente Ltda. e a sócia Pamela Silva Grecco, bem como sobre sua eventual participação ou conhecimento de práticas irregulares em Acordos de Cooperação Técnica firmados entre o INSS e entidades associativas.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta CPMI têm revelado um complexo esquema de fraudes nos descontos previdenciários, praticadas mediante a inclusão indevida de aposentados e pensionistas em associações e sindicatos, sem consentimento ou ciência dos beneficiários, resultando em retenções mensais ilegítimas nos contracheques pagos pelo INSS.

Nesse contexto, a empresa Gestora Eficiente Ltda., controlada por Pamela Silva Grecco e Carlos Afonso Galletti Júnior, genro do falecido João Inocentini, fundador do SINDNAPI, foi identificada como intermediária na

LexEdit
CD256575828900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256575828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

homologação e validação de cadastros que viabilizavam os descontos automáticos nos benefícios dos segurados.

A empresa figura em documentos da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Polícia Federal como parte do fluxo operacional das autorizações de desconto, atuando como "ponte" entre o sindicato e as instituições financeiras, especialmente o Banco BMG.

Informações recebidas por esta Comissão e dados de domínio público indicam que João Pedro de Moura teria atuado como assessor do SINDNAPI, com acesso direto às instâncias de decisão da entidade, além de manter relacionamento pessoal com Pamela Silva Grecco, uma das principais executoras do braço privado do esquema, por meio da Gestora Eficiente.

Essa ligação funcional e pessoal coloca o Sr. João Pedro em posição estratégica para compreender a interação entre o sindicato e a empresa terceirizada, sobretudo no que tange à origem das listas de filiados, aos fluxos de autorização e à destinação dos valores arrecadados.

Além disso, há registros de que João Pedro de Moura já integrou redes políticas e sindicais sob investigação em outros contextos, inclusive como ex-assessor de Paulo Pereira da Silva (Paulinho da Força), parlamentar envolvido em apurações sobre desvio de recursos e operações financeiras atípicas junto ao BNDES, o que demonstra histórico de trânsito entre entidades sindicais e estruturas políticas associadas a práticas irregulares de financiamento.

Os indícios até o momento reunidos demonstram que João Pedro de Moura pode ter desempenhado papel relevante na articulação operacional e política do esquema, razão pela qual sua oitiva é essencial para elucidar o grau de envolvimento entre o SINDNAPI, a Gestora Eficiente, o Banco BMG e agentes públicos do INSS.

Trata-se, pois, de convocação de extrema relevância para a CPMI, uma vez que o depoimento do Sr. João Pedro de Moura poderá contribuir decisivamente

LexEdit
CD256575828900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256575828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

para a identificação dos fluxos de decisão e das relações pessoais que sustentaram o sistema de fraudes que lesou milhares de aposentados em todo o país.

Sala da Comissão, 20 de outubro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD256575828900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256575828900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **IGOR DIAS DELECRODE, CPF: 448.490.978-20**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado IGOR DELECRODE.**

Com efeito, IGOR é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.

LexEdit
CD254546478400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254546478400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ele foi presidente da AASAP entre 17/05/22 e 12/01/24 e secretário administrativo da ABCB/Amar Brasil entre 01/10/22 e 03/03/22 e membro do Conselho Fiscal da MASTERPREV entre 24/02/21 e 10/07/23.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas. A participação de Igor foi crucial na parte tecnológica da fraude, sendo o dono da Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda, que fornecia solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para várias entidades. A Soluções Power BI é alvo de um Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU por sua participação no esquema.

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Igor Delecrode (Anderson Cordeiro, Felipe Macedo Gomes e Américo Monte) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Igor Delecrode utilizou-se da empresa de tecnologia Soluções Power BI Software Tecnologia e Internet Ltda, CNPJ 40.088.372/0001-36, aberta em 11/12/2020, que fornecia a plataforma "assinar.link" responsável pela solução de assinatura eletrônica avançada e biometria facial para várias entidades. A CGU concluiu que essa plataforma era uma "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa", permitindo, por exemplo, a filiação fraudulenta do personagem "Chico Bento" em um teste, com data retroativa. Nesse sentido, análise técnica da CGU nos metadados dos documentos fraudulentos encaminhados pela

LexEdit
CD254546478400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254546478400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Amar Brasil ao INSS identificou que a criação dos arquivos está associada a "SERVERIGOR", uma referência direta ao Igor Delecrode.

A investigação aponta também para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de valores elevados nas contas de empresas em que era sócio-administrador (SANK SOLUCOES DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA, RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, ICD TECH LTDA, CLINT HUB LTDA), o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção de diversas associações. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Igor Delecrode e seus sócios colocaram parentes de Felipe Macedo Gomes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Igor Delecrode os meios materiais para se evadir do País. Inclusive, noticiou-se na mídia que Igor e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos,

LexEdit
CD254546478400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254546478400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Igor Delecrode para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de IGOR DIAS DELECRODE, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254546478400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254546478400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **AMERICO MONTE, CPF: 941.852.718-91**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado AMERICO MONTE.**

Com efeito, AMERICO é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.

Ele foi presidente da ABCB/AMAR BRASIL a partir de 18/12/2024 também detinha plenos poderes, por meio de procurações lavradas em cartório,

LexEdit
CD252940045200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252940045200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

para controlar outras entidades associativas envolvidas em descontos associativos indevidos de aposentados como a MASTER PREV, ANDDAP e a própria Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB), da qual Américo também foi Vice-Presidente entre 23/05/22 e 23/11/22.

Ainda, parentes de Américo possuíam cargos estratégicos nessas entidades. Érica Cristina da Silva Monte foi diretora financeira da MASTERPREV entre 24/02/21 e 10/07/23. Seu filho, Waldemar Monte Neto, foi presidente da MASTEPREV entre 30/04/21 e 24/08/23, de forma concomitante ao cargo ocupado por Érica Cristina da Silva Monte na mesma entidade. Por sua vez, seu filho também foi vice-presidente do Conselho-Fiscal da AASAP entre 01/06/21 a 10/11/23 e presidente do Conselho Fiscal da ABCB entre 01/10/20 a 03/03/22. Também sua neta, Micela da Silva Magalhães, foi diretora financeira da ASSAP entre 01/06/21 a 10/11/23, vice-presidente da ABCB/Amar Brasil entre 03/03/22 a 01/06/22, estando presente na direção da Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), quando da assinatura de ACT em março de 2024.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas que foram classificadas pela CGU como "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa".

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Américo

LexEdit
CD252940045200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252940045200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Monte (Anderson Cordeiro, Felipe Macedo Gomes e Igor Delecrode) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Américo Monte utilizou-se de múltiplas empresas nas quais consta como sócio (AMJC M4 CONSULTORIA LTDA, AMJ SECURITY LTDA - por meio de seu filho AMERICO MONTE JUNIOR) para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de ao menos R$ 32.205.420,26 nas contas de empresas em que era sócio-administrador (ou seu filho), o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Inclusive, o contador de Américo Monte e de suas empresas – Mauro Palombo Concilio – também prestava serviços para uma miríade de empresas ligadas a familiares de altos funcionários do INSS, como o filho de André Fidelis (ex-Diretor de Benefícios) e a esposa e irmã de Virgílio de Oliveira Filho (ex-Procurador-Geral), indicando que a estrutura foi desenhada para dissimular repasses de propina a funcionários públicos com funções estratégicas. Referido contador é responsável por 510 empresa, muitas delas como sócio-administrador.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção de diversas associações. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Américo Monte e seus sócios colocaram parentes de Felipe Macedo Gomes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de

LexEdit
CD252940045200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252940045200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Américo Monte os meios materiais para se evadir do País. Inclusive, noticiou-se na mídia que Américo Monte e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Américo Monte para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de AMERICO MONTE, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252940045200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252940045200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a relação completa de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados e renovados com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados, discriminada ano a ano, no período de 2015 a 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a relação completa de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados e renovados com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados, discriminada ano a ano, no período de 2015 a 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. A relação completa de todos os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) celebrados e renovados com instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados, discriminada ano a ano, no período de 2015 a 2025.

LexEdit
CD250242746400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250242746400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação, dirigida ao INSS, visa obter o panorama completo dos instrumentos contratuais que autorizam as operações de crédito consignado.

O Relator desta CPMI expressou preocupação com a dimensão econômica do mercado de consignados e a existência de múltiplos ACTs vigentes com instituições financeiras, o que impõe a necessidade de um exame sobre a governança, gestão de riscos e controles antifraude do sistema. É fundamental para a Comissão realizar a avaliação técnica da conformidade desses instrumentos e do fluxo operacional que viabiliza os descontos em folha.

A urgência de averiguação desses instrumentos é substancialmente corroborada pelo padrão de suspensões recentes: após o INSS ter comunicado o cancelamento de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) em 05 de agosto de 2025[1], indicando indícios robustos de descumprimento de requisitos legais e operacionais, a situação se agravou com a suspensão cautelar de novos contratos de empréstimo consignado com mais quatro instituições financeiras[2]. Tais despachos foram publicados no Diário Oficial da União em 16 de outubro de 2025. Esta medida cautelar foi explicitamente determinada para interromper irregularidades nos serviços e proteger o interesse público. A reincidência e a continuidade dessas suspensões demonstram falhas graves e contínuas na gestão de riscos e controles antifraude do sistema, o que torna imperativo que a CPMI analise o histórico completo dos ACTs celebrados e renovados (2015-2025) para realizar a avaliação técnica da conformidade dos múltiplos acordos vigentes.

O fornecimento de uma tabela organizada dos ACTs permitirá à CPMI analisar o histórico e a escala das relações contratuais, identificando o universo de entidades que operam o crédito consignado junto aos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD250242746400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250242746400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-08/inss-cancela-autorizacao-de-oito-empresas-que-faziam-consignados#:~:text=O%20INSS%20cancelou%20nesta%20ter%C3%A7a,Industrial%20do%20Brasil%20S/A

[2] https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-10/inss-suspende-operacoes-de-credito-consignado-de-quatro-bancos

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250242746400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250242746400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACOM), Paulo Henrique Rodrigues Pereira, informações sobre a quantidade, o teor e o índice de resolução de reclamações registradas na plataforma <u>consumidor.gov.br</u> por beneficiários do INSS, de 2015 até o momento, relativas a empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Secretário da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACOM), Paulo Henrique Rodrigues Pereira, informações sobre a quantidade, o teor e o índice de resolução de reclamações registradas na plataforma consumidor.gov.br por beneficiários do INSS, de 2015 até o momento, relativas a empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares.

Esta solicitação abrange:

1. Informações sobre a quantidade de reclamações feitas por beneficiários do INSS em todo o Brasil, de 2015 até o presente momento, sobre empréstimos consignados fraudulentos ou

LexEdit
CD259229525800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259229525800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

irregulares, discriminadas contra cada instituição financeira/ correspondente bancário.

2. O inteiro teor das reclamações apresentadas e o percentual de resolução dessas reclamações, especificamente para as 10 entidades mais acionadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação dirige-se à Secretaria Nacional do Consumidor (SENACOM) visando obter dados essenciais para o escrutínio das operações de crédito consignado junto a aposentados e pensionistas do INSS.

A SENACOM mantém a plataforma consumidor.gov.br desde 2014, onde são registradas as reclamações de consumidores. As reclamações de beneficiários do INSS relativas a empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares estão registradas nesta plataforma, frequentemente de maneira detalhada e subsidiadas por documentos.

É imprescindível para esta CPMI ter acesso a esses dados, a fim de avaliar a dimensão do problema no mercado de consignados.

A obtenção do índice percentual de resolução dessas reclamações, bem como o inteiro teor e a volumetria dos registros, permitirá à Comissão realizar a avaliação técnica necessária da conformidade dos instrumentos e do fluxo operacional de descontos em folha, especialmente diante do volume de reclamações de beneficiários que afirmam não ter contratado as operações.

Caso a questão não seja resolvida administrativamente no portal consumidor.gov.br, os Procons são acionados, o que reforça a relevância dos dados para a compreensão do impacto dessas operações na defesa do consumidor. A obtenção e análise desses elementos técnicos são cruciais para o escrutínio adicional sobre a governança e os controles antifraude no sistema.

LexEdit
CD259229525800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259229525800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A atuação da CPMI se fundamenta na necessidade de realizar a avaliação técnica da conformidade dos Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) vigentes e do fluxo operacional que permite descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas. Esta urgência é reforçada pelo volume de reclamações registradas na plataforma consumidor.gov.br por beneficiários que afirmam não ter contratado os empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares, sendo crucial obter o inteiro teor das reclamações e o índice percentual de resolução para medir o impacto na defesa do consumidor.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259229525800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259229525800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a fundamentação técnica e jurídica do cancelamento e/ou suspensão cautelar de Acordos de Cooperação Técnica sobre empréstimos consignados desde 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre a fundamentação técnica e jurídica do cancelamento e/ou suspensão cautelar de Acordos de Cooperação Técnica sobre empréstimos consignados desde 2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. A fundamentação técnica e jurídica do cancelamento e/ou suspensão cautelar de Acordos de Cooperação Técnica sobre empréstimos consignados desde 2015.

LexEdit
CD258426848200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258426848200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação visa obter a fundamentação detalhada que levou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a suspender e/ou cancelar Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) para a concessão de crédito consignado desde 2015.

A título de exemplo, o INSS comunicou o cancelamento de ACTs em 05 de agosto de 2025[1], baseando-se em "indícios robustos de descumprimento de requisitos legais e operacionais". A urgência desta averiguação foi substancialmente agravada pela suspensão cautelar de novos contratos de empréstimo consignado com mais quatro instituições financeiras, despacho publicado em 16 de outubro de 2025[2]. Esta medida cautelar foi explicitamente determinada com o propósito de "interromper irregularidades nos serviços e proteger o interesse público".

É imperativo que esta Comissão obtenha a motivação técnica e jurídica completa para cada uma dessas suspensões, a fim de realizar a avaliação global da conformidade dos instrumentos contratuais vigentes. A CPMI tem indícios de falhas graves e contínuas na gestão de riscos e controles antifraude do sistema. O fornecimento da documentação que detalha as irregularidades identificadas pelo INSS é essencial para que a Comissão possa analisar a escala das relações contratuais e o fluxo operacional que permitiu o descumprimento dos requisitos, permitindo a identificação do universo de entidades afetadas e a correção das deficiências sistêmicas.

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-08/inss-cancela-autorizacao-de-oito-empresas-que-faziam-consignados#:~:text=O%20INSS%20cancelou%20nesta%20ter%C3%A7a,Industrial%20do%20Brasil%20S/A

LexEdit
CD258426848200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258426848200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[2] https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2025-10/inss-suspende-operacoes-de-credito-consignado-de-quatro-bancos

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258426848200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258426848200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **FELIPE MACEDO GOMES, CPF 389.385.448-77**, nascido em 15/01/1990, natural de Porto União/SC, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado FELIPE MACEDO GOMES.**

Com efeito, FELIPE é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, recentemente, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto.

LexEdit
CD254773213500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254773213500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ele era presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) e detinha plenos poderes (por meio de procurações lavradas em cartório) para controlar entidades associativas envolvidas em descontos associativos indevidos de aposentados como a MASTER PREV, AASAP e ANDDAP.

As quatro principais entidades sob o comando do referido investigado (ABCB/Amar Brasil, Master Prev, ANDDAP, AASAP) faturaram juntas cerca de R$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Nessas associações, há um percentual significativo de não reconhecimento dos descontos. Somente na ABCB/Amar Brasil, 99,3% dos associados negaram ter autorizado os descontos.

As investigações revelaram que o esquema incluía a tentativa de filiar 79 crianças e adolescentes e filiados já falecidos, além do uso de plataformas tecnológicas (Soluções Power BI, de Igor Delecrode, sócio de Felipe Macedo) que foram classificadas pela CGU como "ferramenta eletrônica capaz de forjar fichas de filiação e autorizações em massa".

De fato, havia um *modus operandi* bem definido, mediante clara divisão de tarefas, com as características de organização criminosa. O grupo de Felipe Macedo (Américo Monte, Anderson Cordeiro e Igor Delecrode) atuava de forma coordenada por meio de associações de fachada.

Essa atuação criminosa garantiu vertiginoso enriquecimento a Felipe Macedo. Isso fica evidente tendo em vista que até 2020 não possuía qualquer registro formal de emprego e hoje é sócio em 17 empresas. Não menos suspeito, possui atualmente um patrimônio milionário, que inclui imóveis em Alphaville, na região metropolitana de São Paulo, uma Ferrari F8 Spider, quatro Porsches, dentre outros veículos de luxo. Esse enriquecimento exponencial ocorreu após o crescimento do faturamento da Amar Brasil com descontos associativos.

A **autoria** do representado emerge do fato de que Felipe utilizou-se de múltiplas empresas (17 das quais é sócio, com 12 ativas), muitas registradas

LexEdit
CD254773213500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254773213500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

no mesmo endereço comercial em Barueri, para recebimento e subsequente pulverização dos recursos ilícitos, de forma a dificultar o rastreamento (lavagem de dinheiro). A investigação apontou também o recebimento de ao menos R$ 60.469.374,09 em suas contas pessoais, o que demonstra de forma evidente e inequívoca a sua participação pessoal e consciente no esquema criminoso.

Inclusive, o contador de Felipe Macedo e de suas empresas – Mauro Palombo Concilio – também prestava serviços para uma miríade de empresas ligadas a familiares de altos funcionários do INSS, como o filho de André Fidelis (ex-Diretor de Benefícios) e a esposa e irmã de Virgílio de Oliveira Filho (ex-Procurador-Geral), indicando que a estrutura foi desenhada para dissimular repasses de propina a funcionários públicos com funções estratégicas. Referido contador é responsável por 510 empresa, muitas delas como sócio-administrador.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda que a organização criminosa realizou trocas estratégicas na direção da ABCB. Felipe Macedo ficou apenas 34 dias na direção da entidade, o tempo necessário para formalização do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) visando os descontos associativos indevidos. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, Felipe e seus sócios colocaram seus parentes, Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo, à frente das diretorias das quatro entidades.

Observa-se, portanto, um padrão de condutas que visam a ocultação de evidências do controle efetivo dessas associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a Felipe Macedo os meios materiais para se evadir do País.

LexEdit
CD254773213500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254773213500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A esse respeito, o investigado realizou importação no valor de R$ 500 mil dos Estados Unidos, e uma de suas empresas "baixadas" era a Rendbank Ltda (*fintech*), o que demonstra capacidade para efetivar transações internacionais e conexões com o exterior. Inclusive, noticiou-se na mídia que Felipe e seus sócios estariam se mudando para os Estados Unidos após a deflagração da Operação Sem Desconto. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de Felipe Macedo para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de FELIPE MACEDO GOMES, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254773213500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254773213500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25530.35231-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, a Vossa Excelência, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacionalmento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1) CÓPIAS INTEGRAIS DE TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACTS), CONVÊNIOS, ADITIVOS, RENOVAÇÕES E INSTRUMENTOS CORRELATOS FIRMADOS COM OPERADORES DE CRÉDITO CONSIGNADO JUNTO AO INSS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2025, COM DESTAQUE PARA:

a) AS EVENTUAIS MINUTAS PREPARATÓRIAS, PARECERES JURÍDICOS, NOTAS TÉCNICAS, RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, TERMOS DE ENCERRAMENTO, OFÍCIOS DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTOS INTERNOS QUE TRATEM DE FISCALIZAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO DESSES INSTRUMENTOS ;

b) AS DATAS DE ASSINATURA E VIGÊNCIA DE CADA ACT ;

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981335181

SF/25530.35231-02 (LexEdit*)

c) OS NOMES E CARGOS DOS SIGNATÁRIOS QUE REPRESENTARAM O INSS E AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ;

d) O OBJETO DETALHADO DE CADA ACT ;

e) AS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DOS DESCONTOS NOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS, CONFORME PREVISTO NO ART. 6º DA LEI Nº 10.820/2003 E NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO INSS .

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento se impõe diante do escândalo sistêmico de fraudes no crédito consignado, que vitimiza milhões de aposentados e pensionistas. Investigações da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU) descortinaram um esquema predatório onde o aparato estatal do INSS é utilizado para garantir descontos diretos em folha, muitas vezes sem autorização, por meio de filiações irregulares a entidades associativas e sindicais. Tais entidades atuam como meras intermediárias para grandes instituições financeiras, estabelecendo uma relação de vassalagem onde o benefício previdenciário é tratado como garantia líquida para operações financeiras questionáveis, drenando a renda de hipervulneráveis.

Os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) são o epicentro desta relação promíscua. São eles os instrumentos jurídicos que franqueiam o acesso das financeiras à folha de pagamento do INSS. A persistência endêmica dessas fraudes, ano após ano, apesar das graves denúncias, é a prova cabal de uma falha estrutural e deliberada na fiscalização desses acordos. Esta CPMI tem o dever de investigar se a atuação dos gestores públicos se configura como mera ineficiência administrativa ou como conduta omissiva eivada de dolo. A obtenção dos documentos preparatórios, pareceres jurídicos e relatórios de execução é vital para aferir os critérios (ou a ausência deles) para a celebração e manutenção desses

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981335181

SF/25530.35231-02 (LexEdit*)

acordos, expondo a permissividade da gestão pública com o assédio predatório ao segurado.

É inadiável que esta Comissão realize uma devassa completa nos instrumentos que regulam a relação entre o INSS e operadores de crédito consignado, como o Banco BMG, Banco C6, AgiBank, Banco Ficsa e Banco Mercantil do Brasil, frequentemente mencionados em relatórios de auditoria e investigações. Não podemos nos contentar com análises parciais. A requisição de toda a série histórica desde 2015, incluindo os nomes dos signatários e os pareceres de fiscalização, é a única forma de mapear a evolução dessa arquitetura de fraude e identificar os responsáveis por ela, sejam eles agentes públicos ou privados. A transparência desses ACTs é condição *sine qua non* para desmontar a caixa-preta do consignado e estancar a sangria nos benefícios dos aposentados.

Dessa forma, considera-se que as CÓPIAS INTEGRAIS DE TODOS OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACTS), CONVÊNIOS, ADITIVOS, RENOVAÇÕES E INSTRUMENTOS CORRELATOS FIRMADOS COM OPERADORES DE CRÉDITO CONSIGNADO JUNTO AO INSS, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE OS ANOS DE 2015 E 2025, têm muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão.

Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5981335181

SF/25496.87267-08 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa FAG-JC SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 53.157.081/0001-02, referentes ao período de 11 de dezembro de 2023 a 23 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é direcionado à obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa FAG-JC Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 53.157.081/0001-02, com sócio-administrador Felipe Macedo Gomes, constituída em 11/12/2023, com sede em Barueri (SP) e ainda em atividade.

A solicitação baseia-se em indícios de movimentações financeiras atípicas e de grande monta que envolvem a empresa mencionada, a qual recebeu recursos substanciais da Master Prev Clube de Benefícios — entidade com acordo de descontos associativos junto ao INSS — e da ALDC Serviços Administrativos Ltda. (CNPJ 53.179.908/0001-70), empresa vinculada a Anderson Cordeiro de Vasconcelos, figura diretamente ligada à rede Rede Amar Brasil, Master Prev,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3918097414

SF/25496.87267-08 (LexEdit)

ANDAPP e AASAP. Por sua vez, a FAG-JC efetuou transferências relevantes ao seu sócio Felipe Macedo Gomes.

Dadas as ligações com entidades que promoveram descontos da ordem de aproximadamente R$ 690,6 milhões sobre os proventos de aposentados e pensionistas — sendo cerca de R$ 689 milhões no atual governo — e considerando que três dessas entidades (Master Prev em 2023; ANDAPP e AASAP em 2024) firmaram acordos com o INSS durante a gestão de Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios, há forte justificativa para o aprofundamento técnico da investigação. Relatórios da Polícia Federal, da CGU e da Receita Federal apontam indícios de favorecimento, conflito de interesse e desvio de finalidade administrativa nessas operações.

Diante disso, torna-se imprescindível requisitar o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da FAG-JC Serviços Ltda. junto ao COAF, para o período de 11/12/2023 a 23/10/2025, a fim de permitir o rastreamento detalhado dos fluxos financeiros, a identificação dos beneficiários finais dos recursos movimentados e o exame da adequação das operações ao perfil econômico da empresa, com vistas a subsidiar as apurações desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3918097414

SF/25705.77357-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa FAJC GOMES CONSULT LTDA EPP, CNPJ nº 54.758.084/0001-56, referentes ao período de 16 de abril de 2024 a 23 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a solicitação de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa FAJC#Gomes#Consult#Ltda#EPP, inscrita no CNPJ#nº#54.758.084/0001-56, de propriedade de Felipe#Macedo#Gomes, constituída em 16#de#abril#de#2024, atualmente em atividade. A medida justifica-se diante de indícios de movimentações financeiras atípicas, inclusive transferências externas via#PIX e outras operações de grande vulto, que demandam apuração detalhada quanto à origem e destinação dos valores.

Verificou-se que o sócio Felipe#Macedo#Gomes mantém vínculos com entidades associativas e empresas privadas integrantes da rede Rede#Amar#Brasil#Clube#de#Benefício,#Master#Prev,#ANDAPP#e#AASAP, as quais já foram identificadas como destinatárias ou intermediárias de transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9046733425

SF/25705.77357-72 (LexEdit)

financeiras expressivas. Tais entidades, juntas, efetuaram descontos que somam cerca de#R$#690,6#milhões sobre benefícios de aposentados e pensionistas, sendo R$#689#milhões realizados durante o atual governo, caracterizando impacto financeiro relevante sobre beneficiários do INSS, especialmente os de menor renda.

Diante da magnitude dos valores movimentados e da possível participação da empresa em fluxo financeiro vinculado a esquemas de fraudes previdenciárias, repasses indevidos e lavagem de dinheiro, a obtenção do RIF junto ao#COAF revela-se medida imprescindível para a elucidação dos fatos.

O relatório permitirá identificar padrões de movimentação, operações fracionadas, transferências cruzadas entre pessoas jurídicas e físicas e eventuais indícios de ocultação patrimonial, contribuindo para a rastreabilidade dos recursos e para a produção de provas técnicas que subsidiem os trabalhos investigativos desta Comissão Parlamentar#Mista#de#Inquérito#(CPMI)#do#INSS, no período compreendido entre 16/04/2024 e#23/10/2025.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9046733425

SF/25625.07137-38 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 54.659.514/0001-82, referentes ao período de 9 de abril de 2024 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4707996728

SF/25625.07137-38 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, CNPJ 54.659.514/0001-82, com sócio-administrador Americo Monte Junior, aberta em 09/04/2024, com sede em Barueri (SP), ainda em atividade, em razão de indícios de irregularidades relacionadas a transferências externas via PIX e outras operações financeiras relevantes.

Constata-se que Americo Monte Junior mantém vínculos com entidades da Rede Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, as quais podem ter sido destinatárias ou intermediárias de transações significativas realizadas pela MONTE CONSULTORIA. Considerando a magnitude dos recursos movimentados e o potencial envolvimento dessas organizações, torna-se imprescindível a averiguação detalhada da origem e da destinação dos valores, a fim de identificar eventuais fraudes, lavagem de dinheiro ou prejuízos ao erário

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4707996728

SF/25625.07137-38 (LexEdit)

público, especialmente no contexto de benefícios previdenciários e previdência complementar.

As entidades Rede Amar Brasil Clube de Benefício, Master Prev, ANDAPP e AASAP realizaram descontos que totalizam aproximadamente R$ 690,6 milhões sobre os proventos de aposentados e pensionistas, sendo que cerca de R$ 689 milhões ocorreram durante o atual governo (Lula 3), ocasionando impacto financeiro significativo sobre parcelas da população em situação de vulnerabilidade social.

Nesse cenário, três dessas organizações — Master Prev (2023), ANDAPP e AASAP (2024) — firmaram acordos com o INSS sob a administração do Sr. André Fidelis, então Diretor de Benefícios do Instituto, responsável pela análise e autorização dos descontos associativos. Vale destacar que o Sr. Fidelis, nomeado por indicação do Sr. Carlos Lupi (PDT), pode ter obtido vantagens indiretas por meio de repasses financeiros dessas entidades destinados ao escritório de advocacia de seu filho, Sr. Eric Fidelis, conforme apontam relatórios da Polícia Federal e da Controladoria-Geral da União (CGU). Tais circunstâncias indicam potenciais conflitos de interesse, favorecimento indevido e desvio de finalidade administrativa, evidenciando a necessidade de uma investigação detalhada e independente das transações financeiras realizadas.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4707996728

SF/25625.07137-38 (LexEdit)

reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários.

Diante desses elementos, solicita-se a autorização para a quebra de sigilo bancário e fiscal, abrangendo todas as informações financeiras e fiscais, no período de 09/04/2024 a 17/10/2025, com o objetivo de possibilitar o rastreamento completo dos valores movimentados e verificar a correta destinação dos recursos.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4707996728

SF/25470.64719-97 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 54.659.514/0001-82, referentes ao período de 9 de abril de 2024 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a solicitação de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Monte Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ nº#54.659.514/0001-82, constituída em 09#de#abril#de#2024, com sede em Barueri#(SP) e atualmente em atividade. A medida fundamenta-se em indícios de movimentações financeiras atípicas, realizadas por meio de transferências externas via#PIX e outras operações de grande vulto, que exigem apuração detalhada quanto à origem, natureza e destinação dos valores.

O sócio-administrador Américo#Monte#Júnior mantém vínculos diretos com entidades e empresas associadas à Rede#Amar#Brasil,#Master#Prev,#ANDAPP#e#AASAP, todas investigadas por movimentações expressivas no âmbito desta CPMI. Essas organizações efetuaram

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722227871

SF/25470.64719-97 (LexEdit)

descontos que totalizam cerca de#R$#690,6#milhões sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas, sendo R$#689#milhões movimentados durante o atual governo (Lula#3) — um impacto financeiro de grande relevância sobre beneficiários em situação de vulnerabilidade social.

Considerando a magnitude dos recursos, a interligação entre pessoas jurídicas e físicas e os indícios de transferências cruzadas e dissimulação de valores, a requisição do RIF junto ao#Conselho#de#Controle#de#Atividades#Financeiras#(COAF) é indispensável. O relatório permitirá identificar padrões de movimentação atípica, operações fracionadas, repasses entre empresas interligadas e possíveis indícios de ocultação patrimonial, fornecendo base técnica sólida para o rastreamento dos fluxos financeiros e a elucidação dos fatos investigados.

Assim, propõe-se a requisição do RIF da Monte#Consultoria#Ltda, abrangendo o período de 09/04/2024#a#17/10/2025, de modo a subsidiar os trabalhos desta Comissão#Parlamentar#Mista#de#Inquérito#(CPMI)#do#INSS, fortalecendo a transparência e a eficácia das investigações.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3722227871

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Camargo, Alfaiate, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O nome do empresário João Camargo, reconhecido como "alfaiate dos famosos"[1], surgiu nas investigações da CPMI do INSS a partir de relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), que identificou transferências de mais de R$ 24 milhões realizadas pela Associação Amar Brasil Clube de Benefícios — entidade apontada como uma das principais beneficiárias do esquema de desvios de R$ 6,3 bilhões de aposentados e pensionistas — à empresa MKT Connection Group, de propriedade exclusiva do referido empresário.

De acordo com as informações oficiais apresentadas ao colegiado, a MKT Connection Group, aberta em dezembro de 2022, recebeu 65 transações financeiras da Amar Brasil entre 2022 e 2025, sendo 54 delas com destino à empresa de Camargo, totalizando R$ 24,3 milhões, além de repasses de volta no montante de R$ 784,5 mil.

O cenário demonstra indícios de lavagem de capitais, ocultação de bens e utilização de pessoas jurídicas para dissimular a origem de recursos

LexEdit
CD259055276800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259055276800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

ilícitos, justificando a necessidade de convocação direta do empresário para esclarecimentos perante esta CPMI.

Registre-se que João Camargo também figura como ex-sócio da Kairos Representações Ltda., empresa que teve como sócios outros investigados pela Polícia Federal no âmbito do mesmo esquema, entre os quais Américo Monte Júnior, Anderson Cordeiro Vasconcelos, Felipe Macedo Gomes e José Branco Garcia — todos citados em operações de natureza semelhante.

A convocação visa assegurar o pleno exercício do poder investigativo do Parlamento, possibilitando à CPMI apurar com precisão o papel desempenhado pelo convocado na movimentação financeira entre as empresas mencionadas, bem como identificar possíveis conexões empresariais e pessoais entre ele e os demais investigados.

A oitiva do Sr. João Camargo é, portanto, medida imprescindível para o esclarecimento dos fatos, especialmente quanto à origem e destinação dos recursos recebidos de entidades suspeitas de desviar valores de beneficiários do INSS, e para o resguardo do erário e dos direitos dos aposentados e pensionistas lesados.

[1] https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2025/10/26/alfaiate-dos-famosos-e-suspeito-de-receber-r-24-milhoes-de-desvios-do-inss-joao-camargo-ja-teve-atelie-em-brasilia.ghtml

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259055276800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259055276800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luís Blotta, empresário do Grupo Rede Mais, envolvido no esquema de fraude em descontos associativos no INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Luís Blotta é empresário do Grupo Rede Mais, ligado a Maurício Camisotti, que está preso como suspeito de ser um dos grandes beneficiários da "Farra do INSS". Luís é citado em nova reportagem do Metrópoles sobre o esquema, "Mensagem revela ação de empresário da Farra do INSS para driblar CPMI". A Polícia Federal teria localizado no celular do empresário Maurício Camisotti mensagens trocadas com o advogado Nelson Willians e um outro interlocutor, que demostram que ele teria tentado influenciar os trabalhos desta CPMI. Chama atenção o seguinte trecho, no qual o próprio Camisotti identifica duas pessoas que estariam envolvidas no esquema e ainda não convocadas nesta CPMI:

LexEdit
CD256489268000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256489268000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

> Nas conversas, Camisotti demonstra preocupação com a sua convocação, da sua esposa e de pessoas ligadas às suas empresas. **O empresário cita nominalmente cinco investigados, dos quais apenas dois não foram convocadas. Executivos de empresas de Camisotti, Rodrigo Rosolem Califoni, do Grupo Total Health, e Luís Blotta, do Grupo Rede Mais, foram poupados da CPMI até o momento** (https://www.metropoles.com/sao-paulo/mensagem-empresario-farra-do-inss-cpmi).

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Luís Blotta, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256489268000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256489268000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Rosolem Califoni, empresário do Grupo Total Health, envolvido no esquema de fraude em descontos associativos no INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Rodrigo Rosolem Califoni é empresário do Grupo Total Health, ligado a Maurício Camisotti, que está preso como suspeito de ser um dos grandes beneficiários da "Farra do INSS". Rodrigo é citado em nova reportagem do Metrópoles sobre o esquema, "Mensagem revela ação de empresário da Farra do INSS para driblar CPMI". A Polícia Federal teria localizado no celular do empresário Maurício Camisotti mensagens trocadas com o advogado Nelson Willians e um outro interlocutor, que demostram que ele teria tentado influenciar os trabalhos desta CPMI. Chama atenção o seguinte trecho, no qual o próprio

LexEdit
CD253074680200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253074680200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Camisotti identifica duas pessoas que estariam envolvidas no esquema e ainda não convocadas nesta CPMI:

> Nas conversas, Camisotti demonstra preocupação com a sua convocação, da sua esposa e de pessoas ligadas às suas empresas. **O empresário cita nominalmente cinco investigados, dos quais apenas dois não foram convocadas**. **Executivos de empresas de Camisotti, Rodrigo Rosolem Califoni, do Grupo Total Health, e Luís Blotta, do Grupo Rede Mais, foram poupados da CPMI até o momento** (https://www.metropoles.com/sao-paulo/mensagem-empresario-farra-do-inss-cpmi).

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Rodrigo Rosolem Califoni, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD253074680200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253074680200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 54.403.543/0001-89, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254263831300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263831300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD254263831300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263831300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254263831300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263831300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (filial), CNPJ nº 54.403.543/0002-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252622064200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252622064200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD252622064200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252622064200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INOVARE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (filial), que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252622064200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252622064200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 54.659.514/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250214242400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250214242400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250214242400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250214242400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa MONTE CONSULTORIA LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250214242400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250214242400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa APCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 14.645.393/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253521895300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253521895300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD253521895300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253521895300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

APCRED ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253521895300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253521895300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EXPANSAOCRED ASSSESSORIA E COBRANCA LTDA, CNPJ nº 17.355.073/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253096612200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253096612200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD253096612200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253096612200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

EXPANSAOCRED ASSSESSORIA E COBRANCA LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253096612200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253096612200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Rodrigo Moraes, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O requerimento de convocação do Senhor Rodrigo Moraes, sócio da ARPAR Administração, Participação e Empreendimento S.A., é de importância para a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, na medida em que a ARPAR é apontada pela Polícia Federal (PF) como uma das possíveis engrenagens utilizadas para desviar parte dos benefícios dos idosos.

A empresa recebeu um montante significativo de, pelo menos, R$ 49 milhões, que teriam sido repassados pelo lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS". A Polícia Federal suspeita que a ARPAR poderia ter servido como um mecanismo fundamental para, supostamente, lavar o dinheiro roubado e efetuar o pagamento de propinas aos indivíduos envolvidos na trama criminosa.

Além do recebimento de valores do principal investigado, a inquirição de Rodrigo Moraes pode ser essencial para esclarecer transações financeiras

LexEdit
CD253071842600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253071842600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

suspeitas e que poderiam indicar a amplitude do esquema e a conexão com outros potenciais envolvidos.

A Polícia Federal também sugere que a ARPAR poderia estar operando recursos oriundos de "distintas fontes ilícitas" e repassando valores a "contas de passagem" ou destinatários finais. O depoimento do Sr. Moraes, como testemunha, pode ajudar a elucidar detalhes sobre a origem dos fundos e o destino das quantias movimentadas. O seu testemunho poderá ser crucial para que a CPMI consiga mapear e compreender o possível fluxo financeiro e, assim, avançar na elucidação dos fatos e na eventual responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253071842600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253071842600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO, CPF: 327.327.161-20**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO.**

DOMINGOS é investigado pela Polícia Federal (PF) no âmbito da Operação Sem Desconto, sendo apontado como sócio ou ex-sócio de algumas das empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o "Careca do INSS", envolvidas no esquema criminoso dos descontos fraudulentos em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

LexEdit
CD254051274300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254051274300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Com efeito, DOMINGOS é sócio de operadoras de *call center* como a ACDS CALL CENTER LTDA (Truetrust Call Center) e a CALLVOX CONTACT CENTER LTDA, que atuaram como hubs operacionais dos negócios ilícitos do grupo, garantindo a execução das fraudes. Inclusive, o nome ACDS pode ser um acrônimo das iniciais de "Antonio Carlos" e "Domingos Sávio".

Conforme se observou, DOMINGOS e ANTONIO CARLOS foram responsáveis por uma verdadeira fábrica de entidades de fachada cujo objetivo era realizar descontos irregulares de beneficiários do INSS, concentrando a atuação em Belo Horizonte, São Paulo e Brasília.

Inclusive, DOMINGOS atuou como procurador da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA NAÇÃO (ABAPEN), uma entidade que recolheu R$ 100.048.242,71 em descontos associativos. Nessa esteira, DOMINGOS também foi sócio da D&C CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que locou imóvel para a ABENPREV.

As suas empresas de *Call Center* funcionaram como um verdadeiro "SAC das fraudes", administrando as queixas das vítimas para perpetuar o esquema criminoso. Nesse *modus operandi*, seus funcionários eram orientados a seguir um roteiro que instruía a mentir para os aposentados que ligavam reclamando de descontos não autorizados. A orientação era dizer que o dinheiro seria devolvido, solicitando 10, depois 20, e depois 30 dias para o reembolso, no intuito de ganhar tempo e evitar que a vítima procurasse o INSS ou a polícia

Para comprar a lealdade e o silêncio de seus colaboradores, DOMINGOS e seu sócio ADELINO RODRIGUES JÚNIOR promoviam viagens mensais a Belo Horizonte para grupos de funcionários do *call center*, oferecendo presentes (perfumes importados) e jantares.

Observa-se ainda uma intensa movimentação financeira nas contas de DOMINGOS, indicativo do recebimento de recursos das fraudes e de lavagem de dinheiro. Com efeito, DOMINGOS recebeu em sua conta pessoal R$ 4.813.000,00 da

LexEdit
CD254051274300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254051274300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

UNASPUB e R$ 540.515,00 da ABRASPREV. Ressalte-se que todas essas entidades estão imbricadas com os descontos indevidos em benefícios do INSS. Por sua vez, a empresa da qual ele era sócio, a DM&H ASSESSORIA, transferiu R$ 2.037.166,61 para ANTONIO CARLOS. Ademais, transferiu mais de R$ 1,5 milhão de sua conta pessoal para ADELINO.

Quando se observa o histórico criminal de DOMINGOS, vê-se condenação anterior por envolvimento em práticas semelhantes. A esse respeito, ele foi condenado em novembro de 2023 no contexto da "Operação Strike" do Distrito Federal por estelionato e organização criminosa com participação de servidor público.

Nessa fraude, DOMINGOS atuava como "corretor" ou "falso corretor", que praticava o ardil pessoalmente na residência das vítimas, em sua maioria idosos, fazendo-as assinar documentos que resultavam em descontos não autorizados. Durante a referida operação, a polícia apreendeu em sua posse um documento com mais de mil registros de servidores públicos distritais (incluindo nomes, CPFs, e endereços completos), indicando acesso a bases de dados sigilosas.

Veja-se, pois, que DOMINGOS estava estruturando o golpe nacional no INSS (ao fundar a ACDS em junho de 2023) apenas cinco meses antes de sua condenação por crime de natureza idêntica na Operação Strike. Percebe-se, assim, uma personalidade orientada para o crime, que a despeito de ações penais em curso, continua planejando novos esquemas ilícitos.

Assevere-se o avançado grau de inserção criminosa no funcionalismo público federal, uma vez que a Polícia Federal alega que DOMINGOS e ANTONIO CARLOS pagaram propinas ao ex-procurador do INSS, VIRGÍLIO OLIVEIRA FILHO, e ao ex-diretor de Benefícios ANDRÉ FIDELIS, por meio de empresas e de escritórios de advocacia ligados a parentes desses servidores públicos.

Outrossim, DOMINGOS Intensificou suas viagens internacionais para Miami e Panamá a partir de novembro de 2023, período contemporâneo aos

LexEdit
CD254051274300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254051274300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

repasses das entidades associativas. A Polícia Federal concluiu que esse padrão de viagens é "consistente com operações de transporte de valores". Ressalte-se que DOMINGOS é o titular de uma holding denominada DM OFFSHORE INTERNATIONAL LIMITED, localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, levantando a suspeita de ocultação de patrimônio.

Assim, a segregação da custódia de **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO** é imperativa para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para a garantia da aplicação da lei penal, nos termos do Art. 311 e seguintes do Código de Processo Penal.

Com relação a **autoria**, há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria dos crimes de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13), Estelionato Majorado (Art. 171, CP) em virtude da fraude em massa contra idosos e a vulnerabilidade das vítimas, Peculato ou Corrupção Ativa/Passiva (Art. 312, 317 e 333, do CP), e Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98).

No que se refere à **garantia da Ordem Pública,** a manutenção da liberdade de DOMINGOS SÁVIO representa um risco concreto em virtude da reiteração de condutas delitivas semelhantes em curto espaço de tempo, além do engenho para organizar um esquema fraudulento, beneficiando-se de milhões de reais desviados dos proventos de aposentados, o que revela um alto grau de periculosidade social e ofensa à ordem pública. A posição de articulador e a natureza profissionalizada do esquema, que lesou milhares de idosos, exigem a interrupção da atividade criminosa e a garantia da credibilidade das instituições.

Por sua vez, quanto à **conveniência da instrução criminal,** verifica-se que DOMINGOS atuava para comprar o silêncio de seus funcionários por meio de viagens e presentes, o que demonstra uma elevada possibilidade da consecução de atos de obstrução da justiça, destruição de provas e dissimulação com o intuito de prejudicar a elucidação dos fatos e o rastreamento dos ativos.

LexEdit
CD254051274300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254051274300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Já no que tange à **garantia da aplicação da lei penal**, verifica-se que o elevado patrimônio acumulado com as fraudes, as inúmeras viagens internacionais para Miami e Panamá em período recente, além da constituição de uma offshore nas Ilhas Virgens Britânicas conferem a DOMINGOS os meios materiais para se evadir do País.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de **DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO**, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 30 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254051274300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254051274300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, CNPJ 17.388.158/0001-83, ENTIDADE LIGADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG), conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

a) Bancário: movimentação financeira, entre 01/01/2015 a 14/10/2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre 01/01/2015 a 14/10/2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se outrossim, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

Registre-se que a presente ordem de levantamento de sigilo (quebra) e transferência de dados há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo-se as informações requeridas serem enviadas em formato digital.

JUSTIFICAÇÃO

É público e notório que as comissões parlamentares de inquérito não são dotadas de quaisquer competências sancionatórias, ou seja, não têm o poder de punir quem quer que seja. No entanto, desempenham um relevantíssimo papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente. Bem por isso a Constituição investiu as CPIs de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais", facultando-lhes "a realização de diligências que julgar necessárias", porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes, não sendo possível, por isso mesmo, opor a elas quaisquer limitações no exercício desse importante múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados, o que não parece ser o caso, na espécie. Nessa esteira, a quebra do sigilo bancário, telefônico, fiscal e telemático de qualquer pessoa – natural ou jurídica – sujeita a investigação legislativa pode ser legitimamente decretada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que esse órgão estatal o faça mediante deliberação adequadamente fundamentada e na qual indique, ainda que superficialmente, a necessidade objetiva da adoção dessa medida extraordinária.

QUANTO AOS FATOS:

A Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG, entidade umbilicalmente ligada à CONTAG, encontra-se no epicentro das investigações desta CPMI. Pesa contra a entidade a gravíssima acusação de participação direta em articulações e operações que deliberadamente criaram vulnerabilidades sistêmicas no INSS, culminando em fraudes de magnitude

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

alarmante. A atuação da FETAEMG não é passiva; reportagens consistentes apontam-na como uma das principais articuladoras do esquema fraudulento da CONTAG, focado em descontos indevidos que sangram as aposentadorias rurais em Minas Gerais, revelando um padrão sistemático de apropriação indébita de recursos. A quebra de sigilo é, portanto, uma medida inadiável para dimensionar o envolvimento da federação neste esquema predatório.

A gravidade da situação é exponenciada pela conduta do atual presidente da FETAEMG, Sr. Vilson Luiz da Silva, então Deputado Federal. Conforme os autos desta Comissão, ele teria participado diretamente da proposição de emenda à MP 871/2019, que versava sobre a revalidação anual obrigatória dos descontos associativos. Esta alteração legislativa, conforme apontado por múltiplos depoentes, foi o vetor normativo que escancarou as brechas para fraudes massivas. A ação legislativa do seu dirigente máximo, que deveria proteger os trabalhadores, foi a ferramenta que criou o risco direto ao erário e expôs os beneficiários mais vulneráveis à sanha das fraudes.

O *modus operandi* desvelado demonstra uma arquitetura criminosa organizada. A FETAEMG funcionava como o elo intermediário crucial entre os sindicatos locais e a CONTAG, gerenciando a distribuição dos recursos desviados. A manipulação mirava, de forma covarde, trabalhadores rurais analfabetos ou semianalfabetos, que só tomavam conhecimento do confisco de seus parcos recursos meses após a ocorrência. O esquema drenava 2% dos benefícios previdenciários, sendo que 25% desse montante eram destinados diretamente à FETAEMG, 60% aos sindicatos filiados e 15% à CONTAG. Trata-se de um mecanismo perverso de enriquecimento ilícito às custas da população mais vulnerável do país.

A desfaçatez da entidade se evidencia na tentativa de controle e ocultação das irregularidades. O mesmo Sr. Vilson Luiz da Silva, presidente da FETAEMG, orientava ativamente os aposentados lesados a buscar *exclusivamente* os sindicatos para tratar dos descontos indevidos, evitando qualquer comunicação com as instituições bancárias. Tal diretriz configura uma clara tentativa de obstruir

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

a descoberta das fraudes e manter as vítimas sob o controle da própria organização que as lesava. Este padrão de omissão deliberada é corroborado por auditorias da CGU e do INSS, que confirmaram falhas documentais, fornecimento de informações falsas e um claro conflito de interesses envolvendo o presidente da entidade e sua atuação parlamentar na renovação de acordos em 2024.

O histórico da FETAEMG é putrefato, com registros de fraudes em descontos associativos datando de 2007 e acumulando aproximadamente 400 contestações judiciais apenas em Minas Gerais. A federação, com seus 540 sindicatos filiados, é peça central de um esquema nacional que já movimentou R$ 5,5 bilhões em descontos para a CONTAG desde 2008, dos quais 24% dos 1,7 milhão de beneficiários já contestaram formalmente os débitos. Diante da gravidade, da recorrência, da abrangência nacional e dos indícios robustos de que a FETAEMG atuou como agente ativo na criação das vulnerabilidades e na distribuição de recursos desviados, a quebra de seus sigilos fiscal e bancário é medida essencial e urgente. Somente o rastreamento dos fluxos financeiros permitirá a esta CPMI apurar o real alcance de suas ações, os vínculos políticos e o eventual desvio de finalidade dos recursos extorquidos dos aposentados rurais.

QUANTO AO DIREITO:

Os direitos fundamentais constituem base estruturante do Estado Democrático de Direito e um dos objetivos fundamentais do constituinte originário de 1988. Mas os direitos fundamentais não são absolutos e sua proteção, para além da esfera de proteção individual em face do Estados e dos demais cidadãos, serve também a um propósito de interesse público. Isso significa que, em situações excepcionais e previamente autorizadas por lei, os direitos fundamentais podem ser relativizados em prol da satisfação de outros direitos ou valores também consagrados pelas sociedades democráticas. É precisamente isso que se verifica no presente caso. Há situações em que, pela gravidade dos fatos objeto de apuração e pela necessidade da medida, o interesse público justifica a relativização de direitos e garantias fundamentais da intimidade e da vida privada, a exemplo do sigilo

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

de dados bancários e fiscais, das comunicações telefônicas, da correspondência etc. A ponderação entre a preservação dos direitos fundamentais e o interesse público na atividade de investigação deve ser realizada pela autoridade judicial ou, no caso, pela comissão parlamentar de inquérito, que tem poderes próprios de autoridade judicial. Observadas as condicionantes legais para a relativização desses direitos, como se demonstrou acima, é a autoridade competente que deve, em decisão fundamentada, avaliar a necessidade e a proporcionalidade da medida no caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu, em diversos precedentes, a legitimidade da transferência de sigilo decretada por CPI quando observados os requisitos legais:

MANDADO DE SEGURANÇA. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI DO FUTEBOL). PRELIMINAR DE PREJUDICIALIDADE. QUEBRA DE SIGILOS FISCAL E BANCÁRIO. ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. 1. Se a CPI tornou sem efeito a transferência dos sigilos bancário e fiscal dos dois primeiros impetrantes, fica o writ, nessa parte, prejudicado. 2. Hipótese em que o ato impugnado partiu de fato concreto baseado em indícios de envolvimento do terceiro impetrante com evasão de divisas e irregularidades nas transações com jogadores nominalmente identificados. 3. Aplicação da jurisprudência desta Corte, que exige, na espécie, demonstração da existência concreta de causa provável que legitime a quebra do sigilo. Mandado de segurança prejudicado quanto aos dois primeiros impetrantes e indeferido relativamente ao terceiro, cassando-se, em relação a este último, a liminar anteriormente concedida. (MS 23860, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/10/2001, DJ 01-02-2002 PP-00085 EMENT VOL-02055-01 PP-00164).

No mesmo sentido, veja-se:

"O princípio da colegialidade traduz diretriz de fundamental importância na regência das deliberações tomadas por qualquer CPI, notadamente quando esta, no desempenho de sua competência investigatória, ordena a adoção

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SF/25216.66801-06 (LexEdit*)

de medidas restritivas de direitos, como aquelas que importam na revelação (Disclousure) das operações financeiras ativas e passivas de qualquer pessoa. A legitimidade do ato de quebra do sigilo bancário, além de supor a plena adequação de tal medida ao que prescreve a Constituição, deriva da necessidade de a providência em causa respeitar, quanto à sua adoção e efetivação, o princípio da colegialidade, sob pena de essa deliberação reputar-se nula." (MS 24.817, rel. min. Celso de Mello, julgamento em 3-2 2005, Plenário, DJE de 6-11-2009.) "A fundamentação exigida das Comissões Parlamentares de Inquérito quanto à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático não ganha contornos exaustivos equiparáveis à dos atos dos órgãos investidos do ofício judicante. Requer-se que constem da deliberação as razões pelas quais veio a ser determinada a medida" (MS 24.749, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 29-9-2004, Plenário, DJ de 5-11-2004.).

Portanto, presentes neste requerimento os indícios suficientes para caracterizar a necessidade de participação da referida entidade, sendo a medida necessária e proporcional, legítima e excepcional de transferência de sigilo, não se justificando qualquer censura.

Dessa forma, considera-se que o LEVANTAMENTO (QUEBRA) e TRANSFERÊNCIA, em formato digital, do sigilo de dados bancários e fiscais da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FETAEMG, CNPJ 17.388.158/0001-83, ENTIDADE LIGADA À CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES (CONTAG), tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9053316429

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SICOOB CREDMETAL, CNPJ nº 03.535.065/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251204644800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251204644800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD251204644800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251204644800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa SICOOB CREDMETAL, que possui ligações com o Sindnapi e teve como presidente o senhor Milton Baptista (atual presidente do sindicato).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251204644800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251204644800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SICOOB COOPERNAPI, CNPJ nº 16.564.240/0001-59, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252297426600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252297426600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD252297426600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252297426600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa SICOOB COOPERNAPI, que tem ligações com o Sindnapi e com seu presidente, o senhor Milton Baptista (presidente do sindicato).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252297426600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252297426600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ESSENCE ASSESSORIA, CNPJ nº 07.659.397/0001-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251151087400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251151087400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD251151087400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251151087400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa ESSENCE ASSESSORIA, que tem ligações com o Sindnapi e com a Gestora Eficiente.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251151087400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251151087400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI, CPF nº 266.161.448-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259341248200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259341248200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de TONIA

LexEdit
CD259341248200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259341248200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANDREA INOCENTINI GALLETI, consultora jurídica do Sindnapi e que possui relações ou vinculações societárias diretamente, ou por meio de familiares, com empresas ligadas ao sindicato.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259341248200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259341248200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora PAMELA SILVA GRECCO, CPF nº 406.322.698-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253777715700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253777715700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD253777715700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253777715700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PAMELA SILVA GRECCO, sócia da Gestora Eficiente, empresa diretamente ligada ao Sindnapi.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253777715700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253777715700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOÃO PEDRO DE MOURA, CPF nº 371.269.970-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259830163400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259830163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JOÃO

LexEdit
CD259830163400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259830163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PEDRO DE MOURA, companheiro de Pamela Silva Grecco, sócia da Gestora Eficiente, e que possui vínculos com o Sindnapi.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259830163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259830163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 22.456.213/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256935308200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256935308200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD256935308200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256935308200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa BMG CORRETORA DE SEGUROS LTDA, vinculada ao Sindnapi e maior recebedora de repasses do sindicato.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256935308200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256935308200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NEXT SECURITIZADORA S.A., CNPJ nº 34.639.441/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255235757000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255235757000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255235757000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255235757000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa NEXT SECURITIZADORA S.A., que recebeu recursos do Sindnapi.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255235757000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255235757000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANDRE PIACENTINI ARNÚS, CPF nº 166.477.308-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253707911100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253707911100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ANDRE

LexEdit
CD253707911100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253707911100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PIACENTINI ARNÚS, sócio-administrador da BMG Corretora de Seguros LTDA, que tem relações com o Sindnapi.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253707911100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253707911100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS, CNPJ nº 43.012.440/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD252888404300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252888404300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da entidade MASTER PREV CLUBE DE BENEFÍCIOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD252888404300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252888404300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252888404300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252888404300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP), CNPJ nº 43.508.418/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD250360517700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250360517700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da entidade Associação de Amparo Social ao Aposentado e Pensionista (AASAP).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD250360517700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250360517700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250360517700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250360517700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CENTURY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES, CNPJ nº 54.659.943/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254239181200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254239181200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD254239181200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254239181200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa CENTURY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254239181200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254239181200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALDC SERVICOS LTDA, CNPJ nº 53.179.908/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256511130900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256511130900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256511130900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256511130900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa ALDC SERVICOS LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256511130900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256511130900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADV SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.846.820/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254871296600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254871296600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD254871296600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254871296600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa ADV SERVICOS LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254871296600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254871296600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático do Senhor MAURO PALOMBO CONCILIO, CPF nº 128.218.398-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: contabilnelma@uol.com.br.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física;

LexEdit
CD258462916600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258462916600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telemático (1), oficiando-se a empresa Universo Online (UOL) para que forneça a transferência de sigilo do e-mail: contabilnelma@uol.com.br.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos

LexEdit
CD258462916600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258462916600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MAURO PALOMBO CONCILIO, bem como do levantamento do sigilo telemático do e-mail contabilnelma@uol.com.br.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF, bem como o levantamento do sigilo telemático, são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258462916600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258462916600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa KAIROS REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 52.392.144/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253327636800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253327636800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD253327636800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253327636800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa KAIROS REPRESENTACOES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253327636800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253327636800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RC ADVANCED LTDA, CNPJ nº 54.737.967/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD254885551700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254885551700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa RC ADVANCED LTDA.

LexEdit
CD254885551700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254885551700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254885551700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254885551700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AD VASCONCELOS LTDA, CNPJ nº 54.794.141/0001-52, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259563852200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259563852200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD259563852200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259563852200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa AD VASCONCELOS LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259563852200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259563852200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor AMÉRICO MONTE JUNIOR, CPF nº 289.810.298-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255057600300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255057600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255057600300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255057600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de AMÉRICO MONTE JUNIOR.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255057600300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255057600300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCO AURÉLIO GOMES, CPF nº 436.070.708-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

LexEdit
CD258264037800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264037800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais de MARCO AURÉLIO GOMES.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além

LexEdit
CD258264037800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264037800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258264037800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258264037800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, CPF nº 303.395.248-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253617962100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253617962100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD253617962100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253617962100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253617962100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253617962100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FELIPE MACEDO GOMES, CPF nº 389.385.448-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254084392900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254084392900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD254084392900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254084392900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de FELIPE MACEDO GOMES.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254084392900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254084392900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor IGOR DIAS DELECRODE, CPF nº 448.490.978-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250997620900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250997620900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250997620900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250997620900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de IGOR DIAS DELECRODE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250997620900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250997620900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor AMÉRICO MONTE, CPF nº 941.852.718-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259242617700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259242617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD259242617700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259242617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de AMÉRICO MONTE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259242617700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259242617700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALDEMAR MONTE NETO, CPF nº 219.660.948-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252820787100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252820787100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD252820787100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252820787100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de WALDEMAR MONTE NETO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252820787100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252820787100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MICAELA DA SILVA MAGALHÃES, CPF nº 501.988.658-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251894674900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251894674900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD251894674900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251894674900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MICAELA DA SILVA MAGALHÃES, que foi da diretoria da diretoria da AASAP e ABCB.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251894674900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251894674900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CÍCERO CORDEIRO DE VASCONCELOS, CPF nº 193.012.358-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255435938700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255435938700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255435938700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255435938700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de CÍCERO CORDEIRO DE VASCONCELOS, ex-diretor da ABCB.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255435938700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255435938700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LUIZ CARLOS SOARES, CPF nº 006.733.368-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256029320200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256029320200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256029320200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256029320200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de LUIZ CARLOS SOARES, responsável pela assinatura do ACT da ABCB.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256029320200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256029320200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GIOVANINI CARDOSO, CPF nº 012.637.448-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256402137000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256402137000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256402137000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256402137000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de GIOVANINI CARDOSO, responsável pela assinatura do ACT da AASAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256402137000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256402137000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARLENE PEREIRA DA SILVA, CPF nº 766.006.538-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258657354800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258657354800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258657354800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258657354800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARLENE PEREIRA DA SILVA, responsável pela assinatura do ACT da ANDAPP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258657354800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258657354800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, CPF nº 025.574.348-33, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD255998845500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255998845500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais de SOLANGE APARECIDA NOGUEIRA MACEDO, responsável pela assinatura do ACT da MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD255998845500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255998845500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255998845500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255998845500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ÉRICA CRISTINA DA SILVA MONTE, CPF nº 315.055.948-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255820383400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255820383400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255820383400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255820383400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ÉRICA CRISTINA DA SILVA MONTE, ex-diretora da MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255820383400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255820383400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa E2M CÁLCULO CERTO LTDA, CNPJ nº 59.630.226/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257921570700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257921570700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD257921570700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257921570700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa E2M CÁLCULO CERTO LTDA, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257921570700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257921570700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EMG - JC LTDA, CNPJ nº 54.737.701/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255369290700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255369290700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255369290700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255369290700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa EMG - JC LTDA, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255369290700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255369290700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa F2A TECHNOLOGY LTDA, CNPJ nº 55.998.837/0001-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254934760300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254934760300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD254934760300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254934760300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

F2A TECHNOLOGY LTDA, que tem como sócios Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro e Américo Monte.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254934760300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254934760300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAG-JC CÁLCULO CERTO LTDA, CNPJ nº 53.157.081/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255013247700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013247700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255013247700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013247700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa FAG-JC CÁLCULO CERTO LTDA, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255013247700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255013247700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAJC GOMES CONSULT, CNPJ nº 54.758.084/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250397824500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250397824500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250397824500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250397824500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa FAJC GOMES CONSULT, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250397824500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250397824500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MAK CÁLCULO CERTO LTDA, CNPJ nº 59.615.580/0001-74, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259381245600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259381245600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD259381245600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259381245600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa MAK CÁLCULO CERTO LTDA, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259381245600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259381245600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ANA LAURA AGUILERA GOMES, CPF nº 477.926.738-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252249997000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252249997000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ANA

LexEdit
CD252249997000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252249997000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LAURA AGUILERA GOMES, esposa de Felipe Macedo Gomes e sócia de empresas ligadas ao núcleo de entidades do marido.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252249997000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252249997000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PIXEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.456.547/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258560555300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258560555300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD258560555300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258560555300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PIXEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, que tem como sócios Felipe Macedo Gomes e Ana Laura Aguilera Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258560555300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258560555300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 49.704.507/0001-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259688896400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259688896400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259688896400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259688896400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, que tem como sócios Felipe Macedo Gomes e Ana Laura Aguilera Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259688896400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259688896400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA, CNPJ nº 11.919.353/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253602101000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253602101000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD253602101000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253602101000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa YES 2M MÍDIA MÓVEL LTDA, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253602101000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253602101000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CLINT HUB LTDA, CNPJ nº 59.881.444/0001-26, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD252453912000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453912000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa CLINT HUB LTDA, que tem como sócio Igor Dias Delecrode.

LexEdit
CD252453912000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453912000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252453912000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252453912000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ENGAJA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 44.077.305/0001-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258159964100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258159964100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD258159964100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258159964100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa ENGAJA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, que tem como sócio Igor Dias Delecrode.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258159964100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258159964100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ICD TECH LTDA, CNPJ nº 59.872.789/0001-13, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD251975761300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975761300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa ICD TECH LTDA, que tem coo sócio Igor Dias Delecrode.

LexEdit
CD251975761300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975761300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251975761300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975761300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PREVINA AUTO COM ESPECIALISTA EM PROTECAO LTDA, CNPJ nº 41.481.767/0001-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250294679900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294679900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD250294679900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294679900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PREVINA AUTO COM ESPECIALISTA EM PROTECAO LTDA, que tem como sócio Igor Dias Delecrode.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250294679900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294679900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CALLVOX CONTACT CENTER LTDA, CNPJ nº 46.236.753/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256874980600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256874980600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256874980600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256874980600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa CALLVOX CONTACT CENTER LTDA, que tem como sócio Domingos Sávio de Castro.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256874980600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256874980600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.905.572/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255988576800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255988576800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255988576800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255988576800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RHINO TECH DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, que tem como sócio Igor Dias Delecrode.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255988576800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255988576800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANK SOLUCOES DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 55.905.658/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254347658300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254347658300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD254347658300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254347658300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SANK SOLUCOES DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA, que tem como sócio Igor Dias Delecrode.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254347658300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254347658300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA, CNPJ nº 40.088.372/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259065208500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259065208500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259065208500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259065208500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SOLUCOES POWER BI SOFTWARE TECNOLOGIA E INTERNET LTDA, que tem como sócio Igor Dias Delecrode.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259065208500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259065208500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa A&E SECURITY LTDA, CNPJ nº 59.625.821/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256820325700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256820325700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256820325700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256820325700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa A&E SECURITY LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256820325700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256820325700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALCANTARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CNPJ nº 57.787.708/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253230883900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253230883900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD253230883900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253230883900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa ALCANTARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253230883900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253230883900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa PREVENT BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 40.763.995/0001-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD252132916500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252132916500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PREVENT BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que tem como sócio Domingos Sávio de Castro.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252132916500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252132916500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 36.579.040/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD251541063900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251541063900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DM&H ASSESSORIA EMPRESARIAL E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que tem como sócio Domingos Sávio de Castro.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251541063900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251541063900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T&S EMPREENDIMENTOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 56.952.201/0001-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255511430300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255511430300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255511430300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255511430300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

T&S EMPREENDIMENTOS NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., que recebeu recursos de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255511430300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255511430300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SPHERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (filial), CNPJ nº 54.423.183/0002-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253758560500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253758560500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD253758560500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253758560500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SPHERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (filial), que recebeu recursos de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253758560500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253758560500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMJ SECURITY LTDA, CNPJ nº 48.851.145/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD254474271700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254474271700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa AMJ SECURITY LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD254474271700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254474271700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254474271700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254474271700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMJC M4 CONSULT LTDA, CNPJ nº 54.659.857/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256853848600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256853848600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256853848600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256853848600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa AMJC M4 CONSULT LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256853848600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256853848600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FLM SECURITY LTDA, CNPJ nº 59.621.937/0001-27, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251353065100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251353065100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD251353065100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251353065100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa FLM SECURITY LTDA, que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251353065100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251353065100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IJX PARTICIPACOES LTDA., CNPJ nº 17.165.802/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258051972700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258051972700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258051972700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258051972700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa IJX PARTICIPACOES LTDA., que tem como sócio Américo Monte Júnior.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258051972700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258051972700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSE BRANCO GARCIA, CPF nº 117.143.778-14, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254487095800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254487095800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD254487095800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254487095800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JOSE BRANCO GARCIA, sócio da KAIROS REPRESENTACOES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254487095800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254487095800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SPHERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (matriz), CNPJ nº 54.423.183/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252352257300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252352257300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD252352257300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252352257300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa SPHERE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (matriz), que recebeu recursos de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252352257300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252352257300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A, CNPJ nº 48.488.685/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256320296100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256320296100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD256320296100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256320296100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CURITIBA CONSULTORIA EM SERVIÇOS MÉDICOS S/A, que recebeu recursos de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256320296100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256320296100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor DANIEL DIRANI, CPF nº 293.534.768-44, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD259491195100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259491195100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de DANIEL

LexEdit
CD259491195100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259491195100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DIRANI, advogado que assinou os estatutos de ABCB, AASAP, ANDDAP e MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259491195100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259491195100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAX SERVICOS DE APOIO A. LTDA, CNPJ nº 53.270.222/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251181300600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251181300600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD251181300600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251181300600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa PAX SERVICOS DE APOIO A. LTDA, que tem como sócio Jose Branco Garcia.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251181300600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251181300600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MAIS DESCONTOS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, CNPJ nº 46.458.510/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD258382359200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258382359200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258382359200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258382359200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa MAIS DESCONTOS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS LTDA, que recebeu repasses da MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258382359200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258382359200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SO ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO - LTDA, CNPJ nº 52.590.852/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259902322700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259902322700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259902322700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259902322700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SO ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO - LTDA, que recebeu repasses da MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259902322700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259902322700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo telemático da empresa DOMINGOS SAVIO DE CASTRO, CNPJ nº 36.759.900/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, o e-mail domingos.castro63@gmail.com utilizado para acesso aos serviços da Google.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/

LexEdit
CD257109825800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257109825800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios

LexEdit
CD257109825800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257109825800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático e fornecimento de RIF da empresa DOMINGOS SAVIO DE CASTRO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer os canais de comunicação que possam auxiliar a investigação, a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre canais de comunicação e movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257109825800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257109825800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PROTECAO PREMIADA CLASSICO P. V. LTDA, CNPJ nº 37.923.551/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259631239100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259631239100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259631239100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259631239100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PROTECAO PREMIADA CLASSICO P. V. LTDA, que recebeu recursos da MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259631239100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259631239100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CONTABIL NELMA LTDA, CNPJ nº 04.135.777/0001-14, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255053455400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255053455400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255053455400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255053455400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa CONTABIL NELMA LTDA, que tem como sócio Mauro Palombo Concilio e familiares.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255053455400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255053455400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PLATAFORMA - CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 13.062.950/0001-92, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255475140900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255475140900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255475140900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255475140900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PLATAFORMA - CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA, que recebeu recursos da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255475140900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255475140900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PHILIPPE ANDRE LEMOS SZYMANOWSKI, CPF nº 007.302.806-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252371599600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252371599600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD252371599600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252371599600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de PHILIPPE ANDRE LEMOS SZYMANOWSKI, sócio da empresa PLATAFORMA - CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA, que recebeu recursos da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252371599600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252371599600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SMART MONEY HOLDING LTDA, CNPJ nº 43.965.630/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251077592600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251077592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD251077592600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251077592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa SMART MONEY HOLDING LTDA, que tem como sócio Philipe Andre Lemos Szymanowski, e detém 100% das cotas da empresa Plataforma - Consultoria e Representações LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251077592600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251077592600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CENTRO MÉDICO VITACARE LTDA (matriz), CNPJ nº 61.197.298/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251616854100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251616854100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD251616854100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251616854100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa CENTRO MÉDICO VITACARE LTDA (matriz), que recebeu recursos de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251616854100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251616854100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora JANETE PEREIRA LIMA, CPF nº 809.517.676-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252545811200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252545811200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JANETE

LexEdit
CD252545811200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252545811200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PEREIRA LIMA, que tem foi indicada como contato de TI da UNASPUB no ACT assinado junto ao INSS .

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252545811200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252545811200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CENTRO MÉDICO VITACARE LTDA (filial), CNPJ nº 11.418.061/0002-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256434902800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256434902800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD256434902800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256434902800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa CENTRO MÉDICO VITACARE LTDA (filial), que recebeu recursos de Thaisa Hoffmann Jonasson, esposa do ex-procurador do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256434902800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256434902800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora THAYSE DANIELA SILVA CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF nº 289.633.378-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254040373500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254040373500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de THAYSE

LexEdit
CD254040373500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254040373500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DANIELA SILVA CARVALHO DO NASCIMENTO, sócia da Titanium Solutions LTDA, que recebeu recursos da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254040373500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254040373500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS DIGITAIS LTDA, CNPJ nº 17.568.930/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256013438900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256013438900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256013438900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256013438900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS DIGITAIS LTDA, que recebeu recursos da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256013438900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256013438900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A, CNPJ nº 46.554.109/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252598970300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252598970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD252598970300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252598970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A, que recebeu recursos da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252598970300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252598970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 58.456.006/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257479356900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257479356900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD257479356900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257479356900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA, que recebeu recursos da DINAR S A P INVESTIMENTOS, foi fundada em 13/12/2024, tendo reduzido a sua movimentação financeira em maio de 2025, após a deflagração da operação pela Polícia Federal, e teve, inclusive, um sócio com cadasto no Cadúnico.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257479356900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257479356900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DINAR S A P INVESTIMENTOS, CNPJ nº 14.196.977/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255178826600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255178826600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255178826600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255178826600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DINAR S A P INVESTIMENTOS, que recebeu recursos da empresa PLATAFORMA CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES e de empresas de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do Inss".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255178826600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255178826600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ADELINO RODRIGUES JUNIOR, CPF nº 727.462.111-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250714606800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250714606800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250714606800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250714606800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ADELINO RODRIGUES JUNIOR, procurador da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250714606800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250714606800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TITANIUM SOLUTIONS LTDA, CNPJ nº 44.075.173/0001-44, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256701870500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256701870500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256701870500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256701870500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa TITANIUM SOLUTIONS LTDA, que recebeu recursos da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256701870500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256701870500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa ARPAR - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A., CNPJ nº 15.113.480/0001-74, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da

LexEdit
CD256932381200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256932381200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa ARPAR - ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTO S.A., que recebeu recursos da CBPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256932381200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256932381200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EMJC CÁLCULO CERTO LTDA, CNPJ nº 48.843.869/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255877849200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255877849200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255877849200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255877849200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa EMJC CÁLCULO CERTO LTDA, que tem como sócio Felipe Macedo Gomes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255877849200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255877849200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor COSIMO BARRETTA, CPF nº 470.528.648-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254042890900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254042890900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD254042890900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254042890900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de COSIMO BARRETTA, contador da AASAP e MASTER PREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254042890900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254042890900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, CPF nº 858.951.721-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, o e-mail rubenscostabr@gmail.com utilizado para acesso aos serviços da Google e e-mail: rubens.costa@acconsulton.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no

LexEdit
CD256643469500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256643469500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

b) telemático (2), oficiando-se a empresa Consult.on Gestão e Negócios para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos)..

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos

LexEdit
CD256643469500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256643469500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático de Rubens Oliveira Costa, sócio da Consult.on Gestão e Negócios.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256643469500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256643469500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da empresa BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ nº 48.366.042/0002-58, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: rubens.costa@prospect-consultoria.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos

LexEdit
CD258037292800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258037292800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático da empresa BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258037292800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258037292800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático da empresa AMIGO CENTER S/A, CNPJ nº 60.167.679/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: milton.junior@consulting-bsb.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física;

LexEdit
CD258147887200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258147887200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telemático (1), oficiando-se a empresa AMIGO CENTER S/A para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos)

LexEdit
CD258147887200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258147887200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais, telemático e fornecimento de RIF da empresa AMIGO CENTER S/A, ligada ao senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD258147887200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258147887200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258147887200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258147887200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático da empresa SEACOAST BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ nº 52.433.669/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: controle@spes-df.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física;

LexEdit
CD257442893000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257442893000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telemático (1), oficiando-se a empresa SEACOAST BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos).

LexEdit
CD257442893000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257442893000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais, telemático e fornecimento de RIF da empresa SEACOAST BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA, ligada ao senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais, telemático e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas

LexEdit
CD257442893000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257442893000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257442893000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257442893000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal e telemático da empresa BLUEPRINT BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA, CNPJ nº 52.433.615/0001-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: contato@diligence-bsbconsultoria.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física;

LexEdit
CD258066047700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066047700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telemático (1), oficiando-se a empresa BLUEPRINT BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos)..

LexEdit
CD258066047700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066047700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais, telemático e fornecimento de RIF da empresa BLUEPRINT BRASILIA INCORPORADORA SPE LTDA, ligada ao senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais, telemático e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas

LexEdit
CD258066047700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066047700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258066047700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066047700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa MEDICINALE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, CNPJ nº 50.481.710/0001-59, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD252749919400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252749919400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MEDICINALE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A, vinculada ao senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252749919400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252749919400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AIR CONNECT S/A, CNPJ nº 58.227.852/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255899688500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255899688500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255899688500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255899688500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

AIR CONNECT S/A, vinculada ao senhor Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255899688500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255899688500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa 360 SOLUCOES E MARKETING LTDA, CNPJ nº 50.526.548/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258898071500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258898071500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD258898071500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258898071500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

360 SOLUCOES E MARKETING LTDA, que transacionou recursos com as entidades Universo e Acolher

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258898071500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258898071500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NFX SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.188.241/0001-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258486213600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258486213600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD258486213600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258486213600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

NFX SOLUCOES E SERVICOS LTDA, que transacionou recursos com as entidades Universo e Acolher.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258486213600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258486213600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor NIVALDO DE FARIAS, CPF nº 693.733.375-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253494294900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253494294900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD253494294900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253494294900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de NIVALDO DE FARIAS, que tem ligação com a Apdap Prev.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253494294900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253494294900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, CNPJ nº 44.722.047/0001-34, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, e-mail: financeiro@prospect-consultoria.com.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A para que forneça, na integralidade, todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas emrascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos)..

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos

LexEdit
CD253027005300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253027005300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático da empresa PROSPECT CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo telemático é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253027005300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253027005300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DIMENSAO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 09.148.839/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250179300400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250179300400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD250179300400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250179300400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DIMENSAO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, que tem ligação com a entidade Apdap Prev.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250179300400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250179300400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CIFRÃO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 24.673.131/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259909365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259909365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD259909365200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259909365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa CIFRÃO TECNOLOGIA LTDA, que transacionou com a entidade CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259909365200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259909365200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSENIR CAVALCANTE LIMA, CPF nº 345.942.802-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259734944200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259734944200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD259734944200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259734944200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JOSENIR CAVALCANTE LIMA, que tem ligação com a entidade Apdap Prev.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259734944200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259734944200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MAX63 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 00.200.459/0001-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259944256900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259944256900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259944256900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259944256900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MAX63 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, que tem ligação com a entidade Apdap Prev.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259944256900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259944256900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEMPRE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 28.025.116/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259189832500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259189832500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259189832500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259189832500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SEMPRE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, que tem ligação com a entidade Apdap Prev.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259189832500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259189832500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MIDNAL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA, CNPJ nº 17.879.226/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256859927000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256859927000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD256859927000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256859927000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MIDNAL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA, que tem ligação com a entidade Apdap Prev.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256859927000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256859927000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T&S EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A, CNPJ nº 56.952.201/0001-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254142416300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254142416300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD254142416300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254142416300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

T&S EMPREENDIMENTOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES S.A, que tem como sócia a senhora Thaisa Hoffmann Jonasson.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254142416300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254142416300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BF01 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 31.434.238/0001-59, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255828496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255828496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255828496900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255828496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

BF01 PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, que transacionou com a senhora Thaisa Hoffmann Jonasson.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255828496900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255828496900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FMB4 SECURITIZADORA S/A, CNPJ nº 27.720.669/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250885774000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250885774000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD250885774000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250885774000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FMB4 SECURITIZADORA S/A, que recebeu mais de R$ 30 milhões da entidade Universo.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250885774000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250885774000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INNOVAR ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 43.373.534/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253918650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253918650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD253918650900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253918650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INNOVAR ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA, que transacionou recursos com as entidades Universo e Acolher.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253918650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253918650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BICHO SOLTO AGROPECUARIA PET SHOP LTDA, CNPJ nº 32.965.149/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257152517300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257152517300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD257152517300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257152517300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

BICHO SOLTO AGROPECUARIA PET SHOP LTDA, que transacionou com a entidade CONAFER..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257152517300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257152517300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ nº 23.053.288/0001-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254249020700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254249020700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD254249020700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254249020700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

EXPRESSO SERVICOS DE PUBLICIDADE LTDA, que transacionou com a entidade CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254249020700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254249020700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIN JUNIOR, CPF nº 013.180.261-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259352151500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259352151500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD259352151500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259352151500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIN JUNIOR, que tem vinculações com empresas relacionadas à CONAFER e com a própria entidade.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259352151500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259352151500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IMPACTO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADM LTDA, CNPJ nº 35.157.160/0001-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252288478200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252288478200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD252288478200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252288478200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

IMPACTO SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADM LTDA, que transacionou com a entidade CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252288478200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252288478200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUTION ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ nº 13.079.619/0001-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259724592000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259724592000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD259724592000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259724592000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa SOLUTION ASSESSORIA CONTABIL, que transacionou com a entidade CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259724592000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259724592000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS, que transacionou com a entidade CONAFER.

LexEdit
CD254240154500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254240154500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254240154500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254240154500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254341531700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254341531700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD254341531700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254341531700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TO HIRE CARS COMERCIO E LOCADORA DE VEICULOS LTDA, que recebeu mais de R $ 64 milhões de reais da entidade CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254341531700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254341531700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da

LexEdit
CD256589706100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256589706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, que tem como sócio Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor da CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256589706100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256589706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CSS CONSULTORIA E GESTAO LTDA, CNPJ nº 57.551.901/0001-99, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios

LexEdit
CD256594202500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256594202500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fornecimento de RIF da empresa CSS CONSULTORIA E GESTAO LTDA, que tem como sócio Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor da CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256594202500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256594202500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa C. MARCELINO DE SOUZA SANTOS SERVICOS DE LOCACOES LTDA, CNPJ nº 23.343.220/0001-13, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios

LexEdit
CD257044210300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257044210300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fornecimento de RIF da empresa C. MARCELINO DE SOUZA SANTOS SERVICOS DE LOCACOES LTDA, que tem como sócio Cícero Marcelino de Souza Santos, assessor da CONAFER..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257044210300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257044210300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 18.501.306/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259530866500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259530866500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259530866500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259530866500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, que recebeu R$ 11 milhões de reais da entidade CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259530866500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259530866500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa AGROPECUARIA PKST LTDA, CNPJ nº 45.543.686/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD251996607700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251996607700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

AGROPECUARIA PKST LTDA, que recebeu R$ 14 milhões de reais da entidade CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251996607700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251996607700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 647.514.571-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251794622100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251794622100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e

LexEdit
CD251794622100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251794622100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fornecimento de RIF de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, que é irmã de Samuel Chrisostomo do Bomfin Junior, sócia da entidade AAB e empregada da empresa Solution Assessoria Contábil.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251794622100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251794622100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 183.389.411-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254596981100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254596981100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254596981100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254596981100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DOGIVAL JOSÉ DOS SANTOS, que é cônjuge da senhora Lucineide dos Santos Oliviera e sócio da entidade AAB.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254596981100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254596981100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ITT INSTITUTO TERRA E TRABALHO, CNPJ nº 00.441.932/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250607240900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250607240900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD250607240900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250607240900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa ITT INSTITUTO TERRA E TRABALHO, que repassou R$ 2 milhões para a Agropecuaria PKST.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250607240900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250607240900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANTOS AGROINDUSTRIA E ATACADISTA LTDA, CNPJ nº 29.595.625/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255743687600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255743687600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255743687600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255743687600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SANTOS AGROINDUSTRIA E ATACADISTA LTDA, que recebeu R$ 107 milhões de reais da CONAFER e tem como sócio Cícero Marcelino de Souza Santos.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255743687600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255743687600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HIGOR DALLE VEDOVE LOURENCAO, CPF nº 223.009.598-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255585741000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255585741000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de HIGOR

LexEdit
CD255585741000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255585741000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DALLE VEDOVE LOURENCAO, que recebeu do núcleo da CONAFER mais de R$ 10 milhões de reais.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255585741000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255585741000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALEANO DE SOUZA GUARDACHONI, CPF nº 224.505.798-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256213761400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256213761400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ALEANO

LexEdit
CD256213761400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256213761400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DE SOUZA GUARDACHONI, que recebeu da CONAFER, no período de 01/09/2021 a 28/02/2022, R$ 1.596.000,00.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256213761400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256213761400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor VENILTOM LIMA DINIZ, CPF nº 728.275.054-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251007243400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251007243400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD251007243400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251007243400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de VENILTOM LIMA DINIZ, presidente da entidade ABAPEN.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251007243400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251007243400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa D&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 24.786.294/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259991781700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259991781700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD259991781700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259991781700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

D&M CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que tem como sócio Domingos Sávio de Castro.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259991781700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259991781700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ZACARIAS CANUTO SOBRINHO, CPF nº 606.305.581-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255021328000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255021328000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD255021328000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255021328000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ZACARIAS CANUTO SOBRINHO, que deu o "curso de fraude" (e-mails de Domingos Sávio de Castro), e é representante de empresas recebedoras de recursos da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255021328000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255021328000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25718.05923-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CINDEAS COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZACA, CNPJ nº 02.287.694/0001-15, referentes ao período de 21 de fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9289003648

SF/25718.05923-01 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CINDEAS – COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZAÇÃO, inscrita no CNPJ 02.287.694/0001-15, aberta em 21/02/2020, em razão de movimentações financeiras atípicas e de possível vínculo com empresas que figuram entre as principais beneficiárias de descontos associativos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), notadamente a Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil).

Trata-se de organização que teria realizado transferências de recursos de montante expressivo à empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, sobre a qual pairam indícios de que possa se tratar de pessoa jurídica de fachada, possivelmente utilizada para dissimular ou ocultar a movimentação de valores oriundos da Conafer, provenientes de descontos associativos considerados

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9289003648

SF/25718.05923-01 (LexEdit)

irregulares, realizados com fundamento em acordo firmado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Ressalte-se que, em seu depoimento perante a CPMI do INSS, o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, sócio da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, declarou de forma inequívoca que sua empresa mantinha relação comercial exclusiva com a Conafer, à qual prestava serviços, acrescentando que eventualmente recebia valores de terceiros destinados à própria Conafer.

Consta ainda que, por meio de emenda parlamentar de autoria do Deputado Frei Anastácio (PT/PB), foi destinado o montante de R$ 1,8 milhão à entidade em análise. Ademais, verifica-se que a mesma organização recebeu diretamente do Governo Federal a quantia de R$ 4 milhões, o que reforça a necessidade de apuração quanto à origem, destinação e regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos, além de identificar possíveis vínculos desta com a Conafer.

Ademais, as apurações empreendidas no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS revelaram também a existência de depósito bancário no valor de R$ 900 mil, efetuado em 11 de novembro de 2020 em favor da CINDEAS – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO DA AQUICULTURA E AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL.

A operação ocorreu em período no qual a CONAFER (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil) encontrava-se com seus descontos associativos suspensos, fato que torna a transferência atípica e desprovida de justificativa plausível. Consta, ainda, dos depoimentos colhidos perante esta CPMI, especialmente do Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, então presidente da CONAFER, que o beneficiário indireto da operação seria Jerônimo Arlindo da Silva Júnior, conhecido como “Júnior do Peixe”, o qual exercia a função de Diretor de Assuntos Institucionais da entidade.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9289003648

SF/25718.05923-01 (LexEdit)

A ausência de explicação satisfatória acerca da natureza do serviço prestado pela CINDEAS à CONAFER, somada à vinculação temporal entre o repasse e a atuação do referido diretor, bem como às contradições verificadas entre as declarações públicas e os depoimentos prestados, reforçam a hipótese de que a cooperativa possa ter sido utilizada como instrumento de intermediação financeira para movimentação de recursos oriundos de descontos associativos indevidos.

Assevera-se que a Conafer celebrou acordo de cooperação com o INSS em 2017, após despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que autorizou a realização de descontos associativos mesmo por entidades sem carta sindical. Desde então, o volume financeiro proveniente desses descontos apresentou crescimento exponencial. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), o total movimentado chegou a aproximadamente R$ 220 milhões, enquanto no governo Lula 3 (2023 até abril de 2025) esse valor alcançou cerca de R $ 611 milhões, totalizando mais de R$ 830 milhões desde o início das operações.

A CINDEAS figura entre as pessoas jurídicas que mantiveram relação operacional ou financeira com entidades ligadas a esse sistema de descontos, apresentando movimentações de grande porte e possível repasse de valores a consultorias e cooperativas de intermediação. Há indícios de que parte dos recursos oriundos dos descontos associativos possa ter sido canalizada para empresas de fachada ou cooperativas utilizadas para a dispersão e ocultação de valores, o que reforça a necessidade de apuração detalhada.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9289003648

SF/25718.05923-01 (LexEdit)

sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa CINDEAS – COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZAÇÃO, CNPJ 22.876.940/0011-5, no período compreendido entre 21/02/2020 e 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9289003648

SF/25058.17839-50 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 29.595.625/0001-25, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1105402873

SF/25058.17839-50 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra de sigilo bancário e fiscal da pessoa jurídica SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.595.625/0001-25, cujo sócio é o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, constituída em 01/02/2018, com sede no município de Presidente Prudente (SP).

A medida se justifica diante da existência de indícios de movimentações financeiras de vulto envolvendo a referida empresa e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), entidade que figura entre aquelas que mais realizaram descontos associativos indevidos junto ao INSS nos últimos anos.

Há elementos que suscitam a possibilidade de a SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA atuar como empresa interposta, possivelmente utilizada para movimentação e dissimulação de recursos vinculados às operações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1105402873

SF/25058.17839-50 (LexEdit)

financeiras da Conafer, o que poderia configurar condutas associadas aos crimes de lavagem de dinheiro e correlatos, voltadas à ocultação ou disfarce da origem e destinação dos valores.

A Conafer firmou um acordo de cooperação com o INSS em 2017, após despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que reconheceu a possibilidade de entidades sem carta sindical celebrarem acordos para descontos associativos junto ao INSS. Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a Conafer realizou um montante aproximado de R$ 220 milhões em descontos associativos.

No governo Lula 3 (2023 até abril de 2025), em pouco mais de dois anos, a Conafer atingiu a cifra de R$ 611 milhões, evidenciando um aumento expressivo, agravado pelo descumprimento dos alertas emitidos pelos órgãos de controle, incluindo o TCU, que determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, quando o volume acumulado já alcançava aproximadamente R$ 372 milhões desde o janeiro de 2023. Considerando todo o período desde a origem dos descontos, a entidade movimentou a cifra impressionante de R$ 832 milhões.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1105402873

SF/25058.17839-50 (LexEdit)

A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é essencial para mapear o fluxo financeiro da SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Tais informações subsidiarão a investigação conduzida por esta CPMI, garantindo transparência, consistência e respaldo para eventual responsabilização civil ou criminal.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período compreendido entre 01/02/2018 até 17/10/2025, a fim de possibilitar completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1105402873

SF/25904.54214-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 29.595.625/0001-25, referentes ao período de 1º de fevereiro de 2018 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a solicitação do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) referente à empresa Santos Consultoria e Assessoria Ltda, inscrita no CNPJ nº#29.595.625/0001-25, constituída em 01/02/2018, sediada em Presidente Prudente (SP), e cujo sócio é o Sr.#Cícero#Marcelino#de#Souza#Santos.

A medida justifica-se em razão de indícios de movimentações financeiras de grande vulto envolvendo a referida empresa e a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), entidade que figura entre as que mais realizaram descontos associativos indevidos junto ao INSS. Há indícios de que a Santos Consultoria possa ter sido utilizada como empresa interposta, atuando como canal para a movimentação ou

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7854508374

SF/25904.54214-06 (LexEdit)

dissimulação de recursos vinculados às operações financeiras da Conafer, o que reforça a necessidade de apuração técnica aprofundada.

A Conafer firmou acordo com o INSS em 2017, e desde então movimentou montante expressivo por meio de descontos associativos. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), as operações totalizaram aproximadamente R$#220#milhões, enquanto no governo Lula#3#(2023#até#abril#de#2025) os valores atingiram R$#611#milhões, acumulando R$#832#milhões desde o início da atuação da entidade. Em julho de 2024, o TCU determinou a suspensão dos descontos, quando o volume já alcançava cerca de R$#372#milhões desde janeiro de#2023, evidenciando a gravidade e a escala das movimentações.

Nesse contexto, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) solicitado junto ao Conselho#de#Controle#de#Atividades#Financeiras (COAF) é instrumento essencial para identificar padrões de movimentação atípica, operações fracionadas, transferências cruzadas e eventuais indícios de lavagem de dinheiro ou ocultação de patrimônio. O RIF permitirá rastrear o fluxo de recursos entre a Santos Consultoria e a Conafer, fornecendo elementos técnicos indispensáveis à elucidação dos fatos e ao suporte probatório das investigações conduzidas por esta Comissão#Parlamentar#Mista#de#Inquérito#(CPMI)#do#INSS, no período compreendido entre 01/02/2018 e#17/10/2025.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7854508374

SF/25524.51473-38 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 7 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2083910695

SF/25524.51473-38 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.033.061/0001-70, aberta em 07/12/2020, de propriedade à época do sr. Cícero Marcelino de Souza Santos, tendo atualmente como sócio-administrador o Sr. José Valentim da Costa.

A referida empresa apresenta movimentações financeiras relevantes e potencialmente incompatíveis com a sua atividade declarada de locação de veículos, especialmente diante de indícios de repasse de valores oriundos de entidades conveniadas ao INSS, entre elas a Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil), cuja atuação tem sido objeto de apuração por esta CPMI.

A Conafer firmou um acordo de cooperação com o INSS em 2017, autorizado por despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2083910695

SF/25524.51473-38 (LexEdit)

Stefanutto, que abriu precedente para que entidades sem carta sindical pudessem firmar convênios para descontos associativos diretamente na folha de benefícios. Desde então, foram verificadas movimentações milionárias — R$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e R$ 611 milhões nos dois primeiros anos do governo Lula 3 (2023–2025), totalizando R$ 832 milhões em descontos.

Há indícios de que parte desses recursos foi direcionada a pessoas físicas e jurídicas interligadas a Cícero Marcelino, inclusive à empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, que, apesar de sua recente constituição e perfil comercial modesto, teria recebido valores expressivos e possivelmente desproporcionais à sua capacidade operacional.

A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é, portanto, imprescindível para identificar o real fluxo financeiro da empresa, apurar eventuais relações com agentes públicos ou privados e esclarecer a destinação dos recursos movimentados. Esses dados são fundamentais para garantir transparência, rastreabilidade e integridade na apuração dos fatos sob investigação por esta CPMI.

O Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2083910695

SF/25524.51473-38 (LexEdit)

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70), no período compreendido entre 07/12/2020 e 17/10/2025, a fim de possibilitar completa averiguação da origem e destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2083910695

SF/25473.02558-24 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 40.033.061/0001-70, referentes ao período de 7 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.033.061/0001-70, constituída em 07 de dezembro de 2020, anteriormente de propriedade do Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos e atualmente administrada pelo Sr. José Valentim da Costa.

A solicitação fundamenta-se na existência de movimentações financeiras atípicas e de vulto, potencialmente incompatíveis com a atividade declarada de locação de veículos, e na possível vinculação da empresa a fluxos de recursos provenientes de entidades conveniadas ao INSS, em especial a

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9994235844

SF/25473.02558-24 (LexEdit)

Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), cuja atuação é objeto de apuração por esta CPMI.

A Conafer celebrou acordo de cooperação com o INSS em 2017, por despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que permitiu a celebração de convênios para descontos associativos mesmo por entidades sem carta sindical. Desde então, o volume financeiro proveniente desses descontos apresentou crescimento exponencial: R$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e R$ 611 milhões nos dois primeiros anos do governo Lula 3 (2023–2025), totalizando R$ 832 milhões.

Há indícios de que parte desses recursos possa ter sido direcionada a pessoas físicas e jurídicas vinculadas a Cícero Marcelino, inclusive à própria TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, empresa de constituição recente e de porte operacional restrito, mas que teria recebido valores expressivos e desproporcionais à sua estrutura econômica.

Diante do contexto e da magnitude das movimentações, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) revela-se imprescindível para identificar o fluxo real de recursos, apurar a origem e a destinação dos valores movimentados e esclarecer eventuais vínculos com agentes públicos ou privados envolvidos em irregularidades associadas aos descontos previdenciários.

Assim, requer-se, nos termos regimentais, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 40.033.061/0001-70, abrangendo o período de 07 de dezembro de 2020 a 17 de outubro de 2025, a fim de subsidiar tecnicamente as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9994235844

SF/25336.98959-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7146157284

SF/25336.98959-06 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 16.731.067/0001-36, aberta em 03/08/2012, tendo como sócio-administrador Cícero Marcelino de Souza Santos e sócia Ingrid Pikinskeni Morais Santos, sua esposa.

A solicitação decorre de indícios de que a empresa possa ter sido utilizada como instrumento para a movimentação de recursos oriundos de contratos e convênios firmados com entidades que realizaram vultosos descontos associativos junto ao INSS, em especial a Conafer. Conforme já apurado por esta CPMI, a Conafer obteve autorização para efetuar tais descontos a partir de despacho do então Procurador-Geral do INSS, Alessandro Stefanutto, em 2017, o que possibilitou a ampliação de sua atuação financeira.

Entre 2019 e 2022, durante o governo Bolsonaro, os descontos realizados pela Conafer somaram aproximadamente R$ 220 milhões. Já no governo

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7146157284

SF/25336.98959-06 (LexEdit)

Lula 3 (2023 até abril de 2025), esse montante saltou para cerca de R$ 611 milhões, totalizando R$ 832 milhões desde o início das operações. Esse crescimento exponencial ocorreu a despeito dos sucessivos alertas de órgãos de controle, incluindo determinação do TCU, em julho de 2024, para suspensão imediata dos descontos, quando o volume acumulado já superava R$ 372 milhões (2023 até julho de 2024).

Diante da vinculação societária de Cícero Marcelino de Souza Santos — já identificado como sócio de outras empresas sob investigação — e da possível participação da Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA na movimentação de recursos provenientes dessas operações, é imprescindível a análise detalhada de suas movimentações financeiras e fiscais.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal permitirá identificar o fluxo de valores, possíveis repasses a terceiros e o destino dos recursos eventualmente desviados, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e para a responsabilização dos envolvidos.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7146157284

SF/25336.98959-06 (LexEdit)

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA (CNPJ 16.731.067/0001-36), no período compreendido entre 01/01/2017 e 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7146157284

SF/25544.98566-88 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogerio Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa NOBRE SERVICOS DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 16.731.067/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA, inscrita no CNPJ 16.731.067/0001-36, constituída em 03 de agosto de 2012, tendo como sócio-administrador o Sr. Cícero Marcelino de Souza Santos e como sócia a Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos, sua esposa.

A solicitação fundamenta-se em indícios de movimentações financeiras atípicas e de elevado valor, que sugerem possível utilização da empresa como instrumento para o trânsito de recursos provenientes de entidades

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8415518394

SF/25544.98566-88 (LexEdit)

conveniadas ao INSS, notadamente a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer).

A Conafer firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, mediante despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, o qual permitiu a realização de descontos associativos por entidades sem carta sindical. A partir desse ato, verificou-se crescimento exponencial nas operações financeiras da confederação: aproximadamente R$ 220 milhões em descontos durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e cerca de R$ 611 milhões nos dois primeiros anos do governo Lula III (2023–abril de 2025), totalizando R$ 832 milhões desde o início das operações. Tal expansão ocorreu mesmo após alertas de órgãos de controle, incluindo determinação do TCU, em julho de 2024, para a suspensão imediata dos descontos, quando o volume acumulado já ultrapassava R$ 372 milhões apenas entre janeiro de 2023 e julho de 2024.

Considerando que Cícero Marcelino de Souza Santos figura como sócio da empresa em questão e também de outras pessoas jurídicas já sob investigação desta CPMI, e diante da possibilidade de que a Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA tenha participado da movimentação de recursos oriundos de descontos associativos indevidos, a obtenção do RIF é medida essencial para a rastreabilidade dos fluxos financeiros e a identificação de eventuais repasses a terceiros.

Dessa forma, requer-se, nos termos regimentais, o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa Nobre Eventos Nobre Serviços de Eventos LTDA (CNPJ 16.731.067/0001-36), abrangendo o período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025, com vistas a subsidiar tecnicamente os trabalhos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8415518394

de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS e esclarecer a origem e destinação dos valores movimentados.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25544.98566-88 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8415518394

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUTEMBERG TITO DE SOUSA, CPF nº 620.850.181-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252055197600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252055197600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD252055197600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252055197600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

GUTEMBERG TITO DE SOUSA, ex-Presidente da UNIBAP e representante de diversas holdings, como Atual e College.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252055197600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252055197600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CLEBER OLIVEIRA MEDEIROS, CPF nº 887.379.181-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255152302400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152302400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de CLEBER

LexEdit
CD255152302400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152302400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

OLIVEIRA MEDEIROS, assinou o estatuto da UNIBAP como advogado e compõe a holding College, sendo seu representante, e a CKL Graciano Holding.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255152302400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255152302400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS, CPF nº 009.320.831-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256058661200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256058661200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD256058661200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256058661200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CLEITON DOS SANTOS MEDEIROS, responsável pela LMC Corretora de Seguros de Voda LTDA e possui procuração da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256058661200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256058661200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LMC CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ nº 11.965.952/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251270098900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251270098900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da LMC

LexEdit
CD251270098900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251270098900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, empresa constante da foto do "curso de fraude" e que tem Gutemberg Tito como representante.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251270098900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251270098900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 34.720.248/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255382932300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255382932300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD255382932300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255382932300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, que detém 99% da LMC Corretora de Seguros de Vida LTDA, é composta apenas por outras holdings e tem Gutemberg Tito como administrador e responsável.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255382932300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255382932300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ANDRADE & MEDEIROS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 31.703.106/0001-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255322054800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255322054800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD255322054800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255322054800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANDRADE & MEDEIROS PARTICIPACOES LTDA, que detém 11% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255322054800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255322054800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CSM PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.863.007/0001-96, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257483609900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257483609900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD257483609900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257483609900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CSM PARTICIPACOES LTDA, que detém 11% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257483609900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257483609900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GTS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 31.392.289/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256818953100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256818953100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD256818953100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256818953100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

GTS HOLDINGS PARTICIPACOES LTDA, que detém 13% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256818953100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256818953100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LCS PARTICIPACOES LTD, CNPJ nº 33.373.530/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254467733600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254467733600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD254467733600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254467733600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LCS PARTICIPACOES LTD, que detém 40% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA e detém 54% da COLLEGE HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254467733600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254467733600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NUNES & ALVES PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 33.221.333/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256616157000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256616157000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD256616157000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256616157000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

NUNES & ALVES PARTICIPACOES LTDA, que detém 25% da ATUAL HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256616157000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256616157000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 37.321.679/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255277763400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255277763400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD255277763400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255277763400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa COLLEGE HOLDING DE PARTICIPACOES LTDA, vinculada societariamente à COLLEGE BRASIL, que recebeu R$ 12 milhões da UNIBAP e tem Zacarias Canuto Sobrinho como representante.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255277763400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255277763400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 36.699.051/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251540792800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540792800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD251540792800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540792800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que recebeu R$ 12.642.947,00 da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251540792800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251540792800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ nº 36.699.051/0002-81, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251020095000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251020095000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD251020095000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251020095000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, filial da COLLEGE BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA, que recebeu recursos da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251020095000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251020095000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA, CNPJ nº 31.707.436/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258392571200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258392571200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD258392571200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258392571200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA, que recebeu R$4.312.392 da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258392571200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258392571200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADVOCACIA DANIEL GERBER, CNPJ nº 28.376.527/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250746877800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250746877800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250746877800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250746877800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da ADVOCACIA DANIEL GERBER, que recebeu R$ 1.715.711 da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250746877800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250746877800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor DANIEL GERBER, CPF nº 644.236.620-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD250449392100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250449392100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de DANIEL GERBER, que é sócio-administrador da THINKING BLUE - GESTAO DE ESTRATEGIAS

LexEdit
CD250449392100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250449392100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PARA COOPERACAO E CONSENSO LTDA, com 80% da sociedade (empresa que recebeu mais de R$ 4 milhões da UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250449392100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250449392100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, CPF nº 096.957.634-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 3 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259061518600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa à quebra de sigilo bancário e fiscal, bem como à requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF/COAF), de Paulo Gabriel Negreiros de Almeida (Gabriel Negreiros), no período compreendido entre 1º de janeiro de 2022 e 1º de novembro de 2025, diante de indícios de sua atuação na gestão e movimentação de recursos vinculados à Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) — entidade que se tornou um dos focos centrais da investigação sobre fraudes nos descontos associativos incidentes sobre benefícios do INSS.[123]

A CBPA, presidida por Abraão Lincoln Ferreira da Cruz, firmou em 2022 um acordo de cooperação com o INSS que lhe permitiu efetuar descontos diretamente sobre

LexEdit
CD259061518600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. Embora o convênio tenha sido formalizado naquele ano, sua execução financeira iniciou-se em 2023, quando a entidade registrou crescimento abrupto no número de filiados — de zero associados em 2022 para mais de 340 mil em 2023, resultando em arrecadação de R$ 57,8 milhões apenas no primeiro ano. No trimestre seguinte, o faturamento chegou a R$ 41 milhões, com mais de 445 mil filiados.#

Segundo a Polícia Federal, tal expansão repentina é incompatível com a capacidade operacional da CBPA, que não possui funcionários registrados, tampouco estrutura física para atender o contingente de filiados.[4] A Controladoria-Geral da União (CGU) confirmou essas irregularidades em relatório encaminhado à CPMI, apontando tentativas de inclusão de descontos sobre benefícios de segurados falecidos — mais de 40 mil solicitações indevidas, algumas de pessoas mortas há mais de sete anos, antes mesmo da criação formal da entidade.[5]

Esse quadro revela graves falhas de governança e fiscalização durante o governo Lula 3, que não adotou medidas de controle administrativo ou auditoria financeira capazes de impedir o avanço das irregularidades.

Mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA diante de indícios robustos de fraude e desvio de finalidade, o Executivo Federal permaneceu inerte, permitindo a continuidade de um fluxo financeiro de grande magnitude em favor de entidades e empresas suspeitas. Tal omissão administrativa, somada à proximidade entre dirigentes da CBPA e membros do alto escalão do governo, como o então ministro da Previdência, Carlos Lupi — afastado após a eclosão do escândalo — e o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023, reforça a suspeita de complacência política e falhas graves de supervisão institucional.

Dentro desse contexto, Gabriel Negreiros, na qualidade de tesoureiro da CBPA, aparece como responsável direto pela movimentação financeira da entidade e pela

LexEdit
CD259061518600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

intermediação com instituições bancárias e prestadores de serviços. Seu nome consta em documentos apreendidos pela PF e mencionados em relatórios que descrevem o papel do "núcleo financeiro" da confederação — encarregado de operacionalizar transferências e controlar a entrada de recursos provenientes dos descontos indevidos.[6]

Reportagens locais o descrevem como "braço direito" e "homem de confiança" de Abraão Lincoln, apontando-o como o operador financeiro da CBPA e representante legal da organização sob investigação.[7,8] Há ainda registros de que Negreiros participou de reuniões com o INSS, representando a CBPA.[9]

Além disso, a confederação — por meio de seu núcleo financeiro, sob responsabilidade de Negreiros — foi identificada como uma das entidades que efetuaram pagamentos ao lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", investigado por corrupção e tráfico de influência na Operação Sem Desconto, deflagrada pela PF em abril de 2024.[10] A apuração policial também relaciona a CBPA a pagamentos de propina a servidores do INSS e a empresas de fachada contratadas para movimentar os valores arrecadados, o que justifica a necessidade de aprofundar o rastreamento das operações vinculadas ao tesoureiro.

Diante dos robustos indícios devidamente citados, a medida proposta mostra-se indispensável para rastrear operações financeiras, identificar beneficiários ocultos e mapear eventuais práticas de lavagem de dinheiro, desvio de finalidade e enriquecimento ilícito. A análise dos extratos bancários, declarações fiscais e Relatórios de Inteligência Financeira (RIF/COAF) é essencial para recompor a trilha financeira e esclarecer o papel de Gabriel Negreiros na engrenagem contábil da CBPA.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a

LexEdit
CD259061518600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.[12]

Assim, o presente requerimento visa garantir transparência, rigor técnico e efetividade às apurações conduzidas por esta CPMI, viabilizando a reconstrução da cadeia de movimentações financeiras da CBPA, a identificação dos beneficiários finais e a responsabilização dos agentes envolvidos no esquema que subtraiu recursos de aposentados e pensionistas do INSS.

Notas de rodapé

[1] Relatório da Polícia Federal — Operação Sem Desconto (abril de 2024).

[2] Controladoria-Geral da União (CGU) — Processo de Responsabilização Administrativa da CBPA (2024).

[3] Metrópoles – Entidade sem funcionários faturou R$ 221 milhões com a farra do INSS: https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/cgu-descobre-entidade-sem-funcionarios-que-faturou-milhoes-com-o-inss

Metrópoles – Entidade na mão de político cooptou diretores do INSS e pagou lobista: https://www.metropoles.com/sao-paulo/entidade-na-mao-de-politico-cooptou-diretores-do-inss-e-pagou-lobista

[5] Metrópoles – Entidade sem funcionários faturou R$ 221 milhões com a farra do INSS: https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/cgu-descobre-entidade-sem-funcionarios-que-faturou-milhoes-com-o-inss

[6] Relatórios internos da PF — Operação Sem Desconto (2024).

LexEdit
CD259061518600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

7 Diário do RN – Braço direito de Abraão é citado em inquérito sobre fraudes do INSS: https://diariodorn.com.br/braco-direito-de-abraao-e-citado-em-inquerito-sobre-fraudes-do-inss

Blog do Barreto – Potiguar é um dos alvos da CPMI do INSS: https://blogdobarreto.com.br/potiguar-e-um-dos-alvos-da-cpmi-do-inss

9 Instagram oficial da CBPA — Postagem de 20/01/2023 sobre reunião no INSS com presença do tesoureiro Gabriel Negreiros.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259061518600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259061518600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor VINICÍUS RAMOS DA CRUZ, CPF nº 079.072.946-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252731602300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731602300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF de VINICÍUS

LexEdit
CD252731602300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731602300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RAMOS DA CRUZ, que transferiu R$ 215.000,00 para Cícero Marcelino de Souza Santos e recebeu R$ 838.891,00 dele. Ambos são vinculados à CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252731602300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731602300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25231.23209-69 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Gabriel Negreiros de Almeida, tesoureiro da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento prestado a esta CPMI em 3 de novembro, o Sr. Abraão Lincoln - Presidente da CBPA - afirmou que, como tesoureiro, o Sr. Gabriel Negreiros era "ordenador de despesa" da entidade, juntamente com o próprio presidente. Por várias vezes, o Sr. Abraão disse não se lembrar de quais pagamentos foram feitos a diferentes empresas e pessoas, alguns na casa dos milhões de reais.

A CBPA arrecadou R$ 221 milhões em descontos associativos entre 2023 e 2025. Segundo matéria do site da Revista Veja, a entidade movimentou entre 2024 e 2025 o valor de R$ 409 milhões, incluindo pagamentos de R$ 12 milhões ao Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", acusado de ser o maior beneficiário dos desvios do INSS.

Em razão de ser o responsável financeiro da CBPA, o depoimento do Sr. Gabriel Negreiros ajudará esta CPMI a entender de forma aprofundada a natureza

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5945447385

das movimentações financeiras da entidade: quem pagou, quanto pagou, para quais pessoas ou empresas, e quais serviços foram efetivamente prestados.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Styvenson Valentim
(PSDB - RN)

SF/25231.23209-69 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5945447385

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Gutemberg Tito de Souza, CPF nº 620.850.181-49, referentes ao dia 1º de janeiro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário do Senhor Gutemberg Tito de Sousa, em razão de suspeita de envolvimento em operações financeiras potencialmente irregulares relacionadas à União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap).

Segundo a reportagem do Metrópoles "Filho de ex-ministro de Bolsonaro atuou para entidade da Farra do INSS":

> "**apesar de ser presidida por um aposentado, a Unibap é ligada aos empresários Gutemberg Tito e Zacarias Canuto Sobrinho, donos de clubes de benefícios que,**

LexEdit
CD256854672900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256854672900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

> **do mesmo modo, sofrem condenações por descontos indevidos. Eles também são donos de correspondentes de crédito consignado e foram diretores estatutários da Unibap**" (https://www.metropoles.com/sao-paulo/ministro-bolsonaro-entidade-farra-do-inss).

A partir das investigações desta CPMI também identificamos que Gutemberg assinou, junto a Zacarias, ata da Unibrasil, que posteriormente virou a Unibap. Ele consta como presidente da entidade na ata.

A entidade é suspeita de ter obtido aproximadamente R$ 180 milhões em descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. O acordo de cooperação técnica da UNIBAP com o INSS foi firmado em abril de 2021, período em que Onyx Lorenzoni ocupava o cargo de chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, no governo de Jair Bolsonaro, poucos meses antes de assumir o Ministério da Previdência.

Consta que o filho do ex-ministro, o advogado Pietro Lorenzoni, atuou profissionalmente junto à Unibap durante a execução desse acordo, o que levanta a necessidade de apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência ou recebimento de vantagens econômicas decorrentes da relação entre a entidade e órgãos públicos.

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do investigado é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos por Gutemberg no contexto das atividades da Unibap, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos, lavagem de dinheiro e a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos à referida entidade.

LexEdit
CD256854672900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256854672900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256854672900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256854672900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gutemberg Tito de Souza, empresário ligado a Unibap, entidade envolvida em denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Gutemberg Tito de Souza para esclarecer os seguintes fatos.

Segundo a reportagem do Metrópoles "Filho de ex-ministro de Bolsonaro atuou para entidade da Farra do INSS":

> **"apesar de ser presidida por um aposentado, a Unibap é ligada aos empresários Gutemberg Tito e Zacarias Canuto Sobrinho, donos de clubes de benefícios que, do mesmo modo, sofrem condenações por descontos indevidos. Eles também são donos de correspondentes de crédito consignado e foram diretores estatutários**

LexEdit
CD256085129000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256085129000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

da Unibap" (https://www.metropoles.com/sao-paulo/ministro-bolsonaro-entidade-farra-do-inss).

A partir das investigações desta CPMI também identificamos que Gutemberg assinou, junto a Zacarias, ata da Unibrasil, que posteriormente virou a Unibap. Na ata ele consta como Presidente.

A entidade é suspeita de ter obtido aproximadamente R$ 180 milhões em descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. O acordo de cooperação técnica da UNIBAP com o INSS foi firmado em abril de 2021, período em que Onyx Lorenzoni ocupava o cargo de chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República de Jair Bolsonaro (PL). Ele assumiria a Previdência em julho daquele ano. E, no mesmo período, seu filho Pietro Lorenzoni teria advogado para a entidade investigada.

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Gutemberg Tito de Souza, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256085129000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256085129000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Zacarias Canuto Sobrinho, empresário ligado a Unibap, entidade envolvida em denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Zacarias Canuto Sobrinho para esclarecer os seguintes fatos.

Segundo a reportagem do Metrópoles "Filho de ex-ministro de Bolsonaro atuou para entidade da Farra do INSS":

> **"apesar de ser presidida por um aposentado, a Unibap é ligada aos empresários Gutemberg Tito e Zacarias Canuto Sobrinho, donos de clubes de benefícios que, do mesmo modo, sofrem condenações por descontos indevidos. Eles também são donos de correspondentes de crédito consignado e foram diretores estatutários**

LexEdit
CD254528637700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254528637700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

da Unibap" (https://www.metropoles.com/sao-paulo/ministro-bolsonaro-entidade-farra-do-inss).

A partir das investigações desta CPMI também identificamos que Zacarias assinou, junto a Gutemberg, ata da Unibrasil, que posteriormente virou a Unibap.

A entidade é suspeita de ter obtido aproximadamente R$ 180 milhões em descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas. O acordo de cooperação técnica da UNIBAP com o INSS foi firmado em abril de 2021, período em que Onyx Lorenzoni ocupava o cargo de chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República de Jair Bolsonaro (PL). Ele assumiria a Previdência em julho daquele ano. E, no mesmo período, seu filho Pietro Lorenzoni teria advogado para a entidade investigada.

Diante do exposto, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Zacarias Canuto Sobrinho, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254528637700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254528637700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25319.33824-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COOPTEC COOPERATIVA TRAB PROFI, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 23 de maio de 2018 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9691918121

SF/25319.33824-80 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COOPTEC COOPERATIVA TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ 30.533.510/0001-95, aberta em 23/05/2018, tendo como presidente Ingrid Pikinskeni Morais Santos e diretor Luis Augusto da Silva Cunha.

A COOPTEC figura entre as cooperativas que mantiveram relações financeiras diretas e expressivas com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), entidade que nos últimos anos se tornou uma das principais beneficiárias de descontos associativos junto ao INSS, movimentando centenas de milhões de reais por meio de acordos firmados com a autarquia.

Considerando o histórico da Conafer — que, desde 2017, firmou acordo de cooperação com o INSS e realizou mais de R$ 800 milhões em

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9691918121

SF/25319.33824-80 (LexEdit)

descontos associativos, mesmo após alertas de órgãos de controle como o TCU, que determinou a suspensão desses descontos em julho de 2024 —, torna-se imprescindível verificar o papel desempenhado por cooperativas e empresas parceiras, como a COOPTEC, no fluxo e destinação desses recursos.

A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é essencial para mapear o caminho do dinheiro recebido da Conafer, identificar beneficiários finais e verificar eventuais conexões com outros agentes públicos ou privados. Tais informações são indispensáveis para subsidiar as investigações conduzidas por esta CPMI, garantindo transparência, rastreabilidade e embasamento técnico para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da COOPTEC COOPERATIVA TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCAÇÃO, CNPJ 30.533.510/0001-95, no período compreendido entre 23/05/2018 e 17/10/2025, a

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9691918121

fim de possibilitar a completa averiguação da origem, movimentação e destinação dos recursos provenientes da Conafer e de outras fontes relacionadas.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25319.33824-80 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9691918121

SF/25098.39246-06 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa COOPTEC COOPERATIVA TRAB PROFI, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 23 de maio de 2018 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade solicitar o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa COOPTEC – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Atuantes em Consultoria, Instrutoria e Educação, registrada sob o CNPJ nº 30.533.510/0001-95, constituída em 23 de maio de 2018, presidida por Ingrid Pikinskeni Morais Santos e tendo como diretor Luis Augusto da Silva Cunha.

A COOPTEC figura entre as entidades que mantiveram relações financeiras relevantes com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), organização que, nos últimos anos, destacou-se como uma das principais beneficiárias de descontos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8635386059

SF/25098.39246-06 (LexEdit)

associativos realizados diretamente sobre benefícios previdenciários, a partir de convênio celebrado com o INSS. Desde 2017, a Conafer movimentou mais de R $ 800 milhões por meio desses descontos — montante expressivo que continuou crescendo mesmo após alertas de órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União (TCU), que determinou a suspensão da prática em julho de 2024.

Nesse contexto, a solicitação do Relatório de Inteligência Financeira da COOPTEC é medida necessária para viabilizar o rastreamento da origem, do destino e da eventual fragmentação de valores oriundos da Conafer. O RIF permitirá identificar operações financeiras atípicas, beneficiários indiretos, intermediários ocultos e possíveis indícios de lavagem de dinheiro, bem como verificar se a cooperativa atuou como elo na dispersão dos recursos obtidos por meio de descontos sobre benefícios previdenciários.

A requisição, portanto, objetiva subsidiar tecnicamente os trabalhos desta CPMI, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o esclarecimento das estruturas financeiras envolvidas. A delimitação do período compreendido entre 23 de maio de 2018 e 17 de outubro de 2025 reflete o intervalo de atuação formal da cooperativa e é indispensável para a completa reconstrução das transações de interesse.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8635386059

SF/25274.99024-00 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, CNPJ nº 18.501.306/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256609670

SF/25274.99024-00 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, CNPJ 18.501.306/0001-97, aberta em 17/07/2013. À época das transações suspeitas, a sócia era a Sra. Ingrid Pikinskeni Morais Santos, esposa de Cícero Marcelino, investigado por sua participação na ocultação de bens e recursos decorrentes de descontos associativos indevidamente recolhidos pela Conafer. Atualmente, consta como sócio o Sr. Reinaldo de Almeida Santos, e a razão social da empresa passou a ser IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, mantendo o mesmo CNPJ.

A presente suspeita acerca da PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI fundamenta-se em transações financeiras de vulto envolvendo a Conafer e seus agentes, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS, caracterizando movimentações incompatíveis com o porte e a natureza da atividade empresarial.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256609670

SF/25274.99024-00 (LexEdit)

A Conafer firmou um acordo de cooperação com o INSS em 2017, após despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, que reconheceu a possibilidade de entidades sem carta sindical celebrarem acordos para descontos associativos junto ao INSS. Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a Conafer realizou um montante aproximado de R$ 220 milhões em descontos associativos.

No governo Lula 3 (2023 até abril de 2025), em pouco mais de dois anos, a Conafer atingiu a cifra de R$ 611 milhões, evidenciando um aumento expressivo, agravado pelo descumprimento dos alertas emitidos pelos órgãos de controle, incluindo o TCU, que determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, quando o volume acumulado já alcançava aproximadamente R$ 372 milhões desde janeiro de 2023. Considerando todo o período desde a origem dos descontos, a entidade movimentou a cifra impressionante de R$ 832 milhões.

A análise dos extratos bancários e declarações fiscais é essencial para mapear o fluxo financeiro da PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, bem como a eventual participação de outros agentes ou entidades relacionadas, incluindo sócios e familiares vinculados à gestão da Conafer. Tais informações subsidiarão a investigação conduzida por esta CPMI, garantindo transparência, consistência e respaldo para eventual responsabilização civil ou criminal.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256609670

SF/25274.99024-00 (LexEdit)

Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal, no período compreendido entre 01/01/2017 até 17/10/2025, a fim de possibilitar completa averiguação da destinação dos recursos movimentados.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2256609670

SF/25788.46845-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI, CNPJ nº 18.501.306/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF/COAF) da empresa PAPELARIA PIKINSKENI#EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.501.306/0001-97, constituída em 17 de julho de 2013. Na época das operações sob suspeita, a sócia era a Sra. Ingrid#Pikinskeni#Morais#Santos — esposa do Sr. Cícero#Marcelino, que se encontra sob investigação por suposta ocultação de bens e recursos provenientes de descontos associativos indevidamente captados pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER). Atualmente, o quadro societário indica o Sr. Reinaldo de Almeida Santos como sócio, e a razão social da empresa foi alterada para IBC PRUDENTE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, mantendo o mesmo CNPJ.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3499750076

SF/25788.46845-52 (LexEdit)

A fundamentação da suspeita relativa à PAPELARIA PIKINSKENI EIRELI encontra-se em transações financeiras de elevada magnitude envolvendo a CONAFER e seus operadores, com fluxos que destoam da natureza da atividade de papelaria e das operações regularmente declaradas pela empresa. A CONAFER celebrou acordo de cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em 2017, autorizado por despacho do então Procurador-Geral da autarquia, Alessandro Stefanutto, permitindo a celebração de convênios para descontos associativos mesmo por entidades sem carta sindical.

Durante o governo Bolsonaro (2019-2022), a Conafer realizou um montante aproximado de R$ 220 milhões em descontos associativos. No governo Lula 3 (2023 até abril de 2025), em pouco mais de dois anos, a Conafer atingiu a cifra de R$ 611 milhões, evidenciando um aumento expressivo, agravado pelo descumprimento dos alertas emitidos pelos órgãos de controle, incluindo o TCU, que determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, quando o volume acumulado já alcançava aproximadamente R$ 372 milhões desde janeiro de 2023. Considerando todo o período desde a origem dos descontos, a entidade movimentou a cifra impressionante de R$ 832 milhões.

Diante desse panorama, torna-se imprescindível o acesso ao RIF da PAPELARIA PIKINSKENI#EIRELI, pois apenas por meio desse instrumento será possível rastrear integralmente a origem, a movimentação e o destino dos recursos presumivelmente vinculados à CONAFER, bem como identificar eventuais participações de sócios, familiares ou demais agentes correlacionados à rede de descontos. O RIF permitirá verificar se as operações realizadas guardam compatibilidade com as práticas declaradas pela empresa, identificar beneficiários ou intermediários ocultos e apontar eventual desvio de finalidade, fraude ou lavagem de dinheiro.

Por essas razões, requer-se a requisição do Relatório de Inteligência Financeira da empresa PAPELARIA PIKINSKENI#EIRELI (CNPJ#18.501.306/0001-97) referente ao período de 1º de janeiro de 2017 até 17 de outubro de 2025,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3499750076

como instrumento técnico-processual essencial para a plena apuração dos fatos investigados por esta CPMI.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25788.46845-52 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3499750076

SF/25720.72082-52 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 37.358.889/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7213025787

SF/25720.72082-52 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 37.358.889/0001-93, de propriedade do Sr. Tiago Abraão Ferreira Lopes, atual vice-presidente da Conafer e irmão do Sr. Carlos Lopes, presidente da entidade.

A referida empresa recebeu valores expressivos oriundos de duas pessoas jurídicas diretamente relacionadas a Cícero Marcelino, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer: a SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e a AGROPECUÁRIA PKST LTDA. Essas movimentações suscitam forte indício de interligação financeira entre a gestão da Conafer e empresas privadas utilizadas, em tese, para ocultar ou redistribuir recursos provenientes dos descontos associativos indevidamente recolhidos junto ao INSS.

A Conafer, entidade que celebrou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a atuar na retenção de contribuições associativas diretamente na folha

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7213025787

SF/25720.72082-52 (LexEdit)

de pagamento de segurados. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), os valores movimentados atingiram cerca de R$ 220 milhões, e no governo Lula 3 (2023–2025) esse montante saltou para aproximadamente R$ 611 milhões, totalizando R$ 832 milhões desde a implantação do sistema de descontos. O TCU, inclusive, determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, após identificar graves inconsistências e ausência de transparência nos repasses.

Diante desse contexto, a apuração dos extratos bancários e declarações fiscais da TL AGROPECUÁRIA LTDA é imprescindível para identificar o fluxo de recursos entre as empresas ligadas a Cícero Marcelino e a cúpula da Conafer, bem como eventuais práticas de enriquecimento ilícito, lavagem de dinheiro ou desvio de finalidade institucional.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da TL AGROPECUÁRIA LTDA, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, de modo a permitir o completo rastreamento das transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7213025787

financeiras e a identificação dos beneficiários finais dos recursos, contribuindo para o esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25720.72082-52 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7213025787

SF/25892.59932-88 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa TL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 37.358.889/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário, fiscal e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa TL AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ 37.358.889/0001-93, de propriedade do Sr. Tiago Abraão Ferreira Lopes, atual vice-presidente da Conafer e irmão do presidente da entidade, Sr. Carlos Lopes.

Há indícios de que a empresa tenha recebido valores relevantes oriundos de duas pessoas jurídicas diretamente vinculadas a Cícero Marcelino, identificado como um dos principais operadores financeiros da Conafer: SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e AGROPECUÁRIA PKST LTDA. Tais movimentações sugerem possível conexão entre a cúpula da entidade e empresas privadas que estariam sendo utilizadas, em tese, para dissimular

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178845971

SF/25892.59932-88 (LexEdit)

ou redirecionar recursos obtidos a partir de descontos associativos indevidos realizados diretamente sobre os benefícios previdenciários de segurados do INSS.

A Conafer celebrou acordo de cooperação com o INSS em 2017 e, desde então, passou a efetuar a retenção de contribuições associativas diretamente na folha de pagamento. Entre 2019 e 2022, durante o governo Bolsonaro, os valores movimentados por meio desses descontos somaram aproximadamente R$ 220 milhões. No período correspondente ao atual governo, de 2023 a 2025, esse montante saltou para cerca de R$ 611 milhões, totalizando R$ 832 milhões desde a implementação do mecanismo de arrecadação. Diante de irregularidades identificadas, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão dos repasses em julho de 2024, apontando falta de controle, transparência e prestação de contas.

Diante desse cenário, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) mostra-se necessária para subsidiar as investigações conduzidas por esta CPMI. O RIF constitui ferramenta técnica essencial à identificação de operações atípicas e padrões suspeitos de movimentação financeira, permitindo mapear conexões, beneficiários finais e eventuais práticas de lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito ou desvio de finalidade. A análise dessas informações é imprescindível para reconstruir o caminho percorrido pelos recursos arrecadados e detectar eventuais estruturas de ocultação patrimonial articuladas por membros da alta gestão da Conafer.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e do RIF da TL AGROPECUÁRIA LTDA, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, com o intuito de promover o rastreamento completo das transações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178845971

financeiras e assegurar a devida responsabilização dos agentes eventualmente envolvidos.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25892.59932-88 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8178845971

SF/25960.45184-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, CPF nº 223.009.598-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário, fiscal e de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, inscrito no CPF nº 223.009.598-60, em razão de movimentações financeiras de grande vulto provenientes do Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

Investigações preliminares revelam que Higor Lourenção também recebeu valores de empresas vinculadas a Cícero Marcelino, como CSS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA, CSS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA e TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Essas transações sugerem indícios concretos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842361582

SF/25960.45184-10 (LexEdit)

de vinculação financeira com o núcleo operacional da Conafer, levantando hipóteses de ocultação patrimonial e de possível lavagem de capitais, com origem em contribuições compulsoriamente recolhidas de segurados do INSS.

Desde a celebração do acordo de cooperação com o INSS em 2017, a Conafer passou a realizar a intermediação de contribuições associativas diretamente na folha de pagamento de beneficiários do regime previdenciário. Durante o governo Bolsonaro (2019–2022), os valores movimentados chegaram a R$ 220 milhões, enquanto, no atual governo (2023–abril de 2025), o montante ultrapassou R$ 611 milhões, totalizando R$ 832 milhões desde a implantação do mecanismo. Em julho de 2024, diante da constatação de irregularidades e falta de transparência nos repasses, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão imediata dos descontos.

Nesse contexto, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Higor Lourenção mostra-se medida essencial para rastrear movimentações atípicas, identificar fluxos financeiros suspeitos, mapear relações com terceiros e esclarecer o papel do investigado na possível circulação ou redistribuição de recursos oriundos da Conafer. O RIF, elaborado pelo COAF, constitui instrumento técnico fundamental para a identificação de operações fora do padrão, movimentações fracionadas, uso de interpostas pessoas e outros mecanismos frequentemente empregados para dissimular a origem, propriedade ou destino de ativos ilícitos.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e do RIF do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de promover o mapeamento completo dos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842361582

fluxos financeiros sob suspeita, identificar beneficiários ocultos e permitir a responsabilização dos envolvidos nas práticas em apuração.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25960.45184-10 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7842361582

SF/25671.37679-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, CPF nº 223.009.598-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226796895

SF/25671.37679-01 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, inscrito no CPF nº 223.009.598-60, em razão de movimentações financeiras de grande vulto recebidas do Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

As investigações preliminares indicam que Higor Lourenção também recebeu recursos de empresas ligadas a Cícero Marcelino, entre elas: CSS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA (CNPJ 57.551.901/0001-99), CSS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 57.527.587/0001-09), SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25) e TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70). Tais repasses configuram indícios consistentes de interconexão financeira com o núcleo

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226796895

SF/25671.37679-01 (LexEdit)

operacional da Conafer, levantando suspeitas de ocultação de valores e possível lavagem de dinheiro decorrente dos descontos indevidos realizados em benefício da entidade.

A Conafer firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passando a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, movimentou cerca de R$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, sob o atual governo, os valores alcançaram aproximadamente R$ 611 milhões, totalizando R$ 832 milhões desde a origem dos descontos. O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, diante da ausência de transparência e da constatação de irregularidades nos repasses.

Diante desse contexto, a análise dos extratos bancários, declarações fiscais e relatórios de inteligência financeira (RIF) do Sr. Higor Dalle Vedove Lourenção é indispensável para rastrear o caminho dos recursos, identificar beneficiários ocultos e esclarecer o papel desempenhado pelo investigado na movimentação de valores associados à Conafer e suas empresas satélites.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226796895

SF/25671.37679-01 (LexEdit)

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. HIGOR DALLE VEDOVE LOURENÇÃO, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7226796895

SF/25782.35416-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa E G CARVALHO XAVIER, CNPJ nº 40.244.381/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.244.381/0001-79, em razão de movimentações financeiras de natureza suspeita envolvendo recursos oriundos da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), controlada por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer.

Consta que a empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA foi destinatária de valores expressivos provenientes da referida pessoa jurídica vinculada a Cícero Marcelino, o que configura indício relevante de repasse irregular de recursos

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859232144

SF/25782.35416-99 (LexEdit)

oriundos do esquema de descontos associativos indevidos implementado junto ao INSS, com suposto desvio de finalidade.

A Conafer, entidade que firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a atuar como interveniente na retenção de contribuições diretamente sobre os benefícios previdenciários. Os valores movimentados por meio desse arranjo somaram cerca de R$ 220 milhões entre 2019 e 2022, e aproximadamente R$ 611 milhões entre 2023 e abril de 2025, totalizando R$ 832 milhões desde o início dos repasses. Em julho de 2024, diante da ausência de controles adequados e da constatação de graves inconsistências, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a imediata suspensão dos descontos.

Nesse cenário, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA é medida indispensável para apurar indícios de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e outros mecanismos de dissimulação da origem e destinação de recursos. O RIF, elaborado pelo COAF, permite a detecção de padrões atípicos de movimentação financeira, como operações fracionadas, saques em espécie, triangulações com terceiros e interposição de laranjas, elementos essenciais para elucidar o caminho dos valores transferidos e a eventual vinculação com dirigentes da Conafer.

Dessa forma, requer-se a autorização para a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, com o objetivo de esclarecer os fluxos financeiros relacionados à estrutura operacional da Conafer e subsidiar as investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9859232144

SF/25530.32228-99 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa E G CARVALHO XAVIER, CNPJ nº 40.244.381/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9584453457

SF/25530.32228-99 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.244.381/0001-79, em razão de movimentações financeiras de natureza suspeita envolvendo recursos oriundos da SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), empresa controlada por CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer.

Consta que a E G CARVALHO XAVIER LTDA recebeu valores expressivos provenientes da referida empresa de Cícero Marcelino, o que configura forte indício de transferência irregular de recursos vinculados ao esquema de descontos associativos indevidos realizados junto ao INSS em favor da Conafer e de seus dirigentes.

A Conafer, entidade que firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a reter contribuições diretamente sobre benefícios previdenciários,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9584453457

SF/25530.32228-99 (LexEdit)

alcançando cifras de R$ 220 milhões entre 2019 e 2022, e R$ 611 milhões entre 2023 e abril de 2025, totalizando cerca de R$ 832 milhões desde o início dos repasses. O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, após identificar inconsistências, ausência de controle e risco de dano ao erário.

Nesse contexto, a apuração das movimentações bancárias e declarações fiscais da E G CARVALHO XAVIER LTDA é essencial para o rastreamento do fluxo de recursos transferidos por Cícero Marcelino e suas empresas, bem como para a identificação de possíveis beneficiários finais e conexões com agentes da Conafer.

Do ponto de vista jurídico, o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade da transferência de sigilo determinada por Comissão Parlamentar de Inquérito desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável baseada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, a Corte admitiu que a fundamentação pode apoiar-se em indícios objetivos; no MS 24.817, firmou-se que atos restritivos de direitos, como a revelação de operações financeiras, dependem de decisão coletiva; e no MS 24.749, assentou-se que a CPI deve apenas indicar as razões determinantes da providência, sem o mesmo grau de exaustividade exigido de decisões judiciais. Em linha com esse entendimento, o MS 37.970 MC-AgR/DF (Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reafirmou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política e podem basear suas diligências em elementos indiciários, desde que pautadas pelo interesse público e pelo devido processo deliberativo.

Diante do exposto, requer-se a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa E G CARVALHO XAVIER LTDA, no período compreendido entre 01/01/2017 e 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa elucidação da origem e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9584453457

destinação dos valores movimentados e o consequente subsídio às investigações conduzidas por esta CPMI.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25530.32228-99 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9584453457

SF/25496.40993-80 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CINDEAS COOPERATIVA DE INDUSTRIALIZACA, CNPJ nº 02.287.694/0001-15, referentes ao período de 21 de fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CINDEAS – Cooperativa de Industrialização, inscrita no CNPJ 02.287.694/0001-15, aberta em 21/02/2020, tendo em vista movimentações financeiras consideradas atípicas e indícios de vínculo com entidades que figuram entre os principais beneficiários de descontos associativos processados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com destaque para a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer).

Segundo apurações da CPMI do INSS, a CINDEAS realizou transferências de valores expressivos à empresa Santos Consultoria e Assessoria

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8943543617

SF/25496.40993-80 (LexEdit)

Ltda, sobre a qual recaem suspeitas de se tratar de empresa de fachada, possivelmente empregada para mascarar movimentações financeiras oriundas da Conafer. Em depoimento a esta Comissão, o sócio da referida consultoria, Cícero Marcelino de Souza Santos, declarou que sua empresa mantinha relação exclusiva com a Conafer, chegando a receber valores de terceiros em nome da confederação.

Ainda segundo os dados obtidos, a CINDEAS foi destinatária de um depósito bancário de R$ 900 mil, em 11 de novembro de 2020, valor cuja origem está sob questionamento, sobretudo porque a transação ocorreu em período no qual os descontos associativos da Conafer encontravam-se suspensos. Testemunhos prestados à CPMI apontam que o possível beneficiário indireto da transação seria Jerônimo Arlindo da Silva Júnior, conhecido como "Júnior do Peixe", então Diretor de Assuntos Institucionais da Conafer.

A cooperativa também teria recebido valores públicos relevantes: R$ 1,8 milhão por meio de emenda parlamentar do Deputado Frei Anastácio (PT/PB), além de R$ 4 milhões transferidos diretamente pelo Governo Federal. Tais repasses reforçam a necessidade de apuração quanto à regularidade, origem e destinação dos recursos, bem como à eventual utilização da CINDEAS como intermediária financeira em um possível esquema de dispersão de valores oriundos de contribuições associativas indevidas.

Considerando que os descontos associativos realizados pela Conafer junto ao INSS resultaram na arrecadação de aproximadamente R$ 220 milhões durante o governo Bolsonaro (2019–2022) e de cerca de R$ 611 milhões no governo Lula III (de 2023 até abril de 2025) — totalizando mais de R$ 830 milhões em valores movimentados —, torna-se imprescindível esclarecer os fluxos financeiros envolvendo a CINDEAS, diante das possíveis conexões operacionais com a referida entidade e da magnitude dos recursos públicos e privados envolvidos.

Diante do exposto, requer-se, nos termos regimentais, a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CINDEAS – Cooperativa de Industrialização, CNPJ 02.287.694/0001-15, abrangendo o período de 21 de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8943543617

fevereiro de 2020 a 17 de outubro de 2025, com vistas a subsidiar os trabalhos de investigação desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25496.40993-80 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8943543617

SF/25436.35531-39 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 24.673.131/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163869662

SF/25436.35531-39 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.673.131/0001-06, sediada em Brasília, DF, cujo sócio-administrador é o sr. Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior.

Consta que essa empresa recebeu aproximadamente R$ 17,7 milhões oriundos da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), o que configura forte indício de movimentações financeiras de vulto com entidade que celebrou acordo com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para retenção de descontos associativos.

A Conafer, entidade que firmou acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a reter contribuições diretamente sobre benefícios previdenciários, alcançando cifras de R$ 220 milhões entre 2019 e 2022, e R$ 611 milhões entre 2023 e abril de 2025, totalizando cerca de R$ 832 milhões desde o início dos repasses.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163869662

SF/25436.35531-39 (LexEdit)

O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão dos descontos em julho de 2024, após identificar inconsistências, ausência de controle e risco de dano ao erário.

Dada a magnitude dos recursos e a aparente incompatibilidade entre a atividade empresarial declarada da CIFRAO TECNOLOGIA e os montantes recebidos da Conafer, é indispensável a apuração dos extratos bancários e declarações fiscais desta empresa. Isso para mapear integralmente o fluxo dos valores, identificar beneficiários finais e possíveis vínculos societários ou funcionais com a Conafer e seus agentes, bem como verificar eventuais práticas de desvio, lavagem de dinheiro ou uso indevido de recursos públicos.

Diante do exposto, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, no período compreendido entre 01/01/2017 até 17/10/2025, a fim de possibilitar a completa averiguação da origem, destino e destinação dos recursos movimentados, e subsidiar a investigação conduzida por esta CPMI para eventual responsabilização civil e criminal.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6163869662

SF/25544.51971-33 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 24.673.131/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.673.131/0001-06, sediada em Brasília (DF), cujo sócio-administrador é o Sr. Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior.

Apurações preliminares indicam que a referida empresa recebeu aproximadamente R$ 17,7 milhões da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer), entidade que celebrou acordo de cooperação com o Instituto Nacional do Seguro Social

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567087728

SF/25544.51971-33 (LexEdit)

(INSS) para a retenção de descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários.

A Conafer, desde a celebração do referido acordo em 2017, passou a reter contribuições de segurados, acumulando R$ 220 milhões entre 2019 e 2022 e cerca de R$ 611 milhões entre 2023 e abril de 2025, totalizando aproximadamente R$ 832 milhões desde o início dos repasses. Diante da falta de transparência e da identificação de graves inconsistências, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou, em julho de 2024, a suspensão dos descontos, reconhecendo o risco de dano ao erário e a ausência de controles efetivos sobre os valores movimentados.

Nesse contexto, a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CIFRAO TECNOLOGIA revela-se imprescindível para elucidar a natureza das transações realizadas e rastrear eventuais indícios de lavagem de dinheiro, ocultação patrimonial ou desvio de finalidade. O RIF, elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), é instrumento técnico essencial para detectar movimentações fracionadas, saques em espécie, triangulações financeiras e outras operações incompatíveis com a capacidade operacional da empresa ou o objeto social declarado.

A análise do RIF permitirá identificar o destino dos valores repassados pela Conafer, mapear possíveis beneficiários ocultos e esclarecer se os recursos foram empregados em atividades legítimas ou desviados de sua finalidade original.

Dessa forma, requer-se a autorização para a requisição do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da empresa CIFRAO TECNOLOGIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, com o propósito de subsidiar as investigações conduzidas por

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567087728

esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) e permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros relacionados à Conafer.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

SF/25544.51971-33 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4567087728

SF/25044.26748-90 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, e do art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência, na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de discutir as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que envolvem descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Proponho para a participação na diligência os seguintes convidados:

• representante do Programa Estadual de Proteção e Defesa doConsumidor (Procon-MPMG);
• representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
• representante da Defensoria Pública da União no Estado de Minas Gerais;
• representante da Controladoria-Geral da União no Estado de Minas;
• representante do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Minas Gerais;
• representante de aposentados e pensionistas do Estado de MinasGerais;
• representante da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), apósentrevistas com 1.273 beneficiários, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizadodescontos efetuados em seus proventos e 1.221 (95,9%) afirmaram não

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3700363127

SF/25044.26748-90 (LexEdit*)

participiparde associações, demonstrando, portanto, que tais descontos estariam ocorrendo demaneira indevida, à revelia do interesse dos beneficiários.

A urgência do tema em Minas Gerais é evidente: de acordo cominformações do INSS, mais de 323 mil aposentados e pensionistas desse Estado, quetiveram descontos feitos sem autorização em seus benefícios do INSS, já receberamos valores de volta. Ao todo, mais de R$ 214 milhões já foram pagos aos beneficiáriosdo INSS no Estado que aderiram ao acordo proposto pelo Governo Federal. Taisnúmeros demonstram que milhares de segurados no Estado foram prejudicadoscom os descontos fraudulentos e que é urgente a criação de mecanismos para evitara repetição de tais crimes e fraudes, que também causaram grande prejuízo aoerário.

Neste contexto, propõe-se a realização de diligência, no âmbitoda Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para a discussão detais temas, com a presença de representantes do INSS, CGU, Polícia Federal,Defensorias Públicas, Procon, segurados vítimas de descontos indevidos, dentreoutros especialistas, assegurando pluralidade e transparência nos trabalhos destacomissão.

A realização desta diligência é de extrema relevância, pois propiciaráum espaço para a discussão aprofundada sobre os trabalhos desta comissão e poderá apontar novas frentes de investigação e soluções, para que tais crimes nãose repitam e haja uma proteção maior para os segurados da Previdência Social.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3700363127

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 43 do Decreto 5.731 de 2006, solicitar à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) a transferência do sigilo envolvendo as informações referentes às aeronaves listadas.

Aeronaves:

Beech Aircraft modelo 58P, de prefixo PT-OOV

Cessna Aircraft, modelo 172RG, de prefixo PR-ATM

Beech Aircraft modelo F90, de prefixo PT-LPL.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante a obtenção das informações referentes às aeronaves acima listadas, uma vez que há indícios consistentes de aquisição de patrimônio a descoberto, bem como é importante conhecer da manutenção das mesmas.

LexEdit
CD250287300100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250287300100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração no âmbito desta CPMI.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250287300100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250287300100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25685.72386-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º-A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 312 do Código de Processo Penal, a representação pela prisão preventiva do Sr. Vinícius Ramos da Cruz, como garantia da ordem pública, da ordem econômica,por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva do Sr Vinícius Ramos da Cruz, cunhado do Sr. Carlos Lopes, presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer),que é a segunda maior investigada pela Polícia Federal no escândalo dos descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

Além disso, Vinicius é casado com Thamyres de Oliveira, que é contadora da Conafer, e presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), organização que supostamente desenvolve ações assistenciais em parceria com a Conafer.

Nos termos do art. 312, caput, do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicaçãoda lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente deautoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2363998993

SF/25685.72386-02 (LexEdit*)

No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização dos convocados em questão, para serem notificados de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. Ademais, o estado de liberdade desse investigado coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, uma vez que eles podem continuar a praticar crimes ou, até mesmo, fugir do país para se furtar de uma eventual responsabilização criminal.

Diante do exposto, requeiro a representação ao ministro André Mendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão preventiva do citado convocado, inclusive porque é necessária a sua oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2363998993

SF/25308.48406-02 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal; do art. 3º-A da Lei nº 1579, de 18 de março de 1952; e do art. 312 do Código de Processo Penal, a representação pela prisão preventiva do Sr. Silas Vaz, como garantia da ordem pública, da ordem econômica,por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito já aprovou a convocação para a oitiva do Sr. Silas Vaz, secretário da Conafer, que se tornou proprietário de pelo menos dois aviões, ambos comprados diretamente do presidente do ITT, Vinícius Ramos da Cruz, o que demonstra possível incompatibilidade do seu patrimônio com a renda declarada.

Notícias publicadas pela imprensa afirmam que um secretário da Conafer que, há quatro anos, era beneficiário do auxílio emergencial concedido durante a pandemia de Covid, tornou-se proprietário de aviões avaliados em mais de três milhões de reais. Trata-se de Silas da Costa Vaz, morador do Recanto das Emas, região administrativa com uma das menores rendas per capita do Distrito Federal, o que reforça indícios de se tratar de um “laranja”,utilizado pelos fraudadores em transações financeiras ilícitas.

Nos termos do art. 312, caput, do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2628808944

econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado".

No presente caso, a Polícia Legislativa do Senado Federal não tem obtido êxito na localização dos convocados em questão, para serem notificados de sua oitiva, o que prejudica a instrução do procedimento instaurado no âmbito da presente Comissão Parlamentar de Inquérito. Ademais, o estado de liberdade desse investigado coloca em risco a garantia da ordem pública e a aplicação dalei penal, uma vez que eles podem continuar a praticar crimes ou, até mesmo, fugir do país para se furtar de uma eventual responsabilização criminal.

Diante do exposto, requeiro a representação ao ministro AndréMendonça do Supremo Tribunal Federal pela prisão preventiva do citado convocado, inclusive porque é necessária a sua oitiva no âmbito da presente Comissão.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

SF/25308.48406-02 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2628808944

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 e nos incisos I e II do art. 103 da Constituição Federal, nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 3º da Lei nº 11.671, de 2008, no art. 3º do Decreto nº 6.877, de 2009, no art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.882, de 1999, e no art. 138 do Código de Processo Civil, aplicados subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, que seja oficiado o Senhor Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, para que ingresse, na qualidade de **amicus curiae**, na Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.236.

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 1.236 trata da homologação de acordo celebrado entre o Governo Federal, o Ministério Público Federal (MPF), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Defensoria Pública da União (DPU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O acordo, homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), autoriza os autores de processos judiciais a optarem pelo ressarcimento de valores descontados indevidamente por meio de procedimento administrativo, mediante adesão ao pacto. Além disso, suspende a eficácia das decisões judiciais anteriores sobre a matéria e interrompe a prescrição das ações correspondentes.

O prazo para que aposentados e pensionistas solicitem o ressarcimento foi fixado em 14 de novembro de 2025, os pedidos poderão ser realizados pelo

LexEdit
CD256326377800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256326377800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

aplicativo Meu INSS, pelo atendimento telefônico, nas agências dos Correios ou por meio de ações de busca ativa promovidas pelo INSS em localidades de difícil acesso.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação busca resguardar a competência constitucional do Congresso Nacional e assegurar a proteção dos direitos de aposentados e pensionistas potencialmente prejudicados pelos efeitos da ADPF nº 1.236.

Essa ação resultou na homologação de acordo celebrado entre o Governo Federal, o Ministério Público Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a Defensoria Pública da União e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que permitiu a adoção de medidas administrativas de ressarcimento, em substituição a decisões judiciais já proferidas.

O referido acordo, embora celebrado com o propósito de racionalizar demandas, acabou por alterar substancialmente o alcance de decisões judiciais e impor prazos restritivos para o exercício de direitos, fixando o dia 14 de novembro de 2025 como data-limite para requerimentos administrativos de ressarcimento.

Assim, tal prazo mostra-se inadmissível, uma vez que, infelizmente, ainda existem, no Brasil, pessoas sem acesso imediato à informação. Em outras palavras, parte da população brasileira enfrenta dificuldades para obter, com facilidade, os comunicados e informativos do Governo Federal.

Tal limitação pode causar prejuízos significativos a milhares de beneficiários do INSS, muitos dos quais sequer foram adequadamente informados sobre as novas regras.

A discussão sobre a validade e os efeitos desse acordo extrapola o âmbito administrativo e jurídico, alcançando interesse público relevante e matéria de natureza constitucional.

LexEdit
CD256326377800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256326377800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

A possibilidade de adesão a qualquer acordo judicial decorre diretamente do princípio da autonomia da vontade, que garante ao jurisdicionado a liberdade de dispor de seus direitos, não podendo ser compelido a renunciá-los sem sua manifestação expressa de concordância.

A presente manifestação encontra respaldo no artigo 5º, incisos XXXIV, alínea "a", e XXXV, da Constituição Federal de 1988, que dispõem:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."

Vale destacar que nas ações propostas pelos beneficiário contra associações, sindicatos ou outras entidades que tenham realizado descontos ilegais, aplica-se o prazo de 03 (três) anos previsto no artigo 206, §3º, inciso V, do Código Civil, ou, alternativamente, o prazo de (05) cinco anos do artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, justifica-se plenamente o encaminhamento de ofício ao Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS - 2025, solicitando que o Presidente do Senado Federal proponha o ingresso na qualidade de **"amicus curiae"**, de modo a questionar os efeitos da ADPF nº 1.236 até que se esclareçam, em

LexEdit
CD256326377800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256326377800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

sede judicial, seus reais impactos sobre os aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD256326377800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256326377800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Adroaldo da Cunha Portal, atual Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social, revela-se medida indispensável para o regular andamento dos trabalhos desta CPMI do INSS.

Reportagens veiculadas pela imprensa nacional indicam que, em 13 de março de 2023, ocorreu reunião entre o senhor Adroaldo Portal e o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”, nas dependências do Ministério da Previdência Social, sem o devido registro na agenda oficial, em descumprimento ao disposto no Decreto nº 10.883/2021, que determina publicação transparente das atividades de agentes públicos de alto escalão.

Registros da portaria do prédio confirmam a entrada do lobista e de um empresário ligado a interesses do setor de crédito consignado, além de sinalizarem divergência entre as informações prestadas oficialmente e as levantadas em depoimentos públicos, inclusive nesta CPMI.

LexEdit
CD255483426800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255483426800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

A ausência de informações públicas sobre o encontro, bem como as justificativas insuficientes apresentadas pela pasta sobre supostas instabilidades no sistema, levantam fortes indícios de inobservância dos princípios da transparência e da moralidade administrativa e podem configurar condutas incompatíveis com o interesse público.

Considerando a relevância dos fatos e as investigações em curso sobre possíveis fraudes e irregularidades na concessão de benefícios previdenciários, faz-se imprescindível que o senhor Adroaldo Portal esclareça, perante esta Comissão, os motivos da ausência de registro oficial da reunião, os temas efetivamente tratados e o contexto da presença de terceiros no referido encontro e possíveis outros encontros.

O esclarecimento contribuirá para o pleno exercício das atribuições constitucionais de fiscalização e controle do Poder Legislativo, colaborando para preservar o interesse público, a lisura dos atos administrativos e o combate às fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD255483426800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255483426800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor do senador Weverton Rocha (PDT-MA), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do senhor Gustavo Marques Gaspar, empresário e ex-assessor parlamentar do senador Weverton Rocha (PDT-MA), é imprescindível para o esclarecimento de fatos relevantes investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Registros oficiais indicam que Gustavo Gaspar esteve presente, junto ao lobista Antonio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”), nas dependências do Ministério da Previdência Social em 13 de março de 2023, para reunião com o então Secretário do Regime Geral de Previdência Social, Adroaldo Portal. Entretanto, tal reunião não foi devidamente registrada na agenda oficial do Ministério, contrariando normas de transparência e controle administrativo.

Ressalte-se que a presença do senhor Gustavo Gaspar nesse encontro não recebeu explicação formal até o momento pelo Ministério nem pelos demais

LexEdit
CD257444500500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257444500500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

envolvidos, persistindo dúvidas sobre o objetivo de sua participação e sobre eventuais interesses representados.

Além disso, investigações conduzidas por esta CPMI já identificaram que Gustavo Gaspar mantém ligações com personagens centrais do suposto esquema de fraudes, inclusive através da concessão de procuração a pessoas investigadas por movimentação financeira suspeita, ligadas à operacionalização de recursos provenientes dessas fraudes.

A oitiva do senhor Gustavo Gaspar é, portanto, fundamental para esclarecer as circunstâncias e o conteúdo da reunião, possibilitar a identificação de eventuais conflitos de interesse ou práticas irregulares, e contribuir para a apuração isenta e efetiva dos fatos investigados por esta CPMI.

Diante de indícios e narrativas desencontradas, compromete a transparência e a credibilidade do trabalho parlamentar e a busca pela verdade dos fatos.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD257444500500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257444500500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a omissão do registro de uma reunião ocorrida há 966 dias, em 13 de março de 2023, entre o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e o atual Secretário-Executivo do Ministério, Adroaldo da Cunha Portal dentro das dependências do prédio do Ministério da Previdência Social.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a omissão do registro de uma reunião ocorrida há 966 dias, em 13 de março de 2023, entre o lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e o atual Secretário-Executivo do Ministério, Adroaldo da Cunha Portal dentro das dependências do prédio do Ministério da Previdência Social.

Nesses termos, requisita-se o envio das informações constantes dos registros feitos pelo Serviço de Segurança da Casa referente às visitas do Sr. Antônio Carlos Camilo Antunes nas dependências do prédio do Ministério da Previdência

LexEdit
CD253358349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Social, no período compreendido entre **01/01/2023 a 01/11/2025**, contendo os seguintes dados, **classificados por data crescente:**

1. data e horário de entrada;
2. identificação do ponto de acesso utilizado, portaria, entrada lateral, edifício principal, garagem, etc;
3. destino da visita, incluindo gabinetes, auditórios, salas de reunião, ou quaisquer outros ambientes institucionais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em fatos de grande relevância para os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS. Reportagens recentes revelaram que o Ministério da Previdência Social omitiu, há 966 dias, detalhes de uma reunião realizada em 13 de março de 2023 entre o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", e o atual Secretário-Executivo do Ministério, Adroaldo Portal, dentro das dependências do órgão.

Embora os registros da portaria do prédio confirmem a entrada de Antonio Antunes e do empresário Gustavo Marques Gaspar, ex-assessor e aliado do senador Weverton (PDT-MA), a reunião não consta na agenda oficial do servidor, à época Secretário do Regime Geral de Previdência Social.

O Decreto nº 10.883/2021 prevê que os compromissos públicos de autoridades devem ser registrados no sistema de agendas do governo federal em até sete dias, na medida em que visa garantir a transparência e prevenir conflitos de interesse entre agentes públicos e operadores privados.

A ausência de registro, especialmente no contexto de investigações sobre possíveis fraudes na Previdência, pode indicar falta de transparência e dificultar a atuação da CPMI.

LexEdit
CD253358349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Tal conduta se mostra ainda mais preocupante diante do fato de que os depoimentos coletados nesta comissão apontam versões distintas para o encontro, enquanto os registros da portaria indicam uma agenda institucional, o senhor Antonio Antunes alegou, em depoimento à está CPMI, ter tratado de assunto diverso uma suposta doação de medicamento à base de cannabis.

Somando-se a isso, a justificativa apresentada pelo Ministério, de supostas "instabilidades no sistema" em março de 2023, é insuficiente para causar a omissão prolongada.

O interesse público exige o esclarecimento detalhado sobre a reunião, dos seus participantes e dos temas envolvidos, especialmente diante da gravidade das investigações conduzidas por esta CPMI, que apura fraudes bilionárias contra o Instituto Nacional do Seguro Social.

Diante dessa situação, é necessário que o Ministério da Previdência Social preste todos os esclarecimentos necessários, demonstrando seu compromisso com a transparência e a legalidade na atuação administrativa e colaborando de forma eficaz com os trabalhos de fiscalização do Poder Legislativo.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD253358349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253358349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor DANIEL BUENO VORCARO, Presidente Banco Master S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD259147669200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259147669200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito o pedido de QUEBRA DOS SIGILOS BANCÁRIO, TELEMÁTICO E FISCAL de EDSON CUNHA DE ARAÚJO, portador do CPF nº 09031774472, referente ao período de julho de 2022 a julho de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal deflagrou a Operação Sem Desconto, em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), e identificou diferentes atores envolvidos nesse esquema bilionário que lesou milhões de brasileiros. As investigações apontam que Associações e entidades de classe estavam cobrando mensalidades indevidas diretamente nos contracheques de beneficiários, sem o conhecimento ou consentimento destes, com base em documentos e assinaturas fraudulentas e outras estratégias fraudulentas.

LexEdit
CD257002458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257002458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Os órgãos de investigação revelaram que o esquema envolvia servidores públicos, empresários e representantes dessas associações, que lucravam ilegalmente com os valores descontados mensalmente. Estima-se que os descontos podem chegar a mais de R$ 6 bilhões, resultando em suspensão de diversos acordos com entidades e necessidade de ressarcimento aos prejudicados.

Nesse contexto, o senhor Edson Cunha de Araújo consta como vice-presidente da CBPA e figura como recebedor de valores significativos da Federação das Colônias dos Pescadores do Estado do Maranhão, a qual o citado já atuou como presidente. Segundo informações da Polícia Federal, a CBPA enviou R$ 400.100,00 para a FEDERAÇÃO DAS COLÔNIAS DOS PESCADORES DO ESTADO DO MARANHÃO, que, por sua vez, recebeu e enviou valores a EDSON CUNHA ARAÚJO. Ainda, verifica-se que o convocado recebeu R$ 5.431.659,32 da Federação e enviou R$ 593.651,44 a ela.

Além das suspeitas de ocultação de bens, Edson Cunha é deputado estadual no Maranhão e já ocupou o cago de Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Maranhão.

Diante do envolvimento direto de Edson Cunha nas investigações, é essencial a aprovação deste requerimento a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD257002458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257002458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ nº 07.340.961/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD251018469000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251018469000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD251018469000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251018469000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO CEARA (FETRAECE), que recebeu recursos da Contag, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251018469000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251018469000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA (FETAG-BA), CNPJ nº 15.243.363/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD254649492900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254649492900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD254649492900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254649492900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAG-BA, que recebeu recursos da Contag, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254649492900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254649492900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre as iniciativas governamentais, citadas em oitiva pelo ex-Ministro Onyx Lorenzoni, de combate a fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, inclusive os descontos indevidos supostamente implementadas na gestão 2019-2023 do governo federal.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre as iniciativas governamentais, citadas em oitiva pelo ex-Ministro Onyx Lorenzoni, de combate a fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, inclusive os descontos indevidos supostamente implementadas na gestão 2019-2023 do governo federal.

Nesses termos, requisita-se todos os documentos relativos ao planejamento e à execução das seguintes iniciativas — incluindo atas de reuniões, pareceres inseridos no Sistema intragovernamental (SEI), contratos firmados,

LexEdit
CD251738970300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

registros de destinação orçamentária, publicações de atos, duração das iniciativas e demais desdobramentos:

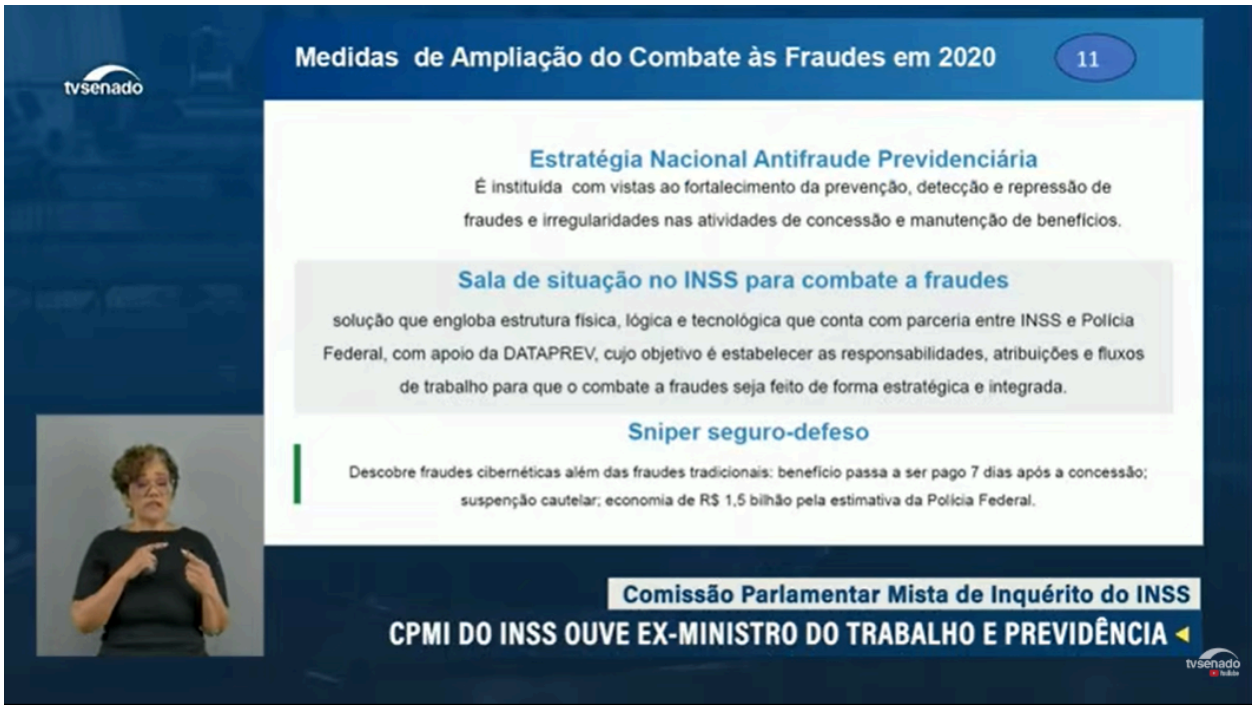
1. Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária – para estabelecer responsabilidades, atribuições e o fluxo de trabalho para que o combate às fraudes fosse feito de forma estratégica e integrada;
2. Sala de situação no INSS para combate a fraudes – estrutura física, logística e tecnológica, com a parceria INSS, Polícia Federal, apoio da Dataprev;
3. Sniper – um minerador de dados que teve a primeira aplicação em 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Em oitiva nesta CPMI em 06 de novembro de 2025, o ex-ministro do Trabalho e Previdência Social durante o Governo de Jair Bolsonaro, Sr. Onyx Lorenzoni, afirmou que durante sua gestão foram tomadas diversas ações com o objetivo de "atacar frontalmente as fraudes, as irregularidades na concessão e manutenção de benefícios previdenciários, incluindo descontos indevidos também" (notas taquigráficas, 11:04), destacando as seguintes iniciativas:

LexEdit
CD251738970300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta



Essas informações são apresentadas de forma inédita no âmbito desta CPMI. Em pesquisa nos sites oficiais é difícil encontrar qualquer informação sobre a execução dessas iniciativas para além de notícias sobre a sua criação:

- " Estratégia Nacional Antifraude Previdenciária": Resolução nº 712, de 9 de dezembro de 2019 (https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-712-de-9-de-dezembro-de-2019-232668510);
- "Sala de situação no INSS para combate a fraudes": parece se tratar na verdade do Grupo de Trabalho de combate a fraudes no seguro defeso, criado pela Portaria Conjunta nº 83, de 18 de novembro de 2020, pois não é possível encontrar outra referência a "sala de situação" (https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=529&pagina=10&data=20/11/2020&captchafield=firstAccess);
- "Sniper seguro-defeso": "Sniper auxilia Governo no combate a irregularidades na concessão de benefícios" (https://www.dataprev.gov.br/sniper-auxilia-

LexEdit
CD251738970300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

governo-no-combate-irregularidades-na-concessao-de-beneficios).

Ainda que não pareçam ter produzido resultados significativos no enfrentamento às fraudes, é fundamental que esta Comissão tenha acesso aos documentos relativos ao planejamento e à execução dessas iniciativas — incluindo atas de reuniões, contratos firmados, registros de destinação orçamentária, entre outros — a fim de esclarecer os fatos e permitir a apuração rigorosa da atuação do governo, especialmente quanto à eventual omissão, ineficiência ou falta de diligência administrativa.

Desta forma, revela-se a grande relevância dessas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD251738970300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738970300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/25423.75698-03 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento solicita a emissão de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome da HM MOTO PEÇAS PNEUS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (CNPJ 27.752.264/0001-58), tendo em vista fluxos próximos de R$ 2,6 milhões recebidos de empresas ligadas ao Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, identificado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, responsável por descontos associativos em larga escala no INSS.

As informações preliminares indicam que a HM MOTO PEÇAS PNEUS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (antiga HM MOTO PNEUS LTDA) recebeu valores relevantes de SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1519636200

SF/25423.75698-03 (LexEdit)

(CNPJ 40.033.061/0001-70) e NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA (CNPJ 16.731.067/0001-36), todas associadas ao grupo empresarial de Cícero Marcelino. Esses repasses sinalizam interconexão financeira com o núcleo operacional da Conafer e sugerem possível uso da empresa como elo de ocultação ou dissimulação de recursos relacionados a descontos previdenciários indevidos.

Desde a assinatura do acordo de cooperação com o INSS em 2017, a Conafer passou a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios. Entre 2019 e 2022, circularam cerca de R$ 220 milhões; de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R$ 611 milhões — total de R$ 832 milhões desde o início dos repasses. Diante de indícios de irregularidades e falta de transparência sobre a destinação dos valores, o TCU determinou, em julho de 2024, a suspensão desses descontos.

À vista desse conjunto de elementos, e para mapear fluxos, contrapartes e padrões atípicos relacionados à Conafer e às empresas do grupo de Cícero Marcelino, solicita-se o RIF da referida empresa, cobrindo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1519636200

SF/25451.63334-30 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146278788

SF/25451.63334-30 (LexEdit)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.752.264/0001-58, em razão de movimentações financeiras expressivas, que totalizam aproximadamente R$ 2,6 milhões, provenientes de empresas vinculadas ao Sr. CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, identificado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos em massa incidentes sobre benefícios previdenciários do INSS.

As informações preliminares apontam que a HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA (antiga HM MOTO PNEUS LTDA) recebeu valores significativos de SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), TO HIRE CARS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA (CNPJ 40.033.061/0001-70) e NOBRE SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA (CNPJ

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146278788

SF/25451.63334-30 (LexEdit)

16.731.067/0001-36), todas integrantes do grupo de empresas associadas a Cícero Marcelino. Tais transferências configuram indícios de interconexão financeira com o núcleo operacional da Conafer, sugerindo possível uso da empresa como instrumento de ocultação ou dissimulação de valores oriundos dos descontos indevidos aplicados sobre benefícios previdenciários.

A Conafer, após firmar acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a gerir descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, movimentou cerca de R$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R$ 611 milhões, totalizando R$ 832 milhões desde a origem das operações. Em julho de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão desses descontos, diante da falta de transparência e de indícios de irregularidades na destinação dos recursos.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Diante desse cenário, a análise dos extratos bancários e declarações fiscais da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA é indispensável para identificar o destino dos recursos, eventuais beneficiários

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146278788

SF/25451.63334-30 (LexEdit)

ocultos e o papel desempenhado pela empresa na movimentação de valores associados à Conafer e às empresas de Cícero Marcelino.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da referida empresa, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1146278788

SF/25803.22186-28 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RENÉE DE SOUZA PAZETO, CPF nº 194.962.038-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738301355

SF/25803.22186-28 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, inscrita no CPF nº 194.962.038-76, em razão de movimentações financeiras de grande vulto recebidas da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), de propriedade de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

As investigações preliminares indicam que RENÉE DE SOUZA PAZETO foi beneficiária de repasses expressivos de origem suspeita, provenientes do núcleo empresarial vinculado a Cícero Marcelino, cujas empresas vêm sendo utilizadas como canais para dispersão e ocultação de valores relacionados à Conafer. Tais transferências apresentam indícios robustos de participação na cadeia de movimentação financeira irregular, possivelmente vinculada à lavagem

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738301355

SF/25803.22186-28 (LexEdit)

de dinheiro e à dissimulação de recursos obtidos por meio de descontos previdenciários indevidos.

A Conafer, desde a assinatura de acordo de cooperação com o INSS em 2017, passou a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios previdenciários. Entre 2019 e 2022, foram movimentados cerca de R$ 220 milhões, e, de 2023 até abril de 2025, aproximadamente R$ 611 milhões, totalizando R$ 832 milhões desde o início dos repasses. O Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão desses descontos em julho de 2024, diante de fortes indícios de irregularidades e ausência de transparência na destinação dos recursos.

Conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), é legítima a decretação de quebras de sigilo bancário e fiscal por Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), desde que observados três requisitos: (i) existência de causa provável, baseada em fatos concretos e indícios objetivos; (ii) deliberação colegiada da comissão; e (iii) motivação que explicite as razões determinantes da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em elementos indiciários razoáveis. No MS 24.817, assentou que atos restritivos de direitos — como o levantamento de dados bancários e fiscais — exigem deliberação colegiada, sob pena de nulidade. No MS 24.749, destacou-se que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de fundamentação exigido do Poder Judiciário.

Mais recentemente, no MS 37.970 MC-AgR/DF, o Ministro Ricardo Lewandowski reiterou que as CPIs exercem função investigativa de natureza política, podendo determinar diligências a partir de elementos indiciários, sem necessidade de fundamentação exaustiva, desde que respeitados os requisitos mínimos de motivação e colegialidade.

Diante desse cenário, a análise dos extratos bancários e declarações fiscais da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO mostra-se imprescindível para rastrear o destino dos valores recebidos, identificar eventuais beneficiários ocultos e

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738301355

SF/25803.22186-28 (LexEdit)

esclarecer o papel desempenhado pela investigada na movimentação de recursos vinculados à Conafer e às empresas do grupo de Cícero Marcelino.

Assim, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, abrangendo o período de 01/01/2017 a 17/10/2025, a fim de permitir a completa elucidação dos fluxos financeiros e a eventual responsabilização dos envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1738301355

SF/25845.79877-25 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora RENÉE DE SOUZA PAZETO, CPF nº 194.962.038-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 17 de outubro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a solicitação de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO (CPF 194.962.038-76), diante de fluxos financeiros de relevo recebidos da empresa SANTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ 29.595.625/0001-25), de titularidade de CÍCERO MARCELINO DE SOUZA SANTOS, apontado como um dos principais operadores financeiros da Conafer, entidade responsável por descontos associativos massivos junto ao INSS.

Apurações iniciais indicam que a Sra. Renée Pazeto foi destinatária de repasses expressivos, com traços de atipicidade, provenientes do núcleo empresarial ligado a Cícero Marcelino. Esse conjunto de empresas vem sendo descrito como vetor de dispersão e ocultação de recursos relacionados à Conafer,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2090065970

SF/25845.79877-25 (LexEdit)

sinalizando cadeia transacional possivelmente voltada à lavagem de capitais e à dissimulação de valores obtidos por meio de descontos previdenciários indevidos.

Desde a assinatura do acordo de cooperação com o INSS em 2017, a Conafer passou a intermediar descontos associativos diretamente sobre benefícios. No período de 2019 a 2022, circularam aproximadamente R$ 220 milhões; de 2023 até abril de 2025, mais R$ 611 milhões — totalizando R$ 832 milhões desde o início dos repasses. Em julho de 2024, o TCU determinou a suspensão desses descontos, à vista de indícios consistentes de irregularidades e da falta de transparência quanto ao destino dos recursos.

À luz desses elementos, e para reconstituir trajetórias de valores, identificar contrapartes e verificar a eventual presença de beneficiários ocultos associados à Conafer e às empresas do grupo de Cícero Marcelino, solicita-se, exclusivamente, o RIF da Sra. RENÉE DE SOUZA PAZETO, cobrindo o interregno de 01/01/2017 a 17/10/2025.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2090065970

SF/25151.39162-85 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor PAULO GABRIEL NEGREIROS DE ALMEIDA, CPF nº 096.957.634-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 10 de novembro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076102888

SF/25151.39162-85 (LexEdit)

imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; e mensagens.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076102888

SF/25151.39162-85 (LexEdit)

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076102888

SF/25151.39162-85 (LexEdit)

Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076102888

SF/25151.39162-85 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo a obtenção de informações financeiras, fiscais, telefônicas e digitais referentes ao senhor Paulo Gabriel Negreiros de Almeida, diante de indícios concretos de sua participação na gestão e movimentação de recursos da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA) — entidade atualmente investigada por irregularidades nos descontos associativos incidentes sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

Apurações realizadas pela Polícia Federal e pela Controladoria-Geral da União indicam que a CBPA, embora formalmente criada em 2020, ficou quase 2 anos sem nenhum associado, tendo em 2023 um crescimento abrupto de filiados e de receitas, sem compatibilidade operacional ou comprovação de estrutura administrativa. Nesse período, Paulo Gabriel Negreiros, na função de tesoureiro da entidade, teria atuado diretamente na intermediação de contas bancárias e na movimentação dos valores oriundos do convênio firmado com o INSS, sendo apontado como um dos responsáveis pela execução financeira das operações sob suspeita.

Consta ainda que o investigado registra com frequência suas atividades institucionais e eventos ligados à CBPA em suas redes sociais, especialmente em plataformas como Facebook e Instagram, o que reforça a relevância de requisitar informações a tais empresas. A análise de conteúdos, interações e comunicações digitais poderá contribuir para identificar eventuais vínculos entre a entidade e terceiros beneficiados pelos recursos indevidos, bem como para esclarecer a dinâmica de divulgação e captação de filiados utilizada para legitimar o esquema investigado.

Adicionalmente, requer-se a quebra do sigilo telefônico do senhor Paulo Gabriel Negreiros, medida igualmente essencial à investigação. O cruzamento de registros de chamadas e dados cadastrais, dentro dos limites legais e temporais estabelecidos, possibilitará mapear a frequência de contatos, identificar

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076102888

SF/25151.39162-85 (LexEdit)

interlocutores recorrentes e compreender a extensão das relações funcionais e financeiras do investigado. Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal admite o acesso a tais informações por Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o pedido seja motivado, colegiadamente aprovado e pautado em indícios objetivos, como ocorre no presente caso.

Em síntese, a conjugação das medidas de quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e digital constitui instrumento indispensável para reconstituir a trilha dos recursos, identificar os beneficiários ocultos e esclarecer o papel do senhor Paulo Gabriel Negreiros na estrutura operacional da CBPA, assegurando transparência, rigor técnico e efetividade às investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Senador Styvenson Valentim
(PSDB - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4076102888

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA NO RIO GRANDE DO SUL (FETAG-RS), CNPJ nº 92.886.860/0001-92, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD258013611900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258013611900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258013611900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258013611900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAG-RS, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258013611900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258013611900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS NA AGRICULTURA FAMILIAR NO ESTADO DE GOIAS (FETAEG), CNPJ nº 01.664.002/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD251056164800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056164800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD251056164800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056164800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAEG, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251056164800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056164800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, acumulado com o art. 2º da Lei 1.579 de 1952, apreensão do(s) aparelho(s) celular(es) do senhor IGOR DIAS DELECRODE (CPF: 448.490.978-2) e acesso aos diálogos presentes em aplicativos de mensagens instantâneas, além de acesso ao conteúdo dos e-mails que se encontram "logados" no(s) respectivo(s) aparelho(s), bem como acesso aos conteúdos armazenados em "nuvem".

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito — institutos de índole constitucional e expressão maior do poder fiscalizatório do Parlamento — possuem, *ex vi* do § 3º do art. 58 da Constituição da República, "*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*". A assertiva constitucional, de conteúdo normativo denso, não se limita a mera outorga retórica: traduz o reconhecimento de que as CPIs constituem órgãos de instrução legislativa com competência para a colheita de provas e formação de juízo político acerca de fatos determinados de relevante interesse público.

Sobre a natureza desses poderes, Marcelo Cheli de Lima acentua que se trata de poderes de instrução processual penal, os mesmos dos juízes, para o desenvolvimento e conclusão do inquérito parlamentar" (LIMA, 2025, p. 148). A similitude funcional entre os poderes instrutórios da autoridade judiciária e os da Comissão não se confunde com a substituição de competência, mas revela a

LexEdit
CD251975722000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975722000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

equivalência instrumental necessária à eficácia da investigação. Portanto, revela-se a natureza instrutória desta medida.

Daí decorre, em consequência lógica, que tudo quanto a Constituição não haja expressamente reservado à jurisdição — *reserva de jurisdição* propriamente dita —, pode ser objeto de determinação por esta Comissão, desde que a medida se insira no domínio da instrução probatória e se oriente à elucidação dos fatos submetidos à investigação parlamentar. A *ratio* constitucional é clara: a Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de sua função fiscalizadora, não depende do Poder Judiciário para adotar providências que sejam meramente instrutórias.

Nesse sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

(...)

2. A reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, inc. XI, da CRFB), de interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII, da CRFB) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante delito (art. 5º, inc. LXI, da CRFB), não se estende às quebras de sigilo – inclusive fiscal e bancário —, por tratar-se de medida abrigada pelo art. 58, § 3º, da CRFB. Precedentes. 3. Na hipótese, a parte impetrante figurava como investigada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional para apurar os atos de vandalismo ocorridos nesta Capital no dia 8 de janeiro de 2023. Pelas circunstâncias do caso concreto, era adequada e necessária a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do impetrante, o que permitiu ao Estado prosseguir na investigação outrora conduzida por referida CPMI.

(...)

(STF - MS: 39382 DF, Relator.: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 07/08/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 12-08-2024 PUBLIC 13-08-2024)

LexEdit
CD251975722000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975722000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

No caso, a medida requerida não está inserida no conceito de "reserva constitucional de jurisdição", como, por exemplo, a busca domiciliar, a interceptação telefônica e a decretação da prisão (salvo, em flagrante).

Ademais, no caso vertente, há justa causa e substrato fático suficiente para a adoção da medida instrutória cabível. O Senhor IGOR DIAS DELECRODE (CPF nº 448.490.978-2) figura como possível partícipe de práticas ilícitas que teriam causado prejuízos expressivos a aposentados e pensionistas, matéria já objeto de apuração tanto no âmbito da operação denominada "Sem Desconto", sob supervisão do Supremo Tribunal Federal, quanto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A confluência de indícios e a repercussão social dos fatos impõem, portanto, a atuação diligente e plena desta CPMI, em consonância com a Constituição e com o entendimento doutrinário consolidado.

Este requerimento compreende as seguintes medidas probatórias: apreensão, espelhamento de conteúdo para investigação parlamentar, acesso a dados armazenados em nuvem, perícia acerca do conteúdo, entre outras medidas que se fizerem necessárias à instrução do inquérito legislativo.

Destarte, rogo aos meus ilustres pares pela aprovação deste requerimento, cujo escopo é a apreensão do(s) aparelho(s) celular(es) em posse do Senhor IGOR DIAS DELECRODE.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251975722000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251975722000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES FAMILIARES DO ESTADO DO PARANA - FETAEP, CNPJ nº 78.637.337/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD258886195600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258886195600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258886195600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258886195600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAEP, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258886195600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258886195600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIAMANTINA, DATAS E MONJOLOS, CNPJ nº 16.888.679/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD253379046500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253379046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD253379046500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253379046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DIAMANTINA, DATAS E MONJOLOS, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253379046500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253379046500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO PIAUI (FETAG-PI), CNPJ nº 06.527.360/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD256440967600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256440967600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD256440967600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256440967600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAG-PI, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256440967600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256440967600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FED.EMP.RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ nº 58.998.915/0001-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253328548400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253328548400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD253328548400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253328548400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FED.EMP.RURAIS ASSALARIADOS DO ESTADO DE SAO PAULO, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253328548400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253328548400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FETAESC), CNPJ nº 83.900.399/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD258402082300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258402082300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258402082300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258402082300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAESC, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258402082300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258402082300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FETAPE, CNPJ nº 11.012.838/0001-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD257479449200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257479449200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD257479449200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257479449200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAPE, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257479449200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257479449200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DO MARANHAO, CNPJ nº 06.062.327/0001-74, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD257230888300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257230888300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD257230888300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257230888300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAEMA, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257230888300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257230888300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA, CNPJ nº 13.904.735/0001-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD253885982800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253885982800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD253885982800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253885982800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE FORMOSA DO RIO PRETO - BA, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253885982800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253885982800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FEDERACAO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE SAO PAULO - FETAESP, CNPJ nº 62.469.952/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD251910575100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251910575100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD251910575100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251910575100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FETAESP, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251910575100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251910575100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARRO DURO - PI, CNPJ nº 09.581.273/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255188788200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255188788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255188788200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255188788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARRO DURO - PI, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255188788200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255188788200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUA BRANCA - PI, CNPJ nº 06.503.056/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255480921400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255480921400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255480921400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255480921400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AGUA BRANCA - PI, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255480921400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255480921400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAULINO NEVES - MA, CNPJ nº 03.357.620/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD259741841500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259741841500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD259741841500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259741841500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE PAULINO NEVES - MA**,** que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259741841500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259741841500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora ROSIANE RAMOS SALOMAO, CPF nº 089.665.179-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de janeiro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da senhora

LexEdit
CD253641583800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253641583800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ROSIANE RAMOS SALOMAO, esteticista, que recebeu R$1.500.000,00 da CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253641583800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253641583800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor SILVIO DALLA COSTA, CPF nº 038.503.799-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF do senhor

LexEdit
CD254710880900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254710880900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SILVIO DALLA COSTA, que figura no RIF 135003 (CONTAG) operando cheques viagens em região de fronteira em cidades distintas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254710880900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254710880900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA, CPF nº 689.783.591-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF do senhor ALEXANDRE GONCALVES FERREIRA, que figura no RIF 135003 (CONTAG) como

LexEdit
CD259584976900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259584976900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

portador, tendo realizado movimentação financeira muito acima da declarada, em regiões de fronteira, com pessoas sem aparente vínculo comercial.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259584976900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259584976900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da Senhora LEOPOLDINA DE ALMEIDA SOUSA, CPF nº 008.760.194-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o fornecimento de RIF da senhora LEOPOLDINA DE ALMEIDA SOUSA. De acordo com o RIF 135003 (CONTAG), a senhora LEOPOLDINA é vendedora em domicílo/ambulante de bancas, com renda

LexEdit
CD256641979800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256641979800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de R$1.750,00 e residente em POMBAL / PB. Chama a atenção sua movimentação de quantidade expressiva de operações financeiras através de recebimentos e pagamentos de forma imediata e atípica, de maneira aparentemente incompatível com a renda declarada e em benefício de terceiros. Além disso, foi identificado o recebimento de créditos provenientes do Bolsa Família (Auxílio Brasil), Benefícios Complementares, inclusive Auxílio Gás, destinados as famílias com renda per capita até R$ 218,00, consideradas em situação de extrema pobreza.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o fornecimento de RIF é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256641979800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256641979800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA, CNPJ nº 41.938.649/0001-35, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253967586900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253967586900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD253967586900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253967586900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253967586900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253967586900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INOVAH LOCACAO DE MATERIAIS, BUFFET E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.731.788/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD250482437100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250482437100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250482437100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250482437100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa INOVAH LOCACAO DE MATERIAIS, BUFFET E ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA, que transacionou recursos com a CONTAG, uma das principais entidades envolvidas no esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250482437100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250482437100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (matriz), CNPJ nº 10.943.907/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257272192200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257272192200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do

LexEdit
CD257272192200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257272192200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

COAF da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (matriz - 10.943.907/0001-48).

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o "Careca do INSS", tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do "Careca do INSS". A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do "Careca do INSS". ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD257272192200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257272192200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257272192200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257272192200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (filial), CNPJ nº 10.943.907/0002-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259553429400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259553429400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD259553429400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259553429400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do COAF da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA (filial - 10.943.907/0002-29).

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o "Careca do INSS", tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do "Careca do INSS". A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do "Careca do INSS". ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD259553429400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259553429400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259553429400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259553429400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALEXANDRE CAETANO DOS REIS, CPF nº 287.157.991-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251364970400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251364970400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF do

LexEdit
CD251364970400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251364970400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

senhor ALEXANDRE CAETANO DOS REIS (287.157.991-15), sócio da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o "Careca do INSS", tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do "Careca do INSS". A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do "Careca do INSS". ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD251364970400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251364970400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251364970400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251364970400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RODRIGO MARTINS CORREA, CPF nº 006.655.591-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD253356649500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253356649500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF

LexEdit
CD253356649500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253356649500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do senhor RODRIGO MARTINS CORREA (006.655.591-43), sócio da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o "Careca do INSS", tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do "Careca do INSS". A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do "Careca do INSS". ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD253356649500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253356649500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253356649500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253356649500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LICIO PIRANGY BARBOSA, CPF nº 010.575.341-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251200938100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251200938100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF

LexEdit
CD251200938100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251200938100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do senhor LICIO PIRANGY BARBOSA (010.575.341-61), sócio da VOGA SERVICOS CONTABEIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA.

A VOGA é a empresa de contabilidade de empresas do núcleo de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, o "Careca do INSS", tais como a BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL e a AMIGO CENTER S/A. Depoimentos colhidos no âmbito da CPMI, em especial o de MILTON SALVADOR DE ALMEIDA JÚNIOR, apontam que a VOGA era responsável por toda a movimentação financeira, incluindo pagamento de dividendos e lucros, das empresas do núcleo do "Careca do INSS". A investigação já demonstrou que as entidades que possuem algum tipo de relação com núcleo do já receberam mais de R$ 2 bilhões.

A VOGA é também contadora da VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48.500.775/0001-52), que tem como ALEXANDRE GUIMARÃES, ex-Diretor do INSS, como Diretor da empresa e que prestou serviços para as empresas do "Careca do INSS". ALEXANDRE, além de sócio da VOGA, é também diretamente contador de outras empresas desse núcleo: AMIGO CENTER S/A, CAMILO COMERCIO E SERVIOS S/A (50.442.926/0002-96), conhecida como WORLD CANNABIS, DRPL COMERCIALIZACAO E LOCACAO DE VEICULOS S/A (56.183.008/0001-95), RPLD CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (56.169.248/0003-05), além de ex-representante da MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA S/A (50.481.710/0001-59).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD251200938100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251200938100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251200938100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251200938100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GUSTAVO MARQUES GASPAR, CPF nº 780.238.663-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250883283400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD250883283400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF de GUSTAVO MARQUES GASPAR (780.238.663-20).

GUSTAVO é sócio-administrador da GM GESTÃO LTDA, empresa que concedeu procuração, em 12/03/2025, para RUBENS OLIVEIRA COSTA, diretor de diversas empresas relacionadas ao Careca do INSS e sócio de THAIS HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO FILHO, ex-procurador-chefe do INSS.

RUBENS prestou depoimento à CPMI-INSS no dia 23/09/2025, sendo indagado sobre sua relação com GUSTAVO. No dia seguinte, 24/09/2025, GUSTAVO revogou no cartório JK a procuração dada a RUBENS, revelando uma atuação imediata para se eximir desse vínculo formal. Essa é uma evidência da tentativa deliberada de desvincular seu nome da investigação, o que reforça a necessidade dos requerimentos para se aprofundar as apurações.

Além disso, registros da portaria do Ministério da Previdência Social, obtidos Metrópoles, indicam ainda que ele esteve com o Careca do INSS na agenda oculta com o atual secretário-executivo da pasta, Adroaldo Portal (PDT), no prédio da pasta, em março de 2023. Por fim, o portal revelou ainda que o lobista mandou vender em 2025 um carro, que foi confirmado pela CPMI-INSS estar em nome de GUSTAVO, avaliado em R$ 125.000,00.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD250883283400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250883283400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250883283400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GM GESTÃO LTDA, CNPJ nº 18.350.050/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252851204200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD252851204200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do COAF da empresa GM GESTÃO LTDA (18.350.050/0001-64).

GUSTAVO MARQUES GASPAR é sócio-administrador da GM GESTÃO LTDA, empresa que concedeu procuração, em 12/03/2025, para RUBENS OLIVEIRA COSTA, diretor de diversas empresas relacionadas ao Careca do INSS e sócio de THAIS HOFFMANN JONASSON, esposa de VIRGÍLIO FILHO, ex-procurador-chefe do INSS.

RUBENS prestou depoimento à CPMI-INSS no dia 23/09/2025, sendo indagado sobre sua relação com GUSTAVO. No dia seguinte, 24/09/2025, GUSTAVO revogou no cartório JK a procuração dada a RUBENS, revelando uma atuação imediata para se eximir desse vínculo formal. Essa é uma evidência da tentativa deliberada de desvincular seu nome da investigação, o que reforça a necessidade dos requerimentos para se aprofundar as apurações.

Além disso, registros da portaria do Ministério da Previdência Social, obtidos Metrópoles, indicam ainda que ele esteve com o Careca do INSS na agenda oculta com o atual secretário-executivo da pasta, Adroaldo Portal (PDT), no prédio da pasta, em março de 2023. Por fim, o portal revelou ainda que o lobista mandou vender em 2025 um carro, que foi confirmado pela CPMI-INSS estar em nome de GUSTAVO, avaliado em R$ 125.000,00.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD252851204200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252851204200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252851204200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação de quebra de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) da **Sra. Danielle Miranda Fonteles, inscrita no CPF nº 512.936.171-72, referente ao período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de setembro de 2025**, fundamenta-se em fortes indícios de recebimento de recursos de origem ilícita, relacionados ao esquema de fraudes previdenciárias de grande escala atualmente investigado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

De acordo com reportagem veiculada pela Revista Veja, na coluna Radar, em 3 de outubro de 2025, e corroborada por relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), a Sra. Danielle Miranda Fonteles —

LexEdit
CD251989361400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

publicitária que ganhou notoriedade nacional ao atuar em campanhas eleitorais de grande porte, inclusive na campanha presidencial de Dilma Rousseff em 2010 e na campanha de Rui Costa, atual chefe da Casa Civil, para o governo da Bahia em 2014 — recebeu aproximadamente R$ 5 milhões do empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", em seis repasses realizados entre novembro de 2023 e março de 2025.

Ainda que Danielle tenha alegado que os pagamentos corresponderam à venda de um imóvel em Trancoso (BA), o negócio não foi concluído devido ao bloqueio judicial das contas do operador após a deflagração da operação da Polícia Federal. Considerando a expressiva quantia, o histórico da beneficiária, que já figurou como delatora da Operação Acrônimo e admitiu o recebimento irregular de valores em campanhas, e sua relação direta com um dos principais operadores financeiros do esquema do INSS, torna-se imperativo o aprofundamento das investigações por meio da quebra dos sigilos fiscal, bancário e de inteligência financeira, a fim de verificar a compatibilidade dos recursos com sua renda declarada e identificar eventuais mecanismos de lavagem ou repasse ilícito de ativos.

O referido empresário encontra-se preso preventivamente por decisão do Ministro do STF André Mendonça, confirmada pela 2ª Turma da Corte, por figurar como um dos principais articuladores do esquema criminoso de desvio de recursos públicos do INSS, mediante autorizações irregulares de descontos em benefícios e operações de lavagem de dinheiro destinadas a ocultar a origem ilícita dos valores.

A proximidade temporal entre os repasses e a deflagração das operações policiais contra a organização criminosa reforça a suspeita de que os montantes transferidos à Sra. Danielle Fonteles estejam diretamente vinculados às práticas fraudulentas em apuração. Além do recebimento atípico e incompatível com o perfil econômico da beneficiária, há indícios de utilização de tais recursos em

LexEdit
CD251989361400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operações de natureza política ou de financiamento irregular, conforme apontam documentos oficiais colhidos pela investigação.

Ressalte-se que as transferências realizadas por Antônio Carlos Camilo Antunes ocorreram sem justificativa contratual clara, o que levanta questionamentos sobre a finalidade dos pagamentos e a possibilidade de intermediação empresarial ou de repasse subsequente a terceiros, elementos típicos de mecanismos de ocultação e dissimulação de ativos ilícitos.

Diante do exposto, a quebra dos sigilos fiscal, bancário e de RIF da Sra. Danielle Miranda Fonteles se apresenta como instrumento necessário, proporcional e legítimo, voltado a assegurar a transparência e a responsabilização dos envolvidos no esquema de fraudes previdenciárias, bem como a proteger o patrimônio público e o interesse coletivo.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251989361400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251989361400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Igor Dias Delacrode, CPF nº 448.490.978-20, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

b) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

c) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group

LexEdit
CD255218890700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

d) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/ Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio

LexEdit
CD255218890700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

e) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

f) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

g) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

LexEdit
CD255218890700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

h) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito — institutos de índole constitucional e expressão maior do poder fiscalizatório do Parlamento — possuem, ex vi do § 3º do art. 58 da Constituição da República, "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais". A assertiva constitucional, de conteúdo normativo denso, não se limita a mera outorga retórica: traduz o reconhecimento de que as CPIs constituem órgãos de instrução legislativa com competência para a colheita de provas e formação de juízo político acerca de fatos determinados de relevante interesse público. A similitude funcional entre os poderes instrutórios da autoridade judiciária e os da Comissão não se confunde com a substituição de competência, mas revela a equivalência instrumental necessária à eficácia da investigação. Portanto, revela-se a natureza instrutória desta medida.

Daí decorre, em consequência lógica, que tudo quanto a Constituição não haja expressamente reservado à jurisdição — reserva de jurisdição propriamente dita —, pode ser objeto de determinação por esta Comissão, desde que a medida se insira no domínio da instrução probatória e se oriente à elucidação dos fatos submetidos à investigação parlamentar. A ratio constitucional é clara: a Comissão Parlamentar de Inquérito, no exercício de sua função fiscalizadora, não depende do Poder Judiciário para adotar providências que sejam meramente instrutórias. Nesse sentido, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal:

[...] 2. A reserva de jurisdição, apesar de incidente sobre as hipóteses de busca domiciliar (art. 5º, inc. XI, da CRFB), de interceptação telefônica (art. 5º, inc. XII, da CRFB) e de decretação da prisão, salvo a determinada em flagrante

LexEdit
CD255218890700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

delito (art. 5º, inc. LXI, da CRFB), não se estende às quebras de sigilo – inclusive fiscal e bancário —, por tratar-se de medida abrigada pelo art. 58, § 3º, da CRFB. Precedentes. 3. Na hipótese, a parte impetrante figurava como investigada na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito instaurada pelo Congresso Nacional para apurar os atos de vandalismo ocorridos nesta Capital no dia 8 de janeiro de 2023. Pelas circunstâncias do caso concreto, era adequada e necessária a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do impetrante, o que permitiu ao Estado prosseguir na investigação outrora conduzida por referida CPMI. [...] (STF - MS: 39382 DF, Relator.: Min. ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 07/08/2024, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 12-08-2024 PUBLIC 13-08-2024)

No caso, a medida requerida não está inserida no conceito de "reserva constitucional de jurisdição", como, por exemplo, a busca domiciliar, a interceptação telefônica e a decretação da prisão (salvo, em flagrante). No caso, há justa causa e substrato fático suficiente para a adoção da medida instrutória cabível. O Senhor IGOR DIAS DELECRODE (CPF nº 448.490.978-2) figura como possível partícipe de práticas ilícitas que teriam causado prejuízos expressivos a aposentados e pensionistas, matéria já objeto de apuração tanto no âmbito da operação denominada "Sem Desconto", sob supervisão do Supremo Tribunal Federal, quanto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Esses elementos demonstram que há indícios claros e fortes de que Igor Dias Delacrode pode ter tido alguma espécie de participação no concurso da prática dos crimes contra o INSS, em específico de ccorrupção passiva, peculato, organização criminosa e estelionato, tal como narrado na representação da Polícia Federal nos autos do Inquérito Policial 2024.0045640 (processo nº 1070160-13.2024.4.01.3400). O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece, a contrario sensu, que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em

LexEdit
CD255218890700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

infração penal, não existir outros meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

O caso revela a existência de indícios de autoria e de materialidade da autoria de Igor Dias Delacrode, no mínimo, na prática dos crimes de corrupção passiva, peculato, organização criminosa e estelionato. Além disso, não há outros meios disponíveis para comprovar o fato e os crimes dos quais teve o domínio do fato são puníveis com pena de reclusão.

A confluência de indícios e a repercussão social dos fatos impõem, portanto, a atuação diligente e plena desta CPMI, em consonância com a Constituição e com o entendimento doutrinário consolidado. Este requerimento busca exatamente dar efetividade à apreensão do celular realizada na reunião feita em 10/11/2025 (24ª Reunião da CPMI/INSS), com a finalidade de acessar todos os dados do telefone celular, inclusive de aplicativos eletrônicos em geral, como aplicativos de mensagens instantâneas e redes sociais em geral, por meio de realização de perícia técnica para a instrução do inquérito legislativo.

Destarte, rogo aos meus ilustres pares pela aprovação deste requerimento, cujo escopo é a quebra do sigilo telemático do celular apreendido na 24ª Reunião da CPMI/INSS do Senhor IGOR DIAS DELECRODE.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

LexEdit
CD255218890700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255218890700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Diego Luiz Nobre Barros, CPF nº 008.847.561-14, referentes ao período de 19 de abril de 2022 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250948158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário do Senhor Diego Luiz Nobre Barros, em razão de suspeita de envolvimento em operações financeiras potencialmente irregulares relacionadas às entidades CINAAP-CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS e ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL.

A partir das investigações desta CPMI identificamos que Diego recebeu, em 10/08/2018, procuração com "amplos e gerais poderes com o fim especial de administrar e gerenciar todos os bens, negócios e interesses"

LexEdit
CD250948158500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

do CINAAP- CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. Posteriormente, em 11/05/2022, recebeu da ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL procuração com "amplos e gerais poderes para representar a outorgante, especialmente para apresentá-la junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, Ministério da Economia, Ministério do Trabalho e Emprego, Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social, AGU – Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral Federal e Procuradoria Federal Especializada Junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social".

Aa duas entidades firmaram Acordos de Cooperação Técnica com o INSS, e, 2022 e 2023, respectivamente. Segundo Relatório da CGU, o CINAAP teria descontado R$ 28.887.668,39 até janeiro de 2025, e a ASABASP BRASIL, R $ 10.455.746,12. A CGU instaurou processos de responsabilização (PAR) contra as duas por fraudes nos descontos associativos.

Ainda, o CINAAP foi condenada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por descontos indevidos em benefícios previdenciários:

> O Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) foi condenado a **indenizar um homem por descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contratação fraudulenta**. A decisão foi proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões que declarou a inexistência de relação jurídica oriundas do contrato. Consta no processo que estava sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor a quantia de R$ 45,00. Contudo, o homem não tinha conhecimento da existência da empresa ré, tampouco dos serviços prestados. **O autor afirma que nunca consentiu com a contratação** e que o valor descontado já totalizava R$ 540,00. Na defesa, o CINAAP alega que o autor

LexEdit
CD250948158500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

> foi procurado pelo seu setor de vendas e que **a contratação se deu por contato telefônico, com gravação de áudio**. Argumenta que o contrato é lícito e que não existe o dever de indenizar. Ao analisar o caso, o Juiz esclarece que o áudio trazido pela ré não serve como prova da contratação, pois o diálogo não demonstra o detalhamento do negócio jurídico. Explica que, segundo o autor, **há várias informações passadas pelo suposto contratante que não condizem com a sua realidade.** (https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/empresa-e-condenada-por-descontos-indevidos-em-beneficio-previdenciario)

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do Sr. Diego, desde a data de assinatura do primeiro ACT até hoje, é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades da CINAAP e da ASABASP BRASIL, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos ou lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250948158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250948158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CINAAP- CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, CNPJ nº 37.014.107/0001-07, referentes ao período de 19 de abril de 2022 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256292641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256292641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário da entidade CINAAP- CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

O CINAAP firmou Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 19/04/2022 e, segundo relatório da Controladoria Geral da União, teria descontado R$ 28.887.668,39 até janeiro de 2025. A CGU instaurou processo de responsabilização (PAR) contra a entidade por fraude nos descontos associativos.

LexEdit
CD256292641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256292641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Ainda, o CINAAP foi condenada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por descontos indevidos em benefícios previdenciários:

> O Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) foi condenado a **indenizar um homem por descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contratação fraudulenta**. A decisão foi proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões que declarou a inexistência de relação jurídica oriundas do contrato. Consta no processo que estava sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor a quantia de R$ 45,00. Contudo, o homem não tinha conhecimento da existência da empresa ré, tampouco dos serviços prestados. **O autor afirma que nunca consentiu com a contratação** e que o valor descontado já totalizava R$ 540,00. Na defesa, o CINAAP alega que o autor foi procurado pelo seu setor de vendas e que **a contratação se deu por contato telefônico, com gravação de áudio**. Argumenta que o contrato é lícito e que não existe o dever de indenizar. Ao analisar o caso, o Juiz esclarece que o áudio trazido pela ré não serve como prova da contratação, pois o diálogo não demonstra o detalhamento do negócio jurídico. Explica que, segundo o autor, **há várias informações passadas pelo suposto contratante que não condizem com a sua realidade.** (https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/empresa-e-condenada-por-descontos-indevidos-em-beneficio-previdenciario)

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do CINAAP, desde a data de assinatura do primeiro ACT até hoje, é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto

LexEdit
CD256292641600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256292641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

de suas atividades, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos ou lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256292641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256292641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL, CNPJ nº 41.034.197/0001-67, referentes ao período de 12 de junho de 2023 a 10 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD254511051300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254511051300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo obter acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) e às quebras de sigilo fiscal e bancário da entidade ASABASP BRASIL – ASSOCIAÇÃO DE SUPORTE ASSISTENCIAL E BENEFICENTE PARA APOSENTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DO BRASIL.

A ASABASP BRASIL firmou Acordo de Cooperação Técnica com o INSS em 12/06/2023 e, segundo relatório da Controladoria Geral da União, teria descontado R$ 10.455.746,12 até janeiro de 2025. A CGU instaurou processo de responsabilização (PAR) contra a entidade por fraude nos descontos associativos.

LexEdit
CD254511051300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254511051300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Averiguou-se, também, que a ASABASP possui o mesmo procurador que o CINAAP - CIRCULO NACIONAL DE ASSISTENCIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, que descontou R$ 28.887.668,39 até janeiro de 2025 e também tem PAR instaurado, o Sr. Diego Luiz Nobre Barros. O CINAAP foi condenada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios por descontos indevidos em benefícios previdenciários:

> O Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionistas (CINAAP) foi condenado a **indenizar um homem por descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de contratação fraudulenta**. A decisão foi proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível, de Família e de Órfãos e Sucessões que declarou a inexistência de relação jurídica oriundas do contrato. Consta no processo que estava sendo descontado mensalmente do benefício previdenciário do autor a quantia de R$ 45,00. Contudo, o homem não tinha conhecimento da existência da empresa ré, tampouco dos serviços prestados. **O autor afirma que nunca consentiu com a contratação** e que o valor descontado já totalizava R$ 540,00. Na defesa, o CINAAP alega que o autor foi procurado pelo seu setor de vendas e que **a contratação se deu por contato telefônico, com gravação de áudio**. Argumenta que o contrato é lícito e que não existe o dever de indenizar. Ao analisar o caso, o Juiz esclarece que o áudio trazido pela ré não serve como prova da contratação, pois o diálogo não demonstra o detalhamento do negócio jurídico. Explica que, segundo o autor, **há várias informações passadas pelo suposto contratante que não condizem com a sua realidade.** (https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2024/julho/empresa-e-condenada-por-descontos-indevidos-em-beneficio-previdenciario)

LexEdit
CD254511051300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254511051300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da ASABASP, desde a data de assinatura do primeiro ACT até hoje, é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto de suas atividades, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos ou lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e avançar nas investigações, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254511051300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254511051300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS, CNPJ nº 07.699.920/0001-99, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD258291425200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258291425200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais de ACOLHER - ASSOCIACAO DE PROTECAO E DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS, que movimentou, entre 17/06/2024 a 31/05/2025, o montante de R$ 349.513.966,00 (RIF 133609). .

LexEdit
CD258291425200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258291425200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258291425200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258291425200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INTER PROMOTORA DE VENDAS NEGOCIOS E BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 40.625.593/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251609432700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251609432700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de INTER

LexEdit
CD251609432700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251609432700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PROMOTORA DE VENDAS NEGOCIOS E BENEFICIOS LTDA, que movimentou, entre 17/08/2022 a 07/08/2023, R$ 50.465.030,00 (RIF 133609).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251609432700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251609432700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa L H G DE ALBUQUERQUE, CNPJ nº 63.407.456/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253048740100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253048740100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de L H G

LexEdit
CD253048740100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253048740100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DE ALBUQUERQUE, que movimentou, entre 01/11/2022 a 31/08/2023, o montante de R$ 33.661.678,00 (RIF 133609).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253048740100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253048740100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALESSANDRO SILVA RAMOS, CPF nº 858.339.145-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD257890146400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257890146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257890146400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257890146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ALESSANDRO SILVA RAMOS, que movimentou, entre 07/06/2024 a 01/01/2025, o montante de R$ 17.912.666,0,.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257890146400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257890146400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250234268900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250234268900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RICARDO BIMBO TROCCOLI, uma vez que os Relatórios de Inteligência Financeira recebidos por eta CPMI apontam que a ADS Soluções movimentou cerca de R $26.000.000,00 de entidades investigadas pela CGU por fraudes previdenciárias, repassando parte à Datacore (R$ 5.700.000,00), empresa de Ricardo Bimbo Tróccoli. Ricardo recebeu R$320.000,00 da ADS Soluções em sua pessoa física, no período compreendido entre 12/2023 e 07/2024.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250234268900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250234268900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOÃO MUNIZ LEITE, CPF nº 043.526.218-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251317998300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JOÃO

LexEdit
CD251317998300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MUNIZ LEITE, que se fundamenta em indícios de que o contador, já investigado por lavagem de dinheiro ligada ao PCC, recebeu recursos (R$11.000,00) provenientes da Datacore Informática - empresa ligada a Ricardo Bimbo Tróccoli, que transacionou recursos com a ADS Soluções.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251317998300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251317998300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação tem por finalidade esclarecer fatos de extrema gravidade revelados por relatórios oficiais do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e amplamente divulgados pela imprensa, notadamente pelo *Metrópoles*[1], no âmbito das investigações da "Farra do INSS".

De acordo com os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) encaminhados à CPMI do INSS, foram detectadas movimentações financeiras atípicas e incompatíveis com a capacidade econômica declarada do Sr. Ricardo Bimbo, coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), envolvendo a empresa ADS Soluções e Marketing, apontada como peça central na triangulação de valores desviados de aposentados.

Conforme apurado, a ADS transferiu R$ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e outros R$ 8,29 milhões para a Datacore Tecnologia, empresa de tecnologia da qual o petista é sócio. Chama atenção o fato

LexEdit
CD256381572400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

de que R$ 2,5 milhões desses repasses ocorreram após a entrada de Bimbo na sociedade, o que reforça o indício de uso de estrutura empresarial para ocultação ou dissimulação de valores de origem ilícita.

Os repasses da ADS à Datacore ocorreram de forma parcelada e recorrente entre agosto de 2023 e julho de 2024, totalizando 22 transferências bancárias, distribuídas da seguinte forma: R$ 2.952.033,00 (7 TEDs) de agosto a novembro de 2023; R$ 2.816.815,00 (5 TEDs) de dezembro de 2023 a fevereiro de 2024; R$ 2.528.762,73 (5 TEDs) de março a julho de 2024.

Durante esse mesmo período, foi identificado que Ricardo Bimbo realizou pagamento de boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que até então era responsável pelas contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado na Operação Fim da Linha, do Ministério Público de São Paulo, por lavagem de dinheiro ligada ao Primeiro Comando da Capital (PCC). O contador afirmou não se recordar do motivo do pagamento — o que agrava o caráter nebuloso dessas transações.

A ADS Soluções e Marketing, embora registrada como empresa de publicidade, recebeu valores milionários de entidades investigadas por descontos indevidos na folha de aposentados, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados (R$ 43,1 milhões), a AAPPS (R$ 23,2 milhões) — alvo da Operação Sem Desconto — e a Apdap Prev (R$ 5,2 milhões), com bens bloqueados pela Advocacia-Geral da União (AGU). Tais entidades são suspeitas de operar descontos fraudulentos em benefícios previdenciários mediante convênios irregulares com o INSS.

A rede de repasses da ADS alcança, ainda, outros nomes sob investigação, incluindo o escritório de advocacia de Eric Fidelis, filho do ex-presidente do INSS, André Fidelis, que recebeu R$ 2,6 milhões, e uma empresa ligada à esposa do ex-procurador-geral do INSS, Vigílio Antônio Riberia de Oliveira Filho. Tais conexões demonstram a existência de circuito financeiro interligado

LexEdit
CD256381572400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

entre agentes públicos, dirigentes partidários e intermediários privados, operando à margem da legalidade e em detrimento de milhões de aposentados lesados.

Sobretudo pelo aspecto financeiro, o histórico político do Sr. Ricardo Bimbo impõe ainda maior responsabilidade a esta CPMI. Filiado ao PT desde 1989, ele integrou o grupo de trabalho da campanha de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, atuou na gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo, ao lado de Rui Falcão, e foi citado em investigações do Ministério Público paulista sobre supostos favorecimentos a instituições ligadas a militantes do partido, como o Instituto Florestan Fernandes. A reincidência de seu nome em operações e inquéritos de natureza semelhante evidencia um padrão de atuação que demanda apuração rigorosa.

Diante desses elementos, é imperioso que o Sr. Ricardo Bimbo seja convocado a comparecer perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/dinheiro-de-petista-para-ex-contador-de-lulinha

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD256381572400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381572400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre expedientes instaurados no INSS, entre 2020 e 2022, sobre investigações de descontos indevidos aplicados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre expedientes instaurados no INSS, entre 2020 e 2022, sobre investigações de descontos indevidos aplicados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER).

Nesses termos, requisita-se todos os documentos relativos às denúncias recebidas e aos expedientes instaurados no INSS, entre 2020 e 2022, sobre investigações de descontos indevidos aplicados pela Confederação Nacional de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (CONAFER), incluídos mas não restritos a:

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

1. Ofícios recebidos pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e outras instituições públicas, sobre as possíveis irregularidades;
2. Memórias e registros de reuniões sobre o tema;
3. Memórias, documentos e registros do grupo de trabalho interno criado pelo INSS para investigar a CONAFER em 2021;
4. Relatório assinado por Jucimar Fonseca da Silva em 2022, então Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS, que concluiu que a CONAFER estava apta a afetuar os descontos, assim como todo o processo e documentos que informaram o parecer.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Reportagens do Metrópoles e do Intercept revelam que o INSS foi alertado diversas vezes entre 2020 e 2022, durante as gestões de Leonardo Rolim e José Carlos Oliveira, sobre suspeitas de irregularidades nos descontos aplicados pela Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (CONAFER). Teriam recebido ofícios alertando sobre fraudes e participado de reuniões para instaurar fiscalizações mais rigorosas, mas nada foi feito:

> "Presidente do INSS em 2020, época em que o número de beneficiários inscritos na Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil (Conafer) aumentou significativamente, Leonardo José Rolim Guimarães (*foto em destaque*) foi alertado, por meio de

LexEdit
CD250143922300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

ofícios enviados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), sobre as possíveis irregularidades. Ele chegou, inclusive, a participar de reuniões para tratar do tema.

A coluna apurou que, em 20 de outubro de 2020, pouco antes de o MPDFT instaurar um Procedimento Investigatório Criminal (PIC), junto à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), e constatar irregularidades envolvendo a entidade, Rolim sentou-se à mesa para participar de uma teleconferência com promotores e outras autoridades.

Na sessão, os participantes trataram de pautas para reiterar a necessidade de a gestão do INSS contribuir com o MPDFT na investigação e estudaram soluções efetivas de fiscalização, melhoria de fluxo e rotina dos Acordos de Cooperação Técnica, sobretudo no que dizia respeito à Conafer.

À época, ficou acordado entre as partes que, dali em diante, o INSS teria acesso às informações dos beneficiários associados à Conafer, ficando permitido que a instituição realizasse auditorias a qualquer momento.

Nesse sentido, o INSS poderia verificar autorizações, exclusões e desistências de permissões assinadas por associados. Documentações arquivadas, referentes a todo o período em que os valores foram descontados dos beneficiários, também poderiam ser acessadas pelo instituto, mesmo cinco anos após serem excluídas.

Ficou definido, ainda, que o prazo de validade da autorização de desconto de mensalidade associativa não poderia ser superior a três anos, havendo exclusão automática caso o termo não fosse revalidado pelo beneficiário.

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Em audiência virtual realizada em 29 de abril de 2021, o INSS informou a adoção de procedimentos e atualização das rotinas administrativas e de fiscalização, a fim de apresentar um novo sistema de operacionalização dos descontos financeiros realizados por entidades e sindicatos em vista dos seus filiados.

Diante da mudança, o INSS suspendeu, a partir de agosto de 2020, a cobrança de contribuições associativas de beneficiários inscritos na associação entre abril e julho daquele ano. Essa suspensão valeria até que os Termos de Autorização fossem apresentados, com um prazo máximo de 90 dias.

No entanto, ainda que sem a apresentação das autorizações, Rolim permitiu, em resposta a um requerimento da Conafer, o pagamento integral à entidade, sem a retenção dos descontos associativos mensais.

Apesar dos acordos firmados nas reuniões e dos alertas direcionados a Rolim, as denúncias que explodiram nos últimos meses e o cenário formado ao longo dos anos demonstram que nenhuma medida efetiva teria sido tomada por parte dos gestores.

[...]

Segundo apuração da coluna, Jobson teria atuado para retardar o avanço da investigação conduzida pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Quando os promotores passaram a cobrar esclarecimentos sobre os descontos, a cúpula do INSS criou um grupo de trabalho interno — estratégia interpretada por integrantes do MPDFT como tentativa de esvaziar a apuração. Documentos revelam ainda que o próprio Jobson chegou a enviar um ofício diretamente ao MP."

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/oficios-mostram-que-inss-foi-alertado-pelo-mp-sobre-fraudes-em-2021

"Tudo começou quando, após suspeitas de que a Conafer aplicava descontos diretamente no benefício de aposentados usando cadastros falsos ou sem autorização válida, o então diretor de benefícios do INSS, Alessandro Roosevelt, suspendeu os repasses para a entidade, em agosto de 2020.

Segundo ele, a Conafer havia incluído descontos em mais de 95 mil benefícios num intervalo de quatro meses — o que exigiria, na prática, coletar mais de 600 autorizações por dia. Roosevelt alertou o Ministério Público Federal, MPF, sobre irregularidades e tentou encerrar o acordo do INSS com a confederação. No entanto, dois meses depois, a diretoria em que ele atuava perdeu a atribuição de fiscalizar a Conafer, por decisão publicada, em outubro de 2020, em uma portaria assinada pelo então presidente do INSS, Leonardo José Rolim.

A nova diretoria responsável, chefiada por Jobson de Paiva Silveira Sales, produziu uma nota técnica favorável à Conafer e o presidente Rolim liberou rapidamente, ainda em novembro de 2020, os repasses para a Conafer. Jobson recebeu uma homenagem da confederação naquele mesmo mês. A servidora responsável pela nota técnica da diretoria de Jobson, Ingrid Ambrozio, defendeu a "presunção da boa-fé" em relação à Conafer.

Em agosto de 2021, o novo diretor de benefícios do INSS, José Carlos Oliveira, deu um fim nas investigações internas. Na prática, ele criou um comitê para "apurar" as suspeitas sobre a Conafer,

LexEdit
CD250143922300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

mas o resultado acabou em pizza. A investigação foi liderada por Jucimar Fonseca da Silva, o "Soldado do Proerd", então chefe da Divisão de Consignação em Benefícios do INSS.

Jucimar concluiu, em agosto de 2022, que não havia "nem grave e nem iminente risco" nos descontos feitos pela entidade. A apuração foi baseada em uma amostragem de 1.084 folhas de pagamento de aposentados filiados fornecida pela própria Conafer.

O servidor do INSS Renan Assunção Siqueira também assinou o parecer. À época, já havia um inquérito da Polícia Federal em andamento, ofícios internos com alertas de fraudes e suspeitas sobre a Conafer. Nada disso impediu que os repasses continuassem.

O relatório final da investigação liderada por Jucimar chegou inclusive a ser usado por Carlos Lopes, presidente da Conafer, para tentar não atender a uma intimação da PF para depor no ano passado, alegando que já havia sido inocentado em investigação interna do INSS.

https://www.intercept.com.br/2025/05/23/conafer-ameaca-delator-apoio-servidor-pl/

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Desta forma, revela-se a grande relevância dessas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250143922300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250143922300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, coordenador do Setorial de Ciência e Tecnologia do PT., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao papel que me cabe desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, proponho a convocação do **Sr. Ricardo Bimbo Troccoli** para ser ouvido em sessão pública, pelos motivos de fato e de direito que passo a expor:

1. Fatos que justificam a convocação

1.1. Conforme reportagem publicada pelo portal Metrópoles no dia 12 de novembro de 2025, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) teria identificado movimentações suspeitas envolvendo o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** e a empresa ADS Soluções e Marketing, apontada como empresa

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

intermediária em esquema de descontos indevidos em folha de aposentados do INSS.

1.2. De acordo com o relatório citado, a empresa ADS teria transferido aproximadamente R$ 120.000,00 para a conta pessoal de **Ricardo Bimbo Troccoli**, e aproximadamente R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Dos valores, cerca de R$ 2,5 milhões teriam sido transferidos após a sua entrada na sociedade da Datacore.

1.3. Ainda no mesmo intervalo, consta que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** efetuou pagamento no valor de R$ 10.354,60 (boleto) ao contador João Muniz Leite, que fora responsável pela contabilidade de empresas do Sr. Fábio Luís Lula da Silva (conhecido como "Lulinha") e que está sendo investigado por suspeita de lavagem de dinheiro para a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC).

1.4. As transações referidas teriam decorrido no período entre dezembro de 2023 e fevereiro de 2024 (na pessoa física) e entre agosto de 2023 e julho de 2024 para as transferências à Datacore.

1.5. A ADS, conforme a matéria, figura como intermediária de entidades que praticavam descontos suspeitos em folha de aposentados do INSS — por exemplo, entre fevereiro de 2023 e julho de 2024, foram transferidos R$ 43,1 milhões da Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados e R$ 23,2 milhões da AAPPS à ADS.

1.6. Diante dessas movimentações, existe forte indício de que o Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** tenha participação ou, no mínimo, deva prestar esclarecimentos sobre a natureza dessas transações, sua origem, a prestação concreta dos serviços alegados e seu relacionamento com empresas intermediárias vinculadas ao INSS.

2. Objetivos da oitiva

LexEdit
CD255175650200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

2.1. Apurar se o Sr. Ricardo Bimbo prestou efetivamente serviços à ADS ou à Datacore correspondentes aos valores recebidos, esclarecer a natureza desses serviços, os contratos ou instrumentos que os respaldam.

2.2. Verificar se as quantias recebidas estão devidamente declaradas, se foram tributadas, se restou algum benefício indevido, ou se representam movimentação atípica que possa configurar indício de lavagem de dinheiro, corrupção ou associação para fins de desvio de recursos públicos ou privados ligados ao INSS.

2.3. Obter esclarecimentos sobre o pagamento ao Sr. João Muniz Leite — o motivo desse pagamento de R$ 10.354,60, se existe contrato, prestação, e qual era a relação entre Bimbo e Muniz Leite, dada a notoriedade das investigações que recaem sobre este último.

2.4. Averiguar se há conexão entre essas transações e esquemas de desconto em folha de aposentados do INSS, ou se há indícios de que os valores recebidos por Bimbo ou suas empresas tenham origem ou relação com recursos desviados ou intermediados por entidades vinculadas à fraude no INSS.

2.5. Garantir documentação e rastreamento desses valores – contratos, notas fiscais, extratos bancários, demonstrações da Datacore, participação societária, vínculo entre Bimbo e ADS, e eventual interoperabilidade com a CPMI e órgãos de inteligência financeira.

3. Fundamentação legal e da competência da CPMI

3.1. A CPMI do INSS possui atribuição para investigar fraudes, desvios e irregularidades envolvendo a autarquia e entidades que se relacionem com ela, seja direta ou indiretamente.

3.2. A movimentação de valores e a atuação de empresas como ADS, identificadas como intermediárias em descontos irregulares na folha de aposentados,

LexEdit
CD255175650200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

configuram matéria de interesse da CPMI, na medida em que remetem à verificação de materialidade de desvio ou dano ao patrimônio público ou de terceiros vinculados ao INSS.

3.3. A oitiva do Sr. **Ricardo Bimbo Troccoli** ou de seu representante legal é indispensável para garantir ampla elucidação dos fatos e a descoberta de autoria, conforme prerrogativa deste colegiado.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD255175650200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255175650200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ricardo Bimbo, Coordenador do Setorial Nacional de Ciência e Tecnologia/ TI do Partido dos Trabalhadores (PT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação está fundamentada em novos fatos amplamente reportados pelas comunicações nacionais, que revelam que pretendem robustos de envolvimento de dirigentes partidários e empresas no centro do esquema de desvios milionários identificados no INSS.

Reportagens detalham que Ricardo Bimbo, coordenador de tecnologia do Partido dos Trabalhadores (PT), foi destinatário de valores expressivos oriundos da ADS Soluções e Marketing, empresa investigada para operar como interativa do esquema de fraudes em descontos indevidos contra aposentados e pensionistas do INSS.

Segundo apurações do COAF, a ADS transferiu R$ 120 mil para conta pessoal de Bimbo e outros R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual é sócio, com pagamentos concentrados entre agosto de 2023 e julho de 2024. Destaca-

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

se ainda que, apenas após sua entrada na sociedade, a Datacore recebeu R$ 2,5 milhões.

No mesmo período dessas operações, foi identificada a quitação de um boleto de R$ 10.354,60, feito por Ricardo Bimbo ao contador João Muniz Leite, que já prestou serviços ao filho do presidente da República e figura em investigações de lavagens de dinheiro associadas ao crime organizado.

Esse fato reforça a complexidade e a capilaridade do mecanismo de ocultação de recursos no contexto do escândalo do INSS, envolvendo personalidades com histórico de influência política e empresarial relevante.

A investigação jornalística aponta, ainda, que a ADS recebeu R$ 43,1 milhões da Potyguar Associação de Aposentados, R$ 23,2 milhões da AAPPS e R$ 5,2 milhões da Apdap Prev.

Parte desses montantes foi repassada, direta ou indiretamente, para pessoas ou empresas de dirigentes partidários, diminuindo a possível contaminação do esquema por interesses políticos-partidários.

Tais elementos são gravíssimos e justificam o aprofundamento das apurações pela CPMI, principalmente ante a necessidade de garantir transparência, responsabilização e proteção do erário público e dos direitos dos segurados do regime geral de previdência.

Diante dos fatos, solicita-se o deferimento do presente pedido pelo presidente da CPMI, passando pela instrução dos trabalhos com a coleta de depoimentos, quebras de sigilo e demais diligências imprescindíveis para elucidar

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

a extensão da participação de agentes públicos e dirigentes partidários no esquema da chamada "Farra do INSS".

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD250237240600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250237240600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ELSON RAMOS DO NASCIMENTO, CPF nº 459.445.043-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252220050500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252220050500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ELSON

LexEdit
CD252220050500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252220050500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RAMOS DO NASCIMENTO, que movimentou R$11.778.468,00, entre 18/01/2024 a 07/01/2025, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252220050500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252220050500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa G1 COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 01.924.150/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252868091100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252868091100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de G1

LexEdit
CD252868091100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252868091100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

COMERCIO E SERVICOS LTDA, que movimentou R$ 11.053.328,00, entre 22/11/2024 a 17/12/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252868091100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252868091100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMAZONRIENTE RURAL E SUSTENTAVEL LTDA (ADALTON COELHO TAKASHIMA), CNPJ nº 50.383.610/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD258084543500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258084543500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD258084543500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258084543500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de AMAZONRIENTE RURAL E SUSTENTAVEL LTDA (ADALTON COELHO TAKASHIMA), que movimentou R$ 9.426.527,00, entre 01/06/2023 a 22/08/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258084543500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258084543500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa A ALVES PEREIRA EIRELI, CNPJ nº 38.109.873/0001-00, referentes ao período de 1º de novembro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256124548600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256124548600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de A ALVES

LexEdit
CD256124548600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256124548600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

PEREIRA EIRELI, que movimentou R$ 8.692.668,00, entre 01/06/2023 a 31/12/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256124548600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256124548600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MULTIPAR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 51.190.240/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255004300500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255004300500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD255004300500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255004300500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MULTIPAR INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME, que movimentou R$ 7.700.812,00, entre 01/02/2024 a 31/07/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255004300500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255004300500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora PERCIA COELHO TAKASHIMA, CPF nº 595.851.702-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256048823800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256048823800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF PERCIA

LexEdit
CD256048823800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256048823800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

COELHO TAKASHIMA, que movimentou R$ 5.173.837,00, entre 13/03/2023 a 11/09/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256048823800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256048823800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIZA DE ALMEIDA COSTA SILVA, CPF nº 051.897.553-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252613234800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252613234800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIZA

LexEdit
CD252613234800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252613234800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DE ALMEIDA COSTA SILVA, que movimentou R$ 3.657.573,00, entre 22/11/2023 a 08/07/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252613234800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252613234800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor IVALDO CARVALHO SILVEIRA, CPF nº 000.252.065-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255507706100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255507706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD255507706100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255507706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

IVALDO CARVALHO SILVEIRA, que movimentou R$ 2.722.371,00, entre 01/01/2024 a 30/06/2024 de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255507706100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255507706100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor FILETO FREIRE BRANDAO, CPF nº 533.621.525-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254276041800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254276041800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254276041800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254276041800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FILETO FREIRE BRANDAO, que movimentou R$ 2.602.492,00, entre 01/06/2022 a 31/05/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254276041800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254276041800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor THIAGO ARAUJO MENDONCA, CPF nº 711.975.325-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250600135900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600135900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF THIAGO

LexEdit
CD250600135900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600135900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ARAUJO MENDONCA, que movimentou R$ 1.727.886,00, entre 17/11/2022 a 11/11/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250600135900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250600135900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RONALDO RIBEIRO SANTOS, CPF nº 006.497.135-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254888389400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254888389400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254888389400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254888389400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RONALDO RIBEIRO SANTOS, que movimentou R$ 1.658.802,00, entre 01/12/2023 a 31/05/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254888389400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254888389400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO NUNES DA SILVA, CPF nº 935.448.983-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253021785000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253021785000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD253021785000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253021785000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANTONIO NUNES DA SILVA, que movimentou R$ 1.093.011,00, entre 02/01/2024 a 25/06/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253021785000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253021785000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RICARDO GOMES COSTA, CPF nº 077.348.675-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254722781400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254722781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254722781400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254722781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RICARDO GOMES COSTA, que movimentou R$ 912.495,00, entre 01/12/2023 a 17/02/2024, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254722781400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254722781400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora JANAINA SANTIAGO PEREIRA, CPF nº 052.161.473-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250983030900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983030900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250983030900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983030900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JANAINA SANTIAGO PEREIRA, que movimentou R$ 823.114,00, entre 01/08/2024 a 31/01/2025, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250983030900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250983030900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JASSO OLIVEIRA, CPF nº 098.729.435-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD250965128900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250965128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JASSO

LexEdit
CD250965128900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250965128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

OLIVEIRA, que movimentou R$ 548.698,00, entre 01/05/2023 a 31/10/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250965128900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250965128900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MANOEL SILVA FROES, CPF nº 337.076.005-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256697214600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256697214600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD256697214600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256697214600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de MANOEL SILVA FROES, movimentou R$ 540.891,00, entre 01/03/2023 a 30/06/2023, de acordo com informações constantes no RIF 133609..

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256697214600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256697214600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPIADULT

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAITH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.294.994/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258209942600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258209942600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de FAITH

LexEdit
CD258209942600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258209942600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, que recebeu mais de R$4.000.000,00 da ADS SOLUÇÕES E MARKETING LTDA (RIF 133609).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258209942600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258209942600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDSON ANTONIO LENZI FILHO, CPF nº 032.740.359-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDSON

LexEdit
CD259968332600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANTONIO LENZI FILHO que, de acordo com o RIF 132348, "no período em análise, movimentou mais de R$ 200 mil reais e, considerando os fatos descritos, não foram encontrados maiores fatores que justifiquem tais movimentações atípicas e fora de seu padrão transacional. Com relação às suas movimentações, a título de crédito observou-se principal contraparte sendo empresa de intermediação - atividade considerada de risco pela possível dissimulação da origem e destino dos recursos - e de contraparte física localizada distante da região da cliente (Brasília–DF), com atividade de comércio varejista de produtos farmacêuticos e construção de edifícios, sendo reportado 3 vezes ao COAF por comportamento semelhante (recibo 55329544). Evadiu os recursos de forma fragmentada para contrapartes sem vínculos aparentes com atividades de transporte de cargas e facilitadoras de pagamentos, sem motivos para tais comportamentos. Por fim, não houve manutenção de saldo em conta e observouse a rápida evasão dos recursos por unidade de milhar R$ 1 mil reais, indicando uma certa urgência nos repasses e possivelmente uma tentativa de burlar o sistema de monitoramento PLD.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD259968332600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259968332600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259968332600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PAY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, CNPJ nº 34.841.787/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259832953000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832953000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PAY

LexEdit
CD259832953000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832953000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A que tem como sócio EDSON ANTONIO LENZI FILHO que, de acordo com o RIF 132348, efetuou transações suspeitas com Antonio Carlos Camilo Antunes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259832953000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259832953000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.217.077/0001-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251448444500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251448444500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251448444500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251448444500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA que, de acordo com informações contidas no RIF 132348, recebeu recursos da CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A, com nome fantasia WORLD CANABIS, CNPJ 50442926000105, no período em que "houve o expressivo faturamento da empresa WORLD CANABIS, constituída em 25/04/2023, no valor de R$ 4,28 milhões no ano de 2024 em um curto espaço de tempo, sem a identificação clara da origem dos recursos, bem como os bureaus consultados informarem faturamento estimado em valores inferiores".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251448444500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251448444500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDGAR LENZI, CPF nº 014.722.399-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 11 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD254065789900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDGAR LENZI, administrador da FOLIUMED BRASIL - IMPORTACAO, EXPORTACAO

LexEdit
CD254065789900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, que recebeu recursos da empresa CAMILO COMERCIO E SERVICOS S/A (WORLD CANABIS), de propriedade de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 15 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254065789900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254065789900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido de QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL do senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT, referentes, respectivamente, ao período de 1 de janeiro de 2021 a 23 de junho de 2025 e aos anos-calendário 2021 a 2025, conforme detalhamento abaixo e pelas razões a seguir expostas:.

a) Bancário: movimentação financeira, entre 01 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2025, de todas as contas de depósitos, de poupança, de investimento e de outros bens, direitos e valores, inclusive mobiliários, assim como das operações com cartão de crédito;

b) Fiscal: declarações de imposto de renda, entre janeiro de 2021 e junho de 2025, acompanhadas de dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: (1) Extrato PJ ou PF (estrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); (2) Cadastro de Pessoa Física; (3) Cadastro de Pessoa Jurídica; (4) Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); (5) Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; (6) Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

título de rendimento de pessoa física); (7) Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); (8) DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); (9) DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); (10) DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); (11) DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); (12) DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); (13) DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); (14) DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); (15) DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); (16) DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); (17) DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); (18) DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); (19) DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); (20) CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); (21) DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); (22) DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); (23) DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); (24) PAES (Parcelamento Especial); (25) PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); (26) SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); (27) SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); (28) SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); (29) COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). Requer-se ademais, com relação ao mesmo período, e no que couber, a disponibilização das notas fiscais emitidas, uma análise sobre a movimentação financeira, assim como uma análise comparativa entre a referida movimentação financeira e aquelas verificadas nos três anos anteriores ao período em questão.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações financeiras atípicas entre o coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), Ricardo Bimbo,

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

e a empresa ADS Soluções e Marketing, investigada no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conhecido como “Farra do INSS”. A empresa, formalmente registrada como de marketing, foi apontada pela CPMI como uma das intermediárias que recebiam grandes volumes de recursos de empresas do Careca do INSS e de associações que promoviam descontos indevidos em benefícios previdenciários, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, a AAPPS e a Apdap Prev. Segundo os relatórios de inteligência financeira enviados à CPMI, a ADS transferiu R$ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e mais R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Parte significativa desses valores — cerca de R$ 2,5 milhões — foi repassada após sua entrada na sociedade. Em resposta ao portal Metrópoles, o próprio Bimbo afirmou não se lembrar das operações nem do serviço prestado que justificasse o recebimento de valores tão expressivos. No mesmo período, ele efetuou o pagamento de um boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que ficou conhecido por administrar as contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado pelo Ministério Público de São Paulo por envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC). O período para a quebra do sigilo se justifica pela data de abertura da empresa ADS Soluções e Marketing, 6 de fevereiro de 2023, e o mês posterior Petista desde 1989, Ricardo Bimbo é uma figura com longa trajetória no partido. Participou da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, integrou grupos de trabalho estratégicos e ocupou cargos na estrutura do PT, inclusive durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo (2001–2004), quando trabalhou sob a coordenação de Rui Falcão. Seu histórico político, aliado às recentes movimentações financeiras identificadas, levanta indícios de que sua atuação pode ter extrapolado o campo partidário, alcançando relações empresariais e financeiras com empresas investigadas por práticas fraudulentas contra o INSS. A quebra dos sigilos de Ricardo Bimbo é, portanto, medida essencial para o esclarecimento dos fatos. Sua oitiva permitirá apurar a origem e a finalidade das transferências realizadas pela ADS, a existência ou não de contratos legítimos

LexEdit
CD253469721800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

que justifiquem os pagamentos e o papel que desempenhou na relação entre as empresas investigadas e os agentes políticos. Também é fundamental esclarecer sua relação com o contador João Muniz Leite e eventuais conexões com outros personagens citados nas investigações, inclusive figuras do alto escalão do partido e de órgãos públicos. Diante do conjunto probatório e da relevância de seu envolvimento, é imprescindível o acesso às informações bancárias e fiscais do senhor Ricardo Bimbo à CPMI do INSS. A magnitude dos valores movimentados, a ausência de justificativas técnicas e o vínculo direto com empresas investigadas por fraudes contra aposentados configuram fortes indícios de participação, direta ou indireta, em atos de desvio de recursos públicos. As informações são, portanto, necessárias para que esta Comissão possa avançar na apuração dos responsáveis e na recomposição da verdade dos fatos que cercam a chamada "Farra do INSS".

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253469721800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253469721800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional,, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor RICARDO BIMBO TROCCOLI, CPF nº 113.964.268-50, Coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia da Informação do PT., pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) identificou movimentações financeiras atípicas entre o coordenador do Setorial Nacional de Tecnologia e Informação do Partido dos Trabalhadores (PT), Ricardo Bimbo, e a empresa ADS Soluções e Marketing, investigada no esquema de desvio de recursos de aposentados e pensionistas do INSS, conhecido como “Farra do INSS”. A empresa, formalmente registrada como de marketing, foi apontada pela CPMI como uma das intermediárias que recebiam grandes volumes de recursos de empresas do Careca do INSS e de associações que promoviam descontos indevidos em benefícios previdenciários, como a Potyguar Associação de Proteção e Defesa dos Aposentados, a AAPPS e a Apdap Prev.

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

Segundo os relatórios de inteligência financeira enviados à CPMI, a ADS transferiu R $ 120 mil diretamente para a conta pessoal de Ricardo Bimbo e mais R$ 8,29 milhões para a empresa Datacore, da qual ele é sócio. Parte significativa desses valores — cerca de R$ 2,5 milhões — foi repassada após sua entrada na sociedade. Em resposta ao portal Metrópoles, o próprio Bimbo afirmou não se lembrar das operações nem do serviço prestado que justificasse o recebimento de valores tão expressivos. No mesmo período, ele efetuou o pagamento de um boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que ficou conhecido por administrar as contas de Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, e que foi investigado pelo Ministério Público de São Paulo por envolvimento em esquemas de lavagem de dinheiro para o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Petista desde 1989, Ricardo Bimbo é uma figura com longa trajetória no partido. Participou da campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva em 1998, integrou grupos de trabalho estratégicos e ocupou cargos na estrutura do PT, inclusive durante a gestão de Marta Suplicy na Prefeitura de São Paulo (2001–2004), quando trabalhou sob a coordenação de Rui Falcão. Seu histórico político, aliado às recentes movimentações financeiras identificadas, levanta indícios de que sua atuação pode ter extrapolado o campo partidário, alcançando relações empresariais e financeiras com empresas investigadas por práticas fraudulentas contra o INSS.

A convocação de Ricardo Bimbo é, portanto, medida essencial para o esclarecimento dos fatos. Sua oitiva permitirá apurar a origem e a finalidade das transferências realizadas pela ADS, a existência ou não de contratos legítimos que justifiquem os pagamentos e o papel que desempenhou na relação entre as empresas investigadas e os agentes políticos. Também é fundamental esclarecer sua relação com o contador João Muniz Leite e eventuais conexões com outros personagens citados nas investigações, inclusive figuras do alto escalão do partido e de órgãos públicos.

Diante do conjunto probatório e da relevância de seu envolvimento, é imprescindível que Ricardo Bimbo compareça à CPMI do INSS para prestar esclarecimentos sobre as operações financeiras sob sua responsabilidade. A

LexEdit
CD258744022600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

magnitude dos valores movimentados, a ausência de justificativas técnicas e o vínculo direto com empresas investigadas por fraudes contra aposentados configuram fortes indícios de participação, direta ou indireta, em atos de desvio de recursos públicos. Sua convocação é, portanto, necessária para que esta Comissão possa avançar na apuração dos responsáveis e na recomposição da verdade dos fatos que cercam a chamada "Farra do INSS".

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2025.

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD258744022600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258744022600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a reunião que a comitiva da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) realizou com o Ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, em 15 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Previdência Social, Wolney Queiroz Maciel, informações sobre a reunião que a comitiva da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP) realizou com o Ministro da Previdência Social, senhor Carlos Lupi, em 15 de março de 2023.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os nomes de todos os integrantes da comitiva da COBAP e de todos os participantes da reunião com o Ministro Carlos Lupi;
2. As imagens registradas dos integrantes da comitiva da COBAP ao ingressarem e se identificarem nas dependências do Ministério da Previdência Social, bem como as imagens da saída dos integrantes

LexEdit
CD251604733200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251604733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da comitiva da COBAP ao deixarem as dependências do Ministério da Previdência Social;

3. Os registros da reunião realizada no dia 15 de março de 2023 com o ministro, tais como: pauta, tema da reunião, ata, lista de assinatura e presença, e demais informações referentes à reunião;

4. As imagens registradas da senhora Luciana Miranda Fonteles ao ingressar e se identificar nas dependências do Ministério da Previdência Social, bem como as imagens da saída dela das dependências do Ministério da Previdência Social;

5. Os registros da visita feita à DIDAC pela senhora Luciana Miranda Fonteles, tais como: motivo da visita, servidor ou servidores que com ela se reuniram, e demais informações referentes à visita.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento visa obter a completa transparência e documentação referente aos registros de acesso ao Ministério da Previdência Social (MPS) ocorridos no dia **15 de março de 2023**, especificamente aqueles ligados à comitiva da **COBAP** para uma **"REUNIÃO COM MINISTRO CARLOS LUPI"**. Os registros de entrada confirmam a presença de diversos visitantes, incluindo membros da COBAP (como GUIDO ARQUIMINIO DE CARVALHO e AGOSTINHO SCHIOCHETTI) e um vereador (GLEISON REGALLI ROCHA). Para garantir a fidedignidade dos participantes e o propósito da visita, é crucial obter a lista completa de todos os integrantes da comitiva, bem como todos os registros formais da reunião com o Ministro, tais como pauta, tema abordado, ata e lista de assinatura ou presença.

A necessidade desta requisição é justificada pela existência de inconsistências nos registros que levantam sérias dúvidas sobre a identificação e a finalidade de alguns acessos. Primeiramente, destaca-se o registro de **EMIL CHRISTENSEN**, que utilizou um **Passaporte** para identificação, sendo listado para

LexEdit
CD251604733200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251604733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a mesma reunião com o Ministro. A verificação da identidade deste indivíduo é essencial, sendo requerido o fornecimento das imagens registradas dos integrantes da comitiva da COBAP no momento do ingresso e da saída das dependências do MPS. Em segundo lugar, a visitante LUCIANA MIRANDA FONTELES registrou sua entrada para uma visita com destino à "DIDAC", divergindo do propósito majoritário da comitiva, uma vez que os horários de registro são coincidentes. Luciana Miranda Fonteles é irmã de Danielle Miranda Fonteles, que recebeu repasses de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", da ordem de R $5.000.000,00.

Diante das dúvidas e para o cumprimento do dever de fiscalização desta CPMI, requer-se ao Ministério da Previdência Social o detalhamento completo desta visita secundária. Isso inclui as imagens registradas de Luciana Miranda Fonteles ao ingressar e deixar o Ministério, bem como os registros da visita à DIDAC, contendo o motivo, os servidores com quem se reuniu e demais informações pertinentes. Tais dados (imagens, vídeos, atas e listas de presença) são indispensáveis para dirimir as suspeitas, validar a identidade de todos os visitantes, especialmente aqueles com identificação estrangeira, e confirmar a regularidade dos procedimentos internos do Ministério no dia 15/03/2023.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251604733200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251604733200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, informações e envio de documentação sobre as notas fiscais emitidas pela empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58) entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, informações e envio de documentação sobre as notas fiscais emitidas pela empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58) entre janeiro de 2023 e julho de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as notas fiscais da empresa Brasília Consultoria Empresarial S.A. (CNPJ 48.366.042/0002-58), entre janeiro de 2023 e julho de 2025, como pagadora de bens e serviços.

LexEdit
CD256359017500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256359017500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações fiscais à Receita Federal do Brasil (RFB) é de caráter imprescindível para rastrear os fluxos financeiros possivelmente ilícitos no âmbito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

A Brasília Consultoria Empresarial S.A. é formalmente qualificada como um nódulo central da engrenagem ilícita e uma das empresas intermediárias utilizadas para o pagamento de vantagens indevidas, sublinhando seu papel estratégico na dissimulação e lavagem de capitais. A empresa esteve vinculada a operadores-chave do esquema criminoso, como Antônio Carlos Camilo Antunes e Rubens Oliveira Costa.

A necessidade desta requisição se fundamenta diretamente nas informações colhidas no depoimento do Sr. Rubens Oliveira Costa:

1. Vínculo e Papel na Empresa: Rubens Oliveira Costa figurou na estrutura da Brasília Consultoria, atuando como administrador, e fontes indicam que ele era o diretor financeiro da Brasília Consultoria. Ele informou, em oitiva a esta CPMI, que a empresa estava sob a gestão de Antônio Carlos Camilo Antunes.
2. Movimentação Financeira: A empresa Brasília Consultoria, da qual Rubens era representante legal/diretor, movimentou um volume expressivo de recursos, registrando mais de R$ 33 milhões em 2023 e mais de R$ 48 milhões em 2024. As investigações já apontam para a movimentação de saques em espécie de mais de R$ 900.000,00 e provisões para retiradas de R$ 2,3 milhões.
3. Princípio Documental: O depoente Rubens Oliveira Costa, em oitiva nesta CPMI, confirmou a política de formalização fiscal das operações, o que torna imperativa a obtenção desses documentos para rastreamento dos recursos. Rubens afirmou que "todo e qualquer recebimento foi sempre com nota fiscal". De modo análogo, ao descrever suas funções de gestão financeira, ele

LexEdit
CD256359017500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256359017500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

afirmou que se baseava em documentos para pagamentos: ele "emitia nota, pagava conta", garantindo que os pagamentos de fornecedores eram realizados mediante a entrega da "nota fiscal e um documento válido".

Dada a alta suspeição sobre as movimentações da Brasília Consultoria, obter as notas fiscais emitidas *contra* ela (em que ela foi a pagadora) é o passo lógico e fundamental para rastrear o fluxo completo dos recursos desviados e identificar todos os beneficiários finais que receberam pagamentos da empresa, confirmando a destinação do fluxo financeiro.

A análise detalhada dos pagamentos da Brasília Consultoria, com base nos registros fiscais que, conforme o depoente, eram emitidos para todas as transações, permitirá à CPMI converter os indícios robustos de lavagem de dinheiro em provas materiais, cumprindo seu mandato constitucional de mergulhar na profundidade da estrutura criminosa.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256359017500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256359017500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES, CPF nº 436.473.754-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O Senhor Leonardo José Rolim Guimarães exerceu funções-chave na estrutura da Previdência Social durante o Governo Bolsonaro, período em que as investigações apontam que mudanças na legislação e nas regras de fiscalização do INSS possibilitaram ou facilitaram o esquema de fraude nos descontos.

Foi assessor da Casa Civil durante o governo Michel Temer, tendo auxiliado na formulação da reforma da previdência. No Governo Bolsonaro,

LexEdit
CD252663284400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

foi Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, comandado por Paulo Guedes, Secretário Executivo do Ministério de Trabalho e Previdência, sob o comando de Onyx Lorenzoni, e que chancelava a legalidade de atos administrativos, alterações legislativas, pertinentes à realização de descontos associativos nos benefícios dos segurados.

Foi, presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), após ter sido Secretário de Previdência do Ministério da Economia, na gestão de Paulo Guedes, no governo Jair Bolsonaro e subordinado na estrutura ministerial na época do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, sr. Rogério Marinho, hoje senador da República, e do sr. Bruno Bianco Leal.

Em sua gestão à frente do Instituto, nomeou o senhor José Carlos Oliveira para Diretoria de Benefícios, sob a qual ficaria a gestão dos acordos de cooperação técnica e quando foram assinados novos ACTs, em uma trajetória ascendente e consistente no número total de descontos associativos indevidos nos benefícios previdenciários dos segurado. Nesta semana, a nova fase da Operação Sem Desconto revelou evidências graves de que Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como "pilar institucional" para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo vantagens indevidas (https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios).

Diante desses fatos, das funções públicas desempenhadas e a possibilidade do esquema ter tomado ainda maior consistência sob sua gestão à frente do INSS, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Rolim. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades, diante das funções públicas desepenhadas.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252663284400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252663284400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE), CPF nº 074.195.818-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256976068900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, e as investigações em curso apontam o Senhor JOSÉ CARLOS OLIVEIRA (AHMED MOHAMAD OLIVEIRA ANDRADE) como uma das figuras centrais do esquema.

A nova fase da **Operação Sem Desconto** revela evidências graves de que José Carlos Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como "pilar institucional" para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo

LexEdit
CD256976068900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

vantagens indevidas (https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios).

Em seus cargos anteriores — como presidente do INSS, diretor de Benefícios e, posteriormente, ministro da Previdência do Governo Bolsonaro — Oliveira teria autorizado a liberação de R$ 15,3 milhões para a **Conafer**, com base em listas fraudulentas que resultaram em descontos em cerca de **650 mil benefícios**. Ainda de acordo com o relatório da PF, ele teria recebido pelo menos **R$ 100 mil em propina** de empresas de fachada, sendo identificado sob os codinomes "São Paulo" e "Yasser".

Além disso, Oliveira afirmou à **CPMI do INSS** ter tido conhecimento das fraudes somente em abril de 2025, quando a Operação Sem Desconto foi deflagrada — declaração que contrasta com documentos anteriores, como um ofício de 2018 que já alertava sobre descontos irregulares, conforme reportado (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/11/ex-ministro-diz-que-so-soube-de-fraudes-no-inss-em-2023-apos-operacao-da-pf).

Diante desses elementos — indícios de corrupção, pagamento de propina, autorização de repasses sem controle e omissão institucional — é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Oliveira. Só assim será possível rastrear com precisão seus ganhos, eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a origem/destino dos recursos envolvidos no esquema.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

LexEdit
CD256976068900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256976068900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256976068900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, CPF nº 499.705.808-41, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD254118254900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254118254900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas, e as investigações em curso apontam o envolvimento de Yasmin Ahmed Hatheyer Oliveira, sendo o seu pai, o Senhor José Carlos Oliveira, uma das figuras centrais do esquema.

Segundo a Polícia Federal, Yasmin Ahmed figura como investigada por aparecer "no RIF 113.476 como beneficiária de boletos pagos por José Arnaldo Bezerra Guimarães, que também realizou pagamentos em favor de 'Oliveira pré-campanha 2024' (candidatura política de Ahmed Mohamad) e do próprio José Laudenor" (auxiliar administrativo que figura como sócio de empresas de Oliveira). Bezerra é assessor direto da presidência da CONAFER.

LexEdit
CD254118254900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254118254900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

Yasmin também é sócia em empresas suspeitas de serem usadas no esquema, como o Grupo Oliveira (Oliveira & Hatheyer Negocios e Empreendimentos Imobiliarios Ltda, CNPJ 26.472.383/0001-94) e Oriente (YAMADA E HATHEYER SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 51.734.207/0001-20), esta última que também tem como sócio Edson Akio Yamada, ex-diretor de Benefícios no INSS na gestão de Oliveira.

Assim, desde o início das investigações a Polícia Federal levanta a hipótese de possível uso de suas contas para movimentar recursos de terceiros ou ocultar atividades não declaradas.

Nesta semana, a nova fase da **Operação Sem Desconto** revelou evidências graves de que José Carlos Oliveira ocupou papel estrutural no esquema de descontos irregulares no INSS. Segundo a Polícia Federal, ele atuou como "pilar institucional" para o funcionamento da fraude, permitindo repasses ilegais e recebendo vantagens indevidas (https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2025-11/pf-aponta-ex-ministro-de-bolsonaro-como-pilar-institucional-de-desvios).

Em seus cargos anteriores — como presidente do INSS, diretor de Benefícios e, posteriormente, ministro da Previdência do Governo Bolsonaro — Oliveira teria autorizado a liberação de R$ 15,3 milhões para a Conafer, com base em listas fraudulentas que resultaram em descontos em cerca de 650 mil benefícios. Ainda de acordo com o relatório da PF, ele teria recebido pelo menos R$ 100 mil em propina de empresas de fachada, sendo identificado sob os codinomes "São Paulo" e "Yasser".

Além disso, Oliveira afirmou à CPMI do INSS ter tido conhecimento das fraudes somente em abril de 2025, quando a Operação Sem Desconto foi deflagrada — declaração que contrasta com documentos anteriores, como um ofício de 2018 que já alertava sobre descontos irregulares, conforme

LexEdit
CD254118254900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254118254900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

reportado (https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/11/ex-ministro-diz-que-so-soube-de-fraudes-no-inss-em-2023-apos-operacao-da-pf).

Diante desses elementos — indícios de corrupção, pagamento de propina, autorização de repasses sem controle e omissão institucional — é evidente a necessidade de análise das movimentações financeiras e fiscais de Yasmin. Só assim será possível rastrear com precisão seus ganhos, eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro e a origem/destino dos recursos envolvidos no esquema.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254118254900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254118254900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 50, *caput*, e 58, § 2º, III, da Constituição Federal e dos arts. 90, III, 397, § 1º e 400-A do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Messias, ministro da Advocacia-Geral da União, para que compareça a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre as contradições e omissões na atuação da AGU em relação às fraudes de descontos associativos a aposentados do INSS, porquanto que existem indícios de que o ministro sabia de problema no INSS e ignorou alerta sobre sindicato de irmão de Lula no esquema.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Ministro da Advocacia-Geral da União (AGU), Dr. Jorge Messias, perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) é imperativa e se justifica na necessidade de esclarecer as sérias contradições e omissões na atuação do órgão em relação às fraudes de descontos associativos a aposentados do INSS, porquanto que existem indícios que o ministro sabia de problema no INSS e ignorou alerta sobre sindicato de irmão de Lula no esquema[1].

Documentos internos da própria AGU, elaborados em 2024 por procuradores da 4ª Região e endossados pela Corregedoria-Geral, alertaram a cúpula do ministério sobre nove entidades que apresentavam um "aumento significativo" de reclamações judiciais por descontos não autorizados. Esse levantamento técnico, inclusive, identificou o Sindicato Nacional dos Aposentados,

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

Pensionistas e Idosos da Força Sindical (Sindnapi-FS) — cujo vice-presidente é o senhor José Ferreira da Silva, irmão do Presidente da República — como um dos principais envolvidos, sugerindo o cancelamento dos convênios junto ao INSS.

No entanto, ao solicitar o bloqueio de bens de entidades fraudulentas em maio de 2025, o Ministro Jorge Messias deixou de fora dos primeiros pedidos, seis das nove entidades citadas no alerta interno de sua própria instituição, incluindo o Sindnapi-FS. O Ministro optou por critérios distintos, baseados em apurações da Polícia Federal e da CGU, visando entidades que seriam "de fachada" ou "pagadoras de propina", alegando que o relatório regional não possuía "elementos suficientes" para a ação judicial.

É crucial que o Ministro compareça a esta CPMI para explicar, detalhadamente, quais foram os critérios objetivos e técnicos que o levaram a desconsiderar o mapeamento de sua própria equipe, especialmente um processo que envolvia o alto volume de prejuízos sofridos pela autarquia previdenciária. A ausência de ação imediata contra as entidades citadas no alerta levanta sérias dúvidas sobre a tempestividade e a imparcialidade da AGU na defesa dos aposentados e do erário público.

A convocação é, portanto, indispensável para que o Ministro Messias apresente a documentação e os esclarecimentos necessários, permitindo que esta CPMI compreenda a totalidade da atuação da AGU e assegure que todas as entidades com indícios de fraude sejam devidamente responsabilizadas.

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

[1] https://www.estadao.com.br/politica/agu-sabia-de-problema-no-inss-e-messias-ignorou-alerta-sobre-sindicato-de-irmao-de-lula-no-esquema/?srsltid=AfmBOooOezVzRMbqwlo3-5CDAkwGth9qJnV6LUmWQrY_Gq9QJ8yj3gP2

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

LexEdit
CD259962618600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259962618600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI, CPF nº 406.877.648-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257930719400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257930719400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI é empresário e responsável legal do Grupo Rede Mais, e filho de Maurício Camisotti, que está preso como suspeito de ser um dos grandes beneficiários da "Farra do INSS". Luis é citado em nova reportagem do Metrópoles sobre o esquema, "Mensagem revela ação de empresário da Farra do INSS para driblar CPMI". A Polícia Federal teria localizado no celular do empresário Maurício Camisotti mensagens trocadas com o advogado

LexEdit
CD257930719400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257930719400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Nelson Willians e um outro interlocutor, que demostram que ele teria tentado influenciar os trabalhos desta CPMI (https://www.metropoles.com/sao paulo/ mensagem-empresario-farra-do-inss-cpmi).

As investigações indicam que pelo menos três entidades estariam ligadas a Camisotti: a Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos (Ambec), a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Unsbras) e o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (Cebap) tinham como diretores estatutários funcionários e parentes de executivos do grupo de empresas. A Rede Mais aparece como uma das principais beneficiárias de repasses da AMBEC, recebendo aproximadamente R$ 13 milhões.

Nesse contexto, a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do Senhor Paulo é fundamental para esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades das entidades ligadas ao grupo empresarial de a Maurício Camisotti, se houve contraprestação real e efetiva pelos serviços alegadamente prestados, para investigar a existência de sobrepreço, contratos simulados ou superfaturados, a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de desvio indevido de recursos, lavagem de dinheiro e, ainda, para identificar a destinação final dos valores recebidos.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257930719400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257930719400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/25966.83438-44 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor Tiago Schettini Batista, CPF nº 708.741.231-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a obtenção de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em nome do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, CPF nº 708.741.231-00, sócio da empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ nº 17.568.930/0001-49), em razão de movimentações financeiras expressivas e potencialmente irregulares, que somam cerca de R$ 8,4 milhões, originadas da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

A CBPA encontra-se sob investigações da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e desta CPI do INSS, sendo descrita como elemento central em um esquema de desvio de recursos e de manipulação de contribuições compulsórias incidentes sobre benefícios previdenciários. Relatórios do Coaf apontam que a Confederação movimentou mais de R$ 400 milhões em operações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393230400

SF/25966.83438-44 (LexEdit)

classificadas como atípicas, inclusive com repasses relevantes a empresas cuja estrutura operacional não guarda compatibilidade com os volumes financeiros recebidos, entre elas a própria PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, ligada diretamente ao Sr. Tiago Schettini.

Segundo informações colhidas em inquéritos policiais, o Sr. Tiago Schettini Batista é investigado pela Polícia Federal por supostamente facilitar esquemas financeiros envolvendo a UNASPUB e a Prospect Consultoria Empresarial Ltda., esta associada a Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", identificado como um dos principais articuladores de fraudes contra aposentados. Há, ainda, sinais de correlação entre deslocamentos realizados pelo investigado e operações financeiras suspeitas, tendo ele acompanhado Cecília Rodrigues Mota, também investigada por fraudes no âmbito do INSS, o que reforça a necessidade de examinar com maior precisão o seu papel na engrenagem financeira desses esquemas.

As transferências em favor da PAGGLO ocorreram no mesmo intervalo em que a CBPA ampliou de forma significativa, sem adequada transparência e controle, sua arrecadação sobre benefícios previdenciários, alcançando R$ 221,4 milhões entre 2023 e 2025, sem comprovação de retorno social ou de prestação de contas satisfatória. Esse quadro evidencia deficiências relevantes de supervisão e omissão do governo federal, no contexto do governo Lula 3, que não promoveu, nesse período, medidas administrativas ou auditorias eficazes para conter o avanço das irregularidades.

Registre-se que, em julho de 2024, o Tribunal de Contas da União (TCU) determinou a suspensão imediata dos repasses à CBPA, com base em indícios consistentes de fraude e desvio de finalidade. Todavia, o Poder Executivo não adotou providências proporcionais à gravidade dos fatos, permitindo a continuidade de um fluxo milionário de recursos em benefício de entidades e empresas sob suspeita. Essa inércia, combinada com a proximidade entre dirigentes da CBPA e integrantes do alto escalão governamental — como o então

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393230400

SF/25966.83438-44 (LexEdit)

ministro da Previdência, Carlos Lupi, afastado após o escândalo, e o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023 — reforça a percepção de complacência política e de falhas de fiscalização institucional.

Considerando a nítida conexão entre os valores recebidos pela PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e a atuação do seu sócio Tiago Schettini Batista, bem como os indícios de ocultação, intermediação e desvio de recursos públicos, revela-se necessária, nesta etapa, a requisição de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) em seu nome. O RIF, por se tratar de instrumento técnico, proporcional e menos intrusivo, permite reconstituir fluxos financeiros, identificar beneficiários finais e eventuais "laranjas", detectar fracionamentos e operações atípicas e aferir, com maior precisão, as possíveis conexões entre as movimentações da CBPA, da PAGGLO, da Prospect e de outras entidades coligadas.

Diante disso, requer-se a expedição de RIF em nome do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, CPF nº 708.741.231-00, abrangendo o período de 01/01/2024 a 01/11/2025, com a finalidade de subsidiar a completa reconstrução dos circuitos financeiros investigados e permitir a esta Comissão aprofundar a apuração de eventuais práticas de lavagem de dinheiro e corrupção, viabilizando a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1393230400

SF/25736.85985-40 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre violações a direitos de aposentados e pensionistas relacionadas a descontos indevidos e contratação irregular de empréstimos consignados em benefícios previdenciários, as pessoas abaixo:.

- o Senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor;
- a Senhora Renata Ruback, Presidente da Associação Brasileira dos rgãos de Defesa do Consumidor.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos, aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social têm relatado, de forma reiterada, a ocorrência de descontos não autorizados em seus benefícios, seja a título de mensalidades associativas, seja decorrentes de empréstimos consignados que não reconhecem ter contratado. Trata-se de população especialmente vulnerável, para a qual a redução indevida na renda mensal compromete a subsistência própria e de suas famílias.

As investigações feitas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito têm demonstrado que os segurados da Previdência Social

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4504822561

SF/25736.85985-40 (LexEdit*)

foram vítimas tanto de fraudes, quanto de descontos efetuados através de vícios de consentimento, o que demonstra a existência da violação dos seus direitos também na condição de consumidores.

Órgãos de defesa do consumidor em todo o país vêm apontando práticas abusivas na oferta de crédito consignado, tais como ligações insistentes, uso indevido de dados pessoais, formalização de contratos sem a devida informação e consentimento claros, além de dificuldades significativas para o cancelamento de operações e para a restituição dos valores descontados indevidamente. Tais condutas afrontam princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor, como a boa-fé objetiva, a transparência e a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais.

A Secretaria Nacional do Consumidor, por sua vez, possui papel central na coordenação da Política Nacional das Relações de Consumo e na articulação com Procons, Ministérios Públicos e demais órgãos de fiscalização, sendo estratégica para o enfrentamento de fraudes e abusos no mercado de crédito consignado voltado aos beneficiários do INSS. Já a Associação Brasileira dos Órgãos de Defesa do Consumidor reúne, em âmbito nacional, informações e experiências dos Procons e entidades congêneres, dispondo de dados e diagnósticos relevantes sobre a extensão do problema e sobre as falhas regulatórias e de supervisão que o alimentam.

Diante da gravidade das denúncias e da necessidade de aprofundar a investigação sobre a cadeia de responsabilidades – incluindo instituições financeiras, intermediários, entidades representativas e órgãos públicos –, mostra- se imprescindível ouvir a Presidente da Associação Brasileira dos Órgãos de Defesa do Consumidor e o Secretário Nacional do Consumidor. Seus depoimentos poderão contribuir para o esclarecimento dos mecanismos de fraude, para a identificação de eventuais omissões ou lacunas regulatórias e para a formulação de propostas de aprimoramento normativo e institucional.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4504822561

SF/25736.85985-40 (LexEdit*)

Diante do exposto, o comparecimento da Senhora Renata Ruback e do Senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito revela-se medida necessária para a completa apuração dos fatos, proteção dos direitos de aposentados e pensionistas e aperfeiçoamento das políticas públicas de defesa do consumidor.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4504822561

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira do Senhor HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, CPF nº 060.914.574-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 14 de novembro de 2025.

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, e resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

LexEdit
CD250063539900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250063539900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Os documentos da ação penal recebidos por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), revelam um esquema de grandes proporções, comandada pelo sr. HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA.

Logo, se faz necessário a requisição do **RIF - Relatório de Inteligência Financeira** do referido servidor, que trará luz as investigações conduzidas por esta CPMI-INSS, que pode trazer informações que permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar novos agentes e empresas envolvidas e aprofundar na correção das falhas sistêmicas que ocorrem no INSS.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD250063539900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250063539900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, CPF nº 060.914.574-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD257110022800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257110022800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Unblock desarticulou um esquema de fraudes previdenciárias milionário, praticadas com a participação de um servidor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que atuava nas 27 unidades da federação, e resultou no afastamento cautelar do servidor público HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA, que teria efetivado o desbloqueio de cerca de 70 mil benefícios, distribuídos nas 27 unidades da federação. O valor em empréstimos consignados liberados com a atuação do servidor no desbloqueio dos benefícios é estimado em R$ 945 milhões, que podem ter sido emitidos com ou sem o conhecimento do beneficiário.

Os documentos da ação penal recebidos por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS), revelam um esquema de grandes proporções, comandada pelo sr. HENRIQUE VEIGA DE BARROS E SILVA.

LexEdit
CD257110022800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257110022800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

Logo, se faz necessário a requisição do **Sigilo Bancário e Fiscal** do referido servidor, que trará luz as investigações conduzidas por esta CPMI-INSS, que pode trazer informações que permitirão esclarecer o modus operandi do esquema fraudulento, identificar novos agentes e empresas envolvidas e aprofundar na correção das falhas sistêmicas que ocorrem no INSS.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD257110022800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257110022800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor JORGE MESSIAS, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Messias, Advogado-Geral da União, para comparecer a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, a fim de prestar informações acerca das medidas adotadas pela Advocacia-Geral da União no tocante às fraudes, descontos indevidos e contratações irregulares de empréstimos consignados incidentes sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A Advocacia-Geral da União possui papel central não apenas na defesa judicial dos atos e políticas públicas relacionados ao INSS, mas também na propositura de medidas jurídicas e administrativas voltadas à prevenção e responsabilização de agentes públicos e privados envolvidos em práticas ilícitas. A atuação da AGU é determinante para a recuperação de valores indevidamente

LexEdit
CD252229933300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252229933300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

descontados, para a contenção de danos patrimoniais ao erário e para a proteção dos direitos dos segurados

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante
(PL - RJ)
Líder do PL na Câmara dos Deputados

LexEdit
CD252229933300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252229933300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Tiago Schettini Batista, CPF nº 708.741.231-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 1º de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, sócio da empresa PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA (CNPJ nº 17.568.930/0001-49), em razão de movimentações financeiras expressivas e potencialmente irregulares, que totalizam aproximadamente R$ 8,4 milhões, provenientes da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA).

A CBPA é alvo de investigações da Polícia Federal, da Controladoria-Geral da União e da CPI do INSS, sendo apontada como peça central de um esquema de desvio de recursos e manipulação de contribuições compulsórias incidentes sobre benefícios previdenciários do INSS. Segundo relatórios do Coaf, a entidade movimentou mais de R$ 400 milhões em operações consideradas atípicas, envolvendo repasses vultosos a empresas sem capacidade operacional compatível,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

entre elas a PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, da qual o Sr. Tiago Schettini Batista é sócio.

Consta que o Sr. Tiago Schettini Batista é investigado pela Polícia Federal por facilitação de esquemas financeiros envolvendo a UNASPUB e a Prospect Consultoria Empresarial Ltda., empresa ligada a Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais articuladores de fraudes contra aposentados. Há ainda fortes indícios de correlação entre viagens realizadas e operações financeiras suspeitas, tendo Schettini acompanhado Cecília Rodrigues Mota, investigada por fraudes no âmbito do INSS, o que reforça a necessidade de apuração minuciosa de seu papel no esquema.

As movimentações sob análise ocorreram no mesmo período em que a CBPA ampliou, sem transparência e controle, sua arrecadação sobre benefícios previdenciários, atingindo R$ 221,4 milhões entre 2023 e 2025, sem comprovação de retorno social ou prestação de contas. Esse quadro evidencia falhas graves de supervisão e omissão do governo federal, durante o governo Lula 3, que não adotou medidas administrativas nem auditorias eficazes para impedir o avanço das irregularidades.

Mesmo após o Tribunal de Contas da União (TCU) determinar, em julho de 2024, a suspensão imediata dos repasses à CBPA, diante de indícios consistentes de fraude e desvio de finalidade, o Executivo Federal manteve-se inerte, permitindo a continuidade de um fluxo financeiro milionário em favor de entidades e empresas suspeitas. Essa omissão administrativa, associada à proximidade entre dirigentes da CBPA e membros do alto escalão do governo, como o então ministro da Previdência, Carlos Lupi, afastado após o escândalo, e o próprio presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que recebeu Abraão Lincoln, presidente da CBPA, no Palácio do Planalto em 2023, reforça a suspeita de complacência política e falhas de fiscalização institucional.

Diante da vinculação direta entre os valores recebidos pela PAGGLO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA e a atuação de seu sócio Tiago Schettini Batista,

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

SF/25416.98270-65 (LexEdit)

e considerando os indícios de ocultação, intermediação e desvio de recursos públicos, torna-se imprescindível o exame detalhado de suas movimentações bancárias e declarações fiscais pessoais, a fim de rastrear a origem e o destino dos valores, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de sua participação em eventuais práticas de lavagem de dinheiro e corrupção envolvendo a CBPA, a Conafer e outras entidades coligadas.

Sob o prisma jurídico, para a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicite as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal do Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, abrangendo o período de 01/01/2024 a 01/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1352195408

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Diante disso, torna-se imprescindível apurar as responsabilidades decorrentes de ações e omissões. Por esse motivo, apresento este requerimento solicitando a **convocação** de Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, preso pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto. Samuel Chrisostomo é vinculado à Confederação Nacional dos Agricultores e Empreendedores (Conafer). Além disso, uma das empresas de Samuel funcionava no mesmo local que uma Igreja Evangélica, no Recanto das Emas/DF, registrada em nome de Lucineide dos Santos Oliveira, sócia da Associação dos Aposentados do Brasil.

LexEdit
CD257113478800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257113478800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Assim, a **convocação** proposta mostra-se de grande importância para o andamento das investigações da CPMI, motivo pelo qual solicitamos a aprovação do Requerimento e a definição de data para a realização do depoimento.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257113478800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257113478800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de Leonardo Soares de Araujo encontra-se solidamente embasada nas comunicações de operações atípicas identificadas nos RIFs, que apontam para uma **movimentação financeira de vulto e incompatível com a capacidade econômica declarada**. O Sr. Leonardo Soares de Araujo (CPF 789.621.371-00) está relacionado a múltiplas comunicações de RIF, classificadas como atípicas. As análises de movimentação, concentradas no período de 14/08/2023 a 06/02/2024, revelaram um montante total movimentado na conta de um titular relacionado (Antonio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS") de R$ 7.117.050,00, com créditos totais de R$ 3.652.583,64 e débitos de R $ 3.464.467,24. Especificamente, o Sr. Leonardo Soares de Araujo foi identificado como **beneficiário de R$ 1.000.000,00** em apenas 3 transações via PIX oriundas desta conta. Tal volume de recursos se mostra **desproporcional** à sua renda mensal informada de **R$ 24.458,23**, gerando uma suspeita formal de que a renda informada "não ampara a movimentação" e que recursos podem estar sendo transacionados em conta pessoal para fins empresariais ou como **recursos de atividade informal**.

LexEdit
CD250294698600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A necessidade de seu depoimento perante a CPMI do INSS é imperativa para esclarecer a origem e o destino desses milhões, bem como a relação entre sua atividade profissional (gerente e sócio em diversas empresas) e as transações financeiras atípicas que caracterizam risco.

Adicionalmente aos indícios de incompatibilidade financeira, a CPMI deve aprofundar a investigação sobre a comunicação relacionada a uma operação de Notários e Registradores (RIF 132.348), que envolve a venda de um imóvel em 11 de junho de 2024 pelo Sr. Leonardo Soares de Araujo e sua esposa, Rafaela Pachioni Trida Araujo. O valor da transação foi de R$ 5.000.000,00, com a peculiaridade de o imóvel ter sido transmitido para a empresa **CAMILO & ANTUNES LIMITED**, pessoa jurídica registrada nas **Ilhas Virgens Britânicas**. Esta jurisdição é classificada pela Receita Federal do Brasil (RFB) como de **tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado**. A complexidade do pagamento (parte via TED – R$ 2.423.084,00 – e parte via notas promissórias) e a presença do titular da conta bancária com movimentação atípica, Antonio Carlos Camilo Antunes, atuando como Procurador/ Representante Legal da empresa offshore compradora, estabelecem um **vínculo direto e suspeito entre as movimentações financeiras atípicas e o patrimônio do investigado**.

Sendo assim, é fundamental a presença do Sr. Leonardo Soares de Araujo no plenário dessa comissão para ser ouvido como testemunha e prestar todos os esclarecimentos necessários ao aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250294698600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250294698600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO SOARES DE ARAUJO, CPF nº 789.621.371-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 20 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253910164500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de

LexEdit
CD253910164500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RIF de LEONARDO SOARES DE ARAUJO (789.621.371-00), uma vez que seu nome se encontra associado a diversas comunicações de operações atípicas identificadas pelo COAF, que apontam para uma movimentação financeira de vulto e incompatível com a capacidade econômica declarada. As análises de movimentação, concentradas no período de 14/08/2023 a 06/02/2024, revelaram um montante total movimentado na conta do titular Antonio Carlos Camilo Antunes, figura central das fraudes no INSS, da ordem de R$ 7.117.050,00, com créditos totais de R$ 3.652.583,64 e débitos de R$ 3.464.467,24. Especificamente, o Sr. Leonardo Soares de Araujo foi identificado como beneficiário de R$ 1.000.000,00 em apenas 3 transações via PIX oriundas desta conta. Tal volume de recursos se mostra desproporcional à sua renda mensal informada de R$ 24.458,23, gerando a suspeita formal de que a renda informada "não ampara a movimentação" e que recursos podem estar sendo transacionados em conta pessoal para fins empresariais ou como recursos de atividade informal.

Além disso, a CPMI deve aprofundar a investigação sobre a comunicação relacionada a uma operação que envolve a venda de um imóvel em 11 de junho de 2024 pelo Sr. Leonardo Soares de Araujo e sua esposa, Rafaela Pachioni Trida Araujo. O valor da transação foi de R$ 5.000.000,00, com a peculiaridade de o imóvel ter sido transmitido para a empresa CAMILO & ANTUNES LIMITED, pessoa jurídica registrada nas Ilhas Virgens Britânicas. Esta jurisdição é classificada pela Receita Federal do Brasil (RFB) como de tributação favorecida e/ou regime fiscal privilegiado. A complexidade do pagamento (parte via TED – R$ 2.423.084,00 – e parte via notas promissórias) e a presença do titular da conta bancária com movimentação atípica, Antonio Carlos Camilo Antunes, atuando como Procurador/ Representante Legal da empresa offshore compradora, estabelecem um vínculo direto e suspeito entre as movimentações financeiras atípicas e o patrimônio da testemunha.

Portanto, a presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras

LexEdit
CD253910164500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sendo assim, solicito a aprovação deste requerimento pelos nobres pares.

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253910164500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253910164500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES, CPF nº 085.614.316-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259221034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259221034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD259221034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259221034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES, administradora nos quadros sociais da AGROPECUÁRIA LAGOA ALTA junto com seu marido CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, presidente da CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259221034600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259221034600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora EDNA CARDOSO DOS SANTOS, CPF nº 018.370.851-29, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258848701000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848701000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de EDNA

LexEdit
CD258848701000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848701000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CARDOSO DOS SANTOS. Ela é ex-esposa de Samuel Chrisóstomo Do Bomfim Júnior, que é apontado como um dos principais operadores financeiros do esquema criminoso ligado à CONAFER, responsável por movimentar e lavar grandes volumes de recursos desviados de aposentados e pensionistas do INSS. Em conjunto com sua ex-esposa EDNA CARDOSO DOS SANTOS, constava como sócio de diversas empresas usadas para o recebimento de valores desviados pela CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258848701000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258848701000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, da investigada **CECÍLIA RODRIGUES MOTA, CPF: 426.945.313-34**, nascida em 09/02/1968, natural de Fortaleza/CE, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva da investigada CECÍLIA RODRIGUES MOTA.**

Com efeito, CECÍLIA RODRIGUES MOTA atuou como figura central e operadora financeira de sofisticada organização responsável pelo desvio de mais de R$ 747.000.000,00 (setecentos e quarenta e sete milhões de reais) dos benefícios previdenciários de aposentados entre 2017 e 2025, mediante fraude massiva em descontos de mensalidades associativas.

LexEdit
CD258242650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A **autoria** da representada emerge do fato de a investigada ter exercido a presidência concomitante da AAPEN (Associação dos Aposentados e Pensionistas Nacional, antiga ABSP) entre 14/06/2012 e 17/11/2022, e da AAPB (Associação dos Aposentados e Pensionistas do Brasil) entre 29/03/2017 e 14/02/2020, operando simultaneamente ambas entidades no mesmo endereço físico (Rua Pedro Borges, nº 33, Fortaleza/CE), caracterizando organização única dividida artificialmente para ampliar ganhos ilícitos. Durante sua gestão nas presidências dessas associações, houve elevadas arrecadações de mensalidades associativas:

- **AAPB**: arrecadou R$ 190.839.548,95 através de 5.381.322 descontos;
- **AAPEN**: arrecadou R$ 280.539.509,48 através de 8.207.679 descontos;
- **CAAP**: onde atuou como 2ª Conselheira Fiscal e prestadora de serviços advocatícios, arrecadou R$ 251.447.655,11;
- **CENAP.ASA**: onde detinha procuração e era apontada como jurídico, arrecadou R$ 24.675.463,87 antes da rescisão do ACT em 10/04/2025.

Nesse passo, a **autoria** de CECÍLIA emerge não apenas de sua posição como presidente das entidades fraudulentas, mas principalmente de seu papel como **operadora financeira central** do esquema, conforme demonstram os Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) nº 132.216 e 134.317 do COAF. A Polícia Federal identificou que CECÍLIA movimentou aproximadamente R$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) entre 2019 e 2025, valor absolutamente incompatível com sua renda como pensionista do INSS (R$ 8.594,37 mensais) e com o faturamento anual declarado de seu escritório de advocacia (R$ 359.927,00). A autoria ainda se revela com o uso de complexa rede de empresas criadas para receber e ocultar os recursos desviados: a) HIGHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TI E SEGURANÇA LTDA (CNPJ 33.896.525/0001-06): da qual CECÍLIA foi sócia com 50% de 04/03/20 a 21/06/24 e recebeu das entidades fraudulentas R$ 3.151.052,64 da CAAP, R$ 2.837.258,50 da AAPB e R$ 1.482.514,80 da APPN BENEFÍCIOS, tendo movimentado R$ 27.288.158,78 entre 2020 e 2025; b) CECÍLIA RODRIGUES MOTA

LexEdit
CD258242650900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: recebeu das entidades e empresas vinculadas R$ 3.015.484,74 da CAAP-PROCESSAMENTO DE DADOS e R$ 1.280.452,66 da APPN BENEFÍCIOS, sendo o total movimentado de R$ 19.377.361,82, valor 54 vezes superior ao faturamento anual declarado.

Ainda, suas operações financeiras contaram com extensa rede de "testas de ferro" como RAYAMA BELMONTE RIELLA (sua empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA enviou R$ 4.021.000,00 para empresa HIGHWAY, de CECILIA), NATJO DE LIMA PINHEIRO (recebeu aproximadamente R$ 400.000,00 de empresas de CECÍLIA e repassou R$ 353.055,43 para SARAH JESLANY DE ANDRADE SANTOS que foi faxineira que viajou a Dubai com CECÍLIA). Ademais, CECÍLIA estruturou sofisticado esquema de ocultação utilizando sócios transitórios sem capacidade financeira ("laranjas"), como ISSAO SHIMAMURA E SILVA (sócio de 3 empresas por apenas 46-50 dias), ELENILDE DOS SANTOS DA SILVA (sócia minoritária transitória), LULU BARBOSA DE OLIVEIRA (deteve 50% de duas empresas simultaneamente), IGOR OLIVEIRA FREITAS (agente administrativo com renda de R$ 1.559,16 que outorgou procuração para CECÍLIA operar contas da HIGHWAY).

A **materialidade delitiva** resta sobejamente demonstrada pelos relatórios da Controladoria Geral da União (CGU), que identificaram: a) Termos de adesão falsificados: com documentos fabricados por funcionários das entidades após solicitação do INSS; Termos sem assinatura eletrônica válida ou biometria facial; metadados revelando criação de arquivos em datas posteriores às supostas autorizações; b) Filiações de absolutamente incapazes: 11 casos de menores de 16 anos com termos de adesão fraudulentamente assinados, incluindo beneficiário nascido em 28/12/2012 que teria "assinado" autorização em 07/06/2024, aos 12 anos de idade; c) Filiações de pessoas já falecidas: 6.715 casos de pessoas que já haviam morrido na data da suposta filiação, como Cleonice Pereira Lima, que "assinou" ficha de adesão em 21/06/2024, embora falecida desde 11/08/2022; d) Ausência de validação biométrica: CECÍLIA assinou em 03/06/2024 o Termo de Responsabilidade e Compromisso comprometendo-se a enviar apenas

LexEdit
CD258242650900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

inclusões com assinatura eletrônica avançada e biometria facial com garantia de vivacidade, sendo que em consulta do SERPRO a amostra de 3.700 CPFs revelou que NENHUMA validação teve análise de vivacidade (liveness) conforme exigido e a empresa contratada (SOLUÇÕES POWER BI, ligada a Igor Delecrode) não realizou as validações conforme pactuado; e) Fiscalização do INSS em 2019: Das 716 autorizações fiscalizadas na AAPEN em novembro/2019, 402 (56%) continham erros graves e CECÍLIA informou aos fiscais que documentos estavam "encaixotados" por mudança de sede, dificultando propositalmente a fiscalização; O primeiro ACT da AAPEN foi rescindido em 12/02/2020 devido às graves irregularidades.

Complementarmente, CECILIA realizou pagamentos a familiares de dirigentes do INSS. Esses repasses eram estratégicos para garantir proteção institucional. Alguns desses pagamentos foram direcionados a: a) ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS (filho de André Paulo Felix Fidelis, ex-Diretor de Benefícios do INSS): seu escritório recebeu entre R$ 2.400.883,73 e R$ 3.700.000,00 do escritório de CECÍLIA sendo que foi André Fidelis quem assinou os ACTs da AAPEN (14/07/2023) e CENAP.ASA (29/01/2024); b) MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (irmã de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral da PFE-INSS): sua empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA recebeu R$ 630.695,28 do escritório de CECÍLIA, sendo que Virgílio foi Procurador-Geral durante assinatura de ACTs fraudulentos; c) FRANCISCO ASSIS SANTOS MANO BARRETO: Servidor do INSS que atuava como ouvidor que realizou "diversas viagens ao Ceará para tratar de reclamações e empréstimos consignados" e recebeu R$ 22.000,00 da HIGHWAY, empresa de CECILIA.

Ainda com relação à materialidade delitiva, constatou-se enriquecimento Ilícito e acréscimo patrimonial absolutamente incompatível com a renda lícita de CECÍLIA, com aquisição de veículos de luxo (R$ 1.300.000,00 em veículos entre dezembro/2023 e abril/2025), aquisição de joias e artigos de luxo, gastos suntuosos e incompatível com sua renda lícita e declarada, viagens internacionais atípicas. Além disso, houve negativa de apresentação de

LexEdit
CD258242650900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

documentos à CGU: A AAPEN, sob orientação de CECÍLIA, recusou-se a apresentar documentação de 100 associados requisitada pela CGU tendo alegado que apenas deveria atender solicitações do INSS, não da CGU, violação ao art. 655, III da IN PRES/INSS 128/2022.

A **manutenção da liberdade** representa risco de **continuidade das práticas criminosas**, tendo em vista aquisição de veículos de luxo entre dezembro/2023 e abril/2025 (R$ 1.300.000,00), compras de joias em abril/2025 (mais de R$ 55.000,00) e movimentação de R$ 2.500.000,00 em fevereiro/março de 2024. Ainda, toda a estrutura operacional está mantida, com presidentes de fachada" ainda no controle formal das entidades, rede de empresas de processamento ainda ativas, contadora compartilhada ainda atuando e procuradores ainda com poderes outorgados.

Com isso, a prisão preventiva de CECÍLIA RODRIGUES MOTA é **imprescindível** para garantia da **ordem pública**, ante a **gravidade concreta das condutas,** tendo havido lesão ao patrimônio de milhares de aposentados, repercussão social extremamente grave, com a violação de direitos de centenas de milhares de idosos hipossuficientes, abalo à credibilidade do sistema previdenciário e comoção nacional com ampla repercussão midiática. Há **periculosidade em concreto da agente**, com atuação central como operadora financeira do esquema, com sofisticação na estruturação de empresas de fachada e utilização de "laranjas".

Ainda, a prisão preventiva deve ser decretada para a **conveniência da instrução criminal**, sendo que a liberdade de CECÍLIA representa grave risco à adequada instrução processual, com o risco concreto de destruição de provas, risco de influência sobre testemunhas e corréus e pela complexidade probatória, demonstrada pela multiplicidade de empresas interligadas, fluxo financeiro circular entre dezenas de contas e necessidade de oitiva de centenas de beneficiários lesados.

LexEdit
CD258242650900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Há necessidade de **assegurar a aplicação da lei penal,** pois há **risco concreto de fuga** para frustrar aplicação da lei penal, visto que CECILIA tem condições financeiras para se evadir, visto que movimentou mais de R$ 14.000.000,00 nos últimos anos e possui múltiplas contas bancárias e empresas e há histórico de viagens internacionais frequentes, com destinos como Dubai, Paris, Lisboa e transferências de R$ 1.200.000,00 durante essas viagens e saques vultosos no exterior.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a **aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de CECILIA RODRIGUES MOTA, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal**.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258242650900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258242650900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, CPF nº 102.986.897-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251727918400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251727918400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251727918400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251727918400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES. Com base na representação da Polícia Federal, TIAGO ABRAÃO FERREIRA LOPES tem papel de destaque no núcleo executivo e financeiro do esquema criminoso, que investigou desvios milionários envolvendo a CONAFER.Além disso, ele enriqueceu ilicitamente, tendo recebido diretamente R$ 5.578.040,00 dos cofres da CONAFER, mais R$ 6.129.000,00 por meio da FAFER/GO, totalizando mais de R$ 11 milhões. Esses repasses ocorreram entre 2019 e 2024, conforme o Laudo Pericial nº 2336/2025 (fls. 296).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251727918400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251727918400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAFER/GO - FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, CNPJ nº 37.392.064/0001-95, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255586411400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255586411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD255586411400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255586411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de FAFER/GO - FEDERACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO ESTADO DE GOIAS, DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. A FAFER/GO repassou para Tiago Abraao Ferreira Lopes, da CONAFER, R$ 6.129.000,00. De acordo com a Polícia Federal, esse repasse ocorreu entre 2019 e 2024, conforme o Laudo Pericial nº 2336/2025 (fls. 296).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255586411400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255586411400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, CPF nº 031.338.161-52, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252731398000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731398000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD252731398000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731398000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES —incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252731398000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252731398000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL Agropecuária Ltda, CNPJ nº 37.358.889/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251867437200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251867437200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251867437200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251867437200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

TL Agropecuária Ltda. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251867437200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251867437200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL Cerealista Ltda - TL INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 35.235.402/0001-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252922024200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252922024200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de TL

LexEdit
CD252922024200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252922024200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Cerealista Ltda - TL INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252922024200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252922024200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa N&C Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ nº 41.064.693/0001-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257630230800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257630230800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de N&C

LexEdit
CD257630230800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257630230800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Produtos Agropecuários Ltda. A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257630230800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257630230800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa N&C PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 48.760.955/0001-73, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254432272300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254432272300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254432272300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254432272300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

N&C PRODUTOS E SERVICOS LTDA . A Polícia Federal também constatou que as empresas de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES — incluindo TL Agropecuária Ltda, TL Cerealista Ltda, N&C Produtos Agropecuários Ltda e NEC Distribuidora de Produtos Agropecuários— foram utilizadas para a lavagem dos recursos desviados, movimentando mais de R$ 21,8 milhões em conjunto com as empresas de fachada dos operadores financeiros CÍCERO MARCELINO e SAMUEL CHRISÓSTOMO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254432272300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254432272300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMEVITA INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 61.070.960/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257181495300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257181495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257181495300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257181495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

AMEVITA INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, empresa de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, do núcleo executivo da CONAFER, que se utilizou de suas empresas para receber recursos provenientes dos descontos associativos via CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257181495300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257181495300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FUTURE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 56.428.640/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259455246500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259455246500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de FUTURE

LexEdit
CD259455246500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259455246500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INVESTIMENTOS LTDA, empresa de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, do núcleo executivo da CONAFER, que se utilizou de suas empresas para receber recursos provenientes dos descontos associativos via CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259455246500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259455246500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TL INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 54.284.486/0001-66, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252422570900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252422570900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF TL

LexEdit
CD252422570900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252422570900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INCORPORADORA LTDA,empresa de TALINE NUNES CAMPOS DAS NEVES, esposa de TIAGO ABRAAO FERREIRA LOPES, do núcleo executivo da CONAFER, que se utilizou de suas empresas para receber recursos provenientes dos descontos associativos via CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252422570900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252422570900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WILSON ALEXANDRE S. PANACIONE, CPF nº 214.276.358-89, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252061894200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de WILSON

LexEdit
CD252061894200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ALEXANDRE S. PANACIONE. De acordo com a Polícia Federal, CICERO MARCELINO (CONAFER) realizava os pagamentos de propinas por meio de pessoas interpostas, como WILSON ALEXANDRE S. PANACIONE, e registrava em planilhas de prestação de contas apreendidas pela PF (fls. 235-236).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252061894200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061894200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora TAYSE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 703.995.844-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251222126500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251222126500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de TAYSE

LexEdit
CD251222126500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251222126500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FERREIRA DA SILVA. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria,Nobre Serviços de Eventos e *To Hire*. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles TAYSE FERREIRA DA SILVA (fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251222126500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251222126500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALDEMIR MIRANDA NETO, CPF nº 439.555.094-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250496048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de

LexEdit
CD250496048900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RIF de WALDEMIR MIRANDA NETO. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria,Nobre Serviços de Eventos e To Hire. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles WALDEMIR MIRANDA NETO(fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250496048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250496048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA, CPF nº 091.429.974-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253036624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253036624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD253036624200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253036624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria,Nobre Serviços de Eventos e To Hire. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA(fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253036624200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253036624200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JBO Comércio de Veículos Ltda, CNPJ nº 31.563.002/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253033413600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253033413600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de JBO

LexEdit
CD253033413600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253033413600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Comércio de Veículos Ltda. A Polícia Federal comprova, por meio da quebra de sigilo bancário, que VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO recebeu, de forma reiterada, propinas que somam R$ 6.575.000,12, entre 2022 e 2024, por meio de empresas de fachada controladas por CÍCERO MARCELINO (CONAFER), como a JBO Comércio de Veículos Ltda. e ACCA Consultoria Empresarial Ltda., ambas registradas em nome de terceiros.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253033413600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253033413600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, CNPJ nº 03.157.995/0001-97, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259015599500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259015599500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD259015599500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259015599500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS. Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259015599500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259015599500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, CNPJ nº 40.762.276/0001-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256662114400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256662114400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD256662114400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256662114400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

XX. Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256662114400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256662114400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 34.331.422/0001-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258617534400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258617534400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD258617534400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258617534400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA . Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258617534400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258617534400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Daniel Simas, CPF nº 033.744.139-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD256335030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano

LexEdit
CD256335030800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

O senhor Daniel Simas se insere nesse contexto. Daniel Simas é administrador do Website e Responsável Técnico do Website na SC Holding Ltda, especializada em Holdings de instituições não financeiras. Também desempenha a função de Administrador do Website e Responsável Técnico do Website na SO Participações (CNPJ 52.590.852/0001-80), cuja atuação é de atividades de teleatendimento. Além disso, trabalha como administrador do Website e Responsável Técnico do Website no Grupo Segcard, com foco em Atividades de teleatendimento.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

LexEdit
CD256335030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais do senhor Daniel Simas. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD256335030800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256335030800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 55.991.445/0001-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259697345700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD259697345700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A **SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA** se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

A **SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA** possui no seu quadro societário o senhor Daniel Simas, que é o sócio administrador da referida empresa. A empresa foi fundada em 18/07/2024, está localizada na cidade Biguaçu do estado Santa Catarina. Sua atividade principal,

LexEdit
CD259697345700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

conforme a Receita Federal, é 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de **SEGMULTI PROMOÇÕES SIMAS & OLIVEIRA TELEATENDIMENTO LTDA**. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD259697345700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259697345700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA, CNPJ nº 38.079.081/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253631795700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A **FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA ,** inscrita no CNPJ 38.079.081/0001-30, apresenta perfil societário e operacional que suscita dúvidas quanto à sua efetiva atividade econômica. Embora formalmente registrada como empresa de comércio varejista virtual, diversas reportagens de grande imprensa indicam que a companhia integra o conjunto de estruturas empresariais vinculadas a **Felipe Macedo Gomes**, investigado pela Polícia Federal por movimentações

LexEdit
CD253631795700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

financeiras atípicas e participação no esquema de fraudes envolvendo descontos indevidos em benefícios do INSS.

Segundo reportagem publicada pela Revista Veja em seu portal, na coluna Radar Econômico, assinada pelo jornalista Pedro Gil, intitulada "INSS: a inusitada justificativa de deputado por ligação com investigado", em que trata da ligação de um parlamentar federal do estado de São Paulo com o dirigente da Amar Brasil e a empresa FAE Magazine. *In verbis*:

> "O deputado Fausto Pinato (PP-SP) trata a ligação com o empresário Felipe Macedo Gomes, investigado pela Polícia Federal (PF) como um dos principais operadoras do esquema de fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como infeliz coincidência.
>
> Pinato possui escritório alugado e pago pela Câmara localizado no mesmo endereço de outra empresa de Macedo, a FAE Magazine Virtual Ltda. A FAE Magazine é uma empresa de pequeno porte investigada por lavagem de dinheiro no importe de 144,6 milhões de reais. " Acesso disponível em: (https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/inss-a-inusitada-justificativa-de-deputado-por-ligacao-com-investigado/). Acessado em 23.11.2025.

Já reportagem do portal Poder360, intitulada "Toffoli centraliza no STF investigações sobre fraudes no INSS", traz que o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Dias Tóffoli, determinou que todos os inquéritos relacionados aos descontos associativos irregulares no INSS sejam enviados à Corte. *In verbis*:

> "A decisão foi tomada depois que a Polícia Federal (PF) informou que o deputado federal Fausto Pinato (PP/SP) e o ex-

LexEdit
CD253631795700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

> ministro Onyx Lorenzoni foram mencionados nas investigações da Operação Sem Desconto (...)
>
> As investigações da PF apontam uma possível ligação entre os políticos e a ABCB (Amar Brasil Clube de Benefícios), organização investigada por realizar descontos não autorizados em aposentadorias. (...)
>
> O parlamentar explicou que a empresa Fae Magazine Virtual Ltda., que funcionava no mesmo endereço de seu atual escritório político, encerrou suas atividades em agosto de 2023. Isso ocorreu meses antes de ele alugar o imóvel." Disponível em: (https://www.poder360.com.br/poder-justica/toffoli-centraliza-no-stf-investigacoes-sobre-fraudes-no-inss/). Acessado em 23.11.2025.

Esse conjunto de elementos reforça a suspeita de que a FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA possa atuar como empresa de fachada, utilizada para circulação, pulverização ou ocultação de recursos provenientes de atividades ilícitas relacionadas às fraudes previdenciárias ora apuradas por esta CPMI.

Dada a proximidade temática entre as fraudes em benefícios previdenciários (descontos indevidos, convênios não autorizados, entidades associativas) e o modus operandi das empresas vinculadas ao investigado, Felipe Macedo Gomes, há fortes indícios de que a FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA possa ter sido utilizada como hub de movimentações financeiras ilícitas, lavagem de dinheiro, ocultação de origem ilícita ou repasse de valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de **FAE MAGAZINE VIRTUAL LTDA**. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

LexEdit
CD253631795700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253631795700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253631795700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA, CNPJ nº 48.929.492/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253693270300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD253693270300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

A GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA possui no seu quadro societário o senhor Daniel Simas (Sócio-Administrador). A empresa Grupo Segcard, fundada em 19/12/2022 está localizada na cidade Barueri do estado São

LexEdit
CD253693270300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Paulo. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de GRUPO SEGCARD PLANOS ASSISTENCIAIS LTDA. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253693270300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253693270300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Gelci José da Silva, CPF nº 110.134.307-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253536190300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD253536190300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

O senhor Gelci José da Silva se insere nesse contexto. Gelci Jose da Silva é Administrador na HB Saúde, especializada em atividades de cobrança e informações cadastrais. Também desempenha a função de sócio administrador na Cob&pag, cuja atuação é de atividades de cobrança e informações cadastrais. Além disso, trabalha como sócio administrador no Clube Sebraseg (CNPJ 38.075.234/0002-51), com foco em Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

LexEdit
CD253536190300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Gelci José da Silva. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253536190300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253536190300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA, CNPJ nº 52.590.852/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258191700600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD258191700600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A **SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA** se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

A **SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA** possui no seu quadro societário o senhor Daniel Simas – Administrador (CPF 033.744.139-19) e a empresa SC Holding LTDA - CNPJ: 55058611000182 - Sócio Representado por Daniel Simas – Administrador. A empresa SO Participações foi fundada em 19/10/2023 e está localizada na cidade São José do estado Santa

LexEdit
CD258191700600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Catarina. Sua atividade principal, conforme a Receita Federal, é 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento. Sua situação cadastral até o momento é Ativa.

É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de **SO PARTICIPAÇÕES ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO LTDA**. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD258191700600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258191700600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ nº 38.075.234/0002-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

Entre os atores centrais identificados figuram associações como Amar Brasil Clube de Benefícios, Master Prev Clube de Benefícios, Universo, Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas, AASAP e ANDDAP. Tais

LexEdit
CD251568100800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

entidades, formalmente constituídas para operar serviços de assistência, plano de benefícios, convênios e vantagens, converteram-se, em canais primários de desvio de recursos públicos, oriundos diretamente do Regime Geral de Previdência Social, mediante créditos massivos provenientes da Coordenação de Orçamento e Finanças do INSS.

As investigações ainda revelaram a existência de um segundo núcleo: o núcleo empresarial-operacional, composto por um conjunto de pessoas físicas e jurídicas que atuavam como beneficiários finais, dispersores, consultores artificiais, terceiros intermediários ou receptores imediatos dos valores desviados das associações. Nesse núcleo se destacam os nomes de Felipe Macedo Gomes e Américo Monte Júnior, assim como um conjunto de empresas por eles controladas ou a eles vinculadas.

As referidas empresas, além de compartilharem padrões semelhantes de constituição, contabilidade, estruturas de capital diminuto, atividade genérica de consultoria ou telemarketing, operações de fachada e vínculos pessoais, apresentam o mesmo padrão financeiro: recebimento concentrado de grandes valores provenientes das associações investigadas e repasse imediato a terceiros, sem justificativa comercial ou contratual aparente.

A **SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ 38.075.234/0002-51** se insere precisamente nesse contexto. Ela opera com CNAEs idênticos ou correlatos aos utilizados pelas empresas já detectadas no esquema: telemarketing, promoção de vendas, administração de programas de fidelidade, planos assistenciais, consultoria em gestão e atividades diretamente relacionadas a benefícios e relações com aposentados.

Segundo reportagem publicada no portal Metropoles, assinada pelo jornalista Artur RodriguesLuiz Vassallo, intitulada “Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático”, clubes que vendem supostos benefícios

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a aposentados acumulam ações por débito indevido e estão ligados a associações da farra do INSS. *In verbis*:

> "Esses clubes de benefícios oferecem uma série de supostas vantagens aos segurados, como seguros de saúde, auxílio funeral e descontos na compra de remédios e de pacotes de viagem. Alguns deles têm capital social irrisório, são sediados em pequenas salas comerciais e enfrentam uma burocracia ainda menor do que as associações que saquearam aposentadorias em todo o país para cobrar as mensalidades.
>
> Isso porque mesmo grandes bancos exercem um controle frágil para o cadastro de débito automático na conta dos aposentados solicitado pelas empresas que vendem benefícios. Quando questionadas judicialmente, as instituições financeiras se eximem de responsabilidades. Muitas vezes, o argumento não convence o Judiciário, que as condena solidariamente aos clubes de benefícios." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

A reportagem indica uma relação de clubes com mais de 700 processos judiciais por descontos indevidos:

- O Binclub é um desses clubes de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas.

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

- Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação.
- As sentenças analisadas pela reportagem mostram casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.
- No site Reclame Aqui, também há uma onda de reclamações similares, com reputação não recomendada e uma nota de apenas 3,3.
- O dono da empresa é Gelci José da Silva, que também é sócio do clube Sebraseg, alvo de reclamações e reputação virtual semelhante. A reportagem procurou os clubes nos canais indicados em seus sites, mas não obteve retorno." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

A SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA possui no seu quadro societário o senhor Gelci Jose da Silva (CPF: 11013430794) e a empresa Gestão e Lucro Consultoria e Participações LTDA (CNPJ: 43669040/0001-33) - Sócio Representado por Gelci Jose da Silva – Administrador. É altamente provável em função da natureza de suas atividades, de seu enquadramento societário, de seus vínculos físicos e operacionais, que se trate de um canal de circulação dos valores desviados.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também

LexEdit
CD251568100800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD251568100800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251568100800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz Maciel, informações e compartilhe o inteiro teor (incluindo documento tais como estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos) atinentes a gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Wolney Queiroz Maciel, **informações e compartilhe o inteiro teor** (incluindo documento tais como estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos) atinentes a gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Nesses termos, requisita-se:

LexEdit
CD250468455000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

1. Modelos adotados nos anos de 2016 a 2025 para o fluxo de contratação e o posicionamento do Conselho, eventuais medidas de fiscalização e sugestões.
2. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos pessoais contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
3. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos por cartões de crédito contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
4. Definição das taxas de juros aplicáveis aos empréstimos por cartões de benefício contratados pelos beneficiários de Previdência e Assistência social, cujos benefícios sejam pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
5. Definições sobre os limites de parcelamento para tais operações de crédito em consignação no benefício.
6. Posicionamento e medidas tomadas pelo Conselho sobre a incidência de taxas administrativas nas ofertas de empréstimos consignados aos segurados do INSS, realizadas pelas instituições financeiras.
7. Informações eventualmente prestadas pelo Conselho em ações judiciais que questionam a competência e a definição da margem de juros aplicáveis nos consignados ofertados aos segurados do INSS.
8. Dados e demais informações sobre a incidência dos empréstimos/ créditos consignados ofertados aos segurados do INSS, em relação ao uso desse tipo de produto no mercado financeiro.

LexEdit
CD250468455000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

9. Informações sobre reclamações e denúncias de uso fraudulento de contratação de empréstimos consignados por segurados do INSS que tenham sido registrados pelo Conselho ou seus conselheiros.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram no posicionamento desse egrégio Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS) em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os descontos incidentes nos benefícios dos segurados do INSS referentes a "pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício", como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação a irregularidades na execução

LexEdit
CD250468455000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Conselho em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos em benefícios do INSS.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD250468455000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250468455000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fabiano Campos Zettel, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O envio de convocação ao senhor Fabiano Campos Zettel mostra-se necessário para esclarecer questões relacionadas a sua atuação no contexto do escândalo envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social, que apontou possíveis irregularidades na gestão e descontos indevidos em benefícios previdenciários. Fabiano Campos Zettel, líder religioso da Igreja Bola de Neve, mantém estreita relação com a Igreja da Lagoinha, instituição ligada à Clava Forte Bank S/ A. Considerando o escândalo envolvendo o Banco Master e as movimentações financeiras suspeitas identificadas entre o grupo denominado Golden Boys, André Valadão, Daniel Vorcaro, Fabiano Zettel e as instituições financeiras relacionadas, torna-se imprescindível a convocação do referido empresário para prestar depoimento perante esta CPMI. O convite para oitiva de Fabiano Campos Zettel é essencial para identificar sua proximidade com os envolvidos no escândalo, compreender a possível participação dos Golden Boys com instituições religiosas

LexEdit
CD250912655700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250912655700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

e financeiras, além de fornecer elementos que permitam à CPMI aprofundar a investigação sobre os impactos sofridos pelos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD250912655700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250912655700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ROGÉRIO SOARES DE SOUZA, CPF nº 041.900.814-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258298067400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de

LexEdit
CD258298067400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RIF de ROGÉRIO SOARES DE SOUZA. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), ROGÉRIO SOARES DE SOUZA é identificado como servidor do INSS envolvido de forma direta e recorrente no recebimento de propinas oriundas do esquema criminoso conduzido pela CONAFER, sob coordenação de CARLOS ROBERTO (presidente da confederação) e CÍCERO MARCELINO (operador financeiro). Conforme aponta a representação da autoridade policial, dentre as principais condutas ilícitas por ele praticadas está o recebimento de valores determinados por CARLOS ROBERTO e pagos por CÍCERO MARCELINO, através de empresas de fachada, como Santos Consultoria, Nobre Serviços de Eventos e *To Hire*. Para ocultar a origem ilícita, ele indicava contas de terceiros —entre eles TAYSE FERREIRA DA SILVA, WALDEMIR MIRANDA NETO, PP Comércio de Importação, KALLYNE STEPHANNIE DE SOUZA, ELAINE BEZERRA RODRIGUES (fls. 283- 288). Essas contas foram confirmadas por relatórios do sistema SIMBA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD258298067400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258298067400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298067400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ nº 14.559.407/0001-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257784148300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257784148300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257784148300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257784148300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257784148300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257784148300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GILMAR STELO, CPF nº 374.455.610-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD255367582800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255367582800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de GILMAR STELO. Com base na Representação da Polícia Federal – CONAFER –

LexEdit
CD255367582800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255367582800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Segunda Fase (Prisão Preventiva), GILMAR STELO é advogado e sócio do escritório Stelo Advogados e Associados, apontado como intermediário financeiro e jurídico dentro do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro investigado no âmbito da CONAFER No período de março a outubro de 2023, o escritório Stelo Advogados e Associados recebeu oito transferências bancárias da Santos Consultoria e Assessoria Ltda., empresa utilizada por CÍCERO MARCELINO para o pagamento de propinas, que totalizaram a quantia de R$ 900.000,00. Segundo relato da PF, o escritório de advocacia de STELO era utilizado como empresa interposta para ocultar e dissimular a origem dos valores ilícitos.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255367582800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255367582800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LEONARDO GONCALVES MURARO, CPF nº 660.033.930-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258823579600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258823579600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD258823579600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258823579600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LEONARDO GONCALVES MURARO, sócio do escritório STELO ADVOGADOS no período de envio de vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO, de acordo com o inquérito da Polícia Federal.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258823579600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258823579600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MAURO LUCIANO HAUSCHILD, CPF nº 538.590.570-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255615368300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615368300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MAURO

LexEdit
CD255615368300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615368300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LUCIANO HAUSCHILD, sócio do escritório STELO ADVOGADOS no período de envio de vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO, de acordo com o inquérito da Polícia Federal.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255615368300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255615368300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDUARDO DA ROSA, CPF nº 092.405.539-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254093542500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093542500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD254093542500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093542500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

EDUARDO DA ROSA, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 17/11/2022 - 100%) da DELICIA ITALIANA PIZZAS, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254093542500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254093542500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EDUARDO DE MELO LUZARDO, CPF nº 340.695.260-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257790718500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257790718500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD257790718500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257790718500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

EDUARDO DE MELO LUZARDO, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/07/2019 - 33%) da MOINHOS IMOBILIARIA, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257790718500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257790718500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JEFERSON RICARDO SCHULTZ, CPF nº 558.991.610-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252059048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252059048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF JEFERSON

LexEdit
CD252059048900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252059048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RICARDO SCHULTZ, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/07/2019 - 33%) da MOINHOS IMOBILIARIA, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252059048900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252059048900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LUIZ FERNANDO ETZBERGER, CPF nº 411.673.250-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250426765000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250426765000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de LUIZ

LexEdit
CD250426765000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250426765000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

FERNANDO ETZBERGER, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 26/07/2019 - 33%) da MOINHOS IMOBILIARIA, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250426765000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250426765000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCELO SANCHEZ SALVADORE, CPF nº 116.324.408-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252704335400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252704335400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD252704335400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252704335400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de MARCELO SANCHEZ SALVADORE, SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 24/08/2011 - 90%) no escritório SANCHEZ SALVADORE, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252704335400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252704335400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCELO FLORIANO, CPF nº 147.912.068-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252446234700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446234700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD252446234700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446234700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de MARCELO FLORIANO, SOCIO COM CAPITAL (desde 13/07/2021 - 10%) no escritório SANCHEZ SALVADORE, que enviou vantagens indevidas para ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252446234700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252446234700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, CPF nº 926.067.096-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256147885600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256147885600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de ANDRÉ

LexEdit
CD256147885600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256147885600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LUIZ MARTINS DIAS, que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO. Nessa condição, ANDRÉ LUIZ era responsável pela logística das transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256147885600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256147885600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES, CPF nº 047.314.456-55, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252719327500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252719327500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de HELENO

LexEdit
CD252719327500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252719327500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES. ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO, era responsável pela logística de transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM Motopeças e Artefatos de Borracha LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252719327500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252719327500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HM MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ nº 27.752.264/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254345997600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254345997600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de HM

LexEdit
CD254345997600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254345997600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA. ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que atuou como Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO, era responsável pela logística de transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM MOTOPEÇAS E ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254345997600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254345997600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR, CPF nº 013.054.456-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254279314500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279314500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD254279314500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279314500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR. Com base na Representação Policial – CONAFER – Segunda Fase (Prisão Preventiva), WALTON CARDOSO LIMA JÚNIOR é identificado como ex-assessor parlamentar do Deputado Federal EUCLYDES PETTERSEN. Ele aparece nas investigações como beneficiário de repasses mensais de valores ilícitos oriundos do esquema de corrupção e lavagem de dinheiro ligado à CONAFER. WALTON e ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS são tidos pela Polícia Federal como "operadores financeiros do parlamentar", responsáveis por receber, fracionar e redistribuir valores que beneficiavam o deputado EUCLYDES PETTERSEN e sua base política em Governador Valadares/MG.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254279314500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254279314500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ANDREIA PEREIRA COUTO MAGALHAES, CPF nº 075.141.506-50, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257665010600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665010600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD257665010600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665010600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de ANDREIA PEREIRA COUTO MAGALHAES, SOCIA-ADMINISTRADORA (desde 12/05/2017 - 99%) da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que foi Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257665010600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257665010600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA JOANA PEREIRA MAGALHAES, CPF nº 026.168.436-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 21 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258903691700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258903691700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD258903691700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258903691700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JOANA PEREIRA MAGALHAES, SOCIA-ADMINISTRADORA (desde 12/05/2017 - 01%) da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA. Em depoimento perante a autoridade policial no momento da realização de buscas no endereço da HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, HELENO MÁRCIO PEREIRA MAGALHÃES informou ser o responsável pelas transações financeiras da empresa HM MOTO PECAS PNEUS E ARTEFATOS BORRACHAS LTDA, e que movimentações foram realizadas a pedido de um amigo chamado ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que foi Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258903691700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258903691700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ACX ITC SERVICOS DE TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 29.696.023/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258068356700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258068356700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa **ACX ITC GROUP / ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A. (TCHU TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI ME), CNPJ 29.696.023/0001-64, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 4,4 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro utilizados pelo esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

LexEdit
CD258068356700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258068356700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

De acordo com as investigações, a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões transferidos diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A PF descreve a Arpar como uma empresa de passagem, responsável por dispersar rapidamente valores ilícitos entre diversas pessoas jurídicas, com o objetivo de fragmentar o fluxo financeiro, dificultar o rastreamento da origem criminosa dos recursos e ocultar os beneficiários finais.

Nesse contexto, o repasse de R$ 4,4 milhões à ACX ITC Group, montante elevado para o porte e a natureza da empresa, cujo objeto social declarado não guarda relação lógica com a origem dos valores desviados, sugere sua possível utilização como veículo para dissimulação patrimonial, circulação de recursos ilícitos, blindagem financeira e suporte operacional ao núcleo de lavagem de capitais da organização criminosa. O nexo temporal entre os repasses e o período de maior intensidade do esquema reforça a suspeita de que a empresa integrou a cadeia ilícita destinada a dar aparência de legalidade às transações fraudulentas.

Diante desse conjunto de indícios, revela-se imprescindível aprofundar a investigação sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da ACX ITC Group / ACX ITC Serviços de Tecnologia S.A. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da empresa ACX ITC GROUP / ACX ITC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA S.A. (29.696.023/0001-64), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e esclarecer a extensão de sua eventual participação na estrutura de lavagem de capitais vinculada ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258068356700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258068356700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor RODRIGO ALVES DE FRANCA, CPF nº 215.378.838-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257016833000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa RODRIGO ALVES DE FRANCA - 215.378.838-28**, diante de indícios consistentes de envolvimento como contador de empresas que transacionaram com a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Ele é contador, por exemplo, da RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, da SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, da HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S.A., empresas que receberam da Arpar ao menos R$ 55 milhões e da SPYDER INTERMEDIACAO

LexEdit
CD257016833000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

E CONSULTORIA LTDA, que recebeu ao menos R$ 40,8 milhões da DINAR PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS que, por sua vez, recebeu ao menos R$ 50 milhões de reais de empresas relacionados a ANTONIO ANTUNES e 16,9 milhões de empresas vinculadas a PHILIPPE SZYMANOWSKI.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis,

LexEdit
CD257016833000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa RODRIGO ALVES DE FRANCA - 215.378.838-28**, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257016833000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257016833000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, o "Alfaiate do INSS", CPF 166.113.438-65**, nascido em 14/04/1975, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR, conhecido como "o Alfaiate do INSS".**

Com efeito, JOÃO CARLOS CAMARGO JUNIOR (**JCCJ**) é investigado por organização criminosa, estelionato qualificado e lavagem de dinheiro, por utilizar sua respeitável alfaiataria de "alto luxo" que veste celebridades, políticos e grandes empresários para costurar uma complexa trama financeira.

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A **autoria** do representado emerge do fato de que **JCCJ** é o sócio-administrador integral da empresa de consultoria **MKT CONNECTION GROUP LTDA** (CNPJ 48.867.990/0001-96), constituída em 12/12/2022. A constituição desta empresa ocorreu exatamente um mês após a Associação Amar Brasil (ABCB) assinar seu Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, levantando a suspeita de que foi criada com o propósito específico de receber fundos oriundos da entidade investigada. A MKT Connection recebeu da Amar Brasil o montante total de R$ 31.965.100,26. Além disso, a empresa realizou um fluxo financeiro reverso, transferindo R$ 10.254.682,42 de volta à Amar Brasil. Esse fluxo bidirecional é atípico para uma prestadora de serviços de consultoria, sugerindo repasses ou operações destinadas à lavagem de dinheiro.

Ademais, o investigado foi sócio (20% do capital social) da empresa **KAIROS REPRESENTAÇÕES LTDA** (CNPJ 52.392.144/0001-34), junto aos principais operadores do esquema: FELIPE MACEDO GOMES, AMÉRICO MONTE JUNIOR e ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS. Esses indivíduos são apontados como dirigentes da Amar Brasil, Master Prev, ANDAPP e AASAP, entidades que descontaram conjuntamente mais de R$ 713 milhões de beneficiários do INSS. Vê-se que a associação formal de **JCCJ** com os operadores centrais do esquema reforça sua participação direta na organização criminosa.

Ressalte-se que **JCCJ**, a título pessoal, transferiu R$ 126.540,00 para a ABCP (Amar Brasil) e R$ 228.000,00 em três lançamentos para a empresa **ROB E-COMMERCE LTDA** (CNPJ 45.828.900/0001-60). Esta empresa, cuja sócia JULIANA CAMPOS DA SILVA era bilheteira de cinema com baixo salário e recebedora de Auxílio Brasil/Bolsa Família em 2023, movimentou R$ 77.453.384,00 em apenas 8 meses. A ROB E-COMMERCE também recebeu valores expressivos das principais empresas de fachada do núcleo da Amar Brasil (EMJC, ADV, AMJ, JBG), indicando que a transferência pessoal de **JCCJ** o insere diretamente na rede de lavagem de dinheiro da organização criminosa.

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Outrossim, MAURO PALOMBO CONCÍLIO é o contador de cinco empresas ativas de **JCCJ**. Palombo também é contador de empresas de outros investigados centrais (THAISA JONASSON, ERIC FIDELIS, FELIPE MACEDO, AMÉRICO MONTE JR. e ANDERSON CORDEIRO VASCONCELOS). Esta centralização contábil é um ponto relevante, pois pode indicar um padrão de gestão financeira e contábil coordenado entre os investigados no esquema.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que atingiu milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil, com a implementação de sofisticado *modus operandi*, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Ademais, observa-se um padrão que visa a ocultação de recursos de origem espúria auferidos com as práticas criminosas de descontos indevidos de beneficiários do INSS, com nítido propósito de interferir na produção probatória. Neste sentido, justifica-se a prisão preventiva do investigado por **conveniência da instrução criminal**.

Ademais, o patrimônio de luxo e as movimentações financeiras volumosas conferem a **JCCJ** os meios materiais para se evadir do País. A esse respeito, verificou-se que foi apreendido um veículo de luxo, um BMW M3 Competition avaliado em R$ 550 mil, que estava em posse do investigado. A aquisição deste veículo ocorreu durante o período em que a MKT Connection recebeu os milhões da Amar Brasil e foi registrada em nome de outra empresa de JCCJ, configurando um ato de integração de capital ilícito (lavagem de dinheiro). Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de JCCJ para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de JOÃO CARLOS

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CAMARGO JUNIOR, o “Alfaiate do INSS”, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250840954200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250840954200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SMARTCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 22.538.290/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251101499500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SMARTCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - 22.538.290/0001-64 , cujo sócio-administrador (100%) e responsável é RODRIGO ALVES DE FRANÇA, diante de indícios consistentes de envolvimento como contador de empresas que transacionaram com a Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Ele é contador, por exemplo, da RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, da SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS

LexEdit
CD251101499500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LTDA, da HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S.A., empresas que receberam da Arpar ao menos R$ 55 milhões e da SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA, que recebeu ao menos R$ 40,8 milhões da DINAR s.a. PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS que, por sua vez, recebeu ao menos R$ 50 milhões de reais de empresas relacionados a ANTONIO ANTUNES e 16,9 milhões de empresas vinculadas a PHILIPPE SZYMANOWSKI.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar

LexEdit
CD251101499500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas (“laranjas”) como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SMARTCON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA - 22.538.290/0001-64, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251101499500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251101499500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa WM SYSTEM INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 66.055.047/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256195978100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WM SYSTEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 66.055.047/0001-60, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 13,7 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 12,1 milhões empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256195978100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256195978100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a WM System Informática Ltda, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WM SYSTEM INFORMÁTICA LTDA (66.055.047/0001-60), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256195978100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195978100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S/A, CNPJ nº 47.545.361/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251764292900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S/A — 47.545.361/0001-87, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 5,5 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 12,1 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251764292900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251764292900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa HBR CAPITAL SOLUCOES E SERVICOS FINANCEIROS S/A — 47.545.361/0001-87, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251764292900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251764292900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TPR TUBOS PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 36.257.310/0001-33, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258680444200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TPR TUBOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 36.257.310/0001-33, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2,65 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 4,4 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD258680444200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD258680444200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TPR TUBOS PLASTICOS LTDA, CNPJ 36.257.310/0001-33, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258680444200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258680444200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA, CNPJ nº 34.879.983/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259013439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA - 34.879.983/0001-08, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,5 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 3,7 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259013439200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259013439200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BAHIA ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA - 34.879.983/0001-08 , abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259013439200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259013439200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 51.784.124/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254273095400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA — 51.784.124/0001-46, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 3,25 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, além de depósitos para a Arpar no valor de R$ 33,1 milhões, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD254273095400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD254273095400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA — 51.784.124/0001-46, abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254273095400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254273095400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ nº 54.088.290/0001-04, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259238675700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária, pertencente à mãe e ao irmão de Thaísa Hoffmann Jonasson, tenha sido utilizada como instrumento de ocultação patrimonial e movimentação de recursos ilícitos vinculados ao esquema de fraudes praticado no âmbito dos descontos associativos irregulares no INSS.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal demonstram que Thaísa, esposa do ex-procurador do INSS Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, exercia funções de gestão operacional e financeira no núcleo de lavagem de

LexEdit
CD259238675700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

capitais, administrando empresas de fachada utilizadas para emitir notas fiscais frias, simular contratos e circular valores desviados. Nesse contexto, a constituição e posterior baixa da Margo Assessoria de Imóveis em período coincidente com as transações suspeitas reforçam a hipótese de que a imobiliária tenha servido como veículo para dissimulação patrimonial e aquisição de ativos em nome de terceiros, especialmente diante da prática identificada de aquisição de imóveis de luxo mediante laranjas.

As apurações demonstram ainda que Virgílio Antônio de Oliveira Filho e Thaísa Hoffmann Jonasson continuaram a ocultar patrimônio mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, adotando medidas coordenadas para neutralizar decisões judiciais de bloqueio de bens, inclusive por meio de distratos simulados e fragmentação de fluxos financeiros. A PF identificou que tais condutas tinham como objetivo inviabilizar o ressarcimento dos danos ao erário e comprometer a higidez da persecução penal.

A existência de empresa imobiliária controlada por familiares diretos de Thaísa, criada e extinta em curtíssimo período e potencialmente utilizada para transferências patrimoniais sensíveis, exige especial atenção, sobretudo diante do histórico de uso de pessoas jurídicas do ramo imobiliário no contexto de esquemas de lavagem de dinheiro. Assim, torna-se imprescindível o escrutínio detalhado das movimentações financeiras, fiscais e patrimoniais da Margo Assessoria de Imóveis Ltda, a fim de identificar eventuais beneficiários ocultos, rastrear bens desviados e compreender a extensão de sua participação no circuito ilícito operado pelo casal investigado.

Diante desse quadro, requer-se a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (54.088.290/0001-04), abrangendo o período de 27/02/2024 a 27/11/2025, visando ao rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificação de eventual ocultação de patrimônio e elucidação do papel desempenhado pela empresa

LexEdit
CD259238675700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

no esquema de lavagem de capitais associado às fraudes previdenciárias sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259238675700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259238675700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARGARETE HOFFMANN JONASSON, CPF nº 487.126.809-82, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253098163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, mãe de Thaísa Hoffmann Jonasson e sócia da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025.

Há indicações consistentes de que a investigada possa ter atuado como agente auxiliar na ocultação patrimonial do núcleo comandado por Thaísa e seu marido, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador do INSS, ambos apontados pela Polícia Federal como operadores de um sofisticado esquema de lavagem de capitais vinculado às fraudes perpetradas por meio da Conafer.

LexEdit
CD253098163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A constituição da empresa em nome de familiar direto, seguida de sua rápida baixa no período coincidente com as transações ilícitas apuradas, reforça a possibilidade de que a sociedade tenha sido utilizada como veículo para movimentação e dissimulação de recursos ilícitos, especialmente dada a centralidade do setor imobiliário na estratégia de aquisição disfarçada de bens utilizada pelo casal investigado.

As investigações apontam ainda que Thaísa exercia papel de gestora operacional e financeira do esquema, administrando empresas empregadas para emissão de notas fiscais frias, simulação de contratos e circulação de valores desviados, ao passo que Virgílio recebeu mais de 6,5 milhões de reais em propinas por meio de empresas de fachada.

Nesse contexto, a participação societária de Margarete Hoffmann Jonasson em empresa imobiliária criada no auge da prática delitiva sugere possível envolvimento na aquisição de imóveis com origem ilícita, utilização de laranjas para ocultar titularidade e execução de atos destinados a frustrar medidas judiciais de bloqueio e sequestro de bens.

A própria Polícia Federal identificou que, mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto, o núcleo familiar continuou adotando estratégias de ocultação patrimonial, firmando distratos simulados e realizando movimentações financeiras destinadas a esvaziar o alcance das medidas cautelares.

Diante desse conjunto de indícios, torna-se necessária a análise detalhada das movimentações financeiras e fiscais da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, a fim de verificar seu eventual envolvimento na ocultação patrimonial e no suporte às operações de lavagem de dinheiro associadas ao esquema. Requer-se, portanto, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, no período de 27/02/2024 a 27/11/2025, para

LexEdit
CD253098163400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

rastrear fluxos financeiros suspeitos, identificar beneficiários ocultos e esclarecer a extensão de sua participação nas práticas investigadas.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253098163400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253098163400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático da Senhora MARGARETE HOFFMANN JONASSON, CPF nº 487.126.809-82, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que seja utilizado, como identificador válido, o e-mail margaretejonasson@gmail.com utilizado para acesso aos serviços da Google.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na

LexEdit
CD253416836600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253416836600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra do sigilo telemático da Sra. MARGARETE HOFFMANN JONASSON, mãe de Thaísa Hoffmann Jonasson e sócia da empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025. Há indícios consistentes de que a referida imobiliária, constituída e encerrada em curto intervalo de tempo, foi utilizada como instrumento de ocultação patrimonial, servindo à movimentação e dissimulação de ativos ilícitos vinculados ao núcleo de lavagem de capitais operado por Thaísa Hoffmann Jonasson e Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho. As investigações apontam que familiares próximos de Thaísa participaram da estruturação de empresas e da aquisição de bens de alto

LexEdit
CD253416836600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253416836600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

valor com o objetivo de evitar bloqueios judiciais, fragmentar fluxos suspeitos e frustrar o ressarcimento dos danos causados ao erário.

Nesse contexto, torna-se imprescindível o acesso às comunicações eletrônicas mantidas pela investigada, uma vez que o e-mail utilizado por Margarete Hoffmann Jonasson pode conter informações relevantes sobre instruções financeiras, negociações imobiliárias, contratos simulados, transferência de bens, coordenação entre membros do núcleo familiar e documentos digitais utilizados para dar aparência de legalidade às operações vinculadas à Margo Assessoria de Imóveis Ltda e demais empresas relacionadas ao esquema.

Assim, requer-se a autorização judicial para a quebra do sigilo telemático do endereço eletrônico margaretejonasson@gmail.com, abrangendo mensagens enviadas e recebidas, rascunhos, arquivos anexados, metadados, registros de login e comunicações excluídas, no período de 01/01/2024 a 27/11/2025, a fim de permitir a completa reconstrução das interações relevantes e identificar eventuais coautores, beneficiários ocultos e práticas de ocultação patrimonial relacionadas à imobiliária e ao esquema delitivo em apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253416836600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253416836600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor THIAGO HOFFMANN JONASSON, CPF nº 045.813.069-90, referentes ao período de 27 de fevereiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257856409200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, irmão de Thaísa Hoffmann Jonasson e vinculado à empresa MARGO ASSESSORIA DE IMÓVEIS LTDA (CNPJ 54.088.290/0001-04), aberta em 27/02/2024 e baixada em 24/06/2025.

Há indícios sólidos de que o investigado tenha integrado a estrutura de ocultação patrimonial montada por Thaísa Hoffmann Jonasson e por seu marido, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, ex-procurador do INSS, ambos apontados pela Polícia Federal como operadores de um esquema de lavagem de capitais associado às fraudes da Conafer. A atuação de Thiago Hoffmann Jonasson na constituição ou gestão informal da Margo Assessoria de Imóveis sugere que

LexEdit
CD257856409200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

possa ter servido como laranja ou auxiliar na movimentação e ocultação de bens, sobretudo diante do uso reiterado de familiares próximos para dissimular ativos e adquirir patrimônio com recursos ilícitos.

As investigações mostram que Thaísa atuava como responsável pela engrenagem financeira do esquema, administrando empresas usadas para emitir notas fiscais falsas, simular contratos e movimentar recursos ilícitos, enquanto Virgílio recebeu mais de 6,5 milhões por meio de empresas de fachada controladas pelo operador Cícero Marcelino. Nesse cenário, a criação de uma empresa imobiliária no auge das fraudes, com participação de familiares diretos, indica fortemente que o Sr. Thiago Hoffmann Jonasson possa ter auxiliado na aquisição e gestão de imóveis de alto valor, na ocultação de patrimônio e na prática de atos destinados a driblar medidas judiciais de bloqueio e sequestro. A manutenção de movimentações suspeitas mesmo após a deflagração da Operação Sem Desconto reforça a necessidade de apuração rigorosa sobre seu papel no circuito financeiro ilícito operado pelo núcleo familiar.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível o escrutínio aprofundado das movimentações financeiras e fiscais do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, a fim de esclarecer sua eventual participação em atos de ocultação de patrimônio, lavagem de dinheiro e suporte operacional às práticas delitivas investigadas. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF do Sr. THIAGO HOFFMANN JONASSON, abrangendo o período de 27/02/2024 a 27/11/2025, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257856409200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257856409200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa VENNTURE HOLDING S.A, CNPJ nº 53.310.099/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251312847100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312847100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa VENNTURE HOLDING S.A., CNPJ 53.310.099/0001-94, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi destinatária de pelo menos R$ 4,2 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro no esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

A Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, valores que

LexEdit
CD251312847100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312847100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

eram rapidamente pulverizados para diversas empresas a fim de dificultar o rastreamento da origem ilícita dos recursos.

Nesse contexto, a VENNTURE HOLDING S.A. aparece como uma das principais destinatárias dos repasses suspeitos, tendo recebido valores expressivos sem justificativa econômica declarada. Os indícios reunidos pela Polícia Federal apontam que parte dos recursos desviados da AMBEC e de outras entidades era direcionada a empresas de fachada ou holdings criadas para circular, blindar e eventualmente devolver valores ao núcleo criminoso. O recebimento de R$ 4,2 milhões pela Vennture, justamente no período de maior intensidade da fraude previdenciária, reforça a suspeita de que a empresa tenha atuado como elo na cadeia de lavagem de capitais, ajudando a ocultar os beneficiários finais e a fragmentar o fluxo financeiro ilícito.

Diante desse quadro, torna-se imprescindível o escrutínio aprofundado das movimentações financeiras, fiscais e contábeis da Vennture Holding S.A., a fim de identificar a real natureza dos repasses, eventuais vínculos com o operador financeiro da organização criminosa e possíveis beneficiários ocultos. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa VENNTURE HOLDING S.A. (53.310.099/0001-94), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros e a elucidação da extensão de sua participação no esquema de lavagem de capitais sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251312847100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312847100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TERRA BRASIL GESTAO E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 46.877.851/0001-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251425704500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251425704500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ 46.877.851/0001-18, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de aproximadamente R$ 7,1 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro

LexEdit
CD251425704500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251425704500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de 2024, sendo R$ 49 milhões transferidos diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A PF destaca que a Arpar atuava como uma empresa de passagem, recebendo vultosos valores desviados e os redistribuindo de forma fragmentada para terceiros, com o objetivo de criar barreiras artificiais ao rastreamento dos recursos ilícitos e de ocultar os beneficiários finais.

Nesse cenário, a TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA figura como uma das principais destinatárias desses recursos, tendo recebido R$ 7,1 milhões em repasses indiretos de Antônio Carlos Camilo Antunes. Esse fluxo expressivo de valores reforça a hipótese de que a sociedade tenha sido utilizada como instrumento de dissimulação patrimonial, circulação de propinas e blindagem financeira, desempenhando papel relevante na estrutura de lavagem de capitais que sustentava o esquema criminoso. Frisa-se que os repasses ocorreram justamente durante o período mais intenso das fraudes previdenciárias, o que fortalece o nexo temporal e probatório da participação da empresa na cadeia ilícita.

Diante desse conjunto de elementos, é imprescindível o aprofundamento da investigação sobre as atividades econômicas, financeiras e fiscais da Terra Brasil Gestão e Investimentos Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TERRA BRASIL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA (46.877.851/0001-18), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, a identificação de beneficiários ocultos e a elucidação da extensão de sua eventual participação no esquema de lavagem de capitais sob apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251425704500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251425704500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ nº 30.938.403/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252243794000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252243794000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 30.938.403/0001-47, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de aproximadamente R $ 1,2 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro utilizados pelo esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações conduzidas pela Polícia Federal demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro

LexEdit
CD252243794000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252243794000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de 2024, sendo R$ 49 milhões transferidos diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A PF descreve a Arpar como uma empresa de passagem, cuja função era pulverizar rapidamente valores desviados, fragmentando-os entre múltiplas pessoas jurídicas para dificultar o rastreamento e ocultar os beneficiários finais do esquema.

Nesse contexto, o recebimento de R$ 1,2 milhão pela Supaluh Transportes e Serviços Empresariais Ltda, sugere possível utilização da empresa como veículo de dissimulação patrimonial, circulação indireta de propina e apoio operacional à engrenagem de lavagem de capitais. Os repasses ocorreram no período identificado como ápice das fraudes previdenciárias, reforçando o nexo temporal entre a movimentação suspeita e a atuação da rede criminosa estruturada para manter ativos convênios irregulares e garantir o fluxo de recursos desviados do INSS. O padrão de recebimentos atípicos, associado à ausência de justificativa econômica plausível, indica que a Supaluh pode ter sido empregada como parte da blindagem financeira utilizada para mascarar a origem ilícita dos valores.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras da Supaluh Transportes e Serviços Empresariais Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SUPALUH TRANSPORTES E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA (30.938.403/0001-47), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252243794000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252243794000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NPS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 22.369.654/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257970570200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970570200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 22.369.654/0001-20, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 106 mil provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro utilizados no esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações revelam que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, dos quais R$ 49 milhões foram

LexEdit
CD257970570200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970570200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". Segundo a Polícia Federal, a Arpar funciona como uma empresa de passagem, empregada para pulverizar rapidamente valores ilícitos e distribuí-los entre múltiplas pessoas jurídicas, com o objetivo de dificultar o rastreamento da origem criminosa dos recursos.

Embora o valor recebido pela NPS Importação e Exportação Ltda seja inferior ao repassado a outras empresas, a análise de sua movimentação com a Arpar é necessária, pois as transações ocorreram justamente no ápice das fraudes. A ausência de justificativa econômica plausível e o nexo temporal reforçam a hipótese de que a empresa tenha sido utilizada como elo de dissimulação patrimonial, para fragmentar valores desviados e apoiar o circuito de lavagem de capitais, expediente recorrente em estruturas que buscam evitar detecção e dispersar recursos entre múltiplos destinatários.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras da NPS Importação e Exportação Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NPS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (22.369.654/0001-20), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na cadeia de lavagem de capitais associada ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257970570200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257970570200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NICKELPAY INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ nº 38.181.919/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NICKELPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, CNPJ 38.181.919/0001-00, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 3,4 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa apontada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações revelam que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A Polícia Federal caracteriza a Arpar como uma empresa de passagem, responsável por pulverizar rapidamente os valores desviados, fragmentando-os entre diversas pessoas jurídicas para dificultar o rastreamento e ocultar os beneficiários finais. Nesse contexto, o recebimento de R$ 3,4 milhões pela Nickelpay Instituição de Pagamento Ltda, empresa com atuação no setor financeiro, levanta fortes indícios de que tenha sido utilizada para facilitar a movimentação de valores ilícitos, dissimular a origem dos recursos e auxiliar o núcleo financeiro do esquema na redistribuição das quantias desviadas.

A própria natureza da Nickelpay, enquanto instituição de pagamento, potencializa os riscos de seu emprego como plataforma para circulação rápida, fracionamento e ocultação de valores, especialmente no contexto de um esquema estruturado para mascarar a origem criminosa de verbas desviadas do INSS. Os repasses identificados ocorreram durante o ápice das fraudes previdenciárias, reforçando o nexo temporal e sugerindo sua participação ativa ou conivente na blindagem financeira da organização criminosa.

Diante desse conjunto de elementos, mostra-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as movimentações financeiras, fiscais e operacionais da Nickelpay Instituição de Pagamento Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NICKELPAY INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (38.181.919/0001-00), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso em investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259629521200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259629521200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JK GLOBAL, CNPJ nº 07.716.257/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255161680700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255161680700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa JK GLOBAL, CNPJ 07.716.257/0001-93, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 5,6 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como um dos principais mecanismos de lavagem de dinheiro utilizados no esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, dos quais R$ 49 milhões

LexEdit
CD255161680700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255161680700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

foram transferidos diretamente por Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, operador financeiro da organização criminosa. Segundo a Polícia Federal, a Arpar funcionava como uma empresa de passagem, estruturada para pulverizar rapidamente os valores desviados, dificultando o rastreamento da origem ilícita dos recursos e criando barreiras artificiais para ocultar os beneficiários finais das transações.

Nesse contexto, o recebimento expressivo de R$ 5,6 milhões pela JK Global, sugere sua possível utilização como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de valores ilícitos e suporte operacional ao núcleo financeiro do esquema. A coincidência temporal entre os repasses suspeitos e o ápice das fraudes previdenciárias reforça o nexo indiciário de que a empresa integrou a estrutura de blindagem financeira destinada a sustentar o fluxo ilícito de recursos desviados do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da JK Global. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa JK GLOBAL (07.716.257/0001-93), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso sob investigação.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255161680700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255161680700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ISABELA V R O LTDA, CNPJ nº 45.134.316/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253391161800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253391161800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ISABELA V R O LTDA EPP, CNPJ 45.134.316/0001-04, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 17,2 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa apontada pela Polícia Federal como núcleo financeiro da lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações demonstram que a Arpar movimentou cerca de R$ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões enviados diretamente pelo operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca

LexEdit
CD253391161800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253391161800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do INSS". A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem, responsável por dispersar rapidamente os valores desviados, fragmentando-os entre diversas pessoas jurídicas para dificultar o rastreamento e ocultar os beneficiários finais da organização criminosa.

Nesse contexto, o recebimento de R$ 17,2 milhões pela Isabela V R O Ltda EPP, valor expressivo e aparentemente desproporcional à atividade-fim declarada da empresa, constitui forte indício de que tenha sido utilizada como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de valores ilícitos e blindagem financeira, desempenhando papel relevante na estrutura de lavagem de capitais que permitia a continuidade dos descontos fraudulentos aplicados nas folhas de aposentados. A concentração dos repasses justamente no período de maior intensidade das fraudes previdenciárias reforça o nexo temporal e a probabilidade de que a empresa tenha atuado integrada à cadeia ilícita estruturada pelo núcleo financeiro da organização criminosa.

Diante desse conjunto de indícios, é imprescindível aprofundar as investigações sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da Isabela V R O Ltda EPP. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ISABELA V R O LTDA EPP (45.134.316/0001-04), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de sua eventual participação no esquema de lavagem de capitais sob apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253391161800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253391161800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CREDIFY ADMINISTRACAO DE FUNDOS LTDA, CNPJ nº 51.867.237/0001-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258298894700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298894700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CREDIFY ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA, CNPJ 51.867.237/0001-05, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi beneficiária de aproximadamente R$ 204 mil provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa apontada pela Polícia Federal como um dos principais instrumentos de lavagem de dinheiro empregados pelo esquema de descontos ilegais aplicados sobre benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações demonstram que a Arpar movimentou cerca de R $ 98 milhões entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024, sendo R$ 49 milhões

LexEdit
CD258298894700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298894700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

provenientes diretamente do operador financeiro Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS". A Polícia Federal caracterizou a Arpar como uma empresa de passagem, estruturada para pulverizar rapidamente os recursos desviados, fracionando-os entre diversas pessoas jurídicas com o objetivo de ocultar a origem ilícita dos valores e dificultar o rastreamento dos beneficiários finais.

Embora o valor destinado à Credify Administração de Fundos Ltda seja menor que o repassado a outras empresas, sua natureza financeira e a inserção no fluxo de operações suspeitas indicam possível uso como canal auxiliar para circulação encoberta e fracionamento de valores ilícitos. Os repasses seguem o mesmo padrão identificado pela PF no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a hipótese de que a empresa tenha desempenhado papel na dispersão e dissimulação dos recursos desviados.

Diante desse cenário, torna-se essencial aprofundar as investigações sobre as atividades contábeis, fiscais e financeiras da Credify Administração de Fundos Ltda. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CREDIFY ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA (51.867.237/0001-05), abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025, a fim de permitir o rastreamento integral dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e esclarecer a extensão de sua eventual participação na rede de lavagem de capitais vinculada ao esquema criminoso em apuração.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258298894700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258298894700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor DIRETOR GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. A lista contendo nome completo, documento de identificação e assento dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.
2. A lista completa de bagagens despachadas (quantidade e peso) identificada por passageiro.

LexEdit
CD254713702400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254713702400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de elucidar a motivação e as pessoas de interesse relacionadas a Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini em viagens realizadas para a Europa, mais precisamente Lisboa, em Portugal. Ambos são investigados pela CPMI do INSS e também no âmbito da Operação Sem Desconto.

Chegou ao conhecimento do gabinete desta Deputada que, além de Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini, há outros possíveis envolvidos na fraude do INSS que compartilharam o mesmo voo, JJ 8148 da LATAM, com origem em Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), no período que compreende os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

É fundamental que esta CPMI, para o bom andamento da investigação, tenha total acesso às listas de passageiros dos referidos dias, bem como das bagagens despachadas pelos mesmos, para que se possa apurar possível evasão de dividas, conluio ou outras práticas criminosas dentro e fora do território nacional.

Sendo assim peço a aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD254713702400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254713702400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor CEO DA LATAM BRASIL, JEROME CADIER, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor CEO DA LATAM BRASIL, JEROME CADIER, informações sobre as listas completas dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

Nesses termos, requisita-se:

1. A lista contendo nome completo, documento de identificação e assento dos passageiros do voo JJ 8148, com origem Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), da companhia aerea LATAM, nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.
2. A lista completa de bagagens despachadas (quantidade e peso) identificada por passageiros.

LexEdit
CD258563004500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258563004500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de elucidar a motivação e as pessoas de interesse relacionadas a Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini em viagens realizadas para a Europa, mais precisamente Lisboa, em Portugal. Ambos são investigados pela CPMI do INSS e também no âmbito da Operação Sem Desconto.

Chegou ao conhecimento do gabinete desta Deputada que, além de Antonio Carlos Camilo Antunes e Tiago Schettini, há outros possíveis envolvidos na fraude do INSS que compartilharam o mesmo voo, JJ 8148 da LATAM, com origem em Guarulhos (GRU) e destino Lisboa (LIS), no período que compreende os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de novembro de 2024.

É fundamental que esta CPMI, para o bom andamento da investigação, tenha total acesso às listas de passageiros dos referidos dias, bem como das bagagens despachadas pelos mesmos, para que se possa apurar possível evasão de dividas, conluio ou outras práticas criminosas dentro e fora do território nacional.

Sendo assim peço a aprovação dos nobres pares.

Sala da Comissão, 18 de novembro de 2025.

Deputada Bia Kicis
(PL - DF)

LexEdit
CD258563004500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258563004500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA, CNPJ nº 38.056.833/0002-28, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA é um clube de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas. Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação. As sentenças mostram

LexEdit
CD253742567700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.

- **Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA possui dois CNPJs: 38.056.833/0001-47 (matriz) e 38.056.833/0002-28 (filial).**

Segundo reportagem publicada no portal Metrópoles, assinada pelo jornalista Artur Rodrigues e Luiz Vassallo, intitulada "Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático", clubes que vendem supostos benefícios a aposentados acumulam ações por débito indevido e estão ligados a associações da farra do INSS. *In verbis*:

> "Esses clubes de benefícios oferecem uma série de supostas vantagens aos segurados, como seguros de saúde, auxílio funeral e descontos na compra de remédios e de pacotes de viagem. Alguns deles têm capital social irrisório, são sediados em pequenas salas comerciais e enfrentam uma burocracia ainda menor do que as associações que saquearam aposentadorias em todo o país para cobrar as mensalidades.
>
> Isso porque mesmo grandes bancos exercem um controle frágil para o cadastro de débito automático na conta dos aposentados solicitado pelas empresas que vendem benefícios. Quando questionadas judicialmente, as instituições financeiras se eximem de responsabilidades. Muitas vezes, o argumento não convence o Judiciário, que as condena solidariamente aos clubes de benefícios." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD253742567700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A reportagem indica uma relação de clubes com mais de 700 processos judiciais por descontos indevidos:

Clube com mais de 700 processos:

- O Binclub é um desses clubes de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas.
- Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação.
- As sentenças analisadas pela reportagem mostram casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.
- No site Reclame Aqui, também há uma onda de reclamações similares, com reputação não recomendada e uma nota de apenas 3,3.
- O dono da empresa é Gelci José da Silva, que também é sócio do clube Sebraseg, alvo de reclamações e reputação virtual semelhante. A reportagem procurou os clubes nos canais indicados em seus sites, mas não obteve retorno." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA (CNPJ 38.056.833/0002-28) aparece como beneficiária nas comunicações de RIF da Amar Brasil Clube de Benefícios (AMAR / BRASIL) de um montante no valor de R$ 286.823,00. Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou R$ 143 milhões entre 2022 e 2024.

Segundo reportagem publicada no portal da Agência Brasil, assinada pelo jornalista Luciano Nascimento, intitulada "Deputados Pedem Prisão de ex-presidente de entidade em CPMI do INSS", pois o dirigente da associação Amar Brasil, senhor Felipe Gomes Macedo, se recusou a prestar esclarecimentos e informações ao colegiado. *In verbis*:

> "O vice-líder do governo na Câmara dos Deputados, Paulo Pimenta (PT-RS), e o deputado Rogério Correia (PT-MG) protocolaram requerimentos para a decretação da prisão preventiva do ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) Felipe Macedo Gomes.
>
> Os pedidos foram apresentados depois que, na segunda-feira (20), Gomes permaneceu em silêncio na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, recusando-se a prestar esclarecimentos aos integrantes do colegiado.
>
> No requerimento de sua autoria, Correia argumenta que as investigações mostram que o ex-presidente da Amar Brasil teria utilizado a entidade para criar um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas, com o objetivo de realizar descontos não autorizados nos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

R$ 143 milhões entre 2022 e 2024. De acordo com as autoridades, 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos." Disponível em: (https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-10/deputados-pedem-prisao-de-ex-presidente-de-entidade-por-silencio-em-cpmi). Acesso em 23.11.2025.

As análises de RIF's já recebidos por esta CPMI demonstram que a empresa BINCLUB possui sócios e administradores diretamente conectados a Felipe Macedo Gomes, indivíduo identificado pela Polícia Federal e COAF como figura central no recebimento e repasse de valores provenientes das associações envolvidas nos descontos associativos do INSS.

A transação de R$ 286.823,00 envolvendo a BINCLUB (matriz), com empresa de teleatendimento ligada ao mesmo grupo empresarial que articula repasses com Amar Brasil e AMJ Security, é incompatível com o CNAE da empresa e segue o padrão das operações típicas do esquema: entrada concentrada e saída imediata para terceiros do mesmo núcleo.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA **CNPJ 38.056.833/0002-28 (filial).** Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253742567700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253742567700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA, CNPJ nº 38.056.833/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 14 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA é um clube de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas. Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação. As sentenças mostram

LexEdit
CD254540988400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.

- **Binclub Servicos de Administracao e de Programas de Fidelidade LTDA possui dois CNPJs: 38.056.833/0001-47 (matriz) e 38.056.833/0002-28 (filial).**

Segundo reportagem publicada no portal Metrópoles, assinada pelo jornalista Artur Rodrigues e Luiz Vassallo, intitulada "Clubes de benefícios replicam fraudes do INSS com débito automático", clubes que vendem supostos benefícios a aposentados acumulam ações por débito indevido e estão ligados a associações da farra do INSS. *In verbis*:

> "Esses clubes de benefícios oferecem uma série de supostas vantagens aos segurados, como seguros de saúde, auxílio funeral e descontos na compra de remédios e de pacotes de viagem. Alguns deles têm capital social irrisório, são sediados em pequenas salas comerciais e enfrentam uma burocracia ainda menor do que as associações que saquearam aposentadorias em todo o país para cobrar as mensalidades.
>
> Isso porque mesmo grandes bancos exercem um controle frágil para o cadastro de débito automático na conta dos aposentados solicitado pelas empresas que vendem benefícios. Quando questionadas judicialmente, as instituições financeiras se eximem de responsabilidades. Muitas vezes, o argumento não convence o Judiciário, que as condena solidariamente aos clubes de benefícios." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD254540988400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A reportagem indica uma relação de clubes com mais de 700 processos judiciais por descontos indevidos:

Clube com mais de 700 processos:

- O Binclub é um desses clubes de benefícios que diz oferecer uma série de descontos e vantagens a aposentados e acumula centenas de processos judiciais, boa parte relacionado a cobranças indevidas.
- Apenas no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), ele é alvo de 752 processos, incluindo diversos casos com condenação.
- As sentenças analisadas pela reportagem mostram casos parecidos envolvendo pessoas da terceira idade que notam descontos de R$ 61,90 feitos por meses, via débito automático na conta bancária.
- No site Reclame Aqui, também há uma onda de reclamações similares, com reputação não recomendada e uma nota de apenas 3,3.
- O dono da empresa é Gelci José da Silva, que também é sócio do clube Sebraseg, alvo de reclamações e reputação virtual semelhante. A reportagem procurou os clubes nos canais indicados em seus sites, mas não obteve retorno." Disponível em: https://www.metropoles.com/sao-paulo/clubes-de-beneficios-replicam-fraudes-do-inss-com-debito-automatico. Acesso em 19/11/2025.

LexEdit
CD254540988400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA (CNPJ 38.056.833/0001-47) aparece como beneficiária nas comunicações de RIF da Amar Brasil Clube de Benefícios (AMAR / BRASIL) de um montante no valor de R$ 286.823,00. Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou R$ 143 milhões entre 2022 e 2024.

Segundo reportagem publicada no portal da Agência Brasil, assinada pelo jornalista Luciano Nascimento, intitulada "Deputados Pedem Prisão de ex-presidente de entidade em CPMI do INSS", pois o dirigente da associação Amar Brasil, senhor Felipe Gomes Macedo, se recusou a prestar esclarecimentos e informações ao colegiado. *In verbis*:

> "O vice-líder do governo na Câmara dos Deputados, Paulo Pimenta (PT-RS), e o deputado Rogério Correia (PT-MG) protocolaram requerimentos para a decretação da prisão preventiva do ex-presidente da Amar Brasil Clube de Benefícios (ABCB) Felipe Macedo Gomes.
>
> Os pedidos foram apresentados depois que, na segunda-feira (20), Gomes permaneceu em silêncio na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, recusando-se a prestar esclarecimentos aos integrantes do colegiado.
>
> No requerimento de sua autoria, Correia argumenta que as investigações mostram que o ex-presidente da Amar Brasil teria utilizado a entidade para criar um sistema próprio de biometria destinado a fraudar assinaturas, com o objetivo de realizar descontos não autorizados nos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
>
> Segundo as investigações da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU), a Amar Brasil movimentou

LexEdit
CD254540988400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

R$ 143 milhões entre 2022 e 2024. De acordo com as autoridades, 96,9% dos aposentados afirmaram não ter autorizado os débitos." Disponível em: (https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-10/deputados-pedem-prisao-de-ex-presidente-de-entidade-por-silencio-em-cpmi). Acesso em 23.11.2025.

As análises de RIF's já recebidos por esta CPMI demonstram que a empresa BINCLUB possui sócios e administradores diretamente conectados a Felipe Macedo Gomes, indivíduo identificado pela Polícia Federal e COAF como figura central no recebimento e repasse de valores provenientes das associações envolvidas nos descontos associativos do INSS.

A transação de R$ 286.823,00 envolvendo a BINCLUB (matriz), com empresa de teleatendimento ligada ao mesmo grupo empresarial que articula repasses com Amar Brasil e AMJ Security, é incompatível com o CNAE da empresa e segue o padrão das operações típicas do esquema: entrada concentrada e saída imediata para terceiros do mesmo núcleo.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade LTDA **CNPJ 38.056.833/0001-47 (matriz).** Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254540988400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254540988400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (2020), Sebastião Faustino de Paula (2022), Leonardo Rolim (2020), José Carlos Oliveira (2021) e Guilherme Gastaldello Serrano (2022). .

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro-Chefe da Casa Civil, Rui Costa dos Santos, informações e o encaminhamento de documentos, em meio digital, referentes aos critérios, fundamentos e procedimentos adotados pela Procuradoria-Geral Federal no exame técnico e jurídico e na indicação para os cargos de Procurador-Chefe do INSS e Presidente do INSS, bem como os processos concernentes às nomeações de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (2020), Sebastião Faustino de Paula

LexEdit
CD250914516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

(2022), Leonardo Rolim (2020), José Carlos Oliveira (2021) e Guilherme Gastaldello Serrano (2022). .

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação do Procurador Federal Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2020;

2. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação do Procurador Federal Sebastião Faustino de Paula no cargo de Procurador-Chefe do INSS no ano de 2022;

3. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de Leonardo Rolim no cargo de Presidente do INSS no ano de 2020;

4. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de José Carlos Oliveira no cargo de Presidente do INSS no ano de 2021;

5. Cópia integral do processo de indicação, análise técnica e jurídica da Procuradoria-Geral Federal e nomeação de Guilherme Gastaldello Serrano no cargo de Presidente do INSS no ano de 2022;

6. Remessa integral dos processos administrativos (ou outros documentos legais equivalentes) que subsidiaram tais nomeações, incluindo pareceres da Procuradoria-Geral Federal, eventuais comunicações internas, objetos de consulta ou auditoria, notificações ou oposições, e os critérios objetivos usados para avaliação dos candidatos.

JUSTIFICAÇÃO

Este requerimento visa contribuir com os trabalhos investigativos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instaurada para apurar indícios de

LexEdit
CD250914516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

irregularidades na celebração de convênios e nos descontos associativos aplicados diretamente sobre benefícios previdenciários geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Considerando a relevância institucional do tema e os indícios de falhas sistêmicas no controle e na governança do INSS, impõe-se um exame minucioso não apenas sobre os fluxos operacionais e financeiros, mas também sobre os processos administrativos que levaram à nomeação de dirigentes responsáveis por decisões estratégicas na autarquia.

Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho (nomeado em 2020) e Sebastião Faustino de Paula (nomeado em 2022) exerceram a função de Procurador-Geral e Leonardo Rolim (nomeado em 2020), José Carlos Oliveira (nomeado em 2021) e Guilherme Gastaldello Serrano (nomeado em 2022) de Presidente do INSS no período em que foram firmados diversos Acordos de Cooperação com entidades atualmente investigadas por operações policiais, a exemplo de associações e centrais que aparecem como potenciais beneficiárias do esquema de descontos fraudulentos.

A nova fase da Operação "Sem Desconto" da Polícia Federal, no dia 13 de novembro de 2025, resultou na prisão de Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, Procurador-Chefe da autarquia que já estava afastado judicialmente. Também teve como alvo o ex-ministro do Trabalho e Previdência no governo de Jair Bolsonaro (PL), José Carlos Oliveira, também conhecido como Ahmed Mohamad, que agora usa tornozeleira eletrônica. Ambos foram nomeados no INSS pelo Governo Jair Bolsonaro, em 2020 e 2021, respectivamente, em posições-chave para a estrutura do órgão e diretamente envolvidos na celebração de acordos de cooperação técnica com entidades associativas — apontadas como beneficiárias de repasses suspeitos e descontos indevidos.

Diante desse cenário, é fundamental que esta CPMI tenha acesso à íntegra dos processos administrativos que embasaram ambas as nomeações — incluindo pareceres jurídicos, manifestações técnicas, registros de alteração de posicionamento institucional, comunicações internas e demais documentos que

LexEdit
CD250914516700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

tenham influenciado as decisões adotadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

A responsabilização dos gestores públicos deve observar não apenas os atos materiais praticados, mas também os procedimentos de escolha e nomeação que permitiram que pessoas eventualmente comprometidas com os fatos sob investigação assumissem postos de direção. À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública — em especial os da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência — cabe ao Parlamento exercer o controle político e institucional das estruturas do Estado, sobretudo quando falhas no processo de escolha de dirigentes impactam diretamente a população mais vulnerável, como os aposentados e pensionistas brasileiros.

Portanto, este requerimento visa assegurar transparência, controle e responsabilização sobre os critérios e fundamentos que levaram à ocupação de cargos-chave em meio ao contexto que motivou a criação desta CPMI. O aprofundamento dessas informações é essencial para que a Comissão possa cumprir sua finalidade constitucional e oferecer respostas à sociedade.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD250914516700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250914516700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §3º da Constituição Federal, na Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Senado Federal, que seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social (**INSS**), para que preste **informações e compartilhe o inteiro teor** de documentação pertinente (incluindo estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no órgão) que trate da gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto, atinentes a relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o *art. 115, VI* da Lei 8.213/1991, em especial sobre:.

1. Modelos adotados entre os anos de 2016 a 2025 para o fluxo de contratação, acesso aos dados dos beneficiários e sobre medidas de segurança (digitalização documental, biometria, bloqueios de autorização etc).
2. Normativo infra legal aplicado na gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo Instituto relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o *art. 115, VI* da Lei 8.213/1991.
3. Informações sobre os acordos de cooperação celebrados entre o INSS e as instituições financeiras relativos aos empréstimos consignados pessoais e de cartões, incluindo: identificação das instituições, datas de celebração, responsáveis pelas

LexEdit
CD256558109200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

assinaturas, eventuais rescisões e/ou não aprovações com os atos respectivos, ACTs suspensos e os atos motivados, ACTs expirados e os renovados.

4. Informações sobre os números de consignados operados no mercado envolvendo contratações de: aposentados, pensionistas, beneficiários de renda mensal vitalícia (RMV), benefício de prestação continuada (BPC), de Auxílio Brasil e do Programa Bolsa Família, bem como da margem de juros e o número médio de parcelas aplicados a cada público, considerando a natureza da operação de empréstimos pessoais, cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefício. Solicita-se a identificação dos dados por instituição consignatária.
5. Informações e dados pertinentes às medidas de fiscalização e monitoramento dos ACTs, bem como das respostas às eventuais requisições de documentos e medidas de reparação de irregularidades direcionadas às instituições consignatárias.
6. Informações e dados sobre reclamações, denúncias recebidas e outras manifestações de segurados, por todos os canais de responsabilidade do INSS e aplicação de penalidades.
7. Iniciativas adotadas pelo INSS sobre o tema, tratados com o Banco Central, FEBRABAN e ABBC para normatização ordinária do assunto e para a regularização diante de reclamações.
8. Medidas adotadas elo Instituto após a deflagração da Operação Sem Desconto, incluindo bloqueios automáticos de benefícios (que demanda a opção do debloqueio pelo beneficiário) e controle da documentação necessária apresentada pelas instituições consignatárias, para a validação dos contratos de empréstimos.

LexEdit
CD256558109200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

9. Informações eventualmente prestadas pelo Instituto em ações judiciais que questionam a regularidade nos consignados ofertados aos segurados do INSS.
10. Informações sobre instituições financeiras que oferecem antecipação de créditos com descontos nos benefícios e que podem ser confundidos com descontos decorrentes de contratos de empréstimos consignados.
11. Dados e demais informações sobre a incidência dos empréstimos/créditos consignados ofertados aos segurados do INSS, em relação ao uso desse tipo de produto no mercado financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, **para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas**.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram na gestão feita pelo INSS em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os descontos incidentes nos benefícios dos segurados referentes a "pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de

LexEdit
CD256558109200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício", como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação a irregularidades na execução desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Instituto em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD256558109200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256558109200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Exmo. Sr. Jorge Rodrigo Araújo Messias, Advogado-Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI do INSS tem por finalidade investigar irregularidades e práticas que possam ter contribuído para a fragilidade da gestão previdenciária, a ocorrência de fraudes, desvios e prejuízos ao erário.

A nomeação do Dr. Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho para o cargo de Procurador-Geral da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS (PFE/INSS) foi resultado de um processo administrativo que envolveu a Advocacia-Geral da União (AGU).

A indicação foi solicitada pelo então Ministro da Previdência, Carlos Lupi, e pelo ex-presidente do INSS, Alessandro Stefanutto, sendo necessária a consulta à AGU, dado que Dr. Virgílio é servidor de carreira, reforçando o caráter interinstitucional da decisão.

No entanto, o processo apresentou um ponto sensível: a Procuradora-Geral Federal, Dra. Adriana Maia Venturini, emitiu parecer técnico formal contrário à nomeação, afirmando considerar desnecessária e prejudicial à continuidade dos projetos. Esse parecer, elaborado por servidora de carreira,

LexEdit
CD252029885700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

representa um mecanismo de freio e contrapeso institucional que deveria ter sido considerado com cautela.

No entanto, a nomeação foi autorizada pelo Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Flávio Roman, e pelo próprio Dr. Jorge Messias. A justificativa apresentada publicamente baseou-se na "natureza da solicitação e na relevância das atividades" de Dr. Virgílio. A assessoria de imprensa da AGU declarou que não havia suspeita de irregularidades e que se tratava de um "processo administrativo de rotina".

A AGU, como instituição responsável por garantir a legalidade e a probidade administrativa, deve assegurar que nomeações para cargos estratégicos sejam pautadas em critérios técnicos, de idoneidade e mérito. O fato de um parecer técnico contrário ter sido superado por decisão política sugere possível quebra no fluxo de decisão institucional, subvertendo o caráter técnico do processo.

Diante disso, o depoimento do Advogado-Geral da União permitirá à CPMI, sobretudo:

- Esclarecer os critérios de nomeação e a responsabilidade institucional;

- Explicar os motivos pelos quais a recomendação técnica contrária foi desconsiderada;

- Detalhar os critérios de avaliação de aptidão, idoneidade e mérito aplicados ao Dr. Virgílio Ribeiro;

- Confrontar a justificativa pública da AGU com fatos apurados;

- Verificar se a AGU tinha conhecimento das investigações da Polícia Federal, que culminaram na Operação Sem Desconto e incluíram o nome do Dr. Virgílio Ribeiro;

LexEdit
CD252029885700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

- Determinar se a nomeação ocorreu por falhas de diligência ou por decisão consciente diante de informações críticas.

Assim, podemos afirmar que o depoimento do Sr. Jorge Messias é essencial para o pleno exercício do poder de fiscalização do Legislativo.

Sala da Comissão, 8 de setembro de 2025.

Deputado Delegado Fabio Costa
(PP - AL)

LexEdit
CD252029885700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252029885700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, chefe da Advocacia Geral da União, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a relevância e a complexidade das questões relacionadas às irregularidades nos descontos associativos indevidos que têm afetado milhares de aposentados e pensionistas do INSS, a convocação do senhor Jorge Rodrigo Araújo Messias, chefe da Advocacia Geral da União (AGU), para prestar depoimento nesta CPMI é medida imprescindível.

Procuradores da União alertaram formalmente a AGU sob sua chefia acerca do acúmulo dessas queixas e da necessidade de uma atuação firme para coibir tais práticas ilícitas, como revelado recentemente pela imprensa.

Além disso, a AGU tem papel estratégico importante na defesa do erário público e na condução de ações judiciais voltadas a responsabilizar entidades envolvidas e ressarcir os lesados.

LexEdit
CD253144507500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

O depoimento do senhor Messias é fundamental para esclarecer o acompanhamento dado pela AGU a essa grave situação, a transparência dos procedimentos adotados e o andamento das medidas legais em curso.

A experiência e o conhecimento técnico do senhor Messias possibilitam uma contribuição valiosa para o esclarecimento dos fatos, o que fortalecerá o trabalho da CPMI, garantindo que as investigações avancem com profundidade e que as decisões parlamentares sejam embasadas em informações seguras e atuais.

A ausência de sua colaboração pode comprometer a efetividade da fiscalização e o combate às irregularidades que oneram de maneira indevida os beneficiários do INSS.

Portanto, a convocação do senhor Jorge Messias não apenas representa um exercício legítimo do poder fiscalizatório do Congresso Nacional, mas também um passo essencial para promover justiça social e assegurar a proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD253144507500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253144507500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/25718.23737-10 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira da empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade complementar os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) já encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) à CPMI do INSS, no tocante à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), de modo a abranger o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018.

Em resposta aos Requerimentos deliberados, o Coaf remeteu a esta Comissão RIF relativos à CONTAG contemplando, porém, apenas o intervalo de janeiro de 2019 a outubro de 2025. Assim, embora a documentação formalmente atenda à requisição, deixou de ser contemplado o período anterior a 2019, o

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3506166583

SF/25718.23737-10 (LexEdit)

que contrasta com o marco temporal fixado no Plano de Trabalho da CPMI, que estabeleceu o ano de 2015 como referência para o início das investigações.

A delimitação temporal a partir de 2015 foi posteriormente reafirmada por decisão colegiada desta CPMI, em 11 de setembro de 2025, ocasião em que se ajustaram os prazos dos requerimentos aprovados envolvendo quebras de sigilo e solicitações de RIF. No caso da CONTAG, foi definido como escopo o período de 1º de janeiro de 2015 a 11 de setembro de 2025, consolidação que constou, inclusive, de tabela anexa aos ofícios encaminhados aos órgãos competentes.

De acordo com dados fornecidos pelo INSS via Lei de Acesso à Informação (LAI), a CONTAG recebeu, a título de descontos incidentes sobre benefícios previdenciários, aproximadamente R$ 5,5 bilhões entre junho de 2008 e abril de 2025, dos quais cerca de R$ 3,9 bilhões se concentram no intervalo de janeiro de 2015 a abril de 2025. Não obstante, os RIF até aqui remetidos, relativos ao período de 2019 em diante, registram movimentações financeiras da CONTAG em torno de R$ 222 milhões, valor que corresponde a menos de 6% do total de descontos recebidos no período recortado a partir de 2015.

Essa disparidade numérica e a ausência de informações de inteligência financeira referentes aos anos de 2015 a 2018 criam uma lacuna relevante na análise, impedindo que esta CPMI tenha uma visão histórica completa dos fluxos financeiros relacionados aos descontos previdenciários. Sem os RIF do período residual, torna-se extremamente difícil identificar, com segurança, eventuais padrões de movimentação atípica, pulverização de recursos, triangulação com terceiros, uso de contas de passagem ou saques em espécie que possam ter ocorrido justamente na fase de consolidação do esquema de descontos associativos.

No presente caso, a existência de causa provável e os elementos que recomendam a aprovação do presente requerimento decorrem: do elevado montante de recursos descontados dos benefícios do INSS em favor da CONTAG; da incompatibilidade entre esse volume e o valor relativamente modesto de movimentações identificadas nos RIF já recebidos; bem como da necessidade de

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3506166583

SF/25718.23737-10 (LexEdit)

abarcar todo o período definido no Plano de Trabalho e na decisão colegiada de 11 de setembro de 2025, de modo a evitar que uma parte relevante do fluxo financeiro – correspondente aos anos de 2015 a 2018 – permaneça sem qualquer exame de inteligência financeira.

A requisição de RIF ao Coaf, ademais, tem natureza instrumental e preparatória, servindo para orientar outras diligências da CPMI (como oitivas, pedidos de documentos, requisições complementares e, se for o caso, novas quebras de sigilo específicas), além de permitir a identificação de operações suspeitas que não são visíveis apenas à luz de extratos bancários. Trata-se de medida adequada, necessária e proporcional ao objetivo de elucidar o destino dos recursos descontados dos aposentados e pensionistas e de verificar eventual associação entre tais valores e práticas de desvio, lavagem de dinheiro ou financiamento de atividades ilícitas.

Por todo o exposto, a complementação dos RIF da CONTAG para o período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018 apresenta-se como providência indispensável para garantir a integralidade, a coerência e a eficácia das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, razão pela qual se reputa plenamente justificada a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3506166583

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES, CNPJ nº 33.683.202/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 1º de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por objetivo estender a quebra de sigilo bancário e fiscal da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG) ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018, de modo a complementar as diligências já aprovadas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Informações encaminhadas pelo INSS, por meio de resposta a pedido formulado com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), indicam que a CONTAG recebeu, entre junho de 2008 e abril de 2025, aproximadamente R$ 5,5 bilhões em descontos incidentes diretamente sobre benefícios previdenciários. Desse total, cerca de R$ 3,9 bilhões foram percebidos entre janeiro de 2015 e abril de 2025, período que coincide com o marco temporal definido pelo Plano de Trabalho desta CPMI, que estabeleceu o ano de 2015 como ponto de partida da investigação.

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

Não obstante a expressividade desses valores, as quebras de sigilo bancário e fiscal já deferidas e os Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) até agora recebidos concentram-se, em sua maior parte, no período posterior a 2019, desconsiderando justamente o intervalo em que se verifica a consolidação do modelo de cobranças associativas sobre benefícios do INSS. A ausência de acesso às informações bancárias e fiscais referentes aos anos de 2015 a 2018 cria uma lacuna relevante na apuração, impedindo a adequada reconstrução da trajetória dos recursos descontados dos aposentados e pensionistas e dificultando a identificação de eventuais padrões de desvio, pulverização, triangulação ou ocultação de valores.

Do ponto de vista jurídico, a medida encontra fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, que assegura às Comissões Parlamentares de Inquérito poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, e na Lei nº 1.579, de 1952, que rege o funcionamento das CPIs. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de reconhecer a legitimidade das CPIs para determinar a quebra de sigilo bancário e fiscal, desde que observados requisitos mínimos de motivação, pertinência temática, delimitação temporal e subjetiva.

Conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal em diversos mandados de segurança envolvendo CPIs (v.g. MS 23.860, MS 24.817, MS 24.749 e MS 37.970 MC-AgR/DF), a decretação de quebra de sigilos bancário e fiscal por comissão parlamentar prescinde de prova plena, bastando a demonstração, com base em indícios objetivos, de causa provável para a adoção da medida; deve resultar de deliberação colegiada do órgão parlamentar competente; e exige motivação específica que explicite as razões determinantes da providência, sem que se imponha às CPIs o mesmo grau de exaustividade próprio das decisões judiciais

No caso concreto, a causa provável para a extensão da quebra de sigilo bancário e fiscal está claramente configurada:

a) pelo volume bilionário de recursos descontados dos benefícios previdenciários em favor da CONTAG;

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

SF/25001.60309-72 (LexEdit)

b) pela necessidade de verificar se esses valores foram integralmente destinados a finalidades associativas legítimas ou se houve desvios para pessoas físicas e jurídicas vinculadas, mediante contratos, repasses, doações, saques em espécie ou outras operações de difícil rastreio; e

c) pela definição, em Plano de Trabalho aprovado em 11 de setembro de 2025, de que o marco temporal da investigação, no caso da CONTAG, compreende o período a partir de 2015.

Desse modo, a aprovação da quebra de sigilo bancário e fiscal do período residual de 1º/01/2015 a 31/12/2018 revela-se necessária, adequada e proporcional ao objeto da investigação, constituindo condição indispensável para que esta CPMI possa reconstruir, de forma íntegra, o fluxo dos recursos originados de descontos sobre benefícios previdenciários e verificar a ocorrência de ilícitos de natureza cível, penal, administrativa ou eleitoral.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4667039250

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, CNPJ nº 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 25 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254302676700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, de CNPJ nº 05.351.887/0001-86, nome fantasia "Zema Financeira" e com sede em Araxá/MG, oferece empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS, com descontos diretos na folha de pagamento. A Zema Financeira também oferece a opção de portabilidade para quem já possui um empréstimo consignado em outra instituição financeira, permitindo transferi-lo para a Zema.

LexEdit
CD254302676700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Ainda, segundo informações fornecidas no sítio eletrônico da empresa, a contratação é feita em um processo 100% online (https:// www.zemafinanceira.com/emprestimoconsignado), o que, diante da investigação em curso por esta CPMI, gera grandes riscos de fraude, especialmente diante da vulnerabilidade do público alvo, idosos com pouca familiaridade com a tecnologia.

A Financeira também foi uma das instituições beneficiadas pela Medida Provisória nº 1.106, de 17.03.2022 do Governo Bolsonaro, posteriormente convertida na Lei nº 14.431, de 03.08.2022, que possibilitou a realização de consignações em benefícios do Programa Auxílio Brasil (PAB) para amortização de empréstimos. A Zema foi uma das poucas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a oferecer a linha de crédito que desconta a parcela direto do pagamento feito pelo governo para famílias vulneráveis em até 40% do valor do benefício.

Cumpre destacar que auditoria realizada pela CGU, publicada no Relatório de Avaliação nº 1419235, de 2023, indicou possível uso eleitoral do benefício:

> ***Achados de auditoria***
>
> *O relatório de avaliação da CGU indicou a ausência de informações sobre estudos, discussões e análises que tenham embasado a regulamentação, por parte do MDS, dos procedimentos operacionais para a realização de consignação em benefícios do PAB. A principal consequência foi a aplicação de uma alta taxa de juros, que foi definida, sem justificativa identificada, a 3,5% ao mês, sendo que a média dessa taxa, em empréstimos consignados, é de 2,13% para o período.*
>
> *O trabalho apontou também ausência de execução de rotinas e procedimentos, por parte do MDS, para acompanhamento da operacionalização dos descontos de parcelas nas folhas de pagamentos do PAB.*

LexEdit
CD254302676700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A auditoria verificou ainda a existência de falhas na operacionalização dos empréstimos consignados, havendo contratos celebrados em desacordo com os normativos, e famílias que tiveram descontos indevidos sobre seus benefícios.

Recomendações

A linha do tempo da concessão do benefício mostra que 93% dos contratos foram firmados em outubro, entre os dois turnos da corrida presidencial. A suspeita de uso eleitoral levou a CGU a encaminhar as informações para a Justiça Eleitoral.

A CGU recomendou ao MDS a estruturação do processo de acompanhamento da operacionalização dos descontos de empréstimos consignados em benefícios do PAB. E ainda a apuração das causas dos descontos indevidos de famílias que não contrataram empréstimo, bem como das situações ocorridas, dos fatos e das responsabilidades relacionadas. Quanto aos empréstimos consignados concedidos por outras instituições financeiras, além da CAIXA, a recomendação foi no sentido de verificação da eventual ocorrência de recebimento de repasses decorrentes de descontos indevidos. Adicionalmente, que sejam acompanhadas as providências de devolução às famílias nos casos de descontos indevidos.

(https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-concluiauditoriasobre-credito-consignado-do-auxilio-brasil-e-encaminha-relatorio-ao-tse-para-analise-de-possivel-uso-eleitoral-do-beneficio)

Esse fato requer especial atenção desta CPMI pelo fato da empresa pertencer ao Grupo Zema — do qual o governador de Minas Gerais reeleito em 2022, Romeu Zema (Novo), é herdeiro e ex-administrador.

LexEdit
CD254302676700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. A investigação desse fluxo financeiro é fundamental para apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do Governo Federal, interesses eleitorais e as atividades da Financeira Zema.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254302676700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254302676700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO DO RENOVO, CNPJ nº 29.594.780/0001-27, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 25 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253002845100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

A Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito das investigações relativas à Farra do INSS, identificou a utilização de igrejas evangélicas por suspeitos de desviar recursos de aposentados e pensionistas, como possível

LexEdit
CD253002845100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

mecanismo para a prática de lavagem de dinheiro. No contexto dos escândalos envolvendo o INSS, observa-se, a partir dos dados disponibilizados pelo COAF referentes à empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., consta movimentação suspeita no montante de R$ 511.754,14, para a Igreja Assembleia de Deus Ministério do Renovo (CNPJ: 29.594.780/0001-27), presidida por Antônio Nunes da Silva.

Ressalte-se que Antônio Nunes da Silva é também sócio da empresa Construtora Sym Ltda. (CNPJ 09.070.262/0001-05), declara-se aposentado e informa possuir renda mensal de R$ 1.320,00. Tal discrepância entre a renda declarada e o volume expressivo de transações sob sua titularidade ensejou a emissão de alerta pelo COAF, diante da clara incompatibilidade patrimonial identificada.

Diante da natureza das operações, do perfil societário envolvido e dos vínculos financeiros e operacionais identificados, é altamente provável que tais movimentações configurem um canal de circulação de valores desviados no âmbito das fraudes ora investigadas por esta Comissão.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da Igreja Assembleia de Deus Ministério do Renovo. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio

LexEdit
CD253002845100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD253002845100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253002845100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADORACAO CHURCH, CNPJ nº 10.490.754/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 25 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254813177900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A CPMI tem constatado a existência de um esquema criminoso de grandes proporções, estruturado para promover descontos indevidos nos benefícios de aposentados e pensionistas mediante filiações fraudulentas a associações de defesa de direitos sociais.

A Controladoria-Geral da União (CGU), no âmbito das investigações relativas à Farra do INSS, identificou a utilização de igrejas evangélicas por suspeitos de desviar recursos de aposentados e pensionistas, como possível

LexEdit
CD254813177900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

mecanismo para a prática de lavagem de dinheiro. No contexto dos escândalos envolvendo o INSS, observa-se, a partir dos dados disponibilizados pelo COAF referentes à empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., que Pecia Coelho Takashima recebeu da referida empresa o montante de R$ 339.167,00, repassando à Igreja Adoração Church (CNPJ 10.490.754/0001-20), presidida por Heber Pereira Trigueiro, o valor de R$ 366.292,50.

O RIF n.º 133609, relativo à empresa ADS Soluções e Marketing Ltda., aponta que Percia Coelho movimentou aproximadamente R$ 5 milhões em apenas sete meses, o que resultou na emissão de alerta por parte do COAF, diante da incompatibilidade entre a renda declarada e o volume expressivo de transações realizadas.

Diante da natureza das operações, do perfil societário envolvido e dos vínculos financeiros e operacionais identificados, é altamente provável que tais movimentações configurem um canal de circulação de valores desviados no âmbito das fraudes ora investigadas por esta Comissão.

Diante desses fatos, é evidente a necessidade de análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da Igreja Adoração Church. Só assim será possível rastrear se sua movimentação financeira também aponta eventuais conexões com entidades que se beneficiaram dos descontos ou a existência de operações atípicas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

A investigação desse fluxo financeiro também é fundamental para esclarecer as relações entre servidores, entidades, empresas e órgãos públicos, e apuração sobre possíveis conflitos de interesse, favorecimento indevido, tráfico de influência, recebimento de vantagens econômicas, ou seja, a eventual vinculação entre decisões administrativas do governo federal e benefícios concedidos às entidades.

Desta forma, revela-se de grande relevância essas informações para subsidiar os trabalhos desta Comissão e desvendar o esquema de corrupção e desvio

LexEdit
CD254813177900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

que drenou os recursos dos aposentados do país, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 25 de novembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254813177900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254813177900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre da necessidade urgente de esclarecer um conjunto de fatos que, pela sua gravidade e pelo alcance social que representam, não podem permanecer sem o devido enfrentamento por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A instituição financeira Crefisa, que recentemente assumiu a responsabilidade pela maior parte da folha de pagamento de novos benefícios previdenciários[1], tornou-se o centro de denúncias que revelam profundas falhas operacionais, contratuais e sistêmicas.

Tais problemas foram tão expressivos que levaram o próprio Instituto Nacional do Seguro Social a adotar a medida excepcional de suspender cautelarmente parte dos contratos firmados com a empresa[2].

É importante recordar que a Crefisa, ao vencer praticamente todos os lotes do pregão realizado em outubro de 2024, assumiu uma responsabilidade de enorme magnitude. De repente, uma única instituição passou a responder por

LexEdit
CD252399242100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252399242100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

uma operação bilionária, que envolve o sustento de milhões de aposentados e pensionistas em todo o país.

A decisão do INSS de suspensão teria sido motivada por repetidas reclamações de aposentados e pensionistas que recebem seus benefícios previdenciários por intermédio da empresa2.

Segundo relatos, os beneficiários estariam sendo pressionados a abrir contas correntes sem o devido consentimento ou esclarecimento, como condição para ter acesso aos valores a que têm direito, e surpreendidos pela contratação de produtos financeiros e serviços que jamais teriam solicitado, caracterizando situações que se aproximam da venda casada.

Diante de tudo isso, a convocação da Senhora Leila Mejdallani Pereira torna-se indispensável. Como Presidente da instituição, ela é a responsável última pelas decisões que moldam a atuação da empresa, pelos mecanismos internos de controle e pela forma como os contratos celebrados com o poder público são conduzidos.

Sua oitiva permitirá, assim, esclarecer se a direção da Crefisa tinha conhecimento das denúncias, quais providências foram adotadas, como se estruturam os mecanismos de conformidade interna e se houve, por ação ou omissão, responsabilidade da administração na manutenção das práticas e das irregularidades levantadas que motivaram a suspensão contratual.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

[1] DOCA, Geralda. Crefisa vence 25 dos 26 lotes do leilão da folha do INSS. *O Globo* , 24 out. 2024. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/10/24/crefisa-vence-25-dos-26-lotes-do-leilao-da-folha-do-inss.ghtml. Acesso em: 26 nov. 2025.

LexEdit
CD252399242100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252399242100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[2] RODRIGUES, Alex. *INSS suspende contrato com a Crefisa.* Agência Brasil, 21 ago. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-08/inss-suspende-contrato-com-crefisa. Acesso em: 26 nov. 2025.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252399242100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252399242100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Everton Francisco da Rosa, CEO da FACTA FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que a FACTA FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, CNPJ 15.581.638/0001-30, a qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições financeiras com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas

LexEdit
CD252841155900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252841155900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Everton Francisco da Rosa, CEO da FACTA FINANCEIRA S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252841155900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252841155900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições financeiras com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD251967590200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251967590200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251967590200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251967590200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor André Luiz Calabro, CEO do Banco PAN S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco PAN S.A., CNPJ 59.285.411/0001-13, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD250915877000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250915877000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor André Luiz Calabro, CEO do Banco PAN S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250915877000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250915877000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco Santander S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos, inclusive por meio de sua subsidiária BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A, CNPJ 71.371.686/0001-75, entre as instituições financeiras com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas

LexEdit
CD257957276300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257957276300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257957276300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257957276300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Salim Dayan, CEO do Banco DAYCOVAL S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco DAYCOVAL S.A., CNPJ 62.232.889/0001-90, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD257840464600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257840464600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Salim Dayan, CEO do Banco DAYCOVAL S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257840464600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257840464600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Natjo de Lima Pinheiro, CPF nº 120.687.168-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A deflagração da Operação “Sem Desconto” pela Polícia Federal, em março de 2025, revelou a existência de uma sofisticada rede de fraudes envolvendo o desconto indevido de mensalidades associativas diretamente em benefícios previdenciários de aposentados e pensionistas do INSS. No centro das investigações, surge a figura de Natjo de Lima Pinheiro, conforme consta nos autos do processo n° 1014709-66.2025.4.01.3400 que tramitou na Justiça Federal da 1ª Região.

Conforme apontam as investigações, ele teria sido beneficiário com aproximadamente R$ 400.000,00 em diversas transações advindas de Cecília Rodrigues Mota apontada como uma das principais operadoras do esquema de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

desvio e lavagem de recursos da chamada “farra do INSS”. Trata-se, portanto, de montante significativo, incompatível com a ausência de vínculos contratuais ou de negócios formais que justificassem tais repasses.

A relevância da quebrantos é proveniente da relação estreita entre a Cecília e ele, evidenciada através de Natjo ter acompanhado Cecília em 15 viagens nacionais e internacionais, dentre elas deslocamento de alto custo para Lisboa. A recorrência desses deslocamentos internacionais sugerem não só apenas a proximidade, mas potencial atuação no suporte logístico-financeiro do esquema, sobretudo diante da prática para dispensar, movimentar e ocultar valores ilícitos.

Os repasses vultosos recebidos, somados à sua participação em viagens reiteradas, tornam crível a hipótese de que Natjo de Lima Pinheiro tenha desempenhado papel ativo na rede de lavagem de dinheiro, servindo de intermediário ou testas-de-ferro em operações desenhadas para dificultar o rastreamento dos recursos.

Ressalte-se que a convivência estreita e a movimentação conjunta com figuras centrais do esquema não podem ser interpretadas como meramente casuais. Em contextos de sofisticados crimes financeiros, é comum que operadores confiem em círculos próximos para dissimular a circulação de valores, justamente como indicam os elementos colhidos acerca da atuação de Natjo.

Diante da gravidade dos fatos e da materialidade das evidências, a quebras dos sigilos é medida fundamental para robustecer os trabalhos de investigação parlamentar, garantindo maior transparência e permitindo a responsabilização de todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na rede de corrupção e desvio de recursos previdenciários.

Sala da Comissão, de de .

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

SF/25447.77319-93 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9360744313

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, Nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja solicitado, ao Tribunal de Contas da União, que realize auditoria operacional emergencial referente ao expressivo aumento da fila de espera para análise econcessão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

JUSTIFICAÇÃO

O cenário envolvendo o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ultrapassou qualquer margem razoável de tolerância administrativa. Não se trata de um atraso eventual, de falhas técnicas pontuais ou de oscilações operacionais típicas de sistemas complexos. O que se verifica, de forma objetiva, é a instalação de um colapso administrativo e operacional que atinge diretamente 2.862.000 processos pendentes de análise e aproximadamente 900 mil cidadãos à espera do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Diante da gravidade do quadro e da manifesta incapacidade do órgão responsável de apresentar soluções consistentes e tempestivas, requer-se, por parte do TCU, a imediata instauração de auditoria operacional emergencial, com foco na identificação técnica das causas, na avaliação da eficiência dos fluxos internos

LexEdit
CD252372461900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252372461900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

e na apuração das responsabilidades institucionais envolvidas. Este pedido se sustenta em três constatações fundamentais:

1. Indícios evidentes de falhas sistêmicas persistentes.

Os fluxos internos do INSS demonstram desorganização, os sistemas operacionais permanecem instáveis, a comunicação institucional não é clara e a governança tecnológica mostra-se insuficiente ou ineficaz. É dever do Tribunal de Contas da União verificar se há omissão de gestão, negligência técnica, falhas de planejamento ou decisões administrativas que contribuíram para o agravamento da crise.

2. Fragilidade das justificativas apresentadas pelo órgão.

As explicações públicas variam semanalmente, sem amparo técnico consistente e sem lastro em resultados concretos. Promessas reiteradas de normalização não foram cumpridas. A auditoria é necessária para separar discurso e realidade, evidenciando, por meio de dados e relatórios técnicos, o ponto real de ruptura operacional e administrativo.

3. Impacto social imediato e mensurável.

Milhões de brasileiros dependem dos benefícios previdenciários e assistenciais para garantir subsistência própria e familiar. A demora injustificada na concessão dos benefícios não se configura apenas como falha administrativa: constitui verdadeiro dano social, com repercussões diretas sobre a dignidade humana, cabendo a este Tribunal avaliar sua extensão e suas causas. Assim, solicita-se que a auditoria contemple:

*** diagnóstico integral da fila de análise, do desempenho dos sistemas de processamento e do fluxo operacional;**

*** avaliação da governança e da coordenação entre INSS, Dataprev e Ministério da Previdência;**

LexEdit
CD252372461900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252372461900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

*** exame das decisões administrativas que possam ter contribuído para os atrasos;**

*** apresentação de recomendações urgentes, com prazos claros e objetivos, para restabelecimento da regularidade do serviço.**

O Tribunal de Contas da União exerce papel constitucional essencial no controle de eficiência, economicidade e efetividade da Administração Pública. A situação ora exposta não admite postergação: trata-se de um quadro de gravidade extraordinária, que justifica e exige atuação imediata e prioritária da Corte de Contas.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Sóstenes Cavalcante
(PL - RJ)
Líder do PL

LexEdit
CD252372461900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252372461900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sóstenes Cavalcante

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2024, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS lançaram o programa "Meu INSS Vale+", que permitia a antecipação de até R$ 150 do benefício e de auxílios permanentes pagos pelo INSS, por meio de instituições financeiras firmassem Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, sem a cobrança de juros ou taxas ao beneficiário[1].

Contudo, em maio do corrente ano, o INSS suspendeu o referido programa em face de denúncias de que o PicPay, banco digital do grupo J&F, estaria cobrando taxas para transferir o valor antecipado, contrariando as regras estabelecidas pelo INSS.

Segundo notícias veiculadas na imprensa, o atual Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, teria afirmado haver "farta documentação, em especial denúncias de segurados, de que as regras do programa não foram obedecidas pela empresa PICPAY BANK – Banco Múltiplo S.A.".[2]

LexEdit
CD255725956500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255725956500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar esclarecimentos acerca da conduta e atuação da referida instituição que ensejaram as denúncias citadas e a suspensão do Programa "Meu INSS Vale+".

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

[1] INSS. Meu INSS Vale+: expectativa de beneficiar 38 milhões de pessoas. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/meu-inss-vale-expectativa-de-beneficiar-38-milhoes-de-pessoas. Acesso em: 28 nov. 2025

[2] SHORES, Nicholas. INSS suspende antecipação de benefício após denúncia contra PicPay. VEJA, 7 maio 2025. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/radar/inss-suspende-antecipacao-de-beneficio-apos-denuncia-contra-picpay/. Acesso em: 28 nov. 2025

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255725956500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255725956500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Glauber Marques Correa, CEO do Banco Agibank S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco Agibank S.A., CNPJ 10.664.513/0001-50, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD252350838900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252350838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Glauber Marques Correa, CEO do Banco Agibank S.A., para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252350838900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252350838900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentação sobre relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentação sobre relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios, notas de auditoria e demais documentos produzidos pela Auditoria-Geral do INSS relativos aos empréstimos consignados.
2. Processos, Relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, relativos aos empréstimos consignados, enviados pela CGU relativos aos empréstimos consignados;

LexEdit
CD257246636800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257246636800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

3. Providências adotadas pelo INSS para cada uma das recomendações efetuadas pela CGU referentes aos empréstimos consignados;
4. Processos completos contendo a fundamentação que culminou nos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A.
5. Comunicações realizadas entre o INSS e MPS referentes aos empréstimos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos documentos já produzidos pelo INSS são fundamentais para os trabalhos da CPMI-INSS, assim como o conhecimento a respeito das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo INSS.

É importante também o acesso às comunicações efetuadas entre o INSS e o MPS a respeito dos empréstimos consignados, de maneira a ter conhecimento das interlocuções e decisões visando a melhoria dos mecanismos de controle e prevenção a erros e irregularidades nessa seara.

Nesse sentido, é imperativo ter conhecimento das providências, avanços normativos e previsões de adoção de novos mecanismos de controle no âmbito dos empréstimos consignados que irão subsidiar o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)

LexEdit
CD257246636800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257246636800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho,

LexEdit
CD253303603400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253303603400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

2. Nota de Auditoria nº 1752268/01, citada nos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A.
3. Comunicações realizadas com o INSS e MPS e providências adotadas pelo INSS relativos às recomendações propostas pela CGU decorrentes dos trabalhos citados nos itens 1 e 2 deste Requerimento.
4. Processos de Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e processos correicionais envolvendo empresas, bancos e agentes públicos do INSS relativos a eventuais irregularidades no âmbito dos empréstimos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos documentos já produzidos pela CGU são fundamentais para os trabalhos da CPMI-INSS, assim como o conhecimento a respeito das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo INSS.

Conforme as decisões publicadas no DOU de 16/10/2025 por meio dos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A., a atuação da Controladoria tem gerado suspensões cautelares feitas pelo INSS.

LexEdit
CD253303603400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253303603400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Nesse sentido, é imperativo ter conhecimento da total dimensão do trabalho efetuado pela CGU no âmbito dos empréstimos consignados que irão subsidiar o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253303603400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253303603400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luis Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco BMG S.A, CNPJ 61.186.680/0001-74, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD254952210000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254952210000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Luis Felix Cardamone Neto, CEO do Banco BMG S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254952210000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254952210000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, que o Banco C6 CONSIGNADO S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições bancárias com maior número de reclamações, na Plataforma Consumidor.gov.br, relativas aos produtos crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes,

LexEdit
CD257553638800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257553638800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257553638800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257553638800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NOGUEIRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, CNPJ nº 46.699.968/0001-59, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256564463000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NOGUEIRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA — 46.699.968/0001-59, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 14,1 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256564463000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256564463000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa NOGUEIRA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA — 46.699.968/0001-59, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256564463000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256564463000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa KIILER IMP EXP LTDA, CNPJ nº 38.626.599/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256324540200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa KIILER IMP EXP LTDA - 38.626.599/0001-46, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 4,7 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256324540200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256324540200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa KIILER IMP EXP LTDA - 38.626.599/0001-46, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256324540200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256324540200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 49.659.068/0001-76, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251889347800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 49.659.068/0001-76, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 3,8 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251889347800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251889347800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TIGAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - 49.659.068/0001-76, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251889347800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251889347800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 21.356.056/0001-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259825964600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - 21.356.056/0001-53, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2,8 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259825964600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259825964600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa G.F.S. COMERCIO, PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA - 21.356.056/0001-53, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259825964600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259825964600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa WR SERVICOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 34.936.631/0001-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257137420600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa **WR SERVICOS E COMERCIO LTDA** - 34.936.631/0001-39 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2,6 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD257137420600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD257137420600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa **WR SERVICOS E COMERCIO LTDA** - 34.936.631/0001-39, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257137420600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257137420600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BRL BROKER PARTNERS LTDA, CNPJ nº 52.618.678/0001-36, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254073394500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BRL BROKER PARTNERS LTDA- 52.618.678/0001-36, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 2 milhões provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD254073394500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD254073394500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BRL BROKER PARTNERS LTDA-52.618.678/0001-36, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254073394500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254073394500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LOL PAY LTDA, CNPJ nº 52.687.747/0001-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259386227600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BRL LOL PAY LTDA - 52.687.747/0001-63 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,5 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259386227600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259386227600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa LOL PAY LTDA - 52.687.747/0001-63 , **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259386227600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259386227600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA, CNPJ nº 48.648.666/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA - 48.648.666/0001-87, diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,37 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CLIENTLIST PROPRIEDADE INTELECTUAL PRIVADA PARA AUTOMACAO DE RECEBIVEIS LTDA - 48.648.666/0001-87, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255471636200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255471636200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa UTTER PARTICIPACOES S.A., CNPJ nº 47.157.125/0001-93, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259467991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa UTTER PARTICIPACOES S.A. - 47.157.125/0001-93, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,3 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD259467991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD259467991400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA - 48.051.709/0001-42, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259467991400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259467991400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ nº 48.051.709/0001-42, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252483868000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA - 48.051.709/0001-42, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1,05 milhão provenientes da Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD252483868000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD252483868000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa WAVE INTERMEDIACOES E TECNOLOGIAS LTDA - 48.051.709/0001-42, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252483868000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252483868000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, CNPJ nº 35.744.620/0001-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251547916200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA. - 35.744.620/0001-10 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária repassou ao menos R$ 6,8 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251547916200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251547916200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA. - 35.744.620/0001-10 **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251547916200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251547916200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 48.667.528/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251263499600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-48.667.528/0001-45, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresária repassou ao menos R$ 5,9 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD251263499600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD251263499600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PREMIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 48.667.528/0001-45, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251263499600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251263499600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, CNPJ nº 14.433.946/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257424594900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - 14.433.946/0001-56 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 4,8 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD257424594900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD257424594900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa MEZZON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA - 14.433.946/0001-56 , **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257424594900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257424594900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA, CNPJ nº 31.252.723/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252339819200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA - 31.252.723/0001-01, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 3,1 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD252339819200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD252339819200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa POLIMAX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE RESINAS TERMOPLASTICAS LTDA - 31.252.723/0001-01, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252339819200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252339819200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.996.080/0001-17, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256224297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA - 16.996.080/0001-17, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 2,2 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD256224297700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD256224297700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa DELTAMED-H COMERCIO E SERVICOS LTDA - 16.996.080/0001-17, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256224297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256224297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA, CNPJ nº 49.835.177/0001-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253509908300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA - 49.835.177/0001-05 , **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 2,06 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD253509908300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD253509908300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SEHIZ RECUPERACAO DE CREDITO LTDA - 49.835.177/0001-05 , **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253509908300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253509908300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ASG PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 45.450.876/0001-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252889699100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ASG PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA - 45.450.876/0001-78, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 2 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD252889699100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD252889699100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ASG PARTICIPACOES EM NEGOCIOS LTDA - 45.450.876/0001-78, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252889699100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252889699100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EVERTON SOUZA DOS SANTOS, CPF nº 817.211.375-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258456396400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa EVERTON SOUZA DOS SANTOS - 817.211.375-72, sócio-administrador da AMASO ASSESSORIA DE COBRANCA E CADASTRO LTDA, **diante de indícios consistentes de que a sociedade empresarial repassou ao menos R$ 1,4 milhões para a Arpar Participação e Empreendimentos**, empresa identificada pela Polícia Federal como peça central na engrenagem de lavagem de dinheiro do esquema de descontos ilegais em aposentadorias e pensões do INSS.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD258456396400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a Arpar, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além

LexEdit
CD258456396400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a citada empresa, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa EVERTON SOUZA DOS SANTOS - 817.211.375-72, **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258456396400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258456396400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25885.30220-52 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1.579, de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, diretor do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha. .

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, Ângelo Antônio Ribeiro da Silva exerceu funções relevantes na estrutura do grupo econômico, incluindo posições diretivas no próprio Banco Master, na Master Holding Financeira e no Banco Pleno. Sua atuação é considerada estratégica para o entendimento das práticas internas adotadas pelo conglomerado, especialmente no que se refere aos procedimentos de validação contratual e de prestação de informações aos órgãos reguladores.

Segundo informações constantes das investigações, o referido diretor teria sido responsável por validar contratos sob suspeita e por encaminhar ao Banco Central documentos que podem conter dados adulterados, circunstâncias que agravam sua responsabilidade funcional e reforçam a necessidade de seu depoimento.

Diante da gravidade dos fatos apurados e da relevância de sua participação na gestão e no fluxo de informações enviado às autoridades

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1311889393

regulatórias, sua oitiva é imprescindível para o completo esclarecimento dos fatos e para a apuração das responsabilidades institucionais envolvidas.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

SF/25885.30220-52 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1311889393

SF/25064.12062-37 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1.5709, de 1952, e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro**, CEO do Banco Master S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Bueno Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5743885731

SF/25064.12062-37 (LexEdit*)

elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.

A convocação torna-se ainda mais necessária diante do depoimento prestado em 1º de setembro de 2025 pelo advogado Eli Cohen, que apontou indícios de envolvimento de instituições financeiras e de seus parceiros, incluindo o Banco BMG, em descontos indevidos e práticas lesivas a beneficiários previdenciários.

Diante da prisão de Daniel Vorcaro, da relevância dos fatos investigados e do elevado volume de reclamações envolvendo o Banco Master, sua oitiva é essencial para esclarecer:

- a atuação da instituição na oferta de crédito consignado e produtos correlatos;
- eventuais falhas sistêmicas que permitiram irregularidades;

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5743885731

SF/25064.12062-37 (LexEdit*)

- o conhecimento da diretoria sobre práticas fraudulentas;
- as medidas adotadas (ou não) para preveni-las;
- a responsabilidade institucional diante dos prejuízos causados aos segurados do INSS.

Assim, a convocação do Presidente do Banco Master S.A., detido no âmbito das investigações da Operação Compliance Zero, é medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5743885731

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que se proceda à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025. Sendo assim, requer-se transferência de sigilo: a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras. b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco). .

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.

Assim, o conhecimento dos dados constantes desses RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira solicitados, coma à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, referentes ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025, é fundamental para os trabalhos de investigação, sendo medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

SF/25224.51261-79 (LexEdit*)

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4551736290

SF/25324.64134-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **convocação** do Senhor **Augusto Ferreira Lima**, **ex-CEO e sócio do Banco Master S.A. e atual controlador do Banco Pleno (antigo Banco Voiter),** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a Polícia Federal prendeu o empresário no âmbito da Operação Compliance Zero, e apreendeu R$ 1,6 milhão em espécie, além de carros de luxo, obras de arte e relógios, em sua residência. Augusto Ferreira Lima foi o responsável pela criação do CredCesta, cartão de crédito consignado destinado a servidores públicos e empregados de empresas privadas, produto que se tornou um dos pilares operacionais e comerciais do Banco Master.

Registre-se, ainda, que Augusto deixou a sociedade no Banco Master em 2024, passando a assumir o controle do antigo Banco Voiter, renomeado para Banco Pleno, após duas operações de financiamento que totalizam R$ 160 milhões. Segundo informações da Polícia Federal, ele teria atuado na estrutura interna da instituição financeira e participado de manobras operacionais voltadas a ocultar

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6299731305

SF/25324.64134-31 (LexEdit*)

irregularidades identificadas pelo Banco Central, circunstâncias que se enquadram no escopo desta CPMI.

Além desse fato relevante, consta no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura de maneira reiterada entre as entidades com maior número de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas concentram-se especialmente em crédito consignado, cartão de crédito consignado e Reserva de Margem Consignável (RMC), revelando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem como atribuição investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificar falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e apurar a destinação dos recursos dessas operações, inclusive potenciais práticas de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa ou passiva, entre outros ilícitos.

Diante da prisão do ex-CEO, da gravidade dos fatos investigados e do elevado volume de reclamações envolvendo o Banco Master, sua oitiva torna-se imprescindível para esclarecer a responsabilidade institucional pelos prejuízos causados aos segurados do INSS, especialmente considerando o tempo em que exerceu funções estratégicas na instituição.

Assim, a convocação do Sr. Augusto Ferreira Lima, detido no âmbito da Operação Compliance Zero, é medida indispensável ao cumprimento dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração rigorosa dos fatos e a busca da verdade real.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6299731305

SF/25171.33559-79 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **convocação** do Senhor **Luiz Antônio Bull**, **Diretor de Riscos, Compliance, Recursos Humanos, Operações e Tecnologia do Banco Master,** para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, Luiz Antônio Bull exerceu posição estratégica na alta administração do Banco Master, ocupando simultaneamente as funções de Diretor de Riscos, Compliance, Recursos Humanos, Operações e Tecnologia, áreas essenciais para o funcionamento, o controle interno e a governança de qualquer instituição financeira. Seu papel abrangia setores sensíveis, diretamente relacionados à prevenção de fraudes, à gestão de riscos, à integridade dos processos operacionais e ao cumprimento das normas regulatórias impostas pelo Banco Central do Brasil.

No âmbito da Operação Compliance Zero, deflagrada pela Polícia Federal, Luiz Antônio Bull foi alvo de mandado de prisão, em investigação que apura irregularidades envolvendo a criação, validação e negociação de ativos considerados fraudulentos, além de possíveis práticas de lavagem de dinheiro, gestão fraudulenta, manipulação de informações e omissão de controles internos. Informações constantes na investigação indicam que documentos e contratos

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960691705

SF/25171.33559-79 (LexEdit*)

suspeitos referentes a carteiras de crédito e ativos sem lastro contaram com sua participação direta ou anuência formal enquanto diretor responsável por áreas críticas do banco.

Ressalte-se que o Banco Master figura, conforme dados encaminhados a esta CPMI pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), entre as instituições com maior número de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br ao longo dos últimos anos, envolvendo principalmente crédito consignado, cartão de crédito consignado e Reserva de Margem Consignável (RMC). Tais reclamações revelam um padrão de conduta prejudicial a consumidores, aposentados e pensionistas do INSS, diretamente relacionado ao objeto de investigação desta Comissão.

Esta CPMI tem por finalidade apurar fraudes em empréstimos consignados, identificar responsáveis, mapear falhas de controle e avaliar a participação de agentes financeiros e seus administradores em práticas que possam configurar delitos como lavagem de dinheiro, organização criminosa, gestão fraudulenta e corrupção. Nesse sentido, a oitiva de Luiz Antônio Bull é imprescindível para esclarecer:

- a dinâmica interna de governança, riscos e controles do Banco Master;
- eventuais omissões, fragilidades sistêmicas ou falhas deliberadas que permitiram irregularidades;
- sua participação na validação de operações suspeitas;
- o conhecimento da diretoria sobre fraudes ou desvios identificados pela PF e pelo Banco Central;
- a responsabilidade institucional e individual diante dos prejuízos causados a consumidores e beneficiários do INSS.

Diante da gravidade dos fatos apurados, da posição estratégica que ocupava na estrutura do Banco Master e da complexidade das investigações em curso, a **convocação** do Senhor **Luiz Antônio Bull** revela-se imprescindível

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960691705

para o pleno esclarecimento da verdade e para a apuração das responsabilidades institucionais envolvidas.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2025.

Senadora Damares Alves

SF/25171.33559-79 (LexEdit*)

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8960691705

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Cecílio Galvão, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens recentes revelam que o advogado Cecílio Galvão, com bom trânsito em Brasília, recebeu cerca de R$ 4 milhões de associações de aposentados suspeitas de participação no esquema de descontos indevidos, notadamente a Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben, antiga Abenprev) e a União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap). Desse montante, aproximadamente R$ 3,1 milhões teriam sido pagos pela Ampaben/Abenprev e R$ 888 mil pela Unibap, a título de intermediação e assessoria para celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, que permitiam o desconto direto de mensalidades em folha de pagamento.

As mesmas matérias indicam que Cecílio Galvão não foi alvo direto das fases já deflagradas da Operação “Sem Desconto”, mas foi identificado pelo Coaf por movimentações financeiras atípicas, figurando como lobista e intermediador de entidades investigadas pela Polícia Federal no âmbito da “Farra do INSS”.

LexEdit
CD251621241700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251621241700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Além disso, Cecílio Galvão aparece como sócio da consultoria Crédito & Mercado, que mantém diversos contratos com institutos de previdência de servidores públicos estaduais e municipais e que recomendou aportes de recursos desses fundos no Banco Master, instituição alvo de operação da Polícia Federal por suspeita de fraude bilionária e que se encontra em liquidação extrajudicial pelo Banco Central. A mesma empresa promoveu palestra ministrada por Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, investigado por supostamente operar pagamento de propinas ligado ao esquema.

Diante desse quadro, a oitiva de Cecílio Galvão, na qualidade de testemunha, mostra-se imprescindível para que esta CPMI possa: esclarecer a natureza dos contratos firmados com Ampaben/Abenprev, Unibap e outras associações de aposentados; detalhar os critérios de remuneração que resultaram nos pagamentos milionários, de acordo com as reportagens; verificar se houve contrapartidas, lobby ou interferência indevida na celebração e manutenção de ACTs com o INSS; esclarecer sua atuação junto a institutos de previdência e a recomendação de investimentos no Banco Master; especificar suas relações institucionais com ex-dirigentes do INSS e com agentes políticos eventualmente envolvidos.

Tais esclarecimentos são essenciais, motivo pelo qual se requer a aprovação deste Requerimento de convocação como testemunha de Cecílio Galvão.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251621241700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251621241700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Cecílio Galvão, CPF nº 593.139.514-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD259357895200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de Cecílio Galvão (CPF: 593.139.514-87). Reportagens recentes revelam que o advogado Cecílio

LexEdit
CD259357895200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Galvão, com bom trânsito em Brasília, recebeu cerca de R$ 4 milhões de associações de aposentados suspeitas de participação no esquema de descontos indevidos, notadamente a Associação de Amparo aos Aposentados e Pensionistas do Brasil (Ampaben, antiga Abenprev) e a União Brasileira de Aposentados da Previdência (Unibap). Desse montante, aproximadamente R$ 3,1 milhões teriam sido pagos pela Ampaben/ Abenprev e R$ 888 mil pela Unibap, a título de intermediação e assessoria para celebração de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) com o INSS, que permitiam o desconto direto de mensalidades em folha de pagamento. As mesmas matérias indicam que Cecílio Galvão não foi alvo direto das fases já deflagradas da Operação "Sem Desconto", mas foi identificado pelo Coaf por movimentações financeiras atípicas, figurando como lobista e intermediador de entidades investigadas pela Polícia Federal no âmbito da "Farra do INSS".

Além disso, Cecílio Galvão aparece como sócio da consultoria Crédito & Mercado, que mantém diversos contratos com institutos de previdência de servidores públicos estaduais e municipais e que recomendou aportes de recursos desses fundos no Banco Master, instituição alvo de operação da Polícia Federal por suspeita de fraude bilionária e que se encontra em liquidação extrajudicial pelo Banco Central. A mesma empresa promoveu palestra ministrada por Eric Fidelis, filho do ex-diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, investigado por supostamente operar pagamento de propinas ligado ao esquema.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD259357895200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259357895200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259357895200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 20.115.771/0001-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258615539800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258615539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), da qual o Sr. TIAGO SCHETTINI BATISTA, inscrito no CPF nº 708.741.231-00, é sócio majoritário.

A ADF INTERMEDIAÇÕES faz parte da rede de empresas de THIAGO, tendo recebido diretamente R$ 35.000 de ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES, além de ter transferido R$ 250.000,00 para a PROSPECT CONSULTORIA, empresa que tem como responsável. Sr. ANTUNES.

A empresa fez também repasses da ordem de R$ 86.920,00 para MARIA CELMA SOUZA SANTOS (646.202.981-15), possível pessoa interposta que

LexEdit
CD258615539800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258615539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

opera pagamentos fracionados e suspeitos a diversas pessoas físicas, em especial, pessoas de nacionalidade estrangeira que atuam oficialmente no Brasil. A ACCA CONSULTORIA, outra empresa de ANTONIO ANTUNES, também efetuou repasses no valor de R$ 281.820,00 à MARIA SANTOS.

Aa outra empresa de THIAGO, a PAGGLO SERVICOS FINANCEIROS, que já teve a quebra de sigilo bancário e fiscal aprovada pela CPMI-INSS, recebeu R$ 10,1 milhões da ABAPEN, R$ 20,6 milhões da CBPA e R$ 29,9 milhões da UNASPUB, entidades investigadas pela Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e por esta CPMI-INSS.

Nesse sentido, a ADF pode estar sendo utilizada para a lavagem de capitais, inclusive para o pagamento de pessoas físicas estrangeiras por meio de pessoas interpostas.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), abrangendo o período de 01/01/2022 a 28/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258615539800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258615539800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA CELMA SOUZA SANTOS, CPF nº 646.202.981-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254537783000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537783000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário e fiscal de MARIA CELMA SOUZA SANTOS (646.202.981-15), que recebeu da empresa ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), de THIAGO SCHETTINI BATISTA, R$ 86.920,00 e da ACCA CONSULTORIA, de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, R$ 281.820,00.

MARIA SANTOS é possivelmente uma pessoa interposta que opera pagamentos fracionados e suspeitos a diversas pessoas físicas, em especial, pessoas de nacionalidade estrangeira que atuam oficialmente no Brasil. Nesse sentido, ela pode ser a responsável por realizar pagamentos irregulares, por meio de recursos da ADF e da ACCA, beneficiária de recursos advindos dos descontos fraudulentos

LexEdit
CD254537783000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537783000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do INSS, e ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais, inclusive para o pagamento de pessoas físicas estrangeiras por meio de pessoas interpostas.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal da ADF – INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA (20.115.771/0001-31), abrangendo o período de 01/01/2022 a 28/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário e fiscal de MARIA CELMA SOUZA SANTOS (646.202.981-15), abrangendo o período de 01/01/2022 a 28/11/2025, com o objetivo de subsidiar a completa elucidação dos fluxos financeiros e permitir a responsabilização dos agentes públicos e privados envolvidos nas operações sob investigação

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254537783000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254537783000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 40.850.739/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252838248100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 15/02/2021, tem como sócio-administrador, desde 25/07/2024, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84. À época dos repasses até o momento identificados, teve na

LexEdit
CD252838248100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sociedade ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), de 22/09/2022 a 24/04/2024 e EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA, foi aberta apenas sete dias antes da SNS, em 08/02/2021, é também sediada em Tubarão/SC e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA.

Considerando serem empresas da mesma cidade, com datas de abertura muito próximas, tendo EDUARDO ROSA como sócio em comum e considerando ainda que os valores recebidos são compatíveis com os valores de propina citados na Decisão do STF, ou seja, um repasse de exatos 250.000,00 e repasses que totalizam cerca de R$ 2.000.000, que correspondem à exatas outras oito parcelas de R$ 250.000,00.

Consequentemente, as evidências apontam fortemente para ser uma empresa constituída para, por parte de STEFANUTTO, o recebimento de vantagens

LexEdit
CD252838248100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indevidas, desta vez advinda do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07) **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252838248100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252838248100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF nº 069.326.359-84, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253784494600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84), sócia-administradora da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 15/02/2021, tem como sócio-administrador, desde 25/07/2024, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84. À época dos repasses até o momento identificados, teve na

LexEdit
CD253784494600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sociedade ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), de 22/09/2022 a 24/04/2024 e EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA, foi aberta apenas sete dias antes da SNS, em 08/02/2021, é também sediada em Tubarão/SC e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA.

Considerando serem empresas da mesma cidade, com datas de abertura muito próximas, tendo EDUARDO DA ROSA como sócio em comum e considerando ainda que os valores recebidos são compatíveis com os valores de propina citados na Decisão do STF, ou seja, um repasse de exatos 250.000,00 e repasses que totalizam cerca de R$ 2.000.000, que correspondem à exatas outras oito parcelas de R$ 250.000,00.

Consequentemente, as evidências apontam fortemente para ser uma empresa constituída para, por parte de STEFANUTTO, o recebimento de vantagens

LexEdit
CD253784494600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indevidas, desta vez advinda do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84) **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253784494600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253784494600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora ERICA CARDOSO NEVES, CPF nº 117.585.799-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259678657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), sócia-administradora da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 15/02/2021, tem como sócio-administrador, desde 25/07/2024, FABIANE PEREIRA DO NASCIMENTO (069.326.359-84. À época dos repasses até o momento identificados, teve na

LexEdit
CD259678657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sociedade ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86), de 22/09/2022 a 24/04/2024 e EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Em relação à DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA, foi aberta apenas sete dias antes da SNS, em 08/02/2021, é também sediada em Tubarão/SC e tem como sócio administrador, desde 17/11/2022, EDUARDO DA ROSA, que foi da sociedade da SNS em período coincidente com os repasses do escritório de CECÍLIA MOTA.

Considerando serem empresas da mesma cidade, com datas de abertura muito próximas, tendo EDUARDO ROSA como sócio em comum e considerando ainda que os valores recebidos são compatíveis com os valores de propina citados na Decisão do STF, ou seja, um repasse de exatos 250.000,00 e repasses que totalizam cerca de R$ 2.000.000, que correspondem à exatas outras oito parcelas de R$ 250.000,00.

Consequentemente, as evidências apontam fortemente para ser uma empresa constituída para, por parte de STEFANUTTO, o recebimento de vantagens

LexEdit
CD259678657800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indevidas, desta vez advinda do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa ERICA CARDOSO NEVES (117.585.799-86) **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259678657800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259678657800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 56.746.657/0001-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254305121700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (56.746.657/0001-57), que recebeu, no período de 26/08/2024 a 25/02/2025, R$ 2.497.966,66 de CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30) e R$ 30.000,00 de CECÍLIA RODRIGUES MOTA (426.945.313-34).

A empresa, sediada em Tubarão/SC, aberta em 14/08/2024 e baixada em 09/09/2025, meses depois da Operação Sem Desconto (23/04/2025), tem como sócia-administrador, à época dos recebimentos, LUANA STOCKMANN (09357657940).

LexEdit
CD254305121700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Tem como endereço fiscal a Rua Padre Itamar Luis Costa, nº 760, Bairro São João (margem esquerda), em Tubarão/SC. Coincidentemente, a consultoria tem o mesmo endereço e o mesmo contador, o Sr. RENI ANTONIO SCHWEITZER (029.067.740-90), que a DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), que atualmente possui a razão social de DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA.

No âmbito da Petição 14.788 DF – Relator Ministro André Mendonça, do STF, a partir de petição da Polícia Federal, o Ministro consigna em sua Decisão que STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) em vantagens indevidas. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o investigado ALESSANDRO STEFANUTTO, utilizou, para receber os valores de CÍCERO, as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS (03.157.995/0001-97), DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA (40.762.276/0001-21), MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA (34.331.422/0001-61), e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (14.559.407/0001-68) (fls. 224).

Cabe destacar ainda a existência da SNS - ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (40.850.739/0001-07), que recebeu, no período de 01/11/2023 a 30/04/2024, R$ 250.000,00 e, no período de 01/05/2024 a 31/10/2024, R$ 2.000.188,45 diretamente do escritório CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (24.569.181/0001-30). A empresa, sediada em Tubarão/SC teve na sociedade EDUARDO DA ROSA (092.405.539-16), de 21/03/2024 a 23/07/2024, que é também sócio da DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA.

Portanto, verifica-se a existência de três empresas, com coincidências de aberturas temporais, valores recebidos, sócios e contadores em comum, além de estarem na mesma cidade e duas serem no exato mesmo endereço, que atuam como uma rede para recebimento de vantagens indevidas. Uma delas, pelo narrado na Decisão do STF, advém do núcleo da CONAFER (DELICIA PIZZAS) e as outras duas

LexEdit
CD254305121700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(SNS e FLORIPA CONSULTORIA), do núcleo de CECÍLIA MOTA e das entidades a ela relacionadas (CAAP, AAPEN e AAPB).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa FLORIPA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (56.746.657/0001-57), **abrangendo o período de 01/01/2024 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254305121700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254305121700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA, CNPJ nº 42.450.051/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255451899500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255451899500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA (42.450.051/0001-65) que, de acordo com a Polícia Federal, pode ser a responsável por efetuar o pagamento de vantagens indevidas de R$ 250.000,00 à ALESSANDRO STEFANUTTO.

Segundo narra a Polícia Federal, ALESSANDRO STEFANUTTO recebia até R$250.000,00 mensais (fls. 4, 214-230) de maneira indevida. Desses repasses mencionados na representação policial, quase a totalidade dos valores foram pagos entre junho de 2023 e setembro de 2024 (à exceção de um pagamento no valor de R$ 250.000,00, realizado em outubro de 2022. Conforme apurou a PF, o

LexEdit
CD255451899500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255451899500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

investigado ALESSANDRO STEFANUTTO utilizou, para receber os valores de CÍCERO MARCELINO (CONAFER), as empresas STELO ADVOGADOS E ASSOCIADOS, DELÍCIA ITALIANA PIZZAS LTDA, MOINHO IMOBILIÁRIA LTDA, e SANCHEZ SALVADORE SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Identificou-se que a PIZZARIA DELICIA ITALIANA possui dois ex-sócios em comum, em períodos coincidentes, com a empresa DUDUTUBA - SERVICOS DE INFORMACOES EMPRESARIAIS LTDA (407.622.76/0001-21).

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa PIZZARIA DELICIA ITALIANA LTDA (42.450.051/0001-65), **abrangendo o período de 01/01/2021 a 28/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255451899500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255451899500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 24.569.181/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256089816200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256089816200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (matriz – 24.569.181/0001-30 e filiais - 24.569.181/0002-10 e 24.569.181/0003-00), pertencente à CECÍLIA RODRIGUES MOTA, que recebeu mais de R$ 21,5 milhões de reais de entidades associativas.

O escritório recebeu R$ 1.394.396,46 da AAPB, R$ 1.691.885,30 da AAPEN e R$ 18.213.934,57 da CAAP, entidades investigadas pela Polícia Federal, Controladoria-Geral da União e por esta CPMI-INSS.

CECÍLIA foi presidente da AAPB e da AAPEN e, por meio de interpostas pessoas, manteve o controle das entidades e passou a receber, por meio

LexEdit
CD256089816200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256089816200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de seu escritório e empresas, valores milionários das entidades. Há graves indícios, portanto, de enriquecimento ilícito e lavagem de dinheiro. Relatórios investigativos apontam que a investigada realizou. Diante desse quadro, torna-se imprescindível o escrutínio aprofundado das movimentações financeiras e fiscais da empresa de CECILIA RODRIGUES MOTA.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa CECILIA RODRIGUES MOTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (matriz – 24.569.181/0001-30 e filiais - 24.569.181/0002-10 e 24.569.181/0003-00)**, abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256089816200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256089816200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 51.751.581/0001-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255418962600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255418962600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), que recebeu R$ 53.652.023,92 da AAPEN, R$ 26.880.562,89 da CAAP e R$ 8.477.819,76 da AAPB.

PEDRO atuou com CECÍLIA MOTA no escritório de advocacia dela e em seguida, abriu seu próprio escritório, com data de abertura em agosto de 2023. Essa empresa foi responsável por receber em curto intervalo de tempo cerca de R$ 90 milhões de reais, fazendo parte da possível rede de operacionalização dos desvios juntamente com CECÍLIA MOTA.

LexEdit
CD255418962600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255418962600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Por meio das informações do RIF, evidenciou-se que, após o recebimento, o escritório repassa rapidamente altos valores para várias empresas envolvidas no esquema, sendo que algumas delas, também recebem valores das entidades associativas e possuem CECÍLIA e outros envolvidos na sociedade, sendo eles ex-presidentes de entidades associativas.

Como exemplo, o escritório repassa mais de R$ 17 milhões à SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88), empresa de NATJO DE LIMA PINHEIRO, que foi presidente e tesoureiro da CAAP.

Evidencia-se uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais. Nesse sentido, é imperativo conhecer a extensão da rede operacional de desvio e mapear os destinatários finais dos recursos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255418962600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255418962600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ, CPF nº 063.333.123-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256415309500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256415309500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-63), responsável pelo escritório PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), que recebeu R$ 53.652.023,92 da AAPEN, da R$ 26.880.562,89 da CAAP e R$ 8.477.819,76 da AAPB.

PEDRO atuou com CECÍLIA MOTA no escritório de advocacia dela e em seguida, abriu seu próprio escritório, com data de abertura em agosto de 2023. Essa empresa foi responsável por receber em curto intervalo de tempo cerca de R$ 90 milhões de reais, fazendo parte da possível rede de operacionalização dos desvios juntamente com CECÍLIA MOTA.

LexEdit
CD256415309500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256415309500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Por meio das informações do RIF, evidenciou-se que, após o recebimento, o escritório repassa rapidamente altos valores para várias empresas envolvidas no esquema, sendo que algumas delas, também recebem valores das entidades associativas e possuem CECÍLIA e outros envolvidos na sociedade, sendo eles ex-presidentes de entidades associativas.

Evidencia-se uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais. Nesse sentido, PEDRO QUEIROZ, por ser o responsável pelo escritório possui envolvimento direto no manejo e repasse de recursos, razão pela qual é imperativo conhecer a extensão da rede operacional de desvio e mapear os destinatários finais dos recursos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ (063.333.123-63) **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256415309500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256415309500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 33.144.985/0001-88, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254458955600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458955600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88), que tem NATJO DE LIMA PINHEIRO (120.687.168-79) como sócio e responsável, além de ser ex-presidente da CAAP e sócio de diversas empresas.

O escritório PEDRO QUEIROZ SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA (51.751.581/0001-34), que recebeu cerca de R$ 90 milhões da CAAP, AAPB e AAPEN, repassou mais de R$ 17 milhões à SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88). Ademais, a SOLUCAO recebeu diretamente da AAPEN R$ 33.265.043,57.

LexEdit
CD254458955600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458955600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados, cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa SOLUCAO SERV E TECNOLOGIA LTDA (33.144.985/0001-88) **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254458955600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254458955600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FJP SERVICOS LTDA, CNPJ nº 16.661.036/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257464045100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257464045100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa FJP SERVICOS LTDA (16.661.036/0001-56), que teve NATJO DE LIMA PINHEIRO (120.687.168-79) como sócio, além de ser ex-presidente da CAAP e sócio de diversas empresas.

A FJP SERVICOS LTDA (16.661.036/0001-56), que teve NATJO na sociedade e atualmente é de FRANCISCO JOSE PEREIRA (153.331.753-49), possivelmente pessoa interposta, recebeu R$ 11.475.261,13 da AAPB e mais de R$ 1,3 milhão do escritório de PEDRO QUEIROZ.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados,

LexEdit
CD257464045100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257464045100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa FJP SERVICOS LTDA (16.661.036/0001-56) **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257464045100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257464045100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA, CNPJ nº 51.678.959/0001-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259951610000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259951610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (51.678.959/0001-11), tem como responsável JOSE LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04), ex-presidente da CAAP, ex-presidente da AAPB e procurador da AAPEN.

A AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (51.678.959/0001-11) recebeu R$ 42.793.387,22 da AAPEN e mais de R$ 1 milhão apenas do escritório de PEDRO QUEIROZ.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados,

LexEdit
CD259951610000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259951610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa AAPEN PROCESSAMENTO DE DADOS CADASTRAIS LTDA (51.678.959/0001-11), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259951610000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259951610000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA, CNPJ nº 49.842.605/0001-19, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258865007000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258865007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), que tem como sócio administrador EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57), procurador da CAAP a partir de 27/06/2024, e como sócio administrador até 18/06/2024 JOSE LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04), ex-presidente da CAAP, ex-presidente da AAPB e procurador da AAPEN.

A SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), CAAP PROCESSAMENTO, também recebeu R$

LexEdit
CD258865007000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258865007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

35.309.622,65 da CAAP e mais de R$ 1 milhão do escritório PEDRO QUEIROZ e teve até 2024 como responsável o Sr. JOSÉ LINS NETO.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados, cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258865007000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258865007000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EP TELEMARKETING LTDA, CNPJ nº 57.775.548/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258052307800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258052307800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20), que tem como sócio administrador EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57) e que é também procurador da CAAP a partir de 27/06/2024.

A EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) foi aberta em 24/10/2024, em período no qual EMANUEL já era o procurador legal da CAAP (desde 27/06/2024) e que recebeu justamente dessa entidade a quantia de R$ 13.481.106,14 no período de 09/05/2024 a 23/04/2025.Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

LexEdit
CD258052307800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258052307800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia e empresas de processamento de dados para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) **abrangendo o período de 01/01/2024 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258052307800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258052307800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa EP TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 57.775.517/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255860512400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860512400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), que tem como sócio administrador EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57) e que é também procurador da CAAP a partir de 27/06/2024.

A EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), foi aberta em 21/10/2024, em período no qual EMANUEL já era o procurador legal da CAAP (desde 27/06/2024) e que recebeu justamente dessa entidade a quantia de R$ 6.250.536,88 no período de 09/05/2024 a 23/04/2025.Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

LexEdit
CD255860512400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860512400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia e empresas de processamento de dados para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70) **abrangendo o período de 01/01/2024 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255860512400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255860512400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EMANUEL PINHEIRO DA SILVA, CPF nº 005.695.313-57, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253890342300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57), que é sócio das empresas EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) e SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), que receberam mais de 55 milhões de reais da CAAP (04.721.637/0001-28). EMANUEL é justamente o procurador da CAAP desde 27/06/2024, ou seja, após o período em que assumiu essas empresas.

A EP TECNOLOGIA LTDA (57.775.517/0001-70), foi aberta em 21/10/2024 e recebeu dessa entidade a quantia de R$ 6.250.536,88 no período

LexEdit
CD253890342300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de 09/05/2024 a 23/04/2025.Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

A EP TELEMARKETING LTDA (57.775.548/0001-20) foi aberta em 24/10/2024 e recebeu dessa entidade a quantia de R$ 13.481.106,14 no período de 09/05/2024 a 23/04/2025. Coincidentemente, a empresa foi baixada no dia 28/04/2025, ou seja, cinco dias após a deflagração da operação Sem Desconto.

A SMARTDATA PROCESSAMENTO DE INFORMACOES LTDA (49.842.605/0001-19), CAAP PROCESSAMENTO, também recebeu R$ 35.309.622,65 da CAAP e mais de R$ 1 milhão do escritório PEDRO QUEIROZ e teve até 2024 como responsável o Sr. JOSÉ LINS NETO.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia e empresas de processamento de dados para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa EMANUEL PINHEIRO DA SILVA (005.695.313-57) **abrangendo o período de 01/01/2022 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir

LexEdit
CD253890342300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253890342300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253890342300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO, CPF nº 408.666.104-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254587910100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF de SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (408.666.104-72), que recebeu ao menos R$ 3.000.000,00 diretamente da AAPEN (07.508.538/0001-50) no período de 09/05/2024 a 23/04/2025.

Segundo fontes abertas, SULPICIO é advogado e já foi alvo da operação do Gaeco-PB em 11/12/2024(https://jornaldaparaiba.com.br/politica/pleno-poder/operacao-do-gaeco-mira-esquema-em-decisoes-e-juiz-e-afastado-na-paraiba) que informa que:

"O inquérito identificou a participação do juiz **Glauco Coutinho Marques** e de três advogados, **Guilherme Queiroz e Silva Filho**, **Sulpício Moreira**

LexEdit
CD254587910100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Pimentel Neto e **Hadassa Brito Pimentel**, em um suposto esquema articulado para obter ganhos ilícitos. Essas ações teriam prejudicado os direitos de pessoas vulneráveis e abalado a confiança no sistema judicial e financeiro. De acordo com o MP, as investigações revelaram a atuação de associações fraudulentas, como a **Interativa Associação Brasileira de Defesa do Consumidor** e a **Associação de Assistência aos Aposentados e Pensionistas**, que ingressaram com ações coletivas na Comarca de Gurinhém, embora não tivessem ligação com a cidade.

"Essas ações visavam obter vantagens ilícitas, de acordo com o MP, prejudicando idosos e desestabilizando o sistema financeiro. O *modus operandi* consistia na seguinte ação: a Interativa buscava, por meio de processos judiciais, suspender descontos de empréstimos consignados de servidores públicos, liberando indevidamente a margem para novos empréstimos. Já a Associação de Assistência aos Aposentados realizava acordos fraudulentos para justificar descontos em folha como contribuição associativa, enganando idosos que desconheciam ou não entendiam tais práticas."

A atuação das entidades mostra que o advogado atuava em coordenação com a associação, de maneira a receber diretamente dela uma quantia de ao menos três milhões de reais. Por envolver uma alta quantia, descontos associativos e empréstimos consignados, é necessário o afastamento dos sigilos para o aprofundamento da investigação.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa SULPICIO MOREIRA PIMENTEL NETO (408.666.104-72), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir

LexEdit
CD254587910100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254587910100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254587910100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora RAYAMA BELMONTE RIELLA, CPF nº 024.986.350-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256492261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF de RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25), que enviou mais de R$ 9.584.690,0 para a HIGHAWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA (33.896.525/0001-06), da qual CECÍLIA RODRIGUES MOTA é sócia, e recebeu diretamente de CECÍLIA RODRIGUES MOTA quantia superior a R$ 2,8 milhões de reais.

RAYAMA RIELLA é possivelmente uma pessoa interposta que pode ser responsável por operacionalizar a lavagem de capitais advinda do esquema criminoso. Ela não possui vínculo empregatício e possui endereço fiscal no RS, sendo que as operações de CECÍLIA se concentram no Ceará.

LexEdit
CD256492261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A empresa da qual RAYAMA é sócia, a ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), que recebeu mais de R$ 5.590.000,00 da HIGHWAY, que, por sua vez, transacionou com o escritório de advocacia da CECÍLIA valores superiores a R$ 15 milhões. RAYAMA e sua empresa, portanto, podem ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256492261700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256492261700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 51.846.936/0001-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255708584100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255708584100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), que tem RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25) na sociedade.

A empresa da qual RAYAMA é sócia, a ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), recebeu mais de R$ 5.590.000,00 da HIGHAWAY COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA, TI E SEGURANCA LTDA (33.896.525/0001-06), que, por sua vez, transacionou com o escritório de advocacia da CECÍLIA valores superiores a R$ 15 milhões. RAYAMA e sua empresa, portanto, podem ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais.

LexEdit
CD255708584100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255708584100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RAYAMA também enviou mais de R$ 9.584.690,0 para HIGHWAY (33.896.525/0001-06), da qual CECÍLIA RODRIGUES MOTA é sócia, e recebeu diretamente de CECÍLIA RODRIGUES MOTA quantia superior a R$ 2,8 milhões de reais. É sócia

A empresa pode ser responsável por operacionalizar a lavagem de capitais advinda do esquema criminoso, além de possuir endereço fiscal no RS, sendo que as operações de CECÍLIA se concentram no Ceará.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** empresa ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255708584100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255708584100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ALAN AGUIAR SILVEIRA, CPF nº 857.954.020-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259285648100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259285648100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa ALAN AGUIAR SILVEIRA (857.954.020-87), sócio e responsável pela ALAN AGUIAR CONSTRUTORA LTDA (51.846.936/0001-79), que recebeu mais de de R$ 5.590.000,00 da HIGHWAY, que tem CECÍLIA MOTA como sócia. RAYAMA BELMONTE RIELLA (024.986.350-25) é também sócia da emprsa.

A HIGHWAY, por sua vez, transacionou com o escritório de advocacia da CECÍLIA valores superiores a R$ 15 milhões. RAYAMA e sua empresa, portanto, podem ser a responsável por operacionalizar a lavagem de capitais. RAYAMA também enviou mais de R$ 9.584.690,0 para a PERFORMACE COBRANCAS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (HIGHWAY - 33.896.525/0001-06).

LexEdit
CD259285648100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259285648100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A empresa pode ser responsável por operacionalizar a lavagem de capitais advinda do esquema criminoso, além de possuir endereço fiscal no RS, sendo que as operações de CECÍLIA se concentram no Ceará. Nesse sentido, por ser responsável pela empresa que recebeu valores milionários do esquema criminoso e fraudulento de descontos associativos do INSS, é imperativo conhecer a extensão da rede operacional de desvio e mapear os destinatários finais dos recursos.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa ALAN AGUIAR SILVEIRA (857.954.020-87), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259285648100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259285648100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor LUIS VALMIR FILHO, CPF nº 398.353.321-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254211839700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254211839700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa LUIS VALMIR FILHO (398.353.321-34), que é irmão de ZACARIAS CANUTO SOBRINHO e cujo nome foi citado na “aula de fraude” apresentada por ZACARIAS (e-mails de Domingos Sávio de Castro).

LUIS VALMIR recebeu ao menos R$ 544.933,01 DA GESTOR SERV E PARC COMER LTDA (03.883.277/0001-06), que, por sua vez, recebeu recursos da ABENPREV e repassou recursos para diversas empresas do núcleo empresarial e familiar dos investigados.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD254211839700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254211839700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa LUIS VALMIR FILHO (398.353.321-34) **abrangendo o período de 01/01/2022 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254211839700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254211839700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CNPJ nº 48.098.019/0001-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252911751200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252911751200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (48.098.019/0001-49), cujo sócio é CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES (024.745.607-18), possível interposta pessoa, e que recebeu ao menos R$ 14.235.035,00 da ABENPREV (29.992.407/0001-24).

Após o recebimento dos valores, há repasses para diversas empresas do núcleo que envolve GUTEMBERG TITO DE SOUZA, tais como a COLLEGE e ATUAL e que já foi ex-presidente de outra entidade, a UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD252911751200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252911751200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (48.098.019/0001-49) **abrangendo o período de 01/01/2020 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252911751200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252911751200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES, CPF nº 024.745.607-18, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252860128800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860128800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da pessoa CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES (024.745.607-18), que é sócio da empresa C H G CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA (48.098.019/0001-49), que recebeu ao menos R$ 14.235.035,00 da ABENPREV (29.992.407/0001-24).

Após o recebimento dos valores, há repasses para diversas empresas do núcleo que envolve GUTEMBERG TITO DE SOUZA, tais como a COLLEGE e ATUAL e que já foi ex-presidente de outra entidade, a UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar

LexEdit
CD252860128800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860128800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado. Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Como já verificado, a organização criminosa utiliza diversas empresas para receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** da pessoa CARLOS HENRIQUE DA ROCHA GONCALVES (024.745.607-18)**abrangendo o período de 01/01/2020 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252860128800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252860128800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A Polícia Federal em conjunto com a Controladoria Geral da União deflagrou a Operação Sem Desconto, identificando que associações, clubes de serviços, empresas e agentes públicos desenvolveram um esquema criminoso para lesar pensionistas do INSS em mais de R$ 6 bilhões. A oitiva do Sr. Danielo Bueno Vorcaro, *CPF* nº. 062.098.328-44, se faz necessária pelas razões expostas a seguir.

É responsabilidade da CPMI do INSS, de acordo com o Plano de Trabalho, analisar falhas institucionais e possíveis fraudes nos empréstimos consignados oferecidos a aposentados e pensionistas do INSS. O objetivo é investigar a participação de entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas nessas transações, bem como o destino dos recursos envolvidos.

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O Banco Master S.A., CNPJ 33.923.798/0001-00 possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios da autarquia. A instituição financeira é uma das que registra os maiores números de reclamações na Plataforma Consumidor.gov.br no que se refere aos empréstimos consignados.

Segundo reportagem publicada no portal UOL, assinada pela jornalista Adriana Fernandes, intitulada "Investigação vai apurar se Master pagou comissão a servidores em consignado", em que a jornalista trata de um possível pagamento de vantagens para agentes públicos:

> "As investigações que apuram a suspeita de organização criminosa na gestão do Banco Master vão analisar potenciais comissões pagas pelo banco de Daniel Vorcaro com o objetivo de expandir carteiras falsas de crédito consignado para servidores públicos (...)

Essas carteiras teriam sido infladas e estariam por trás da operação de venda frustrada do Master para o banco do Distrito Federal. Um investigador, ouvido pela reportagem sob condição de anonimato, disse que as associações teriam sido usadas para ludibriar o Banco Central. Como essas associações não oferecem crédito consignado, ele explica que elas teriam servido de justificativa para o pagamento bilionário que o BRB fez ao Master na aquisição das carteiras." Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/11/investigacao-vai-apurar-se-master-pagou-comissao-a-servidores-em-consignado.shtml. Acessado em 30.11.2025.

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

As próprias investigações da CPMI do INSS durante as oitivas, à exemplo do senhor Eli Cohen, identificou a participação do Banco Master em possíveis irregularidades na concessão dos empréstimos consignados e dos descontos em benefícios sem autorização. Reportagem no portal UOL, assinada pela jornalista Constança Rezende, intitulada "Procuradoria e NSS apuram possíveis fraudes em crédito consignado do Banco Master":

> "O Ministério Público Federal e o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) apuram possíveis irregularidades na concessão de empréstimos consignados pelo Banco Master, além do desconto de benefícios previdenciários sem autorização.
>
> O caso está na Procuradoria da República no Distrito Federal, que abriu um procedimento preparatório sobre o tema no último dia 4 de agosto, com o objetivo de obter informações e analisar elementos reunidos no processo.
>
> O procedimento preparatório é uma etapa anterior à abertura de um inquérito civil, que tem por finalidade investigar a violação de direitos e práticas abusivas.
>
> A Procuradoria notificou o INSS, que também decidiu abrir um processo administrativo sobre o tema."
>
> (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/08/procuradoria-e-inss-apuram-possiveis-fraudes-em-credito-consignado-do-banco-master.shtml).

Pelas razões expostas, é imprescindível a convocação do senhor Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master S.A. para prestar esclarecimentos acerca da atuação

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD255833018200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255833018200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adalton Coelho Takashima, empresário envolvido em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Adalton Coelho Takashima para esclarecer os seguintes fatos.

Adalton Coelho Takashima é proprietário da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ 50.383.610/0001-90). O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024.

A partir das investigações desta CPMI identificou-se que sua empresa Amazonriente Rural Sustentável recebeu recursos de entidades investigadas,

LexEdit
CD255652443900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255652443900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

posteriormente repassados ao próprio Adalton e seus familiares, evidenciando movimentações financeiras atípicas e a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que Takashima integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Adalton Coelho Takashima, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255652443900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255652443900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Percia Coelho Takashima, envolvida em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva da Sra. Percia Coelho Takashima para esclarecer os seguintes fatos.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que Percia Coelho Takashima recebeu R$ 199.646,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Percia, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito

LexEdit
CD259085453800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259085453800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

Ainda, de acordo com informações constantes em outro documento recebido por esta CMPI, o RIF 133609, indica que Pércia movimentou R$ 5.173.837,00 entre 13/03/2023 a 11/09/2023, valor potencialmente incompatível com os rendimentos declarados.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre a participação de Percia em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Percia Coelho Takashima, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD259085453800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259085453800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, envolvido em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva do Sr. Felipe Guimarães Carrijo para esclarecer os seguintes fatos.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que Felipe Guimarães Carrijo recebeu R$ 251.813,00, por meio de 8 transações via PIX, da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira

LexEdit
CD258066823100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066823100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que Takashima integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre a participação de Felipe Guimarães Carrijo em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD258066823100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258066823100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, envolvida em transações financeiras com o Instituto Guadalupe, entidade investigada por denúncias de fraude nos descontos de beneficiários do INSS, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. Considera-se relevante a oitiva da Sra. Alyne Castelo Almeida Takashima para esclarecer os seguintes fatos.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa de Alyne Castelo Almeida Takashima, uma Micro Empresa Individual de CNPJ nº 43.602.525/0001-00, recebeu R$ 154.420,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD254547940600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254547940600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Alyne, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que sua estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre a participação de Alyne em operações patrimoniais e financeiras suspeitas.

Assim, mostra-se de grande relevância, para as investigações empreendidas pela CPMI, a convocação para depoimento da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e indicação de designação de data para a referida oitiva.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254547940600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254547940600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Felipe Guimarães Carrijo, CPF nº 820.864.271-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254128486200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254128486200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que Felipe Guimarães Carrijo recebeu R$ 251.813,00, por meio de 8 transações via PIX, da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD254128486200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254128486200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de a empresa integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Felipe Guimarães Carrijo para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD254128486200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254128486200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Alyne Castelo Almeida Takashima, CPF nº 872.053.862-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255338826700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255338826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa de Alyne Castelo Almeida Takashima, uma Micro Empresa Individual de CNPJ nº 43.602.525/0001-00, recebeu R$ 154.420,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD255338826700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255338826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Alyne, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Alyne e Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Alyne para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255338826700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255338826700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Alyne Castelo Almeida Takashima, CNPJ nº 43.602.525/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252079367000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252079367000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa de Alyne Castelo Almeida Takashima, uma Micro Empresa Individual de CNPJ nº 43.602.525/0001-00, recebeu R$ 154.420,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD252079367000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252079367000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Alyne, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Alyne e Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima e suas empresas integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Alyne para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD252079367000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252079367000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PHD Guindastes Ltda, CNPJ nº 02.049.032/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255289915000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289915000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa PHD Guindastes Ltda recebeu R$ 170.0000,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD255289915000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289915000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que a empresa integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da PHD Guindastes LTDA para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD255289915000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255289915000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aço Cearense Industrial Ltda, CNPJ nº 00.990.842/0003-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256556158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256556158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa Aço Cearense Industrial Ltda recebeu R$ 157.707,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD256556158500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256556158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de Adalton Coelho Takashima, e apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que a empresa integra a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais da Aço Cearense Industrial Ltda para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

LexEdit
CD256556158500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256556158500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Romeu Zema, Governador de Minas Gerais e herdeiro do Grupo Zema, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas. A oitiva do Sr. Romeu Zema, governador de Minas Gerais, se faz necessária pelas razões expostas a seguir.

A Polícia Federal em conjunto com a Controladoria Geral da União deflagrou a Operação Sem Desconto, identificando que associações, clubes de serviços, empresas e agentes públicos desenvolveram um esquema criminoso para lesar pensionistas do INSS em mais de R$ 6 bilhões.

É responsabilidade da CPMI do INSS, de acordo com o Plano de Trabalho, analisar falhas institucionais e possíveis fraudes nos empréstimos consignados oferecidos a aposentados e pensionistas do INSS. O objetivo é investigar a participação de entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas nessas transações, bem como o destino dos recursos envolvidos.

LexEdit
CD251795515200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A ZEMA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, de CNPJ nº 05.351.887/0001-86, nome fantasia "Zema Financeira" e com sede em Araxá/ MG, oferece empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS, com descontos diretos na folha de pagamento. A Zema Financeira também oferece aopção de portabilidade para quem já possui um empréstimo consignado em outra instituição financeira, permitindo transferi-lo para a Zema.

Ainda, segundo informações fornecidas no sítio eletrônico da empresa, a contratação é feita em um processo 100% online (https://www.zemafinanceira.com/emprestimoconsignado), o que, diante da investigaçãoem curso por esta CPMI, gera grandes riscos de fraude, especialmente diante davulnerabilidade do público alvo, idosos com pouca familiaridade com a tecnologia.

A Financeira também foi uma das instituições beneficiadas pela Medida Provisória nº 1.106, de 17.03.2022 do Governo Bolsonaro, posteriormente convertida na Lei nº 14.431, de 03.08.2022, que possibilitou a realização de consignações em benefícios do Programa Auxílio Brasil (PAB) para amortização de empréstimos. A Zema foi uma das poucas instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central a oferecer a linha de crédito que desconta a parcela direto do pagamento feito pelo governo para famílias vulneráveis em até 40% do valor do benefício.

Cumpre destacar que auditoria realizada pela CGU, publicada no Relatório de Avaliação nº 1419235, de 2023, indicou possível uso eleitoral do benefício:

> Achados de auditoria:
>
> O relatório de avaliação da CGU indicou a ausência de informações sobre estudos, discussões e análises que tenham embasado a regulamentação,por parte do MDS, dos procedimentos

LexEdit
CD251795515200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

operacionais para a realização de consignação em benefícios do PAB. A principal consequência foi aaplicação de uma alta taxa de juros, que foi definida, sem justificativa identificada, a 3,5% ao mês, sendo que a média dessa taxa, em empréstimos consignados, é de 2,13% para o período.

O trabalho apontou também ausência de execução de rotina se procedimentos, por parte do MDS, para acompanhamento da operacionalização dos descontos de parcelas nas folhas de pagamentos do PAB.

A auditoria verificou ainda a existência de falhas na operacionalização dos empréstimos consignados, havendo contratos celebrados em desacordo com os normativos, e famílias que tiveram descontos indevidos sobre seus benefícios.

Recomendações

A linha do tempo da concessão do benefício mostra que 93% dos contratos foram firmados em outubro, entre os dois turnos da corrida presidencial.A suspeita de uso eleitoral levou a CGU a encaminhar as informações para a Justiça Eleitoral.

A CGU recomendou ao MDS a estruturação do processo de acompanhamento da operacionalização dos descontos de empréstimos consignados em benefícios do PAB. E ainda a apuração das causas dos descontos indevidos de famílias que não contrataram empréstimo,bem como das situações ocorridas, dos fatos e das responsabilidades relacionadas. Quanto aos empréstimos consignados concedidos por outras instituições financeiras, além da CAIXA, a recomendação foi no sentido de verificação da eventual ocorrência de recebimento de repasses decorrentes de descontos indevidos. Adicionalmente, que sejam

LexEdit
CD251795515200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

acompanhadas as providências de devolução às famílias nos casos de descontos indevidos.

(https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/09/cgu-concluiauditoriasobre-credito-consignado-do-auxilio-brasil-e-encaminha-relatorio-ao-tse-para-analise-de-possivel-uso-eleitoral-do-beneficio)

Esse fato requer especial atenção desta CPMI pelo fato da empresa pertencer ao Grupo Zema — do qual o governador de Minas Gerais reeleito em 2022, Romeu Zema (Novo), é herdeiro e ex-administrador.

Pelas razões expostas é imprescindível a convocação do senhor Romeu Zema Neto para prestar esclarecimentos acerca da atuação da instituição na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD251795515200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251795515200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA, CNPJ nº 47.735.117/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255007650800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007650800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (47.735.117/0001-87), que tem como sócio administrador JOSE LINS DE ALENCAR NETO (015.542.363-04), ex-presidente da CAAP, ex-presidente da AAPB e procurador da AAPEN.

A PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (47.735.117/0001-87), que tem JOSE LINS NETO como responsável, presta serviço também direto às entidades, recebeu cerca de R$ 2 milhões apenas do citado escritório, além de R$ 5.104.125,06 da AAPEN e mais de R$ 900 mil da CAAP.

LexEdit
CD255007650800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007650800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados, cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa PLANOS FUNERARIOS ANJUS LTDA (47.735.117/0001-87), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255007650800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255007650800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA, CNPJ nº 35.084.848/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255693305400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255693305400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (35.084.848/0001-20), que tem NATJO DE LIMA PINHEIRO (120.687.168-79) como sócio, além de ser ex-presidente da CAAP e sócio de diversas empresas.

A TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (35.084.848/0001-20), de NATJO LIMA PINHEIRO, recebeu mais de R$ 21.638.813,68 do escritório de PEDRO QUEIROZ, R$ 2.327.517,74 da AAPB e R$ 4.902.442,65 da GLOBAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS que, por sua vez, recebeu recursos da AAPEN e CAAP.

Evidenciou-se que o escritório de advocacia de PEDRO QUEIROZ, juntamente com o de CECÍLIA MOTA, e as empresas de processamento de dados,

LexEdit
CD255693305400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255693305400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

cada uma criada com o nome de uma entidade, são responsáveis por receber vultuosos recursos das entidades e, em seguida, pulverizá-los em diversas empresas que tem na sua sociedade os ex-presidentes e dirigentes justamente das entidades que repassam os recursos.

Assim, há a adoção de uma estratégia orquestrada para que o dinheiro circule entre diferentes empresas, mas tendo ex-dirigentes e pessoas relacionadas às entidades como sócios, de maneira a pulverizar os recursos, dificultando sua rastreabilidade, em movimentos característicos de atividades de branqueamento de capitais.

Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de **RIF da** pessoa TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA (35.084.848/0001-20), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, com o objetivo de permitir o rastreamento completo dos fluxos financeiros, identificar beneficiários ocultos e determinar a extensão de seu envolvimento nos esquemas ilícitos sob investigação.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255693305400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255693305400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, CNPJ nº 45.580.095/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259725571100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP (45.580.095/0001-06)**, diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 18.987.671,14 da SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA. A LEGEND é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD259725571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. Há também transações da LEGEND com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SPYDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa LEGEND TECNOLOGIA DA INFORMACAO

LexEdit
CD259725571100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LTDA EPP (45.580.095/0001-06)**, abrangendo o período de 01/01/2022 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259725571100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259725571100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA, CNPJ nº 49.999.646/0001-13, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD252827588500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (49.999.646/0001-13) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 7.987.076,00 da SPYDER INTERMEDIACAO E CONSULTORIA LTDA. A ALECAR é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD252827588500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. Há também transações da LEGEND com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (49.999.646/0001-13), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da ALECAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

LexEdit
CD252827588500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(49.999.646/0001-13), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252827588500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252827588500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ARM CAPITAL DO BRASIL S.A., CNPJ nº 33.268.259/0001-77, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254983713200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa ARM CAPITAL DO BRASIL S.A. (33.268.259/0001-77) tendo em vista que, segundo informações do COAF, a ARPAR é a sócia majoritária da empresa, que tem ainda RODRIGO MORAES, Presidente da ARPAR, como Diretor e ANDERSON TADEU ORLANDINI DA COSTA, também como Diretor e ex-presidente da ARPAR.

A ARM CAPITAL movimentou, no período de 26/10/23 a 25/09/24, R$ 379.318.764,00, sendo R$ 190.347.155,00 a crédito e R$ 188.971.609,00 a débito. Por sua vez, Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações

LexEdit
CD254983713200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A Polícia Federal descreve a Arpar como uma empresa de passagem destinada a dispersar rapidamente os valores desviados, criando obstáculos artificiais ao rastreamento da origem e do destino dos recursos ilícitos. Essa característica foi evidenciada pelas investigações em curso na CPMI-INSS, visto que houve aumento expressivo de mais de 20.000% dos valores comunicados ao COAF relativos à Arpar com diferença de apenas seis meses, que saltou de cerca de um milhão de reais (11/2022 – 07/2023) transacionados para 251 milhões de reais (09/2023 – 02/2024). Esse período corresponde justamente também ao crescimento vertiginoso dos descontos associativos.

As investigações também indicam que grande parte dos valores recebidos pela Arpar era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra

LexEdit
CD254983713200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da ARM CAPITAL DO BRASIL S.A. (33.268.259/0001-77), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254983713200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254983713200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BXXIII GROUP S/A, CNPJ nº 20.785.312/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BXXIII GROUP S/A (20.785.312/0001-65) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A BXXIII é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. A SPYDER repassou à PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORAÇÕES mais de R$ 67.616.072,47.

A PEDRAS BELA VISTA repassou R$ 47.836.853,41 à JJV INTERMEDIAÇÕES. Por sua vez, a JJV enviou à BXXIII ao menos R$ 18.317.276,69. Há também transações da BXXIII com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a BXXIII GROUP S/A (20.785.312/0001-65), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BXXIII GROUP S/A (20.785.312/0001-65), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253628458700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253628458700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 20.145.432/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD257399912700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA (20.145.432/0001-06) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com decorrentes dos descontos associativos.

A RINANILEO é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73

LexEdit
CD257399912700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07. A ARPAR repassou ao menos R$ 27.926.854,40 para a SUPALUH TRANSPORTES, uma empresa de fachada e com sócio sendo uma interposta pessoa. Por sua vez, a SUPALUH enviou R $28.647.640,23 à RINANILEO, cujos indícios indicam ser uma empresa de fachada.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA (20.145.432/0001-06), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra

LexEdit
CD257399912700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da RINANILEO GESTAO, CONSULTORIA E TRANSPORTES LTDA (20.145.432/0001-06), **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD257399912700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257399912700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA, CNPJ nº 54.864.351/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255402111500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA (54.864.351/0001-70) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A JJV é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD255402111500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. A SPYDER repassou à PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORAÇÕES mais de R$ 67.616.072,47.

Por sua vez, a PEDRAS BELA VISTA repassou R$ 47.836.853,41 à JJV INTERMEDIAÇÕES. Há também transações da JJV com outras empresas, com indícios de serem de fachada, que transacionam entre si e com as envolvidas na investigação.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA (54.864.351/0001-70, cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

LexEdit
CD255402111500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da JJV INTERMEDIACOES E COBRANCAS LTDA (54.864.351/0001-70, **abrangendo o período de 01/01/2024 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255402111500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255402111500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 52.835.972/0001-08, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258046913800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos.

A BACINVEST é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A ARPAR enviou ao menos R$ 34.647.355,01 à RECOVERY BLACK INTERMEDIACOES E CONSULTORIA LTDA, sendo essa uma empresa possivelmente

LexEdit
CD258046913800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. Por sua vez, a RECOVERY BLACK enviou à BACINVEST ao menos R$ 4.966.500,00.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias ESTÁ Aa BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da BANCINVEST AGROPECUARIA LTDA (52.835.972/0001-08), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a

LexEdit
CD258046913800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258046913800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258046913800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 06.536.847/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258495884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA (06.536.847/0001-71) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 1.000.000, da ARPAR.

Com base nos documentos obtidos pela CPMI-INSS, a investigação já detectou que, no período de 01/09/2023 a 16/01/2025, a Arpar realizou transações da ordem de R$ 445.285.362,53, sendo que a recebeu (crédito) R$ 185.725.276,73 e enviou para outras empresas (débito) R$ 259.000.953,07.

LexEdit
CD258495884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a GEPETO DUO cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e

LexEdit
CD258495884800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF GEPETO DUO AGRICOLA SOJA COMERCIO E EXPORTACAO DE GRAOS E CEREAIS LTDA (06.536.847/0001-71), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258495884800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258495884800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA, CNPJ nº 55.456.875/0001-94, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD254125051500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (55.456.875/0001-94) d**e indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A PEDRAS BELA VISTA é uma empresa cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

A DINAR recebeu, de empresas que foram pagas por entidades de descontos associativos do INSS, ao menos R$ 50.051.809,47. No período, a DINAR repassou à SYPDER R$ 40.803.690,61, sendo essa uma empresa possivelmente de

LexEdit
CD254125051500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fachada cujo sócio é uma pessoa interposta. A SPYDER repassou à PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORAÇÕES mais de R$ 67.616.072,47.

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a SYPDER, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (55.456.875/0001-94), cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (55.456.875/0001-94), **abrangendo o período de 01/01/2019 a 27/11/2025**,

LexEdit
CD254125051500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD254125051500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254125051500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ nº 52.178.766/0001-64, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250490958100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (52.178.766/0001-64) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses de ao menos R$ 811.000,00 da ARPAR.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%), alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o “Careca do INSS”, operador financeiro da organização criminosa.

LexEdit
CD250490958100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a J S DA LIMA cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS. A J S DA LIMA recebeu valores da rede, tal como R$ 8.201.685,40 DA RECOVERY BLACK e R $ 18.998.355,00 da WM SYSTEM

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da J DA S LIMA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA (52.178.766/0001-64) **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar

LexEdit
CD250490958100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250490958100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250490958100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 26.976.172/0001-99, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258164634600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da empresa STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA (26.976.172/0001-99) **diante de indícios** consistentes de que a sociedade empresária foi favorecida com repasses decorrentes dos descontos associativos. A STALLONE é uma empresa de fachada cujos indícios revelam fazer parte das camadas da possível lavagem de dinheiro envolvendo a estrutura criminosa utilizada pela ARPAR e pela DINAR.

Verificou-se que ao menos cinco empresas que receberam pagamentos diretamente de entidades associativas transacionaram com a Arpar, sendo que elas creditaram à Arpar quase metade do total por ela recebido no período citado (48%),

LexEdit
CD258164634600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

alcançando o montante de R$ 83.626.687,50. Dessas empresas, cerca de 77 milhões de reais advém de empresas de Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", operador financeiro da organização criminosa.

A ARPAR repassou ao menos R$ 27.926.854,40 para a SUPALUH TRANSPORTES, uma empresa de fachada e com sócio sendo uma interposta pessoa. A SUPALUH recebeu também da STALLONE ao menos R$ 21.515.852,07. Dentre as empresas envolvidas que depositaram para a STALLONE estão a HBR CAPITAL (R$ 2.688.678,10) e a PEDRAS BELA VISTA COMERCIO E DECORACOES LTDA (R$ 10.242.650,72)

As investigações indicam, portanto, que grande parte dos valores recebidos por essas empresas era redistribuída para empresas controladas pelo núcleo criminoso, além de terceiros escolhidos para conferir aparência de legalidade ao fluxo financeiro ilícito. A maioria das empresas que transacionam com a Arpar, com a Dinar e com Spyder possuem as características típicas daquelas utilizadas para a lavagem de capitais: interpostas pessoas ("laranjas") como sócios-administradores e responsáveis, empresas recentemente abertas e baixadas em curto período, mesmos contadores, sem funcionários registrados ou estrutura operacional e o recebimento e transferência de recursos quase que instantâneo para outras empresas.

Essas características evidenciam que a ARPAR, assim como seus recebedores e depositantes, fazem parte de uma complexa rede de empresas utilizadas para dissimular o recebimento de valores e para lavar essas capitais, além da possível evasão de divisas, por meio da realização de operações de câmbio e aquisição de criptoativos.

Entre essas beneficiárias está a STALLONE cujo recebimento significativo de recursos ligados à fraude do INSS sugere seu uso como veículo de dissimulação patrimonial, circulação de propina e apoio operacional ao esquema. Os repasses ocorreram no auge das fraudes previdenciárias, reforçando a suspeita

LexEdit
CD258164634600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de que a empresa integrou o núcleo de blindagem financeira criado para sustentar convênios irregulares e manter o desvio contínuo de recursos do INSS.

Diante desse conjunto de elementos, revela-se imprescindível o aprofundamento das investigações sobre as atividades econômicas, fiscais e financeiras dessa pessoa. Requer-se, portanto, a autorização para a quebra dos sigilos bancário, fiscal e de RIF da STALLONE TRANSPORTES, AGENCIAMENTOS E SERVICOS LTDA (26.976.172/0001-99) **abrangendo o período de 01/01/2023 a 27/11/2025**, a fim de permitir o rastreamento completo dos fluxos de recursos, identificar beneficiários ocultos e apurar a extensão de sua eventual participação na lavagem de capitais e no suporte ao esquema criminoso investigado.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258164634600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258164634600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, CPF 231.147.624-68**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passa a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ.**

Com efeito, ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, Presidente da Confederação Brasileira dos Trabalhadores da Pesca e Aquicultura (CBPA), é investigado por sua atuação como liderança de atividade criminosa envolvendo descontos indevidos de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). O investigado já foi considerado réu em ação penal eleitoral (n° 0600099-16.2021.6.0002), desdobramento da Operação Enredados, além de

LexEdit
CD258552020300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552020300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

indiciamento anterior por diversos crimes de corrupção, advocacia administrativa, falsidade ideológica e crimes previstos na legislação ambiental.

A **autoria** do representado emerge de sua posição de comando na CBPA, entidade que arrecadou um montante de R$ 221.161.973,60 no período de fevereiro de 2023 a março de 2025 por meio de descontos indevidos em benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. O volume expressivo de reclamações, denúncias e processos judiciais (19.938 processos, sendo 97% no polo passivo) aponta para a ocorrência de descontos indevidos. No âmbito da consulta formalizada por meio das plataformas do INSS, 99,5% (215.440) dos beneficiários afirmaram não reconhecer a realização dos descontos. A CBPA não contestou quase nenhuma dessas indicações (99,5% expiradas), formalizando um reconhecimento tácito das irregularidades cometidas.

Ademais, o *modus operandi* fraudulento se comprova pela tentativa de inclusão de descontos em 40.054 benefícios que já estavam encerrados por conta do óbito do beneficiário. Essa conduta, que incluiu o pedido de desconto para uma suposta filiada falecida há cerca de 7 anos antes da solicitação, com data de óbito antes mesmo da fundação da CBPA, configura, em tese, a inserção de informações falsas no sistema da DATAPREV.

Diante da gravidade concreta dos delitos praticados pelo investigado, que incluem a apropriação de valores de aposentados vulneráveis mediante falsidade documental massiva e a reiteração criminosa demonstrada pela condição de réu e indiciado em crimes anteriores de corrupção, impõe-se a prisão preventiva para **garantia da ordem pública**.

Verifica-se ainda a urgência da prisão preventiva por **conveniência da instrução criminal**. Em procedimento de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU), o investigado, por meio da CBPA, omitiu a apresentação de documentação comprobatória da regularidade dos descontos (não enviou a documentação completa em 100% dos casos amostrados). A CBPA justificou a ausência das fichas de filiação alegando uma "mudança de sede" e o "extravio" de

LexEdit
CD258552020300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552020300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

documentos, conduta que dificultou a atividade de fiscalização. Adicionalmente, o investigado já demonstrou influência dentro da administração pública, inclusive decidindo pela exoneração e nomeação de servidores no Ministério da Pesca e Aquicultura[1], sugerindo a capacidade de interferir na produção probatória.

Ademais, o investigado está ligado a uma complexa rede de transações financeiras, tendo a CBPA realizado repasses significativos que totalizaram mais de R$ 94 milhões a diversas pessoas jurídicas. Verifica-se que a maior parte desses recursos foi destinada a empresas envolvidas no esquema criminoso investigado por esta CPMI, o que levanta fortes indícios de lavagem de capitais.

A complexidade e o volume dessas transações, que envolvem a pulverização de quase cem milhões de reais para diferentes empresas, muitas delas interligadas a outros núcleos de investigados (como os núcleos de Felipe Macedo Gomes e de Antonio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS"), denotam um esquema sofisticado de dissimulação patrimonial e lavagem de dinheiro.

Tais movimentações financeiras volumosas e a articulação com núcleos criminosos que já demonstram capacidade para efetivar transações internacionais conferem ao representado os meios materiais para se evadir do País, assim como para a dissipação do patrimônio ilicitamente adquirido. Diante de tais fatos, impõe-se a necessidade de prisão preventiva de ABRAÃO LINCOLN para **assegurar a aplicação da lei penal**.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de ABRAÃO LINCOLN FERREIRA DA CRUZ, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

LexEdit
CD258552020300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552020300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

[1] Processo CGU 00190.112067/2024-81 – Documento 115 – CPMI-INSS

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258552020300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552020300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA, CNPJ nº 46.833.928/0001-58, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD255300641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255300641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD255300641600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255300641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA, uma das 40 entidades que teve Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU, relacionados a fraudes nos descontos associativos sobre benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD255300641600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255300641600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Izabela Moreira Correa, Diretora de Cidadania e Supervisão de Conduta – DIREC do Banco Central do Brasil, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, com informações acerca da quantidade, do teor e do índice de resolução das reclamações registradas na plataforma consumidor.gov.br por beneficiários do INSS, desde 2015, relacionadas a empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares.

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

LexEdit
CD252904667600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904667600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação da senhora Izabela Moreira Correa**,** Diretora de Cidadania e Supervisão de Conduta – DIRECdo Banco Central do Brasil, para prestar esclarecimentos acerca da conduta e atuação das instituições reclamadas e falhas na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252904667600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252904667600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON, com informações acerca da quantidade, do teor e do índice de resolução das reclamações registradas na plataforma consumidor.gov.br por beneficiários do INSS, desde 2015, relacionadas a empréstimos consignados fraudulentos ou irregulares.

A esta CPMI, com base no plano de trabalho tornado público por este colegiado, compete analisar falhas institucionais e dos mecanismos de controle relacionadas a possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, com objetivo de verificar, inclusive, eventuais entidades (associações, sindicatos ou empresas) e pessoas físicas envolvidas nessas operações, as eventuais destinações dos recursos, bem como a existência de crimes, dentre eles o de lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, ou outras infrações penais relacionadas ao desvio dos valores.

LexEdit
CD259422150300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422150300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Paulo Henrique Rodrigues Pereira, Secretário Nacional do Consumidor, para prestar esclarecimentos acerca do referido documento, de modo a elucidar questionamentos sobre a atuação das instituições reclamadas e falhas na oferta de produtos financeiros a aposentados e pensionistas, incluindo o crédito consignado, que possam justificar o elevado número de reclamações recepcionadas pela SENACON nos últimos anos.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259422150300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259422150300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV, CNPJ nº 29.992.407/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256072133200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256072133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD256072133200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256072133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV, uma das 40 entidades que teve Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) instaurado pela CGU, relacionados a fraudes nos descontos associativos sobre benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256072133200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256072133200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI, CNPJ nº 36.552.889/0001-67, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250974204600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250974204600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250974204600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250974204600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI, uma das entidades associativas com ACT celebrado junto ao INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250974204600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250974204600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, CNPJ nº 12.675.296/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD256234240100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256234240100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD256234240100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256234240100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, uma das entidades associativas com ACT celebrado junto ao INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256234240100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256234240100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANDERSON LADEIRA VIANA, CPF nº 465.374.496-34, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD253975197900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253975197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD253975197900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253975197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANDERSON LADEIRA VIANA, presidente da Associação de Assistência Social a Pensionistas e Aposentados - AASPA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD253975197900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253975197900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA JURACINA NUNES PACHECO, CPF nº 386.627.791-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251056109000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056109000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD251056109000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056109000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JURACINA NUNES PACHECO, presidente da Associação de Benefícios e Previdência - ABENPREV.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251056109000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251056109000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES, CPF nº 276.655.183-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250049174000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049174000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250049174000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049174000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MARIA DO SOCORRO SANTANA ARRAES, presidente da Associação Nacional dos Aposentados e Pensionistas do INSS - ANAPI.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250049174000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250049174000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA, CPF nº 441.598.037-68, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251620350900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620350900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD251620350900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620350900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de BARTOLOMEU EVANGELISTA DE FRANCA, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251620350900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251620350900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, CPF nº 554.572.237-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250511485100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250511485100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD250511485100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250511485100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, presidente da Associação no Brasil de Aposentados e Pensionistas da Previdência Social - AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250511485100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250511485100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HOMERO DOMINGUES, CPF nº 526.446.778-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD258395943500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258395943500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD258395943500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258395943500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de HOMERO DOMINGUES, presidente do Círculo Nacional de Assistência dos Aposentados e Pensionstas - CINAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258395943500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258395943500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA DE FATIMA ARAUJO SOUSA, CPF nº 316.633.381-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD250235024900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250235024900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD250235024900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250235024900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

DE FATIMA ARAUJO SOUSA, presidente da União Brasileira de Aposentados da Previdência - UNIBAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250235024900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250235024900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA ANTONIETA SOUSA GARCIA, CPF nº 632.677.643-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD251312318900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312318900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD251312318900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312318900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

MARIA ANTONIETA SOUSA GARCIA, ex-presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas - CAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251312318900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251312318900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora MARIA LUIZA FERREIRA DE ABREU, CPF nº 435.048.843-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259988523900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259988523900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MARIA

LexEdit
CD259988523900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259988523900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LUIZA FERREIRA DE ABREU, presidente da Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas - CAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259988523900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259988523900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor JERONIMO MIRANDA NETTO, CPF nº 377.746.899-15, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 27 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD259872025100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872025100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de

LexEdit
CD259872025100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872025100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JERONIMO MIRANDA NETTO, responsável pela Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD259872025100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259872025100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que se proceda à quebra de sigilo telemático do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025.

Para tanto, requer-se a transferência de sigilo:

a) telemático, oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas;

b) telemático, oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeos;

c) telemático, oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (*Group*

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas;

d) telemático, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube, especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados coma conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens,a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

e) telemático, oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

f) telemático, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas(mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

g) telemático, oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informação Ltda. para que forneça: nome, sobrenome, senha, e-mail e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

h) telemático, oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda. para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: conversas; e todos os dados necessários à elucidação dos crimes investigados.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, a prisão de Daniel Vorcaro foi decretada no âmbito da Operação **Compliance Zero**, conduzida pela Polícia Federal (PF) em parceria com o Ministério Público Federal (MPF). O presidente do Banco Master S.A. foi detido na mesma fase das investigações que deu origem à referida operação, deflagrada em razão de indícios de graves irregularidades envolvendo a atuação da instituição financeira.

A prisão do executivo está diretamente relacionada à apuração de possíveis ilícitos corporativos, falhas de governança, práticas fraudulentas e movimentações financeiras suspeitas no âmbito do Banco Master.

No entanto, em 28 de novembro de 2025, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) revogou a prisão preventiva de Vorcaro e de outros investigados, em decisão proferida pela desembargadora Solange Salgado da Silva. Apesar da revogação, o Tribunal manteve diversas medidas cautelares, entre elas: uso de tornozeleira eletrônica, proibição de exercer atividades no setor financeiro, vedação de contato com outros investigados, retenção do passaporte e impedimento de deixar o país.

Além desse fato relevante, registra-se no Documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco Master S.A. (CNPJ 33.923.798/0001-00), instituição que mantém Acordo de Cooperação Técnica com o INSS para a oferta de crédito consignado, figura, de forma reiterada nos últimos anos, entre as entidades com **maior número de reclamações** na plataforma Consumidor.gov.br. As queixas referem-se, sobretudo, a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

SF/25909.37759-31 (LexEdit*)

margem consignável (RMC), evidenciando um padrão de problemas que afeta diretamente consumidores e beneficiários do INSS.

Esta CPMI tem a atribuição de investigar possíveis fraudes em empréstimos consignados ofertados a aposentados e pensionistas do INSS, identificando falhas de controle, eventuais responsáveis, pessoas físicas ou jurídicas e a destinação dos recursos oriundos dessas operações, bem como apurando a existência de crimes como lavagem de dinheiro, organização criminosa, corrupção ativa e passiva, concussão, entre outros.

A quebra de sigilo telemático do Senhor **DANIEL BUENO VORCARO**, CPF nº 062.098.326-44, referente ao período de 1º de janeiro de 2016 a 28 de novembro de 2025, é medida imprescindível para o alcance dos objetivos desta CPMI, assegurando a apuração completa dos fatos e a busca da verdade real.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Senadora Damares Alves

Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2165906147

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações e acesso integral à documentação pertinente bem como relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documentos produzidos ou recebidos no órgão, que trate da gestão dos descontos relativos a empréstimo consignado.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Dataprev, Rodrigo Assumpção, informações e acesso integral à documentação pertinente bem como relatórios, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documentos produzidos ou recebidos no órgão, que trate da gestão dos descontos relativos a empréstimo consignado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações e compartilhamento de inteiro teor de documentação pertinente (incluindo estudos, relatórios, atas, pareceres e quaisquer procedimentos, apresentações, comunicações ou qualquer outra espécie de documento produzido ou recebido no órgão) que trate da gestão

LexEdit
CD257176031000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

dos descontos nos benefícios pagos pelo INSS, atinentes a empréstimos/crédito consignado, de que trata o *art. 115, VI* da Lei 8.213/1991;

2. Quais foram os Modelos adotados nas operações com empréstimos consignados, entre os anos de 2016 e 2025, para a segurança do fluxo de contratação, do acesso aos dados dos beneficiários (digitalização documental, biometria, bloqueios de autorização etc.);
3. Qual foi o normativo aplicado entre os anos de 2016 e 2025 na gestão dos descontos nos benefícios pagos pelo INSS relativos a empréstimos/crédito consignado, de que trata o art. 115, VI da Lei 8.213/1991;
4. Solicitamos informações e dados pertinentes às medidas de fiscalização e monitoramento, bem como de respostas às irregularidades direcionadas pelos beneficiários contratantes de empréstimos consignados;
5. Solicitamos informar as iniciativas adotadas pela DATAPREV sobre o tema Empréstimos Consignados, eventualmente compartilhadas com outras instituições, a exemplo do Banco Central, FEBRABAN e ABBC, para a normatização ordinária do assunto e para a regularização diante de reclamações;
6. Solicitamos informações eventualmente prestadas pela DATAPREV em ações judiciais que questionam a regularidade nos consignados ofertados aos segurados do INSS;
7. Solicitamos informações sobre instituições financeiras que oferecem o produto identificado como "antecipação de créditos com descontos nos benefícios" e que podem ser confundidos com descontos decorrentes de contratos de empréstimos consignados;

LexEdit
CD257176031000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

8. Qual foi a data exata em que a Dataprev recebeu a primeira demanda formal (pedido, ordem técnica ou termo de referência) para viabilizar tecnicamente a operação de empréstimo consignado sobre o benefício Auxílio Brasil?;
9. Qual documento formal registrou essa demanda (ofício, e-mail institucional, termo de referência, contrato, ata)? Anexar cópia de toda a documentação pertinente;
10. Em que data a Dataprev iniciou o desenvolvimento da solução tecnológica específica para viabilizar o consignado do Auxílio Brasil e quando foi concluída a fase de desenvolvimento (entrega de versão)?;
11. Foram iniciados e concluídos os testes em que período e solicita-se anexar os relatórios de testes e evidências;
12. Qual o momento de início e quando foi colocada em produção (implantação ao ambiente real) e permitido novas contratações de consignado para beneficiários do Auxílio Brasil?
13. Quando e como foi encerrado o sistema designado ao empréstimo consignado para beneficiários do Auxilio Brasil/ Bolsa Família? Encaminhar documentos probatórios que houver.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importa para os trabalhos desta Comissão, o conhecimento de informações, documentação pertinente e compartilhamento de todos os fundamentos que resultaram na gestão feita pela Dataprev em relação aos mecanismos e medidas que estão no rol de suas atribuições sobre os

LexEdit
CD257176031000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

descontos incidentes nos benefícios dos segurados referentes a “pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício”, como permitido pelo art. 115, VI da Lei 8.213/1991.

Ainda é o presente requerimento voltado a verificação de apontamentos e providências adotadas em relação à implementação da medida adotada pelo governo anterior para que se efetivasse o empréstimo consignado para beneficiários do então vigente Auxílio Brasil e as questões técnicas que envolviam a execução desse tipo de desconto. Assim também a eventual manifestação do Dataprev em ações judiciais que trataram sobre a consignação de empréstimos.

Desta forma, revela-se de grande utilidade para as investigações empreendidas pela CPMI contar com as informações nos termos acima expostos, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento e imediata expedição de ofício para o alcance exitoso do seu objeto.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD257176031000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257176031000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Luchsinger, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme amplamente divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

LexEdit
CD250336114500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250336114500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos públicos, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado, evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes, suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

LexEdit
CD250336114500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250336114500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Sua oitiva, portanto, é essencial para que esta Comissão obtenha esclarecimentos técnicos e objetivos sobre os fatos relatados, garantindo o contraditório e contribuindo para o pleno entendimento das conexões empresariais e políticas investigadas no contexto da "Farra do INSS".

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250336114500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250336114500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Thamires Maia de Oliveira, Funcionária da tesouraria da Conafer (Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a oitiva realizada nesta CPMI, em 29 de setembro de 2025, o presidente da Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais (Conafer), Sr. Carlos Roberto Ferreira Lopes, afirmou que a Sra. Thamires Maia de Oliveira exerce funções na tesouraria da Conafer e é esposa do Sr. Vinícius Ramos da Cruz, presidente do Instituto Terra e Trabalho (ITT), entidade que, segundo o depoente, atua como "braço de execução" da confederação e de outras organizações conveniadas ao INSS.[1]

Em depoimento posterior, prestado em 16 de outubro de 2025, o senhor Cícero Marcelino de Souza Santos declarou que Thamires Maia desempenhava papel relevante na gestão financeira e administrativa da Conafer, especialmente nas rotinas de controle e prestação de contas. Essas informações indicam que a Sra. Thamires detinha conhecimento operacional das

LexEdit
CD259072496700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072496700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

movimentações financeiras e da estrutura contábil mantida entre a Conafer, o Instituto Terra e Trabalho (ITT) e outras pessoas jurídicas parceiras.

Diante disso, entende-se necessária a convocação da Sra. Thamires Maia de Oliveira para que, na qualidade de testemunha, possa esclarecer de forma técnica e objetiva como se organizavam os fluxos financeiros internos da Conafer, quais eram os procedimentos de autorização de pagamentos e transferências e de que modo se dava a interação entre os setores financeiro e administrativo da entidade e do ITT.

Além disso, a oitiva permitirá compreender a natureza das relações institucionais entre a Conafer e o Instituto Terra e Trabalho, especialmente no que se refere à execução de projetos, gestão de convênios e recebimento de repasses públicos, incluindo aqueles oriundos de emendas parlamentares. A presença de Thamires Maia será importante para esclarecer, sob perspectiva técnica, os mecanismos de controle interno, a origem dos recursos e a regularidade dos repasses efetuados.

Sua colaboração será de grande utilidade para esta Comissão, contribuindo para o esclarecimento de fatos contábeis e administrativos sem prejulgar condutas. A oitiva da Sra. Thamires Maia de Oliveira busca, portanto, garantir transparência, direito de defesa e esclarecimento integral dos fatos, em consonância com a missão institucional desta CPMI de apurar eventuais falhas sistêmicas e aprimorar os mecanismos de controle nas entidades conveniadas ao INSS.

[1] https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2025/09/29/cpmi-presidente-da-conafer-nega-irregularidades-e-apela-ao-silencio

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD259072496700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072496700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259072496700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259072496700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 15 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD257713570600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

LexEdit
CD257713570600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos públicos, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado — evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes — suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

LexEdit
CD257713570600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre a senhora Roberta e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD257713570600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257713570600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, a URL https://www.instagram.com/leandro_fonseca__?igsh=MWw1ZnhuMmJ4dTh6eA== do Instagram e o alias @leandro_fonseca__ do Instagram.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado

LexEdit
CD251962465900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Nesse sentido, a quebra de sigilo telemático do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves revela-se medida indispensável para a apuração dos fatos sob investigação, permitindo a esta Comissão identificar eventuais trocas de mensagens, e-mails, registros de chamadas ou outros meios eletrônicos de comunicação que possam comprovar a existência de tratativas entre ele, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes, e terceiros ligados ao Ministério da Previdência ou a entidades conveniadas ao INSS. A medida visa esclarecer se houve coordenação de reuniões, repasses financeiros, ou trocas de informações sensíveis relacionadas ao esquema de descontos associativos fraudulentos em benefícios previdenciários.

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros

LexEdit
CD251962465900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD251962465900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251962465900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da Senhora ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER, CPF nº 066.040.366-85, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em

LexEdit
CD250483367100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos públicos, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

LexEdit
CD250483367100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado, evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes, suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre a senhora Robert e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

LexEdit
CD250483367100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD250483367100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250483367100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não

LexEdit
CD253753985700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253753985700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Diante desse contexto, mostra-se necessária a quebra do sigilo bancário do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, medida essencial para que esta Comissão possa rastrear as movimentações financeiras realizadas no período sob investigação, identificar eventuais beneficiários ocultos, transferências suspeitas ou repasses provenientes de pessoas físicas ou jurídicas relacionadas ao esquema conhecido como "Farra do INSS", que envolveu descontos indevidos sobre benefícios previdenciários e assistenciais.

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo bancário é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o senhor Leandro Fonseca e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

LexEdit
CD253753985700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253753985700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253753985700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253753985700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Leandro Fagner da Fonseca Alves, CPF nº 010.774.054-05, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD253866936800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado do Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz.

Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão

LexEdit
CD253866936800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Diante desse cenário, torna-se necessária a quebra de sigilo fiscal e o compartilhamento integral dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) referentes ao Sr. Leandro Fagner da Fonseca Alves, com o objetivo de permitir a análise detalhada de rendimentos, declarações de bens e patrimônio, movimentações financeiras e eventuais inconsistências entre os valores declarados e as operações detectadas pelo Coaf. A medida é indispensável para identificar fluxos financeiros suspeitos, origem e destino de recursos, participação de terceiros, bem como a extensão da relação econômica e patrimonial entre Leandro Fonseca e o investigado Antônio Camilo Antunes, especialmente no contexto da chamada "Farra do INSS", que envolveu descontos irregulares sobre benefícios previdenciários e assistenciais.

O art. 1º, § 4º, incs. VI, da Lei Complementar nº 105, de 2001, fixa que a quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial.

A quebra do sigilo fiscal é medida estritamente proporcional e necessária para permitir rastrear movimentações, identificação de beneficiários e repasses entre o senhor Leandro Fonseca e os supostos autores e partícipes dos potenciais crimes praticados contra o INSS e aposentados e pensionistas, bem como com as entidades conveniadas e eventuais terceiros ainda não conhecidos ligados à "farra do INSS".

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado

LexEdit
CD253866936800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD253866936800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866936800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Leandro Fonseca, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a 11ª Reunião da CPMI do INSS, realizada em 25 de setembro de 2025, o investigado Antônio Carlos Camilo Antunes declarou, sob compromisso de dizer a verdade, que compareceu ao Ministério da Previdência Social acompanhado do Sr. Leandro Fonseca, o qual teria sido o responsável por conduzi-lo até uma reunião com o atual Ministro da Previdência, Sr. Wolney Queiroz. Segundo o depoente, Leandro Fonseca seria um amigo e parceiro de negócios no Estado de Pernambuco, além de ter atuado como assessor parlamentar de Zé Queiroz, pai do atual ministro. O investigado relatou que a reunião não constava nas agendas oficiais e que sua presença no encontro teria ocorrido "de surpresa", em razão do convite de Leandro Fonseca.

Posteriormente, conforme revelado pelo relator da CPMI, Deputado Alfredo Gaspar, durante a 19ª Reunião da CPMI, em 23 de outubro de 2025, o Relatório de Inteligência Financeira (RIF) nº 132166, encaminhado à Comissão indicaram que Leandro Fonseca recebeu o valor de R$ 50.000,00 da empresa Prospect, de propriedade do próprio Antônio Carlos Camilo Antunes, em data

LexEdit
CD256664626300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256664626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

próxima àquela reunião no Ministério da Previdência. Tal transação reforça a necessidade de esclarecimentos quanto ao possível pagamento de vantagens indevidas e à eventual intermediação de interesses entre agentes privados e o governo federal.

Diante desses fatos, é imprescindível que o Sr. Leandro Fonseca seja ouvido por esta Comissão a fim de esclarecer as circunstâncias que motivaram o encontro com o Ministro Wolney Queiroz, sua relação profissional com o investigado e com a empresa Prospect, o recebimento do valor apontado nos relatórios financeiros e eventual participação em tratativas ou negociações envolvendo entidades vinculadas ao INSS ou contratos públicos sob apuração. Sua oitiva permitirá aprofundar a linha de investigação relativa à atuação de lobistas e intermediários junto ao Ministério da Previdência, contribuindo para a elucidação dos fluxos financeiros e das conexões políticas do esquema investigado.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD256664626300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256664626300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telemático do Senhor Roberta Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 10 de outubro de 2025.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, a URL https://www.instagram.com/roberta.luchsinger/ do Instagram, o alias @roberta.luchsinger do Instagram, a URL https://www.facebook.com/RoLuchsinger/ do Facebook, o nome de usuário @RoLuchsinger utilizado no Twitter e a URL https://x.com/RoLuchsinger do Twitter.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

b) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs

LexEdit
CD257574926100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

c) telemático (3), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/ hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida tem por objetivo subsidiar as investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito acerca das relações comerciais e financeiras entre a Sra. Roberta Luchsinger e o lobista Antonio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", apontado como um dos principais operadores do esquema de fraudes e irregularidades em descontos sobre benefícios previdenciários.

Conforme divulgado pelo portal Metrópoles em 28 de agosto de 2025, Roberta Luchsinger teria atuado em conjunto com Antonio Antunes em reuniões oficiais e não oficiais no Ministério da Saúde, representando a empresa DuoSystem, do setor de tecnologia em telessaúde. Os registros obtidos via Lei de Acesso à Informação (LAI) indicam que ambos compareceram a reuniões na Secretaria-Executiva do Ministério, em 2023 e 2024, em agendas não integralmente registradas.[1]

Na ocasião, Roberta Luchsinger figurava como diretora de Relações Institucionais e Governamentais da DuoSystem, enquanto Antonio Antunes se apresentou, em três oportunidades, como diretor da mesma empresa, inclusive em

LexEdit
CD257574926100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

uma reunião em que ambos estiveram presentes. Em 2025, Antunes compareceu novamente ao Ministério, desta vez como presidente da World Cannabis, companhia com atuação no mercado de fitoterapia, que mantém filiais no Brasil, Estados Unidos, Portugal e Colômbia.

Importa destacar que Antonio Antunes, segundo apurado por esta CPMI, é apontado como articulador de entidades envolvidas em descontos associativos fraudulentos sobre aposentadorias e pensões, com indícios de pagamento de propina a servidores do INSS e utilização de empresas de fachada para intermediar repasses de valores. Diante das conexões já identificadas entre o lobista e a Sra. Roberta Luchsinger, inclusive por meio de empresas que atuaram na intermediação de contratos com órgãos público, torna-se essencial verificar se houve transferência de recursos provenientes desse esquema de descontos indevidos para pessoas físicas ou jurídicas ligadas à empresária.

A DuoSystem, embora negue vínculo formal entre ambos, confirmou que Roberta Luchsinger representou institucionalmente a empresa junto ao governo federal, o que reforça a necessidade de apurar se houve intermediação de interesses privados junto ao poder público e se a atuação conjunta entre ambos envolveu benefícios financeiros diretos ou indiretos decorrentes das atividades empresariais do Sr. Antonio Antunes, alvo de diversos requerimentos de quebra de sigilo já aprovados por esta CPMI.

A proximidade profissional e pessoal entre Roberta Luchsinger e o investigado, evidenciada em mensagens obtidas pela imprensa e em registros de lobby coincidentes, suscita indícios suficientes para se verificar eventual movimentação atípica de recursos, fluxos financeiros entre empresas relacionadas e repasses decorrentes das atividades sob investigação.

O art. 2º da Lei nº 9.296, de 1996, estabelece que é possível o deferimento do fluxo de comunicações em sistema de telemática quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, não existir outros

LexEdit
CD257574926100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

meios disponíveis e o fato investigado constituir infração penal punida com reclusão.

Tal pedido está respaldado no §3º do art. 58 da CF, que autoriza as CPIs a solicitar quebra de sigilos com efeitos de autoridade judicial, além dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado, aplicado subsidiariamente conforme o art. 151 do Regimento Comum do Congresso.

Solicita-se, assim, a adoção imediata dessa medida, indispensável à elucidação completa dos fatos sob apuração, à responsabilização de eventuais envolvidos e à garantia da autoridade desta CPMI.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/tacio-lorran/careca-do-inss-tentou-lobby-na-saude-ao-lado-de-herdeira-de-banqueiro

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD257574926100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257574926100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fábio Luís Lula da Silva, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Sr. Fábio Luís Lula da Silva, o Lulinha, torna-se indispensável diante das revelações feitas no âmbito desta CPMI e das evidências apresentadas pela imprensa. Durante seu depoimento, o advogado Eli Cohen expôs, com riqueza de detalhes, a existência de uma engrenagem criminosa altamente estruturada que, por mais de quinze anos, operou o desvio sistemático de recursos de aposentados e pensionistas, sempre com apoio de agentes públicos lenientes e operadores privados especializados em fraudes. A investigação conduzida por Cohen identificou o funcionamento interno das associações, a atuação de lobistas dentro do INSS e o papel de empresas intermediárias, demonstrando que o esquema dependia de blindagem política e de conexões estratégicas para prosperar.

É nesse ponto que se inserem os fatos revelados pelo portal Metrópoles em 12 de novembro de 2025, indicando possíveis vínculos entre operadores do esquema e figuras próximas ao Presidente da República. A reportagem mostra que Ricardo Bimbo, dirigente nacional do PT e coordenador do setor de Tecnologia da Informação do partido, recebeu R$ 120 mil em sua conta pessoal e outros

LexEdit
CD259090963600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259090963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

R$ 8,29 milhões em sua empresa Datacore, provenientes da ADS Soluções e Marketing, empresa que, segundo inteligência financeira enviada a esta CPMI, movimentou dezenas de milhões de reais oriundos de entidades envolvidas na chamada "Farra do INSS". No mesmo período dessas operações milionárias, Bimbo efetuou pagamento de boleto no valor de R$ 10.354,60 ao contador João Muniz Leite, profissional que, até então, era responsável pelas contas de Fábio Luís Lula da Silva. Muniz Leite é investigado pela Operação Fim da Linha, do Ministério Público de São Paulo, sob suspeita de lavar dinheiro para o PCC.

A coincidência temporal entre os repasses da ADS, os pagamentos realizados por Bimbo e o vínculo direto desse contador com Lulinha é grave e exige esclarecimento imediato. A CPMI tem o dever constitucional de investigar toda a cadeia de beneficiários, intermediários e partícipes do esquema, independentemente de posições políticas, relações pessoais ou vínculos familiares com autoridades da República. Não cabe a esta Comissão fechar os olhos quando há indícios de que operadores do esquema fraudulento transitaram financeiramente por estruturas ligadas a figuras públicas de relevância nacional. Pelo contrário: é precisamente nesses pontos sensíveis que o trabalho investigativo deve ser mais rigoroso, para que não paire dúvida alguma sobre a imparcialidade, a profundidade e a seriedade dos nossos trabalhos.

A convocação do Sr. Fábio Luís Lula da Silva é necessária para esclarecer se tinha conhecimento das relações financeiras de seu contador com agentes diretamente envolvidos com a ADS; se tais pagamentos tiveram origem ou finalidade relacionada às suas atividades pessoais ou empresariais; se houve qualquer contato seu, direto ou indireto, com integrantes desse esquema; e se seu nome, CPF, empresas ou estrutura contábil foram utilizados em operações suspeitas.

Diante da robustez dos indícios e do dever institucional desta CPMI de apurar todas as conexões políticas, financeiras e administrativas que possibilitaram a maior fraude contra aposentados da história do país, impõe-se a convocação

LexEdit
CD259090963600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259090963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

do Sr. Fábio Luís Lula da Silva para prestar esclarecimentos diretos a este colegiado. Trata-se de medida estritamente necessária, proporcional e urgente para o completo esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de dezembro de 2025.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD259090963600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259090963600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de três servidores (Auditor Federal de Controle Externo) do Tribunal de Contas da União (TCU) para prestarem apoio técnico investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que os servidores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos da CPMI-INSS têm avançado, com importantes descobertas, e se aprofundado não apenas nos descontos associativos, mas também nos empréstimos consignados.

Por isso, a segunda etapa dos trabalhos focará justamente nos empréstimos consignados. É fundamental o apoio de servidores do Tribunal de Contas da União na identificação e detecção das irregularidades envolvendo os empréstimos consignados a beneficiários do INSS.

Como exemplo, cita-se a suspensão cautelar, de 15 de outubro de 2025, das averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio

LexEdit
CD252567065000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252567065000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A decorrentes de Nota de Auditoria da CGU.

No dia 03 de dezembro de 2025, o INSS realizou nova suspensão, dessa vez do Agibank, decorrente de auditoria da CGU, que detectou a ocorrência de gravíssimas irregularidades, tais como a existência de 1.192 contratos assinados após o óbito do beneficiário, refinanciamento de dividas não solicitado e não autorizado e realização de operações de refinanciamento com taxas de juros muito abaixo do teto vigente, o que pode indicar que o valor foi registrado com o intuito de evitar alertas por parte de eventuais controles de consistência adotados no momento da averbação.

Essas graves irregularidades reforçam a importância de a CPMI-INSS investigar os empréstimos consignados. Para isso, é necessário que a CPMI conte com o apoio técnico de três Auditores Federais de Controle Externo do TCU para integrar a equipe multidisciplinar especializada para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. É muito importante que os auditores tenham experiência e perfil específico para trabalhos de auditoria e, sendo possível, conhecimento prévio a respeito da temática de empréstimos consignados.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252567065000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252567065000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro,, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI – INSS, a disponibilização de dois servidores (Auditores Federais de Finanças e Controle) da Controladoria-Geral da União (CGU) para prestarem apoio técnico e investigativo a esta Comissão, até o encerramento das atividades.

Requeiro, ainda, que os servidores sejam apresentados de imediato, devendo-lhes ser mantidos os acessos aos sistemas, ferramentas e informações de seu órgão, para uso exclusivo e nos limites da investigação parlamentar conduzida por esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos da CPMI-INSS têm avançado, com importantes descobertas, e se aprofundado não apenas nos descontos associativos, mas também nos empréstimos consignados.

Por isso, a segunda etapa dos trabalhos focará justamente nos empréstimos consignados. Assim como a CGU teve um papel fundamental na identificação e detecção das irregularidades envolvendo os descontos associativos, as recentes notícias publicadas e as decisões do INSS, que já suspenderam cautelarmente cinco entidades bancárias, confirmam o protagonismo que essa instituição possui a partir do cumprimento de suas atribuições legais.

LexEdit
CD251037227400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251037227400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Como exemplo, cita-se a suspensão cautelar, de 15 de outubro de 2025, das averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A decorrentes de Nota de Auditoria da CGU.

No dia 03 de dezembro de 2025, o INSS realizou nova suspensão, dessa vez do Agibank, decorrente de auditoria da CGU, que detectou a ocorrência de gravíssimas irregularidades, tais como a existência de 1.192 contratos assinados após o óbito do beneficiário, refinanciamento de dividas não solicitado e não autorizado e realização de operações de refinanciamento com taxas de juros muito abaixo do teto vigente, o que pode indicar que o valor foi registrado com o intuito de evitar alertas por parte de eventuais controles de consistência adotados no momento da averbação.

Essas graves irregularidades reforçam a importância de a CPMI-INSS investigar os empréstimos consignados. Para isso, é necessário que a CPMI conte com o apoio técnico de dois Auditores Federais de Finanças e Controle da CGU para integrar a equipe multidisciplinar especializada e conhecedora do universo das investigações para auxiliar esta relatoria na condução dos trabalhos. É muito importante que os auditores tenham experiência e perfil específico para trabalhos de auditoria e, sendo possível, conhecimento prévio a respeito da temática de empréstimos consignados.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD251037227400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251037227400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Juliano Antônio de Oliveira, informações sobre a empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ: 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 4 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, Juliano Antônio de Oliveira, informações sobre a empresa Zema Crédito, Financiamento e Investimento S/A, CNPJ: 05.351.887/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 4 de dezembro de 2025.

A instituição financeira requisitada terá até 5 dias úteis a contar de sua notificação para encaminhar as seguintes informações a esta Comissão, para análise:

1. Cópia dos instrumentos contratuais de Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados pela Instituição junto ao Instituto

LexEdit
CD254069139600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254069139600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Nacional de Seguro Social no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025;

2. Informações detalhadas sobre a carteira de crédito consignado INSS, incluindo cartão de crédito consignado (RMC), cartão consignado de benefício (RCC) e empréstimo pessoal, em particular a volumetria de contratos de consignado INSS confrontada com a base de dados de reclamações da Secretaria Nacional do Consumidor (consumidor.gov.br) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025, descritos conforme a origem do contratante, ou seja, se aposentados, pensionistas e destinatários de benefícios assistenciais;
3. Descrição detalhada da estrutura de governança da Instituição no que tange à concessão do crédito consignado INSS;
4. Informações detalhadas sobre carteiras de crédito consignado INSS adquiridas, em particular a volumetria de contratos de consignado INSS confrontada com a base de dados de reclamações da Secretaria Nacional do Consumidor (consumidor.gov.br) no período de janeiro de 2019 a dezembro de 2025, bem como das medidas tomadas para resolução de demandas de clientes e continuidade do atendimento após a aquisição;
5. Informações sistematizadas sobre os contratos realizados na vigência do Medida Provisória n° 1.106, de 17 de março de 2022, convertida na Lei n° 14.431, de 3 de agosto de 2022, tendo como contratantes os beneficiários do Auxílio Brasil;
6. Relatórios internos de reclamações de beneficiários do INSS em todos os canais que a Instituição opera e providências adotadas para sanar os problemas operacionais identificados, considerando a descrição da origem do reclamante, ou seja, se aposentados, pensionistas e destinatários de benefícios assistenciais;;

LexEdit
CD254069139600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254069139600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

7. Detalhamento das políticas internas e procedimentos de supervisão adotados pela Instituição nas reclamações recebidas na plataforma Consumidor.Gov e nos canais próprios de atendimento ao consumidor;
8. Relatórios, notas de auditoria e demais documentos relativos aos empréstimos consignados de segurados do INSS originados pela Instituição, sobretudo quanto a veracidade das contratações por beneficiários e pensionistas do INSS e por destinatários de de benefícios assistenciais.

O não atendimento a essa requisição no prazo assinalado implicará a convocação da Instituição Financeira para prestar os esclarecimentos cabíveis diretamente à Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no instituto nacional do seguro social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

A presente requisição de informações busca assegurar à CPMI um retrato objetivo e comparável da atuação das instituições financeiras no mercado de crédito consignado do INSS. Ao solicitar a documentação relativa aos acordos firmados, às estruturas de governança, às políticas internas e aos relatórios de reclamações, a Comissão pretende reunir elementos que permitam compreender, de forma sistemática, como cada instituição organiza seus processos de contratação, supervisão e atendimento ao beneficiário. A análise desses dados é indispensável para identificar padrões operacionais, eventuais falhas de controle e a aderência das instituições às normas de proteção e transparência no relacionamento com aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD254069139600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254069139600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Além disso, ao requisitar a volumetria de contratos confrontada com as reclamações registradas no Consumidor.gov, a CPMI cria uma condição de avaliação proporcional e isonômica entre as instituições. Essa comparação permite ajustar o número absoluto de reclamações ao tamanho da carteira, distinguindo situações em que índices elevados derivam de operações significativamente maiores daquelas em que o número de queixas, mesmo em carteiras reduzidas, pode indicar baixa conformidade, risco operacional ou deficiência de atendimento. Trata-se, portanto, de instrumento que não apenas produz diagnósticos mais precisos, mas também assegura às próprias instituições a oportunidade de demonstrar sua conformidade e maturidade operacional perante esta Comissão.

A referida instituição financeira oferece empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS, com descontos diretos na folha de pagamento. Ademais, a instituição oferece a opção de portabilidade para quem já possui um empréstimo consignado com outra empresa.

A empresa foi uma das instituições beneficiadas pela Medida Provisória n° 1.106, de 17 de março de 2022, convertida na Lei n° 14.431, de 3 de agosto de 2022, que possibilitou a realização de consignações em benefícios do Programa Auxílio Brasil para amortização de empréstimos, sendo este um dos objetos de investigação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Com base nesse conjunto de dados a Comissão poderá decidir com mais qualidade em que Instituições focar seus esforços investigativos.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2025.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD254069139600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254069139600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Adroaldo da Cunha Portal era Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social, tendo anteriormente ocupado o cargo de Secretário do Regime Geral de Previdência Social entre março de 2023 e maio de 2025. Antes de integrar o Ministério da Previdência, atuou como assessor do Senador Weverton Rocha (PDT-MA) entre 2019 e 2023, exercendo a função de Chefe de Gabinete da Liderança do PDT no Senado Federal.

Em 25 de julho de 2025, reportagem publicada pelo Metrópoles revelou que o senhor Adroaldo Portal recebeu em seu gabinete, em 13 de março de 2023, Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", conforme registros oficiais da portaria do Ministério da Previdência Social. A reportagem também noticiou que houve outras entradas do investigado no prédio do Ministério sem o devido registro em sistemas de controle de acesso, incluindo reunião ocorrida em 12 de janeiro de 2023, circunstâncias que suscitam questionamentos sobre os procedimentos de segurança e registro de visitantes na pasta.

LexEdit
CD256195602300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195602300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Em 18 de dezembro de 2025, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, decidiu sobre representação da Polícia Federal no âmbito da nova fase da Operação Sem Desconto, decretando prisões preventivas e outras medidas cautelares contra diversos investigados.

O senhor Adroaldo Portal foi incluído entre os investigados submetidos à prisão preventiva, posteriormente convertida em prisão domiciliar. A decisão judicial fundamentou-se em elementos que incluem movimentações financeiras em sua conta bancária, com depósitos em espécie realizados por seu filho, Eduardo Silva Portal, que atualmente exerce função de assessor parlamentar no gabinete do Senador Weverton Rocha.

As circunstâncias apuradas pela investigação policial incluem, ainda, a proximidade institucional do investigado com figuras centrais do esquema de fraudes previdenciárias, bem como sua posição estratégica na estrutura do Ministério da Previdência Social no período em que os fatos investigados ocorreram.

Ante o exposto, considerando que a convocação do senhor Adroaldo da Cunha Portal é medida que se impõe para a completa elucidação dos fatos investigados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD256195602300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256195602300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Gustavo Marques Gaspar, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O senhor Gustavo Marques Gaspar é uma pessoa de interesse devido à sua estreita e recente ligação com Rubens Oliveira Costa, que tem sido noticiado como operador financeiro de Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como o "Careca do INSS".

Ademais, reportagem publicada em 2 de novembro de 2025 revelou que Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", e o empresário Gustavo Gaspar, ex-assessor do Senador Weverton (PDT-MA), ingressaram juntos no Ministério da Previdência Social em 13 de março de 2023, por volta de 10h40, dirigindo-se ao gabinete do então secretário do RGPS, Adroaldo Portal, onde permaneceram cerca de 25 minutos; o encontro, todavia, não constou da agenda oficial, embora a legislação imponha a devida publicidade, circunstância que robustece a necessidade de esclarecimentos a esta CPMI.

Em 18 de dezembro de 2025, a Polícia Federal deflagrou nova fase da Operação Sem Desconto, ocasião em que foram cumpridos mandados de

LexEdit
CD252910078600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252910078600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

busca e apreensão e de prisão preventiva contra diversos investigados. O senhor Gustavo Marques Gaspar foi incluído entre os investigados submetidos à prisão preventiva decretada pelo Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, fundamentando-se em elementos colhidos durante as investigações que apontam relações do investigado com diversos integrantes do esquema de descontos associativos fraudulentos.

As circunstâncias apuradas na investigação policial, aliadas às informações já de conhecimento desta CPMI, reforçam a necessidade de se ouvir o senhor Gustavo Gaspar para que esta Comissão possa aprofundar a compreensão sobre a dinâmica dos fatos investigados e sobre as relações institucionais e empresariais que permeiam o caso.

Ante o exposto, considerando que a convocação do senhor Gustaco Marques Gaspar é medida que se impõe para a completa elucidação dos fatos investigados, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD252910078600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252910078600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do art. 3º-A e art. 6º da Lei 1.579 de 1952 e do art. 311 e seguintes do Decreto-Lei 3.689 de 1941 (Código de Processo Penal), representar pela **decretação da prisão preventiva**, por conveniência da instrução criminal, garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, do investigado **AMERICO MONTE JUNIOR, CPF: 289.810.298-90**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI do INSS) identificou, ao longo de suas diligências, sobretudo em depoimentos de testemunhas e investigados, análise de documentos sigilosos, como quebras de sigilo fiscal, bancário e de Relatórios de Inteligência Financeira recebidos, a **imprescindibilidade da decretação da prisão preventiva do investigado AMERICO MONTE JUNIOR.**

Com efeito, AMERICO é investigado pela Polícia Federal (PF) por organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado. Inclusive, no dia 09/10/2025, foi alvo de mandado de busca e apreensão em nova fase da Operação Sem Desconto. AMÉRICO integra o núcleo central de uma sofisticada organização criminosa que controlava quatro entidades associativas (AMAR BRASIL/ABCB, MASTER PREV, ANDDAP e AASAP), juntamente com FELIPE MACEDO GOMES, ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS e IGOR DIAS DELECRODE. Embora

LexEdit
CD250712746800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712746800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

não tenha assumido formalmente cargos nas entidades, o investigado utilizou-se de familiares como interpostas pessoas para exercer o controle de fato: a) seu pai, AMÉRICO MONTE (CPF 941.852.718-91), tornou-se presidente da AMAR BRASIL em 18/12/2024; b) sua esposa, ÉRICA CRISTINA DA SILVA MONTE, foi Diretora Financeira da MASTERPREV (24/02/21 a 10/07/23); c) sua enteada, MICAELA DA SILVA MAGALHÃES, foi Diretora Financeira da AASAP (01/06/21 a 10/11/23) e Vice-Presidente da ABCB (03/03/22 a 01/06/22); c) seu irmão, WALDEMAR MONTE NETO, foi Presidente da MASTERPREV (30/04/21 a 24/08/23), Vice-Presidente do Conselho Fiscal da AASAP (01/06/21 a 10/11/23) e Presidente do Conselho Fiscal da ABCB (01/10/20 a 03/03/22).

Além disso, AMÉRICO MONTE JÚNIOR, juntamente com FELIPE MACEDO GOMES e ANDERSON CORDEIRO, recebeu procurações com plenos poderes sobre cinco entidades associativas, incluindo a AMAR BRASIL, MASTER PREV, ANDDAP, AASAP, ANIPAB e CANPA, conforme registros cartoriais de 2023, 2024 e 2025. Essas quatro entidades sob o comando do grupo faturaram juntas cerca de R$ 714 milhões com descontos em mensalidade associativa de aposentados. Os dados do próprio INSS demonstram que 99,2% dos 933.991 beneficiários que contestaram os descontos não reconhecem essa cobrança.

AMÉRICO JÚNIOR estruturou uma rede de empresas de fachada para receber e pulverizar os recursos desviados das aposentadorias: a) AMJ SECURITY LTDA (CNPJ 48.851.145/0001-22) que recebeu aproximadamente R$ 26 milhões mensais da AMAR BRASIL; b) E&A SECURITY LTDA (CNPJ 53.143.198/0001-29) que recebeu aproximadamente R$ 4,5 milhões mensais da MASTERPREV; c) AMJC M4 CONSULT LTDA (CNPJ 54.659.857/0001-47) que recebeu aproximadamente R$ 1,8 milhão mensal da AASAP. Essas empresas foram constituídas com poucos dias de diferença, no mesmo endereço (Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, Barueri/SP) que as empresas de FELIPE MACEDO GOMES, e possuem o mesmo contador (MAURO PALOMBO CONCILIO), que também presta serviços a empresas

LexEdit
CD250712746800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712746800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ligadas a familiares de ex-altos funcionários do INSS (ANDRÉ FIDELIS e VIRGÍLIO DE OLIVEIRA FILHO).

A análise bancária revela que em 07/08/2024, a MASTER PREV recebeu R$ 16.357.838,23 do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FGRPS) e, no mesmo dia, realizou transferência de R$ 4.435.071,31 para E&A SECURITY, empresa de AMÉRICO MONTE JÚNIOR.

AMÉRICO JÚNIOR apresentou evolução patrimonial explosiva e incompatível com suas atividades declaradas. Embora tenha sido beneficiário do Auxílio Emergencial até outubro de 2021, tendo sua renda declarada no IR 2024 (exercício 2023) em apenas R$ 11.075,22 em bens e direitos, em dezembro de 2024, declarou patrimônio de R$ 7.787.339,00, registrando evolução de mais de 70.000% em um ano. Ainda, utilizou sistematicamente contas bancárias de familiares para movimentar recursos ilícitos e dificultar o rastreamento: conta pertencente a ÉRICA CRISTINA DA SILVA MONTE (esposa) e conta pertencente a MICAELA DA SILVA MAGALHÃES (enteada).

Os Relatórios de Inteligência Financeira identificam transferências que sugerem pagamento de propina a servidores públicos, demonstrando a gravidade em concreto das condutas de AMERICO MONTE JUNIOR. A empresa E&A SECURITY (de AMÉRICO MONTE JÚNIOR) transferiu R$ 93.850,00 em novembro de 2024 para ERIC FIDELIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 47.052.911/0001-26). ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS é filho de ANDRÉ PAULO FELIX FIDELIS, ex-Diretor de Benefícios do INSS que assinou três dos quatro ACTs das entidades controladas pelo grupo. Não há contrato formalizado ou nota fiscal que justifique essa transferência.

A necessidade da prisão preventiva de AMERICO MONTE JUNIOR se fundamente em diversos requisitos presentes no art. 312 do Código de Processo Penal: garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, tendo em vista haver prova da existência do

LexEdit
CD250712746800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712746800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade de AMERICO MONTE JUNIOR.

Com relação à garantia da ordem pública, a gravidade concreta dos delitos praticados por AMÉRICO MONTE JÚNIOR é imensurável: a) o esquema que lesou milhares de aposentados e pensionistas vulneráveis em todo o Brasil; b) movimentação de mais de R$ 714 milhões em recursos desviados do fundo previdenciário; c) sofisticado *modus operandi* com uso de tecnologia para fraudes em massa; d) 99,2% de taxa de não reconhecimento dos descontos pelos beneficiários. A dimensão do prejuízo social e a repercussão negativa para a credibilidade das instituições públicas exigem resposta estatal adequada para garantia da ordem pública.

Quanto à conveniência da instrução criminal, existem evidências concretas de tentativas de obstrução da justiça. Após a deflagração da Operação Sem Desconto em abril de 2025, o grupo realizou trocas estratégicas na direção das associações, colocando parentes de FELIPE MACEDO GOMES (Marco Aurélio Gomes e Solange Macedo) à frente das entidades. Ainda, AMÉRICO MONTE (pai) assumiu formalmente a presidência da AMAR BRASIL em 18/12/2024, após o início das investigações. Também, a empresa KAIROS REPRESENTAÇÕES foi dissolvida abruptamente em fevereiro de 2024, coincidindo com a intensificação das investigações. A AMAR BRASIL negou-se a fornecer documentos à CGU. O filho de AMÉRICO MONTE JÚNIOR, MICAEL DA SILVA MONTE, tornou-se sócio de duas novas empresas em 2025 (após a Operação Sem Desconto): ECORIDE LTDA e MONTTI SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. Esse padrão de condutas visa ocultar evidências do controle efetivo das associações, com nítido propósito de interferir na produção probatória. A liberdade do investigado representa risco concreto à conveniência da instrução criminal.

É necessário assegurar a aplicação da lei penal, visto que AMÉRICO MONTE JÚNIOR possui recursos financeiros abundantes e patrimônio de luxo que lhe conferem plenos meios materiais para se evadir do País: a) Declarou renda

LexEdit
CD250712746800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712746800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

mensal de R$ 700.000,00 em novembro de 2024; b) Patrimônio declarado de R$ 7,7 milhões em dezembro de 2024; c) Veículos de luxo avaliados em mais de R$ 4 milhões; d) Solicitou financiamento imobiliário de R$ 14,4 milhões. Notícias na mídia apontam que o grupo estaria se mudando para os Estados Unidos após a Operação Sem Desconto. Com isso, a prisão preventiva é medida imprescindível para assegurar a aplicação da lei penal.

Os fatos aqui expostos demonstram de forma inequívoca que AMÉRICO MONTE JÚNIOR integra o núcleo central de organização criminosa sofisticada que desviou mais de R$ 714 milhões do fundo previdenciário e utilizou estrutura empresarial complexa e familiares como interpostas pessoas para receber e lavar os recursos ilícitos. Complementarmente: a) apresentou evolução patrimonial explosiva e incompatível (de beneficiário do Auxílio Emergencial em 2021 para patrimônio de R$ 7,7 milhões em 2024); b) adquiriu bens de luxo com recursos de origem manifestamente ilícita; c) utilizou contas de familiares para ocultar movimentações financeiras; d) participou de esquema de fraudes sistematizadas com uso de tecnologia para forjar autorizações em massa; e) atuou para obstruir a fiscalização e ocultar evidências; f) realizou transferências suspeitas a familiares de altos funcionários do INSS.

A autoria e materialidade dos crimes de organização criminosa, lavagem de dinheiro e estelionato qualificado estão amplamente demonstradas. A prisão preventiva é medida necessária, adequada e proporcional para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento de representação pela prisão preventiva de AMÉRICO MONTE

LexEdit
CD250712746800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712746800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JÚNIOR, por garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal.

Sala das Sessões, 12 de julho de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250712746800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250712746800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Roberta Luchsinger, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Roberta Luchsinger é de extrema importância para que a CPMI do INSS possa esclarecer os mecanismos de dilapidação e ocultação de patrimônio oriundos das fraudes contra aposentados e pensionistas. A Polícia Federal (PF) a identifica como um elemento vinculado ao "núcleo político" da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS". Sua participação é tida como essencial para a movimentação de valores e a gestão de contas empresariais que serviam como instrumentos de lavagem de capitais. A PF aponta que a Sra. Luchsinger demonstra acesso a estruturas de poder capazes de influenciar decisões de natureza política e que mantinha sociedade de fato com Antônio Camilo em áreas diversas, como a saúde pública, com articulação junto à ANVISA e ao Ministério da Saúde. A Comissão necessita de seu depoimento para mapear a complexidade dessa rede de influência, que se expandia para além do âmbito previdenciário.

O testemunho da Sra. Luchsinger é crucial para detalhar a circulação dos recursos ilícitos e a fase de ocultação. Sua empresa, a RL CONSULTORIA E

LexEdit
CD258754122200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258754122200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INTERMEDIAÇÕES LTDA, recebeu R$ 1.144.650,00 em transferências da BRASÍLIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, uma das empresas de fachada do grupo de Antônio Antunes. A decisão judicial ressalta que esses pagamentos se basearam em contratos de consultoria de serviços aparentemente inexistentes, com projetos que fugiam por completo das atividades da empresa pagadora. Tais indícios de operações simuladas exigem esclarecimentos diretos da Sra. Luchsinger para que a CPMI entenda como sua consultoria era empregada para dar aparência de legalidade à origem criminosa dos valores obtidos via descontos fraudulentos em benefícios do INSS.

A relevância da Sra. Luchsinger se manifesta também em seu conhecimento das estratégias de blindagem e reorganização do grupo após a deflagração da "Operação Sem Desconto". Mensagens trocadas com Antônio Camilo indicam que ela estava a par das tentativas de obstrução, chegando a aconselhá-lo a "some com esses telefones. Joga Fora". Além disso, a decisão do Ministro André Mendonça registra um áudio enviado por ela a Antônio Camilo, buscando tranquilizá-lo e mencionando explicitamente o empresário Fábio Luís Lula da Silva (Lulinha), filho do Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva. A Sra. Luchsinger traçou um paralelo com investigações anteriores, dizendo: “na época do Fábio falaram de Friboi, de um monte de coisa o (sic)maior... igual agora com você”. Essa referência, citada na decisão, indica que a convocada detém informações sensíveis sobre a proximidade e a articulação do "núcleo político" com figuras influentes, sendo seu depoimento indispensável para a Comissão compreender a extensão institucional do esquema. A própria decisão de Mendonça determinou a proibição de ela se ausentar do país e a sua monitoração eletrônica.

LexEdit
CD258754122200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258754122200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Portanto, é indispensável que esta CPMI colha o depoimento da Sra. Roberta Luchsinger no sentido de aprofundarmos a investigação no âmbito da Comissão.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD258754122200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258754122200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Danielle Miranda Fonteles, que foi a publicitária à frente da Pepper Comunicação Interativa e conhecida por sua atuação em campanhas eleitorais do Partido dos Trabalhadores (PT), é de grande interesse para esta CPMI. Sua oitiva como testemunha é essencial para auxiliar na elucidação de movimentações financeiras de vulto envolvendo o empresário Antônio Carlos Camilo Antunes, vulgo "Careca do INSS", apontado como o principal articulador do esquema de fraudes no INSS. Conforme dados apurados por esta relatoria e corroborados na investigação policial e referenciados na decisão do Ministro André Mendonça, a Sra. Danielle Fonteles foi beneficiária de um montante total de R$ 13.108.767,68 provenientes de Antonio Antunes. A CPMI precisa esclarecer a natureza exata e a finalidade desses repasses, que ocorreram em um período coincidente com a intensificação das fraudes contra aposentados e pensionistas.

A relevância do depoimento da Sra. Danielle Fonteles é reforçada pelas considerações contidas na decisão do Ministro André Mendonça. Embora a defesa da publicitária tenha alegado que esses valores se referiam à negociação

LexEdit
CD250274130400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250274130400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de um imóvel em Trancoso (BA), avaliado em cerca de R$ 13 milhões, e que os valores teriam sido declarados, o Ministro observou que essa versão se mostrou "inconsistente com os elementos de prova colhidos". A Polícia Federal, em sua representação, levantou a hipótese de que a suposta venda do imóvel, que não foi concluída, pode ter sido utilizada para simular a legalidade das operações e ocultar a real natureza do relacionamento financeiro entre ela e o empresário. Além disso, como já exposto por esta relatoria, a Sra. Danielle Fonteles teria recebido recursos provenientes de empresas envolvidas num circuito de lavagem de dinheiro, possivelmente de organizações criminosas. Desta forma, o testemunho dela torna-se fundamental para que a Comissão possa obter informações detalhadas sobre a origem e o destino final desses mais de treze milhões de reais.

Além do esclarecimento sobre as transações internas, a Sra. Danielle Fonteles pode contribuir significativamente para a compreensão da dimensão internacional do esquema. A investigação policial a descreve como a pessoa responsável pela execução das iniciativas do grupo criminoso em Portugal, onde ela atuava na intermediação de aquisições de ativos e na formulação de propostas para a compra de imóveis em nome do grupo. Ela é referida como "sócia de Portugal" de Antonio Antunes, cuidando de projetos e investimentos no exterior, incluindo os denominados AHARA, GALPÃO DE AVEIRO e C3-CASCAIS. O Ministro André Mendonça, ao determinar medidas cautelares como a monitoração eletrônica e a proibição de se ausentar do país com entrega do passaporte, reconheceu o elevado envolvimento da testemunha nos negócios de Antonio Antunes e a probabilidade de que tais projetos no exterior tivessem o objetivo de promover a lavagem de recursos. A convocação é, portanto, indispensável para mapear a

LexEdit
CD250274130400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250274130400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

atuação transnacional da provável organização criminosa e a possível circulação de capitais ilícitos.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD250274130400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250274130400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Edson Claro, ex-funcionário do Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS"), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Edson Claro, ex-funcionário direto de Antônio Carlos Camilo Antunes ("Careca do INSS"), figura central no esquema de fraudes bilionárias por descontos consignados irregulares no INSS, depôs à Polícia Federal em 29 de outubro de 2025 revelando indícios graves de lobby e pagamentos suspeitos a Fábio Luís Lula da Silva (Lulinha), filho do presidente da República.

Em seu relato, Edson Claro descreve mesadas mensais de cerca de R$ 300 mil a Lulinha, totais estimados em R$ 25 milhões, viagens conjuntas a Portugal e mensagens de WhatsApp expondo preocupações com associações em negócios como a World Cannabis, suspeita de lavagem de dinheiro. Sua convocação urgente atende ao art. 3º do Regimento Comum da Câmara e do Senado, pois tais fatos inéditos, já compartilhados com a CPMI, demandam contraditório imediato para mapear ramificações políticas do esquema.

LexEdit
CD254207001300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254207001300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

O depoimento de Claro, obtido pela PF e noticiado amplamente, surge em momento crítico: após postagem do PL alertando "não é coincidência, é esquema" e votação para ouvir Lulinha, cuja defesa depende de esclarecimentos diretos da fonte primária. Ameaçado pelo ex-patrão Antunes, Claro oferece potencial acesso a provas documentais sobre negociações em prol do Careca do INSS, incluindo obstruções a investigações e fluxos financeiros ilícitos. Recusar sua oitiva configuraria omissão investigativa, violando o dever de apuração plena previsto no Regimento Interno da CPMI e na Lei nº 14.854/2024 sobre fraudes previdenciárias.

Conexão com Lulinha: Claro é a origem exclusiva das citações a mesadas e lobby, essencial para validar ou refutar depoimentos correlatos e evitar narrativas unilaterais.

Núcleo do Esquema: Detalha operações do Careca do INSS, ameaças sofridas e ramificações empresariais, complementando oitivas prévias e expondo possível interferência governista.

Proteção Institucional: Sob jurisdição da CPMI, garante depoimento seguro, preservando provas vitais contra retaliações.

Diante da gravidade dos indícios e do risco de dissipação de provas, requer-se a aprovação imediata do requerimento de convocação de Edson Claro para depoimento em caráter prioritário.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD254207001300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254207001300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação se faz necessária com base em fatos recentes divulgados pela imprensa na última semana, que apontam para o envolvimento da referida empresária em esquemas de repasses financeiros suspeitos relacionados ao INSS, demandando esclarecimentos urgentes para o avanço das investigações.

Essa convocação de Roberta Moreira Luchsinger é imperativa para que esta CPMI cumpra seu papel constitucional de fiscalizar e investigar atos lesivos ao patrimônio público, especialmente aqueles que afetam milhões de aposentados brasileiros. Seu depoimento permitirá esclarecer os repasses recebidos, as relações com investigados chave como o "Careca do INSS" e possíveis ramificações políticas, contribuindo para a elucidação dos fatos e a responsabilização dos envolvidos. A ausência de tais esclarecimentos poderia comprometer a efetividade da comissão.

Repasses Financeiros Suspeitos do "Careca do INSS": De acordo com reportagens publicadas na semana de 15 a 21 de dezembro de 2025, Roberta Moreira Luchsinger recebeu R$ 1,5 milhão do empresário Antônio Camilo Antunes,

LexEdit
CD259136462000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259136462000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

conhecido como "Careca do INSS", principal investigado em fraudes no instituto. Essa transferência ocorreu no contexto de uma operação deflagrada pela Polícia Federal em 18 de dezembro de 2025, que visa apurar desvios e irregularidades no pagamento de benefícios previdenciários. Outra matéria detalha que ela recebeu R $ 300 mil do mesmo indivíduo, com menções a um "filho do rapaz", o que sugere conexões mais amplas no esquema.

Alvo de Buscas e Apreensões pela Polícia Federal: A empresária foi alvo de mandados de busca e apreensão autorizados pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na operação "Sem Desconto", deflagrada em 18 de dezembro de 2025. As investigações identificaram repasses diretos do "Careca do INSS" para Luchsinger, apontando para possível participação em fraudes que lesam aposentados e pensionistas do INSS. Essa ação policial reforça a necessidade de seu depoimento para esclarecer o destino desses recursos e eventuais beneficiários indiretos.

Conexões com Figuras Públicas e Implicações Políticas: Matérias destacam a proximidade de Luchsinger com Fábio Luís Lula da Silva (Lulinha), filho do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Mensagens trocadas com o "Careca" mencionam essa relação, sugerindo que os repasses possam estar ligados a influências políticas no esquema de fraudes no INSS. Tais conexões demandam investigação aprofundada, uma vez que a CPMI visa não apenas apurar desvios financeiros, mas também possíveis redes de influência que facilitam o "roubo dos aposentados".

Sua oitiva é essencial para confrontar evidências colhidas e garantir transparência no processo.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2025.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD259136462000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259136462000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MCSYS TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 17.891.156/0001-02, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD263652493600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263652493600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD263652493600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263652493600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa MCSYS TECNOLOGIA LTDA, que recebeu R$ 26.615.532,00 da AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD263652493600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263652493600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BGS GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 58.263.318/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264159892000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264159892000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD264159892000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264159892000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa BGS GESTAO EM SAUDE LTDA, que tem como sócio-administrador e responsável DANILO TRENTO e que, conforme dados do afastamento do sigilo bancário, transferiu R$ 4.332.905,00 entre fevereiro e abril de 2025 para a THJ CONSULTORIA LTDA, empresa de THAISA HOFFMANN JONASSON.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264159892000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264159892000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A, CNPJ nº 56.269.913/0001-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD264215692700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264215692700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A, ligada a MAURICIO CAMISOTTI, que recebeu ao todo R$ 175.149.209,37 da AMBEC, da UNSBRAS e do CEBAP.

LexEdit
CD264215692700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264215692700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264215692700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264215692700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INTEGRAL GROUP SOLUTION, CNPJ nº 32.020.396/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264657422900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264657422900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD264657422900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264657422900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa INTEGRAL GROUP SOLUTION, que recebeu R$ 19.893.875,00 da AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264657422900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264657422900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa T5 PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 36.715.592/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265744315700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265744315700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD265744315700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265744315700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

T5 PARTICIPACOES LTDA, que é presidida por FRANCINE DA ROSA (Sócia), residente em TUBARAO/SC e é beneficiária do BOLSA FAMÍLIA, indício de que se trata de pessoa interposta, sendo na realidade operada por DANILO BERNDT TRENTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265744315700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265744315700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AATAPS - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL, CNPJ nº 34.088.522/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD267632958300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267632958300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD267632958300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267632958300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da AATAPS - ASSOCIACAO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES PUBLICOS DO BRASIL, que recebeu R$ 5.475.061,59 da AP BRASIL e R$ 9.534.638,57 da ASABASP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267632958300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267632958300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA, CNPJ nº 20.595.406/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269436736900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269436736900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD269436736900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269436736900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

BSF GESTAO EM SAUDE LTDA, que teve DANILO TRENTO como sócio até 24/04/2024 e que recebeu R$ 21.262.500,00, em menos de 1 ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269436736900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269436736900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa NET CRED, CNPJ nº 19.124.019/0001-78, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269888144000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269888144000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD269888144000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269888144000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa NET CRED, que recebeu R$ 10.958.021,92 da AP BRASIL.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269888144000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269888144000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO, CPF nº 553.694.806-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269937254700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269937254700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD269937254700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269937254700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de ANTONIO LUCIO CAETANO MARGARIDO, que recebeu R$ 22.597.791,46 da UNASPUB, de acordocom o afastamento de sigilo bancário oriundo do REQ 129/2025 CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269937254700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269937254700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa REDE MAIS SAUDE LTDA, CNPJ nº 16.626.630/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD269733835500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269733835500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da empresa REDE MAIS SAUDE LTDA, ligada a MAURICIO CAMISOTTI e que recebeu ao todo R$ 176.399.546,97 da AMBEC, da UNSBRAS e do CEBAP.

LexEdit
CD269733835500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269733835500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269733835500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269733835500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa LIMA & LIMA CORRETORA LTDA, CNPJ nº 48.189.471/0001-16, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264816442500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264816442500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD264816442500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264816442500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

LIMA & LIMA CORRETORA LTDA, que recebeu R$ 28.260.206,96 da UNASPUB, de acordo com o afastamento de sigilo bancário oriundo do REQ 129/2025 CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 28 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264816442500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264816442500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcos de Brito Campos Júnior, ex-superintendente do INSS no Nordeste e ex-diretor de Administração e Finanças do DNIT, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, com base em informações da Polícia Federal, revelou diálogos extraídos do telefone celular do empresário e lobista Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como "Careca do INSS", nos quais há orientação expressa para a entrega "discreta" de dinheiro em espécie ao então superintendente do Instituto Nacional do Seguro Social no Nordeste, Sr. Marcos de Brito Campos Júnior, com a finalidade declarada de "evitar o desconforto" do destinatário. As mensagens, datadas de agosto de 2023, indicam a separação e entrega de R$ 20 mil em dinheiro vivo, acompanhadas de recomendações explícitas de sigilo, ocultação do numerário e cuidado para que o conteúdo não fosse perceptível, circunstâncias típicas de práticas de corrupção e ocultação de vantagem indevida.[1]

Segundo a Polícia Federal, esses diálogos integram o conjunto probatório da Operação Sem Desconto, que apura um esquema estruturado

LexEdit
CD260436907700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260436907700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

e sistêmico de descontos ilegais em benefícios previdenciários, mediante o pagamento de propina a agentes públicos responsáveis por decisões estratégicas no âmbito do INSS. No curso das investigações, o Sr. Marcos de Brito Campos Júnior foi alvo de medidas cautelares impostas pelo Supremo Tribunal Federal, incluindo o uso de tornozeleira eletrônica, o que demonstra a gravidade dos indícios levantados e a existência de elementos concretos a justificar a atuação judicial.

Registre-se que o investigado exerceu funções de elevada relevância administrativa, tendo sido superintendente regional do INSS no Nordeste e, posteriormente, diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, cargo do qual foi exonerado no último dia 09 de janeiro. A circunstância de um servidor sob investigação por corrupção no INSS ter sido mantido em posição estratégica em outro órgão federal amplia a dimensão institucional dos fatos e impõe esclarecimentos rigorosos ao Parlamento.

Embora a defesa do Sr. Marcos de Brito negue o recebimento de valores ilícitos e sustente a compatibilidade de seu patrimônio com as rendas declaradas, os elementos divulgados pela Polícia Federal, aliados ao contexto mais amplo de corrupção já evidenciado nos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, tornam imprescindível sua oitiva para o devido esclarecimento dos fatos. É necessário apurar de forma direta o contexto das mensagens atribuídas ao lobista, a eventual entrega ou recebimento de numerário em espécie, as relações funcionais e pessoais mantidas com outros investigados, bem como sua atuação concreta nos processos administrativos e decisórios que permitiram o funcionamento do esquema de fraudes contra aposentados e pensionistas.

A oitiva do Sr. Marcos de Brito Campos Júnior mostra-se, portanto, medida essencial para o esclarecimento da verdade, para a adequada delimitação de responsabilidades e para o fortalecimento dos mecanismos de controle e integridade da administração pública, objetivos centrais desta CPMI do INSS.

LexEdit
CD260436907700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260436907700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

[1] https://www.estadao.com.br/politica/lobista-orientou-entrega-discreta-de-propina-a-chefe-no-inss-para-evitar-o-desconforto-para-ele/

Sala da Comissão, 12 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD260436907700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260436907700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais, CNPJ nº 14.910.313/0001-91, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD261643932300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261643932300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD261643932300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261643932300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Max Serviços e Processamento de Dados Cadastrais. A empresa é de propriedade do Sr. Natjo Pinheiro, presidente da associação CAAP, e suspeita de operar empréstimos consignados por meio da associação; está localizada no mesmo endereço da AAPB. Além disso, conforme afastamento do sigilo bancário, recebeu R$ 18.984.272,58 da APPN Benefícios (Aapen), com sede em Fortaleza-CE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261643932300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261643932300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Total Participação e Construções Ltda, CNPJ nº 46.174.703/0001-37, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267846403200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267846403200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD267846403200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267846403200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Total Participação e Construções Ltda, que está localizada no mesmo endereço da Max Serviços Processamento de Dados Cadastrais Ltda e AAPEN Processamento de Dados Cadastrais Ltda, no mesmo edifício da AAPB e PROBASP, trabalha com imóveis, cujo sócio Natjo aparece transacionando mais de R $ 55 milhões em compra e venda de imóveis, conforme Censec. A empresa Total Participações transaciona mais de R$ 58 milhões nas consultas no Censec (Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados). Além disso, conforme afastamento do sigilo bancário, foi beneficiária de valores dos investigados TOTAL SAUDE CLINICA E LABORATORIO LTDA e NATJO DE LIMA PINHEIRO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267846403200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267846403200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A, CNPJ nº 14.838.567/0001-46, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265755793500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265755793500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD265755793500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265755793500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Brazil Dental Operadora de Planos Odontológicos S.A, que possui como presidentes Jose Hermicesar e Ademir Bacic, ambos também ex-presidentes da AMBEC. O e-mail institucional da AMBEC registrado na Receita Federal era contato@brazildental.com.br, pertencente à empresa Brazil Dental. Além disso, o nome de Sr. Paulo Otávio Montalvão Camisotti (CPF 406.877.648-23) - filho de Mauricio Camisotti (CPF 012.346.078-67) - aparece vinculado à mesma empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265755793500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265755793500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Paulo Otávio Montalvão Camisotti, CPF nº 406.877.648-23, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262242125600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262242125600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD262242125600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262242125600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de PAULO OTÁVIO MONTALVÃO CAMISOTTI. PAULO possui vínculo societário como REPRESENTANTE e DIRETOR de empresas ligadas a MAURICIO CAMISOTTI, como a BENFIX CORRETORA DE SEGUROS, a BRAZIL DENTAL SERVICOS e a REDE MAIS, aberta em 12/06/2021. A REDE MAIS recebeu o montante de R $ 176.399.546,97 desviados dos aposentados pelas associações AMBEC, CEBAP e UNSBRAS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262242125600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262242125600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora GABRIELA MONTALVAO CAMISOTTI, CPF nº 423.669.118-31, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD261540113400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261540113400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD261540113400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261540113400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de GABRIELA MONTALVAO CAMISOTTI. SOCIA (desde 28/04/2025) da BRASIL DENTAL SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA e DIRETORA (desde 09/10/2024) do GRUPO REDE MAIS S.A., ambas ligadas a MAURÍCIO CAMISOTTI, que receberam recursos desviados dos aposentados.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261540113400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261540113400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Rodrigo Moraes, CPF nº 226.362.728-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD265184034400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265184034400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de RODRIGO MORAES. PRESIDENTE (desde 02/09/2015) e RESPONSAVEL pela ARPAR

LexEdit
CD265184034400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265184034400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTO S.A. Indícios de que ocupa papel relevante como integrante do núcleo financeiro estruturado por ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (Careca do INSS), com participação ativa nas etapas de lavagem de capitais, principalmente por meio de estruturas societárias utilizadas para dar aparência de legalidade aos valores ilícitos.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265184034400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265184034400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Lucas Pereira de Oliveira, CPF nº 011.096.681-39, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267178400500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267178400500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação a Lucas Pereira de Oliveira, Diretor Presidente da empresa CCT Consultoria E Gestão S.A., em razão de sua posição de comando na estrutura empresarial e de sua inserção em fluxos financeiros relevantes sob apuração por esta CPMI.

Registros da Junta Comercial do Estado de São Paulo indicam que o requerido ingressou na sociedade em setembro de 2024, ocasião em que foi eleito Diretor Presidente, tendo assinado alterações que envolveram mudança de nome

LexEdit
CD267178400500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267178400500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

empresarial, objeto social, endereço e composição da diretoria, o que evidencia centralização decisória em sua pessoa.

Comunicações de inteligência financeira indicam que a empresa sob sua direção realizou transferências financeiras relevantes envolvendo Carolina Helena Cardoso Trento e Danilo Berndt Trento, bem como pagamentos a favor de agente político local. Ressalte-se que Lucas Pereira de Oliveira manteve vínculo funcional com a Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, tendo atuado como assessor parlamentar do então vereador Thiago Teixeirense Muniz, beneficiário de pagamento identificado nas análises financeiras.

A convergência entre posição diretiva na empresa, histórico de atuação em ambiente político-institucional e fluxos financeiros envolvendo investigados desta CPMI reforça a necessidade de apuração direta da pessoa física, uma vez que a investigação restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente para esclarecer eventual responsabilidade individual, controle de decisões financeiras e identificação de beneficiários finais.

Diante da existência de registros formais de inteligência financeira, da conexão objetiva com pessoas e empresas investigadas por esta CPMI e da necessidade de esclarecimento integral dos fatos, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telemático, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD267178400500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267178400500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Herbert Kristensson Menocchi, CPF nº 214.447.848-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD263703222900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263703222900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar esquema de fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, envolvendo descontos indevidos, cobranças não autorizadas e utilização de mecanismos automatizados de débito, com impacto direto sobre população vulnerável.

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à

LexEdit
CD263703222900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263703222900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Herbert Kristensson Menocchi, sócio único da HKM Consultoria LTDA, diretamente relacionadas aos recursos recebidos pela pessoa jurídica.

Conforme apontado no RIF nº 132368, parcela expressiva dos valores creditados na conta da empresa foi rapidamente transferida ao requerido, por meio de PIX e TED, incluindo transferências individuais no elevado valor de R$ 5.358.671,70 milhões evidenciando centralização da destinação final dos recursos na pessoa física do sócio controlador.

Considerando que os recursos têm origem majoritária em entidades associativas investigadas por esta CPMI, e que a empresa apresenta incompatibilidade entre faturamento declarado e valores movimentados, a apuração restrita à pessoa jurídica mostra-se insuficiente, impondo a análise direta das movimentações financeiras da pessoa física do sócio.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas de aposentados, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivoss (AMBEC), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil UNSBRAS, todas centrais nas investigações desta CPMI e pertencentes ao conglomerado empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

Diante da existência de Relatório de Inteligência Financeira, da conexão direta com o objeto desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD263703222900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263703222900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa HKM Consultoria LTDA, CNPJ nº 46.053.884/0001-43, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD263382476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263382476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar esquema de fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, envolvendo descontos indevidos, cobranças não autorizadas e utilização de mecanismos automatizados de débito, com impacto direto sobre população vulnerável.

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS, especialmente por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à HKM Consultoria LTDA.

LexEdit
CD263382476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263382476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

Conforme informações do Relatório de Inteligência Financeira - RIF nº 132368 a empresa atua no ramo de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e declarou faturamento anual de R$ 885.000,00, valor manifestamente incompatível com a movimentação financeira registrada. Dados constantes do RIF nº 132368 indicam que, a conta da empresa recebeu créditos no montante de R$ 20.459.897,84.

A origem dos recursos apresenta forte concentração em entidades associativas de aposentados, notadamente a Associação de Aposentados Mutualista para Benefícios Coletivoss (AMBEC), o Centro de Estudos dos Benefícios dos Aposentados e Pensionistas (CEBAP) e a União dos Aposentados e Pensionistas do Brasil UNSBRAS, todas centrais nas investigações desta CPMI e pertencentes ao conglomerado empresarial de Maurício Camisotti, preso por envolvimento no esquema bilionário de descontos indevidos em benefícios dos aposentados.

No mesmo período, os débitos totalizaram R$ 20.705.136,21, com destinação relevante a pessoas físicas diretamente vinculadas à empresa, inclusive ao único sócio, Herbert Kristensson Menocchi, caracterizando rápida circulação e pulverização dos recursos.

A discrepância entre o faturamento declarado, o volume financeiro movimentado, a origem dos recursos em entidades investigadas e a destinação majoritária a pessoas físicas vinculadas configura sinais objetivos de alerta, nos termos da Carta-Circular nº 4.001/2020 do Banco Central, indicando possível exercício de atividade não declarada ou utilização da pessoa jurídica como instrumento de intermediação financeira.

Diante da existência de Relatório de Inteligência Financeira, da conexão direta com o objeto desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário

LexEdit
CD263382476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263382476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD263382476300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263382476300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR, diretor de Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Convém que a CPMI do INSS delibere, com a máxima urgência, pela convocação do senhor MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR, atual Diretor de Administração e Finanças do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para que preste esclarecimentos presenciais acerca de sua participação no esquema de fraudes em descontos associativos sobre benefícios previdenciários, investigado pela Polícia Federal na chamada Operação Sem Desconto.

As investigações da Polícia Federal apontam que Marcos de Brito Campos Júnior, servidor de carreira do INSS e ex-superintendente regional da autarquia no Nordeste, integrou o núcleo de servidores públicos responsável por viabilizar operacionalmente os lançamentos indevidos de descontos associativos sobre aposentadorias e pensões.

LexEdit
CD265129199200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265129199200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Segundo a PF, sua atuação se dava exatamente na cadeia administrativa interna do INSS, condição que o torna peça estratégica para o completo esclarecimento da dinâmica das fraudes que são objeto desta CPMI.

De acordo com laudos e representações policiais divulgados pela imprensa, Marcos de Brito é descrito como um dos "agentes centrais da engrenagem criminosa", cuja participação era considerada essencial para a manutenção dos descontos fraudulentos em folha de benefício, ao lado do operador conhecido como "Careca do INSS", Antônio Carlos Camilo Antunes, apontado como articulador principal do esquema.

A CPMI, que tem por missão mapear responsabilidades, fluxos decisórios e falhas de controle no INSS, não pode prescindir do depoimento de quem, segundo a PF, atuou como facilitador interno para o funcionamento do esquema.

Os elementos já tornados públicos indicam que Marcos de Brito não apenas auxiliou na viabilização dos lançamentos irregulares, mas também teria se beneficiado financeiramente da estrutura criminosa.

Relatórios da Polícia Federal mencionam passagens aéreas emitidas em seu nome e custeadas por empresa de fachada ligada ao "Careca do INSS", bem como mensagens que sugerem o pagamento de, ao menos, R$ 20 mil em espécie, a título de contraprestação pelos serviços prestados ao esquema.

O histórico funcional de Marcos de Brito demonstra que ele construiu sua carreira dentro do INSS, tendo ocupado cargos de destaque, como o de superintendente regional no Nordeste, antes de ser aprovado pelo Senado Federal para a diretoria de Administração e Finanças do DNIT, em 2023.

Esse percurso revela amplo domínio dos sistemas internos, normas e fluxos de gestão de benefícios previdenciários, o que reforça a importância de sua

LexEdit
CD265129199200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265129199200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

oitiva para esclarecer como controles internos puderam ser contornados a ponto de permitir fraudes sistemáticas contra aposentados e pensionistas.

Apesar da gravidade das acusações e do fato de ser investigado em operação da Polícia Federal, a imprensa noticia que o diretor segue no comando das finanças do DNIT, chegando inclusive a despachar sob monitoramento eletrônico(tornozeleira eletrônica), em razão de decisões judiciais vinculadas à investigação.

Tal circunstância confere ainda maior interesse público ao seu depoimento, pois suscita questionamentos sobre a capacidade do Estado de adotar medidas tempestivas de integridade e de proteção ao erário diante de fortes indícios de improbidade e corrupção.

As fraudes investigadas resultaram em prejuízos expressivos a beneficiários do INSS, em especial idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade, atingindo diretamente a credibilidade do sistema previdenciário e a confiança social nas instituições.

Frente a esse cenário, o Congresso Nacional, por meio da CPMI, tem o dever constitucional de apurar responsabilidades, propor o aperfeiçoamento legislativo e garantir que a gestão de dados e descontos sobre benefícios previdenciários seja transparente, rastreável e imune à captura por organizações criminosas.

Por todas essas razões e pela gravidade dos fatos, posição estratégica de Marcos de Brito na estrutura do INSS à época dos ilícitos, indícios robustos de recebimento de vantagens indevidas e elevada relevância de seus esclarecimentos para a compreensão integral do esquema a convocação do senhor MARCOS DE BRITO CAMPOS JÚNIOR para depor perante a CPMI do INSS mostra-se medida

LexEdit
CD265129199200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265129199200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

necessária, proporcional e plenamente justificada, em respeito ao interesse público e à missão fiscalizatória do Parlamento brasileiro.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD265129199200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265129199200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, inscrita no CPF: 512.936.171-72, publicitária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação da senhora Danielle Miranda Fonteles é medida imprescindível para que esta CPMI aprofunde a investigação sobre o braço financeiro e internacional do esquema de fraudes contra o INSS operado por Antônio Carlos Camilo Antunes, o "Careca do INSS", já amplamente revelado em investigações da Polícia Federal.

Segundo informações tornadas públicas, Danielle Miranda, ex-dona da agência Pepper Comunicação e profissional ligada às campanhas do Partido dos Trabalhadores, é apontada como sociedade e representante do "Careca do INSS" em operações no exterior, especialmente em Portugal, onde teria atuado na negociação, aplicação e ocultação de recursos de descontos fraudulentos em benefícios previdenciários.

LexEdit
CD262799961900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262799961900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

Há declarações de que seu papel extrapola a mera assessoria empresarial, inserindo-a no núcleo responsável por dar aparência de licitude a valores desviados de aposentados e pensionistas do INSS.

As investigações indicam que, sob o codinome da "sócia Portugal", Danielle teria participado de negócios imobiliários de alto valor, de empreendimentos ligados ao mercado de cannabis e de estruturas societárias internacionais, todos os ambientes utilizados para lavar recursos oriundos do esquema de infrações que são justamente o objeto desta CPMI.

A oitiva da senhora Danielle Fonteles também permitirá confrontar diretamente a versão apresentada por sua defesa, que atribui os valores recebidos a supostas transações imobiliárias e comerciais regulares, com os elementos já coletados pela Polícia Federal, contribuindo para contradições, preenchendo lacunas e evitando que a CPMI se limite a reprodução, de forma acrítica, informações fragmentadas do inquérito.

Trata-se de passo necessário para que esta Comissão produza um diagnóstico fiel da estrutura do crime organizado contra o INSS e possa, a partir disso, propor aprimoramentos legislativos e institucionais capazes de impedir a reprodução de fraudes bilionárias que afetam diretamente a população mais vulnerável.

Ressalta-se que a convocação respeita integralmente as garantias constitucionais da investigação, inclusive o direito ao silêncio e à assistência ao defensor, mas assegura ao Parlamento o acesso a informações estratégicas para o cumprimento de sua função fiscalizatória e legislativa.

LexEdit
CD262799961900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262799961900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

À vista de todo o exposto, mostra-se não apenas legítimo, mas necessária a aprovação deste requerimento de convocação da senhora Danielle Miranda Fonteles para depor perante a CPMI do INSS.

Sala da Comissão, de de .

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD262799961900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262799961900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

SF/26067.52954-20 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Lucineide dos Santos Oliveira, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), após entrevistas com 1.273 beneficiários, 1.242 (97,6%) informaram não ter autorizado descontos efetuados em seus proventos e 1.221 (95,9%) afirmaram não participar de associações, demonstrando, portanto, que tais descontos estariam ocorrendo de maneira indevida, à revelia do interesse dos beneficiários.

O mencionado relatório demonstra que 100% dos entrevistados,vinculados à Associação dos Aposentados do Brasil (AAB) relataram não ter autorizado o desconto de mensalidade associativa, o que aponta graves indícios de fraudes envolvendo segurados do INSS.

Notícias publicadas pela imprensa afirmam que a AAB solicitou descontos em benefício de pessoas mortas. Levantamento feito pela CGU identificou que a organização solicitou, em mais de 27 mil casos, a inclusão de descontos associativos de pessoas já falecidas.

Além disso, a AAB tem como sede o mesmo prédio empresarial da Conafer, localizado no Setor Comercial Sul de Brasília e as duas organizações são

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6320596661

SF/26067.52954-20 (LexEdit)

suspeitas de terem efetuado descontos ilegais em aposentadorias e pensões de segurados do INSS.

O acordo da AAB com o INSS foi publicado no Diário Oficial da União em 31 de outubro de 2023. O Presidente da instituição na época era Dogival Josédos Santos, casado com Lucineide dos Santos Oliveira, também diretora da AAB.Sublinhe-se que a convocação do Sr. Dogival já foi aprovada por essa Comissão.

Diante do exposto, é importante o comparecimento da senhoraLucineide dos Santos Oliveira perante esta Comissão Mista Parlamentar deInquérito, para a apresentação e esclarecimento de tais fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6320596661

SF/26049.92360-01 (LexEdit)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, CNPJ nº 14.936.574/0001-80, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185289543

SF/26049.92360-01 (LexEdit)

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Segundo reportagem do "Metrópoles", foi verificado que a Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, localizada no Recanto das Emas, no Distrito Federal, pertence a uma sócia da Associação dos Aposentados do Brasil (AAB), que é investigada no escândalo dos descontos indevidos ocorridos no âmbito do INSS. Estranhamente, no mesmo endereço onde está localizada a referida Igreja, fundada por Lucineide dos Santos Oliveira, sócia da AAB, supostamente funciona uma companhia pertencente a Samuel Chrisostomo do Bomfim Junior, contador da Confederação Nacional dos Agricultores e Empreendedores Familiares (Conafer), que é outra instituição envolvida nas fraudes.

Conforme relatório da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que 100% dos beneficiários entrevistados, vinculados à AAB, relataram não ter

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185289543

SF/26049.92360-01 (LexEdit)

autorizado o desconto da mensalidade associativa, o que aponta graves indícios de fraudes envolvendo segurados do INSS. Ademais, notícias públicas pela imprensa afirmam que a AAB solicitou descontos em benefício de pessoas mortas. Em levantamento feito pela CGU, identificou-se que a organização solicitou, em mais de 27 mil casos, a inclusão de descontos associativos de pessoas já falecidas.

Diante do exposto, é importante a quebra do sigilo bancário, fiscal e a obtenção do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) da Igreja Evangélica Pentecostal Ministério Visão de Deus, para o esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8185289543

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Raphael Barão Otero de Abreu, CPF nº 014.139.570-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265086297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265086297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto, deflagrada pela Polícia Federal em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas, mediante a implementação de descontos associativos indevidos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs) firmados com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a autorização dos titulares dos benefícios.

No curso de suas diligências, esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou elementos que tornam imprescindível o levantamento e a transferência dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira, em relação a Raphael Barão Otero de Abreu.

LexEdit
CD265086297700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265086297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

A AMBEC – Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos, entidade central nas investigações desta CPMI, integra o núcleo empresarial ligado a Maurício Camisotti, responsável pela operação de um conglomerado de entidades fraudulentas que arrecadaram aproximadamente R$ 845 milhões proveniente de descontos associativos não autorizados por aposentados e pensionistas brasileiros. O RIF nº 132368 reporta transações financeiras entre a AMBEC e a agência de viagens BARÃO TURISMOS LTDA, empresa da qual RAPHAEL BARÃO OTERO DE ABREU é proprietário, enquanto o RIF nº 133607 aponta transações financeiras entre a referida empresa e Danilo Berndt Trento, empresário já convocado para depor nesta CPMI e investigado pela Polícia Federal por atuação no esquema de desvio de recursos de aposentadorias, em conjunto com o ex-procurador-geral do INSS Virgílio Antônio de Oliveira Filho. Além disso, Trento figurou como sócio da empresa BSF GESTAO EM SAUDE LTDA que recebeu R$ 21.262.500,00, em menos de 1 ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Ressalte-se que Maurício Camisotti e Danilo Berndt Trento também foram alvos da CPI da Pandemia, encerrada em 2021. Conforme relatório do COAF encaminhado àquela comissão, Camisotti foi apontado como financiador oculto da Precisa Medicamentos, empresa da qual Danilo Trento era diretor institucional e que intermediou a negociação da vacina Covaxin, operação marcada por indícios de superfaturamento. Naquele contexto, a empresa Barão Turismo foi identificada como instrumento de lavagem de dinheiro das empresas administradas por Trento.

Os Relatórios de Inteligência Financeira em posse desta CPMI do INSS indicam a manutenção da relação entre os referidos empresários, sugerindo possível continuidade de articulação voltada à ocultação e circulação opaca de recursos ilícitos, em padrão reiterado já identificado em investigações anteriores.

A análise preliminar das movimentações financeiras associadas à agência Barão Turismo revela características incompatíveis com a atividade

LexEdit
CD265086297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265086297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

econômica declarada, bem como dificuldades na identificação da origem e da destinação final dos recursos.

Diante da conexão objetiva entre os fatos investigados nesta CPMI e aqueles já apurados em comissões parlamentares anteriores, da existência de registros formais de inteligência financeira e da necessidade de identificação de eventuais beneficiários finais e responsabilidades individuais, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como a elaboração de novos RIFs pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD265086297700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265086297700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Fabio Luis Lula da Silva, CPF nº 262.583.758-63, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262858970500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262858970500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Com base na decisão do ministro André Mendonça e nos indícios colhidos pela Polícia Federal, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, bem como o acesso ao Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de Fabio Luis Lula da Silva (Lulinha), tornam-se imperativos técnicos para a CPMI do INSS. A investigação identifica Roberta Luchsinger como peça central do "núcleo político" da organização criminosa liderada por Antônio Carlos Camilo Antunes (o "Careca do INSS"), atuando na ocultação de patrimônio e gestão de contas para lavagem de capitais. Documentos revelam que a empresa de Roberta, a RL Consultoria, recebeu repasses de R$ 1,5 milhão da Brasília Consultoria (empresa de fachada do

LexEdit
CD262858970500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262858970500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

grupo) sob o pretexto de serviços de consultoria em projetos estranhos ao ramo da contratante, configurando transações sem lastro econômico real.

A necessidade de investigar Fabio Luis decorre diretamente de mensagens interceptadas em que Antônio Camilo, ao ser questionado sobre o destinatário de um pagamento de R$ 300 mil destinado à empresa de Roberta Luchsinger, responde explicitamente tratar-se de "o filho do rapaz". A Polícia Federal aponta que essa é uma referência direta a Lulinha, sugerindo que Roberta atuaria como intermediária financeira para o repasse de vantagens indevidas. O grau de interferência e a tentativa de obstrução de justiça tornam-se nítidos quando, após a deflagração de fases da operação, Roberta envia mensagens a Antônio Camilo ordenando: "some com esses telefones. Joga fora", além de expressar preocupação com a apreensão de um envelope contendo o nome do "nosso amigo".

Sob a ótica política e investigativa, a medida justifica-se pela suspeita de que Fabio Luis tenha atuado como "sócio oculto" de Antônio Camilo em empreendimentos de cannabis medicinal financiados com recursos supostamente desviados do INSS. Provas materiais corroboram o vínculo estreito: foram identificadas passagens aéreas emitidas sob o mesmo localizador para Fabio Luis e Roberta, reforçando a atuação conjunta. Além disso, documentos da PF comprovam que Fabio Luis e Antônio viajaram juntos na primeira classe do voo Latam JJ-8148, de Guarulhos para Lisboa, em 8 de novembro de 2024; o "Careca do INSS" ocupava o assento 3A e Lulinha a poltrona 6J. O custo desses bilhetes, que variam entre R $ 14 mil e R$ 25 mil reais, somado ao depoimento que indica o pagamento dessas despesas e de uma "mesada" de R$ 300 mil pelo lobista, exige o rastreamento do fluxo financeiro para confirmar a integração de capitais ilícitos.

Portanto, a transferência de sigilo é a via técnica capaz de materializar o nexo de causalidade entre os desvios bilionários do INSS e a possível fruição desses valores por meio de Fabio Luis. Conforme destacado na decisão judicial, o aprofundamento das diligências na fase de "rastreamento dos valores" (follow the

LexEdit
CD262858970500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262858970500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

money) identificou mecanismos sofisticados de blindagem patrimonial e uso de interpostas pessoas. Assim, o acesso aos dados fiscais e bancários de Fabio Luis é essencial para que a CPMI cumpra sua missão constitucional de entregar a verdade dos fatos, esclarecendo se as estruturas internacionais da organização serviram para o enriquecimento ilícito de agentes políticos e seus familiares.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262858970500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262858970500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Adroaldo da Cunha Portal, CPF nº 648.225.400-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260216298300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260216298300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, a necessidade do levantamento do sigilo bancário e fiscal, bem como do fornecimento do RIF pelo COAF em relação a Adroaldo da

LexEdit
CD260216298300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260216298300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Cunha Portal, fundamentam-se nos indícios de que sua elevada posição como Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social foi instrumentalizada para beneficiar a organização criminosa. De acordo com a Polícia Federal, foram identificados depósitos em espécie na conta de Adroaldo. A gravidade da suspeita é ampliada pela descoberta de uma planilha na residência de um dos líderes do esquema, Antoônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS),que registrava um pagamento de propina associado ao nome "ADRO". Tais elementos indicam um possível fluxo de vantagens indevidas e a existência de um "núcleo político" que garantia a continuidade dos descontos fraudulentos contra aposentados. Assim, o acesso detalhado aos seus dados financeiros é vital para a instrução plena das investigações por parte do colegiado desta CPMI e para confirmar se o cargo público foi utilizado para obstruir fiscalizações ou viabilizar a reciclagem de capitais ilícitos oriundos de beneficiários lesados do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260216298300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260216298300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora DANIELLE MIRANDA FONTELES, CPF nº 512.936.171-72, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265698878500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265698878500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, a necessidade do levantamento do sigilo bancário e fiscal, bem como do envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) de **Danielle**

LexEdit
CD265698878500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265698878500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Miranda Fonteles, que se justifica pelo seu papel estratégico e transnacional na organização investigada pela "Operação Sem Desconto". Segundo as fontes, Danielle Fonteles é apontada como a responsável por operar as estruturas exteriores do grupo, facilitando a circulação internacional de capitais e a lavagem de dinheiro por meio de uma de suas empresas. A investigação da Polícia Federal identificou que ela foi beneficiária de montantes vultosos provenientes de um dos líderes do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS), sob a justificativa de uma transação imobiliária em Trancoso (BA) que as autoridades consideram inconsistente e possivelmente simulada. Além disso, Danielle atuou na intermediação de compras de imóveis de alto padrão no exterior para o núcleo familiar da organização e geriu projetos internacionais com elevada probabilidade de servirem ao branqueamento dos recursos ilícitos desviados de aposentados do INSS. Portanto, o acesso detalhado à sua movimentação financeira e fiscal é imprescindível para a rastreabilidade dos ativos e para desvendar a rede de ocultação patrimonial montada pela organização em nível global.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265698878500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265698878500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Roberta Moreira Luchsinger, CPF nº 066.040.366-85, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267797121900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267797121900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, a necessidade do levantamento do sigilo bancário e fiscal de Roberta Moreira Luchsinger, acompanhado do envio do seu Relatório de Inteligência

LexEdit
CD267797121900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267797121900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Financeira (RIF); tais medidas se justificam por sua posição estratégica como possível integrante do núcleo político da organização, onde desempenha papel essencial na ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas para fins de lavagem de capitais, de acordo com a Polícia Fedeal. Além disso, Roberta Luchsinger mantém uma suposta sociedade de fato com um dos líderes do esquema, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS), e utilizou sua empresa, a RL Consultoria e Intermediações Ltda, para receber repasses vultosos (sua empresa movimentou mais de R$ 18,2 milhões, dos quais parte considerável veio diretamente de empresas de fachada do grupo criminoso) baseados em contratos de consultoria por serviços aparentemente inexistentes e desconexos com as atividades das contratantes. A isso se soma a conduta de Roberta Luchsinger em orientar Antonio Camilo a destruir provas (como desfazer-se de telefones) e o planejamento da continuidade de negócios ilícitos mesmo após a deflagração de operações policiais, reforçando a urgência dessas medidas para mapear o fluxo financeiro e a real extensão da rede de influência política utilizada para lesar o INSS.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267797121900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267797121900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sarapintar Comercio de Vestuário e Acessórios Ltda, CNPJ nº 50.391.196/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269540358500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269540358500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD269540358500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269540358500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Sarapintar Comercio de Vestuário e Acessórios Ltda,. pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269540358500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269540358500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia, CNPJ nº 47.052.911/0002-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269336424200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269336424200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD269336424200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269336424200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Eric Fidelis Sociedade Individual De Advocacia, pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269336424200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269336424200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º, da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE nº 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, incisos I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do **Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)**, informações consistentes na **elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs)**, bem como que se proceda à **quebra dos sigilos bancário e fiscal** de **LUCIANO FRACARO**, **CPF nº 007.214.349-59**, pelo período de **1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2025**.

Requer-se, assim, a **transferência de sigilo**:

a) **bancário**, abrangendo todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e demais bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras;

b) **fiscal**, mediante fornecimento de **dossiê integrado**, com amparo, no que couber, às seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os

LexEdit
CD266650653500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266650653500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC(Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/ DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi instituída para investigar **esquema de fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, envolvendo **descontos indevidos, cobranças não autorizadas e utilização de mecanismos automatizados de débito**, com impacto direto sobre **população vulnerável**.

No curso dos trabalhos, esta CPMI **já apresentou e aprovou requerimento de convocação de LUCIANO FRACARO**, empresário que lidera o **grupo empresarial SUDA**, no qual se registrou que **empresas sob sua direção atuaram de forma reiterada na realização de débitos automáticos em contas**

LexEdit
CD266650653500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266650653500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

bancárias de aposentados, inclusive em situações nas quais os beneficiários afirmam **não ter contratado os serviços**.

O grupo empresarial liderado por LUCIANO FRACARO **expandiu-se a partir de 2018**, passando a atuar nos ramos de **seguros, serviços financeiros e crédito**, inclusive com **estrutura própria de instituição financeira**, o que ampliou significativamente sua **capacidade de operar descontos automáticos e cobranças recorrentes** em contas utilizadas para o recebimento de benefícios previdenciários.

Conforme consta do **histórico administrativo e judicial**, em **2018** foram apresentadas **denúncias ao Procon** envolvendo empresas vinculadas ao requerido, relacionadas a **cobranças indevidas e práticas abusivas contra consumidores idosos**, especialmente aposentados. Posteriormente, houve **liberação administrativa para retomada das atividades**, sobretudo diante de **informações públicas amplamente divulgadas na imprensa acerca de articulações políticas** que teriam contribuído para a superação das restrições então impostas. Tal contexto reforça a necessidade de **análise integrada entre decisões administrativas, ambiente político-institucional e evolução patrimonial e financeira do requerido**.

LUCIANO FRACARO ganhou **notoriedade pública em reportagens jornalísticas** que destacam a **expressiva evolução patrimonial** e a **ostentação de bens de alto valor que o requerido exibe nas redes sociais**, incluindo **veículos de luxo, embarcação de grande porte, aeronave** e **relevante acervo imobiliário**, circunstância que reforça a necessidade de **verificação da compatibilidade entre patrimônio, renda declarada e atividades empresariais desenvolvidas**.

Registre-se, ainda, que o requerido foi **condenado em 2023** por integrar **organização criminosa relacionada à prática de descontos indevidos em benefícios de aposentados no Distrito Federal**, tendo a pena privativa de liberdade sido **convertida em medidas restritivas de direitos**, nos termos da

LexEdit
CD266650653500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266650653500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

legislação penal vigente. Ademais, **declarações públicas do próprio requerido**, amplamente divulgadas em **vídeo de acesso público**, indicam sua **participação direta na concepção e condução dos modelos de negócio** voltados à realização de cobranças automáticas e serviços financeiros direcionados a aposentados, o que reforça a necessidade de **verificação de sua atuação pessoal na definição das estratégias empresariais e na circulação dos recursos**.

A conjugação entre a **posição de liderança empresarial**, o **histórico administrativo no Procon**, a **existência de condenação judicial relacionada a fraude contra aposentados**, as **declarações públicas que evidenciam ingerência direta nas operações investigadas**, bem como a **existência de contexto político-institucional que precedeu a retomada das atividades empresariais**, torna **insuficiente a mera oitiva do requerido**, impondo a **análise detalhada das movimentações financeiras da pessoa física**.

Diante da **conexão objetiva entre os fatos investigados por esta CPMI**, do **histórico já reconhecido em requerimento de convocação aprovado**, da **existência de registros administrativos, judiciais e jornalísticos relevantes**, e da necessidade de **identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos**, a **quebra dos sigilos bancário e fiscal**, bem como a **elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF**, revelam-se **medidas necessárias, adequadas e proporcionais** ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alencar Santana
(PT - SP)

LexEdit
CD266650653500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266650653500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alencar Santana

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Anne Saizla Micropigmentação & Estética Ltda, CNPJ nº 54.005.289/0001-60, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD268492403000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268492403000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD268492403000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268492403000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Anne Saizla Micropigmentação & Estética Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD268492403000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268492403000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

LexEdit
CD263451189600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263451189600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens de grande circulação informam que o Banco Master, instituição financeira brasileira com atuação relevante no segmento de crédito consignado e de produtos financeiros de grande escala, foi objeto de intervenção e liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil em novembro de 2025, no contexto de uma investigação que envolveu desacordos financeiros, dificuldades de liquidez e violações de normas regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.[1]

Nos desdobramentos desse episódio, levantam-se questões substanciais sobre a constituição, o desempenho econômico e os fluxos financeiros que caracterizaram a atividade da instituição ao longo de sua trajetória recente, inclusive no âmbito de operações ligadas a carteiras de crédito ofertadas a segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou que estão sendo analisados mais de 250 mil contratos de empréstimos consignados viabilizados

LexEdit
CD263451189600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263451189600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

pelo Banco Master que apresentam indícios de irregularidades e que carecem de documentação comprobatória da sua autenticidade e da anuência dos beneficiários, o que motivou a suspensão de repasses vinculados a esses contratos, na ordem de R$ 2 bilhões.[2]

Diante desse quadro, revela-se imprescindível que esta CPMI do INSS tenha acesso às informações relacionadas ao sigilo fiscal do Banco Master.

O acesso a esses elementos financeiros permitirá análises comparativas com as informações declaradas publicamente com dados tributários detalhados e subsidiará as conclusões técnicas desta CPMI, em atendimento ao seu dever constitucional de fiscalização e em defesa dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] https://www.poder360.com.br/poder-economia/anatomia-do-desastre-entenda-o-maior-colapso-bancario-do-brasil/

[2] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-inss-fala-a-cnn-sobre-credito-consignado-do-master-veja/

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD263451189600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263451189600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Vitor da Silva, Sócio-Administrador da empresa Spyder Consultoria e Intermediação, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Metrópoles em 21 de janeiro de 2026 informou que a empresa Spyder Consultoria e Intermediação movimentou mais de R$ 371 milhões em curto espaço de tempo, apesar de possuir capital social reduzido e não apresentar estrutura operacional compatível com o volume financeiro registrado. A empresa foi constituída em dezembro de 2024, teve crescimento acelerado de movimentação logo após sua abertura e encerrou formalmente suas atividades em outubro de 2025.[1]

Conforme registros públicos, o Sr. João Vitor da Silva figura como sócio-administrador da referida empresa. Diante da expressiva movimentação financeira atribuída à Spyder Consultoria durante sua existência, mostra-se relevante que esta Comissão obtenha esclarecimentos acerca da constituição da empresa, de seu funcionamento operacional, de sua administração formal e dos critérios adotados para a realização das operações financeiras registradas.

LexEdit
CD266234674800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266234674800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A oitiva do Sr. João Vitor da Silva tem por finalidade permitir à CPMI do INSS compreender o contexto empresarial da Spyder Consultoria e Intermediação, esclarecer aspectos formais de sua gestão e contribuir para o adequado entendimento dos fluxos financeiros analisados no âmbito dos trabalhos da Comissão.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-a-consultoria-de-fachada-que-movimentou-r-371-milhoes

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD266234674800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266234674800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Danielle Miranda Fonteles, Publicitária, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Metrópoles em 30 de janeiro de 2026 noticiou que a publicitária Danielle Miranda Fonteles recebeu recursos financeiros provenientes da empresa Spyder Consultoria e Intermediação, sociedade empresária que apresentou expressiva movimentação financeira em curto período de existência. Consta ainda que tal pagamento foi registrado em relatórios de inteligência financeira encaminhados a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.[1]

De acordo com a matéria, a Sra. Danielle Fonteles informou que o pagamento foi realizado por determinação do principal operador do esquema investigado, Antônio Carlos Camilo Antunes, conhecido como “Careca do INSS”.

Diante da relevância dos valores envolvidos e da necessidade de compreensão adequada do contexto econômico e contratual dessas operações, mostra-se pertinente a oitiva da Sra. Danielle Miranda Fonteles para prestar

LexEdit
CD266253270100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266253270100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

esclarecimentos sobre a origem e a finalidade dos recursos recebidos e as circunstâncias que envolveram tais transações.

[1] https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/inss-publicitaria-do-pt-liga-careca-a-consultoria-fake-de-r-371-milhoes

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD266253270100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266253270100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex - CEO do Banco Master S.A. e atual controlador do Banco Pleno, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens veiculadas por fontes de grande circulação revelam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na trajetória do Banco Master e na estruturação do produto CredCesta, um modelo de crédito consignado que alcançou grande escala nacional.[1]

Uma vez que parte dessas carteiras de crédito foi ofertada a beneficiários do INSS, impõe-se a necessidade de se compreender melhor o desenho operacional, societário e de governança das instituições e produtos envolvidos no fenômeno.

Nesse contexto, a oitiva do Sr. Augusto Ferreira Lima é relevante para esclarecer aspectos relativos à criação, desenvolvimento e operações vinculadas ao CredCesta, à sua trajetória profissional no Banco Master e à forma pela qual diversos produtos de crédito foram estruturados, disseminados e operados em relação ao público de aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD266848442300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266848442300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

A convocação ora proposta atende ao dever constitucional de fiscalização do Parlamento, em respeito ao interesse público e à efetiva apuração dos fatos relacionados ao objeto desta CPMI.

[1] https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2025/11/18/saiba-quem-e-augusto-lima-socio-de-daniel-vorcaro-preso-na-operacao-da-policia-federal.ghtml

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD266848442300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266848442300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referentes ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD268084225700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268084225700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas indicam que o produto de crédito consignado CredCesta, instrumento financeiro que passou a integrar carteiras de crédito ofertadas a servidores públicos, aposentados e pensionistas, teve sua operação ampliada em parceria com o Banco Master e circulou em escala nacional integrando portfólios de instituições financeiras e fundos de investimento, o que gerou repercussão relevante no mercado de crédito consignado com impacto direto sobre beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dados públicos apontam que o CredCesta estava presente em 176 municípios de 24 estados, fortalecendo sua presença no segmento de consignados e vinculando-se a operações bancárias de grande porte no país.[1]

Além disso, episódios envolvendo a liquidação extrajudicial do Banco Master e a circulação de carteiras de crédito consignado que passaram a integrar ativos negociados no sistema financeiro têm sido objeto de investigação

LexEdit
CD268084225700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268084225700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

por autoridades competentes e de debate público sobre eventuais falhas de governança, compatibilidade de lastro e transparência das operações relacionadas a esses instrumentos financeiros, fatos que colocam em relevo a necessidade de aprofundamento técnico por parte desta Comissão.

Diante da magnitude das operações creditícias vinculadas ao CredCesta e de sua interface com o mercado financeiro de consignados ofertados a segurados do INSS, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso ao sigilo fiscal da empresa responsável pelo CredCesta, a fim de obter informações detalhadas sobre a origem e a movimentação de seus recursos, a estrutura de receitas e despesas, a composição societária e quaisquer operações que possam esclarecer o alcance, a sustentabilidade econômica e os impactos dessas atividades sobre os beneficiários do INSS e o mercado financeiro mais amplo.

A quebra de sigilo fiscal da CredCesta permitirá à Comissão confrontar dados públicos com informações privadas de natureza tributária e contábil, contribuindo para um entendimento técnico aprofundado das dinâmicas operacionais da empresa, a compatibilidade entre sua estrutura financeira e os volumes de crédito consignado difundidos no mercado, e a substância econômica das operações desenvolvidas, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, transparência e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD268084225700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268084225700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa BANCO MASTER S/A, CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens de grande circulação informam que o Banco Master, instituição financeira brasileira com atuação relevante no segmento de crédito consignado e de produtos financeiros de grande escala, foi objeto de intervenção e liquidação extrajudicial pelo Banco Central do Brasil em novembro de 2025, no contexto de uma investigação que envolveu desacordos financeiros, dificuldades de liquidez e violações de normas regulatórias aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional.[1]

LexEdit
CD268167069100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268167069100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

Nos desdobramentos desse episódio, levantam-se questões substanciais sobre a constituição, o desempenho econômico e os fluxos financeiros que caracterizaram a atividade da instituição ao longo de sua trajetória recente, inclusive no âmbito de operações ligadas a carteiras de crédito ofertadas a segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou que estão sendo analisados mais de 250 mil contratos de empréstimos consignados viabilizados pelo Banco Master que apresentam indícios de irregularidades e que carecem de documentação comprobatória da sua autenticidade e da anuência dos beneficiários, o que motivou a suspensão de repasses vinculados a esses contratos, na ordem de R$ 2 bilhões.[2]

Essas circunstâncias tornam pertinentes à análise desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a compreensão aprofundada dos movimentos bancários que envolveram a instituição, bem como de quaisquer padrões que possam ter influenciado sua trajetória financeira e sua relação com o mercado de crédito consignado.

Diante desse quadro, revela-se imprescindível que esta CPMI do INSS tenha acesso às informações relacionadas às contas bancárias e movimentações financeiras do Banco Master, por meio da autorização para quebra de sigilo bancário da instituição.

O acesso a esses elementos financeiros permitirá análises comparativas com as informações declaradas publicamente e subsidiará as conclusões técnicas desta CPMI, em atendimento ao dever constitucional de fiscalização e em defesa dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] https://www.poder360.com.br/poder-economia/anatomia-do-desastre-entenda-o-maior-colapso-bancario-do-brasil/

LexEdit
CD268167069100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268167069100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

[2] https://www.cnnbrasil.com.br/politica/presidente-do-inss-fala-a-cnn-sobre-credito-consignado-do-master-veja/

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD268167069100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268167069100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário da empresa CREDCESTA (PKL One Participações S.A.), CNPJ nº 27.490.629/0001-13, referente ao período de 7 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas indicam que o produto de crédito consignado CredCesta, instrumento financeiro que passou a integrar carteiras de crédito ofertadas a servidores públicos, aposentados e pensionistas, teve sua operação ampliada em parceria com o Banco Master e circulou em escala nacional integrando portfólios de instituições financeiras e fundos de investimento, o que gerou repercussão relevante no mercado de crédito consignado com impacto direto sobre beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Dados públicos apontam que o CredCesta estava presente em 176

LexEdit
CD268435045900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268435045900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

municípios de 24 estados, fortalecendo sua presença no segmento de consignados e vinculando-se a operações bancárias de grande porte no país.[1]

Além disso, episódios envolvendo a liquidação extrajudicial do Banco Master e a circulação de carteiras de crédito consignado que passaram a integrar ativos negociados no sistema financeiro têm sido objeto de investigação por autoridades competentes e de debate público sobre eventuais falhas de governança, compatibilidade de lastro e transparência das operações relacionadas a esses instrumentos financeiros, fatos que colocam em relevo a necessidade de aprofundamento técnico por parte desta Comissão.

Diante da magnitude das operações creditícias vinculadas ao CredCesta e de sua interface com o mercado financeiro de consignados ofertados a segurados do INSS, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso ao sigilo bancário da empresa responsável pelo CredCesta, a fim de obter informações detalhadas sobre a origem e a movimentação de seus recursos, a estrutura de receitas e despesas e quaisquer operações que possam esclarecer o alcance, a sustentabilidade econômica e os impactos dessas atividades sobre os beneficiários do INSS e o mercado financeiro mais amplo.

A quebra de sigilo bancário da CredCesta permitirá à Comissão confrontar dados públicos com informações privadas de natureza bancária, contribuindo para um entendimento técnico aprofundado das dinâmicas operacionais da empresa, a compatibilidade entre sua estrutura financeira e os volumes de crédito consignado difundidos no mercado, e a substância econômica das operações desenvolvidas, em cumprimento ao dever constitucional de fiscalização, transparência e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

LexEdit
CD268435045900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268435045900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD268435045900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268435045900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, que proceda-se à quebra de sigilo bancário do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referente ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas apontam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na criação, desenvolvimento e expansão de produtos de crédito consignado vinculados ao Banco Master e ao modelo CredCesta, o que o coloca em posição relevante no contexto que envolve concessões de crédito a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a subsequente circulação de carteiras de consignado no sistema financeiro nacional. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero mencionam a atuação do Banco Master e de executivos e ex-

LexEdit
CD269094082700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269094082700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

executivos ligados à instituição na origem, cessão e negociação de volumosas carteiras de crédito consignado com lastro em benefícios previdenciários, em escala que alcança centenas de milhares de contratos distribuídos em dezenas de estados da Federação.[1]

O modelo de negócios associado ao CredCesta foi ampliado para operação nacional em parceria com o Banco Master, transformando-se em mecanismo de crédito consignado que se disseminou no país e passou a integrar carteiras negociadas com fundos de investimento e outras instituições financeiras. Informações de órgãos de controle, amplamente reportadas pela imprensa, indicam que uma parte expressiva dessas carteiras, ofertadas a aposentados e pensionistas, não foi devidamente apresentada às autoridades competentes ou cujo lastro financeiro e operacional não se revelou compatível com os parâmetros regulamentares, conforme levantado por análises preliminares de autoridades fiscais e de supervisão financeira.

Dada a magnitude dessas operações e a possível conexão entre fluxos financeiros substanciais e estruturas de crédito consignado analisadas por esta Comissão, mostra-se imprescindível que a CPMI do INSS tenha acesso pleno às informações relativas às contas bancárias e movimentações financeiras do Sr. Augusto Ferreira Lima, no período em que esteve formalmente ligado às referidas operações. A quebra de sigilo bancário permitirá à Comissão obter dados objetivos sobre os padrões de movimentação, a origem e o destino de recursos, a compatibilidade entre fluxos bancários e atividades profissionais declaradas, bem como a identificação de eventuais vínculos econômicos ou transacionais com instituições financeiras, carteiras de consignado ou outros agentes econômicos relevantes para os fatos sob apuração.

Tal medida é essencial não apenas para aprofundar a compreensão das dinâmicas financeiras relacionadas ao Banco Master e ao CredCesta, mas também para garantir maior transparência aos fatos sob exame nesta CPMI, permitindo confrontar informações públicas e privadas de forma a subsidiar conclusões

LexEdit
CD269094082700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269094082700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

técnicas e coerentes. O esclarecimento desses elementos contribuirá para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance e as possíveis implicações das operações analisadas, verificar eventuais incongruências entre movimentações bancárias e atividades declaradas e, assim, cumprir seu dever constitucional de fiscalização e proteção dos interesses dos beneficiários do INSS.

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD269094082700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269094082700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeremos, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo fiscal do Senhor Augusto Ferreira Lima, CPF nº 785.851.395-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações

LexEdit
CD269552959600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269552959600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens amplamente divulgadas apontam que o Sr. Augusto Ferreira Lima desempenhou papel relevante na criação, desenvolvimento e expansão de produtos de crédito consignado vinculados ao Banco Master e ao modelo CredCesta, o que o coloca em posição central no contexto que envolve concessões de crédito a beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a circulação de carteiras de consignado no sistema financeiro nacional. Investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Compliance Zero mencionam a atuação do Banco Master e de executivos e ex-executivos ligados à instituição na origem, cessão e negociação de volumosas carteiras de crédito consignado com lastro em benefícios previdenciários, escala de contratos que chega a centenas de milhares de operações distribuídas em dezenas de estados da Federação.[1]

O modelo de negócios associado ao CredCesta foi ampliado para operação nacional em parceria com o Banco Master, transformando-se em

LexEdit
CD269552959600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269552959600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

mecanismo de crédito consignado que se disseminou no país e passou a integrar carteiras negociadas com fundos de investimento e outras instituições financeiras. Informações de órgãos de controle, amplamente reportadas na imprensa, indicam que uma parte expressiva dessas carteiras, ofertadas a aposentados e pensionistas, não foi devidamente apresentada às autoridades competentes ou cujo lastro financeiro e operacional não se revelou compatível com os parâmetros regulamentares, conforme levantado por análises preliminares de autoridades fiscais e de supervisão financeira.

Dado o volume de operações que envolvem o CredCesta e o Banco Master e a potencial conexão dessas operações com comportamentos econômicos em larga escala com repercussões sistêmicas no mercado de crédito consignado e na proteção de beneficiários do INSS, é imprescindível que esta Comissão tenha acesso pleno às informações fiscais do Sr. Augusto Ferreira Lima, relativas ao período em que esteve formalmente ligado às operações aqui mencionadas. A quebra do sigilo fiscal permitirá à CPMI do INSS obter dados objetivos sobre a origem, a natureza e o destino de suas receitas, a composição patrimonial, eventuais operações societárias, sua participação em entidades e estruturas empresariais correlatas, bem como a eventual conexão entre receitas declaradas e os fluxos financeiros que advieram de operações de consignado, compartilhamento de carteiras ou cessão de créditos.

Tal medida é essencial não apenas para a acurácia das investigações, mas também para a transparência dos fatos sob exame nesta CPMI. O esclarecimento desses elementos é indispensável para que esta Comissão possa compreender com precisão o alcance das operações econômicas objeto de análise, verificar eventuais incongruências entre declarações fiscais e movimentações econômicas, e contribuir para a responsabilização e a correção de eventuais falhas sistêmicas no processo de concessão e circulação de créditos consignados ligados ao INSS.

LexEdit
CD269552959600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269552959600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

[1] https://www.gazetadopovo.com.br/economia/empresario-bahia-pt-caso-banco-master-consignados-inss/

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD269552959600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269552959600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aloha Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 54.771.015/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD261125876800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261125876800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD261125876800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261125876800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Aloha Empreendimentos e Participações Ltda., Pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261125876800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261125876800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Profession Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 54.936.288/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267429814600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267429814600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD267429814600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267429814600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Profession Empreendimentos e Participações Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267429814600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267429814600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Duatx Tecnologia Ltda, CNPJ nº 55.108.973/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD263717651100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263717651100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD263717651100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263717651100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Duatx Tecnologia Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD263717651100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263717651100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Metropole Empreendimentos e Participações Ltda, CNPJ nº 55.316.023/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD266241583100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266241583100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD266241583100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266241583100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Metropole Empreendimentos e Participações Ltda., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD266241583100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266241583100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa E&P Empreendimentos Negócios e#Participações S.A., CNPJ nº 56.081.256/0001-25, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD261818443400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261818443400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD261818443400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261818443400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa E&P Empreendimentos Negócios e Participações S.A., pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261818443400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261818443400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial São Paulo), CNPJ nº 47.052.911/0003-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260663813200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260663813200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD260663813200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260663813200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial São Paulo), pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260663813200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260663813200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial Brasília), CNPJ nº 47.052.911/0004-79, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD261400025300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261400025300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD261400025300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261400025300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Eric Fidelis Sociedade Individual de Advocacia (filial Brasília), pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261400025300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261400025300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mauro Caputti Mattosinho, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Coronel Chrisóstomo
(PL - RO)

LexEdit
CD267321428500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267321428500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Chrisóstomo

SF/26014.00003-82 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de convocação do Sr. Augusto Ferreira Lima fundamenta-se na gravidade dos fatos recentemente revelados pela Operação Compliance Zero, da Polícia Federal, que culminou em sua prisão e na apreensão de vultosos ativos financeiros sob suspeita de irregularidades. Na condição de idealizador do produto CredCesta e figura central na trajetória operacional do Banco Master, o Sr. Augusto atuou diretamente na estruturação de modalidades de crédito consignado que hoje estão no cerne das investigações desta CPMI.

A conexão entre sua atuação e o objeto desta Comissão torna-se evidente diante dos indícios de que o investigado teria participado ativamente de manobras internas destinadas a ocultar inconsistências detectadas pelo Banco Central, sugerindo um padrão de gestão voltado a contornar mecanismos de controle e conformidade.

Soma-se a isso o fato de que o Banco Master, instituição onde o Sr. Augusto exerceu funções estratégicas até sua recente transição para o controle do

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2612478291

SF/26014.00003-82 (LexEdit)

Banco Pleno, figura de maneira reiterada nos relatórios da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) como uma das entidades com maior índice de reclamações relativas a abusos no crédito consignado e na Reserva de Margem Consignável. Tais práticas afetam diretamente a subsistência de aposentados e pensionistas do INSS, público-alvo das operações estruturadas sob sua gestão. A movimentação societária envolvendo o antigo Banco Voiter, atual Banco Pleno, viabilizada por operações de financiamento que totalizam R$ 160 milhões em meio a investigações de fraude e ocultação de irregularidades, demanda esclarecimentos urgentes sobre o fluxo desses recursos e a possível reiteração de condutas ilícitas em novas estruturas bancárias.

Diante desse cenário, a oitiva do Sr. Augusto Ferreira Lima é medida imprescindível para que esta CPMI possa cumprir seu papel de investigar a fundo as fraudes em empréstimos consignados, a destinação dos recursos oriundos dessas operações e a existência de organizações criminosas que se valem de falhas no sistema previdenciário para enriquecimento ilícito.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2612478291

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Aston Bank Instituição de Pagamentos S/A, CNPJ nº 05.630.825/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264709433200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264709433200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD264709433200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264709433200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Aston Bank Instituição de Pagamentos S/A. Sandro Temer de Oliveira (904.802.285-15), envolvido nos atos ilícitos, foi diretor desta entre 15/6/2023 e 24/12/2024. Tem como CNAE principal "6462000-Holdings de instituições não-financeiras" e apresenta múltiplos CNAEs secundários referentes a atividades de natureza intangível e baixa verificabilidade empírica. De acordo com a RAIS, não tem funcionários. Sandro Temer ingressou na administração da empresa à época da celebração dos ACTs com o INSS. De acordo com o sítio eletrônico da empresa, trata-se de uma fintech (fonte: https://astonbank.com.br/).

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264709433200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264709433200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES LTDA, CNPJ nº 35.433.740/0001-04, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260581015600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260581015600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD260581015600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260581015600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa RL CONSULTORIA E INTERMEDIACOES LTDA. Possui ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER como RESPONSAVEL e ADMINISTRADORA (desde 06/11/2019). Roberta Luchsinger foi alvo de busca e apreensão em operação da Polícia Federal, de 18/12/2025, que apura descontos indevidos de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme decisão ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no que se refere à ROBERTA, "Sua atuação se revela essencial para a ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas bancárias e estruturas empresariais utilizadas como instrumentos da lavagem de capitais". Na decisão, Mendonça pontuou que mesmo após a realização da primeira fase da Operação Sem Desconto, em abril deste ano, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS) e Roberta Luchsinger continuaram "a se falar e a planejar a continuidade dos ilícitos".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260581015600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260581015600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ELEPHANT II PRODUCOES LTDA., CNPJ nº 12.473.592/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260073729200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260073729200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD260073729200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260073729200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa ELEPHANT II PRODUCOES LTDA. Empresa aberta em 20/08/2010, no entanto consta ATIVA na Receita Federal desde 03/04/2023. Possui ROBERTA MOREIRA LUCHSINGER como SOCIO-ADMINISTRADOR (desde 31/10/2016). Roberta Luchsinger foi alvo de busca e apreensão em operação da Polícia Federal, de 18/12/2025, que apura descontos indevidos de aposentadorias e pensões do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Conforme decisão ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), no que se refere à ROBERTA, "Sua atuação se revela essencial para a ocultação de patrimônio, movimentação de valores e gestão de contas bancárias e estruturas empresariais utilizadas como instrumentos da lavagem de capitais". Na decisão, Mendonça pontuou que mesmo após a realização da primeira fase da Operação Sem Desconto, em abril deste ano, Antônio Carlos Camilo Antunes (Careca do INSS) e Roberta Luchsinger continuaram "a se falar e a planejar a continuidade dos ilícitos".

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260073729200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260073729200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS, CNPJ nº 91.340.141/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD267341465100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267341465100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD267341465100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267341465100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da COBAP - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS. O ACT da entidade foi renovado em 30/08/2022 e, desde 2015, a entidade realizou um total de 24.209.264 descontos, arrecadando o total de R$ 478.726.547,28, sendo a quinta entidade que mais averbou descontos. Assim como as demais entidades, a partir de 2022, inicia-se um crescimento da quantidade dos valores, crescendo exponencialmente em 2023 e 2024, sendo o mesmo padrão observado no agregado das entidades e individualmente. A análise da CGU indicou indícios de fraude e montagem documental.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267341465100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267341465100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AMX SOLUÇÕES, CNPJ nº 46.990.860/0001-10, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD263413750100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263413750100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD263413750100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263413750100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da empresa AMX SOLUÇÕES. Identificou-se que a AMX SOLUCOES LTDA (46.990.860/0001-10) transferiu para duas empresas investigadas: R$ 1.258.826,49, entre 10/12/2024 e 20/02/2025, por meio de sete transações para a MAX SOLUCOES EMPRESARIAIS e R$ 558.250,00 por meio de uma transação em 10/12/2024 para ISABELA V R O LTDA (45.134.316/0001-04).

A MAX SOLUÇÕES é uma empresa com características de ter sócio-laranja, visto ter empregado registrado como servente de obras e a empresa ter movimentado, a crédito e a débito, 463 milhões de reais no perúodo investigado. Além de não ter sede física, seu contador é FABIO BRIANTI BARRETTA (02909911888), filho de COSIMO BARRETA que, por sua vez, é contador da SOLUÇÕES POWER BI, empresa de IGOR DELECRODE, e das entidades MASTER PREV e AASAP. Por fim, dentre alguns dos valores recebidos pela MAX, pode-se destacar: R$ 11,5 milhões da ADS SOLUÇÕES, R$ 1,64 da POTYGUAR, que atua meramente como conta de passagem de valores advindos da UNIVERSO, APDAP PREV e PREVABRAP, R$ 1,55 diretamente da APDAP PREV e R$ 477 mil da PREVABRAP.

Quanto à transação com a ISABELA V R O LTDA, essa empresa é investigada no âmbito da rede de lavagem de dinheiro utilizada pela ARPAR e DINAR e que receberam cerca de R$ 140 milhões das empresas vinculadas à ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI. Apesar de possuir capital social de R$ 100.000,00, de 02/01/2023 a 01/08/2025, a empresa movimentou R$ 255,38 milhões, tanto a crédito quanto a débito. Como exemplo, a empresa recebeu cerca de R$ 17,28 milhões da ARPAR e R$ 1,58 milhão da DINAR. O maior valor repassado por ela foi para a RECOVERY BLACK, sendo cerca de R$ 9,36 milhões, outra empresa com características de empresa de fachada e recebedora de recursos da ARPAR.

Portanto, a MAX é uma empresa com características de conta de passagem visando a lavagem de capitais e que une o núcleo de eentidades sediadas em Sergipe e Alagoas com a complexa rede de branqueamento de capitais utilizado por ANTONIO ANTUNES e PHILIPPE SZYMANOWSKI,

LexEdit
CD263413750100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263413750100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operacionalizada por meio de repasses para a ARPAR e DINAR. Faz-se necessário, consequentemente, o afastamento dos sigilos bancário e fiscal da AMX SOLUCOES LTDA (46.990.860/0001-10), além do recebeimento de informações de inteligência financeira por meio de RIF do COAF englobando o período de 01/01/2022 a 31/12/2025.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD263413750100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263413750100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa JT CORRETORA LTDA, CNPJ nº 19.136.678/0001-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265677483300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265677483300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD265677483300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265677483300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa JT CORRETORA LTDA. A empresa fundada em 24/10/2013 por SANDRO TEMER DE OLIVEIRA, que participou da sociedade até 25/03/2020, tem atualmente como único sócio-administrador JOSÉ JESUS desde 25/03/2020. A empresa, com sede em Aracaju/SE recebeu R$ 15.365.591,65 de entidades e empresas utilizadas no processo de branqueamento de capitais, sendo cerca de R$ 12,25 milhões apenas da UNIVERSO e APDAP PREV.

Os débitos seguem o mesmo padrão adotado pela organização criminosa, ou seja, criação de uma camada a mais no processo de pulverização para a lavagem de capitais, dado que os valores são repassados para pessoas envolvidas no esquema, alcançando destinatários finais, como R$ 665.186,59 para ALEXSANDRO e R$ 502.829,14 para SANDRO. Há ainda repasses para a INNOVAR, empresa de seu cônjuge, BR TECNOLOGIA, INTER PROMOTORA e DATACORE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265677483300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265677483300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa APS Participações Ltda, CNPJ nº 49.318.198/0001-45, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262774441400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262774441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD262774441400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262774441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa APS Participações Ltda. Tem como sócio-administrador Alexsandro Prado Santos (Núcleo de Sergipe das associações). É uma holding que tem participação social em diversas pessoas jurídicas que são administradas, principalmente, por Alexsandro e por Sandro Temer de Oliveira. Foi constituída à época das celebrações dos ACTs com o INSS. De acordo com a RAIS, não há registro de funcionários. A APS PARTICIPAÇÕES recebeu ao menos R$ 3.000.000,00, em uma única transação, da BR TECNOLOGIA, empresa envolvida nos desvios. Ademais, a APS enviou R$ 6.938.400,00 à ALEXSANDRO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262774441400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262774441400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Authentic Soluções em Tecnologia Ltda, CNPJ nº 14.968.081/0001-22, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD268058547100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268058547100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD268058547100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268058547100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Authentic Soluções em Tecnologia Ltda. Sandro Temer de Oliveira (Núcleo de Sergipe das associações), envolvido nos atos ilícitos, é sócio-administrador. De acordo com a RAIS, não tem funcionários. Tem como CNAE principal "6202300-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis" e apresenta múltiplos CNAEs secundários referentes a atividades de natureza intangível e baixa verificabilidade empírica. A AUTHENTIC recebeu R$ 13.562.408,27 de empresas investigadas, em especial da ADS SOLUÇÕES e da 360 SOLUÇÕES.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD268058547100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268058547100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Instituto Terra e Saúde ITS, CNPJ nº 01.261.295/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260388342500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260388342500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD260388342500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260388342500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Instituto Terra e Saúde ITS. O Instituto Terra e Saúde foi presidido por Dogival José dos Santos (Presidente da AAB) e envolvidos nos atos ilícitos. Além disso, o mencionado instituto tem vínculos com a CONAFER. O ITS recebeu ao menos R$ 7.979.000,00 da CONAFER, além de ter recebido R$ 1.690.000,00 da EXPRESSO SERVIÇO e enviado R$ 1.100.020,00 para a SOLUTION e R$ 614.000,00 para LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260388342500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260388342500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Solution Serviços de Locação e Apoio Adm Ltda, CNPJ nº 52.028.203/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265411372300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265411372300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD265411372300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265411372300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Solution Serviços de Locação e Apoio Adm Ltda. Ela tem como sócia Lucineide dos Santos Oliveira, esposa de Dogival José dos Santos, Presidente da AAB, e Tesoureira da AAB. a Pessoa jurídica não tem registro de funcionários e foi constituída após a celebração do ACT entre o INSS e a AAB. A SOLUTION recebeu ao menos da CONAFER R$ 28.084.000,00 e repassou ao menos R$ 10.625.400,00 e R$ 4.697.250,00 diretamente para LUCINEIDE.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265411372300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265411372300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Impacto Serviços de Apoio Adm Ltda, CNPJ nº 52.027.895/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262904986100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262904986100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD262904986100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262904986100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa Impacto Serviços de Apoio Adm Ltda. Ela tem como sócia Lucineide dos Santos Oliveira, esposa de Dogival José dos Santos, Presidente da AAB, e Tesoureira da AAB. a Pessoa jurídica não tem registro de funcionários e foi constituída após a celebração do ACT entre o INSS e a AAB. A IMPACTO enviou ao menos R$ 4.134.223,00 para LUCINEIDE, além de ter recebido ao menos R$ 27.189.000,00 da CONAFER.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262904986100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262904986100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da Senhora Brenda Aguiar Soares, CPF nº 067.248.662-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD268531843900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268531843900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de Brenda

LexEdit
CD268531843900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268531843900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Aguiar Soares. É irmã de Generoza de Almeida Soares Neta, que atuou como estagiária na APS Manacapuru/AM em 2020, período em que o servidor JUCIMAR FONSECA DA SILVA também estava lotado na unidade, que atuou tecnicamente e dando guarida à fundamentação técnica para assinatura de ACTs, incluindo assinatura de proposição da adoção da solução provisória. É cunhada de JUCIMAR FONSECA DA SILVA. Além disso, consta recebimento de R$ 109.112,98 da ADS SOLUÇOES E MARKETING, em seis transações entre 22/01/2024 e 20/05/2024. A ADS é recebedora de R$ 238 milhões de entidades (UNIVERSO, PREVABRAP e APDAP PREV) e empresas ligadas ao núcleo pertencente à SANDRO TEMER e ALEXSANDRO PRADO. FELIPE MACEDO GOMES também depositou R$ 10.000,00 diretamente à BRENDA em 02/05/2024.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD268531843900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268531843900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor EVERALDO FELICIO DE MACEDO JUNIOR, CPF nº 028.070.214-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262904884900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262904884900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD262904884900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262904884900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de EVERALDO FELICIO DE MACEDO JUNIOR. Ele é Técnico do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), lotado na Gerência Executiva de Garanhuns (PE), onde exerce suas funções desde 01.04.2003, vínculo que permanece ativo até a presente data. Verificou-se que o servidor exerceu o cargo de Gerente Executivo do INSS em Garanhuns (GEX Garanhuns) no ano de 2020, função de natureza gerencial e com atribuições relacionadas à coordenação de atividades administrativas e operacionais da unidade. Além disso, consta recebimento de R$ 97.916,10 diretamente de Antonio Carlos Camilo Antunes.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262904884900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262904884900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor GEOVANI BATISTA SPIECKER, CPF nº 934.910.501-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267025400900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267025400900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD267025400900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267025400900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de GEOVANI BATISTA SPIECKER. É servidor de carreira do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) desde 2007, onde ocupou diversos cargos estratégicos ao longo dos anos. Atuou como técnico do seguro social e passou a integrar a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão (DIRBEN) em 10/04/2023, exercendo atribuições de coordenação relacionadas ao atendimento ao segurado e à gestão de convênios com entidades associativas. Foi Diretor substituto, braço direito de ANDRÉ FIDELIS e assinou notas técnicas que deram guarida técnica ao prosseguimento de assinatura de ACTs de entidades com o INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267025400900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267025400900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa BSF GESTÃO EM SAÚDE, CNPJ nº 20.595.406/0001-71, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 1º de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD261430408500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261430408500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD261430408500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261430408500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa BSF GESTÃO EM SAÚDE. A BSF GESTAO EM SAUDE LTDA teve DANILO BERNDT TRENTO como sócio (de 30/05/2023 a 24/04/2024) e recebeu R$ 21.262.500,00, em menos de 1 ano, de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI, como: R$ 9.456.500,00 de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA, ligada à AAB, R$ 7.945.000,00 da EXPRESSO SERV E PUBLICIDADE LTDA e R$ 1.450.00,00 de SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR, além de valores da CIFRÃO TECNOLOGIA e BICHO SOLTO AGROPECUÁRIA, sendo todas essas empresas e pessoas relacionadas ao núcleo da CONAFER-AAB.

DANILO BERNDT TRENTO (008.583.431-93) que constou como SOCIO-ADMINISTRADOR da T5 e da BSF, é conhecido como lobista, conforme dados abertos, e já foi investigado pela CPI da Covid-19, do Senado Federal. À época DANILO TRENTO era então diretor da Precisa Medicamentos, que intermediou a compra da vacina Covaxin pelo Ministério da Saúde. Cumpre relembrar que Maurício Camisotti também foi alvo de investigação naquela CPI. Conforme informações divulgadas na mídia, a PF identificou que DANILO TRENTO aparece em imagens do circuito de segurança do aeroporto de Congonhas, em São Paulo, carregando malas e acompanhado de Virgilio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho, então procurador-geral da Procuradoria Federal Especializada do INSS, e de Philipe Roters Coutinho, agente da PF.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD261430408500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261430408500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261430408500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261430408500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 56.009.743/0001-87, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD263667501700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263667501700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da

LexEdit
CD263667501700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263667501700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

empresa CM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Esta empresa recebeu R$ 2.335.500,86 da ANDDAP e, além disso, transacionou com a SNS ASSESSORIA, FLORIPA CONSULTORIA, DELICIA ITALIANA PIZZAS e PIZZARIA DELICIA ITALIANA. Essas empresas são vinculadas, seja por sócios em comum, seja por sede fiscal, caracterizando-se como empresas de fachada e apontadas na Decisão do STF, do Ministero André Mendonça, em especial a DELICIA ITALIANA PIZZAS, como as recebdoras de propina de ALESSANDRO STEFANUTTO.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD263667501700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263667501700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente da Agência Nacionalde Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-presidente da Agência Nacionalde Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações detalhadas do histórico completo de decolagens, pousos, destinos e lista de passageiros referentes às seguintes aeronaves, todas registradas em nome da empresa Viking Participações Ltda. (CNPJ n.º 07.875.796/0001-75), cujo sócio fundador é o empresário Daniel Bueno Vorcaro.

Nesses termos, requisita-se:

1. Falcon 7X, da fabricante francesa Dassault Aviation, matrícula PS-FST;
2. Falcon 2000, da fabricante Dassault Aviation, matrícula PP-CFF;

LexEdit
CD266178497000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266178497000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

3. GV-SP, da fabricante norte-americana Gulfstream, matrícula PR-PSE.

JUSTIFICAÇÃO

A recente operação da Polícia Federal, que resultou na **prisão do controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro**, e na apreensão de um jato executivo avaliado em **R$ 116 milhões**, evidencia a necessidade de aprofundar as investigações sobre o envolvimento da instituição em **fraudes contra aposentados e pensionistas do INSS**. A existência de uma "minifrota" de aeronaves de luxo, adquirida no mesmo período em que o banco expandiu operações sob suspeita, sugere um possível **descompasso entre o enriquecimento do controlador e a atividade de crédito consignado**.

O Banco Master atua no segmento de consignados, que é o centro de denúncias envolvendo **assédio comercial, venda casada e refinanciamentos que levam idosos ao superendividamento**. Diante dos indícios de irregularidades e da ostentação de patrimônio de alto valor, a CPMI deve verificar se houve o uso de **receitas obtidas por práticas abusivas para financiar bens de luxo**.

Dessa forma, o acolhimento do requerimento é medida alinhada ao objeto da Comissão, visando esclarecer o **nexo entre a atuação no mercado de consignados e o desvio de recursos de fraudes estruturadas**. Ao admitir o pedido, a Presidência garante o acesso a informações para a reconstrução do fluxo financeiro e reafirma o compromisso de atingir o **"topo da cadeia" de responsabilidades**, alcançando os beneficiários finais do esquema que prejudicou os aposentados, pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD266178497000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266178497000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor MARCIO ALAOR DE ARAUJO, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Com base na documentação recebida por esta CPMI sobre a trajetória profissional de Márcio Alaor de Araújo no mercado de crédito consignado, impõe-se o aprofundamento de sua atuação no setor, diante de fatos que levantam dúvidas relevantes sobre a regularidade de práticas associadas a instituições financeiras sob sua gestão.

Conforme os elementos já reunidos, o Banco BMG ingressou no crédito consignado em 1998 e, ao longo dos anos, consolidou-se como um dos principais agentes do segmento. A partir de 2005, registra-se expansão expressiva das operações voltadas a aposentados e pensionistas do INSS, período em que se atribui a Márcio Alaor papel de liderança na consolidação dessa estratégia, com a consequente projeção do BMG no setor.

Sob essa mesma orientação, o BMG participou de movimentos estruturantes, como a aquisição do Banco Schahin (2010) e a constituição, em 2012, da parceria com o Itaú Unibanco para criação do Banco Itaú BMG Consignado,

LexEdit
CD260550120100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260550120100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

operação posteriormente integralmente alienada ao Itaú em 2016. Em 2018, a instituição passou a ofertar cartão de crédito consignado, ampliando a presença nesse nicho. Registre-se, ainda, que Márcio Alaor chegou a exercer a função de Vice-Presidente do BMG.

Em novembro de 2020, a Operação Descarte, deflagrada pela Polícia Federal, resultou no afastamento de Márcio Alaor de suas funções no Banco BMG, no contexto de investigações relacionadas a supostas fraudes em contratos de crédito consignado. Independentemente das conclusões que competem às autoridades responsáveis, o episódio, por sua gravidade e pertinência temática, justifica exame detido por esta Comissão.

Posteriormente, em 2024, Márcio Alaor assumiu a Diretoria de Benefícios e Consignados do Banco Master, mantendo atuação direta em produtos consignados direcionados a beneficiários do INSS. Em 2025, passou a ocupar posição de destaque no PicPay, com atuação no setor de pagamentos e interface com produtos financeiros relacionados ao consignado, o que reforça a atualidade e relevância do seu vínculo com a matéria investigada.

Ademais, informações já obtidas no âmbito da quebra de sigilo bancário desta CPMI indicam que Márcio Alaor de Araújo recebeu, em conta pessoal, ao menos R$ 29.624.005,49 provenientes da empresa HKM Consultoria Ltda. (CNPJ 46.053.884/0001-43). Consta, ainda, dos mesmos dados, que a integralidade dos valores ingressados na HKM teria origem em associações apontadas como participantes do esquema ligado aos descontos associativos sob apuração e vinculadas a Maurício Camisotti, especificamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP. Esses elementos impõem o esclarecimento da natureza, finalidade e lastro dos repasses, inclusive com a adoção de medidas de instrução compatíveis com a gravidade dos indícios.

Diante do exposto, revela-se indispensável a inclusão de Márcio Alaor de Araújo no rol de pessoas a serem ouvidas por esta CPMI, com a finalidade de esclarecer eventuais conexões entre a dinâmica do mercado de crédito consignado,

LexEdit
CD260550120100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260550120100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

fluxos financeiros sob suspeita e potenciais prejuízos ao INSS e, sobretudo, aos seus beneficiários.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260550120100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260550120100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MARCIO ALAOR DE ARAUJO, CPF nº 299.046.336-49, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD265619619000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265619619000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Com base nos elementos já reunidos por esta CPMI, especialmente aqueles obtidos a partir de análises bancárias no curso da investigação, há indícios relevantes de que Márcio Alaor de Araújo recebeu, em sua conta pessoal, ao menos R$ 29.624.005,49 provenientes da HKM Consultoria Ltda. (CNPJ 46.053.884/0001-43), empresa vinculada ao circuito financeiro sob apuração.

Consta, ainda, que os recursos que ingressaram na HKM Consultoria têm origem em associações apontadas como participantes do esquema de fraudes no INSS e ligadas ao núcleo de Maurício Camisotti, notadamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP. Esse fluxo exige esclarecimento quanto à origem, finalidade e justificativa dos repasses, bem como quanto à eventual dissimulação de beneficiário final.

LexEdit
CD265619619000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265619619000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Diante disso, mostra-se necessária e proporcional a quebra de sigilo bancário e fiscal de Márcio Alaor de Araújo, bem como a elaboração de RIF (COAF), para rastrear a cadeia completa das movimentações, identificar destinatários e vínculos, e verificar a compatibilidade entre renda declarada, evolução patrimonial e valores movimentados, em estrita conexão com o objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265619619000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265619619000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HERBERT KRISTENSSON MENOCCHI, CPF nº 214.447.848-11, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 10 de fevereiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269542284900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269542284900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Os dados obtidos a partir da quebra de sigilo bancário indicam que Herbert Kristensson Menocchi (CPF 214.447.848-11), único sócio-administrador da HKM Consultoria Ltda. (CNPJ 46.053.884/0001-43, desde 18/04/2022), recebeu em sua conta pessoal R$ 26.380.033,37 transferidos pela própria empresa.

Os extratos analisados também mostram que a totalidade dos recursos que ingressaram na HKM Consultoria teve origem em associações apontadas como participantes das fraudes contra o INSS e vinculadas ao núcleo de Maurício Camisotti, especificamente AMBEC, UNSBRAS e CEBAP.

LexEdit
CD269542284900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269542284900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Registre-se, ainda, que consta vínculo empregatício de Herbert Kristensson com o Banco BMG S.A. no período de 2018 a 2022.

Diante desses elementos, torna-se necessária a ampliação das diligências por esta CPMI para esclarecer a natureza, a motivação e a destinação desses repasses, mediante quebra de sigilo bancário e fiscal de Herbert Kristensson Menocchi, bem como o compartilhamento dos respectivos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF/COAF).

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269542284900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269542284900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta do documento nº 866, encaminhado a esta Comissão pela SENACON, que o Banco Santander S.A. (CNPJ 90.400.888/0001-42), que possui Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS para oferta de crédito consignado, figurou reiteradamente, inclusive por meio de sua subsidiária Banco Olé Consignado S.A. (CNPJ 71.371.686/0001-75), entre as instituições com maior número de reclamações no Consumidor.gov.br relativas a crédito consignado, cartão consignado e RMC.

Compete a esta CPMI apurar falhas institucionais e de controle relacionadas a possíveis fraudes e abusos na oferta de consignados a aposentados e pensionistas, inclusive quanto a agentes, fluxos financeiros e eventuais ilícitos. A necessidade de avançar nessa apuração foi reforçada na oitiva do Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior (05/02/2026), quando se registrou a existência de instituições com baixo índice de resposta no Consumidor.gov e a parceria INSS–SENACON para fiscalizar "pari passu"; que ACT não pode ser tratado como mera formalidade documental, exigindo verificação de capacidade e integridade; e que

LexEdit
CD262741890300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262741890300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

o sistema movimenta grande volume (65 milhões de contratos) e requer zelo e probidade, inclusive diante de problemas como falta de envio de documentação contratual à Dataprev e práticas de "venda casada".

Nesse contexto, é necessária a convocação do Sr. Mario Roberto Opice Leão, CEO do Banco Santander S.A., para prestar esclarecimentos sobre as causas do elevado número de reclamações; a governança e os controles internos aplicados à oferta de consignado, cartão consignado e RMC; e as medidas adotadas para prevenir assédio, irregularidades documentais e práticas abusivas. Registre-se, ainda, a menção em audiência a dado de auditoria indicando 602 mil averbações vinculadas ao Santander em período de ACT expirado, fato que demanda esclarecimento técnico e documental.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262741890300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262741890300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 CONSIGNADO S.A., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta no documento nº 866, recebido por esta Comissão, cujo remetente é a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), que o Banco C6 Consignado S.A., CNPJ 61.348.538/0001-86, o qual possui Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para oferta de crédito consignado a titulares de benefícios administrados por essa autarquia, figurou reiteradamente nos últimos anos entre as instituições com maior número de reclamações na plataforma Consumidor.gov.br, relativas a crédito consignado, cartão de crédito consignado e reserva de margem consignável (RMC).

Embora o requerimento anterior tenha sido rejeitado, seus fundamentos permanecem íntegros e foram reforçados pela oitiva do Presidente do INSS, realizada em 05/02/2026. Na ocasião, foram descritas fragilidades relevantes de fiscalização e controle: o INSS reconheceu a existência de cerca de 65 milhões de contratos de consignado, com apenas quatro servidores destinados exclusivamente à fiscalização, tendo sido necessário acionar a Controladoria-Geral da União (CGU) para apoiar um "pente-fino". Especificamente quanto ao Banco C6, o Presidente

LexEdit
CD266734209600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266734209600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

do INSS apontou a identificação de 324 mil contratos com cobrança associada de “clube de benefício”, com valor de até R$ 500, prática considerada irregular (venda casada/produto proibido no consignado), e informou a adoção de termos de compromisso para devolução integral (com correção) e cessação da prática, além do levantamento dos contratos afetados para cobrança e ressarcimento.

Nesse contexto, revela-se necessária a convocação do senhor Marcelo Kalim, CEO do Banco C6 Consignado S.A., para prestar esclarecimentos objetivos sobre a política comercial e os controles internos na oferta de consignado a beneficiários do INSS; as razões do elevado volume de reclamações apontado pela SENACON; as medidas adotadas para impedir a imposição de custos acessórios e práticas vedadas; e o plano efetivo de ressarcimento aos beneficiários atingidos, com prazos, metodologia de identificação e governança.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD266734209600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266734209600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora LEILA MEJDALANI PEREIRA, Presidente do Banco Crefisa S.A. e da Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos., para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre da necessidade urgente de esclarecer fatos graves, de amplo alcance social, que não podem permanecer sem resposta por esta CPMI. Embora requerimento anterior de convocação tenha sido rejeitado, os fundamentos permanecem e foram reforçados pela oitiva do Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, realizada em 05/02/2026, com informações objetivas sobre a atuação da Crefisa e as providências adotadas pela autarquia.

A Crefisa assumiu papel central ao se tornar a maior vencedora do pregão que definiu o pagamento de novos benefícios, concentrando boa parte de toda a operação. A gravidade dos problemas relatados foi suficiente para levar o próprio INSS a adotar medida excepcional: suspensão cautelar do contrato para novos pagamentos, motivada por reclamações reiteradas de beneficiários e por comunicações encaminhadas por diferentes canais e instituições. Segundo os relatos, aposentados e pensionistas teriam enfrentado situações como pressão para

LexEdit
CD264602004200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264602004200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

abertura de conta, obstáculos no acesso ao benefício e contratação de produtos/ serviços sem adequada informação, em quadro que se aproxima de práticas abusivas.

Na oitiva de 05/02/2026, o Presidente do INSS acrescentou elementos que reforçam a indispensabilidade da convocação: registrou que a Crefisa mantinha duas relações com o Instituto (banco pagador e ACT para consignados); informou que o ACT não foi renovado em junho de 2025 "pela quantidade de reclamações" e que a instituição está desabilitada para consignados desde então; relatou a instauração de processo administrativo a partir de denúncia da OAB/SP e OAB/MG; e confirmou que a suspensão cautelar de novos pagamentos permanece vigente (com referência à suspensão desde agosto de 2025).

Diante desse quadro mantido, e agora corroborado em depoimento oficial, a convocação da Senhora Leila Mejdallani Pereira é medida necessária. Na condição de Presidente da instituição, cabe-lhe esclarecer o conhecimento da alta administração sobre as reclamações e irregularidades; as providências adotadas e seus prazos; os mecanismos de controle e conformidade; e eventual responsabilidade por ação ou omissão na manutenção de práticas que culminaram em medidas restritivas pelo INSS.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264602004200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264602004200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay Instituição de Pagamento S/A, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento de Convocação anteriormente apresentado foi rejeitado por este colegiado. Não obstante, os elementos fáticos e indiciários que o fundamentaram permanecem íntegros e, mais do que isso, foram reforçados por informações prestadas em oitiva pelo atual Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, realizada em 05/02/2026, o que torna ainda mais necessária a aprovação da presente iniciativa.

Em 2024, o Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS lançaram o programa "Meu INSS Vale+", que permitia a antecipação de até R$ 150 do benefício e de auxílios permanentes pagos pelo INSS, por meio de instituições financeiras que firmassem Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS, sem a cobrança de juros ou taxas ao beneficiário; posteriormente, o limite foi ampliado para R$ 450, em 2025. Contudo, em maio de 2025, o INSS suspendeu o referido programa em face de denúncias de que o PicPay

LexEdit
CD261242683100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261242683100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

estaria cobrando taxas para transferir o valor antecipado, contrariando as regras estabelecidas pelo INSS.

Segundo notícias veiculadas na imprensa, o atual Presidente do INSS, Gilberto Waller Júnior, afirmou haver “farta documentação, em especial denúncias de segurados” de que as regras do programa não teriam sido obedecidas pela empresa Picpay, situação apta a ocasionar prejuízos aos beneficiários. Adicionalmente, na oitiva de 05/02/2026, o Presidente do INSS declarou, em resposta a questionamentos, que apenas uma instituição chegou a operar efetivamente o produto, identificando-a como o PicPay, e abordou o contexto de celebração e rescisão de ACT relacionado à operacionalização do “Meu INSS Vale +”, fatos que reforçam a pertinência de aprofundamento por este colegiado, com a oitiva do principal responsável pela instituição envolvida.

Nesse sentido, revela-se necessária a convocação do senhor Eduardo Chedid, CEO do PicPay, para prestar esclarecimentos acerca da conduta e atuação da referida instituição no âmbito do empréstimo consignado para beneficiários do INSS e no âmbito do Programa “Meu INSS Vale+”,sobretudo quanto à conformidade com as regras de vedação de cobrança ao beneficiário, aos mecanismos internos de governança e controle que deveriam impedir cobranças indevidas, à operacionalização prática do produto e seus fluxos de transferência, e às circunstâncias que levaram à suspensão do programa e à rescisão do ACT correlato.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 2 de outubro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261242683100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261242683100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Gaia Enterprise LLC, CNPJ nº 59.559.140/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260064771500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260064771500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da empresa

LexEdit
CD260064771500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260064771500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Gaia Enterprise LLC, pessoa jurídica que tem como sócio Eric Douglas Martins Fidelis, filho de André Fidélis, ex-Diretor de Benefícios do INSS, mencionado em diversas matérias jornalísticas por ter recebido recursos financeiros de diversas associações e de pessoas jurídicas a elas vinculadas.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260064771500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260064771500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SF/26370.28228-02 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhora Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Renato de Matteo Reginatto, Advogado, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo jornal O Estado de S. Paulo, em 10 de fevereiro de 2026, revelou que imóvel localizado Lago Sul/DF, alugado por Luis Phillippi Rubini, então ex-sócio da empresa Fictor, teria sido utilizado como espaço para reuniões estratégicas envolvendo o consultor Felipe Alcântara, o Deputado Federal Paulo Pimenta e o ex-policial civil Rogério Giglio Gomes.[1]

De acordo com o noticiado, Rogério Gomes gravou conversas com Eli Cohen e produziu material no qual o acusava de solicitar recursos para direcionar sua atuação no âmbito da Comissão. Posteriormente, entretanto, o próprio Rogério Gomes afirmou que as declarações eram inverídicas e que o conteúdo teria sido produzido sob direcionamento, circunstância que, se confirmada, revela a possível construção deliberada de narrativa falsa com potencial de interferir nos trabalhos investigativos do Parlamento.[2]

Rogério Gomes afirmou ter sido procurado pelo advogado Renato de Matteo Reginatto, a quem conhecia havia anos, poucos dias após o depoimento de

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043329386

SF/26370.28228-02 (LexEdit)

Eli Cohen à Comissão. De acordo com seu relato, Reginatto teria participado do contexto inicial que levou à aproximação e à posterior produção das declarações e gravações envolvendo Cohen. O próprio Reginatto confirmou ao jornal que é advogado de Luis Phillippi Rubini e também de Rogério Gomes.

A reportagem ainda registra que o Deputado Paulo Pimenta (PT) declarou ter sido levado ao imóvel por "um advogado de sua proximidade", cujo nome preferiu não revelar. Considerando que Renato de Matteo Reginatto mantém vínculo profissional com Rubini (responsável pelo aluguel do imóvel) e com Rogério Gomes (autor das declarações posteriormente retratadas), e que seu nome surge no contexto da articulação relatada, torna-se relevante esclarecer se foi ele o advogado responsável por intermediar o encontro noticiado.

Os fatos descritos na matéria indicam possível utilização de estrutura privada vinculada à empresa Fictor para articulação de reunião que resultou na produção e circulação de material com repercussão direta no ambiente da CPMI. A eventual participação ou conhecimento de Renato de Matteo Reginatto acerca dessas tratativas, especialmente considerando seus vínculos profissionais com os envolvidos centrais, demanda esclarecimento formal.

A CPMI do INSS foi instituída para investigar fraudes bilionárias que atingiram aposentados e pensionistas. A transparência quanto às circunstâncias que envolveram a reunião no imóvel do Lago Sul, a intermediação de contatos e a produção de material utilizado no debate público e parlamentar é medida indispensável para resguardar a integridade e a credibilidade dos trabalhos desta Comissão.

[1] https://www.estadao.com.br/economia/mansao-lobby-fictor-recursos-itaipu-depoimento-inss/

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043329386

SF/26370.28228-02 (LexEdit)

[2] https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/02/ex-colaborador-acusa-advogado-de-pedir-r-5-mi-para-ir-contra-governo-na-cpi-do-inss-mas-depois-recua.shtml

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4043329386

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor FABIANO ZETTEL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal vem aprofundando as investigações para apurar a prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, organização criminosa, estelionato previdenciário e ocultação e dilapidação patrimonial.

Recentemente, o INSS suspendeu a transferência de aproximadamente R$ 2 bilhões ao Banco Master, referentes a contratos de crédito consignado supostamente firmados entre a instituição financeira e aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD269033379900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269033379900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Há indícios relevantes de que fraudes em operações de crédito consignado, ofertadas a aposentados e pensionistas do INSS, tenham ocorrido por meio de acordo de cooperação firmado entre o Banco Master e o Instituto Nacional do Seguro Social, com possível participação de dirigentes, intermediadores e correspondentes bancários. Tais elementos, somados a relatos de beneficiários lesados, evidenciam a necessidade de aprofundamento das apurações sobre o fluxo de dados, a autorização de consignações, o processo de contratação e o efetivo controle exercido pelos agentes envolvidos.

Considerando o caráter sensível do tema — que toca diretamente direitos de consumidores hipervulneráveis, a integridade do sistema previdenciário e o dever estatal de prevenir fraudes — impõe-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito convoque o senhor Fabiano Zettel, cunhado de Daniel Vorcaro, para esclarecer possível envolvimento dos negócios familiares, do Banco Master, igrejas e outros empreendimentos, às fraudes ocorridas na concessão de empréstimos consignados e descontos ilegais em aposentadorias.

A convocação se justifica, ainda, pela imprescindibilidade de que a CPMI avance no esclarecimento de práticas que possam caracterizar violação de deveres fiduciários, falhas de governança, uso indevido de dados pessoais, captação abusiva de clientes e possível conluio para facilitação de consignados não solicitados. Oitiva ampla e técnica viabilizará a reconstrução da cadeia de responsabilidades, o exame de lacunas regulatórias, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e a prevenção de reincidências, permitindo que esta Comissão garanta a proteção dos aposentados e pensionistas, por meio de maior higidez do crédito consignado e tutela do interesse público.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade

LexEdit
CD269033379900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269033379900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD269033379900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269033379900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor LUIZ ANTONIO BULL, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal vem aprofundando as investigações para apurar a prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, organização criminosa, estelionato previdenciário e ocultação e dilapidação patrimonial.

Recentemente, o INSS suspendeu a transferência de aproximadamente R$ 2 bilhões ao Banco Master, referentes a contratos de crédito consignado supostamente firmados entre a instituição financeira e aposentados e pensionistas.

LexEdit
CD269654523100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269654523100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Há indícios relevantes de que fraudes em operações de crédito consignado, ofertadas a aposentados e pensionistas do INSS, tenham ocorrido por meio de acordo de cooperação firmado entre o Banco Master e o Instituto Nacional do Seguro Social, com possível participação de dirigentes, intermediadores e correspondentes bancários. Tais elementos, somados a relatos de beneficiários lesados, evidenciam a necessidade de aprofundamento das apurações sobre o fluxo de dados, a autorização de consignações, o processo de contratação e o efetivo controle exercido pelos agentes envolvidos.

Considerando o caráter sensível do tema — que toca diretamente direitos de consumidores hipervulneráveis, a integridade do sistema previdenciário e o dever estatal de prevenir fraudes — impõe-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito convoque o senhor Luiz Antonio Bull, diretor de Riscos, Compliance, RH e Tecnologia do Banco Master, para esclarecer possível envolvimento do Banco Master às fraudes ocorridas na concessão de empréstimos consignados e descontos ilegais em aposentadorias.

A convocação se justifica, ainda, pela imprescindibilidade de que a CPMI avance no esclarecimento de práticas que possam caracterizar violação de deveres fiduciários, falhas de governança, uso indevido de dados pessoais, captação abusiva de clientes e possível conluio para facilitação de consignados não solicitados. Oitiva ampla e técnica viabilizará a reconstrução da cadeia de responsabilidades, o exame de lacunas regulatórias, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e a prevenção de reincidências, permitindo que esta Comissão garanta a proteção dos aposentados e pensionistas, por meio de maior higidez do crédito consignado e tutela do interesse público.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade

LexEdit
CD269654523100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269654523100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala da Comissão, de de .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

LexEdit
CD269654523100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269654523100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam requisitadas informações ao INSS referentes às recentes apurações da autarquia sobre os descontos indevidos de contribuição associativa em beneficios de aposentados ou pensionistas e concessão ilegal de empréstimos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Considerando os graves indícios de fraudes sistemáticas em operações de empréstimos consignados vinculados aos benefícios previdenciários administrados pelo INSS, torna-se necessária a solicitação de informações detalhadas sobre as ações implementadas e resultados de apurações recentemente adotadas pelo Instituto para coibir tais irregularidades. Nos últimos meses, o INSS confirmou medidas extraordinárias, tais como o bloqueio da concessão de novas operações consignadas até a comprovação da autorização biométrica do beneficiário, em resposta à proliferação de descontos indevidos e casos em que segurados acumulavam múltiplos contratos sem conhecimento expresso, conforme

CD263518271600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263518271600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

reconhecido pela Diretoria de Benefícios do INSS em audiência pública perante a Câmara dos Deputados.

Adicionalmente, o Instituto suspendeu operações de crédito consignado contratadas em nomes de incapazes sem autorização judicial e bloqueou repasses vinculados ao Banco Master diante da identificação de possíveis irregularidades, medidas que demonstram a amplitude e complexidade das fraudes sob investigação.

Outrossim, a própria magnitude dos impactos revela a urgência de acesso a dados atualizados: informações públicas indicam que milhões de beneficiários foram notificados sobre descontos que não reconheceram, e diversos processos de controle e auditoria continuam em curso tanto no âmbito do Tribunal de Contas da União quanto por meio de ações civis públicas e investigações da Polícia Federal.

Nesse contexto, a entrega de relatórios, demonstrativos estatísticos, descrições dos mecanismos de fiscalização adotados e dos resultados alcançados é imperativa para que esta CPMI possa avaliar a eficácia das medidas implementadas, identificar lacunas operacionais ou normativas e propor recomendações legislativas e regulamentares capazes de fortalecer a proteção aos aposentados e pensionistas, resguardar o interesse público e assegurar a integridade do sistema previdenciário brasileiro.

Dessa forma, é essencial que todas as informações obtidas por meio do INSS, órgão central dessas apurações, sejam compartilhadas com esta Comissão e por isso solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de informações, a fim de que possamos analisar em profundidade todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2026 .

Deputado Duarte Jr.

CD263518271600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263518271600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

(PSB - MA)

CD263518271600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263518271600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor AUGUSTO FERREIRA LIMA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal vem aprofundando as investigações para apurar a prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, organização criminosa, estelionato previdenciário e ocultação e dilapidação patrimonial.

Recentemente, o INSS suspendeu a transferência de aproximadamente R$ 2 bilhões ao Banco Master, referentes a contratos de crédito consignado supostamente firmados entre a instituição financeira e aposentados e pensionistas.

CD260234333800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260234333800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Há indícios relevantes de que fraudes em operações de crédito consignado, ofertadas a aposentados e pensionistas do INSS, tenham ocorrido por meio de acordo de cooperação firmado entre o Banco Master e o Instituto Nacional do Seguro Social, com possível participação de dirigentes, intermediadores e correspondentes bancários. Tais elementos, somados a relatos de beneficiários lesados, evidenciam a necessidade de aprofundamento das apurações sobre o fluxo de dados, a autorização de consignações, o processo de contratação e o efetivo controle exercido pelos agentes envolvidos.

Considerando o caráter sensível do tema — que toca diretamente direitos de consumidores hipervulneráveis, a integridade do sistema previdenciário e o dever estatal de prevenir fraudes — impõe-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito convoque o senhor Augusto Ferreira Lima, ex-sócio do Banco Master, para esclarecer possível envolvimento do Banco Master às fraudes ocorridas na concessão de empréstimos consignados e descontos ilegais em aposentadorias.

A convocação se justifica, ainda, pela imprescindibilidade de que a CPMI avance no esclarecimento de práticas que possam caracterizar violação de deveres fiduciários, falhas de governança, uso indevido de dados pessoais, captação abusiva de clientes e possível conluio para facilitação de consignados não solicitados. Oitiva ampla e técnica viabilizará a reconstrução da cadeia de responsabilidades, o exame de lacunas regulatórias, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e a prevenção de reincidências, permitindo que esta Comissão garanta a proteção dos aposentados e pensionistas, por meio de maior higidez do crédito consignado e tutela do interesse público.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade

CD260234333800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260234333800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2026 .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

CD260234333800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260234333800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º, da Constituição Federal, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos do art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja CONVOCADO o senhor ÂNGELO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada e aprovada em Plenário, tem a finalidade de investigar as fraudes no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

Importante ressaltar que a Polícia Federal vem aprofundando as investigações para apurar a prática dos crimes de inserção de dados falsos em sistemas oficiais, organização criminosa, estelionato previdenciário e ocultação e dilapidação patrimonial.

Recentemente, o INSS suspendeu a transferência de aproximadamente R$ 2 bilhões ao Banco Master, referentes a contratos de crédito consignado supostamente firmados entre a instituição financeira e aposentados e pensionistas.

CD262648980100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262648980100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Há indícios relevantes de que fraudes em operações de crédito consignado, ofertadas a aposentados e pensionistas do INSS, tenham ocorrido por meio de acordo de cooperação firmado entre o Banco Master e o Instituto Nacional do Seguro Social, com possível participação de dirigentes, intermediadores e correspondentes bancários. Tais elementos, somados a relatos de beneficiários lesados, evidenciam a necessidade de aprofundamento das apurações sobre o fluxo de dados, a autorização de consignações, o processo de contratação e o efetivo controle exercido pelos agentes envolvidos.

Considerando o caráter sensível do tema — que toca diretamente direitos de consumidores hipervulneráveis, a integridade do sistema previdenciário e o dever estatal de prevenir fraudes — impõe-se que esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito convoque o senhor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, sócio do Banco Master, para esclarecer possível envolvimento do Banco Master às fraudes ocorridas na concessão de empréstimos consignados e descontos ilegais em aposentadorias.

A convocação se justifica, ainda, pela imprescindibilidade de que a CPMI avance no esclarecimento de práticas que possam caracterizar violação de deveres fiduciários, falhas de governança, uso indevido de dados pessoais, captação abusiva de clientes e possível conluio para facilitação de consignados não solicitados. Oitiva ampla e técnica viabilizará a reconstrução da cadeia de responsabilidades, o exame de lacunas regulatórias, o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e a prevenção de reincidências, permitindo que esta Comissão garanta a proteção dos aposentados e pensionistas, por meio de maior higidez do crédito consignado e tutela do interesse público.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento de convocação, a fim de que possamos analisar em profundidade

CD262648980100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262648980100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

todos os elementos que compõem o complexo arcabouço dos fatos que são objeto desta CPMI.

Sala das Comissões, de fevereiro de 2026 .

Deputado Duarte Jr.
(PSB - MA)

CD262648980100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262648980100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, CNPJ nº 07.164.985/0001-30, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD265279449400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265279449400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Central Nacional dos Aposentados e Pensionistas do Brasil - CENTRAPE, entidade que recebeu R$ 169.465.771,07 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

LexEdit
CD265279449400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265279449400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265279449400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265279449400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público - ABAMSP, CNPJ nº 00.100.451/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD260394242700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260394242700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Associação Beneficente de Auxílio Mútuo ao Servidor Público - ABAMSP, entidade que recebeu R$ 92.017.738,51 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

LexEdit
CD260394242700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260394242700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260394242700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260394242700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, CNPJ nº 08.812.425/0001-07, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD263063286900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263063286900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Associação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos - ASBAPI, entidade que recebeu R$ 74.767.416,55 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

LexEdit
CD263063286900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263063286900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD263063286900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263063286900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - SINDAPB, CNPJ nº 08.859.823/0001-89, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD262877222600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262877222600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD262877222600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262877222600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do Sindicato dos Aposentados e Pensionistas do Brasil da Central Geral dos Trabalhadores do Brasil - SINDAPB, entidade que recebeu R$ 886.395,64 oriundos de descontos de beneciários do INSS

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262877222600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262877222600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG - UNIDOS, CNPJ nº 08.474.765/0001-75, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267859109100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267859109100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do

LexEdit
CD267859109100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267859109100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

INSTITUTO DE LONGEVIDADE MAG - UNIDOS, entidade que recebeu R$ 379.153,70 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267859109100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267859109100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, CNPJ nº 12.675.296/0001-20, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD268744864300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268744864300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF

LexEdit
CD268744864300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268744864300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

da Federação Interestadual dos Trabalhadores Ferroviários - FITF/CNTT/CUT, uma das entidades associativas com ACT celebrado junto ao INSS, que recebeu R$ 787.705,18 oriundos de descontos de beneficiários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD268744864300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268744864300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF, CNPJ nº 08.427.212/0001-61, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD260132247400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260132247400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Confederação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Brasil - CONTRAF,

LexEdit
CD260132247400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260132247400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

entidade que recebeu R$ 65.550.053,39 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260132247400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260132247400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores – SINDIAPI-UGT, CNPJ nº 11.509.421/0001-69, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD266223062800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266223062800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais do Sindicato Nacional dos Aposentados, Pensionistas e Idosos da União Geral dos Trabalhadores – SINDIAPI-

LexEdit
CD266223062800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266223062800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

UGT, entidade que recebeu R$ 64.991.091,29 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD266223062800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266223062800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - SINAB, CNPJ nº 23.713.047/0001-06, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD268431894500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268431894500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais do Sindicato Nacional dos Aposentados do Brasil - SINAB, entidade que recebeu R$ 57.090.454,47 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

LexEdit
CD268431894500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268431894500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD268431894500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268431894500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI-CUT, CNPJ nº 04.077.473/0001-48, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED

LexEdit
CD260807970000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260807970000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais da Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos - SINTAPI-CUT, entidade que recebeu R$ 15.210.237,26 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

LexEdit
CD260807970000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260807970000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260807970000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260807970000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi-Guaçu - SINTRAAPI, CNPJ nº 04.506.612/0001-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das

LexEdit
CD263917539100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263917539100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais do Sindicato Nacional dos Trabalhadores Aposentados, Pensionistas e Idosos de Mogi-Guaçu - SINTRAAPI,

LexEdit
CD263917539100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263917539100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

entidade que recebeu R$ 3.306.537,01 oriundos de descontos de beneciários do INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários e fiscais são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 16 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD263917539100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263917539100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Inácio Ribeiro Roma Neto, Ex-Ministro da Cidadania, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas ao mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), especialmente quanto às conexões institucionais e políticas que possam ter contribuído para a estrutura financeira investigada por esta Comissão.

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, João Roma manteve relação política com agentes públicos e privados vinculados ao Banco Master e ao Banco Pleno, instituições financeiras que passaram a integrar o contexto das investigações conduzidas pela Polícia Federal e das medidas adotadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive com a liquidação extrajudicial do Banco Pleno S.A..

LexEdit
CD268634445700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268634445700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

O Banco Master, por sua vez, tornou-se peça central nas apurações relativas a carteiras de crédito consignado e a operações financeiras que atingiram aposentados e pensionistas, sendo mencionado em investigações que se entrelaçam com os fatos apurados por esta CPMI.

Reportagens indicam a existência de proximidade política entre João Roma e integrantes do núcleo financeiro ligado às referidas instituições, em um contexto que envolve articulações entre agentes públicos e operadores do sistema bancário posteriormente alcançados por investigações e medidas de intervenção.

Considerando que os fatos investigados por esta Comissão dizem respeito a um esquema de grandes proporções que afetou diretamente beneficiários do INSS, e que as conexões político-institucionais noticiadas podem contribuir para o esclarecimento da extensão do núcleo de influência envolvido, a oitiva de João Roma revela-se medida necessária para o aprofundamento das investigações.

Diante do exposto, requer-se a aprovação do presente requerimento, com a consequente convocação do referido ex-Ministro, bem como a definição de data para a realização do respectivo depoimento.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD268634445700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268634445700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo bilionário de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A operação policial denominada "Sem Desconto", deflagrada em abril de 2025, trouxe à tona essas práticas ilícitas, gerando a necessidade de aprofundar os esclarecimentos não apenas por parte deste Parlamento ou da Comissão em funcionamento, mas em atenção a toda a sociedade brasileira.

Torna-se imprescindível a apuração das responsabilidades decorrentes de ações e eventuais omissões relacionadas às operações envolvendo o Banco Master, o Banco Pleno S.A. e o Banco de Brasília (BRB), especialmente diante dos indícios de irregularidades na estruturação e negociação de carteiras de crédito consignado vinculadas a aposentados e pensionistas.

Conforme amplamente noticiado, o Banco Central do Brasil decretou, em 18 de fevereiro de 2026, a liquidação extrajudicial do Banco Pleno S.A., instituição controlada por Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e ex-sócio do Banco Master, em razão do agravamento de sua situação econômico-financeira. Cumpre destacar que, em novembro de 2025, no âmbito da primeira fase da Operação Compliance Zero, deflagrada pela Polícia Federal, Augusto Ferreira Lima foi preso,

LexEdit
CD267934341100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267934341100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

sendo que, na mesma ocasião, o Banco Central determinou a liquidação do Banco Master.

As investigações em curso apontam suspeitas de irregularidades na venda de carteiras de crédito consignado pelo Banco Master ao BRB, com estimativa de prejuízo financeiro que pode superar R$ 12 bilhões. Há, ainda, indícios de que teriam sido estruturadas associações de servidores no Estado da Bahia com a finalidade de originar carteiras posteriormente negociadas, circunstância que demanda esclarecimentos detalhados quanto à regularidade, à origem dos créditos e à efetiva existência de lastro nas operações realizadas.

Diante da magnitude dos valores envolvidos, do potencial impacto sobre aposentados e pensionistas e da conexão direta de Augusto Ferreira Lima com as instituições financeiras objeto de liquidação extrajudicial, revela-se de elevada relevância a oitiva do referido investigado por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Dessa forma, solicita-se a aprovação do presente requerimento e a designação de data para a realização do respectivo depoimento, em atenção ao interesse público e à necessidade de pleno esclarecimento dos fatos investigados por esta Comissão.

Sala da Comissão, 18 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD267934341100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267934341100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO, CNPJ nº 30.533.510/0001-95, referentes ao período de 23 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento

LexEdit
CD267681712100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267681712100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD267681712100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267681712100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO (30.533.510/0001-95).

A COOPTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ATUANTES EM CONSULTORIA, INSTRUTORIA E EDUCACAO (30.533.510/0001-95) possui sede fiscal em Maringá/PR e tem como responsável e Presidente INGRID PIKINSKENI desde 23/05/2018, data de abertura da empresa. Ela recebeu R$ 1.991.000,00 da CONAFER. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID e CÍCERO MARCELINO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 23/05/2018 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267681712100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267681712100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 55.494.277/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269908895400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269908895400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de

LexEdit
CD269908895400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269908895400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

RIF da M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (55.494.277/0001-00).

A M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (55.494.277/0001-00) é sediada no Presidente Prudente/SP com CNAE principal de "Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente", aberta em 12/06/2024 e baixada em 14/10/2025. A empresa tem como único sócio MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETOS, irmão de CÍCERO MARCENLINO.A empresa recebeu R$ 4.000.500,00 da CONAFER e R $ 827.290,05 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID, CÍCERO MARCELINO e seu irmão serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD269908895400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269908895400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269908895400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269908895400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO, CPF nº 485.697.338-01, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269203903300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269203903300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD269203903300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269203903300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO.

MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO é irmão de CÍCERO MARCELINO, principal operador financeiro e pagador de propina a agentes públicos da CONAFER. MANOEL recebeu ao menos R$ 1.448.129,00 de empresas e outros investigados (CÍCERO MARCELINO, SANTOS AGROINDUSTRIA, TO HIRE CARS, IBC PRUDENTE, NOBRE SERVIÇOS, HIGOR VEDOVE e INGRID PIKINSKENI). Além disso, é responsável pela empresa M. N APOIO ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (55.494.277/0001-00), que recebeu R$ 4.000.500,00 da CONAFER e R$ 827.290,05 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID, CÍCERO MARCELINO e seu irmão serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2020 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAFde MANOEL ANICETO DOS SANTOS NETO

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD269203903300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269203903300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269203903300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269203903300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 57.527.587/0001-09, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262193892700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262193892700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD262193892700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262193892700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da CSS LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

A CSS LOCACAO (57.527.587/0001-09) é sediada no Presidente Prudente/SP com CNAE principal de "Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica" e aberta em 02/10/2024, apenas um dia antes da CSS CONSULTORIA. A empresa tem como único sócio CÍCERO MARCENLINO. A empresa recebeu R$ 14.327.290,75 da CONAFER e R$ 827.290,05 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por CÍCERO MARCELINO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2024 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262193892700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262193892700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO, CPF nº 010.408.113-96, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD260253997700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260253997700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD260253997700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260253997700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de HARAN SANTHIAGO GIRAO SAMPAIO.

A quebra de sigilo bancário de HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO (CPF 010.408.113-96) mostra-se medida indispensável para o esclarecimento dos fatos investigados pela CPMI do INSS, tendo em vista sua vinculação direta ao fluxo financeiro resultante das fraudes em descontos associativos. HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO realizou transações financeiras com o investigado JOSÉ LINS DE ALENCAR NETO (ligado as associações AAPEN, CAAP, AAPB e CENAP.ASA) tendo recebido R$ 1.440.000,00 de JOSÉ e suas empresas (EP TELEMARKETING LTDA e EP TECNOLOGIA LTDA). JOSÉ LINS consta como Presidente da AAPB, em 2020 e da CAAP, entre 2018 e 2020. Além disso, HARAN transferiu R$ 1.700.000,00 para a empresa SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA, pertencente a NATJO DE LIMA PINHEIRO, outro operador identificado na fraude contra beneficiários do INSS relacionado. NATJO foi Presidente e tesoureiro da CAAP. Não obstante, consta ainda transferência do expressivo montante de R$ 33.127.323,65, enviados pela SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA, empresa de NATJO PINHEIRO para a HD PETRÓLEO CORUJA LTDA (CNPJ 28.273.599/0001-56) empresa que possui vinculação societária direta com HARAN SANTHIAGO GIRÃO SAMPAIO, que figura como sócio-administrador de 27/07/2017 até março de 2024.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD260253997700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260253997700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD260253997700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260253997700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA, CNPJ nº 28.273.599/0001-56, referentes ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD266194249900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266194249900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD266194249900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266194249900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA.

A quebra de sigilo bancário da PIMA ENERGIA CEGONHA LTDA (CNPJ 28.273.599/0001-56) é medida necessária aos objetivos investigativos da CPMI do INSS, uma vez que a empresa se encontra diretamente inserida no circuito financeiro suspeito relacionado às fraudes em descontos associativos. A análise preliminar dos dados obtidos por esta CPMI (por meio do requerimento 2799/2025) indica que a empresa recebeu R$ 33.127.323,65 provenientes da SOLUÇÃO SERV E TECNOLOGIA LTDA, entre novembro de 2024 e abril de 2025. Tal empresa pertence a NATJO DE LIMA PINHEIRO, dirigente identificado como operador relevante no esquema ilícito e que ocupou cargos de Presidente e Tesoureiro na CAAP.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD266194249900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266194249900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AGROPECUARIA PKST LTDA, CNPJ nº 45.543.686/0001-03, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262964642000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262964642000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD262964642000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262964642000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da AGROPECUARIA PKST LTDA.

A AGROPECUÁRIA PKST LTDA (45.543.686/0001-03) é sediada em Presidente Prudente/SP com CNAE principal de "atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente" e aberta em 07/03/2022. Teve como única sócia INDGRID PIKINSKENI MORAIS SANTOS de 07/03/2022 a 18/11/2024. Não possui funcionários registrados. A empresa recebeu R$ 60.903.000,00 das entidades, sendo R$ 59.833.000,00 da CONAFER e R$ 1.070.000,00 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por INGRID e CÍCERO MARCELINO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2022 a 31/12/2025e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262964642000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262964642000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA, CNPJ nº 52.028.203/0001-90, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262402344800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262402344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD262402344800
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262402344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA.

A SOLUTION SERVICOS DE LOCACAO E APOIO ADM LTDA (52.028.203/0001-90) é uma empresa que não tem funcionários e possui como CNAE principal a "Locação de automóveis sem condutor". Tem apenas LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA em seu quadro societário e sediada no mesmo endereço que a SOLUTION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e a EXPRESSO MARKETING. Apesar de ter apenas oito carros registrados, a empresa, sem estrutura e capacidade operacional, recebeu das entidades R$ 48.898.389,33, sendo R$ 47.897.000,00 da CONAFER e R$ 1.001.389,33 da AAB no período de 06/12/2023 a 07/04/2025. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUELO serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2023 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD262402344800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262402344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262402344800

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262402344800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA, CNPJ nº 52.027.895/0001-51, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264787123200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264787123200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD264787123200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264787123200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da IMPACTO SERVICOS DE APOIO ADM LTDA.

A IMPACTO SERVIÇOS (52.027.895/0001-51), aberta em 31/08/2025, mesma data de abertura da SOLUTION SERIÇOS DE LOCAÇÃO e EXPRESSO MARKETING, foi baixada em 28/10/2025, não tem funcionários e tem apenas LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA em seu quadro societário. Ela é sediada no mesmo endereço que a SOLUTION e a EXPRESSO MARKETING e recebeu das entidades R$ 54.064.536,45, sendo R$ 53.393.000,00 da CONAFER e R$ 671.536,45 da AAB. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUEL serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2023 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD264787123200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264787123200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264787123200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264787123200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA, CNPJ nº 40.515.194/0001-82, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD268179402400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268179402400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD268179402400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268179402400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA.

A S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (40.515.194/0001-82), com nome fantasia de AGROPECUARIA E PET SHOP BICHO SOLTO, é uma empresa que tem SAMUEL CHRISOSTOMO DO BOMFIM JUNIOR como único sócio e responsável desde 22/01/2021. Ela possui o mesmo nome fantasia que a BICHO SOLTO AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (32.965.149/0001-00), mas que possuem CNPJs distintos. Feita essa ressalva, cumpre informar que a S&D AGROPECUARIA E ANÁLISES TECNICAS LTDA (40.515.194/0001-82), com base no afastamento dos sigilos de outros investigados, repassou ao menos R$ 15 milhões para a SOLUTION SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, SAMUEL CHRISÓSTOMO, CONAFER e EXPRESSO PUBLICIDADE. Por sua vez, ela recebeu ao menos R$ 22.153.500,00 da CONAFER, além de outras empresas investigadas. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUEL serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias,

LexEdit
CD268179402400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268179402400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD268179402400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268179402400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 40.515.415/0001-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267564302000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564302000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD267564302000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564302000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

A SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO LTDA (40.515.415/0001-12) foi aberta em 22/01/2021 por SAMUEL CHRISOSTOMO e baixada em 28/10/2025. Possui o mesmo endereço fiscal que outras empresas investigadas, tais como a de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA. Cumpre informar que existe outra "SOLUTION", a SOLUTION SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA (23.776.540/0001-67), cujo responsável é SAMUEL, e uma terceira SOLUTION, destinada à locação de veículos, de sua irmã LUCINEIDE. Possui como CNAE principal a "preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente" apesar de não possuir funcionários registrados. Sendo uma empresa criada para integrar a rede de circularização e pulverização de recursos advindos dos descontos indevidos, ela recebeu ao menos R$ 15.700.500,00 da CONAFER. Ela recebeu também R$ 7.589.400,00 da EXPRESSO PUBLICIDADE, R$ 4,1 milhões da CIFRÃO TECNOLOGIA e R4 3.544.700,00 de LUCINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA. Há ainda transações com a outra SOLUTION (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS), BICHO SOLTO AGROPECUÁRIA e SANTOS AGROINDÚSTRIA. Considerando que a própria Decisão do STF confirma que as empresas operadas por LUCINEIDE, CÍCERO e SAMUEL serviam unicamente para a pulverização e lavagem de capitais visando inclusive ao pagamento de propina a agentes públicos, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2021 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

LexEdit
CD267564302000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564302000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267564302000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267564302000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA, CNPJ nº 37.511.054/0001-21, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262269020500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262269020500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD262269020500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262269020500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA.

A AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA (37.511.054/0001-21), com sede fiscal em Nova Módica/MG, teeve CARLOS LOPES como sócio-administrador de 24/06/2020 a 26/10/2022. A partir dessa data, a empresa consta nos nomes dos filhos de CARLOS e sua cônjuge, BRUNA BRAZ DE SOUZA SANTOS LOPES (08561431628, torna-se responsável e administradora. A fazenda foi identificada em transações com diversas empresas operadas, em especial, por CÍCERO MARCELINO. Verifica-se, portanto, que a LAGOA ALTA fazia parte da rede de lavagem de dinheiro dada as inúmeras transações com as empresas de operadores financeiros da organização criminosa por ele liderada. Como exemplo, há repasses de HIGOR VEDOVE (R$ 1,6 milhão), SANTOS AGRO ((R$ 177 mil) e da HM MOTO PEÇAS (R$ 1,47 milhão) que, por sua vez, é citada na Decisão PET 14788 DF do STF como sendo operada por ANDRÉ LUIZ MARTINS DIAS, que atuouc omo secretário parlamentar no no gabinete do Deputado Federal EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO. Nessa condição, ANDRÉ LUIZ era responsável pela logística das transações financeiras. Os indícios apontam que ele recebia valores de empresas de fachada e repassava as quantias ao parlamentar, utilizando contas de terceiros para mascarar a origem ilícita. Por essa razão, faz-se necessário o afastamento do sigilo bancário e fiscal, além da obtenção de RIF do COAF, da AGROPECUARIA E MINERACAO LAGOA ALTA LTDA (37.511.054/0001-21) no período de 01/01/2020 a 31/12/2025.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o

LexEdit
CD262269020500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262269020500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262269020500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262269020500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 51.345.816/0001-98, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267700357700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267700357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD267700357700
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267700357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA.

A XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA (51.345.816/0001-98) é a empresa fundada por MARIA PAULA XAVIER DA FONSECA OLIVERIA, irmã de VIRGÍLIO FILHO, ex-Procurador-Geral do INSS. Essa empresa recebeu R$ 5 milhões de investigados, sendo R$ 4.724.467,46 do escritório de CECÍLIA MOTA, além de R$ 405.000,00 da PROSPECT, de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES. Por essa razão, faz-se necessário o afastamento do sigilo bancário e fiscal, além da obtenção de RIF do COAF, da XAVIER FONSECA CONSULTORIA LTDA (51.345.816/0001-98) no período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267700357700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267700357700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA, CNPJ nº 51.356.688/0001-88, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD262358785100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262358785100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD262358785100
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262358785100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA.

A FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA - SANTA TEREZINHA (51.356.688/0001-88) foi aberta em 10/07/2023 e suspensa em 10/07/2025. Com sede em Gravatá/PE, tem como sócios VIRGILIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA (08322813449) e TEREZINHA DE JESUS XAVIER DA FONSECA OLIVEIRA (08322783434), pais de VIRGÍLIO FILHO, ex-Procurador-Geral do INSS. Nesse sentido, a FAZENDA recebe R$ 2.751.326,68 de três núcleos distintos: CONAFER, por meio das empresas de CÍCERO, ANTÔNIO ANTUNES, por meio da PROSPECT e o núcleo sediado em Fortaleza, por meio do escritório de CECÍLIA MOTA. Por essa razão, faz-se necessário o afastamento do sigilo bancário e fiscal, além da obtenção de RIF do COAF, da FAZENDA MONTE ALEGRA LTDA - SANTA TEREZINHA (51.356.688/0001-88) no período de 01/01/2023 a 31/12/2025.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD262358785100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262358785100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ, CNPJ nº 34.066.944/0001-83, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD269603938000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269603938000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD269603938000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269603938000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ.

O STFERJ (SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP FERROV DO RJ) é uma entidade que teve ACT com o INSS e arrecadou R$ 5.817.852,68, tendo descontos implementados até 04/2021. Considerando que a entidade possuiu ACT durante o período investigado, é imprescindível afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2015 a 31/12/2021 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa entidade para o aprofundamento das investigações conduzidas pela CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269603938000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269603938000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE, CNPJ nº 17.370.842/0001-38, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264880349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264880349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD264880349200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264880349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - ASTRE

A ASTRE (Associação dos Servidores do Tráfego da Viação Férrea Centro Oeste - 17.370.842/0001-38) é uma entidade que teve ACT com o INSS e arrecadou R$ 502.308,94, tendo descondos implementados até 02/2021. A AGU já entrou com ação regressiva contra a ASTRE devido às suspeitas de fraudes de dinheiro desviado por conta de descontos irregulares. Por essa razão, é imprescindível afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/01/2015 a 31/12/2021 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa entidade para o aprofundamento das investigações conduzidas pela CPMI-INSS.

A presente requisição fundamenta-se na necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, verificar a compatibilidade entre rendimentos declarados e patrimônio constituído, além de identificar eventuais vínculos entre tais atividades e o esquema de fraudes investigado.

Dessa forma, o levantamento (quebra) e transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF são medidas necessárias para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão obtenham esclarecimentos diretos sobre bens, estruturas societárias, movimentações financeiras e eventuais vínculos entre tais atividades empresariais e associativas e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264880349200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264880349200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS, em adição às solicitações anteriormente aprovadas pela comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS, em adição às solicitações anteriormente aprovadas pela comissão.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios, ainda que preliminares, referentes a auditorias realizadas desde o último ofício enviado pela CPMI-INSS (nº

LexEdit
CD263943034100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263943034100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

800/2025-CPMI-INSS, de 07/11/2025 referente ao Requerimento 2088/2025) relativos aos empréstimos consignados no âmbito do INSS.

2. Notas Técnicas e Notas de Auditoria produzidas pela CGU desde o último Ofício enviado pela CPMI-INSS (nº 800/2025-CPMI-INSS, de 07/11/2025 referente ao Requerimento 2088/2025) relativas aos empréstimos consignados no âmbito do INSS.
3. Comunicações realizadas com o INSS e MPS e providências adotadas pelo INSS relativas às recomendações propostas pela CGU decorrentes dos trabalhos de empréstimos consignados, incluindo aquelas exaradas nas Notas de Auditoria enviadas ao INSS desde 2025.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos documentos já produzidos pela CGU são fundamentais para os trabalhos da CPMI-INSS, assim como o conhecimento a respeito das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo INSS.

O colegiado desta CPMI aprovou anteriormente requerimentos de mesmo sentido. Este busca obter acesso a informações complementares que se somarão às recebidas pela comissão.

Nesse sentido, é imperativo ter conhecimento da total dimensão do trabalho efetuado pela CGU no âmbito dos empréstimos consignados que irão subsidiar o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD263943034100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263943034100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor PAULO CESAR ROXO RAMOS, CPF nº 154.151.711-34, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267186037500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267186037500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD267186037500
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267186037500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de PAULO CESAR ROXO RAMOS.

PAULO CESAR ROXO RAMOS recebeu R$ 9.846.330,00 (entre 24/06/2022 e 04/07/2022) da empresa THINKING BLUE, a qual foi destinatária de recursos da ABENPREV (R$ 10.544.004,38, entre 10/07/2023 e 07/04/2025) e da UNIBAP (R$ 25.810.612,94, entre 09/11/2021 e 07/04/2025). PAULO CESAR também recebeu de DANIEL GERBER o montante de R$ 1.000.000,00 em 21/07/2022, bem como suas empresas (a DOPPIA - PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA (37.922.220/0001-82) recebeu R$ 2.000.000,00 entre 14/07/2022 e 22/07/2022; e a empresa MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA (CNPJ 36.944.589/0001-23) recebeu R$ 675.136,00 em 14/07/2022). O escritório de DANIEL GERBER recebeu os montantes de R$ 15.314.755,68, R$ 4.080.665,10, R$ 3.969.257,46, e R$ 2.805.886,75, respectivamente de UNIBAP, UNIVERSO, APDAP e ABENPREV. Ressalta-se que PAULO CESAR foi investigado na Operação Lava-Jato, acusado de ter recebido propina em dinheiro vivo, cerca de 250 mil euros, do lobista Júlio Camargo, para entregar ao ex-senador Gim Argello (PTB-DF), de quem era assessor. Além disso, no período entre 24/06/2022 e 29/06/2022, a THINKING também repassou R$ 2.706.063,00 para a empresa MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA (CNPJ 36.944.589/0001-23), de propriedade de PAULO CESAR.

Considerando a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/06/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa pessoa física.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267186037500

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267186037500
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA, CNPJ nº 36.944.589/0001-23, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD267584945300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267584945300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD267584945300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267584945300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA.

A MASTER – IDEIAS E CONSULTORIA recebeu R$ 2.706.063,00 entre 24/06/2022 e 29/06/2022 da empresa THINKING BLUE, a qual foi destinatária de recursos da ABENPREV (R$ 10.544.004,38, entre 10/07/2023 e 07/04/2025) e UNIBAP (R$ 25.810.612,94, entre 09/11/2021 e 07/04/2025). Tal empresa é de propriedade de PAULO CESAR ROXO RAMOS, investigado na Operação Lava-Jato, acusado de ter recebido propina em dinheiro vivo, cerca de 250 mil euros, do lobista Júlio Camargo para entregar ao ex-senador Gim Argello (PTB-DF), de quem era assessor. PAULO CESAR também recebeu R$ 9.846.330,00 (entre 24/06/2022 e 04/07/2022) da THINKING BLUE. Considerando a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/06/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267584945300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267584945300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa DOPPIA -PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA, CNPJ nº 37.922.220/0001-82, referentes ao período de 1º de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264411418200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264411418200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD264411418200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264411418200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF da DOPPIA -PUBLICIDADE, MARKETING DIGITAL E COMUNICACAO INTEGRADA.

Empresa de PAULO CESAR ROXO RAMOS que recebeu R$ 2.000.000,00 entre 14/07/2022 e 22/07/2022 de DANIEL GERBER, cujo escritório recebeu os montantes de R$ 15.314.755,68, R$ 4.080.665,10, R$ 3.969.257,46, e R$ 2.805.886,75, respectivamente de UNIBAP, UNIVERSO, APDAP e ABENPREV. Ressalta-se que PAULO CESAR foi investigado na Operação Lava-Jato, acusado de ter recebido propina em dinheiro vivo, cerca de 250 mil euros, do lobista Júlio Camargo para entregar ao ex-senador Gim Argello (PTB-DF), de quem era assessor.

Considerando a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/06/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa pessoa física.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264411418200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264411418200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa MASSARANDUBA CONSULTORIA, CNPJ nº 48.660.729/0001-10, referentes ao período de 1º de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos

LexEdit
CD264670523600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264670523600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A Operação Sem Desconto deflagrada pela Polícia Federal, em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU), revelou um quadro de fraude sistêmica que lesou milhões de aposentados e pensionistas. O esquema operava focando na exploração de aposentados por meio de associações que implementavam descontos associativos, por meio de acordos de cooperação técnica (ACTs), em benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sem a devida autorização do titular.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito identificou, ao longo das diligências, elementos que tornam relevante o levantamento (quebra) e

LexEdit
CD264670523600
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264670523600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

transferência do sigilo de dados bancários, fiscais e fornecimento de RIF de MASSARANDUBA CONSULTORIA.

ADVOCACIA DANIEL GERBER repassou R$ 2.142.663,78 entre 07/12/2022 e 07/04/2025 para MASSARANDUBA CONSULTORIA (48.660.729/0001-10), empresa criada em 2022 por CELSO STEREMBERG (333.019.724-20), ex-Secretário da Casa Civil de Ribeirão Preto, investigado na Operação "Fundo Falso", que investigou um esquema fraudulento em fundos de pensão municipais. Considerando que ADVOCACIA DANIEL GERBER recebeu os montantes de R$ 15.314.755,68, R$ 4.080.665,10, R$ 3.969.257,46, e R$ 2.805.886,75, respectivamente de UNIBAP, UNIVERSO, APDAP e ABENPREV, bem como a necessidade de esclarecer a origem, o destino e a finalidade das movimentações financeiras atípicas, requer-se o afastamento do sigilo bancário e fiscal no período de 01/12/2022 a 31/12/2025 e o envio de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF dessa empresa.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD264670523600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD264670523600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), Tiago Chagas Faierstein, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Cessão de Uso e

LexEdit
CD266146352900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266146352900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Compartilhamento de Bens e demais avenças registrado perante a ANAC.

2. Relação completa de todos os cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham ou tenham detido frações de propriedade ou direito de uso da aeronave desde 01/01/2015.
3. Percentual de participação de cada cotista.
4. Datas de ingresso e saída de cada participante do programa.
5. Cópia de eventuais aditivos contratuais.
6. Relação completa de todos os fretamentos realizados desde 01/01/2015.
7. Identificação dos contratantes de cada fretamento (pessoa física ou jurídica).
8. Identificação do responsável financeiro por cada voo.
9. Cópia dos contratos de fretamento arquivados.
10. Registros de horas voadas por cotista ou usuário.
11. Relação integral de todos os planos de voo apresentados à ANAC relativos à aeronave desde 01/01/2015.
12. Origem e destino de cada voo.
13. Datas e horários de decolagem e pouso.
14. Identificação dos passageiros transportados em cada voo.
15. Identificação dos tripulantes em cada operação.
16. Indicação de voos internacionais eventualmente realizados.
17. Informações sobre o enquadramento operacional (Transporte Privado de Proprietário - TPP, fretamento, compartilhamento, etc.).
18. Registros de fiscalização, autos de infração ou procedimentos administrativos envolvendo a aeronave ou as empresas mencionadas.
19. Documentos relativos a financiamento, alienação fiduciária, cessão de direitos ou garantias vinculadas à aeronave.

LexEdit
CD266146352900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266146352900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

20. Informações sobre eventual comunicação de operação para autoridades públicas ou uso por agentes públicos.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Valor Econômico revelou a existência de estrutura societária envolvendo Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, a empresa Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços e diversas companhias denominadas "Fractions", utilizadas para aquisição e administração de bens de elevado valor por meio de modelo de fracionamento patrimonial.[1]

Segundo a matéria, a Prime Aviation tem como sócios Marcus Matta e o fundo Patrimonial Blue, do qual Vorcaro participa, sendo este administrado por instituição que mantém relações recorrentes com seus negócios. A aquisição do imóvel de R$ 300 milhões em Trancoso por seis empresas distintas denominadas Fractions evidencia a utilização de estrutura societária fragmentada para titularização e administração de ativos de alto valor.

A aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., integra o mesmo modelo de compartilhamento e fracionamento patrimonial. Trata-se de ativo relevante cuja titularidade, utilização e beneficiários econômicos devem ser plenamente transparentes, sobretudo quando vinculados a grupo econômico sob investigação parlamentar.

Cumpre ressaltar que Daniel Vorcaro é alvo direto desta CPMI na condição de controlador e dirigente do Banco Master, instituição financeira que firmou milhares de contratos de crédito consignado com aposentados e pensionistas do INSS, havendo indícios consistentes de operações potencialmente fraudulentas. A apuração dessas condutas é o objeto central desta Comissão.

LexEdit
CD266146352900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266146352900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Nesse contexto, a obtenção das informações ora requeridas é essencial para permitir que esta CPMI identifique a existência de vínculos societários, operacionais ou pessoais de Daniel Vorcaro com outros agentes privados e eventualmente agentes públicos que possam ter colaborado, direta ou indiretamente, com o esquema de consignados irregulares que prejudicou milhares de aposentados.

A análise da lista de cotistas, responsáveis financeiros por voos, passageiros transportados, fretamentos realizados e comunicações oficiais poderá revelar conexões até então não esclarecidas, inclusive eventual utilização da aeronave para articulações, reuniões ou deslocamentos relacionados aos fatos investigados. A identificação de beneficiários econômicos efetivos e da cadeia de propriedade das Fractions permitirá examinar se há interposição de pessoas jurídicas com a finalidade de diluir responsabilidade ou ocultar relações relevantes para a investigação.

Trata-se de medida que visa assegurar rastreabilidade patrimonial, transparência societária e integridade regulatória, em estrita consonância com os poderes constitucionais de investigação conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

A Agência Nacional de Aviação Civil, como autoridade reguladora, detém os registros técnicos, contratuais e operacionais indispensáveis ao completo esclarecimento dos fatos. A requisição ora formulada é, portanto, necessária e proporcional ao escopo investigativo desta CPMI, permitindo aprofundar a apuração de eventuais redes de colaboração e responsabilidades associadas às fraudes praticadas contra aposentados do INSS.

LexEdit
CD266146352900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266146352900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

[1] https://valor.globo.com/financas/noticia/2025/09/25/casa-de-r-300-milhoes-em-trancoso-vira-nova-crise-para-dono-do-banco-master.ghtml

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD266146352900

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266146352900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266146352900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Sócios e Administradores da PRIME AVIATION TAXI AEREO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.568.370/0001-25, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, RODOLFO GARCIA DA COSTA, MARCUS VINICIUS DA MATA, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ,operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Sócios e Administradores da PRIME AVIATION TAXI AEREO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 23.568.370/0001-25, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, RODOLFO GARCIA DA COSTA, MARCUS VINICIUS DA MATA, informações completas e documentos relativos à aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ,operada pela empresa PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E

LexEdit
CD262655508200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262655508200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., no âmbito de programa de compartilhamento, desde 01/01/2015.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração, Cessão de Uso e Compartilhamento de Bens firmado em relação à aeronave PP-NLR.
2. Relação completa de todos os cotistas, pessoas físicas ou jurídicas, que detenham ou tenham detido frações de propriedade ou direito de uso da aeronave desde 01/01/2015.
3. Percentual de participação de cada cotista.
4. Datas de ingresso e eventual retirada de cada participante do programa.
5. Cópia de todos os aditivos contratuais celebrados.
6. Relação integral de todos os voos realizados pela aeronave desde 01/01/2015.
7. Identificação dos contratantes de cada voo (pessoa física ou jurídica).
8. Identificação do responsável financeiro por cada operação.
9. Cópia dos contratos de fretamento ou cessão de uso firmados.
10. Registro de horas voadas por cotista ou usuário.
11. Relação nominal completa de todos os passageiros transportados em cada voo desde 01/01/2015.
12. Identificação dos tripulantes em cada operação.
13. Indicação de voos internacionais realizados, com respectivos destinos.
14. Informações sobre a forma de remuneração da PRIME AVIATION na operação da aeronave.

LexEdit
CD262655508200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262655508200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

15. Indicação de eventual vínculo societário ou contratual entre a PRIME AVIATION, e a empresa FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., a Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços ou quaisquer empresas denominadas “Fractions”.
16. Informações sobre eventual financiamento, alienação fiduciária, cessão de direitos ou garantias vinculadas à aeronave.
17. Comunicação de eventual uso da aeronave por agentes públicos ou autoridades.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagem publicada pelo Valor Econômico revelou a existência de estrutura societária envolvendo Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, a empresa Prime You, a Prime Aviation Participações e Serviços e diversas companhias denominadas “Fractions”, utilizadas para aquisição e administração de bens de elevado valor por meio de modelo de fracionamento patrimonial.[1]

Segundo a matéria, a Prime Aviation tem como sócios Marcus Matta e o fundo Patrimonial Blue, do qual Vorcaro participa, sendo este administrado por instituição que mantém relações recorrentes com seus negócios. A aquisição do imóvel de R$ 300 milhões em Trancoso por seis empresas distintas denominadas Fractions evidencia a utilização de estrutura societária fragmentada para titularização e administração de ativos de alto valor.

A aeronave de matrícula PP-NLR, modelo EMB-135BJ, operada pela PRIME AVIATION TÁXI AÉREO E SERVIÇOS LTDA e vinculada à FRACTION 024 ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., integra o mesmo modelo de compartilhamento e fracionamento patrimonial. Trata-se de ativo relevante cuja titularidade, utilização e beneficiários econômicos devem ser plenamente

LexEdit
CD262655508200
Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262655508200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

transparentes, sobretudo quando vinculados a grupo econômico sob investigação parlamentar.

Cumpre ressaltar que Daniel Vorcaro é alvo direto desta CPMI na condição de controlador e dirigente do Banco Master, instituição financeira que firmou milhares de contratos de crédito consignado com aposentados e pensionistas do INSS, havendo indícios consistentes de operações potencialmente fraudulentas. A apuração dessas condutas é o objeto central desta Comissão. Nesse contexto, a obtenção das informações ora requeridas é essencial para permitir que esta CPMI identifique a existência de vínculos societários, operacionais ou pessoais de Daniel Vorcaro com outros agentes privados e eventualmente agentes públicos que possam ter colaborado, direta ou indiretamente, com o esquema de consignados irregulares que prejudicou milhares de aposentados.

A análise da lista de cotistas, responsáveis financeiros por voos, passageiros transportados, fretamentos realizados e comunicações oficiais poderá revelar conexões até então não esclarecidas, inclusive eventual utilização da aeronave para articulações, reuniões ou deslocamentos relacionados aos fatos investigados. A identificação de beneficiários econômicos efetivos e da cadeia de propriedade das Fractions permitirá examinar se há interposição de pessoas jurídicas com a finalidade de diluir responsabilidade ou ocultar relações relevantes para a investigação.

Trata-se de medida que visa assegurar rastreabilidade patrimonial, transparência societária e integridade regulatória, em estrita consonância com os poderes constitucionais de investigação conferidos às Comissões Parlamentares de Inquérito pelo art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

LexEdit
CD262655508200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262655508200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

[1] https://valor.globo.com/financas/noticia/2025/09/25/casa-de-r-300-milhoes-em-trancoso-vira-nova-crise-para-dono-do-banco-master.ghtml

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2026.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

Deputada Adriana Ventura
(NOVO - SP)

Deputado Luiz Lima
(NOVO - RJ)

LexEdit
CD262655508200

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262655508200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

Requerimento do Congresso Nacional

Deputado(s)

1 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

2 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262655508200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem e outros

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Lea Bressy Amorim, Diretora de Tecnologia da Informação do Instituto Nacional do Seguro Social, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações conduzidas por esta CPMI, em conjunto com os trabalhos de auditoria realizados pela Controladoria-Geral da União, documentados especialmente nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, identificaram falhas sistemáticas e de gravidade excepcional nos controles do Sistema e-Consignado, plataforma central para a gestão dos empréstimos consignados de segurados do Regime Geral de Previdência Social.

Entre as deficiências constatadas pelos órgãos de controle, destacam-se: a ausência de vedação automática ao desconto em folha de contratos sem envio do respectivo instrumento à Dataprev, que resultou na averbação de aproximadamente 2,2 milhões de contratos sem comprovação de efetiva contratação no período de maio de 2023 a setembro de 2025 e de outros 11,5 milhões de contratos no período retroagido pela IN PRES/INSS nº 138/2022; a inexistência de verificação em tempo real da assinatura eletrônica junto às bases biométricas governamentais, com mais de 3 milhões de operações vigentes apresentando

LexEdit
CD268687968600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268687968600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

divergência entre a assinatura eletrônica e os dados do segurado; a permissão de depósito dos valores emprestados em contas de titularidade distinta daquela vinculada ao recebimento do benefício; e a ausência de controle automatizado sobre o custo efetivo das operações em relação ao limite normativo, resultando em cobranças indevidas a aproximadamente 2 milhões de segurados.

A Diretoria de Tecnologia da Informação do INSS é a unidade formalmente responsável por definir os requisitos funcionais dos sistemas operados pela Dataprev no âmbito da parceria entre as duas instituições, incluindo o Sistema e-Consignado, bem como por gerir os perfis de acesso dos servidores do INSS a esses sistemas. Nessa qualidade, à Diretoria de TI cabe tanto a iniciativa de demandar à Dataprev a implementação de controles preventivos quanto a responsabilidade pela omissão em fazê-lo. Cabe-lhe, da mesma forma, a responsabilidade pela negativa ou pela inação quanto à concessão de acesso pleno ao e-Consignado aos servidores da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, condição que inviabilizou o exercício da primeira linha de defesa sobre os empréstimos consignados durante o período em que as fraudes foram perpetradas.

A depoente permaneceu no cargo de Diretora de TI do INSS durante a gestão do ex-presidente Alessandro Stefanutto, período em que se registrou intensificação massiva das fraudes contra segurados da Previdência Social. O atual presidente da autarquia, Gilberto Waller Junior, declarou perante esta Comissão que solicitou formalmente a exoneração da depoente ao Ministério da Previdência Social, pedido que foi indeferido, e que não teria a mantido no cargo se tivesse autonomia para tanto. Tais circunstâncias conferem especial relevância ao esclarecimento do papel desempenhado pela depoente nas decisões de modelagem e manutenção do Sistema e-Consignado.

O depoimento da Senhora Lea Bressy Amorim é indispensável para que esta Comissão possa identificar os responsáveis pela exclusão ou não implementação dos controles sistêmicos que teriam sido suficientes para impedir

LexEdit
CD268687968600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268687968600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

ou ao menos alertar para a ocorrência de fraudes em escala massiva; apurar as demandas eventualmente registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev relativas a esses controles e o tratamento a elas dado; e avaliar a existência de eventual ação coordenada destinada a preservar as deficiências de controle que viabilizaram os ilícitos investigados.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD268687968600

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268687968600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consignado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, informações e documentos sobre os controles sistêmicos do Sistema e-Consignado e sobre os danos causados a segurados em decorrência de irregularidades em empréstimos consignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as demandas registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025, que tenham por objeto: (a) a implementação de controle automático de vinculação entre contrato e desconto em folha no Sistema e-Consignado; (b) a verificação biométrica das assinaturas eletrônicas dos contratos de crédito consignado junto às bases governamentais; (c) a vedação de depósito do valor emprestado em conta diversa daquela vinculada ao recebimento do benefício; (d) o controle automático

LexEdit
CD269258947000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269258947000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

sobre o custo efetivo das operações em relação ao teto normativo vigente; e (e) a concessão de acesso pleno ao e-Consignado para os servidores da Divisão de Consignação em Benefícios e da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, com indicação, em cada caso, da data de registro, da unidade e do servidor responsável pelo registro, do tratamento dado pela Dataprev e do estado atual de cada demanda.

2. Documentação comprobatória das providências adotadas para implementação de controles sistêmicos no e-Consignado a partir de maio de 2025, com indicação de datas de implantação, responsáveis técnicos e especificações de cada controle implementado.

3. Relação de instituições financeiras que, na data de atendimento deste requerimento, permaneçam com contratos averbados no Sistema e-Consignado sem envio do respectivo instrumento à Dataprev, com indicação do número de contratos por instituição e do saldo devedor total associado.

4. Relação de instituições financeiras que não tenham realizado o ressarcimento integral aos segurados lesados por descontos sem amparo contratual, por divergência biométrica ou por cobranças acima do teto normativo, com indicação dos valores pendentes de devolução por instituição e das providências adotadas pelo INSS para sua exigibilidade.

5. Documentação relativa ao pedido de exoneração da Diretora de Tecnologia da Informação do INSS formulado pelo presidente da autarquia ao Ministério da Previdência Social, incluindo a comunicação de solicitação, a resposta ministerial e eventuais justificativas apresentadas.

JUSTIFICAÇÃO

As auditorias conduzidas pela Controladoria-Geral da União, documentadas nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, e os

LexEdit
CD269258947000
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269258947000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

depoimentos prestados perante esta Comissão revelaram a existência de graves deficiências de controle no Sistema e-Consignado, cuja subsistência ao longo de anos tornou possível a perpetração de fraudes em larga escala contra segurados do INSS. A reconstrução da cadeia de responsabilidades por essas deficiências exige o acesso a documentos que registram as comunicações formais entre o INSS e a Dataprev, bem como a informações quantitativas que permitam dimensionar os danos causados aos beneficiários por modalidade de irregularidade e por instituição financeira.

Os documentos e informações ora requisitados são essenciais para o aprofundamento das investigações desta CPMI, para a adequada identificação dos responsáveis pelas omissões e ações que viabilizaram as fraudes, e para a formulação de recomendações legislativas e administrativas que previnam a reincidência de ilícitos da mesma natureza.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269258947000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269258947000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, informações e documentos sobre os controles sistêmicos doSistema e-Consignado e sobre os danoscausados a segurados em decorrênciade irregularidades em empréstimosconsignados.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da DATAPREV, Rodrigo Ortiz D'Avila Assumpção, informações e documentos sobre os controles sistêmicos doSistema e-Consignado e sobre os danoscausados a segurados em decorrênciade irregularidades em empréstimosconsignados.

Nesses termos, requisita-se:

1. Todas as demandas registradas pelo INSS no Sistema Clarity da Dataprev, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025, que tenham por objeto: (a) a implementação de controle automático de vinculação entre contrato e desconto em folha no Sistema e-Consignado; (b) a verificação biométrica das assinaturas eletrônicas dos contratos de crédito consignado junto às bases governamentais; (c) a vedação de depósito do valor emprestado em conta

LexEdit
CD266696511900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266696511900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

diversa daquela vinculada ao recebimento do benefício; (d) o controle automático sobre o custo efetivo das operações em relação ao teto normativo vigente; e (e) a concessão de acesso pleno ao e-Consignado para os servidores da Divisão de Consignação em Benefícios e da Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios do INSS, com indicação, em cada caso, da data de registro, da unidade e do servidor responsável pelo registro, do tratamento dado pela Dataprev e do estado atual de cada demanda.

2. Documentação comprobatória das providências adotadas para implementação de controles sistêmicos no e-Consignado a partir de maio de 2025, com indicação de datas de implantação, responsáveis técnicos e especificações de cada controle implementado.

3. Relação de contratos de crédito consignado vigentes com score negativo na verificação biométrica, por instituição financeira, com indicação do número de contratos e do valor das parcelas mensais descontadas, atualizada até a data de atendimento deste requerimento.

4. Relação de contratos de crédito consignado em que o valor emprestado tenha sido depositado em conta de titularidade distinta do segurado, por instituição financeira, com indicação do número de operações e do montante total envolvido, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

5. Relação de contratos de crédito consignado com custo efetivo superior ao teto normativo vigente à época da contratação, por instituição financeira, com indicação do número de contratos afetados e do valor total cobrado em excesso, no período de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2025.

6. Documentação referente à apuração interna do comprometimento de senhas de acesso e da presença de dispositivos não autorizados nas redes da Dataprev identificados em auditoria do Tribunal de Contas da União, incluindo relatórios produzidos, responsáveis identificados, providências adotadas e estado atual das medidas corretivas.

LexEdit
CD266696511900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266696511900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

As auditorias conduzidas pela Controladoria-Geral da União, documentadas nas Notas de Auditoria nº 1.752.268 e seus desdobramentos, e os depoimentos prestados perante esta Comissão revelaram a existência de graves deficiências de controle no Sistema e-Consignado, cuja subsistência ao longo de anos tornou possível a perpetração de fraudes em larga escala contra segurados do INSS. A reconstrução da cadeia de responsabilidades por essas deficiências exige o acesso a documentos que registram as comunicações formais entre o INSS e a Dataprev, bem como a informações quantitativas que permitam dimensionar os danos causados aos beneficiários por modalidade de irregularidade e por instituição financeira.

Os documentos e informações ora requisitados são essenciais para o aprofundamento das investigações desta CPMI, para a adequada identificação dos responsáveis pelas omissões e ações que viabilizaram as fraudes, e para a formulação de recomendações legislativas e administrativas que previnam a reincidência de ilícitos da mesma natureza.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD266696511900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266696511900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentos referentes à constituição do Programa Meu INSS Vale+.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do INSS, GILBERTO WALLER JÚNIOR, informações e documentos referentes à constituição do Programa Meu INSS Vale+.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral dos procedimentos administrativos instaurados para o credenciamento das instituições financeiras interessadas em operacionalizar a modalidade de adiantamento do pagamento do benefício,

   2. Os Acordos de Cooperação Técnica firmados, bem como dos procedimentos internos destinados à apuração de irregularidades, em especial do Processo nº 35014.169991/2025-36.1.

   3. Pareceres para a elaboração da Instrução Normativa que deu origem ao programa.

   4. Estudos técnicos utilizados para a formatação do programa.

LexEdit
CD261143069400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261143069400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Meu INSS Vale+ foi lançado oficialmente pelo INSS, em conjunto com o Ministério da Previdência Social, em novembro de 2024, como modalidade de consignação destinada a aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios permanentes, com o propósito de possibilitar o adiantamento de parcela do valor mensal do benefício previdenciário para a cobertura de despesas cotidianas, mediante uso de cartão e desconto automático na folha de pagamento do mês subsequente, sem a incidência de juros ou taxas.

O Programa foi instituído pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, publicada pelo então Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Alessandro Antonio Stefanutto, a qual promoveu alterações na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022, com a inclusão de dispositivos que passaram a autorizar a operação de "amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS".

O texto original da IN nº 138, de 2022, não contemplava essa modalidade de consignação. Do mesmo modo, inexiste previsão expressa nas Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, diplomas que se limitam a autorizar o desconto em folha de valores correspondentes a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil.

A IN nº 175, de 2024, estabeleceu que somente poderiam operar a antecipação salarial as instituições financeiras que comprovassem, no mínimo, 12 meses de experiência na prestação desse tipo de serviço e que houvessem celebrado convênio ou acordo específico com o INSS e com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev).

Não obstante o lançamento do Programa e o início da adesão de instituições financeiras a partir de dezembro de 2024, já nos primeiros meses de

LexEdit
CD261143069400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261143069400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

2025 surgiram críticas e denúncias de irregularidades, incluindo alegações de que o PicPay Bank teria realizado a cobrança de taxas não autorizadas, em afronta às normas que vedavam expressamente a cobrança de juros ou encargos. Também se apontou a ausência de respaldo legal suficiente para a criação da modalidade, uma vez que a Lei nº 10.820, de 2003, que trata dos empréstimos consignados em benefícios, não contempla a antecipação salarial consignada, tendo esta sido instituída exclusivamente por ato infralegal.

Em razão dessas denúncias e da constatação de descumprimento das normas regulatórias, o Presidente do INSS, Gilberto Waller Junior, editou o Despacho Decisório PRES/INSS nº 66, de 7 de maio de 2025, determinando a suspensão cautelar do Programa Meu INSS Vale+, citando "denúncias de descumprimento das normas do INSS" pela operadora em questão e risco de prejuízos aos beneficiários.

Posteriormente, em 22 de agosto de 2025, foi publicada a Instrução Normativa PRES/INSS nº 191, de 22 de agosto de 2025, que alterou novamente a Instrução Normativa PRES/INSS nº 138/2022 e tornou sem efeito as Instruções Normativas nº 175, de 2024, nº 179, de 2025, e nº 182, de 2025, consolidando a revogação das bases normativas que instituíram e regulamentaram o Programa.

No que se refere ao procedimento de habilitação das instituições financeiras, verifica-se que não houve a realização de leilão ou de processo seletivo específico para a operacionalização da nova modalidade de antecipação de benefício. A adesão foi franqueada às instituições que comprovassem, no mínimo, 12 meses de experiência na prestação de serviços de antecipação salarial, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS.[1]

Informações veiculadas à época indicam que apenas um número extremamente reduzido de instituições conseguiu se habilitar. O PicPay Bank, banco digital do grupo J&F, foi apontado como uma das poucas instituições

LexEdit
CD261143069400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261143069400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

autorizadas a operar o Programa, interrompido antes que outras empresas pudessem ser efetivamente credenciadas.[2]

Segundo apurações jornalísticas, ao menos dois outros bancos de grande porte – não nominados na reportagem, mas que já mantinham relação contratual com o INSS e haviam, inclusive, vencido lotes nos leilões da folha de pagamento de benefícios previdenciários – tiveram seus pedidos de habilitação indeferidos.[3]

Desse modo, o resultado concreto da implementação do programa revela um cenário de concentração operacional. Na prática, a PicPay destacou-se como a principal beneficiária da modelagem adotada, atuando de forma agressiva no mercado e se valendo das fragilidades da regulamentação para, conforme denúncias apuradas, realizar cobranças indevidas e promover a oferta de produtos por meio de práticas caracterizáveis como venda casada.

Ante o exposto, e considerando as circunstâncias que envolveram a edição da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 2024, solicita-se cópia integral dos procedimentos administrativos instaurados para o credenciamento das instituições financeiras interessadas em operacionalizar a modalidade de adiantamento do pagamento do benefício, dos Acordos de Cooperação Técnica firmados, bem como dos procedimentos internos destinados à apuração de irregularidades, em especial do Processo nº 35014.169991/2025-36.

[1] Bancos começam a aderir ao cartão Meu INSS Vale+. *Instituto Nacional do Seguro Social,* Brasília, 12 dez. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/bancos-comecam--a-aderir-ao-cartao-meu-inss-vale. Acesso em: 27 jan. 2026.

[2] DINIZ, Marcela. Meu INSS Vale +, que antecipava valores de aposentadorias, poderá ser extinto. *Rádio Senado,* Brasília, 16 mai. 2025. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2025/05/16/meu-

LexEdit
CD261143069400
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261143069400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

inss-vale-que-antecipava-valores-de-aposentadorias-podera-ser-extinto. Acesso em: 27 jan. 2026.

[3] BARBOSA, Mariana. PicPay é denunciado por cobrar tarifa para antecipar benefício do INSS. *Uol,* São Paulo, 28 abr. 2025. Disponível em: https://economia.uol.com.br/colunas/mariana-barbosa/2025/04/28/picpay-cobra-tarifa-para-antecipar-beneficios-do-inss.htm. Acesso em: 28 jan. 2026.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD261143069400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261143069400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CD/26188.54340-00

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO INSS - 2025 - CPMI - INSS

REQUERIMENTO N.º , DE 2025

Requer a **Votação em Globo** dos itens da pauta.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 5, do Regimento do Senado, a **Votação em Globo** dos itens da pauta.

Sala da Comissão, de de 2026.

Dep. PAULO PIMENTA

(PT/RS)

CD261885434000

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261885434000
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Pimenta

SF/26661.19748-15

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 300, II, do Regimento Interno do Senado Federal, votação em globo de todos os itens constantes na pauta da 32ª Reunião desta Comissão.

Sala de Sessões, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Randolfe Rodrigues
(PT-AP)

Assinado eletronicamente, por Sen. Randolfe Rodrigues

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6427555075

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Antonio Batista Costa, Presidente da J&F Participações, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade a convocação do Sr. José Antonio Batista Costa, Presidente da J&F Participações (CNPJ 07.570.673/0001-26), para prestar esclarecimentos a esta CPMI, diante de elementos objetivos que indicam a realização de repasses de elevadíssima monta pela J&F a estruturas empresariais com baixa aderência econômico-operacional, seguidos de rápido escoamento para pessoas físicas e jurídicas relacionadas, em ambiente temporalmente congruente com decisões relevantes no âmbito do INSS e com a execução do Programa Meu INSS Vale+, cuja operacionalização envolveu o PicPay, vinculado ao grupo J&F/JBS.

Conforme consta dos elementos já reunidos pela Comissão, no período de 28/11/2024 a 07/01/2025, a CCT Consultoria e Gestão (CNPJ 55.823.886/0001-65) recebeu R$ 36.567.186,00, sendo R$ 36.564.936,00 em dois pagamentos oriundos da J&F Participações. Na sequência, verificou-se escoamento célere e relevante desses valores, incluindo R$ 3.664.000,00 para a BGS Gestão em Saúde Ltda (CNPJ 58.263.318/0001-45), constituída em 28/11/2024 por Danilo Berndt Trento, e R$

LexEdit
CD267925795300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267925795300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

2.750.000,00 para o próprio Danilo Trento, além de fluxos para Carolina Helena Cardoso Trento (cônjuge de Danilo) e para empresas ligadas a Thiago Muniz, incluindo a T5 Participações. Soma-se que Carolina Trento realizou transações relevantes com a CCT, transferindo R$ 1.000.000,00 à empresa e recebendo R$ 3.000.000,00 entre 16/01/2025 e 18/02/2025, evidenciando circuito de repasses que parte do depósito de grande monta e se pulveriza para pessoas e empresas relacionadas.

Há, ainda, elementos que indicam vínculo operacional com dirigentes do INSS, relevantes para o esclarecimento do nexo entre redes privadas e o ambiente decisório do Instituto: consta que Danilo Trento custeou passagens e viajou com Virgílio Oliveira Filho, ex-Procurador-Geral do INSS, em 28/11/2024, mesma data em que se publicou a Instrução Normativa nº 175/2024, que instituiu o Meu INSS Vale+. Adicionalmente, constam transferências da BGS Gestão em Saúde Ltda para a THJ Consultoria, de Thaisa Hoffmann Jonasson (cônjuge de Virgílio Oliveira Filho), no total de R$ 4.332.905,00, em três transferências realizadas entre 17/02/2025 e 15/04/2025. Tais fatos (viagens, relações pessoais e transações financeiras) reforçam a necessidade de esclarecer a eventual existência de intermediações, contrapartidas, triangulações e beneficiários finais no circuito descrito.

A relevância investigativa se intensifica pelo nexo temporal entre os fluxos acima e a formalização e expansão do Meu INSS Vale+, sob a presidência de Alessandro Stefanutto: instituição do programa (IN 175/2024) em 28/11/2024; operacionalização (Portaria 1242/DIRBEN) em 06/12/2024; ampliação dos meios de solicitação (IN 179/2025) em 17/01/2025; assinatura com o PicPay em 24/01/2025; aumento do limite para R$ 450,00 (IN 182/2025) em 26/02/2025; suspensão cautelar em 07/05/2025; e encerramento (IN 191/2025) em 22/08/2025. É precisamente nesse intervalo, especialmente com atos de expansão em janeiro/fevereiro de 2025, que se concentram os repasses da J&F à CCT e o escoamento subsequente para a rede CCT/BGS/Danilo/Carolina/T5 e correlatas, ao mesmo tempo em que

LexEdit
CD267925795300
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267925795300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

o programa é estruturado e ajustado, com participação de empresa vinculada ao grupo J&F/JBS.

Diante desse conjunto, a convocação do Presidente da J&F é necessária, adequada e proporcional para que esclareça, de forma direta e documentada: a causa econômica, a finalidade e a cadeia de autorização dos pagamentos da J&F à CCT; quais contratos, entregas, notas fiscais e comprovações de serviço fundamentaram os repasses; quais procedimentos internos de compliance e *due diligence* foram aplicados para pagamentos de grande monta a contraparte sem estrutura compatível; a existência de relações diretas ou indiretas da J&F (ou empresas do grupo) com Danilo Trento, Carolina Trento, BGS, THJ Consultoria, T5 Participações e demais relacionadas; e as tratativas, critérios e formalizações envolvendo a participação do PicPay no Meu INSS Vale+ no período indicado, inclusive eventuais interlocuções com agentes públicos e dirigentes do INSS.

Sala da Comissão, 3 de março de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD267925795300

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267925795300
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Martha Graeff, Companheira de Daniel Vorcaro, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

1. Intermediação de Contatos com Autoridades: Mensagens interceptadas em **19 de abril de 2025** revelam que a Sra. Martha Graeff foi informada por Daniel Vorcaro sobre encontros presenciais com o Ministro Alexandre de Moraes em Campos do Jordão/SP. A convocada questionou detalhes sobre o encontro (*"Como assim? Ele tá em Campos??? Ou foi pra te ver?"*), demonstrando ciência do fluxo de reuniões privadas do investigado.

2. Testemunha Ocular de Interações (Chamada de Vídeo): Em **29 de abril de 2025**, Vorcaro realizou uma chamada de vídeo com a Sra. Martha Graeff. Após o término, conforme os registos da investigação, a convocada perguntou sobre a identidade do interlocutor, ao que o empresário respondeu tratar-se do Ministro Alexandre de Moraes. A oitiva da Sra. Martha é indispensável para confirmar a identidade das pessoas presentes no ambiente privado do investigado e o contexto das interações ali ocorridas.

LexEdit
CD260376363100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260376363100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

3. Ciência sobre a Rede de Relacionamentos: A convocada também recebeu relatos de Vorcaro sobre discursos e eventos exclusivos para autoridades do alto escalão do Poder Judiciário. A CPMI precisa apurar se a Sra. Martha Graeff possui conhecimento sobre a organização destes eventos e se houve utilização de ativos investigados (como aeronaves sob gestão da **PRIME AVIATION**) para o transporte ou logística de tais encontros.

4. Esclarecimento sobre o Fluxo de Informações: Na condição de pessoa de extrema confiança de Daniel Vorcaro, a Sra. Martha Graeff pode fornecer detalhes essenciais sobre a rotina, os contactos e a rede de influência que o Banco Master mantinha em Brasília, o que é crucial para entender se houve facilitação de negócios ou blindagem jurídica em relação às fraudes investigadas no sistema previdenciário.

5. Conclusão: A convocação da Sra. Martha Graeff revela-se necessária, adequada e proporcional. Como testemunha direta de comunicações e encontros que misturam interesses privados de uma instituição financeira sob investigação com a esfera pública, o seu depoimento é peça-chave para desvendar a extensão da rede de influência montada em torno do grupo económico em questão.

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

LexEdit
CD260376363100

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260376363100
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do caput do art. 42 do Regimento Comum do Congresso Nacional, a exclusão e retirada de tramitação do requerimento n° 3144/2026. .

Sala da Comissão, 5 de março de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)

LexEdit
CD267841029400

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267841029400
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

SF/26220.13241-97 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Gabriel Muricca Galípolo, Presidente do Banco Central do Brasil (BCB), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre irregularidades em créditos consignados concedidos por instituições financeiras a aposentados e pensionistas.

JUSTIFICAÇÃO

Os empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) entraram na mira das autoridades tendo em vista investigação sobre o esquema de fraude nos descontos de mensalidades associativas, conduzida na operação "Sem Desconto" da Polícia Federal (PF) e da Controladoria-Geral da União (CGU).

No caso do escândalo do Banco Master S.A., a estimativa é de que mais de 250 (duzentos e cinquenta) mil contratos de crédito consignado apresentam indícios de irregularidade ou fraude, somando cerca de R$ 2 bilhões em crédito, com parcelas descontadas diretamente das aposentadorias e pensões.

No mesmo sentido, neste mês, o INSS suspendeu novos empréstimos consignados do C6 Consig devido a indícios de cobranças irregulares. Em nota divulgada à imprensa, o autarquia informou que a suspensão do recebimento de novas averbações (registros) de crédito consignado pelo C6 Consig foi adotada após

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205879709

SF/26220.13241-97 (LexEdit)

a CGU ter identificado ao menos 320 mil contratos da instituição financeira com indícios de cobrança de custos adicionais, como pacotes de serviços e seguros.

Ressalte-se que, em outubro de 2025, o INSS já havia suspendido operações do Banco Inter, Paraná Banco, Facta Financeira e Cobuccio Crédito Direto. Em dezembro de 2025, a autarquia suspendeu também novos créditos consignados pelo Agibank S.A., em razão de uma série de irregularidades e prática lesivas a aposentados e pensionistas, constatadas pela CGU.

Diante do exposto, é importante o comparecimento do Presidente do Banco Central do Brasil (BCB), Sr. Gabriel Muricca Galípolo, perante esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, para esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2205879709

SF/26292.34127-50 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2°, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Roberto de Oliveira Campos Neto, ex-presidente do Banco Central do Brasil, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre fraudes em empréstimos consignados e demais infrações relacionadas a instituições financeiras.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) investiga irregularidades envolvendo empréstimos consignados efetuados por instituições financeiras.

Informações da imprensa demonstram que os empréstimos consignados dobraram nos últimos anos, atingindo R$ 466 bilhões de reais e foram acompanhados de um aumento das reclamações de aposentados sobre descontos indevidos.

Em 2024, a Controladoria-Geral da União (CGU) emitiu um alerta ao INSS sobre a fragilidade do sistema de concessão de empréstimos consignados a aposentados e pensionistas. Auditoria conduzida pelo órgão apontou que aproximadamente 25% dos contratos firmados naquele ano apresentavam indícios de fraude, falhas de averbação ou irregularidades graves nos registros.

Considerando que compete ao Banco Central do Brasil cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7962513609

SF/26292.34127-50 (LexEdit)

normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, faz-se necessária a oitiva de presidente e ex-presidentes desta instituição, especialmente aqueles que a presidiram no período em que tais fraudes ocorreram.

Desta forma, revela-se de grande relevância, para as investigações empreendidas por esta Comissão, o convite para depoimento do Sr. Roberto de Oliveira Campos Neto, ex-presidente do Banco Central do Brasil, no período de fevereiro de 2019 a dezembro de 2024, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 17 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7962513609

SF/26846.38124-54 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam **compartilhadas**, pelo Senhor Presidente da CPI do Crime Organizado, Fabiano Contarato, informações relacionadas às transferências de **sigilo fiscal, bancário, telefônico, telemático, RIF, e quaisquer outros a que esta Comissão tenha acesso**, do Senhor Fabiano Campos Zettel.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) investiga irregularidades envolvendo empréstimos consignados efetuados por instituições financeiras, dentre estas o Banco Master.

O Banco Master é alvo das investigações devido à explosão de contratos de crédito consignado, muitos com indícios de fraude e descontos indevidos em benefícios de aposentados, especialmente através do Credcesta. O INSS proibiu a instituição de firmar novos consignados e busca a devolução de valores, com suspeitas de falhas graves na comprovação de mais de 250 mil contratos. Inclusive, conforme dados do INSS, as operações saltaram de 104,8 mil contratos em 2022 para 2,75 milhões de contratos em 2024, um aumento de mais de 2.500% num intervalo de dois anos.

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1864412520

SF/26846.38124-54 (LexEdit*)

De acordo com informações da imprensa e do inquérito policial em curso, o Sr. Fabiano Campos Zettel seria uma espécie de operador financeiro do Sr. Daniel Bueno Vorcaro, proprietário do Banco Master e pode ter informações relevantes sobre fraudes supostamente cometidas nos últimos anos pelo referido banco, além de supostamente ser o responsável por parte da movimentação financeira de tal instituição.

Dessa forma, o compartilhamento das informações relacionadas às transferências de sigilo fiscal, bancário, telefônico, telemático, RIF e quaisquer outros a que esta CPI do Crime Organizado tenha acesso, é medida necessária para o pleno entendimento dos fatos em apuração, permitindo que os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito obtenham esclarecimentos diretos sobre eventuais vínculos entre a instituição financeira em epígrafe e o esquema de fraudes no âmbito do INSS.

Sala da Comissão, 18 de março de 2026.

Senador Carlos Viana
(PODEMOS - MG)
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS

Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1864412520

CD/26184.58687-00 (LexEdit*)

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado que requer a prorrogação do prazo para solicitação do ressarcimento dos descontos indevidos de mensalidades associativas nos benefícios do INSS, considerando que o prazo foi recentemente estendido até 20 de março de 2026 e propondo sua prorrogação por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo.

JUSTIFICAÇÃO

O prazo deve ser prorrogado por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo, para garantir que todos os aposentados e pensionistas lesados, especialmente os mais vulneráveis e com maior dificuldade de acesso digital, tenham tempo hábil e seguro para requerer o ressarcimento dos descontos indevidos de mensalidades associativas em seus benefícios do INSS.

O próprio Instituto Nacional do Seguro Social - INSS já reconheceu a gravidade e a abrangência do problema ao instituir um procedimento específico

LexEdit
CD261845868700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261845868700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CD/26184.58687-00 (LexEdit*)

de ressarcimento para descontos indevidos de mensalidades associativas em benefícios previdenciários.

Segundo o presidente do INSS, milhões de beneficiários foram afetados, com 6,2 milhões de pessoas já tendo aberto processos para reclamar de descontos indevidos e 4,2 milhões de adesões ao acordo até o momento, além de pagamentos que já somam 2,8 bilhões de reais.

Esse volume demonstra tratar-se de lesão massiva a aposentados e pensionistas, atingindo um público majoritariamente idoso, hipervulnerável e, em grande parte, com baixa escolaridade e limitado acesso a serviços digitais.

Nessas condições, a definição de prazo exíguo para o exercício do direito ao ressarcimento, ainda que formalmente divulgado, acaba por se converter em barreira prática ao acesso à reparação devida, contrariando a própria finalidade da política pública implementada.

O próprio ato recente de prorrogação do prazo até 20 de março de 2026 já foi motivado, de forma expressa, por uma paralisação no sistema da Dataprev, reconhecida pelo presidente do INSS como razão para estender o prazo além de 14 de fevereiro.

No final de 2025, o Deputado Federal Paulo Pimenta (PT-RS), durante reunião desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, comunicou que o Governo Federal decidiu prorrogar o prazo para solicitação do ressarcimento dos descontos indevidos de mensalidades associativas nos benefícios do INSS, originalmente previsto até 14 de novembro de 2025, para o dia 14 de fevereiro de 2026.

Ou seja, o INSS reconheceu que limitações técnicas e operacionais da própria administração impediram ou dificultaram o pleno exercício, pelos beneficiários, do direito de pedir o ressarcimento dentro do prazo inicialmente fixado.

LexEdit
CD261845868700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261845868700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CD/26184.58687-00 (LexEdit*)

Se houve necessidade de prorrogar por razões técnicas já identificadas, é razoável presumir que outras instabilidades, dificuldades de acesso, filas, problemas de informação e de atendimento, especialmente nas regiões mais remotas, continuarão impactando a capacidade dos segurados de aderir ao acordo dentro de prazo curto.

A prorrogação por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo. corrige essa assimetria, garantindo que falhas de sistemas e limitações de infraestrutura estatal não recaiam sobre o cidadão, em respeito aos princípios da confiança legítima, da razoabilidade e da proteção ao usuário de serviços públicos.

O público diretamente afetado é composto, em sua maioria, por idosos aposentados e pensionistas, que frequentemente enfrentam dificuldades específicas: baixa familiaridade com aplicativos, dependência de terceiros para uso do Meu INSS, limitação de mobilidade e moradia em áreas com pouca oferta de agências dos Correios ou de acesso à internet.

Embora o governo tenha viabilizado a adesão tanto pelo aplicativo Meu INSS quanto presencialmente nas agências dos Correios, essa alternativa, na prática, exige tempo para divulgação adequada, organização de mutirões, apoio de familiares, entidades de defesa do consumidor e órgãos públicos locais.

Ao estender o prazo até o final de 2026, o poder público permite que campanhas de informação mais robustas sejam planejadas, que redes de assistência social e defensorias públicas possam atuar de maneira estruturada e que associações de aposentados e órgãos de controle acompanhem a efetividade das adesões ao acordo.

Isso concretiza o dever de proteção reforçada à pessoa idosa e vulnerável, evitando que a limitação temporal se converta em exclusão de quem mais necessita da reparação dos valores descontados indevidamente.

LexEdit
CD261845868700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261845868700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CD/26184.58687-00 (LexEdit*)

Prorrogar o prazo contribui diretamente para ampliar o alcance do acordo, maximizar o número de beneficiários ressarcidos e garantir que os vultosos recursos já bloqueados ou em processo de bloqueio, inclusive de empresas fantasmas e entidades fraudulentas, retornem de forma mais ampla aos aposentados.

A medida, longe de representar custo adicional indevido ao Estado, reforça o próprio propósito do programa de ressarcimento, assegurando que os valores já destinados a esse fim cheguem, de fato, a quem tem direito.

Diante da magnitude do dano já identificado, da condição de hipervulnerabilidade do público atingido, das falhas técnicas e operacionais que motivaram a recente prorrogação e da necessidade de assegurar a efetividade do acordo de ressarcimento, a extensão por 90 (noventa) dias, com possibilidade de nova prorrogação, mediante reavaliação ao final do prazo. revela-se medida proporcional, razoável e alinhada ao interesse público.

A adoção desse novo marco temporal permite que nenhum aposentado ou pensionista deixe de exercer seu direito de reaver valores descontados indevidamente por meras barreiras de prazo, tecnologia ou informação, garantindo plena concretização da política de reparação instituída pelo INSS em articulação com órgãos de controle.

Sala da Comissão, 19 de março de 2026.

Deputada Coronel Fernanda
(PL - MT)

LexEdit
CD261845868700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261845868700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3°, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor LOURIVAL ROCHA JUNIOR, Presidente da Associação Nacional de Correspondentes Bancários (ANEC), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Lourival Rocha Junior preside a Associação Nacional de Correspondentes Bancários (ANEC), entidade certificadora credenciada nos termos da Resolução BCB nº 4.935 do Banco Central do Brasil, que rege o credenciamento e a atuação dos correspondentes bancários no país. Sua posição confere-lhe visão sistêmica, operacional e regulatória do mercado de crédito consignado, o que o qualifica como testemunha de notório saber setorial.

O crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS é operacionalizado, provavelmente em sua maior parte, por meio de correspondentes bancários. Conforme exposto pelo CEO do Banco C6 Consignado em sua oitiva perante esta CPMI, cerca de 90% das operações de crédito daquela instituição são intermediadas por esses agentes (dado que possivelmente não é uma particularidade, mas uma característica estrutural do setor). O Sr. Lourival Rocha Junior é a testemunha mais habilitada para explicar ao colegiado como se organizam os fluxos de distribuição, remuneração, controle e responsabilização

LexEdit
CD269004572700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269004572700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

nesse ecossistema, permitindo que esta Comissão delimite com precisão onde terminam as práticas regulares e onde se iniciam os desvios que lesaram, e ainda lesam, milhões de segurados.

Ponto central para a instrução probatória desta CPMI é a distinção entre as condutas das associações fraudulentas e as operações legítimas dos correspondentes bancários credenciados. Os correspondentes respondem ao Banco Central, às instituições financeiras contratantes e a entidades de autorregulação como Febraban e ABBC, estando sujeitos a descredenciamento imediato por descumprimento de normas. O depoimento do convocado é, portanto, indispensável para o nosso relatório final.

A convocação do Sr. Lourival Rocha Junior atende plenamente aos critérios de pertinência temática, necessidade probatória e proporcionalidade. O próprio convocado tem demonstrado disposição institucional para o diálogo com o Legislativo, realizando visitas frequentes a Brasília para esclarecer parlamentares sobre o funcionamento do setor. Esta Comissão tem a oportunidade de formalizar esse diálogo, produzindo um depoimento técnico que garanta que as conclusões e recomendações desta CPMI sejam não apenas politicamente legítimas, mas também operacionalmente precisas e tecnicamente fundamentadas.

Sala da Comissão, 24 de março de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD269004572700

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269004572700
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal do Senhor Fábio Gomes Paixão Rosa, CPF nº 077.297.956-12, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 23 de março de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações

LexEdit
CD265628850200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265628850200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito revelaram a existência de uma rede complexa de repasses financeiros envolvendo entidades associativas, empresas interpostas e pessoas físicas com conexões ao ambiente parlamentar. No contexto dessas investigações, emerge a figura do senhor Fábio Gomes Paixão Rosa, que exerceu o cargo de Secretário Parlamentar no gabinete do Deputado Federal Euclydes Pettersen, de 14 de julho de 2023 a 17 de fevereiro de 2026, período que coincide com o intervalo temporal das irregularidades apuradas pela CPMI.

Registros financeiros analisados pela Comissão indicam que o senhor Fábio Gomes Paixão Rosa figurou como beneficiário de transferência no valor de R$ 40.000,00, oriunda da empresa HM Moto Peças Pneus e Artefatos Borrachas

LexEdit
CD265628850200
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265628850200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar

Ltda., pessoa jurídica que, por sua vez, recebeu aproximadamente R $ 4 milhões provenientes do núcleo financeiro vinculado à CONAFER, entidade no centro das investigações sobre desvios de recursos do INSS. Além disso, a cônjuge do senhor Fábio mantém vínculo empregatício com a empresa CaciqueHome Center Ltda., que consta como destinatária de R$ 49.583,36 repassados pelos investigados Ingrid Pikinskeni Morais e Vinícius Ramos da Cruz.

Diante da posição estratégica ocupada pelo senhor Fábio Gomes Paixão Rosa no gabinete parlamentar e das conexões financeiras identificadas entre pessoas e empresas do seu entorno com o esquema objeto desta CPMI, mostra-se indispensável a transferência dos sigilos bancário e fiscal, bem como da elaboração, pelo COAF, de Relatório de Inteligência Financeira (RIF) para o pleno esclarecimento dos fatos. Trata-se de medida necessária ao exercício do poder investigativo desta Comissão e imprescindível para que esta CPMI cumpra seu dever institucional de apurar, com rigor e transparência, as fraudes que lesaram milhões de aposentados e pensionistas brasileiros.

Sala da Comissão, 24 de março de 2026.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

LexEdit
CD265628850200

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265628850200
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alfredo Gaspar